



**Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho
da 10ª Região**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1397/2014

Data da disponibilização: Segunda-feira, 20 de Janeiro de 2014.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Despacho

Decisão

Processo Nº DC-179-76.2013.5.10.0000

SUSCITANTE	CEB DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	victor de cassia magalhaes(OAB: 30654)
SUSCITADO	SIND DOS TRAB NA IND URB NAS ATIV DE MEIO AMB NOS ENT DE FISC E REG DE SERV DE ENERG ELET SAN GAS E MEIO AMB NO DF
ADVOGADO	PEDRO AUGUSTO MAIA FELIZOLA(OAB: 31571)
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

Após o decurso de prazo, archive-se.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2013.

Publique-se.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº DC-268-02.2013.5.10.0000

SUSCITANTE	SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595)
SUSCITADO	SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO NO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	HENRIQUE DE MELLO FRANCO(OAB: 23016)
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

DECISÃO

Tendo em vista a inexistência de manifestação do suscitado acerca do requerimento contido no ID347047, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

DESPACHO

Manifeste-se o sindicato suscitante acerca do requerimento formulado pelo sindicato suscitado contido nos ID 156840, 156841 e 156849, restando sobrestado o prazo para razões finais.
Intime-se.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2013

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº RO-283-90.2013.5.10.0801

Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
RECORRENTE	RICARDO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO	SILMAR KAESKI(OAB: 5021)
RECORRENTE	VRG LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553)
RECORRIDO	RICARDO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO	SILMAR KAESKI(OAB: 5021)
RECORRIDO	VRG LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553)

DESPACHO

RECURSO DE REVISTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORAS “IN ITINERE”

A egrégia 3ª Turma negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada para manter a decisão que deferiu horas extras referente ao percurso realizado pelo autor até o local de trabalho. A decisão está assim ementada:

“CONTRATO DE TRABALHO. JORNADA. DURAÇÃO. HORAS DE PERCURSO. Para que o direito às horas in itinere seja reconhecido ao prestador -- nos termos do § 2º do art. 58 da CLT c/c a Súmula nº 90 do TST --, é necessário que haja não só o fornecimento pelo empregador de condução ao local de trabalho, como também que seja demonstrada a insuficiência do transporte público regular ou, ainda, a incompatibilidade entre os horários desse serviço público com aqueles previstos para o trabalho do empregado. Na hipótese, atendidos os requisitos acima referidos e não havendo provas nos autos da regular quitação das horas in itinere, correta a r. sentença primária em que determinado o pagamento da parcela.”

Inconformada, a reclamada insurge-se contra a decisão, insistindo na tese de que a condenação incluiu período em que havia transporte público à disposição do recorrido.

Contudo, rever o entendimento manifestado pelo egrégio Órgão fracionário implicaria, inevitavelmente, no reexame de fatos e provas, o que é defeso no atual estágio (Súmula nº 126/TST).

HORAS EXTRAS. HORA NOTURNA REDUZIDA

O egrégio Colegiado deu provimento ao recurso obreiro, nesse particular, para deferir horas extras no que exceder à jornada contratual de seis horas diárias, considerando a redução da hora noturna e os limites impostos na inicial. Eis a ementa:

“HORAS EXTRAS. JORNADA NOTURNA. REDUÇÃO FICTA. Comprovado nos autos que não era considerada a redução ficta da hora noturna para a fixação da jornada de seis horas diárias a que se submetia o empregado, impõe-se deferir, como extra, o período

relativo à prorrogação da jornada contratual. "

A reclamada, em seu recurso de revista, sustenta os cartões de ponto atestam a jornada reduzida cumprida pelo autor.

Todavia, a pretensão patronal, quanto à real jornada laboral desenvolvida pelo reclamante, encontra óbice na Súmula nº 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso.

INTERVALO INTRAJORNADA

Quanto ao tema em destaque, observo que o recurso ordinário interposto pela reclamada não foi conhecido pela egrégia Turma, por ausência de ataque à sentença.

HORAS EXTRAS. REFLEXOS. RSR

A recorrente insurge-se contra a decisão que deferiu a repercussão das horas extras sobre o RSR, insistindo que a remuneração do empregado, sendo ele mensalista, já contempla o descanso semanal remunerado.

A questão relativa à incidência das horas extras, habitualmente prestadas, no cálculo do repouso semanal remunerado encontra-se pacificada no âmbito do colendo TST pela Súmula nº 172, restando impossibilitado o recebimento do recurso de revista ante o óbice da Súmula nº 333/TST e artigo 896, §4º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013 (4ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº DC-353-85.2013.5.10.0000

SUSCITANTE	CEB DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	victor de cassia magalhaes(OAB: 30654)
SUSCITADO	SIND DOS TRAB NA IND URB NAS ATIV DE MEIO AMB NOS ENT DE FISC E REG DE SERV DE ENERG ELET SAN GAS E MEIO AMB NO DF
ADVOGADO	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595)

CUSTUS LEGIS

Ministerio Publico do Trabalho da 10
Região

Relator

PAULO HENRIQUE BLAIR DE
OLIVEIRA

RECORRENTE

IRON MARCENA BELTRAO

ADVOGADO

CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)

RECORRIDO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO

MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB:
3777)**DESPACHO**

Manifeste-se o sindicato suscitado acerca da petição e documentos
contidos nos ID 149476, 149491, 14992.

Publique-se.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho**Processo Nº RO-629-41.2013.5.10.0801****DESPACHO****PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA.**

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, arrimada no acervo probatório, acolheu a tese
do cargo de confiança, articulada pela demandada, mantendo a
sentença quanto ao indeferimento da sobrejornada alusiva às 7ª e
8ª horas trabalhadas. É o teor da ementa:

"HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. ATIVIDADE DE GESTÃO A
nomenclatura EMPRESARIAL. ART. 224, § 2º, DA CLT.
INCIDÊNCIA. emprestada ao cargo ocupado e a gratificação

superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós, não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Mister se faz a comprovação de efetivo exercício de função gravada de especial fidúcia, consoante o entendimento consagrado na Súmula nº 102, I, do colendo TST. Configurado nos autos, o desempenho de função diretamente relacionada aos objetivos institucionais com o condão de atrair as disposições do art. 224, § 2º, da CLT. Recurso ordinário do reclamante conhecido e desprovido" (ID nº 64811, pág. 1).

Nesse contexto, colho, ainda, dos fundamentos adotados por razão de decidir o seguinte excerto:

"(...).

Reside a discussão em saber se aquela função exercida no ano 2012 (Supervisor de Canais) é realmente de confiança - como asseverou a demandada -, de modo a atrair a exceção contida no § 2º do artigo 224 da CLT -, ou meramente técnicas ou administrativas, sem poder de comando ou fidúcia especial - como sugerido na exordial.

Inarredável a regra de que a duração normal de trabalho dos empregados bancários é de 6 (seis) horas por dia e 30 (trinta) por semana (CLT, art. 224, caput), com exceção de quem exerça "funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, ou que desempenhem outros cargos de confiança, desde que o valor da gratificação não seja inferior a um terço do salário do cargo efetivo" (§ 2º), casos em que a jornada será de 8 (oito) horas por dia e 40 (quarenta) por semana.

A exceção abrange Diretor, Gerente, Fiscal, Chefe, Equivalente e Outros que desempenhem cargos de confiança e não sejam atingidos pela regra contida no inciso II do artigo 62 da CLT. A exceção comporta interpretação ampliativa.

Tenho que a exegese do modelo vigente na Consolidação desde a década de 40 do século passado, no tocante ao contido no § 2º do artigo 224, tem de se amoldar à evolução social e tecnológica verificada ao longo dos anos e se adequar aos novos tempos, porque os paradigmas são outros, não se admitindo mais que o cargo de confiança seja determinado apenas pela existência de

chefiados ou em razão de poderes de comando.

Hodiernamente, um empregado bancário em sua própria casa pode exercer funções técnicas ou operacionais vitais para o funcionamento do Banco, sem ter nenhum subordinado, nem mesa de trabalho, nem horário. Mas exerce função de extrema confiança.

Nesta ótica, esvaiu-se o conceito tradicional de cargo (ou função) de confiança, fazendo-se necessária uma evolução jurisprudencial para a adequação da interpretação normativa, com o fim de conferir efetividade à dignificante missão do julgador na distribuição da justiça, dando a cada um o que é seu e tirando de cada um o que é devido ao outro, na proporção correspondente.

No caso em exame, a própria peça exordial corroborou a tese defensiva, ao deixar claro que o autor exerceu cargo comissionado (supervisor de canais) no período citado (janeiro a dezembro/2012) executando atribuições de fiscalização e chefia dos canais externos da reclamada, canais esses de vital importância, complexidade e responsabilidade dentro da instituição, compatível com os ditames contidos no dispositivo citado (§ 2º do artigo 224 da CLT). Nem mesmo seria uma adequação dos outros cargos de confiança de que trata a lei de regência. Eram os próprios cargos/funções que ela exemplifica.

Basta verificar as atribuições do obreiro narradas na peça de inróito, quais sejam: vistoria de loterias; estudo da prospecção de loterias; acompanhamento de desenvolvimento das loterias; relatórios de metas e acompanhamento e relatório de loterias e CAIXA AQUI; auxiliar na localização e avaliação de abertura de novas loterias e CAIXA AQUI; identificação e habilidades das empresas a serem contratadas, dentre outras.

Segundo a peça de defesa, o Plano de Funções Gratificadas (PFG) da Caixa descreve as atribuições da função de Supervisor de Canais, as quais corroboram as alegações do autor neste particular.

Daí, indubitável a fidúcia especial depositada no reclamante para o exercício da função comissionada de supervisor de canais, através da qual mantinha contato com segmentos externos (loterias) de grande importância para os destinos sociais e econômicos da demandada." (ID nº 64811 - págs. 5/6 – sem grifo no original).

Dessa decisão, rebela-se o demandante, materializando as razões

de insurreição no arrazoado constante do ID nº 99871. Nesse propósito, ampara o seu inconformismo em divergência jurisprudencial consubstanciada no aresto, oriundo do TRT da 6ª Região (ID nº 99871 – págs. 4/5), com entendimento dissonante do acórdão regional na medida em que concebe e qualifica o cargo de supervisor da CEF como função meramente técnica.

Assim, o autor logrou demonstrar o alegado dissídio jurisprudencial, resultando viável a prossecução do feito (CLT, artigo 896, letra "a").

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013 (2ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RO-643-25.2013.5.10.0801

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	ROGER CASTRO DE ANDRADE LINHARES
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)

ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DESPACHO

RECURSO DE REVISTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.

A egrégia 3ª Turma negou provimento ao apelo do reclamante,

consignando na ementa os seguintes fundamentos:

"BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a instituição do Banco Postal, agregou às suas funções atividades desempenhadas por correspondentes bancários. Todavia, em momento algum passou a ter como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos, ou seja, não passou a integrar o Sistema Financeiro Nacional."

Inconformado,insurge-seo reclamantecontra essa decisão, insistindono reconhecimento dos mesmos direitos garantidos à categoria dos bancários.

Todavia, o colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento no âmbito da SBDDI-1,no sentido de que os empregados da ECT que atuamno chamado Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas próprias da categoria profissional, conforme o seguinte precedente:

"RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-500-97.2008.5.18.0054, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga,Data de Publicação: 24/09/2010)

Namesma direção, trago à baila os seguintes julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - BANCO POSTAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, embora na condição de correspondente bancário, não exerce as atividades peculiares das instituições financeiras, mas somente os serviços bancários básicos de uma agência, razão pela qual os empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não são beneficiários das normas aplicáveis à categoria dos

trabalhadores bancários, pois permanecem inseridos na categoria dos postalistas, atividade preponderante da ECT. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (AIRR-274-89.2010.5.04.0029, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: 11/05/2012)

"RECURSO DE REVISTA - EMPREGADOS DA ECT - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE. 1. A teor do disposto nos arts. 511, §§ 1º e 2º, e 581, § 2º, da CLT, o enquadramento sindical do obreiro é determinado com base na atividade preponderante da empresa empregadora. A exceção fica por conta dos trabalhadores das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3º, da CLT), cuja definição independe da atividade econômica da empresa que os emprega. 2. No caso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. 3. Assim, considerando que a atividade preponderante da ECT é o serviço postal, os seus empregados, ainda que prestem serviços em agência do Banco Postal e com elevado percentual de atividade bancária, permanecem inseridos na categoria dos trabalhadores da ECT, não sendo beneficiários, por conseguinte, das normas coletivas e consectários aplicáveis à categoria profissional dos bancários. Orientação diversa transformaria os Correios em banco, em que pese estar se desfigurando o perfil da empresa com a assunção de outros serviços não exclusivamente postais, como posto de benefícios previdenciários e agência bancária. Recurso de revista não conhecido." (RR-2650-20.2010.5.12.0031, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: 07/10/2011)

"RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO

DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento." (RR-158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)

Nesse passo, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

Por fim, em razão da manutenção daimprocedência do pedido de isonomia com os direitos da categoria dos bancários, resta prejudicada a análise dos honorários advocatícios.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2013 (2ª-f).

/vdc

Despacho

Processo Nº RO-684-86.2013.5.10.0802

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	SARAH TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

DESPACHO

RECURSO DE REVISTA

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

**EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL -
ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.**

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao apelo do reclamante, consignando na ementa os seguintes fundamentos:

"BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a instituição do Banco Postal, agregou às suas funções atividades desempenhadas por correspondentes bancários. Todavia, em momento algum passou a ter como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos, ou seja, não passou a integrar o Sistema Financeiro Nacional." (Processo: 00851201081210003 - RO Acórdão 1ª Turma - Rel. Juiz João Luís Rocha Sampaio - DEJT 29/04/2011).

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Inconformada,insurge-sea reclamantecontra essa decisão, insistindono reconhecimento dos mesmos direitos garantidos à categoria dos bancários.

Todavia, o colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento no âmbito da SBDDI-1,no sentido de que os empregados da ECT que atuamno chamado Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas próprias da categoria profiissional, conforme o seguinte precedente:

"RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-500-97.2008.5.18.0054, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga,Data de Publicação: 24/09/2010)

Namesma direção, trago à baila os seguintes julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - BANCO POSTAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, embora na condição de correspondente bancário, não exerce as atividades peculiares das instituições financeiras, mas somente os serviços bancários básicos de uma agência, razão pela qual os empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não são beneficiários das normas aplicáveis à categoria dos trabalhadores bancários, pois permanecem inseridos na categoria dos postalistas, atividade preponderante da ECT. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (AIRR-274-89.2010.5.04.0029, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa,8ª Turma, Data de Publicação: 11/05/2012)

"RECURSO DE REVISTA - EMPREGADOS DA ECT - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE. 1. A teor do disposto nos arts. 511, §§ 1º e 2º, e 581, § 2º, da CLT, o enquadramento sindical do obreiro é determinado com base na atividade preponderante da empresa empregadora. A exceção fica por conta dos trabalhadores das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3º, da CLT), cuja definição independe da atividade econômica da empresa que os emprega. 2. No caso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma

instituição financeira. 3. Assim, considerando que a atividade preponderante da ECT é o serviço postal, os seus empregados, ainda que prestem serviços em agência do Banco Postal e com elevado percentual de atividade bancária, permanecem inseridos na categoria dos trabalhadores da ECT, não sendo beneficiários, por conseguinte, das normas coletivas e consectários aplicáveis à categoria profissional dos bancários. Orientação diversa transformaria os Correios em banco, em que pese estar se desfigurando o perfil da empresa com a assunção de outros serviços não exclusivamente postais, como posto de benefícios previdenciários e agência bancária. Recurso de revista não conhecido." (RR-2650-20.2010.5.12.0031, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: 07/10/2011)

"RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento." (RR-158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)

Nesse passo, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2013 (3ª-f).

ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

DESPACHO

RECURSO DE REVISTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

/acp

Despacho

Processo Nº RO-689-11.2013.5.10.0802

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	EDISLANA ALVES BARROS ANDRADE
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.

A egrégia 3ª Turma negou provimento ao apelo da reclamante, consignando na ementa os seguintes fundamentos:

"BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a instituição do Banco Postal, agregou às suas funções atividades desempenhadas por correspondentes bancários. Todavia, em momento algum passou a ter como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos, ou seja, não passou a integrar o Sistema Financeiro Nacional."

Inconformada, insurge-se a reclamante contra essa decisão, insistindo no reconhecimento dos mesmos direitos garantidos à categoria dos bancários.

Todavia, o colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento no âmbito da SBDDI-1, no sentido de que os empregados da ECT que atuam no chamado Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas próprias da categoria profissional, conforme o seguinte precedente:

"RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada,

consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-500-97.2008.5.18.0054, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Publicação: 24/09/2010)

Na mesma direção, trago à baila os seguintes julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - BANCO POSTAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, embora na condição de correspondente bancário, não exerce as atividades peculiares das instituições financeiras, mas somente os serviços bancários básicos de uma agência, razão pela qual os empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não são beneficiários das normas aplicáveis à categoria dos trabalhadores bancários, pois permanecem inseridos na categoria dos postalistas, atividade preponderante da ECT. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (AIRR-274-89.2010.5.04.0029, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: 11/05/2012)

"RECURSO DE REVISTA - EMPREGADOS DA ECT - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE. 1. A teor do disposto nos arts. 511, §§ 1º e 2º, e 581, § 2º, da CLT, o enquadramento sindical do obreiro é determinado com base na atividade preponderante da empresa empregadora. A exceção fica por conta dos trabalhadores das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3º, da CLT), cuja definição independe da atividade econômica da empresa que os emprega. 2. No caso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. 3. Assim, considerando que a atividade preponderante da ECT é o serviço postal, os seus empregados, ainda que prestem serviços em agência do Banco Postal e com elevado percentual de atividade bancária, permanecem inseridos na categoria dos trabalhadores da ECT, não sendo beneficiários, por conseguinte, das normas coletivas e consectários aplicáveis à categoria profissional dos bancários. Orientação diversa transformaria os Correios em banco, em que pese estar se desfigurando o perfil da empresa com a assunção de outros serviços não exclusivamente postais, como posto de benefícios previdenciários e agência bancária. Recurso de revista não conhecido." (RR-2650-20.2010.5.12.0031, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: 07/10/2011)

"RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários.

Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento." (RR-158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)

Nesse passo, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

Por fim, em razão da manutenção daimprocedência do pedido de isonomia com os direitos da categoria dos bancários, resta prejudicada a análise dos honorários advocatícios.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2013 (2ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

VDC

Relator

Despacho
Processo Nº RO-690-93.2013.5.10.0802
DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

RECORRENTE	JACKLINE GOMES DE SOUSA
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DESPACHO**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL -
ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.**

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao apelo do reclamante, consignando na ementa os seguintes fundamentos:

"BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a instituição do Banco Postal, agregou às suas funções atividades desempenhadas por correspondentes bancários. Todavia, em momento algum passou a ter como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos, ou seja, não passou a integrar o Sistema Financeiro Nacional." (Processo: 00851201081210003 - RO Acórdão 1ª Turma - Rel. Juiz João Luís Rocha Sampaio - DEJT 29/04/2011).

Inconformada,insurge-sea reclamantecontra essa decisão, insistindono reconhecimento dos mesmos direitos garantidos à categoria dos bancários.

Todavia, o colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento no âmbito da SBDDI-1,no sentido de que os empregados da ECT que atuamno chamado Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas próprias da categoria profissional, conforme o seguinte precedente:

"RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria

profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-500-97.2008.5.18.0054, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Publicação: 24/09/2010)

Namesma direção, trago à baila os seguintes julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - BANCO POSTAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, embora na condição de correspondente bancário, não exerce as atividades peculiares das instituições financeiras, mas somente os serviços bancários básicos de uma agência, razão pela qual os empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não são beneficiários das normas aplicáveis à categoria dos trabalhadores bancários, pois permanecem inseridos na categoria dos postalistas, atividade preponderante da ECT. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (AIRR-274-89.2010.5.04.0029, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: 11/05/2012)

"RECURSO DE REVISTA - EMPREGADOS DA ECT - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE. 1. A teor do disposto nos arts. 511, §§ 1º e 2º, e 581, § 2º, da CLT, o enquadramento sindical do obreiro é determinado com base na atividade preponderante da empresa empregadora. A exceção fica por conta dos trabalhadores das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3º, da CLT), cuja definição independe da atividade econômica da empresa que os emprega. 2. No caso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. 3. Assim, considerando que a atividade preponderante da ECT é o serviço postal, os seus empregados, ainda que prestem serviços em agência do Banco Postal e com

elevado percentual de atividade bancária, permanecem inseridos na categoria dos trabalhadores da ECT, não sendo beneficiários, por conseguinte, das normas coletivas e consectários aplicáveis à categoria profissional dos bancários. Orientação diversa transformaria os Correios em banco, em que pese estar se desfigurando o perfil da empresa com a assunção de outros serviços não exclusivamente postais, como posto de benefícios previdenciários e agência bancária. Recurso de revista não conhecido." (RR-2650-20.2010.5.12.0031, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: 07/10/2011)

"RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento." (RR-158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)

Nesse passo, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

Por fim, em razão da manutenção daimprocedência do pedido de isonomia com os direitos da categoria dos bancários, resta prejudicada a análise dos honorários advocatícios.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2013 (3ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RO-695-21.2013.5.10.0801

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	EDINALVA DE FRANCA FEITOSA
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DESPACHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

A propósito do segundo recurso apresentado pela reclamante (ID 96428), registre-se que, em razão do princípio da unirrecorribilidade das decisões e em face da preclusão consumativa, esse apelo não será analisado.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

**EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL -
ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. JORNADA REDUZIDA**

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao apelo da reclamante, consignando na ementa os seguintes fundamentos:

"BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. Se o empregado, a par da atividade postal essencial, exerce, de forma acessória, serviços bancários básicos, não alcançando, assim, todos os serviços típicos e privativos de instituição financeira, impossível beneficiar-se das normas aplicáveis aos bancários, inclusive no que tange à jornada de trabalho. Precedentes majoritários do TST e desta Corte."

Inconformada,insurge-sea reclamantecontra essa decisão, insistindono reconhecimento dos mesmos direitos garantidos à categoria dos bancários.

Todavia, o colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento no âmbito da SBDDI-1,no sentido de que os empregados da ECT que atuamno chamado Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo,

portanto, se beneficiar das normas coletivas próprias da categoria profissional, conforme o seguinte precedente:

"RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-500-97.2008.5.18.0054, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Publicação: 24/09/2010)

Namesma direção, trago à baila os seguintes julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - BANCO POSTAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, embora na condição de correspondente bancário, não exerce as atividades peculiares das instituições financeiras, mas somente os serviços bancários básicos de uma agência, razão pela qual os empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não são beneficiários das normas aplicáveis à categoria dos trabalhadores bancários, pois permanecem inseridos na categoria dos postalistas, atividade preponderante da ECT. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (AIRR-274-89.2010.5.04.0029, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: 11/05/2012)

"RECURSO DE REVISTA - EMPREGADOS DA ECT - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE. 1. A teor do disposto nos arts. 511, §§ 1º e 2º, e 581, § 2º, da CLT, o enquadramento sindical do

obreiro é determinado com base na atividade preponderante da empresa empregadora. A exceção fica por conta dos trabalhadores das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3º, da CLT), cuja definição independe da atividade econômica da empresa que os emprega. 2. No caso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. 3. Assim, considerando que a atividade preponderante da ECT é o serviço postal, os seus empregados, ainda que prestem serviços em agência do Banco Postal e com elevado percentual de atividade bancária, permanecem inseridos na categoria dos trabalhadores da ECT, não sendo beneficiários, por conseguinte, das normas coletivas e consectários aplicáveis à categoria profissional dos bancários. Orientação diversa transformaria os Correios em banco, em que pese estar se desfigurando o perfil da empresa com a assunção de outros serviços não exclusivamente postais, como posto de benefícios previdenciários e agência bancária. Recurso de revista não conhecido." (RR-2650-20.2010.5.12.0031, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: 07/10/2011)

"RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento." (RR-158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)

Nesse passo, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2013 (5ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RO-705-62.2013.5.10.0802

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	MARK BEZERRA MOTA
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DESPACHO

RECURSO DE REVISTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

**EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL -
ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.**

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao apelo do reclamante, consignando na ementa os seguintes fundamentos:

"BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a instituição do Banco Postal, agregou às suas funções atividades desempenhadas por correspondentes bancários. Todavia, em momento algum passou a ter como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos, ou seja, não passou a integrar o Sistema Financeiro Nacional." (Processo: 00851201081210003 - RO Acórdão 1ª Turma - Rel. Juiz João Luís Rocha Sampaio - DEJT 29/04/2011).

Inconformado, insurge-se o reclamante contra essa decisão, insistindo no reconhecimento dos mesmos direitos garantidos à categoria dos bancários.

Todavia, o colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento no âmbito da SBDDI-1, no sentido de que os empregados da ECT que atuam no chamado Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas próprias da categoria profissional, conforme o seguinte precedente:

"RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira.

Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-500-97.2008.5.18.0054, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Publicação: 24/09/2010)

Na mesma direção, trago à baila os seguintes julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - BANCO POSTAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, embora na condição de correspondente bancário, não exerce as atividades peculiares das instituições financeiras, mas somente os serviços bancários básicos de uma agência, razão pela qual os empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não são beneficiários das normas aplicáveis à categoria dos trabalhadores bancários, pois permanecem inseridos na categoria dos postalistas, atividade preponderante da ECT. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (AIRR-274-89.2010.5.04.0029, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: 11/05/2012)

"RECURSO DE REVISTA - EMPREGADOS DA ECT - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE. 1. A teor do disposto nos arts. 511, §§ 1º e 2º, e 581, § 2º, da CLT, o enquadramento sindical do obreiro é determinado com base na atividade preponderante da empresa empregadora. A exceção fica por conta dos trabalhadores das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3º, da CLT), cuja definição independe da atividade econômica da empresa que os emprega. 2. No caso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. 3. Assim, considerando que a atividade preponderante da ECT é o serviço postal, os seus empregados, ainda que prestem serviços em agência do Banco Postal e com elevado percentual de atividade bancária, permanecem inseridos na

categoria dos trabalhadores da ECT, não sendo beneficiários, por conseguinte, das normas coletivas e consectários aplicáveis à categoria profissional dos bancários. Orientação diversa transformaria os Correios em banco, em que pese estar se desfigurando o perfil da empresa com a assunção de outros serviços não exclusivamente postais, como posto de benefícios previdenciários e agência bancária. Recurso de revista não conhecido." (RR-2650-20.2010.5.12.0031, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: 07/10/2011)

"RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento." (RR-158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)

Nesse passo, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

Por fim, em razão da manutenção da improcedência do pedido de isonomia com os direitos da categoria dos bancários, resta prejudicada a análise dos honorários advocatícios.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2013 (3ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RO-707-05.2012.5.10.0111

Relator	FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
RECORRENTE	TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	lusimar volney póvoa(OAB: 02453)
RECORRENTE	EDMAR VICENTE DE PAULO
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
RECORRIDO	TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	lusimar volney póvoa(OAB: 02453)
RECORRIDO	EDMAR VICENTE DE PAULO
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)

DESPACHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTROLE DE JORNADA – HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A egrégia 1ª Turma, conforme fundamentos sedimentados no julgado recorrido, reconheceu o elastecimento da jornada laboral experimentada pelo obreiro, condenando a reclamada ao pagamento de horas extras.

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista, alegando, em síntese, violação aos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC.

Entretanto, os argumentos articulados em sede de jurisdição extraordinária, cingem-se ao campo fático-probatório, realidade processual que obsta, nos termos das Súmulas nºs 126 do colendo TST e 279 do excelso STF, a possibilidade de verificação de ofensa ao dispositivo apontado, revelando-se prescindível a indicação de ofensa aos preceitos invocados. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão afeta à Corte Superior Trabalhista cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF: "*O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie*".

Igual entendimento, "*mutatis mutandis*", aplica-se ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA" que aborda situação essencialmente fática.

Assim, à míngua de intrínseco de admissibilidade, sopesando, ainda, as balizas do artigo 896 da CLT, bem como a orientação jurisprudencial cristalizada nas Súmulas nºs 126/TST e 279 do STF, resulta inviável a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2013 (2ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RO-720-31.2013.5.10.0802

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	CARMEM LUCIA MARTINS SILVA
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)

ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DESPACHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao apelo do reclamante, consignando na ementa os seguintes fundamentos:

"BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a instituição do Banco Postal, agregou às suas funções atividades desempenhadas por correspondentes bancários. Todavia, em momento algum passou a ter como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos, ou seja, não passou a integrar o Sistema Financeiro Nacional." (Processo: 00851201081210003 - RO Acórdão 1ª Turma - Rel. Juiz João Luís Rocha Sampaio - DEJT 29/04/2011).

Inconformada,insurge-sea reclamantecontra essa decisão, insistindono reconhecimento dos mesmos direitos garantidos à categoria dos bancários.

Todavia, o colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento no âmbito da SBDDI-1,no sentido de que os empregados da ECT que atuamno chamado Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas próprias da categoria profissional, conforme denota o seguinte precedente oriundo da SBDI-1/TST:

"RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida

pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-500-97.2008.5.18.0054, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Publicação: 24/09/2010)

Namesma direção, trago à baila os seguintes julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - BANCO POSTAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, embora na condição de correspondente bancário, não exerce as atividades peculiares das instituições financeiras, mas somente os serviços bancários básicos de uma agência, razão pela qual os empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não são beneficiários das normas aplicáveis à categoria dos trabalhadores bancários, pois permanecem inseridos na categoria dos postalistas, atividade preponderante da ECT. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (AIRR-274-89.2010.5.04.0029, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: 11/05/2012)

"RECURSO DE REVISTA - EMPREGADOS DA ECT - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE. 1. A teor do disposto nos arts. 511, §§ 1º e 2º, e 581, § 2º, da CLT, o enquadramento sindical do obreiro é determinado com base na atividade preponderante da empresa empregadora. A exceção fica por conta dos trabalhadores

das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3º, da CLT), cuja definição independe da atividade econômica da empresa que os emprega. 2. No caso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. 3. Assim, considerando que a atividade preponderante da ECT é o serviço postal, os seus empregados, ainda que prestem serviços em agência do Banco Postal e com elevado percentual de atividade bancária, permanecem inseridos na categoria dos trabalhadores da ECT, não sendo beneficiários, por conseguinte, das normas coletivas e consectários aplicáveis à categoria profissional dos bancários. Orientação diversa transformaria os Correios em banco, em que pese estar se desfigurando o perfil da empresa com a assunção de outros serviços não exclusivamente postais, como posto de benefícios previdenciários e agência bancária. Recurso de revista não conhecido." (RR-2650-20.2010.5.12.0031, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: 07/10/2011)

"RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento." (RR-158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)

Nesse passo, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2013 (3ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RO-741-10.2013.5.10.0801

Relator	FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
RECORRENTE	EURO BENEDITO PEREIRA BARROS
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DESPACHO

RECURSO DE REVISTA

RO 0000793-03.2013.5.10.0802

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PROGRESSÃO FUNCIONAL.

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, mantendo a sentença que julgou

improcedentes os pedidos de progressão funcional. A decisão está assim ementada:

"PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REQUISITOS. Constando do normativo interno do empregador que a concessão de progressões horizontais por mérito depende da implementação de condições orçamentárias e da deliberação da diretoria da empresa, não há obrigatoriedade de concessão das promoções de forma automática."

Inconformado, insurge-se o reclamante contra essa decisão, sustentando, em síntese, a viabilidade do deferimento das progressões funcionais pleiteadas, amparando as suas razões de insurreição em divergência jurisprudencial.

Entretanto, sopesando os fundamentos adotados pelo egrégio Colegiado, os argumentos articulados em sede de jurisdição extraordinária, cingem-se ao revolvimento dos elementos fáticos-probatórios, realidade processual que obsta, nos termos das Súmulas nºs 126 do TST e 279 do excelso STF, a possibilidade de análise de dissenso jurisprudencial. Assim, prescindível a colação de arestos para o confronto de teses. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão afeta à Corte Superior Trabalhista cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF: "*O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie*".

Assim, à míngua dos necessários pressupostos intrínsecos de admissibilidade, revela-se inviável a prossecução do feito (Súmulas nºs 126/TST e 279/TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

vdc

Despacho

Processo Nº RO-743-77.2013.5.10.0801

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	FABIO ARAUJO ROCHA
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DESPACHO

RECURSO DE REVISTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PROGRESSÃO FUNCIONAL - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, mantendo a decisão que julgou improcedente a pretensão obreira. Eis a ementa do julgado:

“EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. PROMOÇÕES. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1995. ADVENTO DO PCCS DE 2008. REVOGAÇÃO. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. Conforme dispõe o art. 2º, §1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, aplicável ao Direito do Trabalho à luz do princípio da condição mais benéfica (CLT, art. 468), norma regulamentar posterior que regula inteiramente a matéria revoga a norma anterior, desde que não resultem prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia. Na hipótese restou evidenciada a incidência da prescrição quinquenal quanto a eventual direito alusivo ao PCCS/1995 e, ainda, a edição do novo PCCS/2008. Esse regulamento, revogando normativo anterior, passou a conferir direito às mesmas promoções aos empregados da ECT, sem demonstração de prejuízo ao patrimônio obreiro. Nesse panorama, a improcedência da pretensão à ultratividade da norma anterior é medida que se impõe, sob pena de subversão do sistema jurídico brasileiro.”

Inconformado, o autor interpõe recurso de revista. Aduz que devem prevalecer as disposições do PCCS/95, nos termos da Súmula 51, I, do colendo TST, notadamente em razão da aderência de seus

termos ao contrato de trabalho e a inexistência de opção expressa do reclamante pelo novo regulamento.

Todavia, as circunstâncias fáticas reveladas no acórdão impedem a admissibilidade do recurso, na medida em que o fundamento da decisão pautou-se na revogação do normativo anterior pelo novo plano de cargos, o PCCS de 2008, tendo a Turma destacado que este plano passou a conferir direito às mesmas promoções aos empregados da ECT, ressaltando, nesse sentido, que o autor já havia se beneficiado das referidas promoções, sem demonstração de prejuízo ao seu patrimônio jurídico.

Consignou ainda a egrégia Turma que a ficha financeira aportada ao processo revela ter sido o reclamante contemplado com o reenquadramento funcional.

Considera-se, portanto, tal delimitação fática intangível, a teor da diretriz da Súmula nº 126/TST.

Quanto aos arestos colacionados, observo não ser possível aferir a existência do confronto de teses, na medida em que a decisão não se pautou pelo enquadramento automático no PCCS de 2008, pela ausência de deliberação da diretoria ou pela ausência de avaliação de desempenho.

A tal modo não se sustenta a alegação de divergência jurisprudencial quanto ao tema, a teor da diretriz inserta no artigo 896, § 4º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 18 de novembro de 2013 (2ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DESPACHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO

Despacho

Processo Nº RO-752-36.2013.5.10.0802

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	MIGUEL DE SOUSA BARRETO
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao apelo do reclamante, consignando na ementa os seguintes fundamentos:

"BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a instituição do Banco Postal, agregou às suas funções atividades desempenhadas por correspondentes bancários. Todavia, em momento algum passou a ter como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos, ou seja, não passou a integrar o Sistema Financeiro Nacional." (Processo: 00851201081210003 - RO Acórdão 1ª Turma - Rel. Juiz João Luís Rocha Sampaio - DEJT 29/04/2011).

Inconformado, insurge-se o reclamante contra essa decisão, insistindo no reconhecimento dos mesmos direitos garantidos à categoria dos bancários.

Todavia, o colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento no âmbito da SBDDI-1, no sentido de que os empregados da ECT que atuam no chamado Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas próprias da categoria profissional, conforme o seguinte precedente:

"RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento

sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-500-97.2008.5.18.0054, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Publicação: 24/09/2010)

Na mesma direção, trago à baila os seguintes julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - BANCO POSTAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, embora na condição de correspondente bancário, não exerce as atividades peculiares das instituições financeiras, mas somente os serviços bancários básicos de uma agência, razão pela qual os empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não são beneficiários das normas aplicáveis à categoria dos trabalhadores bancários, pois permanecem inseridos na categoria dos postalistas, atividade preponderante da ECT. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (AIRR-274-89.2010.5.04.0029, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: 11/05/2012)

"RECURSO DE REVISTA - EMPREGADOS DA ECT - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE. 1. A teor do disposto nos arts. 511, §§ 1º e 2º, e 581, § 2º, da CLT, o enquadramento sindical do obreiro é determinado com base na atividade preponderante da empresa empregadora. A exceção fica por conta dos trabalhadores das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3º, da CLT), cuja definição independe da atividade econômica da empresa que os emprega. 2. No caso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. 3. Assim, considerando que a atividade preponderante da ECT é o serviço postal, os seus empregados, ainda que prestem serviços em agência do Banco Postal e com elevado percentual de atividade bancária, permanecem inseridos na categoria dos trabalhadores da ECT, não sendo beneficiários, por conseguinte, das normas coletivas e consectários aplicáveis à categoria profissional dos bancários. Orientação diversa transformaria os Correios em banco, em que pese estar se desfigurando o perfil da empresa com a assunção de outros serviços não exclusivamente postais, como posto de benefícios previdenciários e agência bancária. Recurso de revista não conhecido." (RR-2650-20.2010.5.12.0031, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: 07/10/2011)

"RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento." (RR-158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)

Nesse passo, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2013 (2ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RO-753-21.2013.5.10.0802

Relator	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
RECORRENTE	RAIMUNDO FILHO DE ANDRADE
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DESPACHO

RECURSO DE REVISTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL -
ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao apelo do reclamante, consignando na ementa os seguintes fundamentos:

"ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL EXTRAS. IMPOSSIBILIDADE. O Banco Postal é um braço da entidade bancária contratante, especialmente nos locais onde não há postos ou agências do banco. Todavia, isso não enquadra a ECT como instituição financeira se sua atividade preponderante ou mesmo o conjunto de serviços bancários prestados, por sua limitação, não a integra ao sistema financeiro nacional, disciplinado no art. 17 da Lei nº 4.595. Assim, não há falar em reconhecimento ao Reclamante dos mesmos direitos conferidos aos bancários, tal como a jornada de trabalho reduzida, visto que, apesar de seu trabalho se assemelhar ao daquele profissional, decorre da atividade de correspondente bancário da Reclamada."

Inconformado, insurge-se o reclamante contra essa decisão, insistindo no reconhecimento dos mesmos direitos garantidos à categoria dos bancários.

Todavia, o colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento no âmbito da SBDDI-1, no sentido de que os empregados da ECT que atuam no chamado Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas próprias da categoria

profissional, conforme o seguinte precedente:

"RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-500-97.2008.5.18.0054, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Publicação: 24/09/2010)

Namesma direção, trago à baila os seguintes julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - BANCO POSTAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, embora na condição de correspondente bancário, não exerce as atividades peculiares das instituições financeiras, mas somente os serviços bancários básicos de uma agência, razão pela qual os empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não são beneficiários das normas aplicáveis à categoria dos trabalhadores bancários, pois permanecem inseridos na categoria dos postalistas, atividade preponderante da ECT. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (AIRR-274-89.2010.5.04.0029, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: 11/05/2012)

"RECURSO DE REVISTA - EMPREGADOS DA ECT - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE. 1. A teor do disposto nos arts. 511, §§ 1º e 2º, e 581, § 2º, da CLT, o enquadramento sindical do obreiro é determinado com base na atividade preponderante da empresa empregadora. A exceção fica por conta dos trabalhadores das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3º, da CLT), cuja definição independe da atividade econômica da empresa que os emprega. 2. No caso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. 3. Assim, considerando que a atividade preponderante da ECT é o serviço postal, os seus empregados, ainda que prestem serviços em agência do Banco Postal e com elevado percentual de atividade bancária, permanecem inseridos na categoria dos trabalhadores da ECT, não sendo beneficiários, por conseguinte, das normas coletivas e consectários aplicáveis à categoria profissional dos bancários. Orientação diversa transformaria os Correios em banco, em que pese estar se desfigurando o perfil da empresa com a assunção de outros serviços não exclusivamente postais, como posto de benefícios previdenciários e agência bancária. Recurso de revista não conhecido." (RR-2650-20.2010.5.12.0031, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: 07/10/2011)

"RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento." (RR-158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)

Nesse passo, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

Por fim, em razão da manutenção da improcedência do pedido de isonomia com os direitos da categoria dos bancários, resta prejudicada a análise dos honorários advocatícios.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2013 (2ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RO-756-73.2013.5.10.0802

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	ANA MEYRE BATISTA CARDOSO
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DESPACHO

RECURSO DE REVISTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao apelo da reclamante, consignando na ementa os seguintes fundamentos:

"BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a instituição do Banco Postal, agregou às suas funções atividades desempenhadas por correspondentes bancários. Todavia, em momento algum passou a ter como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos, ou seja, não passou a integrar o Sistema Financeiro Nacional." (Processo: 00851201081210003 - RO Acórdão 1ª Turma - Rel. Juiz João Luís Rocha Sampaio - DEJT 29/04/2011).

Inconformada,insurge-sea reclamantecontra essa decisão,

insistindono reconhecimento dos mesmos direitos garantidos à categoria dos bancários.

Todavia, o colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento no âmbito da SBDDI-1,no sentido de que os empregados da ECT que atuamno chamado Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas próprias da categoria profissional, conforme o seguinte precedente:

"RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-500-97.2008.5.18.0054, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga,Data de Publicação: 24/09/2010)

Namesma direção, trago à baila os seguintes julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - BANCO POSTAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, embora na condição de correspondente bancário, não exerce as atividades peculiares das instituições financeiras, mas somente os serviços bancários básicos de uma agência, razão pela qual os empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não são beneficiários das normas aplicáveis à categoria dos trabalhadores bancários, pois permanecem inseridos na categoria dos postalistas, atividade preponderante da ECT. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (AIRR-274-89.2010.5.04.0029, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa,8ª

Turma, Data de Publicação: 11/05/2012)

"RECURSO DE REVISTA - EMPREGADOS DA ECT - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE. 1. A teor do disposto nos arts. 511, §§ 1º e 2º, e 581, § 2º, da CLT, o enquadramento sindical do obreiro é determinado com base na atividade preponderante da empresa empregadora. A exceção fica por conta dos trabalhadores das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3º, da CLT), cuja definição independe da atividade econômica da empresa que os emprega. 2. No caso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. 3. Assim, considerando que a atividade preponderante da ECT é o serviço postal, os seus empregados, ainda que prestem serviços em agência do Banco Postal e com elevado percentual de atividade bancária, permanecem inseridos na categoria dos trabalhadores da ECT, não sendo beneficiários, por conseguinte, das normas coletivas e consectários aplicáveis à categoria profissional dos bancários. Orientação diversa transformaria os Correios em banco, em que pese estar se desfigurando o perfil da empresa com a assunção de outros serviços não exclusivamente postais, como posto de benefícios previdenciários e agência bancária. Recurso de revista não conhecido." (RR-2650-20.2010.5.12.0031, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: 07/10/2011)

"RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento." (RR-158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)

Nesse passo, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

Por fim, em razão da manutenção daimprocedência do pedido de

isonomia com os direitos da categoria dos bancários, resta prejudicada a análise dos honorários advocatícios.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2013 (2ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RO-767-05.2013.5.10.0802

Relator	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
RECORRENTE	MARCOS GEOVANI MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

RECURSO DE REVISTA

RO 0000793-03.2013.5.10.0802

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PROGRESSÃO FUNCIONAL.

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, mantendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos de progressão funcional. A decisão está assim ementada:

"ECT. PROGRESSÃO POR MERECIMENTO. AVALIAÇÃO NÃO REALIZADA. Hipótese em que a Reclamante não se submeteu a avaliação para fins de progressão por merecimento com base no PCCS/1995. O deferimento do benefício não é automático, cabendo a observância do estrito teor da norma empresarial.."

Inconformado, insurge-se o reclamante contra essa decisão, sustentando, em síntese, a viabilidade do deferimento das progressões funcionais pleiteadas, amparando as suas razões de insurreição em divergência jurisprudencial.

Entretanto, sopesando os fundamentos adotados pelo egrégio Colegiado, os argumentos articulados em sede de jurisdição extraordinária, cingem-se ao revolvimento dos elementos fáticos-probatórios, realidade processual que obsta, nos termos das Súmulas nºs 126 do TST e 279 do excelso STF, a possibilidade de análise de dissenso jurisprudencial. Assim, prescindível a colação

de arestos para o confronto de teses. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão afeta à Corte Superior Trabalhista cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF: *"O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie"*.

Assim, à míngua dos necessários pressupostos intrínsecos de admissibilidade, revela-se inviável a prossecução do feito (Súmulas nºs 126/TST e 279/TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

vdc

Despacho

Processo Nº RO-789-63.2013.5.10.0802

Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
RECORRENTE	WARLEY CALACA DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DESPACHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PROGRESSÃO FUNCIONAL.

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, mantendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos de progressão funcional. A decisão está assim ementada:

"RECURSO ORDINÁRIO. PROMOÇÃO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. EFETIVIDADE. REGULAMENTAÇÃO OBSTADA POR ATO POTESTATIVO DO EMPREGADOR. APLICAÇÃO DA OJ-SDI1T-71 DO C. TST. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 122 E 129 DO CÓDIGO CIVIL. A natureza jurídica da empregadora, componente da administração pública indireta, impõe-lhe os princípios próprios do direito administrativo (art. 37 da CF), sem lhe escusar as normas de direito privado às quais se submete por força do art. 173, § 1º, II, da CF. Sua condição liminar não se traduz em abrigo à arbitrariedade administrativa, pelo contrário, exige-lhe maior severidade quanto à boa-fé, que deve reger a totalidade de seus negócios jurídicos; e tendo a eficiência como princípio informador da administração pública direta e indireta, emerge abjeta a omissão levada a cabo ao longo dos anos. Evidente, pois, que a inércia da empregadora detém, tão somente, aparência de licitude, porquanto desatende à finalidade de todo o sistema de progressão previsto no PCCS/95. Trata-se, aqui, do reconhecimento de que a empregadora, por seus atos e, sobretudo, por sua omissão, incorre em abuso de direito, porquanto sua inércia a desvie do sentido objetivo da norma empresarial que, por liberalidade, aditou aos contratos de trabalho mantido pelas partes. O reconhecimento da ilicitude quanto à eleição de condição pendente de disposição puramente potestativa, bem como a inescusável mora por cerca de 18 anos, impõe acolher a aplicação à hipótese das disposições dos arts. 122 e 129 do CC, assim como a OJ-SDI1T-71 do c. TST." (Desembargador Dorival Borges de Souza Neto)

Inconformado, insurge-se o reclamante contra essa decisão, sustentando, em síntese, a viabilidade do deferimento das progressões funcionais pleiteadas, amparando as suas razões de insurreição em divergência jurisprudencial.

Entretanto, sopesando os fundamentos adotados pelo egrégio Colegiado, os argumentos articulados em sede de jurisdição extraordinária, cingem-se ao revolvimento dos elementos fáticos-probatórios, realidade processual que obsta, nos termos das Súmulas nºs 126 do TST e 279 do excelso STF, a possibilidade de análise de dissenso jurisprudencial. Assim, prescindível a colação de arestos para o confronto de teses. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão afeta à Corte Superior Trabalhista cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF: "*O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie*".

Assim, à míngua dos necessários pressupostos intrínsecos de admissibilidade, revela-se inviável a prossecução do feito (Súmulas nºs 126/TST e 279/TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2013 (3ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RO-795-70.2013.5.10.0802

Relator

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO
FROTA

RECORRENTE

WILTON BATISTA DE SOUSA

ADVOGADO

VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)

ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DESPACHO**RECURSO DE REVISTA****RO 0000793-03.2013.5.10.0802****PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Presentes os pressupostos extrínsecos.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**PROGRESSÃO FUNCIONAL.**

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, mantendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos de progressão funcional. A decisão está assim ementada:

"PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REQUISITOS. Constando do normativo interno do empregador que a concessão de progressões horizontais por mérito depende da implementação de condições orçamentárias e da deliberação da diretoria da empresa, não há obrigatoriedade de concessão das promoções de forma automática."

Inconformado, insurge-se o reclamante contra essa decisão, sustentando, em síntese, a viabilidade do deferimento das progressões funcionais pleiteadas, amparando as suas razões de insurreição em divergência jurisprudencial.

Entretanto, sopesando os fundamentos adotados pelo egrégio Colegiado, os argumentos articulados em sede de jurisdição extraordinária, cingem-se ao revolvimento dos elementos fáticos-probatórios, realidade processual que obsta, nos termos das Súmulas nºs 126 do TST e 279 do excelso STF, a possibilidade de análise de dissenso jurisprudencial. Assim, prescindível a colação de arestos para o confronto de teses. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão afeta à Corte Superior Trabalhista cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF: "*O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie*".

Assim, à míngua dos necessários pressupostos intrínsecos de admissibilidade, revela-se inviável a prossecução do feito (Súmulas nºs 126/TST e 279/TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

vdc

Despacho

Processo Nº RO-1016-53.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
RECORRENTE	ARNALDO DOS REIS DIAS
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DESPACHO

RECURSO DE REVISTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PROGRESSÃO FUNCIONAL.

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, mantendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos de progressão funcional. A decisão está assim ementada:

"PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REQUISITOS. Constando do normativo interno do empregador que a concessão de progressões horizontais por mérito depende da implementação de condições orçamentárias e da deliberação da diretoria da empresa, não há obrigatoriedade de concessão das promoções de forma automática."

Inconformado, insurge-se o reclamante contra essa decisão, sustentando, em síntese, a viabilidade do deferimento das progressões funcionais pleiteadas, amparando as suas razões de insurreição em divergência jurisprudencial.

Entretanto, sopesando os fundamentos adotados pelo egrégio Colegiado, os argumentos articulados em sede de jurisdição extraordinária, cingem-se ao revolvimento dos elementos fáticos-probatórios, realidade processual que obsta, nos termos das Súmulas nºs 126 do TST e 279 do excelso STF, a possibilidade de análise de dissenso jurisprudencial. Assim, prescindível a colação

de arestos para o confronto de teses. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão afeta à Corte Superior Trabalhista cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie".

Assim, à míngua dos necessários pressupostos intrínsecos de admissibilidade, revela-se inviável a prossecução do feito (Súmulas nºs 126/TST e 279/TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

vdc

Despacho

Processo Nº RO-3473-95.2012.5.10.0801

Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
RECORRENTE	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

DESPACHO

RECURSO DE REVISTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade.

O acórdão foi publicado no dia 06/09/2013 - sexta-feira. Portanto, o octídio legal para a interposição do recurso de revista expirou em 16/09/2013 (segunda-feira). Logo, o recurso interposto pelo SINTEC/TO em 17/09/2013 é intempestivo (artigo 4º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.419/2006 c/c artigo 6º da Lei 5. 584/1970).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2013 (3ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

NÚCLEO DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Processo Nº RR-RO-1-40.2012.5.10.0008

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Petutes Alimentos Ltda
Advogado	André Almeida Blanco(OAB: 147925-SP)
Recorrido	Cosmo Pereira Dias
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade. O recurso de revista não merece processamento por intempestivo.

Com efeito, o acórdão de fls. 366/367, proferido em sede de recurso ordinário, foi publicado no dia 11/10/2013 - sexta-feira (fls. 368). Dessa decisão, a fls. 369/372v., a reclamada opôs embargos de declaração, que também não foram conhecidos, diante do vício procedimental antes detectado no acórdão regional, cuja ementa é a seguinte:

"RECURSO. VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO. Não consta no processo procuração conferida pela reclamada à advogada substabelecida. Desse modo, diante da irregularidade de representação, o recurso não merece conhecimento. Recurso da reclamada e recurso adesivo do reclamante não conhecidos."

Os embargos de declaração, que foram subscritos pela mesma causídica que interpôs o recurso ordinário sem procuração nos autos, não poderia ter outra solução, especialmente porque não comprovada a procuração outorgada ao nobre advogado que lhe outorgou substabelecimento.

Registre-se, por importante, que na audiência inaugural (fl. 42), o reclamado apresentou somente substabelecimento (fl. 90), ficando de apresentar, em cinco dias, a procuração que daria vida ao substabelecimento antes referido, conforme concessão de prazo registrado na ata de audiência de fl. 42.

Sucedo, no entanto, que em momento algum tal procuração veio para os autos, conforme bem examinado pelo TRT ao julgar o recurso ordinário interposto pelo reclamado, conforme ementa acima reproduzida.

Assim, não houve, diante da intempestividade dos declaratórios, a interrupção do prazo recursal iniciado em 11/10/2013, com a publicação do acórdão, estando intempestivo o recurso de revista interposto pelo reclamado em 2/12/2013 (fls. 398), pois

ultrapassado o octídio legal (Lei nº 5.584/70, artigo 6º).

Nesse sentido, louvo-me nos seguintes arestos do TST:

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTES DA LEI Nº 11.496/2007, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 894 DA CLT. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO-CONHECIMENTO POR INTEMPESTIVIDADE. PRAZO RECURSAL. AUSÊNCIA DE INTERRUPÇÃO. EMBARGOS INTEMPESTIVOS. Se os Embargos Declaratórios não são conhecidos por intempestivos, tem-se que não houve a interrupção para a interposição do recurso subsequente, já que o ato processual não pode gerar qualquer efeito no mundo jurídico. O prazo recursal, no presente caso, transcorreu in albis, sem nenhuma interrupção. Embargos intempestivos. Recurso de Embargos não conhecido." (Processo: ED-RR - 147200-36.2002.5.02.0462 Data de Julgamento: 11/12/2008, Relator Ministro: Carlos Alberto Reis de Paula, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 19/12/2008).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS. NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. Verifica-se a intempestividade do recurso de revista ante o não conhecimento dos embargos de declaração por intempestivos. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (Processo: AIRR - 3256-50.2010.5.01.0000 Data de Julgamento: 01/03/2011, Relator Ministro: Fernando Eizo Ono, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/03/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE. I - A jurisprudência desta Corte é a de que os embargos de declaração não interrompem o prazo para a interposição de outros recursos quando interpostos intempestivamente. II - Agravo a que se nega provimento por não preenchidos os requisitos de admissibilidade do recurso de revista" (Processo: AIRR - 1730-85.2010.5.14.0000 Data de Julgamento: 10/11/2010, Relator Ministro: Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/11/2010).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS, POR INTEMPESTIVIDADE. NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. Esta Corte Superior firmou posicionamento no sentido de que os embargos de declaração que não foram conhecidos, por terem sido considerados intempestivos, não interrompem o prazo recursal. Assim, não observado o prazo de 8 dias, que se iniciou com a publicação do primeiro acórdão regional, impõe-se reconhecer a intempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (Processo: AIRR - 123340-64.2005.5.07.0008 Data de Julgamento: 12/05/2010, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/05/2010).

Portanto, a teor do artigo 4º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.419/2006 c/c artigo 184 do CPC (CLT, artigo 769), o recurso de revista interposto em 2/12/2013 revela-se intempestivo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-12-08.2013.5.10.0017

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Eliane Cíntia Lacerda Grande(OAB: 23560-N/GO)
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Eliane Cíntia Lacerda Grande(OAB: 23560-GO)
Agravado	Wellison Salermo Gomes
Advogado	Irení Braga(OAB: 12817-N/DF)
Recorrido	Wellison Salermo Gomes
Advogado	Irení Braga(OAB: 12817-DF)

Agravo de instrumento. A parte recorrente (INFRAERO) interpõe

agravo de instrumento (fls. 290/296) contra a decisão que não conheceu do recurso

ordinário por ela interposto, porquanto deserto (fls. 287/288-v.).

Destina-se o agravo de instrumento, nos termos do art. 897, b, da

CLT, à impugnação de despachos que denegarem a interposição de recurso, e não à

decisão colegiada de Turma do Tribunal, sendo, na hipótese, o recurso de revista a

medida apropriada (CLT, art. 896).

Não havendo espaço para a aplicação, na espécie, do princípio da

fungibilidade recursal ante a constatação de erro crasso, revela-se absolutamente

inadmissível a prossecução do feito.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2013 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-AP-18-22.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União
Advogado	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-DF)
Recorrido	Myrtes de Araujo Martins Lemos
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/10/2013 - fls. 381; recurso apresentado em 06/11/2013 - fls. 382).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal.

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao agravo de petição interposto pela executada, consignando na ementa o seguinte: "AGRAVO DE PETIÇÃO. LIMITE DA RES JUDICATA. INCLUSÃO DAS PARCELAS VPI E BDAH NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO OBREIRO. IMPOSSIBILIDADE. Considerando-se os limites da "res judicata", infactível a pretensão da reclamante de inclusão da Vantagem Pecuniária Individual (VPI) e Bônus de Desenvolvimento de Atividade (BDAA) na base de cálculo do salário do obreiro, por inexistência de comando na r. sentença exequenda quanto ao aspecto." (fls. 375).

Em suas razões recursais, a executada, irredimida com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, insiste na alegação de que não foi aventada na petição inicial a natureza jurídica do Bônus de Desempenho por Atividade (BDAA), não podendo essa parcela adquirir a natureza salarial. Quanto ao adicional noturno, alega que essa parcela também não ostenta natureza salarial, não podendo repercutir no cálculo das horas extras, sob pena de "bis in idem". Por fim, sustenta que o divisor a ser observado é o 220, uma vez que não há respaldo legal ou convencional para a utilização do divisor 200. Em face desses argumentos, invoca violação da coisa julgada (CF, art. 5º, XXXVI), bem como violação dos incisos II, LIV e LV do art. 5º da Carta Magna.

Ora, se em duas instâncias ordinárias, soberanas na derradeira análise da prova, o executado não logrou fazer prova do alegado equívoco na interpretação da coisa julgada, não será no Tribunal "ad quem" que logrará fazê-lo, em face da Súmula 126 e da Orientação Jurisprudencial 123 da SBDI-2 do TST ("O acolhimento da ação rescisória calcada em ofensa à coisa julgada supõe dissonância patente entre as decisões exequenda e rescindenda, o que não se verifica quando se faz necessária a interpretação do título executivo judicial para se concluir pela lesão à coisa julgada"). Logo, não se reconhece a pretensa violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, cumprindo salientar que os incisos LIV e LV do artigo 5º da Carta Magna foram observados pelo Regional, na medida em que o devido processo legal, como meios e recursos inerentes à ampla defesa, foi assegurado à ora recorrente, não havendo, pois, como se reconhecer a violação dos aludidos preceitos. Também não há falar em malferimento ao princípio da legalidade, pois esse princípio foi observado na liquidação da sentença, quando respeitou os limites objetivos da coisa julgada.

Afastam-se, pois, as alegações recursais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-27-24.2012.5.10.0821

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-DF)
Recorrente	Ete Construcoes e Montagens Elétricas Ltda
Advogado	Carlos Gabino de Sousa Junior(OAB: 4590-TO)
Recorrido	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-DF)
Recorrido	Ete Construcoes e Montagens Elétricas Ltda
Advogado	Carlos Gabino de Sousa Junior(OAB: 4590-TO)
Recorrido	Luziano Lima Ferreira
Advogado	Adilar Daltoé(OAB: 543-TO)

Recurso de: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins **PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 22/11/2013 - fls. 443; recurso apresentado em 02/12/2013 - fls. 445).

Regular a representação processual (fls. 104/431).

Satisfeito o preparo (fl(s). 424-v, 455 e 453). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - TERCEIRIZAÇÃO.**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST;

- violação do(s) art(s). 97 da CF;

- violação do(s) art(s). 2º e 3º da CLT.

A egrégia 3ª Turma, por meio dos acórdãos coligidos a fls. 415/424-v (RO) e 439/442-v (ED), com supedâneo nos entendimentos cristalizados na Súmula nº 331, item I/TST e na OJSBDI-1/TST nº 383, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Com efeito, como é cediço, o recurso de revista tem por escopo precípuo a uniformização da jurisprudência trabalhista, sendo inútil o seu manejo quando o tema agitado já estiver pacificado por súmula ou orientação jurisprudencial da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, sobretudo porque, diante dessa realidade processual, a missão da Corte foi, "a priori", cumprida. Essa é a diretriz capitulada no artigo 896, § 4º, da CLT e, ainda, na Súmula nº 333 do colendo TST, balizamentos que encontram ressonância no princípio da duração razoável do processo (Constituição Federal, artigo 5º, inciso LXXVIII).

Nesse contexto, merece destaque, ainda, a intelecção da Súmula nº 401 do Excelso STF, "verbis":

"Não se conhece do recurso de revista, nem dos embargos de divergência, do processo trabalhista, quando houver jurisprudência firme do Tribunal Superior do Trabalho no mesmo sentido da decisão impugnada, salvo se houver colisão com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal".

Efetivamente, considerando a realidade espelhada nos autos, o julgado não merece qualquer censura na medida em que se coaduna com os balizamentos delineados pela ordem jurisprudencial apontada, realidade processual que impede o prosseguimento do feito (CLT, artigo 896, § 4º; Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).

Ademais, "ad argumentandum", ainda que superado óbice

apontado, melhor sorte não socorreria a recorrente porque a discussão brandida nos autos desafia incursão no campo fático-probatório, proceder inadmissível sob o prisma processual (intelecção das Súmulas nºs 126/TST e 279/STF), revelando-se, assim, ociosa a indicação de ofensa aos preceitos invocados e de divergência jurisprudencial para o confronto de teses. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão da Corte superior cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF, com dicção assim articulada: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie".

À míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade, o apelo não merece impulso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:Ete Construcões e Montagens Eletricas Ltda
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/11/2013 - fls. 443; recurso apresentado em 02/12/2013 - fls. 456).

Regular a representação processual (fls. 92/93).

Satisfeito o preparo (fl(s). 341, 348-v, 347-v, 424-v, 459-v e 460).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio dos acórdãos coligidos a fls. 415/424-v (RO) e 439/442-v (ED), com supedâneo na orientação jurisprudencial cristalizada na Súmula nº 331, item I/TST e OJSBDI-1/TST nº 383, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, reconhecendo o vínculo empregatício com a empresa tomadora dos serviços.

Dessa decisão, insurge-se a segunda reclamada, materializando a sua irresignação no arrazoado sedimentado a fls. 456/459.

Contudo, considerando que a discussão brandida em sede de jurisdição extraordinária guarda pertinência com os argumentos articulados no recurso de revista interposto pela terceira reclamada, reporto-me aos fundamentos adotados ao fazer o juízo-primeiro daquele recurso para obstar a prossecução do presente feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-31-11.2013.5.10.0018

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Carlos Alberto Fernandes
Advogado	Luísa Isaura Martins(OAB: 6107-DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/11/2013 - fls. 628; recurso apresentado em 25/11/2013 - fls. 629).

Regular a representação processual (fls. 21).

Dispensado o preparo (fls. 551). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROGRESSÃO FUNCIONAL - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÕES POR MÉRITO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, caput, da CF;

- violação do(s) art(s). 461, parágrafos 2º e 3º, da CLT; 122 e 129 do CCB; 302 do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 623 e seguintes, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, mantendo, a tal modo, a sentença quanto ao indeferimento do pedido de progressão funcional. Eis a ementa do julgado:

"ECT. PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. A empresa não está compelida a conceder progressão funcional por mérito aos seus empregados quando os próprios termos do Plano de Cargos e Salários vigente em 1995 condicionam tal benefício à existência de requisitos específicos, entre eles, a avaliação de desempenho de cada trabalhador. Não tendo o empregado se submetido a avaliação na forma exigida pela norma, imperioso o reconhecimento de que não houve o preenchimento de todos os requisitos necessários à progressão funcional pretendida."

Inconformado, o autor interpõe recurso de revista a fls. 629 e seguintes, sustentando, em síntese, que a reclamada não pode ser beneficiada em razão da sua inércia em proceder às avaliações de desempenho previstas no Regulamento de Pessoal.

Com efeito, em casos similares, o colendo TST tem admitido recurso de revista por violação do artigo 129 do Código Civil, conforme denotam os seguintes arestos:

"RECURSO DE REVISTA. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. CONDIÇÃO PURAMENTE POTESTATIVA DO EMPREGADOR. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA OJ TRANSITÓRIA Nº 71 DA SDI-1/TST. Esta Corte tem firmado o entendimento de que a não realização das avaliações de desempenho, por omissão da empregadora, não pode implicar prejuízo para o trabalhador, que necessita do requisito para alcançar a promoção estabelecida pelo regulamento. O caso atrai a aplicação analógica do entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SDI-1 do TST. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 1243-08.2010.5.10.0007 Data de Julgamento: 27/06/2012, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/06/2012).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONAB. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇA SALARIAL. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. DESCUMPRIMENTO PELO EMPREGADOR. DECISÃO DENEGATÓRIA. MANUTENÇÃO. O atual entendimento desta Dt. Terceira Turma é o de que, se a Reclamada não implementou as promoções por merecimento a que tinha direito o

Reclamante, por não efetuar as avaliações de desempenho, às quais se obrigou ao instituir o Plano de Cargos e Salários, não poderá o empregado sofrer os prejuízos advindos do inadimplemento de tal obrigação, sendo-lhe, portanto, devidas as diferenças salariais decorrentes das referidas promoções. Tendo o Tribunal Regional consignado que a Reclamada não se desincumbiu de comprovar o não preenchimento dos requisitos previstos no regulamento da empresa, a decisão recorrida foi proferida em consonância com a Orientação Jurisprudencial Transitória 71 da SDI-1 do TST, aplicada, analogicamente, no presente caso. Ressalva de entendimento do Relator. Assim, não há como assegurar o processamento do recurso de revista quando o agravo de instrumento interposto não desconstitui os fundamentos da decisão denegatória, que subsiste por seus próprios fundamentos. Agravo de instrumento desprovido." (Processo: AIRR - 530-68.2011.5.18.0009 Data de Julgamento: 20/06/2012, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/06/2012).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROGRESSAO HORIZONTAL POR MÉRITO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. Restou demonstrada aparente violação de dispositivo legal nos termos exigidos no artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento provido para determinar o processamento do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MÉRITO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. A ré, ao estabelecer, por meio de norma interna, o direito de seus empregados a promoções periódicas condicionadas a avaliações de desempenho, obrigou-se a realizar tais avaliações. A tese de que poderia esquivar-se da obrigação de promover o empregado a pretexto de que não o teria avaliado acerca do merecimento convalida condição suspensiva por meio da qual se submete o empregado ao puro arbítrio da empresa. Portanto, quanto aos efeitos jurídicos, tem-se por verificada a condição cujo implemento foi maliciosamente obstado pela parte a quem desfavoreceu. Inteligência do art. 129 do CC. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 26-18.2010.5.10.0010 Data de Julgamento: 16/05/2012, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/05/2012. Assim, o recurso de revista merece impulso por possível violação do artigo 129 do Código Substantivo Civil, conforme ressaí da diretriz contida no artigo 896, letra "a", da CLT.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2013 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-34-88.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Redator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Recorrente	Sindicato dos Permissionários de Taxis e Motoristas Auxiliares do Distrito Federal
Advogado	Euvaldo Thomaz Soares(OAB: 14427-DF)
Recorrido	Leila Maria Vieira Nascimento Costa
Advogado	Renato Borges Rezende(OAB: 10700-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/11/2013 - fls. 301; recurso apresentado em 14/11/2013 - fls. 302).

Mandato tácito fls. 45.

Satisfeito o preparo (fls. 242, 267, 266 e 310). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF;

- ofensa aos artigos 157 da CLT e 186 do CPC.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 283/290, complementado pela decisão em embargos de declaração a fls. 299/300, manteve a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho reduzindo, apenas, o valor da indenização. Eis a ementa:

"ACIDENTE DE TRABALHO. FRENTISTA. DANO MORAL. 1. Hipótese em que a frentista, no exercício regular de suas funções, ou seja, enquanto realizava o abastecimento de automóvel, estando de costas para a via pública foi violentamente atropelada por carro que trafegava pela pista de rolamento. 2. Não tomadas pelo empregador as mínimas e regulares providências a garantir o meio ambiente de trabalho seguro, evidencia-se, sem sombra de dúvida, a culpa concorrente patronal a justificar sua responsabilização."

A reclamada interpõe recurso de revista a fls. 302 e seguintes, sustentando a inexistência de culpa no evento que vitimou a reclamante, eis que a recorrente não deixou de cumprir qualquer norma legal de segurança do trabalho.

Todavia, a delimitação traçada pela Turma revela situação fática diversa da defendida no apelo. Restou explicitado no acórdão a existência de acidente típico sofrido pela autora, o dano, o nexo causal, bem como a culpa empresarial concorrente, que foi efetivamente provada por meio de laudo pericial em que se constatou a negligência empresarial, pela não utilização de dispositivos de proteção individual pelo empregado e porque não tomadas as mínimas e regulares providências a garantir o meio ambiente de trabalho seguro pelo empregador. Diante disso, concluiu o Colegiado pelo dever da empresa de reparar os danos daí decorrentes.

Não há, assim, que se cogitar de ofensa aos artigos indicados.

Afasto, portanto, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho**Processo Nº RR-RO-49-77.2013.5.10.0003**

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União
Advogado	Dickson Argenta de Souza(OAB: 1492-DF)
Recorrido	Daniele de Lima Alves
Advogado	Emílison Santana Alencar Júnior(OAB: 35344-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 26/11/2013 - fls. 204; recurso apresentado em 03/12/2013 - fls. 205).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e à Súmula nº 331/TST;
- violação do artigo 97 da CF.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;
- violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV; 37, §6º e 102, §2º, da CF;
- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST. Eiso teor da ementa:

"1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas nesta ação." (fls. 195)

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e

beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XLVI, e 100 da CF.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, bem como aquela incidente sobre o montante do FGTS.

Entretanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/rbb

Despacho**Processo Nº RR-RO-49-56.2013.5.10.0010**

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Maurício Rovigatti Leiva(OAB: 1473-DF)
Recorrente	Maria Aparecida Cardoso Pereira
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Serviços Terceizados
Recorrido	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Maurício Rovigatti Leiva(OAB: 1473-DF)
Recorrido	Maria Aparecida Cardoso Pereira
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-DF)

Recurso de:Fundacao Universidade de Brasilia PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 29/11/2013 - fls. 167-V; recurso apresentado em 10/12/2013 - fls. 168).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 131/136, manteve a decisão em que se condenou subsidiariamente o ente público (FUB) pelos créditos deferidos, nos termos da Súmula nº 331 do TST, nos termos da ementa em destaque:

"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO. CONFIGURAÇÃO. ADC Nº 16/DF. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. 1. Embora a constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93 tenha sido declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não há óbice para a condenação subsidiária dos entes jurídicos de direito público interno nas situações em que configurada a omissão no regular acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de terceirização celebrados, particularmente em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas (legais e contratuais) por parte das empresas contratadas (Súmula 331, V, do col. TST). 2. O reconhecimento de créditos trabalhistas devidos na vigência dos contratos de trabalho, quando em curso a relação de terceirização firmada pelo ente público, denota a insuficiência da ação preventiva da administração, configurando a culpa in vigilando que legitima a condenação subsidiária pretendida. Recurso ordinário da segunda Reclamada conhecido e desprovido. Recurso obreiro conhecido e parcialmente provido."

Em face dessa decisão, a FUB interpõe recurso de revista a fls. 168/174, objetivando seja afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Maria Aparecida Cardoso Pereira PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/11/2013 - fls. 137; recurso apresentado em 05/12/2013 - fls. 138).

Regular a representação processual (fls. 10).

Dispensado o preparo (fls. 67). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 382 SDI-I/TST.

- violação do(s) art(s). 5º, II, e 7º, caput, da CF;

- violação do(s) art(s). 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 1º-F da Lei nº 9.494/97;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma determinou a aplicação dos juros de mora no importe de 0,5% ao mês, na forma da alteração introduzida pela Lei nº 11.960/2009 ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, independentemente da natureza da condenação.

Inconformada, a reclamante interpõe recurso de revista a fls. 138/142 alegando que, nas condenações impostas à Fazenda Pública, em que esta figura como responsável subsidiária, devem ser aplicados os juros de mora de 1% previstos na Lei nº 8.177/91, a teor da OJSBDI-1 nº 382/TST.

Com efeito, a Orientação Jurisprudencial nº 382 da SBDI-1 do colendo TST, preconiza que: "A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Assim, considerando que o ente público foi condenado subsidiariamente ao pagamento dos créditos deferidos à autora, vislumbro possível contrariedade à OJSBDI-1 nº 382/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-51-38.2013.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-DF)
Recorrente	Maria Luiza de Souza Messias
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-DF)
Recorrido	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-DF)
Recorrido	Maria Luiza de Souza Messias
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-DF)

Recurso de:Fundação Universidade de Brasília PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/11/2013 - fls. 198; recurso apresentado em 26/11/2013 - fls. 231).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**Alegação(ões):**

- violação do artigo 37, § 6º, da CF;
- ofensa aos artigos 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma condenou subsidiariamente a FUB ao pagamento das parcelas deferidas à autora, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST.

A FUB interpõe recurso de revista objetivando seja afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**Alegação(ões):**

- contrariedade à OJ 07 TP/TST.
- ofensa ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.

Em prosseguimento, a egrégia Turma determinou a incidência dos juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir do eventual redirecionamento da execução ao devedor subsidiário.

Inconformado, insurge-se o ente público contra essa decisão, postulando a limitação dos juros no período anterior ao direcionamento da execução.

Todavia, por estar o acórdão, na fração objeto do apelo, em harmonia com a diretriz traçada na OJSDI-1 nº 382/TST, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 e da OJSDI-1 nº 336, ambas do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Maria Luiza de Souza Messias **PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 08/11/2013 - fls. 198; recurso apresentado em 14/11/2013 - fls. 199).

Regular a representação processual (fls. 10).

Dispensado o preparo (fls. 158). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUROS DE MORA.**

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 382 SDI-I/TST;
- violação dos artigos 5º, II, e 7º, caput, da CF;
- ofensa aos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 1º-F da Lei nº 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma determinou a aplicação dos juros de mora no importe de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pelo artigo 5º da Lei nº 11.960/2009, a partir do direcionamento da execução contra o devedor subsidiário.

Inconformada, a reclamante interpõe recurso de revista, alegando que, nas condenações impostas à Fazenda Pública, em que esta figura como responsável subsidiária, devem ser aplicados os juros de mora de 1% previstos na Lei nº 8.177/91, a teor da OJSDI-1 nº 382/TST.

Com efeito, a Orientação Jurisprudencial nº 382 da SBDI-1 do colendo TST, preconiza que: "A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Assim, considerando que o ente público foi condenado subsidiariamente ao pagamento dos créditos deferidos à autora, vislumbro possível contrariedade à OJSDI-1 nº 382/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

À recorrida, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho**Processo Nº RR-RO-55-90.2013.5.10.0001**

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasília
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-DF)
Recorrido	Elieza Ricarte de Lima
Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB: 26839-DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda e Outra
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 20/11/2013 - fls. 137; recurso apresentado em 03/12/2013 - fls. 138).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**Alegação(ões):**

- violação do artigo 37, XXI, §6º, da CF;
- ofensa aos artigos 27, 29, 31, 58, III, 67, 70 e 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, conforme se infere do julgado recorrido carreado à fls. 133/134, manteve a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da Fundação Universidade de Brasília

- FUB quanto ao pagamento das verbas rescisórias, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST. A decisão foi assim ementada:

"TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST."

Recorre de revista a FUB, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida pelo egrégio Colegiado. Todavia, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

Incólumes, pois, os dispositivos apontados.

REDUÇÃO DA MULTA DO FGTS - APLICAÇÃO DA CLÁUSULA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, inciso XXVI, da CF.

A matéria em destaque carece do necessário prequestionamento (Súmula nº 297, I, do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-88-67.2010.5.10.0007

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Cleuber Castro Moreira(OAB: 34039-DF)
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Luciano Tenório de Carvalho(OAB:)
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Cleuber Castro Moreira(OAB: 34039-DF)
Recorrente	Distrito Federal

Advogado	Luciano Tenório de Carvalho(OAB:)
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Denise Cardoso Minervino(OAB: 1368-DF)
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Cleuber Castro Moreira(OAB: 34039-DF)
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Luciano Tenório de Carvalho(OAB:)
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Denise Cardoso Minervino(OAB: 1368-DF)
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Denise Cardoso Minervino(OAB: 1368-DF)
Recorrente	Viviane Fernandes de Souza
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-DF)
Recorrente	Viviane Fernandes de Souza
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-DF)
Recorrente	Viviane Fernandes de Souza
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-DF)
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Luciano Tenório de Carvalho(OAB:)
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Denise Cardoso Minervino(OAB: 1368-DF)
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Denise Cardoso Minervino(OAB: 1368-DF)
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Denise Cardoso Minervino(OAB: 1368-DF)
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Luciano Tenório de Carvalho(OAB:)
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Luciano Tenório de Carvalho(OAB:)
Recorrido	Viviane Fernandes de Souza
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-DF)
Recorrido	Viviane Fernandes de Souza
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-DF)
Recorrido	Viviane Fernandes de Souza
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 765; recurso apresentado em 06/11/2013 - fls. 766).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE. RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;

- violação do artigo 97 da CF.

A União acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do excelso

STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, haja vista que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST. Incólume, pois, o artigo 97 da Constituição Federal.

Por fim, a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 22, XXVII, 37, §6º, 44 e 48 da CF;
- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e 28 da Lei 9.868/99;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma declarou a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal ao pagamento dos créditos deferidos à autora, com fundamento na Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado, quanto a este aspecto:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPA IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstrada nos autos a culpa in vigilando, consubstanciada na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos à laborista, obrigação da tomadora de serviços, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. 2. Recurso ordinário conhecido e provido." (fls. 749/749v.)

Dessa decisão, o Distrito Federal (quarto reclamado) interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, em que pese o esforço do recorrente, a decisão regional, baseada na culpa "in vigilando" do reclamado, guarda estrita sintonia com a Súmula 331, V, do TST, de modo que as pretensas violações encontram resistência na Súmula 333/TST, que se erige como óbice à revisão pretendida.

Ilesos, portanto, os dispositivos legais e constitucionais invocados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, V/TST;
- violação dos artigos 5º, XLV da CF.

Requer o ente público, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam extirpadas do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

Contudo, nesse contexto, não é ocioso salientar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Portanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/alc

Despacho

Processo Nº RR-RO-90-02.2013.5.10.0017

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Valéria Santoro(OAB: 38662-DF)
Recorrido	Jandira Pereira Gualberto Carvalho
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/11/2013 - fls. 840; recurso apresentado em 04/12/2013 - fls. 841).

Regular a representação processual (fls. 489/491).

Satisfeito o preparo (fls. 715, 751, 750 e 842). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS - PROTESTO JUDICIAL - INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, 8º, II da CF;
- violação do(s) art(s). 202, II, 205, 206, § 3º, V, e 207 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma reconheceu a legitimidade da CONTEC para o ajuizamento da ação de protesto, bem como os efeitos do protesto interruptivo da prescrição ajuizado pela CONTEC, no referente a parcelas anteriores a 18/11/2004 (a fls.876/878).

Em recurso de revista, o banco reclamado sustenta que a interrupção do prazo quinquenal trabalhista não está amparada no ordenamento jurídico pátrio, por se tratar, na verdade, de prazo decadencial; assim, somente seria possível admitir-se a interrupção da prescrição bienal. Sustenta que somente poderia ser considerado o quinquênio da data do ajuizamento da reclamatória. Questiona, ainda, a legitimidade da CONTEC para o ajuizamento da

ação interruptiva do protesto, alegando violação do artigo 8º, II, da Constituição Federal. Aponta ofensa aos demais dispositivos em destaque.

Quanto à questão da ilegitimidade alegada, não se divisa violação literal e direta do dispositivo em questão, que trata especificamente da unicidade sindical e da vedação da criação de mais de uma organização sindical representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, o que não se configurou no caso, eis que, não se olvida a possibilidade de os sindicatos se organizarem em federações ou confederações que também representam legitimamente os trabalhadores em seu âmbito de atuação.

A jurisprudência trazida para o cotejo de teses é inservível, por ser proveniente de Turma do TST, órgão judicial não autorizado pelo artigo 896, letra 'a', da CLT.

Por outro lado, os dispositivos legais e constitucionais invocados não tratam especificamente da possibilidade de interrupção ou não do prazo quinquenal do crédito trabalhista, mostrando-se, assim, ineficazes à lesão indicada.

Ademais, ainda que assim não fosse, cumpre observar que o Tribunal Superior do Trabalho, examinando recursos de revista interpostos por empregados do Banco do Brasil, contra decisões deste Regional, tem referendado a tese sufragada no Verbete 42 desta Corte, como se vê dos seguintes precedentes:

"PROTESTO. INTERRUÇÃO. PRESCRIÇÃO BIENAL E QUINQUENAL. Prevê o artigo 219, § 1º, do CPC que a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação. O protesto não interrompe apenas a prescrição do direito de ação (bienal), mas também a quinquenal, que é contada a partir do primeiro ato de interrupção da prescrição, ou seja, do ingresso da reclamação anteriormente ajuizada (protesto), sob pena de se tornar inócua a interrupção da prescrição, se ultrapassados cinco anos para o ajuizamento da nova ação. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: RR - 117600-37.2007.5.10.0020 Data de Julgamento: 21/09/2011, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/09/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. HORA EXTRA. GRATIFICAÇÃO. COMPENSAÇÃO. REPERCUSSÃO. CONTRIBUIÇÃO. PREVI. Confirmada a ordem de obstaculização do Recurso de Revista, na medida em que não demonstrada a satisfação dos requisitos de admissibilidade insculpidos no artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido." (Processo: AIRR - 2827-34.2010.5.10.0000 Data de Julgamento: 24/08/2011, Relator Juiz Convocado: Sebastião Geraldo de Oliveira, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/08/2011).

"PROTESTO JUDICIAL. PRETENSÃO ÀS HORAS EXTRAS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. Esta Corte trabalhista já pacificou o entendimento no sentido de que o protesto judicial interrompe tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal. Assim, constatada a interrupção, por meio de protesto judicial, em 16/12/2005, com o objetivo de resguardar a pretensão às horas extras, estão prescritas as parcelas anteriores a 16/12/2000. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento." (Processo: RR - 119940-57.2007.5.10.0018 Data de Julgamento: 30/03/2011, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/04/2011).

"RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. INTERRUÇÃO. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. A propositura de protesto judicial, em 16.12.2005, interrompeu tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal, contando-se esta a partir do

ajuizamento do mencionado protesto, a revelar prescritas apenas as pretensões relativas às parcelas vencidas e exigíveis anteriormente a 16.12.2000. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 45640-90.2008.5.10.0018 Data de Julgamento: 18/11/2009, Relatora Ministra: Rosa Maria Weber, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/12/2009).

"INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROTESTO JUDICIAL. PROVIMENTO. A interrupção da fluência da prescrição, no Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento de protesto judicial, conforme jurisprudência sedimentada, não havendo restrição ao alcance do efeito interruptivo do curso do prazo prescricional, por absoluta falta de impedimento legal, em se tratando de prescrição quinquenal, bastando que a parte se utilize da respectiva medida cautelar para interrompê-la. Dessa forma, o marco inicial da prescrição quinquenal deve corresponder à data do ajuizamento do protesto judicial. Recurso de revista conhecido e provido. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR. A v. decisão está em perfeita consonância com a Súmula nº 124 do c. TST, que consagra entendimento pacífico desta c. Corte Superior, dispondo que "para o cálculo do valor do salário-hora do bancário mensalista, o divisor a ser adotado é 180 (cento e oitenta)". Recurso de revista não conhecido." (Processo: ED-RR - 72500-89.2007.5.10.0010 Data de Julgamento: 26/08/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/09/2009).

"RECURSO DE REVISTA. PROTESTO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONTAGEM DO PRAZO. A contagem do prazo prescricional quinquenal, quando a parte ajuíza ação de protesto, objetivando a interrupção da prescrição, inicia-se a partir da propositura da primeira reclamação trabalhista. Aplicação do artigo 219, § 1º, do CPC. Precedentes desta Corte Superior. Recurso de revista conhecido e provido" (>Processo: RR - 135700-49.2007.5.10.0017 Data de Julgamento: 15/04/2009, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/04/2009).

"RECURSO DE REVISTA. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. A interrupção da fluência da prescrição, no Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento de protesto judicial, conforme jurisprudência sedimentada nesta c. Corte. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 111040-46.2006.5.10.0010 Data de Julgamento: 12/11/2008, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/11/2008).

O recurso de revista, nesse diapasão, encontra obstáculo intransponível no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- violação do artigo 224, §2º, da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls.874/891-verso, condenou o reclamado a pagar a 7ª e 8ª horas extras cumpridas. A decisão está assim ementada:

"BANCÁRIO. PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 224 DA CLT. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Conquanto o art. 224, §2º da CLT não exija amplos poderes de mando e substituição do empregador, tal como previsto no inciso II do art. 62 consolidado, é necessária a demonstração de que o empregado desempenhe funções revestidas de maior fidedignidade e complexidade pelo empregador, não bastando o mero recebimento de gratificação correspondente a 1/3 do salário ou a simples nomenclatura de

cargo de confiança."(a fls.874)

Inconformado, o reclamado insurge-se contra a decisão, sustentando que, no referido período, restou configurada a fidejussória especial diferenciada exigida pela legislação trabalhista para a constatação da função de confiança, aduzindo a adesão do laborista ao Plano de Cargos Comissionados com jornada de oito horas. Pretende comprovar sua tese com base em aresto colacionado aos autos.

Depreende-se claramente do inconformismo do recorrente, a sua intenção em revolver matéria fática. Contudo, a jurisprudência do TST não autoriza a apreciação, em grau de recurso de revista, de matéria relacionada à efetiva inserção do trabalhador na hipótese do artigo 224, §2º, da CLT, ou do artigo 62, I, da CLT, por reclamar reexame das provas produzidas, procedimento defeso pela Súmula de nº 126 daquela Corte.

Assim, prescindível será a indicação de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Inviável, pois, o processamento do apelo.

COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do artigo art.182 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado indeferiu a compensação das horas extras com o adicional de função recebido pelo(a) autor(a).

Em sede de revista, o recorrente insiste na compensação, apontando ofensa ao artigo 182 do Código Civil, que prevê a restituição das partes ao estado em que antes se encontravam, na hipótese de anulação de negócio jurídico.

Tal como está fundamentada, a decisão recorrida encontra-se em perfeita consonância com o teor da Súmula 109 do col TST, assim redigida: "O bancário não enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem que tais valores remuneraram apenas as responsabilidades do cargo, razão por que nenhuma quantia deve ser descontada da condenação imposta".

Assim, estando a decisão em conformidade com o disposto na Súmula nº 109 do col. TST, revela-se inviável o processamento do feito, nos termos do artigo 896, §4º da CLT e das Súmulas nº 333/TST e 401 do STF, não havendo que se falar em ofensa aos preceitos Constitucionais e legais apontados, tampouco de divergência jurisprudencial.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 253/TST.

A Turma reconheceu a natureza salarial da gratificação semestral, incluindo-a na base de cálculo das horas extras.

O recorrente interpõe recurso de revista, insurgindo-se contra tal entendimento. Argumenta que a decisão está em confronto com o disposto na Súmula nº 253 do col. TST.

No caso, restou consignado na decisão recorrida a natureza salarial

da gratificação semestral, haja vista que a parcela era paga mensalmente, integrando a base de cálculo das horas extras (Súmula 126/TST), razão pela qual não incide a hipótese a regra da Súmula nº 253/TST. Além disso, a matéria encontra-se em consonância com a jurisprudência da SBDI-1 do col. TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula nº 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula nº 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI Nº 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA Nº 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula nº 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

Portanto, não há como impulsionar o recurso de revista, ante o óbice do artigo 896, §4º, da CLT e da Súmula nº 333 do col.TST.

HORAS EXTRAS - REFLEXOS.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 394 SDI-I/TST.

O reclamado insurge-se contra a decisão da Turma que deferiu a repercussão das horas extras no RSR.

Ocorre que o entendimento do Colegiado encontra-se em consonância com a Súmula nº 172/TST, razão pela qual a revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

REFLEXOS NAS LICENÇAS SAÚDE

Quanto ao tema a revista encontra-se desfundamentada, posto não apontados quaisquer parâmetros contidos no artigo 896 da CLT.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs 115 e 124/TST.

A Turma determinou a aplicação do divisor 150 para o cômputo

das horas extras deferidas,

Inconformado, o banco reclamado recorre insistindo na aplicação do divisor 180, conforme o disposto na Súmula 124/TST.

Conforme recente posicionamento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, com escopo no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso semanal remunerado, deve ser aplicado o divisor 150 para o cálculo do salário-hora do bancário, levando-se em conta a jornada efetivamente laborada pelo reclamante, 30 (trinta) horas semanais, e não a jornada fictícia com carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Nesse sentido, é a decisão que trago à cotejo:

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 150. NORMA COLETIVA. Hipótese em que a Turma fixou o divisor 180 para o cálculo do salário-hora da reclamante, com apoio na Súmula 124 do TST, apesar da existência de norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso remunerado. Todavia, em observância ao comando constitucional insculpido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva referente aos empregados bancários que inclui os sábados como dia de repouso remunerado, a jornada semanal é aquela efetivamente laborada. No cálculo das horas extras, leva-se em conta a carga horária real de 30 (trinta) horas que os bancários efetivamente laboravam, e não a fictícia carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Assim, o divisor a ser aplicado é 150, e não 180. Nesse sentido o julgamento do processo TST-E--ED-ED-RR-197100-20.2005.5.02.0482, ocorrido em 18/8/2011. Contrariedade à Súmula 124 do TST caracterizada em face de sua má-aplicação. Recurso de embargos conhecido e provido." (TST-E-ED-RR-93500-69.2004.5.15.0089, Ministro Relator AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, Publicado DJE 6/10/2011).

Assim, havendo expressa previsão em instrumento coletivo incluindo o sábado como dia de repouso semanal remunerado, como no caso dos autos, inexistente a apontada contrariedade à Súmula nº 124 do colendo TST, razão pela qual não merece impulso o apelo, conforme entendimento consubstanciado no artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF. a teor do artigo 896, letra "a", da CLT.

CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - PREVI.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 291/TST;

A Turmamanteve a sentença quedeterminou o recolhimento das contribuições em favor da PREVI sobre as horas extras reconhecidas no julgado, relativas à cota-parte do empregado e empregador.

Oreclamado insurge-se contra a decisão, supedaneando seu inconformismo na contrariedade à Súmula nº291 do col. TST. Ocorre que a decisão da Turma que determinou os referidos recolhimentos encontra ressonância na nova redação da Orientação Jurisprudencial nº18 da SBDI-1, cuja norma é no sentido de que o valor das horas extras integra a remuneração do empregado para o cálculo da complementação de aposentadoria.

Portanto, o recurso encontra óbice na Súmula nº333/TST

JUSTIÇA GRATUITA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 14, §1º, da Lei nº5.584/70.

O reclamado insurge-se contra a decisão que deferiu a Justiça gratuita ao reclamante, sustentando não ter o laborista cumprido as exigências do artigo 14, §1º, da Lei nº5.584/70.

Conforme consignado na decisão turmária, a prova da miserabilidade jurídica é feita por mera declaração da parte ou do advogado, cuja veracidade de presume (Súmula nº126/TST), nos termos da Lei nº7.115/83, o que restou atendido nos autos, não havendo que se falar em ofensa ao dispositivo constitucional apontado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº **RR-RO-90-14.2013.5.10.0013**

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Drogaria Rosário S/A
Advogado	Adriano Galhera(OAB: 173579-SP)
Recorrido	Antônio Wandey de Araújo
Advogado	João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/11/2013 - fls. 183; recurso apresentado em 05/12/2013 - fls. 184).

Regular a representação processual (fls. 123v/124).

Satisfeito o preparo (fl(s). 132, 163, 162v, 182v, 188 e 187v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO.

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 1º, III e IV, e 5º, XXXV, XXXVI, eLV, da CF;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio dos fundamentos a fls.180-v e seguintes, não conheceu do recurso ordinário interposto pela reclamada, em razão da irregularidade de representação detectada.

A recorrente manifesta-se contra a decisão, mediante as razões expostas a fls. 184 e seguintes, alegando, em síntese, cerceamento ao seu direito de defesa, ao argumento de que merecia a oportunidade para regularizar a sua representação processual.

A despeito dos argumentos expostos, a jurisprudência pacífica no âmbito do TST é no sentido de que "É inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau" (Súmula nº 383, II, do TST).

A tal modo, não há que se falar em ofensa aos dispositivos

constitucionais em destaque.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-101-70.2013.5.10.0004

Relator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-DF)
Recorrido	Iolanda da Silva Rezende
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/11/2013 - fls. 139; recurso apresentado em 28/11/2013 - fls. 140).

Regular a representação processual (fls. 165).

Isento de preparo (art. 12 do DL 509/69). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS REVELIA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, LV, da CF;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, a fls. 117, manteve a r. sentença que, ante a ausência das reclamadas, aplicou à ECTa pena de confissão relativa à matéria de fato, ressaltando no acórdão a seguinte fundamentação:

"(..)

No caso concreto, a segunda litisconsorte passiva não trouxe aos autos qualquer elemento de prova que demonstrasse a menor diligência na fiscalização quanto às verbas de natureza trabalhista. Ora, o ente público foi aplicada a revelia e confissão quanto à matéria de fato, e nessa circunstância prevalecem as alegações postas na petição inicial, no que tange à incúria."

Inconformada, insurge-se a ECT contra essa decisão, almejando a sua reforma. Nessa perspectiva, insiste na tese de cerceamento do direito de defesa, porque o advogado da recorrente compareceu a audiência previamente designada, munido de instrumento de mandato e contestação.

Entretanto, nesse contexto, vale salientar que a presença de advogado, ainda que munido de procuração, não tem o condão de afastar revelia, a teor do que dispõe a Súmula 122/TST.

Nesse contexto, a propósito, louvo-me no seguinte aresto:

"NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. REVELIA. CONFISSÃO FICTA. EFEITOS. NÃO APROVEITAMENTO DA PEÇA DE DEFESA E DOS DOCUMENTOS A ELA ANEXADOS. Constitui entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula n.º 122 desta Corte superior que - a reclamada, ausente à audiência em que deveria apresentar

defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração, podendo ser ilidida a revelia mediante a apresentação de atestado médico, que deverá declarar, expressamente, a impossibilidade de locomoção do empregador ou do seu preposto no dia da audiência-. Nesse contexto, diante da revelia da reclamada, não se admite a juntada da defesa e dos documentos a ela anexados, nem deles se extraem efeitos processuais válidos. Precedentes desta Corte superior. Cerceamento de defesa não configurado. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR - 35570/2002-900-05-00.7, Ac. 1ª Turma, Relator Ministro: LELIO BENTES CORRÊA, DEJT 04/09/2009 - sem grifo no original).

De resto, constata-se que o julgado recorrido encontra-se em perfeita consonância com o entendimento sedimentado na Súmula nº 122/TST, o que inviabiliza o processamento do apelo, a teor do artigo 896, §4º, da CLT e das Súmulas nºs 333/TST e 401/STF. A tal modo, não se divisa nenhuma afronta ao dispositivo indicado.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;
- ofensa ao artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, conforme se infere do julgado recorrido, reformou a decisão primária, e deu provimento ao recurso obreiro, declarando a responsabilidade subsidiária do ente público quanto ao pagamento das verbas rescisórias, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST. A decisão recorrida, nesse particular, foi assim ementada:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços." (fls. 116)

Contra essa decisão, insurge-se o ente público a fls. 140 e seguintes, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Todavia, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a ECT não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistas assegurados à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, assim, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita sincronia com a Súmula nº 331, IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF). Logo, embasada a decisão recorrida no entendimento emanado do TST e STF, conforme mencionado, a divergência jurisprudencial pretendida pelos arestos transcritos encontra-se superada.

Incólumes, pois, os dispositivos tidos por violados.

JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST;

- contrariedade à OJ 7 TP/TST;
- violação dos artigos 5º, II, e 37, caput, da CF;
- ofensa ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.

O egrégio Colegiado entendeu que a ECT, na condição de responsável subsidiária pelo pagamento das verbas devidas pela empregadora prestadora de serviços, aplica-se-lhe os juros de mora conforme critérios previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução contra o ente público.

Em suas razões recursais, pretende a segunda reclamada, diversamente do que foi decidido, a adoção de taxa de juros diferenciada sem delimitação temporal.

Ressalte-se, no entanto, que, a rigor, o julgado recorrido revela-se vantajoso para a recorrente, até porque, como é cediço, em se tratando de responsabilidade subsidiária, não há privilégio para o ente público. Nesse sentido, é o teor da O.J. nº 382/TST:

"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Porquanto, ainda neste aspecto, o apelo não merece trânsito (CLT, 896, §4.º e Súmula nº 333 do col. TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-116-97.2013.5.10.0017

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União (Ministério da Justiça)
Advogado	Luis Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 600211-DF)
Recorrido	Daniele Pazini dos Santos
Advogado	Ana Lúcia Amaral Queiróz(OAB: 15247 -DF)
Recorrido	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/10/2013 - fls. 183V; recurso apresentado em 18/11/2013 - fls. 194).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs 331 do TST e Vinculante nº 10 do STF;

- violação do artigo 97da Constituição Federal.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 331 e 363/TST;
- violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV; 37, §6º e 102, §2º, da CF;
- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos na origem.A decisão, no ponto em questão, foi assim ementada:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC Nº16 DO STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei nº 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC nº 16, julgada em 24/11/2010, - e da recente alteração na Súmula nº 331 do colendo TST, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego".(fls. 174)

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Registre-se, de início, que a egrégia Turma não emitiu explícito pronunciamento acerca da Súmula 363/TST. Assim, à míngua de prequestionamento, o apelo não merece curso (Súmula nº 297/TST).

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte

hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331 do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XLVI, e 100 da CF.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, bem como aquela incidente sobre o montante do FGTS.

De plano, registres, quanto à multa incidente sobre o montante do FGTS, a Turma não adotou qualquer tese a respeito do tema, tampouco foi instada a fazê-lo. Assim, à míngua de prequestionamento inexistente requisito hábil a impulsionar o recurso (Súmula nº 297, inciso I, do col. TST).

Contudo, nesse contexto, não é ocioso salientar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST). Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST), não merece impulso o apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-119-91.2013.5.10.0004

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Seb Sistema Educacional Brasileiro Ltda
Advogado	Rodrigo Vizelli Danelutti(OAB: 153485-SP)
Recorrido	Francisco Xavier Reis
Advogado	Teresa Cristina Sousa Fernandes(OAB: 22388-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/11/2013 - fls. 393; recurso apresentado em 09/12/2013 - fls. 395).

Regular a representação processual (fls. 56/57 e 258).

Satisfeito o preparo (fl(s). 267, 327v, 328 e 416). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PLANO DE SAÚDE.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO -

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

JULGAMENTO EXTRA PETITA

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, V, X e LV; 7º, XXVIII, da CF;

- violação do(s) art(s). 475 e 476 da CLT; 31 da Lei nº 9.656/98; 128 e 460 do CPC;

- divergência jurisprudencial.

De plano, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de alegação de divergência jurisprudencial em recursos de revista interpostos em processos sujeitos ao rito sumaríssimo, razão pela qual somente será analisada a pretensa violação dos dispositivos constitucionais indicados, a qual vem atrelada à manutenção do plano de saúde e à indenização por danos morais.

Com efeito, a egrégia 1ª Turma, por meio dos fundamentos expostos a fls.353-v e seguintes, manteve a determinação judicial de restabelecimento da obrigação de concessão de assistência médica ao reclamante, com sua integração ao contrato da AMIL, com cobertura compatível à anteriormente observada pelo plano SLAM.

O recorrente, quanto ao tema, alega ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição.

Todavia, além de o referido dispositivo não guardar relação direta com o tema em discussão, observa-se que a decisão revela conformidade com a disciplina inserta na Súmula nº 440 do colendo TST, assim expressa:

"AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. RECONHECIMENTO DO DIREITO À MANUTENÇÃO DE PLANO DE SAÚDE OU DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012 Assegura-se o direito à manutenção de plano de saúde ou de assistência médica oferecido pela empresa ao empregado, não obstante suspenso o contrato de trabalho em virtude de auxílio-doença acidentário ou de aposentadoria por invalidez."

Afasta-se, pois, a alegação.

Especificamente no que se refere à indenização por danos morais, o recorrente afirma a inexistência de nexo de causalidade, alegando ofensa aos artigos 5º, V e X, e 7º, XXVIII, da Constituição.

Contudo, conforme delimitado no acórdão, quanto aos requisitos ensejadores da responsabilidade civil do réu, tem-se que a questão restou superada ante a inexistência de insurgência específica quanto a esse aspecto. No que se refere ao montante da indenização, a Turma manteve o quantum, afirmando a sua razoabilidade e proporcionalidade.

Portanto, não há que se cogitar de ofensa aos artigos aqui invocados, mesmo porque os dispositivos não adentram à questão afeta ao montante da indenização, apenas afirmando a responsabilidade civil decorrente do ilícito praticado.

Afastam-se, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho**Processo Nº RR-RO-121-22.2013.5.10.0017**

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Banco do Brasil S.A
 Advogado Mariana Oliveira Kmfel(OAB: 25200-DF)
 Recorrente Julio Cesar Torres dos Santos
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-DF)
 Recorrido Banco do Brasil S.A
 Advogado Mariana Oliveira Kmfel(OAB: 25200-DF)
 Recorrido Julio Cesar Torres dos Santos
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-DF)

Recurso de: Banco do Brasil S.A PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 09/08/2013 - fls. 844; recurso apresentado em 19/08/2013 - fls. 847).

Regular a representação processual (fls. 887v/888).

Satisfeito o preparo (fls. 757, 788, 787 e 876). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROTESTO JUDICIAL - INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.

ILEGITIMIDADE DA CONTEC

Alegações:

- violação dos artigos 7º, XXIX, e8º, II, da Constituição Federal; 202,II,206, § 3º, V,e 207do CCB;

- divergência jurisprudencial.

Agrégia 1ªTurma, ao tratar da prescrição,negou provimento ao recurso do banco, esclarecendo que o protesto judicial interrompe a prescrição bienal e a quinquenal.

O recorrente insurge-se contra a decisão argumentando, em síntese,ailegitimidade da Contec para representar a categoria dos bancários e, portanto, a impossibilidade de declarar a interrupção da prescrição ante a ação de protesto por ela ajuizada. Acerca da questão afeta à legitimidade da Contec, não se divisa violação literal e direta do dispositivo em destaque, que trata especificamente da unicidade sindical e da vedação da criação de mais de uma organização sindical representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, o que não se configurou no caso, eis que, conforme esclareceu a Turma, não se olvida da possibilidade de os sindicatos se organizarem em federações ou confederações que também representam legitimamente os trabalhadores em seu âmbito de atuação.

No mais, cumpre observar que o Tribunal Superior do Trabalho, examinando recursos de revista interpostos por empregados do Banco do Brasil, contra decisões deste Regional, tem referendado a tese sufragada no Verbete 42 desta Corte, como se vê dos seguintes precedentes:

"PROTESTO. INTERRUPÇÃO. PRESCRIÇÃO BIENAL E

QUINQUENAL. Prevê o artigo 219, § 1º, do CPC que a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação. O protesto não interrompe apenas a prescrição do direito de ação (bienal), mas também a quinquenal, que é contada a partir do primeiro ato de interrupção da prescrição, ou seja, do ingresso da reclamação anteriormente ajuizada (protesto), sob pena de se tornar inócua a interrupção da prescrição, se ultrapassados cinco anos para o ajuizamento da nova ação. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: RR - 117600-37.2007.5.10.0020 Data de Julgamento: 21/09/2011, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/09/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. HORA EXTRA. GRATIFICAÇÃO.COMPENSAÇÃO.REPERCUSSÃO. CONTRIBUIÇÃO. PREVI. Confirmada a ordem de obstaculização do Recurso de Revista, na medida em que não demonstrada a satisfação dos requisitos de admissibilidade insculpidos no artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido." (Processo: AIRR - 2827-34.2010.5.10.0000 Data de Julgamento: 24/08/2011, Relator Juiz Convocado: Sebastião Geraldo de Oliveira, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/08/2011).

"PROTESTO JUDICIAL. PRETENSÃO ÀS HORAS EXTRAS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. Esta Corte trabalhista já pacificou o entendimento no sentido de que o protesto judicial interrompe tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal. Assim, constatada a interrupção, por meio de protesto judicial, em 16/12/2005, com o objetivo de resguardar a pretensão às horas extras, estão prescritas as parcelas anteriores a 16/12/2000. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento." (Processo: RR - 119940-57.2007.5.10.0018 Data de Julgamento: 30/03/2011, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/04/2011).

"RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. INTERRUPÇÃO. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. A propositura de protesto judicial, em 16.12.2005, interrompeu tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal, contando-se esta a partir do ajuizamento do mencionado protesto, a revelar prescritas apenas as pretensões relativas às parcelas vencidas e exigíveis anteriormente a 16.12.2000. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 45640-90.2008.5.10.0018 Data de Julgamento: 18/11/2009, Relatora Ministra: Rosa Maria Weber, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/12/2009).

"INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROTESTO JUDICIAL. PROVIMENTO. A interrupção da fluência da prescrição, no Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento de protesto judicial, conforme jurisprudência sedimentada, não havendo restrição ao alcance do efeito interruptivo do curso do prazo prescricional, por absoluta falta de impedimento legal, em se tratando de prescrição quinquenal, bastando que a parte se utilize da respectiva medida cautelar para interrompê-la. Dessa forma, o marco inicial da prescrição quinquenal deve corresponder à data do ajuizamento do protesto judicial. Recurso de revista conhecido e provido. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR. A v. decisão está em perfeita consonância com a Súmula nº 124 do c. TST, que consagra entendimento pacífico desta c. Corte Superior, dispondo que "para o cálculo do valor do salário-hora do bancário mensalista, o divisor a ser adotado é 180 (cento e oitenta)". Recurso de revista não conhecido." (Processo: ED-RR - 72500-89.2007.5.10.0010 Data de Julgamento: 26/08/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/09/2009).

"RECURSO DE REVISTA. PROTESTO. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONTAGEM DO

PRAZO. A contagem do prazo prescricional quinquenal, quando a parte ajuíza ação de protesto, objetivando a interrupção da prescrição, inicia-se a partir da propositura da primeira reclamação trabalhista. Aplicação do artigo 219, § 1º, do CPC. Precedentes desta Corte Superior. Recurso de revista conhecido e provido" (Processo: RR - 135700-49.2007.5.10.0017 Data de Julgamento: 15/04/2009, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/04/2009).

"RECURSO DE REVISTA. INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. A interrupção da fluência da prescrição, no Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento de protesto judicial, conforme jurisprudência sedimentada nesta c. Corte. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 111040-46.2006.5.10.0010 Data de Julgamento: 12/11/2008, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/11/2008).

O recurso de revista, nesse diapasão, encontra obstáculo intransponível no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 102, I/TST;
- ofensa ao artigo 224, § 2º, e 818 da CLT; 333 do CPC; 884 do CCB
- divergência jurisprudencial.

A Turma negou provimento ao recurso interposto pelo reclamado, mantendo, assim, a sua condenação ao pagamento de horas extras, em razão do não reconhecimento do exercício de cargo de confiança nos moldes do art. 224, § 2º, da CLT, a teor da prova produzida. Afastou, ainda, qualquer possibilidade de compensação de gratificação de função com horas extras, fundamentando-se na diretriz da Súmula nº 109 do TST.

No recurso de revista, o réu insiste na fidejussão do cargo e na compensação.

Todavia, a teor da diretriz da Súmula nº 102, I, do TST, "A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos", não se divisando, pois, dissenso de teses quanto ao tema, mesmo porque os arestos colacionados quanto a esse aspecto não guardam identidade fática ou especificidade com a situação ora analisada, a teor da diretriz da Súmula nº 296, I, do TST.

Vale destacar, ademais, no tocante à alegada validade da instituição, por parte do banco reclamado, do plano de cargos comissionados como forma de extensão da jornada de seis para oito horas, mediante o pagamento correspondente a este acréscimo temporal, considerando-se a regra contida no artigo 224, § 2º, da CLT, a iterativa, atual e dominante jurisprudência da Superior Corte Trabalhista, mediante a sua Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, em análise equivalente nos processos autos em que figura como polo passivo o Banco do Brasil, firmou tese no sentido de a existência de plano não se constituir em óbice à pretensão, entendendo ser irrelevante o fato de os bancários terem optado, sem nenhum vício de consentimento, pela adesão aos seus termos, considerando-se os princípios da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas e da primazia da realidade.

Nesse sentido, tem-se os seguintes precedentes do TST: E-RR-1040/2006-005-10-00.0, DJ 9/5/08; E-RR-252/2006-029-05-00.7, DJ

6/3/09; E-ED-RR-857/2005-021-03-00.7, DJ 29/8/08; E-RR-672/2005-004-10-00.9, DJ 22/8/08. Neste particular, incide o óbice da Súmula 333 do TST e do art. 896, § 4º da CLT, a afastar a alegação de divergência jurisprudencial.

Quanto à compensação pretendida, a decisão revela consonância com a Súmula nº 109 do TST, não se cogitando, pois, de dissenso de teses, a teor da regra do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST. Não bastasse, os arestos trazidos para divergência no que se refere à compensação ou são oriundos de órgãos não autorizados pelo art. 896, 'a', da CLT ou referem-se à situação fática existente no âmbito da Caixa Econômica Federal - CEF, onde existem/existiam gratificações tanto para o cargo de 6 horas, como para o de 8 horas ou abordam questão relativa à compensação da diferenças de gratificações, nos moldes da OJSBDI-1 Transitória nº 70, revelando-se, também, inespecíficos, a teor da Súmula nº 296, I, do TST.

Afasto, pois, todas as alegações.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 115 e 253/TST.

A Turma determinou a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extraordinárias deferidas, consignando a natureza salarial da parcela paga mensalmente aos empregados do banco reclamado.

Em suas razões, o banco alega ser impertinente a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo para apuração de labor extraordinário, a teor das súmulas invocadas.

Conforme delimitação do julgado - delimitação essa intangível, a teor da Súmula nº 126 do TST -, restou demonstrada a habitualidade do pagamento da parcela, razão por que concluiu a Turma que devia constar da base de cálculo das horas extras deferidas.

Não se divisa em tal medida, a contrariedade ao verbete sumular em destaque, pois, conforme esclarecido pela Turma, configurou-se o pagamento habitual e mensal da parcela, não se tratando, pois, da hipótese tratada na referida súmula.

Nesse sentido também é a jurisprudência uniforme e reiterada do TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula n.º 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula n.º 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI N.º 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA

SÚMULA N.º 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula n.º 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

Afasto, pois, a alegação.

HORAS EXTRAS - REFLEXOS - DSR.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 291/TST;
- violação do artigo 7º, XVI, da CF;
- ofensa aos artigos 71, §2º;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, ao tratar do tema, manteve a determinação acerca dos reflexos das horas extras nos dias correspondentes ao DSR (sábados, domingos e feriados), fundamentando-se nas normas coletivas carreadas aos autos que autorizavam tal repercussão. O banco reclamado, por seu lado, insurge-se contra a decisão, mediante as alegações em destaque.

Com efeito, nos termos delineados na decisão, o valor das horas extras habitualmente prestadas refletiu no cálculo dos repouso semanais remunerados e das parcelas de natureza salarial, a teor das normas coletivas. Ademais, o julgado guarda sintonia com a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 172 do TST.

Afasto, pois, as alegações.

REFLEXOS NO FGTS

Alegação(ões):

- violação dos artigos 144 da CLT e 15 da lei nº 8.036/90.

O Colegiado manteve a sentença quanto à repercussão das verbas reflexas (13º salário, gratificação semestral, RSR, conversão em espécie das férias e da licença-prêmio e da licença saúde superior ou não a 15 dias) sobre o FGTS.

O reclamado afirma que não pode prevalecer a decisão quanto aos reflexos de FGTS sobre férias indenizadas e/ou proporcionais, eis que o fundo de garantia não incide sobre tais parcelas.

Todavia, como destacado no julgado, reconhecido o direito dos empregados do Banco do Brasil ao pagamento de reflexos das horas extras habituais sobre a conversão em espécie das férias, a teor do normativo interno do banco, seria devido o reflexo dos valores que fosse apurado a esse título sobre o FGTS, haja vista o reconhecimento do caráter salarial das parcelas, nos moldes dos artigos 457 e 458 da CLT.

Não há, pois, que se cogitar de ofensa aos artigos em destaque, tendo-se em vista o reconhecimento da repercussão reflexa da parcela pelo próprio demandado.

REPERCUSSÃO DO RSR SOBRE AS DEMAIS VERBAS

Alegações:

- contrariedade à OJSBDI-1 nº 394 do TST.

O recorrente manifesta irresignação quanto aos reflexos do

repouso semanal remunerado sobre parcelas especificadas, argumentando que o reflexo do RSR acrescido das horas extras sobre as parcelas citadas implicaria bis in idem.

Todavia, constata-se que, ao contrário do que afirma o recorrente, a Turma deferiu os reflexos das horas extras habituais no RSR, e não a repercussão do RSR sobre as demais verbas, exatamente nos moldes do entendimento consubstanciado na OJSBDI-1 nº 394 do TST, não se configurando, pois, no particular aspecto a necessária sucumbência ou utilidade do apelo.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 113 e 124/TST;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, ao tratar do tema, manteve a determinação a aplicação do divisor 150 para o cálculo das horas extras deferidas, considerando, para tanto, a norma convencional quanto à previsão no sentido de que as horas extras prestadas durante a semana refletirão nos repouso remunerados, inclusive em sábados e feriados e que o sábado é considerado como dia de repouso, e não útil não trabalhado.

O recorrente postula aplicação do divisor 180, a teor das súmulas em destaque.

Não obstante os argumentos expostos, o fato é que a decisão se revela em consonância com a diretriz inserta na Súmula nº 124. I, 'a', do TST, expressa nos seguintes termos:

"BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - O divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário, se houver ajuste individual expresso ou coletivo no sentido de considerar o sábado como dia de descanso remunerado, será: a) 150, para os empregados submetidos à jornada de seis horas, prevista no caput do art. 224 da CLT;"

A tal modo, o recurso de revista não se viabiliza, ante o que preconizam o artigo 896, § 4º, da CLT e as Súmula nºs 333/TST e 401/STF.

LIMITAÇÃO TEMPORAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 460, parágrafo único, do CPC;

A Turma manteve a condenação do reclamado ao pagamento de horas extraordinárias enquanto permanecer o trabalho em jornada de 8 horas, ou seja, enquanto mantidas as circunstâncias identificadas nos autos.

Insurge-se o reclamado contra essa decisão, requerendo a limitação da condenação imposta à data da propositura da ação.

Contudo, observa-se que houve pedido por parte do autor para que o banco fosse condenado ao pagamento das horas extras alegadas enquanto mantidas as condições atuais até a possível extinção contratual, o que, por si só, afasta a alegação de que houve decisão diversa do que fora demandado, ressaltando-se, ademais, a certeza do título judicial quanto ao pagamento das sétima e oitava horas, como extraordinárias, no período delimitado no acórdão até enquanto perdurar o trabalho extraordinário reconhecido pela Turma.

Afasta-se, pois, a alegação deduzida.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Julio Cesar Torres dos Santos PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/11/2013 - fls. 897; recurso apresentado em 18/11/2013 - fls. 900).

Regular a representação processual (fls. 11).

Dispensado o preparo (fls. 757). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 264/TST;
- violação do artigo 7º, XVI, da CF;
- ofensa aos artigos 457, §1º, da CLT; 286, caput, do CPC.

A egrégia 2ª Turma, a fls. 842-v, negou provimento ao recurso interposto pelo autor, mantendo o indeferimento do pedido de adoção como base de cálculo das horas extras de todas as parcelas de natureza salarial, em razão de o pedido não especificar quais verbas eram entendidas como de natureza salarial, enfim, por se tratar de pedido genérico.

O autor recorre da decisão a fls. 900 e seguintes, sustentando que não fez pedido de forma genérica, e sim levando em consideração seu próprio salário, nos termos da Súmula nº 264 do TST.

Todavia, a delimitação traçada revela a configuração de pedido genérico, não havendo, pois, que se cogitar das violações indicadas nem de contrariedade ao verbete sumular, haja vista que o fundamento para a manutenção do indeferimento do pedido foi sua generalidade, o que não revela conexão direta com o teor do verbete sumular.

Afastam-se as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-139-91.2013.5.10.0001

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Messias Anain Almeida Faria
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Emanuelle Dias Weiler Soares(OAB: 26208-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/11/2013 - fls. 846; recurso apresentado em 02/12/2013 - fls. 847).

Regular a representação processual (fls. 37).

Dispensado o preparo (fls. 764). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

Com supedâneo nos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, suscitamos recorrentes a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação

jurisdicional, ao argumento, em síntese, de que a matéria dos autos não foi analisada sob perspectiva trazida nas razões do recurso ordinário, que foi renovada em embargos de declaração.

Malgrado a generalidade das alegações expostas pelos recorrentes, observo do decisum combatido que a prestação jurisdicional foi entregue de forma completa, a tempo e modo, encontrando-se o julgado devidamente fundamentado, não havendo que se falar em omissão de pronunciamento. Decisão desfavorável não pode ser confundida com decisão insuficiente ou omissa.

Incólumes, pois, os dispositivos invocados.

PROGRESSÃO FUNCIONAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6, I, TST;
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 7º, XXX e XXXII, e 37 da CF;
- ofensa aos artigos 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 827/832, complementado pela decisão a fls. 843/845, prolatada em sede de embargos declaratórios, negou provimento ao recurso do reclamante, mantendo a sentença que não reconheceu o reenquadramento funcional dos laboristas no último nível da carreira de analista da INFRAERO. A decisão está assim ementada;

"1. 'INFRAERO. PCCS. ALTERAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS. NÍVEL FINAL. ISONOMIA. FRATURA. INEXISTÊNCIA. "1. Hipótese na qual o PCCS foi alterado para possibilitar à empresa a admissão, pela via do concurso público, de analistas de nível superior no último patamar da carreira, o que foi levado a efeito em 2011. 2. Pretensão versando sobre o enquadramento do empregado, situado nível inicial antes da alteração no PCCS, de acordo com a posição dos novos contratados na tabela salarial. 3. Aflorando a diversidade da situação de fato que animou o enquadramento dos novos empregados no nível mais elevado, sendo que, para tanto, eles foram submetidos a concurso público mais complexo, assumindo cargos em grupo e nível diversos, com atribuições também de maior complexidade, não há falar na identidade material a emprestar suporte jurídico à pretensão deduzida." (Desembargador João Amílcar). 2. Recurso ordinário conhecido e desprovido." (fls. 827). Irresignado, os reclamantes pretendem a reforma dos pronunciamentos judiciais externados pelas duas instâncias ordinárias, salientando que o direito perseguido visa a promover distorções salariais, em razão de confusão gerada pela reclamada, no sentido de que profissionais mais jovens e com menor experiência, admitidos por meio de concurso público no último nível da carreira de analista, ganham mais que os empregados que já trabalhavam na empresa. Aponta as alegações em destaque.

Conforme destacado pela Turma, o cargo ocupado pelo reclamante e os exercidos pelos novos contratados por meio de concurso público não são idênticos. Conquanto ambos tenham a mesma denominação, há manifesta diversidade entre os níveis, sendo distintas as exigências para a admissão na empresa e, em especial, as atribuições exercidas, justificando a diversidade remuneratória. Destacou que a realidade fática estampada nos autos obsta o êxito do laborista, pois havendo desigualdade entre as situações paradigmáticas, não há falar em isonomia salarial. Nesse sentido, está consignado no julgado que o princípio da isonomia protege a igualdade jurídica, e a moldura composta pelos fatos apurados não traduz qualquer espécie de afronta a tais parâmetros, sendo inconsistente a alegada ofensa ao artigo 5º, "caput", da Constituição Federal, inexistindo, ainda, qualquer alteração unilateral do contrato de trabalho do reclamante lesiva aos

seus interesses, sendo respeitado o nível de ingresso definido no concurso público por ele prestado, segundo as regras então vigentes, além do que, as novas situações não se confundem com a do autor, razão pela qual revela-se inespecífica a invocação dos artigos 444 e 468, ambos da CLT. Por fim, ressaltou o Colegiado a inaplicabilidade do artigo 461 da CLT, por se tratar de ente estatal cujo quadro de pessoal está organizado em carreira, aprovado pelos órgãos de controle, sujeito ao princípio da legalidade administrativa, sendo vedada a equiparação pretendida ao arrempeço da lei.

Em tal contexto, não se divisa violação dos dispositivos invocados. Também não há de se cogitar de divergência jurisprudencial válida, considerando a tese adotada pelo TRT. Óbice das Súmulas nºs 23 e 296, I, do TST.

Ademais, a matéria revolvida em sede de jurisdição extraordinária desafia incursão no terreno fático-probatório, o que inviabiliza a prossecução do feito (Súmulas nºs 126/TST e 279/STF). A propósito, louvo-me nos seguintes arestos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. VANTAGEM CONCEDIDA DE FORMA IRREGULAR. ISONOMIA. Ausentes as violações constitucionais apontadas e sendo necessário o reexame de fatos e provas (Súmula 126/TST), improsperável o apelo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido." (Processo: AIRR - 83800-15.2008.5.01.0026 Data de Julgamento: 27/04/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/05/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA PÚBLICA. VANTAGEM CONCEDIDA DE FORMA IRREGULAR. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT." (Processo: AIRR - 667-85.2010.5.01.0000 Data de Julgamento: 01/09/2010, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 10/09/2010).

Diante desse panorama, o recurso não merece impulso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-139-73.2013.5.10.0007

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Luciane Bispo(OAB: 20853-DF)
Recorrido	Roberto de Castro Parreiras
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 872; recurso

apresentado em 30/10/2013 - fls. 877).

Regular a representação processual (fls. 611/612).

Satisfeito o preparo (fl(s). 871, 895 e 894-v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROTESTO JUDICIAL - INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, 8º, II da CF;

- violação dos artigos 178, 202, II, 205, 206, § 3º, V, e 207 do CCB;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma manteve a sentença quanto ao reconhecimento dos efeitos do protesto interruptivo da prescrição ajuizado pela CONTEC, no referente a parcelas anteriores a 18/11/2004 (a fls.861-verso/862-verso).

Em recurso de revista, o banco reclamado sustenta a tese do ato único, defendendo, ainda, que a interrupção do prazo quinquenal trabalhista não está amparada no ordenamento jurídico pátrio, por se tratar, na verdade, de prazo decadencial; assim, somente seria possível admitir-se a interrupção da prescrição biennial. Sustenta que somente poderia ser considerado o quinquênio da data do ajuizamento da reclamatória. Aponta ofensa aos demais dispositivos em destaque.

A jurisprudência trazida para o cotejo de teses é inservível, por ser proveniente da Turma do TST, órgão judicial não autorizado pelo artigo 896, letra 'a', da CLT.

Por outro lado, os dispositivos legais e constitucionais invocados não tratam especificamente da possibilidade de interrupção ou não do prazo quinquenal do crédito trabalhista, mostrando-se, assim, ineficazes à lesão indicada.

Ademais, ainda que assim não fosse, cumpre observar que o Tribunal Superior do Trabalho, examinando recursos de revista interpostos por empregados do Banco do Brasil, contra decisões deste Regional, tem referendado a tese sufragada no Verbete 42 desta Corte, como se vê dos seguintes precedentes:

"PROTESTO. INTERRUPÇÃO. PRESCRIÇÃO BIennial E QUINQUENAL. Prevê o artigo 219, § 1º, do CPC que a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação. O protesto não interrompe apenas a prescrição do direito de ação (biennial), mas também a quinquenal, que é contada a partir do primeiro ato de interrupção da prescrição, ou seja, do ingresso da reclamação anteriormente ajuizada (protesto), sob pena de se tornar inócua a interrupção da prescrição, se ultrapassados cinco anos para o ajuizamento da nova ação. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: RR - 117600-37.2007.5.10.0020 Data de Julgamento: 21/09/2011, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/09/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. HORA EXTRA. GRATIFICAÇÃO. COMPENSAÇÃO. REPERCUSSÃO. CONTRIBUIÇÃO. PREVI. Confirmada a ordem de obstaculização do Recurso de Revista, na medida em que não demonstrada a satisfação dos requisitos de admissibilidade insculpidos no artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido." (Processo: AIRR - 2827-34.2010.5.10.0000 Data de Julgamento: 24/08/2011, Relator Juiz Convocado: Sebastião Geraldo de Oliveira, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/08/2011).

"PROTESTO JUDICIAL. PRETENSÃO ÀS HORAS EXTRAS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. Esta Corte trabalhista já pacificou o entendimento no sentido de que o protesto judicial interrompe tanto a prescrição biennial quanto a quinquenal. Assim, constatada a interrupção, por meio de protesto judicial, em 16/12/2005, com o

objetivo de resguardar a pretensão às horas extras, estão prescritas as parcelas anteriores a 16/12/2000. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento." (Processo: RR - 119940-57.2007.5.10.0018 Data de Julgamento: 30/03/2011, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/04/2011).

"RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. INTERRUPTÃO. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. A propositura de protesto judicial, em 16.12.2005, interrompeu tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal, contando-se esta a partir do ajuizamento do mencionado protesto, a revelar prescritas apenas as pretensões relativas às parcelas vencidas e exigíveis anteriormente a 16.12.2000. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 45640-90.2008.5.10.0018 Data de Julgamento: 18/11/2009, Relatora Ministra: Rosa Maria Weber, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/12/2009).

"INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROTESTO JUDICIAL. PROVIMENTO. A interrupção da fluência da prescrição, no Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento de protesto judicial, conforme jurisprudência sedimentada, não havendo restrição ao alcance do efeito interruptivo do curso do prazo prescricional, por absoluta falta de impedimento legal, em se tratando de prescrição quinquenal, bastando que a parte se utilize da respectiva medida cautelar para interrompê-la. Dessa forma, o marco inicial da prescrição quinquenal deve corresponder à data do ajuizamento do protesto judicial. Recurso de revista conhecido e provido. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR. A v. decisão está em perfeita consonância com a Súmula nº 124 do c. TST, que consagra entendimento pacífico desta c. Corte Superior, dispondo que "para o cálculo do valor do salário-hora do bancário mensalista, o divisor a ser adotado é 180 (cento e oitenta)". Recurso de revista não conhecido." (Processo: ED-RR - 72500-89.2007.5.10.0010 Data de Julgamento: 26/08/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/09/2009).

"RECURSO DE REVISTA. PROTESTO. INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONTAGEM DO PRAZO. A contagem do prazo prescricional quinquenal, quando a parte ajuíza ação de protesto, objetivando a interrupção da prescrição, inicia-se a partir da propositura da primeira reclamação trabalhista. Aplicação do artigo 219, § 1º, do CPC. Precedentes desta Corte Superior. Recurso de revista conhecido e provido" (>Processo: RR - 135700-49.2007.5.10.0017 Data de Julgamento: 15/04/2009, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/04/2009).

"RECURSO DE REVISTA. INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. A interrupção da fluência da prescrição, no Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento de protesto judicial, conforme jurisprudência sedimentada nesta c. Corte. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 111040-46.2006.5.10.0010 Data de Julgamento: 12/11/2008, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/11/2008).

O recurso de revista, nesse diapasão, encontra obstáculo intransponível no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- violação do artigo 224, §2º, da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls.861/871, condenou

o reclamado a pagar a 7ª e 8ª horas extras cumpridas. A decisão está assim ementada:

"BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2.º DO ART. 224 DA CLT. INAPLICABILIDADE. A função de confiança deve integrar no corpo de suas atribuições uma delegação do poder diretivo inerente ao empregador. O mero exercício de função técnica pelo empregado bancário, ainda que dotada de maior responsabilidade, não o enquadra na exceção contida no § 2.º do art. 224 da CLT, mesmo na hipótese de pagamento de gratificação superior a 1/3 (um terço) do cargo efetivo. Recurso provido."(a fls.861)

Inconformado, o reclamado insurge-se contra a decisão, sustentando que, no referido período, restou configurada a fidúcia especial diferenciada exigida pela legislação trabalhista para a constatação da função de confiança, aduzindo a adesão do laborista ao Plano de Cargos Comissionados com jornada de oito horas. Pretende comprovar sua tese com base em aresto colacionado aos autos.

Depreende-se claramente do inconformismo do recorrente, a sua intenção em revolver matéria fática. Contudo, a jurisprudência do TST não autoriza a apreciação, em grau de recurso de revista, de matéria relacionada à efetiva inserção do trabalhador na hipótese do artigo 224, §2º, da CLT, ou do artigo 62, I, da CLT, por reclamar reexame das provas produzidas, procedimento defeso pela Súmula de nº 126 daquela Corte.

Assim, prescindível será a indicação de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Inviável, pois, o processamento do apelo.

COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do artigo art.182 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado indeferiu a compensação das horas extras com o adicional de função recebido pelo(a) autor(a).

Em sede de revista, o recorrente insiste na compensação, apontando ofensa ao artigo 182 do Código Civil, que prevê a restituição das partes ao estado em que antes se encontravam, na hipótese de anulação denegócio jurídico.

Tal como está fundamentada, a decisão recorrida encontra-se em perfeita consonância com o teor da Súmula 109 do col TST, assim redigida: "O bancário não enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem que tais valores remuneraram apenas as responsabilidades do cargo, razão por que nenhuma quantia deve ser descontada da condenação imposta".

Assim, estando a decisão em conformidade com o disposto na Súmula nº 109 do col. TST, revela-se inviável o processamento do feito, nos termos do artigo 896, §4º da CLT e das Súmulas nº 333/TST e 401 do STF, não havendo que se falar em ofensa aos preceitos Constitucionais e legais apontados, tampouco de divergência jurisprudencial.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº253/TST.

A Turma reconheceu a natureza salarial da gratificação semestral, incluindo-a na base de cálculo das horas extras.

O recorrente interpõe recurso de revista, insurgindo-se contra tal entendimento. Argumenta que a decisão está em confronto com o disposto na Súmula n.º 253 do col. TST.

No caso, restou consignado na decisão recorrida a natureza salarial da gratificação semestral, haja vista que a parcela era paga mensalmente, integrando a base de cálculo das horas extras (Súmula 126/TST), razão pela qual não incide à hipótese a regra da Súmula nº 253/TST. Além disso, a matéria encontra-se em consonância com a jurisprudência da SBDI-1 do col. TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula n.º 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula n.º 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI N.º 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA N.º 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula n.º 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

Portanto, não há como impulsionar o recurso de revista, ante o óbice do artigo 896, §4º, da CLT e da Súmula nº 333 do col.TST.

HORAS EXTRAS - REFLEXOS.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O reclamado insurge-se contra a decisão da Turma que deferiu repercussão das horas extras em diversas parcelas, sustentando a natureza indenizatória das rubricas. Alega que as parcelas resultantes da conversão em espécie de férias, adicional de férias, de licenças-prêmio, folgas, faltas abonadas e abono

assiduidade não têm natureza de salário. Aduz, ainda, serem indevidas repercussões das horas extras sobre 1/3 de férias e 13º salário, bem como da repercussão dos reflexos em FGTS. Aponta violação dos artigos 7º, XVI, da Constituição Federal e 144 da CLT. Indica aresto ao confronto.

Quanto a eventual ofensa aos artigos 7º, XVI, da Constituição Federal e 144 da CLT, o recurso de revista não merece curso, à míngua de prequestionamento (Súmula nº297,I,TST).

Já o aresto colacionado a fls.890 é oriundo deste Regional, não atendendo ao parâmetro de origem, a teor do artigo 896, letra "a", da CLT.

LIMITAÇÃO TEMPORAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 460 do CPC.

A egrégia Turma deferiu o pagamento, como extras, as 7ª e 8ª horas laboradas, enquanto perdurar a situação fática atual. Inconformado, o reclamado interpõe recurso de revista, requerendo a limitação da condenação à data do ajuizamento da ação. Aduz, ainda, ser despropositada a concessão de horas extras a períodos futuros. Aponta violação do artigo 460 do CPC.

No particular, o Colegiado adotou por razão de decidir o seguinte fundamento:

"(...)A condenação abrange todas as parcelas, vencidas e vincendas, enquanto perdurar a situação atual do autor, qual seja, a de exercente da função de Assessor Júnior TI UE no exercício em atividades técnicas ou, ainda que haja a mudança de nomenclatura do cargo ocupado, continue este a exercer as mesmas atividades técnicas descritas nos autos.(a fls.870).

Em face desse esclarecimento, revela-se desarrazoada a alegada ofensa ao artigo 460 do CPC.

CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - PREVI.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 291 SDI-I/TST.

A Turma manteve a sentença que determinou o recolhimento das contribuições em favor da PREVI sobre as horas extras reconhecidas no julgado, relativas à cota-parte do empregado e empregador.

O reclamado insurge-se contra a decisão, supedaneando seu inconformismo na OJ SBDI1 nº291 do col. TST.

Ocorre que a decisão da Turma que determinou os referidos recolhimentos encontra ressonância na nova redação da Orientação Jurisprudencial em comento, cuja norma é no sentido de que o valor das horas extras integra a remuneração do empregado para o cálculo da complementação de aposentadoria.

Portanto, o recurso encontra óbice na Súmula nº333/TST.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs115 e 124/TST.

A Turma determinou a aplicação do divisor 150 para o cômputo das horas extras deferidas,

Inconformado, o banco reclamado recorre insistindo na aplicação do divisor 180, conforme o disposto na Súmula 124/TST.

Conforme recente posicionamento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, com escopo no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma

coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso semanal remunerado, deve ser aplicado o divisor 150 para o cálculo do salário-hora do bancário, levando-se em conta a jornada efetivamente laborada pelo reclamante, 30 (trinta) horas semanais, e não a jornada fictícia com carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Nesse sentido, é a decisão que trago à cotejo:

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 150. NORMA COLETIVA. Hipótese em que a Turma fixou o divisor 180 para o cálculo do salário-hora da reclamante, com apoio na Súmula 124 do TST, apesar da existência de norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso remunerado. Todavia, em observância ao comando constitucional insculpido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva referente aos empregados bancários que inclui os sábados como dia de repouso remunerado, a jornada semanal é aquela efetivamente laborada. No cálculo das horas extras, leva-se em conta a carga horária real de 30 (trinta) horas que os bancários efetivamente laboravam, e não a fictícia carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Assim, o divisor a ser aplicado é 150, e não 180. Nesse sentido o julgamento do processo TST-E--ED-ED-RR-197100-20.2005.5.02.0482, ocorrido em 18/8/2011. Contrariedade à Súmula 124 do TST caracterizada em face de sua má-aplicação. Recurso de embargos conhecido e provido." (TST-E-ED-RR-93500-69.2004.5.15.0089, Ministro Relator AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, Publicado DJE 6/10/2011).

Assim, havendo expressa previsão em instrumento coletivo incluindo o sábado como dia de repouso semanal remunerado, como no caso dos autos, inexistente a apontada contrariedade à Súmula nº 124 do colendo TST, razão pela qual não merece impulso o apelo, conforme entendimento consubstanciado no artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF. a teor do artigo 896, letra "a", da CLT.

JUSTIÇA GRATUITA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 14, §1º, da Lei nº5.584/70.

A reclamada insurge-se contra a decisão que deferiu a Justiça gratuita ao reclamante, sustentando não ter o laborista cumprido as exigências do artigo 14, §1º, da Lei nº5.584/70.

Quanto ao tema o recurso encontra óbice na orientação da Súmula nº297,I, do col. TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-147-65.2013.5.10.0002

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente	Banco do Brasil S.A
Advogado	Valéria Santoro(OAB: 38662-DF)
Recorrido	Mário Cesar Costa Sampaio
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/10/2013 - fls. 836; recurso apresentado em 07/11/2013 - fls. 837).

Regular a representação processual (fls. 470/471).

Satisfeito o preparo (fl(s). 699, 714, 712 e 838). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROTESTO JUDICIAL - INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.

ILEGITIMIDADE DA CONTEC

Alegações:

- violação dos artigos 7º, XXIX, e8º, II, da Constituição Federal; 202,II,206, § 3º, V,e 207do CCB;

- divergência jurisprudencial.

Agrégia 1ªTurma, ao tratar da prescrição,negou provimento ao recurso do banco, esclarecendo que o protesto judicial interrompe a prescrição bienal e a quinquenal.

O recorrente insurge-se contra a decisão argumentando, em síntese,ailegitimidade da Contec para representar a categoria dos bancários e, portanto, a impossibilidade de declarar a interrupção da prescrição ante a ação de protesto por ela ajuizada. Acerca da questão afeta à legitimidade da Contec, não se divisa violação literal e direta do dispositivo em destaque, que trata especificamente da unicidade sindical e da vedação da criação de mais de uma organização sindical representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, o que não se configurou no caso, eis que, conforme esclareceu a Turma, não se olvida da possibilidade de os sindicatos se organizarem em federações ou confederações que também representam legitimamente os trabalhadores em seu âmbito de atuação.

No mais, cumpre observar que o Tribunal Superior do Trabalho, examinando recursos de revista interpostos por empregados do Banco do Brasil, contra decisões deste Regional, tem referendado a tese sufragada no Verbete 42 desta Corte, como se vê dos seguintes precedentes:

"PROTESTO. INTERRUPÇÃO. PRESCRIÇÃO BIENAL E QUINQUENAL. Prevê o artigo 219, § 1º, do CPC que a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação. O protesto não interrompe apenas a prescrição do direito de ação (bienal), mas também a quinquenal, que é contada a partir do primeiro ato de interrupção da prescrição, ou seja, do ingresso da reclamação anteriormente ajuizada (protesto), sob pena de se tornar inócua a interrupção da prescrição, se ultrapassados cinco anos para o ajuizamento da nova ação. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: RR - 117600-37.2007.5.10.0020 Data de Julgamento: 21/09/2011, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/09/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. HORA EXTRA. GRATIFICAÇÃO. COMPENSAÇÃO. REPERCUSSÃO. CONTRIBUIÇÃO. PREVI. Confirmada a ordem de obstaculização do Recurso de Revista, na medida em que não demonstrada a satisfação dos requisitos de admissibilidade insculpidos no artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido." (Processo: AIRR - 2827-34.2010.5.10.0000 Data de Julgamento: 24/08/2011, Relator Juiz Convocado: Sebastião Geraldo de Oliveira, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/08/2011).

"PROTESTO JUDICIAL. PRETENSÃO ÀS HORAS EXTRAS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. Esta Corte trabalhista já pacificou o entendimento no sentido de que o protesto judicial interrompe tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal. Assim, constatada a interrupção, por meio de protesto judicial, em 16/12/2005, com o objetivo de resguardar a pretensão às horas extras, estão prescritas as parcelas anteriores a 16/12/2000. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento." (Processo: RR - 119940-57.2007.5.10.0018 Data de Julgamento: 30/03/2011, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/04/2011).

"RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. INTERRUPÇÃO. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. A propositura de protesto judicial, em 16.12.2005, interrompeu tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal, contando-se esta a partir do ajuizamento do mencionado protesto, a revelar prescritas apenas as pretensões relativas às parcelas vencidas e exigíveis anteriormente a 16.12.2000. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 45640-90.2008.5.10.0018 Data de Julgamento: 18/11/2009, Relatora Ministra: Rosa Maria Weber, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/12/2009).

"INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROTESTO JUDICIAL. PROVIMENTO. A interrupção da fluência da prescrição, no Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento de protesto judicial, conforme jurisprudência sedimentada, não havendo restrição ao alcance do efeito interruptivo do curso do prazo prescricional, por absoluta falta de impedimento legal, em se tratando de prescrição quinquenal, bastando que a parte se utilize da respectiva medida cautelar para interrompê-la. Dessa forma, o marco inicial da prescrição quinquenal deve corresponder à data do ajuizamento do protesto judicial. Recurso de revista conhecido e provido. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR. A v. decisão está em perfeita consonância com a Súmula nº 124 do c. TST, que consagra entendimento pacífico desta c. Corte Superior, dispondo que "para o cálculo do valor do salário-hora do bancário mensalista, o divisor a ser adotado é 180 (cento e oitenta)". Recurso de revista não conhecido." (Processo: ED-RR - 72500-89.2007.5.10.0010 Data de Julgamento: 26/08/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/09/2009).

"RECURSO DE REVISTA. PROTESTO. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONTAGEM DO PRAZO. A contagem do prazo prescricional quinquenal, quando a parte ajuíza ação de protesto, objetivando a interrupção da prescrição, inicia-se a partir da propositura da primeira reclamação trabalhista. Aplicação do artigo 219, § 1º, do CPC. Precedentes desta Corte Superior. Recurso de revista conhecido e provido" (Processo: RR - 135700-49.2007.5.10.0017 Data de Julgamento: 15/04/2009, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/04/2009).

"RECURSO DE REVISTA. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. A interrupção da fluência da prescrição, no Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento de protesto judicial, conforme jurisprudência sedimentada nesta c. Corte.

Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 111040-46.2006.5.10.0010 Data de Julgamento: 12/11/2008, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/11/2008).

O recurso de revista, nesse diapasão, encontra obstáculo intransponível no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 102, I/TST;

- ofensa ao artigo 224, § 2º, e 818 da CLT; 333 do CPC; 884 do CCB

- divergência jurisprudencial.

A Turma negou provimento ao recurso interposto pelo reclamado, mantendo, assim, asua condenação ao pagamento de horas extras, em razão do não reconhecimento do exercício de cargo de confiança nos moldes do art. 224, § 2º, da CLT, a teor da prova produzida. Afastou, ainda, qualquer possibilidade de compensação de gratificação de função com horas extras, fundamentando-se na diretriz da Súmula nº 109 do TST.

No recurso de revista, o réu insiste na fidejussão do cargo e na compensação.

Todavia, a teor da diretriz da Súmula nº 102, I, do TST, "A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos", não se divisando, pois, dedissenso de teses quanto ao tema, mesmo porque os arestos colacionados quanto a esse aspecto não guardam identidade fática ou especificidade com a situação ora analisada, a teor da diretriz da Súmula nº 296, I, do TST.

Vale destacar, ademais, no tocante à alegada validade da instituição, por parte do banco reclamado, do plano de cargos comissionados como forma de extensão da jornada de seis para oito horas, mediante o pagamento correspondente a este acréscimo temporal, considerando-se a regra contida no artigo 224, § 2º, da CLT, a iterativa, atual e dominante jurisprudência da Superior Corte Trabalhista, mediante a sua Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, em análise equivalente nos processos autos em que figura como polo passivo o Banco do Brasil, firmou tese no sentido de a existência de plano não se constituir em óbice à pretensão, entendendo ser irrelevante o fato de os bancários terem optado, sem nenhum vício de consentimento, pela adesão aos seus termos, considerando-se os princípios da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas e da primazia da realidade.

Nesse sentido, tem-se os seguintes precedentes do TST: E-RR-1040/2006-005-10-00.0, DJ 9/5/08; E-RR-252/2006-029-05-00.7, DJ 6/3/09; E-ED-RR-857/2005-021-03-00.7, DJ 29/8/08; E-RR-672/2005-004-10-00.9, DJ 22/8/08. Neste particular, incide o óbice da Súmula 333 do TST e do art. 896, § 4º da CLT, a afastar a alegação de divergência jurisprudencial.

Quanto à compensação pretendida, a decisão revela consonância com a Súmula nº 109 do TST, não se cogitando, pois, de dissenso de teses, a teor da regra do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST. Não bastasse, os arestos trazidos para divergência no que se refere à compensação ou são oriundos de órgãos não autorizados pelo art. 896, 'a', da CLT ou referem-se à situação fática existente no âmbito da Caixa Econômica Federal - CEF, onde existem/existiam gratificações tanto para o cargo de 6 horas, como

para o de 8 horas ou abordam questão relativa à compensação da diferenças de gratificações, nos moldes da OJSBDI-1 Transitória nº 70, revelando-se, também, inespecíficos, a teor da Súmula nº 296, I, do TST.

Afasto, pois, todas as alegações.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 115 e 253/TST.

A Turma ratificou a determinação de inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extraordinárias deferidas, consignando a natureza salarial da parcela paga mensalmente aos empregados do banco reclamado.

Em suas razões, o banco alega ser impertinente a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo para apuração de labor extraordinário, a teor das súmulas invocadas.

Conforme delimitação do julgado - delimitação essa intangível, a teor da Súmula nº 126 do TST -, restou demonstrada a habitualidade do pagamento da parcela, razão por que concluiu a Turma que devia constar da base de cálculo das horas extras deferidas.

Não se divisa em tal medida, a contrariedade ao verbete sumular em destaque, pois, conforme esclarecido pela Turma, configurou-se o pagamento habitual e mensal da parcela, não se tratando, pois, da hipótese tratada na referida súmula.

Nesse sentido também é a jurisprudência uniforme e reiterada do TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula n.º 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula n.º 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI N.º 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA N.º 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula n.º 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

Afasto, pois, a alegação.

HORAS EXTRAS - REFLEXOS - DSR.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 291/TST;

- violação do artigo 7º, XVI, da CF;

- ofensa aos artigos 71, §2º;

- divergência jurisprudencial.

A Turma, ao tratar do tema, manteve a determinação acerca dos reflexos das horas extras nos dias correspondentes ao DSR (sábados, domingos e feriados), fundamentando-se nas normas coletivas carreadas aos autos que autorizavam tal repercussão. O banco reclamado, por seu lado, insurge-se contra a decisão, mediante as alegações em destaque.

Com efeito, nos termos delineados na decisão, o valor das horas extras habitualmente prestadas refletiu no cálculo dos repousos semanais remunerados e das parcelas de natureza salarial, a teor das normas coletivas. Ademais, o julgado guarda sintonia com a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 172 do TST.

Afasto, pois, as alegações.

REFLEXOS NO FGTS

Alegação(ões):

- violação dos artigos 144 da CLT e 15 da lei nº 8.036/90.

O Colegiado manteve a sentença quanto à repercussão das verbas reflexas (13º salário, gratificação semestral, RSR, conversão em espécie das férias e da licença-prêmio e da licença saúde superior ou não a 15 dias) sobre o FGTS.

O reclamado afirma que não pode prevalecer a decisão quanto aos reflexos de FGTS sobre férias indenizadas e/ou proporcionais, eis que o fundo de garantia não incide sobre tais parcelas.

Todavia, como destacado no julgado, reconhecido o direito dos empregados do Banco do Brasil ao pagamento de reflexos das horas extras habituais sobre a conversão em espécie das férias, a teor do normativo interno do banco, seria devido o reflexo dos valores que fosse apurado a esse título sobre o FGTS, haja vista o reconhecimento do caráter salarial das parcelas, nos moldes dos artigos 457 e 458 da CLT.

Não há, pois, que se cogitar de ofensa aos artigos em destaque, tendo-se em vista o reconhecimento da repercussão reflexa da parcela pelo próprio demandado.

REFLEXOS NAS LICENÇAS-SAÚDE

O presente tópico, cujas razões se desenvolvem a fls. 860 e seguintes, encontra-se nitidamente desfundamentado, uma vez que o recorrente não se reporta a nenhum dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para a admissibilidade do recurso.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 113 e 124/TST;

- divergência jurisprudencial.

A Turma, ao tratar do tema, manteve a determinação a aplicação do divisor 150 para o cálculo das horas extras deferidas, considerando, para tanto, a norma convencional quanto à previsão no sentido de que as horas extras prestadas durante a semana refletirão nos repousos remunerados, inclusive em sábados e feriados e que o sábado é considerado como dia de repouso, e não útil não

trabalhado.

O recorrente postula aplicação do divisor 180, a teor das súmulas em destaque.

Não obstante os argumentos expostos, o fato é que a decisão se revela em consonância com a diretriz inserta na Súmula nº 124. I, 'a', do TST, expressa nos seguintes termos:

"BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - O divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário, se houver ajuste individual expresso ou coletivo no sentido de considerar o sábado como dia de descanso remunerado, será: a) 150, para os empregados submetidos à jornada de seis horas, prevista no caput do art. 224 da CLT;"

A tal modo, o recurso de revista não se viabiliza, ante o que preconizam o artigo 896, § 4º, da CLT e as Súmula nºs 333/TST e 401/STF.

JUSTIÇA GRATUITA.

Alegação(ões):

- ofensa ao artigo 14, §1º, da Lei nº 5.584/70.

Oreclamado insurge-se contra a decisão quanto ao deferimento da justiça gratuita ao reclamante, sustentando não ter o laborista cumprido as exigências do artigo 14, §1º, da Lei nº 5.584/70. (fls. 1103).

Todavia, a irresignação ora deduzida além de demandar o revolvimento de fatos e prova, o que encontra o óbice da Súmula nº 126/TST, esbarra no fato de a decisão revelar-se em consonância com a disciplina inserta na OJSBDI-1 nº 304/TST, não havendo, pois, que se cogitar das ofensas ora alegadas, a teor da diretriz da Súmula nº 333/TST.

HORAS EXTRAS - REPERCUSSÃO - CONTRIBUIÇÃO - PREVI.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 291/TST;

- ofensa aos artigos 21, parágrafo único, e 28 do Regulamento da Previ.

A Turma, por meio dos fundamentos adotados af. 834, manteve a determinação acerca dos descontos em favor da Previ sobre as horas extras deferidas, fundamentando-se na diretriz da OJSBDI-1 nº 18 do TST.

O banco reclamado insurge-se contra a decisão mediante as alegações em destaque.

Todavia, conforme destacado, a Turma concluiu, com base no regulamento da própria PREVI, que o salário de participação correspondia à soma das parcelas remuneratórias, ressaltando, assim, a natureza salarial das horas extras, razão por que devia integrar a base de cálculo das contribuições em favor da Previ, no exatos termos do regulamento, uma vez que dizia respeito à remuneração do empregado.

Assim, ao contrário do que alega o recorrente, a determinação de recolhimentos para a Previ sobre as horas extras reconhecidas se deu nos moldes do regulamento do plano de benefícios. Ademais, não constitui pressuposto de admissibilidade do apelo, à luz da regra do artigo 896 da CLT, a invocação de artigos constantes de regulamento empresarial.

Por fim, a súmula ora invocada trata da supressão de horas extras habitualmente prestadas, o que não revela qualquer pertinência com a matéria relativa à parcela passível de contribuição para plano

de previdência complementar.

Afastam-se, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-164-68.2013.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Eliane Cíntia Lacerda Grande(OAB: 23560-GO)
Recorrido	Paulo Barauna de Souza
Advogado	Thiago Ferreira Menezes(OAB: 36089-DF)
Recorrido	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	Renato Borges Rezende(OAB: 10700-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/11/2013 - fls. 244; recurso apresentado em 09/12/2013 - fls. 245).

Regular a representação processual (fls. 164166 e 182).

Satisfeito o preparo (fl(s). 195, 268 e 267). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;

- violação dos artigos 5º, II e 37, caput, XXI e §6º, da CF;

- ofensa aos artigos 71, §1º da Lei nº 8.666/1993;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, conforme se infere do julgado recorrido carreado a fls 236 e seguintes, reformou a decisão primária, e deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, para declarar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero quanto ao pagamento das verbas rescisórias, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST. A decisão recorrida, no ponto em questão, foi assim ementada:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, mormente quando, apesar das diligências empreendidas pelo tomador dos serviços, restaram verbas a serem adimplidas à obreira, como

ocorreu nestes autos."

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista a fls. 245/260, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Todavia, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a reclamada não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistas assegurados à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação, nos termos da Súmula 331, V, do TST. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, assim, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, em que pese o esforço do recorrente, a decisão regional, baseada na culpa "in vigilando" do reclamado, guarda estrita sintonia com a Súmula 331, V, do TST, de modo que as pretensas violações e as supostas divergências encontram resistência na Súmula 333/TST, que se erige como óbice à revisão pretendida. Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-166-72.2012.5.10.0013

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-DF)
Recorrente	Gustavo de Santana Carvalho
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-DF)
Recorrido	Gustavo de Santana Carvalho
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-DF)

Recurso de: Gustavo de Santana Carvalho PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/11/2013 - fls. 777; recurso apresentado em 02/12/2013 - fls. 783).

Regular a representação processual (fls. 580).

Dispensado o preparo (fls. 651). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS SUPRESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - VALIDADE.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 1º e 7º, VI, X, XXVIII da CF;

- violação do(s) art(s). 468 da CLT;

O reclamante insurge-se contra a decisão que considerou válido o descomissionamento do laborista da função de gerente de

serviços a partir do 91º do seu afastamento em virtude de o laborista encontrar-se no Quadro Suplementar de licença-saúde (a fls. 755). Aponta as violações em destaque.

Conforme bem destacado pelo Colegiado, o normativo interno do Banco do Brasil prevê a faculdade de o empregador caso o empregado situe-se no referido quadro, previsto no item 1.12.6.2 do Regulamento. A Turma ressaltou que tal procedimento encontra-se em consonância com os artigos 450 e 468 da CLT, os quais permitem o descomissionamento, aduzindo, ainda, que o laborista à época não era portador de qualquer estabilidade.

Nesse sentido, não há que se falar em ofensa aos dispositivos apontados.

VALIDADE DA ELEIÇÃO SINDICAL 2011/2012

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, I, XXXVI, LVII, 7º, XXVI, da CF;

- violação do(s) art(s). 468 da CLT;

O reclamante insurge-se contra o entendimento do Colegiado no sentido de que não poderia o empregado se candidatar na eleição sindical em virtude de encontrar-se sobre apuração disciplinar interna do banco. Alega que a eleição sindical encontra previsão em norma coletiva, diferentemente do que consignou a Turma. Aponta as violações em destaque.

Ocorre que a análise das razões recursais, conforme consignado na peça recursal implicaria em reapreciação de fatos e provas, incabível em sede de revista, a teor da Súmula nº 126/TST, tornando despropositada a análise das alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Banco do Brasil Sa PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/11/2013 - fls. 777; recurso apresentado em 02/12/2013 - fls. 733).

Regular a representação processual (fls. 773/780).

Satisfeito o preparo (fls. 794). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUSTA CAUSA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 818 da CLT e 333, II, do CPC;

Agrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 736/758, complementado pela decisão a fls. 772/776, prolatada em sede de embargos declaratórios, repeliu a tese da justa causa, adotando, por razão de decidir, os fundamentos sintetizados na ementa assim sedimentada:

"INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE. JUSTA CAUSA. NECESSIDADE DE GRADAÇÃO DAS PUNIÇÕES. NÃO OCORRÊNCIA. Nos termos do art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC, cabe ao reclamado comprovar a falta grave ensejadora da dispensa por justa causa, por se tratar de fato impeditivo do direito do autor à indenização pela rescisão do contrato de trabalho e porque o princípio da continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao empregado, conforme posicionamento da Súmula nº 212 do TST. Inexistindo prova contumaz do ato faltoso imputado ao empregado, bem como a desproporcionalidade na aplicação da pena, não há que se falar em justa causa. Ainda que abalada a fides entre as partes pelas consequências do ato empreendido pelo reclamante, incabível, in casu, a penalidade máxima de demissão. (a fls. 736).

O reclamado rebela-se contra essa decisão, aduzindo, conforme argumentos materializados no arrazoado articulada a fls. 738 e seguintes. Aponta as violações em destaque, colacionando o arrazoado em confronto. Entretanto, não merece impulso o arrazoado

recursal na medida em que a eventual análise das alegações articuladas pela parte demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, circunstância que, sob o prisma processual, obstaculiza o processamento do recurso de revista (intelecção da Súmula 126/TST). Assim, afigura-se prescindível a indicação de ofensa a comando legal ou de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Inadmissível, portanto, a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-177-85.2013.5.10.0007

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Almir Rocha da Cruz
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 30/12/1899 - fls. 746; recurso apresentado em 02/12/2013 - fls. 751).

Regular a representação processual (fls. 37).

Dispensado o preparo (fls. 673). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROGRESSÃO FUNCIONAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6, I, TST;
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 7º, XXX e XXXII, e 37 da CF;
- ofensa aos artigos 444, 461 e 468 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

Agrégia 3ª Turma, por meio do acórdão proferido afils. 734 e seguintes, negou provimento ao recurso do reclamante, mantendo a sentença em que não reconheceu o reenquadramento funcional do laborista no último nível da carreira de analista da INFRAERO. A decisão está assim ementada:

""REENQUADRAMENTO DE EMPREGADOS ANTIGOS CONFORME SITUAÇÃO MAIS VANTAJOSA DE EMPREGADOS POSTERIORMENTE CONTRATADOS. PCS. IMPROCEDÊNCIA. A contratação por ente da administração pública indireta, mediante concurso público, de empregados em situação mais vantajosa que a de empregados antigos com a mesma qualificação técnica afronta o princípio da isonomia. Entretanto, a pretensão de empregados antigos de obterem o reenquadramento no nível dos empregados irregularmente posicionados não merece tutela judicial, pois o ilícito administrativo não gera direitos a terceiros. O que autoriza o

provimento judicial favorável a determinada pessoa é única e exclusivamente a violação de seu patrimônio jurídico, de direitos subjetivos previamente existentes, ou seja: malferimento de vantagens previstas em lei. Na hipótese concreta, a admissão de colegas de trabalho em níveis mais vantajosos não gera qualquer gravame direto à reclamante no que se refere aos seus direitos subjetivos. Recurso a que se nega provimento." (Processo: E-RR-369576-33.1997.5.10.5555 Data de Julgamento: 14/11/2001, Relator Ministro: Ronaldo Lopes Leal, 1ª Turma, Data de Publicação: DJ 08/02/2002.) Recurso conhecido e desprovido."

Irresignado, o reclamante pretende a reforma dos pronunciamentos judiciais externados pelas duas instâncias ordinárias, salientando que o direito perseguido visa à correção de distorções salariais, em razão de confusão gerada pela reclamada, no sentido de que profissionais com menor experiência, admitidos por meio de concurso público no último nível da carreira de analista, ganham mais que os empregados que já trabalhavam na empresa. Assim, requer o enquadramento no último nível Sênior do PCS para a carreira de Analista. Aponta as alegações em destaque.

Conforme destacado pela Turma, o cargo ocupado pelo reclamante e os exercidos pelos novos contratados por meio de concurso público não são idênticos. Conquanto ambos tenham a mesma denominação, há manifesta diversidade entre os níveis, sendo distintas as exigências para a admissão na empresa e, em especial, as atribuições exercidas, justificando a diversidade remuneratória. Destacou que a realidade fática estampada nos autos obsta o êxito do laborista, pois havendo desigualdade entre as situações paradigmáticas, não há falar em isonomia salarial. Está consignado no julgado que o princípio da isonomia protege a igualdade jurídica, e a moldura composta pelos fatos apurados não traduz qualquer espécie de afronta a tais parâmetros, sendo incogitável a alegada ofensa ao artigo 5º, "caput", da Constituição Federal, inexistindo, ainda, qualquer alteração unilateral do contrato de trabalho do reclamante lesiva aos seus interesses, sendo respeitado o nível de ingresso definido no concurso público por ele prestado, segundo as regras então vigentes, além do que, as novas situações não se confundem com a do autor.

Por fim, ressaltou o Colegiado a inaplicabilidade do artigo 461 da CLT, por se tratar de ente estatal cujo quadro de pessoal está organizado em carreira, aprovado pelos órgãos de controle, sujeito ao princípio da legalidade administrativa, sendo vedada a equiparação pretendida ao arripio da lei.

Em tal contexto, não se divisa violação dos dispositivos invocados.

Também não há de se cogitar de divergência jurisprudencial válida, considerando a tese adotada pelo TRT. Óbice das Súmulas nºs 23 e 296, I, do TST.

Ademais, a matéria revolta em sede de jurisdição extraordinária desafia incursão no terreno fático-probatório, o que inviabiliza a prossecução do feito (Súmulas nºs 126/TST e 279/STF).

A propósito, louvo-me nos seguintes arestos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. VANTAGEM CONCEDIDA DE FORMA IRREGULAR. ISONOMIA. Ausentes as violações constitucionais apontadas e sendo necessário o reexame de fatos e provas (Súmula 126/TST), improsperável o apelo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido." (Processo: AIRR - 83800-15.2008.5.01.0026 Data de Julgamento: 27/04/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/05/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA PÚBLICA. VANTAGEM CONCEDIDA DE FORMA IRREGULAR. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT." (Processo: AIRR - 667-85.2010.5.01.0000 Data de Julgamento: 01/09/2010, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 10/09/2010).

Afastam-se, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2013 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-183-95.2013.5.10.0006

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Serviço Social da Indústria Sesi
Advogado	Bruno Ericky Francisco Alvim de Oliveira(OAB: 27959-DF)
Recorrido	Dayane Costa Prado
Advogado	Rita Helena Pereira(OAB: 7284-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/11/2013 - fls. 299; recurso apresentado em 29/11/2013 - fls. 300).

Regular a representação processual (fls. 39).

Satisfeito o preparo (fl(s). 244v., 253, 252 e 310).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RECURSO DESFUNDAMENTADO.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 10/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, LV, da CF;
- violação do(s) art(s). 461 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma analisou a matéria tratada nos autos pelo enfoque do desvio funcional, como revela a síntese do julgado estampada na ementa:

"1. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. O desvio de função decorre da modificação das funções contratuais do empregado, mediante realização de atividade diferente daquela inicialmente pactuada e, em princípio, mais qualificada, sem, contudo, fornecer o empregador a correspondente contraprestação majorada. Nesse contexto, devidas são as diferenças salariais, porquanto constatado o efetivo exercício em função desviada. 2. Recursos conhecidos e desprovidos." (fl. 295).

Em suas razões de revista (fls. 301/309), o reclamado discute a matéria pelo ângulo de uma suposta equiparação salarial, com fundamento nas alegações supra.

Todavia, o recurso de revista está desfundamentado, porque não observada a regra do art. 896 da CLT, considerando que o

recorrente volta seu inconformismo para tema não examinado pelo TRT.

Inadmissível o apelo, à luz da Súmula 422/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-204-38.2013.5.10.0017

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente	União (Ministério da Justiça)
Advogado	Ana Carolina Mendonça Gomes(OAB: 1480-DF)
Recorrido	Alessandra Dias Silvino
Advogado	Fernando Barbosa de Souza(OAB: 15979-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/11/2013 - fls. 163; recurso apresentado em 11/11/2013 - fls. 164).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas Vinculante nº 10 do STF e 331/TST;
- violação do artigo 97 da Constituição Federal.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs 331 e 363 do TST;
- violação dos artigos 5º, inciso XXXV e LIV; 37, II, § 6º, 102, § 2º, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Por fim, diante do exposto, não há que se falar de divergência jurisprudencial, sendo, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, inciso II). Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, inciso XLVI, e 100 da Constituição Federal.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que seja excluída do universo da condenação as multas do artigo 477, §8º, da CLT, bem como aquela incidente sobre o montante do FGTS.

Entretanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/chs

Despacho

Processo Nº RR-RO-206-08.2013.5.10.0017

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Banco do Brasil S.A
Advogado	Valéria Santoro(OAB: 38662-DF)
Recorrente	Eduardo Carlos Bogeia Carvalho

Advogado	Caroline Rosa Dias(OAB: 35338-DF)
Recorrido	Banco do Brasil S.A
Advogado	Valéria Santoro(OAB: 38662-DF)
Recorrido	Eduardo Carlos Bogeia Carvalho
Advogado	Caroline Rosa Dias(OAB: 35338-DF)

Recurso de: Banco do Brasil S.A PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/11/2013 - fls. 850; recurso apresentado em 11/11/2013 - fls. 851).

Regular a representação processual (fls. 827/829).

Satisfeito o preparo (fls. 669, 700, 698 e 852). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROTESTO JUDICIAL - INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO.

ILEGITIMIDADE DA CONTEC

Alegações:

- violação dos artigos 7º, XXIX, e 8º, II, da Constituição Federal; 202, II, 206, § 3º, V, e 207 do CCB;

- divergência jurisprudencial.

Agrégia 1ª Turma, ao tratar da prescrição, negou provimento ao recurso do banco, esclarecendo que o protesto judicial interrompe a prescrição bienal e a quinquenal.

O recorrente insurge-se contra a decisão argumentando, em síntese, a ilegitimidade da Contec para representar a categoria dos bancários e, portanto, a impossibilidade de declarar a interrupção da prescrição ante a ação de protesto por ela ajuizada. Acerca da questão afeta à legitimidade da Contec, não se divisa violação literal e direta do dispositivo em destaque, que trata especificamente da unicidade sindical e da vedação da criação de mais de uma organização sindical representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, o que não se configurou no caso, eis que, conforme esclareceu a Turma, não se olvida da possibilidade de os sindicatos se organizarem em federações ou confederações que também representam legitimamente os trabalhadores em seu âmbito de atuação.

No mais, cumpre observar que o Tribunal Superior do Trabalho, examinando recursos de revista interpostos por empregados do Banco do Brasil, contra decisões deste Regional, tem referendado a tese sufragada no Verbete 42 desta Corte, como se vê dos seguintes precedentes:

"PROTESTO. INTERRUÇÃO. PRESCRIÇÃO BIENAL E QUINQUENAL. Prevê o artigo 219, § 1º, do CPC que a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação. O protesto não interrompe apenas a prescrição do direito de ação (bienal), mas também a quinquenal, que é contada a partir do primeiro ato de interrupção da prescrição, ou seja, do ingresso da reclamação anteriormente ajuizada (protesto), sob pena de se tornar inócua a interrupção da prescrição, se ultrapassados cinco anos para o ajuizamento da nova ação. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: RR - 117600-37.2007.5.10.0020 Data de Julgamento: 21/09/2011, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/09/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. HORA EXTRA. GRATIFICAÇÃO. COMPENSAÇÃO. REPERCUSSÃO. CONTRIBUIÇÃO. PREVI. Confirmada a ordem de obstaculização do Recurso de Revista, na medida em que não demonstrada a satisfação dos requisitos de admissibilidade insculpidos no artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido." (Processo: AIRR - 2827-34.2010.5.10.0000 Data de Julgamento: 24/08/2011, Relator Juiz Convocado: Sebastião Geraldo de Oliveira, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/08/2011).

"PROTESTO JUDICIAL. PRETENSÃO ÀS HORAS EXTRAS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. Esta Corte trabalhista já pacificou o entendimento no sentido de que o protesto judicial interrompe tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal. Assim, constatada a interrupção, por meio de protesto judicial, em 16/12/2005, com o objetivo de resguardar a pretensão às horas extras, estão prescritas as parcelas anteriores a 16/12/2000. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento." (Processo: RR - 119940-57.2007.5.10.0018 Data de Julgamento: 30/03/2011, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/04/2011).

"RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. INTERRUPTÃO. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. A propositura de protesto judicial, em 16.12.2005, interrompeu tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal, contando-se esta a partir do ajuizamento do mencionado protesto, a revelar prescritas apenas as pretensões relativas às parcelas vencidas e exigíveis anteriormente a 16.12.2000. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 45640-90.2008.5.10.0018 Data de Julgamento: 18/11/2009, Relatora Ministra: Rosa Maria Weber, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/12/2009).

"INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROTESTO JUDICIAL. PROVIMENTO. A interrupção da fluência da prescrição, no Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento de protesto judicial, conforme jurisprudência sedimentada, não havendo restrição ao alcance do efeito interruptivo do curso do prazo prescricional, por absoluta falta de impedimento legal, em se tratando de prescrição quinquenal, bastando que a parte se utilize da respectiva medida cautelar para interrompê-la. Dessa forma, o marco inicial da prescrição quinquenal deve corresponder à data do ajuizamento do protesto judicial. Recurso de revista conhecido e provido. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR. A v. decisão está em perfeita consonância com a Súmula nº 124 do c. TST, que consagra entendimento pacífico desta c. Corte Superior, dispondo que "para o cálculo do valor do salário-hora do bancário mensalista, o divisor a ser adotado é 180 (cento e oitenta)". Recurso de revista não conhecido." (Processo: ED-RR - 72500-89.2007.5.10.0010 Data de Julgamento: 26/08/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/09/2009).

"RECURSO DE REVISTA. PROTESTO. INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONTAGEM DO PRAZO. A contagem do prazo prescricional quinquenal, quando a parte ajuíza ação de protesto, objetivando a interrupção da prescrição, inicia-se a partir da propositura da primeira reclamação trabalhista. Aplicação do artigo 219, § 1º, do CPC. Precedentes desta Corte Superior. Recurso de revista conhecido e provido" (Processo: RR - 135700-49.2007.5.10.0017 Data de Julgamento: 15/04/2009, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/04/2009).

"RECURSO DE REVISTA. INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. A interrupção da fluência da prescrição, no Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento de protesto

judicial, conforme jurisprudência sedimentada nesta c. Corte. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 111040-46.2006.5.10.0010 Data de Julgamento: 12/11/2008, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/11/2008).

O recurso de revista, nesse diapasão, encontra obstáculo intransponível no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 102, I/TST;

- ofensa ao artigo 224, § 2º, e 818 da CLT; 333 do CPC; 884 do CCB

- divergência jurisprudencial.

A Turma negou provimento ao recurso interposto pelo reclamado, mantendo, assim, asua condenação ao pagamento de horas extras, em razão do não reconhecimento do exercício de cargo de confiança nos moldes do art. 224, § 2º, da CLT, a teor da prova produzida. Afastou, ainda, qualquer possibilidade de compensação de gratificação de função com horas extras, fundamentando-se na diretriz da Súmula nº 109 do TST.

No recurso de revista, o réu insiste na fidejussão do cargo e na compensação.

Todavia, a teor da diretriz da Súmula nº 102, I, do TST, "A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos", não se divisando, pois, dedissenso de teses quanto ao tema, mesmo porque os arestos colacionados quanto a esse aspecto não guardam identidade fática ou especificidade com a situação ora analisada, a teor da diretriz da Súmula nº 296, I, do TST.

Vale destacar, ademais, no tocante à alegada validade da instituição, por parte do banco reclamado, do plano de cargos comissionados como forma de extensão da jornada de seis para oito horas, mediante o pagamento correspondente a este acréscimo temporal, considerando-se a regra contida no artigo 224, § 2º, da CLT, a iterativa, atual e dominante jurisprudência da Superior Corte Trabalhista, mediante a sua Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, em análise equivalente nos processos autos em que figura como polo passivo o Banco do Brasil, firmou tese no sentido de a existência de plano não se constituir em óbice à pretensão, entendendo ser irrelevante o fato de os bancários terem optado, sem nenhum vício de consentimento, pela adesão aos seus termos, considerando-se os princípios da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas e da primazia da realidade.

Nesse sentido, tem-se os seguintes precedentes do TST: E-RR-1040/2006-005-10-00.0, DJ 9/5/08; E-RR-252/2006-029-05-00.7, DJ 6/3/09; E-ED-RR-857/2005-021-03-00.7, DJ 29/8/08; E-RR-672/2005-004-10-00.9, DJ 22/8/08. Neste particular, incide o óbice da Súmula 333 do TST e do art. 896, § 4º da CLT, a afastar a alegação de divergência jurisprudencial.

Quanto à compensação pretendida, a decisão revela consonância com a Súmula nº 109 do TST, não se cogitando, pois, de dissenso de teses, a teor da regra do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST. Não bastasse, os arestos trazidos para divergência no que se refere à compensação ou são oriundos de órgãos não autorizados pelo art. 896, 'a', da CLT ou referem-se à situação fática existente no âmbito da Caixa Econômica Federal - CEF, onde

existem/existiam gratificações tanto para o cargo de 6 horas, como para o de 8 horas ou abordam questão relativa à compensação da diferenças de gratificações, nos moldes da OJSBDI-1 Transitória nº 70, revelando-se, também, inespecíficos, a teor da Súmula nº 296, I, do TST.

Afasto, pois, todas as alegações.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 115 e 253/TST.

A Turma determinou a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extraordinárias deferidas, consignando a natureza salarial da parcela paga mensalmente aos empregados do banco reclamado.

Em suas razões, o banco alega ser impertinente a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo para apuração de labor extraordinário, a teor das súmulas invocadas.

Conforme delimitação do julgado - delimitação essa intangível, a teor da Súmula nº 126 do TST -, restou demonstrada a habitualidade do pagamento da parcela, razão por que concluiu a Turma que devia constar da base de cálculo das horas extras deferidas.

Não se divisa em tal medida, a contrariedade ao verbete sumular em destaque, pois, conforme esclarecido pela Turma, configurou-se o pagamento habitual e mensal da parcela, não se tratando, pois, da hipótese tratada na referida súmula.

Nesse sentido também é a jurisprudência uniforme e reiterada do TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula n.º 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula n.º 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI N.º 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA N.º 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula n.º 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing,

DJU de 14/11/2008).

Afasto, pois, a alegação.

HORAS EXTRAS - REFLEXOS - DSR.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 291/TST;

- violação do artigo 7º, XVI da CF;

- ofensa ao artigo 71, § 2º;

- divergência jurisprudencial.

A Turma, ao tratar do tema, manteve a determinação acerca dos reflexos das horas extras nos dias correspondentes ao DSR (sábados, domingos e feriados), fundamentando-se nas normas coletivas carreadas aos autos que autorizavam tal repercussão. O banco reclamado, por seu lado, insurge-se contra a decisão, mediante as alegações em destaque.

Com efeito, nos termos delineados na decisão, o valor das horas extras habitualmente prestadas refletiu no cálculo dos repouso semanais remunerados e das parcelas de natureza salarial, a teor das normas coletivas. Ademais, o julgado guarda sintonia com a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 172 do TST.

Afasto, pois, as alegações.

REFLEXOS NO FGTS

Alegação(ões):

- violação dos artigos 144 da CLT e 15 da lei nº 8.036/90.

O Colegiado manteve a sentença quanto à repercussão das verbas reflexas (13º salário, gratificação semestral, RSR, conversão em espécie das férias e da licença-prêmio e da licença saúde superior ou não a 15 dias) sobre o FGTS.

O reclamado, mediante as razões expostas a fls. 874, afirma que não pode prevalecer a decisão quanto aos reflexos de FGTS sobre férias indenizadas e/ou proporcionais, eis que o fundo de garantia não incide sobre tais parcelas.

Todavia, como destacado no julgado, reconhecido o direito dos empregados do Banco do Brasil ao pagamento de reflexos das horas extras habituais sobre a conversão em espécie das férias, a teor do normativo interno do banco, seria devido o reflexo dos valores que fosse apurado a esse título sobre o FGTS, haja vista o reconhecimento do caráter salarial das parcelas, nos moldes dos artigos 457 e 458 da CLT.

Não há, pois, que se cogitar de ofensa aos artigos em destaque, tendo-se em vista o reconhecimento da repercussão reflexa da parcela pelo próprio demandado.

REPERCUSSÃO DO RSR SOBRE AS DEMAIS VERBAS

Alegações:

- contrariedade à OJSBDI-1 nº 394 do TST.

O recorrente manifesta irresignação quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado sobre parcelas especificadas, argumentando que o reflexo do RSR acrescido das horas extras sobre as parcelas citadas implicaria bis in idem.

Todavia, constata-se que, ao contrário do que afirma o recorrente, a Turma deferiu os reflexos das horas extras habituais no RSR, e não a repercussão do RSR sobre as demais verbas, exatamente nos moldes do entendimento consubstanciado na OJSBDI-1 nº 394 do TST, não se configurando, pois, no particular aspecto a necessária sucumbência ou utilidade do apelo.

REFLEXOS NAS LICENÇAS-SAÚDE

O presente tópico, cujas razões se desenvolvem a fls. 875 e seguintes, encontra-se nitidamente desfundamentado, uma vez que o recorrente não se reporta a nenhum dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para a admissibilidade do recurso.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 113 e 124/TST;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, ao tratar do tema, manteve a determinação a aplicação do divisor 150 para o cálculo das horas extras deferidas, considerando, para tanto, a norma convencional quanto à previsão no sentido de que as horas extras prestadas durante a semana refletirão nos repouso remunerados, inclusive em sábados e feriados e que o sábado é considerado como dia de repouso, e não útil não trabalhado.

O recorrente postula aplicação do divisor 180, a teor das súmulas em destaque.

Não obstante os argumentos expostos, o fato é que a decisão se revela em consonância com a diretriz inserta na Súmula nº 124. I, 'a', do TST, expressa nos seguintes termos:

"BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - O divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário, se houver ajuste individual expresso ou coletivo no sentido de considerar o sábado como dia de descanso remunerado, será: a) 150, para os empregados submetidos à jornada de seis horas, prevista no caput do art. 224 da CLT;"

A tal modo, o recurso de revista não se viabiliza, ante o que preconizam o artigo 896, § 4º, da CLT e as Súmula nºs 333/TST e 401/STF.

HORAS EXTRAS - REPERCUSSÃO - CONTRIBUIÇÃO - PREVI.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 291/TST;
- ofensa aos artigos 21, parágrafo único, e 28 do Regulamento da Previ.

A Turma, por meio dos fundamentos adotados a fls. 847-v, manteve a determinação acerca dos descontos em favor da Previ sobre as horas extras deferidas,

O banco reclamado, a fls. 877 e seguintes, insurge-se contra a decisão mediante as alegações em destaque.

Todavia, conforme destacado, a Turma concluiu, com base no regulamento da própria PREVI, que o salário de participação correspondia à soma das parcelas remuneratórias, ressaltando, assim, a natureza salarial das horas extras, razão por que devia integrar a base de cálculo das contribuições em favor da Previ, no exatos termos do regulamento, uma vez que dizia respeito à remuneração do empregado.

Assim, ao contrário do que alega o recorrente, a determinação de recolhimentos para a Previ sobre as horas extras reconhecidas se deu nos moldes do regulamento do plano de benefícios. Ademais, não constitui pressuposto de admissibilidade do apelo, à luz da regra do artigo 896 da CLT, a invocação de artigos constantes de

regulamento empresarial.

Por fim, a súmula ora invocada trata da supressão de horas extras habitualmente prestadas, o que não revela qualquer pertinência com a matéria relativa a parcela passível de contribuição para plano de previdência complementar.

Afastam-se, pois, as alegações.

JUSTIÇA GRATUITA.

Alegação(ões):

- ofensa ao artigo 14, §1º, da Lei nº 5.584/70.

O Colegiado manteve o deferimento da justiça gratuita ao autor, consignando que este declarou o seu estado de insuficiência econômica para demandar em Juízo.

O reclamado insurge-se contra a decisão quanto ao deferimento da justiça gratuita ao reclamante, sustentando não ter o laborista cumprido as exigências do artigo 14, §1º, da Lei nº 5.584/70. Todavia, a irresignação ora deduzida além de demandar o revolvimento de fatos e prova, o que encontra o óbice da Súmula nº 126/TST, esbarra no fato de a decisão revelar-se em consonância com a disciplina inserta na OJSDI-1 nº 304/TST, não havendo, pois, que se cogitar das ofensas ora alegadas, a teor da diretriz da Súmula nº 333/TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 219 e 329/TST;
- divergência jurisprudencial.

A Turma manteve a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, consignando o preenchimento dos requisitos estabelecidos na Súmula nº 219 do TST.

A tal modo, não se sustentam as alegações deduzidas pelo banco a fls. 882 e seguintes, pois, como destacado, a decisão mostra conformidade com a Súmula nº 219 do TST, inclusive no que diz respeito ao percentual da verba honorária que restou fixado em 15%.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Eduardo Carlos Boga Carvalho PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/11/2013 - fls. 850; recurso apresentado em 18/11/2013 - fls. 887).

Regular a representação processual (fls. 30).

Dispensado o preparo (fls. 669). PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS HORAS EXTRAS - REFLEXOS.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 142 e 457;
- divergência jurisprudencial.

Agrégia 1ª Turma manteve o indeferimento dos reflexos das horas extras sobre as conversões em espécie de folgas e abono assiduidade, a teor da previsão contida no item 04 do Título 20 do Capítulo 110 do Livro de Instruções Codificadas nº 056 do Banco do Brasil.

O reclamante insurge-se contra a decisão, alegando dissenso de teses.

Todavia, o aresto colacionado não detém especificidade com a situação em julgamento, na medida em que não aborda a mesma premissa fática delimitada no acórdão, qual seja, reflexos de horas extras em folgas e abonos-assiduidade convertidos em espécie, o

que não atende à diretriz da Súmula nº 296, I, do TST.

Já os dispositivos legais invocados não guardam pertinência com a discussão relativa aos reflexos das horas extras sobre as parcelas em questão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-214-27.2013.5.10.0003

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Viplan Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-DF)
Recorrido	Marcos Rodrigues Pimentel
Advogado	Frederico Soares de Aragão(OAB: 20913-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/11/2013 - fls. 285; recurso apresentado em 09/12/2013 - fls. 286).

Regular a representação processual (fls. 58).

Satisfeito o preparo (fls. 249, 261, 262 e 302). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUSTA CAUSA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LIV, da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 333, I e II, 334, incisos II e III do CPC e 482, "e", e 818, da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão às fls. 281/284, manteve a sentença que afastou a justa causa aplicada ao autor. A decisão está assim ementada:

"JUSTA CAUSA. DESÍDIA. ABANDONO DE EMPREGO. Invocada a justa causa praticada pelo empregado, compete ao empregador o ônus da prova desse fato extintivo do direito, a teor do artigo 333, II, do CPC e do art. 818 da CLT. Não demonstrada a existência de falta suficientemente grave para justificar a dissolução contratual por justo motivo, mantém-se o reconhecimento da injusta dispensa e consequente condenação da reclamada nas parcelas daí decorrentes."

Em suas razões de apelo, a reclamada alega ter comprovado suas alegações por meio das provas testemunhais e do próprio depoimento do recorrido que confirmou não ter retornado ao trabalho após o término de suas férias, contexto que, no seu entender, revela o abandono de emprego, quando menos a desídia por faltas injustificadas.

Todavia, a delimitação fática do acórdão, intangível, a teor da Súmula 126 do TST, revela que o abandono de emprego alegado não restou configurado.

Diante de tal contexto, a pretensão recursal, conforme manifestada, importaria necessariamente no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DO INTERVALO

Temas desfundamentados, porque não enquadrados nas alíneas do permissivo consolidado.

MULTA DO ART. 477 DA CLT.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 477 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

O Colegiado manteve a condenação imposta à reclamada quanto ao pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

Inconformada, a empregadora interpõe recurso de revista, pretendendo seja afastada a multa cominada, haja vista a controvérsia instaurada em relação aos direitos discutidos em juízo. Todavia, a decisão recorrida, ao contrário do alegado, está em perfeita sintonia com a norma consolidada, bem como com a atual jurisprudência emanada da Corte Superior Trabalhista, após o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1, conforme se extrai dos arestos a seguir:

"MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. JUSTA CAUSA CONTROVERTIDA. 1. Tem-se consolidado, neste colendo Tribunal Superior, o entendimento de que o escopo da penalidade prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho é reprimir a atitude do empregador que cause injustificado atraso no pagamento das verbas rescisórias. 2. Esta Corte uniformizadora havia sedimentado, por meio da Orientação Jurisprudencial n.º 351 da SBDI-I, entendimento no sentido de que era indevida a multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho quando houvesse fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa. Entretanto, recentemente, o Tribunal Pleno desta Corte superior cancelou a referida orientação, por intermédio da Resolução n.º 163, de 16/11/2009, publicada no DJe em 20, 23 e 24/11/2009. 3. Assim, tem-se que somente quando o trabalhador der causa à mora não será devida a multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. A controvérsia a respeito da justa causa não confirmada em juízo não tem o condão de afastar a incidência da multa, uma vez que o provimento judicial não teve como efeito constituir obrigação contra o empregador, mas apenas declarar o equívoco quanto à motivação da dispensa do autor e, por conseguinte, restabelecer a ordem jurídica, imputando a responsabilidade integral à empresa pelo ato nocivo praticado contra o empregado. 4. Recurso de revista conhecido e não provido." (RR - 125100-53.2005.5.04.0292, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Data de Julgamento: 05/05/2010, 1ª Turma, Data de Publicação: 14/05/2010).

"RECURSO DE REVISTA. PENA DE CONFISSÃO (alegação de violação ao artigo 334, inciso II, do Código de Processo Civil). Não demonstrada a violação à literalidade de dispositivo de lei federal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na alínea "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT - VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO. A simples invocação de inexistência de vínculo empregatício, na defesa, não isenta o empregador do pagamento da multa, visto que a única exceção contida no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho é a hipótese em que ficar comprovado que o trabalhador deu causa à mora no seu pagamento, o que não se verifica no caso dos autos. Recurso de revista conhecido e desprovido." (RR - 121100-29.2005.5.05.0018, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 28/04/2010, 2ª Turma, Data de Publicação: 14/05/2010).

Por fim, cumpre registrar que o aresto colacionado revela-se

inespecífico (Súmula nº 296, I, do TST), pois abordecia hipótese em que comprovado o abandono de emprego.

Inviável, pois, o processamento do apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-218-64.2013.5.10.0003

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Turqueza Tecidos e Vestuários S/A (Cia do Terno)
Advogado	Fabiana Diniz Alves(OAB: 98771-MG)
Recorrido	Luciana de Camargo Daher
Advogado	Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

DESERÇÃO

O apelo não logra prosperar, diante da sua manifesta deserção.

Com efeito, a Súmula 25 do colendo TST adota a seguinte orientação jurisprudencial: "CUSTAS (MANTIDA) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária das quais ficara isenta a parte então vencida".

Por ocasião da sentença, a empresa (ora recorrente) sagrara-se vencedora na demanda, tendo em vista a improcedência dos pedidos vestibulares, sendo certo que a autora, então vencida em primeiro grau, fora dispensada do pagamento das custas processuais, considerando o deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça (fls. 595).

Interposto o apelo ordinário pela autora, o qual foi provido pelo TRT (fls. 625/630), a reclamada passou da condição de vencedora para vencida, gerando, para si, a obrigação de pagar as custas fixadas na sentença, independentemente de intimação, na diretriz do aludido verbete.

Todavia, ao interpor o presente recurso de revista, a reclamada limitou-se a depositar a título de custas processuais, impostas pelo Órgão de 2º grau, o montante de R\$100,00 (fls.629V. e 638V.), deixando, a teor da Súmula 25/TST, de saldar as custas arbitradas na sentença (fls. 378), das quais ficara isenta a reclamante, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (fls. 595).

Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes do TST em hipóteses absolutamente idênticas a dos presentes autos:

"Ao indeferir o processamento do recurso de revista, porque deserto, o Juízo de admissibilidade fundamentou sua decisão nas seguintes razões expostas às fls. 430/431:

DESERÇÃO

Consta da r. sentença: 'Custas, pela parte reclamante, devendo ser calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 21.000,00, importando R\$ 420,00, dispensadas na forma da lei (...)' (fl. 380). Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma decidiu: 'Custas complementares no importe de R\$

600,00 (seiscentos reais), sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). (fl. 462)

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe R\$ 11.779,02 e efetuou o pagamento das custas no valor de R\$ 600,00. Constatou-se, portanto, que recolheu as custas a menor, pois não levou em consideração o valor constante da sentença de primeiro grau (R\$ 400,00), conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas foram pagas a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/II/TST.

CONCLUSÃO

NÃO CONHEÇO do recurso de revista interposto.

Sustenta a agravante que, apesar de constar do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional o acréscimo no valor das custas, no importe de R\$ 600,00, 'não houve declaração expressa no sentido de que a Reclamada deveria, em reversão, pagar o valor das custas arbitrais em primeiro grau' (fl. 438). Assevera que na decisão de primeiro grau a condenação ao pagamento das custas recaiu sobre a reclamante. Alega que efetuou o pagamento das custas no valor fixado pelo Tribunal Regional, não sendo pertinente ao Processo do Trabalho a postura excessivamente rigorosa do formalismo própria do Processo Civil. Esgrime com afronta ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.

Dispõe a Súmula n.º 25 do Tribunal Superior do Trabalho:

CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-.

Nesse contexto, diante da isenção concedida à reclamante, beneficiária da justiça gratuita, a obrigação de efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor arbitrado na sentença de origem - R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) - recaí sobre a reclamada, independentemente de intimação nesse sentido, não sendo suficiente, portanto, o recolhimento apenas do valor complementar fixado pelo Tribunal Regional. O não pagamento das custas processuais no valor arbitrado na sentença somado ao acréscimo determinado pela Corte de origem acarreta a deserção do recurso de revista interposto pela reclamada, como bem decidiu o Juízo de admissibilidade.

Assim, revelando a decisão agravada consonância com Súmula desta Corte superior, não há condições de prosperar o agravo de instrumento.

Registra-se, ainda, que não prospera a alegação de violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Lei Magna, porquanto referidos dispositivos invocados referem-se a garantias constitucionais de índole processual, não se erigindo, no entanto, a categorias absolutas, razão por que não se podem sobrepor ao regular cumprimento das normas infraconstitucionais que disciplinam o processo judicial.

Com esses fundamentos, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 117-19.2010.5.09.0663 Data de Julgamento: 08/02/2012, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/02/2012).

"O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco de preparo recursal.

Cumprido ressaltar que o atendimento do preparo resume-se à comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, em valores corretos e no tempo hábil, constituindo-se pressuposto do juízo de admissibilidade para o conhecimento do recurso interposto.

Na hipótese, o Juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as custas, pela Reclamante, no valor de R\$ 20,00,

incidentes sobre o valor da causa de R\$ 1.000,00, das quais ele foi dispensada do pagamento (fl. 263).

O Eg. TRT, por sua vez, deu provimento parcial ao apelo da Reclamante e fixou as custas no valor de R\$ 420,00, a serem pagas pela Reclamada, calculadas com base no valor provisório arbitrado para a condenação de R\$ 21.000,00 (fl. 313).

A Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 315-340) e juntou aos autos os comprovantes do depósito recursal no valor de R\$ 10.715,00 (fl. 341) e das custas no valor de R\$ 420,00 (fl. 342). Contudo, considerando-se que a Reclamante, por ocasião da sentença, foi dispensada do recolhimento das custas, e que o Eg. TRT, por sua vez, deu provimento ao apelo da Obreira, caberia à Reclamada ter efetuado o recolhimento também das custas fixadas na primeira instância, no valor de R\$ 20,00, haja vista que houve a inversão dos ônus da sucumbência.

Nesse sentido, é o teor da Súmula 25/TST, que assim dispõe:

-A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida. Histórico: Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970-

Neste sentido já se pronunciou esta Turma, nos termos da ementa abaixo transcrita:

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O recurso de revista está deserto, ante à ausência do recolhimento integral das custas processuais, pressuposto extrínseco necessário à sua admissibilidade (art. 789, §§ 1º e 2º, da CLT). Isenta a reclamante, pelo juízo de primeiro grau, do aludido recolhimento, incumbia à reclamada, sucumbente na segunda instância, efetuar integralmente, nos termos da Súmula 25 do TST. Agravo de instrumento não provido. (Processo: AIRR - 72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010.)

Registre-se, por oportuno, que, nos termos da OJ 186/SBDI-1/TST, apenas se a Reclamante tivesse recolhido as custas fixadas em sentença é que a Reclamada estaria dispensada desse recolhimento.

Ante o exposto, diante da deserção configurada, não há como ser conhecido o recurso de revista." (TST-RR - 63700-87.2006.5.04.0232 Data de Julgamento: 06/04/2011, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/04/2011).

"DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DETECTADA NO DESPACHO DENEGATÓRIO. CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL. O Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho negou seguimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, sob os seguintes fundamentos:

-Irresigna-se a Reclamada, DBM MARKETING DIRETO LTDA., mediante a interposição de Agravo de Instrumento, contra decisão interlocutória oriunda do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que denegou seguimento a Recurso de Revista, pelo óbice da deserção.

Contraaminuta apresentada.

É o relatório. Decido.

O presente Agravo de Instrumento não é admissível.

O Eg. TRT de origem denegou seguimento ao Recurso de Revista mediante os seguintes fundamentos:

-PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
DESERÇÃO

Consta da r. sentença: "Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 380,00, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 19.000,00, isenta na forma da lei" (fl. 138).

Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma, provendo parcialmente o recurso da reclamante, dispôs: "Custas complementares no importe de R\$ 100,00, sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, em R\$ 5.000,00" (fl. 190).

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe de R\$ 5.000,00 (fl.225) e efetuou o depósito recursal no valor de R\$ 100,00 (fl. 222). Consta -se, portanto, que recolheu tais valores a menor, pois não levou em consideração os valores constantes da sentença de primeiro grau, conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas e o depósito foram realizados a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/II/TST.- (fls. 230/231 do PJE)

Nos termos da Súmula nº 128, I, do TST, - é ônus da parte efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso-.

No presente caso, a r. sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 19.000,00. Somente a Reclamante interpôs o Recurso Ordinário. Alterado o valor da condenação pelo Eg. Regional, ao interpor o recurso de revista incumbiria à Reclamada providenciar o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais. Sucede que, ao interpor o Recurso de Revista, a Reclamada não complementou o recolhimento do depósito recursal, nos termos da Súmula 128 do TST.

Desse modo, ausente a comprovação do recolhimento do depósito recursal, ou sua complementação, irreparável o r. despacho que reconheceu a deserção do Recurso de Revista.

Ante o exposto, autorizado nos termos do Ato nº 310/SETPOEDC. GP, de 19 de maio de 2009, e com supedâneo no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.-

Inconformada, a agravante sustenta que a sentença não arbitrou a condenação no valor de R\$ 19.000,00, mas apenas fixou as custas com base nessa quantia, valor dado à causa, não havendo falar em necessidade de complementação do depósito recursal, mas tão somente das custas.

Pugna pelo direito de recolhimento das custas apenas ao final da demanda, uma vez que deveria ter sido intimada do pagamento quando da reforma da decisão pelo Regional.

Aponta violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e contrariedade à Súmula 128, I, do TST e à OJ nº 186 da SDI-1/TST.

Sem razão.

Verifica-se, na sentença à fl. 138, que o juízo singular decidiu julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, arbitrando custas processuais pela reclamante no valor de R\$ 380,00 (do qual foi isenta) calculado sobre o valor dado à causa de R\$ 19.000,00. Conforme consta à fl. 190 dos autos, o Regional deu provimento parcial ao recurso interposto pela reclamante para condenar as reclamadas ao pagamento de verbas trabalhistas. Com efeito, fixou custas complementares no importe de R\$ 100,00 e acrescentou à condenação o valor de R\$ 5.000,00. Conclui-se, dessa forma, que o valor total das custas devidas é R\$ 480,00 e que a condenação foi arbitrada em R\$ 24.000,00.

Ocorre que a agravante, quando da interposição da revista, efetuou o pagamento das custas apenas do valor complementar de R\$ 100,00 arbitrado pelo Regional (fl. 222).

Aplica-se à hipótese dos autos a Súmula nº 25 do TST, a qual dispõe que -A parte vencedora na primeira instância, se vencida na

segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-" (TST-Ag-AIRR - 3356100-98.2009.5.09.0084 Data de Julgamento: 18/04/2012, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/04/2012).

Desse modo, como a recorrente limitou-se a quitar apenas as custas arbitradas pelo TRT, impõe-se decretar a deserção do seu apelo, com suporte nos precedentes acima referidos e na Súmula nº 25/TST.

Inviável, pois, a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-223-89.2013.5.10.0002

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente	União (Ministerio da Justiça)
Advogado	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-DF)
Recorrido	Arlete dos Santos Silva
Advogado	Emílison Santana Alencar Júnior(OAB: 35344-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 18/11/2013 - fls. 146; recurso apresentado em 02/12/2013 - fls. 147).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula vinculante nº 10 do STF e à Súmula 331/TST;
- violação dos artigos 5º,XXXV e LV, 37, II, §6º, 97 e 170, parágrafo único, da CF;
- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei 8.666/93 333, I e II do CPC e 818 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia Turma, conforme se infere do julgado recorrido, reformou a decisão primária, e deu provimento ao recurso obreiro, para declarar a responsabilidade subsidiária do ente público quanto ao pagamento das verbas rescisórias, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST: A decisão, no ponto em questão, foi assim ementada:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas decorrentes desta ação.

Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido." (fls.139)

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Todavia,depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a União não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, repelindo-se, pois, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, em que pese o esforço do recorrente, a decisão regional, baseada na culpa "in vigilando" do reclamado, guarda estrita sintonia com a Súmula 331, V, do TST, de modo que as pretensas violações e as supostas divergências encontram resistência na Súmula 333/TST, que se erige como óbice à revisão pretendida. Frise-se que a questão da reserva de plenário (CF, artigo 97) encontra-se superada, tendo em vista que o próprio TST, em sua composição plena, resolveu toda e qualquer celeuma envolvendo a questão da terceirização no serviço público à luz do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, de modo que se mostra absolutamente desnecessário o exame da constitucionalidade desse preceito pelo Tribunal Pleno de outros órgãos do Poder Judiciário Trabalhista. Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST;
- violação dos artigos 5º, XLVI, 37, II e 100 da CF.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT,bem como aquela incidente sobre o montante do FGTS.

Entretanto, nesse contexto, não é ocioso salientar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral(Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST), não merece impulso o apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2013 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-224-32.2013.5.10.0016

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	União (Justiça Federal de 1º Grau)
Advogado	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-DF)
Recorrido	Adimirson Teixeira das Dores
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 18/10/2013 - fls. 191-V; recurso apresentado em 31/10/2013 - fls. 192).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e à Súmula 331/TST;

- violação do artigo 97 da CF.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs 331 e 363 do TST;

- violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV; 37, § 6º, 102, §2º, da Constituição Federal;

- ofensa ao artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST. Eis o teor da ementa em destaque:

"1.2 TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST." (fl. 185)

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

No que concerne à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados

no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Por fim, diante do exposto, não há que se falar de divergência jurisprudencial, sendo, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, II).

Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XLVI; 100 da CF.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, bem como aquela incidente sobre o montante do FGTS.

Entretanto, nesse contexto, não é ocioso salientar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST), não merece impulso o apelo.

INTERVALO INTRAJORNADA.

Alegação(ões):

- ofensa aos artigos 818 da CLT e 320, II e 333, I, do CPC.

A Turma, nesse particular, reformou a decisão primária, condenando as reclamadas, sendo a União de forma subsidiária, ao pagamento das horas extras decorrente da supressão do intervalo intrajornada. A decisão recorrida, no ponto em questão, foi assim ementada:

"INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. Alegado gozo inferior ao limite legal dos intervalos intrajornada e admitido o registro desses períodos de descanso, cabia à reclamada apresentar os cartões de ponto de todo o período trabalhado, nos moldes do art. 74, §2º, da CLT. Não o fazendo, incide a presunção relativa de veracidade da jornada declinada na inicial, a qual não foi elidida por prova em contrário (Súmula nº 338, I, do TST)." (fls. 193)

Dessa decisão, recorreu o ente público, aduzindo que o reclamante não se desincumbiu do ônus de provar os fatos constitutivos do seu direito, quanto à supressão do intervalo intrajornada. Aponta ofensa aos artigos 818 da CLT, 320, inciso II e 333, inciso I, do CPC, bem como contrariedade à Súmula 331/TST. Entretanto, a discussão acerca das circunstâncias alusivas ao

intervalo intrajornada importaria, necessariamente, o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso pela estreita via do recurso de revista. Resulta, assim, obstaculizado o processamento do apelo (inteligência da Súmula 126/TST). Prescindível, pois, será a indicação de ofensa a dispositivo de lei. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008. Incólumes, pois, os dispositivos apontados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/chs

Despacho

Processo Nº RR-RO-225-81.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-DF)
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Dayana da Conceição Souza(OAB: 36521-DF)
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Dayana da Conceição Souza(OAB: 36521-DF)
Recorrido	Marco Aurelio Juliano Longo
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-DF)
Recorrido	Marco Aurelio Juliano Longo
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

DESERÇÃO

O apelo extraordinário encontra-se irremediavelmente deserto. Com efeito, a última decisão de mérito condenando a reclamada foi a proferida pela egrégia 1ª Turma, cujo acórdão fixou expressamente valores da condenação e das custas do processo, nos importes respectivos de R\$15.000,00 e de R\$300,00 (fl. 724). Ao interpor o presente recurso de revista, a reclamada não efetuou depósito a título de custas do processo, sendo de se destacar que os anteriores já efetuados apenas quitaram aquele impulso processual, não alcançando o valor fixado no último acórdão recorrido.

Por outro lado, a reclamada limitou-se a depositar a título de depósito recursal o montante de R\$1.803,58 (fl. 295), cujo valor não

atende à exigência da Súmula 128/TST.

Desse modo, por qualquer ângulo que se veja, o apelo extraordinário não logra prosseguir, diante da sua manifesta deserção.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-AP-260-51.2011.5.10.0014

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Banco do Brasil S/A
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-DF)
Recorrido	Elson Alves Antunes
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-DF)
Recorrido	Elson Alves Antunes
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/11/2013 - fls. 1183; recurso apresentado em 06/12/2013 - fls. 1184).

Regular a representação processual (fls. 911/912).

O juízo está garantido (fl(s). 1082). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 93, IX da CF;

- violação do(s) art(s). 832 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

Oexecutado repeleo julgado proferido peloegrégio Colegiadoque negou provimento ao agravo de petição,acenando com a negativa de prestação jurisdicional. Sustenta ter provocado a manifestação do órgão julgador por meio dos embargos declaratórios, sem que o Colegiado tenha suprimido satisfatoriamente sua pretensão, haja vista ter sido cerceado em seu direito de defesa, sendo também desrespeitado o contraditório e o devido processo legal. Aponta as violações em destaque.

Preambularmente, registre-se, tratando-se de preliminar de negativa de prestação jurisdicional, no particular, a admissibilidade do recurso fica adstrita aos parâmetros delineados na O.J. nº 115 da SBDI-1/TST, notadamente ao artigo 93, IX, da CF, considerando os estritos limites impostos à admissibilidade de recurso de revista em execução de sentença, nos moldes da Súmula 266/TST e do artigo 896, § 2º, da CLT.

Contudo, malgrado os argumentos articulados pelo recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação

concisa acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no acórdão recorrido, consoante se infere dos abalizados fundamentos articulados a fls.1153/1159 e a fls.1180/1182-verso, por meio dos quais a Turma, de forma fundamentada, não conheceu dos temas relativos ao cálculo de férias, incidência dos juros de mora e às contribuições à PREVI, restando, ainda, consignado na decisão que a condenação em horas extras é devida enquanto perdurar a condição do exequente.

Assim, ao que se depreende da sumária leitura do julgado recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela parte, restando incólumes os princípios elencados, bem como o artigo 93, IX, da CF.

TERMO FINAL DA CONDENAÇÃO

MULTA DOS EMBARGOS PROTETÓRIOS

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s).462 e 463 da CLT; 538, parágrafo único.

Conforme dito no tópico anterior, considerando os estritos limites impostos à admissibilidade de recurso de revista em execução de sentença, nos moldes da Súmula 266/TST e do artigo 896, § 2º, da CLT, quanto aos temas em epígrafe, o apelo encontra-se desfundamentado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-260-62.2013.5.10.0020

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Agencia Nacional de Telecomunicações - Anatel
Advogado	Mauricio Rovigatti Leiva(OAB: 1473-DF)
Recorrido	Edmilson Pereira de Maria
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/11/2013 - fls. 356; recurso apresentado em 04/12/2013 - fls. 358).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 37, § 6º, da Constituição Federal;
- violação do(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 ;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma condenou subsidiariamente a ANATEL ao pagamento das parcelas deferidas ao autor, com fundamento na Súmula nº 331 do TST. O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC Nº16/STF. Mesmo diante

da regra prevista no artigo 71 da Lei nº 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC Nº 16, julgada em 24/11/2010 -, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego."

Recorre de revista a ANATEL, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurto, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-265-05.2013.5.10.0014

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Justiça Federal de 1º Grau)
Advogado	Dickson Argenta de Souza(OAB: 1492-DF)
Recorrido	Jucelino Ferreira de Brito
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/11/2013 - fls. 189; recurso apresentado em 14/11/2013 - fls. 190).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF;
- violação do artigo 97 da Constituição Federal.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs 331 e 363 do TST;
- violação dos artigos 5º, inciso XXXV e LIV; 37, § 6º, 102, § 2º, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Por fim, diante do exposto, não há que se falar de divergência jurisprudencial, sendo, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, II). Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 276/TST;
- violação dos artigos 5º, inciso XLVI, e 100 da Constituição Federal.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenação as seguintes verbas: multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, multa do FGTS, saldo de salário e aviso prévio.

Entretanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;
- violação do artigo 5º, LIV da CF;
- ofensa aos artigos 20, § 3º, "a", "b", "c" e § 4º, do CPC.

A UNIÃO pretende a revisão da condenação em honorários advocatícios, sustentando que a matéria tem corrente trânsito no âmbito da Justiça do Trabalho, razão pela qual requer a redução da parcela nos moldes do artigo 20, §4º, do CPC.

Ao considerar justo o valor fixado na origem em 15% para os honorários advocatícios, a Turma pautou-se pela razoabilidade prevista na norma processual (Súmulas 219 e 329/TST), razão pela qual tenho por incólume o dispositivo apontado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/chs

Despacho

Processo Nº RR-RO-267-60.2013.5.10.0018

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Luciane Bispo(OAB: 20853-DF)
Recorrido	Dionei de Paula
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/11/2013 - fls. 967; recurso apresentado em 04/12/2013 - fls. 968).

Regular a representação processual (fls. 690/691).

Satisfeito o preparo (fl(s). 876, 907, 905 e 1004). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROTESTO JUDICIAL - INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 8º, II da CF;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma reconheceu a legitimidade da CONTEC para o ajuizamento da ação de protesto, bem como os efeitos do protesto interruptivo da prescrição ajuizada pela CONTEC, no referente a parcelas anteriores a 18/11/2004 (a fls.).

Em recurso de revista, o banco reclamado questiona a legitimidade da CONTEC para o ajuizamento da ação interruptiva do protesto, alegando violação do artigo 8º, II, da Constituição Federal. Aponta

ofensa ao artigo 8º, II, da CF.

Quanto à questão da ilegitimidade alegada, não se divisa violação literal e direta do dispositivo em questão, que trata especificamente da unicidade sindical e da vedação da criação de mais de uma organização sindical representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, o que não se configurou no caso, eis que, não se olvida a possibilidade de os sindicatos se organizarem em federações ou confederações que também representam legitimamente os trabalhadores em seu âmbito de atuação, restando incólume o dispositivo constitucional apontado.

HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n.º102, incisos I e III, do TST;
- violação do(s) art(s). 224, §2º, da CLT;
- divergência jurisprudencial.

Aegregia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls.941/949, complementado pela decisão a fls.965/966, prolatada em sede de embargos declaratórios, manteve a sentença que, enquadrando laborista como bancário, condenou o reclamado ao pagamento de horas extras excedentes à sexta diária. Eis o teor da ementa consignada no acórdão:

"HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. Demonstrado que as "reais atribuições do empregado" (Súmula nº 102, I, do TST) não autorizam enquadramento na exceção do art. 224, §2º, da CLT, especialmente pela ausência de subordinados, tem direito o bancário à jornada especial de 6 horas. "(a fls.941). Irresignado, o reclamado interpõe recurso de revista, reiterando a tese de queo reclamante não estava enquadrado como bancário, não havendo como incidir a norma contida no artigo224, §2º, da CLT.

Entretanto, os argumentos articulados em sede recursal, quanto a este aspecto, circunscrevem-se ao revolvimento de fatos e provas, resultando, à luz dos balizamentos delineados na Súmula nº 126 do colendo TST, obstado o processamento do recurso. Assim, sob a ótica processual, resulta inviabilizada a análise recursal quanto à subsunção dos elementos fáticos aos ditames do artigo 224, §2º, da CLT.

Diante desse cenário, o recurso não merece impulso, não havendo, assim, que se cogitar de afronta à ordem legal, tampouco de dissenso jurisprudencial.

COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). art.182 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado indeferiu a compensação das horas extras com o adicional de função recebido pelo(a) autor(a).

Em sede de revista, o recorrente insiste na compensação, apontando ofensa ao artigo182 do Código Civil, que prevê a restituição das partes ao estado em que antes se encontravam, na hipótese de anulação denegócio jurídico.

Tal como está fundamentada, a decisão recorrida encontra-se em perfeita consonância com o teor da Súmula 109 do col TST, assim redigida: "O bancário não enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem que tais valores remuneraram apenas as responsabilidades do

cargo, razão por que nenhuma quantia deve ser descontada da condenação imposta".

Assim, estando a decisão em conformidade com o disposto na Súmula nº 109 do col. TST, revela-se inviável o processamento do feito, nos termos do artigo 896, §4º da CLT e das Súmulas nº 333/TST e 401 do STF, não havendo que se falar em ofensa aos preceitos Constitucionais e legais apontados, tampouco de divergência jurisprudencial.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº253/TST.

A Turma reconheceu a natureza salarial da gratificação semestral, incluindo-a na base de cálculo das horas extras.

O recorrente interpõe recurso de revista, insurgindo-se contra tal entendimento. Argumenta que a decisão está em confronto com o disposto na Súmula n.º 253 do col. TST.

No caso, restou consignado na decisão recorrida a natureza salarial da gratificação semestral, haja vista que a parcela era paga mensalmente, integrando a base de cálculo das horas extras (Súmula 126/TST), razão pela qual não incide à hipótese a regra da Súmula nº 253/TST. Além disso, a matéria encontra-se em consonância com a jurisprudência da SBDI-1 do col. TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula n.º 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula n.º 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI N.º 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA N.º 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula n.º 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

Portanto, não há como impulsionar o recurso de revista, ante o óbice do artigo 896, §4º, da CLT e da Súmula nº 333 do col.TST.

HORAS EXTRAS - REFLEXOS.**Alegação(ões):**

- divergência jurisprudencial.

O reclamado insurge-se contra a decisão da Turma que deferiu a repercussão das horas extras em diversas parcelas, sustentando a natureza indenizatória das rubricas. Alega que as parcelas resultantes da conversão em espécie de férias, adicional de férias, de licenças-prêmio, folgas, faltas abonadas e abono assiduidade não têm natureza de salário. Aduz, ainda, serem indevidas repercussões das horas extras sobre 1/3 de férias e 13º salário, bem como da repercussão dos reflexos em FGTS. Aponta violação dos artigos 7º, XVI, da Constituição Federal e 144 da CLT. Indica aresto ao confronto.

Quanto a eventual ofensa aos artigos 7º, XVI, da Constituição Federal e 144 da CLT, o recurso de revista não merece curso, à míngua de prequestionamento (Súmula nº 297, I, TST).

Já o aresto colacionado a fls. 992/993 é oriundo deste Regional, não atendendo ao parâmetro de origem, a teor do artigo 896, letra "a", da CLT.

REFLEXOS NA LICENÇA-SAÚDE

Quanto ao tema em epígrafe o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 221/TST.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.**Alegação(ões):**

- contrariedade às Súmulas nºs 115 e 124/TST.

A Turma determinou a aplicação do divisor 150 para o cômputo das horas extras deferidas, estando a decisão assim ementada:

DIVISOR 150. SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. APLICABILIDADE. Não se olvida que a Súmula nº 113 do col. TST preceitua que o sábado do bancário é dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal remunerado, o que poderia ocasionar a ausência de repercussão do pagamento de horas extras habituais na parcela de repouso. Contudo, há convenção coletiva de trabalho nos autos declarando o sábado como dia de repouso semanal remunerado, daí porque o divisor a ser utilizado é o 150. Recurso da reclamante conhecido e parcialmente provido.

Inconformado, o banco reclamado recorre insistindo na aplicação do divisor 180, conforme o disposto na Súmula 124/TST.

Conforme recente posicionamento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, com escopo no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso semanal remunerado, deve ser aplicado o divisor 150 para o cálculo do salário-hora do bancário, levando-se em conta a jornada efetivamente laborada pelo reclamante, 30 (trinta) horas semanais, e não a jornada fictícia com carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Nesse sentido, é a decisão que trago à cotejo:

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 150. NORMA COLETIVA. Hipótese em que a Turma fixou o divisor 180 para o cálculo do salário-hora da reclamante, com apoio na Súmula 124 do TST, apesar da existência de norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso remunerado.

Todavia, em observância ao comando constitucional insculpido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva referente aos empregados bancários que inclui os sábados como dia de repouso remunerado, a jornada semanal é aquela efetivamente laborada. No cálculo das horas extras, leva-se em conta a carga horária real de 30 (trinta) horas que os bancários efetivamente laboravam, e não a fictícia carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Assim, o divisor a ser aplicado é 150, e não 180. Nesse sentido o julgamento do processo TST-E--ED-ED-RR-197100-20.2005.5.02.0482, ocorrido em 18/8/2011. Contrariedade à Súmula 124 do TST caracterizada em face de sua má-aplicação. Recurso de embargos conhecido e provido." (TST-E-ED-RR-93500-69.2004.5.15.0089, Ministro Relator AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, Publicado DJE 6/10/2011).

Assim, havendo expressa previsão em instrumento coletivo incluindo o sábado como dia de repouso semanal remunerado, como no caso dos autos, inexistente a apontada contrariedade à Súmula nº 124 do colendo TST, razão pela qual não merece impulso o apelo, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 333/TST.

DA TABELA SALARIAL E DA EVOLUÇÃO SALARIAL DO RECLAMANTE

No particular, o colegiado deu provimento ao recurso patronal "para determinar que, no cálculo das horas extras, sejam observadas as tabelas salariais vigentes na data em que for efetivado o seu pagamento, nos exatos termos das normas coletivas aplicáveis ao caso dos autos."

Assim, a míngua de sucumbência no ponto, o apelo não merece seguimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho**Processo Nº RR-RO-274-46.2013.5.10.0020**

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente	União
Advogado	Gustavo Vicente Daher Montes(OAB: 1475-DF)
Recorrido	Meirejane Messias dos Santos Cruz
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -DF)
Recorrido	VIP Segurança Ltda

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 18/11/2013 - fls. 188; recurso apresentado em 25/11/2013 - fls. 189).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE. RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 331, V, do TST;
- violação do artigo 97 da CF.

A União acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF e à Súmula nº 331, V, do colendo TST.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, haja vista que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST. Incólumes, pois, o artigo 97 da Constituição Federal e o item V da Súmula nº 331/TST.

Por fim, a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**Alegação(ões):**

- violação do artigo 5º, XXXV e LIV, 37, § 6º, e 102, § 2º, da CF;
- ofensa aos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma manteve a decisão em que se reconheceu a responsabilidade subsidiária da União, nos termos da Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas decorrentes desta ação."

Recorre de revista a União, objetivando afastar a responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No mais, as regras de distribuição do ônus da prova foram corretamente observadas, motivo pelo qual incólumes os arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.**Alegação(ões):**

- contrariedade à Súmula 363/TST;
- violação dos artigos 5º, XLVI, e 37, II, da CF.

A despeito dos argumentos lançados no arrazoado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.

Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho**Processo Nº RR-RO-283-17.2013.5.10.0017**

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-DF)
Recorrido	Maria Anunciada Augusto Dutra
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/11/2013 - fls. 1038; recurso apresentado em 09/12/2013 - fls. 1039).

Regular a representação processual (fls. 879).

Satisfeito o preparo (fl(s). 898, 967, 966 e 1061). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROTESTO JUDICIAL - INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 8º, II, da CF.

A egrégia 1ª Turma rejeitou a prejudicial de mérito, consistente na prescrição, conforme fundamentos articulados a fls. 1.006-v/1.007-v. Inconformado, rebela-se o reclamado contra essa decisão, sustentando, em síntese, afronta ao princípio da unicidade sindical, com afronta ao artigo 8º, inciso II, da Lei Fundamental. Acena, assim, com o entendimento de que o protesto judicial ajuizado pela CONTEC não contempla o reclamante.

Efetivamente, considerando a realidade espelhada nos autos, tem-se, a teor da OJSBDI-1 nº 359 do TST, que "A ação movida por sindicato, na qualidade de substituto processual, interrompe a prescrição, ainda que tenha sido considerado parte ilegítima 'ad causam'."

No caso concreto, o parâmetro temporal para se aferir a prescrição quinquenal é a data do ajuizamento do protesto judicial, revelando-se, assim, à luz do artigo 7º, inciso XXIX, da Lei Fundamental, incensurável o julgado recorrido.

Portanto, sem olvidar a desejada eficácia ínsita ao princípio da celeridade processual, estando a decisão regional moldada à

uníssona jurisprudência emanada da Corte Superior Trabalhista, resulta, sob a ótica instrumental, inexequível o processamento da revista (CLT, artigo 896, § 4º; Súmula nº 333/TST).

Inviável, assim, o trânsito recursal.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 253/TST.

A egrégia 1.ª Turmareconheceu a natureza salarial da gratificação semestral, incluindo-a na base de cálculo das horas extras.

O recorrente interpõe recurso de revista, insurgindo-se contratal entendimento. Argumenta que a decisão está em confronto com o disposto na Súmula nº 253 do colendo TST.

No caso, restou consignado na decisão recorrida a natureza salarial da gratificação semestral, haja vista que a parcela era paga mensalmente, integrando a base de cálculo das horas extras, não havendo, em sede de jurisdição extraordinária (sob a ótica processual), ambiência para o revolvimento de fatos e provas (Súmula nº 126/TST).

Ademais, o julgado encontra-se em consonância com a jurisprudência da SBDI-1 do col. TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula nº 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula nº 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI Nº 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA Nº 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula nº 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

Portanto, não há como impulsionar o recurso de revista, ante o óbice do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 113 e 124/TST;

O reclamado rebela-se, ainda, quanto à aplicação do divisor 150 para o cômputo das horas extras, determinada pelo Órgão fracionário deste egrégio Regional.

A decisão regional encontra ressonância na atual e reiterada jurisprudência emanada da Corte Superior Trabalhista, representada pelos seguintes arestos:

"HORAS EXTRAS. DIVISOR 150. SÁBADO. REPOUSO REMUNERADO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. Nesta demanda, o acórdão regional informa a existência de norma coletiva com previsão expressa de que o sábado deve ser considerado como dia de efetivo repouso e, dessa forma, constatando-se que a hipótese dos autos é diversa daquela abrangida pelas Súmulas nºs 113 e 124 desta Corte e, sendo a jornada da reclamante de 6 horas diárias - o que equivale a 30h semanais e 150h mensais -, é aplicável ao caso concreto o divisor 150 no cálculo das horas extras. Precedente da SBDI-1 do TST. Recurso de revista não conhecido" (RR 1593005820095100008 159300-58.2009.5.10.0008, Relator: Min. José Roberto Freire Pimenta, Ac. 2ª Turma, DEJT: 7/10/2011).

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 150. NORMA COLETIVA. Hipótese em que a Turma fixou o divisor 180 para o cálculo do salário-hora da reclamante, com apoio na Súmula 124 do TST, apesar da existência de norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso remunerado. Todavia, em observância ao comando constitucional insculpido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva referente aos empregados bancários que inclui os sábados como dia de repouso remunerado, a jornada semanal é aquela efetivamente laborada. No cálculo das horas extras, leva-se em conta a carga horária real de 30 (trinta) horas que os bancários efetivamente laboravam, e não a fictícia carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Assim, o divisor a ser aplicado é 150, e não 180. Nesse sentido o julgamento do processo TST-E--ED-ED-RR-197100-20.2005.5.02.0482, ocorrido em 18/8/2011. Contrariedade à Súmula 124 do TST caracterizada em face de sua má-aplicação. Recurso de embargos conhecido e provido." (TST-E-ED-RR-93500-69.2004.5.15.0089, Ministro Relator AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, Publicado DJE 6/10/2011).

Porquanto, a matéria revolvida em sede de recurso de revista já não comporta qualquer controvérsia, estando em conformidade, conforme visto, com o entendimento sedimentado pela SBDI-1/TST, com a jurisprudência cristalizada nas Súmulas nºs 113 e 124, item I, letra "a", do colendo TST.

Assim, o prosseguimento da apelo encontra óbice no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula nº 333/TST.

"DA TABELA SALARIAL E DA EVOLUÇÃO SALARIAL DO(A) RECLAMANTE"

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 347 e 381/TST;

- violação do(s) art(s). 459 da CLT.

O Órgão fracionário deste Regional, atento à ordem cogente do artigo 7º, inciso XXVI, da Lei Fundamental e à interpretação da Súmula nº 347 do colendo TST, determinou que o cômputo das horas extras deferidas tenha por parâmetro as tabelas salariais vigentes na data de seu pagamento.

Inconformado, o demandado repele essa decisão, alegando, em

síntese, violação do artigo 459 da CLT e contrariedade às Súmulas nºs 347 e 381 do TST.

Contudo, o julgado está em consonância com a iterativa jurisprudência emanada da Corte Superior Trabalhista, resultando, em decorrência, inviável a prossecução do feito (CLT, artigo 896, § 4º; Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-296-58.2013.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Mauricio Rovigatti Leiva(OAB: 1473-DF)
Recorrido	Antonio Pereira de Carvalho
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - ME

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 14/11/2013 - fls. 157/VERSO; recurso apresentado em 26/11/2013 - fls. 158).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 148/155, manteve a decisão em que se condenou subsidiariamente a FUB ao pagamento das parcelas deferidas ao autor, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que

ocorreu nestes autos."

Recorre de revista a FUB, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-297-95.2013.5.10.0018

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-DF)
Recorrido	Rubenia Guirllherme dos Santos
Advogado	Regino Francisco de Sousa(OAB: 24659-DF)
Recorrido	Seter Serviços e Terceirização de Mao de Obra Ltda

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/11/2013 - fls. 178; recurso apresentado em 26/11/2013 - fls. 180).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 171/176, manteve a decisão originária que reconheceu a responsabilidade subsidiária do segundoreclamado (INEP) ao pagamento dos créditos deferidos, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST.

Contra essa decisão, o INEP interpõe recurso de revista, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade

de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurto, daí, a sua corresponsabilidade. Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) nº 7 do TP SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 1º-F da Lei nº 9.494/97.

Em prosseguimento, a egrégia Turma determinou incidência do percentual de juros previsto no artigo 5º da Lei nº 11.960/2009, a partir do direcionamento da execução contra o ente público. Inconformado, insurge-se o ente público. Postula a redução dos juros no período anterior ao direcionamento da execução. Todavia, por estar o acórdão, na fração objeto do apelo, em harmonia com a diretriz traçada na OJSDI-1 nº 382/TST, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 e da OJSDI-1 nº 336, ambas do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-312-06.2013.5.10.0005

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-DF)
Recorrido	Rosimeire de Souza
Advogado	Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da decisão em 26/11/2013 - fls. 90V; recurso apresentado em 04/12/2013 - fls. 91).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma manteve a decisão em que se condenou subsidiariamente a FUB ao pagamento das parcelas deferidas à autora, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O

acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos."

Recorre de revista a FUB, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurto, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-327-72.2013.5.10.0005

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Agencia Nacional de Telecomunicacoes - Anatel
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-DF)
Recorrido	Antonio Melo de Oliveira
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -DF)
Recorrido	Vip Segurança Ltda

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 03/12/2013 - fls. 372; recurso apresentado em 09/12/2013 - fls. 373).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE

SUBSIDIÁRIA.**Alegação(ões):**

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 361/369, condenou subsidiariamente a ANATEL ao pagamento das parcelas deferidas ao autor, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão foi assim ementado:

"SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada."

A ANATEL interpõe recurso de revista a fls. 373/379, objetivandoseja afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**Alegação(ões):**

- violação do(s) art(s). 1º-F da Lei nº 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, a egrégia Turma determinou a aplicação de juros de mora de 1% ao mês.

Insurge-se ANATEL contra essa decisão, postulando a aplicação de juros de mora no importe de 0,5% ao mês.

Todavia, trata-se de matéria já pacificada no âmbito do colendo TST, por meio da OJSBDI-1 nº 382, que assim dispõe:

"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Nesse contexto, por estar o acórdão em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista, nos termos da OJSBDI-1 nº 336 e da Súmula nº 333, ambas do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho**Processo Nº RR-RO-334-43.2013.5.10.0012**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União - (Justiça Federal de 1º Grau)
Advogado	Dickson Argenta de Souza(OAB: 1492-DF)
Recorrido	Armando Pantoja da Silva Junior
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-DF)
Recorrido	Vip Segurança Ltda

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 06/11/2013 - fls. 172; recurso apresentado em 19/11/2013 - fls. 174).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação do artigo 97 da CF.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**Alegação(ões):**

- violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, 37, §6º, e 102, §2º, da CF;
- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, conforme se infere do acórdão recorrido, negou provimento ao recurso interposto pela União, mantendo a decisão que reconheceu a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.

Dessa decisão, a União interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-

se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

Quanto à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente. Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-343-38.2013.5.10.0001

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Eduardo da Silva Rocha(OAB: 20867-DF)
Recorrido	Italo Pereira do Couto
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

DESERÇÃO

Com efeito, a Instrução Normativa nº 20/2002, editada pelo colendo TST (DJ: 13, 21 e 27/11/2002), em seu item III, estabelece: "É ônus da parte zelar pela exatidão do recolhimento das custas e/ou dos emolumentos, ...".

Contudo, do compulsar dos autos, constata-se que a recorrente não recolheu as custas processuais, no importe de R\$ 550,00, arbitradas a fls. 506/507.

Assim, atenta, aos balizamentos sedimentados pela OJSBDI-1/TST nº 140, no sentido de que "ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao quantum devido seja ínfima, referente a centavos", sopesando, ainda, o teor da Súmula nº 25/TST, revela-se deserto o recurso de revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-354-37.2013.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Agencia Nacional de Telecomunicacoes
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-DF)
Recorrido	Leonardo Aguiar da Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-DF)
Recorrido	Vip Segurança Ltda

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 29/11/2013 - fls. 284; recurso apresentado em 10/12/2013 - fls. 285).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31, 58, III, 66, 67, 70 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 274/282, manteve a decisão que condenou subsidiariamente a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL ao pagamento das parcelas deferidas ao reclamante, com fundamento na Súmula nº 331 do TST. Eis a ementa do julgado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos."

Contra essa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência

cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-357-62.2013.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Justiça Federal)
Advogado	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-DF)
Recorrido	Gevanildo Mozart Soares
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-DF)
Recorrido	Vip Segurança Ltda

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 06/11/2013 - fls. 220; recurso apresentado em 12/11/2013 - fls. 221).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e à Súmula 331/TST;
- violação do artigo 97 da CF.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 331/TST;
- violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV; 37, §6º e 102, §2º, da CF;
- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333,

incisos I e II, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia Turma, conforme se infere do julgado recorrido, reformou a decisão primária, e deu provimento ao recurso obreiro, para declarar a responsabilidade subsidiária do ente público quanto ao pagamento das verbas rescisórias, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST: A decisão, no ponto em questão, foi assim ementada:

"SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada." (fls. 187)

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Illesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST;
- violação dos artigos 5º, XLVI, 37, II e 100 da CF.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, bem como aquela incidente sobre o montante do FGTS.

Entretanto, nesse contexto, não é ocioso salientar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica (artigo 896,

§4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST), não merece impulso o apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-359-71.2013.5.10.0007

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Fundacao Alexandre de Gusmao
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-DF)
Recorrido	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	Maurílio Ramos de Sá(OAB: 95196-MG)
Recorrido	Vladimir de Souza Borges
Advogado	Joseni Ferreira dos Santos(OAB: 37318-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 26/11/2013 - fls. 168; recurso apresentado em 04/12/2013 - fls. 169).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 37, XXI, §6º, da CF;
- ofensa aos artigos 27, 29, 31, 58, III, 67, 70 e 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a decisão que reconheceu a responsabilidade subsidiária da Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG) quanto ao pagamento das verbas rescisórias, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.

Contra essa decisão, a segunda acionada interpõe recurso de revista a fls. 169/175, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária.

Todavia, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando

obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

Incólumes, pois, os dispositivos apontados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-360-38.2013.5.10.0013

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	Maria Jose Marinho Rocha(OAB: 29093-DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me
Recorrido	Ângela Maria Lima Porto
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da decisão em 14/11/2013 - fls. 99; recurso apresentado em 26/11/2013 - fls. 100).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 92/96, manteve a decisão em que se condenou subsidiariamente a FUB ao pagamento das parcelas deferidas à autora, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas decorrentes desta ação."

Recorre de revista a FUB, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele

julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2013 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-361-08.2013.5.10.0018

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente)
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-DF)
Recorrido	Niusleia Araujo Campos Batista (Recurso Adesivo)
Advogado	Israel José da Cruz Santana(OAB: 3645-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 20/11/2013 - fls. 194; recurso apresentado em 26/11/2013 - fls. 195).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula vinculante nº 10 do STF e à Súmula 331/TST;
- violação dos artigos 5º,XXXV e LV, 37, II, §6º, 97 e 170, parágrafo único, da CF;
- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei 8.666/93 333, I e II do CPC e 818 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST. A decisão recorrida, no ponto em questão, foi assim ementada:

"1. RECURSO ORDINÁRIO DA UNIÃO. 1.1. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST." (fls.188)

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Todavia,depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a União não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, repelindo-se, pois, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, em que pese o esforço do recorrente, a decisão regional, baseada na culpa "in vigilando" do reclamado, guarda estrita sintonia com a Súmula 331, V, do TST, de modo que as pretensas violações e as supostas divergências encontram resistência na Súmula 333/TST, que se erige como óbice à revisão pretendida. Frise-se que a questão da reserva de plenário (CF, artigo 97) encontra-se superada, tendo em vista que o próprio TST, em sua composição plena, resolveu toda e qualquer celeuma envolvendo a questão da terceirização no serviço público à luz do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, de modo que se mostra absolutamente desnecessário o exame da constitucionalidade desse preceito pelo Tribunal Pleno de outros órgãos do Poder Judiciário Trabalhista. Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XLVI, e 100 da CF.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT,bem como aquela incidente sobre o montante do FGTS.

Contudo, nesse contexto, não é ocioso salientar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral(Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST), não merece impulso o apelo.

JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 07 TP/TST;
- violação do artigo 5º, inciso II, da CF;
- ofensa ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.

O egrégio Colegiado, manteve íntegra a sentença que determinou a aplicação de juros de de mora no importe de 1% ao mês na condenação subsidiária imposta à segunda reclamada (UNIÃO). A recorrente insurge-se contra a decisão, sustentando a incidência dos juros de mora conforme estabelece a OJ nº 7 do Tribunal Pleno do TST.

Contudo, quanto à incidência de juros de mora, na hipótese de responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública, a matéria já está pacificada no âmbito do colendo TST, por meio da OJSBDI-1 nº 382, que assim dispõe:

"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE

10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Nesse contexto, por estar o acórdão, na fração objeto do apelo, em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista (artigo 896, §4º, da CLT, Súmula nº 333 e OJSBDI-1 nº 336 do colendo TST). Assim, permanece incólume o artigo 5º, inciso II, da Lei Fundamental, tido por violado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-387-30.2013.5.10.0010

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Superior Tribunal Militar)
Advogado	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-DF)
Recorrido	Wendel Gurgel de Abrantes
Advogado	Emílison Santana Alencar Júnior(OAB: 35344-DF)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS - RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF;
- violação do artigo 97 da Constituição Federal.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs 331 e 363 do TST;
- violação dos artigos 5º, inciso XXXV e LIV; 37, § 6º, 102, § 2º, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Por fim, diante do exposto, não há que se falar de divergência jurisprudencial, sendo, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, II). Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, inciso XLVI, e 100 da Constituição Federal;
- divergência jurisprudencial.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que seja excluída do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, bem como aquela incidente sobre o montante do FGTS.

Entretanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/chs

Despacho

Processo Nº RR-RO-389-76.2013.5.10.0017

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Superior Tribunal Militar)
 Advogado André Fraga Ferreira(OAB: 1477-DF)
 Recorrido Adrielly Soares Dantas
 Advogado Emílison Santana Alencar Júnior(OAB: 35344-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 18/11/2013 - fls. 196; recurso apresentado em 25/11/2013 - fls. 197).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
 PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF;
- violação do artigo 97 da Constituição Federal.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs 331 e 363 do TST;
- violação dos artigos 5º, inciso XXXV e LIV; 37, § 6º, 102, § 2º, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo

TST e 401 do excelso STF).

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Por fim, diante do exposto, não há que se falar de divergência jurisprudencial, sendo, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, inciso II). Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, inciso XLVI, e 100 da Constituição Federal;
- divergência jurisprudencial.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que seja excluída do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, bem como aquela incidente sobre o montante do FGTS.

Entretanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/chs

Despacho

Processo Nº RR-RO-405-24.2013.5.10.0019

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasília
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-DF)
Recorrido	Iracema do Nascimento Vasconcelos
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 07/11/2013 - fls. 149; recurso apresentado em 14/11/2013 - fls. 150).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
 PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 37, § 6º, da CF;
- ofensa aos artigos 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309

do CCB;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 142/146, manteve a decisão em que secondenou subsidiariamente a FUB ao pagamento das parcelas deferidas ao autor, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão foi assim ementado:

"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, IV e V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, IV e V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços."

Em face dessa decisão, aFUB interpõe recurso de revista a fls. 150/156, objetivando seja afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-406-49.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente

Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda

Advogado

Diego Silva Camilo(OAB: 29562-GO)

Recorrido

Anderson Reis Correia

Advogado

Rita de Cássia da Costa Kaneko(OAB: 19461-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/11/2013 - fls. 3290; recurso apresentado em 05/12/2013 - fls. 3291).

Regular a representação processual (fls. 121/122).

Satisfeito o preparo (fl(s). 3196, 3235, 3234 e 3295).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUSTA CAUSA.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 3276/3279, complementado pela decisão em embargos de declaração a fls. 3288/3289, manteve a decisão originária que afastou a tese de justa causa e deferiu as parcelas rescisórias advindas da dispensa imotivada. Eis a ementa:

"DISPENSA MOTIVADA. Sem prova cabal da justa causa aplicada para dispensa obreira, deve-se revertê-la. "

A reclamada interpõe recurso de revista a fls. 3291/3294, insistindo na alegação de que o conjunto probatório dos autos comprova a prática dos atos que culminaram na dispensa motivada do recorrido. Contudo, observo que o recurso apresenta-se desfundamentado, uma vez que a recorrente não se reporta a quaisquer dos pressupostos estabelecidos à sua admissibilidade, a teor da regra do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 221 do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2013 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-422-06.2012.5.10.0016

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado	Tobias de Macedo(OAB: 21667-PR)
Recorrido	Ministério Público do Trabalho
Advogado	Ana Paula D'Avila de Souza(OAB: 31400-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 16/08/2013 - fls. 796; recurso apresentado em 26/08/2013 - fls. 797).

Regular a representação processual (fls. 309/311).

Inexigível o preparo (fls. 751). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS LITISPENDÊNCIA.

EXTINÇÃO DO PROCESSO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 267, V, e 301, § 1º, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 787 e seguintes, complementado pela decisão proferida em embargos de declaração a fls 817/818, pronunciou a incompetência da 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, cassando a sentença impugnada e determinou a remessa dos autos à 2ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR para

proceder ao julgamento do feito como entender de direito. Eis a ementa do julgamento:

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPETÊNCIA. DANO SUPRARREGIONAL. PREVENÇÃO. Conforme entendimento consolidado do TST, a extensão do dano é que fixa a competência para a ação civil pública. Sendo ele de abrangência nacional ou suprarregional, há competência concorrente das varas do trabalho das sedes dos tribunais regionais do trabalho, quando prevento o juízo ao qual foi distribuída a primeira ação. Incidência da OJSBDI II 130, com a redação dada pela Resolução 186/2012 do TST, que não está sujeita aos princípios do tempus regit actum ou da perpetuatio jurisdictionis, à vista do critério da competência adequada, inerente às ações coletivas lato sensu. Questão preliminar acolhida, para cassar os atos decisórios e determinar a remessa dos autos a quem de direito."

O HSBC Bank Brasil S/A manifesta-sea fls. 797 e seguintes, sustentando, em síntese, que não pode prevalecer a decisão, uma vez que, apesar de ter sido reconhecida a litispendência pela Turma, esta não foi aplicada, o que implicava violação direta do disposto no artigo 267, V, do CPC.

A despeito dos argumentos expostos pelo recorrente, não diviso a violação do dispositivo legal invocado, uma vez que a delimitação traçada revela a existência de identidade parcial entre pedido e causa de pedir do primeiro e do presente processo. "Isso porque a ação que tramita na cidade de Curitiba-PR, a Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região busca a tutela jurisdicional em razão de irregularidades que foram apuradas no âmbito daquele ente da federação; logo, com efeitos circunscritos àquela jurisdição. E na presente ação o parquet aponta a adoção de práticas ilegais, pelo empregador, pertinentes à jornada de trabalho dos seus empregados em vários entes federados, com base em autos de infração lavrados inclusive no Estado do Paraná. E expressamente requereu a concessão de medida liminar e o acolhimento dos pedidos, com eficácia em todo o território nacional, à exceção das alíneas a e c no Estado da Paraíba, pois em relação a ele já haveria decisão transitada em julgado dispondo sobre o objeto do litígio" (fls. 788-v). A tal modo, a Turma destacou que a identidade de pedidos, em ordem a configurar a litispendência, deve ser analisada sob a ótica jurídica, e não apenas formal, esclarecendo, que, no fundo, os pedidos ora deduzidos estão abarcados naquela ação e a causa de pedir também é idêntica, qual seja, a inobservância das normas consolidadas pelo réu quanto à jornada de trabalho dos bancários. Todavia, os fatos em discussão na presente ação alcançam a dimensão suprarregional e os efeitos pretendidos também são diversos, estendendo-se a todo o território brasileiro, exceto quanto ao Estado da Paraíba. Assim, se há clara diversidade quanto aos efeitos da sentença, também há coincidência de causa e pedido quanto aos fatos que ensejaram o ajuizamento da ação civil pública no Estado do Paraná.

Em razão de tais fundamentos foi que concluiu que o processo devia ser julgado pela 2ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, onde foi ajuizada a primeira ação civil pública contra o banco, ora recorrente, Juízo prevento, pela anterioridade temporal, conforme artigos 104, 106 e 219 do CPC e diretriz inserta na OJSBDI-2 nº 130 do TST.

A tal modo, afastam-se as alegações, inclusive a de dissensão jurisprudencial, haja vista que os arestos colacionados não detêm a especificidade e identidade fática com o processo em análise em que se configurou a dimensão suprarregional dos pedidos e efeitos pretendidos diversos, o que atrai a diretriz inserta

na Súmula nº 296, I, do TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-423-48.2013.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	União (Ministério da Justiça)
Advogado	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-DF)
Recorrido	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-DF)
Recorrido	Lucilvio Alves de Lima
Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/11/2013 - fls. 196; recurso apresentado em 20/11/2013 - fls. 197).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 114, I, da CF e 113 do CPC.

A egrégia 3ª Turma rejeitou a preliminar de incompetência material desta Justiça Especializada para julgar o pedido relativo à condenação de R\$100,00 pela não contratação de previdência privada.

Inconformado, insurge-se o ente público contra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas, insistindo na incompetência da Justiça do Trabalho.

Consoante delimitado no acórdão vergastado, no presente caso, não se trata de ação ajuizada contra entidades privadas de previdência complementar, cuja competência é da Justiça Comum, dada a autonomia do Direito Previdenciário em relação ao Direito do Trabalho. Postula a autora reparação pecuniária pelo descumprimento de obrigação contratual trabalhista, qual seja, não contratação de plano de previdência privada, pretensão esta que se amolda perfeitamente à competência da Justiça Trabalhista.

Em tal cenário, não se evidencia nenhuma violação dos artigos 114, I, da Constituição Federal e 113 do CPC.

REVELIA - UNIÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 1º, 2º, 5º, II, LIV e LV, e 37, caput, da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 48, 319 e 320, I e II, do CPC;

Alega a União a nulidade do julgado, em razão da aplicação dos efeitos da revelia.

Conforme delimitação contida no acórdão vergastado a fls. 187, a questão se refere à imputação da responsabilidade subsidiária à

União, em razão de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado e se trata de tema de mérito, que nele deve ser analisado.

A tal modo, afastam-se as alegações deduzidas.

PRELIMINAR DE NULIDADE.

RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 331, V, do TST;
- violação do artigo 97 da CF.

A União acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF e à Súmula nº 331, V, do colendo TST.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, haja vista que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST. Incólumes, pois, o artigo 97 da Constituição Federal e o item V da Súmula nº 331/TST.

Por fim, a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, XXXV e LIV, 37, § 6º, e 102, § 2º, da CF;
- ofensa aos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma manteve a decisão em que se reconheceu a responsabilidade subsidiária da União, nos termos da Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos."

Recorre de revista a União, objetivando afastar a responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade.

Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No mais, as regras de distribuição do ônus da prova foram corretamente observadas, motivo pelo qual incólumes os arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST;
- violação dos artigos 5º, XLVI, e 37, II, da CF.

A despeito dos argumentos lançados no arrazoado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.

Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/l/bj

Despacho

Processo Nº RR-RO-425-97.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Carlos Alberto de Paula
Advogado	Rita de Cássia da Costa Kaneko(OAB: 19461-DF)
Recorrido	Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda
Advogado	Diego Silva Camilo(OAB: 29562-GO)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/11/2013 - fls. 1203; recurso apresentado em 02/12/2013 - fls. 1204).

Regular a representação processual (fls. 21).

Inexigível o preparo (fl(s). 1140).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 832 da CLT; 458 do CPC.

Oreorcorrentesustenta,a fls.1205-v eseguintes,que a Turma teria incorrido em negativa de prestação jurisdicional, porque não examinou a questão relativa à violação do princípio da isonomia em razão de a testemunha Everaldo, também acusado de participação na fraude. não ter sido demitido da reclamada.

Constato, todavia, que não houve qualquer omissão no julgado, tendo a Turma se balizado pelos aspectos entendidos pertinentes à solução da controvérsia.

Nesse sentido, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional, restando incólumes os dispositivos indicados.

JUSTA CAUSA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 212/TST;
- violação do(s) art(s). 818 da CLT; 333, II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão prolatado a fls.1183 e seguintes,negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, mantendo, assim, o reconhecimento da justa causa para a rescisão contratual.Eis a ementa do julgado:

"DISPENZA MOTIVADA. Evidenciado que a contratação consistiu de fato num ardid organizado para obter vantagem ilícita e que o empregado, sem prestar serviços, busca enriquecimento sem causa à custa desta Justiça, cabe ratificar a justa causa aplicada (CLT, 482, e, h e i)."

Oreorcorrente, a fls.1206-v e seguintes, manifesta inconformismo com o julgado, insistindo na ausência de prova da fraude alegada pela empresa e, portanto, pela nãoconfiguração da justa causa para a dispensa.

Todavia, a delimitação traçada pela Turma revela que a prova evidenciou que a contratação do autor consistiu num ardid organizado pelo Sr. Fernando Bento para obter vantagem ilícita junto com o reclamante, que, sem prestar serviços, buscava enriquecimento sem causa. Pontuou o Colegiado que restou efetivamente comprovada a justa causa apurada na sentença. A tal modo, não há que se cogitar de ofensa aos artigos em destaque.

Quanto aos arestos colacionados, não atendem ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896, 'a', da CLT.

Por fim, é inaplicável à presente discussão o verbete sumular invocado.

DANO MORAL.

O tópico acima destacado, cujas razões se desenvolvem a fls. 1211, está nitidamente desfundamentado, uma vez que o recorrente não se reporta a quaisquer dos pressupostos inerentes à admissibilidade do apelo, conforme estabelecidos no artigo 896 da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, LIV e LXXIV, da CF.

A despeito dos argumentos expostos quanto ao tema, a matéria carece do necessário prequestionamento, o que atrai a diretriz da Súmula nº 297, I e II, a impedir a respectiva análise.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2013 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-425-69.2013.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Azenath Barbosa Machado
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-DF)
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasília
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-DF)
Recorrido	Azenath Barbosa Machado
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-DF)
Recorrido	Fundacao Universidade de Brasília
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

Recurso de:Fundacao Universidade de Brasília PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimaçãoem 26/11/2013 - fls. 153-V; recurso apresentado em 04/12/2013 - fls. 154).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 115/123,manteve a decisão em que se condenou subsidiariamente o ente público (FUB) pelos créditos deferidos, nos termos da Súmula nº 331 do TST, nos termos da ementa em destaque:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos."

Em face dessa decisão, aFUB interpõe recurso de revista a fls. 154/161, objetivando seja afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços,a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no

sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Azenath Barbosa Machado PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/11/2013 - fls. 124; recurso apresentado em 27/11/2013 - fls. 125).

Regular a representação processual (fls. 64).

Defiro o benefício da justiça gratuita, tendo em vista o documento a fls. 10. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 382 SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, II, e 7º, caput, da CF;
- violação do(s) art(s). 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 1º-F da Lei nº 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma determinou a aplicação dos juros de mora no importe de 0,5% ao mês, independentemente da natureza da condenação, ou seja, se de forma principal ou subsidiária. Inconformada, a reclamante interpõe recurso de revista a fls. 125/152 alegando que, nas condenações impostas à Fazenda Pública, em que esta figura como responsável subsidiária, devem ser aplicados os juros de mora de 1% previstos na Lei nº 8.177/91, a teor da OJSBDI-1 nº 382/TST.

Com efeito, a Orientação Jurisprudencial nº 382 da SBDI-1 do colendo TST, preconiza que: "A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Assim, considerando que o ente público foi condenado subsidiariamente ao pagamento dos créditos deferidos à autora, vislumbro possível contrariedade à OJSBDI-1 nº 382/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)s, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-428-24.2013.5.10.0001

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Mauricio Rovigatti Leiva(OAB: 1473-DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me
Recorrido	Uelda Evangelista Castro dos Santos
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 03/12/2013 - fls. 157; recurso apresentado em 09/12/2013 - fls. 158).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 148/154, manteve a decisão que condenou a segunda reclamada, FUB, pelo pagamento das parcelas pecuniárias da condenação, nos termos da ementa em destaque:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITENS IV e V, DO TST. "SÚMULA/TST 331 - ITEM IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. ITEM V - Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada."

AFUB interpõe recurso de revista a fls. 158/165, objetivando seja afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 1º-F da Lei nº 9.494/97;

- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, a egrégia Turma determinou aplicação de juros moratórios aplicáveis à generalidade dos débitos trabalhistas ao devedor subsidiário, nos termos da Lei nº 8.177/91.

A recorrente insurge-se contra a decisão, sustentando a incidência dos juros de 0,5%, nos termos do disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, aplicáveis à Fazenda Pública.

Em relação à incidência dos juros de mora quando a Fazenda Pública for responsabilizada subsidiariamente, a matéria encontra-se pacificada no âmbito do col. TST, por meio da OJ nº 382 da SBDI -1, que assim dispõe:

"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997".

Portanto, estando a decisão em consonância com a jurisprudência consolidada pela SDI do colendo TST, o recurso de revista não merece impulso (artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do col. TST).

Incólumes, pois, os dispositivos de ordem legal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-428-70.2013.5.10.0018

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Luciane Bispo(OAB: 20853-DF)
Recorrido	Aurelio Zilmar Burin
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/11/2013 - fls. 931; recurso apresentado em 29/11/2013 - fls. 932).

Regular a representação processual (fls. 816).

Satisfeito o preparo (fls. 821, 874, 873 e 466). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROTESTO JUDICIAL - INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 8º, II, da CF.

A egrégia 3ª Turma rejeitou a prejudicial de mérito, consistente na prescrição, conforme fundamentos articulados a fls. 913/915.

Inconformado, rebela-se o reclamado contra essa decisão, sustentando, em síntese, afronta ao princípio da unicidade sindical, com afronta ao artigo 8º, inciso II, da Lei Fundamental. Acena, assim, como entendimento de que o protesto judicial ajuizado pela CONTEC não contempla o reclamante.

Efetivamente, considerando a realidade espelhada nos autos, tem-

se, a teor da OJSBDI-1 nº 359 do TST, que "A ação movida por sindicato, na qualidade de substituto processual, interrompe a prescrição, ainda que tenha sido considerado parte ilegítima 'ad causam'."

No caso concreto, o parâmetro temporal para se aferir a prescrição quinquenal é a data do ajuizamento do protesto judicial, revelando-se, assim, à luz do artigo 7º, inciso XXIX, da Lei Fundamental, incensurável o julgado recorrido.

Portanto, sem olvidar a desejada eficácia ínsita ao princípio da celeridade processual, estando a decisão regional moldada à uníssona jurisprudência emanada da Corte Superior Trabalhista, resulta, sob a ótica instrumental, inexequível o processamento da revista (CLT, artigo 896, § 4º; Súmula nº 333/TST).

Inviável, assim, o trânsito recursal.

HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 102, item I/TST;

- ofensa aos artigos 224, §2º, da CLT;

A egrégia 3ª Turma, conforme fundamentos articulados no acórdão proferido a fls. 911/930, manteve a sentença quanto ao deferimento das horas extras pleiteadas. Eis o teor da ementa:

"BANCÁRIO. FUNÇÃO COMISSIONADA. FIDÚCIA ESPECIAL. JORNADA EXCEPCIONADA PELO ART. 224, § 2º, DA CLT. A natureza do cargo exercido, ainda que observado o pagamento do adicional de função, há de ser demonstrada, para aplicação da exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, não bastando, para tanto, o nomen iuris atribuído pelo empregador. Portanto, comprovado o exercício de funções não caracterizadas por fidúcia especial ou por atribuições efetivas de chefia ou de direção, resta concluir pela aplicabilidade da jornada de 6 horas, legalmente prevista aos bancários. Recurso do reclamado parcialmente conhecido e parcialmente provido. Recurso do reclamante conhecido e provido" (fls. 911).

Irresignado, o reclamado interpõe recurso de revista, reiterando a tese do exercício de cargo de confiança, com enquadramento no artigo 224, § 2º, da CLT. Aponta contrariedade à Súmula nº 102, item I/TST.

Entretanto, os argumentos articulados em sede recursal circunscrevem-se ao revolvimento de fatos e provas, resultando, à luz dos balizamentos delineados na Súmula nºs 126 do colendo TST e 279 do excelso STF, obstado o processamento do recurso. Assim, sob a ótica processual, em sede de jurisdição extraordinária, resulta inviabilizada a análise da questão quanto à subsunção dos elementos fáticos aos ditames do artigo 224, §2º, da CLT, afigurando-se, portanto, prescindível a indicação dos dispositivos invocados e de arestos para o confronto de teses. Nesse sentido, ainda, a inteligência do Verbete sumular nº 102, inciso I, do TST:

"I - A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos."

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão da Corte superior cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF, com dicção assim articulada: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie".

Ademais, mesmo que superado o óbice apontado, a matéria em foco já não fomenta maior debate posto que, ao dirimir questão do gênero, a colenda Corte Superior Trabalhista tem como ineficaz a opção voluntária do laborista pelo cumprimento de 8 horas prevista em plano de cargos e salários. Nesse sentido, os seguintes precedentes: OJSBDI-1 - transitória - nº 70; E-RR-1040/2006-005-10-00.0, DJ 9/5/08; E-RR-252/2006-029-05-00.7, DJ 6/3/09; E-ED-RR-857/2005-021-03-00.7, DJ 29/8/08 e E-RR-672/2005-004-10-00.9, DJ 22/8/08.

Diante desse panorama, o recurso não merece impulso (CLT, artigo 896, §4º; Súmulas nºs 102, item I, 126 e 333 do TST e 401 do STF), não havendo, pois, que se cogitar de afronta à ordem legal.

COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Colegiado negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, quanto à possibilidade de compensação das horas extras com o adicional de função recebido pela autora.

Em sede de revista, o reclamado sustenta que as horas extras deferidas à reclamante devem ser calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para uma jornada de seis horas, insistindo ser devida a compensação com a gratificação percebida pelo laborista. Nessa perspectiva, acena com dissenso jurisprudencial.

A decisão turmária está fundamentada em harmonia com o entendimento cristalizado na Súmula 109 do col TST, assim redigida: "O bancário não enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem que tais valores remuneraram apenas as responsabilidades do cargo, razão por que nenhuma quantia deve ser descontada da condenação imposta".

Assim, resulta inviável o processamento do feito, nos termos do artigo 896, §4º da CLT e da Súmula nº 333/TST, não havendo, sob a ótica processual, que se fale de dissenso jurisprudencial.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 115 e 253/TST;

A egrégia 3.ª Turma reconheceu a natureza salarial da gratificação semestral, incluindo-a na base de cálculo das horas extras.

O recorrente interpõe recurso de revista, insurgindo-se contratando entendimento. Argumenta que a decisão está em confronto com o disposto nas Súmulas nºs 115 e 253 do colendo TST.

No caso, restou consignado na decisão recorrida a natureza salarial da gratificação semestral, haja vista que a parcela era paga mensalmente, integrando a base de cálculo das horas extras, não havendo, em sede de jurisdição extraordinária (sob a ótica processual), ambiência para o revolvimento de fatos e provas (Súmula nº 126/TST).

Ademais, o julgado encontra-se em consonância com a

jurisprudência da SBDI-1 do col. TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula nº 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula nº 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI Nº 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA Nº 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula nº 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

Portanto, não há como impulsionar o recurso de revista, ante o óbice do artigo 896, §4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST.

HORAS EXTRAS - REFLEXOS.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 291/TST;
- violação do(s) art(s). 7º, XI, da CF;
- violação do(s) art(s). 71, § 2º, 457 e 458 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia Turma deferiu os respectivos das horas extras, conforme se depreende da fundamentação adotada por razão de decidir.

Em face dessa decisão, insurge-se o demandado (Banco do Brasil SA), alegando, em síntese, violação dos artigos 7º, inciso VI, da Constituição Federal, 71, § 2º, 457 e 458 da CLT, acenando, ainda, com divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 291 do colendo TST.

Contudo, tratando-se de horas extras habituais, o julgado está coerente, quanto aos reflexos, inclusive a irradiação nas licenças-saúde e no FGTS, com os ditames do artigo 457 da CLT, revelando-se, inconsistentes as alegações deduzidas em sede de jurisdição extraordinária.

Assim, o recurso não ascende à instância "ad quem".

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 113 e 124/TST;

O reclamado rebela-se, ainda, quanto à aplicação do divisor 150 para o cômputo das horas extras, determinada pelo Órgão fracionário deste egrégio Regional.

A decisão regional encontra ressonância na atual e reiterada jurisprudência emanada da Corte Superior Trabalhista, representada pelo seguinte aresto:

"HORAS EXTRAS. DIVISOR 150. SÁBADO. REPOUSO REMUNERADO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. Nesta demanda, o acórdão regional informa a existência de norma coletiva com previsão expressa de que o sábado deve ser considerado como dia de efetivo repouso e, dessa forma, constatando-se que a hipótese dos autos é diversa daquela abrangida pelas Súmulas n os 113 e 124 desta Corte e, sendo a jornada da reclamante de 6 horas diárias - o que equivale a 30h semanais e 150h mensais -, é aplicável ao caso concreto o divisor 150 no cálculo das horas extras. Precedente da SBDI-1 do TST. Recurso de revista não conhecido" (RR 1593005820095100008 159300-58.2009.5.10.0008, Relator: Min. José Roberto Freire Pimenta, Ac. 2ª Turma, DEJT: 7/10/2011).

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 150. NORMA COLETIVA. Hipótese em que a Turma fixou o divisor 180 para o cálculo do salário-hora da reclamante, com apoio na Súmula 124 do TST, apesar da existência de norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso remunerado. Todavia, em observância ao comando constitucional insculpido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva referente aos empregados bancários que inclui os sábados como dia de repouso remunerado, a jornada semanal é aquela efetivamente laborada. No cálculo das horas extras, leva-se em conta a carga horária real de 30 (trinta) horas que os bancários efetivamente laboravam, e não a fictícia carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Assim, o divisor a ser aplicado é 150, e não 180. Nesse sentido o julgamento do processo TST-E--ED-ED-RR-197100-20.2005.5.02.0482, ocorrido em 18/8/2011. Contrariedade à Súmula 124 do TST caracterizada em face de sua má-aplicação. Recurso de embargos conhecido e provido." (TST-E-ED-RR-93500-69.2004.5.15.0089, Ministro Relator AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, Publicado DJE 6/10/2011).

Porquanto, a matéria revolvida em sede de recurso de revista já não comporta qualquer controvérsia, estando em conformidade, conforme visto, com a jurisprudência cristalizada nas Súmulas nºs 113 e 124, item I, letra "a", do colendo TST. Assim, o prosseguimento da apelo encontra óbice no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-AP-433-02.2011.5.10.0006

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-DF)
Recorrido	Rosane Maria Lellis Vicarone
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/11/2013 - fls. 850; recurso apresentado em 25/11/2013 - fls. 853).

Regular a representação processual (fls. 823).

O juízo está garantido (fl(s). 804). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS AGRADO DE PETIÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, da CF.

A egrégia 2ª Turma, consoante fundamentação sedimentada a fls.847/849, negou provimento ao agravo de petição interposto pela executada, mantendo a sentença que afastou alegado excesso de execução. Nesse sentido, é o teor da ementa que sintetiza os fundamentos adotados por razão de decidir:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO. A condenação abarcou não só as diferenças salariais e reflexos postulados, como também o cabimento das referidas promoções a partir de 1988, para os anos pares. A interpretação dada pela executada ao comando sentencial viola a coisa julgada e parte de premissa equivocada, ante a literalidade da condenação imposta, inclusive quanto à prescrição acolhida" (fls. 847).

Em sede recurso de revista, rebela-se a executada, conforme razões de inconformismo coligidas a fls. 853/855-v., reiterando, em síntese, a tese do excesso de execução. Nessa perspectiva, sustenta a violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Lei Fundamental.

Com efeito, à luz da regra cogente insculpida no artigo 896, §2º, da CLT e do norte delineado pelo vetor jurisprudencial cristalizado na Súmula nº 266 do colendo TST, somente é viável recurso de revista, em sede de execução, quando houver demonstração de ofensa, literal e direta, a preceito da Constituição Federal.

Contudo, o "decisum" recorrido está sedimentado em fundamentos fáticos afetos às promoções, mais especificamente adstritos à conta de liquidação, sobressaindo, à luz das Súmulas nºs 126/TST e 279/STF, a impossibilidade da prossecução do feito (CLT, artigo 896, §2º; Súmula nº 266/TST).

Ademais, cumpre registrar que o Órgão judicante não emitiu explícito pronunciamento acerca do preceito constitucional invocado, tampouco foi instado a fazê-lo, inexistindo, "in casu", o necessário prequestionamento a viabilizar a impulsão do feito (Súmula nº 297/TST; OJSBDI-1/TST nº 62).

À guisa de esclarecimento, ainda superados os óbices apontados, melhor sorte não socorreria a recorrente na medida em que, ao revés, o julgado está em perfeita simetria com o título exequendo, tendo o Órgão judicante assim consignado:

"(...)".

Observada a coisa julgada, que considerou ato meramente

potestativo da executada a ausência de critérios específicos para a concessão da promoção por merecimento (fls. 426, quarto parágrafo), a condenação abarcou não só as diferenças salariais e reflexos postulados, como também o cabimento das referidas promoções a partir de 1998, para os anos pares. (...)" (fls. 848).

À míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade (CLT, artigo 896, §2º; Súmula nº 266/TST), o apelo não ascende à instância "ad quem".

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2013 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-443-20.2010.5.10.0802

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Estado do Tocantins
Advogado	Fabiana da Silva Barreira(OAB: 1241-TO)
Recorrente	Estado do Tocantins
Advogado	Fabiana da Silva Barreira(OAB: 1241-TO)
Recorrido	Dalvina Barbosa da Silva
Advogado	Murilo Sudré Miranda(OAB: 1536-TO)
Recorrido	Dalvina Barbosa da Silva
Advogado	Murilo Sudré Miranda(OAB: 1536-TO)
Recorrido	Dalvina Barbosa da Silva
Advogado	Rafael Nishimura(OAB: 20632-GO)
Recorrido	Dalvina Barbosa da Silva
Advogado	Rafael Nishimura(OAB: 20632-GO)
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda.
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda.
Recorrido	Simao Pedro de Aguiar
Advogado	Tanila Myrtoğlu Barros Savoy(OAB: 131822-SP)
Recorrido	Simao Pedro de Aguiar
Advogado	Tanila Myrtoğlu Barros Savoy(OAB: 131822-SP)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 18/10/2013 - fls. 439; recurso apresentado em 29/10/2013 - fls. 440).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula vinculante nº 10 do STF;
- violação do artigo 97 da CF.

O Estado do Tocantins, reportando-se ao decidido, pelo excelso STF, nos autos da Reclamação nº 11.709 e à decisão proferida nos

autos da ADC nº 16, acena com a inobservância, por partedeste egrégio Regional, da cláusula de reserva de plenário a que alude o artigo 97 da Constituição Federal, resultando em violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 edesobediência à ordem cogente emanada da Súmula Vinculante nº 10/STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;
- violação dos artigos 2º, 5º, 22, 37, caput, II e §6º, da CF;
- ofensa aos artigos 70 e 71, §1º, da Lei 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária do recorrente ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST. Eis o teor da ementa:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA DO PODER PÚBLICO. POSSIBILIDADE. ADC 16/DF. O Exc. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos. Assim, em novo julgamento meritório, ante a cassação do v. acórdão fls. 139/144 por decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação 11972, nega-se provimento ao recurso ordinário do segundo Reclamado (Estado do Tocantins) ao manter a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos objeto da condenação, ainda que por outros fundamentos."

Dessa decisão, o Estado do Tocantins interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, no que concerne à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o reclamado/recorrente não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistas assegurados à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, pois, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal. Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo

(artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF). Ante o exposto, não há que se falar de ofensa aos preceitos invocados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/smf

Despacho

Processo Nº RR-RO-444-05.2010.5.10.0802

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Estado do Tocantins
Advogado	Fabiana da Silva Barreira(OAB: 1241-TO)
Recorrente	Estado do Tocantins
Advogado	Fabiana da Silva Barreira(OAB: 1241-TO)
Recorrido	Cristiano Barros do Egito
Advogado	Murilo Sudré Miranda(OAB: 1536-TO)
Recorrido	Cristiano Barros do Egito
Advogado	Rafael Nishimura(OAB: 20632-GO)
Recorrido	Cristiano Barros do Egito
Advogado	Murilo Sudré Miranda(OAB: 1536-TO)
Recorrido	Cristiano Barros do Egito
Advogado	Rafael Nishimura(OAB: 20632-GO)
Recorrido	Divino Antonio Aguiar
Recorrido	Divino Antonio Aguiar
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/11/2013 - fls. 263; recurso apresentado em 19/11/2013 - fls. 264).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula vinculante nº 10 do STF;
- violação do artigo 97 da CF.

O Estado do Tocantins acena com a inobservância, por parte deste egrégio Regional, da cláusula de reserva de plenário a que alude o artigo 97 da Constituição Federal, resultando em violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 edesobediência à ordem cogente emanada da Súmula Vinculante nº 10/STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;
- violação dos artigos 2º, 5º, 22, 37, caput, II e §6º, da CF;
- ofensa aos artigos 70 e 71, §1º, da Lei 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, conforme se infere do julgado recorrido a fls. 253/262, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária do recorrente ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST. Eis o teor da ementa:

"TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. A lesão a direito trabalhista, em razão da execução de pacto civil ajustado pelo prestador de serviço com outro ente jurídico, acarreta a responsabilidade subsidiária desse último, ainda que se trate de entidade integrante da Administração Pública, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST. A constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não impede a condenação subsidiária imposta, porquanto o contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa prestadora, na hipótese examinada, não foi regularmente fiscalizado pela Administração, restando provada e configurada a culpa in vigilando. Recurso conhecido e desprovido." (fls. 309)

Dessa decisão, o Estado do Tocantins interpõe recurso de revista a fls. 253/262, para que seja afastada a responsabilidade subsidiária imposta.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o reclamado/recorrente não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistas assegurados à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, pois, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

Por fim, com relação à violação do princípio da legalidade e à suscitada competência privativa da União para a fiscalização das relações de trabalho, o Colegiado não vulnerou a literalidade do texto constitucional na medida em que aplicação de Súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar, mas tão somente de pacificar entendimento sobre determinada matéria.

Ante o exposto, não há que se falar de ofensa aos preceitos invocados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2013 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho**Processo Nº RR-RO-454-49.2010.5.10.0802**

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Estado do Tocantins
Advogado	Fabiana da Silva Barreira(OAB: 1241-TO)
Recorrente	Estado do Tocantins
Advogado	Fabiana da Silva Barreira(OAB: 1241-TO)
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda.
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda.
Recorrido	Rozalia Madaleno da Silva
Advogado	Rafael Nishimura(OAB: 20632-GO)
Recorrido	Rozalia Madaleno da Silva
Advogado	Mauro José Ribas(OAB: 753-TO)
Recorrido	Rozalia Madaleno da Silva
Advogado	Rafael Nishimura(OAB: 20632-GO)
Recorrido	Rozalia Madaleno da Silva
Advogado	Mauro José Ribas(OAB: 753-TO)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 314; recurso apresentado em 12/11/2013 - fls. 315).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula vinculante nº 10 do STF;
- violação do artigo 97 da CF.

O Estado do Tocantins, reportando-se ao decidido, pelo excelso STF, nos autos da Reclamação nº 11.709 e à decisão proferida nos autos da ADC nº 16, acena com a inobservância, por parte deste egrégio Regional, da cláusula de reserva de plenário a que alude o artigo 97 da Constituição Federal, resultando em violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 edesobediência à ordem cogente emanada da Súmula Vinculante nº 10/STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;
- violação dos artigos 2º, 5º, 22, 37, caput, II e §6º, da CF;
- ofensa aos artigos 70 e 71, §1º, da Lei 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária do recorrente

ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST. Eis o teor da ementa:

"TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. A lesão a direito trabalhista, em razão da execução de pacto civil ajustado pelo prestador de serviço com outro ente jurídico, acarreta a responsabilidade subsidiária desse último, ainda que se trate de entidade integrante da Administração Pública, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST. A constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não impede a condenação subsidiária imposta, porquanto o contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa prestadora, na hipótese examinada, não foi regularmente fiscalizado pela Administração, restando provada e configurada a culpa in vigilando. Recurso conhecido e desprovido." (fls. 309)

Dessa decisão, o Estado do Tocantins interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, no que concerne à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o reclamado/recorrente não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistas assegurados à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, pois, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal. Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

Por fim, com relação à violação do princípio da legalidade e à suscitada competência privativa da União para a fiscalização das relações de trabalho, o Colegiado não vulnerou a literalidade do texto constitucional na medida em que aplicação de Súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar, mas tão somente de pacificar entendimento sobre determinada matéria. Ante o exposto, não há que se falar de ofensa aos preceitos invocados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/rbb

Despacho**Processo Nº RR-RO-458-50.2013.5.10.0101**

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Construtora e Incorporadora Concretiza Ltda

Advogado Miguel Alfredo de Oliveira Júnior(OAB: 12163-DF)
 Recorrido Antonio Lima da Silva
 Advogado Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/11/2013 - fls. 92; recurso apresentado em 02/12/2013 - fls. 93).

Regular a representação processual (fls. 35).

Satisfeito o preparo (fl(s). 51, 68 e 67). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Alegação(ões):

- violação do artigo 93, inciso IX da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 832 da CLT e 458 do CPC;
- divergência jurisprudencial.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

A reclamada argúi a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional a fls.93v. e seguintes,ao argumento de que, mesmo provocado por meio de embargos declaratórios, o Colegiado não emitiu explícito pronunciamento acerca do desligamento voluntário do reclamante da CIPA, além da extinção desse órgão.

Conforme consignado no acórdão, a Turma esclareceu o seguinte:

"O contexto fático-probatório dos autos evidencia vício de consentimento apto a invalidar a declaração de fl. 21. De fato, a leitura do referido documento revela que o Reclamante simplesmente copiou texto a ele apresentado pela Reclamada, solicitando o seu desligamento da CIPA.

Mostra-se evidente que as letras ali escritas foram, na verdade, "desenhadas" pelo Autor, muitas delas duplicadas e ilegíveis, sequer havendo espaçamento entre as palavras.

O Reclamante, em audiência, narrou que "copiou o texto constante do documento de fl. 21 por orientação da empresa; que desconhecia o significado do que estava a redigir, imaginando que fosse para retornar ao trabalho após as férias; (...); que não sabe ler." (fl. 47).

Ora o fato de o Autor ser capaz de assinar o seu nome não significa dizer que não seja analfabeto.

Ademais, o fato de estar assistido por advogado na presente ação trabalhista não confere validade ao documento, como pretende fazer crer a Reclamada.

Não há dúvidas de que o Reclamante "produziu" o documento de fl. 21 por ordenação da Ré para que lhe servisse como meio de prova futuro.

Aliás, a Demandada, em ser recurso ordinário, confessa a referida intenção, ao narrar que "o documento que o reclamante teve que escrever à própria mão não teve o escopo de lhe retirar direitos, mas sim de preservar a própria recorrente a quem efetivamente se destinava a prova." (fl. 59).

Verifico, ademais, que o documento à fl. 21 registra o dia 16/05/2012 como a data do suposto desligamento do Reclamante da CIPA.

Nada obstante, a Reclamada afirmou que o desligamento materializou-se em agosto/2012 (fl. 18-verso), revelando, também por esse motivo, a ilicitude do documento.

Ora, o desconhecimento pelo Autor do real sentido do negócio celebrado caracteriza erro essencial que interessa à natureza do negócio e ao objeto principal da declaração (CC, art. 139, I), defeito suficiente para anular o documento por ele assinado.

Assinalo, ainda, que o d. Juiz primário instruiu e julgou o feito, qualificando o Autor como pessoa humilde e ingênua.

Fundamentou o i. Magistrado que:

"os elementos integrantes dos autos evidenciam que o reclamante é pessoa de poucas luzes, não podendo, nem de longe, ter elaborado o documento dl. 21, com utilização de termos que não são próprios de seu nível cultura." (fl. 49).

Suas valorações sobre os aspectos subjetivos da demanda são extremamente relevantes, em razão do seu contato direto e pessoal com as partes e com a prova produzida nos autos.

Dessa forma, à luz do princípio da imediação, entendo que as impressões do juiz sentenciante que, frise-se, conduziu a instrução, devem ser consideradas por esta instância revisora.

Comprovada a incapacidade do Autor de ler e compreender o conteúdo do documento assinado, cumpre reconhecer a nulidade do documento à fl. 21, por manifesto vício na declaração de vontade emitida pelo empregado (CC, art. 139, I c/c art. 171, II).

O fato de ter sido encerrada uma CIPA, com o término da primeira etapa da obra, e iniciado outra não altera o entendimento acima, porquanto, repito, demonstrado o irregular afastamento do Autor da Comissão."

Portanto, houve o efetivopronunciamento acerca dasmatérias nos limites em que devolvida norecurso interposto pela reclamada,tendo a jurisdição sido prestada, ainda que de forma contrária aosinteresses da parte, razão pela qual não há que se falar emnulidade do julgado.

Assim, sob a ótica da restrição estabelecida na OJSBDI-1 nº 115/TST e no art. 896, § 6º, da CLT,afasto aalegação de ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal.

MEMBRO DA CIPA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Agrégia 3ª Turma, por meio do acórdão fls.80 e seguintes, complementado pela decisão proferida em embargos de declaração a fls. 190 e seguintes, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo, pois,a condenação aopagamento de indenização relativa ao período estábitário. Esta foi a ementa: "EMPREGADO MEMBRO DA CIPA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. RESCISÃO CONTRATUAL. INVALIDADE. INDENIZAÇÃO RELATIVA AO PERÍODO ESTABILITÁRIO DEVIDA. Sentença mantida por seus próprios fundamentos (artigo 895, IV, da CLT). Recurso conhecido e desprovido."

Areclamada manifesta sua irressignação com o julgado a fls.95 e seguintes.

Todavia, o apelo revela-se desfundamentado, à luz da regra do art. 896, § 6º, da CLT, eis que se ampara exclusivamente na alegação de dissenso de teses, o que não se coaduna com a referidanorma legal.

A simples referência à Súmula 339/TST não tem o condão de entender que a recorrente alegou sua contrariedade, até porque o Regional foi explícito no sentido de que a CIPA foi extinta apenas em um primeiro momento da obra, passando a existir na segunda etapa.

Óbice da Súmula 422/TST, diante da limitação imposta pelo art. 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho**Processo Nº RR-RO-459-36.2012.5.10.0015**

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-DF)
Recorrido	Geronaldo de Oliveira Freire
Advogado	Ivan Alves Leão(OAB: 24806-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/11/2013 - fls. 452; recurso apresentado em 14/11/2013 - fls. 454).

Regular a representação processual (fls. 467).

Isento de preparo (DL 509/69, art. 12). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DANO MORAL - INDENIZAÇÃO.**

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, LIV, LV, LXXIV e 93 da CF;
- ofensa aos artigos 884 e 944 do CCB; 2º, Parágrafo Único da Lei nº1.060/50.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls.431/433, complementado pela decisão em embargos de declaração a fls. 450/451, após análise detida dos elementos dos autos,mantevea sentença que deferiu o pleito de indenização decorrente de danos morais e estéticos.A decisão está assim ementada:

"DANO MORAL. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. No caso de empregado que labora motorizado, ainda que a empregadora tenha tomado todas as medidas necessárias, para fazer a correta manutenção da motocicleta utilizada pelo obreiro para desempenhar suas funções, fato é que não há como afastar sua responsabilidade civil pelo acidente que vitimou o empregado, já que enquadrada na modalidade objetiva."

Inconformada,a reclamada interpõe recursode revista, mediante o arrazoado a fls.454 e seguintes, insistindo não ter restado caracterizadoodano moral sofrido, aduzindo, ainda, a desproporcionalidade do valor arbitrado. Aponta as violações em destaque. Entretanto, a discussão acerca da temática em foco, inclusive quanto ao valor arbitrado,na forma como articulada, desafia o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso em face da estreita via do recurso de revista. Resulta, assim, obstaculizado o processamento do apelo (intelecção da Súmula 126/TST). Prescindível, pois, a indicação de ofensa aos preceitos. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-5.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008. Assim,sob a ótica processual, resulta obstaculizada a prosseguçãodo feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEgo seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho**Processo Nº RR-RO-495-65.2013.5.10.0008**

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Qsub Qi 11 Comércio de Alimentos Ltda - Me
Advogado	Thiago Diniz Seixas(OAB: 19345-DF)
Recorrido	Paula Francinete Luiz Lima
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/11/2013 - fls. 129; recurso apresentado em 18/11/2013 - fls. 130).

Regular a representação processual (fls. 30).

Satisfeito o preparo (fls. 19-v, 36, 37, 35 e 136). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS REVELIA E CONFISSÃO FICTA.**

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, LV, da CF.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 104/119, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 126/128,manteve a revelia e a confissão aplicadas à reclamada decorrentes do seu não comparecimento à audiência inaugural. A decisão, na fração de interesse,foi assim ementada:

"NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. REVELIA E CONFISSÃO. PRESENÇA DE ADVOGADO À AUDIÊNCIA. A aplicação da revelia e confissão ficta decorre de imperativo legal, razão pela qual adstrito o julgador ao seu cumprimento . Dispõe a reclamada de total liberdade para a indicação de seu representante em Juízo. Se não o fez, ao Magistrado cabe aplicar a norma ao caso concreto, sendo incorreto interpretar o ato como cerceamento ao direito de defesa. Em nenhum momento foi obstado pelo Juízo de primeiro grau o exercício do contraditório e da ampla defesa da reclamada, tampouco perpetrada qualquer ofensa ao livre exercício da advocacia. A constituição de procurador para a defesa de interesses não ceifa o direito de a própria parte exercer o jus postulandi . Sob qualquer ótica, a aplicação da revelia e confissão ficta está atrelada à ausência da parte, não importado se presente ou não à audiência o procurador habilitado pela empresa. Inteligência do artigo 844 da CLT e da Súmula nº 122 do col. TST. Preliminar rejeitada."

Insurge-se aacionada contra essa decisão, mediante a alegaçãoalhus destacada, insistindo para que sejam afastadas as penalidades aplicadas.

Conforme delimitado no acórdão hostilizado, a intimação expedida à reclamada continha expressa advertência de que o não comparecimento pessoal, ou por meio de preposto legalmente habilitado, implicariaa aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Nos termos da ata de audiênciiaa fls. 15, a réencontrava-se ausente quando do pregão, tendo a audiência sido encerrada sem que adentrasse à sala.

Em tal cenário, oegrégio Colegiado manteve a decisão em que se decretou a revelia e consequente confissão quanto às matérias fáticas.

Ora, nesse contexto, não vislumbro nenhumaofensa ao artigo 5º, LV, da Carta Magna, ressaltando que a conclusão alcançada pelo

egrégio Órgão fracionário está em sintonia com o disposto no artigo 844 da CLT, na Súmula nº 122e na Orientação Jurisprudencial nº 245, ambasdo colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEgo seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-525-09.2013.5.10.0006

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado	Luciana de Carvalho Mousinho(OAB: 25675-DF)
Recorrido	Adilson Mastellari da Silva
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/11/2013 - fls. 427; recurso apresentado em 03/12/2013 - fls. 428).

Regular a representação processual (fls. 99).

Satisfeito o preparo (fl(s). 399, 410 e 411). PRESSUPOSTOS

INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS.

INTERVALO INTRAJORNADA

SOBREAVISO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 428/TST;
- violação do(s) art(s). 62 e 818 da CLT; 333, I, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 423 e seguintes, negou provimento ao recurso interposto pela reclamada, mantendo a sua condenação ao pagamento de horas extras nos termos da ementa em destaque:

"HORAS EXTRAS.DIFERENÇAS. Se os elementos trazidos aos autos pela própria Reclamada revelaram que o Autor laborou em sobrejornada e a remuneração paga a título de horas extras não correspondeu à totalidade das horas laboradas, deve a Ré ser condenada ao pagamento das diferenças respectivas. HORAS DE SOBREAVISO. A teor da Súmula 428 do TST, o uso de aparelho de intercomunicação, a exemplo de BIP, "pager" ou aparelho celular, pelo empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso. Porém, confessado pelo preposto que o Reclamante portava celular para poder ser contactado pela Reclamada a qualquer hora, fica caracterizada a prestação de labor em sobreaviso."

A empresa manifesta-se contra o julgado a fls. 428 e seguintes, sustentando, em síntese, que o recorrido não comprovou o labor extraordinário e, ainda, que trabalhava externamente sem controle da jornada.

Todavia, a delimitação traçada pelo Colegiado vai de encontro ao que defende a recorrente e, nesse sentido, pontue-se a sua intangibilidade, a teor da diretriz inserta na Súmula nº 126 do TST. Restou delimitado no acórdão que houve efetiva prova do trabalho extraordinário, tendo, aliás, havido confissão do preposto da empresa no sentido de que o intervalo intrajornada não era respeitado. Enfim, havia controle da jornada, sendo que nas viagens

realizadas, também houve confissão do preposto no sentido de que o autor portava celular para que pudesse ser contactado pelo empregador "a qualquer hora".

Portanto, não há que se cogitar das alegações de ofensa deduzidas nem de contrariedade ao verbete sumular invocado.

Por fim, o aresto colacionado não detém identidade nem especificidade com a situação em análise, na medida em que aborda hipótese de jornada de trabalho exagerada e inverossímil. Incidência da Súmula nº 296, I, do TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEgo seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-527-80.2012.5.10.0016

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Associação dos Serv.do Banco Central - Asbac Brasília
Advogado	Antônio Luiz Sagrilo Costenaro(OAB: 14380-DF)
Recorrente	João Teixeira da Silva
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-DF)
Recorrido	Associação dos Serv.do Banco Central - Asbac Brasília
Advogado	Antônio Luiz Sagrilo Costenaro(OAB: 14380-DF)
Recorrido	João Teixeira da Silva
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-DF)

Recurso de:João Teixeira da Silva PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/11/2013 - fls. 502; recurso apresentado em 02/12/2013 - fls. 503).

Regular a representação processual (fls. 15).

Inexigível o preparo (fl(s). 440 e 501v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DANO MORAL - VALOR DA INDENIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXII e XXVIII da CF;
- violação do(s) art(s). 186, 927, 940 e 944 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

Aegrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls.492 e seguintes,manteve a condenação da reclamada ao pagamento deindenização por dano moral assim como as diferenças salariais decorrentes do reconhecimento da estabilidade acidentária. Todavia, reduziu o valor da indenização por danos morais para R\$ 30.000,00.

Oreclamante manifesta sua irressignação com o julgado a fls.503 e seguintes, mediante as alegações em destaque. Com efeito, conforme destacado no julgado, restou mantida a condenação ao

pagamento de indenização por dano moral, assim como ao pagamento dos salários devidos ao autor no período estável remanescente. A tal modo, não se configura a sucumbência do reclamante quanto a esses aspectos.

No que diz respeito ao montante da indenização, registre-se que a Turma levou em conta parâmetros como a capacidade econômica do ofensor e a extensão do dano moral sofrido, concluindo ser razoável o montante de R\$ 30.000,00.

A tal modo, não há que se falar em ofensa ao artigo 944 do CCB. Os demais dispositivos não guardam pertinência com a questão afeta ao montante da indenização.

Por fim, os arestos que fundamentam a irresignação do recorrente no particular aspecto não atendem ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896, 'a', da CLT.

Afastam-se, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Associação dos Serv. do Banco Central - Asbac Brasília
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/11/2013 - fls. 502; recurso apresentado em 02/12/2013 - fls. 514).

Regular a representação processual (fls. 44).

Satisfeito o preparo (fls. 440, 455, 454, 458, 501v e 580).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, da CF;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, a fls. 493 e seguintes, negou provimento ao recurso quanto à prescrição da pretensão relativa a indenização decorrente de acidente do trabalho, por entender que o marco inicial da fluência do prazo para o ajuizamento da ação se deu com a ciência inequívoca da lesão por parte do empregado, o que ocorreu com a concessão do benefício previdenciário - auxílio doença, ante a constatada incapacidade para o trabalho. A tal modo, consignou que, como a ciência inequívoca da lesão ocorreu após a EC nº 45/2004, incide o prazo prescricional de cinco anos, não havendo, pois, prescrição a ser reconhecida, uma vez que a ação fora ajuizada em 12/07/2012. Segue a ementa do julgado quanto ao tema:

"1. PRESCRIÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. ACTIO NATA. A actio nata, para a demanda envolvendo a indenização por danos, material ou moral, decorrentes do acidente e doença profissionais, surge na data da ciência inequívoca da perda da capacidade laboral. No caso dos autos, a ciência inequívoca da incapacidade laboral obreira deu-se com a concessão do benefício previdenciário. Considerando a data da concessão do benefício e da interposição da ação, não há prescrição a ser declarada." (fls. 492).

Inconformada, a reclamada insurgiu-se contra a decisão, sustentando a incidência da prescrição total, mediante as alegações em destaque.

Todavia, conforme delimitado pela Turma, restou efetivamente observado o prazo de que trata o art. 7º, XXIX, da Constituição, eis que a ciência inequívoca da lesão, ou seja, da consolidação da enfermidade e dos efeitos na capacidade laborativa observou o prazo quinquenal previsto no dispositivo constitucional.

Por fim, os arestos colacionados não atendem ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896, 'a', da CLT.

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL

- INDENIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 944, parágrafo único, do CCB;

- divergência jurisprudencial.

A Turma manteve a condenação ao pagamento da indenização por danos morais decorrentes de doença de trabalho, nos termos da seguinte ementa:

"2. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. No âmbito da relação de trabalho, a proteção à saúde do empregado, garantida pelas normas de segurança e medicina do trabalho, é, certamente, um dos aspectos da tutela maior albergada por dispositivo constitucional quanto ao direito à integridade psicofísica do indivíduo, e tem por objetivo resguardar a dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático de Direito. Nesse passo, atos que reflitam danosamente sobre aspecto peculiar do indivíduo devem ser considerados ilícitos. O novo Código Civil Brasileiro veio consolidar, em definitivo, a possibilidade legal da reparação, conforme inserções contidas nos artigos 186 e 927. Logo, constatado que a reclamada descumpriu o dever geral de diligência, havendo, portanto, incidência de ação culposa, que resultou em dano à saúde do obreiro, deve ele indenizar o autor nos termos da lei civil" (fls. 492);

A reclamada manifesta-se contra o julgado, a fls. 520 e seguintes, mediante as alegações em destaque.

A delimitação traçada pela Turma revela situação fática diversa da defendida no recurso. A propósito, aliás, destaco a sua intangibilidade, a teor da Súmula nº 126/TST. Nesse sentido, destacou-se a efetiva prova da existência do dano, da culpa empresarial e, conseqüentemente, do nexo concausal entre a moléstia que acometeu o reclamante e a conduta negligente omissiva do empregador. Destacou-se, nesse sentido a prova pericial e a testemunhal. No que se refere ao valor da indenização, a Turma levou em conta parâmetros como a capacidade econômica do ofensor e a extensão do dano moral sofrido, concluindo ser razoável o montante de R\$ 30.000,00, dando, pois, provimento parcial ao recurso da empresa.

Não há, assim, que se cogitar de ofensa ao artigo 944, parágrafo único do CCB, mas de sua efetiva observância.

Quanto aos arestos, o primeiro não atende ao parâmetro de origem de que trata o art. 896, 'a', da CLT.; os demais abordam situações fáticas diversas da delimitada nos autos, o que atrai a diretriz da Súmula nº 296, I, do TST, a impedir o confronto de teses.

Afasto, portanto, as alegações.

HONORÁRIOS PERICIAIS.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Colegiado negou provimento ao recurso também quanto aos honorários periciais, nos termos da ementa em destaque:

"4. HONORÁRIOS PERICIAIS. REDUÇÃO. A fixação dos honorários periciais constitui poder discricionário do Magistrado de primeira instância e de que o valor estabelecido naquela oportunidade não pode ser modificado em sede de recurso ordinário, salvo quando ocorrer manifesta violação daqueles parâmetros." (fls. 492-v).

A reclamada manifesta sua irresignação a fls. 525, pretendendo a

diminuição do montante arbitrado. Nesse sentido, alega dissenso de teses.

Entretanto, os arestos colacionados não guardam identidade fática e especificidade com a situação em julgamento, em que o montante arbitrado a título de honorários afigurou-se compatível com a extensão e a complexidade do trabalho realizado pelo perito. Incidência da Súmula nº 296, I, do TST, a afastar a alegação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2013 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-549-43.2013.5.10.0004

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-DF)
Recorrido	Sandra dos Reis Ramos
Advogado	Vanessa Cristina dos Santos Pereira(OAB: 28025-DF)
Recorrido	Seter Serviços e Terceirização de Mão-de-Obra Ltda

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 20/11/2013 - fls. 149; recurso apresentado em 03/12/2013 - fls. 150).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma condenou subsidiariamente o INEP ao pagamento das parcelas deferidas à autora, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão foi assim ementado:

"TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST."

Recorre de revista o INEP, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à

parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 1º-F da Lei nº 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, a egrégia Turma determinou incidência dos juros de mora no percentual de 1% ao mês.

Inconformado, insurge-se o ente público contra essa decisão, sustentando a incidência dos juros reduzidos.

Contudo, por estar o acórdão em harmonia com a diretriz traçada na OJBSDI-1 nº 382/TST, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 e da OJSBDI-1 nº 336, ambas do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2013 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-555-08.2013.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Ministério da Justiça)
Advogado	Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-DF)
Recorrido	Sarah Ingrid Souza Araujo
Advogado	Inaldo José de Oliveira(OAB: 31630-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 20/11/2013 - fls. 121; recurso apresentado em 25/11/2013 - fls. 122).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação do artigo 97 da Constituição Federal;
- violação do artigo 71, § 1º da Lei nº 8.666/93.

A União acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF. Todavia, não vislumbro asuscitada declaração de

inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete Vinculante nº 10/STF, nesse aspecto, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes insertas no artigo 896, alínea "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs 331 e 363 do TST;
- violação dos artigos 5º, inciso XXXV e LIV; 37, II, § 6º, 102, § 2º, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Por fim, diante do exposto, não há que se falar de divergência jurisprudencial, sendo, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, inciso II). Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, inciso XLVI, e 100 da Constituição Federal.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que seja excluída do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, bem como aquela incidente sobre o montante do FGTS.

Entretanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece

impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/chs

Despacho

Processo Nº RR-RO-563-53.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-DF)
Recorrente	Mauricio Barros de Castro
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB: 21934-DF)
Recorrido	Centro Cultural Internacional - Intercult - Bsb
Advogado	Bruno Degrazia Mohn(OAB: 18161-DF)
Recorrido	Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-DF)
Recorrido	Mauricio Barros de Castro
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB: 21934-DF)

Recurso de: Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 11/10/2013 - fls. 337; recurso apresentado em 17/10/2013 - fls. 391).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 37, § 6º, da CF;
- ofensa aos artigos 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão às fls. 367/385, complementado pela decisão em embargos de declaração, manteve a decisão que reconheceu a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelas parcelas devidas ao empregado. O acórdão foi assim ementado:

"IPHAN. CONVÊNIO CELEBRADO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP). INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA AUTÔNOMA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO AJUSTADA. ATO ILÍCITO. DEVER DE REPARAÇÃO. Hipótese em que a Autarquia Federal (IPHAN) celebra convênio com organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP) para elaboração e implantação do "Programa Nacional de Salvaguarda e Incentivo à Capoeira", atuando a Reclamante como prestadora de serviços autônomos na execução da avença, mediante contrato escrito e oneroso.

Suspensão do convênio por ato unilateral da contratante, que assume a continuidade e execução do projeto objeto do convênio. Ausência de pagamento dos valores ajustados e de formalização de rescisão contratual com a trabalhadora. Configuração inequívoca de ato ilícito (CC, art. 187), a demandar pronta e exemplar reparação (CC, art. 927 c/c o art. 5º, X, da CF), tanto mais quando o ente jurídico envolvido está submetido ao cumprimento dos parâmetros éticos que devem pautar a Administração Pública (CF, art. 37). Recurso do segundo Reclamado conhecido e desprovido." (Processo nº00559-2011-009-10-00-3 RO, Acórdão 3ª Turma, Relator: Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, DEJT de 19/10/2012). Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido. Recurso do segundo reclamado parcialmente conhecido e desprovido."

Contra essa decisão, o segundo demandado interpõe recurso de revista, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação de serviços celebrado, o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos trabalhistas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

Por fim, conforme delimitado no acórdão hostilizado, ainda que se vislumbre a celebração, na forma anunciada, de contrato de parceria firmado entre o IPHAN e o primeiro reclamado, nada impede que se reconheça a responsabilidade subsidiária do ente público, na forma da Súmula nº 331/TST. Isso porque não restou elidido o fato de que o IPHAN foi beneficiário direto dos serviços prestados pelo reclamante.

A tal modo, afastam-se as alegações deduzidas.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II e XLVI, da CF.

Requer o recorrente, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que seja extirpado do universo da condenação o pagamento de indenização relativa aos danos morais.

Entretanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica (artigo 896, § 4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST), não merece impulso o apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Mauricio Barros de Castro PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/11/2013 - fls. 377; recurso

apresentado em 12/11/2013 - fls. 379).

Regular a representação processual (fls. 12).

Dispensado o preparo (fls. 263). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS - MULTA.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, 93, IX, e 102, §2º da Constituição Federal;

- ofensa ao artigo 884, §5º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, reputando protetatórios os embargos de declaração opostos pelo reclamante, aplicou-lhe a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC (fls. 374/376).

Inconformado, o autor recorre de revista, transcrevendo arestos a fl. 392 no sentido do descabimento da sanção do art. 538 do CPCao empregado.

Logo, estabelecida a divergência jurisprudencial, admite-se o apelo extraordinário com base na alínea "a" do permissivo consolidado.

PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - VALOR DA INDENIZAÇÃO

Temas cuja análise fica transferida ao Tribunal "ad quem", por força da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Às recorridas, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-573-58.2010.5.10.0010

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Flávia Ayres de Moraes e Silva(OAB: 25772-DF)
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Flávia Ayres de Moraes e Silva(OAB: 25772-DF)
Recorrido	Alessandro dos Santos Guimaraes
Advogado	Giorginei Trojan Repiso(OAB: 12225-DF)
Recorrido	Alessandro dos Santos Guimaraes
Advogado	Giorginei Trojan Repiso(OAB: 12225-DF)
Recorrido	Alessandro dos Santos Guimarães
Advogado	Giorginei Trojan Repiso(OAB: 12225-DF)
Recorrido	Alessandro dos Santos Guimarães
Advogado	Giorginei Trojan Repiso(OAB: 12225-DF)
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 26/11/2013 - fls. 368-V; recurso apresentado em 04/12/2013 - fls. 369).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 360/366, manteve a decisão em que se condenou subsidiariamente o ente público (FUB) pelos créditos deferidos, nos termos da Súmula nº 331 do TST, nos termos da ementa em destaque:

"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO. CONFIGURAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. 1. Embora a constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93 tenha sido declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não há óbice para a condenação subsidiária dos entes jurídicos de direito público interno nas situações em que configurada a omissão no regular acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de terceirização celebrados, particularmente em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas (legais e contratuais) por parte das empresas contratadas (Súmula 331, V, do col. TST). 2. O reconhecimento de créditos trabalhistas devidos na vigência dos contratos de trabalho, quando em curso a relação de terceirização firmada pelo ente público, denota a insuficiência da ação preventiva da administração, configurando a culpa in vigilando que legitima a condenação subsidiária pretendida. Recurso conhecido e desprovido."

Em face dessa decisão, aFUB interpõe recurso de revista a fls. 369/375, objetivando seja afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-621-28.2012.5.10.0016

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-DF)
Recorrido	Gabriel Ferreira de Sousa
Advogado	Anderson Ferreira Gonçalves(OAB: 21145-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/11/2013 - fls. 213; recurso apresentado em 26/11/2013 - fls. 215).

Regular a representação processual (fls. 251).

Isento de preparo (art. 12 do DL 509/69).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;
- violação dos artigos 5º, II, 37, caput, inciso XXI e §6º, e 174 da CF;
- ofensa aos artigos 2º, 66, 70, 71, §1º, 86 e 87 da Lei 8.666/93, 10, §3º, da Lei 9.882/99, 626 da CLT e 557, §1º, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão carreado a fls. 194/195-v., complementado pela decisão de fls. 211/212, proferida em sede de embargos de declaração, manteve a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público quanto ao pagamento das verbas rescisórias, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST. No particular, a decisão foi assim ementada:

"TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST."

Contra essa decisão, insurge-se o ente público a fls. 215 e seguintes, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Registre-se, de início, que a egrégia Turma não emitiu explícito pronunciamento acerca dos artigos 174 da Constituição Federal, 2º, 66, 70, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, 10, §3º, da Lei 9.882/99, 626 da CLT e 557, §1º, do CPC. Assim, à míngua de prequestionamento, o apelo não merece curso (Súmula nº 297/TST).

Todavia, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, aECT não se cercou dos devidos cuidados no curso da

execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistas assegurados à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, assim, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita sincronia com a Súmula nº 331, IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF). Logo, embasada a decisão recorrida no entendimento emanado do TST e STF, conforme mencionado, a divergência jurisprudencial pretendida pelos arestos transcritos encontra-se superada.

Ilesos os preceitos invocados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, VI/TST;
- violação dos artigos 5º, inciso XLV e 100 da CF.

Requer a segunda reclamada, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenação às multas dos artigos 467 e 477, §§6º e 8º, da CLT. Entretanto, cumpre pontuar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST), não merece impulso o apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-626-52.2013.5.10.0004

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco Bradesco Sa
Advogado	Kurt Schunemann Junior(OAB: 8739-MS)
Recorrente	Keylla do Socorro Rodrigues Brandao
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-DF)
Recorrido	Banco Bradesco Sa
Advogado	Kurt Schunemann Junior(OAB: 8739-MS)
Recorrido	Keylla do Socorro Rodrigues Brandao
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-DF)

Recurso de:Keylla do Socorro Rodrigues Brandao
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/11/2013 - fls. 286; recurso apresentado em 02/12/2013 - fls. 287).

Regular a representação processual (fls. 19).

Dispensado o preparo (fls. 222). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INDENIZAÇÃO POR QUILOMETRO RODADO - VEICULO PRÓPRIO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 884 do CCB, 333, I e II do CPC e 818 da CLT
- divergência jurisprudencial.

Agrégia 2ª Turma, por meio do acórdão afis.

276/285, negou provimento ao recurso ordinário da reclamante, mantendo a sentença que indeferiu pagamento de indenização pelo deslocamento da empregada no percurso residência-trabalho-residência. Eis os fundamentos que nortearam a decisão:

"(...)Muito embora a Reclamante tenha informado que era obrigada a utilizar veículo próprio para realização do trabalho, inexistem nos autos provas nesse sentido, ônus que lhe competia (arts. 818 da CLT c/c 333, I, do CPC).

Assinalo que, ao contrário das razões recursais, a análise da prova testemunhal não autoriza a conclusão de que o "(...) uso de carro próprio pela Recorrente tratava-se de verdadeira obrigação, para que fosse possível realizar as visitas a clientes (...)" (fl. 239).

Com efeito, não comprova tal circunstância a declaração genérica da primeira testemunha indicada pela Reclamante, Sra. Marcella Gonçalves do Vale, no sentido de que "ouviu dizer", em reuniões, que o Gerente de Contas deveria ter veículo próprio para realização de visitas (fl. 209).

Observe ainda que o fato de a testemunha afirmar que não havia reembolso das despesas relativas ao trajeto residência-trabalho-residência não significa que o Reclamado detinha essa responsabilidade, como interpreta a Recorrente.

Assim, não se desonerando a Obreira do ônus que lhe competia de demonstrar a obrigatoriedade de se utilizar o veículo particular na execução do serviço (art. 818 da CLT c/c 333, I, do CPC), inviável acolher sua pretensão.."(a fls.284-verso)

Inconformada, insurge-se a autora contra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas, almejando o ressarcimento integral das despesas com a quilometragem rodada, sob pena de indevido enriquecimento patrimonial.

Quanto aos artigos 818 da CLT e 333, I e II, do CPC, necessário ressaltar que o ônus probatório foi corretamente distribuído pelo Colegiado, razão pela qual não vislumbro ofensa a tais dispositivos. Inviável a análise do apelo sob a ótica do artigo 884 do CCB, posto que o egrégio Colegiado não adotou nenhuma tese à luz do indigitado permissivo, nem foi instado a fazê-lo por intermédio de embargos de declaração. Nesse contexto, ausente o indispensável prequestionamento, incide a Súmula nº 297/TST.

Sob o prisma do dissenso jurisprudencial, de igual modo, o apelo não se viabiliza. Os arestos a fls.289-verso/290 são originários desta egrégia Corte, órgão não autorizado pela alínea "a" do artigo 896 da CLT (OJSBDI-1 nº 111/TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:Banco Bradesco Sa PRESSUPOSTOS
EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/11/2013 - fls. 286; recurso apresentado em 02/12/2013 - fls. 292).

Regular a representação processual (fls. 298/300).

Satisfeito o preparo (fl(s). 222, 232, 233 e 300). PRESSUPOSTOS
INTRÍNSECOS HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 113 e 124/TST.

A egrégia 3ª Turma determinou a aplicação do divisor 150 para o

cômputo das horas extras deferidas,

Inconformado, o banco reclamado recorre insistindo ser indevido o divisor 150, conforme o disposto na Súmula 124/TST.

Conforme recente posicionamento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, com escopo no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso semanal remunerado, deve ser aplicado o divisor 150 para o cálculo do salário-hora do bancário, levando-se em conta a jornada efetivamente laborada pelo reclamante, 30 (trinta) horas semanais, e não a jornada fictícia com carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Nesse sentido, é a decisão que trago à cotejo:

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 150. NORMA COLETIVA. Hipótese em que a Turma fixou o divisor 180 para o cálculo do salário-hora da reclamante, com apoio na Súmula 124 do TST, apesar da existência de norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso remunerado. Todavia, em observância ao comando constitucional insculpido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva referente aos empregados bancários que inclui os sábados como dia de repouso remunerado, a jornada semanal é aquela efetivamente laborada. No cálculo das horas extras, leva-se em conta a carga horária real de 30 (trinta) horas que os bancários efetivamente laboravam, e não a fictícia carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Assim, o divisor a ser aplicado é 150, e não 180. Nesse sentido o julgamento do processo TST-E-ED-ED-RR-197100-20.2005.5.02.0482, ocorrido em 18/8/2011. Contrariedade à Súmula 124 do TST caracterizada em face de sua má-aplicação. Recurso de embargos conhecido e provido." (TST-E-ED-RR-93500-69.2004.5.15.0089, Ministro Relator AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, Publicado DJE 6/10/2011).

Assim, havendo expressa previsão em instrumento coletivo incluindo o sábado como dia de repouso semanal remunerado, como no caso dos autos, inexistente a apontada contrariedade à Súmula nº 124 do colendo TST, razão pela qual não merece impulso o apelo, conforme entendimento consubstanciado no artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-628-19.2013.5.10.0005

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-DF)
Recorrido	Prestacional construtora e Serviços Ltda - Me
Recorrido	Vandeci Fernandes da Silva
Advogado	João Cândido da Silva(OAB: 3737-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 26/11/2013 - fls. 105/VERSO; recurso apresentado em 04/12/2013 - fls. 106).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 95103, manteve a decisão em que condenou subsidiariamente a FUB ao pagamento das parcelas deferidas ao autor, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão, no ponto de interesse, foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos."

Recorre de revista a FUB, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-657-48.2013.5.10.0012

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente	União (Ministério da Defesa)
Advogado	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-DF)
Recorrido	Celio Henrique de Queiroz Costa
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-DF)
Recorrido	Humano Tecnologia da Informação Ltda

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/11/2013 - fls. 134; recurso apresentado em 19/11/2013 - fls. 135).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**Alegação(ões):**

- contrariedade à Súmula vinculante nº 10 do STF e à Súmula 331/TST;

- violação dos artigos 5º, II, 22, I, XXVII, 37, XXI, §6º, 48, 97 e 170, parágrafo único, da CF;

- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei 8.666/93 e 265 do CCB;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST. A decisão recorrida, no ponto em questão, foi assim ementada:

"1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS À EMPREGADA, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPA IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1º, inc. IV). Nesse sentir, demonstrada nos autos a culpa in vigilando, consubstanciada na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos à laborista, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços, enquanto empregadora, que desenvolveu suas atividades para o tomador, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária desta." (fls.122 e 122v.)

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Todavia, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a União não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16,

repelindo-se, pois, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, em que pese o esforço do recorrente, a decisão regional, baseada na culpa "in vigilando" do reclamado, guarda estrita sintonia com a Súmula 331, V, do TST, de modo que as pretensas violações e as supostas divergências encontram resistência na Súmula 333/TST, que se erige como óbice à revisão pretendida. Frise-se que a questão da reserva de plenário (CF, artigo 97) encontra-se superada, tendo em vista que o próprio TST, em sua composição plena, resolveu toda e qualquer celeuma envolvendo a questão da terceirização no serviço público à luz do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, de modo que se mostra absolutamente desnecessário o exame da constitucionalidade desse preceito pelo Tribunal Pleno de outros órgãos do Poder Judiciário Trabalhista. Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/rbb

Despacho**Processo Nº RR-RO-661-28.2012.5.10.0010**

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Tva Construções e Locação de Equipamentos Ltda.
Advogado	William de Araújo Falcomer(OAB: 20235-DF)
Recorrido	Valmir Aureliano Rodrigues
Advogado	Betânia Viana Cordeiro(OAB: 18469-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/11/2013 - fls. 174; recurso apresentado em 09/12/2013 - fls. 175).

Regular a representação processual (fls. 16).

Satisfeito o preparo (fl(s). 123, 140, 141, 158-v e 187).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RECURSO DESFUNDAMENTADO.

A reclamada insurge-se, em sede de recurso de revista, contra a decisão que reconheceu o vínculo empregatício e acondenou no pagamento de horas extras, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias, bem como a multade corrente de embargos protelatórios.

Ocorre que, em todo o seu arrazoado, a recorrente, em momento algum, alude a quaisquer dos requisitos de admissibilidade contidos na norma do artigo 896, letras "a" e "c", da CLT, revelando-se o seu apelo desfundamentado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho**Processo Nº RR-RO-661-06.2013.5.10.0006**

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Agencia Nacional de Telecomunicacoes
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-DF)
Recorrido	Mario Jose dos Santos
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-DF)
Recorrido	Vip Segurança Ltda

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 14/11/2013 - fls. 308-V; recurso apresentado em 26/11/2013 - fls. 309).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**Alegação(ões):**

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 297/306, condenou subsidiariamente a ANATEL ao pagamento das parcelas deferidas ao autor, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC Nº16/STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei nº 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC Nº 16, julgada em 24/11/2010 -, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego."

A ANATEL interpõe recurso de revista a fls. 309/315, objetivando-se afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurto, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e

Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho**Processo Nº RR-AP-668-67.2010.5.10.0017**

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União (Ministério dos Transportes)
Advogado	Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 1389-DF)
Recorrente	União Federal (Ministério dos Transportes Representando o Dner)
Advogado	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-DF)
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Recorrido	Pericles Francisco Araujo Magalhaes
Advogado	Linda Jacinto Xavier(OAB: 8032-GO)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/11/2013 - fls. 408-V; recurso apresentado em 20/11/2013 - fls. 409).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EXECUÇÃO PROVISÓRIA.**Alegação(ões):**

- violação do(s) art(s). 100, parágrafos 3º e 5º, da CF;

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 401/406, manteve a instauração da execução provisória contra a União. A decisão foi assim ementada:

"EXECUÇÃO PROVISÓRIA CONTRA A UNIÃO. O procedimento referente à execução provisória segue o norte determinado pelo artigo 475-O do CPC, o qual não exclui a Fazenda Pública de seus efeitos."

Recorre de revista o ente público, mediante as alegações alhures destacadas, insistindo na impossibilidade de execução provisória quando o devedor é a Fazenda Pública.

Todavia, a conclusão alcançada pelo egrégio Órgão fracionário está em sintonia com a jurisprudência do colendo TST, no sentido de que a execução provisória contra a Fazenda Pública não viola o contido no artigo 100 da Constituição da República, na medida em que se limita à prática de ato preparatório para a execução definitiva. A propósito trago à baila os seguintes julgados:

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. FAZENDA PÚBLICA. APLICABILIDADE. Esta Corte vem firmando o entendimento no sentido de que a execução provisória contra a Fazenda Pública não ofende o disposto no artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, tendo em vista que se tratam apenas de procedimentos preparatórios, sem que haja expropriação de bens ou a efetiva emissão do precatório. Tal entendimento visa garantir a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua

tramitação (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal). Precedentes. Agravo a que se nega provimento." (AgR-AIRR-67701-38.2008.5.19.0003, Rel. Desembargador Convocado: Valdir Florindo, 7ª Turma, DEJT 7/6/2013)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO PROVISÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - A admissibilidade do recurso de revista, em processo de execução, está condicionada à demonstração inequívoca de violação direta e literal de norma da Constituição Federal, na forma do § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte. Ausente tal demonstração, o recurso não pode ser processado. Outrossim, consoante o disposto no artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, não existe óbice legal para a execução provisória contra a Fazenda Pública. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (AIRR - 483-36.2009.5.10.0802, Relatora Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, 2ª Turma, DEJT 7/12/2012)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. FAZENDA PÚBLICA. CABIMENTO. Limitando-se a execução provisória à apuração do crédito para posterior formação do precatório, não se verifica extrapolação dos limites constitucionais relativos à execução contra a Fazenda Pública. Ausência de ofensa ao art. 100, § 1º, da Carta Magna. (...). Agravo de instrumento conhecido e desprovido." (AIRR- 102-28.2008.5.10.0005, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 7/12/2012)

"EXECUÇÃO PROVISÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. Em sintonia com o princípio da duração razoável do processo, a execução provisória contra a Fazenda Pública não viola o artigo 100, § 1º, da Constituição da República, porquanto seus procedimentos se limitam à prática de atos preparatórios para a execução definitiva, destituídos, contudo, de conteúdo expropriatório, visto que não abrangem a expedição de precatório, o qual só é possível após o trânsito em julgado da decisão condenatória. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (AIRR - 3284-55.2010.5.12.0018, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 26/10/2012)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - FAZENDAPÚBLICA- EXECUÇÃO PROVISÓRIA- POSSIBILIDADE. A admissibilidade de recurso de revista interposto contra acórdão proferido em processo de execução depende da demonstração inequívoca de violação direta da Constituição Federal, conforme o preceituado no § 2º do art. 896 da CLT e na Súmula nº 266 do TST. In casu, é de se notar que a decisão regional cingiu-se em estabelecer o alcance da execução provisória, registrando tratar-se a hipótese de apuração do débito para posterior formação de precatório, não se havendo de falar em violação do art. 100 da Constituição Federal. Agravo de instrumento desprovido." (AIRR- 52200-33.2009.5.14.0008, Rel. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 31/5/2013)

Em tal cenário, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 37, § 6º, e 102, § 2º, da CF;

O egrégio Colegiado manteve a sentença quanto ao tema relativo à inexigibilidade do título executivo judicial. A decisão, na fração de interesse, foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL. PARÁGRAFO QUINTO DO ARTIGO 884 DA

CLT. NÃO CONFIGURAÇÃO. Em sede executiva, não é possível rediscutir a decisão que condenou subsidiariamente o ente público ao adimplemento das obrigações da primeira reclamada. Não obstante, deve-se ressaltar que o excelso STF, na ocasião do julgamento da ADC nº 16/DF, não se pronunciou sobre a inconstitucionalidade da Súmula 331 do colendo TST."

Contra essa decisão, a União interpõe recurso de revista, renovando os argumentos trazidos em seu agravo de petição acerca da inexigibilidade do título executivo judicial face ao pronunciamento do excelso STF na ADC nº 16.

Contudo, os preceitos constitucionais indicados como violados não permitem o processamento do apelo, na medida em que o tema trazido ao debate (inexigibilidade de título executivo) não se eleva ao patamar constitucional, conforme exigência do artigo 896, § 2º, da CLT, tratando-se, pois, de matéria processual prevista no artigo 884, § 5º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-678-27.2013.5.10.0011

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	União (Senado Federal)
Advogado	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-DF)
Recorrido	Maria Micimara de Souza Goncalves
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo(OAB: 19400-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/11/2013 - fls. 191; recurso apresentado em 20/11/2013 - fls. 192).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, IX, da CF;

- ofensa aos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

A União suscita nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional, ao fundamento de que a egrégia Turma não apontou no caso concreto, quais fatores teriam levado à conclusão de ter havido culpa in elegendo ou in vigilando do ente público.

Entretanto, o apelo não se viabiliza no particular aspecto, porque para o reconhecimento da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional é imprescindível a oposição, pela parte interessada, de pertinentes embargos de declaração demonstrando a recusa do julgador em se manifestar sobre questões essenciais à

solução da controvérsia.

No caso, observa-se que não foram apresentados embargos de declaração ao acórdão prolatado pela Turma, o que torna inviável o exame da tese recursal ante a preclusão da matéria, uma vez que não agitada na primeira oportunidade processual que se ofereceu à parte. Incidência da Súmula 184 do colendo TST.

Inviável, no particular, o processamento do apelo.

RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs 331 do TST e Vinculante nº 10 do STF;
- violação do artigo 97 da Constituição Federal.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 331 e 363/TST;
- violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV; 37, §6º e 102, §2º, da CF;
- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos na origem. A decisão, no ponto em questão, foi assim ementada:

"TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST." (fls. 187)

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Registre-se, de início, que a egrégia Turma não conheceu do recurso quanto ao pleito de limitação da condenação subsidiária ao saldo de salário, por caracterizar clara inovação aos contornos da lide (fls. 187-v.).

Todavia, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o

necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331 do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XLVI, e 100 da CF.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, bem como aquela incidente sobre o montante do FGTS.

Contudo, nesse contexto, não é ocioso salientar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST), não merece impulso o apelo.

JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, caput e inciso II, da CF.

A matéria carece do necessário prequestionamento (Súmula nº 297, I, do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-680-70.2013.5.10.0019

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Agência Brasileira de Inteligência - ABIN)
Advogado	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-DF)
Recorrido	Condor Consultoria e Administração Ltda - Epp
Recorrido	Rosângela Maria de Alencar
Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB: 26839-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 18/10/2013 - fls. 117-V; recurso apresentado em 31/10/2013 - fls. 118).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.**

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e à Súmula 331/TST;

- violação do artigo 97 da CF.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 331/TST;

- violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV; 37, §6º e 102, §2º, da CF;

- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, reformou a decisão primária, e deu provimento ao recursoobreiro, para declarar a responsabilidade subsidiária do ente público quanto ao pagamento das verbas rescisórias, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST. Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

Por fim despiendo o debate no que tange à violação das regras de distribuição do ônus da prova ante a falta de prequestionamento (Súmula 297, I do TST).

llesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST;

- violação dos artigos 5º, XLVI, 37, II e 100 da CF.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, bem como aquela incidente sobre o montante do FGTS.

Entretanto, nesse contexto, não é ocioso salientar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST), não merece impulso o apelo.

JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 07 TP/TST;

- violação do artigo 5º, inciso II, da CF;

- ofensa ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.

O egrégio Colegiado determinou a aplicação de juros de 1% ao mês na condenação subsidiária imposta à segunda reclamada (UNIÃO), conforme estabelece a Lei nº 8.177/91.

A recorrente insurge-se contra a decisão, sustentando a incidência dos juros de 0,5%, nos termos do disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, aplicáveis à Fazenda Pública.

Ressalva-se, no entanto, que, a rigor, o julgado recorrido revela-se vantajoso para a recorrente até porque, como é cediço, em se tratando de responsabilidade subsidiária, não há privilégios para o ente público. Nesse sentido é o teor da OJSBDI-1 nº 382, que assim dispõe:

"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Nesse contexto, por estar o acórdão, na fração objeto do apelo, em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista (artigo 896, §4º, da CLT, Súmula nº 333 e OJSBDI-1 nº 336 do colendo TST).

Assim, permanece incólume o artigo 5º, inciso II, da Lei Fundamental, tido por violado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/rbb

Despacho**Processo Nº RR-RO-687-10.2013.5.10.0004**

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Caixa Econômica Federal
 Advogado Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-DF)
 Recorrido Alvânia Resende do Patrocinio Ramos
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/11/2013 - fls. 273; recurso apresentado em 18/11/2013 - fls. 277).

Regular a representação processual (fls. 276).

Satisfeito o preparo (fls. 247, 281 e 280). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.**

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 294/TST;
- violação do artigo 8º, incisos III e V, da Constituição Federal

Não obstante os argumentos expostos quanto ao tema a fls. 278, o fato é que a Turma não se pronunciou acerca da prescrição, o que atrai a diretriz da Súmula nº 297, I e II, do TST a impedir a análise das alegações.

HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 70 SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 884 do CCB;

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 269 e seguintes, deu provimento ao recurso interposto pela autora, para indeferir a compensação tratada na OJSBDI-1 Transitória nº 70 do TST. Eis a ementa do julgado:

""EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA - DECISÃO EMBARGADA PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - BANCÁRIO - DESCARACTERIZAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ADESÃO DO EMPREGADO À JORNADA DE OITO HORAS PREVISTA NO PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO DA RECLAMADA - JORNADA DE SEIS HORAS - INVIÁVEL A COMPENSAÇÃO PREVISTA NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 70 DA SBDI -1. A Turma deu provimento ao recurso de revista da reclamada, decidindo com base na hipótese disciplinada na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST. Entretanto, diante da transcrição da decisão regional, reproduzida pela decisão prolatada pela Turma, verifica-se que a reclamada não fez prova da opção do autor pela jornada de oito horas prevista no Plano de Cargos em Comissão, requisito indispensável para o deferimento da compensação prevista no aludido verbete sumular, que restou mal-aplicado. Recurso de embargos conhecido e provido" (TST, SDI-1, E-ED-RR - 57941-54.2005.5.04.0402, Rel. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, julgado em 31/5/2012, publicado no DEJT em 8/6/2012)."

A CEF manifesta-se contra a decisão a fls. 278, mediante as alegações em destaque.

Todavia, como destacado no acórdão, não houve termo de adesão à jornada de oito horas, sendo, portanto, inaplicável ao caso a

diretriz inserta na OJSBDI-1 Transitória nº 70 do TST, a qual é expressa ao tratar da adesão reconhecendo sua ineficácia. Assim, quanto à compensação, a decisão revela consonância com a Súmula nº 109 do TST.

Afastam-se, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho**Processo Nº RR-RO-694-78.2013.5.10.0011**

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Recorrente União (Senado Federal)
 Advogado Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-DF)
 Recorrido Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-DF)
 Recorrido Maria Francisca Frazao
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo(OAB: 19400-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/11/2013 - fls. 221; recurso apresentado em 20/11/2013 - fls. 222).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE. RESERVA DE PLENÁRIO.**

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 331, V, do TST;
- violação do art. 97 da CF.

A União acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF e à Súmula nº 331, V, do colendo TST.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, haja vista que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST. Incólumes, pois, o artigo 97 da Constituição Federal e o item V da Súmula nº 331/TST.

Por fim, a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXV e LIV, 37, § 6º, e 102, § 2º, da CF;
- violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 333, I e II,

do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma manteve a decisão em que se reconheceu a responsabilidade subsidiária da União, nos termos da Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos."

Recorre de revista a União, objetivando afastar a responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal. Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF). No mais, as regras de distribuição do ônus da prova foram corretamente observadas, motivo pelo qual incólumes os arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST;
- violação dos artigos 5º, XLVI, e 37, II, da CF.

A despeito dos argumentos lançados no arrazoado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.

Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-697-09.2013.5.10.0019

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Agência Brasileira de Inteligência - ABIN)
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-DF)
Recorrido	Aparecida Ferreira dos Santos
Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB: 26839-DF)
Recorrido	Condor Consultoria e Administração Ltda - EPP

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/10/2013 - fls. 131; recurso apresentado em 18/11/2013 - fls. 133).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO. Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação do artigo 97 da CF.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 331 e 363/TST;
- violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, 37, §6º e 102, §2º da CF;
- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, conforme se infere do acórdão recorrido, negou provimento ao recurso interposto pela União para manter a decisão que reconheceu a responsabilidade subsidiária da segundademandada, nostermos dajurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.

Dessa decisão, o ente públicointerpõe recurso de revista,

escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

Em consequência, não há que se falar de divergência jurisprudencial, sendo, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, II).

Por fim, quanto à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XLVI, da CF.

A despeito dos argumentos lançados no arrazoadado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-698-18.2013.5.10.0011

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	União
Advogado	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-DF)
Recorrido	Robert de Jesus Saraiva
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo(OAB: 19400-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/10/2013 - fls. 223V;

recurso apresentado em 12/11/2013 - fls. 224).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e à Súmula 331/TST;

- violação do artigo 97 da CF.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 331/TST;

- violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV; 37, §6º e 102, §2º, da CF;

- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST. A decisão, no ponto em questão, foi assim ementada:

"1.RESponsabilidade subsidiária. Administração Pública. Culpa in vigilando. ADC Nº16/STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei nº 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC Nº 16, julgada em 24/11/2010-, e da recente alteração na Súmula nº 331 do colendo TST, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego." (fls. 211)

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e

beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST;
- violação dos artigos 5º, XLVI, 37, II e 100 da CF.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, bem como aquela incidente sobre o montante do FGTS.

Entretanto, nesse contexto, não é ocioso salientar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST), não merece impulso o apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-700-67.2013.5.10.0017

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Sandra Maria Mariano Ferreira Melo (OAB: 1375-DF)
Recorrido	Mariza Gomes de Oliveira Ribeiro
Advogado	Raíciliano Ferreira Guerreiro (OAB: 30216-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso não se viabiliza ante a deserção configurada. Isso porque não houve a comprovação do pagamento integral de custas do processo.

Com efeito, é o teor da Súmula nº 25 do colendo TST: "CUSTAS (MANTIDA) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária das quais ficara isenta a parte então vencida".

Por meio da sentença a fls. 124/127, foram julgados improcedentes os pedidos formulados pela reclamante, tendo sido as custas processuais fixadas em R\$500,00, considerando-se o valor atribuído à causa. A autora, nos termos da lei, fora dispensado do respectivo pagamento (a fls. 127).

A Turma reformou a decisão, invertendo o ônus da sucumbência nos seguintes termos:

"(...) Inverter a sucumbência e fixar as custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora." (a fls. 189/verso).

Contudo, ao interpor o presente recurso de revista, a reclamada limitou-se a depositar a título de custas processuais, impostas pelo Órgão de 2º grau, o montante de R\$160,00 (a fl. 198), deixando, a teor da Súmula nº 25/TST, de saldar as custas fixadas na sentença que pronunciara a improcedência dos pedidos.

Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes do TST em hipóteses absolutamente idênticas a dos presentes autos:

"Ao indeferir o processamento do recurso de revista, porque deserto, o Juízo de admissibilidade fundamentou sua decisão nas seguintes razões expostas às fls. 430/431:

DESERÇÃO

Consta da r. sentença: 'Custas, pela parte reclamante, devendo ser calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 21.000,00, importando R\$ 420,00, dispensadas na forma da lei (...)' (fl. 380). Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma decidiu: 'Custas complementares no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). (fl. 462)

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe R\$ 11.779,02 e efetuou o pagamento das custas no valor de R\$ 600,00. Constata-se, portanto, que recolheu as custas a menor, pois não levou em consideração o valor constante da sentença de primeiro grau (R\$ 400,00), conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas foram pagas a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/II-TST.

CONCLUSÃO

NÃO CONHEÇO do recurso de revista interposto.

Sustenta a agravante que, apesar de constar do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional o acréscimo no valor das custas, no importe de R\$ 600,00, 'não houve declaração expressa no sentido de que a Reclamada deveria, em reversão, pagar o valor das custas arbitrais em primeiro grau' (fl. 438). Assevera que na decisão de primeiro grau a condenação ao pagamento das custas recaiu sobre a reclamante. Alega que efetuou o pagamento das custas no valor fixado pelo Tribunal Regional, não sendo pertinente ao Processo do Trabalho a postura excessivamente rigorosa do formalismo própria do Processo Civil. Esgrime com afronta ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.

Dispõe a Súmula n.º 25 do Tribunal Superior do Trabalho:

CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar

as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-.

Nesse contexto, diante da isenção concedida à reclamante, beneficiária da justiça gratuita, a obrigação de efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor arbitrado na sentença de origem - R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) - recai sobre a reclamada, independentemente de intimação nesse sentido, não sendo suficiente, portanto, o recolhimento apenas do valor complementar fixado pelo Tribunal Regional. O não pagamento das custas processuais no valor arbitrado na sentença somado ao acréscimo determinado pela Corte de origem acarreta a deserção do recurso de revista interposto pela reclamada, como bem decidiu o Juízo de admissibilidade.

Assim, revelando a decisão agravada consonância com Súmula desta Corte superior, não há condições de prosperar o agravo de instrumento.

Registra-se, ainda, que não prospera a alegação de violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Lei Magna, porquanto referidos dispositivos invocados referem-se a garantias constitucionais de índole processual, não se erigindo, no entanto, a categorias absolutas, razão por que não se podem sobrepor ao regular cumprimento das normas infraconstitucionais que disciplinam o processo judicial.

Com esses fundamentos, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 117-19.2010.5.09.0663 Data de Julgamento: 08/02/2012, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/02/2012).

"O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco de preparo recursal.

Cumprе ressaltar que o atendimento do preparo resume-se à comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, em valores corretos e no tempo hábil, constituindo-se pressuposto do juízo de admissibilidade para o conhecimento do recurso interposto.

Na hipótese, o Juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as custas, pela Reclamante, no valor de R\$ 20,00, incidentes sobre o valor da causa de R\$ 1.000,00, das quais ele foi dispensada do pagamento (fl. 263).

O Eg. TRT, por sua vez, deu provimento parcial ao apelo da Reclamante e fixou as custas no valor de R\$ 420,00, a serem pagas pela Reclamada, calculadas com base no valor provisório arbitrado para a condenação de R\$ 21.000,00 (fl. 313).

A Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 315-340) e juntou aos autos os comprovantes do depósito recursal no valor de R\$ 10.715,00 (fl. 341) e das custas no valor de R\$ 420,00 (fl. 342). Contudo, considerando-se que a Reclamante, por ocasião da sentença, foi dispensada do recolhimento das custas, e que o Eg. TRT, por sua vez, deu provimento ao apelo da Obreira, caberia à Reclamada ter efetuado o recolhimento também das custas fixadas na primeira instância, no valor de R\$ 20,00, haja vista que houve a inversão dos ônus da sucumbência.

Nesse sentido, é o teor da Súmula 25/TST, que assim dispõe:

A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida. Histórico: Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970-

Neste sentido já se pronunciou esta Turma, nos termos da ementa abaixo transcrita:

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O recurso de revista

está deserto, ante à ausência do recolhimento integral das custas processuais, pressuposto extrínseco necessário à sua admissibilidade (art. 789, §§ 1º e 2º, da CLT). Isenta a reclamante, pelo juízo de primeiro grau, do aludido recolhimento, incumbia à reclamada, sucumbente na segunda instância, efetuar integralmente, nos termos da Súmula 25 do TST. Agravo de instrumento não provido. (Processo: AIRR - 72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010.)

Registre-se, por oportuno, que, nos termos da OJ 186/SBDI-1/TST, apenas se a Reclamante tivesse recolhido as custas fixadas em sentença é que a Reclamada estaria dispensada desse recolhimento.

Ante o exposto, diante da deserção configurada, não há como ser conhecido o recurso de revista." (TST-RR - 63700-87.2006.5.04.0232 Data de Julgamento: 06/04/2011, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/04/2011).

"Embora por outro fundamento, o recurso de revista não merece ser processado, senão, vejamos.

A juíza da Vara do Trabalho de Osório, por meio da sentença de fls. 34/36, julgou improcedente a ação e fixou o valor das custas, atribuídas à reclamante, no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento foi dispensada em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do acórdão de fls. 67/73, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante e acrescentou R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao valor da condenação, além de custas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) pelas reclamadas.

A segunda reclamada interpôs recurso de revista em 13/2/2007, efetuando o pagamento das custas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais - fl. 113) e o depósito recursal, em 9/2/2007, no valor de R\$ 9.617,29 (nove mil seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos - fl. 112), cobrindo o limite legal, na época, para interposição daquele recurso, de acordo com o Ato GP-TST n.º 215/2006.

In casu, como a reclamante não recolheu as custas processuais de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) em face da dispensa deferida na sentença e, considerando que o Regional deu provimento ao recurso ordinário da autora, é certo que houve a inversão do ônus da sucumbência e caberia às reclamadas efetuarem o pagamento integral das custas, correspondente a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), já somado o valor das custas de R\$ 40,00 (quarenta reais) acrescidas pelo Tribunal Regional.

Esta Corte já pacificou o entendimento, por meio da OJ 186 da SBDI-1, no sentido de que, no caso de inversão do ônus da sucumbência em segundo grau, sem acréscimo ou atualização do valor das custas e se estas já foram devidamente recolhidas, descabe um novo pagamento pela parte vencida, ao recorrer. Logo, somente se a parte vencedora em primeiro grau (reclamante) tivesse recolhido as custas fixadas na sentença, poderia a parte vencida em segundo grau (segunda reclamada) aproveitar o pagamento das custas já efetuadas e apenas complementar o valor das custas acrescido no acórdão regional.

Todavia, a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita, não realizou qualquer pagamento a título de custas ao interpor o recurso ordinário. Ou seja, caberia à segunda reclamada, ao interpor o recurso de revista, efetuar o pagamento integral das custas devidas, correspondente ao valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), nos

termos da Súmula 25 do TST, ônus do qual não se desincumbiu. Diante da ausência de recolhimento integral das custas fixadas na sentença e acrescidas no acórdão regional, é imperioso considerar o recurso de revista deserto.

Portanto, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010).

"DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DETECTADA NO DESPACHO DENEGATÓRIO. CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL. O Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho negou seguimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, sob os seguintes fundamentos:

-Irresigna-se a Reclamada, DBM MARKETING DIRETO LTDA., mediante a interposição de Agravo de Instrumento, contra decisão interlocutória oriunda do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, que denegou seguimento a Recurso de Revista, pelo óbice da deserção.

Contraminuta apresentada.

É o relatório. Decido.

O presente Agravo de Instrumento não é admissível.

O Eg. TRT de origem denegou seguimento ao Recurso de Revista mediante os seguintes fundamentos:

-PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

DESERÇÃO

Consta da r. sentença: "Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 380,00, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 19.000,00, isenta na forma da lei" (fl. 138).

Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma, provendo parcialmente o recurso da reclamante, dispôs: "Custas complementares no importe de R\$ 100,00, sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, em R\$ 5.000,00" (fl. 190).

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe de R\$ 5.000,00 (fl.225) e efetuou o depósito recursal no valor de R\$ 100,00 (fl. 222). Constata-se, portanto, que recolheu tais valores a menor, pois não levou em consideração os valores constantes da sentença de primeiro grau, conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas e o depósito foram realizados a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/II/TST.- (fls. 230/231 do PJE)

Nos termos da Súmula nº 128, I, do TST, - é ônus da parte efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso-.

No presente caso, a r. sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 19.000,00. Somente a Reclamante interpôs o Recurso Ordinário. Alterado o valor da condenação pelo Eg. Regional, ao interpor o recurso de revista incumbiria à Reclamada providenciar o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais. Sucede que, ao interpor o Recurso de Revista, a Reclamada não complementou o recolhimento do depósito recursal, nos termos da Súmula 128 do TST.

Desse modo, ausente a comprovação do recolhimento do depósito recursal, ou sua complementação, irreparável o r. despacho que reconheceu a deserção do Recurso de Revista.

Ante o exposto, autorizado nos termos do Ato nº 310/SETPOEDC. GP, de 19 de maio de 2009, e com supedâneo no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.-

Inconformada, a agravante sustenta que a sentença não arbitrou a condenação no valor de R\$ 19.000,00, mas apenas fixou as custas

com base nessa quantia, valor dado à causa, não havendo falar em necessidade de complementação do depósito recursal, mas tão somente das custas.

Pugna pelo direito de recolhimento das custas apenas ao final da demanda, uma vez que deveria ter sido intimada do pagamento quando da reforma da decisão pelo Regional.

Aponta violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e contrariedade à Súmula 128, I, do TST e à OJ nº 186 da SDI-1/TST.

Sem razão.

Verifica-se, na sentença à fl. 138, que o juízo singular decidiu julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, arbitrando custas processuais pela reclamante no valor de R\$ 380,00 (do qual foi isenta) calculado sobre o valor dado à causa de R\$ 19.000,00. Conforme consta à fl. 190 dos autos, o Regional deu provimento parcial ao recurso interposto pela reclamante para condenar as reclamadas ao pagamento de verbas trabalhistas. Com efeito, fixou custas complementares no importe de R\$ 100,00 e acrescentou à condenação o valor de R\$ 5.000,00. Conclui-se, dessa forma, que o valor total das custas devidas é R\$ 480,00 e que a condenação foi arbitrada em R\$ 24.000,00.

Ocorre que a agravante, quando da interposição da revista, efetuou o pagamento das custas apenas do valor complementar de R\$ 100,00 arbitrado pelo Regional (fl. 222).

Aplica-se à hipótese dos autos a Súmula nº 25 do TST, a qual dispõe que -A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-." (TST-Ag-AIRR - 3356100-98.2009.5.09.0084 Data de Julgamento: 18/04/2012, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/04/2012).

"Consta da r. sentença: 'Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 374,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 18.700,00), dispensadas face à concessão do benefício da justiça gratuita' (fl. 603).

A E. Turma reformou a decisão de origem e determinou: 'Custas, invertidas, pelas rés, pelo valor ora arbitrado de R\$ 18.700,00, no importe de R\$ 374,00' (fl. 652-v.).

Ao interpor recurso de revista, embora a recorrente tenha efetuado o depósito recursal no importe de R\$ 11.244,00 e das custas fixadas no acórdão recorrido, de R\$ 374,00, descuroou-se do pagamento das custas fixadas na sentença de origem, no importe de R\$ 20,00, não recolhidas pela autora em face de sua condição de beneficiária da justiça gratuita.

Logo, o recurso está deserto, nos termos da Súmula 25/TST que assim estabelece: 'A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida'.

Nas razões do agravo de instrumento (fls. 703/705), a agravante não conseguiu infirmar os fundamentos que embasaram o não seguimento do recurso de revista, os quais, pelo seu acerto, adoto como razões de decidir." (TST-AIRR - 1070800-02.2009.5.09.0016 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011).

"1. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA

O Recurso de Revista não alcança conhecimento, porque não foi preenchido o pressuposto extrínseco de admissibilidade relativo ao preparo. É que a recorrente não recolheu as custas a que estava obrigada.

Com efeito, o juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as -custas processuais pelo reclamante, no importe

de R\$306,00 (trezentos e seis reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), isentas ante a concessão da justiça gratuita- (fls. 387, sem grifo no original). A reclamada não interpôs Recurso Ordinário, procedimento adotado apenas pelo reclamante, que não recolheu as custas.

O Tribunal Regional do Trabalho, ao julgar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, deu-lhe parcial provimento e estipulou - custas acrescidas, pela ré, sobre o valor de R\$5.000,00, também acrescido à condenação, no importe de R\$100,00 (artigo 789 da CLT)- (fls. 460-v, sem grifo no original).

Ao interpor o Recurso de Revista a reclamada recolheu, a título de custas, o valor de R\$ 100,00 (fls. 500).

Ocorre que, conforme transcrito acima, esse valor corresponde apenas ao acréscimo determinado pelo Tribunal Regional ao valor das custas fixadas na sentença.

Com efeito, a reclamada, ao recorrer pela primeira vez nos autos, estava obrigada a pagar o valor total das custas fixadas no processo, qual seja R\$ 406,00 (quatrocentos e seis reais) - montante resultante das custas fixadas na sentença (R\$ 306,00) com o acréscimo determinado pelo Tribunal Regional (R\$ 100,00) - e a comprovar o recolhimento dentro do prazo recursal, nos termos do § 1º do art. 789 da CLT, o que não fez.

Aplica-se, na hipótese, o entendimento concentrado na Súmula 25 do TST, de que -a parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-.

Configura-se, assim, a deserção do Recurso.

Dessa forma, NÃO CONHEÇO do Recurso de Revista, por deserto." (TST-RR - 2010900-77.2007.5.09.0651 Data de Julgamento: 23/03/2011, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/04/2011).

"O Apelo não consegue ultrapassar a barreira do conhecimento, porque a Revista encontra-se deserta, haja vista que, por ocasião da interposição do Recurso de Revista, a Recorrente não procedeu ao correto recolhimento das custas nem demonstrou a quitação do depósito recursal.

No tocante às custas, caberia à parte irresignada, ao recorrer contra a decisão regional que reformou a sentença que julgara improcedente a Reclamatória, proceder ao seu recolhimento, nos termos na Súmula n.º 25 do TST, 'in litteris':

-CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficará isenta a parte então vencida.-

Assim, o recolhimento apenas do valor majorado em segundo grau, a fls. 197 dos autos de processo eletrônico, não é suficiente para afastar a deserção da Revista." (TST-RR - 33000-96.2008.5.04.0511 Data de Julgamento: 14/12/2011, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2011).

Desse modo, como a recorrente limitou-se a quitar apenas as custas arbitradas pelo TRT, impõe-se decretar a deserção do seu apelo, com suporte nos precedentes acima referidos e na Súmula nº 25/TST.

Inviável, pois, a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-700-88.2013.5.10.0010

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	José Rodrigues dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/11/2013 - fls. 142; recurso apresentado em 12/11/2013 - fls. 143).

Regular a representação processual (fls. 12).

Inexigível o preparo (fls. 93).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS GRATIFICAÇÃO.

TITULAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 51, I, TST;

- violação dos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 468 da CLT.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 138/141,entendeu pela impossibilidade de concessão da gratificação de titulação em relação aos cursos concluídos em data posterior à vigência da lei, ou seja, após 18/11/2009. O acórdão foi assim ementado:

"DIREITO ADQUIRIDO. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI N.º 3.824/2006. O período de vigência da Lei n.º 3.824/06, produziu efeitos de 21/2/2006 a 26/11/2009 (tempo em editada a Lei nº 4426/2009). Os diplomas entregues pelo empregado após a vigência da Lei, não concorrerão para a averbação e consequente aceitação dos referidos títulos para majoração do percentual postulado."

Inconformado,insurge-seo reclamante contra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas,sustentando que o direito à gratificação por titulação tornou-se uma cláusula contratual com a publicação da Lei Distrital nº 3.824/2006, passando o contrato de trabalho a ser regido pela referida norma, tendo em vista a integração da parcela ao seu patrimônio jurídico. Nesse passo, alega que a conclusão alcançada pelo egrégio Órgão fracionárioviolaos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 468 da CLT, bem como contrariaa Súmula nº 51, I, do colendo TST.

O colendo TSTorienta posicionamento no sentido de que leis estadual ou municipal, editadas para favorecer empregados públicos regidos pela CLT, assemelham-se a regulamento empresarial, cuja alteração (no caso, revogação por meio de outra lei) não pode atingir os empregados admitidos em período anterior à revogação, tal como ocorreu no presente caso. A propósito, destaco os seguintes precedentes:

"ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. LEI ESTADUAL. EQUIPARAÇÃO A REGULAMENTO EMPRESARIAL. ALTERAÇÃO

CONTRATUAL LESIVA. DIREITO ADQUIRIDO. A modificação pela lei estadual do critério de pagamento do adicional por tempo de serviço, que era pago no percentual de 2% no final do período de cada dois anos e de 1% a partir do 11.º ano, para 5% a cada cinco anos de serviço, implica alteração unilateral ilícita do contrato de trabalho, vedada pelo artigo 468 da CLT, afrontando o princípio do direito adquirido consagrado no art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, pois o pagamento da verba sob a forma de anuênio já se encontra incorporada ao patrimônio jurídico do empregado. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (...) (Processo: RR - 49340-02.2002.5.09.0022, Data de Julgamento: 27/04/2011, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/05/2011).

"RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ALTERAÇÃO dos critérios para PAGAMENTO. LEI ESTADUAL. A alteração dos critérios para pagamento do adicional por tempo de serviço, levada a efeito com a edição da Lei Estadual nº 10.068/92, caracteriza afronta ao direito adquirido do reclamante. Precedentes da Primeira Turma. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido." (Processo: RR - 14541-98.2000.5.09.0022, Data de Julgamento: 07/12/2010, Relator Ministro: Waldir Oliveira da Costa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/12/2010).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. Violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, bem como contrariedade à Súmula 51, II, desta Corte, aparentemente demonstradas. Agravo de instrumento provido, para determinar o processamento do recurso de revista. (...). ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. A alteração na forma de pagamento do adicional por tempo de serviço, a partir da Lei 10.068/1992, ocasionou perda salarial do reclamante, quando este passou a perceber por meio de quinquênios. Com efeito, as vantagens de cunho trabalhista instituídas por lei estadual ou municipal equivalem a regulamento empresarial e incorporam o acervo contratual do empregado. Portanto, as cláusulas contratuais mais benéficas devem permanecer intocadas, nos termos do artigo 5º, XXXVI, da Constituição e da Súmula 51, II, do TST. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 87540-78.2002.5.09.0022, Data de Julgamento: 02/06/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/06/2010).

"RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. No caso concreto, não obstante a demandada ser uma autarquia, em razão da sua finalidade econômica, reconhecida em doutrina e na jurisprudência, ao contratar pela CLT, abdicou da autoridade que lhe era inerente, nessa condição, para se equiparar ao empregador comum, devendo observar as disposições da CLT, relativas às vedações de alterações lesivas a empregado, conforme o art. 468 da CLT. Recurso de revista a que se dá provimento. GRATIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE PRODUTIVIDADE E REFLEXOS. Nos termos da Súmula nº 126 do TST, é vedado o revolvimento de fatos e provas em fase de recurso de revista. Recurso de revista de que não se conhece. NATUREZA JURÍDICA DA APPA - FORMA DE EXECUÇÃO. Nos termos da OJ nº 87 da SBDI-1, a execução contra a APPA se dá de forma direta. Recurso de revista a que se dá provimento. VERBAS RESCISÓRIAS. A divergência ensejadora do conhecimento do recurso de revista pressupõe que os arestos colacionados contenham as mesmas premissas fáticas, mas oferecendo soluções distintas, o que não ocorreu nestes autos. Recurso de revista de que não se conhece. IMPOSTO DE RENDA - CRITÉRIOS. A decisão recorrida está em consonância com a Súmula nº 368, II, do TST, de seguinte teor: "É do empregador a

responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541, de 23.12.1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996". Recurso de revista de que não se conhece." (Processo: RR - 39400-88.1999.5.09.0322, Data de Julgamento: 24/03/2010, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/04/2010).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. A existência de relação jurídica regida pela CLT atrai a competência da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Carta Magna. 2. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DE LEI MUNICIPAL Nº 121/95. 3. NATUREZA CONTRATUAL DA RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. O recurso está desfundamentado, vez que o recorrente não indique violação legal ou constitucional (Súmula 221, I, TST) nem apresente divergência jurisprudencial para o confronto de teses (CLT, art. 896 e alíneas). 4. FGTS. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar (Súmula 126 do TST). Na hipótese dos autos, o Tribunal Regional asseverou que a Reclamante trabalhava sob o regime jurídico celetista e que, por isso, o Município estava obrigado a recolher o FGTS incidente sobre sua remuneração. Trata-se, pois, de uma premissa fática que não pode ser dilatada com o reexame da prova por meio de recurso de revista. 5. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. As cláusulas regulamentares que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. Inteligência da Súmula 51, I, desta Corte. Imposição do óbice a que alude o art. 896, § 4º, da CLT. 6. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. PRECLUSÃO. A preclusão declarada no acórdão recorrido inviabiliza o processamento do recurso de revista, uma vez que a decisão teve por fundamento o fato de que o Reclamado não abordou a questão no momento oportuno. Agravo de instrumento conhecido e desprovido." (Processo: E-AIRR - 86540-12.2003.5.09.0021, Data de Julgamento: 11/12/2007, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DJ 22/02/2008).

Oportuno trazer à colação excertos de fundamentos da boa lavra do Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, quando do julgamento do processo TST-ED-RR-67100-93.2007.5.07.0005 (3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/06/2012), concluindo no sentido da equiparação da norma estadual (aqui distrital) a regulamento empresarial, cuja alteração (aqui revogação) somente pode atingir os empregados admitidos após a modificação/alteração/revogação do estatuto:

"Esse, inclusive, é o entendimento pacificado neste Tribunal, mediante o item I da Súmula 51 do TST, verbis:

-NORMA REGULAMENTAR. VANTAGENS E OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO. ART. 468 DA CLT. (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 163 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05

I - As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. (ex-Súmula nº 51 - RA 41/73, DJ 14.06.1973)-

Com efeito, na trilha de precedentes desta Casa, as condições trabalhistas instituídas por decreto, ou mesmo lei estadual ou municipal, no âmbito da relação celetista com entes da administração pública, se equiparam a regulamento empresarial, agregando-se às condições contratuais que, ipso facto, se configuram como inalteráveis em prejuízo do trabalhador admitido em momento anterior a sua revogação, ex vi do artigo 468 da CLT e à luz do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, que servem de norte ao citado verbete sumular.

Nessa linha, colaciono as decisões a seguir:

-RECURSO DE REVISTA. (...) PRESCRIÇÃO DA AÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS INSTITUÍDO POR DECRETO MUNICIPAL. NÃO EQUIPARAÇÃO À LEI EM SENTIDO ESTRITO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 294 DO TST. I - Ao afastar a prescrição da ação, a Corte local conduziu-se na contramão do entendimento perfilhado na Súmula 294 desta Corte, pois o Decreto Municipal 7.810/88, que ampara a pretensão da recorrida, não se equipara à lei em sentido estrito, visto que, como tal deve ser entendida aquela que promana da União, a quem cabe privativamente legislar, entre outras matérias, sobre Direito do Trabalho. O Decreto Municipal corresponde, na realidade, a mero regulamento de empresa, na medida em que, ao admitir empregados pela CLT, a Administração Pública se equipara ao empregador comum. II - Sobressai incontestável a aplicação da prescrição total, consoante preceitua a Súmula 294 desta Corte, segunda a qual: "Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei". III - Tendo o Decreto Municipal, a que alude a decisão recorrida, sido editado em 1988, e considerando o ajuizamento em 2007, depara-se com a inevitável conclusão de que a ação foi alcançada pela prescrição total, nos termos da Súmula 294 do TST. Precedentes desta Corte. IV - Recurso provido para acolher a prescrição total e extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, ficando prejudicada a análise das demais matérias trazidas no apelo.- (TST-RR-117300-77.2007.5.07.0014, 4ª Turma, Relator Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, DEJT 25.2.2011 - destaquei).

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. Violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, bem como contrariedade à Súmula 51, II, desta Corte, aparentemente demonstradas. Agravo de instrumento provido, para determinar o processamento do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. (...) ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. A alteração na forma de pagamento do adicional por tempo de serviço, a partir da Lei 10.068/1992, ocasionou perda salarial do reclamante, quando este passou a perceber por meio de quinquênios. Com efeito, as vantagens de cunho trabalhista instituídas por lei estadual ou municipal equivalem a regulamento empresarial e incorporam o acervo contratual do empregado. Portanto, as cláusulas contratuais mais benéficas devem permanecer intocadas, nos termos do artigo 5º, XXXVI, da Constituição e da Súmula 51, II, do TST. Recurso de revista conhecido e provido.- (TST-RR-87540-78.2002.5.09.0022, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 18.6.2010 - destaquei)

-RECURSO DE REVISTA. APPA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DIFERENÇAS SALARIAIS. REFLEXOS. A Lei do

Estado do Paraná nº 10.068/92, que considera devido o adicional por tempo de serviço na base de 5% a cada cinco anos de serviço, atinge o direito do empregado já incorporado ao seu patrimônio por meio de norma anteriormente em vigor (Decreto Estadual nº 7.447/90), consistente na previsão do benefício no importe de 2% a cada dois anos laborados e, a partir do décimo primeiro ano, 1% a cada ano de serviço. Ora, como cediço, as normas que se encontram em vigor na época da contratação do empregado não podem ser alteradas, salvo se para beneficiá-lo. É a dicção do artigo 468 da CLT. In casu, ainda que a Reclamada (APPA) faça parte da administração pública, quando opta por contratar empregados sob o pálio da CLT, não pode eximir-se de cumprir, quanto a esses contratos, as regras e princípios que regem as relações de trabalho, sendo certo, ainda, que leis estaduais que atingem os contratos de trabalho se equiparam a regulamento empresarial, para os fins da aplicação da Súmula nº 51 desta Corte. Assim, patente que houve afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, pois a alteração efetivada pela Lei Estadual 10.068/92 alcança apenas os empregados admitidos em sua vigência, não atingindo aqueles que já haviam adquirido direito ao adicional por tempo de serviço sob a forma de anuênio (Decreto Estadual nº 7.447/90). (...) Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.- (TST-RR-199900-58.1999.5.09.0022, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, 3ª Turma, DEJT 07.5.2010 - destaquei)

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI ESTADUAL. ADESÃO AO CONTRATO DE TRABALHO DO EMPREGADO. NÃO PROVIMENTO. 1. Na hipótese em que o Poder Público faz parte de uma relação de emprego, deve-se submeter às normas de Direito do Trabalho. Dessa forma, leis editadas para dispor sobre regras atinentes ao contrato do trabalho, ou seja, de efeitos concretos, têm a mesma natureza que uma norma regulamentar de empresa privada, aderindo, assim, ao contrato de trabalho dos empregados a ela sujeita. Sua revogação, pretendendo retirar direitos dos empregados, por sua vez, é ilegal em razão de afronta ao artigo 468, da CLT, que no presente caso encontra-se incólume. 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.- (TST-AIRR-56240-78.2002.5.04.0009, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 7ª Turma, DEJT 16.10.2009 - destaquei)

-RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DIREITO ADQUIRIDO. As vantagens instituídas por lei municipal ou estadual, que passam a compor o conjunto de direitos contratuais se equiparam à norma regulamentar de empresas. Assim a alteração da Lei Estadual nº 10.068/1992, que passou a considerar devido o adicional na base de 5% a cada cinco anos de serviço, não atinge o direito do empregado. Recurso de revista conhecido e provido.- (TST-RR-844/2002-322-09-40, Relator Ministro Vieira de Mello Filho, 1ª Turma, DEJT 04.12.2009 - destaquei)

-ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E ENQUADRAMENTO. A alteração contratual em prejuízo do empregado, conquanto decorra de lei municipal superveniente, revogando lei municipal mais benéfica, sujeita-se à aplicação da orientação consubstanciada na Súmula nº 51 do TST, porquanto as regras trabalhistas contidas em leis municipais equivalem a regulamentos empresariais, aderindo ao contrato de emprego. Recurso de revista não conhecido.- (TST-RR-954/2002-020-09-00, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ 1º.11.2006 - destaquei)

Sinalo, à demasia, que não há falar em usurpação da competência legislativa da União (art. 22, I, CR). A teor do que se depreende do acórdão regional, a relação jurídica do reclamante com o Banco do Estado do Ceará e, depois, com o Banco Bradesco, é de natureza empregatícia. E, como é cediço, no Direito do Trabalho, o

regulamento empresarial - ao qual se equipara o decreto em discussão - é visto como um ato de concessão por parte da empresa, que se acresce aos direitos mínimos assegurados na CLT. Na hipótese, portanto, a questão é contratual, não envolvendo a discussão acerca da competência para legislar sobre Direito do Trabalho. É o que se verifica dos seguintes precedentes da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Superior (SDI): -DESPEDIDA IMOTIVADA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DECRETO ESTADUAL Nº 21.325/91 - EXIGÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO DE DISPENSA - INCONSTITUCIONALIDADE. 1. Não se divisa ofensa ao art. 173, § 1º, da Constituição, porquanto o Eg. Tribunal Regional entendeu nula a dispensa sem motivação, não pela aplicação das regras destinadas à administração pública direta, mas em razão da previsão do Decreto Estadual nº 21.325/91, que estendeu tal obrigação também aos entes da administração indireta. 2. Não há falar em violação ao art. 22, I, da Constituição, porque o Decreto Estadual nº 21.325/91 não dispõe sobre Direito do Trabalho. Apenas disciplina os requisitos do ato de dispensa de empregados, tendo natureza de regulamento de empresa. Precedentes da SBDI-1.- (TST-E-RR-533195-55.1999.5.07.5555, SDI-I, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 07.11.2008 - destaquei) -AÇÃO RESCISÓRIA. EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DO ATO DEMISSÃO. EXIGÊNCIA CONTIDA EM DECRETO ESTADUAL. VALIDADE. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE LEI. A demanda não restou decidida sob o enfoque específico da norma contida nos artigos 477 e 478 da CLT, de modo que o pedido de corte rescisório, neste particular, encontra óbice no que dispõe a Súmula 298 do TST. O acórdão rescindendo, ao confirmar a decisão que teria considerado nula a dispensa por ausência de motivação, não violou a literalidade da regra do art. 173, § 1º, da CF/88, eis que se baseou na premissa de que havia norma interna obrigando a Sociedade de Economia Mista a explicitar as razões pelas quais estava demitindo seus empregados públicos. O princípio da norma mais favorável autoriza que, havendo no ordenamento jurídico em vigor diversos diplomas tratando do mesmo assunto, e não possuindo qualquer deles caráter proibitivo, seja escolhido o que trazer maiores vantagens ao empregado, dado o caráter tuitivo do direito do trabalho. O art. 22, I, da Constituição Federal de 1988 impede que os Estados e Municípios legislem sobre regras de direito do trabalho, já que de competência privativa da União. No presente caso, não se há falar em usurpação de competência da União, eis que o Decreto 21.325/91 do Estado do Ceará não tratou diretamente de questão trabalhista, sendo certo que, dando efetividade aos princípios da moralidade e da impessoalidade, dentre outros, apenas disciplinou a conduta do ente da administração pública indireta, dizendo como este deve proceder no caso de dispensa de seus empregados públicos, matéria, portanto, de cunho administrativo que, apenas por via reflexa, atingiu os contratos de trabalho dos seus empregados públicos, não sendo demais ressaltar que o Estado, por força do art. 18 da Carta da República, tem autonomia para organizar a sua administração pública direta e indireta, desde que respeitadas as normas proibitivas contidas na Constituição Federal. Pedido rescisório julgado improcedente.- (TST-AR-1499296-15.2005.5.00.0000, SDI-II, Relator Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DJ 17.2.2006 - destaquei) Ante ao exposto, dou provimento à revista, para restabelecer a sentença (fls. 75-82). Registro de todo inovatórios, a serem como tais desconsiderados, os argumentos trazidos nas contrarrazões ao recurso de revista (fls.

242-3), relativos à compensação de todos os valores recebidos a títulos de verbas rescisórias, inclusive os valores sacados da conta vinculada do FGTS, bem como quanto à conversão do pedido de reintegração em indenização, porquanto não articulados na contestação.

Por fim, considerando o entendimento desta Corte, cristalizado na OJ 361 da SDI-I/TST, no sentido de que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho, inócu a expedição de ofício à Previdência Social, para que seja informado se o reclamante se encontra aposentado, conforme requerido em contrarrazões (fl. 248).

Conforme se observa, a decisão embargada pautou-se no entendimento da jurisprudência deste Tribunal, debatida em diversos processos em julgamento perante esta Corte, para concluir que o direito conferido pelo Decreto Estadual 21.325/91 aos empregados do banco estadual sucedido agregaram-se às condições contratuais que, ipso facto, se configuram como inalteráveis em prejuízo do trabalhador admitido em momento anterior a sua revogação, como na hipótese dos autos." (sem destaques no original).

Assim, diante de possível contrariedade à Súmula nº 51, I, do colendo TST e/ou violação dos arts. 468 da CLT e 5º, XXXVI, da Constituição Federal, admite-se o presente recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

À recorrida, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-716-39.2013.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Senado Federal)
Advogado	Dickson Argenta de Souza(OAB: 1492-DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-DF)
Recorrido	Joaquim Jose de Jesus
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo(OAB: 19400-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 20/11/2013 - fls. 217; recurso apresentado em 25/11/2013 - fls. 218).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, inciso IX da Constituição Federal.

- violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

A reclamada suscita a nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, argumentando que o Regional deixou de indicar circunstâncias fáticas caracterizadoras de sua culpabilidade, nos moldes da ADC nº 16 do STF. Aponta violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC.

Em que pesem as razões esboçadas no arrazoado, a alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face da decisão recorrida não se viabiliza, pois, ao contrário do alegado, a entrega da prestação jurisdicional foi plena e efetiva.

Registre-se, por oportuno, que é firme o entendimento da jurisprudência pátria que o juízo, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. Sua fundamentação pode ser concisa, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, entendeu suficiente para a solução da lide (CPC, artigo 131). Tem-se, assim, incólumes os artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, afigurando-se inconsistente a alegada violação a tais preceitos. Assim, efetivamente, foi entregue, na sua inteireza, a prestação jurisdicional, ainda que contrária aos desígnios dos interesses almejados pela vindicante.

Nesse contexto, cabe ressaltar que o regional bem elucidou a questão, cuidando de consignar que "(...) não há demonstração nos autos de que, de fato, a tomadora de serviços tenha adotado todas as medidas de fiscalização do contrato de prestação de serviços previstas na Lei 8.666/93 e na Instrução Normativa 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Daí exsurge a responsabilidade subsidiária do ente público nos termos do disposto na Súmula 331, V, do TST. A responsabilidade subsidiária ora atribuída, tem como fundamento a culpa in vigilando, derivada da inadequada fiscalização da execução do contrato e do inadimplemento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços." (fl. 205).

Não há, pois, razoabilidade para se alegar a desconformidade do julgado com o entendimento sedimentado na decisão proferida pelo STF, nos autos da ADC nº 16.

Inviável, no particular, o processamento do apelo.

RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331 do item V, do TST e Súmula vinculante nº 10 do STF;
- violação do artigo 97 da Constituição Federal.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso V, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10 do STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs 331 e 363 do TST;
- violação dos artigos 5º, inciso XXXV e LIV; 37, § 6º, 102, § 2º, da Constituição Federal;

- ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Por fim, diante do exposto, não há que se falar de divergência jurisprudencial, sendo, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, inciso II). Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, inciso XLVI e 100 da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 467 e 477 da CLT;

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam extirpadas do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477 da CLT, inclusive aquela incidente sobre o montante do FGTS.

No que se refere às multas alusivas aos artigos 467 e 477 da CLT, bem como àquele incidente sobre o FGTS, cumpre pontuar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo (artigo 896, § 4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST). Inconsistente a alegada lesão aos dispositivos de ordem legal e constitucional invocados.

JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, caput, inciso II, da Constituição Federal;
 - ofensa ao artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97 e Lei nº 11.960/09;
- O órgão fracionário entendeu que a responsabilidade subsidiária

pelo pagamento das verbas devidas pela empregadora prestadora de serviços ensejam a aplicação dos juros de mora previstos nos termos da Lei nº 8.177/91.

A recorrente insurge-se contra a decisão, sustentando a incidência dos juros de 0,5%, nos termos do disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, aplicáveis à Fazenda Pública.

Em relação à incidência dos juros de mora quando a Fazenda Pública for responsabilizada subsidiariamente, a matéria já está pacificada no âmbito do col. TST, por meio da OJ nº 382 da SBDI-1 que assim dispõe:

"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997".

Portanto, estando a decisão em consonância com a jurisprudência consolidada pela SDI do col. TST, o recurso de revista não merece impulso (artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do col. TST). Incólume, pois, o dispositivo de ordem constitucional apontado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/chs

Despacho

Processo Nº RR-RO-721-98.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Iraci Marinho de Araujo
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-DF)
Recorrido	Govesa Brasília Veiculos Ltda
Advogado	Vandir Aparecido Nascimento(OAB: 4125-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/11/2013 - fls. 291; recurso apresentado em 05/12/2013 - fls. 292).

Regular a representação processual (fls. 8/9).

Dispensado o preparo (fls. 236). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CERCEAMENTO DE DEFESA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LV, da CF;

A recorrente argui a nulidade do julgado por cerceamento de defesa, destacando que solicitara a realização de prova pericial na petição inicial e tal prova não foi deferida, razão pela qual insiste na nulidade. Fundamenta seu apelo em violação do art. 5º, LV, da CF.

Todavia, ao examinar essa preliminar, a egrégia 3ª Turma destacou a seguinte fundamentação:

"Suscita, a Reclamante, preliminar de nulidade do julgado por cerceamento de prova ao fundamento de que "o cerne da presente questão trata da aptidão laboral (ou não) da obreira quando da sua demissão. Não há outro modo de se constatar tal condição senão

por perícia técnica para avaliar as argumentações postas na inicial e as reais condições da autora. Embora requerida na petição inicial, a d. Magistrada não determinou a perícia na instância a quo, registrou ser desnecessária, e ainda, argumentou que a obreira não juntou aos autos resultado da perícia que estava marcada no INSS quando os autos forma conclusos para julgamento" (fls. 267-verso/268).

Sem razão.

Conforme esclarecido na decisão de Embargos de Declaração (fl. 264), o requerimento de realização de perícia consta da petição inicial apenas de forma genérica (fl. 07). Ainda, verifica-se que no momento do encerramento da instrução processual ambas as partes declararam não ter mais provas a produzir, sem que a Reclamante fizesse qualquer menção a falta de determinação da prova pericial, ocorrendo, assim, a preclusão (fl. 233).

Assim, não há falar em cerceamento de prova pela falta da realização de perícia.

Rejeito a preliminar." (fls. 288v./289, sem destaques no original).

Em face desses balizamentos, notadamente diante da preclusão consumativa eatenta, ainda, às diretrizes do artigo 896, letra "c", da CLT, inviável impulso recursal, porque a própria parte interessada não se manifestou, no momento processual oportuno, acerca da prova pericial que entendia essencial, não cabendo a alegação de nulidade, a teor dos arts. 794 e 795 da CLT.

Afasta-se, portanto, a alegação de maltrato ao art. 5º, LV, da CF.

REINTEGRAÇÃO.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Estando o recurso de revistasubmetido ao procedimento sumaríssimo, nos moldes do art. 896, § 6º, da CLT, cumpria à parte observar tal parâmetro, o que não foi observado pela recorrente, na medida em que o apelo veio fundamentado unicamente em divergência jurisprudencial, revelando a sua desfundamentação, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-721-61.2013.5.10.0011

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União (Senado Federal)
Advogado	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-DF)
Recorrido	Maria Eleni Lima Barbosa
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo(OAB: 19400-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 26/11/2013 - fls. 200/VERSO; recurso apresentado em 04/12/2013 - fls. 202).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº

436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 93, IX, da CF;
- violação do(s) art(s). 832 da CLT e 458 do CPC;

A União suscita nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ao fundamento de que a egrégia Turma apontou os fatos que teriam levado à conclusão de que incorreu em culpa "in eligendo" ou "in vigilando".

Entretanto, o apelo não se viabiliza no particular aspecto, porque para o reconhecimento da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional é imprescindível a oposição, pela parte interessada, de pertinentes embargos de declaração demonstrando a recusa do julgador em se manifestar sobre questões essenciais à solução da controvérsia.

No caso, observa-se que não foram apresentados embargos de declaração ao acórdão prolatado pela Turma, o que torna inviável o exame da tese recursal ante a preclusão da matéria, uma vez que não agitada na primeira oportunidade processual que se ofereceu à parte. Incidência da Súmula 184 do colendo TST.

Inviável, no particular, o processamento do apelo.

PRELIMINAR DE NULIDADE.

RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação dos arts. 97 da CF;

A União acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, haja vista que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST. Incólume, pois, o artigo 97 da Carta Magna.

Por fim, a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXV e LIV, 37, § 6º, e 102, § 2º, da CF;
- violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, pro meio do acórdão a fls. 188/198, manteve a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da União, nos termos da Súmula nº 331/TST. Eis a ementa do julgado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, DO COL. TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título

executivo judicial". Recurso ordinário parcialmente conhecido e desprovido."

Recorre de revista a União (fls. 202/219), objetivando afastar a responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No mais, as regras de distribuição do ônus da prova foram corretamente observadas, motivo pelo qual incólumes os arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 363/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, XLVI, e 37, II, da CF;

A despeito dos argumentos lançados no arrazoado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.

Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 7 SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, II, LIV e LV, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 1º-F da Lei nº 9.494/97 e 128, 460, 512 e 515 do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A despeito dos argumentos expostos, a matéria em destaque carece do necessário prequestionamento, o que atrai a diretriz da Súmula nº 297, I e II, do TST e impede a análise do recurso de revista quanto ao tema.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho**Processo Nº RR-RO-741-95.2012.5.10.0008**

Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente União - Senado Federal

Advogado Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-DF)

Recorrido Alessandra Jansen do Nascimento

Advogado Hercílio de Azevedo Aquino(OAB: 33148-DF)

Recorrido Steel Servicos Auxiliares Ltda

Advogado Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 26/11/2013 - fls. 542-V; recurso apresentado em 03/12/2013 - fls. 543).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE.

RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 331, V, do TST;
- violação do artigo 97 da CF.

A União acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF e à Súmula nº 331, V, do colendo TST.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, haja vista que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST. Incólumes, pois, o artigo 97 da Constituição Federal e o item V da Súmula nº 331/TST.

Por fim, a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331, V/TST;
- violação do artigo 5º, XXXV e LIV, 37, § 6º, e 102, § 2º, da CF;
- ofensa aos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 532/540, deu provimento ao apelo obreiro, para condenar subsidiariamente a União pelos créditos deferidos, nos termos da Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO. LIMITES DA CONDENAÇÃO. A responsabilização da Administração Pública pode ser objetiva ou subjetiva. O Supremo Tribunal Federal, na ADC 16, afirmou a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, afastou a responsabilização objetiva

nos casos de terceirização, mas deixou clara a possibilidade de responsabilização subjetiva. A autorização legal para contratar mediante processo licitatório não impede a responsabilização das tomadoras dos serviços pelos créditos trabalhistas dos empregados das atividades terceirizadas, nos exatos termos dos artigos 186, 927, caput, e 942, parágrafo único, do CC. A contratação de intermediários é feita por conta e risco do tomador, que deve vigiar a execução do objeto contratado, inclusive quanto aos débitos trabalhistas e, não o fazendo, torna-se coautor do ilícito trabalhista que autoriza sua responsabilização. A responsabilidade subsidiária é total e abrange toda a condenação imposta ao tomador de serviços. Recurso conhecido e provido. "

A União interpõe recurso de revista a fls. 543/550, objetivando afastar a responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No mais, as regras de distribuição do ônus da prova foram corretamente observadas, motivo pelo qual incólumes os arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, caput, XLVI e LV, 37, II e 100 da CF. da CF;

A despeito dos argumentos lançados no arrazoado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.

Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho**Processo Nº RR-RO-756-03.2013.5.10.0017**

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Carlos Pedro da Silva
Advogado	Bruno dos Santos Padovan(OAB: 28460-DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Emanuelle Dias Weiler Soares(OAB: 26208-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/11/2013 - fls. 394; recurso apresentado em 29/11/2013 - fls. 395).

Regular a representação processual (fls. 13).

Dispensado o preparo (fls. 345). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROGRESSÃO FUNCIONAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 51, I/TST;
- violação do(s) art(s). 535 do CPC e 468 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, consoante fundamentos articulados afls. 381/385-v (RO) e 392/293 (ED), negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, mantendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos de progressão funcional. Nesse sentido, é o teor da ementa que sintetiza os fundamentos adotados por razão de decidir:

"1. EMPRESA PÚBLICA. PROGRESSÃO ESPECIAL. INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO. IMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES AUTORIZADORAS DO DIREITO APÓS A REVOGAÇÃO DA NORMA. INVIABILIDADE DE CONCESSÃO DA INCORPORAÇÃO. Embora adstrita aos princípios constitucionais que norteiam os entes da Administração Pública, (CRFB/88, art. 37), a empresa pública conforma-se aos ditames insertos no art. 173, § 1.º, inc. II, da Carta da República, segundo o qual está sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. Desse modo, é ilícita a alteração contratual operada de forma unilateral pela reclamada, que resultou em supressão de referência salarial com perda pecuniária aos destinatários do ato (CRFB/88, art. 7.º, inc. VI, CLT, art. 468 e Súmula n.º 51 do col. TST). No caso dos autos, CONTUDO, as condições para a aquisição do direito invocado pelo autor - exercício de função de confiança por 3 (três) anos ou mais consecutivos - foram implementadas muito após a suspensão e revogação da norma eleita como sede do direito. Dessa forma, mostra-se correta a r. Decisão de origem ao indeferir a pretensão autoral.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido" (fls. 386).

Colho, ainda, daqueles fundamentos o seguinte excerto:

"(...).

No caso dos autos, o autor lastreia seu pleito na regra inserta no Sistema de Progressão Funcional da demandada, cujo teor é o seguinte:

"PROGRESSÃO ESPECIAL

25 - O empregado do quadro de carreira designado para ocupar função de confiança, há 3 (três) anos ou mais consecutivos fará jus à progressão especial na proporção de 70,26% (setenta vírgula vinte e seis por cento) do valor equivalente ao da remuneração global estabelecida para a função de confiança exercida, quando da sua dispensa;

26 - Quando o tempo de designação consecutiva for cumprido em mais de uma função de confiança, somente será considerado o

valor equivalente à remuneração global da última função de confiança exercida, desde que esteja no mínimo há dois anos no seu exercício;

28 - O empregado que já tenha feito jus à progressão especial terá direito a uma nova, desde que venha a cumprir o requisito estabelecido no item 25 e seguintes."

Consoante se percebe, o Sistema em análise instituiu a Progressão Especial, estabelecendo direito aos empregados, ocupantes de função de confiança pelo período mínimo de três anos, à incorporação de 70,26% do valor equivalente ao da remuneração global estabelecida para a função de confiança exercida.

Nesse contexto, a alteração contratual operada unilateralmente pela demandada, resultando em supressão de nível de referência salarial praticada por mais de 3 anos, com perda pecuniária, não encontra amparo legal, mormente à luz do que dispõe o art. 468 da CLT e a Súmula n.º 51 do col. TST.

Desse modo, em face do aludido regime híbrido da acionada, o âmbito administrativo a que está jungida sofre restrições e levando em consideração o resultado alcançado no julgamento do mencionado Incidente de Uniformização Jurisprudencial perde sentido qualquer debate acerca do caráter do ato administrativo que concedeu as Progressões e da possibilidade e/ou dever da Administração Pública em invalidar seus próprios atos ampliativos de direitos (autotutela), bem como os efeitos decorrentes.

Cumpra referir que esta egr. 2ª Turma decidiu nesse sentido. Veja-se o precedente: RO-0001594-36.2010.5.10.0021, Relator Desembargador Brasilino Santos Ramos, publicado em 24/1/2013 - Edição 1152 - Caderno do TRT da 10.ª REGIÃO - Jurídico.

No caso dos autos, CONTUDO, as condições para a aquisição do direito invocado pelo autor - exercício de função de confiança por 3 (três) anos ou mais consecutivos - foram implementadas muito após a suspensão e revogação da norma eleita como sede do direito. Com efeito, as datas indicadas na petição inicial não deixam margem a qualquer dúvida acerca dessa realidade, na medida em que o obreiro passou a ocupar funções de confiança na reclamada somente a partir de 08/03/2005 (a fls. 03). Assim, quando do implemento das condições para a incorporação - 08/03/2008 - a norma já se estava revogada.

Logo, constatado que o obreiro não implementou o requisito essencial de 3 anos consecutivos de exercício da função gratificada, durante o período de vigência da norma concessiva do direito, para fazer jus à incorporação da parcela, mostra-se correta a r. Decisão de origem ao indeferir a pretensão autoral.

Dessarte, nego provimento ao recurso" (fls. 383-v/386-v).

Em face dessa decisão, inconformado, insurge-se o reclamante, sustentando, em síntese, a viabilidade do deferimento da progressão funcional pleiteada, conforme razões de insurreição jungidas a fls. 395/410. Nessa perspectiva, embasa as razões na alegação de violação dos artigos 535 do CPC e 468 da CLT, acenando, ainda, com dissenso jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 51, item I, do TST.

Contudo, não diviso a alegada contrariedade à Súmula nº 51, item I, do colendo TST, devendo, por oportuno, ser assinalado que a empresa demandada integra a Administração Pública, podendo, assim, com supedâneo no princípio da autotutela, rever os seus próprios atos. Nesse sentido, é a orientação consubstanciada na jurisprudência emanada do excelso STF, cristalizada nas Súmulas assim sedimentadas:

Súmula nº 346: "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula nº473: "A administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Ademais, sopesando os fundamentos adotados pelo egrégio Colegiado, os argumentos articulados em sede de jurisdição extraordinária demandam o revolvimento de fatos e provas, realidade processual que obsta, nos termos das Súmulas nºs 126 do colendo TST e 279 do excelso STF, a prossecução do feito. Assim, prescindível a indicação de ofensa aos preceitos invocados e de aresto para o confronto de teses. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão afeta à Corte Superior Trabalhista cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie".

Assim, à míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade, as razões de inconformismo não ascendem à instância "ad quem" (Súmulas nºs 126/TST e 279/STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-756-91.2013.5.10.0020

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Citibank S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-DF)
Recorrente	Citifinancial Promotora de Negocios & Cobrança Ltda.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-DF)
Recorrido	Citibank S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-DF)
Recorrido	Citifinancial Promotora de Negocios & Cobrança Ltda.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-DF)
Recorrido	Katya Coelho de Olinda
Advogado	Celso Ferrareze(OAB: 35383-DF)

Recurso de: Citibank S.A. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/11/2013 - fls. 445; recurso apresentado em 09/12/2013 - fls. 446).

Regular a representação processual (fls. 343,350).

Satisfeito o preparo (fl(s). 364, 444, 454 e 453-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - TERCEIRIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LV, da CF;

- violação do(s) art(s). 3º da CLT e 267, IV e VI, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão coligido a fls. 436/444, com supedâneo no entendimento cristalizado na Súmula nº 331, itens I e III/TST, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante.

Dessa decisão, recorre o primeiro reclamado, materializando as razões de insurreição no arrazoado sedimentado a fls. 446/453. Com efeito, como é cediço, o recurso de revista tem por escopo precípuo a uniformização da jurisprudência trabalhista, sendo inútil o seu manejo quando o tema agitado já estiver pacificado por súmula ou orientação jurisprudencial da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, sobretudo porque, diante dessa realidade processual, a missão da Corte foi, "a priori", cumprida. Essa é a diretriz capitulada no artigo 896, § 4º, da CLT e, ainda, na Súmula nº 333 do colendo TST, balizamentos que encontram ressonância no princípio da duração razoável do processo (Constituição Federal, artigo 5º, inciso LXXVIII).

Nesse contexto, merece destaque, ainda, a intelecção da Súmula nº 401 do Excelso STF, "verbis":

"Não se conhece do recurso de revista, nem dos embargos de divergência, do processo trabalhista, quando houver jurisprudência firme do Tribunal Superior do Trabalho no mesmo sentido da decisão impugnada, salvo se houver colisão com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal".

Efetivamente, considerando a realidade espelhada nos autos, o julgado não merece qualquer censura na medida em que se coaduna com os balizamentos delineados pela ordem jurisprudencial apontada, realidade processual que impede o prosseguimento do feito (CLT, artigo 896, § 4º; Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).

Ademais, "ad argumentandum", ainda que superado óbice apontado, melhor sorte não socorreria a recorrente porque a discussão brandida nos autos desafia incursão no campo fático-probatório, proceder inadmissível sob o prisma processual (intelecção das Súmulas nºs 126/TST e 279/STF), revelando-se, assim, ociosa a indicação de ofensa aos preceitos invocados e de divergência jurisprudencial para o confronto de teses. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão da Corte superior cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF, com dicção assim articulada: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie".

Igual entendimento, "mutatis mutandis", aplica-se aos temas "DA JORNADA DE TRABALHO" e "DO INTERVALO INTRAJORNADA" que abordam situações essencialmente fáticas. Quanto aos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado, nesse aspecto, a decisão não comporta qualquer censura, bem como no que atine à incidência, para o cômputo da

sobrejornada, do divisor 150 (Súmulas nºs 172 e 124, item I, letra "a", do TST - CLT, artigo 896, § 4º e Súmulas 333/TST e 401/STF). No que se refere às diferenças salariais, PLR, auxílio-refeição e cesta-alimentação, o apelo encontra-se defundamentado porque o recorrente não aponta lesão à ordem jurídica positiva, tampouco aponta aresto a cotejo (CLT, artigo 896; Súmulas nºs 221 e 422 do TST).

À míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade, resulta inviável a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Citifinancial Promotora de Negocios & Cobrança Ltda.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/11/2013 - fls. 445; recurso apresentado em 09/12/2013 - fls. 455).

Regular a representação processual (fls. 343/350).

Satisfeito o preparo (fl(s). 460). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ENQUADRAMENTO COMO FINANCEIRA - DIREITOS DOS BANCÁRIOS.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 17 da Lei nº 4.595/1965;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão coligido a fls. 436/444, com supedâneo no entendimento cristalizado na Súmula nº 331, itens I e III/TST, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante.

Dessa decisão, insurge-se a segunda reclamada, materializando a sua irresignação no arrazoado sedimentado a fls. 455/460.

Contudo, considerando que a discussão brandida em sede de jurisdição extraordinária guarda pertinência com os argumentos articulados no recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado, reporto-me aos fundamentos adotados ao fazer o juízo-primeiro daquele recurso para obstar a prossecução do presente feito.

Assim, as razões de insurreição não merecem curso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-782-41.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Servi Segurança e Vigilância Ltda
Advogado	Diego Silva Camilo(OAB: 29562-GO)
Recorrido	Ronaldo Rodrigues dos Santos
Advogado	Sérgio Rodrigues Marinho Filho(OAB: 27024-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/11/2013 - fls. 473; recurso apresentado em 05/12/2013 - fls. 474).

Regular a representação processual (fls. 86).

Satisfeito o preparo (fl(s). 406, 430 e 429). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUSTA CAUSA.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão prolatado a fls. 454 e seguintes, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, mantendo, assim, o não reconhecimento da justa causa para a rescisão contratual. Eis a ementa do julgado:

"ABANDONO DE EMPREGO. JUSTA CAUSA. PROVA. A justa causa, para ser caracterizada, deve restar cabal e robustamente comprovada, não podendo remanescer dúvidas acerca do ato faltoso imputado ao empregado. Tal ônus compete à reclamada, nos exatos termos do artigo 818 da CLT. Quando a prova produzida não é contundente, tem-se que a ré não se desincumbiu do ônus que lhe competia de comprovar a falta grave ensejadora da justa causa aplicada."

A recorrente, a fls. 474 e seguintes, manifesta inconformismo com o julgado, insistindo na configuração da justa causa para a dispensa do empregado. Alega dissenso de teses.

Todavia, o aresto colacionado não atende ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896, 'a', da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-798-52.2013.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco do Brasil S.A
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-DF)
Recorrido	Jorge Couto de Castro Junior
Advogado	Felipe Guths(OAB: 39986-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/11/2013 - fls. 614; recurso apresentado em 06/12/2013 - fls. 615).

Regular a representação processual (fls. 627V/628).

Satisfeito o preparo (fl(s). 458, 491, 493 e 627). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROTESTO JUDICIAL - INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO.

ILEGITIMIDADE DA CONTEC

Alegações:

- violação dos artigos 7º, XXIX, e 8º, II, da Constituição Federal; 202, II, 206, § 3º, V, e 207 do CCB;

- divergência jurisprudencial.

Agrégia 3ª Turma, ao tratar da prescrição, esclareceu que o protesto judicial interrompe a prescrição bienal e a quinquenal.

O recorrente insurge-se contra a decisão argumentando, em síntese, a ilegitimidade da Contec para representar a categoria dos bancários e, portanto, a impossibilidade de declarar a interrupção da prescrição ante a ação de protesto por ela ajuizada. Acerca da questão afeta à legitimidade da Contec, incide a diretriz da Súmula nº 297, I, do TST, haja vista a falta de prequestionamento da matéria.

No mais, cumpre observar que o Tribunal Superior do Trabalho, examinando recursos de revista interpostos por empregados do Banco do Brasil, contra decisões deste Regional, tem referendado a tese sufragada no Verbete 42 desta Corte, como se vê dos seguintes precedentes:

"PROTESTO. INTERRUÇÃO. PRESCRIÇÃO BIENAL E QUINQUENAL. Prevê o artigo 219, § 1º, do CPC que a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação. O protesto não interrompe apenas a prescrição do direito de ação (bienal), mas também a quinquenal, que é contada a partir do primeiro ato de interrupção da prescrição, ou seja, do ingresso da reclamação anteriormente ajuizada (protesto), sob pena de se tornar inócua a interrupção da prescrição, se ultrapassados cinco anos para o ajuizamento da nova ação. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: RR - 117600-37.2007.5.10.0020 Data de Julgamento: 21/09/2011, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/09/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. HORA EXTRA. GRATIFICAÇÃO. COMPENSAÇÃO. REPERCUSSÃO. CONTRIBUIÇÃO. PREVI. Confirmada a ordem de obstaculização do Recurso de Revista, na medida em que não demonstrada a satisfação dos requisitos de admissibilidade insculpidos no artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido." (Processo: AIRR - 2827-34.2010.5.10.0000 Data de Julgamento: 24/08/2011, Relator Juiz Convocado: Sebastião Geraldo de Oliveira, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/08/2011).

"PROTESTO JUDICIAL. PRETENSÃO ÀS HORAS EXTRAS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. Esta Corte trabalhista já pacificou o entendimento no sentido de que o protesto judicial interrompe tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal. Assim, constatada a interrupção, por meio de protesto judicial, em 16/12/2005, com o objetivo de resguardar a pretensão às horas extras, estão prescritas as parcelas anteriores a 16/12/2000. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento." (Processo: RR - 119940-57.2007.5.10.0018 Data de Julgamento: 30/03/2011, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/04/2011).

"RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. INTERRUÇÃO. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. A propositura de protesto judicial, em 16.12.2005, interrompeu tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal, contando-se esta a partir do ajuizamento do mencionado protesto, a revelar prescritas apenas as pretensões relativas às parcelas vencidas e exigíveis anteriormente a 16.12.2000. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 45640-90.2008.5.10.0018 Data de Julgamento: 18/11/2009, Relatora Ministra: Rosa Maria Weber, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/12/2009).

"INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROTESTO JUDICIAL. PROVIMENTO. A interrupção da fluência da prescrição, no Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento de protesto judicial, conforme jurisprudência sedimentada, não havendo restrição ao alcance do efeito interruptivo do curso do prazo prescricional, por absoluta falta de impedimento legal, em se tratando de prescrição quinquenal, bastando que a parte se utilize da respectiva medida cautelar para interrompê-la. Dessa forma, o marco inicial da prescrição quinquenal deve corresponder à data do ajuizamento do protesto judicial. Recurso de revista conhecido e provido. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR. A v. decisão está em perfeita consonância com a Súmula nº 124 do c. TST, que consagra entendimento pacífico desta c. Corte Superior, dispondo que "para o cálculo do valor do salário-hora do bancário mensalista, o divisor a ser adotado é 180 (cento e oitenta)". Recurso de revista não conhecido." (Processo: ED-RR - 72500-89.2007.5.10.0010 Data de Julgamento: 26/08/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/09/2009).

"RECURSO DE REVISTA. PROTESTO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONTAGEM DO PRAZO. A contagem do prazo prescricional quinquenal, quando a parte ajuíza ação de protesto, objetivando a interrupção da prescrição, inicia-se a partir da propositura da primeira reclamação trabalhista. Aplicação do artigo 219, § 1º, do CPC. Precedentes desta Corte Superior. Recurso de revista conhecido e provido" (Processo: RR - 135700-49.2007.5.10.0017 Data de Julgamento: 15/04/2009, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/04/2009).

"RECURSO DE REVISTA. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. A interrupção da fluência da prescrição, no Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento de protesto judicial, conforme jurisprudência sedimentada nesta c. Corte. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 111040-46.2006.5.10.0010 Data de Julgamento: 12/11/2008, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/11/2008).

O recurso de revista, nesse diapasão, encontra obstáculo intransponível no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 102, I/TST;
- ofensa ao artigo 224, § 2º, e 818 da CLT; 333 do CPC; 884 do CCB
- divergência jurisprudencial.

A Turma negou provimento ao recurso interposto pelo reclamado, mantendo, assim, asua condenação ao pagamento de horas extras, em razão do não reconhecimento do exercício de cargo de confiança nos moldes do art. 224, § 2º, da CLT, a teor da prova produzida. Afastou, ainda, qualquer possibilidade de compensação de gratificação de função com horas extras, fundamentando-se na diretriz da Súmula nº 109 do TST.

No recurso de revista, o réu insiste na fidejussão do cargo e na compensação.

Todavia, a teor da diretriz da Súmula nº 102, I, do TST, "A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos", não se dividindo, pois,

dedissemos de teses quanto ao tema, mesmo porque os arestos colacionados quanto a esse aspecto não guardam identidade fática ou especificidade com a situação ora analisada, a teor da diretriz da Súmula nº 296, I, do TST.

Vale destacar, ademais, no tocante à alegada validade da instituição, por parte do banco reclamado, do plano de cargos comissionados como forma de extensão da jornada de seis para oito horas, mediante o pagamento correspondente a este acréscimo temporal, considerando-se a regra contida no artigo 224, § 2º, da CLT, a iterativa, atual e dominante jurisprudência da Superior Corte Trabalhista, mediante a sua Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, em análise equivalente nos processos autos em que figura como polo passivo o Banco do Brasil, firmou tese no sentido de a existência de plano não se constituir em óbice à pretensão, entendendo ser irrelevante o fato de os bancários terem optado, sem nenhum vício de consentimento, pela adesão aos seus termos, considerando-se os princípios da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas e da primazia da realidade.

Nesse sentido, tem-se os seguintes precedentes do TST: E-RR-1040/2006-005-10-00.0, DJ 9/5/08; E-RR-252/2006-029-05-00.7, DJ 6/3/09; E-ED-RR-857/2005-021-03-00.7, DJ 29/8/08; E-RR-672/2005-004-10-00.9, DJ 22/8/08. Neste particular, incide o óbice da Súmula 333 do TST e do art. 896, § 4º da CLT, a afastar a alegação de divergência jurisprudencial.

Quanto à compensação pretendida, a decisão revela consonância com a Súmula nº 109 do TST, não se cogitando, pois, de dissenso de teses, a teor da regra do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST. Não bastasse, os arestos trazidos para divergência no que se refere à compensação ou são oriundos de órgãos não autorizados pelo art. 896, 'a', da CLT ou referem-se à situação fática existente no âmbito da Caixa Econômica Federal - CEF, onde existem/existiam gratificações tanto para o cargo de 6 horas, como para o de 8 horas ou abordam questão relativa à compensação da diferenças de gratificações, nos moldes da OJSBDI-1 Transitória nº 70, revelando-se, também, inespecíficos, a teor da Súmula nº 296, I, do TST.

Afasto, pois, todas as alegações.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 115 e 253/TST.

A Turma ratificou as sentenças quanto à inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extraordinárias deferidas, consignando a natureza salarial da parcela paga mensalmente aos empregados do banco reclamado.

Em suas razões, o banco alega ser impertinente a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo para apuração de labor extraordinário, a teor das súmulas invocadas.

Conforme delimitação do julgado - delimitação essa intangível, a teor da Súmula nº 126 do TST -, restou demonstrada a habitualidade do pagamento da parcela, razão por que concluiu a Turma que devia constar da base de cálculo das horas extras deferidas.

Não se divisa em tal medida, a contrariedade ao verbete sumular em destaque, pois, conforme esclarecido pela Turma, configurou-se o pagamento habitual e mensal da parcela, não se tratando, pois, da hipótese tratada na referida súmula.

Nesse sentido também é a jurisprudência uniforme e reiterada do TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO

DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula nº 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula nº 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI Nº 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA Nº 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula nº 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

Afasto, pois, a alegação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-801-65.2012.5.10.0009

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Banco do Brasil S.A
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-DF)
Recorrido	Luiz Antonio Evangelista do Vale
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/11/2013 - fls. 1304; recurso apresentado em 25/11/2013 - fls. 1305).

Regular a representação processual (fls. 1322/1322v).

Satisfeito o preparo (fl(s). 1127/1128, 1160, 1158 e 1321v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROTESTO JUDICIAL -

**INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.
ILEGITIMIDADE DA CONTEC****Alegações:**

- violação dos artigos 7º, XXIX, e8º, II, da Constituição Federal; 202,II,206, § 3º, V,e 207do CCB;

- divergência jurisprudencial.

Aegrégia 1ªTurma, ao tratar da prescrição,esclareceu que o protesto judicial interrompe a prescrição bienal e a quinquenal.

O recorrente insurge-se contra a decisão argumentando, em síntese,ailegitimidade da Contec para representar a categoria dos bancários e, portanto, a impossibilidade de declarar a interrupção da prescrição ante a ação de protesto por ela ajuizada. Acerca da questão afeta à legitimidade da Contec, não se divisa violação literal e direta do dispositivo em destaque, que trata especificamente da unicidade sindical e da vedação da criação de mais de uma organização sindical representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, o que não se configurou no caso, eis que, conforme esclareceu a Turma, não se olvida da possibilidade de os sindicatos se organizarem em federações ou confederações que também representam legitimamente os trabalhadores em seu âmbito de atuação.

No mais, cumpre observar que o Tribunal Superior do Trabalho, examinando recursos de revista interpostos por empregados do Banco do Brasil, contra decisões deste Regional, tem referendado a tese sufragada no Verbete 42 desta Corte, como se vê dos seguintes precedentes:

"PROTESTO. INTERRUPÇÃO. PRESCRIÇÃO BIENAL E QUINQUENAL. Prevê o artigo 219, § 1º, do CPC que a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação. O protesto não interrompe apenas a prescrição do direito de ação (bienal), mas também a quinquenal, que é contada a partir do primeiro ato de interrupção da prescrição, ou seja, do ingresso da reclamação anteriormente ajuizada (protesto), sob pena de se tornar inócua a interrupção da prescrição, se ultrapassados cinco anos para o ajuizamento da nova ação. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: RR - 117600-37.2007.5.10.0020 Data de Julgamento: 21/09/2011, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/09/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. HORA EXTRA. GRATIFICAÇÃO.COMPENSAÇÃO.REPERCUSSÃO. CONTRIBUIÇÃO. PREVI. Confirmada a ordem de obstaculização do Recurso de Revista, na medida em que não demonstrada a satisfação dos requisitos de admissibilidade insculpidos no artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido." (Processo: AIRR - 2827-34.2010.5.10.0000 Data de Julgamento: 24/08/2011, Relator Juiz Convocado: Sebastião Geraldo de Oliveira, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/08/2011).

"PROTESTO JUDICIAL. PRETENSÃO ÀS HORAS EXTRAS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. Esta Corte trabalhista já pacificou o entendimento no sentido de que o protesto judicial interrompe

tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal. Assim, constatada a interrupção, por meio de protesto judicial, em 16/12/2005, com o objetivo de resguardar a pretensão às horas extras, estão prescritas as parcelas anteriores a 16/12/2000. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento." (Processo: RR - 119940-57.2007.5.10.0018 Data de Julgamento: 30/03/2011, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/04/2011).

"RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. INTERRUPÇÃO. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. A propositura de protesto judicial, em 16.12.2005, interrompeu tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal, contando-se esta a partir do ajuizamento do mencionado protesto, a revelar prescritas apenas as pretensões relativas às parcelas vencidas e exigíveis anteriormente a 16.12.2000. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 45640-90.2008.5.10.0018 Data de Julgamento: 18/11/2009, Relatora Ministra: Rosa Maria Weber, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/12/2009).

"INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROTESTO JUDICIAL. PROVIMENTO. A interrupção da fluência da prescrição, no Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento de protesto judicial, conforme jurisprudência sedimentada, não havendo restrição ao alcance do efeito interruptivo do curso do prazo prescricional, por absoluta falta de impedimento legal, em se tratando de prescrição quinquenal, bastando que a parte se utilize da respectiva medida cautelar para interrompê-la. Dessa forma, o marco inicial da prescrição quinquenal deve corresponder à data do ajuizamento do protesto judicial. Recurso de revista conhecido e provido. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR. A v. decisão está em perfeita consonância com a Súmula nº 124 do c. TST, que consagra entendimento pacífico desta c. Corte Superior, dispondo que "para o cálculo do valor do salário-hora do bancário mensalista, o divisor a ser adotado é 180 (cento e oitenta)". Recurso de revista não conhecido." (Processo: ED-RR - 72500-89.2007.5.10.0010 Data de Julgamento: 26/08/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/09/2009).

"RECURSO DE REVISTA. PROTESTO. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONTAGEM DO PRAZO. A contagem do prazo prescricional quinquenal, quando a parte ajuíza ação de protesto, objetivando a interrupção da prescrição, inicia-se a partir da propositura da primeira reclamação trabalhista. Aplicação do artigo 219, § 1º, do CPC. Precedentes desta Corte Superior. Recurso de revista conhecido e provido" (Processo: RR - 135700-49.2007.5.10.0017 Data de Julgamento: 15/04/2009, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/04/2009).

"RECURSO DE REVISTA. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. A interrupção da fluência da prescrição, no Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento de protesto judicial, conforme jurisprudência sedimentada nesta c. Corte. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 111040-46.2006.5.10.0010 Data de Julgamento: 12/11/2008, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/11/2008).

O recurso de revista, nesse diapasão, encontra obstáculo intransponível no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 102, I/TST;

- ofensa ao artigo 224, § 2º, e 818 da CLT; 333 do CPC; 884 do CCB
- divergência jurisprudencial.

A Turma negou provimento ao recurso interposto pelo reclamado, mantendo, assim, a sua condenação ao pagamento de horas extras, em razão do não reconhecimento do exercício de cargo de confiança nos moldes do art. 224, § 2º, da CLT, a teor da prova produzida. Afastou, ainda, qualquer possibilidade de compensação de gratificação de função com horas extras, fundamentando-se na diretriz da Súmula nº 109 do TST.

No recurso de revista, o réu insiste na fidejussão do cargo e na compensação.

Todavia, a teor da diretriz da Súmula nº 102, I, do TST, "A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos", não se dividindo, pois, o entendimento de teses quanto ao tema, mesmo porque os acórdãos colacionados quanto a esse aspecto não guardam identidade fática ou especificidade com a situação ora analisada, a teor da diretriz da Súmula nº 296, I, do TST.

Vale destacar, ademais, no tocante à alegada validade da instituição, por parte do banco reclamado, do plano de cargos comissionados como forma de extensão da jornada de seis para oito horas, mediante o pagamento correspondente a este acréscimo temporal, considerando-se a regra contida no artigo 224, § 2º, da CLT, a iterativa, atual e dominante jurisprudência da Superior Corte Trabalhista, mediante a sua Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, em análise equivalente nos processos autos em que figura como polo passivo o Banco do Brasil, firmou tese no sentido de a existência de plano não se constituir em óbice à pretensão, entendendo ser irrelevante o fato de os bancários terem optado, sem nenhum vício de consentimento, pela adesão aos seus termos, considerando-se os princípios da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas e da primazia da realidade.

Nesse sentido, tem-se os seguintes precedentes do TST: E-RR-1040/2006-005-10-00.0, DJ 9/5/08; E-RR-252/2006-029-05-00.7, DJ 6/3/09; E-ED-RR-857/2005-021-03-00.7, DJ 29/8/08; E-RR-672/2005-004-10-00.9, DJ 22/8/08. Neste particular, incide o óbice da Súmula 333 do TST e do art. 896, § 4º da CLT, a afastar a alegação de divergência jurisprudencial.

Quanto à compensação pretendida, a decisão revela consonância com a Súmula nº 109 do TST, não se cogitando, pois, de dissensão de teses, a teor da regra do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST. Não bastasse, os acórdãos trazidos para divergência no que se refere à compensação ou são oriundos de órgãos não autorizados pelo art. 896, 'a', da CLT ou referem-se à situação fática existente no âmbito da Caixa Econômica Federal - CEF, onde existem/existiam gratificações tanto para o cargo de 6 horas, como para o de 8 horas ou abordam questão relativa à compensação da diferenças de gratificações, nos moldes da OJSBDI-1 Transitória nº 70, revelando-se, também, inespecíficos, a teor da Súmula nº 296, I, do TST.

Afasto, pois, todas as alegações.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 115 e 253/TST.

A Turma ratificou a sentença quanto à inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extraordinárias deferidas,

consignando a natureza salarial da parcela paga mensalmente aos empregados do banco reclamado.

Em suas razões, o banco alega ser impertinente a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo para apuração de labor extraordinário, a teor das súmulas invocadas.

Conforme delimitação do julgado - delimitação essa intangível, a teor da Súmula nº 126 do TST -, restou demonstrada a habitualidade do pagamento da parcela, razão por que concluiu a Turma que devia constar da base de cálculo das horas extras deferidas.

Não se divide em tal medida, a contrariedade ao verbete sumular em destaque, pois, conforme esclarecido pela Turma, configurou-se o pagamento habitual e mensal da parcela, não se tratando, pois, da hipótese tratada na referida súmula.

Nesse sentido também é a jurisprudência uniforme e reiterada do TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula nº 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula nº 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI Nº 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA Nº 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula nº 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

Afasto, pois, a alegação.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 113 e 124/TST;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, ao tratar do tema, manteve a determinação de aplicação do divisor 150 para o cálculo das horas extras deferidas, considerando, para tanto, a norma convencional quanto à previsão no sentido de que as horas extras prestadas durante a semana refletirão nos repouso remunerados, inclusive em sábados e

feriados e que o sábado é considerado como dia de repouso, e não útil não trabalhado.

O recorrente postula aplicação do divisor 180, a teor das súmulas em destaque.

Não obstante os argumentos expostos, o fato é que a decisão se revela em consonância com a diretriz inserta na Súmula nº 124. I, 'a', do TST, expressa nos seguintes termos:

"BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - O divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário, se houver ajuste individual expresso ou coletivo no sentido de considerar o sábado como dia de descanso remunerado, será: a) 150, para os empregados submetidos à jornada de seis horas, prevista no caput do art. 224 da CLT;"

A tal modo, o recurso de revista não se viabiliza, ante o que preconizam o artigo 896, § 4º, da CLT e as Súmula nºs 333/TST e 401/STF.

HORAS EXTRAS - REPERCUSSÃO - CONTRIBUIÇÃO - PREVI.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 291/TST;

A Turma manteve a determinação acerca dos descontos em favor da Previ sobre as horas extras deferidas,

O banco reclamado insurge-se contra a decisão mediante as alegações em destaque.

Todavia, conforme destacado, a Turma concluiu, com base no regulamento da própria PREVI, que o salário de participação correspondia à soma das parcelas remuneratórias, ressaltando, assim, a natureza salarial das horas extras, razão por que devia integrar a base de cálculo das contribuições em favor da Previ, no exatos termos do regulamento, uma vez quedizia respeito à remuneração do empregado.

Assim, a determinação de recolhimentos para a Previ sobre as horas extras reconhecidas se deu nos moldes do regulamento do plano de benefícios, estando, pois, a decisão em consonância com a disciplina inserta na OJSBDI-1 nº 18 do TST, assim vazada:

"COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BANCO DO BRASIL. (redação do item I alterada em decorrência do julgamento dos processos TST-IUJ E-ED-RR-301900-52.2005.5.09.0661 e ERR 119900-56.1999.5.04.0751) - Res. 175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011)

I - O valor das horas extras integra a remuneração do empregado para o cálculo da complementação de aposentadoria, desde que sobre ele incida a contribuição à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, observado o respectivo regulamento no tocante à integração."

Ademais, não constitui pressuposto de admissibilidade do apelo, à luz da regra do artigo 896 da CLT, a invocação de artigos constantes de regulamento empresarial.

Por fim, a súmula ora invocada trata da supressão de horas extras habitualmente prestadas, o que não revela qualquer pertinência com a matéria relativa a parcela passível de contribuição para plano de previdência complementar.

HORAS EXTRAS - REFLEXOS - DSR.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 291/TST;

- violação do artigo 7º, XVI da CF;

- ofensa ao artigo 71, § 2º;

- divergência jurisprudencial.

A Turma, ao tratar do tema, manteve a determinação acerca dos reflexos das horas extras nos dias correspondentes ao DSR (sábados, domingos e feriados), esclarecendo que, embora abrangido o repouso semanal remunerado pelo pagamento mensal, tal se deu sem a inclusão das horas extras.

O banco reclamado, por seu lado, insurge-se contra a decisão, mediante as alegações em destaque.

Com efeito, nos termos delineados na decisão, o valor das horas extras habitualmente prestadas refletiu no cálculo dos repouso semanais remunerados e das parcelas de natureza salarial, guardando, pois, o julgado sintonia com a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 172 do TST.

Afasto, pois, as alegações.

REFLEXOS NO FGTS

Alegação(ões):

- violação dos artigos 144 da CLT e 15 da lei nº 8.036/90.

O Colegiado manteve a sentença quanto à repercussão das verbas reflexas (13º salário, gratificação semestral, RSR, conversão em espécie das férias e da licença-prêmio e da licença saúde superior ou não a 15 dias) sobre o FGTS.

O reclamado afirma que não pode prevalecer a decisão quanto aos reflexos de FGTS sobre férias indenizadas e/ou proporcionais, eis que o fundo de garantia não incide sobre tais parcelas.

Todavia, como destacado no julgado, a Turma consignou que não haveria repercussão dos reflexos das horas extras apurados sobre férias indenizadas na base de cálculo do FGTS, não se configurando no particular aspecto a sucumbência do banco. Ademais, reconhecido o direito dos empregados do Banco do Brasil ao pagamento de reflexos das horas extras habituais sobre a conversão em espécie das férias, a teor do normativo interno do banco, seria devido o reflexo dos valores que fosse apurado a esse título sobre o FGTS, haja vista o reconhecimento do caráter salarial das parcelas, nos moldes dos artigos 457 e 458 da CLT.

Não há, pois, que se cogitar de ofensa aos artigos em destaque, tendo-se em vista o reconhecimento da repercussão reflexa da parcela pelo próprio demandado.

JUSTIÇA GRATUITA.

Alegação(ões):

- ofensa ao artigo 14, §1º, da Lei nº 5.584/70.

O Colegiado manteve o deferimento da justiça gratuita ao autor, consignando que este declarou o seu estado de insuficiência econômica para demandar em Juízo.

O reclamado insurge-se contra a decisão quanto ao deferimento da justiça gratuita ao reclamante, sustentando não ter o laborista cumprido as exigências do artigo 14, §1º, da Lei nº 5.584/70. Todavia, a irresignação ora deduzida além de demandar o revolvimento de fatos e prova, o que encontra o óbice da Súmula nº 126/TST, esbarra no fato de a decisão revelar-se em consonância com a disciplina inserta na OJSBDI-1 nº 304/TST, não havendo, pois, que se cogitar das ofensas ora alegadas, a teor da diretriz da Súmula nº 333/TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 219 e 329/TST;

- divergência jurisprudencial.

A Turma negou provimento ao recurso do reclamante, mantendo o indeferimento dos honorários advocatícios, porque não assistido o autor pelo sindicato da categoria. A tal modo, não se sustentam as alegações deduzidas pelo banco a fls. 1319-ve seguintes, uma vez que ausente o interesse recursal ou sucumbência do banco reclamado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2013 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-817-54.2010.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1 Região)
Advogado	Lygia Maria Avancini(OAB: 6-DF)
Recorrido	Alessandra Romeiro Bastos Barbosa
Advogado	Fábio de Sá Bittencourt(OAB: 25635-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 20/11/2013 - fls. 214; recurso apresentado em 26/11/2013 - fls. 215).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e à Súmula 331/TST;
- violação do artigo 97 da CF.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 331 e 363/TST;
- violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV; 37, §6º e 102, §2º, da CF;

- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST. A decisão, no ponto em questão, foi assim ementada:

"SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada."(fls. 200)

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Registre-se, de início, que a egrégia Turma não emitiu explícito pronunciamento acerca da Súmula 363/TST. Assim, à míngua de prequestionamento, o apelo não merece curso (Súmula nº 297/TST).

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XLVI, e 100 da CF.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, bem como aquela incidente sobre o montante do FGTS.

Entretanto, nesse contexto, não é ocioso salientar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST). Porquanto, por simples medida de

efetividade jurídica (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST), não merece impulso o apelo.

VALE ALIMENTAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF;
- ofensa ao artigo 613, inciso VIII, da CLT.

Quanto ao tema em epígrafe, a Turma negou provimento ao recurso da União, para manter a responsabilidade subsidiária ao pagamento da parcela referente auxílio-alimentação. No particular, o Colegiado adotou as seguintes razões de decidir:

"(...)

Quanto aos vales-alimentação, cumpre ressaltar que para que haja o desconto previsto na Lei nº 6.321/76, a empregadora deve, além do fornecimento do vale-alimentação, comprovar a adesão da primeira reclamada no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, o que não ocorreu nos presentes autos.

Ressalte-se, por fim, que, como dito alhures, a condenação subsidiária da recorrente alcança todas as verbas a que faz jus a reclamante pela devedora principal, não havendo que se falar em exclusão da indenização relativa ao não-fornecimento dos vales alimentação e transporte, a teor do Verbete nº 11/2004." (fls. 209-v./210-verso).

Insurge-se a União contra a declaração de sua responsabilidade subsidiária ao pagamento das referidas parcelas, sustentando tratar-se de obrigação exclusiva do empregador. Aponta violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal e 1º-F da Lei 9.494/97. Nesse contexto, reporto-me aos fundamentos articulados no tópico "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO".

Incólumes, pois, os dispositivos de ordem legal e constitucional apontados.

JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF;
- violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.

O Colegiado, no particular, manteve a forma de cálculo estabelecida na sentença, nos termos da Lei nº 11.960/09, preservando, em relação ao período anterior à edição da aludida lei, o disposto na Lei nº 8.177/91.

Em suas razões recursais, pretende a União, diversamente do que foi decidido, a adoção de taxa de juros diferenciada sem delimitação temporal.

Todavia, tratando-se de responsabilidade subsidiária, não há que se cogitar das prerrogativas afetas à Fazenda Pública (O.J. nº 382/TST). Logo, neste aspecto, o apelo não merece curso (CLT, 896, §4º e Súmula nº 333 do col. TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-821-77.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasília
Advogado	Mauricio Rovigatti Leiva(OAB: 1473-DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda
Recorrido	Roneis Cecilio Bispo
Advogado	Claudi Mara Soares(OAB: 9437-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 26/11/2013 - fls. 176-V; recurso apresentado em 02/12/2013 - fls. 177).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 158/179, manteve a decisão em que se condenou subsidiariamente o ente público (FUB) pelos créditos deferidos, nos termos da Súmula nº 331 do TST, nos termos da ementa em destaque:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos. "

Em face dessa decisão, a FUB interpõe recurso de revista a fls. 177/183, objetivando seja afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e

Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-829-72.2013.5.10.0017

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-DF)
Recorrido	Ramos de Souza Brito
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/11/2013 - fls. 148; recurso apresentado em 02/12/2013 - fls. 149).

Regular a representação processual (fls. 46).

Satisfeito o preparo (fl(s). 147, 158-v e 158). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II da CF;

- violação do(s) art(s). 6º, § 2º, da LICC;

- divergência jurisprudencial.

Agrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls.132 e seguintes,manteve a condenação da empresa quantoà gratificação de titulação no percentual de 14%, nos termos delimitados no acórdão.Segue a ementa do julgado:

""GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. REPRISTINAÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. Suspensa a eficácia da Lei nº 3.881/2006, volta a vigorar, em face dos efeitos repristinatórios, a Lei originária nº 3.824/2006, sendo devida ao empregado que implementou os pressupostos nela fixados a gratificação de titulação." (Desembargador Dorival Borges de Souza Neto). JUSTIÇA GRATUITA. Declarada pela autora a insuficiência econômica para demandar em juízo, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 1.060/50, devida a concessão dos benefícios da justiça gratuita."(a fls.188)

Em suas razões recursais, a reclamada sustenta que o benefício em questão não é de exigência imediata, eis que está condicionado a pedido do empregado e análise do empregador, enfim, não se trata de direito adquirido, mas, sim, de verbadependente de condição a ser verificada pelo empregador.

Todavia, a delimitação do acórdão revela aconfiguração dos requisitos legais que determinaram a concessão da gratificação em comento, registrando-se, poroportuno, a sua intangibilidade, a teor da disciplina da Súmula nº 126 do TST.

Ademais, no que se refere à alusão ao artigo 5º, II, da Constituição, épacífica a jurisprudência da Suprema Corte no sentido de que, em regra, o referido dispositivossomente admite violação reflexa em face do descumprimento de norma infraconstitucional, de modo que sua indicação não atende ao disposto no artigo 896, 'c', da CLT. Também não se cogita de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, haja

vista o primeiro contrato de trabalhoentre o autor e a reclamadater se firmado quando o direito à gratificação de titulação já estava incorporado em seu patrimônio jurídico,ante a previsão do artigo37 da Lei Distrital nº 3.824/06, não tendo, pois, a Lei nº 4.426/09 o condão de alterar situação jurídica já consolidada ao tempo em que vigorou a norma em referência.

Por fim, quanto aos arestos trazidos para demonstrar divergência jurisprudencial, registre-se que não atendem ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896, 'a', da CLT.

Assim, afastam-se as alegações.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.

JUSTIÇA GRATUITA

No que se refere aos tópicos em destaque, cujas razões se desenvolvem a fls.158, o apelo revela-se desfundamentado, uma vez que a recorrente não se reporta a quaisquer dos pressupostos estabelecidos à sua admissibilidade, a teor da regra do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-832-66.2013.5.10.0004

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura
Advogado	Shirley Marçal da Silveira Gasse(OAB: 40098-DF)
Recorrido	Moacir Araujo da Silva
Advogado	Wesley Ricardo Bento da Silva(OAB: 18566-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/11/2013 - fls. 200; recurso apresentado em 28/11/2013 - fls. 201).

Regular a representação processual (fls. 62 e 209).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DESERÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXV, XXXXVI, LIV, LV e LXXIV, e 93, IX, da CF;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 194/199, não conheceu do recurso ordinário interposto pela reclamada, porque deserto. Adecisãofoi assim ementada:

"1. JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. NÃO COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. A concessão de gratuidade de justiça ao empregador, apesar de possível, prescinde de prova de que a sua situação econômica não lhe permite arcar com as custas do processo. Não provada a incapacidade econômica de demandar em juízo, inviável se torna a concessão do benefício. 2.Recurso ordinário não conhecido."

Inconformada, insurge-se a reclamada contra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas, almejando o conhecimento do recurso ordinário.

A colenda Corte Trabalhista, excepcionalmente, tem admitido a possibilidade de extensão da gratuidade de justiça às pessoas jurídicas, mitigando-se a interpretação restritiva da Lei nº 1.060/50, desde que haja prova inequívoca nos autos da impossibilidade de o reclamado(a) arcar com as custas processuais.

Em tal cenário, ainda que fosse concedida a justiça gratuitaà recorrente, o benefício somente alcançaria o pagamento das custas processuais, jamais o depósito recursal, que não tem a natureza jurídica de despesa processual a que alude o artigo 3º da Lei nº 1.060/50, mas de garantia do juízo da execução.

Nesse sentido, trago à baila os seguintes precedentes:

"RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. NÃO ABRANGÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que o depósito recursal tem natureza jurídica de garantia do juízo recursal, não sendo, pois, abrangido pelo benefício da assistência judiciária gratuita. Precedentes, inclusive da SBDI-1. Recurso de revista conhecido e provido." (RR - 121200-48.2009.5.04.0025, Rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23.11.2012)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO. 1 - PEDIDO DE BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA PELA RECLAMADA PARA ISENÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL INDEFERIDO. O benefício da justiça gratuita alcança, apenas, o pagamento das custas processuais, nos termos do art. 3º da Lei 1.060/50, e não o depósito recursal, pois a finalidade deste é garantir o juízo. Precedentes." (AIRR - 101000-71.2000.5.15.0108, Rel. Min. Delaíde Miranda Arantes, 7ª Turma, DEJT 24.8.2012)

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 11.496/2007. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. DEPÓSITO RECURSAL. DISPENSA. IMPOSSIBILIDADE. O benefício da assistência judiciária, previsto no art. 3º da Lei 1.060/1950, contempla a isenção do pagamento da taxa judiciária, como as custas processuais. Tal benefício não se restringe ao obreiro, podendo ser concedido também ao empregador que comprove insuficiência econômica. O benefício vertente não alcança, entretanto, o depósito recursal, dada a sua natureza de garantia de juízo. Recurso de Embargos não conhecido, porque deserto" (E-ED-RR - 45600-16.2007.5.05.0008, SBDI-1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DEJT 18.3.2011)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO. JUSTIÇA GRATUITA. DEPÓSITO RECURSAL. GARANTIA DO JUÍZO. DESERÇÃO. NÃO PROVIMENTO. 1. A jurisprudência desta col. Corte Superior é no sentido de que o benefício da assistência judiciária gratuita extensível ao empregador não compreende o depósito recursal, que constitui garantia do juízo, à luz do artigo 899, § 1º, da CLT e da Instrução Normativa n.º 3/93, item I, deste Tribunal. 2. Dessarte, ainda que concedido o benefício da justiça gratuita à parte, se não efetivado o depósito recursal, o Recurso deve ser considerado deserto. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (AIRR - 1106-96.2010.5.01.0000, 2ª Turma, Rel. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 22/10/2010).

"EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DECLARADA PELA TURMA. A concessão dos benefícios, da justiça gratuita do

empregador, pessoa física, não inclui a dispensa de recolhimento prévio do depósito recursal, haja vista que o artigo 3º da Lei 1.060/50 dispõe que assistência judiciária compreende a isenção das custas processuais e dos honorários advocatícios e de perito. Não inclui, portanto, a isenção e muito menos a dispensa de recolhimento prévio do depósito recursal, cuja natureza jurídica é a de garantia do juízo e não de taxa judiciária. Nesse contexto, deixando os reclamados de efetuarem o depósito recursal devido, correta a decisão da e. Turma ao negar provimento ao agravo de instrumento ante a deserção do recurso de revista. Recurso de embargos conhecido e não provido." (TST - SDI-1 ED-E-AIRR-130040-70.2006.5.09.0071 - Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires - PEJT 05/06/2009).

"EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO PUBLICADO ANTES DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. EMPREGADOR PESSOA FÍSICA. NÃO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO CARACTERIZADA. O item X da Instrução Normativa nº 3/93 do TST tem aplicação restrita ao empregador pessoa física, pois se destina apenas a isentá-lo, se beneficiário da Justiça Gratuita, das custas e despesas processuais, não abrangendo o depósito recursal, que tem natureza não de taxa, mas de garantia do juízo. Precedentes. Recurso de embargos não conhecido.- (E-ED-RR-861/2003-026-09-40.7, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, DJ de 19.09.08)

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. RECLAMADO. ALCANCE. DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. As isenções asseguradas pela Lei 1060/90 não abrangem o depósito recursal, uma vez que este não detém a natureza de taxa ou emolumento judicial, mas de garantia de juízo, com vistas a execução, nos termos do art. 899, § 1º, da CLT e da Instrução Normativa 3/93, item 1, do TST. Assim, embora concedida a assistência judiciária ao empregador, esse benefício não alcança o depósito recursal. Precedentes. Incidência da Súmula 333 desta Corte. Recurso de Embargos de que se conhece em parte e a que se nega provimento." (TST - SDI-1 E - ED - RR - 195/2004-101-15-00.2 - Relator Ministro João Batista Brito Pereira - DEJT10/10/2008).

"PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA NAS RAZÕES DE EMBARGOS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. PESSOA JURÍDICA. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA. DESERÇÃO. Deserto o recurso de embargos interposto sem o recolhimento do depósito recursal. Na Justiça do Trabalho o preparo está condicionado não apenas ao recolhimento das custas, como também do depósito recursal. Ainda que deferida a gratuidade de justiça à pessoa jurídica que alega insuficiência econômica, não há como se afastar a obrigação de recolhimento do depósito recursal, eis que não tem natureza jurídica de taxa, mas sim de garantia de juízo. Embargos não conhecidos." (TST-E-RR-421.792/1998.1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJU de 24/2/2006).

Dessarte, estando a conclusão alcançada pelo egrégio Órgão fracionário em sintonia com a iterativa e atual jurisprudência do colendo TST, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho**Processo Nº RR-RO-836-11.2011.5.10.0801**

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Solução Segurança e Vigilância Ltda
 Advogado Raquel Corazza(OAB: 17240-DF)
 Recorrido Ministério Público do Trabalho
 Advogado Mayla Mey Friedriszik Octaviano Alberti(OAB: 12340-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/11/2013 - fls. 3423; recurso apresentado em 18/11/2013 - fls. 3426).

Regular a representação processual (fls. 2689).

Satisfeito o preparo (fl(s). 2690). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;
- violação dos artigos 5º, XXII, LIV e LV, da CF;
- violação do(s) art(s). 501 da CLT, 472 e 474 do CPC.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão proferido a fls. 3.399/3.407, complementado pela decisão em embargos de declaração a fls. 3.420/3.422, manteve a decisão emanada do Órgão de primeiro grau (prolatada em ação civil pública - que visou compelir a demandada à observância da tempestividade do pagamento mensal dos salários de seus empregados) que refutou a tese da responsabilidade subsidiária do Estado do Tocantins.

Inconformada, a empresa Ré interpõe recurso de revista a fls. 3.426/3.432, insistindo na responsabilidade subsidiária do ente público.

Entretanto, os argumentos articulados em sede de jurisdição extraordinária desafiam incursão no terreno fático-probatório, realidade processual que obsta, nos termos das Súmulas nºs 126 do colendo TST e 279 do excelso STF, a possibilidade de verificação de ofensa aos dispositivos apontados, resultando prescindível a indicação de ofensa aos referidos preceitos. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão afeta à Corte Superior Trabalhista cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie".

Quanto à alusão Verbete sumular suscitado, sopesando os fundamentos articulados no julgado recorrido, não se sustenta a alegada contrariedade.

Assim, à míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade, revela-se inviável a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2013 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho**Processo Nº RR-RO-857-77.2012.5.10.0016**

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-DF)
 Recorrido Valdeinei Militao da Silva Santarem
 Advogado Jusselia Martins de Godoy(OAB: 38928-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/11/2013 - fls. 247; recurso apresentado em 18/11/2013 - fls. 248).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.**

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula vinculante nº 10/STF;
- violação do artigo 97 da Constituição Federal.

Preambularmente, quanto à observância da suscitada transcendência (CLT, artigo 896-A), vale lembrar que essa é matéria pendente de regulamentação pelo colendo TST, de modo que ainda não constitui requisito hábil a impulsionar o recurso de revista. Precedentes: AIRR - 122-07.2010.5.03.0114, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/08/2011; AIRR - 83140-83.2008.5.08.0007, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/08/2011. Nesse sentido, inclusive, o seguinte aresto:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. TRANSCENDÊNCIA. A matéria pertinente à transcendência ainda depende de regulamentação no âmbito desta Corte Superior, de modo que não se pode invocá-la neste momento como pressuposto de admissibilidade do recurso de revista. (...) (TST-AIRR-297/2007-066-24-40.3, Ac. 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DJ 13/03/2009).

Prossigo, fazendo a admissibilidade do recurso.

O Distrito Federal acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**Alegação(ões):**

- contrariedade à Súmula 331/TST;
- violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.

Dessa decisão, o segundo reclamado interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

Ilesos os preceitos legais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.**Alegação(ões):**

- contrariedade à Súmula 331/TST;
- violação dos artigos 5º, XLV e 100 da CF.

Requer o ente público, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam extirpadas do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

Contudo, nesse contexto, não é ocioso salientar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Portanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/chs

Despacho

Processo Nº RR-RO-858-52.2013.5.10.0008

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente	Joner Obes de Vargas
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos(OAB: 26751-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/11/2013 - fls. 149; recurso apresentado em 14/11/2013 - fls. 150).

Regular a representação processual (fls. 12).

Dispensado o preparo (fls. 80). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS GRATIFICAÇÃO.**

TITULAÇÃO**Alegação(ões):**

- violação dos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 468 da CLT.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 143/148, entendeu pela impossibilidade de concessão da gratificação de titulação em relação aos cursos concluídos em data posterior à vigência da Lei nº 3.824/2006.

Insurge-se o reclamante contra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas, sustentando que o direito à gratificação por titulação tornou-se uma cláusula contratual com a publicação da Lei Distrital nº 3.824/2006, passando o contrato de trabalho a ser regido pela referida norma, tendo em vista a integração da parcela ao seu patrimônio jurídico.

O colendo TST orienta posicionamento no sentido de que leis estadual ou municipal, editadas para favorecer empregados públicos regidos pela CLT, assemelham-se a regulamento empresarial, cuja alteração (no caso, revogação por meio de outra lei) não pode atingir os empregados admitidos em período anterior à revogação, tal como ocorreu no presente caso. A propósito, destaco os seguintes precedentes:

"ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. LEI ESTADUAL. EQUIPARAÇÃO A REGULAMENTO EMPRESARIAL. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. DIREITO ADQUIRIDO. A modificação pela lei estadual do critério de pagamento do adicional por tempo de serviço, que era pago no percentual de 2% no final do período de cada dois anos e de 1% a partir do 11.º ano, para 5% a cada cinco anos de serviço, implica alteração unilateral ilícita do contrato de trabalho, vedada pelo artigo 468 da CLT, afrontando o princípio do direito adquirido consagrado no art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, pois o pagamento da verba sob a forma de anuênio já se encontra incorporada ao patrimônio jurídico do empregado. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (...) (Processo: RR - 49340-02.2002.5.09.0022, Data de Julgamento: 27/04/2011, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/05/2011).

"RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ALTERAÇÃO dos critérios para PAGAMENTO. LEI ESTADUAL. A alteração dos critérios para pagamento do adicional por tempo de serviço, levada a efeito com a edição da Lei Estadual nº 10.068/92, caracteriza afronta ao direito adquirido do reclamante. Precedentes da Primeira Turma. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido." (Processo: RR - 14541-98.2000.5.09.0022, Data de Julgamento: 07/12/2010, Relator Ministro: Waldir Oliveira da Costa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/12/2010).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. Violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, bem como contrariedade à Súmula 51, II, desta Corte,

aparentemente demonstradas. Agravo de instrumento provido, para determinar o processamento do recurso de revista. (...). ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. A alteração na forma de pagamento do adicional por tempo de serviço, a partir da Lei 10.068/1992, ocasionou perda salarial do reclamante, quando este passou a perceber por meio de quinquênios. Com efeito, as vantagens de cunho trabalhista instituídas por lei estadual ou municipal equivalem a regulamento empresarial e incorporam o acervo contratual do empregado. Portanto, as cláusulas contratuais mais benéficas devem permanecer intocadas, nos termos do artigo 5º, XXXVI, da Constituição e da Súmula 51, II, do TST. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 87540-78.2002.5.09.0022, Data de Julgamento: 02/06/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/06/2010).

"RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. No caso concreto, não obstante a demandada ser uma autarquia, em razão da sua finalidade econômica, reconhecida em doutrina e na jurisprudência, ao contratar pela CLT, abdicou da autoridade que lhe era inerente, nessa condição, para se equiparar ao empregador comum, devendo observar as disposições da CLT, relativas às vedações de alterações lesivas a empregado, conforme o art. 468 da CLT. Recurso de revista a que se dá provimento. GRATIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE PRODUTIVIDADE E REFLEXOS. Nos termos da Súmula nº 126 do TST, é vedado o revolvimento de fatos e provas em fase de recurso de revista. Recurso de revista de que não se conhece. NATUREZA JURÍDICA DA APPA - FORMA DE EXECUÇÃO. Nos termos da OJ nº 87 da SBDI-1, a execução contra a APPA se dá de forma direta. Recurso de revista a que se dá provimento. VERBAS RESCISÓRIAS. A divergência ensejadora do conhecimento do recurso de revista pressupõe que os arestos colacionados contenham as mesmas premissas fáticas, mas oferecendo soluções distintas, o que não ocorreu nestes autos. Recurso de revista de que não se conhece. IMPOSTO DE RENDA - CRITÉRIOS. A decisão recorrida está em consonância com a Súmula nº 368, II, do TST, de seguinte teor: "É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541, de 23.12.1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996". Recurso de revista de que não se conhece." (Processo: RR - 39400-88.1999.5.09.0322, Data de Julgamento: 24/03/2010, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/04/2010).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. A existência de relação jurídica regida pela CLT atrai a competência da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Carta Magna. 2. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DE LEI MUNICIPAL Nº 121/95. 3. NATUREZA CONTRATUAL DA RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. O recurso está desfundamentado, vez que o recorrente não indique violação legal ou constitucional (Súmula 221, I, TST) nem apresente divergência jurisprudencial para o confronto de teses (CLT, art. 896 e alíneas). 4. FGTS. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo

considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar (Súmula 126 do TST). Na hipótese dos autos, o Tribunal Regional asseverou que a Reclamante trabalhava sob o regime jurídico celetista e que, por isso, o Município estava obrigado a recolher o FGTS incidente sobre sua remuneração. Trata-se, pois, de uma premissa fática que não pode ser dilatada com o reexame da prova por meio de recurso de revista. 5. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. As cláusulas regulamentares que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. Inteligência da Súmula 51, I, desta Corte. Imposição do óbice a que alude o art. 896, § 4º, da CLT. 6. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. PRECLUSÃO. A preclusão declarada no acórdão recorrido inviabiliza o processamento do recurso de revista, uma vez que a decisão teve por fundamento o fato de que o Reclamado não abordou a questão no momento oportuno. Agravo de instrumento conhecido e desprovido." (Processo: E-AIRR - 86540-12.2003.5.09.0021, Data de Julgamento: 11/12/2007, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DJ 22/02/2008).

Oportuno trazer à colação excertos de fundamentos da boa lavra do Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, quando do julgamento do processo TST-ED-RR-67100-93.2007.5.07.0005 (3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/06/2012), concluindo no sentido da equiparação da norma estadual (aqui distrital) a regulamento empresarial, cuja alteração (aqui revogação) somente pode atingir os empregados admitidos após a modificação/alteração/revogação do estatuto:

"Esse, inclusive, é o entendimento pacificado neste Tribunal, mediante o item I da Súmula 51 do TST, verbis:

-NORMA REGULAMENTAR. VANTAGENS E OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO. ART. 468 DA CLT. (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 163 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. (ex-Súmula nº 51 - RA 41/73, DJ 14.06.1973)-

Com efeito, na trilha de precedentes desta Casa, as condições trabalhistas instituídas por decreto, ou mesmo lei estadual ou municipal, no âmbito da relação celetista com entes da administração pública, se equiparam a regulamento empresarial, agregando-se às condições contratuais que, ipso facto, se configuram como inalteráveis em prejuízo do trabalhador admitido em momento anterior a sua revogação, ex vi do artigo 468 da CLT e à luz do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, que servem de norte ao citado verbete sumular.

Nessa linha, colaciono as decisões a seguir:

-RECURSO DE REVISTA. (...) PRESCRIÇÃO DA AÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS INSTITUÍDO POR DECRETO MUNICIPAL. NÃO EQUIPARAÇÃO À LEI EM SENTIDO ESTRITO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 294 DO TST. I - Ao afastar a prescrição da ação, a Corte local conduziu-se na contramão do entendimento perfilhado na Súmula 294 desta Corte, pois o Decreto Municipal 7.810/88, que ampara a pretensão da recorrida, não se equipara à lei em sentido estrito, visto que, como tal deve ser entendida aquela que promana da União, a quem cabe privativamente legislar, entre outras matérias, sobre Direito do Trabalho. O Decreto Municipal corresponde, na realidade, a mero

regulamento de empresa, na medida em que, ao admitir empregados pela CLT, a Administração Pública se equipara ao empregador comum. II - Sobressai incontestável a aplicação da prescrição total, consoante preceitua a Súmula 294 desta Corte, segunda a qual: "Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei". III - Tendo o Decreto Municipal, a que alude a decisão recorrida, sido editado em 1988, e considerando o ajuizamento em 2007, depara-se com a inevitável conclusão de que a ação foi alcançada pela prescrição total, nos termos da Súmula 294 do TST. Precedentes desta Corte. IV - Recurso provido para acolher a prescrição total e extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, ficando prejudicada a análise das demais matérias trazidas no apelo.- (TST-RR-117300-77.2007.5.07.0014, 4ª Turma, Relator Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, DEJT 25.2.2011 - destaquei).

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. Violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, bem como contrariedade à Súmula 51, II, desta Corte, aparentemente demonstradas. Agravo de instrumento provido, para determinar o processamento do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. (...) ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. A alteração na forma de pagamento do adicional por tempo de serviço, a partir da Lei 10.068/1992, ocasionou perda salarial do reclamante, quando este passou a perceber por meio de quinquênios. Com efeito, as vantagens de cunho trabalhista instituídas por lei estadual ou municipal equivalem a regulamento empresarial e incorporam o acervo contratual do empregado. Portanto, as cláusulas contratuais mais benéficas devem permanecer intocadas, nos termos do artigo 5º, XXXVI, da Constituição e da Súmula 51, II, do TST. Recurso de revista conhecido e provido.- (TST-RR-87540-78.2002.5.09.0022, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 18.6.2010 - destaquei)

-RECURSO DE REVISTA. APPA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DIFERENÇAS SALARIAIS. REFLEXOS. A Lei do Estado do Paraná nº 10.068/92, que considera devido o adicional por tempo de serviço na base de 5% a cada cinco anos de serviço, atinge o direito do empregado já incorporado ao seu patrimônio por meio de norma anteriormente em vigor (Decreto Estadual nº 7.447/90), consistente na previsão do benefício no importe de 2% a cada dois anos laborados e, a partir do décimo primeiro ano, 1% a cada ano de serviço. Ora, como cediço, as normas que se encontram em vigor na época da contratação do empregado não podem ser alteradas, salvo se para beneficiá-lo. É a dicção do artigo 468 da CLT. In casu, ainda que a Reclamada (APPA) faça parte da administração pública, quando opta por contratar empregados sob o pálio da CLT, não pode eximir-se de cumprir, quanto a esses contratos, as regras e princípios que regem as relações de trabalho, sendo certo, ainda, que leis estaduais que atingem os contratos de trabalho se equiparam a regulamento empresarial, para os fins da aplicação da Súmula nº 51 desta Corte. Assim, patente que houve afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, pois a alteração efetivada pela Lei Estadual 10.068/92 alcança apenas os empregados admitidos em sua vigência, não atingindo aqueles que já haviam adquirido direito ao adicional por tempo de serviço sob a forma de anuênio (Decreto Estadual nº 7.447/90). (...) Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.- (TST-RR-199900-58.1999.5.09.0022, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, 3ª Turma, DEJT 07.5.2010 - destaquei)

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI ESTADUAL. ADESAO AO

CONTRATO DE TRABALHO DO EMPREGADO. NÃO PROVIMENTO. 1. Na hipótese em que o Poder Público faz parte de uma relação de emprego, deve-se submeter às normas de Direito do Trabalho. Dessa forma, leis editadas para dispor sobre regras atinentes ao contrato do trabalho, ou seja, de efeitos concretos, têm a mesma natureza que uma norma regulamentar de empresa privada, aderindo, assim, ao contrato de trabalho dos empregados a ela sujeita. Sua revogação, pretendendo retirar direitos dos empregados, por sua vez, é ilegal em razão de afronta ao artigo 468, da CLT, que no presente caso encontra-se incólume. 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.- (TST-AIRR-56240-78.2002.5.04.0009, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 7ª Turma, DEJT 16.10.2009 - destaquei)

-RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DIREITO ADQUIRIDO. As vantagens instituídas por lei municipal ou estadual, que passam a compor o conjunto de direitos contratuais se equiparam à norma regulamentar de empresas. Assim a alteração da Lei Estadual nº 10.068/1992, que passou a considerar devido o adicional na base de 5% a cada cinco anos de serviço, não atinge o direito do empregado. Recurso de revista conhecido e provido.- (TST-RR-844/2002-322-09-40, Relator Ministro Vieira de Mello Filho, 1ª Turma, DEJT 04.12.2009 - destaquei)

-ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E ENQUADRAMENTO. A alteração contratual em prejuízo do empregado, conquanto decorra de lei municipal superveniente, revogando lei municipal mais benéfica, sujeita-se à aplicação da orientação consubstanciada na Súmula nº 51 do TST, porquanto as regras trabalhistas contidas em leis municipais equivalem a regulamentos empresariais, aderindo ao contrato de emprego. Recurso de revista não conhecido.- (TST-RR-954/2002-020-09-00, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ 1º.11.2006 - destaquei)

Sinalo, à demasia, que não há falar em usurpação da competência legislativa da União (art. 22, I, CR). A teor do que se depreende do acórdão regional, a relação jurídica do reclamante com o Banco do Estado do Ceará e, depois, com o Banco Bradesco, é de natureza empregatícia. E, como é cediço, no Direito do Trabalho, o regulamento empresarial - ao qual se equipara o decreto em discussão - é visto como um ato de concessão por parte da empresa, que se acresce aos direitos mínimos assegurados na CLT. Na hipótese, portanto, a questão é contratual, não envolvendo a discussão acerca da competência para legislar sobre Direito do Trabalho. É o que se verifica dos seguintes precedentes da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Superior (SDI): -DESPEDIDA IMOTIVADA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DECRETO ESTADUAL Nº 21.325/91 - EXIGÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO DE DISPENSA - INCONSTITUCIONALIDADE. 1. Não se divisa ofensa ao art. 173, § 1º, da Constituição, porquanto o Eg. Tribunal Regional entendeu nula a dispensa sem motivação, não pela aplicação das regras destinadas à administração pública direta, mas em razão da previsão do Decreto Estadual nº 21.325/91, que estendeu tal obrigação também aos entes da administração indireta. 2. Não há falar em violação ao art. 22, I, da Constituição, porque o Decreto Estadual nº 21.325/91 não dispõe sobre Direito do Trabalho. Apenas disciplina os requisitos do ato de dispensa de empregados, tendo natureza de regulamento de empresa. Precedentes da SBDI-1.- (TST-E-RR-533195-55.1999.5.07.5555, SDI-I, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 07.11.2008 - destaquei)

-AÇÃO RESCISÓRIA. EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DO ATO DEMISSÃO. EXIGÊNCIA CONTIDA EM DECRETO ESTADUAL.

VALIDADE. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE LEI. A demanda não restou decidida sob o enfoque específico da norma contida nos artigos 477 e 478 da CLT, de modo que o pedido de corte rescisório, neste particular, encontra óbice no que dispõe a Súmula 298 do TST. O acórdão rescindendo, ao confirmar a decisão que teria considerado nula a dispensa por ausência de motivação, não violou a literalidade da regra do art. 173, § 1º, da CF/88, eis que se baseou na premissa de que havia norma interna obrigando a Sociedade de Economia Mista a explicitar as razões pelas quais estava demitindo seus empregados públicos. O princípio da norma mais favorável autoriza que, havendo no ordenamento jurídico em vigor diversos diplomas tratando do mesmo assunto, e não possuindo qualquer deles caráter proibitivo, seja escolhido o que trazer maiores vantagens ao empregado, dado o caráter tuitivo do direito do trabalho. O art. 22, I, da Constituição Federal de 1988 impede que os Estados e Municípios legislem sobre regras de direito do trabalho, já que de competência privativa da União. No presente caso, não se há falar em usurpação de competência da União, eis que o Decreto 21.325/91 do Estado do Ceará não tratou diretamente de questão trabalhista, sendo certo que, dando efetividade aos princípios da moralidade e da impessoalidade, dentre outros, apenas disciplinou a conduta do ente da administração pública indireta, dizendo como este deve proceder no caso de dispensa de seus empregados públicos, matéria, portanto, de cunho administrativo que, apenas por via reflexa, atingiu os contratos de trabalho dos seus empregados públicos, não sendo demais ressaltar que o Estado, por força do art. 18 da Carta da República, tem autonomia para organizar a sua administração pública direta e indireta, desde que respeitadas as normas proibitivas contidas na Constituição Federal. Pedido rescisório julgado improcedente.- (TST-AR-1499296-15.2005.5.00.0000, SDI-II, Relator Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DJ 17.2.2006 - destaquei)

Ante ao exposto, dou provimento à revista, para restabelecer a sentença (fls. 75-82).

Registro de todo inovatórios, a serem como tais desconsiderados, os argumentos trazidos nas contrarrazões ao recurso de revista (fls. 242-3), relativos à compensação de todos os valores recebidos a títulos de verbas rescisórias, inclusive os valores sacados da conta vinculada do FGTS, bem como quanto à conversão do pedido de reintegração em indenização, porquanto não articulados na contestação.

Por fim, considerando o entendimento desta Corte, cristalizado na OJ 361 da SDI-I/TST, no sentido de que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho, inócua a expedição de ofício à Previdência Social, para que seja informado se o reclamante se encontra aposentado, conforme requerido em contrarrazões (fl. 248).

Conforme se observa, a decisão embargada pautou-se no entendimento da jurisprudência deste Tribunal, debatida em diversos processos em julgamento perante esta Corte, para concluir que o direito conferido pelo Decreto Estadual 21.325/91 aos empregados do banco estadual sucedido agregaram-se às condições contratuais que, ipso facto, se configuram como inalteráveis em prejuízo do trabalhador admitido em momento anterior a sua revogação, como na hipótese dos autos." (sem destaques no original).

Assim, diante de possível violação dos arts. 468 da CLT e 5º, XXXVI, da Constituição Federal, admite-se o presente recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Àrecorrida, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-870-78.2013.5.10.0004

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - ME
Recorrido	Raimunda Vieira Valdivino de Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado	Laerço Salustiano Bezerra(OAB: 24567-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimaçãoem 20/11/2013 - fls. 196; recurso apresentado em 03/12/2013 - fls. 197).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 37, § 6º, da CF;

- ofensa aos artigos 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 183/193, manteve a sentença que condenou subsidiariamente a FUB ao pagamento das parcelas deferidasà autora, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST.Eis a ementa do julgado:

"SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada."

A FUB interpõe recurso de revista objetivando seja afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida (fls. 197/203). Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços,a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no

sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 07 TP/TST.

- ofensa ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.

O egrégio Colegiado manteve a decisão originária que determinou a aplicação de juros moratórios aplicáveis à generalidade dos débitos trabalhistas ao devedor subsidiário, nos termos da Lei nº 8.177/91.

Em face dessa decisão, a FUB interpõe recurso de revista, pugnando para que sejam aplicados os juros reduzidos, previstos na lei nº 9.494/97.

Em relação à incidência dos juros de mora quando a Fazenda Pública for responsabilizada subsidiariamente, a matéria já encontra-se pacificada no âmbito do col. TST, por meio da O.J. nº 382 da SBDI-1.

Nesse contexto, por estar o acórdão recorrido em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista, nos termos da OJSBDI-1 nº 336 do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-875-46.2012.5.10.0001

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Disbrave Distribuidora Brasília de Veículos S/A
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-DF)
Recorrido	Maria dos Santos Leao
Advogado	Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/11/2013 - fls. 357; recurso apresentado em 18/11/2013 - fls. 358).

Regular a representação processual (fls. 110,337).

Satisfeito o preparo (fls. 280, 301, 302 e 374). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.

A reclamada(DISBRAVE) suscita a negativa de prestação jurisdicional ao argumento de que, mesmo instado por meio de embargos declaratórios, o Colegiado não teria emitido explícito pronunciamento acerca dos documentos por ela juntados com a defesa.

Malgrado os argumentos articulados pela recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no acórdão recorrido, consoante se depreende dos abalizados fundamentos lastreados a fls. 321/327 e 354/356.

Assim, ao que se depreende da sumária leitura do julgado recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela parte. Incólume, pois, o art.93,IX, da Lei Fundamental.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Descontos Salariais - Devolução.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 818 da CLT e 333, I e II, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 321/327, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 354/356, manteve a sentença que julgou indevido o desconto efetuado pela reclamada na remuneração do autor, por entender que ficou provada a ilicitude do desconto. Eis os fundamentos que nortearam a decisão:

"O preposto, em audiência de instrução, confessou que a Reclamada efetuava descontos de 18% "Que a empresa faz o desconto de 18% sobre o que era pago a título de taxa de retorno, empenho e cartório" (fl. 271).

Dessa forma, perante a confissão do preposto, correta a sentença, que deferiu o pleito de restituição dos descontos de 18% efetuados nos pagamentos por fora.

Nego provimento." (fls. 326/verso).

Inconformada, a reclamada, salientando que não pretende reexaminar a prova dos autos (Súmula 126/TST), insurge-se em sede de revista, destacando a regularidade dos descontos efetuados. Invoca o disposto nos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, bem como traz arestos ao cotejo de teses.

Contudo, a eventual análise das alegações articuladas pela parte demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, realidade que obstaculiza o processamento do recurso de revista (inteligência das Súmulas nºs 126/TST e 279/STF). Assim, prescindível a indicação de ofensa ao preceito invocado e de divergência jurisprudencial. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Inviável, assim, o processamento do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho**Processo Nº RR-RO-934-71.2012.5.10.0021**

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	União
Advogado	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-DF)
Recorrido	Captar Serviços Tecnicos Ltda
Recorrido	Iran Emerson Oliveira Nascimento
Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/11/2013 - fls. 183; recurso apresentado em 03/12/2013 - fls. 185).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação do artigo 97 da CF.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 331 e 363/TST;
- violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, 37, §6º, e 102, §2º, da CF;
- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 175/181, negou provimento ao recurso interposto pela União, mantendo a decisão que reconheceu a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.

Dessa decisão, a União interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

Em consequência, não há que se falar de divergência jurisprudencial, sendo, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, II).

Por fim, quanto à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XLVI, da CF.

A despeito dos argumentos lançados no arrazoado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referente ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- ofensa aos artigos 818 da CLT, 333, I, do CPC.

O Colegiado manteve a decisão que condenou as reclamadas - sendo a segunda, de forma subsidiária -, ao pagamento de horas extras, em face da revelia da primeira reclamada e da inexistência de provas nos autos que pudesse desconstituir a presunção de veracidade da jornada indicada na inicial. Eis a ementa consignada ao julgado:

"HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Como é pacífico, o pleito de horas extras, por constituir circunstância extraordinária do contrato de trabalho, demanda a produção de robusto conjunto probatório que, em princípio, constitui ônus do trabalhador, por ser fato constitutivo de seu direito - art. 818 da CLT, c/c o inc. I do art. 333 do CPC. Todavia, no presente caso, diante da revelia aplicada à primeira Reclamada, as alegações obreiras prescindem de prova. Inexistentes nos autos elementos capazes de elidir a presunção relativa de veracidade das alegações autorais no tocante à existência de labor extraordinário."

Inconformada, em sede de recurso de revista, a União sustenta, em suma, que o reclamante não se desvencilhou do ônus probatório.

Contudo, a eventual análise das alegações articuladas pela parte demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, resultando, dessa circunstância, obstaculizado o processamento do recurso de revista (intelecção da Súmula 126/TST). Assim, prescindível a indicação de ofensa aos preceitos invocados.

Ante o exposto, o recurso de revista não merece impulso.

JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 7 do Tribunal Pleno SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, II, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 1º-F da Lei nº 9.494/97.

Em prosseguimento, a egrégia Turma manteve a decisão que determinou a incidência dos juros de mora no percentual de 1% ao mês.

Inconformada, insurge-se a União contra essa decisão, postulando a incidência de juros diferenciados aplicáveis à Fazenda Pública. Todavia, o acórdão está em harmonia com a diretriz traçada na OJBSDI-1 nº 382/TST, na medida em que, como responsável subsidiário, o ente público não possui as prerrogativas do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.

Assim, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 e da OJSBDI-1 nº 336, ambas do TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-936-56.2012.5.10.0016

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-DF)
Recorrente	Eduardo Rojas Martines
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-DF)
Recorrido	Eduardo Rojas Martines
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-DF)

Recurso de: Banco do Brasil Sa PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/11/2013 - fls. 735; recurso apresentado em 29/11/2013 - fls. 736).

Regular a representação processual (fls. 752).

Satisfeito o preparo (fl(s). 615, 626, 624 e 751v.).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROTESTO JUDICIAL -

INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 294/TST;
- violação do artigo 7º, XXIX, 8º, III da CF;
- violação dos artigos 178, 202, II, 205, 206, § 3º, V, e 207 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turmareformou em parte a sentença, reconhecendoos efeitos do protesto interruptivo da prescrição ajuizado pela CONTEC, no referente a parcelas anteriores a 18/11/2004 (fls. 726/727).

Em recurso de revista, o banco reclamado sustenta a tese do ato único, defendendo, ainda, que a interrupção do prazo quinquenal trabalhista não está amparada no ordenamento jurídico pátrio, por se tratar, na verdade, de prazo decadencial; assim, somente seria possível admitir-se a interrupção da prescrição bienal. Sustenta que somente poderia ser considerado o quinquênio da data do ajuizamento da reclamatória. Questiona, ainda, a legitimidade da CONTEC para o ajuizamentoda ação interruptiva do protesto, alegando violação do artigo 8º, II, da Constituição Federal. Aponta ofensa aos demais dispositivos em destaque.

No referente à alegação de que houve ato único do empregador a atrair a prescrição total, a Turma esclareceu que o direito pleiteado, qual seja, pagamento de horas extras, está previsto em lei, sendo, portanto, inaplicável a orientação contida na Súmula nº 294/TST.

Quanto à questão da ilegitimidade alegada, não se divisa violação literal e direta do dispositivo em questão, que trata especificamente da unicidade sindical e da vedação da criação de mais de uma organização sindical representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, o que não se configurou no caso, eis que, não se olvida a possibilidade de os sindicatos se organizarem em federações ou confederações que também representam legitimamente os trabalhadores em seu âmbito de atuação .

A jurisprudência trazida para o cotejo de teses é inservível, por ser proveniente de Turma do TST, órgão judicial não autorizado pelo artigo 896, letra 'a', da CLT.

Por outro lado, os dispositivos legais e constitucionais invocados não tratam especificamente da possibilidade de interrupção ou não do prazo quinquenal do crédito trabalhista, mostrando-se, assim, ineficazes à lesão indicada.

Ademais, ainda que assim não fosse, cumpre observar que o Tribunal Superior do Trabalho, examinando recursos de revista interpostos por empregados do Banco do Brasil, contra decisões deste Regional, tem referendado a tese sufragada no Verbete 42 desta Corte, como se vê dos seguintes precedentes:

"PROTESTO. INTERRUPÇÃO. PRESCRIÇÃO BIENAL E QUINQUENAL. Prevê o artigo 219, § 1º, do CPC que a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação. O protesto não interrompe apenas a prescrição do direito de ação (bienal), mas também a quinquenal, que é contada a partir do primeiro ato de interrupção da prescrição, ou seja, do ingresso da reclamação anteriormente ajuizada (protesto), sob pena de se tornar inócua a interrupção da prescrição, se ultrapassados cinco anos para o ajuizamento da nova ação. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: RR - 117600-37.2007.5.10.0020 Data de Julgamento: 21/09/2011, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/09/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. HORA EXTRA. GRATIFICAÇÃO. COMPENSAÇÃO. REPERCUSSÃO. CONTRIBUIÇÃO. PREVI. Confirmada a ordem de obstaculização do Recurso de Revista, na medida em que não demonstrada a

satisfação dos requisitos de admissibilidade insculpidos no artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido." (Processo: AIRR - 2827-34.2010.5.10.0000 Data de Julgamento: 24/08/2011, Relator Juiz Convocado: Sebastião Geraldo de Oliveira, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/08/2011).

"PROTESTO JUDICIAL. PRETENSÃO ÀS HORAS EXTRAS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. Esta Corte trabalhista já pacificou o entendimento no sentido de que o protesto judicial interrompe tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal. Assim, constatada a interrupção, por meio de protesto judicial, em 16/12/2005, com o objetivo de resguardar a pretensão às horas extras, estão prescritas as parcelas anteriores a 16/12/2000. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento." (Processo: RR - 119940-57.2007.5.10.0018 Data de Julgamento: 30/03/2011, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/04/2011).

"RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. INTERRUPTÃO. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. A propositura de protesto judicial, em 16.12.2005, interrompeu tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal, contando-se esta a partir do ajuizamento do mencionado protesto, a revelar prescritas apenas as pretensões relativas às parcelas vencidas e exigíveis anteriormente a 16.12.2000. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 45640-90.2008.5.10.0018 Data de Julgamento: 18/11/2009, Relatora Ministra: Rosa Maria Weber, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/12/2009).

"INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROTESTO JUDICIAL. PROVIMENTO. A interrupção da fluência da prescrição, no Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento de protesto judicial, conforme jurisprudência sedimentada, não havendo restrição ao alcance do efeito interruptivo do curso do prazo prescricional, por absoluta falta de impedimento legal, em se tratando de prescrição quinquenal, bastando que a parte se utilize da respectiva medida cautelar para interrompê-la. Dessa forma, o marco inicial da prescrição quinquenal deve corresponder à data do ajuizamento do protesto judicial. Recurso de revista conhecido e provido. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR. A v. decisão está em perfeita consonância com a Súmula nº 124 do c. TST, que consagra entendimento pacífico desta c. Corte Superior, dispondo que "para o cálculo do valor do salário-hora do bancário mensalista, o divisor a ser adotado é 180 (cento e oitenta)". Recurso de revista não conhecido." (Processo: ED-RR - 72500-89.2007.5.10.0010 Data de Julgamento: 26/08/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/09/2009).

"RECURSO DE REVISTA. PROTESTO. INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONTAGEM DO PRAZO. A contagem do prazo prescricional quinquenal, quando a parte ajuíza ação de protesto, objetivando a interrupção da prescrição, inicia-se a partir da propositura da primeira reclamação trabalhista. Aplicação do artigo 219, § 1º, do CPC. Precedentes desta Corte Superior. Recurso de revista conhecido e provido" (>Processo: RR - 135700-49.2007.5.10.0017 Data de Julgamento: 15/04/2009, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/04/2009).

"RECURSO DE REVISTA. INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. A interrupção da fluência da prescrição, no Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento de protesto judicial, conforme jurisprudência sedimentada nesta c. Corte. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 111040-46.2006.5.10.0010 Data de Julgamento: 12/11/2008, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/11/2008).

O recurso de revista, nesse diapasão, encontra obstáculo intransponível no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- violação do artigo 224, §2º, da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls.724 e seguintes, manteve a condenação do reclamado ao pagamento das 7ª e 8ª horas extras cumpridas. A decisão está assim ementada:

"RECURSO DO RECLAMADO. BANCÁRIO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. Exatamente por não ter desempenhado função que expresse especial fidúcia, é que fica obstado o enquadramento do reclamante no regime excepcional do art. 224, § 2º, da CLT." (fl. 724).

Inconformado, o reclamado insurge-se contra a decisão, sustentando que, no referido período, restou configurada a fidúcia especial diferenciada exigida pela legislação trabalhista para a constatação da função de confiança, aduzindo a adesão do laborista ao Plano de Cargos Comissionados com jornada de oito horas. Pretende comprovar sua tese com base em aresto colacionado aos autos.

Depreende-se claramente do inconformismo do recorrente, a sua intenção em revolver matéria fática. Contudo, a jurisprudência do TST não autoriza a apreciação, em grau de recurso de revista, de matéria relacionada à efetiva inserção do trabalhador na hipótese do artigo 224, §2º, da CLT, ou do artigo 62, I, da CLT, por reclamar reexame das provas produzidas, procedimento defeso pela Súmula de nº 126 daquela Corte.

Assim, prescindível será a indicação de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Inviável, pois, o processamento do apelo.

COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do artigo art.182 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado indeferiu a compensação das horas extras com o adicional de função recebido pelo(a) autor(a).

Em sede de revista, o recorrente insiste na compensação, apontando ofensa ao artigo 182 do Código Civil, que prevê a restituição das partes ao estado em que antes se encontravam, na hipótese de anulação de negócio jurídico.

Tal como está fundamentada, a decisão recorrida encontra-se em perfeita consonância com o teor da Súmula 109 do col TST, assim redigida: "O bancário não enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem que tais valores remuneraram apenas as responsabilidades do cargo, razão por que nenhuma quantia deve ser descontada da condenação imposta".

Assim, estando a decisão em conformidade com o disposto na Súmula nº 109 do col. TST, revela-se inviável o processamento do feito, nos termos do artigo 896, §4º da CLT e das Súmulas nº 333/TST e 401 do STF, não havendo que se falar em ofensa aos preceitos Constitucional e legais apontados, tampouco de

divergência jurisprudencial.

HORAS EXTRAS - REFLEXOS - DSR.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 291/TST;
- violação do artigo 7º, XVI da CF;
- ofensa ao artigo 71, § 2º;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, ao tratar do tema, manteve a determinação acerca dos reflexos das horas extras nos dias correspondentes ao DSR (sábados, domingos e feriados), fundamentando-se nas normas coletivas carreadas aos autos que autorizavam tal repercussão. O banco reclamado, por seu lado, insurge-se contra a decisão, mediante as alegações em destaque.

Com efeito, nos termos delineados na decisão, o valor das horas extras habitualmente prestadas refletiu no cálculo dos repouso semanais remunerados e das parcelas de natureza salarial, a teor das normas coletivas. Ademais, o julgado guarda sintonia com a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 172 do TST.

Afasto, pois, as alegações.

REFLEXOS NO FGTS

Alegação(ões):

- violação dos artigos 144 da CLT e 15 da lei nº 8.036/90.

O Colegiado manteve a sentença quanto à repercussão das verbas reflexas (13º salário, gratificação semestral, RSR, conversão em espécie das férias e da licença-prêmio e da licença saúde superior ou não a 15 dias) sobre o FGTS.

O reclamado afirma que não pode prevalecer a decisão quanto aos reflexos de FGTS sobre férias indenizadas e/ou proporcionais, eis que o fundo de garantia não incide sobre tais parcelas.

Todavia, como destacado no julgado, reconhecido o direito dos empregados do Banco do Brasil ao pagamento de reflexos das horas extras habituais sobre a conversão em espécie das férias, a teor do normativo interno do banco, seria devido o reflexo dos valores que fosse apurado a esse título sobre o FGTS, haja vista o reconhecimento do caráter salarial das parcelas, nos moldes dos artigos 457 e 458 da CLT.

Não há, pois, que se cogitar de ofensa aos artigos em destaque, tendo-se em vista o reconhecimento da repercussão reflexa da parcela pelo próprio demandado.

REPERCUSSÃO DO RSR SOBRE AS DEMAIS VERBAS

Alegações:

- contrariedade à OJSBDI-1 nº 394 do TST.

O recorrente manifesta irresignação quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado sobre parcelas especificadas, argumentando que o reflexo do RSR acrescido das horas extras sobre as parcelas citadas implicaria bis in idem.

Todavia, constata-se que, ao contrário do que afirma o recorrente, a Turma deferiu os reflexos das horas extras habituais no RSR, e não a repercussão do RSR sobre as demais verbas, exatamente nos moldes do entendimento consubstanciado na OJSBDI-1 nº 394 do TST, não se configurando, pois, no particular aspecto a necessária sucumbência ou utilidade do apelo.

REFLEXOS NAS LICENÇAS-SAÚDE

O presente tópico encontra-se nitidamente desfundamentado, uma

vez que o recorrente não se reporta a nenhum dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para a admissibilidade do recurso.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 113 e 124/TST;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, ao tratar do tema, manteve a determinação a aplicação do divisor 150 para o cálculo das horas extras deferidas, considerando, para tanto, a norma convencional quanto à previsão no sentido de que as horas extras prestadas durante a semana refletirão nos repouso remunerados, inclusive em sábados e feriados e que o sábado é considerado como dia de repouso, e não útil não trabalhado.

O recorrente postula aplicação do divisor 180, a teor das súmulas em destaque.

Não obstante os argumentos expostos, o fato é que a decisão se revela em consonância com a diretriz inserta na Súmula nº 124. I, 'a', do TST, expressa nos seguintes termos:

"BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - O divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário, se houver ajuste individual expresso ou coletivo no sentido de considerar o sábado como dia de descanso remunerado, será: a) 150, para os empregados submetidos à jornada de seis horas, prevista no caput do art. 224 da CLT;"

A tal modo, o recurso de revista não se viabiliza, ante o que preconizam o artigo 896, § 4º, da CLT e as Súmula nºs 333/TST e 401/STF.

HORAS EXTRAS - REPERCUSSÃO - CONTRIBUIÇÃO - PREVI.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 291/TST;
- ofensa aos artigos 21, parágrafo único, e 28 do Regulamento da Previ.

A Turma, por meio dos fundamentos adotados afis.847-v, manteve a determinação acerca dos descontos em favor da Previ sobre as horas extras deferidas,

O banco reclamado, a fls.877 e seguintes, insurge-se contra a decisão mediante as alegações em destaque.

Todavia, conforme destacado, a Turma concluiu, com base no regulamento da própria PREVI, que o salário de participação correspondia à soma das parcelas remuneratórias, ressaltando, assim, a natureza salarial das horas extras, razão por que devia integrar a base de cálculo das contribuições em favor da Previ, no exatos termos do regulamento, uma vez quediz respeito à remuneração do empregado.

Assim, ao contrário do que alega o recorrente, a determinação de recolhimentos para a Previ sobre as horas extras reconhecidas se deu nos moldes do regulamento do plano de benefícios. Ademais, não constitui pressuposto de admissibilidade do apelo, à luz da regra do artigo 896 da CLT, a invocação de artigos constantes de regulamento empresarial.

Por fim, a súmula ora invocada trata da supressão de horas extras habitualmente prestadas, o que não revela qualquer pertinência com a matéria relativa a parcela passível de contribuição para plano

de previdência complementar.
Afastam-se, pois, as alegações.

JUSTIÇA GRATUITA.

Alegação(ões):

- ofensa ao artigo 14, §1º, da Lei nº 5.584/70.

O Colegiado manteve o deferimento da justiça gratuita ao autor, consignando que este declarou o seu estado de insuficiência econômica para demandar em Juízo.

Oreclamado insurge-se contra a decisão quanto a deferimento da justiça gratuita ao reclamante, sustentando não ter o laborista cumprido as exigências do artigo 14, §1º, da Lei nº 5.584/70. Todavia, a irresignação ora deduzida além de demandar o revolvimento de fatos e prova, o que encontra o óbice da Súmula nº 126/TST, esbarra no fato de a decisão revelar-se em consonância com a disciplina inserta na OJSBDI-1 nº 304/TST, não havendo, pois, que se cogitar das ofensas ora alegadas, a teor da diretriz da Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Eduardo Rojas Martines PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/11/2013 - fls. 735; recurso apresentado em 02/12/2013 - fls. 756).

Regular a representação processual (fls. 18).

Dispensado o preparo (fls. 614). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS - REFLEXOS.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O reclamante insurge-se em sede de revista contra a decisão que indeferiu o reflexo das horas extras sobre as conversões em espécie de folgas e abono assiduidade. Traz arestos ao confronto.

Quanto ao aresto da 4ª Região colacionado, não obstante os argumentos apresentados, o fato é que não detém a identidade fática necessária ao confronto de teses, uma vez que os paradigmatizam dos efeitos reflexos das horas extras sobre licença-prêmio, abonos e folgas, sem adentrar à especificidade relativa a respectiva conversão em espécie à luz das normas da empresa, conforme item VI do verbete 36/2008 desta Corte, o que atrai a diretriz da Súmula nº 296, I, do TST.

Já o outro aresto é oriundo deste Regional não atendendo a regra do artigo 896, letra "a", da CLT.

Assim, o recurso de revista não merece curso.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Turma negou provimento ao recurso do autor quanto aos honorários advocatícios, consignando o não preenchimento dos requisitos estabelecidos na Súmula 219 do TST, em razão de não estar assistido pelo sindicato da categoria.

Oreclamante insurge-se contra a decisão, salientando que a verba honorária é devida em razão do reconhecimento da assistência judiciária gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50.

Todavia, a decisão mostra conformidade com a Súmula 219 do TST, não havendo que se cogitar de divergência jurisprudencial acerca do tema (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmula 333 do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-960-08.2012.5.10.0009

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Fortesul-Serviços, Construções e Saneamento Ltda
Advogado	Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes(OAB: 12794-MT)
Recorrente	União - Ministério da Justiça
Advogado	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-DF)
Recorrido	Fortesul-Serviços, Construções e Saneamento Ltda
Advogado	Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes(OAB: 12794-MT)
Recorrido	Sheila Aparecida Rangel (Recurso Adesivo)
Advogado	Felipe Rocha de Moraes(OAB: 32314-DF)
Recorrido	União - Ministério da Justiça
Advogado	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-DF)

Recurso de: Fortesul-Serviços, Construções e Saneamento Ltda PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 27/09/2013 - fls. 475; recurso apresentado em 17/10/2013 - fls. 500).

A propósito do segundo recurso de revista apresentado pela Fortesul a fls. 493/499, registre-se que, em razão do princípio da unirrrecorribilidade das decisões e em face da preclusão consumativa, esse apelo não será analisado.

Regular a representação processual (fls. 117).

Satisfeito o preparo (fls. 368, 402 e 401). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 93, IX, da CF.

A egrégia 2ª Turma, a fls. 466 e seguinte, não conheceu do recurso ordinário interposto pela Fortesul quanto ao pedido de observância dos artigos 475, I, 738 e 745-A do CPC, porque o tema não fora submetido ao crivo do juízo de origem, ressaltando-se, ainda, que não houve manifestação na sentença quanto à forma de execução do julgado. Também não restou conhecido o recurso quanto às diferenças por desvio de função, haja vista a falta de impugnação específica à sentença no particular aspecto.

A reclamada manifesta-se contra a decisão, mediante as razões expostas a fls. 506 e seguintes, mediante a alegação em destaque.

Conforme destacado no acórdão, a Turma deixou claro que o não conhecimento do recurso ordinário deveu-se à falta de impugnação específica do julgado e também à ausência de manifestação acerca da forma de execução do julgado, sob pena de supressão de instância. A tal modo, efetivamente fundamentada a decisão proferida pela Turma, não há que se falar em ofensa ao dispositivo

constitucional em destaque.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: União - Ministério da Justiça PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da decisão em 18/11/2013 - fls. 519; recurso apresentado em 25/11/2013 - fls. 520).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal;

- ofensa aos artigos 832 da CLT; 458 do CPC.

A União, a fls. 521 e seguintes, sustenta que a Turma teria incorrido em negativa de prestação jurisdicional, porque não examinou a questão relativa à caracterização de culpa apta a ensejar a sua condenação subsidiária, nos termos da ADC nº 16 do STF.

Constato que os argumentos da reclamada, que foram renovados nos embargos de declaração propostos, foram efetivamente examinados pela Turma, que deixou claramente consignado no acórdão a fls. 469-v que o tomador dos serviços prestados não foi diligente ao acompanhar a execução do contrato de prestação de serviços com a contratada, mormente no que se refere à devida fiscalização, restando, pois, evidenciada a culpa da Administração Pública, nos termos da Súmula nº 331, V, do TST. Nesse sentido, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional, restando incólumes os dispositivos invocados. 115/TST.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331, V/TST;

- violação dos arts. 5º, II, XXXV e LIV, 37, § 6º, e 102, § 2º, da CF;

- ofensa aos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 333, I e II, do CPC; 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Agrégia 2ª Turma manteve a sentença em que se condenou subsidiariamente a União ao pagamento dos créditos deferidos, a teor da Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão foi assim ementado:

"RECURSO DA UNIÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada contratação ou fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas no curso do contrato de trabalho. Recurso da 1ª reclamada parcialmente conhecido e não provido. Recurso da 2ª reclamada conhecido e parcialmente provido. Recurso adesivo da reclamante conhecido e provido em parte." (fls. 465).

Recorre de revista a União, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o

inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No mais, as regras de distribuição do ônus da prova foram corretamente observadas, motivo pelo qual incólumes os arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2013 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1000-87.2012.5.10.0009

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Djalma Melo dos Santos
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-DF)
Recorrido	Condomínio do Complexo Comercial Terraço Shopping
Advogado	Márcio Machado Vieira(OAB: 13458-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/11/2013 - fls. 425; recurso apresentado em 28/11/2013 - fls. 426).

Regular a representação processual (fls. 07).

Dispensado o preparo (fls. 412). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º da Lei nº 11.901/09;

- divergência jurisprudencial.

O autor interpõe recurso de revista contra a decisão proferida pela agrégia 3ª Turma que, por meio do acórdão a fls. 404 e seguintes, deu provimento ao recurso do condomínio reclamado, para afastar a condenação ao pagamento de horas extras bem como a condenação em honorários advocatícios.

Todavia, as razões expostas a fls. 426 e seguintes não observaram o comando inserto no artigo 896, § 6º, da CLT para a admissibilidade do presente apelo. Isso porque o recorrente fundamenta seu apelo em alegações de ofensa ao dispositivo legal em destaque e de divergência jurisprudencial.

A tal modo desfundamentado o recurso, este não se viabiliza.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho**Processo Nº RR-RO-1001-54.2012.5.10.0015**

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Aldemari Gomes Borges
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/11/2013 - fls. 921; recurso apresentado em 09/12/2013 - fls. 923).

Regular a representação processual (fls. 21).

Dispensado o preparo (fls. 846). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**
PROGRESSÃO FUNCIONAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6, I, TST;
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 7º, XXX e XXXII, e 37 da CF;
- ofensa aos artigos 444, 461 e 468 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

Agrégia 1ª Turma, por meio do acórdão proferido afils.905 e seguintes, negou provimento ao recurso do reclamante, mantendo a sentença em que não reconheceu o reenquadramento funcional do laborista no último nível da carreira de analista da INFRAERO. A decisão está assim ementada;

"REENQUADRAMENTO FUNCIONAL - PROGRESSÃO - ISONOMIA. O edital constitui ato normativo disciplinador do concurso público e vincula a administração Pública e os candidatos relativamente ao teor de suas regras. Considerando que as normas editalícias devem ser fielmente observadas, impossível reconhecer direito ao autor de ser enquadrado em nível de carreira diverso daquele previsto no certame por este prestado."

Irresignado, o reclamante pretende a reforma dos pronunciamentos judiciais externados pelas duas instâncias ordinárias, salientando que o direito perseguido visa à correção de distorções salariais, em razão de confusão gerada pela reclamada, no sentido de que profissionais com menor experiência, admitidos por meio de concurso público no último nível da carreira de analista, ganham mais que os empregados que já trabalhavam na empresa. Assim, requer o enquadramento no último nível Sênior do PCS para a carreira de Analista. Aponta as alegações em destaque.

Conforme destacado pela Turma, o cargo ocupado pelo reclamante e os exercidos pelos novos contratados por meio de concurso público não são idênticos. Conquanto ambos tenham a mesma denominação, há manifesta diversidade entre os níveis, sendo distintas as exigências para a admissão na empresa e, em especial, as atribuições exercidas, justificando a diversidade remuneratória. Destacou que a realidade fática estampada nos autos obsta o êxito do laborista, pois havendo desigualdade entre as situações paradigmáticas, não há falar em isonomia salarial. Está consignado no julgado que o princípio da isonomia protege a igualdade jurídica, e a moldura composta pelos fatos apurados não traduz qualquer espécie de afronta a tais parâmetros, sendo incogitável a alegada ofensa ao artigo 5º, "caput", da Constituição Federal, inexistindo,

ainda, qualquer alteração unilateral do contrato de trabalho do reclamante lesiva aos seus interesses, sendo respeitado o nível de ingresso definido no concurso público por ele prestado, segundo as regras então vigentes, além do que, as novas situações não se confundem com a do autor.

Por fim, ressaltou o Colegiado a inaplicabilidade do artigo 461 da CLT, por se tratar de ente estatal cujo quadro de pessoal está organizado em carreira, aprovado pelos órgãos de controle, sujeito ao princípio da legalidade administrativa, sendo vedada a equiparação pretendida ao arripio da lei.

Em tal contexto, não se divisa violação dos dispositivos invocados.

Também não há de se cogitar de divergência jurisprudencial válida, considerando a tese adotada pelo TRT. Óbice das Súmulas nºs 23 e 296, I, do TST.

Ademais, a matéria revolvida em sede de jurisdição extraordinária desafia incursão no terreno fático-probatório, o que inviabiliza a prossecução do feito (Súmulas nºs 126/TST e 279/STF).

A propósito, louvo-me nos seguintes arestos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. VANTAGEM CONCEDIDA DE FORMA IRREGULAR. ISONOMIA. Ausentes as violações constitucionais apontadas e sendo necessário o reexame de fatos e provas (Súmula 126/TST), improsperável o apelo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido." (Processo: AIRR - 83800-15.2008.5.01.0026 Data de Julgamento: 27/04/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/05/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA PÚBLICA. VANTAGEM CONCEDIDA DE FORMA IRREGULAR. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT." (Processo: AIRR - 667-85.2010.5.01.0000 Data de Julgamento: 01/09/2010, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 10/09/2010).

Afastam-se, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2013 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho**Processo Nº RR-RO-1026-07.2012.5.10.0811**

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Banco da Amazônia S.A
Advogado	Décio Freire(OAB: 1742-DF)
Recorrido	Diocleciano Alves de Almeida
Advogado	Carlene Lopes Cirqueira Marinho(OAB: 4029-TO)

Recorrido Solução Segurança e Vigilância Ltda - Epp
Advogado Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-TO)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/11/2013 - fls. 550; recurso apresentado em 29/11/2013 - fls. 552).

Regular a representação processual (fls. 574 e 576).

Satisfeito o preparo (fl(s). 501, 524, 523 e 573). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 331/TST;
- violação dos artigos 2º, 5º, caput e incisos II e XXXVI, 97 e 102, §2º, da CF;
- violação dos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, 818 da CLT, 186 e 187 do CCB e 333, I, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

Agrégia 3ª Turma, por meio do acórdão proferido a fls. 541/549, manteve a decisão em que se declarou a responsabilidade subsidiária do Banco da Amazônia S/A ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da Súmula nº 331 do colendo TST. Eis o teor da ementa em destaque:

"RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331 DO TST. No caso dos autos, ao contrário do que sugere a recorrente, houve falha na fiscalização do contrato. Assim, por ter sido beneficiária direta das tarefas desenvolvidas pelo autor, a segunda reclamada deve ser responsabilizada subsidiariamente pelo pagamento das verbas trabalhistas não quitadas pela empresa empregadora, inclusive no tocante às verbas rescisórias e às multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT, conforme diretriz inscrita no item VI da Súmula 331 do col. TST. Recurso conhecido e desprovido."

Em face dessa decisão, o banco reclamado interpõe recurso de revista a fls. 552 e seguintes, pretendendo a exclusão da responsabilidade a ele imposta.

Todavia, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistas assegurados à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, assim, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, em que pese o esforço do recorrente, a decisão regional, baseada na culpa "in vigilando" do reclamado, guarda estrita sintonia com a Súmula 331, V, do TST, de modo que as pretensas violações e as supostas divergências encontram resistência na Súmula 333/TST, que se erige como óbice à revisão pretendida. Frise-se que a questão da reserva de plenário (CF, artigo 97) encontra-se superada, tendo em vista que o próprio TST, em sua composição plena, resolveu toda e qualquer celeuma envolvendo a questão da terceirização no serviço público à luz do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, de modo que se mostra absolutamente desnecessário o exame da constitucionalidade desse preceito pelo Tribunal Pleno de outros órgãos do Poder Judiciário Trabalhista. Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-1027-97.2013.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Fábio Monteiro Carneiro
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460 -DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/11/2013 - fls. 135; recurso apresentado em 14/11/2013 - fls. 136).

Regular a representação processual (fls. 13).

Dispensado o preparo (fls. 76). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS GRATIFICAÇÃO.**

TITULAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 51, I, TST;
- violação dos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 468 da CLT.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 102/115, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 132/134, entendeu pela impossibilidade de concessão da gratificação de titulação em relação aos cursos concluídos em data posterior à vigência da lei, ou seja, após 18/11/2009. O acórdão foi assim ementado:

"EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA LOCAL: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO: REQUISITOS DA LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006: IMPERTINÊNCIA DA REVOGAÇÃO PELA LEI DISTRITAL Nº 3.881/2006 ANTE VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADO EM SEDE DE AÇÃO DIRETA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E PELOS EFEITOS PRETÉRITOS DA SUSPENSÃO LIMINAR DA VIGÊNCIA DA NORMA LOCAL IMPUGNADA: REQUERIMENTO POSTERIOR À REVOGAÇÃO REGULAR PELA LEI Nº 4.426/2009: DIREITO ADQUIRIDO AOS PERCENTUAIS DECORRENTES DOS TÍTULOS OBTIDOS ANTES DE 19/NOVEMBRO/2009, OBSERVADOS OS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS SEGUINTE À APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO: COMPROVAÇÃO DE CURSOS SEM QUALQUER RELAÇÃO COM AS ATIVIDADES EXERCIDAS: INVALIDADE. Recurso conhecido e desprovido."

Inconformado, insurge-se reclamante contra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas, sustentando que o direito à gratificação por titulação tornou-se uma cláusula contratual com a publicação da Lei Distrital nº 3.824/2006, passando o

contrato de trabalho a ser regido pela referida norma, tendo em vista a integração da parcela ao seu patrimônio jurídico. Nesse passo, alega que a conclusão alcançada pelo egrégio Órgão fracionário viola os artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 468 da CLT, bem como contraria a Súmula nº 51, I, do colendo TST.

O colendo TST orienta posicionamento no sentido de que leis estadual ou municipal, editadas para favorecer empregados públicos regidos pela CLT, assemelham-se a regulamento empresarial, cuja alteração (no caso, revogação por meio de outra lei) não pode atingir os empregados admitidos em período anterior à revogação, tal como ocorreu no presente caso. A propósito, destaco os seguintes precedentes:

"ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. LEI ESTADUAL. EQUIPARAÇÃO A REGULAMENTO EMPRESARIAL. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. DIREITO ADQUIRIDO. A modificação pela lei estadual do critério de pagamento do adicional por tempo de serviço, que era pago no percentual de 2% no final do período de cada dois anos e de 1% a partir do 11.º ano, para 5% a cada cinco anos de serviço, implica alteração unilateral ilícita do contrato de trabalho, vedada pelo artigo 468 da CLT, afrontando o princípio do direito adquirido consagrado no art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, pois o pagamento da verba sob a forma de anuênio já se encontra incorporada ao patrimônio jurídico do empregado. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (...)" (Processo: RR - 49340-02.2002.5.09.0022, Data de Julgamento: 27/04/2011, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/05/2011).

"RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ALTERAÇÃO dos critérios para PAGAMENTO. LEI ESTADUAL. A alteração dos critérios para pagamento do adicional por tempo de serviço, levada a efeito com a edição da Lei Estadual nº 10.068/92, caracteriza afronta ao direito adquirido do reclamante. Precedentes da Primeira Turma. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido." (Processo: RR - 14541-98.2000.5.09.0022, Data de Julgamento: 07/12/2010, Relator Ministro: Waldir Oliveira da Costa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/12/2010).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. Violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, bem como contrariedade à Súmula 51, II, desta Corte, aparentemente demonstradas. Agravo de instrumento provido, para determinar o processamento do recurso de revista. (...). ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. A alteração na forma de pagamento do adicional por tempo de serviço, a partir da Lei 10.068/1992, ocasionou perda salarial do reclamante, quando este passou a perceber por meio de quinquênios. Com efeito, as vantagens de cunho trabalhista instituídas por lei estadual ou municipal equivalem a regulamento empresarial e incorporam o acervo contratual do empregado. Portanto, as cláusulas contratuais mais benéficas devem permanecer intocadas, nos termos do artigo 5º, XXXVI, da Constituição e da Súmula 51, II, do TST. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 87540-78.2002.5.09.0022, Data de Julgamento: 02/06/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/06/2010).

"RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. No caso concreto, não obstante a demandada ser uma autarquia, em razão da sua finalidade econômica, reconhecida em doutrina e na jurisprudência, ao contratar pela CLT, abdicou da autoridade que lhe era inerente, nessa condição, para se equiparar ao empregador comum, devendo observar as disposições da CLT, relativas às vedações de

alterações lesivas a empregado, conforme o art. 468 da CLT. Recurso de revista a que se dá provimento. GRATIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE PRODUTIVIDADE E REFLEXOS. Nos termos da Súmula nº 126 do TST, é vedado o revolvimento de fatos e provas em fase de recurso de revista. Recurso de revista de que não se conhece. NATUREZA JURÍDICA DA APPA - FORMA DE EXECUÇÃO. Nos termos da OJ nº 87 da SBDI-1, a execução contra a APPA se dá de forma direta. Recurso de revista a que se dá provimento. VERBAS RESCISÓRIAS. A divergência ensejadora do conhecimento do recurso de revista pressupõe que os arestos colacionados contenham as mesmas premissas fáticas, mas oferecendo soluções distintas, o que não ocorreu nestes autos. Recurso de revista de que não se conhece. IMPOSTO DE RENDA - CRITÉRIOS. A decisão recorrida está em consonância com a Súmula nº 368, II, do TST, de seguinte teor: "É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541, de 23.12.1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996". Recurso de revista de que não se conhece." (Processo: RR - 39400-88.1999.5.09.0322, Data de Julgamento: 24/03/2010, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/04/2010).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. A existência de relação jurídica regida pela CLT atrai a competência da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Carta Magna. 2. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DE LEI MUNICIPAL Nº 121/95. 3. NATUREZA CONTRATUAL DA RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. O recurso está desfundamentado, vez que o recorrente não indique violação legal ou constitucional (Súmula 221, I, TST) nem apresente divergência jurisprudencial para o confronto de teses (CLT, art. 896 e alíneas). 4. FGTS. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar (Súmula 126 do TST). Na hipótese dos autos, o Tribunal Regional asseverou que a Reclamante trabalhava sob o regime jurídico celetista e que, por isso, o Município estava obrigado a recolher o FGTS incidente sobre sua remuneração. Trata-se, pois, de uma premissa fática que não pode ser dilatada com o reexame da prova por meio de recurso de revista. 5. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. As cláusulas regulamentares que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. Inteligência da Súmula 51, I, desta Corte. Imposição do óbice a que alude o art. 896, § 4º, da CLT. 6. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. PRECLUSÃO. A preclusão declarada no acórdão recorrido inviabiliza o processamento do recurso de revista, uma vez que a decisão teve por fundamento o fato de que o Reclamado não abordou a questão no momento oportuno. Agravo de instrumento conhecido e desprovido." (Processo: E-AIRR - 86540-12.2003.5.09.0021, Data de Julgamento: 11/12/2007, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DJ 22/02/2008).

Oportuno trazer à colação excertos de fundamentos da boa lavra do Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, quando do julgamento do processo TST-ED-RR-67100-93.2007.5.07.0005 (3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/06/2012), concluindo no sentido da equiparação da norma estadual (aqui distrital) a regulamento empresarial, cuja alteração (aqui revogação) somente pode atingir os empregados admitidos após a modificação/alteração/revogação do estatuto:

"Esse, inclusive, é o entendimento pacificado neste Tribunal, mediante o item I da Súmula 51 do TST, verbis:

-NORMA REGULAMENTAR. VANTAGENS E OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO. ART. 468 DA CLT. (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 163 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. (ex-Súmula nº 51 - RA 41/73, DJ 14.06.1973)-

Com efeito, na trilha de precedentes desta Casa, as condições trabalhistas instituídas por decreto, ou mesmo lei estadual ou municipal, no âmbito da relação celetista com entes da administração pública, se equiparam a regulamento empresarial, agregando-se às condições contratuais que, ipso facto, se configuram como inalteráveis em prejuízo do trabalhador admitido em momento anterior a sua revogação, ex vi do artigo 468 da CLT e à luz do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, que servem de norte ao citado verbete sumular.

Nessa linha, colaciono as decisões a seguir:

-RECURSO DE REVISTA. (...) PRESCRIÇÃO DA AÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS INSTITUÍDO POR DECRETO MUNICIPAL. NÃO EQUIPARAÇÃO À LEI EM SENTIDO ESTRITO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 294 DO TST. I - Ao afastar a prescrição da ação, a Corte local conduziu-se na contramão do entendimento perfilhado na Súmula 294 desta Corte, pois o Decreto Municipal 7.810/88, que ampara a pretensão da recorrida, não se equipara à lei em sentido estrito, visto que, como tal deve ser entendida aquela que promana da União, a quem cabe privativamente legislar, entre outras matérias, sobre Direito do Trabalho. O Decreto Municipal corresponde, na realidade, a mero regulamento de empresa, na medida em que, ao admitir empregados pela CLT, a Administração Pública se equipara ao empregador comum. II - Sobressai incontestável a aplicação da prescrição total, consoante preceitua a Súmula 294 desta Corte, segunda a qual: "Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei". III - Tendo o Decreto Municipal, a que alude a decisão recorrida, sido editado em 1988, e considerando o ajuizamento em 2007, depara-se com a inevitável conclusão de que a ação foi alcançada pela prescrição total, nos termos da Súmula 294 do TST. Precedentes desta Corte. IV - Recurso provido para acolher a prescrição total e extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, ficando prejudicada a análise das demais matérias trazidas no apelo.- (TST-RR-117300-77.2007.5.07.0014, 4ª Turma, Relator Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, DEJT 25.2.2011 - destaquei).

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. Violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, bem como contrariedade à Súmula 51, II, desta Corte, aparentemente demonstradas. Agravo de instrumento provido, para

determinar o processamento do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. (...) ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. A alteração na forma de pagamento do adicional por tempo de serviço, a partir da Lei 10.068/1992, ocasionou perda salarial do reclamante, quando este passou a perceber por meio de quinquênios. Com efeito, as vantagens de cunho trabalhista instituídas por lei estadual ou municipal equivalem a regulamento empresarial e incorporam o acervo contratual do empregado. Portanto, as cláusulas contratuais mais benéficas devem permanecer intocadas, nos termos do artigo 5º, XXXVI, da Constituição e da Súmula 51, II, do TST. Recurso de revista conhecido e provido.- (TST-RR-87540-78.2002.5.09.0022, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 18.6.2010 - destaquei)

-RECURSO DE REVISTA. APPA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DIFERENÇAS SALARIAIS. REFLEXOS. A Lei do Estado do Paraná nº 10.068/92, que considera devido o adicional por tempo de serviço na base de 5% a cada cinco anos de serviço, atinge o direito do empregado já incorporado ao seu patrimônio por meio de norma anteriormente em vigor (Decreto Estadual nº 7.447/90), consistente na previsão do benefício no importe de 2% a cada dois anos laborados e, a partir do décimo primeiro ano, 1% a cada ano de serviço. Ora, como cediço, as normas que se encontram em vigor na época da contratação do empregado não podem ser alteradas, salvo se para beneficiá-lo. É a dicção do artigo 468 da CLT. In casu, ainda que a Reclamada (APPA) faça parte da administração pública, quando opta por contratar empregados sob o pálio da CLT, não pode eximir-se de cumprir, quanto a esses contratos, as regras e princípios que regem as relações de trabalho, sendo certo, ainda, que leis estaduais que atingem os contratos de trabalho se equiparam a regulamento empresarial, para os fins da aplicação da Súmula nº 51 desta Corte. Assim, patente que houve afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, pois a alteração efetivada pela Lei Estadual 10.068/92 alcança apenas os empregados admitidos em sua vigência, não atingindo aqueles que já haviam adquirido direito ao adicional por tempo de serviço sob a forma de anuênio (Decreto Estadual nº 7.447/90). (...) Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.- (TST-RR-199900-58.1999.5.09.0022, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, 3ª Turma, DEJT 07.5.2010 - destaquei)

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI ESTADUAL. ADESÃO AO CONTRATO DE TRABALHO DO EMPREGADO. NÃO PROVIMENTO. 1. Na hipótese em que o Poder Público faz parte de uma relação de emprego, deve-se submeter às normas de Direito do Trabalho. Dessa forma, leis editadas para dispor sobre regras atinentes ao contrato do trabalho, ou seja, de efeitos concretos, têm a mesma natureza que uma norma regulamentar de empresa privada, aderindo, assim, ao contrato de trabalho dos empregados a ela sujeita. Sua revogação, pretendendo retirar direitos dos empregados, por sua vez, é ilegal em razão de afronta ao artigo 468, da CLT, que no presente caso encontra-se incólume. 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.- (TST-AIRR-56240-78.2002.5.04.0009, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 7ª Turma, DEJT 16.10.2009 - destaquei)

-RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DIREITO ADQUIRIDO. As vantagens instituídas por lei municipal ou estadual, que passam a compor o conjunto de direitos contratuais se equiparam à norma regulamentar de empresas. Assim a alteração da Lei Estadual nº 10.068/1992, que passou a considerar devido o adicional na base de 5% a cada cinco anos de serviço, não atinge o direito do empregado. Recurso de revista conhecido e provido.- (TST-RR-844/2002-322-09-40, Relator Ministro Vieira de Mello Filho, 1ª Turma, DEJT 04.12.2009 -

destaquei)

-ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E ENQUADRAMENTO. A alteração contratual em prejuízo do empregado, conquanto decorra de lei municipal superveniente, revogando lei municipal mais benéfica, sujeita-se à aplicação da orientação consubstanciada na Súmula nº 51 do TST, porquanto as regras trabalhistas contidas em leis municipais equivalem a regulamentos empresariais, aderindo ao contrato de emprego. Recurso de revista não conhecido.- (TST-RR-954/2002-020-09-00, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ 1º.11.2006 - destaquei)

Sinalo, à demasia, que não há falar em usurpação da competência legislativa da União (art. 22, I, CR). A teor do que se depreende do acórdão regional, a relação jurídica do reclamante com o Banco do Estado do Ceará e, depois, com o Banco Bradesco, é de natureza empregatícia. E, como é cediço, no Direito do Trabalho, o regulamento empresarial - ao qual se equipara o decreto em discussão - é visto como um ato de concessão por parte da empresa, que se acresce aos direitos mínimos assegurados na CLT. Na hipótese, portanto, a questão é contratual, não envolvendo a discussão acerca da competência para legislar sobre Direito do Trabalho. É o que se verifica dos seguintes precedentes da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Superior (SDI):

-DESPEDIDA IMOTIVADA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DECRETO ESTADUAL Nº 21.325/91 - EXIGÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO DE DISPENSA - INCONSTITUCIONALIDADE. 1. Não se divisa ofensa ao art. 173, § 1º, da Constituição, porquanto o Eg. Tribunal Regional entendeu nula a dispensa sem motivação, não pela aplicação das regras destinadas à administração pública direta, mas em razão da previsão do Decreto Estadual nº 21.325/91, que estendeu tal obrigação também aos entes da administração indireta. 2. Não há falar em violação ao art. 22, I, da Constituição, porque o Decreto Estadual nº 21.325/91 não dispõe sobre Direito do Trabalho. Apenas disciplina os requisitos do ato de dispensa de empregados, tendo natureza de regulamento de empresa. Precedentes da SBDI-1.- (TST-E-RR-533195-55.1999.5.07.5555, SDI-I, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 07.11.2008 - destaquei)

-AÇÃO RESCISÓRIA. EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DO ATO DEMISSÃO. EXIGÊNCIA CONTIDA EM DECRETO ESTADUAL. VALIDADE. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE LEI. A demanda não restou decidida sob o enfoque específico da norma contida nos artigos 477 e 478 da CLT, de modo que o pedido de corte rescisório, neste particular, encontra óbice no que dispõe a Súmula 298 do TST. O acórdão rescindendo, ao confirmar a decisão que teria considerado nula a dispensa por ausência de motivação, não violou a literalidade da regra do art. 173, § 1º, da CF/88, eis que se baseou na premissa de que havia norma interna obrigando a Sociedade de Economia Mista a explicitar as razões pelas quais estava demitindo seus empregados públicos. O princípio da norma mais favorável autoriza que, havendo no ordenamento jurídico em vigor diversos diplomas tratando do mesmo assunto, e não possuindo qualquer deles caráter proibitivo, seja escolhido o que trazer maiores vantagens ao empregado, dado o caráter tuitivo do direito do trabalho. O art. 22, I, da Constituição Federal de 1988 impede que os Estados e Municípios legislem sobre regras de direito do trabalho, já que de competência privativa da União. No presente caso, não se há falar em usurpação de competência da União, eis que o Decreto 21.325/91 do Estado do Ceará não tratou diretamente de questão trabalhista, sendo certo que, dando efetividade aos princípios da moralidade e da impessoalidade, dentre outros, apenas disciplinou a conduta do ente da

administração pública indireta, dizendo como este deve proceder no caso de dispensa de seus empregados públicos, matéria, portanto, de cunho administrativo que, apenas por via reflexa, atingiu os contratos de trabalho dos seus empregados públicos, não sendo demais ressaltar que o Estado, por força do art. 18 da Carta da República, tem autonomia para organizar a sua administração pública direta e indireta, desde que respeitadas as normas proibitivas contidas na Constituição Federal. Pedido rescisório julgado improcedente.- (TST-AR-1499296-15.2005.5.00.0000, SDI-II, Relator Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DJ 17.2.2006 - destaquei)

Ante ao exposto, dou provimento à revista, para restabelecer a sentença (fls. 75-82).

Registro de todo inovatórios, a serem como tais desconsiderados, os argumentos trazidos nas contrarrazões ao recurso de revista (fls. 242-3), relativos à compensação de todos os valores recebidos a títulos de verbas rescisórias, inclusive os valores sacados da conta vinculada do FGTS, bem como quanto à conversão do pedido de reintegração em indenização, porquanto não articulados na contestação.

Por fim, considerando o entendimento desta Corte, cristalizado na OJ 361 da SDI-I/TST, no sentido de que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho, inócu a expedição de ofício à Previdência Social, para que seja informado se o reclamante se encontra aposentado, conforme requerido em contrarrazões (fl. 248).

Conforme se observa, a decisão embargada pautou-se no entendimento da jurisprudência deste Tribunal, debatida em diversos processos em julgamento perante esta Corte, para concluir que o direito conferido pelo Decreto Estadual 21.325/91 aos empregados do banco estadual sucedido agregaram-se às condições contratuais que, ipso facto, se configuram como inalteráveis em prejuízo do trabalhador admitido em momento anterior a sua revogação, como na hipótese dos autos." (sem destaques no original).

Assim, diante de possível contrariedade à Súmula nº 51, I, do colendo TST e/ou violação dos arts. 468 da CLT e 5º, XXXVI, da Constituição Federal, admite-se o presente recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Àrecorrida, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-AP-1034-18.2010.5.10.0014

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Tata Consultancy Services do Brasil Ltda
Advogado	Enrique de Goeve Neto(OAB: 51205-SP)

Recorrente	Tata Consultancy Services do Brasil S/A
Advogado	Rodrigo Martins Leonetti(OAB: 278232-SP)
Recorrido	Telesforo Lacerda Pereira da Cruz
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/11/2013 - fls. 694; recurso apresentado em 18/11/2013 - fls. 695).

Regular a representação processual (fls. 133/134).

O juízo está garantido (fl(s). 520). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, e 93, IX, da CF;
- violação do(s) art(s). 458 do CPC e 832 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

Nas razões de recurso de revista, a executada argui a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional ao argumento de que, mesmo instado por meio de embargos de declaração, o Órgão julgante não emitiu explícito pronunciamento o artigo 146, inciso III, "b", da Lei Fundamental. Quanto à suposta violação dos artigos 458 do CPC e 832 da CLT, bem como a divergência jurisprudencial, tais fundamentos não constituem fundamentos válidos a ensejar a admissibilidade de recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional, consoante expresse entendimento consubstanciado na OJ nº 115 da SBDI-1 do TST.

Ademais, por se tratar de revista interposta em processo de execução, sua admissibilidade fica condicionada ao que dispõe o art. 896, § 2º, da CLC c/c a Súmula 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

Quanto à discussão agitada em sede de jurisdição extraordinária, malgrado os argumentos articulados pela recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131).

Nesse sentido, ao que se depreende da sumária leitura do acórdão julgado recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela demandante. É o que se infere dos esclarecimentos expostos quando do acórdão proferido em sede de embargos de declaração.

Ileso o dispositivo constitucional invocando, revelando-se inadmissível o processamento do apelo.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS - MULTA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LIV e LV, da CF.

A executada insurgiu-se contra a condenação ao pagamento da multa de 1%, que lhe foi imposta, em virtude da oposição de embargos protetatórios. Com efeito, a Turma, a fls. 692/693, reconhecendo a finalidade meramente protetatória dos embargos interpostos, aplicou à embargante, a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. Consignou, nesse sentido, a ausência de quaisquer vícios no acórdão embargado.

Atenta aos fundamentos delineados no acórdão recorrido, é de se

ter em mente que o artigo 538 do CPC, de aplicação subsidiária (CLT, artigo 769), tem por finalidade preservar a incolumidade do processo, evitando o desvirtuamento da regra inserta no artigo 897-A da CLT, de modo a preservar, em última análise, a duração razoável e a celeridade do processo (artigos 5º, inciso LXXVIII, da Constituição, 765 da CLT e 130 do CPC).

Porquanto, tratando-se de medida profilática, reputo incensurável o julgado, revelando-se incólumes os dispositivos apontados.

AGRAVO DE PETIÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LIV e LV, da CF;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, consoante fundamentação sedimentada no acórdão proferido em sede de agravo de petição a fls. 673/682, manteve a sentença quanto à incidência da contribuição previdenciária ante o reconhecimento do liame empregatício. Nesse sentido, no particular, eis o teor da ementa que sintetiza as razões de decidir:

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. LEI 12.546/2011. Se o vínculo de emprego foi reconhecido judicialmente em período anterior à vigência da Lei invocada, corolário lógico é a obrigação de recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da regra geral, não havendo que se falar em alíquota diferenciada" (fls. 673).

Em sede recurso de revista, rebela-se a executada, conforme razões de inconformismo coligidas a fls. 695/710, reiterando, em síntese, a tese, "da decadência do crédito tributário". Nessa perspectiva, sustenta a violação do artigo 146, inciso III, alínea "b", da Lei Fundamental e 173, inciso I, do CTN, acenando, ainda, com divergência jurisprudencial.

Nesse contexto, reprise-se, à luz da regra cogente insculpida no artigo 896, §2º, da CLT e do norte delineado pelo vetor jurisprudencial cristalizado na Súmula nº 266 do colendo TST, somente é viável recurso de revista, em sede de execução, quando houver demonstração de ofensa, literal e direta, a preceito da Constituição Federal.

Contudo, o "decisum" recorrido está sedimentado em fundamentos de dimensão infraconstitucional, sobressaindo, dessa realidade processual, a impossibilidade da prossecução do feito (CLT, artigo 896, §2º; Súmula nº 266/TST).

À míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade (CLT, artigo 896, §2º; Súmula nº 266/TST), inviável o impulso recursal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-1047-64.2012.5.10.0008

Relator

Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
SENNA

Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Adriano da Silva Araújo(OAB: 1458-DF)
Recorrido	Agropecuaria Rebeca Criação de Gado Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-DF)
Recorrido	Christianno Transportes e Serviços Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-DF)
Recorrido	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outras
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-DF)
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-DF)
Recorrido	José Alves de Lima
Advogado	Paolo Ricardo Dias Fernandes(OAB: 19999-DF)
Recorrido	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/11/2013 - fls. 533; recurso apresentado em 18/11/2013 - fls. 534).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- violação do artigo 97 da CF.

O Distrito Federal acena com a inobservância da ordem cogente emanada do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional. Suscita, ainda, a desconformidade do julgado com as diretrizes emanadas da Súmula Vinculante nº 10/STF.

Entretanto, não se divisa tal ocorrência, tendo em vista que o Colegiado limitou-se a aplicar o entendimento sumular à luz da exegese do referido dispositivo legal, sem declarar a sua inconstitucionalidade, remanescendo incólume o artigo 97 da Constituição Federal.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;

- violação dos artigos 5º, II, 37, §6º, da CF;

- violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93;

- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária do Distrito Federal ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.

Dessa decisão, o segundo reclamado interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Depreende-se do acórdão recorrido que nos contratos de terceirização de serviços e nas demais modalidades contratuais, que envolvam o fornecimento de mão-de-obra, o contratante, no caso, o Distrito Federal, estava obrigado a fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte do

contratado. Observa-se, entretanto, que o ente público não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

Ilesos, portanto, os preceitos invocados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XLV, e 100 da CF.

Requero Demandado, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT. Entretanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, caput e inciso II, da CF;

- ofensa ao artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97.

O egrégio Colegiado entendeu que o Distrito Federal, na condição de responsável subsidiária pelo pagamento das verbas devidas pela empregadora prestadora de serviços, aplica-se-lhe os juros de mora previstos no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09, a partir de eventual direcionamento da execução contra o ente público.

Em suas razões recursais, pretende o ente público, diversamente do que foi decidido, a adoção de taxa de juros diferenciada sem delimitação temporal.

Quanto à incidência de juros de mora, na hipótese de responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública, a matéria já está pacificada no âmbito do colendo TST, por meio da OJSBDI-1 nº 382, que assim dispõe:

"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Nesse contexto, por estar o acórdão, na fração objeto do apelo, em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista, nos termos da OJSBDI-1 nº 336 do colendo TST.

Assim, permanecem incólumes os dispositivos legais tidos por violados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/chs

Despacho

Processo Nº RR-RO-1060-60.2012.5.10.0009

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Genario Nogueira Nunes Junior
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	Eliane Cíntia Lacerda Grande(OAB: 23560-GO)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/11/2013 - fls. 801; recurso apresentado em 09/12/2013 - fls. 803).

Regular a representação processual (fls. 30).

Dispensado o preparo (fls. 724). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROGRESSÃO FUNCIONAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6, I/TST;
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 7º, XXX e XXXII, e 37 da CF;
- ofensa aos artigos 444 e 468 da CLT.

Agrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 795/800, negou provimento ao recurso do reclamante, não reconhecendo reenquadramento funcional do laborista no último nível da carreira de analista da INFRAERO. A decisão está assim ementada:

"RECONHECIMENTO DE NOVO NÍVEL SALARIAL. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REENQUADRAMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS. Havendo o estabelecimento, pelo PCCS, da carreira de analista superior, com níveis definidos, bem como a forma de progressão horizontal e vertical, o procedimento da empregadora ao promover concurso público para provimento do cargo no nível "sênior" violou as regras do PCCS, constituindo ilegalidade. A incorreção do procedimento, contudo, não autoriza o deferimento do pleito, seja porque isso constituiria violação ao PCCS aprovado, seja porque propiciaria a perpetuação do erro cometido pela reclamada, seja porque garantiria ao reclamante os benefícios de concurso público do qual não participou. Recurso conhecido e não provido."

Irresignado, o reclamante pretende a reforma dos pronunciamentos judiciais externados pelas duas instâncias ordinárias, salientando que o direito perseguido visa a promover distorções salariais, em razão de confusão gerada pela reclamada, no sentido de que profissionais mais jovens e com menor experiência, admitidos por meio de concurso público no último nível da carreira de analista, ganham mais que os empregados que já trabalhavam na empresa. Aponta as alegações em destaque.

Conforme bem destacado no julgado, violadas as regras de progressão definidas no PCCS, com inobservância do nível inicial da carreira para os novos empregados, incorreu a reclamada em ilegalidade e ofensa ao princípio da isonomia, sendo impositivo reconhecer a nulidade do ato administrativo irregular, não podendo a autora ser beneficiária do ato ilícito realizado pela Infraero.

Em tal contexto, não se divisa violação dos dispositivos invocados.

Também não há de se cogitar de divergência jurisprudencial válida, considerando a tese adotada pelo TRT. Óbice da Súmula 296, I, do TST.

Diante desse panorama, o recurso não merece impulso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-1067-49.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-DF)
Recorrido	Ronaldo Cezar Brunello
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/11/2013 - fls. 766; recurso apresentado em 09/12/2013 - fls. 767).

Regular a representação processual (fls. 556,558).

Satisfeito o preparo (fl(s). 664, 690, 691 e 732). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROTESTO JUDICIAL - INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 8º, II da CF;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma reconheceu a legitimidade da CONTEC para o ajuizamento da ação de protesto, bem como os efeitos do protesto interruptivo da prescrição ajuizado pela CONTEC, no referente a parcelas anteriores a 18/11/2004 (a fls.753/755).

Em recurso de revista, o banco reclamado questiona a legitimidade da CONTEC para o ajuizamento da ação interruptiva do protesto, alegando violação do artigo 8º, II, da Constituição Federal. Aponta ofensa ao artigo 8º, II, da CF.

Quanto à questão da ilegitimidade alegada, não se divisa violação literal e direta do dispositivo em questão, que trata especificamente da unicidade sindical e da vedação da criação de mais de uma organização sindical representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, o que não se configurou no caso, eis que, não se olvida a possibilidade de os sindicatos se organizarem em federações ou confederações que também representam legitimamente os trabalhadores em seu âmbito de atuação, restando incólume o dispositivo constitucional apontado.

COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do artigo art.182 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado indeferiu a compensação das horas extras com o adicional de função recebido pelo(a) autor(a).

Em sede de revista, o recorrente insiste na compensação, apontando ofensa ao artigo 182 do Código Civil, que prevê a

restituição das partes ao estado em que antes se encontravam, na hipótese de anulação de negócio jurídico.

Tal como está fundamentada, a decisão recorrida encontra-se em perfeita consonância com o teor da Súmula 109 do col TST, assim redigida: "O bancário não enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem que tais valores remuneraram apenas as responsabilidades do cargo, razão por que nenhuma quantia deve ser descontada da condenação imposta".

Assim, estando a decisão em conformidade com o disposto na Súmula nº 109 do col. TST, revela-se inviável o processamento do feito, nos termos do artigo 896, §4º da CLT e das Súmulas nº 333/TST e 401 do STF, não havendo que se falar em ofensa aos preceitos Constitucional e legais apontados, tampouco de divergência jurisprudencial.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº253/TST.

A Turma reconheceu a natureza salarial da gratificação semestral, incluindo-a na base de cálculo das horas extras.

O recorrente interpõe recurso de revista, insurgindo-se contra tal entendimento. Argumenta que a decisão está em confronto com o disposto na Súmula n.º 253 do col. TST.

No caso, restou consignado na decisão recorrida a natureza salarial da gratificação semestral, haja vista que a parcela era paga mensalmente, integrando a base de cálculo das horas extras (Súmula 126/TST), razão pela qual não incide à hipótese a regra da Súmula nº 253/TST. Além disso, a matéria encontra-se em consonância com a jurisprudência da SBDI-1 do col. TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula n.º 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula n.º 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI N.º 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA N.º 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula n.º 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na

base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

Portanto, não há como impulsionar o recurso de revista, ante o óbice do artigo 896, §4º, da CLT e da Súmula nº 333 do col.TST.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs115 e 124/TST.

A Turma determinou a aplicação do divisor 150 para o cômputo das horas extras deferidas,

Inconformado, o banco reclamado recorre insistindo na aplicação do divisor180, conforme o disposto na Súmula 124/TST.

Conforme recente posicionamento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, com escopo no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso semanal remunerado, deve ser aplicado o divisor 150 para o cálculo do salário-hora do bancário, levando-se em conta a jornada efetivamente laborada pelo reclamante, 30 (trinta) horas semanais, e não a jornada fictícia com carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Nesse sentido, é a decisão que trago à cotejo:

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 150. NORMA COLETIVA. Hipótese em que a Turma fixou o divisor 180 para o cálculo do salário-hora da reclamante, com apoio na Súmula 124 do TST, apesar da existência de norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso remunerado. Todavia, em observância ao comando constitucional insculpido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva referente aos empregados bancários que inclui os sábados como dia de repouso remunerado, a jornada semanal é aquela efetivamente laborada. No cálculo das horas extras, leva-se em conta a carga horária real de 30 (trinta) horas que os bancários efetivamente laboravam, e não a fictícia carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Assim, o divisor a ser aplicado é 150, e não 180. Nesse sentido o julgamento do processo TST-E--ED-ED-RR-197100-20.2005.5.02.0482, ocorrido em 18/8/2011. Contrariedade à Súmula 124 do TST caracterizada em face de sua má-aplicação. Recurso de embargos conhecido e provido." (TST-E-ED-RR-93500-69.2004.5.15.0089, Ministro Relator AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, Publicado DJE 6/10/2011).

Assim, havendo expressa previsão em instrumento coletivo incluindo o sábado como dia de repouso semanal remunerado, como no caso dos autos, inexistente a apontada contrariedade à Súmula nº 124 do colendo TST, razão pela qual não merece impulso o apelo, conforme entendimento consubstanciado no artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF. a teor do artigo 896, letra "a", da CLT.

LIMITAÇÃO TEMPORAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 460 do CPC.

A egrégia Turma deferiu o pagamento, como extras, as 7ª e 8ª horas laboradas, enquanto perdurar a situação fática atual. Inconformado,o reclamado interpõe recurso de revista, requerendo

a limitação da condenação à data do ajuizamento da ação. Aduz, ainda, ser despropositada a concessão de horas extras a períodos futuros. Aponta violação do artigo 460 do CPC.

No particular, o Colegiado adotou por razão de decidir o seguinte fundamento:

"(...)No caso concreto, já restou decidido que por se tratar de bancário exercente de função que não se enquadra na exceção do art. 224, §2º, da CLT, mas submetido a jornada de 8 horas diárias, faz jus, o Reclamante, ao pagamento das horas prestadas em sobrelabor.

Como visto nos autos, o Autor atualmente ocupa a função de Assessor Pleno TI UE, com jornada de trabalho superior àquela legalmente prevista para a categoria profissional.

Dessa forma, entendo que o deferimento de parcelas vincendas não configura decisão condicional a evento futuro e incerto, sendo perfeitamente permitido pelo ordenamento jurídico, pelo que mantenho a decisão a quo que determinou o pagamento de horas extras (7ª e 8ª), enquanto perdurar o labor na jornada de oito horas diárias, nas funções descritas na inicial. "(a fls.758).

Em face desse esclarecimento, revela-se desarrazoada a alegada ofensa ao artigo 460 do CPC.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-1069-40.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal
Advogado	Tawfic Awwad(OAB: 7667-DF)
Recorrido	José Ferreira dos Santos
Advogado	Antônio Alves Filho(OAB: 4972-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/11/2013 - fls. 168; recurso apresentado em 06/12/2013 - fls. 169).

Regular a representação processual (fls. 79).

Satisfeito o preparo (fl(s). 167/167v, 200 e 199). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ESTABILIDADE - EMPREGADO DE CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES.

Alegação(ões):

- violação do artigos 37 e 41 da Constituição Federal;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão fls.159 e seguintes, de provimento ao recurso do reclamante para declarar nula a rescisão contratual, determinando a reintegração do obreiro com pagamento de salários vencidos e vincendos. Eis, no particular, a ementa do acórdão:

"RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. FALTA DE MOTIVAÇÃO. INVALIDADE. REINTEGRAÇÃO. A mais recente jurisprudência do Exc. Supremo Tribunal Federal evoluiu para consagrar o entendimento de que os conselhos fiscalizadores do exercício de profissões regulamentadas estão submetidos ao

disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, ostentam personalidade jurídica de direito público, posto que são autarquias criadas por lei, exercendo atividade tipicamente pública, com autonomia administrativa e financeira. Nesse contexto, verifica-se a obrigatoriedade de motivar a dispensa unilateral de empregado. Configurada a dispensa sem qualquer motivação, há se dar provimento ao recurso da Reclamante para determinar a sua reintegração ao cargo que ocupava nos quadros do Reclamado."

O reclamado interpõe recurso de revista a fls. 169 e seguintes, sustentando, em síntese, que seus empregados não são destinatários de estabilidade nos termos dos arts. 19 do ADCT e 41 da Constituição Federal, e a dispensa atende ao poder discricionário, não havendo necessidade de motivação do ato, ainda que o empregado tenha sido admitido por meio de concurso público. A jurisprudência do c. TST tem decidido pela inaplicabilidade do art. 41 da Constituição Federal aos empregados de conselhos profissionais, conforme se infere dos seguintes julgados:

"- AGRAVO - CONSELHOPROFISSIONAL- AUTARQUIA ATÍPICA - AUSÊNCIA DE ESTABILIDADE- IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Demonstrada divergência jurisprudencial, dá-se provimento ao Agravo para mandar processar o apelo denegado. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONSELHOPROFISSIONAL- AUTARQUIA ATÍPICA - AUSÊNCIA DE ESTABILIDADE- IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Demonstrada divergência jurisprudencial, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o apelo denegado. III - RECURSO DE REVISTA - CONSELHOPROFISSIONAL- AUTARQUIA ATÍPICA - AUSÊNCIA DE ESTABILIDADE- IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Os empregados dos Conselhos de Fiscalização Profissional- Autarquias Profissionais - não se inserem no âmbito da Administração Pública direta, não sendo destinatários, portanto, do regime próprio de estabilidade do servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional, a teor do artigo 41 da CLT, ainda que contratados mediante concurso público. Recurso de Revista conhecido e provido." (RR - 94140-85.2009.5.03.0136, Rel.Min.: Carlos Alberto Reis de Paula, 8ª Turma, DEJT 03/06/2011).

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONCURSO PÚBLICO. REINTEGRAÇÃO. CONSELHOFEDERAL DE PSICOLOGIA. O entendimento desta Corte segue no sentido de que os conselhos federais e regionais que fiscalizam o exercício profissional não se submetem ao comando inserto nos artigos 37, II, e 41 da Constituição Federal, na medida em que detêm autonomia administrativa e financeira. Desse modo, seus empregados podem ser dispensados imotivadamente, pois não possuem estabilidade no emprego. Agravo a que se nega provimento." AgR-AIRR - 50040-17.2007.5.10.0008, Rel.Min.: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/10/2010."

Nomesmo sentido, colhem-se ainda os seguintes precedentes: RR - 276500-29.2005.5.02.0015, Rel.Min.: Horácio Raymundo de Senna Pires, 3ª Turma, DEJT 03/06/2011; RR - 129000-13.2008.5.15.0137, Rel.Juíza Convocada: Maria Doralice Novaes, 7ª Turma, DEJT 13/05/2011; RR - 129300-71.2009.5.03.0040,

Rel.Min.: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, DEJT 06/05/2011; AIRR - 1308640-62.2005.5.09.0029, Rel.Min.: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, DEJT 13/11/2009.

Portanto, considerando os aspectos delineados, constato que o acórdão combatido encerra potencial ofensa ao artigo 41 da Lei Fundamental, possibilitando a veiculação do apelo.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1090-62.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-DF)
Recorrente	Teotonio Ferreira Brasil Neto
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-DF)
Recorrente	Teotonio Ferreira Brasil Neto
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-DF)
Recorrido	Teotonio Ferreira Brasil Neto
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-DF)
Recorrido	Teotonio Ferreira Brasil Neto
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 06/09/2013 - fls. 848; recurso apresentado em 12/09/2013 - fls. 849).

Regular a representação processual (fls. 495/496).

Satisfeito o preparo (fl(s). 714, 739, 740 e 882). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROTESTO JUDICIAL - INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, 8º, II da CF;
- violação do(s) art(s). 202, II, 205, 206, § 3º, V, e 207 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma reconheceu a legitimidade da CONTEC para o ajuizamento da ação de protesto, bem como os efeitos do protesto interruptivo da prescrição ajuizado pela CONTEC, no referente a parcelas anteriores a 18/11/2004 (a fls.810/811-verso).

Em recurso de revista, o banco reclamado sustenta que a interrupção do prazo quinquenal trabalhista não está amparada no

ordenamento jurídico pátrio, por se tratar, na verdade, de prazo decadencial; assim, somente seria possível admitir-se a interrupção da prescrição bienal. Sustenta que somente poderia ser considerado o quinquênio da data do ajuizamento da reclamatória. Questiona, ainda, a legitimidade da CONTEC para o ajuizamento da ação interruptiva do protesto, alegando violação do artigo 8º, II, da Constituição Federal. Aponta ofensa aos demais dispositivos em destaque.

Quanto à questão da ilegitimidade alegada, não se divisa violação literal e direta do dispositivo em questão, que trata especificamente da unicidade sindical e da vedação da criação de mais de uma organização sindical representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, o que não se configurou no caso, eis que, não se olvida a possibilidade de os sindicatos se organizarem em federações ou confederações que também representam legitimamente os trabalhadores em seu âmbito de atuação.

A jurisprudência trazida para o cotejo de teses é inservível, por ser proveniente de Turma do TST, órgão judicial não autorizado pelo artigo 896, letra 'a', da CLT.

Por outro lado, os dispositivos legais e constitucionais invocados não tratam especificamente da possibilidade de interrupção ou não do prazo quinquenal do crédito trabalhista, mostrando-se, assim, ineficazes à lesão indicada.

Ademais, ainda que assim não fosse, cumpre observar que o Tribunal Superior do Trabalho, examinando recursos de revista interpostos por empregados do Banco do Brasil, contra decisões deste Regional, tem referendado a tese sufragada no Verbete 42 desta Corte, como se vê dos seguintes precedentes:

"PROTESTO. INTERRUPÇÃO. PRESCRIÇÃO BIENAL E QUINQUENAL. Prevê o artigo 219, § 1º, do CPC que a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação. O protesto não interrompe apenas a prescrição do direito de ação (bienal), mas também a quinquenal, que é contada a partir do primeiro ato de interrupção da prescrição, ou seja, do ingresso da reclamação anteriormente ajuizada (protesto), sob pena de se tornar inócua a interrupção da prescrição, se ultrapassados cinco anos para o ajuizamento da nova ação. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: RR - 117600-37.2007.5.10.0020 Data de Julgamento: 21/09/2011, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/09/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. HORA EXTRA. GRATIFICAÇÃO. COMPENSAÇÃO. REPERCUSSÃO. CONTRIBUIÇÃO. PREVI. Confirmada a ordem de obstaculização do Recurso de Revista, na medida em que não demonstrada a satisfação dos requisitos de admissibilidade insculpidos no artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido." (Processo: AIRR - 2827-34.2010.5.10.0000 Data de Julgamento: 24/08/2011, Relator Juiz Convocado: Sebastião Geraldo de Oliveira, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/08/2011).

"PROTESTO JUDICIAL. PRETENSÃO ÀS HORAS EXTRAS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. Esta Corte trabalhista já pacificou o entendimento no sentido de que o protesto judicial interrompe tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal. Assim, constatada a interrupção, por meio de protesto judicial, em 16/12/2005, com o objetivo de resguardar a pretensão às horas extras, estão prescritas as parcelas anteriores a 16/12/2000. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento." (Processo: RR - 119940-57.2007.5.10.0018 Data de Julgamento: 30/03/2011, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT

08/04/2011).

"RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. INTERRUPTÃO. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. A propositura de protesto judicial, em 16.12.2005, interrompeu tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal, contando-se esta a partir do ajuizamento do mencionado protesto, a revelar prescritas apenas as pretensões relativas às parcelas vencidas e exigíveis anteriormente a 16.12.2000. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 45640-90.2008.5.10.0018 Data de Julgamento: 18/11/2009, Relatora Ministra: Rosa Maria Weber, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/12/2009).

"INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROTESTO JUDICIAL. PROVIMENTO. A interrupção da fluência da prescrição, no Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento de protesto judicial, conforme jurisprudência sedimentada, não havendo restrição ao alcance do efeito interruptivo do curso do prazo prescricional, por absoluta falta de impedimento legal, em se tratando de prescrição quinquenal, bastando que a parte se utilize da respectiva medida cautelar para interrompê-la. Dessa forma, o marco inicial da prescrição quinquenal deve corresponder à data do ajuizamento do protesto judicial. Recurso de revista conhecido e provido. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR. A v. decisão está em perfeita consonância com a Súmula nº 124 do c. TST, que consagra entendimento pacífico desta c. Corte Superior, dispondo que "para o cálculo do valor do salário-hora do bancário mensalista, o divisor a ser adotado é 180 (cento e oitenta)". Recurso de revista não conhecido." (Processo: ED-RR - 72500-89.2007.5.10.0010 Data de Julgamento: 26/08/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/09/2009).

"RECURSO DE REVISTA. PROTESTO. INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONTAGEM DO PRAZO. A contagem do prazo prescricional quinquenal, quando a parte ajuíza ação de protesto, objetivando a interrupção da prescrição, inicia-se a partir da propositura da primeira reclamação trabalhista. Aplicação do artigo 219, § 1º, do CPC. Precedentes desta Corte Superior. Recurso de revista conhecido e provido" (>Processo: RR - 135700-49.2007.5.10.0017 Data de Julgamento: 15/04/2009, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/04/2009).

"RECURSO DE REVISTA. INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. A interrupção da fluência da prescrição, no Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento de protesto judicial, conforme jurisprudência sedimentada nesta c. Corte. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 111040-46.2006.5.10.0010 Data de Julgamento: 12/11/2008, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/11/2008).

O recurso de revista, nesse diapasão, encontra obstáculo intransponível no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do artigo art.182 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado indeferiu a compensação das horas extras com o adicional de função recebido pelo(a) autor(a).

Em sede de revista, o recorrente insiste na compensação, apontando ofensa ao artigo 182 do Código Civil, que prevê a restituição das partes ao estado em que antes se encontravam, na hipótese de anulação de negócio jurídico.

Tal como está fundamentada, a decisão recorrida encontra-se em perfeita consonância com o teor da Súmula 109 do col TST, assim redigida: "O bancário não enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem que tais valores remuneraram apenas as responsabilidades do cargo, razão por que nenhuma quantia deve ser descontada da condenação imposta".

Assim, estando a decisão em conformidade com o disposto na Súmula nº 109 do col. TST, revela-se inviável o processamento do feito, nos termos do artigo 896, §4º da CLT e das Súmulas nº 333/TST e 401 do STF, não havendo que se falar em ofensa aos preceitos Constitucionais e legais apontados, tampouco de divergência jurisprudencial.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 253/TST.

A Turma reconheceu a natureza salarial da gratificação semestral, incluindo-a na base de cálculo das horas extras.

O recorrente interpõe recurso de revista, insurgindo-se contra tal entendimento. Argumenta que a decisão está em confronto com o disposto na Súmula nº 253 do col. TST.

No caso, restou consignado na decisão recorrida a natureza salarial da gratificação semestral, haja vista que a parcela era paga mensalmente, integrando a base de cálculo das horas extras (Súmula 126/TST), razão pela qual não incide à hipótese a regra da Súmula nº 253/TST. Além disso, a matéria encontra-se em consonância com a jurisprudência da SBDI-1 do col. TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula nº 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula nº 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI Nº 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA Nº 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula nº 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896

consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

Portanto, não há como impulsionar o recurso de revista, ante o óbice do artigo 896, §4º, da CLT e da Súmula nº 333 do col.TST.

CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - PREVI.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 18 SDI-I/TST.

A Turmamanteve a sentença quedeterminou o recolhimento das contribuições em favor da PREVI sobre as horas extras reconhecidas no julgado, relativas à cota-parte do empregado e empregador.

Oreclamado insurge-se contra a decisão, supedaneando seu inconformismo na contrariedade àOJ SBDI1 nº18 do col. TST. Ocorre que, comomuito bem ressaltado pela Turma, não se trata de aplicação da referida Orientação Jurisprudencial, mas tão somenteda incidência do regulamento interno do banco. Afasta-se a alegação.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs115 e 124/TST.

A Turma determinou a aplicação do divisor 150 para o cômputo das horas extras deferidas, Inconformado, o banco reclamado recorre insistindo na aplicação do divisor180, conforme o disposto na Súmula 124/TST. Conforme recente posicionamento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, com escopo no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso semanal remunerado, deve ser aplicado o divisor 150 para o cálculo do salário-hora do bancário, levando-se em conta a jornada efetivamente laborada pelo reclamante, 30 (trinta) horas semanais, e não a jornada fictícia com carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Nesse sentido, é a decisão que trago à cotejo:

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 150. NORMA COLETIVA. Hipótese em que a Turma fixou o divisor 180 para o cálculo do salário-hora da reclamante, com apoio na Súmula 124 do TST, apesar da existência de norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso remunerado. Todavia, em observância ao comando constitucional insculpido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva referente aos empregados bancários que inclui os sábados como dia de repouso remunerado, a jornada semanal é aquela efetivamente laborada. No cálculo das horas extras, leva-se em conta a carga horária real de 30 (trinta) horas que os bancários efetivamente laboravam, e não a fictícia carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Assim, o divisor a ser aplicado é 150, e não 180. Nesse sentido o julgamento do processo TST-E--ED-ED-RR-197100-20.2005.5.02.0482, ocorrido em 18/8/2011. Contrariedade à Súmula 124 do TST caracterizada em face de sua má-aplicação. Recurso de embargos conhecido e provido." (TST-E-ED-RR-93500-69.2004.5.15.0089, Ministro Relator AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, Publicado DJE 6/10/2011).

Assim, havendo expressa previsão em instrumento coletivo incluindo o sábado como dia de repouso semanal remunerado, como no caso dos autos, inexistente a apontada contrariedade à Súmula nº 124 do colendo TST, razão pela qual não merece impulso o apelo, conforme entendimento consubstanciado no artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF. a teor do artigo 896, letra "a", da CLT.

LIMITAÇÃO TEMPORAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 460 do CPC.

A egrégia Turma deferiu o pagamento, como extras, as7ª e 8ª horas laboradas, enquanto perdurar a situação fática atual. Inconformado,o reclamado interpõe recurso de revista, requerendo a limitação da condenação à data do ajuizamento da ação. Aduz, ainda, ser despropositada a concessão de horas extras a períodos futuros. Aponta violaçãodo artigo 460 do CPC. No particular, o Colegiado adotou por razão de decidir o seguinte fundamento:

"(...)Ademais, não se trata de condenação eterna, como quer fazer crer o recorrente, pois o direito é devido enquanto permanecer a situação fática encontrada nos autos, vale dizer, na persistência de labor em oito horas diárias de forma ilícita. "(a fls.814-verso) Em face desse esclarecimento, revela-se desarrazoada a alegada ofensa ao artigo 460 do CPC.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2013 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-1126-25.2012.5.10.0014

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Ranerio Fernandes da Silva
Advogado	Hugo Moraes Pereira de Lucena(OAB: 20724-DF)
Recorrido	Oi S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/11/2013 - fls. 521; recurso apresentado em 02/12/2013 - fls. 522).

Regular a representação processual (fls. 32).

Dispensado o preparo (fls. 409). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS REINTEGRAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 10 e 448 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão proferido a fls. 485/491, manteve a sentença quanto à improcedência do pedido de reintegração. A decisão está assim fundamentada:

"Contudo, não consta nos autos comprovação de que referida norma se aplicava a outras empresas, como a TELEGOIÁS, empregadora do reclamante na época.

Quanto ao acordo coletivo firmado pela TELEGOIÁS em outubro de 1995, infere-se que a norma, em sua cláusula trigésima, estabeleceu que:

"Aos empregados que tiveram o mínimo de 5 (anos) de vinculação empregatícia com a TLEGOIÁS, é assegurada estabilidade provisória no emprego, exceto nos casos de justa causa ou de avaliação de desempenho insatisfatória, por 12 (doze) meses imediatamente anteriores a complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social." (fls. 108)

O autor, entretanto, não estava inserido na cláusula, já que somente tinha um ano de vínculo e não estava prestes a se aposentar.

Ainda que assim não fosse, infere-se que o autor foi demitido apenas em 2012, ou seja, mais de dez anos após a privatização, razão pela qual não cabe a aplicação do Sistema de Prática Telebrás ou do acordo coletivo firmado pela TELEGOIÁS." (fls. 486v./487, sem destaques no original).

Insurge-se o reclamante contra essa decisão, insistindo na tese de que o "Sistema de Práticas TELEBRÁS" se aplicava a todas as empresas controladas do sistema TELEBRÁS. Alega que os requisitos para a dispensa não foram observados e que a reclamada deve respeitar todos os contratos dos empregados absorvidos.

Contudo, a eventual análise das alegações articuladas pela parte demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, resultando obstaculizado o processamento do recurso de revista (intelecção da Súmula 126/TST). Assim, prescindível a indicação de ofensa aos preceitos invocados e de arestos para o confronto de teses. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Ante o exposto, à míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade (CLT, artigo 896), o recurso de revista não merece impulso.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 1º, III, 5º, III, V e X, 7º da CF;
- violação do(s) art(s). 186 e 927 do CC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma manteve o indeferimento do pedido de indenização por danos moral decorrente do alegado assédio moral, destacando na fundamentação o seguinte:

"ASSÉDIO MORAL

Insurge-se o reclamante contra o indeferimento da indenização decorrente de assédio moral, sustentando que restou comprovada a "relação de poder, a opressão sofrida pelo obreiro e a pressão para pedir demissão".

O autor alegou na inicial que, antes da fusão completa entre a BRASIL TELECOM e a OI S/A., os profissionais da região de Brasília era rotineiramente submetidos a sugestões dos seus gestores para que deixassem a reclamada em busca de recolocação profissional. Sustentou que o gestor de nome Humberto Petter o tratava de forma agressiva e o pressionava a pedir demissão. Transcreveu trechos de conversa com o Sr. Humberto Petter para comprovar suas alegações.

A reclamada, em defesa, negou a existência de assédio moral alegado na inicial.

Cumprе ressaltar, de início, que o reclamante não pediu demissão,

mas foi dispensado sem justa causa pela reclamada.

A primeira testemunha ouvida a pedido do reclamante, Sr. Luís, disse em depoimento que presenciou o Sr. Humberto tratando o reclamante de forma um pouco agressiva, ressaltando que ele falava alto e dizia que os sistemas eram frágeis e apresentavam muitos problemas. Disse, contudo, que isso ocorreu mais para o final do contrato.

Os atos mencionados pela testemunha não caracterizam, por si só, a ocorrência de assédio moral. Ademais, sequer houve menção à pressão para demissão, como alegado na inicial.

O depoimento da segunda testemunha ouvida, Sr. Roney, também não corrobora a tese obreira, seja porque não fez menção à pressão para demissão, seja porque declarou a testemunha que "não presenciou o HUMBERTO tratando o reclamante de forma agressiva"- fls. 396

Ademais, como bem ressaltado pelo Juízo de origem:

"Os diálogos entre o autor e o suposto instigador HUMBERTO não demonstra animosidade ou traços de medo/receio por parte do reclamante, ao contrário, inclusive transcrito na exordial, o demandante afirma com firmeza que não irá pedir demissão e se for demitido "só lamenta".

Ou seja, inexistе traços de poder do HUMBERTO sobre o demandante a lhe infligir medo, coação ou qualquer outro sentimento passível de obrigá-lo a pedir demissão. Insta salientar que, mesmo nas estabilidades legais, existe a faculdade do empregador indenizar caso não queira reintegrar, portanto, o emprego não tem proteção legal até o momento."

Pelo exposto, nego provimento ao recurso.

3. HORAS EXTRAS E HORAS DE SOBREAVISO. DANOS MORAIS PELO EXCESSO DE TRABALHO EM SOBREJORNADA. Na inicial, pugnou o reclamante pelo pagamento de 3.400 horas extras, no período de 21/06/2007 a 21/10/2010, sustentando que, nesse período, laborava das 8h às 23h, com duas horas de intervalo, sem receber pelo pagamento do sobrelabor. Pugnou, ainda, pelo pagamento de horas de sobreaviso aduzindo que no período permanecia de sobreaviso das 23h às 8h da manhã do dia seguinte.

Em decorrência da alegada jornada, ressaltou que foi privado do descanso e da convivência familiar, razão pela qual pugnou pelo pagamento de indenização por danos morais.

Em defesa, a reclamada alegou que, no período imprescrito de 09/11/2007 a 01/08/2009, o reclamante exercia cargo de gestão, laborando das 8h às 18h, com duas horas de intervalo. Quanto ao período de 01/09/2009 a 21/10/2010, disse que o autor laborou como Especialista da Tecnologia da Informação, com jornada das 8h às 18h, com duas horas de intervalo. Já quanto ao sobreaviso, sustentou que nas ocasiões específicas em que o autor permaneceu em escala, ele recebeu os respectivos valores. Negou a existência de dano.

O MM. Juízo de origem indeferiu o pleito obreiro porque o reclamante confessou que cumpria jornada das 8h às 18h, com 2h de intervalo de segunda a sexta. Considerou o Juízo, ainda, que houve quitação do labor extraordinário, já que as fichas financeiras demonstravam o pagamento de horas extras e de horas de sobreaviso, sendo que o autor não impugnou o conteúdo dos controles de jornada, nem demonstrou diferenças em seu favor. Indeferiu, por consequência, a indenização por danos morais pleiteada.

O reclamante requer a reforma da sentença. Alega que os depoimentos testemunhais comprovaram o trabalho de sobreaviso; que não houve confissão da parte autora; que não há prova do pagamento do sobreaviso antes de janeiro de 2009; que a prova

testemunhal revelou a ausência de compensação; que a reclamada não juntou as folhas de ponto antes de agosto de 2009; que não houve a devida integração das horas extras. Insiste, ainda, no deferimento do pedido de dano moral pelo excesso de trabalho em sobrejornada.

As horas extras e de sobreaviso requeridas pelo reclamante referem-se ao período de período de 21/06/2007 a 21/10/2010.

Quanto às horas extras, o autor confessou em depoimento que "trabalhava das 8 às 18 horas, de 2ª a 6ª feira, com duas horas de intervalo para refeição" - fl. 394. A declaração do reclamante se refere ao horário efetivamente trabalhado e não ao suposto horário contratual, como alega o recorrente.

Assim, a despeito da ausência de juntada dos cartões antes de agosto de 2009, prevalece a confissão do reclamante no particular quanto às horas extras.

No período em que consta cartões de ponto, eventual diferença de horas extras e eventual diferença de integração do sobrelabor, além de não relatada na inicial, não foi objeto de demonstração do autor em réplica. Correta a sentença, portanto, ao indeferir o pedido de pagamento de horas extras e reflexos.

Quanto às horas de sobreaviso, duas testemunhas ouvidas a pedido do reclamante, Sr. Luís e Sr. Roney, sustentaram que havia uma escala de sobreaviso da qual o reclamante participava, mas nenhuma comprovou que o reclamante ficava à disposição da ré das 23h às 8h, como alegado na inicial.

Além do mais, há comprovação de pagamento de horas de sobreaviso em vários meses, conforme contracheques às fls. 294/301, o que corrobora a tese defensiva de que, quando o reclamante ficava de sobreaviso, o pagamento era devidamente realizado. Ademais, o reclamante não apontou diferenças em seu favor.

Ressalto que a ausência de pagamento de horas de sobreaviso nos contracheques do período anterior a outubro de 2009, por si só, não enseja o deferimento do pedido, seja porque a reclamada contestou a tese da inicial, seja porque as testemunhas não comprovaram que o reclamante ficava à disposição da ré das 23h às 8h.

Mantida a sentença que não deferiu as horas extras e as horas de sobreaviso pleiteadas, fundamentos do pedido de dano moral, não há indenização a ser deferida.

Por todo o exposto, nego provimento ao recurso." (fls. 487/489, sem destaques no original).

O reclamante insurge-se contra a decisão do Colegiado que manteve o indeferimento, sustentando a existência de prova do dano experimentado pelo autor. Fundamenta o apelo nas alegações supra.

Ocorre que, eventual análise das alegações articuladas pela partiedemandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, resultando, dessa circunstância, obstaculizado o processamento do recurso de revista (intelecção da Súmula 126/TST). Assim, prescindível a indicação de divergência jurisprudencial para o confronto de teses. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

HORA EXTRA - SOBREAVISO.

No tema em epígrafe, o apelo sofre o óbice da Súmula 422/TST, considerando que o recorrente não enquadrava seu recurso de revistas anexas do permissivo consolidado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-1147-98.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-DF)
Recorrido	Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me
Advogado	Thiago Castro da Silva(OAB: 37691-DF)
Recorrido	Ivanilde Delmondes Ferreira
Advogado	Livea Cardoso Manrique de Andrade(OAB: 15-DF)
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Advogado	Pedro Henrique Lobosque da Cunha(OAB: 36301-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 18/10/2013 - fls. 491; recurso apresentado em 29/10/2013 - fls. 492).

Regular a representação processual (fls. 198 e 436).

Satisfeito o preparo (fls. 431, 467, 464, 490 e 501).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST;
- violação dos artigos 2º, 5º, II, e 37, caput, XXI, §6º, da CF;
- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, conforme se infere do julgado recorrido, mantendo a sentença que a condenou subsidiariamente ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula 331 do TST. A decisão, no ponto em questão, foi assim ementada:

"TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. Recurso da terceira Reclamada conhecido e parcialmente provido." (fls. 485)

Inconformado, o ente público interpõe recurso de revista às fls. 492/500, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o

inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

Incólumes, pois, os dispositivos apontados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-1149-83.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-DF)
Recorrido	Julio Gleison Oliveira Brandao
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 20/11/2013 - fls. 162; recurso apresentado em 03/12/2013 - fls. 164).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da FUB ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência

cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2013 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-AP-1191-27.2010.5.10.0002

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente	União (Ministerio da Educação)
Advogado	Daniilo Barbosa de Sant'Anna(OAB: 1369-DF)
Recorrente	União (Ministerio da Educação)
Advogado	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-DF)
Recorrido	Gvb Serviços Limpeza e Conservação Ltda
Advogado	Adriano Magalhães Pinho Coelho(OAB: 28747-DF)
Recorrido	Hepx Serviços, Construção Civil e Recuperação Ambiental Ltda - Epp
Recorrido	Michelle de Sousa Pimenta Vieira
Recorrido	Nilton Monteiro Mendes
Recorrido	Rachel Lima de Oliveira
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 18/11/2013 - fls. 332; recurso apresentado em 20/11/2013 - fls. 327).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, 37, § 6º, e 102, § 2º, da CF.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 322/325, manteve a sentença quanto ao tema relativo à inexigibilidade do título executivo judicial, adotando a seguinte ementa:

"1. TÍTULO EXECUTIVO. INEXIGIBILIDADE EM FACE DO DISPOSTO NO § 5.º DO ART. 884 DA CLT E NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 741 DO CPC. Este egrégio Regional, em sua composição plena, consagrou a inconstitucionalidade do § 5.º do art. 884 da CLT e do parágrafo único do art. 741 do CPC, consoante a inteligência expressa no Verbete de Jurisprudência n.º 8/2004. Nesse quadrante, a invocação dos dispositivos legais em comento não mais comporta discussão no âmbito desta Corte. 2. Agravo de petição conhecido e desprovido.

Contra essa decisão, a União interpõe recurso de revista a fls. 327/330, renovando os argumentos trazidos em seu agravo de

petição acerca da inexigibilidade do título executivo judicial face o pronunciamento do excelso STF na ADC nº 16.

Contudo, os preceitos constitucionais indicados como violados não permitem o processamento do apelo, na medida em que o tema trazido ao debate (inexigibilidade de título executivo) não se eleva ao patamar constitucional, conforme exigência do artigo 896, § 2º, da CLT, tratando-se, pois, de matéria processual prevista no artigo 741, parágrafo único, do CPC.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-1268-44.2012.5.10.0009

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmfel(OAB: 25200-DF)
Recorrido	Paula Samara Ferreira Lobato
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/11/2013 - fls. 892; recurso apresentado em 09/12/2013 - fls. 893).

Regular a representação processual (fls. 510/511).

Satisfeito o preparo (fl(s). 732, 786, 784 e 894). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CERCEAMENTO DE DEFESA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da CF;
- divergência jurisprudencial.

O recorrente argui a nulidade do julgado por cerceamento de defesa, tendo em vista que o Colegiado manteve a decisão do juízo de primeiro que acolheu a contradita da testemunha patronal arguida na audiência.

Entretanto, tendo em vista a condição de gerente de divisão da testemunha, revelou-se contraproducente sua oitiva, de sorte que bem decidiu o Órgão colegiado ao rejeitar a tese do cerceamento do direito de defesa.

Assim, sopesando as regras insitas aos princípios da persuasão racional e da celeridade processual, que orientam o Órgão judicante (CF, artigo 5º, inciso LXXVIII; CLT, artigos 765 e 795, "caput"; CPC, artigos 130 e 131), não vislumbro ofensa aos preceitos invocados, tampouco contrariedade à Súmula nº 102 do colendo TST.

Em face desses balizamentos, atenta, ainda, às diretrizes do artigo 896, letra "a" e "c", da CLT, o recurso não merece impulso.

PROTESTO JUDICIAL - INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, 8º, II da CF;
- violação do(s) art(s). 202, II, 205, 206, § 3º, V, e 207 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma reconheceu a legitimidade da CONTEC para o ajuizamento da ação de protesto, bem como o efeito do protesto interruptivo da prescrição ajuizado pela CONTEC, no referente a parcelas anteriores a 18/11/2004 (a fls. 876/878).

Em recurso de revista, o banco reclamado sustenta que a interrupção do prazo quinquenal trabalhista não está amparada no ordenamento jurídico pátrio, por se tratar, na verdade, de prazo decadencial; assim, somente seria possível admitir-se a interrupção da prescrição bienal. Sustenta que somente poderia ser considerado o quinquênio da data do ajuizamento da reclamatória. Questiona, ainda, a legitimidade da CONTEC para o ajuizamento da ação interruptiva do protesto, alegando violação do artigo 8º, II, da Constituição Federal. Aponta ofensa aos demais dispositivos em destaque.

Quanto à questão da ilegitimidade alegada, não se divisa violação literal e direta do dispositivo em questão, que trata especificamente da unicidade sindical e da vedação da criação de mais de uma organização sindical representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, o que não se configurou no caso, eis que, não se olvida a possibilidade de os sindicatos se organizarem em federações ou confederações que também representam legitimamente os trabalhadores em seu âmbito de atuação.

A jurisprudência trazida para o cotejo de teses é inservível, por ser proveniente da Turma do TST, órgão judicial não autorizado pelo artigo 896, letra 'a', da CLT.

Por outro lado, os dispositivos legais e constitucionais invocados não tratam especificamente da possibilidade de interrupção ou não do prazo quinquenal do crédito trabalhista, mostrando-se, assim, ineficazes à lesão indicada.

Ademais, ainda que assim não fosse, cumpre observar que o Tribunal Superior do Trabalho, examinando recursos de revista interpostos por empregados do Banco do Brasil, contra decisões deste Regional, tem referendado a tese sufragada no Verbete 42 desta Corte, como se vê dos seguintes precedentes:

"PROTESTO. INTERRUPÇÃO. PRESCRIÇÃO BIENAL E QUINQUENAL. Prevê o artigo 219, § 1º, do CPC que a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação. O protesto não interrompe apenas a prescrição do direito de ação (bienal), mas também a quinquenal, que é contada a partir do primeiro ato de interrupção da prescrição, ou seja, do ingresso da reclamação anteriormente ajuizada (protesto), sob pena de se tornar inócua a interrupção da prescrição, se ultrapassados cinco anos para o ajuizamento da nova ação. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: RR - 117600-37.2007.5.10.0020 Data de Julgamento: 21/09/2011, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/09/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. HORA EXTRA. GRATIFICAÇÃO. COMPENSAÇÃO. REPERCUSSÃO. CONTRIBUIÇÃO. PREVI. Confirmada a ordem de obstaculização do Recurso de Revista, na medida em que não demonstrada a satisfação dos requisitos de admissibilidade insculpidos no artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido." (Processo: AIRR - 2827-34.2010.5.10.0000 Data de Julgamento: 24/08/2011, Relator Juiz Convocado: Sebastião Geraldo de Oliveira, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/08/2011).

"PROTESTO JUDICIAL. PRETENSÃO ÀS HORAS EXTRAS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. Esta Corte trabalhista já pacificou o entendimento no sentido de que o protesto judicial interrompe

tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal. Assim, constatada a interrupção, por meio de protesto judicial, em 16/12/2005, com o objetivo de resguardar a pretensão às horas extras, estão prescritas as parcelas anteriores a 16/12/2000. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento." (Processo: RR - 119940-57.2007.5.10.0018 Data de Julgamento: 30/03/2011, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/04/2011).

"RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. INTERRUPTÃO. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. A propositura de protesto judicial, em 16.12.2005, interrompeu tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal, contando-se esta a partir do ajuizamento do mencionado protesto, a revelar prescritas apenas as pretensões relativas às parcelas vencidas e exigíveis anteriormente a 16.12.2000. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 45640-90.2008.5.10.0018 Data de Julgamento: 18/11/2009, Relatora Ministra: Rosa Maria Weber, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/12/2009).

"INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROTESTO JUDICIAL. PROVIMENTO. A interrupção da fluência da prescrição, no Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento de protesto judicial, conforme jurisprudência sedimentada, não havendo restrição ao alcance do efeito interruptivo do curso do prazo prescricional, por absoluta falta de impedimento legal, em se tratando de prescrição quinquenal, bastando que a parte se utilize da respectiva medida cautelar para interrompê-la. Dessa forma, o marco inicial da prescrição quinquenal deve corresponder à data do ajuizamento do protesto judicial. Recurso de revista conhecido e provido. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR. A v. decisão está em perfeita consonância com a Súmula nº 124 do c. TST, que consagra entendimento pacífico desta c. Corte Superior, dispondo que "para o cálculo do valor do salário-hora do bancário mensalista, o divisor a ser adotado é 180 (cento e oitenta)". Recurso de revista não conhecido." (Processo: ED-RR - 72500-89.2007.5.10.0010 Data de Julgamento: 26/08/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/09/2009).

"RECURSO DE REVISTA. PROTESTO. INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONTAGEM DO PRAZO. A contagem do prazo prescricional quinquenal, quando a parte ajuíza ação de protesto, objetivando a interrupção da prescrição, inicia-se a partir da propositura da primeira reclamação trabalhista. Aplicação do artigo 219, § 1º, do CPC. Precedentes desta Corte Superior. Recurso de revista conhecido e provido" (>Processo: RR - 135700-49.2007.5.10.0017 Data de Julgamento: 15/04/2009, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/04/2009).

"RECURSO DE REVISTA. INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. A interrupção da fluência da prescrição, no Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento de protesto judicial, conforme jurisprudência sedimentada nesta c. Corte. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 111040-46.2006.5.10.0010 Data de Julgamento: 12/11/2008, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/11/2008).

O recurso de revista, nesse diapasão, encontra obstáculo intransponível no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 114 da CF;

Quanto ao tema em epígrafe o recurso de revista encontra óbice na

Súmula nº297,I/TST e OJSBDI1 nº62 do col. TST.

BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- violação do artigo 224,§2º, da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls.874/891-verso, condenou o reclamado a pagar a 7ª e 8ª horas extras cumpridas.A decisão está assim ementada:

"BANCÁRIO. PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 224 DA CLT. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Conquanto o art. 224, §2º da CLT não exija amplos poderes de mando e substituição do empregador, tal como previsto no inciso II do art. 62 consolidado, é necessária a demonstração de que o empregado desempenhe funções revestidas de maior fidedignidade e complexidade pelo empregador, não bastando o mero percebimento de gratificação correspondente a 1/3 do salário ou a simples nomenclatura de cargo de confiança."(a fls.874)

Inconformado, o reclamado insurge-se contra a decisão, sustentandoque, no referido período,restou configurada a fidedignidade especial diferenciada exigida pela legislação trabalhista para a constatação da função de confiança, aduzindo a adesão do laborista ao Plano de Cargos Comissionados com jornada de oito horas. Pretende comprovar sua tese com base em aresto colacionado aos autos.

Depreende-se claramente do inconformismo do recorrente, a sua intenção em revolver matéria fática. Contudo, a jurisprudência do TST nãoautoriza aapreciação, em grau de recurso de revista, de matéria relacionada à efetiva inserção do trabalhador na hipótese do artigo 224, §2º, da CLT, ou do artigo 62, I, da CLT, por reclamar reexame das provas produzidas, procedimento defeso pela Súmula de nº 126 daquela Corte.

Assim,prescindível será a indicação de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Inviável, pois, o processamento do apelo.

COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do artigo art.182 do CCB;

- divergência jurisprudencial.

O Colegiadoindeferiu a compensação das horas extras com o adicional de função recebido pelo(a) autor(a).

Em sede de revista, o recorrente insiste na compensação, apontando ofensa ao artigo182 do Código Civil, que prevê a restituição das partes ao estado em que antes se encontravam, na hipótese de anulação denegócio jurídico.

Talcomo está fundamentada, a decisão recorrida encontra-se em perfeitaconsonância com o teor da Súmula 109 do col TST, assim redigida: "O bancário não enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem que tais valores remuneraram apenas as responsabilidades do cargo, razão por que nenhuma quantia deve ser descontada da

condenação imposta".

Assim, estando a decisão em conformidade com o disposto na Súmula nº 109 do col. TST, revela-se inviável o processamento do feito, nos termos do artigo 896, §4º da CLT e das Súmulas nº 333/TST e 401 do STF, não havendo que se falar em ofensa aos preceitos Constitucionais e legais apontados, tampouco de divergência jurisprudencial.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 253/TST.

A Turma reconheceu a natureza salarial da gratificação semestral, incluindo-a na base de cálculo das horas extras.

O recorrente interpõe recurso de revista, insurgindo-se contra tal entendimento. Argumenta que a decisão está em confronto com o disposto na Súmula nº 253 do col. TST.

No caso, restou consignado na decisão recorrida a natureza salarial da gratificação semestral, haja vista que a parcela era paga mensalmente, integrando a base de cálculo das horas extras (Súmula 126/TST), razão pela qual não incide à hipótese a regra da Súmula nº 253/TST. Além disso, a matéria encontra-se em consonância com a jurisprudência da SBDI-1 do col. TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula nº 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula nº 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI Nº 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA Nº 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula nº 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

Portanto, não há como impulsionar o recurso de revista, ante o óbice do artigo 896, §4º, da CLT e da Súmula nº 333 do col. TST.

HORAS EXTRAS - REFLEXOS.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O reclamado insurge-se contra a decisão da Turma que deferiu repercussão das horas extras em diversas parcelas, sustentando a natureza indenizatória das rubricas. Alega que as parcelas resultantes da conversão em espécie de férias, adicional de férias, de licenças-prêmio, folgas, faltas abonadas e abono assiduidade não têm natureza de salário. Aduz, ainda, serem indevidas repercussões das horas extras sobre 1/3 de férias e 13º salário, bem como da repercussão dos reflexos em FGTS. Aponta violação dos artigos 7º, XVI, da Constituição Federal e 144 da CLT. Indica aresto ao confronto.

Quanto a eventual ofensa aos artigos 7º, XVI, da Constituição Federal e 144 da CLT, o recurso de revista não merece curso, à míngua de prequestionamento (Súmula nº 297, I, TST).

Já o aresto colacionado a fls. 928 é oriundo deste Regional, não atendendo ao parâmetro de origem, a teor do artigo 896, letra "a", da CLT.

LIMITAÇÃO TEMPORAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 460 do CPC.

A egrégia Turma deferiu o pagamento, como extras, as 7ª e 8ª horas laboradas, enquanto perdurar a situação fática atual. Inconformado, o reclamado interpõe recurso de revista, requerendo a limitação da condenação à data do ajuizamento da ação. Aduz, ainda, ser despropositada a concessão de horas extras a períodos futuros. Aponta violação do artigo 460 do CPC.

No particular, o Colegiado adotou por razão de decidir o seguinte fundamento:

"(...) Verifico que não há razão para limitar-se a condenação à data do ajuizamento da ação, isto é, até 2.7.2012, se sequer o reclamado em contestação aduziu a existência de efetivo fato modificativo nas condições laborais da autora após o seu ingresso em Juízo, vindo em sua defesa apenas apresentando suposições quanto a possíveis e eventuais alterações funcionais no futuro.

Caso ocorram as modificações aventadas pelo reclamado, incumbe a ele lançar mão do mecanismo cabível a fim de informar ao Juízo a alteração das condições fáticas constatadas ao tempo da prolação da decisão recorrida.

Mantenho, assim, as conclusões da r. sentença de origem. "(a fls. 886/886-verso).

Em face desse esclarecimento, revela-se desarrazoada a alegada ofensa ao artigo 460 do CPC.

DA TABELA SALARIAL E DA EVOLUÇÃO SALARIAL DO RECLAMANTE

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmulas 347 e 381 do TST

- ofensa ao artigo 459 da CLT.

No particular, o Colegiado deu provimento ao recurso interposto pelo reclamante, determinando a aferição das horas extras utilizando a tabela salarial vigente à época do pagamento. Dessa decisão, o reclamado manifesta sua irresignação, consoante fundamentos aduzidos a fls. 933 e seguintes. Nessa perspectiva, alega, em síntese, violação do artigo 459 da CLT e contrariedade às Súmulas nºs 347 e 381 do colendo TST.

Contudo, o egrégio Órgão fracionário deste Regional emitiu explícito pronunciamento à luz dos parâmetros invocados, tampouco foi

instado a fazê-lo. Assim, à míngua do necessário prequestionamento, o apelo não merece curso (Súmula nº 297 do TST; OJSBDI-1/TST nº 62). HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs 115 e 124/TST.

A Turma determinou a aplicação do divisor 150 para o cômputo das horas extras deferidas,

Inconformado, o banco reclamado recorre insistindo na aplicação do divisor 180, conforme o disposto na Súmula 124/TST.

Conforme recente posicionamento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, com escopo no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso semanal remunerado, deve ser aplicado o divisor 150 para o cálculo do salário-hora do bancário, levando-se em conta a jornada efetivamente laborada pelo reclamante, 30 (trinta) horas semanais, e não a jornada fictícia com carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Nesse sentido, é a decisão que trago à cotejo:

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 150. NORMA COLETIVA. Hipótese em que a Turma fixou o divisor 180 para o cálculo do salário-hora da reclamante, com apoio na Súmula 124 do TST, apesar da existência de norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso remunerado. Todavia, em observância ao comando constitucional insculpido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva referente aos empregados bancários que inclui os sábados como dia de repouso remunerado, a jornada semanal é aquela efetivamente laborada. No cálculo das horas extras, leva-se em conta a carga horária real de 30 (trinta) horas que os bancários efetivamente laboravam, e não a fictícia carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Assim, o divisor a ser aplicado é 150, e não 180. Nesse sentido o julgamento do processo TST-E-ED-ED-RR-197100-20.2005.5.02.0482, ocorrido em 18/8/2011. Contrariedade à Súmula 124 do TST caracterizada em face de sua má-aplicação. Recurso de embargos conhecido e provido." (TST-E-ED-RR-93500-69.2004.5.15.0089, Ministro Relator AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, Publicado DJE 6/10/2011).

Assim, havendo expressa previsão em instrumento coletivo incluindo o sábado como dia de repouso semanal remunerado, como no caso dos autos, inexistente a apontada contrariedade à Súmula nº 124 do colendo TST, razão pela qual não merece impulso o apelo, conforme entendimento consubstanciado no artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF. a teor do artigo 896, letra "a", da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-1281-64.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Ivanildo Luiz de Lima
Advogado	Sérgio Luiz Tomaz(OAB: 32471-DF)
Recorrente	União (Ministério da Justiça)
Advogado	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-DF)
Recorrido	Ivanildo Luiz de Lima
Advogado	Sérgio Luiz Tomaz(OAB: 32471-DF)
Recorrido	União (Ministério da Justiça)
Advogado	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-DF)

Recurso de:Ivanildo Luiz de Lima PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/11/2013 - fls. 223; recurso apresentado em 13/11/2013 - fls. 224).

Regular a representação processual (fls. 17).

Dispensado o preparo (fls. 149). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CLÁUSULA CONVENCIONAL - REDUÇÃO DA MULTA DO FGTS PARA 20%.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 7º, III, 10, I, do ADCT ;
- ofensa aos artigos 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e 444 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia Turma, conforme se infere do julgado a fls.218/220, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, mantendo a multa compensatória do FGTS no percentual de 20% . Inconformado, o reclamante interpôs recurso de revista, sustentando, em síntese, tratar-se de direito indisponível, razão pela qual a multa do FGTS não pode ser objeto de negociação e renúncia entre as entidades sindicais. Em abono ao seu inconformismo, suscita, dentre outros fundamentos, violação do artigo 18, §1º, da Lei nº 8.036/90.

Ante os fundamentos transcritos, sopesando, ainda, a regra consubstanciada no artigo 10, inciso I, do ADCT, reputo violado o artigo 18, §1º, da Lei nº 8.036/90 que assegura o percentual de 40% sobre o "quantum" depositado em conta vinculada do FGTS, conforme a ordem cogente emanada do referido dispositivo constitucional.

Nesse contexto, à guisa de ilustração, corroborando a tese obreira, trago à colação os seguintes arestos oriundos daquela Corte:

"MULTA DO FGTS. REDUÇÃO DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS PARA 20%. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Só é admissível, excepcionalmente, a flexibilização das relações trabalhistas, em algumas situações expressamente previstas na Constituição Federal, de forma que as normas legais trabalhistas cedam lugar a regras distintas, acordadas coletivamente, considerando as necessidades das empresas e dos trabalhadores e os interesses das partes. Todavia, não pode ser convalidada a negociação coletiva em questão, que simplesmente excluiu o direito do empregado de receber integralmente o pagamento da multa de 40% do FGTS, por ocasião da sua dispensa imotivada. Isso porque o artigo 10, inciso I, do ADCT, que fixa o percentual da multa fundiária, encerra norma de ordem pública, de estatura constitucional, que integra o núcleo mínimo do direito fundamental social assegurado a todos os empregados brasileiros pelo inciso III do artigo 7º da Norma Fundamental, insuscetível, portanto, de ser modificada por meio de convenções e acordos coletivos de trabalho. Diante disso, o Regional, ao manter a

sentença em que se deferiu o pagamento das diferenças da multa rescisória do FGTS, afastando a validade dos acordos coletivos de trabalho que a reduzira, sob o fundamento de que essa parcela não está sujeita a negociação coletiva, não viola o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, sendo, na verdade, genuíno instrumento de concretização dos direitos fundamentais sociais constitucionalmente assegurados aos trabalhadores. Recurso de revista não conhecido nesta hipótese. (...) (RR - 38300-37.2004.5.04.0751, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT 17/12/2010).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONVENÇÃO COLETIVA. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO FGTS, DE 40% PARA 20%. INVALIDADE. Diante da constatação de divergência jurisprudencial, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. CONVENÇÃO COLETIVA. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO FGTS, DE 40% PARA 20%. INVALIDADE. Cinge-se a controvérsia a determinar a validade da cláusula normativa que estipula que a rescisão do contrato de trabalho decorrerá de culpa recíproca pré-estabelecida e que define a redução para 20% da multa sobre os depósitos do FGTS. Firmou-se, neste Tribunal Superior, o entendimento de que a partir da promulgação da Constituição Federal, em 5 de outubro de 1988, foi permitida a inserção, no âmbito da negociação coletiva, do princípio da flexibilização das relações de trabalho, conforme exegese dos incisos VI, XIII, XIV e XXVI do art. 7º da Constituição Federal, os quais privilegiam a instituição de condições de trabalho mediante negociações coletivas, desde que não contrárias à lei. Diante disso, esta Justiça do Trabalho tem primado por incentivá-las e garantí-lhes o cumprimento, desde que devidamente formalizadas. Entretanto, "in casu", a flexibilização consistiu na redução de parcela rescisória relativa ao FGTS firmada por lei, no percentual de 40% para 20%. Assim, ao pré-estabelecer que a rescisão do contrato se daria por culpa recíproca, a norma coletiva deu tratamento jurídico diverso ao disposto no artigo 484 da CLT. Com efeito, a culpa recíproca é causa de resilição do contrato, o que implica redução da multa incidente sobre o saldo do FGTS. No entanto, cabe ao Poder Judiciário definir se houve conduta culposa mútua, a fim de ensejar a consequência prevista na lei. Precedentes desta Corte. Ação julgada improcedente. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento." (RR - 21740-97.2006.5.10.0002, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, DEJT 28/05/2010).

"RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CULPA RECÍPROCA. LIBERAÇÃO DO AVISO-PRÉVIO E MULTA DE 40% REDUZIDA PARA 20% POR CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. INVALIDADE. DIREITO INDISPONÍVEL. Na linha de precedentes desta Primeira Turma, é inválida cláusula de convenção coletiva de trabalho que estabelece a redução da multa de 40% do FGTS para 20%, por se tratar de direito indisponível do empregado, garantido em norma de ordem pública e, portanto, infenso à negociação coletiva. Nos termos do art. 18, § 2º, da Lei nº 8.036/90, a hipótese de culpa recíproca para a rescisão do contrato de trabalho será objeto de decisão da Justiça do Trabalho, não podendo ser estendida para situações não previstas em norma heterônoma. Quanto ao aviso-prévio, é direito irrenunciável do empregado, conforme entendimento consagrado na Súmula nº 276 do TST. Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido, violando as disposições do art. 7º, I e XXVI, da Carta Magna. Recurso de revista conhecido e provido." (RR-45700-

74.2007.5.16.0004, Relator Ministro: Waldir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 01/10/2010).

Nesse mesmo diapasão, os seguintes precedentes: RR-871-2006-018-10-00, Ac. 3ª T. Rel. Juiz Convocado Douglas Alencar Rodrigues, DJ de 17/04/09; RR- 63/2007-003-10-00.5, Ac. 1ª T. Rel. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DJ de 29/08/2008; RR - 419/2007-016-10-00.7, 2ª T., Rel. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DJ de 21/11/2008; RR - 232/2007-003-10-00.7 , Ac. 4ª T., Rel. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, DJ de 07/11/2008; RR - 333/2006-005-10-00.0, Ac. 4ª T., Rel. Ministra Maria de Assis Calsing, DJ de 20/02/2009; RR - 415/2006-011-10-00.6, Ac. 7ª T., Rel. Ministro Ives Gandra Martins Filho, DJ de 07/12/2007; RR - 509/2006-002-10-00.4, Ac. 8ª T., Rel. Ministra Dora Maria da Costa, DJ de 08/08/2008.

Assim, atenta à jurisprudência emanada da Corte Superior Trabalhista, a aplicação de cláusula coletiva que reduz para 20% a multa incidente sobre o montante do FGTS, resulta em potencial violação dos artigos 18, §1º, da Lei nº 8.036/90 e 10, inciso I, do ADCT.

Merece impulso o apelo interposto pela reclamante (CLT, artigo 896, letras "a" e "c").

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Às recorridas, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Recurso de: União (Ministério da Justiça) PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/11/2013 - fls. 228-V; recurso apresentado em 20/11/2013 - fls. 229).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO. Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF;
- violação do artigo 97 da Constituição Federal.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs 331 e 363 do TST;
- violação dos artigos 5º, inciso XXXV e LIV; 37, § 6º, 102, § 2º, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente. Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 276/TST;
- violação dos artigos 5º, inciso XLVI, e 100 da Constituição Federal.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenação as seguintes verbas: multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT.

Entretanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-1295-45.2012.5.10.0003

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente	Eps - Engenharia, Projetos e Serviços Ltda
Advogado	Rafael Silva Melão(OAB: 26264-DF)
Recorrido	Centro de Ensino Unificado de Brasília Ceub
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-DF)
Recorrido	Vando Pereira dos Santos
Advogado	Claudiney Fernando Nogueira(OAB: 36616-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/11/2013 - fls. 709; recurso apresentado em 25/11/2013 - fls. 712).

Regular a representação processual (fls. 226).

Satisfeito o preparo (fls. 551, 605, 604 e 711). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 832 da CLT; 458, incisos II, e 535, II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A recorrente argui a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional 716-v e seguintes, sustentando que a Turma, a despeito de provocado, não teria se manifestado acerca do efetivo pagamento do adicional noturno, conforme recibos acostados aos autos.

Inicialmente, vale frisar que a admissibilidade do recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional tem como pressuposto alegação de violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, a teor da OJSBDI-1 nº 115/TST, o que limita a análise das alegações ora deduzidas.

A despeito dos argumentos expostos, constato que a matéria relativa ao adicional noturno foi efetivamente analisada pela Turma, nos termos em que lhe fora devolvida a apreciação, conforme se observa a fls. 689 e seguintes.

Nesse sentido, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional, restando incólumes os dispositivos indicados sob a ótica da restrição estabelecida na OJSBDI-1 nº 115/TST.

HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XIII e XXVI, da CF;
- violação do artigo 59 e 611 da CLT; 5º da Lei nº 11.901/09.

A egrégia 1ª Turma, a fls. 690 e seguintes, manteve a condenação ao pagamento, como extras, das horas laboradas além da 36ª semanal, consignando, nesse sentido, a norma legal aplicável ao caso em análise, a saber, o artigo 5º da Lei nº 11.901/09, que limita a 36 horas o labor semanal.

Inconformado, insurge-se a reclamada contra a decisão, conforme razões articuladas a fls. 717-v e seguintes.

Nada obstante os argumentos expendidos, não constato violação literal e direta dos dispositivos constitucionais e legais indicados. Isso porque, como destacado no julgado, a Turma, ao decidir, observou o comando legal inserto no artigo 5º da Lei nº 11.901/09, o qual limita o trabalho do bombeiro civil a trinta e seis horas semanais, sendo certo que apenas a norma coletiva firmada em 2012 referiu-se expressamente à limitação da jornada nos termos do referido artigo, norma cogente aplicável ao reclamante.

Afastam-se, pois, as alegações

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-AP-1300-20.2010.5.10.0009

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente)
Advogado	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-DF)
Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente-MMA)
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-DF)
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Recorrido	Lucelita de Sousa
Recorrido	Lucelita de Sousa Rodrigues
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/11/2013 - fls. 283; recurso apresentado em 06/12/2013 - fls. 285).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EXECUÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, XXXVI, LIV e LV, 37, § 6º, e 102, § 2º, da CF;

- violação do(s) art(s). 884, § 5º, da CLT e 741, parágrafo único, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão proferido a fls. 280/282, negou provimento ao agravo de petição interposto pela executada (UNIÃO), afastando a tese da inexigibilidade do título, remanescendo, assim, a responsabilidade subsidiária da agravante, consoante fundamentos sintetizados na ementa assim sedimentada:

"TÍTULO EXECUTIVO. INEXIGIBILIDADE. CLT, ART. 884, § 5º. CPC, ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO. São inconstitucionais o § 5º, do art. 884 da CLT, e parágrafo único, do art. 741, do CPC, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001, que nas respectivas frações finais consideram inexigível o título judicial, cujo conteúdo ostenta desconformidade interpretativa com a Constituição Federal, segundo o Supremo Tribunal Federal" (Verbete nº 8/2004, Tribunal Pleno).(fls. 280).

Inconformada, a UNIÃO interpõe recurso de revista a fls. 285/294, sustentando que, assim decidindo, o egrégio Colegiado

afrontou os artigos 5º, inciso II, XXXVI, LIV e LV, 37, § 6º, e 102, § 2º, da Lei Fundamental, 884, § 5º, da CLT e 741, parágrafo único, do CPC. Nessa perspectiva, apresenta, ainda, arestos para confronto de teses.

Ressalto, de plano, que a admissibilidade do recurso de revista fica adstrita à ordem cogente do artigo 896, §2º, da CLT e à baliza delineada pela Súmula nº 266/TST.

Contudo, observo que o julgado recorrido encontra-se alicerçado em norma de dimensão infraconstitucional, revelando-se, assim, inviável a prossecução do feito (CLT, artigo 896, § 2º; Súmula nº 266/TST). É o que se depreende da sumária leitura do julgado recorrido.

Ademais, os incisos II, XXXVI, LIV e LV do artigo 5º da Lei Maior consagram princípios genéricos, revelando-se inconsistente a alegada vulneração oblíqua. Ileso os preceitos constitucionais invocados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-1301-55.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Conselho Federal de Enfermagem Cofen
Advogado	Roberto Martins de Alencar Nogueira(OAB: 27395-DF)
Recorrido	Rosana do Nascimento Franca Fernandes
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-DF)
Recorrido	Vip Servicos e Transportes Ltda
Advogado	Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 11/10/2013 - fls. 743; recurso apresentado em 29/10/2013 - fls. 749).

Regular a representação processual (fls. 35).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 818 da CLT; 333, II do CPC;

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 723/728, complementado pela decisão em embargos de declaração a fls. 741 / 742, manteve o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do COFEN ao pagamento dos créditos deferidos, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. Eis a ementa:

"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº

331, IV e V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, IV e V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços."

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista (fls. 749/763), escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, repelindo-se, pois, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Cumprir observar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Logo, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

Relativamente à suscitada transcendência (CLT, artigo 896-A), vale lembrar que essa matéria está pendente de regulamentação pelo colendo TST, não constituindo requisito hábil a impulsionar o recurso de revista. Precedentes: AIRR - 122-07.2010.5.03.0114, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/08/2011; AIRR - 83140-83.2008.5.08.0007, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/08/2011.

Ilesos os preceitos legais apontados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-1319-76.2012.5.10.0002

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Redator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Furnas-Centrals Elétricas S.A.
Advogado	Juliana Fonseca e Miranda(OAB: 28661-DF)
Recorrido	Everaldo Aredes de Abreu
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/11/2013 - fls. 198; recurso apresentado em 22/11/2013 - fls. 199).

Regular a representação processual (fls. 50/118).

Satisfeito o preparo (fl(s). 128, 161, 160 e 212). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº331/TST;
- violação dos artigos 2º, 5º, caput, inciso II, 22, I, 37, caput, II, e48, caput, da Constituição Federal;
- violação do(s) art(s). 71, § 1º da Lei 8666/93;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia Turma negou provimento ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, mantendo a sentença que a responsabilizou, subsidiariamente, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. A decisão está assim ementada:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A segunda reclamada não comprovou ter adotado medidas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas a cargo da primeira reclamada. Não se trata de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas, mas de ausência de fiscalização eficaz no cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviços. Diante da culpa do ente público, correta sua condenação subsidiária(item V da súmula 331 do TST). Recurso desprovido." (fls. 180).

Inconformada, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, sustentando a regularidade da terceirização pela via do contrato de prestação de serviços. Suscita afronta aos artigos 2º, 5º, inciso II, 37, "caput", 22, I, e 48 da Constituição Federal, aduzindo, na condição de tomadora de serviços, a inexistência de qualquer dispositivo legal que determine a sua coobrigação em ordem a solver os haveres trabalhistas reclamados nestes autos.

Entretanto, consoante denota a ementa transcrita, a decisão Colegiada está amparada na iterativa e pacífica jurisprudência da máxima Corte Superior Trabalhista, conforme entendimento cristalizado na Súmula 331, inciso IV, do col. TST, revelando-se inviável o processamento da revista, nos termos do artigo 896, §4º, da CLT e das Súmulas n.ºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF.

Incólume os dispositivos constitucionais invocados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/chs

Despacho

Processo Nº RR-RO-1326-81.2011.5.10.0009

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-DF)

Recorrido Hugo Henrique Corcino dos Santos

Advogado Paula Caroline Reis Mota dos Santos(OAB: 32739-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/11/2013 - fls. 540; recurso apresentado em 21/11/2013 - fls. 541).

Regular a representação processual (fls. 585).

Isento de preparo (DL 509/69, art. 12). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 331/TST;
- ofensa ao artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 508/516-v, complementado pela decisão de fls. 537/539, prolatada em sede de embargos de declaração, manteve a decisão que condenou a segunda reclamada (ECT), de forma subsidiária, ao pagamento do créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST. Eis o teor da ementa:

"2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPA IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstrada nos autos a culpa in vigilando, consubstanciada na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação da tomadora de serviços, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária da Administração Pública."

Contra essa decisão, insurge-se a ECT a fls. 541/589, a fim de que seja excluída a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Todavia, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistas assegurados à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, assim, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita sincronia com a Súmula nº 331, IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401

do excelso STF). Logo, embasada a decisão recorrida no entendimento emanado do TST e STF, conforme mencionado, a divergência jurisprudencial pretendida pelo aresto transcrito encontra-se superada.

Illesos os preceitos legais apontados.

JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 07 TP/TST;
- ofensa ao artigo 219, do CPC; 1º-F da Lei nº 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.

O egrégio Colegiado determinou a aplicação de juros de 0,5% ao mês na condenação subsidiária imposta a segunda reclamada, a partir do eventual direcionamento da execução ao ente público. Inconformada, insurge-se a ECT contra essa decisão, postulando a limitação dos juros no período anterior ao direcionamento da execução.

Quanto à incidência de juros de mora, na hipótese de responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública, a matéria já está pacificada no âmbito do colendo TST, por meio da OJSBDI-1 nº 382.

Ante o exposto, por estar o acórdão, na fração objeto do apelo, em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista, nos termos da OJSBDI-1 nº 336 do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/chs

Despacho**Processo Nº RR-RO-1339-64.2012.5.10.0003**

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Fundação Universidade de Brasília

Advogado Maria Jose Marinho Rocha(OAB: 29093-DF)

Recorrido Jeovani Lopes de Barros Silva

Advogado Benedito Silvio Palma Masselli(OAB: 22726-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da decisão em 29/11/2013 - fls. 151V; recurso apresentado em 10/12/2013 - fls. 152).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma manteve a decisão em que se condenou

subsidiariamente a FUB ao pagamento das parcelas deferidas ao autor, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão foi assim ementado:

"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO. CONFIGURAÇÃO. ADC Nº 16/DF. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. 1. Embora a constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93 tenha sido declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não há óbice para a condenação subsidiária dos entes jurídicos de direito público interno nas situações em que configurada a omissão no regular acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de terceirização celebrados, particularmente em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas (legais e contratuais) por parte das empresas contratadas (Súmula 331, V, do col. TST). 2. O reconhecimento de créditos trabalhistas devidos na vigência dos contratos de trabalho, quando em curso a relação de terceirização firmada pelo ente público, denota a insuficiência da ação preventiva da administração, configurando a culpa in vigilando que legitima a condenação subsidiária pretendida. Recurso conhecido e desprovido." (fls. 142).

Recorre de revista a FUB, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1346-29.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Redator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-DF)
Recorrido	AST - Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda
Recorrido	William Marques de Oliveira
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/11/2013 - fls. 123; recurso apresentado em 26/11/2013 - fls. 124).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma manteve a decisão em que secondenou subsidiariamente a FUB ao pagamento das parcelas deferidas ao autor, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão foi assim ementado:

"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Pelos documentos juntados verifico que nada mais fez a administração pública que tentar evitar um prejuízo ainda maior aos empregados terceirizados. No curso da prestação de serviços, não tomou as medidas necessárias, e possíveis, à efetiva fiscalização do contrato de trabalho mantido entre a prestadora e seus empregados, no sentido de garantir o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas. Não há nos autos provas de que algumas das condutas previstas na IN 2/2008 do MPOG tenham sido adotadas pela FUB, no sentido de demonstrar a diligência apta a afastar a culpa in vigilando."

Recorre de revista a FUB, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-1352-06.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Caixa Economica Federal

Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-PB)
Recorrido	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -DF)
Recorrido	Magda de Camargo Correa Jaques
Advogado	Sidnei Rodrigo Paulo da Cunha Neves(OAB: 31946-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/06/2013 - fls. 795; recurso apresentado em 01/07/2013 - fls. 799).

Regular a representação processual (fls. 824).

Satisfeito o preparo (fl(s). 626, 675, 674 e 823). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO TOTAL.**

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº294/TST;
- violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal;
- violação do artigo 11 da CLT.

A Turma rejeitou a prejudicial de mérito suscitada, atinente à prescrição, conforme fundamentos articulados a fls.790-verso/792. ACEF insurge-se quanto ao tema, insistindo na prescrição total do direito.

Todavia, não diviso contrariedade ao verbete sumular, pois a pretensão não diz respeito à alteração decorrente de ato único do empregador, mas, ao contrário, à lesão renovada mês a mês, em razão da não consideração de complemento de valores em parcelas habitualmente pagas a (o) autor(a), tendo sido observado, no caso, quinquênio prescricional.

CTVA - RECOLHIMENTO PARA A FUNCEF.

RECÁLCULO DO SALDAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 51, II/TST;
- violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 840 e 848 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A Turma, quanto à questão da CTVA, negou provimento ao recurso da reclamada, conforme fundamentos sedimentados no acórdão colacionado a fls.788/794. Eis o teor da ementa do acórdão proferido em sede de recurso ordinário:

"CEF. PLANO DE BENEFÍCIOS. LIQUIDAÇÃO. PARCELA CTVA. INCIDÊNCIA SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA A FUNCEF. Hipótese em que as normas regulamentares do plano de previdência privada trazem previsão no sentido de que a remuneração pelo exercício de cargo em comissão compõe o respectivo salário de contribuição. Desse modo, imperioso que qualquer parcela que venha integrar tal remuneração seja considerada para o cálculo das contribuições devidas. Comprovado que a parcela denominada CTVA integrava a remuneração do cargo em comissão exercido pelo empregado, imperiosa sua repercussão na base de cálculo das contribuições devidas ao fundo de previdência privada. Recursos parcialmente conhecidos e desprovidos. " (a fls. 788).

A Turma fundamentou-se, ainda, nos seguintes termos:

"Ora, restou incontroverso que a parcela CTVA compôs a remuneração das funções de confiança exercidas pela Autora, não se sustentando a tese defensiva no sentido de que a parcela detinha caráter eventual.

Desse modo, havendo previsão para que a função de confiança componha o salário de contribuição, inviável entender que a incidência de contribuições sobre a parcela CTVA contrariava as

normas da FUNCEF relativas ao benefício saldado em 2006.

A situação jurídico-funcional experimentada pela Reclamante autoriza, portanto, a integração nos exatos moldes em que deferida na r. sentença primária."(a fls.793-verso)

Em face desse posicionamento, inconformada, a Caixa Econômica Federal interpõe recurso de revista, materializando as razões de insurreição no arrazoado colacionado a fls. 807 e seguintes.

Contudo, o acórdão que empresta feição salarial à parcela e, por tal, conclui pela sua integração ao salário de contribuição encontra-se em harmonia com o entendimento consolidado nocolendo TST. A propósito, transcrevo precedentes que resumem o entendimento daquela Corte:

"COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE PISO DE MERCADO - CTVA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 294 DO TST. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Trata-se de prescrição aplicável ao pedido de diferenças salariais decorrentes do reconhecimento da natureza salarial da parcela -Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado- - CTVA. Nos termos da Súmula nº 294 desta Corte, tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrentes da alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito a essa parcela esteja também assegurado por preceito de lei. No caso em tela, o reclamante pretende a declaração da natureza salarial da CTVA e a sua consequente inclusão na base de cálculo das vantagens pessoais. Esta Corte tem se posicionado no entendimento de que as ações de natureza declaratória são imprescritíveis. Assim, o reconhecimento da natureza salarial da CTVA recebido durante a contratualidade, por ser ato de natureza declaratória, não prescreve, nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, mas apenas os créditos decorrentes da relação do contrato de trabalho, ou seja, as pretensões condenatórias. A parcela denominada CTVA foi instituída pela Caixa, com a finalidade de complementar a remuneração de empregado ocupante de cargo de confiança, quando essa remuneração for inferior ao valor do Piso de Referência de Mercado, tendo por finalidade remunerar o empregado com valor compatível com o mercado de trabalho, detendo, assim, natureza salarial, visto que compõe a remuneração do cargo de confiança. Assim, ao não reconhecer o caráter salarial daquela parcela, deixando de proceder à sua integração nas vantagens pessoais, as quais têm como base de cálculo as funções de confiança, a reclamada descumpriu obrigação constante em seu próprio regulamento interno, o que atrai a incidência da prescrição parcial. Diante disso, tem-se que, aqui, não há falar em ato único do empregador ou em alteração do pactuado, razão pela qual é inaplicável a Súmula nº 294 do TST na hipótese, sendo parcial a prescrição. Recurso de revista conhecido e provido" (RR - 598900-90.2006.5.12.0001, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 18/12/2012, 2ª Turma, Data de Publicação: 15/02/2013 - semgrifo no original).

"RECURSO DE REVISTA. CTVA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. FUNCEF. A jurisprudência desta Corte Superior orienta que deve ser reconhecida a natureza salarial da parcela CTVA, sobretudo para o fim de complementação de aposentadoria e de incidência de contribuições previdenciárias. Decisão do Regional em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior. Inviável a pretensão da recorrente, ao teor da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista de que não se conhece...." Processo: RR - 3500-44.2009.5.03.0004 Data de Julgamento:

11/10/2011, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/10/2011.

"... 5 - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO CTVA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF. É firme o entendimento dessa Corte de que a CTVA possui natureza salarial, razão pela qual deve integrar o salário de contribuição à FUNCEF e, consequentemente, integrar a base de cálculo da complementação de aposentadoria. Recurso não conhecido. RR - 53300-14.2009.5.04.0004 Data de Julgamento: 11/10/2011, Relator Juiz Convocado: Sebastião Geraldo de Oliveira, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/10/2011."

"... RECURSO DE REVISTA DA FUNCEF. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE PISO DE MERCADO (CTVA). INCORPORAÇÃO NO SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO. Na diretriz da jurisprudência pacífica no âmbito desta Corte, a natureza da parcela intitulada - Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado -, paga pela Reclamada, tem natureza salarial, incorporando-se à remuneração do Reclamante para todos os fins. Dentro de tal contexto, não subsiste a forma de interpretação dada pelo Regional às normas que regulam a complementação de aposentadoria, devendo ser incluído no salário de contribuição a parcela em análise. Estando a decisão revisanda em consonância com o entendimento pacificado no âmbito desta Corte, a pretensão recursal encontra óbice no § 4.º do art. 896 da CLT e na Súmula n.º 333/TST. Recurso de Revista não conhecido. Processo: RR - 111000-53.2007.5.05.0015 Data de Julgamento: 28/09/2011, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/10/2011.

"INCORPORAÇÃO DA PARCELA COMPLEMENTO TEMPORÁRIO E VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO (CTVA). SÚMULA N.º 372 DO TST. Partindo-se da premissa fática firmada pela Turma, com lastro na decisão regional, e que se mostra inviável de reexame por esta Subseção, verifica-se que a decisão ora embargada encontra-se em consonância com o item I da Súmula n.º 372 deste Tribunal Superior, visto que expressamente consignado que a parcela denominada CTVA (Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado) foi paga por mais de onze anos, razão pela qual deveria ser incorporada à remuneração do empregado " (E-ED-RR - 132900-17.2006.5.03.0134 , Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 25/02/2010, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 05/03/2010).

"INCORPORAÇÃO DA PARCELA COMPLEMENTO TEMPORÁRIO E VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO (CTVA). SÚMULA N.º 372 DO TST. Partindo-se da premissa fática firmada pela Turma, com lastro na decisão regional, e que se mostra inviável de reexame por esta Subseção, verifica-se que a decisão ora embargada encontra-se em consonância com o item I da Súmula n.º 372 deste Tribunal Superior, visto que expressamente consignado que a parcela denominada CTVA (Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado) foi paga por mais de onze anos, razão pela qual deveria ser incorporada à remuneração do empregado (E-ED-RR - 132900-17.2006.5.03.0134 , Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 25/02/2010, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 05/03/2010).

Afastam-se, pois, todas as alegações, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT e das Súmulas n.ºs 333/TST e 401/STF.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-1373-85.2012.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Senado Federal)
Advogado	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-DF)
Recorrido	Cláudio Henrique Bittencourt de Oliveira
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 20/11/2013 - fls. 226; recurso apresentado em 26/11/2013 - fls. 227).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, IX, da CF;

- ofensa aos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

A União suscita a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional ao argumento de que, mesmo provocado por meio de embargos declaratórios, o Colegiado não apontou os fatos que teriam levado à conclusão de que incorreu em culpa "in eligendo" ou "in vigilando".

Contudo, a insatisfação da parte com a conclusão probatória alcançada pelo Colegiado não configura negativa de prestação jurisdicional, nem justifica oposição de embargos de declaração. Outrossim, ainda que assim não fosse, restou expressamente consignado no acórdão a culpa do ente público.

Em tal cenário, não há falar em violação dos dispositivos indicados.

RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e à Súmula 331/TST;

- violação do artigo 97 da CF.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade

do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 331/TST;
- violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV; 37, §6º e 102, §2º, da CF;
- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia Turma, conforme se infere do julgado recorrido, reformou a decisão primária, e deu provimento ao recurso obreiro, para declarar a responsabilidade subsidiária do ente público quanto ao pagamento das verbas rescisórias, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST: A decisão, no ponto em questão, foi assim ementada:

"SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada." (fls. 192)

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Illesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST;
- violação dos artigos 5º, XLVI, 37, II e 100 da CF.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, bem como aquela incidente sobre o montante do FGTS.

Entretanto, nesse contexto, não é ocioso salientar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST), não merece impulso o apelo.

INTERVALO INTRAJORNADA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, LV, da CF;
- ofensa aos artigos 818 e 852-D da CLT; 320, II, 333, I do CPC;
- divergência jurisprudencial.

O egrégio Colegiado condenou as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, ao pagamento do intervalo intrajornada. Inconformada, a União aduz que é do reclamante o ônus de demonstrar a não fruição do referido intervalo, na medida em que o artigo 74, §2º, da CLT, determina apenas a obrigação do registro de entrada e saída de empregados.

Conforme delimitado no acórdão vergastado, as demandadas não impugnaram de forma específica o tema invocado pelo autor, tampouco juntaram aos autos os controles de frequência demonstrando a regularidade do intervalo concedido, aplicando-se, ao caso, o entendimento sedimentado na Súmula nº 338, I, do colendo TST.

Dessarte, não vislumbro nenhuma ofensa aos artigos apontados.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, V/TST;
- violação dos artigos 20, §3º, "a", "b" e "c", e § 4º, do CPC.

Em prosseguimento, a Turma reformou a sentença e fixou os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação. A União pretende a revisão da condenação em honorários advocatícios. Sustenta que a matéria versada nos autos se tornou comum e amplamente conhecida na Justiça do Trabalho.

No entanto, como já dito alhures, o tomador de serviços é subsidiariamente responsável por todas as obrigações trabalhistas não cumpridas pelo empregador, inclusive os honorários assistenciais, nos termos da Súmula nº 331, VI, do colendo TST. De outra banda, a decisão recorrida está em conformidade com a Súmula nº 219 do colendo TST, até porque o verbete não impede a fixação no montante estabelecido pelo acórdão.

Em tal cenário, afastam-se as alegações deduzidas.

JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ nº 7 TP/TST;
- violação do artigo 5º, II, da CF;

- ofensa ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.

O egrégio Colegiado determinou a aplicação de juros de 1% ao mês na condenação subsidiária imposta à segunda reclamada (UNIÃO), conforme estabelece a Lei nº 8.177/91.

Em suas razões recursais, pretende a União a adoção de taxa de juros diferenciada conforme estabelecida na OJ nº 7 do colendo TST.

Entretanto, quanto à incidência de juros de mora, na hipótese de responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública, a matéria já está pacificada no âmbito do colendo TST, por meio da OJSBDI-1 nº 382, que assim dispõe:

"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Nesse contexto, por estar o acórdão, na fração objeto do apelo, em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista (artigo 896, §4º, da CLT, Súmula nº 333 e OJSBDI-1 nº 336 do colendo TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/rbb

Despacho

Processo Nº RR-AP-1374-24.2012.5.10.0003

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Unimix Tecnologia Ltda
Advogado	Antonino Jerônimo de Oliveira Piazzi(OAB: 1429-DF)
Recorrido	Tacyana Melo Aucelio de Oliveira
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/11/2013 - fls. 183; recurso apresentado em 28/11/2013 - fls. 185).

Regular a representação processual (fls. 34).

O juízo está garantido (fl(s). 113). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX da CF;
- violação do(s) art(s). 458, II, 535, II, do CPC, 832 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

Aexecutada repeleo julgado proferido pelo egrégio Colegiado, acenando com a negativa de prestação jurisdicional.

Preambularmente, registre-se, tratando-se de preliminar de negativa de prestação jurisdicional, no particular, a admissibilidade do recurso fica adstrita aos parâmetros delineados na O.J. nº 115 da SBDI-1/TST, notadamente ao art. 93, IX, da CF, considerando os estritos limites impostos à admissibilidade de recurso de revista em execução de sentença, nos moldes da Súmula 266/TST e do art.

896, § 2º, da CLT.

Contudo, malgrado os argumentos articulados pela recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no acórdão recorrido, consoante se infere dos abalizados fundamentos articulados a fls.177/181, por meio dos quais a Turma, de forma fundamentada e à luz da prova dos autos, manteve a condenação da executada a pagar a multipelo descumprimento parcial do acordo homologado em Juízo.

Assim, ao que se depreende da sumária leitura do julgado recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela parte. Incólume o artigo 93, inciso IX, da Lei Fundamental.

ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO - INADIMPLÊNCIA - EFEITO.

Alegação(ões):

- violação dos arts. 412 e 413 do CC e 765 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

Como é cediço, a admissibilidade do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (CLT, artigo 896, § 2º). No caso em exame, o recurso de revista está desfundamentado, visto que, nas razões do apelo, a executada indicou tão somente ofensa a preceito infraconstitucional e divergência jurisprudencial. Inviável, pois, o processamento do apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-1380-77.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	União (Senado Federal)
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-DF)
Recorrido	Eudson de Lima
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/11/2013 - fls. 235; recurso apresentado em 22/11/2013 - fls. 236).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE. RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação do art. 97 da CF.

A União acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, haja vista que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST. Incólume, pois, o art. 97 da Carta Magna.

Por fim, a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 331 do TST;
- violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV; 37, II, §6º, 102, §2º, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, conforme se infere do julgado recorrido, de uprovimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante para declarar a responsabilidade subsidiária do ente público quanto ao pagamento das verbas rescisórias, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.

Inconformada, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, almejando seja afastada a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, caput, XLVI, da CF.

A despeito dos argumentos lançados no arrazoado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da

Súmula nº 363/TST.

Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Alegação(ões):

- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e 20, §4º, do CPC.

Em prosseguimento, a Turma reformou a sentença e fixou os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação. A União pretende a revisão da condenação em honorários advocatícios. Sustenta que a matéria versada nos autos se tornou comum e amplamente conhecida na Justiça do Trabalho.

Entretanto, a decisão combatida está em conformidade com os balizamentos delineados pelo dispositivo legal, revelando-se desarrazoada a alegação hasteada pela recorrente, até porque o julgado não discrepa da orientação cristalizada na Súmula nº 219/TST (CLT, artigo 896, §4º; Súmula nº 333/TST).

À míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade, as razões de irresignação não merecem curso.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS - MULTA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 538, parágrafo único, e 557, §3º, do CPC.

A União insurge-se contra a condenação ao pagamento da multa de 10% que lhe foi imposta, em virtude da interposição de agravo regimental procrastinatório.

Com efeito, a Turma, consoante acórdão proferido a fls. 227/233, reconhecendo a finalidade meramente protetatória dos agravos regimentais interpostos, aplicou à embargante, a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC. Consignou, nesse sentido, que o agravo se mostra manifestamente infundado.

Atenta aos fundamentos delineados no julgado recorrido, é de se ter em mente que o artigo 557, § 2º, do CPC, de aplicação subsidiária (CLT, artigo 769), tem por finalidade preservar a incolumidade do processo, evitando o desvirtuamento da regra inserta no artigo 897-A da CLT, de modo a preservar, em última análise, a duração razoável e a celeridade do processo (artigos 5º, inciso LXXVIII, da Constituição, 765 da CLT e 130 do CPC).

Portanto, tratando-se de medida profilática, reputo incensurável o julgado, revelando-se ileso os preceitos invocados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-1416-07.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Grazielle Rank de Oliveira

Advogado Andrey de Souza Pereira(OAB: 4275-TO)
 Recorrido Pro Saude - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
 Advogado Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos(OAB: 225777-SP)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/11/2013 - fls. 299; recurso apresentado em 18/11/2013 - fls. 300).

Regular a representação processual (fls. 11 e 288-v).

Dispensado o preparo (fls. 229). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - ART 118 LEI-008213.**

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 378/TST;
- violação do artigo 7º, XXVIII da CF;
- ofensa aos artigos 20 e 21, I da Lei 8.213/91;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 273/284, complementado pela decisão em embargos de declaração a fls.295/298, deu parcial provimento ao recurso interposto pela reclamada,julgando improcedente o pedido de indenização por estabilidade acidentária, porque não configurada doença profissional. Eis a ementa:

"- DOENÇA PROFISSIONAL: ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA DO ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/1991: ESTADO DEPRESSIVO: EXIGÊNCIA DE RELAÇÃO COM O AMBIENTE DE TRABALHO OU COM UM FATO NEGATIVO TRAUMÁTICO PERTINENTE AO LABOR EXECUTADO: INEXISTÊNCIA: INDEFERIMENTO DA PRETENSÃO OBREIRA.

A configuração da depressão como emergente de trabalho, assim como doença profissional, exige a identificação de fato traumático no ambiente laboral ou em decorrência inequívoca dele para a desqualificação pertinente a ensejar a estabilidade acidentária da Lei nº 8.213/1991, sem prejuízo dos efeitos de afastamento como doença comum, derivada de situação clínica oriunda de fatos ocorridos no ambiente familiar ou social em que inserida a parte obreira.

Recurso patronal conhecido e parcialmente provido."

Inconformada,a reclamante interpõe recurso de revista a fls. 300/305,alegando que restou comprovado o nexo de causalidade entre a doença e o labor por ela desenvolvido.

No entanto, conforme delimitado no acórdão regional, não restou demonstrado qualquer nexo, mesmo que concausal, entre o quadro depressivo da autora e o labor executado para a sua empregadora. Nesse contexto, pararever o entendimento adotado pela egrégia Turma seria necessário o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado à instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-1444-96.2012.5.10.0017

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-DF)
 Recorrente Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-DF)
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-DF)
 Recorrido Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-DF)
 Recorrido Maria da Conceicao Perdigao de Lima
 Advogado Abiel Alcântara Lacerda(OAB: 16577-DF)

Recurso de:Banco do Brasil Sa PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/06/2013 - fls. 488; recurso apresentado em 17/06/2013 - fls. 519).

Regular a representação processual (fls. 256/257).

Satisfeito o preparo (fl(s). 328, 402, 400, 487v., 560 e 559). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - PREVI - RECÁLCULO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ACORDO PERANTE A CCP.**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 18 SDI-I/TST.
- divergência jurisprudencial.

Agrégia 1ª Turma, por meio dos fundamentos expostos a fls.482 e seguintes, negou provimento, por um lado,ao apelo dos reclamados e deu, por outro lado,provimento ao recurso da autora, para julgar procedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria,interpretando a transaçãoformalizada perante aComissão de ConciliaçãoPrévia. A ementa evidencia a síntese do julgado:

"HORAS EXTRAS. DESVIO DE FUNÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. As verbas integrantes da transação levadas a efeito perante a comissão de conciliação correlata ostentam natureza salarial, conforme no próprio termo lavrado se fez constar, motivo por que devem compor o salário de contribuição e, consequentemente, integrar a base de cálculo das contribuições devidas à entidade de previdência privada figurante no polo passivo, até porque nada mais são do que diferenças de salário." (fls. 482). Insurge-se oBanco, alegando, em síntese, que as horas extras, objeto de transação perante a CCP,não poderiam integrar a base de cálculo da complementação de aposentadoria. Fundamenta seu apelo em contrariedade à OJSBDI-1 18 do TST e em divergência jurisprudencial.

Todavia, conforme delimitado no acórdão, a discussão travada nos autos diz respeito à revisão dos cálculos do benefício de complementação de aposentadorialeitando em consideração parcelas quenão teriam sido apuradas com base no salário de participação, considerado o ajuste firmado perante a CCP.

Diante desse contexto personalíssimo, não se divisa contrariedade à referida orientação jurisprudencial nem divergência jurisprudencial, por óbice da Súmula 296, I, do TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/11/2013 - fls. 659; recurso apresentado em 22/11/2013 - fls. 660).

Regular a representação processual (fls. 427 e 668v.).

Satisfeito o preparo (fl(s). 328, 426, 425, 487v., 632v. e 633).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 195, §5º, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 3º, parágrafo único, e 6º da Lei Complementar nº 108/2001.

Conforme já destacado no exame do recurso de revista do Banco do Brasil, a egrégia Turmadeferiu a reclamante diferenças de complementação de aposentadoria, pela integração das parcelas descritas no acórdão.

Rebela-se a segunda reclamada, sustentando, sob os títulos breves considerações sobre o regime de previdência complementar e inexistência de diferenças de suplementação de aposentadoria, que a decisão recorrida colide frontalmente com a própria essência do regime fechado de previdência complementar. Faz alusão ao fundo garantidor, a reserva matemática, ao desequilíbrio atuarial, à média e ao limite-teto para o custeio obrigatório, salientando que não foi observado o pagamento das 36 últimas contribuições das horas extras para efeito de integração. Por outro lado, dizendo-se ser entidade destituída de finalidade lucrativa, apenas administrando e executando planos de benefícios de previdência privada, a recorrente sustenta que a garantia do benefício contratado depende da perfeita adequação entre a fonte de custeio e o pagamento da prestação, nos exatos termos do art. 195, § 5º, e 202 da CF e 18 da Lei Complementar nº 109/01. Afirma que a ausência de contribuições nas épocas próprias para a formação da reserva matemática acarreta desequilíbrio atuarial, tal como prevê o art. 7º da mencionada lei complementar. Fundamenta o apelo nessas violações.

Todavia, o Regional não decidiu a matéria em confronto com as normas legais e constitucionais invocadas, mas em estreita harmonia, na medida em que a Vara do Trabalho já determinou na sentença que "o Banco do Brasil deverá efetuar o recolhimento de sua cota-parte em favor da PREVI referente ao pacto celebrado", inclusive observando "à cota-parte do Reclamante", de modo que o TRT observou os preceitos tidos por violados, ao contrário do que sustenta a recorrente.

Ainda que assim não fosse, verifica-se que o TST tem, em semelhante circunstância, mantido as decisões dos Regionais que deferem a complementação de aposentadoria aos empregados do Banco do Brasil, fundada nas normatividades internas patronais. Nesse sentido, é a OJSBDI 18 do TST e os seguintes precedentes: E-ED-RR - 163500-27.2008.5.22.0003 Data de Julgamento: 25/10/2012, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 31/10/2012; E-ED-RR - 1771900-33.2004.5.09.0013 Data de Julgamento: 18/10/2012, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 26/10/2012; E-ED-RR - 76100-86.2009.5.04.0731 Data de Julgamento: 04/10/2012, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 15/10/2012.

O apelo, nesse passo, sofre o óbice da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-1461-40.2013.5.10.0004

Relator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Gisele de Brito(OAB: 7868-DF)
Recorrido	Sandra Felix Goncalves
Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/11/2013 - fls. 86; recurso apresentado em 20/11/2013 - fls. 87).

Regular a representação processual (fls. 97).

Satisfeito o preparo (fl(s). 64-v, 75 e 74-v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 22, inciso I e parágrafo único, 173, §1º, II, da Constituição Federal;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 81/85, manteve a decisão em que se determinou a incorporação da gratificação de titulação na proporção de 8% sobre o vencimento básico da reclamante. A decisão foi assim ementada:

"GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. REQUISITOS. TERMO INICIAL. Para a aquisição do direito, pelos empregados públicos da administração indireta do Distrito Federal, ao recebimento da gratificação de titulação, é necessário que os títulos correspondentes sejam adquiridos até o fim da vigência da norma que instituiu a parcela (Lei nº 3.284/2006), evento que aflorou com a Lei nº 4.426/2009. O requerimento administrativo, que pode ser suprido pela provocação judicial, constitui termo para o exercício - e não condição para a aquisição - do direito, inexistindo suporte a amparar a pretensão versando sobre o seu recebimento desde a vigência da norma local. Ressalva de entendimento deste Relator." A reclamada interpõe recurso de revista a fls. 87/96, sustentando que a Lei Distrital nº 3.824/2006, na qual obreira embasou o alegado direito, é inconstitucional, ante a falta de prévia autorização. Afirma que a referida lei somente beneficiava os servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e os ocupantes de empregos públicos, quando portadores de títulos, não sendo extensiva aos empregados de empresa pública da Administração Indireta do Distrito Federal, como é o caso da TCB.

Primeiramente, ressalta-se que, conforme preceitua o artigo 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do colendo Tribunal Superior do Trabalho. Dessa forma, incabível a análise da divergência pretoriana.

A egrégia Turma concluiu pela aplicabilidade do artigo 37 da Lei Distrital em comento aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e aos ocupantes de empregos públicos. Consignou o preenchimento dos requisitos estabelecidos na referida lei para a aquisição do direito nela tratado, a saber, a gratificação de titulação que, no caso da autora, correspondia à razão de 8% do seu salário básico. Ressaltou que o direito à gratificação de titulação, prevista na referida lei, já havia integrado o patrimônio jurídico da reclamante. Em tal panorama, não há que se cogitar de violação dos dispositivos indicados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-1470-85.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Senado Federal)
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-DF)
Recorrido	Jesualdo Araujo
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 18/10/2013 - fls. 225; recurso apresentado em 31/10/2013 - fls. 226).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e à Súmula 331/TST;
- violação do artigo 97 da CF.
- ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8666/93.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 331 e 336/TST;
- violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV; 37, §6º e 102, §2º, da CF;
- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST. A decisão, no ponto em questão, foi assim ementada:

"1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPA IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstrada nos autos a culpa in vigilando, consubstanciada na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação da tomadora de serviços, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária da Administração Pública." (fl. 195)

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Ante o exposto, não há que se falar de ofensa aos preceitos invocados, tampouco de divergência jurisprudencial, revelando-se, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37,II).

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XLVI, e 100 da CF.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenação o aviso prévio, as multas dos artigos 467 e 477 da CLT, inclusive aquela incidente sobre o montante do FGTS, bem como os honorários assistenciais.

Consigno, inicialmente, que não foi objeto de prequestionamento o artigo 100 da Constituição, o que atrai o óbice da Súmula 297 do Col. TST.

No que se refere às parcelas requeridas, cumpre pontuar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo (artigo 896, § 4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 7º, incisos XXI e XXVI e 8º inciso III, da CF;
- ofensa aos artigos 487, 611 e 818 da CLT, 320, inciso II e 333, inciso I, do CPC.

Em prosseguimento, a Turma manteve íntegra a sentença que condenou as reclamadas, sendo a União de forma subsidiária, ao pagamento das horas extras decorrente da supressão do intervalo intrajornada. Eis os fundamentos adotados:

"2.2. INTERVALO INTRAJORNADA

Disse o reclamante na inicial que cumpria jornada de trabalho das 19h às 7h, sem usufruir do intervalo intrajornada. Assim, requereu o pagamento de uma hora extra diária acrescida da indenização de 50%, em face da não concessão do período destinado ao descanso e à refeição, bem como os devidos reflexos nas férias, 13.º salário, RSR e FGTS.

Em sua defesa, a empregadora (primeira reclamada) sustentou que o reclamante gozava de 1h diária de intervalo para descanso e alimentação. Assevera que não consta nas folhas de ponto o registro do intervalo em virtude de autorização expressa na norma coletiva.

O MM. Juízo a quo indeferiu o pleito ao fundamento de que a parte obreira não produziu prova de sua pretensão.

O autor se insurge quanto ao indeferimento da referida parcela ao argumento de que a empresa não apresentou os cartões de ponto. Afirma também que, mesmo havendo instrumentos coletivos isentando a marcação diária do período destinado ao intervalo, o certo é que a empresa não está desobrigada da pré-anotação do horário nos cartões de ponto.

Assiste razão ao autor.

É cediço, que o encargo de comprovar a ausência do usufruto do aludido intervalo é do reclamante, por ser fato constitutivo de seu direito (CPC, art. 333, inc. I, e CLT, art. 818).

Todavia, a reclamada possui mais de dez empregados e não trouxe aos autos cartões de ponto com a devida pré-assinalação, tornando, portanto, incontroversas as matérias ora debatidas.

Salienta-se que no presente caso, em que pese a autorização expressa conferida pelas CCTs no sentido de desobrigar o registro do aludido intervalo, a empresa não está isenta de apresentar os cartões de ponto com a devida pré-anotação.

Desse modo, inverte-se o ônus. Recaindo portanto, sobre a

empresa o encargo de demonstrar a regular fruição do intervalo por seu empregado.

Consoante dispõe a Súmula nº 338, I, do col. TST é ônus do empregador que conta com mais de dez empregados o registro da jornada na forma do art. 74, § 2.º, da CLT, sendo que a não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, que pode ser elidida por prova em contrário. Nesse contexto, caberia à reclamada demonstrar realidade diversa das assertivas autorais acerca do não usufruto do intervalo intrajornada. Como a demandada não se desvencilhou de seu encargo, erige-se à verdade processual a jornada declinada na peça de ingresso e o fato de que o reclamante não usufruía do referido intervalo.

Mister acrescentar que a não-concessão ou a parcial concessão do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-I do col. TST). Ademais, consoante a jurisprudência consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do col. TST, com a qual guardo ressalva, a parcela referente à ausência de intervalo intrajornada possui índole salarial, integrando, assim, as demais parcelas percebidas pelo empregado, bem como o salário de contribuição. Dessa maneira, dou provimento para condenar as reclamadas, sendo a União de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante uma hora extra diária, por cada dia em que o reclamante deixou de usufruir o intervalo para refeição, apurado através dos controles de ponto, acrescida da indenização de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com reflexos nas férias, 13.º salário, RSR e FGTS." (fls. 194/200).

Dessa decisão, recorreu o ente público, aduzindo que a reclamante não se desincumbiu do ônus de provar os fatos constitutivos do seu direito, quanto à supressão do intervalo intrajornada. Aponta violação aos artigos 7º, incisos XXI e XXVI e 8º inciso III, da Carta Magna, além de ofensa aos artigos 487, 611 e 818 da CLT, 320, inciso II e 333, inciso I, do CPC.

De plano, registre-se, que não foram objetos de prequestionamento os artigos 7º, incisos XXI e XXVI e 8º inciso III, da Carta Magna, 487 e 611 da CLT e 320, inciso II, do CPC, o que atrai o óbice da Súmula nº 297, item I, do Col. TST.

Contudo, a discussão acerca das circunstâncias alusivas ao intervalo intrajornada importaria, necessariamente, o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso pela estreita via do recurso de revista. Resulta, assim, obstaculizado o processamento do apelo (inteligência da Súmula 126/TST). Prescindível, pois, será a indicação de ofensa a dispositivo de lei. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Ante o exposto, ainda no particular, o recurso de revista não merece impulso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/chs

Despacho**Processo Nº RR-RO-1482-53.2012.5.10.0003**

Relator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Leandro Jefferson dos Santos
Advogado	Lucas Wolff Edreira(OAB: 34641-DF)
Recorrente	Net Brasília Ltda
Advogado	José Henrique Cançado Gonçalves(OAB: 57680-MG)
Recorrido	Leandro Jefferson dos Santos
Advogado	Lucas Wolff Edreira(OAB: 34641-DF)
Recorrido	Net Brasília Ltda
Advogado	José Henrique Cançado Gonçalves(OAB: 57680-MG)

Recurso de:Net Brasília Ltda PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/11/2013 - fls. 406; recurso apresentado em 02/12/2013 - fls. 413).

Regular a representação processual (fls. 79,82,84).

Satisfeito o preparo (fl(s). 334, 345-v, 345 e 391-v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS VÍNCULO DE EMPREGO - ESTÁGIO.

Alegação(ões):

- violação dos arts. 4º da Lei nº 6.494/77.

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma,arriomadano acervo probatório, manteve sentença, que acolheua tese do elo empregatício, alusivo ao período em queo reclamante firmou "contrato de estágio",consoante se depreende das razões de decidir sedimentadas a fls. 371-v/373.

Inconformada, em sede de recurso de revista, a reclamadareitera, em síntese,a alegação da inexistênciade vínculo de emprego ao argumento de que o demandante eramero estagiário,materializando a sua insurreição noarrazoadootarticulado a fls. 386-v/389. Nessa perspectiva, acena com"error in judicando" sob o fundamento de que asprovasnão foram adequadamente aquilatadas.

Entretanto, a eventual análise das alegações aduzidas pela parte demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, resultando obstaculizado o processamento do recurso de revista (inteligência das Súmulas nºs126/TST e 279/STF). Assim, prescindível a indicação deofensa ao preceito invocado e de arestos para o confronto de teses.Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Igual entendimento, "mutatis mutandis", aplica-se à discussão brandida acercadas "DIFERENÇAS SALARIAIS" e "DESCONTOS INDIVIDUOS", tendo em vista as contingências fáticas que permeiam essastemáticas. É o que se depreende do arrazoado recursal em confronto comos fundamentos consignadosno julgado recorrido, sendo, aliás, oportuno ressaltar que a matéria alusivas aos "descontos indevidos" sequer foi prequestionada à mímica de conhecimento do recurso ordinário, noparticular(fl. 371-v).

Ante o exposto, as razões de inconformismonão merecem impulso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:Leandro Jefferson dos Santos PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/11/2013 - fls. 406; recurso apresentado em 29/11/2013 - fls. 407).

Regular a representação processual (fls. 21).

Dispensado o preparo (fls. 334). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 93, inciso IX, da CF;

- violação do(s) art(s). 832 da CLT, 458 e 535 do CPC;

Oreclamante arguia nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional,alegando que, apesar de instado por meio dos reiteradosembargos de declaração, o Órgão fracionário deste Regional nãoexplicitou as contradições e omissõesdecorrentes do quadro fático delineado no laudo técnico relativamente à circunstância de que o labor era levado a efeito "nas proximidades do sistema elétrico de potência" (fls. 408).

Preambularmente, registre-se, nos termos da OJ nº 115 da SDI-1 do colendo TST, "O conhecimento do recurso de revista ou de embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988".

Contudo, malgrado os argumentos articulados em sede jurisdição extraordinária,da leitura julgado recorrido, depreende-se que o Órgão judicante, à luz do artigo 131 do CPC, bem sedimentou as razões de seu convencimento, ainda que de forma contrária aos desígnios almejados pela recorrente, conforme denotam os fundamentos sedimentados nos acórdãos proferidos a fls. 370/378 (RO) e 404/405-v (ED).

Incólumes, assim, os artigos 93, IX, da Lei Fundamental,832 da CLT e 458 do CPC.

Inviável, no particular,a ascensão do apelo à instância "ad quem".

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 347 SDI-I/TST.

- violação do(s) art(s). 193 da CLT;

O Órgão fracionário manteve a sentença, quanto ao indeferimento do adicional de periculosidade, firmando o seu convencimento no acervo probatório, conforme fundamentos sedimentados 373/374. Irresignado, oreclamanteperseverao seu inconformismo, apontando violação do artigo 193 da CLT. Nessa perspectiva, acena com divergência jurisprudenciale contrariedadeà Súmula 347 do colendoTST.

Contudo, a discussão brandida em sede de jurisdição extraordinária desafia incursão no terreno fático-probatório, o que inviabiliza a prossecução feito (intelecçãodas Súmulas nºs 126/TST e 279/STF). Revela-se, pois, despiciendaa indicação de ofensa ao preceito invocado.Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

A propósito, valerememorar que a missão da Corte superior cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF, com dicção assim articulada: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da

revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie".

Registro, por fim, não há como se aventar de possível contrariedade à OJnº 347 da SBDI-1/TST na medida em que o Órgão fracionário deste Regional sob tal enfoque não se pronunciou.

Inviável, assim, o trânsito recursal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-1482-23.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt
Advogado	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Recorrido	Reginaldo Alves de Oliveira
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 03/12/2013 - fls. 336; recurso apresentado em 09/12/2013 - fls. 337).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 37, § 6º, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 327/333, manteve a decisão em que se condenou subsidiariamente a ANTT ao pagamento das parcelas deferidas ao autor, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão foi assim ementado: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITENS IV e V, DO TST. "SÚMULA/TST 331 - ITEM IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. ITEM V - Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada."

AANTT interpõe recurso de revista a fls. 337/343, objetivando seja afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-1483-38.2012.5.10.0003

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Eduardo da Silva Rocha(OAB: 20867-DF)
Recorrido	Gustavo Veloso Prado
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade. O v. acórdão foi publicado no dia 22/11/2013 - sexta-feira (fl. 803). Portanto, o prazo legal para interposição do recurso de revista expirou em 02/12/2013. Logo, o recurso interposto em 04/12/2013 é intempestivo.

Ressalte-se, porque alegado na folha 808, quando se tratou "da tempestividade" do apelo, que, ao contrário do que alega o recorrente, o acórdão regional foi publicado no DEJT de 22/11/2013, conforme certidão lavrada a fl. 803.

Desse modo, não observado o octídio legal, intempestivo é o apelo extraordinário.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-1516-31.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	Adriano da Silva Araújo(OAB: 32843-DF)
Recorrido	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-DF)
Recorrido	Expresso Riacho Grande Ltda. e Outra
Advogado	Luiz Antônio de Araújo Lima(OAB: 12624-DF)
Recorrido	Expresso Sao Jose Ltda
Advogado	Luiz Antônio de Araújo Lima(OAB: 12624-DF)
Recorrido	Facil - Brasília Transporte Integrado
Advogado	André Puppin Macêdo(OAB: 12004-DF)
Recorrido	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-DF)
Recorrido	Rapido Brasília Transportes e Turismo Ltda e Outra
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-DF)
Recorrido	Viação Cidade Brasília
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-DF)
Recorrido	Viação Planeta Ltda.
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-DF)
Recorrido	Viação Satélite Ltda. e Outras
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-DF)
Recorrido	Viação Valmir Amaral Ltda
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-DF)
Recorrido	Viplan Viação Planalto Limitada e Outras
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-DF)
Recorrido	Wanderleia Ferreira da Rocha
Advogado	Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 06/09/2013 - fls. 628; recurso apresentado em 06/09/2013 - fls. 629).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula vinculante 10/STF e à Súmula 331/TST;
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 22, I e XXVII, 37, §6º, 48 e 97 da CF;
- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e 28 da Lei 9.868/99.

A egrégia 2ª Turma declarou a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal ao pagamento dos créditos deferidos à autora, com fundamento na Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado, quanto a este aspecto:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo

empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços ainda que ele integre a administração pública, desde que evidenciado o elemento culposo."(a fls. 608)

Dessa decisão, o Distrito Federal interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, em que pese o esforço do recorrente, a decisão regional, baseada na culpa "in vigilando" do reclamado, guarda estrita sintonia com a Súmula 331, V, do TST, de modo que as pretensas violações encontram resistência na Súmula 333/TST, que se erige como óbice à revisão pretendida.

Frise-se que a questão da reserva de plenário (CF, art. 97) encontra-se superada, tendo em vista que o próprio TST, em sua composição plena, resolveu toda e qualquer celeuma envolvendo a questão da terceirização no serviço público à luz do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, de modo que se mostra absolutamente desnecessário o exame da constitucionalidade desse preceito pelo Tribunal Pleno de outros órgãos do Poder Judiciário Trabalhista. Illesos, portanto, os dispositivos legais e constitucionais invocados.

JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 7 TP/TST.
- violação dos artigos 2º e 5º, caput, II, da CF;
- ofensa ao artigo 1º-F da Lei 9.494/97.

O egrégio Colegiado entendeu que o ente público, na condição de responsável subsidiário pelo pagamento das verbas devidas pela empregadora prestadora de serviços, aplica-se-lhe os juros de mora previstos no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09, a partir de eventual direcionamento da execução contra o ente público.

Em suas razões recursais, pretende o ente público, diversamente do que foi decidido, a adoção de taxa de juros diferenciada sem delimitação temporal.

Quanto à incidência de juros de mora, na hipótese de responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública, a matéria já está pacificada no âmbito do colendo TST, por meio da OJSBDI-1 nº 382, que assim dispõe:

"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Nesse contexto, por estar o acórdão, na fração objeto do apelo, em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista, nos termos da OJSBDI-1 nº 336 do colendo TST.

Assim, permanecem incólumes os dispositivos legais tidos por

violados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/chs

Despacho

Processo Nº RR-RO-1520-68.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Transporte Urbano do Distrito Federal - Dftrans
Advogado	Marcos Cristiano Carinhonha Castro(OAB: 33953-DF)
Recorrido	Aline Pereira Rocha
Advogado	Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-DF)
Recorrido	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-DF)
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-DF)
Recorrido	Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado	Luiz Antônio de Araújo Lima(OAB: 12624-DF)
Recorrido	Expresso Sao Jose Ltda
Advogado	Luiz Antônio de Araújo Lima(OAB: 12624-DF)
Recorrido	Facil - Brasília Transporte Integrado
Advogado	André Puppim Macêdo(OAB: 12004-DF)
Recorrido	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-DF)
Recorrido	Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-DF)
Recorrido	Viacao Pioneira Ltda
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-DF)
Recorrido	Viacao Planeta Ltda
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-DF)
Recorrido	Viacao Satelite Ltda
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-DF)
Recorrido	Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-DF)
Recorrido	Viação Cidade Brasília
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-DF)
Recorrido	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/08/2013 - fls. 384; recurso apresentado em 03/09/2013 - fls. 389).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas Vinculante nº 10 do STF e 331 do TST;
- violação do artigo 97 da Constituição Federal.

O DFTRANS acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

Frise-se, quanto à observância da suscitada transcendência (CLT, artigo 896-A), vale lembrar que essa é matéria pendente de regulamentação pelo colendo TST, de modo que ainda não constitui requisito hábil a impulsionar o recurso de revista. Precedentes: AIRR - 122-07.2010.5.03.0114, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/08/2011; AIRR - 83140-83.2008.5.08.0007, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/08/2011.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs 331 e 363 do TST;
- ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária do DFTRANS ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.

inconformado, interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

Por fim, diante do exposto, não há que se falar de divergência jurisprudencial, sendo, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, II). Ilesos os

preceitos legais e constitucionais apontados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2013 (5ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
alc

Despacho

Processo Nº RR-RO-1526-75.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Transporte Urbano do Distrito Federal - DF Trans
Advogado	Cláudio Rocha Santos(OAB: 29140-DF)
Recorrido	Eunice Gonçalves
Advogado	Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-DF)
Recorrido	Fácil - Brasília Transporte Integrado
Advogado	André Puppin Macêdo(OAB: 12004-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 11/10/2013 - fls. 694; recurso apresentado em 25/10/2013 - fls. 701).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;
- violação do artigo 175 da CF;
- ofensa aos artigos 67, 71, §1º e 116 da Lei nº 8.666/93, 8º, 9º e 455 da CLT e 186 e 932 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma declarou a responsabilidade subsidiária do Transportes Urbanos do Distrito Federal - DFTRANS ao pagamento dos créditos deferidos à autora, com fundamento na Súmula nº 331/TST. O acórdão, no particular, foi assim ementado:

"FÁCIL E DFTRANS. CONVÊNIO. RESPONSABILIDADE. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NULIDADE DO CONVÊNIO FIRMADO. RESPONSABILIDADE. O convênio celebrado entre os reclamados foi declarado nulo, diante do descumprimento das normas previstas na Lei nº 8.666/93. A culpa do 2º reclamado - DFTRANS- decorre diretamente da contratação irregular. Correta, pois, sua condenação pelos créditos devidos aos empregados da 1ª reclamada- FÁCIL" (Juíza Elke Doris Just - RO 1615.2011.006).(a fls. 677)

Dessa decisão, o DFTRANS interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual decorrente do convênio firmado entre os demandados, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado

proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, em que pese o esforço do recorrente, a decisão regional, baseada na culpa "in vigilando" do reclamado, guarda estrita sintonia com a Súmula 331, IV e V, do TST, de modo que as pretensas violações encontram resistência na Súmula 333/TST, que se erige como óbice à revisão pretendida.

Illesos, portanto, os dispositivos legais e constitucionais invocados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, XLV, da CF.

Requer o ente público, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam extirpadas do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

Entretanto, nesse contexto, não é ocioso salientar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Portanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;
- violação do artigo 93, IX, da CF;
- ofensa aos artigos 2º, §2º e 832, da CLT; 458, 77, II, do CPC; 844 do CCB

O recorrente argui a nulidade do acórdão ao argumento de que a Turma incorreu em negativa de prestação jurisdicional, "haja vista ter sido obrigado a apresentar contestação de forma não prevista em lei". Aduz, ainda, ser ilegal o afastamento de algumas empresas do polo passivo, quando poderiam elas ser condenadas solidariamente. Aponta as alegações em destaque.

Quanto à negativa de prestação jurisdicional, o recorrente não opôs embargos declaratórios visando sanar a negativa de prestação jurisdicional, razão pela qual o recurso de revista esbarra na orientação contida na Súmula nº 297, II, do col. TST, no particular. Quanto à alegação da ilegalidade do acordo, a matéria não foi abordada à luz dos demais dispositivos indicados, incidindo, portanto, a Súmula nº 297, I, do TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-1527-21.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Douglas Pires de Almeida
Advogado	Eryka Farias de Negri(OAB: 13372-DF)

Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-DF)
Recorrido	Douglas Pires de Almeida
Advogado	Eryka Farias de Negri(OAB: 13372-DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-DF)

Recurso de: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 11/10/2013 - fls. 354; recurso apresentado em 14/10/2013 - fls. 355).

Regular a representação processual (fls. 388).

Isento de preparo (DL 509/69, art. 12, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST;
- contrariedade à(s) OJ(s) 7-T-TP /TST;
- violação do(s) art(s). 5º, II, XLV e LV, 37, XXI, e 100 da CF;
- violação do(s) art(s). 86, 87 e 71 da Lei nº 8.666/1991, 1º-F da Lei nº 9.494/1997 e 8º da CLT;
- divergência jurisprudencial.

O egrégio Colegiado, por meio do acórdão às fls. 347/353, complementado pela decisão de fls. 403/405, proferida em sede de embargos de declaração, negou provimento ao recurso interposto pela ECT (terceira reclamada), mantendo a condenação subsidiária da recorrente pelos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST. Contra essa decisão, insurge-se a segunda demandada (fls. 355/376), escusando-se da conduta culposa reconhecida pela Turma.

No que concerne à responsabilidade subsidiária, depreende-se do julgadorecorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistas assegurados à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, assim, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita sincronia com a Súmula nº 331, IV e VI, do TST, inclusive com a OJSBDI-1/TST nº 382, resultando obstaculizada a prossecução do feito (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF). Logo, embasada a decisão recorrida no entendimento emanado do TST e do STF, conforme mencionado, a divergência jurisprudencial pretendida encontra-se superada. Ilesos, pois, os dispositivos tidos por violados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Douglas Pires de Almeida PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/11/2013 - fls. 406; recurso apresentado em 25/11/2013 - fls. 410).

Regular a representação processual (fls. 37).

Dispensado o preparo (fls. 230-v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DANO MORAL - INDENIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, incisos V e X, da CF;
- violação do(s) art(s). 2º da CLT, 186 e 927 do Código Civil;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao recurso do reclamante, repelindo a tese do dano moral. Nesse sentido, são os fundamentos adotados por razão de decidir:

Indenização por danos morais.

O reclamante afirma que a remuneração não era paga no prazo legal e que não recebeu os valores correspondentes ao labor prestado nos meses de abril e maio de 2012. Requer, assim, indenização por danos morais no importe de R\$ 20.000,00.

A terceira reclamada não contestou o fato em que se funda o pleito, limitando-se a aduzir que não há prova de prejuízo imaterial.

O pedido foi julgado improcedente na instância de origem, diante do acolhimento da tese da defesa.

Em recurso, o demandante insiste que faz jus à compensação por danos morais em face da mora e do inadimplemento salarial.

Pois bem.

Todo trabalhador organiza sua vida financeira em função dos rendimentos. Qualquer atraso, e mais ainda a falta de pagamento, geram complicações financeiras e de outras ordens, inclusive embaraços morais em face do descrédito comercial e social que finda por adquirir.

Na definição de Sérgio Cavalieri Filho, "o dano moral, à luz da Constituição vigente, nada mais é do que a violação do direito à dignidade".

Neste sentido, os artigos 186 e 927 do Código Civil prescrevem:

"Art. 186. Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".

"Art. 927. Aquele que por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a indenizá-lo."

A violação patronal ao direito da reclamante de receber a verba contratual com pontualidade trouxe-lhe, indiscutivelmente, danos de ordem moral.

Atenta contra a dignidade humana deixar um trabalhador desamparado e sem condições de prover o seu sustento e o de sua família, máxime quando este ocupou seu tempo e energia em prol de empreendimento de terceiro.

Manifesta, pois, a ilicitude na conduta da ré.

A tese da terceira reclamada não subsiste, pois o dano moral não carece de prova porque é uma decorrência do ato lesivo.

O doutrinador José Afonso Dallegre Neto leciona que "o dano moral se caracteriza pela simples violação do direito geral de personalidade, fato que enseja a dor, a tristeza ou o desconforto emocional da vítima, sentimentos presumidos (presunção hominis) e que por isso não carecem de comprovação em juízo".

Configurado o dano moral decorrente de ato ilícito, surge o dever de reparação, na forma prevista na norma civil.

No que tange ao quantum indenizatório, contudo, é preciso prudência e razoabilidade na sua fixação, pois a reparação deve guardar consonância com a amplitude da lesão, não podendo servir de subterfúgio para propiciar o enriquecimento desmedido da vítima.

No caso vertente, o dano sofrido pelo autor ofendeu certamente a sua dignidade, mas não ao ponto de comprometer gravemente a sua honra, até porque se trata de um desconforto temporário, perfeitamente superável e sem o potencial de deixar marcas indeléveis.

Nesse sentido, fundado nos princípios da razoabilidade e da

proporcionalidade entre a lesão e a reparação, dou provimento parcial ao recurso para condenar as rés ao pagamento de indenização por dano moral no montante de R\$ 5.000,00. Este é o meu entendimento. Entretanto, no particular, prevaleceu a divergência apresentada pela Exma. Des. Revisora, nos seguintes termos:

"No voto condutor, V. Exa. concluiu que a mora salarial da 1ª Reclamada ofendeu a dignidade e patrimônio imaterial do Autor, determinando a reforma da sentença, no particular, para deferir o pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Autor.

Todavia, a análise do conjunto probatório, no meu sentir, conduz à conclusão diversa.

Isso porque, no caso em exame, o Reclamante não fez prova dos efetivos prejuízos que sobrevieram em razão da mora salarial. Com efeito, o mero atraso no pagamento dos salários enseja a aplicação de multa, juros e correção monetária, não caracterizando, por si só, o resultado lesivo capaz de configurar o dano moral. Nessa linha os seguintes precedentes da Corte Trabalhista Superior:

...RECURSO DE REVISTA - DANO MORAL - REQUISITOS. O fato de a Reclamante alegar sofrimento decorrente da ausência de recebimento de parcelas devidas e impagas, não enseja reparação por dano moral, tendo em vista que não necessariamente atinge sua honra, imagem ou intimidade. Para o deferimento da indenização, é necessário a comprovação da extensão das consequências físicas e psíquicas decorrentes do ato do empregador, improvada, na espécie. Recurso de Revista conhecido e provido. (RR - 155840-77.2007.5.02.0001; Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 11/06/2010).

...DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DOS SALÁRIOS. Para a caracterização do dano moral, é necessário que a parte traga ao processo todos os dados necessários à sua identificação, quer da intensidade do ânimo de ofender e causar prejuízo, quer da repercussão da ofensa, o que não ocorreu no presente caso. Recurso de Revista conhecido e provido. (RR - 282100-11.2005.5.15.0131; Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 07/05/2010). Assim, não tendo o Reclamante comprovado a existência de danos psíquicos ou contra sua honra decorrentes do ato omissivo da primeira Reclamada, entendo ser incabível o pleito indenizatório. Pelo exposto, nego provimento ao recurso do Obreiro, no particular"(fls. 351-v/353).

Inconformado, o demandanterepele essa decisão, alegando, em síntese, violação dos artigos 5º, incisos V e X, da Lei Fundamental, 2º da CLT, 186 e 927 do Código Civil, acenando, ainda, com dissenso jurisprudencial.

Efetivamente, o acórdão combatido discrepa do entendimento materializado no aresto paradigma (fls. 417), oriundo do TRT da 7ª Região, que agasalha compreensão diametralmente oposta com aquele posicionamento sedimentado no acórdão combatido. Ante essa realidade, sopesando os ditames do artigo 896, alínea "a", da CLT, as razões de insurreição merecem impulso.

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

À luz dos balizamentos da Súmula nº 285, deixo de fazer o juízo-primeiro de admissibilidade do tema em epígrafe.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-1533-10.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	Samuel Barbosa dos Santos(OAB: 18904-DF)
Recorrido	Facil - Brasília Transporte Integrado
Advogado	André Puppim Macêdo(OAB: 12004-DF)
Recorrido	Flávio Ronni de Souza da Silva
Advogado	Robson da Penha Alves(OAB: 34647-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 410; recurso apresentado em 12/11/2013 - fls. 411).

Regular a representação processual (fls. 424).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;

- violação do artigo 37, II da CF;

- ofensa aos artigos 31, da Lei 8987/95; 71, § 1º da Lei 8666/93; 927, do Código Civil.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão fls.405/409-v, deu provimento ao recurso da primeira reclamada, para declarar a responsabilidade subsidiária do ente público ao pagamento das verbas devidas a partir de 16/06/2011. Eis o teor da ementa:

"LIMITES DA RESPONSABILIDADE. Restando incontroverso que, inicialmente, o reclamante esteve subordinado à empresa FACIL - BRASILIA TRANSPORTE INTEGRADO no contexto do convênio administrativo firmado entre as demandadas, e que após 16/6/2011, o DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL assumiu a direção das atividades, até o rompimento contratual, por óbvio, não há falar-se em responsabilização a partir de tal data da empresa privada. Precedentes."

Dessa decisão, o segundo reclamado interpõe recurso de revista à fls. 411/425, escusando-se da condenação reconhecida pelo egrégio Colegiado, sob o argumento de que a contratação se deu sob a forma de convênio firmado com a primeira reclamada. Invoca os artigos 31 da Lei 8987/95 e 71, § 1º da Lei 8666/93, bem como aponta violação do artigo 927 do Código Civil e contrariedade à Súmula 363 do col. TST.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, a partir de 16.06.2011, o DFTrans assumiu integralmente as atividades inerentes ao convênio firmado e, em consequência, passou

aresponsabilizar-se diretamente pelas verbas devidas a partir de então, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.

Assim, resta obstado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/chs

Despacho

Processo Nº RR-RO-1536-19.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Marcos Cristiano Carinhonha Castro(OAB: 33953-DF)
Recorrido	José Luis Santos Alves
Advogado	Elisa Alonso Barros(OAB: 18483-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/11/2013 - fls. 164; recurso apresentado em 04/12/2013 - fls. 165).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - DISTRITO FEDERAL - RELAÇÃO DE NATUREZA CONTRATUAL

Alegação(ões):

- violação do artigo 114, I, da CF;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 154 e seguintes, rejeitou a preliminar de incompetência material desta Justiça Especializada para julgar o presente feito, esclarecendo que a controvérsia girava em torno do pagamento de gratificações decorrentes da relação empregatícia existente entre as partes, sendo, pois, inafastável a competência material, nos exatos termos do art. 114 da Constituição Federal.

Inconformado, insurge-se o Distrito Federal contra essa decisão, mediante as alegações destacadas, insistindo na incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir conflitos envolvendo o poder público e servidor estatutário.

Todavia, consoante delimitado no acórdão recorrido, a relação jurídica estabelecida entre as partes pautou-se pelas disposições previstas na CLT, até porque não demonstrada a contratação em regime temporário ou estatutário, como alegado nas razões recursais.

Em tal cenário, não se evidencia nenhuma violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, o qual consagra a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Sob a ótica do dissenso jurisprudencial, observa-se que os

paradigmas são oriundos de órgãos não autorizados pelo artigo 896, "a", da CLT.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA - GRATIFICAÇÕES - NORMAS APLICÁVEIS

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, II, e 37, "caput", da CF;

Em prosseguimento, a egrégia Turma manteve a decisão em que se deferiu ao autor o pedido de pagamento da "Parcela Individual Fixa". O acórdão foi assim ementado:

"GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO. INDEVIDAS AO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. Nos termos da Lei Distrital nº 3.320/04 o cargo de Agente Comunitário não está inserido no rol integrante da carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal. Não inserido o cargo de Agente Comunitário, na carreira de Assistência Pública de Saúde do Distrito Federal, não faz jus o Autor às gratificações de incentivo às ações básicas de saúde, de atividade técnico-administrativa e de titulação de saúde, visto que, conforme expressamente previsto nas Leis Distritais nº 3.320/04 e nº 318/92 tais gratificações são destinadas à referida categoria. Em relação à gratificação por condições especiais de trabalho, também é indevida ao Reclamante visto que não pertenceu à Função Hospitalar do Distrito Federal (Lei Distrital nº 2.333/09 e Decreto 21.478/00). PARCELA INDIVIDUAL FIXA. LEI DISTRITAL Nº 3.172/2003. A Parcela Individual Fixa é devida aos "ocupantes de cargos efetivos ou empregados públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, a partir de 1º de maio de 2003", conforme previsto na Lei Distrital nº 3.172/03, art. 2º. Nesta linha, por disposição legal expressa, faz jus o Reclamante - empregado público da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - à Parcela Individual Fixa."

Em sede recursal, o Distrito Federal alega que a conclusão alcançada pelo egrégio Órgão fracionário violou os artigos 5º, II, e 37, "caput", da Carta Magna.

Contudo, os dispositivos indicados como vulnerados não empolgam o processamento do apelo no particular aspecto, porquanto o egrégio Colegiado baseou-se exatamente em texto de lei, no caso a Lei Distrital nº 3.172/2003, para reconhecer o direito do autor, denotando, ao contrário do alegado, que a Corte de origem respeitou o princípio da legalidade insculpido nos referidos preceitos constitucionais.

Afastam-se, portanto, os argumentos recursais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1550-46.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	União (Ministério da Justiça)
Advogado	Ana Carolina Mendonça Gomes(OAB: 1480-DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Serviços Ltda.
Advogado	Delcídes Domingos do Prado(OAB: 20392-GO)
Recorrido	Priscylla Souza Oliveira
Advogado	Inaldo José de Oliveira(OAB: 31630-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 20/11/2013 - fls. 148; recurso apresentado em 26/11/2013 - fls. 149).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e à Súmula 331/TST;

- violação do artigo 97 da CF.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 331/TST;

- violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV; 37, §6º e 102, §2º, da CF;

- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST. A decisão, no ponto em questão, foi assim ementada:

"TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST." (fls. 144)

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista,

escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST;

- violação dos artigos 5º, XLVI, 37, II e 100 da CF.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, bem como aquela incidente sobre o montante do FGTS.

Entretanto, nesse contexto, não é ocioso salientar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST), não merece impulso o apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-1568-70.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente	União (Senado Federal)
Advogado	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-DF)
Recorrido	Ubirajara Farias de Medeiros

Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/11/2013 - fls. 227; recurso apresentado em 14/11/2013 - fls. 228).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 93, IX, da CF;
- violação do(s) art(s). 832 da CLT e 458 do CPC;

A União suscita nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ao fundamento de que a egrégia Turma apontou os fatos que teriam levado à conclusão de que incorreu em culpa "in eligendo" ou "in vigilando".

Contudo, divergência da parte com a conclusão probatória alcançada pelo Colegiado não configura negativa de prestação jurisdicional nem justifica oposição de embargos de declaração. Outrossim, ainda que assim não fosse, restou expressamente consignado no acórdão a culpa do ente público.

Em tal cenário, não há falar em violação dos dispositivos indicados.

PRELIMINAR DE NULIDADE.

RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação dos arts. 97 da CF;

A União acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, haja vista que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST. Incólume, pois, o artigo 97 da Carta Magna.

Por fim, a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXV e LIV, 37, § 6º, e 102, § 2º, da CF;
- violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma reconheceu a responsabilidade subsidiária da União, nos termos da Súmula nº 331/TST.

Recorre de revista a União, objetivando afastar a responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o

inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No mais, as regras de distribuição do ônus da prova foram corretamente observadas, motivo pelo qual incólumes os arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 363/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, XLVI, e 37, II, da CF;

A despeito dos argumentos lançados no arrazoado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.

Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

CLÁUSULA CONVENCIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LIV, 7º, VI, XXI e XXVI, e 8º, III, da CF;
- violação do(s) art(s). 477, § 8º, da CLT;

A matéria carece de prequestionamento (Súmula nº 297/TST).

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXVI, e 8º, III, da CF;
- violação do(s) art(s). 333, I, do CPC e 487, 611 e 818 da CLT.

O Colegiado, na fração de interesse, deferiu ao reclamante o pagamento de uma hora referente ao intervalo intrajornada, por dia efetivo de labor, com adicional de 50% e reflexos.

Insurge-se a União contra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas.

Consoante delimitação fática do julgado (Súmula nº 126/TST), em virtude da revelia da primeira acionada, não houve a apresentação dos controles de frequência. Nesse contexto, em razão do contido no item I da Súmula nº 338/TST, a não apresentação dos registros de ponto pelo empregador gera presunção favorável ao reclamante acerca da jornada de trabalho indicada na inicial.

Logo, não se cogita de violação dos artigos invocados.

JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 7 SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, II, LIV e LV, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 1º-F da Lei nº 9.494/97 e 128, 460, 512 e 515 do CPC;
- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, a egrégia Turma determinou incidência dos

juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir do eventual direcionamento da execução à União.

Inconformado, insurge-se o ente público contra essa decisão, postulando a limitação dos juros no período anterior ao direcionamento da execução.

Todavia, por estar o acórdão, na fração objeto do apelo, em harmonia com a diretriz traçada na OJBSDI-1 nº 382/TST, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 e da OJBSDI-1 nº 336, ambas do TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331, V, TST;

- violação do(s) art(s). 5º, LIV, da CF;

- violação do(s) art(s). 20, § 3º, "a", "b" e "c", e § 4º, do CPC;

Por fim, o egrégio Órgão fracionário fixou os honorários assistenciais em 15%.

Em sede recursal, a União pretende que a parcela honorária seja excluída da condenação. Caso mantida, pugna por sua redução.

No entanto, como já dito alhures, o tomador de serviços é subsidiariamente responsável por todas as obrigações trabalhistas não cumpridas pelo empregador, inclusive os honorários assistenciais, nos termos da Súmula nº 331, VI, do colendo TST. De outra banda, a decisão recorrida está em conformidade com a Súmula nº 219 do colendo TST, até porque o verbete não impede a fixação no montante estabelecido pelo acórdão.

Em tal cenário, afastam-se as alegações deduzidas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-1584-46.2010.5.10.0003

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Advogado	Flávia Ayres de Moraes e Silva(OAB: 25772-DF)
Recorrente	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Advogado	Flávia Ayres de Moraes e Silva(OAB: 25772-DF)
Recorrente	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-DF)
Recorrente	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-DF)
Recorrente	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Pnud

Advogado	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-DF)
Recorrente	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Pnud
Advogado	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-DF)
Recorrente	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Pnud
Advogado	Idelfonso Alves Lima Junior(OAB: 60039-DF)
Recorrente	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Pnud
Advogado	Idelfonso Alves Lima Junior(OAB: 60039-DF)
Recorrido	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-DF)
Recorrido	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-DF)
Recorrido	Marluce Moreira Salgado
Advogado	Sylvia Pereira da Silva(OAB: 30357-DF)
Recorrido	Marluce Moreira Salgado
Advogado	Sylvia Pereira da Silva(OAB: 30357-DF)
Recorrido	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Pnud
Advogado	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-DF)
Recorrido	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Pnud
Advogado	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-DF)

Recurso de: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS Tempestivo o recurso (publicação em 26/11/2013 - fls. 1236; recurso apresentado em 02/12/2013 - fls. 1237).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal;

- ofensa aos artigos 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma manteve a decisão que condenou subsidiariamente o INEP ao pagamento das parcelas deferidas à autora, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa do ente público nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas ao reclamante em razão do contrato de trabalho."

Recorre de revista o INEP, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no

sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Pnud PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 26/11/2013 - fls. 1236; recurso apresentado em 03/12/2013 - fls. 1243).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, § 2º, 49, 84 e 114 da CF;
- ofensa aos artigos 2º do Decreto nº 27.784/50 e o Decreto nº 59.308/66;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma afastou a tese de imunidade de jurisdição, conforme fundamentos sedimentados a fls. 998/1020. estando o acórdão recorrido ementado:

"IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. ORGANISMO INTERNACIONAL. MATÉRIA TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA. PRINCÍPIO DA REIPROCIDADE. Em respeito ao princípio da reciprocidade, não há imunidade de jurisdição para Organismo Internacional, em processo de conhecimento trabalhista, quando este ente não promove a adoção de meios adequados para solução das controvérsias resultantes dos contratos com particulares, nos exatos termos da obrigação imposta pelo artigo VIII, Seção 29, da Convenção de Privilégios e Imunidades das Nações Unidas." (TRT da 10ª Região, Verbete nº 17/2005, DJ de 13/3/2006, Seção 3, p. 7). Ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora. Recurso conhecido e provido." (a fls. 998).

Em suas razões de recurso a fls. 1243 e seguintes, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD - refuta o acórdão regional, reiterando a tese relativa à imunidade de jurisdição dos organismos internacionais.

A jurisprudência uniformizada no âmbito da Corte Superior Trabalhista é no sentido de que reconhecer a imunidade absoluta de jurisdição de organismos internacionais, quando assegurada por norma internacional ratificada pelo Brasil. Nesse sentido, cito os precedentes da SBDI1:

"EMBARGOS. INTIMAÇÃO DO ENTE PÚBLICO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. CIÊNCIA EM 24.08.2007. IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. ORGANISMOS INTERNACIONAIS. ONU/PNUD. 1. Diferentemente dos Estados estrangeiros, que atualmente têm a sua imunidade de jurisdição relativizada, segundo entendimento do próprio Supremo Tribunal Federal, os organismos internacionais permanecem, em regra, detentores do privilégio da imunidade absoluta. 2. Os organismos internacionais, ao contrário dos Estados, são associações disciplinadas, em suas relações, por normas escritas, consubstanciadas nos denominados tratados e/ou

acordos de sede. Não têm, portanto, a sua imunidade de jurisdição pautada pela regra costumeira internacional, tradicionalmente aplicável aos Estados estrangeiros. Em relação a eles, segue-se a regra de que a imunidade de jurisdição rege-se pelo que se encontra efetivamente avençado nos referidos tratados de sede. 3. No caso específico da ONU, a imunidade de jurisdição, salvo se objeto de renúncia expressa, encontra-se plenamente assegurada na Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, também conhecida como -Convenção de Londres- ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 27.784/1950. Acresça-se que tal privilégio também se encontra garantido na Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas, que foi incorporada pelo Brasil por meio do Decreto nº 52.288/1963, bem como no Acordo Básico de Assistência Técnica com as Nações Unidas e suas Agências Especializadas, promulgado pelo Decreto nº 59.308/1966. 4. Assim, porque amparada em norma de cunho internacional, não podem os organismos, à guisa do que se verificou com os Estados estrangeiros, ter a sua imunidade de jurisdição relativizada, para o fim de submeterem-se à jurisdição local e responderem, em consequência, pelas obrigações contratuais assumidas, dentre elas as de origem trabalhista. Isso representaria, em última análise, a quebra de um pacto internacional, cuja inviolabilidade encontra-se constitucionalmente assegurada (art. 5º, § 2º, da CF/88). 5. Embargos conhecidos, por violação ao artigo 5º, § 2º, da Constituição Federal, e providos para, reconhecendo a imunidade absoluta de jurisdição da ONU/PNUD, restabelecer o acórdão regional, no particular". (E-ED-RR-90000-49.2004.5.10.0019, DEJT 04/12/2009).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA UNIÃO E PELA ONU/PNUD (TEMA COMUM). IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. ORGANISMO INTERNACIONAL. ONU/PNUD. Os Organismos Internacionais detêm imunidades e privilégios disciplinados por acordos e tratados internacionais específicos que foram ratificados pelo Brasil (Decretos 27.784/50 - Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, 52.288/63 - Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas e 59.308/66 - Acordo Básico de Assistência Técnica com as Nações Unidas e suas Agências Especializadas), de sorte que a imunidade de jurisdição quanto a esses Organismos Internacionais é absoluta. Precedente TST-RR- 90000-49.2004.5.10.0019, Ac. SDI -1, DEJT 4/12/2009. Recursos de Embargos de que se conhece e aos quais se dá provimento.- (E-ED-ED-RR - 93200-70.2004.5.10.0017, DEJT - 17/12/2010)".

"RECURSO DE EMBARGOS. ORGANISMO INTERNACIONAL. IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. RECONHECIMENTO DO TRATADO INTERNACIONAL INSERIDO NO ORDENAMENTO JURÍDICO. Fonte de Direito Internacional o tratado nasce no ordenamento jurídico pela manifestação autônoma e soberana dos sujeitos que o celebram. É pela ratificação que o tratado passa a integrar o direito interno, depois de aprovado pelo Congresso Nacional. A autoridade do tratado apenas é mitigada, por entendimento ainda não pacificado, quando ingressa no ordenamento jurídico norma legal de direito interno, que revogue o seu conteúdo. Os fundamentos que nortearam o rompimento com a imunidade absoluta de jurisdição não podem ser aplicados, nem por analogia, aos organismos internacionais. A análise da origem Estado estrangeiro x organismo internacional, em face do alcance da imunidade de jurisdição, deve ter como norte os princípios de direito internacional, em especial os relativos à reciprocidade e à natureza da constituição do privilégio. Quanto ao primeiro, a imunidade de jurisdição funda-se no costume e, quanto ao segundo,

a imunidade funda-se no tratado internacional de que o Brasil, em sendo signatário, pela ratificação, tem inserido no ordenamento jurídico interno e não pode descumprir. Deve ser reformado o entendimento da c. Turma que relativizou a imunidade de jurisdição do organismo internacional, em face do mandamento constitucional inserido no art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, que prevê, no capítulo relativo aos direitos fundamentais, o reconhecimento do tratado internacional. Embargos conhecidos e providos.- (E-ED-ED-RR - 33600-36.2004.5.10.0012, DEJT - 12/11/2010)".

Na mesma trilha, os seguintes precedentes: TST-AIRR-31740-74.2007.5.10.0018, 8ª Turma, DEJT 05/03/2010; TST-RR-200040-66.2005.5.08.0004, 4ª Turma, DEJT 05/03/2010; TST-RR-120785-36.2004.5.10.0005, 3ª Turma, DEJT 19/02/2010; TST-RR - 158800-85.2002.5.23.0004, 5ª Turma, DEJT 05/02/2010.

Portanto, tendo em vista a iterativa e notória jurisprudência do colendo TST, vislumbro potencial ofensa ao artigo 5º, §2º, da Constituição Federal, razão pela qual, entendo que o recurso de revista merece ser impulsionado à Corte Superior Trabalhista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)s, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-1602-78.2012.5.10.0009

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-DF)
Recorrente	Luis Clayton Souto Mourao
Advogado	Caroline Rosa Dias(OAB: 35338-DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-DF)
Recorrido	Luis Clayton Souto Mourao
Advogado	Caroline Rosa Dias(OAB: 35338-DF)

Recurso de: Banco do Brasil Sa PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/11/2013 - fls. 901; recurso apresentado em 29/11/2013 - fls. 902).

Regular a representação processual (fls. 442/443, 701/702 e 752/753).

Satisfeito o preparo (fl(s). 615, 626, 624 e 751v.).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS PROTESTO JUDICIAL - INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 294/TST;

- violação do artigo 7º, XXIX, 8º, III da CF;

- violação dos artigos 178, 202, II, 205, 206, § 3º, V, e 207 do CCB;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma reformou a sentença quanto ao reconhecimento dos efeitos do protesto interruptivo da prescrição ajuizado pela CONTEC, no referente a parcelas anteriores a 18/11/2004 (a fls. 726/727).

Em recurso de revista, o banco reclamado sustenta a tese do ato único, defendendo, ainda, que a interrupção do prazo quinquenal trabalhista não está amparada no ordenamento jurídico pátrio, por se tratar, na verdade, de prazo decadencial; assim, somente seria possível admitir-se a interrupção da prescrição bienal. Sustenta que somente poderia ser considerado o quinquênio da data do ajuizamento da reclamatória. Questiona, ainda, a legitimidade da CONTEC para o ajuizamento da ação interruptiva do protesto, alegando violação do artigo 8º, II, da Constituição Federal. Aponta ofensa aos demais dispositivos em destaque.

No referente à alegação de que houve ato único do empregador a atrair a prescrição total, a Turma esclareceu que o direito pleiteado, qual seja, pagamento de horas extras, está previsto em lei, sendo, portanto, inaplicável a orientação contida na Súmula 294/TST.

Quanto à questão da ilegitimidade alegada, não se divisa violação literal e direta do dispositivo em questão, que trata especificamente da unicidade sindical e da vedação da criação de mais de uma organização sindical representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, o que não se configurou no caso, eis que, não se olvida a possibilidade de os sindicatos se organizarem em federações ou confederações que também representam legitimamente os trabalhadores em seu âmbito de atuação.

A jurisprudência trazida para o cotejo de teses é inservível, por ser proveniente de Turma do TST, órgão judicial não autorizado pelo artigo 896, letra 'a', da CLT.

Por outro lado, os dispositivos legais e constitucionais invocados não tratam especificamente da possibilidade de interrupção ou não do prazo quinquenal do crédito trabalhista, mostrando-se, assim, ineficazes à lesão indicada.

Ademais, ainda que assim não fosse, cumpre observar que o Tribunal Superior do Trabalho, examinando recursos de revista interpostos por empregados do Banco do Brasil, contra decisões deste Regional, tem referendado a tese sufragada no Verbete 42 desta Corte, como se vê dos seguintes precedentes:

"PROTESTO. INTERRUPTÃO. PRESCRIÇÃO BIENAL E QUINQUENAL. Prevê o artigo 219, § 1º, do CPC que a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação. O protesto não interrompe apenas a prescrição do direito de ação (bienal), mas também a quinquenal, que é contada a partir do primeiro ato de interrupção da prescrição, ou seja, do ingresso da reclamação anteriormente ajuizada (protesto), sob pena de se tornar inócua a interrupção da prescrição, se ultrapassados cinco anos para o ajuizamento da nova ação. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: RR - 117600-37.2007.5.10.0020 Data de Julgamento: 21/09/2011, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/09/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. HORA EXTRA. GRATIFICAÇÃO. COMPENSAÇÃO. REPERCUSSÃO. CONTRIBUIÇÃO. PREVI. Confirmada a ordem de obstaculização do Recurso de Revista, na medida em que não demonstrada a satisfação dos requisitos de admissibilidade insculpidos no artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido." (Processo: AIRR - 2827-34.2010.5.10.0000 Data de Julgamento: 24/08/2011, Relator Juiz Convocado: Sebastião Geraldo de Oliveira, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/08/2011).

"PROTESTO JUDICIAL. PRETENSÃO ÀS HORAS EXTRAS.

PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. Esta Corte trabalhista já pacificou o entendimento no sentido de que o protesto judicial interrompe tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal. Assim, constatada a interrupção, por meio de protesto judicial, em 16/12/2005, com o objetivo de resguardar a pretensão às horas extras, estão prescritas as parcelas anteriores a 16/12/2000. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento." (Processo: RR - 119940-57.2007.5.10.0018 Data de Julgamento: 30/03/2011, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/04/2011).

"RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. INTERRUPTÃO. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. A propositura de protesto judicial, em 16.12.2005, interrompeu tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal, contando-se esta a partir do ajuizamento do mencionado protesto, a revelar prescritas apenas as pretensões relativas às parcelas vencidas e exigíveis anteriormente a 16.12.2000. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 45640-90.2008.5.10.0018 Data de Julgamento: 18/11/2009, Relatora Ministra: Rosa Maria Weber, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/12/2009).

"INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROTESTO JUDICIAL. PROVIMENTO. A interrupção da fluência da prescrição, no Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento de protesto judicial, conforme jurisprudência sedimentada, não havendo restrição ao alcance do efeito interruptivo do curso do prazo prescricional, por absoluta falta de impedimento legal, em se tratando de prescrição quinquenal, bastando que a parte se utilize da respectiva medida cautelar para interrompê-la. Dessa forma, o marco inicial da prescrição quinquenal deve corresponder à data do ajuizamento do protesto judicial. Recurso de revista conhecido e provido. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR. A v. decisão está em perfeita consonância com a Súmula nº 124 do c. TST, que consagra entendimento pacífico desta c. Corte Superior, dispondo que "para o cálculo do valor do salário-hora do bancário mensalista, o divisor a ser adotado é 180 (cento e oitenta)". Recurso de revista não conhecido." (Processo: ED-RR - 72500-89.2007.5.10.0010 Data de Julgamento: 26/08/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/09/2009).

"RECURSO DE REVISTA. PROTESTO. INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONTAGEM DO PRAZO. A contagem do prazo prescricional quinquenal, quando a parte ajuíza ação de protesto, objetivando a interrupção da prescrição, inicia-se a partir da propositura da primeira reclamação trabalhista. Aplicação do artigo 219, § 1º, do CPC. Precedentes desta Corte Superior. Recurso de revista conhecido e provido" (>Processo: RR - 135700-49.2007.5.10.0017 Data de Julgamento: 15/04/2009, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/04/2009).

"RECURSO DE REVISTA. INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. A interrupção da fluência da prescrição, no Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento de protesto judicial, conforme jurisprudência sedimentada nesta c. Corte. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 111040-46.2006.5.10.0010 Data de Julgamento: 12/11/2008, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/11/2008).

O recurso de revista, nesse diapasão, encontra obstáculo intransponível no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- violação do artigo 224, §2º, da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 724/734, manteve a condenação do reclamado ao pagamento das 7ª e 8ª horas extras cumpridas. A decisão está assim ementada:

"BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. CONFIANÇA BANCÁRIA. ART. 224, § 2º DA CLT. Para o período anterior a 12/11/2007, as funções exercidas pelo autor eram de especial fidúcia, o que o enquadra na situação prevista no art. 224, § 2º, da CLT. Quanto ao período posterior, as funções exercidas não demandam confiança diferenciada, de modo que a 7ª e a 8ª horas trabalhadas serão remuneradas como extras." (fls. 724).

Inconformado, o reclamado insurge-se contra a decisão, sustentando que, no referido período, restou configurada a fidúcia especial diferenciada exigida pela legislação trabalhista para a constatação da função de confiança, aduzindo a adesão do laborista ao Plano de Cargos Comissionados com jornada de oito horas. Pretende comprovar sua tese com base em aresto colacionado aos autos.

Depreende-se claramente do inconformismo do recorrente, a sua intenção em revolver matéria fática. Contudo, a jurisprudência do TST não autoriza a apreciação, em grau de recurso de revista, de matéria relacionada à efetiva inserção do trabalhador na hipótese do artigo 224, §2º, da CLT, ou do artigo 62, I, da CLT, por reclamar reexame das provas produzidas, procedimento defeso pela Súmula de nº 126 daquela Corte.

Assim, prescindível será a indicação de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Inviável, pois, o processamento do apelo.

COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do artigo art.182 do CCB;

- divergência jurisprudencial.

O Colegiado indeferiu a compensação das horas extras com o adicional de função recebido pelo(a) autor(a).

Em sede de revista, o recorrente insiste na compensação, apontando ofensa ao artigo 182 do Código Civil, que prevê a restituição das partes ao estado em que antes se encontravam, na hipótese de anulação de negócio jurídico.

Tal como está fundamentada, a decisão recorrida encontra-se em perfeita consonância com o teor da Súmula 109 do col TST, assim redigida: "O bancário não enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem que tais valores remuneraram apenas as responsabilidades do cargo, razão por que nenhuma quantia deve ser descontada da condenação imposta".

Assim, estando a decisão em conformidade com o disposto na Súmula nº 109 do col. TST, revela-se inviável o processamento do feito, nos termos do artigo 896, §4º da CLT e das Súmulas nº 333/TST e 401 do STF, não havendo que se falar em ofensa aos preceitos Constitucional e legais apontados, tampouco de divergência jurisprudencial.

HORAS EXTRAS - REFLEXOS.**Alegação(ões):**

- violação do(s) art(s). 7º, VI, da CF;
- violação do(s) art(s). 144 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

O reclamado insurge-se contra a decisão da Turma que deferiu a repercussão das horas extras em diversas parcelas, sustentando a natureza indenizatória das rubricas. Aponta violação dos artigos 7º, XVI, da Constituição Federal e 144 da CLT. Indica aresto ao confronto.

Com efeito, os reflexos em questão decorrem da regra cogente consubstanciada no artigo 457 da CLT, inclusive no que se refere aos reflexos no FGTS, revelando-se, assim, inconsistentes as alegações articuladas em sede de jurisdição extraordinária. Quanto a eventual ofensa aos artigos 7º, XVI, da Constituição Federal e 144 da CLT, o recurso de revista não merece curso, à míngua de prequestionamento (Súmula nº 297, I, TST). Registre-se, sob outro prisma, que o aresto é oriundo deste Regional não atende aos ditames do artigo 896, letra "a", da CLT.

CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - PREVI.**Alegação(ões):**

- contrariedade à(s) Súmula(s) 291/TST;
- divergência jurisprudencial.

A Turma manteve a sentença que determinou o recolhimento das contribuições em favor da PREVI sobre as horas extras reconhecidas no julgado, relativas à cota-parte do empregado e empregador.

O reclamado insurge-se contra a decisão, supedaneando seu inconformismo na OJSBDI1 nº 18, I, do TST.

Ocorre que a decisão da Turma que determinou os referidos recolhimentos encontra ressonância na nova redação da Orientação Jurisprudencial em comento, cuja norma é no sentido de que o valor das horas extras integra a remuneração do empregado para o cálculo da complementação de aposentadoria.

Portanto, o recurso encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

JUSTIÇA GRATUITA.**Alegação(ões):**

- violação do(s) art(s). 14, §1º, da Lei nº 5.584/70;

O reclamado insurge-se contra a decisão que deferiu a Justiça gratuita ao reclamante, sustentando não ter o laborista cumprido as exigências do artigo 14, §1º, da Lei nº 5.584/70.

Conforme consignado na decisão turmaria, a prova da miserabilidade jurídica é feita por mera declaração da parte ou do advogado, cuja veracidade se presume (Súmula nº 126/TST), nos termos da Lei nº 7.115/83, o que restou atendido conforme se depreende dos autos, não havendo que se falar em ofensa ao dispositivo legal apontado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Luis Clayton Souto Mourao PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/11/2013 - fls. 735; recurso apresentado em 02/12/2013 - fls. 756).

Regular a representação processual (fls. 23/24).

Dispensado o preparo (fls. 620). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS - REFLEXOS.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O reclamante insurge-se em sede de revista contra a decisão que indeferiu o reflexo das horas extras sobre as conversões em espécie de folgas e abono assiduidade. Traz arestos ao confronto.

Quanto ao aresto da 4ª Região colacionado a fls. 924v./925, não obstante os argumentos apresentados, o fato é que não detém a identidade fática necessária ao confronto de teses, uma vez que os paradigmas tratam dos efeitos reflexos das horas extras sobre licença-prêmio, abonos e folgas, sem adentrar à especificidade relativa a respectiva conversão em espécie à luz das normas da empresa, conforme item VI do verbete 36/2008 desta Corte, o que atrai a diretriz da Súmula nº 296, I, do TST.

Já o outro aresto é oriundo deste Regional não atendendo a regra do artigo 896, letra "a", da CLT.

Assim, o recurso de revista não merece curso.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**Alegação(ões):**

- divergência jurisprudencial.

A Turma negou provimento ao recurso da autora quanto aos honorários advocatícios, consignando o não preenchimento dos requisitos estabelecidos na Súmula 219 do TST, em razão de não estar assistido pelo sindicato da categoria (fls. 889v./900).

O reclamante insurge-se contra a decisão, salientando que a verba honorária é devida em razão do reconhecimento da assistência judiciária gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50.

Todavia, a decisão mostra conformidade com a Súmula 219 do TST, não havendo que se cogitar de divergência jurisprudencial acerca do tema (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmula 333 do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho**Processo Nº RR-RO-1614-62.2012.5.10.0019**

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Magno Batista da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende (OAB: 8583-DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas (OAB: 13649-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/11/2013 - fls. 159; recurso apresentado em 19/11/2013 - fls. 160).

Regular a representação processual (fls. 12).

Dispensado o preparo (fls. 124). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS GRATIFICAÇÃO.

TITULAÇÃO**Alegação(ões):**

- violação dos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 468 da CLT.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 154/158, entendeu pela impossibilidade de concessão da gratificação de titulação em relação aos cursos concluídos em data posterior à vigência da Lei nº 3.824/2006.

Insurge-se o reclamante contra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas, sustentando que o direito à gratificação por titulação tornou-se uma cláusula contratual com a publicação da Lei Distrital nº 3.824/2006, passando o contrato de trabalho a ser regido pela referida norma, tendo em vista a integração da parcela ao seu patrimônio jurídico.

O colendo TST orienta posicionamento no sentido de que leis estadual ou municipal, editadas para favorecer empregados públicos regidos pela CLT, assemelham-se a regulamento empresarial, cuja alteração (no caso, revogação por meio de outra lei) não pode atingir os empregados admitidos em período anterior à revogação, tal como ocorreu no presente caso. A propósito, destaco os seguintes precedentes:

"ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. LEI ESTADUAL. EQUIPARAÇÃO A REGULAMENTO EMPRESARIAL. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. DIREITO ADQUIRIDO. A modificação pela lei estadual do critério de pagamento do adicional por tempo de serviço, que era pago no percentual de 2% no final do período de cada dois anos e de 1% a partir do 11.º ano, para 5% a cada cinco anos de serviço, implica alteração unilateral ilícita do contrato de trabalho, vedada pelo artigo 468 da CLT, afrontando o princípio do direito adquirido consagrado no art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, pois o pagamento da verba sob a forma de anuênio já se encontra incorporada ao patrimônio jurídico do empregado. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (...)" (Processo: RR - 49340-02.2002.5.09.0022, Data de Julgamento: 27/04/2011, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/05/2011).

"RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ALTERAÇÃO dos critérios para PAGAMENTO. LEI ESTADUAL. A alteração dos critérios para pagamento do adicional por tempo de serviço, levada a efeito com a edição da Lei Estadual nº 10.068/92, caracteriza afronta ao direito adquirido do reclamante. Precedentes da Primeira Turma. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido." (Processo: RR - 14541-98.2000.5.09.0022, Data de Julgamento: 07/12/2010, Relator Ministro: Waldir Oliveira da Costa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/12/2010).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. Violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, bem como contrariedade à Súmula 51, II, desta Corte, aparentemente demonstradas. Agravo de instrumento provido, para determinar o processamento do recurso de revista. (...). ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. A alteração na forma de pagamento do adicional por tempo de serviço, a partir da Lei 10.068/1992, ocasionou perda salarial do reclamante, quando este passou a perceber por meio de quinquênios. Com efeito, as vantagens de cunho trabalhista instituídas por lei estadual ou municipal equivalem a regulamento empresarial e incorporam o acervo contratual do empregado. Portanto, as cláusulas contratuais mais benéficas devem permanecer intocadas, nos termos do artigo 5º, XXXVI, da Constituição e da Súmula 51, II, do TST. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 87540-78.2002.5.09.0022, Data de Julgamento: 02/06/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT

18/06/2010).

"RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. No caso concreto, não obstante a demandada ser uma autarquia, em razão da sua finalidade econômica, reconhecida em doutrina e na jurisprudência, ao contratar pela CLT, abdicou da autoridade que lhe era inerente, nessa condição, para se equiparar ao empregador comum, devendo observar as disposições da CLT, relativas às vedações de alterações lesivas a empregado, conforme o art. 468 da CLT. Recurso de revista a que se dá provimento. GRATIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE PRODUTIVIDADE E REFLEXOS. Nos termos da Súmula nº 126 do TST, é vedado o revolvimento de fatos e provas em fase de recurso de revista. Recurso de revista de que não se conhece. NATUREZA JURÍDICA DA APPA - FORMA DE EXECUÇÃO. Nos termos da OJ nº 87 da SBDI-1, a execução contra a APPA se dá de forma direta. Recurso de revista a que se dá provimento. VERBAS RESCISÓRIAS. A divergência ensejadora do conhecimento do recurso de revista pressupõe que os arestos colacionados contenham as mesmas premissas fáticas, mas oferecendo soluções distintas, o que não ocorreu nestes autos. Recurso de revista de que não se conhece. IMPOSTO DE RENDA - CRITÉRIOS. A decisão recorrida está em consonância com a Súmula nº 368, II, do TST, de seguinte teor: "É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541, de 23.12.1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996". Recurso de revista de que não se conhece." (Processo: RR - 39400-88.1999.5.09.0322, Data de Julgamento: 24/03/2010, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/04/2010).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. A existência de relação jurídica regida pela CLT atrai a competência da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Carta Magna. 2. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DE LEI MUNICIPAL Nº 121/95. 3. NATUREZA CONTRATUAL DA RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. O recurso está desfundamentado, vez que o recorrente não indique violação legal ou constitucional (Súmula 221, I, TST) nem apresente divergência jurisprudencial para o confronto de teses (CLT, art. 896 e alíneas). 4. FGTS. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar (Súmula 126 do TST). Na hipótese dos autos, o Tribunal Regional asseverou que a Reclamante trabalhava sob o regime jurídico celetista e que, por isso, o Município estava obrigado a recolher o FGTS incidente sobre sua remuneração. Trata-se, pois, de uma premissa fática que não pode ser dilatada com o reexame da prova por meio de recurso de revista. 5. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. As cláusulas regulamentares que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. Inteligência da Súmula 51, I, desta Corte. Imposição do óbice a que alude o art. 896, § 4º, da CLT. 6. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS.

PRECLUSÃO. A preclusão declarada no acórdão recorrido inviabiliza o processamento do recurso de revista, uma vez que a decisão teve por fundamento o fato de que o Reclamado não abordou a questão no momento oportuno. Agravo de instrumento conhecido e desprovido." (Processo: E-AIRR - 86540-12.2003.5.09.0021, Data de Julgamento: 11/12/2007, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DJ 22/02/2008).

Oportuno trazer à colação excertos de fundamentos da boa lavra do Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, quando do julgamento do processo TST-ED-RR-67100-93.2007.5.07.0005 (3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/06/2012), concluindo no sentido da equiparação da norma estadual (aqui distrital) a regulamento empresarial, cuja alteração (aqui revogação) somente pode atingir os empregados admitidos após a modificação/alteração/revogação do estatuto:

"Esse, inclusive, é o entendimento pacificado neste Tribunal, mediante o item I da Súmula 51 do TST, verbis:

-NORMA REGULAMENTAR. VANTAGENS E OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO. ART. 468 DA CLT. (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 163 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. (ex-Súmula nº 51 - RA 41/73, DJ 14.06.1973)-

Com efeito, na trilha de precedentes desta Casa, as condições trabalhistas instituídas por decreto, ou mesmo lei estadual ou municipal, no âmbito da relação celetista com entes da administração pública, se equiparam a regulamento empresarial, agregando-se às condições contratuais que, ipso facto, se configuram como inalteráveis em prejuízo do trabalhador admitido em momento anterior a sua revogação, ex vi do artigo 468 da CLT e à luz do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, que servem de norte ao citado verbete sumular.

Nessa linha, colaciono as decisões a seguir:

-RECURSO DE REVISTA. (...) PRESCRIÇÃO DA AÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS INSTITUÍDO POR DECRETO MUNICIPAL. NÃO EQUIPARAÇÃO À LEI EM SENTIDO ESTRITO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 294 DO TST. I - Ao afastar a prescrição da ação, a Corte local conduziu-se na contramão do entendimento perfilhado na Súmula 294 desta Corte, pois o Decreto Municipal 7.810/88, que ampara a pretensão da recorrida, não se equipara à lei em sentido estrito, visto que, como tal deve ser entendida aquela que promana da União, a quem cabe privativamente legislar, entre outras matérias, sobre Direito do Trabalho. O Decreto Municipal corresponde, na realidade, a mero regulamento de empresa, na medida em que, ao admitir empregados pela CLT, a Administração Pública se equipara ao empregador comum. II - Sobressai incontestável a aplicação da prescrição total, consoante preceitua a Súmula 294 desta Corte, segunda a qual: "Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei". III - Tendo o Decreto Municipal, a que alude a decisão recorrida, sido editado em 1988, e considerando o ajuizamento em 2007, depara-se com a inevitável conclusão de que a ação foi alcançada pela prescrição total, nos termos da Súmula 294 do TST. Precedentes desta Corte. IV - Recurso provido para acolher a prescrição total e extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV,

do CPC, ficando prejudicada a análise das demais matérias trazidas no apelo.- (TST-RR-117300-77.2007.5.07.0014, 4ª Turma, Relator Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, DEJT 25.2.2011 - destaquei).

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. Violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, bem como contrariedade à Súmula 51, II, desta Corte, aparentemente demonstradas. Agravo de instrumento provido, para determinar o processamento do recurso de revista. **RECURSO DE REVISTA. (...) ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.** A alteração na forma de pagamento do adicional por tempo de serviço, a partir da Lei 10.068/1992, ocasionou perda salarial do reclamante, quando este passou a perceber por meio de quinquênios. Com efeito, as vantagens de cunho trabalhista instituídas por lei estadual ou municipal equivalem a regulamento empresarial e incorporam o acervo contratual do empregado. Portanto, as cláusulas contratuais mais benéficas devem permanecer intocadas, nos termos do artigo 5º, XXXVI, da Constituição e da Súmula 51, II, do TST. Recurso de revista conhecido e provido.- (TST-RR-87540-78.2002.5.09.0022, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 18.6.2010 - destaquei)

-RECURSO DE REVISTA. APPA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DIFERENÇAS SALARIAIS. REFLEXOS. A Lei do Estado do Paraná nº 10.068/92, que considera devido o adicional por tempo de serviço na base de 5% a cada cinco anos de serviço, atinge o direito do empregado já incorporado ao seu patrimônio por meio de norma anteriormente em vigor (Decreto Estadual nº 7.447/90), consistente na previsão do benefício no importe de 2% a cada dois anos laborados e, a partir do décimo primeiro ano, 1% a cada ano de serviço. Ora, como cediço, as normas que se encontram em vigor na época da contratação do empregado não podem ser alteradas, salvo se para beneficiá-lo. É a dicção do artigo 468 da CLT. In casu, ainda que a Reclamada (APPA) faça parte da administração pública, quando opta por contratar empregados sob o pálio da CLT, não pode eximir-se de cumprir, quanto a esses contratos, as regras e princípios que regem as relações de trabalho, sendo certo, ainda, que leis estaduais que atingem os contratos de trabalho se equiparam a regulamento empresarial, para os fins da aplicação da Súmula nº 51 desta Corte. Assim, patente que houve afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, pois a alteração efetivada pela Lei Estadual 10.068/92 alcança apenas os empregados admitidos em sua vigência, não atingindo aqueles que já haviam adquirido direito ao adicional por tempo de serviço sob a forma de anuênio (Decreto Estadual nº 7.447/90). (...) Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.- (TST-RR-199900-58.1999.5.09.0022, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, 3ª Turma, DEJT 07.5.2010 - destaquei)

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI ESTADUAL. ADESÃO AO CONTRATO DE TRABALHO DO EMPREGADO. NÃO PROVIMENTO. 1. Na hipótese em que o Poder Público faz parte de uma relação de emprego, deve-se submeter às normas de Direito do Trabalho. Dessa forma, leis editadas para dispor sobre regras atinentes ao contrato do trabalho, ou seja, de efeitos concretos, têm a mesma natureza que uma norma regulamentar de empresa privada, aderindo, assim, ao contrato de trabalho dos empregados a ela sujeita. Sua revogação, pretendendo retirar direitos dos empregados, por sua vez, é ilegal em razão de afronta ao artigo 468, da CLT, que no presente caso encontra-se incólume. 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.- (TST-AIRR-56240-78.2002.5.04.0009, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 7ª Turma, DEJT 16.10.2009 - destaquei)

-RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL POR TEMPO DE

SERVIÇO. DIREITO ADQUIRIDO. As vantagens instituídas por lei municipal ou estadual, que passam a compor o conjunto de direitos contratuais se equiparam à norma regulamentar de empresas. Assim a alteração da Lei Estadual nº 10.068/1992, que passou a considerar devido o adicional na base de 5% a cada cinco anos de serviço, não atinge o direito do empregado. Recurso de revista conhecido e provido.- (TST-RR-844/2002-322-09-40, Relator Ministro Vieira de Mello Filho, 1ª Turma, DEJT 04.12.2009 - destaquei)

-ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E ENQUADRAMENTO. A alteração contratual em prejuízo do empregado, conquanto decorra de lei municipal superveniente, revogando lei municipal mais benéfica, sujeita-se à aplicação da orientação consubstanciada na Súmula nº 51 do TST, porquanto as regras trabalhistas contidas em leis municipais equivalem a regulamentos empresariais, aderindo ao contrato de emprego. Recurso de revista não conhecido.- (TST-RR-954/2002-020-09-00, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ 1º.11.2006 - destaquei)

Sinalo, à demasia, que não há falar em usurpação da competência legislativa da União (art. 22, I, CR). A teor do que se depreende do acórdão regional, a relação jurídica do reclamante com o Banco do Estado do Ceará e, depois, com o Banco Bradesco, é de natureza empregatícia. E, como é cediço, no Direito do Trabalho, o regulamento empresarial - ao qual se equipara o decreto em discussão - é visto como um ato de concessão por parte da empresa, que se acresce aos direitos mínimos assegurados na CLT. Na hipótese, portanto, a questão é contratual, não envolvendo a discussão acerca da competência para legislar sobre Direito do Trabalho. É o que se verifica dos seguintes precedentes da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Superior (SDI):

-DESPEDIDA IMOTIVADA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DECRETO ESTADUAL Nº 21.325/91 - EXIGÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO DE DISPENSA - INCONSTITUCIONALIDADE. 1. Não se divisa ofensa ao art. 173, § 1º, da Constituição, porquanto o Eg. Tribunal Regional entendeu nula a dispensa sem motivação, não pela aplicação das regras destinadas à administração pública direta, mas em razão da previsão do Decreto Estadual nº 21.325/91, que estendeu tal obrigação também aos entes da administração indireta. 2. Não há falar em violação ao art. 22, I, da Constituição, porque o Decreto Estadual nº 21.325/91 não dispõe sobre Direito do Trabalho. Apenas disciplina os requisitos do ato de dispensa de empregados, tendo natureza de regulamento de empresa. Precedentes da SBDI-1.- (TST-E-RR-533195-55.1999.5.07.5555, SDI-I, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 07.11.2008 - destaquei)

-AÇÃO RESCISÓRIA. EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DO ATO DEMISSÃO. EXIGÊNCIA CONTIDA EM DECRETO ESTADUAL. VALIDADE. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE LEI. A demanda não restou decidida sob o enfoque específico da norma contida nos artigos 477 e 478 da CLT, de modo que o pedido de corte rescisório, neste particular, encontra óbice no que dispõe a Súmula 298 do TST. O acórdão rescindendo, ao confirmar a decisão que teria considerado nula a dispensa por ausência de motivação, não violou a literalidade da regra do art. 173, § 1º, da CF/88, eis que se baseou na premissa de que havia norma interna obrigando a Sociedade de Economia Mista a explicitar as razões pelas quais estava demitindo seus empregados públicos. O princípio da norma mais favorável autoriza que, havendo no ordenamento jurídico em vigor diversos diplomas tratando do mesmo assunto, e não possuindo qualquer deles caráter proibitivo, seja escolhido o que trazer maiores vantagens ao empregado, dado o caráter tuitivo do

direito do trabalho. O art. 22, I, da Constituição Federal de 1988 impede que os Estados e Municípios legislem sobre regras de direito do trabalho, já que de competência privativa da União. No presente caso, não se há falar em usurpação de competência da União, eis que o Decreto 21.325/91 do Estado do Ceará não tratou diretamente de questão trabalhista, sendo certo que, dando efetividade aos princípios da moralidade e da impessoalidade, dentre outros, apenas disciplinou a conduta do ente da administração pública indireta, dizendo como este deve proceder no caso de dispensa de seus empregados públicos, matéria, portanto, de cunho administrativo que, apenas por via reflexa, atingiu os contratos de trabalho dos seus empregados públicos, não sendo demais ressaltar que o Estado, por força do art. 18 da Carta da República, tem autonomia para organizar a sua administração pública direta e indireta, desde que respeitadas as normas proibitivas contidas na Constituição Federal. Pedido rescisório julgado improcedente.- (TST-AR-1499296-15.2005.5.00.0000, SDI-II, Relator Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DJ 17.2.2006 - destaquei)

Ante ao exposto, dou provimento à revista, para restabelecer a sentença (fls. 75-82).

Registro de todo inovatórios, a serem como tais desconsiderados, os argumentos trazidos nas contrarrazões ao recurso de revista (fls. 242-3), relativos à compensação de todos os valores recebidos a títulos de verbas rescisórias, inclusive os valores sacados da conta vinculada do FGTS, bem como quanto à conversão do pedido de reintegração em indenização, porquanto não articulados na contestação.

Por fim, considerando o entendimento desta Corte, cristalizado na OJ 361 da SDI-I/TST, no sentido de que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho, inócu a expedição de ofício à Previdência Social, para que seja informado se o reclamante se encontra aposentado, conforme requerido em contrarrazões (fl. 248).

Conforme se observa, a decisão embargada pautou-se no entendimento da jurisprudência deste Tribunal, debatida em diversos processos em julgamento perante esta Corte, para concluir que o direito conferido pelo Decreto Estadual 21.325/91 aos empregados do banco estadual sucedido agregaram-se às condições contratuais que, ipso facto, se configuram como inalteráveis em prejuízo do trabalhador admitido em momento anterior a sua revogação, como na hipótese dos autos." (sem destaques no original).

Assim, diante de possível violação dos arts. 468 da CLT e 5º, XXXVI, da Constituição Federal, admite-se o presente recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)s, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-1657-84.2011.5.10.0002

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Sergio Luiz Tawada

Advogado Gilberto Rodrigues de Freitas(OAB: 35972-RS)

Recorrido Caixa Economica Federal

Advogado Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-GO)

Recorrido Fundacao dos Economiaris Federais Funcef

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/11/2013 - fls. 1306; recurso apresentado em 05/12/2013 - fls. 1307).

Regular a representação processual (fls. 30).

Dispensado o preparo (fls. 1135). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 457, § 1º, e 458 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, consoante os fundamentos sedimentados a fls. 1299/1305, negou provimento ao recurso interposto pelo reclamante, mantendo a sentença que considerou indenizatória a parcela relativa ao auxílio-alimentação.

Irresignado, o autor manifesta sua irrisignação com o julgado a fls. 1307/1312, sustentando, em síntese, a natureza salarial da parcela. Nessa perspectiva, sustenta violação dos artigos 457, § 1º, e 458 da CLT, acenando, ainda, com dissenso jurisprudencial.

Efetivamente, o aresto paradigma transcrito a fls. 1308v., oriundo do TRT da 4ª Região, sufraga entendimento diametralmente oposto àquele consignado pelo Órgão fracionário deste egrégio Regional. Nesse contexto, ainda, à guisa de ilustração, é o teor da OJSBDI-1/TST nº 413, invocada por contrária (fl. 1308v.), com dicção assim articulada:

"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA. NORMA COLETIVA OU ADESÃO AO PAT (DEJT divulgado em 14, 15 E 16.02.2012). A pactuação em norma coletiva conferindo caráter indenizatório à verba 'auxílio-alimentação' ou a adesão posterior do empregador ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT - não altera a natureza salarial da parcela, instituída anteriormente, para aqueles empregados que, habitualmente, já percebiam o benefício, a teor das Súmulas nºs 51, I, e 241 do TST" (grifei).

Assim, com supedâneo no artigo 896, alínea "a" da CLT, revela-se viável a prossecução do feito.

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO -HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

À luz dos balizamentos delineados pela Súmula nº 285 do colendo TST, deixo de fazer juízo-primeiro de admissibilidade dos temas em epígrafe.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)s, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho**Processo Nº RR-RO-1657-53.2012.5.10.0001**

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Redator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Distrito Federal

Advogado Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 5592-DF)

Recorrido Colossal do Brasil Serviços Ltda - Epp

Recorrido Marcilio Pereira dos Santos

Advogado Sebastião Pereira Gomes(OAB: 7914-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/11/2013 - fls. 204; recurso apresentado em 14/11/2013 - fls. 205).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;
- violação dos artigos 21, XXIV e 37, §6º, da CF;
- ofensa ao artigo 27 a 31, 67 e 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e 11 da Lei 10.593/02;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a decisão que reconheceu a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal ao pagamento dos créditos deferidos ao autor, com fundamento na Súmula nº 331/TST. Eis o teor da ementa:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços." (fls. 201)

Dessa decisão, o ente público interpõe recurso de revista a fls. 205 e seguintes, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, no que concerne à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o Distrito Federal não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

Com relação à alegada competência exclusiva da União para a fiscalização das relações do trabalho, violação dos artigos 21,

XXIV, da Constituição Federal e 11 da Lei nº 10.593/2002, observo que as matérias carecem do necessário prequestionamento, a teor da Súmula nº 297, I e II do colendo TST.

Illesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-1693-53.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-DF)
Recorrido	Fabício Puttini Calza
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/11/2013 - fls. 341; recurso apresentado em 18/11/2013 - fls. 342).

Regular a representação processual (fls. 112/113).

Satisfeito o preparo (fls. 283, 315, 314 e 349). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS - REFLEXOS - DSR.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 113/TST;
- violação dos artigos 7º, XV, e 37, caput, da CF;
- ofensa aos artigos 67 da CLT; 1º da Lei nº 605/49; 1º do Decreto nº 27.048/49.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão afis.324 e seguintes, complementado pela decisão proferida em embargos de declaração afis. 339/340, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, mantendo, assim, a sua condenação ao pagamento de diferenças relativas aos reflexos de horas extras sobre o RSR. Eis a ementa do julgado:

"1. HORAS EXTRAS. REFLEXO NO RSR. Nos termos da Súmula nº 172 do C. TST, "Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas." Assim, demonstrado nos autos que o pagamento do reflexo do repouso semanal remunerado ocorreu a menor, correta a sentença que condenou o reclamado ao pagamento da diferença respectiva. 2. Recurso ordinário conhecido e desprovido."

O reclamado manifesta-se contra a decisão mediante as razões expostas a fls. 342 e seguintes.

Todavia, conforme delimitado no acórdão, o valor das horas extras habitualmente prestadas refletiu no cálculo dos repouso semanais remunerados. Portanto, o julgado guarda sintonia com a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 172 do TST, o que obsta o processamento do apelo. Ademais, os dispositivos constitucionais e legais invocados pelo recorrente não guardam qualquer pertinência com o teor da decisão, razão por que não há que se cogitar da alegada violação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1694-20.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Hotel Nacional Ltda. (Em Recuperação Judicial) e Outra
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-DF)
Recorrido	Bernadette Dias Palheta
Advogado	Rodrigo Mazoni Curcio Ribeiro(OAB: 15536-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/11/2013 - fls. 158; recurso apresentado em 18/11/2013 - fls. 159).

Mandatotácito a fls. 53.

Satisfeito o preparo (fl. 109, 135, 136 e 162-v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS MULTA - ART. 477 CLT.

Alegação(ões):

- violação do artigo 477, §8º, da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 154/157, manteve a condenação imposta às reclamadas quanto ao pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

Inconformadas, as reclamadas interpõem recurso de revista a fls. 159 e seguintes, pretendendo seja afastada a multa cominada, haja vista a controvérsia instaurada em relação aos direitos discutidos em juízo. Alegam, ainda, que a obreira recusou-se a receber as verbas rescisórias, sem justificativa plausível. Todavia, a decisão recorrida, ao contrário do alegado pelas recorrentes, está em perfeita sintonia com o artigo 477, § 8º, da CLT, bem como com a atual jurisprudência emanada da Corte Superior Trabalhista, mesmo após o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI -1, conforme se extrai dos seguintes precedentes:

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EMBARGADA PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. O § 8º do art. 477 da CLT impõe ao empregador o pagamento das verbas decorrentes da rescisão contratual no prazo cominado, -salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora-. As controvérsias em torno do vínculo de emprego e da -forma de rescisão do contrato-, como no caso, não afastam a incidência da multa. Reconhecida ex judicis a despedida sem justa causa, a reparação ao empregado despedido deve ser a mais ampla possível. Neste sentido sinalizou esta Corte Superior, em composição plena, ao cancelar a OJ-SBDI-1 nº 351 (Resolução nº 163/2009). Precedentes. Recurso de embargos parcialmente conhecido a que se nega provimento." (Processo: E-RR - 76300-73.2009.5.03.0003 Data de Julgamento: 15/03/2012, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 23/03/2012).

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO

PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. RECONHECIMENTO JUDICIAL DO VÍNCULO DE EMPREGO. Reconhecido judicialmente o vínculo de emprego, a reparação ao empregado deve ser a mais ampla possível, inclusive quanto às verbas decorrentes da despedida, não quitadas no prazo legal. Registre-se que esta e. Corte cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1 em sessão do Tribunal Pleno do dia 16/11/2009. Recurso de embargos não provido." (Processo: E-RR - 89500-78.2004.5.05.0194 Data de Julgamento: 27/10/2011, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 18/11/2011).

Inviável, pois, o processamento do apelo, tendo em vista a incidência da Súmula 333/TST, que se erige como óbice ao reconhecimento de violação do artigo 477 da CLT e de divergência jurisprudencial.

MULTA DO ART. 467 DA CLT.

Alegação(ões):

- violação do artigo 467 da CLT.

A Turmamanteve a condenação das reclamadas ao pagamento da multa do artigo 467 da CLT. Inconformadas, as demandas insurgem-se contra a decisão. Apontam violação ao dispositivo em destaque. Conforme destacado pelo Colegiado, a cominação da multa do artigo 467 da CLT revelou-se devida em virtude da existência de parcela incontroversa não paga na primeira audiência. Assim, incólume o dispositivo apontado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-1701-30.2012.5.10.0015

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Jorge Vieira Martins da Costa
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-DF)
Recorrido	Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	Bruno Ericky Francisco Alvim de Oliveira(OAB: 27959-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/11/2013 - fls. 238; recurso apresentado em 25/11/2013 - fls. 239).

Regular a representação processual (fls. 08).

Dispensado o preparo (fls. 199v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- ofensa aos artigos 818 da CLT; 333, I, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão afis.232 e seguintes, negou provimento ao recurso do autor, mantendo a improcedência do pedido de horas extras e intervalo intrajornada, nos termos da ementa em destaque:

"HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O pleito de horas extras, por perfazer circunstância extraordinária ao contrato de trabalho, demanda a produção de robusto conjunto probatório, que, em princípio, é ônus do trabalhador, por ser fato constitutivo do seu direito - art. 818 da CLT, c/c o inc. I do art. 333 do CPC. Hipótese dos autos em que o Autor não se desincumbiu do ônus que lhe competia."

O reclamante, por meio das razões expostas a fls.239 e seguintes, insurgiu-se contra a decisão, mediante as alegações em destaque.

Todavia, a delimitação do acórdão vai de encontro às alegações do recorrente e, nesse sentido, pontua-se a sua intangibilidade, a teor da disciplina da Súmula nº 126, do TST. Com efeito, a Turma deixou claro que a única testemunha do processo, trazida pelo reclamante, nada sabia acerca da jornada por ele cumprida. A tal modo, pontuou, com base nos documentos e na prova testemunhal, que o autor não se desincumbira de comprovar a existência de horas extras e a ausência do intervalo intrajornada.

Portanto, considerando-se tal delimitação, não se constata a alegada ofensa aos dispositivos legais em destaque, muito menos divergência jurisprudencial acerca do tema, mesmo porque os arestos ora colacionados não atendem ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896, 'a', da CLT.

Afastam-se, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1705-76.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Petrobras Transporte S.A - Transpetro
Advogado	Claudia Al-Alam Elias Fernandes(OAB: 231281-SP)
Recorrido	Fabio Ribeiro Santos
Advogado	Bianca Aires de Souza(OAB: 33336-DF)
Recorrido	MDM Administracao e Servicos Gerais Ltda
Advogado	Maria Florista Lustosa de Sousa(OAB: 27576-GO)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/11/2013 - fls. 604; recurso apresentado em 06/12/2013 - fls. 605).

Regular a representação processual (fls. 468-v./471).

Satisfeito o preparo (fl(s). 504, 535, 534-v. e 611-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE
SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 331/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, II, 59, 97 e 102, §2º, da CF;
- violação do(s) art(s). 71, §1º, da Lei nº 8.666/93.

A egrégia 1ª Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da TRANSPETRO ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

No que concerne à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistas assegurados à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, assim, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita sincronia com a Súmula nº 331, IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF). Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2013 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-1719-69.2012.5.10.0009

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Marcos Cristiano Carinhanha Castro(OAB: 33953-DF)
Recorrido	Leonisio Eugenio Vieira
Advogado	Carlos Augusto Dittrich(OAB: 24095-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/11/2013 - fls. 232; recurso apresentado em 20/11/2013 - fls. 233).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE.
RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;

- violação do artigo 97 da CF.

O Distrito Federal argumenta que não foi respeitada a reserva de plenário ao se declarar a inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/1993.

Entretanto, a alegada nulidade não se viabiliza, na medida em que o Egrégio Colegiado não pronunciou a inconstitucionalidade do referido dispositivo legal, limitando-se a aplicar entendimento sumular acerca do referido dispositivo legal, o qual por sua vez também não contém nenhuma declaração de inconstitucionalidade.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 22, XXVII, 37, §6º, 44 e 48 da CF;
- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e 28 da Lei 9.868/99.

A egrégia 1ª Turma, manteve a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal ao pagamento dos créditos deferidos ao autor, com fundamento na Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado, quanto a este aspecto:

"SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada."(a fls. 221)

Dessa decisão, o ente público interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o Distrito Federal não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, em que pese o esforço do recorrente, a decisão regional, baseada na culpa "in vigilando" do reclamado, guarda estrita sintonia com a Súmula 331, V, do TST, de modo que as pretensas violações encontram resistência na Súmula 333/TST, que se erige como óbice à revisão pretendida.

Quanto à alegada competência privativa da União para a fiscalização das relações de trabalho, o Colegiado não vulnerou a literalidade do texto constitucional na medida em que aplicação de Súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar, mas tão somente de pacificar entendimento sobre determinada matéria.

Por fim, relativamente à observância da suscetibilidade transcendência (CLT, artigo 896-A), vale lembrar que essa é matéria pendente de regulamentação pelo colendo TST, de modo que ainda não constitui requisito hábil a impulsionar o recurso de revista. Precedentes:

AIRR - 122-07.2010.5.03.0114, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/08/2011; AIRR - 83140-83.2008.5.08.0007, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/08/2011.

llesos, portanto, os dispositivos legais e constitucionais invocados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, VI/TST;
- violação dos artigos 5º, XLV, e 100 da CF.

Requer o Distrito Federal, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenação multas do artigo 467 e 477, §8º, da CLT.

Entretanto, nesse contexto, não é ocioso salientar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Portanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, caput, e inciso II, da CF;
- ofensa ao artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97.

O egrégio Colegiado determinou a aplicação de juros de 1% ao mês na condenação subsidiária imposta ao segundo reclamado, conforme estabelece a Lei nº 8.177/91.

Inconformado, o recorrente insurge-se contra a decisão, sustentando a incidência dos juros de 0,5%, nos termos do disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com a nova redação dada pela Lei 11.960/2009, aplicáveis à Fazenda Pública.

Contudo, com relação à incidência de juros de mora, na hipótese de responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública, a matéria já está pacificada no âmbito do colendo TST, por meio da OJSBDI-1 nº 382, que assim dispõe:

"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Nesse contexto, por estar o acórdão, na fração objeto do apelo, em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista (artigo 896, §4º, da CLT, Súmula nº 333 e OJSBDI-1 nº 336 do colendo TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-1730-07.2012.5.10.0007

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Alexandre Sidney Felix dos Santos
Advogado	Mozart Camapum Barroso(OAB: 9978-DF)
Recorrente	Vrg Linhas Aéreas S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-DF)
Recorrido	Alexandre Sidney Felix dos Santos
Advogado	Mozart Camapum Barroso(OAB: 9978-DF)
Recorrido	Vrg Linhas Aéreas S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-DF)

Recurso de: Alexandre Sidney Felix dos Santos PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/11/2013 - fls. 576; recurso apresentado em 19/11/2013 - fls. 577).

Regular a representação processual (fls. 06).

Inexigível o preparo (fls. 556).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 364/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, XXXVI e LV, e 93, IX, da CF;
- violação do(s) art(s). 302, 333, I e II, 458 e 514, II, do CPC; 193, 195, 818, 832, 896, 'a' e "c", da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 551 e seguintes, complementado pela decisão proferida em embargos de declaração a fls. 573/575, deu provimento ao recurso interposto pela reclamada, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade.

Recorre de revista o reclamante a fls. 577 e seguintes, alegando, em síntese, que, não obstante o laudo pericial desfavorável, a prova testemunhal demonstrou o labor em condições de risco.

A despeito dos argumentos expostos no apelo, constata-se que a delimitação traçada pela Turma revela situação fática diversa da defendida no apelo. E, nesse sentido, destaque-se a sua intangibilidade, a teor da diretriz inserta na Súmula nº 126 do TST. Conforme destacado no acórdão, a prova pericial foi contundente ao concluir que o autor adentrava na área destinada ao abastecimento de aeronaves eventualmente, sendo certo que a prova oral não desconstituiu o laudo pericial.

A tal modo não há que se cogitar de contrariedade à súmula invocada, haja vista que o ingresso no reclamante na área de risco era eventual, não fazendo, pois, jus ao adicional em comento. Incólumes, ainda, os dispositivos constitucionais invocados, uma vez que efetivamente fundamentada a decisão recorrida no laudo e na prova produzida.

Já no que se refere às demais alegações, incide o óbice constante do artigo 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Vrg Linhas Aéreas S.A. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/11/2013 - fls. 576; recurso apresentado em 25/11/2013 - fls. 592).

Regular a representação processual (fls. 596/597).

Satisfeito o preparo (fl(s). 513, 532/533, 531, 556, 595v e 595).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INTERVALO INTRAJORNADA.

Alegação(ões):

- ofensa do(s) art(s). 818 da CLT e 333, inciso I e II, do CPC.

A egrégia 1ª Turma, a fls.554-v e seguintes, manteve a sentença quanto à condenação ao pagamento do intervalo intrajornada, consignando que a prova testemunhal confirmou que não havia gozo do intervalo para descanso.

A reclamada manifesta sua irressignação a fls.593-v e seguintes, sustentando que sempre respeitou os intervalos de refeição e descanso.

Todavia, o fundamento que embasa o apelo da empresa não ampara a sua pretensão. Isso porque a admissibilidade do presente recurso está adstrita ao comando inserto no artigo 896, § 6º, da CLT. A tal modo, a indicação de dispositivos legais não obedece ao comando estabelecido no referido artigo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2013 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1739-84.2012.5.10.0001

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Valeria de Sousa Gomes Feijo Brasil Montenegro
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Emanuelle Dias Weiler Soares(OAB: 26208-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade. O v. acórdão foi publicado no dia 14/11/2013 - sexta-feira. Portanto, o prazo legal para interposição do recurso de revista expirou em. Logo, o recurso interposto em 25/11/2013 é intempestivo.

Regular a representação processual (fls. 40).

Dispensado o preparo (fls. 728). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal;

- ofensa aos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

Com supedâneo nos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, suscita a recorrente a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdiccional, argumentando, em síntese, que a matéria dos autos

não foi analisada sob perspectiva trazida nas razões do recurso ordinário e dos questionamentos renovada em sede de embargos de declaração.

Malgrado a generalidade das alegações expostas pela recorrente, observo do decisum combatido que a prestação jurisdiccional foi entregue de forma completa, a tempo e modo, encontrando-se o julgado devidamente fundamentado, não havendo que se falar em omissão de pronunciamento. Decisão desfavorável não deve ser confundida com decisão insuficiente ou omissa.

Incólumes, pois, os dispositivos invocados.

PROGRESSÃO FUNCIONAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6, I, TST;

- violação dos artigos 5º, "caput" e II e XXXVI, 7º, XXX e XXXII, e 37 da CF;

- ofensa aos artigos 444, 460, 461 e 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão proferido a fls. 798/802, complementado pela decisão a fls. 814/817-v, prolatada em sede de embargos declaratórios, negou provimento ao recurso da reclamante, mantendo a sentença que não reconheceu o reenquadramento funcional da laborista. A decisão está assim emendada:

"CARGOS DIVERSOS. ANALISTA PLENO E SÊNIOR. PRINCÍPIO DA ISONOMIA INCÔLUME. NOVO CONCURSO PÚBLICO. Depreende-se dos autos que o edital do concurso 2/2009.01, a que esteve sujeita a Reclamante, exigiu como pré-requisito para inscrição para Analista Superior III, Engenheiro, especialidade Civil diploma de conclusão do curso superior na área de Engenharia Civil e inscrição no CREA. Já no edital que visou admitir profissionais em nível sênior aparecem notórias diferenças, a começar pelo próprio certame, que era de provas e títulos. Ademais, os candidatos foram avaliados considerando os níveis de pós-graduação, mestrado e doutorado, a demonstrar, de forma incontestada, a não equivalência dos cargos. Falta de demonstração de ofensa ao princípio da isonomia. Recurso não provido" (fls. 798).

Irresignada, a reclamante pretende a reforma dos pronunciamentos judiciais externados pelas duas instâncias ordinárias, consoante razões de insurreição materializadas no arrazoado articulado a fls. 828 e seguintes.

Contudo, a eventual análise da discussão brandida em sede de jurisdição extraordinária demandaria incursão no terreno fático-probatório, resultando, pois, sob o prisma processual, obstada a possibilidade de verificação de ofensa aos dispositivos apontados (Súmulas nºs 126 do colendo TST e 279 do excelso STF). Assim, prescindível a indicação de lesão à ordem jurídica suscitada e de arestos para o confronto de teses. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão afeta à Corte Superior Trabalhista cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie".

Porquanto, à míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade (sopesando as balizas do artigo 896 - e alíneas - da CLT), resulta obstaculizada a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2013 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-1749-31.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Fundacao Escola Nacional de Administracao Publica
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-DF)
Recorrido	Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp
Advogado	Adriana Nunes da Silva Rodrigues(OAB: 32578-DF)
Recorrido	Idalmir Lopes Figueredo
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/11/2013 - fls. 1.207; recurso apresentado em 10/12/2013 - fls. 1.208).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, conforme se infere do julgado recorrido (fls. 1.200/1.205-v.), manteve a decisão que reconheceu a responsabilidade subsidiária da Fundação Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) ao pagamento das parcelas deferidas, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST.

Em face dessa decisão, a ENAP interpõe recurso de revista a fls. 1.208/1.214, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos

da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-1783-91.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-DF)
Recorrido	Manoel Evangelista de Souza
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/11/2013 - fls. 152; recurso apresentado em 18/11/2013 - fls. 154).

Regular a representação processual (fls. 84 e 85).

Satisfeito o preparo (fl(s). 97, 111-v, 115-v e 112).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 93, inciso IX, da CF;
- violação do(s) art(s). 832 da CLT, 131, 165 e 458 do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A reclamada arguiu nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, alegando que, apesar de instado por meio dos reiterados embargos de declaração, o Órgão fracionário deste Regional não emitiu explícito pronunciamento acerca da pré-assinalação do intervalo intrajornada e demais questionamentos apontados a fls. 155.

Preambularmente, registre-se, nos termos da OJ nº 115 da SDI-1 do colendo TST, "O conhecimento do recurso de revista ou de embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988". Assim, observados os ditames do artigo 896, § 6º, da CLT, não há campo fértil para se acenar com ofensa aos demais preceitos de dimensão infraconstitucional, tampouco de dissenso jurisprudencial.

Contudo, malgrado os argumentos articulados pela recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no julgado recorrido, consoante se depreende dos abalizados fundamentos lastreados a fls. 132/136 (RO) e 149/151 (ED).

Assim, ao que se depreende da sumária leitura do julgado recorrido,

efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela parte, máxime porque, como é cediço, não se confunde eventual "error in judicando" com "error in procedendo".

Incólume o artigo 93, inciso IX, da Lei Fundamental.

INTERVALO INTRAJORNADA.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

No particular, a recorrente não aponta eventual ofensa à ordem constitucional, revelando-se, no ponto em foco, desfundamentado o recurso (CLT, artigo 896, § 6º; Súmulas nºs 221 e 422 do TST).

Ante o exposto, o apelo não merece impulso.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS - MULTA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LIV e LV, da CF.

Areclamada surge-se contra a condenação ao pagamento da multa de 1%, que lhe foi imposta, em virtude da oposição de embargos protetatórios. Com efeito, a Turma, a fls. 149/151, reconhecendo a finalidade meramente procrastinatória dos embargos interpostos, aplicou à embargante, a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. Consignou, nesse sentido, a ausência de quaisquer vícios no acórdão embargado.

Atenta aos fundamentos delineados no acórdão recorrido, é de se ter em mente que o artigo 538 do CPC, de aplicação subsidiária (CLT, artigo 769), tem por finalidade preservar a incolumidade do processo, evitando o desvirtuamento da regra inserta no artigo 897-A da CLT, de modo a preservar, em última análise, a duração razoável e a celeridade do processo (artigos 5º, inciso LXXVIII, da Constituição, 765 da CLT e 130 do CPC).

Porquanto, tratando-se de medida profilática, reputo incensurável o julgado, revelando-se incólumes os dispositivos constitucionais suscitados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2013 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-1795-20.2012.5.10.0001

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-DF)
Recorrente	Suely Brito Silva
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-DF)
Recorrido	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-DF)
Recorrido	Suely Brito Silva

Advogado

Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-DF)

Recurso de: Suely Brito Silva PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (publicação em 14/11/2013 - fls. 192; recurso apresentado em 21/11/2013 - fls. 195).

Regular a representação processual (fls. 10).

Inexigível o preparo (fls. 103).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

ACUMULAÇÃO - EXPOSIÇÃO A VÁRIOS AGENTES INSALUBRES

Alegações:

- violação dos artigos 6º, 7º, XXIII, da CF; 192 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio dos fundamentos expostos a fls. 186 -v e seguintes, negou provimento ao recurso da autora quanto à pretensão relativa ao adicional de insalubridade, consignando entendimento consubstanciado na ementa em destaque:

"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO A MAIS DE UM AGENTE INSALUBRE. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. A percepção acumulada de adicional de insalubridade, pela exposição a mais de uma agente nocivo, não se viabiliza, a teor do §2º do art. 193 da CLT e item 15.3 da NR 15, da Portaria nº 3.2.14/78 do MTE. Precedentes do col. TST." (fls. 175).

A recorrente manifesta-se contra a decisão mediante as razões delineadas a fls. 196 e seguintes. Sustenta, em síntese, que a exposição a vários agentes insalubres justifica o recebimento acumulado de adicionais para cada agente.

A despeito dos argumentos expostos, não se divisa ofensa aos artigos em destaque, os quais, aliás, não revelam conexão direta com a matéria relativa ao recebimento de adicionais de insalubridade acumulados. Como destacado no julgado, a Turma decidiu em consonância com as diretrizes insertas no item 15.3 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE, que veda a percepção acumulativa do adicional quando houver incidência de mais de um fator de insalubridade, sendo, em tal hipótese, considerado o de grau mais elevado.

No que se refere ao aresto colacionado, não revela a identidade fática necessária ao confronto de teses, a teor da Súmula nº 296, I, do TST. Ademais, a jurisprudência do colendo TST é no sentido da impossibilidade de cumulatividade de adicional de insalubridade nas hipóteses de exposição a mais de um agente insalubre, conforme demonstra o seguinte precedente:

"RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DOIS AGENTES INSALUBRES. GRAU MÉDIO E MÍNIMO. CUMULATIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE. I - Discute-se nos autos a viabilidade de serem cumulativamente concedidos ao trabalhador os diferentes graus de insalubridade detectados pelo laudo pericial provenientes de agentes insalubres por ruído excessivo e contato com poeira de cimento. II - O § 2º do artigo 193 da CLT possibilita ao empregado optar pelo adicional de insalubridade a que tenha direito, ainda que também o tenha em relação ao adicional por atividades perigosas, a teor de seu caput. III - Significa dizer que o dispositivo contém vedação à percepção concomitante dos adicionais de periculosidade e de insalubridade, advindo, o primeiro,

de fatores nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos (artigo 189 da CLT) e o segundo, de atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado (artigo 192, caput, da CLT). IV - Embora não exista expressa previsão legal para a situação na qual se constate mais de um agente insalubre no local de trabalho, e sobre os quais recaiam graus diferentes de ofensa à saúde, é razoável a exegese de que, se a lei não autoriza a percepção simultânea de adicionais de insalubridade e periculosidade, cujas origens são sabida e diversamente delimitadas, também não permite a ilação de que sejam cumuláveis os percentuais relativos ao grau médio e mínimo, como no caso presente. Precedente da SBDI-1. V - A vedação vem também expressa no Item 15.3 da NR 15, in verbis: 'No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa'. VI - Recurso desprovido." (TST-RR - 124400-56.2005.5.04.0008 Data de Julgamento: 06/08/2008, Relator Ministro: Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, Data de Publicação: DJ 15/08/2008).

Afastam-se, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:Fundação Universidade de Brasília PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da decisão em 20/11/2013 - fls. 194; recurso apresentado em 03/12/2013 - fls. 202).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma manteve a decisão em que se condenou subsidiariamente a FUB ao pagamento das parcelas deferidas à autora, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão foi assim ementado:

"SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada." (fls. 175). Recorre de revista a FUB, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no

sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 1º-F da Lei nº 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, a egrégia Turma deu provimento ao recurso da autora, para determinar a aplicação de juros de mora no percentual de 1% ao mês, na forma da Lei nº 8.177/91.

Insurge-se FUB contra essa decisão, postulando a aplicação de juros de mora no importe de 0,5% ao mês.

Todavia, trata-se de matéria já pacificada no âmbito do colendo TST, por meio da OJSBDI-1 nº 382, que assim dispõe:

"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Nesse contexto, por estar o acórdão em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista, nos termos da OJSBDI-1 nº 336 e da Súmula nº 333, ambas do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1830-35.2012.5.10.0015

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Eliany Nascimento de Oliveira Andrade
Advogado	Thiago Diniz Seixas(OAB: 19345-DF)
Recorrente	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev
Advogado	Amélia Vasconcelos Guimarães(OAB: 71182-RJ)
Recorrido	Eliany Nascimento de Oliveira Andrade
Advogado	Thiago Diniz Seixas(OAB: 19345-DF)
Recorrido	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev
Advogado	Amélia Vasconcelos Guimarães(OAB: 71182-RJ)

Recurso de:Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/11/2013 - fls. 298; recurso apresentado em 11/11/2013 - fls. 299).

Regular a representação processual (fls. 117/118).

Satisfeito o preparo (fls. 241, 265 e 264). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS FERIADO DISTRITAL - DIA DO EVANGÉLICO - OBSERVÂNCIA.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, II, e 37, caput, da CF;
- ofensa ao artigo 2º da Lei nº 9.335/96.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma negou provimento ao apelo da reclamada, estampando na ementa a síntese do julgado:

"FERIADO. DIA DO EVANGÉLICO. CONSTITUCIONALIDADE. Em sintonia com a Constituição Federal e a Lei n.º 9.093/95, está na esfera de competência do Distrito Federal instituir feriados religiosos. A lei distrital que consagra como feriado o dia do evangélico não viola norma de índole constitucional. 3. Recurso conhecido e desprovido." (Processo TRT-RO-00190-2011-021-10-00-2, Acórdão da 3.ª Turma, Relator: Desembargador Ribamar Lima Junior, publicação: DEJT de 21/7/2011)." (fls. 285-v).

Insurge-se a recorrente, pelas razões de fls.299 e seguintes. Alega que a Lei Distrital nº 893/1995 não cria feriado na citada data, mas apenas determina que passe a constar no calendário comemorativo oficial do Governo do Distrito Federal. Argumenta que somente pode conceder feriados previstos legalmente, aduzindo, ainda, que o Dia do Evangélico não pode ser considerado feriado religioso, pois trata-se de "dia da pessoa que pratica uma das religiões evangélicas, o evangélico, e não dia santo ou consagrado pela religião" (fl. 301).

O recurso não tem como prosperar.

De início, frise-se que, no tocante à alegação de violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, inviável o apelo, pois, conforme reiteradas manifestações do Excelso STF, a alegação de desrespeito ao postulado da legalidade pode configurar, quando muito, situação de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição Federal.

Por sua vez, conforme delimitado no acórdão, a egrégia 3ª Turma consignou que o art. 2º da Lei n.º 9.093/1995, determinava que também eram feriados aqueles declarados em lei Municipal, de acordo com a tradição local. Assentou que a Lei Distrital n.º 893/1995 destinava o dia 30 de novembro para a comemoração do Dia do Evangélico no Distrito Federal e que a mera disposição de que o feriado faria parte do calendário oficial do Governo do Distrito Federal não indicava que deveria ser observado apenas pelos Órgãos Distritais. Destacou que o Estado Brasileiro abriga a liberdade religiosa e que não é porque um ou outro segmento religioso tenha mais ou menos adeptos que não lhe será assegurada a proteção prevista no art. 5º, VI, da Constituição Federal. Dentro desse contexto foi que a Eg. Turma concluiu pela manutenção do deferimento do pedido, pois, tendo a data sido designada por lei distrital como feriado no âmbito desta unidade Federativa, deveria ser observada por todos aqueles que se inseriam no âmbito da atuação legislativa do ente Federativo, cabendo aos empregadores que exigirem o trabalho na referida data, promoverem a devida contraprestação.

Nesse passo, intactos os artigos 37, caput, da Constituição Federal e 2º da Lei nº 9.093/1995.

Registre-se que idênticos argumentos já foram rechaçados pela Presidência desta Corte, em 15/12/2008, quando examinou recurso

de revista interposto pelo SERPRO, nos autos do processo RO-00311-2008-010-10-00-7, tendo a decisão de inadmissibilidade do apelo patronal sido mantida pelo TST, conforme se observa da seguinte ementa:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. FERIADO DISTRITAL. DIA DO EVANGÉLICO. DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS. Nega-se provimento a agravo de instrumento pelo qual o recorrente não consegue infirmar os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista." (Processo: AIRR - 31140-43.2008.5.10.0010 Data de Julgamento: 22/09/2010, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/10/2010).

Assim, a exemplo do TST, também não se reconhecem as indigitadas violações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Eliany Nascimento de Oliveira Andrade
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/11/2013 - fls. 298; recurso apresentado em 18/11/2013 - fls. 303).

Regular a representação processual (fls. 8).

Dispensado o preparo (fls. 241).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROTESTO JUDICIAL - INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do artigo 8º, III e V, da CF;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, a fls. 289/290, deu parcial provimento ao recurso da reclamada para extinguir o processo com resolução do mérito quanto às pretensões vencidas anteriormente a 12/9/2007, pela ocorrência da prescrição parcial, considerando o ajuizamento da presente ação em 12/9/2012.

Ora, se o próprio TRT reconhece a substituição processual ampla para toda a categoria profissional (CF, art. 8º, III), mas nega o direito à interrupção da prescrição, apenas porque o nome da reclamante não figurava no rol de substituídos do protesto interruptivo, parece-me que essa decisão contraria os termos do aludido preceito constitucional invocado por violado. Nesse sentido, oportuno mencionar os seguintes precedentes do TST:

"HORAS EXTRAS. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA. SINDICATO. INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. 1. O sindicato tem legitimidade para ajuizar protesto judicial na qualidade de substituto processual da categoria que representa. A jurisprudência dominante nesta Corte superior, bem como no Supremo Tribunal Federal, orienta-se no sentido de admitir que o disposto no artigo 8º, inciso III, da Constituição da República assegura o exercício, de forma ampla, da substituição processual dos integrantes da categoria profissional pelo sindicato respectivo, na defesa de seus interesses individuais e coletivos. 2. "A ação movida por sindicato, na qualidade de substituto processual, interrompe a prescrição, ainda que tenha sido considerado parte ilegítima 'ad causam'" (Orientação Jurisprudencial n.º 359 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho). 3. Reconhecidos os efeitos do protesto interruptivo da prescrição

ajuizado pelo sindicato em relação à pretensão de horas extras. 4. Hipótese de afronta ao artigo 8º, III, da Carta Magna. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: ED-RR - 122100-51.2001.5.04.0303 Data de Julgamento: 03/06/2009, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/06/2009).

"RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO. SINDICATO. LEGITIMIDADE. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. O protesto judicial interposto pelo Sindicato, em 27.11.98, teve por objetivo interromper o prazo prescricional em relação às horas extras laboradas pelos substituídos. A OJ-SBDI-I n.º 359 determina que a ação movida por sindicato, na qualidade de substituto processual, interrompe a prescrição, ainda que tenha sido considerado parte ilegítima "ad causam". Por idêntica razão, o Sindicato possui legitimidade para figurar no pólo ativo da ação de protesto judicial, inclusive por força do art. 8º, III, da Constituição Federal. Precedentes. Ademais, o protesto judicial interrompe a prescrição quinquenal, assim como a prescrição bienal. Precedentes. Recurso de Revista não conhecido. (...) (RR-100.153/2003-900-04-00.9, 3ª Turma, Relator Ministro: Carlos Alberto Reis de Paula, DEJT 27/2/2009)

RECURSO DE REVISTA. INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. AÇÃO AJUIZADA POR SINDICATO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL. SÚMULA N.º 268. A interrupção da fluência da prescrição, no Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento da reclamação trabalhista, conforme jurisprudência sedimentada, que, inclusive, não impõe outra condição ao alcance do efeito interruptivo do prazo prescricional que não seja a identidade dos pedidos, inexistindo, ainda, qualquer restrição, por absoluta falta de impedimento legal, em se tratando de prescrição quinquenal, bastando que a parte ajuíze a ação para interrompê-la. Irrelevante, portanto, tenha sido extinto o processo sem julgamento do mérito, ainda que por falta de legitimidade ativa, ou não. Exegese da Súmula n.º 268 desta c. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso conhecido e desprovido. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. REFLEXOS NAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não demonstrada violação direta e literal de dispositivo constitucional. (...) (RR-871/2003-002-04-00.5, 6ª Turma, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 13/03/2009).

"RECURSO DE EMBARGOS. INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO. AÇÃO AJUIZADA POR SINDICATO EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR FALTA DE LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. SÚMULA N.º 268. A interrupção da fluência da prescrição, no Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento da reclamação trabalhista, conforme jurisprudência sedimentada na Súmula n.º 268 do c. TST. Irrelevante, portanto, tenha sido extinto o processo sem julgamento do mérito, ainda que por falta de legitimidade ativa, ou não. Embargos conhecidos e desprovidos. (ERR-1.423/2003-004-23-00.8, SBDI-I, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJU 18/3/2008).

Assim, diante de potencial ofensa ao art. 8º, III, da CF, admite-se a revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Às recorrida, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1835-45.2012.5.10.0019

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Lícia Mascarenhas Braga
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-DF)
Recorrido	Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado	Nádyá Diniz Fontes(OAB: 559-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/11/2013 - fls. 342; recurso apresentado em 18/11/2013 - fls. 343).

Regular a representação processual (fls. 11).

Dispensado o preparo (fls. 236). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROGRESSÃO FUNCIONAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 138/TST;

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, da CF;

- violação do(s) art(s). 461, parágrafos 2º e 3º, e 468 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

Agrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 331/341, negou provimento ao recurso ordinário da autora, mantendo a improcedência do pedido de reenquadramento. A decisão foi assim emendada:

"REENQUADRAMENTO NA NOVA TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES - TEP. A implementação de nova tabela salarial com a supressão de níveis salariais iniciais e introdução de novos níveis finais não representa prejuízo ao patrimônio econômico do empregado, desde que preservadas as promoções anteriormente auferidas, como também os valores salariais conquistados." (TRT10-RO-1942-1012-0017-10-00, Rel. Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, 3ª Turma, DEJT - 20/06/2013 p.181)."

Irresignada, insurge-se reclamante contra essa decisão, mediante as razões a fls. 343 e seguintes, insistindo no pagamento das diferenças salariais referentes ao reenquadramento na nova Tabela de Empregos Permanentes.

Conforme destacado no acórdão hostilizado, a transposição para nova Tabela de Empregos Permanentes da TERRACAP, quando da edição do Plano de Cargos e Salários em março de 2008, não configurou alteração lesiva do contrato de trabalho dos empregados antigos, nos termos do que dispõe o artigo 468 da CLT, o mesmo desrespeito à ascensão funcional da laborista. Ao contrário, objetivou corrigir defasagem salarial dos empregados da empresa. E, nesse sentido, pontuou a egrégia Turma que se tratou de uma reestruturação salarial, com reclassificação dos empregos e elevação do nível salarial inicial, uma vez que muito inferior ao do mercado de trabalho, sendo que os empregados mais antigos, além de experimentarem elevação salarial com o reposicionamento de nível alcançado pela nova tabela, foram contemplados com o elastecimento da tabela, cujo nível final foi elevado, representando melhoria salarial para todos os empregados.

Em tal contexto, não se divisa violação dos dispositivos invocados.

No que se refere à alegação de divergência jurisprudencial, incidem os óbices do artigo 896, "a", da CLT, quanto ao parâmetro de origem do julgado ou a diretriz da Súmula nº 337, I, "b", da CLT.

Por fim, não se verifica desconformidade do julgado com os balizamentos da Súmula nº 138/TST, haja vista que não se discute nos autos a readmissão de empregado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-1836-42.2012.5.10.0015

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-DF)
Recorrente	Oscar da Costa Karnal Neto
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-DF)
Recorrido	Oscar da Costa Karnal Neto
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-DF)

Recurso de: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/11/2013 - fls. 581; recurso apresentado em 05/12/2013 - fls. 584).

Regular a representação processual (fls. 633).

Isento de preparo (DL 509/69, art. 12). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS VÍNCULO DE EMPREGO - CURSO DE ADMINISTRADOR POSTAL - CORREIOS.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 363/TST;
- violação do artigo 37, inciso II e§2º, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 2º e 3º da CLT;
- divergência jurisprudencial.

Agrégia 1ª Turma reconheceu a existência do contrato de trabalho entre as partes quando iniciado o curso de treinamento junto à ESAP. A decisão, na fração de interesse, foi assimementada: "EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. BOLSISTA. CONTRATO DE ESTÁGIO DESCARACTERIZADO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. No período em que estiverem vinculados à Escola Superior de Administração Postal, os aprovados em concurso público para Administrador Postal mantêm relação de emprego com a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos- ECT" (Verbete nº 41/2009 do TRT/10ªR). Contra essa decisão, insurge-se a demandada, alegando, em resumo, que as atividades exercidas no âmbito do curso de formação de Administrador Postal não configuram vínculo empregatício, pois eram voltadas ao atendimento do edital do processo seletivo.

Entretanto, o acórdão encontra-se em consonância com a atual jurisprudência emanada do colendo TST. Nesse sentido, louvo-me nos seguintes precedentes:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRESCRIÇÃO. 2. CURSO DE FORMAÇÃO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR POSTAL. INTEGRAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO. DECISÃO DENEGATÓRIA. MANUTENÇÃO. A análise da matéria, debatida em diversos processos em julgamento nesta Corte, evidencia que o aluno, após aprovação em concurso público, ao participar do curso de formação para o cargo de administrador postal da ECT, fica sujeito às diretrizes traçadas pelo empregador, tais como horário e normas disciplinares. Assim, a jurisprudência desta Corte é no sentido de que o curso de formação é destinado à qualificação do aluno - futuro empregado da ECT - para o exercício do contrato de trabalho, devendo, portanto, o tempo despendido para a sua realização ser considerado como relação de emprego em face da exigência de frequência e jornada e do pagamento de remuneração. No caso concreto, no período em que a obreira, após aprovação prévia em concurso público, frequentou o curso de Administração Postal na PUCRJ, por determinação da ECT, foi demonstrado o preenchimento dos elementos do vínculo de emprego previstos nos arts. 2º e 3º da CLT. Precedentes desta Corte. Desse modo, não há como assegurar o processamento do recurso de revista quando o agravo de instrumento interposto não desconstitui os termos da decisão denegatória, que ora subsiste por seus próprios fundamentos. Agravo de instrumento desprovido." (AIRR - 141700-42.2008.5.01.0062, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/06/2012)

"RECURSO DE REVISTA. ECT. CURSO DE ADMINISTRAÇÃO POSTAL. VÍNCULO DE EMPREGO. A jurisprudência desta Corte Superior segue no sentido de reconhecer o vínculo de emprego entre a ECT e o aluno que participa do curso de formação para o cargo de administrador postal, após aprovação em concurso público, desde que presentes os requisitos caracterizadores dessa relação, previstos nos artigos 2º e 3º da CLT. Precedentes. No caso concreto, o Tribunal Regional registrou, expressamente, que durante o curso de formação a relação entre as partes desenvolveu-se sem a presença desses requisitos. Assim, ao rejeitar o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego, aquela Corte não violou a literalidade dos preceitos acima referidos. Para que se concluisse de forma diversa, seria necessário o reexame dos fatos e da prova; procedimento inviável, em face do óbice contido na Súmula nº 126 do TST. Recurso de revista de que não se conhece." (RR - 93600-87.2007.5.07.0009, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/06/2012)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CURSO DE ADMINISTRADOR POSTAL. VÍNCULO DE EMPREGO. Consoante jurisprudência desta Corte superior, o período de treinamento em que o autor participou do curso de Administrador Postal promovido pela ECT, por meio da ESAP (Escola Superior de Administração Postal), após prévia aprovação em concurso público, integra a relação de emprego. Precedentes. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (AIRR - 586-57.2010.5.10.0010, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/06/2012)

"RECURSO DE REVISTA - EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CURSO DE FORMAÇÃO - DESVIRTUAMENTO - PRESENÇA DOS REQUISITOS FÁTICOS ATINENTES AO VÍNCULO EMPREGATÍCIO - LIAME RECONHECIDO - DECISÃO EM CONFORMIDADE COM OS PRECEDENTES DO TST. Consolidou-se na jurisprudência do TST o entendimento de que, presentes os requisitos fáticos atinentes ao vínculo empregatício, deve ser mantida a decisão regional que declara o liame, porquanto desvirtuada a finalidade do curso de formação ministrado pela ECT. Portanto, o tempo despendido para a realização do curso de formação profissional na Escola Superior de Administração Postal -

ESAP, com exigência de frequência, jornada de oito horas e pagamento de salário, visando à qualificação para o exercício do contrato de trabalho, configura verdadeira relação de emprego, nos exatos termos dos arts. 2º e 3º da CLT, haja vista estarem presentes a pessoalidade, a onerosidade, a subordinação e a não eventualidade. Precedentes. Recurso de revista não conhecido." (RR - 93-77.2010.5.10.0011, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/06/2012) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO. ECT. CURSO DE ADMINISTRAÇÃO POSTAL. NÃO PROVIMENTO. 1. O entendimento deste colendo Tribunal Superior é no sentido de que no período em que o trabalhador se coloca à disposição da ECT, para a participação em curso de formação profissional, fica caracterizada a relação de emprego, quando presentes os seus requisitos. Precedentes desta Corte Superior. 2. Na hipótese dos autos, restou demonstrado no v. acórdão recorrido que o Curso de Administração Postal era etapa obrigatória para a assunção do reclamante ao cargo de Administrador Postal, além de estarem presentes os requisitos da subordinação jurídica, pessoalidade e não eventualidade. 3. Logo, o processamento do recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333. 4. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (AIRR - 98400-15.2010.5.13.0001, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2012) "VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PERÍODO CORRESPONDENTE AO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL MINISTRADO PELA ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO POSTAL - ESAP. Comprovando-se que a formação profissional do autor atendia aos interesses da empresa - tanto que cuidava de promover a capacitação de seus futuros empregados, aprovados mediante concurso público -, faz-se clara a presença dos requisitos dos arts. 2º e 3º da CLT. Enquadra-se a situação na disciplina do art. 442 do mesmo diploma legal. Os elementos para a caracterização do vínculo empregatício restaram observados à ocasião da aprovação do reclamante, mediante concurso público, e da sua admissão para o curso de formação profissional, ministrado pela ESAP, que teve como objetivo capacitá-lo para o exercício das suas atividades dentro da ECT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido." (AIRR - 152400-40.2010.5.21.0001, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/04/2012). Assim, não se sustenta a alegada lesão à ordem legal e constitucional, revelando-se superada, ainda, no caso concreto, a tese da divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do colendo TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Oscar da Costa Karnal Neto PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade. O acórdão foi publicado no dia 22/11/2013 - sexta-feira. Portanto, o prazo legal para interposição do recurso de revista expirou em 2/12/2013 (2ª feira). Logo, o recurso interposto em 09/12/2013 (2ª feira) é intempestivo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-1850-50.2012.5.10.0007

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Multi Segurança Eletrônica e Patrimonial Ltda - Epp
Advogado	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 128341-SP)
Recorrido	Edmilson Magalhães
Advogado	Alexandre da Silveira Barbosa(OAB: 25604-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/11/2013 - fls. 215; recurso apresentado em 02/12/2013 - fls. 216).

Regular a representação processual (fls. 61/197/204).

Satisfeito o preparo (fl(s). 147, 165 e 164). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INTERVALO INTRAJORNADA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 437/TST;

- violação do(s) art(s). 71, § 4º, da CLT.

O egrégio Colegiado negou provimento ao recurso patronal, confirmando a sentença quanto à questão do intervalo intrajornada, consoante fundamentação sedimentada a fls. 178/192 (RO) e 210/214 (ED).

Inconformada, a reclamada rebela-se contra essa decisão, aduzindo, em suma, que o Regional não aquilatou, adequadamente, as provas, apontando violação do artigo 71, § 1º, da CLT, acenando, ainda, contrariedade à Súmula nº 437 do TST. Entretanto, não merece impulso o arrazoadado recursal na medida em que a eventual análise das alegações articuladas pela parte demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, circunstância que, sob o prisma processual, obstaculiza o processamento do recurso de revista (intelecção das Súmulas nºs 126/TST e 279/STF). Assim, afigura-se prescindível a indicação de ofensa ao preceito invocado. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão da Corte superior cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF, com dicção assim articulada: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie".

Quanto à suscitada desconformidade do julgado com os balizamentos da Súmula nº 437/TST, ao revés, sopesando o quadro fático delineado nos autos, o julgado se harmoniza com o aludido Verbete sumular.

Em face do exposto, o apelo não ascende à instância "ad quem".

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho**Processo Nº RR-RO-1859-52.2012.5.10.0802**

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Plena Alimentos Ltda

Advogado WILSON DA SILVEIRA JUNIOR(OAB: 83994-MG)

Recorrido Adão de Sousa Vargas

Advogado Jakeline de Moraes e Oliveira(OAB: 1634-TO)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/11/2013 - fls. 321; recurso apresentado em 09/12/2013 - fls. 322).

Regular a representação processual (fls. 55).

Satisfeito o preparo (fl(s). 232, 262, 263 e 327). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal;

-ofensa aos artigos 832 e 897-A da CLT; 458, II, e 535 do CPC.

A recorrentesustenta,a fls.323e seguintes,que a Turma teria incorrido em negativa de prestação jurisdicional, porque não examinara a questão relativaao dano moral à luz da prova produzida que demonstrou culpa exclusiva do autor para o evento danoso.

Inicialmente, vale frisar que a admissibilidade do recurso de revistapor negativa de prestação jurisdicional tem como pressuposto alegação de violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, a teor da OJSBDI-1 nº 115/TST, o que limita a análise das alegações ora deduzidas. Constato, todavia, quea questão afeta à culpa foi efetivamente analisada pela Turma, com base na prova produzida. Nesse sentido, pontuou que ficou comprovado que o autor utilizava luvas de cano curto e que tal circunstância foi decisiva para as consequências do acidente ocorrido, sendo fato que luvas longas teriam protegido o trabalhador do infortúnio que sofreu. Ressaltou o Colegiado que era do conhecimento da empresa que luva longa era mais adequada à atividade do autor, todavia, ela não providenciou o equipamento., caracterizando-se, pois, sua culpa pelo evento danoso, em razão da negligência ao deixar de fornecer os EPI's adequados ao empregado.

Portanto, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional, restando incólumes os dispositivos indicados sob a ótica da restrição estabelecida na OJSBDI-1 nº 115/TST.

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- ofensa aos artigos 944 e 950 do CCB;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ªTurma, por meio do acórdão a fls.298 e seguintes, complementado pela decisão proferida em embargos de declaração a fls. 316/320, deu parcial provimento ao recurso da reclamada, para reduzir o valor da indenização por dano moral e determinar que aindenização por danos materiais fosse paga ao autor

mensalmente, e não em parcela única. Eis os termos daementa:

"DANOS MORAIS E MATERIAIS. CARACTERIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. PROVA. Em se tratando de ferimento ao patrimônio moral e material da pessoa, cuja proteção foi erigida à tutela constitucional, deve ser notória, farta e robusta a demonstração do efetivo dano, ilícito patronal e nexo de causalidade, visto que a conduta lesiva ensejará a correspondente reparação. Na espécie, restou evidenciado que o acidente noticiado ocorreu no âmbito da Empregadora e que o dano resultante decorreu do fato de a Reclamada haver disponibilizado equipamento de proteção individual inadequado para a função do Autor. Assim, impõe-se o deferimento da indenização pretendida."

A reclamada manifesta-se contra o julgado a fls.325 e seguintes, sustentando a ausência de proporcionalidade entre a indenização deferida e a extensão do dano, em razão da inaptidão constatada para o trabalho.

A delimitação traçada pela Turma revela que o autor teve sua capacidade laboral reduzida de forma permanente e no grau de 50%, tendo sidofixada a indenização por danos materiais no percentual de 30% sobre a remuneração do autor, a ser paga mensalmente. Portanto, constata-se que a indenização fora fixada em patamar inferior à perda da capacidade laboral, não havendo, pois, que se cogitar de ofensa aos artigos invocados, que, aliás, garantem o direito à indenização no patamar da incapacidade laboral constatada.

Não há, assim, que se cogitar de ofensa aos artigos indicados, eis que devidamente comprovada a doença e o seu nexo com o trabalho desenvolvido, assim como evidenciada a culpa da reclamada pelo

Afastam-se, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho**Processo Nº RR-RO-1873-51.2012.5.10.0021**

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Roseane Quirino do Nascimento

Advogado Celso Cardoso Borges Júnior(OAB: 19749-DF)

Recorrido Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.A.

Advogado ANNE CAROLYNE ALVES PORTO(OAB: 34463-DF)

Recorrido Banco Santander (Brasil) S.A. e Outro

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/11/2013 - fls. 192; recurso apresentado em 09/12/2013 - fls. 193).

Regular a representação processual (fls. 14/15).

Dispensado o preparo (fls. 146). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO.

E INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 62, I e 74 da CLT- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls.183/191, negou provimento ao recurso da reclamante, mantendo a sentença que indeferiu o pleito de horas extras e intervalo intrajornada, por entender que a laborista exerceu suas atividades externamente, sem o controle de horário. A decisão está assim ementada:

"HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. PROVA. Ao alegar que a autora exercia atividades externas, sem controle de jornada, a empresa atraiu para si o ônus de comprovar as próprias alegações, consoante os termos dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC. Demonstrado a prova coligida aos autos o desempenho de atividades externas e a ausência de controle de horário, deve-se enquadrar a situação em apreço à excepcionalidade do art. 62, I, da CLT, hipótese que afasta o direito às horas extras." (a fls.183)

A reclamante interpõe recurso de revista, mediante as razões a fls.193 e seguintes, sustentando, em síntese, a existência de controle de horário, sendo devida a condenação imposta. Aponta as alegações em destaque.

No caso em exame, a análise das alegações recursais importaria, necessariamente, o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso pela estreita via do recurso de revista, resultando obstaculizado o processamento do apelo (inteligência da Súmula 126/TST). Portanto, prescindível será a indicação de ofensa a dispositivo de lei e de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Assim, o recurso de revista não ascende à instância "ad quem".

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-1891-78.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Agencia Nacional de Vigilância Sanitária
Advogado	Maurício Rovigatti Leiva(OAB: 1473-DF)
Recorrido	Henrique Moreira Serafim de Aguiar
Advogado	Cláudia Rodrigues Vieira(OAB: 32222-DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda e outro
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/11/2013 - fls. 242; recurso apresentado em 26/11/2013 - fls. 243).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31, 58, III, 66, 67, 70 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma manteve a decisão que condenou subsidiariamente a ANVISA ao pagamento das parcelas deferidas ao reclamante, com fundamento na Súmula nº 331 do TST.

Contra essa decisão, aterceirareclamada interpõe recurso de revista, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-1892-08.2012.5.10.0005

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-DF)
Recorrido	Caren Marcal Santos
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 30/08/2013 - fls. 781; recurso apresentado em 09/09/2013 - fls. 787).

Regular a representação processual (fls. 542, 544).

Satisfeito o preparo (fl(s). 696-v, 711, 712, 780-v, 818 e 817).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROTESTO JUDICIAL -
INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, 8º, II da CF;

- violação do(s) art(s). 202, II, 205, 206, § 3º, V, e 207 do CCB;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma reconheceu a legitimidade da CONTEC para o ajuizamento da ação de protesto, bem como o efeito do protesto interruptivo da prescrição ajuizado pela CONTEC, no referente a parcelas anteriores a 18/11/2004 (a fls.775).

Em recurso de revista, o banco reclamado sustenta que a interrupção do prazo quinquenal trabalhista não está amparada no ordenamento jurídico pátrio, por se tratar, na verdade, de prazo decadencial; assim, somente seria possível admitir-se a interrupção da prescrição bienal. Sustenta que somente poderia ser considerado o quinquênio da data do ajuizamento da reclamação. Questiona, ainda, a legitimidade da CONTEC para o ajuizamento da ação interruptiva do protesto, alegando violação do artigo 8º, II, da Constituição Federal. Aponta ofensa aos demais dispositivos em destaque.

Quanto à questão da ilegitimidade alegada, não se divisa violação literal e direta do dispositivo em questão, que trata especificamente da unicidade sindical e da vedação da criação de mais de uma organização sindical representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, o que não se configurou no caso, eis que, não se olvida a possibilidade de os sindicatos se organizarem em federações ou confederações que também representam legitimamente os trabalhadores em seu âmbito de atuação.

A jurisprudência trazida para o cotejo de teses é inservível, por ser proveniente da Turma do TST, órgão judicial não autorizado pelo artigo 896, letra 'a', da CLT.

Por outro lado, os dispositivos legais e constitucionais invocados não tratam especificamente da possibilidade de interrupção ou não do prazo quinquenal do crédito trabalhista, mostrando-se, assim, ineficazes à lesão indicada.

Ademais, ainda que assim não fosse, cumpre observar que o Tribunal Superior do Trabalho, examinando recursos de revista interpostos por empregados do Banco do Brasil, contra decisões deste Regional, tem referendado a tese sufragada no Verbete 42 desta Corte, como se vê dos seguintes precedentes:

"PROTESTO. INTERRUÇÃO. PRESCRIÇÃO BIENAL E QUINQUENAL. Prevê o artigo 219, § 1º, do CPC que a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação. O protesto não interrompe apenas a prescrição do direito de ação (bienal), mas também a quinquenal, que é contada a partir do primeiro ato de interrupção da prescrição, ou seja, do ingresso da reclamação anteriormente ajuizada (protesto), sob pena de se tornar inócua a interrupção da prescrição, se ultrapassados cinco anos para o ajuizamento da nova ação. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: RR - 117600-37.2007.5.10.0020 Data de Julgamento: 21/09/2011, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/09/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. HORA EXTRA. GRATIFICAÇÃO. COMPENSAÇÃO. REPERCUSSÃO. CONTRIBUIÇÃO. PREVI. Confirmada a ordem de obstaculização do Recurso de Revista, na medida em que não demonstrada a satisfação dos requisitos de admissibilidade insculpidos no artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido." (Processo: AIRR - 2827-34.2010.5.10.0000 Data de Julgamento: 24/08/2011, Relator Juiz Convocado: Sebastião Geraldo de Oliveira, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/08/2011).

"PROTESTO JUDICIAL. PRETENSÃO ÀS HORAS EXTRAS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. Esta Corte trabalhista já pacificou

o entendimento no sentido de que o protesto judicial interrompe tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal. Assim, constatada a interrupção, por meio de protesto judicial, em 16/12/2005, com o objetivo de resguardar a pretensão às horas extras, estão prescritas as parcelas anteriores a 16/12/2000. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento." (Processo: RR - 119940-57.2007.5.10.0018 Data de Julgamento: 30/03/2011, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/04/2011).

"RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. INTERRUÇÃO. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. A propositura de protesto judicial, em 16.12.2005, interrompeu tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal, contando-se esta a partir do ajuizamento do mencionado protesto, a revelar prescritas apenas as pretensões relativas às parcelas vencidas e exigíveis anteriormente a 16.12.2000. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 45640-90.2008.5.10.0018 Data de Julgamento: 18/11/2009, Relatora Ministra: Rosa Maria Weber, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/12/2009).

"INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROTESTO JUDICIAL. PROVIMENTO. A interrupção da fluência da prescrição, no Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento de protesto judicial, conforme jurisprudência sedimentada, não havendo restrição ao alcance do efeito interruptivo do curso do prazo prescricional, por absoluta falta de impedimento legal, em se tratando de prescrição quinquenal, bastando que a parte se utilize da respectiva medida cautelar para interrompê-la. Dessa forma, o marco inicial da prescrição quinquenal deve corresponder à data do ajuizamento do protesto judicial. Recurso de revista conhecido e provido. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR. A v. decisão está em perfeita consonância com a Súmula nº 124 do c. TST, que consagra entendimento pacífico desta c. Corte Superior, dispondo que "para o cálculo do valor do salário-hora do bancário mensalista, o divisor a ser adotado é 180 (cento e oitenta)". Recurso de revista não conhecido." (Processo: ED-RR - 72500-89.2007.5.10.0010 Data de Julgamento: 26/08/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/09/2009).

"RECURSO DE REVISTA. PROTESTO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONTAGEM DO PRAZO. A contagem do prazo prescricional quinquenal, quando a parte ajuíza ação de protesto, objetivando a interrupção da prescrição, inicia-se a partir da propositura da primeira reclamação trabalhista. Aplicação do artigo 219, § 1º, do CPC. Precedentes desta Corte Superior. Recurso de revista conhecido e provido" (>Processo: RR - 135700-49.2007.5.10.0017 Data de Julgamento: 15/04/2009, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/04/2009).

"RECURSO DE REVISTA. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. A interrupção da fluência da prescrição, no Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento de protesto judicial, conforme jurisprudência sedimentada nesta c. Corte. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 111040-46.2006.5.10.0010 Data de Julgamento: 12/11/2008, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/11/2008).

O recurso de revista, nesse diapasão, encontra obstáculo intransponível no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do artigo art.182 do CCB;

- divergência jurisprudencial.

O Colegiado indeferiu a compensação das horas extras com o adicional de função recebido pelo(a) autor(a).

Em sede de revista, o recorrente insiste na compensação, apontando ofensa ao artigo 182 do Código Civil, que prevê a restituição das partes ao estado em que antes se encontravam, na hipótese de anulação de negócio jurídico.

Tal como está fundamentada, a decisão recorrida encontra-se em perfeita consonância com o teor da Súmula 109 do col. TST, assim redigida: "O bancário não enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem que tais valores remuneraram apenas as responsabilidades do cargo, razão por que nenhuma quantia deve ser descontada da condenação imposta".

Assim, estando a decisão em conformidade com o disposto na Súmula nº 109 do col. TST, revela-se inviável o processamento do feito, nos termos do artigo 896, §4º da CLT e das Súmulas nº 333/TST e 401 do STF, não havendo que se falar em ofensa aos preceitos Constitucionais e legais apontados, tampouco de divergência jurisprudencial.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 253/TST.

A Turma reconheceu a natureza salarial da gratificação semestral, incluindo-a na base de cálculo das horas extras.

O recorrente interpõe recurso de revista, insurgindo-se contra tal entendimento. Argumenta que a decisão está em confronto com o disposto na Súmula nº 253 do col. TST.

No caso, restou consignado na decisão recorrida a natureza salarial da gratificação semestral, haja vista que a parcela era paga mensalmente, integrando a base de cálculo das horas extras (Súmula 126/TST), razão pela qual não incide à hipótese a regra da Súmula nº 253/TST. Além disso, a matéria encontra-se em consonância com a jurisprudência da SBDI-1 do col. TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula nº 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula nº 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI Nº 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA Nº 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese

descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula nº 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

Portanto, não há como impulsionar o recurso de revista, ante o óbice do artigo 896, §4º, da CLT e da Súmula nº 333 do col. TST.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs 115 e 124/TST.

A Turma determinou a aplicação do divisor 150 para o cômputo das horas extras deferidas,

Inconformado, o banco reclamado recorre insistindo na aplicação do divisor 180, conforme o disposto na Súmula 124/TST.

Conforme recente posicionamento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, com escopo no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso semanal remunerado, deve ser aplicado o divisor 150 para o cálculo do salário-hora do bancário, levando-se em conta a jornada efetivamente laborada pelo reclamante, 30 (trinta) horas semanais, e não a jornada fictícia com carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Nesse sentido, é a decisão que trago à cotejo:

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 150. NORMA COLETIVA. Hipótese em que a Turma fixou o divisor 180 para o cálculo do salário-hora da reclamante, com apoio na Súmula 124 do TST, apesar da existência de norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso remunerado. Todavia, em observância ao comando constitucional insculpido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva referente aos empregados bancários que inclui os sábados como dia de repouso remunerado, a jornada semanal é aquela efetivamente laborada. No cálculo das horas extras, leva-se em conta a carga horária real de 30 (trinta) horas que os bancários efetivamente laboravam, e não a fictícia carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Assim, o divisor a ser aplicado é 150, e não 180. Nesse sentido o julgamento do processo TST-E--ED-ED-RR-197100-20.2005.5.02.0482, ocorrido em 18/8/2011. Contrariedade à Súmula 124 do TST caracterizada em face de sua má-aplicação. Recurso de embargos conhecido e provido." (TST-E-ED-RR-93500-69.2004.5.15.0089, Ministro Relator AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, Publicado DJE 6/10/2011).

Assim, havendo expressa previsão em instrumento coletivo incluindo o sábado como dia de repouso semanal remunerado, como no caso dos autos, inexistente a apontada contrariedade à Súmula nº 124 do colendo TST, razão pela qual não merece impulso o apelo, conforme entendimento consubstanciado no artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF. a teor do artigo 896, letra "a", da CLT.

CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - PREVI.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 291 SDI-I/TST.

A Turmamanteve a sentença quedeterminou o recolhimento das contribuições em favor da PREVI sobre as horas extras reconhecidas no julgado, relativas à cota-parte do empregado e empregador.

Oreclamado insurge-se contra a decisão, supedaneando seu inconformismo na OJ SBDI1 nº291 do col. TST.

Ocorre que a decisão da Turma que determinou os referidos recolhimentosencontra ressonânciana nova redação da Orientação Jurisprudencial nº18 da SBDI-1, cuja norma é no sentido de que o valor das horas extras integra a remuneração do empregadopara o cálculo da complementação de aposentadoria.

Portanto, o recurso encontra óbice na Súmula nº333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2013 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-1907-26.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil S.A
Advogado	Luciane Bispo(OAB: 20853-DF)
Recorrido	Márcia Maria Sampaio de Souza
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 27/09/2013 - fls. 890; recurso apresentado em 04/10/2013 - fls. 891).

Regular a representação processual (fls. 892/893).

Satisfeito o preparo (fl(s). 783, 845, 844 e 931). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. PROTESTO JUDICIAL - INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.

ILEGITIMIDADE DA CONTEC

Alegações:

- violação dos artigos 7º, XXIX, e 8º, II, da Constituição Federal; 202,II,206, § 3º, V,e 207do CCB;

- divergência jurisprudencial.

Aegregia 1ªTurma, ao tratar da prescrição,negou provimento ao recurso do banco, esclarecendo que o protesto judicial interrompe a prescrição bienal e a quinquenal.

O recorrente insurge-se contra a decisão argumentando, em

síntese,ailegitimidade da Contec para representar a categoria dos bancários e, portanto, a impossibilidade de declarar a interrupção da prescrição ante a ação de protesto por ela ajuizada. Acerca da questão afeta à legitimidade da Contec, não se divisa violação literal e direta do dispositivo em destaque, que trata especificamente da unicidade sindical e da vedação da criação de mais de uma organização sindical representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, o que não se configurou no caso, eis que, conforme esclareceu a Turma, não se olvida da possibilidade de os sindicatos se organizarem em federações ou confederações que também representam legitimamente os trabalhadores em seu âmbito de atuação.

No mais, cumpre observar que o Tribunal Superior do Trabalho, examinando recursos de revista interpostos por empregados do Banco do Brasil, contra decisões deste Regional, tem referendado a tese sufragada no Verbete 42 desta Corte, como se vê dos seguintes precedentes:

"PROTESTO. INTERRUPÇÃO. PRESCRIÇÃO BIENAL E QUINQUENAL. Prevê o artigo 219, § 1º, do CPC que a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação. O protesto não interrompe apenas a prescrição do direito de ação (bienal), mas também a quinquenal, que é contada a partir do primeiro ato de interrupção da prescrição, ou seja, do ingresso da reclamação anteriormente ajuizada (protesto), sob pena de se tornar inócua a interrupção da prescrição, se ultrapassados cinco anos para o ajuizamento da nova ação. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: RR - 117600-37.2007.5.10.0020 Data de Julgamento: 21/09/2011, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/09/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. HORA EXTRA. GRATIFICAÇÃO.COMPENSAÇÃO.REPERCUSSÃO. CONTRIBUIÇÃO. PREVI. Confirmada a ordem de obstaculização do Recurso de Revista, na medida em que não demonstrada a satisfação dos requisitos de admissibilidade insculpidos no artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido." (Processo: AIRR - 2827-34.2010.5.10.0000 Data de Julgamento: 24/08/2011, Relator Juiz Convocado: Sebastião Geraldo de Oliveira, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/08/2011).

"PROTESTO JUDICIAL. PRETENSÃO ÀS HORAS EXTRAS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. Esta Corte trabalhista já pacificou o entendimento no sentido de que o protesto judicial interrompe tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal. Assim, constatada a interrupção, por meio de protesto judicial, em 16/12/2005, com o objetivo de resguardar a pretensão às horas extras, estão prescritas as parcelas anteriores a 16/12/2000. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento." (Processo: RR - 119940-57.2007.5.10.0018 Data de Julgamento: 30/03/2011, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/04/2011).

"RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. INTERRUPÇÃO. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. A propositura de protesto judicial, em 16.12.2005, interrompeu tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal, contando-se esta a partir do ajuizamento do mencionado protesto, a revelar prescritas apenas as pretensões relativas às parcelas vencidas e exigíveis anteriormente a 16.12.2000. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 45640-90.2008.5.10.0018 Data de

Julgamento: 18/11/2009, Relatora Ministra: Rosa Maria Weber, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/12/2009).

"INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROTESTO JUDICIAL. PROVIMENTO. A interrupção da fluência da prescrição, no Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento de protesto judicial, conforme jurisprudência sedimentada, não havendo restrição ao alcance do efeito interruptivo do curso do prazo prescricional, por absoluta falta de impedimento legal, em se tratando de prescrição quinquenal, bastando que a parte se utilize da respectiva medida cautelar para interrompê-la. Dessa forma, o marco inicial da prescrição quinquenal deve corresponder à data do ajuizamento do protesto judicial. Recurso de revista conhecido e provido. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR. A v. decisão está em perfeita consonância com a Súmula nº 124 do c. TST, que consagra entendimento pacífico desta c. Corte Superior, dispondo que "para o cálculo do valor do salário-hora do bancário mensalista, o divisor a ser adotado é 180 (cento e oitenta)". Recurso de revista não conhecido." (Processo: ED-RR - 72500-89.2007.5.10.0010 Data de Julgamento: 26/08/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/09/2009).

"RECURSO DE REVISTA. PROTESTO. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONTAGEM DO PRAZO. A contagem do prazo prescricional quinquenal, quando a parte ajuíza ação de protesto, objetivando a interrupção da prescrição, inicia-se a partir da propositura da primeira reclamação trabalhista. Aplicação do artigo 219, § 1º, do CPC. Precedentes desta Corte Superior. Recurso de revista conhecido e provido" (Processo: RR - 135700-49.2007.5.10.0017 Data de Julgamento: 15/04/2009, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/04/2009).

"RECURSO DE REVISTA. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. A interrupção da fluência da prescrição, no Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento de protesto judicial, conforme jurisprudência sedimentada nesta c. Corte. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 111040-46.2006.5.10.0010 Data de Julgamento: 12/11/2008, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/11/2008).

O recurso de revista, nesse diapasão, encontra obstáculo intransponível no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 102, I/TST;
- ofensa ao artigo 224, § 2º, e 818 da CLT; 333 do CPC; 884 do CCB
- divergência jurisprudencial.

A Turma negou provimento ao recurso interposto pelo reclamado, mantendo, assim, a sua condenação ao pagamento de horas extras, em razão do não reconhecimento do exercício de cargo de confiança nos moldes do art. 224, § 2º, da CLT, a teor da prova produzida. Afastou, ainda, qualquer possibilidade de compensação de gratificação de função com horas extras, fundamentando-se na diretriz da Súmula nº 109 do TST.

No recurso de revista, o réu insiste na fidejussão do cargo e na compensação.

Todavia, a teor da diretriz da Súmula nº 102, I, do TST, "A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, depende da prova das reais

atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos", não se divisando, pois, dedissenso de teses quanto ao tema, mesmo porque os arestos colacionados quanto a esse aspecto não guardam identidade fática ou especificidade com a situação ora analisada, a teor da diretriz da Súmula nº 296, I, do TST.

Vale destacar, ademais, no tocante à alegada validade da instituição, por parte do banco reclamado, do plano de cargos comissionados como forma de extensão da jornada de seis para oito horas, mediante o pagamento correspondente a este acréscimo temporal, considerando-se a regra contida no artigo 224, § 2º, da CLT, a iterativa, atual e dominante jurisprudência da Superior Corte Trabalhista, mediante a sua Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, em análise equivalente nos processos autos em que figura como polo passivo o Banco do Brasil, firmou tese no sentido de a existência de plano não se constituir em óbice à pretensão, entendendo ser irrelevante o fato de os bancários terem optado, sem nenhum vício de consentimento, pela adesão aos seus termos, considerando-se os princípios da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas e da primazia da realidade.

Nesse sentido, tem-se os seguintes precedentes do TST: E-RR-1040/2006-005-10-00.0, DJ 9/5/08; E-RR-252/2006-029-05-00.7, DJ 6/3/09; E-ED-RR-857/2005-021-03-00.7, DJ 29/8/08; E-RR-672/2005-004-10-00.9, DJ 22/8/08. Neste particular, incide o óbice da Súmula 333 do TST e do art. 896, § 4º da CLT, a afastar a alegação de divergência jurisprudencial.

Quanto à compensação pretendida, a decisão revela consonância com a Súmula nº 109 do TST, não se cogitando, pois, de dissenso de teses, a teor da regra do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST. Não bastasse, os arestos trazidos para divergência no que se refere à compensação ou são oriundos de órgãos não autorizados pelo art. 896, 'a', da CLT ou referem-se à situação fática existente no âmbito da Caixa Econômica Federal - CEF, onde existem/existiam gratificações tanto para o cargo de 6 horas, como para o de 8 horas ou abordam questão relativa à compensação da diferenças de gratificações, nos moldes da OJSBDI-1 Transitória nº 70, revelando-se, também, inespecíficos, a teor da Súmula nº 296, I, do TST.

Afasto, pois, todas as alegações.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 115 e 253/TST.

A Turma ratificou a sentença quanto à inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extraordinárias deferidas, consignando a natureza salarial da parcela paga mensalmente aos empregados do banco reclamado.

Em suas razões, o banco alega ser impertinente a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo para apuração de labor extraordinário, a teor das súmulas invocadas.

Conforme delimitação do julgado - delimitação essa intangível, a teor da Súmula nº 126 do TST -, restou demonstrada a habitualidade do pagamento da parcela, razão por que concluiu a Turma que devia constar da base de cálculo das horas extras deferidas.

Não se divisa em tal medida, a contrariedade ao verbete sumular em destaque, pois, conforme esclarecido pela Turma, configurou-se o pagamento habitual e mensal da parcela, não se tratando, pois, da hipótese tratada na referida súmula.

Nesse sentido também é a jurisprudência uniforme e reiterada do TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula n.º 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula n.º 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI N.º 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA N.º 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula n.º 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

Afasto, pois, a alegação.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 113 e 124/TST;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, ao tratar do tema, manteve a determinação de aplicação do divisor 150 para o cálculo das horas extras deferidas, considerando, para tanto, a norma convencional quanto à previsão no sentido de que as horas extras prestadas durante a semana refletirão nos repousos remunerados, inclusive em sábados e feriados e que o sábado é considerado como dia de repouso, e não útil não trabalhado.

O recorrente postula aplicação do divisor 180, a teor das súmulas em destaque.

Não obstante os argumentos expostos, o fato é que a decisão se revela em consonância com a diretriz inserta na Súmula nº 124. I, 'a', do TST, expressa nos seguintes termos:

"BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - O divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário, se houver ajuste individual expresso ou coletivo no sentido de considerar o sábado como dia de descanso remunerado, será: a) 150, para os empregados submetidos à jornada de seis horas, prevista no caput do art. 224 da CLT;"

A tal modo, o recurso de revista não se viabiliza, ante o que

preconizam o artigo 896, § 4º, da CLT e as Súmula nºs 333/TST e 401/STF.

HORAS EXTRAS - REPERCUSSÃO - CONTRIBUIÇÃO - PREVI.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 18 SDI-I/TST.

A Turma manteve a determinação acerca dos descontos em favor da Previ sobre as horas extras deferidas,

O banco reclamado insurge-se contra a decisão mediante as alegações em destaque.

Todavia, conforme destacado, a Turma concluiu, com base no regulamento da própria PREVI, que o salário de participação correspondia à soma das parcelas remuneratórias, ressaltando, assim, a natureza salarial das horas extras, razão por que devia integrar a base de cálculo das contribuições em favor da Previ, no exatos termos do regulamento, uma vez quedizias respeito à remuneração do empregado.

Assim, ao contrário do que alega o recorrente, a determinação de recolhimentos para a Previ sobre as horas extras reconhecidas se deu nos moldes do regulamento do plano de benefícios, estando, pois, a decisão em consonância com a disciplina inserta na OJSBDI-1 nº 18 do TST, assim vazada:

"COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BANCO DO BRASIL. (redação do item I alterada em decorrência do julgamento dos processos TST-IUJ E-ED-RR-301900-52.2005.5.09.0661 e ERR 119900-56.1999.5.04.0751) - Res. 175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011)

I - O valor das horas extras integra a remuneração do empregado para o cálculo da complementação de aposentadoria, desde que sobre ele incida a contribuição à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, observado o respectivo regulamento no tocante à integração."

LIMITAÇÃO TEMPORAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 460, parágrafo único, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Turma manteve a condenação ao pagamento de horas extras enquanto perdurasse a situação fática verificada nos autos, ou seja, enquanto permanecesse o trabalho em jornada de 8 horas.

Insurge-se o reclamado contra a decisão, requerendo a limitação da condenação imposta a título de horas extras à data da propositura da ação.

Contudo, observa-se que houve pedido por parte do autor para que o banco fosse condenado ao pagamento das horas extras alegadas enquanto mantidas as condições atuais até a possível extinção contratual, o que, por si só, afasta a alegação de que houve decisão diversa do que fora demandado, ressaltando-se, ademais, a certeza do título judicial quanto ao pagamento das sétima e oitava horas, como extraordinárias, no período delimitado no acórdão até enquanto perdurar o trabalho extraordinário reconhecido pela Turma.

Afastam-se, pois, as alegações deduzidas, inclusive a de dissenso de teses, eis que o aresto oriundo da SBDI-1 não detém identidade fática ou especificidade com a situação em análise, em que persistem as circunstâncias de prestação de serviços que autorizaram o deferimento do pagamento, como extras, da 7ª e 8ª horas diárias. A hipótese tratada no aresto é de pagamento de horas extras baseado em presunção. Incide, pois, a diretriz da Súmula nº 296, I, do TST. Já o outro aresto trazido não atende ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896, 'a', da CLT.

HORAS EXTRAS - REFLEXOS - DSR.**Alegação(ões):**

- contrariedade à Súmula 291/TST;
- violação do artigo 7º, XVI da CF;
- ofensa ao artigo 71, § 2º;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, ao tratar do tema, manteve a determinação acerca dos reflexos das horas extras nos dias correspondentes ao DSR (sábados, domingos e feriados), esclarecendo que, embora abrangido o repouso semanal remunerado pelo pagamento mensal, tal se deu sem a inclusão das horas extras. O banco reclamado, por seu lado, insurge-se contra a decisão, mediante as alegações em destaque.

Com efeito, nos termos delineados na decisão, o valor das horas extras habitualmente prestadas refletiu no cálculo dos repouso semanais remunerados e das parcelas de natureza salarial, guardando, pois, o julgado sintonia com a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 172 do TST.

Afasto, pois, as alegações.

REFLEXOS NO FGTS**Alegação(ões):**

- violação dos artigos 144 da CLT e 15 da lei nº 8.036/90.

O Colegiado manteve a sentença quanto à repercussão das verbas reflexas (13º salário, gratificação semestral, RSR, conversão em espécie das férias e da licença-prêmio e da licença saúde superior ou não a 15 dias) sobre o FGTS.

O reclamado afirma que não pode prevalecer a decisão quanto aos reflexos de FGTS sobre férias indenizadas e/ou proporcionais, eis que o fundo de garantia não incide sobre tais parcelas.

Todavia, como destacado no julgado, reconhecido o direito dos empregados do Banco do Brasil ao pagamento de reflexos das horas extras habituais sobre a conversão em espécie das férias, a teor do normativo interno do banco, seria devido o reflexo dos valores que fosse apurado a esse título sobre o FGTS, haja vista o reconhecimento do caráter salarial das parcelas, nos moldes dos artigos 457 e 458 da CLT.

Não há, pois, que se cogitar de ofensa aos artigos em destaque, tendo-se em vista o reconhecimento da repercussão reflexa da parcela pelo próprio demandado.

REFLEXOS NAS LICENÇAS-SAÚDE

O presente tópico, cujas razões se desenvolvem a fls. 919 e seguintes, encontra-se nitidamente desfundamentado, uma vez que o recorrente não se reporta a nenhum dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para a admissibilidade do recurso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2013 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho**Processo Nº RR-RO-1927-29.2012.5.10.0017**

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-DF)
Recorrido	Adriana Crisostomo Moreira
Advogado	Marcelo Ribeiro Marcelino de Paula(OAB: 22822-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/11/2013 - fls. 808; recurso apresentado em 02/12/2013 - fls. 809).

Regular a representação processual (fls. 547).

Satisfeito o preparo (fl(s). 718, 764 e 763). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO..**

Alegação(ões):

- ofensa aos artigos 17 da Lei nº 4.594/64 e 2º, §§ 1º e 2º, da LICC.

Insistemos reclamados na preliminar de impossibilidade jurídica do pedido em face do que dispõe o artigo 17 da Lei nº 4.594/64, que veda expressamente o reconhecimento de vínculo de emprego na relação jurídica entre corretores de seguros e seguradoras.

Conforme consignado no acórdão, o óbice apontado ao reconhecimento da relação empregatícia deve ser analisado no caso concreto e não "in abstrato", na medida em que tem pertinência com o mérito da demanda.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**Alegação(ões):**

- ofensa aos artigos 2º, 3º e 818 da CLT, 333 do CPC, 17, da Lei nº 4.594/64, 10, "caput" e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.435/77, 9º do Decreto nº 56.903/65 e 51 do Decreto nº 81.402/78.
- divergência jurisprudencial.

VÍCIO INSANÁVEL NA FORMULAÇÃO DOS PEDIDOS**Alegações:**

- violação dos arts. 286, 289 e 292 do CPC e 842, da CLT.

Inicialmente, em relação à questão relativa ao vício insanável apontado, tem-se que o Órgão judicante, nos termos do entendimento sedimentado a fls. 791/792, afastou a alegada inépcia da inicial, esclarecendo que o vício alegado não impediu a produção de defesa das reclamadas, que refutaram todas as alegações da autora.

Irresignadas, as demandadas repelem o julgado, reiterando a alegação de inépcia da inicial (fls. 856/858).

Sem razão, a decisão regional, no ponto em comento, encontra ressonância na teoria da substanciação, contemplada no artigo 840 da CLT.

Revela-se, assim, desprestigiada a insistência patronal, pelo que não se sustenta a propalada inépcia da inicial, não havendo que se falar de ofensa aos dispositivos apontados.

Já em relação à impossibilidade jurídica do pedido, a egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 790/807, na fração de interesse, negou provimento ao recurso interposto pelos reclamados para reconhecer o vínculo empregatício entre a reclamante e o segundo reclamado (Bradesco Vida e Previdência), porquanto presentes todos os requisitos caracterizadores da relação de emprego. A decisão restou, assim, ementada:

"1.CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. INÉPCIA. INEXISTÊNCIA. A formulação de pedido em ordem sucessiva, na conformidade do que estabelece o artigo 289 do CPC, não enseja inépcia da inicial. 2. RELAÇÃO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. O contrato individual de trabalho corresponde ao negócio jurídico pelo qual uma pessoa física (empregado) se obriga, mediante o pagamento de uma contraprestação (salário), a prestar trabalho não eventual em proveito de uma outra pessoa, física ou jurídica (empregador), a quem fica juridicamente subordinada (DÉLIO MARANHÃO). Neste contexto, não comprovando os reclamados a alegada autonomia dos serviços prestados pela reclamante, ônus que lhes competia, resta impositiva a declaração de existência do contrato de emprego.3. Recurso parcialmente conhecido e desprovido." Inconformados, os demandados interpõem recurso de revista, sustentando a inexistência de vínculo de emprego. Alegam que a prova produzida nos autos corrobora a tese esboçada em defesa relativamente à prestação de serviços pelo reclamante de forma autônoma, não sendo estadestituída pelo autor. Assinalam, outrossim, que o artigo 17 da Lei nº 4.594/64 constitui óbice intransponível ao reconhecimento de vínculo entre as partes. Transcreve arestos ao confronto de teses.

O egrégio Colegiado concluiu pela prevalência do princípio da primazia da realidade consubstanciado na prova oral produzida reconhecendo presentes os requisitos ensejadores da relação de emprego previstos nos artigos 2º e 3º da CLT, porquanto desvirtuada a atividade autônoma alegada pelos recorrentes.

Fixadas essas premissas, verifica-se que, no caso em exame, qualquer discussão acerca das circunstâncias alusivas à relação de trabalho, importaria, necessariamente, o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso pela estreita via do recurso de revista - Súmula 126/TST. Portanto, prescindível será a indicação de ofensa a dispositivo de lei e de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nessa esteira, não admitido o recurso neste tópico, fica prejudicada a admissibilidade quanto à modalidade de rupturado contrato de trabalho, porque apresentado de forma acessória à questão do vínculo.

HORAS EXTRAS.

INTERVALO INTRAJORNADA.

Alegação(ões):

- ofensa aos artigos 62, inciso I e 818 da CLT; 333, inciso I, do CPC e 92 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

O egrégio Colegiado negou provimento ao apelo dos reclamados, mantendo a condenação ao pagamento de horas extras e do intervalo intrajornada, com a seguinte fundamentação: "Dessarte, pelos depoimentos acima referidos, recai evidenciado o controle da jornada de trabalho da autora, seja porque havia uma jornada fixa a cumprir, além de sua efetiva participação em reuniões, seja porque o labor dava-se preponderantemente dentro das dependências do Banco.

Diante desse contexto, conclui que, de fato, a reclamante não poderia ser enquadrada como trabalhadora externa, conforme prescreve o inciso I do artigo 62 da CLT, haja vista a existência de

controle de jornada."

Dessa decisão recorrem os reclamados. Aduzem que a recorrida não fez prova de que sua jornada se prolongava sempre, tampouco de que havia supressão do intervalo intrajornada.

Mais uma vez a discussão acerca das circunstâncias alusivas às horas extras e ao intervalo intrajornada importaria, necessariamente, o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso pela estreita via do recurso de revista, resultando obstaculizado o processamento do apelo (inteligência da Súmula 126/TST).

REMUNERAÇÃO.

Alegação(ões):

- ofensa aos artigos 131 e 333, I, do CPC e 464 e 818 da CLT.

A egrégia Turma negou provimento ao recurso interposto pelos reclamados mantendo o valor arbitrado a título de remuneração da reclamante.

Inconformados, os recorrentes pretendem uma reanálise das provas produzidas nos autos, as quais, no seu entender, conduziram à conclusão da existência de excesso em relação à remuneração arbitrada.

Tal qual os tópicos antecedentes, infirmo o entendimento manifestado pelo Colegiado, nos termos em que proposta a pretensão, implicaria, inevitavelmente, o revolvimento de fatos e provas, providência vedada na instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST. MULTA - ART. 477 CLT.

Alegação(ões):

- ofensa ao artigo 477, § 8º, da CLT.

Os reclamados insurgem-se contra a condenação na multa do artigo 477, § 8º, da CLT, argumentando que o vínculo empregatício foi reconhecido tão somente em Juízo, não tendo o Colegiado considerado a natureza controvertida da discussão.

Conforme os termos do acórdão, a incidência da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, "a controvérsia acerca da existência de liame de emprego não autoriza o não pagamento das verbas rescisórias devidas, observado o prazo legal (artigo 477, § 6º). A Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-I do TST foi cancelada, apontando para o entendimento aqui sinalizado. Ademais, o empregador assume o ônus da tese por ele vertida, acerca da prestação de trabalho autônomo, de modo que, reconhecido o vínculo de emprego, deverá arcar com a mencionada multa."

Assim, não vislumbro ofensa ao dispositivo apontado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-1933-81.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justiça)
Advogado	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira (OAB: 1488-DF)

Recorrido Iberoamericana consultoria e Serviços Ltda
 Recorrido Wilton Jonas Oliveira Ribeiro
 Advogado Lionezia Souza Oliveira(OAB: 14398-GO)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/11/2013 - fls. 169; recurso apresentado em 29/11/2013 - fls. 170).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs 331 do TST e Vinculante nº 10 do STF;

- violação do artigo 97da Constituição Federal.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 331 e 363/TST;

- violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV; 37, §6º e 102, §2º, da CF;

- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 164/168, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos na origem. A decisão, no ponto em questão, foi assim ementada:

"1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONSTATAÇÃO DE CULPA. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada contratação e fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas decorrentes desta ação."

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o

inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Por fim, diante do exposto, não há que se falar de divergência jurisprudencial, sendo, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, II).

Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XLVI, e 100 da CF.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que seja excluída do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, bem como aquela incidente sobre o montante do FGTS.

Entretanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-1936-06.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União
Advogado	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-DF)
Recorrido	Evilasio Nunes Maia
Advogado	Alessandra Duarte Moreira(OAB: 24960-DF)
Recorrido	Visual Locadora de Serviços Civil e Mineração Ltda

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/11/2013 - fls. 129; recurso apresentado em 12/11/2013 - fls. 130).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.**Alegação(ões):**

- contrariedade às Súmulas nºs 331 do TST e Vinculante nº 10 do STF;
- violação do artigo 97 da Constituição Federal.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**Alegação(ões):**

- contrariedade às Súmulas 331 e 363/TST;
- violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV; 37, §6º e 102, §2º, da CF;
- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, conforme se infere do julgado recorrido, reformou a decisão primária, e deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para declarar a responsabilidade subsidiária do ente público quanto ao pagamento das verbas rescisórias, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST. Eis o teor da ementa:

"1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPA IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstrada nos autos a culpa in vigilando, consubstanciada na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços, que desenvolveu suas atividades para o tomador, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária deste." (fls. 105 e 105-v.)

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e

beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331 do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Por fim, diante do exposto, não há que se falar de divergência jurisprudencial, sendo, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, II).

Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.**Alegação(ões):**

- violação dos artigos 5º, XLVI, e 100 da CF.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, bem como aquela incidente sobre o montante do FGTS.

De plano, registres, quanto à multa incidente sobre o montante do FGTS, a Turma não adotou qualquer tese a respeito do tema, tampouco foi instada a fazê-lo. Assim, à míngua de prequestionamento inexistente requisito hábil a impulsionar o recurso (Súmula nº 297, inciso I, do col. TST).

Contudo, nesse contexto, não é ocioso salientar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST). Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST), não merece impulso o apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-1936-88.2012.5.10.0017

Relator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-DF)
 Recorrido Adnadia Ferreira dos Santos (Recurso Adesivo)
 Advogado Antônio Leonel de Almeida Campos(OAB: 3529-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/11/2013 - fls. 195; recurso apresentado em 27/11/2013 - fls. 196).

Regular a representação processual (fls.).

Isento de preparo (art. 12 do DL 509/69). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 22, I e XXVII, 37, §6º, XXI, 61, 100, 114 e 174 da CF;
- ofensa aos artigos 66, 67, §1º, 70, e 71, §1º, da Lei 8.666/93 e 8º e 626 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

O egrégio Colegiado, por meio do acórdão carreado a fls.189/194-v., negou provimento ao recurso interposto pela ECT (segunda reclamada), mantendo a condenação subsidiária da recorrente pelos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST. Eis o teor da ementa:

"1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. "SÚMULA 331, ITENS IV, V e VI, DO COL. TST. Contrato de prestação de serviços. Legalidade. (...)

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. (Alterado pela Res. 96/2000, DJ 18.09.2000)

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral".

Assim, sendo incontroversa a prestação de serviços pelo autor, por empresa interposta, nas dependências da União, tem-se que a responsabilidade subsidiária desta, extraída dos incisos IV, V e VI, da Súmula 331, não denota nenhum confronto com o artigo 71 e §1º, da Lei n.º 8.666/93, pois, ao contrário, alinha-se à ocorrência das culpas in eligendo e in vigilando do tomador dos serviços."

Contra essa decisão, insurge-se o ente público a fls. 196 e seguintes, escusando-se da conduta culposa reconhecida pela Turma.

De plano, registre-se, que não foram objetos de prequestionamento os artigos 61, 114 e 174 da Constituição Federal, 8º e 626 da CLT e 66, 67, §1º e 70 da Lei 8.666/93, o que atrai o óbice da Súmula nº 297, item I, do Col. TST.

Entretanto, no que concerne à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora

e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistas assegurados à parte hipossuficiente, exsurto, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, assim, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita sincronia com a Súmula nº 331, IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF). Logo, embasada a decisão recorrida no entendimento emanado do TST e STF, conforme mencionado, adivergência jurisprudencial pretendida encontra-se superada.

llesos, pois, os dispositivos tidos por violados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-1945-71.2012.5.10.0010

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Superior Tribunal Militar)
Advogado	André Fraga Ferreira(OAB: 1477-DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me
Recorrido	Victor Hugo Custodio do Nascimento
Advogado	Emílison Santana Alencar Júnior(OAB: 35344-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 192; recurso apresentado em 06/11/2013 - fls. 193).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e à Súmula 331/TST;
- violação do artigo 97 da CF.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não

vislumbre pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 331/TST;
- violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV; 37, §6º e 102, §2º, da CF;
- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia Turma, conforme se infere do julgado recorrido, reformou a decisão primária, e deu provimento ao recurso obreiro, para declarar a responsabilidade subsidiária do ente público quanto ao pagamento das verbas rescisórias, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST: A decisão, no ponto em questão, foi assim ementada:

"2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas decorrentes desta ação." (fls. 278)

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST;
- violação dos artigos 5º, XLVI, 37, II e 100 da CF.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, bem como aquela incidente sobre o montante do FGTS.

Entretanto, nesse contexto, não é ocioso salientar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor

principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST), não merece impulso o apelo.

HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 7º, incisos XXI e XXVI e 8º inciso III, da CF;
- ofensa aos artigos 487, 611 e 818 da CLT, 320, inciso II e 333, inciso I, do CPC.

A Turma, nesse particular, manteve a decisão que condenou as reclamadas, sendo a União de forma subsidiária, ao pagamento das horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada.

Em suas razões recursais, a demandada calca as razões de inconformismo na validade da cláusula 49ª da CCT, que dispensa a marcação diária do referido intervalo nos cartões de ponto.

Todavia, conforme se depreende do acórdão recorrido, a reclamada confirmou o cumprimento de jornada de 7 horas, sem, contudo, destacar a concessão do intervalo intrajornada (artigo 302 do CPC), razão pela qual deferiu as horas extras postuladas.

Em face dessa realidade processual, torna-se inviável a prossecução do feito (Súmulas nº 422 do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-1947-26.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Veraílda Gomes da Silva
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-DF)
Recorrido	Empp Serviços de Conservação e Limpeza Ltda - Me
Advogado	Kellen Karolline da Silva Ferreira(OAB: 31685-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/11/2013 - fls. 124; recurso apresentado em 21/11/2013 - fls. 126).

Regular a representação processual (fls. 6).

Dispensado o preparo (fls. 123v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUSTA CAUSA.

Alegação(ões):

- ofensa aos artigos 818 da CLT.

Conforme a dicção do artigo 896, §6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas submetidas ao procedimento sumaríssimo está adstrita à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade a Súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cumprindo destacar que a alegada ofensa à Constituição tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo tido como violado,

a teor da Súmula nº 221, I do colendo TST.

Não tendo a reclamante apontado expressamente qualquer violação a dispositivo constitucional ou mesmo contrariedade a Súmula de jurisprudência do col. TST, o recurso de revista encontra-se desfundamentado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-1955-52.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo(OAB: 20033-DF)
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-DF)
Recorrido	Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado	Patricia Mara Farias Pereira Pavao Nunes(OAB: 1478-DF)
Recorrido	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservação, Trab Temporário, Prest Serviços e Serv Terceirizáveis do Df-Sindiserviços/Df
Advogado	Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho(OAB: 16362-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da decisão em 20/11/2013 - fls. 918; recurso apresentado em 27/11/2013 - fls. 920).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 897-A da CLT; 535 do CPC;
- divergência jurisprudencial.

Orecoorrentesustenta, a fls. 924 e seguintes, que a Turma teria incorrido em negativa de prestação jurisdicional, porque não se pronunciara explicitamente acerca da violação das normas que indica.

Inicialmente, vale frisar que a admissibilidade do recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional tem como pressuposto alegação de violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, a teor da OJSBDI-1 nº 115/TST, o que limita a análise das alegações ora deduzidas.

Constato que a Turma examinou efetivamente toda a controvérsia que lhe fora destinada, não se cogitando de nulidade do acórdão regional, por deficiência de fundamentação.

Ademais, é importante frisar que "Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como

prequestionado este." (OJSBDI-1 nº 118/TST).

Nesse sentido, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional, restando incólumes os dispositivos indicados sob a ótica da restrição estabelecida na OJSBDI-1 nº 115/TST.

JUSTIÇA GRATUITA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, caput, e incisos I e LV, da CF;
- ofensa ao artigo 125, I, do CPC; Lei nº 1.060/50;
- divergência jurisprudencial.

Oreclamado manifesta irresignação quanto ao deferimento da justiça gratuita ao sindicato autor, mediante as alegações em destaque.

Todavia, a matéria não foi objeto de pronunciamento por parte da Turma julgadora, o que atrai a diretriz da Súmula nº 297, I e II, do TST e impede a análise correspondente.

O mesmo se diga quanto ao tópico recursal intitulado "Honorários Advocatícios" (fls. 928/930)

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2013 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1955-30.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Iran Neves Brito Junior(OAB: 15856-DF)
Recorrido	Hilta Figueiredo de Moraes
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 30/08/2013 - fls. 655; recurso apresentado em 09/09/2013 - fls. 659).

Regular a representação processual (fls. 591).

Satisfeito o preparo (fls. 598, 646v, 663 e 664). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 642/647, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 704, deu provimento ao recurso obreiro para determinar o reajuste de função gratificada. Nesse sentido, é o teor da ementa que sintetiza os fundamentos adotados por razão de decidir:

"CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EMPREGADOS CEDIDOS. MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO ORIGINAL. PLANO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS. REAJUSTE. EFEITOS. Hipótese na qual a empresa assegurou aos empregados, em caso de cessão, a remuneração originária, nela incluída a função gratificada então exercida. Implantação de outra estrutura de funções gratificadas,

que criou nova denominação para aquela objeto da garantia. Persistência das condições contratuais anteriormente estabelecidas, com o necessário reajustamento da parcela percebida pela obreira."

Inconformada, a reclamada interpõe recurso revista, materializando as razões de insurreição no arrazoado sedimentado a fls. 659/661. Nessa perspectiva, ampara o seu inconformismo em divergência jurisprudencial.

Entretanto, a eventual análise das alegações articuladas pela parte demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, circunstância que, sob o prisma processual, obstaculiza o processamento do recurso de revista (intelecção das Súmulas nºs 126/TST e 279/STF). Assim, afigura-se prescindível a indicação de ofensa aos preceitos invocados. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão da Corte superior cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF, com dicção assim articulada: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie".

Em face do exposto, inviável a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-2037-25.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante	Andre de Almeida Dantas
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
Recorrente	André de Almeida Dantas
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-DF)
Recorrente	André de Almeida Dantas
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-DF)
Recorrido	André de Almeida Dantas
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-DF)
Recorrido	André de Almeida Dantas
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-DF)
Agravado	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	Victor Russomano Júnior(OAB: 3609-A/DF)
Recorrido	Companhia de Bebidas das Américas - Ambev

Advogado	Victor Russomano Júnior(OAB: 3609-DF)
Recorrido	Companhia de Bebidas das Américas - Ambev
Advogado	Victor Russomano Júnior(OAB: 3609-DF)

Vistos, etc.

Por meio do petição a fls. 471 o reclamante requer a

reconsideração do despacho em que se denegou seguimento ao recurso de revista,

por intempestivo (fls. 469).

A despeito dos argumentos deduzidos, o fato é que o documento

apresentado a fls. 472/474 corresponde à ata da sessão de julgamento, sendo que o

acórdão foi publicado no dia 27/09/2013 (sexta-feira), conforme certidão a fls.

454.

A tal modo, indefiro o pedido de reconsideração, mantendo o

despacho denegatório por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-2044-63.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Petroleo Brasileiro S a Petrobras
Advogado	Philippe de Oliveira Nader(OAB: 147478-RJ)
Recorrido	Ministério Público do Trabalho (Recurso Adesivo)
Advogado	Daniela Costa Marques(OAB: 1271-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/11/2013 - fls. 1106; recurso apresentado em 18/11/2013 - fls. 1107).

Regular a representação processual (fls. 854, 856, 857,).

Satisfeito o preparo (fl(s). 811-v, 287, 284, 1084, 1124 e 1125).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 114, IX da CF;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma declarou a competência desta Justiça Especializada para apreciar a matéria atinente à nulidade de

exigência estabelecida em edital de concurso público.

Em sede de recurso de revista, a reclamada renova o seu inconformismo. Insiste na tese da incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a matéria trazida na ação civil pública.

Conforme bem delimitado pela Turma, a competência da Justiça do Trabalho na hipótese é indiscutível, pois a Ação Civil Pública foi proposta pelo MPT na defesa de direitos difusos e coletivos alusivos a fase pré-contratual de sociedade de economia mista, cujos empregados têm seus contratos de trabalho regidos pela CLT, sendo patente a vinculação da lide com a relação de emprego e, em consequência, sua inserção na hipótese do artigo 114, inc. IX, da Constituição Federal.

Ileso o dispositivo constitucional apontado.

Em face do exposto, inviável o seguimento do apelo com base no artigo 896, letra "c" da CLT.

Os arestos colacionados a fls.1109/1110 não atendem ao parâmetro de origem. Já o aresto oriundo do TRT da 6ª Região, colacionado a fls.1109-verso, não se mostra suficiente para comprovar o dissenso, na medida em que deixa patenteado que a demanda diz respeito a fato que precede qualquer relação de trabalho, diversamente do que restou consignado no acórdão recorrido, revelando-se inespecífico a teor da Súmula nº296/TST.

Inconsistentes, assim, as alegações.

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV e LV, 93, IX da CF;

O reclamado suscita a negativa de prestação jurisdicional em face da decisão turmária sob o argumento de que, não obstante a oposição de embargos de declaração, não obteve a inteira entrega da prestação jurisdicional. Nesse sentido, conforme arrazoado articulado afirma, em suma, que o egrégio Colegiado não aclarou os questionamentos formulados relativos ao pronunciamento da Juíza revisora no sentido de não considerar ilícita a conduta da empresa a ensejar indenização decorrente de dano moral coletivo.

No particular, registre-se, a admissibilidade da prefacial em tela fica adstrita ao balizamento delineado pela OJSBDI-1/TST nº 115.

Malgrado os argumentos articulados pela recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese espelhada no julgado combatido, no qual restou consignado que, nos termos do artigo 150, §2º, do Regimento Interno, não está o julgador cingido a fazer integrar ao acórdão o voto vencido.

Ao que se depreende da sumária leitura do "decisum" recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela demandada. É o que se depreende do julgado, sobretudo da decisão proferida em sede de embargos de declaração.

Inviável, no ponto em tela, a prossecução do feito, revelando-se incólume o artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 6º, 186 e 187 do CCB, 267 do CPC e 1º, IV, da Lei 7.347/85;

- divergência jurisprudencial.

A Turma reconheceu a legitimidade ativa do Ministério Público para o ajuizamento da presente ação civil pública.

A reclamada insurge-se contra a decisão, sustentando que os interesses defendidos na ação não são indisponíveis, não ensejando, portanto, a ação civil pública.

Conforme se extrai do acórdão, a presente ação trata de defesa de interesse coletivo e difuso, pois afeta a questão de toda a coletividade, possuindo origem comum, bem com interesses coletivos considerados de grupos determinados.

Não há, pois, afronta aos dispositivos invocados.

Assim, a revista não merece curso.

DANO MORAL COLETIVO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, V, X da CF;

- violação do(s) art(s). 186, 927, 944, do CCB, 429, 818 da CLT e ;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls.1034/1054, complementado pela decisão a fls.1081/1084, prolatada em sede de embargos declaratórios, manteve a sentença proferida em sede de ação civil pública, quanto ao reconhecimento de que a reclamada praticou ato ilícito ao exigir a submissão dos candidatos aos concursos públicos realizados ao teste psicotécnico, condenando a demandada em dano moral coletivo. A decisão está assim ementada:

"CONCURSO PÚBLICO. EXAMES PSICOTÉCNICOS E PSICOLÓGICOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI EM SENTIDO ESTRITO. INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS AVALIATIVOS OBJETIVOS E SEM POSSIBILIDADE DE INSURGÊNCIA QUANTO AO RESULTADO POR PARTE DO CANDIDATO. ILICITUDE. É ilícita a exigência de submissão de candidato a exame psicotécnico e/ou psicológico, sem que tenha previsão em lei e cujos critérios avaliativos são eivados de subjetividade e não permite ao aspirante ao emprego conhecer os resultados alcançados. A conduta da empregadora, assim, atenta contra a Constituição Federal. Precedentes.

4. DANO MORAL COLETIVO. INDENIZAÇÃO. QUANTUM. MAJORAÇÃO. REVERSÃO DO MONTANTE A OUTRO FUNDO A SER INDICADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. POSSIBILIDADE. Justifica-se a reparação genérica não só pela transgressão ao ordenamento pátrio vigente, com o que não pode compactuar a sociedade, mas também pela feição pedagógica da sanção imposta, que, ao menos indiretamente, restabelece a legalidade pela certeza de punição do ato ilícito. Acerca do valor da indenização, é fato que o sistema aberto possibilita o arbitramento da indenização de maneira mais justa e proporcional à lesão sofrida pelo ofendido, não se olvidando, ainda, que uma indenização escorchantemente representaria uma desproporcional punição ao ofensor. Dessarte e tendo por base a diretriz consagrada pelo art. 944 do Código Civil, a repercussão social das irregularidades noticiadas nestes autos, a culpabilidade e capacidade econômica da ofensora e, sobretudo, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, o valor da indenização fixada na r. sentença deve ser majorado. Por outro lado, é salutar que essa quantia seja revertida a outro fundo que o autor venha a indicar, ressaltando-se que o fundo deverá ter a gestão do Ministério Público do Trabalho local, havendo efetiva participação de organizações que lidam diuturnamente com os direitos debatidos neste processo." (a

fls.1034/1034-verso).

Inconformada,areclamadainterpõe recurso de revista, sustentando a inviabilidade da condenação por dano moral coletivo, haja vista não ter cometido qualquer ilegalidade.Insurge-se, ainda, quanto ao valor arbitrado,conforme largo arrazoado sedimentado a fls. 1111-verso e seguintes. Aponta as alegações em destaque. Conforme bem destacado no acórdão, acompanhando jurisprudência do Supremo Tribunal Federalcontida na Súmula nº636 da excelsa Corte, a Turma concluiu pela ilegalidade do exame psicotécnico, posto não estabelecido em lei e desprovido de qualquer critérioobjetivo e científico ou mesmosujeito a reexame. Portanto,"mutatis mutandi", à luz daSúmula nº 401 do Excelso STF, que adota entendimento segundo o qual não se conhece do recurso de revista do processo trabalhista, quando houver jurisprudência firme do Tribunal Superior do Trabalho no mesmo sentido da decisão impugnada, salvo se houver colisão com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, restam afastadas as alegações.

Ademais, a discussão brandida nas razões recursais afeta ao valor arbitrado à condenaçãoodesafia o revolvimentodo quadro fático-probatório dos autos, resultando, neste particular,sob o prisma estritamente processual, obstaculizado o processamento do feito (Súmula nº 126/TST).

Ante o quadro evidenciado nos autos, o recurso não merece ascender à instância "ad quem".

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2013 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-2047-11.2012.5.10.0102

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Fujioka Eletro Imagem S.A.
Advogado	Licínio Eleutério Pacini Leal(OAB: 32428-GO)
Recorrido	Rubemar Pinto da Silva
Advogado	Tony Alves Pinto(OAB: 31889-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

DESERÇÃO

O apelo extraordinário não logra prosperar, diante da sua manifesta deserção.

Com efeito, a Vara do Trabalho arbitrou à condenação o valor de R\$20.000,00, fixando as custas processuais em R\$400,00 (fl. 199v.).

Ao interpor recurso ordinário, a ora recorrente observou o limite mínimo para a interposição do apelo (R\$6.598,21 - fl. 208v.) e quitou as custas do processo(fl. 207v.).

Todavia, ao interpor o presente recurso de revista, a reclamada não comprovou complementação dodepósito da condenação, tal como exige a Súmula 128, I, do TST.

Logo, não atendido o pressuposto extrínseco atinente ao preparo,

forçoso reconhecer a deserção do apelo extraordinário.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-2065-81.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Luciane Bispo(OAB: 20853-DF)
Recorrente	Vladimir de Almeida Prado
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Luciane Bispo(OAB: 20853-DF)
Recorrido	Vladimir de Almeida Prado
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-DF)

Recurso de:Banco do Brasil Sa PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/11/2013 - fls. 700; recurso apresentado em 29/11/2013 - fls. 701).

Regular a representação processual (fls. 634/635).

Satisfeito o preparo (fl(s). 587, 625, 624 e 737). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 102, item I/TST;

- ofensa aos artigo 224, §2º, da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, conforme fundamentos articuladosno acórdão proferido a fls.692/693,mantevea sentença quanto ao deferimento das horas extras pleiteadas. Eis o teor da ementa: "BANCÁRIO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. Exatamente por não ter desempenhado função que expresse especial fidedúcia, é que fica obstado o enquadramento do reclamante no regime excepcional do art. 224, § 2º, da CLT" (fls. 689).

Irresignado, o reclamado interpõe recurso de revista, reiterando a tese do exercício de cargo de confiança, com enquadramento no artigo 224, § 2º, da CLT. Aponta contrariedade à Súmula nº 102, item I/TST.

Entretanto, os argumentos articulados em sede recursal circunscrevem-se ao revolvimento de fatos e provas, resultando, à luz dos balizamentos delineados nas Súmulas nºs 126 do colendo TST e 279 do excelso STF, obstado o processamento do recurso. Assim, sob a ótica processual, em sede de jurisdição extraordinária, resultainviabilizada a análise daquestão quanto à subsunção dos elementos fáticos aos ditames do artigo224, §2º, da CLT, afigurando-se, portanto, prescindível a indicação dos dispositivos invocados e de arestos para o confronto de teses. Nesse sentido, ainda,a intelecção do Verbete sumular nº 102, inciso I, do TST: "I - A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que

se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos."

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão da Corte superior cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF, com dicção assim articulada: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie".

Ademais, mesmo que superado o óbice apontado, a matéria em foco já não fomenta maior debate posto que, ao dirimir questão do gênero, a colenda Corte Superior Trabalhista tem como ineficaz a opção voluntária do laborista pelo cumprimento de 8 horas prevista em plano de cargos e salários. Nesse sentido, os seguintes precedentes: OJSBDI-1 - transitória - nº 70; E-RR-1040/2006-005-10-00.0, DJ 9/5/08; E-RR-252/2006-029-05-00.7, DJ 6/3/09; E-ED-RR-857/2005-021-03-00.7, DJ 29/8/08 e E-RR-672/2005-004-10-00.9, DJ 22/8/08.

Diante desse panorama, o recurso não merece impulso (CLT, artigo 896, §4º; Súmulas nºs 102, inciso I, c/c 126 e 333 do TST e 401 do STF), não havendo, pois, que se cogitar de afronta à ordem legal ou de dissenso jurisprudencial.

COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Colegiado negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, quanto à possibilidade de compensação das horas extras com o adicional de função recebido pelo autora.

Em sede de revista, o reclamado sustenta que as horas extras deferidas à reclamante devem ser calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para uma jornada de seis horas, insistindo ser devida a compensação com a gratificação percebida pelo laborista. Nessa perspectiva, acena com dissenso jurisprudencial.

A decisão turmária está fundamentada em harmonia com o entendimento cristalizado na Súmula 109 do col TST, assim redigida: "O bancário não enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem que tais valores remuneraram apenas as responsabilidades do cargo, razão por que nenhuma quantia deve ser descontada da condenação imposta".

Assim, resulta inviável o processamento do feito, nos termos do artigo 896, §4º da CLT e da Súmula nº 333/TST, não havendo, sob a ótica processual, que se cogitar de dissenso jurisprudencial.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 115 e 253/TST;

A egrégia 2.ª Turma reconheceu a natureza salarial da gratificação semestral, incluindo-a na base de cálculo das horas extras.

O recorrente interpõe recurso de revista, insurgindo-se contratual entendimento. Argumenta que a decisão está em confronto com o disposto nas Súmulas nºs 115 e 253 do colendo TST.

No caso, restou consignado na decisão recorrida a natureza salarial da gratificação semestral, haja vista que a parcela era paga mensalmente, integrando a base de cálculo das horas extras, não

havendo, em sede de jurisdição extraordinária (sob a ótica processual), ambiência para o revolvimento de fatos e provas (Súmula nº 126/TST).

Ademais, o julgado encontra-se em consonância com a jurisprudência da SBDI-1 do col. TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula nº 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula nº 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI Nº 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA Nº 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula nº 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

Portanto, não há como impulsionar o recurso de revista, ante o óbice do artigo 896, §4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST.

HORAS EXTRAS - REFLEXOS.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 291/TST;
- violação do(s) art(s). 7º, XI, da CF;
- violação do(s) art(s). 71, § 2º, 457 e 458 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia Turma deferiu os respectivos das horas extras, conforme se depreende da fundamentação adotada por razão de decidir.

Em face dessa decisão, insurge-se o demandado (Banco do Brasil SA), alegando, em síntese, violação dos artigos 7º, inciso VI, da Constituição Federal, 71, § 2º, 457 e 458 da CLT, acenando, ainda, com divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 291 do colendo TST.

Contudo, tratando-se de horas extras habituais, o julgado está coerente, quanto aos reflexos (inclusive no referente à irradiação nas licenças-saúde e no FGTS), aos ditames do artigo 457 da CLT,

revelando-se, inconsistentes as alegações deduzidas em sede de jurisdição extraordinária.

Assim, o recurso não ascende à instância "ad quem".

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 113 e 124/TST;

O reclamado rebela-se, ainda, quanto à aplicação do divisor 150 para o cômputo das horas extras, determinada pelo Órgão fracionário deste egrégio Regional.

A decisão regional encontra ressonância na atual e reiterada jurisprudência emanada da Corte Superior Trabalhista, representada pelo seguinte aresto:

"HORAS EXTRAS. DIVISOR 150. SÁBADO. REPOUSO REMUNERADO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. Nesta demanda, o acórdão regional informa a existência de norma coletiva com previsão expressa de que o sábado deve ser considerado como dia de efetivo repouso e, dessa forma, constatando-se que a hipótese dos autos é diversa daquela abrangida pelas Súmulas n os 113 e 124 desta Corte e, sendo a jornada da reclamante de 6 horas diárias - o que equivale a 30h semanais e 150h mensais -, é aplicável ao caso concreto o divisor 150 no cálculo das horas extras. Precedente da SBDI-1 do TST. Recurso de revista não conhecido" (RR 1593005820095100008 159300-58.2009.5.10.0008, Relator: Min. José Roberto Freire Pimenta, Ac. 2ª Turma, DEJT: 7/10/2011).

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 150. NORMA COLETIVA. Hipótese em que a Turma fixou o divisor 180 para o cálculo do salário-hora da reclamante, com apoio na Súmula 124 do TST, apesar da existência de norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso remunerado. Todavia, em observância ao comando constitucional insculpido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva referente aos empregados bancários que inclui os sábados como dia de repouso remunerado, a jornada semanal é aquela efetivamente laborada. No cálculo das horas extras, leva-se em conta a carga horária real de 30 (trinta) horas que os bancários efetivamente laboravam, e não a fictícia carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Assim, o divisor a ser aplicado é 150, e não 180. Nesse sentido o julgamento do processo TST-E--ED-ED-RR-197100-20.2005.5.02.0482, ocorrido em 18/8/2011. Contrariedade à Súmula 124 do TST caracterizada em face de sua má-aplicação. Recurso de embargos conhecido e provido." (TST-E-ED-RR-93500-69.2004.5.15.0089, Ministro Relator AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, Publicado DJE 6/10/2011).

Porquanto, a matéria revolvida em sede de recurso de revista já não comporta qualquer controvérsia, estando em conformidade, conforme visto, como entendimento sedimentado pela SBDI-1/TST, com a jurisprudência cristalizada nas Súmulas nºs 113 e 124, item I, letra "a", do colendo TST.

Assim, o prosseguimento da apelo encontra óbice no artigo 896, § 4º, da CLT e nas Súmulas nºs 333/TST e 401/STF.

LIMITAÇÃO TEMPORAL.

Alegação(ões):

- ofensa ao artigo 460, parágrafo único, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

No particular, vale registrar que, à míngua de sucumbência (e até mesmo de prequestionamento - OJSBDI-1/TST nº 62), inexistente interesse recursal. É o que se depreende do teor da sentença (fls. 584) e do acórdão recorrido.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Vladimir de Almeida Prado PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/11/2013 - fls. 700; recurso apresentado em 02/12/2013 - fls. 738).

Regular a representação processual (fls. 25).

Dispensado o preparo (fls. 587). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS - REFLEXOS.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Turma indeferiu os reflexos das horas extras nas conversões em espécie de folgas e abono assiduidade, consoante razões de decidir materializadas no acórdão proferido afis. 689/699.

Oreclamante, a fls. 738/746-v., insurge-se contra a decisão.

Todavia, o aresto colacionado a fls. 743/743-v. não detém a necessária especificidade, na medida em que não aborda a mesma premissa fática delimitada no acórdão, qual seja, reflexos de horas extras em folgas e abonos-assiduidade convertidos em espécie, o que não atende às diretivas delineadas nas Súmulas nºs 23 e 296, I, do colendo TST e, ainda, a Súmula nº 283/STF.

Portanto, o apelo não merece trânsito.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O demandante refuta o julgado, quanto ao indeferimento dos honorários advocatícios, materializando seu inconformismo no arrazoado articulado a fls. 739 e seguintes.

Entretanto, no ponto em tela, a decisão combatida mostra conformidade com a Súmula nº 219 do TST, realidade que obsta a prossecução do feito (CLT, 896, §4º; Súmulas nºs 333/TST e 401/STF), não havendo razoabilidade para se cogitar de dissenso jurisprudencial.

À míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade, as razões de irresignação não merecem curso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-2072-12.2012.5.10.0009

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente União (Superior Tribunal Militar)
 Advogado Dickson Argenta de Souza(OAB: 1492-DF)
 Recorrido Jucimeire Amorim de Souza Alencar
 Advogado Emílison Santana Alencar Júnior(OAB: 35344-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 20/11/2013 - fls. 553; recurso apresentado em 25/11/2013 - fls. 554).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
 PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e à Súmula 331/TST;

- violação do artigo 97 da CF.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 331/TST;

- violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV; 37, §6º e 102, §2º, da CF;

- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST. A decisão, no ponto em questão, foi assim ementada:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Assim, restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor ao ente público e não demonstrado por este a adoção dos cuidados suficientes no cumprimento das obrigações a ele impostas pela Lei n.º 8.666/93, restará evidenciada a culpa in vigilando, impondo-se, por conseguinte e na forma prevista nos incisos IV, V e VI da Súmula n.º 331 do C. TST, sua responsabilização subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas na reclamatória." (fls. 541)

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio

Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST;

- violação dos artigos 5º, XLVI, 37, II e 100 da CF.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, bem como aquela incidente sobre o montante do FGTS.

Entretanto, nesse contexto, não é ocioso salientar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST), não merece impulso o apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-2073-09.2012.5.10.0102

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Eucilene Ferreira das Neves
Advogado	Marcos Paulo Gonçalves de Carvalho(OAB: 115987-N/MG)
Recorrente	Eucilene Ferreira das Neves
Advogado	Marcos Paulo Gonçalves de Carvalho(OAB: 115987-MG)
Agravado	Light Telecom Serviços Em Telecomunicações Ltda - Me
Advogado	Marcos Martins Costa(OAB: 35467-N/DF)
Recorrido	Light Telecom Serviços Em Telecomunicações Ltda - Me

Advogado Marcos Martins Costa(OAB: 35467-DF)
 Recorrido Vivo S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-DF)
 Agravado Vivo S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

A reclamante, a fls. 220 e seguintes, interpõe embargos de

divergência contra a decisão proferida pela egrégia 2ª Turma a fls. 202/205 e

215/216 (ED).

Porém, segundo o artigo 546, I e II do CPC, cabem embargos de

divergência contra decisão da Turma que, em recurso especial, divergir do

julgamento de outra Turma, da seção ou do órgão especial ou, em recurso

extraordinário, divergir do julgamento da outra Turma ou do Plenário.

Na presente hipótese, em se tratando de decisão colegiada de

Turma do Tribunal proferida em grau de recurso ordinário, o recurso de revista é a

medida apropriada (CLT, art. 896).

Consigno, por fim, a não adoção do princípio da fungibilidade, ante

a caracterização do erro grosseiro.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília(DF), 22 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-2079-83.2012.5.10.0015

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente União (Justiça Federal)
 Advogado Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-DF)
 Recorrido Gevanildo Mozart Soares

Advogado Jairo Rodrigues Bijos(OAB: 3875-DF)
 Recorrido Vip Segurança Ltda

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/11/2013 - fls. 345; recurso apresentado em 20/11/2013 - fls. 346).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula vinculante nº 10 do STF;
- violação do artigo 97 da Constituição Federal.

A União acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF. Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto a questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme diretrizes delineadas no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXV e LIV, 37, § 6º e 102, §2º, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 333, incisos I e II, do CPC; 818 da CLT e 71, §1º, da Lei nº 8666/93;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, negou provimento ao recurso da segunda reclamada, mantendo a condenação subsidiária da União pelos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.

Dessa decisão, a segunda demandada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

No que concerne à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurto, daí, a sua coobrigação.

Assim, o acórdão está em perfeita sincronia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No mais, as regras de distribuição do ônus da prova foram corretamente observadas, motivo pelo qual incólumes os artigos 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

Ilesos, pois, os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal.

Quanto a eventual ofensa ao artigo 5º, XLVI, da Constituição Federal e a limitação da condenação, o recurso de revista não merece curso, à míngua de prequestionamento (Súmula nº 297, I, TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-2082-20.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Luciane Bispo(OAB: 20853-DF)
Recorrido	Vera Cristina da Silva Gouvea
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/11/2013 - fls. 834; recurso apresentado em 04/12/2013 - fls. 835).

Regular a representação processual (fls. 723/724 e 740/741).

Satisfeito o preparo (fl(s). 720, 771, 769/770 e 871).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROTESTO JUDICIAL - INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, 8º, II da CF;
- violação dos artigos 178, 202, II, 205, 206, § 3º, V, e 207 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma manteve a sentença quanto ao reconhecimento dos efeitos do protesto interruptivo da prescrição ajuizado pela CONTEC, no referente a parcelas anteriores a 18/11/2004 (fls. 808v./809-verso).

Em recurso de revista, o banco reclamado sustenta a tese do ato único, defendendo, ainda, que a interrupção do prazo quinquenal trabalhista não está amparada no ordenamento jurídico pátrio, por se tratar, na verdade, de prazo decadencial; assim, somente seria possível admitir-se a interrupção da prescrição bienal. Sustenta que somente poderia ser considerado o quinquênio da data do ajuizamento da reclamatória. Aponta ofensa aos demais dispositivos em destaque.

A jurisprudência trazida para o cotejo de teses é inservível, por ser proveniente de Turma do TST, órgão judicial não autorizado pelo artigo 896, letra 'a', da CLT.

Por outro lado, os dispositivos legais e constitucionais invocados não tratam especificamente da possibilidade de interrupção ou não do prazo quinquenal do crédito trabalhista, mostrando-se, assim, ineficazes à lesão indicada.

Ademais, ainda que assim não fosse, cumpre observar que o Tribunal Superior do Trabalho, examinando recursos de revista

interpostos por empregados do Banco do Brasil, contra decisões deste Regional, tem referendado a tese sufragada no Verbete 42 desta Corte, como se vê dos seguintes precedentes:

"PROTESTO. INTERRUPÇÃO. PRESCRIÇÃO BIENAL E QUINQUENAL. Prevê o artigo 219, § 1º, do CPC que a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação. O protesto não interrompe apenas a prescrição do direito de ação (bienal), mas também a quinquenal, que é contada a partir do primeiro ato de interrupção da prescrição, ou seja, do ingresso da reclamação anteriormente ajuizada (protesto), sob pena de se tornar inócua a interrupção da prescrição, se ultrapassados cinco anos para o ajuizamento da nova ação. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: RR - 117600-37.2007.5.10.0020 Data de Julgamento: 21/09/2011, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/09/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. HORA EXTRA. GRATIFICAÇÃO. COMPENSAÇÃO. REPERCUSSÃO. CONTRIBUIÇÃO. PREVI. Confirmada a ordem de obstaculização do Recurso de Revista, na medida em que não demonstrada a satisfação dos requisitos de admissibilidade insculpidos no artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido." (Processo: AIRR - 2827-34.2010.5.10.0000 Data de Julgamento: 24/08/2011, Relator Juiz Convocado: Sebastião Geraldo de Oliveira, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/08/2011).

"PROTESTO JUDICIAL. PRETENSÃO ÀS HORAS EXTRAS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. Esta Corte trabalhista já pacificou o entendimento no sentido de que o protesto judicial interrompe tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal. Assim, constatada a interrupção, por meio de protesto judicial, em 16/12/2005, com o objetivo de resguardar a pretensão às horas extras, estão prescritas as parcelas anteriores a 16/12/2000. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento." (Processo: RR - 119940-57.2007.5.10.0018 Data de Julgamento: 30/03/2011, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/04/2011).

"RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. INTERRUPÇÃO. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. A propositura de protesto judicial, em 16.12.2005, interrompeu tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal, contando-se esta a partir do ajuizamento do mencionado protesto, a revelar prescritas apenas as pretensões relativas às parcelas vencidas e exigíveis anteriormente a 16.12.2000. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 45640-90.2008.5.10.0018 Data de Julgamento: 18/11/2009, Relatora Ministra: Rosa Maria Weber, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/12/2009).

"INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROTESTO JUDICIAL. PROVIMENTO. A interrupção da fluência da prescrição, no Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento de protesto judicial, conforme jurisprudência sedimentada, não havendo restrição ao alcance do efeito interruptivo do curso do prazo prescricional, por absoluta falta de impedimento legal, em se tratando de prescrição quinquenal, bastando que a parte se utilize da respectiva medida cautelar para interrompê-la. Dessa forma, o marco inicial da prescrição quinquenal deve corresponder à data do ajuizamento do protesto judicial. Recurso de revista conhecido e provido. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR. A v. decisão está em perfeita consonância com a Súmula nº 124 do c. TST, que consagra entendimento pacífico desta c. Corte Superior, dispondo que "para o cálculo do valor do salário-hora do bancário mensalista, o divisor a ser adotado é 180 (cento e oitenta)". Recurso de revista não conhecido." (Processo: ED-RR - 72500-89.2007.5.10.0010 Data

de Julgamento: 26/08/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/09/2009).

"RECURSO DE REVISTA. PROTESTO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONTAGEM DO PRAZO. A contagem do prazo prescricional quinquenal, quando a parte ajuíza ação de protesto, objetivando a interrupção da prescrição, inicia-se a partir da propositura da primeira reclamação trabalhista. Aplicação do artigo 219, § 1º, do CPC. Precedentes desta Corte Superior. Recurso de revista conhecido e provido" (>Processo: RR - 135700-49.2007.5.10.0017 Data de Julgamento: 15/04/2009, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/04/2009).

"RECURSO DE REVISTA. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. A interrupção da fluência da prescrição, no Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento de protesto judicial, conforme jurisprudência sedimentada nesta c. Corte. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 111040-46.2006.5.10.0010 Data de Julgamento: 12/11/2008, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/11/2008).

O recurso de revista, nesse diapasão, encontra obstáculo intransponível no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- violação do artigo 224, §2º, da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 807/815v., condenou o reclamado a pagar a 7ª e 8ª horas extras cumpridas. A decisão está assim ementada:

"HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. Demonstrado que as "reais atribuições do empregado" (Súmula nº 102, I, do TST) não autorizam enquadramento na exceção do art. 224, §2º, da CLT, especialmente pela ausência de subordinados, tem direito o bancário à jornada especial de 6 horas." (fls. 807).

Inconformado, o reclamado insurge-se contra a decisão, sustentando que, no referido período, restou configurada a fidejussão especial diferenciada exigida pela legislação trabalhista para a constatação da função de confiança, aduzindo a adesão do laborista ao Plano de Cargos Comissionados com jornada de oito horas. Pretende comprovar sua tese com base em aresto colacionado aos autos.

Depreende-se claramente do inconformismo do recorrente, a sua intenção em revolver matéria fática. Contudo, a jurisprudência do TST não autoriza a apreciação, em grau de recurso de revista, de matéria relacionada à efetiva inserção do trabalhador na hipótese do artigo 224, §2º, da CLT, ou do artigo 62, I, da CLT, por reclamar reexame das provas produzidas, procedimento defeso pela Súmula de nº 126 daquela Corte.

Assim, prescindível será a indicação de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Inviável, pois, o processamento do apelo.

COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do artigo art.182 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado indeferiu a compensação das horas extras com o adicional de função recebido pelo(a) autor(a).

Em sede de revista, o recorrente insiste na compensação, apontando ofensa ao artigo 182 do Código Civil, que prevê a restituição das partes ao estado em que antes se encontravam, na hipótese de anulação denegócio jurídico.

Tal como está fundamentada, a decisão recorrida encontra-se em perfeita consonância com o teor da Súmula 109 do col TST, assim redigida: "O bancário não enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem que tais valores remuneraram apenas as responsabilidades do cargo, razão por que nenhuma quantia deve ser descontada da condenação imposta".

Assim, estando a decisão em conformidade com o disposto na Súmula nº 109 do col. TST, revela-se inviável o processamento do feito, nos termos do artigo 896, §4º da CLT e das Súmulas nº 333/TST e 401 do STF, não havendo que se falar em ofensa aos preceitos Constitucionais e legais apontados, tampouco de divergência jurisprudencial.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 253/TST.

A Turma reconheceu a natureza salarial da gratificação semestral, incluindo-a na base de cálculo das horas extras.

O recorrente interpõe recurso de revista, insurgindo-se contra tal entendimento. Argumenta que a decisão está em confronto com o disposto na Súmula nº 253 do col. TST.

No caso, restou consignado na decisão recorrida a natureza salarial da gratificação semestral, haja vista que a parcela era paga mensalmente, integrando a base de cálculo das horas extras (Súmula 126/TST), razão pela qual não incide a hipótese a regra da Súmula nº 253/TST. Além disso, a matéria encontra-se em consonância com a jurisprudência da SBDI-1 do col. TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula nº 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula nº 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI Nº 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA

SÚMULA N.º 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula n.º 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

Portanto, não há como impulsionar o recurso de revista, ante o óbice do artigo 896, §4º, da CLT e da Súmula nº 333 do col.TST.

HORAS EXTRAS - REFLEXOS.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O reclamado insurge-se contra a decisão da Turma que deferiu a repercussão das horas extras em diversas parcelas, sustentando a natureza indenizatória das rubricas. Alega que as parcelas resultantes da conversão em espécie de férias, adicional de férias, de licenças-prêmio, folgas, faltas abonadas e abono assiduidade não têm natureza de salário. Aduz, ainda, serem indevidas repercussões das horas extras sobre 1/3 de férias e 13º salário, bem como da repercussão dos reflexos em FGTS. Aponta violação dos artigos 7º, XVI, da Constituição Federal e 144 da CLT. Indica aresto ao confronto.

Quanto a eventual ofensa aos artigos 7º, XVI, da Constituição Federal e 144 da CLT, o recurso de revista não merece curso, à míngua de prequestionamento (Súmula nº 297, I, TST).

Já o aresto colacionado é oriundo deste Regional, não atendendo ao parâmetro de origem, a teor do artigo 896, letra "a", da CLT.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs 115 e 124/TST.

A Turma determinou a aplicação do divisor 150 para o cômputo das horas extras deferidas.

Inconformado, o banco reclamado recorre insistindo na aplicação do divisor 180, conforme o disposto na Súmula 124/TST.

Conforme recente posicionamento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, com escopo no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso semanal remunerado, deve ser aplicado o divisor 150 para o cálculo do salário-hora do bancário, levando-se em conta a jornada efetivamente laborada pelo reclamante, 30 (trinta) horas semanais, e não a jornada fictícia com carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Nesse sentido, é a decisão que trago à cotejo:

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 150. NORMA COLETIVA. Hipótese em que a Turma fixou o divisor 180 para o cálculo do salário-hora da reclamante, com apoio na Súmula 124 do TST, apesar da existência de norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso remunerado. Todavia, em observância ao comando constitucional insculpido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva referente aos empregados bancários que inclui os sábados como dia de repouso remunerado, a jornada semanal é aquela

efetivamente laborada. No cálculo das horas extras, leva-se em conta a carga horária real de 30 (trinta) horas que os bancários efetivamente laboravam, e não a fictícia carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Assim, o divisor a ser aplicado é 150, e não 180. Nesse sentido o julgamento do processo TST-E-ED-ED-RR-197100-20.2005.5.02.0482, ocorrido em 18/8/2011. Contrariedade à Súmula 124 do TST caracterizada em face de sua má-aplicação. Recurso de embargos conhecido e provido." (TST-E-ED-RR-93500-69.2004.5.15.0089, Ministro Relator AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, Publicado DJE 6/10/2011).

Assim, havendo expressa previsão em instrumento coletivo incluindo o sábado como dia de repouso semanal remunerado, como no caso dos autos, inexistente a apontada contrariedade à Súmula nº 124 do colendo TST, razão pela qual não merece impulso o apelo, conforme entendimento consubstanciado no artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF. a teor do artigo 896, letra "a", da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-2111-55.2011.5.10.0005

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo (OAB: 6930 -DF)
Recorrido	Josafa Lima Camara
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva (OAB: 11776-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/11/2013 - fls. 430; recurso apresentado em 02/12/2013 - fls. 431).

Regular a representação processual (fls. 124/132 e 439).

Satisfeito o preparo (fl(s). 248, 306, 305 e 438). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF;

- violação do(s) art(s). 832 e 897-A da CLT;

- divergência jurisprudencial.

O reclamado suscita a negativa de prestação jurisdiccional em face da decisão turmaria sob o argumento de que, não obstante a oposição de embargos de declaração, não obteve a inteira entrega da prestação jurisdiccional. Nesse sentido, conforme arrazoado articulado a fls. 432 e seguinte, afirma, em suma, que o egrégio Colegiado não aclarou os questionamentos relacionados com a contradição levada a efeito no acórdão recorrido, diante da majoração do valor da condenação pelo acréscimo do valor imposto a título de indenização por dano moral. Afirma que a condenação na multa de 1% vai na contramão do julgado.

Preambularmente, registre-se, no ponto em relevo, a admissibilidade do recurso de revista fica adstrita aos balizamentos da OJSBDI-1/TST nº 115.

Malgrado os argumentos articulados pela recorrente, como é cediço, o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese espelhada no julgado combatido, até porque não há, sob a ótica processual, como confundir a possibilidade de "error in iudicando" com negativa de prestação jurisdicional.

Ao que se depreende da sumária leitura do "decisum" recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pelo do demandado.

Reputo, assim, incólumes os artigos indicados, resultando, no particular, inviável a prossecução do feito.

Prescrição.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXIX da CF;

- violação do(s) art(s). 818 da CLT; 333, I, do CPC; e 129 do CCB;

A egrégia 3ª Turma, ao enfrentar o tema prescricional, adotou a seguinte fundamentação:

"O MM. Juízo de origem rejeitou a prejudicial de prescrição parcial suscitada pelo reclamado, registrando que não foram postuladas quaisquer parcelas anteriores ao quinquênio que precede a data de ajuizamento da ação (fls.243).

Nas suas razões de apelo, o reclamado requer a fixação do marco prescricional, a ser aplicado a partir de 15/12/2006, argumentando que a sentença reconheceu o pleito de indenização por danos morais e materiais em decorrência de doença ocupacional pelo trabalho prestado desde 1979, sob pena de violação ao art.7º, inciso XXIX, da CF (fls. 289/291).

Restou incontroverso que o acidente de trabalho ocorreu em 2009, conforme fls.47/48. O reclamante permanece afastado por auxílio-acidentário desde.

O deslinde da questão trazida a lume remete à análise de dois aspectos, quais sejam, a delimitação do prazo prescricional incidente na espécie e a fixação do dies a quo para o início do fluxo do referido lapso temporal de perda do direito de ação.

Relativamente à gênese do direito, a matéria encontra-se pacificada nesta Corte Regional, nos termos do Verbete nº 32, a saber:

"ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA PROFISSIONAL. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. EFEITOS.

"I - A prescrição da pretensão de reparação de dano, defluente de acidente ou doença profissionais, tem seu marco inicial na data da ciência inequívoca da perda da capacidade laboral (súmulas 278/STJ e 230/STF)" (...).

No exame de situações congêneres anteriormente apresentadas ao crivo desta Justiça Especializada, e considerando-se as nuances peculiares que circundam a matéria, esta egrégia 3ª Turma estabeleceu parâmetros objetivos para a determinação da norma jurídica regente, como também o marco prescricional.

Esse entendimento encontra-se sedimentado de forma clara e didática no voto do Exmo. Desembargador Braz Henrique de Oliveira, conforme o aresto a seguir transcrito, cujas razões peço vênica para adotar como razões de decidir:

"(Omissis) MARCO INICIAL. O marco inicial do prazo de prescrição da ação de indenização decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional é a data em que se dá a ciência inequívoca da

lesão do direito ou incapacidade laboral, conforme pacificado pelas Súmulas 230 do STF e 278 do STJ. PRAZO APLICÁVEL. DIREITO INTERTEMPORAL. Considerada a data da ciência inequívoca da incapacidade laboral, tem-se que: I) se essa ciência ocorreu depois da edição da EC nº 45/2004 (31/12/2004), o prazo prescricional a ser observado é o trabalhista de 5 (cinco) anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato de trabalho, previsto no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal; II) se essa ciência ocorreu antes da edição da EC nº 45/2004 (31.12.2004), mas depois da entrada em vigor do novo Código Civil de 2002 (11/01/2003), o prazo prescricional a ser observado é de 3 (três) anos previsto no artigo 206, § 3º, V, do novo Código Civil/2002; III) se essa ciência ocorreu antes da entrada em vigor do novo Código Civil de 2002 (11/01/2003), nesse caso, incide a solução prevista na regra de transição contida no artigo 2.028 do novo Código Civil/2002, segundo a qual: III-a) e se ainda na data de entrada em vigor do novo Código Civil de 2002 (11/01/2003), já encerrado o prazo prescricional de 20 (vinte) anos previsto no artigo 177 do velho Código Civil/1916, resta consolidado o ato jurídico perfeito, e a pretensão de ressarcimento transforma-se em obrigação natural, inexigível judicialmente (Súmula nº 308/TST); III-b) e se ainda na data de entrada em vigor do novo Código Civil de 2002 (11/01/2003), já transcorrido mais de 10 (dez) anos (metade do tempo estabelecido no CCB/1916 revogado), o prazo prescricional a ser observado é o de 20 (vinte) anos, previsto no artigo 177 do velho Código Civil/1916, conforme expressamente previsto no dispositivo citado; e III-c) e se ainda na data de entrada em vigor do novo Código Civil de 2002 (11/01/2003), não transcorrido mais de 10 (dez) anos (metade do tempo estabelecido no CCB/1916 revogado), o prazo prescricional a ser observado é o de 3 (três) anos, previsto no artigo 206, § 3º, V, do novo Código Civil/2002, recontado a partir do início da vigência do novel Código Civil (11/01/2003), desprezando-se, para esse fim, o tempo transcorrido na vigência do Código anterior." (Proc. nº 00004-2008-015-10-00-8- RO, Relator Des. Braz Henrique de Oliveira, julgado em 15/10/2008).

Inicialmente, cumpre esclarecer que esta eg. 3ª Turma vem adotando como actio nata para a contagem do prazo prescricional a data da ciência "do exame pericial que comprovar a enfermidade ou verificar a natureza da incapacidade", nos moldes da Súmula nº 230 do STF.

Dentro dessa perspectiva, a ciência inequívoca da incapacidade laboral obreira ocorreu com a concessão de auxílio-doença por acidente de trabalho, datado de 18/09/2009 (às fls.47/48), pela Previdência Social.

Desse modo, estando o contrato de trabalho do reclamante em vigor, incide à espécie o prazo de cinco anos a que alude o artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal.

No mesmo sentido, cito recente precedente desta Egr. 3ª Turma, relatado pelo Exmo. Desem. Douglas Alencar Rodrigues, a saber: Proc. nº01753-2009-007-10-00-9, julgado em 11/4/2012.

Logo, o ajuizamento desta ação em 15/12/2011 observou o quinquênio prescricional.

Dessarte, mantenho a r. decisão primária."

O recorrente insurge-se contra a decisão que não reconheceu a prescrição das pretensões relativas a parcelas anteriores a 15/12/2006, sustentando que a doença ocupacional remonta ao ano de 1979, devendo ser observada a prescrição quinquenal, tendo em vista o ajuizamento da demanda em 15/12/2011.

Ora, afirmando o TRT categoricamente que o contrato de trabalho do reclamante ainda está em vigor, incide à espécie o prazo de cinco anos a que alude o artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal,

ficando prejudicados os argumentos fáticos recursais em sentido contrário, por óbice da Súmula 126/TST, que se erige como óbice ao prosseguimento do feito.

Afastam-se, pois, os argumentos recursais.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, V e X da CF;

- violação do(s) art(s). 186, 187, 927 e 944 do CCB;

A egrégia 3ª Turma, após análise detida dos elementos fáticos dos autos, negou provimento ao apelo patronal e, por outro lado, deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para majorar o valor da indenização decorrente de danos morais. A decisão está assim fundamentada:

"É fato incontroverso que o reclamante foi convidado para participar do evento de homenagens aos funcionários com 30 anos de serviço. É bem verdade que, na data do convite (30.09.2009), o reclamante já tinha sido demitido pelo reclamado (25.09.2009), dispensa que só foi revertida judicialmente em março de 2010. Apesar disso, a premissa relevante no caso é a de que o reclamado é quem convidou o reclamante para participar do evento. Se o convite se deu por erro, tal fato para mim afigura-se irrelevante, pois no momento em que o convidou, entendendo totalmente equivocado o ato de "desconvidá-lo" quando o reclamante já havia viajado para São Paulo e já estava participando das festividades.

O que aconteceu no caso é que o reclamado cometeu o equívoco, mas quem pagou por esse equívoco foi o reclamante. É evidente o constrangimento experimentado pelo reclamante, bastando se colocar no lugar dele, ou seja, ser convidado para uma festa e durante as festividades ser convidado a dela se retirar, mormente quando para participar da homenagem o convidado precisou viajar para São Paulo.

Não ficou comprovado nos autos que o reclamante tenha sido tratado de forma agressiva pelo preposto do reclamado, no momento em que foi avisado de que não poderia continuar participando do evento (vide depoimentos testemunhais de fls. 237/238, principalmente o da testemunha Lidma Pereira), nem que teria sido "escortado" para fora do evento. Entretanto, o fato de não ter sido especificamente mal tratado não obstará o constrangimento experimentado, conforme já frisei no parágrafo anterior.

Nesse passo, entendo que o reclamado, por ato culposos seu, causou dano à moral do reclamante, estando preenchidos todos os elementos da responsabilidade civil.

De qualquer forma, na hora da fixação do montante da indenização, o juízo levará em conta os critérios já ressaltados no item anterior e também o fato de que não ficou comprovado que o reclamante tenha sido especificamente mal tratado ou "escortado".

Nesse contexto, condeno o reclamado a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de indenização pelos danos morais sofridos, valor que considero justo e razoável em razão dos fatos ocorridos e comprovados nesta ação".

Na peça inicial, o reclamante informou que o reclamado promoveu uma festa para os empregados que completariam 30 anos de contrato, sendo que, por preencher tal requisito, foi convidado para o evento em São Paulo, que seria realizado no dia 23/11/2009. O banco enviou-lhe as passagens e a reserva de hotel para ele e sua esposa. No primeiro dia, participou de um jantar com música ao vivo, inclusive, do ensaio para recebimento da premiação, porém, no almoço do dia seguinte foi surpreendido pelo responsável pela cerimônia, um representante do banco e dois seguranças, que solicitaram sua retirada do evento. afirmou que ele e sua esposa foram "escortados" até uma sala reservada, quando lhe foi

informado que não poderia participar da solenidade, porque não havia completado 30 anos de empresa e seu contrato encontra-se suspenso, em decorrência do acidente de trabalho. Nesse momento teve que se retirar e arrumar as malas para retornar a Brasília-DF. Ressaltou a vergonha, humilhação e constrangimento por que passou na frente dos demais convidados.

O reclamado, em sua defesa, afirmou que tudo não passou de um equívoco, uma vez que o autor só completaria 30 anos de serviço em 8/11/2009 e, além disso, houve a ruptura do contrato de trabalho em 25.09.2009. Aduziu que o reclamante foi convidado para uma conversa particular, mas sem qualquer tipo de humilhação.

A prova oral apresenta os depoimentos de duas testemunhas, uma do reclamante e outra do reclamado.

A testemunha do reclamante declarou que:

"que foi empregada do reclamado de 1988 até 1989; que a depoente é esposa do Sr. Dilson Rodrigues, que é funcionário do reclamado; que estava presente no evento organizado pelo reclamado para homenagear os funcionários que tinham 30 anos de serviço, a depoente estava no evento na condição de acompanhante do marido; que no último dia do evento, no horário de almoço, o reclamante foi abordado por um homem, uma senhora e 2 seguranças; que naquele dia à noite seria realizada a festa de homenagem aos funcionários; que estavam na mesa a depoente e o reclamante, que ainda estavam almoçando, pois o marido da depoente já tinha se levantado, assim como a esposa do reclamante; que a depoente viu quando o homem chamou o reclamante para ir até uma sala; que a depoente continuou almoçando sozinha; que viu o reclamante depois saindo da sala com as pessoas anteriormente mencionadas mas a depoente e o marido não sabiam o que estava acontecendo; que a depoente e o marido participaram à noite da festa de homenagem; que os homenageados ganharam um relógio com pulseira de couro, sendo que a caixa do relógio era de ouro, com o nome do homenageado gravado; além disso, os homenageados ganharam valores em ações, não sabendo precisar quanto; que não se recorda se os homenageados ganharam algum outro prêmio; que receberam também um broche escrito Itaú, além de alguns brilhantes com as estrelinhas do Itaú; que acredita que o broche foi dado antes do dia da homenagem; que depois a depoente e o marido ligaram para o quarto do reclamante, que informou que teria que retornar para Brasília, informando que aparentemente ele não deveria estar lá no evento; que esse fato causou um mal estar, pois as pessoas que foram junto com ele ficaram comentando sem entender o que havia acontecido; que ninguém do evento deu uma explicação formal sobre o que tinha acontecido com o reclamante, nem sequer comentando o que havia acontecido; que a depoente sabe que na hora do almoço o reclamante foi também abordado por 2 seguranças em razão das vestimentas deles, que usavam fone no ouvido e terno preto; que havia pessoas do cerimonial do evento que se vestiam de preto, não se recordando se usavam fones de ouvido." (fls. 237)

A testemunha do reclamado afirmou, em depoimento, que:

"que esteve presente no evento que homenageou os funcionários do reclamado que tinham 30 anos de serviço; que o evento aconteceu em 2009, em São Paulo; que o reclamante esteve no evento; que quando o reclamante já estava no evento, um superintendente que era gestor do evento explicou ao reclamante que ele não deveria estar no local por que não atendia aos critérios de elegibilidade para estar ali; que o reclamante foi abordado logo depois do almoço no dia que antecedia à solenidade de homenagem; que a depoente não estava junto com o superintendente no momento da abordagem do reclamante mas o

reclamante foi chamado para uma conversa particular numa sala reservada, sendo que a depoente estava presente nessa conversa; que a conversa foi travada pelo próprio superintendente, sendo que a depoente apenas presenciou; que estavam na sala o reclamante, a depoente e o superintendente Miguel; que o sr. Miguel explicou que tinha sido avisado de que o reclamante não tinha os critérios para ser homenageado e em razão disso ele não poderia participar da homenagem; que por consenso foi decidido que a passagem do reclamante seria antecipada para aquele mesmo dia, um pouco mais tarde; que depois dessa conversa não mais encontrou o reclamante; que o reclamante ainda fez o pedido para tirar foto com o Gilberto Gil que estava no evento, sendo o pedido atendido; que a depoente não presenciou determinação no sentido de que o reclamante devesse permanecer em seu quarto, acreditando que ele se dirigiu para o quarto para organizar suas coisas para viajar; que viu quando o reclamante foi acompanhado pelo superintendente do local de almoço para a sala reservada; que não percebeu se o superintendente estava acompanhado de seguranças, mas sabe que havia seguranças no evento; que todas as despesas do evento foram arcadas pelo reclamado, inclusive quanto ao traslado para o aeroporto; que a listagem dos convidados para a homenagem é feita a partir de uma cadastro dos funcionários no início do ano, sendo validade no meio do ano, por volta de agosto, com o envio da comunicação em setembro; que em razão da quantidade de pessoas a depoente entende que havia a necessidade de seguranças no local; que não sabe dizer se havia pessoas do cerimonial no evento; que a abordagem do reclamante e a conversa foram feitas com discrição; que Erasmo Carlos e Vanderléia não estiveram presentes no evento, nem as bandas Golden Boys e The Fevers, acreditando que as referidas bandas estiveram presentes no ano seguinte; que o Gilberto Gil estava no local.

Pelo relato das testemunhas, é possível ter a dimensão da humilhação pela qual o reclamante passou, qual seja, foi convidado para uma solenidade em homenagem a sua pessoa, deslocou-se da sua cidade e, na certeza de ser homenageado pelos trinta anos de serviços prestado ao banco, viu-se aviltado em sua honra e humilhado na frente dos demais participantes e colegas de banco ao ser convidado a se retirar da festa.

O equívoco provocado pelo recorrente não lhe socorre. Ao contrário, vem a demonstrar, de fato, o desprezo pelo empregado que adoeceu e, ilicitamente, foi dispensado por uma justa causa sem qualquer fundamento.

Desta forma, se equívoco houve, o empregador não teve a capacidade de preservar a integridade moral do empregado, especialmente considerando-se que o poder diretivo do empregador não compreende a pessoa do empregado, mas apenas sua atividade laborativa.

A afirmação contida na sentença de que "Não ficou comprovado nos autos que o reclamante tenha sido tratado de forma agressiva pelo preposto do reclamado, no momento em que foi avisado de que não poderia continuar participando do evento (vide depoimentos testemunhais de fls. 237/238, principalmente o da testemunha Lidma Pereira), nem que teria sido "escortado" para fora do evento", não tem o condão de afastar a humilhação sofrida pelo reclamante mediante sua retirada do local das festividades.

Desta forma, restou configurado o grave atentado à dignidade do reclamante e, por conseguinte, o dano moral.

Nega-se provimento.

QUANTUM INDENIZATÓRIO. FESTA "ORGULHO DE PERTENCER ITAÚ UNIBANCO". (RECURSO DO RECLAMADO E RECLAMANTE)

O reclamado, caso não seja afastada a indenização, pugna pela redução de seu valor, de conformidade com os princípios da razoabilidade, equidade e proporcionalidade, na forma dos arts. 5º, V e X, da CF e arts. 944 e 946 CC.

O reclamante, por sua vez, requer a majoração de seu valor, aduzindo que não foi respeitado o binômio compensação do sofrimento ilegal imposto e o caráter pedagógico da punição, devendo ser deferida indenização no valor de 200 vezes maior valor da última remuneração de R\$ 4.300,00, totalizando R\$ 860.000,00 (fls.276/285).

O MM. Juízo a quo assim fixou o quantum:

"O que aconteceu no caso é que o reclamado cometeu o equívoco, mas quem pagou por esse equívoco foi o reclamante. É evidente o constrangimento experimentado pelo reclamante, bastando se colocar no lugar dele, ou seja, ser convidado para uma festa e durante as festividades ser convidado a dela se retirar, mormente quando para participar da homenagem o convidado precisou viajar para São Paulo.

Não ficou comprovado nos autos que o reclamante tenha sido tratado de forma agressiva pelo preposto do reclamado, no momento em que foi avisado de que não poderia continuar participando do evento (vide depoimentos testemunhais de fls. 237/238, principalmente o da testemunha Lidma Pereira), nem que teria sido "escortado" para fora do evento. Entretanto, o fato de não ter sido especificamente mal tratado não obsteu o constrangimento experimentado, conforme já frisei no parágrafo anterior.

Nesse passo, entendo que o reclamado, por ato culposos seu, causou dano à moral do reclamante, estando preenchidos todos os elementos da responsabilidade civil.

De qualquer forma, na hora da fixação do montante da indenização, o juízo levará em conta os critérios já ressaltados no item anterior e também o fato de que não ficou comprovado que o reclamante tenha sido especificamente mal tratado ou "escortado".

Nesse contexto, condeno o reclamado a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de indenização pelos danos morais sofridos, valor que considero justo e razoável em razão dos fatos ocorridos e comprovados nesta ação".

Após evidenciar a presença dos elementos aptos à caracterização do dano moral, o Juiz sentenciante fixou a respectiva reparação pecuniária em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Entendo que a condenação imposta a título de dano moral deve guardar caráter punitivo e pedagógico, a fim de inibir a disseminação da prática objurgada.

O valor da condenação, a toda evidência, repercute no patrimônio do reclamado. Assim, diante da ausência de critério objetivo, por disposição legal, e mediante o princípio geral de direito consubstanciado na equidade, deve guardar proporção com a capacidade econômica das partes, o patamar salarial do obreiro, a duração do vínculo, a extensão do dano e seus efeitos.

Como dito anteriormente, deve o julgador, diante do caso concreto, utilizar-se do meio que melhor represente os princípios de equidade e de justiça, levando em conta as condições lato sensu do autor e do réu, como também a potencialidade da ofensa, a sua permanência e seus reflexos no presente e no futuro.

Nesse sentido, com base em tais parâmetros, entendo que o valor indenizatório deve ser majorado para R\$ 25.000,00.

Assim, nego provimento ao recurso do reclamado e dou parcial provimento ao recurso do reclamante." (fls. 364/372, sem destaques no original)

Inconformado, o reclamado insurge-se em sede de revista, insistindo na tese de que não ficou caracterizado o dano moral sofrido. Aponta a violação em destaque. Entretanto, a discussão

acerca da temática em foco, na forma como articulada, outra vez desafia o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso em face da estreita via do recurso de revista. Resulta, assim, obstaculizado o processamento do apelo (intelecção da Súmula 126/TST). Prescindível, pois, a indicação de ofensa aos preceitos. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-5.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008. Assim, sob a ótica processual, resulta obstaculizada a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-2111-94.2012.5.10.0013

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justiça)
Advogado	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-DF)
Recorrido	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda
Recorrido	Zifirino Soares da Silva
Advogado	Lionezia Souza Oliveira(OAB: 14398-GO)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/11/2013 - fls. 166; recurso apresentado em 18/11/2013 - fls. 167).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e à Súmula 331/TST;
- violação do artigo 97 da CF.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 331 e 363/TST;
- violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV; 37, II, §6º e 102, §2º, da CF;
- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos na origem. A decisão, no ponto em questão, foi assim ementada:

"SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada." (fls. 159)

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Registre-se, de início, que a egrégia Turma não emitiu explícito pronunciamento acerca da Súmula 363/TST. Assim, à míngua de prequestionamento, o apelo não merece curso (Súmula nº 297/TST).

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XLVI, e 100 da CF.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, bem como aquela incidente sobre o montante do FGTS.

Consigno, inicialmente, que não houve no julgado pronunciamento

expresso acerca do alcance da responsabilidade subsidiária em relação às multas dos artigos 467 e 477 da CLT, o que atrai o óbice da Súmula nº 297, I, do Col. TST.

Contudo, nesse contexto, não é ocioso salientar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral, inclusive no que se refere à multa fundiária (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST). Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST), não merece impulso o apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-2119-02.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente	Elisvalda Lopes de Araujo
Advogado	Carlos Dauton Nunes de Oliveira(OAB: 26379-DF)
Recorrido	Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	Regina Maria de Freitas Castro(OAB: 5778-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/11/2013 - fls. 348; recurso apresentado em 02/12/2013 - fls. 350).

Regular a representação processual (fls. 11).

Dispensado o preparo (fls. 294). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXVIII da CF;

- violação do(s) art(s). 186 do CCB;

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls.336/339-verso, complementado pela decisão a fls.346/347, negou provimento ao recurso da reclamante e manteve a sentença que não reconheceu o nexo de causalidade e absolveu a reclamada dopagamento de indenização decorrente de danos morais. A decisão está assim ementada:

"ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. INEXISTÊNCIA. INDENIZAÇÃO POR DANO. IMPOSSIBILIDADE. A indenização por dano, decorrente de acidente de trabalho, reclama a presença do infortúnio, o seu nexo de causalidade com as funções exercidas pelo empregado e o dolo ou culpa do empregador (art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal), salvo na hipótese prevista no art. 927, parágrafo único, do CCB. A ausência de demonstração de qualquer um desses elementos afasta o dever de indenizar."(a fls.336)

Inconformada, em sede de recurso de revista, a reclamante insiste na existência do nexo de causalidade. Aponta ofensa aos dispositivos elencados.

Contudo, a eventual análise das alegações articuladas pela parte demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, resultando obstaculizado o processamento do recurso de revista (inteligência da Súmula 126/TST). Assim, prescindível indicação de ofensa aos preceitos invocados e de arestos para o confronto de teses. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Ante o exposto, no particular, o recurso de revista não merece impulso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-2150-79.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Ministério da Defesa)
Advogado	Gustavo Vicente Daher Montes(OAB: 1475-DF)
Recorrido	Antonia Calixta de Carvalho
Advogado	Luiz Antônio da Silva Filho(OAB: 26785-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 20/11/2013 - fls. 171; recurso apresentado em 26/11/2013 - fls. 172).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs 331 do TST e Vinculante nº 10 do STF;

- violação do artigo 97 da Constituição Federal.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**Alegação(ões):**

- contrariedade às Súmulas 331 e 363/TST;
- violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV; 37, §6º e 102, §2º, da CF;
- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos na origem. A decisão, no ponto em questão, foi assim ementada:

"TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST." (fls. 164)

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Registre-se, de início, que a egrégia Turma não emitiu explícito pronunciamento acerca da Súmula 363/TST. Assim, à míngua de prequestionamento, o apelo não merece curso (Súmula nº 297/TST).

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331 do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.**Alegação(ões):**

- violação dos artigos 5º, XLVI, e 100 da CF.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, bem como aquela incidente sobre o montante do FGTS.

Contudo, nesse contexto, não é ocioso salientar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela

Resolução nº 174/2011 do TST).

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST), não merece impulso o apelo.

JUROS DE MORA.**Alegação(ões):**

- contrariedade à OJ 07 TP/TST;
- violação do artigo 5º, inciso II, da CF;
- ofensa ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.

O egrégio Colegiado determinou a aplicação de juros de 1% ao mês na condenação subsidiária imposta à segunda reclamada (UNIÃO).

A recorrente insurge-se contra a decisão, sustentando a incidência dos juros de 0,5%, nos termos do disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, aplicáveis à Fazenda Pública.

Ressalva-se, no entanto, que, a rigor, o julgado recorrido revela-se vantajoso para a recorrente até porque, como é cediço, em se tratando de responsabilidade subsidiária, não há privilégios para o ente público. Nesse sentido é o teor da OJSBDI-1 nº 382, que assim dispõe:

"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Nesse contexto, por estar o acórdão, na fração objeto do apelo, em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista (artigo 896, §4º, da CLT, Súmula nº 333 e OJSBDI-1 nº 336 do colendo TST).

Assim, permanece incólume o artigo 5º, inciso II, da Lei Fundamental, tido por violado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/rbb

Despacho**Processo Nº RR-RO-2163-75.2012.5.10.0018**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Daniele Strohmeier Gomes
Advogado	Stephanía Filgueira Brito Silva(OAB: 29631-DF)
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-DF)
Recorrido	Daniele Strohmeier Gomes
Advogado	Stephanía Filgueira Brito Silva(OAB: 29631-DF)
Recorrido	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc

Advogado

Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-DF)

Recurso de: Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/11/2013 - fls. 778; recurso apresentado em 06/12/2013 - fls. 779).

Regular a representação processual (fls. 534/535).

Satisfeito o preparo (fls. 580, 787, 745, 787 e 786).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JULGAMENTO EXTRA PETITA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 128 do CPC.

Ao enfrentar o alegado julgamento "extra petita", a egrégia 3ª Turma adotou a seguinte posição:

"A Embargante sustenta que o deferimento da multa é contraditório com os fundamentos do julgado, uma vez que, diante da aplicação da Súmula 363, não cabe o deferimento da multa prevista no art. 477 da CLT. Entende, ainda, que houve julgamento extra petita, porque a Reclamante não requereu o pagamento da multa sob a alegação de atraso no pagamento das verbas rescisórias.

Ocorre omissão quando o órgão jurisdicional deixa de examinar "ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal" (art. 535, II, do CPC), não sendo este o caso dos autos.

Entretanto, em homenagem ao princípio da prestação jurisdicional plena, presto os seguintes esclarecimentos.

Conforme se extrai do Acórdão embargado, este Colegiado considerou que não houve prorrogação do contrato de trabalho da Reclamante, restando expressamente consignado o seguinte:

"Nestes termos, em vista do contrato de trabalho por prazo determinado realizado entre as partes, e da Portaria -Presidente nº 453, pela qual a Reclamada demonstrou que no caso da Reclamante "se mostra injustificável a prorrogação" do contrato de trabalho, "visto que encerrados os trabalhos que motivaram a sua contratação", tenho por não prorrogado o contrato de trabalho".

Os fundamentos contidos no Acórdão acerca da nulidade da prorrogação dos contratos por prazo determinado serviram apenas como reforço de argumento. Ficou ressaltado que, ainda que se considerasse prorrogado o contrato, este seria nulo.

Não obstante, o fundamento central para o indeferimento do pedido foi a inexistência de prorrogação do contrato. Assim, não há contradição no deferimento da multa do art. 477 da CLT.

Não há falar, ainda, em julgamento extra petita, uma vez que a Reclamante requereu a multa do art. 477 da CLT e este Colegiado apenas emprestou a adequada qualificação jurídica (iura novit curia)." (fls. 765v./766, sem destaques no original).

Ao contrário do que alega a recorrente, o Regional observou o art. 128 do CPC, porque respeitou os balizamentos da lide, havidos entre a tese autoral e a antítese patronal.

Afastam-se, pois, os argumentos recursais.

MULTA DO ART. 477 DA CLT.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Colegiado deferiu o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por entender o seguinte:

"MULTA DO ART. 477 DA CLT

O Juízo de Origem indeferiu o pagamento da multa do art. 477 da CLT, aos seguintes fundamentos:

"8. As verbas rescisórias foram pagas a tempo e modo corretos, não havendo espaço para incidência da penalidade disposta no art. 477 da CLT" (fl. 579).

Inconformada, pretende a Reclamante a reforma da r. sentença em relação à multa do art. 477 da CLT ao fundamento de que não foram pagas todas as verbas rescisórias corretamente.

Com razão.

O §6º do art. 477 CLT fala em "parcelas constantes do instrumento de rescisão".

À primeira vista, poder-se-ia argumentar que, ainda pendentes parcelas a serem pagas na rescisão, mas não havendo a emissão do instrumento rescisório - §6º do art. 477 CLT - não se poderia falar de prazo; ausente este, não haveria como se estabelecer a mora; e inexistindo mora, inaplicável a multa.

O silogismo, contudo, é enganador.

A mens legis dos parágrafos em epígrafe é fazer com que o empregado, findo o contrato por prazo indeterminado, quando não tiver o obreiro dado motivos para o término, receba num determinado prazo, diretamente do empregador, os valores constantes do instrumento de rescisão. Não importa se os valores ali discriminados estejam aquém do realmente devido ao obreiro. Note-se que o dispositivo Consolidado alude a "parcelas constantes do instrumento de rescisão", e não a "parcelas rescisórias devidas ao empregado", ou cousa que o valha.

No caso dos autos, tratando-se de contrato por prazo determinado, o TRCT de fls. 32 dá conta que a Autora foi dispensada em 30/10/2010 e que o pagamento foi feito em 05/11/2010, ou seja, realizado depois do primeiro dia útil após o término do contrato. Assim, o pagamento encontra-se fora do prazo legal previsto no art. 477, §6º, "a", da CLT, o que atrai a incidência da multa rescisória.

Dessa forma, dou provimento ao recurso da Reclamante para condenar a Reclamada ao pagamento da multa do art. 477 da CLT. (fls. 744/744v.).

Inconformada, a reclamada pretende seja afastada a multa cominada, haja vista a controvérsia instaurada em relação aos direitos discutidos em juízo. Fundamenta seu apelo em divergência jurisprudencial (fls. 785/786).

Todavia, todos os paradigmas citados nas razões recursais são provenientes de órgão judicial não autorizados pelo permissivo consolidado.

Inviável, pois, o processamento do apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Daniele Strohmeier Gomes PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/11/2013 - fls. 778; recurso apresentado em 09/12/2013 - fls. 788).

Regular a representação processual (fls. 27).

Inexigível o preparo (fls. 580).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 93, IX, da CF;

- ofensa aos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

A reclamante suscita a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, sustentando, em síntese, que, nada obstante os pertinentes embargos declaratórios, o egrégio Colegiado não emitiu tese expressa acerca de aspectos afetos à prorrogação da contratação temporária em face da Portaria nº 301 da EBC.

Malgrado os argumentos articulados pela recorrente, é cediço o

entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no julgado recorrido, consoante se infere dos abalizados fundamentos consignados nos acórdãos de fls. 730/745, inclusive com exame da aludida portaria, como se vê da fundamentação exposta às fls. 731v./736.

Depreende-se da sumária leitura do acórdão recorrido, que a prestação jurisdicional foi entregue na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela vindicante.

Incólumes, portanto, os artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC.

TERCEIRIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, da CF;

- violação do(s) art(s). 333, II, do CPC;

Aegrégia 3ª Turma, por meio dos acórdãos proferidos afis. 730/745 (RO) e 765/777 (ED), manteve a r. sentença, quanto à questão da prorrogação da contratação temporária, sintetizando na ementa a fundamentação adotada:

"EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO-EBC. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. PRORROGAÇÃO. NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Se a contratação do autor não ocorreu de forma legítima, sob o conceito de "necessidade temporária de excepcional interesse público", tampouco observou a regra do §4º, do artigo 22, da Lei nº 11.652/2008, relativa à imprescindibilidade da contratação para o funcionamento inicial da EBC, há que se declarar a nulidade das sucessivas prorrogações encetadas pela reclamada, diante da infringência à regra do concurso público para contratação de pessoal. Aplicável, portanto, a inteligência da Súmula nº 363 do colendo TST. 2. Recurso conhecido e desprovido" (Desembargador Ribamar Lima Júnior, Processo 01041-2012-014-10-00-3RO)." (fl. 730).

Em face dessa decisão, inconformada, a reclamante repele o julgado, materializando as razões de insurreição no arrazoado articulado a fls. 789 e seguintes. Nessa perspectiva, sustenta, em síntese, violação dos preceitos acima mencionados, reproduzindo troca de mensagens eletrônicas com prepostos da reclamada.

Contudo, a eventual análise da discussão brandida em sede de jurisdição extraordinária demandaria incursão no terreno fático-probatório, realidade essa que, sob o prisma processual, obsta a possibilidade de verificação de ofensa aos dispositivos apontados (Súmulas nºs 126 do colendo TST e 279 do excelso STF). Assim, prescindível a indicação de lesão aos preceitos invocados e de arestos para o confronto de teses. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão afeta à Corte Superior Trabalhista cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie".

Porquanto, à míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade (sopesando as balizas do artigo 896 e alíneas da CLT), resulta

obstaculizada a ascensão do apelo à instância "ad quem".

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-2165-45.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Editora Jornal de Brasília Ltda
Advogado	Edson Dias Mizael(OAB: 14631-GO)
Recorrido	Cicero Lopes da Costa
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/11/2013 - fls. 212; recurso apresentado em 02/12/2013 - fls. 214).

Regular a representação processual (fls. 98).

Satisfeito o preparo (fl(s). 171, 182v., 183 e 222v.).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS - PROVA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 400, I, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

Em suas razões recursais, a reclamada insiste na tese de que o reclamante confessou sua jornada de trabalho, conforme excerto do depoimento destacado nos embargos de declaração opostos ao acórdão regional. Fundamenta seu apelo nas alegações supra. Contudo, embora a reclamada tenha, efetivamente, buscado prequestionamento desse tema nos embargos declaratórios, a egrégia Turma não examinou esse aspecto fático, o qual somente poderia ser verificado pelo TST caso fosse possível reexaminar a prova dos autos, o que é vedado pela Súmula 126/TST.

Desse modo, como a recorrente não articulou com preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, o recurso de revista sofre o óbice das Súmulas 184 e 297, I, do TST, tendo em vista que, conforme antes destacado, o Regional não enfrentou a matéria pelo enfoque do art. 400, I, do CPC, razão pela qual os arestos são inespecíficos, a teor da Súmula 296, I, do TST.

Afastam-se, pois, os argumentos recursais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-2173-22.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justiça)
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-DF)
Recorrido	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda
Recorrido	Ivanoir Eleuterio Mousinho
Advogado	Lionezia Souza Oliveira(OAB: 14398-GO)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/11/2013 - fls. 184-V; recurso apresentado em 20/11/2013 - fls. 185).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE.
RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 331, V, do TST;
- violação do artigo 97 da CF.

A União acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF e à Súmula nº 331, V, do colendo TST.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, haja vista que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST. Incólumes, pois, o artigo 97 da Constituição Federal e o item V da Súmula nº 331/TST.

Por fim, a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**Alegação(ões):**

- violação do art. 5º, XXXV e LIV, 37, § 6º, e 102, § 2º, da CF;
- violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma manteve a decisão em que se reconheceu a responsabilidade subsidiária da União, nos termos da Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC N.º 16 DO STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei n.º 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC n.º 16, julgada em 24/11/2010, e da recente alteração na Súmula n.º 331 do colendo TST -, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público

tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego."

Recorre de revista a União, objetivando afastar a responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No mais, as regras de distribuição do ônus da prova foram corretamente observadas, motivo pelo qual incólumes os arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.**Alegação(ões):**

- contrariedade à Súmula 363/TST;
- violação dos artigos 5º, XLVI, e 37, II, da CF.

A despeito dos argumentos lançados no arrazoado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.

Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho**Processo Nº RR-RO-2187-51.2012.5.10.0003**

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)
Advogado	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-DF)

Recorrido Sublime Serviços Gerais Ltda
Recorrido Valeria do Espírito Santo Leandro
Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/10/2013 - fls. 189; recurso apresentado em 11/11/2013 - fls. 190).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, IX, da CF;
- ofensa aos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

A União suscita nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ao fundamento de que a egrégia Turma não apontou no caso concreto, quais fatores teriam levado à conclusão de ter havido culpa in elegendo ou in vigilando do ente público.

Entretanto, o apelo não se viabiliza no particular aspecto, porque para o reconhecimento da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional é imprescindível a oposição, pela parte interessada, de pertinentes embargos de declaração demonstrando a recusa do julgador em se manifestar sobre questões essenciais à solução da controvérsia.

No caso, observa-se que não foram apresentados embargos de declaração ao acórdão prolatado pela Turma, o que torna inviável o exame da tese recursal ante a preclusão da matéria, uma vez que não agitada na primeira oportunidade processual que se ofereceu à parte. Incidência da Súmula 184 do colendo TST.

Inviável, no particular, o processamento do apelo.

PRELIMINAR DE NULIDADE.

RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação do artigo 97 da CF.

A União acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, haja vista que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST. Incólume, pois, o artigo 97 da Constituição Federal.

Por fim, a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 331/TST;
- violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV; 37, §6º e 102, §2º, da CF;
- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST. A decisão, no ponto em questão, foi assim ementada:

"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO. CONFIGURAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. 1. Embora a constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93 tenha sido declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não há óbice para a condenação subsidiária dos entes jurídicos de direito público interno nas situações em que configurada a omissão no regular acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de terceirização celebrados, particularmente em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas (legais e contratuais) por parte das empresas contratadas (Súmula 331, V, do col. TST). 2. O reconhecimento de créditos trabalhistas devidos na vigência dos contratos de trabalho, quando em curso a relação de terceirização firmada pelo ente público, denota a insuficiência da ação preventiva da administração, configurando a culpa in vigilando que legitima a condenação subsidiária pretendida. Recurso conhecido e provido em parte." (fls. 179 e 179-v.)

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST;
- violação dos artigos 5º, XLVI, 37, II e 100 da CF.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, bem como aquela incidente sobre o montante do FGTS.

De plano, registre-se, que não foi objeto de prequestionamento o artigo 467 da CLT, o que atrai o óbice da Súmula nº 297, item I, do

Col. TST.

Contudo, nesse contexto, não é ocioso salientar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST), não merece impulso o apelo.

CLÁUSULA CONVENCIONAL.

Alegação(ões):

- ofensa ao artigo 477, § 8º da CLT .

O Colegiado, no particular, negou provimento ao recurso da segunda reclamada e manteve a sentença que a condenou, de forma subsidiária, ao pagamento da multa prevista na Cláusula 22ª da CCT. Eis a fundamentação adotada:

"(...)

A condenação ao pagamento da multa do § 8º do artigo 477 da CLT não exclui a aplicação da cláusula em comento, ainda que ambas refiram-se a punição pelo atraso na quitação das verbas rescisórias. A CCT acostada aos autos não prevê a exclusão de sua incidência na hipótese em que imposta ao empregador a sanção prevista no § 8º do artigo 477 da CLT.

Ante o poder de negociação conferido em âmbito constitucional aos atores representativos das classes trabalhadora e econômica, não diviso na espécie impedimento para a cumulação das sanções.

Ademais, anoto que a indigitada norma coletiva há de ser compreendida como estímulo, verdadeiro meio indireto de coação, ao cumprimento da obrigação já regulada em norma legal.

É certo que a multa do § 8º do artigo 477 da CLT decorre do descumprimento do prazo legal para o pagamento das verbas rescisórias, enquanto que a convencional tem origem na ausência de apresentação das verbas, por meio do TRCT, ao sindicato profissional, no prazo legalmente estabelecido, para efeito de homologação, prevendo-se, inclusive, a concessão de prazo de 48 horas para correções de eventuais erros, sem incidência de multa convencional (fl. 45).

Desse modo, não há falar em bis in idem.

Esclareço que, na hipótese dos autos, restou comprovada a mora na quitação das verbas rescisórias.

Ora, o TRCT do Autor colacionado à fls. 09/09-verso, indica que somente no dia 18 de agosto de 2011 (decorridos mais de dois meses da extinção do contrato de trabalho) as verbas rescisórias foram levadas ao sindicato do Obreiro, dúvidas não restam, portanto, de que inadimplida a cláusula 22ª do diploma coletivo, o que justifica a aplicação da multa normativa.

Quanto ao pedido sucessivo, verifico que o d. Juízo de origem, limitou a incidência da multa diária ao valor das verbas rescisórias não quitadas na data aprezada (fl. 108).

Razoável, portanto, o valor fixado na origem.

Nego provimento."(184 e 184-verso).

Em suas razões recursais, a recorrente insiste na tese de dupla punição.

Entretanto, conforme bem delimitado no acórdão recorrido (Súmula nº 126/TST) a aplicação da multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT não afasta a multa prevista na cláusula 22ª da CCT, ainda que a incidência de ambas recaia sobre a punição por atraso na

quitação das verbas trabalhistas, incólume o artigo invocado.

MULTA DA CLÁUSULA 63ª DA CCT

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, II da CF;

- ofensa ao artigo 613, VIII da CLT.

Nesse particular, a egrégia Turma, deu parcial provimento ao recurso da União, determinando a incidência da multa prevista na cláusula 63ª da CCT apenas uma única vez.

Inconformado, o ente público sustenta, em apertada síntese, a impossibilidade da condenação, tendo em vista que não fez parte da elaboração da convenção coletiva de trabalho, bem como a referida penalidade possui natureza personalíssima.

Com efeito, a Constituição Federal de 1988, no intuito de fortalecer a autonomia privada no âmbito das relações trabalhistas, estabeleceu o "reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho" (artigo 7.º, inciso XXVI), de modo a recepcionar os princípios gerais de direito privado, quais sejam: a autonomia da vontade das partes, a supremacia da ordem pública e a obrigatoriedade do contrato (pacta sunt servanda).

Assim, sopesando os bem lançados fundamentos delineados no acórdão recorrido, não diviso a alegada lesão ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e 613, inciso VIII, da CLT. Ao revés, o julgado combatido encontra ressonância nos aludidos preceitos. Ademais, sob a ótica processual, já não há espaço para o fomento da discussão, na medida em que o julgado está em harmonia com a iterativa e notória jurisprudência emanada do colendo TST. Nesse sentido, o seguinte aresto:

"(...) 3. MULTAS CONVENCIONAIS. I. O Tribunal Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante e deferiu o pagamento de 'uma multa por cláusula violada, no período de vigência de cada norma coletiva incidente ao contrato de emprego da reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença'. II. Esta Corte Superior já firmou entendimento no sentido de que é devida a multa convencional para cada instrumento coletivo não observado pela Reclamada, conforme dispõe a Súmula 384 do TST. Logo, é inviável o conhecimento do recurso por divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 deste Tribunal. Recurso de revista de que não se conhece" (Processo: RR - 127100-69.2005.5.15.0114 Data de Julgamento: 08/06/2011, Relator Ministro: Fernando Eizo Ono, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/06/2011 - destaquei).

Por fim, conforme destacado no tópico "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO", a teor da Súmula nº 331, VI, do TST, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral .

Inviável, pois, o processamento do feito (CLT, artigo 896, §4º; Súmulas 333/TST e 401/STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/rbb

Despacho**Processo Nº RR-RO-2222-11.2012.5.10.0003**

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Hamilton Vaz do Nascimento
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva(OAB: 27473-DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/11/2013 - fls. 366; recurso apresentado em 09/12/2013 - fls. 368).

Regular a representação processual (fls. 8/10).

Dispensado o preparo (fls. 342). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS GRATIFICAÇÃO.**

ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO - PAGAMENTO ACUMULADO - IMPOSSIBILIDADE - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, VI e X, da CF;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 360/365, manteve a decisão em que se entendeu pela impossibilidade de cumulação da gratificação da função de confiança com o adicional de incorporação. A decisão foi assim ementada:

"EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 11.496/2007 CEF. INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ANTE SEU RECEBIMENTO POR MAIS DE DEZ ANOS, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 372, ITEM I, DO TST, E O EXERCÍCIO DE NOVA FUNÇÃO COMISSIONADA. CUMULAÇÃO DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO INCORPORADA COM O VALOR INTEGRAL DA GRATIFICAÇÃO DO NOVO CARGO COMISSIONADO. IMPOSSIBILIDADE. Trata-se de pedido de pagamento integral da gratificação de função por exercício de novo cargo comissionado cumulado com o pagamento da incorporação da gratificação de função recebida por mais de dez anos. A Súmula nº 372, item I, do TST, amparada no princípio da estabilidade financeira, previsto nos artigos 7º, inciso VI, da Constituição Federal e 468, parágrafo único, da CLT assegura aos empregados que exercem cargos de confiança por mais de dez anos o direito à incorporação da gratificação de função. No entanto, esse verbete não obsta o pagamento parcial da gratificação referente ao exercício de nova função comissionada a empregado que incorporou gratificação de função recebida por mais de dez anos quando não há alteração do seu padrão salarial. Esse é o entendimento que vem sendo adotado por esta Subseção, com ressalva de entendimento do Relator. Embargos conhecidos e desprovidos. (E-RR - 54-61.2010.5.07.0012, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 15/08/2013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 23/08/2013)." Recurso parcialmente conhecido e desprovido."

Inconformado, insurge-seo reclamante contra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas, insistindo na possibilidade de acumulação das gratificações. Todavia, conforme destacado no acórdão regional, o atual entendimento da colenda SBDI-1/TST segue no sentido de que o artigo 7º, VI, da Carta Magna, que trata da irredutibilidade salarial, não ampara a pretensão de pagamento integral da gratificação de função exercida posteriormente à incorporação da primeira gratificação de função exercida por mais de dez anos, ao

fundamento de que a Súmula nº 372/TST não visa assegurar a incorporação acumulada de diversas funções exercidas ao longo do período contratual, pagando-as em duplicata, ainda que desempenhadas individualmente por mais de dez anos, mas apenas preservar o padrão salarial do trabalhador. Eis o seguinte julgado:

"RECURSO DE EMBARGOS - CEF - PRETENSÃO DE PAGAMENTO INTEGRAL DA GRATIFICAÇÃO PERCEBIDA POSTERIORMENTE À INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO EXERCIDA POR MAIS DE DEZ ANOS - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 372 DO TST - EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO - CUMULAÇÃO INDEVIDA DAS GRATIFICAÇÕES. A Súmula nº 372 do TST assegura a todo empregado que exercer uma ou mais funções de confiança por mais de dez anos o direito de não ver suprimido de sua remuneração o valor equivalente ao que lhe era pago, ainda que reverta ao cargo efetivo. A finalidade do referido verbete sumular é clara, no sentido de evitar a redução do padrão salarial do trabalhador, na medida em que está fundada no princípio da estabilidade financeira. Em nenhum momento restou assegurado ao empregado a incorporação da gratificação de função, mas apenas ficou incorporado o valor equivalente à essa gratificação, na forma de adicional de integração, que nada mais é do que uma vantagem pessoal do trabalhador. Tal direito, assegurado ao trabalhador por interpretação elastecida do art. 468 da CLT e, também, do art. 7º, VI, da Magna Carta, que trata da irredutibilidade salarial, não ampara a pretensão autoral de pagamento integral da gratificação de função exercida posteriormente à incorporação da primeira gratificação de função exercida por mais de dez anos. Isso porque restou preservado o padrão salarial do trabalhador almejado pela referida Súmula nº 372 do TST, não havendo previsão legal para o pagamento cumulado das duas parcelas, pois a construção jurisprudencial que a ensejou já foi além do que previsto no art. 468 da CLT, conformando-o com o texto constitucional. Recurso de embargos conhecido e desprovido." (TST-E-ED-RR-65600-67.2008.5.07.0001, Redator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, SBDI-1, DEJT 26/03/2013).

A tal modo, o recurso de revista encontra óbice na Súmula333/TST, considerando, ainda,os precedentes reproduzidos no acórdão regional.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho**Processo Nº RR-RO-2239-02.2012.5.10.0018**

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Superior Tribunal Militar)
Advogado	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-DF)
Recorrido	Sheila Valeria Soares Cunha
Advogado	Emílison Santana Alencar Júnior(OAB: 35344-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/11/2013 - fls. 319; recurso apresentado em 12/11/2013 - fls. 320).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.**

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF;
- violação do artigo 97 da Constituição Federal.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs 331 e 363 do TST;
- violação dos artigos 5º, inciso XXXV e LIV; 37, § 6º, 102, § 2º, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Por fim, diante do exposto, não há que se falar de divergência jurisprudencial, sendo, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, II). Ilesos os

preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, inciso XLVI, e 100 da Constituição Federal;
- divergência jurisprudencial.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que seja excluída do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, bem como aquela incidente sobre o montante do FGTS.

Entretanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/chs

Despacho

Processo Nº RR-RO-2255-98.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva (OAB: 11336-DF)
Recorrido	Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda
Recorrido	Toni Pereira da Silva
Advogado	Aldenei de Souza e Silva (OAB: 4041-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/11/2013 - fls. 163; recurso apresentado em 20/11/2013 - fls. 165).

Regular a representação processual (fls. 207).

Isento de preparo (DL 509/69, art. 12). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE.**

RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação do artigo 97 da CF.

A ECT acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF e à Súmula nº 331, V, do colendo TST.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, haja vista que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST. Incólume, pois, o dispositivo

daConstituição Federal apontado como violado.

Por fim, a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, II e 170, VIII da CF;
- violação do(s) art(s). 27, 29 a 31, 66, 67 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 626 e 818 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 151/162, manteve a decisão em que se reconheceu a responsabilidade subsidiária da ECT, nos termos da Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado:

"1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC Nº16/STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei nº 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC Nº 16, julgada em 24/11/2010-, e da recente alteração na Súmula nº 331 do colendo TST, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego."

Recorre de revista a ECT a fls. 165/206, objetivando afastar a responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

No mais, a regra de distribuição do ônus da prova foi corretamente observada, motivo pelo qual incólume o art. 818 da CLT. Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-2278-87.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Via Engenharia S. A.
Advogado	Rodrigo Badaró Almeida de Castro(OAB: 2221-DF)
Recorrido	Chpaiva Reformas e Pinturas Ltda - Me
Advogado	Tristana Crivelaro Souto(OAB: 11704-DF)
Recorrido	Renato de Jesus (Recurso Adesivo)
Advogado	João Clímaco de Almeida Filho(OAB: 18096-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/11/2013 - fls. 174; recurso apresentado em 09/12/2013 - fls. 175).

Regular a representação processual (fls. 35 e 181/182v.).

Satisfeito o preparo (fl(s). 117, 127, 126 e 180v.).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - TERCEIRIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 6, VIII, TST;
- violação do(s) art(s). 818 da CLT e 333, I, do CPC;

A egrégia 3ª Turma manteve a sentença que condenou a reclamada de forma subsidiária, por vislumbrar a presença fáticos elementos da Súmula 331, IV, do TST. Nesse sentido, estampou na ementa a síntese do julgado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial." (Súmula n.º 331, inciso IV, do colendo TST)."

Irresignada, a demandada articula com as alegações supra, justificando a intermediação de mão-de-obra, ao argumento de que ao tempo da contratação a 1ª reclamada era comprovadamente idônea, o que excluiria as culpas "in eligendo" e "in vigilando". Fundamenta seu apelo nas alegações supra.

Todavia, o Colegiado turmário adotou as conclusões da responsabilidade subsidiária firme nas provas dos autos, conforme se verifica do seguinte excerto:

"No caso dos autos, é fato incontroverso que o liame empregatício firmou-se entre reclamante e primeira reclamada, e que a prestação de serviços deu-se em favor da segunda ré.

Nesse cenário, é inegável que a recorrente logrou benefícios advindos do dispêndio da energia de trabalho do autor durante o vínculo laboral mantido com a primeira ré.

Por outro lado, a escolha da empresa prestadora culminou em prejuízo experimentado pelo reclamante, detendo os tomadores de serviços inequívoca responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas assumidos com a contratada inadimplente.

Assim, conforme o entendimento pacificado na Súmula n.º 331 do colendo Tribunal Superior do Trabalho, eventuais descumprimentos da legislação trabalhista praticados pelo empregador transferem para o tomador dos serviços a responsabilidade respectiva.

Forte nesse entendimento, mantenho incólume a r. sentença originária, que condenou subsidiariamente a recorrente ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos ao autor." (fls. 169, sem destaques no original).

Desse modo, ao afirmar que ficaram provados os elementos

caracterizadores da responsabilidade subsidiária, descritos no item IV da Súmula 331/TST, os arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC foram observados pelo Regional, ao contrário da afirmação feita no recurso. De resto, a pretensão recursal sofre o óbice da Súmula 126/TST, uma vez que os argumentos da recorrente apontam para quadro fático diverso daquele estabelecido pelas instâncias ordinárias.

Logo, estando o acórdão regional em perfeita sintonia com a Súmula 333, IV, do TST, a revista sofre o óbice da Súmula 333/TST, cumprindo observar que a Súmula 6/TST (equiparação salarial), invocada por contrariada, trata de matéria estranha a dos autos, não cabendo sua análise.

Afastam-se, pois, os argumentos recursais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-2286-06.2012.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasília
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-DF)
Recorrido	Rui Pereira Passos
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/11/2013 - fls. 111; recurso apresentado em 14/11/2013 - fls. 112).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 37, XXI, §6º, da CF;
- ofensa aos artigos 27, 29, 31, 58, III, 67, 70 e 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

Preambularmente, em que pese a noticiada repercussão geral declarada pelo STF nos autos do RE 603.397, em sede de admissibilidade, o trânsito do recurso fica adstrito às diretrizes do artigo 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT.

Prossigo, fazendo a admissibilidade do recurso.

A egrégia 1ª Turma, conforme se infere do julgado recorrido carreado à fls. 95/108, reformou a sentença, e deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, para declarar a responsabilidade subsidiária da Fundação Universidade de Brasília - FUB quanto ao pagamento das verbas rescisórias, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST. A decisão, no ponto em questão, foi assim ementada:

"SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada."

Recorre de revista a FUB, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida pelo egrégio Colegiado. Todavia, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

Incólumes, pois, os dispositivos apontados.

JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- ofensa ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.

O egrégio Colegiado manteve a decisão originária que determinou a aplicação de juros moratórios aplicáveis à generalidade dos débitos trabalhistas ao devedor subsidiário, nos termos da Lei nº 8.177/91.

Em face dessa decisão, a FUB interpõe recurso de revista, pugnando para que sejam aplicados os juros reduzidos, previstos na lei nº 9.494/97.

Em relação à incidência dos juros de mora quando a Fazenda Pública for responsabilizada subsidiariamente, a matéria já encontra-se pacificada no âmbito do col. TST, por meio da O.J. nº 382 da SBDI-1.

Nesse contexto, por estar o acórdão, na fração objeto do apelo, em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista, nos termos da OJSBDI-1 nº 336 do colendo TST.

REDUÇÃO DA MULTA DO FGTS - APLICAÇÃO DA CLÁUSULA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, inciso XXVI, da CF.

O egrégio Colegiado, por meio do decisum recorrido, reformou a sentença para ampliar de 20% para 40%, a multa incidente sobre o montante dos depósitos do FGTS. Dentre outros fundamentos, o Órgão fracionário concluiu:

"(...)

Sendo assim, curvo-me ao entendimento majoritário deste Regional para declarar a plena validade da cláusula normativa de incentivo à continuidade (Cláusula 54ª, inciso IV, da CCT 2011/2012), pois, embora exclua alguns direitos residentes no patamar imperativo mínimo do contrato de trabalho, incentiva a continuidade no emprego.

Contudo, diante da mora por parte da prestadora, que não adimpliu sequer as parcelas resilitórias, deixando, assim, de dar cumprimento aos termos da referida cláusula, não há como desobrigá-la do pagamento da indenização sobre o FGTS em sua integralidade.

Nesses moldes, dou provimento ao recurso, no particular, para majorar a multa do FGTS, de 20% para 40%." (fls. 107 e 107v.).

Em suas razões recursais, o ente público insiste na aplicação da cláusula da CCT que prevê o o pagamento da multa do FGTS no importe de 20%. Aponta ofensa ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

Com efeito, a uníssona jurisprudência emanada do colendo TST é no sentido de não convalidar a eficácia de cláusula coletiva que reduza, de 40% para 20%, a indenização incidente sobre o montante devido a título de FGTS.

Nesse sentido, os seguintes precedentes: RR-871-2006-018-10-00, Ac. 3ª T. Rel. Juiz Convocado Douglas Alencar Rodrigues, DJ de 17/04/09; RR- 63/2007-003-10-00.5, Ac. 1ª T. Rel. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DJ de 29/08/2008; RR - 419/2007-016-10-00.7, 2ª T., Rel. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DJ de 21/11/2008; RR - 232/2007-003-10-00.7, Ac. 4ª T., Rel. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, DJ de 07/11/2008; RR - 333/2006-005-10-00.0, Ac. 4ª T., Rel. Ministra Maria de Assis Calsing, DJ de 20/02/2009; RR - 415/2006-011-10-00.6, Ac. 7ª T., Rel. Ministro Ives Gandra Martins Filho, DJ de 07/12/2007; RR - 509/2006-002-10-00.4, Ac. 8ª T., Rel. Ministra Dora Maria da Costa, DJ de 08/08/2008.

Assim, o acórdão fustigado encontra-se em harmonia com a jurisprudência reinante na Corte Superior Trabalhista, resultando obstado o trânsito do apelo (CLT, artigo 896, § 4º; Súmula nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

Incólume o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-2291-86.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-DF)
Recorrido	Joao Luiz de Souza
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-DF)

Recorrido

Monte Sinai Service Locação de Mão-de-Obra Ltda

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/11/2013 - fls. 228; recurso apresentado em 26/11/2013 - fls. 229).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 37, § 6º, da CF;

- ofensa aos artigos 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma manteve a decisão em que se condenou subsidiariamente a FUB ao pagamento das parcelas deferidas ao autor, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão foi assim ementado:

"RECURSO ORDINÁRIO DA FUB. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST."

Recorre de revista a FUB, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- ofensa ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97;

- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, a egrégia Turma determinou a aplicação de juros de mora de 1% ao mês.

Insurge-se a FUB contra essa decisão, postulando a aplicação de juros de mora no importe de 0,5% ao mês.

Todavia, trata-se de matéria já pacificada no âmbito do colendo TST, por meio da OJST-1 nº 382, que assim dispõe:

"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas

pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Nesse contexto, por estar o acórdão em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista, nos termos da OJSBDI-1 nº 336 e da Súmula nº 333, ambas colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-2296-65.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	União (Superior Tribunal Militar)
Advogado	André Fraga Ferreira(OAB: 1477-DF)
Recorrido	Pedro Henrique Pinelli Costa
Advogado	Emílison Santana Alencar Júnior(OAB: 35344-DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - ME

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 26/11/2013 - fls. 370/VERSO; recurso apresentado em 03/12/2013 - fls. 371).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Contudo, o recurso de revista não ultrapassa a barreira da admissibilidade. Senão, vejamos.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 363/368, negou provimento ao agravo interposto pela União, mantendo a decisão monocrática do Exmo. Desembargador Relator (fls. 335/337), em que se negou seguimento aos embargos de declaração, por manifestamente improcedentes. Aplicou, ainda, à agravante a multa de 10% sobre o valor da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do CPC.

Nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, a interposição de qualquer outro recurso fica condicionada ao depósito do respectivo valor. De outra parte, a OJSBDI-1 nº 389 do colendo TST, preconiza que "está a parte obrigada, sob pena de deserção, a recolher a multa aplicada com fundamento no § 2º do art. 557 do CPC, ainda que pessoa jurídica de direito público."

Compulsando minuciosamente os autos, observo que a recorrente não comprovou o recolhimento da multa.

Nesse passo, o recurso de revista não merece admissão, por deserto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-2363-73.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente	União (Senado Federal)
Advogado	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-DF)
Recorrido	Eliana da Silva Conceição
Advogado	Lincoln de Sena Moura Júnior(OAB: 32819-DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/11/2013 - fls. 137; recurso apresentado em 20/11/2013 - fls. 138).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal;

- ofensivos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

A segunda reclamada (União) acena com a preliminar em tela, afirmando que o Órgão julgador não emitiu explícito pronunciamento acerca das circunstâncias fáticas que pudessem caracterizar a conduta culposa imputada à Administração Pública. Nesse aspecto, o Colegiado deliberou acerca da matéria pelos fundamentos delineados no acórdão recorrido, assim postos:

"Cabe relevar que, nos termos da orientação jurisprudencial cristalizada na Súmula 331 do col. TST, o inadimplemento das obrigações laborais por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços e entes da Administração Pública direta e indireta. Isso, desde que tenham participado da relação processual e conste no título executivo e comprovada, quanto aos entes administrativos, a conduta culposa no cumprimento da Lei de Licitação, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora.

Referido entendimento sumular teve como fundamento legal o art. 71 da Lei 8.666/93 e o objetivo de assegurar, ainda que implicitamente, o princípio constitucional da igualdade, previsto no art. 5º, caput e inc. II, da Lei Magna.

De fato, no Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1º, inc. IV).

Nesse contexto, não se pode vislumbrar o art. 71 da Lei 8.666/93 como norma que exclui em absoluto a responsabilidade dos tomadores de serviços, sejam entes públicos, sejam privados, por

direitos trabalhistas daqueles que laboram, por empresa interposta, para a Administração. Tal interpretação não é admitida em uma visão sistemática do ordenamento jurídico, considerando que a própria Constituição Federal expressamente impõe a responsabilização objetiva, diga-se, pelos danos causados por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado que preste serviços públicos (Constituição Federal, art. 37, § 6º)." (fls. 132/133).

Malgrado os argumentos articulados pela recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no acórdão recorrido.

Ao que se depreende da sumária leitura do acórdão recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pelo vindicante.

Tem-se, assim, incólumes o artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e demais dispositivos legais apontados.

Inviável, no particular, o processamento do apelo.

RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF;
- violação do artigo 97 da Constituição Federal.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs 331 e 363 do TST;
- violação dos artigos 5º, inciso XXXV e LIV; 37, § 6º, 102, § 2º, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou

dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Por fim, diante do exposto, não há que se falar de divergência jurisprudencial, sendo, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, inciso II). Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, inciso XLVI, e 100 da Constituição Federal.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que seja excluída do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, bem como aquela incidente sobre o montante do FGTS.

Entretanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 e à Lei nº 11.960/09;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado, manteve a forma de cálculo estabelecida na sentença, que entendeu que a UNIÃO, na condição de responsável subsidiária pelo pagamento das verbas devidas pela empregadora prestadora de serviços, aplica-se-lhe os juros de mora previstos nos termos da Lei nº 8.177/91.

A recorrente insurge-se contra a decisão, sustentando a incidência dos juros de 0,5%, nos termos do disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, aplicáveis à Fazenda Pública.

Em relação à incidência dos juros de mora quando a Fazenda Pública for responsabilizada subsidiariamente, a matéria já pacificada no âmbito do col. TST, por meio da OJ nº 382 da SBDI-1 que assim dispõe:

"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997".

Portanto, estando a decisão em consonância com a jurisprudência consolidada pela SDI do col. TST, o recurso de revista não merece impulso (artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do col. TST). Incólumes, pois, os dispositivos de ordem legal e constitucional apontados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/chs

Despacho

Processo Nº RR-RO-2378-42.2012.5.10.0021

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Antônio Carlos dos Santos
Advogado	Raquel Cristina Rieger(OAB: 15558-DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/11/2013 - fls. 460; recurso apresentado em 02/12/2013 - fls. 464).

Regular a representação processual (fls. 30).

Dispensado o preparo (fls. 352). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 93, IX da CF;
- violação do(s) art(s). 458 do CPC e 832 da CLT.

Ao sedimentar as suas razões de insurreição, o reclamante acena com a preliminar de negativa de prestação jurisdicional quanto ao incorreto enquadramento realizado após sua readmissão, sob o argumento de que, mesmo cuidando de opor embargos de declaração, os vícios suscitados não foram a tempo e modo sanados.

Contudo, divergência da parte com a conclusão alcançada pelo egrégio Órgão fracionário não configura negativa de prestação jurisdicional, mas, em tese, possível "error in iudicando", o que não justifica a oposição de embargos de declaração.

De outra parte, ainda que assim não fosse, a egrégia Turma pronunciou-se sobre as questões postas, tendo a jurisdição sido prestada, ainda que de forma contrária aos desígnios da parte, razão pela qual não há que se falar em ofensa aos dispositivos invocados.

Inviável, no particular, o processamento do recurso.

ANISTIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 56 da SBDI-1 SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, caput e incisos II, V e X, 37, II, da CF;
- violação do(s) art(s). 444, 468 e 471 da CLT; 2º e 6º da Lei 8.878/94; 8º e 9º do ADCT e 186 e 927 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão proferido a fls. 430 e seguintes., complementado pela decisão em embargos de declaração a fls. 456/459, negou provimento ao recurso do autor e, portanto, manteve a improcedência do pedido quanto ao seu reposicionamento funcional após a readmissão reclamada. Nesse sentido, é o teor da ementa do acórdão:

"ANISTIA CONCEDIDA PELA LEI Nº 8.878/94. REENQUADRAMENTO. NÍVEIS FUNCIONAIS E REFLEXOS. EFEITOS FINANCEIROS. Os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 decorrem do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo - inteligência da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-I do col. TST. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

Contra tal decisão, insurge-se o reclamante por intermédio das razões de recurso de revista a fls. 464 e seguintes, insistindo na viabilidade do deferimento dos pleitos formulados.

O Colegiado concluiu que o art. 6º da Lei nº 8.878/94 confere a possibilidade de readmissão do ex-empregado, mas veda remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo. Diante de tal cenário, o acórdão está em conformidade com a diretriz traçada na OJSBDI-1 - Transitória - nº 56 do TST, realidade hábil a impedir a ascensão do recurso de revista (CLT, artigo 896, § 4º; Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).

DANO MORAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, V e X da CF;
- violação do(s) art(s). 186 e 927 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

O egrégio Colegiado manteve a decisão originária em que se indeferiu o pedido de indenização por danos morais, face a ausência de prova, cabal e robusta, de que tenha sofrido o autor o alegado dano.

Em seu arrolamento o reclamante insiste na existência de dano, mediante as alegações em destaque.

Entretanto, a discussão acerca da temática em foco, na forma como articulada, desafia o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso em face da estreita via do recurso de revista. Resulta, assim, obstaculizado o processamento do apelo (intelecção da Súmula 126/TST). Prescindível, pois, a indicação de ofensa aos preceitos. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-5.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008. Assim, sob a ótica processual, resulta obstaculizada a prossecução do feito.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST;
- ofensa ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70;

O egrégio Colegiado negou provimento ao recurso quanto

aoshonorários advocatícios, esclarecendo que a ausência de sucumbência da reclamada afastava a incidência da parcela e, ainda, que não restavam preenchidos os requisitos da Súmula nº 219, ante a ausência de assistência sindical.

Irresignado, insurge-seo reclamante contra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas, almejando o pagamento da verba honorária.

Todavia, a decisão mostra conformidade com a Súmula nº 219 do colendo TST, eis que não configurada a sucumbência e não demonstrada a assistência sindical. Incólume, pois, o dispositivo legal invocado, que apenas consagra a prestação da assistência judiciária pelo sindicato da categoria profissional do trabalhador, o que, no caso, não restou demonstrado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEgo seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2013 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-2387-04.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Jose Carlos Rafael Santos
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Ana Carolina Alves de Lana Torres(OAB: 28551-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/11/2013 - fls. 760; recurso apresentado em 25/11/2013 - fls. 761).

Regular a representação processual (fls. 9 e 10).

Dispensado o preparo (fls. 729). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 93, IX da CF;

- violação do(s) art(s). 458 do CPC, 832 da CLT;

Oreclamantesuscita a negativa de prestação jurisdicional ao argumento de que, mesmo provocado por meio de embargos declaratórios, o Colegiado não emitiu explícito pronunciamento acerca de questões essenciais ao processo, especialmente, quanto aos depoimentos prestados em audiência. Aponta as violações em destaque.

Malgrado os argumentos articulados pelo recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no acórdão recorrido, no qual as questões atinentes ao labor em extrajornada restaram fundamentadas à luz das provas dos autos e da legislação vigente, não havendo que se falar em omissão.

Ao que se depreende da sumária leitura do acórdão recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua

inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela vindicante.

Tem-se, assim, incólumes os artigos indicados.

Inviável, no particular, o processamento do apelo.

HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 338/TST;

- violação do(s) art(s). 333 do CPC e 818 da CLT;

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls.749/752, complementado pela decisão a fls.759/759-verso, prolatada em sede de embargos declaratórios, manteve a sentença que indeferiu os pleitos de horas extras e intervalos intrajornada.A decisão restou assim ementada:

"HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA. A prova produzida aponta no sentido da ausência de horas extras e da presença de intervalo intrajornada. Recurso do reclamante conhecido e desprovido. (a fls.749).

Inconformado, em sede de recurso de revista,o reclamante insurge-se contra a decisão mediante as razões elencadas a fls.761 e seguintes.Aponta as alegações em destaque, alegando, em síntese, que o acervo probatório não fora adequadamente aquilatado.

Entretanto, a eventual análise das alegações articuladas pela parte quanto aos temas abrangidos pela condenação demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, resultando obstaculizado o processamento do recurso de revista (inteligência da Súmula 126/TST). Assim, prescindível a indicação de ofensa aos preceitos invocados ou de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Ante o exposto, as razões de inconformismo não merecem impulso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEgo seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-AP-7500-21.2007.5.10.0018

Processo Nº RR-AP-75/2007-018-10-00.9

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-DF)
Recorrido	Banco do Brasil S.A
Advogado	Paulo Eduardo da Silva Rocha(OAB: 20867-DF)
Recorrido	Selma Ianuck Gomes Léda

Advogado Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/11/2013 - fls. 1619; recurso apresentado em 02/12/2013 - fls. 1620).

Regular a representação processual (fls. 1245, 1246, 1626).

O juízo está garantido (fl(s). 1513). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS AGRAVO DE PETIÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, caput, da CF.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 1.616/1.618-v., conheceu em parte do agravo de petição e, no mérito, negou provimento ao apelo, porquanto constatado que a conta elaborada observava os parâmetros fixados na res judicata no referente ao cálculo da complementação de aposentadoria.

Em grau de jurisdição extraordinária, a PREVI sustenta que os cálculos não observaram estritamente os parâmetros fixados na coisa julgada.

Com efeito, observada a ordem cogente do artigo 896, §2º, da CLT, o dispositivo de índole constitucional invocado consagra princípio genérico, revelando-se inconsistente a alegada vulneração oblíqua.

Em assim sendo, o apelante merece processamento, esbarrando no óbice do § 2º do artigo 896 consolidado e na inteligência da Súmula nº. 266/TST.

À míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade, as razões de insurreição não merecem impulso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2013 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-AP-9700-04.2007.5.10.0017

Processo Nº RR-AP-97/2007-017-10-00.2

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Advogado	Iolaine Kisner Teixeira(OAB: 1080-DF)
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-DF)
Recorrido	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO E OUTROS
Advogado	Francisco de Assis Evangelista(OAB: 13215-DF)
Recorrido	Francisco Pereira da Silva Filho e Outros
Advogado	Francisco de Assis Evangelista(OAB: 13215-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da decisão em 29/11/2013 - fls. 853; recurso apresentado em 09/12/2013 - fls. 854).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 37, § 6º, e 102, § 2º, da CF;

- divergência jurisprudencial.

Agrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 847 e seguintes, manteve a sentença quanto à exigibilidade do título executivo judicial, adotando a seguinte ementa:

"1. AGRAVO DE PETIÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO. INEXIGIBILIDADE. CLT, ART. 884, §5º. CPC, ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO. São inconstitucionais o §5º, do art. 884 da CLT, e parágrafo único, do art. 741, do CPC, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001, que nas respectivas frações finais consideram inexigível o título judicial, cujo conteúdo ostenta desconformidade interpretativa com a Constituição Federal, segundo o Supremo Tribunal Federal" (Verbete nº 8 do Tribunal Pleno deste Regional)."

Contra essa decisão, a União interpõe recurso de revista, renovando os argumentos trazidos em seu agravo de petição acerca da inexigibilidade do título executivo judicial face o pronunciamento do excelso STF na ADC nº 16.

Contudo, os preceitos constitucionais indicados como violados não permitem o processamento do apelo, na medida em que o tema trazido ao debate (inexigibilidade de título executivo) não se eleva ao patamar constitucional, conforme exigência do artigo 896, § 2º, da CLT, tratando-se, pois, de matéria processual prevista nos artigos 741, parágrafo único, do CPC e 884, § 5º, do CPC.

A tal modo, afastam-se as alegações deduzidas sob a ótica da restrição estabelecida no artigo 896, § 2º, da CLT.

JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal;

- ofensa ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97;

- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, a Turma ratificou os cálculos quanto à taxa de juros prevista no artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

Em face dessa decisão, recorre a União, pretendendo sejam aplicados os juros de mora diferenciados, nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97..

Quanto à incidência de juros de mora, na hipótese de responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública, a matéria já está pacificada no âmbito do colendo TST, por meio da OJSBDI-1 nº 382, que assim dispõe:

"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Nesse contexto, por estar o acórdão em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista, nos termos da OJSBDI-1 nº 336 do

colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2013 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-AP-58800-83.2006.5.10.0009

Processo Nº RR-AP-588/2006-009-10-00.8

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Ministério da Defesa)
Advogado	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-DF)
Recorrido	Alessandra Rosa Gomes
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/11/2013 - fls. 478; recurso apresentado em 28/11/2013 - fls. 479).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

COISA JULGADA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 4/STF;
- violação dos artigos 5º, II, XXXVI, LIV e LV, e 103-A da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 884, § 5º, da CLT; 884 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls.472 e seguintes, negou provimento ao agravo de petição interposto pela União, nos termos da seguinte ementa:

"COISA JULGADA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. TÍTULO EXECUTIVO. EXIGIBILIDADE. CLT, ART. 884, § 5º. CPC, ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. "São inconstitucionais o § 5º, do art. 884 da CLT, e parágrafo único, do art. 741, do CPC, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001, que nas respectivas frações finais consideram inexigível o título judicial, cujo conteúdo ostenta desconformidade interpretativa com a Constituição Federal, segundo o Supremo Tribunal Federal" (Verbete nº 8 do Tribunal Pleno deste Regional). 2. Se a base de cálculo adotada para o adicional de insalubridade encontra validade na autoridade da coisa julgada (CF, art. 5º, XXXVI), não cabe, na fase de execução, pronunciar a inexigibilidade do título judicial. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. RESISTÊNCIA INJUSTIFICADA À ORDEM JUDICIAL. Emergindo clara a prática de ato atentatório à dignidade da justiça, correta a penalidade aplicada em primeira instância, cuja dosimetria, forte no art. 601 do CPC, se restringe a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução."

Nas razões de recurso de revista sedimentada a fls.479 e seguintes, a União rebate a decisão, sustentando a inexigibilidade do título judicial, porque prolatado em desconformidade com o entendimento do STF no que diz respeito à base de cálculo do adicional em questão.

Todavia, conforme pontuou a Turma, "importa observar que o acórdão desta Turma com voto condutor da lavra do Desembargador André Damasceno foi proferido em junho de 2007 (fls. 159/166), anteriormente ao advento da Súmula Vinculante nº 4 do STF, editada em maio de 2008. Tal decisão se manteve inalterada até outubro de 2009, quando transitou em julgado (v. fls. 153 dos autos de Agravo de Instrumento apensados ao Volume 1 destes autos). Ora, se a base de cálculo adotada para o adicional de insalubridade encontra validade na autoridade da coisa julgada (CF, art. 5º, XXXVI), não cabe, na fase de execução, pronunciar a inexigibilidade do título judicial."

Não há, em tal contexto, que se cogitar de ofensa à coisa julgada ou inexigibilidade do título judicial, afastando-se, ainda, a alegação de violação do direito de defesa consagrado no inciso LV do artigo 5º da Constituição, mormente levando em consideração teor da Súmula 266/TST.

Por outro lado, o TST não autoriza o manejo de ação rescisória quando se pretende fazer a interpretação do alcançada coisa julgada, conforme jurisprudência sedimentada na OJSBDI-2 123 do TST.

No mais, as alegações não se subsumem ao comando inserto no artigo 896, § 2º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-AP-58900-52.2008.5.10.0014

Processo Nº RR-AP-589/2008-014-10-00.0

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque(OAB: 1224-DF)
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-DF)
Recorrido	Hugo Leonardo Fernandes da Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 26/11/2013 - fls. 519; recurso apresentado em 03/12/2013 - fls. 520).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 37, § 6º, e 102, § 2º, da CF;

O egrégio Colegiado, por meio do acórdão fls. 515/517v., manteve a sentença quanto ao tema relativo à inexigibilidade do título executivo judicial, adotando a seguinte ementa:

"EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. ARTS. 884, § 5º, DA CLT. ADC Nº 16. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DEFINIDA EM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. São improcedentes os embargos à execução que visem, com amparo no art. 884, § 5º, da CLT e com fulcro no julgamento proferido na ADC nº 16 pelo Excelso STF, declarar a inexigibilidade do título executivo judicial, retomando a discussão sobre a responsabilização subsidiária do tomador do serviço, matéria já transitada em julgado. Agravo de petição conhecido e desprovido."

Contra essa decisão, a União interpõe recurso de revista, renovando os argumentos trazidos em seu agravo de petição acerca da inexigibilidade do título executivo judicial face o pronunciamento do excelso STF na ADC nº 16.

Contudo, os preceitos constitucionais indicados como violados não permitem o processamento do apelo, na medida em que o tema trazido ao debate (inexigibilidade de título executivo) não se eleva ao patamar constitucional, conforme exigência do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266/TST, tratando-se, pois, de matéria processual prevista no artigo 741, parágrafo único, do CPC. Por fim, cumpre destacar que o artigo 102, § 2º, da Constituição Federal, além de não prequestionado, não guarda pertinência com a matéria objeto do presente inconformismo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-AP-66000-36.2009.5.10.0010

Processo Nº RR-AP-660/2009-010-10-00.0

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Mauricio Rovigatti Leiva(OAB: 1473-DF)
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	José Bonifácio da Silva Figueiredo(OAB: 694-DF)
Recorrido	Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração e Desenvolvimento - FEPAD
Recorrido	Valéria Cristina Bezerra Pimentel
Advogado	Normando Augusto Cavalcanti Júnior(OAB: 13454-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 20/11/2013 - fls. 931; recurso apresentado em 05/12/2013 - fls. 932).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS AGRAVO DE PETIÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LIV e LV, da CF.

A egrégia 2ª Turma, consoante fundamentação sedimentada a fls.923/928-v, negou provimento ao agravo de petição interposto pela executada, mantendo a sentença que afastou a tese do benefício de ordem em sede de responsabilidade subsidiária. Em sede recurso de revista, rebela-se a executada, conforme razões de inconformismo coligidas a fls. 932/937, alegando, em síntese, lesão ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Lei Fundamental. Com efeito, à luz da regra cogente insculpada no artigo 896, §2º, da CLT e do norte delineado pelo vetor jurisprudencial cristalizado na Súmula nº 266 do colendo TST, somente é viável recurso de revista, em sede de execução, quando houver demonstração de ofensa, literal e direta, à ordem constitucional.

Contudo, quanto à alegação de lesão aos preceitos constitucionais invocados, cumpre registrar que o Órgão judicante não emitiu explícito pronunciamento acerca dos aludidos dispositivos, tampouco foi instado a fazê-lo, inexistindo, "in casu", o necessário prequestionamento a viabilizar a impulsão do feito (Súmulas nºs 184 e 297/TST; QJSBDI-1/TST nº 62).

À míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade, inviável a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-AP-81600-20.1997.5.10.0010

Processo Nº RR-AP-816/1997-010-10-00.8

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente	Marcelo Baptista de Oliveira
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-DF)
Recorrido	Ozailton Luis Mendes
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-DF)
Recorrido	Seg-Servicos Espec de Seguranca e Transp de Valores S/A
Advogado	Vanessa Quintão Fernandes(OAB: 95434-RJ)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/11/2013 - fls. 414; recurso apresentado em 25/11/2013 - fls. 415).

Regular a representação processual (fls. 421 e 422).

O juízo está garantido (fl(s). 346/348). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LV da CF.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 412/413, não conheceu do agravo de petição interposto pelo terceiro executado

por irregularidade na representação processual. A decisão está assim emendada:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. A regularidade de representação é pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso. Ausente o instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo (art. 37, CPC). Aplicação das Súmulas 164 e 383 do TST. Agravo de petição do terceiro executado não conhecido."

Inconformado, o agravante interpõe recurso de revista a fls. 415/420. Sustenta que não foi dada oportunidade ao recorrente de sanar o defeito de representação, conforme previsto no artigo 13 do CPC.

Todavia, a decisão do Regional revela harmonia estrita com a Súmula nº 383 do Colendo TST, circunstância que obsta o processamento do apelo (Súmula nº 333 do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2013 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-AP-84000-56.2006.5.10.0021

Processo Nº RR-AP-840/2006-021-10-00.2

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Ministério da Previdência Social)
Advogado	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-DF)
Recorrido	Adriana Figueiredo Oliveira
Advogado	Thiago Henrique Nogueira Sidrim(OAB: 24355-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/11/2013 - fls. 588; recurso apresentado em 09/12/2013 - fls. 589).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, XXXV, XXXVI, LVI, LV, 37, § 6º e 102, §2º, da CF.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão às fls. 583/585, negou provimento ao agravo de petição interposto pela segunda reclamada, conforme exposto na ementa a seguir transcrita:

"AGRAVO DA UNIÃO. "TÍTULO EXECUTIVO. INEXIGIBILIDADE. CLT, ART. 884, § 5º. CPC, ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO. São inconstitucionais o § 5º, do art. 884 da CLT, e parágrafo único, do art. 741, do CPC, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001, que nas respectivas frações finais consideram inexigível o título judicial, cujo conteúdo ostenta

desconformidade interpretativa com a Constituição Federal, segundo o Supremo Tribunal Federal" (Verbete nº 8 do Tribunal Pleno deste Regional)."

Contra essa decisão, a União interpôs recurso de revista, insistindo na tese de inexigibilidade do título executivo.

A discussão travada nos presentes autos diz respeito à materialização/imaterialização de culpa da União, geradora de sua responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos em decisão judicial proferida em fase de conhecimento, cuja alteração é inviável no atual momento processual.

Portanto, ao contrário do que alega a recorrente, observa-se que a Turma conferiu efetividade ao comando inserto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Contudo, os preceitos constitucionais invocados por violados não empolgam o apelo, na medida em que o tema trazido ao debate (inexigibilidade de título executivo) não se eleva ao patamar constitucional, tal como exigem o art. 896, § 2º, da CLT e a Súmula 266/TST, tratando-se de matéria processual prevista no artigo 741, parágrafo único, do CPC.

Inviável, pois, o processamento do recurso.

JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, caput, II, LIV e LV da CF.

Em prosseguimento, a Turma determinou a aplicação de juros de mora de acordo com a Lei nº 8.177/91, haja vista que a condenação da União ocorreu na qualidade de responsável subsidiária, consoante a seguinte ementa:

"AGRAVO DA EXEQUENTE. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. JUROS DE MORA APLICÁVEIS À FAZENDA PÚBLICA. "A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997" (OJSBDI1 nº 382 do TST)."

Em face dessa decisão, recorre o ente público, pretendendo sejam aplicados os juros de moradiferenciados (0,5%), sem qualquer limitação temporal.

Quanto à incidência de juros de mora, na hipótese de responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública, a matéria já está pacificada no âmbito do Colendo TST, conforme aludiu o TRT, por meio da OJSBDI-1 nº 382, que assim dispõe:

"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Nesse contexto, por estar o acórdão em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista, nos termos da OJSBDI-1336 e das Súmulas 266 e 333 do Colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-AP-95000-87.2009.5.10.0008

Processo Nº RR-AP-950/2009-008-10-00.7

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Eric Sarmanho de Albuquerque(OAB: 17406-DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-DF)
Recorrido	Juliana Longo Correia Rocha
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/11/2013 - fls. 623; recurso apresentado em 09/12/2013 - fls. 624).

Regular a representação processual (fls. 506 e 576v.).

O juízo está garantido (fl(s). 493/498). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE.

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 897-A, da CLT, 538 do CPC.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão proferido às fls.619/622v, julgou intempestivo o agravo de petição interposto pelo executado. Eis o teor da ementa sedimentada no julgado:

"AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. "RECURSO DE REVISTA - PROCESSO ELETRÔNICO - RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. Somente interrompemos prazo recursal para a interposição de outros recursos os embargos de declaração regularmente opostos, assim entendidos aqueles em que observado o prazo legal e subscritos por procurador regularmente constituído. Assim, não conhecidos os embargos de declaração por irregularidade de representação processual, fica afastado o efeito interruptivo do prazo recursal previsto no art. 538 do CPC, resultando intempestivo o recurso de revista. Vale ressaltar que a Reclamada, em seu Recurso de Revista, impugnou o acórdão proferido no julgamento do Recurso Ordinário, que, embora não conhecido por irregularidade de representação processual, o foi por fundamentos diversos do não conhecimento dos Embargos de Declaração. Recurso de revista não conhecido." (TST, RR-276-61.2012.5.18.0009, Rel. Min. Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª T., DEJT 27/09/2013). Agravo de petição não conhecido." (fls. 619/619v.).

Em suas razões de recurso, o banco sustenta que os embargos de declaração não conhecidos implica interrupção do prazo recursal, tal como decide o STJ. Fundamenta o apelo nas alegações supra. Todavia, a questão não se eleva ao patamar constitucional, tal como exigem o art. 896, § 2º, da CLT e a Súmula 266/TST. Com efeito, diante da declaração de intempestividade dos declaratórios à sentença, não ocorreu a interrupção do prazo para a interposição do agravo de petição, tal como julgado pelo TRT, pois ultrapassado o prazo legal (Lei nº 5.584/70, artigo 6º). Nesse sentido, além dos precedentes citados no acórdão recorrido, louvo-me nos seguintes arestos do TST:

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTES DA LEI Nº 11.496/2007, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 894 DA CLT. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO-CONHECIMENTO POR INTEMPESTIVIDADE. PRAZO RECURSAL. AUSÊNCIA DE INTERRUPTÃO. EMBARGOS INTEMPESTIVOS. Se os Embargos Declaratórios não são conhecidos por intempestivos, tem-se que não houve a interrupção para a interposição do recurso subsequente, já que o ato processual não pode gerar qualquer efeito no mundo jurídico. O prazo recursal, no presente caso, transcorreu in albis, sem nenhuma interrupção. Embargos intempestivos. Recurso de Embargos não conhecido." (Processo: ED-RR - 147200-36.2002.5.02.0462 Data de Julgamento: 11/12/2008, Relator Ministro: Carlos Alberto Reis de Paula, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 19/12/2008).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. Verifica-se a intempestividade do recurso de revista ante o não conhecimento dos embargos de declaração por intempestivos. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (Processo: AIRR - 3256-50.2010.5.01.0000 Data de Julgamento: 01/03/2011, Relator Ministro: Fernando Eizo Ono, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/03/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE. I - A jurisprudência desta Corte é a de que os embargos de declaração não interrompem o prazo para a interposição de outros recursos quando interpostos intempestivamente. II - Agravo a que se nega provimento por não preenchidos os requisitos de admissibilidade do recurso de revista" (Processo: AIRR - 1730-85.2010.5.14.0000 Data de Julgamento: 10/11/2010, Relator Ministro: Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/11/2010).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS, POR INTEMPESTIVIDADE. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. Esta Corte Superior firmou posicionamento no sentido de que os embargos de declaração que não foram conhecidos, por terem sido considerados intempestivos, não interrompem o prazo recursal. Assim, não observado o prazo de 8 dias, que se iniciou com a publicação do primeiro acórdão regional, impõe-se reconhecer a intempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (Processo: AIRR - 123340-64.2005.5.07.0008 Data de Julgamento: 12/05/2010, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/05/2010).

Assim, estando o acórdão recorrido em perfeita sintonia com a jurisprudência do TST, a Súmula 333/TST erige-se como óbice ao prosseguimento do apelo, mormente considerando os limites impostos pelo art. 896, § 2º, da CLT e pela Súmula 266/TST. Afastam-se, pois, as alegações recursais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho**Processo Nº RR-AP-100000-56.2009.5.10.0012***Processo Nº RR-AP-1000/2009-012-10-00.9*

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-DF)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabício Zir Bothomé(OAB: 35174-DF)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira(OAB: 8834-DF)
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-DF)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira(OAB: 8834-DF)
Recorrido	Elcio Muniz
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-DF)
Recorrido	Élcio Muniz
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/11/2013 - fls. 754; recurso apresentado em 02/12/2013 - fls. 755).

Regular a representação processual (fls. 632/633 e 761).

O juízo está garantido (fl(s). 616 e 639). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EXECUÇÃO.**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, LV da CF;

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls.744/752, negou provimento ao agravo de petição da PREVI, mantendo a decisão de origem que considerou os cálculos efetuados em conformidade com os comandos da coisa julgada.Eis o teor da ementa, que sintetiza as razões de decidir:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS EM CONSONÂNCIA COM A RES JUDICATA. Constatada a consonância dos cálculos homologados com o comando emanado da res judicata, merecem ser convalidados. Agravos de petição parcialmente conhecidos e não providos." (fls. 744).

Em grau de jurisdição extraordinária, a vindicante sustenta que, assim decidindo, o egrégio Colegiado violou os princípios do devido processo legal e da nãovedação de apreciação por parte do Judiciário, previstos no artigo 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contudo, malgrado a indicação dos dispositivos constitucionais, os quais não vislumbro qualquer vulneração, na medida que foi assegurado à PREVI amplo direito de defesa,do excerto materializado na ementa alhures transcrita, bem como da sumária leitura das razões de decidir articuladas pelo Colegiado, tem-se que o "decisum" recorrido está sedimentado em fundamentos de dimensão infraconstitucional, sobressaindo, dessa realidade processual, a impossibilidade da prossecução do feito.

À míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade (CLT, artigo 896, §2º; Súmula nº 266/TST), as razões de insurreição não

merecem ascender à instância "ad quem".

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho**Processo Nº RR-AP-112300-50.2009.5.10.0012***Processo Nº RR-AP-1123/2009-012-10-00.0*

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Advogado	José Carlos Marques(OAB: 1361-DF)
Recorrente	União (Ministério de Ciência e Tecnologia)
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-DF)
Recorrido	Alice Araújo Cunha
Advogado	Cleuza Alves Lima(OAB: 9786-DF)
Recorrido	Millennium Construções e Serviços Ltda
Advogado	Nerylton Thiago Lopes Pereira(OAB: 24749-DF)
Recorrido	Millennium Construções e Serviços Ltda
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 26/11/2013 - fls. 484-V; recurso apresentado em 09/12/2013 - fls. 485).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EXECUÇÃO.**Alegação(ões):**

- violação do(s) art(s). 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 37, § 6º, e 102, § 2º, da CF;

- violação do(s) art(s). 884, § 5º, da CLT, 586 e 741, parágrafo único, do CPC.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão proferido a fls. 480/481-v, negou provimento ao agravo de petição interposto pela executada, afastando a tese da inexigibilidade do título, remanescendo, assim, a responsabilidade subsidiária agravante, consoante fundamentos sintetizados na ementa assim sedimentada:

"EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. ARTS. 884, § 5º, DA CLT. ADC Nº 16. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DEFINIDA EM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. São improcedentes os embargos à execução que visem, com amparo no art. 884, § 5º, da CLT e com fulcro no julgamento proferido na ADC nº 16 pelo Excelso STF, declarar a inexigibilidade do título executivo judicial, retomando a discussão sobre a responsabilização subsidiária do tomador do serviço, matéria já transitada em julgado. Agravo de petição conhecido e desprovido" (fls. 480).

Inconformada, a UNIÃO interpõe recurso de revista a fls. 485/486-

v, sustentando que, assim decidindo, o egrégio Colegiado afrontou os artigos 5º, inciso II, XXXVI, LIV e LV, 37, § 6º, e 102, § 2º, da Lei Fundamental, 884, § 5º, da CLT, 586e 741, parágrafo único, do CPC. Ressalto, de plano, que a admissibilidade do recurso de revista fica adstrita à ordem cogente do artigo 896, §2º, da CLT e à baliza delineada pela Súmula nº 266/TST.

Contudo, observo que o julgado recorrido encontra-se alicerçado em norma de dimensão infraconstitucional, revelando-se, assim, inviável a prossecução do feito (CLT, artigo 896, § 2º; Súmula nº 266/TST). É o que se depreende da sumária leitura do julgado recorrido.

Ademais, os incisos II, XXXVI, LIV e LV do artigo 5º da Lei Maior consagram princípios genéricos, revelando-se inconsistente a alegada vulneração oblíqua.

Ileso os preceitos constitucionais invocados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-AP-112400-32.2009.5.10.0003

Processo Nº RR-AP-1124/2009-003-10-00.3

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-DF)
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Taise Machado Melo(OAB: 21749-GO)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-DF)
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Taise Machado Melo(OAB: 21749-GO)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-DF)
Recorrido	Luiz Ferreira da Silva
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-DF)
Recorrido	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	Fabício Zir Bothomé(OAB: 35174-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/11/2013 - fls. 755; recurso apresentado em 29/11/2013 - fls. 756).

Regular a representação processual (fls. 760/760v).

O juízo está garantido (fl(s). 450,471,511,512). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS AGRADO DE PETIÇÃO.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA PARCELA BER - BENEFÍCIO ESPECIAL DE REMUNERAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LV, e 93, IX, da CF;

A egrégia 3ª Turma, a fls. 751 e seguintes, negou provimento ao agravo de petição interposto pelo banco recorrente, esclarecendo, com base no normativo em comento, que a conta liquidanda observou seus ditames, na medida em que expressamente estabeleceu a forma de cálculo da parcela BER, àqueles aposentados a partir de dezembro de 1997, caso do exequente, cuja aposentação deu-se em julho de 2007.

Em suas razões de recurso a fls. 758 e seguintes, o banco alega que o referido benefício não pode ser considerado como parte do complemento de aposentadoria antes de sua real integração em dezembro de 2010, uma vez que era provisório até a citada data. A tal modo, afirma que não pode prevalecer a decisão recorrida, sob pena de ofensa aos artigos em destaque. Não obstante os argumentos expendidos, o fato é que os referidos dispositivos constitucionais não revelam qualquer conexão com o teor da discussão ora travada, sendo certo o respeito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e, ainda, a efetiva fundamentação da decisão recorrida.

Afastam-se, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-AP-118700-43.2005.5.10.0005

Processo Nº RR-AP-1187/2005-005-10-00.9

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-DF)
Recorrido	Edson Torres Ladeira
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/11/2013 - fls. 799; recurso apresentado em 21/11/2013 - fls. 901).

Regular a representação processual (fls. 911/912).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 509/69, art. 12).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS AGRADO DE PETIÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, XXVI, e 100, § 9º, da CF.

A egrégia 3ª Turma, quanto a discussão acerca da conta de liquidação, afastou a tese de ofensa à coisa julgada, negando provimento ao agravo de petição interposto pelo executado. Eis o teor da ementa que sintetiza as razões de decidir:

"1.AGRADO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS. OBSERVÂNCIA À COISA JULGADA. Evidenciada a conformidade entre os cálculos objeto de liquidação e os termos do título judicial que lhe dá suporte, não

prospera o recurso que tem por finalidade a retificação dos cálculos.

2. Agravo conhecido e não provido." (fl. 793).

Com relação à pretensão nulidade, assim pronunciou-se o Regional:

"PRELIMINAR - NULIDADE DE CITAÇÃO

Pretende a embargante o reconhecimento de nulidade da citação para oposição de embargos, por não observância das prescrições do art. 730 do CPC.

Sem razão a embargante.

Inicialmente, verifico que a ECT foi citada para se manifestar acerca dos cálculos no prazo de 05 dias.

De fato, à ECT foram concedidas as mesmas prerrogativas conferidas à Fazenda Pública (prazo em dobro para recorrer, dispensa do prévio depósito recursal, isenção de custas processuais). Isso porque a ECT, embora seja empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, goza de um status diferenciado, dada a natureza monopolista dos serviços que presta no âmbito da Administração Pública. Tal compreensão deflui do artigo 12 do Decreto-Lei n.º 509/1969, e do artigo 1.º, incisos III e VI, do Decreto-Lei n.º 779/1969.

Dessa forma, a ela cabe o prazo de 30 dias (e não 05) para apresentação de embargos, conforme disposto no art. 730 do CPC. Entretanto, trata-se de hipótese de nulidade relativa.

O artigo 794 da CLT dispõe que:

"nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

No presente caso, a executada apresentou os pretendidos embargos à execução, que foram devidamente conhecidos, não havendo qualquer prejuízo capaz de ensejar a nulidade do ato. Ressalto, ainda, que a executada manifestou-se às fls. 646/647, requerendo a reabertura do prazo para manifestação acerca dos cálculos, o que foi deferido à fl. 698, nada tendo alegado acerca da incorreção do prazo concedido.

Dessa forma, ante os argumentos expostos, rejeito a preliminar oposta." (fls. 795/796, sem destaques no original).

Em grau de jurisdição extraordinária, o executado insiste na nulidade. Por outro lado, pretende demonstrar que houve excesso de execução. Aponta violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 100, § 9º, da Lei Fundamental, consoante razões insurreição articuladas a fls. 907 e seguintes.

Todavia, observada a ordem cogente do artigo 896, § 2º, da CLT, ao lado da Súmula 266/TST, não se divisam as pretensas violações constitucionais, porquanto a nulidade não existiu, tendo em vista que a executada não experimentou nenhum prejuízo, como exige o art. 794 da CLT. Quanto ao mérito, a questão envolve interpretação de norma infraconstitucional.

Em assim sendo, o apelo não merece processamento, esbarrando no óbice artigo 896, § 2º, consolidado e na intelecção da Súmula 266/TST.

À míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade, inviável a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-125800-89.2009.5.10.0011

Processo Nº RR-RO-1258/2009-011-10-00.9

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-DF)
Recorrente	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-DF)
Recorrido	Antônio Carlos da Silva
Advogado	Marcel Ribeiro Tarquínio Daltro(OAB: 23178-DF)
Recorrido	Antônio Carlos da Silva
Advogado	Marcel Ribeiro Tarquínio Daltro(OAB: 23178-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/11/2013 - fls. 224; recurso apresentado em 18/11/2013 - fls. 226).

Regular a representação processual (fls. 49/52).

Satisfeito o preparo (fl(s). 211, 150v e 151v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II e XXXV, e 93, IX, da Constituição Federal;

- ofensa aos artigos 832 da CLT; 458, II e III, do CPC;

A recorrente, a fls.227e seguintes, argúi a preliminar em destaque, sustentando que a Turma, a despeito de provocada por meio dos embargos de declaração, não se manifestou acerca da incompetência da Justiça do Trabalho a teor da Súmula nº 368 do TST, do artigo 114, VIII, da Constituição bem como do artigo 113, § 2º, do CPC. Alega, ainda, omissão quanto ao fato de que a gratificação fora paga por liberalidade, possuindo, portanto caráter nitidamente remuneratório, sendo, a tal modo, sujeita a incidência de imposto.

Todavia, constato que a Turma foi expressa quando, ao tratar da competência material desta Justiça, esclareceu que a discussão girava em torno de obrigação de fazer a ser imposta ao empregador, com vista a assegurar o pagamento integral, sem redução de imposto de renda, á época do acerto rescisório, dos valores pagos a título de indenização por liberalidade, ao empregado que fora dispensado sem justa causa, em face da implementação, no âmbito do empregador, de processo de reestruturação organizacional. Pontuou, ainda, que a discussão não gravitava em torno de fato gerador de imposto de renda, o que espantaria a competência desta Especializada, mas versava sobre a natureza da parcela a ser paga, que se revelava indenizatória. Portanto, verifica-se que a prestação jurisdicional foi entregue de forma plena, não se constatando, pois, qualquer nulidade no julgado, sendo certo que, nos termos da OJSBDI-1 nº 118 do TST, havendo tese explícita sobre a matéria na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se prequestionado este.

Afastam, pois, as alegações ora deduzidas, sob a ótica da restrição estabelecida na OJSBDI-1 nº 115/TST.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 145, § 1º, e 153, III, da CF;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 208 e seguintes, complementado pela decisão proferida em embargos de declaração a fls. 221/223, deu provimento ao recurso interposto pelo reclamante, para condenar a reclamada a efetuar o depósito integral da indenização relativa à adesão do autor ao programa de demissão voluntária, sem dedução do imposto de renda. Eis a ementa do julgado:

"2. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ADESÃO A PLANO DE INDENIZAÇÃO A SAÍDA. IMPOSTO DE RENDA. NÃO- INCIDÊNCIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 207 DA SBDI-1 DO TST. A indenização auferida pelo empregado em razão de adesão à plano de incentivo à demissão não comporta incidência de imposto de renda, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 207 da SBDI-1 do col. TST e da Súmula n.º 215 do STJ."

Em suas razões recursais a fls.228 e seguintes, a reclamada sustenta que rendas e proventos de qualquer natureza estão sujeitos a tributação do imposto de renda, uma vez que implicam acréscimo patrimonial; e, ainda, por se tratar de verba referente ao plano de indenização voluntária paga por liberalidade do empregador.

Todavia, constata-se a consonância da decisão com a diretriz inserta na OJSBDI-1 nº 207 do TST, expressa no sentido de que "A indenização paga em virtude de adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda."

Afastam-se, portanto, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2013 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-194400-53.2009.5.10.0015

Processo Nº RR-RO-1944/2009-015-10-00.5

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Pnud
Advogado	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212 -DF)
Recorrente	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Pnud
Advogado	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212 -DF)
Recorrente	União
Recorrente	União
Recorrente	União (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD))
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-DF)
Recorrente	União (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD))

Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-DF)
Recorrido	Francisco de Paula Cardoso
Advogado	Renilda da Costa Xavier(OAB: 15141-DF)
Recorrido	Francisco de Paula Cardoso
Advogado	Renilda da Costa Xavier(OAB: 15141-DF)
Recorrido	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Pnud
Advogado	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212 -DF)
Recorrido	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Pnud
Advogado	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212 -DF)
Recorrido	União
Recorrido	União

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/11/2013 - fls. 291; recurso apresentado em 20/11/2013 - fls. 292).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 416/TST;
- violação dos artigos 5º, II, XXXVI, LIII, §2º; 4º, IX, 21, I, 49, I, e 84, VIII, 114 da CF;
- ofensa aos artigos 2º do Decreto nº 27.784/50; A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 265/289, reconheceu o vínculo empregatício entre o reclamante e o primeiro reclamado (PNUD), rejeitando, ainda, a imunidade de jurisdição alegada. A decisão está assim ementada:

"1.CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REQUISITOS. CONFIGURAÇÃO. No direito do trabalho vigora o princípio da primazia da realidade, o qual permite a identificação da relação de emprego, quando evidenciados os seus pressupostos, ainda que acobertados pela falsa roupagem de contrato de prestação de serviços autônomos. Se houve pactuação civil tendente a mascarar a relação empregatícia - e a prova colhida demonstra a efetiva presença dos requisitos jurídicos -, o reconhecimento do vínculo nos moldes preconizados nos artigos 2.º e 3.º da CLT é medida que se impõe. 2. Recurso parcialmente conhecido e desprovido." (fls. 265).

Inconformado, insurge-se o primeiro reclamado contra essa decisão, insistindo na tese relativa à imunidade de jurisdição dos organismos internacionais.

A jurisprudência uniformizada no âmbito da colenda Corte Superior Trabalhista é no sentido de reconhecer a imunidade absoluta de jurisdição de organismos internacionais, quando assegurada por norma internacional ratificada pelo Brasil. Nesse sentido, cito os seguintes precedentes da SBDI-1:

"EMBARGOS. INTIMAÇÃO DO ENTE PÚBLICO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. CIÊNCIA EM 24.08.2007. IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. ORGANISMOS INTERNACIONAIS. ONU/PNUD. 1. Diferentemente dos Estados estrangeiros, que atualmente têm a sua imunidade de jurisdição relativizada, segundo entendimento do próprio Supremo Tribunal Federal, os organismos internacionais permanecem, em regra, detentores do privilégio da imunidade absoluta. 2. Os organismos internacionais, ao contrário

dos Estados, são associações disciplinadas, em suas relações, por normas escritas, consubstanciadas nos denominados tratados e/ou acordos de sede. Não têm, portanto, a sua imunidade de jurisdição pautada pela regra costumeira internacional, tradicionalmente aplicável aos Estados estrangeiros. Em relação a eles, segue-se a regra de que a imunidade de jurisdição rege-se pelo que se encontra efetivamente avençado nos referidos tratados de sede. 3. No caso específico da ONU, a imunidade de jurisdição, salvo se objeto de renúncia expressa, encontra-se plenamente assegurada na Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, também conhecida como -Convenção de Londres- ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 27.784/1950. Acresça-se que tal privilégio também se encontra garantido na Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas, que foi incorporada pelo Brasil por meio do Decreto nº 52.288/1963, bem como no Acordo Básico de Assistência Técnica com as Nações Unidas e suas Agências Especializadas, promulgado pelo Decreto nº 59.308/1966. 4. Assim, porque amparada em norma de cunho internacional, não podem os organismos, à guisa do que se verificou com os Estados estrangeiros, ter a sua imunidade de jurisdição relativizada, para o fim de submeterem-se à jurisdição local e responderem, em consequência, pelas obrigações contratuais assumidas, dentre elas as de origem trabalhista. Isso representaria, em última análise, a quebra de um pacto internacional, cuja inviolabilidade encontra-se constitucionalmente assegurada (art. 5º, § 2º, da CF/88). 5. Embargos conhecidos, por violação ao artigo 5º, § 2º, da Constituição Federal, e providos para, reconhecendo a imunidade absoluta de jurisdição da ONU/PNUD, restabelecer o acórdão regional, no particular". (E-ED-RR-90000-49.2004.5.10.0019, DEJT 04/12/2009).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA UNIÃO E PELA ONU/PNUD (TEMA COMUM). IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. ORGANISMO INTERNACIONAL. ONU/PNUD. Os Organismos Internacionais detêm imunidades e privilégios disciplinados por acordos e tratados internacionais específicos que foram ratificados pelo Brasil (Decretos 27.784/50 - Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, 52.288/63 - Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas e 59.308/66 - Acordo Básico de Assistência Técnica com as Nações Unidas e suas Agências Especializadas), de sorte que a imunidade de jurisdição quanto a esses Organismos Internacionais é absoluta. Precedente TST-RR- 90000-49.2004.5.10.0019, Ac. SDI -1, DEJT 4/12/2009. Recursos de Embargos de que se conhece e aos quais se dá provimento.- (E-ED-ED-RR - 93200-70.2004.5.10.0017, DEJT - 17/12/2010)".

"RECURSO DE EMBARGOS. ORGANISMO INTERNACIONAL. IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. RECONHECIMENTO DO TRATADO INTERNACIONAL INSERIDO NO ORDENAMENTO JURÍDICO. Fonte de Direito Internacional o tratado nasce no ordenamento jurídico pela manifestação autônoma e soberana dos sujeitos que o celebram. É pela ratificação que o tratado passa a integrar o direito interno, depois de aprovado pelo Congresso Nacional. A autoridade do tratado apenas é mitigada, por entendimento ainda não pacificado, quando ingressa no ordenamento jurídico norma legal de direito interno, que revogue o seu conteúdo. Os fundamentos que nortearam o rompimento com a imunidade absoluta de jurisdição não podem ser aplicados, nem por analogia, aos organismos internacionais. A análise da origem Estado estrangeiro x organismo internacional, em face do alcance da imunidade de jurisdição, deve ter como norte os princípios de direito internacional, em especial os relativos à reciprocidade e à

natureza da constituição do privilégio. Quanto ao primeiro, a imunidade de jurisdição funda-se no costume e, quanto ao segundo, a imunidade funda-se no tratado internacional de que o Brasil, em sendo signatário, pela ratificação, tem inserido no ordenamento jurídico interno e não pode descumprir. Deve ser reformado o entendimento da c. Turma que relativizou a imunidade de jurisdição do organismo internacional, em face do mandamento constitucional inserido no art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, que prevê, no capítulo relativo aos direitos fundamentais, o reconhecimento do tratado internacional. Embargos conhecidos e providos.- (E-ED-ED-RR - 33600-36.2004.5.10.0012, DEJT - 12/11/2010)".

Na mesma trilha, os seguintes julgados: TST-AIRR-31740-74.2007.5.10.0018, 8ª Turma, DEJT 05/03/2010; TST-RR-200040-66.2005.5.08.0004, 4ª Turma, DEJT 05/03/2010; TST-RR-120785-36.2004.5.10.0005, 3ª Turma, DEJT 19/02/2010; TST-RR - 158800-85.2002.5.23.0004, 5ª Turma, DEJT 05/02/2010.

Os precedentes culminaram com a recente edição da OJ SBDI1 nº416 do col. TST, que cristalizou o entendimento segundo o qual é absoluta a imunidade dos organismos internacionais:

"IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. ORGANIZAÇÃO OU ORGANISMO INTERNACIONAL. (DEJT divulgado em 14, 15 e 16/02/2012). As organizações ou organismos internacionais gozam de imunidade absoluta de jurisdição quando amparados por norma internacional incorporada ao ordenamento jurídicobrasileiro, não se lhes aplicando a regra do Direito Consuetudinário relativa à natureza dos atos praticados. Excepcionalmente, prevalecerá a jurisdição brasileira na hipótese de renúncia expressa à cláusula de imunidade jurisdicional".

Nesse sentido, entendo que, ao reconhecer o vínculo empregatício entre a reclamante e o primeiro reclamado, a Turma pode ter incorrido em potencial contrariedade à Orientação em comento, razão pela qual o recurso de revista merece ser impulsionado, nos termos do que dispõe o artigo 896, letra "a", da CLT.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Ao recorrido, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-AP-226100-41.1990.5.10.0006

Processo Nº RR-AP-2261/1990-006-10-00.3

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Gui Gerson do Canto Brum
Advogado	José Alves de Alencar(OAB: 5838-DF)
Recorrente	Gui Gerson do Canto Brum
Advogado	José Alves de Alencar(OAB: 5838-DF)
Recorrente	União

Advogado Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-DF)

Recorrente União

Advogado Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-DF)

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Advogado Fernando Quintão Mendes Mota(OAB: 1359-DF)

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Advogado Fernando Quintão Mendes Mota(OAB: 1359-DF)

Recorrido Gui Gerson do Canto Brum

Advogado José Alves de Alencar(OAB: 5838-DF)

Recorrido Gui Gerson do Canto Brum

Advogado José Alves de Alencar(OAB: 5838-DF)

Recorrido União (Fazenda Nacional)

Advogado Fernando Quintão Mendes Mota(OAB: 1359-DF)

Recorrido União (Fazenda Nacional)

Advogado Fernando Quintão Mendes Mota(OAB: 1359-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/11/2013 - fls. 913; recurso apresentado em 09/12/2013 - fls. 914).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LIV da CF;

Agrégia 1ª Turmanegou provimento ao recurso interposto pela União, determinando a incidência de juros moratórios de acordo com o disposto na Lei 8.177/91 (a fls.909).

Contra essa decisão, a União interpõe recurso de revista, pretendendo sejam aplicados os juros de mora diferenciados de acordo com o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97. Aponta violação ao dispositivo constitucional em destaque.

Quanto à incidência de juros de mora, na hipótese de responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública, a matéria já está pacificada no âmbito do colendo TST, por meio da OJSBDI-1 nº 382, que assim dispõe:

"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Nesse contexto, por estar o acórdão, na fração objeto do apelo, em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista, nos termos da OJSBDI-1 nº 336 do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-AP-816900-03.2005.5.10.0016

Processo Nº RR-AP-8169/2005-016-10-00.1

Relator Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Recorrente Uniao (Fazenda Nacional)

Advogado Ingrid Caroline Cavalcante de Oliveira Deusdará(OAB: 1355-DF)

Recorrido BSB Brasil Empresa Jornalística Ltda

Recorrido Iraneudo Avila de Freitas

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/11/2013 - fls. 180-V.; recurso apresentado em 25/11/2013 - fls. 181).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA ADMINISTRATIVA TRABALHISTA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LV e LIV da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 40, da Lei nº 6.830/80; 23, § 5º da Lei nº 8.036/1990;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 176/178, manteve a decisão que declarou a prescrição da pretensão executória, extinguindo o processo de execução fiscal. O acórdão foi assim ementado:

"EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO NÃO-TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. REQUISITOS. Conforme o Verbete nº 24/2008 do TRT da 10ª Região, é de 05 (cinco) anos o prazo da prescrição aplicável aos processos de execução fiscal. II - O pronunciamento da prescrição, de ofício, inclusive a intercorrente, é compatível com os processos de execução fiscal, desde que precedido da diligência tratada no § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, a qual pode ser suprida em sede revisional. O prazo de trinta anos previsto no art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/1990 refere-se ao próprios recolhimentos para o FGTS, e não multa por descumprimento de norma trabalhista."

Contra essa decisão, a União interpõe recurso de revista a fls. 181/194, pretendendo seja afastada a prescrição declarada. Inicialmente, quanto à observância da suscitada transcendência (CLT, artigo 896-A), vale lembrar que essa matéria está pendente de regulamentação pelo colendo TST, não constituindo requisito hábil a impulsionar o recurso de revista. Precedentes: AIRR - 122-07.2010.5.03.0114, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/08/2011; AIRR - 83140-83.2008.5.08.0007, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/08/2011. De outra parte, a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução fiscal depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, circunstância que afasta a alegação de violação à legislação infraconstitucional (CLT, artigo 896, § 2º).

Não se cogita ofensa aos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, porquanto assegurados à parte o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, de

modo que respeitado o devido processo legal. Ademais, a violação dos dispositivos constitucionais invocados só poderia ocorrer de modo oblíquo, indireto, e a respectiva aferição dependeria, necessariamente, do exame de normas infraconstitucionais que disciplinam a prejudicial de prescrição.

Assim, inviável o processamento do recurso de revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2013 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Resolução

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 67/2013-(1532)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 10.ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2013, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, presentes os Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO – Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, BRASILINO SANTOS RAMOS – mesmo em período de férias, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA – mesmo em período de férias, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora PAULA DE ÁVILA, ausentes os Desembargadores MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES – em período de férias, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO – em licença médica, e RIBAMAR LIMA JÚNIOR – em período de férias,

DECIDIU, à unanimidade, apreciando o contido no PA-5844/2013 – MA-157/2013, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração a fls. 3, baixando a Resolução Administrativa n.º 67/2013-(1532):

“Art. 1º. Alterar a Área/Especialidade de 1 (um) cargo vago da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Carpintaria e Marcenaria, para 1 (um) cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Art. 2º. A alteração ocorrida não implica aumento de despesas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.”

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2013. (DATA DA APROVAÇÃO)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10.ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 66/2013-(1531)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 10.ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2013, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, presentes os Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO – Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, BRASILINO SANTOS RAMOS – mesmo em período de férias, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA – mesmo em período de férias, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora PAULA DE ÁVILA, ausentes os Desembargadores MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES – em período de férias, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO – em licença médica, e RIBAMAR LIMA JÚNIOR – em período de férias,

DECIDIU, à unanimidade, apreciando o contido no PA-3817/2013 – MA-112/2013, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração a fls. 42 verso, baixando a Resolução Administrativa n.º 66/2013-(1531):

“ALTERAR, com efeitos a contar de 2/8/2013, a Resolução Administrativa n.º 53/2013-(1518), publicada no DOU de 2/8/2013, Seção 2, páginas 106/107, que concedeu aposentadoria por invalidez com proventos integrais a RITA DE CÁSSIA LOBO ALVES DE CASTRO, modificando a função sobre a qual incide a parcela de opção de Assistente Especial (FC-5) para Adjunto de Diretor (FC-4).”

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2013. (DATA DA APROVAÇÃO)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10.ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Acórdão**SECRETARIA DA 1ª TURMA - PUBLICAÇÃO DE
ACÓRDÃOS DE PROCESSOS JUDICIAIS
ELETRÔNICOS**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS

PROCESSO Nº 0001170-71.2013.5.10.0802**CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)**

RELATOR(A): Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran

RECORRENTE: JOSIMA DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: CLOVIS TEIXEIRA LOPES,

FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS

RECORRIDO: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.,

COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO

TOCANTINS - CELTINS

Advogado(s) do reclamado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL,

SERGIO FONTANA

EMENTA

DIFERENÇAS DE FGTS. O TRCT e o comunicado de dispensa do autor, emitidos pela primeira ré (Comando), demonstram que a demissão ocorreu em 15/4/2013, sendo certo ainda que o extrato de FGTS trazido ao feito não registra a efetivação do depósito relativo ao citado período. Assim, restando confirmado pelo acervo probatório documental o direito buscado pelo empregado, impõe-se o provimento do recurso para condenar a empresa ao pagamento do FGTS do mês de abril de 2013.

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento parcial.

Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação por considerar que o montante fixado na origem é compatível com o débito da reclamada. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Participaram desta Sessão os Desembargadores Flávia Falcão, no exercício da Presidência, Ricardo Machado, Pedro Foltran e Dorival Borges Neto. Ausente, em gozo de férias, a Desª Maria Regina Guimarães.

Pelo MPT, o Dr. Cristiano Paixão.

Brasília, Sala de Sessões, 16 de dezembro de 2013 (2ª feira).

PROCESSO Nº 0001194-02.2013.5.10.0802**CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)**

RELATOR(A): Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran

RECORRENTE: JOAO PAULO PEREIRA

Advogado(s) do reclamante: FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS, CLOVIS TEIXEIRA LOPES

RECORRIDO: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.,
COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CELTINS

Advogado(s) do reclamado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL,
SERGIO FONTANA

EMENTA

DEFESA GENÉRICA. APLICAÇÃO DO ART. 302 DO CPC. Os pedidos da inicial devem ser clara e especificamente impugnados, como previsto no art. 302 do CPC. A defesa genérica ou o silêncio da parte não torna controvertido os fatos aduzidos pelo autor que devem, portanto, ser considerados verídicos.

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial.

Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação por considerar que o montante fixado na origem é compatível com o débito da reclamada. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Participaram desta Sessão os Desembargadores Flávia Falcão, no exercício da Presidência, Ricardo Machado, Pedro Foltran e Dorival Borges Neto. Ausente, em gozo de férias, a Desª Maria Regina Guimarães.

Pelo MPT, o Dr. Cristiano Paixão.

Brasília, Sala de Sessões, 16 de dezembro de 2013 (2ª feira).

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

PROCESSO Nº 0001624-54.2013.5.10.0801**CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)**

RELATOR(A): Desembargadora Flávia Simões Falcão

RECORRENTE: JOSE ADALTO RAMOS DORNELES

Advogado(s) do reclamante: NEWTON CESAR DA SILVA LOPES

RECORRIDO: CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Advogado(s) do reclamado: DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA

EMENTA

HORAS EXTRAS. JORNADA NOTURNA. REDUÇÃO FIXA.

REGIME 12 X 36. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. Não há dúvida de que as normas coletivas equivalem a lei entre as partes e revelam democraticamente a vontade dos pactuantes, tanto que foram erigidas a nível constitucional (art. 7º, inc. XXVI, da CF). Também é certo que a flexibilização das condições de trabalho permitida pelo legislador constituinte está limitada na expressão "salvo negociação coletiva" ao arrolar os direitos do trabalhador no art. 7º já citado. Entretanto, a consideração da jornada integral, sem a redução ficta, no regime 12X36 previsto em norma coletiva não constitui supressão de direitos. Pelo contrário, trata-se de transação de direito de indisponibilidade relativa, expressamente permitida pela Constituição da República, pela lei (art. 7º, XIII e XIV e art. 59 da CLT) e pela jurisprudência pacificada (Súmula nº 85 do TST), restando observado, dessa forma, o princípio da adequação setorial negociada.

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extras, por dia efetivamente trabalhado, a título de hora noturna reduzida ao trabalhador, bem como o pagamento em dobro dos feriados trabalhados. Fixo as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado para condenação, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)..

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

ADVOGADO

Ronaldo Barbosa de Oliveira
Filho(OAB: 35721)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000095-33.2013.5.10.0111 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: ELITE CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERVICOS GERAIS LTDA - EPP

RECORRIDO: JUSTILENE CRUZ E SOUZA

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

EMENTA

RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO X ABANDONO DE EMPREGO. Afastada a possibilidade de se imputar a qualquer das partes falta grave o suficiente para reconhecer a existência de justa causa para a ruptura do pacto laboral, impõe-se o reconhecimento de que o vínculo empregatício se extinguiu em face de pedido de demissão do trabalhador.

RELATÓRIO

O Exmo. Juiz Leador Machado, Substituto na Vara do Trabalho do Gama/DF, por meio da sentença registrada sob o ID 71575 (chave de acesso 13070918312700000000000069600), julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, condenando a demandada a pagar à autora as parcelas descritas na fundamentação.

A reclamada interpôs recurso ordinário (ID 71566, chave de acesso 13071512335400000000000069591), pretendendo a reforma do julgado quanto à modalidade da rescisão contratual e a improcedência dos pleitos deferidos na instância de origem. A reclamante apresentou contrarrazões (ID 71576, chave de acesso 13072517131500000000000069601).

Diante da faculdade conferida pelo art. 102 do Regimento Interno deste Regional, deixou-se de encaminhar os presentes autos ao MPT.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

A parte é sucumbente e está regularmente representada.

O recurso é adequado e tempestivo.

Depósito recursal e custas processuais devidamente pagos e comprovados, conforme documentos ID 71565 (chave de acesso 13071512393100000000000069590) e 71567 (chave de acesso

Acórdão
Processo Nº RO-95-33.2013.5.10.0111

Relator	PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE	ELITE CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERVICOS GERAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	Valdir Campos Lima(OAB: 0000870)
ADVOGADO	Arthur Lirio(OAB: 22916)
RECORRIDO	JUSTILENE CRUZ E SOUZA

13071512402300000000000069592).

Deixo de conhecer do recurso quanto ao tópico "II - DA CONDENAÇÃO EM SALÁRIOS", por falta de sucumbência. No mais, presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, conheço do recurso, ainda que de forma parcial.

MODALIDADE DA RESCISÃO CONTRATUAL

Na petição inicial, a reclamante alega que em 14/9/2012, duas semanas após retornar da licença prevista no art. 473, I, da CLT, seu supervisor disse-lhe que fosse para casa e que lá deveria permanecer à disposição da reclamada.

Aduz que, passada uma semana, recebeu uma ligação determinando que comparecesse ao escritório da empresa. Afirma que o gerente lhe pediu que assinasse alguns papéis, mas que, quando a autora fez menção de ler os documentos antes de assiná-los, o gerente teria tomado os papéis de sua mão e dito que ela poderia se retirar e "procurar seus direitos".

Sustenta que, em diversas ocasiões, tentou contatar a reclamada para receber os valores pendentes, estando desde 1/8/2012 sem receber sua remuneração.

Pretende, assim, o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, com a condenação da ré ao pagamento de diversas parcelas de natureza trabalhista.

Em contestação, a demandada argumenta que a reclamante, após o assassinato de seu irmão, declarou estar sendo ameaçada de morte e não mais retornou ao posto de trabalho, razão pela qual entende ser aplicável o disposto no art. 482, "i", da CLT ou, ao menos, reconhecida a culpa recíproca.

A respeito do tema, o Juízo *a quo* assim se pronunciou:

"A matéria principal dos autos diz respeito a forma de rescisão de contrato de trabalho. A autora requer que seja de forma indireta, uma vez que não houve a sua formalização e nem o pagamento do que tinha direito à época. A tese da empresa é de abandono de emprego. A discussão gira em torno também do último dia de trabalho da autora, quando a mesma diz que foi dispensada do trabalho para acompanhar enterro de seu irmão no Piauí e quando retornou ainda trabalhou por duas semanas. A empresa nega o trabalho após a licença concedida. A formalização do contrato de trabalho tem que cercar-se de alguns quesitos a serem adotados pela empresa. No caso em tela, a reclamante tendo mais de um ano de trabalho necessário o acompanhamento de sua entidade de classe no processo rescisório. Não bastasse isso, havendo alegação de abandono de emprego, é obrigação da empresa comprovar que convocou a reclamante para operacionalizar a rescisão e, em caso de restar infrutífero esse procedimento, providenciar a consignação do que entende devido. Nenhum desses

procedimentos foi adotado. Não bastasse isso, ainda, a testemunha Elcione afirma que a autora trabalhou na empresa após o retorno da licença. A testemunha indicada pela reclamada diz que, após o retorno da licença a reclamante ficou à disposição da empregadora, uma vez que essa teve que providenciar a sua retirada do contrato em que ela estava trabalhando a pedido do contratado. Essa informação não consta da contestação. Assim, por todos esses argumentos, afastou alegação de abandono de emprego e tenho como certo que a rescisão deu-se por culpa da empresa reclamada, uma vez que não há qualquer prova de que tenha tomado qualquer providência no sentido de formalizá-la, deixando a trabalhadora sem o adimplemento dos seus direitos básicos no que pertina às verbas rescisórias, seguro desemprego e direitos pertinentes ao FGTS. Procedo portanto o pedido de rescisão indireta e o pagamento de verbas na forma e valores descritos na petição inicial.

Apenas com relação ao FGTS cuja multa de 40% não foi liquidada, mas, consta dos autos extrato da sua integralidade é que dou-lhe o valor de R\$384,49. Como a rescisão não foi operada no prazo legal, sem justificativa, arcará ainda a empresa as penalidades previstas nos Arts 477 (R\$751,95) e 467 (R\$1.775,27).

[...]

A demora da empresa inviabilizou também a reclamante de receber o Seguro Desemprego, que deverá ser pago à trabalhadora de forma indenizada, no valor correspondente a parcelas (R\$3.007,80)" (sic, páginas 3 e 4 do documento ID 71575, chave de acesso 13070918312700000000000069600).

Em recurso, a reclamada reitera os argumentos lançados na defesa. Pois bem.

Há controvérsia não só quanto à modalidade da rescisão contratual, como também em relação à data em que a autora deixou de prestar serviços em prol da reclamada.

Vejamos as declarações das partes e testemunhas a respeito do tema:

"Depoimento pessoal do(a) reclamante: que seu irmão morreu no dia 16/08/2012; que foi para o enterro e voltou em 7 dias e trabalhou por duas semanas; que quando retornou na segunda-feira o Sr. Edinho encarregado disse ela não trabalhava mais na empresa e que pegasse suas coisas e fosse embora; que não sabe a razão; que foi no escritório duas vezes para formalização da rescisão, mas não teve sucesso; que não recebeu carta ou telefone da empresa convocando-a; que os salários eram pagos em dia, só deixando de receber a rescisão; que não teve sua CTPS anotada depois da saída da empresa; que

atualmente está fazendo 'bico'; que a informação que consta da ata do processo 178/2011 a depoente informou que a autora daquele processo trabalhou até o dia 20/08/2012; que a informação que deu a depoente no sentido de trabalho até o dia 20 foi com relação a reclamante naquele processo.' Nada mais.

Depoimento pessoal do preposto do(s) reclamado(a)(s): que trabalha na empresa como Gerente de RH; que a reclamante trabalhou na empresa reclamada até o dia 15/08/2012, entrando de licença óbito tendo de retornar no dia 20/08/2012; que ela não retornou na data prevista; que a empresa convocou a reclamante por telefone; que não mandou carta convocando; que não consignou as verbas rescisórias; que a reclamante tinha mais de um ano na empresa; que a justa causa da reclamante foi dada em 29/09/2013, mas não foram consignadas as verbas rescisórias; que a rescisão não foi feita com assistência do órgão de classe.' Nada mais.

Primeira testemunha do reclamante: Elcione Pugas de Castro [...]. Depoimento: ' que trabalhava próximo ao local da reclamante e iam caminhando juntos ao trabalho às 6h30 da manhã, alcançando a reclamante e a Sra. Angelina; que a reclamante trabalhava na Volvo e o depoente no Porto Seco em Santa Maria; que ouviu falar da reclamante que seu irmão morreu e que seu encarregado lhe dera 9 dias de licença para ir ao enterro; que isso se deu no mês de setembro ou agosto não se lembrando da data; que a reclamante foi ao enterro e depois do retorno a autora trabalhou duas semanas; que depois dessas duas semanas a reclamante pediu que o depoente a acompanhasse até o escritório da empresa na Asa norte pois seu marido tinha ficado no Piauí resolvendo problema da morte do irmão da reclamante; que acompanhou a reclamante até o escritório, lá não permitiram que o depoente subisse, mas, pode ouvir lá de baixo o encarregado da empresa, Sr. Edinho tentando convencer a reclamante a assinar os papéis; que diante da recusa da reclamante o Sr. Edinho a ameaçou; que diante da recusa o encarregado falou para a reclamante procurar seus direitos pois ela não iria receber nada; que a reclamante desceu chorando; que não sabe descrever o prédio da empresa; que não sabe dizer a altura que ficava na Asa norte; que não sabe dizer quantos andares tinha o prédio; que a reclamante foi atendida no segundo andar; que em frente ao prédio tem uma entrada de carro pipa e uma usina de concreto.' Nada mais.

Após a oitiva do depoente, quando o mesmo acompanhou a reclamante até a sede da empresa a reclamada achou por bem contraditar a testemunha, argumentando sobre a proximidade de ambos.

Não há qualquer indicio que possa tornar o depoimento dessa testemunha suspeito. O mesmo foi compromissado por isso rejeito a contradita. Protesto da reclamada.

Segunda testemunha do reclamante: Angelina Alves de Oliveira [...]. Testemunha contraditada ao argumento de possuir reclamação em face do(a) reclamado(a)(a) com idêntico objeto. Contradita rejeitada Uma vez que a matéria já está devidamente sumulada. Advertida e compromissada. Depoimento: ' que trabalhou na empresa reclamada 9 meses, saindo em julho de 2011; que a reclamante saiu antes da depoente; que trabalhou até 30/07/2011; que a testemunha não sabe nem informar o ano em que saiu da empresa, por isso não tem nada a acrescentar à ação. Dispensada.

Primeira testemunha do reclamado(a): Edinho Salvador Ribeiro [...]. Depoimento: ' que trabalha na empresa como Gerente Comercial; que era o Gerente Operacional da empresa na época da rescisão da reclamante, mas não trabalhava no mesmo local que a mesma; que ia à Santa Maria quando chamado pela empresa; que não teve contato com a reclamante quando da sua rescisão; que o cliente em que a reclamante trabalhava pediu para tirá-la do contrato pois ela estava faltando constantemente; que isso se deu de julho para agosto do ano passado; que retiraram a reclamante do posto a pedido do cliente e levaram-na para a sede para ficar no quadro de reserva; que isso se deu depois da morte do irmão da reclamante; que depois do dia 20 de agosto a reclamante sumiu e não mais compareceu à empresa; que não se lembra quando a reclamante foi retirada do posto da Santa Maria; que não sabe se a empresa formalizou a rescisão do contrato da reclamante; que a reclamante não foi convocada para trabalhar em outro local porque ela não voltou mais à empresa; que a reclamante não compareceu à empresa depois desse dia; que o quadro de reserva a trabalhadora tem que ficar na sede da empresa.' Nada mais.

Acareadas a primeira e terceira testemunhas a respeito do comparecimento ou não da reclamante após o dia 20 de agosto de 2012, uma vez que há uma contradição nos depoimentos ambos mantiveram a versão fornecida ao Juízo. Assim envie-se cópia desta ata e dos demais termos do processo à Polícia Federal requisitando-se abertura de inquérito para apurar-se o cometimento de falso testemunho" (sic, páginas 1/2 do documento ID 71575).

Considero o depoimento da testemunha indicada pela reclamante pouco crível. A depoente afirma que acompanhava a autora até o prédio da reclamada diariamente e, além de não conseguir descrever qualquer detalhe acerca do edifício, aduz que, embora

não tenha sido permitida sua entrada no dia em que a demandante foi dispensada, ouviu todos os detalhes do diálogo entre a reclamante e seu supervisor, que estavam no segundo andar. Some-se a isso o fato de que a própria autora, quando prestou depoimento na condição de testemunha nos autos da reclamação trabalhista 178-49.2013.5.10.0111 declarou que *"trabalhou na reclamada por um ano e seis meses, saindo em 20/08/2012"* (página 1 do documento ID 71571, chave de acesso 13071010293800000000000069596).

Tal declaração está em consonância com o depoimento da testemunha da reclamada, que afirmou que a autora não retornou ao posto de serviço depois de 20/8/2012.

Desse modo, tenho que não há prova de que a demandante tenha retornado ao trabalho após a fruição da licença em razão do falecimento de seu irmão.

Especificamente quanto à modalidade de rescisão contratual, verifico que não há elementos nos autos suficientes para embasar o pedido de aplicação de justa causa, quer seja da empregada, quer seja da empregadora.

A falta grave reputada à empresa pela reclamante é a ausência de baixa na CTPS e de pagamento das verbas rescisórias. Ocorre que tais parcelas somente são devidas após a rescisão contratual propriamente dita, de maneira que a falta de cumprimento destas obrigações não serve como motivo ensejador para a extinção do pacto laboral.

Quanto ao abandono de emprego, a tese da demandada não se sustenta, já que a testemunha da ré admitiu que a empresa não convocou a reclamante para retornar ao trabalho.

Assim, afastada a possibilidade de se imputar a qualquer das partes falta grave o suficiente para reconhecer a existência de justa causa para a ruptura do pacto laboral, impõe-se o reconhecimento de que o vínculo empregatício se extinguiu em face de pedido de demissão do trabalhador.

Desse modo, dou parcial provimento ao recurso patronal para considerar que o pacto laboral se encerrou em 20/8/2012, por iniciativa da reclamante e para excluir da condenação a multa de 40% incidente sobre os depósitos de FGTS e a indenização correspondente ao seguro-desemprego.

MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT

A reclamada se insurge contra a condenação ao pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT.

Pois bem.

Na contestação, a demandada não apresenta qualquer justificativa para o não pagamento das verbas rescisórias no prazo legal. Em depoimento, o preposto declara que *"não foram consignadas as verbas rescisórias"* (página 1 do documento ID 71575).

Assim, tenho que não há controvérsia de modo a justificar o afastamento da multa estabelecida no art. 467 da CLT.

Do mesmo modo, correta a condenação ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, diante dos termos do Verbete n.º 29 desta Egr. Turma:

"MULTA - ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - PARCELAS RESCISÓRIAS - CONTROVÉRSIA - A multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT refere-se a qualquer atraso no pagamento de parcelas rescisórias e incide em todas as hipóteses em que desrespeitados os prazos previstos no seu § 6º, ainda que haja controvérsia sobre a existência de vínculo empregatício ou sobre a modalidade de rescisão. O reconhecimento judicial do direito às parcelas rescisórias ou a declaração da existência do vínculo em Juízo não elide o pagamento da multa, pois o chamamento da controvérsia ao judiciário não pode ser causa impeditiva do cumprimento da lei".

Dessa forma, nego provimento ao recurso no particular.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço parcialmente do recurso e dou-lhe provimento parcial para, reconhecendo que a extinção do pacto laboral se deu por iniciativa da reclamante, excluir da condenação a multa de 40% incidente sobre os depósitos de FGTS e a indenização correspondente ao seguro-desemprego.

Deixo de arbitrar novo valor à condenação por considerar o montante fixado na instância de origem compatível com o débito da reclamada.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo que a extinção do pacto laboral se deu por iniciativa da reclamante, excluir da condenação a multa de 40% incidente sobre os depósitos de FGTS e a indenização correspondente ao seguro-desemprego. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada. Participaram desta Sessão os Desembargadores Flávia Falcão, no exercício da Presidência, Ricardo Machado, Pedro Foltran e Dorival Borges Neto. Ausente, em gozo de férias, a Desª Maria Regina Guimarães.

Pelo MPT, o Dr. Cristiano Paixão.

Brasília, Sala de Sessões, 16 de dezembro de 2013 (2ª feira).

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

ffp

VOTOS

Acórdão

Processo Nº RO-412-35.2013.5.10.0821

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	MARCOS GUIMARAES DE CASTRO
ADVOGADO	DULCE ELAINE COSCIA(OAB: 0002795)
RECORRIDO	MILSON PEREIRA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000412-35.2013.5.10.0821 (RECURSO ORDINÁRIO)

RECORRENTE: MARCOS GUIMARÃES DE CASTRO

ADVOGADA: DULCE ELAINE CÔSCIA

RECORRIDO : MILSON PEREIRA SILVA

ADVOGADOS : ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO E OUTROS

RECORRIDOS : ANTÔNIO CARLOS VALADARES VERAS,

MATEUS GUIMARÃES E SÁ E SIMÃO PEDRO GUIMARÃES E SÁ

ADVOGADA : DULCE ELAINE CÔSCIA

RELATOR : DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR

MACHADO

RAM/5

EMENTA

RESCISÃO INDIRETA. Admitido pelo reclamado que deixou de remunerar o autor quinzenalmente como pactuado inicialmente, e não comprovado o pagamento mensal nos termos do art. 459, parágrafo único, da CLT, defeso a reforma da sentença que concluiu pelo atraso reiterado no pagamento dos salários a justificar a rescisão indireta do contrato de trabalho. **VALOR SALARIAL.** Comprovado documentalmente pelo reclamante a percepção de salário no valor de R\$830,00, inviável o reconhecimento de remuneração mensal correspondente ao salário mínimo. **MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT.** Ausente a comprovação de pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, e tampouco a responsabilidade do empregado pelo inadimplemento, devida a multa disciplinada no §8º do art. 477 da CLT.

RELATÓRIO

O Juiz ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR, em exercício na Vara do Trabalho de Gurupi-TO, julgou parcialmente procedente a ação (ID 143429).

O primeiro reclamado interpõe recurso ordinário buscando a reforma da sentença no tocante à rescisão indireta do contrato de

trabalho, valor salarial e multa do art. 477 da CLT (ID 143426).

Razões de contrariedade pelo autor (ID 143381).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos regimentais.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Regular, conhecimento do recurso.

MÉRITO

RESCISÃO INDIRETA

O Juiz de origem declarou a rescisão indireta do pacto laboral ao seguinte fundamento:

"O Reclamante postula a rescisão indireta do contrato de trabalho, ante o atraso sistemático do pagamento dos salários e a não concessão de férias.

Os Reclamados sustentam, em síntese, que o contrato de trabalho foi rescindido a pedido do Reclamante e que, inicialmente efetuava o pagamento do salário mensal em duas vezes, sendo a metade no início do mês e a outra metade, com o início da segunda quinzena.

Observe que cabe ao Reclamado o encargo de provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito alegado pelo Reclamante, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC, encargo do qual o Reclamado não se desincumbiu, na medida que não juntou os comprovantes de pagamento de salário bem como das férias.

Por todo o exposto, RECONHEÇO que o Reclamado atrasava o pagamento dos salários do Autor nos últimos meses do contrato de trabalho, considerando o teor do interrogatório do Reclamante, bem como deixou de conceder férias. Por consequência, em havendo o descumprimento de obrigações contratuais, julgo PROCEDENTE o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho." (ID 143429, pág. 3)

O recorrente afirma não ter havido atraso no pagamento dos salários, mas apenas a alteração na forma de pagamento, que no ano de 2012 passou a ser mensal e não mais quinzenal, não se justificando a rescisão indireta do contrato de trabalho.

Pois bem.

Incontrovertida nos autos a relação de emprego de 02/01/2008 a 10/10/2012. O reclamado deixou de colacionar os recibos de pagamento de salários do período trabalhado e das férias concedidas ou indenizadas. Por outro lado, também não houve produção de prova oral.

Assim, impossível o reconhecimento de alteração na forma de pagamento a partir do ano de 2012, uma vez que nenhuma prova foi produzida neste sentido.

Desta forma, admitido pelo empregador que nos últimos 9 meses

trabalhados não mais remunerou o autor quinzenalmente como pactuado, e não comprovado o pagamento mensal nos termos do art. 459, parágrafo único, da CLT, inviável a reforma da sentença que concluiu pelo atraso reiterado no pagamento dos salários a justificar a rescisão indireta do contrato de trabalho.

Além do mais, o reclamado também não produziu qualquer prova referente à concessão e pagamento das férias adquiridas em 2009, 2010 e 2011, o que também autoriza o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, como requerida na exordial.

Nego, pois, provimento.

VALOR SALARIAL

Neste tema a sentença restou assim fundamentada:

"Os contracheques anexados aos autos pelo próprio Reclamante (ID 248473) demonstram o pagamento de salário no valor de R\$ 830,00, acrescido do adicional de insalubridade. (...)

Inexistindo prova do pagamento de salário por produção, reconheço que o Reclamante recebia por mês o salário fixo de R\$ 830,00, acrescido do adicional de insalubridade em grau médio (20% sobre o salário mínimo legal). (...)

Tendo em vista que a prova documental carreada aos autos somente comprova o pagamento de 13º salário dos anos de 2008 e 2009 (ID 138550) e em valores inferiores ao devido, considerando o salário reconhecido nesta decisão, CONDENO o Reclamado ao pagamento de: a) diferenças de 13º salário dos anos de 2008 e 2009; e b) 13º salários dos anos de 2010, 2011 e 11/12 avos de proporcional de 2012." (ID 143429, págs. 4 e 5)

Em suas razões recursais, o reclamado afirma que os contracheques por ele anexados demonstram o pagamento de salário mínimo mensal acrescido do adicional de insalubridade, e não o salário de R\$830,00, merecendo reforma a sentença de origem.

Razão, no entanto, não lhe assiste, uma vez que os contracheques colacionados pelo reclamado referem-se ao pagamento de 13º salário dos anos de 2008 e 2009 (ID 143413), e não de pagamento mensal de salário. E como o reclamante comprovou documentalmente a percepção de salário no valor de R\$830,00 no ano de 2008, acarretando, inclusive, a condenação em diferenças de 13º salário dos anos de 2008 e 2009 porque pagos a menor, inviável o reconhecimento de remuneração mensal correspondente ao salário mínimo ao longo do pacto laboral.

Nego provimento.

MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT

Consignou o magistrado de origem que a ausência de comprovação do pagamento das verbas rescisórias no prazo estabelecido no art. 477, §6º, da CLT acarreta a condenação ao pagamento da multa respectiva.

O recorrente reitera a alegação de que o reclamante deu causa ao inadimplemento das verbas rescisórias quando negou-se a recebê-las no escritório da empresa.

Analiso.

O art. 477 da CLT exige para os empregados com mais de 1 ano de serviço que a homologação da rescisão contratual seja feita perante a entidade sindical ou autoridade do Ministério do Trabalho, procedimento não realizado pelo reclamado. E não comprovada a veracidade das alegações defensivas de responsabilidade do autor pelo inadimplemento das verbas rescisórias, e tampouco o pagamento destas parcelas no prazo previsto no §6º deste dispositivo legal, devida a multa disciplinada no §8º do mencionado art. 477 da CLT.

Registro, ainda, que o TST tem reiteradamente proclamado que:

"(...) 2. RESCISÃO INDIRETA. MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. Com o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1, a jurisprudência desta Corte está firmada no sentido de que a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT apenas é indevida quando o trabalhador der causa à mora. Dessa forma, para os efeitos da multa sob comento, irrelevante é o fato de a dissolução do contrato de trabalho se dar pela rescisão indireta. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (AIRR - 749-44.2010.5.01.0024, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 06/11/2013, 3ª Turma, Data de Publicação: 08/11/2013)

Nego provimento.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento.

É como voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas dos Desembargadores Dorival Borges e Pedro Foltran.

Brasília, Sala de Sessões, 16 de dezembro de 2013 (2ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

VOTOS

Acórdão

Processo Nº RO-554-96.2013.5.10.0802

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
RECORRENTE	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECORRIDO	SIND DOS MOT TRAB TRANSP ROD OP MAQ DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000554-96.2013.5.10.0802 (EDRO)

RECORRENTE: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

RECORRIDO: SIND DOS MOT TRAB TRANSP ROD OP MAQ DO EST DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

EMENTA

1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS OBJETIVOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. MANIFESTO EQUÍVOCO. ART. 897-A DA CLT. Consoante o disposto no artigo 897-A da CLT, os embargos declaratórios destinam-se a sanar omissão, contradição, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Comprovado o equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, impõe-se o reconhecimento da tempestividade do apelo. **2. RECURSO ORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA. NATUREZA GENÉRICA. ADIMPLÊNCIA DIRETA. DESNECESSIDADE DE INTERMEDIÇÃO DO EMPREGADOR.** A opção de vinculação associativa dos empregados da reclamada com o sindicato autor, fundando-se no poder potestativo daqueles que se propõe sócios, trata-se da manifestação de opção individual, cuja plena garantia encontra sede nos princípios constitucionais previstos no artigo 5º, inciso XX, e artigo 8º, inciso V, da Constituição Federal. Disso contudo, contudo, não emerge imposição ao empregador, afigurando-se imprópria a exigência de intermediação ou quaisquer outras obrigações relativas ao adimplemento da obrigação pertinente à contribuição associativa, porquanto não detenha natureza essencialmente sindical.

RELATÓRIO

A reclamada - REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., alegando a existência de equívoco quanto à análise de requisito objetivo ao conhecimento do recurso, opõe embargos de declaração.

Parte contrária não ofereceu contraminuta, a despeito de notificada conforme ID106112.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Atendidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço dos embargos declaratórios.

MÉRITO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA.

Esta e. Turma julgou inadmissível o apelo patronal, por interposição intempestiva.

Opostos embargos de declaração, restou apurada a tempestividade do recurso da reclamada, considerando a observação do prazo legal, porquanto, intimado em 18/4/2013, o empregador insurgiu-se em 24/4/2013.

Comprovado o equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, impõe-se o provimento dos declaratórios com empréstimo de efeito modificativo.

Embargos de declaração providos com empréstimo de efeito modificativo.

Considerando-se o provimento emprestado, bem como a satisfação dos demais requisitos recursais, passo à análise meritória do recurso ordinário do reclamado.

RECURSO ORDINÁRIO

- DA PRELIMINAR DE NULIDADE POR INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL.

A reclamada renova a inépcia rejeitada na origem, aduzindo carência do rol de substituídos.

Engana-se a recorrente quanto aos beneficiários que pretende ver apontados, porquanto a contribuição associativa, objeto da pretensão, seria recolhida em proveito do ente sindical reclamante, razão pela qual não se trata da hipótese de substituição processual, pois o sindicato atua em nome próprio.

De toda sorte, além da assertiva exordial não contestada, que dá conta de indicação dos empregados da reclamada que são associados do sindicato autor, encontram-se juntados registros de associação.

Ademais, os termos recursais, nos quais a recorrente afirma que o número de associados alcança 61 empregados, emerge como indício de que o empregador tem ciência quanto a questão que anuncia como razão da inépcia que opõe.

Rejeito pelo conjunto dos motivos expostos.

- DA PRELIMINAR DE NULIDADE EM RAZÃO DO RITO

ADOTADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA.

A recorrente opõe a preliminar, alegando prejuízo em razão do rito, bem como impugnando, quanto ao aspecto, o valor atribuído à causa.

Registre-se de pronto que a reclamada não indica quais os prejuízos experimentados, pelo que, considerada as disposições da processualística trabalhista acerca do tema, em especial o princípio traduzido no brocardo: *pas de nulité sans grief*; abrigado nos arts. 794 e seguintes da CLT.

Acerca do valor da causa, indico a impossibilidade da pretensão deduzida, porquanto a impugnação da matéria exija procedimento próprio, nos termos do art. 2º, §1º e § 2º, da Lei nº. 5.584/70.

Rejeito.

- DA PRELIMINAR DE NULIDADE CARÊNCIA DE LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO.

A reclamada suscita a preliminar concernente ao litisconsorte passivo necessário, indicando a necessária citação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados de Goiás e Tocantins - STIAG.

Sem razão.

A discussão não interessa juridicamente o terceiro indicado, porquanto o debate se trava em torno de contribuições associativas, pelo que se trata de questão relativa alheio ao patrimônio jurídico do STIAG.

Rejeito.

- DA PRELIMINAR DE NULIDADE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM.

A reclamada aduz a ilegitimidade ativa do autor.

A questão deduzida se confunde com o mérito da causa e como tal ser abordada.

Rejeito.

- DA PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO.

A reclamada deduz a prejudicial, declinando assertivas quanto ao que supõe ser o real objetivo do autor, qual seja: "(...) está a pretender, em essência, e de maneira velada, é o enquadramento ou o reenquadramento desses trabalhadores, mediante declaração judicial." (fl. 445).

Acrescenta a seguir, que, existindo "(...) há mais de vinte anos, fica patente a configuração da prescrição extintiva bienal" (fl. 446).

Sem razão.

Refute-se o objeto apontado pela recorrente, porquanto se afigure nítida a pretensão deduzida, concernente às contribuições associativas.

Ademais, a respectiva exigibilidade não se encontra abrigada pela prescrição, porquanto os pedidos exordiais emergem da vinculação

associativa, quanto ao qual não se verifica a oposição da presente prejudicial.

Por oportuno, registro a inaplicabilidade do dispositivo invocado nesta Especializada, nos termos a seguir:

"RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - PRESCRIÇÃO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. A pronúncia da prescrição de ofício, sem provocação da parte beneficiada, impõe ao trabalhador condição demasiadamente desfavorável, pois tutela interesse do empregador inadimplente, parte mais forte na relação processual, em afronta ao princípio da ampla defesa e do contraditório, na medida em que priva o Reclamante do direito de comprovar a inexistência da prescrição pronunciada, em face de uma possível interrupção. Assim, argüida de ofício a prescrição, o momento oportuno para que o Reclamante comprovasse o ajuizamento de ação anterior seria no Recurso Ordinário, mormente porque os Embargos de Declaração opostos contra a sentença, suscitando a interrupção da prescrição, não foram acolhidos. Recurso de Revista conhecido e provido. (...) Apesar do art. 769 da CLT dispor que o direito processual comum é fonte subsidiária do direito processual do trabalho, a aplicação do art. 219, § 5º, do CPC é incompatível com os princípios basilares do Direito do Trabalho, principalmente com o princípio da proteção ao hipossuficiente. A pronúncia da prescrição de ofício, sem a provocação da parte beneficiada, impõe ao trabalhador condição demasiadamente desfavorável, pois tutela interesse do empregador inadimplente, parte mais forte na relação processual, em afronta aos princípios da igualdade, da ampla defesa e do contraditório, na medida em que priva o Reclamante do direito de comprovar a inexistência da prescrição pronunciada, em face de uma possível interrupção da prescrição." (RR - 2132/2006-138-03-40, 8ª Turma, Min. Rel. Márcio Eurico Vitral Amaro, DJ - 20/02/2009)

Prejudicial que se rejeita.**MÉRITO DO RECURSO ORDINÁRIO**

O MM Juízo originário fez consignar na origem a impropriedade do debate acerca da legitimidade do autor para a representação da categoria profissional dos empregados motoristas da reclamada, porquanto o objeto da pretensão deduzida em sede exordial não guarde vinculação com a questão, restando assim fundamentada:

"A meu sentir, descabe abrir análise sobre quem representa esta ou aquela categoria profissional, razão pela qual o acordo firmado entre o autor e a entidade sindical CEAGETO não será objeto de análise e decisão por este Juízo, sequer em nível acidental.

Do mesmo modo entendo que descabe amparar-se no argumento da atividade preponderante para decidir sobre o cabimento (ou não) da obrigação de recolher contribuição associativa.

O autor busca receber da ré (obrigação exclusivamente de fazer, via

desconto em folha de pagamento e posterior repasse) as contribuições associativas dos trabalhadores que decidiram, por livre e espontânea vontade, associar-se a ele.

As contribuições perseguidas pelo autor não decorrem de representativa alguma, senão que de livre opção daqueles que optaram por integrar, como sócios, seu quadro associativo. Nesse sentido, é impróprio questionar, mormente por parte da ré (que não comprova poderes para tanto), se a associação se deu de modo livre e consciente, ou não; se as formalidades para a concretização da filiação foram observadas, ou não; se o percentual a ser descontado é grande, ou não.

O fato que ultrapassa a vontade da ré é que alguns de seus empregados decidiram associar-se ao autor e autorizam o desconto de percentual de seus salários em benefício da entidade a qual se associaram.

Tanto basta para que a ré, absolutamente isenta de qualquer responsabilidade quanto à legalidade do desconto, devidamente autorizado por quem de direito (seus empregados), faça o desconto e efetue o repasse da verba ao autor." (fl. 425/423)

A insurgência da reclamada se funda, essencialmente, na refutação da legitimidade do sindicato autor para tal representação, ignorando a real natureza da pretensão.

Conquanto a reclamada deduza razões de insurgência incapazes de lhe aproveitar à pretensão reformatória, impõe-se considerar a emergência do princípio "iura novit curia", ou da livre dicção do direito, consubstanciado na regra "narra mihi factum dabo tibi ius", pelo que, expostas as questões essenciais da lide, impõe-se ao juiz sua solução.

Pois bem.

As receitas sindicais decorrem da *contribuição obrigatória*, regulada nos artigos 578 a 610 da CLT, da *contribuição assistencial*, aprovado em convenção ou acordo coletivo, descontado em folha, no mais das vezes, e da contribuição associativa, decorrente das mensalidades dos associados, as quais se caracterizam por se constituírem em "(...) modalidades voluntárias de contribuição, comuns a qualquer tipo de associação, de qualquer natureza, e não somente sindicatos." (in: Curso de Direito do Trabalho, 5ª ed., LTr, SP, p. 1344/1345).

Ora, evidente que a opção de vinculação associativa do empregados da reclamada com o sindicato autor, fundando-se no poder potestativo daqueles que se propõe sócios e da associação eleita que os recebe em seus quadros.

Trata-se da manifestação de opção individual, cuja plena garantia encontra sede nos princípios constitucionais previstos no artigo 5º, inciso XVII e XX, e artigo 8º, inciso V, da Constituição Federal. Disso contudo, contudo não emerge imposição ao empregador,

afigurando-se imprópria a exigência de intermediação ou quaisquer outras obrigações relativas ao adimplemento da obrigação pertinente à contribuição associativa, porquanto não detenha natureza essencialmente sindical.

Entendo, portanto que não se mostra razoável onerar a reclamada com a obrigação de fazer imposta na origem, considerando que a relação mantida entre o sindicato e os empregados motoristas não encontram lugar no âmbito da representação sindical, pelo que se afigura estranha ao empregador, alheia aos seus interesses jurídicos.

Todavia, esclareço que, se por um lado ao empregador não cabe a resistência à associação promovida pelo sindicato autor, por outro se impõe o respeito a eleição associativa de seus empregados sob pena de malferir garantias constitucionais da liberdade de associação.

Ademais, a posição adotada pela reclamada frente ao sindicato autor se afigura de desconfiança repreensível, pois, ainda que o sindicato autor detenha interesses quanto à representação da categoria profissional, remanesce vítreo o interdito concernente a quaisquer procedimentos que atentem as liberdades garantidas no seio do art. 8º da Constituição Federal.

Entendo, portanto, consideradas as razões de decidir declinadas, impositiva a reforma da r. sentença para afastar a obrigação de fazer, porquanto, tratando-se de relação estranha ao empregador, não se afigura razoável a imposição de sua intermediação no adimplemento das mensalidades associativas devidas pelos empregados a terceiro estranho ao vínculo de emprego.

Recurso provido.

Invertido o ônus da sucumbência, resta prejudicado debate acerca dos honorários.

Conclusão do recurso

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração, dou-lhes provimento com empréstimo de efeito modificativo, para afastar a declaração de intempestividade do recurso ordinário e, satisfeitos os demais requisitos recursais, conheço do recurso ordinário, rejeito as preliminares e a prejudicial suscitadas e, no mérito, dou-lhe provimento para afastar a obrigação de fazer imposta na origem, nos termos da fundamentação.

Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo sindicato autor, dispensado em razão da gratuidade concedida na origem.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão

realizada na data, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração, dar-lhes provimento com empréstimo de efeito modificativo, para afastar a declaração de intempestividade do recurso ordinário e, satisfeitos os demais requisitos recursais, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares e a prejudicial suscitadas e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a obrigação de fazer imposta na origem, inverter o ônus da sucumbência e fixar custas pelo sindicato autor, dispensado em razão da gratuidade concedida na origem, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Participaram desta Sessão os Desembargadores Flávia Falcão, no exercício da Presidência, Ricardo Machado, Pedro Foltran e Dorival Borges Neto. Ausente, em gozo de férias, a Desª Maria Regina Guimarães.

Pelo MPT, o Dr. Cristiano Paixão.

Brasília, Sala de Sessões, 16 de dezembro de 2013 (2ª feira).

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

VOTOS

Acórdão

Processo Nº RO-765-71.2013.5.10.0111

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO LYCURGO LEITE(OAB: 12307)
RECORRENTE	PAMC ALIMENTOS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	Marcello Medeiros de Castro(OAB: 0022357)
RECORRIDO	ELVIO RICARDO RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO	JULIETA CLEUNICE DA ROSA NUNES RODRIGUES(OAB: 0025850)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000765-71.2013.5.10.0111 (RECURSO ORDINÁRIO)

RECORRENTE: PAMC ALIMENTOS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - EPP, NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO: MARCELLO MEDEIROS DE CASTRO
RECORRIDO: ELVIO RICARDO RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO: JULIETA CLEUNICE DA ROSA NUNES

RODRIGUES

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO RAM/1

EMENTA

FGTS E RSR SOBRE COMISSÕES. Sem prova de quitação de depósitos do FGTS, multa rescisória e RSR incidente sobre o salário variável, impõe-se ratificar a condenação patronal.

RELATÓRIO

O Juiz Claudinei da Silva Campos, atuando na Vara do Trabalho do Gama, por meio da sentença (ID 143494), no que interessa, condenou a reclamada a pagar indenização por danos morais (R\$3.000,00), multas do FGTS e do art. 477 da CLT, além de RSR sobre a parte variável do salário.

A reclamada recorre (ID 143496).

Preparo regular (ID 143497)

Contrarrazões do autor (ID 143502).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Conheço em parte do recurso, não o fazendo quanto aos danos morais, porque não atacado o segundo fundamento autônomo da sentença, de que *"não restou comprovada a atribuição de culpa ao reclamante em relação a parcelas não pagas pelos clientes, pela reclamada"*. Ressalto que o pedido inicial tem dupla causa de pedir: agressões verbais em reuniões e pressão para cobrança de inadimplentes (ID 143441, pg. 8). Esta última não integrou a fundamentação do recurso.

Não conheço, ainda, do documento anexado com o recurso (extrato de conta vinculada anexo ao recurso - ID 143499), forte na Súmula 8 do TST.

MÉRITO

FGTS

No particular, este é o teor da sentença:

"Embora tenha sido juntado aos autos a chave de conectividade, não há comprovação da multa rescisória. O documento juntado aos autos não contem autenticação bancária. Nota-se que mesmo o boleto sendo gerado em 13/06/2012, em 18/06/2012, o extrato apontava que a multa rescisória até então não tinha sido paga. Também não consta o depósito do mês da rescisão e nem relação aos meses de Agosto e Setembro de 2011 (devido, por força do reconhecido no item "B.1" da fundamentação).

Portanto, a 1ª reclamada não comprovou que depositou a integralidade dos valores devidos a título de FGTS em relação ao contrato de trabalho firmado entre as partes."

A reclamada aduz que documento anexo ao recurso demonstra o recolhimento integral e tempestivo dos depósitos de FGTS e multa de 40%; e que o TRCT homologado e trazido com a defesa comprova implicitamente a quitação da multa.

Vejam os.

O fundamento da sentença é a falta de prova de quitação e o recurso aponta dois documentos: TRCT juntado com a defesa (ID 143498, pg. 3 e 4) e extrato de conta vinculada anexo ao recurso (ID 143499).

Todavia, este último não pode ser considerado por força da Súmula nº 8/TST, consoante já asseverado. Aqueloutro não demonstra quitação de FGTS, mas mera discriminação de parcelas devidas. Nego provimento.

RSR SOBRE COMISSÕES

O magistrado de 1º grau deferiu a incidência de RSR sobre a parte variável do salário, na forma da Súmula nº 27/TST.

A empresa sustenta quitação, mas não indica sequer um documento demonstrativo.

De toda forma, a sentença determinou apuração *"em fase de regular liquidação de Sentença, por intermédio dos documentos juntados aos autos"*. Resguardou assim o direito patronal quanto a suposta quitação provada.

Nego provimento.

MULTA DO ART. 477 DA CLT

A penalidade foi aplicada porque *"deferidas diferenças de verbas rescisórias, estando a 1ª reclamada em mora até a presente data, diante do pagamento incompleto do montante devido"*.

A recorrente contesta o apenamento em face de parcelas reconhecidas judicialmente.

Aprecio.

As diferenças de verbas rescisórias foram deferidas com estes fundamentos:

"Apesar de a 1ª reclamada admitir a remuneração de R\$ 1.313,91 como o valor que deveria ser tomado como base de cálculo para remuneração para fins rescisórios, somente efetuou a rescisão contratual com base no valor de R\$ 650,00, como se observa de um simples cálculo aritmético das rubricas ali consignadas.

Além disso, o cálculo deixou de considerar que o vínculo se iniciou em 1º/08/2011 e não 1/10/2011, gerando diferenças de verbas rescisórias não consideradas no TRCT (férias proporcionais 2011 acrescidas de 1/3, à razão de 2/12; 13º salário proporcional 2011, à razão de 2/12)."

Embora reconhecidas as verbas em juízo, como visto na fração da sentença acima (não recorrida), não foram objeto de controvérsia judicial razoável, mas decorreram de mera operação aritmética, daí ser devida a penalidade. Inteligência do Verbete nº 29 da 1ª Turma.

Em tal cenário, negava provimento ao recurso.

No entanto, no particular aspecto, prevaleceu o entendimento da d. maioria, capitaneada pelo e. Desembargador Dorival Borges, do teor que segue.

"DIVIRJO PARCIALMENTE PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A MULTA DO ART. 477 DA CLT. ENTENDO NÃO DEVIDA A MULTA COM BASE EM DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS DEFERIDAS EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA."

Assim, a multa em referência restou excluída.

Conclusão do recurso

O recurso ordinário, à unanimidade, foi conhecido parcialmente, e, no mérito, por maioria, provido parcialmente nos termos da motivação esposada.

É como voto.

ACÓRDÃO

Portaisfundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, à unanimidade, conhecer em parte do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, emprestar-lhe parcial provimento para excluir a multa do art. 477 da CLT, nos termos do voto do Des. Dorival Borges, vencido, no particular, o Des. Relator. Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

VOTOS

Acórdão

Processo Nº RO-1232-17.2013.5.10.0801

Relator	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
RECORRENTE	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO(OAB: 9583)
RECORRENTE	CASSIA VANESSA QUEIROZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECORRENTE	BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO(OAB: 9583)
RECORRENTE	CP PROMOTORA DE VENDAS S.A.
ADVOGADO	Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO(OAB: 9583)

RECORRIDO CASSIA VANESSA QUEIROZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECORRIDO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)
ADVOGADO EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO(OAB: 9583)
RECORRIDO CP PROMOTORA DE VENDAS S.A.
ADVOGADO Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)
ADVOGADO EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO(OAB: 9583)
RECORRIDO BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)
ADVOGADO EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO(OAB: 9583)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0001232-17.2013.5.10.0801 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: CASSIA VANESSA QUEIROZ DE OLIVEIRA, BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., BANCO VOTORANTIM S.A.

RECORRIDO: CASSIA VANESSA QUEIROZ DE OLIVEIRA, BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., BANCO VOTORANTIM S.A.

RELATORA: FLAVIA SIMOES FALCAO

EMENTA

FINANCEIRA. ENQUADRAMENTO AOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS. SÚMULA 55/TST. Demonstrado que a primeira Reclamada desempenha atividades similares às das instituições bancárias e atua como intermediadora na aplicação de recursos financeiros de terceiros, exatamente nos termos do art. 17 da Lei nº 4.595/64, impõe-se seu enquadramento como instituição financeira para fins de incidência da Súmula 55/TST.

RELATÓRIO

A Reclamante ingressou com reclamação trabalhista em face de BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CP PROMOTORA DE VENDAS S/A e do BANCO VOTORANTIM S/A.

A Exma. Juíza Elysangela de Souza Castro Dickel, em exercício na 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, por meio da sentença de ID 136466, complementada em sede declaratória pela decisão de ID 136506, entre outras questões, declarou a responsabilidade

solidária da segunda e terceira Reclamadas; reconheceu o vínculo com a primeira Reclamada (BV Financeira) no período de 4.8.2009 a 4.10.2012, embora tenha sido contratada a Reclamante formalmente pela segunda Reclamada (CP Promotora). Outrossim, aplicou a Súmula 55 do TST à espécie e deferiu à Reclamante o pagamento de horas extras, de 1 hora de intervalo intrajornada durante todo o liame de emprego e, ainda, do intervalo previsto no art. 384 da CLT. À luz da prova produzida, dada a integração salarial das comissões pagas "por fora", determinou que o valor apurado incidirá sobre RSR, férias mais terço constitucional, décimo terceiro salário, horas extras pagas e deferidas, aviso prévio indenizado e FGTS mais multa de 40%. Por fim, determinou o pagamento em dobro dos 10 dias trabalhados como abono de férias, em cada período, e reflexos, conforme pleiteado, e deferiu as benesses da justiça gratuita à Autora.

Ambas as Partes recorrem.

As Reclamadas impugnam o vínculo; alegam que a Reclamante não faz jus a horas extras, seja por não se enquadrar como bancária, seja porque não tinha controle de ponto, nos termos do art. 62, I, da CLT, haja vista executar suas atribuições externamente. Quanto ao intervalo intrajornada, asseveram que o gozo foi sempre regular, cabendo à Autora a prova de que não teria usufruído corretamente. Sucessivamente, propugnam que, caso mantida a condenação no tocante ao intervalo, seja pago apenas o adicional de 50% sobre os minutos remanescentes, não havendo falar em reflexos. Insistem, ainda, na ausência de comissões pagas por fora e que nunca houve pagamento mensal de PLR, mas apenas semestral, na forma das normas coletivas, que foram desrespeitadas pelo Juiz primário. Afirmam, por fim, não ser salarial a verba recebida a título de PLR e que a Reclamante não faz jus às benesses da justiça gratuita.

A Reclamante, por sua vez, suscita nulidade por negativa de prestação jurisdicional; alega que na inicial constou as benesses previstas na CCT dos financeiros e que o intervalo previsto no art. 484 da CLT tem natureza salarial, gerando reflexos. Pede, ainda, honorários advocatícios.

Contrarrazões pela Autora (ID 136497) e pelas Rés (ID 136540).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho em face do que preconiza o art. 102 do Regimento Interno desta Corte.

ADMISSIBILIDADE

RECURSO DAS RECLAMADAS

Embora observados os pressupostos alusivos a prazo, representação e preparo, conheço apenas parcialmente do recurso patronal, não o fazendo quanto ao tema "anotação da CTPS" por falta de ataque direto aos termos da sentença. Vejamos.

A respeito da referida matéria, assim decidiu o Juízo *a quo*:

Assim, após o trânsito em julgado da sentença, a Acionante deverá depositar sua Carteira profissional na secretaria da vara, no prazo de dez dias. Após, a Primeira Reclamada deverá ser intimada para proceder às anotações determinadas acima, no prazo de 10 dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00, reversível em favor da Reclamante, limitada a 30 dias de atraso.

Decorrido o prazo limite *in albis* a Secretaria da Vara deverá proceder à retificação supra.

Saliento que o estabelecimento de astreintes neste caso é necessário, porque é óbvio que a anotação da CTPS pela própria Secretaria pode gerar efeitos nocivos ao empregado e equivalentes aos da constituição de "lista suja", prática discriminatória veementemente reprimida na Justiça do Trabalho, porque atentatória ao livre exercício do direito constitucional de ação. As Reclamadas apenas alegam, no recurso, que não há necessidade de multa porque a Secretaria pode proceder às anotações.

Fica flagrante, portanto, que não houve direto enfrentamento às razões delineadas na sentença, a ensejar a aplicação analógica da Súmula 422 do TST e do Verbete 4 desta Corte.

Também não conheço do recurso quanto ao pedido de aplicação da Súmula 340 do TST, porquanto não foi objeto de expresso exame na instância de Origem.

Por derradeiro, não conheço do recurso quanto ao pedido de que, em liquidação de sentença, sejam considerados apenas os valores descritos nos holerites de PLR constantes dos autos por falta de sucumbência. O Julgador de piso expressamente determinou que o valor mensal apurado seria pela divisão por seis de cada valor pago sob o rótulo PLR constantes nos recibos anexados aos autos.

No mais, conheço do apelo.

RECURSO DA RECLAMANTE

Observados os pressupostos de admissibilidade, inclusive aqueles alusivos a prazo e representação, conheço do recurso.

PRELIMINAR

QUESTÃO PREFACIAL. RECURSO DA RECLAMANTE.

NULIDADE DO JULGADO

Suscita a Reclamante nulidade por julgamento por negativa de prestação jurisdicional. Assevera que, embora tendo instado o Juiz por meio de embargos declaratórios acerca da aplicação das cláusulas previstas na CCT dos Financiários, o Juízo deixou de atender o pleito.

A teor do art. 794 da CLT, somente haverá declaração de nulidade se houver manifesto prejuízo à parte. No caso, em face do disposto no art. 515, §§ 1º e 2º, do CPC e da Súmula 393/TST, a questão será apreciada pelo Órgão revisor, haja vista a ampla devolutividade ínsita ao recurso. Nessa quadra, não a aproveita a arguição de

nulidade.

Rejeito.

MÉRITO

RECURSO DAS RECLAMADAS

VÍNCULO COM A BV FINANCEIRA

Embora contratada pela CP Promotora, o Juízo concluiu que a Reclamante tinha vínculo direto com a BV Financeira.

No recurso, as Reclamadas sustentam que o Julgador ignorou a prova oral. Alegam que, como empregada da CP Promotora, as funções da Autora eram de promoção de vendas e que não houve terceirização da atividade-fim. Pontuam, ainda, que o ônus da prova recaiu sobre a Reclamante.

Inicialmente, oportuno gizar que não constou da sentença que tivesse havido terceirização da atividade-fim, como pretendem fazer crer as Demandadas.

É certo que a Reclamante disse que recebia ordens durante todo o contrato de trabalho da Sra. Carla e da Sra. Milena, que eram prepostas da BV Financeira, ao passo que a preposta nada soube dizer a respeito.

O desconhecimento dos fatos pelo preposto faz ensejar confissão ficta e, portanto, a presunção de veracidade dos fatos declinados na inicial. É certo que a presunção é relativa, infirmável por prova em contrário; contudo, não há elementos nos autos capazes de desconstituir tal presunção.

Embora ouvidas duas testemunhas, a última nada soube dizer sobre a relação jurídica havida entre as Partes. A primeira, contudo, afirmou que:

trabalhou para a primeira reclamada, de 28/05/2010 a 16/03/2012, na função de operador de crédito; que trabalhou durante todo o seu contrato de trabalho com a reclamante, na mesma agência; que a reclamante recebia ordens, desde o início do contrato, da Sra. Carla Patrícia e da Sra. Milena, que eram gerentes da empresa BV Financeira; ... que na fachada do local de trabalho havia a placa com o nome da BV Financeira, apenas; que os operadores de crédito vendiam apenas os produtos da BV Financeira... (grifei) Com efeito, houve confirmação pela testemunha do que asseverou a Autora, deixando claro que a Reclamante recebia ordens da preposta da BV Financeira, vendia seus produtos e trabalhava em local cuja fachada apresentava o nome da referida empresa. Intocável, pois, o art. 818 Consolidado.

Preenchidos os requisitos dos arts. 2º e 3º da CLT, flagrante o vínculo empregatício entre a Reclamante e a BV Financeira.

Nego provimento.

HORAS EXTRAS E INTERVALO

O Juízo vestibular decidiu que a Autora tem direito à jornada de trabalho garantida aos bancários, nos termos da Súmula 55/TST.

Concluiu que a primeira Reclamada é empresa de crédito, financiamento e investimento. Explicitou que não havia óbice para a percepção de horas extras em face do disposto no art. 62, I, da CLT, seja em face dos esclarecimentos feitos pelo preposto, seja pelo depoimento da primeira testemunha, que indicaram a existência de fiscalização de horário.

Nas razões do recurso, as Reclamadas sustentam, em suma, que a Reclamante tinha como atribuição principal a captação de novos clientes, realizando visitas externas. Assim, não era possível o controle de jornada, estando inserida na hipótese do art. 62, I, da CLT. Asseveram que o ônus da prova recai sobre a Autora. Caso mantida alguma hora extra, pedem que sejam observados os dias efetivamente trabalhados; que seja observada a evolução salarial da Autora e o disposto na OJ 397 da SDI-I do TST.

Não procede a insurgência.

O enquadramento do empregador como instituição financeira, para fins de aplicação da Súmula 55/TST, depende das efetivas atividades desempenhadas pela Empresa. Não há qualquer dúvida de que a primeira Ré exerce atividade financeira, tal como seu nome revela.

Ora, financiar recursos é atividade tipicamente bancária. O fato de a primeira Reclamada não abrir contas-correntes, emitir cheques ou receber dinheiro de clientes em nada desnatura sua equivalência aos bancos. Por definição, os bancos são instituições intermediárias entre agentes, que exercem precipuamente a função de captar recursos e emprestá-los a juros aos deficitários, gerando a margem de ganho.

Nesse quadro, restou demonstrado que a primeira Reclamada desempenha atividade similar às das instituições bancárias e atua como intermediador na aplicação de recursos financeiros de terceiros, exatamente nos termos do art. 17 da Lei nº 4.595/64, o que impõe seu enquadramento como instituição financeira para fins de incidência da Súmula 55/TST.

Ressalto que esse tem sido o entendimento deste Tribunal, a exemplo dos seguintes julgados: RO-01162-2010-009-10-00-8, 3ª Turma - Relator Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, julgado em 25/07/2012 e publicado em 3/8/2012 no DEJT; RO 912-2008-021-10-00-3 - 1ª Turma - Rel. Maria Regina Machado Guimarães - julgado em 31/3/2009; RO 01026-2008-017-10-00-8 - 2ª Turma - Rel. Brasilino Santos Ramos - Publ. 8/5/2009.

Em razão do enquadramento da primeira Reclamada como instituição financeira, nos termos da Súmula 55/TST, fica assegurado o direito da Autora à jornada de 6 horas.

Quanto ao fato impeditivo invocado pela Reclamada, qual seja, o enquadramento da Autora à hipótese do art. 62, I, da CLT, com a completa impossibilidade de fiscalização da jornada, vejamos.

Como é cediço, o ônus da prova acerca do enquadramento da Autora na situação descrita no art. 62, I, da CLT pertence à Reclamada (CLT, art. 818 e CPC, art. 333, II). O fato de haver tal registro na ficha de empregado, por si só, não soluciona a questão, haja vista, inclusive, o princípio da primazia da realidade que rege esta Especializada.

Em depoimento, o preposto asseverou que:

a Reclamante trabalhava das 9h às 18h, com 1h de intervalo, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 9h às 12h; que a reclamante também trabalhava externamente, não sabendo informar em que periodicidade isso acontecia...

A primeira testemunha ouvida, Sr. RONY TORRES RAMOS, afirmou que a Reclamante trabalhava das 8h30 às 18h30, com intervalo de 30 minutos, de segunda a sexta-feira, e aos sábados trabalhava das 8h às 13h, sem intervalo. Esclareceu que, às vezes, realizava trabalho externo para colher assinaturas de clientes ou realizar uma visita agendada a estes; que depois do trabalho externo a Reclamante sempre tinha que voltar na Empresa para prestar conta das visitas realizadas.

A segunda testemunha nada disse sobre horário da Autora.

Com efeito, seja pela declaração do preposto, seja pela prova oral, ficou claro que a Reclamante tinha horário fixo e que necessitava comparecer à Empresa para prestar contas mesmo após a realização de labor externo. Logo, havia fiscalização de horário, situação a afastar a impossibilidade de deferimento de horas extras. A Reclamante, portanto, faz jus ao pagamento de horas extras, ainda que realizasse parte do trabalho externamente. No mesmo sentido, o seguinte precedente desta Egr. Turma:

FINASA PROMOTORA DE VENDA LTDA. ENQUADRAMENTO COMO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SÚMULA Nº 55/TST. Ao atuar como intermediadora de recursos financeiros do segundo reclamado (BANCO FINASA), a primeira reclamada (FINASA Promotora de Venda Ltda) desenvolve atividade própria das instituições financeiras, o que atrai a aplicação do entendimento cristalizado na Súmula nº 55/TST. HORAS EXTRAS TRABALHADOR EXTERNO ART. 62, I, DA CLT. Para o enquadramento do empregado na regra exceptiva do art. 62, I, da CLT, não basta a simples existência de trabalho externo e a sua anotação no registro do empregado e na CTPS, mas é necessário, principalmente, que haja impossibilidade de se coadunar a atividade do empregado com o estabelecimento de um horário rígido de trabalho. Evidenciado que havia possibilidade de a primeira demandada controlar a jornada da autora, não há como enquadrá-la na exceção contida no referido dispositivo legal. (RO 00592-2009-021-10-00-2; Rel. Des. André R. P. V. Damasceno; Pub.20/11/2009) Acrescente-se que incide à espécie o disposto na Súmula 338, I, do

TST, visto que demonstrado que havia controle de jornada e, não tendo a Reclamada apresentado os registros respectivos, presume-se verdadeira a jornada declinada pela Autora, que, juntamente com os demais elementos materiais constantes na prova oral, revelam que havia sobrelabor.

Por fim, no que respeita ao intervalo, sopesando a prova oral, tem-se que a Reclamante usufruía de apenas 30 minutos de intervalo. A questão faz atrair a aplicação da Súmula 437 do TST, assim vazada:

I - Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

II - É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), inenafável à negociação coletiva.

III - Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

IV - Ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, caput e § 4º da CLT.

A inserção do § 4º do art. 71 da Norma Consolidada teve como objeto criar uma sanção pecuniária ao empregador que desrespeitar o intervalo para repouso e alimentação, cuja finalidade precípua é proteger a saúde do trabalhador. Assim, o TST consolidou o entendimento de que o empregador que desrespeita o *caput* do art. 71 da CLT (que estabelece o tempo do intervalo) deve pagá-lo integralmente, ainda que o empregado tenha usufruído de parte dele. Tal posicionamento visa coibir a prática da ilicitude que onera sobremaneira o empregado e sua higidez física e mental. Assim, além de ser uma contraprestação ao empregado que laborou a mais, tem também um caráter pedagógico de apenar o empregador que não se preocupou com a aplicação da norma protetiva. Nesse sentido, bem pontuou o Exmo. Ministro Alberto Bresciani:

As normas sobre duração da jornada de trabalho são de cunho

tutelar. Por meio delas, pretendeu o legislador assegurar melhores condições ao trabalhador, no exercício das atividades. Não há dúvidas de que a extensa e contínua execução de tarefas, muitas vezes repetitivas, gera a diminuição da atenção, aumentando o risco de acidentes. O descanso integra o estudo da higiene do trabalhador. Por ser meio de contenção da fadiga e estresse, tem natural função preventiva de disfunções. Tem o intervalo intrajornada, portanto, dupla função: se por um lado destina-se à alimentação do empregado, por outro preza pela preservação de sua saúde, física e mental, por meio do descanso. Não por acaso, a duração do trabalho é Capítulo constante do Título II, da CLT, ao lado de matérias como salário mínimo e férias anuais. O artigo 71, § 2º, da CLT, assim, deve ser interpretado sistematicamente, considerando as demais disposições do artigo, além das regras de proteção à saúde do trabalhador. (TST-RR-719.044/2000.0, 3ª Turma, publicado no DJ de 1º/8/2003)

Tampouco há falar em *bis in idem*, visto que os fatos geradores para o pagamento de horas extras e do intervalo intrajornada são diversos.

Nego provimento.

DIVISOR

O Julgador de piso determinou a aplicação do divisor 150 ao caso.

Acerca do divisor aplicável, assim está vazada a Cláusula 8ª das CCTs dos bancários:

Parágrafo primeiro: quando prestadas durante toda a semana anterior, os bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados.

A Súmula 124 do TST sofreu nova redação e está assim escrita:

BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - O divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário, se houver ajuste individual expresso ou coletivo no sentido de considerar o sábado como dia de descanso remunerado, será: a) 150, para os empregados submetidos à jornada de seis horas, prevista no caput do art. 224 da CLT; b) 200, para os empregados submetidos à jornada de oito horas, nos termos do § 2º do art. 224 da CLT.

II - Nas demais hipóteses, aplicar-se-á o divisor:

a) 180, para os empregados submetidos à jornada de seis horas prevista no caput do art. 224 da CLT;

b) 220, para os empregados submetidos à jornada de oito horas, nos termos do § 2º do art. 224 da CLT.

O item I, "a", é a hipótese aplicada ao caso dos autos (Súmula 55/TST).

Nego provimento.

REFLEXOS DEFERIDOS NOS SÁBADOS COMO SE FOSSE RSR

O Juiz determinou a integração das horas extras e reflexos no repouso semanal (considerando os sábados, domingos e feriados por força de norma coletiva). Logo, não há falar em aplicação da Súmula 113 do TST, sob pena de vulneração ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal.

Nego provimento.

INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT

O Julgador vestibular, em face da atual e notória jurisprudência do Colendo TST e por inexistir a concessão do intervalo de 15 minutos à Empregada antes de iniciada a sobrejornada, deferiu como extras os 15 minutos a título de intervalo não usufruído e previsto no art. 384 da CLT, bem como seus reflexos em férias, adicional de férias, trezenos e em FGTS.

Conforme fundamentado linhas acima, ficou demonstrado que a Autora faz jus ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras. Assim, é devido também o pagamento de mais 15 minutos por dia referentes ao intervalo de que trata o art. 384 da CLT, por todo o período em que a Autora laborou em jornada de 8 horas diárias.

No que respeita à recepção do referido preceito pela Constituição Federal, conforme entendimento da Corte Trabalhista Superior, em decisão proferida em 17/11/2008, no Incidente de Inconstitucionalidade, IIN-RR-1540/2005-046-12-00-5, da relatoria do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, a concessão de condições especiais à mulher não fere o princípio da igualdade entre homens e mulheres contido no artigo 5º da Constituição Federal.

O entendimento desta Egrégia 1ª Turma também é no sentido de considerar devido o benefício, conforme posicionamento manifestado quando dos julgamentos do RO 01032-2010-007-10-00-2, Relator Desembargador André R. P. V. Damasceno, publicado em 6/5/2011 no DEJT e RO 01187-2010-019-10-00-9, Relator Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran, publicado 29/4/2011 no DEJT.

Nego provimento.

COMISSÕES POR FORA X PLR

Na inicial, alegou a Reclamante que foi contratada como operadora, com remuneração em CTPS (salário fixo), no importe de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), mais comissão mensal, que era paga por fora, no valor médio de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) por mês.

Em contestação, a primeira Reclamada aduziu que jamais foi pactuado que a Reclamante receberia comissões, nunca as tendo percebido. Sustentou que a remuneração da Obreira era composta de salário fixo + PLR semestral. A remuneração era paga em dois

momentos: todo dia 15 (40%), e o restante (60%), todo dia 30.

O Juízo de origem concluiu que as comissões eram mascaradas sob a rubrica de PLR, portanto, seria salarial a parcela, a ensejar incidência reflexa.

No recurso, insistem as Reclamadas em que a Reclamante nunca recebeu comissões e que a PLR semestral era paga em conformidade com as normas coletivas. Reiteram os termos da defesa no tocante à alegação de que firmaram convênio com o Banco Votorantim, por meio do qual os empregados teriam uma linha de crédito e os empregados que optassem pela abertura de uma conta garantida teriam um limite de crédito pré-aprovado, sendo que por meio desta conta os empregados poderiam contrair empréstimos em condições mais vantajosas. Pontuam que não havia obrigação de abertura de tal conta; era opcional. Asseveram que a PLR (semestralmente paga) era a garantia de que os empréstimos efetuados seriam saldados.

Observe-se, inicialmente, que o preposto não soube informar qual o valor da remuneração da Reclamante. Nesse diapasão, mais uma vez há incidência da confissão ficta e presunção de veracidade dos fatos abordados na exordial (art. 843, o 1º, da CLT). Análise, contudo, os demais elementos materiais para perquirir se há desconstituição dessa presunção.

A única testemunha que tinha conhecimento dos fatos, Sr. RONYS TORRES RAMOS, disse que a Reclamante recebia um salário fixo mais comissões; que o depoente também recebia dessa forma. Esclareceu que ele - depoente - ocupava a mesma função da Reclamante e que recebia o valor de R\$ 1.040,00 no início e R\$ 1.143,00 ultimamente, como salário fixo mais comissões, totalizando o valor da remuneração R\$ 6.500,00/R\$7.000,00. Explicitou que as comissões eram calculadas sobre as vendas/contratos realizados individualmente pelo operador de crédito.

Com efeito, resta demonstrado que a Reclamante recebia salário fixo mais comissões.

Na verdade, a Reclamada pagava comissões por fora mascaradas de PLR.

A parcela cognominada PLR - participação nos lucros e resultados está regulamentada pela Lei 10.101/2000. Para tanto, a norma prevê critérios objetivos para sua implantação, a saber:

Art. 2º A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante um dos procedimentos a seguir descritos, escolhidos pelas partes de comum acordo:

I - comissão paritária escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria; (Redação dada pela Lei nº 12.832, de 2013)

II - convenção ou acordo coletivo.

§ 1o Dos instrumentos decorrentes da negociação deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

I - índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa;

II - programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente

Observe-se que o inciso I do art. 2º, antes de 2013, tinha a seguinte redação:

I - comissão escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria;

A própria Reclamada admite que o pagamento de PLR era de forma semestral.

Os documentos de ID 136478 revelam cadastro perante o Banco Votorantim para movimentação de valores.

Com efeito, não ficou configurada a parcela PLR tal como descrita em lei; na verdade, assim como já visto em processos análogos, a Reclamada se utilizava de um mecanismo completamente distorcido: o empregado deveria abrir uma conta garantia no Banco Votorantim com crédito disponibilizado em valor bem superior ao salário; poderia haver retirada mensal mediante requisições de empréstimos, cuja garantia era o próprio valor da dita PLR. Nessa quadra, em nada se assemelha à finalidade da parcela: é cediço que a Participação nos Lucros ocorre quando os funcionários têm direitos à parte do resultado econômico da atividade fim da empresa; já a Participação nos Resultados visa estabelecer metas sobre os resultados e implica o alcance de objetivos já propostos. Assim, haveria um ganho real para o empregado que contribuiu com o saldo positivo da empresa, hipótese diversa à dos autos.

Por outro lado, a configuração nos autos de efetiva vinculação obreira à categoria dos financeiros e não comerciais, como eleito pelo empregador, afasta, por completo, o proveito dos acordos instituidores da PLR com a integração de membro do sindicato obreiro dos comerciais. Não há que se falar, portanto, em ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF.

Ante o exposto, escoreito o entendimento esposado na Origem, que considerou a natureza salarial da referida parcela como comissões pagas por fora, sendo devidos os reflexos legais. Nego provimento.

REFLEXOS DEFERIDOS DAS COMISSÕES EM RSR

Consignam as Reclamadas que não procede a condenação de RSR sobre comissões mensais, por afronta ao disposto no parágrafo 2º

do artigo 7º da Lei 605/49, visto ser incontroverso que a Reclamante era mensalista e o repouso semanal remunerado encontra-se incluído no cálculo de seu salário. Asseveram que há vulneração por analogia à Súmula 225 do TST. Acrescentam, por fim, que, quanto aos demais reflexos, devem ser excluídos sobre as férias, aviso prévio e horas extras, nos termos da Súmula 253 do C. TST, aplicada por analogia, ante a periodicidade do pagamento - semestral.

Embora abrangido o repouso semanal remunerado pelo pagamento mensal, tal se deu sem a inclusão das comissões. Portanto, seu repouso deverá ser acrescido por esses valores (pagos por fora). Logo, devidos os reflexos na forma declinada na sentença.

O fato de o pagamento ser semestral em nada altera a questão: ficou demonstrado que a Reclamante faria jus a comissões médias em torno de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) por mês. O pagamento da forma semestral visava mascarar a real natureza da parcela (art. 9º da CLT). Inespecífica, pois, a Súmula 253 do TST à espécie.

Nego provimento.

VENDA DE FÉRIAS

A Reclamante postulou o pagamento em dobro dos dias trabalhados, de forma dobrada, mais o terço constitucional, sob o argumento de que era obrigada a vender dez dias de férias.

A Reclamada impugnou a tese obreira, sustentando que foi a Reclamante que optou por gozar de apenas 20 dias de férias. A testemunha que conhecia os fatos, Sr. Ronys, disse que os operadores, inclusive a Reclamante, só poderiam tirar 20 dias de férias, sendo o restante indenizado. Esclareceu que o depoente tentou tirar 30 dias de férias, mas esse procedimento não era autorizado pela Empresa a nenhum empregado.

A prova oral, portanto, é robusta em confirmar as alegações da Reclamante.

Friso que o abono de férias é faculdade do empregado; não pode, portanto, ser obrigado a fazê-lo. Assim, se a Reclamante era compelida a vender suas férias, tal situação equivale a férias não concedidas. Por isso devem ser pagas em dobro.

Nego provimento.

JUSTIÇA GRATUITA

Alegam as Reclamadas que não pode ser deferida à Autora a gratuidade judiciária em face da renda mensal percebida, conforme comprovado nos autos.

Nos termos das Leis 1.060/50 e 5.584/70, para a concessão do benefício da justiça gratuita se faz necessário que o interessado perceba salário igual ou inferior a dois salários mínimos, ou, ainda, que declare o seu estado de miserabilidade que lhe impeça de demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

No caso em exame, há pedido de justiça gratuita expresso na inicial, tendo sido declarado ser a Reclamante juridicamente pobre, assumindo a responsabilidade da referida afirmação.

Por outro lado, a Lei 7.115/83, atendendo ao programa de desburocratização, ensejou a prescindibilidade da emissão de atestados de pobreza por órgãos públicos, imprimindo presunção de veracidade à declaração firmada pelo interessado ou seu procurador. Em que pese ser relativa tal presunção, no caso dos autos não existe elemento capaz de desconstituir a validade de tal declaração, pelo que tenho como satisfeitos os requisitos para a concessão da justiça gratuita. Tal entendimento também vai ao encontro do disposto na OJ nº 304 da SBDI-1 do TST.

Nego provimento.

DESCONTOS FISCAIS

Aduzem as Reclamadas que a r. sentença não autorizou expressamente os descontos fiscais do crédito obreiro. Todavia, os descontos previdenciários e fiscais incluem-se no âmbito daquelas predisposições de ordem pública, cuja incidência na execução independe da vontade das partes. Assim, incumbe ao trabalhador o ônus da contribuição previdenciária e fiscal incidente sobre o seu crédito oriundo de condenação judicial. Ao empregador cabe o desconto e o recolhimento e/ou depósito judicial (para posterior transferência) da contribuição, calculada mês a mês, observado o limite do salário de contribuição.

Embora não conste na sentença os descontos fiscais nos termos da lei, a questão não preclui.

O TST tem o entendimento pacificado de que os descontos fiscais devem incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, conforme dispõe a Súmula nº 368, II, do TST. Nada obstante, em face da alteração legislativa (art. 12-A da Lei nº 7.713/88 e Instrução Normativa nº 1.127/2010 da Receita Federal), a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda decorrente de decisões da Justiça do Trabalho deve ser feita segundo o regime do mês de competência, levando-se em consideração as alíquotas e descontos próprios do mês em que o crédito deveria ser pago. Nesse sentido é o seguinte julgado: (...)DESCONTOS FISCAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. CRITÉRIO DE APURAÇÃO. O inadimplemento das verbas remuneratórias devidas pela reclamada ao reclamante não importa exclusão da responsabilidade do empregado pelo pagamento do imposto de renda que recaia sobre sua quota-parte. Assim, deve a reclamada efetuar os recolhimentos respectivos com o desconto dos valores a cargo do empregado, conforme entendimento pacificado nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 e da Súmula nº 368, ambas do TST. Relativamente ao critério de apuração do imposto de renda

sobre as decisões judiciais, ressalta-se que foi modificado pela Medida Provisória nº 497/2010, convertida na Lei nº 12.350, de 21/12/2010, que acrescentou o artigo 12-A na Lei nº 7.713/1988 e determinou a utilização do critério mensal para o cálculo do imposto. Como os descontos fiscais são regidos pela lei vigente na data em que eles são efetuados, evidentemente, aplica-se ao caso o citado diploma legal. Não se trata, pois, de aplicação retroativa da lei vigente à época. Por outro lado, em face do advento da legislação mencionada, o Tribunal Pleno desta Corte, em sessão realizada em 16/4/2012, alterou a redação do item II, da Súmula nº 368 desta Corte, nos seguintes termos: -É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo ser calculadas, em relação à incidência dos descontos fiscais, mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988-. Portanto, deve ser determinado o recolhimento do imposto de renda pelo critério mês a mês.

Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 279900-86.2005.5.02.0068 Data de Julgamento: 06/11/2013, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/11/2013)

Dou provimento ao recurso para determinar que a Reclamada efetue os recolhimentos respectivos do imposto de renda com o desconto dos valores a cargo do empregado, mas a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda decorrente da decisão deve ser feita segundo o regime do mês de competência, levando-se em consideração as alíquotas e descontos próprios do mês em que o crédito deveria ser pago.

RECURSO DA RECLAMANTE

APLICAÇÃO DAS CCTS DOS FINANCIÁRIOS

A respeito do tema em epígrafe, assim dispôs o Juízo vestibular:

Em que pese a reclamante ter alegado na causa de pedir da petição inicial ter direito a reajustes salariais decorrentes da aplicação da CCT dos financeiros, não deduziu pedido expresso de pagamento dessa verba, mas tão somente em relação à norma coletiva dos bancários

No recurso, insiste a Reclamante em sustentar que houve pedido expresso na inicial acerca dos benefícios previstos na CCT dos Financeiros.

A inicial, em torno do tema, está assim vazada:

Todavia, não sendo este o entendimento deste Meritíssimo Julgador, requer, sucessivamente, no mínimo, os direitos inerentes a categoria dos Financeiros, (acostadas aos autos), deferindo-se as diferenças salariais, reajustes e demais direitos presentes, dentre os quais o descanso semanal remunerado aos sábados, domingos e

feriados, presentes nos acordos coletivos, a exemplo, o do ano de 2006/2007, os direitos previstos nas cláusulas I, III, 4.4., 4.7, 4.7.1. e 4.7.3; e o do ano de 2009/2010, os direitos previstos nas cláusulas I, II, 4.4., 4.7, 4.7.1. e 4.7.3.

A Reclamante, na causa de pedir, fez menção a determinadas cláusulas. No pedido, na exordial, dispôs, *verbis*:

sucessivamente, no mínimo, o reconhecimento da condição de financeira, com base na Súmula 55, bem como o reconhecimento dos direitos inerentes a categoria dos Financeiro, em especial, salário compatível com a atividade financeira, adicional por tempo de serviço, participação nos lucros e resultados, abono único e verbas denominadas de auxílio refeição e cesta alimentação, além de limitar o compromisso prestacional relativamente à jornada de trabalho em seis horas diárias e trinta horas semanais, nos termos da fundamentação.

Com efeito, depreende-se que a Reclamante não postulou apenas reajustes salariais (como decidiu o Juízo de origem), mas outras benesses com base nas CCTs dos Financeiros acostadas aos autos.

Dou provimento ao recurso para, à luz da aplicação das CCTs dos Financeiros acostadas aos autos, deferir à Reclamante diferença de piso salarial, anuênio, auxílio-refeição ou auxílio-alimentação, cesta-alimentação.

INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. ADICIONAL DE 50%

O Julgador vestibular consignou que não era devido o adicional de 50% requerido pela Autora na medida em que a indenização prevista no § 4º do art. 71 da CLT não é aplicável em caso de descumprimento do art. 384 da CLT, mas apenas se refere à não-concessão do intervalo de que trata o próprio art. 71 do diploma legal consolidado, sendo certo que a norma punitiva deve ser interpretada restritivamente, segundo regra de hermenêutica. Insiste a Reclamante na aplicação do adicional de 50% sobre o referido intervalo. Assevera que esse intervalo tem como finalidade a proteção da saúde da mulher, com preocupações de ordem higiênica, psicológica e social, visando integrar a Obreira num contexto eminentemente social.

Razão não lhe assiste.

Esta Egr. Primeira Turma já se pronunciou a respeito do tema quando do julgamento do RO 983-27-2012-5-10-0017, cujo acórdão foi da lavra do Exmo. Desembargador Pedro Foltran no sentido de que cabe a condenação pela não fruição do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT, mas é indevido o acréscimo do adicional de 50%, por ausência de previsão legal.

Nego provimento.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Juízo indeferiu o pedido alusivo aos honorários advocatícios por verificar que a Autora não preencheu os requisitos para a sua concessão, uma vez que não estaria assistida por sindicato representante de sua categoria profissional, nos termos das Súmulas 219 e 329, ambas do Col. TST.

A Reclamante aduz que o atual Código Civil, posterior a ambos Enunciados, previu indenização com base nos artigos 389 e 404 deste diploma, de uso subsidiário por força do disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em que pesem os argumentos expendidos, tem-se que o deferimento de honorários assistenciais nesta Especializada está condicionado ao atendimento dos requisitos descritos no art. 14 da Lei 5.584/70 e nas Súmulas 219 e 329 do TST. A Súmula 219 tem a seguinte redação:

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO -

Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15 %, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

No caso em exame, a Reclamante de fato não está assistida pelo sindicato da categoria, embora tenha se declarado juridicamente pobre. Portanto, não atendidos os estabelecidos na Súmula nº 219 do TST, são indevidos os honorários.

Nego provimento.

CONCLUSÃO

Conheço parcialmente do recurso das Reclamadas e integralmente do recurso da Reclamante. Rejeito a prefacial de nulidade suscitada pela Autora e, no mérito, dou parcial provimento ao recurso patronal para determinar que a Reclamada efetue os recolhimentos respectivos do imposto de renda com o desconto dos valores a cargo do Empregado, mas a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda decorrente da decisão deve ser feita segundo o regime do mês de competência, levando-se em consideração as alíquotas e descontos próprios do mês em que o crédito deveria ser pago. Quanto ao recurso da Reclamante, dou-lhe provimento parcial para, à luz da aplicação das CCTs dos Financeiros acostadas aos autos, deferir à Reclamante diferença de piso salarial, anuênio, auxílio-refeição ou auxílio-alimentação, cesta-alimentação.

Fixo novo valor à condenação em R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais) e custas no importe de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) para os devidos fins.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso das Reclamadas e integralmente do recurso da Reclamante. Rejeitar a prefacial de nulidade suscitada pela Autora e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso patronal para determinar que a Reclamada efetue os recolhimentos respectivos do imposto de renda com o desconto dos valores a cargo do empregado, mas a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda decorrente da decisão deve ser feita segundo o regime do mês de competência, levando-se em consideração as alíquotas e descontos próprios do mês em que o crédito deveria ser pago. Quanto ao recurso da Reclamante, dar-lhe provimento parcial para, à luz da aplicação das CCTs dos Financeiros acostadas aos autos, deferir-lhe diferença de piso salarial, anuênio, auxílio-refeição ou auxílio-alimentação, cesta-alimentação. Fixa-se novo valor à condenação em R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais) e custas no importe de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) para os devidos fins. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, Sala de Sessões, 16 de dezembro de 2013 (2ª feira).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

VOTOS

Acórdão

Processo Nº RO-1462-56.2013.5.10.0802

Relator	PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRENTE	ALQUINDAR ALVES SANTOS
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	Jésus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112)
RECORRIDO	ALQUINDAR ALVES SANTOS
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	Jésus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0001462-56.2013.5.10.0802 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: ALQUINDAR ALVES SANTOS, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECORRIDO: ALQUINDAR ALVES SANTOS, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

EMENTA

DANO MORAL. MENSURAÇÃO DO QUANTUM COMPENSATÓRIO. Doutrina e jurisprudência têm sedimentado que a fixação do *quantum* compensatório a ser arbitrado na reparação de dano moral deve ficar ao livre e prudente arbítrio do magistrado, único legitimado a aferir, a partir de seu convencimento, a extensão da lesão e o valor cabível que a ela corresponda. O ponto de partida para que o Juiz proceda à avaliação do dano moral, ou seja, estime o *quantum* reparatório, há de ser, se presente, o valor pedido pelo autor, que, em tese e num primeiro momento, obviamente seria o único capaz de mensurar o *quantum* suficiente para minimizar os sentimentos de revolta e indignação, aliados ao natural desejo de punir, voltado que está para a própria dor. Num segundo instante, caberia a intervenção do Juiz, que passaria a apreciar se o valor pretendido ajusta-se à situação posta em julgamento, a compreender as circunstâncias do caso, a gravidade do dano, a situação da pessoa que lesa, a condição do lesado, preponderando, como orientação central, a ideia de sanção do ofensor, como forma de obstar a reiteração de casos futuros (BITTAR, Carlos Alberto. *A Reparação do dano moral*. Rio de Janeiro: Forense, p. 89). O valor da indenização, muito embora por vezes não seja suficiente para apagar as marcas dos danos impostos, não deve servir para o enriquecimento injustificado da parte; também não deve pouco significar para o patrimônio do lesante, já que não serviria para desestimulá-lo à repetição do ato.

RELATÓRIO

O Exmo. Juiz Reinaldo Martini, Substituto na 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, por meio da sentença registrada sob o ID 93869 (chave de acesso 1307290957500000000000091705), complementada pela decisão ID 93871 (chave de acesso 1308090926380000000000091707), julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente reclamação

trabalhista, condenando o reclamado a pagar indenização por danos morais e honorários assistenciais.

O autor interpôs recurso ordinário (ID 93877, chave de acesso 13080719074800000000000091713), pretendendo a majoração do valor da indenização.

O demandado também recorreu (ID 93873, chave de acesso 13081514533400000000000091709), alegando cerceamento de defesa e requerendo a reforma do julgado quanto ao dano moral, juros, correção monetária e honorários advocatícios.

Apenas o réu apresentou contrarrazões (ID 93872, chave de acesso 13081514564700000000000091708).

Diante da faculdade conferida pelo art. 102 do Regimento Interno deste Regional, deixou-se de encaminhar os presentes autos ao MPT.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

As partes são sucumbentes e estão regularmente representadas.

Os recursos são adequados e tempestivos.

Rejeito a arguição de não conhecimento do autor, suscitada pelo reclamado em contrarrazões, por considerar que o demandante apresentou as razões pelas quais pretende a reforma do julgado. Não conheço do recurso do reclamado quanto ao tópico "3. DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA", uma vez que o Juízo *a quo* não se pronunciou a respeito do tema, de maneira que a manifestação desta Egr. Turma implicaria supressão de instância, o que não se pode admitir.

No mais, presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, conheço de ambos os recursos, sendo o do demandado de forma parcial.

PRELIMINARES

Cerceamento de defesa

O reclamado pretende a declaração de nulidade da sentença por cerceamento de produção de prova.

Pois bem.

Na ata da audiência realizada em 22/7/2013, foi registrado que as partes trariam espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão (ID 93859, chave de acesso 13072209440800000000000091695).

Já na ata da audiência havida em 25/7/2013, consta o indeferimento dos pedidos de oitiva da testemunha do réu por carta precatória e de adiamento para oitiva de testemunha, diante do conteúdo da ata anterior. Destaco que não há protesto do reclamado quanto ao indeferimento referido e que as partes declararam não ter outras provas a produzir, sendo encerrada a instrução processual (ID 93868, chave de acesso 13072511051900000000000091704).

Não há de se falar em cerceamento de defesa se a parte deixa de registrar seu inconformismo com a não realização da prova, máxime considerando que os litigantes haviam se comprometido a trazer espontaneamente suas testemunhas.

Rejeito, assim, a preliminar.

RECURSOS DAS PARTES

Dano moral

O reclamante pleiteia indenização por danos morais no importe de R\$ 150.000,00, sob a alegação de que desenvolveu quadro clínico de estresse pós-traumático após a ocorrência de assalto no local de trabalho.

Em defesa, o reclamada afirma que não pode ser responsabilizado pelo evento, por se tratar de questão de segurança pública, e que não há prova do nexo de causalidade entre a saúde mental do autor e o assalto.

O Juízo *a quo*, considerando que o demandado deveria ter equipado a agência com sistema de segurança, diante do convênio firmado com instituições bancárias criando o banco postal, julgou parcialmente procedente o pedido, deferindo compensação equivalente a vinte vezes o valor de seu salário-base.

As partes recorrem, sendo o reclamante para que o montante da indenização seja majorado e o reclamado para que a parcela seja indeferida.

Pois bem.

Nos documentos ID 93839 (chave de acesso 13060621264500000000000091675), ID 93847 (chave de acesso 13060621281600000000000091683) e ID 93840 (chave de acesso 13060621260800000000000091676), consta o relato do Sr. Raimundo Araújo Neto, gerente da unidade ECT em Darcinópolis/TO, a respeito do assalto ocorrido em maio do corrente ano.

Em síntese, o que se extrai destes documentos é que dois homens armados entraram na casa do gerente na noite do dia 29/4/2013 e mantiveram o depoente e sua família reféns até a manhã do dia seguinte, quando um dos homens acompanhou o gerente até a agência e o outro permaneceu com a família do Sr. Raimundo. Enquanto aguardavam o sistema de segurança permitir a abertura do cofre, o reclamante e o Sr. Rogério chegaram ao local de trabalho e tiveram seus telefones celulares recolhidos e desligados. Aberto o cofre e subtraído o dinheiro, os empregados do reclamado foram colocados dentro da tesouraria, sem trancar, recebendo ordens de acionar a polícia somente após transcorridos trinta minutos.

Importante destacar que não só o gerente noticiou que a agência foi assaltada cinco vezes nos últimos quatro anos, como também, durante seu depoimento perante a Polícia Federal, foi-lhe mostrada

a foto de "JANY WARLES, conhecido assaltante de agências dos Correios desta região"(documento ID 93839), identificado pelo Sr. Raimundo como um dos criminosos, o que evidencia a negligência do reclamado quanto às questões de segurança no posto de serviços.

O empregador deve zelar pela incolumidade física e mental de seus funcionários, buscando não só a criação de um ambiente de trabalho livre de riscos - ou ao menos a minimização destes -, como também, nos casos em que o perigo se concretize, prestando a assistência devida para que as consequências do dano sejam as menores possíveis.

Não há prova de que o reclamado tenha equipado a agência com sistema de segurança eficiente, apto a, se não evitar a ocorrência de assaltos, ao menos dificultar a ação criminosa ou viabilizar a comunicação às autoridades policiais durante o evento.

O parecer psicológico apresentado sob o ID 93866 (chave de acesso 13072414522400000000000091702), sem data, declara que o demandante "*encontra-se em acompanhamento psicoterápico após ter sido vitimado (assalto em agência onde trabalha), apresentando Transtorno de Estresse Pós-Traumático e Violência Urbana*".

Assim, considero presentes os requisitos autorizadores à condenação do reclamado ao pagamento de indenização por danos morais.

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA. 1. ECT. BANCO POSTAL. ASSALTO. COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. Esta colenda Corte adota o entendimento no sentido de que, embora uma Agência do Banco Postal não possa ser considerada um estabelecimento financeiro em sentido estrito, o fato de lidar com soma maior de dinheiro a torna vulnerável à ocorrência de assalto, o que faz concluir, sem receio de duvidas, pelo dever de o empregador aplicar medidas eficientes e efetivas de segurança, o que não restou constatado na hipótese vertente. No caso, a egrégia Corte Regional, soberana na análise das provas dos autos (Súmula nº 126), registrou que restou comprovada a ocorrência de prejuízos psicológicos decorrentes de assaltos na agência de banco postal em que laborava o autor (evento danoso e o nexo de causalidade), bem como à negligência da reclamada em não propiciar ao reclamante efetivo e eficaz sistema de segurança no local de trabalho. Assim, não há como afastar a compensação por dano moral. Precedentes. Recurso de revista não conhecido. 2. COMPENSAÇÃO. DANO MORAL. QUANTUM ARBITRADO. A fixação do quantum debeatur deve orientar-se pelos princípios da proporcionalidade e a razoabilidade, considerando também,

outros parâmetros, como o ambiente cultural dos envolvidos, as exatas circunstâncias do caso concreto, o grau de culpa do ofensor, a situação econômica deste e da vítima, a gravidade e a extensão do dano. Desse modo, tenho que o valor ora fixado a título de compensação por dano moral em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) revela-se consentâneo com os princípios e parâmetros acima referidos. Recurso de revista não conhecido" (TST, 5ª Turma, RR 1687-67.2011.5.18.0012, Rel. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, julgado em 14/8/2013, publicado no DEJT em 23/8/2013).

"RECURSO DE REVISTA. 1. ECT. BANCO POSTAL. ASSALTO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. É inequívoco que a instalação do Banco Postal nas agências dos Correios acarreta maior movimentação de numerários e, em consequência, eleva o risco de assaltos. Assim, cabe à empresa adotar medidas de proteção e segurança a fim de resguardar a integridade física e psíquica dos seus empregados, o que não ocorreu no caso vertente. Dessa forma, constatado pelo Tribunal Regional que a negligência da reclamada propiciou condições favoráveis para a ocorrência do assalto em seu estabelecimento, e estando configurado também o nexo de causalidade entre o evento danoso e os distúrbios psiquiátricos que acometem a reclamante, mantém-se a condenação da ECT ao dever de reparar os danos morais infligidos à autora. Recurso de revista não conhecido. 2. DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO. A decisão proferida pelo Tribunal a quo não merece reforma, tendo em vista a gravidade dos distúrbios psiquiátricos que acometem a reclamante, com reflexos na sua esfera familiar, social e profissional. Ademais, é de se ter em consideração a finalidade pedagógica da condenação, uma vez que a ocorrência de assalto a Banco Postal, tal como relatado nos presentes autos, não constitui caso isolado, o que reforça a necessidade de impelir a recorrente a adotar medidas de segurança para proteger a integridade física e mental de seus empregados, intento que não se cumpre caso o quantum indenizatório seja irrisório em face do porte econômico da ECT. Incólume o art. 5º, V, da CF/88. Recurso de revista não conhecido. 3. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS E PERICIAIS. DESFUNDAMENTAÇÃO. O recurso de revista está desfundamentado à luz do art. 896 da CLT, pois não aponta violação de lei ou da Constituição Federal, contrariedade a súmula ou orientação jurisprudencial do TST e tampouco traz aresto para confronto jurisprudencial. Recurso de revista não conhecido" (TST, 8ª Turma, RR 230900-14.2009.5.18.0010, Rel. Min. Dora Maria da Costa, julgado em 8/2/2012, publicado no DEJT em 10/2/2012).

"ACIDENTE DE TRABALHO. EMPREGADO VÍTIMA DE ASSALTO DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ESTRESSE PÓS-TRAUMÁTICO. RESPONSABILIDADE CIVIL. Ao empregador incumbe zelar pelo meio ambiente de trabalho de seus empregados, mediante o cumprimento das obrigações previstas nas normas de segurança e medicina do trabalho, sob pena de arcar com indenização decorrente de sua culpa. Evidenciado que o reclamado não adotou as medidas de segurança necessárias para resguardar a integridade física do empregado, a fim de que este pudesse desempenhar, isento de riscos, a função para qual fora contratado, o que resultou que o mesmo fosse vítima de assalto e tivesse reduzida a sua capacidade laboral em virtude de estresse pós-traumático, tem-se por comprovada a negligência da empresa, restando caracterizado o elemento culpa. Presentes o dano, o nexo de causalidade e a culpa lato sensu, exsurge o dever de indenizar, a teor dos artigos 186 e 927 do Código Civil. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. QUANTUM DEBEATUR. O dano moral, embora indenizável, é considerado irreparável, ou incomensurável, eis que ocorrido no plano abstrato do psiquismo da vítima. Assim, o que se busca conferir à vítima nada mais é que um lenitivo compensatório, impossível de ser demonstrado matematicamente, levando-se em conta a condição social e econômica das partes a fim de que não culmine no enriquecimento sem causa de uma e o empobrecimento de outra. O que se objetiva é compensar o lesado e desestimular o lesante, com intuito pedagógico, mas sem a possibilidade de quantificar o exato valor do pretium doloris" (TRT 10ª Região, 1ª Turma, RO 01699-2011-004-10-00-7, Rel. Des. Maria Regina Machado Guimarães, julgado em 8/8/2012, publicado no DEJT em 17/8/2012).

Especificamente quanto ao valor da indenização, destaco que doutrina e jurisprudência têm sedimentado que a fixação do *quantum* compensatório a ser arbitrado na reparação de dano moral deve ficar ao livre e prudente arbítrio do magistrado, único legitimado a aferir, a partir de seu convencimento, a extensão da lesão e o valor cabível que a ela corresponda.

O ponto de partida para que o juiz proceda à avaliação do dano moral, ou seja, estime o *quantum* reparatório, há de ser, se presente, o valor pedido pelo autor, que, em tese, num primeiro momento, obviamente seria o único capaz de mensurar o *quantum* suficiente para minimizar os sentimentos de revolta e indignação, aliados ao natural desejo de punir, voltado que está para a própria dor.

Num segundo instante, caberia a intervenção do juiz, que passaria a apreciar se o valor pretendido ajusta-se à situação posta em

juízo, a compreender as circunstâncias do caso, a gravidade do dano, a situação da pessoa que lesa, a condição do lesado, preponderando, como orientação central, a ideia de sanção do ofensor, como forma de obstar a reiteração de casos futuros (BITTAR, Carlos Alberto. *A Reparação do dano moral*. Rio de Janeiro: Forense, p. 89).

O valor da indenização, muito embora por vezes não seja suficiente para apagar as marcas dos danos impostos, não deve servir para o enriquecimento injustificado da parte; também não deve pouco significar para o patrimônio do lesante, já que não serviria para desestimulá-lo à repetição do ato.

Assim, após considerar todos os detalhes do caso concreto, mantenho a condenação ao pagamento de indenização equivalente a vinte salários-base do reclamante.

Nego, pois, provimento a ambos os recursos.

RECURSO DO RECLAMADO

Honorários assistenciais

A reclamada pretende que os honorários advocatícios sejam excluídos da condenação.

A Orientação Jurisprudencial n.º 305 da SDI-1 e a Súmula n.º 219, I, do C. TST assim disciplinam:

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. Na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato" (Orientação Jurisprudencial n.º 305 da SDI-1 do C. TST).

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO.

I - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Súmula n.º 219, I, do C. TST).

Dessa forma, considerando que o reclamante não se encontra assistido por sindicato profissional, dou provimento ao recurso para excluir da condenação os honorários assistenciais.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, rejeito a arguição de não conhecimento do recurso do autor, conheço de ambos os recursos, sendo o do reclamado de forma parcial, rejeito a preliminar de nulidade da sentença, nego provimento ao recurso do reclamante e dou parcial provimento ao do demandado para excluir da condenação os honorários

assistenciais.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a arguição de não conhecimento do recurso do autor, conhecer de ambos os recursos, sendo o do reclamado de forma parcial, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao do demandado para excluir da condenação os honorários assistenciais. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, com ressalvas de entendimento pessoal do Des. Dorival Borges. Ementa aprovada.

Participaram desta Sessão os Desembargadores Flávia Falcão, no exercício da Presidência, Ricardo Machado, Pedro Foltran e Dorival Borges Neto. Ausente, em gozo de férias, a Desª Maria Regina Guimarães.

Pelo MPT, o Dr. Cristiano Paixão.

Brasília, Sala de Sessões, 16 de dezembro de 2013 (2ª feira).

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

ffp

VOTOS

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-504-21.2013.5.10.0010

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Confederacao Nacional de Municipios
Advogado	Juliana dos Santos Loiola(OAB: 35135-N/DF)
Recorrido	Francisca Maria Oliveira Sousa
Advogado	Eliana Traverso Calegari(OAB: 1856-X/DF)

Compulsando os autos verifico que a certidão exarada à fl. 284, precedente do juízo de admissibilidade a quo, não faz referência ao recurso ordinário adesivo interposto pela reclamante às fls. 278/283.

Evidencia-se, de fato, a inexistência de intimação da parte adversa, bem como do respectivo juízo de admissibilidade a quo.

Assim, determino o retorno dos autos à origem para promoção dos atos processuais cabíveis, como entender de direito.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma.

Publique-se.

Brasília/DF, 15 de janeiro de 2014.

DENILSON BANDEIRA COELHO

Juiz Relator Convocado

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-AP-187-45.2012.5.10.0014

Relator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Embargante	Finaustria Assessoria, Administração, Serviços de Crédito e Participações Ltda. e Outro
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Embargante	Itau Unibanco S.A.
Embargado	v.acórdão
Embargado	Tannana Hayanna Vargas Furtunato
Advogado	Américo Paes da Silva(OAB: 7772-N/DF)

Ante a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao acórdão das fls. 529/530-v, concedo vista ao reclamante para, caso queira, manifestar-se no prazo de cinco dias acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada, às fls. 534/535-v, de acordo com o disposto na Súmula n.º 278 e Orientação Jurisprudencial n.º 142, da SDI-1, do col. TST.

À Secretaria da Egrégia 2ª Turma para as providências pertinentes.

Brasília (DF), 18 de dezembro de 2013.

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-222-83.2013.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Nivaldo Jose dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)

Vistos.

À empresa, para manifestação sobre os embargos opostos.

Prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 14 de janeiro de 2014.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

Despacho

Processo Nº RO-418-84.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sindicato dos Empregados Carregadores/Arrumadores de Produtos e Mercadorias Em Centrais de Abastecimento e Depósitos de Louveira e Região
Advogado	Tatiane Gisleine Lopes de Souza(OAB: 331156-N/SP)
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias Em Geral e Logística de Jundiá e Região
Advogado	Fabiana Del Fabbro(OAB: 321408-N/SP)
Recorrido	União - Ministério do Trabalho e Emprego
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)

Vistos.

Constato a absoluta ausência de qualquer dado a evidenciar o recolhimento das custas processuais (fl. 800). Logo, o apelo padece do vício da deserção.

Escudado no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Exmº. Revisor.

Brasília(DF), 11 de dezembro de 2013.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

Despacho

Processo Nº ED-AP-551-03.2010.5.10.0009

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Embargante	Sonia Maria Pinheiro de Andrade
Advogado	Henrique Braga de Faria(OAB: 19755-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	União
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 600424-N/DF)
Embargado	Paulo Deibson Batista Pires
Advogado	Ricardo Coelho de Medeiros(OAB: 21791-N/DF)
Embargado	Contrat Administração Empresarial Ltda - Epp
Embargado	Carlos Otavio Lacerda

Ante a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao acórdão das fls. 301/302, concedo vista ao sócio executado para, caso queira, manifestar-se no prazo de cinco dias acerca dos embargos de declaração opostos pela exequente, às fls. 306/307, de acordo com o disposto na Súmula n.º 278 e Orientação Jurisprudencial n.º 142, da SDI-1, do col. TST.

À Secretaria da Egrégia 2ª Turma para as providências pertinentes.

Brasília (DF), 18 de dezembro de 2013.

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº RO-580-42.2013.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)
Recorrido	Maria de Fatima Cardoso Sales
Advogado	Antônio de Jesus Costa Nascimento(OAB: 32183-N/DF)
Recorrido	Pw Engenharia e Construcoes Ltda.
Advogado	José Edilberto Mourão(OAB: 13795-N/DF)

Intime-se a reclamante para se manifestar sobre a petição de fl. 161 no prazo de 5 (cinco) dias.

A Secretaria da eg. 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 17 de dezembro de 2013.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-582-83.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Recorrente Eurexpress Travel Viagens e Turismo Ltda.
 Advogado Marcio Eduardo Caixeta Borges(OAB: 28665-N/DF)
 Recorrido Ronete Aparecida Batista Duraes
 Advogado Divino Barbosa(OAB: 26913-N/DF)

Vistos.

Observo que o depósito recursal foi efetuado em guia judicial e não em conta vinculada da trabalhadora (fls. 41/42 e 214). Em se tratando de empregada submetida ao regime do FGTS, tal procedimento desatende ao disposto no artigo 899, § 4º, da CLT na dicção da Súmula 426 do TST, com a qual guardo profundas reservas. Logo, o apelo padece do vício da deserção.

Escudado no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Exmª Revisora.

Brasília(DF), 07 de janeiro de 2014.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

Despacho

Processo Nº RO-591-04.2013.5.10.0001

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)
 Recorrido Joseli Cezar dos Santos Rocha
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Vistos.

O depósito recursal foi efetuado a menor, pois a empresa não observou o valor vigente na data do recolhimento, qual seja, R\$ 7.058,11 (sete mil e cinquenta e oito reais e onze centavos), fixado pelo TST (Ato n. 506/SEGJUD.GP, de 15 de julho de 2013). Logo, o apelo padece do vício da deserção.

Escudado no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Exmª Revisora, com minhas homenagens e reconhecimento pela arguta colaboração.

À Secretaria da e. 2ª Turma.

Brasília(DF), 16 de dezembro de 2013.

Assinado digitalmente

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

Despacho

Processo Nº RO-650-47.2013.5.10.0015

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
 Advogado Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 5592-N/DF)
 Recorrido Vilmar Tadeu da Silva
 Advogado Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)

Vistos.

O início da contagem do prazo recursal recaiu no dia 02/09/2013, segunda-feira (fls. 33 - Súmula 197 do TST), findando em 09/09/2013, também segunda-feira. Interposto o apelo em 11/09/2013, quarta-feira (fl. 175), a sua intempestividade é manifesta.

Pontuo, ainda, que a publicação da r. decisão em 06/09/2013, no DEJT (fl. 169) não revela o condão de reabrir o prazo para a prática do ato, porquanto a sua finalidade já fora atingida.

Escudado no permissivo do art. 557, caput, do CPC, denego seguimento ao recurso.

Dê-se ciência à Exmª Revisora.

Publique-se.

Brasília(DF), 16 de janeiro de 2014.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-832-64.2012.5.10.0016

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Embargante Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
 Embargado V. ACÓRDÃO

Embargado David Wendel Procopio da Rocha
Advogado Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB: 21511-N/DF)
Embargado Sublime Serviços Gerais Ltda

Ante a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao acórdão das fls. 390/394, concedo vista ao reclamante para, caso queira, manifestar-se no prazo de cinco dias acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada, às fls. 397/402, de acordo com o disposto na Súmula n.º 278 e Orientação Jurisprudencial n.º 142, da SDI-1, do col. TST.

À Secretaria da Egrégia 2ª Turma para as providências pertinentes.

Brasília (DF), 16 de novembro de 2013.

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-1008-51.2013.5.10.0002

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante Paulo Cesar Ribeiro
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)

Vistos.

À empresa, para manifestação sobre os embargos opostos.

Prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 14 de janeiro de 2014.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

Despacho

Processo Nº RO-1309-77.2013.5.10.0008

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Eliane Pereira Lopes
Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Patrícia Maria Pimentel da Mota(OAB: 27019-N/DF)

Vistos.

O prazo recursal começou a fluir no dia 11/09/2013, quarta-feira (fls. 59 e 114 vº; Súmula 197 do TST), findando em 18/09/2013, também quarta-feira. Interposto o apelo em 26/09/2013, a sua intempestividade é manifesta.

Pontuo, ainda, que a publicação da r. decisão em 19/09/2013, no DEJT (fl. 124), não revela o condão de reabrir o prazo para a prática do ato, porquanto a sua finalidade já fora atingida.

Escudado no permissivo do art. 557, caput, do CPC, denego seguimento ao recurso.

Dê-se ciência à Exmª Revisora.

Publique-se.

Brasília(DF), 11 de dezembro de 2013.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

Despacho

Processo Nº AP-1342-54.2010.5.10.0014

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante Banco do Brasil Sa
Advogado Carlos Alberto Bezerra(OAB: 16626-N/PR)
Agravado Raimundo Batista do Nascimento Filho
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

Contra a r. Sentença prolatada pela Exma. Sra. Juíza Substituta Maria Socorro de Souza Lobo, na MM. 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que acolheu parcialmente os embargos opostos à execução (fls. 1375/1379) interpôs o Executado agravo de petição (fls. 1381/1387).

O Exequente contraminutou o agravo (fls. 1397/1404).

Dispensada a manifestação do Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Relatados.

Decido:

Conquanto tempestivo e subscrito por procurador habilitado, o agravo de petição não merece seguimento, por ser mera repetição dos embargos opostos à execução.

Com efeito, a petição designada como agravo de petição não impugnou a sentença recorrida, mas apenas reiterou crítica à conta homologada.

Assim, o Executado não se insurgiu contra o fundamento adotado na decisão recorrida ou sequer indicou erro na sentença primária.

Nesse contexto, a parte desprezou os fundamentos do ato judicial e, portanto, não demonstrou o desacerto da decisão recorrida, inviabilizando o exame do recurso pelo Tribunal.

Por isso, ao caso, deve ser aplicado o entendimento consagrado na Súmula 422/TST.

Assim, por falta de ataque ao fundamento utilizado na decisão recorrida, não conheço o agravo de petição interposto pelo Executado.

Concluindo, restando manifestamente inadmissível, por não atacados os fundamentos da decisão recorrida, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de petição interposto pelo Executado com esteio na Súmula 422/TST, nos termos do artigo 557, caput, do CPC c/c artigo 769 da CLT.

Publique-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília, 7 de janeiro de 2014

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-AP-1422-27.2010.5.10.0011

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Viplan Viação Planalto Ltda. (Em Recuperação Judicial) e Outra
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Marisa de Assis e Silva
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado	Condor Transportes Urbanos Ltda. (Em Recuperação Judicial)

Vistos, etc.

Intime-se a reclamante para se manifestar acerca dos embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 do col. Tribunal Superior do Trabalho), no prazo legal.

Decorrido o prazo, venham-me conclusos os autos.

Brasília(DF), 18 de dezembro de 2013.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1456-25.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Rafael Silva da Barua
Advogado	Marcelo Ribeiro Marcelino de Paula(OAB: 22822-N/DF)
Recorrido	Banco Bradesco Sa e Outro
Advogado	Renata Alves Guterres(OAB: 31243-N/DF)
Recorrido	Bradesco Saúde S.A.

Vistos.

Sobre a documentação apresentada, manifeste-se o recorrido.

Prazo de 5(cinco) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 19 de dezembro de 2013.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1574-80.2012.5.10.0019

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante Anderson Luiz Ribeiro Vitorino
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Ante a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao acórdão das fls. 223/225, concedo vista à reclamada para, caso queira, manifestar-se no prazo de cinco dias acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, às fls. 228/230, de acordo com o disposto na Súmula n.º 278 e Orientação Jurisprudencial n.º 142, da SDI-1, do col. TST.

À Secretaria da Egrégia 2ª Turma para as providências pertinentes.

Brasília (DF), 18 de dezembro de 2013.

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº EDED-RO-1831-47.2012.5.10.0006

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante Mirian Freitas de Oliveira Araujo
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargado V. ACÓRDÃO
Embargado Banco do Brasil Sa
Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

Considerando o pedido de concessão de efeito modificativo ao julgado, abra-se vista à parte adversa para, em querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco dias) acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamante às fls. 988/993, à luz das disposições contidas na Súmula n.º 278 e Orientação Jurisprudencial n.º 142, da SDI-1, do col. TST.

À Secretaria da egr. 2ª Turma para as providências pertinentes.

Brasília (DF), 13 de dezembro de 2013.

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-AP-1931-24.2011.5.10.0010

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Embargante

Itatico Comercio de Alimentos Ltda - Me

Advogado

Wesley de Paula(OAB: 31272-N/DF)

Embargante

Cleonice do Carmo Batista

Advogado

Marcos Martins Costa(OAB: 35467-N/DF)

Embargante

União (Fazenda Nacional)

Procurador

Carolina Albuquerque Lima(OAB: 1293-N/DF)

Embargado

v.acórdão

Embargado

Os Mesmos

Vistos e examinados os autos.

Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos pela Executada, assino vista à Exequente para, querendo, apresentar impugnação, em cinco dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 16 de janeiro de 2014.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1945-74.2012.5.10.0009

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Mutua de Assistencia dos Profissio da Eng Arq Agronomia
Advogado Kallyne Gomes Santos(OAB: 30583-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Juliana de Andrade Ribeiro
Advogado Ana Carolina Alves Pereira Peixoto(OAB: 24961-N/DF)

Vistos os autos.

Intime-se a parte adversa para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (a fls. 767/770) - (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST).

Publique-se.

Brasília (DF),

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

fc

Despacho

Processo Nº ED-RO-2028-84.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	V. Acórdão
Embargado	Cristiane Leadebal de Albuquerque
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)

Vistos etc.

Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pela reclamada às fls.528/531, intime-se a reclamante, para que sobre eles se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2013.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-2079-77.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)
Embargado	V. ACÓRDÃO
Embargado	Dirceu Antunes da Silva
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Embargado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda

Vistos e examinados os autos.

Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SDI1, intemem-se os Embargados para, querendo, apresentarem suas contrarrazões, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília (DF), 7 de janeiro de 2014.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-2329-55.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Joane Cristina Araujo
Advogado	Joaquim Carvalho Pereira(OAB: 38647-N/DF)
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	os mesmos

Vistos.

Às partes para manifestação sobre os embargos opostos pelo ex adversus.

Prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 18 de dezembro de 2013.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

Despacho

Processo Nº AIAP-8663-80.2013.5.10.0000

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante	Lavanderia Pelicano Ltda
Advogado	Albertina de Almeida Noberto(OAB: 34654-N/DF)
Agravado	Rosana Bernardes Braga
Advogado	Juliana Alves Bittencourt Scalia(OAB: 35815-N/DF)

:

INAUTENTICIDADE DAS PEÇAS ESSENCIAS: DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO: ART. 557, CPC.

Contra a r. decisão da lavra do Exmo. Sr. Juiz titular Urgel Ribeiro Pereira Lopes, da 8º Vara do Trabalho de Brasília - DF, que denegou seguimento ao apelo por não ser cabível recurso em ase

de decisões interlocutórias.

Contraminuta apresentada (fls. 171/172).

Dispensado parecer ministerial, na forma regimental.

Decido:

A autenticação das peças essenciais são imprescindíveis, nos termos do art. 897, "b", § 5º, I, da CLT, com as alterações da Lei nº 12.275, de 29.06.2010, o agravo de instrumento deve ser formado com todas as peças necessárias ao eventual julgamento do recurso trancado na origem.

No caso dos autos, a Autora não juntou a certidão de autenticação das peças essenciais, descritas no art. 897, "b", § 5º, inciso I, da CLT, com as alterações da Lei nº 12.275, de 29.06.2010, impossibilitando, assim, a contagem do prazo para admissibilidade do recurso e o julgamento do recurso ordinário, na hipótese de conhecimento e provimento do agravo.

Vale ressaltar que a correta formação do instrumento é incumbência das partes, impossibilitada inclusive a conversão em diligência para suprir-se eventuais deficiências, nos termos do Item X, da Instrução Normativa 16/TST. Inviável, portanto, o conhecimento do recurso.

Assim, não cuidando a Agravante de proceder a juntada e autenticidade das peças necessárias que se encontram no presente instrumento em conformidade com as normas que disciplinam a matéria e em recolher o depósito prévio, nego seguimento ao recurso por inadmissível.

Neste sentido são diversos precedentes das Egrégias Primeira, Segunda e Terceira Turmas desta Corte Regional:

"EMENTA :

AGRAVO DE INSTRUMENTO AUSÊNCIA DE PEÇAS. Não observada pela Agravante a correta formação do instrumento com as peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, da CLT, impossível o conhecimento do agravo".

TRT 10ª Região 1ª Turma

AI-RO 00353-2012-000-10-00-7

Rel (a). Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Acórdão publicado em 29.06.2012

"EMENTA :

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. DEFICIÊNCIA. EFEITOS. A ausência de peças essenciais obsta o conhecimento do agravo de instrumento, por impedir o julgamento da matéria de fundo nele versada. A exigência contida no art. 897, § 5º, da CLT, apanha o recurso como um todo, ainda que haja cumulação objetiva encerrando matérias cujo reexame não dependa da peça faltante. Agravo interno desprovido".

TRT 10ª Região 2ª Turma

AI-RO 03391-2011-000-10-00-0

Rel. Desembargador JOÃO AMÍLCAR

Acórdão publicado em 20.04.2012

"EMENTA :

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Cabe à parte zelar pela regularidade da formação do agravo com vistas a atender a satisfação dos pressupostos de admissibilidade do recurso. A constatação nos autos da falta de peça obrigatória para a formação do agravo de instrumento, a teor do dispositivo no art. 897, § 5º, I e II, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/TST, é circunstância que inviabiliza o exame de tal arrazoado. Recurso não conhecido."

TRT 10ª Região 3ª Turma

AI-AP 00142-2012-000-10-00-4

Rel (a). Desembargadora MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Acórdão publicado em 27.04.2012

No mesmo sentido são diversos precedentes: AIRO 00740-2002-016-10-01, Rel. Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, Ac. 3ª Turma Publicado no DJU3- em 25.04.2003; AIRO 00970-2005-004-10-01-1, Rel. Juiz João Luís Rocha Sampaio, Ac. 3ª Turma Publicado no DJU-3 em 26.05.2006; AIRO 00478-2003-001-10-01-2, Rel. Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron, Ac. 2ª Turma Publicado no DJU-3 em 07.05.2004, entre outros.

Assim sendo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, porque manifestamente inadmissível face à jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências e registros cabíveis.

Brasília (DF), 08 de janeiro de 2014

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AIAP-8706-17.2013.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Caixa Econômica Federal
Advogado	Luiz Ramos Rego Filho(OAB: 23724-N/DF)
Agravado	Paulo César de Azevedo Pintor
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Vistos.

Há deficiência na formação do instrumento do agravo, por ausentes todas as peças obrigatórias para a sua formação (CLT, artigo 897, § 5º, incisos I e II).

Nego seguimento ao recurso (CPC, artigo 557).

Publique-se.

Brasília(DF), 07 de janeiro de 2014.

Assinado digitalmente

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

Despacho

Processo Nº RO-72300-39.2004.5.10.0802

Processo Nº RO-723/2004-802-10-00.4

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Maristella Farias Normando
Advogado	Marcelo Azevedo dos Santos(OAB: 2342-A/TO)
Recorrente	Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - CAPAF (Recurso Adesivo)
Advogado	Sérgio Luís Teixeira da Silva(OAB: 9999-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire(OAB: 1742-A/DF)

Contra a r. sentença proferida pela Exma. Sra. Juíza Odélia França Noleto, da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, que, após afastar as preliminares, julgou improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial (fls. 166/170), recorreu a Reclamante pleiteando a reforma da sentença para que seja reduzido o percentual de desconto do salário de contribuição ao patamar de 12% (fls. 174/177). Custas recolhidas (fl. 178). Recorreu adesivamente a Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia CAPAF arguindo incompetência em razão da matéria e pleiteando a aplicação da Súmula 326/TST, por se tratar de complementação de aposentadoria jamais recebida.

A CAPAF e o Banco da Amazônia apresentaram contrarrazões (fls. 189/191 e 193/204, respectivamente). A Reclamante também apresentou contrarrazões ao recurso adesivo (fls. 207/210).

A Egrégia Segunda Turma Regional, em julgamento anterior, sob a relatoria da Exma. Sra. Desembargadora Flávia Simões Falcão, conheceu os recursos interpostos, não conheceu as contrarrazões apresentadas pelo Banco da Amazônia, rejeitou a preliminar de incompetência absoluta e, dando provimento ao apelo adesivo, acolheu a prescrição total, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269. IV, do CPC, restando prejudicado o recurso da Reclamante (fls. 229/236). A decisão foi reformada pelo C. TST, que deu provimento ao recurso de revista da Reclamante afastando prescrição total e determinando o retorno dos autos a esta Corte para prosseguimento do exame do recurso

ordinário da Autora (fls. 317/324, 348/352 e 411/422).

Assim, vieram-me os autos por redistribuição.

Dispensada a remessa para parecer ministerial, na forma regimental.

Relatados.

Decido:

O recurso ordinário interposto pelo Reclamante, não obstante ser tempestivo e assinado por advogado com procuração nos autos, revela-se manifestamente inadmissível, não ensejando prosseguimento.

A Reclamante narrou na exordial que é pensionista e que seu marido ingressou no quadro do Banco da Amazônia em 21/07/1952, tendo contribuído para a CAPAF CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA, perfazendo 30 anos de contribuição. Alegou que o primeiro Estatuto da CAPAF estabeleceu, no art. 6º, § 7º, da Portaria BASA nº 375/1969, que "o associado que completar 30 anos de contribuição exime-se do pagamento desta". Mencionou que os estatutos seguintes, de 1974 e de 1981, não fazem menção a esta isenção e, portanto, ela continua valendo. Pleiteou a restituição dos valores descontados e a redução do percentual de incidência.

O MM. Juízo de origem entendeu ser indevida a isenção pleiteada e julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial.

Recorreu a Reclamante pleiteando a limitação do percentual de descontos a favor da CAPAF em 12%.

Em que pese a improcedência dos pedidos exordiais, o MM. Juízo de origem assim estabeleceu:

"O Regulamento da própria CAPAF é claro ao definir o percentual a ser calculado à base de 12% sobre o salário de participação, como vinha procedendo a reclamada".

Assim, por falta de interesse de recorrer, não conheço o apelo da Autora.

As contrarrazões apresentadas pela CAPAF e pela Autora, apesar de tempestivas e regulares, restam prejudicadas respectivamente ante o não conhecimento do apelo da Autora e porque já decidido em julgamento anterior o apelo adesivo da CAPAF.

As contrarrazões do Banco da Amazônia não foram conhecidas no julgamento anterior. Assim, nada há a decidir acerca das preliminares de incompetência material da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva ad causam arguidas em contrarrazões.

Concluindo, com amparo no artigo 557, caput, do CPC, c/c artigo 769 da CLT, e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao apelo, por manifestamente inadmissível.

Publique-se. Intimem-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília, 16 de janeiro de 2014.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo 01832-2012-001-10-00-7 RO

RELATOR : DESEMBARGADOR ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

REVISOR : DESEMBARGADOR BRASILINO SANTOS RAMOS

RECORRENTE : Swissport Brasil Ltda

ADVOGADO : Luiz Cláudio Botelho

RECORRENTE : Carlos Antônio Galeno de Souza e Outros

(Recurso Adesivo)

ADVOGADO : Rafael Alcântara Ribamar

RECORRIDO : Os Mesmos

Despacho

Vistos...

A manifestação perante o MPT não afasta a necessidade de formalizarem ambas as partes

os efeitos específicos neste processo. Como posto, nada há a decidir.

Publique-se. Após em mesa.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA - Desembargador Relator.

SECRETARIA DA 3ª TURMA
Certidão
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

?SECRETARIA DA 3ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

43ª Sessão Extraordinária de 18/12/2013 08:30

PROCESSO:01579-2013-103-10-00-3

CLASSE:RO-RECURSO ORDINÁRIO

Classe Originária: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Origem: 3ª VARA DE TAGUATINGA-DF

Presidente: Desembargador José Leone Cordeiro Leite

Relator: Juiz Mauro Santos de Oliveira Goes

Des. Presente: Douglas Alencar Rodrigues

Des. Ausente: Ribamar Lima Junior FÉRIAS

Procurador: Enéas Torres

Recorrente: Ciplan Cimento Planalto S.A

Advogado: Airton Rocha Nóbrega

Recorrido :Agostinho Machado dos Santos

Advogado :Walter Moraes

Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidiu a Eg.3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região por maioria, entendendo-se a parte ter sido induzida a erro quando da fixação das custas, uma vez que o montante correto, à base de 2% do valor da condenação, é de R\$800,00; determinar a conversão do julgamento do presente processo em diligência para que, nos termos do art. 511, § 2º, do CPC, seja franqueada à Recorrente a possibilidade de complementação, em 5 dias, dos valores faltantes às custas processuais comprovadas à fl. 146 dos autos. Parcialmente vencidos o Juiz Relator que

não conhecia do apelo e a Des. Cilene Ferreira Amaro Santos que deste conhecia.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 18 de dezembro de 2013

Luiz R P da V Damasceno

Secretário da 3ª Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-10-80.2013.5.10.0003

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Recofarma Industria do Amazonas Ltda
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)
Recorrente	Ministério Público do Trabalho da 10ª Região
Procurador	Adélio Justino Lucas(OAB: 595-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Vistos etc.

Com as contrarrazões oferecidas às fls. 375/385, invocando a diretriz da Súmula nº 8 do Col. TST, a Ré trouxe aos autos os documentos anexados às fls. 386/427.

Dê-se vista ao Autor. Prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se por mandado, na forma da lei.

Brasília(DF), 17 de dezembro de 2013.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR ROPDRIGUES

Relator

Despacho

Processo Nº RO-81-28.2013.5.10.0021

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Gustavo Campos Alvares da Silva
Advogado	Gustavo Campos Alvares da Silva(OAB: 18731-N/DF)
Recorrido	Associacao de Poupanca e Emprestimo Pouplex
Advogado	Tatiana do Couto Nunes(OAB: 21521-N/DF)

Vistos etc.

Retire-se de pauta.

Após, determino o envio dos autos ao d. Desembargador Revisor, na forma regimental.

Observe a Secretaria que o julgamento deste feito deverá ocorrer após o retorno do Autor, que atua em causa própria, ao país, conforme petição juntada às fls. 669.

Cumpra-se.

Brasília(DF), 17 de janeiro de 2014.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-113-85.2013.5.10.0812

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Masterboi Ltda.
Advogado	Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires(OAB: 4695-N/TO)
Embargado	Geovanio Ponciano Ferreira
Advogado	Eliania Alves Faria Teodoro(OAB: 1464 -N/TO)

Vista à parte contrária dos embargos declaratórios. Prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 16 de dezembro de 2013.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-176-15.2013.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Adriana Carvalho Cavalcante
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Embargado	Associação Nacional de Editores de Revistas
Advogado	Lourival Jose dos Santos(OAB: 33507-X/SP)

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado às fls. 291/291 e 295/298 contra o v. acórdão de fls. 286/289 que

conheceu do recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, deu-lhe parcial provimento "para, ao reformar a r. sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, no que pertine ao período de 14/02/2010 a 13/02/2011, determinar a reabertura da instrução processual prematuramente encerrada, de modo a possibilitar às partes a produção das provas que oportunamente requereram, decidindo o Juízo de origem na forma como entender por bem fazê-lo".

O Embargante alega em ambos os recursos que o v. acórdão quando deixou de examinar a alegação de que "a pretensão da Embargada é exatamente a mesma de sua demanda anterior, ou seja, o reconhecimento do vínculo empregatício, verbas rescisórias, reflexos trabalhistas e indenização por danos morais, sendo, assim, acessória a divergência temporal alegada, frente a inalterabilidade de todos os demais componentes em debate".

Decido:

Antes de mais nada, há se negar seguimento ao Embargos de Declaração opostos pela Reclamada às fls. 295/298, mera repetição do primeiro, por manifestamente inadmissível, diante do princípio da unirrecorribilidade e da preclusão consumativa operada.

Quanto aos primeiros Embargos de Declaração, não vislumbro a ocorrência dos alegados vícios.

Ocorre omissão quando o órgão jurisdicional deixa de examinar ponto sobre o qual devia pronunciar-se, o que não se verificou.

Das razões aduzidas no recurso, verifica-se, em verdade, que a Embargante não se conforma com a decisão que lhe foi desfavorável, voltando-se contra os seus termos.

Conforme ficou consignado no v. acórdão embargado, "a decisão primeira exarada negou taxativamente a existência do liame jurídico de emprego no período na oportunidade afirmado, o qual transcorreu de 06/06/2008 a 13/02/2010 (fl. 244), razão pela qual tem-se por imprescindível haja manifestação judicial acerca da existência ou não do vínculo jurídico alegado no lapso de tempo pretendido na inicial (13/02/2010 a 13/02/2011), salvo quanto ao dia 13/02/2010".

Assim, como ali se fez claramente registrar, "a despeito da identidade das partes e da causa de pedir, não foi enfrentada na ação anterior a pretensão relativa à existência de relação jurídica de

natureza trabalhista no período de 14/02/2010 a 13/02/2011, mas tão somente de 06/06/2008 a 13/02/2010 (fl. 244)".

A adoção de teses diferentes daquelas propugnadas pela parte, a não aplicação de determinada norma legal ao caso concreto, a conclusão contrária à doutrina ou jurisprudência ou, ainda, contrária aos elementos constantes dos autos, não configuram obscuridade, contradição ou omissão.

O Magistrado não está obrigado a refutar todos os aspectos das questões trazidas pelas partes, bastando que examine o cerne da controvérsia e decida, de forma fundamentada e dentro dos limites da lide, dizendo o direito conforme o seu livre convencimento motivado (art. 131 do CPC), daí porque não há falar em obscuridade, omissão ou contradição.

Registro que, enfrentada a matéria, o Julgador não está obrigado a indicar os dispositivos legais que amparam a decisão ou aqueles que entende não violados.

Nos termos da OJ 118 da SDI-1 do c. TST, verbis:

"PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 297. Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este."

Ademais, os Embargos de Declaração não constituem o instrumento jurídico próprio para eventual alegação de error in judicando, mas tão somente para que seja saneado eventual error in procedendo caracterizado pela omissão, obscuridade, contradição ou, ainda, pelo manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso e, por interpretação integrativa, de erro material (art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT), de modo que apenas por recurso próprio é viável a discussão sobre o acerto ou desacerto da decisão fustigada.

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

Não ocorrendo nenhum desses vícios, concluo que os primeiros Embargos de Declaração apresentados não têm outro intuito senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciais e à parte contrária,

revelando-se manifestamente improcedentes.

Dispõe o art. 557 do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor." (d.n.)

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO aos primeiros Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, por manifestamente improcedentes; os segundos, por manifestamente inadmissíveis.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 13 de janeiro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-AP-214-53.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vanessa Borges Lima(OAB: 30084-N/DF)
Embargado	Jose Darcy Santos Filho
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, às fls. 1143/1146 em face do v. Acórdão de fls. 1138/1141 que conheceu do Agravo de Petição do Executado e, no mérito, negou-lhe provimento.

O Reclamado/Embargante alega haver omissão e contradição no v. acórdão.

Decido:

Em suas razões o Reclamado/Embargante sustenta que ao homologar os cálculos o Juízo "não observou o cumprimento da coisa julgada"; que "o instituto da preclusão não pode atingir a correta aplicação da coisa julgada"; que "pela aplicação do art. 473 do CPC, há a possibilidade do executado discutir as matérias consideradas preclusas"; que "o art. 833, da CLT, dispõe que existindo erro de cálculo, estes poderão ser corrigidos a requerimento da parte"; que "pelo disposto no art. 475-B, §3º, do CPC, apresentados os cálculos pelo credor que não correspondam aos limites da decisão transitada em julgado, deverá o mesmo buscar pela correta aplicação" (fls. 1145/1146). Alega ainda haver violação aos artigos 5º, II, XXXVI, da CF, art. 473, 475-B, §3º, 833 da CLT.

Ocorre omissão quando o órgão jurisdicional deixa de examinar ponto sobre o qual devia pronunciar-se, o que não se verificou.

A contradição que justifica a oposição dos Embargos de Declaração é aquela existente na própria decisão embargada, ou seja, na ementa, no relatório, na fundamentação ou no dispositivo, hipótese esta que não foi verificada nos presentes autos.

De plano, verifico inexistirem os alegados vícios.

O Embargante nem mesmo demonstrou onde haveria a alegada contradição e omissão na decisão vergastada, a fim de justificar a oposição dos Embargos de Declaração.

Das razões aduzidas verifica-se, em verdade, que o Embargante não se conforma com a decisão que lhe foi desfavorável, voltando-se contra os seus termos.

Claros foram os termos do v. acórdão que adotou tese explícita no sentido de que intimado o executado acerca dos cálculos apresentados pela parte, nos termos do art. 789, §2º, da CLT, decorrido o prazo in albis, resta consumada a preclusão, verbis:

"Às fls. 932/935 requereu o Exequente a homologação dos cálculos então apresentados.

Intimado o Executado para se manifestar acerca dos cálculos apresentados, no prazo de 10 dias, sob pena de implicar "o seu silêncio em concordância", decorreu o prazo in albis (fl. 1018/1019 e fl. 1030).

Após a homologação dos cálculos (fl. 1040), o Executado garantiu a execução (fl. 1042) e interpôs Embargos à Execução a fim de impugnar os cálculos homologados (fls. 1043/1053).

Nos termos da r. decisão de origem, o Juízo reconheceu a preclusão acerca das alegações de incorreção no cálculo e não conheceu dos Embargos à Execução ofertados pelos seguintes fundamentos:

"Os embargos à execução opostos não merecem o conhecimento. Explico:

Às fls. 936/951 e seguintes, o autor apresenta petição requerendo o início da execução provisória, oferecendo naquela oportunidade os cálculos de liquidação que entendia como correto.

Instado a se manifestar quanto à conta apresentada (despacho de fls. 1018), o banco não se insurge contra os cálculos oferecidos, sendo certificado às fls. 1030 que após 10 dias não houve qualquer manifestação em relação aos cálculos efetuados pelo autor.

Não obstante, o despacho de fls. 1040 reabre o prazo para oferecimento de embargos.

Em que pese o despacho de fls. 1040 reabrir a faculdade para oposição de embargos, nos termos do art. 884 da CLT, tal prazo para manifestação já se encontrava precluso.

Não havendo manifestação em tempo hábil quanto à conta apresentada pelo autor, operou-se a preclusão no que diz respeito à alegações de incorreções nos cálculos ofertados.

Assim leciona Humberto Theodoro Júnior (in Curso de Direito Processual Civil - Teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. Rio de Janeiro: Forense, 2010, p. 542):

"A essência da preclusão, para Chiovenda, vem a ser a perda, extinção ou consumação de uma faculdade processual pelo fato de se haverem alcançado os limites assinalados por lei ao seu exercício. Decorre a preclusão do fato de ser o processo uma sucessão de atos que devem ser ordenados por fases lógicas, a fim de que se obtenha a prestação jurisdicional, com precisão e rapidez. Sem uma ordenação temporal desses atos e sem um limite de tempo para que as partes os pratiquem, o processo se transformaria em uma rixa infundável. Justifica-se, pois, a preclusão pela aspiração de certeza e segurança que, em matéria de processo, muitas vezes prevalece sobre o ideal de justiça pura ou absoluta."

Não observo violação aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais indicados pelo banco quando deveria, no prazo de 10 dias, insurgir-se contra a conta apresentada pelo o autor e não o fez.

Apenas 5 dias após a publicação de fls. 1019 juntou aos autos a atualização da cadeia de procuração e substabelecimentos.

Destaco que o banco poderia até requerer a dilação do prazo para melhor análise da conta mas não houve requerimento neste sentido.

Neste passo, impossível o conhecimento da medida ofertada.

Embargos não conhecidos" (fls. 1088/1089).

Sem razão o Executado.

Inexiste nulidade por negativa de prestação jurisdicional, visto que a r. sentença apresentou suficientemente os fundamentos pelos quais compreende que não devem ser conhecidos os Embargos à Execução. Outrossim, não se trata o caso dos autos de ausência de análise de eventual pretensão.

Conforme consignado supra, o Executado foi intimado às fls. 1018/1019 para se manifestar no prazo de 10 dias sobre os cálculos, com a cominação de que o seu silêncio implicará em concordância.

Decorrido o prazo sem manifestação do executado acerca dos cálculos apresentados, resta preclusa a respectiva impugnação, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, verbis:

"Art. 879 - Sendo ilíquida a sentença exequenda, ordenar-se-á, previamente, a sua liquidação, que poderá ser feita por cálculo, por arbitramento ou por artigos. (Redação dada pela Lei nº 2.244, de 23.6.1954)

§ 1º - Na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal.(Incluído pela Lei nº 8.432, 11.6.1992)

§ 1º-A. A liquidação abrangerá, também, o cálculo das contribuições previdenciárias devidas. (Incluído pela Lei nº 10.035, de 25.10.2000)

§ 1º-B. As partes deverão ser previamente intimadas para a apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente. (Incluído pela Lei nº 10.035, de 25.10.2000)

§ 2º - Elaborada a conta e tornada líquida, o Juiz poderá abrir às partes prazo sucessivo de 10 (dez) dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão" (d.n.).

Sobre a matéria leciona Manoel Antonio Teixeira Filho:

"Se a parte deixar de manifestar-se, sem qualquer justificativa jurídica plausível, sobre os cálculos do adversário, no prazo assinado pelo juiz, haverá preclusão, particularidade que a inibirá de impugnar os cálculos na mesma relação processual. No caso específico do devedor, consumada a preclusão "temporal", este não poderá impugnar os cálculos, mesmo em sede de embargos à execução, conquanto possa, garantido o Juízo, oferecer estes embargos para arguir outras matérias, como, por exemplo, a nulidade da execução, o excesso de penhora etc" (Execução no Processo do Trabalho, 8ª Edição, Ed. Ltr, São Paulo, 2004, p. 366 - grifamos).

Nesse sentido são os seguintes precedentes deste Eg. Regional:

"EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. MOMENTO PROCESSUAL. PRECLUSÃO. A partir do conceito jurisprudencial que nega a possibilidade de eternização das execuções, tenho que, após a homologação dos cálculos e facultada a manifestação das partes, demonstrada a ausência de insurgência do executado na primeira oportunidade que teve para se manifestar nos autos sobre os cálculos, resta atraída a incidência da preclusão. Agravo de petição conhecido e desprovido." (Proc. 0001044-61.2011.5.10.0003 AP. 3ª Turma. Rel. Des. Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro. Julgado em 19/05/2013).

"SENTENÇA. NULIDADE. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO REMISSIVA. EFEITOS. Incumbe ao interessado deduzir impugnação específica, com a indicação das matérias e valores objeto de dissenso (CLT, arts. 879, §2º e 884), sendo inadequada a essa finalidade a mera impugnação remissiva. Inexistindo ataque direto à conta de liquidação, os embargos do devedor não desafiam conhecimento" (Proc. 00923-2008-011-10-00 -6AP. 2ª Turma. Rel. Des. João Amílcar. Publicado em 01/10/2010).

No mesmo sentido:

"LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS. PRECLUSÃO. Na medida em que, na fase de liquidação, se tenha dado oportunidade às partes visando a uma cognição específica sobre os valores devidos, é inadmissível que, omitindo-se aquelas, possam, na execução, levantar questões que muito bem já poderiam estar esclarecidas e dirimidas. Ocorrência de preclusão." (TRT da 15ª Região, Ac. Nº 007557.92, Rel. Des. Carlos Alberto Moreira Xavier).

"PRECLUSÃO. Concedida vista dos cálculos para a executada se manifestar, consoante diretriz estampada na Lei n. 8.432/92, e deixando esta de apresentar a sua impugnação no decêndio previsto, precluso está o seu direito de voltar a questionar a exatidão da conta de liquidação em embargos executórios." (TST, Ac. 1ª T., ED-AI-146.515/1994.9, DJU 6.10.1995, p. 33.370, apud TST-AIRR-9384/2002-902-02-00.1, Ac. 1ª T, Rel. Juiz convocado Altino Pedrozo dos Santos, julgado em 09/11/2005)

Resta incólume a r. decisão de origem, visto que, conforme consignado, foi intimado o Exequente para se manifestar acerca dos cálculos apresentados sob pena de preclusão, tendo decorrido o prazo in albis.

Devidamente fundamentada a r. sentença e em consonância com o teor do art. 879, §2º, da CLT, inexistente a alegada nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

Não altera este contexto o fato de o Executado ter sido intimado à fls. 1040/1041 acerca dos cálculos homologados diante da preclusão havida.

Ademais, a despeito da pretensão do Agravante de devolver a esta instância a análise dos "Parâmetros de Liquidação excesso de execução" sob o fundamento de tratar-se de matéria de ordem pública (coisa julgada), em verdade pretende a parte rediscutir os cálculos homologados. Conforme já consignado, resta preclusa a oportunidade, visto que intimado executado para tanto, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, manteve-se inerte.

Nego provimento" (fls. 1138-verso/1141, destaques no original).

Registre-se que o Magistrado não está obrigado a refutar todos os aspectos das questões trazidas pelas partes, bastando que examine o cerne da controvérsia e decida, fundamentadamente, dentro dos limites da lide, o que se verificou nos autos.

A adoção de teses diferentes daquelas propugnadas pela parte, a não aplicação de determinada norma legal ao caso concreto, a conclusão contrária à doutrina ou jurisprudência ou, ainda, contrária aos elementos constantes dos autos não configuram a omissão ou contradição.

Ademais, enfrentada a matéria, o Julgador não está obrigado a indicar os dispositivos legais que amparam a decisão ou aqueles que entende não violados.

Nos termos da OJ 118 da SDI-1 do c. TST, verbis:

"PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 297. Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este".

Os Embargos de Declaração não constituem o instrumento jurídico próprio para eventual alegação de error in iudicando, mas tão somente para que seja saneado eventual error in procedendo caracterizado pela omissão, obscuridade, contradição ou, ainda, pelo manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do

recurso e, por interpretação integrativa, de erro material (art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT), de modo que apenas por recurso próprio é viável a discussão sobre o acerto ou desacerto da decisão fustigada.

Incólumes os dispositivos legais, constitucionais e Súmulas suscitadas.

Não ocorrendo qualquer desses vícios, concluo que os Embargos de Declaração apresentados não têm outro intuito senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciários e à parte contrária, revelando-se manifestamente improcedentes.

Dispõe o art. 557 do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor" (d.n.).

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, por manifestamente improcedentes.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 13 de janeiro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-230-67.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Brasília Super Radio Fm Limitada
Advogado	Jorge Elias Suaid(OAB: 4095-N/DF)
Embargado	Maria de Fatima Uchoa Felix
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Reclamada às fls. 306/308 em desfavor do v. Acórdão de fls. 298/304-verso, que negou provimento ao recurso ordinário por ela interposto, mantendo a sentença que deferiu à Reclamante o pagamento de adicional por acúmulo de função.

A Embargante sustenta que o v. Acórdão restou omissa porque não se pronunciou acerca da alegação de eventualidade no acúmulo de função.

É o relatório.

Decido:

Ocorre omissão quando o órgão jurisdicional deixa de examinar ponto sobre o qual devia pronunciar-se, o que não se verificou.

O tema do acúmulo de função foi devidamente analisado e o Acórdão afastou expressamente a tese da eventualidade nos seguintes termos:

"O depoimento da primeira testemunha da Reclamante corroborou a tese de ingresso ao afirmar que "a redação e edição de notícias envolvia o trabalho de adaptação para a linguagem radiofônica; que, para isso, o fato de ser noticiado muitas vezes dependia de um trabalho criativo" (fl. 142).

Este contexto, inclusive, foi ratificado pela testemunha patronal, que revelou que havia uma adaptação da notícia impressa das referidas fontes para a veiculação por meio radiofônico (fl. 143).

Por outra face, não há nos autos qualquer elemento de prova que demonstre que a Reclamante laborava em acúmulo de funções de forma esporádica ou eventual, como defendido no recurso.

Ao contrário, extrai-se da prova oral que as atividades realizadas pela Reclamante eram habitualmente as mesmas, pois segundo sua testemunha "sempre há transformação da forma da notícia impressa para a linguagem radiofônica; que nunca eram elas simplesmente lidas como encontradas" (fl. 142)

O contexto dos autos não deixa margem à dúvida de que a Reclamante desenvolvia seu labor, preparando os textos e veiculando anúncios de conteúdo comercial, em efetivo acúmulo de funções (Redatora e Locutora Noticiaria), fazendo jus, por isso, ao direito ao adicional de 40% previsto no inciso I do art. 13 da Lei nº 6.615/1978".

Inexistiu, portanto, a alegada omissão.

Registre-se que o Magistrado não está obrigado a refutar todos os aspectos das questões trazidas pelas partes, bastando que examine o cerne da controvérsia e decida, fundamentadamente, dentro dos limites da lide, o que se verificou nos autos.

A adoção de teses diferentes daquelas propugnadas pela parte, a não aplicação de determinada norma legal ao caso concreto, a conclusão contrária à doutrina ou jurisprudência ou, ainda, contrária aos elementos constantes dos autos não configuram a omissão.

Enfrentada a matéria, não está o Julgador obrigado a indicar os dispositivos legais que amparam a decisão ou aqueles que entende não violados.

Nos termos da OJ 118 da SDI-1 do c. TST, verbis:

"PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 297. Havendo tese explícita sobre a matéria, na

decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este".

Ademais, os Embargos de Declaração não constituem o instrumento jurídico próprio para eventual alegação de error in judicando, mas tão somente para que seja saneado eventual error in procedendo caracterizado pela omissão, obscuridade, contradição ou, ainda, pelo manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso e, por interpretação integrativa, de erro material (art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT), de modo que apenas por recurso próprio é viável a discussão sobre o acerto ou desacerto da decisão fustigada.

Não ocorrendo nenhum desses vícios, concluo que os Embargos de Declaração apresentados não têm outro intuito senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciários e à parte contrária, revelando-se manifestamente improcedentes.

Dispõe o art. 557 do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor" (d.n.).

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, por manifestamente improcedentes.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-257-98.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Renato Cesar de Godoi Pinto
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante às fls. 213/219 em face do v. acórdão de fls. 201/210 que conheceu do recurso ordinário por ele interposto e, no mérito, deu-lhe parcial provimento.

Alega o Embargante que o v. acórdão embargado incorreu em omissão "quanto ao patrocínio da causa por meio de escritório conveniado ao sindicato da categoria, qual seja, ao SINDSER/DF, conforme faz prova a documentação inclusa como: petição inicial, procuração, declaração de hipossuficiência, réplica, recursos e contra-razões". Aduz, ainda, que "o v. acórdão regional, viola frontalmente o art. 14 da Lei nº 5.584/70, além de mal aplicar a Súmulas 219, por exigir requisito nela não inserido para a concessão de verba assistencial, conforme diversos julgados deste Colendo TST" (fl. 214).

É o relatório.

Decido:

Ocorre omissão quando o órgão jurisdicional deixa de examinar ponto sobre o qual devia pronunciar-se, o que não se verificou no presente caso.

De plano, não se verifica a alegada omissão.

Das razões aduzidas nos Embargos, verifica-se que, em verdade, o Reclamante não se conforma com a decisão que lhe foi desfavorável, voltando-se contra os seus termos.

Conforme ficou consignado no v. Acórdão, foi adotada tese explícita no sentido de que não se encontram presentes os requisitos necessários ao deferimento dos honorários assistenciais pleiteados.

Nesse sentido consignou o v. acórdão, verbis:

"Na inicial, o Reclamante postulou a condenação da Reclamada em honorários assistenciais no percentual de 15%.

O r. Juízo de Origem decidiu a questão nos seguintes termos:

"Não havendo condenação, não há que se falar no pagamento de honorários assistenciais" (fl. 104).

Em seu recurso, o Reclamante reiterou o pedido de fixação de honorários assistenciais.

No processo trabalhista, diversamente do que ocorre no processo civil, os honorários advocatícios não decorrem pura e simplesmente da sucumbência (art. 20 do CPC). Necessária se faz a presença de certos requisitos, a saber, a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou se encontrar o empregado em situação que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da família, e a assistência por sindicato da categoria profissional, nos moldes da Súmula 219 do TST, verbis:

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 27 da SDI-II - Res. 137/2005 - DJ 22.08.2005) I - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (ex-Súmula nº 219 - Res.

14/1985, DJ 19.09.1985)".

No presente caso, consta nos autos a declaração de pobreza do Reclamante (fl. 14). No entanto como bem ressaltado pela Exmª Desembargadora Revisora em sua Divergência, ora acolhida -, não há comprovação de que esteja assistido pelo sindicato da sua categoria.

Observo que o papel timbrado da petição inicial e da procuração, por si só, não comprovam que o Obreiro esteja assistida pelo sindicato da categoria.

O Autor não trouxe aos autos documento apto a confirmar que os subscritores da peça de ingresso estão, de fato, credenciados pelo sindicato profissional para defender os interesses dos trabalhadores vinculados à referida categoria.

Acerca do tema colaciono o seguinte aresto:

"(...) 2. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Constituem requisitos para a condenação ao pagamento de honorários advocatícios a assistência sindical e a comprovação da hipossuficiência financeira da reclamante. Inteligência da Súmula 219 e da Orientação Jurisprudencial n.º 305 da SBDI-I, ambas do col. TST. Dessa forma, em que pese a comprovação de miserabilidade e a consequente concessão da gratuidade de justiça, a simples impressão da petição inicial e da procuração em papel timbrado da entidade sindical não é capaz de configurar a assistência judiciária por parte do sindicato da categoria." (d.n.)(TRT da 10ª Região - Segunda Turma - RO nº 01026-2009-011-10-00-0 - Relator Desembargador Brasilino Santos Ramos - Publicado em 9/10/2009).

Dessa forma, ante a inexistência dos requisitos necessários, nego provimento ao recurso obreiro neste particular" (grifos originais, fls. 208-verso/209-verso).

Inexistiu, portanto, a alegada omissão.

Registre-se que o Magistrado não está obrigado a refutar todos os aspectos das questões trazidas pelas partes, bastando que examine o cerne da controvérsia e decida, fundamentadamente, dentro dos limites da lide, o que se verificou nos autos.

A adoção de teses diferentes daquelas propugnadas pela parte, a

não aplicação de determinada norma legal ao caso concreto, a conclusão contrária à doutrina ou jurisprudência ou, ainda, contrária aos elementos constantes dos autos não configuram a omissão.

Enfrentada a matéria, não está o Julgador obrigado a indicar os dispositivos legais que amparam a decisão ou aqueles que entende não violados.

Nos termos da OJ 118 da SDI-1 do c. TST, verbis:

"PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 297. Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este".

Ademais, os Embargos de Declaração não constituem o instrumento jurídico próprio para eventual alegação de error in judicando, mas tão somente para que seja saneado eventual error in procedendo caracterizado pela omissão, obscuridade, contradição ou, ainda, pelo manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso e, por interpretação integrativa, de erro material (art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT), de modo que apenas por recurso próprio é viável a discussão sobre o acerto ou desacerto da decisão fustigada.

Incólumes os dispositivos legais, constitucionais e Súmula suscitada.

Não ocorrendo qualquer desses vícios, concluo que os Embargos de Declaração apresentados não têm outro intuito senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciários e à parte contrária, revelando-se manifestamente improcedentes.

Dispõe o art. 557 do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor" (d.n.).

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, por manifestamente improcedentes.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 13 de janeiro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-347-72.2013.5.10.0002

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Embargante	União (Justiça Federal de 1º Grau)
Procurador	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)
Embargado	Nadir Gomes de Sousa
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Embargado	Vip Seguranca Ltda

Vistos, etc.

Considerando a interposição de Embargos Declaratórios com pedido de efeito modificativo, intime-se a parte contrária, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias (orientação jurisprudencial nº 142 da SDI/TST).

À Secretaria da 3ª Turma para providências.

Brasília(DF), 16 de dezembro de 2013.

Mauro Santos de Oliveira Goes

Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº ED-RO-365-03.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Eder Raul Gomes de Sousa(OAB: 23254-N/DF)
Embargado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Luciane Coêlho Carvalho(OAB: 21550-N/DF)

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Ré/Reconvinte às fls. 615/619 em face do v. acórdão às fls. 601/612, que, com ressalvas do Relator quanto à deserção, conheceu parcialmente do recurso ordinário da ora Embargante e, no mérito, deu-lhe provimento para "limitar o valor a ser devolvida pela Reclamada [Embargante] em R\$22.960,00".

Em suas razões, sustenta que o v. acórdão apresenta "ofensa direta ao inciso XXV do artigo 5º da Constituição da República" ao não conhecer do tópico atinente às horas extras, posto que "nega à embargante a legítima apreciação do seu direito vindicado" (fl. 616). Ainda quanto às horas extras tece considerações meritórias a respeito da violação da Súmula 338 do Col. Tribunal Superior do Trabalho. Assim, requer seja sanada omissão a respeito.

No mais, sem qualquer fundamentação no corpo dos Embargos de Declaração, formula pedido para que (i) "seja sanada contradição fática dos fundamentos do aresto de fls. 601/612, para reconhecer a inexistência de justa causa, posto que a embargante pediu demissão em data anterior a ter sido demitida" (fl. 619) e (ii) seja indeferido "o pedido inicial que é o pagamento de R\$22.960,00, face a ausência de provas idôneas para sustentar tal deferimento" (fl. 619).

DECIDO

Da apreciação dos Embargos de Declaração da Reclamada/Reconvinte verifica-se que eles sequer merecem seguimento, dada a sua manifesta improcedência.

Ocorre omissão quando o órgão jurisdicional deixa de examinar ponto sobre o qual devia pronunciar-se, o que não se verificou.

Já a contradição que justifica a oposição dos Embargos de Declaração é aquela existente na própria decisão embargada, ou seja, na ementa, no relatório, na fundamentação ou no dispositivo, hipótese esta que, também, não foi verificada nos presentes autos.

Das razões aduzidas nos Embargos de Declaração, depreende-se que, em verdade, que a Embargante não se conforma com a decisão prolatada, voltando-se contra os seus termos.

Claras foram as razões lançadas no v. acórdão que levaram ao não conhecimento do recurso ordinário da Embargante no tocante às horas extras, por ausência de ataque aos fundamentos da r. sentença:

"Não conheço do tópico atinente às horas extras.

Isso porque, o Juízo a quo, em extensas razões, indeferiu o pleito de horas extras ao fundamento de que a documentação apresentada não se presta para os fins de comprovação de sobrelabor, já que os registros de horários são britânicos e há meses em que a referida frequência se mostra completa, ao passo que a própria Empregada confessa que "necessitou retirar-se do serviço por dez dias". Argumentou ainda o Juízo que o depoimento da testemunha obreira se mostra insubsistente, porquanto em descompasso com o alegado na inicial da reconvenção.

Em recurso ordinário, a Ré/Reconvinte não impugna os fundamentos que descaracterizaram o valor probante dos documentos e do depoimento testemunhal, já que se limita a aduzir que a "recorrente apresentou provas da extensa jornada de trabalho". Argumenta, ainda, de forma completamente divorciada dos autos que não houve contestação ao pedido de pagamento de horas extraordinária, já que a impugnação patronal a tal pedido se mostra cristalina à fl. 377/379, conduta esta que beira à litigância de má-fé, ao que fica advertida a parte."

A teor do art. 514, II, do CPC, compete ao Recorrente, em seu

arrazoado, expor os fundamentos de fato e de direito nos quais respalda sua pretensão de reforma da sentença vergastada, nos exatos termos da Súmula 422 do Col. Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

Portanto, não conhecido o recurso pela ausência de preenchimento de um dos pressupostos processuais de admissibilidade, no caso, efetivo enfrentamento aos termos do decisum vergastado, não se sustenta a alegada omissão por não ter o Colegiado enfrentando a questão meritória debatida (inclusive no que toca à Súmula 338 do Col. TST), simplesmente porque ela não foi devolvida a instância revisora, não havendo falar em malferimento ao art. 5º, XXV, da Constituição Federal.

Ademais, coerentes e não contraditórios foram as razões lançadas na decisão embargada ao reconhecer a justa causa, já que constou do decisum que

"Não se escuda que a Reclamada, de fato, pediu demissão um dia antes da sua dispensa por justa causa, entretanto, ainda na esteira do decidido na Origem, não há como afastar a justa causa, porquanto "tal pedido, (), solicitado em 6 de fevereiro de 2012, quando se avolumavam as evidências das ilicitudes praticadas pela ré, representou claro ardil para escapar à justa causa". Milita ainda contra a Reclamada o disposto no art. 477, §1º, da CLT, no sentido de que "O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão, do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social".

No mesmo diapasão, mostram-se claras e coerentes as razões que levaram o Colegiado a reconhecer a obrigação da Reclamada (Embargante) na devolução dos valores postulados na inicial, cujas razões deixo de reproduzir, mormente considerando que, no aspecto, a Embargante sequer alega qualquer vício que justifique a oposição dos Embargos de Declaração.

A adoção de teses diferentes daquelas propugnadas pela parte, a não aplicação de determinada norma legal ao caso concreto, a

conclusão contrária à doutrina ou jurisprudência ou, ainda, contrária aos elementos constantes dos autos, não configuram omissão ou contradição.

O Magistrado não está obrigado a refutar todos os aspectos das questões trazidas pelas partes, bastando que examine o cerne da controvérsia e decida, de forma fundamentada e dentro dos limites da lide, dizendo o direito conforme o seu livre convencimento motivado (art. 131 do CPC), daí porque não há falar em omissão ou contradição.

Ademais, os Embargos de Declaração não constituem o instrumento jurídico próprio para eventual alegação de error in iudicando, mas tão somente para que seja saneado eventual error in procedendo caracterizado pela omissão, obscuridade, contradição ou, ainda, pelo manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso e, por interpretação integrativa, de erro material (art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT), de modo que apenas por recurso próprio é viável a discussão sobre o acerto ou desacerto da decisão fugitada.

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

Não ocorrendo nenhum desses vícios, concluo que os Embargos de Declaração apresentados não têm outro intuito senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciais e à parte contrária, revelando-se manifestamente improcedentes.

Dispõe o art. 557 do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver

retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor" (d.n.).

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos, por manifestamente improcedentes.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-723-25.2013.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)
Recorrido	Fabio Rodrigues
Advogado	José Aldemir Borges de Matos(OAB: 6580-N/DF)

Vistos, etc.

A Exmª Juíza do Trabalho, Drª Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da r. sentença às fls. 60/63, julgou parcialmente procedentes os pedidos da inicial para, ao não reconhecer a justa causa, condenar a Reclamada ao pagamento de saldo de salário, aviso prévio, 13º salário e férias.

Recurso ordinário do Reclamado às fls. 65/67-verso. Requer a

reforma da r. sentença em relação à modalidade rescisória.

Contrarrazões pelo Reclamante às fls. 72/74.

Dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, porquanto ausentes as hipóteses do art. 102 do Regimento Interno deste Regional Trabalhista.

Decido:

Não obstante a insurgência do Reclamado, tenho que seu recurso ordinário sequer merece seguimento, dada a sua manifesta inadmissibilidade.

Registre-se que incumbe ao advogado a adoção de cuidados mínimos quando das intervenções processuais, o que não se verifica no presente caso, pois o patrono subscritor do recurso ordinário, Dr. José Alberto Couto Maciel, OAB/DF 513, não possui procuração válida e não é detentor de mandato tácito.

Observa-se que não foi acostada aos autos pela Reclamada procuração outorgando poderes aos seus advogados.

Ademais, inexistente mandato tácito ou mesmo na figura do procurador constituído em audiência, já que o subscritor do recurso ordinário não se fez presente na audiência inicial ou na instrução processual.

Assim, diante da inexistência de mandato válido (seja expresso cópia inautêntica e ausência do signatário - ou tácito ausência do patrono nas audiências) em relação ao Advogado que subscreveu o recurso ordinário, resta patente a irregularidade de representação.

A respeito, destaco os termos da Súmula 383 do Col. Tribunal Superior do Trabalho:

"SUM-383 MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não

pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311 da SBDI-1 - DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau. (ex-OJ nº 149 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998)".

Guize-se que, nos termos da Súmula citada, é "Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual".

Dessa forma, a irregularidade de representação conduz à manifesta inadmissibilidade do recurso ordinário.

Dispõe o art. 557 do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor" (d.n.).

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, por manifestamente inadmissível.

Dê-se ciência ao Exmº Desembargador Revisor.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências, inclusive para proceder a renumeração dos autos a partir da fl. 71, considerando a repetição da numeração 71.

Brasília-DF, 13 de janeiro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-800-77.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Jucelia Goncalves de Oliveira
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)

Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, intime-se o Reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 5 dias (Súmula 278 e OJSBDI-1 142 do c. TST).

Publique-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 13 de janeiro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-904-50.2013.5.10.0102

Relator Desembargadora - CILENE
FERREIRA AMARO SANTOS

Embargante Gustavo Donisete de Oliveira e Silva -
Me

Advogado Lucélia Flores de Oliveira(OAB: 28085-
N/DF)

Embargado Rodrigo Oliveira dos Santos

Advogado Walter Silverio da Silva(OAB: 9619-
N/DF)

Vista à parte contrária dos embargos declaratórios. Prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 16 de dezembro de 2013 .

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-972-95.2012.5.10.0017

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE

Embargante Herivelto Augusto Vasconcelos

Advogado José Alberto Pires(OAB: 2474-N/DF)

Embargado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura
Aeroportuária

Advogado Eliane Cíntia Lacerda Grande(OAB:
23560-N/GO)

Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, intime-se a Reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 5 dias (Súmula 278 e OJSBDI-1 142 do c. TST).

Publique-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1002-60.2012.5.10.0008

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE

Embargante Alessandro de Souza Caldas

Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-
N/DF)

Embargado Fujioka Eletro Imagem S.A

Advogado Licínio Eleutério Pacini Leal(OAB:
32428-N/GO)

Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, intime-se a Reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 5 dias (Súmula 278 e OJSBDI-1 142 do c. TST).

Publique-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1032-73.2013.5.10.0004

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE

Embargante Sueli Soares

Advogado Henrique Braga de Faria(OAB: 19755-
N/DF)

Embargado Companhia Nacional de
Abastecimento Conab

Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-
N/DF)

Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, intime-se a Reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 5 dias (Súmula 278 e OJSBDI-1 142 do c. TST).

Publique-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1046-88.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	Jurandir Macedo Chaves
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, às fls. 769/774 em face do v. Acórdão de fls. 761/767, que conheceu e deu parcial provimento ao seu recurso ordinário interposto.

O Embargante alega a existência de omissões no julgado. Argumenta que v. Acórdão embargado foi omisso na análise da alegação de que a Resolução 28/91, que criou e regulamentou a FCT Função Comissionada Técnica, estabeleceu, em seu item 2.0, que "A função comissionada técnica pressupõe a execução, pelo empregado designado, de tarefa(s) específica(s) adicionalmente às atribuições inerentes ao cargo por ele ocupado"; que a Norma Funcional 4320.00.02 que, em seu item 4.7, estabeleceu que a gratificação é "correspondente à complexidade e responsabilidade das tarefas a ele atribuídas e ao cargo e à classe por ele ocupadas"; que a Norma GP 30, de novembro de 2007, previu que "A gratificação atribuída ao empregado tem caráter provisório, não incorporável ao salário, e correspondente à complexidade, ao impacto no trabalho e à abrangência dos conhecimentos necessários ao desempenho das atividades que envolvem o desenvolvimento de uma atribuição" e que não há falar em reflexos da FCA nos anuênios, sob pena de violação ao artigo 7º, XXVI, da

Constituição Federal.

Sustenta que houve violação aos arts. 5º, II e XXXVI, 7º, VI, e 37, caput, da Constituição Federal, por não existir lei que determine a incorporação de gratificação pelo desempenho das atividades extraordinárias, em razão das normas instituidoras da FCT estabelecerem não ser possível a incorporação da vantagem e, ainda, pela inexistência de redução salarial, por se tratar de valores variáveis.

Aponta, também, a ocorrência de omissão quanto a questão de que não houve supressão da FCT, estando a empregada a recebê-la, sendo que a incorporação só poderia ser concedida nos termos da Súmula 372 do TST, o que não é o caso dos autos.

Pugna, por fim, pela manifestação específica sobre a violação aos arts. 5º, II e XXXVI, 7º, VI e XXVI, 37, caput, e XIII, 169, §1º, I, da CF/88; 444, 457, §1º, 476, 467, 468 e 818 da CLT e 333, I e 348 do CPC e divergência às Súmulas 18, 51 e 372 do TST.

Decido:

Ocorre omissão quando o órgão jurisdicional deixa de examinar ponto sobre o qual devia pronunciar-se, o que não se verificou.

De plano, verifico inexistirem os alegados vícios.

Das razões aduzidas no recurso, verifica-se, em verdade, que o Embargante não se conforma com a decisão que lhe foi desfavorável, voltando-se contra os seus termos.

Claros foram os termos do v. acórdão que analisou detidamente as questões suscitadas e adotou tese explícita em relação à natureza da FCT, incorporação, diferenças, reflexos, in verbis:

"O fundamento da pretensão relativa ao reconhecimento da natureza salarial da parcela FCT é o de que a percepção da parcela não se encontra atrelada ao preenchimento dos requisitos estabelecidos na norma interna que a instituiu, antes traduzindo acréscimo ao valor do salário de seu cargo efetivo. Em outras palavras, o Autor busca o reconhecimento de que a FCT constituiu um reajuste salarial "disfarçado" de gratificação. Não se trata, portanto, de pedido de incorporação de gratificação à remuneração com base no princípio da estabilidade financeira.

O Reclamado, conquanto reiteradamente aluda à impossibilidade de se reconhecer a natureza salarial da FCT, em verdade manifesta insurgência contra o reconhecimento de que tal parcela consubstancie "salário" em sentido estrito e, portanto, deva ser incorporada definitivamente ao universo salarial do Reclamante, conforme tese expendida na inicial. Ou seja: o Reclamado não pretende sugerir que a gratificação de função não ostentaria natureza salarial, não podendo integrar a remuneração do Autor para nenhum fim. O Reclamado se opõe à incorporação definitiva da FCT ao salário do Reclamante. Tanto assim o é que, em defesa reconhece que o valor da FCT integrava a base de cálculo de determinadas parcelas trabalhistas (fl. 270).

O ponto central da controvérsia, portanto, reside em verificar se a FCT vem sendo paga ao Obreiro, constituindo efetiva gratificação por exercício de atribuições diferenciadas, ou se o Reclamado utilizou-se da manobra de instituir gratificação de função - cuja natureza é, por essência, provisória - para mascarar reajuste salarial, em flagrante tentativa de burlar a regra da irredutibilidade salarial.

A matéria vertente nos autos é de conhecimento assente nesta Corte.

Não há prova documental produzida, mas é incontroverso pelas partes o conhecimento do inteiro teor da Norma Funcional GP/030, versão 2, de 1º/11/2007, em que se encontra assentado que a FCT - Função Comissionada Técnica "É a gratificação atribuída aos empregados ocupantes dos cargos de analista e técnico, designados para a execução de atribuições extraordinárias ou adicionais de natureza técnica, inerentes ao cargo do empregado" (item 3.0 da Norma GP/030), ou, segundo o Regimento de Administração de Recursos Humanos (RARH) do Reclamado, a gratificação "...atribuída ao empregado, será pago em função dos conhecimentos profissionais requeridos para o exercício de suas atividades." (Capítulo IV, Título I, item 1, "f", destaque deste Relator).

A mencionada Norma GP/030 também estabelece, em seu item 4.1.1, que "A gratificação atribuída ao empregado tem caráter provisório, não incorporável ao salário, e corresponde à complexidade, ao impacto no trabalho e à abrangência dos conhecimentos necessários ao desempenho das atividades que envolvem o desenvolvimento de uma atribuição" (contestação à fl. 263). A complexidade das atividades, segundo o conceito da norma em questão, "refere-se ao grau de dificuldade e à variedade das atividades a serem realizadas pelo empregado".

Tem-se, assim, que a FCT não consubstancia gratificação

direcionada a remunerar o exercício de função de confiança, ou seja, não visa a remunerar a fidúcia especial atribuída ao empregado detentor de função de confiança, mas sim a gratificar o empregado pela execução de atividades específicas que, conquanto sejam inerentes ao respectivo cargo, destacam-se das atribuições genéricas do cargo e ostentam caráter extraordinário e provisório.

Portanto, para aferir se a FCT, no caso do Autor, era paga a título de gratificação pelo exercício de atividade diferenciada ou salário stricto sensu, impõe-se proceder à análise das atribuições desenvolvidas pelo Obreiro junto ao Reclamado.

As tarefas que embasaram os atos de designação podem ser consideradas "atribuições extraordinárias ou adicionais de natureza técnica" para os fins previstos na Norma GP/030, pois refogem às tarefas genéricas do cargo exercido pelo Autor na empresa (Técnico), as quais encontram-se discriminadas no RARH.

Importante, nesse ponto, rememorar que, segundo as diretrizes da norma que instituiu a FCT, a complexidade não deve ser aferida pela dificuldade da tarefa ou pela exigência de conhecimentos técnicos diferenciados para sua execução, mas pelo seu destaque relativamente às tarefas ordinárias do cargo. Veja-se que a norma é clara ao conceituar a FCT como a gratificação paga pelo exercício de atividades que, conquanto especiais, são inerentes ao cargo.

Portanto, no campo formal, tem-se que o pagamento da FCT sempre direcionou-se a remunerar o exercício de função técnica diferenciada, na forma prevista na Norma GP/030 e não a remunerar as atribuições próprias do cargo, como se salário fosse.

Não se pode, contudo, olvidar que o Direito do Trabalho orienta-se pelo princípio da primazia da realidade, segundo o qual "em caso de discordância entre o que ocorre na prática e o que emerge de documentos ou acordos, deve dar-se preferência ao primeiro, isto é, ao que sucede no terreno dos fatos" (Américo Plá Rodríguez, in "Princípios do Direito do Trabalho", 3ª tiragem, p. 217).

O pagamento da FCT jamais esteve atrelado ao exercício de atividades diferenciadas daquelas inerentes ao cargo ocupado pelo Empregado, antes constituindo um plus salarial pago aos ocupantes de cargo técnico indistintamente. Jamais houve provisoriedade no que tange às tarefas executadas, mas apenas no que diz respeito ao percentual percebido a título de FCT, sendo que a variação do percentual pago não se encontra vinculada à complexidade das tarefas extraordinárias atribuídas ao trabalhador, conforme exigido pela Norma GP/030, mas principalmente à disponibilidade de verbas e, secundariamente, ao desempenho do empregado, consideradas suas atribuições normais.

O que se observa, portanto, é que muito embora o Reclamado acene com o princípio da legalidade como óbice ao acolhimento da pretensão obreira, ele próprio vem furtando-se ao cumprimento de tal princípio, na medida em que não observa as condições impostas em suas normas internas para pagamento da FCT.

Evidenciado, assim, que a parcela FCT destina-se a retribuir a força de trabalho expendida ordinariamente pelo trabalhador, seu valor há de se agregar ao salário do obreiro, ou seja, não mais poderá ser suprimido ou reduzido, sob pena de violação do art. 468 da CLT.

A aplicação ao Reclamante do normativo GP 30 de 2007 importou em alteração ilícita do contrato de trabalho, porquanto a alteração unilateral da forma de pagamento da parcela por si só resulta prejuízo ao obreiro, vez que o estabelecimento de parâmetros rígidos não permite a mesma correção automática proporcionada pelo pagamento em forma percentual da parcela no caso de elevação da base salarial.

Reconhecida a natureza salarial da gratificação e determinada a incorporação da FCT na data da alteração contratual lesiva, 1º/06/2010, também é devido o pagamento das diferenças existentes entre os valores recebidos e os devidos e reflexos, conforme estabelecido na r. sentença recorrida.

Quanto aos reflexos nos anuênios em que o Reclamado suscitou a ausência de reflexos diante da Cláusula 56ª do ACT em vigência (fls. 84/85), pela própria transcrição da previsão coletiva, não há porque se afastar a repercussão da FCT, já que a base de cálculo ali prevista, sendo o salário nominal, abarca a incorporação da FCT, nos termos em que ora decididos. É do seguinte teor a aludida Cláusula convencional, in verbis:

"[] Será pago a cada empregado, a título de anuênio, o adicional mensal de 1% (hum por cento) sobre o salário nominal e adicionais legais incorporados (hora extra e adicional noturno), por ano trabalhado na Empresa." [] - fl. 76.

Havendo determinação de que a FCT seja incorporada ao salário do Reclamante, corolário lógico-dedutivo é que o salário nominal do Reclamante seja acrescido do FCT e, portanto, base de cálculo para os anuênios reflexos da incorporação ora determinada.

Em relação ao percentual a ser aplicado, verifica-se pelas fichas financeiras (fls. 34/48) que os valores recebidos pelo Autor a título de FCT foram variáveis durante o período.

Neste desiderato, o Reclamante declarou expressamente que recebeu a FCT no importe máximo, de 55% - fato demonstrado especialmente entre 1º/10/2009 a 31/05/2010, como atestam os documentos às fls. 44/45. Assim, o pedido do Reclamado de utilização da média entre os percentuais previstos na norma interna não encontra guarida, já que, conforme dito, entre 1º/10/2009 e 31/05/2010 (por oito meses), o Reclamante auferiu o percentual de 55%, o qual há de ser considerado para fixação do valor a ser incorporado.

Nego provimento ao recurso" (d.n., fls. 762/766-verso).

Como se verifica da transcrição de parte do v. acórdão acima, inexistiram as alegadas omissões.

Registre-se que o Magistrado não está obrigado a refutar todos os aspectos das questões trazidas pelas partes, bastando que examine o cerne da controvérsia e decida, fundamentadamente, dentro dos limites da lide, o que se verificou nos autos.

A adoção de teses diferentes daquelas propugnadas pela parte, a não aplicação de determinada norma legal ao caso concreto, a conclusão contrária à doutrina ou jurisprudência ou, ainda, contrária aos elementos constantes dos autos não configuram a omissão.

Enfrentada a matéria, o Julgador não está obrigado a indicar os dispositivos legais que amparam a decisão ou aqueles que entende não violados.

Nos termos da OJ 118 da SDI-1 do c. TST, verbis:

"PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 297. Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este".

Ademais, os Embargos de Declaração não constituem o instrumento jurídico próprio para eventual alegação de error in iudicando, mas tão somente para que seja saneado eventual error in procedendo caracterizado pela omissão, obscuridade, contradição ou, ainda, pelo manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso e, por interpretação integrativa, de erro material (art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT),

de modo que apenas por recurso próprio é viável a discussão sobre o acerto ou desacerto da decisão fustigada.

Incólumes os dispositivos legais, constitucionais e Súmulas suscitadas.

Não ocorrendo qualquer desses vícios, concluo que os Embargos de Declaração apresentados não têm outro intuito senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciários e à parte contrária, revelando-se manifestamente improcedentes.

Dispõe o art. 557 do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor" (d.n.).

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, por manifestamente improcedentes.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1097-60.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Gilberto da Silva
Advogado	Júlio César Nicola(OAB: 12191-N/DF)
Embargante	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Embargado	Os Mesmos

Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante e pela Reclamada, intem-se as partes embargadas (Reclamante e Reclamada) para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelo Reclamante (Súmula 278 e OJSBDI-1 142 do c. TST).

Publique-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 13 de janeiro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1156-12.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Caixa Econômica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Embargado	Funcef - Fundação dos Ecomiários Federais
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Embargado	Raul Rocha Braga

Advogado Débora Brito D'Almeida Cordeiro(OAB: 16540-N/DF)

Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos pela primeira Reclamada, intem-se as partes embargadas (Reclamante e segunda Reclamada) para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pela Reclamante (Súmula 278 e OJSBDI-1 142 do c. TST).

Publique-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1307-56.2012.5.10.0101

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente Via Varejo S.A
Advogado Aline Ugolini(OAB: 287938-N/SP)
Recorrente Diego Figueiredo Ângelo
Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Vistos etc.

Intime-se o Reclamante para apresentar, caso queira, contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela Reclamada às fls. 247/260.

Brasília(DF), 18 de dezembro de 2013.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Relator

Despacho

Processo Nº EDED-RO-1316-58.2011.5.10.0002

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante Geraldo Pereira de Araujo
Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Embargante Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Embargado Caixa Economica Federal
Advogado Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
Embargado Geraldo Pereira de Araujo
Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Embargado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante e pela segunda Reclamada, intime-se as partes para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 5 dias (Súmula 278 e OJSBDI -1 142 do c. TST).

Publique-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1396-89.2011.5.10.0012

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Embargante Caixa Economica Federal
Advogado Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Embargado Cirvaldo Antonio Pereira
Advogado Estevão Ramos Muniz(OAB: 15581-X/DF)
Embargado Caixa Economica Federal

Advogado Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Embargado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

Vistos os autos, etc.

Nos termos da OJ n.º 142 da egr. SBDI-1 do colendo TST, vistas às partes dos embargos declaratórios ofertados pelas reclamadas.

Prazo legal.

Após, conclusos.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2013.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1518-77.2012.5.10.0009

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante Marisangela Araújo Castro
Advogado Normando Augusto Cavalcanti Júnior(OAB: 13454-N/DF)
Embargado Deltacred - Promotora de Credito Ltda
Advogado Rodrigo Duque Dutra(OAB: 12313-N/DF)
Embargado Banco Matone S.A.
Advogado Ricardo Andre Zambo(OAB: 138476-N/SP)

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Reclamante às fls. 374/376 em desfavor do v. Acórdão de fls. 364/369, que não conheceu do recurso ordinário por ela interposto, diante da ausência de ataque aos fundamentos da sentença recorrida.

A Embargante sustenta que o v. Acórdão restou omissso ao não analisar suas razões de recurso, sustentando que atacou de forma direta os fundamentos da sentença.

É o relatório.

Decido:

Ocorre omissão quando o órgão jurisdicional deixa de examinar ponto sobre o qual devia pronunciar-se, o que não se verificou.

O v. Acórdão Embargado foi expresso ao não conhecer do recurso da reclamante diante da ausência de ataque a todos os fundamentos da sentença recorrida nos seguintes termos:

"Todavia, em que pese a tempestividade e a regularidade do preparo, não conheço do recurso por ausência de ataque aos fundamentos da decisão recorrida.

O Juízo de Origem julgou improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício nos seguintes termos:

"Inicialmente, cumpre salientar que a petição inicial realmente contém obscuridade quanto ao pleito de reconhecimento da relação de emprego. Em um primeiro momento, a vindicante asseverou naquela peça que "laborou para o Reclamado sem registro na CTPS do dia 01/10/2007 a 29/04/2012" (fl. 03), para em seguida afirmar que "teve sua CTPS assinada com a remuneração de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)" (fl. 04).

A contradição, porém, não prejudicou a defesa. Este juízo, tal como aparentemente fez a reclamada, supõe que o pleito consista no reconhecimento da relação de emprego até 01/01/2012, visto que no período subsequente claramente houve registro do contrato de trabalho, como se vê da própria cópia da CTPS anexada à exordial. Assim, deixa-se de pronunciar a inépcia.

Quanto ao litisconsorte remanescente, importa salientar que não se configura, neste caso, a figura da terceirização. A primeira reclamada simplesmente comercializa produtos financeiros de alguns bancos, mas jamais assumiu atividade bancária propriamente dita. Portanto, a reclamação é improcedente quanto ao banco litisconsorte.

Ao manifestar-se sobre os documentos juntados pela primeira reclamada, a reclamante reconheceu a validade dos registros de movimento do caixa da empresa. No dizer da autora, porém, tais registros confirmariam a tese da relação de emprego (fl. 281).

A ausência de impugnação à referida documentação faz pressupor que se cuide de fiel espelho da movimentação financeira da primeira reclamada. Portanto, infere este juízo que todas as saídas de numerário da empresa encontram-se ali registradas.

Em seu depoimento pessoal, a demandante declarou que as retiradas lançadas sob a rubrica "Beto/Angela" correspondem integralmente aos valores dos salários e comissões por ela auferidos. Reconheceu igualmente que o apelido "Beto" refere-se ao sócio oculto da primeira reclamada, Sr. CARLOS ALBERT ALBUQUERQUE, enquanto "Angela" refere-se à autora. No entanto, reafirmou que os respectivos valores foram sacados exclusivamente pela autora.

Ocorre que, afora as saídas consignadas sob o rótulo "Beto/Angela", nenhum outro registro de retirada consta dos livros de movimento do caixa. A prevalecer, pois, a alegação da vindicante, ela seria a única pessoa que retirava dinheiro da sociedade. Diferentemente do que sustenta a autora, semelhante corrobora a tese da defesa, de atuação da reclamante como sócia de fato do empreendimento.

Ademais, embora depósitos no valor de R\$ 2.500,00 tenham sido freqüentes na conta corrente da reclamante a partir de abril/2011 (fls. 27/67), não se pode deles extrair a periodicidade mensal sugerida na exordial. Em alguns casos há dois ou mais depósitos naquele valor em um mesmo mês, como também há meses em que todos os depósitos montam a valores diferentes (v.g. em maio, agosto e outubro/2011). Além disso, outras importâncias repetem-se ao longo da prestação de serviços da reclamante: os mesmos extratos acusam, por exemplo, vários depósitos de R\$ 1.000,00, R\$ 2.000,00 ou R\$ 3.500,00. Portanto, nada autoriza concluir que, antes do registro na CTPS, em 02/01/2012, a reclamante recebesse remuneração fixa.

Quanto às comissões, a reclamante declarou em depoimento que "eram na verdade bonificações que a depoente recebia quando atingia as metas estabelecidas pelo Sr. Carlos". Este juiz tentou insistentemente obter da reclamante alguma informação sobre os critérios de cálculo das supostas comissões, mas depois de algumas evasivas a autora apenas respondeu que "a cada mês era especificada uma meta e uma bonificação diferentes".

Se realmente existisse a bonificação referida pela demandante, seria de se esperar que os valores por ela recebidos guardassem correspondência com a receita da empresa. Entretanto, a documentação produzida pela reclamada, cuja validade foi confirmada pela autora, não se coaduna com as alegações da exordial. Tomando, por amostragem, o mês de janeiro/2010 (Anexo I aos presentes autos), constata-se que a reclamante efetuou retirada de R\$ 3.000,00 no dia 8, enquanto a receita daquela semana totalizou R\$ 1.571,93; no dia 15, a reclamante retirou R\$ 2.000,00, de uma receita semanal de R\$ 4.905,08; no dia 22 a retirada da reclamante montou a R\$ 3.000,00 e a receita anterior R\$ 3.512,64; por fim, no dia 29 a autora recebeu R\$ 2.000,00, ao passo que a receita da semana havia atingido a cifra de R\$ 13.771,46. Veja-se ainda, como outro exemplo, o mês de abril/2010: no dia 1º a

reclamante retirou R\$ 4.200,00, enquanto a receita do período transcorrido desde a retirada anterior, em 26/3/2010, totalizou R\$ 9.485,64; no dia 9, a retirada foi de R\$ 2.000,00 para uma receita de R\$ 17.928,78; um pouco depois, no dia 12, mais um saque de R\$ 2.000,00 foi efetuado, diante de uma receita intercorrente de R\$ 1.882,90; no dia 16, a reclamante auferiu R\$ 2.000,00, comparativamente ao faturamento de R\$ 5.175,44, e mais R\$ 1.000,00 no dia 20, apesar da receita de apenas R\$ 229,99; no dia 23 a reclamante retirou R\$ 2.400,00, quase o mesmo valor da receita anterior de R\$ 2.422,97; e no dia 29 foram retirados R\$ 6.000,00, após a receita de R\$ 24.288,68. Estes números evidenciam a absoluta inexistência de proporcionalidade entre as retiradas da vindicante e a receita da empresa.

Torna-se, pois, patente que os rendimentos da reclamante dependiam ou de sua própria necessidade, ou do favor do proprietário de fato da empresa. No primeiro caso, as retiradas teriam sido feitas na qualidade de sócia de fato do empreendimento; no segundo, em razão do relacionamento íntimo mantido com o mesmo proprietário. Afinal, não há meta ou qualquer outro critério que possa explicar tamanha inconsistência entre faturamento empresarial e a remuneração da autora. Muito menos seria possível que uma meta supostamente "mensal" (no dizer da reclamante) ensejasse pagamentos semanais, antes mesmo que se pudesse aferir o seu cumprimento.

Ademais, cabe notar que, na audiência inaugural, a reclamante afirmou expressamente que "não prestava serviços em prol do Banco Bradesco e Banco BMG" (fl. 86). Ora, compulsando os livros de movimento do caixa, observa-se que o Banco BMG era responsável pela maior parte do faturamento da primeira reclamada. Pode-se afirmar, com segurança, que pelo menos metade da receita da primeira demandada advinha daquela instituição financeira. Portanto, se a reclamante não estava envolvida nas transações comerciais com o BMG, a receita dos demais clientes, na maioria dos meses, ficaria aquém da remuneração da autora. Trata-se de evidência contundente de que os rendimentos da reclamante jamais poderiam estar atrelados a metas ou comissões sobre negócios do BANCO ORIGINAL, o qual, aliás, somente estabeleceu relacionamento comercial com a DELTA CRED a partir de 2009, fato reconhecido pela demandante.

Com efeito, utilizando os mesmos exemplos acima citados, verifica-se que, em janeiro/2010, o faturamento da primeira reclamada totalizou R\$ 23.761,11. Deste valor, R\$ 18.006,34 referem-se a repasses do Banco BMG, e os restantes R\$ 5.754,77 são provenientes do cliente "Sempre Fácil". Já os valores sacados pela vindicante atingiram R\$ 10.000,00. Semelhantemente, no mês de abril/2010, a reclamante sacou R\$ 15.400,00, enquanto as transferências de clientes (Sempre Fácil e Matone), excluído o BMG, montaram a R\$ 12.274,47. Logo, é evidente que tais rendimentos não poderiam estar vinculados a outros clientes que não o BMG. Apenas a qualidade de sócia de fato explica as retiradas da reclamante, inclusive porque em nenhum momento a exordial alude a negociações concretizadas pela reclamante em relação ao cliente "Sempre Fácil".

Neste contexto, não se pode acatar, data venia, o depoimento da primeira testemunha da reclamante, quanto à assertiva de que "a reclamante era subordinada aos Sr. Carlos Alberto, dono da empresa, o qual passava as metas à reclamante e lhe cobrava o seu cumprimento" (fl. 298). A própria existência de metas já é inverossímil, pois a reclamante sequer soube explicar o sistema de cálculo das supostas "comissões", que em seu depoimento se transformaram em "bonificações". Portanto, não se pode aceitar que a testemunha tenha presenciado fato que nem mesmo a autora soube reproduzir.

Ademais, o objeto legal da prova testemunhal circunscreve-se a fatos concretos efetivamente presenciados pelo depoente. A prova oral não pode ser desvirtuada em consultoria jurídica. Destarte, a formulação de perguntas à testemunha com conteúdo jurídico pronto, como é caso do questionamento sobre a existência de "subordinação", em nada contribui para a elucidação da controvérsia. Sem haverem sido detalhados possíveis elementos fáticos que confirmariam o exercício do poder diretivo, esse tipo de prática apenas confirma o intuito de forjamento da prova. Tal intenção é também corroborada pelo depoimento da primeira testemunha patronal, que relatou tentativa da reclamante de recompensá-lo para atuar como sua testemunha.

Acrescente-se, nos meses analisados por este juízo, os rendimentos auferidos pela demandante costumavam ultrapassar 30% do faturamento bruto da empresa. No mês de outubro/2009, quando a receita empresarial totalizou R\$ 48.531,39 (Anexo II destes autos), as retiradas da reclamante chegaram a R\$ 23.454,00, ou 48%. Deduzidas as despesas do empreendimento, percebe-se facilmente que a reclamante auferia em regra mais da metade do lucro da empresa. Reconhecer-lhe a condição de empregada nessa situação significaria subverter a lógica das relações de trabalho.

Finalmente, não se olvida que, a partir de janeiro/2012, as partes, por algum motivo, houveram por bem estabelecer vínculo empregatício. A formalização do pacto trabalhista, porém, não altera a realidade a ele anterior. Somente se podem reconhecer direitos trabalhistas à reclamante a partir da celebração do aludido pacto.

A reclamada, entretanto, pagou tempestivamente as verbas rescisórias devidas à reclamante, com base no salário contratado (fls. 188/189). A rescisão foi precedida de aviso prévio, conforme documento juntado pela própria autora (fl. 15). Logo, inexistem pendências a deferir." (fl. 319/323).

Em seu recurso a Reclamante insiste na presença dos pressupostos configuradores da relação de emprego no período de

01/10/2007 a 01/01/2012, com base na prova oral produzida em audiência, bem como pretende o reconhecimento das comissões no valor de R\$ 2.500,00 por semana.

Contudo, a Autora não dirige uma palavra sequer a infirmar os fundamentos da sentença de que (1) não há como concluir que antes do registro na CTPS, em 02/01/2012, a Reclamante recebesse remuneração fixa, pois existem nos autos depósitos em valores variáveis que revelam o recebimento pela Reclamante de montantes que representam retiradas consignadas no livro de movimento de caixa da empresa como sócia.

Verifica-se que a Reclamante também deixou de infirmar a argumentação utilizada na sentença no sentido de que (2) "a documentação produzida pela reclamada, cuja validade foi confirmada pela autora, não se coaduna com as alegações da exordial. Tomando, por amostragem, o mês de janeiro/2010 (Anexo I aos presentes autos), constata-se que a reclamante efetuou retirada de R\$ 3.000,00 no dia 8, enquanto a receita daquela semana totalizou R\$ 1.571,93; no dia 15, a reclamante retirou R\$ 2.000,00, de uma receita semanal de R\$ 4.905,08; no dia 22 a retirada da reclamante montou a R\$ 3.000,00 e a receita anterior R\$ 3.512,64; por fim, no dia 29 a autora recebeu R\$ 2.000,00, ao passo que a receita da semana havia atingido a cifra de R\$ 13.771,46. Veja-se ainda, como outro exemplo, o mês de abril/2010: no dia 1º a reclamante retirou R\$ 4.200,00, enquanto a receita do período transcorrido desde a retirada anterior, em 26/3/2010, totalizou R\$ 9.485,64; no dia 9, a retirada foi de R\$ 2.000,00 para uma receita de R\$ 17.928,78; um pouco depois, no dia 12, mais um saque de R\$ 2.000,00 foi efetuado, diante de uma receita intercorrente de R\$ 1.882,90; no dia 16, a reclamante auferiu R\$ 2.000,00, comparativamente ao faturamento de R\$ 5.175,44, e mais R\$ 1.000,00 no dia 20, apesar da receita de apenas R\$ 229,99; no dia 23 a reclamante retirou R\$ 2.400,00, quase o mesmo valor da receita anterior de R\$ 2.422,97; e no dia 29 foram retirados R\$ 6.000,00, após a receita de R\$ 24.288,68. Estes números evidenciam a absoluta inexistência de proporcionalidade entre as retiradas da vindicante e a receita da empresa" (fls. 320/321), sem atacar o fundamento utilizado pelo Juízo a quo de que (3) "os rendimentos auferidos pela Reclamante dependiam ou de sua própria necessidade ou do favor do proprietário de fato da empresa, o que não se coaduna com a tese inicial de existência de relação de emprego antes do período em que anotada a CTPS.

Do mesmo modo, a Reclamante deixou de rebater a r. sentença quanto ao argumento de que (4) pelo menos metade da receita da primeira Reclamada advinha do bando BMG e que, se a Reclamante não estava envolvida nas transações comerciais com o BMG, as receitas dos demais clientes na maioria dos meses ficaria aquém da remuneração da Autora, tratando-se de evidencia contundente de que os rendimentos da Reclamante jamais poderiam estar atrelados a metas ou comissões sobre negócios do Banco Original, o qual, somente estabeleceu relacionamento comercial com a DELTA CRED a partir de 2009, fato reconhecido pela Reclamante.

A Reclamante também não traz nenhum argumento tendente a infirmar a r. sentença no que diz respeito (5) ao descrédito do depoimento de sua primeira testemunha no tocante à assertiva de que "a reclamante era subordinada aos Sr. Carlos Alberto, dono da empresa, o qual passava as metas à reclamante e lhe cobrava o seu cumprimento" (fl. 298). A própria existência de metas já é inverossímil, pois a reclamante sequer soube explicar o sistema de cálculo das supostas "comissões", que em seu depoimento se transformaram em "bonificações". Portanto, não se pode aceitar que a testemunha tenha presenciado fato que nem mesmo a autora soube reproduzir.

Por fim, a Autora não atacou a fundamentação do Juízo de que (6) "os rendimentos auferidos pela demandante costumavam ultrapassar 30% do faturamento bruto da empresa", sendo que no "mês de outubro/2009, quando a receita empresarial totalizou R\$ 48.531,39, as retiradas da Reclamante chegaram a R\$ 23.454,00, ou 48%, percebendo-se facilmente que a Autora auferia em regra mais da metade do lucro da empresa e que reconhecer-lhe a condição de empregada nessa situação significaria subverter a lógica das relações de trabalho."

Diante disso, cumpria à Recorrente impugnar os fundamentos da decisão que indeferiu a pretensão exordial formulada no tocante ao reconhecimento do vínculo empregatício, trazendo a essa Instância Revisora os fundamentos que entendesse justificadores da reforma pretendida, hipótese que não ocorreu no caso dos autos.

Assim, à luz do entendimento cristalizado na Súmula 422/TST e, ainda, no Verbete 04 da Eg. 1ª Turma, subsiste óbice ao conhecimento integral do recurso, por desfundamentado, no particular.

Portanto, não conheço do recurso por ausência de ataque aos fundamentos da sentença. ".

Registre-se que o Magistrado não está obrigado a refutar todos os aspectos das questões trazidas pelas partes, bastando que examine o cerne da controvérsia e decida, fundamentadamente, dentro dos limites da lide, o que se verificou nos autos.

A adoção de teses diferentes daquelas propugnadas pela parte, a não aplicação de determinada norma legal ao caso concreto, a conclusão contrária à doutrina ou jurisprudência ou, ainda, contrária aos elementos constantes dos autos não configuram a omissão.

Nos termos da OJ 118 da SDI-1 do c. TST, verbis:

"PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 297. Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este".

Ademais, os Embargos de Declaração não constituem o instrumento jurídico próprio para eventual alegação de error in iudicando, mas tão somente para que seja saneado eventual error in procedendo caracterizado pela omissão, obscuridade, contradição ou, ainda, pelo manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso e, por interpretação integrativa, de erro material (art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT), de modo que apenas por recurso próprio é viável a discussão sobre o acerto ou desacerto da decisão fugitada.

Não ocorrendo qualquer desses vícios, concluo que os Embargos de Declaração apresentados não têm outro intuito senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciais e à parte contrária, revelando-se manifestamente improcedentes.

Dispõe o art. 557 do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor" (d.n.).

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, por manifestamente improcedentes.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1799-54.2012.5.10.0002

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Embargante	Rafael Leite de Oliveira - Me
Advogado	Flávia Martins Borges(OAB: 24878-N/DF)
Embargado	Luiz Carlos Sena Lopes
Advogado	Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)

Vistos, etc.

Considerando a interposição de Embargos Declaratórios com pedido de efeito modificativo, intime-se a parte contrária, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias (orientação jurisprudencial nº 142 da SDI/TST).

À Secretaria da 3ª Turma para providências.

Brasília(DF), 16 de dezembro de 2013.

Mauro Santos de Oliveira Goes

Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº ED-RO-1866-23.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)

Embargado
Advogado

Claudia Barros Melo
Marcelo Américo Martins da
Silva(OAB: 11776-N/DF)

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado às fls. 422/423-verso contra o v. acórdão de fls. 410/419-verso que deu provimento ao recurso da Reclamante para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos à Origem a fim de prosseguir na apreciação meritória como entender de direito.

O Embargante alega em suas razões de recurso que o v. Acórdão embargado incorreu em omissão em relação à indicação do "fundamento jurídico que sustenta o entendimento de que a prescrição inicia do conhecimento inequívoco quanto à extensão do dano"; quanto "à tese patronal, no sentido de que a ciência inequívoca quanto à doença ocupacional ocorreu em 2000"; quanto a ciência inequívoca da doença antes do julgado do TJDF; quanto à demonstração pelo "exame médico acostado aos autos à fls. 20, datado de 2006, assim como os demais laudos acostados aos autos" de conhecimento inequívoco da doença pela obreira nos idos de 2000/2001; bem como "quanto ao depoimento pessoal da obreira, que afirmou que: em 2000, por meio de laudo médico, teve conhecimento que era portadora de tendinite".

Decido:

Ocorre omissão quando o órgão jurisdicional deixa de examinar ponto sobre o qual devia pronunciar-se, o que não se verificou.

De plano, verifico inexistirem os alegados vícios.

Das razões aduzidas no recurso, verifica-se, em verdade, que o Embargante não se conforma com a decisão que lhe foi desfavorável, voltando-se contra os seus termos.

Conforme ficou consignado no v. Acórdão, foi adotada tese explícita devidamente fundamentada no sentido de que somente a partir da ciência inequívoca da vítima acerca do dano e de sua extensão é que surge a violação do direito e a pretensão reparatória; e que no caso dos autos apenas há evidencia de ciência inequívoca em 06/04/2009, razão pela qual, ajuizada a presente ação em 08/11/2011, há se afastar a prescrição total pronunciada.

Nos seguintes termos é a decisão vergastada:

"Insurge-se a Reclamante pleiteando a reforma da r. sentença para que seja afastada a prescrição total pronunciada ao fundamento de que a ciência inequívoca do dano decorrente de acidente do trabalho ocorreu em 06/04/2009, com o reconhecimento acerca da doença profissional por força da decisão judicial de fls. 90/94 (fls. 370/380).

Razão lhe assiste.

Nesta hipótese, o prazo prescricional a ser observado é o trabalhista de 5 (cinco) anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato de trabalho, previsto no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

A Súmula nº 278, do C. STJ esclarece que:

"Súmula nº 278 ? STJ ? 14/05/2003.

O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral".

No mesmo sentido, o Verbete nº 32/2008, deste Regional, verbis:

ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA PROFISSIONAL. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. AUXÍLIO?DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. EFEITOS.

"I ? A prescrição da pretensão de reparação de dano, defluente de acidente ou doença profissionais, tem seu marco inicial na data da ciência inequívoca da perda da capacidade laboral (súmulas 278/STJ e 230/STF)

II ? A suspensão do contrato de trabalho (artigos 475 e 476 da CLT), por si só, não interfere no fluxo da prescrição, exceto se, em virtude da doença ou acidente, o empregado ficar impossibilitado de postular em Juízo."

Diversas doenças podem se desenvolver num processo lento e gradual e sua gravidade somente será evidenciada após o transcurso de certo lapso de tempo. Outras podem, inclusive, regredir de tal forma a permitir a completa reabilitação do empregado. Isso sem falar nas possibilidades de reincidências ou, ainda, na evolução para a incapacidade definitiva. Assim, somente a partir da ciência inequívoca da vítima acerca do dano e de sua extensão é que surge a violação do direito e a pretensão reparatória, ou seja, a actio nata.

No caso dos autos, a Reclamante se afastou de suas atividades laborais na Reclamada por diversas vezes desde 2006 em razão de atestados médicos e auxílio-doença, sem que houvesse ciência inequívoca acerca do dano e sua extensão (fls. 27, 29, 38, 39, 50, 51, 52, 53, 57, 58, 59, 66, 68, 71, 73, 78, 80).

De outro modo, verifica-se pelos documentos às fls. 90/94 e fls. 212/220 a existência de ação anteriormente ajuizada (processo nº 2002.01.1.104969-7) na qual foi produzido laudo pericial, definindo-se eficazmente o dano e a extensão. No processo nº 2002.01.1.104969-7 a ora Reclamante postulou a condenação do

INSS ao pagamento e cumprimento dos serviços e benefícios acidentários cabíveis.

Embora não tenha sido acostado aos autos o laudo pericial produzido nos autos do processo nº 2002.01.1.104969-7, nos seguintes termos é o teor do v. acórdão às fls. 212/220:

[...]"No caso vertente, a prova pericial produzida apontou no sentido de que:

Existe incapacidade definitiva para o exercício de atividades que envolvam esforços repetitivos, em função de inaptidão orgânica a estas atividades, ainda em fase inicial, sem lesões residuais, não caracterizando ainda o quadro típico de DORT/LER (fl. 215).

Observe nesse ponto, que o debate travado na espécie defronta-se com a prova técnica realizada, a qual restou impugnada pela obreira, ao argumento de que diverge do acervo probatório, devendo, em caso de divergência entre provas de mesmo valor, adotar-se a mais favorável ao sinistrado.

Não obstante a insurgência da autora acerca da prova pericial produzida, é certo que a perícia seguiu padrões objetivos, respondendo a todos os quesitos formulados pelas partes, assim como pelo Ministério Público.

Com a devida vênia, o laudo técnico é preciso ao apontar (fl. 337):

No momento deste exame a periciada não apresentou sinais clínicos (objetivos) de doença em atividade. Não apresentou nenhum dos sinais ou dados objetivos de sequela de doença osteoarticular. A periciada encontra-se atualmente na força ativa de trabalho, há mais de dois anos sem absenteísmo.

Ainda mais adiante, ao responder quesito da parte, o Perito judiciale reforçou:

5)Na hipótese de reversibilidade total do quadro de LER/DORT dos estágios I e II e exposição posterior à cura total, as mesmas condições de trabalho que desencadearam a aquisição a doença, é possível afirmar que o obreiro terá pré disposição para reativar o quadro de LER/DORT? Se a resposta for positiva, em que velocidade de tempo (semanas, meses, anos)? Na mesma velocidade de quem está iniciando o quadro de LER/DORT?

O quesito é de resposta óbvia. Para as indagações subsequentes não existem resposta matemáticas ou esperadas em medicina. O ser humano pode reagir diferentemente ao mesmo agente etiológico em fases diferentes de sua vida, pois os fatores inerentes a ele (ser humano) são mutáveis. No caso em epígrafe, a periciada não apresenta quadro clínico de doença em atividade. A Sra. Cláudia Barros Melo encontra-se na força ativa de trabalho e não apresentou absenteísmo nos últimos dois anos"[...] (fls. 218/219).

Assim, verifica-se que com a produção do laudo pericial nos autos do processo nº 2002.01.1.104969-7 a Reclamante teve ciência inequívoca da lesão e de sua extensão.

A despeito não ter sido trazido aos autos o laudo pericial supra referido, é certo que sua produção foi realizada em data anterior à prolação da decisão de origem do processo nº 2002.01.1.104969-7 (06/04/2009, fl. 94). Inexistindo prova acerca da data precisa da

produção do laudo pericial, tomo como base para contagem da ciência inequívoca da lesão e de sua extensão a data da prolação da r. sentença nos autos do processo nº 2002.01.1.104969-7, qual seja 06/04/2009.

Nesse contexto, considerando-se como marco inicial do prazo prescricional o dia 06/04/2009, teria a Reclamante até 06/04/2014 para a propositura da ação.

Assim, ajuizada a ação em 08/11/2011, resta afastada a prescrição total pronunciada na origem, uma vez exercitado o direito de ação dentro do quinquênio constitucional.

Diante do exposto e considerando a impossibilidade de julgamento imediato da lide, dou provimento ao recurso para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos à Origem, para que o Juízo prossiga na decisão meritória como entender de direito."(fls. 417-verso/419, destaques no original).

A adoção de teses diferentes daquelas propugnadas pela parte, a não aplicação de determinada norma legal ao caso concreto, a conclusão contrária à doutrina ou jurisprudência ou, ainda, contrária aos elementos constantes dos autos, não configuram obscuridade, contradição ou omissão.

O Magistrado não está obrigado a refutar todos os aspectos das questões trazidas pelas partes, bastando que examine o cerne da controvérsia e decida, de forma fundamentada e dentro dos limites da lide, dizendo o direito conforme o seu livre convencimento motivado (art. 131 do CPC), daí porque não há falar em obscuridade, omissão ou contradição.

Registro que, enfrentada a matéria, o Julgador não está obrigado a indicar os dispositivos legais que amparam a decisão ou aqueles que entende não violados.

Nos termos da OJ 118 da SDI-1 do c. TST, verbis:

"PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 297. Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este."

Ademais, os Embargos de Declaração não constituem o instrumento jurídico próprio para eventual alegação de error in judicando, mas tão somente para que seja saneado eventual error in procedendo caracterizado pela omissão, obscuridade, contradição ou, ainda, pelo manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso e, por interpretação integrativa, de erro material (art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT),

de modo que apenas por recurso próprio é viável a discussão sobre o acerto ou desacerto da decisão fustigada.

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

Não ocorrendo nenhum desses vícios, concluo que os Embargos de Declaração apresentados não têm outro intuito senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciais e à parte contrária, revelando-se manifestamente improcedentes.

Dispõe o art. 557 do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor." (d.n.)

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, por manifestamente improcedentes.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 13 de janeiro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1882-37.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Marcos Mitsuya Nakamura
Advogado	Jônatas da Costa Coelho(OAB: 21503-N/DF)
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Laureana Martins dos Santos(OAB: 211303-X/SP)
Embargado	Os Mesmos

Vistos.

Diga o autor sobre os embargos opostos pelo réu.

Após, conclusos.

Brasília -DF, 16 de dezembro de 2013.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1903-46.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
Embargado	Alexandre Zannotto
Advogado	Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)

Vistos etc.

Diante da polêmica em torno dos parâmetros a serem adotados na liquidação do julgado, intime-se o Reclamado para que informe,

objetivamente, se a implantação do novo "Plano de funções" implicou a migração imediata de todos os empregados, com a consequente revogação do plano antigo e se há correspondência entre os cargos e funções comissionadas de ambos os planos, esclarecendo, se for o caso, qual o cargo/função em que o Reclamante foi enquadrado.

Prazo de cinco dias.

Brasília(DF), 13 de janeiro de 2014.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Relator

Despacho

Processo Nº AP-72900-61.2008.5.10.0821

Processo Nº AP-729/2008-821-10-00.3

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Centro Oeste Transportes Rodoviários Ltda
Advogado	Dirceu Marcelo Hofmman(OAB: 16538-N/GO)
Agravado	Antônio Gomes de Aquino
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)

Vistos, etc.

Trata-se, neste estágio dos autos, de Agravo previsto no art. 557 do Código de Processo Civil (fls. 903/905-verso).

O apelo fora apresentado contra decisão deste Relator que denegou seguimento ao Agravo de Petição interposto pelo Executado, por entendê-lo manifestamente inadmissível (fls. 898/899-verso).

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Proceda-se à autuação do Agravo (Art. 215 do Regimento Interno).

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Após, façam-se conclusos os autos.

Brasília-DF, 13 de janeiro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº EDED-RO-138600-31.2009.5.10.0018

Processo Nº EDED-RO-1386/2009-018-10-00.7

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Leonardo Moraes de Souza Ferreira Silva(OAB: 21415-N/DF)
Embargado	Vladimir Athayde
Advogado	Ruy Jorge Caldas Pereira(OAB: 887-N/DF)

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela segunda Reclamada às fls. 588/593 contra o v. acórdão de fls. 585/586 que deu parcial provimento aos Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

A Embargante alega em suas razões de recurso que o v. Acórdão embargado incorreu em contradição "ao asseverar que o julgamento antecipado dos recursos não teria trazido prejuízo às partes, pois é manifesto o prejuízo decorrente da não aplicação do item III do verbete n. 43".

Decido

A contradição que justifica a oposição dos Embargos de Declaração é aquela existente na própria decisão embargada, ou seja, na ementa, no relatório, na fundamentação ou no dispositivo, hipótese esta que não foi verificada nos presentes autos.

De plano, verifico inexistirem os alegados vícios.

Das razões aduzidas no recurso, verifica-se, em verdade, que a Embargante não se conforma com a decisão que lhe foi desfavorável, voltando-se contra os seus termos.

Conforme ficou consignado no v. Acórdão, foi adotada tese explícita no sentido de que não há nulidade a ser pronunciada diante da inexistência de prejuízos. A compreensão adotada no v. acórdão prolatado às fls. 534/548 é uníssona ao posicionamento definido por este Eg. Tribunal Regional nos autos do Processo 0465-88.2012.5.10.000 IUJ, mormente considerando a matéria devolvida e o princípio da proibição da reformatio in pejus.

Nos seguintes termos é a decisão vergastada:

"Suscita, a Embargante, a nulidade do v. acórdão às fls. 534/548 ao fundamento de que não foi sobrestado o feito, conforme art. 18, XLII, b, do Regimento Interno.

Vejamos.

A despeito tardio sobrestamento realizado por determinação do despacho à fl. 579, inexistente nulidade a ser pronunciada, por ausência de prejuízo a qualquer das partes.

Nos seguintes termos é o art. 794 da CLT:

"Art. 794 - Nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes" (grifamos).

Nos termos do v. acórdão prolatado nos autos do Processo 0465-88.2012.5.10.000 IUJ, verifica-se que o posicionamento adotado por este Eg. Tribunal Regional é uníssono à compreensão alcançada na decisão vergastada às fls. 534/548, razão pela qual perdeu o objeto a nulidade suscitada.

Incólumes os dispositivos regimentais suscitados.

Dessa feita, dou parcial provimento aos Embargos de Declaração tão somente para prestar esclarecimentos"(fls. 585-verso/586, destaques no original).

A adoção de teses diferentes daquelas propugnadas pela parte, a não aplicação de determinada norma legal ao caso concreto, a conclusão contrária à doutrina ou jurisprudência ou, ainda, contrária aos elementos constantes dos autos, não configuram obscuridade, contradição ou omissão.

O Magistrado não está obrigado a refutar todos os aspectos das questões trazidas pelas partes, bastando que examine o cerne da controvérsia e decida, de forma fundamentada e dentro dos limites da lide, dizendo o direito conforme o seu livre convencimento

motivado (art. 131 do CPC), daí porque não há falar em obscuridade, omissão ou contradição.

Registro que, enfrentada a matéria, o Julgador não está obrigado a indicar os dispositivos legais que amparam a decisão ou aqueles que entende não violados.

Nos termos da OJ 118 da SDI-1 do c. TST, verbis:

"PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 297. Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este."

Ademais, os Embargos de Declaração não constituem o instrumento jurídico próprio para eventual alegação de error in judicando, mas tão somente para que seja saneado eventual error in procedendo caracterizado pela omissão, obscuridade, contradição ou, ainda, pelo manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso e, por interpretação integrativa, de erro material (art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT), de modo que apenas por recurso próprio é viável a discussão sobre o acerto ou desacerto da decisão fustigada.

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

Não ocorrendo nenhum desses vícios, concluo que os Embargos de Declaração apresentados não têm outro intuito senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciários e à parte contrária, revelando-se manifestamente improcedentes.

Dispõe o art. 557 do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal

Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor." (d.n.)

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pela segunda Reclamada, por manifestamente improcedentes.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 13 de janeiro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

DESPACHO

?TRT 02215-2009-001-10-00-3 AP

RELATOR : Desembargador Douglas Alencar Rodrigues

REVISOR : Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos

INFORMAÇÃO E CONCLUSÃO

Excelentíssimo Desembargador Presidente,

Através da peça de fls. retro a reclamada, Ética

Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imóveis S/A, através

de seu advogado Arthur Gontijo de Miranda, requer "... acesso

às notas taquigráficas ou ao áudio referente ao julgamento do

Agravo de Petição em questão, ocorrido em 23/10/2013...",

requerendo "... brevidade na análise do requerimento, vez que há prazo em curso nos autos."

Promovo os presentes autos à superior consideração

de V. Exa.

Secretaria da 3ª Turma,

Brasília, 18/12/2013.

ASSINADO DIGITALMENTE

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

Luiz R P da V Damasceno

Secretário da 3ª Turma

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Considerando-se não haver serviço de taquigrafia neste Regional e, tendo-se em conta que as gravações de áudio, quando existentes, são produzidas meramente com o intuito de auxiliar os serventuários desta Casa quando da confecção das certidões de julgamento;

Considerando-se que, ao compulsar-se os autos nota-se que o Dr. advogado subscritor do requerimento esteve presente na sessão de julgamento da qual pretende transcrição do quanto lá ocorrido, tendo, portanto, presenciado os debates do julgamento em questão e, finalmente;

Considerando-se que, apesar de alegar necessidade de urgência por conta de haver prazo em curso, o próprio requerente foi subscritor de razões recursais já juntadas aos autos.

Indefiro o quanto requerido.

I.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

José Leone Cordeiro Leite

Desembargador Presidente da 3ª Turma

Despacho

Processo Nº ED-RO-395-16.2013.5.10.0007

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Carlos Eduardo Campos
Advogado	Fabiana de Lourdes Silva(OAB: 38764-N/DF)
Embargado	Valença Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado	Lívio Pinto Marques Leão(OAB: 9210-N/DF)

Em respeito ao contraditório, dê-se vista à Reclamada dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante às fls. 249/256.

Prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 09 de janeiro de 2014.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1927-02.2011.5.10.0005

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Hsbc Servicos e Participacoes Ltda. e Outro
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Embargante	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado	Carolline Christina Evangelista de Melo(OAB: 32498-X/DF)
Embargado	Vanessa Ximenes Rodrigues de Castro (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Vista a parte contrária dos embargos declaratórios. Prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 9 de janeiro de 2014.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-1967-44.2012.5.10.0006

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Francleide Barros da Silva
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Embargado	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Embargado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

Vista a parte contrária dos embargos declaratórios. Prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 9 de janeiro de 2014.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº RO-2210-49.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Eskudro Revestimentos e Interiores Ltda. - Me
Advogado	Jesus Jose Alves Ferreira(OAB: 34125 -N/DF)
Recorrido	Wesley Rodrigues Vaz
Advogado	Raquel Aguiar de Oliveira Gomes(OAB: 35615-N/DF)

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada às fls. 234/240 contra a decisão monocrática às fls. 231/232 que denegou seguimento ao recurso ordinário por manifestamente inadmissível em decorrência da deserção do apelo.

Com base no princípio da fungibilidade, recebo o recurso como Agravo previsto no art. 557 do Código de Processo Civil (art. 215 do Regimento Interno).

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Proceda-se à autuação do Agravo (Art. 215 do Regimento Interno).

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Após, conclusos.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-2261-78.2012.5.10.0012

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)
Embargado	Rodrigo Polo de Lima
Advogado	Wellington Mendonça dos Santos(OAB: 5491-N/DF)

Vistos, etc.

Considerando a interposição de Embargos Declaratórios com pedido de efeito modificativo, intime-se a parte contrária, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias (orientação jurisprudencial nº 142 da SDI/TST).

À Secretaria da 3ª Turma para providências.

Brasília(DF), 16 de dezembro de 2013.

Mauro Santos de Oliveira Goes

Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº ED-RO-2411-50.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Maria Cristina Firmino da Mota
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
Advogado	Rogério de Castro Pinheiro Rocha(OAB: 14524-N/DF)

Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, intime-se a Reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 5 dias (Súmula 278 e OJSBDI-1 142 do c. TST).

Publique-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AIAP-8648-14.2013.5.10.0000

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Marcelo Coelho Carpenter
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB: 21934-N/DF)
Agravado	Gustavo da Costa Mourao
Advogado	Horozimbo Alves Ferreira(OAB: 8353-N/DF)
Agravado	Uniway Serv Coop de Trab de Profissionais Liberais Ltda
Advogado	Álvaro Trevisoli(OAB: 108491-N/SP)
Agravado	Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
Advogado	Cássio Augusto Souto(OAB: 8252-N/DF)
Agravado	Guilherme Antônio Monteiro da Costa

Vistos os autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Determino o encaminhamento do feito à Secretaria da 3.ª Turma para processamento e reautuação como Agravo (art. 557, § 1.º, do CPC), nos termos do § 1.º do art. 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

Após, venham-me os autos conclusos.

Brasília, 16 de dezembro de 2013.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-AP-13400-17.2009.5.10.0017

Processo Nº ED-AP-134/2009-017-10-00.4

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Jorge Luiz Buquer dos Santos
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Eduardo da Silva Rocha(OAB: 20867-N/DF)

Vista à parte contrária dos embargos declaratórios. Prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 16 de dezembro de 2013.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-1-93.2014.5.10.0000

IMPETRANTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811)
AUTORIDADE COATORA	URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
LITISCONSORTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DA 10ª REGIÃO

DECISÃO

Vistos,

Cuidam os autos de mandado de segurança impetrado pelo BANCO DO BRASIL S/A contra ato do Exmo. Juiz Titular da Egr. 8ª Vara do

Trabalho de Brasília-DF, Dr. Urgel Ribeiro Pereira Lopes, que, nos autos da Ação Civil Pública nº 2129-96.2013.5.10.0008, deferiu os efeitos da tutela antecipada postulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, determinando que o ora impetrante se abstenha de admitir, por meio de empresa interposta, novos trabalhadores para a área de teleatendimento/telemarketing/call center, bem como se abstenha de celebrar novos contratos e/ou prorrogar os contratos de prestação de serviços em vigor nas áreas referidas, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador contratado ou contrato de prestação de serviços celebrado/prorrogado.

Sustenta o impetrante não estarem presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada, porquanto não há prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Ministério Público do Trabalho.

Nesse sentido, aponta para a imperatividade de se produzir prova nos autos da ACP com vistas a evidenciar a sustentada ilicitude da terceirização dos serviços de telemarketing, que, segundo seu entendimento, consubstancia atividade meio da instituição bancária, nos exatos termos descritos na Súmula nº 331, III, do TST.

Ressalta que a juntada aos autos do Inquérito Civil Público promovido pelo *Parquet* não dispensa a produção de prova judicial da alegada ilicitude da terceirização, na medida em que constitui aquele instrumento mero procedimento preparatório e informativo.

Denuncia, ainda, o risco da irreversibilidade do provimento antecipatório, aduzindo que a ordem judicial, nos moldes em que emanada, acarretará sérios prejuízos à instituição, pois “*põe fim ao próprio serviço prestado à sociedade*” (p. 13, doc. ID 160321), “*provocando o periculum in mora inverso, pois ao final da lide, não mais será possível restabelecer o estado anterior e será tarde demais para sanar o dano causado (...)*” (p. 14, *idem*).

Apontando para a presença dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, requer, liminarmente, a suspensão dos efeitos da tutela antecipada concedida pelo Juízo impetrado, até que seja apreciado o mérito do vertente *mandamus*. Ao final, pretende a confirmação da liminar com a concessão em definitivo da segurança.

A Lei nº 12.016/2009, em seu artigo 7º, inciso III, dispõe que ao despachar a inicial o juiz ordenará que se suspenda o ato que deu

motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida.

Como se verifica, são dois os requisitos previstos para que possa ser concedida a medida liminar: *fumus boni iuris* e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação.

Portanto, é essencial que, além do direito alegado se mostrar verossímil, a segurança, se concedida ao final, se revele ineficaz.

Em se tratando de mandado de segurança impetrado contra decisão que deferiu os efeitos da antecipação de tutela, o **fumus boni iuris** reside na relevância dos fundamentos lançados pela parte no intuito de evidenciar que os requisitos legais para concessão da tutela antecipada - a saber: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado (art. 273 do CPC) - não se encontravam presentes à data da concessão da medida.

No caso, analisando os elementos de prova pré-constituída – **cabendo neste ponto ressaltar que o impetrante viu-se impedido de instruir o *mandamus* com cópia da totalidade dos documentos que formam os autos principais haja visto que foi intimado da decisão antecipatória de tutela na véspera do recesso forense, no dia 19/12/2013, sendo certo que tão logo reiniciadas as atividades judiciais, em 07/01/2014, diligenciando junto à Vara de origem no intuito de obter cópia da documentação coligida àquele feito foi surpreendida com a notícia de que referidos autos não foram localizados naquela Serventia, tudo conforme consta da petição ID 160439 e certidão ID 160440** – noto a ausência dos requisitos do artigo 273 do CPC a autorizarem a concessão da tutela antecipada no atual estágio em que se encontra o processo.

A questão afeta à ilicitude da terceirização dos serviços de *call center* no âmbito das instituições bancárias é controversa, demandando comprovação das atividades efetivamente desenvolvidas pelos trabalhadores terceirizados, a fim de verificar se estes executavam tarefas afetas à atividade-fim ou à atividade-meio daquelas estabelecimentos, ou mesmo se atuavam sob subordinação jurídica do tomador dos serviços.

Por outro lado, como é pacífico na jurisprudência, o inquérito civil público, *per si*, não constitui prova cabal dos fatos ali apurados, de

molde a dispensar a produção de outras provas em juízo.

Inviável, pois, no presente patamar processual, extrair-se a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações deduzidas pelo Ministério Público do Trabalho, alusivas à ilicitude da terceirização levada a termo pelo Banco do Brasil.

Importante ressaltar que o Ministério Público do Trabalho ajuizara ação com idêntico objeto em face do ora impetrante, a qual tramitou sob o nº 0116300-13.2006.5.10.0008 e foi arquivada em 18/09/2013, porque - prolatada sentença e anulado o processo pelo TRT em grau recursal, com consequente reabertura da instrução processual - houve alteração no polo passivo da demanda (para inclusão das empresas que figuram como réus na ACP nº 0002129-96-2013.5.10-0008), com designação de nova audiência inaugural, à qual não compareceu o autor, sendo esta a matriz da ACP em que prolatada a decisão aqui objurgada.

Na referida ação, este Egr. Regional, ao analisar a preliminar de nulidade por cerceio de defesa suscitada pelos réus em seus respectivos recursos ordinários deixou claro que os fatos ventilados na petição inicial demandam produção de prova em juízo. Eis, no aspecto, o teor do acórdão prolatado pela Egr. 3ª Turma, *verbis*:

"NULIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - Os recorrentes TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., ATENTO BRASIL S/A e BANCO DO BRASIL S/A indigitam nulidade por cerceamento de defesa com base em indeferimento de prova testemunhal, encerramento da instrução e violação ao princípio do devido processo. De fato o MM. Juízo de origem indeferiu a expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas, bem como o depoimento de uma delas arrolada pela primeira recorrente. No entanto esses indeferimentos ocorreram "por entender já existirem elementos suficientes ao julgamento da lide." (fl. 1.228). Alega a TMKT que essa decisão viola o disposto no Artigo 5º, Inciso LV da Constituição da República, "na medida em que cerceia o direito das partes à ampla defesa e contraditório, bem como se contradiz com as decisões anteriormente proferidas nos autos, em total ofensa ao devido processo legal e o disposto no art. 471 do CPC. De mais a mais, a decisão é imotivada, violando os termos do artigo 93, IX da Constituição Federal." Acrescenta que o MM. Juízo não examinou os documentos que colacionou. A ATENTO, por sua vez, também alega cerceio em sua defesa, porque o MM. Juízo teria firmado sua convicção em provas do inquérito civil público no qual não pôde se

defender e apesar disso foi-lhe indeferida a produção de prova testemunhal. O BANCO também indigita inibição à sua defesa e ainda colaciona o Art. 836 da CLT. Em princípio o Juiz, como é cediço, firmada a sua convicção como neste caso - o que motivou expressamente a decisão -, deve indeferir toda prova inútil e protelatória, tanto por sua ampla liberdade da direção do processo quanto do dever de celeridade e economia processuais (CLT, Art. 765), como ainda em razão das liberdades de convencimento e de apreciação da prova como outorga o art. 131 do Cód. de Proc. Civil. Outrossim, em processo do trabalho não se decreta nulidade senão havendo manifesto prejuízo (CLT, Art. 764), o que ainda não se configurou à vista da ampla devolutibilidade do recurso ordinário (Cód. de Proc. Civil, Art. 515, § 1º) e de que o Tribunal também compõe as instâncias ordinárias, bastando-lhe, portanto, que expunja a nulidade, se houver. Neste caso concreto, no entanto, entendendo restar claro o cerceamento do direito de defesa dos réus. **A presente ação tem fundamento no procedimento ilícito adotado pelo Banco do Brasil decorrente da contratação de mão-de—obra, mediante empresas interpostas — ZANCHI, CBCC, ATENTO e TMKT - ou, alternativamente, decorrente da terceirização de atividade-fim do Banco. Neste contexto, mister seria verificar se a relação havida entre os Réus consiste em intermediação na contratação de empregados ou em contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços (locação de mão—de—obra ou terceirização) constatada esta última hipótese, necessário ainda verificar se os serviços terceirizados são atinentes à atividade-fim da empresa contratante — Banco do Brasil, ou se, ainda que atinentes à atividade-meio do Banco, havia pessoalidade, onerosidade, habitualidade e subordinação jurídica entre os empregados diretamente envolvidos e o Banco do Brasil. Para esse fim, entendendo indispensável o depoimento de empregados de todas as empresas envolvidas, para que se possam verificar as condições de trabalho, sua área de atuação e, sobretudo, a quem estavam subordinados. Tais aspectos são indispensáveis para a aferição da licitude dos contratos em questão.** No Inquérito Civil Público foram ouvidas 5 (cinco) testemunhas: Sra. ELIZANGELA MUNIZ PEREIRA, Sr. DONIZETE PEREIRA LIMA, Sra. ADRIANA LADEIRA ALHO, Sr. MICHEL DIAS DE LACERDA, e Sr. RODRIGO PEREIRA DE ANDRADE (fls. 383 a 392 do vol. II, do ICP) Todavia, nas ocasiões das oitivas estavam presentes somente a Procuradora Regional do Trabalho e a testemunha ouvida, ou seja, não estavam presentes os Réus ou seus advogados. Por conseguinte, não lhes foi oportunizada a apresentação de quesitos às testemunhas. De igual sorte, aos Réus não foi permitida a indicação de testemunhas a serem ouvidas e

não foi concedida a todos os Acionados a possibilidade de apresentação de defesa. Ou seja, **o procedimento adotado no Inquérito Civil Público em nada se assemelha à fase cognitiva do processo na Justiça Trabalhista e, de maneira alguma, assegura aos denunciados o amplo direito de defesa e contraditório prescritos no art. 50, LV, da Constituição Federal.**

Consoante argüido pela empresa ATENTO, esta sequer foi notificada da existência do Inquérito. **Além do que, as investigações do Parquet no decorrer do Inquérito foram direcionadas aos serviços de operação da central de atendimento Ourocard, e há controvérsia nos autos se todas as empresas Réis atuavam nessa área.** As testemunhas ouvidas trabalharam unicamente para a ZANCHI e foram em seguida contratadas pela empresa TELETRIN (CBCC). Isso é, nada poderiam informar acerca das empresas TMKT e ATENTO. Em assim sendo, **entendo que o ICP deve ser admitido como prova, mas não como única prova acerca dos fatos objeto da demanda.** O próprio Juízo de origem ao deferir inicialmente a oitiva de testemunhas, indicou como fatos a serem esclarecidos "quais atividades do Banco do Brasil são exercidas pelas terceirizadas constantes no pólo passivo; que tipo de tarefas desempenha essas pessoas; se existe subordinação ou determinação de cumprimento de horários em relação ao Banco do Brasil pelos empregados das terceirizadas; quem coordena ou aplica sanções a esses empregados; qual a remuneração desses empregados em comparação com os empregados do Banco; que direitos lhes são assegurados; e outros temas similares" (fl. 1190) Com o posterior indeferimento da produção de prova testemunhal (fl. 1228), não foi permitido aos Réus demonstrar a possível veracidade dos fatos por eles alegados, quais sejam, que inexistiu locação de mão-de-obra e que os serviços terceirizados não são tipicamente bancários ou eram exercidos sem subordinação ao Banco Tomador. Assim, tenho que diversos aspectos da controvérsia ainda pendem de esclarecimentos. Portanto, entendo que, na presente hipótese, o MM. Juiz de origem tolheu o direito de defesa dos Réus ao indeferir a produção de prova que deveria esclarecer pontos primordiais da controvérsia, caracterizando o cerceamento de defesa argüido. Daí porque acolho a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa e determino o retorno dos autos à origem, com a reabertura da instrução processual, para que seja proporcionada a produção da prova pretendida - oitiva de testemunhas. Após o que, outra decisão deverá ser proferida, como aprouver ao Juízo a quo." (p.5/6 doc. ID 160323, destaque deste Relator)

Note-se, sob outra perspectiva, que o Juízo indigitado coator, em sua decisão, sequer aponta para os elementos dos autos que concretamente o teriam levado a concluir pela verossimilhança das alegações lançadas pelo Ministério Público. Atente-se para o teor da decisão impugnada, *litteris*:

"Vistos, etc.

Trata-se de ação civil pública, com pedido liminar "inaudita altera pars", petição inicial de fls. 03/21, postulando que os 2º, 3º e 4º réus abstenham-se imediatamente de prestar serviços, por meio de fornecimento de trabalhadores, nas atividades de operadores de telemarketing para o Banco do Brasil, que deve ser condenado a abster-se de contratar empresas interpostas, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (astreintes) por cada trabalhador contratado nesta situação. Formulou pedido de antecipação dos efeitos da tutela no sentido de condenar o Banco do Brasil liminarmente a "abster-se de contratar novos trabalhadores, por qualquer empresa interposta, sem a prévia aprovação em concurso público exigida pelo artigo 37, Inciso II, da Constituição da República, para o desempenho de serviços ligados às suas atividades finalísticas, notadamente os serviços de teleatendimento/telemarketing/call center, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por trabalhador encontrado em situação irregular, valor esse a ser devidamente corrigido e revertido ao Fundo de Ampara ao Trabalhador; abster-se de prorrogar ou celebrar novos contratos de prestação de serviços, para a realização de serviços inerentes às suas atividades-fim, notadamente os serviços de teleatendimento/telemarketing/ call center, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por trabalhador encontrado em situação irregular, valor esse a ser devidamente corrigido e revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador." (fls. 19/20). Deu à causa o valor de R\$ 5.000.000,00.

Juntou documentos que instruem a exordial.

Passo ao exame do pedido de antecipação de tutela:

(omissis)

No campo fático, alega o Ministério Público do Trabalho que restou verificado na instrução do Procedimento Investigatório, que os réus executam, em favor do Banco do Brasil, serviços tipicamente

bancários, vale dizer, atividades essenciais à dinâmica empresarial do tomador dos serviços.

Asseverou que o 1º réu se absteve de demonstrar interesse na articulação de celebração de termo de ajuste de conduta com a finalidade de regularizar a situação, segundo o autor, transparecendo ignorar e transpor a legislação de regência, sinalizando a intenção de continuar contratando trabalhadores, por meio de empresa interposta, para realizar atividades permanentes de operadores de telemarketing, o que caracteriza a presença de todos os elementos da relação de emprego com o tomador, ao instante em que fere de morte a regra constitucional do concurso público (artigo 37, CF).

Com efeito, embora toda a modernidade do direito e da economia ou mais precisamente, embora a face atual liberalizante de um dos seus ciclos periódicos ainda não há amparo legal para empresas utilizarem mão de obra própria, essencial, inserida na sua cadeia da atividade produtiva, através de outra empresa, interposta, que apareça formalmente como empregadora.

A utilização de mão de obra contratada de terceiros ocorre quanto a serviços altamente especializados, sazonais, emergenciais ou periféricos à atividade fim. A contratação de operários essenciais, para trabalhos permanentes e inseridos na estrutura da indústria, segundo seus métodos, exigências e gerenciamento, constitui fraude.

Em suma, a terceirização, como meio de obter eficácia empresarial, tem legalidade no que não importa fraude à relação de emprego. Utilizada a mão de obra do trabalhador em atividade meio da empresa tomadora, em condições de pessoalidade e subordinação direta, em funções idênticas àquelas exercidas por empregados registrados e ex empregado, que, após a dispensa, continua a mesma prestação laborativa, nas mesmas condições anteriores e no mesmo cargo, fica evidenciada fraude que nulifica o contrato.

Ora, função fundamental para a consecução do empreendimento reclamado não pode ser terceirizada, sob pena de subsistir a empresa como simples agenciadora de sua própria atividade, ou seja, funcionando apenas como interposta pessoa jurídica.

Por fim, se é ilícita a conduta do Banco do Brasil em terceirizar as suas atividades mantendo indevido estado de subordinação, e a ordem jurídica prevê o efeito para tal conduta, os contratos que legitimam tal realidade devem ser rescindidos.

Cabe ao Banco do Brasil, zelar e cuidar para que tal vício de ilicitude não se repita, afastando a atuação indevida de trabalhadores em processo subordinativo configurador de fraude.

No caso, o pedido de antecipação de tutela limita-se à imposição ao primeiro réu de obrigações de não-fazer, abstendo-se de contratar novos trabalhadores por meio de empresa interposta para a realização dos serviços de teleatendimento/telemarketing/call center, bem como se abster de prorrogar os contratos em vigor ou celebrar novos de prestação de serviços inerentes à suas atividades -fim, especificamente os serviços de teleatendimento/telemarketing/call center, sob pena de multa diária de 5.000,00 por trabalhador encontrado em situação irregular.

Nesse desiderato, considerando que o pedido liminar, tal como formulado, tem o alcance de estancar gradativamente as irregularidades que vem sendo cometidas nos processos de terceirização de mão de obra para desempenho de atividades na área fim do banco, bem como considerando a potencialidade das agressões à legislação trabalhista e à Constituição Federal, que se agravam dia a dia com o prolongamento da situação ilegal descrita, bem como a inegável e explícita violação à Constituição Federal e às normas trabalhistas de regência, especialmente o entendimento consagrado na Súmula 331/TST, entendo presentes os requisitos legais autorizadores da antecipação da tutela formulada.

Dessa forma, defiro o pedido de antecipação de tutela formulados, determinando ao Banco do Brasil que se abstenha de efetuar novas contratações de trabalhares, por meio de empresa interposta, na área de teleatendimento/telemarketing/call center, ainda, se abstenha de prorrogar os contratos já celebrados e se abstenha de celebrar novos contratos de prestação de serviços para a realização de serviços inerentes às atividades de teleatendimento/telemarketing/call center, tudo sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 por contrato de trabalho novo ou por contrato de prestação de serviços, nessa área, prorrogado ou doravante celebrado."

Como se observa, a decisão não se encontra fundamentada na prova coligida pelo autor da ação, mas sim na convicção pessoal do julgador quanto ao tema, o que não se revela admissível.

Tenho, assim, por caracterizada a fumaça do bom direito a autorizar

a concessão da liminar requerida no presente *mandamus*.

Patente, por outro lado, o *periculum in mora*, derivado do risco sob o qual se encontra o Banco de ter de pagar multa diária de R\$ 5.000,00 caso alguma das empresas terceirizadas que lhe prestam serviços necessite contratar novos empregados para suprir algum posto em aberto junto à instituição bancária ou, ainda, caso o próprio Banco necessite prorrogar algum dos contratos de prestação de serviços em vigor, cuja ilegalidade ainda se mostra controvertida.

Assim, por vislumbrar a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, **DEFIRO** a liminar requerida, para suspender a eficácia da decisão antecipatória da tutela concedida nos autos da ação civil pública nº 002129-96.2013.5.10.0008, até julgamento final do *mandamus*.

Oficie-se, com urgência, a autoridade dita coatora, para que possa apresentar as informações que julgar necessárias, em dez dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/2009).

Cite-se os litisconsortes necessários, assim compreendidas também as empresas qualificadas como terceiros interessados.

Dê-se ciência ao impetrante.

Brasília-DF, 8 de janeiro de 2014

Desembargador do Trabalho - Relator

**GABINETE DO DESEMBARGADOR DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES**

Despacho

Decisão

Processo Nº MS-3-63.2014.5.10.0000

IMPETRANTE	ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DAS AGENCIAS REGULADORAS FEDERAIS - ANER
ADVOGADO IMPETRANTE	KARINA NEULS(OAB: 29267)
ADVOGADO IMPETRANTE	SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DAS AGENCIAS REGULADORAS FEDERAIS - ANER SINDICAL
ADVOGADO	KARINA NEULS(OAB: 29267)
AUTORIDADE COATORA	ROGÉRIO NEVES PINHEIRO
LITISCONSORTE	SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DAS AGENCIAS NACIONAIS DE REGULACAO - SINAGENCIAS

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pelo **SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS FEDERAIS - ANER SINDICAL e ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS FEDERAIS – ANER** contra decisão proferida pelo Exmo. Sr. **Juiz ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO**, em exercício na MMª 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que acolheu apenas parcialmente a exceção de pré-executividade apresentada na execução provisória movida na ação nº 523-39.2013.5.10.0006, cujo exequente é o **SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DAS AGÊNCIAS NACIONAIS DE REGULAÇÃO - SINAGÊNCIAS** (litisconsorte passivo necessário).

Nas razões expostas na inicial, os Impetrantes afirmam terem sido citados, em maio de 2013, para pagar em 48 horas a “irreal importância de R\$1.435.000,00”, apurada com base em fatos unilateralmente alegados pelo litisconsorte passivo, em razão do suposto descumprimento do comando condenatório contido no processo nº 77000-45.2009.5.10.0006.

Narram que apresentaram exceção de pré-executividade, apontando a inadequação da via eleita, o grave e iminente dano que a medida executiva poderá causar, a ofensa ao contraditório e à ampla defesa, a limitação da aplicabilidade da astreinte no processo do trabalho e a necessidade de observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Anotam que a autoridade judicial, na decisão questionada, decidiu que os temas veiculados na exceção reclamariam exame de mérito, cuja defesa somente seria possível em embargos à execução, após a garantia do juízo.

Discorrem sobre o cabimento do mandado de segurança contra

decisão que rejeita a exceção de pré-executividade, abordando também a questão do cabimento do incidente processual executivo.

Alegam a impropriedade da execução provisória de astreintes em autos apartados, assinalando que há carência da ação por ausência de interesse de agir.

Apontam violação do princípio do acesso à justiça, do contraditório e da ampla defesa, sustentado que não descumpriram as obrigações determinadas no título executivo.

Asseveram que a multa pode ser reduzida pelo magistrado até mesmo de ofício, pois se cuida de questão de ordem pública (art. 461, ° 6º, do CPC).

Aduzem que foram impostas penalidades com base em fatos e documentos novos, sem que lhes tenha sido oportunizada a apresentação de defesa ou de manifestação.

Com outros argumentos, pugnam, inclusive em caráter liminar, pela suspensão da execução provisória até a decisão final neste mandado de segurança ou, subsidiariamente, pelo arbitramento de novo valor à execução, com enérgica redução das astreintes.

Ao final, pedem a confirmação da liminar, a fim de que seja acolhida a exceção de pré-executividade e, consequentemente, anulada ou extinta a execução, ou para que sejam reduzidas as astreintes para o valor máximo de R\$5.000,00.

Atribuem à causa o valor de R\$1.000,00.

Assim resumida a espécie, passo ao exame da pretensão liminar.

Inicialmente, em juízo de delibação e diante das singularidades que marcam o caso concreto, anoto considerar cabível, nesta sede mandamental, a discussão sobre a adequação do procedimento eleito para a quantificação do valor que restou homologado logo ao início da execução provisória censurada.

Embora o tema possa ser objeto de impugnação em instrumento jurídico específico – os embargos à execução –, com a possibilidade de a decisão a ser proferida ser hostilizada mediante interposição de agravo de petição, penso que a hipótese examinada não se enquadra na moldura da OJ nº 92 da SBDI-2/TST.

De fato, do exame dos autos resta claro que o valor da execução,

homologado pelo d. Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Brasília, foi fixado com base apenas na conta e nas alegações apresentadas pela parte exequente, ora litisconsorte passivo, à luz de fatos que aconteceram após a formação do título executivo.

Não me parece prudente, portanto, obstaculizar o debate em torno da idoneidade da conta apresentada pela parte exequente antes da garantia do juízo, tanto mais quando o valor indicado é consideravelmente elevado.

Superada a questão acerca do cabimento do *mandamus*, registro que não observo, neste exame liminar, qualquer inadequação na execução provisória de astreintes em autos apartados, nem carência da ação ou ausência de pressupostos processuais.

As alegações de ausência de carência da ação e de ausência de interesse de agir são abstratas e confusas. Não há óbice para que decisão judicial na qual foram impostas obrigações de fazer e não fazer, sob pena de pagamento de multa, possa ser executada em autos apartados.

Seja como for, creio que o procedimento adotado pela autoridade judicial parece realmente malferir o direito ao contraditório e à ampla defesa.

De fato, não se olvida que a formação do título executivo foi precedida da observância do devido processo legal, com a chancela dos postulados do contraditório e da ampla defesa, como assinalado pela autoridade apontada como coatora.

Sucedee, no entanto, que o possível descumprimento das obrigações fixadas no título executivo ocorreu após a prolação do provimento condenatório.

Logo, parece certo que, no que se refere ao alegado descumprimento das obrigações impostas, o exercício do contraditório e da ampla defesa não foi ainda facultado aos Impetrantes.

Ora, os fatos relatados pelo litisconsorte passivo na denominada execução provisória são posteriores à edição do decreto condenatório.

Os valores sugeridos pelo litisconsorte passivo foram homologados pelo magistrado condutor da execução sem qualquer juízo de valor sobre o suposto inadimplemento das obrigações impostas no título

executivo e sua extensão.

Nessas circunstâncias, parece-me que exigir que os Impetrantes procedam à garantia da vultosa execução (R\$1.450.000,00), cujo valor fora “sugerido” pela parte exequente, pode significar a ruína dos executados.

Com todas as vênias, não parece razoável permitir que, somente após a garantia da execução, possam os Impetrantes discutir o alegado descumprimento das obrigações contidas no provimento condenatório, bem como a dimensão desse possível inadimplemento, cujo elevado valor fora unilateralmente indicado pelo exequente.

Relembro que, para situações que envolvem quantias expressivas, a ordem jurídica trabalhista prevê inclusive a possibilidade de adoção de procedimento específico destinado a viabilizar o debate contábil antes da própria edição da sentença de liquidação (§ 2º do art. 879 da CLT), procedimento que parece mesmo necessário - por imposição dos postulados do contraditório e da ampla defesa - quando a própria exigibilidade da obrigação inscrita na coisa julgada, envolvendo obrigações de fazer ou não fazer, reclamar prévias dilação probatória e cognição do julgador, tanto mais em face do ônus econômico imposto ao devedor, envolvendo a plena garantia do juízo, para que possa ter pleno acesso aos meios de defesa (CLT, art. 884).

Por essas razões, vislumbrando potencial ofensa ao direito ao contraditório e à ampla defesa, defiro em parte a liminar, mas apenas para suspender a homologação do valor “sugerido” pelo sindicato exequente, garantindo-se aos Impetrantes o direito de prévia manifestação, prosseguindo, em seguida, como entender de direito o d. Juízo da execução.

Oficie-se, com cópia desta decisão, à d. autoridade apontada como coatora, solicitando que cumpra o decidido e preste as informações de praxe.

Dê-se ciência aos Impetrantes.

Cite-se o litisconsorte passivo necessário.

Brasília-DF, 9 de janeiro de 2013.

**Desembargador DOUGLAS ALENCAR
RODRIGUES**

Relator

**GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO
AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN**

Despacho

Despacho

Processo Nº Caulnom-393-67.2013.5.10.0000

REQUERENTE	TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO(OAB: 6222)
REQUERIDO	JOSE VILACI OLIVEIRA DOS SANTOS,
REQUERIDO	JOSE DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO	LUZIE TE CARDOSO DE SOUZA
REQUERIDO	LUZENI SANTIAGO VIEIRA
REQUERIDO	JOAQUIM DA SILVA NEVES
REQUERIDO	JOAO DA SILVA BRITO
REQUERIDO	JONATAN DOMINGUES DE SOUZA
REQUERIDO	ADAILTON FERREIRA
REQUERIDO	JOAQUIM DOS SANTOS BARBOSA
REQUERIDO	RAIMUNDO BRITO DE SOUSA
REQUERIDO	AELTON DOS SANTOS SILVA
REQUERIDO	OSVALDO NOGUEIRA
REQUERIDO	ADAILTON MARTINS MUNIZ
REQUERIDO	SEBASTIAO BORBA
REQUERIDO	ARIEL DE BRITO SILVA
REQUERIDO	ROZINARIA FERREIRA ALVES
REQUERIDO	ANTONIO FERREIRA DUARTE
REQUERIDO	MARTIN MARQUES DA CUNHA
REQUERIDO	MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SALES
REQUERIDO	CARLITO DA CRUZ RAMOS
REQUERIDO	ODON ALVES DA ARAÚJO
REQUERIDO	NILTON BATISTA DA CUNHA
REQUERIDO	GEOVÁ DE SOUSA CHAVES
REQUERIDO	EDNILSON VERDE LICAR
REQUERIDO	GERARDO OSVALDO INACIO DO NASCIMENTO
REQUERIDO	GLAUCIO DA SILVA FRANCA
REQUERIDO	ELMAR ALVES BASTOS
REQUERIDO	ERIVAN ALVES SIMÃO
REQUERIDO	FLAVIO JOSE DE LIMA
REQUERIDO	FRANCISCO DE ASSIS SANTOS SOUSA
REQUERIDO	HIPOLITO FILHO NETO DA CRUZ
REQUERIDO	INGRED DE SOUZA BARBOSA
REQUERIDO	IRENE ALBERTO DE SOUZA
REQUERIDO	IURI MARTINS CRAVEIRO
REQUERIDO	HEBERT LEAL GUARINO
REQUERIDO	HENRIQUE DA COSTA DIAS
REQUERIDO	HENRIQUE DA COSTA DIAS
REQUERIDO	HIANA DOS SANTOS BASTOS
REQUERIDO	DANILO DOS SANTOS BASTOS
REQUERIDO	ELITE LOPO DOS REIS,
REQUERIDO	EDSON ALFREDO DA SILVA

REQUERIDO	PW ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES Ltda
REQUERIDO	DEUZIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS
REQUERIDO	CARLOS ALEXANDRE SOARES,
REQUERIDO	DANIEL SOARES NOGUEIRA
REQUERIDO	TATIANE DA CINCEIÇÃO ROCHA
REQUERIDO	CLEBER RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

O acervo documental necessita de complementação, pois a parte autora deixou de exibir cópias da petição inicial e sentença proferida na ação de embargos de terceiro.

Emende-se, no prazo de 10 (dez) dias, na forma e sob as cominações de direito.

Publique-se.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2013

JOÃO AMÍLCAR

Desembargador do Trabalho - Relator

GABINETE DA DESEMBARGADORA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-233-42.2013.5.10.0000

AUTOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DA 10ª REGIÃO

RÉU

ROGERIO LUIZ PIMENTEL SOUSA

RÉU

SINGULAR SOLUCOES E SERVICOS GERAIS LTDA - ME

DESPACHO

Vistos, etc.

Vista ao autor da certidão expedida pelo sr. Oficial de Justiça (ID 140821) para, no prazo de 10 dias, dizer o que entender de direito.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2013

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho - Relatora

Desembargadora do Trabalho - Relatora

Despacho

Processo Nº AR-293-15.2013.5.10.0000

AUTOR CLIONESIO ARRAIS PIMENTEL
SIMAS
ADVOGADO MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB:
8364)
RÉU COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO CONAB

DESPACHO

Vistos, etc.

Notificado para emendar a inicial, de molde a trazer os documentos necessários ao exame do pleito rescisório (ID 125099), a parte se manteve inerte (ID 149657).

Por tal motivo, extingo o feito, sem resolução de mérito, na forma do disposto no artigo 295 c/c 490, I, do CPC.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2013

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Despacho

Processo Nº AR-293-15.2013.5.10.0000

AUTOR CLIONESIO ARRAIS PIMENTEL
SIMAS
ADVOGADO MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB:
8364)
RÉU COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO CONAB

DESPACHO

Vistos, etc.

Notificado para emendar a inicial, de molde a trazer os documentos necessários ao exame do pleito rescisório (ID 125099), a parte se manteve inerte (ID 149657).

Por tal motivo, extingo o feito, sem resolução de mérito, na forma do disposto no artigo 295 c/c 490, I, do CPC.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2013

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho - Relatora

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho - Relatora

Despacho

Processo Nº AR-293-15.2013.5.10.0000

AUTOR	CLIONESIO ARRAIS PIMENTEL SIMAS
ADVOGADO	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364)
RÉU	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**GABINETE DO DESEMBARGADOR RIBAMAR
LIMA JUNIOR**

Despacho

Decisão

Processo Nº MS-342-56.2013.5.10.0000

IMPETRANTE	9 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS DO GAMA
ADVOGADO	REILOS MONTEIRO(OAB: 22612)
AUTORIDADE COATORA	Juiz da Vara do Trabalho do Gama - DF
ASSISTENTE LITISCONSORCIAL	ROBERTA CAVALCANTE TEIXEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Notificado para emendar a inicial, de molde a trazer os documentos necessários ao exame do pleito rescisório (ID 125099), a parte se manteve inerte (ID 149657).

Por tal motivo, extingo o feito, sem resolução de mérito, na forma do disposto no artigo 295 c/c 490, I, do CPC.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2013

DECISÃO

Vistos,

CARTÓRIO DO 9.º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE
TÍTULOS DO GAMA-DF opõe embargos declaratórios em face da
decisão que apreciou o pedido de deferimento de liminar em sede
de mandado de segurança (ID 125178), alegando a existência de

vícios no julgado. Nesse sentido, argumenta que a decisão em relevo está contraditória, motivando a oposição dos presentes embargos.

Em sintonia com o disposto no artigo 10, § 1º, da Lei nº 12.016/2009, da decisão que indefere a petição inicial do mandado de segurança cabe agravo de instrumento.

De toda sorte, as razões que animaram a decisão embargada estão claramente dispostas, harmonizando-se com os ditames do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Não conheço dos embargos opostos.

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2014

Desembargador do Trabalho - Relator

**GABINETE DA DESEMBARGADORA CILENE
FERREIRA AMARO SANTOS**

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-346-93.2013.5.10.0000

AUTOR	JOSE AYRES LOPES NETO
ADVOGADO	FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO(OAB: 20896)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	Mariana Oliveira Knofel(OAB: 25200)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Gabinete da Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos

AÇÃO RESCISÓRIA (47)

PROCESSO N.º : 0000346-93.2013.5.10.0000

AUTOR: JOSE AYRES LOPES NETO

RÉU: BANCO DO BRASIL SA

Vistos os autos

Nada a deferir quanto à petição de fls. 796/797.

Cumpra-se o despacho de fl. 795.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação da parte, voltem os autos conclusos.

Brasília-DF, 8 de janeiro de 2014.

Documento assinado
eletronicamente

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº AR-346-93.2013.5.10.0000

AUTOR	JOSE AYRES LOPES NETO
ADVOGADO	FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO(OAB: 20896)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	Mariana Oliveira Knofel(OAB: 25200)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Gabinete da Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos

AÇÃO RESCISÓRIA (47)

PROCESSO N.º : 0000346-93.2013.5.10.0000

AUTOR: JOSE AYRES LOPES NETO

RÉU: BANCO DO BRASIL SA

Vistos os autos.

Vista ao autor da contestação e documentos no prazo de quinze dias.

No mesmo prazo o autor deverá especificar as provas que pretende produzir.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Documento assinado eletronicamente

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Decisão

Processo Nº MS-394-52.2013.5.10.0000

IMPETRANTE	ERNANI OLIVEIRA MARTINS RORIZ
ADVOGADO	ERNANI OLIVEIRA MARTINS RORIZ(OAB: 34793)
AUTORIDADE COATORA	Desembargador André R. P. V. DAMASCENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Gabinete da Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos

MANDADO DE SEGURANÇA (120)

PROCESSO N.º : 0000394-52.2013.5.10.0000

IMPETRANTE: ERNANI OLIVEIRA MARTINS RORIZ

AUTORIDADE COATORA: Desembargador André R. P. V. DAMASCENO

Vistos os autos.

ERNANI OLIVEIRA MARTINS, qualificado na inicial, impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo Excelentíssimo Desembargador André R. P. V. Damasceno, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região no exercício da Presidência, divulgou o resultado final da perícia médica dos candidatos portadores de necessidades especiais, objetivando a concessão de “*enquadramento e reserva de sua vaga no rol de nomeados ao cargo 8 (oito) - Analista Judiciário - Área Judiciária nas vagas de portadores de deficiência para o qual foi aprovado*” (sic).

O impetrante alega violação de direito líquido e certo decorrente do indeferimento do pedido de classificação do impetrante como portador de necessidade especial, em razão de deficiência auditiva unilateral (ID 15892-2).

Em longas considerações afirma que o ato de indeferimento fere princípios constitucionais e legais, afirmando que o Decreto nº 3.298/99 dispõe somente acerca da *existência de deficiência auditiva*, não exigindo que a deficiência seja enquadrada como *deficiência auditiva bilateral*, bastando existir a deficiência permanente ou uma incapacidade, com redução efetiva de integração na sociedade. Entende que a *deficiência unilateral* é suficiente para assegurar o direito que entende líquido e certo a concorrer a uma das vagas reservadas no Edital de 2012, do TRT da 10ª Região (artigos 37, VIII, da CR e 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/90. Cita julgado que determinou a nomeação de candidato portador de deficiência auditiva unilateral total, em vaga destinada aos portadores de necessidades especiais. Conclui postulando a inclusão do nome do impetrante na relação de aprovados ao exercício do cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária, Cargo 8,

como deficiente auditivo multilateral entre as vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais.

A ação de mandado de segurança se sujeita à existência de ação ou omissão de uma autoridade, que o ato praticado pela autoridade seja exequível e que o impetrante possua direito líquido e certo, nos moldes do art. 1.º da Lei nº 12.016/2009.

Além disso, é necessária a obediência ao prazo legal (art. 23, da Lei 12.016/2009), que não haja nenhuma causa excludente da referida ação (artigos 1.º e 5.º, da Lei 12.016/2009) e que a petição inicial possua todos os requisitos previstos em lei (art. 10, da Lei 12.016/2009).

A prova no mandado de segurança é pré-constituída, ou seja, a inicial deve se fazer acompanhar de todos os documentos necessários para a prova dos fatos alegados.

A Lei nº 12.016/2009 (art. 6º, § 3º) considera autoridade coatora aquela que praticou o ato impugnado ou da qual emanou a ordem para a prática. Logo, não indicada corretamente a autoridade coatora a petição inicial deve ser indeferida, a teor do art. 10, da Lei nº 12.016/2009.

Verifico que a petição do presente *mandamus* foi dirigida à autoridade diversa daquela que indeferiu o pedido de inclusão do candidato no rol dos nomeados para vaga reservada aos portadores de necessidade especial.

Com efeito, consta dos autos que a *Junta Médica do Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília – CESPE/UNB* indeferiu o recurso administrativo interposto contra o resultado provisório na perícia médica de inclusão do nome do candidato na referida relação de nomeados. O ato inquinado como coator de caráter omissivo apenas foi publicado pelo Vice-Presidente deste Tribunal, no exercício da Presidência, mas não por ele praticado.

Logo, este mandado de segurança, a exemplo daquele impetrado pelo mesmo paciente contra a Presidente deste Tribunal Exma. Sra. Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos, também está dirigido à autoridade diversa da efetivamente coatora.

No mesmo sentido decidiu o Excelentíssimo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos autos do MS **0000177-09.2013.5.10.0000**:

“A petição inicial enseja ser liminarmente indeferida a teor do artigo 10 da Lei nº 12.016/2009 (LMS) c/c os artigos 267, I, IV e VI, e 295, V, do Código de Processo Civil.

A impetração dirigida contra a Exma. Sra. Presidente do Tribunal falha quando a indica como Presidente da Comissão do IV Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal deste Tribunal, função exercida pelo Exmo. Sr. Desembargador Pedro Foltran, enquanto apenas assinado o edital do concurso pela Exma. Sra. Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos para a deflagração externa e interna do certame, desde então sob o comando da Comissão Organizadora e não da Administração do Tribunal.

Não bastasse isso, mesmo a Comissão Organizadora se limitou a acompanhar o certame, eis que para a elaboração, aplicação e correção das provas, assim como para a apuração das notas e ordem de classificação, foi contratado o CESPE/UnB.

E nisso se percebe, com a devida vênia do Impetrante, o erro de alvo crucial da impetração, porque não há decisão de autoridade do Tribunal indeferindo sua qualificação como portador de necessidades especiais, mas de Junta Médica do CESPE/UnB, analisando, inclusive, recurso à perícia médica inicialmente realizada (p. pdf 60/61).

Doutro lado, a mera divulgação de resultados pelo Tribunal não envolveu decisão de autoridade, apenas revelada, em verdade, muito após a impetração, quando homologado o resultado por decisão do egrégio Tribunal Pleno Administrativo, em sessão realizada em 27 de agosto de 2013.

Mas contra essa decisão plenária, por óbvio, não se dirige o writ, eis que impetrado muito antes.

Nesse sentido, sem adentrar nas questões de existência ou não de indicativo de direito líquido e certo do Impetrante à pretendida reserva de vaga, dadas as circunstâncias específicas que definem a deficiência auditiva capaz de gerar reserva de vaga especial a portador de necessidade especial, percebo que inexistente ato de autoridade deste Tribunal, ao menos indicado no writ, capaz de ser examinado, mas, quando muito, de decisão do CESPE/UnB, antes da homologação do resultado do concurso, na fase de habilitação como candidato especial, não havendo, por óbvio, competência do Tribunal Pleno para analisar, em sede mandamental, o ato

questionado do indeferimento do recurso pela Junta Médica do CESPE/UnB, ausente, de todo, no caso, como apresentado, ato de autoridade atacável por mandado de segurança para reanálise jurisdicional pela Corte.

Não revela a hipótese suscitada, portanto, como posta, caso de mandado de segurança, ao menos de competência deste Tribunal Regional do Trabalho, a exigir o indeferimento liminar da petição inicial a teor do artigo 10 da Lei nº 12.016/2009.

Concluindo, por manifestamente incabível o mandado de segurança impetrado, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, assim EXTINGUINDO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 10 da Lei nº 12.016/2009 c/c os artigos 267, incisos I, IV e VI, e 295, incisos II e V, do Código de Processo Civil, conforme autorizado pelo artigo 114, VII, e 198 do Regimento Interno, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 15/2009.

Custas, de lei, sobre o valor dado à causa, pelo Impetrante, dispensadas em deferimento à gratuidade requerida.

Oficie-se à Exma. Sra. Desembargadora Presidente deste Tribunal Regional, com o inteiro teor desta decisão, para ciência ao respectivo Colegiado.

Cite-se e intime-se a União, através da competente Procuradoria da Advocacia-Geral da União (AGU), para ciência da impetração e do indeferimento liminar da segurança, a teor do artigo 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.

Publique-se na forma regular.”

A decisão transcrita foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no julgamento do agravo regimental ocorrido em 17/12/2013, assim ementado:

“AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA INDEFERIDO LIMINARMENTE PELO RELATOR POR ERRO DE ALVO NA AUTORIDADE INDICADA COMO COATORA: ATAQUE A DECISÃO DE JUNTA MÉDICA DO CESPE/UNB E NÃO DE AUTORIDADE DO TRIBUNAL: INEXISTÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO NA SEARA DA CORTE: IRRELEVÂNCIA DO FATO DE HAVER HOMOLOGAÇÃO PELO TRIBUNAL PLENO EM MOMENTO POSTERIOR À IMPETRAÇÃO DO WRIT: EXIGÊNCIA DE NOVA IMPETRAÇÃO PARA EVENTUAL ATAQUE AO ATO PLENÁRIO SEM POSSIBILIDADE DE

APROVEITAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA DEFEITUOSO PARA TAL FIM. Agravo regimental conhecido e desprovido" (Maiúsculas e negrito no original).

Diante do exposto, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento nos artigos 10 da Lei nº 12.016/2009 267, VI, e 295, II, do Código de Processo Civil.

Preenchidos os requisitos legais concedo a gratuidade de justiça ao impetrante.

Custas de R\$20,00, pelo impetrante, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília-DF, 8 de janeiro de 2014.

Documento assinado eletronicamente

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

**COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO
CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS**

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-255-19.2012.5.10.0006

Embargante	Eliana Maria Passos Pedrosa
Advogado	BEATRIZ HELENA CAVALCANTE NUNES(OAB: 29059/DF)
Embargado	Uniao (Fazenda Nacional)
Embargado	Brasilia Empresa de Servicos Tecnicos Ltda
Embargado	Honorio Pereira de Carvalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 13/2014.PROCESSO Nº 0000255-19.2012.5.10.0006 * 0 0 2 5 5 2 0 1 2 0 0 6 1 0 0 0 8 * P R O C E S S O S REUNIDOS/APENSADOS:EMBARGANTE: Eliana Maria Passos Pedrosa CPF/CNPJ 119.590.881-49.EMBARGADO: Uniao (Fazenda Nacional).EMBARGADO: Brasilia Empresa de Servicos Tecnicos Ltda CPF/CNPJ 00.420.323/0001-34.EMBARGADO: Honorio Pereira de Carvalho CPF/CNPJ 117.532.856-15.Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA HONÓRIO PEREIRA DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a):Despacho de fls. 107:"1. Vistos os autos.2. Intime-se o embargado Honório Pereira de Carvalho acerca da sentença de fls.87/88 por edital, eis que em local incerto e desconhecido, bem

como para, querendo, apresentar contraminuta ao AP de fls.96/104, no prazo de 8 dias.3. Intimem-se os demais embargados do AP interposto pela embargante, ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA, fls.96/104.4. A intimação da União dar-se-á com o encaminhamento do autos, prazo de 16 dias, e da 2ª embargada pela via editalícia, prazo

de 8 dias.Brasília, 29 de outubro de 2013.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais Sentença de fls.87/88:"RELATÓRIO.Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela terceira embargante às fls. 74/77, sob o argumento de que há obscuridade na sentença que julgou extinto o pedido formulado nos Embargos de Terceiros em face da não juntada do auto de penhora.Sustenta a embargante que a Secretaria poderia ter realizado uma simples conferência no processo principal. Aduz que houve formalismo exagerado, pois os fatos mostraram-se incontroversos.Apenas a 1ª embargada apresentou razões de contrariedade.

É o relatório.FUNDAMENTAÇÃO.I - CONHECIMENTO.Trata-se de Embargos interposto tempestivamente por procuradora habilitada. CONHEÇO dos Embargos de Declaração.II - MÉRITO. EXTINÇÃO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. NÃO JUNTADA DO AUTO DE PENHORA. A sentença de fls. 68/70 acolheu a prefacial deduzida pela 1ª embargada e extinguiu os Embargos de Terceiros, sem resolução de mérito, sob o fundamento de que ausente pressuposto processual uma vez que não foi juntado o auto de penhora e elemento que pudesse aferir a tempestividade dos Embargos.

Sustenta a embargante que a Secretaria poderia ter realizado uma simples conferência no processo principal. Aduz que houve formalismo exagerado, pois os fatos mostraram-se incontroversos.Como se vê, a embargante utiliza-se dos Embargos de Declaração apenas para rebater e rediscutir os fundamentos da sentença embargada. Não aponta qualquer vício intrínseco à decisão impugnada.A alegada obscuridade diz respeito tão somente a procedimento que a embargante defende que esse Juiz deveria ter se utilizado para certificar-se da efetiva constrição judicial.Nesse contexto,os Embargos de Declaração fogem à sua finalidade, sendo impertinentes.De qualquer sorte, não houve qualquer vício.A decisão embargada fundou-se na disciplina dos arts. 1.046 e 1.048 do CPC e nos precedentes citados das 1ª e 2ª Turmas desse Tribunal (cf. fls. 69/70). Destacou, ainda, que a reclamante teve oportunidade de apresentar a documentação ausente, por ocasião do despacho de fls. 57, mas apenas trouxe à baila as razões finais em memoriais.Não incumbe à Secretaria desta Vara a tarefa de atestar a tempestividade dos Embargos de Terceiros, tampouco fazer juntada de documentos dos autos principais. Ao contrário,a atribuição de instruir a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação é da parte autora, a teor do art. 283 do CPC.Os argumentos deduzidos nos Embargos de Declaração não afastam a responsabilidade da parte autora na devida instrução de sua petição inicial,nem é suficiente a suprir a ausência de documentos essenciais, que, por isso, não decorrem de mero formalismo processual.REJEITO os Embargos de Declaração.TRANSLADE-SE cópia da presente decisão aos autos da execução fiscal.DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO e REJEITO os Embargos de Declaração opostos.TRANSLADE-SE cópia da presente decisão aos autos da execução fiscal.Intimem-se as partes.Brasília-DF, 26 de setembro de 2013.Gustavo Carvalho Chehab - Juiz do Trabalho Substituto".E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de

Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 8 de janeiro de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. assinado digitalmente-VLADIMIR SOARES BARROS

Coordenador Substituto - CDJUCargos de Declaração.TRANSLADE-SE cópia da presente decisão aos autos da execução fiscal.DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO e REJEITO os Embargos de Declaração opostos.TRANSLADE-SE cópia da presente decisão aos autos da execução fiscal.Intimem-se as partes.Brasília-DF, 26 de setembro de 2013.Gustavo Carvalho Chehab - Juiz do Trabalho Substituto".E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 8 de janeiro de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. assinado digitalmente-VLADIMIR SOARES BARROS

Coordenador Substituto - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-399-59.2013.5.10.0005

Exequente	União - Fazenda Nacional
Executado	Nova Imobiliária Ltda - Me
Executado	Ubirajane Santos de Andrade

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 22/2014.PROCESSO Nº 0000399-59.2013.5.10.0005 *00399201300510009*

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE: União - Fazenda Nacional.EXECUTADO: Nova Imobiliária Ltda - Me CPF/CNPJ 00.646.968/0001-90.EXECUTADO: Ubirajane Santos de Andrade CPF/CNPJ 149.970.701-06.Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 98 000327-78; 10 5 98 000603-99.Valor da execução: R\$ R\$5.592,95 atualizado até 31/07/2013.Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA NOVA IMOBILIÁRIA LTDA.- ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980.Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF. Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art.8º da Lei 6830/1980.

Brasília-DF, 09 de janeiro de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho Substituto. assinado eletronicamente.VLADIMIR SOARES BARROS-Coordenador Substituto - CDJU

Despacho

Processo Nº RT-575-04.2010.5.10.0018

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Life Defense Seguranca Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 624/2013.PROCESSO Nº 0000575-04.2010.5.10.0018

* 0 0 5 7 5 2 0 1 0 0 1 8 1 0 0 0 6 * P R O C E S S O S REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional)

EXECUTADO: Life Defense Seguranca Ltda. CPF/CNPJ 02.674.687/0001-76.Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 10 000264-92, 10 5 10 000267-35 e 10 5 10 000269-05.Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a):Despacho/Sentença de fls.26:"1 Vistos os autos.2 Tendo em vista o requerimento da exequente de que seja extinta a execução pelo pagamento da dívida(CDA nº 10 5 10 000264-92) posterior à propositura da ação e que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC.3 Determino:3.1 Intime-se, via postal, a executada para ciência da presente sentença. Restando frustrada a medida,expeça-se edital.3.2 Intime-se a PGFN com o envio dos autos.

4 Com o retorno dos autos e decorrido o prazo para manifestação da exequente, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa na distribuição, observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau SAP1.Brasília, 14 de agosto de 2013.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais".E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2013. Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. ASSINADO DIGITALMENTE-VLADIMIR SOARES BARROS-Coordenador Substituto-CDJUC.

Despacho

Processo Nº RT-783-36.2010.5.10.0002

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	União Educacional de Brasília
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Executado	Elinna de Campos

SENTENÇA DE FLS. 197/201: Trata-se de Embargos à Execução opostos pela Executada às fls. 174/178 em face da Execução Fiscal promovida pela União. A União apresentou contestação e a embargante, mesmo intimada, não apresentou réplica. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO

I - CONHECIMENTO

É tempestiva a manifestação da executada, devidamente firmada por advogado constituído nos autos, com juízo garantido. CONHEÇO dos Embargos à Execução.

II - MÉRITO

NULIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

O embargante suscita a nulidade da CDA executada, sob o argumento de que não há indicação da forma de cálculo dos juros, atualização monetária e demais encargos. Invoca o disposto no art. 2º, §§ 5º, II e IV, e 6º da Lei 6.830/1981. Sustenta que a não indicação do termo inicial para o cálculo, a sujeição à atualização monetária e a forma de apuração dos juros e encargos impossibilita o exercício do seu direito de defesa. Pugna pela extinção da Execução Fiscal. A embargada afirma que a CDA executada goza de presunção de certeza e exigibilidade que só pode ser elidida por

prova inequívoca. Sublinha que a CDA foi emitida com atendimento de todas as exigências previstas na legislação. Requer a improcedência do pedido. O art. 202 do Código Tributário Nacional e o art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei 6.830/1980 disciplinam os requisitos que a certidão da dívida ativa (CDA) deve ter. Ao contrário do aduzido pelo embargante, a CDA juntada aos autos (fls. 3) consigna, ainda que de modo sucinto: a origem do débito (multa por infração de artigo da CLT), sua identificação e o processo administrativo em que foi imposta, a causa (fundamento legal que embasa a multa), o valor originário da penalidade (em R\$ e em UFIR), a data de lançamento, o termo inicial da incidência da atualização monetária e dos juros (7/4 e 1/5/2009, respectivamente) e, ao pé da página, os critérios normativos utilizados para o cálculo da dívida atualizado.

A própria legislação descrita ao pé da certidão executada especifica os critérios e os índices de atualização monetária, juros e encargo de 20% que incidem sobre a dívida executada. O histórico das legislações invocadas na CDA revelam quais índices foram incidindo na dívida ativa ao longo de suas épocas próprias. A legislação, em nenhum momento, determina que a CDA seja constituída por planilha pormenorizada de cálculo; apenas estabelece a indicação da forma de cálculo de juros e demais encargos e a apresentação do fundamento legal da incidência da atualização monetária. Isso, como dito, consta do título executado. Presentes os elementos intrínsecos à inscrição da penalidade administrativa da dívida ativa, não há na CDA executada o vício alegado pela embargante, que, ao contrário do aduzido, detém de elementos suficientes para impugnar a constituição da dívida e o seu valor. Saliente-se que a certidão de dívida ativa goza de presunção de certeza e liquidez cabendo ao embargante o ônus de desconstituí-la, conforme Verbete 22 do Tribunal Pleno e de precedentes desta Corte: Verbete 22/2008 do Plenário do TRT da 10ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ. A certidão de dívida ativa da União goza de presunção de certeza e liquidez, a qual pode ser desconstituída apenas mediante a adequada provocação do interessado. É defeso ao órgão jurisdicional investigar, "ex officio", os motivos conducentes à inscrição do débito. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA EXISTÊNCIA DA DÍVIDA. Não é dado ao Juiz retirar a presunção de certeza e liquidez atribuída pela lei, nos termos dos arts. 204 do CTN e 3º da Lei nº 6.830/80, à dívida ativa inscrita regularmente. Ajuizada a ação de Execução Fiscal - desde que presentes os requisitos da petição inicial previstos no art. 6º da Lei nº 6.830/80 - a presunção de certeza e liquidez da Certidão de Dívida Ativa somente pode ser infirmada mediante produção de prova inequívoca, cujo ônus é do executado ou do terceiro a quem a aproveite. Agravo de petição conhecido e provido. (TRT da 10ª Região, AP 8144-2005-020-10-00, 3ª Turma, Relator JuizConvocado Grijalbo Fernandes Coutinho, Data de Publicação: 16/11/2007) Não configurados os vícios aduzidos na CDA juntada aos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de nulidade da CDA e extinção da Execução Fiscal.

COBRANÇA DE CORREÇÃO, JUROS E MULTA

A embargante sustenta que, por falta de previsão em lei, é indevida a cobrança de correção, juros e multa. Sustenta que há incidência da multa enseja bis in idem. Ao contrário do aduzido, a multa inscrita em dívida ativa está sujeita, por força de lei, a incidência de juros, atualização monetária e encargo de 20%. A incidência da taxa Selic para apuração dos juros dos débitos inscritos na dívida ativa encontra amparo nas Leis 8.891/1995, 9.065/1995, 9.250/1995, 9.430/1996 e 10.522/2002. Nesse sentido é a jurisprudência do

STJ:

CIVIL. JUROS MORATÓRIOS. TAXA LEGAL. CÓDIGO CIVIL, ART. 406. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. 1. Segundo dispõe o art. 406 do Código Civil, "Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional". 2. Assim, atualmente, a taxa dos juros moratórios a que se refere o referido dispositivo é a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, por ser ela a que incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95, 84 da Lei 8.981/95, 39, § 4º, da Lei 9.250/95, 61, § 3º, da Lei 9.430/96 e da 30 da Lei 10.522/02). 3. Embargos de divergência a que se dá provimento.

(STJ, EDiv-REsp nº 727.842SP, Corte Especial, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 20.11.2008, grifou-se). O encargo de 20% (multa) encontra amparo nos Decretos-Leis 1.025/1969 e 2.952/1983 e nas Leis 7.799/1989 e 8.383/1991, entre outras. A penalidade de 20% tem como fato gerador o acionamento da Advocacia Pública para a cobrança judicial de débito inscrito em dívida ativa. Por isso, a "multa", ao contrário do aduzido, não tem finalidade punitiva, nem se confunde com a atualização monetária ou com os juros de mora. O art. 57, § 2º, da Lei 8.383/1991 deixa clara a natureza autônoma desse encargo:

Art. 57. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, bem como os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, poderão, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, ser inscritos como Dívida Ativa da União, pelo valor expresso em quantidade de Ufir. ... omissis ... § 2º O encargo referido no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, modificado pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, e art. 3º do Decreto-Lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1984, será calculado sobre o montante do débito, inclusive multas, atualizado monetariamente e acrescido de juros e multa de mora. A atualização monetária é devida por força dos Decretos-Lei 2.052/1983, 2.284/1986, 2.287/1986 2.323/1987 e das Leis 7.799/1989 e 8.383/1991, dentre outros dispositivos de lei. O desconhecimento da legislação pátria pela embargante não serve de escusa para o seu não cumprimento (art. 3º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, Decreto-Lei 4.657/1942, atualizado pela Lei 12.376/2010). JULGO IMPROCEDENTE o pedido, no particular.

INCIDÊNCIA DE MULTA SOBRE JUROS

A embargante impugna a incidência da multa sobre os juros. Ao contrário do afirmado, não encontro elementos que demonstrem que a multa, isto é, o encargo de 20% em face da cobrança judicial da multa inscrita em dívida ativa foi calculado sobre os juros de mora. Todavia, conforme o disposto no art. 57, § 2º, da Lei 8.383/1991 (acima transcrito) sobre o encargo de 20% também haverá incidência de juros e atualização monetária. Nesse contexto, a incidência mês a mês de juros e atualização monetária também sobre esse encargo encontra previsão em lei e não caracteriza excesso de execução. JULGO IMPROCEDENTE o pedido, no particular.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Sendo improcedente o pedido formulado em Embargos à Execução, não há que se falar em honorários de sucumbência em favor do embargante. JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO dos Embargos à Execução e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela embargante. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 9 de janeiro de 2014. Gustavo

Carvalho Chehab

Juiz do Trabalho Substituto" Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Sendo improcedente o pedido formulado em Embargos à Execução, não há que se falar em honorários de sucumbência em favor do embargante. JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO dos Embargos à Execução e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela embargante. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 9 de janeiro de 2014. Gustavo Carvalho Chehab

Juiz do Trabalho Substituto" Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho**Processo Nº RT-886-93.2013.5.10.0016**

Exequerente Fazenda Nacional
Executado Monasa Consultoria e Projetos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 25/2014.PROCESSO N.º 0000886-93.2013.5.10.0016 * 0 0 8 8 6 2 0 1 3 0 1 6 1 0 0 0 5 * P R O C E S S O S REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE:Fazenda Nacional.EXECUTADO: Monasa Consultoria e Projetos Ltda CPF/CNPJ 34.273.078/0019-20.Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 93 000815-16.Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA MONASA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.,

atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo

transcrito(a):Despacho/Sentença de fls.156:"DECISÃO.1. Vistos os autos.2. Intimada a manifestar-se sobre a ocorrência da prescrição intercorrente, a União afirmou não ter

encontrado causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional. Requereu o pronunciamento da prescrição intercorrente, com solução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil(despacho de folha 147 e petição de folhas 149/150).

3. Declaro extinta a execução fiscal nº 886-93.2013.5.10.0016 em face da ocorrência da prescrição intercorrente quinquenal, nos termos do artigo 40,§4º, da Lei 6.830/80 c/c 269, §4º, do CPC.4. Não há penhora a desconstituir.5. Remetam-se os autos à PGFN.6. Intimem-se os executados desta sentença por edital.7. Transitada em julgado a sentença,remetam-se os autos à PGFN para comprovar a baixa da inscrição 10.5.93.000815-16.8. Cumpridas as determinações supra,devolvam-se os autos à Vara de origem, observando os registros pertinentes à baixa e remessa no SAP1.Brasília, 23 de setembro de 2013.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.Brasília-DF, 9 de janeiro de 2014.Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. assinado digitalmente-VLADIMIR SOARES BARROS-Coordenador Substituto - CDJUC.

Despacho**Processo Nº RT-943-44.2013.5.10.0006**

Exequerente União(Fazenda Nacional)
Advogado CRISTINA LUISA HEDLER(OAB: 14823/PR)
Executado Tork Engenharia Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 24/2014.PROCESSO N.º 0000943-44.2013.5.10.0006 *00943201300610009*

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE: União(Fazenda Nacional).EXECUTADO: Tork Engenharia Ltda - Me CPF/CNPJ 03.954.689/0001-81.Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 13 000166-70; 10 5 13 000168-32; 10 5 13 000169-13; 10 5 13 000170 -57 e 10 5 13 000201-98.Valor da execução: R\$47.524,21 atualizado até 05/2013.Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA TORK ENGENHARIA LTDA.- ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980.Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça

Especializada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980.Brasília-DF, 09 de janeiro de 2014.Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

assinado eletronicamente.VLADIMIR SOARES BARROS- Coordenador Substituto - CDJUC

Despacho**Processo Nº RT-949-09.2013.5.10.0020**

Exequerente Ministerio da Fazenda
Advogado CRISTINA LUISA HEDLER(OAB: 14823/PR)
Executado Aguiá Dourada Viagens e Turismo Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 626/2013.PROCESSO N.º 0000949-09.2013.5.10.0020 *00949201302010002*

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE: Ministerio da Fazenda CPF/CNPJ 00.394.460/0216-53

EXECUTADO:Aguiá Dourada Viagens e Turismo Ltda.- ME.CPF/CNPJ:72.612.849/0001-27.Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 13 000262-00.Valor da execução: R\$ 25.146,16 atualizado até 05/2013

Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA AGUIA DOURADA VIAGENS E TURISMO LTDA.

- ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo

Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 8.º da Lei 6.830/1980.

Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do

inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria -Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O",

Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF. Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980. Brasília-DF, 17 de dezembro de 2013. Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do Juiz do Trabalho, assinado eletronicamente. VLADIMIR SOARES BARROS-Coordenador Substituto - CDJUC.

Despacho

Processo Nº RT-1062-46.2011.5.10.0015

Exequente	União (Ministerio da Fazenda)
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)
Executado	Centro Infantil Reino Encantado Ltda
Advogado	REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)
Executado	Maria das Gracas Lopes

DESPACHO DE FLS. 131: "1. Vistos os autos. 2. Nada a deferir quanto à petição de fls.128, eis que a executada não possuía advogado habilitado para atuar neste feito. 3. Quanto à petição de fls.129, cadastre-se o patrono da 1ª executada no SAP1, intimando-o, em seguida, para vista do processo pelo prazo de 5 dias. 4. Publique-se. Brasília, 8 de janeiro de 2014. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-1075-80.2013.5.10.0013

Exequente	Ministerio da Fazenda
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)
Executado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Executado	Jose Campos de Andrade

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 627/2013.PROCESSO Nº 0001075-80.2013.5.10.0013 *01075201301310002*

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE: Ministerio da Fazenda.EXECUTADO: Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura.CPF/CNPJ 00.720.011/0001-46.EXECUTADO: Jose Campos de Andrade CPF/CNPJ 107.892.439-20.Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 12 000274-17; 10 5 12 000432-93 Valor da execução: R\$ 174.307,84 atualizado até 04/2013.Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA SETEC SOC. DE ENSINO TECNOLOGIA EDUCACAO E CULTURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 8º da Lei 6.830/1980. Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF. Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980. Brasília-DF, 17 de dezembro de 2013. Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho, assinado eletronicamente. VLADIMIR SOARES BARROS-Coordenador Substituto - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-1088-29.2011.5.10.0020

Exequente	Ministerio da Fazenda
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)
Executado	Capela Construções e Montagens Ltda
Executado	José Henrique Auvray Guedes
Advogado	NILSON CUNHA JUNIOR(OAB: 9117/DF)

DESPACHO DE FLS.203/207(parte):(...)15. Ante todo o exposto, intem-se os executados da garantia parcial do juízo e da abertura do prazo legal de 30 (trinta) para interposição de embargos à execução, sendo que a 1ª executada deverá ser intimada por edital e o corresponsável Sr. José Henrique Auvray Guedes, por publicação DEJT, observando os dados do advogado às fls.75. 16. Decorrido o prazo, venham-me conclusos os autos. Brasília, 4 de novembro de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB- Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais.

Despacho

Processo Nº RT-1229-86.2013.5.10.0017

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Henrique Silva Construcoes e Servicos Tecnicos Ltda - Me
Executado	Marcelo Henrique da Silva
Executado	Irene Holanda da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 625/2013.PROCESSO Nº 0001229-86.2013.5.10.0017 *01229201301710001*

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional).EXECUTADO: Henrique Silva Construcoes e Servicos Tecnicos Ltda.-ME.CPF/CNPJ 09.492.560/0001-85.EXECUTADO: Marcelo Henrique da Silva CPF/CNPJ 813.430.431-15.EXECUTADO: Irene Holanda da Silva-CPF/CNPJ: 874.480.331-15.Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 11 002183-26; 10 5 11 002231-68; 10 5 11 002232-49; 10 5 11 002233-20.Valor da execução:R\$ 45.050,82 atualizado até 04/2013.Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA HENRIQUE SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.-ME e MARCELO HENRIQUE DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 8º da Lei 6.830/1980. Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF. Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça

Especializada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980. Brasília-DF, 17 de dezembro de 2013. Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

assinado eletronicamente. VLADIMIR SOARES BARROS-Coordenador Substituto - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-1815-02.2012.5.10.0004

Exequente	União(Fazenda Nacional)
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)
Executado	Ligecon Construcoes Ltda - Me

Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)

DESPACHO DE FLS. 72: "1. Vistos os autos. 2. Intime-se a executada acerca da manifestação da União às fls. 68/69, no prazo de cinco dias. 3. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para apreciação da exceção de pre-executividade. Brasília, 13 de dezembro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho Substituto em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-2070-55.2011.5.10.0016

Exequente União Federal (Fazenda Nacional).
Advogado LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)
Executado Construções e Reformas Rocha Ltda.
Executado Joao Francisco Rocha

SENTENÇA DE FLS. 68: " 1 Vistos os autos. 2 Tendo em vista o requerimento da exequente de que seja extinta a execução pelo pagamento da dívida (CDA nº 10 5 11 000149-17; 10 5 11 000150-50; 10 5 11 000151-31; 10 5 11 000646-98) posterior à propositura da ação e que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC. 3 Determino: 3.1 Intimem-se os executados, sendo a empresa por publicação no DEJT, observando-se a procuração de fls.22 e o corresponsável pela via postal, no endereço consignado na procuração de fls.22. Restando frustrada a intimação postal, expeça-se edital. 3.2 Intime-se a PGFN com o envio dos autos. 4 Com o retorno dos autos e decorrido o prazo para manifestação da exequente, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa na distribuição, observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau SAP1. Brasília, 3 de dezembro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais" Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-3600-07.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-36/2009-003-10-00.4

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA(OAB: 24085/O/DF)
Executado Conservadora Nacional de Imóveis 5 Estrelas Ltda.
Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/O/DF)
Executado Leonardo Moreira Prudente
Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

DESPACHO DE FLS.343:"1. Vistos os autos.2. Compulsando os autos, verifico que não foram mais constatadas reclamações trabalhistas ou execuções fiscais em desfavor de Leonardo Moreira Prudente, razão pela qual determino que o saldo sobejante seja devolvido ao segundo executado. 3. Intime-se, por publicação no DJE, o segundo executado a indicar os dados bancários de conta corrente para a qual possa ser transferido o valor remanescente nos autos. Prazo de cinco dias. Brasília, 11 de dezembro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho Substituto em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-37100-79.2000.5.10.0003

Processo Nº RT-371/2000-003-10-00.4

Reclamante CLEYDE RODRIGUES AMORIM
Advogado ANDRE WALTER QUEIROZ GALVÃO(OAB: 10.608/DF)
Reclamado Tv Omega Ltda.
Advogado JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 1663A/DF)

DECISÃO DE FLS.825:"1. Vistos os autos.2. Homologo o acordo de fls. 820/821 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.3. As contribuições previdenciárias e fiscais, tendo por base o cálculo de fls. 804/811, deverão ser recolhidas até 09/11/2014 devidamente atualizadas e corrigidas por ocasião do pagamento, devendo ser comprovado pela executada nos autos no prazo de dez dias após o vencimento do referido prazo. 4. Custas pelo reclamante, sobre o valor da conciliação (R\$ 190.000,00), no importe de R\$ 3.800,00, dispensadas em face da gratuidade judicial concedida na sentença de fls. 318/326.5. A anotação da CTPS do exequente será efetuada pela Secretaria, nos termos da sentença de fls. 318/326.6. Quando da comprovação dos recolhimentos citados no item nº 03, remetam-se os autos à PGF para manifestação.7. As partes deverão se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca do depósito recursal de fls. 342, não levantado conforme certificado pelo serventuário.8. Determino a Secretaria que providencie a imediata devolução do mandado nº 405/2013 (fls. 817/818) junto à Central de Mandados.9. Publique-se. Brasília, 19 de dezembro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES-Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais.

Despacho

Processo Nº RT-62000-87.2000.5.10.0016

Processo Nº RT-620/2000-016-10-00.8

Reclamante LILIANE DE LOURDES CARDOSO
Advogado ANDRE WALTER QUEIROZ GALVAO(OAB: 10608*/DF)
Reclamado Tv Omega Ltda.
Advogado JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 1663A/DF)
Reclamado BANCO RURAL DE INVESTIMENTO S/A
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

DECISÃO DE FLS.688:"1. Vistos os autos.2. Homologo o acordo de fls. 686/687 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.3. As contribuições previdenciárias e fiscais, tendo por base o cálculo de fls. 665/673, deverão ser recolhidas até 09/11/2014 devidamente atualizadas e corrigidas por ocasião do pagamento, devendo ser comprovado pela executada nos autos no prazo de dez dias após o vencimento do referido prazo. 4. Custas pela executada sobre o valor da conciliação (R\$ 190.000,00), no importe de R\$ 3.800,00. O valor das custas deverá ser recolhido de forma atualizada até a data do recolhimento no mesmo prazo deferido para o recolhimento das contribuições previdenciárias.5. Dispensada a remessa dos autos à União (PGF) em face dos valores das contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da Portaria PGF nº 815/2011, que disciplina a aplicação da portaria MF nº 435/2011.6. Determino a Secretaria que providencie a imediata devolução do mandado nº 407/2013 (fls. 678/679) junto à Central de Mandados.7. Publique-se. Brasília, 19 de dezembro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES-Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais.

Despacho

Processo Nº RT-800200-05.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-8002/2007-008-10-00.8

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	SERSAN SOCIEDADE DE TERRAP CONST CIVIL E AGROP LTDA.
Executado	Lucio Antonio Miranda da Silva
Executado	Ione Zavagna Geraldi
Advogado	ELIDA AVILA PEREIRA(OAB: 11142/DF)

DESPACHO DE FLS.527:"1. Vistos os autos.2. Intime-se novamente o arrematante, por publicação, para que informe se efetuou o registro da alienação judiciária perante o cartório de imóveis competente, no prazo de 5 dias. Brasília, 12 de dezembro de 2013.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES-Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-800800-84.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-8008/2007-021-10-00.5

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS ALTERNATIVA LTDA.
Executado	Jaimar Martins

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 14/2014.PROCESSO Nº 0800800-84.2007.5.10.0021 * 0 8 0 0 8 2 0 0 7 0 2 1 1 0 0 0 5 * P R O C E S S O S REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE:União Federal(Fazenda Nacional)

EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS.ALTERNATIVA LTDA.CPF/CNPJ 33.481.888/0001-80 EXECUTADO: Jaimar Martins CPF/CNPJ 371.834.947-72.Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 98 003617-55

Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS ALTERNATIVA LTDA. e JAIMAR MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a):Despacho de fls.51:"1. Vistos os autos.2. Intimem-se os executados da sentença de fls.43/45, bem como para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição de fls.47/50, no prazo de 8 dias.3. A intimação deverá ocorrer conforme o item 11 da sentença supra.Brasília, 29 de outubro de 2013.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."Sentença de fls.43/45 (parte):"(...)8. Declaro extinta a presente execução em face da ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40,§4º da Lei 6.830/80 c/c 269, inciso IV do CPC.9. Remetam-se os autos à PGFN para ciência.

10. Intimem-se os executados desta sentença por edital.11. Transitada em julgado a sentença, oficie-se ao DETRAN-DF determinando a baixa no bloqueio de transferência de propriedade do veículo HONDA/CG 123 TITAN, placa JJM6659.O ofício deverá informar que a penhora e o bloqueio foram determinados pelo juízo da 19ªVara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal no processo nº2000.34.00.029442-2, cuja competência para processar foi deslocada para a Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº45/2004. A epístola deverá ser instruída com cópias de folhas 14/18. 12.Remetam-se os autos à exequente para comprovar a baixa da CDA nº10.5.98.003617-55. 13. Cumpridas as determinações supra, devolvam-se os autos à Vara de

origem,observando os registros pertinentes à baixa e remessa no SAP1. 14. Brasília, 30 de setembro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES-Juiz(a) do Trabalho Substituto em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 09 de janeiro de 2014.Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. assinado digitalmente.VLADIMIR SOARES BARROS-Coordenador Substituto -CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-801500-67.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-8015/2005-009-10-00.1

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Centro Oeste Alimentos Ltda.
Executado	Francisco Jair Neri dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 622/2013.PROCESSO Nº 0801500-67.2005.5.10.0009 *08015200500910001*

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional).EXECUTADO: Centro Oeste Alimentos Ltda. CPF/CNPJ 00.817.663/0001-01.EXECUTADO: Francisco Jair Neri dos Santos CPF/CNPJ 436.499.123-68.Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 00 000533-60.Valor da execução: R\$ 4.390,04 atualizado até 10/2012.Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA CENTRO OESTE ALIMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília/DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980.Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional,localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980.Brasília/DF, 17 de dezembro de 2013.Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

assinado eletronicamente.VLADIMIR SOARES BARROS-Coordenador Substituto-CDJUC.

Despacho

Processo Nº RT-801600-14.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-8016/2008-010-10-00.9

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Lajes Sao Francisco Ltda
Executado	Francisco Mignal Barbosa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º19/2014.PROCESSO N.º0801600-14.2008.5.10.0010 * 0 8 0 1 6 2 0 0 8 0 1 0 1 0 0 0 9 * P R O C E S S O S REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional).

EXECUTADO: Lajes Sao Francisco Ltda. CPF/CNPJ 38.046.785/0001-06. EXECUTADO: Francisco Mignal Barbosa CPF/CNPJ 143.979.601-78. Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 03 002708-70; 10 5 04 001182-56; 10 5 05 000743-07. Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA LAJES SÃO FRANCISCO LTDA. e FRANCISCO MIGUEL BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.127: "SENTENÇA 1 Vistos os autos. 2 Comprovado o pagamento da dívida posterior à propositura da ação e que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC. 3 Determino: 3.1 intimação dos executados para ciência do presente despacho, por edital. 3.2 intimação da PGFN com o envio dos autos. 4 Com o trânsito em julgado da decisão, retornem os autos para a exequente para que proceda à baixa nas CDAs que originaram a presente execução. 5 Após, diligencie a Secretaria perante a agência 3920 da Caixa Econômica Federal a fim de verificar se as contas 635 0000355-8 e 635 0000662-0 se encontram quidadas, uma vez que não consta a utilização do saldo da conta 635 0000355-8 para quitação do débito, devendo certificar o resultado nos autos. Brasília, 22 de outubro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES - Juiz do Trabalho Substituto em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 09 de janeiro de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. assinado digitalmente. VLADIMIR SOARES BARROS - Coordenador Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-801700-36.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-8017/2008-020-10-00.0

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Uniao Brasiliense de Ensino Superior e Pesquisa Ltda.
Executado	Samuel Ramos de Oliveira

DESPACHO DE FLS. 186: "1. Vistos os autos. 2. Intime-se o embargante/corresponsável acerca da impugnação da PGFN de fls.178/179, no prazo de 5 dias. 3. Publique-se. Brasília, 19 de dezembro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-801700-63.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-8017/2008-011-10-00.0

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	House Service Serviços Gerais Ltda.
Executado	Joao Henrique Nunes Vieira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 15/2014. PROCESSO Nº 0801700-63.2008.5.10.0011 * 0 8 0 1 7 2 0 0 8 0 1 1 1 0 0 0 0 * P R O C E S S O S REUNIDOS/APENSADOS: EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) EXECUTADO: House Service Serviços Gerais Ltda. CPF/CNPJ 38.036.927/0001-54. EXECUTADO: Joao Henrique Nunes Vieira

CPF/CNPJ 114.777.501-00. Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 97 001437-30

Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA HOUSE SERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA. e JOÃO HENRIQUE NUNES VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.86: "1 Vistos os autos.

2 Tendo em vista o requerimento da exequente de que seja extinta a execução pelo pagamento da dívida (CDA nº 10 5 97 001437-30 e 10 5 07 000564-50) posterior à propositura da ação e que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC. 3 Determino: 3.1 Intimem-se os executados para ciência da presente decisão pela via postal, nos endereços de fls.29 e 27. 3.2 Intime-se a PGFN com o envio dos autos.

4 Com o trânsito em julgado, proceda-se a pesquisa no BNDT de reclamações trabalhistas em nome dos executados com a finalidade de transferir o valor bloqueado às fls.58. Restando frustrada a pesquisa de reclamatória trabalhista, diligencie a secretaria em busca de execuções fiscais em nome dos executados. 5 Com o resultado da pesquisa, façam-me conclusos os autos. Brasília, 28 de maio de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 9 de janeiro de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. ASSINADO DIGITALMENTE. VLADIMIR SOARES BARROS - Coordenador Substituto - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-803400-72.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-8034/2006-002-10-00.4

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Rádio Táxi Comunicações Transporte e Turismo Ltda. - ME
Advogado	RAUL QUEIROZ NEVES(OAB: 734/DF)
Executado	Aurelio Batista Paiva
Advogado	RAUL QUEIROZ NEVES(OAB: 734/DF)
Executado	Fabio Luiz Jorge
Advogado	MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)

SENTENÇA de fls.835: "1 Vistos os autos. 2 A exequente informa que houve a quitação das CDAs 10 5 90 000174-48; 10 5 90 000271-68; 10 5 90 000220-18; 10 5 92 002888-52; 10 5 94 000855 -30; 10 5 94 000473-60; 10 5 95 000039-34; 10 5 95 000040-78; 10 5 95 000121-78; 10 5 98 001122-91 que deram origem à presente execução. 3 Assim, considerando o pagamento da dívida posterior à propositura da ação e que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC. 4 Desconstituo as penhoras de fls. 52 e 420. 5 Intimem-se os executados por publicação no DJE e, a PGFN, com o envio dos autos.

6 Intime-se, ainda, via postal, o leiloeiro Jorge Francisco acerca da desoneração do encargo de depositário do bem imóvel penhorado (fl. 420). 7 Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Detran solicitando a baixa nas restrições dos veículos de placa BB5200 e JEB4485 (fls. 38 e 240). Expeça-se ofício também ao cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal solicitando a baixa do registro R13 na certidão de ônus do imóvel de matrícula 37792 (verso de fl. 630). Brasília, 5 de setembro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES-Juiz do Trabalho Substituto em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-803400-05.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-8034/2007-013-10-00.9

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Paulista Comercio e Servicos Ltda
Advogado	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Executado	Alba Leide Nunes Lima
Advogado	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)

DESPACHO DE FLS.335:"Intime-se a Dr.^a Juliana Moura para subscrever a peça de fls.309, no prazo de 5(cinco) dias. Após à PGFN para, no mesmo prazo, manifestar-se sobre o arrazoado de fls.308/309 e documentos. Após, conclusos para julgamento dos Embargos.Em 09/12/2013.Gustavo Carvalho Chehab-Juiz do Trabalho Substituto em Exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Fiscais-CDJUC.

Despacho

Processo Nº RT-803900-80.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-8039/2007-010-10-00.2

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Escolas Reunidas Armas Brasileiras Ltda.
Advogado	TULIUS MARCUS FIUZA LIMA(OAB: 27243/DF)
Executado	Luiz Augusto de Alcantara Ferreira

Sentença de fls. 278: "1 Vistos os autos. 2 Tendo em vista o requerimento da exequente de que seja extinta a execução pelo pagamento da dívida (CDA nº 10 5 03 002570-09; 10 5 03 002572-62; 10 5 04 003209-18; 10 5 05 001167-43) posterior à propositura da ação e que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC. 3 Proceda-se à retirada da restrição de transferência dos veículos cujas placas são as seguintes: JFW 2022(fls.123) e JGG 6756(fls.80), via sistema RENAJD. 4 Determino: 4.1 Intimem-se os executados para ciência da presente decisão, sendo a 1ª executada por publicação no DEJT e o corresponsável por edital. 4.2 Intime-se a PGFN com o envio dos autos. 5 Com o retorno dos autos e decorrido o prazo para manifestação da exequente, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa na distribuição, observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau SAP1. Brasília, 25 de setembro de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-804100-76.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-8041/2005-004-10-00.8

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Massa Falida De ENCOL S.A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado	MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO(OAB: 6222/GO)
Executado	Pedro Paulo de Souza

DESPACHO DE FLS. 183: "1. Vistos os autos. 2. Intime-se o 2º executado, nos termos do despacho de fls.175, por edital, eis que em local incerto e desconhecido. 3. Cadastre-se o advogado da 1ª executada no SAP1. 4. Indefiro o requerimento de fls.179/179-verso, uma vez que a sentença de fls.147/152 refere-se a todos os executados e não transitou em julgado.

5. Publique-se. Brasília, 9 de dezembro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-805000-47.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-8050/2005-008-10-00.4

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Panificadora e Confeitaria Goias Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 11/2014.PROCESSO Nº 0805000-47.2005.5.10.0008 * 0 8 0 5 0 2 0 0 5 0 0 8 1 0 0 0 4 * P R O C E S S O S REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE:União(Fazenda Nacional).EXECUTADO: Panificadora e Confeitaria Goias Ltda. CPF/CNPJ 00.570.929/0001-56.Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 92 000997-07 Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA PANIFICADOR E CONFEITARIA GOIAS LTDA.,atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) (parte):Despacho/Sentença de fls.80/83 (parte):"(...)16. Declaro extinta a execução em face da ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40,§4º da Lei 6.830/80 c/c 269, inciso IV do CPC.17. Remetam-se os os autos à PGFN para ciência.18. Intimem-se os executados desta sentença por edital.19. Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à exequente para comprovar a baixa da CDA10.5.92.000997-07,que originaram as presentes execuções.20. Tendo em vista o valor bloqueado em conta bancária de titularidade do corresponsável Joaquim Alves dos Santos,CPF nº094.114.106-34, depositado em conta judicial indicada à folha 42, determino a realização de pesquisa no BNDT de execução trabalhista em face da referida parte e não localizada,execução fiscal.Brasília, 24 de setembro de 2013.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.Brasília-DF, 08 de janeiro de 2014.

Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.ASSINADO

DIGITALMENTE.VLADIMIR SOARES BARROS

Coordenador Substituto-CDJUC.

Despacho

Processo Nº RT-805100-87.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-8051/2005-012-10-00.8

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Produções Eventos Publicitários e Artísticos Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º26/2014.PROCESSO Nº 0805100-87.2005.5.10.0012 * 0 8 0 5 1 2 0 0 5 0 1 2 1 0 0 0 8 * P R O C E S S O S REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE:União(Fazenda Nacional).EXECUTADO: Produções Eventos Publicitários e Artísticos Ltda.CPF/CNPJ 32.926.586/0001-06.EXECUTADO: Gilvan Pio Fernandes CPF/CNPJ 146.145.531-68.Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 92 002799-42

Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA PRODUÇÕES EVENTOS PUBLICITÁRIOS E ARTÍSTICOS LTDA. e GILVAN PIO FERNANDES, atualmente em lugar incerto e não sabido,para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a):Despacho/Sentença de fls.101:"Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não

pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho.Os executados foram citados por mandado (fls.8/verso), a execução foi arquivada provisoriamente, a pedido da exequente, nos termos do art.20 da Lei 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei 11.033/2004, fls.86.

Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC).Não há penhora a desconstituir.O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição.Intimem-se os executados pela via postal, no endereço de fls.8, devendo a empresa ser intimada na pessoa do corresponsável. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Restando frustrada a intimação postal,expeça-se edital.Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 30(trinta) dias.Cumpridas todas as determinações, remetam-se os autos à Vara de origem para arquivamento definitivo,observando-se a Secretaria os devidos registros no SAP1.Brasília, 3 de junho de 2013.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.Brasília-DF, 10 de janeiro de 2014.Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. assinado digitalmente VLADIMIR SOARES BARROS-Coordenador

Substituto - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-805100-32.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-8051/2006-019-10-00.3

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	LAJES PLANALTO LTDA.
Executado	Antônio Severino de Medeiros

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 16/2014.PROCESSO Nº 0805100-32.2006.5.10.0019 * 0 8 0 5 1 2 0 0 6 0 1 9 1 0 0 0 3 * P R O C E S S O S REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE:União(Fazenda Nacional).EXECUTADO: LAJES PLANALTO LTDA. CPF/CNPJ 00.690.651/0001-50.EXECUTADO: Antônio Severino de Medeiros CPF/CNPJ 048.588.404-68.Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 94 001472-33.Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA LAJES PLANALTO LTDA. e ANTONIO SEVERINO DE MEDEIROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a):Despacho de fls. 49:1. Vistos os autos.2. Intimem-se os executados da sentença de fls.42/45, bem como para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição de fls.47/48, no prazo de 8 dias.

3. intimação dar-se-á conforme consignado na sentença supra.4.Decorrido o prazo, façam-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade. Brasília, 12 de novembro de 2013.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de

Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais.Sentença de fls.42/45 (parte):"(...)

13. Declaro extinta a presente execução em face da ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40,§4º da Lei 6.830/80 c/c 269, inciso IV do CPC. 14. Remetam-se os os autos à PGFN para ciência. 15. Intimem-se os executados desta sentença por edital.

16. Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à exequente para comprovar a baixa da CDA nº10.5.94.001472-33,que originou a presente execução. 17. Cumpridas as determinações supra, devolvam-se os autos à Vara de origem,observando os registros pertinentes à baixa e remessa no SAP1.Brasília, 27 de setembro de 2013.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.Brasília-DF, 9 de janeiro de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. assinado digitalmente.VLADIMIR SOARES BARROS-Coordenador Substituto - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-805500-85.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-8055/2006-006-10-00.5

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	GRANJA BRASÍLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Executado

Jose Claudio Domingues de Lima

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 33/2014.PROCESSO N.º 0805500-85.2006.5.10.0006 *08055200600610005*PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: 0805800-47.2006.5.10.0006.EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional). EXECUTADO: GRANJA BRASÍLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.CPF/CNPJ 00.597.039/0001-38.EXECUTADO: Jose Claudio Domingues de Lima CPF/CNPJ 028.803.181-49 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 98 002114-35; 10 5 98 002112-73.Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA GRANJA BRASILIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e JOSE CLAUDIO DOMINGUES DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a):Despacho/Sentença de fls.134:"1. Trata-se de ações de execuções fiscais em desfavor dos executados em epígrafe, oriundas de dívidas ativas pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho.2. Os executados foram citados por mandado (fls.17), a execução foi arquivada provisoriamente, a pedido da exequente, nos termos do art.20 da Lei 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei 11.033/2004, fls.127.3. Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo os processos de execução fiscal nºs.08055/2006-006 e 08058/2006-006 com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC).4. Desconstituo a penhora de fls.18. 5. O valor atualizado das execuções não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição.6. Intimem-se os executados pela via postal, no endereço de fls.17, devendo a empresa ser intimada na pessoa do corresponsável. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Restando frustrada a intimação postal, expeça-se edital.7.O fiel depositário é o próprio corresponsável que já foi intimado, conforme determinado no item anterior. 8. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa das inscrições que deram causa aos processos acima na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 30(trinta) dias.Brasília, 29 de agosto de 2013.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.Brasília-DF,10 de janeiro de 2014.Assinado pelo(a)Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.ASSINADO DIGITALMENTE.VLADIMIR SOARES BARROS-Coordenador Substituto - CDJUC

Despacho**Processo N.º RT-805800-78.2005.5.10.0007***Processo N.º RT-8058/2005-007-10-00.4*

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Alartel Elétrica e Eletrônica de Telecom Ltda.
Executado	Joaquim Ernandes Batista Soares

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 23/2014.PROCESSO N.º 0805800-78.2005.5.10.0007 * 0 8 0 5 8 2 0 0 5 0 0 7 1 0 0 0 4 * P R O C E S S O S REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE:União(Fazenda Nacional)EXECUTADO: Alartel Elétrica e Eletrônica de Telecom Ltda. CPF/CNPJ 24.929.739/0001-40.EXECUTADO: Joaquim Ernandes Batista Soares CPF/CNPJ 327.248.101-04.Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 00 000067-95, 10 5 00 000068-76, 10 5 00 000069-57, 10 5 00 000088-10,10 5 03 001918-14 001530-23, 10 5 03 2732-09, 10 5 03 003841-08, 10 6 00 000531-89,10 6 00 001263 -21, 10 6 00 001264-02, 10 6 001265-93, 10 6 97 002715-57,10 6 98 005048-63, 10 6 005049-44, 10 6 98 005050-88 e 10 6 98 005051-69.Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA ALARTEL ELÉTRICA E ELETRÔNICA DE TELECOM LTDA. e JOAQUIM ERNANDES BATISTA SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido,para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) (parte):Despacho de fls.138/14:"1. Vistos os autos.2. Intimem-se os executados da sentença de fls.138/141, bem como para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição de fls.143/145-verso, no prazo de 8 dias.3. A intimação dos executados deverá ocorrer conforme consignado na sentença supra.4. Decorrido o prazo, façam-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.

Brasília,12 de novembro de 2013.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES-Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Despacho de fls.138/141(parte):" (...)14. In casu, a própria Fazenda Pública requereu a suspensão da execução, e ficou-se inerte por seis anos.Resta caracterizada a prescrição intercorrente quinquenal.15. Declaro extinta a presente execução em face da ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40,§4º da Lei 6.830/80 c/c 269, inciso IV do CPC.16. Remetam-se os autos à PGFN para ciência.17. Intimem-se os executados desta sentença por edital.18. Não há penhora a desconstituir.19. Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à exequente para comprovar as baixas das CDA's listadas na petição inicial.20. Cumpridas as determinações supra, devolvam-se os autos à Vara de origem,observando os registros pertinentes à baixa e remessa no SAP1.Brasília, 24 de setembro de 2013.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.Brasília-DF, 09 de janeiro de 2014.

Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções

Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.ASSINADO DIGITALMENTE-VLADIMIR SOARES BARROS

Coordenador Substituto - CDJUC

Despacho**Processo N.º RT-807000-23.2005.5.10.0007***Processo N.º RT-8070/2005-007-10-00.9*

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Unidas Empreendimentos e Conservação Ltda
Executado	Neemias Moreira da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º6/2014.PROCESSO N.º 0807000-23.2005.5.10.0007 * 0 8 0 7 0 2 0 0 5 0 0 7 1 0 0 0 9 * P R O C E S S O S REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO:Unidas Empreendimentos e Conservação Ltda. CPF/CNPJ 21.771.068/0001-44.EXECUTADO: Neemias Moreira da Silva CPF/CNPJ 101.588.121-15.Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 98 003799-64

Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA UNIDAS EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a):Despacho/Sentença de fls.84:"Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho.A executada foi citada por mandado (fls.9), a execução foi arquivada provisoriamente, a pedido da exequente, nos termos do art.20 da Lei 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei 11.033/2004, fls.47.Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente,não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC).Desconstituo a penhora de fls.11.O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição.Intime-se a executada pela via postal, no endereço de fls.9. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Restando frustrada a intimação postal, expeça-se edital.Intime-se o fiel depositário do desencargo da função pela via editalícia.Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 30(trinta) dias.Brasília, 15 de agosto de 2013.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.Brasília-DF, 8 de janeiro de 2014.Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.ASSINADO DIGITALMENTE.VLADIMIR SOARES BARROS-Coordenador Substituto - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-807400-40.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-8074/2005-006-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Open House Assessoria, Consultoria e Serviços Ltda
Executado	Bruno Flávio Basso

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 21/2014.PROCESSO N.º 0807400-40.2005.5.10.0006 * 0 8 0 7 4 2 0 0 5 0 0 6 1 0 0 0 0 * P R O C E S S O S REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE:União(Fazenda

Nacional).EXECUTADO: Open House Assessoria, Consultoria e Serviços Ltda. CPF/CNPJ 26.965.160/0001-69.EXECUTADO: Bruno Flávio Basso CPF/CNPJ 036.274.848-94.Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 02 002335-66

Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA OPEN HOUSE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. e BRUNO FLÁVIO BASSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a):Despacho de fls.80:"1. Vistos os autos.2. Prolatada a sentença de fls. 71/74 a exequente interpôs o Agravo de Petição às fls. 76/77. O recurso é tempestivo e regularmente apresentado.3. RECEBO, pois, o Agravo de Petição.4. Intimem-se, por edital, os executados da sentença de fls.72/74, bem como para, querendo, apresentarem em 08 dias contraminuta ao Agravo de Petição aviado pela exequente.5. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT. Brasília, 22 de outubro de 2013.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES -Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".Sentença de fls.71/74 (parte):"(...)1. In casu, à pedido da exequente os autos foram remetidos ao arquivo provisório em 11 de dezembro de 2006, onde permaneceram até 11 de dezembro de 2012, fls.63 e 66,verso.Sendo quinquenal o prazo para a caracterização da prescrição intercorrente, nas execuções fiscais de crédito originário de multa aplicada por infração de legislação trabalhista conforme reiterada e pacífica jurisprudência do TST, resta comprovada a prescrição intercorrente quinquenal. 2.Julgo extinta a presente execução em face da ocorrência da prescrição intercorrente,nos termos do artigo 40,§4ºda Lei 6.830/80 c/c 269, inciso IV do CPC.3. Remetam-se os autos à PGFN para ciência.4. Intimem-se os executados desta sentença via postal no endereço indicado à folha 14. A empresa executada será intimada na pessoa do corresponsável. Sendo infrutífera a intimação postal, proceda-a por edital.5. Transitada em julgado a sentença,remetam-se os autos à PGFN para comprovar a baixa da CDA nº10.5.02.002335-66,que originou a presente execução.Brasília, 14 de junho de 2013.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES-Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.Brasília-DF, 09 de janeiro de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.assinado digitalmente.VLADIMIR SOARES BARROS Coordenador Substituto - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-807700-50.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-8077/2006-011-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Cleriston Galvão dos Santos
Advogado	NAYRA BENVINDO FALCAO MENDES(OAB: 17486/DF)

DESPACHO DE FLS. 253: "1. Vistos os autos. 2. Intimada para se manifestar acerca da petição de fls.223, a PGFN informa que o débito encontra-se parcelado administrativamente e requer suspensão do feito. 3. Defiro o requerimento da exequente. 4.

Inicialmente, desarchive-se o processo. Em seguida, suspenda-se o curso da execução por 180 dias, em virtude da dívida encontrar-se com a sua exigibilidade suspensa, nos termos do art.151, VI do CTN.

5. Decorrida a suspensão, intime-se a PGFN para informar a respeito da vigência do parcelamento. 6. Publique-se para ciência do executado. Brasília, 8 de janeiro de 2014.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-807700-26.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-8077/2006-019-10-00.1

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	CFA MONTAGENS LTDA EPP
Executado	Erlandia Ramos de Lima Ferreira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 27/2014.PROCESSO Nº 0807700-26.2006.5.10.0019 * 0 8 0 7 7 2 0 0 6 0 1 9 1 0 0 0 1 * P R O C E S S O S REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE:União(Fazenda Nacional).EXECUTADO: CFA MONTAGENS LTDA EPP CPF/CNPJ 01.626.935/0001-40.EXECUTADO: Erlandia Ramos de Lima Ferreira CPF/CNPJ 464.500.253-87.Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 99 000282-68.Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA CFA MONTAGENS LTDA. EPP e ERLANDIA RAMOS DE LIMA FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a):

Despacho/Sentença de fls.55:"Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho.Os executados foram citados por mandado (fls.21), a execução foi arquivada provisoriamente, a pedido da exequente, nos termos do art.20 da Lei 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei 11.033/2004, fls.38.Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC).Não há penhora a desconstituir.O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição.Intimem-se os executados pela via postal, no endereço de fls.21, devendo a empresa ser intimada na pessoa do corresponsável. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Restando frustrada a intimação postal, expeça-se edital.Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 30(trinta) dias.Brasília, 31 de julho de 2013.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.Brasília-DF, 10 de janeiro de 2014.Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo

Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

assinado digitalmente-VLADIMIR SOARES BARROS-Coordenador Substituto - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-808800-71.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-8088/2005-012-10-00.6

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS ALTERNATIVA LTDA.
Executado	Jaimar Martins

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 34/2014.PROCESSO Nº 0808800-71.2005.5.10.0012 * 0 8 0 8 8 2 0 0 5 0 1 2 1 0 0 0 6 * P R O C E S S O S REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS ALTERNATIVA LTDA.CPF/CNPJ 33.481.888/0001-80

EXECUTADO: Jaimar Martins CPF/CNPJ 371.834.947-72.Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 98 001838-06

Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das

atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS ALTERNATIVA LTDA. e JAIMAR MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) (parte):Sentença de fls.82/85 (parte):"DISPOSITIVO

Dessa forma, nos termos do art. 269, IV do CPC c/c art. 40, § 4º, da LEF c/c art. 1º-A da Lei nº 9.873/1999, extingo o processo de execução fiscal 8088-2005-012-10-00-6, com julgamento do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos.Decorrido o prazo recursal in albis ou concordando a exequente com a decisão, certifique-se o trânsito em julgado e após, remetam-se os autos para que, em 30 dias, a exequente comprove a baixa da CDA na Dívida Ativa da União (art.33,Lei nº 6.830/80).

Ao final, intinem-se os executados por edital.Brasília, 12 de setembro de 2013.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.Brasília-DF, 10 de janeiro de 2014.Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do Juiz do Trabalho.assinado digitalmente.VLADIMIR SOARES BARROS-Coordenador Substituto - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-808900-04.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-8089/2006-008-10-00.2

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	SERSAN SOCIEDADE DE TERRAP. CONST. CIVIL E AGROP. LTDA.
Executado	Lucio Antônio Miranda da Silva
Advogado	ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 12698/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º

4/2014.PROCESSO Nº 0808900-04.2006.5.10.0008
* 0 8 0 8 9 2 0 0 6 0 0 8 1 0 0 0 2 * P R O C E S S O S
REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE:União(Fazenda
Nacional)EXECUTADO: SERSAN SOCIEDADE DE TERRAP.
CONST. CIVIL E AGROP. LTDA.CPF/CNPJ 00.476.366/0001-
31.EXECUTADO: Lucio Antônio Miranda da Silva CPF/CNPJ
030.767.258-15.Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 98 000193-21.Sua
Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho
Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA
SERSAN SOCIEDADE DE TERRAP. CONS. CIVIL E
AGROPECUÁRIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido,
para tomar ciência do

despacho/sentença abaixo transcrito(a):Despacho/Sentença de
fls.73:"Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos
executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não
pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do
Trabalho.A 1ª executada foi citada por mandado, fls.23, a execução
foi arquivada provisoriamente,nos termos da Lei 10.522/2002,
fls.68.Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à
aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer
causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão
pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o
processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC).Não há penhora a desconstituir.O
valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários
mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente
decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição.Intime-se a
executada por publicação, observando-se o substabelecimento de
fls.58. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença.
Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente,
desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a
este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo
de 30(trinta) dias.Cumpridas todas as determinações, remetam-se
os autos à Vara de origem para arquivamento definitivo,observando-
se a Secretaria os devidos registros no SAP1.Brasília, 12 de junho
de 2013.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz(a) do Trabalho
Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo
Conciliatório e Execuções Especiais". E, para que chegue ao
conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que
será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume,
na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-
407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.Brasília-DF, 08 de janeiro de
2014.Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo
Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do
Trabalho.ASSINADO DIGITALMENTE.VLADIMIR SOARES
BARROS Coordenador Substituto - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-809100-48.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-8091/2005-007-10-00.4

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA
Executado	Rubens de Vasconcellos Tavares

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º
18/2014.PROCESSO Nº 0809100-48.2005.5.10.0007
* 0 8 0 9 1 2 0 0 5 0 0 7 1 0 0 0 4 * P R O C E S S O S
REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional)
CPF/CNPJ
EXECUTADO: CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA CPF/CNPJ
02.331.458/0003-10.EXECUTADO: Rubens de Vasconcellos

Tavares CPF/CNPJ 951.211.537-91.Sua Excelência, GUSTAVO
CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso
das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA CRIATIVA
PUBLICIDADE LTDA. e RUBENS DE VASCONCELOS TAVARES,
atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do
despacho/sentença abaixo transcrito(a):Despacho de fls. 60:1.
Vistos os autos.2. Prolatada a sentença de fls. 48/51, a exequente
interpôs o Agravo de Petição às fls. 48/51.3. Intimem-se os
executados da sobredita sentença, conforme lá especificado no item
18, bem como para, querendo, contraminutar o AP supra, no prazo
de 8 dias.Brasília, 24 de outubro de 2013.GUSTAVO CRVALHO
CHEHAB - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na
Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções
Especiais. Sentença de fls.48/51 (parte):"(...)15. In casu, a própria
Fazenda Pública requereu o arquivamento dos autos, com fulcro no
artigo 20, da Lei 10.522/02, e quedou-se inerte por seis anos. Resta
caracterizada a prescrição intercorrente quinquenal. 16. Declaro
extinta a presente execução em face da ocorrência da prescrição
intercorrente, nos termos do artigo 40,§4º da Lei 6.830/80 c/c 269,
inciso IV do CPC.17. Remetam-se os os autos à PGFN para
ciência.18. Intimem-se os executados desta sentença por edital.19.
Não há penhora a desconstituir.

20. Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à
exequente para comprovar a baixa da CDA nº10.5.02.001329-
64,que originou a presente execução. 21. Cumpridas as
determinações supra, devolvam-se os autos à Vara de
origem,observando os registros pertinentes à baixa e remessa no
SAP1.Brasília, 27 de setembro de 2013.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO
MEIRELES - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na
Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções
Especiais".E, para que chegue ao conhecimento dos interessados,
foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de
Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à
SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP:
70.760-530.Brasília-DF, 9 de janeiro de 2014.Assinado pelo(a)
Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de
Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
assinado digitalmente. VLADIMIR SOARES BARROS-Coordenador
Substituto - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-809900-34.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-8099/2005-021-10-00.7

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	ARTBAR LANCHONETE LTDA.
Executado	Abias José de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA N.º 001/2014.PROCESSO
N.º 0 8 0 9 9 0 0 - 3 4 . 2 0 0 5 . 5 . 1 0 . 0 0 2 1
* 0 8 0 9 9 2 0 0 5 0 2 1 1 0 0 0 7 * P R O C E S S O S
REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE:União(Fazenda
Nacional)EXECUTADO: ARTBAR LANCHONETE LTDA.
CPF/CNPJ 01.080.861/0001-90.EXECUTADO: Abias José de
Souza CPF/CNPJ 120.107.741-91.Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 97
001549-36.Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES,
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe
confere a Lei, INTIMA ART BAR LANCHONETE LTDA. e ABDIAS
JOSÉ DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para
tomar ciência do despacho/sentença abaixo
transcrito(a): Despacho/Sentença de
fls.120/124:"SENTENÇA.RELATÓRIO.1. Trata-se de ação de
execução fiscal em desfavor das executadas em epígrafe, oriunda

de dívida ativa pelo não pagamento de multa imposta pela fiscalização do trabalho.2. Mediante despacho de folha 114/verso, União foi intimada para manifestar-se a respeito da prescrição intercorrente quinquenal, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.3. Intimada a manifestar-se sobre a ocorrência da prescrição intercorrente, a União afirma não ter sido intimada do despacho de folha 97 ordenador do arquivamento, não podendo ser considerada inerte durante o referido período. Aduz que o conhecimento do arquivamento é necessário para a contagem do prazo prescricional. Suscita, ainda, que a ausência de intimação implica em ofensa ao princípio do devido processo legal. (petição de folhas 116/118). FUNDAMENTAÇÃO DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80.4. A presente execução foi ajuizada em março de 1998 perante a Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. O corresponsável foi citado via postal (fls.09/09-v) e a empresa executada por edital (fls.14/16).5. Em fevereiro de 2002, procedeu-se a penhora de três veículos de propriedade do corresponsável, apesar de não terem sido localizados, motivo pelo qual não foram avaliados e não foi nomeado fiel depositário (fls.37/45).6. A União requereu a suspensão da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Pleito deferido por despacho prolatado em 16 de setembro de 2002 (fls.47/48). Decorrido o prazo da suspensão, os autos foram enviados à PGFN, que os devolveu por duas vezes consecutivas sem manifestação em virtude de inspeção ordinária anual a ser realizada no juízo da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (fls.49/53).7. Em outubro de 2004 a exequente requereu a expedição de ofício ao DETRAN-DF solicitando o endereço e demais dados constantes no último IPVA dos veículos penhorados. Expedido o ofício solicitado, o DETRAN respondeu à epístola, encaminhando os documentos solicitados (fls.54/63).8. Recebidos os autos na Justiça Laboral em virtude da Emenda Constitucional nº 45/2004, a exequente esclareceu desconhecer o endereço dos executados e a localização dos veículos penhorados, fato impeditivo do aperfeiçoamento da penhora. Requereu o bloqueio de ativos financeiros dos executados mediante utilização do sistema BacenJud (fl.82). O pleito foi deferido (fl.84).9. Por ocasião da operacionalização do sistema BacenJud foi verificado que o número do CGC indicado como da empresa executada refere-se a uma outra denominada ART EM MADEIRA LTDA. Determinou-se a intimação da exequente para ciência, manifestação, esclarecer e sanar a irregularidade apontada (despacho de folha 85). 10. A União por petição protocolizada em 30 de outubro de 2006 requereu a suspensão da execução pelo prazo de 90 (noventa) dias. O juízo da 21ª Vara do Trabalho de Brasília em 30 de outubro de 2006 prolatou o seguinte despacho. J. Vistos, etc. Como requer. Remetam, contudo, os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada. (fl.93 e 97).11. Em dezembro de 2007, o juízo da 21ª Vara do Trabalho de Brasília liberou a penhora incidente sobre o veículo placa JEC7949 (fl.109). Determinou-se a devolução dos autos ao arquivo provisório (despacho de folha 113). 12. O caput do artigo 40 da LEF, bem como, seus primeiro e segundo parágrafos têm a seguinte redação: Art.40. O juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. §1º Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública. §2º Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o juiz ordenará o arquivamento dos autos.13. O dispositivo legal acima

transcrito determina a intimação do representante judicial da Fazenda Pública da suspensão ordenada de ofício pelo juiz. Não há determinação legal de intimação do arquivamento, pois é decorrência da suspensão. Portanto descabida a alegação da exequente de afronta ao princípio do devido processo legal. 14. In casu, foram penhorados veículos, cujas localizações eram desconhecidas, em consequência, tornaram-se inservíveis, não vindo a garantir o juízo, fato reconhecido pela União (fl.82). À pedido da exequente o feito esteve suspenso, a partir de 16 de setembro de 2002, por 180 (cento e oitenta) dias. Em seguida, por inércia da referida parte, o processo Documento assinado com certificado digital por VLADIMIR SOARES BARROS, em 08/01/2014 17:40 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/validador.htm> com o código 1-WGIYSVCAZ9RN87PTZ1.102007-2

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS, SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 406 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF e-mail: juizo.conciliatorio@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1756

Atendimento ao público das 10 às 18 horas esteve paralisado até outubro de 2004, conforme exposto no item 6. Ademais, ao requerer a suspensão da execução pela segunda vez, deu ensejo ao deferimento da suspensão e ao arquivamento dos autos (fls.93 e 97).15. A exequente não foi intimada do despacho que determinou o arquivamento dos autos. A jurisprudência vem se firmando no sentido de que o prazo de prescrição já se inicia logo após o transcurso do período de suspensão. Neste sentido a Súmula 314 do STJ explicita: Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. 16. Além disso, o próprio Superior Tribunal de Justiça considera desnecessária a intimação da Fazenda Pública da decisão que suspende ou arquiva o feito, principalmente quando requerido pela própria exequente, conforme verifica-se nas recentes decisões cujas ementas são abaixo transcritas: (...).17. Ademais, o TST já decidiu no mesmo sentido acerca da desnecessidade de intimação do exequente: (...).

DISPOSITIVO.18. Declaro extinta a presente execução em face da ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, §4º da Lei 6.830/80 c/c 269, inciso IV do CPC.

19. Remetam-se os autos à PGFN para ciência.20. Intimem-se os executados desta sentença por edital.21. Transitada em julgado a sentença, desconstitua a penhora dos veículos indicados nos números 1 e 3, do auto de penhora de folha. 40. Oficie-se ao DETRAN-DF determinando o levantamento da restrição de transferência de propriedade dos referidos bens determinada nesses autos. Na epístola deverá constar que a penhora foi procedida por determinação do juízo da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal no processo nº1998.34.00.005848-3, cuja competência para processar foi deslocada para a Justiça do Trabalho em face da Emenda Constitucional nº45/2004. O ofício deverá ser instruído com cópias de folhas 37/45, 64/65 e 69.22. Remetam-se os autos à exequente para comprovar a baixa da CDA nº10.5.97.001549-36, que originou a presente execução.23. Cumpridas as determinações supra, devolvam-se os autos à Vara de origem, observando os registros pertinentes à baixa e remessa no SAP1. Brasília, 04 de dezembro de

2013.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES - Juiz Federal do Trabalho Substituto em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório

e Execuções Especiais".E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.Brasília-DF, 7 de janeiro de 2014.Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ASSINADO DIGITALMENTE.VLADIMIR SOARES BARROS-Coordenador Substituto - CDJUCro de 2013.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES - Juiz Federal do Trabalho Substituto em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.Brasília-DF, 7 de janeiro de 2014.Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ASSINADO DIGITALMENTE.VLADIMIR SOARES BARROS-Coordenador Substituto - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-810200-23.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-8102/2005-012-10-00.1

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Invest Company Incorporações e Construções
Executado	Rogério Pereira Torres
Executado	Ener G Participacoes S/A
Advogado	ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 13101/DF)

SENTENÇA de fls.129:"1 Vistos os autos. 2 Tendo em vista o requerimento da exequente de que seja extinta a execução pelo pagamento da dívida (CDA nº 10 5 03 000713-20) posterior à propositura da ação e que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC. 3 Determino: 3.1 Intimem-se os executados para ciência desta sentença,sendo o 1º e 2º executados por edital e o 3º executado por publicação no DEJT. 3.2 Intime-se a PGFN com o envio dos autos. 4 Com o retorno dos autos e decorrido o prazo para manifestação da exequente, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa na distribuição, observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau SAP1.Brasília,9 de janeiro de 2014. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB-Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-810700-92.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-8107/2005-011-10-00.8

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	SETELCO ENGENHARIA LTDA
Executado	Carlos Alberto Marquetti

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 36/2014.PROCESSO Nº 0810700-92.2005.5.10.0011

* 0 8 1 0 7 2 0 0 5 0 1 1 1 0 0 0 8 * P R O C E S S O S REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE:União(Fazenda Nacional).EXECUTADO: SETELCO ENGENHARIA LTDA CPF/CNPJ 02.751.764/0001-44.EXECUTADO: Carlos Alberto Marquetti CPF/CNPJ 160.756.411-49.Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 02 001711-96.Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA SETELCO ENGENARIA LTDA. e CARLOS ALBERTO MARQUETTI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a):Despacho/Sentença de fls.134:"SENTENÇA.1 Vistos os autos.2 A exequente requereu à fl. 103 a extinção da execução pelo pagamento da dívida (CDA nº 10 5 02 001711-96)em data posterior à propositura da ação. Considerando que as custas já compõem o valor da dívida,julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC.3 Intimem-se os executados por edital e a exequente com a remessa dos autos.4 Após o trânsito em julgado, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa na distribuição, observando-se os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau . SAP1.Brasília, 14 de outubro de 2013.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES-Juiz do Trabalho Substituto em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais".E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.Brasília-DF, 10 de janeiro de 2014.Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.assinado digitalmente.VLADIMIR SOARES BARROS-Coordenador Substituto - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-811800-54.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-8118/2006-009-10-00.2

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	RM OLIVEIRA RESTAURANTE E BAR LTDA.
Executado	Rose Maria de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 17/2014.PROCESSO Nº 0811800-54.2006.5.10.0009 * 0 8 1 1 8 2 0 0 6 0 0 9 1 0 0 0 2 * P R O C E S S O S REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional)

EXECUTADO: RM OLIVEIRA RESTAURANTE E BAR LTDA. CPF/CNPJ 38.065.491/0001-80.EXECUTADO: Rose Maria de Oliveira CPF/CNPJ 372.737.101-30.Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 97 000467-00

Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA RM OLIVEIRA RESTAURANTE E BAR LTDA. e ROSE MARIA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do

despacho/sentença abaixo transcrito(a):Despacho de fls.59:"1.Vistos os autos.2.Intimem-se os executados da sentença de fls.52/55, bem como para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição de fls.57/58, no prazo de 8 dias.3. A intimação deverá ocorrer conforme consignado na sentença supra.4. Decorrido o prazo, façam-me os autos conclusos para o juízo de

admissibilidade. Brasília, 12 de novembro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais". Sentença de fls. 52/55 (parte): "(...) 14. Declaro extinta a presente execução em face da ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, §4º da Lei 6.830/80 c/c 269, inciso IV do CPC. 15. Remetam-se os autos à PGFN para ciência.

16. Intimem-se os executados desta sentença por edital. 17. Não há penhora a desconstituir.

18. Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à exequente para comprovar a baixa da CDA nº 10.5.97.000467-00, que originou a presente execução. 19. Cumpridas as determinações supra, devolvam-se os autos à Vara de origem, observando os registros pertinentes à baixa e remessa no SAP1. Brasília, 6 de setembro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 9 de janeiro de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. assinado digitalmente. VLADIMIR SOARES BARROS - Coordenador Substituto - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-811900-34.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-8119/2005-012-10-00.9

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (OAB: PFN/DF)
Executado	Móveis Líder Ltda. - ME
Executado	JOSÉ HENRIQUE SOARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº 2/2014. PROCESSO Nº 0811900-34.2005.5.10.0012 * 0 8 1 1 9 2 0 0 5 0 1 2 1 0 0 0 9 * P R O C E S S O S REUNIDOS/APENSADOS: EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Móveis Líder Ltda. - ME CPF/CNPJ 32905168/0001-32. EXECUTADO: JOSÉ HENRIQUE SOARES CPF/CNPJ 552.141.421-53. Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 92 001445-08. Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA MÓVEIS LÍDER LTDA.-ME e JOSÉ ARIMATÉIA COELHO AMORIM (fiel depositário), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls. 100: "Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. A 1ª executada foi citada por mandado (fls. 11/verso), o 2º executado não foi citado, a execução foi arquivada provisoriamente, a pedido da exequente, nos termos do art. 20 da Lei 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei 11.033/2004, fls. 85. Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Desconstituo a penhora de

fls. 12. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intime-se a empresa pela via postal, no endereço de fls. 11. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Restando frustrada a intimação postal da empresa, expeça-se edital.

Intime-se o fiel depositário, Sr. JOSÉ ARIMATÉIA COELHO AMORIM, da desconstituição da penhora por edital. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 30 (trinta) dias. Cumpridas todas as determinações, remetam-se os autos à Vara de origem para arquivamento definitivo, observando-se a Secretaria os devidos registros no SAP1. Brasília, 12 de junho de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 08 de janeiro de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. ASSINADO DIGITALMENTE. VLADIMIR SOARES BARROS. Coordenador Substituto - CDJUC Documento

Despacho

Processo Nº RT-812000-73.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-8120/2006-005-10-00.6

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (OAB: PFN/DF)
Executado	DIET COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Executado	Inacio Jose de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº 3/2014. PROCESSO Nº 0812000-73.2006.5.10.0005 * 0 8 1 2 0 2 0 0 6 0 0 5 1 0 0 0 6 * P R O C E S S O S REUNIDOS/APENSADOS: EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional)

EXECUTADO: DIET COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. CPF/CNPJ 26.983.429/0001-30. EXECUTADO: Inacio Jose de Souza CPF/CNPJ 225.490.301-25. Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 98 000665-91

Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA DIET COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e INÁCIO JOSÉ DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls. 50: "Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. Os executados foram citados por mandado (fls. 16), a execução foi arquivada provisoriamente, a pedido da exequente, nos termos do art. 20 da Lei 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei 11.033/2004, fls. 42.

Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de

execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Não há penhora a desconstituir. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intimem-se os executados pela via postal, no endereço de fls. 15, devendo a empresa ser intimada na pessoa do corresponsável. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Restando frustrada a intimação postal, expeça-se edital. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 30 (trinta) dias. Brasília, 13 de agosto de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 08 de janeiro de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. ASSINADO DIGITALMENTE. VLADIMIR SOARES BARROS - Coordenador Substituto - CDJUC.

Despacho

Processo Nº RT-812900-54.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-8129/2005-017-10-00.6

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA ME
Executado	Maria Tereza dos Santos Lima

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 31/2014. PROCESSO Nº 0812900-54.2005.5.10.0017 * 0 8 1 2 9 2 0 0 5 0 1 7 1 0 0 0 6 * P R O C E S S O S REUNIDOS/APENSADOS: EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA ME CPF/CNPJ 26.972.034/0001-31. EXECUTADO: Maria Tereza dos Santos Lima CPF/CNPJ 287.278.001-72. Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 03 000326-94

Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a):

Despacho/Sentença de fls. 53: "1. Vistos os autos. 2. Intimem-se os executados da sentença de fls. 45/48, bem como para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição de fls. 133/134, no prazo de 8 dias. 3. A intimação da empresa deverá ocorrer conforme consignado na sentença supra, ou seja, pela via postal, no endereço de fls. 3 e a da corresponsável pela via editalícia, eis que em local incerto e desconhecido. Restando frustrada a intimação postal da empresa, expeça-se edital. 4. A intimação da corresponsável também valerá como citação (CPC, art. 285-a, § 2º). 5. Decorridos os prazos, façam-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade. Brasília, 12 de novembro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais". Despacho/Sentença de fls. 45/48: " (...) 13.

Declaro extinta a execução em face da ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo

40, §4º da Lei 6.830/80 c/c 269, inciso IV do CPC. 14. Remetam-se os autos à PGFN para ciência. 15. Intime-se a empresa executada desta sentença no endereço indicado à folha 03. Sendo infrutífera a intimação postal, proceda-se por edital. A corresponsável não foi citada, desnecessária a respectiva intimação. 16. Não há penhora a desconstituir. 17. Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à exequente para comprovar a baixa da CDA 10.5.03.000326-94, que originou a presente execução. 18. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos à Vara de origem, observando os registros pertinentes à baixa e remessa no SAP. Brasília, 25 de setembro de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. assinado digitalmente. VLADIMIR SOARES BARROS - Coordenador Substituto - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-817500-69.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-8175/2005-001-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
Advogado	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO(OAB: 17956/DF)
Executado	Mercede Erminia Barbiani
Advogado	ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 9376-E/DF)

DECISÃO DE FLS. 798/799: "A 2ª executada apresenta às fls. 762/768 impugnação à reavaliação do bem imóvel, onde também discute a substituição da penhora, sua inclusão como parte na Execução Fiscal, e a impenhorabilidade do imóvel. A requerente trouxe documentação às fls. 782/791 e foi intimada a apresentar novos documentos (fls. 792). Transcorrido in albis o prazo, a União apresentou razões de contrariedade (fls. 795/796). PRELIMINARMENTE, NÃO CONHEÇO da impugnação quanto à substituição da penhora, ilegitimidade de parte e impenhorabilidade do imóvel. A questão da ilegitimidade de parte já foi objeto da sentença de fls. 667/670, transitada em julgada às fls. 710. Logo, estando a matéria sepultada sobre o manto da coisa julgada, não se pode, nesse momento, ressuscitá-la. No que tange à substituição da penhora e a impenhorabilidade do imóvel residencial, cabe consignar que essas são matérias afetas à discussão por meio de Embargos à Execução. Em face do princípio da eventualidade, incumbe à parte aduzir toda a matéria de defesa por ocasião desses Embargos. Ao não fazê-lo atraiu a incidência da preclusão. De fato, não é pertinente, nessa fase processual, reabrir discussão referente a temas em que se operou referida preclusão.

CONHEÇO da impugnação tão-somente quanto à reavaliação do imóvel penhorado. Determinada a reavaliação do imóvel penhorado, a Oficiala de Justiça informou a dificuldade para, em diversas vezes, ter acesso ao imóvel penhorado, esclarecendo as tentativas frustradas de contato telefônico com o representante da requerente.

Diante disso, "sem outra alternativa", reavaliou o imóvel em R\$ 2.000.000,00 com base nas informações contidas na matrícula do imóvel no registro cartorário (fls. 759). A reavaliação feita em dezembro de 2011 apresenta consonância com os valores da avaliação realizada em janeiro de 2011 (cf. fls. 727). Ambas as avaliações consideraram as características do lote, situado na SHIS QI 5, Conj. 2, Casa 1, de 776m2 e a existência de construção de dois pavimentos com área construída de 518,25m2, conforme consta da matrícula 101798 do 1º Registro de Imóveis do Distrito Federal (fls. 716). A avaliação feita por ocasião da penhora, em 23/3/2009, considerando as mesmas características do imóvel foi de R\$ 800.000,00 (cf. fls. 514). Dividindo-se o valor de R\$ 2.000.000,00 pela área construída, obtém-se como valor do metro quadrado R\$ 3.859,14. Referido valor guarda compatibilidade com o valor do metro quadrado de alguns dos imóveis apresentados pela requerente às fls. 770, em valores já de 2013. Nessa relação, há imóveis residenciais nas QIs 5 e 7 do Lago Sul avaliados em R\$ 4.000,00; 4.090,00; 4.113,00 e 4.330,00/m2. É verdade que também há imóveis com o valor do metro quadrado bem mais elevado. Todavia, considerando a dificuldade da oficiala em adentrar no imóvel, mesmo tentando contado com a requerente, e a compatibilidade entre a presente reavaliação e a anterior, bem como a valorização imobiliária ocorrida após a penhora, tem-se como adequado o valor da reavaliação. Diante do exposto, NÃO CONHEÇO da impugnação quanto à substituição da penhora, ilegitimidade de parte e impenhorabilidade do imóvel e CONHEÇO dela apenas quanto à reavaliação do imóvel, mas, no mérito, REJEITO a impugnação. Intime-se às partes. Após, designe-se o devido leilão. Brasília-DF, 19 de dezembro de 2013. Gustavo Carvalho Chehab

Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-818300-43.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-8183/2005-019-10-00.4

Exequente	União(Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Wulkan Sistemas e Proteção Contra Incendios Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 5/2014.PROCESSO Nº 0818300-43.2005.5.10.0019 * 0 8 1 8 3 2 0 0 5 0 1 9 1 0 0 0 4 * P R O C E S S O S REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE: União(Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Wulkan Sistemas e Proteção Contra Incendios Ltda.CPF/CNPJ 24.948.739/0001-98

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 92 000458-79.Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA WULKAN SISTEMAS E PROTEÇÃO CONTRA INCENDIOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a):Despacho/Sentença de fls.56:

"Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho.

A executada foi citada por mandado (fls.9), a execução foi arquivada provisoriamente, a pedido da exequente, nos termos do art.20 da Lei 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei 11.033/2004, fls.47.Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional,

razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC).Desconstituo a penhora de fls.11.O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição.

Intime-se a executada pela via postal, no endereço de fls.9. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença.Restando frustrada a intimação postal, expeça-se edital.Intime-se o fiel depositário do desencargo da função pela via editalícia.Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 30(trinta) dias.Brasília, 15 de agosto de 2013.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB-Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.Brasília-DF, 8 de janeiro de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.ASSINADO DIGITALMENTE.VLADIMIR SOARES BARROS-Coordenador Substituto - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-820000-11.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-8200/2005-001-10-00.5

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Santa Bárbara Vigilância e Segurança
Advogado	ANGELA TONELINE LAVALLE ROCHA(OAB: 10169/DF)
Executado	Polyana Lavale de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 20/2014.PROCESSO Nº 0820000-11.2005.5.10.0001 *08200200500110005*PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: 0821500-15.2005.5.10.0001.EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional).EXECUTADO: Santa Bárbara Vigilância e Segurança Ltda. CPF/CNPJ 72.637.689/0001-70.EXECUTADO: Polyana Lavale de Oliveira CPF/CNPJ 860.375.101-30.Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 98 001711-15 e 10 5 98 001621-24.Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA SANTA BÁRBARA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. e POLYANA LAVALLE DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a):

Despacho/Sentença de fls.91:"1. Vistos os autos.2. Trata-se de execução fiscal movida em face de Santa Bárbara Vigilância e Segurança, ajuizada em 15/05/2000,tendo por objeto a cobrança das CDA's nº 10 5 98 001711-15 e 10 5 98 001621-24.3. Emerge dos autos que a citação por edital da executada ocorreu em 22 de março de 2001 e 25/10/2000 (fl. 18 e 22, respectivamente). Em 23/08/2006 (fl. 66), a exequente requereu o arquivamento provisório dos autos.4. Assim, a execução permaneceu arquivada desde 24/08/2006 até 23/05/2012, sem qualquer impulso pela exequente, o que demonstra o transcurso do

prazo prescricional.

5. A União foi intimada em 28/06/2013 a se manifestar acerca da ocorrência da prescrição intercorrente quinquenal (fl. 81-verso) e a exequente aduziu à fl. 83 que não foram constatadas causas de suspensão da exigibilidade do crédito ou interruptiva do lapso prescricional. 6. Diante disso, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). 7. Intimem-se os executados por edital. Em seguida, intime-se a PGFN. 8. Com o trânsito em julgado, retornem os autos à exequente, para comprovar a baixa das CDAs que originaram a presente execução (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 60 dias.

9. Cumpridos todos os comandos desta sentença, remetam-se os autos à Vara de origem, observando-se a secretaria os devidos registros no SAP1. Brasília, 22 de outubro de 2013.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES - Juiz do Trabalho Substituto em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 09 de janeiro de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. assinado digitalmente. VLADIMIR SOARES BARROS - Coordenador Substituto - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-821000-89.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-8210/2005-019-10-00.9

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (OAB: PFN/DF)
Executado	ZEFIRINO SOUZA E SOUZA LTDA
Executado	Dorval Zeferino de Souza.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 623/2013. PROCESSO Nº 0821000-89.2005.5.10.0019 * 0 8 2 1 0 2 0 0 5 0 1 9 1 0 0 0 9 * P R O C E S S O S REUNIDOS/APENSADOS: EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: ZEFIRINO SOUZA E SOUZA LTDA CPF/CNPJ 00.069.929/8661-91. EXECUTADO: Dorval Zeferino de Souza. CPF/CNPJ 699.298.661-91. Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 03 001369-88

Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA Zefirino Souza e Souza (na pessoa do corresponsável Dorval Zefirino de Souza) e Dorval Zefirino de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a):

Despacho/Sentença de fls. 27: "Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. A execução foi arquivada provisoriamente, a pedido da exequente, nos termos do art. 20 da Lei 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei 11.033/2004, fls. 16.

Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de

execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Não há penhora a desconstituir. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intimem-se os executados pela via postal, no endereço de fls. 29, devendo a empresa ser intimada na pessoa do corresponsável. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Restando frustrada a intimação, expeça-se edital. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 30 (trinta) dias. Brasília, 13 de agosto de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 17 de dezembro de 2013. Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. ASSINADO DIGITALMENTE - VLADIMIR SOARES BARROS - Coordenador Substituto - CDJUC.

Despacho

Processo Nº RT-825800-93.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-8258/2005-009-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	POLLYANA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Executado	VALBERTO TEIXEIRA NOBRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 32/2014. PROCESSO Nº 0825800-93.2005.5.10.0009 * 0 8 2 5 8 2 0 0 5 0 0 9 1 0 0 0 0 * P R O C E S S O S REUNIDOS/APENSADOS: EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: POLLYANA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. CPF/CNPJ: 01658178/0001-97. EXECUTADO: VALBERTO TEIXEIRA NOBRE CPF/CNPJ 168.785.235-91. Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 98 000698-50

Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA POLLYANA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. e VALBERTO TEIXEIRA NOBRE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls. 79: "Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. Os executados foram citados por mandado (fls. 11), a execução foi arquivada provisoriamente, a pedido da exequente, nos termos do art. 20 da Lei 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei 11.033/2004, fls. 70.

Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Desconstituo a penhora de fls. 13. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para

Julgamento em segundo grau de jurisdição. Intimem-se os executados pela via postal, no endereço de fls.11, devendo a empresa ser intimada na pessoa do corresponsável. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Restando frustrada a intimação postal, expeça-se edital. Intime-se a fiel depositária, SRA. VALDILEINE TEXEIRA DA S. NOBRE do desencargo da função por edital. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 30(trinta) dias. Brasília, 20 de agosto de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 10 de janeiro de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. assinado digitalmente. VLADIMIR SOARES BARROS-Coordenador Substituto-CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-830400-54.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-8304/2005-011-10-00.7

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Atual Serviços Técnicos e Profissionais LTDA
Executado	Claudio Dias Biserra

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 10/2014. PROCESSO Nº 0830400-54.2005.5.10.0011 * 0 8 3 0 4 2 0 0 5 0 1 1 1 0 0 0 7 * P R O C E S S O S REUNIDOS/APENSADOS: EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional). EXECUTADO: Atual Serviços Técnicos e Profissionais LTDA CPF/CNPJ 37130713/0001-80. EXECUTADO: Claudio Dias Biserra CPF/CNPJ 317.201.021-04. Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 98 002668-41. Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA ATUAL SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA. e CLAUDIO DIAS BATISTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.41): "Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. Os executados foram citados por mandado (fls.15), a execução foi arquivada provisoriamente, a pedido da exequente, nos termos do art.20 da Lei 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei 11.033/2004, fls.34. Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Não há penhora a desconstituir. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intimem-se os executados pela via postal, no endereço de fls.15, devendo a empresa ser intimada na pessoa do corresponsável. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Restando frustrada a intimação postal, expeça-se edital. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente,

novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 30(trinta) dias. Brasília, 13 de agosto de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília/DF, CEP: 70.760-530. Brasília/DF, 08 de janeiro de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. ASSINADO DIGITALMENTE. VLADIMIR SOARES BARROS-Coordenador Substituto - CDJUC

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2-75.2014.5.10.0001

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Luis Celestino Lima - Me

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 23/06/2014, às 13:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-4-45.2014.5.10.0001

Reclamante	John Menezes da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Opcao Utilidades para o Lar Ltda - Me

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 23/06/2014, às 13:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-6-15.2014.5.10.0001

Reclamante	Fabiana de Carvalho Nascimento
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Panificadora Pão Mineiro

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 23/06/2014, às 13:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-7-97.2014.5.10.0001

Consignante	Reoc Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO(OAB: 35967/DF)
Consignado	Fernando Alves Pierre

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 13/05/2014, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-8-82.2014.5.10.0001

Reclamante	Renato Jose Nunes

Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Mm Locacoes e Construção Ltda - Epp

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 23/06/2014, às 13:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-16-93.2013.5.10.0001

Reclamante Fabiana Viana de Souza
Advogado HEVERTON JOSE MAMEDE(OAB: 30527/DF)
Reclamado Audac Servicos Especializados de Cobrancas e Atendimento Sa
Advogado SARAH PRISCILLA GUIMARAES(OAB: 37394/DF)

J. Intime-se a reclamante ao recebimento de sua CTPS. Prazo 5 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-67-07.2013.5.10.0001

Reclamante Nadia Maria da Costa Almeida
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado Celia Maria Regis Valente
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado Debora Nara Cabral Ferreira
Advogado DEBORA NARA CABRAL FERREIRA(OAB: 9722/DF)

Intime-se a reclamante ao recebimento de sua CTPS. Prazo 5 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-76-66.2013.5.10.0001

Reclamante Adriana Pereira da Silva
Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado Wander Nizam Salam
Advogado LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)
Reclamado Nizam Salam - Epp
Advogado LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)
Reclamado Asa Branca Distribuição Ltda.
Advogado LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)

Diante da informação acima, e da garantia da execução, abro vista ao Exequente dos cálculos, para fins do art. 884 da CLT. Prazo 5 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-99-46.2012.5.10.0001

Reclamante Helen Ferreira Almeida
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda
Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)
Reclamado Maria Aparecida Moreschi
Reclamado Angelina maria Moreschi Basso
Advogado EDELSON VIEIRA DA COSTA(OAB: 37906/DF)
Reclamado Angela Regina Moreschi

Vistos os autos em inspeção. Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo, prazo de 15 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-108-08.2012.5.10.0001

Reclamante Wanderson Oliveira Tavares
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Abro vista às partes para os fins do art. 884/CLT, prazo sucessivo de 5 dias a começar pelo executado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-110-41.2013.5.10.0001

Reclamante Francisco Alves da Cruz
Advogado RAQUEL FERNANDES COUTINHO(OAB: 30693/DF)
Reclamado PH Servicos e Administracao Ltda
Advogado DANIEL BORGES DOS REIS(OAB: 38757/DF)

Vista ao exequente dos cálculos, para os fins do art.884/CLT, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-131-51.2012.5.10.0001

Reclamante Andre Luiz de Almeida Martins
Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
Reclamado Setec Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura (Faculdade Alvorada)
Advogado JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

Homologo os cálculos de atualização às fls.300/301, e fixo em R\$ 10.846,21 o valor da execução, atualizado até 31-1-2014. Expeça-se alvará para desmembrar os depósitos às fls.244 e 258, liberando -se o crédito líquido do exequente, e reservar, em conta apartada, o saldo remanescente em favor deste Juízo. Proceda-se à retirada do nome da executada do BNDT. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-138-43.2012.5.10.0001

Reclamante Lucimar Mendes da Cunha
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos. Ante a certidão supra, intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, receber a guia de fl. 93. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-141-61.2013.5.10.0001

Reclamante Tassia Caroline dos Santos Torres
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Lo Comercio Varejista de Generos Alimenticios Ltda - Me

Intime-se a reclamante para receber o alvará do FGTS, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-172-86.2010.5.10.0001

Reclamante Eflen Ferreira de Moura Neto
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S. A.
Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

homologo os cálculos de atualização de fls.847/848. Expeça-se alvará para liberar à executada os depósitos recursais às fls.591, 633 e 657. Libere-se o crédito do Exequente, intimando-o ao recebimento. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta nº 3920-042/04972044-4, observando os seguintes VALORES:

Liq. Exequente.....: 426.162,86

INSS Empregado.....: 8.977,25

INSS Empregador + SAT...: 39.294,51

I R P F.....: 24.343,29

Custas processuais.....: 9.011,56

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do Exequente deverá ser liberado ao Dr. MOACIR AKIRA YAMAKAWA, OAB Nº 937-A/DF;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador + SAT - recolher no código 2909;
- 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 169.633,97;
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 6) depositar em nova conta apartada o saldo remanescente do depósito à disposição deste Juízo, para posterior liberação à Executada, ZERANDO-O

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias. Cumpra-se na forma da Lei. Decorrido o prazo legal e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. CONFIRO A ESTE DESPACHO FORÇA DE ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-240-36.2010.5.10.0001

Reclamante Nivaldo Zardo Júnior
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Este Juízo conhece da impugnação aos cálculos, para no mérito julgá-la procedente, tudo em conformidade com a fundamentação supra, que chamo a fazer parte deste dispositivo. Homologo a conta de fls. 444/455 e a respectiva consolidação dos cálculos de fls 465/469, sem prejuízo de futuras atualizações. Transitada em julgado a presente decisão, atualize-se a conta com a dedução do IRPF recolhido (fl.489) e créditos liberados (fls.489/492), expedindo-se alvará para liberação dos valores remanescentes, observando-se os depósitos de fls.230, 246, 286, 302 e 480-v, extinguindo-se a execução.

Despacho

Processo Nº RT-346-90.2013.5.10.0001

Reclamante Evanilde Alves de Oliveira
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado União(Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte)

Vista à reclamante dos embargos declaratório opostos pela União, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-353-87.2010.5.10.0001

Reclamante Edvaldo Ribeiro Chaves Junior

Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)

Reclamado Higiterc- Higienização e Terceirização Ltda.

Reclamado União- Ministerio das Relações Exteriores

Expeça-se alvará para desmembrar o depósito à fl.226, nos valores da planilha à fl.210, liberando-se o crédito líquido ao exequente. Julgo extinta a execução, nos termos do Art. 794, I do CPC. Oficie-se ao TST informando desta quitação, em razão do AIRR em trâmite. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-356-42.2010.5.10.0001

Reclamante Domingos de Ramos Pereira de Castro
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

J. Reporto-me ao despacho de fl. 306. Remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-360-74.2013.5.10.0001

Reclamante Jose Wilson da Silva
Advogado MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
Reclamado Vinicius Gabriel de L. Silva - Manutencao Predial - Me

Intime-se o reclamante para receber a CTPS, prazo de 5 dias. Após a entrega do documento, remetam os autos à Contadoria para liquidação da sentença.

Despacho

Processo Nº RT-478-50.2013.5.10.0001

Reclamante Jose Franklim Rodrigues Abrantes
Advogado HAMILTON CARVALHIDO(OAB: 34803/DF)
Reclamado Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap
Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

Vistos os autos. Abro vista à reclamada do recurso ordinário do reclamante, prazo legal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-497-90.2012.5.10.0001

Reclamante Gabriel Domingues de Oliveira
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

Pelos fundamentos expostos, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julga-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo.

Despacho

Processo Nº RT-512-59.2012.5.10.0001

Reclamante Adelita Marcelino de Alcantara
Advogado JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701/DF)
Reclamado Delta Construcoes Sa
Advogado GUSTAVO DO VALE ROCHA(OAB: 13422/DF)
Reclamado Servico de Limpeza Urbana
Advogado LUCIANA CARVALHO FERREIRA(OAB: 19842/DF)

Por ora, deixo de apreciar os embargos à execução (fl.315), diante

do interesse das partes em solucionar a lide (fls. 301, 315v e 320). Designo audiência de execução para o dia 05.02.2014, às 14:15 horas, com a presença obrigatória das partes, nos termos do art. 599 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-520-02.2013.5.10.0001

Reclamante: Fabrício Rodrigues Farias
Advogado: LUIZ ANTONIO ANTUNES PAZ(OAB: 36083/DF)
Reclamado: L.A Machado Advogados Associados S/S
Advogado: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

J. Vista à reclamada do recurso Ordinário interposto, prazo 8 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-572-32.2012.5.10.0001

Reclamante: Keila do Livramento Fernandes
Advogado: ROGERIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado: Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado: CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado: Banco Central do Brasil

Homologo os cálculos de fls.575/576. Libere-se o crédito da exequente, intimando-a ao recebimento. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de número 3920-042-04991507-5 e 3920/042/04991506-7, observando os seguintes VALORES:

Liq. Exequente....: 7.457,52

INSS Empregado....: 38,55

INSS Empregador + SAT.: 106,00

INSS Terceiros.....: 27,96

Custas.....: 187,40

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido da exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ROGERIO ISAIAS ROCHA, OAB Nº 36193/DF, CPF Nº 83096523134;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador + SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Transferir o saldo remanescente das contas para o Processo 0000176-21.2013.5.10.0001, em que são partes Daiane Neves de Souza e Fiança Serviços Gerais LTDA, zerando as existentes.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias. Oficie-se ao Ministro Relator informando sobre a quitação da execução pela 1ª Reclamada. Cumpridas as determinações supra, comprovados os recolhimentos e devolvido o agravo de instrumento ao arquivo definitivo. CONFIRO A ESTE DESPACHO FORÇA DE ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-579-87.2013.5.10.0001

Reclamante: Pascoal Souza de Jesus
Advogado: ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado: Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda
Advogado: RODRIGO OTAVIO ALVES LEITE MARTINS(OAB: 98982/MG)
Reclamado: Joao Fortes Engenharia Ltda

Advogado

BRUNA DANIELLI CAMPOS
GOUVEIA(OAB: 34122/DF)

CONCLUSÃO - Isso posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, na forma da fundamentação, que chamo a fazer parte integrante do dispositivo. Custas processuais pelo reclamante, no valor de R\$ 615,20, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 30.760,00, dispensadas em face da gratuidade de justiça deferida. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-607-89.2012.5.10.0001

Reclamante: Ricardo Sousa Ferreira
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado: Luiz Claudio Simoes Machado
Advogado: MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

Tendo em vista as infrutíferas diligências efetuadas pelo Juízo, no sentido de localizar bens passíveis de constrição suficientes à satisfação do crédito pela executada, dê-se vista ao exequente, devendo requerer o que entender de direito. Prazo 30 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-620-54.2013.5.10.0001

Reclamante: Geraldina Rosa de Oliveira de Carvalho
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado: Ad-Service Administração de Recursos Humanos e Construções Ltda
Reclamado: Uniao Federal - Ministerio da Justiça -

Vista ao reclamante do recurso interposto pela União, prazo de 8 dias.

Despacho

Processo Nº RT-693-26.2013.5.10.0001

Reclamante: Fernanda de Sousa Carvalho
Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado: Banco do Brasil Sa
Advogado: MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Vista à Exequente do Recurso Adesivo interposto, prazo de 08 (oito) dias.

Despacho

Processo Nº RT-728-83.2013.5.10.0001

Reclamante: Maria Aparecida de Aredo
Advogado: VALDIR DE CASTRO MIRANDA(OAB: 21275/DF)
Reclamado: Condominio Solar de Brasília
Advogado: RICARDO HUMBERTO CEZE(OAB: 20221/DF)

CONCLUSÃO: Isso posto, conheço e dou provimento aos embargos declaratórios para, sanando a omissão alegada, fixar o termo a quo em dezembro de 2013 e o termo ad quem a data do trânsito em julgado da sentença, nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo.

Despacho

Processo Nº RT-742-67.2013.5.10.0001

Reclamante: Rogerio Ramos
Advogado: JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado: Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Reclamado: Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado: GUSTAVO CARVALHO ANTUNES(OAB: 33792/DF)

"DISPOSITIVO - Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ROGÉRIO RAMOS propôs em face de DANLUZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, decido: 1- julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para condenar a 1ª reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito; 2 - julgar IMPROCEDENTE o pedido de atribuição de responsabilidade subsidiária à 2ª reclamada. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-754-81.2013.5.10.0001

Reclamante	Maria Evaneuda Sousa Lima
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	GUSTAVO CARVALHO ANTUNES(OAB: 33792/DF)

"DISPOSITIVO - Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MARIA EVANEUDA SOUSA LIMA propôs em face de DANLUZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, decido: 1- julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para condenar a 1ª reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito; 2 - julgar IMPROCEDENTE o pedido de atribuição de responsabilidade subsidiária à 2ª reclamada. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-799-90.2010.5.10.0001

Reclamante	Nelson Rodrigues
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

Reclamado	República de Portugal
Advogado	MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO(OAB: 6259/DF)

"J. Deixo de homologar o acordo uma vez que os valores não se encontram em moeda nacional. Esclareço às partes que para a sua efetiva homologação, deverão ainda observar o recolhimento proporcional das contribuições previdenciárias discriminadas nos cálculos de liquidação."

Despacho

Processo Nº RT-800-75.2010.5.10.0001

Reclamante	Edmilson Barbosa da Silva
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

Vista ao exequente dos cálculos, para os fins do art.884/CLT, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-857-88.2013.5.10.0001

Reclamante	Adenor Santos Pereira Bastos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me
Advogado	THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)

"DISPOSITIVO - Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ADENOR SANTOS PEREIRA BASTOS propôs em face de INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Honorários periciais a cargo do reclamante, no valor de R\$ 1.200,00, dispensado, em razão da gratuidade de Justiça que lhe foi concedida. Cientes as partes, nos termos da Súmula 197 do C. TST."

Despacho

Processo Nº RT-903-77.2013.5.10.0001

Reclamante	Edson Carvalho de Amorim
Advogado	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda
Advogado	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

"DISPOSITIVO - Posto isso, nos termos da fundamentação, decido: 1 - Declarar prescritas as pretensões condenatórias anteriores a 23/04/2008, extinguindo o processo em relação a elas com resolução de mérito (CPC, art. 269, inc. IV); 2 - julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por EDSON CARVALHO DE AMORIM na reclamação trabalhista ajuizada em face de SEARA ALIMENTOS LTDA. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$

600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa, dos quais fica dispensado em razão dos benefícios da gratuidade de justiça, que ora se defere. Honorários periciais a cargo do reclamante no valor de R\$ 1.200,00, dispensado, em razão da concessão do benefício da gratuidade de Justiça. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-906-32.2013.5.10.0001

Reclamante Leticia Minare Brauna
Advogado CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA(OAB: 28403/DF)
Reclamado Allimed Comercio de Material Medico Ltda.
Advogado WADIH HABIB BOMFIM(OAB: 12368/BA)
Reclamado Orthofix do Brasil Ltda.
Advogado RICARDO CERQUEIRA LEITE(OAB: 140008/SP)

""J. Intimem-se as testemunhas arroladas, à exceção da que será ouvida por carta precatória. Concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, apresentarem quesitos em relação à testemunha Dayse Rosa de Oliveira. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-926-28.2010.5.10.0001

Reclamante Elisabete Ayako Tayra
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Ao d. Perito foi determinado apenas emitir parecer acerca dos embargos à execução e especificamente sobre sobre o item "contribuição em favor da PREVI", conforme despacho à fl.937.A conta de liquidação foi apresentada pela exequente (fls.808/828), cabendo a mesma a devida retificação dos cálculos, tornando-os aderentes aos pareceres da Contadoria Judicial e do Perito do Juízo (fls. 911/912 e 940/944), no prazo de dez dias, conforme anteriormente determinado (fl.1094).Apresentada a conta retificadora, intime-se o Perito para conferir a apuração das contribuições das partes em favor da PREVI, no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-988-68.2010.5.10.0001

Reclamante Joao Paulo Angieuski
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Fixo em R\$ 2.500,00 os honorários periciais, a cargo da executada.Os honorários advocatícios contratuais avençados pelas partes foram deduzidos da base de cálculo do imposto de renda, conforme planilha de cálculos apresentada pelo exequente à fl. 715.O procedimento é equivocado, por não se tratar de honorários advocatícios sucumbenciais. Intime-se o exequente para a retificação de tal procedimento, apresentando nova planilha de cálculo do IRPF, no prazo de cinco dias.Apresentado o valor retificado do imposto de renda, remetam-se os autos à Contadoria para nova consolidação dos cálculos.Após, conclusos para julgamento do incidente.

Despacho

Processo Nº RT-990-67.2012.5.10.0001

Reclamante Luiz Gustavo Paula de Menezes

Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Defiro o prazo de 20 dias, conforme requerido pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1045-81.2013.5.10.0001

Impetrante Sindicato dos Trabalhadores Empregados Nas Empresas de Transporte Coletivo Intermunicipais Metropolitano de Guarulhos e Aruja Sintrainter
Advogado CARLOS ALBERTO PINTO(OAB: 82909/SP)
Aut. Coatora Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte

DISPOSITIVO: Posto isso, denego a segurança requerida no que diz respeito a emissão do registro sindical, e concedo para determinar que a autoridade coatora defina sobre o processo administrativo que requer o registro sindical do impetrante, no prazo máximo de sessenta dias. Custas processuais pelo impetrado, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 2.000,00. Intime-se a autoridade dita coatora.

Despacho

Processo Nº RT-1072-64.2013.5.10.0001

Reclamante Francisco das Chagas dos Santos Dutra
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Embaixada do Japao
Advogado DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA(OAB: 28442/PR)

Retiro o feito da pauta de audiências. Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas processuais no importe de R\$ 2.693,00, pelo reclamante, dispensadas nos termos da lei e declaração à fl.23. As partes deverão comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo, no prazo de 30 dias do vencimento da parcela. Cumprido o acordo, intime-se a PGF, com remessa dos autos à PRF.

Despacho

Processo Nº RT-1137-93.2012.5.10.0001

Reclamante Julio Cesar Teixeira Cordeiro Mendes
Advogado FLÁVIO STUDART WERNIK(OAB: 26309/DF)
Reclamado Fundacao Brasileira de Teatro
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Vistos os autos em inspeção. Deixo de apreciar, por ora, a petição de acordo. Intime-se a reclamada para regularizar a sua representação processual, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1158-40.2010.5.10.0001

Reclamante Jose Donizeti Cardozo
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

DESPACHO: "Vista ao reclamante, no prazo de oito dias, do Agravo de Petição interposto."

Despacho

Processo Nº RT-1172-19.2013.5.10.0001

Impetrante Sindicato dos Agentes Penitenciarios de Santa Catarina

Advogado LUCINÉIA CRISTINA DA SILVA(OAB: 53151/PR)
Aut. Coatora União - Secretário de Relações do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

"DISPOSITIVO - Posto isso, denego a segurança requerida, eis que ausente o direito líquido a emissão do registro sindical, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais pelo impetrante, do, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 10.000,00. Intime-se a autoridade dita coatora. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1179-11.2013.5.10.0001

Reclamante Gleider William de Souza
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Grupo Amaral Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

"DISPOSITIVO - Posto isso, nos termos da fundamentação, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por GLEIDER WILLIAM SOUZA na reclamação trabalhista ajuizada em face de GRUPO AMARAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 132,28, calculadas sobre R\$ 6.614,00, valor atribuído à causa, dos quais fica dispensado em razão dos benefícios da gratuidade de justiça, que ora se defere. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1180-93.2013.5.10.0001

Reclamante Onezilio Rodrigues da Silva
Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp
Advogado ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA(OAB: 22725/DF)

Intime-se a reclamada para pagamento da 1ª parcela do acordo, acrescida da multa de 50%, no valor de R\$ 1.500,00, prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1231-07.2013.5.10.0001

Reclamante Joao Francisco do Carmo
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos. O reclamante renuncia da ação quanto ao pedido de adicional de insalubridade. Homologa-se a RENUNCIA requerida para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC, quanto ao pedido de adicional de insalubridade. Fica revogada a determinação de perícia, devendo a Secretaria intimar o perito de sua destituição. Aguarde-se a audiência designada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1283-03.2013.5.10.0001

Impetrante SINTALOCAS - Sind. Trab. em Emp. Loc. Bens Moveis e Assist Técnica do Est. RJ.
Advogado TEMISTOCLES BEZERRA DE BARROS(OAB: 131263/RJ)
Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

"DISPOSITIVO - Posto isso, indefiro a segurança requerida no que

diz respeito a emissão de novo registro sindical e julgo extinto o processo sem resolução do mérito quanto a impulsão do processo administrativo, tendo em vista a perda do objeto em relação a esta última pretensão. Custas processuais pelo impetrante, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 5.000,00. Intime-se a autoridade dita coatora. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1303-91.2013.5.10.0001

Reclamante Sílvia Gomes Cruvinel
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

"DISPOSITIVO - Posto isso, nos termos da fundamentação, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JEOVAH COSTA DOS SANTOS na reclamação trabalhista ajuizada em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, nos termos da fundamentação, que integram o dispositivo, para todos os fins legais e de direito. Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento TST 01/1996. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 10.000,00. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento."

Despacho

Processo Nº RT-1352-69.2012.5.10.0001

Reclamante Dalcyr Carvalho de Souza Filha
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937/A/DF)
Reclamado RBZ - Assessoria e Consultoria de Cobrancas S/S Ltda
Advogado GISELLY EDUARDO RIBEIRO(OAB: 30973/DF)

Libere-se o crédito do exequente, intimando-o ao recebimento. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Determino ao BANCO DO BRASIL efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 1300131241346, observando os seguintes VALORES: Liq. Exequente.....: 771,14 + saldo remanescente INSS Empregado.....: 37,39 INSS Empregador + SAT.....: 102,84 Custas do Processo: 16,17 Custas Art. 789.....: 4,04 OBSERVAÇÕES:

1) INSS empregado - recolher no código 1708;
2) INSS empregador + SAT - recolher no código 2909;
3) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
4) Liberar ao exequente o saldo remanescente da conta na pessoa de seu procurador Dr(a). MOACIR AKIRA YAMAKAWA, OAB Nº 1937/A/DF, CPF Nº 39052320144, ZERANDO-A.
O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. CONFIRO A ESTE DESPACHO FORÇA DE ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-1370-90.2012.5.10.0001

Reclamante Carlos Alves Rodrigues
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
 Reclamado La Preferitta - Restaurante e Churrascaria Ltda - Me
 Advogado HELENA GONÇALVES LARIUCCI(OAB: 33649/DF)

"Homologo os cálculos de atualização de fls. 58/60. Em 13/12/2013 este juízo efetuou a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo determinou a transferência do valor bloqueado junto ao BCO SANTANDER, no importe de R\$ 613,69, e desbloqueio dos demais, conforme às fl. 62/63. Assim sendo, tenho por garantido o juízo. Vista à executada para os fins do art. 884/CLT, prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1400-28.2012.5.10.0001

Reclamante Jose Wilson de Barros Silva
 Advogado JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA(OAB: 20556/DF)
 Reclamado H W Servicos de Conservacao e Seguranca Em Condominios Ltda - Epp (n/p do rep. legal Weber Siqueira Soares)
 Reclamado Condominio Porto das Aguas
 Advogado ROMEU VIANA LONGUINHOS(OAB: 28097/DF)

Tenho por garantido o Juízo pelo depósito à fl.126. Vista ao exequente e 1º executado, para se manifestarem sobre os cálculos, na forma do art.884/CLT, prazo de 5 dias. Intime-se o 1º executado via postal.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1428-93.2012.5.10.0001

Reclamante Gilson Feld
 Advogado EMIR MARIA SECCO DA COSTA(OAB: 11988/PR)
 Reclamado BV Financeira SA - Credito Financiamento e Investimento
 Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
 Reclamado Banco Votorantim S.A.
 Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Diante da apresentação de duas peças de recurso ordinário, diga o autor qual dos recursos deseja seja processado, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1471-93.2013.5.10.0001

Reclamante Raimundo Batista de Moraes
 Advogado TIAGO MATHEUS LOPES(OAB: 36709/DF)
 Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me
 Advogado THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)

DISPOSITIVO - Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que RAIMUNDO BATISTA DE MORAIS propôs em face de INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da

Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Ciente o reclamante (Súmula 197/TST). Intimem-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1473-63.2013.5.10.0001

Reclamante Denivaldo Francisco Rosa
 Advogado TIAGO MATHEUS LOPES(OAB: 36709/DF)
 Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me
 Advogado THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)

DISPOSITIVO - Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que DENIVALDO FRANCISCO ROSA propôs em face de INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Ciente o reclamante (Súmula 197/TST). Intimem-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1509-08.2013.5.10.0001

Reclamante David dos Santos Sousa
 Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
 Reclamado Supermaia - Maia Taguatinga Supermercados Ltda
 Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada.

Designo nova audiência de instrução no dia 24/04/2014, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as testemunhas. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1603-53.2013.5.10.0001

Impetrante Sind Trab Ind Met Mec Mat Elet Ni Mesquita B.Roxo Queimados Japeri Seropedica Itaguaí e Paracambi(rep. Laurito Vargas)
 Advogado ALISSON DO NASCIMENTO CUNHA(OAB: 143833/RJ)
 Aut. Coatora Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego
 Aut. Coatora Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro
 Advogado ENEIDA FERREIRA DA SILVA(OAB: 162175/RJ)

O mandado de segurança, como ação especial, é regido pelas disposições constantes na Lei nº 12.016/2009. E neste particular, deixou o impetrante de cumprir seu dever de zelar pela correta instrução da petição inicial não colacionando as provas pré constituídas, conforme alegado na inicial. Efetivamente, a inicial do

mandamus, além de conter as exigências do artigo 282 do CPC, deve ser apresentada com cópias de seu texto e de todos os documentos que a instruem, devidamente autenticados. Isto porque a sua prova é eminentemente documental e pré-constituída, não se admitindo emenda neste particular. Nesse exato sentido o c. Tribunal Superior do Trabalho já pacificou o seu entendimento, consoante se extrai da Súmula 415 do colendo Tribunal Superior do Trabalho, in verbis: MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do "mandamus", a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação. (ex-OJ nº 52 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000). O mandado de segurança é típica ação que exige a prova pré-constituída de todos os fatos necessários ao pronunciamento judicial, e deixando de observar tal aspecto, a parte atraiu o efeito previsto no art. 6º, da Lei nº 12.016/2009. Assim, é forçoso reconhecer a ausência de documento essencial em que se ampara o impetrante, a saber, a r. decisão com trânsito em julgado proferida pelo Juiz Federal da 7ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, determinando que o Sindicato impetrante retomasse o registro sindical e permanecesse incluído no arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras. Ademais, o impetrante apresentou cópias sem a declaração de autenticidade dos documentos que instruíram o Mandado de Segurança, acarretando a extinção do processo, nos termos do entendimento concentrado na Súmula 415 do ex. TST. Existindo, pois, falha na petição do presente writ, deve ser indeferida, aplicando-se o contido no artigo 6º da Lei nº 1.533/51. Por tais fundamentos, INDEFIRO a inicial para extinguir o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, I, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1640-17.2012.5.10.0001

Reclamante	Fernando Soares de Andrade
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
Reclamado	LS Comercial de Calçados Ltda - Me
Advogado	WILIANA CAMPOS VERAS(OAB: 26659/DF)

Vistos. Expeça-se Autorização Judicial ao Banco do Brasil SA., Ag. 4200, para desmembrar o depósito à fl. 241, nos valores da planilha à fl. 237. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1697-35.2012.5.10.0001

Reclamante	Valeria da Cunha Dias
Advogado	MARCELA MOREIRA MARIANO(OAB: 34091/DF)
Reclamado	Top Service Servicos e Sistemas Ltda.
Advogado	RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)

"Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls.227/228.Libere-se o crédito da exequente, intimando-a ao recebimento.Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC.Após, ao arquivo definitivo.Publique-se.CONFIRO A ESTE DESPACHO FORÇA DE ALVARÁ." Brasília, 18 de dezembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1714-37.2013.5.10.0001

Impetrante	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Extrativas de Barro Alto - SITIEB
Advogado	CAMILA ALVES DA CRUZ(OAB: 37349/DF)

Aut. Coatora

Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

"DISPOSITIVO - Posto isso, denego a segurança requerida no que diz respeito a emissão do registro sindical, e concedo-a para determinar que a autoridade coatora defina sobre o processo administrativo que requer o registro sindical do impetrante, no prazo máximo de sessenta dias. Custas processuais pelo impetrado, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 2.000,00, dispensada do recolhimento nos termos do Decreto-lei n. 779 /69.Intime-se a autoridade dita coatora. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1720-15.2011.5.10.0001

Reclamante	Shirlene Soares Pereira
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda
Advogado	ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS(OAB: 10955/DF)

Intime-se a reclamante para depositar o valor remanescente da execução, no importe de R\$ 627,75, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1723-96.2013.5.10.0001

Reclamante	Valniere Alves de Sousa
Advogado	ALESSANDRO SANTOS MAGALHÃES(OAB: 36487/DF)
Reclamado	Red Comercial de Calçados Ltda
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Retiro o feito da pauta de audiências. Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Concedo ao reclamante a gratuidade de justiça, nos termos da lei e declaração à fl.8. A presente homologação tem força de ALVARÁ para liberação ao advogado do reclamante, Dr. ALESSANDRO SANTOS MAGALHÃES, OAB/DF 36.487, do valor do acordo depositado pela reclamada Red Comercial de Calçados Ltda, à disposição deste processo da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. Expeçam-se os alvarás para liberação do FGTS e seguro desemprego. Custas processuais no importe de R\$ 134,00, pelo reclamante, dispensadas. Desnecessária a intimação da PGF, na forma do art.2º da Portaria PGF nº 815/2011. Cumprido integralmente o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1726-51.2013.5.10.0001

Consignante	Lecticia Lobo Filho
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO(OAB: 1224/DF)
Consignado	Jussélia Rodrigues da Silva

Diante da intimação devolvida à fl.14, intime-se a consignante para emendar a inicial, informando o endereço para notificação da consignada, prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Despacho

Processo Nº RT-1730-88.2013.5.10.0001

Reclamante	Francisco Camarco Lima
Advogado	ALVANY DA SILVA CARDOSO(OAB: 41357/DF)
Reclamado	Nunes e Pereira Telecomunicacao Ltda - Epp
Reclamado	Oi S.A.

Homologo o requerimento de desistência da ação. Extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, VIII do

CPC. Defiro a gratuidade de Justiça nos termos da lei e declaração à fl.9. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 1.260,80, dispensadas. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial. Ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1776-14.2012.5.10.0001

Reclamante Marlos Ribeiro dos Santos
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Brasconserv Construcoes e Servicos Ltda
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)

J. Intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS, bem como, das guias de TRCT e Chave Conectividade para o saque do FGTS. Prazo 5 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1803-94.2012.5.10.0001

Reclamante Luis Antonio Alves Ignachitte
Advogado HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA(OAB: 20724/DF)
Reclamado Oi S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Ciência às partes da redesignação da audiência no Juízo Deprecado (21ª VT/RJ - para o dia 11/02/14 às 15:30h). Diante disso, adio a audiência de instrução para o dia 06/03/2014 às 15.30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Despacho

Processo Nº RT-1803-60.2013.5.10.0001

Reclamante Marcos Maciel Mota Nonato
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado Vale Comercial de Combustiveis Ltda

"Diante da intimação devolvida à fl. 11-verso, intime-se o reclamante para emendar a inicial indicando o endereço da reclamada para fins de notificação, prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1812-22.2013.5.10.0001

Reclamante Alessandro Soares da Silva
Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 4653/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

"Diante da intimação devolvida à fl. 107, intime-se o reclamante para emendar a inicial, informando o correto endereço para notificação da reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento."

Despacho

Processo Nº RT-1832-13.2013.5.10.0001

Reclamante Sindicato dos Servidores do Ministerio Publico do Estado do Ceara - Sinsempece
Advogado ANA CANDIDA EUGENIO PINTO RIBEIRO(OAB: 168887/SP)
Reclamado União - Ministério do Trabalho e Emprego

J. Vista ao Reclamante do presente ofício, prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1850-68.2012.5.10.0001

Reclamante Marivaldo da Silva Santos
Advogado ROSANA QUEIROZ DE OLIVEIRA(OAB: 29488/DF)
Reclamado Valor Ambiental Ltda

Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

J. Vista ao reclamante dos embargos declaratórios, prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1866-85.2013.5.10.0001

Reclamante Edimar de Araujo Brito
Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
Reclamado San Lorenzo Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 21/05/2014, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1868-55.2013.5.10.0001

Reclamante Francisco das Chagas da Silva Oliveira
Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA(OAB: 07803/DF)
Reclamado Plantao Prestacao de Servicos Administrativos Ltda - Epp
Reclamado PRF - Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia de Brasilia

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 21/05/2014, às 13:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1870-25.2013.5.10.0001

Reclamante Pedro Lucas da Silva Alexandrino
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Amplimaster Antenas e Servicos Ltda - Epp
Reclamado Net Brasilia

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 21/05/2014, às 13:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1876-32.2013.5.10.0001

Reclamante Francisco das Chagas Carreiro da Silva
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado Clauderson Jose de Toledo
Reclamado Construtora Oas S/A

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 21/05/2014, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1880-06.2012.5.10.0001

Reclamante Francisco Silva de Sousa
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Diante da concordância do exequente com os cálculos, expeça-se alvará para desmembrar o depósito à fl.87, nos valores da planilha à fl.82, recolhendo-se as custas processuais e liberando-se o saldo remanescente ao autor. Julgo extinta a execução, nos termos do

art.794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1882-73.2012.5.10.0001

Reclamante Jovanio Costa Freitas
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

O Exequente concordou com os cálculos, conforme petição à fl.96. Assim, libere-se o crédito do Exequente, intimando-o ao recebimento. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04992471-6, observando os seguintes VALORES:

Liq. Exequente.....: 1.059,48 + saldo remanescente

Custas do Processo: 21,19

Custas Art.789.....: 5,30

OBSERVAÇÕES:

- 1) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 2) Liberar ao exequente o saldo remanescente da conta ao(à) Dr(a). JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO, OAB Nº 34126/DF, CPF Nº 34290877168, ZERANDO-A;

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. CONFIRO A ESTE DESPACHO FORÇA DE ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-1890-16.2013.5.10.0001

Reclamante Vanessa Rocha Silva
Advogado MARA LILIANE NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 30809/DF)
Reclamado Cacau Pier Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 21/05/2014, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1902-30.2013.5.10.0001

Reclamante Silvanna Silva Palheta
Advogado ANIELE CAVALCANTE DE CARVALHO(OAB: 37671/DF)
Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 26/05/2014, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1906-67.2013.5.10.0001

Consignante Giraque Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado SIMONE SOARES ALVES(OAB: 13280/DF)
Consignado Aline Cristina Trevilato

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 02/06/2014, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1908-37.2013.5.10.0001

Reclamante Sidineia Ines Fachineto Fontana
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 26/05/2014, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1910-07.2013.5.10.0001

Reclamante Sofia Vasconcelos Feitosa de Souza
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 28/05/2014, às 13:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1916-14.2013.5.10.0001

Reclamante Claudio Neris da Silva
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 28/05/2014, às 13:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1918-81.2013.5.10.0001

Reclamante Frank Jorge Barros Inajozza
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: 5828/DF)
Reclamado Dinamicos Desenvolvimento Educacional e Sustentavel Ltda - Me

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 28/05/2014, às 13:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1926-58.2013.5.10.0001

Reclamante Geneci Veras Benicio
Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado Maria da Gloria Santana de Figueiredo
Reclamado Alescindra Maria Santana de Figueiredo

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 02/06/2014, às 13:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1936-05.2013.5.10.0001

Reclamante Wender da Silva Santos Melo Bonfim
Advogado TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)
Reclamado Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 28/05/2014, às 14:00 horas,

sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1940-42.2013.5.10.0001

Reclamante Rubens Frazao Furtado
Advogado MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
Reclamado Hidrofreio Pecas e Servicos Ltda - Me

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 28/05/2014, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1942-12.2013.5.10.0001

Reclamante Joao Adriano Lima de Moraes
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda. (Em Recuperação Judicial)

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 28/05/2014, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1948-19.2013.5.10.0001

Reclamante Luzimar Alves Moreira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 02/06/2014, às 13:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1950-86.2013.5.10.0001

Reclamante Flavio Paiva Lima
Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado Seara Alimentos S/A
Reclamado Sadia S.A.

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 02/06/2014, às 13:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1952-56.2013.5.10.0001

Autor Ministério Público do Trabalho
Réu Crb - Centro Radiológico de Brasília S/A

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 02/06/2014, às 13:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1953-12.2011.5.10.0001

Reclamante Dalva Sousa do Nascimento
Advogado ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)
Reclamado Corpservice- Cooperativa de Serviços Ltda
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 92396/SP)

Intime-se a Reclamante para entregar, no prazo de 5 dias, sua CTPS para fins de anotação.

Despacho

Processo Nº RT-1958-93.2013.5.10.0001

Reclamante Ari Dias Pereira
Advogado ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: 32324/DF)
Reclamado Consorcio Construtor Helvix

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 04/06/2014, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1958-63.2013.5.10.0001

Reclamante Haroldo Ferreira de Oliveira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 04/06/2014, às 13:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1960-33.2013.5.10.0001

Reclamante Rogerio Carvalho
Advogado ALEXANDRE MARQUES TAVEIRA(OAB: 36490/DF)
Reclamado Lider Telecom Comercio e Servicos Em Telecomunicacoes Sa
Reclamado Lider Telecom Comercio e Servicos em Telecomunicacoes Sa

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 04/06/2014, às 13:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1963-85.2013.5.10.0001

Reclamante Licia Pereira Neves
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado Joanita Noronha Maia

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 18/02/2014, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1964-70.2013.5.10.0001

Reclamante Klebert Francisco Robson Melao
Advogado NILSON TAKEO HAMADA(OAB: 38018/DF)
Reclamado Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Reclamado Sebastião Fernandes dos Santos
Reclamado Petronio Pereira Silva

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 11/06/2014, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1965-55.2013.5.10.0001

Reclamante Irvan Dias Nonato
Advogado LIANA RAQUEL PASCOAL(OAB: 28155/DF)

Reclamado Bimbo do Brasil Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 22/04/2014, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1966-40.2013.5.10.0001

Reclamante Maria dos Santos Ribeiro Franco
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado To Mais Vip Servicos de Pedicure e Manicure Ltda - Me

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 11/06/2014, às 13:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1968-10.2013.5.10.0001

Reclamante Maria da Conceicao do Nascimento
Reclamado Aline Brito da Silva

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 11/06/2014, às 13:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1970-77.2013.5.10.0001

Reclamante Francisco Reis de Sousa
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 11/06/2014, às 14:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1971-62.2013.5.10.0001

Reclamante Jose Roque de Azevedo Junior
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Office Class Servicos Empresariais Ltda
Reclamado Banco do Brasil

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 22/04/2014, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1974-17.2013.5.10.0001

Reclamante Selma Antunes Marques
Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 19/06/2014, às 13:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1975-02.2013.5.10.0001

Reclamante Drielle Nayara Pontes Aguiar
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)

Reclamado

Bsb Rio Comercio de Roupas e Acessorios Ltda - Me

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 24/04/2014, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1976-84.2013.5.10.0001

Reclamante Ana Clara Ribeiro da Silva
Advogado ALINE GARCIA MARQUES(OAB: 34024/DF)
Reclamado Francinira Macedo de Moura
Advogado OTELINO DIAS DO NASCIMENTO(OAB: 11561/DF)

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 11/06/2014, às 13:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1977-69.2013.5.10.0001

Reclamante Maciel dos Anjos Lima
Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado Tci Bpo - Tecnologia, Conhecimento e Informacao S/A

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 24/04/2014, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1978-54.2013.5.10.0001

Reclamante Bruna Mayara Coimbra Dias Pires
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Bsb Rio Comercio de Roupas e Acessorios Ltda - Me

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 09/06/2014, às 13:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1979-39.2013.5.10.0001

Reclamante Sandra Maria de La Rocque Dias da Cruz
Advogado RUBER MARCELO SARDINHA(OAB: 8993/DF)
Reclamado Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda
Reclamado União (Defensoria Pública da União)

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 24/04/2014, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1980-24.2013.5.10.0001

Reclamante Clinica Recanto de Orientacao Psicossocial Ltda - Epp
Advogado MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)
Reclamado Jaciara Vieira do Nascimento

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 26/03/2014, às 13:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1981-09.2013.5.10.0001

Reclamante Paulo Henrique Marques dos Santos
 Advogado DANIELLA CANNALONGA DE SOUSA MATIAS(OAB: 16738/DF)
 Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado União - Ministerio da Justica

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 24/04/2014, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1982-91.2013.5.10.0001**

Reclamante Ozenilde da Silva Barbosa
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
 Reclamado Gicelda Lais Azevedo da Costa

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 09/06/2014, às 13:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1983-76.2013.5.10.0001**

Reclamante Adriana Cardoso da Silva
 Advogado JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO(OAB: 8710/BA)
 Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 06/03/2014, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1984-61.2013.5.10.0001**

Reclamante Rita Alaide de Sousa
 Advogado HUGO MAGALHAES GAIOSO(OAB: 1816539/DP)
 Reclamado Andréia dos Santos

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 11/06/2014, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1985-46.2013.5.10.0001**

Reclamante Mistral Seguranca Ltda
 Reclamado União Federal

Trata-se de ação trabalhista onde a reclamada informa que foi vistoriada pela Superintendência Regional do Trabalho do Distrito Federal (SRT/DF), ficando estabelecida a necessidade de contratação de seis aprendizes até o dia 12.12.2013, sob pena de multa. Por conseguinte, pretende a autora, liminarmente, que a reclamada se abstenha de aplicar qualquer sanção administrativa à reclamada, até o julgamento final da lide, tendo em vista a impossibilidade de contratação de aprendizes em atividades perigosas (vigilância armada), ficando esclarecido que as funções administrativas são exercidas por 04 empregados de confiança (fl. 30). Diante de uma análise breve, verifica-se que não há quaisquer vício ou irregularidade na fiscalização realizada pelo órgão próprio para aplicar punições pela inobservância da normas trabalhistas. Verifico que a fiscalização realizada na reclamada constatou a infringência ao artigo 429 da CLT, que prevê: "Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem

número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional". À luz do dispositivo citado, verifica-se que a formação de vigilância armada não se obtém mediante matrícula nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, tornado-se incompatível o contrato de aprendizagem nas funções de vigilância armada. Com base no exposto, defiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida, devendo a União -Superintendência Regional do Trabalho do Distrito Federal (SRT/DF)- se abster de aplicar qualquer penalidade administrativa, relativa a ausência de aprendizes nos quadros da reclamada, até o julgamento final da lide. Inclua-se o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 22/04/2014, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Publique-se. Notifique-se a União.

Despacho**Processo Nº RT-1986-31.2013.5.10.0001**

Reclamante Dalvina Ferreira da Silva
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
 Reclamado To Mais Vip Servicos de Pedicure e Manicure Ltda - Me

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 09/06/2014, às 13:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1987-16.2013.5.10.0001**

Reclamante Paulo Henrique Arimateia de Jesus
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
 Reclamado Atipica Servicos de Portaria e Conservacao Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 24/04/2014, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1989-83.2013.5.10.0001**

Reclamante Lesley de Castro Cardoso
 Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: 04489/DF)
 Reclamado Moveis Fm Comercio e Servicos Ltda - Epp

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 24/04/2014, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1990-68.2013.5.10.0001**

Reclamante Raquel Dias Ramos Andrade
 Advogado GLEI ROBERTO VILELA(OAB: 29534/MG)
 Reclamado Andrea Cristina Ribeiro Dias - Me

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 09/06/2014, às 13:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1991-53.2013.5.10.0001**

Reclamante Maria Claudia Fernandes Silva
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)

Reclamado Officie Class Serviços Empresariais Ltda

Reclamado Banco do Brasil S/A

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 29/02/2014, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1992-38.2013.5.10.0001

Reclamante Luciana Pereira da Silva

Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)

Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda

Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicacoes

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 09/06/2014, às 13:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1993-23.2013.5.10.0001

Reclamante Glecilene Pereira Cruz

Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)

Reclamado J P C Confeccoes Ltda - (Tesouro de ouro)

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 27/02/2014, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1994-08.2013.5.10.0001

Reclamante Antonio Marcio Coura

Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 09/06/2014, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1995-90.2013.5.10.0001

Reclamante Federacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA

Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)

Reclamado Basevi Construcoes S/A

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 22/04/2014, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1996-75.2013.5.10.0001

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)

Reclamado Brascon Administracao e Servicos de Conservacao Ltda - Me

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 09/06/2014, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1997-60.2013.5.10.0001

Reclamante Djalma Pereira de Souza Junior

Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)

Reclamado Sesc Serviço Social do Comercio

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 22/04/2014, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1998-45.2013.5.10.0001

Reclamante Miriã Maria Barbosa Lopes

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 09/06/2014, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1999-30.2013.5.10.0001

Reclamante Manoel Junio Barbosa da Silva

Advogado SCHEILA MARIA DOS SANTOS MENEZES(OAB: 38958/DF)

Reclamado Park Sul Incorporadora e Construtora S/A

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 29/04/2014, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2000-15.2013.5.10.0001

Reclamante Confederal da Agricultura e Pecuaria do Distrito Federal

Reclamante Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F

Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)

Reclamado João Batista de Oliveira

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 04/06/2014, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2002-82.2013.5.10.0001

Reclamante Leandro Igor de Jesus Santos

Advogado JOSÉ MESSIAS ALVES(OAB: 28381/DF)

Reclamado Tempus Administracao e Servicos Ltda

Reclamado Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia de Brasília

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 04/06/2014, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2003-67.2013.5.10.0001

Reclamante Edmar Goncalves de Oliveira

Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)

Reclamado Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp

Reclamado União - Ministerio de Minas e Energia

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 24/04/2014, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2005-37.2013.5.10.0001

Reclamante Jorge Luiz Silva Gomes
Advogado ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
Reclamado União(Tribunal Regional Federal da 1 Região)

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 24/04/2014, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2006-22.2013.5.10.0001

Reclamante Renato de Salvi Baracchini
Advogado ODILON GERALDO GUIMARÃES PIRES(OAB: 8188/DF)
Reclamado Brasilia Motors Ltda
Reclamado Pinus Automoveis Ltda
Reclamado Engemotors Veiculos e Pecas Ltda
Reclamado Qualipneus Comercio e Recapagem de Pneus Ltda
Reclamado Pinus Empreendimentos S/C Ltda
Reclamado Comercial de Veiculos DF Ltda
Reclamado Real Expresso Limitada

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 04/06/2014, às 13:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2007-07.2013.5.10.0001

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Futura - Servicos Profissionais Administrativos Ltda.

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 29/04/2014, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2009-74.2013.5.10.0001

Reclamante Charina Borba de Lima
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado Itaú Unibanco S/A

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 29/04/2014, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2010-59.2013.5.10.0001

Reclamante Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F

Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)

Reclamado Norte-Sul de Hoteis Ltda - Me

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 04/06/2014, às 13:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2011-44.2013.5.10.0001

Reclamante Washington Pereira de Andrade
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp
Reclamado Banco do Brasil

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 29/04/2014, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2012-29.2013.5.10.0001

Reclamante Liciane Garay Nunes
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Caenge S.A - Construcão Administracao e Engenharia

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 04/06/2014, às 13:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2014-96.2013.5.10.0001

Reclamante Renato Ferreira Leal
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 16/06/2014, às 13:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2016-66.2013.5.10.0001

Reclamante Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil -CNA
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado Fernando Cezar Ribeiro

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 16/06/2014, às 13:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2018-36.2013.5.10.0001

Reclamante Jocelino Lopes Moraes
Advogado ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES(OAB: 13440/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
Reclamado União Federal

A presente ação foi proposta por 09 reclamantes, todos pretendendo verbas rescisórias.

Ocorre que a cumulação subjetiva, desta forma, tumultua o processo, dificultando sobremaneira uma futura execução, haja vista as particularidades de cada caso, situação esta que vai de

encontro aos princípios da celeridade e efetividade processuais.

Logo, não se verificam condições suficientes a manter todos os autores no pólo ativo da ação, razão pela qual extingo o presente processo sem resolução do mérito em relação aos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º reclamantes, nos termos do art. 267, IV do CPC, mantendo no pólo ativo apenas o 1ª reclamante.

Outrossim, declaro a prevenção desta Vara para processar as Reclamações Trabalhistas que versem sobre as mesmas pretensões, protocoladas pelos Reclamantes excluídos. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos relativos aos reclamantes excluídos da lide.

Custas pelos reclamantes excluídos da lide, no importe de R\$ 6.000,00, calculadas de forma proporcional, dispensados na forma da lei.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador, e a Reclamada, via postal, para AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 30/04/2014, às 14h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2022-73.2013.5.10.0001

Reclamante	Darlan Nascimento Moreira
Advogado	AROLD OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Departamento de Transito do Distrito Federal

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 16/06/2014, às 13:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2026-13.2013.5.10.0001

Reclamante	Cristiane Silva Paeslandim
Advogado	HUGO MAGALHAES GAIOSO(OAB: 1816539/DP)
Reclamado	R T de Aquino Mercado - Me

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 16/06/2014, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2030-50.2013.5.10.0001

Reclamante	Ianne Sousa Assuncao
Advogado	JESUS JOSE ALVES FERREIRA(OAB: 34125/DF)
Reclamado	Luiz Otavio da Cunha Santos

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 16/06/2014, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2032-20.2013.5.10.0001

Reclamante	Alvaro Goncalves Feitosa
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
Reclamado	Condominio Novo Horizonte A

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 18/06/2014, às 13:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2034-87.2013.5.10.0001

Reclamante	Ademilson Rodrigues de Araujo
Advogado	LORRAINE DE SOUZA ALVES OLIVEIRA(OAB: 37450/DF)
Reclamado	Elevadores Atlas Schindler S/A.

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 18/06/2014, às 13:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2036-57.2013.5.10.0001

Reclamante	Maria Cleuza Rodrigues dos Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Cardoso Cavalcanti Restaurante e Lanchonete Ltda - Me

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 18/06/2014, às 13:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2040-94.2013.5.10.0001

Reclamante	Pericles Teixeira Damasceno
Advogado	NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)
Reclamado	Bricon Consultoria e Tecnologia da Informacao Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 18/06/2014, às 13:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2041-50.2011.5.10.0001

Reclamante	Joao Gomes da Silva
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda.
Advogado	ROBERTA MACEDO FRAYSSAT(OAB: 31244/DF)
Reclamado	Daniel Nunes da Silva
Reclamado	Jonas Felix dos Santos

DESPACHO: "Inexiste devedora subsidiária na presente ação, haja vista o teor da decisão à fl. 303 e certidão de trânsito em julgado à fl. 304. Indefiro, pois, o requerimento do reclamante à fl. 366."

Despacho

Processo Nº RT-2046-04.2013.5.10.0001

Reclamante	Nilton Luiz Angotti Junior
Advogado	LUISA ISaura MARTINS(OAB: 6107/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 18/06/2014, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2048-71.2013.5.10.0001

Reclamante	Dilene Nunes de Oliveira
Advogado	ALESSANDRA DUARTE MOREIRA(OAB: 24960/DF)
Reclamado	União Federal

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 18/06/2014, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2050-41.2013.5.10.0001

Reclamante Domingos Teixeira Mares
Advogado WANESSA ALDRIGUES CÂNDIDO(OAB: 22393/DF)
Reclamado Art Grafica e Editora Modelo Ltda - Me

Trata-se de ação trabalhista, na qual pretende o autor, liminarmente, medida cautelar de arresto de máquina Guilhotina Royal Cut, a fim de garantir a satisfação dos haveres trabalhistas postulados na inicial.

De pronto, depreende-se dos autos que inexistente o caráter de urgência, condição essencial básica para o alcance do que pretende, posto que a mora salarial e o desligamento do reclamante deu-se a mais de 4 (quatro) meses, em 12/08/2013 (fl.22). Ademais, o deferimento da cautelar do arresto reclama a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora. Para comprovar o preenchimento do primeiro requisito, é necessária a apresentação de prova literal da dívida líquida e certa (CPC, art. 814, I). O segundo requisito é consubstanciado na prova de qualquer das hipóteses previstas no art. 813 do CPC. Tenho que, no caso concreto, ambos requisitos não estão preenchidos. Ante o exposto, indefiro a liminar requerida. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 14/04/2014, às 13:45 horas, para audiência inaugural, sob as cominações do art. 844 da CLT c/c 319 do CPC.

Notifique-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-2052-11.2013.5.10.0001

Reclamante Alvaro Batista dos Santos Filho
Advogado EVANDRO SOARES(OAB: 38195/DF)
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 18/06/2014, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2160-11.2011.5.10.0001

Reclamante Brasil Americo Louly Campos
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea
Advogado JOAO DE CARVALHO LEITE NETO(OAB: 19914/DF)

Vista ao exequente dos cálculos, para os fins do art. 884/CLT, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-18000-08.2004.5.10.0001

Processo Nº RT-180/2004-001-10-00.3

Reclamante MAURICIO SANTOS EVANGELISTA
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937A/DF)
Reclamado INTEGRA ADMINISTRACAO COMERCIO E INDUSTRIA S A
Reclamado Tales Alves Navarro
Reclamado ANDREA PEREIRA RIBEIRO LIMA

Diante do teor da certidão de fl. 358, intime-se o exequente das diligências efetuadas por este Juízo, bem como para informar o

endereço do executado Tales Alves Navarro. Prazo 15 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-19100-57.1988.5.10.0001

Processo Nº RT-191/1988-001-10-00.2

Reclamante CARLOS LEITAO RAPOSO
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Companhia Sayonara Industrial
Advogado ARMANDO CAVALANTE(OAB: 5891/DF)

Visto os Autos. Intime-se o reclamante para informar meios para prosseguimento da execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-21700-21.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-217/2006-001-10-00.5

Reclamante Dioclecino Estevao Nascimento
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Gavea Emp de Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA(OAB: 22603/DF)
Reclamado Otavio Alves Neto
Reclamado Sílvia Alves Cavalcanti

Julgo procedentes em parte os embargos à execução opostos pelo Distrito Federal, conforme os fundamentos que passam a integrar este dispositivo. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-44400-25.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-444/2005-001-10-00.0

Reclamante Anderson Cardoso da Silva Borge
Advogado VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)
Reclamado Gilson Nunes da Silva Me
Advogado HELENA MOREIRA ALVES(OAB: 28143/DF)
Reclamado Gilson Nunes da Silva
Advogado HELENA MOREIRA ALVES(OAB: 28143/DF)

Libere-se o crédito do exequente, intimando-o ao recebimento. Exclua-se os executados do BNDT. Retirem-se as restrições RENAJUD de fls. 292 e 347. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 1500119627830, observando os seguintes VALORES:

INSS Empregado.....: 34,08

INSS Empregador + SAT.: 102,47

Líquido do exequente : 1.000,00 + saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

- 1) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 2) INSS empregador + SAT - recolher no código 2909;
- 3) O saldo remanescente do depósito deverá ser liberado ao reclamante ANDERSON CARDOSO DA SILVA BORGES, CPF Nº CPF: 001.942.831-60, zerando-se a conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. CONFIRO A ESTE DESPACHO FORÇA DE ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-82100-17.1977.5.10.0001

Processo Nº RT-821/1977-001-10-00.6

Reclamante Alfonso Cordova Aspilcueta
Advogado EDUARDO LUIZ SAFE
CARNEIRO(OAB: 867/DF)
Reclamado Distrito Federal - Secretaria de Saude -
sucessora de FHDF
Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF(OAB:
13246/T/DF)

J. Reabro o prazo para manifestação do reclamado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-95700-55.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-957/2007-001-10-00.2

Reclamante Ednaldo da Silva Ferreira
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB:
7914/DF)
Reclamado SERVESYN LOGISTICA INTEGRADA
LTDA.
Advogado JOAO NAYLOR VILLAS BOAS
AGRA(OAB: 23026/DF)
Reclamado Syn da Amazônia Ltda.
Reclamado José Carlos Rocha Lima
Reclamado Bernard de Teves Rocha Lima

J. Vista ao exequente da informação do Juízo Deprecado, prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-105300-32.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1053/2009-001-10-00.6

Reclamante Michel Araujo Santos
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB:
12910/DF)
Reclamado Banco Cacique S. A.
Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA
PRADO(OAB: 14962/DF)
Reclamado Cacique Promotora de Venda Ltda.
Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA
PRADO(OAB: 14962/DF)

"Intime-se a Executada para receber a guia de fl. 534, referente ao saldo remanescente da execução, no prazo de 05 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-111100-46.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-1111/2006-001-10-00.9

Reclamante Ronaldo Pires do Rosário
Advogado MARCONE GUIMARÃES
VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto
Ltda - CESPLAN
Advogado THEOPISTO ABATH NETO(OAB:
12171/DF)

Trata-se de embargos à penhora em que se busca a desconstituição de penhora realizada em imóvel da executada. Alega o embargante que a mencionada penhora não pode subsistir, eis que este juízo determinou o bloqueio de valores da executada para garantia da dívida (boca do caixa), constituindo, assim, dupla garantia. Sem necessidade de adentrar no mérito da questão, insta observar que nas fls. 150 há determinação para desconstituição dos atos referentes a penhora, com o respectivo cancelamento do protocolo no cartório imobiliário, visto que a penhora sequer foi aperfeiçoada (fl. 155), nos termos do artigo 370 do Provimento Geral da Corregedoria do TJDF. Assim, deixo de conhecer dos embargos por perda de objeto, uma vez que a "desconstituição da penhora" almejada pela executada, há muito tempo já ocorreu, em novembro/2007 (fl. 150). Custas pelo executado, no valor de R\$ 44,26 (artigo 789-A da CLT). Publique-se. Aguarde-se o repasse dos valores penhorados para pagamento da dívida.

Despacho

Processo Nº RT-211300-56.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-2113/2009-001-10-00.8

Reclamante Antonio Emidio da Fonseca Junior
Advogado LUISA ISAURA MARTINS(OAB:
06107/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos
Advogado JOHN CORDEIRO DA SILVA
JUNIOR(OAB: 17279/DF)

Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios do exequente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, que, para efeitos legais, passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Edital

Edital

Processo Nº RT-317-74.2012.5.10.0001

Reclamante Terezinha de Jesus Damasceno
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE
SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos
Ltda (n/p do sócio Jonas Felix dos
Santos)
Reclamado Daniel Nunes da Silva
Reclamado Jonas Felix dos Santos
Reclamado Gildezia Maria Alves Nunes
Reclamado Juracildes Maria Lustosa Folha
Advogado FERNANDA DE ARAUJO
FOLHA(OAB: 29169/DF)
Reclamado Antonio Candido Neto

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os EXECUTADOS Daniel Nunes da Silva, Gildezia Maria Alves Nunes e Antonio Candido Neto, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 7.848,02 Atualizado até: 31/10/2013

Liq. Exequente.....: 7.054,34

INSS Reclamante....: 163,54

INSS Reclamado.....: 449,70

Custas do Processo: 144,35

Custas Art.789.....: 36,09

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 14 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-400-61.2010.5.10.0001

Reclamante Andre de Souza Mesquita
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB:
22536/DF)
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização
Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o EXECUTADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia

correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.127,21 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 3.783,43

INSS Reclamante....: 63,89

INSS Reclamado.....: 159,74

INSS SAT.....: 23,96

Custas do Processo: 76,95

Custas Art.789.....: 19,24

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-580-72.2013.5.10.0001

Reclamante	Marcia Rossana Fernandes Pinto
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me(Gilberto Araujo Filho)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Prestacional Construtora e Serviços Ltda Me (Gilberto Araújo Filho), para tomar ciência do recurso ordinário interposto pela União, prazo 08 dias. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 15 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-619-69.2013.5.10.0001

Reclamante	Marcia Cristina Novais dos Santos
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Ad-Service Administração de Recursos Humanos e Construções Ltda
Reclamado	Uniao Federal(Ministerio da Justiça - Departamento de Polícia Federal - Academia Nacional de Policiai Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO AD Service Administração de Recursos Humanos e Construções Ltda, para tomar ciência das sentenças de fls. 47/52 e 57/58. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 15 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-620-54.2013.5.10.0001

Reclamante	Geraldina Rosa de Oliveira de Carvalho
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Ad-Service Administração de Recursos Humanos e Construções Ltda
Reclamado	Uniao Federal - Ministerio da Justiça -

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO AD-Service Administração de Recursos Humanos e Construções Ltda, para tomar ciência da sentença, da decisão dos ED e do recurso ordinário da União. O inteiro teor da sentença e dos despachos poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 15 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-736-60.2013.5.10.0001

Reclamante	Maria da Conceicao Nascimento
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda(np Jonasa Felix dos Santos)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	GUSTAVO CARVALHO ANTUNES(OAB: 33792/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda(np Jonas Felix dos Santos), para tomar ciência do recurso ordinário interposto pela reclamante, prazo 08 dias. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 15 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1442-43.2013.5.10.0001

Autor	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios TJDF)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: 32100/DF)
Réu	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 26/03/2014 às 14h05.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RÉU Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/03/2014 às 14h05, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia

está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Secretário de Audiência, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1626-67.2011.5.10.0001

Reclamante Alexandro Lima Pae
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Expresso Brilhante Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o EXECUTADO Expresso Brilhante Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se a reclamada, para ciência da sentença, por Edital". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 14 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1916-14.2013.5.10.0001

Reclamante Claudio Neris da Silva
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 28/05/2014 13h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO o RECLAMADO CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA EPP, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/05/2014 13h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1998-45.2013.5.10.0001

Reclamante Miriã Maria Barbosa Lopes

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/06/2014 14h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/06/2014 14h10, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 16 de janeiro de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-13-38.2013.5.10.0002

Reclamante Samara Assis da Silva
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado Irma Castelo Rodrigues
Reclamado Niltomar de Oliveira

fl. 103: Vistos. Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliente que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida. Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980. Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no parágrafo anterior, independentemente de nova intimação. Brasília, 17 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-42-88.2013.5.10.0002

Reclamante Alvani Januario
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
 Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me
 Advogado THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado RAFAELA DORNELLES FITTIPALDI(OAB: 20363/DF)

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra. Não havendo recurso, libere-se a segunda executada os valores penhorados via BACEN-JUD. Após, prossiga com a execução em face da executada principal. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-59-32.2010.5.10.0002**

Reclamante Eliete Dantas da Rocha
 Advogado RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
 Reclamado União Federal
 Advogado JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho**Processo Nº RT-67-09.2010.5.10.0002**

Reclamante Ana Karla Ribeiro da Silva
 Advogado RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
 Reclamado União Federal
 Advogado JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho**Processo Nº RT-70-61.2010.5.10.0002**

Reclamante Ivanei Cavalcante da Silva
 Advogado RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
 Reclamado União Federal
 Advogado JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho**Processo Nº RT-75-83.2010.5.10.0002**

Reclamante Maria Alves de Souza Brandao
 Advogado RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado União Federal
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho**Processo Nº RT-76-68.2010.5.10.0002**

Reclamante Maria Antonia Pereira Martins de Morais
 Advogado RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho**Processo Nº RT-83-60.2010.5.10.0002**

Reclamante Valdeci Pereira Leite
 Advogado HITOSHI ITO(OAB: 04362/DF)

Reclamado	Empreiteira Mario Xavier Ltda
Reclamado	Silco Engenharia Ltda
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado	Solange Fernandes do Prado
Reclamado	Mario Xavier Mendes Deabreu

Compulsando detidamente os autos, verifico que o feito já se encontra devidamente garantido.

Por essa razão, chamo o feito a ordem para revogar o despacho de fl.638.

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3200131734964, junto a Banco do Brasil, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 39.883,17 Atualizado até: 16/12/2013

Liq. Exequente.....: 35.821,93

INSS Reclamante....: 957,63

INSS Reclamado.....: 2.699,28

Custas do Processo: 220,43

Custas Art.789.....: 183,90

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). HITOSHI ITO, OAB Nº 04362/DF, CPF Nº 224758187, (procuração/substabelecimento às fls. 11);

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

5) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no cód 18740-2-STN;

6) Informar o saldo remanescente na conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para deliberação sobre o saldo remanescente e depósito recursal de fl.454.

Despacho

Processo Nº RT-84-45.2010.5.10.0002

Reclamante	Francisco Ribeiro Campos Neto
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Uniao Federal
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista

aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-91-37.2010.5.10.0002

Reclamante	Rogério Nogueira Cancellia
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-93-07.2010.5.10.0002

Reclamante	Carmem M. F. Oliveira Cardoso
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-94-89.2010.5.10.0002

Reclamante	Antonio José de Araújo Fernandes
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO

PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-94-21.2012.5.10.0002

Reclamante	Marcelo de Souza Cassimiro
Advogado	VIVIANE DE OLIVEIRA BARROS(OAB: 26977/DF)
Reclamado	Esave Veiculos Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Libero a parcela do acordo ao reclamante.

Determino ao Gerente do Banco do Brasil, a liberação do saldo existente na conta judicial nº 2000112732554 ao reclamante, por meio de seu procurador.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante deverá ser liberado ao(à) Dr(a). VIVIANE DE OLIVEIRA BARROS, OAB Nº 26977/DF, CPF Nº 306752190, (procuração/substabelecimento às fls. 16);

2) zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, remetam-se os autos à Contadoria, nos termos do despacho de fl. 625.

Despacho

Processo Nº RT-96-59.2010.5.10.0002

Reclamante	Eudoro Augusto Macieira de Souza
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-97-44.2010.5.10.0002

Reclamante	Ricardo Brant Rocha
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-98-29.2010.5.10.0002

Reclamante	Paulo Cezar de Araújo Gonçalves
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-101-81.2010.5.10.0002

Reclamante	Jose Leite Da Silva
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-101-47.2011.5.10.0002

Reclamante	Jose da Conceicao Silva
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado Procuradoria Regional da União -
Ministério do Meio Ambiente

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-102-66.2010.5.10.0002

Reclamante Joaquim Alves dos Santos
Advogado FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado União Federal
Advogado JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-103-51.2010.5.10.0002

Reclamante Cláudio Adriano Silva
Advogado FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-104-36.2010.5.10.0002

Reclamante Iroã José Ferreira Simões
Advogado FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado União Federal

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00

horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-113-95.2010.5.10.0002

Reclamante Shirley de Farias Pereira
Advogado MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado União federal (Câmara dos Deputados)
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-139-59.2011.5.10.0002

Reclamante Marcos Roberto Neres Ferreira
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado Procuradoria Regionalda União - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-167-90.2012.5.10.0002

Reclamante Marcos Aurelio Martins
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado SEBASTIAO DONIZETE BATISTA PIRES(OAB: 76652/SP)

Vistos em inspeção. Considerando que o AIRR interposto pelo Banco do Brasil ainda não foi analisado pelo C. TST, sobreste o andamento do feito e a análise da impugnação aos cálculos até o trânsito em julgado da referida decisão. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-172-78.2013.5.10.0002

Reclamante Carlos Augusto Pereira de Souza

Advogado ERICK DANTAS CALDAS(OAB: 31587/DF)

Reclamado Christianno Transportes e Servicos Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A - EBC

Advogado BIANCA MESQUITA DE CASTILHO BARBOSA(OAB: 134839/RJ)

Compulsando os autos, as partes quedaram-se silentes quanto a modalidade de responsabilidade, se solidária ou subsidiária, quanto ao cumprimento do acordo homologado por este Juízo às fls. 332/333, havendo apenas declaração da primeira reclamada quanto ao seu cumprimento.

Entendo que a solidariedade não se presume, mas sim resulta da lei ou da vontade das partes, nos exatos termos do art. 265 do Código Civil.

Desta forma, revogo parcialmente o despacho de fls. 343, quanto à determinação de penhora de ativos financeiros em desfavor da segunda reclamada.

Considerando que os atos de constrição em desfavor da executada Fiança Serviços Gerais Ltda e empresas que compõem grupo econômico com a referida executada, dentre elas a Christianno Transportes e Serviços Ltda, estão sendo procedidos nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001220-43.2011.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor das executadas, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até ulterior decisão a ser proferida naqueles autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-179-75.2010.5.10.0002

Reclamante Pedro Steve Farias de Almeida

Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-193-59.2010.5.10.0002

Reclamante Maria Edilania Rodrigues da Rocha

Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)

Reclamado União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-205-39.2011.5.10.0002

Reclamante Vanuza Inocencio de Melo

Advogado JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA(OAB: 32278/DF)

Reclamado Vicente de Paulo Maciel - Epp

Advogado ITAMAR DE GODOY(OAB: 24015/DF)

Reclamado Vicente de Paula Maciel

Advogado ITAMAR DE GODOY(OAB: 24015/DF)

Razão assiste ao exequente. Tendo em vista que não há distinção entre personalidade jurídica e pessoa física do sócio de microempresa, prossiga-se a execução em face de Vicente de Paula Maciel (CPF: 559.737.016-20).

Quanto aos demais pedidos, indefiro-os pelas mesmas razões do despacho de fl. 216.

Despacho

Processo Nº RT-240-28.2013.5.10.0002

Reclamante Thatyane de Souza da Silva

Advogado FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530/DF)

Reclamado Fundacao Brasileira de Teatro

Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Ato Ordinatório. Intime-se o reclamado para anotar a CTPS acostada aos autos no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-241-13.2013.5.10.0002

Reclamante Jose Augusto Borges da Silva

Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)

Reclamado É de Jesus Lanternaagem e Pintura Ltda.

Advogado STEVAO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)

Vistos.

Ante a manifestação de fls.122/123, intime-se o reclamante para que comprove que a CTPS obreira foi entregue ao reclamado, no prazo de 05 dias.

Transcorrido in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Regional.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-257-69.2010.5.10.0002

Reclamante Antonia Vital da Silva

Advogado RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)

Reclamado União Federal

Advogado JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-279-30.2010.5.10.0002

Reclamante Maria Eulina Duarte Reis
 Advogado RODRIGO GEAN SADE(OAB: 20875/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
 Reclamado Uniao Federal
 Advogado JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-284-81.2012.5.10.0002

Reclamante Leandro Gomes da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Coral ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
 Reclamado União Federal - Departamento de Polícia Federal
 Reclamado Target Veículos Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Considerando o trânsito em julgado da decisão de fls. 431/432, libero o crédito do exequente.

Assim, determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 2200132825549, junto ao banco do Brasil, observando-se os seguintes valores:

Liq. Exequente.....: 5.090,71
 INSS Reclamante....: 239,90
 INSS Reclamado.....: 659,92
 Custas do Processo: 106,61
 Custas Art.789.....: 26,65
 Hon. Assistenciais...: 799,59

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e os honorários assistenciais deverão ser liberados ao Dr. JOMAR ALVES MORENO, OAB Nº

05218/DF, CPF Nº 8711992115, (procuração/substabelecimento às fls. 11 e 12);

- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;
- 4) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
- 5) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
- 6) Informar saldo remanescente.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para liberação dos honorários periciais, bem como para deliberação sobre o saldo remanescente.

Despacho

Processo Nº RT-296-66.2010.5.10.0002

Reclamante Maria Zelia Felix Teixeira
 Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
 Reclamado União Federal Tribunal Dejustiça do Distrito Federal e Territórios
 Advogado JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-301-83.2013.5.10.0002

Reclamante Dalfran Pires da Silva Bento
 Advogado AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
 Reclamado Bsb Prestigio Em Comunicacao Ltda - Me
 Advogado MARIA CAROLINA PINTO COELHO(OAB: 38861/DF)

Vistos.

Considerando a manifestação do exequente, intime-se o executada para proceder o pagamento dos valores devidos no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-334-73.2013.5.10.0002

Reclamante Irene Ferreira Batista Miranda
 Advogado RONEI LACERDA DE ANDRADE(OAB: 29104/DF)
 Reclamado Banco Bradesco Sa
 Advogado RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"VISTA ÀS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5 DIAS, A INICIAR PELO RECLAMANTE, CONFORME DETERMINADO NA ATA DE FL. 430". Brasília, 19 de dezembro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-348-57.2013.5.10.0002

Reclamante	Marcio Godinho Fontes
Advogado	ADEMAR CYPRIANO BARBOSA(OAB: 23151/DF)
Reclamado	Uniao Educacional Serrana Ltda-Uniser - Epp
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado	Idea - Instituto de Desenvolvimento Educacional Avancado S/S Ltda
Advogado	MARCIA REJANE LIMA RIBEIRO(OAB: 30428/DF)
Reclamado	Faculdades Euro Brasileiras para Educacao Superior Privada Ltda - Me
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
Reclamado	Cenacap Centro Nacional de Capacitacao Profissional Ltda - Epp
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
Reclamado	Idea - Brasilia - Instituto de Desenvolvimento Educacional Avancado Ltda
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
Reclamado	Aesjk - Associacao de Ensino Superior Juscelino Kubitschek
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado	Prime Educacao Superior Ltda
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
Reclamado	Associacao Rivail
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

Dos Embargos de Declaração opostos pelos réus às fls. 399/402, vista ao reclamante pelo prazo de 5 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-351-46.2012.5.10.0002

Reclamante	Lucia Aparecida Trevizoli Silveira Ribeiro
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

Ato Ordinatório. Intime-se a reclamante para retirar sua CTPS no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-359-91.2010.5.10.0002

Reclamante	Rosana Maria Rego Santana
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da

Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-373-07.2012.5.10.0002

Reclamante	Jose Geraldo de Paula
Advogado	BRUNO GUEDES SANTIAGO(OAB: 34833/DF)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Vistos.

Ante o retorno dos autos do Egrégio Regional, intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de 05 dias para as devidas anotações.

As anotações na CTPS obreira deverão ser feitas pela Secretaria, visto que a a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido. Após, intime-se a reclamante para retirar sua CTPS no prazo de 05 dias.

Ultimadas as medidas, remetam-se os autos à contadoria para liquidação do julgado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-375-45.2010.5.10.0002

Reclamante	Emerson Marques de Oliveira
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal (TJDFT)
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-390-09.2013.5.10.0002

Reclamante	Cleberon Duarte Correia
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR(OAB: 156816/SP)
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos em Inspeção Interna.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s),

sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.721,66 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 1.445,27

INSS Reclamante.....: 5,05

INSS Reclamado.....: 13,87

INSS Terceiros.....: 3,67

Custas do Processo: 29,01

Custas Art.789.....: 7,25

Hon. Advocatício...: 217,54

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30

dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação. ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-396-21.2010.5.10.0002

Reclamante	Francisco Tadeu Tomaz Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-397-06.2010.5.10.0002

Reclamante	Renivaldo Alves Correia
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-404-90.2013.5.10.0002

Reclamante Jose Raimundo Cutrim Penha
 Advogado MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467/DF)
 Reclamado A.F. M Construções e Reformas Ltda - Me
 Advogado JOÃO CYRINO FILHO(OAB: 4356/DF)
 Reclamado Dom Bosco Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe
 Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)
 Reclamado Kaza Empreendimentos e Engenharia Ltda
 Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)

Indefiro o pedido do reclamante de fls. 417/419, tendo em vista que os depósitos realizados na CEF não trouxeram qualquer prejuízo ao reclamante. Além disso, os valores foram antecipados pela primeira reclamada, o que comprova a boa-fé e o devido cumprimento do acordo. Expeça-se alvará liberando os valores depositados na CEF, ao reclamante.
 Defiro o pedido da segunda reclamada, de fls. 422/423, determinando a expedição de alvará liberando o valor referente ao pagamento realizado no Banco do Brasil. Expeça-se o respectivo alvará.
 Intimem-se as partes. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-406-60.2013.5.10.0002

Reclamante Liliane Barbosa da Silva
 Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
 Reclamado Mais Bairro Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me
 Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

fl. 156: VISTOS EM INSPEÇÃO. Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego: 1- Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-417-89.2013.5.10.0002

Reclamante Fernando Sousa Alvares
 Advogado EZEQUIEL PEREIRA CARDOSO(OAB: 30414/DF)
 Reclamado Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
 Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

fl. 324: VISTOS EM INSPEÇÃO. 1- Expeçam-se os alvarás para levantamento do FGTS e requerimento do benefício do seguro desemprego. 2- Intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Despacho

Processo Nº RT-419-59.2013.5.10.0002

Reclamante Maria de Fatima Bezerra Borges
 Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
 Reclamado Gislayne Conceicao Gil Santiago Mendoza 00925835129
 Advogado FABRICIO ANTONIO DE SOUZA MARTINS(OAB: 26396/DF)

Dos Embargos à Execução opostos pela executada às fls. 77/79, vista à

exequente pelo prazo de 5 dias, oportunidade em que também poderá manifestar-se aos fins do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-420-49.2010.5.10.0002

Reclamante Jairo Nascimento
 Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado União

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-430-25.2012.5.10.0002

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Minerios e Derivados de Petroleo no Distrito Federal
 Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)
 Reclamado Omega Super Troca Comercio de Lubrificantes Ltda
 Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)
 Reclamado Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal-SINPOSPETRO
 Advogado HELIO STEFANI GHERARDI(OAB: 23891/DF)

Vistos em inspeção. Considerando as peculiaridades do julgado exequendo, facultado à parte autora que, no prazo de 30 (dias), apresente os cálculos de liquidação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-436-03.2010.5.10.0002

Reclamante Isaias Pinheiro dos Santos
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
 Reclamado Advocacia Geral da União
 Advogado JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-442-10.2010.5.10.0002

Reclamante Cesar Pereira Teles

Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal (Câmara dos Deputados)
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-443-92.2010.5.10.0002

Reclamante	Dilson Santa Fe Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal (Câmara dos Deputados)
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-447-61.2012.5.10.0002

Reclamante	Eunice Ribeiro
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Sociedade Civil Memorial Juscelino Kubitschek
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)

Vistos em inspeção. Considerando que o AIRR interposto pelo Banco do Brasil ainda não foi definitivamente analisado pelo C. TST, bem como o fato de que, nos termos do art. 899 da CLT, a execução provisória somente é permitida até a penhora, sobre o andamento do feito e a análise dos embargos à execução até o trânsito em julgado da referida decisão. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-462-98.2010.5.10.0002

Reclamante	Silvia Iara Mendes de Azevedo Veloso
Advogado	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO(OAB: 18292/DF)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)

Diante do acima exposto, CONHEÇO da exceção de pré-executividade para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra. Após o trânsito em julgado, liberem-se à executada o valor de depósito recursal de fls. 556/557, bem como expeça-se certidão para habilitação do débito exequendo perante o Juízo da Recuperação Judicial. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-475-97.2010.5.10.0002

Reclamante	Francisco Mendes Soares
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Câmara dos Deputados
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-476-82.2010.5.10.0002

Reclamante	Paulo Cesar Gomes
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Advocacia Geral da União
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-480-51.2012.5.10.0002

Reclamante	Daniele Dupim Costa Martins
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 18.561,70 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 13.192,43
 INSS Reclamado.....: 2.354,42
 INSS Terceiros.....: 682,78
 INSS SAT.....: 353,21
 Hon. Advocatício...: 1.978,86

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$ 15.550,00 correspondente ao débito acima especificado, já abatido o valor do depósito recursal de fl. 170, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral

Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)s autor(a)s ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.e resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-499-28.2010.5.10.0002

Reclamante	Simone Borges Santos
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-530-43.2013.5.10.0002

Reclamante	Welder Granjeiro Guedes
Advogado	CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	LIVIA FERREIRA EYNG VILELA(OAB: 28156/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 46.988,52 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 32.285,36

FGTS Deposito.....: 2.128,10

INSS Reclamante....: 2.532,93

INSS Reclamado.....: 7.282,17

INSS Terceiros.....: 1.836,30

Custas do Processo: 738,93

Custas Art.789.....: 184,73

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)s autor(a)s ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação. daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista

no item 12, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-547-79.2013.5.10.0002

Reclamante	Alessandro Souto Alves
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda.

fl. 47: VISTOS EM INSPEÇÃO. Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS: 1- Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-554-76.2010.5.10.0002

Reclamante	Wellington Eloisio dos Santos Lima
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal (Câmara dos Deputados)
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-555-61.2010.5.10.0002

Reclamante	Jose Pinto Andre
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal (Câmara dos Deputados)
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-570-30.2010.5.10.0002

Reclamante	Jose Lins de Albuquerque
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado União Federal
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-571-15.2010.5.10.0002

Reclamante Francisco Milton dos Santos
 Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
 Reclamado União Federal (Câmara dos Deputados)
 Advogado JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-590-16.2013.5.10.0002

Reclamante Jose Francisco dos Santos
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
 Reclamado Zopone-Engenharia e Comercio Ltda.
 Advogado RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 1195A/BA)
 Reclamado Nextel Telecomunicacoes Ltda.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Vistos, etc. Considerando os termos da petição de fls. 549/550, defiro a realização da prova pericial. Intime-se o Perito MÁRCIO ANDREY, ressaltando que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, a contar de sua intimação. Considerando que o autor já se manifestou sobre o tema, concedo às reclamadas o prazo comum de 5 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Após a apresentação dos trabalhos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante. Retire-se o feito da pauta do dia 04.02.2014, incluindo-o na pauta de encerramento do 27.03.2014, às 14h40min, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores. Intime-se o Perito, com URGÊNCIA. Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-622-55.2012.5.10.0002

Reclamante Marcia Regina Luiza da Cunha Torres dos Santos

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937/A/DF)
 Reclamado Across Comercio e Prestacao de Servicos em Telecomunicacoes Ltda.
 Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
 Reclamado Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Vistos em inspeção. Considerando os termos do despacho proferido nos autos de nº 818/2013, retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 24.01.2014 às 17h40min. Inclua-se o feito na pauta de encerramento de instrução do dia 26.05.2014 às 14h35min. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-623-06.2013.5.10.0002

Reclamante Saulo Rezende Amaral
 Advogado ALINE DANTAS ROCHA(OAB: 36200/DF)
 Reclamado Imob Investimentos Imobiliarios Ltda
 Advogado SIMONE SOARES ALVES(OAB: 13280/DF)
 Reclamado Capital Invest Dttm Ltda
 Advogado SIMONE SOARES ALVES(OAB: 13280/DF)

Considerando que o reclamante apresentou quesitos para a oitiva da testemunha

Aryel Araújo, concedo prazo de 5 dias à reclamada para que, caso queira, junte os quesitos.

Decorrido o prazo, ou apresentados os quesitos, oficie-se o MM. Juízo Deprecado

encaminhando-lhe os quesitos apresentados. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-637-92.2010.5.10.0002

Reclamante Edilson Ribeiro de Faria
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
 Reclamado União Federal
 Advogado JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-646-49.2013.5.10.0002

Reclamante Ana Cristina de Oliveira Cabral
 Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
 Reclamado Thaís Timo Barcelos
 Advogado JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)

Intime-se a reclamada para, em 48 horas, proceder ao registro das

anotações necessárias na CTPS obreira, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Despacho

Processo Nº RT-651-71.2013.5.10.0002

Reclamante Adelino Kassio Muniz
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Huawei Gestao e Servicos de Telecomunicacoes do Brasil Ltda.
Advogado CARINE MURTA NAGEM CABRAL(OAB: 79742/MG)

Vistos, etc. Considerando que não houve a manifestação em relação a perícia técnica, retire-se o feito da pauta de encerramento do dia 11.12.2013 às 14h35min. Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a contar pelo reclamante, manifestem-se sobre o laudo pericial de fls. 169/189. Inclua-se o feito na pauta de encerramento de instrução do dia 24.02.2014 às 14h40min, dispensado o comparecimento das partes e seus procuradores. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-674-17.2013.5.10.0002

Reclamante Joildemar Ribeiro da Rocha
Advogado NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado Engemasa Engenharia Ltda
Advogado MARIA DE FATIMA DA SILVA ROSA(OAB: 34092/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Razão assiste à reclamada. Determino a reabertura do prazo de 08 (oito) dias para apresentação de contrarrazões ao recurso do reclamante. Decorrido o prazo, ainda que sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Regional.

Despacho

Processo Nº RT-680-24.2013.5.10.0002

Reclamante Marcelo de Araujo Lopes
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Rps Bar e Restaurante Ltda
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO(OAB: 12931/DF)

fl. 191: Vistos. Do cotejo dos documentos juntados aos autos, constata-se que as parcelas do acordo foram depositadas nas datas pactuadas (fls. 182 e 190). Assim, indefiro o pedido do reclamante de aplicação clausula penal fixada na ata de homologação. Reputo quitada a obrigação. Intimem-se as partes. Arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. Brasília, 17 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-687-50.2012.5.10.0002

Reclamante Inti Vieira Rodrigues
Advogado FERNANDO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE(OAB: 30250/DF)
Reclamado Unimix Tecnologia Ltda
Advogado ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: 1429/A/DF)
Reclamado Jose Janduy Coutinho Junior

FL. 81: VISTOS EM INSPEÇÃO. Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.).

Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980. Fica(m) o(a)s autor(a)s ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no parágrafo anterior, independentemente de nova intimação. Brasília, 9 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-691-58.2010.5.10.0002

Reclamante Sergio Roberto Monteiro de Oliveira
Advogado BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Devidamente comprovado o adimplemento dos valores devidos, libero o crédito remanescente.

Determino a liberação dos valores existentes na conta judicial de número 3920/042/04977726-8, 3920/042/04974590-0 e 3920/042/04986119-6, junto a Caixa Econômica Federal, à executada Caixa Econômica Federal, CNPJ:00.360.305/0001-04. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada movimentação, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-695-95.2010.5.10.0002

Reclamante Luiz Vieira da Cruz
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado União Federal (Câmara dos Deputados)
Advogado JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital

Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-708-89.2013.5.10.0002

Reclamante	Gilvan Barbosa Dourado
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Cristalméis Brasília Industria Comercio e Servicos Ltda - Epp
Advogado	DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 52334/MG)
Reclamado	Construtora Villela e Carvalho Ltda
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

FL. 308: VISTOS EM INSPEÇÃO. Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego: 1- Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-717-56.2010.5.10.0002

Reclamante	Claudio Augusto Lisboa Gonçalves
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal (Câmara dos Deputados)
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-718-41.2010.5.10.0002

Reclamante	Alexandre Augusto Freitas Azevedo
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal (Câmara dos Deputados)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de

execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-720-11.2010.5.10.0002

Reclamante	Divino Sebastiao da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal (Câmara dos Deputados)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-722-78.2010.5.10.0002

Reclamante	Edson Cordeiro Alves
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal (Câmara dos Deputados)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-723-63.2010.5.10.0002

Reclamante	Geraldo Vieira da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal (Câmara dos Deputados)
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-

82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-735-77.2010.5.10.0002

Reclamante Marco Antonio Arguelho Clemente
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado União Federal (Câmara dos Deputados)
Advogado JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-737-47.2010.5.10.0002

Reclamante Luiz Carlos Soares da Rocha Xavier
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado União Federal (Câmara dos Deputados)
Advogado JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-744-34.2013.5.10.0002

Reclamante Marínez de Souza Messias
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado F.J. Instalacoes e Montagens Ltda
Advogado LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA(OAB: 17826/GO)

Homologo os cálculos de fls. 84/90 para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 9.044,34 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 8.462,36

INSS Reclamante.....: 82,27

INSS Reclamado.....: 205,83

INSS Terceiros.....: 59,65

INSS SAT.....: 20,62

Custas do Processo: 170,89

Custas Art.789.....: 42,72

Cite(m)-se a(s) executada(s), via postal, para, em 48 horas, pagar(em) a

quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis

de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao

prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,

ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas

- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das

determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou

execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades

de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de

incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público

em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser

juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação.feridas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação.

Despacho

Processo Nº RT-745-24.2010.5.10.0002

Reclamante	Cicero Gonzaga de Araujo
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Advocacia Geral da União (Câmara dos Deputados)
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-746-09.2010.5.10.0002

Reclamante	Elane Alves Siqueira

Advogado	DIOGO JATOBA NUNES(OAB: 28474/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal - TJDF
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-751-60.2012.5.10.0002

Reclamante	Elder Goncalves Castro
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Brassol Brasilia Alimentos e Sorvetes Ltda
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)

Vistos.

Intime-se o exequente para vista e manifestação aos embargos à execução opostos no prazo de 05 dias.

Após, façam-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-771-85.2011.5.10.0002

Reclamante	Domingos Brito de Araujo
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	Jonas Felix dos Santos
Reclamado	Daniel Nunes da Silva
Reclamado	Compacta Engenharia Ltda
Reclamado	Ebo Engenharia e Incorporacao Ltda
Reclamado	Dan Hebert Engenharia S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Petroenge Engenharia S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Recebo o Agravo de Petição interposto.

Intime-se o exequente para vista e manifestação no prazo de 08 dias.

Após, independentemente de nova manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Regional com as homenagens e cautelas de estilo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-818-88.2013.5.10.0002

Reclamante	Marcia Regina Luiza da Cunha Torres dos Santos
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: 12388/DF)

Reclamado	Across Comercio e Prestacao de Servicos em Telecomunicacoes Ltda.
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
Reclamado	União - Ministerio da Agricultura, Pecuaria e Abastecimento

Considerando o acervo probatório contido nos autos, especialmente o fato da reclamante ter sido considerada inapta por ocasião da dispensa, e atendendo ao pedido da obreira de designação de perícia médica neste processo, reabro a instrução processual. Retire-se o processo da pauta de julgamento. Determino a realização de perícia médica e para tanto nomeio o perito GUSTAVO SANTANA FERREIRA, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em sessenta dias, a contar de 17/02/2014. Intime-se o perito. Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias, a contar da intimação. Do laudo pericial as partes serão intimadas a se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias. O perito deverá responder os seguintes quesitos do Juízo. 1. A autora foi acometida por alguma doença do trabalho? 2. Há nexos causal das atividades desenvolvidas na empresa com a doença? 3 - Há como aferir se a doença é pré-existente à admissão da autora na reclamada? 4. O exercício das atividades laborais atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença? Explique a resposta. 5. Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais? 6. É possível concluir que por ocasião da dispensa, ocorrida em agosto de 2012, a reclamante estava apta ou inapta? 7. Quais alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarreta na saúde da autora, na sua capacidade laboral e na sua vida social? 8. É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalhado da parte autora e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro de sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis? 9. É possível mensurar o grau de incapacidade e qual o percentual de contribuições de fatores extralaborais? 10. Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho? Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 26/05/2014, às 14h35min, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores. Publique-se para ciência das partes, intimando-se a União nos termos do Convênio.

Despacho**Processo Nº RT-821-48.2010.5.10.0002**

Reclamante	Eduardo Antonio Rosa
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Aubos Moema Industria e Comercio Ltda
Advogado	ADEMAR LOPES DA FONSECA(OAB: 15815/GO)
Reclamado	Iraci Donizete de Sousa
Reclamado	Divina Maria de Souza Pinto

Vistos, etc. Considerando os termos da petição de fl. 330, intem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, diga se possuem interesse em firmar a conciliação proposta pelo exequente. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-846-61.2010.5.10.0002**

Reclamante	Jairo de Andrade Silva
Advogado	FLÁVIO VICTOR DIAS FILHO(OAB: 26923/DF)
Reclamado	Philip Morris Brasil Industria e Comercio Ltda.

Advogado	JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: 15180/DF)

FL. 536: VISTOS EM INSPEÇÃO. Libero o crédito do exequente. Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04991994-1 e 390-042-04992188-1, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, observando-se os seguintes valores: Total da execução R\$ 11.056,70 Atualizado até: 31/01/2014. Liq. Exequente.....: 11.048,66; Custas Art.789.....: 8,04. OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). FLÁVIO VICTOR DIAS FILHO, OAB Nº 26923/DF, CPF Nº 27103730172, procuração/substabelecimento às fls. 23); 2) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN; 3) Informar o saldo remanescente na conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC). Intimem-se as partes. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para deliberação sobre o saldo remanescente e para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc).

Despacho**Processo Nº RT-939-24.2010.5.10.0002**

Reclamante	Geysa Costa Pinto Ribeiro Bigonha
Advogado	TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR(OAB: 15679/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	UNIÃO - União Federal

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho**Processo Nº RT-1018-95.2013.5.10.0002**

Reclamante	Robervan Rocha Carvalho
Advogado	ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES(OAB: 32578/DF)
Reclamado	R S Manutencao e Servicos Ltda - Me
Advogado	ARNO JERKE JUNIOR(OAB: 27681/DF)

Compulsando os autos, verifico que este Juízo, por meio da sentença de fls.

78/79v, determinou à reclamada, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado da

decisão, liberar as guias para levantamento do FGTS que estivesse depositado, bem

como a liberar as guias para habilitação do reclamante no seguro desemprego.

A reclamada, por meio da petição de fl. 88, apenas acostou à contracapa dos

autos as guias para habilitação no seguro desemprego.

Este Juízo oficiou a CEF para que juntasse aos autos o extrato analítico da conta

vinculada de FGTS do reclamante, com vistas a possibilitar a

liquidação do julgado, tendo

o sr. Gerente da Caixa Econômica Federal esclarecido à fl. 86, que não foi localizada

conta vinculada do reclamante.

Desta forma, concedo o improrrogável prazo de 5 dias à reclamada para que

comprove nos autos os recolhimentos de FGTS, com vistas a possibilitar o autor a

habilitar-se perante o seguro desemprego.

Saliento que, caso não haja o cumprimento de tal obrigação, fica desde já

determinada conversão das obrigações em indenização e serão oportunamente apuradas

perante o Setor de Cálculos Judiciais na fase de liquidação do julgado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1024-05.2013.5.10.0002

Reclamante	Priscilla Roberta Silva Rocha
Advogado	DANIEL SOUZA VOLPE(OAB: 30967/DF)
Reclamado	Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia
Advogado	SANDRA FROTA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA(OAB: 18712/DF)

fl. 483: Vistos. Nada a deferir, tendo em vista que se trata de erro de vinculação de despacho indevido ao processo, ficando desde já determinado a sua exclusão da internet. Diligencie a Secretaria junto ao STI para as devidas providência. Dê-se ciência as partes. Aguarde-se a audiência. Publique-se. Brasília, 22 de outubro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1041-75.2012.5.10.0002

Reclamante	Adilson Pereira dos Santos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda n/p do sócio Luiz Vicente Araújo Júnior
Advogado	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo Junior
Reclamado	Marcelo Moreira Araujo

Vistos.

Intime-se o exequente para vista e manifestação à certidão emitida pelo oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

Após, façam-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1080-43.2010.5.10.0002

Reclamante	Divino Rosa de Sousa
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territorios

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de

execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-1087-64.2012.5.10.0002

Reclamante	Augusto Oliveira da Fonseca e Silva
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
Reclamado	Petroleo Brasileiro S/A - Petrobras
Advogado	NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA(OAB: 67460/RJ)
Reclamado	Fundacao Petrobras de Seguridade Social - Petros
Advogado	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

Despacho fls.840:Ante a determinação de fls.839, intime-se a 1ª reclamada da decisão de fls. 822.

Despacho fls.822:Assim sendo, recebo o recurso ordinário de fls. 725/746 interposto de reclamante. Deixo de receber o recurso adesivo de fls. 799/804 interposto pela 1ª reclamada, vez que deserto.

Despacho

Processo Nº RT-1105-51.2013.5.10.0002

Reclamante	Joao Enilson Fernandes da Silva
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Lincoln e Souza Construcoes e Reformas Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos etc. Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência de instrução anteriormente designada, para o dia 28/02/2014 às 13h30min, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Col. TST). Conforme ressaltado na ata de fl. 18, as testemunhas das partes comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão. Retire-se o feito da pauta de instrução do dia 04.03.2014 às 15h. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1109-88.2013.5.10.0002

Reclamante	Claudia Filomena Soares Jorge
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Vistos em inspeção.

Dos documentos de fls. 1002/1003, dê-se vista ao reclamante.

Após, remetam-se os autos à D. Contadoria.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1121-10.2010.5.10.0002

Reclamante	Reny Batista de Jesus
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-1143-68.2010.5.10.0002

Reclamante: Amarílio de Andrade Junior
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado: Banco do Brasil Sa
Advogado: MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Vistos em inspeção. Considerando que o AIRR interposto pelo Banco do Brasil ainda não foi analisado pelo C. TST, bem como o fato de que, nos termos do art. 899 da CLT, a execução provisória somente é permitida até a penhora, sobreste o andamento do feito e a análise dos embargos à execução até o trânsito em julgado da referida decisão. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1149-70.2013.5.10.0002

Reclamante: Antonia Celina Saraiva Santos
Advogado: HÉLIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR(OAB: 8713/DF)
Reclamado: Ac - Servicos Especializados As Empresas Ltda - Me
Reclamado: Ac Administracao Condominial Ltda - Epp

fl. 69: Vistos. Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego: 1- Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-1217-20.2013.5.10.0002

Reclamante: Carlos Eraldo Ribeiro Pontual
Advogado: EDER CARLOS DE CASTRO(OAB: 23147/GO)
Reclamado: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria - Embrapa
Advogado: BRUNO ALVES DE FREITAS(OAB: 34380/DF)

POSTO ISSO, conheço do recurso manejado pelo reclamante para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, apenas para prestar os esclarecimento supra, nos moldes da fundamentação precedente. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1225-31.2012.5.10.0002

Reclamante: Francisco das Chagas da Silva
Advogado: ADRIANO DE SOUZA PEREIRA NEVES(OAB: 33867/DF)
Reclamado: Lopes Queiroz Ltda Me
Reclamado: Eugenio Lopes Filho
Reclamado: Nailson Costa de Queiroz

Razão em parte assiste ao exequente.

Compulsando os autos, verifico que os sócios executados não foram citados para o pagamento, razão pela qual, com vistas a evitar futura arguição de nulidade, por ausência de citação, determino a reiteração das citações de fls. 95 e 96, por

via postal.

Caso a medida não logre êxito, cite-se os sócios por Edital.

Após, venham os autos conclusos para apreciação.

Publique-se para ciência do autor.

Despacho

Processo Nº RT-1227-64.2013.5.10.0002

Reclamante: Amanda Talita de Paiva Novaes
Advogado: FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado: Comercial Sao Patricio S/A
Advogado: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Vista ao reclamado dos documentos juntados com a réplica, pelo autor, pelo prazo de 5 dias". Brasília, 10 de janeiro de 2013. LADÁRIO TEIXEIRA NETO - Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1244-03.2013.5.10.0002

Reclamante: Geraldo Martins de Souza
Advogado: EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB: 29527/DF)
Reclamado: Favorita Transportes Ltda
Advogado: ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS(OAB: 10955/DF)

Defiro o pedido formulado pelo reclamante, tendo em vista que a reclamada, em

sua defesa, reconhece a dispensa sem justa causa.

Expeça-se alvará para habilitação no seguro desemprego.

Intime-se o reclamante para recebimento em 5 dias.

Após, aguarde-se a realização da audiência de instrução designada para o dia

13/02/2014 às 15:30 horas.

Despacho

Processo Nº RT-1251-92.2013.5.10.0002

Reclamante: Emanuela Cristina Candido Diniz
Advogado: ADAILTON MOREIRA MENDES(OAB: 8613/DF)
Reclamado: Silva e Castro Consultoria Ltda - Me
Advogado: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)

Ato Ordinatório. Intime-se a reclamante para retirar sua CTPS no prazo de 05 dias.

Ultimadas as medidas, remetam-se os autos à contadoria para liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-1275-23.2013.5.10.0002

Reclamante: Sebastiana Lopes de Sousa
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado: Swissport Brasil Ltda
Advogado: LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Vista ao reclamante sobre a devolução da intimação encaminhada a testemunha FERNANDA DA SILVA DIAS, devendo, no prazo de 5 dias, indicar o atual endereço dela para viabilizar sua intimação". Brasília, 10 de janeiro de 2013. LADÁRIO TEIXEIRA NETO - Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1339-33.2013.5.10.0002**

Autor Adriano Amorim Lima
 Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
 Réu Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda

Tendo em vista que o valor referente à garantia contratual penhorada nos presentes autos já restou transferido para os autos do processo nº 2148/2012 e que o curso daqueles autos restou sobrestado no aguardo de decisão a ser proferida no autos de Embargos de Terceiro opostos pela Argo Seguro Brasil S/A, processo nº 01816-2013-002-10-00, indefiro o pedido formulado pelos autores. Aguarde-se a comprovação da movimentação determinada por este Juízo no despacho com força de ofício nº 2242/2013. Após, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os presentes autos com a devida baixa. Publique-se para ciência do autor.

Despacho**Processo Nº RT-1363-95.2012.5.10.0002**

Reclamante Joao Geraldo de Freitas
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos.
 Intime-se o exequente para vista e manifestação à petição de fl. 455/4471 no prazo de 05 dias.
 Após, façam-me os autos conclusos para análise e decisão.
 Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1368-54.2011.5.10.0002**

Reclamante Wandecleia Gomes de Sousa Aguiar
 Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: 11723/DF)
 Reclamado Zara Brasil Ltda
 Advogado JOÃO VITOR LUKE REIS(OAB: 24837/DF)

Dos Embargos à Execução opostos pela executada às fls. 978/988, intime-se o exequente para vista e manifestação no prazo de 5 dias, oportunidade em que também poderá manifestar-se aos fins do art. 884 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1380-34.2012.5.10.0002**

Reclamante Sebastiao Silva
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
 Total da execução R\$ 15.094,29 Atualizado até: 31/12/2013
 Liq. Exequente.....: 11.669,01
 INSS Reclamado.....: 1.930,92

INSS Terceiros.....: 559,95

INSS SAT.....: 289,67

Custas do Processo: 2,94

Custas Art.789.....: 58,35

Hon. Advocatício...: 583,45

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$ 4.625,60 correspondente ao débito acima especificado, já abatido o valor do depósito recursal transferido (R\$ 10.468,69), depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral

Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.ue a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-1406-95.2013.5.10.0002

Reclamante	Cardilania Almeida Andrade
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Studio Tricot Comercio de Roupas Ltda - Me

Tendo em vista que as primeira e segunda parcelas do acordo homologado por este Juízo restaram depositadas em conta judicial à disposição deste Juízo, defiro o pedido da reclamante e libero o crédito.

Determino a liberação de todo o saldo existente nas contas judiciais nº 3920/042.04990380-8 e 3920/042.04992601-8, ambas junto à Caixa Econômica Federal, à reclamante, na pessoa de seu advogado, Dr. MARCO ANTONIO DE MAGALHÃES GUIMARÃES, OAB Nº 29.246/DF, (procuração/substabelecimento às fls. 15 e 317V), zerando as referidas contas judiciais.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados as movimentações, conforme expressa manifestação das partes, as demais parcelas serão depositadas diretamente na conta bancária da reclamante (fls. 306 e 307).

Aguarde-se o cumprimento integral do acordo e recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação (fl. 312).

Despacho

Processo Nº RT-1411-20.2013.5.10.0002

Reclamante	Edimar dos Santos Dias
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda
Advogado	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Vista ao reclamado dos documentos juntados com a réplica, pelo autor, pelo prazo de 5 dias". Brasília, 10 de janeiro de 2013. LADÁRIO TEIXEIRA NETO - Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1458-91.2013.5.10.0002

Reclamante	Vanildo Ricardo da Silva
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: 28440/DF)
Reclamado	C.P de Souza Servicos de Construcoes - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.

fl. 24: Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 9/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 617,38, calculadas sobre R\$ 30.869,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1485-79.2010.5.10.0002

Reclamante	Raimundo Nonato Ferreira dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Intituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Advogado	CAROLINA GARCIA PACHECO(OAB: 18660/DF)

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-1539-40.2013.5.10.0002

Reclamante	Naisa Rodrigues dos Santos
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Restiao Alimentos Ltda - Epp
Advogado	THIAGO FREDERICO CHAVES TAJRA(OAB: 25406/DF)

Vistos.

Da petição de fls. 36, intime-se a reclamada, para vista e manifestação, no prazo de 10 dias, sob pena de seu silêncio importar em descumprimento do acordo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1540-25.2013.5.10.0002

Consignante	Mv Transporte Coletivo de Passageiros Ltda - Me
Advogado	FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO(OAB: 12204/DF)
Consignado	Cislaine de Almeida Ribeiro da Silva Santos
Advogado	BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)

Vistos em inspeção. Considerando os termos dos CE's de fls. 37v e 38v, concedo às partes o prazo comum de 10 (dez) dias para indicação de novo endereço das testemunhas EDSON JÚNIOR SANTOS MOURA e LEONARDO COUTINHO DA CRUZ, sob pena de preclusão, sem prejuízo do seu comparecimento espontâneo. No mesmo prazo, deverá a consignada se manifestar sobre os documentos juntados pela consignante às fls. 40/51. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1549-84.2013.5.10.0002**

Reclamante Paulo Henrique Alves Amorim
 Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
 Reclamado Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda
 Reclamado Departamento de Trânsito do Distrito Federal

fl. 172: Vistos. Os recursos ordinários do 2º reclamado e do autor revelam-se adequados e tempestivos. Custas pela primeira reclamada, estando o 2º reclamado isento do recolhimento do depósito recursal. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes. Vista às partes pelo prazo sucessivo de oito dias, com permissão de 48 horas, a começar pelo(a) reclamante, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1553-24.2013.5.10.0002**

Reclamante Ismael Ribeiro Martins
 Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
 Reclamado Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda
 Reclamado Departamento de Trânsito do Distrito Federal

Do Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, Departamento de Trânsito do Distrito Federal, fls. 155/161v, vista ao reclamante e 1ª reclamada no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante. Quando da intimação da 1ª reclamada, que será via postal, intime-se tanto do Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, quanto da decisão de Embargos de Declaração de fls. 153/153v. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1554-09.2013.5.10.0002**

Reclamante Francisco das Chagas dos Santos Barros
 Reclamado Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.
 Reclamado Trip - Linhas Aéreas S/A
 Advogado ALANA CRISTINA SACHI(OAB: 290991/SP)

Preliminarmente, inclua-se empresa Trip Linhas Aéreas S/A, CNPJ nº 02.428.624/0001-30 como terceira interessada. Razão assiste à terceira interessada Trip Linhas Aéreas S/A. Libere-se à Trip Linhas Aéreas S/A todo o saldo existente nas contas judiciais nº 1400104101534, junto ao Banco do Brasil, zerando a referida conta judicial. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para que seja transferido o saldo da conta judicial

nº 1500104101536 ao MM. Juízo Deprecante.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho**Processo Nº RT-1557-61.2013.5.10.0002**

Reclamante Harison Silva Bueno
 Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
 Reclamado Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda
 Reclamado Departamento de Trânsito do Distrito Federal

fl. 165: VISTOS EM INSPEÇÃO. Os recursos ordinários das partes revelam-se adequados e tempestivos. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes. Vista às partes pelo prazo sucessivo de oito dias, com permissão de 48 horas, a começar pelo(a) reclamante, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se. Brasília, 9 de janeiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-1569-80.2010.5.10.0002**

Reclamante Fabiano Zanina Schelb
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Vistos.

Preliminarmente, considerando que o patrono do executado apresentou suas escusas quanto ao caso fortuito ocorrido nos autos, em decorrência de terem sido molhadas as folhas do primeiro volume dos autos, bem como apresentou cópia do primeiro volume dos autos que foi digitalizado perante o Colendo TST, deixo de aplicar qualquer penalidade ao patrono do réu, bem como da expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil. Determino a reautuação do primeiro volume dos autos, mantendo-se apensados os documentos originais do primeiro volume (fls. 02 a 200v). Determino o regular prosseguimento do feito. Ante o supra certificado, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1603-55.2010.5.10.0002**

Reclamante Helida Benilda de Deus
 Advogado LUCIMAR PINHEIRO DE DEUS(OAB: 28086/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal - Cef
 Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

Ato Ordinatório. Intime-se o exequente para vista e manifestação à conta de liquidação e eventuais embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Despacho**Processo Nº RT-1603-84.2012.5.10.0002**

Consignante	Academia da Aprovacao Cursos e Concursos Ltda
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)
Consignado	Guilherme Galvão Rabelo
Advogado	RAQUEL CANDIDA BRAGA(OAB: 31532/DF)
Consignado	Unilma Granjeiro de Oliveira
Advogado	ROGEANE CAMELO DA SILVA(OAB: 34298/DF)
Consignado	Olivia Rodrigues de Carvalho Nazario
Consignado	Regineide Fonceca da Silva

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada pelo UNILMA GRANJEIRO DE OLIVEIRA para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra. Não havendo recurso, liberem-se ao exequente o seu crédito líquido e recolham-se os encargos fiscais e previdenciários. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1621-76.2010.5.10.0002

Reclamante	Wanderleia de Lima de Assunção
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Procuradoria Regional Federal - IBAMA

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-1650-92.2011.5.10.0002

Reclamante	Fernando Antonio de Moraes Testahy
Advogado	STEVAO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)
Reclamado	Caesb. - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Intime-se o reclamante para vista e manifestação aos documentos de fls.396/422 no prazo de 05 dias.

Após, façam-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1653-13.2012.5.10.0002

Reclamante	Roberta Dias de Farias
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
Reclamado	Assemp Gestao Empresarial Ltda - Epp
Advogado	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

fl. 205: VISTOS EM INSPEÇÃO. Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de entrega de guias TRCT e seguro desemprego: 1- Intime-se a primeira reclamada a depositar nos autos, no prazo de 10 dias, as guias TRCT (código 01) e do seguro desemprego, sob pena de pagar indenização equivalente.

Despacho

Processo Nº RT-1655-46.2013.5.10.0002

Reclamante	Maria Irismar Ferreira Pinto
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Intime-se o reclamado para vista e manifestação acerca da petição informando o

descumprimento do acordo no prazo de 05 dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras

as afirmações e instaurada a execução trabalhista.

Transcorrido in albis, remetam-se os autos à D. Contadoria para aplicação da multa

sobre a parcela inadimplida.

Ultimadas as medidas, façam-me os autos conclusos para homologação dos cálculos

e início da execução trabalhista.

Despacho

Processo Nº RT-1697-95.2013.5.10.0002

Reclamante	Ana Beatriz Pereira de Araujo
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Vistos etc.

Tendo em vista os termos da certidão acima, indefiro o pedido de reserva de créditos.

Considerando, ainda, que em vários outros feitos a ré não foi encontrada, nem mesmo na pessoa de seus sócios, como por exemplo no processo de nº 1676/2013, entendo que ela encontra-se em local incerto e não sabido, determinando a conversão do rito para tramite no rito ordinário.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 19/02/2014 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O réu deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se o réu, por EDITAL.

Intime-se o autor, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1699-65.2013.5.10.0002

Reclamante	Kleidison Wanduir Silva Honorio
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Lider Telecom Comercio e Servicos em Telecomunicacoes Sa
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)
Reclamado	Oi S.A.

Retire-se o feito da pauta de audiência inaugural do dia 07/05/2014 às 14:40 horas.

Homologo o acordo manifestado pelas partes na às fls. 161/162, ratificada pelo autor à fl.162, para que surta seus efeitos legais, extinguindo-se, pois, o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor da transação, dispensadas nos termos da lei.

As partes declaram que o acordo é composto de parcelas

indenizatórias sem, contudo, discriminar as parcelas, razão pela qual, concedo o improrrogável prazo de 10 dias à 1ª reclamada para que discrimine as parcelas do presente acordo, sob pena de serem reconhecidas 100% salariais.

Fica excluída a 2ª reclamada Oi S.A., ante a expressa manifestação das partes.

Considerando que o vencimento da primeira parcela já ocorreu, fixo o dia 15/01/2014 como data para o pagamento da 1ª parcela e 15/02/2014 a data do vencimento da 2ª parcela.

Fica dispensada a intimação da União, por meio da PFG, em face do que dispõe a Portaria Ministério da Fazenda nº 283/2008, complementada pelo Ofício PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 996/2009. Expeçam-se os alvarás para recebimento do FGTS e habilitação do autor no seguro desemprego.

Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho assinado em duas vias terá força de ALVARÁ para fins de levantamento do valor do presente acordo perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ag. 3920) ou BANCO DO BRASIL (ag. 4200), que deverá ser liberado na pessoa do patrono do reclamante, Dra. RITA HELENA PEREIRA PINTO, OAB/DF nº 7.284 (procuração à fl. 9).

Despacho

Processo Nº RT-1711-79.2013.5.10.0002

Embargante	Alessandra Lopes Moreira Pontes
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: 9036/DF)
Embargado	Domingos Brito de Araújo
Embargado	Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda

Vistos etc. Aceito as emendas de fls. 14/15 e 22. Versando os embargos sobre a totalidade dos bens penhorados, sobre o andamento do processo principal até o trânsito em julgado do presente feito, nos termos do artigo 1052, do CPC. Certifique-se nos autos do processo principal a interposição dos presentes embargos de terceiro. Após, proceda a citação dos embargados para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contestação.

Despacho

Processo Nº RT-1742-02.2013.5.10.0002

Reclamante	Osvanir Moreira dos Santos
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
Advogado	MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA(OAB: 24652/DF)

Vistos, etc..."Retifique-se erro material constante da ata de audiência do dia 13/12/2013, fls. 52, para onde se lê: "Vista ao (à) reclamante por cinco dias (CPC, art.372), a contar de 10/02/2014, inclusive, leia-se:"Vista ao (à) reclamante por cinco dias (CPC, art.372), a contar de 27/01/2014, inclusive."Publique-se para ciência do autor.Data supra.Odélia França Noletto
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1752-46.2013.5.10.0002

Reclamante	Cicero Severino de Paiva Junior
Advogado	AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Departamento de Transito do Distrito Federal

Do Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, Departamento de Trânsito do

Distrito Federal, fls. 89/95, vista ao reclamante e 1ª reclamada no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante.

Quando da intimação da 1ª reclamada, que será via postal, intime-se tanto do

Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, quanto da decisão de Embargos de

Declaração de fls. 87/87v.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1753-31.2013.5.10.0002

Reclamante	Francisco Edson Ferreira
Advogado	AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Departamento de Transito do Distrito Federal

Do Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, Departamento de Trânsito do

Distrito Federal, fls. 89/95, vista ao reclamante e 1ª reclamada no prazo sucessivo de 8

dias, a começar pelo reclamante.

Quando da intimação da 1ª reclamada, que será via postal, intime-se tanto do

Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, quanto da decisão de Embargos de

Declaração de fls. 87/87v.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1754-50.2012.5.10.0002

Reclamante	Wesley Alves de Souza
Advogado	MONICA GONCALVES DA CUNHA CASTRO(OAB: 20210/DF)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizados pela CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) em face de WESLEY ALVES DE SOUZA para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação precedente. Restitua o valor bloqueado, via Bacen-Jud, à fl. 189 a conta de origem. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se certidão para habilitação do débito exequendo perante o Juízo da Recuperação Judicial.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1756-83.2013.5.10.0002

Reclamante	Fernando Gomes dos Santos
Advogado	AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Departamento de Transito do Distrito Federal

fl. 109: VISTOS EM INSPEÇÃO. Os recursos ordinários das partes revelam-se adequados e tempestivos. Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes. Vista às partes pelo prazo sucessivo de oito dias, com permeio de 48 horas, a começar pelo(a) reclamante, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo

legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se. Brasília, 9 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1758-53.2013.5.10.0002

Reclamante Sergio Brito Assuncao Abreu
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Departamento de Transito do Distrito Federal

Do Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, Departamento de Trânsito do Distrito Federal, fls. 91/97, vista ao reclamante e 1ª reclamada no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante. Quando da intimação da 1ª reclamada, que será via postal, intime-se tanto do Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, quanto da decisão de Embargos de Declaração de fls. 89/91v e Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 98/102v. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1765-79.2012.5.10.0002

Reclamante Adailton Brito dos Santos
Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: A598/AM)

fl. 189: Vistos. Tendo em vista a orientação contida na sentença (fl. 122), revogo o despacho de fls. 187 e determino a expedição de alvará substitutivo às guias do seguro desemprego. Intime-se o reclamante para receber o mencionado alvará. Efetuado o levantamento, retornem os autos à Contadoria Judicial para liquidação da sentença. Brasília, 8 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1767-15.2013.5.10.0002

Reclamante Robervaldo Nascimento Silva
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Departamento de Transito do Distrito Federal

fl. 104: VISTOS EM INSPEÇÃO. Os recursos ordinários das partes revelam-se adequados e tempestivos. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes. Vista às partes pelo prazo sucessivo de oito dias, com permeio de 48 horas, a começar pelo(a) reclamante, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se. Brasília, 9 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1769-82.2013.5.10.0002

Reclamante Claudio Marcio Paz de Araujo
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)

Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Departamento de Transito do Distrito Federal

Do Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, Departamento de Trânsito do Distrito Federal, fls. 97/103, vista ao reclamante e 1ª reclamada no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante. Quando da intimação da 1ª reclamada, que será via postal, intime-se tanto do Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, quanto da decisão de Embargos de Declaração de fls. 95/95v e Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 104/108v. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1770-04.2012.5.10.0002

Reclamante Virgilio Vieira do Nascimento
Advogado ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA(OAB: 4993/DF)
Reclamado Ar Empreendimentos, Participacoes e Servicos Ltda
Advogado FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES(OAB: 17122/DF)

Vistos. Recebo o recurso do reclamado. Intime-se para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Regional, independentemente de nova determinação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1776-74.2013.5.10.0002

Reclamante Eduardo da Silva Reis
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Departamento de Transito do Distrito Federal

Vista ao reclamante e 1ª reclamada para, caso queiram, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1777-59.2013.5.10.0002

Reclamante Luiz Augusto de Souza Santos
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Departamento de Transito do Distrito Federal

FL. 105: VISTOS EM INSPEÇÃO. Os recursos ordinários das partes revelam-se adequados e tempestivos. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes. Vista às partes pelo prazo sucessivo de oito dias, com permeio de 48 horas, a começar pelo(a) reclamante, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se. Brasília, 9 de janeiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-1781-33.2012.5.10.0002**

Reclamante Valmir Mioranza
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Vistos em inspeção. Considerando os termos das alegações da Perita de fls. 323/324, bem como do reclamante de fls. 328/329, oficie-se ao Hospital de Base de Brasília DF, sito à SMHS, Área Especial, Quadra 101, Brasília DF, CEP: 70.330-150, para que, no prazo de 10 (dez) dias, remeta-se a este juízo o Prontuário Médico Ocupacional de Valmir Mioranza, cujos dados estão registrados à fl. 324. Mantenho a audiência de encerramento de instrução para a data de 03.02.2014 às 14h35min, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Despacho**Processo Nº RT-1791-43.2013.5.10.0002**

Reclamante Carina Maia de Castro Mundim
 Reclamado Instituto Vidas Parceiras

"Vistos, etc...Retifique-se erro material constante da ata de audiência do dia 11/12/2013, fls. 30, para onde se lê:"CONCILIAÇÃO:O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R\$ 9.217,00, sendo R\$ 2.304,25, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 20/12/2013, e o restante conforme discriminado a seguir: 2ª parcela, no valor de R\$ 2.304,25, até 30/1/2013. 3ª parcela, no valor de R\$ 2.304,25, até 28/2/2013. 4ª parcela, no valor de R\$ 2.304,25, até 1/4/2013. Leia-se:CONCILIAÇÃO: O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R\$ 9.217,00, sendo R\$ 2.304,25, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 20/12/2013, e o restante conforme discriminado a seguir: 2ª parcela, no valor de R\$ 2.304,25, até 30/1/2014. 3ª parcela, no valor de R\$ 2.304,25, até 28/2/2014.4ª parcela, no valor de R\$ 2.304,25, até 1/4/2014." ublique-se para ciência do autor.Notifique-se a reclamada via POSTAL.Data supra.Acélio Ricardo Vales Leite Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1812-19.2013.5.10.0002**

Embargante Rivaldo Jose Goncalves
 Advogado NADJA ALMEIDA RODRIGUES DE CASTRO(OAB: 31224/DF)
 Embargado House Service Servicos Gerais Ltda - Me
 Embargado Condominio do Bloco a da Sqn 315
 Embargado Edmilson Alves de Souza

Vistos, etc. Considerando os termos do CE de fl. 200v, intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, EMENDE a petição inicial, informado o correto endereço da empresa HOUSE SERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME, sob pena de indeferimento da inicial. Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1859-90.2013.5.10.0002**

Reclamante Terezinha de Jesus Vieira Olivi
 Advogado GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 27542/DF)
 Reclamado Bandeirante Engenharia Eletrica, Eletronica e Telecomunicacoes Ltda - Me
 Advogado GLEUSA GLADYS DO NASCIMENTO PENNINGTON(OAB: 40690/DF)

Vistos etc.

Considerando a existência neste juízo de ação de consignação em pagamento em face da ora reclamante, determino que estes autos tramitem de forma conjunta com os de nº 1247/2013.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 29/01/2014 às 14:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1882-07.2011.5.10.0002**

Reclamante Erivaldo Vieira Sandes
 Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Novacap
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

fl. 313: VISTOS EM INSPEÇÃO. Inicialmente, oficie-se ao Gerente da Caixa Econômica Federal, determinando que transfira os saldos dos depósitos recursais realizados em 29/08/2013 e 07/11/2013, nos valores de R\$ 7.058,11 e 2.941,89, respectivamente, para uma conta judicial a disposição deste Juízo. Concomitante, intime-se a Reclamada para, no prazo de 30 dias, cumprir a obrigação de fazer, qual seja, incorporar ao vencimento do reclamante o adicional de qualificação fixado em sentença. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. BRASÍLIA, 07/01/2014.

Despacho**Processo Nº RT-1885-59.2011.5.10.0002**

Reclamante Juarez dos Santos Fonseca Filho
 Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO(OAB: 12931/DF)

Transitada em julgado a decisão proferida nos presentes autos, intime-se a reclamada para, no prazo de 30 dias, comprovar a incorporação da gratificação de titulação postulada, no percentual de 11%.

Despacho**Processo Nº RT-1885-88.2013.5.10.0002**

Reclamante Aline da Silva Alves
 Advogado LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND(OAB: 30585/DF)
 Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado União - Ministério da Justiça

Vistos etc. Considerando ainda que em vários outros feitos a

primeira ré não foi encontrada, nem mesmo na pessoa de seus sócios, como por exemplo no processo de nº 1676/2013, entendo que ela encontra-se em local incerto e não sabido. Regularizada a representação processual e satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 17/03/2014 às 14:02 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O réu deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifiquem-se os réus, sendo o primeiro por EDITAL e o segundo por REMESSA, remetendo, a este último, cópia da inicial. Intime-se o autor, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1892-17.2012.5.10.0002

Reclamante	Genilson Jose de Sousa
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Arj Forte Gessos Acartonados Ltda - Me
Advogado	LIANDRO ALVES RAMOS(OAB: 13390/GO)
Reclamado	Gispo Sistemas Contrutivos Ltda.
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
Reclamado	Adverson Antonio Junior
Reclamado	Roberto Pinheiro de Oliveira

fl. 131: VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se o Exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a proposta de acordo apresentada pelo executado. Brasília, 7 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1901-13.2011.5.10.0002

Reclamante	Daniel Seiichiro Marumo
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Vistos.

Concedo derradeiro prazo de 48 horas para pagamento, sob pena de penhora.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1983-73.2013.5.10.0002

Reclamante	Randeson Rodrigues Sousa
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	Bruno Queiroz de Assuncao

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 12/02/2014 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1984-58.2013.5.10.0002

Reclamante	Iranildo dos Santos
Advogado	RAFAEL FURTADO AYRES(OAB: 17380/DF)
Reclamado	Drogaria Nova Formula Ltda - Me

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11/02/2014 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1985-43.2013.5.10.0002

Reclamante	Dilza Magda Bastos Dourado
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 19/03/2014 às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1988-32.2012.5.10.0002

Reclamante	Joaquim Camargo Junior

Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.

Da petição de fls. 36, intime-se a reclamada, para vista e manifestação, no prazo de 10 dias, sob pena de seu silêncio importar em descumprimento do acordo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1988-95.2013.5.10.0002

Reclamante Luzeni Rocha da Silva
Advogado WAGNER RODRIGUES DA COSTA(OAB: 22788/DF)
Reclamado Call Tecnologia e Servicos Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 27/02/2014 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1990-65.2013.5.10.0002

Reclamante Jose Gomes de Arruda
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Setec - Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 27/02/2014 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1991-50.2013.5.10.0002

Reclamante Eldo Schreiber Saueressig Junior
Advogado KAREN MEIRELES DE ARAUJO BARBOSA(OAB: 28573/DF)
Reclamado Unica Brasilia Automoveis Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 17/03/2014 às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1993-20.2013.5.10.0002

Reclamante Sandra Pelli Ribeiro dos Santos
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado Top Line Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 12/02/2014 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1994-05.2013.5.10.0002

Reclamante Sandra Pelli Ribeiro dos Santos
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado Linea Serviços de Telecomunicações Ltda Me

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja

observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 27/03/2014 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1997-57.2013.5.10.0002

Reclamante	Jose Luiz Carneiro Nascimento
Advogado	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda - Me

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 19/03/2014 às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1998-42.2013.5.10.0002

Reclamante	Celio Aparecido Cobal
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA(OAB: 15188/DF)
Reclamado	Belotoke Materiais para Construção Ltda - Me
Reclamado	Cimexpo - Comercio, Industria, Importação e Exportação Ltda - Epp
Reclamado	Mapa Atacadista de Materiais para Construção Ltda
Reclamado	Liderança - Assessoria e Serviços de Apoio Administrativo Eireli - Epp
Reclamado	Piazuma Materiais para Construção Ltda
Reclamado	Duramar Industria e Comercio Ltda - Epp

fl. 213: Vistos etc. Por meio da petição de fls. 132/134, pugna o reclamante pelo pedido de reconsideração da decisão que indeferiu

o pedido de bloqueio em face de créditos das reclamadas. Pois bem. Diante da documentação juntada pelo obreiro, resta provado que as reclamadas estão inadimplentes em diversos outros feitos que tramitam nesta Justiça Especializada, razão pela qual entendo que as reclamadas estão com dificuldades financeiras. Assim, reconsidero a decisão tomada no despacho de fl. 123, para deferir o pedido de bloqueio, VIA BACEN-JUD, nas contas das reclamadas, até o valor de R\$ 500.000,00. Defiro, ainda, a expedição de MANDADO de bloqueio em face de possíveis créditos das reclamadas junto ao BANCO SICOOB, com sede no SIA Quadra 04, Bloco C, Loja 36, Brasília DF, CEP: 71.200-045, até o valor de R\$ 500.000,00. Mantenho a audiência inaugural para a data de 27.02.2014 às 14h25min. Publique-se. Brasília-DF, 17 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-2002-79.2013.5.10.0002

Reclamante	Roger Ardila Geness de Oliveira
Advogado	ADRIANO JERONIMO DOS SANTOS(OAB: 22801/DF)
Reclamado	Nova Acquatica Instalacoes Eletricas Ltda - Epp

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 18/02/2014 às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2003-64.2013.5.10.0002

Reclamante	Cleidiana Soares Santos
Advogado	ADRIANO JERONIMO DOS SANTOS(OAB: 22801/DF)
Reclamado	Julio Cesar de Oliveira Silva

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/02/2014 às 14:02 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral

da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2007-04.2013.5.10.0002

Reclamante	Arthur Barbosa Castro
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/02/2014 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2011-41.2013.5.10.0002

Reclamante	Claudi Ferreira de Oliveira
Advogado	MARIA CONCEICAO FILHA(OAB: 11893/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Pilares Ltda - Me

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 19/02/2014 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2012-26.2013.5.10.0002

Reclamante	Vando Ribeiro da Silva

Reclamado

Multitrac Seguranca Eletronica Ltda -
Me

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/01/2014 às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2015-78.2013.5.10.0002

Reclamante	Gabriela Machado de Souza
Advogado	JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO(OAB: 8710/BA)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/02/2014 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2019-18.2013.5.10.0002

Reclamante	Maria da Conceicao Alves Muniz
Advogado	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado	Cascol Combustiveis para Veiculos Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 12/02/2014 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo,

apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2031-32.2013.5.10.0002

Reclamante	Rogério Almeida de Oliveira
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 17/02/2014 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2032-17.2013.5.10.0002

Reclamante	Rangel Pamplona da Mata
Advogado	EVERALDO PEREIRA FRANÇA(OAB: 30650/DF)
Reclamado	Mundo dos Tapetes Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 25/02/2014 às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e

PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2038-24.2013.5.10.0002

Reclamante	Odair Jose da Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Ilmar Andrade de Camargo

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 06/02/2014 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2040-91.2013.5.10.0002

Reclamante	Gislaine Silva Assis
Advogado	CRISTIANO RODRIGUES BRANDAO(OAB: 36859/DF)
Reclamado	Braslaundry Lavanderia e Passadoria Ltda - Me

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 25/02/2014 às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2053-90.2013.5.10.0002

Reclamante	Janaina Cesar Cardoso de Barros
Advogado	SANDRA MARIA DE MEDEIROS(OAB: 18448/DF)
Reclamado	Eldorado Comercio de Alimentos Ltda - Me

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 22/01/2014 às 13:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2056-45.2013.5.10.0002

Reclamante	Maria Leticia Costa Silva
Advogado	WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado	Matheus Pizza Expressa Ltda - Me

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11/02/2014 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2060-82.2013.5.10.0002

Reclamante	Janaina de Almeida Bastos
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	Maisbarato - Comercio de Alimentos Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 06/02/2014 às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar

por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2061-67.2013.5.10.0002

Reclamante	Francisco Jose Mendes de Araujo
Advogado	JOSÉ HENRIQUE DE BARROS FRANCO(OAB: 23752/DF)
Reclamado	Caixa Benef da Policia Militar do Distrito Federal

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/03/2014 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2062-52.2013.5.10.0002

Reclamante	Kairan Alves da Silva
Advogado	JOÃO GOMES PEREIRA(OAB: 14472/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 04/02/2014 às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu

CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2063-37.2013.5.10.0002

Reclamante	Gledson Alves Vieira
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Construtora e Incorporadora Concretiza Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 12/03/2014 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2066-89.2013.5.10.0002

Impetrante	Caiba Industria e Comercio Sa
Advogado	EDSON BENASSULY ARRUDA(OAB: 11661/PA)
Aut. Coatora	Superintendente da Caixa Econômica Federal
Advogado	PATRICK RUIZ LIMA(OAB: 12080/PA)
Aut. Coatora	Superintendente Regional do Trabalho e Emprego

Vistos em inspeção. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado, junto à Justiça Federal de Belém-PA, por CAIBA IND. E COM. S/A contra ato ilegal do SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BELÉM-PA, pugnando, em síntese, pelo não recolhimento dos valores pagos de contribuição ao FGTS a título de terço constitucional de férias, férias indenizadas, aviso prévio indenizado, auxílio-doença e hora extra, assim como compensar os valores pagos indevidamente. O feito foi distribuído junto à 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, que deferiu em parte o pleito liminar, conforme decisão de fls. 58/63. Informações da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e da Superintendente da Caixa Econômica Federal às fls. 67/76 e 86/98, respectivamente. A União manifestou-se às fls. 121/141, com interposição de agravo retido às fls. 143/165. A Caixa Econômica Federal, por meio da petição de fls. 170/181, interpôs Agravo de Instrumento, pugnando pela revogação da medida liminar decretada. O Egrégio Tribunal Federal da Primeira Região, por meio da decisão de fls. 183/186, declarou a incompetência material da Justiça Federal para julgar a ação proposta, anulando a decisão agravada (liminar de fls. 58/63) e, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho do Distrito Federal. Pois bem. Em que pese a remessa dos autos à Justiça do Trabalho do Distrito Federal, entendo que este juízo falece de competência

territorial para análise da presente demanda. Explico. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra ato ilegal do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego e do Superintendente da Caixa Econômica Federal, ambos com atuação na cidade de Belém, estado do Pará. Outrossim, a própria empresa impetrante também é situada e registrada na Junta Comercial do Estado do Pará. Nesse sentido, entendo que cabe a uma das Varas do Trabalho situada na cidade de Belém-PA, vinculadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, conhecer e julgar a presente demanda, razão pela qual, declaro a incompetência relativa para análise do presente pedido. Com efeito, a competência territorial para julgar a presente ação é fixada em razão da sede funcional da autoridade apontada coatora, in casu, O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego e o Superintendente da Caixa Econômica Federal com endereço funcional na cidade de Belém PA. Remetam-se os autos a uma Varas do Trabalho situada na cidade de Belém-PA, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo. Intimem-se as partes, sendo a União por REMESSA.

Despacho

Processo Nº RT-2067-74.2013.5.10.0002

Reclamante	Orneci Ribeiro Rocha
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
Reclamado	União - Tribunal Regional Federal da 1 Região

Vistos etc. A fim de garantir uma futura execução em face da primeira reclamada, defiro o pedido de bloqueio, por reputar presentes os requisitos insculpidos nos arts. 813, 814 e 273, ambos do CPC. Destarte, nesta oportunidade, DEFIRO a liminar pretendida, determinando a expedição de MANDADO para o bloqueio e a transferência da importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para conta à disposição deste juízo, em face de crédito remanescente da reclamada. A medida deverá ser cumprida junto ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 26/03/2014 às 14:02 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. As reclamadas poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por VIA POSTAL e a segunda por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. As reclamadas deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2069-44.2013.5.10.0002

Reclamante	Maria Socorro da Silva
Advogado	CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: 24742/DF)
Reclamado	Gr S.A

Vistos etc. Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 19/12/2013 às 16h13min.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por MARIA SOCORRO DA SILVA em face da GR S.A., objetivando a condenação desta ao pagamento das verbas trabalhistas decorrentes de contrato de

trabalho mantido entre as partes. Deu à causa o valor de R\$ 1.500,00. Insere-se a presente demanda trabalhista ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa.

Nesse procedimento, é imperativo que todos os pedidos sejam certos e determinados, indicando o valor correspondente, conforme exigência do art.852-B-I, da CLT. No presente caso, os pedidos foram formulados sem a indicação precisa de seu valor. A não observância desses requisitos acarreta, inevitavelmente, o indeferimento da inicial (Art. 852-B, § 1º da CLT), eis que não é possível conceder prazo para emenda. Diante disso, com fulcro no art. 852-"B", § 1º da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor atribuído à causa, dispensada de seu pagamento, na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, defere-se à autora o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2072-96.2013.5.10.0002

Reclamante	Andrevaldo Batista da Silva
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Elite Consultoria Empresarial e Servicos Gerais Ltda - Epp
Reclamado	Suecia Veiculos S.A.

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/04/2014 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2073-81.2013.5.10.0002

Reclamante	Marcos Antonio Pereira
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado	Editora Consulex Ltda
Reclamado	Centro Tecnico de Administracao Ltda - Epp

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 26/03/2014 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2075-51.2013.5.10.0002

Reclamante	Magda Sifuentes de Jesus
Advogado	SILVIO DE JESUS PEREIRA(OAB: 14684/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/03/2014 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2076-36.2013.5.10.0002

Reclamante	Graziela dos Santos Panta
Advogado	FRANCISCO AFONSO ALVES DA SILVA(OAB: 16314/DF)
Reclamado	Siddhartha Consultoria Associados Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 06/02/2014 às 13:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu

CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2081-58.2013.5.10.0002

Reclamante Luciano Goncalves Gomes
Advogado SARAH CECILIA RAULINO
COLY(OAB: 29723/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 19/03/2014 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2082-43.2013.5.10.0002

Reclamante Ayla Laiz Fernandes Pereira
Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA
SILVA(OAB: 18787/DF)
Reclamado Brasibus Tv Publicidade Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 20/03/2014 às 12:55 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2083-28.2013.5.10.0002

Reclamante Luiz Henrique Ribeiro Ramos Sampaio
Advogado HUGO MAGALHAES GAIOSO(OAB:
1816539/DP)
Reclamado Original Pick-Up Center Mecanica Ltda
- Me

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 26/05/2014 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2084-13.2013.5.10.0002

Reclamante Wedno Gomes Folha
Advogado ANDRÉ ALBERNAZ DE
OLIVEIRA(OAB: 17327/DF)
Reclamado Fortesul-Servicos, Construcoes e
Saneamento Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 18/03/2014 às 12:55 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2085-95.2013.5.10.0002

Reclamante Catarina Virginia de Figueiredo
Advogado MISLENE BARBOSA DE
SOUSA(OAB: 36592/DF)
Reclamado Point do Acai

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 17/02/2014 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar

por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2086-80.2013.5.10.0002

Reclamante	Thaysa Aparecida Gomes Vieira
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado	Obras Sociais do Centro Espirita Fraternidade Jeronimo

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 06/02/2014 às 13:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2088-50.2013.5.10.0002

Reclamante	Juliana Rubia Tosta Gomes
Advogado	FREDERICO SOARES DE ARAGAO(OAB: 20913/DF)
Reclamado	Oliveira e Habli Comercio Varejista de Sapatos Ltda - Me

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 25/03/2014 às 12:55 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu

CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2089-35.2013.5.10.0002

Reclamante	Daniel Igor Felix da Silva
Advogado	HUGO MAGALHAES GAIOSO(OAB: 1816539/DP)
Reclamado	Comercial de Alimentos Caique Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 26/05/2014 às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2100-74.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-21/2007-002-10-00.8

Reclamante	Claudia Andrade Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	COLÉGIO AD 1
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Faculdade AD 1
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Itb
Reclamado	Theceupar
Reclamado	Aurha Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Aurhapar
Reclamado	Cooperativa Criativista de Servicos Educacionais e Cultura de Brasilia - Ccec
Reclamado	Marcelo Antunes Barros
Reclamado	Jane Maria de Oliveira Fernandes
Advogado	ALFREDO LOPES GOMES(OAB: 31100/DF)
Reclamado	Soa Consultoria Organizacional e Marketing Ltda
Reclamado	Jose Wallay Teodoro de Paula
Reclamado	Integra Participacoes S/S Ltda

Vistos.

Intime-se os reclamados para vista e manifestação à petição de fls. 1065/1066 e 1069, no prazo de 05 dias.

Após, façam-me os autos conclusos para análise e decisão.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2101-49.2013.5.10.0002

Reclamante Elisvalter Cristiano da Silva
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Office Class Servicos Empresariais Ltda
Reclamado Banco do Brasil

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/03/2014 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2104-38.2012.5.10.0002

Reclamante Carolina Caetano Pereira
Advogado JULIANA KREIMER CAETANO TORRES(OAB: 29292/DF)
Reclamado Instituto de Emagrecimento Bsa Ltda - Me
Advogado WESLEY CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 16752/DF)

Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, receber sua CTPS acostada aos autos e informar o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Despacho

Processo Nº RT-2202-23.2012.5.10.0002

Reclamante Juliana Zanini Martins Lopes
Advogado BRUNO CESAR ALVES PINTO(OAB: 26096/DF)
Reclamado Fpc Par Corretora de Seguros S/A
Advogado RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)
Reclamado Caixa Seguradora S/A
Advogado CRISTIANE DALLE CARBONARE ANDRADE GENTIL(OAB: 24097/DF)

Dos Embargos de Declaração opostos pela primeira reclamada às fls. 535/538, vista à reclamante e segunda reclamada no prazo sucessivo de 5 dias a começar pela autora.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2223-96.2012.5.10.0002

Reclamante Marcia Carmelia Ferreira Militao
Advogado JOSE DOS SANTOS(OAB: 12733/DF)

Reclamado House Administracao Condominial Ltda - Epp
Advogado LUIZ ANTÔNIO MARTINS BAHIA(OAB: 9522/DF)
Reclamado Sibéria Comercial de Alimentos S/A
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Libero o crédito da exequente.

Determino ao Gerente do BANCO DO BRASIL S.A. liberar ao Dr(a). JOSE DOS SANTOS, OAB Nº 12733/DF, CPF Nº 27658490725, (procuração/substabelecimento às fls. 5) o saldo existente na conta judicial nº 4200-400130678609, zerando-a.

Determino ao Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que proceda a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04991090-1, observando os seguintes valores:

Liq. Exequente.....: 602,68

INSS Reclamante....: 10,96

INSS Reclamado.....: 30,11

INSS Terceiros.....: 7,94

Custas do Processo: saldo remanescente da conta judicial.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOSE DOS SANTOS, OAB Nº 12733/DF, CPF Nº 27658490725, (procuração/substabelecimento às fls. 5);
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
- 6) Zerar a referida conta.

Os bancos deverão comprovar as movimentações no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, dando baixa na distribuição, bem como efetivem-se as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJD, cartórios, etc).

Despacho

Processo Nº RT-2234-28.2012.5.10.0002

Reclamante Jose Agnaldo Alves da Fonseca
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Compulsando os autos, verifica-se que a obrigação de fazer foi cumprida pela

reclamada, qual seja a incorporação da Gratificação de Titulação no importe de 8% sobre o

vencimento básico do reclamante, conforme rubrica de nº 149 dos contracheques

apresentados pelo próprio reclamante (fls. 171/172).

Dessa forma, remetam-se os autos à D. Contadoria para apuração das parcelas

vencidas.

Despacho

Processo Nº RT-2279-32.2012.5.10.0002

Reclamante	Luzimar Paula da Silva
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Reclamado	Expresso Rota Federal Transportes Ltda - Me
Reclamado	Jat Aerotaxi Ltda - Epp
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Reclamado	Rapido Girassol Transportes Ltda
Reclamado	Comercio e Representacao Santo Antonio Ltda
Reclamado	Empresa Santo Antonio de Veiculos Ltda - Me
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda
Reclamado	Transportes Progresso Ltda
Reclamado	Rapido Santo Antonio Ltda

Vistos.

Defiro o pedido de fls. 58/61, apresentada pelo exequente.

Proceda-se à inclusão das empresas no polo passivo da presente ação.

Atualize-se os cálculos.

Após, intime-se o exequente para que, no prazo de 30 dias, indique novos meios de prosseguimento da execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-3200-30.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-32/2008-002-10-00.9

Reclamante	Alexandre de Oliveira Moraes
Advogado	AMÉRICO PAES DA SILVA(OAB: 7772/DF)
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO(OAB: 12931/T/DF)

Indefiro o pedido de reabertura de prazo para vista e manifestação dos cálculos de liquidação formulado pela executada às fls. 306, tendo em vista que a publicação do despacho de fl. 291, cujo teor concedia prazo à executada para os fins do art. 884 da CLT, restou publicado em 11/11/2013 e não em 02/12/2013.

Por outro lado, a publicação do dia 02/12/2013 concedeu ao exequente o prazo para os fins do art. 884 da CLT, razão pela qual regular a carga dos autos pelo autor realizada no dia 03/12/2013.

Ante o decurso do prazo concedido a ambas as partes para oposição de Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos judiciais, determino a liberação do crédito exequendo.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3000101402761, junto ao BANCO DO BRASIL, observando-se os seguintes valores:

INSS Reclamante.....: 5.807,41

INSS Reclamado.....: 11.907,62

INSS Terceiros.....: 3.139,32

Custas do Processo: 1.954,57

Custas Art.789.....: 558,60

Liq. Exequente.....: saldo remanescente da conta judicial.

Determino, ainda, a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920/042.04978351-9, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, observando-se os seguintes valores:

Liq. Exequente.....: 550,49

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao Dr. AMÉRICO PAES DA SILVA, OAB Nº 7772/DF, CPF Nº 97136204, (procuração/substabelecimento às fls. 10);
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
- 6) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
- 7) zerar a conta judicial junto ao Banco do Brasil.
- 8) informar o saldo remanescente na conta judicial junto à Caixa Econômica Federal.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para deliberação sobre o saldo remanescente e para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc).

Despacho

Processo Nº RT-7100-41.1996.5.10.0002

Processo Nº RT-71/1996-002-10-00.1

Reclamante	JOSE WILLIAM VENANCIO
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Tutti Frutti Comercial de Verduras Ltda
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)
Reclamado	Gladys Aparecida De Lucas Siqueira
Reclamado	Marcos Moreira Siqueira

Vistos em inspeção. Em que pese a frustração da assentada de fl. 467, designo nova audiência de conciliação entre as partes para o dia 10.03.2014 às 14h02min, tendo em vista o requerimento da parte ré de fl. 488. Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-9300-84.1997.5.10.0002

Processo Nº RT-93/1997-002-10-00.2

Reclamante	Adriana Rodrigues de Sousa
Advogado	MARIA DE LOURDES VILAROUCA FARIAS(OAB: 13195/DF)
Reclamado	Alice Arruda de Sousa
Advogado	ATÍLIO JOÃO ANDRETTA(OAB: 11693/DF)

FL. 73: Vistos. Homologo o acordo entabulado a fl. 66 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do CPC. Expeça-se certidão para cancelamento do protestos judicial. Retire-se o nome da executada do Cadastro do BNDT. Intimem-se as partes, em especial a

executada para receber sua certidão. Após o levantamento da mencionada certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando baixa na distribuição. Brasília, 17 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-20000-36.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-200/2008-002-10-00.6

Reclamante	Laurindo Marcos Cardoso da Cruz
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/T/DF)
Reclamado	A G Distribuidora de Frutas e Verduras Ltda EPP.
Advogado	FLAVIO CORTES PAIVA(OAB: 07413/O/DF)

Intime-se o exequente para dar andamento no feito no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório por execução frustrada por 01 ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Destaque-se que devem ser indicados novos meios de prosseguimento da execução, não atingindo tal desiderato apenas o pedido de diligências já realizadas.

Decorrido o prazo in albis, determino o sobrestamento do curso do processo pelo prazo de 01 ano.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-20500-44.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-205/2004-002-10-00.5

Reclamante	SAMUEL GOLDNER
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Telecomunicacoes Brasileiras Sa Telebras
Advogado	KASSIA MARIA SILVA(OAB: 9.985/DF)

fl. 540: Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-4600116011915, junto a BANCO DO BRASIL, observando-se os seguintes valores:

Liq. Exequente.....: 37.094,05 Custas Art.789.....: 127,88 Hon. Assistenciais...: 7.446,54 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente e os honorários Assistenciais deverão ser liberados ao(à) Dr(a). GERALDO MARCONE PEREIRA, OAB Nº 14038/DF, CPF Nº 89415841672, (procuração/substabelecimento às fls. 8); 2) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN; 3) Os honorários assistenciais deverão ser depositados em outra conta judicial; 4) Informar o saldo remanescente na conta. Determino ao Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que libere ao Dr(a). GERALDO MARCONE PEREIRA, OAB Nº 14038/DF, CPF Nº 89415841672, (procuração/substabelecimento às fls. 8) o saldo existente na conta judicial de número 3920-042-04983938-7, zerando-a. Os bancos deverão comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC). Intimem-se as partes. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para deliberação sobre o saldo remanescente da conta judicial nº 4200-4600116011915, junto a BANCO DO BRASIL, sobre os honorários assistenciais e para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc).

Despacho

Processo Nº RT-22500-41.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-225/2009-002-10-00.0

Reclamante	Cláudio Mourão Greco(espólio de)
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)
Reclamado	Posto Paraíso Ltda
Advogado	ALDO MURO JUNIOR(OAB: 18038/GO)

Preliminarmente, libere-se ao reclamante, na pessoa de seu advogado, Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, OAB/DF nº 37.458, (procuração/substabelecimento à fl. 13 e 585), todo o saldo existente na conta judicial nº 3300120397188, junto ao Banco do Brasil, posto que trata-se da parcela de acordo paga conforme ata de acordo de fl. 496/497, contudo até então não levantada, em virtude de ter sido depositada em conta judicial vinculada a instituição bancária diversa daquela prevista no referido acordo.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intime-se o espólio exequente para recebimento do alvará, bem como para vista e manifestação quanto à Exceção de Pré-executividade manejada pela executada às fl. 630/632.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada movimentação, venham os autos conclusos para apreciação da Exceção de Pré-executividade e análise quanto ao prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-28300-26.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-283/2004-002-10-00.0

Reclamante	ELIZABETH BAPTISTA DE LIMA COSTA
Advogado	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA(OAB: 12954/DF)
Reclamado	AJATO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Reclamado	UNIÃO - UNIAO (MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO)
Advogado	MARIO LUIZ GUERREIRO(OAB: 95582/RJ)
Reclamado	ANTONIO DE PADUA MENDES ARAUJO

Considerando que o débito exequendo dos presentes autos já restaram

devidamente quitados, mediante depósito em conta judicial à disposição deste Juízo do

valor requisitado através da Requisição de Pequeno Valor nº 02/2009, conforme alvará de

fl. 457 e documentos de fls. 460/461, chamo o feito à ordem para revogar os atos

processuais que restaram praticados posteriormente.

Desentranhem-se os documentos que foram juntados de forma equivocada em

novo 3º volume dos autos e autuem-se a partir da fl. 464.

Após, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Despacho

Processo Nº RT-29700-75.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-297/2004-002-10-00.3

Reclamante	CICERO CARLOS HERCULANO DA SILVA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

Reclamado	Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA(OAB: 13443/DF)
Reclamado	Uniwork Cooperativa de Trabalho Ltda
Reclamado	E-Dablio Consultoria e Projetos Ltda
Reclamado	Marcelo Coelho Carpenter
Reclamado	Antonio Affonso Pimentel Neto
Reclamado	Guilherme Antonio Monteiro da Costa

Vistos em inspeção. Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a exceção de pré-executividade de fls. 468/182. Após, retornem-me os autos conclusos para decisão.

Despacho

Processo Nº RT-35900-93.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-359/2007-002-10-00.0

Reclamante	Andre Luiz Villela Peres
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Conselho Regional de Engenharia Arq e Agronomia do D F
Advogado	GEOVANNA BEATRIZ CASTRO SILVA RIBEIRO(OAB: 31932/DF)

Preliminarmente, verifico que este Juízo, por meio da determinação do despacho com força

de alvará nº 947/2013 (fl. 636), determinou a liberação ao exequente as quantias de R\$ 129.712,08, a título de seu crédito líquido, bem como a importância de R\$ 251.41, a título de multa aplicada em desfavor da reclamada, correspondente à 1% do valor da causa, conforme decidido às fls. 390/393, totalizando uma liberação total ao autor no valor de R\$ 129.963,49. Contudo, conforme ofício CEF 7767/2013 (fls. 642/645), restou demonstrado que o exequente procedeu o levantamento da quantia total de R\$ 131.412,89, no dia 29/07/2013.

Desta forma, oficie-se o Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de 10 dias, promova a restituição ao Juízo do valor que restou levantado de forma equivocada pelo reclamante, qual seja, R\$ 1.449,40, depositando o valor em conta judicial à disposição do Juízo.

Concomitantemente, intime-se o reclamante, Sr. André Luiz Villela Peres, para que, no prazo de 5 dias, restitua à Caixa Econômica Federal igual quantia levantada à maior.

Intime-se o reclamante na pessoa de seu advogado, bem como via postal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-47100-73.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-471/2002-002-10-00.6

Reclamante	Gilmar Rodrigues da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Davi Moreira de Souza

FL. 218: Vistos. Homologo o acordo entabulado a fls. 206/207 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do CPC. Intimem-se as partes. Oficie-se ao DETRAN/DF para cancelar a restrição lançada no veículo de placa JEM 0753. Oficie-se ao Banco do Brasil para recolher as custas processuais, em guia GRU no código 18740-2-STN, utilizando para tanto o saldo existente nas contas judiciais nº

4200-4500128426990 e 4200-600130727912. O Banco deverá comprovar os recolhimentos no prazo de 10 dias. Cumpridas as diligências supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-63300-78.1990.5.10.0002

Processo Nº RT-633/1990-002-10-00.1

Reclamante	Antonio Jose Irmao
Advogado	MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO(OAB: 5980/DF)
Reclamado	UNIAO FEDERAL(MME)

Preliminarmente, retornem-se os autos à Contadoria para que proceda o

abatimento do crédito líquido do reclamante, até o limite de seu crédito, considerando que

nos cálculos apresentados às fls. 3104/3113, houve um registro de compensação de

dívida ativa da União no valor de R\$ 38.217,77, para um crédito de R\$ 1.036,68, o que

ensejou num saldo negativo em desfavor do exequente Carlos Vandemberg Medeiros de

Holanda no importe de R\$ 38.862,50.

Após, venham os autos conclusos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-65900-76.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-659/2007-002-10-00.9

Reclamante	Gilmar Maximo Rocha
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Mercearia Jwl Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Gilberto de Jesus
Reclamado	Luciene Francisca Souza da Silva
Advogado	ALEXANDRE CORREA MONTEIRO VITORIA(OAB: 19794/DF)
Reclamado	Joaquim Gomes da Silva

Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por LUCIENE FRANCISCA SOUZA DA SILVA e os rejeito, tudo nos termos da fundamentação.

Despacho

Processo Nº RT-73900-65.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-739/2007-002-10-00.4

Reclamante	Lênia Márcia do Nascimento
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Santander Banespa S/A
Advogado	ADRIANA GONÇALVES DE DEUS SENA(OAB: 21045/DF)

FL. 641: VISTOS EM INSPEÇÃO. Trata-se de petição apresentada pela executada, fls. 632/635, pugnando pela liberação do saldo remanescente da conta judicial de nº 042.04867065-6. Em análise aos autos verifiquei que o crédito do exequente foi quitado mediante a liberação do Alvará de fls. 613, devidamente levantado em 10/09/2010, conforme se vê nos documentos de fls. 619/620. Às fls. 630 foi determinado o arquivamento definitivo do presente processo. Em consulta ao extrato da conta de nº 042.04867065-6, junto à CEF, verifiquei a existência de saldo no importe de R\$ 32.229,57. Expedido o alvará de nº 1.572/2013, o executado deixou de retirá-lo, tendo decorrido seu prazo de validade. Assim, recolha-se a via acostada na contracapa dos autos. Pois bem. Diante do acima relatado, expeça-se novo alvará a favor do executado, ficando

autorizado o Gerente da Caixa Econômica Federal a liberar todo o numerário existente na conta de nº 3920-042.04867065-6 diretamente à empresa executada BANCO Santander Banespa S/A ou à Dra. ADRIANA GONÇALVES DE DEUS SENA, OAB nº 21045/DF, CPF nº 690.900.331-49 (procuração e substabelecimento a fl. 632V e 633v/634). OBSERVAÇÕES: 01) Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da Lei. Intimem-se as partes. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, retornem-se os autos ao Departamento de Arquivo Geral.

Despacho

Processo Nº RT-76300-62.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-763/2001-002-10-00.8

Reclamante	Claudia Alves Moura
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: 4489/DF)
Reclamado	Laboratorio Lavoisier de Analises Clinicas Ltda
Advogado	EMERSON ERICO DA SILVA(OAB: 15.075/DF)
Reclamado	Santo Silva Rodrigues
Reclamado	Jussara Ribeiro Calvoso Silva Rodrigues
Advogado	WAGNER SILVA JUNIOR(OAB: 179475/SP)

Ante o supra certificado, revogo o despacho com força de alvará nº 574/2013 e determino a intimação do advogado do reclamante, Dr. Danilo Rinaldi dos Santos, OAB/DF nº 4.489, para que, no prazo de 10 dias, informe ao Juízo o endereço atualizado da reclamante Cláudia Alves Moura.

Após, venham os autos conclusos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-91900-94.1999.5.10.0002

Processo Nº RT-919/1999-002-10-00.5

Reclamante	Francisca Rodrigues da Silva
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: 1293A/DF)
Reclamado	Miramar da Silveira Rocha Me
Reclamado	Miramar da Silveira Rocha
Reclamado	Espaco Brasilia Assessoria Eventos Ltda -Me
Reclamado	Luiz Gustavo Silveira Nominato
Advogado	LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA(OAB: 34795/DF)

fl. 332: VISTOS EM INSPEÇÃO. Indefiro o pedido do executado, tendo em vista que a matéria ventilada está afeta aos embargos à execução, os quais demanda a garantia do Juízo da execução. Intimem-se as partes, em especial o executado para garantir o juízo da execução, no prazo de 5 dias, facultando à exequente igual prazo para indicar meios de prosseguimento da execução. Permanecendo as partes em silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório. Brasília, 7 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-95100-02.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-951/2005-002-10-00.0

Reclamante	Carlos Rafael Jorge Jimenez
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado	Hospital Santa Juliana S/C Ltda.
Advogado	DANIELA FURTADO PINHEIRO(OAB: 16205/DF)
Reclamado	KARIN THOMSEN MADEIRO LEITE

Ato Ordinatório. Defiro o pedido de vista por mais 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-108200-63.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-1082/2001-002-10-00.7

Reclamante	Robson dos Santos
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 08521/DF)
Reclamado	F S Rodrigues Me
Advogado	CRISTIANO BORGES LOPES(OAB: 16225/DF)
Reclamado	Felipe Silva Rodrigues

Libero o valor penhorado ao exequente.

Determino ao Gerente do BANCO DO BRASIL que libere ao(à) Dr(a). PAULO AYRTON CAMPOS, OAB Nº 08521/DF, (procuração/substabelecimento às fls. 10) o saldo existente na conta judicial de número 4200-3700124179474, zerando-a.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-110100-62.1993.5.10.0002

Processo Nº RT-1101/1993-002-10-00.4

Reclamante	JOSE MIGUEL
Advogado	INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO(OAB: 2144/DF)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DF)
Advogado	LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: 15311/DF)

Vistos.

Intime-se o exequente para juntar aos autos procuração original conferindo poderes para receber e dar quitação.

Após, expeça-se o competente dos valores parciais liberados.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-110300-44.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1103/2008-002-10-00.0

Reclamante	Sebastião Severino de Oliveira
Advogado	IDAMAR BORGES VIEIRA(OAB: 24014/DF)
Reclamado	Julietta Rodrigues Correa de Sa
Advogado	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE(OAB: 20758/DF)

Ante o supra certificado, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-115200-36.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1152/2009-002-10-00.4

Reclamante	Jose Claudino Tarrago Giordano
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ERIC SARMAHNO DE ALBUQUERQUE(OAB: 17406/DF)

Dos Embargos de Declaração opostos pelo exequente, vista à executada pelo prazo de 5 dias.

Após, venham os autos conclusos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-120100-09.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-1201/2002-002-10-00.2

Reclamante	Gilson Verissimo Rodrigues
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Associacao dos Carroceiros de Planaltina Df
Reclamado	BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASILIA
Advogado	ANA PAULA COSTA RÊGO(OAB: 13399/DF)

Vistos em inspeção. Intimem-se os exequentes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre os embargos à execução de fls. 538/540. Após, retornem-me os autos conclusos para decisão.

Despacho

Processo Nº RT-126900-43.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1269/2008-002-10-00.7

Reclamante	Orcimar Claudio Santos
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

fl. 929: VISTOS EM INSPEÇÃO. Libero o crédito do exequente. Determino, ainda ao Gerente do Banco do Brasil a liberação doo numerário existente na conta judicial de número 1100106779132 à reclamada, por meio de seu procurador, abaixo indicado. OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). RAFAEL ALLEGRETTO BRAYER OAB Nº 28531/DF, (procuração/substabelecimento às fls. 913-v/914-v); 02) Zerar as referidas contas. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Intimem-se as partes. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, efetivadas as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc).

Despacho

Processo Nº RT-129700-44.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1297/2008-002-10-00.4

Reclamante	Sindicato dos Empregados nas Empresas Prestadoras de Serviços Concessionárias de Rodovias do Esado de São Paulo. - SINDIVIAS
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 00968/T/DF)
Reclamado	Sindicato dos Empregados nas Empresas Concessionárias no Ramo de Rodovias e Estradas em Geral do Estado de São Paulo - SINDECREP/SP
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 01982/DF)
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)

Vistos em inspeção.

Ante a concordância tácita das reclamadas em relação ao valor dos honorários periciais sugeridos na petição de fl. 3534, nomeio o Perito JOSÉ HADEILSON DE VASCONCELOS MONTEIRO. Intime-se o Perito, para elaborar novo laudo técnico, observando os

comandos da ata de fls. 3221/3222, devendo cientificar os assistentes técnicos das partes para comparecerem à realização da perícia.

Após a apresentação dos trabalhos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Retire-se o feito da pauta do dia 03.02.2014 às 15h30min, incluindo-o na pauta de instrução de 12.05.2014 às 16h, mantida as cominações da ata de audiência de fl. 3528.

Esclareço as partes que, conforme requerido pelo Perito, será necessária nova coleta de material gráfico do Sr. ANTONIELSON DE FRANÇA BARBOSA na sede Associação Brasileira de Peritos em Criminalística - ABPC, em data a ser agendada com as partes. Ficam mantidas as ressalvas do despacho de fl. 3509.

Intime-se o Perito, com URGÊNCIA.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-130100-24.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1301/2009-002-10-00.5

Reclamante	Antonio Benedito Moles
Advogado	RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA RIÊRA(OAB: 24268/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	MARIA JOSÉ DE MOURA(OAB: 18947/DF)

fl. 1393: Vistos. Libero os honorários periciais. Determino a liberação dos valores existentes na conta judicial de número 3900114484981, junto a Banco do Brasil, ao perito HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA, CPF Nº 392.993.921-53. Defiro ainda o pedido de liberação dos depósitos recursais existente nos autos e indefiro a devolução das custas, pois inerentes à movimentação do judiciário. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC). Intime-se o perito via e-mail. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc).

Despacho

Processo Nº RT-132200-83.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1322/2008-002-10-00.0

Reclamante	Ricardo Araújo Carvalho
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE(OAB: 17406/DF)

Nada a deferir acerca da petição de fl. 2928/2929, ante os termos do já decidido à

fl. 2924. Aguarde-se o prazo concedido ao perito judicial para elaboração dos cálculo de liquidação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-134900-95.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1349/2009-002-10-00.3

Reclamante	Ivone Teixeira de Paula
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Urbras Urbanização e Premoldados Ltda.

Advogado	EDNA APARECIDA MARQUES(OAB: 19577/DF)
Reclamado	Saranã - Agropecuária São Bento do Paranã Ltda
Advogado	MARCOS TOMASINI(OAB: 24846/DF)
Reclamado	Wayne do Carmo Faria
Reclamado	Irfasa Sa Construcoes Industria e Comercio
Reclamado	Lina Josefina de Castro Almendra
Reclamado	Juliana de Castro Almendra Faria

FL.507: Vistos. Tendo em vista que há em curso, nesta Vara, acordo firmado pela executada no processo 451/2013-002, com parcelas a vencer, aguarde-se o cumprimento daquele acordo para deliberar sobre o saldo remanescente existente nestes autos. Publique-se. Brasília, 17 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-138300-20.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1383/2009-002-10-00.8

Reclamante	Teresa Cristina Prado Lourenço da Silva
Advogado	NILVANIA DO PRADO SILVA(OAB: 29473/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-138500-27.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1385/2009-002-10-00.7

Reclamante	Irene Antunes dos Passos
Advogado	ALESSIO GOMES RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 22229/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal (Ministério do Meio Ambiente - MMA)
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-154900-19.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1549/2009-002-10-00.6

Reclamante	Friedrich Helmut Gottlieb Krause
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-161000-87.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1610/2009-002-10-00.5

Reclamante	Adriana Romeo Sousa
Advogado	PAULO CESAR FRENHAN(OAB: 19626/DF)
Reclamado	Uniao - Camara dos Deputados
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-161100-42.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1611/2009-002-10-00.0

Reclamante	Edilson Ribeiro de Farias
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-161300-49.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1613/2009-002-10-00.9

Reclamante	Marcos Aurelio Barbosa de Brito
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Técnicos Ltda.

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA
MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado União - Camara dos Deputados

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-161400-04.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1614/2009-002-10-00.3

Reclamante Flavia Muller de Souza Vieira

Advogado PAULO CESAR FRENHAN(OAB: 19626/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA
MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-161500-56.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1615/2009-002-10-00.8

Reclamante Valdivino Nascimento de Souza

Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Reclamado União - Câmara dos Deputados

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA
MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-161700-63.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1617/2009-002-10-00.7

Reclamante Sergio Tadeu Pereira Ferraz

Advogado PAULO CESAR FRENHAN(OAB: 19626/DF)

Reclamado Camara dos Deputados - União

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA
MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-161800-18.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1618/2009-002-10-00.1

Reclamante Jose de Ribamar Lopes Guimaraes

Advogado PAULO CESAR FRENHAN(OAB: 19626/DF)

Reclamado União - Camara dos Deputados

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA
MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-161900-70.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1619/2009-002-10-00.6

Reclamante Neurivan Martins Silva

Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA
MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado Uniao Camara dos Deputados

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-162000-25.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1620/2009-002-10-00.0

Reclamante Eugenio de Sá Lima Júnior

Advogado PAULO CESAR FRENHAN(OAB: 19626/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA
MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado União - Camara dos Deputados

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-162100-77.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1621/2009-002-10-00.5

Reclamante Wilson Cesar dos Reis Bacelar

Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado União - Camara dos Deputados

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-162200-32.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1622/2009-002-10-00.0

Reclamante Romualdo Joubert de Carvalho

Advogado PAULO CESAR FRENHAN(OAB: 19626/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado União - Camara dos Deputados

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-162300-84.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1623/2009-002-10-00.4

Reclamante Jeidy Pereira de Oliveira

Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado União - Camara dos Deputados

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-162800-53.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1628/2009-002-10-00.7

Reclamante Gilson Ribeiro Teixeira

Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado União - Camara dos Deputados

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-162900-08.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1629/2009-002-10-00.1

Reclamante Reynaldo dos Santos

Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado União - Camara dos Deputados

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-163000-60.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1630/2009-002-10-00.6

Reclamante Antonio Raimundo Mendes Soares

Advogado PAULO CESAR FRENHAN(OAB: 19626/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado Uniao (Camara dos Deputados)

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-163100-15.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1631/2009-002-10-00.0

Reclamante Umberto Pinheiro de Sousa Filho
 Advogado PAULO CESAR FRENHAN(OAB: 19626/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado Uniao - Camara dos Deputados
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-163200-67.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1632/2009-002-10-00.5

Reclamante Andre Luiz Cassio Nery
 Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado Uniao (Camara dos Deputados)

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-163300-22.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1633/2009-002-10-00.0

Reclamante Dorge da Silva Sousa
 Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado Uniao (Camara dos Deputados)
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-163400-74.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1634/2009-002-10-00.4

Reclamante Carlos Augusto de Paiva
 Advogado PAULO CESAR FRENHAN(OAB: 19626/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado Uniao (Camara dos Deputados)
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-163500-29.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1635/2009-002-10-00.9

Reclamante Luiz Paulo Triolo
 Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado Uniao (Camara dos Deputados)

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-163600-81.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1636/2009-002-10-00.3

Reclamante Luis Antonio Ribeiro
 Advogado ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 24610/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado Uniao (Camara dos Deputados)

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-163800-88.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1638/2009-002-10-00.2

Reclamante Leandro Irias Franco

Advogado PAULO CESAR FRENHAN(OAB: 19626/DF)

Reclamado União Federal

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-163900-43.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1639/2009-002-10-00.7

Reclamante Claudio Silva Paula

Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado Uniao (Camara dos Deputados)

Advogado JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-164000-95.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1640/2009-002-10-00.1

Reclamante Rodrigo Silva dos Santos

Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado União Camara dos Deputados

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-164300-57.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1643/2009-002-10-00.5

Reclamante Luís Antônio Magalhães

Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Reclamado Uniao (Camara dos Deputados)

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-164400-12.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1644/2009-002-10-00.0

Reclamante David Aguiar Malafaia de Araujo

Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Reclamado Uniao (Camara dos Deputados)

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-164500-64.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1645/2009-002-10-00.4

Reclamante Lucio de Oliveira Magalhaes

Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Reclamado Uniao (Camara dos Deputados)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-164600-20.1989.5.10.0002

Processo Nº RT-1646/1989-002-10-00.4

Reclamante Espólio de ALTIVO FELIZARDO DE CASTRO (05)

Advogado CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: 3096/DF)

Reclamado FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL

Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145L02/DF)

fl. 917: VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face da informação do falecimento do exequente Altivo Felizardo de Castro, retifique os assentamentos da Secretaria para fazer constar Espólio de Altivo Felizardo de Castro. Expeça-se a certidão requerida, intimando a patrona do credor para recebê-la, devendo, no prazo de 10 dias, regularizar sua representação, carreado aos autos instrumento de procuração do eventual inventariante ou de todos os herdeiros legítimos. Publique-se. Brasília, 9 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-164600-19.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1646/2009-002-10-00.9

Reclamante Nilton Gomes da Silva

Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Reclamado Uniao (Camara dos Deputados)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-166700-44.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1667/2009-002-10-00.4

Reclamante Elizangela Maria de Souza Santos

Advogado ADELE LOBO VALLE(OAB: 25492/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-172500-53.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1725/2009-002-10-00.0

Reclamante Maria Paula Pereira da Silva Oliveira

Advogado ANTONIETA PAULINA BULBOL C.M. DA COSTA(OAB: 09020/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-176400-44.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1764/2009-002-10-00.7

Reclamante Bebiano Cipriano Nunes Neto

Advogado PAULO CESAR FRENHAN(OAB: 19626/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado União - Câmara dos Deputados

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-176500-96.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1765/2009-002-10-00.1

Reclamante Diogenes Costa Barbosa

Advogado PAULO CESAR FRENHAN(OAB: 19626/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado União - Câmara dos Deputados
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-176800-58.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1768/2009-002-10-00.5

Reclamante Ricardo Coelho Ferreira
 Advogado PAULO CESAR FRENHAN(OAB: 19626/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
 Reclamado União - Câmara dos Deputados
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-177000-65.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1770/2009-002-10-00.4

Reclamante Delci Aparecido dos Santos
 Advogado PAULO CESAR FRENHAN(OAB: 19626/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado União - Câmara dos Deputados
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-177300-27.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1773/2009-002-10-00.8

Reclamante Gilson Carlos de Azevedo
 Advogado DANILO RABELO ANDRADE(OAB: 28830/DF)

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado União - Câmara dos Deputados
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-177500-34.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1775/2009-002-10-00.7

Reclamante Carmem Lúcia Ramalho
 Advogado DANILO RABELO ANDRADE(OAB: 28830/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado União - Câmara dos Deputados
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-177600-86.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1776/2009-002-10-00.1

Reclamante Adelaide Cristina Nascimento de Oliveira
 Advogado DANILO RABELO ANDRADE(OAB: 28830/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado União - Câmara dos Deputados
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-178000-03.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1780/2009-002-10-00.0

Reclamante Dernal de Jesus Amaro
 Advogado MARCUS PHILIPPE ASSIS
 ARARUNA(OAB: 28289/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA
 MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado União Federal (Câmara dos Deputados)
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-178100-55.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1781/2009-002-10-00.4

Reclamante Joana Praia Fiuza Dias Pinto
 Advogado MARCUS PHILIPPE ASSIS
 ARARUNA(OAB: 28289/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA
 MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado União Federal (Câmara dos Deputados)

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-178300-62.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1783/2009-002-10-00.3

Reclamante Carlos Mendes Soares
 Advogado MARCUS PHILIPPE ASSIS
 ARARUNA(OAB: 28289/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA
 MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado União Federal (Câmara dos Deputados)

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-178500-69.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1785/2009-002-10-00.2

Reclamante Virginia Machado de Oliveira
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA
 MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado União Federal (Câmara dos Deputados)
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-178700-76.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1787/2009-002-10-00.1

Reclamante Glória Maria Varela
 Advogado MARCUS PHILIPPE ASSIS
 ARARUNA(OAB: 28289/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA
 MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado Uniao Federal - Camara dos Deputados
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-178800-31.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1788/2009-002-10-00.6

Reclamante Giordano Dias Alves
 Advogado MARCUS PHILIPPE ASSIS
 ARARUNA(OAB: 28289/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA
 MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado Uniao Federal - Camara dos Deputados
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO

PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-179200-45.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1792/2009-002-10-00.4

Reclamante	Joao Francisco Gollo
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-179300-97.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1793/2009-002-10-00.9

Reclamante	Joelson Ferreira da Maia
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Uniao Federal - Camara dos Deputados
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-179400-52.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1794/2009-002-10-00.3

Reclamante	Sebastiao Nunes Leal
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-179500-07.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1795/2009-002-10-00.8

Reclamante	Ana Laura de Carvalho Benevides
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-179700-14.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1797/2009-002-10-00.7

Reclamante	Antonio Rosa da Silva
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Uniao Federal - Camara dos Deputados
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-179800-66.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1798/2009-002-10-00.1

Reclamante	Adalberto Jose Frazao
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Uniao Federal - Camara dos Deputados
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital

Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-180000-73.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1800/2009-002-10-00.2

Reclamante	Elizandro Carlos Costa de Sousa
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Uniao federal - Camara dos Deputados
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-180100-28.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1801/2009-002-10-00.7

Reclamante	Luis Carlos de Assunção Matos
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Uniao federal - Camara dos Deputados
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-180200-80.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1802/2009-002-10-00.1

Reclamante	Alexandre Garcia Naves
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Uniao Federal (Camara dos Deputados)

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de

execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-180400-87.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1804/2009-002-10-00.0

Reclamante	Adriana Gomes da Costa
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Uniao Federal - Camara dos Deputados
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-180500-42.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1805/2009-002-10-00.5

Reclamante	Augusto cesar Barbosa Ribeiro
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Uniao Federal - Camara dos Deputados
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-180600-94.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1806/2009-002-10-00.0

Reclamante	Roberto Jorge Bispo Mota
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Uniao Federal - Camara dos Deputados

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a

suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-180800-04.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1808/2009-002-10-00.9

Reclamante	Paulo Roberto Gomes Bezerra
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Uniao Federal
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-180900-56.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1809/2009-002-10-00.3

Reclamante	Flavia Ferreira Siqueira
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Uniao Federal - Camara dos Deputados

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-181000-11.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1810/2009-002-10-00.8

Reclamante	Osmar da Costa
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Uniao Federal (Camara dos Deputados)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-181100-63.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1811/2009-002-10-00.2

Reclamante	Nivaldo Guedes Correia Junior
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Uniao Federal (Camara dos Deputados)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-181200-18.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1812/2009-002-10-00.7

Reclamante	Fabiana Maria de Oliveira Ferreira
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Uniao Federal (Camara dos Deputados)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-181300-70.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1813/2009-002-10-00.1

Reclamante	Welber Pereira Ribeiro
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA
MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado Uniao federal (Camara dos Deputados)

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-181500-77.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1815/2009-002-10-00.0

Reclamante Jesu Santana Cezar

Advogado MARCUS PHILIPPE ASSIS
ARARUNA(OAB: 28289/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA
MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-181600-32.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1816/2009-002-10-00.5

Reclamante Josimar Batista Guimaraes

Advogado MARCUS PHILIPPE ASSIS
ARARUNA(OAB: 28289/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA
MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado Uniao Federal (Camara dos Deputados)

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-181800-39.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1818/2009-002-10-00.4

Reclamante Aline Teles de Brito

Advogado MARCUS PHILIPPE ASSIS
ARARUNA(OAB: 28289/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA
MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado Uniao Federal (Camara dos Deputados)

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-182000-46.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1820/2009-002-10-00.3

Reclamante Jose Verinaldo Batista

Advogado MARCUS PHILIPPE ASSIS
ARARUNA(OAB: 28289/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA
MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado Uniao Federal (Camara dos Deputados)

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-182100-98.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1821/2009-002-10-00.8

Reclamante Gilmar Nunes Marques

Advogado MARCUS PHILIPPE ASSIS
ARARUNA(OAB: 28289/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA
MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-182200-53.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1822/2009-002-10-00.2

Reclamante Verismar Gaspio de Figueiredo

Advogado MARCUS PHILIPPE ASSIS
ARARUNA(OAB: 28289/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado Uniao Federal - Camara dos Deputados
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-182300-08.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1823/2009-002-10-00.7

Reclamante Reginaldo Fonseca Oliveira
 Advogado MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado Uniao Federal (Camara dos Deputados)

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-182400-60.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1824/2009-002-10-00.1

Reclamante Elcio Patrocinio de Lima
 Advogado MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado Uniao Federal - Camara dos Deputados
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-182500-15.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1825/2009-002-10-00.6

Reclamante Antonio Marcos Moreira Leandro
 Advogado MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado Uniao Federal (Camara dos Deputados)
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-182600-67.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1826/2009-002-10-00.0

Reclamante Francisco Nilton Leandro
 Advogado MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado Uniao Federal (Camara dos Deputados)
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-182700-22.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1827/2009-002-10-00.5

Reclamante Luiz Carlos Queirod Saxe
 Advogado MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado Uniao Federal (Camara dos Deputados)
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO

PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-183200-88.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1832/2009-002-10-00.8

Reclamante	Judson Jorge Ferreira Carloni
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Uniao federal - Camara dos Deputados

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-183400-95.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1834/2009-002-10-00.7

Reclamante	Milton Emidio de Sousa Filho
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Uniao Federal (Camara dos Deputados)
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-183600-05.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1836/2009-002-10-00.6

Reclamante	Vagner Martins de Abreu
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Uniao Federal (Camara dos Deputados)

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO

PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-183700-57.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1837/2009-002-10-00.0

Reclamante	Carlos Roberto Ferreira Padilha Junior
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Uniao Federal (Camara dos Deputados)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-183900-64.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1839/2009-002-10-00.0

Reclamante	Francisco Gadelha Alves
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Uniao Federal (Camara dos Deputados)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-184000-19.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1840/2009-002-10-00.4

Reclamante	Aginaldo Araruna de Almeida Filho
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Uniao Federal (Camara dos Deputados)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00

horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-184100-71.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1841/2009-002-10-00.9

Reclamante	Ernani de Castro Pelucio
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Uniao Federal (Camara dos Deputados)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-184200-26.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1842/2009-002-10-00.3

Reclamante	Olavo Gomes de Oliveira
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Uniao Federal - Camara dos Deputados
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-184400-33.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1844/2009-002-10-00.2

Reclamante	Raelyton Matos Carvalho
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal (Câmara dos Deputados)

Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-184700-92.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1847/2009-002-10-00.6

Reclamante	Anna Carolina Moura Cambiaghi
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Uniao Federal (Camara dos Deputados)

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-184800-47.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1848/2009-002-10-00.0

Reclamante	Marco Antonio Couto Praça
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Uniao Federal (Camara dos Deputados)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-184900-02.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1849/2009-002-10-00.5

Reclamante	Jairo Messias da Purificação Junior
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal (Camara dos Deputados)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-185200-61.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1852/2009-002-10-00.9

Reclamante	Obisair Marquez do Carmo
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal - Camara dos Deputados

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-185600-75.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1856/2009-002-10-00.7

Reclamante	Mercia Maria M. Rodrigues
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-186900-72.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1869/2009-002-10-00.6

Reclamante	Valter de Oliveira Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-190000-35.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1900/2009-002-10-00.9

Reclamante	Jose Carlos Ribeiro de Andrade
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	CAPITAL-Empresa de Serviços Gerais - Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-190500-04.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1905/2009-002-10-00.1

Reclamante	Andre Bessa Maia
Advogado	CAMILA MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE(OAB: 28729/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-190600-56.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1906/2009-002-10-00.6

Reclamante	Lucila Silva Machado
Advogado	TARLEY MAX DA SILVA(OAB: 19960/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado FABIANO FELICIANO
JERONIMO(OAB: 19400/DF)

Reclamado Câmara dos Deputados - União Federal

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-190800-63.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1908/2009-002-10-00.5

Reclamante Paulo Cesar Simões de Araújo

Advogado MARIO BATISTA(OAB: 13694/DF)

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Advogado FABIANO FELICIANO
JERONIMO(OAB: 19400/DF)

Reclamado União

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-192200-15.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1922/2009-002-10-00.9

Reclamante Frederico Machado Sokolowski

Advogado MARCUS PHILIPPE ASSIS
ARARUNA(OAB: 28289/DF)

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA
MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado União Federal (Câmara dos Deputados)

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-192600-29.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1926/2009-002-10-00.7

Reclamante Alexandra Francisca Ferreira

Advogado NILVANIA DO PRADO SILVA(OAB: 29473/DF)

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA
MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-194700-54.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1947/2009-002-10-00.2

Reclamante Joaquim Alves dos Santos

Advogado FERNANDO BARBOSA DE
SOUZA(OAB: 15979/DF)

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA
MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado União Federal

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-194800-09.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1948/2009-002-10-00.7

Reclamante Teresa Cristina Lopes Soares

Advogado FERNANDO BARBOSA DE
SOUZA(OAB: 15979/DF)

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA
MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado União Federal

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-195200-23.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1952/2009-002-10-00.5

Reclamante Leandro Ribeiro Fernandes

Advogado FERNANDO BARBOSA DE
SOUZA(OAB: 15979/DF)

Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-195400-30.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1954/2009-002-10-00.4

Reclamante	Paulo Cesar de Araujo Gonsalves
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-195600-37.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1956/2009-002-10-00.3

Reclamante	Adson Souza Palma
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-195700-89.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1957/2009-002-10-00.8

Reclamante	Suzana Alves Caetano

Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-196300-13.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1963/2009-002-10-00.5

Reclamante	Poliani Ferreira Castello Branco
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-196700-27.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1967/2009-002-10-00.3

Reclamante	Leandro Gregorine Alves
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-196900-34.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1969/2009-002-10-00.2

Reclamante	Antonio Jose de Araujo
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA
MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado União Federal

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-197000-86.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1970/2009-002-10-00.7

Reclamante Rogério Nogueira

Advogado FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA
MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado União Federal

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-197100-41.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1971/2009-002-10-00.1

Reclamante Ricardo Brant Rocha

Advogado FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA
MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado União Federal

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-197200-93.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1972/2009-002-10-00.6

Reclamante Sâmia Formiga Mendes

Advogado FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA
MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado União Federal

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-197300-48.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1973/2009-002-10-00.0

Reclamante Carmem Maria Fortes de Oliveira Cardoso

Advogado FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA
MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado União Federal

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-197500-55.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1975/2009-002-10-00.0

Reclamante Antonio Elieldo de Oliveira Soares

Advogado FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA
MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado União Federal

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-197900-69.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1979/2009-002-10-00.8

Reclamante Jose Fernandes Cortês

Advogado FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado União Federal

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-198400-38.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1984/2009-002-10-00.0

Reclamante Lucilene Correa de Sales
 Advogado FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-199000-59.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1990/2009-002-10-00.8

Reclamante Fernanda R. C. Pimentel
 Advogado FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado União Federal
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-199100-14.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1991/2009-002-10-00.2

Reclamante Iroã Jose Ferreira Simões
 Advogado FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado União Federal
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-199200-66.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1992/2009-002-10-00.7

Reclamante Divino Alves Sales
 Advogado FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado União Federal

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-199300-21.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1993/2009-002-10-00.1

Reclamante Ribamar Carvalho de Lima
 Advogado FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado União Federal

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-199700-35.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1997/2009-002-10-00.0

Reclamante Mauro Sergio Correa Pinto
 Advogado FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-20000-94.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2000/2009-002-10-00.9

Reclamante	Leonardo Cesar Veloso
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-200100-49.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2001/2009-002-10-00.3

Reclamante	Jose Leite da Silva
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-200300-56.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2003/2009-002-10-00.2

Reclamante	Denise Alves de Castro

Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-200400-11.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2004/2009-002-10-00.7

Reclamante	Rubens Duarte Amaral Pavaos
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-200700-70.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2007/2009-002-10-00.0

Reclamante	Alessandro Oliveira Alves dos Santos
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-203100-57.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2031/2009-002-10-00.0

Reclamante	Eudoro Augusto Macieira de Souza
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)

Reclamado Capital-Empresa de Serviços Gerais - Ltda.
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado União Federal
 Advogado JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-209800-49.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2098/2009-002-10-00.4

Reclamante Marcilio Raymundo de Souza
 Advogado PAULO CESAR FRENHAN(OAB: 19626/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-211100-46.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2111/2009-002-10-00.5

Reclamante Marcos Cesar Miranda Boccomino
 Advogado KLEBER BORGES DE MOURA(OAB: 14012/DF)
 Reclamado Brasil Telecom S/A
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
 Reclamado Telemar Norte Leste S.A.
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a afirmação da contadoria de fl. 694, bem como a notória complexidade dos presentes cálculos de liquidação, utilizo-me da faculdade concedida pelo § 6º do art. 879 da CLT, nomeando para realização de perícia contábil o Sr. EDUARDO LUIS COIMBRA ARAÚJO para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, promova a liquidação do julgado. O valor da perícia, a ser fixado em momento oportuno, será arcado pelas executadas.
 Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-211600-15.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2116/2009-002-10-00.8

Reclamante João Mascarenhas de Moraes
 Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
 Reclamado União (Câmara dos Deputados)

Advogado JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-215900-20.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2159/2009-002-10-00.3

Reclamante Luciene da Silva
 Advogado ARAUNA ANDRADE MOCÓ(OAB: 26482/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)
 Reclamado União Federal
 Advogado JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-216000-72.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2160/2009-002-10-00.8

Reclamante Maria de Fátima Arnaud da Silva
 Advogado ARAUNA ANDRADE MOCÓ(OAB: 26482/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado União
 Advogado JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Despacho

Processo Nº RT-219900-63.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2199/2009-002-10-00.5

Reclamante Guilherme de Araújo Pastana
 Advogado FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado União
 Advogado JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Rescisória nº 000276-76.2013.5.10.0000, que determinou a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0176100-82.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até o trânsito em julgado da citada Ação Rescisória.

Edital

Edital

Processo Nº RT-586-76.2013.5.10.0002

Reclamante Juniel Castro Santos
 Advogado LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS(OAB: 12655/DF)
 Reclamado Catenaria Engenharia de Diagnosticos e Patologias Ltda - Me
 Reclamado Procuradoria da Republica no DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Catenaria Engenharia de Diagnosticos e Patologias Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Retire-se o feito da pauta de julgamentos da data de hoje. Ante o supracertificado, bem como considerando que não restou demonstrado nos autos que a empresa encontra-se em local incerto e não sabido, determinado que se faça a notificação da reclamada na pessoa de seus sócios Katheriny Mendes e Bladimir Gonçalves, no endereço obtido junto ao CNE. Deixo de designar nova audiência inaugural, nos termos da Recomendação CGJT nº 02/2013, podendo as partes solicitá-la, caso tenham interesse na realização de acordo.

A primeira reclamada, no prazo de 20(vinte) dias, a contar de sua notificação na pessoa dos sócios, poderá apresentar defesa escrita, acompanhada dos documentos que a instruem, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato. Caso a notificação reste infrutífera, proceda-se a notificação por EDITAL. Decorrido o prazo concedido, venham os autos conclusos para inclusão em pauta de julgamento. Notifique-se a reclamada e intime-se o reclamante e a segunda reclamada, sendo esta última por remessa.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 9, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-962-62.2013.5.10.0002

Reclamante Zilda Lobo Barbosa Neta
 Advogado LAERCO SALUSTIANO BEZERRA(OAB: 24567/DF)
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia (FUB)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Do Recurso Ordinário interposto pela reclamante, fls. 110/141, vista aos

reclamados no prazo sucessivo, a começar pelo 1º reclamado, que será intimado por

Edital.

Quando da intimação da 2ª reclamada, que será via remessa, intime -se tanto do

Recurso Ordinário interposto pela reclamante, quanto da sentença de fls. 106/107v".

O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 19, DEZEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1366-16.2013.5.10.0002

Reclamante Augusto Henrique Parente Farias
 Advogado NEY MANDIM JUNIOR(OAB: 20984/DF)
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que AUGUSTO HENRIQUE PARENTE FARIAS move em face da PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - ME, DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita; Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 270,00, calculadas sobre R\$ 13.500,00, valor arbitrado à condenação, na forma do art. 789/CLT. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de

salário de contribuição. Ciente o reclamante.

Intime-se a reclamada, via EDITAL. O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 19, DEZEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1697-95.2013.5.10.0002

Reclamante	Ana Beatriz Pereira de Araujo
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 19/02/2014, às 14h05min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 16, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1885-88.2013.5.10.0002

Reclamante	Aline da Silva Alves
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND(OAB: 30585/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União - Ministério da Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda de que o processo em

referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 17/03/2014, às 14h02min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 16, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1956-90.2013.5.10.0002

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, na qualidade de substituto processual, conforme lista de substituídos às fls.75, move em face da ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, DECIDO julgar PROCEDENTES os pedidos da inicial, para condenar a reclamada às obrigações de fazer deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita; Custas processuais, pela reclamada, no importe mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, valor arbitrado à condenação, na forma do art. 789/CLT, cujo recolhimento fica dispensado ante o valor ínfimo. Transitado em julgado o decisum, cumpra a Secretaria as determinações contidas na fundamentação.

Ciente o autor. Intime-se a reclamada, via EDITAL. O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi

expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 19, DEZEMBRO de 2013.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-16-24.2012.5.10.0003

Reclamante Julio Celso Pinheiro Silva
Advogado CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado Brasfort Empresa de Segurança Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos.Com razão a reclamada.Determino à Caixa Econômica Federal liberar à reclamada, Brasfort Empresa de Segurança Ltda, o depósito efetuado dia 29.04.2013 na conta vinculada do reclamante, no importe de R\$ 13.200,00. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.Assino o prazo de dez dias à reclamada para receber este alvará.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-24-35.2011.5.10.0003

Reclamante Shirley Rodrigues de Brito Sousa
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado União Federal
Advogado IDELFONSO ALVES LIMA JÚNIOR(OAB: 6014/PI)

Intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se sobre o Agravo de Petição apresentado pelo executado fls. 442/444. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-35-93.2013.5.10.0003

Reclamante Giuliano Cortes Leite
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Santa Susana Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.846,28 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 2.127,62

INSS Reclamante....: 184,26

INSS Reclamado.....: 414,44

INSS SAT.....: 62,16

Custas do Processo: 46,24

Custas Art.789.....: 11,56

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 2.846,28, valor atualizado até o dia 31/12/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-59-29.2010.5.10.0003

Reclamante José Maria Pinho

Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)

Reclamado Goval Serviços Gerais Ltda

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.634,07 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 1.526,02

INSS Reclamante....: 18,52

INSS Reclamado.....: 46,29

INSS SAT.....: 4,63

Custas do Processo: 30,89

Custas Art.789.....: 7,72

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 1.634,07, valor atualizado até o dia 31/12/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-84-37.2013.5.10.0003

Reclamante Julio Reis dos Santos
Advogado GENIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

DECISÃO

Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-92-14.2013.5.10.0003

Reclamante Tiago Fonseca Queiroz
Advogado DANIEL FLAVIO SOUZA FONSECA(OAB: 21229/DF)
Reclamado Centro Medico Regional de Brasilia Ltda
Advogado KARINA NEULS(OAB: 29267/DF)

Vistos.Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -04993724-9:

INSS Reclamante....: 121,67 (20,09%)

INSS Reclamado.....: 283,90 (46,88%)

Custas do Processo: 200,00 (33,03%)

OBSERVAÇÕES:

1) INSS empregado - recolher no código 1708;

2) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

3) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei.Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-105-13.2013.5.10.0003

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 20 de Janeiro de 2014

Reclamante Ronildo Jesus da Silva
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
 Reclamado Engefort Construtora Ltda Em Recuperacao Judicial
 Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Vista dos cálculos ao eequente.

Despacho**Processo Nº RT-109-50.2013.5.10.0003**

Reclamante Macquade Cardoso da Costa
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
 Reclamado Fort Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
 Advogado LUANA LIMA FREITAS(OAB: 28708/DF)
 Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
 Advogado FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.677,80 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 5.808,98

INSS Reclamante.....: 203,00

INSS Reclamado.....: 468,65

INSS SAT.....: 46,87

Custas do Processo: 120,24

Custas Art.789.....: 30,06

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 6.677,80, valor atualizado até o dia 31/12/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-141-55.2013.5.10.0003**

Reclamante Barbara Erlande Alves Pereira da Silva
 Advogado EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Razão assiste à exequente, uma vez que houve bloqueio de crédito da executada e encontra-se à disposição deste Juízo dois valores que somados resultam em R\$ 8.951.85.

Por estar parcialmente garantida a execução com os valores acima referidos, intime-se a executada, por meio de EDITAL, excepcionalmente, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-144-10.2013.5.10.0003**

Reclamante Roberta Ramos Rodrigues
 Advogado CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
 Reclamado Drograria Rosario S.A.
 Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-145-92.2013.5.10.0003**

Reclamante Paulo da Silva Vila Nova

Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
 Reclamado Adecco Recursos Humanos S.A.
 Advogado ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO(OAB: 33411/DF)

Vistos. Defiro o pedido da executada. Aguarde-se a comprovação do pagamento pelo prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, prossiga-se com os atos executórios, observando-se à ordem prevista no art. 655 do CPC. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-149-32.2013.5.10.0003**

Reclamante Doriedison Rodrigues Pereira
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
 Reclamado Service One Manutencao e Automacao em Ar Condicionado Ltda
 Advogado MARCIO CROCIATI(OAB: 252331/SP)
 Reclamado Interway Engenharia e Servicos Ltda
 Advogado MARCIO CROCIATI(OAB: 252331/SP)
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - INFRAERO
 Advogado ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário

interposto pela segunda reclamada.

Rosane P. C. Cervo - Analista Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-156-24.2013.5.10.0003**

Reclamante Cleonice Maria da Silva
 Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Vistos. 01. Garantida a execução destes autos e dos processos relacionados no mandado n. 2028/2013 com a penhora de créditos da executada no Superior Tribunal de Justiça, no valor total de R\$ 13.877,47, colocado à disposição deste Juízo na conta informada à fl. 104. 02. Intime-se a executada para ciência da penhora e para se manifestar sobre os fins do art. 884 da CLT, no que concerne a este processo, e aos demais alcançados pela penhora, conforme valores e partes abaixo elencados:

1. 0000306-05.2013.5.10.0003 DALCY DE FÁTIMA CAIXETA: R\$ 1.479,89;

2. 00194-36.2013.5.10.0003 REISOMAR SOARES RODRIGUES: R\$ 1.258,60;

3. 01765-76.2012.5.10.0003 MARIA APARECIDA DE SOUZA MORENO: R\$ 4.378,83;

4. 0000708-86.2013.5.10.0003 VIVIAN STEPHANIE DE AVILA AGUILO: R\$ 5.712,92.

Despacho**Processo Nº RT-159-76.2013.5.10.0003**

Reclamante Cristiano Barboza Lira
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
 Reclamado Ch Paiva
 Reclamado Via Engenharia

Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Inicialmente, intime-se a segunda reclamada, Via Engenharia, para informar a este juízo o atual endereço da empresa CH Paiva, a fim de possibilitar o cumprimento da determinação de fls. 71. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-215-46.2012.5.10.0003

Reclamante Maria de Fatima Lopes Nascimento
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado Leandro Jose Leal - Epp
Reclamado OCT Veículos Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Leandro Jose Leal

Cite-se a segunda reclamada, responsável subsidiária, para efetuar o pagamento no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens. Informa-se que a execução encontra-se parcialmente garantida com o depósito recursal de fls. 165 (R\$ 6.774,09), o qual converto em penhora.

O débito remanescente encontra-se no montante de R\$ 12.240,30, atualizado até 31.01.2014.

Despacho

Processo Nº RT-229-93.2013.5.10.0003

Reclamante Eliesio Rodrigues Costa
Advogado ANGELITA GRACIELA LEPREVOST MEDINA SATRIANO(OAB: 17931/PR)
Reclamado Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.
Advogado GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/DF)

Parcialmente reformada a sentença de primeira instância para excluir a condenação da

reclamada de restituição de valores e multa convencional (trânsito em julgado a fls. 261-verso).

Solicite-se à CEF a transferência do saldo da conta de depósito recursal efetuado pela(o)

reclamada(o) em 30/09/2013 no valor de R\$300,00 para conta judicial vinculada a este processo.

Por medida de economia e celeridade processual, imprimo força de ofício a este despacho.

Cumpridas as obrigações de fazer, à Contadoria para liquidação, inclusive no que pertine ao

FGTS se houver diferenças a apurar (afasto dos cálculos apresentados a incidência da contribuição social a título de terceiros).

Publique-se.

BRASÍLIA, 16/

Despacho

Processo Nº RT-258-17.2011.5.10.0003

Reclamante Edna Maria de Oliveira
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Advogado VIVIANE BRAGA DE MOURA(OAB: 29496/DF)
Reclamado Suely Ferreira Luz da Silva
Reclamado Rogerio Fonseca Goncalves
Reclamado Maria da Paixao Soares de Jesus
Reclamado Geralda Godinho de Sales

Advogado RAFAEL ASSIS DUARTE(OAB: 33309/DF)

Frustradas as medidas executórias realizadas por este Juízo em desfavor da executada e seus sócios.

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-329-82.2012.5.10.0003

Reclamante Helio Campos Silva
Advogado EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado Real Expresso Limitada
Advogado JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)

Intime-se o autor para recebimento da CTPS no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-330-67.2012.5.10.0003

Reclamante Eudean Borges da Costa
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Mantida incólume a sentença de primeira instância (trânsito em julgado a fls. 279-verso).

Solicite-se à CEF a transferência do saldo da conta de depósito recursal efetuado pela(o) reclamada(o) em 29/08/2012 e 13/12/2012, nos valores de R\$ 6.598,21 e R\$ 13.196,42, respectivamente, para conta judicial vinculada a este processo.

Por medida de economia e celeridade processual, imprimo força de ofício a este despacho.

Cumpridas as obrigações de fazer, à Contadoria para liquidação, inclusive no que pertine ao FGTS se houver diferenças a apurar. Tendo em vista o disposto no art. 114, VIII c/c art. 195, I-a e II, a ressalva do art. 240, todos da CF/1988, bem como a revogação do art. 94 da Lei 8.212/91, afasto dos cálculos apresentados a incidência da contribuição social a título de terceiros (AIRR 171340-75.2000.5.09.0021 (3ª TURMA/TST), AIRR 73740-43.2005.5.18.0081 (1ª TURMA/TST), RR 83100-15.2005.5.08.0005 (7ª TURMA/TST), RR 96240-32.2003.5.09.0661 (6ª TURMA/TST), RR 5040-59.2008.5.17.0009 (8ª TURMA/TST), RR 164900-43.2007.5.21.0002 (4ª TURMA/TST)).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-333-85.2013.5.10.0003

Reclamante Edmilson Pereira de Moura
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Vistos.Os recursos ordinários das partes revelam-se adequados e tempestivos. Custas (fl. 219) e depósito recursal (fl. 220) foram recolhidos em tempo hábil.Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Vista às partes pelo prazo sucessivo de oito dias, com permeio de 48 horas, a começar pelo(a) reclamante, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos. Intimem-se as partes, por seus procuradores.Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as

formalidades regulamentares. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-410-31.2012.5.10.0003

Reclamante Valdenilson Sarmiento da Silva
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda Me
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao (Pão de Açúcar)
Advogado TULIO GONCALVES DE ARAUJO(OAB: 34420/DF)
Reclamado Walter Estevam Mascarenhas

Intime-se o reclamante para receber o alvará de levantamento do seu crédito.

Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-423-93.2013.5.10.0003

Reclamante Jose Ventura de Abreu
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Intime-se o sindicato assistente para recebimento da guia de fls. 148 referente aos honorários advocatícios. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-427-67.2012.5.10.0003

Reclamante Marília da Costa Santos
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado Leandro Jose Leal Me
Reclamado LCR Serviços Automotivos
Reclamado Disbrave
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)
Reclamado Leandro Jose Leal
Reclamado Luis Claudio Ribeiro Neves
Advogado CASSIA AURORA DE ARAUJO RIBEIRO(OAB: 22754/DF)

Garantida a execução com o pagamento efetuado pela condenada subsidiária, fls. 193.

Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-428-18.2013.5.10.0003

Reclamante Jose Augusto Pinheiro Basto da Silva
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado Auto Posto 208 Sul Ltda - Me (n/p: Carlos Amaral)
Advogado DANILO DA SILVA PINTO(OAB: 36173/DF)
Reclamado Petrobrás Distribuidora S.A
Advogado JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

Mantida incólume a sentença de primeira instância (trânsito em julgado a fls. 266-verso).

Assino ao autor o prazo de 05 dias para apresenta sua CTPS em

Secretaria.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-438-62.2013.5.10.0003

Reclamante Fabiana Castro Medeiro
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado Alice Alves Instituto de Beleza Ltda - Epp

Frustradas as medidas executórias realizadas por este Juízo, Bacenjud e Renajud, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, ou indicar bens específicos à penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado no caso de inércia.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-456-83.2013.5.10.0003

Reclamante Herbert de Jesus Frazao Pinheiro
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Fidelity National Servicos de Tratamento de Documentos e Informatica Ltda
Advogado LUIZ ANTONIO GUERREIRO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 113645/RJ)
Reclamado Banco Santander
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.Assino o prazo de trinta dias a primeira reclamada para juntar a GFIP/SEFIP referente à GPS anexada aos autos, para que os valores pagos sejam adequados aos benefícios previdenciários do reclamante. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-457-39.2011.5.10.0003

Reclamante Herivelton Barbosa Lima
Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Intime-se a Srª Perita (fls. 1076) para se manifestar sobre os embargos opostos, devendo retificar ou ratificar a conta apresentada. Após conclusos para decisão.

Despacho

Processo Nº RT-461-13.2010.5.10.0003

Reclamante Carlos Alfredo Farias Graciano
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Expedida nova conta pelo expert, encontram-se prejudicados as insurgências opostas contra os cálculos anteriores.

Assim, garantida a execução, assino às partes prazo sucessivo de 5 dias, a se iniciar pelo autor, para se manifestarem na forma do art. 884 da CLT (cálculos de fls. 1099/1219, consolidados às fls. 1221/1228).

Em havendo incidente, intime-se a parte contrária para se manifestar.

Após, conclusos para julgamento.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-501-87.2013.5.10.0003

Reclamante Wellington Jose Feitosa
 Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
 Reclamado Ofx Empresa de Cobranca Ltda - Me
 Advogado PAULO ANDRE VACARI
 BELONE(OAB: 12671/DF)

Assino o prazo de 48 horas à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da primeira parcela do acordo, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa sobre a parcela vencida e vincendas. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-515-71.2013.5.10.0003**

Reclamante Carlos Alves da Silva
 Advogado LUCIANA PATRICIA ISOTON(OAB: 35086/DF)
 Reclamado Madepa Comercio, Industria de Embalagens de Papelao e Transporte Ltda - Me
 Advogado LEANDRO FERNANDES DA SILVA SANTOS(OAB: 36945/DF)

Despacho: "Vistos.

Compulsando os autos, verifica-se que os cálculos de fls. 114 estão equivocados, tendo em vista que as duas parcelas do acordo foram pagas em atraso, pelo que incide a multa de 100%, conforme acordo homologado de fls. 105. Assim, o valor da execução referente a multa de 100% corresponde a R\$1.846,88, atualizados até 08/01/2013, e não R\$1079,25, como apurado às fls. 114.

Às fls. 129 foi bloqueada a importância de valor de R\$ 1.079,25.

Assim, Intime-se o executado para, no prazo 48 horas complementar o valor da execução depositando o valor de R\$767,63 (quatrocentos e vinte reais e setenta e cinco centavos), sob pena de execução.

Garantido o juízo, voltem os autos conclusos para análise dos embargos à execução.

Data supra"

Despacho**Processo Nº RT-539-36.2012.5.10.0003**

Reclamante Jhan de Oliveira Sene
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
 Reclamado Pão de Açúcar - Companhia Brasileira de Distribuicao
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Despacho:"2. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria no prazo de 5 dias."

Despacho**Processo Nº RT-576-63.2012.5.10.0003**

Reclamante Patricia Silva de Souza
 Advogado CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
 Reclamado Metropole Comercio, Servicos e Solucoes Empresariais Ltda

Despacho: "Vistos.

Mantida a sentença.

1. Oficie-se a CEF solicitando a transferência do depósito recursal de fl. 478, no valor de R\$ 6.598,21 de 01/04/2013, para uma conta a disposição deste juízo.

2. expeça-se alvará para liberação do FGTS e habilitação no seguro desemprego, conforme determinação de fls.464, intimando o reclamante para o recebimento.

3. Ultimadas as medidas, remetam-se os autos à SECAL para elaboração dos cálculos de liquidação, excluindo-se a parcela "terceiros" e observando-se o cumprimento da Instrução Normativa

1.127/2011 quanto à apuração do IRPF.

As partes deverão intimadas por seus procuradores.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Data supra.

..

Despacho**Processo Nº RT-588-43.2013.5.10.0003**

Reclamante Vilmar Simplicio da Guarda
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado M da C Gomes de Souza Reformas e Construcoes - Me

Frustradas as medidas executórias realizadas por este Juízo, Bacenjud e Renajud, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, ou indicar bens específicos à penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado no caso de inércia.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-599-43.2011.5.10.0003**

Reclamante Rafael Assis Mourao de Oliveira
 Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

Em 02/12/2013, a executada protocolizou a petição de fls. 593/599, ratificando os embargos anteriormente opostos às fls. 520/528.

Ocorre que seu prazo para oposição de embargos decorreu em 29/11/2013, como certificado a fls. 588.

Além disso, os embargos ora ratificados, foram expressamente declarados prejudicados por este Juízo a fls. 577 (ciência da executada a fls. 578), uma vez que se insurgiram contra os cálculos originalmente expedidos pelo autor, haja vista que a conta de liquidação não é mais aquela, e sim, a expedida pela Srª. Perita às fls. 540/576, consolidada às fls. 579/587.

Assim, por qualquer ângulo que se observe, não é possível apreciar a insurgência da executada.

Nada a deferir quanto aos embargos à execução, portanto.

Revogo o último parágrafo do despacho de fls. 587 (liberação de valores) porque prematuro, uma vez que não oportunizado ao autor manifestar-se sobre a conta expedida pela Srª. Perita às fls. 540/576 e consolidada às fls. 579/587, como já determinado a fls. 577.

Assino, portanto, ao autor o prazo de 05 dias para se manifestar na forma do art. 884 da CLT.

Em havendo incidente, intime-se a parte contrária para manifestação.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-604-94.2013.5.10.0003**

Reclamante Gilbene da Cruz Silva
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
 Reclamado Fatima Mariano de Rezende Silva Comercio de Alimentos - Me (ARUN)

Assino o prazo de 48 horas à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da quinta parcela do acordo, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa sobre a parcela vencida e vincendas. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-614-12.2011.5.10.0003**

Reclamante Claudio Pereira da Silva
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela executada, fls. 909.

Rosane P. Carizzi - Analista Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-631-77.2013.5.10.0003**

Reclamante Danilio de Souza Basto
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado A P de Souza Pinturas - Me
 Reclamado Lb Valor Incorporação e Construção Ltda
 Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Intime-se o reclamante para receber o alvará de levantamento do FGTS e para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o valor sacado do FGTS.

Despacho**Processo Nº RT-637-55.2011.5.10.0003**

Reclamante Maria de Fatima Neves Matos
 Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 12409/DF)
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUCIANO TENORIO DE CARVALHO(OAB: 33428/DF)

Verifico que os cálculos de fls. 310/319 não atenderam aos comandos judiciais de fls. 279, 296 e 307, os quais determinaram, respectivamente, a adoção da taxa de juros de 1% a.m., a exclusão da parcela "terceiros" e a adequação da conta ao DF (com exclusão das custas processuais por isento).

Assim, devolvam-se os autos à Contadoria para correção da conta, observados os parâmetros acima mencionados, com atualização até a data de expedição dos cálculos.

Cumprida a determinação, intime-se novamente o Distrito Federal para que, no prazo de 05 dias, retifique ou ratifique os embargos opostos às fls. 325/338, observados os novos valores, sob pena de expedição do ofício precatório/RPV.

Observe-se que a manifestação do autor quanto aos cálculos encontra-se preclusa diante da certidão de fls. 340, sendo certo que a alteração acima determinada não implica em prejuízo ao seu crédito, antes importando em majoração do valor que lhe é devido, pelo que desnecessária nova intimação do autor para manifestar-se na forma do art. 884 da CLT.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-653-38.2013.5.10.0003**

Reclamante Fabiana Luiza da Silva
 Advogado MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)

Reclamado

Assemp Gestao Empresarial Ltda

Vistos.

Libero o crédito da exequente, ficando a mesma intimada para vir receber o alvará. Prazo de cinco dias.

(...)

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-657-75.2013.5.10.0003**

Reclamante Weslaine Martins de Oliveira
 Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: 1856/DF)
 Reclamado Confederaçao Nacional de Municípios
 Advogado JULIANA DOS SANTOS LOIOLA(OAB: 35135/DF)

Retiro o feito da pauta anteriormente designada, remarcando a audiência para

22/04/2014, às 14h20.

Diante da manifestação da Perita Isabelle Araújo Kalawatis a fls. 296, destituo-lhe da

incumbência e nomeio como perito o Dr. GLACUS DE SOUZA BRITO.

As partes já se manifestaram para apresentar quesitos e indicação de assistente

técnico (fls. 282/293).

Venham os autos conclusos para verificação da necessidade de elaboração de

quesitos complementares pelo Juízo.

Após, intime-se o Sr. Perito, via postal, para apresentar o laudo técnico no prazo de 60

dias.

Apresentado o laudo pericial, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias a iniciarse

pela reclamante.

Brasília, 16 de dezembro de

Despacho**Processo Nº RT-662-97.2013.5.10.0003**

Reclamante Rodrigo Pinto Chaves
 Advogado FELIPE SILVA BOTELHO(OAB: 36115/DF)
 Reclamado Atento Brasil S/A
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Vistos.Revogo o item 2 do despacho de fl. 689.Assino o prazo de cinco dias ao exequente para se manifestar sobre os Embargos à execução.Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-675-33.2012.5.10.0003**

Reclamante Werley dos Anjos Chaves
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
 Reclamado Igreja Universal do Reino de Deus
 Advogado ISIS DA SILVA LIMA(OAB: 26927/DF)

Sentença: "III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução e no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada

pela Lei 10.537/02.

Fixo, portanto, o valor da execução no importe de R\$1.181,22 atualizados até 31/08/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intimem-se as partes.

Decorridos os prazos, proceda-se ao recolhimento do imposto de renda e recolhimento previdenciário.

Ultimada a medida remetam-se os autos ao arquivo.

Data supra.

"

Despacho

Processo Nº RT-728-77.2013.5.10.0003

Reclamante	Antonio Carlos Ferreira Lima
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Xavier e Evangelista Mercado Ltda - Me
Advogado	MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 24571/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para recebimento da CTPS devidamente anotada. Prazo de 10 dias.

Rosane P. Carizzi - Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-763-37.2013.5.10.0003

Reclamante	Ailton Maria Conceicao Junior
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Engelfort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)
Reclamado	Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia de Brasília

Vistos.

Transitada em julgado a sentença a quo, conforme acima certificado.

Intime-se a primeira reclamada para entregar as guias para movimentação da conta vinculada (TRCT) e a chave da conectividade social, com garantia de integralidade dos depósitos, inclusive da multa fundiária, sob pena de, não o fazendo, ter que arcar com o pagamento de indenização correspondente; e, ainda, para entregar as guias relativas ao seguro desemprego. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-764-56.2012.5.10.0003

Reclamante	Carlos Joaquim Fontes
Advogado	MONICA GONCALVES DA CUNHA CASTRO(OAB: 20210/DF)
Reclamado	Engoprax Construtora Ltda
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF)

A execução encontra-se parcialmente garantida com o numerário bloqueado às fls. 107.

Abro excepcionalmente o prazo para os fins do art. 884 da CLT. Intime-se a reclamada para se manifestar, estando ciente de que após o decurso do prazo os valores serão imediatamente liberados ao reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-768-59.2013.5.10.0003

Reclamante	Anderson Monteiro Fernandes
Advogado	ALBERTO DO CARMO MIRANDA(OAB: 17468/DF)
Reclamado	Centro de Cultura Alternativus Ltda (nome fantasia Alub - Curso Pre-Vestibular)
Advogado	MICHELA ALMEIDA DE FARIAS(OAB: 21099/DF)

Sentença: "Ante o acima exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios apresentados por Centro de Cultura Alternativus Ltda (nome fantasia Alub - Curso Pre-Vestibular) para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-770-29.2013.5.10.0003

Reclamante	Rejane Marques Ferreira
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VALERIA SANTORO GRABER(OAB: 38662/DF)

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios apresentados pelas partes, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação acima.

Intimem-se as partes.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-776-70.2012.5.10.0003

Reclamante	Rodrigo Oliveira Cardoso
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos. Conforme constatado pela atualização dos cálculos, o crédito obreiro foi integralmente quitado. Assim, julgo extinta a execução (art. 794, I, CPC). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-776-36.2013.5.10.0003

Reclamante	Eugenio Souza de Oliveira
Advogado	ADRIANA MENDES DA SILVA(OAB: 36197/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451/DF)

Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-792-24.2012.5.10.0003

Reclamante	Valflanio Vieira de Azevedo
Advogado	ETIENE MARIA NERI(OAB: 27595/DF)
Reclamado	Terraplana Topografia e Locacao de Maquinas Ltda
Advogado	DANIELLA DE CASTRO VASCONCELOS(OAB: 27043/DF)

Vistos. Assino o prazo de dez dias à reclamada para efetuar a movimentação do alvará n. 913/2013, cujo saldo residual até esta

data importa em R\$ 1.073,92, a fim de possibilitar o arquivamento definitivo dos autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-797-46.2012.5.10.0003

Reclamante Julia Cristina Coelho Ribeiro
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Centro Universitário Planalto do Distrito Federal - UNIPLAN
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Intime-se o reclamante para recebimento das guias TRCT acostadas à contra capa dos autos. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-798-94.2013.5.10.0003

Reclamante Jose Bernardo dos Santos
Advogado MARCÉLIA VIEIRA LOPES(OAB: 20859/DF)
Reclamado Brasília Motors Ltda (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado CARLOS EDUARDO DE SOUZA FELIX(OAB: 22241/DF)

Defiro a petição da Srª Perita a fls. 162, diante das dificuldades ali relatadas, para que a perícia seja realizada em seu escritório, na forma indicada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-799-79.2013.5.10.0003

Reclamante Bruno dos Santos Assis
Advogado GENIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Atm Manutencao de Aeronaves e Turbinas Ltda - Epp
Advogado ADILSON VENÂNCIO PANIAGO TRINDADE(OAB: 14177/MMS)

Assino ao autor o prazo de 05 dias para se manifestar sobre os embargos opostos pela ré.

Após, conclusos para decisão.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-828-32.2013.5.10.0003

Reclamante Matheus Henrique Ramos de Souza
Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: 77053/SP)
Reclamado Hwc Empreendimentos Ltda
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

Sentença: "DECISÃO

Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-834-39.2013.5.10.0003

Reclamante Elisa Sobe Neves
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado Escola das Nacoes Centro de Educacao e Cultura
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Comprovado o pagamento da segunda parcela do acordo, deverá a reclamada comprovar o pagamento dos recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo de 60 dias, sob pena de execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-837-91.2013.5.10.0003

Reclamante Francisco Ewillon Rodrigues Viana
Advogado SHIMENIA DIAS RODRIGUES(OAB: 38265/DF)
Reclamado Kbr Construcoes e Participacoes S/A
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Bsb Administracao e Participacoes Ltda - Me
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Data Contrucoes e Projetos Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Saenco - Saneamento e Construcoes Ltda - Me
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Brasiliense Futebol Clube
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Ega - Administracao, Participacoes e Servicos Ltda - Me
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Lcc Construcoes e Participacoes S/A
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Manifesto Construcoes e Incorporacoes S/A
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Partpar Administracao e Participacoes Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Pok Construcoes e Incorporacoes Ltda - Me
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Brasilia Comunicacao Ltda - Me
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Luiz Estevao de Oliveira Neto
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Luiz Estevao de Oliveira
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Lino Martins Pinto
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Fernanda Meireles Estevao de Oliveira Resende
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Grupo Ok Construcoes e Incorporacoes Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Sentença: "CONCLUSÃO

Ante o acima exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios apresentados por FRANCISCO EWILLON RODRIGUES VIANA e KRB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A e OUTROS para, no mérito, ACOLHER PARCIALMENTE os embargos de declaração

o autor para prestar esclarecimentos e REJEITAR os do reclamado, tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Data supra.

"

Despacho

Processo Nº RT-842-50.2012.5.10.0003

Reclamante Luciana Vasconcelos da Silva Reis
Advogado ENRICO CARUSO(OAB: 11624/DF)
Reclamado Plano Brasília Editora Ltda
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Edson Crisostomo Pereira
Advogado JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA(OAB: 9455/DF)
Reclamado Nubia Paula Goncalves
Advogado JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA(OAB: 9455/DF)
Reclamado Alexandre Magno Salomao Dias

Vistos.Cadastre-se o patrono ora constituído pela executada.Concedo vista à executada. Prazo 5 dias.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-853-45.2013.5.10.0003

Reclamante Raimundo Pedro de Freitas
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado Fort Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)

Vistos.Ante o teor da certidão retro, assino o prazo de dez dias ao reclamante para informar o atual endereço da reclamada, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-859-86.2012.5.10.0003

Reclamante Luciana Cunha de Souza
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Cp Promotora de Vendas S.A.
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
Reclamado Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Intimem-se as reclamadas para ciência da manifestação da União, fls. 405, devendo apresentar os comprovantes requeridos no prazo de 15 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-861-22.2013.5.10.0003

Reclamante Alvantino Rodrigues Ramos
Advogado JOICE RIBEIRO DE SOUZA GRIFFO(OAB: 32538/GO)
Reclamado Rubens Saboia da Silva
Advogado JOYCE MACHADO E MELO(OAB: 6602/DF)

DECISÃO

Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-884-70.2010.5.10.0003

Reclamante Rodrigo Mateus Mazoni
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Avansys Tecnologia Ltda - Epp
Advogado TERCIO ROBERTO PEIXOTO SOUZA(OAB: 18573/BA)

Despacho: "2. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-902-86.2013.5.10.0003

Reclamante Gleice de Carvalho Ferreira
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado It Alimentos Ltda - Epp
Advogado JONATAS DE LIMA SOUSA(OAB: 31724/DF)
Reclamado Italian Alimentos Ltda - Epp
Advogado JONATAS DE LIMA SOUSA(OAB: 31724/DF)

DECISÃO

POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por GLEICE DE CARVALHO FERREIRA contra ITALIAN ALIMENTOS LTDA E IT ALIMENTOS LTDA, condenando solidariamente as reclamadas a pagarem à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pelas reclamadas no valor de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00, valor estimado para esse fim.

Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-924-18.2011.5.10.0003

Reclamante Renata Borges
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Tmc Servicos de Informatica Ltda - Me
Reclamado Itaú - Unibanco - S/A
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado Thiago Mello Callado

Vistos.A exequente insurge-se contra os cálculos interpondo agravo de petição.Ocorre, pois, que ao ser intimada para se manifestar sobre os fins previstos no art. 884 da CLT (fl. 466), manifestou sua concordância com os cálculos (fls. 468/469), os quais foram mantidos pela decisão de fl. 472 que rejeitou os embargos à execução. Assim, por não preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 897 da CLT, não recebo o agravo de petição interposto pela exequente.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-935-47.2011.5.10.0003

Reclamante Nubia do Nascimento Brito
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado Banco do Brasil
 Advogado LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

A condenada subsidiária foi intimada para proceder o pagamento da execução em 25.09.2013, fls. 278.

A execução encontra-se parcialmente garantida com o depósito recursal de fls. 290, efetuado pela condenada subsidiária.

Intime-se o Banco do Brasil para efetuar o pagamento do débito remanescente, no montante de R\$ 1.189,55, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-959-07.2013.5.10.0003

Reclamante Rilva Maria de Moraes
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
 Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Garantida a execução com o bloqueio Bacenjud de fls. 181. Convolvo em penhora os valores bloqueados.

Intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-972-06.2013.5.10.0003

Reclamante Herculy Lafite Silva Ribeiro
 Advogado HUGO MAGALHAES GAIOSO(OAB: 1816539/DP)
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

SENTENÇA: "Portanto, acolho os embargos do reclamante, para sanar o erro material presentes no dispositivo da sentença, tudo nos termos da fundamentação acima.

Encerrada às 16:30 horas.

Intimem-se as partes.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-976-77.2012.5.10.0003

Reclamante Geovane de Oliveira Miranda
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
 Reclamado Gomes Carvalho Engenharia S/S
 Advogado ALEISA GONZALEZ(OAB: 28186/DF)
 Reclamado Brookfield Incorporações
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
 Reclamado Clayton Gomes Luciano
 Reclamado Pablo de Carvalho Silva
 Advogado ALEISA GONZALEZ(OAB: 28186/DF)

Vistos.Libero o crédito do exequente.Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 - 04992648-4:

Liq. Exequente.....: 186.859,90
 INSS Reclamante....: 11.152,72
 INSS Reclamado.....: 23.342,76
 INSS Terceiros.....: 6.153,96

I R P F.....: 4.731,85

Custas do Processo: 4.117,04

Custas Art.789.....: 638,46

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARCOS ANTONIO BARRETO, OAB Nº 7029/DF, CPF Nº 14502356115;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$;

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-979-95.2013.5.10.0003

Reclamante Mariana Ferreira Borges
 Advogado OMAR HUSSEIN MOHAMAD NETTO(OAB: 306521/SP)
 Reclamado Acreditar Servicos de Intermediacao Imobiliaria Ltda - Me
 Advogado MARCOS EDUARDO PIVA(OAB: 122085/SP)

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1009-67.2012.5.10.0003

Reclamante Ezuzimar Almeida dos Santos
 Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
 Reclamado Supermix Concreto S/A
 Advogado KAROLINE DE SOUSA MILHOMENS(OAB: 31453/DF)

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 168, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 111.928,08, valor atualizado até 30.11.2013, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fls. 167, procedente do depósito recursal, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 105.626,64, valor atualizado até o dia 30/11/2013, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

Despacho

Processo Nº RT-1019-77.2013.5.10.0003

Reclamante Luciano Alves Ribeiro

Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)

Reclamado 5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda

Advogado ÂNGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para recebimento da sua CTPS devidamente anotada.

Rosane P. Carizzi - Analista Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-1027-25.2011.5.10.0003**

Reclamante Edvane de Souza Lima

Advogado LEONARDO FERNANDES RANNA(OAB: 24811/DF)

Reclamado Academia de Ginastica Center Fitness Ltda Me

Advogado WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA(OAB: 18282/DF)

Reclamado Marcos Rodrigues Mendes

Reclamado Vera Lucia de Almeida Vieira Correa

Comprovado o pagamento da última parcela.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo (...)

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-1027-54.2013.5.10.0003**

Reclamante Milson Freitas Correa

Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)

Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

Advogado NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Assino ao autor o prazo de 05 dias para se manifestar sobre os embargos opostos pela parte adversa.

Após, conclusos para decisão.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-1030-77.2011.5.10.0003**

Reclamante George Ferreira Matos

Advogado ALFREDO JOSE SANTOS DA CUNHA(OAB: 8922/DF)

Reclamado (VRG Linhas Aéreas S.a) - Gol Transportes Aereos S.A.

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1075-13.2013.5.10.0003**

Reclamante Pamela Raiane da Silva Carneiro

Advogado IONICIO OLIVEIRA SIMPLICIO(OAB: 24320/DF)

Reclamado Comando Formacao de Bombeiros Particulares Ltda - Me

Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

Sentença: " Por todo o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios apresentados pela reclamante para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação acima.

Encerrada às 17:00 horas.

Intimem-se as partes. "

Despacho**Processo Nº RT-1080-35.2013.5.10.0003**

Reclamante Fabiola Moraes dos Santos

Advogado IONICIO OLIVEIRA SIMPLICIO(OAB: 24320/DF)

Reclamado Comando Formacao de Bombeiros Particulares Ltda - Me

Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

DECISÃO

Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1103-15.2012.5.10.0003**

Reclamante Antonio Rodrigues Gomes

Advogado ROVILSON XAVIER PACHECO(OAB: 33314/DF)

Reclamado Salles Construcoes Civil Ltda na pessoa dos sócios Antonio Francisco Sales Costa e Antonio Sales Costa

Advogado ANDRÉ LUIZ GONÇALVES(OAB: 194929/SP)

Reclamado Antonio Francisco Sales Costa

Despacho: " Intimado a pagar o valor da execução o reclamado peticiona à fls. 292/297 informando ser optante simples. O juízo não se encontra garantido, nos termos do art. 884 da CLT, assim, não conheço dos embargos apresentados.

Prossiga-se coma a execução."

Despacho**Processo Nº RT-1107-18.2013.5.10.0003**

Reclamante Arnaldo Nascimento Barbosa

Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)

Reclamado Mvg Engenharia e Construcão Ltda

Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 18268/RJ)

Reclamado UNIÃO - União

Vistos.

O autor pretende a antecipação dos efeitos da tutela para que sejam expedidos alvarás para liberação do FGTS e do seguro desemprego.

Os direitos afirmados são plausíveis, restando caracterizada verossimilhança das alegações do reclamante.

A difícil situação financeira da ré e a modalidade de demissão sem justa causa, (por ela mesma admitidas em sua defesa) bem como natureza alimentar das verbas pleiteadas (CF, art. 100, § 1º-A), constituem prova inequívoca, restando evidenciada a verossimilhança da alegação de dispensa imotivada, conforme documentação juntada pelo autor, especialmente o TRCT de fls. 92.

POSTO ISSO, na forma do art. 273, I, do CPC, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a expedição de alvará judicial em favor do reclamante, para liberação do FGTS depositado durante o pacto laboral e percepção do seguro desemprego.

Publique-se para ciência do autor.

Prazo de 10 dias para recebimento e comprovação do valor sacado de FGTS.

Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença.

Brasília, 9 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1108-37.2012.5.10.0003

Reclamante	Paulo Henrique de Novais Xavier Pontes
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Irmaos Porfirios Ltda
Advogado	GIOVANNA APARECIDA MALDONADO(OAB: 190215/SP)
Reclamado	Pao de Açucar
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Garantida a execução com o pagamento de fls. 357 e 362, e com o bloqueio Bacenjud de fls. 361.

Convoio em penhora os valores boqueados.

Intime-se a primeira executada para os fins do art. 884 da CLT.

Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1116-82.2010.5.10.0003

Reclamante	Vera Parucker Harger
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos.Vista à reclamante dos cálculos ora apresentados pela reclamada, devendo manifestar-se no prazo de dez dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1119-32.2013.5.10.0003

Reclamante	Atevaldo Francisco de Souza
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado	Imm Impermeabilizacao Ltda
Advogado	SEBASTIÃO CONCEIÇÃO FERREIRA(OAB: 36575/RJ)
Reclamado	João Fortes Engenharia
Advogado	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)

SENTENÇA: "DECISÃO

POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por ATEVALDO FRANCISCO DE SOUZA contra IMM IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA e JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A, para determinar a baixa na CTPS obreira e a entrega das guias para levamento do FGTS e seguro-desemprego, condenando ainda as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagarem ao autor as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Honorários periciais no valor de R\$1.500,00, a serem requisitados ao TRT-10ª Região.

Custas pelas reclamadas no valor de R\$120,00 calculadas sobre R\$6.000,00, estimado para esse fim.

Recolhimentos previdenciários, juros e correção monetária na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1134-69.2011.5.10.0003

Reclamante	Valdete Mendes da Silva
Advogado	FERNANDO JOSE GONCALVES ACUNHA(OAB: 21184/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	CAROLINA TENÓRIO DE MELLO(OAB: 19291/DF)

DESPACHO: "Vistos.

Mantida a decisão a quo que concedeu a antecipação de tutela para que à reclamada se abstenha de buscar o ressarcimento dos valores pagos em duplicidade junto à reclamante.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, informar se a reclamada cumpriu a determinação de fls. 607 e requerer o que entender de direito.

Data supra.

"

Despacho

Processo Nº RT-1197-94.2011.5.10.0003

Reclamante	Silvane Fonseca de Freitas Cópio
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: 101854/MG)

Intime-se a exequente para receber o alvará de levantamento do seu crédito. Prazo de 08 dias.

Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1213-77.2013.5.10.0003

Reclamante	Diones Sousa Sena
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	Ig Fuel Tecnologia Ltda N/P Fernando Antonio Azevedo Fantauzzi
Reclamado	Fernando Antonio Azevedo Fantauzzi
Reclamado	Emerson Fittipaldi
Reclamado	Luiz Ricardo Lanzetta

Retifico erro material constante do dispositivo da sentença, à fl. 38, para determinar que:

onde se lê: "julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por DIONES SOUSA SENA em face de EG FUEL TECNOLOGIA LTDA e seus sócios FERNANDO ANTÔNIO AZEVEDO FANTUZZI, EMERSON FITTIPALDI E LUIZ RICARDO LANZETTA), condenando os reclamados a pagarem ao autor as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais."

leia-se: "julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por DIONES SOUSA SENA em face de IG FUEL TECNOLOGIA LTDA, condenando o reclamado a pagar ao autor as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais."

Eventual desconsideração da personalidade jurídica da reclamada poderá ser apreciada em momento oportuno.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1217-51.2012.5.10.0003

Reclamante	Lucia dos Anjos Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

Vistos. Renovo à reclamada o prazo de dez dias para recebimento do alvará n. 1028/2013.

Despacho

Processo Nº RT-1244-97.2013.5.10.0003

Reclamante Divino Jose Afonso
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o reclamante a partir de 201.01.2014 e a reclamada a contar de 27.01.2014.

Despacho

Processo Nº RT-1256-14.2013.5.10.0003

Reclamante Arlete dos Santos Silva
Advogado EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado Mazzini Administracao e Empreitas Ltda
Advogado CAROLINA ARAUJO FERREIRA(OAB: 28131/DF)

Vistos. O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo. Custas (fl. 109) e depósito recursal (fl. 110v) foram recolhidos em tempo hábil. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso e para receber sua CTPS. Prazo legal. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1279-91.2012.5.10.0003

Reclamante Divina Maria do Socorro Martins Carvalho
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Faz Proce Servicos do Lar Ltda

Intime-se o exequente para ter ciência das informações prestadas pela Anoreg, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1306-11.2011.5.10.0003

Reclamante Adelino Medrado Lopes
Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)

Vistos. Ante o teor da certidão retro e por infrutíferos todos os meios executórios instaurados em desfavor da executada e de seus sócios em inúmeros processos em trâmite neste Juízo, deixo de ultimá-los e concedo o prazo de trinta dias ao exequente para indicar bens específicos à penhora ou requerer o que entender de direito. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1320-58.2012.5.10.0003

Reclamante Karla Simone de Lima Honorato
Advogado JOSÉ CARLOS PIMENTEL FERREIRA(OAB: 33904/DF)
Reclamado Lino Martins Pinto - Espolio de
Advogado GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/DF)
Reclamado Grupo Ok Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Epp
Advogado GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/DF)
Reclamado Data Construções e Projetos Ltda
Advogado GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/DF)
Reclamado Construtora Santa Maria Ltda
Advogado GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/DF)

Intime-se a exequente para os fins do art. 884 da CLT e para, querendo, falar sobre os EMBARGOS À EXECUÇÃO apresentados pela executada. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1330-39.2011.5.10.0003

Reclamante Luis Alberto Silvera Martinez
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Assino às partes o prazo comum de 05 dia para se manifestarem acerca da promoção da d. Contadoria (fls. 805), informando os percentuais de FCT pagos ao autor de 1991 até 1995. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1346-22.2013.5.10.0003

Reclamante Francisco Ferreira Cordeiro
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado Dacma Arquitetura Construção e Design Ltda
Advogado VERA LUCIA NUNES DE ALMEIDA(OAB: 1833/RO)
Reclamado Gv2 Producoes S/A
Advogado PAULO VARANDAS JUNIOR(OAB: 15518/DF)
Reclamado Centro Internacional de Convenções do Brasil Ccib
Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)

Vistos. O reclamante informou seu PIS 124.06859.79/9. Intime-se a reclamada para fornecer as guias TRCT e os formulários do seguro-desemprego no prazo de dez dias, sob pena de conversão da obrigação em indenização equivalente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1367-66.2011.5.10.0003

Reclamante Cleiton Lopes de Souza
Advogado LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA(OAB: 14281/DF)
Reclamado Conbrás Engenharia Ltda
Advogado PRISCILA RODRIGUES BRANDT(OAB: 26156/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Remetam-se os autos à Contadoria para manifestação sobre a insurgência obreira aos cálculos, devendo apresentar nova conta se necessário.

Quanto ao pedido de liberação de valores, aguarde-se momento

oportuno, qual seja, quando do julgamento da impugnação.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1369-65.2013.5.10.0003

Reclamante Leiliane Goncalves da Silva
Advogado NILZA MARIA DE SOUZA MATOS(OAB: 32824/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Assino ao autor o prazo de 05 dias para se manifestar sobre os embargos opostos pela ré.

Após, conclusos para decisão.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1389-27.2011.5.10.0003

Reclamante Hospital Anchieta Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamante Delcio Rodrigues Pereira
Advogado ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR(OAB: 9446/DF)
Reclamado União Federal

Vistos.

Reformada parcialmente a sentença de primeira instância para manter o segundo reclamante no polo ativo da presente ação (trânsito em julgado a fls. 728).

Assino aos autores o prazo de 05 dias para se manifestarem, requerendo o que entenderem de direito.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1403-40.2013.5.10.0003

Embargante Fatima Regina Ferreira de Moraes
Advogado CRISTIANO CARDOSO(OAB: 12941/SC)
Embargado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 01291/DF)

Alega a reclamante divergência entre o teor do dispositivo da sentença publicada no DEJT e aquele disponível na internet, com relação à necessidade de recolhimento das custas processuais.

Primeiramente, ressalte-se que as informações disponibilizadas na internet tem cunho meramente informativo, não produzindo efeitos legais.

Assim, não havendo qualquer divergência entre o teor da publicação do DETJ (fl. 49) e os termos da sentença (fls. 48), não vislumbro a existência do erro material apontado.

De outro lado, a sentença foi publicada em 16/9/2013, ocorrendo o trânsito em julgado em 24/9/2013, conforme certidão de fl. 50.

Assim, preclusa a alegação do autor, tendo em vista que somente foi protocolada em 11/10/2013.

Indefiro, pois, o requerimento de fls. 52/54.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1424-50.2012.5.10.0003

Reclamante Joelma Aparecida Dutra de Oliveira Melo

Advogado SONIVALDO MARCIANO DE LIMA(OAB: 34201/DF)
Reclamado Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)
Reclamado União Federal - Ministerio da Justica
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

Cumprida a determinação de fls. 482, intime-se o reclamante para recebimento da CTPS e dos alvarás. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1425-69.2011.5.10.0003

Reclamante Claudianne da Silva Lima
Advogado REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)
Reclamado Plano Brasília Editora Ltda - Me
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Nubia Paula Goncalves
Reclamado Edson Crisostomo Pereira
Reclamado Drive Locadora de Veiculos e Servicos Ltda
Reclamado Ethos Viagens e Turismo Ltda
Reclamado Hot Food Servicos e Administracao de Tickets Ltda
Reclamado Nilberto Nahia Publicidade Ltda
Reclamado Prescom Industria e Comercio Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista dos autos à reclamada pelo prazo de 5 dias.

Rosane P. Carizzi - Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-1427-68.2013.5.10.0003

Reclamante Adilson Pereira dos Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Construtora Incorporadora Santa Teresa Ltda
Advogado HELIO PIRES MARTINS JUNIOR(OAB: 9235/DF)

POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por ADILSON PEREIRA DOS SANTOS contra CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA, determinando a retificação da baixa na CTPS obreira e condenando a reclamada a pagar ao autor as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada no valor de R\$24,00 calculadas sobre R\$1.200,00, estimado para esse fim.

Recolhimentos previdenciários, juros e correção monetária na forma da lei.

Ciente a reclamada.

Intime-se o autor.

Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1436-64.2012.5.10.0003

Reclamante Fernanda Soares da Silva

Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
 Reclamado C A Modas Ltda.
 Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Intime-se a reclamada para ciência da transferência do numerário sobejante para sua conta, e caso, queira, obter cópia do comprovante. Prazo 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1443-56.2012.5.10.0003

Reclamante Thiago de Souza Mareco
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Alto Nivel Cursos Especiais e Concursos Ltda
 Advogado DANIELE CARVALHO VILAR(OAB: 28827/DF)
 Reclamado W a Servicos Educacionais Ltda
 Advogado DANIELE CARVALHO VILAR(OAB: 28827/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos 542/552 e atualizados à fl.553, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 530.756,65 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente..... 365.832,42

FGTS Deposito..... 40.715,91

INSS Reclamante.... 15.645,96

INSS Reclamado.... 49.875,90

INSS Terceiros.... 13.775,26

I R P F..... 35.126,33

Custas do Processo: 9.146,41

Custas Art.789..... 638,46

Citem-se as executadas, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 530.756,65, valor atualizado até o dia 31/12/2013, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1461-14.2011.5.10.0003

Reclamante Ricardo Luiz Barros Leite Campos
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Serviço Federal de Processamentos de Dados (Serpro)
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Intime-se o reclamante para receber o alvará de levantamento do seu crédito.

Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1468-35.2013.5.10.0003

Reclamante Leticia Sousa Silva
 Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA(OAB: 18787/DF)
 Reclamado Lopes Queiroz Ltda-Me

Intime-se a reclamada para entregar a guia para movimentação da conta vinculada, garantida a integralidade dos depósitos e multa de 40%, e a guia para habilitação de seguro desemprego, sob pena de

pagamento de indenização equivalente. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1472-72.2013.5.10.0003

Reclamante Liliana de Amorim Melo
 Advogado ERMESON DE AMORIM MELO(OAB: 37140/DF)
 Reclamado Tac Manutencao e Servicos Ltda - Epp
 Advogado MARCELL PORTO E CASTRO(OAB: 36187/DF)

Vistos.Assino o prazo de 48 horas à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da primeira parcela do acordo, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1477-02.2010.5.10.0003

Reclamante Alaides Rodrigues Oliveira
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Tendo em vista a complexidade da matéria que foge ao domínio técnico da Secretaria de Cálculos deste Juízo, bem como a controvérsia estabelecida entre as partes, determino a realização de perícia contábil, com encargo da parte sucumbente.

Designo para a realização do mister a ilustre Perita CAROLINE TEIXEIRA RODRIGUES GUERRERO, que deverá ser intimada para se manifestar sobre os incidentes, informando se a conta atende aos comandos da coisa julgada, ou apresentando novos cálculos, no prazo de 30 dias.

Quanto à questão previdenciária, caso subsista, poderá ser oportunamente apreciada pela PRF da 1ª Região quando da consolidação da conta pela Contadoria deste Regional, quando então o órgão poderá cancelar a conta ou apontar itens de divergência.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-1482-24.2010.5.10.0003

Reclamante Kinuo Takahashi Nonaka
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Vistos.O reclamante apresenta os cálculos de liquidação.Trata-se de execução provisória. Proceda a Secretaria aos registros de praxe.Assino o prazo de dez dias ao reclamado para se manifestar sobre os cálculos ora apresentados pelo reclamante.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1489-11.2013.5.10.0003

Reclamante Solony Terzella Lariu
 Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE(OAB: 20221/DF)
 Reclamado Distrito Federal Secretaria de Saude

POSTO ISSO, nos termos da fundamentação supra, decido declinar da COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas da Fazenda Pública do Distrito Federal, para onde os autos deverão ser remetidos, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Custas pela reclamante no valor de R\$728,00, calculadas sobre R\$36.400,00, valor dado à causa e estimado para esse fim, dispensada do pagamento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1539-37.2013.5.10.0003

Reclamante Fernanda de Souza Fernandes
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp
Advogado IZABEL MOREIRA DE ARAUJO LEMOS(OAB: 36249/DF)

POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE a reclamatória movida por FERNANDA DE SOUZA FERNANDES contra FORTIUM CENTRO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA LTDA EPP, para determinar o cadastramento da autora no PIS, a liberação das guias para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, bem como para percepção do seguro desemprego e, ainda, condenar a reclamada a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada no valor de R\$167,62, calculadas sobre R\$3.381,00, valor estimado para esse fim.

Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1547-14.2013.5.10.0003

Reclamante Maria Lucineide Sales
Advogado CLEITON LIBERATO FERNANDES(OAB: 35764/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Assino o prazo de 5 dias à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da parcela única do acordo, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa de 20%, estipulada em audiência. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1571-42.2013.5.10.0003

Reclamante Wanderlei Orany Camargo
Advogado DEBORA SILVA DE BRITO(OAB: 22301/DF)
Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp
Advogado ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA(OAB: 22725/DF)

Intime-se o reclamado, via DEJT, para efetuar o pagamento da multa prevista no §8º do art. 477 da CLT, no importe de R\$ 2.163,07. Prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1572-32.2010.5.10.0003

Reclamante Francisco Edvaldo Moreira Lima
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado Adriana Buffet Ltda - Epp
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.Assino o prazo de cinco dias ao reclamante para se manifestar sobre a alegação da reclamada acerca do atraso no pagamento da segunda parcela do acordo, devendo, ainda, informar se recebeu as parcelas vencidas a partir da quarta.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1581-86.2013.5.10.0003

Reclamante Vaninho Moreira da Silva
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Tecnisa S.A.
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Reclamado Pigmento Construcões e Reformas Ltda - Me
Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

Deixo de receber a petição da reclamada Tecnisa S.A enviada via E -DOC dia 19.12.2013, protocolo 10908371, por ultrapassar o número de páginas estipuladas na RA 62/2011, Art. 1º. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1590-48.2013.5.10.0003

Reclamante Helio Goncalves
Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)
Reclamado Plantao Prestacao de Servicos Administrativos Ltda - Epp
Reclamado Fundacao Universidade do Amazonas

Vistos.

Pretende o autor a antecipação dos efeitos da tutela para determinar o bloqueio judicial

de créditos da primeira reclamada existentes junto à segunda reclamada, a fim de garantir a

satisfação de seus créditos, no valor de R\$ 11.076,670. Alega fundado receio de que a ré não

honre suas obrigações trabalhistas, pois possui inúmeras ações contra si e poderia vir à

falência. Requer a concessão da medida a fim de que seus direitos não pereçam.

O art. 273, § 7º do CPC autoriza a antecipação incidental dos efeitos da tutela

jurisdicional para determinar providência de natureza cautelar, desde que presentes os

respectivos requisitos processuais.

Nada obstante, procedendo a uma cognição sumária do caso, não vislumbro o

preenchimento dos requisitos necessários que autorizem à concessão da medida pretendida.

Ressalta-se que o reclamante não anexou aos autos nenhum documento a comprovar a tese

de que a reclamada passa por dificuldades financeiras graves.

Deste modo, não atendidos os requisitos legais, deixo de conceder, por ora, a medida

liminar requerida.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 12/12/2013, às 13h30.

Notifiquem-se as reclamadas da presente de decisão e audiência inaugural ora

designada, via postal, remetendo-lhes cópia da petição inicial.

Publique-se para ciência do autor.

Despacho

Processo Nº RT-1603-47.2013.5.10.0003

Reclamante Susana dos Santos Sousa Batista
Advogado MARIA LUCIENE FREITAS(OAB: 26883/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451/DF)
Reclamado Supremo Tribunal Federal

Vistos.Tendo em vista que não consta dos autos a guia de pagamento da única parcela do acordo, intime-se a reclamante, por sua patrona, para informar se o acordo foi cumprido, importando o silêncio em resposta positiva. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1607-84.2013.5.10.0003

Reclamante Roberta Blatt
Advogado ALINE FELIZ E SILVA(OAB: 29823/GO)
Reclamado Fic Promotora de Vendas Ltda.
Advogado IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
Reclamado Financeira Itau Cbd S.A. - Credito, Financiamento e Investimento
Advogado IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
Reclamado Itau Unibanco S.A.
Advogado IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Vistos.Deixo de homologar o acordo, por irregular a representação das partes, no que concerne aos subscritores da petição retro, devendo a reclamada juntar cópias legíveis do instrumento de mandato de fls. 273/288. Prazo de cinco dias.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1609-54.2013.5.10.0003

Reclamante Nubia Rodrigues Pereira
Advogado ANDERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA(OAB: 8316/DF)
Reclamado Igreja Evangélica Assembléia de Deus
Advogado WESLEY DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 14600/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a reclamada para ciência da devolução da notificação da testemunha Maria de Jesus Ferreira com a informação "desconhecido".

Rosane P. C. Cervo - Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-1627-80.2010.5.10.0003

Reclamante Divina dos Santos Araujo
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado Comunidade Evangelica Sara Nossa Terra de Brasília/Df
Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: 8750/DF)

Vistos.Junte-se o alvará original n. 963 aos presentes. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -04967329-2, 04979517-7, 04982469-0 e 04985444-0:

INSS Reclamado.....: os saldos das contas após todas as movimentações abaixo

INSS Pacto Laboral: 6.659,49

Custas do Processo: 33,16

Custas Art.789.....: 131,04

Diversos.....: 215,98 liberar ao(à) Dr(a). ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ, OAB Nº 15247/DF, CPF Nº 77983351615, referente à multa de fl. 131;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de

cálculo R\$;

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1630-64.2012.5.10.0003

Reclamante Fabiana de Souza Amaral
Advogado ALINE DA COSTA KANEKO(OAB: 31893/DF)
Reclamado Fundacao Goncalves Ledo (representados por seus diretores Jafé Torres, Stuart do Rêgo, Carício Reginaldo, Lucas Francisco, João Carlos Bontempo e Laélí Ladeira)
Advogado MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)
Reclamado Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP
Advogado RAFAEL FREITAS MACHADO(OAB: 20737/DF)
Reclamado Sérgio Araújo de Amorim
Advogado HÉLIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR(OAB: 8713/DF)

Assino às reclamadas o prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela primeira ré, para,

querendo, se manifestarem sobre os embargos opostos pela autora.

Decorridos os prazos, conclusos para decisão.

Despacho

Processo Nº RT-1634-72.2010.5.10.0003

Reclamante Mirian Cleusa Fochi
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado AUDERI LUIZ DE MARCO(OAB: 20525/SC)

Vistos.Assino o prazo de cinco dias ao executado para se manifestar sobre o requerimento de liberação dos valores incontroversos (R\$ 162.023,97). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1635-57.2010.5.10.0003

Reclamante Rogerio Ximenes da Mota
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Despacho: "Vistos.

Tendo em vista a complexidade da matéria, bem como a controvérsia estabelecida entre as partes, determino a realização de perícia contábil.

Designo para a realização do mister a ilustre MARA ALVES DE LIRA CAVALCANTI, com endereço profissional à SHCGN 704 BL. "I" APTO 405 ASA NORTE - Brasília - DF, tel.: 3039-4088 e 8230-0543,que deverá ser intimada para iniciar os trabalhos e apresentar o laudo em 30 dias.

Publique-se para ciência das partes.

Intime-se a perita.

Apresentado o laudo pericial, remetam-se os autos à SECAL para consolidação dos cálculos apresentados pela perita, resguardadas às partes eventuais impugnações, observados os termos do art. 884 da CLT.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-1636-42.2010.5.10.0003

Reclamante Marcio Luiz Rodrigues
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado AUDERI LUIZ DE MARCO(OAB: 20525/SC)

Intime-se o executado para pagar o débito remanescente (R\$ 137.271,10) no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1641-59.2013.5.10.0003

Reclamante Marisa Gomes da Silva
Advogado BARBARA MONTES(OAB: 30408/DF)
Reclamado Cp Promotora de Vendas Ltda.
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
Reclamado Bv Financeira S/A
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Não vislumbrada a conexão arguida, rejeito a preliminar de prevenção apresentada na defesa.

Aguarde-se a audiência designada.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro

Despacho

Processo Nº RT-1644-48.2012.5.10.0003

Reclamante Katia Pereira dos Santos Anjos
Advogado JOSE ALVES DE ALENCAR(OAB: 5838/DF)
Reclamado A Leal Neto - Lanches - Epp (Lanchonete e restaurante Giraffas)
Advogado ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES(OAB: 13440/DF)

Vistos. Assino o prazo de cinco dias à exequente para se manifestar acerca da alegação da reclamada e proposta de parâmetro a ser adotado, em substituição aos cartões de ponto não localizados. Prazo 5 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1646-86.2010.5.10.0003

Reclamante Saulo Morete Lamounier
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Intime-se a reclamada para, no prazo de 30 dias, proceder à incorporação dos abonos salariais a partir de 09/12/2005 ao vencimento básico do autor, conforme indicado na inicial, nos termos do acórdão de fls. 169v, juntando o contracheque relativo ao mês em que se deu o acréscimo, a fim de possibilitar a fixação do termo final para os cálculos. Deverá ainda a reclamada juntar os documentos solicitados pela Contadoria às fls. 606. Com a manifestação, voltem os autos conclusos para análise e deliberação. Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-1648-85.2012.5.10.0003

Reclamante Eduardo Torres de Moraes
Advogado OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 8629/DF)
Reclamado Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

Determino ao BANCO DO BRASIL efetuar a movimentação abaixo (...)

Determino a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL efetuar a movimentação abaixo (...)

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1677-38.2012.5.10.0003

Reclamante Valeria Ribeiro Artiaga
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

Vistos.

Transcorrido sem manifestação o prazo concedido à executada para falar sobre os

cálculos de liquidação expedidos pela parte contrária, preclusa está a discussão sobre a

conta.

Remetam-se os autos à Contadoria para consolidação, não devendo ser apurada a parcela nominada "terceiros".

Devolvidos os autos, conclusos para homologação e citação da executada,

observando-se a existência de garantia parcial da execução (fls. 394).

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1698-77.2013.5.10.0003

Reclamante Ivan Silva de Souza
Advogado ALEXANDRE CESAR FIUZA DA COSTA(OAB: 38901/DF)
Reclamado Nobre Carvalho Pinturas e Reformas Ltda - Me
Reclamado Via Engenharia S. A.

que a manifestação de fls. 28 não atendeu à determinação deste Juízo, conforme

se verifica da certidão negativa de fls. 33.

Assim sendo, indefiro a petição inicial e determino a extinção da presente ação sem

juízo de mérito, nos termos do artigo 284 c/c 267, I, CPC.

Custas pelo autor no importe de R\$ 339,96, calculadas sobre o valor atribuído à causa,

a serem recolhidas pelo autor no prazo de 05 dias.

Retire-se o feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Intime-se o autor, por seu procurador.

Decorrido o prazo e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos definitivamente.

Brasília, 17 de dezembro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-1726-45.2013.5.10.0003

Reclamante Mirian Maria de Lima
 Advogado ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654/DF)
 Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
 Reclamado Procuradoria Geral do Distrito Federal

Vistos. Defiro o pedido e concedo à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas dispensadas, conforme decisão de fl. 42. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1843-70.2012.5.10.0003**

Reclamante Edgar Platino Bacelar
 Advogado MARCELO DE ANDRADE NOBIS(OAB: 11998/DF)
 Reclamado Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Advogado JOAO DE CARVALHO LEITE NETO(OAB: 19914/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente, ficando o mesmo intimado a vir receber o alvará no prazo de cinco dias.

(...)

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-1850-62.2012.5.10.0003**

Reclamante Aline Felix Eneias
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Em face de terem sido negativas todas as tentativas de execução neste Juízo, concedo ao exequente o prazo de 30 dias para fornecer elementos que possibilitem o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia.

Despacho**Processo Nº RT-1856-35.2013.5.10.0003**

Reclamante Lucian Rodrigues Santos Ferreira
 Advogado LEONARDO BUENO DO PRADO(OAB: 39146/DF)
 Reclamado Nelson A.S.M. Silva - Me
 Reclamado Estrela Engenharia Ltda - Epp
 Reclamado Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participacoes

Vistos, etc. Devolvida a notificação da segunda reclamada, ESTRELA ENGENHARIA LTDA, com a informação "mudou-se", concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de fornecer o correto endereço da segunda reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, § único c/c 267, I, do CPC. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1857-20.2013.5.10.0003**

Reclamante Marciel Rodger Back
 Advogado FELIPE TOSTES PEIXOTO(OAB: 27659/DF)
 Reclamado Clube de Regatas Guara

A notificação da reclamada foi devolvida pela Empresa Brasileira de Correios e

Telegrafos com a informação "desconhecido" (fls. 35-verso).

Assim sendo, indefiro a petição inicial e determino a extinção da presente ação sem

juízo de mérito, nos termos do artigo 284 c/c 267, I, CPC.

Custas pelo autor no importe de R\$ 402,28, calculadas sobre o valor atribuído à causa,

dispensadas na forma da lei (vide fls. 13).

Retire-se o feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Intime-se o autor, por seu procurador.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente

Despacho**Processo Nº RT-1858-39.2012.5.10.0003**

Reclamante Luiz Fernando Marques Okuda
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
 Reclamado Id2 Tecnologia S/A
 Advogado JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE(OAB: 11543/DF)

O acordo celebrado entre as partes foi homologado na 15ª Vara do Trabalho de Brasília, nos autos do processo 49.2013.015, conforme cópia da Ata às fls. 189.

O presente feito foi extinto em 24.06.2013 e encontra-se arquivado definitivamente.

Desta forma, indefiro o requerimento do reclamante acerca da intimação da reclamada para comprovar o cumprimento do acordo. Qualquer insurgência em relação ao inadimplemento do acordo deverá ser realizada junto ao juízo da 15ª Vara.

Publique-se para ciência do reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-1860-09.2012.5.10.0003**

Reclamante Renildo da Silva Souza
 Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
 Reclamado Active Engenharia Ltda
 Advogado ROSANGELA FERREIRA DA SILVA(OAB: 105947/SP)

Vistos.

Reformada parcialmente a sentença de primeira instância para determinar a projeção

de 42 dias de aviso prévio no contrato de trabalho do autor para todos os efeitos legais,

inclusive baixa na CTPS (trânsito em julgado a fls. 354-verso).

Assino ao autor o prazo de 05 dias para apresentar a CTPS em Secretaria para as

devidas anotações.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro

Despacho**Processo Nº RT-1878-64.2011.5.10.0003**

Reclamante Jose Maria de Almeida Raeder
 Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
 Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Tendo em vista a complexidade da matéria que foge ao domínio técnico da Secretaria de Cálculos deste Juízo, bem como a controvérsia estabelecida entre as partes, determino a realização de perícia contábil, com encargo da parte sucumbente.

Designo para a realização do mister o ilustre Perito JAIME SANTANA RIOS, que deverá ser intimado para se manifestar sobre os incidentes, informando se a conta atende aos comandos da coisa julgada ou apresentando novos cálculos.

Prazo de 30 dias.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-1895-66.2012.5.10.0003

Reclamante Mitchel Flander de Souza Araujo
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado Max Agp Comunicacoes Ltda
Advogado WELINGTON DE SOUZA FERREIRA(OAB: 114238/RJ)

Vistos.01.Garantida a execução com o valor bloqueado via sistema BAENJUD, no valor total da execução (R\$ 22.888,23)02. Intime-se a executada para se manifestar sobre dos fins do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1898-84.2013.5.10.0003

Reclamante Eduardo de Souza
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado Clauderson Jose de Toledo
Reclamado Construtora Oas Sa

Diante da certidão negativa do oficial de justiça, fls. 24, concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de fornecer o correto endereço do primeiro reclamado, Clauderson José de Toledo ME, ou para informar se irá acompanhar a diligência, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, § único c/c 267, I, do CPC.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1910-98.2013.5.10.0003

Reclamante Keicyane Bruna Masseno Rodrigues
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Ad Terceirizacao Ltda - Me

Em face da informação dos Correios de mudança no endereço da reclamada, concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, § único c/c 267, I, do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1927-71.2012.5.10.0003

Reclamante Fabio Sabino Leite
Advogado VICKI ARAUJO PASSOS SERGIO E MEDEIROS(OAB: 28547/DF)
Reclamado Fundacao Goncalves Ledo
Advogado MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989/DF)
Reclamado Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal
Advogado ANA CAROLINA SEREJO SOARES VIEIRA(OAB: 29051/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/DF)
Reclamado Sérgio Araújo de Amorim
Advogado HÉLIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR(OAB: 8713/DF)

Intime-se a primeira reclamada para proceder ao registro de baixa na CTPS obreira, fazendo constar a saída em 24/07/2012; e, ainda, para efetuar os depósitos do FGTS, conforme determinado sentencialmente, sob pena de, não o fazendo, ter que arcar com o pagamento de indenização correspondente. Prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1931-74.2013.5.10.0003

Reclamante Francisco de Assis Miranda da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Souza Maciel Comercio de Gas Glp e Construtora Ltda - Me
Reclamado Emarki Engenharia S/A

Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada com a informação "mudou-se", concedo o prazo de cinco dias ao reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT. Publique-se.

Fornecido o novo endereço, registre-o e notifique-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1938-03.2012.5.10.0003

Reclamante Misael Moraes da Luz
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Via Varejo S/A.
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1941-55.2012.5.10.0003

Reclamante Francisco Orlando Silva Chaves
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Remetam-se os autos à Contadoria para se manifestar sobre os embargos à execução opostos, retificando a conta se necessário. Após, conclusos para decisão. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1949-95.2013.5.10.0003

Reclamante Antonio Edivaldo Araujo Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado C. Aguiar Engenharia Construcoes Ltda - Me
Reclamado Gold Santorini Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda

Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada com a informação "mudou-se", concedo o prazo de cinco dias ao reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1953-35.2013.5.10.0003

Reclamante Ivaldo Alves da Costa
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Midia Engenharia e Consultoria Ltda - Epp
Reclamado Companhia Energética de Brasília - Ceb

Vistos.Efetivada a notificação da primeira reclamada, conforme acima certificado, revogo o despacho de fl. 51, que concedia prazo ao autor.Aguarde-se a realização da audiência. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1954-20.2013.5.10.0003**

Reclamante Gleisson dos Santos Lopes
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
 Reclamado Midia Engenharia e Consultoria Ltda - Epp
 Reclamado Ceb Distribuicao S.A.

Vistos.Efetivada a notificação da primeira reclamada, conforme acima certificado, revogo o despacho de fl. 54, que concedia prazo ao autor.Aguarde-se a realização da audiência.Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1956-87.2013.5.10.0003**

Reclamante Alvenir Alves Lauton
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
 Reclamado Midia Engenharia e Consultoria Ltda - Epp
 Reclamado Companhia Energética de Brasília - Ceb

Efetivada a notificação da primeira reclamada, conforme acima certificado, revogo o despacho de fl. 56.Aguarde-se a realização da audiência. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1957-43.2011.5.10.0003**

Reclamante Antonio Carlos Marques Zampier
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
 Reclamado Finaustria Assessoria, Administracao, Servicos de Credito e Participacoes S.A.
 Advogado DENISE BRAGA TORRES STAMM(OAB: 14226/DF)
 Reclamado Itau Itaú S.A
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos.Manifeste-se o reclamante sobre o bem nomeado à penhora, no prazo de 5 dias, observando-se que se trata de execução provisória. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1957-72.2013.5.10.0003**

Reclamante Rafael de Lima Correa
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
 Reclamado Midia Engenharia e Consultoria Ltda - Epp
 Reclamado Ceb Distribuicao S.A.

Vistos.Efetivada a notificação da primeira reclamada, conforme acima certificado, revogo o despacho de fl. 57.Aguarde-se a realização da audiência.Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1958-57.2013.5.10.0003**

Reclamante Celio Moreira Leles
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
 Reclamado Midia Engenharia e Consultoria Ltda - Epp
 Reclamado Ceb Distribuicao S.A.

Vistos.Efetivada a notificação da primeira reclamada, revogo o despacho de fl. 70.Aguarde-se a realização da audiência.Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1959-42.2013.5.10.0003**

Reclamante Nei Jose da Silva

Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
 Reclamado Midia Engenharia e Consultoria Ltda - Epp
 Reclamado Ceb Distribuicao S.A.

Efetivada a notificação da primeira reclamada, conforme acima certificado, revogo o despacho de fl. 59.Aguarde-se a realização da audiência.Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1960-27.2013.5.10.0003**

Reclamante Lucifabio Batista
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
 Reclamado Midia Engenharia e Consultoria Ltda - Epp
 Reclamado Companhia Energética De Brasília

Vistos.Efetivada a notificação da primeira reclamada, conforme acima certificado, revogo o despacho de fl. 55.Aguarde-se a realização da audiência.Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1969-86.2013.5.10.0003**

Reclamante Vanessa Silva dos Santos
 Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Reclamado União (Câmara dos Deputados)

Concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de fornecer o correto endereço da terceira e quartas reclamadas, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, § único c/c 267, I, do CPC. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1978-82.2012.5.10.0003**

Reclamante Keli Rodrigues Freire
 Advogado KELLY PEGO FREITAS(OAB: 29688/DF)
 Reclamado Fundação Gonçalves Lêdo (representada por Jafé Torres, Stuart do Rêgo, Reginaldo Silva, Lucas Francisco Galdeano, João Carlos Bontempo e Laélcio Ladeira de Souza)
 Advogado MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989/DF)
 Reclamado Sérgio de Araújo Amorim
 Advogado HÉLIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR(OAB: 8713/DF)

Intime-se a primeira reclamada para comprovar os depósitos do FGTS relativos ao período de março/ 12 a junho/2012, além do depósito da multa fundiária, observado o percentual de 40%, sob pena de , não o fazendo, ter que arcar com o pagamento de indenização correspondente. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1985-40.2013.5.10.0003**

Reclamante Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
 Reclamado Catulo Zdradek Ventura de Mello

Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada com a informação "mudou-se", concedo o prazo de cinco dias ao reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, Catulo Zdradek Ventura de Mello, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1987-10.2013.5.10.0003**

Reclamante	Jose Ribamar da Silva
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
Reclamado	União Federal

O art. 273, § 7º do CPC autoriza a antecipação incidental dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar providência de natureza cautelar, desde que presentes os respectivos requisitos processuais.

Indefiro, o pedido de bloqueio de créditos da primeira reclamada, tendo em vista que se encontra em recuperação judicial.

Designo para audiência inaugural o dia 24/02/2014, às 13h45.

Despacho

Processo Nº RT-1988-92.2013.5.10.0003

Reclamante	Douglas Ferreira Campos
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
Reclamado	União Federal

O art. 273, § 7º do CPC autoriza a antecipação incidental dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar providência de natureza cautelar, desde que presentes os respectivos requisitos processuais.

Indefiro, o pedido de bloqueio de créditos da primeira reclamada, tendo em vista que se encontra em recuperação judicial.

Designo para audiência inaugural o dia 24/02/2014, às 13h45.

Despacho

Processo Nº RT-1995-21.2012.5.10.0003

Reclamante	Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado	So Miudos Comercial de Alimentos Ltda - Epp

Intime-se o reclamante para receber o alvará de levantamento do seu crédito.

Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1995-84.2013.5.10.0003

Reclamante	Joao da Cruz Souza
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
Reclamado	União Federal

O art. 273, § 7º do CPC autoriza a antecipação incidental dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar providência de natureza cautelar, desde que presentes os respectivos requisitos processuais.

Indefiro, o pedido de bloqueio de créditos da primeira reclamada, tendo em vista que se encontra em recuperação judicial.

Designo para audiência inaugural o dia 24/02/2014, às 13h50.

Despacho

Processo Nº RT-1996-69.2013.5.10.0003

Requerente	Sindicato dos Detetives de Policia do Estado de Minas Gerais.
Advogado	FABIANA SCHAEGLER(OAB: 76401B/RS)
Requerido	União Federal - Ministério do Trabalho e Emprego

Requerido	Confed Brasileira de Trabalhadores Policiais Cíveis

Vistos. Analisando os autos, verifico que o autor não apresentou cópia da sentença e juntou apenas a certidão de publicação da parte dispositiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (fl. 393), deixando, assim, de atender ao disposto no art. 475-0, § 3º, inciso I, do CPC. Sendo assim, além da irregularidade processual acima apontada, por se tratar de condenação, exclusivamente, de obrigação de fazer, conforme demonstrado na parte dispositiva publicada no DEJT e juntada ao presentes autos, onde restou determinado que a primeira ré promovesse a suspensão do registro sindical da segunda demandada e dos efeitos de sua certidão de registro sindical até que seja preenchida a exigência legal, determinando, ainda, o cancelamento do seu código sindical, indefiro a execução provisória. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1998-39.2013.5.10.0003

Reclamante	Simone Correa Vale
Advogado	DANIELLA CANNALONGA DE SOUSA MATIAS(OAB: 16738/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra
Reclamado	União Federal

Vistos.

O autor ajuíza ação trabalhista em face da empresa reclamada, pretendendo, entre outros pedidos, a declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho. Requer, em sede de antecipação de tutela, a baixa na CTPS e as guias para percepção do FGTS e do seguro desemprego.

Não vislumbro o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da medida.

A eventual reparação decorrente da ilegalidade arguida requer exame mais detido com

a necessária instauração do contraditório e análise minuciosa do contexto probatório, mormente no que tange à declaração da rescisão indireta.

Assim, indefiro a tutela antecipada.

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 06/03/2013, às 14h.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), com cópia da inicial, sendo a primeira, via postal e

a segunda por meio da PRU.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência.

Data supra.

Brasília, 16 de dezembro de 2013.

FRANCISCO LUCIANO DE

Despacho

Processo Nº RT-2008-20.2012.5.10.0003

Reclamante	Gleides Pedra Bittencourt Luz
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Ante a manifestação da contadoria, fls. 201, intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos as fichas financeiras legíveis da obreira, haja vista que os documentos anexados às fls. 196 a 199 impossibilitam a viabilização dos cálculos.

Despacho**Processo Nº RT-2029-59.2013.5.10.0003**

Reclamante Dinamarcia Silva de Sousa
 Advogado CLEITON LIBERATO
 FERNANDES(OAB: 35764/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Examinando a petição inicial, verifico que o litisconsórcio formado no caso vertente comprometerá sobremaneira a celeridade processual e a formulação do contraditório. É que mesmo versando sobre idêntica matéria jurídica, cada um dos litisconsortes possui uma situação fática específica, circunstância que certamente dificultará a decisão e, sobretudo, a execução do julgado.

Nesse contexto, à luz do que dispõe o parágrafo único do art. 46 c/c o inciso I do art. 267, ambos do CPC, limito o litisconsórcio ativo à primeira reclamante DINAMÁRCIA SILVA ROSA, extinguindo o feito sem julgamento de mérito quanto à segunda reclamante, fixando a prevenção desta Vara em relação ao ajuizamento das respectivas reclamações trabalhistas.

Autorizo o desentranhamento dos documentos referentes à segunda reclamante.

Desentranhado os documentos, renumerem-se os autos.

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 25.02.2014, às 14h10.

Despacho**Processo Nº RT-2038-89.2011.5.10.0003**

Reclamante Lincoln Martins Cantuaria
 Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo (...)

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-2040-59.2011.5.10.0003**

Reclamante Neuza Maria de Assis Nunes
 Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Vistos.

Revogo o despacho de fls. 249, tornando sem efeito a publicação subsequente (fls. 250), porque relativos a processo diverso.

Solicite-se à CEF a transferência do saldo da conta de depósito recursal efetuado

pela(o) reclamada(o) em 14/02/2012 no valor de R\$ 5.000,00 para conta judicial vinculada a

este processo. A instituição bancária deverá desconsiderar o despacho com força de ofício

anterior, de nº 1.162/2013.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido

em duas vias e terá força de ofício.

Reformada a sentença de primeira instância para condenar a reclamada ao pagamento da

gratificação de titulação ao autor, no percentual de 6%, parcelas

vencidas e vincendas (trânsito em julgado a fls. 247-verso).

Assino à reclamada o prazo de 40 dias para comprovar a incorporação da gratificação de função determinada pela coisa julgada.

Apresentada a comprovação, os autos deverão ser remetidos à Contadoria para liquidação,

observando-se como termo final a da efetiva incorporação, não devendo ser apurada a parcela nominada "terceiros".

Publique-se.

BRASÍLIA, 16/12/2013.

Despacho**Processo Nº RT-2042-58.2013.5.10.0003**

Reclamante Danilo Alves de Barros
 Advogado HUGO MAGALHAES GAIOSO(OAB: 1816539/DP)
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.03.2014 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-2043-43.2013.5.10.0003**

Impetrante Sindicato dos Trabalhadores Na Industria do Acucar de Ponte Nova/Urucania
 Advogado ANTONIO FRANCISCO LEÃO DE DECCO(OAB: 66171/RJ)
 Aut. Coatora Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte

DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do CPC, combinado com os artigos 10 e 23 da Lei n. 12.016/2009, nos termos da fundamentação precedente.

Custas pelo impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas com base no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), atribuído à causa.

Intime-se o impetrante.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-2045-81.2011.5.10.0003**

Reclamante Thiago Henrique de Souza
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
 Reclamado Distribuidora de Cigarros Reis Ltda
 Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA(OAB: 19390/DF)

Sentença: "III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução e no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Intimem-se as partes.

Decorridos os prazos, atualizem-se os cálculos.

Após, libere-se ao exequente o valor de seu crédito, a partir das contas supra informadas, procedendo, ainda, ao recolhimento das custas processuais e parcelas previdenciárias.

Confeccionado o alvará, intime-se a exequente para recebimento, devendo comprovar o valor sacado no prazo de 5 dias e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução.

Data supra.

..

Despacho

Processo Nº RT-2046-32.2012.5.10.0003

Reclamante	Maria da Conceicao de Sousa
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Bolos do Rei Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me

Vistos.Em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), efetue-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.Ante o resultado negativo do leilão, concedo o prazo de dez dias ao exequente para indicar bens específicos à penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2048-65.2013.5.10.0003

Reclamante	Lindalva Nunes de Araujo
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

19/03/2014 às 14h10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2049-50.2013.5.10.0003

Consignante	5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Advogado	ÂNGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)
Consignado	Espólio de Francisco de Assis Tavares (Maria Amélia Almeida Freitas)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O(A) consignante terá que efetuar em depósito judicial o valor da consignação até o dia 11-03-2014.

Inclua-se o feito na pauta do dia 11/03/2014 às 13h50. na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a: SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2050-35.2013.5.10.0003

Reclamante	Jose Carlos Rosa
Advogado	THAIS CARVALHO LOBO(OAB: 22389/DF)
Reclamado	Nve Saude

Vistos.

Indefiro o pedido de antecipação de tutela, nos moldes requeridos (alvará para liberação do seguro desemprego), tendo em vista não vislumbrar a presença dos requisitos para a concessão da medida, pois a discussão acerca da existência de vínculo empregatício, bem como a modalidade de rescisão contratual requer a formação do contraditório.

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 19/03/2014, às 14h05.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), com cópia da inicial, via postal.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência.

Brasília, 7 de janeiro de 2014.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2051-20.2013.5.10.0003

Reclamante	Mirian Evangelista Silva Goncalves
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associação de Ensino Cristo Redentor
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

11/03/2014 às 13h55.

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a: SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2052-05.2013.5.10.0003

Reclamante	Delcique Alexandre da Silva Sobrinho
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)

Reclamado Mdf Moveis Ltda - Star Móveis e Idhea Móveis

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20/03/2014 às 13h30.horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2053-87.2013.5.10.0003

Reclamante Thays Thamara Soares da Silva
Advogado VALDIR ANTONIO DA SILVA(OAB: 28888/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Reclamado Lar-Bel Mao de Obra Especializada Ltda - Epp

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

11/03/2014 às 13h45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2054-72.2013.5.10.0003

Reclamante Vera Lucia Leite de Souza
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Ministerio da Integração Nacional União Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

19/03/2014 às 14h15

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2058-12.2013.5.10.0003

Reclamante Simone Costa
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)

Reclamado TMS Teleinformática Ltda.

Desse modo, indefiro, por ora, a reintegração requerida, sem prejuízo de reapreciação após a apresentação da defesa. Incluo o feito na pauta de audiência inicial para o dia 19/03/2014 às 14h. Intime-se o autor do inteiro teor da presente decisão, inclusive da data da audiência inicial ora designada. Notifique-se o réu na forma da lei BSB, 19 de dezembro de 2013.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-2061-35.2011.5.10.0003

Reclamante Vardilene Maria de Oliveira Ferreira
Advogado MIKAELA MINARE BRAUNA DIFENTHAELER(OAB: 18225/DF)
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado Guilherme Hannud Filho

A desconsideração da personalidade jurídica já foi deferida no despacho de fl. 379 e todos os atos expropriatórios contra o sócio da executada foram realizados, sem êxito.

Este Juízo já tem em seu banco de dados as declarações do IRPF do sócio da executada. Intime-se a exequente para ter vista da declaração e para requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-2066-57.2011.5.10.0003

Reclamante Francisco Reinoldo Schwarz
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado ANA PAULA D'AVILA DE SOUZA(OAB: 31400/DF)

DESPACHO: "Vistos.

Tendo em vista a complexidade da matéria, a controvérsia estabelecida entre as partes ainda na fase de liquidação de sentença, bem como a falta de domínio técnico acerca da matéria pela contadoria judicial, determino a realização de perícia contábil para a liquidação do feito.

Designo para a realização do mister o ilustre Perito Jaime Santana Rios, com endereço profissional à QND 44 lote 14, Taguatinga, tel.: 33441672/9125, que deverá ser intimado para iniciar os trabalhos e apresentar o laudo em 60 dias.

Publique-se para ciência das partes.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-2076-67.2012.5.10.0003

Reclamante Ailton Jose da Silva
Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado Silvio Barbosa de Assis
Advogado FABIANO OLIVEIRA EMERY(OAB: 21307/DF)

Vistos. Homologo o novo aditamento do acordo, referente ao pagamento da 3ª, 4ª e 5ª parcelas.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2088-81.2012.5.10.0003

Reclamante Sandra Helena Ramos de Mendonca
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 01236/DF)

Defiro o requerimento.

Tendo em vista que os autos foram devolvidos pela reclamada somente em 07.01.2014, renovo o prazo de 5 dias ao reclamante para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2132-03.2012.5.10.0003

Reclamante Itamailde Lira da Silva
Advogado GRACIELA SLONGO(OAB: 26313/DF)
Reclamado Bsi do Brasil Ltda - MASSA FALIDA (n/p: representante judicial Clorival Florindo da Silva)
Reclamado Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA(OAB: 28438/DF)

Vista dos cálculos ao exequente.

Despacho

Processo Nº RT-2165-90.2012.5.10.0003

Reclamante Wagner Afranio Goulart
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Caesb - Companhia de Saneamento do DF
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2292-28.2012.5.10.0003

Reclamante Bianca Bastos Guimaraes
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Escolinha Bambi e Sua Turma Ltda - Me
Advogado AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR(OAB: 4170/DF)

Vistos.Libero o crédito do exequente.Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 - 04992273-0:

Liq. Exequente.....: 647,13

INSS Reclamante....: 11,34

INSS Reclamado.....: 29,79

Custas do Processo: 13,17

Custas Art.789.....: 3,29

Hon. Advocatício...: 98,77

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA, OAB Nº 18566/DF, CPF Nº 70245983104;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2293-13.2012.5.10.0003

Reclamante Adailton Silva Verissimo

Advogado LEANDRO CHIARI ROCHA(OAB: 26134/DF)

Reclamado Comercial de Alimentos Lago Oeste Ltda

Advogado DARLY PONTES RAMOS(OAB: 37134/DF)

Frustradas as medidas executórias realizadas por este Juízo (Bacen, Renajud e Penhora de quaisquer bens), intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, ou impulsionar a execução, indicando bens específicos à penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado no caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-3000-83.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-30/2009-003-10-00.7

Reclamante Rosa Maria Lourenço Coelho
Advogado FRANCIS LURDES GUIMARAES DO PRADO(OAB: 24410/O/DF)
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil-PREVI
Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o resumo dos cálculos apresentados pelo perito, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante, devendo requererem o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-18100-55.1984.5.10.0003

Processo Nº RT-181/1984-003-10-00.6

Reclamante Fernando Arthur Tollendal Pacheco
Advogado MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO(OAB: 19484/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado GIOVANNI SIMÃO DA SILVA(OAB: 19401/DF)

Intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se sobre o Agravo de Petição do executado fls. 1752/1759. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-19600-19.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-196/2008-003-10-00.2

Autor Marçal Bezerra Lima
Advogado EDUARDO JOSE DE CASTRO(OAB: 10660/O/DF)
Réu Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/O/DF)

Vistos.Requer o reclamado a liberação de valores à disposição deste Juízo.Analisando os autos, verifico que a conta informada na petição do reclamado foi destinada aos depósitos recursais e movimentada mediante alvará n. 175/2011, sendo o saldo transferido para nova conta judicial 04899033-2, cuja guia foi recebida pelo reclamado à fl. 1241.Desse modo, por não haver numerário à disposição deste Juízo, indefiro o requerimento do reclamado.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-22100-39.2000.5.10.0003

Processo Nº RT-221/2000-003-10-00.0

Reclamante Julimar Andrade Vieira
Advogado JUCIANE MASCARENHAS NASCIMENTO(OAB: 4614/DF)
Reclamado Banco do Nordeste do Brasil Sa

Advogado DANIEL SOUZA VOLPE(OAB: 30967/DF)

CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos para, no mérito ACOLHER EM PARTE OS EMBARGOS E ACOLHER A IMPUGNAÇÃO, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Homologo a presente atualização (fls. 1272) para fixar o débito da executada em R\$ 268.090,97, atualizado até 31/12/2013, já excluída a parcela "terceiros" como aqui determinado.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, atualizem-se os cálculos e libere-se ao exequente o seu crédito líquido, procedendo-se, ainda, aos recolhimentos devidos, a partir dos depósitos de fls. 527, 856 e 1263.

Confeccionado o alvará, intime-se o exequente para recebimento, devendo comprovar o valor sacado no prazo de 5 dias e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução.

Observe-se a existência de saldo remanescente a ser devolvido ao executado.

Data supra.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-27100-39.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-271/2008-003-10-00.5

Reclamante	Máximo Teixeira de Sousa Neto
Advogado	ALESSANDRA DUARTE MOREIRA(OAB: 24960/DF)
Reclamado	SAENCO - SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/O/DF)
Reclamado	Data Construções e Projetos
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/O/DF)
Reclamado	Lino Martins Pinto
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/O/DF)
Reclamado	Luiz Estevao de Oliveira Neto
Reclamado	Lucia Bernadete Pinto de Azevedo
Reclamado	Partpar Administracao e Participacoes Ltda

Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução do crédito obreiro e das custas processuais, nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se.

Homologo a atualização dos cálculos de fls. 374/375, que aponta como valor devido a título de FGTS a depositar o montante de R\$ 6.810,27, atualizado até 31.01.2014.

Prossiga-se na execução, nos termos do art. 655 do CPC, do valor devido a título de FGTS a depositar.

Despacho

Processo Nº RT-30800-28.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-308/2005-003-10-00.2

Reclamante	Kelly Anne Campos Aranha
Advogado	ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO(OAB: 9240/DF)
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério do Meio Ambiente)
Reclamado	Daniela Fraga Fonseca
Reclamado	Juliana Lisboa Rodrigues

Vistos.

Transitada em julgado a sentença de execução (fls. 383/385).

Atualizem-se os cálculos na forma ali determinada (excluindo-se "custas" e

"terceiros") e expeça-se o devido ofício precatório.

Após, intime-se a União, por meio do convênio com a PRU 1ª Região, para atestar a

correção do requisitório, no prazo legal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-30800-57.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-308/2007-003-10-00.4

Reclamante	Renata Patrícia de Abreu Fernandes
Advogado	THIAGO SANTOS RIBEIRO(OAB: 38104/DF)
Reclamado	PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
Advogado	IOLAINE KISNER TEIXEIRA(OAB: 16162/PR)
Reclamado	ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Advogado	DEBORA VITORIA SALES(OAB: 23074/DF)
Reclamado	União Federal
Advogado	IOLAINE KISNER TEIXEIRA(OAB: 16162/PR)

Reformada a sentença de primeira instância para declarar a imunidade absoluta do

PNUD/ONU, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito (trânsito em julgado a fls.

859).

Assim, indefiro o pedido obreiro para início da liquidação (fls. 822).

Arquiem-se definitivamente os autos.

Despacho

Processo Nº RT-38200-25.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-382/2007-003-10-00.0

Reclamante	Eliseu Pereira da Silva
Advogado	HOMERO DE PAULA LIMA NETO(OAB: 23785/DF)
Reclamado	Machado e Silva Construcões Ltda Epp
Advogado	ALESSANDRA SOFIA TAVARES CHEIN ANDERE CRUZ(OAB: 65650/MG)
Reclamado	Pedro Jose da Silva Neto

Expeça-se a certidão requerida.Confeccionada a certidão, intime-se a requerente para ter vista e receber a certidão. Prazo 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-39700-20.1993.5.10.0003

Processo Nº RT-397/1993-003-10-00.2

Reclamante	Maria Dalva de Silva
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Estrela Conservadora Ltda
Reclamado	Edemilson Gomes de Macedo

Reclamado Maria Fernandes Moura
Reclamado Maria Fernandes Moura

Vistos.

Haja vista o acima certificado, intime-se a exequente para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução. Prazo de dez dias.

Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até ulterior manifestação.

Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-44300-59.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-443/2008-003-10-00.0

Reclamante Marcos José Silva Ferreira
Advogado MARCELO SOUZA MENDES PATRIOTA(OAB: 16461/O/DF)
Reclamado Editora Jb S.A.
Advogado FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
Reclamado Jose Carlos Torres Hardman

Vistos.

Desarquivados os autos.

Concedo à parte interessada o prazo de dez dias para vista do processo, desde que regularmente representada nos autos. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-49700-54.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-497/2008-003-10-00.6

Reclamante Moisés Alves Ferreira
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 13747/DF)

Sentença: "III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos, para, no mérito ACOLHER PARCIALMENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Na oportunidade, homologo os cálculos de fls. 1088/1098 em substituição aos de fls. 1010/1019, fixando a execução em R\$ 403.016,21, atualizados até 30/09/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Decorridos os prazo, atualizem-se os cálculos, libere-se ao exequente o seu crédito, a partir da conta judicial de fls. 1042, procedendo, ainda, aos recolhimentos das parcelas previdenciárias, previdência privada, imposto de renda e custas processuais.

O valor levantado às fls. 834/838 deverá ser compensado.

Libere-se também os honorários periciais.

Confeccionado o alvará, intime-se o exequente para recebimento, devendo comprovar o valor sacado no prazo de 5 dias e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução.

Entregue o alvará e decorrido o prazo, sem manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente.

Data supra.

..

Despacho

Processo Nº RT-60900-58.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-609/2008-003-10-00.9

Reclamante Arthur Pereira
Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/O/DF)
Reclamado Banco Central do Brasil
Advogado FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS(OAB: 11709/O/DF)
Reclamado Centrus-Fundação Banco Central de Previdencia Privada
Advogado DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: 14798/DF)

Prossiga-se na forma determinada a fls. 1344.

Intime-se o Sr. Perito, o qual deverá adequar a conta na forma ali consignada, observando com termo final a data informada pela executada a fls. 1353.

Quanto ao pedido obreiro de apresentação de contracheques, elaborado o cálculo por perícia contábil, poderá o Sr. Perito apresentar o pedido de apresentação dos documentos, caso entenda necessário.

A insurgência do autor contra a penhora já foi objeto de análise por este Juízo a fls. 1317. Nada a deferir.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-61000-13.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-610/2008-003-10-00.3

Reclamante Andre Lima Logrado
Advogado RAPHAEL AUGUSTO PINHEIRO ANUNCIACAO(OAB: 25291/O/DF)
Reclamado Marques Prieto Ltda - Me
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Ruy Ermenegildo Silva
Advogado ADRIANA RIBEIRO GUEDES(OAB: 32398/DF)

Vistos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Desentranhem-se as fls. 1186/1222 e forme-se o instrumento.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-63800-77.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-638/2009-003-10-00.1

Reclamante Marlei Lúcio da Silva
Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
Reclamado Editora Jb S.A.
Advogado FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
Reclamado Jb Comercial Sa
Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado Brasil Midia Digital Ltda
Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado Companhia Brasileira de Multimidia
Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado Inews Comercio de Jornais, Revistas e Periodicos Ltda

Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)

Reclamado Brasillog Comercio de Jornais e Revistas Ltda

Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)

Reclamado Gazeta Mercantil S/A

Reclamado Silvio Lúcio de Castilho

Advogado SILVIO LUCIO DE CASTILHO(OAB: 4788/DF)

Analisando-se os autos verifica-se que a executada GAZETA MERCANTIL S.A não foi intimada da decisão de fls. 977/978 tendo em vista que o edital publicado em 30.09.2013 foi equivocadamente expedido em nome da reclamada Editora Jb S.A, fls. 980.

Desta forma indefiro, por ora, a expedição da Carta de Adjudicação. Intime-se a executada Gazeta Mercantil, por edital, para ciência da decisão que fls. 977 que deferiu a adjudicação do imóvel penhorado às fls. 563.

Aguarde-se o decurso do prazo.

Publique-se para ciência do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-72800-09.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-728/2006-003-10-00.0

Reclamante MARIA CEDENI ESPINOSA

Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)

Reclamado Valec Engenharia Construcões e Ferrovias S/A

Advogado THIAGO LUCAS GORDO DE SOUSA(OAB: 17749/DF)

Intimem-se as partes para ciência do laudo pericial apresentado às fls. 419/460. Prazo sucessivo de 5 dias, com interstício de 48 horas, a iniciar-se pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-79000-76.1999.5.10.0003

Processo Nº RT-790/1999-003-10-00.1

Reclamante Maria Lucia Rodrigues Alves

Advogado JOSE IVO CABRAL RIBEIRO(OAB: 28080/DF)

Reclamado Executivo Organizacao Nacional de Cobranca S/C Ltda

Reclamado Espólio de Valdemar de Paiva Sobrinho

Reclamado Elizabet Lemos Figueiredo

Vistos.

Renovo ao autor o prazo de 05 dias para se manifestar sobre a informação prestada

pelo Juízo Deprecado (fls. 182), sob pena ofício à VT de Patrocínio-MG para desconstituição

da penhora e consequente arquivamento provisório dos presentes autos até que sejam

indicados pelo interessado meios hábeis ao prosseguimento da execução.

Intime-se, via postal.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-81300-64.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-813/2006-003-10-00.8

Reclamante CARLOS CHAGASTELIS MARTINS LEAL

Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: 5828/DF)

Reclamado CODEPLAN COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Vistos.Cadastre-se o patrono da reclamada, conforme requerido à fl. 211.Após, renove-se a intimação, via DEJT, à reclamada para recebimento do alvará do saldo sobejante relativo ao depósito recursal. Prazo 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-82600-90.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-826/2008-003-10-00.9

Reclamante Otoniel Lopes da Costa

Advogado WASINGTON RODRIGUES BORGES(OAB: 18388/A/DF)

Reclamado Luger Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes Ltda

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/O/DF)

Reclamado Brasfort - Empresa de Segurança Ltda

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/O/DF)

SENTENÇA: "III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução e no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Fixo, portanto, o valor da execução no importe de R\$68.780,70 atualizados até 30/06/2013, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se as partes.

Decorridos os prazo, atualizem-se os cálculos.

Após, libere-se ao exequente o valor de seu crédito, a partir das contas supra informadas, procedendo, ainda, ao recolhimento das custas processuais e parcelas previdenciárias.

Confeccionado o alvará, intime-se a exequente para recebimento, devendo comprovar o valor sacado no prazo de 5 dias e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução.

Entregue o alvará e decorrido o prazo, sem manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente, se houver.

Intimem-se as partes.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-85800-91.1997.5.10.0003

Processo Nº RT-858/1997-003-10-00.0

Reclamante MARIA CECILIA NOGUEIRA DE ANDRADE

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Reclamado MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Reclamado STARAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Requer a reclamada a expedição de novo alvará para liberação do saldo remanescente.

Em consulta ao saldo da conta, verifica-se que os valores ainda não foram levantados.

Entretanto, condiciono a expedição de novo alvará à devolução do anteriormente expedido, Alvará nº 654/2013 de 21 de agosto de 2013.

Intime-se a reclamada para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-89700-33.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-897/2007-003-10-00.0

Reclamante	Mônica Fernanda Nobre de Oliveira
Advogado	JUSCELINO REIS DE SOUZA(OAB: 9972/DF)
Reclamado	Unisaud Administradora de Servicos e Planos de Assistencia a Saude Ltda
Advogado	EMMANUEL RÊGO ALVES VILANOVA(OAB: 21237/DF)

(...)intime-se a exequente para, no prazo de trinta dias, fornecer meios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo in albis, devolvam-se os autos ao arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-97500-44.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-975/2009-003-10-00.9

Reclamante	Elias José Borges
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 08364/DF)
Reclamado	Ambev - Cia de Bebidas das Américas
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

SENTENÇA: "III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos, para, no mérito ACOLHER os embargos à execução e REJEITAR a impugnação aos cálculos, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Na oportunidade, homologo os cálculos de fls. 690/672 em substituição aos de fls. 609/634, fixando a execução em R\$ 8.386,76, atualizados até 31/07/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Decorridos os prazo, atualizem-se os cálculos.

Após, libere-se ao exequente o valor de seu crédito, a partir das contas supra informadas, procedendo, ainda, ao recolhimento das custas processuais e parcelas previdenciárias.

Confeccionado o alvará, intime-se a exequente para recebimento, devendo comprovar o valor sacado no prazo de 5 dias e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução.

Entregue o alvará e decorrido o prazo, sem manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente.

Intimem-se as partes.

Data supra.

"

Despacho

Processo Nº RT-106900-82.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1069/2009-003-10-00.1

Reclamante	Rodrigo de Boni Petrocchi
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)
Reclamado	Limeira Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	GUALTER DE CASTRO MELO(OAB: 18718/DF)
Reclamado	Construtora Limeira Ltda
Advogado	GUALTER DE CASTRO MELO(OAB: 18718/DF)

Reclamado	Embras S/A Empresa de Engenharia e Montagens
Advogado	RODRIGO BEZERRA CORREIA(OAB: 19454/DF)
Reclamado	Amir Saud Limeira
Reclamado	Roberto Saud Limeira
Reclamado	Wendel Guedes Beserra Bantim
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos. Analisando os autos, verifico que o documento de fl. 464 comprova o encerramento da prestação de serviços da EMBRÁS a IPÊ, não havendo evidências da existência de faturas a serem pagas à executada. Assim, indefiro o requerimento obreiro, por não restar demonstrado nos autos suas alegações. Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 30 dias, devendo, no caso de reiteração dos requerimentos já deliberados por este Juízo, apresentar documentos hábeis a comprovarem suas alegações. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-110400-93.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1104/2008-003-10-00.1

Reclamante	Juarez de Castro
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/O/DF)
Reclamado	Cmv Autom Veis Ltda
Advogado	JOAO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA(OAB: 31680/DF)
Reclamado	Mnc Comercio de Veiculos Ltda
Reclamado	Maria das Neves Sousa da Costa

Comprovado o pagamento dos recolhimentos previdenciários e fiscais.

Julgo extinta a execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-112900-69.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1129/2007-003-10-00.4

Reclamante	Renato Cordeiro da Silva
Advogado	CELDO DOS SANTOS(OAB: 20949/DF)
Reclamado	Raimundo Fernandes Siqueira Filho
Advogado	LOURIVAL VASQUES DA SILVA(OAB: 9019/DF)
Reclamado	Raimundo Fernandes Siqueira Filho

Vistos.

Renovo ao autor o prazo de 10 dias para sem manifestar sobre a proposta de acordo do executado (pagamento em 20 parcelas de R\$ 500,00), devendo, no mesmo prazo, se manifestar também sobre a exceção de pré-executividade apresentada.

Decorrido o prazo, conclusos para deliberação.

Intime-se o autor diretamente, via postal.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-117600-20.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1176/2009-003-10-00.0

Reclamante	Cláudia Maria Assumpção Freire
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TORRES(OAB: 28551/DF)

Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

A FUNCEF não é parte nos autos, não havendo na sentença exequenda qualquer obrigação em face da referida entidade.

Restou determinado à fl. 513:

"Condena-se a reclamada a promover o recolhimento das contribuições em favor da FUNCEF sobre as parcelas pagas a título de CTVA durante o período não prescrito, ambas as cotas, descontando do crédito obreiro a cota devia pela participante, apurando-se os valores na forma do regulamento interno.".

Assim, determino à Caixa Econômica Federal que informe a conta para depósito dos valores devidos a título de Previdência Privada do empregado e do empregador nos presentes autos. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-121200-49.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1212/2009-003-10-00.5

Reclamante Lucimar Nascimento
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Condominio do Centro Clinico Sudoeste
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)

Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-122000-73.1992.5.10.0003

Processo Nº RT-1220/1992-003-10-00.2

Reclamante Raimundo Alberto Dumont
Advogado WILSON ROBERTO MILAGRES(OAB: 4018/DF)
Reclamante Ranete Coelho Pereira
Advogado FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA(OAB: 2039/DF)
Reclamado DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL)
Advogado SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO(OAB: 10429/DF)

Intimado o Distrito Federal, nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 100 da Constituição Federal, informou, débitos do exequente (fls. 502/503).

Diante da inércia do autor, devidamente intimado a se manifestar, este Juízo deferiu a compensação a fls. 506.

Expedido o precatório, o DF apresentou a petição de fls. 552/554, alegando que o precatório fora expedido sem a compensação deferida, tendo aos autos sido devolvidos pela Seção de Precatórios a esta MM. 3ª VTB para apreciação.

Este Juízo, a fls. 556, verificou que de fato o precatório foi expedido sem a compensação porém verificou também que o DF apresentou novos débitos a serem compensados, diversos daqueles de fls. 502/503.

Instado a se manifestar, o exequente impugnou a compensação ao fundamento de que o STF declarou a inconstitucionalidade dos §§ 9º e 10º do art. 100 da CF/88.

Passo a apreciar o incidente, nos termos do art. 1º, § 1º, da Portaria PRE-DGJUD Nº 10, de 12/08/2010.

Ao se deferir a compensação requerida, se estaria negando ao exequente, hipossuficiente, o recebimento de verba de natureza alimentar já suprimida pelo empregador à época em que devida,

para quitar parte de sua dívida com a Fazenda Pública, sem levar em consideração a vontade do titular do crédito.

Tal procedimento, no entender deste Juízo, possui caráter eminentemente confiscatório, em desacordo com os princípios basilares da Justiça do Trabalho.

Ressalte-se, por oportuno, que a constitucionalidade da referida emenda está sendo questionada perante o Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI 4372, ajuizada pela Associação Nacional dos Magistrados Estaduais - ANAMAGES, justamente diante de seu caráter confiscatório.

Diante do exposto, tendo em vista a não concordância do exequente com a compensação de seus créditos, a natureza alimentar destes, bem como pendência de decisão do Supremo Tribunal Federal acerca da constitucionalidade da emenda nº 62/2010, indefiro a compensação dos créditos do exequente.

Diante do exposto, indefiro a compensação requerida pelo executado.

Publique-se.

Decorridos os prazos, expeça-se o respectivo ofício precatório nos termos da portaria PRE-DGJUD Nº 10, de 12/08/2010

Despacho

Processo Nº RT-131500-41.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1315/2007-003-10-00.3

Reclamante Jakelinne de Barros Ribeiro
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Cetest Brasilia Ltda
Advogado JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA(OAB: 9455/DF)
Reclamado Arnaud de Baltar Riquet
Reclamado Katia Maria Botelho Riquet
Reclamado Francisco Claudio Barroso Botelho

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o exequente para ciência dos documentos apresentados pela ANOREG/DF. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-134600-72.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-1346/2005-003-10-00.2

Autor Floraci Olímpia Alencar
Advogado LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA(OAB: 13377/DF)
Réu Banco Regional de Brasília BRB
Advogado PAULO ROBERTO SILVA(OAB: 3970/DF)

Vistos.Assino o prazo de cinco dias ao executado para se manifestar sobre o requerimento de liberação dos valores incontroversos (R\$ 1.328.168,29). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-164500-61.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1645/2009-003-10-00.0

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 438, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 75.361,14, valor atualizado até 31.12.2013, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 424, procedente do depósito recursal, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 69.024,62, valor atualizado até o dia 31/12/2013, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

Despacho

Processo Nº RT-166400-56.1984.5.10.0003

Processo Nº RT-1664/1984-003-10-00.8

Reclamante	SEVERINO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamado	Urbano Silva Costa
Advogado	AMÉRICO PAES DA SILVA(OAB: 7772/DF)

Homologo o acordo manifestado pelas partes, às fls. 77/79, com quitação do mesmo comprovado à fl. 79, para que surtam seus efeitos legais, extinguindo-se, pois, o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00 calculadas sobre R\$20.000,00, valor da transação, dispensadas na forma da lei.

Não há incidência de contribuições previdenciárias, haja vista a natureza indenizatória das parcelas do acordo.

Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Efetue-se a baixa do registro do executado no BNDT.

Por já estar cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-198000-21.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1980/2009-003-10-00.9

Reclamante	Marco Antonio da Gama Silva
Advogado	ANA FLÁVIA PESSOA TEIXEIRA LEITE(OAB: 12984/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Anvisa Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Advogado	MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO de ambos os incidentes, para, no mérito, ACOLHER EM PARTE os embargos à execução e REJEITAR TOTALMENTE a impugnação obreira, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Fixo a execução em R\$1.298,48, atualizados até 31/12/2013, já excluída a parcela "terceiros" (fls. 487).

Após o trânsito em julgado, atualizem-se os cálculos e expeça-se o ofício precatório/requisição de pequeno valor.

Custas da presente decisão, pelo executado, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-202700-40.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2027/2009-003-10-00.8

Reclamante	Tatiana Cardoso de Souza Sanches
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Banco Citibank S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

dESPACHO: " Vistos.

Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos de fls.349/350.

Com a manifestação ou decurso do prazo in albis, voltem os autos conclusos para análise e deliberação.

Data supra.

"

Edital

Edital

Processo Nº RT-141-55.2013.5.10.0003

Reclamante	Barbara Erlande Alves Pereira da Silva
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Razão assiste à exequente, uma vez que houve bloqueio de crédito da executada e encontra-se à disposição deste Juízo dois valores que somados resultam em R\$ 8.951.85.

Por estar parcialmente garantida a execução com os valores acima referidos, intime-se a executada, por meio de EDITAL, excepcionalmente, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Edital

Processo Nº RT-1115-92.2013.5.10.0003

Reclamante	Cassio Alves Nogueira
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se a primeira reclamada, por edital, para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 148. Prazo de 8 dias." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que

será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de janeiro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1249-56.2012.5.10.0003

Reclamante	Emerson Francelino Ribeiro
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Pinheiro de Sa Construtora Ltda
Reclamado	Brasal Incorporacoes e Construcoes de Imoveis Ltda
Advogado	MARIAH FAGUNDES ROSA DE FARIAS(OAB: 27165/DF)
Reclamado	Alessandro Potiguara Pinheiro de Araujo Sa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Alessandro Potiguara Pinheiro de Araujo Sa, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" A execução encontra-se parcialmente garantida com o Bacenjud do sócio Alessandro Potiguara, fls. 143 e 150, no montante de R\$ 644,75.

Frustradas as demais medidas executórias, abro excepcionalmente o prazo para os fins do art. 884 da CLT. Intime-se o sócio Alessandro, por edital, para os fins do art. 884 da CLT estando ciente que após o decurso do prazo os valores serão liberados ao exequente."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de janeiro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1437-15.2013.5.10.0003

Reclamante	Zoraide Silva do Nascimento
Advogado	RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado	Millennium Construcoes e Servicos Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Millennium Construcoes e Servicos Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Pelo exposto, julgam-se TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora em face da reclamada,

determinando-se que A SECRETARIA DA VARA PROCEDA O REGISTRO DE BAIXA NA CTPS do autor com data de 06/09/07, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), arbitrado apenas para efeito de fixação das custas.

Ciente o reclamante.

Intime-se a reclamada por edital.

Observe a Secretaria.

Audiência encerrada às 14h10min.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de janeiro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1555-88.2013.5.10.0003

Reclamante	Antonio Jose Araujo Costa
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Analisando melhor os autos, verifico que apesar de a inicial veicular pedido de adicional de insalubridade, não foi determinada a realização de perícia técnica.

Sendo assim, reabro a instrução processual para determinar, nos termos do artigo 195 da CLT, a realização da prova pericial.

Retiro o feito da pauta de julgamento do dia 19/12/2013, às 16h20.

Nomeio como perito a Sra. Letícia de Almeida Dias, que deverá ser intimada para dar início aos trabalhos, devendo entregar o laudo pericial no prazo de 30 dias a contar da data referida.

Para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, se for o caso, concedo às partes o prazo comum de cinco dias.

Apresentado o laudo, intem-se as partes para manifestação, no prazo de 5 dias, a iniciar-se pela reclamante.

Designo para encerramento da instrução a data de 18.03.2014, às 14h20.

Intem-se as partes, estando dispensadas de comparecimento."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1636-37.2013.5.10.0003

Reclamante	Elton de Oliveira Garcez
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE SENTENÇA

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEP 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda - CNPJ:7544068000180, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE a reclamatória movida por ELTON DE OLIVEIRA GARCEZ contra ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, condenando a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada no valor de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00, valor estimado para esse fim.

Recolhimentos previdenciários, juros e correção monetária na forma da lei. Ciente o autor. Intime-se a reclamada por edital. Nada mais. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO- 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 19, DEZEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1705-69.2013.5.10.0003

Reclamante	Hingrid Silva Cardoso
Advogado	PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: 27723/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	UNIÃO - União Federal

EDITAL DE SENTENÇA

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEP 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem

o presente Edital que fica: Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda - CNPJ:7544068000180, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE a reclamatória movida por HINGRID SILVA ARDOSO contra ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA e UNIÃO, para determinar a baixa na CTPS obreira e condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$559,74 calculadas sobre R\$27.987,00 valor estimado para esse fim. Recolhimentos previdenciários, juros e correção monetária na forma da lei. Intime-se a primeira reclamada, por edital. Intime-se a segunda reclamada, por intermédio da PRU.

CIENTE O AUTOR. Nada mais. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

JUIZ DO TRABALHO- 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 19, DEZEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1872-86.2013.5.10.0003

Reclamante	Davi Pires da Silva
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Compizzo Construtora Ltda Me
Reclamado	Villela e Carvalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 20/02/2014 13h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Compizzo Construtora Ltda Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/02/2014 13h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2051-20.2013.5.10.0003

Reclamante	Mirian Evangelista Silva Goncalves

Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associação de Ensino Cristo Redentor
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 11/03/2014 às 13h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO: SETEC SOC. DE ENSINO TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA(FACULDADE ALVORADA), CNPJ: 00.720.011/0001.46, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PROFESSOR DE PLÁCIDO E SILVA CNPJ 76.189.091/0001-17, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ALVORADA CNPJ 03.286.336/0001.50, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES CNPJ 79.732.194/0001-70, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO CRISTO REDENTOR CNPJ 79.732.424/0001.36, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTONIO LUÍS CNPJ 02.564.142/0001-07, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 11/03/2014 13h55, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de janeiro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES
Diretora de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-2054-72.2013.5.10.0003**

Reclamante	Vera Lucia Leite de Souza
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ministerio da Integração Nacional União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 19/03/2014 14h15.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO: Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/03/2014

14h15, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de janeiro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-63800-77.2009.5.10.0003***Processo Nº RT-638/2009-003-10-00.1*

Reclamante	Marlei Lúcio da Silva
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
Reclamado	Editora Jb S.A.
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
Reclamado	Jb Comercial Sa
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado	Brasil Midia Digital Ltda
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado	Companhia Brasileira de Multimidia
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado	Inews Comercio de Jornais, Revistas e Periodicos Ltda
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado	Brasillog Comercio de Jornais e Revistas Ltda
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado	Gazeta Mercantil S/A
Reclamado	Silvio Lúcio de Castilho
Advogado	SILVIO LUCIO DE CASTILHO(OAB: 4788/DF)

à comprovação do depósito da diferença entre o respectivo valor (R\$140.000,00) e o crédito líquido devido ao exequente (R\$113.115,73), no prazo de 30 dias (art. 24, parágrafo único, da lei 6830/80), sob pena de indeferimento.

Deverá a executada arcar com os honorários do leiloeiro, nos termos do art. 173, I e §4º do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Publique-se, inclusive para ciência do terceiro interessado.

Intime-se a executada Gazeta Mercantil S.A por edital."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1-81.2014.5.10.0004

Reclamante	Debls Luiz Gomes Costa
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda

Vistos.

Designo o dia 12/02/2014 às 14h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-2-66.2014.5.10.0004

Reclamante	Eunelio Vicente da Silva
Advogado	LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO(OAB: 30837/DF)
Reclamado	Editora Grafica Roquete Ltda - Me

Vistos.

Designo o dia 11/02/2014 às 13h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta,

preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-3-51.2014.5.10.0004

Reclamante	Antonio Belarmino da Silva
Advogado	OSMAR LOBAO VERAS FILHO(OAB: 9725/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan/DF

Vistos.

Designo o dia 06/02/2014 às 14h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-5-55.2013.5.10.0004

Reclamante	Jose Carlos Guedes Sousa
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Engemasa Engenharia Ltda
Advogado	JÔNATAS DA COSTA COELHO(OAB: 21503/DF)

Fl. 408: [...] intime-se a parte Executada para recebimento do saldo remanescente, por meio da guia acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-5-21.2014.5.10.0004

Reclamante	Renato Ribeiro dos Santos
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Engcan Engenharia e Manutenção
Reclamado	Basevi Construições S/A

Vistos.

Designo o dia 12/02/2014 às 14h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-6-06.2014.5.10.0004

Reclamante	Gilberto Fernandes Pimenta
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Brasconserv Construcoes e Servicos Ltda
Reclamado	Condomínio do Edifício Saint Thomas

Vistos.

Designo o dia 11/02/2014 às 13h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de

ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-7-88.2014.5.10.0004

Reclamante	Cristina Pereira da Costa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Cda - Companhia de Distribuicao Araguaia

Vistos.

Designo o dia 12/02/2014 às 14h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-8-73.2014.5.10.0004

Reclamante	Edcarlos Souza Oliveira
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)

Reclamado Condomínio Octogonal 06 Bloco A

Vistos.

Designo o dia 11/02/2014 às 13h40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-9-92.2013.5.10.0004

Reclamante	Eliane Raposo Melo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

REITERAÇÃO DE INTIMAÇÃO: Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Ato contínuo, expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 171/178, utilizando-se para tanto o saldo existente nas contas judiciais de fls. 142 e 185. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias.

Intime-se a Reclamada ao recebimento da guia de fls. 181 que se encontram acostadas a contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-10-43.2014.5.10.0004

Reclamante	Samara Silva Dias
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)

Reclamado

Neusa Ferreira dos Santos Instituto de Beleza - Me

Vistos.

Designo o dia 11/02/2014 às 13h45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-11-28.2014.5.10.0004

Reclamante	Joao Ricardo Barbosa Cabral
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda

Vistos.

Designo o dia 12/02/2014 às 14h25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada,

em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-12-13.2014.5.10.0004

Reclamante	Luiz Gonzaga Pereira Filho
Advogado	ADAUTO SOARES PAZ(OAB: 23488/DF)
Reclamado	Inovenge Construcoes Ltda - Me
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 18/02/2014 às 13h40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se as partes reclamadas, sendo a primeira via postal e a segunda pelo Convênio Cooperativo, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-13-95.2014.5.10.0004

Reclamante	Marcos Antonio Sousa
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Martins Oliveira Pecas e Servicos Ltda - Me

Vistos.

Designo o dia 12/02/2014 às 14h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo,

sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-14-80.2014.5.10.0004

Consignante	Mp Produtos Alimenticios Ltda - Me
Advogado	HELENA GONÇALVES LARIUCCI(OAB: 33649/DF)
Consignado	Bruno Cezar Rocha dos Santos

Vistos.

Designo o dia 11/02/2014 às 14h25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o consignante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte consignada, , encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O consignado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

A audiência acima designada, em face da complexidade, será realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo consignado os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela consignante, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-15-02.2013.5.10.0004

Reclamante	Eumar Cirilo Oliveira
Advogado	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ(OAB: 11743/DF)
Reclamado	Mib Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp

Reclamado	Joao Guimaraes da Silva
Reclamado	Maria Stela Mendes de Souza
Reclamado	Simeiz Bezerra da Silva
Reclamado	Maria de Fatima Mendes de Sousa

Fls. 141-142: [...] Diante do exposto, não conheço da presente exceção de pré-executividade, nos termos da fundamentação retro. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-16-50.2014.5.10.0004

Reclamante	Jessica Cristianne Amaral de Oliveira
Advogado	FELIPE OLIVEIRA DA SILVA MODTKOWSKI(OAB: 36114/DF)
Reclamado	Quattro Construtora Ltda - Me

Vistos.

Designo o dia 11/02/2014 às 14h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-17-35.2014.5.10.0004

Reclamante	Paulo Cesar Souza de Jesus
Advogado	EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA(OAB: 27741/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.

Vistos.

Diante da ausência de procuração outorgando poderes ao advogado subscritor da inicial, concedo ao reclamante o prazo de cinco dias para sanar a irregularidade de representação, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-18-20.2014.5.10.0004

Reclamante	Andre Luiz de Souza Ramos
Advogado	SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099/DF)
Reclamado	Construtora Surya Ltda

Vistos.

Designo o dia 11/02/2014 às 13h50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-19-05.2014.5.10.0004

Reclamante	Gilson Teodoro Pereira
Advogado	SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda

Vistos.

Designo o dia 12/02/2014 às 14h40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-47-07.2013.5.10.0004

Reclamante	Valdeci Lima de Sousa
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Maia Gama Supermercados Ltda
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Vistos.

Tendo em vista convocação da Exma. Sra. Desembargadora Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho para realização da 1ª Semana Institucional da 10ª Região, alcançando todos os Magistrados do Trabalho no período de 31/3/2014 a 4/4/2014, promovo a remarcação da audiência anteriormente designada, designando NOVA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 07/02/2014, às 15:20 horas, mantendo-se as cominações já constantes da Ata de audiência inicial, mais especificamente quanto ao comparecimento pessoal das partes sob pena de confissão, conduzindo espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT. Intimem-se as partes por seus procuradores, bem como as testemunhas arroladas em audiência. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-85-19.2013.5.10.0004

Reclamante	Andrielle Cristina Lopes de Souza Araujo
Advogado	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)
Reclamado	Sabor D Pao Panificadora e Confeitaria Ltda - Me
Advogado	JOSEF ANTONIO VEVERKA(OAB: 18001/DF)
Reclamado	Amauri Dias Feitosa
Reclamado	Patricia Tatiane Almeida Juca

Vistos os autos. Ante a divergência das alegações às fls. 49 e 82, o depósito efetuado à fl. 42, os comprovantes apresentados à fl. 78 e, por fim, a afirmação de que a multa acordada foi dispensada (fl. 77), intime-se a parte Exequente para apontar especificamente quais são as parcelas inadimplidas, nos termos do acordo homologado às fls. 32-33, para fins de prosseguimento da execução. Prazo: 05 (cinco) dias. Advirto que no caso de inércia da Exequente a execução será extinta, nos termos do art. 794, I, do CPC, além da observância dos termos do despacho à fl. 79, 3º e 4º parágrafos. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-107-77.2013.5.10.0004

Reclamante	Maria Alice Alves Santana
Advogado	LUCIANA PATRICIA ISOTON(OAB: 35086/DF)
Reclamado	Jmj Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me (na pessoa de Avanilda Leite Machado Fernandes)
Reclamado	Restaurante Recanto Caipira Ltda - Me
Advogado	JEAN GOMES CHAO(OAB: 26518/DF)

Vistos.

Tendo em vista convocação da Exma. Sra. Desembargadora Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho para realização da 1ª Semana Institucional da 10ª Região, alcançando todos os Magistrados do Trabalho no período de 31/3/2014 a 4/4/2014, promovo a remarcação da audiência anteriormente designada, designando NOVA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 07/02/2014, às 14:20 horas, mantendo-se as cominações já constantes da Ata de audiência inicial, mais especificamente quanto ao comparecimento pessoal das partes sob pena de confissão, conduzindo espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT. Intimem-se o reclamante e o segundo reclamado por seus procuradores, o primeiro reclamado por Oficial Justiça. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-141-57.2010.5.10.0004

Reclamante	Joao Henrique da Silva (5ª VT de São Bernardo do Campo - SP)
Reclamado	Grupo Ok Construções e Incorporações S.A.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Despacho de fls. 48: "Intime-se a Executada a proceder a quitação do débito, no importe de R\$40.459,71, em valores de 31/12/2013 (fls. 45/47), prazo de cinco dias, sob pena de designação de leilão do bem penhorado à fl. 29, cabendo observar que será devida comissão do leiloeiro a partir da publicação do respectivo edital." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-153-37.2011.5.10.0004

Reclamante	Karina Rodrigues de Aguiar
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO(OAB: 177447/SP)
Reclamado	Eline Kullock
Reclamado	Jose Baptista de Oliveira

Despacho de fls. 454: "Intime-se a Executada ao recebimento do saldo remanescente a seu favor, por meio da guia de levantamento de fls. 434, prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-220-65.2012.5.10.0004

Reclamante	Exdivando Ferrante Geraldo de Paulo Inacio
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Fls. 312-312v: [...] CONCLUSÃO: Por todo o exposto, ADMITO a impugnação aos cálculos ajuizada para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 3.634,54 (três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), atualizados até 31.10.2013, sem prejuízo de atualizações posteriores. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-240-90.2011.5.10.0004**

Reclamante Paulo Fernando Siqueira
 Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 12409/DF)
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: 29952/DF)

Em atenção à promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico constante à fl. 298, intime-se o reclamante a juntar aos autos o seu extrato do FGTS, possibilitando a liquidação do julgado. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-264-55.2010.5.10.0004**

Reclamante Cristiano de Jesus Macedo
 Advogado IGNA DE SOUZA OLIVEIRA MOURA(OAB: 28146/DF)
 Reclamado ZI Ambiental Ltda
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)

Despacho de fls. 300: "Homologo os cálculos de fls. 296/299, fixando a execução em R\$1.611,56, atualizados até 29/04/2010, conforme requerido às fls. 291/292.

Expeça-se nova certidão de crédito, intimando-se o Exequente ao recebimento, devendo instruí-la com as cópias das peças que julgar necessárias, prazo de cinco dias.

Recebida, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-298-93.2011.5.10.0004**

Reclamante Franco Roberto Correa Galati
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Tata Consultancy Services do Brasil Ltda
 Advogado ENRIQUE DE GOEYE NETO(OAB: 51205/SP)

Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-334-67.2013.5.10.0004**

Reclamante Alexandre Augusto Lopes Faria
 Advogado GRACIETE SARAIVA LIMA(OAB: 7477/DF)
 Reclamado Centro-Oeste Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda
 Advogado DANIEL MARTINS BOULOS(OAB: 162258/SP)

Despacho de fls. 221: "intime-se a Executada ao recebimento do saldo remanescente à seu favor, referente ao restante do depósito recursal, por meio da guia de levantamento de fls. 191, prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-379-08.2012.5.10.0004**

Reclamante Pedro Soares Santana
 Advogado CLEBER SIPOLI DA SILVA(OAB: 31126/DF)
 Reclamado Via Varejo S/A
 Advogado ANA CLARA SOKOLNIK DE OLIVEIRA(OAB: 192858/SP)

Vistos os autos. Expeça-se ofício à CEF determinando a transferência do saldo existente na conta judicial de nº 3920-042-04947511-3 (fl. 69) para a conta apontada pela reclamada à fl. 99 (conta CEF). Intime-se a reclamada para ciência. Comprovada nos autos a transferência determinada, retornem os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-385-78.2013.5.10.0004**

Reclamante Thamyres Arythana dos Santos Pereira
 Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: 19105/DF)
 Reclamado Cf Martins Construcoes - Me
 Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Fl. 150: [...] intime-se a Reclamante para recebimento da sua CTPS em cinco dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-415-16.2013.5.10.0004**

Reclamante Lucia Maria Batista Severo
 Advogado FELIPE OLIVEIRA DA SILVA MODTKOWSKI(OAB: 36114/DF)
 Reclamado Glaucio de Oliveira Magalhaes
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Vistos. Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos de fls. 62-71, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 12.173,96, atualizado até 31/12/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-463-77.2010.5.10.0004**

Reclamante Dimas Ferreira
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
 Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Ante a promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico às fls. 578, intime-se a primeira reclamada a informar nos autos, de forma documentada, os valores atinentes ao auxílio alimentação do reclamante no período de março de 2010 a agosto de 2013, com os reajustes deferidos aos empregados em atividade. Prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-499-51.2012.5.10.0004**

Reclamante Cristiano da Silva
 Advogado BRUNO GUEDES SANTIAGO(OAB: 34833/DF)
 Reclamado Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me

Intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder ao recebimento da CTPS (anotada) que se encontra à contracapa dos autos bem como proceder à impressão dos alvarás substitutivos mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br). Deverá a parte reclamante, no prazo de 10 dias, comprovar documentalmente nos autos o valor efetivamente levantado a título de FGTS, possibilitando a futura liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-503-54.2013.5.10.0004

Reclamante Anieli de Farias Dantas
 Advogado VICTOR DE CASSIA MAGALHAES(OAB: 30654/DF)
 Reclamado Bsb - Home Care e Auditoria de Contas Medicas Ltda. - Me
 Advogado NELSON CELESTINO DA CRUZ JUNIOR(OAB: 26150/DF)
 Reclamado Fundacao Assistencial dos Servidores do Ministerio da Fazenda
 Advogado CLÁUDIO AUGUSTO OLIVEIRA PENNA FERNANDEZ(OAB: 21169/DF)
 Reclamado Banco Central do Brasil
 Advogado CEZAR KAWABATA(OAB: 63516/PR)
 Reclamado Caixa de Previdencia e Assistencia dos Servidores da Fundacao Nacional de Saude - CAPESEP
 Advogado RAFAEL SALEK RUIZ(OAB: 94228/RJ)
 Reclamado Fascal - Fundo de Assistencia a Saude dos Deputados e Servidores da Camara Legislativa do Distrito Federal
 Advogado ROBERTA MARIA RANGEL(OAB: 10972/DF)

Sentença de fls. 549/549v: "CONCLUSÃO: Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 545/547, opostos pelo Reclamante, para, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimentos; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-505-29.2010.5.10.0004

Reclamante Francisco Carlos Pereira da Silva
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
 Reclamado R L Pereira Moveis para Decoração Me
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Rafael Lima Pereira

Ante a certidão supra, as declarações de imposto de renda do executado acima mencionado deverão ser arquivadas em Secretaria, em pasta própria, em face do caráter sigiloso de seu conteúdo.

Intime-se a parte exequente a se manifestar a respeito de tais declarações, bem como, a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos serão sobrestados na forma acima, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-523-50.2010.5.10.0004

Reclamante Ronaldo de Seta Juliano
 Advogado RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)
 Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda (em Recuperação Judicial)
 Advogado JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: 122796/RJ)

Despacho de fls. 725: "Intime-se a Executada a comprovar, documentalmente, no prazo de cinco dias, se permanece sua condição de recuperação judicial, sob pena de prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-523-16.2011.5.10.0004

Reclamante Paulo Roberto Ferreira Passos
 Advogado ANTONIO ALVES FILHO(OAB: 4972/DF)
 Reclamado Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Despacho de fls. 1396: "Conforme se verifica pelos termos do alvará de fl. 1382, o valor consignado em "Diversos", no importe de R\$270,54, referente a multa em favor do Autor, já restou incluído juntamente com seu crédito líquido, tendo a CEF recolhido o referido valor na conta judicial de fl. 1391.

Sendo assim, intime-se a Executada ao recebimento dos valores referidos no penúltimo parágrafo de fl. 1388, bem como o de fl. 1391, prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-535-30.2011.5.10.0004

Reclamante Felipe Pires Levi
 Advogado JULIANA PIRES GOMES(OAB: 35687/DF)
 Reclamado CEPRODEM Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda
 Reclamado GB do Campos-EPP
 Reclamado Alphatec Assistência Técnica Ltda
 Reclamado Newkrom Mato Grosso Informática Ltda.
 Reclamado E de Paula Motta
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT
 Advogado MARCIO YOSHIO TAZAKI(OAB: 230542/SP)
 Reclamado Carla D Orleans Rocha
 Reclamado Ewerton Ferreira Lopes
 Reclamado Goncalo Balbino de Campos
 Reclamado Mariana de Paula Motta
 Reclamado Eliana de Paula Motta

Fl. 411: [...] Intime o Exequente ainda para recebimento da sua CTPS e o alvará substitutivo para levantamento do FGTS, que se encontram acostados à contracapa dos autos. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-540-18.2012.5.10.0004

Reclamante Romulo Alves Medeiros
 Advogado DEUSVALDO SOUSA DO LAGO(OAB: 14204/DF)
 Reclamado Almatep Tecnologia em Construcões Ltda.
 Advogado HELLEN KARINE PINHEIRO(OAB: 247015/SP)
 Reclamado Lauro Cezar de Castro Malheiro Seixas

Vistos.

Ante a certidão supra, as declarações de imposto de renda do(s) executado(s) acima mencionado(s) deverão ser arquivadas em Secretaria, em pasta própria, em face do caráter sigiloso de seu conteúdo. Intime-se a parte exequente a se manifestar a respeito de tais declarações, bem como, a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos serão sobrestados na forma acima, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-563-32.2010.5.10.0004

Reclamante	Alexandre Magno Nogueira Pereira
Advogado	DINO ARAÚJO DE ANDRADE(OAB: 20182/DF)
Reclamado	Drogaria Superpharm Ltda. EPP
Advogado	JONATAS DE LIMA SOUSA(OAB: 31724/DF)
Reclamado	Lilian Abramovitch
Advogado	JONATAS DE LIMA SOUSA(OAB: 31724/DF)
Reclamado	Sonia Bonifacio Costa
Advogado	IRANDI DE PAULA MACHADO(OAB: 6459/DF)
Reclamado	Leticia de Almeida Borges
Advogado	CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

Despacho de fls. 583: "Ante a comprovação do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis (fls. 578/582) da efetivação do Registro da penhora de fls. 566, intime-se a Executada Lilian Abramovitch, a efetuar a quitação da execução, de forma atualizada, no prazo de cinco dias, sob pena de designação de leilão, cabendo observar que é devida a comissão do leiloeiro desde a publicação do edital de leilão, independentemente da sua efetiva realização." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-563-27.2013.5.10.0004

Reclamante	Kenia de Paula da Silva Curado
Advogado	LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Despacho de fls. 185: "CTPS à contracapa.

Intime-se a Reclamada a proceder as devidas anotações na CTPS do Reclamante, conforme determinado na "res judicata", prazo de cinco dias, sob pena de a secretaria da vara fazê-lo, devendo, ainda, o Reclamante, em igual prazo, comprovar o valor efetivamente sacado de FGTS, por meio do alvará de fl. 177." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-594-47.2013.5.10.0004

Reclamante	Lindolfo Barbosa Fiusa
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	Pw Engenharia e Construcoes Ltda
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)

Fls. 69-73: [...] julgar procedentes os pedidos formulados [...]. Juiz

do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-675-93.2013.5.10.0004

Reclamante	Ednalva dos Santos Almeida Vargas
Advogado	GLAUCO PEREIRA BRANDAO(OAB: 34169/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Tania Maria Chagas
Reclamado	Fabio Miranda e Silva Ambrosio
Reclamado	Pablo Lopes Chagas de Abreu

Fl. 78: [...] este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida. Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-696-69.2013.5.10.0004

Reclamante	Cristiano Alves Amado
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Pigmento Construcoes e Reformas Ltda - Me
Advogado	RAIMUNDO BORGES PEREIRA(OAB: 8390/DF)
Reclamado	Creta Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORE(OAB: 2360-A/DF)

Fl. 203: [...] 2. Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-735-66.2013.5.10.0004

Reclamante	Wilson Expedito Pedrosa
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	S/A o Estado de S.Paulo
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

ATO ORDINATÓRIO: [...] Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-740-88.2013.5.10.0004

Reclamante	Wellinton Soares de Amorim
Advogado	CLAUDIA VANESSA LEMOS(OAB: 31125/DF)
Reclamado	Hepx Servicos, Construcao Civil e Recuperacao Ambiental Ltda - Epp

Reclamado Michelle de Sousa Pimenta Vieira
Reclamado Nilton Monteiro Mendes

Vistos os autos.

Primeiramente, ante o teor das certidões do sr. Oficial de Justiça juntadas às fls. 68/69, citem-se os sócios executados mediante edital.

No mais, constato que este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-746-95.2013.5.10.0004

Reclamante Valma Mendes Teixeira Tavares
Advogado GLAUCO PEREIRA BRANDAO(OAB: 34169/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Tania Maria Chagas
Reclamado Fabio Miranda e Silva Ambrosio
Reclamado Pablo Lopes Chagas de Abreu

Fl. 77: [...] este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida. Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-753-24.2012.5.10.0004

Reclamante Gildevane da Silva Pereira
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN(OAB: 58.592/RS)

Despacho de fls. 420: "Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições

previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Homologo os cálculos de fls. 404/416, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 29.584,26, atualizado até 31/12/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada acerca do total da execução acima mencionado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a, em razão da convalidação em penhora do depósito recursal à fl. 402 (guia de fl. 419 no importe de R\$8.252,13), a pagar o débito ainda pendente no importe de R\$ 21.332,13 ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara."

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-772-93.2013.5.10.0004

Reclamante Ceres Braga Figueira
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Brasil 21 Gastronomia e Servicos Ltda
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Fls. 341-344: [...] julgar procedentes os pedidos formulados [...]. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-815-30.2013.5.10.0004

Reclamante Rosimeire Araujo dos Santos
Advogado GLAUCO PEREIRA BRANDAO(OAB: 34169/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Tania Maria Chagas
Reclamado Fabio Miranda e Silva Ambrosio
Reclamado Pablo Lopes Chagas de Abreu

Fl. 65: [...] este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-844-80.2013.5.10.0004

Reclamante Bruno Carneiro Silva
Advogado EDUARDO SERRA ROSSIGNEUX VIEIRA(OAB: 29370/DF)
Reclamado House Service Servicos Gerais Ltda - Me (na pessoa do sócio João Paulo Nunes Vieira)

Despacho de fls. 76: " Intime-se a parte Reclamante para juntar ao

feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-845-65.2013.5.10.0004

Reclamante Altair Pino de Sousa
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos os autos. Dê-se vista ao Reclamante (fls. 182-212) pelo prazo preclusivo de 10 (dez) dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-855-80.2011.5.10.0004

Reclamante Leoni Araujo Guimaraes Junior
Advogado FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR(OAB: 13781/DF)
Reclamado Max Comercio e Servicos de Caminhos Ltda
Advogado JOSÉ CARLOS ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 19702/DF)

Vistos. Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos de fls. 426-431, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 135.448,54, atualizado até 31/12/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada acerca do total da execução acima mencionado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a, em razão da convolação em penhora do depósito recursal à fl. 411 (ofício à fl. 415), a pagar o débito ainda pendente no importe de R\$ 97.092,12 ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-857-79.2013.5.10.0004

Reclamante Indiara Cristina Lobato de Araujo
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Livraria Cultura S/A
Advogado HENRIQUE JOSE DA ROCHA(OAB: 36568/RS)

ATO ORDINATÓRIO: [...] Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-861-87.2011.5.10.0004

Reclamante Wendel Vieira da Conceicao
Advogado FREDERICO COSTA MINERVINO(OAB: 33132/DF)
Reclamado Sistema Coc de Educacao e Comunicacao Ltda

Advogado

RODRIGO VIZELI DANELUTTI(OAB: 153485/SP)

Vistos. Intime-se mais uma vez a reclamada a juntar aos autos a documentação e informações solicitadas pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico em sua promoção de fl. 466. Prazo de 10 dias, sob pena de designação de perícia contábil cujo ônus lhe será atribuído. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-871-97.2012.5.10.0004

Reclamante Carlos Eduardo Machado Pires
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

Intime-se o Exequente ao recebimento da guia de levantamento que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Banco do Brasil), referente ao restante do seu crédito líquido, prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-913-15.2013.5.10.0004

Reclamante Antonio Cesar Faria Dias
Advogado CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura)

Despacho de fls. 466: "Verifica-se às fls. 421/425v que a Reclamada já apresentou contrarrazões ao recurso interposto pelo Reclamante, sendo certo que as ratificou à fl. 465.

Intime-se o Reclamante para, caso queira, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela Reclamada às fls. 378/390, prazo legal." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-915-19.2012.5.10.0004

Reclamante Nede Soares da Silva
Advogado RODRIGO OTÁVIO SOARES RIBEIRO(OAB: 29628/DF)
Reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos os autos. 1. Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-931-36.2013.5.10.0004

Reclamante Leandro Cesar Batisaco Lirio
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado F H Reis Kassavara - Comercio e Servicos de Moveis Planejados - Me
Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)

Fl. 197: "Há Recursos Ordinários interpostos pelas partes dentro do prazo legal.

Vista às partes contrárias, mediante intimação via DEJT para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso, no prazo legal, iniciando-se pelo Reclamante em 22/01/2014 e pela Reclamada em 30/01/2014."

Despacho

Processo Nº RT-973-22.2012.5.10.0004

Reclamante Ana Raquel Giestas Nogueira Vale

Advogado JACKELINE GUIMARÃES SANTOS(OAB: 23694/DF)

Reclamado Poli Casa Solucao Brasil Ltda

Advogado MARCIO GOUVEA COURI(OAB: 24582/DF)

Reclamado Espobras - Construcao e Incorporacao Ltda.

Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Despacho de fls. 277: "Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-974-70.2013.5.10.0004

Reclamante Lucineia Matos da Paz

Advogado BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)

Reclamado Dinamicos Desenvolvimento Educacional e Sustentavel Ltda - Me

Despacho de fls. 71: "Proceda a inclusão da Executada no BNDT. Após, tendo em vista que a Executada encontra-se em local incerto e não sabido, intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob as cominações de lei." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-983-32.2013.5.10.0004

Reclamante Jarbas Larre Scolmeister

Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO(OAB: 16721/DF)

Sentença de fls. 809/810: "CONCLUSÃO: Ante o exposto: (I) conheço dos embargos de declaração opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e, no mérito, nego-lhes provimento; (II) conheço dos embargos de declaração opostos por JARBAS LARRE SCOLMEISTER, e, no mérito, dou-lhes provimento para, emprestando-lhes efeito modificativo, incluir na condenação as repercussões em FGTS dos reflexos das horas extras em DSR, férias + 1/3 e 13º salários, bem como para declarar que devem ser incluídos na apuração das horas extras os dias de treinamento, viagens a serviço e de serviços externos. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Despacho

Processo Nº RT-1001-53.2013.5.10.0004

Reclamante Carlos Alberto Goncalves

Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)

Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp

Advogado ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA(OAB: 22725/DF)

Reclamado Condomnio Ed. Medical Center

Advogado FERNANDA SANT'ANNA VIEIRA PEDROSA(OAB: 31316/DF)

Despacho de fls. 170: "Consoante se observa à fl. 144, a primeira Reclamada constituiu novo procurador, não tendo sido alterado no Sistema de Administração Processual (SAP), devendo a secretaria providenciar tal alteração.

Após, intime-se novamente a primeira Reclamada para ciência da decisão de fls. 161/167, ficando reaberto o seu prazo para eventual interposição de recurso." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1006-12.2012.5.10.0004

Reclamante Mario Soares Junior

Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Fls. 285-285v: [...] CONCLUSÃO: Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados (fls. 258) para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo a execução em R\$ 17.443,99 (dezesete mil quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), em 31/05/2013, sem prejuízo de futuras atualizações. Mantenho a penhora efetivada. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1033-58.2013.5.10.0004

Reclamante Gustavo Santana Santos

Advogado ALEXANDRE FREIRE DE ALARCÃO(OAB: 36489/DF)

Reclamado Csc Computer Sciences Brasil S.A.

Advogado ALFREDO FERNANDO FERREIRA FIGUEIREDO FILHO(OAB: 211454/SP)

CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e, NO MÉRITO, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra. Tudo nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1045-72.2013.5.10.0004

Reclamante Wallan Victor Ribeiro Goncalves

Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 5351/DF)

Reclamado Industria e Comercio de Calçados Fascar Ltda

Advogado ENIO RODRIGUES DE LIMA(OAB: 51302/SP)

Fls. 235-243: [...] DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por WALLAN VICTOR RIBEIRO GONÇALVES em face de INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS FASCAR LTDA., condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas descritas na fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os fins. PROCESSO EXTINTO COM EXAME DO MÉRITO, na forma do art. 269, I do CPC. As custas da reclamação, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação por este Juízo para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Incidem juros e correção monetária. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei, e se for o caso. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1075-10.2013.5.10.0004

Reclamante Maria Aparecida Souza Santos

Advogado ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)

Reclamado Ricardo Filitto - Tintas - Me

Reclamado Copa Gesso Ltda

Reclamado Rossi Residencial Sa

Advogado CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014/DF)

Fl. 189: [...] intime-se a Reclamante para manifestação, caso queira, acerca do cumprimento do acordo homologado às fls. 182-182v, sob pena de ser considerada integralmente satisfeita a obrigação, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1090-76.2013.5.10.0004

Reclamante Edson de Carvalho Prado
Advogado RAFAEL FERREIRA DE CASTRO(OAB: 29387/DF)
Reclamado Projecor - Tecnologia em Texturas e Pinturas Projetadas e Reformas Ltda - Me

REITERAÇÃO DE INTIMAÇÃO: Intime-se o o Reclamante para recebimento de sua CTPS acostada a contracapa dos autos, bem como para informar o seu número PIS a fim de possibilitar a expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1121-96.2013.5.10.0004

Reclamante Antonio Carlos Gomes Nunes
Advogado NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 12531/GO)

DESPACHO DE FL. 279: "[...]Juntados os r. documentos e anotada a CTPS obreira, intime-se a parte Reclamante ao recebimento dos mesmos, devendo no prazo de 10 dias comprovar os valores efetivamente levantados a título de FGTS.[...]" Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1150-20.2011.5.10.0004

Reclamante Francisco Osorio de Carvalho Ramos
Advogado ANTONIO BATISTA REIS(OAB: 28401/DF)
Reclamado Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda - Udf
Advogado MARCIA FERREIRA COSTA DE ARAUJO(OAB: 21770/DF)

Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1153-04.2013.5.10.0004

Reclamante Edvania Aparecida da Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Via Varejo S/A
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Despacho de fls. 256: "Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Homologo os cálculos de fls. 247/252, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 5.715,48, atualizado até 31/12/2013, sem

prejuízo de posteriores atualizações.

Tendo em vista que o juízo encontra-se integralmente garantido, por meio do depósito recursal convolado em penhora (fl. 255), com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, intime-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do artigo 884, da CLT." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1169-89.2012.5.10.0004

Reclamante Gabriel Oliveira Silva
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco Cooperativo do Brasil S/A
Advogado CIZENANDO SPINDOLA DE ATAIDES JUNIOR(OAB: 37193/DF)

Vistos os autos.

Primeiramente, libere-se ao Autor as guias (fls.214 e 274) acostadas a contracapa dos autos, devendo informar, documentalmente nos autos, o valor

efetivamente recebido no prazo de 10 dias.

Após, encaminhem-se os autos a Contadoria para liquidação do julgado,

observando-se quanto ao cálculo da multa arbitrada (Acórdão de fls.252/255) o lapso

temporal de 29/11/2012 a 19/12/2012, eis que a controvérsia instaurada nos autos no

tocante ao valor a ser pago pôs termo final na multa. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1169-55.2013.5.10.0004

Reclamante Ademar Bezerra da Silva
Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: 23543/DF)
Reclamado Hotel Fazenda Pro Saude Ltda
Advogado JURANDIR GROSSMANN ANASTACIO(OAB: 11738/DF)

Vistos os autos. Intime-se a parte exequente a se manifestar acerca dos cálculos no prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução e posterior liberação de seu crédito. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1175-96.2012.5.10.0004

Reclamante Liliana Ferreira Alves
Advogado GILBERTO DANTAS DE ARAUJO(OAB: 10381/DF)
Reclamado Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda
Reclamado Irma Castelo Rodrigues
Reclamado Niltomar de Oliveira

Fl. 220: [...] intime-se a parte Exequente, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1210-22.2013.5.10.0004

Reclamante Alberto Mendonca Coura
Advogado ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE(OAB: 25730/DF)

Reclamado Empresa Brasil de Comunicação - Ebc
Advogado AGNALDO ROCHA TEIXEIRA DA
CRUZ(OAB: 5140/DF)

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por ALBERTO MENDONÇA COURA em desfavor de EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: integração dos valores pagos a título de prorrogação de jornada ao salário do reclamante, bem como o pagamento de diferenças salariais de janeiro de 2011 até a efetiva integração, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos.

Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º).

Oficie-se a CEF e DRT.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1219-52.2011.5.10.0004

Reclamante Roberto Marconi dos Reis Serpa
Advogado MAURO JOSELITO BORDIN(OAB: 15755/PR)
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos os autos. Intime-se a parte exequente a se manifestar acerca dos cálculos no prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução e posterior liberação de seu crédito. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1225-88.2013.5.10.0004

Reclamante Aline Fonseca de Araujo
Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado LUCIANA DE CARVALHO
MOUSINHO(OAB: 25675/DF)

Fls. 180-187:[...] DISPOSITIVO: Ante o exposto, reconhecendo a ocorrência de coisa julgada, julgo extinto o processo SEM EXAME DO MÉRITO nos termos do art. 267, V do CPC, quanto aos pedidos de reintegração e/ou readmissão, tanto no que se refere aos pedidos e fundamentos lançados no item "c", no item "e" quanto no item "g". E, ainda, julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados por ALINE FONSECA DE ARAUJO em face de EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A EBC,, absolvendo -a de todos os termos e pedidos da presente reclamação. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor dado à causa e utilizado para esta finalidade, serão suportadas pela parte autora, dispensado-se-lhe o recolhimento, ante a gratuidade de justiça deferida. Julgamento proferido em 06 de

janeiro de 2014. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1234-50.2013.5.10.0004

Reclamante Cleiton Fleury Moreira
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI
ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado Mlf Santana Transporte - Me
Reclamado Alternativa - Ltda Cooperativa de
Trabalho do Transporte Autonomo de
Passageiro Regular Ltda

Despacho de fls. 93: "Em face da certidão negativa de fl. 92, intime-se o Reclamante a informar o atual endereço das Reclamadas, prazo de dez dias, sob as cominações de lei."

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1247-83.2012.5.10.0004

Reclamante Teresa Teixeira da Silva
Advogado LUCYANA MARIA FERREIRA
GOMES(OAB: 27072/DF)
Reclamado Eco Saúde Diagnósticos por Imagem
Ltda.
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)

Despacho de fls. 211: "Homologo os cálculos de fls. 202/210, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 62.219,41, atualizado até 31/12/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada acerca do total da execução acima mencionado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a, em razão da convolação em penhora do depósito recursal à fl. 178 (guia de fl. 183 no importe de R\$6.679,96), a pagar o débito ainda pendente no importe de R\$ 55.539,45 ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1248-68.2012.5.10.0004

Reclamante Elenilda Alexandre da Cunha
Rodrigues
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao
de Obra Ltda
Reclamado Nivaneide da Silva Silveira
Reclamado Carlos Jose Souza

Vistos os autos.

Ante os termos das certidões dos oficiais de justiça constantes na carta precatória ora devolvida e juntada às fls. 72/74, determino a citação dos sócios executados mediante edital.

No mais, constato que este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de

direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1284-76.2013.5.10.0004

Reclamante Lidgia Barbosa Martins
Advogado ERMESON DE AMORIM MELO(OAB: 37140/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico (liquidação extrajudicial)

Sentença de fls. 122/124: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por LIDGIA BARBOSA MARTINS em desfavor de UNIMED BRASÍLIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) Obrigações de Fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 22/03/2013; 2) Obrigações de Pagar: 22 dias de saldo de salários relativos a março de 2013; 10/12 avos de férias de 2012/2013, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2011/2012, acrescidas de 1/3; 3/12 avos de décimo terceiro salário de 2013; multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 150,00, calculadas sobre R\$ 7.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se a CEF e DRT. Intimem-se as partes, sendo a reclamada pela via postal." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1294-23.2013.5.10.0004

Reclamante Rogério Ferreira de Lima
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado OFX Empresa de Cobrança Ltda-ME
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)

Despacho de fls. 32: "Intime-se a Reclamada a comprovar o pagamento da terceira parcela do acordo, vencida em 16/12/2013, prazo de cinco dias, sob as cominações da lei." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1304-67.2013.5.10.0004

Reclamante Lillian Gabrielle Gomes de Queiroz Brito
Advogado FELLIPE LIMA DE SANTANA(OAB: 36045/DF)
Reclamado Plantao Prestacao de Servicos Administrativos Ltda - Epp
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)

Despacho de fls. 58: "Estando o juízo integralmente garantido por meio do bloqueio, via bacenjud, de fl. 57, intime-se a Executada para os fins do artigo 884, da CLT." Juiz do Trabalho PATRÍCIA

BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1306-08.2011.5.10.0004

Reclamante Mariluce Fernandes
Advogado ERIK FRANKLIN BEZERRA(OAB: 15978/DF)
Reclamado Editora Plano Brasília Ltda
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Nubia Paula Goncalves
Reclamado Edson Crisostomo Pereira

Vistos os autos. Defiro a vista requerida pela parte Executada à fl. 209, por cinco dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1314-14.2013.5.10.0004

Reclamante Elton da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp
Advogado ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA(OAB: 22725/DF)
Reclamado Condomínio do Edifício Medical Center
Advogado FERNANDA SANT'ANNA VIEIRA PEDROSA(OAB: 31316/DF)

Despacho de fls. 143: "Primeiramente, expeçam-se os alvarás para levantamento do FGTS, bem como para suprimento da entrega das guias do seguro desemprego, conforme já determinado por meio do despacho de fl. 132, intimando-se o Reclamante a proceder a sua impressão no site www.trt10.jud.br.

Assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Homologo os cálculos de fls. 135/141, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 7.885,28, atualizado até 31/12/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a primeira executada (LSM Conservação e Obras Ltda - EPP), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1340-80.2011.5.10.0004

Reclamante Gilson Canto Sabino de Lima
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: 101854/MG)

Fls. 608-608v: [...] CONCLUSÃO: Por todo o exposto, ADMITO a impugnação aos cálculos ajuizada para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 13.077,58 (treze mil e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), atualizados até 31.12.2012, sem prejuízo de atualizações posteriores. Prossiga-se a execução em

seus ultiores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho
DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1353-11.2013.5.10.0004

Reclamante Francisco de Assis de Sousa
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado Fernando Sebastiao Machado Construtora - Me
Reclamado Dan Hebert Construtora e Incorporadora
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Despacho de fls. 43: "Intime-se o Reclamante ao recebimento dos documentos de fls. 5/11, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia, cujo desentranhamento já foi deferido à fl. 17, prazo de cinco dias.

Recebidos os documentos ou decorrido o prazo supra, devolvam-se ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1363-55.2013.5.10.0004

Reclamante Erica Silva Souza
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Ictus Construcao Civil e Servicos Ltda - Me
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

Vistos.

Tendo em vista convocação da Exma. Sra. Desembargadora Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho para realização da 1ª Semana Institucional da 10ª Região, alcançando todos os Magistrados do Trabalho no período de 31/3/2014 a 4/4/2014, promovo a remarcação da audiência anteriormente designada, designando NOVA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 07/02/2014, às 14:00 horas, mantendo-se as cominações já constantes da Ata de audiência inicial, mais especificamente quanto ao comparecimento pessoal das partes sob pena de confissão, conduzindo espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT. Intimem-se o reclamante e o segundo reclamado por seus procuradores, o primeiro reclamado via edital. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1391-23.2013.5.10.0004

Reclamante Silvia Aleluia do Monte Barbosa
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)
Reclamado Uniao - Camara dos Deputados

Vistos. Deixo de homologar o acordo de fls. 208/209 no presente momento, pois se faz necessário o levantamento de todas as ações em curso nesta Vara. Esclareço que o dinheiro bloqueado está à disposição do juízo e não da empresa, não podendo ser direcionado para qualquer processo sem prévio levantamento das totalidades de ações em curso nesta vara.

Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação das partes acerca da r. sentença exarada às fls. 199/206. Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1404-90.2011.5.10.0004

Reclamante Antonio Belmiro da Silva Junior
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Despacho de fls. 1052: "Consoante se observa pelos exatos termos da manifestação do Exequente de fls. 1041/1043, o Exequente impugna a conta de liquidação no que se refere a sua limitação. Sendo assim, para que se contemple o princípio do contraditório, intime-se o Executado a se manifestar acerca da referida impugnação, caso queira, prazo legal." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1444-09.2010.5.10.0004

Exequente Maria de Fatima Caetano da Silva
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Executado Orgal Organização Garcia Ltda
Executado Claudio Marcelo Alencar Costa
Executado Denival Biollado Guimaraes
Executado Reinaldo Garcia dos Santos
Executado Geraldina Lemes Garcia

Despacho de fls. 140: "intime-se o Exequente ao recebimento do valor de fl. 132, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1476-09.2013.5.10.0004

Reclamante Rute Basilio da Silva Goncalves
Advogado JONATAS MOREIRA MONTANHO DOS SANTOS(OAB: 38211/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Fundacao Nacional de Saude - Funasa

Fls. 181-184: [...] CONCLUSÃO: Por todo o exposto, REJEITO a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, julgo PROCEDENTES, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente Reclamação Trabalhista movida por RUTE BASÍLIO DA SILVA GONÇALVES em desfavor de SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA e FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, condenando as reclamadas, sendo a segunda delas de forma subsidiária (TST, Súmula nº 331) e tão somente quanto as obrigações de pagar, ao adimplemento das seguintes obrigações, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): 1) Obrigações de Fazer: proceder à entrega da guia TRCT, garantida a integralidade dos depósitos fundiários; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; 2) Obrigações de Pagar: 22 dias de saldo de salários relativos a fevereiro de 2013; 6/12 avos de férias de 2012/2013, acrescidas de 1/3; 2/12 avos de décimo terceiro salário de 2013; multa fundiária de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; multa convencional da cláusula vinte e três da CCT de fls. 57/79, apurada de 3/3/2013 (CLT, artigo 477, § 6º, letra "b") a 30/8/2013 (ajuizamento da ação), observada sua limitação valorativa; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Ficam as reclamadas condenadas ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas,

pelas reclamadas, no importe de R\$ 130,00, calculadas sobre R\$ 6.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se a CEF e DRT. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada pela via postal e, a segunda, nos termos do Acordo de Cooperação próprio. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1487-38.2013.5.10.0004

Reclamante	Samera Vasco Santos
Advogado	CLEDSON BISCOLI(OAB: 25622/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Despacho de fls. 115: "Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Homologo os cálculos de fls. 109/114, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 13.775,08, atualizado até 31/12/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1491-12.2012.5.10.0004

Reclamante	Joao Jose da Rosa
Advogado	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Vistos.

Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, bem com a retirada de restrições inseridas via

Renajud. Observe a Secretaria da Vara.

Ato contínuo, expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu

crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 254, utilizando-se para tanto o

saldo existente na conta judicial de fl. 238 e parte do saldo existente na conta judicial de fl.

206. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT),

a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de

consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a

dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do

Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento

no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1492-31.2011.5.10.0004

Reclamante	Fabiana da Silva Freitas
Advogado	FRANCISCO GILSON MOURA LIMA(OAB: 27806/DF)
Reclamado	Dolce Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	DIEGO BARBOSA CAMPOS(OAB: 27185/DF)

Fl. 225: [...] intime-se a parte Executada ao recebimento da guia de fl. 193 para levantamento do saldo remanescente. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1531-57.2013.5.10.0004

Embargante	Thiago Silva Teixeira
Advogado	TANCREDO FILHO DE ARAUJO(OAB: 10016/DF)
Embargado	Talita de Oliveira Fontinelle
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)
Embargado	Fit Corpus Clínica de Estética Ltda (Plastica Moderna Clínica de Estetica Ltda - Me)
Embargado	Maria Euranice Fernandes
Embargado	Joao Paulo Coelho Silva da Costa
Embargado	Luis Claudio Fernandes Miranda

CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos de terceiro para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas pelo embargante, no importe de R\$44,26 (CLT, art. 789-A, V) dispensadas. Providencie a Secretaria o traslado de cópia da presente sentença para os autos principais (0000274-31.2012.5.10.0004). Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1535-94.2013.5.10.0004

Reclamante	Rafael Carlos Rodrigues Moraes Muniz
Advogado	GABRIELLE SOARES DE MORAIS LEITE(OAB: 33456/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LUZIA ALVES LOPES(OAB: 29782/DF)

CONCLUSÃO Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza rejeitar as preliminares de incompetência da justiça do trabalho e impossibilidade jurídica do pedido. No mérito, decide julgar PROCEDENTE EM PARTE a postulação formulada por RAFAEL CARLOS RODRIGUES MORAES MUNIZ em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, para condenar a reclamada em sede de obrigação de fazer consistente na efetivação da contratação do reclamante. Indefiro o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante. Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Tratando de obrigação de fazer não há recolhimentos fiscais e previdenciários. Oficie-se a União Federal nos termos do artigo 832, §5º da CLT. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$560,00 calculadas sobre R\$28.000,00, valor atribuído à causa, isenta por gozar das mesmas prerrogativas da Fazenda Pública. Em razão do valor da condenação, deixo de remeter os autos de ofício para o reexame necessário (Súmula 303 do TST). Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.

ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1547-11.2013.5.10.0004

Reclamante Ivan Gomes Basilio
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado Construtora Queiroz Garcia Ltda
Advogado ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES(OAB: 19467/DF)

Tendo em vista convocação da Exma. Sra. Desembargadora Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho para realização da 1ª Semana Institucional da 10ª Região, alcançando todos os Magistrados do Trabalho no período de 31/3/2014 a 4/4/2014, promovo a remarcação da audiência anteriormente designada, designando NOVA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 07/02/2014, às 14:40 horas, mantendo-se as cominações já constantes da Ata de audiência inicial, mais especificamente quanto ao comparecimento pessoal das partes sob pena de confissão, conduzindo espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT. Intimem-se as partes por seus procuradores. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1553-18.2013.5.10.0004

Reclamante Eliomir Campos Pinto
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos.

Tendo em vista convocação da Exma. Sra. Desembargadora Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho para realização da 1ª Semana Institucional da 10ª Região, alcançando todos os Magistrados do Trabalho no período de 31/3/2014 a 4/4/2014, promovo a remarcação da audiência anteriormente designada, designando NOVA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 07/02/2014, às 15:00 horas, mantendo-se as cominações já constantes da Ata de audiência inicial, mais especificamente quanto ao comparecimento pessoal das partes sob pena de confissão, conduzindo espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT. Intimem-se as partes por seus procuradores. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1555-56.2011.5.10.0004

Reclamante Maria do Socorro Carneiro da Silva
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado MARCELO JOSE LELES CARVALHO(OAB: 107826/MG)

Vistos os autos. Dê-se vista à Reclamante acerca da incorporação, bem como dos cálculos (fls. 441-466), no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, atentando-se quanto aos esclarecimentos prestados pela Contadoria do Juízo à fl. 436. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1568-84.2013.5.10.0004

Reclamante Jaqueline Silva Portugal
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda

Advogado ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR(OAB: 156816/SP)
Reclamado Cobra Tecnologia S.A.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

ATO ORDINATÓRIO: [...] Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante e 2ª Reclamada dentro do prazo legal. Vista à parte contrária (Reclamante e Reclamadas), mediante intimação via DEJT, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo sucessivo e legal, a iniciar pelo Reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1583-53.2013.5.10.0004

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado L/DF 023 Servicos de Limpeza Eireli - Epp
Advogado SUELANE DE SOUZA MARTINS(OAB: 33940/DF)

Fl. 90: "Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-1600-89.2013.5.10.0004

Reclamante Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado RODRIGO FRATTARI GOMES SILVA(OAB: 25816/DF)
Reclamado Sindicato dos Bancários de Brasília e Região
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)

Fls. 79-77: [...] NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1606-96.2013.5.10.0004

Reclamante Darilene de Fatima Rosa
Advogado ANA PAULA CORREA LOPES(OAB: 39506/DF)
Reclamado Annette Maria Bahia de Menezes
Advogado MURILO DE MENEZES ABREU(OAB: 37221/DF)

Vistos os autos.

Em face da manifestação do INSS à fl. 34/35, intime-se a parte executada a se manifestar nos autos acerca de sua concordância ou não com a forma proposta pelo ente autárquico de parcelamento do débito (em seis parcelas) ou comprovar nos autos, no prazo de 30 dias, o parcelamento do débito previdenciário apurado à fl. 27 diretamente na Secretaria da Receita Federal, sob pena de prosseguimento da execução em seu desfavor.

Saliento que, neste período, não lhe será concedida vista dos autos fora da Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1615-58.2013.5.10.0004

Reclamante Paulo Sergio Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado DAYANA DA CONCEICAO SOUSA(OAB: 36521/DF)

ATO ORDINATÓRIO: [...] Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante e Reclamada dentro do prazo legal. Vista à parte contrária (Reclamante e Reclamada), mediante intimação via DEJT, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo sucessivo e legal, a iniciar pelo Reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1630-27.2013.5.10.0004

Reclamante Douglas Pacheco Xavier
Advogado ROVILSON XAVIER PACHECO(OAB: 33314/DF)
Reclamado Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Reclamado Fundacao Nacional de Saude
Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) 2ª Reclamada (FNS) dentro do prazo legal. Vista às partes contrárias, mediante intimação via DEJT e Postal para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1634-64.2013.5.10.0004

Reclamante Daiane Sena Silva
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado Isabelle Mbazo'o Ondo
Advogado DALILA APARECIDA BRANDAO DO SERRO(OAB: 25362/DF)

Vistos. Tendo em vista convocação da Exma. Sra. Desembargadora Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho para realização da 1ª Semana Institucional da 10ª Região, alcançando todos os Magistrados do Trabalho no período de 31/3/2014 a 4/4/2014, promovo a remarcação da audiência anteriormente designada, designando NOVA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 02/05/2014, às 14:15 horas, mantendo-se as cominações já constantes da Ata de audiência inicial, mais especificamente quanto ao comparecimento pessoal das partes sob pena de confissão, conduzindo espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT. Intimem-se as partes por seus procuradores. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1636-34.2013.5.10.0004

Reclamante Dhiogo Yuiti Hayakawa
Advogado GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Vistos. Tendo em vista convocação da Exma. Sra. Desembargadora Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho para realização da 1ª Semana Institucional da 10ª Região, alcançando todos os Magistrados do Trabalho no período de 31/3/2014 a 4/4/2014, promovo a remarcação da audiência anteriormente designada, designando NOVA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 20/05/2014, às 15:00 horas, mantendo-se as cominações já constantes da Ata de audiência inicial, mais especificamente quanto ao comparecimento pessoal das partes sob pena de confissão, conduzindo espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT. Intimem-se as partes por seus procuradores. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1652-85.2013.5.10.0004

Reclamante Maria Jose de Lima
Advogado JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)

Vistos. Tendo em vista convocação da Exma. Sra. Desembargadora Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho para realização da 1ª Semana Institucional da 10ª Região, alcançando todos os Magistrados do Trabalho no período de 31/3/2014 a 4/4/2014, promovo a remarcação da audiência anteriormente designada, designando NOVA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 02/05/2014, às 14:00 horas, mantendo-se as cominações já constantes da Ata de audiência inicial, mais especificamente quanto ao comparecimento pessoal das partes sob pena de confissão, conduzindo espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT. Intimem-se as partes por seus procuradores. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1658-92.2013.5.10.0004

Reclamante Tanis Pereira Xavier
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Maisbarato - Comercio de Alimentos Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Posto Gasol
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos. Tendo em vista convocação da Exma. Sra. Desembargadora Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho para realização da 1ª Semana Institucional da 10ª Região, alcançando todos os Magistrados do Trabalho no período de 31/3/2014 a 4/4/2014, promovo a remarcação da audiência anteriormente designada, designando NOVA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 28/04/2014, às 15:15 horas, mantendo-se as cominações já constantes da Ata de audiência inicial, mais especificamente quanto ao comparecimento pessoal das partes sob pena de confissão, conduzindo espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT. Intimem-se as partes por seus procuradores. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1666-69.2013.5.10.0004

Reclamante Magda Raphaelly Brandao dos Santos
Advogado JOAQUIM CARVALHO PEREIRA(OAB: 38647/DF)
Reclamado Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Reclamado Fundacao Nacional de Saude

Fls. 255-259v: [...] CONCLUSÃO: Por todo o exposto, REJEITO a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e ausência de interesse de agir e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente Reclamação Trabalhista movida por MAGDA RAPHAELLY BRANDÃO DOS SANTOS em desfavor de SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA e FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, condenando as reclamadas, sendo a segunda delas de forma subsidiária (TST, Súmula nº 331) e tão somente quanto as obrigações de pagar, ao adimplemento das seguintes obrigações, conforme for apurado

em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): 1) Obrigações de Fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 23/08/2013; proceder à entrega da guia TRCT, garantida a integralidade dos depósitos fundiários; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; entregar as guias do seguro desemprego, sob pena de conversão da obrigação em pagamento das parcelas equivalentes; 2) Obrigações de Pagar: aviso prévio (Lei nº 12.506, de 2011) de 30 dias, com natureza indenizatória; 24 dias de saldo de salários relativos a julho de 2013, com natureza indenizatória; 30 dias de saldo de salários relativos a junho de 2013, com natureza indenizatória; 30 dias de saldo de salários relativos a maio de 2013, com natureza indenizatória; 30 dias de saldo de salários relativos a abril de 2013, com natureza indenizatória; 30 dias de saldo de salários relativos a março de 2013, com natureza indenizatória; 30 dias de saldo de salários relativos a fevereiro de 2013, sendo 6 deles com natureza indenizatória; 1/12 avos de férias de 2013/2013, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2012/2013, acrescidas de 1/3; 8/12 avos de décimo terceiro salário de 2013, sendo 6/12 deles, com natureza indenizatória; multa fundiária de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; multa convencional da cláusula vinte e três da CCT de fls. 123/145, apurada de 11/3/2013 (CLT, artigo 477, § 6º, letra "b") a 22/3/2013 (ajuizamento da ação), observada sua limitação valorativa; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Ficam as reclamadas condenadas ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre R\$ 18.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se a CEF e DRT.

Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada pela via postal e, a segunda, nos termos do Acordo de Cooperação próprio. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1674-17.2011.5.10.0004

Reclamante	Raquel Ramos Silveira da Rosa
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Despacho de fls.973: "Intime-se o Executado a se manifestar, caso queira, acerca da impugnação aos cálculos ofertada pela parte contrária, prazo legal." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1690-97.2013.5.10.0004

Reclamante	Fabianna Antunes Gadelha
Advogado	JOAQUIM CARVALHO PEREIRA(OAB: 38647/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Fundacao Nacional de Saude
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

Por todo o exposto, REJEITO a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da

presente Reclamação Trabalhista movida por FABIANA ANTUNES GADÊLHA em desfavor de SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA e FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, condenando as reclamadas, sendo a segunda delas de forma subsidiária (TST, Súmula nº 331) e tão somente quanto as obrigações de pagar, ao adimplemento das seguintes obrigações, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): 1) Obrigações de Fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 28/02/2013; proceder à entrega da guia TRCT, garantida a integralidade dos depósitos fundiários; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; 2) Obrigações de Pagar: 30 dias de saldo de salários relativos a fevereiro de 2013; 3/12 avos de férias de 2012/2013, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2011/2012, acrescidas de 1/3; 2/12 avos de décimo terceiro salário de 2013; multa fundiária de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; multa convencional da cláusula vinte e três da CCT de fls. 72/95, apurada de 11/3/2013 (CLT, artigo 477, § 6º, letra "b") a 24/6/2013 (ajuizamento da ação), observada sua limitação valorativa; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Ficam as reclamadas condenadas ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 130,00, calculadas sobre R\$ 6.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se a CEF e DRT. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada pela via postal e, a segunda, nos termos do Acordo de Cooperação próprio. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1704-81.2013.5.10.0004

Reclamante	Jorge Celio Alves
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Eqs Engenharia Ltda
Advogado	EDUARDO LOPES TEIXEIRA(OAB: 16812/SC)

Fls. 126-129: [...] CONCLUSÃO: Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por JORGE CÉLIO ALVES em desfavor de EQS ENGENHARIA LTDA, absolvendo a reclamada, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 204,26, calculadas sobre R\$ 10.213,00, valor dado à causa (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso II), dispensadas na forma da Lei (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 790, § 3º). Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1707-70.2012.5.10.0004

Reclamante	Flaviana Damasceno Alves
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado	Centro Comunicacao Empresarial Ltda
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF)
Reclamado	Joao Baptista de Miranda Bisneto
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF)
Reclamado	Monica Portela de Miranda

Vistos os autos. Em decorrência do teor da certidões de fls. 150 e 155, bem como com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se o sócio executado João Baptista de Miranda Bisneto, por sua procuradora (procuração de fl. 114), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-o a pagar o débito apurado (R\$30.368,82 atualizado até 30/11/2013) ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos ao executado fora da Secretaria desta Vara. No mais, constato que este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida. Portanto, concomitantemente à intimação supra determinada, intime-se também a parte exequente, sendo esta a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1708-26.2010.5.10.0004

Reclamante	Joyvan Mathias Correa
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Fls. 1237-1238v: [...] CONCLUSÃO: Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 1.014.267,12 (um milhão e quatorze mil, duzentos e sessenta e sete reais e doze centavos), atualizados até 31.08.2013, sem prejuízo de atualizações posteriores. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1726-42.2013.5.10.0004

Reclamante	Alberto Ismael
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Sugestao Restaurante Ltda
Advogado	EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR(OAB: 15799/DF)

Vistos. Tendo em vista convocação da Exma. Sra. Desembargadora Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho para realização da 1ª Semana Institucional da 10ª Região, alcançando todos os Magistrados do Trabalho no período de 31/3/2014 a 4/4/2014, promovo a remarcação da audiência anteriormente designada, designando NOVA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 02/05/2014, às 14:30 horas, mantendo-se as cominações já constantes da Ata de audiência inicial, mais especificamente quanto ao comparecimento pessoal das partes sob pena de confissão, conduzindo espontaneamente

suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT. Intimem-se as partes por seus procuradores. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1734-19.2013.5.10.0004

Reclamante	Carlos Antonio Vilasboas Pereira
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado	L/DF 026 Servicos de Limpeza Ltda - Me
Advogado	WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS(OAB: 17855/DF)

Sentença de fls. 96/97v: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por CARLOS ANTONIO VILASBOAS PEREIRA em desfavor de L/DF 026 SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-ME (LIMPIDUS), absolvendo a reclamada, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 61,56, calculadas sobre R\$ 3.078,19, valor dado à causa (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso II), dispensadas na forma da Lei (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 790, § 3º). Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1758-47.2013.5.10.0004

Reclamante	Weber Modesto de Moraes
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA(OAB: 11818/DF)
Reclamado	Adx Engenharia e Arquitetura Ltda - Epp

Fls. 14-15v: [...] CONCLUSÃO: Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por WEBER MODESTO DE MORAIS em desfavor de ADX ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) Obrigações de Fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 23/10/2013; proceder à entrega da guia TRCT, garantida a integralidade dos depósitos fundiários; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; entregar as guias do seguro desemprego, sob pena de conversão da obrigação em pagamento das parcelas equivalentes; 2) Obrigações de Pagar: aviso prévio (Lei nº 12.506, de 2011) de 30 dias; 6/12 avos de férias de 2013/2013, acrescidas de 1/3; 6/12 avos de décimo terceiro salário de 2013; multa fundiária de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; acréscimos do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se a CEF e DRT. Intimem-se as partes, sendo a reclamada pela via postal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1780-08.2013.5.10.0004

Reclamante	Aline Erika Andrade de Freitas

Advogado FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA(OAB: 35390/DF)

Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nos autos da presente ação movida por ALINE ERIKA ANDRADE DE FREITAS em desfavor de FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, declaro a INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para dirimir o litígio, determinando a imediata remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal de Brasília, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 495,39, calculadas sobre R\$ 24.769,27, valor dado à causa (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso II), dispensadas na forma da Lei (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 790, § 3º).

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1794-89.2013.5.10.0004**

Impetrante Sindicato dos Agentes Penitenciarios de Santa Catarina

Advogado ERICA MARTINS FREDIANI(OAB: 22168/PR)

Aut. Coatora Secretario de Relações do Trabalho do Ministerio do Trabalho e Emprego

Aut. Coatora União

Fls.134-134v: [...] julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC. Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-1803-51.2013.5.10.0004**

Reclamante Joao Fabio Milhomens Vogado

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)

Reclamado Proguarda Vigilancia e Seguranca Ltda

Advogado TALITA SANTANA BESERRA(OAB: 39360/DF)

Despacho de fls. 76: "Intime-se a Reclamada a efetuar o pagamento dos honorários assistenciais, acrescido da multa pactuada, no valor total de R\$300,00, prazo de cinco dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1810-77.2012.5.10.0004**

Reclamante Ana Cristina dos Santos

Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)

Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda

Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD(OAB: 10075/DF)

Reclamado Luiz Carlos Garcia

Reclamado Suely Santos Nakao

Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD(OAB: 10075/DF)

Vistos os autos.

Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC, no tocante ao crédito do Exequente.

Indefiro, por ora, o requerimento formulado pelo Executado às fls.190.

Prossiga-se a execução no tocante aos encargos previdenciários e fiscais, que totalizam o importe de R\$ 3.178,71, atualizados até 31/12/2013, consoante cálculos de fls.194/200. Juiz do Trabalho

DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1821-72.2013.5.10.0004**

Reclamante Randson Valdimiro Pires Rodrigues

Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)

Reclamado R. L. Martins Panificacao - Me

Advogado JUSSELIA MARTINS DE GODOY(OAB: 38928/DF)

DESPACHO DE FL. 56: "Intime-se a parte reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, no prazo de 5 dias.

No mais, aguarde-se o cumprimento das parcelas do acordo homologado em audiência." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-1829-49.2013.5.10.0004**

Autor Denilson Ferreira de Magalhaes

Advogado Luiz Carlos Starling Peixoto(OAB: 40135/DF)

Réu Sindicato dos Fisioterapeutas e dos Terapeutas Ocupacionais de Brasilia-DF Sinfito-DF

DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, VI do CPC) os pedidos formulados pelo requerente DENILSON FERREIRA DE MAGALHÃES em face do requerido SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E DOS TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DE BRASÍLIA- DF/SINFITO-DF, nos termos da fundamentação. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. As custas pelo autor, no importe de R\$20,00 calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído a causa. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1833-86.2013.5.10.0004**

Reclamante William Guedes dos Santos

Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)

Reclamado Cinemark Brasil S.A.

Advogado DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)

Despacho de fls. 227: "Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 193/226, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo Reclamante em 22/01/2014 e pela Reclamada em 28/01/2014. I." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1859-84.2013.5.10.0004**

Reclamante Cynara Resende Araujo

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)

Reclamado Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obras Ltda

Reclamado União Federal - Ministério da Justiça

Vistos os autos.

Ante os termos do expediente juntado às fls. 402/404, retire-se o presente feito

da pauta de instrução designada à fl. 22. Enviem-se os presentes autos a MM. 21ª

Vara do Trabalho de Brasília DF, eis que preventa para a presente ação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1866-76.2013.5.10.0004**

Reclamante	Givael Lima da Silva
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Fipavi Empreendimentos Educacionais Ltda - ME

Fls. 98-100v: [...] CONCLUSÃO: Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por GIVAE LIMA DA SILVA em desfavor de FIPAVI EMPREENDIMIENTOS EDUCACIONAIS LTDA - ME (ESCOLA EDUCAR), condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) Obrigações de Fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 02/07/2013; proceder à entrega da guia TRCT, garantida a integralidade dos depósitos fundiários; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; 2) Obrigações de Pagar: aviso prévio(Lei nº 12.506, de 2011) de 39 dias; 8/12 avos de férias de 2012/2013, acrescidas de 1/3; 6/12 avos de décimo terceiro salário de 2013; multa fundiária de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; acréscimos do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho; honorários advocatícios assistenciais na base de 10% (dez por cento); conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 84,00, calculadas sobre R\$ 4.200,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se a CEF e DRT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1874-24.2011.5.10.0004

Reclamante	Cecilio Francisco das Neves Pinto
Advogado	LUIZ GONZAGA BAIÃO(OAB: 13712/DF)
Reclamado	Imobiliária Colina Ltda
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: 4741/DF)
Reclamado	Marivone de Souza Jesus Garcia

Despacho de fls. 334: "Homologo os cálculos de fls. 328/329, fixando o valor devido pelo Reclamante referente aos honorários advocatícios no importe total de R\$ 5.695,15, atualizado até 31/12/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Tendo em vista que o depósito recursal de fl. 264 foi convolado em penhora e encontra-se à disposição do juízo à fl. 330, no importe de R\$4.675,49, com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se o Reclamante, ora executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito remanescente no importe de R\$1.019,66, ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1877-08.2013.5.10.0004

Reclamante	Josenilda Simone Vieira Bernardes
Advogado	TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)
Reclamado	Posto Comercial Norte Ltda
Advogado	PIERRE TRAMONTINI(OAB: 16231/DF)

Despacho de fls. 255: "Dê-se vista à Reclamada por cinco dias." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1949-92.2013.5.10.0004

Reclamante	Romeu Antonio da Silva
Advogado	ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO(OAB: 14646/GO)
Reclamado	CTO Centro Técnico de Obras e Projetos Ltda. - ME
Reclamado	Caenge Construtora
Reclamado	Jm Terraplanagem e Construcoes Ltda
Reclamado	Consortio EMSA/EMGE S/A

Às 14h41min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o sócio do(a) reclamado(a) CTO Centro Técnico de Obras e Projetos Ltda. - ME, Sr(a). GEOVANI MAIA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GEOVANI MAIA, OAB nº 1197/GO.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Caenge Construtora, Sr(a). THAIS DEGERING MOLINARI, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PEDRO MARTINS FILHO, OAB nº 9158/DF. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Jm Terraplanagem e Construcoes Ltda, Sr(a). JAQUELINE DE OLIVEIRA CASSIMIRO, desacompanhado(a) de advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Consortio EMSA/EMGE S/A, Sr(a). CRISTIANO VAZ DE SOUZA, desacompanhado(a) de advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 2.182,88, calculadas sobre R\$ 109.144,22, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h46min.

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1967-50.2012.5.10.0004

Reclamante	Joao Batista do Nascimento
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda (Grupo 5 Estrelas)
Advogado	JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

Vistos os autos. Com o escopo de evitar execução em excesso, intime-se a parte executada ao levantamento da guia de depósito judicial acostada à contracapa referente à conta judicial de nº 04994290-0 (guia de fl. 227). Intime-se. No mais, aguarde-se o decurso do prazo para manifestação da executada em decorrência do pagamento realizado espontaneamente por ela à fl. 226. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-2000-40.2012.5.10.0004

Reclamante	Morgana Katrine Rodrigues de Macedo Araujo
Advogado	MARIA AMELIA COSTA PINHEIRO SAMPAIO(OAB: 26945/DF)
Reclamado	Associacao de Beneficios Afinidade Clube
Advogado	EDVALDO SOARES BRASILEIRO(OAB: 6851/DF)

Vistos.

Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.
 Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, bem como a retirada de restrições porventura inseridas via Renajud. Observe a Secretaria da Vara.
 Ato contínuo, expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 262, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 272 e 273. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-2050-66.2012.5.10.0004

Reclamante	Maria Lucimar Pereira da Silva
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado	Confederacao Nacional dos Trabalhadores no Comercio
Advogado	JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER(OAB: 37417/DF)

Dê-se vista as partes, pelo prazo preclusivo e sucessivo de 05 dias, a iniciar para o reclamante em 22/01/2014 e para o reclamado em 29/01/2014, inclusive, da manifestação do perito às fls.995/1003. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2051-17.2013.5.10.0004

Reclamante	Maria Luiza Vieira da Rocha
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Fortaleza - Servicos Empresariais Ltda - Epp
Reclamado	BTS Transporte Ltda

Despacho de fls. 28: "Em face da devolução, pela ECT, da intimação dirigida para segunda Reclamada, BTS Transporte Ltda, contendo a informação de "desconhecido", intime-se a Reclamante a informar o seu atual endereço, prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-2061-95.2012.5.10.0004

Reclamante	Jose Roberto Pereira da Silva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Fl. 319: [...] intime-se a parte Exequente, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Juiz do

Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-2070-23.2013.5.10.0004

Reclamante	Marcela Maciel
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR(OAB: 4059/DF)
Reclamado	Construtora RV Ltda

Vistos.

Designo o dia 10/02/2014 às 13h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-2071-08.2013.5.10.0004

Reclamante	Roberto Carvalho da Silva
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Compizzo Construtora Ltda - Me

Vistos.

Designo o dia 06/02/2014 às 14h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-2072-90.2013.5.10.0004

Reclamante	Ana Lucia Facanha Morelli
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Vistos. Designo o dia 10/02/2014 às 14h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2074-60.2013.5.10.0004

Reclamante	Bruna Domingues da Silva
Advogado	LINCOLN DINIZ BORGES(OAB: 27822/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Fundacao Nacional de Saude

Vistos.

Designo o dia 18/02/2014 às 13h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3,

Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-2075-79.2012.5.10.0004

Reclamante	Karina Rodrigues Oliveira Aros
Advogado	VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196/DF)
Reclamado	A e C Comercio de Aparelhos Celulares Ltda - Me
Advogado	ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654/DF)
Reclamado	Lig Acessorios e Aparelhos Celulares Ltda - Me
Advogado	ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654/DF)
Reclamado	Hablar Comercio de Aparelhos Celulares Ltda - Epp
Advogado	ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654/DF)
Reclamado	Speed Comercio de Aparelhos Celulares Ltda - Me
Advogado	ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654/DF)
Reclamado	Lig Comercio de Aparelhos Celular Ltda - Me
Advogado	ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654/DF)

Vistos. Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos de fls. 344-350v, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 40.985,47, atualizado até 31/12/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada acerca do total da execução acima mencionado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a, em razão do depósito recursal à fl. 302, no importe

de R\$6.598,21, a pagar o débito ainda pendente no importe de R\$ 34.387,26 ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2075-45.2013.5.10.0004

Reclamante	Gabriella Moreira Cassol
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Vistos.

Designo o dia 05/02/2014 às 14h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2076-30.2013.5.10.0004

Reclamante	Jose Cardoso
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Meta Empreendimentos e Servicos Ltda
Reclamado	Global Village Telecom S.A.

Vistos.

Designo o dia 10/02/2014 às 13h40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de

preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-2077-15.2013.5.10.0004

Reclamante	Otavio Silva Isaías de Carvalho
Advogado	POLLYANNA AKEMI SAITO(OAB: 19167/DF)
Reclamado	Concretta i - Escola da Construção Ltda - Me
Reclamado	Concretta Franchising - Escola da Construção Ltda - Me

Vistos.

Designo o dia 06/02/2014 às 14h45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2078-97.2013.5.10.0004

Reclamante Manoel da Silva Rodrigues
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Direcional Engenharia S/A

Vistos.

Designo o dia 10/02/2014 às 13h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-2079-82.2013.5.10.0004

Reclamante Maria de Fatima Gomes de Oliveira
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Shop Fitness Equipamento De Ginástica E Fisioterapia Ltda - ME

Vistos.

Designo o dia 06/02/2014 às 14h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de

que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-2080-67.2013.5.10.0004

Reclamante Erivaldo da Fonseca Barbosa
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Vistos.

Designo o dia 10/02/2014 às 13h45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-2081-52.2013.5.10.0004

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Framister Construtora e Reformas Ltda

Vistos.

Designo o dia 12/02/2014 às 14h00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para

comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-2082-37.2013.5.10.0004

Reclamante	Claudia Rosana Domingues Diniz
Advogado	LINCOLN DINIZ BORGES(OAB: 27822/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Fundacao Nacional de Saude

Vistos.

Designo o dia 18/02/2014 às 13h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se as partes reclamadas, sendo a primeira via postal e a segunda pelo Convênio Cooperativo, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais

acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-2083-22.2013.5.10.0004

Reclamante	Heloisa Martins Costa
Advogado	LUCAS DE ALENCAR OLIVEIRA(OAB: 33363/DF)
Reclamado	Paula Lopes Ribeiro

Vistos.

Designo o dia 12/02/2014 às 14h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-2084-07.2013.5.10.0004

Reclamante	Irene Francisca de Lacerda
Advogado	CARLA BETINI DE OLIVEIRA(OAB: 31025/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Vistos.

Indefiro a antecipação de tutela almejada. Não há nos autos prova inequívoca que conduza ao convencimento desta Juíza acerca da verossimilhança da alegação obreira. Aguarde-se a instrução processual.

Designo o dia 10/02/2014 às 13h50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto

legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-2085-89.2013.5.10.0004

Reclamante	Jose Carlos de Moura
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab

Vistos.

Designo o dia 12/02/2014 às 14h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-2086-74.2013.5.10.0004

Reclamante	Carlos Eduardo de Oliveira Garcia

Advogado	MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA(OAB: 22629/DF)
Reclamado	Eli Lilly do Brasil Ltda

Vistos.

Designo o dia 10/02/2014 às 13h55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-2087-59.2013.5.10.0004

Reclamante	Cleusa Rocha
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Vistos.

Designo o dia 06/02/2014 às 14h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O

presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-2089-29.2013.5.10.0004

Reclamante	Rodrigo Dias dos Santos
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado	Gm Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda
Reclamado	Empresa Alvorada de Hoteis S A

Vistos.

Designo o dia 20/02/2014 às 14h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se as partes reclamadas, sendo a primeira via editalícia, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC e a segunda via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-2090-14.2013.5.10.0004

Reclamante	Eliane de Sa Rodrigues
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado	Carmelita M.V. de Holanda - Confeccoes - Me

Vistos.

Designo o dia 10/02/2014 às 14h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-2091-96.2013.5.10.0004

Reclamante	Lília Maria da Silva Santos
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: 12388/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
Reclamado	Unimed Federacao Interfederativa das Cooperativas Medicas do Centro-Oeste e Tocantins
Reclamado	Alianca Cooperativista Nacional Unimed - Confederacao de Cooperativas Medicas
Reclamado	Gustavo de Almeida Alexim
Reclamado	Fadua Ferreira Antonio de Brito
Reclamado	Maria Celeste dos Santos Oliveira
Reclamado	Viete Freitas

Vistos.

Indefiro a antecipação de tutela almejada. Não há nos autos prova inequívoca que conduza ao convencimento desta Juíza acerca da verossimilhança da alegação obreira. Aguarde-se a instrução processual.

Designo o dia 13/02/2014 às 14h00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial,

sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-2093-66.2013.5.10.0004

Reclamante	Wilher de Mauro Santos
Advogado	FREDERICO SOARES DE ARAGAO(OAB: 20913/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Vistos.

Designo o dia 20/02/2014 às 14h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-2094-51.2013.5.10.0004

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda

Vistos.

Designo o dia 10/02/2014 às 14h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na

sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-2095-36.2013.5.10.0004

Reclamante	Evando Francisco de Oliveira
Advogado	VANÚSIA DOS SANTOS RAMOS(OAB: 26818/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal

Vistos.

Designo o dia 06/02/2014 às 14h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ,

CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-2096-21.2013.5.10.0004

Reclamante Maria Aparecida Pereira
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado Wn Locacoes Ltda - Me

Vistos.

Designo o dia 10/02/2014 às 14h00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-2097-06.2013.5.10.0004

Reclamante Cleonice Colpo Bertazzo
Advogado MAURICIO PORTIERI
PIGNATTI(OAB: 29756/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal

Vistos.

Designo o dia 06/02/2014 às 14h00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c,

artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-2098-88.2013.5.10.0004

Reclamante Daisy Erica da Silva Portela
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

Vistos.

Designo o dia 11/02/2014 às 14h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-2099-73.2013.5.10.0004

Reclamante Rodrigo Silva Lima
Advogado EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado Mcm Pintura Ltda - Me
Reclamado Inteligencia Empreendimentos Imobiliarios S/A

Vistos.

Designo o dia 06/02/2014 às 14h25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-2100-58.2013.5.10.0004

Reclamante	Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado	Atacadista de Alimentos Irmaos Vargas Ltda - Me

Vistos.

Diante da ausência de procuração outorgando poderes ao advogado subscritor da inicial, concedo ao reclamante o prazo de cinco dias para emendar a petição inicial, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos. Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-2101-43.2013.5.10.0004

Reclamante	Juliana Vidal dos Anjos
Advogado	FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA(OAB: 16315/DF)
Reclamado	Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento e Educacao - Ipde

Vistos.

Designo o dia 06/02/2014 às 14h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto

legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-2138-41.2011.5.10.0004

Reclamante	Confederacao Nacional dos Trabalhadores Na Saude
Advogado	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)
Reclamado	Sind dos Empr em Estab de Servicos de Saude de Campinas
Advogado	EDISON SILVEIRA ROCHA(OAB: 62705/SP)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MARCELO FROSSARD PINCINATO(OAB: 21768/DF)

Vistos os autos. Considerando que foram apresentadas, via sistema e-DOC, quatro petições (protocolos 10955717, 10955819, 10956128 e 10956250) para atendimento do despacho à fl. 273, com documentos repetidos, intime-se o Sindicato Reclamado para apresentar os documentos que entender como necessários para liquidação do julgado, no prazo de cinco dias. Ressalto que a petição primeiramente protocolada, sob o n. 10955717, foi juntada aos autos às fls. 279-332. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-2146-18.2011.5.10.0004

Reclamante	Vera Lucia Moreira de Souza
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO(OAB: 12931/DF)

Fls. 254-255: CONCLUSÃO: [...] Por todo o exposto, ADMITO a impugnação aos cálculos ajuizada para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 6.820,16 (seis mil oitocentos e vinte reais e dezesseis centavos), atualizados até 31.10.2013, sem prejuízo de atualizações posteriores. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2165-87.2012.5.10.0004

Reclamante	Daniel Henrique Rosa

Advogado	MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)
Reclamado	Tecnolta Equipamentos Eletronicos Ltda
Advogado	MARCOS AURELIO DE MORAIS JUNIOR(OAB: 36844/DF)

Fl. 317: Vistos, etc. Considerando os termos do v. Acórdão regional de fls. 297/300 e de fls. 311/314, necessária a inclusão do feito em pauta, para viabilizar a reabertura da instrução processual determinada pelo E. TRT da 10ª Região. Inclua-se o feito em pauta para instrução processual, na data de 25/06/2014, às 15h00min. Intimem-se as partes e seus procuradores, nos termos do despacho de fls. 96 [...]. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-35900-87.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-359/2007-004-10-00.2

Reclamante	Elza Silsa de Almeida Costa
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO(OAB: 10481/DF)

Intime-se o exequente a se manifestar acerca do Agravo de Petição interposto pelo segundo executado às fls. 320/324. Prazo legal. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-57600-61.2003.5.10.0004

Processo Nº RT-576/2003-004-10-00.3

Reclamante	Alaeste Vieira da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Sistema Engenharia Ltda
Advogado	VERA LUCIA THOMA ISOMURA(OAB: 16972/DF)

Vistos etc.

Verifico que os presentes autos estavam no arquivo provisório da Justiça do Trabalho desde 04.08.2008, ou seja, há mais de cinco anos, sendo que seu desarquivamento somente ocorreu pela necessidade de alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Não fosse isso, os autos continuariam no arquivo provisório indefinidamente.

A paralisação procedimental da fase executória decorreu da inércia do exequente por longo tempo, não tendo propiciado até então os meios necessários para impulsionar o processo.

Evidencio, o verdadeiro abandono com completo desinteresse da execução por parte do credor, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo, como bem salienta o Ministro Maurício Godinho Delgado ("in", Curso de Direito do Trabalho, LTr, 3ª edição p. 280/281), ao justificar a adoção harmonizada das Súmulas 327 do Supremo Tribunal Federal e 114 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se nega que o Processo do Trabalho se funda no princípio do impulso oficial, o qual prevê que a execução pode ser promovida de ofício pelo Juiz ou por provocação da parte (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 878), mas o abandono da execução fica patente no caso dos autos, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente constante da Súmula 327 da Suprema Corte, aplicada de ofício em face da nova redação do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil. Além do que, tal princípio guarda estreita relação com o "jus

postulandi" concedido às partes, sendo relativizado quando a parte se encontra representada por advogado regularmente constituído, o que é o caso dos autos.

Neste sentido a atual e moderna jurisprudência Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE. É na necessidade social da ordem e da segurança que se justifica e se explica o instituto da prescrição. A ilação óbvia que se extrai do mandamento inscrito no § 1.º do art. 884 da CLT é que a prescrição nele referida é aquela superveniente à sentença, ou seja, a intercorrente, pelo que esta tem plena aplicabilidade no Processo do Trabalho. Adoção da Súmula/STF n.º 327 em detrimento da Súmula/TST n.º 114. Agravo desprovido. (TRT/10; AP 000134-1998 -001-10-00-5; 1ª Turma; Rel: juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; DJE de 18/11/2011)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco) anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido. (TRT/10; AP 001316-2001-015-10-00-2; 1ª Turma; Rel: juiz PAULO HENRIQUE BLAIR; DJE de 11/11/2011)

Sendo assim, fica evidente que o abandono da causa é uma verdadeira renúncia tácita e, como tal, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do da Súmula nº 327 do Supremo Tribunal e artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-75500-18.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-755/2007-004-10-00.0

Reclamante	Andréia Henriques da Costa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Dom Bosco Construcões e Serviços Ltda
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto

Vistos etc.

Verifico que os presentes autos estavam no arquivo provisório da Justiça do Trabalho desde 13.08.2008, ou seja, há mais de cinco anos, sendo que seu desarquivamento somente ocorreu pela necessidade de alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Não fosse isso, os autos continuariam no arquivo provisório indefinidamente.

A paralisação procedimental da fase executória decorreu da inércia do exequente por longo tempo, não tendo propiciado até então os meios necessários para impulsionar o processo.

Evidencio, o verdadeiro abandono com completo desinteresse da execução por parte do credor, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo, como bem salienta o Ministro Maurício Godinho Delgado ("in", Curso de Direito do Trabalho, LTr, 3ª edição p. 280/281), ao justificar a adoção harmonizada das Súmulas 327 do Supremo Tribunal Federal e 114 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se nega que o Processo do Trabalho se funda no princípio do impulso oficial, o qual prevê que a execução pode ser promovida de ofício pelo Juiz ou por provocação da parte (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 878), mas o abandono da execução fica patente no caso dos autos, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente constante da Súmula 327 da Suprema Corte, aplicada de ofício em face da nova redação do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil. Além do que, tal princípio guarda estreita relação com o "jus postulandi" concedido às partes, sendo relativizado quando a parte se encontra representada por advogado regularmente constituído, o que é o caso dos autos.

Neste sentido a atual e moderna jurisprudência Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE. É na necessidade social da ordem e da segurança que se justifica e se explica o instituto da prescrição. A ilação óbvia que se extrai do mandamento inscrito no § 1.º do art. 884 da CLT é que a prescrição nele referida é aquela superveniente à sentença, ou seja, a intercorrente, pelo que esta tem plena aplicabilidade no Processo do Trabalho. Adoção da Súmula/STF n.º 327 em detrimento da Súmula/TST n.º 114. Agravo desprovido. (TRT/10; AP 000134-1998-001-10-00-5; 1ª Turma; Rel: juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; DJE de 18/11/2011)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco) anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido. (TRT/10; AP 001316-2001-015-10-00-2; 1ª Turma; Rel: juiz PAULO HENRIQUE BLAIR; DJE de 11/11/2011)

Sendo assim, fica evidente que o abandono da causa é uma verdadeira renúncia tácita e, como tal, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do da Súmula nº 327 do Supremo Tribunal e artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-79600-79.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-796/2008-004-10-00.7

Reclamante	Angela Maria de Campos Cavenaghi
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/O/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Fl. 1094: [...] intime-se o Executado para proceder à impressão do referido documento no sítio eletrônico deste Tribunal (www.trt10.jus.br), no módulo de consulta processual. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-87600-15.2001.5.10.0004

Processo Nº RT-876/2001-004-10-00.6

Reclamante	Edinir Rodrigues da Costa Lima
Advogado	VÂNIA CRISTINA PINTO DA SILVA(OAB: 8710/DF)

Reclamado	Seresta - Comercio e Producao de Eventos Ltda E.P.P
Advogado	MARCO ANTONIO GIL ROSA DE ANDRADE(OAB: 10953/DF)
Reclamado	Ivone Brandão Gomes
Reclamado	Ana Maria Gomes
Reclamado	Nyres Maria Oliveira da Silva
Reclamado	Cristhiane Maria Oliveira da Silva

Vistos etc.

Verifico que os presentes autos estavam no arquivo provisório da Justiça do Trabalho desde 27.05.2008, ou seja, há mais de cinco anos, sendo que seu desarquivamento somente ocorreu pela necessidade de alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Não fosse isso, os autos continuariam no arquivo provisório indefinidamente.

A paralisação procedimental da fase executória decorreu da inércia do exequente por longo tempo, não tendo propiciado até então os meios necessários para impulsionar o processo.

Evidencio, o verdadeiro abandono com completo desinteresse da execução por parte do credor, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo, como bem salienta o Ministro Maurício Godinho Delgado ("in", Curso de Direito do Trabalho, LTr, 3ª edição p. 280/281), ao justificar a adoção harmonizada das Súmulas 327 do Supremo Tribunal Federal e 114 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se nega que o Processo do Trabalho se funda no princípio do impulso oficial, o qual prevê que a execução pode ser promovida de ofício pelo Juiz ou por provocação da parte (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 878), mas o abandono da execução fica patente no caso dos autos, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente constante da Súmula 327 da Suprema Corte, aplicada de ofício em face da nova redação do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil. Além do que, tal princípio guarda estreita relação com o "jus postulandi" concedido às partes, sendo relativizado quando a parte se encontra representada por advogado regularmente constituído, o que é o caso dos autos.

Neste sentido a atual e moderna jurisprudência Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE. É na necessidade social da ordem e da segurança que se justifica e se explica o instituto da prescrição. A ilação óbvia que se extrai do mandamento inscrito no § 1.º do art. 884 da CLT é que a prescrição nele referida é aquela superveniente à sentença, ou seja, a intercorrente, pelo que esta tem plena aplicabilidade no Processo do Trabalho. Adoção da Súmula/STF n.º 327 em detrimento da Súmula/TST n.º 114. Agravo desprovido. (TRT/10; AP 000134-1998-001-10-00-5; 1ª Turma; Rel: juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; DJE de 18/11/2011)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco) anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido. (TRT/10; AP 001316-2001-015-10-00-2; 1ª Turma; Rel: juiz PAULO HENRIQUE BLAIR; DJE de 11/11/2011)

Sendo assim, fica evidente que o abandono da causa é uma verdadeira renúncia tácita e, como tal, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do da Súmula nº 327 do Supremo Tribunal e artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-96500-16.2003.5.10.0004

Processo Nº RT-965/2003-004-10-00.4

Reclamante	TEREZINHA DE JESUS ARAUJO NOGUEIRA
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado	Patricia de Alencar Veras

Vistos etc.

Verifico que os presentes autos estavam no arquivo provisório da Justiça do Trabalho desde 23.07.2008, ou seja, há mais de cinco anos, sendo que seu desarquivamento somente ocorreu pela necessidade de alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Não fosse isso, os autos continuariam no arquivo provisório indefinidamente.

A paralisação procedimental da fase executória decorreu da inércia do exequente por longo tempo, não tendo propiciado até então os meios necessários para impulsionar o processo.

Evidencio, o verdadeiro abandono com completo desinteresse da execução por parte do credor, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo, como bem salienta o Ministro Maurício Godinho Delgado ("in", Curso de Direito do Trabalho, LTr, 3ª edição p. 280/281), ao justificar a adoção harmonizada das Súmulas 327 do Supremo Tribunal Federal e 114 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se nega que o Processo do Trabalho se funda no princípio do impulso oficial, o qual prevê que a execução pode ser promovida de ofício pelo Juiz ou por provocação da parte (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 878), mas o abandono da execução fica patente no caso dos autos, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente constante da Súmula 327 da Suprema Corte, aplicada de ofício em face da nova redação do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil. Além do que, tal princípio guarda estreita relação com o "jus postulandi" concedido às partes, sendo relativizado quando a parte se encontra representada por advogado regularmente constituído, o que é o caso dos autos.

Neste sentido a atual e moderna jurisprudência Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE. É na necessidade social da ordem e da segurança que se justifica e se explica o instituto da prescrição. A ilação óbvia que se extrai do mandamento inscrito no § 1.º do art. 884 da CLT é que a prescrição nele referida é aquela superveniente à sentença, ou seja, a intercorrente, pelo que esta tem plena aplicabilidade no Processo do Trabalho. Adoção da Súmula/STF n.º 327 em detrimento da Súmula/TST n.º 114. Agravo desprovido. (TRT/10; AP 000134-1998 -001-10-00-5; 1ª Turma; Rel: juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; DJE de 18/11/2011)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco)

anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido. (TRT/10; AP 001316-2001-015-10-00-2; 1ª Turma; Rel: juiz PAULO HENRIQUE BLAIR; DJE de 11/11/2011)

Sendo assim, fica evidente que o abandono da causa é uma verdadeira renúncia tácita e, como tal, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do da Súmula nº 327 do Supremo Tribunal e artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-106500-56.1995.5.10.0004

Processo Nº RT-1065/1995-004-10-00.3

Reclamante	Raimundo Reis Alves de Moura
Advogado	NAILTON DE ARAUJO LIMA(OAB: 7541/DF)
Reclamado	O portuga Bar e Lanchonete Ltda ME
Reclamado	Carlos Arantes Marra
Reclamado	Lázaro Vieira Machado

Vistos etc.

Verifico que os presentes autos estavam no arquivo provisório da Justiça do Trabalho desde 19.06.2008, ou seja, há mais de cinco anos, sendo que seu desarquivamento somente ocorreu pela necessidade de alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Não fosse isso, os autos continuariam no arquivo provisório indefinidamente.

A paralisação procedimental da fase executória decorreu da inércia do exequente por longo tempo, não tendo propiciado até então os meios necessários para impulsionar o processo.

Evidencio, o verdadeiro abandono com completo desinteresse da execução por parte do credor, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo, como bem salienta o Ministro Maurício Godinho Delgado ("in", Curso de Direito do Trabalho, LTr, 3ª edição p. 280/281), ao justificar a adoção harmonizada das Súmulas 327 do Supremo Tribunal Federal e 114 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se nega que o Processo do Trabalho se funda no princípio do impulso oficial, o qual prevê que a execução pode ser promovida de ofício pelo Juiz ou por provocação da parte (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 878), mas o abandono da execução fica patente no caso dos autos, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente constante da Súmula 327 da Suprema Corte, aplicada de ofício em face da nova redação do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil. Além do que, tal princípio guarda estreita relação com o "jus postulandi" concedido às partes, sendo relativizado quando a parte se encontra representada por advogado regularmente constituído, o que é o caso dos autos.

Neste sentido a atual e moderna jurisprudência Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE. É na necessidade social da ordem e da segurança que se justifica e se explica o instituto da prescrição. A ilação óbvia que se extrai do mandamento inscrito no § 1.º do art. 884 da CLT é que a prescrição nele referida é aquela superveniente à sentença, ou seja, a intercorrente, pelo que esta tem plena aplicabilidade no Processo do Trabalho. Adoção da Súmula/STF n.º 327 em detrimento da Súmula/TST n.º 114. Agravo desprovido. (TRT/10; AP 000134-1998 -001-10-00-5; 1ª Turma; Rel: juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; DJE de 18/11/2011)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco) anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido. (TRT/10; AP 001316-2001-015-10-00-2; 1ª Turma; Rel: juiz PAULO HENRIQUE BLAIR; DJE de 11/11/2011)

Sendo assim, fica evidente que o abandono da causa é uma verdadeira renúncia tácita e, como tal, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do da Súmula nº 327 do Supremo Tribunal e artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-109800-69.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-1098/2008-004-10-00.9

Reclamante	Thiago Carvalho Nunes
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: 05074/O/DF)
Reclamado	Impacto Midia Ltda Me
Advogado	MARCIA RODRIGUES ROCHA(OAB: 22107/O/DF)
Reclamado	Paulo Gustavo Rodrigues Rocha

Vistos. HOMOLOGO o acordo à fl. 130 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Saliento, todavia, que as partes não podem transigir acerca de direitos de terceiros (Art. 832, § 6º/CLT c/c a nova redação do art. 43, § 5º da Lei 8.212/1991 e OJ nº 376/SDI1/TST). Dessa forma, a Executada arcará com o pagamento das custas processuais e demais encargos fiscais e previdenciários discriminados à fl. 110. Assevero que a autorização para cancelamento do protesto à fl. 86, bem como a exclusão dos devedores do BNDT só serão efetivadas após a quitação integral do débito exequendo. Terá a parte Executada o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, para efetuar o pagamento dos encargos acima mencionados na conta judicial 3920.042.04972077-0. Ressalto que já se encontra à disposição do Juízo a quantia de R\$ 33,80, bloqueada mediante o sistema BacenJud em desfavor do sócio Paulo Gustavo Rodrigues Rocha, a qual deverá ser compensada do débito pendente. Comprovado nos autos o pagamento, oficie-se à CEF para que proceda à quitação dos encargos discriminados à fl. 110 (encargos previdenciários e custas), bem como expeça-se autorização para cancelamento do protesto e excluam-se os devedores do BNDT.

Despacho

Processo Nº RT-121100-91.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1211/2009-004-10-00.7

Reclamante	Juliana Gomes dos Santos
Advogado	JOSE INACIO SOBRINHO(OAB: 02967/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)
Reclamado	Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ

DESPACHO DE FL. 436: "Homologo os cálculos de fls. 432, fixando

o débito exequendo no importe total de R\$ 2.086,17, atualizado até 31/12/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Intime-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, a informar o seu atual status em relação à recuperação judicial, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-121600-12.1999.5.10.0004

Processo Nº RT-1216/1999-004-10-00.7

Reclamante	MICHELE MELO SOUZA
Advogado	FABIANO ARSENIO SOARES(OAB: 25.963/DF)
Reclamado	BIZERRA REIS LTDA - ME
Advogado	MARCELO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 14304/DF)
Reclamado	André Luciano dos Reis
Reclamado	Francisco Bizerra

Vistos etc.

Verifico que os presentes autos estavam no arquivo provisório da Justiça do Trabalho desde 12.08.2008, ou seja, há mais de cinco anos, sendo que seu desarquivamento somente ocorreu pela necessidade de alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Não fosse isso, os autos continuariam no arquivo provisório indefinidamente.

A paralisação procedimental da fase executória decorreu da inércia do exequente por longo tempo, não tendo propiciado até então os meios necessários para impulsionar o processo.

Evidencio, o verdadeiro abandono com completo desinteresse da execução por parte do credor, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo, como bem salienta o Ministro Maurício Godinho Delgado ("in", Curso de Direito do Trabalho, LTr, 3ª edição p. 280/281), ao justificar a adoção harmonizada das Súmulas 327 do Supremo Tribunal Federal e 114 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se nega que o Processo do Trabalho se funda no princípio do impulso oficial, o qual prevê que a execução pode ser promovida de ofício pelo Juiz ou por provocação da parte (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 878), mas o abandono da execução fica patente no caso dos autos, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente constante da Súmula 327 da Suprema Corte, aplicada de ofício em face da nova redação do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil. Além do que, tal princípio guarda estreita relação com o "jus postulandi" concedido às partes, sendo relativizado quando a parte se encontra representada por advogado regularmente constituído, o que é o caso dos autos.

Neste sentido a atual e moderna jurisprudência Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE. É na necessidade social da ordem e da segurança que se justifica e se explica o instituto da prescrição. A ilação óbvia que se extrai do mandamento inscrito no § 1.º do art. 884 da CLT é que a prescrição nele referida é aquela superveniente à sentença, ou seja, a intercorrente, pelo que esta tem plena aplicabilidade no Processo do Trabalho. Adoção da Súmula/STF n.º 327 em detrimento da Súmula/TST n.º 114. Agravo desprovido. (TRT/10; AP 000134-1998 -001-10-00-5; 1ª Turma; Rel: juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; DJE de 18/11/2011)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a

aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco) anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido. (TRT/10; AP 001316-2001-015-10-00-2; 1ª Turma; Rel: juiz PAULO HENRIQUE BLAIR; DJE de 11/11/2011)

Sendo assim, fica evidente que o abandono da causa é uma verdadeira renúncia tácita e, como tal, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do da Súmula nº 327 do Supremo Tribunal e artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-125400-67.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-1254/2007-004-10-00.0

Reclamante	Odim Evangelista de Jesus
Advogado	LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA(OAB: 20353/DF)
Reclamado	Santa Ignez Incorporadora Ltda
Reclamado	Armando Favato
Reclamado	Jamile Nacif Favato

Despacho de fls. 295: "Para que este juízo possa analisar o pleito de penhora de imóvel formulado às fls. 293/294, necessária se faz a apresentação, pelo Exequente, de certidão de ônus reais, atualizada, providência essa que encontra-se ao seu alcance, devendo ser intimado a apresentá-lo ou requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, o que fica desde já determinado no caso de inércia."

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-132300-18.1997.5.10.0004

Processo Nº RT-1323/1997-004-10-00.3

Reclamante	Jeronimo Alves Zuza
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado	Itamara Comercial de Generos Alimenticios Ltda Me
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Reinaldo Batista Pimentel
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)

Despacho de fls. 170: "Vistos os autos.

Tendo em vista a manifestação do Exequente de fls. 169, bem como de que o

valor referente as custas processuais é ínfimo, declaro extinta a execução, nos termos

do artigo 794, I, do CPC.

Proceda-se a retirada dos Executados do BNDT, bem como expeça-se

autorização para cancelamento do protesto de fl. 158, intimando-se a Executada ao

recebimento e o Exequente ao recebimento dos valores de fls. 167/168." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-164700-65.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1647/2009-004-10-00.6

Reclamante	Andrea Assis França
Advogado	WAGNER RODRIGUES DA COSTA(OAB: 22788/DF)

Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: 30328/DF)
Reclamado	Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear
Advogado	AUGUSTO PARENTE MARTINS DOS SANTOS(OAB: 103364/RJ)

Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Deverá a parte reclamante, também, no mesmo prazo, juntar aos autos seu extrato fundiário para que seja viabilizada a liquidação do julgado. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-189500-27.1990.5.10.0004

Processo Nº RT-1895/1990-004-10-00.6

Reclamante	DIVINO CARLOS DE DEUS
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado	Piramide Promocoies e Vendas Ltda Me
Reclamado	Jesumilde Maia de Lima
Reclamado	Carlos Rodrigo Maia da Silva

Vistos etc.

Verifico que os presentes autos estavam no arquivo provisório da Justiça do Trabalho desde 09.10.2008, ou seja, há mais de cinco anos, sendo que seu desarquivamento somente ocorreu pela necessidade de alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Não fosse isso, os autos continuariam no arquivo provisório indefinidamente.

A paralisação procedimental da fase executória decorreu da inércia do exequente por longo tempo, não tendo propiciado até então os meios necessários para impulsionar o processo.

Evidencio, o verdadeiro abandono com completo desinteresse da execução por parte do credor, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo, como bem salienta o Ministro Maurício Godinho Delgado ("in", Curso de Direito do Trabalho, LTr, 3ª edição p. 280/281), ao justificar a adoção harmonizada das Súmulas 327 do Supremo Tribunal Federal e 114 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se nega que o Processo do Trabalho se funda no princípio do impulso oficial, o qual prevê que a execução pode ser promovida de ofício pelo Juiz ou por provocação da parte (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 878), mas o abandono da execução fica patente no caso dos autos, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente constante da Súmula 327 da Suprema Corte, aplicada de ofício em face da nova redação do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil. Além do que, tal princípio guarda estreita relação com o "jus postulandi" concedido às partes, sendo relativizado quando a parte se encontra representada por advogado regularmente constituído, o que é o caso dos autos.

Neste sentido a atual e moderna jurisprudência Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE. É na necessidade social da ordem e da segurança que se justifica e se explica o instituto da prescrição. A ilação óbvia que se extrai do mandamento inscrito no § 1.º do art. 884 da CLT é que a prescrição nele referida é aquela superveniente à sentença, ou seja, a intercorrente, pelo que esta tem plena aplicabilidade no Processo do Trabalho. Adoção da Súmula/STF n.º 327 em detrimento da Súmula/TST n.º 114. Agravo desprovido. (TRT/10; AP 000134-1998

-001-10-00-5; 1ª Turma; Rel: juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; DJE de 18/11/2011)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco) anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido. (TRT/10; AP 001316-2001-015-10-00-2; 1ª Turma; Rel: juiz PAULO HENRIQUE BLAIR; DJE de 11/11/2011)

Sendo assim, fica evidente que o abandono da causa é uma verdadeira renúncia tácita e, como tal, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do da Súmula nº 327 do Supremo Tribunal e artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-207500-11.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-2075/2009-004-10-00.2

Reclamante	Armando Capucci Filho
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	SERGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 17844/DF)

Fl. 1370: [...] intime-se a Executada para recebimento do saldo remanescente na conta judicial à fl. 1368, por meio da guia que se encontra acostada à contracapa dos autos. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-800500-42.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-8005/2008-004-10-00.7

Exequente	Leodir Barbosa dos Santos
Advogado	MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS(OAB: 16788/O/DF)
Executado	CTO - Centro Técnico de Obras e Projetos Ltda.(representada por Geraldo Maia)

Vistos etc.

Verifico que os presentes autos estavam no arquivo provisório da Justiça do Trabalho desde 27.05.2008, ou seja, há mais de cinco anos, sendo que seu desarquivamento somente ocorreu pela necessidade de alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Não fosse isso, os autos continuariam no arquivo provisório indefinidamente.

A paralisação procedimental da fase executória decorreu da inércia do exequente por longo tempo, não tendo propiciado até então os meios necessários para impulsionar o processo.

Evidencio, o verdadeiro abandono com completo desinteresse da execução por parte do credor, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo, como bem salienta o Ministro Maurício Godinho Delgado ("in", Curso de Direito do Trabalho, LTr, 3ª edição p. 280/281), ao justificar a adoção harmonizada das Súmulas 327 do Supremo Tribunal Federal e 114 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se nega que o Processo do Trabalho se funda no princípio do impulso oficial, o qual prevê que a execução pode ser promovida de

ofício pelo Juiz ou por provocação da parte (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 878), mas o abandono da execução fica patente no caso dos autos, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente constante da Súmula 327 da Suprema Corte, aplicada de ofício em face da nova redação do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil. Além do que, tal princípio guarda estreita relação com o "jus postulandi" concedido às partes, sendo relativizado quando a parte se encontra representada por advogado regularmente constituído, o que é o caso dos autos.

Neste sentido a atual e moderna jurisprudência Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE. É na necessidade social da ordem e da segurança que se justifica e se explica o instituto da prescrição. A ilação óbvia que se extrai do mandamento inscrito no § 1.º do art. 884 da CLT é que a prescrição nele referida é aquela superveniente à sentença, ou seja, a intercorrente, pelo que esta tem plena aplicabilidade no Processo do Trabalho. Adoção da Súmula/STF n.º 327 em detrimento da Súmula/TST n.º 114. Agravo desprovido. (TRT/10; AP 000134-1998 -001-10-00-5; 1ª Turma; Rel: juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; DJE de 18/11/2011)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco) anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido. (TRT/10; AP 001316-2001-015-10-00-2; 1ª Turma; Rel: juiz PAULO HENRIQUE BLAIR; DJE de 11/11/2011)

Sendo assim, fica evidente que o abandono da causa é uma verdadeira renúncia tácita e, como tal, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do da Súmula nº 327 do Supremo Tribunal e artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-96-48.2013.5.10.0004

Reclamante	Kesia Sousa Araujo
Advogado	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)
Reclamado	Sabor D Pao Panificadora e Confeitaria Ltda - Me
Advogado	JOSEF ANTONIO VEVERKA(OAB: 18001/DF)
Reclamado	Amauri Dias Feitosa
Reclamado	Patricia Tatiane Almeida Juca

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os Executados: Amauri Dias Feitosa - CPF: 301.853.199-04 e Patricia Tatiane Almeida Juca - CPF: 763.061.432 -20, nos autos do processo em epígrafe, encontrados em local

incerto e não sabido, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 2.033,19 atualizado até 31/08/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 8, JANEIRO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-298-25.2013.5.10.0004

Reclamante	Evanildo Lima dos Santos
Advogado	ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)
Reclamado	Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda - Me
Reclamado	Walter Estevam Mascarenhas
Reclamado	Marcos Domingos de Barros Junior
Reclamado	Eliseu Rigoni
Reclamado	Alessandro da Penha Rodrigues

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda - Me - CNPJ: 8295788000112, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 5.156,65, atualizado até 31/08/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 14, JANEIRO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-358-32.2012.5.10.0004

Reclamante	Antônio Evandro Monteiro Costa
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	GVX Restaurante Ltda
Advogado	CAROLINA KUNZLER DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 34034/DF)
Reclamado	Gustavo Drumond Martins
Reclamado	Virginia Daudt Prieto

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Gustavo Drumond Martins - CPF: 706.529.881-72, nos autos do processo em epígrafe,

encontrado em local incerto e não sabido, CITADO acerca do total da execução, no importe de R\$ 19.923,80, atualizado até 31/08/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações, bem como INTIMADO para os fins do art. 884 da CLT. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 7, JANEIRO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-694-02.2013.5.10.0004

Reclamante	Carlos Gleydson Moura da Silva
Advogado	MARCEL VARELLA ALBUQUERQUE MAGALHAES GUERRA(OAB: 35587/DF)
Reclamado	Ad Terceirizacao Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Ad Terceirizacao Ltda - Me - CNPJ: 2931592/0001-90, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$9.581,20, atualizado até 31/12/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 8, JANEIRO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-740-88.2013.5.10.0004

Reclamante	Wellinton Soares de Amorim
Advogado	CLAUDIA VANESSA LEMOS(OAB: 31125/DF)
Reclamado	Hepx Servicos, Construcao Civil e Recuperacao Ambiental Ltda - Epp
Reclamado	Michelle de Sousa Pimenta Vieira
Reclamado	Nilton Monteiro Mendes

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os Executados: Michelle de Sousa Pimenta Vieira - CPF 019026731-31 e Nilton Monteiro Mendes - CPF 563545921-87, nos autos do processo em epígrafe, encontrados em local incerto e não sabido, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 4.548,48, atualizado até 30/09/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento

dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 9, JANEIRO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-971-18.2013.5.10.0004

Reclamante	Clicia Silveira Rodrigues
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me - CNPJ: 5496394000134, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 8.347,24 atualizado até 31/12/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 9, JANEIRO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1185-09.2013.5.10.0004

Reclamante	Sebastiao Coelho de Carvalho
Advogado	THARLEY SOARES FERREIRA(OAB: 36374/DF)
Reclamado	Henrique Silva Construcoes e Servicos Tecnicos Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Henrique Silva Construcoes e Servicos Tecnicos Ltda - Me - CNPJ: 9492560000185, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 46.757,98 atualizado até 31/01/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 10, JANEIRO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1248-68.2012.5.10.0004

Reclamante	Elenilda Alexandre da Cunha Rodrigues
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Nivaneide da Silva Silveira
Reclamado	Carlos Jose Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Nivaneide da Silva Silveira CPF 545179075-20 e Carlos Jose Souza CPF 009234645-65, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ \$\$\$P.CALCULO_TOTAL\$\$\$, atualizado até \$\$\$P.CALCULO_DATA\$\$\$, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 19, DEZEMBRO de 2013.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1363-55.2013.5.10.0004

Reclamante	Erica Silva Souza
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Ictus Construcao Civil e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Ictus Construcao Civil e Servicos Ltda - Me - CNPJ:05.873.231/0001-23, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 53 dos autos, a seguir transcrito: Vistos. Tendo em vista convocação da Exma. Sra. Desembargadora Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho para realização da 1ª Semana Institucional da 10ª Região, alcançando todos os Magistrados do Trabalho no período de 31/3/2014 a 4/4/2014, promovo a remarcação da audiência anteriormente designada, designando NOVA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 07/02/2014, às 14:00 horas, mantendo-se as cominações já constantes da Ata de audiência inicial, mais especificamente quanto ao

comparecimento pessoal das partes sob pena de confissão, conduzindo espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT. Intimem-se o reclamante e o segundo reclamado por seus procuradores, o primeiro reclamado via edital. Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 19, DEZEMBRO de 2013.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1378-24.2013.5.10.0004

Reclamante	Ana Kely Ramos Dias
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	J G Nunes - Carpintaria e Escavacoes - Me
Reclamado	Brookfield MB - Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: J G Nunes - Carpintaria e Escavacoes - Me - CNPJ:12357084000102, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: "Por todo o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a primeira ré e, subsidiariamente, a segunda ré a pagarem à autora, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo. Além disso, primeira ré e, subsidiariamente, a segunda ré deverão pagar os honorários ao Sindicato que assiste a autora, por atendidos os requisitos da Lei 5584/70, na proporção de 15% sobre o valor da condenação. A Secretaria deverá providenciar a expedição dos ofícios referidos no item 7 da sentença. Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST. Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381. Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368, bem como a OJ n.º 400 da SDI I do TST (não incidência de juros de mora na base de cálculo do imposto de renda). Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas ao saldo de salário e à gratificação natalina possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória. Custas pelas rés no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor de R\$ 4.000,00 arbitrado à condenação. Cientes a autora e a segunda ré (súmula 197 do C. TST). Intime-se a primeira ré por edital. Nada mais. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia

do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 19, DEZEMBRO de 2013.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1626-24.2012.5.10.0004

Reclamante	Francisco das Chagas Nascimento
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Integra Assessoria Consultoria Projetos Construoçoes e Incorporacao Ltda - Me
Reclamado	Tecnisa S.A.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Reclamado	Lorena de Paula Feitosa
Reclamado	Gilmar Feitosa

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os Sócios Executados: Lorena de Paula Feitosa e Gilmar Feitosa, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de 28.179,75, atualizado até 31/01/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 17, JANEIRO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1668-73.2012.5.10.0004

Reclamante	Antonia Maria da Silva
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR(OAB: 18954/DF)
Reclamado	CG Pinheiro Construoçoes - ME
Reclamado	Tecnisa S.A.
Reclamado	Carolina Guimaraes Pinheiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: TECNISA S.A., encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 123 dos autos, a seguir transcrito: "Vistos etc. Examinados os autos

em Inspeção Interna, de 13 a 17 de janeiro de 2014, com suspensão de prazo às partes no período. Em decorrência da penhora notificada à fl. 122, o Juízo encontra-se garantido, no que tange ao valor devido pela terceira executada (fl. 113). Assim, determino a alteração dos registros concernentes ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas para que se faça constar tal informação. Ademais, intime-se a terceira Executada (TECNISA S.A.), mediante edital, para os fins do art. 884/CLT. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 14, JANEIRO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1813-95.2013.5.10.0004

Reclamante	Maristela Cristina de Oliveira
Advogado	GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
Reclamado	Arkhe Técnica e Manutenção em Informática

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Arkhe Técnica e Manutenção em Informática - CNPJ:, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: "Por todo o exposto, reconheço de ofício a prescrição e JULGO EXTINTO O PEDIDO DE LETRA "B" DA EXORDIAL, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo. Custas pela autora no importe de R\$10,64, valor mínimo, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado do pagamento, Ciente a autora (súmula 197 do C. TST). Intime-se a ré por edital." DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 7, JANEIRO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1919-57.2013.5.10.0004

Embargante	Comercial de Alimentos Cristal Ocidental Ltda.
Advogado	CARLOS CEZAR SANTANA LIMA(OAB: 9116/DF)
Embargado	Orlando Souza e Silva
Embargado	Sublime Servicos Gerais Ltda

Embargado

Yelane Candido de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os Executados: Sublime Serviços Gerais Ltda, Yelane Candido de Oliveira e Ocimar da Silva, qualificados nos autos do processo em epígrafe, encontrados em local incerto e não sabido, CITADOS, nos termos do artigo 1053 c/c o 803, do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 13, DEZEMBRO de 2013.

AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1945-55.2013.5.10.0004

Reclamante	Rita Viana dos Santos
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Agil Transportes de Cargas Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Agil Transportes de Cargas Ltda - Me - CNPJ: 11753226000180, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, em 06/02/2014 às 14h40min, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 13, JANEIRO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-2089-29.2013.5.10.0004**

Reclamante Rodrigo Dias dos Santos
 Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
 Reclamado Gm Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda
 Reclamado Empresa Alvorada de Hoteis S A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Gm Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda - CNPJ: 08.626.446/0001-38, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, em 20/02/2014 às 14h15min., quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 13, JANEIRO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1-78.2014.5.10.0005**

Reclamante Rodrigo Silva Vieira
 Reclamado Dg Transportes e Logistica Ltda - Me
 Reclamado Rn Comercio Varejista S.A (Ricardo Eletro)

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 13/05/2014

às 09h05, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO,

CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA

COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar

resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo,

ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão

quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar

com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)

reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do

INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos

proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão

as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral

Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-2-63.2014.5.10.0005**

Reclamante Kelly Rodrigues da Silva
 Advogado ARIZALDA ARAUJO
 DELZESCAUX(OAB: 40839/DF)
 Reclamado Marmoraria Santa Cecilia Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 14/05/2014

às 08h45, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO, CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-4-33.2014.5.10.0005

Reclamante	Fernanda Oliveira da Silva
Advogado	REBECA SILVA GOMES JALES(OAB: 39051/DF)
Reclamado	Alvorada Comercio e Servicos Eireli - Epp
Reclamado	Banco do Brasil Sa

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 14/05/2014 às 08h50, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante

para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO, CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-5-18.2014.5.10.0005

Reclamante	Carla Leticia Pires
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS LIMA FILHO(OAB: 25521/DF)
Reclamado	Associacao Nacional dos Procuradores da Republica

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 13/05/2014 às 09h10, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO,

CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA

COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar

resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo,

ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão

quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar

com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)

reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do

INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos

proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão

as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral

Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-7-85.2014.5.10.0005

Reclamante	Adriana Gouveia da Silva
Advogado	PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: 27723/DF)
Reclamado	Express Clean Servicos Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 13/05/2014

às 09h15, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO,

CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO,

MANTIDA A PRESENÇA

COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar

resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo,

ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão

quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar

com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)

reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do

INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos

proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão

as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral

Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-8-70.2014.5.10.0005

Reclamante	Joao Mates da Silva
Advogado	SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099/DF)
Reclamado	Pedra Angular - Construcoes Incorporacoes Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 14/05/2014

às 08h55, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO,

CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA

COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar

resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo,

ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-10-40.2014.5.10.0005

Reclamante	Joao Severino dos Santos
Advogado	JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796/DF)
Reclamado	Dlf Engenharia Comercio e Representacao Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 14/05/2014 às 09h00, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO, CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar

com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-11-25.2014.5.10.0005

Reclamante	Francisco Nalderson Nunes da Silva
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado	Artecol Construcão e Materiais de Construção Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 13/05/2014 às 09h25, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO, CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-12-10.2014.5.10.0005

Reclamante Andre Luis dos Santos
Advogado IRONILDES RIBEIRO DA SILVA(OAB: 25654/DF)
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 14/05/2014 às 09h05, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO, CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos

proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-13-29.2013.5.10.0005

Reclamante Alessandro Delon Camargo Mesquita
Advogado GISELE MAGALHAES LELES(OAB: 29670/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado MARIANA NUNES SCANDIUZZI(OAB: 24064/DF)

SENTENÇA:"(...)

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS a pagar à reclamante ALESSANDRO DELON CAMARGO MESQUITA tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste decum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. As parcelas deferidas têm natureza indenizatória. Como a reclamada é beneficiária das prerrogativas processuais da Fazenda Pública (art. 12 do Decreto-lei nº 509/69 e RE 225011, Rel. Min. Marco Aurélio, DJU 19.12.02), dispense o pagamento das custas processuais e depósito recursal, e determino que a execução se processe na forma do §3º do art. 100 da Constituição Federal e que seja observada a taxa de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, conforme determina o artigo 1º-F, da Lei 9.494/1997. Custas processuais no importe de R\$90,00 calculadas sobre R\$4.500,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que fica dispensada do pagamento. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-14-77.2014.5.10.0005

Reclamante Cristina Pereira da Costa
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado União - Fundacao Universidade de Brasília

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia

19/05/2014

às 08h15, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO,

CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA

COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar

resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo,

ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão

quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar

com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)

reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do

INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos

proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão

as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral

Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-16-52.2011.5.10.0005

Reclamante	Alessandra Rosa Gomes
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	União

DE C I S I O:

"Em face do exposto, CONHEÇO da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por ALESSANDRA ROSA GOMES para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.

Com o trânsito em julgado desta decisão, intime-se a UNIÃO, via convênio, para, no prazo de 30 dias, sob pena de perda do direito de abatimento, se manifestar sobre: a) interesse de compensação de dívida ativa, nos moldes dos § 9º e § 10º da Constituição Federal; b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do

art. 100 da CF e arts 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ. Após, expeça-se Ofício Precatório ou RPV, conforme o caso.

Custas processuais, pela executada, no valor de R\$ 55,35, nos termos do artigo 789-A da CLT.

Intimem-se as partes, sendo a UNIÃO por meio do Convênio."

Despacho

Processo Nº RT-38-76.2012.5.10.0005

Reclamante	Welton de Jesus Oliveira
Advogado	SAMUEL REGO ALVES VILANOVA(OAB: 22832/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que não há registro de petição pendente de juntada ou outras pendências, tendo transitado em julgado a decisão proferida pelo colendo Tribunal Superior do Trabalho em sede de Agravo de Instrumento.

CERTIFICO, também, que há disponível nos autos a quantia de R\$ 20.340,78 e o débito atualizado até 31-12-2013 soma R\$ 23.367,32, restando pendente de depósito, portanto, a soma de R\$ 3.026,54.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e do que consta dos autos, por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar ao Banco depositário Caixa Econômica Federal que libere o saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04977006-9 ao exequente, por intermédio doDr(a). SAMUEL REGO ALVES VILANOVA, OAB Nº 22832/DF, CPF Nº 71447741153, o que condiciono ao recolhimentos dos encargos:

I R P F.....: 341,78 (base de cálculo R\$ 18.269,60 meses RRA 08)

Custas do Processo: 455,95

Custas Art.789.....: 113,99

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Ao Banco cabe enviar os comprovantes da operação à Vara em 10 dias.

Diante do teor da certidão supra, cientifique-se o devedor SUSTENTARE de que o valor residual a ser depositado é de R\$ 3.026,54, ficando desde já determinada a expedição de alvará ao exequente para o saque.

Publique-se.

Cumprido o acordo, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-83-46.2013.5.10.0005

Reclamante	Wanderley Moreira da Silva
Advogado	ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 34720/DF)
Reclamado	C.G Pinheiro Construcões - Me
Reclamado	Tecnisa S.A.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO, em atenção à determinação lavrada pelo Exmo. Desembargador Dorival Borges de Souza Neto, que foi promovida diligência junto ao sistema e-doc e também no Sistema de Administração de processos da 1ª Instância visando localizar a documentação probatória do recolhimento do depósito recursal e

das custas processuais, o que restou infrutífero, sinalizando que tal documentação não seguiu o Recurso Ordinário do Reclamado.

Era o que tinha a certificar.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA

Diretor de Secretaria

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, revogo a decisão de fl. 131 e, não se verificando o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, por deserto denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo segundo Reclamado.

Publique-se.

Por economia processual, confiro força de OFÍCIO a esta decisão para ciência, via malote digital, ao gabinete do Exmo. Desembargador Relator DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO.

Despacho

Processo Nº RT-176-43.2012.5.10.0005

Reclamante	Joao Sousa Lima
Advogado	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 18904/DF)
Reclamado	Eduardo da Fonseca Melo
Advogado	MANOEL DOS SANTOS(OAB: 5946/DF)

...restitua-se ao executado Eduardo da Fonseca Melo o saldo da conta para a qual tenha sido transferida a sobra, cientificando-o de que o alvará deve ser impresso na página do Tribunal na internet e sacado no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-209-96.2013.5.10.0005

Reclamante	Marilda Ribeiro de Souza
Advogado	MARCIO LUIZ RABELO(OAB: 32453/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Arachi Ltda.
Reclamado	Cristina de Jesus Ueno

Vistos os autos.

Indefiro o requerimento de inclusão no polo passivo do Sr. John Takaike Arachi como sócio da executada pois na pesquisa realizada via RECEITANET (fl. 65/67) não consta a sua participação no quadro societário da empresa e, também, a executada não apresenta elementos que comprove o alegado.

Cumpram-se os atos executórios determinados à fl. 68.

Despacho

Processo Nº RT-211-66.2013.5.10.0005

Reclamante	Veronica de Jesus Britto
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: 09593/DF)
Reclamado	FIC Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Vistos os autos.

Intime-se a FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA para, no prazo de 15 dias, proceda a juntada das guias GFIP/SEFIP referente à GPS anexada aos autos, conforme requerido pela UNIÃO à fl. 237. Entregue a documentação requerida, vista à União (PRF 1ª Região), via convênio.

Despacho

Processo Nº RT-224-36.2011.5.10.0005

Reclamante	Ana Alice Moreira Marcelino
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Zerbinatti Zerbinatti Ltda
Advogado	MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: 19449/DF)
Reclamado	Anna Carolina Zerbinatti
Advogado	MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: 19449/DF)
Reclamado	Gilberto Zerbinatti
Reclamado	Rafael Zerbinatti
Reclamado	Julio Alves Soares
Reclamado	Renata Zerbinatti

D E C I S Ã O:

"Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à penhora opostos por ZERBINATTI & ZERBINATTI LTDA, GILBERTO ZERBINATTI e ANNA CAROLINA ZERBINATTI para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisor.

Com o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se ofício ao Juízo Deprecado para as providências pertinentes e intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso.

Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Custas processuais no valor de R\$ 44,26, pela executada.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-256-75.2010.5.10.0005

Reclamante	Etevaldo Jesus Lopes
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Nazza Construções e Serviços Ltda.
Reclamado	Lucineia Franca Souza
Reclamado	Geraldo Limeira Santos
Reclamado	Neuza Alves Marques
Reclamado	Fernando Claudio da Silva
Reclamado	Leonardo Gomes da Silva

atualize-se a conta abatendo o valor disponível e expeça-se alvará para

liberação do saldo da(s) conta(s) judicial(is)

042.04955015-8, 042.04960612-9 , 042.04960611-0 e 042.04961461-0. ao(à)

exequente, intimando-o(a) para o(s) imprimir na página do Tribunal na internet e

promover o saque em 30 dias, mesmo prazo no qual deverá indicar meios hábeis ao

prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do

art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional,

ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso.

Decorrendo o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo

provisório..

Despacho

Processo Nº RT-264-81.2012.5.10.0005

Reclamante	Opauliano da Silva Rocha

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar ao BANCO DO BRASIL S/A que proceda a liberação do saldo total da conta judicial nº 400.118.224.514 ao exequente, por intermédio do Dr(a). GENGIZCAN BRITO SIMOES, OAB Nº 24947/DF.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que tome as providências abaixo com o saldo da conta judicial 3920.042.04981253-5:

1. Liberação do crédito líquido obreiro e honorários advocatícios ao(à) Dr(a). GENGIZCAN BRITO SIMOES, OAB Nº 24947/DF; Liq. Exequente.....: 21.630,45 - Hon. Advocatício...: 3.411,21
 2. Transferência da quantia alusiva aos honorários periciais, no importe de R\$ 2.154,54, para a conta do(a) perito(a) CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO, CPF 074.875.681-72, Banco 104, agência 3920, conta corrente 1156-6;
 3. Restituição ao erário, via GRU, UG 110060, GESTÃO 00001, CÓDIGO DE RECOLHIMENTO 13904-1, da antecipação de pagamento efetuada, no importe de R\$ 370,27;
 4. Retenção e recolhimento dos encargos;
- INSS Reclamante....: 1.110,98
INSS Reclamado.....: 3.160,86
Custas do Processo: 454,83
Custas Art.789.....: 113,71
INSS Terceiros.....: RECOLHER COM A SOBRA

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.
Ao Banco cabe enviar os comprovantes da operação à Vara em 10 dias.
Dê-se ciência às partes e ao(à) perito(a).
Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-265-66.2012.5.10.0005

Reclamante Elza Emilia Gomes Leao
Advogado EDEWYLTON WAGNER SOARES(OAB: 6923/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Vistos.

Trata-se de ação com recurso pendente de julgamento pela Instância Superior, o que numa análise perfunctória não inviabiliza o início dos atos executórios na forma provisória ante o caráter meramente devolutivo da insurgência interposta, procedimento que, aliás, é a praxe desta 5ª Vara do Trabalho.

Ocorre que a notória disponibilidade financeira e o histórico de adimplência do(a) reclamado(a) nesta Justiça Especializada são indenes de dúvida, o que somados ao fato de estar o Juízo e a sua serventia sobrecarregados com a numerosa quantidade de

processos em andamento, muitos deles com tramitação em caráter prioritário, não se mostra razoável e até mesmo adequada a imposição de tal ônus.

Acrescenta-se, ainda, que a possível mudança de parâmetros da liquidação como resultado do eventual provimento do recurso interposto ensejaria o refazimento da conta, o que milita contrariamente à celeridade processual que se busca alcançar.

Assim, determino que permaneça sobrestado o andamento do feito até o trânsito em julgado da decisão exequenda.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-285-23.2013.5.10.0005

Consignante Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)
Consignado Lucas Paulo de Jesus

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar ao Banco depositário Caixa Econômica Federal que providencie o recolhimento do(s) encargo(s) utilizando o saldo total da(s) conta(s) nº 3920.042.04985255-3:

INSS Reclamante....: 61,83
INSS Reclamado.....: 170,05
INSS Terceiros.....: REMANESCENTE

Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.
Publique-se.

Cumprido e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-298-22.2013.5.10.0005

Autor Deizivane de Oliveira Branco
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Réu Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Réu Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Réu Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DESPACHO:"Vistos os autos.

Defiro a dilação de prazo requerida pela reclamante.

Aguarde-se por 90 dias a manifestação da autora."

Despacho

Processo Nº RT-311-55.2012.5.10.0005

Reclamante Johnatan dos Santos Silva
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado Solucao Construcoes e Incorporacoes Ltda - Me
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)

SENTENÇA:(...)CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e

condenar a reclamada SOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA a pagar ao reclamante JOHNATAN DOS SANTOS SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste decisor, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se a Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

A reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Anotações na CTPS a serem feitas pela reclamada nos termos do item I da Fundamentação.

Fica o reclamante desde já intimado a entregar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Expeça-se ofício à MTE/SRTE-DF, após o trânsito em julgado desta sentença, em face das irregularidades ora apontadas, para adoção das providências cabíveis.

Custas processuais no importe de R\$400,00 calculadas sobre R\$20.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-333-84.2010.5.10.0005

Reclamante	Maria das Gracas Barros
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Scorpion Consultoria e Informatica Ltda - Me
Advogado	HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA(OAB: 20724/DF)

SENTENÇA: "(...) CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

- rejeitar a preliminar de inépcia da inicial;
- extinguir o processo sem resolução de mérito quanto ao pedido constante da alínea "e" do pleito exordial, nos termos do art. 267, VIII, do CPC;
- rejeitar a prejudicial de mérito de prescrição;
- julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada SCORPIONS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA a pagar à reclamante MARIA DAS GRAÇAS BARROS tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste decisor, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

Como este juízo anulou o processo a partir da primeira notificação e esta deixou de ser procedida por edital, converto o rito em sumário, devendo a secretaria alterar o cadastro processual e trocar a capa dos autos.

Custas processuais no importe de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco

dias.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-354-60.2010.5.10.0005

Reclamante	Edson Luiz da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do BNDT.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que, utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04944732-2 e 04962146-2, proceda ao seguinte:

- Liberação do crédito líquido obreiro e honorários advocatícios ao(à) Dr(a). JULIO CESAR BORGES DE RESENDE, OAB Nº 08583/DF, CPF Nº 26555298120;
- Retenção e recolhimento dos encargos;
- Transferência da sobra para outra conta judicial.

Liq. Exequente.....: 76.908,40

Hon. Advocatício...: 10.076,63

FGTS Deposito.....: 4.957,32

INSS Reclamado.....: 11.416,05

INSS Terceiros.....: 2.878,77

Custas do Processo: 1.637,31

Custas Art.789.....: 409,33

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Ao Banco cabe enviar os comprovantes da operação à Vara em 10 dias.

Cumprido, expeça-se alvará para restituição do crédito remanescente das contas judiciais e o depósito recursal efetuado em 22-12-2010 de valor R\$ 5.889050 ao(à) executado(a) Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, autorizado ao saque o seu procurador/representante legal.

Dê-se ciência às partes.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-363-51.2012.5.10.0005

Reclamante	Jaelson Borges Bacelar
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Bsb Andaimos e Equipamentos para Construcao Civil Ltda
Advogado	MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: 19449/DF)

SENTENÇA: "(...) CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

- rejeitar a preliminar arguida pela segunda reclamada;
- julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, condenando a primeira reclamada BSB ANDAIMOS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, a pagar ao reclamante JAELESON BORGES BACELAR, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas

deferidas na fundamentação que é parte integrante desta decisão, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

Custas processuais no importe de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Oficie-se à DRT e ao INSS enviando cópia desta ata para as providências cabíveis.

Publique-se.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-405-66.2013.5.10.0005

Reclamante	Douglas de Lima Venceslau
Advogado	RODRIGO PESSOA DE CARVALHO(OAB: 40054/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

Vistos os autos.

Diante da promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se o Reclamante para que, no prazo de 10 dias, atenda ao requerido às fls117.

Cumprida a demanda, retornem os autos àquela Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-418-02.2012.5.10.0005

Reclamante	Daniel de Jesus Menezes
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Jdl Lavanderia e Tinturaria Ltda (Nome de Fantasia Faz Proocê)
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES(OAB: 19360/DF)
Reclamado	David Alves Nunes Junior
Reclamado	Mirelle Dieimes Silveira Nunes
Reclamado	Igor Cardoso de Oliveira

Vistos os autos.

O exequente peticiona requerendo a renovação de penhora de ativos financeiros utilizando-se o convênio BACENJUD e, caso seja infrutífera, a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para envio das 3 últimas declarações de imposto de renda.

Indefiro o pedido pois recentemente tais diligências já foram realizadas e restaram negativas (fls. 60/67 e 74).

Publique-se, para ciência do exequente, ficando-lhe deferido prazo de 30 dias para indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-449-85.2013.5.10.0005

Reclamante	Ellessandro Francisco Lima
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Vrg Linhas Aéreas S.A.

Advogado

OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

DESPACHO:"Vistos os autos.

Por motivo de reordenamento dos horários na pauta de audiências, redesigno

a Audiência de Instrução , anteriormente designada para 09h20, para o horário

das 10h30.

Publique-se para ciência das partes, considerando que não houve alteração na data, apenas no horário da audiência."

Despacho

Processo Nº RT-484-45.2013.5.10.0005

Reclamante	Vanessa Jeniffer Cabral Campelo
Advogado	GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
Reclamado	Sindsaude - df
Advogado	LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS(OAB: 24885/DF)

Vistos os autos.

Diante da informação de créditos, atualize-se os cálculos e expeça-se mandado de penhora em desfavor da executada SINDSAÚDE-DF junto à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, conforme requerido às fls. 144/145.

Após, prossigam-se os atos executórios determinados no despacho de fl.140.

Despacho

Processo Nº RT-487-97.2013.5.10.0005

Reclamante	Maria Carneiro Lopes
Advogado	GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
Reclamado	Sindsaúde - DF
Advogado	MICHELLE DE MORAIS ALLEMAND BORGES(OAB: 30058/DF)

Vistos os autos.

Defiro o requerimento da exequente para que seja expedido mandado de penhora em desfavor da executada.

Após, cumpram-se as diligências determinadas no despacho de fl. 121.

Despacho

Processo Nº RT-503-85.2012.5.10.0005

Reclamante	Carolina Cordeiro de Sousa
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	INGRID DOS ANJOS CARVALHO SOARES(OAB: 36247/DF)

Vistos os autos.

Diante da promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, atenda ao requerido às fls.291.

Cumprida a demanda, retornem os autos àquela Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-544-18.2013.5.10.0005

Reclamante	Francisco das Chagas Rocha Barbosa
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Gm Instalações Elétricas e Hidraulica Ltda Me
Reclamado	Victoria Construcões e Incorporações Ltda
Advogado	ANDREI BARBOSA DE AGUIAR(OAB: 38338/DF)

Vistos os autos.

Considerando que restou determinado na sentença de fl. 27 que as duas reclamadas deveriam baixar a CTPS do reclamante bem como liberar as guias para o levantamento do FGTS e habilitação ao

seguro desemprego, indefiro o requerimento da segunda reclamada.

Concedo novo prazo à reclamada Victória Construções e Incorporações Ltda proceda a baixa na CTPS obreira, que se encontra na contracapa dos autos, bem como libere as guias para o levantamento do FGTS e habilitação ao seguro desemprego.

Despacho

Processo Nº RT-550-25.2013.5.10.0005

Reclamante Lucas da Silva Vieira
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO(OAB: 18292/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: intimação da reclamada para que tenha vista pelo prazo de 5 dias da manifestação do perito de fls. 296/299.

Despacho

Processo Nº RT-572-83.2013.5.10.0005

Reclamante Luzia Carvalho de Albuquerque Fernandes
Advogado MARCELO RODRIGUES DE LIMA(OAB: 38086/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: intimação do reclamante para retirar CTPS anotada no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-623-65.2011.5.10.0005

Reclamante Flavia Farias
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: 14519/DF)
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Vistos os autos.

Diante da certidão de trânsito em julgado de fl. 786, intime-se as reclamadas para, no prazo de 30 dias, apresentem conjuntamente a conta de liquidação referente a sentença de fls. 479/481.

Apresentado os cálculos, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para consolidação.

Despacho

Processo Nº RT-631-71.2013.5.10.0005

Reclamante Danicleia Jesus Santos
Advogado GLAUCO PEREIRA BRANDAO(OAB: 34169/DF)
Reclamado Ribeiro Soares Servicos Terceirizados Ltda - Me

DESPACHO: "Vistos os autos.

Converto o julgamento em diligência para determinar que a reclamante junte aos

autos, no prazo de 5 dias, o original de sua CTPS.

Designo julgamento para o dia 30/01/2014 às 17h.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-635-79.2011.5.10.0005

Reclamante Gleiton Nunes dos Santos
Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado Auto Posto JPC Derivados de Petróleo Ltda
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se as partes para manifestação, querendo,

no prazo de sucessivo de 05 dias a começar pelo(s) executado(s), aos

fins do art. 884/CLT. Havendo mais de um devedor, o prazo de 05 dias

é comum, devendo ser observado o disposto no art. 475-L, § 2º, do

CPC. Caso sejam opostos embargos, deverá o(a) exequente, querendo, no

prazo assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Despacho

Processo Nº RT-641-18.2013.5.10.0005

Reclamante Iranilde Xavier de Andrade
Advogado POLYANA SANTOS AGUIAR(OAB: 35608/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

CERTIDÃO:

CERTIFICO que em 02/12/2013 decorreu sem manifestação o prazo para a executada efetuar o pagamento do débito.

DESPACHO:

Vistos os autos.

Diante da manifestação da exequente de que apenas as duas primeiras parcelas do acordo foram pagas em atraso, procedo a adequação dos cálculos para o importe de R\$ 3.080,14.

Considerando que houve o decurso do prazo acima certificado, proceda as diligências determinadas na fl. 63.

Despacho

Processo Nº RT-649-92.2013.5.10.0005

Reclamante Victor Hugo Luz da Silva
Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado T a Bello Sono Industria e Comercio de Camas e Colchoes Ltda - Me

Vistos os autos.

Diante da promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se o Reclamante para que, no prazo de 10 dias, atenda ao requerido às fls.36.

Cumprida a demanda, retornem os autos àquela Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-654-17.2013.5.10.0005

Reclamante Adriano Barbosa Ribeiro
Advogado ANDRE VIEIRA MACARINI(OAB: 02705/DF)
Reclamado Direct Express Logistica Integrada S/A
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Reclamado Jobtrans - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Area de Logistica e Transportes
Advogado THAIS DA SILVA VIEIRA(OAB: 38103/DF)

SENTENÇA: "(...) Por todo o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para, reconhecendo a nulidade da vinculação associativa do autor com a segunda ré (JOBTRANS COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES) e reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre o autor e a primeira ré (DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S/A), condenar as rés, solidariamente, a pagarem ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as seguintes parcelas:

- a) aviso prévio indenizado de 30 dias;
- b) 1/12 de gratificação natalina proporcional de 2012;
- c) 4/12 de gratificação natalina proporcional de 2013 com a projeção do aviso prévio (projeção do aviso prévio);
- d) 5/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3 (projeção do aviso prévio);
- e) multa do art. 477, § 8º, da CLT;
- f) indenização equivalente ao FGTS de todo o contrato de trabalho, inclusive sobre aviso prévio e gratificações natalinas proporcionais, com acréscimo da multa rescisória de 40%.

As parcelas ora deferidas deverão ser calculadas com base na média remuneratória de R\$ 1.307,00 por mês.

Deverá a primeira ré (DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S/A) proceder às anotações da CTPS obreira, no prazo de cinco dias após a intimação para o cumprimento da obrigação de fazer, fazendo-se constar data de admissão em 17.12.2012, data de afastamento em 11.04.2013, função de ajudante e remuneração média de R\$ 1.307,00 por mês, sob pena de que a anotação seja feita pela Secretaria da Vara.

A Secretaria deverá providenciar a expedição dos ofícios referidos no item 6 da sentença.

Tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas pela ré no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 arbitrado à condenação.

Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST.

Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.

Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368, bem como a OJ n.º 400 da SDI I do TST (não incidência de juros de mora na base de cálculo do imposto de renda).

Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas à gratificação natalina possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória.

Intimem-se as partes, tendo em vista a antecipação do julgamento. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-655-02.2013.5.10.0005

Reclamante	Debora Carneiro Boucault
Advogado	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: 31715/DF)

DESPACHO: "Vistos os autos.

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a

audiência de

INSTRUÇÃO para o dia 19/08/2014 às 10h30, devendo as partes comparecerem para

depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como a reclamada trazer suas

testemunhas espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de

fls.135.

Intimem-se as partes via postal e os procuradores via DEJT.

Intimem-se as testemunhas da reclamante arroladas na inicial."

Despacho

Processo Nº RT-663-76.2013.5.10.0005

Reclamante	Emerson Pereira de Oliveira
Advogado	HERCÍLIO DE AZEVEDO AQUINO(OAB: 33148/DF)
Reclamado	Mongeral Aegon Seguros de Vida e Previdência
Advogado	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)

DESPACHO: "Vistos os autos.

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência de

INSTRUÇÃO para o dia 14/08/2014 às 10h00, devendo as partes comparecerem para

depoimento pessoal sob pena de confissão, conforme determinado na ata de fls.38.

Intimem-se as partes via postal e os procuradores via DEJT.

Intimem-se as três primeiras testemunhas do reclamante arroladas a fls. 13"

Despacho

Processo Nº RT-672-09.2011.5.10.0005

Reclamante	Suzana de Campos Pereira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ALEXANDRE ISAAC BORGES(OAB: 14894/DF)

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar ao BANCO DO BRASIL S/A que, utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 5.000.119.547.700, proceda ao seguinte:

Liberção de todo o saldo, que se refere ao crédito obreiro e honorários advocatícios, ao(à) Dr(a). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, OAB Nº 8583/DF, CPF Nº 26555298120, o que condiciono ao recolhimento dos encargos:

INSS Reclamado.....: 88,77

INSS SAT.....: 13,32

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 2,66

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Ao Banco cabe enviar os comprovantes da operação à Vara em 10 dias.

Dê-se ciência às partes.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-678-45.2013.5.10.0005

Reclamante	Kelly Cristina Cruz Gramajo

Advogado KELLY PEGO FREITAS(OAB: 29688/DF)

Reclamado Fundacao Goncalves Ledo (na pessoa do administrador judicial Dr. Sergio Araujo Amorim)

Advogado MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989/DF)

Reclamado Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

Advogado FRANCO BOEIRA ALVES(OAB: 38723/DF)

DESPACHO:"Vistos os autos.

Por motivo de reordenamento da pauta de audiências, redesigno a Audiência de Instrução para o dia 12/02/2014 às 08h00, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de fls. 106.

Intimem-se as partes via postal e os procuradores via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-680-83.2011.5.10.0005

Reclamante Claudete Alves dos Santos

Advogado RENATA MARIA ARAUJO PIRES(OAB: 30694/DF)

Reclamado Tillo Construcões e Serviços Ltda Epp

Advogado HELDER ANUNCIATO CORREA(OAB: 7934/MT)

Reclamado Vania Regina Marques da Silva

Reclamado Maria Marques da Silva

Vistos os autos.

Ante o teor negativo da praça e leilão realizado, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, informar quanto ao seu interesse na adjudicação do(s) bem(ens).

Fica a parte ciente de que sua inércia ou a ausência de indicação de meios hábeis ao prosseguimento do feito implicará no arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, façam-se os autos conclusos para análise de renovação da hasta pública ou liberação do bem penhorado.

Despacho

Processo Nº RT-681-97.2013.5.10.0005

Reclamante Thiago Francisco Pereira da Silva

Advogado CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)

Reclamado Banco Bradesco Sa

Advogado RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)

DESPACHO:"Vistos os autos.

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 14/08/2014 às 10h30, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de fls.107.

Intimem-se as partes via postal e os procuradores via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-694-96.2013.5.10.0005

Impetrante Federacao Trab Transp Maritimos Fluviais Aereos Est Ba - FETMAR

Advogado KENNEDY MOURA RAMOS(OAB: 7042/CE)

Aut. Coatora Manoel Messias Nascimento Melo

Vistos os autos.

Ante o trânsito em julgado da decisão proferida pelo Egrégio TRT (fl. 194) que negou provimento ao Recurso do reclamante mantendo incólume a sentença originária, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-704-43.2013.5.10.0005

Reclamante Edmilson Monteiro Dias

Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)

Reclamado Dijfo Transportes Internacionais Ltda - Me

Reclamado Etna Móveis e Decorações Ltda

Advogado JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

SENTENÇA:"(...)Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a primeira ré e, subsidiariamente, a segunda ré a pagarem ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados e a compensação autorizada, as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo.

A Secretaria deverá expedir alvarás para liberação do FGTS do autor e habilitação no seguro-desemprego.

A Secretaria deverá registrar a baixa na CTPS obreira, conforme item 2 da sentença.

Custas pelas rés no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 arbitrado à condenação.

Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST.

Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.

Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368, bem como a OJ n.º 400 da SDI I do TST (não incidência de juros de mora na base de cálculo do imposto de renda).

Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas ao salário retido, saldo de salário, gratificação natalina, horas extras e RSR possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória.

Intimem-se as partes, tendo em vista a antecipação do julgamento, sendo a primeira ré por edital.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-710-50.2013.5.10.0005

Reclamante Jorge Artubal Jansen Valente Oliveira

Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)

Reclamado Brb Banco de Brasília Sa

Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 6745/DF)

SENTENÇA:"(...)Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar o réu a pagar ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo.

Além disso, o réu deverá pagar honorários ao Sindicato que assiste

o autor, na forma do que foi decidido no item 4 da sentença.

Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST.

Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.

Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368, inclusive quanto ao item III (contribuição previdenciária no limite máximo), bem como a OJ n.º 400 da SDI I do TST (não incidência de juros de mora na base de cálculo do imposto de renda).

Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas às horas extras, com reflexos em RSR e gratificações natalinas possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória.

As despesas emergidas na fase de execução serão arcadas pela parte sucumbente, no caso o reclamado, inclusive honorários periciais.

Custas pelo réu no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes, tendo em vista a antecipação do julgamento.

Nada mais.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-717-42.2013.5.10.0005

Reclamante	Antonio Francisco Brandao
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Magalhaes e Baia - Reformas e Reparos Ltda - Me
Advogado	DANILO MAROJA REIS(OAB: 38187/DF)

Vistos os autos.

Considerando que a reclamada vem cumprindo o acordo homologado às fls. 91/92, exceto em relação à segunda parcela que foi paga em atraso, aguarde-se o cumprimento integral do acordo, salientando que a multa de 100% sobre a mesma será executada ao final do acordo para evitar embaraços ao andamento do feito. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-747-48.2011.5.10.0005

Reclamante	Fabio Costa Andrade
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: 14519/DF)

"Considerando que na sentença prolatada às fls. 473/480, não há determinação para que sejam excluídos os dias trabalhados em jornada inferior a 6 horas, intime-se a executada para proceder à retificação da conta de liquidação, no prazo de 20 dias, no que tange a quantidade de horas extras apuradas, sob pena de designação de perícia contábil para tal fim, às suas expensas."

Despacho

Processo Nº RT-774-94.2012.5.10.0005

Reclamante	Damiana Coelho
Advogado	SUZI ANNE ROSA DA SILVA(OAB: 32658/DF)

Reclamado	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda. - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos os autos.

Diante da existência de recurso pendente de apreciação (certidão de fls. 283),

remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico

para liquidação provisória da Sentença de fls. 100/105, observando o acórdão de fls.

185/190, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-785-89.2013.5.10.0005

Reclamante	Rosemeire Batista Caetano
Advogado	RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado	Torres Comercio de Medicamentos Ltda - Me

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 11.270,05 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 10.275,53

INSS Reclamante....: 175,54

INSS Reclamado.....: 441,34

INSS Terceiros.....: 116,36

Custas do Processo: 209,02

Custas Art.789.....: 52,26

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$ 11.270,05, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-806-65.2013.5.10.0005

Reclamante	Heliton Marte Indiano
Advogado	FABIANO ARSENIO SOARES(OAB: 25963/DF)
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)

T U T E L A:

"Ante o caráter alimentar das parcelas pleiteadas (e consequente fundado receio de dano de difícil reparação), e considerando o termo de aviso prévio colacionado às fls. 171v, reputo presente a verossimilhança de alegação.

Assim, antecipo os efeitos da tutela para, desde já, em relação à conta vinculada obreira aberta por AQUA TECNOLOGIA EM INSTALACOES LTDA, CNPJ: 09159129/0001-11, (data de admissão, 22.07.11, CTPS nº 36227, Série: 00011-DF), autorizar o levantamento do FGTS pela parte autora bem como autorizar sua tentativa de habilitação ao Seguro Desemprego, dando, para tanto, à presente decisão, força de ALVARÁ que supre a inexistência de TRCT, de recolhimentos rescisórios e de baixa em CTPS.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-826-27.2011.5.10.0005

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores Na Industria de Doces e Conservas Alimenticias do Estado do Rio Grande do Norte
Advogado	MARCOS ANTONIO DE SOUZA(OAB: 8867/RN)

Reclamado União Federal

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Retificado o alvará conforme pretendido, intimase o advogado do autor para que o imprima no site www.trt10.jus.br e promova o saque no prazo de 05 dias. Por não restarem pendências os autos serão imediatamente devolvidos ao Departamento de Arquivo Geral.

Despacho

Processo Nº RT-871-60.2013.5.10.0005

Reclamante	Luzia de Souza Calmo
Advogado	LUIZ OTAVIO BRUM TOGNI(OAB: 36579/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao - Extra Hipermercados
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

DESPACHO:"Vistos os autos.

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência de

INSTRUÇÃO para o dia 31/07/2014 às 10h15, devendo as partes comparecerem para

depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas

espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de fls.38.

Intimem-se as partes via postal e os procuradores via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-883-74.2013.5.10.0005

Reclamante	Condominio do Bloco B da Sqn 114
Advogado	ANTONIO FERNANDO ADELINO GOMES(OAB: 24791/DF)
Reclamado	Sindicondominio-Df Sindicato de Condomínios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal
Advogado	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)
Reclamado	Sindicato dos Trab. em Cond. Res. Com. Rurais, Mistos, Vert. e Horizontais de Hab. em Areas Isoladas, Seicon-DF
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)

DECISÃO:"Vistos os autos.

O autor CONDOMÍNIO DO BLOCO B DA SQN 114 ajuizou Ação Declaratória de Ineficácia de Cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho em face de SINDICONDOMÍNIO/DF - SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL e SEICON/DF - SINDICATO DOS TRAB. EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, RURAIS, MISTOS, VERTICAIS E HORIZONTAIS DE HABITAÇÕES EM ÁREAS ISOLADAS, CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER E EDIFÍCIOS, ASCENSORISTAS DE CONDOMÍNIOS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, TRABALHADORES EM PREFEITURAS DE SETORES, QUADRAS E ENTREQUADRAS DO DISTRITO FEDERAL, tendo por objeto suspensão da eficácia em relação ao autor das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os requeridos que vedam a terceirização dos serviços de zelador, garagista (diurno e noturno), trabalhador de serviços gerais e faxineiro.

Nos termos da decisão de fls. 74, foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela, suspendendo-se a eficácia das referidas cláusulas em relação ao autor, tendo sido também determinado que os

requeridos se abstenham de exigir o cumprimento daquelas cláusulas do mesmo condomínio.

Foram apresentadas defesas com documentos e realizada audiência de conciliação e instrução, tendo vindo os autos conclusos para julgamento.

Ocorre que, melhor analisando os autos, verifico que a presente ação, na verdade, tem por objetivo a anulação de cláusulas de instrumento coletivo, sendo que denominação dada à causa, de "Ação Declaratória de Ineficácia de Cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho" está equivocada e oculta o real objetivo do autor, que é a declaração de nulidade das cláusulas impugnadas, que tem o mesmo efeito da declaração de ineficácia que é requerida.

Em se tratando de ação anulatória de cláusula de instrumento coletivo, sua análise extrapola a competência deste juízo de primeiro grau, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do art. 114 da Constituição Federal, incidindo no caso o disposto no art. 25, V, do Regimento Interno do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que remete à 1ª Seção Especializada do Eg. Regional a competência para julgar ação anulatória de cláusula de instrumento coletivo.

Revogo, portanto, a decisão de fls. 74.

Ante o exposto, chamo o feito a ordem e retiro o processo da pauta de julgamentos, declinando da competência para julgar a presente ação, nos termos do art. 114 da Constituição Federal e art. 25, V, do Regimento Interno do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Em face do reconhecimento da incompetência funcional dessa MM. 5ª VTB, encaminhe-se o processo para a Presidência do Eg. TRT da 10ª Região, com nossas homenagens.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-897-92.2012.5.10.0005

Reclamante	Dari Prado da Silva
Advogado	LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 19262/DF)
Reclamado	Petrobras Distribuidora S A
Advogado	JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

Vistos os autos.

Diante da existência de recurso pendente de apreciação (certidão de fls. 593), remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação provisória da Sentença de fls. 426/430, observando o acórdão de fls.

487/500, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Despacho

Processo Nº RT-928-78.2013.5.10.0005

Reclamante	Roberto Carlos Cavalcanti e Cavalcante
Advogado	UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR(OAB: 5064/DF)
Reclamado	Microsoft Informatica Ltda
Advogado	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 39101/DF)

DESPACHO:"Vistos os autos.

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência de

INSTRUÇÃO para o dia 28/02/2014 às 08h00, devendo as partes comparecerem para

depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas

espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de fls.45.

Intimem-se as partes via postal e os procuradores via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-949-59.2010.5.10.0005

Reclamante Italo Araujo de Oliveira
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 01291/DF)

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar à Caixa Econômica Federal que, utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04991399-4 e 04990633-5, proceda ao seguinte:

1. Retenção e recolhimento dos encargos.

FGTS Deposito.....: 3.078,44

INSS Reclamado.....: 713,45

I R P F.....: 1.232,12 (base de cálculo R\$ 31.206,64 meses RRA 71)

Custas do Processo: 806,13

Custas Art.789.....: 201,53

2. Liberação do saldo remanescente, que se refere ao crédito líquido obreiro, ao(à) Dr(a). PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA, OAB Nº 12562/DF, CPF Nº 51280388153.

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Ao Banco cabe enviar os comprovantes da operação à Vara em 10 dias.

Dê-se ciência às partes.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-983-63.2012.5.10.0005

Reclamante Alberto Carlos Cabral
Advogado ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA(OAB: 16023/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado ISABELLE DE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO(OAB: 33463/DF)

Vistos os autos.

A reclamada é empresa cuja situação financeira torna injustificável a execução provisória da Sentença, inclusive pelo histórico de adimplência das ações que tramitaram neste Juízo, razão pela qual sobreste-se o andamento do feito até o julgamento do Agravo de Instrumento noticiado à fl. 360 Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1003-54.2012.5.10.0005

Reclamante Cleivom Ribeiro da Silva
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado Construtora Luner Ltda
Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: 2453/DF)

SENTENÇA:“(…)CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, condenando a reclamada CONSTRUTORA LUNER LTDA, a pagar ao

reclamante CLEIVOM RIBEIRO DA SILVA, tão logo esta sentença

transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação que é parte

integrante desta decisão, com juros e correção monetária, a serem calculados

em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c.

Tribunal Superior do Trabalho.

Custas processuais no importe de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada,

que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Oficie-se à DRT, ao INSS e à Receita Federal, enviando

cópia desta ata para as providências cabíveis.

Publique-se.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1016-19.2013.5.10.0005

Reclamante Francisco Jose Vale Dutra
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar ao Banco do Brasil S/A que, utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 1.400.124.158.930, proceda a liberação do saldo total, que se refere ao crédito líquido obreiro e honorários advocatícios, ao(à) Dr(a). ABADIO FERREIRA DA SILVA, OAB Nº 26888/DF, CPF Nº 63365065172, o que condiciono à retenção e recolhimento dos encargos

Custas do Processo: 29,39

Custas Art.789.....: 7,35

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Ao Banco cabe enviar os comprovantes da operação à Vara em 10 dias.

Dê-se ciência às partes.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1018-86.2013.5.10.0005

Reclamante Doracy Ribeiro Araujo
Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: 14584/DF)
Reclamado Centro de Medicina Avancada Ltda - Me
Advogado CRISTINA MARIA GAMA NEVES DA SILVA(OAB: 32288/DF)

DESPACHO:"Vistos os autos.

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência de

INSTRUÇÃO para o dia 07/03/2014 às 09h00, devendo as partes comparecerem para

depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas

espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de fls.24.

Intimem-se as partes via postal e os procuradores via DEJT."

Despacho**Processo Nº RT-1044-84.2013.5.10.0005**

Embargante J C Martins Auto Som - Me
Advogado WANDERSON GOMES DE ANDRADE(OAB: 38283/DF)
Embargado Ricardo Martins Ribeiro
Advogado LUCIANA PATRICIA ISOTON(OAB: 35086/DF)

Trata-se de Embargos de Terceiro ajuizada por J C MARTINS AUTO SOM - ME em face de RICARDO MARTINS RIBEIRO. Todavia, o embargante apresentou petição na qual requer a desistência da ação e a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimado para manifestar-se, o embargado apresentou anuência às fls. 72.

Defiro, como requerido, e homologo a DESISTÊNCIA para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC.

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial.

Custas processuais no importe de R\$ 98,20 calculadas sobre R\$ 4.910,00 valor arbitrado à causa, pelo embargante, que deverá proceder ao recolhimento no prazo de cinco dias.

Desentranhadas as peças ou certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos em definitivo.

Junte-se cópia desta decisão nos autos do processo 1957/2011.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1048-24.2013.5.10.0005**

Reclamante Guilherme Schaff Goncalves Silva
Advogado ANDRÉA BARRA CID(OAB: 20021/DF)
Reclamado Hynove Odontologia Brasilia Ltda
Advogado JOAO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA(OAB: 31680/DF)

DESPACHO:"Vistos os autos.

Por motivo de reordenamento da pauta de audiências, redesigno a Audiência de Instrução para o dia 12/02/2014 às 08h30, devendo as partes

comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como

trazerem suas testemunhas espontaneamente sob pena de preclusão, conforme

determinado na ata de fls. 166.

Intimem-se as partes via postal e os procuradores via DEJT."

Despacho**Processo Nº RT-1054-31.2013.5.10.0005**

Reclamante Diego dos Santos Ribeiro
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado Disveco Ltda
Advogado PATRICIA LIMONGI PINTO COELHO(OAB: 26775/DF)

Vistos os autos.

Apresentam as partes petição conjuntamente subscrita na qual noticiam que chegaram a consenso visando findar o litígio, razão pela qual retiro o feito da pauta de audiências e passo ao julgamento.

Homologo o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

O(A) devedor(a) Disveco Ltda pagará a importância líquida e total de R\$ 31.000,00, sendo R\$ 28.000,00 referente ao crédito líquido obreiro e R\$ 3.000,00 de honorários advocatícios diretamente na conta bancária do advogado do Reclamante.

Custas, no importe de R\$ 620,00, calculadas sobre o valor do acordo, a cargo do(a) Reclamante, dispensadas na forma da lei. O silêncio do(a) credor(a) no prazo de 10 dias valerá como quitação.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para apuração dos encargos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais do acordo.

Deixo de determinar a intimação da União no presente caso ante a dispensa de atuação do Órgão Jurídico responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1070-82.2013.5.10.0005**

Reclamante Carlos Jorge de Alencar Feitosa
Advogado DINORÁ CARNEIRO(OAB: 22570/GO)
Reclamado Transpanorama Transportes Ltda.
Advogado PAULA KARENA FELICE DE SALES(OAB: 19529/PR)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

DESPACHO:"Vistos os autos.

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência de

INSTRUÇÃO para o dia 17/02/2014 às 08h45, devendo as partes comparecerem para

depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas

espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de fls.226.

Intimem-se as partes via postal e os procuradores via DEJT, devendo a

segunda reclamada ser intimada por mandado."

Despacho**Processo Nº RT-1101-39.2012.5.10.0005**

Reclamante Fabio Ferreira Barbosa
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Ra Catering Ltda
Advogado CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar ao Banco depositário Caixa Econômica Federal que, utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04990216-0 e o depósito recursal efetuado em 01-11-2013 de valor R\$ 1.567,47, proceda ao seguinte:

1. Liberação do crédito líquido obreiro ao(à) Dr(a). LEANDRO OLIVEIRA ALVES, OAB Nº 25014/DF, CPF Nº 76091392115;
2. Retenção e recolhimento dos encargos.

Liq. Exequente.....: 4.285,51

INSS Reclamante....: 56,59

INSS Reclamado.....: 155,61

Custas do Processo: 65,84

Custas Art.789.....: 21,71

INSS Terceiros.....: recolher com o remanescente

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Ao Banco cabe enviar os comprovantes da operação à Vara em 10 dias.

O exequente deve comparecer à Vara em 48 horas e retirar as

guias que se encontram na contracapa dos autos (Seguro Desemprego).

Dê-se ciência às partes.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1112-34.2013.5.10.0005

Reclamante	Alexandre Costa Batista
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Banco Safra S A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

DESPACHO:"Vistos os autos.

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência de

INSTRUÇÃO para o dia 28/02/2014 às 09h00, devendo as partes comparecerem para

depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como o reclamado trazer suas

testemunhas espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de

fls.41.

Intimem-se as partes via postal e os procuradores via DEJT.

Intimem-se as testemunhas do reclamante arroladas a fls. 113."

Despacho

Processo Nº RT-1129-70.2013.5.10.0005

Impetrante	Sind dos Trab Cond de Veiculos do Tipo Mot, Bicletas e Triciclo da Regio Norte do Parana
Advogado	SHIGUERU SUMIDA(OAB: 14870/DF)
Aut. Coatora	Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	União (Pru)

D E S P A C H O:

"Verifico que a União não foi intimada para ingressar no presente feito.

Assim, notifique-se a União, por mandado, nos termos do art. 7º, II da Lei nº 12.016/2009.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1130-55.2013.5.10.0005

Reclamante	Jose Edmilson de Oliveira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Incorporadora Duetto Ltda
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Vistos os autos.

Diante da renúncia do Autor ao crédito, por ínfimo, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, III, e 795, ambos do CPC.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1161-75.2013.5.10.0005

Reclamante	Marcia da Silva Leite
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Maia Sudoeste Supermercados Ltda
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

DESPACHO:"Vistos os autos.

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência de

INSTRUÇÃO para o dia 06/05/2014 às 09h00, devendo as partes comparecerem para

depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como o reclamante trazer suas

testemunhas espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de

fls.64.

Intimem-se as partes via postal e os procuradores via DEJT.

Intimem-se as testemunhas da reclamada arroladas a fls. 236."

Despacho

Processo Nº RT-1169-86.2012.5.10.0005

Reclamante	Josefa Maria do Nascimento
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Condominio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasilia
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

SENTENÇA:"(...)CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar IMPROCEDENTES os pedidos iniciais e absolver a reclamada CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING CENTER IGUATEMI BRASÍLIA das pretensões deduzidas na inicial pela reclamante JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO, nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decism.

Condeno a reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé no valor de R\$160,08, com juros e correção monetária.

Arbitro os honorários periciais no valor máximo determinado pela PRE-DGJ nº 001/12 (com as respectivas atualizações), devendo ser expedida a Requisição para pagamento para o Eg. Regional, observando-se a dedução de honorários que eventualmente tenham sido antecipados ao expert.

Custas processuais no importe de R\$320,16 calculadas sobre R\$16.008,00 valor atribuído à inicial, pela reclamante, que fica dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1170-37.2013.5.10.0005

Reclamante	Marcio Dantas da Silva
Advogado	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)
Reclamado	Finaustria Assessoria, Administracao, Servicos de Crédito e Participacoes Ltda.
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO(OAB: 20249/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

DESPACHO:"Vistos os autos.

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência de

INSTRUÇÃO para o dia 07/03/2014 às 08h00, devendo as partes comparecerem para

depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas

espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de fls.190.

Intimem-se as partes via postal e os procuradores via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-1172-41.2012.5.10.0005

Reclamante	Severino Vieira

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado Rubis Jose de Sousa
 Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Intima-se o exequente para retirar sua CTPS no prazo de 48 horas.

DECISÃO: Vistos os autos. Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC. Confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar à Caixa Econômica Federal que providencie o recolhimento do(s) encargo(s) utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04988820-5: INSS Reclamante: 100%

Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias. Publique-se. Cumprido e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1180-81.2013.5.10.0005

Reclamante Raimundo Gomes da Costa Junior
 Advogado ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO(OAB: 09930/DF)
 Reclamado Di Gagliardi Buffet Ltda - Epp
 Advogado MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS(OAB: 22034/DF)

DESPACHO:"Vistos os autos.

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência de

INSTRUÇÃO para o dia 19/02/2014 às 08h45, devendo as partes comparecerem para

depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como o reclamante trazer suas

testemunhas espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de fls.149.

Intimem-se as partes via postal e os procuradores via DEJT.

Intimem-se as testemunhas da reclamada arroladas na defesa e na ata de audiência a fls. 149."

Despacho

Processo Nº RT-1183-07.2011.5.10.0005

Reclamante Mauricio Barros Lima Neto
 Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
 Reclamado Cia de Bebidas das Americas - Ambev
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Tendo sido prorrogada a validade do alvará para saque, pelo executado, do seu crédito remanescente, intima-se o interessado para que o imprima no site www.trt10.jus.br e promova o saque em 10 dias. Fica a parte ciente que sua inércia poderá implicar na transferência da quantia para outro processo no qual figure no polo passivo. Por não haver outras pendências, os autos são devolvidos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1185-11.2010.5.10.0005

Reclamante Renata da Silva Pereira
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
 Reclamado Clinica Medica e Dermatologica Renova Ltda
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)

DESPACHO:

"Ante a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao

julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamado.

Cumprido, ou transcorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Juiz Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1190-28.2013.5.10.0005

Reclamante Alex Sandro Alves de Queiroz
 Advogado FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)
 Reclamado Pravoce Comercial de Alimentos Ltda
 Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

DESPACHO:"Vistos os autos.

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência de

INSTRUÇÃO para o dia 17/02/2014 às 08h20, devendo as partes comparecerem para

depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas

espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de fls.50.

Intimem-se as partes via postal e os procuradores via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-1194-65.2013.5.10.0005

Reclamante Elinaldo de Souza Pereira
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
 Reclamado Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

SENTENÇA:(...)Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a ré a satisfazer ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo.

Custas pela ré no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor de R\$ 4.000,00 arbitrado à condenação.

Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST.

Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.

Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368, bem como a OJ n.º 400 da SDI I do TST (não incidência de juros de mora na base de cálculo do imposto de renda).

Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que a parcela relativa à gratificação natalina possui natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória.

Intimem-se as partes, tendo em vista a antecipação do julgamento.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1205-94.2013.5.10.0005

Reclamante Josefa Rodrigues de Lira
 Advogado BARBARA MONTES(OAB: 30408/DF)
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

Indefiro a substituição da testemunha nos termos do art. 408 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1206-79.2013.5.10.0005

Reclamante Felipe Bulhoes dos Santos
Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA
ARAUJO(OAB: 4653/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

DESPACHO:"Vistos os autos.

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 19/03/2014 às 09h00, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como o reclamado trazer suas espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de fls.65.
Intimem-se as partes via postal e os procuradores via DEJT.
Intimem-se as testemunhas do reclamante arroladas a fls. 214."

Despacho

Processo Nº RT-1208-49.2013.5.10.0005

Reclamante Jose Claudio Vieira Silva
Advogado HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado Predial - Construcoes e Incorporacoes Ltda
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)

DESPACHO:"Vistos os autos.

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 24/02/2014 às 09h00, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de fls.18.
Intimem-se as partes via postal e os procuradores via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-1241-39.2013.5.10.0005

Consignante Globo Aviação - Taxi Aéreo e Manutenção Ltda
Advogado DARLENE LIBERATO DE SOUSA(OAB: 8000/GO)
Consignado Gabrielly de Souza Portela
Advogado ISLEY SIMÕES DUTRA DE OLIVEIRA(OAB: 21407/DF)

Liberação ao consignado, por alvará o valor do depósito à fls. 24 e intimando-o(a) para o(s) imprimir na página do Tribunal na internet e promover o saque no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1242-24.2013.5.10.0005

Reclamante Jaqueline Pereira Rodrigues
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Giulliana'S Paes Especiais e Confeitaria Ltda - Me
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)

DESPACHO:"Vistos os autos.

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a

audiência de

INSTRUÇÃO para o dia 12/03/2014 às 09h00, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de fls.21.

Intimem-se as partes via postal e os procuradores via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-1244-91.2013.5.10.0005

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado ROGERIO GOMES GONÇALVES(OAB: 37087/DF)
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado JOSE MAURO TIUSSI(OAB: 37427/DF)

DESPACHO:"Vistos os autos.

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 11/04/2014 às 09h00, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de fls.29.
Intimem-se as partes via postal e os procuradores via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-1254-38.2013.5.10.0005

Reclamante Ronilda Santos Sousa
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Marcos Centin Dornelles

DESPACHO:"Vistos os autos.

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 26/02/2014 às 09h00, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de fls.16.
Intimem-se as partes via postal e os procuradores via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-1256-76.2011.5.10.0005

Reclamante Carlos Eduardo Vieira Bontempo
Advogado ISABELLA CHRISTINE VIEIRA CANÇADO(OAB: 27059/DF)
Reclamado Tele-Alarme Segurança Eletrônica Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar à Caixa Econômica Federal que providencie o recolhimento do(s) encargo(s) utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04977286-0.

INSS Reclamante...: 4.400

INSS Reclamado....: recolher com o saldo remanescente

Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Publique-se.

Cumprido e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-1260-45.2013.5.10.0005**

Reclamante Leonny Gomes Moreira
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado Omega Tecnologia e Engenharia Ltda - Epp
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA(OAB: 24061/DF)

DESPACHO:"Vistos os autos.

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência de

INSTRUÇÃO para o dia 24/02/2014 às 08h10, devendo as partes comparecerem para

depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas

espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de fls.19.

Intimem-se as partes via postal e os procuradores via DEJT."

Despacho**Processo Nº RT-1291-65.2013.5.10.0005**

Reclamante Daiana de Jesus Mendes
Advogado HUGO MAGALHAES GAIOSO(OAB: 1816539/DP)
Reclamado Mayla Silva Guimaraes Teixeira

CERTIFICO que a notificação de fl. 18 foi devolvida pelo oficial de justiça com certidão negativa pelas razões nela registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, indicar o atual endereço do(a) reclamado(a) MAYLA SILVA GUIMARAES TEIXEIRA. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Despacho**Processo Nº RT-1296-87.2013.5.10.0005**

Reclamante Elizane da Silva Marcal
Advogado JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA(OAB: 20556/DF)
Reclamado Oi Brasil Telecom S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

DESPACHO:"Vistos os autos.

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 17/02/2014 às 08h00, devendo as partes

comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como

trazerem suas testemunhas espontaneamente sob pena de preclusão, conforme

determinado na ata de fls.226.

Intimem-se as partes via postal e os procuradores via DEJT."

Despacho**Processo Nº RT-1298-91.2012.5.10.0005**

Reclamante Marcelo Lopes Barata
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado Construtora Matisse Ltda
Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA(OAB: 2907/DF)
Reclamado Calabura - Participacoes e Empreendimentos Ltda.
Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA(OAB: 2907/DF)
Reclamado Carolina Khodr de Andrade
Reclamado Fernando Khodr de Andrade

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que o mandado de penhora de fl. 108 foi devolvido com certidão

negativa, com informação de que o endereço indicado não pertence aos sócios, motivo pelo

qual não foi possível realizar penhora dos bens encontrados.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a) Juiz(a) do

Trabalho.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

FERNANDA BRANA BANDEIRA

Assistente

Vistos os autos.

Considerando-se que todas as tentativas de garantir a execução ex officio

restaram infrutíferas, intime-se a exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis

ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório

dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do

Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho**Processo Nº RT-1335-21.2012.5.10.0005**

Reclamante Rodrigo Resende Goncalves
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 7764/DF)
Reclamado Academia de Musculacao Lifeway Ltda ME
Advogado PATRICIA PAULA SANTIAGO(OAB: 37229/DF)

SENTENÇA:(...)CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO LIFEWAY LTDA ME a pagar ao reclamante RODRIGO RESENDE GONÇALVES tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste decisor, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

A reclamada deverá proceder à retificação na CTPS do autor no que se refere à data de admissão, fazendo constar 16.08.11, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais, ficando desde já arbitrada a multa de R\$700,00 em caso de descumprimento da obrigação de fazer (art. 461/CPC).

Custas processuais no importe de R\$40,00 calculadas sobre R\$2.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-1347-98.2013.5.10.0005**

Reclamante Liliane Nogueira da Silva
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado Clube das Unhas

Vistos os autos.

Indefiro o pedido de fl. 23 pois tais documentos são indispensáveis

para a existência do processo.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1350-87.2012.5.10.0005

Reclamante	Dimas Eufrazio de Carvalho
Advogado	LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 19262/DF)
Reclamado	Petrobras Distribuidora S A
Advogado	JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

Vistos os autos.

Diante da existência de recurso pendente de apreciação (certidão de fls. 613), remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação provisória da Sentença de fls. 412/415, observando o acórdão de fls. 468/474, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Despacho

Processo Nº RT-1354-27.2012.5.10.0005

Reclamante	Bruno Leonardo Trindade Leandro
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 3529/DF)
Reclamado	Laiane Maria Leal da Silva (Microempreendedor Individual)
Advogado	JOSÉ WASHINGTON DOS SANTOS(OAB: 17090/DF)

DESPACHO:"Vistos os autos.

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência de

INSTRUÇÃO para o dia 11/04/2014 às 08h00, devendo as partes comparecerem para

depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas

espontaneamente sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes via postal e os procuradores via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-1381-10.2012.5.10.0005

Reclamante	Graciete Placido de Oliveira
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado	Gr S.A.
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

SENTENÇA:(...)CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, rejeitar a preliminar arguida na defesa e julgar IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, absolvendo a reclamada GR S/A das pretensões deduzidas na exordial pela reclamante GRACIETE PLACIDO DE OLIVEIRA, nos termos fundamentação que é parte integrante desta decisão.

Tendo em vista o descumprimento, pela reclamada, da determinação constante da ata de fls. 98 (juntada do original do cartão de ponto de abril/12), aplico multa no valor de R\$500,00, nos termos do art. 461 do CPC, que deverá ser revertida ao FAT.

Custas processuais no importe de R\$1000,00 calculadas sobre R\$50.000,00, valor atribuído à inicial, pela reclamante, que fica dispensada em face do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se.

Transitada em julgado essa decisão e paga a multa ora aplicada à reclamada, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-1422-74.2012.5.10.0005

Reclamante	Juanderson Maic Pereira do Nascimento
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	Credmais Assessoria de Credito Ltda
Advogado	PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB: 30273/DF)
Reclamado	Maicol Ramos Gomes
Reclamado	Luis Manuel Coelho Brigido

DESPACHO DE FL. 122: "[...]intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipóteses de aplicação de prescrição intercorrente, se for o caso."

Despacho

Processo Nº RT-1444-35.2012.5.10.0005

Reclamante	Maria Aparecida de Jesus Pimenta
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
Reclamado	Assemp Gestao Empresarial Ltda - Epp
Advogado	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar ao BANCO DO BRASIL S/A que proceda a liberação ao(à) Dr(a). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA, OAB Nº 4989/DF, CPF Nº 8680736104, do saldo total da(s) conta(s) nº 4.300.132.890.289.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para autorizar CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a restituir ao Reclamado Banco do Brasil S/A o depósito recursal efetuado em 19-12-2012 de valor R\$ 2.000,00.

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Dispensio comprovação da operação.

Dê-se ciência às partes.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1453-60.2013.5.10.0005

Reclamante	Douglas Carvalho Soares
Advogado	ANDRE VIEIRA MACARINI(OAB: 02705/DF)
Reclamado	Wm Plataforma Comercial Ltda

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10:intimação para o reclamante retirar sua CTPS no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1456-49.2012.5.10.0005

Reclamante Elka Tamiris Goncalves da Silva
 Advogado RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: 19461/DF)
 Reclamado Fundacao Goncalves Ledo (na pessoa do Administrador Gilwan Amarante Campos)
 Advogado MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989/DF)
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado MARCOS CRISTIANO CARINHANHA CASTRO(OAB: 33953/DF)
 Reclamado Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP
 Advogado ANA CAROLINA SEREJO SOARES VIEIRA(OAB: 29051/DF)

DESPACHO:"Vistos os autos.

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência de

ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória para o dia

24/02/2014 às 08h00, facultado o comparecimento das partes.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1463-07.2013.5.10.0005

Embargante Romildo Maranhao Dias
 Advogado ALVANY DA SILVA CARDOSO(OAB: 41357/DF)
 Embargado José Olimpio Ribeiro
 Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)

D E C I S Ã O:

"Em face do exposto, julgo o feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV e VI do CPC.

Custas no importe de R\$ 44,26, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, a cargo do embargante.

Com o trânsito em julgado desta decisão, translate-se cópia desta sentença para os autos da ação nº 01008-76.2012.5.10.0005, certificando o ato em ambos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1483-95.2013.5.10.0005

Reclamante Natasha Roriz do Vale Melo
 Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
 Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

CERTIFICO que a intimação de fl. 380 foi devolvida pelos Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício será renovada a diligência via MANDADO.

Despacho

Processo Nº RT-1511-63.2013.5.10.0005

Reclamante Raimundo Alves Ferreira
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
 Reclamado Furnas Centrais Elétricas S.A
 Advogado JULIANA FONSECA E MIRANDA(OAB: 28661/DF)

DESPACHO:"Vistos os autos.

Tendo em vista que em 17/04/2014, data designada para a próxima audiência, não haverá expediente forense (Semana Santa), redesigno a audiência de

ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória para o dia

22/04/2014 às 09h55, facultado o comparecimento das partes.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1522-29.2012.5.10.0005

Reclamante Josefa Teixeira de Moura
 Advogado MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília

DESPACHO:"Vistos os autos.

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigna-se a audiência

de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória para o dia

19/02/2014 às 08h05, facultado o comparecimento das partes.

Publique-se.

Intime-se a FUB por meio do Convênio PRF."

Despacho

Processo Nº RT-1533-92.2011.5.10.0005

Reclamante Dalton Garcia Pereira
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: 14519/DF)

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar ao Banco depositário Caixa Econômica Federal que, utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04957223-2, 04957403-0 e 04991802-3, proceda ao seguinte:

1. Liberação do crédito líquido obreiro ao(à) Dr(a). LEONARDO MIRANDA SANTANA, OAB Nº 14196/DF, CPF Nº 3741746797;
2. Retenção e recolhimento dos encargos;
3. Transferência da sobra e o saldo da conta judicial para a qual tenha sido transferido o bloqueio efetuado via bacenjud de ID 072012000012085638 (fl. 376) para conta de titularidade do executado, que no caso é a própria Caixa Econômica Federal Liq. Exequente.....: 69.091,64

FGTS Deposito.....: 2.993,96

INSS Reclamado.....: 13.162,89

INSS Terceiros.....: 1.450,60

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Ao Banco cabe enviar os comprovantes da operação à Vara em 10 dias.

Dê-se ciência às partes.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1541-69.2011.5.10.0005

Reclamante Dulce Alves da Silva
 Advogado PIERRE TRAMONTINI(OAB: 16231/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria- embrapa
 Advogado NEWTON RAMOS CHAVES(OAB: 7824/DF)

D E S P A C H O:

"Ante a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamado.

Cumprido, ou transcorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Juiz Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1603-75.2012.5.10.0005

Reclamante	Tatiane Jose de Souza
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	GZ Comercio de Alimentos Ltda -
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

SENTENÇA:(...)CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada GZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA a pagar à reclamante TATIANE JOSE DE SOUZA tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste decism, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

Custas processuais no importe de R\$20,00 calculadas sobre R\$1.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1612-03.2013.5.10.0005

Reclamante	Marcos Gleison dos Santos Vasconcelos
Advogado	SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperação Judicial
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

T U T E L A:

"Ante o caráter alimentar das parcelas pleiteadas (e consequente fundado receio de dano de difícil reparação), e considerando que a própria empresa reconhece em defesa que o autor fora dispensado sem justa causa, reputo presente a verossimilhança de alegação.

Assim, antecipo os efeitos da tutela para, desde já, em relação à conta vinculada obreira aberta por ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 05280840/0001-79, (data de admissão, 18.01.13, CTPS nº 40089, Série: 00019-DF), autorizar o levantamento do FGTS pela parte autora bem como autorizar sua tentativa de habilitação ao Seguro Desemprego, dando, para tanto, à presente decisão, força de ALVARÁ que supre a inexistência de TRCT, de recolhimentos rescisórios e de baixa em CTPS.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1620-14.2012.5.10.0005

Reclamante	Emílio Pereira da Guirra
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto Sa

Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

SENTENÇA:(...)CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A., a pagar ao reclamante EMILIO PEREIRA DA GUIRRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação que integra este decism, tudo com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se o disposto na Súmula nº. 381 do c. TST. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

A reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$30,00 calculadas sobre R\$1.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1627-74.2010.5.10.0005

Reclamante	Taciano Tres
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Vistos os autos.

O polo passivo da presente demanda é composto pelo Banco do Brasil.

Considerando que a execução provisória visa, precipuamente, garantir o cumprimento da sentença em razão da incerteza de quitação espontânea, o que não se mostra no presente caso. A reclamada possui notória disponibilidade financeira e histórico de adimplência nesta Justiça Especializada, de modo que se mostra injustificável o início dos atos executórios na forma provisória, razão pela qual indefiro o requerimento obreiro.

Aguarde-se o ulterior trâmite dos recursos interpostos, mantendo-se o andamento do feito sobrestado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1629-73.2012.5.10.0005

Reclamante	Irlene Sousa Silva Golçalves
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	B2br - Business To Business Informatica do Brasil SA
Advogado	NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

SENTENÇA:(...)CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e

condenar a reclamada B2BR BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL S/A a pagar à reclamante IRLENE SOUSA SILVA GONÇALVES tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

Custas processuais no importe de R\$40,00 calculadas sobre R\$2.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1652-82.2013.5.10.0005

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Lucky Engenharia e Construtora Ltda - Me

DESPACHO: "Vistos, etc.

Conforme se verifica da ata de fls. 85, vieram os autos conclusos para julgamento.

Ocorre que, analisando mais detidamente os autos, verifico que a ré não foi regularmente notificada, eis que a notificação a ela enviada retornou sob a informação de "mudou-se" (fls. 83).

Portanto, converto o julgamento em diligência e determino a inclusão do feito em pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 09/04/2014 às 8h10min, mantidas as determinações anteriores.

A parte autora deverá informar o correto endereço da ré ou requerer o que for de seu interesse no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.

Publique-se para ciência do autor.

Vindo a informação de novo endereço, notifique-se a ré.

Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 21.01.2014.

Em, 14 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-1654-86.2012.5.10.0005

Reclamante	Rogério Douglas Camilo
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Banco Itaú S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

DESPACHO: "Vistos os autos.

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO e renovação da proposta

conciliatória para o dia 12/02/2014 às 09h05, facultado o comparecimento das partes.

Publique-se"

Despacho

Processo Nº RT-1663-19.2010.5.10.0005

Reclamante	Jose Laurentino da Silva
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VALDEMI MATEUS DA SILVA(OAB: 213593/SP)

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar ao Banco do Brasil S/A que, utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 2.400.130.939.563, proceda ao seguinte:

1. Retenção e recolhimento dos encargos

INSS Reclamado.....: 272.925,75

INSS Terceiros.....: 30.150,96

I R P F.....: 182.641,60 (Base de cálculo R\$ 1.075.252,87 Meses RRA 143)

Custas do Processo: 548,78

Previdência Privada Recte.....: 88.244,27

Previdência Privada Recdo.....: 88.244,27

2. Liberação da quantia líquida de R\$ 1.421.963,82, que se refere ao crédito obreiro, ao Dr. ABIEL ALCÂNTARA LACERDA, OAB Nº 16577/DF, CPF Nº 15267032115

3. Restituição da sobra ao executado, que no caso é o próprio Banco do Brasil S/A.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para autorizar a Caixa Econômica Federal a restituir os seguintes depósitos recursais ao executado: R\$ 6.300,00 de 22-8-2011; R\$ 12.600,00 de 14-2-2012; R\$ 6.600,00 de 15-8-2012.

Os alvarás ficarão disponíveis para impressão no site www.trt10.jus.br.

Ao Banco cabe enviar os comprovantes à Vara em 10 dias.

Dê-se ciência às partes.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1684-87.2013.5.10.0005

Reclamante	Gilcelia Fatima Machado Ramos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

SENTENÇA:(...)Por todo o exposto, rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial conforme fundamentação acima, que este dispositivo integra para todos os efeitos legais.

Custas pela autora no importe de R\$ 550,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o pagamento.

Intimem-se as partes, tendo em vista a antecipação do julgamento.

Nada mais.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1687-76.2012.5.10.0005

Reclamante	Luiz Bernardo da Silva Filho
Advogado	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 09546/DF)
Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

SENTENÇA:(...)CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos iniciais e condenar a reclamada DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA a pagar ao reclamante LUIZ BERNARDO DA SILVA FILHO,

tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste decurso, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se a Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela Contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.

A reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$40,00 calculadas sobre R\$2.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Intimem-se as partes.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1709-03.2013.5.10.0005

Reclamante	Jose Barbosa da Silva
Advogado	RODRIGO GEAN SADE(OAB: 20875/DF)
Reclamado	Instituto Brasileiro de Assistencia e Desenvolvimento Social - Ibades

SENTENÇA:“(…)Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PEDIDO DE N.º 4 DA EXORDIAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. No mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial, para condenar a ré (INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IBADES) a satisfazer ao autor (JOSÉ BARBOSA DA SILVA), conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as parcelas constantes da fundamentação acima, que este dispositivo integra para todos os efeitos legais.

A Secretaria deverá expedir os ofícios determinados no item 5 da sentença.

Custas pela ré no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor de R\$ 12.000,00 arbitrado à condenação.

Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST.

Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.

Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91 alterada pela Lei 8620/93 e Provimento 02/93 da CGJT e Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, respectivamente, observando-se a súmula do TST de n.º 368, bem como a OJ n.º 400 da SDI I do TST (não incidência de juros de mora na base de cálculo do imposto de renda).

Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas às diferenças salariais e gratificação natalina possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória. Intimem-se as partes, tendo em vista a antecipação do julgamento.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1726-10.2011.5.10.0005

Reclamante	Jose Ednaldo Padua
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO(OAB: 15009/DF)
Reclamado	Aliança Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Uberaba Ltda
Advogado	DENISE DE MELO LOPES(OAB: 86376/MG)
Reclamado	Maria Elisabete Ramalho Flores
Reclamado	Andre Ramalho Flores
Reclamado	Elza Brandao Flores

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do BNDT.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar ao BANCO DO BRASIL S/A que, utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 2.000.126.271.443, proceda ao seguinte:

1. Liberação do crédito líquido obreiro ao(à) Dr(a). FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO, OAB Nº 15009/DF, CPF Nº 6713971334;

2. Retenção e recolhimento dos encargos;

3. Transferência da sobra para outra conta judicial.

Liq. Exequente.....: 15.757,48

Custas do Processo: 315,15

Custas Art.789.....: 78,78

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Ao Banco cabe enviar os comprovantes da operação à Vara em 10 dias.

Cumprido, expeça-se alvará para restituição do crédito remanescente à executada ELZA BRANDÃO FLORES, mediante diligência via bacenjud para localização de sua conta bancária e, a seguir, transferência do crédito.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1741-42.2012.5.10.0005

Reclamante	Maria Jose da Silva de Moura
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

SENTENÇA:“(…)CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) rejeitar a preliminar arguida na defesa;

b) declarar a PRESCRIÇÃO do direito de ação do reclamante com relação às parcelas anteriores a 29.08.07, extinguindo-se o processo com resolução do mérito com relação a tais verbas, nos termos do art. 7º, XXIX, da Lex Fundamental c/c art. 269, IV do CPC;

c) julgar IMPROCEDENTES os pedidos iniciais para absolver o reclamado SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE

DADOS - SERPRO das pretensões deduzidas na exordial pela reclamante MARIA JOSE DA SILVA DE MOURA, nos termos da fundamentação, que é parte integrante deste decisum.

Custas processuais no importe de R\$500,00 calculadas sobre R\$25.000,00, valor atribuído à inicial, pela reclamante, que fica dispensada em face do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1744-60.2013.5.10.0005

Reclamante	Vilmar Paixao Pereira de Souza
Advogado	IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS(OAB: 24415/DF)
Reclamado	Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 03/02/2014 às 8h15, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1748-97.2013.5.10.0005

Reclamante	Aline da Silva e Souza
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 03/02/2014 às 8h20, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1750-67.2013.5.10.0005

Reclamante Eliene Nunes da Silva Rosa
Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 03/02/2014 às 8h25, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1752-37.2013.5.10.0005

Autor Adamo Silva Santos
Advogado IGOR ABREU FARIAS(OAB: 34498/DF)

Réu

Viacao Satelite Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 03/02/2014 às 8h30, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1753-22.2013.5.10.0005

Reclamante Cleber Pereira Piauy
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado Concrecon Concreto e Construcoes Ltda
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

DESPACHO:"Vistos os autos. Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a

audiência de INSTRUÇÃO para o dia 23/07/2014 às 10h00, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de fls.37.

Intimem-se as partes via postal e os procuradores via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-1754-07.2013.5.10.0005

Reclamante Andre Queiroz Lacerda
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 03/02/2014

às 8h35, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1756-74.2013.5.10.0005

Reclamante Alisson Teixeira de Castro
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 03/02/2014

às 8h40, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1759-29.2013.5.10.0005

Reclamante Adjaisson Pereira de Lima
Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado Charbel Grafica e Editora Ltda

Reclamado Ryobi Grafica e Editora Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 18/03/2014

às 09h00, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1760-14.2013.5.10.0005

Reclamante Aparecida Dias de Lima
Advogado GILCIONE FRANCISCO DUTRA(OAB: 30644/DF)
Reclamado Franciscan Pereira dos Santos

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 03/02/2014

às 8h45, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1761-96.2013.5.10.0005

Reclamante Diego Alexander Pimentel
Advogado CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 18/03/2014

às 09h05, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1762-81.2013.5.10.0005

Reclamante Juliana Fenandes Araujo Carvalho
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 03/02/2014 às 8h50, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para

comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1764-51.2013.5.10.0005

Reclamante Hueudem Valentim Souza Silva
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 05/02/2014 às 8h15, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em

cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1765-36.2013.5.10.0005

Reclamante	Vanessa Reis de Almeida
Advogado	MARCELO SOARES DE ALBUQUERQUE(OAB: 37618/DF)
Reclamado	Amil Assistencia Medica Internacional S.A.

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 27/01/2014 às 8h15, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a

petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1767-06.2013.5.10.0005

Reclamante	Cristiano Rodrigues Nogueira
Advogado	MARCIO EDUARDO CAIXETA BORGES(OAB: 28665/DF)
Reclamado	Baru Restaurante Ltda - EPP (Dudu Bar)

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 27/01/2014 às 8h20, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da

CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1768-88.2013.5.10.0005

Reclamante	Adealdo Silva
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS DA SILVA(OAB: 40277/DF)
Reclamado	Gst Instalacoes Prediais Industriais e Residenciais Ltda - Me
Reclamado	Rossi Residencial Sa

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 05/02/2014 às 8h20, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1769-73.2013.5.10.0005

Reclamante	Jacy Custodio de Paula Martins
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 27/01/2014 às 8h25, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última

alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1771-43.2013.5.10.0005

Reclamante	Jorge Luis do Nascimento
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado	Encorpore Construtora Ltda
Reclamado	Svc Construcoes S/A - Spe
Reclamado	Via Engenharia S. A.

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 27/01/2014 às 8h30, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,

parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1772-28.2013.5.10.0005

Reclamante	Julia Cristina de Lima Silva
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Ad Terceirizacao Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 05/02/2014 às 8h25, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1774-95.2013.5.10.0005

Reclamante	Macario da Silva Damasceno
Advogado	PAULO MARCIO DE AQUINO MENDES(OAB: 28171/DF)
Reclamado	Mariazinha Batista de Souza e Cia Ltda - Me
Reclamado	Brasal Incorporacoes e Construcoes de Imoveis Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 05/02/2014

às 8h30, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto

à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-1775-80.2013.5.10.0005**

Reclamante	Rafael Rodrigues Campos
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	Drogaria Rosario S/A

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 27/01/2014

às 8h35, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-1776-65.2013.5.10.0005**

Reclamante	Leandro de Sousa Oliveira
Advogado	JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA MELLO(OAB: 28213/DF)
Reclamado	Br Grupo Merchandising Ltda - Epp
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição
Reclamado	Carrefour Comércio e Industria-Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 05/02/2014 às 8h35, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-1777-84.2012.5.10.0005**

Reclamante	Eduardo da Silva de Medeiros
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Vistos os autos.

Diante da promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se o Reclamante para que, no prazo de 10 dias, atenda ao requerido às fls.38.

Cumprida a demanda, retornem os autos àquela Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-1777-50.2013.5.10.0005**

Reclamante	Paloma Vieira de Oliveira

Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 27/01/2014

às 8h40, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-1778-35.2013.5.10.0005**

Reclamante	Joao Fernandes Torres
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Nely Construções e Logística Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 05/02/2014 às 8h40, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1779-20.2013.5.10.0005

Reclamante	Givanildo Amaro da Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Espólio de Ricardo Mucury (representado pela inventariante Eunice Alves Mucury)

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 27/01/2014 às 8h50, para realização da audiência relativa ao presente

processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1780-05.2013.5.10.0005

Reclamante	Dimas Soares dos Santos Filho
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	M a Construcoes Ltda - Me
Reclamado	Joao Fortes Engenharia S A

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 05/02/2014 às 8h45, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1781-87.2013.5.10.0005

Reclamante Isaac Lincoln Evangelista dos Santos
Advogado NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: 33139/DF)
Reclamado Souza Cruz S/A

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 27/01/2014 às 8h45, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para

comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1782-72.2013.5.10.0005

Reclamante Fabio Gomes Rodrigues
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado Direcional Engenharia S/A
Reclamado Direcional Diamante Empreendimentos Imobiliarios Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 05/02/2014 às 8h50, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos

em
que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em
cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a)
reclamado(a)
deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de
advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a
petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)
deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da
CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as
peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do
seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,
bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI
Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última
alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação
de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,
parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)
autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa
suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1783-57.2013.5.10.0005

Reclamante	Felipe Jose Serra Nascimento
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado	Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do
Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia
27/01/2014
às 8h55, para realização da audiência relativa ao presente
processo,
que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º
andar,
sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na
pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e
fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para
comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos
termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para
comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente
habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto
à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos
em
que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em
cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a)
reclamado(a)
deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de

advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a
petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)
deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da
CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as
peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do
seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,
bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI
Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última
alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação
de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,
parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)
autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa
suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1784-42.2013.5.10.0005

Reclamante	Webson Freires de Souza
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Consórcio Construtor Helvix
Reclamado	Consórcio Inframérica

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do
Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia
26/02/2014
às 8h15, para realização da audiência relativa ao presente
processo,
que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º
andar,
sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na
pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e
fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para
comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos
termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para
comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente
habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto
à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos
em
que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em
cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a)
reclamado(a)
deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de
advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a
petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)

deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1785-27.2013.5.10.0005

Reclamante	Jorge Pereira dos Santos
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 27/01/2014

às 09h05, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)

deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do

seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1786-12.2013.5.10.0005

Reclamante	Jose Paulino Evangelista dos Anjos Filho
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 26/02/2014

às 8h20, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)

deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1789-64.2013.5.10.0005

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Buritis Agropecuária Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 29/01/2014 às 8h15, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro. Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,

parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1790-49.2013.5.10.0005

Reclamante	Claudio Manoel de Oliveira
Advogado	JOSÉ MESSIAS ALVES(OAB: 28381/DF)
Reclamado	Tac Manutencao e Servicos Ltda - Epp
Reclamado	União - Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia de Brasília

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 26/02/2014 às 8h25, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro. Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-1792-19.2013.5.10.0005**

Reclamante Rogerio da Silva Ramos
 Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
 Reclamado Multipla Prestacao de Servicos e Higienizacao Ltda
 Reclamado Master Locacao de Mao de Obra e Terceirizacao Ltda

2ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 26/02/2014

às 8h30, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto

à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a)

reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)

deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI

Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)

autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa

suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-1793-38.2012.5.10.0005**

Reclamante Julieta Pires Belo da Silva

Advogado GILBERTO ALVES RIBEIRO(OAB: 30021/DF)
 Reclamado Pontosul Comercio de Alimentos Ltda - Me

SENTENÇA:(...)CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) Extingue-se o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de devolução do valor do exame demissional, nos termos do art. 267, IV, do CPC;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada PONTOSUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME a pagar à reclamante JULIETA PIRES BELO DA SILVA tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

A reclamada deverá proceder à retificação na CTPS do autor no que se refere à data de admissão, fazendo constar 16.08.11, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais, ficando desde já arbitrada a multa de R\$700,00 em caso de descumprimento da obrigação de fazer (art. 461/CPC).

Custas processuais no importe de R\$40,00 calculadas sobre R\$2.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-1794-23.2012.5.10.0005**

Reclamante Edson Silva Costa
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
 Reclamado Luiza Gomes da Silva
 Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE(OAB: 24705/DF)

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar ao Banco depositário Caixa Econômica Federal que, utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04987941-9, proceda ao seguinte:

1. Liberação do crédito líquido obreiro ao(à) Dr(a). JOÃO BATISTA MENEZES LIMA, OAB Nº 25325/DF, CPF Nº 30836077172;

2. Retenção e recolhimento dos encargos;

Liq. Exequente.....: REMANESCENTE

Custas do Processo: 47,21

Custas Art.789.....: 11,81

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Ao Banco cabe enviar os comprovantes da operação à Vara em 10 dias.

Dê-se ciência às partes.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-1794-86.2013.5.10.0005**

Reclamante Lindalva Alves Moreira
 Advogado MARCIO LUIZ RABELO(OAB: 32453/DF)
 Reclamado Hospital Santa Helena S/A

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 26/02/2014

às 8h35, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-1795-71.2013.5.10.0005**

Reclamante	Gilberto Honorio Alves
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Mercearia e Armarinho Nilze Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 29/01/2014

às 8h20, para realização da audiência relativa ao presente

processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-1796-56.2013.5.10.0005**

Reclamante	Joice Caroline Rosa da Silva
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 26/02/2014

às 8h40, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1797-41.2013.5.10.0005

Reclamante Renata Beatriz Bilego
Reclamado Funsaúde

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Diante da informação dada pela Procuradoria Regional Federal da Primeira Região - PRF, intime-se o reclamado FUNSAÚDE, no endereço indicado na fl. 08.

Despacho

Processo Nº RT-1798-26.2013.5.10.0005

Reclamante Lidia de Oliveira Xavier
Advogado MARCIA APARECIDA TEIXEIRA(OAB: 21769/DF)
Reclamado Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 26/02/2014 às 8h45, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º

andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1799-11.2013.5.10.0005

Reclamante Jose da Silva Costa
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado House Administracao Condominial Ltda - Epp
Reclamado Condomínio do Bloco i da Sqs 114

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 29/01/2014 às 8h25, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1800-93.2013.5.10.0005

Reclamante	Heitor Felipe de Sousa
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

L I M I N A R:

"Não restou comprovada a existência de crédito a ser bloqueado, tampouco ficou evidenciado qualquer indício quanto à incapacidade financeira da reclamada para adimplir as verbas eventualmente deferidas neste processo.

Assim, não vislumbro, por ora, no caso em tela, a presença inequívoca dos requisitos elencados acima e reputo necessária a formação do contraditório.

Nesse sentido, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Designa-se audiência.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1801-78.2013.5.10.0005

Reclamante	Jose Francisco Pereira da Silva
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado	Gm Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda - Me
Reclamado	Empresa Alvorada de Hoteis S A

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 29/01/2014

às 8h30, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1802-63.2013.5.10.0005

Reclamante	Shandai Gondim de Souza
Advogado	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)
Reclamado	Pizzaria e Lanches (Romero Verissimo Carneiro Gomes - Me)

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 26/02/2014

às 8h55, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1803-48.2013.5.10.0005

Reclamante	Jahtinan Batista Cardoso
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Ante a prevenção declarada da MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília para apreciar e julgar o presente feito, declino da competência e determino o encaminhamento dos autos à Distribuição de Feitos de Brasília, para as providências cabíveis. Por economia processual, confiro força de ofício à presente decisão.

Despacho

Processo Nº RT-1804-33.2013.5.10.0005

Reclamante	Wallace Neves de Oliveira
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

L I M I N A R:

"Analisando o caso concreto, nota-se que não restou evidenciado qualquer indício quanto à incapacidade financeira da reclamada para adimplir as verbas eventualmente deferidas neste processo. Assim, não vislumbro, por ora, no caso em tela, a presença inequívoca dos requisitos elencados acima, sendo necessária a formação do contraditório.

Nesse sentido, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Designa-se audiência.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1805-18.2013.5.10.0005

Reclamante	David Viana da Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 29/01/2014

às 08h40, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1806-03.2013.5.10.0005

Reclamante	Jaira Pereira do Nascimento
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

T U T E L A:

"Analisando o caso concreto, nota-se que não restou evidenciado qualquer indício quanto à incapacidade financeira da reclamada para adimplir as verbas eventualmente deferidas neste processo. Assim, não vislumbro, por ora, no caso em tela, a presença inequívoca dos requisitos elencados acima, sendo necessária a formação do contraditório.

Nesse sentido, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Designa-se audiência.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1807-85.2013.5.10.0005

Reclamante	Daniella Rodrigues de Andrade
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 29/01/2014

às 8h45, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja

discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1808-70.2013.5.10.0005

Reclamante	Paulina Ferreira Alves Machado
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado	Auto Posto Millennium 2000 Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 12/03/2014

às 8h25, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do

seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,
bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI
Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última
alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação
de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,
parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)
autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa
suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1809-55.2013.5.10.0005

Reclamante Rita da Conceicao Pereira
Reclamado Tres Mosqueteiros Restaurante,
Choperia e Pizzaria Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do
Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia
29/01/2014
às 8h50, para realização da audiência relativa ao presente
processo,
que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º
andar,
sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na
pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e
fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para
comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos
termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para
comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente
habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto
à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos
em
que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em
cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a)
reclamado(a)
deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de
advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a
petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)
deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da
CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as
peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do
seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,
bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI
Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última
alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação
de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,
parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)
autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa
suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1810-40.2013.5.10.0005

Reclamante Enisia Rodrigues Nogueira
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de
Trabalho Medico

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do
Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia
12/03/2014
às 8h30, para realização da audiência relativa ao presente
processo,
que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º
andar,
sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na
pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e
fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para
comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos
termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para
comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente
habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto
à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos
em
que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em
cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a)
reclamado(a)
deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de
advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a
petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)
deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da
CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as
peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do
seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,
bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI
Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última
alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação
de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,
parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)
autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa
suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-1812-44.2012.5.10.0005**

Reclamante Carla Andrea Santos Borges
Advogado RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: 19461/DF)
Reclamado Fundacao Goncalves Ledo (na pessoa do administrador Gilwan Amarante Campos)
Advogado MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989/DF)
Reclamado Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf
Advogado ANA CAROLINA SEREJO SOARES VIEIRA(OAB: 29051/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

DESPACHO:"Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência de

ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória para o dia

24/02/2014 às 08h05, facultado o comparecimento das partes.

Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-1812-10.2013.5.10.0005**

Reclamante Erinaldo do Nascimento Uchoa
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Gold Amorgos Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 12/03/2014

às 8h35, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as

peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-1814-77.2013.5.10.0005**

Reclamante Gilmar Monsuete da Silva
Advogado SORAIA FREIRE VIEIRA(OAB: 23485/DF)
Reclamado Santa Rosa Transportes e Logistica Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 12/03/2014

às 8h40, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1815-62.2013.5.10.0005

Reclamante	Silvio Pereira do Nascimento
Advogado	ANTONIO FERNANDES NETO(OAB: 33873/DF)
Reclamado	Edvaldo Pai Edvaldo Filho Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 29/01/2014 às 8h55, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação

de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1816-47.2013.5.10.0005

Reclamante	Rafaela Passos Martins
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obras Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério da Justiça

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 12/03/2014 às 8h45, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1818-17.2013.5.10.0005

Reclamante Monica Reis dos Santos
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

L I M I N A R:

"Analisando o caso concreto, nota-se que não restou evidenciado qualquer indício quanto à incapacidade financeira da reclamada para adimplir as verbas eventualmente deferidas neste processo. Assim, não vislumbro, por ora, no caso em tela, a presença inequívoca dos requisitos elencados acima, sendo necessária a formação do contraditório.

Nesse sentido, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Designa-se audiência.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1819-02.2013.5.10.0005

Reclamante Pedro Henrique Silva dos Remedios
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Anderson Miyano - Epp

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 29/01/2014

às 09h00, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1820-84.2013.5.10.0005

Reclamante Jeverson Alessandro Sousa Chamone
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado Ciplan Cimento Planalto Sa

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 12/03/2014

às 8h55, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1821-69.2013.5.10.0005

Reclamante Maria Leda Campos Lira Pinheiro
Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: 7658/DF)
Reclamado Agua da Ilha Industria e Comercio de Confeccoes Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 29/01/2014

às 09h05, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1822-54.2013.5.10.0005

Reclamante Joseilson Correia de Queiroz
Advogado CLAUDIA VANESSA LEMOS(OAB: 31125/DF)
Reclamado Juiz de Fora-Empresa de Vigilancia Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 26/03/2014

às 8h25, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1823-39.2013.5.10.0005

Reclamante Lindalva Francisca Dourado Monteiro

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Hospital Santa Luzia S A
Reclamado Rede D'Or Sao Luiz S.A.

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 27/02/2014 às 09h05, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1824-24.2013.5.10.0005

Reclamante Natiane Cristina Gomes dos Santos
Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
Reclamado Bs Tecnologia e Servicos Ltda
Reclamado Cobra Tecnologia S.A.

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 26/03/2014 às 8h30, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1825-09.2013.5.10.0005

Reclamante Agmerson Bruno Brito da Silva
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

L I M I N A R:

"É fato notório a existência de inúmeras ações trabalhistas ajuizadas em desfavor da reclamada nesta justiça especializada, o que evidencia a falta de idoneidade financeira da empresa e o perigo de inadimplência, no que se refere à uma eventual condenação.

Ademais, o auto de penhora de créditos da 12ª Vara do Trabalho de Brasília, carreado às fls. 16, evidencia a existência de créditos da reclamada, bloqueados junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Dessarte, nos termos do art. 798 do CPC, defiro a liminar para solicitar a reserva de crédito no valor de R\$ 2.802,80, na ação trabalhista nº 0001458-61.2013.5.10.0012, que tramita junto à 12ª Vara do Trabalho de Brasília, visto que presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, conferindo força de ofício à presente decisão. Designe-se audiência.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1826-91.2013.5.10.0005

Reclamante	Debora Vieira Paulo
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

L I M I N A R:

"Analisando o caso concreto, nota-se que não restou evidenciado qualquer indício quanto à incapacidade financeira da reclamada para adimplir as verbas eventualmente deferidas neste processo. Assim, não vislumbro, por ora, no caso em tela, a presença inequívoca dos requisitos elencados acima, sendo necessária a formação do contraditório.

Nesse sentido, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Designe-se audiência.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1827-76.2013.5.10.0005

Reclamante	Jairo Tavares Silva Santos
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 27/02/2014

às 09h10, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1828-61.2013.5.10.0005

Consignante	Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)
Consignado	Kelly Cristina de Paiva Borges

ATO ORDINATÓRIO - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

De ofício, nos termos do

art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 19/03/2014 às 8h15, para realização da audiência relativa

ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03,

1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) consignante será intimado(a)

na pessoa do seu procurador, via DEJT, devendo depositar judicialmente no prazo de 05 (cinco) dias, caso ainda não tenha sido

efetuado, o que entende devido, nos termos do art. 893, I, do CPC,

bem como comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de

arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) consignado(a) será

notificado(a) para levantar o depósito ou apresentar resposta, bem como comparecer pessoalmente, sob pena de ser considerado(a) revel e

confesso(a) quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Caso se aplique o disposto no art. 896, parágrafo único, do CPC, deverá o(a)

consignado(a) apresentar os valores que entende devidos, de forma

especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão

quanto ao horário de trabalho, o(a) consignante deverá apresentar os

registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em

audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) consignado o nº do CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia da CTPS, bem como pelo(a) consignante o CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1829-80.2012.5.10.0005

Autor	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Réu	Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado	SÉRGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA(OAB: 8290/DF)

SENTENÇA:"(...)CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais na Ação Civil Pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP, confirmando em parte a tutela antecipada concedida a fls. 548/550 (que continua em vigência), tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decurso.

O descumprimento desta sentença pela requerida acarretará o pagamento de multa no valor ora arbitrado em R\$1.000,00 por trabalhador contratado irregularmente (art. 461 do CPC), cuja destinação será decidida no momento oportuno.

Custas processuais no importe de R\$840,00, calculadas sobre R\$42.000,00, valor ora arbitrado à condenação, pela requerida, que deverão ser pagas no prazo de cinco dias.

Publique-se

Intime-se a requerida por mandado.

Intime-se o autor, pessoalmente, observadas as prescrições legais."

Despacho

Processo Nº RT-1830-31.2013.5.10.0005

Reclamante	Alexandre Vieira de Castro
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 26/03/2014

às 8h35, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1831-16.2013.5.10.0005

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Fleurimar da Silva - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 27/02/2014

às 09h15, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1832-98.2013.5.10.0005

Reclamante	Deivid dos Santos Ramos
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
Reclamado	Premier Empreendimentos Imobiliarios S/A
Reclamado	Base Engenharia S/A

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 26/03/2014

às 8h40, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1833-83.2013.5.10.0005

Reclamante	Leandro Delfino de Oliveira
Advogado	DENIS RODRIGO DE JESUS DA TRINDADE(OAB: 32421/DF)
Reclamado	Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 27/02/2014

às 09h20, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1834-68.2013.5.10.0005

Reclamante Alfredo Rodrigues dos Santos

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)

Reclamado Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 26/03/2014

às 8h45, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1835-53.2013.5.10.0005

Reclamante Adriana Helena Pena Rodrigues

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)

Reclamado Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 18/03/2014

às 09h10, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1836-38.2013.5.10.0005

Reclamante	Rozeni Chagas Lima Teles
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura
Reclamado	Associacao de Ensino Placido e Silva
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associação de Ensino Cristo Redentor
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 26/03/2014 às 8h50, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1838-08.2013.5.10.0005

Reclamante	Adao Barbosa da Silva
Advogado	BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
Reclamado	J. I. Prestadora de Servicos, Oficina Mecanica, Pecas e Acessorios Ltda

TUTELA:

"Considerando que não restou comprovada a modalidade de rescisão contratual, não vislumbro, por ora, no caso em tela, a presença inequívoca dos requisitos elencados acima. Considero necessária a formação do contraditório.

Nesse sentido, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Designa-se audiência.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1839-90.2013.5.10.0005

Consignante	Drogaria Rosario S/A
Advogado	OLAVO PASSOS PINTO COELHO NETO(OAB: 37227/DF)
Consignado	Espólio de Ricardo Jose Coutinho de Castro Junior

ATO ORDINATÓRIO - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 18/03/2014 às 09h15, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) consignante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via DEJT, devendo depositar judicialmente no prazo de 05 (cinco) dias, caso ainda não tenha sido efetuado, o que entende devido, nos termos do art. 893, I, do CPC, bem como comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) consignado(a) será notificado(a) para levantar o depósito ou apresentar resposta, bem como comparecer pessoalmente, sob pena de ser considerado(a) revel e confesso(a) quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Caso se aplique o disposto no art. 896, parágrafo único, do CPC, deverá o(a) consignado(a) apresentar os valores que entende devidos, de forma

especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) consignante deverá apresentar os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) consignado o nº do CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia da CTPS, bem como pelo(a) consignante o CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1840-75.2013.5.10.0005

Reclamante	Luiz Carlos Estanislau Sampaio
Advogado	MURILO BOTELHO FERREIRA(OAB: 31223/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df

T U T E L A:

"Para a concessão da antecipação de tutela é imprescindível o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança do direito e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, seja caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela diante da ausência dos requisitos acima elencados. Nada impede, no entanto, que o pedido seja apreciado em sentença, após o encerramento da instrução processual e a análise minuciosa de todos os elementos dos autos.

Designa-se audiência.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1841-60.2013.5.10.0005

Reclamante	Gildemar da Rocha
Advogado	GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: 29669/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 18/03/2014

às 09h20, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1842-45.2013.5.10.0005

Reclamante	Joseanne Lopes Reis
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 26/03/2014

às 09h05, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto

à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1843-30.2013.5.10.0005

Reclamante Danniell Pains Fernandes de Araujo
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 18/03/2014 às 09h25, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1846-82.2013.5.10.0005

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Sebastiao Leoncio Nepomuceno - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 09/04/2014 às 8h15, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1847-67.2013.5.10.0005

Reclamante Davy Rosa do Val
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Albra Alumínio Brasília Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 18/03/2014 às 09h30, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,

bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1848-52.2013.5.10.0005

Reclamante Wilma Avila de Oliveira
Advogado WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 09/04/2014 às 8h20, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação

de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1849-37.2013.5.10.0005

Reclamante Rodrigo Caetano do Amaral
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 18/03/2014

às 09h35, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1850-22.2013.5.10.0005

Reclamante Merijane Moura de Sousa
Advogado JOSÉ HENRIQUE DE BARROS FRANCO(OAB: 23752/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 09/04/2014

às 8h25, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1851-07.2013.5.10.0005

Reclamante Wyllamy Diego Souza de Carvalho
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Gm Marcenaria Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 18/03/2014

às 09h40, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1852-89.2013.5.10.0005

Reclamante	Maria Odete Soares Lima Rocha
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado	Leonardo Lee - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 09/04/2014

às 8h30, para realização da audiência relativa ao presente

processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1853-74.2013.5.10.0005

Reclamante	Manoel Rafael de Sousa
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Tci Bpo - Tecnologia, Conhecimento e Informacao S/A
Reclamado	Caixa Economica Federal

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 18/03/2014

às 09h45, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1854-59.2013.5.10.0005

Reclamante	Luciana de Menezes Venci
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)
Reclamado	Brocade Sistemas de Comunicacao do Brasil Ltda.

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 19/03/2014

às 8h20, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1855-15.2011.5.10.0005

Reclamante	Marleide Batista Ferreira Alves de Abreu
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Cardoso Fagundes - Comercio e Servicos de Produtos de Celulares e Informatica Ltda - Me
Advogado	MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 7934/DF)

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar ao Banco depositário Caixa Econômica Federal que, utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04992111-3, proceda ao seguinte:

1. Liberação do crédito líquido obreiro ao(à) Dr(a). MARCO ANTÔNIO DE MAGALHÃES GUIMARÃES OAB/DF 29.246;

1. Retenção e recolhimento dos encargos;

2. Transferência da sobra para outra conta judicial.

Liq. Exequente.....: 5.340,20

INSS Reclamante....: 79,63

INSS Reclamado.....: 218,95

Custas do Processo: 103,92

Custas Art.789.....: 25,98

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Ao Banco cabe enviar os comprovantes da operação à Vara em 10 dias.

Cumprido, expeça-se alvará para restituição do crédito remanescente ao(à) executado(a) Cardoso & Fagundes - Comercio e Servicos de Produtos de Celulares e Informatica Ltda - Me, autorizado ao saque o seu procurador/representante legal ou o(a) Dr(a). MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA, OAB Nº 7934/DF, que deverá ser intimado para imprimir(s) o alvará(s) no site www.trt10.jus.br e efetuar o saque em 05 dias.

Dê-se ciência às partes.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1855-44.2013.5.10.0005

Reclamante	Maria Madalena Honorato
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 18/03/2014

às 09h50, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1856-29.2013.5.10.0005

Reclamante	Antonio Neto Rodrigues Gomes
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 19/03/2014

às 8h25, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1857-14.2013.5.10.0005

Reclamante Huguierley Bertoldo de Mendonça
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Itau Unibanco S.A.

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 20/03/2014

às 09h10, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1858-96.2013.5.10.0005

Reclamante Rober Nogueira da Silva

Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)

Reclamado Emplavi Incorporacoes Imobiliarias Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 19/03/2014

às 8h30, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1859-81.2013.5.10.0005

Reclamante Ednilson Brito dos Santos

Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)

Reclamado Concrepoxi Engenharia Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 20/03/2014

às 09h15, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1861-22.2011.5.10.0005

Reclamante	Lilian Paula de Sousa Gama
Advogado	RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Works Construção de Serviços Serviços Ltda
Advogado	FAUSTO DOMINGOS NASCIMENTO JUNIOR(OAB: 76896/SP)
Reclamado	Dnit-Departamento Nacional de Infraest de Transportes

Vistos os autos.

Diante da existência de recurso pendente de apreciação (certidão de fls. 437), remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação provisória da Sentença de fls. 331/342, observando o acórdão de fls. 396/403, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Despacho

Processo Nº RT-1863-21.2013.5.10.0005

Reclamante	Marcus Vinicius Costa dos Santos
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	R.P.L Engenharia e Servicos Ltda
Reclamado	Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 20/03/2014

às 09h20, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)

autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1864-06.2013.5.10.0005

Reclamante Luiz Carlos dos Santos Gomes
Advogado CARLOS ANDRE LOPES
ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Emplavi Incorporacoes Imobiliarias Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 19/03/2014 às 8h35, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1865-88.2013.5.10.0005

Reclamante Fabio Jose de Almeida
Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 20/03/2014 às 09h25, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1866-73.2013.5.10.0005

Reclamante Luiz Fernando da Silva Alves
Advogado WANYA MARIA NASCIMENTO CARDOSO(OAB: 38547/DF)
Reclamado Costa e Silva Clinica Veterinaria Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 19/03/2014 às 8h40, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1869-28.2013.5.10.0005

Reclamante	Jussara Maria da Paixao
Advogado	STEVAO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 20/03/2014 às 09h30, para realização da audiência relativa ao presente

processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1870-81.2011.5.10.0005

Reclamante	Manoel Leydig Pereira da Silva
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar à Caixa Econômica Federal que, utilizando o saldo dos depósitos recursais efetuados em 4-7-2012 e 15-8-2012, de valores R\$ 6.290,00 e R\$ 308,21, respectivamente, proceda ao seguinte:

1. Liberação do crédito líquido obreiro ao(à) Dr(a). KLAUS STENIUS

BEZERRA CAMELO DE MELO, OAB Nº 24897/DF, CPF Nº 72545470163

2. Transferência da sobra para conta judicial.

Liq. Exequente.....: 119,95

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br e sua validade é de 90 dias

Ao Banco cabe enviar os comprovantes da operação à Vara em 10 dias.

Cumprido, expeça-se alvará para restituição do crédito remanescente ao(à) executado(a) Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, autorizado ao saque o seu procurador/representante legal.

Dê-se ciência às partes.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1872-80.2013.5.10.0005

Reclamante	Luiza Gomes de Moraes
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Cabal Brasil Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 19/03/2014

às 8h45, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI

Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1875-35.2013.5.10.0005

Reclamante	Nonata Julia da Silva
Advogado	MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
Reclamado	Alimentos Marcidor Comercio de Produtos Alimenticios Ltda
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 20/03/2014

às 09h35, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI

Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última

alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1876-20.2013.5.10.0005

Reclamante	Abadia Vieira dos Santos Silva
Advogado	JEOVANE CARLOS PINTO(OAB: 34722/GO)
Reclamado	H F Diagnostico Ltda - Me
Reclamado	Patricia Weber de Jesus Natividade
Reclamado	Job Jose da Natividade Neto
Reclamado	Darcy Coelho da Paz
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 19/03/2014 às 8h50, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1877-05.2013.5.10.0005

Reclamante	Juliana Mara Correia Dias
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO(OAB: 1224/DF)
Reclamado	Linha Verde Transmissora de Energia S.A.
Reclamado	Rio Branco Transmissora de Energia S.A

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 20/03/2014 às 09h40, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,

parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1878-87.2013.5.10.0005

Reclamante Glaucia Drumond Pessoa
Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado Rover Administracao e Servicos Ltda
Reclamado Policia Militar do Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 19/03/2014

às 8h55, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1879-72.2013.5.10.0005

Reclamante Vinicius Ervilha Castanheira de Souza
Advogado JULIANA MARIA FERRAZ FERNANDES(OAB: 33571/DF)
Reclamado Adriano Silva de Oliveira - EPP (Nova Mídia - Agência de Publicidade Digital)

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 25/03/2014

às 09h00, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1882-27.2013.5.10.0005

Reclamante Antonia Edna Carneiro de Carvalho
Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado Leonardo Lee - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 26/03/2014

às 8h15, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1884-94.2013.5.10.0005

Reclamante Ericka Cristina Teixeira Guimaraes

Advogado EDSON LUIZ NUNES GUIMARÃES(OAB: 27324/DF)

Reclamado Livraria Cultura

Advogado WINDENBERG BEZERRA DE OLIVEIRA(OAB: 38287/DF)

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia

26/03/2014

às 8h20, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1886-64.2013.5.10.0005

Reclamante Adenilton Soares de Souza

Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)

Reclamado Stark Construcoes Ltda

Reclamado União Federal (Exército Brasileiro)

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 09/04/2014

às 8h35, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1887-49.2013.5.10.0005

Autor	Anderson Batista de Matos
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Réu	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

DECISÃO:

"É fato notório a existência de inúmeras ações trabalhistas ajuizadas em desfavor da reclamada nesta justiça especializada (certidão de fls. 38/39), o que evidencia a falta de idoneidade financeira da empresa e o perigo de inadimplência, no que se refere à uma eventual condenação.

Dessarte, nos termos do art. 798 do CPC, defiro o pedido de bloqueio de numerário decorrente de faturas junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, visto que presentes o fumus boni juris e o periculum in mora.

Proceda a Secretaria desta Vara à expedição de mandado para que seja efetuado o bloqueio junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário de créditos existentes em favor da requerida ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE

MAO DE OBRA LTDA, no importe de R\$ 42.986,67, valor atribuído à causa.

Intime-se a requerida, por edital, para apresentação de defesa no prazo legal.

Cumprido ou transcorrido o prazo in albis, retornem os autos conclusos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1888-34.2013.5.10.0005

Reclamante	Sandra Alves Teles da Cruz
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado	A.F.G - Construcoes e Servicos Ltda

TUTELA:

"Considerando que não restou comprovada a modalidade de rescisão contratual, não vislumbro, por ora, no caso em tela, a presença inequívoca dos requisitos elencados acima. Considero necessária a formação do contraditório.

Nesse sentido, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Designa-se audiência.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1889-19.2013.5.10.0005

Reclamante	Luana Daina de Sousa
Advogado	LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES(OAB: 38990/DF)
Reclamado	Tcs Suport Consultoria Treinamento e Sistemas Ltda
Reclamado	Anhanguera Educacional Participacoes S/A

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 25/03/2014

às 09h05, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da

CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1890-04.2013.5.10.0005

Reclamante	Marilene da Silva Pinto
Advogado	JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA MELLO(OAB: 28213/DF)
Reclamado	Bar e Restaurante Caldeirao da Serra Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 09/04/2014 às 8h45, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,

bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1891-86.2013.5.10.0005

Reclamante	Antonio Firmiano de Jesus
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 25/03/2014 às 09h10, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1893-56.2013.5.10.0005

Reclamante	Davi Dias da Silva
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Codor Consultoria Em Defesa Organizacional Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 25/03/2014

às 09h15, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1894-41.2013.5.10.0005

Reclamante	Josafa de Sales
Advogado	ANDERSON PANIAGUA(OAB: 34454/DF)
Reclamado	Citel Construtora, Comercio e Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Ministerio das Relacoes Exteriores - União Federal

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 09/04/2014

às 8h50, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1895-26.2013.5.10.0005

Reclamante Amanda Cristina de Moraes Alves Cavalcante
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 25/03/2014 às 09h20, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1896-11.2013.5.10.0005

Reclamante Adelmo de Paula Medeiros
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 09/04/2014 às 8h55, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1897-93.2013.5.10.0005

Reclamante Neivaldo Silva de Carvalho
Advogado ANDERSON PANIAGUA(OAB: 34454/DF)
Reclamado Citel Construtora, Comercio e Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado União (Ministerio das Relacoes Exteriores)

L I M I N A R:

"Não restou evidenciada a existência de crédito a ser bloqueado, tampouco foi demonstrado qualquer indício quanto à

incapacidade financeira da reclamada a justificar a medida constritiva.

Não vislumbro, por ora, no caso em tela, a presença inequívoca dos requisitos elencados acima e reputo necessária a formação do contraditório.

Nesse sentido, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Designa-se audiência.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1898-78.2013.5.10.0005

Reclamante	Emerson Cirqueira Leitaó
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Defender Conservacao e Limpeza Ltda - Me
Reclamado	G.S.I. - Gestao de Seguranca Integrada - Vigilancia e Seguranca Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 09/04/2014

às 09h00, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1899-63.2013.5.10.0005

Reclamante	Liliane Nogueira da Silva
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Clube das Unhas

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 25/03/2014

às 09h30, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1900-48.2013.5.10.0005

Reclamante Jose Balbino Neto
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 09/04/2014 às 09h05, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-1901-33.2013.5.10.0005**

Reclamante Iasmine de Assis Silva
Advogado RAFAEL FERREIRA GUIMARÃES(OAB: 31643/DF)
Reclamado Comunidade Editora Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 25/03/2014 às 09h35 para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-1902-18.2013.5.10.0005**

Reclamante Vagno Nunes da Silva
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 23/04/2014 às 8h20, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1903-03.2013.5.10.0005

Reclamante	Ricardo Goncalves
Advogado	NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)
Reclamado	Indra Brasil Solucoes e Servicos Tecnologicos Sa

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 25/03/2014 às 09h40, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e

fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1904-85.2013.5.10.0005

Reclamante	Jeferson de Oliveira Berlinck
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 23/04/2014 às 8h25, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)

autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1907-40.2013.5.10.0005

Reclamante	Larissa Gabriela Ferreira Costa Nascimento
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado	A.F.G - Construcoes e Servicos Ltda

T U T E L A:

"Nesse sentido, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Já o pedido de reserva de créditos é uma medida de natureza cautelar (art. 273, § 7º do CPC). Para a providência de cautela, deve haver ao menos um indício de comprovação do periculum in mora e fumus boni iuris no que se refere à providência almejada, para justificar a concessão de liminar inaudita altera pars.

Tendo em vista que não restou demonstrado qualquer indício quanto à incapacidade financeira da reclamada para adimplir as verbas eventualmente deferidas neste processo, indefiro o pleito liminar de reserva de créditos.

Não vislumbro, por ora, no caso em tela, a presença inequívoca dos requisitos elencados acima, sendo necessária a formação do contraditório.

Designa-se audiência.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1908-25.2013.5.10.0005

Reclamante	Maria Rita Lopes da Conceicao
Advogado	ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: 32324/DF)
Reclamado	Gloria Matos da Silva Vieira

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 23/04/2014

às 8h30, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)

autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1909-10.2013.5.10.0005

Reclamante	Francisco de Assis Miranda da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Mk Gesso Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S/A

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 25/03/2014

às 09h50, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1910-92.2013.5.10.0005

Reclamante Joyce Alves Bezerra Lima
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 23/04/2014 às 8h35, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1912-62.2013.5.10.0005

Reclamante Cicera Batista da Silva
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Igreja Assembleia de Deus Monte Horebe

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 23/04/2014 às 8h40, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1913-47.2013.5.10.0005

Reclamante	Sind Trab Emp Serv Cont Ass Per Inf Pesq Emp Prest Serv do Est do Paraná - Sindaspp
Advogado	MARCUS VINICIUS GEBARA CASALECCHI(OAB: 183634/SP)
Reclamado	Ministerio do Trabalho e Emprego

TUTELA:

"Não vislumbro a necessidade de uma tutela de urgência, considerando que não há risco de perecimento do direito supostamente violado, ou de comprometimento do resultado pretendido até que haja o julgamento final do feito.

Com efeito, não resta firmado o convencimento deste juízo acerca do fumus boni iuris e periculum in mora necessários à concessão da medida, já que a situação colocada em juízo exige uma análise mais apurada.

Assim, impõe-se o indeferimento da antecipação de tutela.

Notifique-se o MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO, por mandado, para apresentação de defesa no prazo legal.

Em seguida, intime-se o autor para manifestação quanto à defesa apresentada, pelo prazo de 5 dias.

Após, conclusos para análise e deliberação.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1914-32.2013.5.10.0005

Reclamante	Adriel Alves de Alarcao
Advogado	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)

Reclamado Votorantim Cimentos S.A.

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 23/04/2014

às 8h45, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1915-17.2013.5.10.0005

Reclamante	Januario Silva dos Santos
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado	Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 27/03/2014

às 09h00, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1917-84.2013.5.10.0005

Reclamante	Erik Alexandre Soares da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 27/03/2014 às 09h05, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1918-69.2013.5.10.0005

Reclamante	Elaine Oliveira Vasconcelos
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: 19765/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasília Sa

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 23/04/2014 às 8h50, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1923-91.2013.5.10.0005

Consignante	Express Vidros Comercio e Servicos Automotivos Ltda - Me
Advogado	AVENIR GOMES RODRIGUES JUNIOR(OAB: 35265/GO)
Consignado	Ana Patricia Pereira

ATO ORDINATÓRIO - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia -27/03/2014 às 09h10, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) consignante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via DEJT, devendo depositar judicialmente no prazo de 05 (cinco) dias, caso ainda não tenha sido efetuado, o que entende devido, nos termos do art. 893, I, do CPC, bem como comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) consignado(a) será notificado(a) para levantar o depósito ou apresentar resposta, bem

como comparecer pessoalmente, sob pena de ser considerado(a) revel e confesso(a) quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Caso se aplique o disposto no art. 896, parágrafo único, do CPC, deverá o(a) consignado(a) apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) consignante deverá apresentar os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) consignado o nº do CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia da CTPS, bem como pelo(a) consignante o CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1924-76.2013.5.10.0005

Reclamante	Bruno Moreira Rocha
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Cast Informatica S/A

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 23/04/2014 às 8h55, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de

advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a
petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)
deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da
CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as
peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do
seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,
bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI
Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última
alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação
de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,
parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)
autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa
suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1926-46.2013.5.10.0005

Reclamante	Lucia Maria Marques da Luz
Advogado	LINDA JACINTO XAVIER(OAB: 8032/GO)
Reclamado	Servico Social da Industria

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do
Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia
23/04/2014
às 09h00, para realização da audiência relativa ao presente
processo,
que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º
andar,
sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na
pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e
fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para
comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos
termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para
comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente
habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto
à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos
em
que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em
cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a)
reclamado(a)
deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de
advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a
petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)
deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da
CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as
peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do
seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,
bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI
Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última
alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação
de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,
parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)
autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa
suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1927-31.2013.5.10.0005

Reclamante	Leandro Brandao Ramos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Souza Maciel Comercio de Gas Glp e Construtora Ltda - Me
Reclamado	Construtora Rv Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do
Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia
27/03/2014
às 09h15, para realização da audiência relativa ao presente
processo,
que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º
andar,
sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na
pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e
fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para
comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos
termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para
comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente
habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto
à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos
em
que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em
cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a)
reclamado(a)
deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de
advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a
petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)
deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da
CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as
peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do

seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,
bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI
Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última
alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação
de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,
parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)
autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa
suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1928-16.2013.5.10.0005

Reclamante Francisco Ferreira Rodrigues
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA
SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Inovax Construções e Reformas Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do
Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia
23/04/2014
às 09h05, para realização da audiência relativa ao presente
processo,
que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º
andar,
sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na
pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e
fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para
comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos
termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para
comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente
habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto
à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos
em
que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em
cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a)
reclamado(a)
deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de
advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a
petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)
deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da
CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as
peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do
seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,
bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI
Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última

alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação
de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,
parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)
autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa
suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1929-98.2013.5.10.0005

Reclamante Luis Ricardo Balduino
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB:
8328/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do
Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia
27/03/2014
às 09h20, para realização da audiência relativa ao presente
processo,
que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º
andar,
sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na
pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e
fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para
comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos
termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para
comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente
habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto
à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos
em
que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em
cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a)
reclamado(a)
deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de
advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a
petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)
deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da
CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as
peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do
seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,
bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI
Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última
alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação
de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,
parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)
autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1930-83.2013.5.10.0005

Reclamante Luiz Antonio dos Santos Costa
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado Consorcio Construtor Helvix

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 28/04/2014

às 08h15, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1931-68.2013.5.10.0005

Reclamante Edilson de Lima Macedo

Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Brf Brasil Foods S.A.
ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 27/03/2014

às 09h25, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1932-53.2013.5.10.0005

Reclamante Iracira Lucia Soares
Advogado KLEBER DE SOUSA GOUVEIA(OAB: 11350/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado União - Agencia Nacional de Aguas - Ana

T U T E L A:

"Ante o caráter alimentar das parcelas pleiteadas (e consequente fundado receio de dano de difícil reparação), e considerando os termos de aviso prévio colacionados às fls. 30/32, reputo presente a verossimilhança de alegação.

Assim, antecipo os efeitos da tutela para, desde já, em relação à conta vinculada dos obreiros, aberta por UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 36529998/0001-63, autorizar sua tentativa de habilitação ao Seguro Desemprego, dando, para tanto, à presente decisão, força de ALVARÁ que supre a inexistência de TRCT, de recolhimentos rescisórios e de baixa em CTPS.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1933-38.2013.5.10.0005

Reclamante Elisena Jose Clodoaldo
Advogado MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
Reclamado Jazon Alves de Oliveira

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 27/03/2014

às 09h30, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1934-23.2013.5.10.0005

Reclamante Rone de Mendonca Carvalho
Advogado JACINTO DE SOUSA(OAB: 40512/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 28/04/2014

às 08h25, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1936-90.2013.5.10.0005

Reclamante Cleiton Lopes Rodrigues da Silva
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado C. Aguiar Engenharia Construcoes Ltda - Me
 Reclamado Gold Santorini Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 28/04/2014

às 08h30, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-1937-75.2013.5.10.0005**

Reclamante Jose Raimundo da Silva Cunha
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)

Reclamado

Dinâmica Administração de Obras Serviços Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 27/03/2014

às 09h35, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-1938-60.2013.5.10.0005**

Reclamante Jose Cesario Rodrigues

Advogado TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 28/04/2014

às 08h35, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1939-45.2013.5.10.0005

Reclamante Welinton Apolinario Miranda da Silva

Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR(OAB: 18954/DF)

Reclamado Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 27/03/2014

às 09h40, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º

andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1940-30.2013.5.10.0005

Reclamante Lucimar da Silva Rodrigues

Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)

Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 28/04/2014

às 08h40, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1941-15.2013.5.10.0005

Reclamante	Josiel dos Santos
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Interliga Corretora de Seguros Ltda - Epp
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Reclamado	Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 27/03/2014

às 09h45, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1942-97.2013.5.10.0005

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Elio de Souza Peixoto

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 28/04/2014

às 08h45, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos

em
que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em
cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a)
reclamado(a)
deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de
advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a
petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)
deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da
CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as
peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do
seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,
bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI
Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última
alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação
de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,
parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)
autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa
suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1944-67.2013.5.10.0005

Reclamante Juscélino Costa Anunciacao
Advogado ROBSON DA PENHA ALVES(OAB:
34647/DF)
Reclamado Katana Seguranca Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do
Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia
28/04/2014
às 08h50, para realização da audiência relativa ao presente
processo,
que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º
andar,
sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na
pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e
fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para
comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos
termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para
comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente
habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto
à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos
em
que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em
cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a)
reclamado(a)
deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de
advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a
petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)
deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da
CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as
peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do
seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,
bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI
Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última
alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação
de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,
parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)
autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa
suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1945-52.2013.5.10.0005

Reclamante Oresvaldo Dias
Advogado AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS
ROSA(OAB: 12875/DF)
Reclamado A. M. Acabamentos Ltda - Me
Reclamado Faenge 23 Empreendimentos
Imobiliarios Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do
Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia
27/03/2014
às 09h50, para realização da audiência relativa ao presente
processo,
que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º
andar,
sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na
pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e
fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para
comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos
termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para
comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente
habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto
à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos
em
que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em
cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a)
reclamado(a)
deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de
advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a
petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)

deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1946-71.2012.5.10.0005

Reclamante	Geraldo Mateus de Oliveira
Advogado	CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	ALINE CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 37695/DF)

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar ao Banco depositário que, utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04978517-1, proceda ao seguinte:

1. Liberação do crédito líquido obreiro(a) Dr(a). CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA, OAB Nº 31614/DF, CPF Nº 79515215153;

2. Retenção e recolhimento dos encargos;

3. Transferência da sobra para outra conta judicial.

Total da execução R\$ 33.002,72

Liq. Exequente.....: 25.457,18

FGTS Deposito.....: 1.833,81

INSS Reclamado.....: 5.029,45

Custas do Processo: 545,82

Custas Art.789.....: 136,46

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Ao Banco cabe enviar os comprovantes da operação à Vara em 10 dias.

Cumprido, expeça-se alvará para restituição do crédito remanescente ao(a) executado(a) Ceb Distribuicao S.A., autorizado ao saque o seu procurador/representante legal.

Dê-se ciência às partes.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1946-37.2013.5.10.0005

Reclamante	Silvane Lima de Sousa
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	SPE Guará II Lotes A/B - Engenharia Ltda. (Soltec Ltda.)

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 28/04/2014

às 08h55, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1948-07.2013.5.10.0005

Reclamante	Luana Lorrany Gomes Alves
Advogado	AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado	H e F Diagnóstico (Dante Alighieri)
Reclamado	Hospital Planalto

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 28/04/2014

às 09h00, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º

andar,
sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e
fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em
que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)
deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1949-89.2013.5.10.0005

Reclamante	Maria das Gracas Oliveira Arrais
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Candangao Prestadora de Servicos Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do
Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia
08/04/2014
às 09h00, para realização da audiência relativa ao presente processo,
que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,
sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e
fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em
que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)
deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1950-74.2013.5.10.0005

Reclamante	Gildo Antonio Pedroso
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo
Reclamado	Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf
Reclamado	Distrito Federal

L I M I N A R:

"Analisando o caso concreto, nota-se que não restou evidenciado qualquer indício quanto à incapacidade financeira da reclamada para adimplir as verbas eventualmente deferidas neste processo. Assim, não vislumbro, por ora, no caso em tela, a presença inequívoca dos requisitos elencados acima, sendo necessária a formação do contraditório.
Nesse sentido, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.
Designa-se audiência.
Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1951-59.2013.5.10.0005

Reclamante	Claudia Alves de Oliveira
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Valor Ambiental Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 08/04/2014

às 09h05, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1952-44.2013.5.10.0005

Reclamante	Taina Cadete da Silva
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Chopptime Brasília

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 30/04/2014

às 08h15, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º

andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1953-63.2012.5.10.0005

Reclamante	Mara Lucia Alves de Castro
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

SENTENÇA:“(…)CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, para absolver a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL das pretensões deduzidas na inicial pela reclamante MARA LUCIA ALVES DE CASTRO, nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum.

Custas processuais no valor de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor atribuído à inicial, pela reclamante.

Publique-se.”

Despacho**Processo Nº RT-1953-29.2013.5.10.0005**

Reclamante Philippe de Oliveira Nader
Advogado PHILIPPE DE OLIVEIRA NADER(OAB: 147478/RJ)
Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda.

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 08/04/2014 às 09h10, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-1955-96.2013.5.10.0005**

Reclamante Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)

Reclamado

Francisco Valter Freitas

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 08/04/2014 às 09h15, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-1956-81.2013.5.10.0005**

Reclamante Flavia Ferreira Faiad
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia

30/04/2014

às 08h20, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1957-66.2013.5.10.0005

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Jose dos Santos Freire

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 08/04/2014

às 09h20, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1958-51.2013.5.10.0005

Reclamante	Flavio Froes Ribeiro de Oliva
Advogado	DANIEL VASCONCELOS DA SILVA(OAB: 26298/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

T U T E L A:

"Não vislumbro, por ora, no caso em tela, a presença inequívoca dos requisitos elencados acima e reputo necessária a formação do contraditório.

Nesse sentido, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Designa-se audiência.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1959-36.2013.5.10.0005

Reclamante	Eliana Marília Lima Pinheiro
Advogado	ROSIMEIRE CARNEIRO DOS SANTOS MENESES(OAB: 36602/DF)
Reclamado	Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda

Reclamado Wellington Guimaraes

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 08/04/2014 às 09h25, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1960-21.2013.5.10.0005

Reclamante Carla Leticia Pires
Advogado FRANCISCO DE ASSIS LIMA FILHO(OAB: 25521/DF)
Reclamado Imperial - Construcoes, Administracoes e Servicos Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia

30/04/2014

às 08h30h, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1961-06.2013.5.10.0005

Reclamante William Alves Barros Souza Ribeiro
Advogado GLAUCO PEREIRA BRANDAO(OAB: 34169/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 08/04/2014 às 09h30, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1962-88.2013.5.10.0005

Reclamante	Jozenita Francisco da Silva
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Jesuar Salao de Beleza e Confeccao Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 30/04/2014 às 08h35, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1963-73.2013.5.10.0005

Reclamante	Rodrigo Maykon Brandao Silva
Advogado	ANA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS(OAB: 41001/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

T U T E L A:

"Não vislumbro, por ora, no caso em tela, a presença inequívoca dos requisitos elencados acima e reputo necessária a formação do contraditório.

Nesse sentido, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Designa-se audiência.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1964-58.2013.5.10.0005

Reclamante	Francisco Luiz Pereira
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 30/04/2014 às 08h40, para realização da audiência relativa ao presente

processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1965-43.2013.5.10.0005

Reclamante Thamiris Andrade Meireles
Advogado DELAR ROBERTO STECANELA
SAVI(OAB: 22881/DF)
Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 08/04/2014 às 09h35, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e

fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1966-28.2013.5.10.0005

Reclamante Edemarques Pereira de Souza
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado M R Park Estacionamento Rotativo Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 30/04/2014 às 08h45, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para

comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1968-95.2013.5.10.0005

Reclamante	Sara Rodrigues Ximenes Carneiro
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
Reclamado	Inova Tecnologia em Servicos Ltda
Reclamado	Uniao Federal - Ministério da Integração Nacional

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 30/04/2014

às 08h50, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos

em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1969-80.2013.5.10.0005

Reclamante	Jessica Loiane Barbosa Ferreira da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes

L I M I N A R:

"Não restou evidenciada a existência de crédito a ser bloqueado, tampouco foi demonstrado qualquer indício quanto à incapacidade financeira da reclamada a justificar a medida constritiva.

Não vislumbro, por ora, no caso em tela, a presença inequívoca dos requisitos elencados acima e reputo necessária a formação do contraditório.

Nesse sentido, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Designe-se audiência.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1970-65.2013.5.10.0005

Reclamante	Antonia Leal de Sousa
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Valor Ambiental Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 30/04/2014

às 08h55, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º

andar,
sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e
fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para
comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos
termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para
comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente
habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto
à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos
em
que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em
cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a)
reclamado(a)
deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de
advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a
petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)
deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da
CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as
peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do
seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,
bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI
Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última
alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação
de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,
parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)
autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa
suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1971-50.2013.5.10.0005

Reclamante	Romina de Moura Melo Malta
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado	Gw Construcoes e Incorporacoes

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do
Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia
08/04/2014
às 09h45, para realização da audiência relativa ao presente
processo,
que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º
andar,
sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na
pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e
fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para
comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos
termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para
comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente
habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto
à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos
em
que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em
cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a)
reclamado(a)
deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de
advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a
petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)
deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da
CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as
peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do
seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,
bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI
Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última
alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação
de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,
parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)
autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa
suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1973-20.2013.5.10.0005

Reclamante	Wesley Bruno dos Santos Souza
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Matute Carozzi Treinamento Em Desenvolvimento Profissional Ltda - Me
Reclamado	Instituto Mix (Micromix)

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do
Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia
08/04/2014
às 09h50, para realização da audiência relativa ao presente
processo,
que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º
andar,
sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na
pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e
fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para
comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos
termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para

comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1974-05.2013.5.10.0005

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Creusa Luzia de Lima

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 30/04/2014

às 09h00, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1975-87.2013.5.10.0005

Reclamante	Catiana Cardoso Bastos
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Spot Representacoes e Servicos Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 22/04/2014

às 09h00, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a

petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)

autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1976-72.2013.5.10.0005

Reclamante Luzinete Rabelo Chagas Martins

Advogado FRANCISCO ASSIS GUIDA DE MIRANDA(OAB: 10069/DF)

Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Reclamado Agencia Nacional de Aguas - Ana

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 30/04/2014

às 09h05, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da

CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)

autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1978-42.2013.5.10.0005

Reclamante Dhefitanha dos Santos Vieira

Advogado EDUARDO MILEN VIEGAS(OAB: 8765/DF)

Reclamado Comercial de Alimentos Santa Maria Ltda

T U T E L A:

"Indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela diante da ausência dos requisitos acima elencados. Nada impede, no entanto, que o pedido seja apreciado em sentença, após o encerramento da instrução processual e a análise minuciosa de todos os elementos dos autos.

Designa-se audiência.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1979-27.2013.5.10.0005

Reclamante Edson dos Santos Rosa

Advogado ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 19283/DF)

Reclamado Condominio Civil do Hotel Alvorada

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 22/04/2014

às 09h10, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a)

reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1980-12.2013.5.10.0005

Reclamante	Mario Sousa Silva
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamado	Empresa de Assistencia Tecnica e Extensao Rural do D F - Emater/DF

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 05/05/2014 às 08h20, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1981-94.2013.5.10.0005

Reclamante	Paulo de Tarso Saudades
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Ana- Agência Nacional de Águas

TUTELA / LIMINAR:

"A concessão da tutela antecipada pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do CPC, consubstanciados na prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e na existência de fundado receio de dano de difícil ou incerta reparação ou, ainda, na configuração do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Não obstante, o perigo de irreversibilidade do provimento judicial obstaculiza o deferimento da referida medida de natureza satisfativa.

Analisando o caso concreto, nota-se que não restou evidenciada a modalidade de rescisão contratual, o que impede a comprovação de que o reclamante faz jus ao levantamento de seu FGTS.

Por outro lado, o bloqueio de valores junto ao órgão tomador, pelo requerente, é uma medida de natureza cautelar (art. 798 do CPC). Para a providência de cautela, deve haver ao menos um indício de comprovação do periculum in mora e fumus boni iuris no que se refere à providência almejada, para justificar a concessão de liminar inaudita altera pars, autorizando ato construtivo.

Assim, não há que se falar em antecipação dos efeitos da tutela, restando o respectivo pedido recebido como pleito cautelar liminar. É fato notório a existência de inúmeras ações trabalhistas ajuizadas em desfavor da reclamada nesta justiça especializada, o que evidencia a falta de idoneidade financeira da empresa e o perigo de inadimplência, no que se refere à uma eventual condenação.

Dessarte, defiro a penhora da apólice de seguro garantia nº 0775.02.824-3 referente ao contrato nº 062/ANA/2012, carreado às fls. 24/27, limitado ao valor de R\$ 12.000,00.

Expeça-se carta precatória para cumprimento desta decisão, em face do endereço da seguradora informado às fls. 10.

No que se refere à medida constritiva em desfavor da Agência Nacional de Águas, não há que se falar em bloqueio de faturas, uma vez que o autor afirma ter prestado serviços para a Câmara dos Deputados.

Designa-se audiência.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1982-79.2013.5.10.0005

Reclamante Selma da Silva Bezerra
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Jose Sampaio Braga

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 05/05/2014 às 08h25, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1984-49.2013.5.10.0005

Reclamante Vanderlei Ferreira de Oliveira
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)

Reclamado Orbit Ltda Me
Reclamado Net Brasília Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 05/05/2014 às 08h30, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1985-34.2013.5.10.0005

Reclamante Alessandro Goncalves Ribeiro
Advogado JULIETA CLEUNICE DA ROSA NUNES RODRIGUES(OAB: 25850/DF)
Reclamado Senac - Servico Nacional de Aprendizagem Comercial - Adminis

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 22/04/2014

às 09h15, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1986-19.2013.5.10.0005

Reclamante Carlos Eduardo Peliceli da Silva

Advogado LETÍCIA GARCIA ROCHA(OAB: 27884/DF)

Reclamado Setec Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 05/05/2014

às 08h35, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1988-86.2013.5.10.0005

Reclamante Marcelo Ribeiro de Souza

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)

Reclamado Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp

Reclamado Banco do Brasil

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 05/05/2014

às 08h40, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1989-71.2013.5.10.0005

Reclamante	Edvaldo Ferreira dos Santos
Advogado	JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda
Reclamado	Dom Bosco Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 22/04/2014 às 09h20, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1990-56.2013.5.10.0005

Reclamante	Edilaine Pereira Fonseca
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Atento Brasil S/A
Reclamado	Vivo S.A.

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 05/05/2014 às 08h45, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto

à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1991-41.2013.5.10.0005

Reclamante Reginaldo Olimpio Goncalves
Advogado HUGO MAGALHAES GAIOSO(OAB: 1816539/DP)
Reclamado Retifica de Motores Brasileira Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 22/04/2014 às 09h25, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de

advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1992-26.2013.5.10.0005

Reclamante Carlito Osorio de Araujo Costa
Advogado ALESSANDRO SANTOS MAGALHÃES(OAB: 36487/DF)
Reclamado M J dos Santos Meneses Freitas - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 05/05/2014 às 08h50, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1993-11.2013.5.10.0005

Reclamante Vanir Nunes Pereira
Advogado HUGO MAGALHAES GAIOSO(OAB: 1816539/DP)
Reclamado Márcia Elisa Costa Vale

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 22/04/2014 às 09h40, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,

bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1994-93.2013.5.10.0005

Reclamante Fernando Soares da Silva
Advogado ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: 32324/DF)
Reclamado Centro Medico Regional Dom Bosco Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 05/05/2014 às 08h55, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1995-78.2013.5.10.0005

Reclamante Marcela Souza Trindade Linhares
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp
Reclamado Banco do Brasil

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 22/04/2014 às 09h45, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)

autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1996-63.2013.5.10.0005

Reclamante Maria dos Milagres dos Santos
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Margareth Moura de Andrade

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 05/05/2014 às 09h00, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1997-48.2013.5.10.0005

Reclamante Otacília Barbosa do Nascimento

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Fortaleza - Servicos Empresariais Ltda - Epp
Reclamado União - Fundação Universidade de Brasília

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 22/04/2014 às 09h50, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-1998-33.2013.5.10.0005**

Reclamante Jusicleiton Sousa Santos
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Condeferal Vigilância e Transporte de Valores Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 05/05/2014 às 09h05, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO, CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-1999-18.2013.5.10.0005**

Reclamante Joselito Matias da Silva
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado Incorporação Garden Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 24/04/2014 às 09h00, para realização da audiência relativa ao presente

processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2000-03.2013.5.10.0005

Reclamante	Efraim Geraldo Rodrigues Leite
Advogado	WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE(OAB: 14599/DF)
Reclamado	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 07/05/2014 às 08h15, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante

para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO, CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2001-85.2013.5.10.0005

Reclamante	Wilma Maria Silva de Menezes
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 24/04/2014 às 09h05, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a)

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2002-70.2013.5.10.0005

Reclamante	Willian Trindade Silva
Advogado	ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
Reclamado	União - Tribunal Regional Federal da 1 Região

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 07/05/2014

às 08h20, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar

de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO,

CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA

COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar

resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo,

ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja

discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar

com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as

peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)

reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do

INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos

proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão

as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral

Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se

necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2003-55.2013.5.10.0005

Reclamante	Jose Pereira dos Santos Filho
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Empp Serviços de Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	Servelimpe Conf. e Serv.Adm.Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 24/04/2014

às 09h10, para realização da audiência relativa ao presente processo,

que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e

fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto

à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em

que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em

cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2004-40.2013.5.10.0005

Reclamante	Flavio Ricardo de Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Omni Empresa de Vigilancia e Seguranca Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 07/05/2014 às 08H25, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO, CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A

audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2005-25.2013.5.10.0005

Reclamante	Brasilto Moreira Miranda
Advogado	MIRYAM NARA ROCHA REIS LITRAN(OAB: 12643/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 24/04/2014 às 09h15, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da

CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2006-10.2013.5.10.0005

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Notre Dame Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 07/05/2014 às 08H30, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO, CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2007-92.2013.5.10.0005

Reclamante	Maria Eugenia de Lima
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 24/04/2014 às 09h20, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última

alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2008-77.2013.5.10.0005

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	L M Conservacao e Obras Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 07/05/2014 às 08h35, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO, CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento

Geral

Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2009-62.2013.5.10.0005

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Portal do Sol Incorporacao Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 24/04/2014 às 09h25, para realização da audiência relativa ao presente processo, que ocorrerá na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), facultado à União, nos casos em que figure no polo passivo, a apresentação de defesa escrita em cartório, dispensado o comparecimento pessoal. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2011-32.2013.5.10.0005

Reclamante Daniel Lino da Silva
Advogado SCHEILA MARIA DOS SANTOS MENEZES(OAB: 38958/DF)
Reclamado Disk Coletar Remocao de Entulhos Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 29/04/2014 às 09h05, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO, CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-2012-17.2013.5.10.0005**

Reclamante Bruno Ribeiro Silva de Oliveira
Reclamado Sesc-Servico Social do Comercio-Administracao Regional do DF

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 07/05/2014 às 08H40, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO, CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-2013-02.2013.5.10.0005**

Reclamante Joao Amancio de Sousa Filho
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Carlos Salgueiro Garcia Munhoz - Me
Reclamado Condomínio Edifício Luna Park

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 29/04/2014 às 09h10, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da

Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO, CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-2014-84.2013.5.10.0005**

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Lincoln Ruy Marques Barbosa

2ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 07/05/2014 às 08h45, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante

para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO, CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-2015-69.2013.5.10.0005**

Reclamante	Aldemar Estacio de Oliveira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Cacapava Empreitada de Lavour Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 29/04/2014 às 09h15, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob

pena de
revela e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO,
CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA
COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2016-54.2013.5.10.0005

Reclamante Adao Francisco Correia
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado M.P.E Montagens e Projetos Especiais S/A

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 07/05/2014 às 08h50, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelar e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO, CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA
COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo,

COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2017-39.2013.5.10.0005

Reclamante Roney Ribeiro Rodrigues
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Israelita Construtora e Marmoraria Ltda - Me
Reclamado Brookfield Incorporações

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 29/04/2014 às 09h20, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelar e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO, CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA
COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo,

ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2019-09.2013.5.10.0005

Reclamante Jose Maria Almeida de Oliveira
Advogado KARLA CRISTINA MOURA DA FROTA(OAB: 27266/DF)
Reclamado Cofibra Distribuidora Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 29/04/2014 às 09h25, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO, CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT

(Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2020-91.2013.5.10.0005

Reclamante Jessemar Alves de Souza
Advogado CASSIA AURORA DE ARAUJO RIBEIRO(OAB: 22754/DF)
Reclamado Altino José Filho

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 07/05/2014 às 09h00, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO, CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)

reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão

as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral

Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2022-61.2013.5.10.0005

Reclamante	Maria Rejjane Coelho
Advogado	RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 07/05/2014

às 09h05, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO,

CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA

COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar

resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo,

ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão

quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar

com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)

reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do

INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos

proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos,

deverão

as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral

Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2023-46.2013.5.10.0005

Reclamante	Elso Francisco da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 29/04/2014

às 09h30, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO,

CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA

COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar

resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo,

ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão

quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar

com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)

reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do

INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos

proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão

as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral

Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2024-31.2013.5.10.0005

Reclamante Gustavo Adolfo Ribeiro Bezerra
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 12/05/2014

às 08H15, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO,

CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA

COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar

resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo,

ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão

quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar

com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)

reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do

INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos

proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão

as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral

Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2025-50.2012.5.10.0005

Reclamante Fernando Francisco Rocha
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)

Reclamado

Mv Transporte Coletivo de Passageiros Ltda - Me

Advogado

FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO(OAB: 12204/DF)

Vistos os autos.

Considerando que na sentença de fls.162/165 restou reconhecido que o período laboral se deu de 10/06/2010 a 14/06/2012, defiro o requerimento do reclamante.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceda a alteração na data de saída na CTPS obreira, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (art. 461 do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-2025-16.2013.5.10.0005

Reclamante Antonio Jose Teixeira Silva
Advogado ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA(OAB: 18979/DF)

Reclamado Mm Locacoes e Construcao Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 29/04/2014

às 09h35, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO,

CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA

COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar

resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo,

ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão

quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar

com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)

reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do

INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos

proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão

as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral

Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2026-98.2013.5.10.0005

Reclamante Elinete Cicera de Oliveira
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado WRC - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Reclamado Mais Bairro Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 12/05/2014

às 08H20, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO,

CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA

COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar

resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo,

ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão

quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar

com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)

reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do

INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos

proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão

as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral

Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar

a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2028-68.2013.5.10.0005

Reclamante Edilvan Hildo da Silva
Advogado MARCIA DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 39694/DF)
Reclamado Meta Auto Center

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 12/05/2014

às 08H25, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO,

CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA

COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar

resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo,

ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão

quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar

com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)

reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do

INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos

proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão

as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral

Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2029-53.2013.5.10.0005

Reclamante Andre Luiz dos Santos

Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS
JUNIOR(OAB: 18954/DF)
Reclamado Baru Restaurante Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 29/04/2014

às 09h40, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O

COMPARECIMENTO,

CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA

COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar

resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo,

ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão

quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar

com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as

peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)

reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do

INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos

proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão

as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral

Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-2030-38.2013.5.10.0005**

Reclamante Thais Brito Lopes
Advogado CARLOS ANDRE LOPES
ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 12/05/2014

às 08H30, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O

COMPARECIMENTO,

CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA

COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar

resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo,

ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão

quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar

com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as

peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)

reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do

INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos

proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão

as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral

Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-2031-23.2013.5.10.0005**

Consignante Centrais Eletricas do Norte do Brasil
S/A Eletronorte
Advogado DURCILENE FERREIRA FRANCO
RODRIGUES(OAB: 90671/MG)
Consignado Espólio de Nelson Jansen Ferreira
Neto

ATO ORDINATÓRIO - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

De ofício, nos termos do

art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 29/04/2014 às 09h45, para realização da

audiência relativa

ao processo acima identificado, que será realizada na sala de

audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) consignante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via DEJT, devendo depositar judicialmente no prazo de 05 (cinco) dias, caso ainda não tenha sido efetuado, o que entende devido, nos termos do art. 893, I, do CPC, bem como comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) consignado(a) será notificado(a) para levantar o depósito ou apresentar resposta, bem como comparecer pessoalmente, sob pena de ser considerado(a) revel e confesso(a) quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Caso se aplique o disposto no art. 896, parágrafo único, do CPC, deverá o(a) consignado(a) apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) consignante deverá apresentar os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) consignado o nº do CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia da CTPS, bem como pelo(a) consignante o CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-2032-08.2013.5.10.0005

Reclamante	Marcos Antonio da Silva Oliveira
Advogado	THAIS CARVALHO LOBO(OAB: 22389/DF)
Reclamado	Construcoes Araujo Ltda Me
Reclamado	Rossi Residencial S/A

T U T E L A:

"No presente caso, verifico que não há como concluir sumariamente se o contrato de trabalho do autor estava vigente ao tempo do seu falecimento.

Assim, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela diante da ausência dos requisitos acima elencados. Nada impede, no entanto, que o pedido seja apreciado em sentença, após o encerramento da instrução processual e a análise minuciosa de todos os elementos dos autos.

Designa-se audiência.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-2033-90.2013.5.10.0005

Reclamante	Cecilia Alves Ribeiro da Silva
Advogado	NADIA NADILA DA SILVA REIS(OAB: 40214/DF)
Reclamado	Fatorial Promocoes e Eventos, Transporte e Turismo Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 29/04/2014

às 09h50, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revela e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO,

CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA

COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar

resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo,

ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão

quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar

com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)

reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do

INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos

proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão

as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar

a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2035-60.2013.5.10.0005

Reclamante	Goncalo Martins da Silva
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)

Reclamado V W Empreiteira Construcões e
Instalacoes Ltda - Epp
Reclamado Hc Construtora Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do
Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia
08/05/2014
às 09h00, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da
Quadra
513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante
será
intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da
Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante
para
comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de
arquivamento
(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
à
audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob
pena de
revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar
de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O
COMPARECIMENTO,
CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO,
MANTIDA A PRESENÇA
COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá
apresentar
resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá,
querendo,
ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A
audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão
quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar
com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT
(Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as
peças dos
autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF,
CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem
como pelo(a)
reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do
INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF
dos
proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos,
deverão
as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento
Geral
Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar
a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se
necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2036-45.2013.5.10.0005

Reclamante Jose Antonio de Jesus
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB:
26888/DF)
Reclamado Renove Acabamentos e Reformas Ltda
- Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do
Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia
12/05/2014
às 08H45, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da
Quadra
513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante
será
intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da
Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante
para
comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de
arquivamento
(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
à
audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob
pena de
revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar
de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O
COMPARECIMENTO,
CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO,
MANTIDA A PRESENÇA
COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá
apresentar
resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá,
querendo,
ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A
audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão
quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar
com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT
(Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as
peças dos
autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF,
CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem
como pelo(a)
reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do
INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF
dos
proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos,
deverão
as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento
Geral
Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar
a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se
necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2037-30.2013.5.10.0005

Reclamante Lucia Maria da Conceicao Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB:
5218/DF)
Reclamado Acert Conservacao e Servicos Gerais
Ltda - Me
Reclamado Departamento Nacional de Pesquisa
Mineral-Dnpm

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do
Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia
08/05/2014

às 09h05, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO, CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2038-15.2013.5.10.0005

Reclamante	Ana Paula de Araujo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Departamento Nacional de Pesquisa Mineral-Dnpm

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 12/05/2014

às 08h50, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante

será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO,

CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA

COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar

resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo,

ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão

quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar

com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)

reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do

INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos

proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão

as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral

Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2039-97.2013.5.10.0005

Reclamante	Maria Dalva Alves Rodrigues
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Departamento Nacional de Pesquisa Mineral-Dnpm

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 08/05/2014

às 09h10, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante

para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO, CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2040-82.2013.5.10.0005

Reclamante	Delzivane Silva Martins
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Departamento Nacional de Pesquisa Mineral-Dnpm

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 12/05/2014 às 08h55, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO, CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2041-67.2013.5.10.0005

Reclamante	Maria Eleni Rodrigues de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Departamento Nacional de Pesquisa Mineral-DNPM

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 08/05/2014 às 09h15 para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob

pena de
revela e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO,
CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA
COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2042-52.2013.5.10.0005

Reclamante Jorge Luiz de Araujo
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado Rm Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda.

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 12/05/2014 às 09H00, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO, CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO,

MANTIDA A PRESENÇA

COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2043-37.2013.5.10.0005

Reclamante Neracy Teixeira da Trindade
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 08/05/2014 às 09h20, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO, CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA
COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo,

ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2045-07.2013.5.10.0005

Reclamante Dryden Borges Miranda
Advogado JOAO PAULO MONTEIRO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 40003/DF)
Reclamado Recmed Comercio de Materiais Hospitalares - Eireli

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 08/05/2014 às 09h25, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO, CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar

com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2046-89.2013.5.10.0005

Reclamante Fernando dos Santos Lima
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Tci Bpo - Tecnologia, Conhecimento e Informacao S/A
Reclamado União - Arquivo Nacional

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 14/05/2014 às 08h15, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO, CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF,
CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)
reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do
INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos
proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão
as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral
Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2047-74.2013.5.10.0005

Reclamante	Egomar Roque de Godoy
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do
Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 08/05/2014
às 09h30, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra
513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será
intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para
comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento
(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à
audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de
revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO,
CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA
COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar
resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo,
ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão
quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar
com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos
autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,
CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)
reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do

INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos
proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão
as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral
Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2048-59.2013.5.10.0005

Reclamante	Anisio Silva de Almeida
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do
Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 14/05/2014
às 08h20, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra
513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será
intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para
comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento
(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à
audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de
revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO,
CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA
COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar
resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo,
ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão
quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar
com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos
autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,
CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)
reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do
INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos
proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão
as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento

Geral

Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2049-44.2013.5.10.0005

Reclamante	Jose Alves Santos
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associacao de Ensino Cristo Redentor
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 08/05/2014

às 09h35, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO,

CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA

COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar

resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo,

ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão

quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar

com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)

reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do

INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos

proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão

as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral

Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2050-29.2013.5.10.0005

Reclamante	Rubierrison Barros dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Nova Acquatica Instalacoes Eletricas Ltda - Epp
Reclamado	Real Engenharia Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 14/05/2014

às 08h25, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO,

CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA

COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar

resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo,

ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão

quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar

com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)

reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do

INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos

proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão

as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral

Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se

necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2051-14.2013.5.10.0005

Reclamante Elienes Teodoro de Assis
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Rpy Comercio de Materiais de Produtos de Limpeza Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 08/05/2014

às 09H40, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O

COMPARECIMENTO, CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO,

MANTIDA A PRESENÇA

COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar

resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo,

ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão

quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar

com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as

peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)

reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do

INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos

proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão

as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral

Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se

necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2053-81.2013.5.10.0005

Reclamante Anderson da Silva Antao

Advogado

JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)

Reclamado

Prisma Medical S/ A

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 08/05/2014

às 09H45, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O

COMPARECIMENTO,

CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA

COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar

resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo,

ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão

quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar

com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as

peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)

reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do

INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos

proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão

as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral

Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se

necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2054-66.2013.5.10.0005

Reclamante

Pamella Costa Moreira

Advogado

MARCIA DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 39694/DF)

Reclamado

Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura

Reclamado

Centro Universitário Campos de Andrade

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 14/05/2014

às 08h30, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO,

CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA

COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar

resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo,

ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão

quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar

com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)

reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do

INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos

proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão

as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral

Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2055-51.2013.5.10.0005

Reclamante	Lucas Cleber da Silva Santanna
Advogado	CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549/DF)
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 08/05/2014

às 09h50, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da

Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO,

CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA

COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar

resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo,

ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão

quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar

com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)

reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do

INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos

proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão

as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral

Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2057-21.2013.5.10.0005

Impetrante	Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Nas Atividades de Carga e Descarga de Mercadorias em Geral de São Carlos e Ibate
Advogado	WELLINGTON JÚNIOR DAL BEN(OAB: 252170/SP)
Aut. Coatora	União
Aut. Coatora	Ministério do Trabalho e Emprego

T U T E L A:

"Não vislumbro, por ora, a necessidade de concessão de tutela de urgência, considerando que não há risco de perecimento do direito supostamente violado, ou de comprometimento do resultado pretendido até que haja o julgamento final do feito.

Com efeito, não resta firmado o convencimento deste juízo acerca do fumus boni iuris e periculum in mora necessários à concessão da medida, já que a situação colocada em juízo exige uma análise mais apurada.

Assim, impõe-se o indeferimento da liminar pleiteada.

Intime-se a autoridade dita coatora por mandado, instruído com cópia da inicial para, no prazo de 10 dias, prestar informações, nos termos do art. 7º, I da Lei nº 12.016/2009.

Notifique-se a União, por mandado, para apresentação de defesa no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para pronunciamento no prazo de 10 dias, nos termos do art. 12 da supradita lei.

Em seguida, intime-se o autor para manifestação quanto à defesa apresentada, pelo prazo de 5 dias.

Decorridos os prazos supra, façam os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-2058-06.2013.5.10.0005

Reclamante	Dulce de Fatima Oliveira
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 14/05/2014

às 08h35, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO,

CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA

COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar

resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo,

ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão

quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar

com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)

reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do

INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos

proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão

as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral

Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2059-88.2013.5.10.0005

Reclamante	Arlete Alves Barbosa
Advogado	CARLA BETINI DE OLIVEIRA(OAB: 31025/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

T U T E L A:

"A concessão da tutela antecipada pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos no art. 273, do CPC, consubstanciados na prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e na existência de fundado receio de dano de difícil ou incerta reparação ou, ainda, na configuração do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Não obstante, o perigo de irreversibilidade do provimento judicial obstaculiza o deferimento da referida medida de natureza satisfativa.

Não vislumbro, por ora, no caso em tela, a presença inequívoca dos requisitos elencados acima e reputo necessária a formação do contraditório.

Nesse sentido, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Designa-se audiência.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-2060-73.2013.5.10.0005

Reclamante	Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado	Teeleap Telecomunicacoes Ltda.(em Recuperacao Judicial

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 14/05/2014

às 08h40, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO,

CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA

COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2111-21.2012.5.10.0005

Reclamante	Francson Menezes Alves
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Monticelli Buzzo Servicos e Comercio de Produtos Eletronicos Ltda. - Epp
Advogado	MARIA THAMAR TENÓRIO DE ALBUQUERQUE(OAB: 27078/DF)
Reclamado	Wall Mart Supermercado
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

DESPACHO:

"Petitiona o autor pugnando pela expedição de alvará para habilitação ao seguro desemprego.

Nada a deferir, considerando que na decisão de fls. 183/184 restou claro que o benefício relativo ao seguro desemprego será convertido em obrigação de pagar, a ser calculado em regular liquidação de sentença.

Quanto ao alvará para a liberação do FGTS, esclareço que o documento encontra-se disponível para impressão na tela de andamentos processuais referente ao presente processo na página do Tribunal.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-2123-35.2012.5.10.0005

Reclamante	Marcel Edilson da Silva Pequeno
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

"Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) extinguir o processo sem resolução de mérito com relação ao pedido constante da alínea IX do pleito exordial, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil Brasileiro; b) extinguir o

processo com resolução do mérito com relação as parcelas pleiteadas no item IV do pedido inicial no que se refere ao período anterior a 13.12.07, nos termos do art. 7º, XXIX, da Lex Fundamental c/c art. 269, IV do CPC; c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para reconhecer o vínculo empregatício entre as partes a partir de 17.08.81 e condenar a reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT a pagar ao reclamante MARCEL EDILSON DA SILVA PEQUENO, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença.

A reclamada deverá proceder à retificação da data de admissão na CTPS do autor, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de a Secretaria desta Vara fazê-lo, com as cominações legais, ficando desde já arbitrada multa de R\$700,00 em caso de descumprimento da obrigação de fazer.

Deverá, também depositar na conta vinculada do autor o FGTS do período ora reconhecido e não atingido pela prescrição, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de imposição de multa em caso de descumprimento da obrigação.

Como a reclamada é beneficiária das prerrogativas processuais da Fazenda Pública (art. 12 do Decreto-lei nº 509/69 e RE 225011, Rel. Min. Marco Aurélio, DJU 19.12.02), dispense o pagamento das custas processuais e depósito recursal, e determino que a execução se processe na forma do §3º do art. 100 da Constituição Federal e que seja observada a taxa de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, conforme determina o artigo 1º-F, da Lei 9.494/1997.

Custas processuais no importe de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que fica dispensada do pagamento.

Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-2143-26.2012.5.10.0005

Reclamante	Janine Rodrigues de Oliveira
Advogado	RAFAEL ALBERNAZ(OAB: 35011/DF)
Reclamado	V.O. - Comercio e Distribuicao de Alimentos Ltda
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos os autos.

O Banco do Brasil informa a devolução do cheque da reclamada de nº 850531, referente ao pagamento da terceira parcela do acordo.

Em razão do inadimplemento, intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento da terceira parcela do acordo já acrescida da multa de 100%, sob pena de execução.

Comprovado o pagamento, restitua-se à executada o documento de fl. 61.

Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-2160-62.2012.5.10.0005

Reclamante	Antonio Pereira Barros
Advogado	CLEITON LIBERATO FERNANDES(OAB: 35764/DF)
Reclamado	Associacao dos Serv.Do Banco Central - Asbac Brasilia
Advogado	ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO(OAB: 14380/DF)

DESPACHO:"Vistos os autos.

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência de

INSTRUÇÃO para o dia 19/02/2014 às 08h15, devendo as partes

comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de audiência.

Intimem-se as partes via postal e os procuradores via DEJT.

Intime-se o perito para que entregue o laudo pericial até o dia 24/01/2014."

Despacho

Processo Nº RT-15500-15.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-155/2008-005-10-00.9

Reclamante	José Costa de Paiva
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 660/RJ)
Reclamado	Syn da Amazonia Ltda.
Advogado	AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA(OAB: 22868/O/DF)
Reclamado	Jose Carlos Rocha Lima
Reclamado	Bernard de Teves Rocha Lima

Vistos os autos.

Diante da informação de que houve arrematação do bem penhorado, expeça-se novo ofício à 58ª Vara do Trabalho de São Paulo para que informe o resultado final da arrematação efetuada na Carta Precatória 01395.2010.058.02.00.4 e solicite a transferência de valores para uma conta judicial a disposição deste Juízo.

Aguarde-se por 15 dias a resposta.

Quanto aos requerimentos de renovação de BACENJUD, RENAJUD e expedição de ofício à Receita Federal, indefiro, por ora, até a resposta do Juízo deprecado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-15900-29.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-159/2008-005-10-00.7

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Réu	Parkplac Divisorias e Mobiliário Ltda
Réu	Maria Pereira Dutra
Réu	Portline Mobiliário Ltda - Me
Réu	Stok Office Divisorias e Mobiliário Ltda
Réu	Jose Manoel do Nascimento Sobrinho

Vistos os autos.

O exequente peticiona requerendo a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para solicitar a declaração de imposto de renda da executada Parkplac Divisorias e Mobiliário Ltda para inclusão dos sócios no polo passivo da presente execução.

Indefiro o requerimento pois este juízo, à fl. 193, já procedeu a inclusão dos sócios da referida executada se baseando na pesquisa realizada via RECEITANET de fls. 186/188 e que a .

Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-40500-27.2002.5.10.0005

Processo Nº RT-405/2002-005-10-00.5

Embargante	Luis Carlos Mamede Ferreira
Advogado	ANDREIA LOPES DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 139460/SP)
Embargado	Waldemar Ribeiro da Silva Junior
Advogado	ALCINO MARÇAL ALMEIDA(OAB: 13209/DF)

Vistos os autos.

Em análise à documentação trazida aos autos pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília, Dr. ADALBERTO SANCHES, que aliás compareceu espontaneamente a este Juízo e prestou esclarecimentos, constato que a determinação reiterada à fl. 1.044 foi integralmente atendida, havendo inclusive esclarecimentos pormenorizados que asseguram que a delonga na sua satisfação deveu-se a deficiência na comunicação entre os órgãos envolvidos na solução.

Diante disso, recebo as alegações esposadas e, reconhecendo que foi satisfatoriamente demonstrada a inocorrência de incúria/omissão do Chefe da DIORT, da sua Substituta e da sra. Maria de Guadalupe F. de Oliveira a justificar o prosseguimento de eventual procedimento administrativo ou judicial a seu desfavor, por economia processual confiro força de OFÍCIO a esta decisão para ciência do fato à Corregedoria-Geral da Receita Federal e ao d. Ministério Público Federal e, s.m.j, desconsideração dos termos dos ofícios n. 459/2013 e 460/2013 desta 5ª Vara do Trabalho de Brasília, respectivamente.

Cumprido, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-49800-71.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-498/2006-005-10-00.1

Reclamante	Dimona Tieko Camargo Duzuki
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado	Sos Residencial Seguranca Eletronica Ltda Me
Reclamado	Benedito Mem Guimaraes de Sa
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado	Fernando Mem de Sa
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Sao Judas Tadeu

Vistos os autos.

Razão assiste a executada. Intime-se o exequente para aos fins do art. 884/CLT, no prazo de 5 dias, oportunidade na qual deverá se manifestar, querendo, quanto a eventuais embargos à execução opostos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-50000-78.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-500/2006-005-10-00.2

Reclamante	Francisco César Marques Fernandes
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado	Sos Residencial Seguranca Eletronica Ltda Me
Reclamado	Benedito Mem Guimaraes de Sa
Reclamado	Fernando Mem de Sa
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Sao Judas Tadeu
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)

Vistos os autos.

Na petição de fls. 359/360 o executado Benedito Mem Guimarães de Sá fez duas propostas de acordo, tendo o exequente, na petição de fl. 368 aceitado a primeira delas que seria um depósito único de R\$ 5.000,00, ficando os encargos previdenciários a cargo do executado. Foi homologado o acordo à fl. 371. Assim, resta prejudicado o requerimento formulado pelo exequente à fl. 376. Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para apresentar os cálculos a título de débitos previdenciários e fiscais incidentes no acordo homologado à fl. 371.

Despacho

Processo Nº RT-67000-24.1988.5.10.0005

Processo Nº RT-670/1988-005-10-00.4

Reclamante	JOLANTA WITA MATUSZEWSKI LEAL
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Christian Gray Cosméticos Limitada
Reclamado	Luis Felipe Albuquerque da Silveira
Reclamado	Jose Ferreira de Melo
Reclamado	Raul Albuquerque dos santos Silveira

(...) "Intime-se o exequente para que tenha vista dos autos pelo prazo de 05 dias, conforme requerido na petição de fls. 1528."

Despacho

Processo Nº RT-69300-90.1987.5.10.0005

Processo Nº RT-693/1987-005-10-00.8

Reclamante	JOSE ARAUJO SOBRINHO 14
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 3529/DF)
Reclamado	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU
Advogado	RICARDO ROSSI(OAB: 12229/DF)

Vistos os autos.

Por se tratar de execução a desfavor de ente público e tendo sido efetuado o pagamento de parte do débito ante o preenchimento dos requisitos legais para concessão de preferência ao(a) exequente OSCAR VIEIRA CAIXETA, intime-se o(a) executado(a) para, no prazo de 30 dias, sob pena de perda do direito de abatimento, se manifestar sobre: a) interesse de compensação de dívida ativa, nos moldes dos § 9º e § 10º da Constituição Federal; b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts. 16 e 17 da Resolução nº 115 do CNJ.

Despacho

Processo Nº RT-72300-29.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-723/2009-005-10-00.2

Reclamante	Francisco Miguel de Lucena
Advogado	ANDRE SOBRAL ROLEMBERG(OAB: 19861/DF)
Reclamado	Instituto Nacional de Formacao e Assessoria Sindical da Agricultura Familiar - Sebastiao Rosa da Paz
Reclamado	Petrobras S. A.
Advogado	ANTONIO CARLOS MOTTA LINS(OAB: 55070/RJ)
Reclamado	Antonio Pereira das Chagas
Reclamado	Paulo Cezar Faria

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: intimação das partes para ciência da hasta pública designada para o dia 11/03/2014, conforme fls.428/430

Despacho

Processo Nº RT-79400-74.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-794/2005-005-10-00.1

Reclamante	Ezequiel dos Reis Moreira
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: OAB: 1982/DF)
Reclamado	Directa Marketing Promocoes Eventos S/C Ltda
Reclamado	Luis Carlos Santos Duarte
Reclamado	Claudia Valeria Areas Esteves

Vistos os autos.

O exequente peticiona indicando endereço da reclamada para intimação da executada e, ainda, requer expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para saber quem são os sócios da empresa e informar a existência de bens.

Indefiro o pedido de nova intimação dos executados pois a certidão do Oficial de Justiça de fl. 314 afirma que os executados são desconhecidos no endereço indicado pelo exequente.

Quanto aos demais pedidos, nada a deferir pois já foi determinada a inclusão dos sócios na presente execução com base em pesquisa via RECEITANET e que restou negativa a pesquisa de bens via INFOJUD.

Publique-se, para ciência do exequente, ficando-lhe deferido prazo de 30 dias para indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-91500-23.1989.5.10.0005

Processo Nº RT-915/1989-005-10-00.4

Reclamante	Alair Alves
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamado	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- DER/DF
Advogado	ELIO MOULIN(OAB: 915/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que a execução encontra-se garantida, não há registro de petição pendente de juntada ou outras pendências.

CERTIFICO, também, que tendo sido deferido o pagamento antecipado aos exequentes JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO e JOSÉ MISSIAS DE FIGUEIREDO, os encargos previdenciários por estes devidos foram antecipadamente recolhidos com parte do seu crédito, o que resultou na apuração de resíduo a seu favor. CONCLUSOS ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão, cuja validade é de 90 dias, para determinar à Caixa Econômica Federal que, utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04986576 -0, proceda ao seguinte:

1. Transferência da quantia de R\$ 917,81 para a conta da perita MARINA CÉLIA MECCHERI, CPF 191.529.656-00, Banco 001, agência 3603-X, conta corrente 380904;
2. Restituição da quantia de R\$ 496,86 ao Distrito Federal mediante transferência para a conta única no BRB, BANCO 070, AGÊNCIA 212, CONTA POUPANÇA 212012671-7, TITULAR: COORDENADORIA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS -

TJDF - CONTA PRECATÓRIOS, CNPJ 00.531.954/0001-20;

3. Recolhimento dos encargos previdenciários e pagamento do crédito obreiro total à Dra. HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS, OAB Nº 1539/DF, CPF Nº 11628537191, a quem incumbe informar ao caixa o número de PIS dos exequentes para viabilizar o recolhimento do INSS;

O(s) alvará(s) deve(m) ser impresso(s) no site www.trt10.jus.br e o saque efetuado em 05 dias.

Os comprovantes devem ser encaminhados à Vara em 10 dias.

Confiro força de OFÍCIO a esta decisão para noticiar o pagamento à SEÇÃO DE PRECATÓRIOS - SCPRE, via malote digital.

Expeçam-se certificados de compensação dos débitos indicados pelo devedor e com os quais anuíram os exequentes, documentos que devem ser encaminhados ao Distrito Federal via postal.

Publique-se e intime-se a perita.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-99000-13.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-990/2007-005-10-00.8

Reclamante	Michelle Jordao Machado Muradas
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. (lesplan Faculdades Planalto)
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO(OAB: 12171/DF)
Reclamado	Josmelinda Alves Vieira Poersch
Reclamado	Tani Maria Alves Vieira Hutchison
Reclamado	Francisco José Alves Vieira
Reclamado	Ângela Cristina Alves Vieira
Reclamado	Christy Vieira Hutchison

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do BNDT.

Confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar ao Banco depositário que providencie o recolhimento do(s) encargo(s) utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 4.600.113.869.793:

INSS Reclamante....: 422,13

INSS Reclamado....: 1.176,62

INSS Terceiros....: 252,13

I R P F.....: 1.115,86 (base de cálculo R\$ 11.841,82 meses RRA 01)

Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Publique-se.

Cumprido e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-100200-55.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-1002/2007-005-10-00.8

Reclamante	Cláudio Roberto de Brito
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Shop Glass Comércio de Vidros Ltda-ME
Reclamado	Claudio Lisias Ribeiro do Nascimento
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)
Reclamado	Virginia Maria de Souza Maia Rocha

D E S P A C H O:

"Isto posto, ACOELHO a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

ofertada por ANDREA REQUIAO FERREIRA FONSECA e MAGNO CAFE FONSECA, determinando a exclusão dos seus nomes do polo passivo da lide.

Com o trânsito em julgado desta decisão, prossiga a execução com o cumprimento dos demais termos do despacho de fls. 127, considerando as alterações no polo passivo, ora determinadas. Retifiquem-se a autuação e os registros processuais, contemplando as alterações de polo ora reconhecidas, quais sejam, exclusão dos sócios ANDREA REQUIAO FERREIRA FONSECA e MAGNO CAFE FONSECA.

Intimem-se os sócios excluídos."

Despacho

Processo Nº RT-124800-43.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-1248/2007-005-10-00.0

Reclamante	Antonio Claudio de Oliveira da Conceicao
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Triade - Serviços de engenharia Ltda (n/p Karina de Paiva Ferreira)
Advogado	EVERARDO BRAGA LOPES(OAB: 10727/DF)

Intime-se à reclamada o prazo de 05 dias para comprovar o pagamentos das parcelas de débitos previdenciários

Despacho

Processo Nº RT-126900-68.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-1269/2007-005-10-00.5

Reclamante	Marenilde Martins Pinto
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO(OAB: 11755/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

D E C I S Ã O:

"Em face do exposto, CONHEÇO dos EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.

Com o trânsito em julgado desta decisão, intime-se a ECT, via convênio, para, no prazo de 30 dias, sob pena de perda do direito de abatimento, se manifestar sobre: a) interesse de compensação de dívida ativa, nos moldes dos § 9º e § 10º da Constituição Federal; b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e artigos 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ.

Custas processuais no valor de R\$ 44,26, pela exequente, fixadas conforme art. 789-A, V, da CLT e dispensadas na forma da lei.

Intime-se a embargante via mandado.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-200900-64.1992.5.10.0005

Processo Nº RT-2009/1992-005-10-00.0

Reclamante	Edyta Breyer de Espindola
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Drogaria Milenio Ltda
Reclamado	Gabriela Alves Teixeira da Silva
Advogado	FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO(OAB: 23825/DF)
Reclamado	Jose Maria Carneiro da Silva
Reclamado	Jncf Mercados e Conveniencias Ltda (Drogaria Janaina Ltda ME)

Vistos os autos.

Defiro o requerido pela exequente. Atualizem-se os cálculos e expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista, devendo o documento ser impresso no site do Tribunal na internet no prazo de 5 dias. Após, aguarde-se pelo período de 6 meses para que o exequente indique meios hábeis para o prosseguimento da presente execução. Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Edital

Edital

Processo Nº RT-704-43.2013.5.10.0005

Reclamante	Edmilson Monteiro Dias
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Dijfo Transportes Internacionais Ltda - Me
Reclamado	Etna Móveis e Decorações Ltda
Advogado	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Dijfo Transportes Internacionais Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "(...)Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a primeira ré e, subsidiariamente, a segunda ré a pagarem ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados e a compensação autorizada, as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo.

A Secretaria deverá expedir alvarás para liberação do FGTS do autor e habilitação no seguro-desemprego.

A Secretaria deverá registrar a baixa na CTPS obreira, conforme item 2 da sentença.

Custas pelas rés no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 arbitrado à condenação.

Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST.

Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.

Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368, bem como a OJ n.º 400 da SDI I do TST (não incidência de juros de mora na base de cálculo do imposto de renda).

Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas ao salário retido, saldo de salário, gratificação natalina, horas extras e RSR possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória.

Intimem-se as partes, tendo em vista a antecipação do julgamento, sendo a primeira ré por edital."

O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília

16, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1326-25.2013.5.10.0005

Reclamante	Francisco das Chagas Soares Lima
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Mundial Calderaria Ltda. - Me
Reclamado	Votorantim Cimentos
Advogado	FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Mundial Calderaria Ltda. - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 20.245,33 (94,01%)

INSS Reclamante.....: 184,88 (0,86%)

INSS Reclamado.....: 428,37 (1,99%)

INSS Terceiros.....: 124,23 (0,58%)

INSS SAT.....: 42,83 (0,20%)

Custas do Processo: 408,60 (1,9%)

Custas Art.789.....: 102,15 (0,47%)

Total Geral: 21.536,39

Atualizado:31/12/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 16, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1780-05.2013.5.10.0005

Reclamante	Dimas Soares dos Santos Filho
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	M a Construcoes Ltda - Me
Reclamado	Joao Fortes Engenharia S A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO M & A Construcoes Ltda - Me de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 05/02/2014, às 08h45, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a

defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 8, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1801-78.2013.5.10.0005

Reclamante	Jose Francisco Pereira da Silva
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado	Gm Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda - Me
Reclamado	Empresa Alvorada de Hoteis S A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Gm Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda - Me de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 29/01/2014, às 08h30, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 8, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1804-33.2013.5.10.0005

Reclamante	Wallace Neves de Oliveira
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK,

Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 12/03/2014 às 08h15, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 19, DEZEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1805-18.2013.5.10.0005

Reclamante	David Viana da Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 29/01/2014 às 08h40, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua

última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 9, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1806-03.2013.5.10.0005

Reclamante	Jaira Pereira do Nascimento
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 12/03/2014, às 08h20, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 19, DEZEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1807-85.2013.5.10.0005

Reclamante	Daniella Rodrigues de Andrade
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda de que o processo em

referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 29/01/2014, às 08h45, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 10, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1816-47.2013.5.10.0005

Reclamante	Rafaela Passos Martins
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obras Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério da Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obras Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 12/03/2014, às 08h45, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral

Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 19, DEZEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1818-17.2013.5.10.0005

Reclamante Monica Reis dos Santos
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 12/03/2014, às 08h50, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 19, DEZEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1825-09.2013.5.10.0005

Reclamante Agmerson Bruno Brito da Silva
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 20/03/2014 às 09h05, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena

de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 13, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1826-91.2013.5.10.0005

Reclamante Debora Vieira Paulo
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 23/04/2014 às 08h15, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 10, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1836-38.2013.5.10.0005

Reclamante	Rozeni Chagas Lima Teles
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura
Reclamado	Associacao de Ensino Placido e Silva
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associação de Ensino Cristo Redentor
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Associação de Ensino Alvorada de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 26/03/2014, às 08h50min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 7, JANEIRO de 2014.

Editais**Processo Nº RT-1948-07.2013.5.10.0005**

Reclamante	Luana Lorrany Gomes Alves
Advogado	AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado	H e F Diagnóstico (Dante Alighieri)
Reclamado	Hospital Planalto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO H e F Diagnóstico (Dante Alighieri) de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 28/04/2014, às 09h00, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado

(CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 15, JANEIRO de 2014.

Editais**Processo Nº RT-1964-58.2013.5.10.0005**

Reclamante	Francisco Luiz Pereira
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 30/04/2014, às 08h40, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 15, JANEIRO de 2014.

Editais**Processo Nº RT-2016-54.2013.5.10.0005**

Reclamante Adao Francisco Correia
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
 Reclamado M.P.E Montagens e Projetos Especiais S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO M.P.E Montagens e Projetos Especiais S/A de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 07/05/2014, às 08h50, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 15, JANEIRO de 2014.

Editais**Processo Nº RT-2037-30.2013.5.10.0005**

Reclamante Lucia Maria da Conceicao Santos
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
 Reclamado Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me
 Reclamado Departamento Nacional de Pesquisa Mineral-Dnmpm

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 08/05/2014 às 09h05, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos

apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 16, JANEIRO de 2014.

Editais**Processo Nº RT-2038-15.2013.5.10.0005**

Reclamante Ana Paula de Araujo
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
 Reclamado Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me
 Reclamado Departamento Nacional de Pesquisa Mineral-Dnmpm

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 12/05/2014 às 08h50, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 16, JANEIRO de 2014.

Editais**Processo Nº RT-2039-97.2013.5.10.0005**

Reclamante	Maria Dalva Alves Rodrigues
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Departamento Nacional de Pesquisa Mineral-Dnpm

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 08/05/2014 às 09h10, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 16, JANEIRO de 2014.

Editais**Processo Nº RT-2040-82.2013.5.10.0005**

Reclamante	Delzivane Silva Martins
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Departamento Nacional de Pesquisa Mineral-Dnpm

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 12/05/2014 às 08h55, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado,

ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 16, JANEIRO de 2014.

Editais**Processo Nº RT-2041-67.2013.5.10.0005**

Reclamante	Maria Eleni Rodrigues de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Departamento Nacional de Pesquisa Mineral-DNPM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 08/05/2014 às 09h15, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 16, JANEIRO de 2014.

Editais

Processo Nº RT-2049-44.2013.5.10.0005

Reclamante	Jose Alves Santos
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associacao de Ensino Cristo Redentor
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam NOTIFICADOS os reclamados: SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA-SETEC (FACULDADE ALVORADA), ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PLÁCIDO E SILVA, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ALVORADA, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO CRISTO REDENTOR, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUIS de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 08/05/2014 às 09H35, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 16, JANEIRO de 2014.

Edital**Processo Nº RT-72300-29.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-723/2009-005-10-00.2*

Reclamante	Francisco Miguel de Lucena
Advogado	ANDRE SOBRAL ROLEMBERG(OAB: 19861/DF)
Reclamado	Instituto Nacional de Formacao e Assessoria Sindical da Agricultura Familiar - Sebastiao Rosa da Paz
Reclamado	Petrobras S. A.
Advogado	ANTONIO CARLOS MOTTA LINS(OAB: 55070/RJ)
Reclamado	Antonio Pereira das Chagas
Reclamado	Paulo Cezar Faria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) PAULO CEZAR FARIA e ANTONIO PEREIRA DAS CHAGAS, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Intimação das partes para ciência da hasta pública designada pelo Juízo deprecado para o dia 11/03/2014, conforme fls. 428/430, dos imóveis de propriedade do Sr. Paulo Cezar Faria.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 13, JANEIRO de 2014.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-2-60.2014.5.10.0006**

Reclamante	Antonio Marcio Coura
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 17/03/2014 13h50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-3-45.2014.5.10.0006**

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Vrf Construcoes Ltda - Epp

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 11/03/2014 13h30, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-4-30.2014.5.10.0006**

Reclamante	Walisson de Cerqueira Gomes
Advogado	MIGUEL AUGUSTO MARÇANO GALDINO(OAB: 36752/DF)
Reclamado	Virginia Industria e Comercio de Moveis e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEPN QD 513

BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 BRASÍLIA/DF, no dia 19/03/2014 13h50 para a audiência UNA, na qual poderá apresentar resposta sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Nesta ocasião poderá produzir as provas que julgar necessárias, inclusive as testemunhais, sob pena de preclusão.

As partes deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de Advogado.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região, o Reclamado, se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ e CEI; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

OBS: também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Segue anexa cópia da petição inicial.

Despacho

Processo Nº RT-5-15.2014.5.10.0006

Reclamante Marcelo Pires Machado
Advogado LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)
Reclamado Sitran Empresa de Seguranca Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 20/03/2014 13h50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-8-67.2014.5.10.0006

Reclamante Cleuber Coelho Cardoso
Advogado GILCIONE FRANCISCO DUTRA(OAB: 30644/DF)
Reclamado Jp Telecel Servico de Manutencao em Torres Modulares Ltda - Me
Reclamado Emark

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 17/03/2014 13h40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-10-37.2014.5.10.0006

Reclamante Sunamita Maria Batista dos Santos
Advogado ARIMAR MENDES DOS SANTOS(OAB: 34464/DF)
Reclamado Aguas Claras Posto de Servicos

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 19/03/2014 13h40, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-11-22.2014.5.10.0006

Reclamante Vagner Alves Pereira

Advogado DIASSIS FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 38581/GO)
Reclamado Locapress Comercio e Servicos de Equipamentos Ltda - Me
Reclamado Arp Engenharia Ltda - Epp

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 27/03/2014 14h10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os dois reclamados. O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-12-07.2014.5.10.0006

Reclamante Antonio Silva
Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado Artecol Construcão e Materiais de Construção Ltda - Epp

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 26/02/2014 14h10, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-14-74.2014.5.10.0006

Reclamante Tassia Carla Assuncao Rocha
Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado Frutaria Polifrutas Ltda - Me

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 26/03/2014 14h10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-15-59.2014.5.10.0006

Reclamante Leossandro dos Santos Camargos
Advogado IRONILDES RIBEIRO DA SILVA(OAB: 25654/DF)
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 26/03/2014 14h20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-16-44.2014.5.10.0006

Reclamante Alaude Soares Junior
Advogado CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
Reclamado União Federal

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 24/03/2014 14h00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifique-se o reclamado, por meio do convênio firmado com a PRU.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-17-29.2014.5.10.0006

Reclamante Juniel Ribeiro Lima
Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado Artecol Construção e Materiais de Construção Ltda - Epp

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 25/03/2014 14h00, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-18-14.2014.5.10.0006

Reclamante Paulo Victor Silva Meira
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Allimed Comercio de Material Medico Ltda.

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 26/03/2014 14h30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-19-96.2014.5.10.0006

Reclamante Sidney Ferreira dos Santos
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Planalto Service Ltda
Reclamado União - Ministerio do Desenvolvimento Industria e Comercio Exterior

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art.

162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 13/03/2014 13h40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os dois reclamados. O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

O segundo reclamado deverá ser notificado por meio do convênio firmado com a PRU.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-72-48.2012.5.10.0006

Reclamante Geovane Clementino Leite
Advogado ERICA NORIMA BRITO DA SILVA(OAB: 18832/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, considerando o Provimento nº 03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/07/2000, Seção 03, incluir este Processo na pauta do dia 24/01/2014 às 11.30 para audiência em execução (ratificação/homologação do acordo), conforme requerido. Os advogados deverão contatar as partes acerca da audiência. O comparecimento do exequente é obrigatório, sob pena de não homologação do acordo (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se, para ciência dos advogados.

Despacho

Processo Nº RT-87-80.2013.5.10.0006

Reclamante Andreia Soares Lima
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Vistos.

Concedo as partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para manifestarem-se acerca da promoção da SCJAE de folha 346, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-87-80.2013.5.10.0006

Reclamante Andreia Soares Lima
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Vistos.

Concedo as partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para manifestarem-se acerca da promoção da SCJAE de folha 346, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-88-65.2013.5.10.0006

Reclamante Rubenilson Lemos Pereira
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
 Reclamado Matury Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: 10622/DF)
 Reclamado Jose Raudeny Miranda Carneiro
 Reclamado Maria Lucrecia Tomaz da Silva

À Secretaria para proceder às anotações na CTPS do autor, constando como data de afastamento 11/07/2011. Assino ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento. Decorrido, arquivem-se. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-93-24.2012.5.10.0006

Reclamante Ivancleia Aparecida Lopo de Oliveira
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Satas Producoes e Eventos Ltda. - Me
 Advogado JOSE NETO ANTONIO FRAGA(OAB: 95767/MG)
 Reclamado Carla Cristina Rodrigues de Souza
 Reclamado Maria Izabel das Chagas

"Vistos. Considerando a decisão de fls. 263, torno sem efeito os atos de alienação promovida pelo leiloeiro, conforme se depreende da prestação de contas apresentada pelo Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO. Intime-se o arrematante para levantamento dos valores pagos. Intime-se o Leiloeiro. Aguarde-se o fluxo do prazo concedido à executada para quitação dos honorários do leiloeiro fixado às fls. 270. Publique-se". RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-157-34.2012.5.10.0006

Reclamante Cleydionaria da Costa Pereira
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, considerando o Provimento nº 03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/07/2000, Seção 03, incluir este Processo na pauta do dia 24/01/2014 às 10.20 para audiência em execução (ratificação/homologação do acordo), conforme requerido. Os advogados deverão contatar as partes acerca da audiência. O comparecimento do exequente é obrigatório, sob pena de não homologação do acordo (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se, para ciência dos advogados.

Despacho

Processo Nº RT-159-04.2012.5.10.0006

Reclamante Marcos Antonio Guedes de Lacerda
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, considerando o Provimento nº

03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/07/2000, Seção 03,

incluir este Processo na pauta do dia 24/01/2014 às 08:40 horas para audiência em

execução (ratificação/homologação do acordo), conforme requerido.

Os advogados deverão contatar as partes acerca da audiência.

O comparecimento do exequente é obrigatório, sob pena de não homologação

do acordo (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se, para ciência dos advogados.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-180-77.2012.5.10.0006

Reclamante Maria Jose do Nascimento
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, considerando o Provimento nº 03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/07/2000, Seção 03, incluir este Processo na pauta do dia 24/01/2014 às 10.25 para audiência em execução (ratificação/homologação do acordo), conforme requerido. Os advogados deverão contatar as partes acerca da audiência. O comparecimento do exequente é obrigatório, sob pena de não homologação do acordo (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se, para ciência dos advogados.

Despacho

Processo Nº RT-187-69.2012.5.10.0006

Reclamante Claudimar Alves de Sousa
 Advogado SERGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
 Reclamado Meta Comercio de Alimentos Ltda.
 Reclamado Alexandre Rezende Ferreira
 Reclamado Syomara Barchini Rosa

CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, não conheço dos embargos à execução, por irregularidade de representação, nos termos da fundamentação precedente.

Custas, pelo embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), a serem recolhidas ao final.

Publique-se.

Intime-se a embargante, pela via postal.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Auxiliar

Despacho

Processo Nº RT-208-11.2013.5.10.0006

Reclamante Ulderico Pereira Farinha
 Advogado VALDIVINO CLARINDO LIMA(OAB: 20669/DF)
 Reclamado Ana Maria da Silva Santos
 Advogado GUILHERME APOLINARIO ARAGAO(OAB: 36078/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao requerente o

prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento dos emolumentos (CLT, art. 789-B, V), sob pena de indeferimento do pedido (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011).

Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-215-37.2012.5.10.0006

Reclamante Marivaldo Oliveira Souza
Advogado GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, considerando o Provimento nº 03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/07/2000, Seção 03, incluir este Processo na pauta do dia 24/01/2014 às 11.10 para audiência em execução (ratificação/homologação do acordo), conforme requerido. Os advogados deverão contatar as partes acerca da audiência. O comparecimento do exequente é obrigatório, sob pena de não homologação do acordo (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se, para ciência dos advogados.

Despacho

Processo Nº RT-221-44.2012.5.10.0006

Reclamante Rodrigo Freire Matias
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado Probank Software e Consultoria S. A.
Advogado WYLLMARA DAS DORES DOS SANTOS THOMÉ(OAB: 30366/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)
Reclamado Frederico Radicchi
Reclamado Roberto de Carvalho Rodrigues

Vistos. Assino ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar sobre a petição de fls. 364/375. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-262-11.2012.5.10.0006

Reclamante Maria dos Milagres de Sousa Cunha
Advogado VERONICA DIAS LINS(OAB: 28051/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, considerando o Provimento nº 03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/07/2000, Seção 03, incluir este Processo na pauta do dia 23/01/2014 às 08h:30min para audiência em execução (ratificação/homologação do acordo), conforme requerido.

Os advogados deverão contatar as partes acerca da audiência.

O comparecimento do exequente é obrigatório, sob pena de não homologação do acordo (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Despacho

Processo Nº RT-273-06.2013.5.10.0006

Reclamante Fabricia Souza Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, considerando o Provimento nº 03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado

no DJ de 11/07/2000, Seção 03, incluir este Processo na pauta do dia 23/01/2014 às 09h15min para audiência em execução (ratificação/homologação do acordo), conforme requerido.

Os advogados deverão contatar as partes acerca da audiência.

O comparecimento do exequente é obrigatório, sob pena de não homologação do acordo (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Despacho

Processo Nº RT-274-25.2012.5.10.0006

Reclamante Francisca Maria de Jesus Nascimento
Advogado GARDENIA DE FATIMA GONÇALVES MIRANDA(OAB: 33519/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, considerando o Provimento nº 03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/07/2000, Seção 03, incluir este Processo na pauta do dia 24/01/2014 às 11.25 para audiência em execução (ratificação/homologação do acordo), conforme requerido. Os advogados deverão contatar as partes acerca da audiência. O comparecimento do exequente é obrigatório, sob pena de não homologação do acordo (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se, para ciência dos advogados.

Despacho

Processo Nº RT-279-81.2011.5.10.0006

Reclamante Pedro Afonso Moreira de Oliveira
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado Pense - Instituto de Educacao e Cultura Ltda.
Advogado JOÃO HENRIQUE SABOYA MARTINS(OAB: 12422/CE)
Reclamado Andre Saboya Martins
Reclamado Maria Cecília Monteiro Cavalcante

"Vistos. Liberem-se a parte exequente, na pessoa de seu advogado (Luís Eduardo Bruns de Moraes OAB/DF 30334), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, os saldos existentes nas Contas Judiciais 104/3920/042/04958340 -4 (folha 446), 104/3920/042/04958339-0 (folha 448) e 104/3920/042/04960471-1 (folha 453). Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento. Intime-a diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente".

Despacho

Processo Nº RT-279-81.2011.5.10.0006

Reclamante Pedro Afonso Moreira de Oliveira
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado Pense - Instituto de Educacao e Cultura Ltda.
Advogado JOÃO HENRIQUE SABOYA MARTINS(OAB: 12422/CE)
Reclamado Andre Saboya Martins
Reclamado Maria Cecília Monteiro Cavalcante

"Vistos. Liberem-se a parte exequente, na pessoa de seu advogado (Luís Eduardo Bruns de Moraes OAB/DF 30334), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, os saldos existentes nas Contas Judiciais 104/3920/042/04958340

-4 (folha 446), 104/3920/042/04958339-0 (folha 448) e 104/3920/042/04960471-1 (folha 453). Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento. Intime-a diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente".

Despacho

Processo Nº RT-287-24.2012.5.10.0006

Reclamante Ernane Ferreira Datas
Advogado JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA(OAB: 27709/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, considerando o Provimento nº 03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/07/2000, Seção 03, incluir este Processo na pauta do dia 23/01/2014 às 08h40min para audiência em execução (ratificação/homologação do acordo), conforme requerido. Os advogados deverão contatar as partes acerca da audiência. O comparecimento do exequente é obrigatório, sob pena de não homologação do acordo (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Despacho

Processo Nº RT-308-97.2012.5.10.0006

Reclamante Daniela Rodrigues de Rezende
Advogado VERONICA DIAS LINS(OAB: 28051/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, considerando o Provimento nº 03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/07/2000, Seção 03, incluir este Processo na pauta do dia 23/01/2014 às 08h35min para audiência em execução (ratificação/homologação do acordo), conforme requerido. Os advogados deverão contatar as partes acerca da audiência. O comparecimento do exequente é obrigatório, sob pena de não homologação do acordo (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Despacho

Processo Nº RT-338-35.2012.5.10.0006

Reclamante Nilton Cesar Ferreira
Advogado MÁRIO CÉZAR GONÇALVES DE LIMA(OAB: 15433/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, considerando o Provimento nº 03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/07/2000, Seção 03, incluir este Processo na pauta do dia 23/01/2014 às 08h50min para audiência em execução (ratificação/homologação do acordo), conforme requerido. Os advogados deverão contatar as partes acerca da audiência. O comparecimento do exequente é obrigatório, sob pena de não homologação do acordo (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Despacho

Processo Nº RT-340-05.2012.5.10.0006

Reclamante Maria Lucia Alves dos Santos

Advogado MÁRIO CÉZAR GONÇALVES DE LIMA(OAB: 15433/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, considerando o Provimento nº 03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/07/2000, Seção 03, incluir este Processo na pauta do dia 23/01/2014 às 08h55min para audiência em execução (ratificação/homologação do acordo), conforme requerido. Os advogados deverão contatar as partes acerca da audiência. O comparecimento do exequente é obrigatório, sob pena de não homologação do acordo (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Despacho

Processo Nº RT-421-51.2012.5.10.0006

Reclamante Carlos Alberto dos Reis
Advogado RODRIGO OLIVEIRA ALVARES(OAB: 28744/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, considerando o Provimento nº 03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/07/2000, Seção 03, incluir este Processo na pauta do dia 24/01/2014 às 11.20 para audiência em execução (ratificação/homologação do acordo), conforme requerido. Os advogados deverão contatar as partes acerca da audiência. O comparecimento do exequente é obrigatório, sob pena de não homologação do acordo (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se, para ciência dos advogados.

Despacho

Processo Nº RT-421-17.2013.5.10.0006

Reclamante Antonio Henrique de Sousa Lima
Advogado GLEYCE HELIANE DOUGLAS ALVES(OAB: 38315/DF)
Reclamado Hob Hospital Oftalmologico de Brasilia Ltda
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) RECLAMANTE o prazo de 05 (cinco) dias para ENTREGAR a CTPS obreira, conforme os termos da coisa julgada (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-428-09.2013.5.10.0006

Reclamante Edinei Rodrigues da Conceicao
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado J.B.I - Construção e Montagem Ltda - Me
Advogado CLEYBER CORREIA LIMA(OAB: 35055/DF)
Reclamado Mundial Montagens Reformas ME Geral - Me
Advogado CLEYBER CORREIA LIMA(OAB: 35055/DF)
Reclamado Wilson Pereira da Silva
Reclamado Lamara Gomes de Souza
Reclamado Januario do Carmo Silva
Reclamado Ismael Aires de Souza
Reclamado Balduino Souza da Rocha

Vistos.

Converto os valores bloqueados, via BACENJUD, em penhora (fls.: 121,122, 123 e 124).

Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT.

Intimem-se, por edital, o terceiro (Wilson) e quinto (Januário) executados.

Intime-se, por AR, o sétimo (Balduino) executado.

Publique-se. Data supra.

Firmado por assinatura digital

RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-462-81.2013.5.10.0006

Reclamante Alex da Silva Alves
Advogado MARCOS AURÉLIO DA SILVA MELO(OAB: 25397/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)
Reclamado Sylvia Carvalho de Oliveira
Advogado CLEDSON BISCOLI(OAB: 25622/DF)
Reclamado Carlos Gustavo de Miranda Torres
Advogado LUIZ RONAN SILVA(OAB: 15287/DF)
Reclamado Antonio Carvalho da Silva
Advogado LUIZ RONAN SILVA(OAB: 15287/DF)

Vistos. Converto o valor bloqueado em penhora. Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de 5 dias para os fins previsto no art. 884/CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-479-54.2012.5.10.0006

Reclamante Claudia Regina Lessa de Souza
Advogado OSNIR OSTWALD(OAB: 10590/DF)
Reclamado Associacao Assistencial de Santa Maria
Reclamado Marieta Cortes
Reclamado M C Ferreira Cia Ltda

Vistos.

Assinado o auto de arrematação, intime-se a executada na pessoa de Marieta Cortes Ferreira, por mandado no endereço de fl. 182, para os devidos fins.

Prazo legal.

Publique-se.

Data supra.

Firmado por assinatura digital

RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-480-05.2013.5.10.0006

Reclamante Valdeilson Rodrigues de Sousa
Advogado AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)
Reclamado Paulo Octavio
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)
Reclamado Tecnisa Construtora
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos. Assino à 1ª reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à entrega das guias de levantamento do FGTS e as de habilitação do seguimento desemprego, sob as cominações dedireito. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-482-09.2012.5.10.0006

Reclamante Antonio de Paula Ramos
Advogado RAMIRO LATERÇA DE ALMEIDA(OAB: 12820/DF)
Reclamado Ferrari e Cia Ltda.
Advogado MARCOS DUTRA VARGAS(OAB: 18414/DF)
Reclamado Sandro Ferrari
Advogado MARCOS DUTRA VARGAS(OAB: 18414/DF)
Reclamado Walthino Ferrari

Vistos. Comprovado o depósito integral do lanço, homologo a arrematação, assinando o respectivo auto neste ato. Decorrido o prazo de cinco dias, sem oposição de embargos à arrematação, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão na posse. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-516-47.2013.5.10.0006

Reclamante Thyte Sousa Caldeira
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado Banco Bradesco S. A.
Advogado ROLNEY JOSE FAZOLATO(OAB: 1369-B/RJ)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de

08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela parte

reclamada (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-534-68.2013.5.10.0006

Reclamante Marcelo de Faria Salviano
Advogado LEONARDO RAMOS GONCALVES(OAB: 28428/DF)
Reclamado Centro de Cultura Alternativus Ltda.
Advogado DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 29006/DF)
Reclamado Associacao Lecionar Unificada de Brasília - Alub
Advogado DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 29006/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, concedo ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para receber sua CTPS que se encontra acostada a contracapa dos autos, devidamente anotada. Decorrido o prazo, aguarde-se o total cumprimento do acordo no tocante a comprovação dos recolhimentos fiscais e previdenciários (fls. 202). (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-534-68.2013.5.10.0006

Reclamante Marcelo de Faria Salviano
Advogado LEONARDO RAMOS GONCALVES(OAB: 28428/DF)
Reclamado Centro de Cultura Alternativus Ltda.
Advogado DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 29006/DF)
Reclamado Associacao Lecionar Unificada de Brasília - Alub
Advogado DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 29006/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, concedo ao reclamante o

prazo de 05 (cinco) dias para receber sua CTPS que se encontra acostada a contracapa dos autos, devidamente anotada. Decorrido o prazo, aguarde-se o total cumprimento do acordo no tocante a comprovação dos recolhimentos fiscais e previdenciários (fls. 202). (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-561-51.2013.5.10.0006

Reclamante Samara Ribeiro Vargas de Oliveira
Advogado MARIA JOSE SILVA SANTANA DA SILVA(OAB: 41727/DF)
Reclamado Eit Empresa Industrial Tecnica Sa
Advogado ABIMAEEL CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO(OAB: 10509/CE)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$ 41.833,79 Atualizado até: 31/12/2013 Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-575-06.2011.5.10.0006

Reclamante Leonardo Douglas Moraes
Advogado WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 16629/DF)
Reclamado G P Projetos e Sistemas Ltda.
Advogado RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)
Reclamado Daniel Tavares de Castro
Reclamado Fabio Carlos Pereira

Vistos. Defiro o pedido de autorização para levantamento do alvará de fls. 621, pelo Dr. HUGO FLÁVIO ARAÚJO DE ALMEIDA- OAB-DF 21.827. À Secretaria para providenciar. Prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido, retornem ao arquivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-589-19.2013.5.10.0006

Reclamante Maria de Sao Jose Bezerra Luz
Advogado CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO(OAB: 16721/DF)

"Vistos. Assino às partes o prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pelo reclamante, para vista e manifestação sobre os embargos declaratórios opostos pelas respectivas partes contrárias, ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à decisão. Decorridos os prazos, à conclusão para julgamento. Publique-se". Brasília, 17/12/2013. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-589-19.2013.5.10.0006

Reclamante Maria de Sao Jose Bezerra Luz
Advogado CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO(OAB: 16721/DF)

"Vistos. Assino às partes o prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pelo reclamante, para vista e manifestação sobre os

embargos declaratórios opostos pelas respectivas partes contrárias, ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à decisão. Decorridos os prazos, à conclusão para julgamento. Publique-se". Brasília, 17/12/2013. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-595-26.2013.5.10.0006

Reclamante Fabio Jose Lins
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Franco e Alves Instalacoes e Servicos de Vidros Ltda - Me
Advogado EVANDO CAMILO RICARDO(OAB: 14912/DF)

Vistos. Expeçam-se Alvarás Judiciais de Levantamento do FGTS e Suprimento do Requerimento do Seguro Desemprego e da Comunicação de Dispensa. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de ofício (para remessa à CEF) e alvarás para saque do FGTS, somente pelo(a) reclamante, Fabio Jose Lins, CPF: 584.505.801-53, PIS/PASEP: 12590402270, depositado pelo reclamado(a), Franco e Alves Instalacoes e Servicos de Vidros Ltda - Me, CNPJ: 04.847.855/0001-03, no período contratual/demitido imotivadamente em 04/05/2013 e habilitação no seguro desemprego, nos termos da lei. Suprido com o presente despacho, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e da CTPS (suprida a anotação de baixa e o carimbo no documento). Caberá ao órgão pagador verificar o preenchimento dos requisitos para o concessão do benefício, estando autorizado o(a) reclamante a habilitar-se no SEGURO-DESEMPREGO, independentemente de comprovação de saque do FGTS.

Efetivadas as medidas, concedo à reclamante o prazo de 10 dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato Analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual).

Intime-se o reclamante diretamente. Publique-se. Decorrido o prazo e apresentado o Extrato Analítico do FGTS, remetam-se os autos à SCJAE para liquidação, observando-se os termos da sentença de folhas. Data supra. Firmado por assinatura digital RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-622-14.2010.5.10.0006

Reclamante Paulo Roberto Coelho Ferreira
Advogado CLAUDIO DE RESENDE OLIVEIRA(OAB: 09676/DF)
Reclamado Status Terceirizacao Em Mao de Obras Ltda Me
Reclamado Harisson Silva de Carvalho
Reclamado Aroldo de Oliveira Mendes
Advogado FLAVIO HENRIQUE ALVES DE MOURA(OAB: 29373/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para vista, conforme requerido (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-628-84.2011.5.10.0006

Reclamante Jaqueline Feitosa Farias
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640/DF)

Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
(em Liquidação Judicial)
Advogado MARCIA CRISTINA DOS SANTOS
SILVA(OAB: 191362/SP)

Vistos.Homologo os cálculos de fls. 408/411 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução: R\$ 11.652,48. Atualizado até: 31/12/2013. Liq. Exequente: 11.368,27. Custas do Processo: 227,37. Custas Art.789: 56,84. Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-628-84.2011.5.10.0006

Reclamante Jaqueline Feitosa Farias
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
(em Liquidação Judicial)
Advogado MARCIA CRISTINA DOS SANTOS
SILVA(OAB: 191362/SP)

Vistos.Homologo os cálculos de fls. 408/411 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução: R\$ 11.652,48. Atualizado até: 31/12/2013. Liq. Exequente: 11.368,27. Custas do Processo: 227,37. Custas Art.789: 56,84. Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-630-83.2013.5.10.0006

Reclamante Jose Maria Soeiro Matos
Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA(OAB: 31505/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado Marco Antonio Pais dos Santos
Reclamado Alex da Silva Souza

Vistos. Assino ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que de direito, sob pena de recolhimento do processo ao arquivo provisório. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-651-93.2012.5.10.0006

Reclamante Washington Rodrigo de Oliveira Duarte
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Francisca das Dores Oliveira Duarte
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado Julio Cesar de Oliveira
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)

Vistos. Assino aos reclamados o prazo de 10 dias para comprovarem os recolhimentos das custas processuais e parcelas previdenciárias, sob pena de execução imediata. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-666-33.2010.5.10.0006

Reclamante Cleunilda Ferreira Cruz Sampaio
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$ 25.062,59 Atualizado até: 31/12/2013Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantr o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-679-61.2012.5.10.0006

Reclamante Maria de Marcia Ferreira da Silva
Advogado GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, considerando o Provimento nº

03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/07/2000, Seção 03,

incluir este Processo na pauta do dia 24/01/2014 às 08:35 horas para audiência em

execução (ratificação/homologação do acordo), conforme requerido.

Os advogados deverão contatar as partes acerca da audiência.

O comparecimento do exequente é obrigatório, sob pena de não homologação

do acordo (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se, para ciência dos advogados.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-702-07.2012.5.10.0006

Reclamante Priscilla Moura Marques
Advogado PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: 19999/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda.
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

"Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I e II. Libere-se a parte exequente, na pessoa de seu advogado (Paolo Ricardo Dias Fernandes OAB/DF 19999), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente na Conta Judicial 104/3920/042/04991663-2 (folha 179).

Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento. Intime-a diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal. Decorridos os prazos, arquivem-se os autos definitivamente". RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-712-17.2013.5.10.0006**

Reclamante Deleon Oliveira de Sousa
 Advogado FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 21897/DF)
 Reclamado Industria de Alimentos Kodama Ltda
 Advogado ANA CAROLINA DO PRADO LIMA PETRUCCI(OAB: 74440/RS)

Vistos. Libere-se ao exequente, o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-04994851-8 da Caixa Econômica Federal (Agência 3920). Assino(s) ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação do valor sacado a fim de possibilitar o cálculo da última parcela do acordo homologado à fl. 417. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal.

Despacho**Processo Nº RT-747-74.2013.5.10.0006**

Reclamante Maria de Sao Jose Bezerra Luz
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO(OAB: 16721/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para vista (folha 168) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-747-74.2013.5.10.0006**

Reclamante Maria de Sao Jose Bezerra Luz
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO(OAB: 16721/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para vista (folha 168) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-755-51.2013.5.10.0006**

Reclamante Claudia da Cruz Santos
 Advogado JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA MELLO(OAB: 28213/DF)
 Reclamado Neusa Ferreira dos Santos Instituto de Beleza - Me
 Advogado DIEGO MICHEL COSTA BARBOSA(OAB: 36232/DF)
 Reclamado Neusa Ferreira dos Santos

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamado o prazo de 05 (cinco) dias para vista, conforme requerido (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-803-10.2013.5.10.0006**

Reclamante Edgard de Freitas Felipe
 Advogado ANTONIO CARLOS DE LIMA(OAB: 39151/DF)
 Reclamado Eletro Cometa Motores e Ferramentas Ltda
 Reclamado Cometa Automacao, Motores e Equipamentos Ltda - Me
 Advogado HUMBERTO CESAR ITACARAMBY(OAB: 5470/DF)
 Reclamado Cometa Engenharia, Comercio e Servicos Eletricos Ltda - Epp
 Advogado HUMBERTO CESAR ITACARAMBY(OAB: 5470/DF)

Vistos, etc.

Recebo a emenda.

Designo audiência UNA para a data de 20/03/2014 às 14h30min., quando deverão comparecer as partes, sob as penas do Art. 844 da CLT.

NOTIFIQUEM-SE as reclamadas, com as advertências de praxe (anexando-se ao expediente contrafés da inicial e da emenda), que deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

A primeira reclamada deverá ser notificada no endereço fornecido à fl. 240, bem como no endereço do representante legal.

Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011).

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim
 Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-804-92.2013.5.10.0006**

Reclamante Francisco de Aquino
 Advogado DANIELE FABIOLA OLIVEIRA DA SILVA LAMEIRA(OAB: 33966/DF)
 Reclamado Associacao Brasiliense de Acoes Humanitarias - Aba
 Advogado MARCO ANTONIO PINTO BITTAR(OAB: 17938/DF)

Vistos, etc. Para homologação do acordo noticiado, designo para audiência o dia 04/02/2014, às 14h30, sendo imprescindível o comparecimento de ambas as partes, conforme Provimento nº 03/2000. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-810-02.2013.5.10.0006**

Reclamante Josildo Lima de Amorim
 Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: 8393/DF)
 Reclamado Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
 Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)

"Conclusão: Em face do exposto, acolho os embargos, para suprir omissão, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se as partes." Rogério Neiva Pinheiro - Juiz do trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-821-02.2011.5.10.0006**

Reclamante Ildeu Geraldo Magela Vargas
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)

Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), já compensado o valor do depósito recursal, sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$ 29.784,05 Atualizado até: 31/01/2014 Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-825-39.2011.5.10.0006

Reclamante Nilson de Carvalho Pereira Braga

Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)

Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda.

Reclamado Uniao

Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Reclamado Silvio Pimenta Vieira

Vistos. Indefero o requerimento do reclamante para imediato prosseguimento do feito, haja vista a impossibilidade de instauração de execução provisória contra a Fazenda Pública, à vista do regramento próprio fixado no art. 100 da Carta Magna. Aguarde-se o trânsito em julgado da ação em relação à UNIÃO. Retornem os autos ao arquivo provisório. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-851-66.2013.5.10.0006

Reclamante Stella Alves Correa

Advogado GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA(OAB: 18731/DF)

Reclamado Associação de Poupança e Emprestimo Pouplex

Advogado VIVIANA TODERO MARTINELLI CERQUEIRA(OAB: 32664/DF)

"CONCLUSÃO: Em face do exposto, rejeito os embargos. Intimem-se as partes" Brasília, 18/12/2013 - Rogério Neiva Pinheiro - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-885-75.2012.5.10.0006

Reclamante Idiana Rocha da Cunha

Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)

Reclamado Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Reclamado Wilton Rodrigues do Carmo

Advogado STEFANY PAULA LUSTOSA MARQUES(OAB: 40823/DF)

Reclamado Wilton Rodrigues do Carmo Filho

Advogado STEFANY PAULA LUSTOSA MARQUES(OAB: 40823/DF)

"Vistos. A executada formula, pela terceira vez, requerimento nos mesmos termos daqueles de fls. 324/326, 330/331. Novamente, nada a deferir. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos, considerando inexistir nos autos qualquer documento que venha corroborar a alegação patronal de que a penhora na "boca do caixa" inviabiliza o funcionamento econômico da atividade empresarial. Publique-se". Brasília, 18/12/2013.

ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-888-98.2010.5.10.0006

Reclamante André Silveira Mello

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 03609/DF)

Reclamado Politec Tecnologia da Informação S. A.

Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

Vistos.

Libere-se ao exequente, o saldo existente na conta judicial de número 042/04953861-1 da Caixa Econômica Federal (Agência 3920), na pessoa de seu patrono Dr. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR, OAB Nº 03609/DF, CPF Nº 24766860187; zerando a referida conta judicial.

Libere-se ao Dr. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR, OAB Nº 03609/DF, CPF Nº 24766860187, o

saldo existente na conta judicial de número 042/04955360-2 da Caixa Econômica Federal (Agência 3920); a título de honorários advocatícios, zerando a referida conta judicial.

Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento.

Intime-se, por AR, o exequente apenas para ciência deste despacho.

Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal.

Decorrido o prazo, intime-se a executada para comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários (fls.486), bem como para comprovar o recolhimento das custas processuais (fls. 486 e 528). Data supra.

Firmado por assinatura digital

RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-912-24.2013.5.10.0006

Reclamante Marcos Jose Freitas de Jesus

Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)

Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos. Informo ao autor que foi efetivado registro de reserva de crédito nos autos do processo 1520/2012, em tramitação neste juízo. Aguarde-se a transferência. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-941-74.2013.5.10.0006

Embargante Maria de Lourdes Sousa Oliveira

Advogado MARIA DE FATIMA DA SILVA(OAB: 6398/GO)

Embargado Rigoberto Ferreira Filho

Advogado EDNA APARECIDA MARQUES(OAB: 19577/DF)

"CONCLUSÃO: PELO EXPOSTO, extingo o processo sem resolução de mérito, por inépcia da petição inicial (CPC, art. 267, I), nos termos da fundamentação precedente.

Custas, pelos embargados, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), a serem recolhidas ao final. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais o resultado deste julgamento. Publique-se". Brasília, 17 de dezembro de 2013. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do

Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-941-74.2013.5.10.0006**

Embargante Maria de Lourdes Sousa Oliveira
 Advogado MARIA DE FATIMA DA SILVA(OAB: 6398/GO)
 Embargado Rigoberto Ferreira Filho
 Advogado EDNA APARECIDA MARQUES(OAB: 19577/DF)

"CONCLUSÃO: PELO EXPOSTO, extingo o processo sem resolução de mérito, por inépcia da petição inicial (CPC, art. 267, I), nos termos da fundamentação precedente. Custas, pelos embargados, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), a serem recolhidas ao final. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais o resultado deste julgamento. Publique-se". Brasília, 17 de dezembro de 2013. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-946-96.2013.5.10.0006**

Reclamante Marcelo da Silva Martins
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Dival Engenharia Ltda - Epp
 Advogado MARIO PEDROSO(OAB: 10220/GO)
 Reclamado Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos. Visando à reorganização da pauta, retiro o processo da pauta de audiência do dia 16/01/2014, às 13h50, considerando que a RA nº80/2012 prevê a suspensão dos prazos processuais para as partes e a realização de audiências nesta data. Designo a audiência INICIAL para 27/02/2014, às 13h30, mantendo as cominações anteriores. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda reclamada no endereço fornecido na petição de emenda do reclamante (fl.211). Publique-se. Brasília, 14 de janeiro de 2014. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-949-22.2011.5.10.0006**

Reclamante Luciomar Carlos de Souza
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, considerando o Provimento nº 03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/07/2000, Seção 03, incluir este Processo na pauta do dia 24/01/2014 às 10.40 para audiência em execução (ratificação/homologação do acordo), conforme requerido. Os advogados deverão contatar as partes acerca da audiência. O comparecimento do exequente é obrigatório, sob pena de não homologação do acordo (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se, para ciência dos advogados.

Despacho**Processo Nº RT-1025-75.2013.5.10.0006**

Reclamante Ginícarla Portela Sales Moura
 Advogado NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)
 Reclamado Distrito Federal

Advogado

MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND(OAB: 36869/DF)

Reclamado

Distrito Federal Secretaria de Saude

Advogado

MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND(OAB: 36869/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao reclamado o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1025-75.2013.5.10.0006**

Reclamante Ginícarla Portela Sales Moura
 Advogado NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND(OAB: 36869/DF)
 Reclamado Distrito Federal Secretaria de Saude
 Advogado MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND(OAB: 36869/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao reclamado o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1033-52.2013.5.10.0006**

Reclamante Sergio Gabriel Domingos
 Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
 Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
 Advogado SHIRLEY MARÇAL DA SILVEIRA GASSE(OAB: 40098/DF)

Vistos. Chamo o feito à ordem. Verifico que, em que pese ter havido designação no autos para audiência de encerramento de instrução, não houve a realização da mesma. Desta forma, para realização da audiência de encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória designo a data de 03/02/2014 às 13h25min. Ficam mantidas para a audiência ora designada todas as cominações anteriormente formuladas nos autos. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1070-79.2013.5.10.0006**

Embargante Cairo Pereira de Souza
 Advogado ANA CLAUDIA MACHADO(OAB: 27034/DF)
 Embargado Valdomiro Lemes da Silva
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
 Embargado Marmoraria Modelo Ltda - Epp
 Advogado D'ANNUNZIO FRANÇOIS SILVA DIAS(OAB: 6685/DF)
 Embargado Adao Rodrigues Junqueira
 Embargado Nilza Muniz Junqueira

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte embargado o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso interposto (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1084-34.2011.5.10.0006**

Reclamante Fernanda Henriques de Castro Geier
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S. A.

Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$ 406.973,95 Atualizado até: 31/01/2013 Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1111-17.2011.5.10.0006

Reclamante Marconi Thomaz de Souza Maya
Advogado LILIAN BEATRIZ FIDELIS MAYA(OAB: 21831/DF)
Reclamado Telecomunicacoes Brasileiras SA Telebras
Advogado CIRINEU ROBERTO PEDROSO(OAB: 33754/DF)
Reclamado União

Vistos. Determino à CEF, AG. 3920, que proceda ao pagamento do saldo do depósito recursal efetuado em 06/08/2012, no valor de R\$ 6.598,21, ao RECLAMADO Telecomunicacoes Brasileiras SA Telebras e/ou ao Dr(a).ROSELENE VARGAS DA SILVA OAB-DF 37.766. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal.

Despacho

Processo Nº RT-1112-31.2013.5.10.0006

Reclamante Marisa Aparecida Ribeiro Tosta
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Conab Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

"CONCLUSÃO: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego provimento aos Embargos de Declaração opostos pela reclamante, nos termos da fundamentação. Publique-se".

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2013. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM -

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1134-60.2011.5.10.0006

Reclamante Fernando Jose Sampaio
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$ 500.438,36 Atualizado até: 31/01/2014... Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem

preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1147-59.2011.5.10.0006

Reclamante Maria de Fatima de Oliveira Cardozo
Advogado IDAMAR BORGES VIEIRA(OAB: 24014/DF)
Reclamado Equipe Fisio - Clinica de Fisioterapia S. S.
Reclamado Marcelo Ferreira da Silva
Reclamado Osmar Alves de Carvalho

Vistos.

Concedo a parte executada o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o pagamento tempestivo das 4ª, 5ª e 6ª parcelas do acordo, conforme Ata de Audiência de folhas 171/172, sob pena de indeferimento do pedido de folha 175.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1159-05.2013.5.10.0006

Reclamante Domingos Savio Nerva
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIA CECILIA PRATES ELY(OAB: 32118/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o(s) Recurso(s) interposto(s) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1163-42.2013.5.10.0006

Reclamante Egilton da Conceicao Pereira
Advogado FRANCISCO DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 39342/DF)
Reclamado Opcao Engenharia e Construcoes Ltda - Me
Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$ 3.876,94 Atualizado até: 31/01/2014 Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1166-94.2013.5.10.0006

Reclamante Edilene Nepomuceno Bezerra
Advogado KELLY PEGO FREITAS(OAB: 29688/DF)
Reclamado Fundacao Goncalves Ledo
Reclamado Fundacao de Apoio A Pesquisa do Distrito Federal
Reclamado Distrito Federal

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para vista, conforme requerido para desentranhar documentos (Portaria nº 02/2011 da

6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1169-20.2011.5.10.0006

Reclamante Uanderson Pereira Amarante
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, considerando o Provimento nº 03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/07/2000, Seção 03, incluir este Processo na pauta do dia 24/01/2014 às 10.00 para audiência em execução (ratificação/homologação do acordo), conforme requerido. Os advogados deverão contatar as partes acerca da audiência. O comparecimento do exequente é obrigatório, sob pena de não homologação do acordo (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se, para ciência dos advogados.

Despacho

Processo Nº RT-1197-17.2013.5.10.0006

Reclamante Antonio Francisco da Conceicao Junior
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A
Advogado JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de folhas 64/66 e fixo o débito da parte executada, sem prejuízo de novas atualizações, em:

Total da execução R\$ 1.838,29 Atualizado até R\$ 31/12/2013,

Líquido Exequente R\$ 1.564,50,

Custas do Processo R\$ 31,29,

Custas Art.789 R\$ 7,82,

Honorários Advocatícios R\$ 234,68.

Notifique-a para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se

imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para

garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J).

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1197-17.2013.5.10.0006

Reclamante Antonio Francisco da Conceicao Junior
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A
Advogado JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de folhas 64/66 e fixo o débito da parte executada, sem prejuízo de novas atualizações, em:

Total da execução R\$ 1.838,29 Atualizado até R\$ 31/12/2013,

Líquido Exequente R\$ 1.564,50,

Custas do Processo R\$ 31,29,

Custas Art.789 R\$ 7,82,

Honorários Advocatícios R\$ 234,68.

Notifique-a para cumprimento espontâneo da decisão condenatória,

no valor ora fixado, em 15

(quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se

imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para

garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J).

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1236-19.2010.5.10.0006

Reclamante Thatiane de Carvalho Gomes
Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Julieta Rebeca Nogueira Araujo
Reclamado Luiz Vicente Araujo

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, considerando o Provimento nº 03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/07/2000, Seção 03, incluir este Processo na pauta do dia 24/01/2014 às 11.15 para audiência em execução (ratificação/homologação do acordo), conforme requerido. Os advogados deverão contatar as partes acerca da audiência. O comparecimento do exequente é obrigatório, sob pena de não homologação do acordo (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se, para ciência dos advogados.

Despacho

Processo Nº RT-1261-32.2010.5.10.0006

Reclamante Joaquim Paixao de Azevedo
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado Ette Construtora Ltda.
Reclamado Vecon Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO(OAB: 16923/GO)
Reclamado Djunio Avelar Santos
Reclamado Marcela Medeiros dos Santos
Reclamado Djalma Furtado de Andrade
Reclamado Better Empreendimentos Ltda

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações, em: Total da execução R\$ 2.119,37 Atualizado até: 31/01/2014 INSS Terceiros.....: 1.261,97 Custas do Processo: 575,59 Custas Art.789.....: 281,81 Assino à reclamada VECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, o prazo de 05 (cinco) dias para quitar o seu débito previdenciário, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1298-25.2011.5.10.0006

Reclamante Regimario da Silva Lobo
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, considerando o Provimento nº 03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/07/2000, Seção 03, incluir este Processo na pauta do dia 24/01/2014 às 10.50 para audiência em execução

(ratificação/homologação do acordo), conforme requerido. Os advogados deverão contatar as partes acerca da audiência. O comparecimento do exequente é obrigatório, sob pena de não homologação do acordo (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se, para ciência dos advogados.

Despacho

Processo Nº RT-1325-37.2013.5.10.0006

Reclamante Jose Carlos Araujo da Silva
Advogado JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227/DF)
Reclamado Pigmento Construcões e Reformas Ltda - Me
Advogado CRISTIANE RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 22878/DF)
Reclamado Tecnisa S.A.
Advogado CINDY TOLEDO COSTA SEBBA(OAB: 24210/DF)

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04990994-6 da CEF (Ag. 3920). OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO, OAB Nº 5227/DF, CPF Nº 4676173768; 2) Zerar a conta. O presente alvará deverá ser impresso no site www.trt10.jus.br (consulta processual), para posterior apresentação à CEF. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho.

Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. Data supra. Firmado por assinatura digital

RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1346-81.2011.5.10.0006

Reclamante Carlos Alberto Teixeira da Silva
Advogado ANTONIO CARLOS SOBRAL ROLLEMBERG(OAB: 25031/DF)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, considerando o Provimento nº

03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/07/2000, Seção 03, incluir este Processo na pauta do dia 24/01/2014 às 09:00 horas para audiência em execução (ratificação/homologação do acordo), conforme requerido. Os advogados deverão contatar as partes acerca da audiência. O comparecimento do exequente é obrigatório, sob pena de não homologação do acordo (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se, para ciência dos advogados.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1359-12.2013.5.10.0006

Reclamante Virginia Ribeiro Nogueira da Rocha

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil S A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

"CONCLUSÃO: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Virgínia Ribeiro Nogueira da Rocha para, no mérito, acolhê-los integralmente seja para deferir os reflexos em abonos, seja para prestar esclarecimentos. Ficam mantidos os demais termos da sentença, inclusive o valor arbitrado à condenação e aquele fixado às custas.

Publique-se". Brasília/DF, 17 de dezembro de 2013. - Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1359-12.2013.5.10.0006

Reclamante Virginia Ribeiro Nogueira da Rocha
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil S A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

"CONCLUSÃO: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Virgínia Ribeiro Nogueira da Rocha para, no mérito, acolhê-los integralmente seja para deferir os reflexos em abonos, seja para prestar esclarecimentos. Ficam mantidos os demais termos da sentença, inclusive o valor arbitrado à condenação e aquele fixado às custas.

Publique-se". Brasília/DF, 17 de dezembro de 2013. - Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1393-55.2011.5.10.0006

Reclamante Gildete do Nascimento Nunes
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, considerando o Provimento nº 03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/07/2000, Seção 03, incluir este Processo na pauta do dia 24/01/2014 às 10.55 para audiência em execução (ratificação/homologação do acordo), conforme requerido. Os advogados deverão contatar as partes acerca da audiência. O comparecimento do exequente é obrigatório, sob pena de não homologação do acordo (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se, para ciência dos advogados.

Despacho

Processo Nº RT-1402-46.2013.5.10.0006

Reclamante Iara Kely de Melo Ferreira
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Uniao (Ministério da Justiça)

"CONCLUSÃO: Em face do exposto, rejeito os embargos. Intimem-se as partes". Brasília, 18/12/2013 - Rogerio Neiva Pinheiro - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1413-12.2012.5.10.0006

Reclamante Agaci Jose da Silva
Advogado CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)

Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)

Vistos. Libere-se ao executado, na pessoa do seu advogado Dr(a) DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA, OAB Nº 8832/DF, CPF Nº 54812909600 o(s) saldo(s) integral(is) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-04980853-8 da CEF (Ag. 3920). Cumpra-se na forma da Lei. O presente alvará deverá ser impresso no site www.trt10.jus.br (consulta processual), para posterior apresentação à CEF. Assino ao executado o prazo de 5 dias para recebimento. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1432-81.2013.5.10.0006

Reclamante	Jose Benedito Guedes Lima
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Abase Assessoria Basica de Servicos Ltda
Reclamado	Ditran Departamento de Manutenção da Polícia Civil - DF

"DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada a retificar a CTPS, no prazo de 02 dias, sob pena de retificação pela Secretaria da Vara. Diante do objeto da condenação não há fato gerador de tributo. Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do Sum. 200 do TST.Custas pela primeira reclamada no valor de R\$ 02,00 (2% de R\$ 100,00, valor da causa), dispensa em função do valor. Reclamante intimado na forma da Súm 197 do TST.Intimem-se a reclamada Brasília, 16/12/2012. Rogerio Neiva Pinheiro -Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1454-42.2013.5.10.0006

Autor	Andreia Francisca do Nascimento
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Réu	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)

Por todo o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados por Andréia Francisca do Nascimento, Cláudio Vinícius Dias da Silva, Frederico Faria de Resende José, Irenaide Matias dos Santos, Ismael Lopes Lucas, Janaína Ferreira da Silva, Laudísio Matias da Silva, Wilson Rodrigues dos Santos em desfavor da Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda, resolvendo o processo em seu mérito, nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.O depósito judicial constante desta cautelar se destina ao pagamento dos processos 0001541-95.2013.5.10.0006, 0001539-28.2013.5.10.0006, 0001554-94.2013.5.10.0006, 0001520-22.2013.5.10.0006, 0001519-37.2013.5.10.0006, 0001542-80.2013.5.10.0006, 0001540-13-2013.5.10.0006, 0001522-89.2013.5.10.0006, observada a cota parte de cada trabalhador.Descabem honorários de advogado nesta cautelar por não assistidos os autores pelo sindicato da categoria (TST, Súmula 219 e 329).Justiça gratuita aos requerentes (CLT, art. 790, §3º).Custas pela requerida na ordem R\$600,00, calculadas sobre o valor da condenação, R\$30.000,00.Intimem-se, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-1455-27.2013.5.10.0006

Reclamante	Edivan de Melo Vidal

Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Victoria Construcoes e Incorporacoes Ltda
Reclamado	Gm Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda - Me

Por todo o exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Edvan de Melo Vidal em desfavor da Victoria Construções e Incorporações Ltda e GM Instalações Elétricas e Hidráulicas Ltda, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-las solidariamente (CLT, art. 455) nas obrigações de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.Custas pelas reclamadas no importe de R\$180,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$9.000,00.Deferida a justiça gratuita ao reclamante (CLT, art. 790, §3º fl. 08).Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei.Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST.Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, possuem natureza salarial o saldo de salário e o 13º salário proporcional.Ciente o reclamante (TST, Súmula 197). Intime-se a primeira reclamada via DEJT e a segunda reclamada por edital.

Despacho

Processo Nº RT-1458-79.2013.5.10.0006

Reclamante	Simao Brito Neto
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

II- CONCLUSÃO:

Em face do exposto, acolho os embargos para prestar efeito modificativo, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Brasília, 18/12/2013

Rogerio Neiva Pinheiro Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1464-57.2011.5.10.0006

Reclamante	Cleandro Angelo dos Passos
Advogado	MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO(OAB: 26362/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, considerando o Provimento nº 03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/07/2000, Seção 03, incluir este Processo na pauta do dia 24/01/2014 às 10.45 para audiência em execução (ratificação/homologação do acordo), conforme requerido. Os advogados deverão contatar as partes acerca da audiência. O comparecimento do exequente é obrigatório, sob pena de não homologação do acordo (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se, para ciência dos advogados.

Despacho

Processo Nº RT-1470-64.2011.5.10.0006

Reclamante	Jose Odias da Silva Divino
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, considerando o Provimento nº 03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/07/2000, Seção 03, incluir este Processo na pauta do dia 24/01/2014 às 11.00 para audiência em execução (ratificação/homologação do acordo), conforme requerido. Os advogados deverão contatar as partes acerca da audiência. O comparecimento do exequente é obrigatório, sob pena de não homologação do acordo (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se, para ciência dos advogados.

Despacho

Processo Nº RT-1483-63.2011.5.10.0006

Reclamante Maria de Fatima Teixeira Braga
Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, considerando o Provimento nº 03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/07/2000, Seção 03, incluir este Processo na pauta do dia 24/01/2014 às 11.05 para audiência em execução (ratificação/homologação do acordo), conforme requerido. Os advogados deverão contatar as partes acerca da audiência. O comparecimento do exequente é obrigatório, sob pena de não homologação do acordo (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se, para ciência dos advogados.

Despacho

Processo Nº RT-1486-47.2013.5.10.0006

Reclamante Bianca Magalhaes Rodrigues
Advogado ANTÔNIO DOS PASSOS SÁ BARRETO FILHO(OAB: 19057/BA)
Reclamado Laf-Empresa de Servicos Hospitalares Ltda
Advogado FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: 19697/DF)
Reclamado Life Care Empreendimentos e Participacoes S.A.
Advogado FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: 19697/DF)
Reclamado Luiz Alves Filho
Advogado FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: 19697/DF)

"Vistos. Aguarde-se a audiência de instrução já designada nos presentes autos (dia 09/04/2014, às 15h15), ocasião em que será analisada a petição protocolada pelo reclamante.

Publique-se". ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1500-70.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-15/2009-006-10-00.8

Reclamante Roberto de Carvalho Silva
Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA(OAB: 15123/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES(OAB: 17788/DF)
Reclamado Fundação dos Economizadores Federais - FUNCEF
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 00750/A/DF)

Vistos.

Defiro o pedido da 2ª reclamada, ante a comprovação ora juntada.

À Secretaria para providenciar o alvará, na forma requerida.

Prazo de 5 dias para recebimento.

Decorrido, retornem ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Data supra.

Firmado por assinatura digital

RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1515-05.2010.5.10.0006

Reclamante Eduardo Yukio Mizuno
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) executado o prazo de 05 (cinco) dias para vista e manifestação quanto à petição e documentos apresentados pelo exequente (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Decorrido o prazo, fazer conclusão para julgamento dos embargos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1523-74.2013.5.10.0006

Reclamante Amauri Aires Tavares
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

"CONCLUSÃO: Em face do exposto, acolho em parte os embargos. Intimem-se as partes. Brasília, 18/12/2013. Rogerio Neiva Pinheiro - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1526-29.2013.5.10.0006

Requerente Celso Mendes da Silva Filho
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Requerido Expresso Guanabara S A
Advogado CAIO CESAR VIEIRA ROCHA(OAB: 15095/CE)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte exequente o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela parte executada (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1531-85.2012.5.10.0006

Reclamante Fabrício Fernandes de Sousa
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Drogaria Rosario S/A
Advogado DANIEL MARTINS BOULOS(OAB: 162258/SP)

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 10 dias para atender a solicitação da contadoria judicial, qual seja: "juntar aos autos os contracheques de maio de 2011 à janeiro de 2012", sob pena de realização de perícia técnico contábil, às suas expensas. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1539-28.2013.5.10.0006**

Reclamante Claudio Vinicius Dias da Silva
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
 Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
 Advogado BRUNO MOTA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 34469/DF)

Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Cláudio Vinicius Dias da Silva em desfavor da Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la nas obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela reclamada no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$6.000,00. Deferida a justiça gratuita ao reclamante. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei. Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, possuem natureza salarial o saldo de salário, o 13º salário proporcional. Intimem-se, via DEJT.

Despacho**Processo Nº RT-1540-13.2013.5.10.0006**

Reclamante Laudisio Matias da Silva
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
 Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
 Advogado BRUNO MOTA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 34469/DF)

Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Laudisio Matias da Silva em desfavor da Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la nas obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela reclamada no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$10.000,00. Deferida a justiça gratuita ao reclamante. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei. Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, possuem natureza salarial o saldo de salário, o 13º salário proporcional. Intimem-se, via DEJT.

Despacho**Processo Nº RT-1541-95.2013.5.10.0006**

Reclamante Andreia Francisca do Nascimento
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
 Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
 Advogado BRUNO MOTA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 34469/DF)

Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Andréia Francisca do Nascimento em desfavor da Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la nas obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela reclamada no importe de R\$190,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$9.500,00. Deferida a justiça gratuita à

reclamante. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei. Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, possuem natureza salarial o saldo de salário, o 13º salário proporcional. Intimem-se, via DEJT.

Despacho**Processo Nº RT-1542-80.2013.5.10.0006**

Reclamante Janaina Ferreira da Silva
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
 Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
 Advogado BRUNO MOTA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 34469/DF)

Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Janaina Ferreira da Silva em desfavor da Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la nas obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela reclamada no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$10.000,00. Deferida a justiça gratuita à reclamante. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei. Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, possuem natureza salarial o saldo de salário, o 13º salário proporcional. Intimem-se, via DEJT.

Despacho**Processo Nº RT-1546-88.2011.5.10.0006**

Reclamante Eroleida Durval Pereira
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
 Advogado RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte executada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre a Impugnação aos Cálculos apresentada pela parte exequente (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-1546-88.2011.5.10.0006**

Reclamante Eroleida Durval Pereira
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
 Advogado RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte executada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre a Impugnação aos Cálculos apresentada pela parte exequente (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1550-91.2012.5.10.0006

Reclamante Bruna Emir dos Santos Lara
 Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
 Reclamado Pro Atividades de Esportes Ltda-ME (Academia Word Gym Brasília)
 Advogado THIAGO GUIMARAES PEREIRA(OAB: 33247/DF)

"Vistos. Converto o(s) Depósito(s) Recursal(is) em penhora. Solicite-se à Caixa Econômica Federal CEF, Agência 3920, que proceda à transferência do saldo existente a título de Depósito Recursal (R\$ 5.000,00 efetuada em 14/12/2012) para uma Conta Judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo-lhe uma via deste despacho, o qual servirá como ofício por medida de celeridade e economia processual. Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para os fins previsto no art. 884/CLT.

Publique-se". RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1554-94.2013.5.10.0006**

Reclamante Frederico Faria de Resende Jose
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
 Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
 Advogado BRUNO MOTA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 34469/DF)

Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Frederico Faria de Resende José em desfavor da Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la nas obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela reclamada no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$10.000,00. Deferida a justiça gratuita ao reclamante. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei. Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, possuem natureza salarial o saldo de salário, o 13º salário proporcional. Intimem-se, via DEJT.

Despacho**Processo Nº RT-1565-94.2011.5.10.0006**

Reclamante Nubia Pereira da Costa
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, considerando o Provimento nº 03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/07/2000, Seção 03, incluir este Processo na pauta do dia 24/01/2014 às 10.05 para audiência em execução (ratificação/homologação do acordo), conforme requerido. Os advogados deverão contatar as partes acerca da audiência. O comparecimento do exequente é obrigatório, sob pena de não homologação do acordo (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se, para ciência dos advogados.

Despacho**Processo Nº RT-1571-04.2011.5.10.0006**

Reclamante Helena Souza Santos
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
 Reclamado Padaria Colorado Ltda. - Me
 Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 10 dias para comprovar os recolhimentos previdenciários, conforme termos do acordo homologado às fls. 139, sob pena de execução imediata. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1571-67.2012.5.10.0006**

Reclamante Willkar Anaximandro Ramirez Ramirez
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$ 1.578,55 Atualizado até: 31/01/2014 Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1605-76.2011.5.10.0006**

Reclamante Maria das Gracias de Jesus
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, considerando o Provimento nº 03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/07/2000, Seção 03, incluir este Processo na pauta do dia 24/01/2014 às 10.15 para audiência em execução (ratificação/homologação do acordo), conforme requerido. Os advogados deverão contatar as partes acerca da audiência. O comparecimento do exequente é obrigatório, sob pena de não homologação do acordo (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se, para ciência dos advogados.

Despacho**Processo Nº RT-1606-95.2010.5.10.0006**

Reclamante Adriano de Sousa Leite
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES(OAB: 8523/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de folhas 966/972 e fixo o débito da parte executada em R\$ 1.209.902,13 corrigido até 30/11/2013, sem prejuízo de novas atualizações.

Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente da parte executada, já deduzido o saldo existente a título de Depósito Recursal, em R\$ 1.191.774,10 corrigido até 31/12/2013, sem prejuízo de novas atualizações.

Notifique-a para cumprimento espontâneo da decisão condenatória,

no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1606-95.2010.5.10.0006

Reclamante Adriano de Sousa Leite
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES(OAB: 8523/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de folhas 966/972 e fixo o débito da parte executada em R\$ 1.209.902,13 corrigido até 30/11/2013, sem prejuízo de novas atualizações.

Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente da parte executada, já deduzido o saldo existente a título de Depósito Recursal, em R\$ 1.191.774,10 corrigido até 31/12/2013, sem prejuízo de novas atualizações.

Notifique-a para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1614-67.2013.5.10.0006

Reclamante Cecília Gorete da Silva
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada.(Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1614-67.2013.5.10.0006

Reclamante Cecília Gorete da Silva
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada.(Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1630-21.2013.5.10.0006

Reclamante Jose Eguinaldo Gomes de Souza
Advogado DOUGLAS SANTOS VIEIRA(OAB: 35433/DF)
Reclamado Auto Assistencia Correa e Silva Ltda - Epp
Advogado LEONARDO FERNANDES RANNA(OAB: 24811/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que deixei de imprimir 04 (quatro) petições protocolizadas

pela parte reclamada via e-

DOC em 18/12/2013 (quarta-feira) por conterem mais de 40 (quarenta) páginas, em desacordo com o contido na RA nº 62/2011, Art. 1ª e parágrafos.

Era o que tinha a certificar, conforme anexos.

Dou fé.

Nesta data faço conclusos os autos ao (à) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Vistos.

Dê-se ciência a parte reclamada sobre o inteiro teor da certidão supra.

Publique-se.

Prossiga-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1630-21.2013.5.10.0006

Reclamante Jose Eguinaldo Gomes de Souza
Advogado DOUGLAS SANTOS VIEIRA(OAB: 35433/DF)
Reclamado Auto Assistencia Correa e Silva Ltda - Epp
Advogado LEONARDO FERNANDES RANNA(OAB: 24811/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que deixei de imprimir 04 (quatro) petições protocolizadas pela parte reclamada via e-

DOC em 18/12/2013 (quarta-feira) por conterem mais de 40 (quarenta) páginas, em desacordo com o contido na RA nº 62/2011, Art. 1ª e parágrafos.

Era o que tinha a certificar, conforme anexos.

Dou fé.

Nesta data faço conclusos os autos ao (à) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Vistos.

Dê-se ciência a parte reclamada sobre o inteiro teor da certidão supra.

Publique-se.

Prossiga-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1632-93.2010.5.10.0006

Reclamante Jorge Luiz Vieira Barbosa
Advogado RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR(OAB: 22050/DF)
Reclamado Sena Terceirizacao de Servicos Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Advogado FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO(OAB: 14053/PE)
Reclamado Evaldo Nunes de Sena
Advogado MARISTELA TAVARES DE ANDRADE(OAB: 25866-D/PE)
Reclamado Luciana Maria da Silva

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para vista, conforme requerido (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1641-50.2013.5.10.0006

Reclamante Everton dos Santos Silva
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado Panificadora Super Pão

"De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para anotar a CTPS obreira, conforme os termos da coisa julgada (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Intime-se a reclamada por AR. Brasília, 7 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1669-23.2010.5.10.0006

Reclamante Jose Alberto Candido Bertelli
Advogado MARCOS VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 24111/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 1300117890327 do Banco do Brasil (Ag. 4200-5), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: Total da execução R\$ 528.030,00 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 346.615,63 INSS Reclamado.....: 79.384,43 I R P F.....: 39.650,99 Custas do Processo: 7.603,29 Custas Art.789.....: 61,18 Previdência Privada Recte.....: 27.357,24 Previdência Privada Recdo.....: 27.357,24 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARCOS VIEIRA DOS SANTOS, OAB Nº 24111/DF, CPF Nº 16135954687 2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher no código 18740-2; 5) Recolhimento da previdência privada reclamante/reclamado; 6) O saldo remanescente deverá permanecer na conta.

O presente alvará deverá ser impresso no site www.trt10.jus.br (consulta processual), para posterior apresentação ao Banco do Brasil. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham-me conclusos para liberação do saldo remanescente ao reclamado. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. Data supra. Firmado por assinatura digital RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM Juiz do Trabalho

Obs.:

Despacho

Processo Nº RT-1674-40.2013.5.10.0006

Reclamante Diana Tubias de Souza
Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado San Matheus Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: 20235/DF)

Vistos.Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$ 1.716,85 Atualizado até: 31/12/2013 Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-

se.

Despacho

Processo Nº RT-1687-39.2013.5.10.0006

Reclamante Ronan Rodrigues da Silva
Advogado JUNIA TERCILIA SALES CARNEIRO(OAB: 38387/DF)
Reclamado House Service Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado Condominio Quintas do Sol
Advogado JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO(OAB: 14746/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de folhas 60/64 e fixo o débito previdenciário da segunda parte executada em R\$ 462,94 corrigido até 31/12/2013, sem prejuízo de novas atualizações.

Homologo a presente atualização e fixo o débito previdenciário remanescente da segunda parte executada, já deduzido o recolhimento de folha 66, em R\$ 339,03 corrigido até 31/12/2013, sem prejuízo de novas atualizações.

Notifique-a para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se

imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para

garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1687-39.2013.5.10.0006

Reclamante Ronan Rodrigues da Silva
Advogado JUNIA TERCILIA SALES CARNEIRO(OAB: 38387/DF)
Reclamado House Service Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado Condominio Quintas do Sol
Advogado JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO(OAB: 14746/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de folhas 60/64 e fixo o débito previdenciário da segunda parte

executada em R\$ 462,94 corrigido até 31/12/2013, sem prejuízo de novas atualizações.

Homologo a presente atualização e fixo o débito previdenciário remanescente da segunda parte

executada, já deduzido o recolhimento de folha 66, em R\$ 339,03 corrigido até 31/12/2013, sem

prejuízo de novas atualizações.

Notifique-a para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15

(quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se

imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para

garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1691-76.2013.5.10.0006

Reclamante Laerik Alves Lemos de Lima
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
 Reclamado Supergasbras Energia Ltda
 Advogado ARISTIDES FELICIANO JUNIOR(OAB: 17836/DF)

Vistos. Assino às partes o prazo comum de 10 dias para se manifestarem acerca da cópia do prontuário encaminhado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1697-20.2012.5.10.0006

Reclamante Francisco da Conceicao
 Advogado THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB: 36089/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. Em Recuperacao Judicial (em Recuperação Judicial)
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
 Reclamado Servico de Limpeza Urbana
 Advogado LEANDRA LAURA MENDANHA MARANHÃO(OAB: 33864/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte exequente o prazo de 05 (cinco) dias para vista (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.
 Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1697-20.2012.5.10.0006

Reclamante Francisco da Conceicao
 Advogado THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB: 36089/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. Em Recuperacao Judicial (em Recuperação Judicial)
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
 Reclamado Servico de Limpeza Urbana
 Advogado LEANDRA LAURA MENDANHA MARANHÃO(OAB: 33864/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte exequente o prazo de 05 (cinco) dias para vista (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.
 Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1705-31.2011.5.10.0006

Reclamante Denival Aparecido de Oliveira
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
 Reclamado Brb Banco de Brasilia S. A.
 Advogado LARYSSA ROCHA DE SOUZA MAIA(OAB: 28768/DF)
 Reclamado Christiano Nogueira Araujo
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
 Reclamado Julieta Rebeca Nogueira Araujo
 Reclamado Luiz Vicente Araujo
 Reclamado Shopping Peninsula Sul Administracao de Lojas Ltda - Me

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, considerando o Provimento nº 03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado

no DJ de 11/07/2000, Seção 03, incluir este Processo na pauta do dia 24/01/2014 às 10.30 para audiência em execução (ratificação/homologação do acordo), conforme requerido. Os advogados deverão contatar as partes acerca da audiência. O comparecimento do exequente é obrigatório, sob pena de não homologação do acordo (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se, para ciência dos advogados.

Despacho

Processo Nº RT-1711-72.2010.5.10.0006

Reclamante Milton Antonio Nitschke
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado LEONARDO GAULAND DE MAGALHÃES BORTOLUZZI(OAB: 18056/DF)

Vistos. Considerando a juntada pela reclamada dos documentos requeridos pelo autor, assino ao reclamante o prazo de 30 dias para apresentação de cálculos de liquidação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1720-29.2013.5.10.0006

Reclamante Fabiano Jose de Santana
 Advogado ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)
 Reclamado Gran Lider Marmoraria

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para depositar o valor da multa (R\$ 588,66), haja vista o descumprimento dos termos do acordo, sob pena de execução imediata. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1723-18.2012.5.10.0006

Reclamante Onias Ferreira dos Santos
 Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
 Reclamado Lsb Construcões Ltda. - Epp
 Reclamado Soltec Engenharia Ltda.
 Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
 Reclamado Luzia Aparecida dos Reis Santos Silva
 Reclamado Benicio Otaviano Lima

Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-04992030-3 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: O presente alvará deverá ser impresso no site www.trt10.jus.br (consulta processual), para posterior apresentação à CEF. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1740-88.2011.5.10.0006

Reclamante Lusía Rodrigues de Miranda
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, considerando o Provimento nº 03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/07/2000, Seção 03, incluir este Processo na pauta do dia 24/01/2014 às 10.10 para audiência em execução (ratificação/homologação do acordo), conforme requerido. Os advogados deverão contatar as partes acerca da audiência. O comparecimento do exequente é obrigatório, sob pena de não

homologação do acordo (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se, para ciência dos advogados.

Despacho

Processo Nº RT-1747-12.2013.5.10.0006

Reclamante Maria de Jesus da Silva Mourao
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Uniao (Ministério da Justiça)

Vistos. Em face da prevenção declarada nos autos do processo 0001335-36.2013.5.10.0021 para análise da matéria exposta no presente processo, conforme ofício encaminhado pela 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, reconheço a prevenção da 21ª Vara do Trabalho para o processamento e julgamento da presente ação, razão pela qual declino da competência desta Vara, determinando a remessa dos autos para a 21ª Vara do Trabalho de Brasília, via distribuição, com as cautelas de praxe e nossas homenagens. Retire-se o processo da pauta de audiência do dia 31/01/2014, às 17h. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1751-49.2013.5.10.0006

Reclamante Edvaldo Alves da Silva
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
Reclamado Contarpp Engenharia Ltda

Vistos. Considerando a manifestação do autor, revogo a decisão homologatória de fls. 24. Assino à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para proceder, tão somente, as anotações na CTPS do autor, na forma firmada no acordo de fls.10, sob as cominações de direito. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1827-44.2011.5.10.0006

Reclamante Sidinei Angelo de Lima
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, considerando o Provimento nº 03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/07/2000, Seção 03, incluir este Processo na pauta do dia 23/01/2014 às 09h05min para audiência em execução (ratificação/homologação do acordo), conforme requerido. Os advogados deverão contatar as partes acerca da audiência. O comparecimento do exequente é obrigatório, sob pena de não homologação do acordo (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Despacho

Processo Nº RT-1852-86.2013.5.10.0006

Reclamante Marconi de Sousa Fernandes
Advogado GEORGE MARANHÃO DINIZ(OAB: 41123/DF)
Reclamado Jose Benedito Laune - Me

"Vistos. Recebo a emenda. Aguarde-se a audiência já designada nos presentes autos (dia 12/03/2014, às 14: 30 horas). NOTIFIQUE-SE a reclamada, com as advertências de praxe (anexando-se ao expediente contrafé da emenda), que deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique

-se". Brasília, 14/01/2014. Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1854-56.2013.5.10.0006

Reclamante Paulo Henrique Santos Marvao
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
Reclamado Lider Telecom Comercio e Servicos Em Telecomunicacoes Sa
Advogado IARA JANAINA DO VALE BARBOSA(OAB: 27968/DF)
Reclamado Oi Movei S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

"Vistos. Forte no art. 833 da CLT, corrijo erro material verificado na ata de audiência (fl. 38), apenas para fazer constar, onde se lê "Telco do Brasil Call Center Ltda", leia-se "LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A." e onde se lê "Agência Nacional de Comunicações", leia-se "Oi S.A.". Inalterados os demais termos da ata de audiência. Brasília, 19 de dezembro de 2013. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1859-49.2011.5.10.0006

Reclamante Julio Cesar Santana dos Santos
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, considerando o Provimento nº 03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/07/2000, Seção 03, incluir este Processo na pauta do dia 23/01/2014 às 09h00min para audiência em execução (ratificação/homologação do acordo), conforme requerido. Os advogados deverão contatar as partes acerca da audiência. O comparecimento do exequente é obrigatório, sob pena de não homologação do acordo (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Despacho

Processo Nº RT-1869-93.2011.5.10.0006

Reclamante Marcos Antonio da Conceicao
Advogado JULIANA VALADARES VERSIANI MARTINEZ(OAB: 28506/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, considerando o Provimento nº 03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/07/2000, Seção 03, incluir este Processo na pauta do dia 24/01/2014 às 10.35 para audiência em execução (ratificação/homologação do acordo), conforme requerido. Os advogados deverão contatar as partes acerca da audiência. O comparecimento do exequente é obrigatório, sob pena de não homologação do acordo (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se, para ciência dos advogados.

Despacho

Processo Nº RT-1874-18.2011.5.10.0006

Reclamante Edson de Matos Caixeta
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, considerando o Provimento nº 03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/07/2000, Seção 03, incluir este Processo na pauta do dia 23/01/2014 às 09h10min para audiência em execução (ratificação/homologação do acordo), conforme requerido. Os advogados deverão contatar as partes acerca da audiência. O comparecimento do exequente é obrigatório, sob pena de não homologação do acordo (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Despacho**Processo Nº RT-1878-84.2013.5.10.0006**

Reclamante Sinval Antonio de Ataides
 Advogado LOURDES DE FATIMA PINTO(OAB: 31689/DF)
 Reclamado Jose Luis Aboriham Goncalves

Vistos.Recebo a emenda e determino a notificação do reclamado por edital, observando-se a data de nova audiência inaugural já designada (12/03/2014 às 14h20min.).Expeça-se o edital.Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1881-10.2011.5.10.0006**

Reclamante Jose Adailton Guimaraes de Aguiar
 Advogado ANTONIO CARLOS SOBRAL ROLLEMBERG(OAB: 25031/DF)
 Reclamado Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, considerando o Provimento nº 03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/07/2000, Seção 03, incluir este Processo na pauta do dia 24/01/2014 às 09:05 horas para audiência em execução (ratificação/homologação do acordo), conforme requerido. Os advogados deverão contatar as partes acerca da audiência. O comparecimento do exequente é obrigatório, sob pena de não homologação do acordo (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se, para ciência dos advogados. Brasília, 13 de janeiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-1893-87.2012.5.10.0006**

Reclamante Sergio Ricardo Alves de Melo
 Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
 Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda

Advogado

SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Vistos. Homologo o acordo constante da petição conjunta apresentada pelas partes à fl.: 262/264, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em que a primeira reclamada pagará ao reclamante o valor de R\$5.000,00, em única parcela. A Reclamada fornecerá as guias para habilitação no Seguro Desemprego e de liberação do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos de todo o pacto, 10 dias após a ciência da presente homologação. O Autor deverá entregar sua CTPS na sede da empresa a fim de possibilitar a baixa pela reclamada, que procederá a baixa constando como data de afastamento 01/10/2012, devendo o documento ser restituído ao titular imediatamente. O Autor deverá na mesma oportunidade, devolver à reclamada, o cartão funcional FÁCIL, bem como o uniforme composto de três camisas e duas calças, sob pena de indenizar a empresa com a multa de R\$ 200,00. O Gerente da Caixa Econômica Federal efetuará o pagamento do valor de R\$ 5.000,00 do saldo existente a título de depósito recursal efetuado em 25/01/2013, no valor de R\$ 5.000,00, ao RECLAMANTE Sergio Ricardo Alves de Melo, por seu Dr(a).ERALDO NOBRE CAVALCANTE, OAB/DF Nº 30391, CPF 28981600163. DADOS DO(A) RECLAMANTE: NIT: não informado; PIS/PASEP: não informado; CTPS: não informado não informado ; RG: 1302228 - DF. O saldo remanescente deverá ser transferido para uma conta judicial a disposição deste juízo. Remeta-se cópia do presente ao C. TST, para ciência de demais providências. O Presente alvará deverá ser impresso no site www.trt10.jus.br (consulta processual), para posterior apresentação à CEF. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará e ofício. Após o cumprimento do acordo, voltem-me conclusos para liberação do saldo à reclamada. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1904-82.2013.5.10.0006**

Autor Anderson Amaro da Silva
 Advogado RODOLFO RODRIGUES GALVAO(OAB: 31246/DF)
 Réu Jme Servicos Integrados e Equipamentos Ltda - Me
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
 Réu Supremo Tribunal Federal

Vistos. Considerando a decisão de fl. 215, defiro o pedido da ré. Libere-se à ré o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-04993959-4 da Caixa Econômica Federal (Agência 3920). OBSERVAÇÕES: 1) O saldo deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO OAB-DF 13.802; 2) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino(s) à ré o prazo de 5 dias para recebimento. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1920-07.2011.5.10.0006**

Reclamante Josima Arruda de Souza
 Advogado MARIA RITA MELO DOS SANTOS(OAB: 31695/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
 Reclamado Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Christianno Nogueira Araujo

Reclamado Julieta Rebeca Nogueira Araujo
 Reclamado Luiz Vicente Araujo
 Reclamado Maria de Lourdes Nogueira Araujo

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, considerando o Provimento nº

03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/07/2000, Seção 03,

incluir este Processo na pauta do dia 24/01/2014 às 08:45 horas para audiência em

execução (ratificação/homologação do acordo), conforme requerido.

Os advogados deverão contatar as partes acerca da audiência.

O comparecimento do exequente é obrigatório, sob pena de não homologação

do acordo (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se, para ciência dos advogados.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1922-06.2013.5.10.0006

Reclamante Maria Pereira Leonardo
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
 Reclamado Flávia Fontoura Valle May (Citação Por Oficial)
 Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

Vistos.À vista da prova do impedimento, defiro o adiamento para o dia 19 /03 /2014 às 13:30 horas.Retiro o feito da pauta do dia 29/01/2014 às 13h30min.Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado da reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1923-59.2011.5.10.0006

Reclamante Ivonete Alves de Carvalho
 Advogado PAULA BRUNNA MARTINS LOPES(OAB: 31699/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda.
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
 Reclamado Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Luiz Vicente Araujo
 Reclamado Maria de Lourdes Nogueira Araujo
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Reclamado Christianno Nogueira Araujo
 Reclamado Julieta Rebeca Nogueira Araujo

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, considerando o Provimento nº 03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/07/2000, Seção 03, incluir este Processo na pauta do dia 24/01/2014 às 10.35 para audiência em execução (ratificação/homologação do acordo), conforme requerido. Os advogados deverão contatar as partes acerca da audiência. O comparecimento do exequente é obrigatório, sob pena de não homologação do acordo (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se, para ciência dos advogados.

Despacho

Processo Nº RT-1939-13.2011.5.10.0006

Reclamante Rubens Juvenal de Souza
 Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda.

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, considerando o Provimento nº

03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/07/2000, Seção 03,

incluir este Processo na pauta do dia 24/01/2014 às 08:55 horas para audiência em

execução (ratificação/homologação do acordo), conforme requerido.

Os advogados deverão contatar as partes acerca da audiência.

O comparecimento do exequente é obrigatório, sob pena de não homologação

do acordo (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se, para ciência dos advogados.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1940-27.2013.5.10.0006

Requerente Maria de Fatima da Silva Lopes
 Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
 Requerido Maria de Fatima da Silva Lopes

"DISPOSITIVO: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo P R O C E D E N T E o presente requerimento para determinar, transitada em julgado a presente decisão, a expedição de ALVARÁ JUDICIAL em favor da reclamante para saque do FGTS referente ao contrato de trabalho mantido entre a empresa e o falecido acima nomeado. Custas, pela requerente, no importe de R\$ 56,68, calculadas sobre R\$ 2.834,00, valor dado à causa, de cujo pagamento ficam dispensada. Publique-se". Brasília, 18 de dezembro de 2013. Rogerio Neiva Pinheiro - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1945-20.2011.5.10.0006

Reclamante Alberto Leite da Silva
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados - Serpro
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos. Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1945-20.2011.5.10.0006

Reclamante Alberto Leite da Silva
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados - Serpro
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos. Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1951-56.2013.5.10.0006

Reclamante Adalecia Pereira de Sousa

Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA
FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB:
1687/DF)

Vistos, etc. Para homologação do acordo noticiado, designo para audiência o dia 27/01/2014, às 13h50, sendo imprescindível o comparecimento de ambas as partes, conforme Provimento nº 03/2000. Retiro o processo da pauta de audiência do dia 11/2/2014, às 13h50. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1961-71.2011.5.10.0006

Reclamante Hozana Gomes da Cruz Neres
Advogado ÁLISSON LUIZ DE MACÊDO
VIEIRA(OAB: 30911/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB:
1687/DF)
Reclamado Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada
Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB:
1687/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB:
1687/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, considerando o Provimento nº 03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/07/2000, Seção 03, incluir este Processo na pauta do dia 24/01/2014 às 08:30 horas para audiência em execução (ratificação/homologação do acordo) conforme requerido. Os advogados deverão contatar as partes acerca da audiência. O comparecimento do exequente é obrigatório, sob pena de não homologação do acordo (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se, para ciência dos advogados. Brasília, 13 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1965-40.2013.5.10.0006

Reclamante Elson Saraiva de Sousa
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA
SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda Em
Recuperacao Judicial

"Vistos. Torno sem efeito a notificação de fls. 38, bem como a publicação de fls. 39, considerando-se o equívoco na data e hora da audiência informada. A Secretaria para expedir nova notificação ao reclamado, bem como proceder a republicação do despacho de folhas 37, desta feita observando-se a data e hora correta da audiência. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. Publique-se".

Despacho retificado: "De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 26/02/2014 14h20, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1965-40.2013.5.10.0006

Reclamante Elson Saraiva de Sousa
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA
SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda Em
Recuperacao Judicial

"Vistos. Torno sem efeito a notificação de fls. 38, bem como a publicação de fls. 39, considerando-se o equívoco na data e hora da audiência informada. A Secretaria para expedir nova notificação ao reclamado, bem como proceder a republicação do despacho de folhas 37, desta feita observando-se a data e hora correta da audiência. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. Publique-se".

Despacho retificado: "De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 26/02/2014 14h20, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1970-62.2013.5.10.0006

Reclamante Edivanira Pereira da Silva Dantas
Advogado HELIOMAR MORAIS DE
DEUSVINDO(OAB: 28145/DF)
Reclamado Rc Telecom Ltda - Me

"Vistos. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pelo reclamante para a reclamada está incorreto, nos termos da certidão de fl. 14 vº, segundo a qual a referida parte "mudou-se", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista (CLT, art. 852-B, § 1º). Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 52,50, calculadas sobre R\$ 2.625,00, valor dado à causa na inicial, de cujo recolhimento fica dispensado, à vista da declaração de fl. 3. Retiro o feito da pauta do dia 10/2/2014 às 13h40min. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se". Brasília, 17/12/2013. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1972-32.2013.5.10.0006

Reclamante Jose Airton Campos da Silva
Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado Formaco Servico de Aco Ltda - Epp
Reclamado Araucaria Empreendimentos
Imobiliarios Sa
Reclamado Sohste Participacoes e
Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Reclamado Construtora Ipe Ltda

"Vistos. Considerando a certidão negativa da notificação (fl. 30vº), assino ao reclamante o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), para que seja indicado o correto endereço do quarto reclamado. Mantenho o processo da pauta de audiência do dia 26/02/2014, às 14:30 horas. Publique-se". Brasília/DF, 17/12/2013. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE

AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1979-92.2011.5.10.0006

Reclamante Reginaldo Alves Carvalho da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Christianno Transportes e Serviços Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, considerando o Provimento nº 03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/07/2000, Seção 03, incluir este Processo na pauta do dia 24/01/2014 às 08:50 horas para audiência em execução (ratificação/homologação do acordo), conforme requerido. Os advogados deverão contatar as partes acerca da audiência. O comparecimento do exequente é obrigatório, sob pena de não homologação do acordo (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se, para ciência dos advogados. Brasília, 13 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1980-09.2013.5.10.0006

Reclamante Marcos Antonio Pereira Lopes
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administração Ltda - Epp

"Vistos. Compulsando os autos, verifico que o reclamante relata que prestava serviços à reclamada, Condor Construtora e Administração Ltda.Tendo em vista a cópia da ata de audiência anexada pelo reclamante, verifico que a 8ª VT/Brasília está recebendo ações conexas com a Consignação em Pagamento nº 00075/2013, exatamente a fim de facilitar a liquidação dos créditos dos reclamantes, o que é o caso dos autos.Assim, reconheço a prevenção da 8ª Vara do Trabalho para o processamento e julgamento da presente ação, razão pela qual declino da competência desta Vara, determinando a remessa dos autos para a 8ª Vara do Trabalho de Brasília, via distribuição, com as cautelas de praxe e nossas homenagens. Publique-se. Brasília, 17/12/2013. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1982-76.2013.5.10.0006

Reclamante Gislene Duarte Satiro Ornelas
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Colinho da Vovo Bercario e Creche Ltda - Me
Advogado MÔNICA MORAIS DE SOUZA(OAB: 37220/DF)

Vistos.À vista da prova do impedimento, defiro o adiamento para o dia 24 /03 /2014 às 14:10 horas.Retiro o feito da pauta do dia 26/02/2014 às 14h10min.Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado da reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1991-72.2012.5.10.0006

Reclamante Patrícia da Cruz Costa
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Jlv Comercio de Alimentos Ltda. - Me
Advogado ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: 4741/DF)

Vistos. Indefiro o pedido do autor haja vista a inexistência de liberação de guias do Seguro Desemprego na transação homologada. Retornem ao arquivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2007-89.2013.5.10.0006

Reclamante Thiago Jonas Costa
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Office Class Serviços Empresariais Ltda - Epp
Reclamado Banco do Brasil

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 06/03/2014 13h40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os dois reclamados. O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-2007-89.2013.5.10.0006

Reclamante Thiago Jonas Costa
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Office Class Serviços Empresariais Ltda - Epp
Reclamado Banco do Brasil

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 06/03/2014 13h40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os dois reclamados. O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-2019-74.2011.5.10.0006

Reclamante Jose Donizete Rodrigues Martins
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: 34492/MG)

Vistos. Defiro o pedido de execução provisória. Assino à reclamada o prazo de 20 (vinte) dias para anexar aos autos as fichas financeiras do autor do período imprescrito até a presente data, caso o autor continue exercendo suas atividades no pátio de estacionamento das aeronaves no Aeroporto Internacional de Brasília ou até a data de afastamento, sob pena de multa de R\$ 10.000,00. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2039-94.2013.5.10.0006

Reclamante Deborah Ribeiro dos Santos Silva
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 06/03/2014 13h30, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).Notifique-se o reclamado, por AR, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2039-94.2013.5.10.0006

Reclamante Deborah Ribeiro dos Santos Silva
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 06/03/2014 13h30, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).Notifique-se o reclamado, por AR, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2041-64.2013.5.10.0006

Reclamante Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
 Reclamado Jose Jacinto Costa Carvalho

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 13/02/2014 13h30, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2041-64.2013.5.10.0006

Reclamante Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
 Reclamado Jose Jacinto Costa Carvalho

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 13/02/2014 13h30, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se

necessário.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2042-49.2013.5.10.0006

Reclamante Ronaldo Pereira da Silva
 Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)
 Reclamado Direcional Porto Acre Empreendimentos Imobiliarios Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 26/02/2014 13h30, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2042-49.2013.5.10.0006

Reclamante Ronaldo Pereira da Silva
 Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)
 Reclamado Direcional Porto Acre Empreendimentos Imobiliarios Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 26/02/2014 13h30, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2043-34.2013.5.10.0006

Reclamante Lenir Borges Motta
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
 Reclamado Zarcane - Construcoes Servicos e Transporte Ltda - Epp

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 11/03/2014 13h50, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-2045-04.2013.5.10.0006

Reclamante Mario Sergio Vieira Guimaraes
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
 Reclamado Emplavi Participacoes Imobiliarias Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 11/03/2014 14h00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-2046-86.2013.5.10.0006

Reclamante Ricardo Soares da Rocha
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Domingos Alves dos Santos

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 10/03/2014 13h40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-2047-71.2013.5.10.0006

Reclamante Pedro Gabriel de Lima Lopes
Advogado RENATO MANUEL DUARTE COSTA(OAB: 05060/DF)
Reclamado Saulo Diego Dutra Firmino - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 13/03/2014 14h00, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-2048-56.2013.5.10.0006

Reclamante Kelvina Fonteles Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médicos

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 10/03/2014 13h50, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-2049-41.2013.5.10.0006

Reclamante Wellington Nascimento de Almeida
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 25/02/2014 13h30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para

baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-2050-26.2013.5.10.0006

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Transterra de Brasília Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 10/02/2014 13h40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-2051-11.2013.5.10.0006

Reclamante Josivaldo Ferreira da Silva
Advogado MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)
Reclamado Administradora de Serviços de Consultoria Carvalho Ltda - Me
Reclamado Eldorado Assessoria em Negócios Ltda - Me
Reclamado Know How Seguros e Serviços Imobiliários Ltda - Me
Reclamado Residencial Sunflower

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 20/03/2014 14h20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os quatro reclamados, sendo o primeiro e o segundo por EDITAL.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-2052-93.2013.5.10.0006

Reclamante Maria Catarina Cury dos Anjos
Advogado ALESSANDRA COBUCCI SALLES(OAB: 35747/DF)
Reclamado P7 Prestadora de Serviços e Intermediação de Vendas Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 13/03/2014 13h50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-2053-78.2013.5.10.0006

Reclamante Giovanni Eduardo de Mendonça
Advogado EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado Neto e Coelho Representação Comercial Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 20/03/2014 14h10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-2054-63.2013.5.10.0006

Reclamante Milton Vinicius Prado de Andrade
 Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: 14087/DF)
 Reclamado Tci Bpo - Tecnologia, Conhecimento e Informacao S/A

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 17/03/2014 14h00, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-2055-48.2013.5.10.0006**

Reclamante Espólio de Claudionor dos Santos Moura
 Advogado SCHEILA MARIA DOS SANTOS MENEZES(OAB: 38958/DF)
 Reclamado Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 18/03/2014 14h00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifique-se o reclamado, por AR, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-2056-33.2013.5.10.0006**

Reclamante Paulo Cesar de Oliveira
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
 Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 17/02/2014 13h30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-2057-18.2013.5.10.0006**

Reclamante Marilene da Silva Pereira
 Advogado ELIVANIA BARROS BEZERRA(OAB: 33344/DF)
 Reclamado Intercex Terceirizacao e Administracao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado Phennix Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado Abcco-Rejuntabras Industria e Comercio Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 20/03/2014 14h00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os três reclamados, por AR. O primeiro reclamado deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-2058-03.2013.5.10.0006**

Reclamante Abias de Sousa Silva
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
 Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado Ministerioda Integração Nacional União Federal

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 19/02/2014 13h30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o primeiro por EDITAL. O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

O segundo reclamado deverá ser notificado por meio do convênio firmado com a PRU.

Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011).

Brasília, 13 de janeiro de 2014

Despacho**Processo Nº RT-2059-85.2013.5.10.0006**

Reclamante Neura de Sousa Rocha
 Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/DF)
 Reclamado Sanoli Industria e Com de Alimentacao Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 25/03/2014 14h30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-2060-70.2013.5.10.0006**

Reclamante Arnaldo Paulo Batista
 Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
 Reclamado Jmartini Construtora e Incorporadora Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 05/02/2014 13h30, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se o reclamado, por EDITAL, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-2061-55.2013.5.10.0006**

Reclamante Dennys Lima Ferreira
 Advogado SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099/DF)
 Reclamado Borracharia Pofit

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 25/03/2014 14h20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-2062-11.2011.5.10.0006

Reclamante	Andrea Tavares Grangeiro
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 4653/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S. A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), já compensados os depósitos recursais existentes nos autos, sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$ 502.795,67 Atualizado até: 31/01/2014 Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2063-25.2013.5.10.0006

Reclamante	Thais Andrade Almeida
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Colégio Barão do Rio Branco

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 27/03/2014 14h30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-2064-10.2013.5.10.0006

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Stock Interiores Fabricacao de Moveis Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 10/03/2014 13h30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-2065-92.2013.5.10.0006

Reclamante	Luryan Santos Vitorio
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
Reclamado	Valdac Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 27/03/2014 14h20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-2066-14.2012.5.10.0006

Reclamante	Francisco Carvalho de Oliveira
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

II- CONCLUSÃO: Em face do exposto, acolho os embargos opostos pelo reclamado, para suprir contradição. Intimem-se as partes. Brasília, 18/12/2013. Rogerio Neiva Pinheiro Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-2067-62.2013.5.10.0006

Reclamante	Elaine Cristina Soares dos Santos Rodrigues
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 25/03/2014 14h10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-2068-47.2013.5.10.0006

Reclamante	Quedina Martins Rocha
Advogado	MARIONICE EUGENIA BORGES(OAB: 39468/DF)
Reclamado	Empresa de Assistencia Tecnica e Extensao Rural - EMATER

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 19/03/2014 14h00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-2069-32.2013.5.10.0006

Reclamante	Salvador Ramos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Lyon Investimentos Imobiliarios Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 11/03/2014 13h40, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-2070-17.2013.5.10.0006

Reclamante	Carlos Ferreira de Sousa
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Reclamado	Expresso Rota Federal Transportes Ltda - Me
Reclamado	Jat Aerotaxi Ltda - Epp
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Reclamado	Empresa Santo Antonio de Veiculos Ltda - Me
Reclamado	Rapido Santo Antonio Ltda
Reclamado	Rapido Girassol Transportes Ltda
Reclamado	Transportes Progresso Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 24/03/2014 14h20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os nove reclamados. O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-2071-02.2013.5.10.0006

Reclamante	Marco Antonio de Souza Marques
Advogado	MARCIO GOUVEA COURI(OAB: 24582/DF)
Reclamado	Siemens Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 10/04/2014 14h30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-2073-69.2013.5.10.0006

Reclamante	Leonardo Dias Ferreira
Advogado	RUBER MARCELO SARDINHA(OAB: 8993/DF)
Reclamado	Central Park Restaurante Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 18/03/2014 13h50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-2074-54.2013.5.10.0006

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Vr Construcoes Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 17/03/2014 13h30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-2100-23.2011.5.10.0006

Reclamante	Tamie Matsuguma
Advogado	WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

Vistos. Assino ao executado o prazo de 05 dias para se manifestar acerca da impugnação oposta pela exequente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2139-20.2011.5.10.0006

Reclamante	Julio Santos Moraes
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF
Advogado	SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 6433/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para vista, conforme requerido para desentranhar documentos. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-7300-17.1988.5.10.0006

Processo Nº RT-73/1988-006-10-00.6

Reclamante	Marivaldo Vicente Santana
Advogado	FRANCISCO GOMES MACEDO(OAB: 1569/DF)
Reclamado	Loreauto Pecas e Veiculos Ltda
Advogado	JORGE CORRÊA LIMA(OAB: 11025/GO)
Reclamado	Geraldo Guttemberg Soares Junior
Advogado	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
Reclamado	Teotônio Alves Teixeira Netto
Reclamado	Elenir Maica Soares
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado	Wilsom Renato Maica Soares

"Vistos. Decisão proferida com atraso em razão de volume de serviço. Elenir Maica Soares apresenta EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE (fls. 274 a 287) em face da decisão de fl. 238 que a incluiu no polo passivo da presente reclamação. Requer, em sede de antecipação de tutela, a liberação de numerário constrito em conta salário, via Bacenjud (fls. 274/275). Argui ilegitimidade de parte pois nunca foi sócia da executada principal, sendo incluída no quadro societário de forma ilegal. Afirma ter sido casada com Wilson Renato Maica Soares, requerendo a sua inclusão no feito. Afirma que o manejo de penhora online por este Juízo ofende os princípios da proporcionalidade e da menor onerosidade possível para o devedor. Junta documentos (fls. 288 a 326). Instado a se manifestar (fl. 327), o exequente deixou transcorrer in albis o prazo (fl. 328). Sem razão, contudo. Primeiro, sua inclusão na relação jurídica adveio da desconsideração da personalidade jurídica, instituto aplicável e compatível com o processo do trabalho (CLT, art. 769; CDC, art. 28), considerando o esgotamento das tentativas de localização de acervo patrimonial da executada principal, por todos as vias processuais e meios eletrônicos de consulta a dados ao alcance do Judiciário. Nesse contexto, não constitui ilegalidade a inclusão no polo passivo de responsável que não tenha figurado na demanda durante o processo cognitivo, incólumes os postulados do contraditório, ampla defesa e devido processo legal (CF, arts. 5, LIV e LV), inexistindo nos autos qualquer vício a eivar de nulidade a presente

execução. Acerca da legitimidade passiva da excipiente, o documento de fls. 308 a 309 confirma seu ingresso na executada em 19.07.1989, não sendo possível aferir da fotocópia de fl. 310 a averbação da alteração contratual na JCDF. De toda forma, a adesão ao quadro societário se deu quando já em curso a presente reclamação. Em 18.09.1989 foi alterada a razão social da executada principal para LOREAUTO PEÇAS E VEÍCULOS LTDA (fl. 303), quando admitido na sociedade Wilson Renato Maica Soares (fl. 306). Em 18.12.2006 houve o distrato da sociedade, devidamente averbado na JCDF (fl. 298), responsabilizando-se a excipiente pelo ativo e passivo porventura supervenientes ao encerramento das atividades da empresa (fl. 298), sendo que, àquela época, ainda se encontrava pendente de solução a presente execução. Ou seja, sob qualquer ângulo remanesce a responsabilidade da excipiente no adimplemento do crédito trabalhista (fl. 236). Eventual discussão acerca da adoção, no contrato social, do nome de solteira da excipiente, embora casada já estivesse à época do ingresso na sociedade, é questão periférica que não interfere na sua condição de sócia da executada principal. Ademais, permanecendo a excipiente na executada de 19.07.1989 a 18.12.2006, forçoso é concluir seu conhecimento acerca das atividades comerciais ali empreendidas, notadamente por ter subscrito os documentos de fls. 297/299 e 302/303.

Sobre o sócio Wilson Renato Maica Soares, a desconsideração levada a efeito à fl. 238 também o alcançou, participando ele, desta forma, do polo passivo da reclamação. Quanto ao bloqueio online de numerário em conta bancária da excipiente, constato realizada, via sistema Bacenjud, penhora no importe de R\$ 630,49 (fls. 249 a 251), já convertida em depósito judicial (fl. 251/verso e 256). Apiciada a documentação de fls. 288 a 326, verifico não demonstrado pela excipiente o status de conta salário da conta em que efetuado o bloqueio judicial, bem como que este tenha incidido sobre parcela de natureza alimentar, razão pela qual inaplicáveis ao caso presente a impenhorabilidade prevista no art. 649, IV, do CPC e o entendimento da O.J. Nº 153 da SDBI-2/TST. Registro que nem sequer juntou a excipiente extrato bancário em seu favor (CPC, art. 655-A, § 2º). Descabe, pois, a antecipação requerida (fl. 275). Saliento que a adoção do sistema Bacenjud para bloqueio de eventuais ativos financeiros da excipiente encontra respaldo no artigo 655-A do CPC. Logo, intato o princípio da legalidade (CF, art. 5º, II). Acerca do princípio da proporcionalidade, observo que o manejo do sistema Bacenjud foi precedido de atos processuais outros direcionados ao adimplemento do crédito trabalhista pela executada principal, todos sem êxito, somente adentrando este Juízo na esfera patrimonial dos sócios quando esgotados todos os meios de constrição sobre a pessoa jurídica do empregador. Neste contexto, a execução trilha o caminho da proporcionalidade e do correto uso dos meios legais oportunos à satisfação do crédito obreiro, atendido o artigo 620 do CPC. Rejeito a exceção de pré executividade. A presente decisão tem caráter interlocutório, de irrecurribilidade imediata nesta Justiça Especializada. Publique-se, observando a Secretaria a procuração de fl. 248. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento da execução". Brasília, 19 de dezembro de 2013. art. 655-A, § 2º). Descabe, pois, a antecipação requerida (fl. 275). Saliento que a adoção do sistema Bacenjud para bloqueio de eventuais ativos financeiros da excipiente encontra respaldo no artigo 655-A do CPC. Logo, intato o princípio da legalidade (CF, art. 5º, II). Acerca do princípio da proporcionalidade, observo que o manejo do sistema Bacenjud foi precedido de atos processuais outros direcionados ao

adimplemento do crédito trabalhista pela executada principal, todos sem êxito, somente adentrando este Juízo na esfera patrimonial dos sócios quando esgotados todos os meios de constrição sobre a pessoa jurídica do empregador. Neste contexto, a execução trilha o caminho da proporcionalidade e do correto uso dos meios legais oportunos à satisfação do crédito obreiro, atendido o artigo 620 do CPC. Rejeito a exceção de pré executividade. A presente decisão tem caráter interlocutório, de irrecurribilidade imediata nesta Justiça Especializada. Publique-se, observando a Secretaria a procuração de fl. 248. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento da execução". Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-18800-50.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-188/2006-006-10-00.3

Reclamante	Manuel Diogo Saturnino
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Gavea Empresa de Vigilancia e Seguranca Ltda.
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LILIA ALMEIDA SOUSA(OAB: 22160/DF)
Reclamado	Cleria Alves Cavalcanti
Reclamado	Otávio Alves Neto
Reclamado	Cso Servicos Profissionais Ltda.

Vistos.Considerando a manifestação de fl. 439 do NUPRE, torno sem efeito o ofício precatório nº611/2013 e as RPVs nº 612 e 613/2013. Tendo em vista os razoáveis argumentos expendidos pela União quanto à possibilidade de modulação da eficácia temporal da decisão proferida pelo e. STF nas ADIs 4357 e 4425, bem como o despacho proferido pelo Exmº Ministro Luiz Fux pela continuidade do pagamento dos precatórios segundo a sistemática vigente no período que antecedeu o julgamento da ADI 4357, determino, por cautela, a suspensão do processo até 31/3/2014, para aguardo de pronunciamento daquela Corte quanto ao aspecto da modulação dos efeitos da decisão, antes da expedição de novo ofício precatório. Registro que a suspensão ora determinada não trará prejuízo aos exequentes, pois a expedição do ofício precatório, na presente data ou até o fim de junho/2014, redundará igualmente na inclusão de

seus respectivos créditos no orçamento da União de 2015. Aguarde-se até 31/3/2014, vindo-me então conclusos os autos. Publique-se. Intime-se a União/PRU, para ciência. Data supra.

Firmado por assinatura digital RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-18900-49.1999.5.10.0006

Processo Nº RT-189/1999-006-10-00.8

Reclamante	DERMIVAL ALVES PINHEIRO
Advogado	ANTONIO CARNEIRO FILHO(OAB: 7652/DF)
Reclamado	Acrilplac Carimbos e Placas Ltda Me
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA(OAB: 4141/DF)
Reclamado	Marlene de Andrade Santos
Reclamado	Kadson Gustavo Andrade Santos
Advogado	GIZELE CORREA DE ALENCAR(OAB: 23546/DF)

Vistos. A inclusão de KADSON GUSTAVO ANDRADE SANTOS no polo passivo da presente execução decorreu da desconsideração

da personalidade jurídica da executada principal, instituto aplicável e compatível com o processo do trabalho (CLT, art. 769; CDC, art. 28), pois todos os atos que de algum modo desvirtuem ou frustrem o respeito à legislação trabalhista e às decisões condenatórias não de ser considerados inválidos (CLT, art. 9º). Neste trilhar, dada a natureza alimentar dos créditos trabalhistas, não se divisa qualquer limitação à responsabilidade dos sócios, como perfilhado nos seguintes precedentes:

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. PENHORA. BEM PARTICULAR. SÓCIO COTISTA MINORITÁRIO. TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. 1. Mandado de segurança visando a evitar a consumação da penhora sobre bens particulares de sócio minoritário em execução de sentença proferida em desfavor de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cuja dissolução se deu sem o encaminhamento do distrato à Junta Comercial. 2. Em casos de abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito e violação aos estatutos sociais ou contrato social, o art. 28 da Lei nº 8078/90 faculta ao Juiz responsabilizar ilimitadamente qualquer dos sócios pelo cumprimento da dívida, ante a insuficiência do patrimônio societário. Aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica. 3. Recurso ordinário não provido." (TST - ROMS 478099/98, Ac. SBDI- II, DJ 23-06-2000, Red. Design. Ministro João Oreste Dalazen) **AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ALCANCE DO SÓCIO MINORITÁRIO.** Restando incontroversa a insuficiência de bens da empresa para saldar dívida trabalhista reconhecida em juízo, impositivo o direcionamento da execução contra os sócios da executada. Nessa hipótese, não só o sócio majoritário responde pela dívida social, como também o patrimônio do sócio minoritário, que se beneficiou do empreendimento. Agravo de petição conhecido e desprovido. (TRT 10ª Região, Processo nº 00856-2000-012-10-00-9 AP, Ac. 3ª Turma, Rel. Des. Douglas Alencar Rodrigues, DJU de 11/7/2008). Tendo em vista os precedentes transcritos, tenho por correta a responsabilização ilimitada dos sócios, seja minoritário ou não. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-22300-22.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-223/2009-006-10-00.7

Reclamante	Noemi Metran
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA(OAB: 08043/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES(OAB: 04886/DF)
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre os cálculos, bem como sobre os Embargos à Execução apresentados, ante os fins do art. 884 da CLT.(Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-23300-09.1999.5.10.0006

Processo Nº RT-233/1999-006-10-00.0

Reclamante	Sandra da Silva Araujo
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)

Reclamado	Med Dent Card Assistencia Medica e Odontologica Ltda.
Reclamado	Daniele Fabiola Oliveira da Silva Lameira
Reclamado	Everaldo Lameira dos Santos

Vistos. Providência já ordenada. Assino ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-24400-47.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-244/2009-006-10-00.2

Reclamante	Karol Gonczarowska Rezende
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	IRAN NEVES BRITO JUNIOR(OAB: 15856/DF)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Vistos. Esclareço a executada que os cálculos de folhas 1465/1473, referem-se as diferenças salariais incidentes sobre a parcela incorporada à remuneração do reclamante, bem como os valores dos depósitos recursais já foram objetos de liberação conforme fls. 1358, 1395, 1397, 1397/1398 e 1420. Concedo a executada o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o pagamento remanescente da presente execução (R\$ 135.821,55, atualizados até 31/10/2013), sob pena de aplicação da multa determinada às fls. 1474.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-24400-47.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-244/2009-006-10-00.2

Reclamante	Karol Gonczarowska Rezende
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	IRAN NEVES BRITO JUNIOR(OAB: 15856/DF)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Vistos. Esclareço a executada que os cálculos de folhas 1465/1473, referem-se as diferenças salariais incidentes sobre a parcela incorporada à remuneração do reclamante, bem como os valores dos depósitos recursais já foram objetos de liberação conforme fls. 1358, 1395, 1397, 1397/1398 e 1420. Concedo a executada o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o pagamento remanescente da presente execução (R\$ 135.821,55, atualizados até 31/10/2013), sob pena de aplicação da multa determinada às fls. 1474.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-28500-16.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-285/2007-006-10-00.7

Reclamante	Eweline Dolores Ribeiro Beltrami
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: 13454/DF)
Reclamado	Sonda Servicos de Tecnologia da Informacao Ltda.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado	Oi S. A.

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos. Defiro o pedido da exequente. Altere-se o número da OAB do Dr. FÁBIO TOMÁS DE SOUZA no Alvará Judicial nº 1553/2013 para OAB/DF 22.315. Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para receber o alvará judicial que se encontra acostado a contracapa dos autos. Decorrido o prazo e comprovadas as transferências, voltem-me conclusos os autos para liberação dos depósitos recursais à segunda executada e arquivem-se definitivamente os autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-28500-16.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-285/2007-006-10-00.7

Reclamante Eweline Dolores Ribeiro Beltrami
Advogado NORMANDO AUGUSTO
CAVALCANTI JÚNIOR(OAB:
13454/DF)
Reclamado Sonda Serviços de Tecnologia da
Informação Ltda.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES
GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado Oi S. A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos. Defiro o pedido da exequente. Altere-se o número da OAB do Dr. FÁBIO TOMÁS DE SOUZA no Alvará Judicial nº 1553/2013 para OAB/DF 22.315. Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para receber o alvará judicial que se encontra acostado a contracapa dos autos. Decorrido o prazo e comprovadas as transferências, voltem-me conclusos os autos para liberação dos depósitos recursais à segunda executada e arquivem-se definitivamente os autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-41900-73.2002.5.10.0006

Processo Nº RT-419/2002-006-10-00.5

Reclamante Marcio Barros Lima
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB:
11741/DF)
Reclamado Plano Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado LUCIANO MARACABA(OAB:
1166/A/DF)
Reclamado Claudionor da Silva Franca
Reclamado Fernando da Silva Long
Reclamado Maria Beatriz Mendes Rechden
Advogado MAURICIO GONZALEZ
NARDELLI(OAB: 14676/DF)
Reclamado Bruno Mendonça Nunes de Oliveira
Advogado MOACIR CARLOS SILVEIRA
MARTINS(OAB: 36875/DF)
Reclamado Rubens Antonio Correia Filho
Advogado MOACIR CARLOS SILVEIRA
MARTINS(OAB: 36875/DF)

Vistos. Considerando a manifestação da PRF, torno sem efeito o despacho de fl. 624.

Libere-se ao Leiloeiro Paulo Henrique Tolentino o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 4200134762983 do Banco Brasil S. A. (Agência 4200-5). Zerar a referida conta. Determino, ainda, ao Banco do Brasil (Ag. 4200-5) que proceda, EM 5 DIAS, a transferência dos valores abaixo, nos seguintes termos: 1) R\$136.635,41 do saldo existente na conta judicial nº 1000134792921 à disposição da 20ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte-MG, vinculado ao PROCESSO Nº 0291000-15.1992.503.0020 (recte.: ANA MARIA MOURÃO e recdo.: SATURNINO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS); 2) R\$42.687,83

do saldo existente na conta judicial nº 1000134792921 à disposição da 20ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte-MG, vinculado ao PROCESSO Nº 0318100-42.1992.503.0020 (recte.: ANA MARIA MOURÃO e recdo.: SATURNINO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS); 3) R\$24.589,02 do saldo existente na conta judicial nº 1000134792921 à disposição da Coordenadoria de apoio ao Juízo Conciliatório de Execuções Especiais do TRT 10ª Região, vinculado ao PROCESSO Nº 0805500-31.2005.5.10.0003 (exqte.; UNIÃO FAZENDA

NACIONAL e excdo.: FLORENÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA). 4) O SALDO REMANESCENTE DEVERÁ PERMANECER NA REFERIDA CONTA. Cumpra-se na forma da Lei. O presente Alvará/Ofício deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação ao Banco do Brasil S. A.. Intime(m)-se o(s) leiloeiro para receber seu crédito, em 5 dias.

Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. Data supra. Firmado por assinatura digital

RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-55500-54.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-555/2008-006-10-00.0

Autor Sônia Regina Silva Lima
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB:
16279/DF)
Réu Banco do Brasil S. A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO
COELHO(OAB: 21811/DF)

Vistos. Por razões que serão expostas oportunamente, encaminhem-se os autos à SCJAE para liquidação dos honorários observando-se a incidência de juros de mora, a serem apurados na sistemática do Direito Comum. Cumpridas as determinações, venham-me conclusos para julgamento. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-57000-24.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-570/2009-006-10-00.0

Reclamante Regina Maria Pinto
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB:
05350/DF)
Reclamado Fácil Análise de Créditos S. A.
Advogado FRANCISCO AGRICIO CAMILO(OAB:
02447/DF)
Reclamado Jose Erenilton Ferreira Barbosa
Reclamado Eb Participações S. A.
Reclamado Jose Solimar Vilarino
Reclamado Maria Risoneide Ferreira Barbosa

"Vistos. Considerando o constante de fls. 446, assim como que o valor transferido às fls. 535/536 é menor que o crédito líquido do exequente, defiro o pedido do autor.

Libere-se ao exequente, o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-04993749-4 da Caixa Econômica Federal (Agência 3920), fazendo e comprovando, em 05 (cinco) dias OBSERVAÇÕES: 1) O saldo deverá ser liberado ao(à) Dr(a). UBIRATAN BATISTA PEDROSO, OAB Nº 05350/DF, CPF Nº 11638737134; 2) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino(s) ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, assim como para requerer o que de direito, sob pena de recolhimento do processo ao arquivo provisório. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho.

Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. O presente alvará

deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal". RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-59000-12.2000.5.10.0006

Processo Nº RT-590/2000-006-10-00.2

Reclamante	Wander Soares do Amaral Junior
Advogado	ULISSES SANTANA LARA(OAB: 14596/DF)
Reclamado	Tecnica Vistoria de Veiculos Ltda. Me
Reclamado	Carlos Henrique Medina Ribeiro
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado	Claudio Henrique da Silva Ferreira
Reclamado	Oliver Pereira da Silva
Advogado	FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA(OAB: 23891/GO)
Reclamado	Tecnica Vistoria de Veiculos e Inspecao de Bens Ltda - Me

"Vistos. Libere-se ao exequente, o saldo existente na conta judicial de número 042/04989426-4 da Caixa Econômica Federal (Agência 3920), na pessoa do Dr. ULISSES SANTANA LARA, OAB Nº 14596/DF, CPF Nº 49446061172; referente a última parcela do acordo, zerando a referida conta judicial. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento. Intime-se, por AR, o exequente apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal". RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-65000-43.1991.5.10.0006

Processo Nº RT-650/1991-006-10-00.5

Reclamante	Alcidesio Barbosa
Advogado	CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO(OAB: 1840/DF)
Reclamante	Antonio Carlos Moreira Resende
Advogado	JOSE FRAGOSO DA LUZ(OAB: 2832/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	ODETE BERNADETE DE MORAES(OAB: 2843/DF)

"Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042- 04994616-7 da Caixa Econômica Federal (Agência 3920), fazendo e comprovando, em 05 (cinco) dias, as seguintes transferências:Liq. Exequente.....: 1.190.428,33 INSS Reclamante....: 71.306,03 INSS Reclamado.....: 526.821,27 INSS Terceiros.....: 90.682,77 I R P F.....: 19.973,01 OBSERVAÇÕES:1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO, OAB Nº 1840/DF, CPF Nº 5731488134; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 18740-2; 5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 165.070,42, em e número de meses RRA: 75 . 6. Saldo remanescente deverá continuar na conta judicial a disposição deste juízo. Cumpra-se na forma da Lei. Assino(s) ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e

requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal". RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-94300-20.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-943/2009-006-10-00.2

Reclamante	Adiel Pereira Bicalho
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 200127974916 do Banco do Brasil (Ag. 4200-5), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências:

Liq. Exequente.....: 46.109,94 Custas do Processo: 76,37 Hon. Advocatício...: 6.822,73 - deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, OAB Nº 01441/A/DF, CPF Nº 6538087809 Previdência Privada Recte.....: 3.506,73 - PREVI OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, OAB Nº 01441/A/DF, CPF Nº 6538087809 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 18740-2; 5) SALDO REMANESCENTE DEVERÁ CONTINUAR NA CONTA JUDICIAL A DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO. O presente alvará deverá ser impresso no site www.trt10.jus.br (consulta processual), para posterior apresentação ao Banco do Brasil. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará.

RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-99300-89.1995.5.10.0006

Processo Nº RT-993/1995-006-10-00.3

Reclamante	Espolio de Francisco Assis de Barros - Representado por Nelcy dos Santos Barros
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Telecomunicacoes Brasileiras S. A. - Telebras
Advogado	CIRINEU ROBERTO PEDROSO(OAB: 33754/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações, em: Total da execução R\$ 7.738,79 Atualizado até: 31/01/2014 Informo à executada que os valores disponíveis nos autos foram, em sua

totalidade, utilizados para pagamento dos débitos existentes, ressaltando que a correção dos débitos trabalhistas sofrem correções distintas daquelas praticadas pelas instituições financeiras. Assino à executada o prazo de 05 (cinco) dias para quitar o saldo remanescente da presente execução, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-103300-44.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1033/2009-006-10-00.7

Reclamante	José Carmelo da Silva Filho
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	ERIC SARMAH DE ALBUQUERQUE(OAB: 17406/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

"Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 3200109491264 do Banco Brasil S. A. (Agência 4200-5), fazendo e comprovando, em 05 (cinco) dias, as seguintes transferências:

I R P F.....: 12.218,26 Custas do Processo: 5.216,90 Hon. Advocatício...: 29.084,47 - deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, OAB Nº 01441/A/DF, CPF Nº 6538087809; Hon. Periciais....: 6.900,00 - outra conta a disposição deste juízo Previdência Privada Recte.....: 9.765,13 - PREVI Previdência Privada Recdo.....: 9.765,13 PREVI OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, OAB Nº 01441/A/DF, CPF Nº 6538087809; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 18740-2; 5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 228.717,00, em e número de meses RRA: 72. 6. Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. O presente Alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação ao Banco do Brasil S. A. Assino(s) ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-106400-07.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1064/2009-006-10-00.8

Reclamante	Solevar Batista Siqueira
Advogado	RODRIGO DE FREITAS SOARES(OAB: 126716/RJ)
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S. A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar as partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestarem sobre os cálculos (CLT, Art. 884) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-107900-45.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1079/2008-006-10-00.5

Reclamante	Luiz Omar Pereira de Lemos
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES(OAB: 08297/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar
Advogado	TANILA MYRTOGLOU BARROS SAVOY(OAB: 131822/SP)
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi
Reclamado	Augusto Moreschi Neto
Reclamado	Marílea Assuncao de Souza
Reclamado	Adonias Moreira da Silva Junior
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

Vistos. Decisão proferida com atraso em razão de volume de serviço. Trata-se de EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE apresentada por SIMÃO PEDRO DE AGUIAR, sócio da executada, em face da decisão de fl. 103 que o incluiu no pólo passivo da presente reclamação trabalhista. Insiste jamais ter sido sócio da executada principal e que "a relação jurídica havida entre o requerido e a empresa FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA se encerrou antes mesmo que o requerente pretendesse, SEM SUCESSO, ingressar como sócio da empresa reclamada FEDERAL" (fl. 187). Afirma não ter se beneficiado do trabalho do exequente, sendo que à época do acordo (13.01.2009), o excipiente nem ao menos era sócio da executada. Questiona a decisão que desconsiderou a personalidade jurídica da executada principal, pois carente do regular contraditório, não se fazendo presentes os pressupostos da fraude, abuso ou desvirtuamento da finalidade social da pessoa jurídica. Reitera sua ilegitimidade passiva, requerendo a exclusão do polo passivo e a extinção da execução sem julgamento de mérito (fls. 186/194). Junta documentos (fls. 197/210). Instado a se manifestar (fl. 2110, o exequente deixou transcorrer in albis o prazo processual (fl. 213). Convertido o julgamento em diligência, foi deferido prazo ao excipiente para que acostasse aos autos a decisão da JCDF com os fundamentos que inviabilizaram o registro da alteração contratual para seu ingresso no quadro social da executada (fl. 214). O excipiente peticionou às fls. 216/218, reiterando as razões expendidas na exceção. Junta documento (fl. 219). Novamente instado o exequente a se manifestar (fls. 220/221), deixou transcorrer in albis o prazo processual (fl. 230).

O excipiente protocoliza nova petição, reiterando, pela terceira vez, as razões já deduzidas na exceção. Junta documentos (fls. 224/verso a 228). Passo a decidir. Trata-se de execução originada do descumprimento (fl. 42) do termo de acordo de fl. 16, homologado em 13.01.2009.

Liquidado crédito obreiro (fls. 52/55) e notificada a executada principal para o cumprimento espontâneo da execução (fls. 42 e 58), deixou transcorrer in albis o prazo para pagamento do débito (fls. 50 e 63). Exauridas as tentativas de localização de acervo patrimonial da executada principal, pelas vias processuais e meios eletrônicos de consulta ao alcance do Judiciário BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD (fls. 63/77), foi expedido mandado de penhora (fls. 78/79), contudo, infrutífera a diligência (fl. 81). Noticiada a existência de crédito em favor da executada junto à 32ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte MG (fl. 82), foi determinada a reserva de crédito no valor da execução (fls. 83 e 86), contudo sem previsão de quitação do débito (fl. 94). Registrada a inclusão da executada

principal no BNDT (fl. 93) e atualizado o crédito (fls. 100/102), foi determinada a inclusão dos sócios da executada no pólo passivo (fl. 103), pela desconsideração da personalidade jurídica da executada principal. Notificados os sócios-executados, entre eles o excipiente (fls. 105, 139, 143, 146 e 147), o sócio MARCÍLIO PEREIRA DE OLIVEIRA apresentou exceção de pré executividade (fls. 112/ 115), acolhida à vista da comprovação de retirada do sócio, devidamente averbada na JUCEG (fl. 132). Decorrido in albis o prazo para remir a dívida trabalhista (fl. 147), foram os sócios incluídos no BNDT (fls. 150/154), mostrando-se infrutífera a nova pesquisa realizada nos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD (fls. 147 e 149, 155/181). Esgotados todos os meios à disposição deste Juízo na busca de bens da executada principal e seus sócios, passíveis de penhora, foram os autos arquivados provisoriamente (fls. 182/183), sobrevivendo, em novembro/2012, o protocolo da presente exceção de pré executividade pelo sócio SIMÃO PEDRO DE AGUIAR (fls. 186/194).

Pois bem. Em que pese a argumentação do excipiente, restou descumprida a determinação de fl. 214, sendo que à vista das pesquisas de fls. 96 e 231, o executado SIMÃO PEDRO DE AGUIAR figura como sócio da executada principal desde 29.05.2009, o que condiz com o documento de fls. 197/202. Registro que juntada dos documentos de fls. 208/201 e 219 não se prestam ao fim colimado na determinação de fl. 214. Pautado nestas assertivas e forte no esvaziamento patrimonial da executada principal, tenho por regular o ingresso do excipiente no polo passivo por meio da desconsideração da personalidade jurídica da executada principal, instituto aplicável e compatível com o processo do trabalho (CLT, art. 769; CDC, art. 28). Afasto, de plano, qualquer arguição de ilegalidade na inclusão, em execução, de responsável que não tenha figurado na demanda durante o processo cognitivo. É de se observar, portanto, que a decisão de fl. 103, nascedouro da exceção de pré executividade, longe de se apresentar infundada, tem por esteio um conjunto de atos e decisões anteriores que lhe conferem legitimidade jurídica suficiente a respaldar a validade dos atos executórios em desfavor do excipiente. Não se confunda, portanto, a singeleza da redação à fl. 103 com ofensa aos postulados do contraditório, ampla defesa e devido processo legal (CF, arts. 5, LIV e LV, 93, IX), inexistindo nos autos qualquer vício a eivar de nulidade a presente execução.

Precedente deste Eg. Regional na matéria: AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA EXECUTADA. SÓCIO. RESPONSABILIDADE. A desconsideração da personalidade jurídica do empregador, no âmbito do processo do trabalho, independe de requisito outro que não seja a mera incapacidade empresarial de saldar a dívida trabalhista (art. 28, § 5º, da Lei nº 8.078/90). Agravo da Exequirente não conhecido. Agravo do Executado conhecido e não provido. I (TRT 10ª Região nº 00844-2004-010-10-00-5 AP, Ac. 3ª Turma, Relator Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, julgado em 02/10/2013, publicado em 11/10/2013 no DEJT De outro turno, ingresso o excipiente na sociedade desde 29.05.2009, demonstrada está a sua responsabilidade no adimplemento do crédito trabalhista ainda que firmado o termo de acordo em data anterior (13.09.2009) à participação do excipiente no quadro societário. Reitero que o caso dos autos não trata da hipótese de ex-sócio retirante, mas de sócio regular (SIMÃO PEDRO DE AGUIAR), conforme pesquisas de fls. 96 e 231.

Rejeito a exceção de pré executividade. A presente decisão tem caráter interlocutório, de irrecorribilidade imediata nesta Justiça Especializada. Publique-se, observando a procuração de fl. 196. Intime-se o executado SIMÃO PEDRO DE AGUIAR, observando o

endereço declinado à fl. 196. Anote-se o endereço do executado SIMÃO PEDRO DE AGUIAR (fl. 196).

Após, venham os autos conclusos para prosseguimento dos atos de execução.

Brasília, 16 de dezembro de 2013. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO
Juiz do Trabalho Substituto

sócio da executada principal desde 29.05.2009, o que condiz com o documento de fls. 197/202. Registro que juntada dos documentos de fls. 208/201 e 219 não se prestam ao fim colimado na determinação de fl. 214. Pautado nestas assertivas e forte no esvaziamento patrimonial da executada principal, tenho por regular o ingresso do excipiente no polo passivo por meio da desconsideração da personalidade jurídica da executada principal, instituto aplicável e compatível com o processo do trabalho (CLT, art. 769; CDC, art. 28). Afasto, de plano, qualquer arguição de ilegalidade na inclusão, em execução, de responsável que não tenha figurado na demanda durante o processo cognitivo. É de se observar, portanto, que a decisão de fl. 103, nascedouro da exceção de pré executividade, longe de se apresentar infundada, tem por esteio um conjunto de atos e decisões anteriores que lhe conferem legitimidade jurídica suficiente a respaldar a validade dos atos executórios em desfavor do excipiente. Não se confunda, portanto, a singeleza da redação à fl. 103 com ofensa aos postulados do contraditório, ampla defesa e devido processo legal (CF, arts. 5, LIV e LV, 93, IX), inexistindo nos autos qualquer vício a eivar de nulidade a presente execução.

Precedente deste Eg. Regional na matéria: AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA EXECUTADA. SÓCIO. RESPONSABILIDADE. A desconsideração da personalidade jurídica do empregador, no âmbito do processo do trabalho, independe de requisito outro que não seja a mera incapacidade empresarial de saldar a dívida trabalhista (art. 28, § 5º, da Lei nº 8.078/90). Agravo da Exequirente não conhecido. Agravo do Executado conhecido e não provido. I (TRT 10ª Região nº 00844-2004-010-10-00-5 AP, Ac. 3ª Turma, Relator Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, julgado em 02/10/2013, publicado em 11/10/2013 no DEJT De outro turno, ingresso o excipiente na sociedade desde 29.05.2009, demonstrada está a sua responsabilidade no adimplemento do crédito trabalhista ainda que firmado o termo de acordo em data anterior (13.09.2009) à participação do excipiente no quadro societário. Reitero que o caso dos autos não trata da hipótese de ex-sócio retirante, mas de sócio regular (SIMÃO PEDRO DE AGUIAR), conforme pesquisas de fls. 96 e 231.

Rejeito a exceção de pré executividade. A presente decisão tem caráter interlocutório, de irrecorribilidade imediata nesta Justiça Especializada. Publique-se, observando a procuração de fl. 196. Intime-se o executado SIMÃO PEDRO DE AGUIAR, observando o endereço declinado à fl. 196. Anote-se o endereço do executado SIMÃO PEDRO DE AGUIAR (fl. 196).

Após, venham os autos conclusos para prosseguimento dos atos de execução.

Brasília, 16 de dezembro de 2013. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-112900-26.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1129/2008-006-10-00.4

Reclamante Sílvia Limeira Pereira
 Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)
 Reclamado Cp-Papelaria e Informatica Ltda. - Me
 Advogado IVO GOMES(OAB: 20801/DF)
 Reclamado Cleizer da Silva Pinheiro
 Reclamado Gabriane Carmo Cabral

Vistos. Homologo o acordo constante da petição conjunta apresentada pelas partes à fl.: 245/247, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em que a primeira reclamada pagará ao reclamante o valor de R\$6.200,00, em única parcelas, a ser paga 48 horas após a ciência da presente homologação. Deverá a reclamada comprovar o pagamento, proporcional ao acordo pra homologado, das parcelas previdenciárias, no prazo de 30 dias após o pagamento da transação, sob pena de execução imediata. Após o cumprimento do acordo e comprovação dos recolhimentos previdenciários. arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-117600-16.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-1176/2006-006-10-00.6

Reclamante Antonio Biagi da Silva
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado RAFAELA DORNELLES FITTIPALDI(OAB: 20363/DF)

Vistos, etc. Para homologação do acordo noticiado, designo para audiência o dia 30/01/2014, às 14h10, sendo imprescindível o comparecimento de ambas as partes, conforme Provimento nº 03/2000. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-124000-95.1996.5.10.0006

Processo Nº RT-1240/1996-006-10-00.6

Reclamante José Ribeiro
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
 Reclamado Arquinox Arquitetura em Inox Ltda.
 Reclamado Claudio Roberto Fernandes Fialho
 Advogado GLEUSA GLADYS SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 1573/AM)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para vista, conforme requerido (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-124700-17.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1247/2009-006-10-00.3

Reclamante Regina Maria Boleli Gomes Alcantara
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

"Vistos. Converto o Depósito Recursal em penhora. Solicite-se à Caixa Econômica Federal, Agência 3920, que proceda à transferência do saldo existente a título de Depósito Recursal (R\$ 12.580,00 efetuado em 19/03/2013 folha 510) para uma Conta Judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco)

dias, remetendo-lhe uma via deste despacho, o qual servirá como ofício por medida de celeridade e economia processual.

Garantida a execução, concedo as partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para manifestarem-se acerca do que entenderem de direito (CLT, Art. 884). Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-124700-17.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1247/2009-006-10-00.3

Reclamante Regina Maria Boleli Gomes Alcantara
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

"Vistos. Converto o Depósito Recursal em penhora. Solicite-se à Caixa Econômica Federal, Agência 3920, que proceda à transferência do saldo existente a título de Depósito Recursal (R\$ 12.580,00 efetuado em 19/03/2013 folha 510) para uma Conta Judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo-lhe uma via deste despacho, o qual servirá como ofício por medida de celeridade e economia processual.

Garantida a execução, concedo as partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para manifestarem-se acerca do que entenderem de direito (CLT, Art. 884). Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-222900-26.1990.5.10.0006

Processo Nº RT-2229/1990-006-10-00.8

Reclamante Clodoaldo Cordeiro de Matos
 Advogado UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR(OAB: 5064/DF)
 Reclamado Ministerio do Trabalho e da Previdencia Social

Vistos. Precluso o momento para manifestação de fl. 696, considerando o teor da certidão supra. Comprovado o levantamento dos créditos (fls. 698/715), ao arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-223200-85.1990.5.10.0006

Processo Nº RT-2232/1990-006-10-00.1

Reclamante Raimundo Nonato de Albuquerque
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: 9578/DF)
 Reclamado Ccd Promocoões e Diversões Ltda
 Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)
 Reclamado Espólio de Luis Carlos Nunes de Sousa
 Reclamado Sirelis Alice Steffen Serzedello Correa
 Advogado LOURIVAL MOURA E SILVA(OAB: 22820/DF)

"Vistos. Para tentativa de conciliação em execução, designo audiência para a data de 29/01/2014 às 13h30, à qual determino o comparecimento das partes. Intimem-se diretamente as partes mencionadas. Publique-se. Brasília/DF, 14 de janeiro de 2014. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Editais

Editais

Processo Nº RT-227-17.2013.5.10.0006

Autor Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região

Réu Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada

Réu Ayrton Pinto Santos

Réu Froylan Pinto Santos

Réu Mirian Santos Cirne

Réu Rebecca Carolina Santos Cirne

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, ficam INTIMADAS as reclamadas MIRIAN SANTOS CIRNE E REBECA CAROLINA SANTOS CIRNE, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da parte executada em R\$ 59.277,54 corrigido até 30/11/2013, sem prejuízo de novas atualizações. Considerando-se o resultado infrutífero obtido via sistema BACENJUD em relação a parte executada principal e observando-se a recomendação 002/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa ora executada e incluo no polo passivo da execução os seus sócios: Ayrton Pinto Santos, Froylan Pinto Santos, Mirian Santos Cirne, Rebecca Carolina Santos Cirne. Notifiquem-nos pela via postal, por AR, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens quantos bastem para garantir o débito, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito já acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Data supra. "

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar - Salas 108/113. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 17, JANEIRO de 2014.

Editais**Processo Nº RT-370-06.2013.5.10.0006**

Reclamante Udemberg Alves Martins de Souza

Advogado JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 30796/DF)

Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Reclamado União Federal - Departamento da Policia Rodoviária Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os

pedidos formulados por Alves Martins de Souza em desfavor da Construtora e Serviços Ltda, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la nas obrigações de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Julgo improcedentes os pedidos em face da segunda reclamada, a União Federal (Departamento da Polícia Rodoviária Federal). Custas pela primeira reclamada no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$10.000,00. Deferida a justiça gratuita ao reclamante (CLT, art. 790, §3º, fl. 14). Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, entre as parcelas deferidas, o décimo terceiro salário e o saldo de salário possuem natureza salarial. A Secretaria da Vara expedirá alvará ao reclamante para ingresso no seguro-desemprego. Ciente o reclamante (TST, Súmula 197). Intimem-se as rés, sendo a primeira via edital (fl. 12) e a segunda via convênio AGU/TRT10."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP - Q.513 - Bloco B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Editais**Processo Nº RT-428-09.2013.5.10.0006**

Reclamante Edinei Rodrigues da Conceicao

Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)

Reclamado J.B.I - Construcao e Montagem Ltda - Me

Advogado CLEYBER CORREIA LIMA(OAB: 35055/DF)

Reclamado Mundial Montagens Reformas ME Geral - Me

Advogado CLEYBER CORREIA LIMA(OAB: 35055/DF)

Reclamado Wilson Pereira da Silva

Reclamado Lamara Gomes de Souza

Reclamado Januario do Carmo Silva

Reclamado Ismael Aires de Souza

Reclamado Balduino Souza da Rocha

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados WILSON PEREIRA DA SILVA e JANUÁRIO DO CARMO SILVA, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos. Converto os valores bloqueados, via BACENJUD, em penhora (fls.121,122,123 e 124). Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT. Intimem-se, por edital, o terceiro (Wilson) e o quinto (Januário) executados(...)."

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar - Salas 108/113. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO,

Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 15, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-482-09.2012.5.10.0006

Reclamante	Antonio de Paula Ramos
Advogado	RAMIRO LATERÇA DE ALMEIDA(OAB: 12820/DF)
Reclamado	Ferrari e Cia Ltda.
Advogado	MARCOS DUTRA VARGAS(OAB: 18414/DF)
Reclamado	Sandro Ferrari
Advogado	MARCOS DUTRA VARGAS(OAB: 18414/DF)
Reclamado	Waltinho Ferrari

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO WALTINHO FERRARI, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.Comprovado o depósito integral do lanço, homologo a arrematação, assinando o respectivo auto neste ato.Decorrido o prazo de cinco dias, sem oposição de embargos à arrematação, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão na posse.Intimem-se as partes."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-558-96.2013.5.10.0006

Reclamante	Ana Paula da Cruz Saraiva
Advogado	JOSE ODAR MOURA JUNIOR(OAB: 25326/DF)
Reclamado	Papelaria Brito Comercio, Importacao e Representacao Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF ,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Papelaria Brito Comercio, Importacao e Representacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"DECISÃO DE FOLHAS: 50/51(...)Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a reclamada ao pagamento de: multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, depósitos do FGTS, aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, multas previstas no art. 477 e 467 da CLT (natureza indenizatória); décimo terceiro salário e saldo salário (natureza salarial).

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do Súm. 200 do TST.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00 (2% de R\$ 10.000,00, arbitrado).

Intimem-se as partes.

Brasília, 02/12/2013."

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPQ - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar - Salas 108/113. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 17, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-805-82.2010.5.10.0006

Reclamante	Kátia Maria Santos Rocha
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado	União
Reclamado	Paulo Deibson Batista Pires
Reclamado	Carlos Otavio Lacerda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMADO Carlos Otávio Lacerda, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, Art. 475-J). Total da execução R\$ 2.732,91 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 2.401,79

INSS Reclamante....: 5,02

INSS Reclamado.....: 13,83

INSS Terceiros.....: 3,64

Custas do Processo: 48,14

Custas Art.789.....: 12,04

Diversos.....: 248,45

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1398-09.2013.5.10.0006

Reclamante	Vera Lucia Soares Dias
Advogado	EDIMAR VIEIRA DE SANTANA(OAB: 26914/DF)
Reclamado	Ana Calçados

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMADO Ana Calçados, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhoram-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, Art. 475-J). Total da execução R\$ 16.022,67 Atualizado até: 31/01/2014 Liq. Exequente.....: 14.916,55 INSS Reclamante.....: 172,20 INSS Reclamado.....: 400,51 INSS Terceiros.....: 116,14 INSS SAT.....: 40,05 Custas do Processo: 301,78 Custas Art.789.....: 75,44 Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1402-46.2013.5.10.0006

Reclamante	Iara Kely de Melo Ferreira
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Uniao (Ministério da Justiça)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO: Em face do exposto, rejeito os embargos. Intimem-se as partes. Brasília, 18/12/2013 - Rogerio Neiva Pinheiro - Juiz do Trabalho Substituto". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 13 de janeiro de 2014. MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO - Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1455-27.2013.5.10.0006

Reclamante	Edivan de Melo Vidal
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Victoria Construcões e Incorporações Ltda
Reclamado	Gm Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital,

fica INTIMADO o RECLAMADO Victoria Construcões e Incorporações Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Por todo o exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Edvan de Melo Vidal em desfavor da Victoria Construções e Incorporações Ltda e GM Instalações Elétricas e Hidráulicas Ltda, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-las solidariamente (CLT, art. 455) nas obrigações de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pelas reclamadas no importe de R\$180,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$9.000,00. Deferida a justiça gratuita ao reclamante (CLT, art. 790, §3º ? fl. 08). Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei. Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, possuem natureza salarial o saldo de salário e o 13º salário proporcional. Ciente o reclamante (TST, Súmula 197). Intime-se a primeira reclamada via DEJT e a segunda reclamada por edital."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1878-84.2013.5.10.0006

Reclamante	Sinval Antonio de Ataides
Advogado	LOURDES DE FATIMA PINTO(OAB: 31689/DF)
Reclamado	Jose Luis Aboriham Goncalves

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 12/03/2014 14h20.

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Jose Luis Aboriham Goncalves, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/03/2014 14h20, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-2000-97.2013.5.10.0006

Reclamante	Vanessa Farias de Moraes

Advogado DANIELLA CANNALONGA DE SOUSA MATIAS(OAB: 16738/DF)

Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Reclamado Ministerio da Justica

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 26/02/2014 13h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/02/2014 13h50, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-2051-11.2013.5.10.0006

Reclamante Josivaldo Ferreira da Silva

Advogado MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)

Reclamado Administradora de Servicos de Consultoria Carvalho Ltda - Me

Reclamado Eldorado Assessoria em Negocios Ltda - Me

Reclamado Know How Seguros e Servicos Imobiliarios Ltda - Me

Reclamado Residencial Sunflower

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 20/03/2014 14h20.

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADOS os RECLAMADOS ADMINISTRADORA DE SERVICOS DE CONSULTORIA CARVALHO LTDA - ME E ELDORADO ASSESSORIA EM NEGOCIOS LTDA - ME, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/03/2014 14h20, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(s) reclamado(s) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 16 de janeiro de 2014. MARCO

AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO - Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2058-03.2013.5.10.0006

Reclamante Abias de Sousa Silva

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)

Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Reclamado Ministerioda Integração Nacional União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência una nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 19/02/2014 às 13h30min, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SEPN Q.513 - Bloco 'B' - Lote 02/03 - 1º Andar - Salas 108/113, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será una, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 16, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-2060-70.2013.5.10.0006

Reclamante Arnaldo Paulo Batista

Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)

Reclamado Jmartini Construtora e Incorporadora Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/02/2014 13h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Jmartini Construtora e Incorporadora Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/02/2014 13h30, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos

desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 16 de janeiro de 2014. MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO -
Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-71900-76.1990.5.10.0006***Processo Nº RT-719/1990-006-10-00.0*

Reclamante	Josue de Sousa Pereira
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO(OAB: 3256/DF)
Reclamado	Auto Escola Fórmula 1 Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA CITAD(O)A o(a) executado(a) Auto Escola Fórmula 1 Ltda., domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente abaixo especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora, devida nos termos da decisão/acordo:

"TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$2.553,43. ATUALIZADO ATÉ 31/12/2013."

Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a), foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 17, JANEIRO de 2014.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-28-60.2011.5.10.0007**

Reclamante	Jonatas Alves da Silva
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	União Federal

(fls.468) Vistos, etc. 1. Intime-se o reclamante para informar nos autos o número de seu PIS para fins de expedição de alvará. Prazo de 05 dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo provisório. Brasília, 12.12.13. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-30-59.2013.5.10.0007**

Reclamante	Roberto Anderson Ribeiro da Costa
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Rapido Brasília Transportes e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	DFTRANS Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 18904/DF)

(fls.303) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pelo 2º Reclamado. 2. Intime-se. Brasília/DF, 10 de dezembro de 2013. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de

Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-198-61.2013.5.10.0007**

Reclamante	Ivanilda Gomes de Souza
Advogado	CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	Consytem Service Serviços de Limpeza Ltda - ME
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

(fls.155) Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 23/10/2013.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-288-96.2013.5.10.0007**

Reclamante	Thiago Silva de Sousa
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado	L M Conservação e Obras Ltda. - EPP
Advogado	ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE GONCALVES(OAB: 23262/DF)

(fls.188) Vistos, etc. 1. Proceda a Secretaria à anotação na CTPS do reclamante, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília, 10.12.13. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-268-78.2013.5.10.0007**

Reclamante	João Elias Neto
Reclamado	Daniel Caldas de Araujo

(fls.42)(...)5. Após, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 03/10/2013. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-380-47.2013.5.10.0007**

Reclamante	Cláudia Maria Ferreira de Sousa
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Paulo Maia Supermercados Ltda. (Supermaia)
Advogado	WILIANA CAMPOS VERAS(OAB: 26659/DF)

(fls.317) Vistos os autos. Determino a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 11/12/2013, reabrindo-se a instrução processual. Intime-se o perito para se manifestar sobre as alegações de fls. 309/315, no prazo de 15 dias. Após, concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela reclamada, para que se manifestem, devendo a Secretaria intimá-las para tanto. Para encerramento da instrução processual, designo a data de 21/02/2014 às 08:29h, ficando facultado o comparecimento das partes e procuradores. Publique-se. Brasília, 09 de dezembro de 2013. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho**Processo Nº RT-400-38.2013.5.10.0007**

Reclamante	Vitor Santos Sena
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Consytem Service Serviços de Limpeza Ltda. - ME (n/p de seus sócios Aaron Militello César e Márcia Militello)
Advogado	FELIPE DOMENICI PEREIRA SIMOES(OAB: 36917/DF)

Reclamado Banco Santander S/A
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

(fls. 221) - (...) 3. Apresentada a CTPS, intime-se a 1ª reclamada para no prazo de 05 dias.

apresentar as guias dos depósitos fundiários, sob pena de pagamento de indenização substitutiva, nos termos da decisão de fls. 167/174; proceder à anotação na CTPS do reclamante, devendo devolvê-la no mesmo prazo. (...) Brasília, 26.11.13. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria 7ª VTDF.

Despacho

Processo Nº RT-467-03.2013.5.10.0007

Reclamante Clodoaldo Rocha dos Santos
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI
ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado Fundação Universitária de Cardiologia
Advogado ADAIR CHIAPIN(OAB: 7169/RS)

(fls.266) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, sobre o recurso interposto pela parte contrária. 2. Intimem-se. Brasília, 12/12/2013. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-500-95.2010.5.10.0007

Reclamante Francisco Batista de Oliveira Neto
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Albina Conservação e Serviços Técnicos LTDA.
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
Advogado ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA(OAB: 18422/DF)

(fls.501)Vistos, etc.1. Intime-se o Reclamante para trazer aos autos sua CTPS, no prazo de 05 dias, para anotação pela Secretaria. Brasília, 19/11/013.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-503-45.2013.5.10.0007

Reclamante Débora Ferreira de Oliveira
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS
JUNIOR(OAB: 18954/DF)
Reclamado Prime Serviços Especializados Ltda - Me
Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)

(fls.84) Vistos, etc. À vista da certidão negativa do Oficial de Justiça da CP juntada, intime-se a reclamante para ciência e manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília, 12/12/2013. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-685-36.2010.5.10.0007

Reclamante Cláudio Luiz da Silva Chicherchio
Advogado HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado Conab - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

(fls.974) 2. Efetuada a transferência, expeça-se alvará à Reclamada para levantamento do saldo remanescente existente na conta judicial acima referida, intimando-a para o recebimento no prazo legal. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília/DF, 28 de novembro de 2013. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-784-69.2011.5.10.0007

Reclamante Luiz Felipe Pinheiro Junior
Advogado JOSÉ LUIZ DE MENDONÇA MAHON
JUNIOR(OAB: 19510/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ
MACHADO(OAB: 750-A/DF)

(fls.381) Vistos, etc. 1. Libere-se ao Exequente a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias, observando-se que consta na Ata de Audiência que a referida Ata possui força de alvará para levantamento do valor. 2. Por ora, aguarde-se a comprovação das custas, conforme determinado na Ata de fl. 377. Brasília, 11/12/2013. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-847-26.2013.5.10.0007

Reclamante Inácio Rafael Ribeiro (Espólio de) representado pela inventariante Cleusa de Jesus Sousa)
Advogado WÊNIA GARCIA MACHADO(OAB: 26445/DF)
Reclamado ADF - Comercial de Hortigranjeiros Ltda.
Advogado ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 6730/DF)

(fls.233) Vistos, etc. 1. Defiro. 2. Expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento dos depósitos efetuados pela Reclamada Agropecuária Distrito Federal Ltda. (CNPJ nº 38.016.572/0002-12), para ser liberado a Cleusa de Jesus Sousa, Representante legal do Espólio de Inácio Rafael Ribeiro. Brasília, 05/12/2013. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-948-97.2012.5.10.0007

Reclamante Joao Teixeira Muniz
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

(fls.96)Vistos, etc. 1. Retifico erro material do despacho de fls. 81: onde se lê "... Após o vencimento, fixo o débito do(a) Reclamado(a) em R\$ 22.000,00, sendo R\$ 11.000,00, a título de principal e R\$ 11.000,00, a título de multa de 100% por inadimplência...", leia-se "... Após o vencimento, fixo o débito do(a) Reclamado(a) em R\$ 16.500,00, sendo R\$ 11.000,00, a título de principal e R\$ 5.500,00, a título de multa de 50% por inadimplência ...". 2. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 11 de dezembro de 2013. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-950-67.2012.5.10.0007

Reclamante	Marcelo Jose Lourenco Gomes
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

(fls.92) Vistos, etc. 1. Retifico erro material do despacho de fls. 72: onde se lê "... Após o vencimento, fixo o débito exequendo em R\$ 4.400,00, sendo R\$ 2.200,00, a título de principal e R\$ 2.200,00, a título de multa de 100% por inadimplência...", leia-se "... Após o vencimento, fixo o débito exequendo em R\$ 3.300,00, sendo R\$ 2.200,00, a título de principal e R\$ 1.100,00, a título de multa de 50% por inadimplência ...".

2. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 11 de dezembro de 2013. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-977-16.2013.5.10.0007**

Reclamante	Maria José Dias Soares
Advogado	LUDMILA FERNANDES RABELO(OAB: 27073/DF)
Reclamado	Valdete Francisco de Matos
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

(fls. 80) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 12 de dezembro de 2013. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-1015-96.2011.5.10.0007**

Reclamante	Sibelly Cristina de Miranda Andrade
Advogado	CHARBEL CHATER(OAB: 25986/DF)
Reclamado	Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

(fls.662) Intime-se o Reclamante para recebimento do documento e da guia que se encontra na contracapa dos autos, requerendo o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 3. Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Brasília, 10/12/2013. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1021-35.2013.5.10.0007**

Exequente	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Executado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Saúde)
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/PC)

(fls.521/526) (...) III - DISPOSITIVO. Ex positus, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, em face do DISTRITO FEDERAL (SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE), nos termos da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo. Custas devidas

pelo Exequente, no valor de R\$ 45.600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa e dispensadas na forma da lei. Intime-se o Executado, e, após, enviem-se os autos ao MPT para ciência desta decisão. Brasília, 10 de dezembro de 2013. ÉRICA DE OLIVERIA ANGOTI, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho**Processo Nº RT-1029-80.2011.5.10.0007**

Reclamante	Luzia Lemos de Carvalho
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
Reclamado	Petrobrás Distribuidora S/A
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
Reclamado	Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros
Advogado	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

(fls.966) Vistos, etc. 1. Vista às reclamadas dos termos da petição de fls. 962 e seguintes, no prazo comum de 05 dias. 2. Intimem-se. Brasília, 11.12.13. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1050-85.2013.5.10.0007**

Reclamante	Ricardo Lisboa do Nascimento
Advogado	KARLA CRISTINA MOURA DA FROTA(OAB: 27266/DF)
Reclamado	Direcional Engenharia S/A
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

(FLS.189)Vistos, etc.1. Vista ao(à) reclamada, no prazo de 08 dias, do recurso ordinário interposto pela parte contrária.2. Intime-se.3. Após o prazo, conclusos para remessa dos autos ao Eg. TRT.Brasília, 19.12.13.DARLON BATISTA DE OLIVEIRA,Assistente de Diretor de Secretaria 7ª VTDF

Despacho**Processo Nº RT-1069-91.2013.5.10.0007**

Exequente	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília/DF
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Executado	A. B. S. Minas Gesso Ltda - Me
Executado	Adao Batista dos Santos
Executado	Priscila Rodrigues dos Santos

(fls.59)Vistos, etc. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 12.12.13. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1080-23.2013.5.10.0007**

Reclamante	Elamin Ali Elamin Ali
Advogado	LEONOR LOPES DO NASCIMENTO(OAB: 28946/DF)
Reclamado	Inspeção de Alimentos Halal Ltda. - EPP
Reclamado	Seara Alimentos Ltda
Advogado	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

(fls.81/85) (...) CONCLUSÃO. Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que ELAMIN ALI ELAMIN ALI move em face de INSPEÇÃO DE ALIMENTOS HALAL LTDA. - EPP e SEARA ALIMENTOS LTDA. (Processo 7ª VT de Brasília/DF nº 1080/2013), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante,

observados os limites dos pedidos líquidos da exordial, as parcelas deferidas na fundamentação supra. Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 280,00, calculadas sobre R\$ 14.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o salário de contribuição (art. 28 da Lei 8.212/92). Ciente o reclamante e a 2ª reclamada (Súmula nº 197 do c. TST). Intime-se a 1ª reclamada, revel. Nada mais. REJANE MARIA WAGNITZ, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1097-30.2011.5.10.0007

Reclamante	Antônio Costa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	J.D.A. Construções Ltda.
Advogado	GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 28493/DF)
Reclamado	Maurina Militao Sobrinho
Reclamado	Tatiane Militao do Nascimento

(fls.159) Vistos, etc. Cumpra-se novamente o item 3 do despacho de fls. 157, devendo o Reclamante comprovar a esta Secretaria o valor levantado para prosseguimento da execução. Brasília, 12/12/2013. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.(fls.157) libere-se ao Reclamante a guia acostada à contracapa dos autos, intimando-o para recebimento, no prazo de 05 dias.Brasília, 18/11/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1110-58.2013.5.10.0007

Reclamante	Leomilton Miguel Alves de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.133) Vistos, etc. 1. Fixo o débito exequendo em R\$ 11.550,00, sendo R\$ 7.700,00, a título de principal e R\$ 3.850,00, a título de multa por inadimplência. 2. Expeça-se mandado de citação para a(s) reclamada(s) efetuar(em) o pagamento de seu débito, no prazo de 48 horas. 3. Decorrido o prazo, sem o pagamento da dívida, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas Bndt. 4. Considerando-se que: a) Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$

22.258.235,27; b) que todos os processos em curso neste Juízo que envolvam a Reclamada ou as empresas constantes do seu grupo econômico, estão vinculados aos autos do processo 266/2012, para fins de garantia cautelar da execução, nos termos do art. 798 do CPC, conforme despacho de fls. 268, publicado em 24/11/2012 e, c) que há Carta Precatória de Penhora e Avaliação, expedida nos autos 795/2012, de um imóvel rural localizado no município de Grajaú MA, com área de 71.200ha, avaliado no valor de R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução em ambos os autos acima referidos. 5. Intime-se o(a) Reclamante apenas para ciência deste despacho, não havendo necessidade de manifestação.

Brasília, 27.9.13. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1118-40.2010.5.10.0007

Reclamante	João Aparecido Herculanio
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Oi S.A. (Brasil Telecom S/A)
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

(fls.450) Vistos, etc. 1. Vista ao reclamante, no prazo de 05 dias, dos embargos à execução ofertados pela reclamada. 2. Intime-se. Brasília, 11/12/2013. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1128-50.2011.5.10.0007

Reclamante	Delamare Holanda Pereira
Advogado	ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA(OAB: 16023/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	CARLA PATRICIA PIRES XAVIER(OAB: 21896/DF)

(fls.382) Vistos, etc. 1. Intime-se a Reclamante para trazer aos autos sua CTPS, no prazo de 05 dias, para anotação pela Reclamada.Brasília, 12/12/2013. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1282-97.2013.5.10.0007

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	BRAS FERREIRA MACHADO(OAB: 23964/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

(fls.2.118) Vistos, etc. 1. Dê-se ciência ao reclamado de que foi redesignada para o dia 06/02/2014 às 10:00 horas a audiência para inquirição da testemunha Milton Masahiko Eto (Proc. 2898/2013 CP 25ª VT/SP). 2. Intime-se. Brasília, 19/12/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI/Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1329-71.2013.5.10.0007

Reclamante	Danievely da Silva Bastos
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Valdac Ltda.
Advogado	SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI(OAB: 117752/SP)

(fls.153) Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls. 145/147, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas pelo Reclamante, no

importe de R\$ 143,00, dispensadas na forma da lei. 3. Intimem-se as partes. 4. Adimplido o acordo, deixo de proceder à intimação da União sobre os termos do acordo homologado nos autos, em face dos termos do ofício PGF/AGU nº 285/2010, com respaldo na Portaria nº 176/2010 de 19 de fevereiro de 2010, determinando a remessa dos autos ao arquivo definitivo, OBSERVANDO-SE QUE NÃO HÁ DOCUMENTOS ORIGINAIS JUNTADOS NOS AUTOS. Brasília, 12.12.13. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1353-02.2013.5.10.0007

Reclamante Sindicato dos Trab. nas Ind. Urbanas nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação de Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no DF

Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)

Reclamado Furnas - Centrais Elétricas S.A.

Advogado AFONSO HENRIQUE VIDIGAL BOTELHO DE MAGALHÃES(OAB: 178787/RJ)

(fls.2905/2908)(...)3- DISPOSITIVO-Pelo exposto, nos autos da RT 0001353-02.2013.5.10.0007, em curso perante a 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, ajuizada por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DF, em face de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, decido JULGAR EXTINTOS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os pedidos formulados, nos termos indicados na fundamentação, uma vez declarada a prescrição total dos direitos vindicados.Custas no importe de R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais), calculadas sobre R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), valor atribuído à causa, às expensas do autor.Indefiro o pedido de pagamento de verba honorária, em razão do desfecho conferido à lide.Intimem-se as partes.Natália Queiroz Cabral Rodrigues,Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1364-36.2010.5.10.0007

Reclamante Sonja Angelo Mena Barreto

Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)

Reclamado Wba Confeccoes Ltda Me

Advogado CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO(OAB: 7511/DF)

(fls.590) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação das parcelas previdenciárias, fiscais e referentes às custas, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 4.483,51, valor atualizado até o dia 31/12/2013. 2. Intime-se a Reclamada para pagamento de seu débito ou comprovação dos recolhimentos no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Brasília, 12/12/2013. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1459-95.2012.5.10.0007

Reclamante Pedro Vieira da Silva

Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)

Reclamado Acert Conservação e Serviços Gerais Ltda.

Reclamado Irma Castelo Rodrigues

Reclamado Niltomar de Oliveira

(fls.62) 4. Após, intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 07/11/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1548-84.2013.5.10.0007

Reclamante Zeli de Sousa Fagundes

Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)

Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda.

Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

Reclamado Agência Nacional de Telecomunicações

(fls.119/127)(...)III - DISPOSITIVO-Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ZELI DE SOUSA FAGUNDES, condenando TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA a pagar à reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo.Declaro a responsabilidade subsidiária da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, quanto aos créditos trabalhistas originariamente devidos pela primeira reclamada, com fulcro na Súmula nº 331, IV do TST. Deve ser observado o contido nos Verbetes nº 11/2004 e 37/2008 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nº 200 e 381 do TST.Descontos fiscais na forma da lei, observando-se as Súmulas nºs 368 e 400 do TST, a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI -1 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST.Deve ser comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução.Custas devidas pela primeira reclamada no valor de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Publique-se para conhecimento das partes.Brasília, 18 de dezembro de 2013.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1569-60.2013.5.10.0007

Reclamante Gilberto Castro de Sousa

Advogado CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549/DF)

Reclamado Interativa Dedetização, Higienização e Conservação Ltda.

Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)

(fls.33) Vistos, etc.1. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se a parte contrária cumpriu o acordo na integralidade, quanto à anotação de sua CTPS, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo definitivo. Brasília, 11.12.13. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1581-74.2013.5.10.0007

Reclamante Ana Cecília Ribeiro Cabral Medeiros

Advogado LUCILA ALMEIDA DE MOURA FERREIRA(OAB: 36363/DF)

Reclamado Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Reclamado União Federal (Ministério da Justiça)

(fls.113) Vistos, etc. 1. À vista do expediente de fls.105 e seguintes, retiro o feito da pauta do dia 21/01/2014. 2. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 3. Ato contínuo, intime-se a União (PRU), para ciência. 4. Após, remetam-se estes

autos a 21ª Vara do Trabalho de Brasília, via distribuição. Brasília, 07/01/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1648-39.2013.5.10.0007

Reclamante Lucas Nunes Rodrigues Viana
Advogado ERON CHAVES OLIVEIRA(OAB: 37293/DF)
Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

(fls.29) Vistos, etc. 1. Intime-se o reclamante para manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Tendo o(a) reclamado(a) descumprido o acordo, fixo o débito do(a) Reclamado(a) em R\$ 4.000,00, sendo R\$ 2.000,00, a título de principal e R\$ 2.000,00, a título de multa de 100% por inadimplência e determino a expedição do mandado de citação. Brasília, 11/12/2013. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1653-61.2013.5.10.0007

Reclamante Lindomar Alves da Silva
Advogado GILSON DOS SANTOS(OAB: 30318/DF)
Reclamado Antônio Osvaldo Magalhães
Reclamado Zaira Neves Magalhães
Reclamado High Tech Informática Ltda. - ME

(fls.35) Em 10 de dezembro de 2013, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h01min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, por 3 vezes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presentes os reclamados Antônio Osvaldo Magalhães e Zaira Neves Magalhães, acompanhados do(a) advogado(a), Dr(a). PEDRO PORTELLA NUNES, OAB nº 32562/DF. Presente o preposto do(a) reclamado(a) High Tech Informática Ltda. - ME, Sr(a). JEAN CARLO GOMES FERREIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PEDRO PORTELLA NUNES, OAB nº 32562/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 13/28, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.024,81, calculadas sobre R\$ 51.240,34, dispensadas na forma da lei. Dispensadas as assinaturas das partes e procuradores (CLT, art. 851, § 2º). Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h05min. Nada mais. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1686-51.2013.5.10.0007

Reclamante João dos Santos Araujo
Advogado NILSON TAKEO HAMADA(OAB: 38018/DF)
Reclamado GM Instalações Elétricas e Hidráulicas Ltda - ME (Na pessoa da sócia Gláucia Nela Aguiar)
Reclamado Pau Brasil Lote 01 Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado DANIEL SANTOS GUIMARÃES(OAB: 18795/DF)

(fls.42)Vistos, etc.1. Retiro o feito da pauta do dia 22/01/2014.2. Fica designada audiência inaugural para o dia 21/03/2014, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do

Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03).3. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; 4. Citem-se os Reclamados, sendo a 1ª por mandado e o 2º via postal, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília, 17/12/2013.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1709-94.2013.5.10.0007

Reclamante Geraldo Lopes Martins
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

(fls.110) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 12 de dezembro de 2013. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1726-33.2013.5.10.0007

Reclamante Karine Dias Freire
Advogado JURANDI FERREIRA SANTOS(OAB: 31183/DF)
Reclamado LD Comércio e Serviços Gráficos Ltda - ME
Advogado IGOR APARECIDO VENANCIO DE OLIVEIRA(OAB: 35444/DF)

(fls.38)Vistos os autos.A reclamada juntou atestado odontológico, requerendo a suspensão do julgamento.De início, verifico que a audiência foi realizada em 16/12/2013 e que o atestado refere-se apenas ao dia 15/12/2013.É cediço que o atestado é válido apenas em relação aos dias em que nele consta e como o representante legal deveria ficar afastado por um dia, o dia a ser considerado é o próprio dia 15/12/2013, já que os efeitos da licença não alcançam o dia 16/12/2013.Além disso, vê-se que o atestado colacionado não atendeu aos ditames da Súmula nº 122 do TST.Nesse quadro, fica mantido o julgamento para a data de hoje.Publique-se. Brasília, 18 de dezembro de 2013.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho Substituta.(fls.39/47)-III - DISPOSITIVO-Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por KARINA DIAS FREIRE, condenando LD COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - ME a pagar à reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo, além de cumprir as obrigações de fazer e dar determinadas, inclusive sob pena de pagamento de multa diária.Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nº 200 e 381 do TST.Descontos fiscais na forma da lei, observando-se as Súmulas nºs 368 e 400 do TST, a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST.Deve ser comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução.Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 520,00, calculadas sobre R\$ 26.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Ciente a reclamante.Intime-se a reclamada.Brasília, 18 de dezembro de 2013.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1762-12.2012.5.10.0007

Reclamante Natali Neiva Vidal
 Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: 18083/DF)
 Reclamado Paulo Maia Supermercados Ltda. (Super Maia)
 Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

(fls.166) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará à Reclamante, em nome do advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS, OAB/DF18.083, para levantamento de seu crédito, devendo ser efetuado os recolhimentos, na forma abaixo discriminada, cujos valores deverão ser deduzidos do saldo existente na conta judicial nº 042/04990683-1. 2. Expedido o alvará, intime-se a Reclamante para recebimento do documento e da guia acostada à contracapa referente ao depósito recursal (R\$6.650,31) e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo para a reclamante e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 11/12/2013. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1765-30.2013.5.10.0007

Reclamante Danilo Oliveira Santos
 Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
 Reclamado Mega Alimentos Ltda.

(fls.28)Em 18 de dezembro de 2013, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, por 3 vezes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 9/16, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre R\$ 35.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h11min. Nada mais. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1786-74.2011.5.10.0007

Reclamante Humberto de Souza Nunes
 Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

(fls.346) Vistos, etc. 1. Libere-se ao Exequente a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Decorrido o prazo supra, arquivem-se os autos definitivamente, com ou sem a presença de valores. Brasília, 10/12/2013.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1829-74.2012.5.10.0007

Reclamante Vilma Regina Alves Lima
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

(fls.186) 1. Expedido o alvará, intime-se o(a) Reclamante para o recebimento na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, observando-se que o referido documento também estará disponível para verificação e impressão no site deste Tribunal, qual seja: <http://www.trt10.jus.br/>. 2. Comprovados os recolhimentos, expeça-se alvará a reclamada para levantamento do depósito recursal de fls. 104 (R\$ 4.000,00 em 28.01.2013) (ao arquivo definitivo, OBSERVANDO-SE QUE NÃO HÁ DOCUMENTOS ORIGINAIS JUNTADOS NOS AUTOS. Brasília, 10.12.13. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1852-20.2012.5.10.0007

Reclamante Mariana Maciel da Silva Costa
 Advogado JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796/DF)
 Reclamado Clínica Corpus Saúde Integrada
 Advogado WILCK GONTIJO COSTA(OAB: 28894/DF)

(fls.59) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. Cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 51. Brasília, 11/12/2013. Darlon Batista de Oliveira, Assistente de Diretor. (fls.51) 4. Libere-se ao Reclamado a guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. 5. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 08/10/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1886-29.2011.5.10.0007

Reclamante Wellington Hilario Ribeiro
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
 Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
 Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.125) Vistos, etc. 1. Fixo o novo débito da(s) Reclamada(s) em R\$ 9.360,00, sendo R\$ 4.680,00 a título de principal e R\$ 4.680 a título de multa de 100% por inadimplemento. 2. Expeça-se mandado de citação para a 2ª Reclamada efetuar o pagamento do débito, no prazo de 48 horas. 3. Decorrido o prazo, sem o pagamento da dívida, incluam-se o(s) devedor(es), Reclamado(s), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, BNDT (art.1º, §4º da Resolução Administrativa do TST nº 1470 de 24/08/2011). 4. Considerando-se que: a) Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$ 22.258.235,27; b) que todos os processos em curso neste Juízo que envolvam a Reclamada ou as empresas constantes do seu grupo econômico, estão vinculados aos autos do processo 266/2012, para fins de garantia cautelar da execução, nos termos do art. 798 do CPC, conforme despacho de fls. 268, publicado em 24/11/2012; c) que há Carta Precatória de Penhora e Avaliação, expedida nos autos 795/2012, de um imóvel rural localizado no município de Grajaú MA, com área de 71.200ha, avaliado no valor de R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais). Recomendo que se aguarde o prosseguimento da

execução em ambos os autos acima referidos. 5. Intime-se o(a) Reclamante apenas para ciência deste despacho, não havendo necessidade de manifestação. Brasília, 23/10/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1886-92.2012.5.10.0007

Reclamante	Edilton Araújo dos Santos
Advogado	ETIENE MARIA NERI(OAB: 27595/DF)
Reclamado	Chpaiva Reformas e Pinturas Ltda. - ME (a/c Eduardo)
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF)
Reclamado	Via Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

(fls.151) Vistos, etc. À vista da certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se o reclamante para ciência e manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília, 12/12/2013. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1940-24.2013.5.10.0007

Reclamante	Maria Aparecida Costa
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda. - EPP

(fls.30)Vistos. 1. À vista dos termos da petição de fls.24/26 e documentos seguintes, retiro o feito da pauta do dia 17/03/14.2. Em razão da prevenção declarada pelo Juízo da 8ª VTB, remetam-se os autos àquele Juízo, via Distribuição.3. Intime-se a Reclamante via DEJT, ato contínuo, cumpra-se o item 02 desde despacho.Brásilia, 19 de dezembro de 2013.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1963-67.2013.5.10.0007

Reclamante	Maria do Socorro Martins
Advogado	CARLA BETINI DE OLIVEIRA(OAB: 31025/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

(fls.47/48) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 14/03/2014, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 13 de dezembro de 2013. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1988-80.2013.5.10.0007

Reclamante	Nayara Santos Cândido
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: 05710/DF)
Reclamado	Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda.

(fls.129)Vistos os autos.Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por NAYARA SANTOS CÂNDIDO em desfavor de SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.A peça de ingresso foi, inicialmente, distribuída à 9ª Vara do Trabalho de Brasília. Na audiência inaugural, a juíza do feito declinou da competência, fundamentada na prevenção desta 7ª Vara do

Trabalho.No entanto, observo que a cautelar nominada em trâmite nesta Vara, proposta pelo Sindicato dos Secretários e das Secretárias do Distrito Federal, sob o nº 414/2013, não registra o nome da autora no rol dos substituídos.Desse modo, considerando que já houve declinatória de competência para esta Vara do Trabalho, não se afigura razoável, nem prima pela melhor técnica, o retorno dos autos por determinação deste órgão julgador.Diante disso, por entender que este Juízo é incompetente para processar e julgar o presente feito, suscito conflito negativo de competência, em face da 9ª Vara do Trabalho de Brasília DF, na forma do artigo 115, inciso II, do CPC, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.Publique-se.Brásilia, 18 de dezembro 2013.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1995-72.2013.5.10.0007

Reclamante	Maria Helena Freitas de Albuquerque Souza
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda. - ME
Reclamado	FUB- Fundação Universidade de Brasília

(fls.38)Vistos os autos.A autora formula pedido cautelar de bloqueio de crédito. No entanto, para a apreciação da medida é imprescindível a liquidação das parcelas vindicadas.Concedo à reclamante o prazo de 10 dias para emendar a inicial, promovendo a liquidação dos pedidos, sob pena de indeferimento.Publique-se.Brásilia, 18 de dezembro 2013.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-2106-27.2011.5.10.0007

Reclamante	Antônio Edílio Alves de Andrade
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado	Antonio Jose Arouca

(fls.197) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos à execução opostos nos autos. 2. Intime-se. Brasília/DF, 10 de dezembro de 2013. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-38400-20.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-384/2007-007-10-00.5

Reclamante	Edna Maria Alves Xavier
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: 15311/DF)
Reclamado	José Domingos Tereza

(fls.521) 3. Após, intime-se a Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 4. Após, aguarde-se a comprovação dos recolhimentos efetuados. Brasília, 13/11/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-44100-06.2009.5.10.0007***Processo Nº RT-441/2009-007-10-00.8*

Reclamante	Terêsa Elisabeth Camelo Timbó
Advogado	VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA(OAB: 21977/T/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHAES SOARES(OAB: 24113/O/DF)

(FLS.270)Vistos os autos.1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito em R\$ 2.328,55, valor atualizado até o dia 19/12/2013.2. Cumpra-se os itens 2 e 3 do despacho de fls. 265.Brasília 18/12/2013.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho(fls.265)(...) 2. Após, expeça-se alvará à reclamante para levantamento de seu crédito e recolhimento das custas processuais, utilizando-se o saldo existente na conta judicial nº 042.04972969-7, ficando o saldo remanescente à disposição deste Juízo.3. Expedido o alvará, intime-se a Reclamante para o recebimento do documento, devendo trazer aos autos sua CTPS, no prazo de 05 dias, para anotação pela 1ª Reclamada.(...)Brasília, 17/12/2013.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-50800-66.2007.5.10.0007***Processo Nº RT-508/2007-007-10-00.2*

Reclamante	Karina Bonadio Albino
Advogado	CLAUDISMAR ZUPIROLI(OAB: 12250/DF)
Reclamado	Cristal Comércio e Comunicação Ltda (n/p sócia MÔNICA CANTO FREITAS VELOSO)
Advogado	PEDRO CALMON MENDES(OAB: 11678/DF)
Reclamado	Mônica Canto Freitas Veloso

(fls.879) Vistos, etc. 1. Ante os termos da petição do leiloeiro público, ficam cancelados os leilões públicos designados nos autos. 2. Intimem-se as partes. 3. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fls.851. Brasília, 12.12.13. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-64000-72.2009.5.10.0007***Processo Nº RT-640/2009-007-10-00.6*

Reclamante	Rosilma Batista de Souza
Advogado	JAIR SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda Epp
Reclamado	Advocacia Geral da União - Procuradoria Geral Federal
Reclamado	Jaime Olindino Pereira
Reclamado	Leandro dos Santos Melo
Reclamado	Danielle Reis Graziani
Reclamado	Leonardo Pedrosa
Reclamado	Pedro Henrique Graziani Pedrosa
Advogado	HELENA VITÓRIA ZUMA E MAIA(OAB: 40507/DF)

(fls.366) Vistos, etc. 1. Os autos já encontram-se desarmados. 2. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 11.12.13. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-86500-45.2003.5.10.0007***Processo Nº RT-865/2003-007-10-00.7*

Reclamante	ESMERALDINO GOMES CORDEIRO
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado	TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

(fls.337)Vistos os autos.Indefiro o pedido de inclusão da empresa Sadia S.A. no polo passivo da lide, eis que já pacificado o entendimento que entre as empresas Transbrasil S.A. Linhas Aéreas e Sadia S.A não se constata a formação de grupo econômico e/ou familiar. Nesse sentido cito decisão proferida pela egr. 1ª Turma nos autos do AP-00036-2002-014-10-00-1, da lavra do Exmº Desembargador André R. P. V. Damasceno, verbis: "EMENTA. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. A definição de grupo econômico para os fins trabalhistas pressupõe vínculo de direção ou coordenação nas atividades de dois ou mais entes. A mera existência de origem comum e a presença de laços de família entre alguns dos sócios do capital votante de duas ou mais empresas não autorizam, só por si, o reconhecimento jurídico de grupo econômico. Por essa razão, a empresa executada TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS não integra o mesmo grupo econômico de empresas a que pertence a SADIA S.A., nem esta sucedeu a primeira após sua extinção, tornando inviável a transferência de responsabilidade pelos créditos trabalhistas a cargo da empresa extinta, sob pena de conferir ao princípio da despersonalização da pessoa jurídica interpretação inversa". Intime-se o Autor.Brasília, 19 de dezembro de 2013.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-100200-15.2008.5.10.0007***Processo Nº RT-1002/2008-007-10-00.1*

Reclamante	Jefferson Lemes de Abreu
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Led Grupo Bar Ltda ME
Advogado	LÍCIA CRISTINA VAZ(OAB: 30586/DF)
Reclamado	Fabiano Lins Monteiro de Souza
Advogado	SIMONE CAPPSSA(OAB: 18726/DF)
Reclamado	Marco Aurelio Landim dos Santos

(fls.155)Vistos, etc.1. Manifeste-se a 1ª Reclamada sobre os termos da petição de fls. 154, no prazo de 05 dias.2. Intime-se.Brasília, 17/12/2013.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-101000-14.2006.5.10.0007***Processo Nº RT-1010/2006-007-10-00.6*

Reclamante	Jose Adalio de Matos
Advogado	ALDOVRANDO TELES TORRES(OAB: 6658/DF)
Reclamado	Condomínio do Conjunto Nacional
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

(FLS.470)Vistos os autos.Remetem-se os autos à Contadoria para liquidação da parcela referente às horas extras, nos termos dos julgados cuja cópias encontram-se às 450/464.Na confecção da conta deverão ser observadas as disposições contidas nos itens 9,10,11 e 22 da exordial, bem como à prescrição estabelecida na sentença, fls. 275/281.Considerando que o executado foi condenado ao pagamento das verbas pleiteadas na inicial, inverte o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais e

condeno o reclamado ao pagamento da verba honorária no valor de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) que deverá ser devidamente atualizada. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-102200-66.2000.5.10.0007

Processo Nº RT-1022/2000-007-10-00.5

Reclamante	LUZINETE DA CRUZ MARQUES
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)
Reclamado	British And American Centro de Idiomas Ltda
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)
Reclamado	Eduardo Augusto Marani
Reclamado	Jackeline Cristina Marani
Reclamado	Claudia Marcela Marani Bernabe

(fls.389) 2. Após, intime-se a Reclamante para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 06 de dezembro de 2013. Erica de Oliveira Angoti, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-120000-97.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-1200/2006-007-10-00.3

Reclamante	Gualter Tavares Neto
Advogado	GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS(OAB: 17.725/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

(fls. 1241) - Vistos, etc. 1. Vista às reclamadas dos termos da petição de fls. 1239 e seguintes, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo 1º reclamado. 2. Intimem-se. Brasília, 18.12.13. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-136100-25.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1361/2009-007-10-00.0

Reclamante	Rosimary Alves Linhares
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior
Reclamado	B2b Administracao e Tecnologia Ltda - Me

(fls.102)Vistos, etc.1. Proceda a Secretaria à inclusão da reclamada indicada na petição de fls. 95 no polo passivo do feito.2. Após, intime-se a referida reclamada, para efetuar o pagamento do débito homologado, no prazo de 05 dias. Brasília, 19/12/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-175300-39.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1753/2009-007-10-00.9

Reclamante	Carlos Pereira dos Santos
Advogado	LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA(OAB: 13377/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S/A

Advogado

JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO(OAB: 229636/SP)

(fls.1480)Vistos, etc. Cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 1473. Brasília, 19/12/2013. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria. (fls.1473)4. Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo para a reclamante, intime-se o Reclamado para levantamento do saldo remanescente da conta judicial nº 042/04990006-0, liberando-se a guia acostada à contracapa. Brasília, 03/12/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-175900-76.1980.5.10.0007

Processo Nº RT-1759/1980-007-10-00.3

Reclamante	DEUSDETE ANTONIO DOS SANTOS
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Jose Irineu Cabral

(fls.80) intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Editais

Editais

Processo Nº RT-315-52.2013.5.10.0007

Reclamante	Eva Ribeiro dos Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	M.E.I - Lanchonete e Restaurante Ltda. -ME

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº514/2013

Total do débito: R\$ 12.000,00

Decisão/Despacho de fls.: 45

O(a) Doutor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamada(s)/Executada(s), M.E.I - Lanchonete e Restaurante Ltda. -ME para comparecer(em) à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da(s) Reclamada(s)/Executada(s) e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18 de DEZEMBRO de 2013.

Editais

Processo Nº RT-502-60.2013.5.10.0007

Reclamante	Kelly Cristina Lopes de Brito
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Oliveira Schlickmann Conservadora Ltda - Me

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos - ECT

Advogado HANNA XAVIER FERREIRA(OAB:
37425/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº521/2013.

Decisão de fls.:95/100

A Excelentíssima Senhora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Oliveira & Schlickmann Conservadora Ltda - Me, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, DEZEMBRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-932-12.2013.5.10.0007

Consignante Apple - Beneficiamento e Logística
Ltda. - EPP

Advogado LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS
JUNIOR(OAB: 29296/DF)

Consignado Luciano Rabelo Martins de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº520/2013.

Decisão de fls.:35/38

A Excelentíssima Senhora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO do Consignado/Reclamado, Luciano Rabelo Martins de Oliveira, estabelecido em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, DEZEMBRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-960-82.2010.5.10.0007

Reclamante Hilda de Meira Lima Cavalcanti

Advogado TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR(OAB:
15679/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais
Limitada

Reclamado União Federal

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº516/2013.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.994,22 (97,56%)

Custas do Processo: 159,88 (1,95%)

Custas Art.789.....: 39,97 (0,49%)

Total Geral: 8.194,07 Atualizado:31/12/2013

Decisão/Despacho de fls.: 347

O(a) Doutor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamada(s)/Executada(s), Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada para comparecer(em) à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da(s) Reclamada(s)/Executada(s) e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, DEZEMBRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-1186-82.2013.5.10.0007

Reclamante Sérgio Roberto Cabral da Cunha

Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB:
14186/DF)

Reclamado SC Distribuição e Empreendimentos
Ltda. - ME (Top Flex)

Reclamado João Forte Engenharia

Advogado JOANA NEVES AMARAL DE
SOUZA(OAB: 156641/RJ)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E DESPACHO nº 517/2013.

Decisão de fls.:134/140

Despacho de fls.: 141

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da __ Reclamada, SC Distribuição e Empreendimentos Ltda. - ME (Top Flex), estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos

referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, DEZEMBRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-1294-14.2013.5.10.0007

Reclamante	Valdilene Martins dos Santos
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA - Unidade Central DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº02/2014.

Decisão de fls.:135/144.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1326-19.2013.5.10.0007

Reclamante	Clayton Nunes Láu
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Ictus Construção Civil e Serviços Ltda - ME
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº03/2014.

Decisão de fls.79/89.

A Excelentíssima Senhora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação

Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Ictus Construção Civil e Serviços Ltda - ME, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, JANEIRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-1347-92.2013.5.10.0007

Reclamante	Reginaldo Carneiro de Sousa
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Ictus Construção Civil e Serviços Ltda. - ME
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ISABEL RODRIGUES PAES DE ANDRADE BANHOS(OAB: 8123/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº 519/2013

Decisão de fls.: 92/102

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da ___ Reclamada, Ictus Construção Civil e Serviços Ltda. - ME, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, DEZEMBRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-1480-37.2013.5.10.0007

Reclamante	Celso Pereira Batista
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Alessandra Souza dos Santos - ME (nome fantasia AJ Rodrigues Construtora)
Reclamado	Dan Hebert Engenharia S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado	AFONSA EUGENIA DE SOUZA(OAB: 14850/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº 515/2013

Decisão de fls.: 195/196

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da ___ Reclamada, Alessandra Souza dos Santos - ME (nome fantasia AJ Rodrigues Construtora), estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, DEZEMBRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-1603-35.2013.5.10.0007

Reclamante Maria Antonia Bastos Dias
Reclamado Evandro Queiroz Machado

EDITAL DE PRAÇA Nº483/2013.

Depositário: Evandro Queiroz Machado

Endereço de localização do bem: SQS 414, BLOCO "J" APTº 304 - ASA SUL - BRASÍLIA/DF.

Data e Hora da 1ª Praça: 27/02/2014 - 14:00 hs.

Data e Hora da 2ª Praça: 13/03/2014 - 14:00 hs.

A Excelentíssima Senhora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, do bem constante da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo a exequente a adjudicação do bem, fica designada nova praça para o dia e hora epigrafados.

BEM: 01 (UM) Automóvel Ford Focus, 1.6L, placa JGI 1696 LX, ano 2004, modelo 2004. Avaliado segundo a Tabela Fipe em R\$17.000,00 (dezesete mil reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$17.000,00(dezesete mil reais).

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, DEZEMBRO de

2013.

Edital

Processo Nº RT-1725-48.2013.5.10.0007

Reclamante Maria do Socorro Lima Bezerra
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administração Ltda - EPP
Reclamado União Federal (Ministério da Fazenda)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº522/2013

Data e hora da Audiência: 14.02.2014 - 8h28

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Condor Consultoria e Administração Ltda - EPP, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19 de DEZEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1984-43.2013.5.10.0007

Reclamante Tânia Cardoso de Araújo
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério da Integração Nacional)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º01/2014.

Data e hora da Audiência: 19/03/2014 ÀS 09:05 HORAS.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO da 1ª Reclamada, Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1992-20.2013.5.10.0007

Reclamante	Aglaciene Brandão Silva
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Setec - Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura (nome fantasia Faculdade Alvorada)
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Plácido e Silva
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associacao de Ensino Cristo Redentor
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º04/2014.

Data e hora da Audiência:24/03/2014 às 08:40hs

A Excelentíssima Senhora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO das Reclamadas, Setec - Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura (nome fantasia Faculdade Alvorada, Associacao de Ensino Professor de Plácido e Silva, Associação de Ensino Alvorada Sgan 916, Associação de Ensino Versalhes, Associação de Ensino Cristo Redentor e Associação de Ensino Antonio Luis que se encontram em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em

Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, JANEIRO de 2014

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2-54.2014.5.10.0008

Reclamante	Geraldo Alves Cardoso
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Lrm
Reclamado	Robson José Codo Alves

Designo o dia 13/03/2014 às 08h57min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na

audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-3-39.2014.5.10.0008

Consignante	L C - Comercial de Alimentos Ltda - Me
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Consignado	Eliezer Cristovao Ferreira

Designo o dia 18/02/2014 às 08h32min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Deverá o Consignante, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito a que faz menção na inicial, sob as penas da lei.

Intime-se o(a) Consignante para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art.

844, da CLT.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: b) CONSIGNANTE(S): CNPJ e CEI.

Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial supra designada.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-5-09.2014.5.10.0008

Reclamante	Carlos Alberto Ribeiro dos Santos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Munhoz Administracao de Condominios Ltda

Designo o dia 20/02/2014 às 08h55min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da

CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-6-91.2014.5.10.0008

Reclamante	Blainete da Silva Nogueira
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda

Designo o dia 20/02/2014 às 08h47min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de

audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-7-76.2014.5.10.0008

Reclamante	Ana Lucia Ferreira de Pontes
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda
Reclamado	União - Ministerio do Planejamento, Orcamento e Gestao - Mp

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-8-61.2014.5.10.0008

Reclamante	Luis Gustavo Hagstrom de Oliveira
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda

Designo o dia 20/02/2014 às 08h52min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção

do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-9-46.2014.5.10.0008

Reclamante	Valdir Avelino de Matos
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Designo o dia 14/03/2014 às 08h10min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e

juízo. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-10-31.2014.5.10.0008

Reclamante	Maria Neuza de Alkmim
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Sharon Gal

Designo o dia 19/02/2014 às 08h00min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-13-83.2014.5.10.0008

Reclamante	Claudio Neris da Silva
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)

Reclamado

Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Designo o dia 14/03/2014 às 08h05min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-15-53.2014.5.10.0008

Reclamante	Wiliam de Assis Bernardes
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Gama Empreendimentos Imobiliarios S/A

Designo o dia 20/02/2014 às 08h50min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-17-23.2014.5.10.0008

Reclamante	Francisco de Brito Lisboa Filho
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Supermaia - Maia Taguatinga Supermercados Ltda

Designo o dia 20/02/2014 às 08h45min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-18-08.2014.5.10.0008

Reclamante	Luiz Carlos Pereira Silva
Advogado	ROBERTO GONCALVES JUNIOR(OAB: 42553/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Designo o dia 20/02/2014 às 08h42min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-356-21.2010.5.10.0008

Reclamante	Francisco Euerde Braga Nunes
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)

Reclamado União Federal - Superior Tribunal de Justica

Despacho à fl.348, ao reclamante."[...] Considerando os termos da certidão acima, revogo o último parágrafo do despacho de fl. 332 e determino a intimação do Reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes para o prosseguimento do feito, ou a requerer o que entender de direito, sob pena de regresso dos presentes autos ao arquivo provisório.[]"

Despacho

Processo Nº RT-662-82.2013.5.10.0008

Reclamante Ana Claudia Gomes Bittencourt
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO(OAB: 16721/DF)

AO RECLAMADO: "T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).

Junte-se.

De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias. Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-726-29.2012.5.10.0008

Reclamante Daniel dos Santos Mantovani
Advogado JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701/DF)
Reclamado Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda
Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)

Decisão à fl.305, às partes:"[...]rejeito os embargos opostos à execução.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-752-90.2013.5.10.0008

Reclamante Vanildo Evangelista Souza
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construcoes Eireli
Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)

Vistos os autos.

Considerando a suspeição do MM. Juiz Titular desta Vara para atuar no presente feito, declinada na ata de fl.75, designo para audiência de instrução a data de 19/08/2014, às 09h15min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

Publique-se. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-812-68.2010.5.10.0008

Reclamante Antônio Jean Firmino Lacerda
Advogado JOSÉ DE VARGAS OLIVEIRA(OAB: 31520/DF)
Reclamado Aguas Claras Restaurante e Choperia Ltda (Nana Bar).
Reclamado Daniel Alves de Oliveira
Advogado ANA CECÍLIA SILVA DE SOUZA(OAB: 27585/DF)
Reclamado Clecio Rodrigues

AS PARTES: "Vistos.

HOMOLOGO o acordo de fls. 203/4, nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais pelo Reclamado, no importe de R\$ 200,00,

cujo pagamento deverá ser providenciado em 30 (trinta) dias, sob pena de prosseguimento da execução no particular.

Encargos previdenciários e fiscais, PELA RECLAMADA, devendo os valores serem apurados de forma proporcional à decisão exequenda, na forma da OJ n.º 376, com comprovação dos recolhimentos nos autos no prazo de 30 dias, sob pena de execução.

Uma vez que os encargos previdenciários decorrentes do montante acordado nos autos está abaixo do valor fixado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº. 435, de 08 de setembro de 2011 (DOU 12/9/2011), que fixou limites para atuação da PRF, fica dispensada a intimação da União para ciência do acordo.

Cientifiquem-se as partes.

Traslade-se cópia deste despacho para os autos dos processos 0001025-69.2013.5.10.0008 e 001597-25.2013.5.10.0008, vindo-me eles conclusos em seguida para deliberação.

Cumprido o acordo e estando em condições, expeça-se certidão de autos findos e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-964-14.2013.5.10.0008

Reclamante Fernanda Aparecida da Silva Santos
Advogado HUGO XAVIER PIMENTA BORGES(OAB: 35752/GO)
Reclamado Luzimar Borges de Magalhaes
Advogado OSIVAL DANTAS BARRETO(OAB: 15431/DF)

Vistos os autos.

Considerando a suspeição do MM. Juiz Titular desta Vara para atuar no presente feito, declinada na ata de fl.342, designo para audiência de instrução a data de 21/08/2014, às 09h15min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

Publique-se. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1156-44.2013.5.10.0008

Reclamante Gabriel Bosco Gomes dos Santos
Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

AO AUTOR: "Vistos.

Nos autos houve a expedição de duas cartas precatórias, uma para realização de perícia (fl. 262), distribuída para Eg. 8.ª Vara do Trabalho de Goiânia e outra para oitiva de testemunha (fl. 270), distribuída para Eg. 11.ª Vara do Trabalho de Goiânia (fl. 275). A Eg. 8.ª Vara do Trabalho de Goiânia noticia que a perícia ali designada já foi realizada pela MM 11.ª Vara de Goiânia, conforme informado pelo patrono do AUTOR naqueles autos, Dr. RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR.

Assim sendo, intime-se o AUTOR para esclarecer o episódio, informando sobre o alegado laudo.

Prazo de 5 (cinco) dias.

Brasília, 13 de dezembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-1361-73.2013.5.10.0008**

Reclamante Clesia Soares Loiola
 Advogado ELIARDO MAGALHAES
 FERREIRA(OAB: 16591/DF)
 Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fls. 121/125 e verso. Ao Recte. "...EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, a reclamationária contra o INEP. PROCEDENTE, em parte, os pedidos da reclamationária, para condenar a SETER SERVIOÇS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, a pagar a reclamante, no prazo legal, as parcelas rescisórias e multas arbitradas em fundamentação acima que integra este Decisum. Custas pelo réu no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 15.000,00.

Intimem-se as partes. Encerrada às 15h52min. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB"

Despacho**Processo Nº RT-1540-12.2010.5.10.0008**

Reclamante Flavio Martins Sant Ana
 Advogado FRANCISCA RODRIGUES
 MORAIS(OAB: 27921/DF)
 Reclamado Delta Construcões S.A.
 Advogado RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)

AS PARTES: "Vistos. HOMOLOGO o acordo de fls. 359/60, nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$ 55,83, dispensadas na forma da Lei. Sobre o montante pactuado não incidem encargos previdenciários e fiscais, eis que a natureza da parcela declarada é indenizatória.

Uma vez que os encargos previdenciários decorrentes do montante acordado nos autos está abaixo do valor fixado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº. 435, de 08 de setembro de 2011 (DOU 12/9/2011), que fixou limites para atuação da PRF, fica dispensada a intimação da União para ciência do acordo. HONORÁRIOS PERICIAIS, no importe de R\$ 1.671,20, a serem depositados em duas parcelas, na forma estipulada no acordo. Os honorários periciais serão liberadas ao Dr. GLACUS DE SOUSA após a devolução da certidão de crédito expedida em favor deste. Cientifiquem-se as partes e o perito. Cumprido o acordo e estando em condições, expeça-se certidão de autos findos e remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 17 de dezembro de 2013. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz(a) do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-1604-17.2013.5.10.0008**

Reclamante Luciana Dangelo da Costa Cesar
 Advogado MARCO AURELIO DE MORAES(OAB: 16614/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Advogado LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)
 Reclamado Banco Central do Brasil

Decisão às fls.305/307, às partes:"[...] EX POSITIS, julgo:PROCEDENTE, os pedidos da presente ação, para condenar a reclamada PH SERIVÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, a pagar a reclamante, no prazo legal, a quantia de R\$ 922,00, nos termos constantes da fundamentação acima que integra este Decisum.Custas pela 1ª reclamada no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00.Intimem-se as

partes.Encerrada às 11h28min.[...]"

Despacho**Processo Nº RT-1630-15.2013.5.10.0008**

Reclamante Iolanda Inacio dos Santos
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES
 ARAUJO(OAB: 17510/DF)
 Reclamado Rapido Planaltina Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES
 RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES
 RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

AO RECLAMADO: " Vistos. Intime-se a Reclamada para comprovar o pagamento da 1.ª parcela do acordo, acrescida da multa de 100% no que couber, implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 (cinco) dias. Frise-se que, com o silêncio do Réu, presumir-se-á o descumprimento do ajuste, o que atrairá a aplicação da multa prevista no acordo, na forma do verbete n.º 28 deste Regional, com execução imediata dos valores devidos. RESSALTO que não se realizará ato específico de citação para pagamento do débito, restando tal medida suprida por este despacho. Brasília, 19 de dezembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz(a) do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-1926-37.2013.5.10.0008**

Reclamante Jozimar Matias de Sousa
 Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
 Reclamado Eps Prestacao de Servico Na Construcão Civil Ltda - Me

Designo o dia 20/02/2014 às 08h57min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2060-64.2013.5.10.0008

Reclamante	Jocione Pereira Basto
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Contrate Gestao Empresarial Ltda - Epp
Reclamado	Confederacao Nacional da Industria
Reclamado	Servico Social da Industria Sesi
Reclamado	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai
Reclamado	Instituto Euvaldo Lodi

Designo o dia 17/03/2014 às 08h50min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2172-33.2013.5.10.0008

Reclamante	Damiao Israel do Nascimento
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Cristal Servicos e Mao de Obra Especializada Ltda - Me

Designo o dia 17/02/2014 às 08h25min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2173-18.2013.5.10.0008

Reclamante	Francisca de Oliveira Almeida
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Milton Kós Neto

Designo o dia 17/02/2014 às 08h10min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema

informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2176-70.2013.5.10.0008

Impetrante	Federacao dos Emp no Com de Bens e Servicos do Est da Bahia
Advogado	ROBERTO FREITAS PESSOA(OAB: 33774/DF)
Aut. Coatora	Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte
Aut. Coatora	União Federal
Aut. Coatora	Federacao Intermunicipal dos Sindicatos de Empregados no Comercio de Bens e de Servicos no Estado da Bahia

sentença: MANDADO DE SEGURANÇA 0002176-70.2013.5.10.0008 IMPETRANTE : FECOMBASE FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS ESTADO DA BAHIA E SERGIPE IMPETRADO : CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO LITISCONSORTE : UNIÃO LITISCONSORTE : FEC FEDERAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS NO ESTADO DA BAHIA CONCLUSÃO Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. Brasília, 18 de dezembro de 2013.

HELSON JOSÉ MARTINS Analista Judiciário S E N T E N Ç A:
Vistos e examinados os autos.

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado pela FECOMBASE FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS ESTADO DA BAHIA E SERGIPE contra ato do CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, tendo indicado como litisconsortes a UNIÃO e a FEC FEDERAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS NO ESTADO DA BAHIA pretende a concessão de segurança para emprestar efeito suspensivo a recurso administrativo apresentado no processo administrativo de concessão de registro sindical à FEC, indicada como litisconsorte passiva necessário nesta ação mandamental. A liminar tem o mesmo alcance da pretensão de mérito, ou seja, determinar o sobrestamento dos efeitos da decisão ministerial concessiva do registro sindical até julgamento final do recurso administrativo interposto contra a decisão que rejeito a impugnação da impetrante e Assinado Digitalmente Documento assinado com certificado digital por URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, com certificado digital, em 19/12/2013 16:43

(horário de Brasília), e por HELSON JOSE MARTINS, em 18/12/2013 17:06 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0002176-70.2013.5.10.0008 NumDoc: 1 Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/validador.htm> com o código 1 - 6V6F76RW5G6RU8XQXY PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO FI.

HELSON JOSÉ MARTINS 8ª VARA DO TRABALHO concedeu o registro à FEC. Atribuiu à causa o valor de R\$ 1.400,00.

A representação processual do Impetrante está regular e a petição veio bem instruída com cópia da documentação do trâmite do processo administrativo, autenticada pela declaração do signatário da petição.

Passo ao exame.

Narrou a exordial que a FEDERAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS NO ESTADO DA BAHIA requereu junto ao MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO registro sindical, referenciado no Processo Administrativo n. 46204.012438/2010-25, em data de 13/08/2013, tendo sido de imediato determinada a publicação do pedido de registro e abertura de prazo para a apresentação de impugnações, tendo a Federação Impetrante se manifestado contrária à criação da FEC.

Ocorre que a autoridade aqui intitulada de coatora rejeitou a impugnação da impetrante e concedeu o Registro Sindical à FEC, ato que a impetrante reputa ilegal por conter várias ilegalidades, tal como a incompetência da autoridade ministerial concessiva do registro, inobservância dos termos do art. 534 da CLT e do art. 20 § 1º, da Portaria MTE 180/2008, descumprimento da formalidade legal de reabertura de prazo para apresentação de nova impugnação, ante a ocorrência de fato novo (desfiliação da FEC de um dos sindicatos), dentre outras.

Aduziu, ainda que o ato concessivo do registro sindical violou o princípio da unicidade sindical, passando a existir duas Federações em um mesmo Estado da Federação (base territorial).

Diante do ato concessivo de registro sindical, a Impetrante apresentou recurso administrativo perante a Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, requerendo o recebimento do recurso no efeito devolutivo e suspensivo.

Prescreve o art. 56 da Lei 9784/1999 que "Das decisões administrativas cabe recurso, em face das razões de legalidade e de mérito".

Prescreve, ainda, o art. 61, caput, da mesma lei que "Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo." e parágrafo único deste artigo prescreve: "Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou de incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso." Documento assinado com certificado digital por URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, com certificado digital, em 19/12/2013 16:43 (horário de Brasília), e por HELSON JOSE MARTINS, em 18/12/2013 17:06 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0002176-70.2013.5.10.0008 NumDoc: 1 Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/validador.htm> com o código 1 - 6V6F76RW5G6RU8XQXY PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO FI.

HELSON JOSÉ MARTINS 8ª VARA DO TRABALHO Nesse contexto, que cabe à autoridade recorrida ou à imediatamente superior o exercício de admissibilidade do recurso administrativo, declinando de forma fundamentada se lhe empresta ou não o efeito suspensivo.

Lembro, noutra seara, que o art. 5º da Lei nº 12.016/2009, prescreve que "Não se concederá mandado de segurança quando se tratar de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução".

A "contrário sensu", inexistindo previsão legal de efeito suspensivo para o recurso administrativo aviado pela parte, factível o manejo da ação mandamental buscando empreender o efeito suspensivo à decisão atacada via recurso administrativo, quando expressamente indeferido pela autoridade recorrida ou superior (art. 61, parágrafo único, da Lei nº 9784/1999).

Dessa forma, a possibilidade de se conceder mandado de segurança surge, somente, após a decisão de admissibilidade do recurso administrativo e tiver sido negada concessão do efeito suspensivo.

No caso dos autos, a cópia do recurso administrativo apresentado pela Impetrante demonstra que sequer foi formulado pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Ademais, não constam dos autos o despacho de admissibilidade do recurso administrativo e nem há referência na exordial acerca dessa decisão, subentendendo que a questão ainda não teria sido analisada pela autoridade recorrida.

Nesse desiderato, o presente mandado de segurança teria o efeito preventivo e substitutivo da admissibilidade do apelo na esfera administrativa, posto que a pretensão deduzida implicaria antecipar-se ao juízo de admissibilidade da autoridade administrativa, impondo-lhe, de antemão receber o recurso no efeito suspensivo, castrando ou retirando o juízo de valor que lhe é conferido por lei, art. 61, parágrafo único, Lei 9784/1999. Em outras palavras, estaria o Juízo exercendo as atribuições próprias da autoridade administrativa.

Assim, incabível a presente ação mandamental, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 267 do CPC c.c. Arts. 10 e 24 da Lei nº 12.016/2009.

Documento assinado com certificado digital por URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, com certificado digital, em 19/12/2013 16:43 (horário de Brasília), e por HELSON JOSE MARTINS, em 18/12/2013 17:06 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0002176-70.2013.5.10.0008 NumDoc: 1 Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/validador.htm> com o código 1 - 6V6F76RW5G6RU8XQXY PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO FI.

HELSON JOSÉ MARTINS 8ª VARA DO TRABALHO Custas, pela impetrante, no importe de R\$ 28,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.400,00), nos termos do art. 789 da CLT. Dê-se ciência à autoridade coatora e aos litisconsortes.

Publique-se para ciência da Impetrante.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juíza do Trabalho Titular - 8ª VTB Assinado Digitalmente Documento assinado com certificado digital por URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, com certificado digital, em 19/12/2013 16:43 (horário de Brasília), e por HELSON JOSE MARTINS, em 18/12/2013 17:06 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de

19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0002176-70.2013.5.10.0008 NumDoc: 1 Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/validador.htm> com o código 1 - 6V6F76RW5G6RU8XQXY PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO FI.

HELSON JOSÉ MARTINS 8ª VARA DO TRABALHO Custas, pela impetrante, no importe de R\$ 28,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.400,00), nos termos do art. 789 da CLT. Dê-se ciência à autoridade coatora e aos litisconsortes.

Publique-se para ciência da Impetrante.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juíza do Trabalho Titular - 8ª VTB Assinado Digitalmente Documento assinado com certificado digital por URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, com certificado digital, em 19/12/2013 16:43 (horário de Brasília), e por HELSON JOSE MARTINS, em 18/12/2013 17:06 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0002176-70.2013.5.10.0008 NumDoc: 1 Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/validador.htm> com o código 1 - 6V6F76RW5G6RU8XQXY

Despacho

Processo Nº RT-2177-55.2013.5.10.0008

Reclamante	Rosangela Vaz de Sousa
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Designo o dia 14/03/2014 às 08h30min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com

antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2180-10.2013.5.10.0008

Reclamante	Francisca Maria Batista
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab

Designo o dia 19/02/2014 às 08h15min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2181-92.2013.5.10.0008

Reclamante	Antonio Carlos Rodrigues Sampaio
Advogado	MARIANA DE CASTRO OLIVEIRA(OAB: 27368/DF)
Reclamado	Associação Nacional de Equoterapia Ande Brasil

Designo o dia 17/02/2014 às 08h35min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2182-77.2013.5.10.0008

Reclamante	Marizete Aparecida Lopes
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Bernardo Ltda

Designo o dia 17/02/2014 às 08h45min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e

julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2183-62.2013.5.10.0008

Reclamante	Fernanda Bispo Lisboa
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Tci Bpo - Tecnologia, Conhecimento e Informacao S/A
Reclamado	Tci Bpo - Tecnologia, Conhecimento e Informacao S/A

Designo o dia 17/02/2014 às 08h20min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2184-47.2013.5.10.0008

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Bela Mare - Construtora e Incorporadora Ltda - Me

Designo o dia 17/02/2014 às 08h30min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2185-32.2013.5.10.0008

Reclamante	Elizabeth Neris dos Santos
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Designo o dia 14/03/2014 às 08h20min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da

assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2186-17.2013.5.10.0008

Reclamante	Wilhams Prado Cutrim
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Global Village Telecom S.A.

Designo o dia 17/02/2014 às 08h15min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol

deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2187-36.2012.5.10.0008

Reclamante	Diana Eliza de Oliveira Lima
Advogado	PAULO RAVEL RODRIGUES DA SILVA PEREIRA(OAB: 33846/DF)
Reclamado	Huawei Servicos do Brasil Ltda.
Advogado	CARINE MURTA NAGEM CABRAL(OAB: 79742/MG)

AO AUTOR: " (...)Ao AUTOR para indicar tradutores juramentados que atuem com o idioma mandarim (chinês), considerando o documento de fl. 42. Pena de indeferimento da petição inicial. Prazo de 10 (dez) dias. I. Brasília, 11 de dezembro de 2013 Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-2187-02.2013.5.10.0008

Reclamante	Antonizete Pereira dos Santos
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Designo o dia 14/03/2014 às 08h15min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data

designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2188-84.2013.5.10.0008

Reclamante	Selma Maria Leite
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Designo o dia 14/03/2014 às 08h25min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2189-69.2013.5.10.0008

Reclamante	Helena de Sousa Bezerra
Advogado	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 12994/DF)
Reclamado	Bellitia Clínica de Estética Ltda

Designo o dia 17/02/2014 às 08h05min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção

do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2190-54.2013.5.10.0008

Reclamante	Bellitia Clínica de Estética Ltda. - Me - (Repr. por Maria Cristina Bastelli Lucietto)
Advogado	GILBERTO AMADO DA SILVA(OAB: 01590/A/DF)
Reclamado	Helena de Sousa Bezerra

Designo o dia 17/02/2014 às 08h00min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria

e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2191-39.2013.5.10.0008

Reclamante	Vicente Goncalves de Carvalho
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab

Designo o dia 19/02/2014 às 08h10min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2192-24.2013.5.10.0008

Reclamante	Cleuzinei Gomes Almeida

Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)

Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab

Designo o dia 19/02/2014 às 08h05min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2193-09.2013.5.10.0008

Reclamante	Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal

Advogado	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJAO(OAB: 21226/DF)

Reclamado	Rio Branco Comercio e Industria de Papeis Ltda

Designo o dia 17/02/2014 às 08h40min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2194-91.2013.5.10.0008

Consignante Reoc Comercial de Alimentos Ltda

Advogado AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA
SAMPAIO(OAB: 35967/DF)

Consignado Flávia Raquel dos Santos Silva

Designo o dia 18/02/2014 às 08h30min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Deverá o Consignante, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito a que faz menção na inicial, sob as penas da lei.

Intime-se o(a) Consignante para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art.

844, da CLT.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: b) CONSIGNANTE(S): CNPJ e CEI.

Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial supra designada.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá

ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2196-61.2013.5.10.0008

Reclamante

João Nunes da Silva

Advogado

IBANEIS ROCHA BARROS
JUNIOR(OAB: 11555/DF)

Reclamado

Sociedade de Transportes Coletivos de
Brasília Ltda

Designo o dia 17/02/2014 às 08h50min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2197-46.2013.5.10.0008

Reclamante

Marcio Brito Paixao

Advogado

MANOEL DA CRUZ DA SILVA(OAB:
40377/DF)

Reclamado

Ph Servicos e Administracao Ltda

Designo o dia 18/02/2014 às 08h37min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar

seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2199-16.2013.5.10.0008

Reclamante	Izaías Neto Silva Oliveira
Advogado	NINA KELLY DO CARMO CRUZEIRO(OAB: 40663/DF)
Reclamado	Hospital Santa Lucia S/A

Designo o dia 18/02/2014 às 08h40min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2201-83.2013.5.10.0008

Reclamante	Paulo Pereira da Silva
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda

Designo o dia 18/02/2014 às 08h35min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2202-68.2013.5.10.0008

Reclamante	Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Sindicato dos Empregados em Instituicoes Beneficentes, Religiosas e Filantropicas do Distrito Federal.
Reclamado	Federacao do Comercio de Bens, Servicos e Turismo do Distrito Federal - Fecomercio/Df

Designo o dia 18/02/2014 às 08h45min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2203-53.2013.5.10.0008

Reclamante	Kleber Oliveira da Silva
Advogado	VINICIUS GUSTAVO MARTINS DA CRUZ(OAB: 36427/DF)
Reclamado	Brasil 21 Gastronomia e Servicos Ltda

Designo o dia 18/02/2014 às 08h50min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2206-08.2013.5.10.0008

Impetrante	Associacao Brasiliense de Medicos Residentes
Advogado	LUCAS FLEURY ORSINE(OAB: 23951/GO)
Impetrado	Sindicato dos Medicos do Distrito Federal

Sentença: (...) Isto posto, não sendo o caso de mandado de segurança, INDEFIRO LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL, a teor do artigo 10 da LMS, assim restando, desde logo, denegada a segurança, por efeito do artigo 6º, § 5, da LMS c/c os artigos 267, IV, e 195, V, do CPC.

Custas pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da causa, fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Intime-se. Brasília, 10 de janeiro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta da MM. 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF"

Despacho

Processo Nº RT-2208-75.2013.5.10.0008

Reclamante	Vicente de Paula de Vasconcelos Roberto
Advogado	WANESSA ALDRIGUES CÂNDIDO(OAB: 22393/DF)
Reclamado	Jw Editora - Ltda - Epp

Designo o dia 18/02/2014 às 08h57min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção

do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2209-60.2013.5.10.0008

Reclamante Francisco Fanrley Patricio de Lima

Advogado MIGUEL AUGUSTO MARÇANO
GALDINO(OAB: 36752/DF)

Reclamado Cinemark Brasil S.A.

Designo o dia 18/02/2014 às 08h52min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo

de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2210-45.2013.5.10.0008

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Novo Horizonte Construcões Civis Ltda - Me

Designo o dia 18/02/2014 às 08h47min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2211-30.2013.5.10.0008

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Marfran Serviços de Cerâmica e Granitos Ltda - Me

Designo o dia 18/02/2014 às 08h42min, para realização da

audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-51400-51.1988.5.10.0008

Processo Nº RT-514/1988-008-10-00.2

Reclamante	Rosana Gomes Correa
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO(OAB: 1224/DF)
Reclamado	FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL /DF
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/DF)

Vistos.

Nos autos do processo em epígrafe, houve a compensação de valor referente a débito que a reclamante tem com o Distrito Federal.

O ente público solicitou a transferência do crédito retido para conta da Fazenda Distrital, conforme fls. 343/344.

Por equívoco, houve a determinação de transferência do crédito para a conta única de quitação de precatórios, de titularidade da COORDENADORIA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJDF (despacho de fls. 348 e comprovante a fls. 355-v), ocasionando a ausência de quitação do débito tributário da autora com o Distrito Federal, mesmo havendo a retenção do crédito.

Nesses termos, solicito à COORDENADORIA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJDF, localizada no FÓRUM DESEMBARGADOR HUGO AULER, Avenida Contorno, Área Especial n. 13, Lote 14, Salas 19/20, 1º Andar, Núcleo

Bandeirante/DF, para que estorne o valor indevidamente transferido à conta única (R\$ 1.949,15 cópia de comprovante anexa) e correções a uma conta judicial que deverá ser aberta na agência n. 3920 da CEF, à disposição deste Juízo.

Aguarde-se por cinco dias pela comprovação da transferência.

Remetam-se cópias dos expedientes de fls. 310, 322/328, 332, 333, 343/344, 345 e 355 (frente e verso).

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Publique-se para ciência da reclamante.

BRASÍLIA, 08/01/2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-85800-27.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-858/2007-008-10-00.5

Reclamante	Ludenrique Campos Freire
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

DESPACHO

Vistos.

Considerando que houve a quitação do débito, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília/DF, 14 de Janeiro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-132600-55.2003.5.10.0008

Processo Nº RT-1326/2003-008-10-00.1

Reclamante	Danny Kremling Gomez
Advogado	LÚCIO JAIMES ACOSTA(OAB: 788-A/DF)
Reclamado	TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS(massa falida-n/p do síndico Alfredo Luiz Kugelmas)
Advogado	MARIO UNTI JUNIOR(OAB: 20327/SP)
Reclamado	Target Aviação Ltda
Reclamado	Interbrasil Star S/A - Sistema de Transporte Aereo Regional

Despacho à fl.384"[...]Defiro, por ora, apenas a citação da empresa TARGET, já que reconhecida a responsabilidade solidária.

Quanto a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, o despacho de fl. 366 não foi atendido.

Cite-se a CIPLAN, condenada de forma subsidiária, para pagamento do débito no prazo de 48 horas, a contar da publicação desta decisão, sob pena de execução forçada, a iniciar-se pelo bloqueio de créditos via BACEN-JUD.

Atualizem-se os cálculos e expeça mandado de citação e penhora contra a empresa TARGET AVIAÇÃO LTDA., no antigo endereço da Transbrasil declinado à fl. 02.[...]

Despacho

Processo Nº RT-196800-61.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1968/2009-008-10-00.6

Reclamante	Anderson de Almeida Rodrigues
Advogado	GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
Reclamado	Sindicato dos Empregados em Serviços de Saúde de Brasília DF - Sindsaúde
Advogado	LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS(OAB: 24885/DF)

Vistos.

DETERMINO à agência n. 3920 da CEF que libere ao reclamante, por meio de qualquer um de seus advogados, Dr. GUSTAVO VARELA OAB/DF 20.897 OU Dr. BRUNO FELIPE GOMES LEAL OAB/DF 31.579, o saldo total existente na conta judicial n. 3920.042.04994654-0.

Considerando que as partes firmaram acordo cujo pagamento ocorrerá em parcelas mensais no importe de R\$ 15.140,14 e ainda restam oito a serem depositadas, FICAM QUALQUER DOS PATRONOS ACIMA MENCIONADOS AUTORIZADOS A RECEBEREM OS DEPÓSITOS SEM A NECESSIDADE DE NOVAS AUTORIZAÇÕES OU COMPARECIMENTO NA SECRETARIA DA VARA.

Fica o reclamante intimado a receber o alvará no prazo de cinco dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

PUBLIQUE-SE.

Brasília, 8 de janeiro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-2154-12.2013.5.10.0008

Reclamante	Deusolina Pereira Farias
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/3/2014 às 8h45min, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar

sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 7, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-2155-94.2013.5.10.0008

Reclamante	Deusdaria Batista de Sousa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União Federal(Ministério da Integração Nacional)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA: Vistos e examinados os autos. Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial,

com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 7, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-2164-56.2013.5.10.0008

Reclamante	Cristina Lacerda da Cunha
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/3/2014 às 8h50min, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 7, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-2168-93.2013.5.10.0008

Reclamante	Marcos Barbosa de Lima

Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/3/2014 às 8h40min, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 7, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-2178-40.2013.5.10.0008

Reclamante	Alcimar Pereira dos Santos
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/3/2014 às 8h35min, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844

da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 7, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-2185-32.2013.5.10.0008

Reclamante	Elizabeth Neris dos Santos
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/3/2014 às 8h20min, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de

Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.
Brasília/DF 9, JANEIRO de 2014.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1-66.2014.5.10.0009

Reclamante	Rivan Carlos Veronezi Ferrao
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 09/04/2014 08h45 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2-51.2014.5.10.0009

Reclamante	Mariana de Oliveira Chiorlin
Advogado	BRUNO LEONARDO LOPES DE LIMA(OAB: 25495/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral, para a realização da AUDIÊNCIA UNA dia 06.3.2014 às 9h30, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-3-36.2014.5.10.0009

Reclamante	Jose Roberto Alves de Sousa
Advogado	MIGUEL AUGUSTO MARÇANO GALDINO(OAB: 36752/DF)
Reclamado	Cinemark Brasil S.A.

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 14/04/2014 09h00 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a

notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-5-06.2014.5.10.0009

Reclamante	Josilene Alves Viana
Advogado	GILCIONE FRANCISCO DUTRA(OAB: 30644/DF)
Reclamado	Raimundo Alves dos Santos
Reclamado	Brookfield Incorporações Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 15/04/2014 09h35 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-6-88.2014.5.10.0009

Reclamante	Eleneide Rodrigues do Vale
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	M R Construcoes e Empreendimentos Ltda - Me
Reclamado	Dan Hebert Engenharia S/A

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral, para a realização da AUDIÊNCIA UNA dia 06.3.2014 às 9h50, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-7-73.2014.5.10.0009

Reclamante	Tobias Gomes Pereira
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Emplavi Incorporacoes Imobiliarias Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 15/04/2014 09h30 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-9-43.2014.5.10.0009

Reclamante	Angela Maria Almeida Farias da Conceicao
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Academia Top 10 Ltda - Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 14/04/2014 10h observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-11-13.2014.5.10.0009

Reclamante	Artur Medeiros de Assis
Advogado	FERNANDA RODRIGUES CHAVES AMARAL(OAB: 40752/DF)
Reclamado	Jc Servicos de Montagem de Concreto e Alvenaria Ltda - Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral, para a realização da AUDIÊNCIA UNA dia 08.4.2014 às 9h15, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-13-80.2014.5.10.0009

Reclamante Roberto de Moura
Advogado IRONILDES RIBEIRO DA SILVA(OAB: 25654/DF)
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 14/4/2014 9h05 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-14-65.2014.5.10.0009

Reclamante Francisco Neilon Pereira dos Santos
Advogado IRONILDES RIBEIRO DA SILVA(OAB: 25654/DF)
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 14/04/2014 09h10 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-15-50.2014.5.10.0009

Reclamante Aires Felix da Costa Santana
Advogado THAYS NAVES DE SOUZA E SILVA(OAB: 21346/DF)
Reclamado Csc Computer Sciences Brasil S.A.
Reclamado Tnl Pcs S/A

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 24/3/2014 8h20 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-36-94.2012.5.10.0009

Reclamante Kenio Santos de Lima
Advogado GRACIELA SLONGO(OAB: 26313/DF)
Reclamado Massa falida de Bsi do Brasil Ltda(n/p Clorival Floriano da Silva)
Reclamado Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil - CASSI
Advogado RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA(OAB: 28438/DF)

"Fixo a execução em R\$4.210,93, atualizada até 31/01/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Em face ausência de bens da primeira executada (Massa Falida de BSI do Brasil), bem como de seus sócios, volto a execução contra a segunda reclamada Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI, responsável subsidiariamente ao pagamento das parcelas decorrentes da condenação.

Cite-se a executada para pagamento ou garantia da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-50-78.2012.5.10.0009

Reclamante Carlos Divino de Souza
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Connect Quality Comercio e Servicos de Informatica Ltda
Reclamado Paulo Magalhaes Costa

"Diante dos resultados negativos das pesquisas Bacenjud e Renajud bem como da certidão negativa do oficial de justiça à fl. 100, intime-se o exequente para indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-74-72.2013.5.10.0009

Reclamante Sebastiana Regina de Sousa Silva
Advogado ONEDIR DIAS BRITO(OAB: 22225/DF)
Reclamado Fic Promotora de Vendas Ltda.
Advogado IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Observe a Secretaria o nome do advogado indicado pela reclamada às fls. 450 para futuras intimações. Nada obstante, dê-se vista a reclamante dos comprovantes previdenciários juntados pela reclamada às fls. 435/448. Prazo de 05 dias. Publique-se. Brasília, 9 de janeiro de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-91-79.2011.5.10.0009

Reclamante Ivoneide Oliveira da Costa
Advogado RIVELTON COSTA DA SILVA(OAB: 31945/DF)
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)

"O exequente requer reconsideração do despacho de fl. 538, quanto à atualização de seu crédito líquido, deduzindo o valor recebido aos 30/07/2013.

Esclareço que tal pleito foi indeferido em razão de ainda não ter, na ocasião daquele despacho, transitado em julgado a conta de liquidação.

Assim sendo, defiro o prosseguimento da execução quanto ao crédito sobejante do exequente.

Fixo o débito remanescente do exequente em R\$681,63, já deduzido o valor recebido à fl. 533-verso.

Há nos autos o valor de R\$192,88 (fl. 576), restando uma diferença de R\$488,75 a ser depositada.

Intime-se a executada a depositar o valor de R\$488,75, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Depositado o valor libere-se juntamente com a quantia depositada à fl. 576." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-92-93.2013.5.10.0009

Reclamante Luciene de Caldas Leite
Advogado THIAGO PORTES MOL(OAB: 31264/DF)
Reclamado Sadia S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado Seara Alimentos Ltda
Advogado TULIO GONCALVES DE ARAUJO(OAB: 34420/DF)

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-100-41.2011.5.10.0009

Reclamante Maria Idener Pereira de Aguiar
Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
Reclamado Vivaldo Duraes de Oliveira

"Considerando que há nos autos valor a ser recolhido a título de INSS, é essencial que a exequente indique o número de seu PIS ou NIT, de forma a possibilitar o recolhimento.

Ressalte-se que o recolhimento das contribuições previdenciárias são imprescindíveis para gozo de futura aposentadoria.

Assim sendo, caso a exequente não seja inscrita na previdência social, deverá, no prazo de 30 dias, providenciar sua inscrição, que está disponibilizada em uma das agências do INSS, agências NA HORA, bem como na internet, juntando aos autos o número de seu PIS ou NIT, possibilitando, desta forma, o recolhimento dos valores depositados nestes autos a título de INSS empregado.

Intime-se a exequente por seu procurador e diretamente, via postal."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-101-60.2010.5.10.0009

Reclamante Sabino Rodrigues Alves
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado Stok Office Divisórias e Mobiliário Ltda.
Reclamado Imobiliária Monte Carlo Ltda - Me

"Registre-se a Imobiliária Monte Carlo Ltda. como terceiro interessado.

Informe-se ao terceiro interessado que este juízo já tomou as providências que ela solicitou em sua última petição, tendo oficiado ao cartório do 3º Ofício de Imóveis do DF solicitando a baixa na averbação da penhora do imóvel de matrícula 105118.

Aguarde-se o cumprimento da determinação do ofício pelo referido cartório.

Prossiga-se o feito, cumprindo-se os despachos de fls. 260 (procedimentos e praça/leilão) e 272 (expedição de mandado de penhora no rosto dos autos)." Juiz do Trabalho FERNANDO

GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-109-32.2013.5.10.0009

Reclamante Jeferson de Sales Lopes
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Seara Alimentos S.A.
Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-132-12.2012.5.10.0009

Reclamante Niso Bomfim de Melo
Advogado AMIR PEDRO DE MELO(OAB: 28397/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ALINE LISBOA NAVES GUIMARÃES(OAB: 22400/DF)

"Intime-se a executada para que informe o procurador em nome do qual deverá ser expedido alvará para liberação do saldo existente na conta judicial de fl. 251 (saldo remanescente após o pagamento da execução), ou, caso considere mais conveniente, indique o Banco, a Agência, o número de conta corrente de sua titularidade para onde deverá ser transferido o referido valor, sendo certo que este juízo a intimará para ciência quando da transferência do valor. Prazo de 10 dias.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-145-45.2011.5.10.0009

Reclamante Vasconcelos Walter de Moraes Quadros
Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
Reclamado Editora Jb S.A.
Advogado FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
Reclamado Jb Comercial Sa
Advogado RICARDO DA COSTA ALVES(OAB: 102800/RJ)
Reclamado Brasil Midia Digital Ltda
Advogado RICARDO DA COSTA ALVES(OAB: 102800/RJ)
Reclamado Companhia Brasileira de Multimidia
Advogado RICARDO DA COSTA ALVES(OAB: 102800/RJ)
Reclamado Inews Comercio de Jornais, Revistas e Periodicos Ltda
Advogado RICARDO DA COSTA ALVES(OAB: 102800/RJ)
Reclamado Brasillog Comercio de Jornais e Revistas Ltda
Advogado RICARDO DA COSTA ALVES(OAB: 102800/RJ)
Reclamado Boavista Ltda
Advogado NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO(OAB: 70181/RJ)
Reclamado Docas Investimentos S/A
Advogado CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA(OAB: 49937/RJ)
Reclamado Santa Maria Participacoes Ltda
Advogado CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA(OAB: 49937/RJ)

Reclamado	Subestacao Eletrometro S.A
Advogado	NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO(OAB: 70181/RJ)
Reclamado	Phidias S/A
Advogado	NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO(OAB: 70181/RJ)
Reclamado	Holdco Participacoes Ltda
Advogado	JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: 15180/DF)
Reclamado	Jvco Participacoes Ltda
Advogado	FLAVIO DUARTE DA ROCHA(OAB: 123834/RJ)
Reclamado	Intelig Telecomunicacoes Ltda.
Advogado	FABIO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 264103/SP)
Reclamado	Tim Brasil Servicos e Participacoes S.A
Advogado	FABIO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 264103/SP)
Reclamado	Tim Participacoes S.A
Advogado	FABIO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 264103/SP)
Reclamado	Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure
Advogado	CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA(OAB: 49937/RJ)
Reclamado	Ronaldo Carvalho da Silva
Advogado	CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA(OAB: 49937/RJ)
Reclamado	Leo Julian Simpson
Advogado	FLAVIO DUARTE DA ROCHA(OAB: 123834/RJ)
Reclamado	Mario Cesar Pereira de Araujo
Reclamado	Luca Luciani
Advogado	JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: 15180/DF)
Reclamado	Fernanda Moreira Valim Porto
Advogado	FERNANDA MOREIRA VALIM PORTO(OAB: 38854/DF)

"Registre-se a advogada Fernanda Moreira V. Porto como terceira interessada.

Intime-se a terceira interessada para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-188-45.2012.5.10.0009

Reclamante	Kellen Cristina Santos de Paula
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Escola Maternal e Jardim de Infancia Branca de Neve Ltda
Advogado	JUREMA BENICIO MILANEZ DOS SANTOS(OAB: 29328/DF)

Despacho "2 - Expedido o alvará, intime-se o(a) exequente para levantamento em 05 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-238-71.2012.5.10.0009

Reclamante	Roberto Peixoto Amaral
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Atp Tecnologia e Produtos S/A
Advogado	MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS(OAB: 24167/DF)

Trata-se de embargos à execução opostos às fls. 338/347, com o fim de corrigir a conta de liquidação no tocante ao quantitativo de

horas extraordinárias deferidas na sentença exequenda.

Manifestou-se o exequente, arguindo inexistência de garantia do juízo.

Não há razão para supor que os bens penhorados pelo oficial de justiça no estabelecimento patronal pertençam a terceiro. O fato de tratar-se de bens sujeitos a rápida depreciação não macula o ato de constrição. Se necessário, poderá ser futuramente providenciado o reforço de penhora.

Regularmente processados, ensejam conhecimento os embargos.

No mérito, a Contadoria reconheceu o erro do quantitativo de horas suplementares utilizado como base dos cálculos de liquidação. Tampouco há resistência do exequente, neste particular.

Os novos cálculos elaborados pela Contadoria já contemplam a devida retificação. A pequena diferença entre o valor retificado e o montante indicado pela empresa provavelmente decorre de utilização de diversa metodologia de cálculo.

Ante tais considerações, decide este juízo conhecer dos embargos à execução, e no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para retificar a conta de liquidação quanto às horas extraordinárias e seus reflexos, fixando o débito total da executada em R\$ 47.043,17 quarenta e sete mil e quarenta e três reais e dezessete centavos), à data de 30/04/2013.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-247-33.2012.5.10.0009

Reclamante	Osvaldo Pereira Xavier
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap,
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Concede-se à reclamada o prazo de 10 dias para que proceda à incorporação definitiva da gratificação, conforme determinado em sentença, comprove nos autos e traga as fichas financeiras relativas ao período da condenação, sob pena de multa de R\$ 100,00 até o valor máximo de R\$ 1000,00.

Despacho

Processo Nº RT-249-66.2013.5.10.0009

Reclamante	Wirley do Nascimento Dias
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Jose Correa de Melo - Me
Advogado	ARISTIDES FELICIANO JUNIOR(OAB: 17836/DF)

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-282-56.2013.5.10.0009

Reclamante	Naira Alicia Lacerda Flores
Advogado	LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: 12453/DF)
Reclamado	Associacao das Pioneiras Sociais
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, intime-se o (a) reclamado (a) para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-289-48.2013.5.10.0009

Reclamante Ronaldo Tonico Rodrigues
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
 Reclamado Kremer Engenharia Ltda
 Reclamado Dataprev
 Advogado AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES(OAB: 71182/RJ)

Intime-se o reclamante para receber o alvará de FGTS e para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação. No mesmo prazo, deverá comprovar o valor sacado a título de FGTS.

Despacho**Processo Nº RT-293-85.2013.5.10.0009**

Reclamante Welber Pereira Soares
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
 Reclamado 5 Estrelas Sistema de Seguranca Ltda
 Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamado (a)

Despacho**Processo Nº RT-295-55.2013.5.10.0009**

Reclamante Cleide Magrini
 Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
 Reclamado King Pet Shop Comercio de Produtos para Animais Ltda - Me
 Advogado WEBER TEIXEIRA DA SILVA NETO(OAB: 16067/DF)

intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias comprovar a regularidade dos depósitos de FGTS e entregar as guias TRCT/CHAVE DE CONECTIVIDADE.

Despacho**Processo Nº RT-337-07.2013.5.10.0009**

Reclamante Igor Pereira de Souza
 Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
 Reclamado Steel Servicos Auxiliares Ltda
 Reclamado União

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamado (a).

Despacho**Processo Nº RT-347-51.2013.5.10.0009**

Reclamante Brasil Carvalho de Barros
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Pak Estrutural Construtora de Obras Ltda - Me
 Reclamado Cassol Engenharia Ltda - Epp
 Advogado MARCOS TOMASINI(OAB: 24846/DF)

Execute a multa pelo depósito em atraso. Intime-se o autor via DEJT e postal.

Despacho**Processo Nº RT-358-80.2013.5.10.0009**

Reclamante Francisca Geiziane Castro Sirilo
 Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)
 Reclamado Barretos - Restaurante, Bar e Lanchonete Ltda - Me
 Advogado VALMIRO OLIVEIRA(OAB: 19158/DF)

'Diante dos resultados negativos das pesquisas Bacenjud e Renajud, intime-se o exequente para indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-373-49.2013.5.10.0009**

Reclamante Ana Maria Pissurno Marinho do Nascimento
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
 Reclamado Superior Tribunal Militar - Stm

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Fica a parte reclamante intimada para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela União às fls. 268/300. Brasília-DF., 09/01/2014. Marco A. M. Matos - Diretor de Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-407-24.2013.5.10.0009**

Reclamante Luciana Araujo Moura
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informática e Serviços Ltda Epp
 Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
 Reclamado Cef - Caixa Economica Federal
 Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a primeira reclamada, bem como, subsidiariamente, a segunda reclamada, a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 2 , 3 e 4 supra, observados os comandos da fundamentação, em especial quanto à baixa na CTPS e os alvarás a serem expedidos pela Secretaria, e os juros e correção monetária previstos em lei.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

É reconhecida à reclamante a justiça gratuita.

Por oportuno, indefere-se a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, porquanto não evidenciado o perigo de perecimento do direito.

Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-414-16.2013.5.10.0009**

Reclamante Ubirajara Guilherme de Sousa
 Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda
 Reclamado União

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,
intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamado (a).

Despacho

Processo Nº RT-418-24.2011.5.10.0009

Reclamante Sandra Mari Freitas de Oliveira
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado Banco do Brasil S/A
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado Silvio Pimenta Vieira

"Considerando que o valor referente ao depósito recursal, transferido para a conta de fl. 213 não garante integralmente a execução, intemem-se as partes para manifestação acerca da conta de liquidação, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo exequente." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-422-90.2013.5.10.0009

Reclamante Danilo da Silva Maia
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado Benett Reis Comercio de Colchoes Ltda - Me
Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA(OAB: 4141/DF)

Intime-se a reclamada para que proceda as anotações na CTPS do autor, conforme acordo homologado. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-426-64.2012.5.10.0009

Reclamante Maria Edina Barbosa Santos
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Beta Brasil Servicos de Conservacao e Limpeza Ltda - Me
Advogado ALCINO VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 3035/AM)

"Intime-se o exequente para indicar o nome do(a) advogado(a) constituído(a) com poderes para proceder ao levantamento do alvará, no prazo de 5 dias, sob pena de suspensão da execução até o atendimento da determinação.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-440-14.2013.5.10.0009

Reclamante Maria Eunice Francisco de Oliveira
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Lume Service Ltda - Epp

"Considerando que a executada se encontra em local incerto e não sabido, proceda a Secretaria da Vara às devidas anotações na CTPS obreira, intimando-se a exequente ao recebimento no prazo de 5 dias" Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-441-96.2013.5.10.0009

Reclamante Claudia Ramalho de Sena
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Lume Service Ltda - Epp

"Proceda-se à pesquisa Bacenjud nas contas da executada.

Obtida a primeira resposta do referido sistema, inclua-se a devedora no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, mesmo que haja a garantia da execução, na forma da legislação aplicável.

Restando infrutífera a medida, diligencie-se no Renajud no CNPJ da executada.

Verificando-se a existência de veículos livres e desembaraçados registrados em nome dos executados proceda-se ao registro de restrição de transferência e circulação e, após, expeça-se mandado de penhora ou, se for o caso, expeça-se Carta Precatória Executória.

Outrossim, proceda a Secretaria da Vara às devidas anotações na CTPS, que ora acosto à contracapa dos autos, intimando-se a reclamante o recebimento no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-455-17.2012.5.10.0009

Reclamante Jose Henrique Rodrigues Goncalves
Advogado LUCIANA PATRICIA ISOTON(OAB: 35086/DF)
Reclamado Empresa Gestão de Pessoas e Serviços Ltda (Brasil Telecom Celular S.A.)
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

"Intime-se a executada para dar-lhe ciência de que o valor referente ao saldo remanescente após o pagamento da execução foi transferido para a conta informada na petição de fls. 147, aos 23/12/2013, no importe de R\$678,88, conforme comprovantes à fl. 156 destes autos." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-462-09.2012.5.10.0009

Reclamante Joao Roberto Silvano Lopes
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
Advogado IGOR LOPES CARVALHO(OAB: 25434/DF)
Reclamado Marlene Rodrigues Braga
Reclamado Conceicao Aparecida Braga
Reclamado Lazaro Moreira Braga

"Intime-se a executada para que indique o Banco, a Agência, o número de conta corrente de sua titularidade para onde deverá ser transferido o valor existente na conta judicial de fl. 377 (saldo remanescente após o pagamento da execução), sendo certo que este juízo a intimará para ciência quando da transferência do valor. Prazo de 10 dias.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-463-57.2013.5.10.0009

Embargante Ivette Clementino Pires
Advogado JOSE AUGUSTO IVANOSKI(OAB: 16460/DF)
Embargado Jose Roberto Lima Ribeiro
Advogado ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA(OAB: 7106/DF)

"Considerando o falecimento do advogado do exequente, Dr. Jorge Nara, anote-se o como procurador o Dr. Astério Carrijo Barbosa, cujo mandato tácito encontra-se à fl. 30 do processo principal.

Renove-se a intimação do despacho de fl. 73." Juiz do Trabalho

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-464-42.2013.5.10.0009**

Embargante Dario da Cruz Pires
 Advogado JOSE AUGUSTO IVANOSKI(OAB: 16460/DF)
 Embargado Jose Roberto Lima Ribeiro
 Advogado ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA(OAB: 7106/DF)

"Considerando o falecimento do advogado do exequente, Dr. Jorge Nara, anote-se o como procurador o Dr. Astério Carrijo Barbosa, cujo mandato tácito encontra-se à fl. 30 do processo principal.

Renove-se a intimação do despacho de fl. 73." Juiz do Trabalho

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-486-37.2012.5.10.0009**

Reclamante Mary Grant Jose Dourado
 Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
 Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado Carlos Jose Souza
 Reclamado Nivaneide da Silva Silveira

"Diante dos resultados negativos das pesquisas Bacenjud e Renajud, intime-se o exequente para indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-500-46.1997.5.10.0009***Processo Nº RT-5/1997-009-10-00.7*

Reclamante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO DISTRITO FEDERAL SINERGIA
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
 Reclamante Espólio de Júlio Cesar Bandeira (representado pelos filhos Karen Lima Bandeira, Kleiton Assis Bandeira e Anderson Cesar Bandeira)
 Advogado MABEL LUIZA DA SILVA(OAB: 25826/GO)
 Reclamado CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
 Advogado ANDREI BRAGA MENDES(OAB: 21545/DF)
 Reclamado Amazonas Distribuidora de Energia S/A
 Advogado DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
 Reclamado Boa Vista Energia S/A
 Advogado DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)

1. Concedo ao STIU/DF prazo de 30 dias para apresentação dos dados

bancários dos 12 empregados remanescentes, referidos na petição de

fl. 3393, cuja identificação deverá ser obtida junto à ELETRONORTE.

2. Decorrido o prazo, caso ainda remanesçam empregados com dados

bancários inconsistentes, providencie a Secretaria a abertura de contas

bancárias individualizadas, na modalidade de consignação extrajudicial.

3. Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-501-69.2013.5.10.0009**

Reclamante Elias Moura de Carvalho
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Primeiramente, comprove a reclamada a regularização do pagamento do adicional de periculosidade, conforme determinado no item 2 da Sentença transitada em julgado, sob pena de multa diária a ser estabelecida por este juízo. Quanto ao abatimento do depósito recursal e custas processuais, objeto do requerimento de fls. 112, estes serão novamente apreciados após o cumprimento por parte da reclamada da obrigação de fazer determinada. Publique-se. Brasília, 9 de janeiro de 2014.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-511-50.2012.5.10.0009**

Reclamante Luciene Oliveira de Menezes
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

"Renovo ao exequente o prazo de 30 dias para indicar meios eficazes de prosseguimento da execução, importando a inércia em remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-525-97.2013.5.10.0009**

Reclamante Tennessee Vieira Oliveira
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Concede-se ao reclamado o prazo de 10 dias para que junte aos autos as fichas financeiras do autor relativas ao período da condenação, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 até o limite R\$ 1000,00

Despacho**Processo Nº RT-533-74.2013.5.10.0009**

Reclamante Leonardo da Silva Borges
 Reclamado Banco de Brasília - BRB

Vistos.

Mantenho a decisão agravada pelos próprios e jurídicos fundamentos.

Atue-se.

Vista ao agravado para contrarrazões. Prazo legal.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao egrégio

TRT.

Despacho**Processo Nº RT-539-81.2013.5.10.0009**

Reclamante Paulo Luiz Sousa Santos
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Concede-se à reclamada o prazo de 10 dias para que proceda à retificação do pagamento do adicional de periculosidade, conforme determinado em sentença, comprove nos autos e traga as fichas financeiras relativas ao período da condenação, sob pena de multa de R\$ 100,00 até o valor máximo de R\$ 1000,00.

Despacho

Processo Nº RT-540-66.2013.5.10.0009

Reclamante Valter Rodrigues Nogueira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Concede-se à reclamada o prazo de 10 dias para que retifique a remuneração do reclamante quanto ao adicional de periculosidade, conforme determinado em sentença, comprove nos autos e traga as fichas financeiras relativas ao período da condenação, sob pena de multa de R\$ 100,00 até o valor máximo de R\$ 1000,00.

Despacho

Processo Nº RT-565-79.2013.5.10.0009

Reclamante Lucy Eterna Pereira
Advogado ELIANA OLIVEIRA MORAIS(OAB: 34401/DF)
Reclamado Mr Moda Feminina Ltda - Epp
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 1 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

É reconhecida à reclamante a justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-574-41.2013.5.10.0009

Reclamante Marcelo dos Santos Oliveira
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamado (a).

Despacho

Processo Nº RT-596-36.2012.5.10.0009

Reclamante Raquel Tavares de Oliveira
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

"Instauro a execução.

Homologo os cálculos de liquidação, fixando débito da executada em R\$3.483,05, à data de 31/12/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a executada, por edital para pagamento do débito, de forma atualizada, em 48 horas, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-601-24.2013.5.10.0009

Reclamante Amanda Alves da Silva
Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado Call Tecnologia e Servicos Ltda
Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)

Vistos.

Concede-se ao autor o prazo de 5 dias para restituir aos autos o valor do 13º salário, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-611-05.2012.5.10.0009

Reclamante Jose Arilton Batista
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ANA CLAUDIA TSUHA(OAB: 15419/MS)

Defere-se o requerimento de vista formulado pelo autor. Prazo de 30 dias. l.

Despacho

Processo Nº RT-622-68.2011.5.10.0009

Reclamante Adam Alves Padua
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria - ANVISA
Reclamado Marta Pereira dos Santos
Reclamado Elias Gomes de Araujo
Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque

"Diante dos resultados negativos das pesquisas Bacenjud e Renajud, intime-se o exequente para indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-626-71.2012.5.10.0009

Reclamante Alexandre Valotto de Araujo
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado Trips Passagens e Turismo Ltda
Advogado WALTER PIEDADE DENSER(OAB: 11764/DF)

"Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-648-66.2011.5.10.0009

Reclamante Raquel Calixto Lopes

Advogado MONALIZA COSTA SANTOS(OAB: 29705/DF)

Reclamado Pac Lar Bsb Servicos Gerais Ltda

Reclamado Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev

Advogado AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES(OAB: 71182/RJ)

Reclamado Davi Hebert da Hora Figueiredo

Reclamado Rose Marie Ferreira da Hora

"Diante dos resultados negativos das pesquisas Bacenjud e Renajud, intime-se o exequente para indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-651-21.2011.5.10.0009

Reclamante Marcelo Carvalho de Santana

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

"Intime-se o exequente para informar, no prazo de 5 dias, o nome do(a) advogado(a) constituído(a) com poderes para proceder ao levantamento do alvará, sob pena de suspensão da execução até o atendimento da determinação.

Após, voltem os autos conclusos para liberação do crédito do exequente, bem como recolhimento dos valores devidos, devidamente atualizados, utilizando-se, para tanto, os saldos das contas judiciais de fls. 344 e 346.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-666-87.2011.5.10.0009

Reclamante Hamilton Henriques dos Anjos

Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)

Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 11532/ES)

Concede-se à reclamado o prazo de 10 dias para atender a promoção da contaduría.

Despacho

Processo Nº RT-677-48.2013.5.10.0009

Reclamante Fernando Nascimento

Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)

Reclamado Serpro Serviço Federal de Processamento de Dados

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,

intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso

adesivo interposto pelo (a) reclamado (a)

Despacho

Processo Nº RT-694-84.2013.5.10.0009

Reclamante Adriana Alexandra de Melo

Advogado JETHER EMILIO PEREIRA BISPO(OAB: 9130/DF)

Reclamado Carla Terezinha Sans Abreu

Advogado FRANCISCO RAIMUNDO PIRES(OAB: 18090/DF)

Intime-se a reclamada a devolver a CTPS da autora devidamente assinada conforme sentença, sob pena de multa de R\$ 200,00 além das demais consequências previstas na legislação. Prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-695-69.2013.5.10.0009

Reclamante Francisco Alexandre de Macedo

Advogado ARLETE ALVES DOS SANTOS PEREIRA SALGADO(OAB: 39767/DF)

Reclamado Paulo Maia Supermercados Ltda

Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-711-28.2010.5.10.0009

Reclamante Antonio Tavares de Macedo

Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 07029/DF)

Reclamado Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda

Reclamado Stok Industria e Comercio Ltda

Advogado ROSANA RODRIGUES MARQUES(OAB: 26968/DF)

Reclamado Ednalva de Paula Braga

Reclamado Elias Alves Pereira

Advogado GERALDO RABELO(OAB: 12859/DF)

Reclamado Jose Manoel do Nascimento Sobrinho

Reclamado Eusebio Pereira Dutra

Reclamado Imobiliaria Monte Carlo Ltda - Me

Advogado ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: 4741/DF)

"Considerando que este juízo está aguardando transferência de crédito pela 19ª Vara Federal de Brasília e que há penhora de outro imóvel de propriedade de um dos executados, defiro o requerimento do terceiro interessado Imobiliária Monte Carlo Ltda.

Oficie-se ao Cartório do 3º Oitório de Registro de Imóveis do DF soliciando que proceda à baixa na averbação da penhora efetuada sobre o imóvel de matrícula 105118, informando àquela serventia que os emolumentos correspondentes serão incluídos no valor da execução para serem cobrados ao final e lhe serão repassados. Cumprida a diligência, façam os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 414/427." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-712-08.2013.5.10.0009

Reclamante Glaucio da Cunha Rocha

Advogado JUCIMAR LUZ GOMES(OAB: 10658/DF)

Reclamado Emc Computer Systems Brasil Ltda

Advogado LEONARDO AURELIO PARDINI(OAB: 260855/SP)

Reclamado Vm Ware

Apresentados os documentos, intime-se a 1ª Reclamada para apresentar sua defesa em cartório no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão ficta.

Despacho

Processo Nº RT-724-56.2012.5.10.0009

Requerente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Distrito Federal - STIU/DF

Advogado MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO(OAB: 5980/DF)

Requerente Felipe Isaac Sahdo Sobrinho
 Advogado UIRATAN DE OLIVEIRA(OAB: 3431/AM)

Requerente Sergio Cavalcante de Souza
 Advogado UIRATAN DE OLIVEIRA(OAB: 3431/AM)

Requerente Alber Ricardo da Silva Maciel
 Advogado UIRATAN DE OLIVEIRA(OAB: 3431/AM)

Requerente Valmir Farias
 Advogado UIRATAN DE OLIVEIRA(OAB: 3431/AM)

Requerente Jonas Saraiva de Azevedo
 Advogado UIRATAN DE OLIVEIRA(OAB: 3431/AM)

Requerente Manuel Elieudo Pereira Menezes
 Advogado UIRATAN DE OLIVEIRA(OAB: 3431/AM)

Requerente Narciso Claudio Rebelo Nunes
 Advogado UIRATAN DE OLIVEIRA(OAB: 3431/AM)

Requerente Neumon de Oliveira Aroucha
 Advogado UIRATAN DE OLIVEIRA(OAB: 3431/AM)

Requerido Amazonas Distribuidora de Energia S/A
 Advogado GUSTAVO ANDERE CRUZ(OAB: 68004/MG)

Requerido Boa Vista Energia S/A
 Advogado GUSTAVO ANDERE CRUZ(OAB: 68004/MG)

1. Tendo em vista o acordo celebrado no processo 0000500-46.1997.5.10.0009, a envolver as mesmas partes deste feito, queda prejudicado o agravo de petição das executadas e demais requerimentos formulados nos autos.

2. Remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo.

3. Publique-se para ciência das partes.

Brasília, quinta-feira, 19 de dezembro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-727-74.2013.5.10.0009

Reclamante Givaldo Carmo de Souza
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)

Reclamado Diamante - Conservacao, Limpeza e Servicos Ltda - Me
 Advogado RODOLFO MEDEIROS DE PAULO PINHEIRO(OAB: 32384/DF)

Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-728-93.2012.5.10.0009

Reclamante Carlos Allan Dias Franco Boullosa
 Advogado ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 34720/DF)

Reclamado Nova Casa Bahia S/A
 Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

"Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-733-18.2012.5.10.0009

Reclamante Wilson Rego Luz

Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)

Reclamado Recopeças Indútria, Exportação e Importação de Autopeças Ltda

Advogado ABRAHÃO RAMOS DA SILVA(OAB: 3467/DF)

...3 - Expedido o alvará, intime-se o(a) Exequente para levantamento em 05 dias, ficando desde já extinta a execução;

4 - Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-754-62.2010.5.10.0009

Reclamante Fatima Rodrigues Lopez
 Advogado WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: 24753/DF)

Reclamado Caixa Econômica Federal. - CEF
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEP
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Intime-se a parte reclamante para que informe, no prazo de 05 dias, se houve ou não a

disponibilização do cartão auxílio-alimentação a partir de 22/12/2013. Quanto ao pedido de liberação dos depósitos recursais efetuados pela 2ª reclamada, o pedido será apreciado após a elaboração da conta de liquidação. Publique-se. Brasília, 9 de janeiro de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-770-79.2011.5.10.0009

Reclamante Joabe Rodrigues de Sousa
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)

Reclamado Moraes e Dias Panificadora e Confeitaria Ltda Me
 Reclamado Cesar Dias dos Reis
 Reclamado Maria do Perpetuo Socorro dos Santos Moraes

"Diante dos resultados negativos das pesquisas Bacenjud e Renajud, intime-se o exequente para indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-833-36.2013.5.10.0009

Reclamante Carlo Giovanni Cardoso Pinheiro Avila
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, intime-se o (a) reclamado (a) para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-871-82.2012.5.10.0009

Reclamante Antonio Alves de Oliveira
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)

Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado RAFAEL ALLEGRETTO
BRAYER(OAB: 28531/DF)

"Considerando que a executada encontra-se em recuperação judicial, sendo o juízo da recuperação judicial o competente para decidir acerca dos meios expropriatórios, revogo o despacho de fl. 466 no que diz respeito à determinação para pagamento do débito sob pena de penhora.

Recebo os embargos à execução, uma vez que foram interpostos dentro do prazo legal.

Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pela executada, no prazo de 5 dias, devendo, em igual prazo, se manifestar acerca dos cálculos de liquidação." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-873-23.2010.5.10.0009

Embargante Amazonas Distribuidora de Energia S/A
Advogado DECIO FREIRE(OAB: 1742-A/DF)
Embargante Boa Vista Energia S/A
Advogado GUSTAVO ANDERE CRUZ(OAB: 68004/MG)
Embargado STIU/DF Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do DF (antigo SINERGIA)
Advogado MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO(OAB: 5980/DF)
Embargado Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas
Advogado MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO(OAB: 5980/DF)
Embargado Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amapá
Advogado MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO(OAB: 5980/DF)
Embargado Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Maranhão
Advogado MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO(OAB: 5980/DF)
Embargado Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rorônia
Advogado MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO(OAB: 5980/DF)
Embargado Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Roraima
Advogado MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO(OAB: 5980/DF)
Embargado Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Aguas, Energia, Laticínios, Empresas de Habitação e Empresas de Processamento de Dados do Estado do Acre
Advogado MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO(OAB: 5980/DF)
Embargado Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Mato Grosso
Advogado MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO(OAB: 5980/DF)
Embargado Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará
Advogado MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO(OAB: 5980/DF)
Embargado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. - ELETRONORTE

"1.Tendo em vista o acordo celebrado com a participação das embargantes no processo 0000500-46.1997.5.10.0009, queda

prejudicado o requerimento de republicação do acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento das empresas embargantes.

2. Remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo.

3. Publique-se para ciência das partes, observando-se a correta indicação do atual patrono das embargantes, identificado à fl. 395."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-875-56.2011.5.10.0009

Reclamante Ezevelton Moita Ferreira
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Center Parque - Parque de Diversoes Nicolândia Ltda - Me
Advogado ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR(OAB: 4059/DF)

"Intime-se a executada para que indique o Banco, a Agência, o número de conta corrente de sua titularidade para onde deverá ser transferido o valor da conta judicial de fl. 155 (saldo remanescente após a quitação da execução), sendo certo que este juízo intimará a executada para ciência quando da transferência do valor.

Prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-881-29.2012.5.10.0009

Reclamante Claudia Oliveira Santos
Advogado JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796/DF)
Reclamado Luciana Rocha Mancini

s Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-892-24.2013.5.10.0009

Reclamante Aparecida Divina de Rezende
Advogado NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: 33139/DF)
Reclamado Serv Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas
Advogado FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA(OAB: 19246/DF)

Mantenho a decisão de fls. 265/266 pelos seus próprios fundamentos, podendo o processo ser suspenso ou até mesmo extinto, ainda que parcialmente, sem julgamento do mérito futuramente, se assim entender prudente este juízo.

2. Ao ensejo, por se tratar de perícia média, destituo do encargo de perita a Dra. Cira Garrido da Silva Sabá, posto ter formação em engenharia e não em medicina do trabalho e nomeio para tanto o Dr. Ailton Vieira da Fonseca, que deverá ser intimado para dar início aos trabalhos. 3. Deferida prova pericial.

Nomeado como perito o Sr. Ailton Vieira Fonseca, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 60 dias, a contar de 27/01/2014. Intime-se o Sr. Perito.

Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terao as partes o prazo comum de 5 dias, a contar de 20/01/2014. Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o reclamante a partir de 31/03/2014 e o reclamado a contar de 07/04/2014.

Para novo ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO designo a data de 15.4.2014 às 10h10.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-938-13.2013.5.10.0009

Reclamante Antonio Francisco da Silva
Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)

Reclamado House Service Servicos Gerais Ltda - Me

Reclamado Joao Paulo Nunes Vieira

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição

inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço dos reclamados, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-945-05.2013.5.10.0009

Reclamante Luiz Carlos de Lima Junior
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 5696/DF)
Reclamado Cpd Consultoria, Planejamento e Desenvolvimento de Sistemas Ltda
Advogado LUIZ ANTONIO FERREIRA BEZERRIL BELTRAO(OAB: 19773/DF)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

1. Em exame das ponderações feitas pela reclamada em sua petição aviada nesta data, suspendo, por ora, a determinação de busca e apreensão. 2. A produção da prova documental pretendida pelo reclamante será objeto de deliberação na audiência já designada. 3. Intimem-se. Brasília, quinta-feira, 19 de dezembro de 2013. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-951-80.2011.5.10.0009

Reclamante Diego Mendes Pedrosa
Advogado APUÂM CARVALHO DA COSTA(OAB: 32322/DF)
Reclamado Visual Presence Marketing Integrado Ltda.
Reclamado Ana Maria dos Santos Piumbini
Reclamado Clovis Brito da Rocha
Advogado FABIO BISKER(OAB: 129669/SP)
Reclamado Visual Presence Marketing Integrado Ltda.

"Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-989-24.2013.5.10.0009

Reclamante Alex Rodrigo Medrado Araujo
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-999-05.2012.5.10.0009

Reclamante Rodrigo Muzzi da Silva
Advogado VICTORINO RIBEIRO COELHO(OAB: 00146/DF)
Reclamado Redecom Empreendimentos Ltda.
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

Vistos.Mantenho a decisão agravada pelos próprios e jurídicos fundamentos.Atue-se. Vista ao agravado para contrarrazões. Prazo legal. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao egrégio TRT.

Despacho

Processo Nº RT-1024-81.2013.5.10.0009

Reclamante Renato Felix Batista
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)
Reclamado Cef - Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

DESPACHO

Vistos.

1. A distribuição por dependência destina-se a viabilizar a decisão conjunta e harmônica de processos unidos por algum liame jurídico relevante.2. Havendo sido extinto o processo cautelar, do qual esta reclamação poderia ser o feito principal, não há sentido em acolher a prefacial de prevenção, pois não mais subsiste o fato que ensejaria a redistribuição, que é portanto indeferida.3. Publique-se para ciência das partes.Brasília, quinta-feira, 12 de dezembro de 2013. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1035-81.2011.5.10.0009

Reclamante Ivonete Oliveira dos Santos
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado Tatiane Oliveira Valerio
Advogado VICENTE PAULINO DA SILVA(OAB: 11908/DF)

"Intime-se a reclamante a se manifestar acerca da petição da reclamada, no que diz respeito à sua não apresentação ao trabalho para reintegração, para fins de prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1049-94.2013.5.10.0009

Reclamante Romulo Fioretti
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Concede-se à reclamada o prazo de 10 dias para que proceda à incorporação definitiva da gratificação, conforme determinado em sentença, comprove nos autos e traga as fichas financeiras relativas ao período da condenação, sob pena de multa de R\$ 100,00 até o valor máximo de R\$ 1000,00.

Despacho

Processo Nº RT-1060-31.2010.5.10.0009

Reclamante Teófilo Ferreira Barbosa
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô DF
Advogado SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 6433/DF)

ACOLHO os embargos, por envolverem tema incontroverso. Promova-se a exclusão requerida, liberando-se em seguida o crédito, com os corretos recolhimentos previdenciários. Intimem-

se.Remetam-se o autos à Contadoria para retificação. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1060-26.2013.5.10.0009

Reclamante Cipriana Francisca de Barros
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Embras S/A Empresa de Engenharia e Montagens
Advogado JOSE CORREIA PRIMO(OAB: 9400/DF)
Reclamado Jardins Manguelal Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Concede-se à reclamada o prazo de 10 dias para comprovar a quitação do acordo entabulado, a tempo e modo, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1068-03.2013.5.10.0009

Reclamante Federacao dos Sindicatos dos Servidores Publicos Municipais Cutistas do Estado do Parana
Advogado LUCIANO NUNES RIBEIRO(OAB: 40004/DF)
Reclamado União Federal Ministério do Trabalho e Emprego

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamado (a).

Despacho

Processo Nº RT-1081-07.2010.5.10.0009

Reclamante Raimundo Pinto da Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado Calper - Reformas e Pinturas Ltda - Me
Reclamado Construtora Vilella e Carvalho
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: 7626/DF)
Reclamado Dan Hebert Engenharia S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado Genigesum Vieira Castro
Reclamado Vanderson Fonseca Amorim

Despacho "Expedido o alvará, intime-se a executada para o recebimento no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1090-66.2010.5.10.0009

Reclamante Jose Vitorio de Andrade Picoli
Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

"Instauro a execução.

Homologo os cálculos de liquidação, fixando débito da executada em R\$567.341,25, à data de 30/11/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a executada, por DJTE, para pagamento do débito, de forma atualizada, em 15 dias, sob pena de penhora.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1092-02.2011.5.10.0009

Reclamante Luiz Antonio de Souza Machado
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado Coopertran-Cooperativa dos Transportes Publicos do Df
Advogado CLAUDIO HENRIQUE MOREIRA SOUSA(OAB: 20575/DF)

"Registre-se o advogado indicado pela reclamada.

Nada a deferir quanto ao requerimento de exclusão da reclamada do BNDT, tendo em vista que ela não fora incluída.

Vista à reclamada por 5 dias.

Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1114-26.2012.5.10.0009

Reclamante Francisco Jorge da Silva
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado Cdt Comunicacao de Dados Ltda Epp
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

A primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido o que inviabiliza lhe

seja solicitados os contracheques do paradigma.

Concede-se ao autor o prazo de 15 dias para que providencie os contracheques do

paradigma, assim como o extrato analítico atualizado da conta vinculada.

Despacho

Processo Nº RT-1116-59.2013.5.10.0009

Reclamante Pollyana Osorio de Sousa
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Lume Service Ltda - Epp

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1118-34.2010.5.10.0009

Reclamante Luiz Carlos Alves
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado SIMONE HAJJAR CARDOSO(OAB: 13493/DF)

Despacho "Expedido o alvará, intime-se a reclamada FUNCEF Fundação dos Economistas

Federais para o recebimento no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1129-92.2012.5.10.0009

Reclamante Luiz Moraes do Nascimento
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Delta Construcoes Sa
Advogado RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)

"Homologo o acordo de fls. 144/145 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

A executada deverá comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos valores proporcionais ao montante do acordo,

devidamente atualizados, no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo.

O silêncio da reclamante no prazo de 10 (dez) dias contados do vencimento de cada parcela implica presunção relativa de sua quitação. Comunicado o inadimplemento de parcela na data ora fixada, fica instaurada de imediato a execução, independentemente da expedição de intimação/citação para o devedor.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Deixa-se de intimar a União da presente conciliação em vista do que dispõe a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19/02/2010, bem como os termos do OFÍCIO/PRF 1ª Região/PGF/AGU/nº 294/2010, de 23/02/2010.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1140-92.2010.5.10.0009

Reclamante Luciano Menezes de Abreu
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

"Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Ultimadas as medidas e decorrido o prazo recursal, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do saldo de fls. 541 e 895.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1162-53.2010.5.10.0009

Reclamante Rosângela Peixoto de Carvalho Alves
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Cp Promotora de Vendas S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 126358/RJ)
Reclamado Bv Financeira
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 126504/SP)

"Instauro a execução.

Homologo os cálculos de liquidação, fixando débito da executada em R\$67.204,55, à data de 30/11/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a executada, por DJTE, para pagamento do débito, de forma atualizada, em 15 dias, sob pena de penhora.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1186-47.2011.5.10.0009

Reclamante Isabela Marques da Rocha Miattello
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: 21201/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

"Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Ultimadas as medidas e decorrido o prazo recursal, voltem os autos conclusos para deliberação acerca dos depósitos recursais de fls. 554 e 613.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1200-02.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-12/2009-009-10-00.3

Reclamante Antonio Rosa de Oliveira
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/O/DF)
Reclamado Fund Pe Anchieta Centro Paulista Radio e Tv Educativas
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado União Federal
Advogado VLADIMIR PAES DE CASTRO(OAB: 13102/PA)

"Intime-se a primeira reclamada para que indique o Banco, a Agência, o número de conta corrente de sua titularidade para onde deverá ser transferido o valor integral do depósito recursal de fl. 642, sendo certo que este juízo a intimará para ciência quando da transferência do valor.

Prazo de 10 dias.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1219-03.2012.5.10.0009

Reclamante Jose Iron Cardoso da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Megaluz Engenharia e Representacoes Ltda Epp
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

"Ante tais considerações, decide este juízo ACOLHER PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade, para excluir da condenação as contribuições apuradas sob a rubrica "Terceiros". Por oportuno, ante a constatação da disponibilidade do numerário objeto da constrição, este juízo reconsidera o despacho anterior, para deferir o parcelamento do débito em seis parcelas mensais, a primeira das quais no importe de 30% do valor bloqueado, cabendo à executada promover o depósito das cinco mensalidades restantes, com a devida atualização e juros de mora, ao dia 19 de cada mês, a contar de janeiro, sob pena de multa de 30% sobre o total da dívida, por ato atentatório à dignidade da justiça.

Ficará à disposição da executada cópia assinada da presente decisão, à qual se atribui força de alvará perante o Banco do Brasil, em favor da advogada da reclamada, Dra. MARIA HELENA DA SILVA (OAB/DF 29033), para liberação de 70% do valor mantido na conta judicial nº 006721441-X, da agência nº 4200, vinculada a este processo.

Fica sem efeito a intimação ao reclamante para manifestação sobre os embargos à execução, visto que seu objeto coincide com o tema versado nesta decisão.

Intimem-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1225-44.2011.5.10.0009

Reclamante Marcio Vieira Sandes da Silva
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado Viplan Viação Planalto Limitada
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: 30328/DF)
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: 30328/DF)

"Defere-se a vista requerida pelo exequente pelo prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao

arquivo provisório." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1232-65.2013.5.10.0009

Reclamante	Lucio das Neves Macedo
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

RECLAMANTE: LUCIO DAS NEVES MACEDO

RECLAMADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

DESPACHO

Vistos.

1. Com razão o reclamante. Várias foram as falhas da Secretaria neste feito.
2. Primeiramente, a sentença disponibilizada por este juiz na data designada para o julgamento não foi oportunamente juntada aos autos. Ao invés, foi elaborada ata de adiamento, com o respectivo lançamento no sistema de andamento processual.
3. Os autos, entretanto, permaneceram extraviados por alguns dias. Este juiz testemunhou pessoalmente a advogada do reclamante solicitar a vista dos autos no balcão da Secretaria nesse entretempo, sem sucesso.
4. Quando localizados os autos, a sentença foi publicada com data retroativa, com o indevido cancelamento do adiamento anterior.
5. Declara-se, portanto, sem efeito a menção à ciência das partes na sentença, devolvendo-se ao reclamante o prazo recursal.
6. Publique-se.

Brasília, quarta-feira, 18 de dezembro de 2013.

Fernando Gabriele Bernardes

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1250-86.2013.5.10.0009

Reclamante	Anna Carolina Clara de Paiva Severino
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Drogaria Rosario S/A
Advogado	ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451/DF)

"Instauro a execução.

Homologo os cálculos de liquidação, fixando débito da executada em R\$10.013,18, à data de 31/12/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a executada, por DJTE, para pagamento do débito, de forma atualizada, em 15 dias, sob pena de penhora.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1276-21.2012.5.10.0009

Reclamante	Marcia Alves dos Santos de Sousa
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

"Diante dos resultados negativos das pesquisas Bacenjud e Renajud, intime-se

o exequente para indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, no

prazo de 30 dias, importando a inércia em arquivamento provisório dos autos, desde

já autorizado." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE

BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1285-46.2013.5.10.0009

Reclamante	Danillo da Silva Azevedo
Advogado	GILCIONE FRANCISCO DUTRA(OAB: 30644/DF)
Reclamado	Cda - Companhia de Distribuicao Araguaia
Advogado	MICHELLY DUARTE GOUVÊIA(OAB: 26952/DF)

Concede-se à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o depósito do valor do acordo na data aprazada.

Despacho

Processo Nº RT-1295-27.2012.5.10.0009

Reclamante	Janaina Gomes Pereira dos Santos
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	UNB - Universidade de Brasilia
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,

intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso

ordinário interposto pelo (a) reclamado (a).

Despacho

Processo Nº RT-1307-07.2013.5.10.0009

Reclamante	Carla Freitas Pacheco Pereira
Advogado	LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA(OAB: 14398/GO)
Reclamado	Quality Arte Design Ltda
Advogado	THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: 19345/DF)

Intime-se o autor para receber a CTPS devidamente anotada. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1316-03.2012.5.10.0009

Reclamante	Jose Benedito Alves da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Fabiana Gomes Vilanova - Me
Advogado	THIAGO GOMES VILANOVA(OAB: 19639/DF)
Reclamado	Fabiana Gomes Vilanova

"Diante dos resultados negativos das pesquisas Bacenjud e Renajud, intime-se o exequente para indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1325-62.2012.5.10.0009

Reclamante	Ariane Regina Lima Tolentino
Advogado	Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos(OAB: 1816590/DP)
Reclamado	Roseanne Flexa Medeiros
Advogado	CLEIDE GONÇALVES DOS REIS(OAB: 31127/DF)

"Instauro a execução das contribuições previdenciárias.

Homologo os cálculos de liquidação, fixando débito da executada em R\$3.098,68, à data de 31/01/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se a executada para comprovar o pagamento do valor acima

homologado, referente às contribuições previdenciárias, no prazo de 10 dias, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1326-13.2013.5.10.0009

Autor Espólio de Júlio Cesar Bandeira
Advogado MABEL LUIZA DA SILVA(OAB: 25826/GO)
Réu Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte
Réu Soraia Muhamad Abdel Jalil
Advogado DANIEL MUHAMAD ABDEL MARTELLO(OAB: 40160/DF)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Defiro o pedido formulado pelos Autores às fls. 74/77, aos quais concedo o prazo de 08 dias para manifestação sobre a contestação e documentos de fls. 44/71 apresentados pela litisconsorte necessária Soraia Muhamad Abdel Jalil. Publique-se. Brasília, 7 de janeiro de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1348-71.2013.5.10.0009

Reclamante Diego Lopes Ferreira
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Alfa Administradora e Participacoes Ltda - Epp
Advogado EDNEY CURADO BROM(OAB: 29486/GO)

Posto isso, nos termos da fundamentação, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DIEGO LOPES FERREIRA na reclamação trabalhista ajuizada em face de ALFA ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP. Condeno o reclamante, de ofício, nos termos em que possibilita o art. 18 do CPC, a pagar à reclamada o valor de R\$ 111,00, correspondente a 1% sobre o valor da causa.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 222,00, calculadas sobre R\$ 11.100,00, valor atribuído à causa.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1386-20.2012.5.10.0009

Reclamante Francivaldo Martins Lopes
Advogado ÊNIO ABADIA DA SILVA(OAB: 20793/DF)
Reclamado Globalbev Bebidas e Alimentos S.A
Advogado CARLOS HENRIQUE SALGE RECIFE(OAB: 63470/MG)

Indique a reclamada, no prazo de cinco dias, em nome de qual advogado constituído com poderes para receber e dar quitação pode ser expedido o alvará para levantamento dos valores à fl. 205.

Despacho

Processo Nº RT-1398-34.2012.5.10.0009

Reclamante Helio Jose da Conceicao
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Concede-se à reclamada o prazo de 10 dias para que proceda à incorporação definitiva da gratificação, conforme determinado em sentença, comprove nos autos e traga as fichas financeiras relativas ao período da condenação, sob pena de multa de R\$ 100,00 até o valor máximo de R\$ 1000,00.

Despacho

Processo Nº RT-1406-74.2013.5.10.0009

Reclamante Jose Gomes Pereira
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado Trans Silva Transportes Logístico Ltda - Me
Advogado FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO(OAB: 12204/DF)
Reclamado Vic Logistica

DESPACHO:

Vistos.

Recebo os quesitos apresentados pelas partes, bem como aprovo o Assistente Técnico indicado pela reclamada, ao qual concedo o prazo de 10 dias, após a apresentação do laudo pericial, para que apresente seu parecer técnico. Nada obstante, autorizo o Assistente Técnico a assinar o laudo pericial em conjunto com a Srª. Perita, em caso de concordância. Publique-se.

Intime-se a Sra. Perita para início dos trabalhos. Brasília, 9 de janeiro de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1459-26.2011.5.10.0009

Reclamante Mauro Celso dos Santos
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado Casa Nova Imóveis Ltda
Advogado CELSO RUBENS PEREIRA PORTO(OAB: 21919/DF)
Reclamado Itaú Administradora de Consórcios Ltda
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado Gilson Germiniano de Macedo
Reclamado Erlane Barreira Barrozo de Macedo

"Fixo a execução em R\$8.368,18, atualizada até 31/01/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Em face ausência de bens da primeira executada (Casa Biva Imóveis Ltda.), bem como de seus sócios, volto a execução contra o segundo reclamado, responsável subsidiariamente ao pagamento das parcelas decorrentes da condenação.

Cite-se o segundo executado Itaú Administradora de Consórcios Ltda. para pagamento ou garantia da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1467-66.2012.5.10.0009

Reclamante Fabio Moura da Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

Instauro a execução.

Homologo os cálculos de fls. 184/189, fixando a execução em R\$ 10.718,56, valores atualizados até 30/11/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a Executada, via DEJT, para pagamento do débito em 05 dias, sob pena de penhora e inclusão da devedora no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1532-61.2012.5.10.0009

Reclamante Lorena Costa Santos Prazeres
 Advogado Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos(OAB: 1816590/DP)
 Reclamado Lojas Riachuelo Sa
 Advogado ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS(OAB: 11694/DF)

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-1543-90.2012.5.10.0009

Reclamante Jeova Barbosa da Silva
 Advogado DIOGO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 27807/GO)
 Reclamado Irmaos Soares S/A
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-1548-49.2011.5.10.0009

Reclamante Maria de Lourdes Proença
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

Concede-se ao reclamado o prazo de 20 dias para que junte aos autos os documentos mencionados pelo autor à fl. 92.

Despacho

Processo Nº RT-1551-33.2013.5.10.0009

Reclamante Flavia Cerqueira Silva
 Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 6812/DF)
 Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

DECISÃO (ANTECIPAÇÃO DE TUTELA)

Vistos.

1. Conforme se constata da comunicação de dispensa anexada à exordial, o ato demissório foi atribuído pela reclamada a razão de força maior. Destarte, à luz do art. 502, inciso II, da CLT, somente se pode considerar incontroversa metade do valor das verbas rescisórias.

2. Cabe ainda notar que o último estipêndio, segundo o contracheque de julho/2013, monta a R\$ 1.698,63 (um mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos), consideradas as parcelas de natureza salarial. Tal valor deve ser adotado como base de cálculo das parcelas rescisórias. 3. Há que se considerar, ainda, os descontos previdenciários a incidir sobre saldo de salário e gratificação natalina proporcional.

4. Outrossim, não se pode ter por incontroverso o débito pretérito a título de vale-alimentação, já que se cuida de parcela não relacionada com o distrato.

5. O mesmo ocorre em relação aos salários de maio e junho/2013, mormente ante o respectivo lançamento no CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais. 6. Por seu turno, o valor da multa rescisória deve ser aferido segundo o saldo da conta vinculada, já liberado em decisão antecipatória proferida no processo cautelar. Eventuais diferenças incontroversas somente podem ser aferidas

após a formação do contraditório. 7. Finalmente, estando em risco a subsistência da reclamante, tenho por configurado o dano irreparável em caso de retenção das verbas alimentares a ela devidas. 8. Ante tais considerações, balizado pelos pressupostos da verossimilhança das alegações e do dano iminente, DEFIRO EM PARTE o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a imediata exequibilidade do montante incontroverso das verbas rescisórias, ora estimado em R\$ 3.439,42 (três mil quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos). 9. Cumpre notar, todavia, que não houve transferência a este juízo do crédito bloqueado no processo cautelar. Destarte, o cumprimento da presente decisão antecipatória dependerá da indicação de ativos por parte do reclamante. Havendo futuramente a constrição de numerário sob a guarda deste juízo, fica a Secretaria desde já autorizada a expedir alvará em favor do advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA (OAB/DF 6812), para levantamento da importância especificada no item 8 desta decisão. Brasília, quarta-feira, 18 de dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1552-18.2013.5.10.0009

Reclamante Maria Santilha Teixeira Lopes
 Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 6812/DF)
 Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

DECISÃO (ANTECIPAÇÃO DE TUTELA)

Vistos.

1. Conforme se constata da comunicação de dispensa anexada à exordial, o ato demissório foi atribuído pela reclamada a razão de força maior. Destarte, à luz do art. 502, inciso II, da CLT, somente se pode considerar incontroversa metade do valor das verbas rescisórias.

2. Cabe ainda notar que o último estipêndio, segundo o contracheque de julho/2013, monta a R\$ 1.856,36 (um mil oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), consideradas as parcelas de natureza salarial. Tal valor deve ser adotado como base de cálculo das parcelas rescisórias. 3. Há que se considerar, ainda, os descontos previdenciários a incidir sobre saldo de salário e gratificação natalina proporcional.

4. Outrossim, não se pode ter por incontroverso o débito pretérito a título de vale-alimentação, já que se cuida de parcela não relacionada com o distrato. 5. O mesmo ocorre em relação aos salários de maio e junho/2013, mormente ante o respectivo lançamento no CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais. 6. Por seu turno, o valor da multa rescisória deve ser aferido segundo o saldo da conta vinculada, já liberado em decisão antecipatória proferida no processo cautelar. Eventuais diferenças incontroversas somente podem ser aferidas após a formação do contraditório. 7. Finalmente, estando em risco a subsistência da reclamante, tenho por configurado o dano irreparável em caso de retenção das verbas alimentares a ela devidas. 8. Ante tais considerações, balizado pelos pressupostos da

verossimilhança das alegações e do dano iminente, DEFIRO EM PARTE o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a imediata exequibilidade do montante incontroverso das verbas rescisórias, ora estimado em R\$ 3.439,42 (três mil quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos). 9. Cumpre notar, todavia, que não houve transferência a este juízo do crédito bloqueado no processo cautelar. Destarte, o cumprimento da presente decisão antecipatória dependerá da indicação de ativos por parte do reclamante. Havendo futuramente a

construção de numerário sob a guarda deste juízo, fica a Secretaria desde já autorizada a expedir alvará em favor do advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA (OAB/DF 6812), para levantamento da importância especificada no item 8 desta decisão. Brasília, quarta-feira, 18 de dezembro de 2013. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1553-03.2013.5.10.0009

Reclamante	Nilma da Luz Alencar
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 6812/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

DECISÃO (ANTECIPAÇÃO DE TUTELA)

Vistos.

1. Conforme se constata da comunicação de dispensa anexada à exordial, o ato demissório foi atribuído pela reclamada a razão de força maior. Destarte, à luz do art. 502, inciso II, da CLT, somente se pode considerar incontroversa metade do valor das verbas rescisórias.

2. Cabe ainda notar que o último estípite, segundo o contracheque de julho/2013, monta a R\$ 2.192,54 (dois mil cento e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), consideradas as parcelas de natureza salarial. Tal valor deve ser adotado como base de cálculo das parcelas rescisórias. 3. Há que se considerar, ainda, os descontos previdenciários a incidir sobre saldo de salário e gratificação natalina proporcional.

4. Outrossim, não se pode ter por incontroverso o débito pretérito a título de vale-alimentação, já que se cuida de parcela não relacionada com o distrato.

5. O mesmo ocorre em relação aos salários de maio e junho/2013, mormente ante o respectivo lançamento no CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais. 6. Por seu turno, o valor da multa rescisória deve ser aferido segundo o saldo da conta vinculada, já liberado em decisão antecipatória proferida no processo cautelar. Eventuais diferenças incontroversas

somente podem ser aferidas após a formação do contraditório. 7. Finalmente, estando em risco a subsistência da reclamante, tenho por configurado o dano irreparável em caso de retenção das verbas alimentares a ela devidas. 8. Ante tais considerações, balizado pelos pressupostos da verossimilhança das alegações e do dano iminente, DEFIRO EM PARTE o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a imediata exequibilidade do montante incontroverso das verbas rescisórias, ora estimado em R\$ 3.439,42 (três mil quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos). 9. Cumpre notar, todavia, que não houve transferência a este juízo do crédito bloqueado no processo cautelar. Destarte, o cumprimento da presente decisão antecipatória dependerá da indicação de ativos por parte do reclamante. Havendo futuramente a construção de numerário sob a guarda deste juízo, fica a Secretaria desde já autorizada a expedir alvará em favor do advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA (OAB/DF 6812), para levantamento da importância especificada no item 8 desta decisão. Brasília, quarta-feira, 18 de dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1554-85.2013.5.10.0009

Reclamante	Thyago Areias Farias
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 6812/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

DECISÃO (ANTECIPAÇÃO DE TUTELA)

Vistos.

1. Conforme se constata da comunicação de dispensa anexada à exordial, o ato demissório foi atribuído pela reclamada a razão de força maior. Destarte, à luz do art. 502, inciso II, da CLT, somente se pode considerar incontroversa metade do valor das verbas rescisórias.

2. Cabe ainda notar que o último estípite, segundo o contracheque de julho/2013, monta a R\$ 1.258,62 (um mil duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos), consideradas as parcelas de natureza salarial. Tal valor deve ser adotado como base de cálculo das parcelas rescisórias. 3. Há que se considerar, ainda, os descontos previdenciários a incidir sobre saldo de salário e gratificação natalina proporcional.

4. Outrossim, não se pode ter por incontroverso o débito pretérito a título de vale-alimentação, já que se cuida de parcela não relacionada com o distrato.

5. O mesmo ocorre em relação aos salários de maio e junho/2013, mormente ante o respectivo lançamento no CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais. 6. Por seu turno, o valor da multa rescisória deve ser aferido segundo o saldo da conta vinculada, já liberado em decisão antecipatória proferida no processo cautelar. Eventuais diferenças incontroversas somente podem ser aferidas após a formação do contraditório. 7. Finalmente, estando em risco a subsistência da reclamante, tenho por configurado o dano irreparável em caso de retenção das verbas alimentares a ela devidas. 8. Ante tais considerações, balizado pelos pressupostos da verossimilhança das alegações e do dano iminente, DEFIRO EM PARTE o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a imediata exequibilidade do montante incontroverso das verbas rescisórias, ora estimado em R\$ 3.439,42 (três mil quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos). 9. Cumpre notar, todavia, que não houve transferência a este juízo do crédito bloqueado no processo cautelar. Destarte, o cumprimento da presente decisão antecipatória dependerá da indicação de ativos por parte do reclamante. Havendo futuramente a construção de numerário sob a guarda deste juízo, fica a Secretaria desde já autorizada a expedir alvará em favor do advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA (OAB/DF 6812), para levantamento da importância especificada no item 8 desta decisão. Brasília, quarta-feira, 18 de dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1559-78.2011.5.10.0009

Reclamante	Weber Duarte da Silva Santos
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado	Planeta Veículos Ltda
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA(OAB: 19081/DF)

"O exequente requer a expedição de alvará de FGTS referente ao pacto laboral mantido com a reclamada.

A sentença exequenda à fl. 370, não obstante ter deferido os depósitos do FGTS sobre as parcelas marginais das comissões no importe mensal de R\$2.000,00 foi clara ao declarar que o exequente 'não teria direito ao saque imediato'.

Ademais, o exequente pediu demissão da executada, afastando, desta forma, o direito ao saque do FGTS, que, nesse caso só seria possível nas hipóteses previstas no art. 20, da Lei 8.036/90.

Assim sendo, indefiro o requerimento de expedição de alvará de FGTS.

Retornem os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1575-95.2012.5.10.0009**

Reclamante Cintia da Silva Azevedo
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Ativa Conservacao e Limpeza Ltda
 Advogado NADIA DINIZ FONTES(OAB: 559/A/DF)
 Reclamado Iel - Instituto Euvaldo Lodi do Distrito Federal
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)
 Reclamado Sesi Taguatinga
 Advogado BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

Aguarde-se a manifestação do autor, por 30dias.

Despacho**Processo Nº RT-1585-42.2012.5.10.0009**

Reclamante Jessica Leide Barboza Alves Alexandrina
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
 Reclamado Góes Combustíveis Lubrificantes e GLP Ltda
 Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

Intime-se o reclamante para receber o alvará.

Despacho**Processo Nº RT-1601-64.2010.5.10.0009**

Reclamante Jacqueline Lillian Kemp Wanderley
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

"Intime-se o exequente para informar, no prazo de 5 dias, o nome do(a) advogado(a) constituído(a) com poderes para proceder ao levantamento do alvará, sob pena de suspensão da execução até o atendimento da determinação.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1602-49.2010.5.10.0009**

Reclamante Ezequias de Souza
 Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado LUIS CARLOS KADER(OAB: 46.088/RS)

"Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Ultimadas as medidas e decorrido o prazo recursal, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do saldo remanescente da conta judicial de fl. 987.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1604-82.2011.5.10.0009**

Reclamante Jayr de Lima Pinto Junior
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

Defiro a vista requerida pelo autor. Prazo de 30 dias. I.

Despacho**Processo Nº RT-1620-70.2010.5.10.0009**

Reclamante Antonio Rodrigues Montenegro
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
 Reclamado Brasil Montagem e Contrucoes Ltda
 Advogado CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO(OAB: 27309/DF)
 Reclamado Renato Teixeira Galvao
 Reclamado Beltran Jose Araujo

"Diante dos resultados negativos das pesquisas Bacenjud e Renajud, intime-se o exequente para indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1651-22.2012.5.10.0009**

Reclamante Alexandre Miller Amador Siqueira
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
 Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
 Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
 Reclamado Jfr - Engenharia e Construcões Ltda
 Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
 Reclamado Ayrton Pinto Santos
 Reclamado Rebecca Carolina Santos Cirne
 Reclamado Froylan Pinto Santos Filho
 Reclamado Roberto Mendes Santos

"Diante do resultado negativo da pesquisa Bacenjud e da certidão negativa do Oficial de Justiça do Juízo Deprecante, intime-se o exequente para indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1664-84.2013.5.10.0009**

Reclamante Anselcio Pereira Martins
 Advogado BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
 Reclamado Fibras Design Moveis Especiais Ltda - Me

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Fibras Design Moveis Especiais Ltda - Me retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "endereço insuficiente".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Fibras Design Moveis Especiais Ltda - Me, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho**Processo Nº RT-1691-38.2011.5.10.0009**

Reclamante Leandro Castro Muniz de Melo
 Advogado MURILO DE MENEZES ABREU(OAB: 37221/DF)
 Reclamado D3 Partner Comunicacao e Marketing Ltda
 Advogado ADRIANO AMARAL BEDRAN(OAB: 30287/DF)
 Reclamado Joselinda Roque Santos
 Reclamado Fabio Tavares de Freitas

"Diante dos resultados negativos das pesquisas Bacenjud e Renajud, intime-se o exequente para indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1696-89.2013.5.10.0009

Reclamante	Rosemar Batista de Oliveira
Advogado	JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 27/2/2014 8h55 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1703-81.2013.5.10.0009

Reclamante	Marcos Rodrigues da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Industria de Alimentos Kodama Ltda
Advogado	MICHELLE CASTRO DE ARAUJO(OAB: 35831/DF)

Concede-se à reclamada vista, por cinco dias, do documento juntado pelo autor. l.

Despacho

Processo Nº RT-1749-07.2012.5.10.0009

Reclamante	Eliardo Ezequiel de Mesquita
Advogado	SARAH RAQUEL LIMA LUSTOSA(OAB: 31852/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FLAVIO SILVA ROCHA(OAB: 26759/DF)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Em face da promoção da d. Contadoria de fls. 561/561vº, determino, primeiramente, a intimação da parte reclamante para que informe, no prazo de 05 dias, se tem interesse em apresentar a conta de liquidação. Em caso afirmativo, fica desde já, concedido ao Autor o prazo de 40 dias para tal mister. Brasília, 7 de janeiro de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1753-78.2011.5.10.0009

Reclamante	Antonio Paulo Soares Meireles
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito

Indefiro o pedido de fl. 222, uma vez que já fora solicitada reserva de crédito à 8ª VT/DF por este Juízo.

Ademais, não compete a este Juízo empreender diligências dispendiosas que estão ao alcance das partes, já que o autor pode pessoalmente ou por seu advogado verificar naquele juízo a existência ou não de crédito sobejante que possa garantir a execução aqui em curso.

Publique-se para ciência da parte interessada.

Destarte, não havendo o autor apresentado elementos eficazes para o prosseguimento da execução, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1755-48.2011.5.10.0009

Reclamante	Edmar Silva da Veiga
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito

"Diante dos resultados negativos das pesquisas Bacenjud e Renajud, intime-se o exequente para indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1762-06.2012.5.10.0009

Reclamante	Antonio Firmiano de Jesus
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

"Intime-se a executada para manifestação acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente, no prazo legal." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1770-80.2012.5.10.0009

Reclamante	Renato Macedo Silva Araujo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)

"Instauro a execução.

Homologo os cálculos de liquidação, fixando débito da executada em R\$7.006,37, à data de 31/12/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a executada, por DJTE, para pagamento do débito, de forma atualizada, em 15 dias, sob pena de penhora.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1778-23.2013.5.10.0009

Autor	Sindicato dos Trabalhadores no Comercio Hoteleiro, Meios de Hospedagem e Gastronomia de Curitiba e Regiao
Advogado	AGILBERTO SERÓDIO(OAB: 10675/DF)
Réu	Comissão Pró-Fundação do Sindicato dos Trabalhadores Barista no Brasil
Réu	Gabriela Magalhães Rosa

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do

CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, inclui o feito na pauta do dia 01/4/2014 8h45 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1812-32.2012.5.10.0009

Reclamante Zulma Nazare Moreira Vizeu
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado IRAN NEVES BRITO JUNIOR(OAB: 15856/DF)

Concede-se à reclamada o prazo de 15 dias para que promova a incorporação da CTVA conforme determinado em sentença, comprove nos autos e traga as fichas financeira relativas ao período da condenação, sob pena de multa de R\$ 100,00 até o máximo de R\$ 1000,00.

Despacho

Processo Nº RT-1821-91.2012.5.10.0009

Reclamante Marcio Maia da Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado Link Data Informatica e Servicos S/A
Advogado RAIMUNDO NONATO VIEIRA TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 36369/DF)

"Instauro a execução.

Homologo os cálculos de liquidação, fixando débito da executada em R\$25.661,47, à data de 31/12/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a executada, por DJTE, para pagamento do débito, de forma atualizada, em 15 dias, sob pena de penhora.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1831-04.2013.5.10.0009

Reclamante Vitor Teles de Oliveira Meneses
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Vista ao reclamante da devolução da notificação de fls. 28 para que informe, no prazo

de 10 dias, o atual endereço da parte reclamada para expedição de nova notificação, sob

pena de indeferimento da petição inicial.No mesmo prazo, concedo ao reclamante vista da certidão negativa de fls.31/32.Publique-se.Brasília, 7 de janeiro de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1867-46.2013.5.10.0009

Reclamante Maria Eliane Ferreira de Sales

Advogado JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me

DESPACHO

1. A distribuição por dependência somente seria pertinente se houvesse ação cautelar plúrima ajuizada em outra Vara, a incluir entre os requerentes a reclamante deste feito. Havendo, porém, o advogado subscritor da exordial optado pelo ajuizamento individual de reclamações com pedido cautelar cumulado, a reunião dos feitos situa-se na órbita das faculdades dos litigantes.2. Este juiz desde já ressalta que nada tem a opor à remessa deste feito à MM. 7ª Vara do Trabalho desta Capital, mediante compensação na distribuição, de modo a unificar as medidas constritivas intentadas contra a reclamada. Entretanto, tal providência deve ser requerida ao juízo prevento, a quem caberá avaliar a necessidade de anuência da parte contrária.3. Em se tratando, como se afirma na exordial, de "demissão em massa", este

juiz ousa recomendar ao duto patrono do reclamante, obviamente sem nenhum caráter cogente, que reveja sua estratégia processual de ajuizar ações individuais com pedidos cautelares que ocasionarão múltiplos gravames sobre um mesmo bem, fato que dificultará sobremaneira a

execução para ambas as partes.4. Não obstante, constato que o reconhecimento documental de dificuldades financeiras, bem como da dependência de liberação de recursos de tomadores dos serviços para a quitação das pendências trabalhistas (fl. 29),corroboram o alegado estado de insolvência da empresa. Presentes, pois, os pressupostos legais, DEFIRO a liminar, para determinar o arresto dos veículos relacionados às fls. 33/41, a ser formalizado pela própria Secretaria mediante penhora no rosto dos autos do processo 0001696-89.2013.5.10.0009.

5. Outrossim, ante a prova documental da despedida imotivada de iniciativa patronal (fl. 29), CONCEDO a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com o fim de autorizar a liberação do saldo atual da conta vinculada do FGTS da reclamante.6. Permanecerá à disposição da reclamante cópia assinada do presente despacho, à qual se atribui força de alvará perante a Caixa Econômica Federal e demais órgãos competentes para a liberação do saldo de sua conta vinculada do FGTS (PIS 129.63117.27-4), relativamente ao contrato de

trabalho mantido com a reclamada (CNPJ 07.845.914/0001-00) no interregno de 08/02/2012 a 08/08/2013.Brasília, quinta-feira, 10 de outubro de 2013. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1878-46.2011.5.10.0009

Reclamante Lelia Maria Rocha Coutinho
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado WANESSA ROSA OLIVEIRA MENDES(OAB: 22527/DF)

"Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1886-23.2011.5.10.0009

Reclamante Luiz Flavio Chaves de Oliveira

Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)

Reclamado Contax S.A.

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Reclamado Telemar Norte Leste S/A

Advogado ANDREA EUSTAQUIO DE OLIVEIRA(OAB: 33960/DF)

Reclamado Brasil Telecom S/A

Advogado ANDREA EUSTAQUIO DE OLIVEIRA(OAB: 33960/DF)

"Intime-se o exequente para vista e manifestação acerca da mídia referente aos atos constitutivos da primeira executada, devendo indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia em remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1902-06.2013.5.10.0009

Reclamante Aldo Ribeiro de Sousa

Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)

Reclamado Jas Santos Construtora-Me

Reclamado Brookfield Co Empr Imob

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 27/3/2014 08h40 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1903-88.2013.5.10.0009

Reclamante Ozeas Marcelo Barros

Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)

Reclamado Disdal Distribuidora de Alimentos Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 22/4/2014 8h45 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1904-73.2013.5.10.0009

Reclamante Samara Brandao Santana Alvarenga

Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS DA SILVA(OAB: 40277/DF)

Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra

Reclamado Uniao - Ministerio do Desenvolvimento Agrario

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 11/3/2014 8h20 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1907-28.2013.5.10.0009

Reclamante Sandra Franca Rodrigues da Costa

Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 11/3/2014 8h25 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1908-13.2013.5.10.0009

Reclamante Alessandro Alves de Sousa

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 05/03/2014 14h30 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1909-95.2013.5.10.0009

Reclamante Diego Bezerra do Nascimento
Advogado CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado Drogaria Taquari Ltda - Epp

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral 24/03/2014 09h00, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1911-65.2013.5.10.0009

Reclamante Juvenil de Oliveira Macedo
Advogado BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO(OAB: 16901/DF)
Reclamado Mundial Center Atacadista Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 10/4/2014 8h45 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1912-50.2013.5.10.0009

Reclamante Esdras Felix Martins
Advogado FERNANDA APARECIDA FERREIRA(OAB: 30247/GO)
Reclamado Davos Engenharia Ltda - Epp

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 05/03/2014 14h40 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da

CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1914-20.2013.5.10.0009

Reclamante Micheline Oliveira Borges
Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)
Reclamado Zinzane Comercio e Confecção de Vestuário

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral, para a realização da AUDIÊNCIA UNA dia 01.4.2014 às 9h15, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1915-05.2013.5.10.0009

Reclamante Pedro Augusto da Cruz Souza
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado Emplavi Participacoes Imobiliarias Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 05/03/2014 14h20 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1920-61.2012.5.10.0009

Reclamante Jose Caetano Cordeiro
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Concede-se à reclamada o prazo de 15 dias para que promova a incorporação da gratificação de titulação à remuneração do reclamante, comprove o cumprimento de tal medida nos autos e encaminhe as fichas financeiras mencionadas na contadoria à fl. 90.

Despacho

Processo Nº RT-1922-94.2013.5.10.0009

Reclamante Celio Dantas Miranda

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947 /DF)

Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 05/03/2014 14h observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1923-79.2013.5.10.0009

Reclamante Jose Germano dos Santos
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado Portal do Sol Incorporacao Ltda
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Reclamado Jfr - Engenharia e Construcoes Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 12/3/2014 8h20 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1925-49.2013.5.10.0009

Reclamante Marisa Micussi de Oliveira
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 12/3/2014 8h25 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1929-86.2013.5.10.0009

Reclamante Francisco Lenilson Souza Nascimento
Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado Jj Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda - Epp
Reclamado Silco Engenharia Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 05/03/2014 14h05 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1931-56.2013.5.10.0009

Reclamante Cleuton Braga Silveira
Advogado ALEXANDRE MOURA GERTRUDES(OAB: 37121/DF)
Reclamado Pro Consult Consultoria e Gestao em Saude Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral 31/03/2014 09h30, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1932-41.2013.5.10.0009

Reclamante Enivaldo Parreira
Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado Mais Tec Construcoes e Reformas Ltda - Me
Reclamado Rp Pinheiro Engenharia Ltda - Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 22/4/2014 8h50 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos

termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1934-11.2013.5.10.0009

Reclamante	Felipe Ribeiro dos Santos
Advogado	PAULO ROBERTO DE MORAES(OAB: 35163/DF)
Reclamado	Seven Limpeza e Servicos Gerais Ltda - Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral 31/03/2014 09h15, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1937-63.2013.5.10.0009

Reclamante	Albanisa Rosa Veras
Advogado	GUILHERME RIZZO(OAB: 40506/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 27/3/2014 08h50 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1938-48.2013.5.10.0009

Reclamante	Igor Moises Pires de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Contrate Gestao Empresarial Ltda - Epp
Reclamado	Confederacao Nacional da Industria
Reclamado	Servico Social da Industria Sesi
Reclamado	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai
Reclamado	Instituto Euvaldo Lodi

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na

pauta do dia 26/3/2014 8h30 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1940-18.2013.5.10.0009

Reclamante	Maria Rosangela Pinheiro Silva
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Tci Bpo - Tecnologia, Conhecimento e Informacao S/A

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 27/3/2014 8h45 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1942-85.2013.5.10.0009

Reclamante	Jailton Damacena Marques
Advogado	CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS(OAB: 20605/DF)
Reclamado	Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral 27/3/2014 9h30, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1943-70.2013.5.10.0009

Reclamante	Jose Carlos Linhares Cantanhede
Advogado	OZIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 37175/DF)

Reclamado Skip Servicos Tecnicos e Consultoria Empresarial Ltda - Epp

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 26/3/2014 8h35 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1944-55.2013.5.10.0009

Reclamante Priscila Araujo Lira
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral 27/3/2014 09h15, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1945-40.2013.5.10.0009

Reclamante Hernandes Henrique Ferreira Spigolon
Advogado DANIEL MARQUES DE ANDRADE(OAB: 38362/DF)
Reclamado Roberto Gomes de Oliveira

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 26/3/2014 08h45 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1946-25.2013.5.10.0009

Reclamante Valmir Carlos de Sousa
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)

Reclamado Opcao Engenharia e Construcões Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 26/3/2014 08h40 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1947-10.2013.5.10.0009

Reclamante Caroline Carvalho de Brito
Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: 1856/DF)
Reclamado Esad escola de administração e negócios

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Esad escola de administração e negócios retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Esad escola de administração e negócios, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-1949-77.2013.5.10.0009

Reclamante Regis Gomes Araujo
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Paulo Maia Supermercados Ltda

Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial ao(à) procurador(a) do(a) reclamante, ficando dispensada a renumeração dos autos.

Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.323,50, calculadas sobre R\$ 66.175,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o autor por seu advogado.

Audiência encerrada às 9h02.

Despacho

Processo Nº RT-1950-62.2013.5.10.0009

Reclamante Marcelino de Jesus Pinto
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Burger Gourmet

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral 27/03/2014 9H, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1951-47.2013.5.10.0009

Reclamante	Gabriela Alvarenga do Nascimento
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Apoio Producoes e Telemarketing Ltda - Epp
Reclamado	Like Filmes Ltda - Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral, para a realização da AUDIÊNCIA UNA dia 01.4.2014 às 9h30, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1953-17.2013.5.10.0009

Reclamante	Juracy Costa Silva
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Pimentel de Tal
Reclamado	João Pavanelli

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 27/3/2014 8h35 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1954-02.2013.5.10.0009

Reclamante	Francisco Rodrigues dos Santos

Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Rocha Júnior Engenharia Ltda
Reclamado	Odebrecht S/A

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 27/3/2014 8h30 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1955-84.2013.5.10.0009

Reclamante	Laudecir da Conceicao Sousa
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Marcio Salomão Roxo Epp

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral 26/3/2014 8h25, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1957-54.2013.5.10.0009

Reclamante	Aurelio Pereira Gomes
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	MI Radiadores

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral 10/3/2014 9h30, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1958-39.2013.5.10.0009

Reclamante Ariane Neri dos Santos
Advogado LUCIANO MARTINS DE SOUZA(OAB: 33237/DF)
Reclamado Guanabara Jornais e Revistas Ltda
Reclamado L.S. Comercio de Livros e Artigos de Conveniencia Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 31/3/2014 8h50 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1959-24.2013.5.10.0009

Reclamante Jose da Cruz Vieira da Silva
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
Reclamado American Airlins
Reclamado Azul S.A

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 27/3/2014 8h25 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1960-09.2013.5.10.0009

Reclamante Debora Neves Fernandes
Advogado DANIELLE QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 40495/DF)
Reclamado Academia Mark Fitnees Ltda - Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral 13/3/2014 9h, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que

tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1961-91.2013.5.10.0009

Consignante Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 07250/DF)
Consignado Juliana Teodoro Lima da Silva

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 09/04/2014 08h25 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1963-61.2013.5.10.0009

Reclamante Oseias Ribeiro de Sousa
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado El Passo Bar e Restaurante Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral 13/3/2014 9h15, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1964-46.2013.5.10.0009

Reclamante Alessandra Santa Luzia Cavalcante
Advogado MARCUS VINICIUS DOS REIS APOLINARIO(OAB: 41147/DF)
Reclamado Presidente do Conselho Editorial do Ibp Instituto Brasileiro de Administracao Publica
Reclamado Diretor Geral do Ibp Instituto Brasileiro de Administracao Publica

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral 06/3/2014 9h15, para a

realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1965-31.2013.5.10.0009

Reclamante	Marco Antonio da Silva Barros
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 31/3/2014 8h45 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1966-16.2013.5.10.0009

Consignante	Corina Silvia de Oliveira
Advogado	SINARA AMELIA MARTINS DE GODOY OLIVEIRA(OAB: 37431/DF)
Consignado	Jose Irmao da Silva

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 10/04/2014 08h50 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1969-68.2013.5.10.0009

Reclamante	Ieda dos Santos Ribeiro
Advogado	THIAGO DE OLIVEIRA FARIAS(OAB: 33319/DF)
Reclamado	Brambilla Farias Ltda - Epp

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral 13/3/2014 09h00, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1970-53.2013.5.10.0009

Reclamante	Arlito Borges Dias
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto Sa

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 31/3/2014 08h40 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1974-90.2013.5.10.0009

Reclamante	Antonio Alberto da Silva
Advogado	SYULLA NARA LUNA DE MEDEIROS DE SOUZA(OAB: 18822/DF)
Reclamado	Conver Combustiveis Automotivos Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 31/3/2014 8h35 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1975-75.2013.5.10.0009

Reclamante	Ricardo Eduardo Gouveia

Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
 Reclamado Altitude Vertical Eireli - ME
 Reclamado Consórcio Brasília 2014

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 31/3/2014 8h30 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1977-45.2013.5.10.0009

Reclamante Joao Ferreira da Silva
 Advogado JOSÉ LINEU DE FREITAS(OAB: 5582/DF)
 Reclamado Condomínio do Bloco A, da SQN 309
 Reclamado Cs Empreendimentos Administração e Serviços Gerais Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral, para a realização da AUDIÊNCIA UNA dia 01.4.2014 às 9h50, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1978-30.2013.5.10.0009

Reclamante Ana Claudia de Alencar
 Advogado ARIZALDA ARAUJO DELZESCAUX(OAB: 40839/DF)
 Reclamado Regina Lucia Costa dos Santos

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 10/3/2014 8h20 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1983-52.2013.5.10.0009

Reclamante Altair de Lima
 Advogado ALMIR BARUTTI(OAB: 27691/DF)
 Reclamado Combrasen - Companhia Brasileira de Solucoes Em Engenharia Ltda.
 Reclamado Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 09/04/2014 08h35 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1984-37.2013.5.10.0009

Reclamante Eliete Dias Ribeiro
 Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 03481/DF)
 Reclamado Alianca Administradora de Beneficios de Saude S/A

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral 26/3/2014 9H, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1985-22.2013.5.10.0009

Reclamante Igor Pinheiro Ferraz de Bem
 Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
 Reclamado Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral 26/03/2014 09h15, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que

tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1986-07.2013.5.10.0009

Reclamante	Janaina de Lourdes Santos Cavalcante da Silva
Reclamado	Uno Calçados Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 26/3/2014 8h50 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1987-89.2013.5.10.0009

Reclamante	Simone Ferreira de Carvalho
Advogado	ERMESON DE AMORIM MELO(OAB: 37140/DF)
Reclamado	Max App Comunicacoes Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral 25/03/2014 9h50, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1993-96.2013.5.10.0009

Reclamante	Erika Cristina Silva Goncalves
Advogado	VALTER COSTA GONÇALVES JUNIOR(OAB: 30283/DF)
Reclamado	Jesmond Comércio Varejista Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral 24/3/2014 9h30, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para

que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1994-81.2013.5.10.0009

Reclamante	Claudio Clementino de Sousa
Advogado	JOSÉ CARLOS CARVALHO(OAB: 1598-A/DF)
Reclamado	Connect Quality Comercio e Servicos de Informatica Ltda
Reclamado	Mrv Engenharia e Participacoes Sa

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 25/3/2014 8h35 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1996-51.2013.5.10.0009

Reclamante	Esli Rodrigues da Silva
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Distribuidora de Cigarros Reis Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 25/3/2014 8h50 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1997-36.2013.5.10.0009

Reclamante	Claudio Pereira da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Sibipiruna Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 25/3/2014 8h45 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1998-21.2013.5.10.0009

Reclamante	Maria dos Anjos de Jesus
Advogado	HUDSON CUNHA(OAB: 9431/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo
Reclamado	Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf
Reclamado	Secretaria de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 25/3/2014 8h40 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2000-88.2013.5.10.0009

Reclamante	Andreia Pereira Calasans
Advogado	ZILDA LUCIA DE ABREU CRUVINEL GORDO(OAB: 06518/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral 20/3/2014 9h15, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2001-73.2013.5.10.0009

Reclamante	Ramoniele Pereira da Silva

Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Guatag Associação de Assistência Educacional

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral 25/3/2014 9h30, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2002-58.2013.5.10.0009

Reclamante	Confederação da agricultura e Pecuária do Brasil (representada pela Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal
Advogado	JULIANA GIRALDES DELAIX(OAB: 17134/DF)
Reclamado	Iraja Pimentel

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral, para a realização da AUDIÊNCIA UNA dia 03.4.2014 às 9h15, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2003-43.2013.5.10.0009

Requerente	Marcus Vinitius Scudeze Junior
Advogado	GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA(OAB: 18731/DF)
Requerido	Associacao de Poupanca e Emprestimo Pouplex
Requerido	Pouprev - Fundacao de Seguridade Social

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 02/04/2014 08h45 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos

termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2004-28.2013.5.10.0009

Reclamante	Jose Luis Santana de Sousa
Advogado	FABIANA DE LOURDES SILVA(OAB: 38764/DF)
Reclamado	Comunidade Editora Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 02/04/2014 08h40 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2005-13.2013.5.10.0009

Reclamante	Maria Margarida Pires Barbosa
Advogado	FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO(OAB: 29665/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral 12/3/2014 9h15, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2006-95.2013.5.10.0009

Reclamante	Confederação da agricultura e Pecuária do Brasil CNA(representada pela Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Fredy Sudbrack

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral, para a realização da AUDIÊNCIA UNA dia 03.4.2014 às 9h50, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a

notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2007-80.2013.5.10.0009

Reclamante	Juliana Miranda de Oliveira
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
Reclamado	Call Tecnologia e Servicos Ltda
Reclamado	Ministerio da Saude

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 01/04/2014 08h35 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2010-35.2013.5.10.0009

Reclamante	Jose Ronildo Alves da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Karper Aluguel de Veiculos S/A

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 25/03/2014 08h25 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2011-20.2013.5.10.0009

Reclamante	Jane Alves Teixeira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Stefanini Consultoria e Assessoria em Informatica S.A.

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na

pauta do dia 24/03/2014 08h25 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2012-39.2012.5.10.0009

Reclamante	Simone Pereira Maia de Sousa
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Max Agp Comunicacoes Ltda
Advogado	WELINGTON DE SOUZA FERREIRA(OAB: 114238/RJ)
Reclamado	Marco Antonio Dias Xavier
Reclamado	Marco Antonio Dias Xavier
Reclamado	Luiz Sergio Costa
Reclamado	Guilherme Henrique Soares David

"Diante da comprovação dos recolhimentos previdenciários efetuados pelos executados, proceda-se ao desbloqueio das contas dos executados.

Intimem-se os executados para ciência.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-2012-05.2013.5.10.0009

Reclamante	Jair Minervino de Araujo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Svm Servicos Postais Ltda - Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 20/03/2014 08h40 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2013-87.2013.5.10.0009

Reclamante	Digerson Santos de Jesus
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Eliana de Jesus Oliveira
Reclamado	Atos Construtora Empreendimentos Imobiliários S/A

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na

pauta do dia 02/04/2014 08h35 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2014-72.2013.5.10.0009

Reclamante	Zilmario Souza de Oliveira
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Boutique Comercio de Alimentos Ltda - Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 13/3/2014 8h20 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2015-28.2011.5.10.0009

Reclamante	Francisco Jose Gorgonha Andrade
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO(OAB: 12931/DF)

Concede-se à reclamada o prazo de 10 dias para que proceda à incorporação definitiva da gratificação, conforme determinado em sentença, comprove nos autos e traga as fichas financeiras relativas ao período da condenação, sob pena de multa de R\$ 100,00 até o valor máximo de R\$ 1000,00.

Despacho

Processo Nº RT-2016-42.2013.5.10.0009

Reclamante	Geraldo Manoel da Silva
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	Formaco Servico de Aco Ltda - Epp
Reclamado	Soheste Participacoes e Empreendimentos Imobiliarios
Reclamado	Construtora Ipe Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 02/04/2014 08h25 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para

que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2018-46.2012.5.10.0009

Reclamante Jackeline Xavier da Costa Amancio
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
Reclamado Carlos Roberto de Souza - Me
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)

Intime-se o reclamante para recebê-los, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação. No mesmo prazo deverá comprovar o valor sacado a título de FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-2018-12.2013.5.10.0009

Reclamante Rayane Elkana Selassie Bar Kochba
Advogado DOUGLAS MAGNO DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 36353/DF)
Reclamado Vida Digital - Comercio de Celulares Ltda - Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 02/04/2014 08h30 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2019-94.2013.5.10.0009

Reclamante Aquylles Cesar Costa Moura
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 20/03/2014 08h45 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e

consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2021-64.2013.5.10.0009

Reclamante Confederação da agricultura e Pecuária do Brasil (representada pela Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal)
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado Julio Cesar de Oliveira

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral, para a realização da AUDIÊNCIA UNA dia 03.4.2014 às 9h30, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2023-34.2013.5.10.0009

Reclamante Joenilson dos Santos Pavao Viegas
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado Collem Construtora Mohallem Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral 12/3/2014 9h, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2024-19.2013.5.10.0009

Reclamante Rogerio Ramos de Brito
Advogado LIANA RAQUEL PASCOAL(OAB: 28155/DF)
Reclamado Bimbo do Brasil Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 17/3/2014 8h25 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para

que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2025-72.2011.5.10.0009

Reclamante	Fernanda Ferreira Galvao Fernandes da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado	Antonio Jose Arouca
Reclamado	Imobiliaria Colina Ltda - Me
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: 4741/DF)

"Intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem acerca do agravo de petição interposto pelo terceiro interessado, no prazo de 8 dias.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-2025-04.2013.5.10.0009

Reclamante	Andre Luis de Oliveira
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Recoma Construcoes, Comercio e Industria Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 02/04/2014 08h50 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2026-86.2013.5.10.0009

Reclamante	Rita de Cassia Andrade Franco de Oliveira
Reclamado	Itau Unibanco S.A.

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 31/3/2014 8h25 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que

tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2027-71.2013.5.10.0009

Reclamante	Fabio Junio de Melo
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	K. M. Servicos Gerais Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 10/04/2014 08h20 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2029-41.2013.5.10.0009

Reclamante	Fabiana Maria de Castro
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	Erico Santos Cultura Fisica Ltda - Me
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 10/04/2014 08h40 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2030-26.2013.5.10.0009

Reclamante	Sandra Regina Magalhaes
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	O Universitário Restaurante Industria e Comercio e Agropecuária Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 01/04/2014 08h30 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a

notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2031-11.2013.5.10.0009

Reclamante	Regina Izabel de Miranda Lima
Advogado	RUBER MARCELO SARDINHA(OAB: 8993/DF)
Reclamado	Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda
Reclamado	União Federal - Defensoria Pública Geral da União

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 15/04/2014 8h50 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2032-93.2013.5.10.0009

Reclamante	Ana Carla Silva Aragao
Advogado	DANIELLA CANNALONGA DE SOUSA MATIAS(OAB: 16738/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra
Reclamado	Ministerio da Justica

DECISÃO (ANTECIPAÇÃO DE TUTELA)

Vistos.

1. A ata da audiência de mediação conduzida pelo Ministério Público, anexada à exordial, corrobora a alegação de dispensa sem justa causa. 2. Presentes os pressupostos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para saque do FGTS. 3. No tocante, porém, ao Seguro-Desemprego, indefiro a postulação, ante a notícia, na mesma ata, de que os ex-empregados da primeira reclamada foram aproveitados pela empresa que assumiu o posto de serviço do Ministério da Justiça. 4. Permanecerá à disposição da reclamante cópia assinada do presente despacho, à qual se atribui força de alvará perante a Caixa Econômica Federal e demais órgãos competentes para a liberação do saldo de sua conta vinculada do FGTS (PIS 160.26799.81-9), relativamente ao contrato de trabalho mantido com a primeira reclamada (CNPJ07.544.068/0001-80) no interregno de 16/04/2012 a 14/08/2013. Brasília, quinta-feira, 12 de dezembro de 2013. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-2033-78.2013.5.10.0009

Reclamante	Associacao das Pioneiras Sociais
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO(OAB: 16903/DF)
Reclamado	Miguel Alves da Silva

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/04/2014 08h20 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2034-63.2013.5.10.0009

Reclamante	Rosiane Valeria Santos
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 02/04/2014 08h50 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2035-48.2013.5.10.0009

Reclamante	Lilian Ramalho de Sousa
Advogado	SCEILA MARIA DOS SANTOS MENEZES(OAB: 38958/DF)
Reclamado	Paulo Maia Supermercados Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 01/04/2014 08h25 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho**Processo Nº RT-2036-33.2013.5.10.0009**

Reclamante Maria dos Remedios Pereira da Silva
Advogado HUGO MAGALHAES GAIOSO(OAB: 1816539/DP)
Reclamado Maria Clara Torri Dischinger

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/04/2014 08h35 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho**Processo Nº RT-2037-18.2013.5.10.0009**

Reclamante Maria Filomenia Barbosa dos Santos
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Maricelia Rodrigues Dantas

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral, para a realização da AUDIÊNCIA UNA dia 06.3.2014 às 9h, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho**Processo Nº RT-2038-03.2013.5.10.0009**

Reclamante Gildelice Ilizabeth Santos
Advogado KARLA SANTOS PORTO(OAB: 18986/DF)
Reclamado Servilimpe Servicos Gerais Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral, para a realização da AUDIÊNCIA UNA dia 05.3.2014 às 14h55, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da

CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho**Processo Nº RT-2039-85.2013.5.10.0009**

Reclamante Karina Cardoso de Lima
Advogado ROBERTO RODRIGUES DUQUE(OAB: 37241/DF)
Reclamado Reobote Servicos Eventos e Turismo Ltda - Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/04/2014 08h25 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho**Processo Nº RT-2040-70.2013.5.10.0009**

Reclamante Ademar Souza da Rocha
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp
Reclamado Banco do Brasil

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/04/2014 08h40 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho**Processo Nº RT-2041-55.2013.5.10.0009**

Reclamante Helio Souza Rodrigues
Advogado EDILSON BARBOSA DO NASCIMENTO(OAB: 40337/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/04/2014 08h45 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o

proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2042-40.2013.5.10.0009

Reclamante	Virgulino Gomes Eugenio
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/04/2014 08h30 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2043-25.2013.5.10.0009

Reclamante	Rayanne Christine Jesus Silva
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	União (Stf)

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 15/04/2014 08h45 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2045-92.2013.5.10.0009

Reclamante	Verena Avila Kacinskis
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 20/03/2014 08h50 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para

que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2046-77.2013.5.10.0009

Reclamante	Margarida Pereira Franca
Advogado	NAILTON DE ARAUJO LIMA(OAB: 07541/DF)
Reclamado	Direcional Porto Acre Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 26/3/2014 9h30, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2047-62.2013.5.10.0009

Reclamante	Hugo Arnaldo Bicalho Junior
Advogado	ANA PAULA SILVA MIRANDA(OAB: 10952/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasília Sa

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 20/03/2014 08h35 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2048-47.2013.5.10.0009

Reclamante	Fernando Joaquim da Silva
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Unicar Veiculos Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 07/04/2014 08h25 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2050-17.2013.5.10.0009

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (representada pela federação da Agricultura e Pecuária do DF)

Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)

Reclamado Carlos Almeida Pimpão

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral, para a realização da AUDIÊNCIA UNA dia 02.4.2014 às 9h15, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2051-02.2013.5.10.0009

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (representada pela federação da Agricultura e Pecuária do DF)

Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)

Reclamado Miriam Bispo de Macedo

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral 20/3/2014 09h30, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2052-55.2011.5.10.0009

Reclamante Suze Santana de Carvalho

Advogado SANDRO PEREIRA CARDOSO(OAB: 21634/DF)

Reclamado Gestor Servicos Empresariais Ltda

Advogado ANDREA MELO RODRIGUES(OAB: 15646/CE)

0002052-55.2011.5.10.0009 Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-2052-84.2013.5.10.0009

Reclamante Carla Deborah Cutrim Taveira

Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral, para a realização da AUDIÊNCIA UNA dia 08.4.2014 às 9h, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2053-69.2013.5.10.0009

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (representada pela federação da Agricultura e Pecuária do DF)

Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)

Reclamado Jonas Paulino da Silva

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral, para a realização da AUDIÊNCIA UNA dia 03.4.2014 às 9h, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2054-54.2013.5.10.0009

Reclamante Rogerio Antonio da Silva

Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)

Reclamado Eletronorte- Centrais Elétricas do Norte do Brasil

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do

CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/04/2014 08h40 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2055-39.2013.5.10.0009

Reclamante	Tony Gomes da Silva
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Banco Citibank S A

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/04/2014 08h45 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2056-24.2013.5.10.0009

Reclamante	Glauca Agnelo Guimaraes
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Frenhani e Manzatto Advogados
Reclamado	Banco Hsbc Premier

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 06/03/2014 8h20 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2057-09.2013.5.10.0009

Reclamante	Elias da Conceicao das Neves
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Reclamado

Ministério da Integração Nacional
União Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/04/2014 08h50 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2058-91.2013.5.10.0009

Reclamante	Ana Celia Maria da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União Federal (Ministerio da Integração Nacional)

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 15/04/2014 08h40 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2059-76.2013.5.10.0009

Reclamante	Alexssander de Lima Melo
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	CV Ltda Rádio e Televisão

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 10/04/2014 08h35 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2060-61.2013.5.10.0009

Reclamante Dijon Lei Gomes da Cruz
 Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
 Reclamado FMS Santo Antonio do Descoberto

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 10/04/2014 08h30 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho**Processo Nº RT-2061-46.2013.5.10.0009**

Reclamante Paulo Eduardo Carvalho de Jesus
 Advogado ANA SILVIA MACHADO VARGAS(OAB: 41042/DF)
 Reclamado Localiza Rent a Car Sa

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/4/2014 08h35 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho**Processo Nº RT-2062-31.2013.5.10.0009**

Reclamante Helenildo Pereira de Lima
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Comunidade Editora Ltda
 Reclamado Letter Servicos Editoriais Ltda - Me
 Reclamado Pool Editora Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 06/03/2014 às 8h55 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da

CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho**Processo Nº RT-2063-16.2013.5.10.0009**

Reclamante Katya Silene Borges Dino
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp
 Reclamado Banco do Brasil

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 10/4/2014 8h25 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho**Processo Nº RT-2064-98.2013.5.10.0009**

Reclamante Flaviana Ervencio da Silva
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Ideia Construcoes e Prestacoes de Servicos Ltda
 Reclamado Soltec Engenharia Ltda
 Reclamado Construtora Bert Ltda
 Reclamado Lb Valor Construcoes S/A.
 Reclamado Joao Fortes Engenharia S A

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 10/3/2014 8h55 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho**Processo Nº RT-2066-68.2013.5.10.0009**

Reclamante Gracielle Nunes Costa
 Advogado FLAVIA NUNES COSTA(OAB: 34734/DF)
 Reclamado Elevadores Otis Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral 24/03/2014 09h50, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir

a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2067-53.2013.5.10.0009

Reclamante	Erica Albuquerque Barros
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Escola Nova Geracao Ltda - Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 07/04/2014 08h40 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2069-23.2013.5.10.0009

Reclamante	Francisca Romera de Melo de Oliveira
Reclamado	Allani Comercio de Confeccoes Ltda - Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 07/04/2014 08h35 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2070-08.2013.5.10.0009

Reclamante	Valter Gomes Pinheiro
Advogado	MARIA SONIA BATISTA COSTA(OAB: 41291/DF)
Reclamado	Cooperativa de Trabalhadores Autonomos

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral, para a realização da AUDIÊNCIA UNA dia 31.3.2014 às 9h, observado o procedimento

sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2071-90.2013.5.10.0009

Reclamante	Edvaldo de Jesus Costa e Silva
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	Alves e Silva Comercio de Lanches Ltda - Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 07/04/2014 08h45 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2072-75.2013.5.10.0009

Autor	Welder Moreira Belo
Réu	MLF Santana Transporte - ME Alternativa - Cooperativa de Trabalho de Transporte de Passageiro Regular Ltda.

DECISÃO (LIMINAR)

Vistos.

1. Baseando-se a pretensão do requerente em título executivo líquido, defiro a constrição de numerário das requeridas. 2. Proceda a Secretaria a tentativa de bloqueio de ativos financeiros das requeridas pelo sistema Bacenjud, até o valor pretendido, de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), bem como pesquisa e bloqueio de veículos em nome das requeridas, pelo sistema Renajud. 3. Concede-se ao requerente prazo de 10 dias para emendar à petição inicial, juntando instrumento de mandato, fornecendo as contrafés necessárias à notificação das requeridas e indicando depositário para o veículo acaso arrestado, visto que este juízo não dispõe de depósito público. 4. Intime-se por publicação oficial. Brasília, quarta-feira, 18 de dezembro de 2013. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-2073-60.2013.5.10.0009

Reclamante	Jackson Silva dos Santos
Advogado	LEANDRO FERREIRA MOTA(OAB: 40517/DF)

Reclamado Cenacap Centro Nacional de Capacitacao Profissional Ltda - Epp

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral, para a realização da AUDIÊNCIA UNA dia 05.3.2014 às 14h40, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2074-45.2013.5.10.0009

Reclamante Manoel Antonio Francisco da Silva
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp
Reclamado Jk - Colegio Jk

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral, para a realização da AUDIÊNCIA UNA dia 05.3.2014 às 15h30, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2075-98.2011.5.10.0009

Reclamante Joao Carlos Rodrigues da Cruz
Advogado LIVIA MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 22205/GO)
Reclamado Metalurgica Rio Vermelho Ltda Me
Reclamado Gilberto Aginsky Paz

"Intime-se o exequente para vista do ofício encaminhado pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Goianira/GO, prestando as informações solicitadas naquele expediente.

Prazo de 30 dias, importando a inércia em remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-2075-30.2013.5.10.0009

Embargante Antonio Carlos da Silva
Advogado ALBERTO BRUNO FERRAZ DE O. MEDRADO(OAB: 120765/MG)
Embargado Sara Lira dos Santos

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do

CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 15/04/2014 8h20 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2076-15.2013.5.10.0009

Reclamante Vera Lucia Soares Barauna
Advogado IRENI BRAGA(OAB: 12817/DF)
Reclamado Vanderval Calasca

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 07/04/2014 08h50 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2077-97.2013.5.10.0009

Reclamante confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil (representada pela Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F)
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado Edgard Isaac Paniago

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral, para a realização da AUDIÊNCIA UNA dia 02.4.2014 às 9h, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2078-82.2013.5.10.0009

Reclamante Jose Wilton Alves de Souza
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES
 ARAUJO(OAB: 17510/DF)
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 07/04/2014 08h30 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2079-67.2013.5.10.0009

Reclamante Liliane Kamila de Oliveira Tomaz
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
 Reclamado União Federal (Procuradoria Geral Da Fazenda NACIONAL - PGFN)

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/04/2014 08h20 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2080-52.2013.5.10.0009

Reclamante Flavia Maria Maia Nobre Cardoso
 Pereira da Fonseca
 Advogado DEUSDEDITA SOUTO
 CAMARGO(OAB: 4261/DF)
 Reclamado Fipecp - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados Ou Servidores da Finep

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 24/03/2014 08h45 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da

CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2081-37.2013.5.10.0009

Reclamante Joao Batista da Silva
 Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA
 JUNIOR(OAB: 14326/DF)
 Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda
 Reclamado Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp
 Reclamado Aprova - Livraria e Editora Ltda - Epp
 Reclamado Faculdade Fortium Ltda - Me
 Reclamado Colegio Fortium Ltda - Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 24/03/2014 08h50 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2082-22.2013.5.10.0009

Consignante Associacao das Pioneiras Sociais
 Advogado SILVIA SEABRA DE
 CARVALHO(OAB: 16903/DF)
 Consignado Carlos Goncalves de Oliveira

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 24/03/2014 08h30 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2083-07.2013.5.10.0009

Reclamante Rui Guilherme de Lima Vasconcelos
 Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral 24/03/2014 09h15, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a

notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2084-89.2013.5.10.0009

Reclamante	Maria da Penha Francisca Marques
Advogado	FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO(OAB: 12204/DF)
Reclamado	T.L - Sistemas de Lavanderia Ltda - Me
Reclamado	Naoum Plaza Hotel

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral 25/3/2014 09h15, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2085-74.2013.5.10.0009

Reclamante	Juciária do Amaral da Costa Alves
Advogado	DILSON DE JESUS PEREIRA(OAB: 11114/DF)
Reclamado	Cal Combustiveis Automotivos Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 24/03/2014 08h35 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2086-59.2013.5.10.0009

Reclamante	Carlos Tempera Brasil
Advogado	DIVALDO PEDRO MARINS ROCHA(OAB: 23108/DF)
Reclamado	Bancorbras Administradora de Consorcios Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do

CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 24/03/2014 08h40 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2087-44.2013.5.10.0009

Reclamante	Creuza Alves da Rocha Silva
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 14/04/2014 8h30 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2088-29.2013.5.10.0009

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Ewec Construcoes Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 14/04/2014 8h45 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2089-14.2013.5.10.0009

Reclamante	Joao Batista da Graca
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)

Reclamado Distrito Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 14/04/2014 8h35 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2090-96.2013.5.10.0009

Reclamante Joao Bosco Galdino
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 14/04/2014 8h25 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2091-81.2013.5.10.0009

Reclamante Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJAO(OAB: 21226/DF)
Reclamado Star do Brasil Informatica Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/04/2014 08h30 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2092-66.2013.5.10.0009

Reclamante Marco Aurelio Borges Ferreira
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado JI Construcoes Ltda - Me
Reclamado Via Engenharia S/A

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 14/04/2014 8h50 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2093-85.2012.5.10.0009

Reclamante Daniel Ribeiro da Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Cdt Comunicação de Dados Ltda - Epp
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero)
Advogado RODRIGO SILVA GONCALVES(OAB: 36695/DF)

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-2093-51.2013.5.10.0009

Reclamante Sebastiao Sousa Vieira
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Magno César da Justa Mora

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 14/04/2014 8h40 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2094-36.2013.5.10.0009

Reclamante Alei Salim Magluf
Advogado DAYANE CARDOSO MARQUES(OAB: 39020/DF)
Reclamado Associacao de Poupanca e Emprestimo Pouplex

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do

CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 14/04/2014 8h20 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2095-21.2013.5.10.0009

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	J.R.S. Instalacoes Ltda - Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 15/04/2014 8h25 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2097-88.2013.5.10.0009

Reclamante	Associacao dos Empregados da Cprm no Distrito Federal
Advogado	ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO(OAB: 12067/DF)
Reclamado	Cprm - Serviço Geológico do Brasil

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 09/04/2014 08h50 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2098-73.2013.5.10.0009

Reclamante	Ary Dias Caminha Sobrinho
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)

Reclamado

Banco do Brasil Sa

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 09/04/2014 08h40 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2100-43.2013.5.10.0009

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Metropoles Engenharia e Telecomunicacoes Ltda - Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/04/2014 08h25 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2101-62.2012.5.10.0009

Reclamante	Edinalda Gomes dos Santos
Advogado	RICARDO SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB: 35621/DF)
Reclamado	Mobitel S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,

intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso

ordinário interposto pelo (a) reclamado (a).

Despacho

Processo Nº RT-2101-28.2013.5.10.0009

Reclamante	Silvio Reis Evangelista Rocha de Sousa
Advogado	DANIEL MUNIZ DA SILVA(OAB: 22755/DF)
Reclamado	Marques Prestadora de Servicos Radiologicos Ltda - Me
Reclamado	Diagnostic S/S

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 15/04/2014 8h35 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2102-13.2013.5.10.0009

Reclamante	Antonio Bento de Sousa
Advogado	CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549/DF)
Reclamado	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 15/04/2014 09h15 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2103-95.2013.5.10.0009

Reclamante	Juliana Queiroz Ferreira
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Instituto de Educacao Avancada

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral 06/03/2014 10h10, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2104-80.2013.5.10.0009

Reclamante	Walmy Silva Siqueira
Advogado	FLAVIA OLIVEIRA MARTINS(OAB: 34983/DF)
Reclamado	Brasilia Instituto de Idiomas Ltda - Me

Reclamado	Aparecida Orrigo Orosco Taveira
Reclamado	Irene Orrigo Orosco
Reclamado	Priscilla Orosco Taveira

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 09/04/2014 08h30 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2106-50.2013.5.10.0009

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	S. S Servicos de Acabamentos Ltda - Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 15/04/2014 09h observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2107-35.2013.5.10.0009

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Engeconst Engenharia e Construcoes Ltda - Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 15/04/2014 8h30 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2121-53.2012.5.10.0009

Reclamante Helio Thomaz de Oliveira Filho
Advogado FELIPE MARQUES RIBEIRO(OAB: 33279/DF)
Reclamado Gomes Carvalho Engenharia S/S - Epp
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado RODRIGO GONCALVES CASIMIRO(OAB: 37182/DF)

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-2131-97.2012.5.10.0009

Reclamante Antonio Gaudencio de Almeida
Advogado ERYKA FARIAS DE NEGRÍ(OAB: 13372/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado União Federal - Ministerio da Fazenda

Ante a exiguidade do tempo para audiência, concede-se vista ao reclamante do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-2140-59.2012.5.10.0009

Reclamante Edna Pereira dos Santos
Advogado EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado Dartagnan Dummar Pinheiro (Fábrica de Salgados Brasileira)

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-2163-05.2012.5.10.0009

Reclamante Dorivaldo Francisco Alves
Advogado HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado e entregar as guias do seguro-desemprego.

Despacho

Processo Nº RT-2176-04.2012.5.10.0009

Reclamante Reginaldo Wesley dos Santos Lima
Advogado MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
Reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda
Reclamado Vip Seguranca Ltda
Reclamado Vip Monitoramento e Servicos Ltda - Me
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda

"Considerando o teor das certidões de fls. 105 e 106, bem como a justificação expressa e formal apresentada pela Administração do Tribunal de Contas do Distrito Federal às fls. 109/151, mantenho o

deferimento do parcelamento dos depósitos junto àquele órgão em 6 vezes (referente aos mandados 1888 e 1896/2013).

Quanto ao requerimento obreiro na petição de fls. 107/108 de expedição de novo mandado de penhora de crédito para depósito do valor da execução em única parcela, indefiro tal pedido diante da justificação apresentada às fls. 109/151 e, essencialmente, prestigiando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, tendo em vista que tal medida sacrificaria outros créditos de igual natureza alimentícia.

Quanto ao requerimento de penhora do imóvel indicado pelo exequente, indefiro, por ora, tendo em vista o compromisso prestado pela Administração do TCDF de depósito das parcelas até perfazer o valor integral da execução, o que já vem sendo feito regularmente, conforme depósito de fl. 155.

Aguarde-se os depósitos restantes.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-2222-90.2012.5.10.0009

Reclamante Marcio Pereira Gomes
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado Exata Engenharia e Empreendimentos Ltda
Advogado JOSE INACIO SOBRINHO(OAB: 2967/DF)

"Fixo a execução no valor de R\$10.434.81, atualizada até 31/01/2014, sem prejuízo de correções futuras.

Cite-se a executada para pagar ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora, devendo estar ciente de que os valores referentes ao depósito recursal de fl. 75 foi transferido para uma conta judicial, no valor de R\$6.706,48.

Assim sendo, se a executada assim desejar poderá pagar apenas a diferença, no valor de R\$3.728,33, no prazo supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-2244-51.2012.5.10.0009

Reclamante Nazareno da Silva Rocha
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Qualy Serviços Gerais Ltda
Reclamado Net Brasília
Advogado JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação. No mesmo prazo, deverá o reclamante informar o número do PIS para a confecção do alvará e comprovar o valor sacado a título de FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-2268-79.2012.5.10.0009

Reclamante Georton Maxell Santos Silva
Reclamado Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

"Sem prejuízo do prazo concedido à fl. 135 retro, intime-se a executada para que proceda às devidas anotações na CTPS do autor, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-2269-64.2012.5.10.0009

Reclamante Ivone Petronilo de Aquino
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
 Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado Universidade de Brasília - UNB

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,
 intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamado (a).

Despacho**Processo Nº RT-2327-67.2012.5.10.0009**

Reclamante Eduardo Alves Neto
 Advogado RAFAEL LYCURGO LEITE(OAB: 16372/DF)
 Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
 Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,
 intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamado (a).

Despacho**Processo Nº RT-3500-73.2005.5.10.0009***Processo Nº RT-35/2005-009-10-00.4*

Reclamante IREDLA REGINA FERNANDES DE SOUSA
 Advogado MANOEL JOSE DE SOUZA NETO(OAB: 05079/DF)
 Reclamado Viacao Aerea Sao Paulo S A
 Advogado IVAN CLEMENTINO(OAB: 66.509/SP)
 Reclamado Expresso Brasilia Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)
 Reclamado Hotel Nacional S/A
 Reclamado Transportadora Wadel Ltda
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
 Advogado IVAN CLEMENTINO(OAB: 66509/SP)
 Reclamado Edilton Antonio da Silva
 Advogado RAFAEL SILVA OLIVEIRA(OAB: 25567/DF)

"Intime-se o terceiro interessado Edilton Antônio da Silva a comprovar o recolhimento dos emolumentos devidos para a expedição de certidão de inteiro teor, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-18200-15.2009.5.10.0009***Processo Nº RT-182/2009-009-10-00.8*

Reclamante Genivaldo Silva do Monte
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
 Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

"Indefiro o requerimento obreiro em sua última petição, tendo em vista o acordo homologado à fl. 17 e a certidão de fl. 25, atestando que no dia 17/06/2009 decorreu o prazo para manifestação acerca de eventual inadimplemento do referido acordo.

Retornem os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-18800-36.2009.5.10.0009***Processo Nº RT-188/2009-009-10-00.5*

Reclamante Wanderson Valentino Lopes
 Advogado KELEN CRISTINA LEMOS PEREIRA(OAB: 25131/DF)
 Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 07480/DF)
 Reclamado União (Ministério da Ciência e da Tecnologia)
 Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS retificada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho**Processo Nº RT-20400-34.2005.5.10.0009***Processo Nº RT-204/2005-009-10-00.6*

Reclamante Erika das Mercês Souza
 Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA(OAB: 9972/DF)
 Reclamado Isaque Renan Portela Gomes
 Advogado ISAQUE RENAN PORTELA GOMES(OAB: 11647/DF)

1. Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza os respectivos efeitos jurídicos, extinguindo a execução.
2. Custas pela reclamante, no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$3.000,00 (três mil reais), dispensadas na forma da lei, ante o reconhecimento da justiça gratuita.
3. O executado comprovará, até 20/05/2014, os recolhimentos previdenciários.
4. Proceda a Secretaria ao imediato desbloqueio dos veículos identificados à fl. 145.
5. Publique-se.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-20500-18.2007.5.10.0009***Processo Nº RT-205/2007-009-10-00.2*

Reclamante Vanderleia Araujo de Souza Galeigo
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
 Reclamado M V - Comércio de Reoupas Ltda.
 Advogado SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: 5710/DF)
 Reclamado Marinalva souza dantas
 Reclamado Divina pereira machado

"Diante da manifestação da União, informando que o parcelamento previdenciário foi rescindido, intimem-se os executados para que comprovem o pagamento do seu débito referente às contribuições previdenciárias, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-30500-24.2000.5.10.0009***Processo Nº RT-305/2000-009-10-00.2*

Reclamante Joaquim Luiz de Franca
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Th-Engenharia e Comercio Ltda
 Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 12163/DF)
 Reclamado Janio Rodrigues dos Santos

Reclamado Rosivaldo Fonseca Rodrigues
 Reclamado Carlos Evandro Santos
 Reclamado Hamilton Vivaldini dos Santos

"Intime-se a executada para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-42800-08.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-428/2006-009-10-00.9

Reclamante Ravenon Nonato de Sousa
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA
 OGLIARI(OAB: 13505/DF)
 Reclamado Alves e Silva Comércio de Peças Ltda
 - ME
 Advogado RICARDO USAI(OAB: 16050/DF)
 Reclamado Fabio Alves da Silva
 Reclamado Ronaldo Alves da Silva

"Homologo o acordo de fl. 260, bem como a renúncia do exequente à diferença entre o valor do acordo e o valor da execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

A executada deverá comprovar os recolhimentos das custas processuais e das contribuições previdenciárias, nos valores de fl. 244, devidamente atualizados, no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Deixa-se de intimar a União da presente conciliação em vista do que dispõe a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19/02/2010, bem como os termos do OFÍCIO/PRF 1ª Região/PGF/AGU/nº 294/2010, de 23/02/2010.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-43100-67.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-431/2006-009-10-00.2

Reclamante Ana Gisele Sousa
 Advogado ADRIANO PEIXOTO FRANCO(OAB:
 19747/DF)
 Reclamado Iron Alimentos Ltda - Me
 Reclamado Rodrigo Cravo Ferro
 Reclamado Evelyn Ilma Salvo

"Diante da certidão negativa do oficial de justiça do juízo deprecante (fl. 270), intime-se a exequente para que indique meios eficazes de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-51800-13.1998.5.10.0009

Processo Nº RT-518/1998-009-10-00.9

Reclamante Placido Jose Rodrigues da Silva
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO
 MARTINS(OAB: 10434/DF)
 Reclamado C L S Conservacao e Limpeza Ltda
 Advogado JOAO CAROLINO FILHO(OAB:
 20342/DF)
 Reclamado Joao Carolino Filho
 Reclamado Noeme Gomes Xavier
 Reclamado Leonardo Gomes Xavier
 Reclamado Comercial Tecnica Guara Ltda Epp
 Reclamado Direauto Pecas e Servicos Ltda
 Reclamado Geralda do Carmo Oliveira

Reclamado Jorge da Natividade Lima

"Indefiro o requerimento obreiro de inclusão da executada RF Eletrodiesel Ltda. ME no rol de executados, tendo em vista que seus sócios não figuram no polo passivo da presente execução, conforme demonstram os documentos de fls. 467/468.

Quanto às empresas Comercial Técnica Guará Ltda. e Direauto Peças e Serviços Ltda., estas já estão no polo passivo da execução. Incluo no rol de executados a empresa Guará Comércio e Indústria de Peças Ltda., uma vez que o seu sócio João Carolino Filho é executado nos presentes autos, e, desta forma, defiro a penhora do imóvel de fl. 436.

Expeça-se o competente mandado de penhora do referido imóvel."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-60500-07.2000.5.10.0009

Processo Nº RT-605/2000-009-10-00.1

Reclamante VALCIMAR PEREIRA LOPES
 Advogado MARIA REGINA GHISLENI
 ZARDIN(OAB: 12058/DF)
 Reclamado LUIZ CARLOS DA SILVA - ME (LUIZ
 CARLOS DA SILVA)
 Advogado ALAN KARDEC DE OLIVEIRA
 NÓBREGA(OAB: 17478/GO)
 Reclamado ARC ENCADERNADORA E GRAFICA
 LTDA - ME
 Advogado LINCOLN DE SENA MOURA(OAB:
 12270/DF)

"Diante dos resultados negativos das pesquisas Bacenjud e Renajud, intime-se o exequente para indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-64100-21.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-641/2009-009-10-00.3

Reclamante Maria do Espirito Santo de Sousa
 Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS(OAB:
 28761/DF)
 Reclamado Hibisco Self Service Ltda Epp
 Reclamado Leandro dos Santos Melo
 Reclamado Jaime Olindino Pereira
 Reclamado Leonardo Pedrosa
 Reclamado Danielle Reis Graziani
 Reclamado Pedro Henrique Graziani Pedrosa

"Diante dos resultados negativos das pesquisas Bacenjud e Renajud, intime-se o exequente para indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-92100-22.1995.5.10.0009

Processo Nº RT-921/1995-009-10-00.5

Reclamante WILMA DI ROCHA
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA
 SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Vila Rica Prestadora de Servicos e
 Rep Comercial Ltda
 Advogado SOLANGE LEILA VIDAL LIMA(OAB:
 1055A/DF)
 Reclamado Gildo da Silva Gadelha
 Reclamado Valdelania Maria da Silva Gomes
 Reclamado Carlston Valentino de Oliveira

"1. Verifica-se que o exequente, intimado por este juízo a dar

prosseguimento à execução em 10/08/2004, quedou-se inerte.

2. Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 01/09/2004.

3. em 2012, por determinação da Corte Superior, os executados foram incluídos no BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

4. Em petição aviado em 28/06/2013, o co-executado GILDO DA SILVA GADELHA requereu a aplicação da prescrição.

5. Instado a manifestar-se preclusivamente, o exequente limitou-se a postular o ingresso no feito de outros sócios da empresa executada.

6. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

7. O citado dispositivo legal aplica à execução trabalhista, por forma do art. 889 da CLT.

8. Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF.

9. Por fim, sequer houve oportuno questionamento do exequente acerca de algum fato interruptivo da prescrição.

10. Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente.

11. Dê-se baixa no BNDT.

12. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

13. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-97100-80.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-971/2007-009-10-00.7

Autor	Moisés Oliveira Ramos
Advogado	ÁTILA DO VALE NOBRE(OAB: 14033/DF)
Réu	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

"Nada a deferir, por ora, quanto à manifestação da executada, uma vez que é necessário que se garanta a execução para discutir quaisquer matérias atinentes ao cumprimento da sentença.

Consigne-se que o prazo estabelecido no despacho publicado aos 12/12/2013 está correndo." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-97200-98.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-972/2008-009-10-00.2

Reclamante	Aurenívia Aragão de Carvalho Rocha
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/O/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

"Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Intime-se o perito Gilson Santos Brandão para receber seus honorários, representados pela guia de fl. 1421, no prazo de 5 dias.

Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais, venham os autos conclusos para deliberação acerca do valor remanescente (guia de fl. 1422).

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-97500-60.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-975/2008-009-10-00.6

Reclamante	Carlos Conceição Borges
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
Reclamante	Hildebrando de Carvalho
Advogado	NILTON LAFUENTE(OAB: 16858/O/DF)
Reclamado	Petrobrás Distribuidora S.A. BR
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
Reclamado	Fundação Petrobras de Seguridade Social
Advogado	MARCUS FLAVIO HORTA CALDEIRA(OAB: 13418/O/DF)

"Os exequente não atenderam satisfatoriamente à determinação do despacho de fl. 791, uma vez que não informaram a partir de que mês e ano é devida a implementação da aposentadoria, e quais valores deverão ser implementados bem como o quantum devido referente aos meses subsequentes aos cálculos apresentados pelo exequente, apresentando planilha demonstrativa, para que este juízo possa intimar a executada a comprovar a implementação bem como pagar eventuais valores retroativos após aqueles discriminados nos cálculos de liquidação.

Prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-99600-51.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-996/2009-009-10-00.2

Reclamante	Jefferson Ferreira dos Santos
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/O/DF)
Reclamado	O Universitário - Rest. Ind. e Agropecuária Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/O/DF)

"Intime-se a executada, para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pelo exequente.

Prazo e fins legais." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-108300-50.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1083/2008-009-10-00.2

Reclamante	Renato Martins Lage
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/O/DF)

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 20 dias para retificar os cálculos, observando a alteração sugerida pela Contadoria no item 2 de sua manifestação (fls. 755/756).

Retificados os cálculos, remetam-se os autos à Contadoria para consolidação. Devolvidos os autos, conclusos. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-109000-31.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-1090/2005-009-10-00.1

Reclamante	Maria Isaura Saraiva dos Santos
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)

Reclamado Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda (na pessoa do sócio Paulo Roberto de castro).

Advogado ARENALDO FRANCA GUEDES FILHO(OAB: 16533/DF)

Reclamado Sebastiao de Castro

Reclamado Paulo Roberto de Castro

"Diante dos resultados negativos das pesquisas Bacenjud e Renajud, intime-se o exequente para indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-115100-02.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-1151/2005-009-10-00.0

Autor Ricardo Ferreira de Souza

Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)

Réu SATA Serviços Aéreos Auxiliares de Transportes Aéreo S/A

Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/T/DF)

"Vistos.

Expeça-se nova certidão para habilitação de crédito, conforme requerido pelo

exequente, intimando-o para o recebimento no prazo de 5 dias.

Recebida a certidão, devolvam-se os autos ao arquivo provisório."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-115500-55.2001.5.10.0009

Processo Nº RT-1155/2001-009-10-00.5

Reclamante Jose Alves Dutra

Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)

Reclamado Master Vigilancia Ltda

Reclamado Jose Albani Linhares Leitao

Reclamado Marcos Venicio de Souza Pereira

""Diante da manifestação do exequente, informando que aceita receber os valores depositados pelo executado Marcos Venício de Sousa Pereira, intinem-se todos os executados para que procedam ao pagamento dos valores devidos a título de custas processuais e contribuições previdenciárias, bem como manifestem-se nos termos do art. 884, da CLT, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a tais valores.

Em caso de depósito dos valores supramencionados, oficie-se ao juízo deprecante solicitando que proceda ao cancelamento da penhora e devolva a medida deprecada."" Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-117100-38.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-1171/2006-009-10-00.2

Reclamante Marcia Regina Costa Vieira

Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17.348/DF)

"Fixo a execução no valor de R\$49.647,63, atualizada até 31/01/2014, sem prejuízo de correções futuras.

Cite-se a executada para pagar ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora, devendo estar ciente de que os valores referentes aos depósitos recursais de fls. 490 e 524 foram transferidos para uma conta judicial, perfazendo um total de

R\$18.682,45.

Assim sendo, se a executada assim desejar poderá pagar apenas a diferença, no valor de R\$30.965,18, no prazo supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-120800-27.2003.5.10.0009

Processo Nº RT-1208/2003-009-10-00.0

Reclamante ANTONIO MARCOS SANTOS

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Advogado LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO(OAB: 12099/DF)

Reclamado Angkor Participacoes Ltda

Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)

"Diante dos esclarecimento prestados pelo Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, intime-se o terceiro interessado Angkor Participações para ciência e para que proceda às medidas necessárias indicadas no referido ofício de fls. 610/629, no prazo de 180 dias, findo o qual, os autos serão devolvidos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-122500-14.1998.5.10.0009

Processo Nº RT-1225/1998-009-10-00.9

Reclamante Silvio Amado de Jesus Junior

Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)

Reclamado Executivo Organizacao Nacional de Cobranca S/C Ltda

Reclamado Elizabet Lemos Figueiredo

"Indefiro o requerimento obreiro, tendo em vista que a medida requerida ultrapassa a competência territorial deste juízo. Ademais tal medida não teria em si meios próprios para a garantia do juízo, que é o fim a que se destina os meios executórios.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para indicar meios eficazes de prosseguimento da execução, findo o qual os autos serão remetidos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-126200-12.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1262/2009-009-10-00.0

Reclamante Francisco Soares Campelo

Advogado SONIA MARIA FREITAS(OAB: 04008/DF)

Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

Advogado FERNANDO GUEDES FERREIRA FILHO(OAB: 83483/MG)

Reclamado Jose Vicente Fonseca

Reclamado Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

"Intime-se o exequente dando-lhe ciência do ofício enviado pelo Ministério Público/DFT (fls. 444/450), podendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, findo o qual os autos retornarão ao arquivo provisório, desde já autorizado." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-128000-61.1998.5.10.0009

Processo Nº RT-1280/1998-009-10-00.9

Reclamante JOSE ROBERTO LIMA RIBEIRO

Advogado ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA(OAB: 7106/DF)

Reclamado Administradora Brasiliense de Cond e Cobrancas Ltda
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
 Reclamado Joao de Oliveira Melo
 Reclamado Dario da Cruz Pires

"Considerando o falecimento do advogado do exequente, Dr. Jorge Nara, anote-se o como procurador o Dr. Astério Carrijo Barbosa, cujo mandato tácito encontra-se à fl. 30 do processo principal. Torno sem efeito as intimações efetuadas na pessoa do Dr. Joemil Alves de Oliveira, tendo em vista que a advogada substabelecete não tem procuração nos autos.
 Aguarde-se o julgamento dos embargos de terceiros noticiados à fl. 275 (processos 463/2013 e 464/2013)." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-135600-50.2009.5.10.0009***Processo Nº RT-1356/2009-009-10-00.0*

Reclamante Yoná Barroso Rocha
 Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: 21201/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: 24113/DF)

Concede-se à reclamada o prazo de 10 dias para que proceda à incorporação da CTVA, conforme determinado em sentença, comprove nos autos e traga as fichas financeiras relativas ao período da condenação, sob pena de multa de R\$ 100,00 até o valor máximo de R\$ 1000,00.

Despacho**Processo Nº RT-138000-37.2009.5.10.0009***Processo Nº RT-1380/2009-009-10-00.9*

Reclamante Isabel Cristina Abs de Resende Martins
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
 Reclamado Banco do Brasil
 Advogado MARIA JOSÉ DE MOURA(OAB: 18947/DF)
 Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

"Intime-se o exequente e o primeiro executado Banco do Brasil para, querendo, se manifestarem acerca dos embargos à execução opostos pela segunda executada Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-139600-60.1990.5.10.0009***Processo Nº RT-1396/1990-009-10-00.0*

Reclamante Eumendes Alves de Oliveira
 Advogado CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: 3096/DF)
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF(OAB: 13246/DF)

"Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Ultimadas as medidas e decorrido o prazo recursal, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do saldo de fl. 506 (autos do precatório) bem como para cumprimento da parte final do despacho de fl. 352 dos autos principais.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE

BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-161400-80.2009.5.10.0009***Processo Nº RT-1614/2009-009-10-00.8*

Reclamante Joao Bosco de Moraes
 Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
 Reclamado Petrobrás Distribuidora S.A. - BR
 Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 02124/A/DF)
 Reclamado Fundação Petrobrás de Seguridade Social
 Advogado LUCIANA REBOUCAS LOURENCO(OAB: 28952/DF)

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo autor, e no mérito REJEITÁ-LOS.

Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-169800-83.2009.5.10.0009***Processo Nº RT-1698/2009-009-10-00.0*

Reclamante Manoel Oliveira Machado
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
 Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

"Intime-se o exequente para indicar o nome do(a) advogado(a) constituído(a) com poderes para proceder ao levantamento do alvará, no prazo de 5 dias sob pena de suspensão da execução até o atendimento da determinação.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-201500-77.2009.5.10.0009***Processo Nº RT-2015/2009-009-10-00.1*

Reclamante Gizelle Souza da Silva
 Advogado WANDERLEY LEAL CHAGAS(OAB: 18259/DF)
 Reclamado Aivil Fashion Ltda Me
 Advogado AVANI DIAS DE ARAUJO(OAB: 8350/DF)

Não conheço dos embargos à penhora de fls.315/319 e 388/397, por não garantido o juízo.

Prossiga-se na execução.Intimem-se Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-211600-91.2009.5.10.0009***Processo Nº RT-2116/2009-009-10-00.2*

Reclamante César Augusto Aguiar Morais
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Indra Brasil Solucoes e Servicos Tecnologicos Sa
 Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

"Renovo à executada o prazo de 30 dias para que junte aos autos as GFIP/SEFIP referentes às GPS carreadas aos autos, sob pena de prosseguimento da execução, inclusive procedendo este juízo aos recolhimentos previdenciários e e fiscais, utilizando para tanto o valor bloqueado e transferido a estes autos (fl. 1241)." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Edital

Edital

Processo Nº RT-310-29.2010.5.10.0009

Reclamante Nadya Ayres de Lacerda
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado União(Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior)
Advogado DANILO BARBOSA DE SANT'ANNA(OAB: 25138/BA)
Reclamado Victor Joao Cugola
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o EXECUTADO Debora Ferreira Passos Cugola, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 12.191,08 Atualizado até: 31/07/2013

Liq. Exequente.....: 10.815,10

INSS Reclamante.....: 110,51

INSS Reclamado.....: 272,89

INSS Terceiros.....: 719,44

Custas do Processo: 218,51

Custas Art.789.....: 54,63

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-402-02.2013.5.10.0009

Reclamante Eber Gomes da Silva
Advogado DAYANNA FLÁVIA DINIZ DOS SANTOS(OAB: 28598/DF)
Reclamado Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o EXECUTADO Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.931,72 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 2.605,97

Custas do Processo: 52,12

Custas Art.789.....: 13,03

Hon. Advocatício...: 260,60

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-505-14.2010.5.10.0009

Reclamante Eliney Lima de Oliveira
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia - FUB
Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)
Reclamado Elias Gomes de Araujo
Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado Marta Pereira dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO os EXECUTADOS Elias Gomes de Araujo, Ricardo Silva Franco de Albuquerque e Marta Pereira dos Santos, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 11.913,38 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 10.915,96

INSS Reclamante.....: 190,10

INSS Reclamado.....: 529,67

Custas do Processo: 222,12

Custas Art.789.....: 55,53

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de janeiro de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1286-02.2011.5.10.0009

Reclamante Ilma de Souza Nery
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado Resturante Furucho Ltda
Advogado LOYANE BERNADETE BOTELHO BORGES(OAB: 34796/DF)
Reclamado Mercado Furucho Ltda Me
Advogado LOYANE BERNADETE BOTELHO BORGES(OAB: 34796/DF)
Reclamado Francisco Mendes de Souza
Reclamado Antonia Ferreira Furucho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o EXECUTADO Antonia Ferreira Furucho, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se o executado Antônio Ferreira Furucho, para dar-lhe ciência de que o saldo remanescente de fl. 162 foi transferido para a conta informada na pesquisa Bacenjud de fls. 171/172, aos

06/11/2013, no importe de R\$568,58, conforme comprovantes à fl. 174-verso destes autos.

Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de janeiro de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1457-85.2013.5.10.0009

Consignante Planalto Service Ltda
Advogado GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)
Consignado Ranon Gomes Farias de Almeida

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o CONSIGNADO Ranon Gomes Farias de Almeida, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Sendo o reclamante revel, consideram-se verdadeiros os fatos articulados na defesa. Consequentemente, tem-se por corretos os valores lançados no termo de rescisão, inclusive quanto aos descontos.

Por tais fundamentos, decide esta Vara julgar PROCEDENTE a ação, para declarar quitadas as verbas objeto de lançamento no termo de rescisão de fl. 12/13.

Fica autorizado o depósito das verbas rescisórias na conta corrente do reclamante no Banco Itaú, Agência 8635, cc 156667. Custas pelo(a) consignado(a) no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 120,00, dispensadas na forma da lei.

Cientes os presentes (Súmula 197 do col. TST)."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1824-12.2013.5.10.0009

Reclamante Andre Imbroisi Martins Borba
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Reclamado Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva

Reclamado Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Reclamado Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado Associação de Ensino Cristo Redentor
Reclamado Associacao de Ensino Antonio Luis

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 27/02/2014 08h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADO(S) os RECLAMADOS: Setec Soc de Ensino Tecnologia Educação e Cultura; Associação de Ensino Professor Plácido e Silva; Associação de Ensino Alvorada; Associação de Ensino Versalhes; Associação de Ensino Cristo Redentor e Associação de Ensino Antônio Luis, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/02/2014 08h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição dos reclamados na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverão apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverão estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhes facultadas a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Edital

Processo Nº RT-1902-06.2013.5.10.0009

Reclamante Aldo Ribeiro de Sousa
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Jas Santos Construtora-Me
Reclamado Brookfield Co Empr Imob

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 27/03/2014 08h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Jas Santos Construtora-Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/03/2014 08h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1944-89.2012.5.10.0009

Reclamante Eduardo Jose da Gloria

Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Recolimp Empreendimentos e Servicos Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Recolimp Empreendimentos e Servicos Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

1- Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação, para condenar a reclamada apagar ao reclamante, com o trânsito em julgado da decisão, as parcelas deferidas nos itens 2 e 3 supra, observados os comandos da fundamentação, em especial quanto à baixa na CTPS e a liberação do FGTS, a serem providenciados pela Secretaria, e os juros e correção monetária previstos em lei.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 quatro mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. Intimem-se.

2-Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA ? DF acolhe os embargos opostos por EDUARDO JOSÉ DA GLORIA conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIME-SE.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Editais**Processo Nº RT-1954-02.2013.5.10.0009**

Reclamante	Francisco Rodrigues dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Rocha Júnior Engenharia Ltda
Reclamado	Odebrecht S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 27/03/2014 08h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Rocha Júnior Engenharia Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/03/2014 08h30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º

do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

Editais**Processo Nº RT-1994-81.2013.5.10.0009**

Reclamante	Claudio Clementino de Sousa
Advogado	JOSÉ CARLOS CARVALHO(OAB: 1598-A/DF)
Reclamado	Connect Quality Comercio e Servicos de Informatica Ltda
Reclamado	Mrv Engenharia e Participacoes Sa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/03/2014 08h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Connect Quality Comercio e Servicos de Informatica Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/03/2014 08h35, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Editais**Processo Nº RT-2057-09.2013.5.10.0009**

Reclamante	Elias da Conceicao das Neves
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ministério da Integração Nacional União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/04/2014 08h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/04/2014 08h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além

de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-2058-91.2013.5.10.0009

Reclamante Ana Celia Maria da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado União Federal (Ministerio da Integração Nacional)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 15/04/2014 08h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/04/2014 08h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-2076-15.2013.5.10.0009

Reclamante Vera Lucia Soares Barauna
Advogado IRENI BRAGA(OAB: 12817/DF)
Reclamado Vanderval Calasca

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 07/04/2014 08h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Vanderval Calasca, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/04/2014 08h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-2092-66.2013.5.10.0009

Reclamante Marco Aurelio Borges Ferreira
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado JI Construcoes Ltda - Me
Reclamado Via Engenharia S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 14/04/2014 08h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO JI Construcoes Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/04/2014 08h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-115700-86.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-1157/2006-009-10-00.9

Reclamante Aldenir de Almeida Rodrigues
Advogado TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR(OAB: 15.679/DF)
Reclamado DGRAUS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA
Reclamado União

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO DGRAUS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.404,37 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 5.077,81

INSS Reclamante.....: 51,17

INSS Reclamado.....: 133,79

INSS SAT.....: 13,38

Custas do Processo: 102,58

Custas Art.789.....: 25,64

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS, Diretor(a) de Secretaria.

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1-63.2014.5.10.0010**

Consignante Valor Ambiental Ltda
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Consignado Alcione Moura de Oliveira (Esposa Do Falecido)

Despacho de fls.22: Fixo o prazo de 48 horas para que a consignante efetue o depósito em conta judicial, caso não feito, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Designo audiência inaugural para o dia 17/02/14, às 14.00 horas, mantidas as cominações do art.844 da CLT. Notifique-se o consignado, via postal. Publique-se para ciência do procurador da consignante. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-3-33.2014.5.10.0010**

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Rodrigo Faria Pinto - Me

Despacho de fls.39: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/02/2014 14h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-4-18.2014.5.10.0010**

Reclamante Senia Reis do Nascimento
Advogado FILLIPE GOMES DE LIMA(OAB: 28380/DF)
Reclamado Claudio Emanuel Raulino de Souza

Despacho de fls.95: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/02/2014 14h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-5-03.2014.5.10.0010**

Reclamante Bruno Alencar Cunha de Novaes
Advogado FABIO DE SA BITTENCOURT(OAB: 25635/DF)
Reclamado Fort Veiculos Ltda - Me

Despacho de fls.141: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/02/2014 14h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-6-85.2014.5.10.0010**

Reclamante Valdemar Ribeiro de Araujo Filho
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Portoforte Engenharia Ltda - Me
Reclamado Tecnisa S.A.

Despacho de fls.20: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/02/2014 14h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-25-62.2012.5.10.0010

Reclamante	Celma Catarina
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Banco Citibank S.A
Advogado	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 330/341, para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito.

Total da execução R\$ 261.256,43 Atualizado até: 31/10/2013

Liq. Exequente.....: 210.834,53

INSS Reclamado.....: 33.190,06

INSS Terceiros.....: 3.982,84

INSS SAT.....: 4.425,35

I R P F.....: 5.455,49

Custas do Processo: 2.729,70

Custas Art.789.....: 638,46

Converto em penhora o depósito recursa a disposição deste juízo, à fl. 330/341,

no valor de R\$27.139,72.

Cite-se o executado, por mandado, para pagamento do débito remanescente da

execução, no valor de R\$234.116,71, valor atualizado até o dia 30/09/2013, em 48 horas, sob

pena de penhora.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz Titular do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-50-41.2013.5.10.0010

Reclamante	Victor Augusto de Castro Siqueira
Advogado	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado	Votorantim Cimentos S.A.

Advogado

FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)

Vistos.

O débito encontra-se garantido pelo depósito de fl. 104 (R\$4.994,81) e pelo bloqueio

BACENJUD de fl. 105 (R\$41,57).

Intime-se a reclamada da penhora de fl. 105. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-57-67.2012.5.10.0010

Reclamante	Aurelino Celerino da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Construtora Queiroz Garcia Ltda
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES(OAB: 19467/DF)

Fica o exequente intimado para os fins do art. 884 da CLT, ANO PRAZO LEGAL

Despacho

Processo Nº RT-58-18.2013.5.10.0010

Reclamante	Jackeline Teixeira Braga
Advogado	ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196/DF)
Reclamado	Viscon Assessoria Comercial e Turística Ltda - Me
Advogado	ROGERIO DOS SANTOS BITENCOURT(OAB: 38998/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamação trabalhista que JACKELINE TEIXEIRA BRAGA move em face de VISCON ASSESSORIA COMERCIAL E TURÍSTICA LTDA ME, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na petição inicial, condenando a reclamada a pagar à autora, no prazo legal, o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observado o salário de R\$761,00, a título de salários de 1º/2/2013 a 29/5/2013. Fica a reclamada condenada, ainda, à garantia da integralidade dos depósitos de FGTS de todo o contrato de trabalho (6/2/2010 a 29/5/2013), sob pena de conversão em pecúnia de valores não depositados, a serem calculados com base no último salário de R\$ 761,00, bem como efetuar a baixa na CTPS com data de 29/5/2013. Julgo PROCEDENTE EM PARTE a reconvenção ofertada, para condenar a reclamante/reconvinda ao pagamento de indenização por danos materiais e morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa à autora, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre os salários deferidos incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º, 9º, IV, V e XXII do Decreto 3.048/99), promovendo-se execução de ofício pelo juízo (art. 114, §3º da CF/88 e 876, § único da CLT). Custas da reclamação trabalhista, pela reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Custas da reconvenção pela reclamante, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada em face da gratuidade de justiça. Intimem-se as partes, via DJTE. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-63-74.2012.5.10.0010

Reclamante	Raquel Alexandre Lima Cavalcante
Advogado	SOFIA RODRIGUES SILVESTRE(OAB: 27635/DF)

Reclamado Gr S.A
 Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)
 Reclamado Laf Empresa de Serviços Hospitalares Ltda (Hospital Brasília)
 Advogado FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: 19697/DF)

Vistos.

Considerando o trânsito em julgado da fase de conhecimento, intime-se a reclamante, por seu procurador, via DEJT, para juntar aos autos sua CTPS, para a devida anotação pela 1ª

reclamada, conforme decisão de fls. 368/370. Prazo de cinco dias. Apresentada a CTPS, intime-se a 2ª reclamada, Via DEJT, para proceder a devida baixa, obrigação determinada, sentença de fl. 368/370. Prazo de cinco dias.

Entregue a CTPS pela 2ª reclamada, intime-se o reclamante, via DEJT, ao recebimento, Prazo de cinco dias.

Homologo os cálculos de fls. 407/418, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito.

Total da execução R\$ 18.791,81 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 14.687,19

INSS Reclamante....: 334,13

INSS Reclamado....: 960,69

INSS Terceiros.....: 242,25

Custas do Processo: 87,85

Custas Art.789.....: 75,11

Hon. Periciais.....: 2.404,59

Converto em penhora o depósito recursal a disposição deste juízo, à fl. 420, no valor de R\$6.632,17.

1- Citem-se as executadas, por seus procuradores via DEJT, para, pagamento do débito

remanescente da execução, no valor de R\$12.159,64, em 48 horas.

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros das executadas, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3 - Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD, inclua-se a executada no BNDT;

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos;

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT;

Cada uma das reclamadas é responsável por 50% dos honorários periciais, conforme

decisão de fls. 368/369.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz Titular do Trabalho

Documento assinado com certificado digital por MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, em 19/12/2013 10:17 (horário de Brasília), com fundamento

Despacho

Processo Nº RT-65-10.2013.5.10.0010

Reclamante Debora Cristina dos Santos
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)

Reclamado Fabricia Crispi Siqueira Mendes
 Advogado MICHELA ALMEIDA DE FARIAS(OAB: 21099/DF)

Vistos os autos,

Diante da manifestação da reclamante (fl.61)e do depósito de fl.64, declaro extinta

a execução nos termos do art. 794, inc II do CPC.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-74-69.2013.5.10.0010

Reclamante Klebio Sousa de Oliveira
 Advogado FABIO ROCKFFELLER ROCHA(OAB: 22423/DF)

Reclamado Mega 3 Marmores e Granitos Ltda - Me
 Advogado JOÃO LEITE(OAB: 12638/DF)

Com razão o reclamante, a petição protocolizada em 12/11/2013 não foi juntada aos

presentes autos em tempo próprio.

Diante do exposto, intime-se a reclamada para comprovar, em 5 dias, o pagamento da

2ª parcela do acordo vencida em 07/11/2013. O silêncio da reclamada será considerado como

concordância às alegações do reclamante de fls. 40 e 45. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-78-09.2013.5.10.0010

Reclamante Jaderson Moreira Santana
 Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)

Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)

Reclamado Tribunal de Justica do Distrito Federal e dos Territorios

Requerido o adicional de periculosidade.Nega a reclamada o exercício atividade a merecer tal benefício.A caracterização da periculosidade exige prova técnica a teor do § 2º do art. 195/CLT, motivo pelo qual converto o julgamento em diligência para determinar, com fulcro no art. 765/CLT, a realização de perícia. Nomeio o perito Dr. João Tavares Filho que concluirá o laudo em 40 dias, a partir do dia 20/02/2014. Defiro às partes 05 (cinco) dias consecutivos, a começar pelo reclamante, para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. A União deverá ser intimada, via PRU.Laudo nos autos intemem-se as partes.Incluo o feito em pauta para audiência encerramento de instrução designada para o dia 29/04/2014 às 14h50, facultado o comparecimento.Publique-se, para ciência do autor e da 1ª reclamada. Intime-se a União, via PRU. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-85-98.2013.5.10.0010

Reclamante Eliezer da Costa Rezende
 Advogado PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)

Reclamado Votorantim Cimentos S.A.

Advogado FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza declarar prescritos todos os efeitos pecuniários das verbas trabalhistas anteriores a 25.01.2008, exceto aquelas de natureza meramente declaratória e a retificação da CTPS, pois imprescritíveis, conforme determinação do artigo 11, §1º da CLT.

No mérito, decide julgar IMPROCEDENTE a postulação formulada por ELIEZER DA COSTA REZENDE em face de VOTORANTIM CIMENTOS S/A. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$3.000,00 calculadas sobre R\$150.000,00, valor que se arbitra para fins de condenação. Considerando a conclusão da referida decisão, antecipo a publicação desta.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-88-87.2012.5.10.0010

Reclamante	Edinaldo Lima Ferreira
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 314/321, para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito.

Total da execução R\$ 1.640,59 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 1.042,54

FGTS Deposito.....: 54,82

INSS Reclamante.....: 79,78

INSS Reclamado.....: 199,25

INSS Terceiros.....: 57,81

INSS SAT.....: 29,82

Hon. Advocatício...: 176,57

Vistos.

Converto em penhora o depósito recursal à disposição deste juízo de fl. 300, no

valor de R\$4.186,44.

2- Garantida a execução, Vista às partes, nos termos do art. 884, § 3º da CLT, sob pena de preclusão.

3- Decorrido o prazo sem manifestação, julgo extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC.

4- Libere-se ao exequente o crédito líquido, valores previdenciários e custas

processuais, tudo como discriminado na planilha à fl. 314, bem como, devolver à reclamada

o saldo remanescente.

5- Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa na distribuição.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz Titular do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-96-30.2013.5.10.0010

Reclamante	Juracy Pereira Nunes
Advogado	MIGUEL AUGUSTO MARÇANO GALDINO(OAB: 36752/DF)
Reclamado	Cinemark Brasil S.A.
Advogado	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que JURACY PEREIRA NUNES move em desfavor de CINEMARK BRASIL S/A, rejeito as preliminares arguidas e julgo

PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando o reclamado a pagar ao autor, no prazo legal, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, com base na variação salarial das fichas financeiras e contracheques, a título de: a) horas excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, com acréscimo de 50%, observado o divisor 220, durante todo o contrato, com reflexos em RSR, 13º salários, férias com 1/3 e FGTS; b) adicional de 100% para remunerar os feriados legais trabalhados, enumerados na fundamentação, com reflexos em FGTS; c) 01 (uma) hora diária, observado o labor seis dias por semana, com adicional de 50%, a título de intervalo intrajornada não usufruído, durante todo o contrato, com reflexos em RSR, 13º salários, férias com 1/3 e FGTS; d) adicional noturno de 20%, sobre 9h semanais, com reflexos em RSR, férias com 1/3, 13º salários e FGTS; f) indenização pelo transporte de numerário no importe de R\$ 8.000,00. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros simples e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381 do c. TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o Reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, apurados mês a mês, autorizada a dedução relativa ao empregado, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. O cálculo do IRPF não incidirá sobre os juros de mora, a teor do art. 46, § 2º, inciso I da Lei nº 8.541/92. Sobre horas extras, intervalo intrajornada, feriados, adicionais e seus reflexos em RSR e 13º salários, incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos arts. 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT, observado o limite máximo do salário-de-contribuição no mês de competência (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/1999 e S. 368, III do c. TST). Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes, via DJTE. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-115-36.2013.5.10.0010

Reclamante	Luciana Pinto Vieira de Paula
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

Vistos.

Diante da certidão à fl.828, intimem-se as partes para apresentação dos cálculos

liquidatórios, no prazo de 20 dias, a começar pelo reclamante, em 21/01/2014 e para

reclamada em 17/02/2014.

Publique-se.

Brasília, 7 de janeiro de 2014. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-250-82.2012.5.10.0010

Reclamante	Luiz Augusto Gomes Pereira
Advogado	RUBER MARCELO SARDINHA(OAB: 08993/DF)
Reclamado	Politec - Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

Pelo exposto CONHEÇO e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os EMBARGOS à EXECUÇÃO ofertados por POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. em face de PREVIDÊNCIA

SOCIAL(INSS) consoante fundamentação expendida, para excluir dos cálculos a parcela referentes a "terceiros" no valor de R\$174,21, nos termos da fundamentação supra.

Homologo o calculo dos honorários periciais, ora incluído nos cálculos fls.511, fixando a execução em R\$ 4.195,06, em 31.10.2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Custas pela Embargante de R\$ 44,26 (art. 789-A, V da CLT).

Transitado em julgado, expeça-se ordem judicial para recolhimento dos encargos previdenciários(cota parte empregado e empregador) à União, liberação dos honorários periciais ao Perito e liberação do saldo remanescente à executada.

A movimentação deverá ocorrer na conta de fl.500.

Publique-se.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2013.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-302-15.2011.5.10.0010

Reclamante	Domingos Savio Peixoto de Araujo
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado	Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio Grandense)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - Em Recuperacao Judicial
Advogado	RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: 31825/DF)
Reclamado	Companhia Tropical de Hoteis
Advogado	DANIEL CAETANO FERNANDES DA LUZ(OAB: 131196/RJ)

Diante da certidão do Oficial de Justiça de fl. 788, intime-se o reclamante para indicar

diretrizes ao prosseguimento da execução no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-311-06.2013.5.10.0010

Reclamante	Geferson Dantas Cassiano
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	Carmello e Godoi Esquadrias e Construcões Ltda - Me
Reclamado	Sosil Service Ltda.
Advogado	MARCO AURELIO DE MORAES(OAB: 16614/DF)
Reclamado	Brookfield Incorporações S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Fica a reclamante intimada para receber sua CTPS e os alvarás de FGTS e Seguro Desemprego, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-312-59.2011.5.10.0010

Reclamante	Luciano Limeira da Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Parceria Comercio de Auto Pecas Ltda - Me
Advogado	GUILHERME DE SA PONTES(OAB: 37909/DF)
Reclamado	Wellington Carlos Ribeiro
Advogado	HELMAR DE SOUZA AMANCIO(OAB: 40508/DF)
Reclamado	Gilvam Gomes de Souza

Vista ao exequente por 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-312-88.2013.5.10.0010

Reclamante	Andreia Pereira Leal
Advogado	TABATA DA SILVA COSTA(OAB: 33407/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 78/83, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito.

Total da execução R\$ 11.848,05 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 11.264,14

INSS Reclamante....: 56,86

INSS Reclamado.....: 142,14

INSS Terceiros.....: 41,22

INSS SAT.....: 14,22

I R P F.....: 45,31

Custas do Processo: 227,33

Custas Art.789.....: 56,83

1 - Cite-se a executada, por via postal, para, pagamento da execução, em 48 horas, quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora;

2 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3 - Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD, inclua-se a executada no BNDT;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos;

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-321-55.2010.5.10.0010

Reclamante	Valdelice Bispo Cruz
Advogado	MARCOS VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 24111/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)
Reclamado	Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: 12090/DF)

Diante da certidão à fl.525, intemem-se as partes para apresentação dos cálculos

liquidatórios, no prazo de 20 dias, a começar pelo reclamante, em 21/01/2014 e para

reclamada em 17/02/2014.

Publique-se.

Brasília, 7 de janeiro de 2014 Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-322-40.2010.5.10.0010

Reclamante	Silvana Maria Gomes de Farias
Advogado	SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 20702/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)

Reclamado Instituto Bras do Meio Ambien e dos
Rec Nat Renovaveis

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Reclamado Wilson Lemos de Sousa

1 - Diante da certidão supra, declaro extinta a execução nos presentes autos, nos termos Art. 794,I do CPC Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-397-74.2013.5.10.0010

Reclamante Weldes Leandro dos Santos

Advogado JOVANKA BAPTISTA DA SILVA(OAB: 19744/DF)

Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Reclamado Uniao Federal - Ministerio da Justiça

Vista ao reclamante e 1 reclamado para, querendo, manifestarem-se sobre o recurso de fls.282/286, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-401-48.2012.5.10.0010

Reclamante Jose Ferreira da Rocha

Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)

Reclamado Bertulina Rodrigues da Silva

Advogado BERTULINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 11021/DF)

Indefiro o pedido de fl. 142, tendo em vista que as diligências solicitadas foram recentemente efetuadas. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-406-36.2013.5.10.0010

Reclamante Luzimar Ribeiro de Oliveira

Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)

Reclamado Limpexserv Comércio e Serviços de Limpeza Ltda. - ME

Advogado ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA(OAB: 13755/DF)

Reclamado Creta Investimentos Imobiliários Ltda.

Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORE(OAB: 2360-A/DF)

Vistos.

Considerando o trânsito em julgado da fase de conhecimento, intime-se a reclamante, por via DEJT, para juntar aos autos, sua CTPS, para a devida baixa pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Apresentada a CTPS obreira, intime-se a reclamada, por via DEJT, para, proceder a baixa, bem como, confeccionar e liberar as guias de TRCT, para levantamento do FGTS, conforme determinação, sentença de fl. 140. Prazo de dez dias. Entregues a CTPS e as guias de TRCT, intime-se o reclamante, via DEJT, ao recebimento.

Prazo de cinco dias.

Homologo os cálculos de fls. 144/149, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito.

Total da execução R\$ 2.731,91 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 2.351,96

INSS Reclamante.....: 71,37

INSS Reclamado.....: 178,41

INSS Terceiros.....: 51,74

INSS SAT.....: 17,84

Custas do Processo: 48,47

Custas Art.789.....: 12,12

1 - Cite-se a 1ª executada, por seu procurador via DEJT, para, pagamento da execução, em 48 horas, quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora;

2 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3 - Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s)

executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD, inclua-se a executada no BNDT;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos;

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT;

Observe-se-á secretaria que a 2ª executada, Creta Investimentos Imobiliários Ltda -

CNPJ- 08.065.557/0001-12, è condenada de forma subsidiária, à fl. 141.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz Titular do Trabalho

Documento assinado com certificado digital por MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, em 18/12/2013 14:42 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, §

2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000406-36.2013.5.10.0010 NumDoc: 1

Despacho

Processo Nº RT-435-91.2010.5.10.0010

Reclamante Stenio Oliveira Pinto

Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)

Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda.

Vistos.

Considerando o trânsito em julgado da fase de conhecimento, intime-se o reclamante,

por seu procurador, via DEJT, para juntar aos autos sua CTPS, para a devida baixa pela

reclamada. Prazo de cinco dias.

Apresentada a CTPS, a reclamada, deverá proceder a baixa na CTPS obreira, cumprir

a obrigação de fazer, determinada, sentença de fl. 93. Prazo de cinco dias.

Entregue a CTPS pela reclamada, intime-se o reclamante, via DEJT, ao recebimento.

Prazo de cinco dias.

Homologo os cálculos de fls.237/242, para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.778,99 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 6.297,16

INSS Reclamante.....: 72,09

INSS Reclamado.....: 180,22

INSS Terceiros.....: 52,26

INSS SAT.....: 18,02

Custas do Processo: 127,39

Custas Art.789.....: 31,85

1 - Cite-se a executada, para, pagamento da execução, em 48 horas, quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3 - Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s)

executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN e INFOJD, inclua-se a executada no

BNDT.

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz Titular do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-452-25.2013.5.10.0010

Reclamante	Deidiane Pereira da Silva
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Fep Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

Vista ao reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.217/221, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-458-37.2010.5.10.0010

Reclamante	Antonio Constancio da Silva
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
Reclamado	Petrobras Distribuidora S A
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
Reclamado	Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros
Advogado	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

Diante da petição de fl.1231, defiro ao Perito mais 30 dias de prazo para apresentação dos cálculos.

Publique-se e intime-se o Perito. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-458-32.2013.5.10.0010

Reclamante	Mayara Bianca Goncalves Araujo
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA(OAB: 18787/DF)
Reclamado	Vida Digital - Comercio de Celulares Ltda - Me
Advogado	PAULO RAVEL RODRIGUES DA SILVA PEREIRA(OAB: 33846/DF)
Reclamado	Americel S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via DEJT, ao recebimento da sua CTPS,

acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Homologo os cálculos de fls. 180/184, para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito.

Total da execução R\$ 1.999,11 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 1.634,49

INSS Reclamante....: 71,95

INSS Reclamado.....: 179,87

INSS Terceiros.....: 52,16

INSS SAT.....: 17,98

Custas do Processo: 34,13

Custas Art.789.....: 8,53

Converto em penhora o depósito, guia de fls. 175, à disposição deste juízo, no

valor de R\$993,60.

1 - Cite-se a 1ª executada, por seu procurador via DEJT, para, pagamento do debito

remanescente da execução, no valor de R\$1.005,51, em 48 horas, quantia correspondente

especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora;

2 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3 - Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s)

executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN e INFOJD, inclua-se a executada no

BNDT;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos;

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho

Documento assinado com certificado digital por MONICA RAMOS EMERY, em 15/01/2014 18:07 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III,

"b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000458-32.2013.5.10.0010 NumDoc: 2

Este documento

Despacho

Processo Nº RT-462-40.2011.5.10.0010

Reclamante	Vanderley Bernardino de Souza
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Nex Comercial Ltda Epp
Advogado	MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 7934/DF)

Do exposto CONHEÇO e julgo PROCEDENTES EM PARTE os EMBARGOS à EXECUÇÃO e apresentados por NEX COMERCIAL LTDA em face de VANDERLEY BERNARDINO DE SOUZA, para excluir dos cálculos as parcelas referentes a INSS Terceiro, no valor de R\$3.023,26 e fixar a execução em R\$94.375,68, atualizados até 31/03/2013;

julgo IMPROCEDENTE a Impugnação aos Cálculos apresentada por VANDERLEY BERNARDINO DE SOUZA em face de NEX COMERCIAL LTDA, nos termos da fundamentação acima expendida.

Condeno a Executado nas custas de R\$ 44,26 pelo art. 789-A, V da CLT.

Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará para liberação do crédito líquido do exequente e recolhimentos. Publique-se

Brasília, 18 de novembro de 2013

Despacho**Processo Nº RT-474-83.2013.5.10.0010**

Reclamante Clebson Freitas Ribeiro
 Advogado JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS(OAB: 9272/DF)
 Reclamado Engemasa Engenharia Ltda
 Advogado JÔNATAS DA COSTA COELHO(OAB: 21503/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que CLEBSON FREIRAS RIBEIRO ajuíza em face de ENGEMASA ENGENHARIA LTDA., rejeito a preliminar arguida e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando a reclamada a pagar ao autor o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observada a remuneração fixada na fundamentação, a título de: a) aviso prévio de 45 dias; b) férias proporcionais (5/12), acrescidas de 1/3; c) 13º salário proporcional (3/12); d) FGTS sobre aviso prévio e 13º salário proporcional. Deverá a reclamada confeccionar e liberar as guias TRCT, Código 01, para levantamento do FGTS, garantida a integralidade de todos os depósitos e indenização de 40%, bem como as guias do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia, bem como retificar a data de saída na CTPS. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidirão juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, observadas também as Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverão as reclamadas efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre 13º salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§6º e 9º do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos arts. 114, §3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes, via DJTE. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-543-18.2013.5.10.0010**

Reclamante Jose Orlando de Brito
 Advogado FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS(OAB: 16682/DF)
 Reclamado Pw Engenharia e Construcões Eireli
 Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
 Reclamado União - Camara dos Deputados

Vistos.

Expeça-se ofício à 11ª Vara, para fins de reserva de credito na Cautelar de nr.

507/2013, deferido à fl. 95.

Homologo os cálculos de fls. 96/101, para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito.

Total da execução R\$ 3.837,67 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 3.663,13

INSS Reclamante.....: 17,94

INSS Reclamado.....: 44,85

INSS Terceiros.....: 13,00

INSS SAT.....: 6,72

Custas do Processo: 73,62

Custas Art.789.....: 18,41

1 - Cite-se o executado, por seu procurador via DEJT, para, pagamento da execução, em 48 horas, quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de

penhora;

2 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3 - Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s)

executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD, inclua-se a executada no

BNDT;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos;

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Brasília, 9 de janeiro de 2014.

MONICA RAMOS EMERY

Juiz(a) do Trabalho

Documento assinado com certificado digital por MONICA RAMOS EMERY, em 09/01/2014 14:44 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III,

"b", da Lei 11.419, de 19/12/200

Despacho**Processo Nº RT-546-41.2011.5.10.0010**

Reclamante Walquiria de Medeiros Almeida
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
 Reclamado MLF Santana Transporte ME
 Advogado WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)
 Reclamado Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autônomo de Passageiro Regular Ltda

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 217/223, para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito.

Total da execução R\$ 13.662,88 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 12.302,86

INSS Reclamante.....: 233,90

INSS Reclamado.....: 584,69

INSS Terceiros.....: 169,55

INSS SAT.....: 58,46

Custas do Processo: 250,74

Custas Art.789.....: 62,68

1 - Cite-se a 1ª executada, por seu procurador via DEJT, para, pagamento da execução,

em 48 horas, quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de

penhora;

2 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3 - Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s)

executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD, inclua-se a executada no

BNDT;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos;

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT;

Observe-se-á secretaria que a 2ª reclamada é condenada de forma

subsidiária, à
fl. 172.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz Titular do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-548-40.2013.5.10.0010

Reclamante	Ricardo de Sousa e Silva
Advogado	JANARA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 24590/DF)
Reclamado	Premier Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Diante dos documentos de fls. 186/187 e 189/190, cite-se a reclamada, via DEJT, para pagar o valor de R\$ 14.000,00 no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-551-92.2013.5.10.0010

Reclamante	Josinaldo de Sousa Simplicio
Advogado	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS(OAB: 16682/DF)
Reclamado	Pw Engenharia e Construcoes Ltda
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
Reclamado	União Federal

Vistos.

Expeça-se ofício à 11ª Vara, para fins de reserva de crédito na cautelar de nr.

507/2013, deferido à fl. 104.

Homologo os cálculos de fls. 105110, para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito.

Total da execução R\$ 12.838,61 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 12.013,60

INSS Reclamante.....: 113,44

INSS Reclamado.....: 283,61

INSS Terceiros.....: 82,24

INSS SAT.....: 42,54

Custas do Processo: 242,54

Custas Art.789.....: 60,64

1 - Cite-se a executada, por seu procurador via DEJT, para, pagamento da

execução, em 48 horas, quantia correspondente especificada, depositar ou indicar

bens passíveis de penhora;

2 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de

ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3 - Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s)

executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD, inclua-se a executada no

BNDT;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos;

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da

Despacho

Processo Nº RT-564-91.2013.5.10.0010

Reclamante	Estawnlley Fernandes dos Santos

Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	Caramella Confeitaria e Cafeteria Ltda - Epp
Advogado	PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para juntar aos autos sua CTPS. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-568-31.2013.5.10.0010

Reclamante	Katia dos Anjos Bertin Totti
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado	Banco Citibank S A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que KÁTIA DOS ANJOS BERTIN TOTTI move em desfavor de BANCO CITIBANK S/A, julgo EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, IV do CPC) relativamente aos créditos trabalhistas anteriores a 11/4/2008 e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados, condenando o reclamado a pagar à autora, no prazo legal, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, com base na variação salarial dos contracheques, a título de: a) diferenças salariais mensais no período de 11/4/2008 a 31/7/2009 entre a remuneração da reclamante (ordenado mais gratificação de função) e da paradigma (ordenado mais gratificação de função), observada a variação salarial de ambos no curso do período de deferimento, com reflexos em horas extras, intervalo não usufruído, adicional de 50%, férias com 1/3, 13ºs e FGTS com 40% do período; b) horas excedentes à sexta diária, nos períodos definidos na fundamentação, observado o labor de 2ª a 6ª feira, com acréscimo de 50% e divisor 150, bem como reflexos em RSR, inclusive sábados e feriados, 13º salários, férias com 1/3 e FGTS com 40% do período, além de aviso prévio; c) intervalo não usufruído, nos períodos definidos na fundamentação, observado o labor de 2ª a 6ª feira, com acréscimo de 50% e divisor 150, bem como reflexos em RSR, inclusive sábados e feriados, 13º salários, férias com 1/3 e FGTS com 40% do período, além de aviso prévio; d) repouso semanal remunerado (1/6) sobre as comissões pagas ao longo de todo o período imprescrito, considerando a rubrica "remuneração variável", observados os valores constantes das fichas financeiras), com reflexos em férias com 1/3, 13ºs, FGTS com 40% do período, além de aviso prévio; e) restituição dos descontos promovidos nos recibos de pagamento a título de "remuneração variável" e "média remuneração variável". Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros simples e correção monetária, na forma da Lei n1 8.177/91 e Súmulas 200 e 381 do c. TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o Reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT n1 03/2005, apurados mês a mês, autorizada a dedução relativa ao empregado, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. O cálculo do IRPF não incidirá sobre os juros de mora, a teor do art. 46 da Lei n1 8.541/92. Sobre diferenças salariais, horas extras com 50%, intervalo com 50%, RSR sobre comissões, reflexos em RSR, 13º salários, 1/3 sobre férias usufruídas, incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos arts. 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT, observado o limite máximo do salário-de-contribuição no mês de competência, cada parte respondendo por sua cota-parte, quando

for o caso. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 1.800,00, calculadas sobre R\$ 90.000,00, valor arbitrado à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes via DJTE. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-573-53.2013.5.10.0010

Reclamante Francisco Leandro Rocha Freire
Advogado ANAXIMENES VIEIRA
DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado Fagundes Supermercados Ltda
Advogado PATRICIA JUNQUEIRA
SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Vista ao reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.171/176,no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-579-60.2013.5.10.0010

Reclamante Manoel Barbosa Fiusa
Advogado ROSA MARIA FERNANDES
TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado Sergio Rodrigues dos Passos - Pw
Engenharia e Construcões Eireli
Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB:
13795/DF)
Reclamado Camara dos Deputados

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que MANOEL BARBOSA FIUSA move em face de PW ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI (SÉRGIO RODRIGUES DOS PASSOS) e UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), rejeito a preliminar arguida e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar, no prazo legal, com base no salário de R\$1.043,72, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de:a) saldo salarial de março/2013 (R\$313,11); b) aviso prévio indenizado (R\$1.043,72); c) 13º salário proporcional (R\$956,74);d) férias proporcionais (R\$956,74) com 1/3 (R\$318,91);e) acréscimo de 50% sobre saldo salarial, aviso prévio, 13º e férias proporcionais com 1/3 (R\$1.794,61);f) multa do art. 477 da CLT (R\$1.043,72).Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, em relação à devedora principal, observados em relação à Fazenda Pública os termos da OJ-7-TP/TST.No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a 1ª reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.Sobre saldo salarial e 13º salário proporcional incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$130,00, calculadas sobre R\$6.500,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.A União é isenta do pagamento de custas na forma do art. 1º, inciso VI do Decreto-Lei nº 779/69.Intimem-se as partes, sendo o reclamante e a primeira reclamada, via DJ e a União, através da PRU. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-582-15.2013.5.10.0010

Reclamante Pedro Rufino Dias
Advogado JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA
MELLO(OAB: 28213/DF)
Reclamado Almada Restaurante Ltda
Advogado DIEGO VEGA POSSEBON DA
SILVA(OAB: 18589/DF)

Fica a reclamada intimada para vista da petição de fl.118, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-646-25.2013.5.10.0010

Reclamante Luciana Maria Salviano
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA
FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VANESSA BORGES LIMA(OAB:
30084/DF)

Vistos, etc. 1 - Diante do e-mail de fl. 132, desconstituo o perito anteriormente nomeado, nomeando para tanto a Dra. Aline Sant'Anna Ferreira da Silva. 2 Intime-se a perita nomeada para retirar os autos com a maior brevidade possível, devendo apresentar o laudo no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento dos autos. 3 - Retire-se o feito da pauta do dia 27/02/2014. 4 - Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 05/05/2014, às 14h55min, facultada a presença das partes e seus procuradores. 5 - Publique-se. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-707-80.2013.5.10.0010

Reclamante Cleiton Moraes Rabelo Silva
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB:
26360/DF)
Reclamado Ferragens Central Ltda - Me
Advogado ANTONIO CARNEIRO FILHO(OAB:
7652/DF)

Em virtude de convocação dos Magistrados pela nova Administração do Tribunal para participar de reuniões a serem realizadas entre 31/3 e 4/4/2014, retiro o feito da pauta de 02/04/2014 às 15h15.

Designo nova audiência de instrução para o dia 21/2/2014, às 15h15, ficando mantidas todas as cominações da ata de fl. 92. Intimem-se as partes, via postal, cientificando-as de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Publique-se via DJTE para ciência dos advogados.

Fixo ao reclamante o prazo de 05 dias para que informe nos autos os endereços corretos de suas testemunhas, haja vista a devolução das intimações postais, sob pena de preclusão. Apresentados os endereços, intime-se as testemunhas do autor via postal, considerando a nova data de audiência, com urgência.

Despacho

Processo Nº RT-732-30.2012.5.10.0010

Reclamante Edvaldo Mendes da Silva
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Facil Brasília Transporte Integrado
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB:
12004/DF)
Reclamado DFTRANS Transporte Urbano do
Distrito Federal
Advogado ELDENOR DE SOUSA
ROBERTO(OAB: 5889/DF)

Vista ao reclamante e 1º reclamado para, querendo, manifestarem-se sobre o recurso de fls.386/397, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-756-24.2013.5.10.0010

Reclamante Edmar Alves de Souza
Advogado WANYA MARIA NASCIMENTO
CARDOSO(OAB: 38547/DF)
Reclamado House Administracao Condominial
Ltda Epp

Advogado LUIZ ANTÔNIO MARTINS
BAHIA(OAB: 9522/DF)

Reclamado Deck Brasília Shopping

Advogado RICARDO ANTONIO EMERSON
LEMES DE OLIVEIRA(OAB:
197164/SP)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na ação trabalhista em que figuram como partes EDMAR ALVES DE SOUZA, HOUSE ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL LTDA. e ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO SHOPPING DECK BRASIL, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando os reclamados, o segundo de forma subsidiária, a pagar ao autor, no prazo legal, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, com base no salário de R\$ 700,00, a título de: a) saldo de salário (25 dias); b) férias simples com 1/3. Deverá a 1ª reclamada efetuar a baixa na CTPS. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros simples e correção monetária, na forma da Lei nº 1.177/91 e Súmulas 200 e 381 do c. TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o Reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, apurados mês a mês, autorizada a dedução relativa ao empregado, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. O cálculo do IRPF não incidirá sobre os juros de mora, a teor do art. 46, § 2º, inciso I da Lei nº 8.541/92. Sobre saldo de salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos arts. 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT, observado o limite máximo do salário-de-contribuição no mês de competência (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/1999 e S. 368, III do c. TST). Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 32,00, calculadas sobre R\$ 1.600,00, valor arbitrado à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes, via DJTE. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-772-75.2013.5.10.0010

Reclamante Robson Lopes

Advogado ICARO POLICARPO SOARES
PERES(OAB: 28607/DF)

Reclamado Vip Seguranca Ltda

Vistos.

Intime-se a reclamante, por intermédio de seu procurador, via DEJT, acerca da promoção

da contadoria, para juntar aos autos:

01- Extrato analítico da conta vinculada atualizada, de todo pacto laboral de 13/09/2006 a

15/12/2012. Prazo de dez dias.

Cumprida a determinação supra, retornem os autos à Contadoria (SCAE) para liquidação do feito.

Brasília, 12 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-778-82.2013.5.10.0010

Reclamante Ilamir Alves de Sousa

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB:
24947/DF)

Reclamado Top Lyne Serviços Auxiliares de
Transporte Aéreo Ltda. - EPP

Advogado WALDEIR RAMALHO(OAB: 29259/DF)

Em virtude de convocação dos Magistrados pela nova Administração do Tribunal para participar de reuniões a serem realizadas entre 31/3 e 4/4/2014, retiro o feito da pauta dessa data. Designo nova audiência de instrução para o dia 17/2/2014, às

15h15, ficando mantidas todas as cominações da ata de fl. 60.

Intimem-se as partes, via postal, cientificando-as de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Publique-se via DJTE para ciência dos advogados.

Despacho

Processo Nº RT-783-75.2011.5.10.0010

Reclamante Tiago Henrique Oliveira Lima

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA
SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Mib - Seguranca e Vigilancia Ltda

Advogado FABIO CALAZANS GOMES DA
SILVA(OAB: 17059/DF)

Reclamado Furnas-Centrals Eletricas S.A.

Advogado PAULO HENRIQUE DE SOUSA
AZEVEDO(OAB: 34757/DF)

Vistos.

Trata-se de execução provisória.

Homologo os cálculos de fls. 230/236, para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito.

Total da execução R\$ 14.751,55 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 11.281,84

INSS Reclamante.....: 338,50

INSS Reclamado.....: 924,95

INSS Terceiros.....: 233,29

Hon. Advocatício...: 1.743,05

Diversos.....: 229,92

1- Garantida a execução por meio da guia de fl. 238, valor transferido da cautelar nr.

541/2011, em tramite nesta Vara, vista às partes, para, caso, queiram, se manifestarem nos termos do art. 884, § 3º da CLT, sob pena de preclusão.

2- Decorrido o prazo sem manifestação, ficam os autos sobrestados, aguardando o julgamento do AIRR, noticiado à fl. 216.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-789-48.2012.5.10.0010

Reclamante Jose Pereira dos Santos Filho

Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB:
7029/DF)

Reclamado Gomes Carvalho Engenharia S/S

Reclamado Brookfield Incorporações

Advogado FERNANDO FONSECA SANTOS
KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)

Reclamado Pablo de Carvalho Silva

Reclamado Clayton Gomes Luciano

Nada a deferir quanto a petição de fls.282/284. Diante do depósito de fl.281, ficam as partes intimadas para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo legal. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-803-95.2013.5.10.0010

Reclamante Jose Evangelista da Silva Junior

Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA
FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB:
28785/DF)

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza declarar prescritos todos os efeitos pecuniários das verbas trabalhistas anteriores a 18.11.2004, exceto aquelas de natureza meramente declaratória e a retificação da CTPS, pois imprescritíveis, conforme determinação do artigo 11, §1º da CLT. Registra-se, ainda, que em relação às parcelas do FGTS a prescrição é trintenária. No mérito, decide julgar PROCEDENTE EM PARTE a postulação formulada por JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR em face de BANCO DO BRASIL S/A, para: 3.1 Condenar a reclamada no pagamento, como extras, das sétima e oitava horas trabalhadas a partir de 18.11.2004 até o término do pacto laborativo, respeitada a prescrição acolhida, com reflexos sobre os RSRs, sábados e feriados, conforme acordos coletivos, folgas, faltas abonadas, licença prêmio e licença-saúde conforme verbete nº 36/2008, conversões em espécie de férias +1/3, folgas, abonos e licenças prêmio, 13º salários, férias +1/3 já usufruídas, FGTS e verbas rescisórias. Para apuração das horas extras, a hora normal receberá o adicional previsto nos instrumentos normativos juntados aos autos, respeitadas as datas de vigência dos mesmos (E. 277) e, na falta de estipulação, o adicional de 50%, a observância do divisor 180, bem como a jornada declinada em cartões de ponto. O cálculo da hora extra observará a evolução salarial do autor e o cômputo de todas as verbas de natureza jurídica salarial (S. 264 do TST). A integração da gratificação semestral é consoante o verbete nº 36 do E. Trt 10. A integração no período de licença saúde, no período de licença superior ou não superior a 15 dias, é devida consoante verbete nº 36, II do E. TRT 10. Defiro ainda a integração dos depósitos de FGTS sobre gratificação semestral, RSR e conversão em espécie de férias, licença prêmio e licença saúde superior ou não a 15 dias. Não deverá, ainda, haver a integração na base de cálculo das horas extras ou reflexos dos dias não trabalhados, decorrentes de faltas injustificadas, eis que não houve labor extraordinário em tais dias; 3.2 Determinar a incidência de descontos em favor da PREVI sobre a condenação relativa ao pagamento de horas extras, observada a cota-parte do reclamante e do reclamado, nos termos da súmula 368 do C. TST e integrações nas verbas de natureza salariais já descritas, bem como na forma do regulamento plano de benefícios nº 1 e sobre as parcelas oriundas da condenação, conforme plano de benefícios nº 01, itens 21, 53 a 57.4 Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante. 5 Defiro à reclamada a dedução de todos os valores já comprovadamente pagos a idênticos títulos e fundamentos dos ora deferidos. Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. QUANTUM DEBEATUR a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei e da fundamentação supra constante no item 2.2.4. Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara este Juízo que as verbas deferidas nessa sentença possuem natureza salarial, exceto os reflexos das horas extras nas férias +1/3 e no FGTS. Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão observar os moldes dos Provimentos 01/96 e 03/05 do C.TST. O empregador deverá efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários, autorizada a dedução das parcelas devidas pelo empregado. O imposto de renda incidirá sobre as parcelas tributáveis (artigo 46, da Lei 8.541/92) do valor total da condenação. Os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial (artigo 28 da Lei 8212/91), calculadas mês a mês, observando-se as alíquotas pertinentes e o limite do salário de contribuição do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST. Estas serão atualizadas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (artigo 879, parágrafo 4o,

da CLT). Após o trânsito em julgado do presente decisum, expeça-se ofício à SRTE e à CEF, informando-os dos termos da sentença. Oficie-se a União Federal nos termos do artigo 832, §5º da CLT. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$4.300,00 calculadas sobre R\$215.000,00, valor que se arbitra para fins de condenação. Considerando a conclusão da referida decisão, antecipo a publicação desta. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE à CEF, informando-os dos termos da sentença. Oficie-se a União Federal nos termos do artigo 832, §5º da CLT. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$4.300,00 calculadas sobre R\$215.000,00, valor que se arbitra para fins de condenação. Considerando a conclusão da referida decisão, antecipo a publicação desta. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-835-71.2011.5.10.0010

Reclamante	Rodrigo Oliveira Perez
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Indefiro o requerimento do exequente à fl.652, em face dos termos da promoção da Contadoria à fl.645.

Homologo os cálculos apresentado pelo executado às fls.654/659.

Intime-se o executado para efetuar a garantia do juízo, em 05 dias, sob pena de bloqueio, via Bacen, que já fica determinado.

Garantido o juízo, remetam-se os autos à Contadoria para consolidação e inclusão das custas processuais. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-914-84.2010.5.10.0010

Reclamante	Kleber Magela Cruz de Sena
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Advogado	ANDRE LUIZ FIGUEIRA CARDOSO(OAB: 29310/DF)
Reclamado	Rogério Fonseca Gonçalves
Reclamado	Kherollen Cavalcante Ramos
Reclamado	Suely Ferreira Luz da Silva
Reclamado	Cleber Fernandes Vieira
Reclamado	Valquiria Pereira dos Santos
Reclamado	Ana Paula Mendes Melo
Reclamado	Luis Flavio Batista Pinto
Reclamado	Shirley das Gracas Referino
Reclamado	Erisman Pereira da Costa
Reclamado	Debora Abreu Tyrka

Indefiro a liberação de valores requerida pelo reclamante, eis que os executados não foram

intimados das penhoras realizadas.

Ficam os autos sobrestados por execução frustrada. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-956-31.2013.5.10.0010

Reclamante	Carla Souza dos Santos
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)
Reclamado	Legiao da Boa Vontade
Advogado	WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA(OAB: 18282/DF)

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que CARLA SOUZA DOS SANTOS move em desfavor de LEGIÃO DA BOA VONTADE, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 67,56, calculadas sobre R\$ 3.378,00, valor atribuído à causa e para este fim fixado, de cujo recolhimento fica dispensada em face da gratuidade de justiça. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-975-71.2012.5.10.0010

Reclamante Jeferson de Meireles Oliveira
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Drogasil S/A
Advogado EDUARDO SERAFIM ABRANTES(OAB: 42389/MG)

Fica o exequente intimado para os fins do art. 884 da CLT, ANO PRAZO LEGAL.

Despacho

Processo Nº RT-1020-41.2013.5.10.0010

Reclamante Maria Percelina da Fonseca
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado Esaf - Escola de Administração Fazendária

Vista ao reclamante e 1º reclamado para, querendo, manifestarem-se sobre o recurso de fls.114/122, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1066-30.2013.5.10.0010

Reclamante Valmir Viana Ribeiro
Advogado VINÍCIUS CARVALHO DANTAS(OAB: 36012/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Vistos.

Homologo os cálculos das parcelas previdenciárias, de fls. 62/65, fixando o débito

conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do

processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 100,58 Atualizado até: 31/12/2013

INSS Reclamante....: 10,50

INSS Reclamado.....: 28,87

INSS Terceiros.....: 7,61

Custas do Processo: 53,60

1- Garantida a execução, comprovante guia de fl. 66, vista às partes, nos termos

do art. 884, § 3º da CLT, sob pena de preclusão.

2- Decorrido o prazo sem manifestação, julgo extinta a execução nos termos do art. 794

do CPC.

3- Libere-se à União, os valores previdenciários e custas processuais, tudo como

discriminado na planilha à fl. 62, bem como, devolver à reclamada o saldo

remanescente.

4- Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa na

distribuição.

Brasília, 7 de janeiro de 2014.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do

Despacho

Processo Nº RT-1082-81.2013.5.10.0010

Reclamante Debora dos Santos Fonseca
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)

Em virtude de convocação dos Magistrados pela nova Administração do Tribunal para participar de reuniões a serem realizadas entre 31/3 e 4/4/2014, retiro o feito da pauta dessa data. Designo nova audiência de instrução para o dia 13/8/2014, às 15h45, ficando mantidas todas as cominações da ata de fl. 334. Intimem-se as partes, via postal, cientificando-as de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Publique-se via DJTE para ciência dos advogados.

Despacho

Processo Nº RT-1093-13.2013.5.10.0010

Reclamante Rosana Ferreira de Lima
Advogado ADRIANO HENRIQUE DA CONCEICAO(OAB: 38733/DF)
Reclamado Thymus Contemporaneo Restaurante Ltda - Me
Advogado DAYANNA FLÁVIA DINIZ DOS SANTOS(OAB: 28598/DF)

Em virtude de convocação dos Magistrados pela nova Administração do Tribunal para participar de reuniões a serem realizadas entre 31/3 e 4/4/2014, retiro o feito da pauta de 02/04/2014 às 15h45.

Designo nova audiência de instrução para o dia 24/3/2014, às 15h, ficando mantidas todas as cominações da ata de fl. 87.

Intimem-se as partes, via postal, cientificando-as de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Publique-se via DJTE para ciência dos advogados.

Despacho

Processo Nº RT-1102-72.2013.5.10.0010

Reclamante Kele Cristina Xavier dos Santos
Advogado GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
Reclamado Itau Unibanco S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Em virtude de convocação dos Magistrados pela nova Administração do Tribunal para participar de reuniões a serem realizadas entre 31/3 e 4/4/2014, retiro o feito da pauta de 03/04/2014 às 15h45.

Designo nova audiência de instrução para o dia 05/06/2014, às 15h45, ficando mantidas todas as cominações da ata de fl. 101. Intimem-se as partes, via postal, cientificando-as de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Publique-se via DJTE para ciência dos advogados.

Intimem-se, via postal, as testemunhas arroladas na ata de fl. 101, considerando a nova data de audiência.

Despacho

Processo Nº RT-1113-04.2013.5.10.0010

Reclamante Ademir Ribeiro Evangelista

Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	Pc Fábrica de Premoldados e Materiais de Construção Ltda - Me
Advogado	CARLA PATRICIA FERREIRA GUEDES(OAB: 39316/DF)
Reclamado	P R Fabrica de Premoldados e Materiais de Construção Ltda - Me
Advogado	CARLA PATRICIA FERREIRA GUEDES(OAB: 39316/DF)

Em virtude de convocação dos Magistrados pela nova Administração do Tribunal para participar de reuniões a serem realizadas entre 31/3 e 4/4/2014, retiro o feito da pauta dessa data. Designo nova audiência de instrução para o dia 19/2/2014, às 14h55, ficando mantidas todas as cominações da ata de fl. 35. Intimem-se as partes, via postal, cientificando-as de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Publique-se via DJTE para ciência dos advogados.

Despacho

Processo Nº RT-1123-53.2010.5.10.0010

Reclamante	David Cherulli Edreira
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco de Brasília S/A. BRB
Advogado	BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: 31715/DF)

Pelo que foi exposto CONHEÇO e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES a IMPUGNAÇÃO aos CÁLCULOS e os EMBARGOS à EXECUÇÃO apresentados por DAVID CHERULLI EDREIRA E BRB- BANCO DE BRASILIA S/A, nos termos da fundamentação acima expendida.

Condeno a Executado nas custas de R\$ 44,26 pelo art. 789-A, V da CLT.

Homologo a conta retificadora à 573 e verso e fixo a condenação no valor em R\$ 263.833,76 em 31.07.2013, sem prejuízo de futuras atualizações, devendo ser deduzidos os valores constantes do alvará fl. 867.

Transitado em julgado, expeça-se ordem judicial para transferência do valor penhorado à fl.569 ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Publica do Distrito Federal e liberação do crédito remanescente líquido obreiro, recolhimento dos encargos previdenciários, fiscais e custas processuais à União, liberação dos honorários assistenciais ao Sindicato assistente e liberação do saldo remanescente à executada, se houver.

A movimentação deverá ocorrer na conta de fls.553 e 3539, observando os cálculos de fl.573.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-1128-70.2013.5.10.0010

Reclamante	Felix de Oliveira
Advogado	CLAUDIA VANESSA LEMOS(OAB: 31125/DF)
Reclamado	Tamboril Restaurante Ltda - Epp
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Em virtude de convocação dos Magistrados pela nova Administração do Tribunal para participar de reuniões a serem realizadas entre 31/3 e 4/4/2014, retiro o feito da pauta dessa data. Designo nova audiência de instrução para o dia 11/2/2014, às 15h15, ficando mantidas todas as cominações da ata de fl. 43.

Intimem-se as partes, via postal, cientificando-as de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Publique-se via DJTE para ciência dos advogados.

Despacho

Processo Nº RT-1138-17.2013.5.10.0010

Reclamante	Renata Pires Tricanico
Advogado	PEDRO PORTELLA NUNES(OAB: 32562/DF)
Reclamado	Face Academia de Dança André Barcelos
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)

Em virtude de convocação dos Magistrados pela nova Administração do Tribunal para participar de reuniões a serem realizadas entre 31/3 e 4/4/2014, retiro o feito da pauta dessa data. Designo nova audiência de instrução para o dia 13/2/2014, às 15h30, ficando mantidas todas as cominações da ata de fl. 29. Intimem-se as partes, via postal, cientificando-as de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Intimem-se as testemunhas arroladas pela reclamada à fl. 29, via postal.

Publique-se via DJTE para ciência dos advogados.

Despacho

Processo Nº RT-1150-65.2012.5.10.0010

Reclamante	Samanta Medeiros Alves
Advogado	CLOVIS POLO MARTINEZ(OAB: 12701/DF)
Reclamado	Milano Industria e Comercio de Vidros Ltda
Advogado	MARLOS MARTINHO VIANA DE ALECRIM(OAB: 25547/DF)

Convoio em penhora o bloqueio BACENJUD de fl. 197 (R\$9.244,29).

Considerando que o débito está garantido pelo depósito de fl. 177 e pelo bloqueio

BACENJUD de fl. 197, intimem-se as partes para fins do art. 884 da CLT no prazo sucessivo

de 05 dias. O prazo inicia-se pelo reclamado. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-1189-62.2012.5.10.0010

Reclamante	Priscila Lopes Torres
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
Reclamado	M L Lanchonete Ltda (na pessoa de Luis Costa)
Advogado	VALDIVINO PIRES GONCALVES(OAB: 9426/DF)

Fica o reclamante intimado para manifestar-se a respeito da petição de fl.105, no prazo legal. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-1199-72.2013.5.10.0010

Reclamante	Gilberto Pereira Lopes
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado	Kyoto Star Motors Ltda
Advogado	LARYSSA DE ANDRADE E MORAIS(OAB: 31376/DF)
Reclamado	Disveco Ltda

Diante da petição de acordo às fls.166/167, retiro o feito da pauta de audiência de instrução do dia 10/04/2014 e incluo-o na pauta do dia

23/01/2014 às 13.35 horas para homologação do acordo, sendo desnecessária a presença das partes.

Publique-se. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-1237-55.2011.5.10.0010

Reclamante Andre Augusto de Sousa Santos
Advogado ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)
Reclamado CorpService- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)
Reclamado União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - Tjdft)

Vistos.

Vista à executada dos cálculos apresentados pela contadoria às fls. 433/437.prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1246-46.2013.5.10.0010

Reclamante Rubenik Fontenele da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Santa Clara Engenharia e Empreendimentos Ltda - Me
Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES(OAB: 19360/DF)
Reclamado União Federal - Ministério da Justiça

Em virtude de convocação dos Magistrados pela nova Administração do Tribunal para participar de reuniões a serem realizadas entre 31/3 e 4/4/2014, retiro o feito da pauta de 02/04/2014 às 15h.

Designo nova audiência de instrução para o dia 12/3/2014, às 14h45, ficando mantidas todas as cominações da ata de fl. 28. Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada, via postal, cientificando-as de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Publique-se via DJTE para ciência dos advogados.

Intime-se a União, via PRU.

Despacho

Processo Nº RT-1265-23.2011.5.10.0010

Reclamante Delvira Soares da Silva
Advogado HERBERT ALENCAR CUNHA(OAB: 30026/DF)
Reclamado Hospital Santa Lucia S/A
Advogado FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)

1 Com a certidão de trânsito em julgado de fl. 522 declaro definitiva a presente execução.

2 Expeça-se ofício à CEF determinando a transferência do depósito recursal de fl.

468/v para uma conta judicial à disposição deste Juízo.

3 - Garantido o Juízo, fica extinta a execução nos termos do art. 794, INC. I do CPC. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-1340-91.2013.5.10.0010

Reclamante John Clay Matias Barros
Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado Caenge S.A - Construção Administracao e Engenharia

Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Em virtude de convocação dos Magistrados pela nova Administração do Tribunal para participar de reuniões a serem realizadas entre 31/3 e 4/4/2014, retiro o feito da pauta dessa data. Designo nova audiência de instrução para o dia 10/2/2014, às 14h50, ficando mantidas todas as cominações da ata de fl. 20. Intimem-se as partes, via postal, cientificando-as de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Publique-se via DJTE para ciência dos advogados.

Despacho

Processo Nº RT-1368-30.2011.5.10.0010

Reclamante Luiz Eduardo Cunha Dias
Advogado LINDEMBERG SOARES PORTELA CAVALCANTE(OAB: 30488/DF)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Indefiro o requerido pelo reclamante à fl. 324. A diligência cabe à parte.

Publique-se para ciência. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-1373-86.2010.5.10.0010

Reclamante Elisabeth Rose Kirschner Lopes
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

Renovo ao exequente o prazo de vinte dias para apresentação dos cálculos. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-1390-54.2012.5.10.0010

Reclamante Alisson Silva Batista de Moraes
Advogado DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 20753/DF)
Reclamado Instituto Apice de Ensino Ltda
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)

Indefiro o requerido pelo reclamante à fl. 201; o débito não está garantido. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-1485-50.2013.5.10.0010

Impetrante Sind Com Varej Mat Const Ferrag Ferram Metalrg Madeir Mat Elet Hidral No Est Go Sindimaco-Go
Advogado ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES(OAB: 29462/GO)
Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Ante o exposto, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA PLEITEADA pelo SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS contra ato do Secretário das Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego para, confirmando a liminar concedida às fls. 73/74, determinar a conclusão do processo administrativo em que o Impetrante requer alteração de seu registro sindical, determinando à autoridade a conclusão do processo

administrativo nº 46208.006736/2012-16, em 60 dias. A presente decisão esgota o objeto do mandamus, não cabendo providências que vão além do pedido inicial, como pretende o impetrante com a petição às fls. 106/112, ora indeferida. Publique-se. Intime-se, por mandado, a autoridade reputada coatora, com cópia da decisão. Remessa ex officio, nos moldes do art. 14, §1º da Lei 12.016/2009. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-1495-94.2013.5.10.0010

Reclamante	Antonio Rodrigues Moreira
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que ANTÔNIO RODRIGUES MOREIRA ajuíza em face de PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., rejeito a preliminar arguida, pronuncio a prescrição parcial para julgar EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, IV do CPC) relativamente aos créditos trabalhistas anteriores a 10/9/2008 e IMPROCEDENTES os demais pedidos deduzidos na inicial, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.784,88, calculadas sobre R\$ 89.244,00, valor atribuído à causa e para este fim fixado, de cujo recolhimento fica dispensado em face da gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes, via DJTE. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1496-79.2013.5.10.0010

Reclamante	Raimundo Nonato Firme da Silva
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que RAIMUNDO NONATO FIRME DA SILVA ajuíza em face de PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., rejeito a preliminar arguida, pronuncio a prescrição parcial para julgar EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, IV do CPC) relativamente aos créditos trabalhistas anteriores a 10/9/2008 e IMPROCEDENTES os demais pedidos deduzidos na inicial, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 527,10, calculadas sobre R\$ 26.355,00, valor atribuído à causa e para este fim fixado, de cujo recolhimento fica dispensado em face da gratuidade de justiça. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1499-68.2012.5.10.0010

Reclamante	Edison Santana Oliveira
Advogado	LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998/DF)
Reclamado	Walcar Auto Center

Vistos.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu procurador, via DEJT, acerca da promoção

da contadoria, para juntar aos autos:

01- Extrato detalhado da conta vinculada, atualizado, contendo todo

pacto laboral. Prazo

de dez dias.

Cumprida a determinação supra, retornem os autos à Contadoria (SCAE) para liquidação

do feito.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz Titular do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-1504-27.2011.5.10.0010

Reclamante	Jessica Aline Cordeiro da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	RICARDO SIMÕES XAVIER DOS SANTOS(OAB: 21307/BA)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília
Reclamado	Carlos Jose Souza
Reclamado	Nivaneide da Silva Silveira

Indefiro o requerido pela reclamante às fls. 196/198, em razão de já efetuadas todas as

diligências em desfavor da executada principal com respostas negativas.

Prejudicadas ainda as pretensões em relação aos sócios, em razão das certidões

negativas de fls. 182 e 192.

Considerando que não indicados meios efetivos para o prosseguimento da execução,

remetam-se os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-1580-80.2013.5.10.0010

Reclamante	Rogério Francinaldo Pereira dos Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	PATRICIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

Vista às partes para, querendo, manifestarem-se sobre os recursos uma da outra de fls.152/165 e de fls.169/190, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1590-61.2012.5.10.0010

Reclamante	Auricelia Trindade Mendes
Advogado	JANE APARECIDA DE ABREU(OAB: 28499/DF)
Reclamado	Luana Rodrigues da Cunha - Me
Advogado	RAMIRO LATERÇA DE ALMEIDA(OAB: 12820/DF)

Intime-se a reclamada para anotar a CTPS da reclamante, em 48 horas.

Cumprida a determinação, intime-se a reclamante para recebimento, bem como para vista para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1608-82.2012.5.10.0010

Reclamante	Rosana Castro Moraes
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Seb Sistema Educacional Brasileiro Ltda

Advogado RODRIGO VIZELI DANELUTTI(OAB: 153485/SP)

....Entregue a CTPS pela reclamada, intime-se a reclamante, via DEJT, ao recebimento.

Prazo de cinco dias.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa nos registros. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-1609-33.2013.5.10.0010

Reclamante Francisco Veloso da Costa Filho
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Real Construcões e Revestimentos Ltda - Me
Reclamado Construtora Tempo Eireli

Despacho de fls.42: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 12/02/2014 14h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1650-34.2012.5.10.0010

Reclamante Rodrigo Fernando de Medeiros Dias
Advogado ENRICO CARUSO(OAB: 11624/DF)
Reclamado Plano Brasília Editora Ltda - Me
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Edson Crisostomo Pereira
Reclamado Nubia Paula Goncalves
Reclamado Alex Dias

Indefiro o requerimento de vista à fl.109, em razão da proximidade da audiência designada.

Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1676-66.2011.5.10.0010

Reclamante Claudia Cristiane Lima do Vale
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Vistos.

Considerando o trânsito em julgado da fase de conhecimento, intime-se a reclamada, via DEJT, para no prazo de trinta dias, promover o pagamento da gratificação de titulação nos moldes deferidos, sentença de fl. 79.

Após cumprida a determinação supra, remetam-se os autos à contadoria para liquidação do feito.

Despacho

Processo Nº RT-1708-03.2013.5.10.0010

Reclamante Marcelo de Paula Alvim
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.87/90, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1725-39.2013.5.10.0010

Reclamante Jose Antonio Coelho da Silva
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

Despacho de fls.152: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 03/02/2014 14h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1739-57.2012.5.10.0010

Reclamante Jose de Arimateia Ferreira Caldas
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Vip Seguranca Ltda

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 56/68, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito.

Total da execução R\$ 95.137,60 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente....: 70.578,67

INSS Reclamante....: 6.264,70

INSS Reclamado.....: 11.779,19

INSS Terceiros.....: 3.415,95

INSS SAT.....: 1.178,00

Custas do Processo: 1.536,87

Custas Art.789.....: 384,22

1 - Cite-se a executada, para, pagamento da execução, em 48 horas, quantia

correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora;

Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3 - Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s)

executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD, inclua-se a executada no

BNDT;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos;

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz Titular do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1759-14.2013.5.10.0010

Reclamante	Flavia de Moura Costa
Advogado	AROLD OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado	Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ

Despacho de fls.135: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumariíssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/02/2014 14h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1793-86.2013.5.10.0010

Reclamante	Marcio Alves de Jesus
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial

Despacho de fls.41: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumariíssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 03/02/2014 14h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1803-67.2012.5.10.0010

Reclamante	Diogo Batista Fraga
Advogado	BRUNO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 34660/DF)
Reclamado	Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda
Advogado	ANTONIO ROBERTO PIRES DE LIMA(OAB: 22697/MG)

Diante da certidão à fl.256, intime-se o reclamante para juntar sua CTPS aos autos, em 05 dias.

Com a juntada, intime-se a reclamada para fazer a anotação de baixa, em 05 dias.

Intime-se o reclamante para recebimento.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1828-58.2012.5.10.0010

Reclamante	Paulo Roberto dos Santos Goncalves
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)
Reclamado	Marte Engenharia Ltda
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)

Defiro ao reclamante 5 dias, a partir de 27/01/2014, para vista dos autos. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-1828-80.2012.5.10.0010

Reclamante	Alexandre Vaz Santana Teixeira
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
Reclamado	Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.349/368, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1834-53.2013.5.10.0010

Reclamante Divino de Sousa Ferreira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.83/86, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1840-60.2013.5.10.0010

Reclamante Jesmiel Cavalcante dos Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Sulamericana Seguranca e Vigilancia Ltda - Me

Despacho de fls.42: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 03/02/2014 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1841-45.2013.5.10.0010

Consignante Clínica Recanto de Orientacao Psicossocial Ltda - Epp
Advogado MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)
Consignado Ludimila Nunes das Neves

Despacho de fls.26: Fixo o prazo de 48 horas para que o consignante efetue o depósito em conta judicial, caso não feito, sob pena extinção do feito sem resolução de mérito. Designo audiência inaugural para o dia 06/02/14, às 14.00 horas. Mantidas as cominações do art.844 da CLT. Notifique-se, via postal a consignada. Publique-se para ciência do advogado da consignante. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1842-30.2013.5.10.0010

Reclamante Francisco Roberto Rodrigues
Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: 18030/DF)
Reclamado Condominio Green Garden Chácara 43

1- A presente ação foi proposta por 9 reclamantes, todos pretendendo pagamento de parcelas previstas em CCT, liberação do TRCT para saque do FGTS e multa do art. 477, devidos ao falecido. A cumulação subjetiva, desta forma, tumultua o processo, dificultando sobremaneira uma futura execução.2- Logo, não se verificam condições suficientes a manter todos os autores no polo ativo da ação, razão pela qual extingo o presente processo em relação aos 2º, 3º 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º reclamantes, nos termos do art. 267, IV do CPC, mantendo no polo ativo apenas o 1º Reclamante, por meio de sua inventariante. 3-Intime-se o Reclamante, por seu procurador, e a Reclamada, via postal, nos endereços constantes nos autos, para AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 11/02/2014, às 14h35, devendo as partes comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT.4- A Reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e, pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de SA, a Ata de Eleição da atual Diretoria. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1843-15.2013.5.10.0010

Reclamante Maria do Rosario de Oliveira Veiga Messias
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Plantão Prestação de Serviços Ltda/ Banco Brasil
Reclamado Banco do Brasil S.A.

Despacho de fls.09: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 03/02/2014 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1847-52.2013.5.10.0010

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Marcelo Netto Souza

Despacho de fls.70: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/02/2014 13h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1848-37.2013.5.10.0010

Reclamante	Taina Micaela Campos de Araujo Basso
Advogado	GIZELE CORREA DE ALENCAR(OAB: 23546/DF)
Reclamado	Ipeppi - Instituto de Pesquisa e Elaboracao de Projetos e Planos Integrados

Almeja a requerente, com pedido de liminar inaudita altera pars, sejam bloqueados eventuais créditos da requerida em conta vinculada do Banco do Brasil.O pedido de bloqueio de créditos em conta, feito via convênio BACEN JUD, é próprio da fase de execução, não cabível em sede de liminar.Portanto, julgo extinto o pedido liminar, sem resolução de mérito, na forma do art. 267,I, c/c 295, V do CPC.Designo a data de 11/02/2014, às 14h30, para AUDIÊNCIA INAUGURAL, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art. 844 da CLT c/c 319 do CPC.A Reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e, pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de SA, a Ata de Eleição da atual Diretoria. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1850-07.2013.5.10.0010

Reclamante	Vania Alice Rodrigues da Silva
Advogado	REGES SILVA PAULINO(OAB: 32646/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

Despacho de fls.42: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho

tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 03/02/2014 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1851-89.2013.5.10.0010

Reclamante	Bruna Barbosa Candido
Advogado	JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796/DF)
Reclamado	Hospital Santa Lucia S/A

Despacho de fls.33: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 03/02/2014 13h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1852-74.2013.5.10.0010

Reclamante	Wesley Figueiredo Domingos
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/DF)

Reclamado Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda

Despacho de fls.20: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 03/02/2014 13h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1853-59.2013.5.10.0010

Reclamante Anderson Miranda de Paula Gomes
Advogado VINICIOS CECCHETTO(OAB: 17448/DF)
Reclamado Associacao dos Feirantes Produtores Rurais e Atacadistas da Feira de Ceilandia e Entorno

Despacho de fls.48: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 04/02/2014 14h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1854-44.2013.5.10.0010

Reclamante Dalvimir da Silva Fernandes
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Despacho de fls.37: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 04/02/2014 14h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1856-14.2013.5.10.0010

Reclamante Osmar Antonio Casari
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

Despacho de fls.289: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 12/02/2014 14h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1858-81.2013.5.10.0010

Reclamante	Niltomar Farias Marques
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Doretto Munhoz Administração e Serviços Terceirizados Ltda
Reclamado	Condomínio do Edifício Giardino Michelangelo
Reclamado	Centro Clínico Advance

Despacho de fls.20: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 12/02/2014 14h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1860-51.2013.5.10.0010

Reclamante	Antonio Eduardo Lins Filho
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: 60597/MG)
Reclamado	Viacao Planeta Ltda

Despacho de fls.17: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 12/02/2014 14h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as

cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1863-06.2013.5.10.0010

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Telecom Lima Servicos Ltda - Me

Despacho de fls.34: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 12/02/2014 14h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1865-73.2013.5.10.0010

Reclamante	Elmo Campelo de Miranda
Advogado	PALOMA NEVES DO NASCIMENTO(OAB: 30762/DF)
Reclamado	Jorge dos Santos de Souza Cia Ltda - Me

Despacho de fls.33: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 12/02/2014 14h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de

preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1866-58.2013.5.10.0010

Reclamante	Taynara Silva de Barros
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO(OAB: 15009/DF)
Reclamado	Associacao Nacional dos Funcionarios do Banco do Brasil

Despacho de fls.55: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 12/02/2014 14h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1870-95.2013.5.10.0010

Reclamante	Edmar Alves Ferreira
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda Em Recuperacao Judicial
Reclamado	União Federal (Trf)

Despacho de fls.12: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 12/03/2014 13h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A,

a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1880-42.2013.5.10.0010

Reclamante	Odineide de Oliveira Santana
Advogado	DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 34338/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associacao de Ensino Cristo Redentor
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis

Despacho de fls.35: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 12/02/2014 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1881-27.2013.5.10.0010

Reclamante	Gessiane Marques Nobre
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Relu Comercio de Calçados Ltda

Despacho de fls.45: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia

12/02/2014 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1883-94.2013.5.10.0010

Reclamante	Erivan de Jesus Souza
Advogado	ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196/DF)
Reclamado	Etna Comercio de Moveis e Artigos para Decoracao Ltda

Despacho de fls.41: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 12/02/2014 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1887-34.2013.5.10.0010

Reclamante	Maria Aparecida Goncalves Gomes
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. - Ricardo Eletro

Despacho de fls.14: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho

tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 12/02/2014 13h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1901-18.2013.5.10.0010

Consignante	Center Parque - Parque de Diversoes Nicolandia Ltda - Me
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR(OAB: 4059/DF)
Consignado	Ana Carolina Oliveira dos Santos

Despacho de fls.Fixo o prazo de 48 horas ao consignante para que efetue o depósito descrito na petição inicial, em conta judicial, caso não feito, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Designo audiência inaugural para o dia 12/02/14, às 13.40 horas, mantidas as cominações do art.844 da CLT. Nofique-se via postal a consignada. Publique-se para ciência do procurador da consignante. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1902-03.2013.5.10.0010

Indiciante	Carlton Hotelaria e Turismo Ltda
Advogado	JORGE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 19839/DF)
Indiciado	Severino de Caldas Neto

Despacho de fls.45: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 13/02/2014 14h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1919-73.2012.5.10.0010

Reclamante	Ana Claudia Goncalves Souza Oliveira
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MACÊDO DA SILVA MASCARENHAS(OAB: 30980/DF)
Reclamado	Sarkis Sarkis Ltda
Advogado	WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: 20235/DF)

Diante da inércia nos autos fica a reclamante intimada para juntar aos autos o extrato detalhado da conta vinculada do obreiro, atualizado, contendo todo o pacto laboral, para abatimento dos valores depositados, no prazo de 10 dias, para prosseguimento do feito. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-1934-08.2013.5.10.0010

Reclamante	Manoel Vieira Diogo
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda

Ante o exposto, decido EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII do CPC, a presente Reclamação interposta por MANOEL VIEIRA DIOGO em face de RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, consoante fundamentação supra, que fica integrando este decism. Custas pelo Autor no valor de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor dado à causa, isento por lhe serem deferidos os benefícios da justiça gratuita (declaração à fl. 06). Defiro o desentranhamento de documentos às fls. 05/11. Publique-se. Transcorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1948-89.2013.5.10.0010

Reclamante	Gildomar Ribeiro Costa
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Wilson Machdo Irineu

Despacho de fls.21: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 13/02/2014 14h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de

preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1957-51.2013.5.10.0010

Reclamante	Janderson de Sousa Costa
Advogado	MISLENE BARBOSA DE SOUSA(OAB: 36592/DF)
Reclamado	Esparta Seguranca Ltda

Despacho de fls.27: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 13/02/2014 14h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1962-73.2013.5.10.0010

Reclamante	Aurizete Borges Garcia Ramos
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
Reclamado	A C Araujo de Oliveira
Reclamado	Instituto Nacional de Educação e Pesquisa - Inep

Despacho de fls.39: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/02/2014 14h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A,

a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1974-87.2013.5.10.0010

Reclamante	Paulo Santos Brito
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Comunidade Editora Ltda
Reclamado	Multi Consultoria e Comunicação Ltda
Reclamado	Pool Editora Ltda
Reclamado	Ronaldo Martins Junqueira
Reclamado	Letter Serviços Editoriais Ltda - Me
Reclamado	3 Mídia Exterior Serviços de Sinalizações e Painéis Ltda

Despacho de fls.30: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 13/02/2014 14h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1985-19.2013.5.10.0010

Reclamante	Jhonatan Filipe Brito de Sousa
Advogado	JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
Reclamado	Calassio Serviços de Limpeza e Conservacao Ltda - Me

Despacho de fls.17: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia

13/02/2014 14h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1986-04.2013.5.10.0010

Reclamante	Leandro Silva de Sousa
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Ricardo Eletro

Despacho de fls.13: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 13/02/2014 14h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1989-56.2013.5.10.0010

Reclamante	Bruno Alves de Oliveira
Advogado	CARLOS AURELIO DE BRITO(OAB: 26997/DF)
Reclamado	Rc Filtros e Utilidades para o Lar Ltda - Me

Despacho de fls.65: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho

tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 13/02/2014 14h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1990-41.2013.5.10.0010

Impetrante	Aline Aparecida dos Santos Routh
Advogado	THIAGO DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 16722/MS)
Aut. Coatora	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

DISPOSITIVO Ante ao exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, sem prejuízo das vias ordinárias (CPC art. 267-I c/c art. 295, V). Custas pelas impetrantes, no valor de R\$13,56, calculadas sobre R\$678,00, valor dado à causa e conforme art. 789 da CLT. Intimem-se as impetrantes, por seu procurador, via DJ. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-1991-26.2013.5.10.0010

Reclamante	Pablo Cesar da Silva Nascimento
Advogado	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado	R R Engenharia Ltda - Me
Reclamado	Alianca Empresarial Engenharia Ltda

A emenda à inicial não se coaduna com a celeridade do Procedimento Sumaríssimo (artigo 852-B, III da CLT), que não admite, inclusive, notificação editalícia ou mesmo pedido de conversão do rito. Inobservado o requisito legal da correta indicação do endereço da Reclamada, arquivo a presente reclamação, nos termos do § 1º do art 852-B, da CLT. Defiro o desentranhamento dos documentos da parte autora. Custas pelo reclamante no importe de R\$485,70, calculadas sobre R\$6745.00, dispensado o pagamento na forma da Lei 1.060/50 e art. 790-A da CLT, fl. 09). Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-1992-11.2013.5.10.0010

Reclamante	Michele Felix de Almeida Ricarte
Advogado	LIANA RAQUEL PASCOAL(OAB: 28155/DF)
Reclamado	Plano Brasília Editora Ltda - Me

Despacho de fls.29: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 13/02/2014 14h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2000-22.2012.5.10.0010

Reclamante	Fernando de Sousa Oliveira
Advogado	DIEGO KEYNE DA SILVA SANTOS(OAB: 31665/DF)
Reclamado	Ferreira e Lima Planejados e Decoracoes Ltda - Epp
Advogado	FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES(OAB: 16453/DF)

Convolo em penhora o bloqueio BACENJUD de fl. 111.

Considerando que o débito está garantido, intimem-se as partes para fins do art. 884

da CLT no prazo sucessivo de 05 dias. O prazo inicia-se pela reclamada. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-2001-70.2013.5.10.0010

Reclamante	Josefa de Freitas Lira
Advogado	MAURICIO PORTIERI PIGNATTI(OAB: 29756/DF)
Reclamado	Ictus Construção Civil e Serviços Ltda - Me
Reclamado	Centro Cultural do Banco do Brasil S.A.

Despacho de fls.38: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 04/02/2014 14h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2002-55.2013.5.10.0010

Reclamante	Marcos Antonio Goncalves da Guia
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Fabrizio G M Brillantino - Me

Despacho de fls.34: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 04/02/2014 14h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2003-40.2013.5.10.0010

Reclamante	Sebastiao Freitas Feitosa
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Reclamado	Rapido Girassol Transportes Ltda
Reclamado	Transportes Progresso Ltda
Reclamado	Rapido Veneza Ltda
Reclamado	Expresso Rota Federal Transportes Ltda - Me
Reclamado	DFtrans - Transporte Urbano do Distrito Federal

Despacho de fls.85: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 04/02/2014 14h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2005-10.2013.5.10.0010

Reclamante	Delzuita Nunes da Silva
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado	Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me

Despacho de fls.64: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 04/02/2014 14h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2006-92.2013.5.10.0010

Reclamante	Daniela Santana da Silva

Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
 Reclamado Pinheiro Martinazzo Comercio de Alimentos Ltda. - Epp

Despacho de fls.54: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 04/02/2014 14h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2007-77.2013.5.10.0010

Reclamante Antonio Mendes Santiago
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
 Reclamado Viacao Satelite Ltda

Despacho de fls.21: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 04/02/2014 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2008-62.2013.5.10.0010

Reclamante Associacao das Pioneiras Sociais
 Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO(OAB: 16903/DF)
 Reclamado Mislene Soares Urani

Despacho de fls.77: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 04/02/2014 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2009-47.2013.5.10.0010

Reclamante Gildevan Brito da Silva
 Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
 Reclamado Select Propaganda e Publicidade Ltda

Despacho de fls.30: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 06/02/2014 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2010-32.2013.5.10.0010

Reclamante	Josivaldo Muniz da Cruz
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
Reclamado	San Lorenzo Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Despacho de fls.15: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 06/02/2014 14h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2011-17.2013.5.10.0010

Reclamante	Edson Augusto Soares de Oliveira
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp
Reclamado	Banco do Brasil

Despacho de fls.32: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 06/02/2014 14h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2012-02.2013.5.10.0010

Reclamante	Janaira Pina de Moraes
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: 04489/DF)
Reclamado	Lojas Renner S.A.

Despacho de fls.18: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 06/02/2014 13h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2014-69.2013.5.10.0010

Reclamante	Maria Aparecida Ferreira de Aquino
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	A.F.G - Construcoes e Servicos Ltda
Reclamado	Ministerio Publico Militar

Despacho de fls.17: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/02/2014 13h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2015-54.2013.5.10.0010

Reclamante	Felipe Goncalves Rego
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A
Reclamado	Reformas Aranha S C Ltda - Me

Despacho de fls.13: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 04/02/2014 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2016-39.2013.5.10.0010

Reclamante	Renata Mendes Vianna
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Associacao Educativa do Brasil - Soebras

Despacho de fls.58: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 06/02/2014 14h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2017-24.2013.5.10.0010

Reclamante	Valdelice Alves dos Santos
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	A.F.G - Construcoes e Servicos Ltda
Reclamado	Ministerio Publico Militar

Despacho de fls.17: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/02/2014 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2018-09.2013.5.10.0010

Reclamante	Osmar de Jesus Duarte
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	A.F.G - Construcoes e Servicos Ltda
Reclamado	Ministerio Publico Militar

Despacho de fls.18: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/02/2014 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro

Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2019-91.2013.5.10.0010

Reclamante	Raimunda Dias dos Santos
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	A.F.G - Construcoes e Servicos Ltda
Reclamado	Ministerio Publico Militar

Despacho de fls.15: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/02/2014 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2020-76.2013.5.10.0010

Reclamante	Maria Tania Pereira Silva
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	A.F.G - Construcoes e Servicos Ltda
Reclamado	Ministerio Publico Militar

Despacho de fls.20: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/02/2014 14h05, devendo as partes comparecerem sob as

cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2021-61.2013.5.10.0010

Reclamante	Lucelia de Oliveira Lima
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	A.F.G - Construcoes e Servicos Ltda
Reclamado	Ministerio Publico Militar

Despacho de fls.16: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/02/2014 14h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2022-46.2013.5.10.0010

Reclamante	Joice Ferreira Lopes
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	A.F.G - Construcoes e Servicos Ltda
Reclamado	Ministerio Publico Militar

Despacho de fls.15: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho

tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/02/2014 14h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2023-31.2013.5.10.0010

Reclamante	Francisco Lopes do Nascimento
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	A.F.G - Construcoes e Servicos Ltda
Reclamado	Ministerio Publico Militar

Despacho de fls.16: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/02/2014 14h17, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2024-16.2013.5.10.0010

Reclamante	Francisco Nardelio Pereira de Moraes

Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	A.F.G - Construcoes e Servicos Ltda
Reclamado	Ministerio Publico Militar

Despacho de fls.16: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/02/2014 14h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2025-98.2013.5.10.0010

Reclamante	Francisca Chagas Silva Soares
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	A.F.G - Construcoes e Servicos Ltda
Reclamado	Ministerio Publico Militar

Despacho de fls.20: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/02/2014 14h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS

EMERY

Despacho**Processo Nº RT-2026-83.2013.5.10.0010**

Reclamante Eliane do Nascimento Almeida
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
 Reclamado A.F.G - Construcoes e Servicos Ltda
 Reclamado Ministerio Publico Militar

Despacho de fls.18: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/02/2014 14h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-2027-68.2013.5.10.0010**

Reclamante Fernando Soares da Cruz
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Tecnisa S.A.
 Reclamado Pigmento Construcoes e Reformas Ltda - Me

Despacho de fls.11: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 06/02/2014 13h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-2028-53.2013.5.10.0010**

Reclamante Francisco Malaquia Soares
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construcoes Eireli
 Reclamado União (Câmara dos Deputados)

Despacho de fls.29: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/02/2014 13h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-2029-38.2013.5.10.0010**

Reclamante Nayara da Silva Soares
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
 Reclamado Televip Promotora de Creditos e Servicos Ltda - Me
 Reclamado Telemix Teleatendimento Ltda - Me

Despacho de fls.15: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/02/2014 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas

em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2031-08.2013.5.10.0010

Reclamante	Vanderlei Cardoso
Advogado	TERCIO MOREIRA MOURÃO(OAB: 29816/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Despacho de fl.143: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/02/2014 13h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-2033-75.2013.5.10.0010

Reclamante	Fabio de Resende Batista
Advogado	JULIANA APARECIDA MAIA NICOLA DE ALMEIDA(OAB: 40948/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

Despacho de fls.67: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/02/2014 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2034-60.2013.5.10.0010

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Nelio Renato Nogueira

Despacho de fls.78: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/02/2014 13h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2035-45.2013.5.10.0010

Reclamante	Divino Rosa Dias
Advogado	PAULO GUILHERME MARCAL RODRIGUES(OAB: 30900/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Despacho de fls.13: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/02/2014 14h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos

constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2036-30.2013.5.10.0010

Consignante	Federal Logistica e Transportes Ltda - Me
Advogado	ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS(OAB: 10955/DF)
Consignado	Maxwel Santos Silva

Despacho de fls.31: Fixo o prazo de 48 horas para que a consignante efetue o depósito descrito, em conta judicial, caso não feito, pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Designo audiência inaugural para o dia 06/02/14, às 13.55 horas, mantidas as cominações do art.844 da CLT. Notifique-se, via postal, o consignado. Publique-se para ciência do advogado da consignante. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2037-15.2013.5.10.0010

Reclamante	Rosineide Mendes de Oliveira
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. em Recuperacao Judicial

Despacho de fls.16: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 04/02/2014 13h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2038-97.2013.5.10.0010

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Fernando Ribeiro de Miranda

Despacho de fls.70: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/02/2014 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2040-67.2013.5.10.0010

Reclamante	Maria Estela de Araujo
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ministério da Integração Nacional União Federal

Despacho de fls.17: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/02/2014 14h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do

Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2041-52.2013.5.10.0010

Reclamante	Jefferson Ribeiro Dias Silva
Advogado	VINICIUS SILVA OLIVEIRA(OAB: 36428/DF)
Reclamado	Brasilcom Comercio e Servicos Ltda

Despacho de fls.39: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 04/02/2014 13h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2042-37.2013.5.10.0010

Reclamante	Meyre Chaves Damasceno Medeiros
Advogado	BRUNO ULISSES DA SILVA CARNEIRO(OAB: 27236/DF)
Reclamado	Daniel Marion Alimentos Ltda - Me

Despacho de fls.27: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 06/02/2014 14h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados,

informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2043-22.2013.5.10.0010

Reclamante	Gilcileia Maria dos Santos Mazao
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Instituto Franciscano Educacional

Despacho de fls.50: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/02/2014 14h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2044-07.2013.5.10.0010

Reclamante	Raimundo Nonato Mendes
Advogado	LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA(OAB: 22158/DF)
Reclamado	Kepler Instalacao e Assistencia Tecnica Ltda - Me
Reclamado	Jbn- Tecnologia Termica Ltda

Despacho de fls.25: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/02/2014 13h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2045-26.2012.5.10.0010

Reclamante Jose Adelio Brito de Oliveira
Advogado CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado Drogaria Nova Distrital Ltda
Advogado DANIEL MARTINS BOULOS(OAB: 162258/SP)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 101/120, para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito.

Total da execução R\$ 95.137,60 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 70.578,67

INSS Reclamante....: 6.264,70

INSS Reclamado.....: 11.779,19

INSS Terceiros.....: 3.415,95

INSS SAT.....: 1.178,00

Custas do Processo: 1.536,87

Custas Art.789.....: 384,22

1 - Cite-se a executada, por seu procurador via DEJT, para, pagamento da execução, em 48 horas, quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora;

2 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3 - Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s)

executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD, inclua-se a executada no

BNDT;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos;

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-2045-89.2013.5.10.0010

Reclamante Eguinaldo Barros Pacheco
Advogado LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA(OAB: 22158/DF)
Reclamado Kepler Instalacao e Assistencia Tecnica Ltda - Me
Reclamado Jbn Tecnologia Termica Ltda

Despacho de fls.20: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/02/2014 13h45, devendo as partes comparecerem sob as

cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2048-44.2013.5.10.0010

Reclamante Maxsuel dos Santos da Silva
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Construtora Carneiro Araujo Ltda - Me
Reclamado Consorcio Construtor Helvix

Despacho de fls.11: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/02/2014 14h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2049-29.2013.5.10.0010

Reclamante Diego Raphael do Nascimento Lima
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado Plena Servicos Gerais Ltda - Me

Despacho de fls.10: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na

CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 06/02/2014 14h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2050-14.2013.5.10.0010

Reclamante	Alan de Sousa Pedroso
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Plena Servicos Gerais Ltda - Me

Despacho de fls.10: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 06/02/2014 14h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2051-96.2013.5.10.0010

Reclamante	Dorisandra Sousa Vaz
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Plena Servicos Gerais Ltda - Me

Despacho de fls.10: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 06/02/2014 14h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2052-81.2013.5.10.0010

Reclamante	Antonia Edilmar Ferreira de Sousa
Advogado	CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado	Ad Terceirizacao Ltda - Me

Despacho de fls.27: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/02/2014 14h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2053-66.2013.5.10.0010

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F

Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado Eurico Perez Garcia

Despacho de fls.66: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/02/2014 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2054-51.2013.5.10.0010

Reclamante Francisca Daniela de Souza
Advogado HUGO MAGALHAES GAIOSO(OAB: 1816539/DP)
Reclamado Jaspe

Despacho de fls.19: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 06/02/2014 14h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2055-36.2013.5.10.0010

Reclamante Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria

Despacho de fls.104: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/02/2014 14h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2056-21.2013.5.10.0010

Reclamante Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado Doris Alessandra Martins Hoff

Despacho de fls.65: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/02/2014 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do

Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2057-06.2013.5.10.0010

Reclamante	Elsimaria Moreira da Silva
Advogado	SIRLENE PEREIRA LIMA(OAB: 24354/DF)
Reclamado	Marcio Lins Batista

Despacho de fls.39: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/02/2014 14h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2058-88.2013.5.10.0010

Reclamante	Denilson Procopio da Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda
Reclamado	Bts - Transportes

Intimo o reclamante para esclarecer com qual das reclamadas mantém vínculo empregatício, juntado, se for o caso, cópia da CTPS e contracheques, prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, a teor do art. 284, parágrafo único do CPC. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2059-73.2013.5.10.0010

Reclamante	Riquinasio Araujo de Moura
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Reclamado	Jfr - Engenharia e Construcões Ltda
Reclamado	Novacap Companhia Urbanizadora da Nova Capital

Despacho de fls.33: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/02/2014 14h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2060-58.2013.5.10.0010

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Graficas no Distrito Federal
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Comunidade Editora Ltda
Reclamado	Letter Servicos Editoriais Ltda - Me
Reclamado	Pool Editora Ltda

Despacho de fls.144: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/02/2014 14h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2061-43.2013.5.10.0010

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)

Reclamado Paulista Servicos e Transportes Ltda - Epp

Despacho de fls.126: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/02/2014 14h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2062-28.2013.5.10.0010

Reclamante Renato Luiz Tolosa
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

Despacho de fls.588: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/02/2014 14h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2063-13.2013.5.10.0010

Reclamante Antonio Carlos dos Santos Oliveira
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado Ac Coelho Materiais para Construção Ltda

Despacho de fls.21: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/02/2014 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2065-80.2013.5.10.0010

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Pontucomp Construção e Reformas Ltda - Me

Despacho de fls.73: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/02/2014 14h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2066-65.2013.5.10.0010

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado C.P de Souza Servicos de Construcoes - Me

Despacho de fls.57: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/02/2014 14h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2067-50.2013.5.10.0010

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Esplendor Construcoes Ltda - Me

Despacho de fls.72: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/02/2014 14h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2068-69.2012.5.10.0010

Reclamante Cisanir Negrao Pereira
Advogado GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
Reclamado Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
Reclamado Banco Votorantim S.A.
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ANA CLAUDIA TSUHA(OAB: 38693/DF)

Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência para inquirição da testemunha no dia 03/04/2014 às 11.15 horas, no Juízo deprecado.

Despacho

Processo Nº RT-2068-35.2013.5.10.0010

Reclamante Jucelino Ferreira da Silva
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab

Despacho de fls.62: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/02/2014 13h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-2069-20.2013.5.10.0010

Reclamante Wellison Goncalves Mota
Advogado VIVIANE FERREIRA SILVA OLIVEIRA(OAB: 41564/DF)
Reclamado Associacao Objetivo de Ensino Superior - Assobes

Reclamado Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero

Despacho de fls.45: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumário, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/02/2014 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2070-05.2013.5.10.0010

Reclamante Adalberto de Sousa
Advogado SERGIO ANTONIO SILVA
BOTELHO(OAB: 28537/DF)
Reclamado Contrathos Service S/A

Despacho de fls.30: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumário, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/02/2014 14h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2071-87.2013.5.10.0010

Reclamante Lailsom Alves Ferreira
Advogado SCHEILA MARIA DOS SANTOS
MENEZES(OAB: 38958/DF)
Reclamado Ares Engenharia e Construção Ltda - Me
Reclamado Oas Empreendimentos S/A
Reclamado Dan Hebert Engenharia S/A

Despacho de fls.50: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumário, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/02/2014 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2072-72.2013.5.10.0010

Reclamante Telma de Lima Monteiro
Advogado CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO
DE CARVALHO(OAB: 26378/DF)
Reclamado Madsen Clinica Odontologica Ltda - Epp

Despacho de fls.20: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumário, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/02/2014 14h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do

Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2073-57.2013.5.10.0010

Reclamante	Ricardo Chagas Coutinho
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab

Despacho de fls.57:1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/02/2014 13h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2074-42.2013.5.10.0010

Reclamante	Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJAO(OAB: 21226/DF)
Reclamado	Sergio Tavares de Souza - Me

Despacho de fls.84: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/02/2014 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2075-27.2013.5.10.0010

Reclamante	Fernando Huggler Antunes
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Despacho de fl.169: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/02/2014 13h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado POR MANDADO.

Despacho

Processo Nº RT-2076-12.2013.5.10.0010

Reclamante	Marcia Damasceno de Jesus
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Lima Borges Locacao de Motos Ltda - Me
Reclamado	Girafas

Despacho de fls.21: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 13/03/2014 13h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2078-79.2013.5.10.0010

Reclamante	Claudiana da Silva Alves
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Restiao Alimentos Ltda - Epp

Despacho de fls.14: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 13/02/2014 13h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2079-64.2013.5.10.0010

Reclamante	Marlo Jardel de Sousa
Advogado	CLEVER RODRIGO FERNANDES DE SOUZA(OAB: 41487/DF)
Reclamado	Mrv Engenharia e Participacoes Sa

Despacho de fls.54: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 13/02/2014 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de

preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2080-49.2013.5.10.0010

Reclamante	Vera Lucia Chagas Passos
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Despacho de fls.143: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 13/02/2014 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2082-19.2013.5.10.0010

Reclamante	Pollyana Ribeiro Matos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Direcional Engenharia S/A

Despacho de fls.34: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 13/02/2014 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2083-04.2013.5.10.0010

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)
Reclamado	Ebf Industria, Comercio e Servicos Ltda

Despacho de fls.112: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/02/2014 13h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2084-86.2013.5.10.0010

Reclamante	Paulo Pereira de Santana
Advogado	RAFAEL SILVA OLIVEIRA(OAB: 25567/DF)
Reclamado	Cassidian Defesa e Seguranca do Brasil Ltda.

Despacho de fls.155: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/02/2014 13h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria

Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2085-71.2013.5.10.0010

Reclamante	Maria Raimunda Pereira da Silva
Advogado	JOSE NILTON DUARTE MELO(OAB: 37158/DF)
Reclamado	Gz Comercio de Alimentos Ltda - Epp

Despacho de fls.15: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/02/2014 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2086-56.2013.5.10.0010

Reclamante	Laiane Chaves Silva
Advogado	LAIANA VERAS DE NOVAIS(OAB: 29379/DF)
Reclamado	Souza E Marques Com De Der De Petr Ltda

Despacho de fls.50: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/02/2014 13h55, devendo as partes comparecerem sob as

cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2127-57.2012.5.10.0010

Reclamante	Douglas Alexandre Romminger
Advogado	FERNANDO VEIGA BRETONES FILHO(OAB: 28901/DF)
Reclamado	Id2 Tecnologia S/A
Advogado	JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE(OAB: 11543/DF)
Reclamado	União - Ministerio do Turismo
Reclamado	Confederacao da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	CARLOS BASTIDE HORBACH(OAB: 19058/DF)

Vistos, etc. Considerando a existência de erro material na sentença de fls. 481/492, que pode ser corrigido, a qualquer tempo pelo juiz, de ofício ou requerimento da parte, conforme parágrafo único do art. 897-A da CLT, chamo o feito à ordem para determinar a sua retificação. Onde se lê: "Reconheço, à luz dos fundamentos expostos, a responsabilidade subsidiária da 2ª acionada, no período de vigência contratual, ou seja, entre março/2011 e dezembro/2012, excluído o período de maio a setembro/2012, pois nesse interregno não há prova de que o autor tenha prestado serviços exclusivamente à CNA, encargo probatório que lhe cabia e não restou cumprido." Leia-se: "Reconheço, à luz dos fundamentos expostos, a responsabilidade subsidiária da 3ª acionada, no período de vigência contratual, ou seja, entre março/2011 e dezembro/2012, excluído o período de maio a setembro/2012, pois nesse interregno não há prova de que o autor tenha prestado serviços exclusivamente à CNA, encargo probatório que lhe cabia e não restou cumprido." Intimem-se as partes, sendo o reclamante, a 1ª e 3ª reclamadas via DJ e a União através da PRU. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-14800-24.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-148/2008-010-10-00.2

Reclamante	José Agamenon de Andrade Lima
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/T/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 24777/A/DF)

Expeça-se alvará judicial para liberação do depósito recursal de fl.

443 à reclamada.

Confeccionado o documento, intime-se a reclamada para recebimento do alvará e da guia correspondente ao depósito de n.º 04961410-5 (saldo remanescente) no prazo de 05 dias.

Após a retirada dos documentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a

baixa na Distribuição. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-19000-79.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-190/2005-010-10-00.0

Reclamante	Francisco Carlos dos Reis Luz
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)
Reclamado	BSB - Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado	CÍNTIA BRAGA E SOUSA GUIMARÃES(OAB: 21384/DF)
Reclamado	Mario Alves Ribeiro
Reclamado	Maria Amelia Silva Ribeiro

ONHEÇO e julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS à ARREMATACÃO apresentados pela FRANCISCO CARLOS DOS REIS LUZ em face de BSB DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, nos termos da fundamentação expendida.

Custas pelo Executado/Embargante de R\$ 44,26 (inciso V, art. 789-A da CLT).

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2013. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-24900-24.1997.5.10.0010

Processo Nº RT-249/1997-010-10-00.0

Reclamante	Marlena Pereira de Oliveira
Advogado	PEDRO GUALBERTO TIMOTEO CEZAR(OAB: 2236/DF)
Reclamado	Adonilva Dias de Araujo

Fica a reclamante intimada para receber a guia de fl. 76, acostada à contracapa dos autos, referente a crédito parcial da execução, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-58900-45.2000.5.10.0010

Processo Nº RT-589/2000-010-10-00.7

Reclamante	JORGE ALVES ALMEIDA
Advogado	ULISSES SANTANA LARA(OAB: 14596/DF)
Reclamado	Tecnica Vistoria de Veiculos Ltda Me
Reclamado	Oliver Pereira da Silva
Advogado	FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA(OAB: 23891/GO)
Reclamado	Carlos Henrique Medina Ribeiro
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado	Claudio Henrique da Silva Ferreira

Vistos.

1 -Homologo o acordo de fls. 270/271, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

2 - No que se refere a parcela INSS Terceiro este Juízo é

incompetente para
executá-la.

3 - As custas processuais ficam a cargo do reclamante, tal qual dispõe o
acordo. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

4 - O recolhimento previdenciário, conforme cálculo de fl. 106,
atualizado,
estará a cargo da executada.

5 O saldo remanescente da conta CEF.3920.042.04902466-9, se
houver,
deverá retornar para a executada. Juiz do Trabalho MÁRCIO
ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-69900-47.1997.5.10.0010

Processo Nº RT-699/1997-010-10-00.2

Reclamante	JOSE VALDENY DIAS DE ALECRIM
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Imperio Servicos Tecnicos Profissionais Ltda
Advogado	FILIFE DE AZEVEDO LEVINO(OAB: 33223/DF)
Reclamado	Elizete Araujo Lima
Reclamado	Elielson Lima Ramalho
Reclamado	Elaine Lima Viana
Reclamado	Eliene Lima Ramalho

Vistos os autos,

Tendo em vista que a proposta da reclamada de pagar a
dívida total em 10 parcelas iguais e aceita pelo reclamante não
contempla o pagamento dos créditos da UNIÃO e não há acordo
entre as partes sobre a desconstituição da penhora do veículo
VW/GOL placa

JFU5726, bem como sobre a multa em caso de inadimplência por
parte da reclamada,
apresentem as partes uma petição de acordo que contemple todos
itens necessários para
homologação por este Juízo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS
EMERY

Despacho

Processo Nº RT-74600-18.1987.5.10.0010

Processo Nº RT-746/1987-010-10-00.6

Reclamante	Juberto Sebastiao Ferreira Freire
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 3529/DF)
Reclamado	Oryba Industria e Comercio Ltda
Reclamado	Jose de La Pena Neto
Advogado	RAFAEL PEDROSA DINIZ(OAB: 19878/DF)
Reclamado	Royba S/A. Participações e Empreendimentos

Vista ao agravado/exequente para, querendo, manifestar-se sobre o
recurso de fls.208/222, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-81600-97.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-816/2009-010-10-00.2

Reclamante	Anselmo Nascimento de Sousa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/O/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda

Vistos.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu procurador, via
DEJT, acerca da promoção da contadoria, para juntar aos autos:

01- Extrato atualizado do FGTS, conforme determinado na
sentença de fls. 55/64. Prazo de dez dias.

Cumprida a determinação supra, retornem os autos à
Contadoria (SCAE) para liquidação do feito.

Despacho

Processo Nº RT-82700-24.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-827/2008-010-10-00.1

Reclamante	Gisele Noce
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/O/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 24777/A/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamante, via DEJT, na forma do art. 884 da CLT.
Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-100000-96.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-1000/2008-010-10-00.5

Reclamante	Lidiamar Aparecida Ferreira
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/O/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal

fica o reclamante intimado para vista da petição de fls.467/470.

Despacho

Processo Nº RT-101800-28.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1018/2009-010-10-00.8

Reclamante	Cecilia Ribeiro Leite Fernandes
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: 11723/DF)
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: 11195/DF)
Reclamado	Distrito Federal

DISPOSITIVO Diante do exposto, afasto a preliminar suscitada e
Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente
Reclamação Trabalhista ajuizada por Cecília Ribeiro Leite
Fernandes em face de Ação Social Nossa Senhora de Fátima e
Distrito Federal, condenando os reclamados (o segundo
subsidiariamente) a satisfazer as obrigações constantes da
fundamentação. Libere-se, após o trânsito em julgado, os valores
depositados ao longo do contrato de trabalho da reclamante a título
de FGTS(fl. 29/30) mediante ALVARÁ. Recolhimentos fiscais e
previdenciários na forma da Lei, observado o item "H" da
fundamentação. Liquidação por cálculos. Deferido à reclamante os
benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela primeira reclamada no
importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor que ora
arbitro à condenação, sem prejuízo da atualização monetária até o
efetivo pagamento, isentas pela segunda reclamada. 2º reclamado
isento. O segundo reclamado desfruta dos privilégios e garantias
processuais assegurados à Fazenda Pública. Intimem-se as partes,
reclamante e 1ª reclamada, por intermédios de seus advogados, via
publicação no DJET e 2ª reclamada, via mandado. Audiência
encerrada às 17 h53. Nada Mais. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA
SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-108000-51.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1080/2009-010-10-00.0

Reclamante	Francisco de Assis Venâncio dos Santos
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO(OAB: 05752/O/DF)
Reclamado	Lino Martins Pinto
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Grupo Ok Construcoes e Incorporacoes S/A Epp
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Luiz Estevao de Oliveira Neto
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Data Contrucoes e Projetos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Diante do ofício de fl.429, expeça-se novo alvará corrigindo o CPF do exequente e intime-o pra recebimento, em 05 dias.
Brasília, 10 de janeiro de 2014. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-111000-64.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-1110/2006-010-10-00.5

Reclamante	Martha Waleska Di Vasconcelos
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

Vista ao executado da adequação dos cálculos apresentada pelo exequente, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-113000-28.1992.5.10.0010

Processo Nº RT-1130/1992-010-10-00.0

Reclamante	Ana Marlinda Soares de Lima
Advogado	CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: 3096/DF)
Reclamado	Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal

Homologo a atualização de cálculos de fls. 567/580, fixando o débito no valor de R\$

63.567,75. Intimem-se as partes para ciência, sendo o Distrito Federal por mandado. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-118200-20.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1182/2009-010-10-00.5

Reclamante	Cleide Maria Antunes Ortiz Silva
Advogado	RUI GUIMARAES DE DAVID(OAB: 15447/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

Vistos.

Diante da informação apresentada pela contadoria à fl. 2545, homologo os cálculos consolidados de fls. 2523/2528, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.486.949,34 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 1.449.420,18
Custas do Processo: 27.912,72
Hon. Periciais.....: 4.049,03
Diversos.....: 5.567,41

Cite-se a executada, por mandado, para pagamento do débito de R\$ 1.486.949,34, valor atualizado até o dia 31/05/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.
Brasília, 12 de dezembro de 2013.

Edital

Edital

Processo Nº RT-403-81.2013.5.10.0010

Reclamante	Angela Stephane de Miranda Ribeiro
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Instituto de Estudos e Pesquisas - Inep

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MONICA RAMOS EMERY da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vista ao 1º reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.155/161".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3, SALA 214 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-435-91.2010.5.10.0010

Reclamante	Stenio Oliveira Pinto
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Contrat Administração Empresarial Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.297,16 (92,89%)

INSS Reclamante.....: 72,09 (1,06%)

INSS Reclamado.....: 180,22 (2,66%)

INSS Terceiros.....: 52,26 (0,77%)

INSS SAT.....: 18,02 (0,27%)
Custas do Processo: 127,39 (1,88%)
Custas Art.789.....: 31,85 (0,47%)
Total Geral: 6.778,99
Atualizado:31/12/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, JANEIRO de 2014.

MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-1020-41.2013.5.10.0010

Reclamante	Maria Percelina da Fonseca
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	Esaf - Escola de Administração Fazendária

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MONICA RAMOS EMERY da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vista ao 1º reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.114/122, no prazo legal."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3, SALA 214 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1739-57.2012.5.10.0010

Reclamante	Jose de Arimateia Ferreira Caldas
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Vip Seguranca Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 77.101,58 (83,80%)
INSS Reclamante.....: 2.994,37 (3,25%)
INSS Reclamado.....: 6.877,48 (7,48%)
INSS Terceiros.....: 1.994,60 (2,17%)
INSS SAT.....: 1.031,46 (1,12%)
Custas do Processo: 1.601,92 (1,74%)
Custas Art.789.....: 400,48 (0,44%)
Total Geral: 92.001,89

Atualizado:30/11/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, DEZEMBRO de 2013.

MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-1880-42.2013.5.10.0010

Reclamante	Odineide de Oliveira Santana
Advogado	DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 34338/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associacao de Ensino Cristo Redentor
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura, CNPJ - 720011000146, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia 12/02/14, às 14.00 horas, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 15, JANEIRO de 2014.

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO
Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital

Processo Nº RT-1948-89.2013.5.10.0010

Reclamante Gildomar Ribeiro Costa
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE
MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Wilson Machdo Irineu

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Wilson Machdo Irineu, CNPJ - , atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília -DF referente ao processo supramencionado, no dia 13/02/14, às 14.35 horas, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 15, JANEIRO de 2014.

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO
Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital

Processo Nº RT-2028-53.2013.5.10.0010

Reclamante Francisco Malaquia Soares
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construcões Eireli
Reclamado União (Câmara dos Deputados)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construcões Eireli, CNPJ - 1778268000111, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à

Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia 26/02/14, às 13.40 horas, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 17, JANEIRO de 2014.

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO
Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital

Processo Nº RT-2029-38.2013.5.10.0010

Reclamante Nayara da Silva Soares
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado Televip Promotora de Créditos e Servicos Ltda - Me
Reclamado Telemix Teletendimento Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Televip Promotora de Creditos e Servicos Ltda - Me, CNPJ - 13696483000152, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia 10/02/14, às 13.50 horas, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS_____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 13, JANEIRO de 2014.

MONICA RAMOS EMERY

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital**Processo Nº RT-2035-45.2013.5.10.0010**

Reclamante Divino Rosa Dias
Advogado PAULO GUILHERME MARCAL RODRIGUES(OAB: 30900/DF)
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda, CNPJ - 6948355000193, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia 11/02/14, às 14.25 horas, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS _____ Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 13, JANEIRO de 2014.

MONICA RAMOS EMERY

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital**Processo Nº RT-2040-67.2013.5.10.0010**

Reclamante Maria Estela de Araujo
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Ministério da Integração Nacional União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, CNPJ - 7544068000180, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF

referente ao processo supramencionado, no dia 26/02/14, às 14.35 horas, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 16, JANEIRO de 2014.

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital**Processo Nº RT-2052-81.2013.5.10.0010**

Reclamante Antonia Edilmar Ferreira de Sousa
Advogado CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado Ad Terceirizacao Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Ad Terceirizacao Ltda - Me, CNPJ - 2931592000190, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia 10/02/14, às 14.30 horas, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS _____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 13, JANEIRO de 2014.

MONICA RAMOS EMERY

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-23-55.2013.5.10.0011**

Reclamante Lygia Egea Peixoto Romão
Advogado PEDRO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 35460/DF)
Reclamado Embras S/A Empresa de Engenharia e Montagens
Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA(OAB: 19454/DF)

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Lygia Egea Peixoto Romão contra Embrás SA. Empresa de Engenharia e Montagens; julgo o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC, com relação ao pedido de recolhimento das contribuições previdenciária do período do vínculo em face da incompetência da Justiça do Trabalho; julgo procedente em parte os pedidos para condenar a reclamada a:

a) proceder às anotações da CTPS da autora, constando data de entrada em 13/07/2011 e saída em 05/09/2012, considerada a projeção do aviso prévio, na função de assistente administrativa, salário de R\$ 1.000,00, sob pena de fazê-lo a secretaria da vara.

b) pagar salários de julho de 2012 e 05 dias trabalhados em agosto de 2012, aviso prévio de 33 dias, férias integrais de 2011/2012 mais 1/3, 2/12 de férias proporcionais mais 1/3, 8/12 de décimo terceiro proporcional. As verbas deverão ser calculadas com base na remuneração de R\$1.000,00.

c) pagar 06/12 de décimo terceiro proporcional de 2011.

d) depositar o FGTS de todo o período, inclusive sobre verbas rescisórias na forma da Lei, bem como a multa de 40%, sob pena de execução direta. Após o depósito, deverá entregar à reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

e) fornecer à reclamante as guias para habilitação ao benefício seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva.

f) pagar café da manhã na forma prevista na CCT e aditivo por todo o período trabalhado.

g) pagar multa do art. 477, da CLT.

h) pagar multa de 50% prevista no artigo 467 da CLT sobre saldo salário, férias proporcionais mais 1/3 e décimo terceiro proporcional, aviso prévio, multa de 40%.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá incidir nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da

propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

A reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e OJ 228 da SDI 1 do TST, e provimento 2/2005 da CGJT, Oj 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito da reclamante.

O reclamado também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): salário, décimo terceiro.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 15.000,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R\$ 300,00. (art. 789 da CLT)

Intimem-se as partes. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-34-84.2013.5.10.0011**

Reclamante Patricia Gomes de Moraes
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado Choperia e Restaurante Kateret Ltda.
Advogado ENOQUE BARROS TEIXEIRA(OAB: 20428/DF)

Vistos.

Intime-se o(a) reclamado/executado(a) para que se manifeste acerca da alegação de

descumprimento de acordo. Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo in albis, instaurar-se-á o procedimento executório. Brasília, 13 de janeiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-39-09.2013.5.10.0011**

Reclamante Jose Maria Machado
Advogado CLIMENE QUIRIDO(OAB: 6064/DF)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado ALBERTO PIERRE VIEGAS DORNELLES(OAB: 116935/RJ)

Vista ao reclamante por 5 dias da petição do perito médio e da alegação de não comparecimento à perícia designada.

Brasília, 9 de janeiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-54-75.2013.5.10.0011**

Reclamante Maria Gorete Aguiar Mendes
Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: 14087/DF)

Reclamado Associação dos Produtores e Processadores de Leite do Distrito Federal e Entorno - Aproveite

Advogado ENIO DRUMMOND(OAB: 00101/DF)

Reclamado Governo do Distrito Federal

Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da segunda ré, Distrito Federal, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, art. 267, inciso VI do CPC, e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARIA GORETE AGUIAR MENDES em face de APROLEITE ASSOCIAÇÃO DE PROCESSADORES DE LEITE DO DISTRITO FEDERAL E DO ENTORNO para condenar a ré remanescente ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

pagar à autora o aviso prévio de trinta dias, saldo de salário de 10 dias em julho de 2012 (conforme consta do TRCT-fl. 43), 07/12 do décimo terceiro (observando estritamente o pedido porque a proporcionalidade correta seria 08/12), 08/12 de férias proporcionais com 1/3, FGTS sobre o valor salarial percebido em todo o contrato de trabalho, multa de 40% sobre o saldo fundiário e multa do art. 477, parágrafo oitavo da CLT. A base de cálculo será composta pelo salário mensal de R\$427,20;

pagar à autora indenização por danos morais de três mil reais e pagar à autora a multa de 50% do art. 467 da CLT sobre o valor bruto do TRCT de fl. 43/44.

Correção monetária e juros, na forma da lei.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que as parcelas objeto da condenação, saldo de salário de julho de 2012, aviso prévio e décimo terceiro salário, sujeitam-se à incidência da contribuição previdenciária, exceto o reflexo destas parcelas em FGTS e na indenização de 40%.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos previdenciários incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo do tributo), quando do efetivo pagamento, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da ré remanescente.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-141-31.2013.5.10.0011

Reclamante Adriana Martins de Melo

Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)

Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Reclamado Universidade de Brasilia/ Unb

Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de

futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 24.669,77 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 20.383,05 (82,62%) INSS Reclamante....: 154,77 (0,63%)

INSS Reclamado.....: 386,92 (1,57%) INSS Terceiros.....: 112,22 (0,45%)

INSS SAT.....: 38,69 (0,16%) Custas do Processo: 410,76 (1,67%)

Custas Art.789.....: 102,69 (0,42%) Hon. Advocatício...: 3.080,67 (12,49%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-144-83.2013.5.10.0011

Reclamante Ademar dos Reis Pereira

Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)

Reclamado Rapido Girassol Transportes Ltda

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

O núcleo de mandados judiciais informa que a penhora de valores na boca do caixa

solicitada no mandado 735/2013 não foi realizada até a presente data, pois os valores

penhorados junto a EMPRESA SANTO ANTÔNIO são baixos e estão sendo utilizado para

pagamento dos créditos de processo da 4ª VT de Brasília, cujo mandando é anterior ao dessa vara.

Dessa forma, intime-se o reclamante para conhecimento das informações e para

requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Após, transcorrido o prazo in albis, aguarde-se a penhora na boca do caixa e a reserva

de valores solicitada junto a 6ª VT.

Intimem-se.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-154-30.2013.5.10.0011

Reclamante Geraldo Soares Correia

Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)

Reclamado Brasal Refrigerantes S/A

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo os recursos

interpostos pelo(a) reclamado(a) e pelo reclamante.

Intimem-se o(a) reclamante e o reclamado, para, querendo, apresentar contrarrazões aos

recursos no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo(a) reclamante

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg.

Regional, com as cautelas de estilo.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-170-81.2013.5.10.0011

Reclamante Erika Jesus do Nascimento Oliveira
Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect
Advogado ELUZIENE LACERDA LIMA(OAB: 21491/DF)

Recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamante Érika Jesus do Nascimento Oliveira às fls. 289/294. Intime-se a reclamada ECT, por intermédio de seu advogado, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso em questão, no prazo legal de oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-190-72.2013.5.10.0011

Reclamante Selma Araujo Ribeiro
Advogado Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DP)
Reclamado Gescon Servicos Ltda - Me
Advogado ELSON VILASSA DOS SANTOS(OAB: 13353/DF)
Reclamado MRV Engenharia e Participacoes S.A.
Advogado JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

intimem-se os reclamados, por intermédio de seus advogados para, querendo, apresentarem contrarrazões aos Recursos opostos nos autos, no prazo legal e sucessivo de oito dias, a começar pelo primeiro reclamado Gescon Serviços Ltda.-ME.

Despacho

Processo Nº RT-220-10.2013.5.10.0011

Reclamante Antonio Pereira da Cunha
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado Auto Posto 208 Sul Ltda - Me (na pessoa do proprietário Carlos Amaral)
Advogado DANILO DA SILVA PINTO(OAB: 36173/DF)
Reclamado Petrobrás Distribuidora S.A
Advogado JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Antônio Pereira da Cunha contra Auto Posto 208 Sul Ltda. e Petrobrás Distribuidora SA., julgo procedente em parte os pedidos para condenar o primeiro reclamado a:

a) pagar saldo salário de 18 dias de janeiro de 2013, aviso prévio, 10/12 de férias mais 1/3, 2/12 de décimo terceiro proporcional. As verbas deverão ser calculadas com base na remuneração de R\$1.043,45.

b) proceder à baixa da CTPS do autor, constando data de saída 18/02/2013, sob pena de o fazer a secretaria da vara.

c) entregar ao reclamante PPP no prazo de 5 dias.

d) depositar o FGTS do período faltante, bem como a multa de 40%, sob pena de execução direta. Após o depósito, deverá entregar ao reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

e) fornecer as guias para habilitação ao benefício seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva.

f) pagar horas extras superiores a 44ª hora semanal nos dois períodos, devendo ser observada a evolução salarial, parcelas salariais, adicional de 50%, divisor 220. Por habituais devidos os reflexos no FGTS, multas de 40%, avisos prévios, férias mais 1/3, décimos terceiros, RSR.

g) pagar 1 hora extra por dia trabalhado, com adicional de 50%, divisor 220, observada a evolução salarial do reclamante, para indenizar a inobservância intervalo intrajornada. Por se tratar de parcela indenizatória do intervalo intrajornada, não há aqui reflexos.

h) pagar multa do art. 477, da CLT.

i) pagar multa de 50% prevista no artigo 467 da CLT sobre saldo salário, férias proporcionais mais 1/3 e décimo terceiro proporcional.

j) pagar duas multas da CCT no valor de 10% sobre o salário mínimo.

l) pagar 15% da condenação a título de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente.

Julgo improcedentes os pedidos em relação a segunda reclamada.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá incidir nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

O primeiro reclamado deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e OJ 228 da SDI 1 do TST, e provimento 2/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante.

O reclamado também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): salário, décimo terceiro, horas extras e reflexos nos décimos terceiros.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 50.000,00, sendo as custas pelo primeiro reclamado no importe de R\$ 1.000,00. (art. 789 da CLT)

Intimem-se as partes. Publique-se.

Brasília, 09 de Janeiro de 2014.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-268-03.2012.5.10.0011

Reclamante	Uanderson dos Santos de Brito
Advogado	THIAGO LEMOS MENDES DA SILVA(OAB: 29636/DF)
Reclamado	Espaco Engenharia e Reformas Ltda
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado	Daniel Hernandez Pereira Rodrigues
Reclamado	Jacqueline da Silva Baia

Vistos.

Intime-se o(a) reclamado/executado(a) para que se manifeste acerca da alegação de descumprimento de acordo fls.495. Prazo de 05 dias.
Decorrido o prazo in albis, instaurar-se-á o procedimento executório.
Brasília, 18 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-270-70.2012.5.10.0011

Reclamante	Fabio Pinto Almirante
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Preliminarmente, intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do requerimento formulado pelo reclamado no petitório de fls. 333/334. Prazo de 10 dias.

Após, venham-me conclusos para deliberação.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-277-28.2013.5.10.0011

Reclamante	Tiago Tavares Araujo
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Noblesse Servicos de Atendimentos de Pre-Embarque Aeroportuarios Ltda - Me
Advogado	RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)
Reclamado	Noblesse Servicos de Atendimentos de Pre-Embarque Aeroportuarios Ltda - Me (NA PESSOA DA SÓCIA ISABELA DOS SANTOS AMURIM)
Advogado	RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)

Intime-se o reclamado para que proceda às anotações na CTPS do reclamante, conforme comando sentencial, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-291-46.2012.5.10.0011

Reclamante	Carla Maria Mundy da Costa
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ANA PAULA D'AVILA DE SOUZA(OAB: 31400/DF)

Intime-se a reclamante para vista dos documentos juntados pelo reclamada e para, querendo, apresentar os cálculos de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-298-04.2013.5.10.0011

Reclamante	Franklande Ferreira da Silva
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	Suelio R Oliveira - Me
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Vistos.

Considerando o trânsito em julgado fls. 113, na sequência, o cumprimento das medidas abaixo discriminadas:

Intime-se o(a) reclamante para que apresente sua CTPS perante o empregador para fins de anotação, devendo informar nos autos o cumprimento da diligência, no prazo de quinze dias, sob pena de se entender que a obrigação foi cumprida. Caso o documento

não seja assinado pelo empregador, o reclamante deverá informar a negativa por petição nos autos.

O autor será posteriormente intimado a apresentar o documento no balcão da Secretaria para fins de anotação de forma imediata pelo servidor do Juízo.

Ressalto que a parte não deve apresentar sua CTPS por petição, uma vez que este Juízo não mais receberá tal documento para guarda em Secretaria.

Concomitantemente, intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 10 dias:

a) comprovar os depósitos do FGTS, inclusive da multa de 40%;
b) entregar ao(a) Reclamante o TRCT código 01 e chave de conectivamente, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo

Cumpridas as determinações, intime-se o(a) reclamante ao recebimento da documentação, devendo comprovar nos autos o montante sacado a título de FGTS, a fim de viabilizar a correta liquidação do julgado. Prazo de 10 dias.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-348-30.2013.5.10.0011

Reclamante	Augusto Ramos de Oliveira
Advogado	EDUARDO JOSÉ DE CASTRO(OAB: 10660/DF)
Reclamado	Carvalho Morais Construção e Reforma Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos.

Intime-se o reclamante apresentar a CTPS no balcão da Secretaria para fins de anotação de forma imediata pelo servidor do Juízo. Prazo 10 dias.

Ressalto que a parte não deve apresentar sua CTPS por petição, uma vez que este Juízo não mais receberá tal documento para guarda em Secretaria.
Expeça-se alvará substitutivo para recebimento do seguro desemprego.

Intime-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-364-52.2011.5.10.0011

Reclamante	Carlene Fernandes Lima
Advogado	ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE(OAB: 25730/DF)
Reclamado	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos.

Compulsando os autos verifica-se que há valores depositados na conta nº

900120316729 (fls. 384) no Banco do Brasil e na conta 042/04991791-4 da CEF. .

Assim, intime-se o reclamado para levantar as guias acostadas à contracapa dos

autos, referentes ao saldo remanescente.Prazo 5 dias

Após, movimentada a guia e zerada a conta ao arquivo definitivo.

Brasília, 13 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-442-75.2013.5.10.0011

Reclamante	Ronald Werkhauser Escalante
Advogado	MOACYR ELOY DE MEDEIROS FILHO(OAB: 27083/DF)
Reclamado	Fundacao Universa
Advogado	EDGARD ANTONIO LEMOS ALVES(OAB: 9480/DF)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Ronald Werkhauser Escalante contra Fundação Universa, julgo parcialmente procedente os pedidos para condenar a reclamada a:

a) retificar a CTPS do reclamante, constando data de admissão em 14/01/2009 no prazo de 48 horas de apresentação do documento em juízo, sob pena de o fazer a secretaria da vara.

b) pagar o FGTS e multa de 40% do período observado os valores pagos conforme RPAs de fls. 535 a 580.

c) pagar 5/12 de férias mais 1/3 em dobro e 5/12 de décimo terceiro de 2009.

d) pagar, no período de 01/06/2009 até a saída, as horas extras superiores a 44ª hora semanal, devendo ser observado o trabalho das 7:30 às 12 horas, das 12:50 às 19:30 horas de segunda a sexta, bem como nos horários e finais de semana descrito na tabela de fls. 5 a 7, a evolução salarial do reclamante, o adicional de 50% para o trabalho de segunda a sábado e 100% aos domingos e feriados, o divisor 220. Por habituais as horas extras devidos os reflexos nas férias vencidas mais 1/3, décimos terceiros, aviso prévio, FGTS e 40%, RSR.

e) pagar no período da admissão (14/01/2009) até a saída, 1 hora extra por dia trabalhado, com adicional de 50%, divisor 220,

observada a evolução salarial do reclamante, para indenizar a inobservância intervalo intrajornada.

f) ressarcir das despesas efetuadas pelo reclamante em favor da fundação no importe de R\$1.936,28.

g) pagar multa do artigo 477 da CLT.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária observará os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimentos 1/96 e 02/2005 da CGJT e OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante.

A reclamada também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela empregada e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): décimo terceiro salário, horas extras e reflexos nos décimos terceiros.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 40.000,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R\$ 800,00. (art. 789 da CLT)

Intimem-se as partes. Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília, 09 de Janeiro de 2014.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-445-30.2013.5.10.0011

Reclamante	Aldenildes Figueredo de Barros
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda
Advogado	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

Prejudicado o encerramento da instrução processual, uma vez que as partes ainda não tiveram vista do laudo médico.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo de fls. 167/197, no prazo sucessivo de 05 dias, sendo a reclamante a partir de 20/01/2014 e a reclamada a contar de 27/01/2014.

Havendo impugnação do laudo médico, deverá o sr. perito ser intimado para prestar esclarecimentos no prazo de 10 dias.

As partes informam que não possuem outras provas orais a produzir.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 11/03/2014, às 15h05min.

Facultado o comparecimento das partes.

Audiência encerrada às 15h33min.

Despacho

Processo Nº RT-499-98.2010.5.10.0011

Reclamante	Gleudson Silva Sousa
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Staff Recursos Humanos Ltda.
Advogado	REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO(OAB: 01324/DF)
Reclamado	Itaú Seguros S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Intimar a executada ao recebimento da guia de saldo remanescente e da guia de fls.177 acostadas à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-507-70.2013.5.10.0011

Autor	Martin Marques da Cunha
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Réu	Pw Engenharia e Construcoes Ltda.
Réu	Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.
Advogado	JACÓ CARLOS SILVA COELHO(OAB: 23355/DF)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Em razão do que ficou supra certificado, determino, a partir desta data, o sobrestamento de quaisquer repasses pecuniários nesta cautelar, até o julgamento definitivo da cautelar proposta pela Tokio Marine Brasil Seguradora S/A perante o egr. Regional.

Publique-se.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-554-49.2010.5.10.0011

Reclamante	Luciano Nunes Rocha
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS(OAB: 5707/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa

Vistos.

Declaro extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Determino ao(a) Gerente do Banco do Brasil proceder à movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) Ag. 4200 - 3800101346382, fls. 76, observando o resumo de cálculos de fls. 73, bem como os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente.....: (97,56%)

Custas do Processo: (1,95%)

EMOLUMENTOS Art.789.....: (0,49%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a).

FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS,

OAB Nº 5707/DF, CPF Nº 2019523191, procuração(ões) às fls.06 ;

2) Custas - recolher em guia DARF, no código 8019;

3) Emolumentos - recolher em guia DARF, no código 8168;

4) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente ao recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias.

Determino, concomitantemente, a exclusão da(s) parte(s) no BNDT Banco Nacional de Devedores

Trabalhistas, caso essa(s) configure(m) no cadastro mencionado.

Decorridos os prazos e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará perante o Banco do Brasil.

Eu, MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevi.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-578-77.2010.5.10.0011

Reclamante	Wendell Silva
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)

Várias são as ações que aqui tramitam contra a mesma empresa, tendo este Juízo exaurido as possibilidades executórias ao seu alcance sem encontrar quaisquer bens da empresa ou de seu sócios. Tais diligências podem ser consultadas pelo autor nos autos dos processos 292/2010 e 1892/2009.

Assim, intime-se o exequente a indicar pontualmente bens para penhora, assim como sua respectiva localização, no prazo de trinta dias.

Despacho

Processo Nº RT-639-30.2013.5.10.0011

Reclamante	Thiago Pedro Nonato da Silva
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA(OAB: 17237/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Considerando a certidão supra determino, na sequência, o cumprimento das medidas abaixo discriminadas:

Intime-se o(a) reclamante para que apresente sua CTPS perante o empregador para fins de anotação, devendo informar nos autos o cumprimento da diligência, no prazo de quinze dias, sob pena de se entender que a obrigação foi cumprida. Caso o documento não seja assinado pelo empregador, o reclamante deverá informar a negativa por petição nos autos.

O autor será posteriormente intimado a apresentar o documento no balcão da Secretaria para fins de anotação de forma imediata pelo servidor do Juízo.

Ressalto que a parte não deve apresentar sua CTPS por petição, uma vez que este Juízo não mais receberá tal documento para guarda em Secretaria.

Concomitantemente, intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 10 dias:

a) comprovar os depósitos do FGTS, inclusive da multa

de 40%, nos termos da decisão de fls. 65.

Despacho

Processo Nº RT-659-21.2013.5.10.0011

Autor Ministério Público Do Trabalho
Réu Hospital Prontonorte S/A
Advogado SILVIA SEABRA DE
CARVALHO(OAB: 16903/DF)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por HOSPITAL PRONTONORTE S/A e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para, no mérito, acolhê-los parcialmente, prestando esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes, sendo o MPT com remessa dos autos.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-674-24.2012.5.10.0011

Reclamante Joaquim Pereira de Souza
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE
MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Construtora Leao de Ouro Ltda
Reclamado Brookfield Centro Oeste
Empreendimentos Imobiliarios S.A
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB:
214918/SP)

"Desarquivados os autos, vista ao peticionário pelo prazo de 10 dias. Sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo."

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-708-33.2011.5.10.0011

Reclamante Ivanice Gomes de Lima
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB:
7029/DF)
Reclamado Stok Office - Divisorias e Mobiliario
Ltda. (na pessoa do sócio José Manoel
do Nascimento Sobrinho)
Reclamado Stok Off Construções, Serviços e
Industria e Comércio Ltda (Stok
Industria e Comércio Ltda.)
Advogado ROSANA RODRIGUES
MARQUES(OAB: 26968/DF)
Reclamado Ednalva de Paula Braga
Reclamado Elias Alves Pereira
Advogado MARCO AURÉLIO
GONSALVES(OAB: 4383/DF)
Reclamado Jose Manoel do Nascimento Sobrinho
Reclamado Eusebio Pereira Dutra

Vistos.

O reclamado Elias Alves Perreira apresenta contrato social no qual consta como sócio da empresa STOK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA o Sr. GUILHERMINO PERREIRA FILHO.

Contudo deve se observar que os documentos juntados pelo reclamado (Elias Alves

Perreira) tratam da 2ª alteração contratual promovida em janeiro de 2008 e expedida pela

JUCDF em março de 2009. Tendo em vista a antiguidade dos documentos colacionados,

intime-se o reclamado Sr. Elias Alves Perreira para que traga aos autos cópia da última

alteração contratual da empresa. Prazo de 20 dias.

No mais, prossiga-se a execução de acordo com os despachos anteriores.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-723-65.2012.5.10.0011

Reclamante Thiago Costa Alvares
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB:
5218/DF)
Reclamado Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Virlene Maria Guanabara Araujo
Vasconcelos

A executada não possui veículos, imóveis ou outras empresas em seu nome.

Tendo em vista a exaustão dos atos executórios e, ainda, considerando o convênio firmado entre o TRT e a RECEITA FEDERAL, efetuou, neste ato, consulta ao sistema INFOJUD para obtenção da última declaração do imposto de renda da sócia/executada.

A declaração ficará à disposição para consulta pelo(a) exequente, o(a) qual deverá ser intimado(a) para indicar meios que possibilitem o prosseguimento da presente execução, no prazo de 30 dias. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão.

Decorrido o prazo in albis, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, resguardada a qualquer momento a manifestação das partes.

Despacho

Processo Nº RT-748-15.2011.5.10.0011

Reclamante Antonio Rodrigues de Carvalho
Advogado GERCILENIO MENEZES DE
SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao
Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Empresa de Infraestrutura
Aeroportuária S.A. - INFRAERO
Advogado CYNTHIA SANTOS MAGALHAES
ROCHA(OAB: 25603/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada, inclusive diretamente, para proceder a movimentação do crédito relativo à guia já recebida pela parte, no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo, com ou sem levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 14 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-757-74.2011.5.10.0011

Reclamante Maria das Dores Trindade Moraes
Advogado GERCILENIO MENEZES DE
SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao
Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Infraero Empresa de Infraestrutura
Aeroportuária
Advogado ANDREA DURAN SOUSA(OAB:
21893/DF)

Intime-se o executado para recebimento da guia relativo ao saldo remanescente acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-782-53.2012.5.10.0011

Reclamante Francisco Ronald Batista de Moura

Advogado JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)

Reclamado AVG Logística, Encomendas e Cargas Ltda. - EPP

Advogado KATIUSCIA DE SENA SOUSA MARQUES(OAB: 41707/DF)

Reclamado Aurora Vasconcelos Gibson

Advogado KATIUSCIA DE SENA SOUSA MARQUES(OAB: 41707/DF)

O acordo foi integralmente cumprido no que diz respeito ao crédito do autor, conforme recibos apresentados pela executada às fls. 265/268. Assim, e com relação ao requerimento de fl. 262, defiro o parcelamento do débito remanescente na forma em que proposto no petitório retro, relativo aos encargos previdenciários e fiscais apurados à fl. 240, devendo a executada AVG Logística, Encomendas e Cargas Ltda. comprovar nos autos, mês a mês, o pagamento das devidas parcelas, as quais deverão ser recolhidas em conta judicial, na CEF (agência 3920) e/ou Banco do Brasil S.A. (agência 4200) PAB Foro Trabalhista de Brasília, à disposição deste Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-804-14.2012.5.10.0011

Reclamante Fabricio Edvan Pereira

Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)

Reclamado Megalimp Conservacao e Limpeza Ltda Me

Advogado PLINIO RENAN CORRÊA MINUZZI(OAB: 28435/DF)

Reclamado Wellington da Silva Matias

Advogado PLINIO RENAN CORRÊA MINUZZI(OAB: 28435/DF)

Reclamado Dheni Resende Matias

Advogado PLINIO RENAN CORRÊA MINUZZI(OAB: 28435/DF)

Reclamado Matias Matias Servicos e Comercio de Produtos e Equipamentos Profissionais Ltda - Me

Vistos.

A ordem judicial via Bacen Jud, expedida em desfavor dos(a) executados(a), resultou no bloqueio da importância de R\$ 1412,21, a qual se demonstra suficiente à garantia do Juízo, e cuja transferência já foi determinada nos autos.

Assim, intem-se os(as) executados(as) Dheni Resende Matias e Matias Matias Serviços e

Comércio de Produtos e Equipamentos profissionais Ltda-ME, o primeiro via edital e o segundo via postal, para ciência do bloqueio efetivado em suas contas, assim como de que têm o prazo de cinco dias para, querendo, apresentarem embargos nos autos, salientando que, no silêncio, o valor disponível será utilizado para pagamento da presente execução.

Caso a intimação ocorra com regularidade e não havendo insurgência, intime-se o(a) exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, bem como para que indique o nome do patrono que efetuará o levantamento dos valores, em momento oportuno.

Confirmada a transferência, e não havendo qualquer manifestação do(a) exequente acerca da conta, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 16 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-833-98.2011.5.10.0011

Reclamante Karina Bezerra Farias

Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)

Reclamado Samuel Teles de Menezes Pereira

Advogado AUGUSTO ROLA TELES(OAB: 27306/DF)

Reclamado Samuel Teles de Menezes Pereira 77625030130

O Juízo exauriu as possibilidades executórias ao seu alcance, o executado não foi encontrado e a União não pretende se manifestar, conforme petitório de fls. 86.

Assim, considerando que o executado possui veículo registrado em seu nome (placa JHH2725), determino a restrição de circulação do bem até que o executado quite o seu débito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-858-43.2013.5.10.0011

Reclamante Angelo Marcio de Sousa Alves

Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)

Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda

Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante para retirar o alvará de levantamento do FGTS e as guias

de liberação do seguro-desemprego, ambas acostada à contracapa destes autos. No

prazo de 10 dias.

Brasília, 16 de dezembro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-865-35.2013.5.10.0011

Reclamante Ewerton Cavalcante Pereira

Advogado THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)

Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda

Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Tenho por integralmente cumprido o pactuado. Publique-se. Após, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Despacho

Processo Nº RT-873-12.2013.5.10.0011

Reclamante Osvaldo Nogueira

Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)

Reclamado Pw Engenharia e Construcões Ltda

Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)

Reclamado Sergio Rodrigues dos Passos

Homologo a renúncia requerida com relação à União, restando transitada em julgado a sentença de fls. 66/74. O feito deve prosseguir tão somente contra a primeira reclamada.

Fica prejudicado o recurso ordinário outrora interposto pela União. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-877-49.2013.5.10.0011

Reclamante Thiago Tavares Dias

Advogado PATRICIA VIANA DE BULHÕES FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 17378/DF)

Reclamado Gr100 Financas e Servicos Ltda - Me

Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)

Reclamado Multipag Ti Comercio e Servicos Ltda

Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)

Conforme consulta retro, os valores relativos às guias de fls. 152, 154 e 158 já foram sacadas pelo procurador do reclamante. Assim, tenho por integralmente cumprido o acordo de fls. 143/144. Publique-se, via DEJT, para ciência das partes de que os presentes autos seguirão para o arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-912-14.2010.5.10.0011

Reclamante Fabio Holanda Batalha
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Banco Itaú S.A. (nova denominação Itaú Unibanco S.A.)
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

despacho de fls. 467/468 - intime-se o reclamado/executado Banco Itaú S.A. (nova denominação Itaú Unibanco S.A.), por seu advogado, via DEJT, ao recebimento da guia relativa ao saldo remanescente, no prazo de quinze dias.

Despacho

Processo Nº RT-928-31.2011.5.10.0011

Reclamante Roberto Cisneiros Wanderley
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Vistos.

Considerando o pagamento espontâneo da execução, intime-se o(a) exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, bem como para que indique o nome do patrono que efetuará o levantamento dos valores, em momento oportuno. Decorrido in albis, conclusos. Brasília, 17 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-968-76.2012.5.10.0011

Autor Sindicato Nacional dos Aeronautas
Advogado GUSTAVO PINTO ZARDI FERREIRA(OAB: 23113/DF)
Réu Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

VRG LINHAS ÁEREAS S.A. opõe embargos de declaração, sustentando a existência de omissão no julgado, pelos motivos que arrola em sua peça.

Conheço dos embargos por bem aviados.

A embargante alega que a sentença proferida apresenta omissão declarar que houve descumprimento das normas coletivas relativas às dispensas em massa. Afirma que o juízo deixou de considerar as ponderações tecidas pelo Eg. TRT no julgamento do mandado de segurança 0000949-06.2012.5.10.0000. Assevera que o Sindicato autor não comprovou o descumprimento da norma coletiva.

Sem razão a embargante. É nítido que a decisão proferida nos autos é contrária aos interesses da embargante no aspecto, de modo que esta pretende submeter o feito a novo julgamento, por meio da rediscussão de teses e reapreciação das provas carreadas

aos autos, finalidade à qual os embargos declaratórios não se prestam.

Cabe destacar o contido no art. 131 do CPC, que consagra o princípio do livre convencimento motivado, in verbis: "O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento".

A decisão atacada foi expressa ao consignar as razões que subsidiaram o convencimento do juízo. Não se trata a sentença de diálogo travado entre a parte e o Estado-juiz. Aliás, o julgador não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando tenha encontrado e exposto motivo suficiente para fundamentar a decisão, e nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados pelos litigantes e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos. Assim, uma vez que o Juízo analisou os pedidos, qualquer erro, se houver, somente é passível de correção mediante o recurso adequado. Nesse sentido vem se manifestando este Regional, consoante ementa abaixo colacionada.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio."(Verbete nº 12, 1ª Turma) Embargos declaratórios desprovidos. Processo: 00088-2011-001-10-00-2 RO (ED) (Acórdão 1ª Turma) Relator Juiz Paulo Henrique Blair Julgado em: 16/11/2011. Publicado em: 25/11/2011 no DEJT

Assim, por não constatada nenhuma das hipóteses do art. 535 do CPC e art. 897-A da CLT, rejeito os presentes embargos.

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por VRG LINHAS AÉREAS S.A. para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Processo Nº RT-990-03.2013.5.10.0011

Reclamante Julio Cezar Beserra da Silva
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Considerando que autor apresentou sua CTPS nos autos, intime-se a reclamada Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda., por seu advogado, via DEJT, para cumprir com as seguintes obrigações de fazer determinadas no decisório de fls. 88 (itens a e c). Para tal mister, concedo o prazo de dez dias.

- proceder à baixa na CTPS obreira, com data de 9/8/2013, sob pena de cumprimento pela Secretaria da Vara;

- comprovar os depósitos do FGTS, inclusive da multa de 40%;
- entregar ao reclamante o TRCT, código 01, e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo, bem como as guias hábeis ao levantamento do seguro desemprego, sob pena de conversão em indenização respectiva.

Despacho

Processo Nº RT-1028-15.2013.5.10.0011

Reclamante Francisco Pereira da Silva
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO
CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado House Service Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado Condomínio do Edifício Real Capri
Advogado VÂNIA CRISTINA PINTO DA SILVA(OAB: 8710/DF)
Reclamado Joao Henrique Nunes Vieira
Reclamado Joao Paulo Nunes Vieira

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Francisco Pereira da Silva contra House Service Serviços Gerais Ltda. E Condomínio do Edifício Real Capri, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a primeira reclamada a:

a) proceder ao registro de baixa na CTPS do reclamante, fazendo constar como data de afastamento 30/12/2012, computado o aviso prévio. A aludida obrigação de fazer deverá ser cumprida no prazo de 48 horas da apresentação do documento em juízo, sob pena de cumprimento pela secretaria da vara;

b) pagar aviso prévio indenizado de 30 dias, salário integral de novembro, décimo terceiro salário integral 2012, férias integrais 2012 mais 1/3, computada a projeção do aviso prévio. Deverá ser adotado como base de cálculo das verbas o salário de R\$962,92.

c) proceder aos depósitos do FGTS faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da lei e multa de 40%, sob pena de conversão em espécie. Após depósito, deverá entregar TRCT código 01 e chave de conectividade, sob pena de expedição de alvará.

d) pagar uma hora por dia de efetivo labor, observado o adicional de 50%, o divisor 220, a evolução salarial da parte autora, pela não concessão do intervalo intrajornada. Não são devidos reflexos, uma vez que a presente verba possui natureza indenizatória.

e) pagar diferença de adicional noturno, sobre as 02 horas por dia de labor, no percentual de 20%, observada a evolução salarial do reclamante. Deve ser compensado o adicional pago, conforme contracheques de fls. 58 e 59.

f) pagar 10% do salário do reclamante no período em que trabalhou para o segundo reclamado pelo acúmulo de função, ou seja, de fevereiro de 2010 a março de 2012. Devidos os reflexos nas férias mais 1/3, décimos terceiros, FGTS do período.

g) pagar diferenças salariais, de maio de 2012 a novembro de 2012.

h) pagar a multa do artigo 467 da CLT no percentual de 50% sobre aviso prévio, décimo terceiro integral, férias integrais +1/3 e multa de 40% do FGTS.

i) pagar a multa prevista no parágrafo 8º, do art. 477, da CLT.

Declaro a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado quanto ao período em que o reclamante prestou serviços em seu favor.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

Os reclamados deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante.

Os reclamados também deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pela autora (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): salário de novembro, diferenças salariais, adicional noturno e décimo terceiro salário.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 10.000,00, sendo as custas pelos reclamados no importe de R\$ 200,00.(art. 789 da CLT)

Intimem-se as partes. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1050-10.2012.5.10.0011

Reclamante Wanderley Rinaldo Venturini Filho
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado HEBERT BARROS BEZERRA(OAB: 36691/DF)

despacho de fl. 382 - anotada a CTPS, intime-se o reclamante, via DEJT, a vir recebê-la em quinze dias.

Despacho

Processo Nº RT-1068-94.2013.5.10.0011

Reclamante Shigeru Tsuchiya
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Conselho Federal de Enfermagem
Advogado RAFAEL DE JESUS ROCHA(OAB: 33722/DF)

Recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante Shigeru Tsuchiya às fls. 190/200. Intime-se o reclamado Conselho Federal de Enfermagem, por intermédio de seu advogado, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso em questão, no prazo legal de oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-1080-16.2013.5.10.0011

Reclamante	Hildebrando de Carvalho
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
Reclamado	Petrobras Distribuidora S.A.
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
Reclamado	Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros
Advogado	BENÍCIO FERRAZ ZINATO(OAB: 26290/DF)

Intimem-se os exequentes, via DEJT, para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT, bem como do petitório de fls. 1262/1264, ocasião em que seu advogado deverá regularizar a representação processual do autor Hildebrando de Carvalho, conforme já determinado no despacho de fls. 1238.

Despacho

Processo Nº RT-1102-69.2013.5.10.0011

Reclamante	Wanderlei Brandao de Oliveira
Advogado	DARLEI ALVES MOREIRA(OAB: 28831/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	LARISSA MAIA AWWAD(OAB: 29595/DF)

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Wanderlei Brandão de Oliveira contra Poliedro Informática Consultoria e Serviços Ltda.; julgo o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC, com relação ao pedido de recolhimento das contribuições previdenciária do período do vínculo em face da incompetência da Justiça do Trabalho; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada a:

a) pagar salário de fevereiro; 5/12 de férias proporcionais, férias integrais 2011/2012, ambas acrescidas de 1/3; 2/12 de 13º salário proporcional e triênio, bem como o salário de janeiro;

b) pagar tíquete alimentação de janeiro e fevereiro de 2013. Defiro.

c) pagar a multa prevista no art. 477 da CLT;

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

A reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante.

A reclamada também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): salários e 13º salário.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 25.000,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R\$ 500,00. (art. 789 da CLT).

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1106-43.2012.5.10.0011

Reclamante	Joao Batista dos Santos da Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado	Tiao Pneus Ltda Me
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)

Considerando a certidão supra determino, na sequência, o cumprimento das medidas abaixo discriminadas:

Intime-se o reclamado(a) para, no prazo de 10 dias:

a) comprovar os depósitos do FGTS, inclusive da multa de 40%;
b) entregar ao(a) Reclamante o TRCT código 01 e chave de conectivamente, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo, bem como as guias hábeis ao levantamento do seguro-desemprego, sob pena de conversão em indenização respectiva.

Despacho

Processo Nº RT-1121-80.2010.5.10.0011

Reclamante	Victor de Meneses de Souza
Advogado	TULIUS MARCUS FIUZA LIMA(OAB: 27243/DF)
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto S/A
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Vistos.

O executado foi condenado ao pagamento de pensão vitalícia no valor de 70% do salário mínimo (fls. 362).

Os valores, devidos a título de pensão, foram apuradas pela contadoria até agosto de 2013 e pagos na execução.

Verifica-se que este juízo não foi informado sobre os pagamentos referentes as

pensões posteriores a agosto 2013. Assim, intime-se o executado para que comprove o

pagamento das parcelas referentes à pensão deferida a contar de

setembro de 2013, sob pena de execução forçada. Outrossim, o saldo remanescente (R\$ 1253,17) é insuficiente para pagar os honorários periciais (total R\$ 2012,61). Intime-se o executado para que complemente os valores (R\$ 759,44), sob pena de execução da referida parcela.

Em igual prazo, o executado deverá tomar ciência da conta informada pelo exequente as fls. 592, na qual a pensão vitalícia deverá ser depositada a partir de então.

Prazo 10 dias.

Brasília, 12 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1128-67.2013.5.10.0011

Reclamante	Ruy Alves dos Santos
Advogado	JOSÉ MESSIAS ALVES(OAB: 28381/DF)
Reclamado	Tac Manutencao e Servicos Ltda - Epp
Advogado	GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE(OAB: 108448/MG)

Vistos.

Intime-se o(a) reclamante ao recebimento da documentação (TRCT e chave de conectividade), devendo comprovar nos autos o montante sacado a título de FGTS, a fim de viabilizar a correta liquidação do julgado. Prazo de 10 dias.

No mesmo prazo, informe se a sua CTPS foi anotada.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1145-40.2012.5.10.0011

Reclamante	Halley Nunes Mendes de Sousa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Defiro. À Secretaria para que proceda retificação no alvará expedido à fls.419/420, a

fim de que faça constar que os valores relativos à previdência privada cota parte reclamante e reclamado, deverão ser depositados em uma nova conta judicial à disposição dos presentes autos.

Eslcareço, por postuno, que o exequente deverá fornecer os dados necessários à

movimentação dos respectivos valores, no prazo improrrogável de 30 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1188-74.2012.5.10.0011

Reclamante	Iraci de Lourdes Souza Costa
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado	Rosana Cabeleireiros e Cosméticos Ltda Me (na pessoa do sócio Fernanda Letícia C. Chaves e Fabio Jose D. Chaves)
Reclamado	Fabio Jose Dias Chaves
Reclamado	Fernanda Letícia Costa Chaves
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado	Rosana Adelia Costa

Com relação ao pedido de expedição de alvará para levantamento

do seguro desemprego, mantenho o despacho de fls. 192 por seus próprios fundamentos.

Tendo em vista a exaustão dos atos executórios e, ainda, considerando o convênio firmado entre o TRT e a RECEITA FEDERAL, efetuo, neste ato, consulta ao sistema INFOJUD para obtenção da última declaração do imposto de renda dos sócios executados.

A declaração ficará à disposição para consulta pelo(a) exequente, o(a) qual deverá ser intimado (a) para indicar meios que possibilitem o prosseguimento da presente execução, no prazo de 30 dias. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão.

Decorrido o prazo in albis, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, resguardada a qualquer momento a manifestação das partes.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1192-48.2011.5.10.0011

Reclamante	Elza Maria Teixeira Campos
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Loggam Logística e Gestão em Atendimento Móvel Ltda
Advogado	RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: 16625/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCAS TERTO FERREIRA VIEIRA(OAB: 34215/DF)

Intime-se a reclamante Elza Maria Teixeira Campos, por seu advogado, via DEJT, para que unte aos autos o extrato analítico da conta do FGTS, no prazo de quinze dias, para fins de viabilizar a correta liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-1248-18.2010.5.10.0011

Reclamante	Manoel Jaci dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Vistos.

Intimem-se as partes para que atendam a promoção da Contadoria juntando aos autos

a documentação ora solicitada, a fim de viabilizar a correta liquidação do julgado, qual seja:

- Fichas financeiras dos períodos de outubro/2010 a setembro/2011. Colacionados os documentos necessários, retornem-se os autos ao Setor de Cálculos para liquidação do feito.

Brasília, 12 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1272-41.2013.5.10.0011

Reclamante	Estela Maria de Brito Trés
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Pousada Retiro das Pedras Ltda
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Intime-se a reclamante Estela Maria de Brito Trés, por seu advogado, via DEJT, para que informe a este Juízo se os termos do acordo de fl.42 foram integralmente cumpridos pela reclamada Pousada Retiro das Pedras Ltda., advertindo-lhe que, no silêncio, este Juízo dará por quitado o ajuste, de forma que os autos

seguirão para o arquivo definitivo. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1321-19.2012.5.10.0011

Reclamante Jaqueline Ferreira da Silva
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Wsa Comercio e Serviços Ltda
Reclamado Banco do Brasil
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e Dou Fé que existe Ação Cautelar em trâmite nesta Secretaria (1267/2012), a qual possui crédito no importe de R\$88.261,62. Certifico ainda que foram distribuídas trinta e três ações por dependência à referida Cautelar e que a maioria delas ainda não foi liquidada.

Certifico ainda que o Juízo não mais logrou encontrar os sócios da primeira reclamada, consoante se verifica de diligências realizadas nos autos do processo 0915/2012 e onde já se exauriram as possibilidades executórias do Juízo sem que nada fosse encontrado sob a titularidade da primeira reclamada ou de seus sócios. Brasília, 9 de janeiro de 2014.

ROSANA DE ALMEIDA

Assistente

Vistos.

Considerando a certidão supra e o exaurimento dos atos executórios contra a primeira reclamada, esclareço que os autos permanecerão em Juízo até a liquidação de todas as ações distribuídas por dependência à Ação Cautelar 1267/2012, quando então se há de verificar a existência de crédito para atender também à presente execução.

Observe a Secretaria a existência de depósito recursal nestes autos feito pelo segunda reclamado (fls. 226). Publique-se.

Brasília, 9 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1334-18.2012.5.10.0011

Reclamante Kathia Lilian Nascimento
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Wsa Comercio e Serviços Ltda
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Ante o teor do petição retro, esclareço ao segundo reclamado (Banco do Brasil S.A.) que a guia relativa ao depósito recursal já foi retirada dos autos em 3/10/2013 (fl. 290/v.), conforme já mencionado no despacho de fl. 293, do qual o reclamado já se encontra ciente.

Assim, e para fins de nova liberação ao reclamado em comento, basta que este compareça em Secretaria e apresente a guia que lhe foi entregue para fins de autorização pela Diretoria de Secretaria. Esclareço que é imprescindível que tal guia seja movimentada para que os autos sejam remetidos ao arquivo definitivo. Para tal mister, renovo o prazo de quinze dias.

Despacho

Processo Nº RT-1336-51.2013.5.10.0011

Reclamante Marcio Henrique Santos Faria
Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado Jose Benedito Laune - Me
Advogado MARCO CESAR DOUETTS GOUVEIA(OAB: 20205/DF)

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Márcio Henrique Santos Faria contra José Benedito Laune ME., julgo improcedentes os pedidos.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Custas pelo reclamante no importe de R\$108,69, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789 da CLT).

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1354-43.2011.5.10.0011

Reclamante Carlos Alberto Bonfim
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado HEBERT BARROS BEZERRA(OAB: 5449/AM)

Vistos.

Homologo os cálculos efetuados pela Contadoria (SECAL) às fls. 581/587 e fixo o

valor da execução em R\$ 47.671,38, atualizado até 31/12/2013, sem prejuízo de

atualizações posteriores, a ser arcado pela reclamada/executada ECT.

Deixo de citar a reclamada/executada ECT para vista da conta, por mandado, na forma

do art. 730 do CPC, tendo em vista que a conta foi por ela apresentada.

Intime-se o reclamante/exequente, por intermédio de seu procurador, via DEJT, para vista da conta, no prazo legal de cinco dias, na forma do art. 884 da CLT.

Não havendo qualquer insurgência das partes com relação à conta de fls. 581/587,

este Juízo expedirá precatório em favor do reclamante/exequente, que deverá ser

processada nos próprios autos, a teor do que determina a Instrução Normativa nº 032/2007do

Colendo TST, a qual será arcada pela executada ECT e deverá ser dirigida à Gerência da

Macrorregião Jurídica GMAJ nº 03-DF Diretoria Regional de Brasília (Universidade dos Correios).

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1360-16.2012.5.10.0011

Reclamante Regiane Rodrigues Monteiro
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado WSA Comercio e Serviços Ltda. (sócio Vitor Aires da Silva)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Recebo o Agravo de Petição interposto pelo segundo reclamado/executado Banco do Brasil S.A. às fls. 293/294. Intime-se a reclamante/exequente Regiane Rodrigues Monteiro, por seu advogado, via DEJT, para, querendo, apresentar contraminuta ao recurso em questão. Prazo legal de oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-1378-03.2013.5.10.0011

Reclamante Daniel Jacob Ibrahim
Advogado EVERALDO PEREIRA FRANÇA(OAB: 30650/DF)
Reclamado Centro de Formacao de Condutores B Sudoeste Ltda - Me
Advogado ANA CECÍLIA SILVA DE SOUZA(OAB: 27585/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para que informe se o acordo foi integralmente

cumprido, observando que a inércia implicará em anuência com a quitação.

Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique.

Brasília, 15 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1392-21.2012.5.10.0011

Reclamante Maria Rocio Velasquez Pulido
Advogado FABIO DUTRA CABRAL(OAB: 27746/DF)
Reclamado Embaixada da Republica de Honduras
Advogado MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA(OAB: 34184/DF)

Considerando que a reclamada Embaixada da República de Honduras comprovou nos autos os recolhimentos previdenciários, incidentes sobre a conciliação, conforme petição retro, tenho por quitado o acordo de fls. 81/82. Assim, intem-se as partes, por seus advogados, via DEJT, dando-lhes ciência de que os autos serão arquivados. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1398-28.2012.5.10.0011

Reclamante Edo Antonio Ferreira de Freitas
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 05696/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para, querendo, se manifestar(em) acerca dos

embargos à execução opostos. Prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos os autos.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1404-35.2012.5.10.0011

Reclamante Lucio Mauro Araujo Silva
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
Reclamado Diurnale Distribuidora de Jornais Ltda - Me
Advogado ANTONIO CLAUDIO DE ARAUJO(OAB: 03442/DF)
Reclamado Edmilson de Freitas
Reclamado Rogerio Campos de Freitas

Vistos.

Declaro extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Determino ao(a) Gerente da Caixa Econômica Federal proceder à movimentação abaixo, utilizando para tal

o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) 3920-042 - 042/04992081-8, fls. 82, observando o resumo de

cálculos de fls.74, bem como os seguintes PERCENTUAIS:

INSS Reclamante...: (35,48%)

INSS Reclamado....: (64,52%)

OBSERVAÇÕES:

1) INSS empregado - recolher no código 1708;

2) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Determino, concomitantemente, a exclusão da(s) parte(s) no BNDT Banco Nacional de Devedores

Trabalhistas, caso essa(s) configure(m) no cadastro mencionado.

Decorridos os prazos e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará perante à CEF.

Eu, MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevi.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1414-45.2013.5.10.0011

Reclamante Drielly de Almeida Dias
Advogado CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA(OAB: 23141/DF)
Reclamado Olé Olá Bar e Restaurante

Diante da certidão supra, e considerando o trânsito em julgado da fase de conhecimento, intime-se a reclamante Drielly de Almeida Dias, por seu advogado, via DEJT, para que junte aos autos sua CTPS, em quinze dias, para fins de anotação pelo reclamado Olé Olá Bar e Restaurante.

Despacho

Processo Nº RT-1416-20.2010.5.10.0011

Reclamante Damião Luiz da Silva Filho
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado Piscinas Bandeirante Ltda Epp
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905/DF)
Reclamado Amintas da Silva Ribeiro
Advogado CARLOS ROBERTO LUCAS FRANCA(OAB: 19251/DF)
Reclamado Sonia Dias Ribeiro
Reclamado Rafael Meneses Salvato
Advogado ANTONIO CARNEIRO FILHO(OAB: 7652/DF)

Devidamente atualizada a conta e deduzidos os valores recebidos conforme cálculos de fls. 442, intime-se o terceiro interessado Sr. Rafael Meneses Salvato a pagar a diferença ainda devida ao reclamante no valor de R\$3.072,48 (atualizado até 31/01/2014). Publique-se para ciência do interessado.

Concomitantemente intime-se a União para que informe a maneira como se deve dar o repasse do valor aqui existente para o FAT.

Efetuada o pagamento do reclamante e informada forma a ser realizado o recolhimento do FAT, proceda a secretaria a liberação do crédito ao obreiro bem como efetive o recolhimento devido ao FAT.

Cumpridos na íntegra todos os comandos supra, extinta estará a execução momento em que será expedida a certidão para liberação do imóvel constrito e oficiado o cartório de registro de imóveis.

Após, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-1433-85.2012.5.10.0011

Reclamante Cira Garrido da Silva Saba
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Intime-se desde já o exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 2º da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1440-43.2013.5.10.0011

Reclamante Thiago Barros Horsth
Advogado THIAGO BARROS HORSTH(OAB: 40412/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado União (Ministerio da Justica - MJ)

Informa o reclamante que não foi possível habilitar-se ao benefício seguro desemprego, uma vez que, da ata de audiência de fls. 97/98 não constou a data da rescisão contratual e a última remuneração percebida pelo trabalhador. A primeira reclamada, devidamente citada, deixou de comparecer à audiência inicial, o que importa em sua confissão ficta, de modo que os fatos apontados na inicial, no que se refere ao contrato de trabalho, elevam-se à condição de verdade processual. Sendo assim, em complementação ao comando de fls. 97/98, declaro a rescisão indireta do contrato de trabalho do reclamante em 03 de setembro de 2013. Declaro ainda que o trabalhador recebeu como última remuneração a importância de R\$2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais). Por medida de economia e celeridade processual, concedo força de ALVARÁ ao presente comando perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para a liberação do seguro-desemprego, devendo ser apresentado pelo trabalhador junto da ata de audiência de fls. 97/98. Intime-se o reclamante para o recebimento do presente alvará no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1446-50.2013.5.10.0011

Reclamante Stephanie Fernanda Barboza da Silva
Advogado NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 26856/DF)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Stephanie Fernanda Barboza da Silva contra Viacao Anapolina Ltda., julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a primeira reclamada a:

a) reintegrar a reclamante ao emprego no prazo de 5 dias, sob pena de se converter a reintegração em indenização por todo o período estável;

b) pagar salários vencidos e vincendos desde 04/07/2013 até a efetiva reintegração na reclamada, bem como 7/12 de décimo terceiro proporcional de 2013, FGTS do período ;

c) no caso de não reintegração, será convertida a reintegração em indenização sendo devidos salários de 04/07/2013 até 5 meses após o parto. Também devida indenização correspondente ao aviso prévio, férias integrais mais 1/3, 3/12 de férias proporcionais mais 1/3, 7/12 de décimo terceiro de 2013 e 7/12 de décimo terceiro de

2014, FGTS do período e multa de 40%, seguro desemprego considerado o tempo de estabilidade.

Estando presentes o perigo na demora e 'fumus boni iuris', concedo tutela antecipada para que a reclamante seja imediatamente reintegrada ao emprego. Devendo a reclamada anotar a CTPS e colocar o emprego a disposição no prazo de 5 dias. Intime-se a reclamada ao cumprimento.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

A reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito da reclamante.

A reclamada também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo Autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): salários e 13º salário proporcional.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 15.000,00, sendo as custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 300,00. (art. 789 da CLT).

Intimem-se as partes. Publique-se.

Brasília, 08 de Janeiro de 2014.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-1454-27.2013.5.10.0011

Reclamante Gilberto Pinheiro
Advogado NILVANIA DO PRADO SILVA(OAB: 29473/DF)
Reclamado Consorcio Construtor Brt-Sul

Advogado GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A. DE OLIVEIRA(OAB: 6251/DF)

Considerando que o valor relativo à guia de fls. 71 já foi sacado pelo reclamante Gilberto Pinheiro, conforme extrato retro, tenho por integralmente cumprido o acordo de fls. 70 no que diz respeito ao crédito do autor, devendo o feito prosseguir com relação aos encargos previdenciários e fiscais. Assim, intime-se o reclamado Consórcio Construtor BRT Sul, por seu advogado, via DEJT, para que comprove nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre conciliação de fl. 70, no prazo de dez dias, sob pena de execução forçada. Publique-se, via DEJT, para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-1484-62.2013.5.10.0011

Reclamante Marilene da Cruz Galvao
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Considerando que a reclamante informa na petição retro que a reclamada não cumpriu com o acordo de fls. 16, INSTAURO O PROCESSO EXECUTÓRIO para cobrança da única parcela do ajuste.

A Secretaria para que elabore a conta, acrescida da multa estipulada de 20%.

Em seguida, cite-se a reclamada/executada Fiança Serviços Gerais Ltda., na pessoa de sua procuradora, por meio do DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, em três dias, sob execução forçada.

Caso a citação ocorra com regularidade, e não haja o pagamento, inclua-se a reclamada/executada em questão no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas BNDT.

Após, e considerando a existência de valores nos autos nº 01575-2011-011-10-0, que

tramita neste Juízo, que tem como reclamada a ora executada, aguarde-se os trâmites nos autos mencionados.

Garantido o Juízo, prossiga-se, observando o rito do art. 884 da CLT.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1487-51.2012.5.10.0011

Reclamante Andre Barbara Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

Intime-se o sindicato assistente ao recebimento da guia relativo aos honorários assistenciais acostadas à contracapa dos autos, devendo para tanto juntar procuração com poderes específicos.

Despacho

Processo Nº RT-1488-02.2013.5.10.0011

Reclamante Valdelice Moraes de Sousa

Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Considerando que a reclamante informa na petição retro que a reclamada não cumpriu com o acordo de fls. 15, INSTAURO O PROCESSO EXECUTÓRIO para cobrança da única parcela do ajuste.

A Secretaria para que elabore a conta, acrescida da multa estipulada de 20%.

Em seguida, cite-se a reclamada/executada Fiança Serviços Gerais Ltda., na pessoa de sua procuradora, por meio do DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, em três dias, sob execução forçada.

Caso a citação ocorra com regularidade, e não haja o pagamento, inclua-se a reclamada/executada em questão no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas BNDT.

Após, e considerando a existência de valores nos autos nº 01575-2011-011-10-0, que

tramita neste Juízo, que tem como reclamada a ora executada, aguarde-se os trâmites nos autos mencionados.

Garantido o Juízo, prossiga-se, observando o rito do art. 884 da CLT.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1490-69.2013.5.10.0011

Reclamante Maria Gorete da Conceicao
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Considerando que a reclamante informa na petição retro que a reclamada não cumpriu com o acordo de fls. 16, INSTAURO O PROCESSO EXECUTÓRIO para cobrança da única parcela do ajuste. A Secretaria para que elabore a conta, acrescida da multa estipulada de 20%. Em seguida, cite-se a reclamada/executada Fiança Serviços Gerais Ltda., na pessoa de sua procuradora, por meio do DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, em três dias, sob execução forçada.

Despacho

Processo Nº RT-1492-39.2013.5.10.0011

Reclamante Rosa Ventura Anacleto
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Considerando que a reclamante informa na petição retro que a reclamada não cumpriu com o acordo de fls. 14, INSTAURO O PROCESSO EXECUTÓRIO para cobrança da única parcela do ajuste. A Secretaria para que elabore a conta, acrescida da multa estipulada de 20%. Em seguida, cite-se a reclamada/executada Fiança Serviços Gerais Ltda., na pessoa de sua procuradora, por

meio do DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, em três dias, sob execução forçada.

Despacho

Processo Nº RT-1493-24.2013.5.10.0011

Reclamante Samia Beatriz da Silva
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Ante a inadimplência do acordo, instaurou a execução.

Cite-se a executada, por seu advogado via DEJT, para quitação em três dias.

Não havendo pagamento, aguarde-se o desfecho da execução nos autos do processo 1575/2011 aqui em trâmite, onde houve arrematação de bem de propriedade da executada.

Despacho

Processo Nº RT-1525-29.2013.5.10.0011

Reclamante Lazaro Soares Araujo
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado Refrigerantes Cerradinho Ltda
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: 19765/DF)

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LAZARO SOARES ARAÚJO em face de REFRIGERANTES CERRADINHO LTDA, tudo nos termos da fundamentação.

Custas, no importe de R\$174,46, calculadas sobre R\$8.722,96, valor atribuído à causa, a cargo do autor, cujo recolhimento deverá ser comprovado em 5 dias a contar do trânsito em julgado.

Cientes as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1529-66.2013.5.10.0011

Reclamante Hellen Tiago de Oliveira
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Acj Portarias e Conservacao Especializadas e Representacao Comercial Ltda - Me
Advogado ERIVAN ROMAO BATISTA(OAB: 13926/DF)

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/01/2014 14h55 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as

testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1535-44.2011.5.10.0011

Reclamante Reginaldo Pereira Goveia
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado GE Promoções e Serviços Ltda
Advogado RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
Reclamado Banco Ge Capital S/A
Advogado RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

... vista ao peticionário pelo prazo de dez dias...

Despacho

Processo Nº RT-1538-62.2012.5.10.0011

Reclamante Ormezinho Ribeiro Rocha
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado Construtora Guariento Ltda
Advogado EDVALDO SOARES BRASILEIRO(OAB: 6851/DF)

Vistos.

Tendo em vista o ofício do Banco do Brasil (fls. 102), intime-se o exequente para

informar o seu nº do PIS. Prazo de 10 dias.

Brasília, 12 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1582-47.2013.5.10.0011

Reclamante Thamirys de Oliveira Duarte
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Yda Produtos Agropecuarios Ltda - Me
Advogado JULIO OTSUSCHI(OAB: 13301/DF)

Vista à reclamada Yda Produtos Agropecuários Ltda. - ME acerca do petitório de fls. 61/62. Prazo de cinco dias. Publique-se, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-1590-24.2013.5.10.0011

Reclamante Raimundo Gonzaga Andrade
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Considerando que o reclamante informa na petição retro que a reclamada não cumpriu com o acordo de fls. 15, INSTAURO O PROCESSO EXECUTÓRIO para cobrança da única parcela do ajuste. A Secretaria para que elabore a conta, acrescida da multa estipulada de 20%. Em seguida, cite-se a reclamada/executada Fiança Serviços Gerais Ltda., na pessoa de sua procuradora, por meio do DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, em três dias, sob execução forçada.

Despacho**Processo Nº RT-1592-91.2013.5.10.0011**

Reclamante Maria do Amparo de Sousa Veloso
Advogado FABIANO FELICIANO
JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Considerando que o reclamante informa na petição retro que a reclamada não cumpriu com o acordo de fls. 18, INSTAURO O PROCESSO EXECUTÓRIO para cobrança da única parcela do ajuste. A Secretaria para que elabore a conta, acrescida da multa estipulada de 20%. Em seguida, cite-se a reclamada/executada Fiança Serviços Gerais Ltda., na pessoa de sua procuradora, por meio do DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, em três dias, sob execução forçada.

Despacho**Processo Nº RT-1594-61.2013.5.10.0011**

Reclamante Laecio Moreira Pereira
Advogado FABIANO FELICIANO
JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado União Federal - Senado Federal

Vistos.

Considerando que a reclamante informa na petição retro que a reclamada não cumpriu com o acordo de fls. 15, INSTAURO O PROCESSO EXECUTÓRIO para cobrança da única parcela do ajuste.

A Secretaria para que elabore a conta, acrescida da multa estipulada de 20%.

Em seguida, cite-se a reclamada/executada Fiança Serviços Gerais Ltda., na pessoa de sua procuradora, por meio do DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, em três dias, sob execução forçada.

Caso a citação ocorra com regularidade, e não haja o pagamento, inclua-se a reclamada/executada em questão no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas BNDT.

Após, e considerando a existência de valores nos autos nº 01575-2011-011-10-0, que tramita neste Juízo, que tem como reclamada a ora executada, aguarde-se os trâmites nos autos mencionados.

Garantido o Juízo, prossiga-se, observando o rito do art. 884 da CLT.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-1604-42.2012.5.10.0011**

Reclamante Everilton Jose Conceicao Feitoza
Advogado MAIRRA KERLEM MAGALHAES
MARTINS HIPPERTT(OAB: 24429/DF)
Reclamado JPI Construtora
Advogado DIEGO ROGER DE DEUS
PASSOS(OAB: 28242/GO)
Reclamado Consórcio Caenge IPÊ

Advogado

PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Vistos.

As partes transacionaram às fls. 96, o 1º reclamado pagaria ao reclamante R\$ 3000,00 em 3 parcelas de R\$1000,00, ficando a 2ª reclamada como responsável subsidiária pelo pagamento do acordo.

A primeira parcela foi paga pelo 1º reclamado sem contestação pela reclamada. A 2ª parcela não foi paga a reclamante veio ao processo informando o descumprimento do acordo fls.

98. Intimada do descumprimento o 2º reclamado pagou a parcela no prazo 5 dias estipulado no acordo (guia fls.102).

A reclamante veio ao processo informando o descumprimento da 3ª parcela (fl.121), após intimadas as reclamadas não efetuaram o pagamento. Instaurou-se a execução do acordo (fls. 133).

Foram penhorados valores junto ao Bacen-Jud (fls. 139) suficientes para pagamento da 3ª parcela mais a multa de 100%, custas e emolumentos. Transcorridos os prazos sem manifestação das reclamadas os valores penhorados junto ao Bacen-Jud foram liberados via alvará (fls. 151).

Após, verificou-se que os valores depositados pela 2ª reclamada, referentes ao pagamento da 2ª parcela do acordo fls. 102, continuam pendentes de liberação. Assim intime-se a reclamante para levantar a guia acostada à contracapa dos autos referente a 2ª parcela do acordo.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-1628-70.2012.5.10.0011**

Reclamante Andre Luiz Costa
Advogado RAFAEL LYCURGO LEITE(OAB: 16372/DF)
Reclamado Stefanini Consultoria e Assessoria em Informatica S.A.
Advogado DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)

NOVA DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:

(...)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por ANDRÉ LUIZ COSTA para, no mérito, acolhê-los parcialmente, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Data supra.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza Substituta da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho**Processo Nº RT-1629-89.2011.5.10.0011**

Reclamante Elaine Lacet Silva
Advogado JANAINA GUIMARAES
SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado Lina Comercio Varejista de Artigos de Otica Ltda Me
Advogado GERALDO RODRIGUES PRADO
JUNIOR(OAB: 20153/DF)

Intime-se a reclamada ao recebimento da guia de saldo

remanescente acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1632-73.2013.5.10.0011

Reclamante Reginaldo Silva do Nascimento
Advogado FABIANO FELICIANO
JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Considerando que o reclamante informa na petição retro que a reclamada não cumpriu com o acordo de fls. 19, INSTAURO O PROCESSO EXECUTÓRIO para cobrança da única parcela do ajuste. A Secretaria para que elabore a conta, acrescida da multa estipulada de 20%. Em seguida, cite-se a reclamada/executada Fiança Serviços Gerais Ltda., na pessoa de sua procuradora, por meio do DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, em três dias, sob execução forçada.

Despacho

Processo Nº RT-1634-43.2013.5.10.0011

Reclamante Rosilda Inacio Gomes
Advogado FABIANO FELICIANO
JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado União Federal - Senado Federal

Vistos.

Considerando que a reclamante informa na petição retro que a reclamada não cumpriu com o acordo de fls. 11, INSTAURO O PROCESSO EXECUTÓRIO para cobrança da única parcela do ajuste.

A Secretaria para que elabore a conta, acrescida da multa estipulada de 20%.

Em seguida, cite-se a reclamada/executada Fiança Serviços Gerais Ltda., na pessoa de sua procuradora, por meio do DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, em três dias, sob execução forçada.

Caso a citação ocorra com regularidade, e não haja o pagamento, inclua-se a reclamada/executada em questão no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas BNDT.

Após, e considerando a existência de valores nos autos nº 01575-2011-011-10-0, que tramita neste Juízo, que tem como reclamada a ora executada, aguarde-se os trâmites nos autos mencionados.

Garantido o Juízo, prossiga-se, observando o rito do art. 884 da CLT.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1656-38.2012.5.10.0011

Reclamante Rozanio Xavier de Melo
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Intime-se o sindicato ao recebimento da guia relativo aos honorários assistenciais.

Despacho

Processo Nº RT-1678-67.2010.5.10.0011

Reclamante Tatianne Kelli Fernandes Lopes
Advogado SERGIO ANTONIO SILVA BOTELHO(OAB: 28537/DF)
Reclamado Plano Brasília Editora Ltda.
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Nubia Paula Goncalves
Reclamado Edson Crisostomo Pereira

Vistos.

Concedo vista dos autos reclamada Plano Brasília Editora Ltda, pelo prazo de 5 dias, conforme requerido (fls. 212).

Após, transcorrido o prazo in albis, retornem os autos ao arquivo provisório.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1694-16.2013.5.10.0011

Reclamante Maicon Henrique da Silva
Advogado LUIZ FILIPE DE OLIVEIRA FALCÃO(OAB: 39455/DF)
Reclamado Condomínio Complexo Hoteleiro Brasília
Advogado JOSÉ CARLOS ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 19702/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante, por seu procurador (procuração Fl. 05), para retirar a guia de acordo acostada na contracapa dos autos e informar se o acordo foi integralmente cumprido.

Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo movimentados os valores depositados, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1710-67.2013.5.10.0011

Reclamante Vanderlei Alves da Silva
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Considerando que o reclamante informa na petição retro que a reclamada não cumpriu com o acordo de fls. 9, INSTAURO O PROCESSO EXECUTÓRIO para cobrança da única parcela do ajuste. A Secretaria para que elabore a conta, acrescida da multa estipulada de 20%. Em seguida, cite-se a reclamada/executada Fiança Serviços Gerais Ltda., na pessoa de sua procuradora, por meio do DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, em três dias, sob execução forçada.

Despacho

Processo Nº RT-1718-78.2012.5.10.0011

Reclamante Rodrigo Franca Bastos de Sousa
Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado Alpha Telecom Promotora de Credito e Representacao Comercial Ltda - ME
Reclamado Nextel Telecomunicações Ltda.

Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA
CASTRO(OAB: 20015/DF)

O valor disponível nos autos é insuficiente à garantia do Juízo (guia de fl. 172). Assim, e tendo em vista o teor do despacho de fl. 169, cite-se a segunda executada Nextel Telecomunicações Ltda., por seu procurador, via DEJT, dando-lhe ciência de que seu débito remanescente é de R\$ 662,44, valor atualizado até 31/1/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 172, procedente dos depósitos recursais das fls.114/v. e 145/v., os quais ficam convertidos em penhora. Deverá a executada em comento providenciar o pagamento do mencionado débito, no prazo de três dias ou garantir o juízo para fins de embargos.

Despacho

Processo Nº RT-1774-48.2011.5.10.0011

Reclamante Cley Goncalves dos Santos
Advogado ALESSANDRA CAMARANO
MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Cooperativa de Profissionais
Autônomos de Transporte de
Samambaia
Advogado VIVIANE BRAGA DE MOURA(OAB:
29496/DF)

Vistos.

As partes informam que o processo 1058/2011 da 8ª Vara de Trabalho de Brasília

encontra-se arquivado provisoriamente aguardando julgamento do AIRR.

Assim, aguarde-se no arquivo provisório até decisão final do processo 1058/2011 da

8ª Vara de Trabalho de Brasília.

Intime-se para ciência.

Brasília, 13 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1784-24.2013.5.10.0011

Autor Sindicato Instr Empreg em Auto Moto
Escolas D Federal
Advogado ODILON VALE DE MESQUITA(OAB:
24688/DF)
Réu Centro de Formacao de Condutores B
4 Rodas Ltda - Me

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 11/02/2014 14h00 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o

respectivo rol.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1842-27.2013.5.10.0011

Reclamante Celia Martins Dias
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB:
24068/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 21/01/2014 14h50 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1843-12.2013.5.10.0011

Reclamante Luciano de Castro Oliveira
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB:
28648/DF)
Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e
Servicos Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 24/02/2014 14h para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 9 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1844-94.2013.5.10.0011

Reclamante	Emerson Ferreira Gordo
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 24/02/2014 14h05 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 9 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1845-79.2013.5.10.0011

Reclamante	Cliver Borges Alves
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 24/02/2014 14h10 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do

processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 9 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1846-64.2013.5.10.0011

Reclamante	Luiz Felipe Keijock Muniz
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 24/02/2014 14h15 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 9 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1847-49.2013.5.10.0011

Reclamante	Mayco Alexandre da Silva
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/02/2014 14h20 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 9 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1848-34.2013.5.10.0011

Reclamante	Jeromilto Martins Godinho
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/02/2014 14h25 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 9 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1849-19.2013.5.10.0011

Reclamante	Jose Luiz Martins Durco Junior
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/02/2014 14h30 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 9 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1850-04.2013.5.10.0011

Reclamante	Marcelo Barbosa de Aguiar
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/02/2014 14h35 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que

trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 9 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1851-86.2013.5.10.0011

Reclamante	Antonio Carlos Teles Araujo
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/02/2014 14h40 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 9 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1857-64.2011.5.10.0011

Reclamante	Leonardo Spindola Campolina Ferreira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Hsbc Servicos e Participacoes Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, deixo de conhecer da nova impugnação aos cálculos ofertada por LEONARDO SPÍNDOLA CAMPOLINA FERREIRA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2013.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-1862-18.2013.5.10.0011

Reclamante	Edna Maria Vieira de Sa
Advogado	VICENTE LOPES DA SILVA(OAB: 34737/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/01/2014 14h55 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1863-03.2013.5.10.0011

Reclamante	Fernando Maciel Lima e Sousa
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 10/03/2014 14h para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/

PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 9 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1882-43.2012.5.10.0011

Reclamante	Josevaldo Ozeas e Silva
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	ATRA Prestadora de Servicos em Geral Ltda.
Advogado	ALITHEIA DE OLIVEIRA(OAB: 268762/SP)
Reclamado	Gelre Trabalho Temporário S.A.
Reclamado	Johannes Antonius Maria Wiegerinck
Advogado	ALITHEIA DE OLIVEIRA(OAB: 268762/SP)
Reclamado	Geldria Participacoes e Servicos Ltda
Reclamado	Jan Maria Wiegerinck

Intime-se o reclamante/exequente Josevaldo Ozeas e Silva, por seu advogado, via DEJT, para, querendo, manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade oposta pelo executado Johannes Antonius Maria Wiegerinck. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1886-46.2013.5.10.0011

Reclamante	Jose Ribamar Teixeira Sobrinho
Advogado	KARINA AGUIAR LOPES(OAB: 36874/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 23/01/2014 14h00 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura

apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1894-23.2013.5.10.0011

Reclamante	Sebastiana Lazara de Lima
Advogado	EDNA APARECIDA MARQUES(OAB: 19577/DF)
Reclamado	Brasal Combustiveis Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

A reclamada apresenta petição (fls. 98) requerendo a redesignação da audiência

marcada para o dia 03/12/2013 devido ao desrespeito ao quinquídio legal.

Deixo de analisar o solicitado, pois a audiência inicial foi redesignada para o dia

04/02/2014 às 14h50, conforme despacho de fls. 95.

Salienta-se que a reclamada já foi notificada da redesignação da audiência via postal

(fls. 97 verso).

Nada a deferir, aguarde-se a audiência designada.

Intime-se.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1927-13.2013.5.10.0011

Reclamante	Ulisses Nardson Santos de Menezes
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Senado Federal

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 10/03/2014 14h10 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1930-65.2013.5.10.0011

Reclamante	Edjhon Marinho Pessoa
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Unirio Manutenção e Serviços Ltda.

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/01/2014 14h30 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1932-35.2013.5.10.0011

Reclamante	Peter Sidney Nunes Batista
Advogado	PETER SIDNEY NUNES BATISTA(OAB: 39047/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/01/2014 14h35 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente

habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1933-20.2013.5.10.0011

Reclamante	Marisa Pina
Advogado	VANESSA RAMOS DE SOUSA(OAB: 37258/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associacao de Ensino Cristo Redentor
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis
Reclamado	Associação de Ensino Antonio Luis (na pessoa do sócio Jose Campos de Andrade Filho)

As notificações de fls. 70, 71 e 72 retornaram aos autos sem cumprimento. Aquela de fls. 72 (Associação de Ensino São Luís) deve ser renovada na pessoa do sócio. Quanto à empresa Associação de Ensino Cristo Redentor, consulta à Receita Federal revela que o CNPJ informado é inexistente e quanto à Associação de Ensino Versalhes não existe composição societária informado, tanto no site do CNE quanto no da Receita Federal.

Assim, intime-se o reclamante para que informe o correto CNPJ da Associação de Ensino Cristo Redentor ou documento que comprove a composição societária, providência que deve ser tomada também com relação à Associação de Ensino Versalhes, a fim de permitir a realização da notificação na pessoa dos sócios. Prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-1936-43.2011.5.10.0011

Reclamante	Paulo Roberto Martins Pereira
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Assiste razão à 2ª ré.

Assim, intime-se o 1º reclamado para, em querendo, apresentar a conta de liquidação, no prazo de 30 dias.

No silêncio, igual prazo será concedido à parte autora, ficando

desde já esclarecido que, no silêncio de ambos, será nomeado perito contábil às expensas dos reclamados.

Apresentados os cálculos, à contadoria para consolidação, após o que será iniciada a execução na forma do art. 884 da CLT, com posterior intimação da 2ª ré para cumprimento da obrigação de fazer que lhe incumbe, mencionada à fl. 963.

Publique-se.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-1939-27.2013.5.10.0011

Reclamante	Ana Carla Soares
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Unirio Manutenção e Serviços Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/01/2014 14h45 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1942-79.2013.5.10.0011

Reclamante	Ana Maria Barbosa
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/01/2014 14h50 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para

comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1957-48.2013.5.10.0011

Reclamante	Odorico Alves dos Santos
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado	Horizonte Logistica Ltda
Reclamado	Cia de Bebidas das Américas

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/02/2014 14h05 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1967-92.2013.5.10.0011

Reclamante	Jonas Ferreira da Rocha

Advogado JOYCE KELLY BARRA(OAB: 30483/DF)
Reclamado Candelabrus Festas Limitada - Me

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/02/2014 14h10 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1971-32.2013.5.10.0011**

Reclamante Weverton Borges Santos
Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado Formaco Servico de Aco Ltda - Epp
Reclamado Home - Hospital Ortopedico e Medicina Especializada Ltda.
Reclamado Sohete Participacoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/02/2014 14h20 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura

apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1974-84.2013.5.10.0011**

Reclamante Tatiany Ferreira de Araujo
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado União - Universidade de Brasilia

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 10/03/2014 14h15 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1976-54.2013.5.10.0011**

Reclamante Carlos Henrique Lago dos Santos
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/02/2014 14h05 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/

PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1977-39.2013.5.10.0011

Reclamante	Delzuita Nunes da Silva
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/02/2014 14h25 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1978-58.2012.5.10.0011

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	A. S. F Servicos de Acabamentos Ltda - ME
Reclamado	Antonio Menezes Martins

Reclamado	Silvio Teixeira da Silva
Reclamado	Francisco de Sousa Monção

Nada a deferir. O requerido já foi providenciado pelo Juízo. Aguarde-se o regular decurso do prazo já concedido às fls. 137. Publique-se, todavia, para ciência do peticionário.

Despacho

Processo Nº RT-1978-24.2013.5.10.0011

Consignante	Churrascaria Potencia do Sul Ltda
Advogado	EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO(OAB: 59412/MG)
Consignado	Espólio de de Valto Luiz Coelho

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/02/2014 14h10 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1979-09.2013.5.10.0011

Reclamante	Lediane Alves de Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	L/Df 05 Servicos de Limpeza Ltda.
Reclamado	Correio Braziliense

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/02/2014 14h30 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando

desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1983-46.2013.5.10.0011

Reclamante	Adauto Farias de Freitas
Advogado	LIANA RAQUEL PASCOAL(OAB: 28155/DF)
Reclamado	Bimbo do Brasil Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/02/2014 14h35 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1984-31.2013.5.10.0011

Reclamante	Nilton Cesar dos Santos
Advogado	DOUGLAS MAGNO DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 36353/DF)
Reclamado	Jk Construcoes e Reformas Ltda - Me

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/02/2014 14h15 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1985-16.2013.5.10.0011

Reclamante	Joao Evangelista Farias
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Pereira Terceirizacao de Mao de Obra Ltda - Me

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/02/2014 14h40 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1989-87.2012.5.10.0011

Reclamante	Emerson Chaves
Advogado	ANTONIO CELSON DE JESUS NERIS(OAB: 35755/DF)
Reclamado	Nova Amazonas Industria e Comercio Import. de Alimentos Ltda
Advogado	RODRIGO PIERRE DE MENEZES(OAB: 34719/DF)

II CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por EMERSON CHAVES em face de NOVA AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMP DE ALIMENTOS LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

pagar ao autor horas extras por desrespeito ao período de intervalo intrajornada e intervalo interjornada (itens b e c da inicial) assim como por excesso à jornada normal de oito horas diárias (item f da inicial) e ao período de espera de descarga (item d da inicial) conforme valores postulados na peça de ingresso, proporcional ao período de vigência da Lei 12.619 de 2012 (18 de junho de 2012), considerando o contrato de trabalho em vigor desde 21 de maio de 2012 até 25 de setembro de 2012;

pagar ao autor as diárias de viagem no valor pretendido na inicial, R\$2.400,00 e

pagar ao autor indenização por dano moral de cinco mil reais.

Correção monetária e juros, na forma da lei.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as horas extras.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos previdenciários incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo do tributo), quando do efetivo pagamento, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da ré.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1992-08.2013.5.10.0011

Reclamante	Orlando Monteiro da Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Giro Turismo Ltda - Epp

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/02/2014 14h20 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do

processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1998-49.2012.5.10.0011

Reclamante	Thyeslen Reis Barbosa
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Labor Selecao e Treinamento de Pessoal Ltda (na pessoa do sócio Marcia da Silva Matta Garcia)
Advogado	RONALDO BARBOSA JUNIOR(OAB: 35017/DF)
Reclamado	Rgis Brasil Servicos de Estoques Ltda.
Advogado	ISRAEL MARINHO DOS SANTOS(OAB: 29494/GO)
Reclamado	Labor Selecao e Treinamento de Pessoal Ltda (na pessoa do sócio Newton dos Santos Garcia)

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso

interposto pelo(a) 2º reclamado(a).

Intimem-se as partes contrárias, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso

no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo(a) reclamante.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg.

Regional, com as cautelas de estilo.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-2000-82.2013.5.10.0011

Reclamante	Marcos Aureliano Silva de Deus
Advogado	RENATA BRAGA DE MELO(OAB: 39486/DF)
Reclamado	Tac Transportes Armazenagem e Logistica Ltda - Me

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/02/2014 14h25 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do

processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2007-74.2013.5.10.0011

Reclamante	Felipe Jose dos Santos
Advogado	RUBER MARCELO SARDINHA(OAB: 8993/DF)
Reclamado	Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda
Reclamado	Defensoria Publica Geral da União

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/02/2014 14h20 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2008-59.2013.5.10.0011

Reclamante	Marcos da Silva Oliveira
Advogado	IVO GOMES(OAB: 20801/DF)
Reclamado	Agropecuária Apece Ltda

Reclamado

Apece Serviços Gerais Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/02/2014 14h30 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2010-29.2013.5.10.0011

Reclamante	Marcos Rui de Souza
Advogado	AURICELIA VIEIRA DE SOUSA(OAB: 36718/DF)
Reclamado	J.C. Bsb Planejados Inteligentes Ltda - Me

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/02/2014 14h35 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate,

haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2037-12.2013.5.10.0011

Reclamante	Denilse Luiz dos Santos
Advogado	ROSEANE DANTAS COLEN(OAB: 22785/DF)
Reclamado	Ipeppi - Instituto de Pesquisa e Elaboracao de Projetos e Planos Integrados

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/02/2014 14h50 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2038-94.2013.5.10.0011

Reclamante	Janaina Mussuri Santos Martins
Advogado	BRUNO GUEDES DE FARIAS(OAB: 38173/DF)
Reclamado	Nascimento Turismo Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/02/2014 14h40 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF,

PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2039-79.2013.5.10.0011

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Fazenda Hotel Mestre D' Armas S/A

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/02/2014 14h15 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2040-64.2013.5.10.0011

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Jose Luiz de Almeida Santos

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/02/2014 14h45 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2041-49.2013.5.10.0011

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Joaquim Ornelas Neto

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/02/2014 14h20 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2049-26.2013.5.10.0011

Reclamante	Elino Cardoso
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Instituto Brasileiro de Inclusao Social - Ibis
Reclamado	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/02/2014 14h15 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2050-11.2013.5.10.0011

Reclamante	Joaquim Neto Carvalho do Nascimento
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Emplavi Incorporacoes Imobiliarias Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/02/2014 14h50 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-2052-78.2013.5.10.0011**

Reclamante	Andrea Moraes Miranda
Advogado	OTÁVIO LUIZ ROCHA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 23642/DF)
Reclamado	Automatiza Industria e Comercio de Equipamentos Eletroeletronicos Ltda
Advogado	FABRICIO GONÇALVES DA SILVA MATTOS(OAB: 35236/DF)

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/02/2014 14h55 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a

diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-2053-63.2013.5.10.0011**

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Rhpromo Marketing Servicos Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/02/2014 15h00 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-2057-03.2013.5.10.0011**

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Jayme de Freitas Bernardes

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/02/2014 14h25 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição

inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2059-70.2013.5.10.0011

Reclamante	Eloisa Marques da Silva
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Unip Associação Unificada Paulista

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/02/2014 14h00 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2061-40.2013.5.10.0011

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Jose Braz Gomes

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/02/2014 14h30 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2062-25.2013.5.10.0011

Reclamante	Diego Araujo Silva
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 10/03/2014 14h20 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura

apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2063-10.2013.5.10.0011

Reclamante	Tatyanna Costa Zanlorenzi
Advogado	RAFAEL LYCURGO LEITE(OAB: 16372/DF)
Reclamado	Unirio Manutenção e Serviços Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas- ANA
Reclamado	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

DECISÃO LIMINAR PROFERIDA ÀS FLS.:

Vistos os autos.

No intuito de evitar tumulto processual e em observância à celeridade processual, extingo o presente feito, sem o julgamento do mérito, nos termos do parágrafo único do art.46 e do art. 267, IV, do CPC, em relação à 2ª e 3ª reclamantes, mantendo no polo ativo apenas a reclamante TATYANNA COSTA ZANLORENCI.

Custas no importe de R\$1.439,74 calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$71.987,33), dispensadas na forma da lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, exceto os documentos relativos ao reclamante mantido no feito, devendo a Secretaria providenciar a renumeração dos autos.

Outrossim, declaro esta Vara do Trabalho preventiva para processar as reclamações trabalhistas com o mesmo objeto relativamente às reclamantes cujo processo fora neste momento extinto, devendo a Seção de Distribuição de Feitos observar a devida compensação. Fixo, agora, para o presente feito, o valor da causa em R\$35.993,66.

Quanto ao pedido de antecipação de tutela, ao menos por ora não vislumbrou este Juízo a verossimilhança do direito vindicado, o que só poderá ser atingido após o completo e integral conhecimento da lide, com a devida apresentação das razões de defesa. Não há certeza acerca da forma de afastamento do(a) reclamante, não se podendo concluir se de fato a forma resilitória admite a liberação do FGTS.

Assim, e por faltar elemento essencial à formação do convencimento do julgador em sede liminar, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.

Publique-se para ciência das reclamantes.

No mais, inclua-se o feito em pauta.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-2064-92.2013.5.10.0011

Reclamante	Sebastiao de Souza
Advogado	AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Reclamado

Departamento de Transito do Distrito Federal

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 13/02/2014 14h05 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2065-77.2013.5.10.0011

Reclamante	Jonas da Silva Santos
Advogado	ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA(OAB: 18979/DF)
Reclamado	Mm Locacoes e Construcao Ltda - Epp

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/02/2014 14h05 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2066-62.2013.5.10.0011

Reclamante	Adao Silvestre Torres da Costa
Advogado	RAIMUNDO BORGES PEREIRA(OAB: 08390/DF)
Reclamado	Kremer Engenharia Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 13/02/2014 14h10 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2067-47.2013.5.10.0011

Reclamante	Auyveston Soares do Nascimento
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado	Mistral Servicos Ltda

DECISÃO LIMINAR PROFERIDA À FL.:

Vistos os autos.

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela, por meio da qual pretende o(a) autor(a) movimentar sua

conta vinculada do FGTS e habilitar-se ao seguro desemprego. Aduz que foi dispensado(a) imotivadamente; no entanto, até a presente data, não recebeu suas verbas rescisórias.

Inferese, a partir da documentação acostada aos autos, em especial o o TRCT de fls. 10/11, que a rescisão contratual se deu sob a modalidade imotivada, estando o(a) autor(a), portanto, autorizado(a) a movimentar sua conta de FGTS e habilitar-se ao seguro desemprego.

Por atendidos os requisitos contidos no art. 273 do CPC, defiro o requerimento obreiro e concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que o reclamante possa movimentar sua conta de FGTS e habilitar-se ao seguro desemprego. Expeçam-se os competentes alvarás.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

No mais, inclua-se o feito em pauta.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-2068-32.2013.5.10.0011

Reclamante	Leonardo Luiz Barbosa Vieira Cruciol
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 10/03/2014 14h05 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 9 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2069-17.2013.5.10.0011

Impetrante	Sindicato Esteticistas, Tec. Sequenciais e Tecnol do Est Mg Sindes/Mg
Advogado	ANTONIO FRANCISCO LEÃO DE DECCO(OAB: 66171/RJ)
Aut. Coatora	União - Secretário das Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - Mte

DECISÃO LIMINAR PROFERIDA ÀS FLS.:

Vistos os autos.

Trata-se de mandado de segurança em que o impetrante busca o provimento liminar deste Juízo no sentido de determinar à autoridade coatora a análise do requerimento de concessão do seu registro sindical, uma vez que já extrapolado o limite temporal de cento e oitenta dias, previsto na Portaria MTE nº 186/2008.

Vislumbro presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

O art. 28 da Portaria MTE nº 186/2008 assim dispõe:

Art. 28. Os processos administrativos de registro sindical e de alteração estatutária deverão ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias, ressalvada a hipótese de atraso devido a providências a cargo do interessado, devidamente justificadas nos autos.

Trata-se, portanto, de normatização e limitação temporal das atividades ministeriais de análise e supervisão dos pedidos de registro sindical, bem assim eventuais alterações estatutárias, no âmbito da Administração Pública Federal. Tal previsão revela-se adequada, em respeito ao princípio da duração razoável do processo, cuja observância faz-se necessária inclusive na seara administrativa, nos termos delineados no inciso LXVIII do art. 5º da Constituição Federal.

E, pelos fatos e fundamentos expendidos pelo impetrante no presente mandamus, fica nítido o descumprimento, pela autoridade coatora, das normas editadas acerca do tema. O documento de fls. 17/18 demonstra que o pedido de concessão de registro sindical fora apresentado ao MTE, tramitando no âmbito da Secretaria de Relações do Trabalho (SRT) desde então.

A morosidade com que tramita o pleito do ora impetrante perante o MTE revela-se inconcebível, sendo certo que, entre a protocolização do pedido de registro, feita em 09/11/2012, e a presente data, já decorreram bem mais que 180 dias, não podendo o administrado aguardar indefinidamente por um pronunciamento cujo prazo está previsto em ato normativo editado pelo próprio Ministério.

Portanto, o quadro sob análise demonstra que a demora na análise do pleito do impetrante vem sendo ocasionada exclusivamente pelo MTE, que sequer deu início ao andamento do referido processo administrativo.

Em razão do exposto, e segundo os argumentos lançados pelo autor, vislumbro presentes os elementos necessários à concessão da presente medida, razão pela qual defiro a limiar requerida, constituindo em mora o Ministério do Trabalho e Emprego - Secretaria das Relações de Trabalho, determinando-lhe a análise, no prazo máximo de 60 dias (a contar de sua notificação), do processo administrativo protocolizado sob o nº 46211.011241/2012-41 (pedido de concessão de registro sindical formulado em 09/22/2012 pelo sindicato impetrante).

Notifique-se o impetrado para ciência da presente decisão liminar, bem assim para apresentar informações no prazo legal de dez dias. Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009, intime-se a União, por intermédio da PRU, para, querendo, ingressar no feito.

Apresentadas as informações pelo impetrado, remetam-se os autos ao MPT, para emissão de parecer.

Publique-se para ciência do impetrante.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho**Processo Nº RT-2072-69.2013.5.10.0011**

Reclamante	Jairo Vericio dos Santos
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 06/02/2014 15h00 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 9 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-2074-39.2013.5.10.0011**

Reclamante	Oswaldo Pereira Souza
Advogado	FRANCISCO ASSIS GUIDA DE MIRANDA(OAB: 10069/DF)
Reclamado	Unirio Manutenção e Serviços Ltda.
Reclamado	Agência Nacional de Águas - ANA

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 06/02/2014 15h02 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 9 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2087-38.2013.5.10.0011

Reclamante	Hildo Alves Ferreira
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Staff 1 Serviços de Entrega e Encomendas Ltda-Me

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/02/2014 14h10 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2089-08.2013.5.10.0011

Reclamante	Alessandra de Brito Soares
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Comercial D Paula Santos Cosméticos Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara

do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/02/2014 14h35 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 9 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2091-75.2013.5.10.0011

Reclamante	Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJAO(OAB: 21226/DF)
Reclamado	L Gomes Industria e Atacadista de Pescados Ltda - Epp

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/02/2014 14h40 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 9 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2092-60.2013.5.10.0011

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Artmix Premoldados de Concreto Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 13/02/2014 14h15 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 9 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2098-04.2012.5.10.0011

Reclamante Luciene Kele do Nascimento Ferreira
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado Natural Choice do Brasil Ltda
Advogado SIMONE CUNHA SEABRA(OAB: 261183/SP)

Vistos.

A obrigação de fazer, anotar a CTPS, foi cumprida pelo Reclamado.

Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS no prazo de 10 dias.

Após, remetam-se os autos para a contadoria em conformidade com despacho de fls.

121.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-2101-56.2012.5.10.0011

Reclamante Gabriela Carvalho de Araujo
Advogado ELANE COSTA DO AMARAL(OAB: 36389/DF)
Reclamado Centro Comunitario de Assistencia a Candangolandia
Advogado JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS(OAB: 7466/DF)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Gabriela Carvalho de Araújo contra Centro Comunitário de Assistência a Candangolândia, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar o reclamado a:

a) pagar indenização correspondente ao aviso prévio, FGTS e multa de 40% do período, férias integrais mais 1/3, 2/12 de férias proporcionais mais 1/3, 3/12 de décimo terceiro de 2012 e 10/12 de décimo terceiro de 2013, e indenização relativa ao seguro desemprego.

b) pagar multa do art. 477 da CLT.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

Não há recolhimentos fiscais ou previdenciários.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 20.000,00, sendo as custas pela primeira reclamado no importe de R\$ 400,00. (art. 789 da CLT).

Intimem-se as partes. Publique-se.

Brasília, 08 de Janeiro de 2014.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-2118-92.2012.5.10.0011

Reclamante Anderson Justino da Silva
Advogado JOÃO GOMES PEREIRA(OAB: 14472/DF)
Reclamado Universal Restaurante Ltda - ME (sucessor de 87B Mac Mara Alcamim Comercial de Alimentos Ltda.)
Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: 10760/DF)

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução previdenciária, sem prejuízo de futuras

atualizações, em:

Total da execução R\$ 164,97 Atualizado até: 31/12/2013

INSS Reclamante....: 36,86 (22,34%)

INSS Reclamado.....: 101,38 (61,45%)

INSS Terceiros.....: 26,73 (16,20%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), Universal Restaurante Ltda - ME (sucessor de 87B Mac Mara

Alcamim Comercial de Alimentos Ltda.), por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Caso a citação ocorra com regularidade e não haja o pagamento, expeça-se ordem judicial ao

Bacen-Jud para bloqueio de valores em nome do(a/s) executado(a/s), Universal Restaurante Ltda - ME(sucessor de 87B Mac Mara Alcamim Comercial de Alimentos Ltda.) (CNPJ 14.150.499/0001-28), em montante suficiente para garantia da execução.

Após a resposta da diligência anterior, seja positiva ou negativa, inclua(m)-se o(a/s)

reclamado(a/s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, devendo, a Secretaria, observar quanto à garantia, ou não, do crédito exequendo.

Em seguida, à Secretaria para que proceda pesquisa no sítio do Renajud diligenciando acerca de veículos em nome do(a/s) executado(a/s) e, concomitantemente, expeça-se mandado/carta precatória de penhora e avaliação em desfavor do(a/s) réu(ré/s) citado(a/s), devendo ser observado quanto à existência, ou não, de veículos em nome do(a/s) ré(us);

Negativa a diligência, proceda-se à desconsideração da personalidade jurídica.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-2124-02.2012.5.10.0011

Reclamante	Daniela da Graca Benevides
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	RODRIGO SAMPAIO MOTTA(OAB: 36466/DF)

Vistos.

Tendo em vista o cumprimento do acordo e o pagamento das verbas previdenciárias,

intime-se o reclamado (Banco Bradesco S.A) para levantar as guias referentes aos valores

relativos aos depósitos recursais de fls. 449 e 618. Prazo 10 dias.

Após, prossiga em conformidade com o despacho de fls.642.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-2222-84.2012.5.10.0011

Reclamante	Jose Benedito Martins da Cunha
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Viver Melhor Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: 19310/DF)

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 93/98, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se o executado Viver Empreendimentos Imobiliários Ltda., por seu

procurador, via DEJT, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$3.588,59, valor atualizado até 31/12/2013, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 80, procedente do depósito recursal da fl.59, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado em questão de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 1.546,94, valor atualizado até o dia 31/12/2013, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de três dias ou garantir o juízo para fins de embargos.

Despacho

Processo Nº RT-2234-98.2012.5.10.0011

Reclamante	Jessica Nascimento Vilela
Advogado	Rafael Mol Melo Souza(OAB: 18172679/DP)
Reclamado	Rubens Barbosa
Advogado	LUIZ CARLOS DA SILVA(OAB: 29895/DF)

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 496,95 Atualizado até: 31/12/2013

INSS Reclamante....: 176,34 (35,48%)

INSS Reclamado.....: 320,61 (64,52%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), Rubens Barbosa, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Caso a citação ocorra com regularidade e não haja o pagamento, expeça-se ordem judicial ao

Bacen-Jud para bloqueio de valores em nome do(a/s) executado(a/s), Rubens Barbosa (CNPJ 400.269.651-00), em montante suficiente para garantia da execução.

Após a resposta da diligência anterior, seja positiva ou negativa, inclua(m)-se o(a/s)

reclamado(a/s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, devendo, a Secretaria, observar quanto à garantia, ou não, do crédito exequendo.

Em seguida, à Secretaria para que proceda pesquisa no sítio do Renajud diligenciando acerca de

veículos em nome do(a/s) executado(a/s) e, concomitantemente, expeça-se mandado/carta precatória de penhora e avaliação em desfavor do(a/s) réu(ré/s) citado(a/s), devendo ser observado quanto à existência, ou não, de veículos em nome do(a/s) ré(us);

Negativa a diligência, proceda-se à desconsideração da personalidade jurídica.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-2245-30.2012.5.10.0011

Reclamante	Regivaldo Jose Pereira
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo/ Outros
Reclamado	Passaredo Transportes Aéreos Ltda
Advogado	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)

Observe a Secretaria que o feito prosseguirá tão somente com relação às primeira e quarta reclamadas, ante a exclusão das

demais do polo passivo da lide.

Ante a determinação contida em sentença, de efetivação da liquidação por artigos, concedo ao reclamante e quarta reclamada o prazo COMUM de trinta dias para que demonstrem nos autos o período em o autor esteve à disposição da quarta reclamada (Passaredo Transportes Aéreos Ltda).

Despacho

Processo Nº RT-2281-72.2012.5.10.0011

Reclamante	Jose Aldo de Sousa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Qualy Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Net Brasília Ltda
Advogado	ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA(OAB: 20165/DF)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo segundo reclamado.

Intime-se o(a) reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Desnecessária a intimação do primeiro reclamado revel, nos termos do art. 322 do CPC

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-2302-48.2012.5.10.0011

Reclamante	Antonio Carlos Januario
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Aceco Ti Ltda
Advogado	ALEXANDRE FRAGOSO SILVESTRE(OAB: 196604/SP)

A petição protocolada pelo reclamado com seis páginas, via e-doc no dia 16/12/2013, sob o número 10865480, não se fez acompanhar do pretenso Recurso, mas apenas do depósito recursal e da guia das custas processuais. Assim, intime-se o reclamado Aceco Ti Ltda., por seu advogado, via DEJT, para que esclareça o fato. Prazo de cinco dias. No silêncio, venham-me os autos para certificação do trânsito em julgado da decisão retro.

Despacho

Processo Nº RT-2312-92.2012.5.10.0011

Reclamante	Micaele da Silva Vieira
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	A M Comercio de Brinquedos Ltda - Me
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)

intime-se a reclamante Micaele da Silva Silveira, por seu advogado, via DEJT, para que apresente sua CTPS perante o empregador para fins de retificação no documento em questão, de acordo com o decisório retro (item a), devendo informar nos autos o cumprimento da diligência, no prazo de quinze dias, sob pena de se entender que a obrigação foi cumprida. Caso o documento não seja retificado pelo empregador, a reclamante deverá informar a negativa por petição nos autos. Ressalto que a parte não deve apresentar sua CTPS por petição, uma vez que este Juízo não mais receberá tal documento para guarda em Secretaria. No mesmo prazo, deverá ainda a autora efetuar o recebimento do alvará para saque do FGTS, devendo, outrossim, informar nos autos o valor sacado para fins de viabilizar a correta liquidação do julgado.

Concomitantemente, intime-se a reclamada A&M Comércio de Brinquedos Ltda. - ME, por seu advogado, via DEJT, para cumprir

as seguintes obrigações de fazer, determinadas à 197 (itens b e c), no prazo também de quinze dias, a saber: comprovar a retificação da data de admissão junto ao CNIS e fornecer as guias para habilitação ao benefício seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva.

Despacho

Processo Nº RT-2334-53.2012.5.10.0011

Reclamante	Maria Cristiane Batista Freire
Advogado	LUIS FERNANDO CORDEIRO(OAB: 35988/DF)
Reclamado	Jose Vigilato da Cunha Neto
Advogado	MAGALLY DE OLIVEIRA(OAB: 41069/DF)

Vistos.

O executado possui um veículo em seu nome, conforme pesquisa realizada no

RENAJUD (fl. 119). O bem está alienado a Credifibra S.A. CFI. Determino o bloqueio do bem.

Outrossim, foi localizado novo endereço do executado perante ao DETRAN-DF (fl.

124). Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço informado pelo DETRAN-DF.

Ressalto que a penhora deverá recair preferencialmente, mas não somente, sobre o veículo:

KIA/CERATO SX2 1.6L, PLACA: JII6447.

Simultaneamente, intime-se o exequente para informar o endereço da financeira

(Credifibra S.A. CFI) a quem o veículo está alieado. Prazo 5 dias.

Em posse do endereço da financeira, intime-se para que apresente informações

pormenorizadas sobre o financiamento (prazo, parcelas pagas, valor e etc) e se manifeste em

caso de penhora positiva.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-2365-73.2012.5.10.0011

Reclamante	Raquel Aparecida Sacheto
Advogado	RUBER MARCELO SARDINHA(OAB: 08993/DF)
Reclamado	Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia
Advogado	SANDRA FROTA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA(OAB: 18712/DF)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo(a) reclamante.

Intime-se o(a) reclamado(a), para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-11400-87.1994.5.10.0011

Processo Nº RT-114/1994-011-10-00.8

Reclamante	FRANCISCO DE MOURA SIQUEIRA
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	MENDONCA TAPETES E CARPETES LTDA
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	MERCADO DOS TAPETES LTDA
Advogado	JOAQUI RIBEIRO LORGA(OAB: 1105-A/DF)
Reclamado	Paulo Ferdinando de Mendonça

Reclamado Jose Duarte de Mendonça
Reclamado Marcos Antonio de Mendonça

Considerando que a pesquisa junto ao BacenJud restou negativa e tendo em vista que a nova pesquisa ora efetuada ao sistema RENAJUD restou infrutífera, intime-se o exequente Francisco de Moura Siqueira, por seu advogado, via DEJT, a indicar pontualmente bens dos executados, passíveis de penhora, assim como sua localização, no prazo de trinta dias, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, isto considerando que já houve o protesto da dívida que aqui se processa no Cartório competente (fls. 513). No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório, resguardada a manifestação das partes.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-30800-38.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-308/2004-011-10-00.6

Reclamante VALDETE DA APARECIDA BORGES COSTA
Advogado RUBENS NAGORNNI NETO(OAB: 27144/O/DF)
Reclamado Damiana Francisca da Silva Pereira
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 5696/DF)

Vistos.

Primeiramente, considerando o lapso temporal do arquivamento provisório dos autos, intime-se o exequente para que atualize seus dados mediante apresentação de comprovante de endereço atualizado.

Prazo de 15 dias, após, voltem-se os autos para apreciação de petição de fls.

285.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-43700-77.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-437/2009-011-10-00.9

Reclamante Humberto Luiz de Oliveira Lage
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado GIOVANNI SIMÃO DA SILVA(OAB: 19401/DF)

DESPACHO EXARADO À FL.: 735

Vistos os autos.

Remetam-se os autos à contadoria, a fim de que se manifeste acerca da impugnação aos cálculos (fls. 712/713), ratificando ou retificando a conta, e esclarecendo, se for o caso, possíveis correções. Antes, porém, e tendo em vista o requerimento obreiro de fls. 715, inerente à liberação do crédito incontroverso, defiro o requerido, autorizando o saque do crédito obreiro incontroverso, no valor líquido de R\$257.881,49 (fl. 687). Nesse mister, determino a movimentação financeira da conta judicial nº 3500114035971, agência 4200-5 do Banco do Brasil (guia à fl. 706), observando-se os seguintes comandos:

- liberar ao exequente, por meio de seu advogado Dr. Paulo Roberto Alves da Silva (OAB/DF nº 27.473 procuração à fl. 11), a importância líquida de R\$257.881,49;
- o saldo remanescente deverá permanecer na sobredita conta.

CONFIRO AO PRESENTE FORÇA DE ALVARÁ PERANTE O BANCO DO BRASIL.

Observe a Secretaria para a necessidade de dedução do valor ora liberado.

Intime-se o autor ao recebimento do presente despacho/alvará, em 5 dias.

Decorrido o prazo, à contadoria, como supra mencionado.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-96800-20.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-968/2004-011-10-00.7

Reclamante TEREZA BARROS CAVALCANTI
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado MARQUES E PRIETO NAKAMURA S C LTDA
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Angel Prieto Andres
Reclamado Dulcineia Maria Marques dos Santos
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Agravo de

Petição interposto pelo(a) reclamante.

Intime-se os reclamados, para, querendo, apresentar contraminuta ao recurso no prazo de 08 dias.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg.

Regional, com as cautelas de estilo.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-101800-64.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-1018/2005-011-10-00.0

Autor Maria de Lourdes Santana Martins
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Réu Brasília - Empresa de Serviços Técnicos Ltda.(Representante Legal Livino Rodrigues de Queiroz)
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)
Réu Honorio Pereira de Carvalho
Réu Eliane Casimiro Bezerra
Réu Brb Banco de Brasília Sa
Advogado DURVAL GARCIA FILHO(OAB: 16966/DF)

Vistos.

Concedo vistas a reclamada pelo prazo de 5 dias, conforme requerido na petição de fls. 712.

Intime-se.

Brasília, 15 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-103000-38.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-1030/2007-011-10-00.7

Reclamante Sandra dos Reis Pereira
Advogado ANDERSON FERREIRA GONÇALVES(OAB: 21.145/DF)

Reclamado	Infohelp Computadores e Perifericos Ltda
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA(OAB: 9458/DF)
Reclamado	Valberth Rodrigues Silva
Advogado	STEPHANIE KARINA AMARAL DE OLIVEIRA(OAB: 35726/DF)
Reclamado	Antonia Ribeiro Silva
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: 14710/DF)

Com relação ao requerimento retro, de liberação das restrições constantes em nome dos peticionários (Cartórios, SPC e SERASA), nada a deferir, porquanto a única restrição feita por este Juízo foi no BNDT, cuja exclusão foi registrada em 11/10/2012, conforme certidão de fls. 269/271. Publique-se, via DEJT, para ciência dos reclamados/executados.

Despacho

Processo Nº RT-115000-07.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-1150/2006-011-10-00.3

Reclamante	Aldemar Torres dos Reis
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado	Fernando Rosas Martin Fábrica de Móveis
Advogado	SANDRO CARLO REIS XAVIER(OAB: 17.440/DF)
Reclamado	Fernando Rosa Martins

intime-se o executado Fernando Rosa Martins, por via postal, ao recebimento da guia de saldo remanescente em seu favor, no prazo de quinze dias.

Despacho

Processo Nº RT-118800-43.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-1188/2006-011-10-00.6

Reclamante	Antúlio Lopo Lima
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)
Reclamado	Mauro Sérgio Alves de Abreu - ME (Alvestur Transporte e Turismo)
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)

Vistos.

A união peticiona (fls. 462-464) informando que o parcelamento dos débitos

previdenciários realizado pelo executado foi rescindido. Requer o desarquivamento e o prosseguimento da execução.

Ocorre que a execução encontra-se extinta devido ao pagamento integral do débito, inclusive das verbas previdenciárias, conforme comprovantes de fls. 452-453.

Assim, nada a deferir quanto ao petitório de fls. 462-464 interposto pela união.

Intime-se para ciência, após retornem os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 15 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-128800-97.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1288/2009-011-10-00.5

Reclamante	Edvaldo Alves dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Palma Construcoes Ltda
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Francisco Fernandes Elizario Da Cunha

Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Joao Leonardi Linhares Falcao Moraes
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Heitor De Mendonca Studart
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Fujita Engenharia Ltda
Advogado	JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR(OAB: 24107/DF)

A executada Fujita Engenharia Ltda., por meio do petitório de fls. 391/392, indica para garantia da presente execução que aqui se processa o veículo VW/GOL 1.0 GIV, placa NMK 0236. Assim, preliminarmente, deve a executada em questão, no prazo de quinze dias, indicar pontualmente a localização do referido bem, para fins de possibilitar a restrição judicial. Esclareço, desde já, que o prazo para apresentação de Embargos à Execução só será concedido à Ré após a lavração do auto de penhora do citado veículo. Publique, via DEJT.

Edital

Edital

Processo Nº RT-141-31.2013.5.10.0011

Reclamante	Adriana Martins de Melo
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Universidade de Brasilia/ Unb
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 20.383,05 (82,62%)

INSS Reclamante.....: 154,77 (0,63%)

INSS Reclamado.....: 386,92 (1,57%)

INSS Terceiros.....: 112,22 (0,45%)

INSS SAT.....: 38,69 (0,16%)

Custas do Processo: 410,76 (1,67%)

Custas Art.789.....: 102,69 (0,42%)

Hon. Advocatício...: 3.080,67 (12,49%)

Total Geral: 24.669,77

Atualizado:31/12/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, DEZEMBRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-274-73.2013.5.10.0011

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Fornaziere Construcões Reformas e Paisagismo Ltda

Reclamado Naudia Abadia da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA

A Excelentíssima Senhora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar no momento em lugar incerto e não sabido, fica citada a sócia executada Sra. NAUDIA ABADIA DA SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.151,58 (97,56%)

Custas do Processo: 123,04 (1,95%)

Custas Art.789.....: 30,76 (0,49%)

Total Geral: 6.305,38 - atualizado:31/12/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-541-50.2010.5.10.0011

Reclamante Domingos Pereira de Araujo
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753 /DF)
Reclamante Reinaldo Ferreira de Carvalho
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Advogado WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA(OAB: 115308/MG)
Reclamado José Vicente Fonseca
Reclamado Logpar- Logística e participações Ltda
Reclamado Patricia Crhistina Alves Ramos
Reclamado Jose Vicente Fonseca

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o sócio (a) reclamado(a) Sr. JOÃO VICENTE FONSECA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " INTIME-SE o executado a tomar ciência do bloqueio efetivado, salientando que no silêncio, o valor disponível será liberado ao autor". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, JANEIRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-708-33.2011.5.10.0011

Reclamante Ivanice Gomes de Lima
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)

Reclamado Stok Office - Divisorias e Mobiliario Ltda. (na pessoa do sócio José Manoel do Nascimento Sobrinho)

Reclamado Sotk Off Construções, Serviços e Industria e Comércio Ltda (Stok Industria e Comércio Ltda.)

Advogado ROSANA RODRIGUES MARQUES(OAB: 26968/DF)

Reclamado Ednalva de Paula Braga

Reclamado Elias Alves Pereira

Advogado MARCO AURÉLIO GONSALVES(OAB: 4383/DF)

Reclamado Jose Manoel do Nascimento Sobrinho

Reclamado Eusebio Pereira Dutra

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Eusebio Pereira Dutra, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 61.434,43 Atualizado até: 31/07/2013

Liq. Exequente.....: 54.980,98

INSS Reclamante....: 1.235,67

INSS Reclamado.....: 3.044,59

INSS Terceiros.....: 767,78

Custas do Processo: 1.124,33

Custas Art.789.....: 281,08

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de janeiro de 2014.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-804-14.2012.5.10.0011

Reclamante Fabricio Edvan Pereira
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado Megalimp Conservacao e Limpeza Ltda Me
Advogado PLINIO RENAN CORRÊA MINUZZI(OAB: 28435/DF)
Reclamado Wellington da Silva Matias
Advogado PLINIO RENAN CORRÊA MINUZZI(OAB: 28435/DF)
Reclamado Dheni Resende Matias
Advogado PLINIO RENAN CORRÊA MINUZZI(OAB: 28435/DF)
Reclamado Matias Matias Servicos e Comercio de Produtos e Equipamentos Profissionais Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) DHENI RESENDE MATIAS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos.

A ordem judicial via Bacen Jud, expedida em desfavor dos(a)

executados(a), resultou no bloqueio da importância de R\$ 1412,21, a qual se demonstra suficiente à garantia do Juízo, e cuja transferência já foi determinada nos autos.

Assim, intemem-se os(as) executados(as) Dheni Resende Matias e Matias Matias Serviços e Comércio de Produtos e Equipamentos profissionais Ltda-ME, o primeiro via edital e o segundo via postal, para ciência do bloqueio efetivado em suas contas, assim como de que têm o prazo de cinco dias para, querendo, apresentarem embargos nos autos, salientando que, no silêncio, o valor disponível será utilizado para pagamento da presente execução.

Caso a intimação ocorra com regularidade e não havendo insurgência, intime-se o(a) exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, bem como para que indique o nome do patrono que efetuará o levantamento dos valores, em momento oportuno. Confirmada a transferência, e não havendo qualquer manifestação do(a) exequente acerca da conta, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 16 de janeiro de 2014." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, JANEIRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-1028-15.2013.5.10.0011

Reclamante	Francisco Pereira da Silva
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado	House Service Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Condomínio do Edifício Real Capri
Advogado	VÂNIA CRISTINA PINTO DA SILVA(OAB: 8710/DF)
Reclamado	Joao Henrique Nunes Vieira
Reclamado	Joao Paulo Nunes Vieira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) HOUSE SERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito:"

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Francisco Pereira da Silva contra House Service Serviços Gerais Ltda. E Condomínio do Edifício Real Capri, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a primeira reclamada a:

a) proceder ao registro de baixa na CTPS do reclamante, fazendo constar como data de afastamento 30/12/2012, computado o aviso prévio. A aludida obrigação de fazer deverá ser cumprida no prazo de 48 horas da apresentação do documento em juízo, sob pena de cumprimento pela secretaria da vara;

b) pagar aviso prévio indenizado de 30 dias, salário integral de

novembro, décimo terceiro salário integral 2012, férias integrais 2012 mais 1/3, computada a projeção do aviso prévio. Deverá ser adotado como base de cálculo das verbas o salário de R\$962,92.

c) proceder aos depósitos do FGTS faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da lei e multa de 40%, sob pena de conversão em espécie. Após depósito, deverá entregar TRCT código 01 e chave de conectividade, sob pena de expedição de alvará.

d) pagar uma hora por dia de efetivo labor, observado o adicional de 50%, o divisor 220, a evolução salarial da parte autora, pela não concessão do intervalo intrajornada. Não são devidos reflexos, uma vez que a presente verba possui natureza indenizatória.

e) pagar diferença de adicional noturno, sobre as 02 horas por dia de labor, no percentual de 20%, observada a evolução salarial do reclamante. Deve ser compensado o adicional pago, conforme contracheques de fls. 58 e 59.

f) pagar 10% do salário do reclamante no período em que trabalhou para o segundo reclamado pelo acúmulo de função, ou seja, de fevereiro de 2010 a março de 2012. Devidos os reflexos nas férias mais 1/3, décimos terceiros, FGTS do período.

g) pagar diferenças salariais, de maio de 2012 a novembro de 2012.

h) pagar a multa do artigo 467 da CLT no percentual de 50% sobre aviso prévio, décimo terceiro integral, férias integrais +1/3 e multa de 40% do FGTS.

i) pagar a multa prevista no parágrafo 8º, do art. 477, da CLT.

Declaro a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado quanto ao período em que o reclamante prestou serviços em seu favor.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

Os reclamados deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante.

Os reclamados também deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pela autora (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições

previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): salário de novembro, diferenças salariais, adicional noturno e décimo terceiro salário.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 10.000,00, sendo as custas pelos reclamados no importe de R\$ 200,00.(art. 789 da CLT)

Intimem-se as partes. Publique-se.

" O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, JANEIRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-1814-59.2013.5.10.0011

Reclamante	Joao Paulo Leite Medeiros
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) PRESTACIONAL CONSTRUTORA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "

II CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOÃO PAULO LEITE MEDEIROS em face de PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

Pagar ao autor a multa do art. 477, §8º, da CLT. A base de cálculo será composta pelo salário mensal de R\$2.827,36;

pagar diferenças de FGTS, inclusive a multa rescisória de 40%, com base na evolução salarial e no extrato analítico da conta vinculada de FGTS do autor documento que deverá ser juntado no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de dar-se por quitada a parcela em comento;

pagar multa convencional em razão do descumprimento de obrigações de fazer pela ré, no importe de R\$390,00;

pagar honorários advocatícios no percentual de 10% em favor do SINDISERVIÇOS - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal.

Os benefícios da gratuidade judicial foram concedidos à parte autora.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto

à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza indenizatória.

Recolhimentos previdenciários e fiscais eventualmente devidos incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada.

Ciente a parte autora. Intime-se a reclamada.

" O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, DEZEMBRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-1836-20.2013.5.10.0011

Reclamante	Marcellus Inacio de Araujo Pereira
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "

II CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARCELLUS INÁCIO DE ARAÚJO PEREIRA em face de PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

Pagar ao autor a multa do art. 477, §8º, da CLT. A base de cálculo será composta pelo salário mensal de R\$3.689,27;

pagar diferenças de FGTS, inclusive a multa rescisória de 40%, com base na evolução salarial e no extrato analítico da conta vinculada de FGTS do autor documento que deverá ser juntado no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de dar-se por quitada a parcela em comento;

pagar multa convencional em razão do descumprimento de obrigações de fazer pela ré, no importe de R\$390,00;

pagar honorários advocatícios no percentual de 10% em favor do SINDISERVIÇOS - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal.

Os benefícios da gratuidade judicial foram concedidos à parte autora.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza indenizatória.

Recolhimentos previdenciários e fiscais eventualmente devidos incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada.

Ciente a parte autora. Intime-se a reclamada.

"O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, DEZEMBRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-1974-84.2013.5.10.0011

Reclamante	Tatiany Ferreira de Araujo
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União - Universidade de Brasilia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/03/2014, às 14h15, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no

quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JANEIRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-2048-75.2012.5.10.0011

Reclamante	Alexsandro Silva Leal
Advogado	DANIEL VIEIRA RODRIGUES(OAB: 22289/DF)
Reclamado	JDA Construções e Reformas Ltda. - ME

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA

A Excelentíssima Senhora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar no momento em lugar incerto e não sabido, fica citada a reclamada/executada JDA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. - ME para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 10.109,48 (83,48%)
 INSS Reclamante.....: 388,47 (3,21%)
 INSS Reclamado.....: 971,18 (8,02%)
 INSS Terceiros.....: 281,65 (2,33%)
 INSS SAT.....: 97,16 (0,80%)
 Custas do Processo: 209,96 (1,73%)
 Custas Art.789.....: 52,49 (0,43%)

Total Geral: 12.110,39 - atualizado:31/12/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-2062-25.2013.5.10.0011

Reclamante	Diego Araujo Silva
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/03/2014, às 14h20, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JANEIRO de 2014

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-21-48.2014.5.10.0012**

Embargante Heliana Dias Cancado
 Advogado JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA(OAB: 14916/DF)
 Embargado Carlos Rogerio de Oliveira Carneiro
 Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA(OAB: 14974/DF)

"Vistos. Preliminarmente, certifique-se nos autos do processo nº a oposição destes embargos de terceiros.

Versando os embargos sobre a totalidade dos bens penhorados naqueles autos, determino a suspensão do processo principal (CPC, art. 1052).

Cite-se o embargado, na pessoa do procurador constituído no processo principal, para contestar os embargos no prazo de 10 dias (CPC, art. 1.050, 3º, c/c art. 1.053)."

Despacho**Processo Nº RT-40-88.2013.5.10.0012**

Reclamante Lucivania Fernandes da Costa
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
 Reclamado Brasília Local Moda Ltda - Epp
 Advogado DENIZE ALESSANDRA MATOS DE ARAUJO LIMA(OAB: 37557/DF)

DECISÃO "[...]À luz de todo o expendido, julgo extinto, sem resolução do mérito, o presente processo, por inépcia da inicial, com base no artigo 267, I, do CPC, nos termos da fundamentação.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 1.347,06, calculadas sobre o valor da causa

de R\$ 67.353,00, das quais fica isenta nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Inclua-se o presente processo na pauta de audiência desta data.

Cumpra-se.

Nada mais."

Despacho**Processo Nº RT-60-79.2013.5.10.0012**

Reclamante Gilmar Souza da Silva
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
 Reclamado Celio Jose da Silva - Me
 Advogado GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE(OAB: 1424/A/DF)

Vistos.

1- Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;

Despacho**Processo Nº RT-85-92.2013.5.10.0012**

Reclamante Davi Carvalho dos Santos
 Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
 Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)
 Reclamado União (Tribunal de Justicia do Distrito Federal e dos Territorios)

despacho:"Assino às partes o prazo sucessivo de 05 dias, a contar da intimação, para vista e manifestação, iniciando-se com o reclamante."

Despacho**Processo Nº RT-94-54.2013.5.10.0012**

Reclamante Edivaneide Bispo dos Santos
 Advogado MARCIO LUIZ RABELO(OAB: 32453/DF)
 Reclamado Mil Flores Decoracoes Ltda - Me
 Advogado CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
 Reclamado Solange Rodrigues de Souza
 Reclamado Francisco Rodrigues de Souza

Despacho:"Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, da(s) declaração(ões) de renda do(s) executado(s) extraída(s) do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso, e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

Publique-se.Brasília, 7 de janeiro de 2014."

Despacho**Processo Nº RT-95-73.2012.5.10.0012**

Reclamante Monica Leticia Ribeiro Gomes
 Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
 Reclamado Banco Bradesco Sa
 Advogado MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)

Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-98-96.2010.5.10.0012**

Reclamante Ubaldo Jose Ducatti Sant Anna
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado TAÍS DA COSTA ARANTES(OAB: 25582/DF)

Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-100-61.2013.5.10.0012**

Reclamante Valter Santos da Silva
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)

Reclamado Engefort Construtora Ltda (em Recuperação Judicial)
 Advogado DIANNE DE MORAIS BATISTA(OAB: 135971/MG)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-124-26.2012.5.10.0012

Reclamante Suzana Batista de Sousa
 Advogado ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
 Reclamado Facil - Brasília Transporte Integrado
 Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
 Reclamado Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
 Advogado ELDENOR DE SOUSA ROBERTO(OAB: 5889/DF)

[...]intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira, sob as cominações de direito;[...]

Despacho

Processo Nº RT-132-03.2012.5.10.0012

Reclamante Izabel Christina da Silva Milhomem
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado JORGE MARTINS DOS SANTOS(OAB: 4335/DF)

Despacho: "Vistos.

Determino à CEF a liberação à reclamada epigrafada dos depósitos recursais de fls. 717 (R\$13.196,42 em 22/10/2012) e 822 (R\$6.598,21 em 29/05/2013), devendo comprovar a movimentação no prazo de 48 horas.

Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE ALVARÁ AO PRESENTE DESPACHO.

Assino o prazo de 5 dias à reclamada para recebimento do alvará supra determinado.

Efetivada a medida, arquivem-se os autos definitivamente.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-145-65.2013.5.10.0012

Reclamante Gutto Moreno Calabro e Silva
 Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
 Reclamado New Work Comercio e Participacoes Ltda (em Recuperação Judicial)
 Advogado JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)

Despacho:Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 10/07/2014 10h45, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 8 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-162-38.2012.5.10.0012

Reclamante Monica Goncalves Correia Barreto

Advogado MARIA CRISTINA FIRMINO DA MOTA(OAB: 29465/DF)
 Reclamado DQV Publicidade Ltda
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
 Reclamado Rui Campos Silva
 Reclamado Pedro de Queiroz Filho
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

Despacho:"Vistos. Assim, intime-se o reclamante para recebimento de guia de fls. 263, após levantamento, retornem os autos ao arquivo definitivo.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-165-56.2013.5.10.0012

Reclamante Jesuino Jose de Miranda
 Advogado DALVIJANIA NUNES DUTRA(OAB: 31130/DF)
 Reclamado Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp
 Advogado ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES(OAB: 32578/DF)

despacho:"

Vistos.

Assino ao exequente prazo de 5 dias para manifestação acerca do embargos à arrematação oposto pelo executado.

Após o fluxo do prazo, assino prazo de 5 dias ao arrematante para manifestação.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-168-45.2012.5.10.0012

Reclamante Erasmo Jose Vieira
 Advogado WILER SOARES DE SOUZA(OAB: 8046/DF)
 Reclamado Bioplast Servicos Medicos S/S Ltda
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Despacho:"Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, comprovar do valor sacado a título de FGTS, como determinado na sentença;"

Despacho

Processo Nº RT-198-46.2013.5.10.0012

Reclamante Marcos Antonio Vieira de Lima
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
 Reclamado Supergasbras Energia Ltda
 Advogado ARISTIDES FELICIANO JUNIOR(OAB: 17836/DF)

DECISÃO "[...]Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARCOS ANTONIO VIEIRA DE LIMA, para condenar a reclamada SUPERGASBRÁS ENERGIA LTDA a pagar ao autor os títulos deferidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente

dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da lei e da súmula 381 do C.TST.

Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e da súmula 368 do TST, sendo que as contribuições previdenciárias incidirão sobre o décimo terceiro salário proporcional, sobre as horas extras e seus reflexos nos RSR 's e nos décimos terceiros salários e sobre as

horas de intervalo e seus reflexos nos décimos terceiros salários. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 40.000,00.

Intimem-se as partes.

Inclua-se o presente processo na pauta de audiências desta data.

Cumpra-se.

Nada mais."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-200-21.2010.5.10.0012

Reclamante Agmar da Silva Dias
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado Salatiel Soares Neto
Advogado SERGIO RODRIGUES PRESTES(OAB: 14940/DF)

Vistos.

Vista ao exequente da proposta de acordo formulada pelo executado, devendo se manifestar no prazo de 5 dias.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-221-60.2011.5.10.0012

Reclamante Marcia Freire da Rocha de Oliveira
Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA(OAB: 7541/DF)
Reclamado Centro Clinico Alma Mater Ltda
Advogado DANIELLE DA SILVA BALDASSO(OAB: 28471/DF)

O reclamante requer vista dos autos.Os autos foram desarquivados e encontram-se à disposição na Secretaria.Defiro vista dos autos, por dez dias.Intime-se.Decorrido o prazo, restitua-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-223-59.2013.5.10.0012

Reclamante Jeyson Felix de Jesus Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Solicito ao MM. Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF a reserva de créditos sobejantes da(s) executada(s) Unirio Manutencao e Servicos Ltda (CPF/CNPJ 36.529.998/0001-63), no Processo 1655/2013 para garantia da presente execução, no importe de R\$ 2.692,60 atualizados até 30/09/2013. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Dê-se ciência ao exequente para que acompanhe a reserva ora solicitada.

Sobreste-se o feito até o atendimento da reserva de crédito, resguardada a manifestação da parte interessada.

Despacho

Processo Nº RT-225-34.2010.5.10.0012

Reclamante Paola da Silva Amaral Braga
Advogado BRUNO PEREIRA NASCIMENTO(OAB: 26898/DF)
Reclamado JC Bsb Planejados Inteligentes Ltda. ME
Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)
Reclamado Iolanda Maria de Souza
Reclamado Jefferson Ricardo de Sousa
Reclamado Italia Materiais de Construção e Acabamentos Ltda Epp

Vistos.

Ante a inércia do reclamante, arquivem-se os autos

provisoriamente até manifestação do interessado.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-243-21.2011.5.10.0012

Reclamante Genezio Alves da Silva
Advogado PATRICIA SANTOS MACIEL DE OLIVEIRA(OAB: 29616/DF)
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Nivaneide da Silva Silveira
Reclamado Carlos Jose Souza

Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de devolução dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-251-95.2011.5.10.0012

Reclamante Thiago Luis Jesus Martins
Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 05351/DF)
Reclamado M5 Industria e Comercio Ltda.
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Intime-se a reclamada para vista dos autos pelo prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-263-75.2012.5.10.0012

Reclamante Helena Ribeiro dos Santos
Advogado ALAN CARDE FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 12464/DF)
Reclamado Hospital Prontonorte S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante os termos da presente petição e em cumprimento à determinação constante de sentença de fls. 298/305, expeçam-se alvarás ao autor para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego, intimando-o para, no prazo de 05 dias receber o documento, devendo no prazo de 10 dias, contados do recebimento do alvará, comprovar o valor sacado a título de verbas fundiárias.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-268-63.2013.5.10.0012

Reclamante Anne Caroline Nascimento Alves
Advogado LEONARDO GOMES ALVES(OAB: 34180/DF)
Reclamado Construtora Dutra e Dutra Ltda - Me

Ante a certidão negativa do oficial de justiça, indefiro a expedição de mandado executório no mesmo endereço da diligência anterior.Intime-se o exequente para requerer o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-277-59.2012.5.10.0012

Reclamante Alan Goncalves Gomes
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se a reclamada para vista dos autos, pelo prazo de 5 dias.

BRASÍLIA, 15/01/2014.

Despacho

Processo Nº RT-278-78.2011.5.10.0012

Reclamante Everaldo Evangelista Campos
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Banco do Brasil
Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 32041/DF)

Despacho:"intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos, no prazo de 5 dias.

Brasília, 10 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-278-10.2013.5.10.0012

Reclamante Confederaçao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado Antonio Roquim Filho
Advogado BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

Despacho:"Ante a presente manifestação da ré, assino à reclamante o prazo de 5 dias para se manifestar acerca do total cumprimento do acordo, importando a inércia a plena satisfação da obrigação."

Despacho

Processo Nº RT-283-66.2012.5.10.0012

Reclamante Ivo Schmitt
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

Despacho: "Vistos.

Ante os termos da presente petição, assino ao reclamante o prazo de 30 dias para apresentar os cálculos de liquidação.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-299-83.2013.5.10.0012

Reclamante Joaquim Pereira de Farias
Advogado PAULA MARIANA CORREA DE ALENCAR(OAB: 38609/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me (n/p Elisângela Vieira Santos)

Despacho: "Vistos.

Ante a certidão supra, aguardem-se informações oriundas do Ofício expedido nos autos do Processo 0002130-06.2012.5.10.0012 para prosseguimento da execução.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-323-14.2013.5.10.0012

Reclamante Rosana Maria Silva
Advogado ANDERSON RICARDO DE SOUSA SALES(OAB: 35774/DF)
Reclamado So para Mulheres Academia de Ginastica Ltda. - Me
Advogado REGINA CELIA SILVA MOREIRA(OAB: 6598/DF)

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-326-66.2013.5.10.0012

Reclamante Alessandra Barbosa de Aguiar
Advogado JANARA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 24590/DF)
Reclamado Instituto de Educacão Sagarana Ltda -
Advogado WALTER FELIPE DOS SANTOS(OAB: 20884/DF)

Despacho: "Vistos.

Assino à reclamante o prazo de 5 dias para apresentar esclarecimentos quanto ao teor da presente petição.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-345-72.2013.5.10.0012

Reclamante Ismael Alves de Mendonca Sousa
Advogado ANTONIO CELSON DE JESUS NERIS(OAB: 35755/DF)
Reclamado Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)

DECISÃO "[...]Por todo o exposto, não conheço dos embargos, por intempestivos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo.

Intimem-se as partes.

Em, 17 de janeiro de 2014."

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-346-57.2013.5.10.0012

Reclamante Richard Clayton Justino Fonseca
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Locfuros Locadora de Maquinas e Equipamentos Ltda - Me

Despacho: "Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 05 dias para se manifestar sobre a proposta de acordo formulada pela reclamada, e, em caso de concordância, deverão as partes formalizar os termos do acordo discriminando, inclusive, a natureza das parcelas abrangidas pelo valor do acordo, salariais e indenizatórias, devendo ser informados os valores ou percentuais referentes a cada uma.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-354-39.2010.5.10.0012

Reclamante Jose Geraldo Coimbra
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado União
Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO(OAB: 04295/DF)

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 042.049.92040-0, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente.....: (88,47%)

INSS Reclamante....: (2,47%)

INSS Reclamado.....: (6,17%)

INSS SAT.....: (0,62%)

Custas do Processo: (1,82%)

Custas Art.789.....: (0,45%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). MARIA LINDINALVA DE SOUZA, OAB Nº 22536/DF, CPF Nº 11870729587;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
- 4) Custas - recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.
- 5) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para deliberações quanto ao AI noticiados nos autos e extinção da execução.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Publique-se. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-374-25.2013.5.10.0012

Reclamante	Wendel Cauan Rosa Siqueira
Advogado	HUDSON CUNHA(OAB: 9431/DF)
Reclamado	Construtora Artec S/A
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: 2453/DF)

DECISÃO "[...]Pelo exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, por irregularidade na representação do espólio e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por WENDEL CAUAN ROSA SIQUEIRA, LARISSA ROSA SIQUEIRA, LAÍS ROSA SIQUEIRA e SOLIMAR DA CONCEIÇÃO ROSA SIQUEIRA, para condenar a reclamada CONSTRUTORA ARTEC S.A. a pagar aos reclamantes as verbas deferidas na fundamentação e a cumprir as obrigações de fazer dela constantes, parte integrante do presente dispositivo.

Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados

os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei e da súmula 381 do TST. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor e da súmula 368 do TST, sendo que os recolhimentos previdenciários não incidirão sobre as parcelas ora deferidas, dada sua natureza indenizatória.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 22.000,00, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 1.100,00.

Intimem-se as partes.

Inclua-se o presente processo na pauta de audiências desta data.

Cumpra-se.

Nada mais."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-377-77.2013.5.10.0012

Reclamante	Belmiro Pereira Filho
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)

Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante a requisição de pagamento antecipado de honorários periciais, defiro o pedido.

Expeça-se a competente RPAH.

Após, assino às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias, a contar da intimação, para vista e manifestação, a iniciar-se pelo reclamante.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-397-68.2013.5.10.0012

Reclamante	Eliene Ferreira Soares Barbosa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	302 Sudoeste Lanches Ltda - Epp
Advogado	FLAVIO DOMINGOS LIMA JUNIOR(OAB: 41656/DF)

DESPACHO:"Vistos.

Defiro como requerido.

Assino ao executado prazo de 5 dias para devolução da CTPS do autor com as devida baixa, sob pena de busca e apreensão.

Intime-se o executado via DEJT e postal.

Publique-se.

Brasília, 8 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-415-89.2013.5.10.0012

Reclamante	Gleisse Ribeiro Alves
Advogado	ALEXANDRE MOURA GERTRUDES(OAB: 37121/DF)
Reclamado	Faculdade Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

despacho:"Vistos.

Assino prazo de 5 dias ao reclamante para recebimento de documentação juntada aos autos e vista da manifestação da reclamada.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-418-44.2013.5.10.0012

Reclamante	Thiago de Santana Ferreira
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)
Reclamado	Fortal Servicos Ltda - Me
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Despacho:"intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

BRASÍLIA, 07/01/2014."

Despacho

Processo Nº RT-454-57.2011.5.10.0012

Reclamante	Marco Antonio Paliotta Ferrite
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)
Reclamado	Coopservice Cooperativa de Serviços Ltda.
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)
Reclamado	Jaime dos Reis Costa

Libere-se a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 594

ao exequente, que deverá receber o documento e comprovar o valor sacado no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-468-70.2013.5.10.0012

Reclamante Jeffson Nunes dos Santos
Advogado HERNANE GALLI
COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado Elofort Servicos Ltda
Advogado RICARDO PIRES BELLINI(OAB: 140009/SP)
Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO
FONTES(OAB: 17853/DF)

Tendo em vista a tempestividade do recurso ordinário ora apresentado, o qual foi interposto em 25/11/2013, torno sem efeito a certidão de fl.314 e nulos os atos dela decorrentes.

Assino às reclamadas o prazo comum de 8 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário.

Despacho

Processo Nº RT-470-40.2013.5.10.0012

Reclamante Joseleidio Jacobino de Sousa
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE
MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo
Ltda

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o autor para fornecer o atual endereço da reclamada/ré, no prazo de 5 dias, haja vista a certidão negativa passada pelo oficial de justiça.

BRASÍLIA, 15/01/2014.

Despacho

Processo Nº RT-478-85.2011.5.10.0012

Reclamante Nilton Jose Menezes Dias
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA
ROSA(OAB: 27904/DF)

Determino à CEF a transferência dos depósitos recursais de fls. 777(R\$ 12.580, efetuado em 18/07/2012) e 825 (R\$ 6.600,00 efetuado em 17/08/2012) para conta judicial, devendo comprovar a movimentação e informar o saldo atualizado no prazo de 48 horas. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Determino, nos termos da lei, a realização de perícia contábil para a liquidação da sentença. Para esta finalidade, nomeio o Sr. WESLEY BEZERRA DA CRUZ, perito contábil, que deverá entregar o laudo conclusivo no prazo de 30 dias, a contar da intimação.

O Sr. perito, ora nomeado, deverá se ater aos comandos da coisa julgada, assim como detalhar pormenorizadamente a metodologia de cálculos utilizada, citando, inclusive, as normas e regulamentos que serviram como suporte para a elaboração da planilha de cálculos.

Intime-se o perito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-484-24.2013.5.10.0012

Reclamante Thiago Barbosa e Silva
Advogado GABRIELA GIANINI PAES
MENDES(OAB: 14452/DF)
Reclamado Kojima Brasilia Restaurante Ltda - Me
Advogado IGOR BECALE GODOY(OAB: 33134/DF)

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento

da 2ª parcela do acordo, vencida em 13/01/2014, ou proceder ao pagamento da referida parcela acrescida da multa de 100%, sob pena de execução do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-511-75.2011.5.10.0012

Reclamante Cesar Augusto Schineider
Advogado CRISTIANO ALVES DA COSTA
SILVA(OAB: 30779/DF)
Reclamado Companhia Energetica de Brasilia
Advogado ANA CAROLINA SOARES DA
ROCHA(OAB: 20535/DF)

despacho:"

Vistos.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-511-41.2012.5.10.0012

Reclamante Joao Luiz Coimbra Rodrigues
Advogado CICERO DIEGO ROMUALDO
CARNEIRO(OAB: 26490/DF)
Reclamado Universo Construccoes e Incorporacoes
Ltda
Reclamado Atha Assessoria Tecnica Habitacional
Ltda.
Reclamado Vitor Ramos Vieira
Reclamado Maria Cristina Ataide Ramos
Reclamado Leticia Ramos Vieira
Reclamado Vasco Vieira Rosa

despacho:"Vistos.

Ante a certidão supra, revogo o despacho de fl.449 e demais atos decorrentes, suspenda-se o leilão designado para dia 27/02/2014, às 10h, e 28/03/2014, às 10 horas.

Solicite-se reserva de crédito nos autos de nº 0001103-85.2012.5.10.0012 e aguarde-se o seu julgamento.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-533-65.2013.5.10.0012

Reclamante Abrao Nunes de Andrade
Advogado FERNANDA DA ROCHA
TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
Reclamado House Service Servicos Gerais Ltda -
Me
Reclamado Joao Henrique Nunes Vieira
Reclamado Joao Paulo Nunes Vieira

Despacho:"Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, da(s) declaração(ões) de renda do(s) executado(s) extraída(s) do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso, e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

Publique-se. Brasília, 10 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-546-64.2013.5.10.0012

Reclamante Marcela Silva Sousa

Advogado SABRINA REZENDE PRADO
FRANCO OLIVEIRA(OAB: 38834/DF)

Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp

Advogado GUILHERME DE SA PONTES(OAB: 37909/DF)

Reclamado União (Supremo Tribunal Federal)

Advogado CLYSESSE ADELINA HOMAR(OAB: 5211/DF)

DECISÃO "[...]Pelo exposto, julgo extinto, sem resolução do mérito, com base no artigo 267,

VI, do CPC, os pedidos da autora de letras "b", "c" e "e", da inicial, por falta de interesse processual superveniente e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados por MARCELA SILVA SOUSA, para condenar, em caráter principal, a primeira reclamada L&M CONSERVAÇÃO E OBRAS LTDA EPP e, em caráter subsidiário, a segunda reclamada UNIÃO (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL), a pagarem à reclamante indenização por danos morais no valor de R\$3.000,00, nos termos da fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da súmula 381 da SDI do C.TST.

Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e da súmula 368 do C. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários não incidirão sobre a parcela deferida, dada a sua natureza indenizatória.

Expeça a secretaria o ofício determinado na fundamentação e providencie a conversão do presente feito para o rito sumaríssimo, em decorrência da retificação do valor da causa, nos termos da fundamentação.

Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. A segunda reclamada é isenta do pagamento de custos, nos termos do art. 1º, inciso VI do Decreto-Lei nº 779/69.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Inclua-se o presente processo na pauta de audiências desta data.

Nada mais."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-582-09.2013.5.10.0012

Reclamante Mariane Sousa Rocha

Advogado EVERALDO PEREIRA FRANÇA(OAB: 30650/DF)

Reclamado Brasília Baby Moveis e Decoracoes Ltda - Epp

Advogado ALEXANDRE NELSON RIVETTI CESAR(OAB: 11702/DF)

Vistos.

Retifico erro material constante da ata de fls. 94 para onde se lê "O reclamado pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R\$ 600,00 até o dia 23/12/2014", leia-se "O reclamado pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R\$ 600,00 até o dia 23/12/2013".

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-592-58.2010.5.10.0012

Reclamante Nilvan Solidonio Jota

Advogado LUIZ GONZAGA MARTINS(OAB: 25393/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Reclamado Wilson Lemos de Sousa

despacho:"Vistos.

Assino à executada o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento das custas finais de execução, no importe de R\$44,24, sob pena de inscrição do valor na dívida ativa da Fazenda Nacional. Publique-se.

Brasília, 9 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-592-87.2012.5.10.0012

Reclamante Paulo Cezar Alves

Advogado FERNANDO PEREIRA ABREU(OAB: 24945/DF)

Reclamado Auto Posto Cinco Estrelas Ltda

Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, vista às partes do auto de inspeção de fls. 511/517 pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar -se pelo reclamante.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-593-38.2013.5.10.0012

Reclamante Jose Umbelino da Silva Filho

Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)

Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Solicito ao MM. Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF a reserva de créditos sobejantes da(s) executada(s) Unirio Manutencao e Servicos Ltda (CPF/CNPJ 36.529.998/0001-63), (CPF/CNPJ), (CPF/CNPJ), (CPF/CNPJ) e (CPF/CNPJ) no Processo 1655/2013 para garantia da presente execução, no importe de R\$ 1.123,16 atualizados até 30/09/2013. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Dê-se ciência ao exequente para que acompanhe a reserva ora solicitada.

Sobreste-se o feito até o atendimento da reserva de crédito, resguardada a manifestação da parte interessada.

Despacho

Processo Nº RT-670-81.2012.5.10.0012

Reclamante Jose de Anchieta Araujo

Advogado MARCO CESAR DOUETTS GOUVEIA(OAB: 20205/DF)

Reclamado Viacao Aragarina Ltda

Advogado FLÁVIA CRISTINA NAVES(OAB: 18338/GO)

Vistos.

Dê-se ciência à executada da assinatura do auto de arrematação, para os fins de direito.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-681-76.2013.5.10.0012

Reclamante Marco Aurelio de Andrade Coura

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Despacho:Vistos.

Preliminarmente, assino à reclamada o prazo de 10 dias para carrear aos autos a GFIP que vincula o reclamante ao recolhimento efetuado na guia GPS ora apresentada, importando a inércia a desconsideração do referido recolhimento.

Publique-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-712-96.2013.5.10.0012

Reclamante Thiago Jose da Luz Silva
Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado T a Bello Sono Industria e Comercio de Camas e Colchoes Ltda - Me
Advogado MICHELLY DUARTE GOUVÊIA(OAB: 26952/DF)

despacho:"Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações"

Despacho

Processo Nº RT-722-43.2013.5.10.0012

Reclamante Ademir Goncalves de Lima
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado Fort Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

despacho:"Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 5.700,22 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 5.170,29

INSS Reclamante....: 106,14

INSS Reclamado.....: 265,34

INSS SAT.....: 26,54

Custas do Processo: 105,53

Custas Art.789.....: 26,38

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-726-80.2013.5.10.0012

Reclamante Jose Euripedes Correia
Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp
Advogado GUILHERME DE SA PONTES(OAB: 37909/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante a renúncia ora apresentada, assino ao reclamante o prazo de 10 dias para, querendo, constituir novo procurador.

Decorrido o prazo, exclua-se o atual procurador dos registros eletrônicos e da capa dos autos e aguarde-se o cumprimento da determinação de fl. 113.

Intime-se o reclamante diretamente, pela via postal."

Despacho

Processo Nº RT-755-33.2013.5.10.0012

Consignante Somari Comercio de Calçados Ltda - Epp
Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)
Consignado Juliene Rocha Moura
Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Despacho:Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 24/06/2014 10h30, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 8 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-756-18.2013.5.10.0012

Reclamante Ademaria de Sousa
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Delícia Gelada

despacho:"Vistos.

Tendo em vista que não consta nos autos comprovante de pagamento da 1ª parcela do acordo, assino às partes o prazo de 5 dias para se manifestarem acerca do total cumprimento do acordo, importando a inércia a plena satisfação da obrigação.

Publique-se.

Brasília, 8 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-763-15.2010.5.10.0012

Reclamante Edson Francisco da Silva
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado União Federal - Ministério das Relações Exteriores
Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO(OAB: 4295/DF)

Despacho:"Ante a quitação do débito, informe-se ao Col. Tribunal Superior do Trabalho para as providências cabíveis. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 042.04992039-7, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 4.698,47 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente.....: 4.385,76 (93,34%)

INSS Reclamante....: 53,84 (1,15%)

INSS Reclamado.....: 134,46 (2,86%)

INSS SAT.....: 13,42 (0,29%)

Custas do Processo: 88,79 (1,89%)

Custas Art.789.....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). MARIA LINDINALVA DE SOUZA, OAB Nº 22536/DF, CPF Nº 11870729587;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.

6) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para extinção da execução.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Publique-se. Brasília, 8 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-765-14.2012.5.10.0012

Reclamante	Wellington Pereira dos Santos
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado	Shopping do Capoteiro Materiais para Estofamentos Ltda Me
Advogado	DILAN AGUIAR PONTES(OAB: 27350/DF)
Reclamado	Bruna Lucindo de Almeida Pimentel
Advogado	DILAN AGUIAR PONTES(OAB: 27350/DF)
Reclamado	Lilian Lucindo de Almeida Pimentel

"Indefiro a penhora dos proventos dos executados, ante a vedação legal ditada pelo

art.649, IV, do CPC, e OJ nº 153/SDI-2 do TST, ratificando os termos da decisão de fls.

159/160. Ainda, indefiro o pedido de penhora dos bens existentes na loja localizada no mesmo

endereço da primeira reclamada, tendo em vista que as provas trazidas aos autos pelo

reclamante não comprovam tratar-se de fraude à execução, pois sequer as duas empresas

compartilham dos mesmos sócios.

Por fim, indefiro nova tentativa de bloqueio Bacenjud, tendo em vista as recentes e

infrutíferas tentativas presentes neste autos.

Após o término do prazo de 30 dias, caso não haja nova manifestação do exequente

de forma a dar continuidade ao processo, remetam-se os autos arquivo provisório.

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-774-10.2011.5.10.0012

Reclamante	Sandra Valeria Greff Teixeira
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	ANDREZA SANTOS TEIXEIRA GONCALVES(OAB: 16583/DF)

[...]intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT.[...]

Despacho

Processo Nº RT-779-95.2012.5.10.0012

Reclamante	Ideilde Pereira dos Santos
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

Vistos.

1- Considerando que a 1ª reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, expeça-se alvará para saque do FGTS pela autora;

2- Intime-se a reclamante para recebimento do alvará e comprovação do valor sacado a título de FGTS, no prazo de 10 dias;

Despacho

Processo Nº RT-800-37.2013.5.10.0012

Reclamante	Antonia Paiva de Souza
Advogado	GISLAINE APARECIDA DE FREITAS(OAB: 08597/DF)
Reclamado	Facil - Brasilia Transporte Integrado (n/p Wagner Canhedo Azevedo Filho)
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 4.580,89 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 4.309,53

INSS Reclamante.....: 43,35

INSS Reclamado.....: 108,36

INSS SAT.....: 10,83

Custas do Processo: 87,06

Custas Art.789.....: 21,76

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) Facil - Brasilia Transporte Integrado para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-809-67.2011.5.10.0012

Reclamante	Luciana Mara de Sousa
Advogado	RAFAEL FERREIRA GUIMARÃES(OAB: 31643/DF)
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES(OAB: 28009/DF)
Reclamado	AEB - Agencia Espacial Brasileira
Advogado	MAURICIO NEVES ARBACH(OAB: 34357/DF)

Despacho: "Vistos.

Assino à exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-824-65.2013.5.10.0012

Reclamante	Reginaldo Oliveira da Silva
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado	MLF Santana Transporte - Me
Advogado	WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)

Reclamado Alternativa - Cooperativa de Trabalho do Transporte Autônomo de Passageiro Regular Ltda

Advogado REGINALDO GOMES DA CRUZ(OAB: 40394/DF)

Despacho:"Em face do substabelecimento de fl.134, fica revogado somente aquele documento com relação aos advogados signatários da presente petição de renúncia aos poderes outorgados pela 2ª reclamada, ficando mantida a representação da 2ª ré pelo advogado Reginaldo Gomes da Cruz, OAB/DF 40.394, o qual deverá ser registrado nos assentamentos cadastrais.

Publique-se.

Brasília, 9 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-827-54.2012.5.10.0012

Reclamante Glauber Henrique Benicio Barbosa

Advogado ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)

Reclamado Open Service Informatica Ltda

Advogado HERMETO DE CARVALHO NETO(OAB: 12662/GO)

Vistos.

Assino às partes o prazo comum de 20 dias para informarem o andamento da ação na qual o paradigma indicado pelo reclamante postula o reconhecimento da condição de empregado da reclamada, devendo apresentar certidão de trânsito em julgado da decisão proferida naqueles autos, caso ocorrido.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-836-16.2012.5.10.0012

Reclamante Andre Mauricio Oliveira Maximo

Advogado ARTHUR BASTOS DO NASCIMENTO(OAB: 34465/DF)

Reclamado Prime Tecnologia Movei e Informatica Ltda Me

Advogado FERNANDO TOMAZ OLIVIERI(OAB: 35537/DF)

despacho:"Vistos.

Assino às partes o prazo de 5 dias para se manifestarem acerca do total cumprimento do acordo, importando a inércia a plena satisfação da obrigação.

Publique-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-876-61.2013.5.10.0012

Reclamante Alci Borges dos Reis

Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)

Reclamado Cristalmals Brasilia Industria Comercio e Servicos Ltda - Epp

Advogado LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES(OAB: 27072/DF)

despacho:"Vistos.

Tendo em vista que não consta comprovante de depósito da 1ª parcela do acordo entabulado às fls.42/43, assino às partes o prazo de 5 dias para se manifestarem acerca do total cumprimento do acordo, importando a inércia a plena satisfação da obrigação.

Publique-se.

Brasília, 8 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-879-50.2012.5.10.0012

Reclamante Amilton Andrade Alves

Advogado WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS(OAB: 32187/DF)

Reclamado Gomes Carvalho Engenharia S/S

Advogado SUZI DE FATIMA FREIRE(OAB: 29490/DF)

Reclamado Brookfield Incorporacoes S.A.

Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

Reclamado Clayton Gomes Luciano

Reclamado Pablo de Carvalho Silva

ATO ORDINATÓRIO: Intime(m)-se a(s) 2ª executada(s) para, querendo, se manifestar(em) nos termos do art.884, da CLT, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-898-22.2013.5.10.0012

Reclamante Maria de Jesus Gomes Chaves

Advogado LUDMYLLA MARIANA ANSELMO(OAB: 1816982/DP)

Reclamado Francisca Lopes de Alencar

Advogado HÉLIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR(OAB: 8713/DF)

Despacho:"Vista ao exequente da proposta de acordo formulada pela reclamada, devendo se manifestar no prazo de 5 dias.

Em caso de concordância, deverão as partes formalizarem os termos do acordo, informarem o valor da multa a ser fixada em caso de inadimplência, discriminando as parcelas abrangidas pelo valor da transação, salariais e indenizatórias, devendo ser informados os valores ou percentuais referentes a cada uma, importando a inércia em considerar-se 100% da transação de natureza salarial.

Publique-se e intime-se a reclamante por meio da Defensoria Pública.

Brasília, 10 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-903-44.2013.5.10.0012

Reclamante Galbi Roberto Pereira do Nascimento

Advogado RUTH RODRIGUES MENDES FERREIRA(OAB: 25177/DF)

Reclamado Madepa - Comercio Industria de Embalagens de Papelao e Transporte Ltda - Me

Advogado LEANDRO FERNANDES DA SILVA SANTOS(OAB: 36945/DF)

Despacho:"Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 30/06/2014 10h30, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 9 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-914-78.2010.5.10.0012

Reclamante Nassara Maria Vieira de Queiroz Brito

Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)

Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de

futuras comprovações.

Deverá o reclamante no mesmo prazo, receber a CTPS acostada à contracapa dos autos.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-919-95.2013.5.10.0012

Reclamante Antonio Rosa Sobrinho
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado New Psicologia

despacho:"Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-922-84.2012.5.10.0012

Reclamante Helio Brito Martins
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Vertical Construcao e Incorporacao Ltda
Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 1902-A/DF)
Reclamado Marcus Emmanoel Chaves Vieira
Advogado GEISIENE NARA SILVA FERREIRA(OAB: 28492/DF)
Reclamado Marcus Emmanoel Chaves Vieira Junior
Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 1902-A/DF)

Despacho:"Vistos.

Assino prazo de 5 dias à executada para manifestação acerca da assinatura do auto de arrematação para os fins de direito.

Publique-se.

Brasília, 7 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-926-24.2012.5.10.0012

Reclamante Serley Batista Alvaro
Advogado JORGE BARBOSA LOBATO(OAB: 21041/GO)
Reclamado Unimix Tecnologia Ltda
Advogado ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: 1429/A/DF)

Despacho: "Vistos.

Por tratar-se de execução provisória, indefiro o pedido de liberação de valores constantes dos presentes autos.

Por oportuno, determino à CEF que encaminhe extrato analítico da conta vinculada ao FGTS do reclamante epigrafado, no prazo de 5 dias. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Ultimada a medida, remetam-se os autos à Contadoria, conforme já ordenado à fl. 248.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-939-86.2013.5.10.0012

Reclamante Helio de Jesus Santos
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Jac Construcoes Ltda - Me

Advogado

JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)

Despacho: "Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 01/07/2014 10h30, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores."

Despacho

Processo Nº RT-940-08.2012.5.10.0012

Reclamante Eustacio Clovis Haubert
Advogado REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)
Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 37.811,48 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 28.409,37

INSS Reclamante....: 1.772,39

INSS Reclamado.....: 4.455,80

INSS SAT.....: 668,38

Custas do Processo: 403,26

Custas Art.789.....: 150,91

Hon. Periciais.....: 1.650,60

Diversos.....: 300,77

1- Estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl.418, oriundo da transferência do(s) depósito(s) recursal(is), o(s) qual(is) converto em penhora, cite-se a executada PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$31.129,61, correspondente à diferença entre o valor total da execução acima homologado e o valor do depósito recursal. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-942-75.2012.5.10.0012

Reclamante Eduardo Junior Gomes
Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado Carlos Jose Guedes de Carvalho (Carvalho Treinamento e Desenvolvimento Profissional)
Advogado NILDSON DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 15668/DF)
Reclamado Distribuidora Brasília de Veiculos S/A
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

despacho:"

Vistos.

Tendo em vista a informação da CEF, assino ao reclamante prazo de 5 dias para receber sua CTPS e informar o número do PIS, a fim de expedir o alvará para levantamento do FGTS.

Publique-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-957-10.2013.5.10.0012

Reclamante Vanderlei Goncalves Nunes
Advogado EVANILDO GONCALO DA COSTA(OAB: 35525/DF)
Reclamado Ciplan Cimento Planalto Sa

Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Despacho:"Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 18/06/2014 10h30, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 10 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-960-33.2011.5.10.0012

Reclamante Jose Ezequiel Ferreira Neto
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado ELISE RAMOS CORREIA(OAB: 17197/DF)

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;

Despacho

Processo Nº RT-964-02.2013.5.10.0012

Reclamante Haldo de Oliveira Alencar
Advogado LUCAS WOLFF EDREIRA(OAB: 34641/DF)
Reclamado Net Brasília Ltda
Advogado ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA(OAB: 20165/DF)

Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 25/06/2014 10h30, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-977-35.2012.5.10.0012

Reclamante Pedro Henrique Goncalves Amorim da Cruz
Advogado OSCAR ALEXANDRE DA SILVA MUNIZ(OAB: 30688/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Despacho:Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 7 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-977-98.2013.5.10.0012

Reclamante Rejane Patrícia dos Santos
Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: 7658/DF)
Reclamado Brookfield Comercio de Roupas Ltda
Advogado CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA(OAB: 22356/RS)

Despacho:"Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 08/07/2014 10h30, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Intimem-se as testemunhas.

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 10 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-981-38.2013.5.10.0012

Reclamante Ana Paula Francisca de Lima
Advogado JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888/DF)
Reclamado Alves e Arraes Comercio de Alimentos Ltda - Me

DECISÃO "[...]À luz de todo o expendido, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com relação à segunda reclamada, com base no artigo 267, VIII, do CPC e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por ANA PAULA

FRANCISCA DE LIMA, para condenar a reclamada ALVES E ARRAES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, a pagar à reclamante os títulos deferidos na fundamentação, bem como a cumprir as obrigações

de fazer lá determinadas, tudo nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante

deste dispositivo.

Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados

os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste

dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei e da súmula 381 do TST.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão apenas sobre o salário em atraso e os décimos terceiros salários.

Custas de 2% sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 20.000,00, no importe R\$ 400,00, a cargo da primeira reclamada.

Intimem-se as partes.

Inclua-se o feito na pauta de audiências desta data.

Cumpra-se.

Nada mais."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-983-08.2013.5.10.0012

Reclamante Luzimar Goncalves Lima
Advogado RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado DIANA MARQUES DE LIMA(OAB: 26909/DF)

DECISÃO "[...]Por todo o exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, para no mérito julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo.

Intimem-se as partes.

Em, 17 de janeiro de 2014."

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-1023-92.2010.5.10.0012

Reclamante Alexandre Inacio de Oliveira (Espolio de) representado por MARIA DALVA INACIO DE OLIVEIRA
Advogado ALINE SILVA(OAB: 23338/DF)
Reclamado Athos Farma Sudeste S.A.
Advogado WADII HABIB BOMFIM(OAB: 12368/BA)
Reclamado Alexandre Athouguia Dias

Reclamado Luciana Athouguia Dias

Ante a renúncia ora apresentada, assino à reclamada o prazo de 10 dias para, querendo, constituir novo procurador. Intime-se a reclamada diretamente, pela via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1025-62.2010.5.10.0012

Reclamante Celso Sampaio Mexias
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Vistos.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria, .

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1031-98.2012.5.10.0012

Reclamante Mario Bruno Araujo de Sousa
Advogado LOURDES SANCHES PINTO CAMPANELLA(OAB: 31874/DF)
Reclamado Nova Aquatica Instalacoes Eletricas Ltda Epp
Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)
Reclamado Luis Sergio Germano Negromonte
Reclamado Sandra Cassia Batista Cecilio

Assino à executada o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento das custas finais de execução, no importe de R\$33,18, sob pena de inscrição do valor na dívida ativa da Fazenda Nacional. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1035-04.2013.5.10.0012

Reclamante Nilson da Silva Pereira
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado C.G Pinheiro Construcoes - Me
Reclamado Construtora Borges Landeiro Ltda
Advogado MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)
Reclamado Tecnisa s/a
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORE(OAB: 2360-A/DF)

Despacho: Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 25/06/2014 10h00, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 8 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1066-24.2013.5.10.0012

Reclamante Davi Jose Pinto
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Soltec Engenharia Ltda
Advogado FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Despacho: "Vistos.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1070-66.2010.5.10.0012

Reclamante Nadia Cardoso de Jesus
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S A
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Libere-se a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 222 à reclamada, que

deverá receber o documento no prazo de 5 dias.

Efetivada a medida, retornem os autos ao arquivo.

Publique-se.

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1075-20.2012.5.10.0012

Reclamante Shirley Chrysthiane Campos Rodrigues
Advogado RODRIGO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 36660/DF)
Reclamado Rms-Comercio de Eletro-Eletronicos Ltda
Advogado MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA(OAB: 21981/DF)

Despacho: Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 22.266,46 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 20.982,77

INSS Reclamante.....: 272,87

INSS Reclamado.....: 632,36

INSS SAT.....: 63,23

Custas do Processo: 208,95

Custas Art.789.....: 106,28

1- Estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl.271, oriundo da transferência do(s) depósito(s) recursal(is), o(s) qual(is) converto em penhora, cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$15.527,46, correspondente à diferença entre o valor total da execução acima homologado e o valor do depósito recursal. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-1084-45.2013.5.10.0012

Reclamante Leandro Melo Sousa
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Tass Seguranca Eletronica Ltda - Me
Advogado GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/DF)

Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 03/07/2014 10h30, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1086-49.2012.5.10.0012

Reclamante	Marcos Rodrigo de Oliveira Miranda
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado	Gomes Carvalho Engenharia S/S
Advogado	ALEISA GONZALEZ(OAB: 28186/DF)
Reclamado	Brookfield Incorporações
Advogado	RAPHAEL LOCATELLI(OAB: 33312/DF)
Reclamado	Clayton Gomes Luciano
Reclamado	Pablo de Carvalho Silva

Despacho: "Vistos.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1090-23.2011.5.10.0012

Reclamante	Edison da Silva Nunes
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 858.164,18 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 549.065,67

FGTS Deposito.....: 47.142,46

INSS Reclamado.....: 122.353,32

I R P F.....: 55.635,05

Custas do Processo: 13.667,86

Hon. Periciais.....: 6.200,00

Previdência Privada Recte.....: 32.049,91

Previdência Privada Recdo.....: 32.049,91

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-1092-22.2013.5.10.0012

Reclamante	Gilvania Maria da Silva
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Eireli
Advogado	CECILIA MARIA CUNHA DE ARAUJO(OAB: 38912/DF)

Reclamado	Furnas-Centrals Eletricas S.A.
Advogado	JULIANA FONSECA E MIRANDA(OAB: 28661/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o reclamante e 1ª reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto pela 2ª reclamada, no prazo legal.

BRASÍLIA, 07/01/2014.

Despacho

Processo Nº RT-1101-86.2010.5.10.0012

Reclamante	Debora da Silva Barbosa dos Santos
Advogado	ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA(OAB: 21547/DF)
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil S. S. Ltda.
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Eliane Macedo Barretto Caricio
Reclamado	Stuart do Rego Barros Caricio

despacho:"Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 7 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-1108-73.2013.5.10.0012

Reclamante	Luiz Sergio Pereira de Pinho
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Siemens Ltda
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 12/06/2014 10h45, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1110-43.2013.5.10.0012

Reclamante	Jacirema Graca Ramos
Advogado	LIZIANE ALVES DOTTO CASTRO(OAB: 50657/RS)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FERNANDO ROBERTO PEREIRA(OAB: 37918/DF)

Vistos.

Defiro o adiantamento dos honorários periciais requerido pelo perito. Expeça-se a RPAH.

Vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília, 16 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1118-20.2013.5.10.0012

Reclamante	Luis Fernando Sena de Souza

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Oca dos Bichos Pet Shop Ltda - Epp

Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO(OAB: 18292/DF)

Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 16/06/2014, às 10h45, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Intimem-se as testemunhas.

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1120-87.2013.5.10.0012

Reclamante Condomínio Residencial Victor Hugo

Advogado ANDRÉ SARUDIANSKY(OAB: 35753/DF)

Reclamado Sindicondomínio-DF Sindicato de Condomínios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal

Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)

DISPOSITIVO: "Pelo exposto, CONHEÇO os embargos de declaração opostos pelo

SINDICONDOMÍNIO-DF SINDICATO DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E

COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos

termos da fundamentação.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1121-72.2013.5.10.0012

Reclamante Robson Gomes de Sousa

Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)

Reclamado Contagem Derivados de Petroleo Ltda

Advogado VICTOR DE CASSIA MAGALHAES(OAB: 30654/DF)

Despacho:"Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 17/06/2014 10h45, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Intimem-se as testemunhas.

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 9 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-1141-63.2013.5.10.0012

Reclamante Sheila Alves Gomides

Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)

Reclamado Wander Nizam Salam

Advogado HENRIQUE LUIZ FERREIRA COELHO(OAB: 33677/DF)

Reclamado Isaque Pereira de Sousa - Epp

Advogado LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)

Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 03/07/2014 10h45, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1156-37.2010.5.10.0012

Reclamante Andre Rodrigues Soares

Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 12464/DF)

Reclamado Hcb Construcões e Serviços Ltda Me

Reclamado Herbert Damasceno Castelo Branco

despacho:"Vistos.

Ante a certidão do oficial de justiça de fl. 248, requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se.

Brasília, 8 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-1158-02.2013.5.10.0012

Reclamante Marlene de Oliveira Bertino Goncalves

Advogado MARCEL GOULART ALVES SANTOS(OAB: 35361/DF)

Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab

Advogado THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856/DF)

[...]intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.[...]

Despacho

Processo Nº RT-1161-54.2013.5.10.0012

Reclamante Gilson Andrade Silva

Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)

Reclamado Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A

Advogado JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)

Reclamado Consórcio Brasília 2014

Advogado GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A. DE OLIVEIRA(OAB: 6251/DF)

Despacho:Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 03/07/2014 10h15, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 8 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1167-61.2013.5.10.0012

Reclamante Julio Cesar Silva Santana

Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)

Reclamado Nipo de Brasília Bar e Restaurante Ltda - Epp

Advogado IGOR BECALE GODOY(OAB: 33134/DF)

Despacho:"Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 23/06/2014 10h45, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 10 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-1169-31.2013.5.10.0012

Reclamante Antonio Marcos de Sousa

Advogado RENE FORTALEZA ROCHA(OAB: 20579/DF)

Reclamado Patriota Servios Administrativos e Profissionais Ltda - Me
Advogado NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)

Despacho: "Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 24/06/2014 10h45, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores."

Despacho

Processo Nº RT-1177-08.2013.5.10.0012

Reclamante Regina de Melo Peres Pinto
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado União Federal - Hospital das Forças Armadas
Advogado DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 22970/CE)

despacho:"Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 02/07/2014 10h15, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 10 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-1182-64.2012.5.10.0012

Reclamante Joselia Cavalcante de Melo
Advogado RUBER MARCELO SARDINHA(OAB: 08993/DF)
Reclamado Empresa Juiz de Fora de Servicos Gerais Ltda
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Despacho de fls. 174: "...Implementado o ato, vista às partes por 5 dias sobre a resposta do Banco, iniciando-se com a reclamante".

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1187-52.2013.5.10.0012

Reclamante Joselito Bessa do Sacramento
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado Rg Osasco Transportes Rodoviaros Ltda

Despacho: "Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para se manifestar acerca do total cumprimento do acordo, importando a inércia a plena satisfação da obrigação.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1198-52.2011.5.10.0012

Reclamante Wilton Martins Caetano
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado ELISE RAMOS CORREIA(OAB: 17197/DF)

Apresente a executada, em dez dias, os elementos para cálculo (Ficha financeira referente aos salários do reclamante de agosto de 2011 a junho 2013; Regulamento do plano de previdência complementar -SERPROS MULTIPATROCINADO- que o funcionário se enquadra; Espelho de ponto que comprove as horas

extras efetuadas conforme cálculos demonstrados nas fls. 799/807), conformesolicitado pelo perito.

Caso o exequente possua alguns destes documentos, poderá requerer a juntada.

Na ausência de elementos, o perito deverá utilizar a média dos últimos três meses, imediatamente anterior, ou qualquer outra forma de liquidação do feito adequado ao caso concreto.Apresentados os referidos documentos, intime-se o perito.

Despacho

Processo Nº RT-1202-21.2013.5.10.0012

Reclamante Antonio Carlos Vieira Amorim
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Minerva S/A
Advogado EDIMILSON ALVES(OAB: 41112/DF)

Despacho:Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 02/07/2014 10h45, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 10 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-1207-43.2013.5.10.0012

Reclamante Erica de Araujo Boto
Advogado CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)

Despacho:"Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 07/07/2014 10h45, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 10 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-1220-42.2013.5.10.0012

Reclamante Olívio Alves dos Santos
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Sobbe Sistemas Estruturais Ltda - Me
Advogado CAROLINA KUNZLER DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 34034/DF)
Reclamado João Fortes Engenharia S/A
Advogado MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA(OAB: 20981/RJ)

Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 09/07/2014, às 10h45, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1224-16.2012.5.10.0012

Reclamante Ilzidete Alcantara de Santana
Advogado CARLA VALERIA NASCIMENTO DE CASTRO PAULINO(OAB: 36723/DF)
Reclamado Plano Brasília Editora Ltda

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Nubia Paula Goncalves
 Reclamado Edson Crisostomo Pereira

Anote-se o patrono da reclamada.

A reclamada requer vista dos autos.

Os autos foram desarquivados e encontram-se à disposição na Secretaria.

Defiro vista dos autos, por dez dias.

Intime-se.

Decorrido o prazo, restitua-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1224-79.2013.5.10.0012

Reclamante Pablo Henrique Pereira
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
 Reclamado Centro Medico Lucio Costa Empreendimentos Imobiliarios S/A
 Advogado CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA(OAB: 15793/DF)

Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 16/06/2014

10h30, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal,

sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 15 de janeiro de 2014.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1233-41.2013.5.10.0012

Reclamante Liliane Balbino Anselmo
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado R M Raposo de Melo - Me
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)

Despacho:"Assino às partes o prazo de 5 dias para se manifestarem acerca do total cumprimento do acordo, importando a inércia a plena satisfação da obrigação.

Publique-se.

Brasília, 7 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-1238-63.2013.5.10.0012

Reclamante Iranildo Pereira dos Santos
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
 Reclamado Condominio do Bloco C da Sqs 109

Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 17/06/2014 10h30, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1249-92.2013.5.10.0012

Reclamante Francisco do Amaral Fernandes
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Contarpp Engenharia Ltda

Advogado ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 12698/DF)

Despacho: "Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 26/06/2014 10h00, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intime-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores."

Despacho

Processo Nº RT-1251-62.2013.5.10.0012

Reclamante Maria Salete Rocha dos Santos Queiroz
 Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
 Reclamado Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
 Advogado IGOR LOPES CARVALHO(OAB: 25434/DF)

Intime-se a reclamante para receber sua CTPS, guias CD/SD e chave de conectividade para saque do FGTS, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1254-22.2010.5.10.0012

Reclamante Sergio Manoel Junior
 Advogado FABIO EUSTAQUIO DA CRUZ(OAB: 51707/MG)
 Reclamado Associação Botafogo Futebol Clube
 Reclamado Soraya Santolin de Paula
 Reclamado Jose Wallay Teodoro de Paula

Intime-se o autor para fornecer o número do CPF do atual presidente da executada, no prazo de 5 dias, informação indispensável ao prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1254-17.2013.5.10.0012

Reclamante Liliane Fernandes de Melo
 Advogado CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: 26378/DF)
 Reclamado Ferrari Academia de Ginastica Ltda (Academia Run Way)
 Advogado EIJI JHOANNES YAMASAKI(OAB: 25989/DF)

Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 12/06/2014 10h30, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1269-83.2013.5.10.0012

Reclamante Wanderson Magalhaes dos Santos
 Advogado Rafael Mol Melo Souza(OAB: 18172679/DP)
 Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

despacho:"Vistos.

Vista às partes para mera ciência da emenda à inicial apresentada pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília, 8 de janeiro de 2014."

Despacho**Processo Nº RT-1270-68.2013.5.10.0012**

Reclamante Jesus Moreira de Sena
 Advogado EDIMARAES DA SILVA BRITO(OAB: 28694/DF)
 Reclamado Milano Industria e Comercio de Vidros Ltda
 Advogado MARLOS MARTINHO VIANA DE ALECRIM(OAB: 25547/DF)

Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 23/06/2014, às 10h30, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-1271-53.2013.5.10.0012**

Reclamante Fredson Bispo dos Santos
 Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
 Reclamado Pinheiro Martinazzo Comercio de Alimentos Ltda. - Epp
 Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 7131/DF)

Despacho: Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 18/06/2014 10h15, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 8 de janeiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-1274-42.2012.5.10.0012**

Reclamante Djenane Arraes Moreira
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Plano Brasília Editora Ltda
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Nubia Paula Goncalves
 Reclamado Edson Crisostomo Pereira

Despacho: "Registre-se o procurador da 1ª executada ora constituído.

Defiro o pedido de vista requerido. Prazo de 5 dias.

Brasília, 7 de janeiro de 2014."

Despacho**Processo Nº RT-1294-96.2013.5.10.0012**

Requerente Fabio Ribeiro Santos
 Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
 Requerido Mdm Administracao e Servicos Gerais Ltda
 Advogado LUIZ CARLOS TEIXEIRA(OAB: 4872/GO)
 Requerido Petrobras Transporte S.A - Transpetro
 Advogado CLAUDIA AL-ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)

[...]Intime-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente à diferença entre o valor total da execução e o valor do depósito recursal, sob pena de prosseguimento da execução.[...]

Despacho**Processo Nº RT-1296-66.2013.5.10.0012**

Reclamante Francisco Cesar de Castro
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Despacho: "Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 09/07/2014 10h30, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores."

Despacho**Processo Nº RT-1301-88.2013.5.10.0012**

Autor Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional da 10ª Região
 Réu Padrao de Vida Corretora de Seguros e Representacoes Ltda
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
 Réu Banco Bmg Sa
 Advogado AFONSO CESAR BOABAI BURLAMAQUI(OAB: 15925/RJ)

Despacho: "Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 07/07/2014 10h30, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 10 de janeiro de 2014."

Despacho**Processo Nº RT-1315-72.2013.5.10.0012**

Reclamante Ana Paula Garcia Saraiva
 Advogado MARCELO BADARÓ ABRANTES(OAB: 31752/DF)
 Reclamado Flamingo Hoteis e Turismo sa
 Advogado MAURO FERREIRA ROZA FILHO(OAB: 20862/DF)
 Reclamado General Administração Moteleira Ltda - epp
 Advogado MAURO FERREIRA ROZA FILHO(OAB: 20862/DF)
 Reclamado Tahiti Hoteis e Turismo s.a
 Advogado MAURO FERREIRA ROZA FILHO(OAB: 20862/DF)

Despacho: Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 10/07/2014 10h30, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 8 de janeiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-1316-57.2013.5.10.0012**

Reclamante Cristiane da Silva
 Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 4653/DF)
 Reclamado Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)

Despacho: "Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 26/06/2014 10h45, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Intimem-se as testemunhas.

Publique-se para ciência dos procuradores."

Despacho

Processo Nº RT-1322-64.2013.5.10.0012

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)

Despacho:"Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 08/07/2014 10h15, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 10 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-1324-68.2012.5.10.0012

Reclamante	Rogério Cossich Furtado
Advogado	TALITA DA SILVA LEVAY(OAB: 35106/DF)
Reclamado	Clinica Integrada de Ortopedia e Radiologia S/S Ltda
Advogado	ELSON VILASSA DOS SANTOS(OAB: 13353/DF)

[...]entregue o laudo, assino às partes o prazo sucessivo de 05 dias, a contar da intimação, para vista e manifestação, iniciando-se com o reclamante[...]

Despacho

Processo Nº RT-1328-08.2012.5.10.0012

Reclamante	Francisco Gomes de Lima
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Construtora Villela e Carvalho Ltda
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)

[...]Entregue o laudo, assino às partes o prazo sucessivo de 05 dias, a contar da intimação, para vista e manifestação, iniciando-se com o reclamante[...]

Despacho

Processo Nº RT-1335-34.2011.5.10.0012

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Despacho:Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Publique-se.

Brasília, 7 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1343-40.2013.5.10.0012

Reclamante	Edvaldo Pires da Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Condominio do Edifício Residencial Planaltina
Advogado	JOSEF ANTONIO VEVERKA(OAB: 18001/DF)

Despacho:"Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 24/06/2014 10h15, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 9 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-1356-39.2013.5.10.0012

Reclamante	Pedro Henrique Moreira de Souza
Advogado	VINICIUS SILVA OLIVEIRA(OAB: 36428/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo
Reclamado	Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal
Advogado	FRANCO BOEIRA ALVES(OAB: 38723/DF)

ATO ORDINATÓRIO: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o autor para fornecer o atual endereço da 1ª reclamada/ré, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1361-61.2013.5.10.0012

Reclamante	Edward Pereira da Silva
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado	Gontijo Hotel de Campo Ltda.
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Despacho:Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 30/06/2014

10h15, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal,

sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 8 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1363-31.2013.5.10.0012

Reclamante	Manoel Lima Costa
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

DECISÃO "[...]Por todo o exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, para no mérito julgá-los parcialmente procedentes, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeitos modificativos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo.

Intimem-se as partes.

Em, 17 de janeiro de 2014."

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho**Processo Nº RT-1374-60.2013.5.10.0012**

Reclamante Sheule Falcao da Silva
 Advogado ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: 24688/DF)
 Reclamado Vanity Studio - Salao de Beleza Ltda - Me
 Advogado VERISSIMO NASCIMENTO RAMOS DOS SANTOS(OAB: 10075/MA)

Despacho:"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 9.019,51 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 8.084,00

INSS Reclamante.....: 294,95

INSS Reclamado.....: 536,26

INSS SAT.....: 53,63

I R P F.....: 50,67

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora."

Despacho**Processo Nº RT-1380-67.2013.5.10.0012**

Reclamante Jose Valderi Alves de Freitas
 Advogado VALTER FERREIRA XAVIER FILHO(OAB: 3137/DF)
 Reclamado Companhia Imobiliaria de Brasilia - Terracap
 Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 01/07/2014, às 10h15, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-1394-51.2013.5.10.0012**

Reclamante Rogerio Jose Gomes de Freitas
 Advogado NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: 33139/DF)
 Reclamado Intermedica Sistema de Saude S A
 Advogado GLAUCO LUIZ DA ROSA ROCHA(OAB: 27054/DF)

Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 02/07/2014 10h30, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Despacho**Processo Nº RT-1397-74.2011.5.10.0012**

Reclamante Giulia de Lemes Teixeira Silva
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda (em Recuperação Judicial)
 Advogado MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
 Reclamado União Federal - Ministério da Saúde
 Advogado RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO(OAB: 3971/DF)

ATO ORDINATÓRIO: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se a

1ª reclamada para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto, no prazo legal.(...)"

Despacho**Processo Nº RT-1405-80.2013.5.10.0012**

Reclamante Francisco do Vale
 Advogado BRUNO AMÂNCIO MARTINS VIAL(OAB: 34467/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado HEBERT BARROS BEZERRA(OAB: 36691/DF)

DECISÃO "[...]Por todo o exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, para no mérito julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo.

Intimem-se as partes.

Em, 17 de janeiro de 2014."

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho**Processo Nº RT-1412-77.2010.5.10.0012**

Reclamante Jose Alves Moreira
 Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

despacho:"Vistos.

Indefiro por ora o requerimento do reclamante.

Assino à reclamada prazo de 5 dias para vista dos cálculos de liquidação apresentado pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013"

Despacho**Processo Nº RT-1413-28.2011.5.10.0012**

Reclamante Marcio Jose da Silva
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
 Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Despacho:"Indefiro o pedido de fl.649, tendo em vista tratar-se de prazo peremptório.

Venham os autos conclusos para bloqueio via sistema Bacen Jud.

Brasília, 7 de janeiro de 2014."

Despacho**Processo Nº RT-1414-76.2012.5.10.0012**

Reclamante Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do DF
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Vip Seguranca Ltda

Ante a certidão supra, Solicito ao MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF a reserva de créditos sobejantes da(s) executada(s) Vip Seguranca Ltda (CPF/CNPJ 00.902.835/0001-37), nos autos do Processo 0001380-37.2012.5.10.0001, para garantia da presente execução, no importe de R\$ 205.637,02 atualizados até 30/04/2013. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Dê-se ciência ao exequente para que acompanhe a reserva ora solicitada.

Sobreste-se o feito até o atendimento da reserva de crédito, resguardada a manifestação da parte interessada.

Despacho**Processo Nº RT-1416-12.2013.5.10.0012**

Reclamante	Marcos Barreto da Silva
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARCOS CRISTIANO CARINHANHA CASTRO(OAB: 33953/DF)

DECISÃO "[...]Por todo o exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, para no mérito julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo.

Intimem-se as partes.

Em, 17 de janeiro de 2014."

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-1418-79.2013.5.10.0012

Reclamante	Renan Oliveira Brito
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Decisão:"O exequente, mediante petição de fls. 40/41, requer a reserva de crédito no processo 1520/2012, em trâmite na MM 6ª VTDF, em face da arrematação de imóvel de propriedade da empresa Viação Valmir Amaral Ltda, que, por sua vez, alega pertencer ao mesmo grupo econômico da executada.

Para tanto, o exequente junta aos autos documentos como sentença e demais atos processuais exarados pela 6ª VTDF, referentes ao processo supracitado, assim como alteração do contrato social da Viação Valmir Amaral Ltda (fls. 68/71).

Analisando a documentação juntada, é possível verificar que no processo em trâmite na MM 6ª VTDF, consta no polo passivo da referida lide, a reclamada da presente ação trabalhista, bem como outras empresas que, a princípio, compõem o mesmo grupo econômico da executada, inclusive a Viação Valmir Amaral.

Depreende-se da cópia da alteração contratual de fls. 68/71 que o quadro societário da Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda é composto pelos mesmos sócios da empresa Viação Valmir Amaral. Resta claro, ainda, que as empresas em tela exercem o mesmo ramo de atividade econômica.

Com efeito, existem indícios substanciais de que há comunhão e/ou conexão de negócios entre a reclamada e a empresa ora indicada pelo reclamante, bem como a existência de elo administrativo e gerencial entre as empresas, concluindo-se, desse modo, pela existência de grupo econômico entre a Viação Valmir Amaral Ltda e a reclamada, nos termos do §2º, do art. 2º, da CLT.

Sendo assim, defiro a solicitação.

Incluam-se no polo passivo da presente lide, a empresa VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA. Anote-se.

Cite-se a empresa pertencente ao mesmo grupo econômico acima nominada para pagamento, sob pena de execução. Prazo legal.

A título preventivo, ao se considerar o elevado número de execuções que tramitam nesta Especializada em desfavor das empresas executadas, defiro a solicitação do reclamante quanto à expedição imediata de ofício ao Juízo da 6ª VTDF para efetivação do pedido de reserva de crédito, no valor definido às fls. 76, sem prejuízo de futuras atualizações.

Confiro ao presente despacho força de ofício.

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1436-71.2011.5.10.0012

Reclamante	Wilton de Queiros Barroso
Advogado	HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO(OAB: 19671/DF)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasília Ss Ltda
Reclamado	Sbcec-Sociedade Brasil Central de Educacao e Cultura S/S Ltda
Advogado	HENRIQUE SCHMIDT ZALAF(OAB: 197237/SP)
Reclamado	Anhanguera Educacional Participacoes S/A
Advogado	HENRIQUE SCHMIDT ZALAF(OAB: 197237/SP)
Reclamado	Anhanguera Educacional Ltda
Advogado	HENRIQUE SCHMIDT ZALAF(OAB: 197237/SP)
Reclamado	Uniao Educacional Serrana Ltda- Uniser - Epp

Despacho: "Vistos.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1439-26.2011.5.10.0012

Reclamante	Raimundo Pereira Gomes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	DANIELE DE MELO(OAB: 31743/DF)

Despacho: "Vistos.

Tendo em vista que o próprio autor alega a impossibilidade de assumir novo emprego, conforme consta de petição de fls. 310/311, restou cumprida a prestação jurisdicional quanto à obrigação da reclamada constante da sentença de fls. 91/92.

Por oportuno, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença (fls. 91/92) apenas no que tange aos honorários assistenciais e custas.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1452-54.2013.5.10.0012

Reclamante	Washington Macedo Rodrigues
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)
Reclamado	Cef - Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Despacho:"Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 09/07/2014 10h15, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para

depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 10 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-1453-39.2013.5.10.0012

Reclamante Alielson Oliveira Barbosa
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Toca Comercial de Hortigranjeiros Ltda
Advogado GUILHERME PEREIRA COELHO SILVA(OAB: 28758/DF)

Despacho:"Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para se manifestar acerca do total cumprimento do acordo, importando a inércia a plena satisfação da obrigação.

Publique-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-1455-43.2012.5.10.0012

Reclamante Severino Pinto da Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado J. Rodrigues de Oliveira Filho - Limpeza e Reformas - Epp
Advogado MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)
Reclamado Jose Rodrigues de Oliveira Filho

Despacho: Vista ao exequente. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1462-98.2013.5.10.0012

Reclamante Ana Beatriz Zanetti Silva
Advogado SUZI ANNE ROSA DA SILVA(OAB: 32658/DF)
Reclamado Ctis Tecnologia S.A
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Despacho:"Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 07/07/2014 10h00, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 10 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-1471-60.2013.5.10.0012

Reclamante Fenaloc - Federacao Nacional das Empresas de Locadoras de Veiculos Automotores
Advogado BRENO RENATO MARQUES FABRINO(OAB: 98077/MG)
Reclamado União Federal (Procuradoria Regional Federal da 1ª Região)
Advogado DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 22970/CE)

Vistos.

Indefiro o pedido do autor, vez que extrapola tanto a pretensão mediata delimitada na exordial, como também o ordenamento da liminar concedida em mandado de segurança.

Aguarde-se o prazo inscrito na ata de fls. 195/196 e o próprio para as impugnações.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1472-45.2013.5.10.0012

Reclamante Donizete Antonio Mesquita

Advogado ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)
Reclamado Nacional Comercio e Industria Ltda - Me
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)

Despacho:"Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 02/07/2014 10h00, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 10 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-1476-82.2013.5.10.0012

Reclamante Janiel Cancio Ferreira
Advogado ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)
Reclamado Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda - Me
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao (Grupo Pão de Açúcar)
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Despacho: "Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 03/07/2014

10h00, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal,

sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores."

Despacho

Processo Nº RT-1481-07.2013.5.10.0012

Reclamante Antonio Pereira dos Santos
Advogado RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal. BRASÍLIA, 16/01/2014.

Despacho

Processo Nº RT-1490-66.2013.5.10.0012

Reclamante Sergio Murilo Marques da Silva
Advogado EMANUEL CARDOSO PEREIRA(OAB: 18168/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal - Cef
Advogado FLAVIO SILVA ROCHA(OAB: 26759/DF)

Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 23/06/2014, às 10h00, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1502-80.2013.5.10.0012

Reclamante Ivonete da Silva Correia

Advogado MICHELLE DE SOUSA E SILVA
FIGUEIREDO MARTINS(OAB: 36590/DF)

Reclamado F A Comercial de Calçados Ltda - Epp

Advogado PATRICIA JUNQUEIRA
SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

despacho:"Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 25/06/2014 10h15, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Intimem-se as testemunhas.

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 10 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-1514-02.2010.5.10.0012

Reclamante Eurides Muniz da Silva

Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA
FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA
ROSA(OAB: 27904/DF)

O RECLAMANTE requer vista dos autos por dez dias.

Os autos foram desarquivados e encontram-se à disposição na Secretaria.

Defiro vista dos autos, por dez dias.

Intime-se.

Decorrido o prazo, restitua-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1515-79.2013.5.10.0012

Reclamante Maria Celia dos Santos Cruz

Advogado MÔNICA CRISTINA DAS
CHAGAS(OAB: 10936/GO)

Reclamado Trem das Onze Bar e Restaurante Ltda
- Me

Advogado VERA GESSY FERREIRA
FARIA(OAB: 5074/DF)

Despacho:Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 26/06/2014 10h30, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 8 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1525-26.2013.5.10.0012

Reclamante Davi Lima Samuel

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: 2300/DF)

Reclamado Quality Instalacao de Forros e
Divisorias Ltda - Me

Advogado RAIMUNDO DE OLIVEIRA
MAGALHÃES(OAB: 6901/DF)

Reclamado Brasal Residence Empreendimentos
Ltda

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513/DF)

Despacho:Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 24/06/2014 10h00, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 8 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1530-48.2013.5.10.0012

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores dos
Correios e Telegrafos

Advogado THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA
SIDRIM(OAB: 24355/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

Advogado ANE CAROLINA DE MEDEIROS
RIOS(OAB: 14543/DF)

Vistos.

Ante a certidão supra, incluo o feito na pauta do dia 06/03/2014, às 14h15, para audiência inaugural, mantidas as cominações anteriores.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s).

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1531-33.2013.5.10.0012

Reclamante Fabio Moreira da Silva

Advogado PATRICIA ELIZA ALVES
MOREIRA(OAB: 12562/DF)

Reclamado Brasilia Comercio e Representacoes
de Bebidas Ltda

Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE
LIMA(OAB: 26543/DF)

Despacho:"Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 30/06/2014 10h00, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 9 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-1539-10.2013.5.10.0012

Reclamante Jose Evaldo de Albuquerque

Advogado MARCIO NUNES SOUZA(OAB:
35704/DF)

Reclamado Eps Prestacao de Servico Na
Construcao Civil Ltda - Me

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE
BESSA(OAB: 12330/DF)

Despacho: "Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 08/07/2014 10h00, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores."

Despacho

Processo Nº RT-1545-85.2011.5.10.0012

Reclamante Viviane Alves de Menezes

Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB:
15230/DF)

Reclamado Nova Casa Bahia S/A

Advogado MARCIO DEL FIORE(OAB:
235050/SP)

despacho:"ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, e tendo em vista a garantia da execução com o bloqueio de créditos via sistema BACEN JUD, intime(m)-se a(s) executada(s) para, querendo, se manifestar(em) nos termos do art.884, da CLT, no prazo de 5 dias.

Brasília, 19 de dezembro de 2013"

Despacho

Processo Nº RT-1552-43.2012.5.10.0012

Reclamante Elvis Otaviano de Souza Amorim
Advogado ANA CECÍLIA SILVA DE SOUZA(OAB: 27585/DF)
Reclamado Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

despacho:"Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito."

Despacho

Processo Nº RT-1555-61.2013.5.10.0012

Reclamante Eder Dantas dos Santos
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Despacho:Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 10/07/2014

10h00, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal,

sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 8 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1576-08.2011.5.10.0012

Reclamante Valderina da Silva
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: 8656/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 32041/DF)
Reclamado Anderson de Almeida Gontijo
Advogado LIBÉRIO JOSÉ AZEVEDO GONTIJO(OAB: 13809/DF)
Reclamado Elaine Avila Pimenta Vieira

Decisão:"O exequente, mediante petição de fls. 40/41, requer a reserva de crédito no processo 1520/2012, em trâmite na MM 6ª VTDF, em face da arrematação de imóvel de propriedade da empresa Viação Valmir Amaral Ltda, que, por sua vez, alega pertencer ao mesmo grupo econômico da executada.

Para tanto, o exequente junta aos autos documentos como sentença e demais atos processuais exarados pela 6ª VTDF, referentes ao processo supracitado, assim como alteração do contrato social da Viação Valmir Amaral Ltda (fls. 68/71).

Analisando a documentação juntada, é possível verificar que no processo em trâmite na MM 6ª VTDF, consta no polo passivo da referida lide, a reclamada da presente ação trabalhista, bem como outras empresas que, a princípio, compõem o mesmo grupo econômico da executada, inclusive a Viação Valmir Amaral.

Depreende-se da cópia da alteração contratual de fls. 68/71 que o quadro societário da Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda é composto pelos mesmos sócios da empresa Viação Valmir Amaral. Resta claro, ainda, que as empresas em tela exercem o mesmo ramo de atividade econômica.

Com efeito, existem indícios substanciais de que há comunhão e/ou conexão de negócios entre a reclamada e a empresa ora indicada pelo reclamante, bem como a existência de elo administrativo e gerencial entre as empresas, concluindo-se, desse modo, pela existência de grupo econômico entre a Viação Valmir Amaral Ltda e a reclamada, nos termos do §2º, do art. 2º, da CLT.

Sendo assim, defiro a solicitação.

Incluam-se no polo passivo da presente lide, a empresa VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA. Anote-se.

Cite-se a empresa pertencente ao mesmo grupo econômico acima nominada para pagamento da execução, sob pena de execução. Prazo legal.

A título preventivo, ao se considerar o elevado número de execuções que tramitam nesta Especializada em desfavor das empresas executadas, defiro a solicitação do reclamante quanto à expedição imediata de ofício ao Juízo da 6ª VTDF para efetivação do pedido de reserva de crédito, no valor definido às fls. 76, sem prejuízo de futuras atualizações.

Confiro ao presente despacho força de ofício.

Publique-se.' Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1592-88.2013.5.10.0012

Reclamante Adeslaine Nubia de Carvalho Sousa
Advogado JULIANA ARNEZ MARQUES(OAB: 32056/DF)
Reclamado Beatriz Helena Saa Lima
Advogado PIERRE TRAMONTINI(OAB: 16231/DF)

despacho:"Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 16/06/2014 10h15, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 10 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-1596-28.2013.5.10.0012

Reclamante Roberto Ferreira Silva
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Despacho: "Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 10/07/2014 10h15, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores."

Despacho

Processo Nº RT-1626-97.2012.5.10.0012

Reclamante Wesley da Silva Santos
Advogado CIRELLE MONACO DE SOUZA(OAB: 36348/DF)
Reclamado Sbttec Comercio de Produtos Esportivos Ltda
Advogado FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)

Despacho: "Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 26/06/2014 10h15, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Intimem-se as testemunhas.

Publique-se para ciência dos procuradores."

Despacho

Processo Nº RT-1635-25.2013.5.10.0012

Reclamante	Adelaide Rocha Felis
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	CARLOS MARCOS RIBEIRO DA COSTA(OAB: 32415/DF)

Despacho:Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber sua CTPS, bem como se

manifestar acerca do total cumprimento do acordo, importando a inércia a plena satisfação da obrigação.

Publique-se.

Brasília, 8 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1662-08.2013.5.10.0012

Reclamante	Gilberto Dutra Salomao
Advogado	FERNANDO CALDAS DE SOUZA(OAB: 27804/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado	ALEXANDRE FRANCA FEITOZA(OAB: 18890/DF)

Despacho: "Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 16/06/2014 10h00, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores."

Despacho

Processo Nº RT-1664-12.2012.5.10.0012

Reclamante	Djalma Ramos
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 1902-A/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

à reclamada:Determino à CEF a liberação à reclamada epigrafada do depósito recursal de fls.

327 (R\$ 6.598,21 em 05/07/2013), devendo comprovar a movimentação no prazo de 48

horas.Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE

ALVARÁ AO PRESENTE DESPACHO.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1667-30.2013.5.10.0012

Reclamante	Edson Pereira da Silva Marques
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	Rbs Construcoes Ltda - Me
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: 30648/DF)

despacho:"

Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 17/06/2014 10h00, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 10 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-1670-82.2013.5.10.0012

Reclamante	Marcus Firmino Santiago da Silva
Advogado	LORENA DE MORAIS XIMENES CAMPOS(OAB: 35694/DF)
Reclamado	Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado	ADRIANO JERONIMO DOS SANTOS(OAB: 22801/DF)

Vistos.

Excluem-se as 3ª e 4ª reclamadas do polo passivo da lide.

Notifiquem-se e intimem-se as reclamadas remanescentes por mandado, enviando cópia da ata de fl. 65/66 e da emenda.

Os documentos anexos à emenda deverão ser consultados nos autos, em secretaria.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1684-66.2013.5.10.0012

Reclamante	Alessandra Feitosa de Moura
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: 14710/DF)
Reclamado	Drogaria Popular Ltda - Epp
Advogado	ERNESTO JULICH LEITE DE OLIVEIRA(OAB: 30968/DF)

Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 12/06/2014 10h00, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1688-06.2013.5.10.0012

Reclamante	Rosinete Aparecida Rabelo
Advogado	MÔNICA OLIVEIRA DE LACERDA ABREU(OAB: 27211/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária -Infraero
Advogado	ERIKA RODRIGUES ROCHA(OAB: 29068/DF)

despacho:"Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 18/06/2014 10h00, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 10 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-1689-88.2013.5.10.0012

Reclamante	Janailse Dias Serra
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Aguiar Servicos de Estetica Ltda - Me

Despacho: "Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 01/07/2014 10h00, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores."

Despacho

Processo Nº RT-1693-62.2012.5.10.0012

Reclamante Yara Maisa Oliveira Nunes
Advogado ATÍLIO JOÃO ANDRETTA(OAB: 11693/DF)
Reclamado Balduino Fabiane Comercial de Artigos para Viagem Ltda
Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)

Reporto-me aos termos do despacho de fl. 116. Aguarde-se a devolução do mandado nº 1779/2013.

Despacho

Processo Nº RT-1695-95.2013.5.10.0012

Reclamante Jailson Nunes Vieira
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: 04489/DF)
Reclamado Wm e Pc Comercio de Alimentos Ltda - Epp (VIA MINAS)
Advogado CARLA EMANUELA FERREIRA SIQUEIRA(OAB: 24081/DF)
Reclamado Galeteria Mineira Ltda - Epp
Advogado CARLA EMANUELA FERREIRA SIQUEIRA(OAB: 24081/DF)
Reclamado Pc e Wm Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado CARLA EMANUELA FERREIRA SIQUEIRA(OAB: 24081/DF)

Despacho: Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 09/07/2014 10h00, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 8 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1700-54.2012.5.10.0012

Reclamante Jose Fabio Rodrigues Macedo
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Despacho: Vista ao exequente. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1722-78.2013.5.10.0012

Reclamante Adriane Rodrigues da Costa
Advogado GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: 29669/DF)
Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

DECISÃO "[...]Por todo o exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, para no mérito julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo.

Intimem-se as partes.

Em, 17 de janeiro de 2014."

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-1745-58.2012.5.10.0012

Reclamante Hercules Oliveira de Lima
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Despacho: Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Libere-se à executada a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 223, devendo a reclamada receber o documento no prazo de 5 dias.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 9 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1764-30.2013.5.10.0012

Reclamante Marcello Alves de Oliveira
Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me
Reclamado Caixa Economica Federal

Vistos.

Ante a certidão supra, incluo o feito na pauta do dia 10/03/2014, às 14h25, para audiência inaugural, mantidas as cominações anteriores.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s).

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1770-37.2013.5.10.0012

Reclamante Nubia do Nascimento Brito
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda/ Banco do Brasil
Reclamado Banco do Brasil Sa

Vistos.

Ante a certidão supra, incluo o feito na pauta do dia 10/03/2014, às 14h00, para audiência inaugural, mantidas as cominações anteriores.

Ante a devolução da notificação da 1ª reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Intime-se a 2ª reclamada.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1771-22.2013.5.10.0012

Reclamante Jonatas Pereira dos Santos
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)

Reclamado Expresso Sao Jose Ltda

Vistos.

Ante a certidão supra, incluo o feito na pauta do dia 10/03/2014, às 14h05, para audiência inaugural, mantidas as cominações anteriores.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s).

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1772-07.2013.5.10.0012

Reclamante Igor Rodrigo Nascimento
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Assemp Gestao Empresarial Ltda

Vistos.

Ante a certidão supra, incluo o feito na pauta do dia 10/03/2014, às 14h10, para audiência inaugural, mantidas as cominações anteriores.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s).

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1773-89.2013.5.10.0012

Reclamante Aldene Silva Araujo
Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado Emplavi Incorporacoes Imobiliarias Ltda

Vistos.

Ante a certidão supra, incluo o feito na pauta do dia 10/03/2014, às 14h15, para audiência inaugural, mantidas as cominações anteriores.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s).

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1774-74.2013.5.10.0012

Reclamante Anairton de Araujo e Silva
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Vistos.

Ante a certidão supra, incluo o feito na pauta do dia 10/03/2014, às 14h45, para audiência inaugural, mantidas as cominações anteriores.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s).

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1777-29.2013.5.10.0012

Reclamante Oziel Ribeiro da Rocha
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

Vistos.

Ante a certidão supra, incluo o feito na pauta do dia 10/03/2014, às 14h20, para audiência inaugural, mantidas as cominações anteriores.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s).

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1778-14.2013.5.10.0012

Reclamante Robert Wagner Alves Maciel
Advogado ALEXANDRE MARQUES TAVEIRA(OAB: 36490/DF)
Reclamado Lider Telecom Comercio e Servicos em Telecomunicacoes Sa
Advogado ANA MONICA PORTELA PATRICIO DA COSTA(OAB: 26190/DF)

Vistos.

Ante a certidão supra, incluo o feito na pauta do dia 10/03/2014, às 14h35, para audiência inaugural.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s).

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1779-96.2013.5.10.0012

Reclamante Salvador Batista de Oliveira
Advogado ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA(OAB: 14199/DF)
Reclamado Phoenix Seguranga Ltda

Vistos.

Ante a certidão supra, incluo o feito na pauta do dia 10/03/2014, às 14h40, para audiência inaugural, mantidas as cominações anteriores.

Ante a devolução da notificação da reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1794-65.2013.5.10.0012

Reclamante Ana Rita Rydlewski Uesato
Advogado ARTHUR HENRIQUE DE PONTES REGIS(OAB: 27251/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

Vista ao reclamante do comprovante de pagamento juntado pela reclamada. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1827-89.2012.5.10.0012

Reclamante Edval Silva dos Santos
Advogado GRAISON CHARLES APARECIDO DE CARVALHO(OAB: 30974/DF)
Reclamado Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Purificação de Água e Serviços de Esgoto do Distrito Federal - Sindagua DF
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Vistos.

Homologo a atualização das custas processuais, já deduzidos os valores pagos, para fixar o débito remanescente do reclamante/executado, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Custas processuais: R\$ 162,11

Atualizado até: 27/01/2014

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para comprovar o depósito do valor acima homologado, remanescente das custas processuais ainda devidas, sob pena de execução.

Publique-se.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1829-25.2013.5.10.0012

Reclamante Claudiomar Ferreira da Silva

Advogado ANTONIO CELSON DE JESUS
NERIS(OAB: 35755/DF)
Reclamado Jk Servicos de Producoes e Eventos
Ltda - Me

despacho:"Vistos.

Tendo em vista que já houve tentativas frustradas de notificação, via postal e por mandado, no mesmo endereço indicado pelo reclamante, assino prazo de 10 dias para que informe o endereço correto da demandada.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Publique-se.

Brasília, 8 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-1840-88.2012.5.10.0012

Reclamante Ateilton Francisco dos Santos
Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB:
16107/DF)
Reclamado Conserveng - Construção e
Conservação Ltda
Advogado ANDRÉJA MORAES DE OLIVEIRA
MOURÃO(OAB: 11161/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT. O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1854-09.2011.5.10.0012

Reclamante Patrick Evangelista da Silva
Advogado Alexandre Benevides Cabral(OAB:
1293157/DP)
Reclamado Pw Construções e Acabamentos Ltda
(sócio-proprietário Senhor Paulo de Tal)
Reclamado Paulo Caetano
Reclamado Ronilto Rodrigues de Almeida

O reclamado requer o desarquivamento dos autos.

Os autos foram desarquivados e encontram-se à disposição na Secretaria.

Defiro vista dos autos, por dez dias.

Intime-se.

Decorrido o prazo, restitua-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1857-27.2012.5.10.0012

Reclamante Nanci Terezinha Wolsky
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB:
1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB:
16686/DF)

"...Ex positis, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por Nanci

TEREZINHA WOLSKY para, no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, a fim de determinar a retificação dos cálculos do imposto de renda devendo ser observado o número de 11

competências, referente ao período de maio/2012 a março/2013, e mais 1 competência

referente ao 13º salário, nos termos da fundamentação.

Fixo a condenação em R\$119.247,63, na data de 31/03/2013,

conforme

planilha de cálculos à fl. 550, sem prejuízo de atualizações supervenientes de direito, sendo:

Liq. Exequente.....: 62.554,41

FGTS Deposito.....: 5.572,12

INSS Reclamado.....: 17.532,73

INSS Terceiros.....: 1.932,18

I R P F.....: 8.980,10

Custas do Processo: 1.630,32

Hon. Advocatício...: 12.227,37

Previdência Privada Recte.....: 4.409,20

Previdência Privada Recdo.....: 4.409,20

Custas da presente decisão pela executada, no valor de R\$55,35 (art. 789-A,

V, da CLT)." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1862-83.2011.5.10.0012

Reclamante Valdineia Leite da Silva
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO
CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado Finna Cortinas Persianas Ltda
Advogado REINALDO ANTONIO NOGUEIRA
TOLEDO(OAB: 183934/SP)
Reclamado Jessica Cauzim Ferrari
Advogado LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS
JUNIOR(OAB: 29296/DF)
Reclamado Filomena das Gracias Paroche

despacho:"Assino às partes o prazo de 5 dias para se manifestarem acerca do total cumprimento do acordo, importando a inércia a plena satisfação da obrigação.

Publique-se. Brasília, 19 de dezembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1871-11.2012.5.10.0012

Reclamante Francisco Jose de Melo
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA
SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Vip Seguranca Ltda
Reclamado Maria Aparecida Moreschi
Reclamado Angela Regina Moreschi

Despacho:Vistos.

Solicito ao MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF a reserva de créditos

sobejantes da(s) executada(s) Vip Segurança Ltda (CNPJ: 00.902.835/0001-37), nos autos

dos Processos 0001380-37.2012.5.10.0001 e 0001294-66.2012.5.10.0001 para garantia da

presente execução, no importe de R\$ 5.681,25 atualizados até 28/02/2013. Por medida de

celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE

DESPACHO.

Dê-se ciência ao exequente para que acompanhe a reserva ora solicitada.

Sobreste-se o feito até o atendimento da reserva de crédito, resguardada a

manifestação da parte interessada.

Publique-se.

Brasília, 9 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1875-14.2013.5.10.0012

Reclamante Rosimeire Jose da Silva
Advogado JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB:
41060/DF)

Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me

Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 13/02/2014, às 13h55, para audiência inaugural.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s).

Brasília, 16 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1881-21.2013.5.10.0012

Reclamante Andresa de Moraes e Castro
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado Arqlog Tecnologia da Informacao Ltda - Me

Despacho: "Vistos.

Mantenho os termos do despacho de fl. 21.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1884-44.2011.5.10.0012

Reclamante Marinalda do Nascimento
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 11532/ES)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 237.319,03 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 184.027,96

FGTS Deposito.....: 14.011,93

INSS Reclamado.....: 34.679,88

Custas do Processo: 3.960,80

Custas Art.789.....: 638,46

1- Estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl.880, oriundo da transferência do(s) depósito(s) recursal(is), o(s) qual(is) converto em penhora, cite(m)-se a(s) executada para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$ 21.7544,99, correspondente à diferença entre o valor total da execução acima homologado e o valor do depósito recursal.

Despacho

Processo Nº RT-1898-57.2013.5.10.0012

Reclamante Patricia Marques dos Santos
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado Ronaldo Barros Barreto Academia

Indefiro a petição do reclamante, tendo em vista que o feito tramita pelo rito sumaríssimo, sendo expressamente vedada a citação (notificação) por edital.Aguarde-se o cumprimento do mandado nº 1796/2013.

Despacho

Processo Nº RT-1899-42.2013.5.10.0012

Reclamante Wanderson Jose de Santana
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Ictus Construcao Civil e Servicos Ltda - Me
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado RICARDO JUSTUS BARRETO(OAB: 32862/PR)

Vistos.

Ante a certidão supra, incluo o feito na pauta do dia 10/03/2014, às

14h30, para audiência inaugural, mantidas as cominações anteriores.

Ante a devolução da notificação da 1ª reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Intime-se a 2ª reclamada e o reclamante por seus procuradores.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1914-79.2011.5.10.0012

Reclamante Rodrigo Olacir Copetti Cardoso
Advogado NICE DA SILVA NEIVA(OAB: 32560/DF)
Reclamado Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Indefiro o pedido de liberação dos valores bloqueados por não transitada em julgado a conta de liquidação.

Defiro a reserva solicitada.

Solicito aos Juízos da 1ª Vara Cível (Processo 2007.01.1.093725-8) e 3ª Vara Cível (Processo 2008.01.2.086689-2) a reserva de créditos sobejantes da executada Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda (CPF/CNPJ 03.160.781/0001-70), para garantia da presente execução, no importe de R\$ 4.079,64 atualizados até 30/04/2013. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Dê-se ciência ao exequente para que acompanhe a reserva ora solicitada.

Sobreste-se o feito até o atendimento da reserva de crédito, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1918-48.2013.5.10.0012

Autor Gisele Silva Landim
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Réu Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Assino às partes o prazo comum de 10 dias para informarem se pretendem produzir outras provas não documentais, fundamentando de maneira circunstanciada a pertinência da prova.

Despacho

Processo Nº RT-1919-67.2012.5.10.0012

Reclamante Cristiano Barbosa de Carvalho
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado Pobre Juan Restaurante Grill Ltda
Advogado IDINEIA PEREZ BONAFINA(OAB: 121546/SP)

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que a ordem de bloqueio via sistema BACEN JUD foi equivocadamente direcionada em desfavor da reclamada.

Considerando que a execução corre em desfavor do reclamante, condenado em multa por litigância de má-fé, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito todos os atos praticados a partir da fl. 468.

Requisite-se o mandado de fl. 474.

Liberem-se as guias de levantamento referentes aos depósitos de fls. 477 e 478 à reclamada, que deverá receber os documentos no prazo de 5 dias.

Prossiga-se a partir do item 2 do comando de fl. 466 em desfavor do reclamante/executado.

Publique-se.

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1925-74.2012.5.10.0012

Consignante Hd Centro Automotivo Ltda - Me
Advogado ERMESON DE AMORIM MELO(OAB: 37140/DF)
Consignado Thais Alves de Sousa
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA(OAB: 20358/DF)

"Vistos.

Analisando a petição de fls. 328/331, verifico a ocorrência de erro material na r. decisão de fl. 332 quanto ao arbitramento da multa por litigância de má-fé, porquanto o valor da causa refere-se à Ação Trabalhista nº 0002122-29.2012.5.10.0012, e não à Consignação em Pagamento.

Assim sendo, corrijo o erro material perpetrado da seguinte forma: Onde se lê, à fl. 332: "Cite-se a reclamante para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente a R\$42,45, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)", leia-se "Cite-se a reclamante para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente a R\$1075,14, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)"

Tendo em vista o valor já depositado, à fl. 325, cite-se a reclamante para, em 48 horas, pagar a diferença correspondente à condenação por litigância de má-fé.

Publique-se. " Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1942-13.2012.5.10.0012

Reclamante Jose Braga
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Parque Hípico de Brasília
Advogado ROBERTO LEITE SEIBERT POZZATTI(OAB: 19737/DF)

despacho:"Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 10 dias para carrear aos autos a GFIP que vincula o reclamante ao recolhimento efetuado na guia GPS de fls.131/136, ora apresentada, importando a inércia a desconsideração do referido recolhimento.

Publique-se.

Brasília, 8 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-1949-05.2012.5.10.0012

Reclamante Antonio Jaime Reis Pinto
Advogado CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)
Reclamado CEB Distribuicao S.A.
Advogado LIVIA FERREIRA EYNG VILELA(OAB: 28156/DF)

Despacho:Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 49.258,37 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 38.349,97

FGTS Deposito.....: 2.668,94

INSS Reclamado.....: 6.273,01

INSS SAT.....: 940,98

Custas do Processo: 820,38

Custas Art.789.....: 205,09

1- Estando o juízo parcialmente garantido com o numerário

existente, oriundo da transferência do(s) depósito(s) recursal(is), o(s) qual(is) converto em penhora, cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$42568,69, correspondente à diferença entre o valor total da execução acima homologado e o valor do depósito recursal. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento

Despacho

Processo Nº RT-1951-38.2013.5.10.0012

Impetrante Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância e Transportes de Valores de São Gonçalo, Tanguá e Maricá-Rj.
Advogado ANA LUCIA GOMES VIANA MARCONDES(OAB: 66669/RJ)
Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

"Vistos.

Diante da real possibilidade de afetação do Sindicato questionado pelo impetrante pelo resultado decorrente da sentença, se faz necessária a integração do Sindicato dos Vigilantes, de Transporte de Valores e Similares, de Prevenção e Combate à Incêndios, de Cursos de Formação dos Municípios de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Rio Bonito e Maricá RJ, sob o CNPJ nº 30.184,261/0001-70, como litisconsórcio passivo necessário na forma estatuída pelo artigo 47 do CPC.

Por conseguinte, determino a intimação do impetrante para que providencie a qualificação do dito sindicato para efetivação da citação, cujo ato deverá implementar-se em 10 dias, sob as penas legais.

Ato contínuo, notifique-se a União para, querendo, ingressar no feito.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para manifestação no prazo legal.

Implementado o ato pelo MPT, voltem-me os autos conclusos para apreciação da liminar e consequente julgamento do presente mandado de segurança.

Publique-se para ciência do impetrante." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1958-30.2013.5.10.0012

Reclamante Wellington da Silva Alves
Advogado RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630/DF)
Reclamado Supercenter Comercial de Alimentos e Panificadora Ltda - Me
Advogado DANIELE STROHMEYER GOMES(OAB: 13210/DF)

Despacho:"Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$20.000,00), dispensadas, vez que beneficiário da justiça gratuita.

Não são devidas contribuições previdenciárias e/ou fiscais ante a natureza indenizatória da transação.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 435 de 12/09/2011 do Ministério da Fazenda. Ante o cumprimento integral do acordo, arquivem-se os autos.Publique-se.Brasília, 8 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-1972-14.2013.5.10.0012

Reclamante Paulo Roberto da Conceicao
 Advogado VANESSA CRISTINA FERREIRA DA COSTA(OAB: 39621/DF)
 Reclamado Viacao Monte Alta Ltda - Me

Despacho: "Vistos.

Aguarde-se a audiência inaugural designada.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1978-21.2013.5.10.0012

Reclamante Carlito Rodrigues Ramos
 Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Reclamado União (Câmara dos Deputados)

Despacho:"Ante a devolução da notificação da 1ª reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Brasília, 7 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-1983-43.2013.5.10.0012

Reclamante Vagner Vicente Galvao
 Advogado FRANCISCO ASSIS GUIDA DE MIRANDA(OAB: 10069/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Reclamado Agência Nacional de Aguas - Ana

Despacho:"Ante a devolução da notificação da 1ª reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Brasília, 7 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-1989-84.2012.5.10.0012

Reclamante Bruno Henrique Ferreira de Oliveira
 Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Despacho: "Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 126/131 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 11.278,53 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 10.696,84

INSS Reclamante....: 83,25

INSS Reclamado.....: 208,13

INSS SAT.....: 20,81

Custas do Processo: 215,60

Custas Art.789.....: 53,90

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;..."

Despacho

Processo Nº RT-1994-72.2013.5.10.0012

Reclamante Poliana Cristina dos Reis Rodrigues
 Advogado UENER EUSTAQUIO DE ANDRADE(OAB: 118560/MG)
 Reclamado Resfriar Camara Fria Ltda
 Advogado FABRICIO FRANCA(OAB: 81635/MG)

Vistos.

Cumpra-se.

Incluo o feito na pauta do dia 29/01/2014, às 15h45, para oitiva da(s) testemunha(s).

Intime(m)-se a(s) testemunha(s) por mandado.

Publique-se para ciência dos procuradores constantes das cópias das procurações juntadas pela reclamada.

Comunique-se ao Juízo Deprecante para ciência das partes, inclusive por telefone, ante a proximidade da audiência designada. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1996-42.2013.5.10.0012

Reclamante Rodrigo Marinho de Lioila
 Advogado BRUNO FEIJÓ IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)
 Reclamado Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
 Reclamado Banco Votorantim S.A.
 Reclamado Banco do Brasil Sa

Despacho: "Vistos.

Ante a devolução da notificação da 2ª reclamada, BANCO VOTORANTIM S.A., assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Intime-se o reclamante por seu procurador."

Despacho

Processo Nº RT-1997-95.2011.5.10.0012

Reclamante Jose Neldo Rocha Filho
 Advogado EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB: 29527/DF)
 Reclamado Via Varejo S/A
 Advogado CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES(OAB: 215954/SP)

despacho:"Vistos.

Não há saldo remanescente nos autos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-2004-19.2013.5.10.0012

Reclamante Joelcio Pires da Silva
 Advogado FRANCISCO ASSIS GUIDA DE MIRANDA(OAB: 10069/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Reclamado Agencia Nacional de Águas - Ana

Despacho:"Ante a devolução da notificação da 1ª reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos

moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Brasília, 7 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-2019-56.2011.5.10.0012

Reclamante Heidy Alessandra Schaffer Torres Guerra
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
Reclamado Tnt Aracatuba Transportes e Logistica S.A
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Despacho: "Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 277/284 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 64.051,67 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 50.621,22

INSS Reclamante....: 3.608,46

INSS Reclamado.....: 7.549,11

INSS SAT.....: 1.132,38

Custas do Processo: 869,35

Custas Art.789.....: 271,15

1- Estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 267, oriundo da transferência do(s) depósito(s) recursal(is), o(s) qual(is) converto em penhora, cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$ 53.967,47, correspondente à diferença entre o valor total da execução acima homologado e o valor do depósito recursal. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;(...)"

Despacho

Processo Nº RT-2026-14.2012.5.10.0012

Reclamante Cristiane de Sousa Lima
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado Auto Posto JPC Derivados de Petroleo Ltda (Posto de Combustíveis)
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Despacho: "(...)Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;(...)"

Despacho

Processo Nº RT-2030-51.2012.5.10.0012

Reclamante Hilton Dias da Rocha
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.

Assino à reclamada o prazo suplementar de 5 dias para comprovar a incorporação ao vencimento básico obreiro da Gratificação de Titulação prevista no inciso I do art. 37 da Lei nº 3.824/06, no percentual de 16%, sob as cominações de direito.

Publique-se.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-2049-23.2013.5.10.0012

Reclamante Luiz Augusto de Souza Froes
Advogado CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
Reclamado União Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 24/02/2014 às 14.20h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2050-08.2013.5.10.0012

Reclamante Ailton Cesar da Silva Costa
Advogado LUDMILA DANTAS SENA(OAB: 36950/DF)
Reclamado Jj Servicos e Acabamentos Ltda - Me
Reclamado Lyon Investimentos Imobiliarios Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 05/03/2014 às 14h35 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do

artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2051-90.2013.5.10.0012

Reclamante Deilson da Silva Sales
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 24/02/2014 às 14.25h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2053-60.2013.5.10.0012

Reclamante Adriana Oliveira Pereira
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado La Panetteria Eireli - Epp

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 24/02/2014 às 14.35h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2054-45.2013.5.10.0012

Reclamante Patrocínia Gonçalves da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Reclamado União Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 24/02/2014 às 14.40h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2055-30.2013.5.10.0012**

Reclamante Lucia Helena Barboza Godinho
 Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
 Reclamado Claudeany de Lima Silva - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 11/02/2014 às 14h10 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2056-15.2013.5.10.0012**

Reclamante Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
 Reclamado Eronides Salustiano Batalha

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 13/02/2014 às 14.30h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2058-82.2013.5.10.0012**

Reclamante Brunna Ketting Soares Batista
 Advogado FRANCISCO DE SOUZA LOPES(OAB: 19304/DF)
 Reclamado Gfs Gravina Restaurante Ltda - Me
 Reclamado Dlh Produtos Alimentícios Ltda - Me
 Reclamado Zacks Burger Franchising Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 25/02/2014 às 14h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2059-67.2013.5.10.0012**

Reclamante Fabiana Silva dos Santos
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Nova Esperanca Conservadora e Administradora de Condomínios Ltda
 Reclamado Condomínio Edifício Paulo Freire
 Reclamado Condomínio do Edifício Olinda
 Reclamado Condomínio da 215 Sul
 Reclamado Condomínio Edifício Beta II

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 25/02/2014 às 14.05h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2060-52.2013.5.10.0012**

Reclamante Joao Pereira da Silva Junior
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
 Reclamado T. de F. Ferreira Moveis para Decoracao - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 25/02/2014 às 14.15h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2062-22.2013.5.10.0012**

Reclamante Ana Paula Sanchas Falcao
 Advogado LUCAS RACHID VASCONCELOS(OAB: 41264/DF)
 Reclamado Ipeppi - Instituto de Pesquisa e Elaboracao de Projetos e Planos Integrados

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 25/02/2014 às 14.25h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2063-07.2013.5.10.0012**

Reclamante Divino Pereira
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
 Reclamado Assistencia Social Evangelica de Brasília

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 25/02/2014 às 14.30h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2065-74.2013.5.10.0012**

Reclamante Jessica Pereira de Araujo Cedro
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp
 Reclamado Banco do Brasil Sa

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 25/02/2014 às 14.35h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2066-59.2013.5.10.0012**

Consignante Apple - Beneficiamento e Logistica Ltda - Epp
 Advogado LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)
 Consignado Luis Araujo Sousa

despacho:"ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, incluo o feito na pauta do dia 05/03/2014 14h30, para audiência inaugural.

O consignante deverá depositar o valor reconhecido, no prazo de

05 (cinco) dias, sob as cominações de direito.

Intime-se o consignante, via imprensa oficial, o qual deverá comparecer à audiência, sob as penas do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

Notifique-se o consignado.

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA."

Despacho

Processo Nº RT-2067-44.2013.5.10.0012

Reclamante	Valber Mendes Ferreira
Advogado	RODRIGO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 38438/DF)
Reclamado	Brasiliense Futebol Clube

"...Assim, por presentes as condições exigidas pelo art. 273 do CPC,

concedo a antecipação dos efeitos da tutela para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho, na presente data, ante a indicação de outra diversa na exordial, ficando o autor liberado para contratar com qualquer outra agremiação esportiva de futebol.

Quanto ao pedido de recebimento do valor a ser estipulado a título de

multa compensatória desportiva referente ao seu contrato de trabalho com o reclamado,

este será devidamente analisado quando da formação do contraditório e decorrente âmbito

instrutório processual.

Diante do exposto, defiro a parcialmente antecipação de tutela pleiteada

para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho, na presente data, ante a indicação

de outra diversa na exordial, ficando o autor liberado para contratar com qualquer outra

agremiação esportiva de futebol.

Publique-se para ciência do reclamante.

Tão logo fornecidos pelo reclamante os endereços da Federação Brasiliense de Futebol e da Confederação Brasileira de Futebol comunique-se aos

referidos órgãos a concessão da presente antecipação dos efeitos da tutela.

Notifique-se o reclamado por mandado, com urgência, oportunidade em que a parte deverá ser notificada da concessão da antecipação dos efeitos da

tutela ora deferida, bem como da audiência inaugural designada para 25.02.2014, às

14h40min.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844, da CLT." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-2068-29.2013.5.10.0012

Reclamante	Antonio Fabio Jeronimo Lima
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído na pauta do dia 25/02/2014 às 14.45h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2069-14.2013.5.10.0012

Reclamante	Jessica Arrais Vasconcelos
Advogado	MANOEL DA CRUZ DA SILVA(OAB: 40377/DF)
Reclamado	Base Comercio de Alimentos Ltda - Me (BR MANIA)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído na pauta do dia 26/02/2014 às 14.05h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2070-96.2013.5.10.0012

Reclamante	Niamar Heloisa de Araujo
Advogado	PAULO ROBERTO SOARES(OAB: 29315/DF)
Reclamado	Associacao Recreativa e de Assistencia Aos Policiais Militares do Distrito Federal - Cifais

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído na pauta do dia 26/02/2014 às 14.10h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2071-81.2013.5.10.0012

Reclamante	Rosineide Francisca de Lima
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído na pauta do dia 26/02/2014 às 14.15h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2072-66.2013.5.10.0012

Reclamante	Carleide Ferreira Borges
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Ares Engenharia e Construcao Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído na pauta do dia 30/01/2014 às 14.05h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2073-51.2013.5.10.0012

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Gomes Carvalho Engenharia S/S - Epp

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído na pauta do dia 26/02/2014 às 14.20h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2074-36.2013.5.10.0012**

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Dacosta Servicos de Acabamentos de Pisos Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído na pauta do dia 26/02/2014 às 14.25h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2075-21.2013.5.10.0012**

Reclamante Ellessandro Glereston de Queiroz Oliveira

Advogado EDNA APARECIDA MARQUES(OAB: 19577/DF)

Reclamado Brasfort Empresa de Seguranca Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído na pauta do dia 26/02/2014 às 14.30h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2076-06.2013.5.10.0012**

Reclamante Romildo Rufino de Figueiredo

Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)

Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído na pauta do dia 26/02/2014 às 14.35h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2077-88.2013.5.10.0012**

Reclamante Marcio Aparecido da Silva

Advogado MAX NOBEL DE ARAUJO(OAB: 26949/DF)

Reclamado Global Seguranca Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído na pauta do dia 26/02/2014 às 14.40h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2081-62.2012.5.10.0012**

Reclamante Marcio Alves Teodoro

Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 7764/DF)

Reclamado Coral - Empresa de Segurança Ltda. (em Recuperação Judicial)

Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Reclamado Coral Administração e Servicos Ltda (em Recuperação Judicial)

Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Reclamado Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem

Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

despacho:"Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 7 de janeiro de 2014."

Despacho**Processo Nº RT-2113-67.2012.5.10.0012**

Reclamante Pedro Ribeiro de Sena

Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)

Reclamado Casa Nova Engenharia Ltda

Advogado LUCAS PALHANO DE ALBUQUERQUE(OAB: 34087/DF)

Reclamado Quattro Construtora Ltda - Me

Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)

Despacho:" À vista da promoção supra, determino a renovação do ato da forma correta.

Intimem-se as partes dos autos do processo nº 0002113-67.2012.5.10.0012 para desconsideração da publicação do dia 10/12/2013.

Brasília, 8 de janeiro de 2014."

Despacho**Processo Nº RT-2118-89.2012.5.10.0012**

Reclamante Aldair Jose Rodrigues de Menezes

Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)

Reclamado Mana S Construções Ltda - Me

Reclamado Antonio Ademir Pereira Costa

Reclamado Roberto Alves Monteiro

Ante a garantia da execução com a penhora realizada no juízo deprecado, intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-2127-85.2011.5.10.0012**

Reclamante Tania Fatima de Moura

Advogado LEANDRO OLIVEIRA GOBBO(OAB: 30851/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)

despacho:"Vistos.

Assino à executada o prazo de 5 dias para, querendo, contestar a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente.

Publique-se.

Brasília, 9 de janeiro de 2014."

Despacho**Processo Nº RT-2142-20.2012.5.10.0012**

Reclamante Antonio Paulo da Silva

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)

Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda

Reclamado Yelane Candido de Oliveira

Reclamado Ocimar da Silva

despacho:"Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-2213-22.2012.5.10.0012

Reclamante	Andre Leonardo dos Santos de Almeida
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Call Tecnologia e Servicos Ltda
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)

Despacho"...intime-se a reclamada para proceder às devidas anotações na CTPS obreira."

Despacho

Processo Nº RT-2242-72.2012.5.10.0012

Reclamante	Marciane Bispo da Silva
Advogado	TIAGO MATHEUS LOPES(OAB: 36709/DF)
Reclamado	Facil - Brasília Transporte Integrado
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	DFtrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	GISELE DE BRITTO(OAB: 7868/DF)

Despacho:"Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações."

Despacho

Processo Nº RT-2332-80.2012.5.10.0012

Reclamante	Eulania Maria da Costa Silva
Advogado	RAQUEL FERNANDES COUTINHO(OAB: 30693/DF)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

despacho:"Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 9 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-2368-25.2012.5.10.0012

Reclamante	Paulo Henrique Moraes de Albuquerque
Advogado	MARCELO CORREA BARROS(OAB: 8519/DF)
Reclamado	Instituto Movens
Advogado	MARIA LUCIANA PENA RAMALHO(OAB: 22773/DF)

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;

Despacho

Processo Nº RT-2382-09.2012.5.10.0012

Reclamante	Fabricao Augusto da Silva Martins
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias (n/p Jose Caitano Neto)

despacho:"Vistos.

Renove-se ao reclamante prazo de fl. 115, de 5 dias, para receber CTPS e Alvará para levantamento do FGTS.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-7900-68.1998.5.10.0012

Processo Nº RT-79/1998-012-10-00.7

Reclamante	ESPOLIO DE JUVENAL DA SILVA DIAS (VERONICA RODRIGUES PIMENTE)
Advogado	KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO(OAB: 33485/GO)
Reclamado	BOITE VOGUE DIVERSOES LTDA (RICARDO)
Reclamado	Leila Sousa dos Santos
Advogado	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 23360/DF)
Reclamado	Joao Pinheiro dos Santos
Reclamado	Maria da Gloria Souza Santos

Despacho: "Vistos.

Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 160, ratificando a sua avaliação.

Designo o dia 27/02/2014 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO, confiado ao leiloeiro

público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF NORTE QUADRA 01

CONJUNTO A LT 08- CEP 70.634-110 - Brasília/DF, ora nomeado.

O leilão realizar-se-á no Foro

Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3

SALA 101 ASA NORTE

BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 28/03/2014 às 10 horas.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem

penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do

artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e

175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação deste despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser

homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Expeça-se e publique-se o edital, no qual deverão constar todos os ônus existentes sobre o

imóvel.

Intimem-se as partes, por seus procuradores via Diário de Justiça, diretamente via postal ou

por edital, considerando a condição de cada parte.

Intime-se a inventariante, diretamente via postal.

Intime-se o leiloeiro por email (contato@paulotolentino.com.br), encaminhando-se cópia

deste comando e do edital.

Encaminhe-se cópia do edital à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br).

Encaminhe-se cópia deste comando e da matrícula do imóvel ao Juízo da Vara Cível de

Planaltina-DF, cuja penhora foi averbada na matrícula do imóvel, via malote digital.

Comunique-se ao Juízo da 1ª Vara Cível de Sobradinho-DF, no qual tramita o processo de

inventário nº 2001.06.1.005434-3. Para tanto, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE

DESPACHO."

Despacho

Processo Nº RT-11700-41.1997.5.10.0012

Processo Nº RT-117/1997-012-10-00.0

Reclamante	JOAO SOARES DE SOUZA NETO
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
Reclamado	PIANTELA BAR E RESTAURANTE LTDA

despacho:"

Vistos.

Defiro.

Assino ao reclamante prazo de 10 dias para vista dos autos.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-12700-66.2003.5.10.0012

Processo Nº RT-127/2003-012-10-00.5

Reclamante	ANTONIO ALBERTO DIAS DE ARAUJO
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS(OAB: 12655/DF)

Despacho: "Vistos.

Reporto-me aos termos do despacho de fl. 381.

Retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-22900-84.1993.5.10.0012

Processo Nº RT-229/1993-012-10-00.8

Reclamante	TEREZINHA FERREIRA LEITE
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado	RIOFORTE SERVICOS TECNICOS S/A
Advogado	JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS(OAB: 7466/DF)
Reclamado	Carlos Jorge Moreira de Souza
Reclamado	Rogério de Carvalho Nogueira
Reclamado	Silvio Bufoni

Despacho: "Vistos.

Ante as certidões negativas passadas pelos Oficiais de Justiça dos Juízos Deprecados às fls. 165 e 172, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-24900-03.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-249/2006-012-10-00.4

Reclamante	José Mariano Lobato da Silva
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	Geovani Antunes Meireles
Advogado	JULIANA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 4775/E/DF)

Despacho: "Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar o número de seu código NIT perante o INSS ou ainda o número de seu PIS, viabilizando o recolhimento da contribuição previdenciária.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-28100-13.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-281/2009-012-10-00.2

Reclamante	Nilza de Andrade Silva
Advogado	SERGIO FERREIRA TAMANINI(OAB: 26350/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola

"Por ora indefiro o pedido de fl. 406 e mantenho o comando de fl. 395. Aguarde-se a resposta da reserva de crédito solicitada. Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-34100-29.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-341/2009-012-10-00.7

Reclamante	Carlos Roberto de Jesus Silva
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União (Ministério Das Comunicações e Transporte)
Advogado	HUDSON MACHADO GUIMARAES(OAB: 25283/DF)

O RECLAMANTE requer vista dos autos por dez dias. Os autos foram desarquivados e encontram-se à disposição na Secretaria. Defiro vista dos autos, por dez dias.Intime-se. Decorrido o prazo, restituam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-34200-81.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-342/2009-012-10-00.1

Reclamante	Maria Lúcia de Paiva
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União (Ministério das Comunicações e Transporte)
Advogado	HUDSON MACHADO GUIMARAES(OAB: 25283/DF)

Despacho: "Vistos.

O recurso pendente é somente da União, 2ª reclamada.

Em decorrência, defiro o início da execução em desfavor da 1ª reclamada, em relação à qual já ocorreu o trânsito em julgado.

À contadoria para liquidação da sentença, inclusive no que tange às contribuições previdenciárias e fiscais acaso devidas. Havendo honorários periciais, estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST). Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo.

Com o retorno dos autos, proceda-se a reserva de crédito da 1ª reclamada requerida pela reclamante às fls. 384/385. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-45200-15.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-452/2008-012-10-00.2

Reclamante Marcelina Carneiro de Araújo
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Patricia D Arc Cleto Oliveira
Advogado IDOLINE ALVES(OAB: 11017/O/DF)

Despacho:"Vistos.

Defiro como requerido.

Publique-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-47300-74.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-473/2007-012-10-00.7

Reclamante Dezeireide da Silva e Souza
Advogado MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS(OAB: 16788/DF)
Reclamado Vera Lucia Romeiro

Ante a manifestação da União, intime-se a reclamada para manifestação acerca da regularidade no pagamento do parcelamento, prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-49500-88.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-495/2006-012-10-00.6

Reclamante Waldemar Resende Gonçalves
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado Vem Manutenção e Engenharia S.A.
Advogado ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
Reclamado Varig - S.A Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.

A requerente TAP Manutenção e Engenharia Brasil S/A não é parte nos autos.

Portanto, nada a deferir.

Contudo, verifico que, no pese ter sido recebido o alvará de fl. 811 pela 1ª reclamada em 15/09/2009, as contas judiciais ainda encontram-se com saldo, conforme extratos ora consultados.

Determino ao gerente da CEF a liberação dos saldos das contas 042.04814246-3 e 042.01551623-2 pela 1ª reclamada epigrafada, zerando-se as contas.

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Informo que o referido despacho com força de alvará encontra-se disponível para impressão no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Assino o prazo de 5 dias à 1ª reclamada para recebimento do alvará supra determinado.

Efetivada a medida, retornem os autos ao arquivo.

Publique-se.

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-54000-03.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-540/2006-012-10-00.2

Reclamante Celino Moreira dos Santos
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4.401/DF)
Reclamado Supermercado Bonzao Ltda Me
Reclamado Rosangela Maria Queiroz
Reclamado Jersson Derevetzki

Despacho:Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

À secretaria para cancelamento da restrição judicial gravada no veículo de fl. 159, via sistema RENAJUD.

Determino ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal o cancelamento da ordem de busca e apreensão sobre o veículo FORD/KA GL de placa AIT-0022, de cor prata, RENAVAM 0078.785180-9, ano/mod/fab 2002/2002, de propriedade do executado Jerson Derevetzki -CPF: 215.566.609-87, ante o pagamento da execução, devendo ser comprovado o procedimento no prazo de 10 dias. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Libere-se à 2ª executada as guias referentes aos depósitos de fls. 82 e 83, devendo a reclamada receber o documento no prazo de 5 dias.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 9 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-56100-33.2003.5.10.0012

Processo Nº RT-561/2003-012-10-00.5

Reclamante CARLOS MAX TORRES
Advogado HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado JORNAL DO BRASIL S/A
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado EDITORA JB S/A
Advogado FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
Reclamado COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA S/A
Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado JB COMERCIAL S/A
Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado AGÊNCIA JB SERVIÇOS DE IMPRENSA S/A
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA(OAB: 13443/DF)
Reclamado Jose Henrique Martins Leao Teixeira
Reclamado Jacqueline de Almeida Porto
Advogado CAMILA FERREIRA LIMA(OAB: 131856/RJ)
Reclamado Angela Maria Pereira Moreira
Advogado TAUNAI GONÇALVES MOREIRA(OAB: 215936/SP)
Reclamado Jose Carlos Torres Hardman
Advogado TAUNAI GONÇALVES MOREIRA(OAB: 215936/SP)
Reclamado Paulo Roberto Franco Marinho

Reclamado	Sport e Lazer IV Centenário S.A (Academia Estação do Corpo)
Reclamado	Casa Brasil Empreendimentos Culturais e Editoriais LTDA
Reclamado	Santa Maria Participações LTDA
Reclamado	Subestação Eletrometro S.A
Reclamado	Phidias S.A
Reclamado	JVCO Participações LTDA
Reclamado	Intelig Telecomunicações LTDA
Advogado	MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS(OAB: 24649/DF)
Reclamado	Tim Brasil, Serviços e Participações S.A
Advogado	MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS(OAB: 24649/DF)
Reclamado	Tim Participações S.A
Advogado	MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS(OAB: 24649/DF)
Reclamado	Docas Investimentos S/A (Docas Internacional S.A)
Reclamado	Boavista LTDA

Despacho: Assino prazo de 5 dias ao 2º executado EDITORA JB S/A para os fins do art. 884, da CLT, bem como para contestar os embargos à execução opostos pela 20ª executada.

Despacho

Processo Nº RT-57800-34.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-578/2009-012-10-00.8

Reclamante	Carlos Ramos de Moura
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Ministério da Ciência e Tecnologia - União Federal
Advogado	HUDSON MACHADO GUIMARAES(OAB: 25283/DF)

Despacho: "Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 9.108,44 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 8.498,26

INSS Reclamante....: 105,36

INSS Reclamado.....: 263,39

INSS SAT.....: 26,34

Custas do Processo: 172,07

Custas Art.789.....: 43,02

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Concomitantemente, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;"

Despacho

Processo Nº RT-63600-43.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-636/2009-012-10-00.3

Reclamante	Gláucia Camila Benício Barbosa
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO(OAB: 01681/A/DF)
Reclamado	Centro Educacional de Tecnologia em Administração - CETEAD
Advogado	PAULO VICENTE COUTINHO DOS SANTOS(OAB: 45623/RJ)
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 03609/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	SERGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 17844/DF)

Despacho: "Vistos.

Tendo em vista que o procurador indicado para receber o alvará não consta da procuração, assino prazo de 5 dias para promover a regularização processual.

Publique-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-78600-88.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-786/2006-012-10-00.4

Reclamante	DIVINO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	RIYOZO NAKANISHI(OAB: 24784/T/DF)
Reclamado	ADCONTROL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)
Reclamado	CBN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Reclamado	CTIS Informática Ltda
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)
Reclamado	Marcelo Rodrigues de Negreiros
Reclamado	Cosme Bandeira de Negreiros

Despacho: "Vistos.

Ante os termos da presente petição e tendo em vista que o veículo indicado encontra-se sob propriedade de pessoa estranha à lide, conforme observou-se em consulta ao sistema DETRAN/DF (fl. 543), indefiro a penhora do referido bem.

Por oportuno, requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-81700-46.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-817/2009-012-10-00.0

Reclamante	Davi Manuel Santos Domingues de Oliveira
Advogado	ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451/DF)
Reclamado	Brasil Digital Tecnologia Ltda.
Advogado	MARCO AURÉLIO GONÇALVES DORNAS DE ALMEIDA(OAB: 16526/DF)
Reclamado	Jorge Luis Gonçalves
Reclamado	Thiago Gonçalves de Mendonça

Despacho: "Vistos.

Ante a certidão supra, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, resguardada manifestação da parte interessada.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-84300-84.2002.5.10.0012

Processo Nº RT-843/2002-012-10-00.1

Reclamante	EDINILSON XAVIER DE OLIVEIRA
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado	Coplagas Comercial Planalto de Gases Ltda
Reclamado	Carlos Roberto Carvalho Barros
Reclamado	Kennia Regina Rigonatto Barros
Advogado	LEONARDO FERNANDES RANNA(OAB: 24811/DF)

"Vistos.

Ante o resultado infrutífero de tentativa de bloqueio de créditos dos

reclamados, intimese
o exequente para que indique, no prazo de cinco dias, meios para o prosseguimento da
execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.
Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-98100-72.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-981/2008-012-10-00.6

Reclamante	Rejane Ferreira Gomes Reis
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/O/DF)
Reclamado	Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado	IARA PEREIRA LARA(OAB: 20840/O/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante a certidão supra, expeça-se alvará para liberação do FGTS ao autor, intimando-o, para receber o documento, devendo no prazo de 10 dias, contados do recebimento do alvará, comprovar o valor sacado a título de verbas fundiárias.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-98600-95.1995.5.10.0012

Processo Nº RT-986/1995-012-10-00.3

Reclamante	JUCINEIDE DA CONCEICAO CARLOS
Advogado	BARTOLOMEU NOGUEIRA(OAB: 3707/DF)
Reclamado	ART LAR MOVEIS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado	CELIVALDO ELÓI LIMA DE SOUSA(OAB: 26021/DF)
Reclamado	Weruska Lima Barbosa Mourelle
Reclamado	Virgilio do Rego Monteiro Neto
Advogado	CELIVALDO ELÓI LIMA DE SOUSA(OAB: 26021/DF)

Despacho: "Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, da(s) declaração(ões) de renda do(s) executado(s) extraída(s) do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso, e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-99300-80.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-993/2009-012-10-00.1

Reclamante	Danielle Aschoff Cavalcanti
Advogado	MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN(OAB: 21903/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda n/p de Dra. Maria José Rodrigues Froes (Massa Falida)
Reclamado	União Federal - Ministério da Saúde
Advogado	VLADIMIR PAES DE CASTRO(OAB: 13102/PA)
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

"Vistos.Recebo a petição de fls. 442/444 como embargos à execução.Intimo à exequente para, querendo, apresentar resposta no prazo de 5 dias.Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-99500-24.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-995/2008-012-10-00.0

Autor	Ministério Público do Trabalho
Réu	Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB
Advogado	MARCELLY BORBA DE LIMA(OAB: 27718/DF)

"...Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos pela

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

- CODHAB para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.

Em decorrência do reconhecimento do caráter meramente protelatório do

recurso, aplico à reclamada, ora embargante, multa de 1% sobre o valor dado à

causa (art. 538, parágrafo único, CPC)." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-100800-84.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1008/2009-012-10-00.5

Reclamante	Maria Cristina Nunes de Sabóia
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Vissi D´Art Comércio Ltda. ME
Advogado	REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)
Reclamado	Wish Confecções e Comércio Ltda.
Reclamado	Elma Karen Bichara
Advogado	REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)
Reclamado	Walda Baia Bichara
Advogado	REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)

Despacho:"O veículo placa JHB088 será desbloqueado quando do total pagamento do débito ainda pendente referente às contribuições fiscais, previdenciárias e custas processuais.

Deverão os autos serem remetidos à contadoria para o cálculo das contribuições previdenciárias, fiscais e das custas processuais, na mesma proporção daquelas já apuradas e discriminadas no resumo de cálculo de fl. 221.

Após a homologação, deverão as reclamadas serem citadas para o pagamento no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Publique-se.Brasília, 9 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-102300-35.2002.5.10.0012

Processo Nº RT-1023/2002-012-10-00.7

Reclamante	Jose Carlos Ramalho Junior
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado	Uniao Educacional de Brasília - UNEB
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)

Despacho:"Assino à reclamada o prazo suplementar de 5 dias para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em face do acordo homologado, sob pena de execução.

Publique-se.

Brasília, 8 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-104700-75.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1047/2009-012-10-00.2

Reclamante Maria Antonia Troncha Campos
Advogado EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES(OAB: 21688/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

"...Ex positis, conheço os embargos de declaração opostos pela segunda reclamada, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-105800-65.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1058/2009-012-10-00.2

Reclamante José Roberto dos Santos
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Libere-se a guia de levantamento de fls. 558, referente ao pagamento de honorários periciais, ao Sr JAIME SANTANA RIOS, perito judicial, que deverá receber o documento e requerer o for de seu interesse no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para devolução do depósito recursal de fl.542 à reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-106200-84.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-1062/2006-012-10-00.8

Reclamante Ferdinan Carvalho Borges
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 5696/DF)
Reclamado OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
Advogado ANTÔNIO FERNANDO ALVES FEITOSA(OAB: 25375/SP)
Reclamado Joao Vicente Almeida de Oliveira
Reclamado Alexon Jose Barbosa

Despacho:"Revogo em parte o despacho de fl.357, quanto às diligências junto ao Bacenjud, Detran e EriDF, uma vez que já foram realizadas, o que restaram infrutíferas.

Tendo em vista que não são conhecidos bens de propriedade da empresa executada, desconsidero a sua personalidade jurídica e determino a inclusão no polo passivo da lide dos sócios constantes do ofício da JCDF.

Após, cite-os pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º

do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Decorrido o prazo para pagamento, prossiga-se execução com diligências junto

Bacenjud, e caso negativo, prossiga-se a partir do item 2 do comando de fl.357.

Brasília, 9 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-108000-79.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1080/2008-012-10-00.1

Reclamante Edison do Nascimento Faria
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/O/DF)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/O/DF)

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 3000120668660, 3000127428259 e 1800114352941, observando os seguintes VALORES EM REAIS:

I R P F.....: 5.086,51

Previdência Privada Recte....: 7.468,95

Liq. Exequente.....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS, OAB Nº 15523/O/DF, CPF Nº 796.277.307-34;

2) Previdência privada recte recolher em guia própria de recolhimento à PREVI;

3) Imposto de Renda recolher mediante guia de retenção na forma da Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 252.678,06, calculada em 31/05/2012, relativa a 113 meses de competência. O advogado responsável pelo saque deverá apresentar o seu CPF ao caixa da entidade bancária no ato do levantamento do alvará para que se faça constar da guia.

4) Zerar a referida conta.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 042.04939032-0 e 042.04939003-7, observando os seguintes VALORES EM REAIS:

Liq. Exequente.....: 24.732,99

Custas do Processo: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS, OAB Nº 15523/O/DF, CPF Nº 796.277.307-34;

2) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.

3) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para atualização dos cálculos deduzindo-se os valores

pagos/recolhidos para prosseguimento da execução no que concerne às custas processuais e à incorporação da complementação de aposentadoria aos proventos do reclamante. O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-110600-25.1998.5.10.0012

Processo Nº RT-1106/1998-012-10-00.9

Reclamante	RICARDO PEREIRA NETO
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado	Di Capri Representacoes Ltda
Advogado	JOSE RODRIGUES MACHADO(OAB: 3088/GO)
Reclamado	Francisca Alves da Costa
Advogado	ROSIMEIRE DE SOUSA REIS(OAB: 24756/GO)

despacho:"Vistos.

Vista às partes do leilão designado pelo Juízo Deprecado para o dia 21.3.2014 às 13h15min e 26.3.2014 às 14h.

Publique-se.

Brasília, 7 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-111700-10.2001.5.10.0012

Processo Nº RT-1117/2001-012-10-00.5

Reclamante	CARLOS ROGERIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
Advogado	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA(OAB: 14974/DF)
Reclamado	AUTO SHOPPING 24 COM DERIVADO DE PETROLEO LTDA
Advogado	JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA(OAB: 14916/DF)
Reclamado	Valmir Pereira do Vale
Advogado	JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA(OAB: 14916/DF)
Reclamado	Jorge Antonio de Oliveira
Advogado	JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA(OAB: 14916/DF)

Vistos.

Ante a certidão supra, sobreste-se o andamento do presente feito até decisão dos embargos de terceiro.

Suspendam-se os leilões designados.

Publique-se.

Brasília, 15 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-111800-04.1997.5.10.0012

Processo Nº RT-1118/1997-012-10-00.2

Reclamante	Elem Modesto Feitosa de Sousa
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Sao Sebastiao Ltda
Reclamado	Jorge Alberto da Rocha
Reclamado	Alexandra Carvalho da Rocha

Despacho:"Revogo o despacho de fl.113 no que tange à concessão de vista às executadas para os fins do art. 884 da CLT.

Aguarde-se a devolução da CP.

Brasília, 10 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-113600-86.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-1136/2005-012-10-00.5

Autor	Janete Sandra Gonçalves Pereira
Advogado	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 4754/DF)
Réu	Companhia Energética de Brasília - CEB
Advogado	ALEXIS TURAZI(OAB: 15775/DF)
Réu	CEB Distribuição S/A
Advogado	ALEXIS TURAZI(OAB: 15775/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante os termos da presente petição e considerando a determinação de fl. 625, bem como o alvará judicial de fl. 626 destinado à reclamante, não há nos autos qualquer depósito recursal a ser liberado para a ré.

Vista à reclamada, prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-131500-43.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1315/2009-012-10-00.6

Reclamante	Eliete Ferreira dos Santos
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda na pessoa do administrador judicial Sr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto (Massa Falida)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO(OAB: 11034/DF)

despacho:"Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para carrear aos autos o contracheque ou qualquer outro documento hábil a comprovar o período em que teria sido usufruídas as férias

referente ao período de 2006/2007, conforme solicitado pela Contadoria à fl. 1333v.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro"

Despacho

Processo Nº RT-139100-18.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1391/2009-012-10-00.1

Reclamante	Fernando Antonio de Oliveira
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda(Massa Falida de) - n/p Adm Jud. Paulo Pacheco de Medeiros Neto (Massa Falida)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO(OAB: 11034/DF)

despacho:"Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-141300-81.1998.5.10.0012

Processo Nº RT-1413/1998-012-10-00.0

Reclamante	EVANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante a certidão de recebimento do alvará judicial nº 282/99 à fl. 186v., cujo teor é a liberação de depósito recursal efetuado pela PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, não consta dos autos qualquer outro saldo remanescente a ser liberado à referida empresa.

Intime-se a requerente diretamente, via postal.

Por oportuno, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-156800-07.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1568/2009-012-10-00.0

Reclamante	Antonio Luiz Ferreira Neto
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA(OAB: 8834/DF)

Despacho:" Assino às reclamadas o prazo de 15 dias para carream aos autos os últimos 12 (doze) contracheques do autor, como ordenado na sentença;"

Despacho

Processo Nº RT-166800-66.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1668/2009-012-10-00.6

Reclamante	Adejenane Gonçalves Mota
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 04989/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi
Reclamado	Augusto Moreschi Neto
Reclamado	BRB-Banco de Brasília S/A
Advogado	GUILHERME RABELO DE CASTRO(OAB: 28001/DF)
Reclamado	Marcus Israel Dias Freire
Reclamado	Luis Gustavo Silva Barra

Despacho:"Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 042.04968910-5 e 042.04968908-3, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente.....: 8.798,86

INSS Reclamado.....: 366,81

I R P F.....: 2,84

Custas do Processo: 176,04

Custas Art.789.....: 44,01

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários

advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA, OAB Nº 04989/DF, CPF Nº não cadastrado;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Imposto de Renda recolher mediante guia de retenção na forma da Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$1.982,95, calculada em 31/01/2014, relativa a 13 meses de competência. O advogado responsável pelo saque deverá apresentar o seu CPF ao caixa da entidade bancária no ato do levantamento do alvará para que se faça constar da guia.

5) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.

6) O saldo remanescente deverá ser transferido para nova conta judicial à disposição deste Juízo.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para novas deliberações.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Publique-se. Brasília, 9 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-176500-66.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1765/2009-012-10-00.9

Reclamante	Pedro Miguel da Silva
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 06371/DF)
Reclamado	D'corline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado	B2b Administracao e Tecnologia Ltda
Advogado	MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ(OAB: 27831/DF)
Reclamado	Jose Andre dos Santos
Reclamado	Alan Eudes Santos Santiago

despacho:"Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão."

Despacho

Processo Nº RT-176700-73.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1767/2009-012-10-00.8

Reclamante	Alessandra Santier dos Santos
Advogado	MARCO ANTONIO MARQUES ATIE(OAB: 13904/DF)
Reclamado	Republic Shoes Comercial de Calçados Ltda
Advogado	THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: 19345/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante a homologação do acordo à fl. 404 (cópia anexa), determino à CIELO S/A que proceda a suspensão dos bloqueios de créditos recebíveis da executada Republic Shoes Comercial de Calçados Ltda (CNPJ 09.191.975/0001-19) até ulterior determinação, devendo informar o cumprimento da presente ordem judicial, bem como o saldo atualizado dos créditos já bloqueados no prazo de 10 dias.

Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO

FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Ultimada a medida, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-187100-74.1994.5.10.0012

Processo Nº RT-1871/1994-012-10-00.5

Reclamante	Antonio Bezerra Filho
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	CORDIAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado	RUBER MARCELO SARDINHA(OAB: 8993PT/DF)
Reclamado	Vigor Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado	Antonio Carlos de Oliveira Gomes
Reclamado	Severino Lopes Mendes

"Vistos.

Indefiro o pedido de fl. 631.

Tendo em vista que os contratos sociais acostados às fls. 480/532 datam de mais de 20 anos atrás e que as informações ali contidas não restaram suficientes para dar continuidade ao processo, se faz necessária a apresentação dos dados atualizados dos sócios da empresa reclamada, renovo a intimação de fl. 629 para que o reclamante traga aos autos o nº do CPF e o endereço dos sócios que pretende ver incluídos do polo passivo da presente demanda. Informo que o presente prazo de 5 dias para cumprimento não será novamente renovado, remetendo os autos ao arquivo provisório.

Publique-se para ciência. " Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-800100-04.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-8001/2008-012-10-00.3

Exequente	Saraí Leandra Damian
Advogado	CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)
Executado	OLIGOCATAL - EXP., IMP. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA(n/p do socio Charbel Assad Haddad
Executado	Charbel Assad Haddad
Executado	Nádia Chater Haddad
Advogado	JESUS GERALDO MOROSINO(OAB: 11432/DF)
Executado	Clinica Chater de Oftalmologia Ltda (N/P Nádia Chater Haddad)
Advogado	JESUS GERALDO MOROSINO(OAB: 11432/DF)

despacho:"Vistos.

Assino à reclamante o prazo de 5 dias para se manifestar acerca do total cumprimento do acordo, importando a inércia a plena satisfação da obrigação.

Publique-se.

Brasília, 9 de janeiro de 2014."

Editais

Editais

Processo Nº RT-603-19.2012.5.10.0012

Reclamante	Arao da Silva Benevides
Advogado	EDUARDO RANULPHO DA SILVA(OAB: 29572/DF)
Reclamado	Transferbrasil Locadora de Veiculos Ltda
Advogado	FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR(OAB: 21869/GO)
Reclamado	Fellipe Rodrigues Andrade
Reclamado	Naor Gorga Luna

Reclamado

Gustavo Richard Massunaga

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Naor Gorga Luna, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:"Alega o terceiro reclamado, Naor Gorga Lima, ter sido bloqueado em sua conta, proveniente do recebimento mensal de proventos salariais, os valores de R\$7.671,49, R\$7.671,49 e R\$7.520,72. Apresentou documentos.

Invoca a impenhorabilidade absoluta dos proventos salariais, nos termos do art. 649, inciso IV do CPC.Em que pese os argumentos lançados às fls. 230/233, primeiramente esclareço ao executado que, apesar da tentativa de bloqueio no valor de R\$ 7.671,49, efetivamente apenas restou penhorado o valor de R\$150,77, disponível na conta em questão, conforme depreende-se da guia de depósito à fl. 229.Em conseqüente, receio que o reclamado não logrou em comprovar o valor bloqueado de R\$ 150,77 e, ainda, que este refere-se à pagamento de proventos salariais, conforme alegado.Portanto, concedo o prazo de 5 dias para que o terceiro reclamado, NAOR GORGA LIMA, faça prova de suas alegações com a apresentação dos últimos 3 extratos bancários da conta bloqueada, comprovando nestes autos tratar-se de conta bancária voltada exclusivamente ao recebimento de proventos, bem como o bloqueio no valor de R\$150,77.Após, venham os autos conclusos para julgamento. Publique-se.Brasília, 7 de novembro de 2013."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Editais

Processo Nº RT-619-70.2012.5.10.0012

Reclamante	Alencarla Goncalves de Miranda
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)
Reclamado	Brasil Eu Acredito - Bra
Advogado	MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO(OAB: 26362/DF)
Reclamado	Ludmila Leao Hizim
Advogado	MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO(OAB: 26362/DF)
Reclamado	Joyce Matias Silva Lima Sousa

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Joyce Matias Silva Lima Sousa, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 1.108,18 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 1.081,15

Custas do Processo: 21,62

Custas Art.789.....: 5,41

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2013."

Edital

Processo Nº RT-1035-04.2013.5.10.0012

Reclamante	Nilson da Silva Pereira
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	C.G Pinheiro Construcões - Me
Reclamado	Construtora Borges Landeiro Ltda
Advogado	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)
Reclamado	Tecnisa s/a
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORE(OAB: 2360-A/DF)

DITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO C.G Pinheiro Construcões - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 25/06/2014 10h00, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 8 de janeiro de 2014."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1133-23.2012.5.10.0012

Reclamante	Maria Jose Ferreira da Silva Nunes
Advogado	PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: 22206/DF)
Reclamado	Car - Confecção e Comércio de Artefatos em Couro Ltda
Reclamado	Thyrso Freire Almeida
Reclamado	Valmir Carlos da Cunha Alves
Reclamado	Clodoaldo Belas Oliveira Filho
Reclamado	Angelo Jose Ferreira

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das

atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Car - Confecção e Comércio de Artefatos em Couro Ltda, Thyrso Freire Almeida e Valmir Carlos da Cunha Alves, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Despacho: "Vistos.

Recebo a presente petição como impugnação à penhora.

Assino às executadas o prazo de 5 dias para, querendo, contestar a referida impugnação, apresentada pela exequente.(...)"

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1176-23.2013.5.10.0012

Reclamante	Renata da Rocha Silva
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado	El da Silva Restaurante e Pizzaria - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO El da Silva Restaurante e Pizzaria - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Despacho: "... intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira caso carreada aos autos, bem como para entregar as guias TRCT e CD/SD para saque do FGTS e habilitação do reclamante no seguro desemprego, sob as cominações de direito;..."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1261-09.2013.5.10.0012

Reclamante	Claudio Roberto Pinheiro Araujo
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

Reclamado Fundação Universidade Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Assino à 1ª reclamada o prazo legal, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1346-92.2013.5.10.0012

Autor	Ministerio do Desenvolvimento Agrario
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)
Réu	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RÉU Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"A presente ação cautelar foi julgada procedente, restando determinado o bloqueio on line, via sistema BACENJUD, de conta bancária da requerida, no importe de R\$ 413.729,23.

Efetivada a pesquisa BACENJUD (fls. 109113), não foi possível a efetivação do bloqueio em face da ausência de numerário pertencente à ré.

Como se vê, houve perda de objeto da presente ação cautelar pela não efetivação do pedido, o qual não pode se perpetuar no tempo, pois carece de existência da suficiente provisão numerária requerida, para eficácia da medida.

Nesse quadro, tenho por integralmente cumprida a presente ação cautelar, exaurindo-se, assim, a prestação jurisdicional em razão da perda de seu objeto.

Ao arquivo definitivo.

A ré deve ser intimada por edital.

Intime-se a União (PRU)."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do

Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

(Assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1416-12.2013.5.10.0012

Reclamante	Marcos Barreto da Silva
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARCOS CRISTIANO CARINHANHA CASTRO(OAB: 33953/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Por todo o exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, para no mérito julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo. Intimem-se as partes.

Em, 17 de janeiro de 2014."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1430-93.2013.5.10.0012

Reclamante	Maria Gomes dos Anjos
Advogado	LAERCO SALUSTIANO BEZERRA(OAB: 24567/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia (FUB)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Prestacional Construtora e Serviços Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"intime-se a 1ª reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3

SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1476-82.2013.5.10.0012

Reclamante	Janiel Cancio Ferreira
Advogado	ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)
Reclamado	Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda - Me
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao (Grupo Pão de Açúcar)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Despacho: "Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, incluo o feito na pauta do dia 03/07/2014, 10h00, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1544-66.2012.5.10.0012

Reclamante	Edilson Alves de Mesquita
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Virlene Maria Guanabara Araujo Vasconcelos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica

CITADO o RECLAMADO VIRLENE MARIA GUANABARA ARAUJO VASCONCELOS, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.251,09 Atualizado até: 31/07/2013

Liq. Exequente.....: 5.251,09

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1549-54.2013.5.10.0012

Reclamante	Lucenilda Bina Bezerra
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Pizzaria e Chopperia Dom Felipe Ltda - Me
Reclamado	Felipe Meziat

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Pizzaria e Chopperia Dom Felipe Ltda - ME, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Despacho: "Vistos.

Preliminarmente, assino à reclamada o prazo de 10 dias para carrear aos autos a GFIP que vincula o reclamante ao recolhimento efetuado na guia GPS ora apresentada, importando a inércia a desconsideração do referido recolhimento.

Intime-se, por edital, a 1ª reclamada.

Intime-se, diretamente via postal, a 2ª reclamada."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1553-28.2012.5.10.0012

Reclamante	Rosangela Maria Virgolino
Advogado	FLAVIO DE SOUSA CAMELO(OAB: 27194/DF)
Reclamado	Barra Parreira e Souza Construtora Ltda
Reclamado	Menezes Carvalho Engenharia Ltda
Advogado	ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA(OAB: 9359/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Barra Parreira e Souza Construtora Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 7.637,26 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 6.698,24

INSS Reclamante....: 26,26

INSS Reclamado.....: 65,64

INSS SAT.....: 6,56

Custas do Processo: 134,49

Custas Art.789.....: 33,62

Hon. Advocatício...: 672,45

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1764-30.2013.5.10.0012

Reclamante	Marcelio Alves de Oliveira
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Caixa Economica Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Ante a certidão supra, incluo o feito na pauta do dia 10/03/2014, às 14h25, para audiência inaugural, mantidas as cominações anteriores.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s).

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Brasília, 14 de janeiro de 2014."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1774-11.2012.5.10.0012

Reclamante	Joao Teixeira de Arruda Filho
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: 28440/DF)
Reclamado	C.P de Souza Servicos de Construcoes - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Cleidiana Pereira de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO CLEIDIANA PEREIRA DE SOUZA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 75.019,83 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 62.983,53

INSS Reclamante....: 3.083,38

INSS Reclamado.....: 6.027,21

INSS SAT.....: 904,10

I R P F.....: 360,91

Custas do Processo: 1.328,56

Custas Art.789.....: 332,14

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1774-74.2013.5.10.0012

Reclamante	Anairton de Araujo e Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 10/03/2014 14h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/03/2014 14h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será

publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1918-48.2013.5.10.0012

Autor	Gisele Silva Landim
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Réu	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RÉU Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Assino às partes o prazo comum de 10 dias para informarem se pretendem produzir outras provas não documentais, fundamentando de maneira circunstanciada a pertinência da prova."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1999-94.2013.5.10.0012

Reclamante	Valdir Avelino de Matos
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Despacho: "Tendo em vista os documentos ora apresentados, comprovando que o reclamante consta da lista de substituídos na Ação Civil Pública 00075-2013-008-10-00-0, declino da competência para apreciar e julgar a presente ação trabalhista, determinando a sua remessa à Distribuição de Feitos para redistribuição à 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, por dependência à referida cautelar, em face da prevenção verificada.

Por medida de celeridade e

economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Retiro o feito da pauta anteriormente designada.

Intime-se a reclamada, por edital.

Publique-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-7900-68.1998.5.10.0012

Processo Nº RT-79/1998-012-10-00.7

Reclamante	ESPOLIO DE JUVENAL DA SILVA DIAS (VERONICA RODRIGUES PIMENTE)
Advogado	KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO(OAB: 33485/GO)
Reclamado	BOITE VOGUE DIVERSOES LTDA (RICARDO)
Reclamado	Leila Sousa dos Santos
Advogado	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 23360/DF)
Reclamado	Joao Pinheiro dos Santos
Reclamado	Maria da Gloria Souza Santos

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 27/02/2014 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 28/03/2014 às 10 horas

Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino

Descritivo dos bens: Imóvel: Lote nº 26 do Conjunto A da Quadra 04, Sobradinho-DF, medindo 10,00m de frente e fundos e 30,00m pelas laterais, totalizando 300,00m², formando uma figura regular, limitando-se pela frente com via pública, pelos fundos com área pública e pelas laterais com os lotes nº 24 e nº 28, e casa residencial nele construída com área de 81,0850m².

Matrícula do Imóvel: Nº 38.

Valor da avaliação: R\$ 290.000,00.

Ônus sobre o bem a ser leiloado: R.2-38 - Penhora - Vara Cível de Planaltina-DF.

Localização dos bens: Lote nº 26 do Conjunto A da Quadra 04, Sobradinho-DF.

Depositário: Mariana Abreu dos Santos.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0007900-68.1998.5.10.0012, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) imóvel(is) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s)

imóvel(is), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de comissão do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de comissão do leiloeiro e os emolumentos cartorários relativos à averbação da arrematação e cancelamento de penhoras/indisponibilidades/arrestos, etc. correrão por conta do arrematante, sendo a comissão do leiloeiro devida a partir da publicação do edital. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF. Para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-111800-04.1997.5.10.0012

Processo Nº RT-1118/1997-012-10-00.2

Reclamante	Elem Modesto Feitosa de Sousa
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Sao Sebastiao Ltda
Reclamado	Jorge Alberto da Rocha
Reclamado	Alexandra Carvalho da Rocha

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Panificadora e Confeitaria Sao Sebastiao Ltda e Jorge Alberto da Rocha, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Incluam-se as executadas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução. Garantida a execução com a transferência do crédito pelo Juízo Deprecado, assino às executadas o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se. Brasília, 9 de janeiro de 2014."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do

Trabalho.

Brasília, 9 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1-54.2014.5.10.0013

Reclamante	Wellington Bras Felipe
Advogado	WANESSA ALDRIGUES CÂNDIDO(OAB: 22393/DF)
Reclamado	S R Acabamentos Graficos - Me

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/02/2014 09h10, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2-39.2014.5.10.0013

Reclamante	Antonia Aurinete da Silva Paz
Advogado	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
Reclamado	3s Servicos Gerais e Apoio Administrativo Ltda - Me
Reclamado	Rossi Residencial Sa

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/02/2014 09h15, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá

ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-3-24.2014.5.10.0013

Reclamante	Willians da Silva Chagas
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/02/2014 09h35, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-4-09.2014.5.10.0013

Reclamante	Hildene Guimaraes de Sousa
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasília Sa

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/02/2014 09h20, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST,

Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-5-91.2014.5.10.0013

Reclamante	William Santos Barbosa
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Auto Shopping Derivados de Petroleo Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/02/2014 09h25, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-6-76.2014.5.10.0013

Reclamante	Agnaldo da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Sigma Green Life Construtora Ltda - Epp
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 10/02/2014 08h40, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-7-61.2014.5.10.0013

Reclamante	Angela Maria Rogado Rufino Correia
Advogado	RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 24860/DF)
Reclamado	Lojas Renner S/A

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/02/2014 09h30, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-8-46.2014.5.10.0013

Reclamante	Fernando Silva de Oliveira
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado	J a de Matos Obras e Reformas - Me
Reclamado	Dan Hebert Engenharia S/A

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/02/2014 09h35, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-11-98.2014.5.10.0013

Reclamante	Raimunda Childes Gomes Barbosa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Antonia Jane Meire Gomes Monte

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/02/2014 09h40, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-14-53.2014.5.10.0013

Reclamante	Paulo Eduardo Guimaraes Cezar Junior
Advogado	CLEDSON BISCOLI(OAB: 25622/DF)
Reclamado	Dg Transportes e Logistica Ltda - Me
Reclamado	Ricardo Eletro

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 10/02/2014 08h45, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-15-38.2014.5.10.0013

Reclamante	Helisson Silva Santos

Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)

Reclamado Alto Nivel Cursos Especiais e Concursos Ltda - Epp

Reclamado Acmv Cursos Livres Ltda (na pessoa do socio proprietário Jorge Luiz Pereira)

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 24/02/2014 08h50, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-17-08.2014.5.10.0013

Reclamante Paulo Cesar dos Santos

Advogado NATALIA FRANCA GONCALVES(OAB: 34095/DF)

Reclamado Santa Clara Restaurante de Massas Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 10/02/2014 08h50, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-18-90.2014.5.10.0013

Reclamante Luiz Souto Souza

Advogado ROBERTO GONCALVES JUNIOR(OAB: 42553/DF)

Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 10/02/2014 08h55, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-19-75.2014.5.10.0013

Reclamante Winderson Elizo de Queiroz

Advogado SUSANE MOTA MARCAL(OAB: 34204/DF)

Reclamado Sumo-Sam - Culinaria Internacional Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 10/02/2014 09h00, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-58-77.2011.5.10.0013

Requerente Carlos Eduardo Jose Ferreira

Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)

Requerido Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Requerido Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda

Requerido Humanizar-Servicos Profissionais Ltda

Requerido Victor João Cúgola
Requerido Débora Passos Cúgola

Vistos. Intimem-se os exequentes para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 14 de janeiro de 2014. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-87-93.2012.5.10.0013

Reclamante Hernane do Nascimento Chagas
Advogado PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
Reclamado Mks Comercio e Servicos Ltda Me
Advogado PLINIO RENAN CORRÊA MINUZZI(OAB: 28435/DF)

"Vistos. Indefero o pedido do reclamado de fl. 187.

O prazo para manifestação acerca dos cálculos e eventual apresentação de embargos começará após a garantia do juízo, conforme o artigo 884 da CLT.

Desse modo, intime-se o reclamado para prosseguir nos termos do despacho de fl. 184." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-97-06.2013.5.10.0013

Reclamante Lazaro de Sousa Barrozo
Advogado MARIANA ARAUJO BECKER(OAB: 14675/DF)
Reclamado Brdf Fitness Center - Academia de Ginastica Ltda
Advogado PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 126990/RJ)

"Vistos. Considerando que no acordo apresentado às fls. 238/240 consta apenas a assinatura da procuradora da reclamada, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, ter vista do acordo apresentado pela reclamada, bem como informar sua concordância para fins de homologação." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-109-20.2013.5.10.0013

Reclamante Fernando Hubner Messas
Advogado NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)
Reclamado Fpc Par Corretora de Seguros S/A
Advogado RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)
Reclamado Par Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por FERNANDO HUBNER MESSAS em face de FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S/A e PAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, para ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes.

Brasília, 09 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-149-36.2012.5.10.0013

Reclamante Edson Moureira Raimundo
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Despacho de fl. 360. Vistos. Diante do alegado às fls. 333/359, INDEFIRO por ora o requerido, em razão da não garantia integral da execução. Quanto à expedição de ofício com vistas a reserva de crédito e bloqueio via sistema BACEN-JUD 2.0, prejudicada a pretensão, por já terem sido realizadas as diligências, conforme atesta os expedientes de fls. 328 e 331/332. No mais, prossiga-se a execução, incluindo-se a executada no cadastro BNDT e pesquisa de bens da executada no sistema RENAJD/DETRAN. Publique-se para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-149-02.2013.5.10.0013

Reclamante Tiago Costa Silva Ferreira
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Fcb Metalika Montagens e Locacoes Ltda. - Me
Advogado BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO(OAB: 18185/GO)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por TIAGO COSTA SILVA FERREIRA em face de FCB METALIKA MONTAGENS E LOCAÇÕES LTDA ME, para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 08 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-151-06.2012.5.10.0013

Reclamante Ussales Ulisses Oliveira de Souza Machado
Advogado CAMILA CARVALHO FONTINELE(OAB: 29904/DF)
Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda - em Recuperacao Judicial

Vistos. 1. Considerando que a decisão de conhecimento alcançou o trânsito em julgado, e que as guias TRCR de seguro desemprego já foram entregues, intime-se o autor a trazer sua CTPS aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja consignada a baixa, fazendo-se constar dia 30/11/2011, conforme determinado na sentença de fls.47/51. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-180-22.2013.5.10.0013

Reclamante Francisco Silva Carvalho
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)

Reclamado Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado ROBERTA FERREIRA REIS(OAB: 27280/DF)

Vistos. Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, notadamente no que diz respeito ao depósito recursal - GFIP no valor de R\$7.100,00 - realizado em 02/10/2013 e custas processuais - GRU no valor de R\$3.000,00 - depositadas em 15/10/2013, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela reclamada (peça de fls. 208/218). Assim, intime-se o reclamante, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-229-68.2010.5.10.0013

Reclamante Wilmar José Souto
Advogado EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA(OAB: 13771/DF)
Reclamado Serviter Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado União (Tribunal Superior do Trabalho)

"Vistos.

As diversas petições do Reclamante apresentadas às fls. 204, 208, 220 e 224 noticiam acordo firmado em Juízo no mês de julho de 2005. Todavia, a presente ação data de março de 2010, havendo, por óbvio, confusão do peticionário.

Por outro lado, em que pese a existência de apreciação de recurso extraordinário apresentado pela União, fls. 216/218, a sentença de 1º grau transitou em julgado em relação ao 1º Reclamado, tendo sido determinada a expedição de alvará para levantamento do FGTS, fl. 55.

Assim, defere-se a expedição de alvará para movimentação da conta vinculada, devendo o Reclamante informar, no prazo de 15 dias, o valor levantado.

Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao 1º Reclamado.

Após remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para liquidação do julgado.

Brasília, 9 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-278-12.2010.5.10.0013

Reclamante Vania Ribeiro dos Santos
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado Corpservice - Cooperativa de Serviços Ltda.
Advogado CARLOS JUNIOR GUILHERME DE CASTRO(OAB: 116573/MG)
Reclamado Politec Tecnologia da Informação Ltda.
Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)
Reclamado União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

Vistos. Face ao não cumprimento da determinação de fls. 904, intime-se novamente a Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, exibir sua CTPS para anotações e o regular prosseguimento do feito. Intime-se via DEJT. Brasília, 8 de janeiro de 2014. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-279-89.2013.5.10.0013

Reclamante Jonival Ladi dos Santos

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)

Reclamado Santo Ambrosio Empreendimentos Imobiliários S/A

Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Reclamado Rossi Residencial Sa

Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Considerando o certificado, expeça-se Alvará Judicial para levantamento do FGTS, intimando-se o reclamante ao recebimento no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-308-42.2013.5.10.0013

Reclamante Gabriel Paula Alves
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado Auto Posto 208 Sul Ltda-ME
Advogado DANILO DA SILVA PINTO(OAB: 36173/DF)
Reclamado Petrobrás Distribuidora S/A
Advogado JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

Vistos. 1. Considerando que a decisão de conhecimento alcançou o trânsito em julgado, intime-se a primeira reclamada, via DEJT para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar os formulários para movimentação do FGTS (código 01 chave de conectividade) e habilitação ao seguro desemprego, sob pena de indenização equivalente. (...) Brasília, 13 de janeiro de 2014. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-350-62.2011.5.10.0013

Reclamante Junia Gomes dos Santos da Costa
Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
Reclamado Start Producoes e Eventos Ltda
Advogado RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
Reclamado Redecard S/A
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)
Reclamado Carlos Eduardo Biondo Pereira Mattos
Reclamado Marcos Chiesa

Vistos. Incorre em erro a reclamada quanto ao despacho de f. 418, pois o mesmo indefere o parcelamento não pela falta do depósito de 30% do total do valor devido, mas pelo pequeno percentual devido em relação ao total da execução. Assim, renovo o prazo de 48 horas para a reclamada pagar o valor devido, sob pena de constrição judicial. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-356-98.2013.5.10.0013

Reclamante Airtton de Souza Amorim
Advogado HAMILTON CARVALHIDO(OAB: 34803/DF)
Reclamado Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por AIRTON DE SOUZA AMORIM em face de COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, para REJEITÁ-LOS, nos

termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 07 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-359-53.2013.5.10.0013

Reclamante Marcia Suely Akaishi Padula
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO
OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado HOB Hospital Oftalmologico de Brasilia Ltda
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES
E SOUSA(OAB: 15138/DF)

Desentranhe-se o documento juntado à fl. 470, intimando a reclamada ao seu recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-372-52.2013.5.10.0013

Reclamante Francisco Cordeiro Vieira Sousa
Advogado AURICELIA VIEIRA DE SOUSA(OAB: 36718/DF)
Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)
Reclamado Distrito Federal - Secretaria de Estado de Transportes
Advogado JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelas partes, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por FRANCISCO CORDEIRO VIEIRA SOUSA em face de SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA e DISTRITO FEDERAL, para ACOLHER os embargos do Réu e REJEITAR os embargos do Reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes.

Brasília, 7 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-408-94.2013.5.10.0013

Reclamante Cláudio Luiz Santos de Souza
Advogado JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA MELLO(OAB: 28213/DF)
Reclamado Conservege Construção e Conservação Ltda.
Advogado ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO(OAB: 11161/DF)

Vistos. Defiro o requerimento. Expeça-se Alvará para levantamento do Depósito Recursal de fls. 159. Intime-se a reclamada, via DEJT, para levantamento, no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília, 16 de

janeiro de 2014. THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-411-83.2012.5.10.0013

Reclamante Marildete Oliveira de Almeida
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Vistos.Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 249.Designo o dia 25/03/2014, às 10h00 para realização de leilão do bem penhorado, devendo o certame ser realizado pelo leiloeiro Jorge Francisco.Expeça-se edital.Intime-se o leiloeiro e a Diretoria do Foro de Brasília para ciência.Intimem-se as partes para ciência. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-427-03.2013.5.10.0013

Reclamante Renato Borba Gallo
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

"Vistos. Diante o certificado, intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, proceder a devolução da CTPS do reclamante com os registros pertinentes conforme acordo homologado nos presentes autos, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão além de multa de R\$ 500,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento da ordem, limitada a 30 dias, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-438-32.2013.5.10.0013

Reclamante Amadeu Ribeiro de Araújo
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado C N G Construtora Nóbrega Gomes Ltda.
Advogado EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB: 29527/DF)
Reclamado Coop Habit dos Prof de Comunicação do Distrito Federal
Advogado LÍCIA JULIANE DE ALMEIDA PAIVA(OAB: 30235/DF)

Vistos. 1. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, exibir sua CTPS, com vistas às anotações pertinentes. (...) Brasília, 19 de dezembro de 2013. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-471-56.2012.5.10.0013

Reclamante Nildo Marciano Mendes
Advogado BRUNO GUEDES SANTIAGO(OAB: 34833/DF)
Reclamado Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE(OAB: 20220/DF)

Intime-se o autor a receber os documentos acima, bem como a comprovar o valor sacado à título de FGTS, prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-475-93.2012.5.10.0013**

Reclamante Rosimar Quirino
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
 Reclamado Fianca Serviços Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Distrito Federal - Rodoviária do Plano Piloto
 Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: 174.977-3/PC)

fl. 202 - Apresentada a CTPS, intime-se a primeira reclamada para efetuar a baixa, no prazo de de dez dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-519-78.2013.5.10.0013**

Reclamante Luiz Jose da Silva
 Advogado DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 20753/DF)
 Reclamado Lj Pecas e Servicos Ltda - Me
 Advogado LUCIANO SILVA CAMPOLINA(OAB: 12416/DF)

Despacho de fl. 121. Vistos. Torno sem efeito o Alvará Judicial (nº. 678/2013).

Diante do noticiado pela patrona do Autor à fl. 120 e, ainda, do acima certificado, expeça-se novo Alvará para levantamento do FGTS nos mesmos moldes do anterior. Intime-se o reclamante, em seu endereço residencial que consta na inicial, ao recebimento do novo Alvará e de sua CTPS, no prazo de 5 dias. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-533-62.2013.5.10.0013**

Reclamante Sandro de Lima Araujo
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Comunidade Editora Ltda
 Advogado ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO(OAB: 11274/GO)
 Reclamado Letter Servicos Editoriais Ltda - Me
 Advogado ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO(OAB: 11274/GO)
 Reclamado Pool Editora Ltda
 Advogado ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO(OAB: 11274/GO)

FL. 353 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se a credora para, no prazo de 30 dias, indicar novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-545-76.2013.5.10.0013**

Reclamante Jussielly Leal dos Santos Pimentel
 Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
 Reclamado Ambiental Empresa de Saneamento Basico Ltda - Me
 Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, devendo o exequente receber uma via deste despacho/alvará. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-612-41.2013.5.10.0013**

Reclamante Fredson de Souza Rodrigues

Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Seara Alimentos Ltda
 Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-637-25.2011.5.10.0013**

Reclamante Meg Gomes dos Santos
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado União Federal- Presidência da Republica

"Vistos. Intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre os embargos à execução de fls. 1390/1394. Publique-se. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-647-98.2013.5.10.0013**

Reclamante Paulo Roberto Mariano Bispo
 Advogado JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS(OAB: 9272/DF)
 Reclamado Guilherme Jose Pottes Telles - Me
 Advogado DÉBORA MORETTI DELLAMÉA(OAB: 28408/DF)
 Reclamado Tao Empreendimentos Imobiliarios S.A.
 Advogado IGOR RAMOS SILVA(OAB: 20139/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por PAULO ROBERTO MARIANO BISPO em face de GUILHERME JOSÉ POTTES TELLES ME e TAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, para ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Cumpra-se o determinado no item 2 do despacho de fls. 159, em relação ao 1º Executado.

Intimem-se as partes.

Brasília, 09 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
 Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-650-53.2013.5.10.0013**

Reclamante Ariel Loyelo Barcellos
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por ARIEL LOYELO BARCELLOS em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que

passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 08 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-689-50.2013.5.10.0013

Reclamante	Caio Serrano Medeiros
Advogado	LUCI DA SILVA SERRANO(OAB: 7580/DF)
Reclamado	M Goncalves Investimentos e Participacoes Ltda
Advogado	BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO(OAB: 5452/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por CAIO SERRANO MEDEIROS em face de M GONÇALVES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, para ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 08 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-692-05.2013.5.10.0013

Reclamante	Sergio Pacheco de Araujo
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado	Horizonte Logistica Ltda
Advogado	OSMAR AARAO GONCALVES DE LIMA FILHO(OAB: 24522/DF)
Reclamado	Cia de Bebidas das Américas
Advogado	VICTOR DE CASSIA MAGALHAES(OAB: 30654/DF)

Vistos.1. Tendo em conta o trânsito em julgado da decisão de conhecimento, conforme atestado à f. 214-verso, oficie-se à CEF, Agência 3920, solicitando a transferência do valor objeto do depósito recursal efetuado pela primeira reclamada de fls. 182, cópias em anexo, para conta à disposição do Juízo, vinculada aos presentes autos.2. Intime-se o autor a trazer sua CTPS aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-696-42.2013.5.10.0013

Reclamante	Luis Muller Pinheiro Reis
Advogado	LUIZ HENRIQUE LAGES NOLASCO(OAB: 39565/DF)
Reclamado	Positivo Informatica S/A
Advogado	LUIS CESAR ESMANHOTTO(OAB: 12698/PR)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Advogado	MAURÍCIO ROVIGATTI LEIVA(OAB: 31805/SC)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por LUIS MULLER PINHEIRO REIS em face de POSITIVO INFORMÁTICA S/A e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes.

Brasília, 09 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-698-12.2013.5.10.0013

Reclamante	Manoel Pereira Sodré
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Kremer Engenharia Ltda.

Vistos. (...) Após, devolva-se a Carteira de Trabalho a sua Titular, intimando-a para seu recebimento, bem como dos respectivos alvarás, no prazo de 05 (cinco) dias. (...) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-731-36.2012.5.10.0013

Reclamante	Camilla Machado Respino
Reclamado	Organizacao do Tratado de Cooperacao Amazonica
Advogado	FERNANDO LUIZ CARVALHO DANTAS(OAB: 22588/DF)

"Vistos. Intime-se a reclamante/executada, via postal, para regularizar sua representação processual no prazo de 10 dias. Ato contínuo, intime-se a reclamada/exequente para fins do art. 884 da CLT, prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-741-46.2013.5.10.0013

Reclamante	Ayde Santana Guedes Vanderlinde
Advogado	PRISCILLA MEDEIROS DE ARAUJO BACCILE(OAB: 14128/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Intime-se a reclamada a levantar o alvará judicial n. 768/2013, bem como a guia judicial de fls. 59, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-757-05.2010.5.10.0013

Reclamante	Marcelo Rangel Bezerra de Sousa
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S. A.
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

"Vistos. Atualizem-se os cálculos.

Após, expeça-se alvará para liberação do crédito do exequente, conforme planilha atualizada, com determinação específica para recolhimento dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias, IRPF e custas processuais, tudo a partir do saldo da conta judicial indicada à fls. 669, c/c 042/04972416-4, devendo

permanecer saldo na respectiva conta para posterior liberação à reclamada Politec Tecnologia da Informação S.A.

Confeccionado o alvará, intime-se o credor para seu recebimento no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-778-73.2013.5.10.0013

Reclamante Ana Paula Machado Matos
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Qsub 409 Sul Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: 19345/DF)

Vistos. 1. Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, exibir sua CTPS, com vistas às anotações pertinentes. (...) Brasília, 17 de janeiro de 2014. THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-818-55.2013.5.10.0013

Consignante Distrito Federal
Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)
Consignado Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços de Saude de Brasília - Sindsaúde
Advogado MICHELLE DE MORAIS ALLEMAND BORGES(OAB: 30058/DF)
Consignado Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitário de Saúde - Sindivacs-DF
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Consignado Sindicato dos Trab Federais em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social no Distrito Federal - Sindprev-DF
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelos Consignados, nos autos da Consignação em Pagamento ajuizada pelo DISTRITO FEDERAL em face de SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA SINDSAÚDE, SINDICATO DOS AGENTES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE SINDVACS-DF e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO DISTRITO FEDERAL SINDPREV/DF, para ACOLHER os opostos pelo 1º e 3º Consignados e ACOLHER, EM PARTE, os opostos pelo 2º Consignado, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais. Intimem-se as partes.

Brasília, 09 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-839-31.2013.5.10.0013

Reclamante Eloir Antonio Ferreira
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp
Advogado GUILHERME DE SA PONTES(OAB: 37909/DF)
Reclamado Alvair Vite Rossi
Advogado ANTONIO ARCURI FILHO(OAB: 4031/DF)

Vistos. Face à inércia do reclamante, proceda-se novamente a sua intimação para apresentar sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias, com vistas às anotações pertinentes, diretamente e por seu advogado. Quanto a renúncia de fl. 82, do procurador da 1ª reclamada, compete ao advogado constituído comprovar, de forma legítima, que providenciou a ciência de seu constituinte quanto a renúncia de mandato ora apresentada, nos moldes do art. 45 do CPC, sob pena de prevalência dos poderes definidos no respectivo instrumento. Assim, CONFIRO ao mandatário o prazo de 10 dias, para o respectivo mister, mantida a cominação supramencionada. Intime-se via DEJT. Brasília, 10 de janeiro de 2014. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-842-54.2011.5.10.0013

Reclamante Claudete Dioclecio Neves
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado Moto Agrícola Slaviero S.A.
Advogado JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)

Vistos. Face a devolução do SEED com a informação "ausente 3 vezes", cancele-se o Despacho com Força de Alvará CEF nº 530/2013 cuja validade já expirou. (...) Expeça-se um novo Alvará e intime-se, novamente a exequente, para retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se via DEJT e por intermédio de seu procurador via postal. Brasília, 9 de janeiro de 2014. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-842-83.2013.5.10.0013

Reclamante Leonice Amaro Rodrigues
Advogado HERCÍLIO DE AZEVEDO AQUINO(OAB: 33148/DF)
Reclamado Beit Terceirização de Serviços Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado FERNANDA OLIVEIRA DE QUEIROZ(OAB: 25641/DF)

"Vistos. Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela segunda reclamada às fls. 110/152.

Assim, intemem-se a reclamante e a primeira reclamada, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o apelo, iniciando-se o prazo pela reclamante.

Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-844-53.2013.5.10.0013

Reclamante Cosme Benedito de Oliveira
Advogado MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado Stl - Servicos de Instalacoes Eletricas, Telefonica e Logica Ltda - Me
Reclamado Brasal Incorporacoes e Construcoes de Imoveis Ltda
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado Kaza Empreendimentos e Engenharia Ltda - Me
Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)
Reclamado Residencial Rossi S/A
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

"Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados em face das reclamadas STL Serviços de Instalações Elétricas, Telefônica e Lógica Ltda ME, Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda, Kaza Empreendimentos e Engenharia Ltda e Rossi Residencial S.A, para condená-las, as segunda, terceira e quarta rês de forma subsidiária, observadas as delimitações dos tópicos 8, 9 e 10, ao pagamento em favor do reclamante Cosme Benedito de Oliveira, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial.

Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Súmula 368 do TST e conforme a fundamentação.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-846-23.2013.5.10.0013

Reclamante	Bruno Cattete Pinheiro
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	RODRIGO SILVA GONCALVES(OAB: 36695/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por BRUNO CATTETE PINHEIRO em face de EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, para ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 08 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-847-08.2013.5.10.0013

Reclamante	Rogério Jose dos Santos
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado	Steel Servicos Auxiliares Ltda
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por ROGÉRIO JOSÉ DOS SANTOS em face de STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA e UNIÃO, para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes.

Brasília, 7 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-879-13.2013.5.10.0013

Reclamante	Raimundo Pinho da Cruz
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Vitoria Maria Ferreira da Silva - ME
Reclamado	Plus Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	RAFAEL MONTENEGRO DE AVILA E SILVA BUDAL(OAB: 27647/DF)

Intime-se o reclamante para comprovar nos autos o valor sacado a título de FGTS, no prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-889-57.2013.5.10.0013

Reclamante	Marcos Hangleb Dantas de Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Mib Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp
Reclamado	Furnas-Centrais Elétricas S.A.
Advogado	JULIANA FONSECA E MIRANDA(OAB: 28661/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por MARCOS HANGLEB DANTAS DE SOUSA em face de MIB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA EPP e FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, para ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes.

Brasília, 07 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-927-69.2013.5.10.0013

Reclamante	Condominio do Residencial Varandas do Gama
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Sindicato dos Trab. em Cond. Res. Com. Rurais, Mistos, Vert. e Horizontais de Hab. em Areas Isoladas, Seicon-DF
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Sindicominio-Df Sindicato de Condominios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal
Advogado	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Réu, nos autos da Ação Declaratória ajuizada por CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL VARANDAS DO GAMA em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS COMERCIAIS RURAIS, MISTOS, VERTICAIS E HORIZONTAIS DE HABITAÇÕES EM ÁREAS ISOLADAS DO DISTRITO FEDERAL SEICON/DF e SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL SINDICONDOMÍNIO/DF, para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 07 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-929-10.2011.5.10.0013

Reclamante	Ronalt Veloso Costa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de nº 3920-042-04966309-2 e nº 3920-042-04970366-3, observando os seguintes valores líquidos:

Total da execução R\$ 3.693,70 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 1.516,66

INSS Reclamante....: 578,88

INSS Reclamado.....: 1.452,90

INSS SAT.....: 145,26

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, OAB Nº 09004/DF, CPF Nº 25795384704;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) CASO HAJA SALDO REMANESCENTE O MESMO DEVERÁ PERMANECER EM UMA DAS CONTAS PARA POSTERIOR DEVOLUÇÃO À RECLAMADA.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Este expediente não admite ressalvas.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo que o exequente deverá levantar uma via deste alvará judicial no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-947-60.2013.5.10.0013

Reclamante	Condominio do Edifício Residencial Furnas
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Sindicato dos Trab. em Cond. Res. Com. Rurais, Mistos, Vert. e Horizontais de Hab. em Areas Isoladas, Seicon-DF
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Sindicominio-DF Sindicato de Condominios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal
Advogado	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Réu, nos autos da Ação Declaratória ajuizada por CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL FURNAS em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS COMERCIAIS RURAIS, MISTOS, VERTICAIS E HORIZONTAIS DE HABITAÇÕES EM ÁREAS ISOLADAS DO DISTRITO FEDERAL SEICON/DF e SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL SINDICONDOMÍNIO/DF, para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 07 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-948-45.2013.5.10.0013

Reclamante	Renilda da Costa Xavier
Advogado	FELIPE JOSE PEREIRA SERVA(OAB: 19326/DF)
Reclamado	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda - UDF
Advogado	CARLOS MAGNO DE SOUZA(OAB: 22950/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por RENILDA DA COSTA XAVIER em face de CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL - UDF, para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes.

Brasília, 08 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-984-87.2013.5.10.0013

Reclamante Clenilde Sousa dos Reis
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado Sarkis Sarkis Ltda
Advogado PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)

Vistos. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS e juntar o extrato atualizado de sua conta vinculada, no prazo de dez dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1022-07.2010.5.10.0013

Reclamante Marcos Eduardo Coelho
Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado Embaixada da Republica Portuguesa
Advogado MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO(OAB: 6259/DF)

FL. 452 - Decorrido o prazo para pagamento e, considerando a imunidade de jurisdição que esta afeta a executada, por ser organismo internacional, intime-se o exequente para indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1028-43.2012.5.10.0013

Reclamante Eduardo Bandeira de Mello Barros
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado Mittelalter Taberna e Espaco Cultural Ltda
Advogado ITALO MACIEL MAGALHAES(OAB: 23550/DF)

Vistos. (...) Infrutíferas as diligências para penhora de bens, indique o exequente, no prazo de 30 dias, diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Brasília, 30 de outubro de 2013. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1028-09.2013.5.10.0013

Autor Cristiane Marciano Barbosa
Advogado CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: 26378/DF)
Réu Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Vistos. Na impossibilidade de arresto de créditos da Ré (certidão de fls. 80) e na inércia das autoras (certidões de fls. 82 e 84 verso), remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Intimem-se para ciência. Brasília, 16 de janeiro de 2014. THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1040-28.2010.5.10.0013

Reclamante Isabel Cristina Araujo
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Executado, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por ISABEL CRISTINA ARAÚJO em face de BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes.

Brasília, 09 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1071-43.2013.5.10.0013

Reclamante Jose Carvalho da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Dutra Lima Acabamentos Construcões Ltda - Me
Reclamado Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado Soltec Engenharia Ltda
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Vistos. Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, notadamente no que diz respeito ao depósito recursal - GFIP no valor de R\$7.057,11 - realizado em 28/08/2013 e custas processuais - GRU no valor de R\$300,00 - depositadas na mesma data, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela segunda reclamada (peça de fls. 160/170). Assim, intime-se o reclamante e a primeira reclamada, via DEJT, para, querendo, no sucessivo de prazo de 08 (oito) dias, a iniciar pelo autor, manifestarem-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas. Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1072-28.2013.5.10.0013

Reclamante Reginaldo Ribeiro Barbosa
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Amorim e Silva Alimentos Ltda - Me

Intime-se o autor a trazer sua CTPS aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1090-49.2013.5.10.0013

Reclamante Luciene Beltrao Antunes Pinto
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Jane's Bar e Restaurante Ltda - Me
Advogado EDUARDO MILEN VIEGAS(OAB: 8765/DF)

Após, devolva-se a Carteira de Trabalho a seu Titular, intimando-o ao recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1096-90.2012.5.10.0013

Reclamante Karine Thais Vieira Lins
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Gazu Serviços De Digitação E Informática Ltda-ME, Na Pessoa do sócio Bernardo de Souza Fernandes
Advogado DANIEL AYRES KALUME REIS(OAB: 17107/DF)

"Vistos. Para fins de expedição do alvará, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, apresentar a procuração com poderes para o Dr. Danilo Batista Soares, OAB/DF 25.279 levantar alvará." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1110-74.2012.5.10.0013**

Reclamante Edimar Domingos
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado Exame Engenharia Ltda
Advogado PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
Reclamado Tecnisa Engenharia S/A
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Despacho de fl. 189. Dê-se ciência à executada do bloqueio judicial realizado em conta de sua titularidade, via BACENJUD, observados os expedientes de fls. 201/203, FICANDO, no particular, ASSINADO às partes demandantes o prazo de sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela reclamada, para os fins previstos no caput do art. 884 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1153-11.2012.5.10.0013**

Reclamante Antonio Carlos Gomes da Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

DECISÃO: "A patrona da reclamada, Dra. Ana Cecília de Freitas Santos OAB/DF nº 26751, retirou em carga rápida os autos em destaque na data de 06/12/2012 e não os devolveu até o momento, a despeito constar deferida carga por apenas cinco dias. Com efeito, foi solicitada a devolução dos autos, via telefone, sem nenhum sucesso. Nesse passo, DETERMINO a intimação da respectiva advogada, via DEJT, para imediata devolução dos autos (24 horas), sob pena de busca e apreensão, além de comunicação à OAB para as providências pertinentes, sem prejuízo de aplicação da sanção prevista no art. 196 do CPC." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1158-96.2013.5.10.0013**

Reclamante Aline Clarindo dos Santos
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Francisco de Assis Santos Construções - ME
Reclamado Construtora Villela e Carvalho Ltda.
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)

Vistos. 1. Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, exibir sua CTPS, com vistas às anotações pertinentes. 2. Considerando que a primeira reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, promova a Secretaria da Vara os registros devidos, comunicando-se à SRTE, ao final, por meio de ofício. 3.

DETERMINO, ainda, a expedição de alvará em favor da reclamante, com vistas à movimentação dos valores devidos a título de FGTS. 4. Após, devolva-se a Carteira de Trabalho a sua Titular, intimando-a para seu recebimento, bem como do respectivo alvará, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo, no mesmo prazo, trazer cópia do extrato analítico atualizado de sua conta vinculada, com vistas a subsidiar a confecção dos cálculos. (...) Brasília, 15 de janeiro de 2014. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1165-88.2013.5.10.0013**

Reclamante Andre de Oliveira Leite
Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA(OAB: 18787/DF)
Reclamado Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construcoes Eireli
Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
Reclamado Uniao (Camara dos Deputados)
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

ATO ORDINATÓRIO - Ao reclamante, por mais 10 dias, para juntar aos autos extrato atualizado de sua conta vinculada.

Em 19/12/2013

ADRIANA CRISTINA VAZ - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho**Processo Nº RT-1187-83.2012.5.10.0013**

Reclamante Jose Ferreira Reis
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

O exequente deverá ainda levantar o original da guia de fl. 225 (acostada à contracapa). Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1190-38.2012.5.10.0013**

Reclamante Leda Maria Pereira da Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Antonia da Costa Melo Me (D.F. Confecções)
Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
Reclamado C e C Indústria e Comércio de Confecções Ltda - Me
Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)

"Vistos. Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, proceder a devolução do alvará em questão, para posterior apreciação da pretensão requerida." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-1239-16.2011.5.10.0013**

Reclamante Johnatan Silva Pereira
Advogado LANUSE DA SILVA QUEIROZ(OAB: 27007/DF)
Reclamado Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania - Integra
Advogado MARCO ANTONIO PINTO BITTAR(OAB: 17938/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado THIAGO LOPES DA SILVA(OAB: 33853/PC)

Vistos. 1. HOMOLOGO o acordo reproduzido às fls. 224verso/225 e

227/227verso, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. 2. Custas processuais pela primeira reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor do acordo, a serem comprovadas no prazo de 30 (trinta) dias após a quitação da parcela única do acordo. 3. As verbas previdenciárias decorrentes do pacto laboral ficaram a cargo da primeira reclamada, cujo recolhimento deverá se dar no prazo de 30 (trinta) dias após a quitação da parcela única do acordo. Assim, previamente, deverão ser os autos encaminhados à SECAL, para apuração da conta no particular. 4. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores, via DEJT. 5. Efetuados os recolhimentos previdenciários e das custas processuais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Brasília, 13 de janeiro de 2014. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1242-97.2013.5.10.0013

Reclamante Micael de Lima Machado
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Ok Comercial de Calçados Ltda (Agittus Calçados)
Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por MICAEL DE LIMA MACHADO em face de OK COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA, para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 7 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1256-18.2012.5.10.0013

Reclamante Aurilucia Gomes Rodrigues
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Antonia da Costa Melo Me
Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
Reclamado C e C Industria e Comercio de Confeccoes Ltda Me
Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)

"Vistos. Defiro a expedição de um novo alvará para habilitação do seguro desemprego.

Confeccionado o alvará, intime-se a reclamante para seu recebimento no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1262-25.2012.5.10.0013

Reclamante Nei Meneses Lopes
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal

Advogado

GUILHERME LOUREIRO
PEROCCO(OAB: 21311/DF)

Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1265-77.2012.5.10.0013

Reclamante Paulo Cesar Sales
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado ANA CLAUDIA TSUHA(OAB: 15419/MS)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.020.041,16 Atualizado até: 11/11/2013

Liq. Exequente.....: 710.997,24

INSS Reclamado.....: 146.056,43

INSS Terceiros.....: 15.599,93

I R P F.....: 63.321,88

Custas do Processo: 15.752,56

Previdência Privada Recte.....: 34.156,56

Previdência Privada Recdo.....: 34.156,56

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 1.020.041,16, valor atualizado até o dia 11/11/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Há depósito recursal, transferido à disposição do Juízo, no valor de R\$ 6.650,84 (fl. 926), que deverá ser deduzido do montante desta execução.

Decorrido o prazo, prossiga-se na forma do art. 655 do CPC, com inclusão do devedor no BNDT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1286-19.2013.5.10.0013

Reclamante Francisco de Sousa Coimbra
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Dival Pre Moldados Ltda - Me
Advogado MARIO PEDROSO(OAB: 10220/GO)

"Vistos. Garantida a execução, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1318-24.2013.5.10.0013

Reclamante Blayon Ferreira do Vale
Advogado JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796/DF)
Reclamado JWC Pereira Construções - ME
Reclamado Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos. O recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (peça de fls. 130/156) foi regularmente preparado, estando devidamente representada a parte e observado o prazo legal (recolhido depósito recursal - GFIP fl. 153 - no valor de R\$ 7.058,11 - em 17/12/2013 e custas processuais - GRU fl. 153verso - no valor de R\$ 1.000,00 - efetuadas na mesma data), razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade,

RECEBO o respectivo recurso. Assim, intemem-se a autora, via DEJT e a primeira reclamada, por meio de edital, para, querendo, no prazo comum de 8 (oito) dias, manifestarem-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, com vistas à apreciação do reportado recurso. Brasília, 7 de janeiro de 2014. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1334-12.2012.5.10.0013

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO(OAB: 19671/DF)
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES(OAB: 229616/SP)

Vistos. O reclamado interpôs recurso ordinário.

Intime-se o reclamante para contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto pelo reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1347-74.2013.5.10.0013

Reclamante Edson Joani da Silva
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

"Vistos. Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir sua CTPS, com vistas às anotações pertinentes." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1349-15.2011.5.10.0013

Reclamante Alessandra Cardoso Oliveira Rodrigues
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Guatag Associacao de Assistencia Educacional
Advogado OSVALDO DA SILVA(OAB: 6596/DF)

Vistos. Face ao requerido às fls. 262, cancele-se o Alvará de fls. 259. Expeça-se novo Alvará, observando o advogado indicado para o levantamento. Intime-se para o levantamento no prazo de 5 (cinco) dias, via DEJT. Brasília, 13 de janeiro de 2014. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1350-97.2011.5.10.0013

Reclamante Bruno Edgar Dias Freitas
Advogado VANESSA OLIVEIRA BANDEIRA MENDES(OAB: 24457/DF)
Reclamado Sbf Comercio de Produtos Esportivos Ltda (Grupo Centauro Esporte)
Advogado FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
Reclamado Sbttec Comercio de Produtos Esportivos Ltda
Advogado CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA(OAB: 28403/DF)

"Vistos.

Defiro o requerimento da reclamada.

Solicite-se à CEF a transferência do saldo remanescente da conta nº 04975146-3 para o Banco Itaú, agência 6403-0, c/c 11870, de titularidade da reclamada SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, comprovando o cumprimento da medida, no

prazo de 10 (dez) dias.

Comprovada a transferência, ao arquivo definitivo. Publique-se, para ciência." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1354-71.2010.5.10.0013

Reclamante Humberto Pereira Valadares do Prado
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 570.615,28 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 430.074,11

INSS Reclamado.....: 74.549,31

INSS Terceiros.....: 7.961,81

I R P F.....: 3.805,77

Custas do Processo: 8.570,94

Previdência Privada Recte.....: 22.826,67

Previdência Privada Recdo.....: 22.826,67

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 570.615,28, valor atualizado até o dia 30/11/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Há depósito recursal, transferido à disposição do Juízo, no valor de R\$ 26.332,65 (fl. 1062), que deverá ser deduzido do montante desta execução.

Decorrido o prazo, prossiga-se com a execução, observada a gradação do art. 655 do CPC. Inclua-se o devedor no BNDT.

Despacho

Processo Nº RT-1372-87.2013.5.10.0013

Reclamante Carolina Aparecida Santos de Oliveira
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado União
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por CAROLINA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA em face de CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA e UNIÃO, para ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intemem-se as partes.

Brasília, 09 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1375-42.2013.5.10.0013

Reclamante Adail Oliveira Santos
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por ADAIL OLIVEIRA SANTOS em face de BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, para ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 7 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1390-11.2013.5.10.0013

Reclamante Maritania Tenorio Barbosa
Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado D.A. Logística S.A.
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Vistos. Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamante (fls.109/115). Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao respectivo apelo. Prazo de 08 (oito) dias.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1431-46.2011.5.10.0013

Reclamante Dirceu Gomes da Silva Junior
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Hsbc Servicos e Participacoes Ltda
Advogado ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)

Intimação das partes para manifestação acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1447-34.2010.5.10.0013

Reclamante Ronisson Nogueira Soares
Advogado FLÁVIA LOPES ANTINORO BREDER(OAB: 13137/DF)
Reclamado Terra II Comercio e Servicos de Informatica Ltda
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
Reclamado Milton Tadashi Miygawa
Reclamado Peron Antonio Oliveira
Reclamado Rodrigo Tadashi Miyagawa
Reclamado Lucineide Figueiredo Cunha

"Vistos. Considerando a solicitação do Juízo Deprecado de fls. 467/468, intime-se o reclamante para informar o endereço atualizado do executado Milton Tadachi Miygawa, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1466-35.2013.5.10.0013

Reclamante Romilton Pereira Dias

Advogado LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: 31455/DF)
Reclamado Sitran Empresa de Seguranca Ltda
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

"(...) libere-se a guia de fl. 70 ao reclamado, intimando-o ao recebimento, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1479-34.2013.5.10.0013

Reclamante Jose Erinaldo Silva Pereira
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado Erivaldo Floriano da Silva - Me
Reclamado Mrv Engenharia e Participacoes Sa
Advogado JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Intime-se o reclamante a retirar a CTPS na Secretaria da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1480-24.2010.5.10.0013

Reclamante Valquir dos Reis Rocha
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Vistos. reclamada apresenta Agravo de Petição às fls. 1450/1457.Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo.Intime-se o reclamante, para, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1502-82.2010.5.10.0013

Reclamante Joyce Rodrigues de Oliveira
Advogado ANGELMA AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 31574/GO)
Reclamante Edilena Costa de Sousa
Advogado FRANCISCO DE ASSIS GUIMARAES ALMEIDA(OAB: 157-B/RR)
Reclamante Jamilly Costa de Oliveira (representada por Edilena Costa de Sousa)
Advogado FRANCISCO DE ASSIS GUIMARAES ALMEIDA(OAB: 157-B/RR)
Reclamado Cmt Engenharia Ltda
Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR(OAB: 11388/DF)

Vistos.Tendo em conta o trânsito em julgado da decisão de conhecimento, conforme atestado à f. 1433, oficie-se à CEF, Agência 3920, solicitando a transferência dos valores objeto do depósito recursal efetuado pela reclamada de f. 1288, cópias em anexo, para conta à disposição do Juízo, vinculada aos presentes autos.Intime-se a reclamada a fornecer o TRCT código de morte, chave de conectividade em nome das dependentes do INSS Edilene Costa de Sousa, Jamilly Costa de Oliveira, Ana Luiza Linhares Rodrigues, Juliana Rodrigues de Oliveira e Joseane Rodrigues de Oliveira em 5 cotas iguais, conforme comando da decisão de fls.1211/1219, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1510-54.2013.5.10.0013

Reclamante Jose Antonio da Silva
Advogado DJAIR PEREIRA DA COSTA(OAB: 31503/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DANIEL RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 23264/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ ANTONIO DA SILVA em face de EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA, para ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 08 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho
"

Despacho

Processo Nº RT-1515-76.2013.5.10.0013

Reclamante Marcio Luiz Freschi
Advogado GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

ATO ORDINATÓRIO - Ao exequente, por mais 30 dias, para receber a certidão de habilitação de crédito nº 304/2013, acostada à contracapa dos autos.

Em 10/1/2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1530-45.2013.5.10.0013

Reclamante Domingas Pereira do Rego
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Gula da Telca Lanchonete Ltda. - Me
Advogado PAULA REJANE FERNANDES SILVA(OAB: 37231/DF)

Vistos.A reclamada apresenta às fls. 41/45 os comprovantes de pagamento referentes ao acordo homologado na ata de fls.26/27, a quarta parcela tinha vencimento em 12/11/2013 e foi paga apenas no dia 13/11/2013.Porém conforme o texto da ata "O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação", sendo assim o prazo para denunciar a quitação venceu dia 18/11/2013, e apenas no dia 13/12/2013 o reclamante apresentou a petição. Assim revejo os termos do despacho de f. 39 e considero quitadas as parcelas referentes ao acordo.Publique-se para ciência das partes. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1535-67.2013.5.10.0013

Reclamante Liziamar Alves de Andrade Travassos
Advogado JOAO PAULO FERREIRA GUEDES(OAB: 34809/DF)
Reclamado Silco Participacoes e Investimentos Ltda

Advogado MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)

"Vistos.

Da análise dos autos, constata-se a necessidade de conversão do julgamento em diligência para que, no prazo de 10 dias, a Reclamante manifeste-se sobre o laudo de condições ambientais trazido pela Reclamada às fls. 178/192 e para que informe sobre a manutenção ou não da percepção do auxílio-doença.

Após, os autos deverão vir à conclusão para esclarecimentos da perita e outros comandos que se fizerem necessários.

Incluo o feito na pauta de encerramento de instrução do dia 26/03/14, às 09:50 horas, dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1538-22.2013.5.10.0013

Reclamante Ester Marques Ribeiro
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Fixti Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.
Advogado ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR(OAB: 156816/SP)

Vistos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, atender à solicitação da SECAL, juntando aos autos os contracheques da reclamante de janeiro a junho/2013.

Intime-se via DEJT. Brasília, 13 de janeiro de 2014. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1543-44.2013.5.10.0013

Reclamante Roneila Cyntia Bacry Brasil da Silva
Advogado ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado Reginaldo Silva Advocacia e Associados - Me
Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por RONEILA CYNTIA BACRY BRASIL DA SILVA em face de REGINALDO SILVA ADVOCACIA E ASSOCIADOS ME, para ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes.

Brasília, 07 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1555-58.2013.5.10.0013

Reclamante Daniele de Aquino Goncalves
Advogado NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: 33139/DF)
Reclamado Itau Unibanco S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

ATO ORDINATÓRIO - Às partes, por 5 (cinco) dias, para se manifestarem sobre o laudo pericial, iniciando-se o prazo pelo reclamante.

Em 16/1/2014

ADRIANA CRISTINA VAZ - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1568-28.2011.5.10.0013

Reclamante Vera Lucia Maria Silvino Maciel
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos. Razão assiste à Reclamante. Revogo a extinção da execução declarada no despacho de fls. 1142. Registrem-se os valores recebidos e os pagamentos efetuados no comprovante de fls. 1151. Após remetam-se os autos à SECAL para manifestar-se sobre as alegações da Reclamante às fls. 1143/1150. Intimem-se as partes, via DEJT. Brasília, 7 de janeiro de 2014. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1580-71.2013.5.10.0013

Reclamante Luiz Carlos de Almeida Machado
Advogado VERACIR ARAUJO OLIVEIRA(OAB: 38618/DF)
Reclamado Gst Instalacoes Prediais Industriais e Residenciais Ltda - Me
Advogado LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES(OAB: 38990/DF)
Reclamado Rossi Residencial Sa
Advogado CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014/DF)

Vistos.Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamante (fls.226/229).Intimem-se as reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao respectivo apelo. Prazo sucessivo de 08 (oito) dias, iniciando-se pela primeira reclamada.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região. Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1629-20.2010.5.10.0013

Reclamante Emabio Siqueira Monteiro
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Progresso Construcoes e Servicos Ltda
Advogado MAURICIO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 28965/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Despacho de fl. 437. Vistos. Dê-se ciência à executada do bloqueio judicial realizado em conta de sua titularidade, via BACENJUD, observados os expedientes de fls. 436, FICANDO, no particular, ASSINADO às partes demandantes o prazo de sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela reclamada, para os fins previstos no caput do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1629-15.2013.5.10.0013

Reclamante Leonardo Ribeiro da Silva
Advogado ROVILSON XAVIER PACHECO(OAB: 33314/DF)
Reclamado Carla Faria dos Santos - Me
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por LEONARDO RIBEIRO DA SILVA em face de CARLA FARIA DOS SANTOS ME, para ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes.

Brasília, 09 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1631-82.2013.5.10.0013

Reclamante Eduardo Froes Ribeiro de Oliveira
Advogado MARIANA LIMA DO VALE(OAB: 33051/DF)
Reclamado Centrais Eletricas Brasileiras Sa
Advogado ARIELTON DIAS DOS SANTOS(OAB: 14578-B/PA)

Despacho de fl. 282. Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (fls. 276/281). Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao respectivo apelo. Prazo de 08 (oito) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1643-04.2010.5.10.0013

Reclamante Joao Farias de Souza
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia-TCB
Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 20462/DF)

Vistos.Considerando que o alvará judicial nº 283/2013 não foi movimentado pelo reclamante, conforme informa o Ofício do Banco do Brasil à f. 427, expeça-se novo alvará, desta feita informando o PIS do reclamante, observando-se o espelho de cálculo de f. 419.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial nº 4200/2000.131.745.639, observando os seguintes VALORES:

Total da execução R\$ 20.521,60 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 11.091,86

INSS Reclamante....: 653,32

INSS Reclamado.....: 1.898,05

INSS Terceiros.....: 478,56

Hon. Advocatício...: 1.174,52

Hon. Periciais.....: 5.225,29

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ALESSANDRA CAMARANO MARTINS, OAB Nº 13750/DF, CPF Nº 53933214149;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) O valor do honorários periciais deve ser depositado em uma conta diversa

6) DEVERÁ PERMANECER SALDO REMANESCENTE NA CONTA REPORTADA.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Comprovados os recolhimentos, intime-se a Srª. Perita Flávia da

Cunha Diniz, via e-mail, para receber seu honorários, observado o prazo de 05 (cinco) dias. Feito, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do repatriamento do saldo remanescente da conta em movimento à reclamada.

Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, sendo que o reclamante deve levantar uma via do alvará judicial, no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo e ultimadas as providências, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 9 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1659-84.2012.5.10.0013

Reclamante	Delzenir Pereira do Nascimento
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Padua e Padua Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	ADELCE PINTO DE QUEIROZ(OAB: 13679/DF)

Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1686-33.2013.5.10.0013

Reclamante	Luiz Gustavo Silveira Nominato
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	HUDSON VIEIRA DOS REIS(OAB: 29856/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

"Vistos. Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela segunda reclamada às fls. 402/409.

Assim, intimem-se a reclamante e a primeira reclamada, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o apelo, iniciando-se o prazo pela reclamante.

Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1694-44.2012.5.10.0013

Reclamante	Silvano Assuncao e Silva Junior
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo (em Liquidação Judicial)
Advogado	MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989/DF)
Reclamado	Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf
Advogado	LUIZ FERNANDO BRAZ SIQUEIRA(OAB: 21104/DF)
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ciencia, Tecnologia e Inovacao)
Advogado	RAFAEL FREITAS MACHADO(OAB: 20737/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por SILVANO ASSUNÇÃO E SILVA JUNIOR em face de FUNDAÇÃO GONÇALVES LEDO, FUDNAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL FAPDF e DISTRITO FEDERAL, para ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes.

Brasília, 07 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1705-39.2013.5.10.0013

Reclamante	Diomar Urcino Cardoso
Advogado	LUCAS MORI DE RESENDE(OAB: 38015/DF)
Reclamado	Embaixada do Japao
Advogado	DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA(OAB: 28442/PR)

"Vistos.

Homologo o acordo reproduzido à fl. 352/354, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 2.444,86, calculadas sobre o valor do acordo, das quais fica isento na forma da lei.

As partes comprovarão os recolhimentos previdenciários que lhes couberem, no prazo de 30 dias.

O silêncio do Autor, no prazo de 30 dias contado do vencimento da parcela única do acordo, valerá como quitação.

Intimem-se o Reclamante e o Reclamado, por seus procuradores.

Retire-se o feito da pauta de audiências

Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1763-76.2012.5.10.0013

Reclamante	Luis de Franca Mendes
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.Intime-se o reclamante a levantar o alvará judicial nº 850/2013, prazo de 10 dias. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1794-96.2012.5.10.0013

Reclamante	Marcos Cesar Pereira
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Vistos.Mantida a decisão a quo (fl. 265, verso).

Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias,

a incorporação do adicional de insalubridade no percentual de 20% do salário mínimo, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, limitada a 30 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1797-17.2013.5.10.0013

Reclamante Julimar Barros de Oliveira Junior
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Fase Solucoes em Tecnologia Ltda - Me

"(...) intime-se o reclamante para receber sua CPTS, alvarás e apresentar extrato atualizado de sua conta vinculada, no prazo de dez dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1799-84.2013.5.10.0013

Reclamante Raimundo Jose Silva da Cruz
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado Fernando Sebastião Machado Construtora
Reclamado Dan Hebert Construtora e Incorporadora
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

"Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar as reclamadas Fernando Sebastião Machado Construtora e Dan Herbert Engenharia S.A, a segunda de forma subsidiária, ao pagamento em favor do reclamante Raimundo José Silva da Cruz, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal e Súmula 368 do TST.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 2.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1823-15.2013.5.10.0013

Reclamante Jose Carlos Rodrigues Nascimento
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado Uniao - Camara dos Deputados
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

"Vistos.

Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela segunda reclamada às fls. 175/219.

Assim, intimem-se a reclamante e a primeira reclamada, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o apelo, iniciando-se o prazo pela reclamante.

Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1839-03.2012.5.10.0013

Reclamante Elayne Cristina da Silva
Advogado GABRIELLE VASCO E SILVA(OAB: 26456/DF)
Reclamado Hospital Santa Lucia S/A
Advogado LUCIANO ANDRADE PINHEIRO(OAB: 15184/DF)

Despacho de fl. 676. Vistos. O recurso ordinário interposto pelo reclamado (peça de fls. 670/675) foi regularmente preparado, estando devidamente representada a parte e observado o prazo legal (além de recolhido depósito recursal - GFIP fl. 674/verso - no valor de R\$ 7.058,11 - em 10/12/2013 e custas processuais - GRU fl. 674 - no valor de R\$ 600,00 - efetuadas na mesma data), razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário aviado pela parte. Assim, intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo em destaque, a começar no dia 28/01/2014.

Despacho

Processo Nº RT-1845-73.2013.5.10.0013

Reclamante Rosa Maria Ferreira da Rocha
Advogado RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por ROSA AMRIA FERREIRA DA ROCHA em face de SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO, para ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes.

Brasília, 7 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1847-43.2013.5.10.0013

Reclamante Marcelo do Nascimento Silva
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Fujioka Eletroimagem S/A
Advogado LICÍNIO ELEUTÉRIO PACINI LEAL(OAB: 40296/DF)

"Vistos. Renove-se a intimação da testemunha Glauco Ribeiro Magalhães no endereço informação à fl. 226.

Com relação à testemunha Thiago Seabra dos Santos, intime-se o reclamante para informar o endereço atualizado, no prazo de 48 horas, tendo em vista que o endereço informado à fl. 226 é o mesmo já utilizado no mandado com resposta negativa de fl. 222." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1857-87.2013.5.10.0013

Reclamante Ricardo Giannetti Teixeira dos Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

"Vistos. O recurso ordinário interposto pela reclamada (peça de fls. 102/113) foi regularmente preparado, estando devidamente representada a parte e observado o prazo legal (além de recolhido depósito recursal - GFIP fl. 111-v - no valor de R\$ 7.058,11 e custas processuais - GRU fl. 112 - no valor de R\$ 240,00 ambos em 12/11/2013), de igual forma o apelo interposto pelo reclamante (fls. 117/121), razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO ambos os Recursos Ordinários aviados pelas partes. Assim, intemem-se as partes demandantes, via DEJT, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar pelo reclamante, manifestarem-se sobre os apelos em destaque. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação dos respectivos R.Os, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1860-42.2013.5.10.0013**

Reclamante Maria Claudia Santana de Melo
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF NÃO CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamante, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIA CLÁUDIA SANTANA DE MELO em face de WALMART BRASIL LTDA, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intemem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 7 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-1878-63.2013.5.10.0013**

Reclamante Jose Dionizio Souza Alves
Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: 5752/DF)
Reclamado Flourita Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)
Reclamado Direcional Engenharia S/A
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ DIONIZIO SOUZA ALVES em face de FLOURITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, para ACOLHÊ-LOS, nos termos da

fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intemem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 7 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-1913-91.2011.5.10.0013**

Reclamante Waldir Fonseca Melo Filho
Advogado EDEWYLTON WAGNER SOARES(OAB: 06923/DF)
Reclamado Rocha Bressan Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA(OAB: 4141/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado CLARISSA PACHECO RAMOS(OAB: 32502/DF)

Vistos.Sem razão o reclamante em suas alegações às fls.663/665, os atos processuais foram regularmente cumpridos conforme cópia impressa do sítio do TRT 10a região à f. 666, bem como o autor foi intimado, via DEJT, conforme comprova o expediente de f. 661.Publique-se para ciência do autor. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1921-97.2013.5.10.0013**

Autor Sindicato dos Empregados em Estab Bancarios de Brasília
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Réu Banco do Brasil S/A
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

Vistos.Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamante (fls.420/424). Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao respectivo apelo. Prazo de 08 (oito) dias.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1924-86.2012.5.10.0013**

Reclamante Jose Bento da Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Viação Pioneira Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Vistos.O reclamado interpôs recurso ordinário.

Intime-se o reclamante para contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1936-03.2012.5.10.0013**

Reclamante Luis Carlos dos Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado MAURICIO COSTA PITANGA
MAIA(OAB: 22572/DF)

"(...) Expedido o alvará, intime-se o exequente para seu recebimento no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1950-84.2012.5.10.0013

Reclamante Rafael Satiro Carvalho da Silva
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado Light Telecom Servicos em Telecomunicacoes Ltda - Me
Advogado PATRÍCIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088/DF)
Reclamado Camila Carolina do Carmo Cesilio
Reclamado Rayanne Facundo de Almeida Cesilio

Despacho de fl. 94: "Vistos. O advogado ERON CHAVES OLIVEIRA renunciou à fl. 46 aos poderes que lhe foram conferidos. Assim, altere-se no SAP o nome do procurador do Reclamado para fazer constar PATRÍCIA MENDES SANTOS BRUNS, OAB-DF 27.088. Assim, chamo o feito à ordem para declarar nulo os atos posteriores à publicação de fl. 76. Cite-se o Reclamado para pagamento da execução, republicando-se o despacho de fl. 75." Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho de fl. 75: "Homologo os cálculos de fls. 69/74 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 11.071,98, Atualizado até: 30/06/2013

Liq. Exequente.....: 9.956,02

INSS Reclamante....: 238,57

INSS Reclamado....: 565,94

INSS SAT.....: 56,59

Custas do Processo: 203,89

Custas Art.789.....: 50,97 1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1961-79.2013.5.10.0013

Reclamante Tavaner Rodrigues Moraes
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Cf Martins Construcoes - Me
Reclamado Brookfield Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos. Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, notadamente no que diz respeito ao depósito recursal - GFIP no valor de R\$6.000,00 - realizado em 17/12/2013 e custas processuais - GRU no valor de R\$120,00 - depositadas na mesma data, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela segunda reclamada (peça de fls. 126/137). Assim, intime-se o reclamante, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo. Apresentadas as contrarrazões pelo reclamante ou decorrido o prazo, intime-se a primeira reclamada, via postal, para manifestação. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2001-61.2013.5.10.0013

Reclamante Gildenar Alexandrino Coelho
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Sigma Green Life Construtora Ltda - Epp
Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Vistos. Considerando o certificado supra, reabro o feito. Retire-se o processo da pauta de audiência de instrução. Redesigno nova audiência inaugural para o dia 06/02/2014 às 08h55min. Intime-se a primeira reclamada no endereço atualizado junto ao SAP. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada pessoalmente, via postal, e por seus procuradores, via DEJT. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2025-26.2012.5.10.0013

Reclamante Jovelina Maria do Nascimento Peixoto
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos. Atenda a reclamada, no prazo de quinze dias, a promoção da SECAL, juntando aos autos os contracheques aludidos à fl. 232. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2063-72.2011.5.10.0013

Reclamante Jefferson Ferreira Teles
Advogado PAULO VARANDAS JUNIOR(OAB: 15518/DF)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 6433/DF)

Vistos. Intime-se a exequente para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre os embargos à execução opostos pela executada. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Contadoria para manifestação. Apresentados os esclarecimentos pela Contadoria, façam os autos conclusos para julgamento do incidente. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2068-26.2013.5.10.0013

Autor Paulo Barauna de Souza
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Réu Unirio Manutenção e Serviços Ltda.

Vistos. Indefero o requerimento do autor de fls. 31 por não constar do pedido inicial.

Na impossibilidade de arresto de créditos da Ré conforme certidões de fls. 25 e 34, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Intime-se via DEJT. Brasília, 16 de janeiro de 2014. THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2070-93.2013.5.10.0013

Reclamante Eli Gomes Antonio
Advogado ANTONIO EVANGELISTA DE ANDRADE(OAB: 30550/DF)
Reclamado Dg Transporte e Logistica
Advogado JOÃO PAULO DE CARVALHO BIMBATO(OAB: 25438/DF)

Reclamado Ricardo Eletro
Advogado MAISA PEREIRA GONCALVES(OAB: 67379/MG)

Intime-se a primeira reclamada para manifestação acerca do descumprimento do acordo homologado à f. 360/361, prazo de 5 dias. Sem prejuízo da determinação supra, expeça-se, COM URGÊNCIA, mandado de bloqueio de créditos da primeira reclamada junto à segunda reclamada no valor do ACORDO homologado na ata de f. 360. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2077-85.2013.5.10.0013

Reclamante Arinaldo Sa Malta
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado Bsb Reset Instalações Industriais Ltda
Reclamado Brookfield
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado Via Engenharia
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

"Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados em face das reclamadas BSB Reset Instalações Industriais Ltda, Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A e Via Engenharia S.A, para condená-las, a segunda e a terceira de forma subsidiária, observadas as delimitações do tópico 10, ao pagamento em favor do reclamante Arinaldo Sá Malta, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial.

Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal e Súmula 368 do TST. Deverão as partes recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário contribuição, sendo que a comprovação deste recolhimento deverá ser efetuada em 5 dias (mediante retenção da cota parte do empregado) sob pena de execução.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Intimem-se as partes.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-2089-02.2013.5.10.0013

Exequente Andre de Souza Oliveira
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado MARIANA NUNES SCANDIUZZI(OAB: 24064/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Exequente, nos autos da Execução Trabalhista ajuizada por ANDRE DE SOUZA OLIVEIRA em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 06 de dezembro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2112-45.2013.5.10.0013

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Plus Construtora e Incorporadora Ltda

Vistos. Tendo em vista a devolução do SEED com a informação "mudou-se", intime-se o Reclamante para indicar o endereço onde a Reclamada poderá ser intimada da homologação do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília, 10 de janeiro de 2014. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2137-92.2012.5.10.0013

Reclamante Anderson de Brito Santos
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado Zopone-Engenharia e Comercio Ltda.
Advogado OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 27607/DF)

"Vistos. Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela reclamada às fls. 314/319.

Assim, intime-se o reclamante, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo.

Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2187-84.2013.5.10.0013

Autor Leandro Wendel de Andrade
Advogado WAGNER ELVIS CERILLO(OAB: 31710/DF)
Réu Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTE o pedido constante na ação cautelar movida por LEANDRO WENDEL DE ANDRADE, LUZINETE LEMOS DE OLIVEIRA, MARIA DO DESTERRO GOMES, MARIA NEUSA DOS SANTOS, OTONIEL TARGINO GOMES e RAFAELLA MARTINS MAIA em face de DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Custas, pela Reclamada, de R\$ 720,00, calculadas sobre R\$ 36.000,00, valor arbitrado à condenação e ora utilizado para este fim.

Intimem-se os Autores, por seu procurador.

Intime-se a Requerida, via POSTAL.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 15:01 horas.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2191-58.2012.5.10.0013

Reclamante Eder Clayton Barbosa Goncalves
Advogado EZEQUIEL PEREIRA CARDOSO(OAB: 30414/DF)
Reclamado Solução Serviços Especializados Ltda
Advogado DECIO FREIRE(OAB: 1742-A/DF)

... intimando-o ao recebimento (guias TRCT para saque do FGTS), bem como para comprovar o valor sacado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Despacho

Processo Nº RT-2204-23.2013.5.10.0013

Reclamante Janderson Savio Chagas Pimentel
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Sosil Service Ltda - Me
Advogado MARCO AURELIO DE MORAES(OAB: 16614/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por JANDERSON SAVIO CHAGAS PIMENTEL em face de SOSIL SERVICE LTDA, para ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes.

Brasília, 07 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2205-08.2013.5.10.0013

Reclamante Leidiana Leite Santos
Advogado ELIANE FONSECA DE ARAUJO(OAB: 36355/DF)
Reclamado Sadia S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado Seara Alimentos Ltda
Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamante, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por LEIDIANA LEITE SANTOS em face de SADIA S/A e SEARA ALIMENTOS LTDA, para ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 08 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2207-75.2013.5.10.0013

Reclamante Wanderley Moreira da Silva
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 26816/DF)

"Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos

formulados em face da reclamada Viacao Anapolina Ltda, para condená-la ao pagamento em favor do reclamante Wanderley Moreira da Silva, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial.

Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal, Súmula n. 368 do TST e conforme fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-2237-13.2013.5.10.0013

Reclamante Alexander Souto Marongio
Advogado NILTON MARCIO PORTILHO RODRIGUES(OAB: 41307/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)
Reclamado União - Ministério da Fazenda
Advogado BRUNO MOTA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 34469/DF)

"Vistos. Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela segunda reclamada às fls. 160169.

Assim, intimem-se o reclamante e a primeira reclamada, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o apelo, iniciando-se o prazo pela reclamante.

Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2242-35.2013.5.10.0013

Reclamante Claudio Roberto Menezes de Araujo
Advogado MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por CLAUDIO ROBERTO MENEZES DE ARAÚJO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 08 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2261-41.2013.5.10.0013

Reclamante Fatima Aparecida Teixeira de Matos
Advogado NATAL MORO FRIGI(OAB: 33305/DF)
Reclamado Marcia Correa Viana de Melo
Advogado MOZART DOS SANTOS
BARRETO(OAB: 15666/DF)

Vistos.O reclamante argumenta na petição de fls. 33/35 que a terceira parcela do acordo de fls. 24/25 foi paga apenas no dia 27/12/2013, quando deveria ter sido paga no dia 23/12/2013, assim comprove a reclamada, no prazo de 05 dias, a regular quitação da respectiva parcela, sob pena de execução da multa relativa daquela parcela.Quanto a solicitação da comprovação dos recolhimentos previdenciários, segundo a ata, a reclamada deverá comprová-los 30 dias após o vencimento do acordo. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-2309-97.2013.5.10.0013**

Reclamante Fernanda Martins Ferreira
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Plantão Prestação de Serviços Ltda
Reclamado Banco do Brasil
Advogado ANDREA ROCHA NOVAES(OAB: 28564/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por FERNANDA MARTINS FERREIRA em face de PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e BANCO DO BRASIL, para ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes.

Brasília, 8 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-2314-22.2013.5.10.0013**

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Nova Esperança Comercio e Servicos de Manutencao Predial Ltda - Me
Advogado ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE GONCALVES(OAB: 23262/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL em face de NOVA ESPERANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA, para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 08 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-2344-57.2013.5.10.0013**

Reclamante Jean Victor Monteiro Mesquita
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
Reclamado DFRanco - Servicos de Conservacao e Limpeza Ltda - EPP
Advogado MAX ROBERT MELO(OAB: 30598/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - Distrito Federal:

a) JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória trabalhista movida por JEAN VICTOR MONTEIRO MESQUITA em face de DFRANCO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA EPP em;
b) EXTINGUIR, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a consignação em pagamento ajuizada por DFRANCO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA EPP em face de JEAN VICTOR MONTEIRO MESQUITA, na forma dos artigos 267, VI do CPC, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas pela Reclamada/Consignante, no valor de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor arbitrado à condenação e ora utilizado para este fim.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes, por seu procuradores.

Intime-se a Consignante para receber a guia de depósito judicial de fl. 60.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 15:03 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-2352-34.2013.5.10.0013**

Reclamante Marlene Correa
Advogado MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por MARLENE CORREA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 08 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-2385-24.2013.5.10.0013**

Reclamante Jaquelline Beatriz da Silva Lima
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
 Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
 Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicacoes
 Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por JAQUELINE BEATRIZ DA SILVA LIMA em face de TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA e AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes.

Brasília, 07 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-2414-74.2013.5.10.0013**

Reclamante Maria Aparecida de Castro Sampaio
 Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
 Reclamado Ad Terceirizacao Ltda - Me

"Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada AD Terceirização Ltda - ME, ao pagamento, em favor da reclamante Maria Aparecida de Castro Sampaio, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Súmula n. 368 do TST e da fundamentação. Deverão as partes recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário contribuição, sendo que a comprovação deste recolhimento deverá ser efetuada em 5 dias (mediante retenção da cota-parte do empregado) sob pena de execução.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 5.000,00.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador, diante da antecipação da audiência de julgamento.

Intime-se a ré, por edital.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho**Processo Nº RT-2431-13.2013.5.10.0013**

Reclamante Ricardo Monteiro de Medeiros
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)

Reclamado Elybra Soluções em Segurança Ltda
 Reclamado Banco do Brasil
 Advogado ANDREA ROCHA NOVAES(OAB: 28564/DF)

"Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar os reclamados Elybra Soluções em Segurança Ltda e Banco do Brasil, este último de forma subsidiária, ao pagamento, em favor do reclamante Ricardo Monteiro de Medeiros, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal e Súmula n. 368 do TST.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 10.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho**Processo Nº RT-2448-49.2013.5.10.0013**

Reclamante Joelton Miguel da Silva
 Advogado BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos. Intime-se a reclamada a comprovar o pagamento da conciliação homologada às fls. 101, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Brasília, 8 de janeiro de 2014. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-2462-33.2013.5.10.0013**

Reclamante Ana Julia de Sousa
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Maza Comercial Ltda - Me
 Reclamado Município do Rio de Janeiro
 Advogado ELISA GRINSZTEJN(OAB: 67500/RJ)

"Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados na inicial, para condenar os reclamados Maza Comercial Ltda e Município do Rio de Janeiro, sendo o segundo de forma subsidiária, ao pagamento em favor da reclamante Ana Júlia de Sousa, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do § 3º do art. 114 da Constituição Federal, Súmula n. 368 do TST e conforme a fundamentação.

Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 5.000,00.

Isenta a segunda reclamada (artigo 790-A, inciso I, da CLT).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho**Processo Nº RT-2465-85.2013.5.10.0013**

Reclamante Marilene Ferreira da Silva
Advogado MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/GO)
Reclamado Ecolimp Sistemas de Servicos Ltda
Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 19442/DF)
Reclamado ESHO - Empresa de Serviços Hospitalares S/A (Hospital Alvorada de Brasília)
Advogado FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: 19697/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por MARILENE FERREIRA DA SILVA em face de ECOLIMP SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA e ESHO EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S/A (HOSPITAL ALVORADA DE BRASÍLIA, para ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes.

Retifique-se o polo passivo para fazer constar ESHO EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S/A (HOSPITAL ALVORADA DE BRASÍLIA como 2ª Reclamada.

Brasília, 08 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2485-76.2013.5.10.0013

Reclamante Ruth Maria Tavares
Advogado JUNIA TERCILIA SALES CARNEIRO(OAB: 38387/DF)
Reclamado House Service Servicos Gerais Ltda
Reclamado Condominio Quintas do Sol
Advogado JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO(OAB: 14746/DF)

Vistos. Comprove a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Publique-se.

obs.: prazo destiando à 2ª reclamada

Despacho

Processo Nº RT-2490-98.2013.5.10.0013

Reclamante Claudionor Soares de Sousa
Advogado MARCELO JOSÉ BORGES(OAB: 26031/GO)
Reclamado Brasília Futebol Clube - Bfc Ltda
Advogado ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE(OAB: 25730/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por CLAUDIONOR SOARES DE SOUSA em face de BRASÍLIA FUTEBOL CLUBE LTDA, para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes.

Brasília, 07 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2499-60.2013.5.10.0013

Reclamante Virna Maria de Lucena Galvao
Advogado NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado MARKYLLWER NICOLAU GÓES(OAB: 9555/PB)

Intime-se a reclamada para comprovar a incorporação definitiva à remuneração da gratificação de titulação, no percentual de 12%, nos termos do inciso X e XI e do parágrafo único do artigo 37 da Lei Distrital 3.824/2006, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), limitada a 30 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2508-22.2013.5.10.0013

Autor Sindicato Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Apart-Hotéis, Fast-Foods e Similares de São José dos Campos e Região
Advogado AGILBERTO SERÓDIO(OAB: 10675/DF)
Réu Comissão Pró-Fundação do Sindicato dos Trablhadores Baristas no Brasil

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Autor, nos autos da Ação Cautelar ajuizada por SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES. LANCHONETES, APART-HOTÉIS, FAST FOODS E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO em face de COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES BARISTAS DO BRASIL, para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intime-se o Autor, por seu procurador.

Brasília, 08 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2513-44.2013.5.10.0013

Autor Sindicato Trab Hotéis Rest Bares e Simil Barretos e Reg
Advogado AGILBERTO SERÓDIO(OAB: 10675/DF)
Réu Comissão Pro Fundação do Sindicato dos Trabalhadores Baristas no Brasil

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Autor, nos autos da Ação Cautelar ajuizada por SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BARRETOS E REGIÃO em face de COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES BARISTAS DO BRASIL, para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para

todos os fins legais.

Intime-se o Autor, por seu procurador.

Brasília, 08 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2524-73.2013.5.10.0013

Reclamante	Carlos Fernando Sehn
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	RENATO LÔBO GUIMARÃES(OAB: 14517/DF)

"Vistos.

Considerando o momento processual em que externado o requerimento de desistência da ação, intinem-se as Reclamadas, por seus procuradores, para, no prazo de 48 horas, se manifestarem acerca do pedido retro, nos termos do artigo 267, § 4º do CPC. Ficam advertidas as Requeridas de que o silêncio será entendido como aquiescência.

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2540-27.2013.5.10.0013

Reclamante	Elizan Dias de Souza
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Construtora Radie Ltda - Epp
Advogado	RANIER MARTINS DE CARVALHO(OAB: 15705/GO)
Reclamado	Construtora Cronacon Ltda

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por ELIZAN DIAS DE SOUZA em face de CONSTRUTORA RADIE LTDA EPP e CONSTRUTORA CRONACON LTDA, para ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intinem-se as partes.

Brasília, 7 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2545-49.2013.5.10.0013

Reclamante	Raimundo Jose Felicio
Advogado	NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Vistos. Comprove a reclamada, no prazo de 30 dias, a incorporação da gratificação ao reclamante, no percentual de 6%, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, limitada a 30 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2569-77.2013.5.10.0013

Reclamante	Mirian Conceicao Vieira
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por MIRIAN CONCEIÇÃO VIEIRA em face de UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intinem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 07 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2581-91.2013.5.10.0013

Reclamante	Yurika Asano Nishikawa
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por YURIKA ASANO NISHIKAWA em face de UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, para ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intinem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 7 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2584-46.2013.5.10.0013

Reclamante	Maria Gorete Fernandes de Oliveira
Advogado	JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)

ATO ORDINATÓRIO - Ao reclamante, por 5 (cinco) dias, para vista da devolução da intimação da testemunha ALBERTO OLIVEIRA

ROCHA, om justificativa de "endereço insuficiente".

Em 9/1/2014

ADRIANA CRISTINA VAZ - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-2610-44.2013.5.10.0013

Reclamante Vanusa de Souza Pereira
Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: 7658/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado União- Supremo Tribunal Federal

Vistos.Considerando a suspensão dos prazos no período de 07/01/2014 a 17/01/2014, aguarde-se a audiência inaugural já designada.Publique-se. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2637-27.2013.5.10.0013

Reclamante Severino Jose Nascimento Filho
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Versa Construções Ltda
Advogado RAPHAEL DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 38254/DF)

"Vistos.

Intime-se o Reclamado, por seu procurador, para que se manifeste, no prazo de 5 dias, acerca das alegações de patrocínio simultâneo feitas pelo Reclamante, em réplica.

Após, à conclusão.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2638-12.2013.5.10.0013

Reclamante Victor Miguel Saraiva Tomczak
Advogado KELLY CRISTIANE MARQUES GONCALVES CARNEIRO(OAB: 21193/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por VICTOR MIGUEL SARAIVA TOMCZAK em face de COMPANHIA DE SANEMANETO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, para ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 07 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2648-56.2013.5.10.0013

Reclamante Raquel Alves de Barros Silva
Advogado CARLA BETINI DE OLIVEIRA(OAB: 31025/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

"Em razão do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial por Raquel Alves de Barros Silva para condenar a reclamada Companhia de Planejamento do Distrito Federal CODEPLAN, ao pagamento, em favor da reclamante, das parcelas descritas na fundamentação, que integram o presente dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal e Súmula n. 368 do TST.

Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 1.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-2685-83.2013.5.10.0013

Reclamante Manoel de Oliveira
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado Spazio Pinturas Limpeza e Conservacao Ltda - Epp
Reclamado Oas Empreendimentos S/A
Advogado ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: 15272/BA)

fl. 69 - Informado o atual endereço, incluía-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 27/02/2014, às 8.35 horas.

Após, publique-se para ciência das partes, mantidas as cominações em caso de ausência.

Despacho

Processo Nº RT-2733-42.2013.5.10.0013

Reclamante Antonio Jose da Silva
Advogado ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR(OAB: 4059/DF)
Reclamado Industria e Comercio de Coberturas Plasticas Ltda - Me
Advogado FERNANDA APARECIDA FERREIRA(OAB: 30247/GO)

"Vistos. Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS no prazo de 05 dias.

No mais, aguarde-se o cumprimento do acordo." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2738-64.2013.5.10.0013

Reclamante Gerson dos Santos Gomes
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado Essencial Empreendimentos Imobiliários XI Ltda.

Vistos. Face a devolução do SEED com a informação "mudou-se", intime-se o reclamante, via DEJT, para em 5 (cinco) dias, trazer aos autos o endereço onde pode ser notificada a reclamada, sob pena de indeferimento da inicial. Vindo o endereço, notifique-se a reclamada. Brasília, 9 de janeiro de 2014. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2754-18.2013.5.10.0013

Reclamante Flavia de Souza Soares Costa
Advogado HUDSON CUNHA(OAB: 9431/DF)
Reclamado Fundacao Goncalves Ledo
Reclamado Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf

Reclamado

Distrito Federal

BRASÍLIA, 19/12/2013.

Vistos. Retire-se o feito da pauta de audiência inaugural e inclua-o na pauta do dia 26/2/2014, às 8h45min.

Tendo em vista a certidão negativa de fl. 68, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o atual endereço da primeira reclamada, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Informado o novo endereço ou expedido o edital, notifique-se a primeira reclamada, remetendo cópia da inicial.

Publique-se para ciência das partes, mantidas as cominações em caso de ausência.

Informe-se à Central de Mandados a nova data da audiência.

Despacho**Processo Nº RT-2776-76.2013.5.10.0013**

Reclamante	Benedito Lima dos Santos
Advogado	FRANCISCO ASSIS GUIDA DE MIRANDA(OAB: 10069/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Agência Nacional de Águas - Ana

"Vistos. Considerando que a correspondência reproduzida à fl. 31 foi devolvida, sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa: "local desocupado", conforme atesta o documento colacionado no verso da respectiva correspondência, DETERMINO a intimação do reclamante para, no prazo de 48 horas, indicar o correto endereço da reclamada, visando sua necessária notificação." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-2785-38.2013.5.10.0013**

Reclamante	Jose Eduardo Xavier
Advogado	RAFAEL LYCURGO LEITE(OAB: 16372/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - Ana
Reclamado	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/02/2014 09h25, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-2797-52.2013.5.10.0013**

Reclamante	Jullianne Medeiros Amorim Dourado
Advogado	LETÍCIA GARCIA ROCHA(OAB: 27884/DF)
Reclamado	Setec Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura

"Vistos. Diante do certificado, intime-se a reclamante para fornecer o novo endereço da reclamada no prazo de 05 dias.

Retiro o feito da pauta anteriormente designada e incluo-o na pauta do dia 07/04/2014, às 08h45min. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-2801-89.2013.5.10.0013**

Reclamante	Valquiria de Albuquerque Bezerra
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério da Integração Nacional

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/02/2014 09h30, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

BRASÍLIA, 19/12/2013.

ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-2802-74.2013.5.10.0013**

Reclamante	Francisco Pereira da Silva Filho
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda Em Recuperacao Judicial

Vistos. Proceda a Secretaria a correção do cadastro do reclamante conforme solicitado às fls. 15/16. Após, expeça-se nova notificação da reclamada, encaminhando cópia da inicial, bem como da petição

de fls. 15/16. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2810-51.2013.5.10.0013

Reclamante Lorrane Damasceno da Silva
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado Televip Promotora de Creditos e Servicos Ltda - Me
Reclamado Telemix Teleatendimento Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 03/02/2014 09h30, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

BRASÍLIA, 19/12/2013.

ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2826-05.2013.5.10.0013

Reclamante Luana Meireles Bezerra
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Ministério da Integração Nacional(União Federal)

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/02/2014 09h15, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e

do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

BRASÍLIA, 19/12/2013.

ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2827-87.2013.5.10.0013

Reclamante Ludmilla dos Santos
Advogado SARAH DA COSTA OLIVEIRA(OAB: 38264/DF)
Reclamado Associacao dos Produtores e Processadores de Leite do Distrito Federal e Entorno - Aproveite
Reclamado Maecelo (proprietario)

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 12/02/2014 08h45, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

BRASÍLIA, 19/12/2013.

ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2842-56.2013.5.10.0013

Reclamante Francisco Chaves dos Santos
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Nj Serviços de Construções Ltda
Reclamado Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 03/02/2014 09h00, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia,

que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2843-41.2013.5.10.0013

Reclamante	Carlos Alberto Vaz de Carvalho
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL(OAB: 28945/DF)
Reclamado	Empresa Juiz de Fora de Servicos Gerais Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 03/02/2014 09h05, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2844-26.2013.5.10.0013

Reclamante	Isaac Luiz Ramos de Santana
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado	Assemp Gestao Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal - Procuradoria Geral da República - Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/02/2014 09h20, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

BRASÍLIA, 19/12/2013.

ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2845-11.2013.5.10.0013

Reclamante	Ana Karoline de Souza Alves Pereira
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Tci Bpo - Tecnologia, Conhecimento e Informacao S/A

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 03/02/2014 09h10, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2849-48.2013.5.10.0013

Reclamante	Gonzaga Bezerra da Silva
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 03/02/2014 09h15, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia,

que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2850-33.2013.5.10.0013

Reclamante	Marcos Adriano da Silva
Advogado	JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
Reclamado	Ivan Alves Leao

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 03/02/2014 09h20, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2851-18.2013.5.10.0013

Reclamante	Francisco Felix Damasceno Filho
Advogado	DILSON DE JESUS PEREIRA(OAB: 11114/DF)
Reclamado	Cascol Combustiveis para Veiculos Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 03/02/2014 09h25, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer

defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2853-85.2013.5.10.0013

Reclamante	James Lopes de Sousa Moraes
Advogado	ODAIR DE OLIVEIRA PIO(OAB: 8065/GO)
Reclamado	Cacique Promotora de Vendas Ltda
Reclamado	Banco Cacique S/A.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/02/2014 08h40, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2854-70.2013.5.10.0013

Reclamante	Luiz Carlos de Jesus da Cruz
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Incorporacao Garden Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/02/2014 08h45, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou

do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2855-55.2013.5.10.0013

Reclamante	Elano Batista dos Santos
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado	Distribuidora Brasília de Veiculos S/A Disbrave

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/02/2014 08h50, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2856-40.2013.5.10.0013

Reclamante	Graciele Ribeiro da Silva Sales
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado	Melhor Posto de Combustíveis Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/02/2014 08h55, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá

ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2857-25.2013.5.10.0013

Reclamante	Alexandra Alves Caetano
Advogado	ALFREDO LOPES GOMES(OAB: 31100/DF)
Reclamado	Instituto Presbiteriano Mackenzie

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/02/2014 09h00, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2858-10.2013.5.10.0013

Reclamante	Antonio Carlos Setubal Ribeiro
Advogado	SANDRO PEREIRA CARDOSO(OAB: 21634/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/02/2014 09h05, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST,

Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2859-92.2013.5.10.0013

Reclamante	Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJAO(OAB: 21226/DF)
Reclamado	Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S A

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/02/2014 09h10, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2860-77.2013.5.10.0013

Reclamante	Wilson Ramos Samarcos Neto
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Setec- Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associacao de Ensino Cristo Redentor
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 24/02/2014 08h40, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá

ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2861-62.2013.5.10.0013

Reclamante	Savio Vaz Ribeiro
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/02/2014 09h15, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2862-47.2013.5.10.0013

Reclamante	Pedro Chagas Pestana
Advogado	THIAGO MOREIRA DE CARVALHO(OAB: 35638/DF)
Reclamado	Id2 Tecnologia S/A

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/02/2014 08h40, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com

a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2863-32.2013.5.10.0013

Reclamante	Jorge Ferreira da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	José Carvalho Pereira Júnior

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/02/2014 08h45, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2865-02.2013.5.10.0013

Requerente	Ademar Ferreira Sales
Advogado	JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
Requerido	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me

"Vistos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista com pedido de liminar ajuizada por ADEMAR FERREIRA SALES em desfavor de RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME, requerendo medida cautelar para bloqueio de tantos bens quantos forem necessários a garantir uma futura execução.

Sem razão o reclamante em seu pleito.

Saliente-se, de início, que a concessão de toda e qualquer tutela cautelar tem como pressuposto a coexistência de dois requisitos: o fumus boni iuris, consistente no juízo de probabilidade e verossimilhança do direito material invocado por quem pretende a tutela, e o periculum in mora, caracterizado pelo perigo de ocorrência de dano em função da demora no cumprimento da prestação jurisdicional.

Em que pesem as alegações da parte autora, os documentos acostados com a inicial não comprovam, inequivocamente, a verossimilhança de suas alegações, uma vez que não demonstrados de forma cabal os fatos alegados, mormente aquele relativo à dilapidação do patrimônio da Reclamada.

Cumprе ressaltar, por oportuno, que no caso concreto existe apenas mera expectativa de direito, uma vez que as alegações

trazidas na exordial dependem ainda de instrução probatória, em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Diante disso, INDEFIRO integralmente o pedido de medida cautelar por ausência dos requisitos que a autorizam.

Notifique-se a reclamada para, no prazo legal, responder aos termos da presente ação.

Publique-se o inteiro teor desta decisão para ciência do reclamante, por sua procuradora.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2866-84.2013.5.10.0013

Reclamante	Carlos Goncalves de Oliveira
Advogado	JACINTO DE SOUSA(OAB: 40512/DF)
Reclamado	Associacao das Pioneiras Sociais

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/02/2014 09h15, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2867-69.2013.5.10.0013

Reclamante	Sara da Costa Lima
Advogado	NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)
Reclamado	Hotel Nacional S/A

"Vistos os autos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista com pedido de antecipação de tutela ajuizada por SARA DA COSTA LIMA em desfavor de HOTEL NACIONAL S/A, visando seja determinado à Reclamada a imediata liberação das guias para levantamento do FGTS.

Não assiste razão à Reclamante em seu pleito.

Primeiramente, são requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela aqueles previstos no artigo 273 do CPC: verossimilhança das alegações, mediante prova inequívoca, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em que pese a relevância das alegações da parte autora, os documentos acostados com a inicial não comprovam, inequivocamente, a verossimilhança de suas alegações, uma vez que não demonstrados os fatos alegados de forma suficiente a ensejar o deferimento do pedido de antecipação da tutela em sede de cognição estreita, sem ouvir a parte contrária.

Diante disso, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

Designo audiência inaugural para o dia 12/02/2014, às 08h50min, observadas as cominações do artigo 844 da CLT.

Notifique-se o Reclamado, via postal.

Publique-se o inteiro teor desta decisão para ciência da Reclamante, por seu procurador.

Brasília, 9 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2868-54.2013.5.10.0013

Reclamante	Breno Menezes Filho
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

"Vistos os autos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista com pedido de antecipação de tutela ajuizada por BRENO MENEZES FILHO em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando seja determinado à Reclamada que proceda à incorporação da rubrica CTVA no adicional de incorporação, a partir do mês de dezembro de 2013. Não assiste razão à Reclamante em seu pleito.

Primeiramente, são requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela aqueles previstos no artigo 273 do CPC: verossimilhança das alegações, mediante prova inequívoca, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em que pese a relevância das alegações da parte autora, os documentos acostados com a inicial não comprovam, inequivocamente, a verossimilhança de suas alegações, uma vez que não demonstrados os fatos alegados de forma suficiente a ensejar o deferimento do pedido de antecipação da tutela em sede de cognição estreita, sem ouvir a parte contrária.

Diante disso, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

Designo audiência inaugural para o dia 12/02/2014, às 08h55min, observadas as cominações do artigo 844 da CLT.

Notifique-se a Reclamada, via postal.

Publique-se o inteiro teor desta decisão para ciência da Reclamante, por seu procurador.

Brasília, 9 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2871-09.2013.5.10.0013

Reclamante	Ernani Pereira de Souza Filho
Advogado	RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 15050/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/02/2014 08h50, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e

do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2872-91.2013.5.10.0013

Reclamante	Domingos Bezerra Lima
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado	Fernando Pereira Martins
Reclamado	João Campos de Oliveira

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/02/2014 09h20, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2873-76.2013.5.10.0013

Reclamante	Vitor Fedevjcyk de Vico
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/02/2014 08h55, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST,

Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2874-61.2013.5.10.0013

Reclamante	Flavia Soares de Almeida
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado	Caraquita Comercio de Roupas Ltda - Me
Reclamado	Maria José Consta Conceição Ltda - ME

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/02/2014 09h25, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2875-46.2013.5.10.0013

Reclamante	Jenner Soares Santos
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/02/2014 09h00, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2876-31.2013.5.10.0013

Reclamante	Alecsandra da Cunha Bastos
Advogado	RUBIANA DA CUNHA COSTA SILVA(OAB: 34721/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 13/03/2014 08h40, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2877-16.2013.5.10.0013

Reclamante	Andiceldes Pereira dos Santos
Advogado	DIMITRI GRACO LAGES MACHADO(OAB: 26911/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/02/2014 09h30, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e

observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2878-98.2013.5.10.0013

Reclamante Cinthia Girardi Santos
Advogado MARCO AURELIO CARNEIRO DE PAIVA(OAB: 18956/DF)
Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Reclamado Uniandrade Centro Universitário Campos De Andrade

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 24/02/2014 08h45, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2880-68.2013.5.10.0013

Reclamante Ana Josefina Diniz Silva Amado
Advogado JULIANA APARECIDA MAIA NICOLA DE ALMEIDA(OAB: 40948/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico

"Vistos os autos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista com pedido de antecipação de tutela ajuizada por ANA JOSEFINA DINIZ SILVA AMADO em desfavor de UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, visando seja determinado à Reclamada a expedição das guias para levantamento do FGTS.

São requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela aqueles previstos no artigo 273 do CPC: verossimilhança das alegações, mediante prova inequívoca, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A documentação carreada aos autos pela requerente, especialmente o comunicado de dispensa (fls. 34) demonstra que a rescisão contratual se deu por iniciativa do empregador, em razão do fechamento do hospital e do encerramento das atividades da Reclamada, resultante de liquidação extrajudicial.

Diante disso, verifica-se a presença dos requisitos previstos no artigo 273 do CPC, razão pela qual DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendido e determino à Requerida que proceda à entrega imediata das guias para movimentação da conta vinculada obreira, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada a 30 dias, a ser revertida em favor da Reclamante.

Designo audiência inaugural para o dia 12/02/2014, às 09h00min,

observadas as cominações do artigo 844 da CLT.

Expeça-se o competente mandado de INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO, com URGÊNCIA, encaminhando-se cópia da presente decisão, bem como da petição inicial.

Publique-se o inteiro teor desta decisão para ciência da Reclamante, por seu procurador.

Brasília, 9 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2881-53.2013.5.10.0013

Reclamante Joel Ferreira Paes
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/02/2014 09h35, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2882-38.2013.5.10.0013

Reclamante Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJAO(OAB: 21226/DF)
Reclamado Bf Distribuidora de Carnes Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/02/2014 09h00, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI,

além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2883-23.2013.5.10.0013

Reclamante	Analta Suely da Silveira
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: 16110/DF)
Reclamado	Brasil Telecon S.A.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/02/2014 09h05, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2884-08.2013.5.10.0013

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Olacir Martins de Andrade - Me

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/02/2014 09h05, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2885-90.2013.5.10.0013

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Cidade Aguas Claras Empreendimento Imobiliário Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/02/2014 09h10, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-9000-40.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-90/2007-013-10-00.5

Reclamante	Maria Cecília Hermes Rodrigues
Advogado	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO(OAB: 7511/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	GUSTAVO PEREIRA MENDES(OAB: 84262/MG)

"Vistos.

Considerando que, nos cálculos apresentados pela Reclamada às fls. 590/597, a Executada admite como incontroverso o crédito líquido do exequente, no importe de R\$ 944.070,97, defere-se o pedido formulado na ata de audiência às fls. 784.

Assim, libere-se ao Exequente o valor incontroverso de R\$ 944.070,97, mediante alvará, observando-se os valores depositados na conta judicial de fls. 786.

Após, intime-se a Executada para os fins do artigo 884 da CLT.

Brasília, 8 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-10800-69.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-108/2008-013-10-00.0

Reclamante	MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA
Advogado	MAISA FREITAS VASCONCELOS(OAB: 22597/BA)
Reclamado	Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua

Advogado ALEXANDRE TABORDA RIBAS(OAB: 17796/O/DF)

Vistos. Face a inércia do réu, retornem os autos ao arquivo provisório. Intimem-se, via DEJT, para ciência. Brasília, 17 de janeiro de 2014. THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-11200-06.1996.5.10.0013

Processo Nº RT-112/1996-013-10-00.3

Reclamante ENIO TORRES XAVIER
Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
Reclamado EXPRESSO LIGEIRINHO LTDA
Reclamado JORGE CANDIDO PIRES
Reclamado Adelmo Candido Pires
Advogado DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 38669/DF)
Reclamado Vanderlan Candido Pires
Reclamado Jose Antonio Alves

DESPACHO: "DEFIRO a pretensão de fl. 102, ao tempo em que ASSINO ao terceiro executado vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-17800-23.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-178/2008-013-10-00.8

Reclamante Denise de Moura Kano
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado GUSTAVO PEREIRA MENDES(OAB: 84262/MG)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Exequente, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por DENISE DE MOURA KANO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes.

Brasília, 08 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-18100-19.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-181/2007-013-10-00.0

Autor Edilson Pereira do Nascimento
Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA(OAB: 2907/DF)
Réu Caf Industria e Comercio de Alimentos Ltda
Advogado SIMONE CERQUEIRA BATISTA(OAB: 19018/DF)
Réu Marcos Joao da Conceicao

Vistos.Intime-se o exequente para indicar os meios para apressamento do bem, prazo de 10 dias. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-24400-70.2002.5.10.0013

Processo Nº RT-244/2002-013-10-00.4

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 4653/DF)
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS(OAB: 11343/DF)

DECISÃO: "Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o saldo da conta judicial nº 3920-042/04993517-3, observados os seguintes VALORES:

FGTS Depósito.....: 54.438,78

INSS Reclamado.....: 131.745,82

INSS Terceiros.....: 15.136,75

Custas do Processo. : 20.447,43

Custas Art.789.....: 638,46

Liq. Exequente.....: SALDO REMANESCENTE DA CONTA

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao Dr. LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO, OAB Nº 4653/DF, CPF Nº 11440279187;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) O valor objeto do FGTS deverá ser depositado em conta vinculada;

7) Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Este expediente não comporta ressalvas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-25600-83.2000.5.10.0013

Processo Nº RT-256/2000-013-10-00.7

Reclamante FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: 30435/DF)
Reclamado Jalmes Restaurante Ltda
Reclamado Marcia Madeira Nogueira
Reclamado Edvania Figueiredo de Souza
Reclamado Edilson Figueiredo de Souza
Reclamado Jose Francisco de Menezes
Reclamado Neuzamar Maria Figueredo de Oliveira Menezes

"Vistos. Atualizem-se os cálculos.

Considerando a certidão do Oficial de Justiça que procedeu a reavaliação do bem penhorado nos presentes autos, defiro a realização de um novo leilão.

Designo o dia 24/02/2014, às 10h00 para realização de leilão do bem penhorado, devendo o certame ser realizado pelo leiloeiro Jorge Francisco.

Expeça-se edital.

Intime-se o leiloeiro e a Diretoria do Foro de Brasília para ciência.

Intimem-se as partes para ciência, sendo o executado José Francisco de Menezes, por via postal." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-26800-13.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-268/2009-013-10-00.0

Reclamante Antonio Cabral Costa
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 04595/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos. Diante da promoção da SECAL, DETERMINO perícia contábil as expensas da reclamada, nomeando como Perito do Juízo o Sr. Alcécio de Oliveira Silva, assinando-lhe o prazo de 60 dias para apresentação do trabalho técnico, a iniciar-se dia 24/01/2014. Intimem-se as partes para ciência, via DEJT e o perito via e-mail. Brasília, 15 de janeiro de 2014. THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-27200-37.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-272/2003-013-10-00.2

Reclamante DENILSON FERNANDES RODRIGUES
Advogado SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: 5710/DF)
Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Reclamado JOAO VICENTE CUNHA
Reclamado WALTER ANTUNES DOS REIS
Reclamado Angkor Participacoes Ltda
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivo provisório. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-43600-53.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-436/2008-013-10-00.6

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/O/DF)
Réu J M de Lemos - Me
Réu Jose Martins de Lemos
Advogado DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR(OAB: 32596/DF)
Réu Maria do Carmo Lopes Lemos
Advogado DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR(OAB: 32596/DF)
Réu Francisco dos Santos Pontes e Luiz Santos Pontes
Advogado JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701/DF)

DESPACHO: "Em que pese a pretensão dos réus veiculadas às fls. 367/368, a diligência de imissão na posse, na data solicitada na respectiva peça processual, qual seja: 20/12/2013, resta prejudicada em virtude do recesso forense. Por outro lado, a reversão da propriedade do bem, por matrícula no Cartório competente, já foi regularmente implementada, conforme atesta o documento de fls. 363/364. Nesse passo, ASSINO aos réus José Martins de Lemos e Maria do Carmo Lopes Lemos mais 10 (dez) dias de prazo, após o lapso temporal do recesso forense, para indicação de nova data e horário para realização da diligência de imissão na posse. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-56900-53.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-569/2006-013-10-00.0

Reclamante Wal Mart Brasil Ltda
Advogado ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
Reclamado Delegado Regional do Trabalho do Distrito Federal

Despacho de fl. 1183. Vistos. Alcançado o trânsito em julgado da decisão de conhecimento, conforme certidão de fl. 1182, expeça-se alvará para liberação do valor objeto do depósito recursal de fl. 1079 à Autora (WAL MART BRASIL LTDA). Intime-se a Autora ao recebimento do referido documento, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-59200-85.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-592/2006-013-10-00.5

Reclamante Caio Moreira Fernandes
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11.746/DF)
Reclamado INFOCOOP Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)
Reclamado INFOCOOP SERVIÇOS - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)
Reclamado União

"(...) Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se a credora para, no prazo de 30 dias, indicar novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-70800-98.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-708/2009-013-10-00.9

Reclamante Aliomar Almada
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Vistos. Considerando que a decisão de conhecimento alcançou o trânsito em julgado, o fato de que as partes não entraram em consenso quanto aos critérios e parâmetros para liquidação do julgado, assim como os termos exarados pela Contadoria às fls. 917/918, designo perícia técnica contábil, às expensas do Reclamado. Nomeio como perito, o Sr. ALÉCIO DE OLIVEIRA SILVA, o qual deverá ser intimado, via e-mail, para retirada dos autos em carga, até o dia 03/02/2014, com vistas a dar início aos trabalhos. Para realização do ato e consequente entrega do laudo, assino ao Sr. Perito o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da retirada dos autos em carga. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. (...) Brasília, 10 de janeiro de 2014. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-90900-16.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-909/2005-013-10-00.2

Reclamante José Iris dos Santos Almeida
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado LEONARDO DA SILVA
 PATZLAFF(OAB: 16557/DF)

Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do artigo 884 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-101800-58.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-1018/2005-013-10-00.3

Reclamante Antônio Elço Santana dos Santos
 Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
 Reclamado SOTECON - Soc Técnica de Engenharia e Construção Ltda.
 Reclamado Maximiliano Valarezo Hormazabal
 Reclamado Maria Eugenia Braga Ianhez

Vistos. Intime-se o exequente para comprovar o valor levantado, no prazo de 5 (cinco) dias. Esgotadas todas as diligências ordenadas para a liquidação do julgado, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 15 de janeiro de 2014. THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-107900-73.1998.5.10.0013

Processo Nº RT-1079/1998-013-10-00.0

Reclamante MARIANA TEIXEIRA
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
 Reclamado Hamilton Guimaraes Santana

"Vistos. A diligência solicitada por meio da peça de fl. 409 desafia competência a ser intentada pela própria interessada, não cabendo a transferência ao Juízo dos misteres afetos às partes, razão porque INDEFIRO a respectiva pretensão, ao tempo em que DETERMINO o retorno dos autos ao arquivo provisório. Publique-se para ciência. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-121400-60.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1214/2008-013-10-00.0

Reclamante Cornélio Moraes Netto
 Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA(OAB: 15123/T/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado GIZA HELENA COELHO(OAB: 166349/SP)
 Reclamado Fundação dos Economistas Federais
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

ATO ORDINATÓRIO - O PRAZO DA 1ª RECLAMADA ESTÁ EM CURSO,ESTANDO AOS AUTOS AGUARDANDO A RETIRADA PARA O CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FL. 627.

EM 19/12/2013

ADRIANA CRISTINA VAZ - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-121800-84.2002.5.10.0013

Processo Nº RT-1218/2002-013-10-00.3

Reclamante ANTONIO DA SILVA BIGONHA
 Advogado JANE AZEVEDO CORTES(OAB: 15495/DF)
 Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO(OAB: 19029/GO)

Vistos. Com a comprovação da garantia do Juízo pelo réu às fls. 1337, intem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo executado. Publique-se. Brasília, 19 de dezembro de 2013. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-128800-62.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-1288/2007-013-10-00.6

Reclamante Ilza Perreira dos Santos
 Advogado BEATRIZ PEREIRA(OAB: 1964/DF)
 Reclamado Conservo Servicos Gerais Ltda
 Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL(OAB: 72.793/MG)

Vistos. Infrutíferas todas as diligências realizadas para restituição dos valores recebidos indevidamente, intime-se a reclamada/exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Intime-se via DEJT. Brasília, 14 de janeiro de 2014. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-130500-73.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-1305/2007-013-10-00.5

Reclamante Márcia Helena Christoni
 Advogado MARIA CRISTINA DE A. SILVA(OAB: 3772/TO)
 Reclamado Pitol Comercio de Sacos para Lixo Ltda Epp
 Advogado PAULO SERGIO BOBRI RIBAS(OAB: 117768/SP)
 Reclamado Tallentos Comercio, Representacoes e Distribuicao Ltda - Me
 Advogado MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA(OAB: 22629/O/DF)
 Reclamado Cleber José Novaes
 Advogado MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA(OAB: 22629/O/DF)
 Reclamado Daniela de Jesus Simões
 Advogado MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA(OAB: 22629/O/DF)
 Reclamado Aurea Alaejos

Vistos. Indefiro, por ora, o requerimento de fls. 1402/1403, formulado pelos executados, até o decurso do prazo assinado ao exequente à fl. 1399.

Publique-se para ciência dos executados. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-205700-18.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-2057/2009-013-10-00.1

Reclamante Luana Maria de Araújo
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

DECISÃO: "Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o saldo das contas judiciais nºs 3920-042/04969490-7; 042/04969264-5 e 042/04991717-5, observados os seguintes VALORES: INSS Reclamante...: 13.680,55 INSS Reclamado....: 88.450,94 I R P F.....: 3.933,48 Custas do Processo: 9.227,00 Liq. Exequente....: SALDO REMANESCENTE DAS CONTAS

REPORTADAS.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MOACIR AKIRA YAMAKAWA, OAB Nº 1937-A/DF, CPF Nº 39052320144;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Imposto de Renda - Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$510.393,43, Num. RRA's: 41;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar as referidas contas. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Este expediente não comporta ressalvas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Edital**Edital****Processo Nº RT-6-76.2014.5.10.0013**

Reclamante	Agnaldo da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Sigma Green Life Construtora Ltda - Epp
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 10/02/2014 08h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Sigma Green Life Construtora Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/02/2014 08h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-255-61.2013.5.10.0013**

Reclamante	Marlene Silva dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administração Ltda

Advogado	SHIMENIA DIAS RODRIGUES(OAB: 38265/DF)
Reclamado	Visual Locação Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	BRUNA DANIELLI CAMPOS GOUVEIA(OAB: 34122/DF)
Reclamado	Info-Key Comércio e Serviço Ltda
Advogado	THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
Reclamado	Gvb - Serviços Limpeza e Conservação Ltda
Reclamado	União (Esaf - Escola de Administração Fazendária)
Advogado	ANDRE FRAGA FERREIRA(OAB: 30177/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Gvb - Serviços Limpeza e Conservação Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. A UNIÃO interpôs recurso ordinário.

Intimem-se as demandadas para contra-arrazoarem, querendo, o recurso ordinário interposto, iniciando-se o prazo pelo reclamante.

O prazo da primeira reclamada terá início em 19/11/2013; o da segunda reclamada, em 28/11/2013; o da terceira reclamada, em 6/12/2013.

Decorrido o prazo ou apresentadas as contrarrazões, por presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso.

Remetem-se os autos ao TRT 10ª Região. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-411-83.2012.5.10.0013**

Reclamante	Marildete Oliveira de Almeida
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 25/03/2014 às 10 horas.

Leiloeiro designado: Jorge Francisco.

Descritivo dos bens: veículo marca HYUNDAI, caminhonete modelo HR LBD, carroceria fechada, duas portas, ano de fabricação 2008, ano do modelo 2008, chassi 95PZCN7HP8B006740 cor

branca, placa JIF 3716, Detran-DF, Renavan do veículo: 969034873.

Observação: consta incidência de leasing Banco Safra.

Valor da avaliação: R\$ 41.928,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 50%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não informado

Depositário: Não informado.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) bem(ns) constantes da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Da PRAÇA: Realizar-se-á na Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 02, bloco 01, no átrio do 3º andar - Brasília/DF e será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Do LEILÃO: Para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP 73.252-900, ora nomeado, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizado no SCS Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. A executada poderá remir a execução somente antes da adjudicação ou da arrematação, nos termos do art. 651 do CPC, sob pena de preclusão. O cônjuge, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem, poderá adjudicar o bem arrematado até 24 horas após o leilão, nos termos do art. 24, II da Lei 6.830/80 c/c art. 685-A do CPC. Fica advertido o executado que o pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT - 10ª Região. Caberá ao executado, ainda, as despesas com remoção, guarda e conservação do bem. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, JANEIRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-847-08.2013.5.10.0013

Reclamante	Rogério Jose dos Santos
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado	Steel Servicos Auxiliares Ltda
Reclamado	União

Advogado

ANA CAROLINA FERNANDES DE
MENDONCA(OAB: 32100/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Steel Servicos Auxiliares Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por ROGÉRIO JOSÉ DOS SANTOS em face de STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA e UNIÃO, para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes.

Brasília, 7 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de janeiro de 2014.

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-889-57.2013.5.10.0013

Reclamante	Marcos Hangleb Dantas de Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Mib Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp
Reclamado	Furnas-Centrals Elétricas S.A.
Advogado	JULIANA FONSECA E MIRANDA(OAB: 28661/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Mib Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por MARCOS HANGLEB DANTAS DE SOUSA em face de MIB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA EPP e FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, para ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para

todos os fins legais.

Intimem-se as partes.

Brasília, 07 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho"

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de janeiro de 2014.

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1194-41.2013.5.10.0013

Reclamante	Eva Ferreira dos Santos
Advogado	LAERCO SALUSTIANO BEZERRA(OAB: 24567/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	MAURÍCIO ROVIGATTI LEIVA(OAB: 31805/SC)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. A UNIÃO interpôs recurso ordinário.

Intime-se o reclamante para contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto pela UNIÃO.

A primeira reclamada deverá ser intimada, por edital, para apresentar as contrarrazões. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1318-24.2013.5.10.0013

Reclamante	Blayon Ferreira do Vale
Advogado	JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796/DF)
Reclamado	JWC Pereira Construções - ME

Reclamado	Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado JWC Pereira Construções-ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. O recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (peça de fls. 130/156) foi regularmente preparado, estando devidamente representada a parte e observado o prazo legal (recolhido depósito recursal - GFIP fl. 153 - no valor de R\$ 7.058,11 - em 17/12/2013 e custas processuais - GRU fl. 153verso - no valor de R\$ 1.000,00 - efetuadas na mesma data), razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o respectivo recurso. Assim, intimem-se a autora, via DEJT e a primeira reclamada, por meio de edital, para, querendo, no prazo comum de 8 (oito) dias, manifestarem-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, com vistas à apreciação do reportado recurso". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1372-87.2013.5.10.0013

Reclamante	Carolina Aparecida Santos de Oliveira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por CAROLINA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA em face de CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA e UNIÃO, para ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais. Intimem-se as partes.

Brasília, 09 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco

"B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1535-04.2012.5.10.0013

Reclamante	Michelle da Silva Lima
Advogado	FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogado	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
Reclamado	Virlene Maria Guanabara Araujo Vasconcelos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Virlene Maria Guanabara Araujo Vasconcelos, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 1.138,35 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 1.132,16

Custas do Processo: 0,53

Custas Art.789.....: 5,66

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1799-84.2013.5.10.0013

Reclamante	Raimundo Jose Silva da Cruz
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Fernando Sebastião Machado Construtora
Reclamado	Dan Hebert Construtora e Incorporadora
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Fernando Sebastião Machado Construtora, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar as reclamadas Fernando Sebastião Machado Construtora e Dan Herbert Engenharia S.A, a segunda de forma

subsidiária, ao pagamento em favor do reclamante Raimundo José Silva da Cruz, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal e Súmula 368 do TST.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 2.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho Substituta".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de janeiro de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1845-73.2013.5.10.0013

Reclamante	Rosa Maria Ferreira da Rocha
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Sublime Servicos Gerais Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por ROSA AMRÍ FERREIRA DA ROCHA em face de SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO, para ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais. Intimem-se as partes. Brasília, 7 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS - Juíza do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de janeiro de 2014.

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2001-61.2013.5.10.0013

Reclamante	Gildenar Alexandrino Coelho
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Sigma Green Life Construtora Ltda - Epp
Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 27/02/2014 09h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/02/2014 09h30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo -lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2056-80.2011.5.10.0013

Reclamante	Luiz Claudio de Vasconcelos Rodrigues
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)
Reclamado	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 92396/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 72.079,70 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 66.282,47

INSS Reclamante....: 725,12

INSS Reclamado.....: 4.299,45

INSS SAT.....: 429,95

Custas do Processo: 7,67

Custas Art.789.....: 335,04

1- Citem-se as executadas para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

A considerar que as reclamadas encontram-se em lugar incerto e não sabido, cumpra-se por edital;"

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2302-42.2012.5.10.0013

Reclamante	Maria Lucia Alves da Silva
Advogado	MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)
Reclamado	Nilsa Maria Rodrigues da Silva - Me
Reclamado	Nilsa Maria Rodrigues da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADA a Executada Nilsa Maria Rodrigues da Silva para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.796,42 (95,86%)

INSS Reclamante....: 19,37 (0,39%)

INSS Reclamado.....: 53,26 (1,06%)

INSS Terceiros.....: 14,04 (0,28%)

Custas do Processo: 96,32 (1,93%)

Custas Art.789.....: 24,07 (0,48%)

Total Geral: 5.003,48

Atualizado:31/10/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, JANEIRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-2309-97.2013.5.10.0013

Reclamante	Fernanda Martins Ferreira
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Plantão Prestação de Serviços Ltda

Reclamado Banco do Brasil
Advogado ANDREA ROCHA NOVAES(OAB: 28564/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Plantão Prestação de Serviços Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por FERNANDA MARTINS FERREIRA em face de PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e BANCO DO BRASIL, para ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes.

Brasília, 8 de janeiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho"

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de janeiro de 2014.

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2346-61.2012.5.10.0013

Impetrante	Sindicato das Empresas de Tecnologia da Informacao do Noroeste do Parana
Advogado	DAMARES FERREIRA(OAB: 25329/PR)
Aut. Coatora	Ministro do Trabalho e Emprego Carlos Daudt Brizola
Aut. Coatora	Sindicato Emp Serv Cont Asses Pericias Inf Pesq Est Pr
Advogado	PAULO JOSE MAHLOW TRICARICO(OAB: 24266/PR)
Aut. Coatora	Sindicato Empr Proc Dados e Serv Tec Inform Est Parana

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o AUT. COATORA Sindicato Empr. Prc. Dados e Serv Tec Inform Est Parana, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"CONCLUSÃO: Isto posto, não conheço do Mandado de Segurança impetrado por SINDICATO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO NOROESTE DO PARANÁ em face do MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, julgando EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, VI, do CPC, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desde dispositivo. Custas processuais, pelo Impetrante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00), cujo pagamento deverá ocorrer no prazo legal.

Intime-se a Impetrante, via DEJT.

Intime-se a União, via PRU.

Intime-se a Autoridade Coatora, por MANDADO.

Brasília, 21 de agosto de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF"

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Impetrante, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por SINDICATO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO NOROESTE DO PARANÁ em face de MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, Sr. CARLOS DAUDT BRIZOLA, e SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS e SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO PARANÁ, para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intime-se o Autor, por seu procurador.

Intime-se a União, por meio do convênio nº 65/2010.

Intimem-se as Autoridades Coadoras, por mandado.

Brasília, 17 de outubro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2414-74.2013.5.10.0013

Reclamante	Maria Aparecida de Castro Sampaio
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Ad Terceirizacao Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital,

fica INTIMADO o RECLAMADO Ad Terceirizacao Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

""Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada AD Terceirização Ltda - ME, ao pagamento, em favor da reclamante Maria Aparecida de Castro Sampaio, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Súmula n. 368 do TST e da fundamentação. Deverão as partes recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário contribuição, sendo que a comprovação deste recolhimento deverá ser efetuada em 5 dias (mediante retenção da cota-parte do empregado) sob pena de execução.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 5.000,00.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador, diante da antecipação da audiência de julgamento.

Intime-se a ré, por edital.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho Substituta"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de janeiro de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2431-13.2013.5.10.0013

Reclamante	Ricardo Monteiro de Medeiros
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Elybra Soluções em Segurança Ltda
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	ANDREA ROCHA NOVAES(OAB: 28564/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Elybra Soluções em Segurança Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Dispositivo - "Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar os reclamados Elybra Soluções em Segurança Ltda e Banco do Brasil, este último de forma subsidiária, ao pagamento, em favor do reclamante Ricardo Monteiro de Medeiros, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados,

como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal e Súmula n. 368 do TST. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 10.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais". Juíza do Trabalho Substituta Thais Bernardes Camilo Rocha ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-2449-68.2012.5.10.0013

Reclamante	Katia de Souza
Advogado	MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)
Reclamado	Rodoviario Ramos Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Rodoviario Ramos Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.133,47 (95,58%)
INSS Reclamante.....: 33,66 (0,45%)
INSS Reclamado.....: 84,17 (1,13%)
INSS Terceiros.....: 24,41 (0,33%)
INSS SAT.....: 8,41 (0,11%)
Custas do Processo: 143,34 (1,92%)
Custas Art.789.....: 35,84 (0,48%)
Total Geral: 7.463,30

Atualizado:31/10/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, JANEIRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-2685-83.2013.5.10.0013

Reclamante	Manoel de Oliveira
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Spazio Pinturas Limpeza e Conservacao Ltda - Epp
Reclamado	Oas Empreendimentos S/A
Advogado	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: 15272/BA)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 27/02/2014 08h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso

das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Spazio Pinturas Limpeza e Conservacao Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/02/2014 08h35, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2810-51.2013.5.10.0013

Reclamante	Lorrane Damasceno da Silva
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Televip Promotora de Creditos e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Telemix Teleatendimento Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 03/02/2014 09h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Televip Promotora de Creditos e Servicos Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/02/2014 09h30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2826-05.2013.5.10.0013

Reclamante	Luana Meireles Bezerra
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ministério da Integração Nacional(União Federal)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 27/02/2014 09h15.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/02/2014 09h15, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2860-77.2013.5.10.0013

Reclamante	Wilson Ramos Samarcos Neto
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Setec- Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associacao de Ensino Cristo Redentor
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 24/02/2014 08h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(AS) o(as) RECLAMADOS Setec- Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura, Associação de Ensino Plácido e Silva, Associação de Ensino Alvorada, Associação de Ensino Versalhes, Associação de Ensino Cristo Redentor e Associação de Ensino Antônio Luís, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/02/2014 08h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-25600-83.2000.5.10.0013

Processo Nº RT-256/2000-013-10-00.7

Reclamante	FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: 30435/DF)
Reclamado	Jalmes Restaurante Ltda
Reclamado	Marcia Madeira Nogueira
Reclamado	Edvania Figueiredo de Souza
Reclamado	Edilson Figueiredo de Souza
Reclamado	Jose Francisco de Menezes
Reclamado	Neuzamar Maria Figueredo de Oliveira Menezes

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 24/02/2014 às 10 horas.

Leiloeiro designado: Jorge Francisco

Descritivo dos bens: 01 - Caminhonete Ford/F1000 SS, Cor Dourada, Placa JEH 7295, Chassi: 9BFBTNM31SDB68316, Diesel, Ano do modelo: 1995/Ano de Fabricação: 1995, nas seguintes condições de uso e conservação: motor funcionando e em perfeito estado, vidros e retrovisores em perfeito estado, lataria e para choques em perfeito estado, estofamento velho com encardimento, painel em perfeito estado, não possui rádio, carpetes velhos e empoeirados, porta do motorista com alça danificada, aparenta mais de 394 mil km rodados, pneus e estepe com bandagem gasta, carroceria em bom estado.

Valor da avaliação: R\$ 28.000,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: Não informado%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não informado

Depositário: Não informado.

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0025600-83.2000.5.10.0013, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária,

não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-99400-08.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-994/2004-013-10-00.8

Reclamante	Espólio de Rosangela Gomes de Godoi (rep. por Deborah Marina Gomes Guimarães)
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Df Bebidas Ltda Epp
Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS(OAB: 2174/DF)
Reclamado	Venildes de Fatima Santos
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Jovenil Pereira dos Santos
Reclamado	Alessandro Freitas dos Santos
Reclamado	Eliane de Fatima Lisboa Martins
Reclamado	Luiz Otavio Dias Martins
Reclamado	Israel Ferreira da Silva
Reclamado	Cassio Santos Pereira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Luiz Otavio Dias Martins, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 13.188,32 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 10.191,48

INSS Reclamante.....: 415,93

INSS Reclamado.....: 1.181,96

INSS Terceiros.....: 298,07

I R P F.....: 716,75

Custas do Processo: 307,31

Custas Art.789.....: 76,82

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS

Diretor(a) de Secretaria

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1-51.2014.5.10.0014**

Reclamante Paulo Pereira de Franca
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Policarros Sia Automotivo Ltda - Me

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 17/03/2014 às 14h43min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 09 de janeiro de 2014. Denise dos Santos Magalhães.
 Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-2-36.2014.5.10.0014**

Reclamante Danielly Ferreira das Chagas
 Advogado JOAO LUCAS PIMENTEL RODRIGUES PEREIRA(OAB: 33291/DF)
 Reclamado Stefanini Consultoria e Assessoria em Informatica S.A.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 17/03/2014 às 14h51min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 09 de janeiro de 2014. Denise dos Santos Magalhães.
 Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-3-21.2014.5.10.0014**

Reclamante Paula Amorim da Silva
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
 Reclamado Planalto Service Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 18/03/2014 às 13h39min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 09 de janeiro de 2014. Denise dos Santos Magalhães.
 Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-5-88.2014.5.10.0014**

Reclamante Camila Bogas de Lima
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Tv Omega Ltda.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 18/03/2014 às 13h47min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2014. Denise dos Santos Magalhães.
 Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-6-73.2014.5.10.0014**

Reclamante Wanderson Barbosa da Silva
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Masan Servicos Especializados Ltda
 Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 18/03/2014 às 13h55min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2014. Denise dos Santos Magalhães.
 Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-7-58.2014.5.10.0014**

Reclamante Patrícia Gramacho de Melo
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado José Rente Nascimento

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 18/03/2014 às 14h03min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2014. Denise dos Santos Magalhães.
 Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-10-13.2014.5.10.0014**

Reclamante Valdeci Rodrigues Damaceno
 Advogado ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654/DF)
 Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Educação)

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 18/03/2014 às 14h19min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial,

observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 14 de janeiro de 2014. Denise dos Santos Magalhães.
Técnica Judiciária.

Despacho

Processo Nº RT-11-95.2014.5.10.0014

Reclamante Valdeci Araujo Costa
Advogado SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099/DF)
Reclamado Barsil Construcoes e Comercio Ltda
Reclamado Pdg - Gold Morga (Portal do Cerrado-DF)

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 18/03/2014 às 14h27min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 14 de janeiro de 2014. Denise dos Santos Magalhães.
Técnica Judiciária.

Despacho

Processo Nº RT-12-80.2014.5.10.0014

Reclamante Ideal Conservacao, Monitoramento Eletronico Ltda - Epp
Advogado ENOQUE BARROS TEIXEIRA(OAB: 20428/DF)
Reclamado Leonan Alves Cardoso Gomes

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 18/03/2014 às 14h35min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 16 de janeiro de 2014. Denise dos Santos Magalhães.
Técnica Judiciária.

Despacho

Processo Nº RT-13-65.2014.5.10.0014

Reclamante Edmilson de Almeida Ferreira
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Aeroprest Combustiveis de Aviacao Ltda
Reclamado Petroleo Brasileiro S a Petrobras

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 18/03/2014 às 14h43min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 14 de janeiro de 2014. Denise dos Santos Magalhães.
Técnica Judiciária.

Despacho

Processo Nº RT-14-84.2013.5.10.0014

Reclamante Tertuliano Lima de Souza

Advogado JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado Sibipiruna Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Vistos. Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Exclua-se a executado do BNDT. Intimem-se as partes e a União (PGF). Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 15 de janeiro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FEJUIZ do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-14-50.2014.5.10.0014

Reclamante Marcio Rogério Carvalho de Oliveira
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Nova Amazonas Industria e Comercio Import de Alime Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 18/03/2014 às 14h51min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 14 de janeiro de 2014. Denise dos Santos Magalhães.
Técnica Judiciária.

Despacho

Processo Nº RT-16-20.2014.5.10.0014

Reclamante Edison Roberto Campos
Advogado EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA(OAB: 27741/DF)
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 19/03/2014 às 13h47min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 15 de janeiro de 2014. Denise dos Santos Magalhães.
Técnica Judiciária.

Despacho

Processo Nº RT-17-05.2014.5.10.0014

Reclamante Sama S.A. - Mineracoes Associadas
Advogado ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS(OAB: 12351/DF)
Reclamado União Federal

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA - PRU/PRF

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 19/03/2014 às 13h55min, devendo o reclamante comparecer sob pena da cominação do artigo 844 da CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se a reclamada para ciência da Audiência Inaugural designada. Ante o teor da Recomendação CGJT nº 02/2013, faculta-se a sua presença à audiência inaugural, desde que apresente defesa

escrita,acompanhada dos documentos que a instruem, na Secretaria do Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria e fato. Caso opte por comparecer à audiência inaugural, a defesa deverá ser apresentada nessa oportunidade, na forma dos artigos 845 e 847 da CLT.

Brasília, 15 de janeiro de 2014. Denise dos Santos Magalhães. Técnica judiciária.

Despacho

Processo Nº RT-19-72.2014.5.10.0014

Reclamante Francisca Alves Silva
Advogado CARLA DE ALCANTARA DE ABREU(OAB: 41375/DF)
Reclamado Infinity Restaurante Bar e Eventos Ltda - Epp

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 19/03/2014 às 14h03min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 15 de janeiro de 2014. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho

Processo Nº RT-20-57.2014.5.10.0014

Reclamante Vanderlucia Alves de Araujo e Silva
Advogado CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549/DF)
Reclamado Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 19/03/2014 às 14h11min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 16 de janeiro de 2014. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho

Processo Nº RT-50-29.2013.5.10.0014

Reclamante Josineide Fernandes de Souza
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado Eriscstel Construções Ltda
Advogado EURIPIDES ALMEIDA COSTA(OAB: 9703/DF)
Reclamado LL Fomento Mercantil Ltda
Advogado BEATRIZ TUDE DE SOUZA REIS(OAB: 36501/DF)
Reclamado Cesar Augusto Oliveira Pacheco
Reclamado Luciene Fernandes de Souza
Reclamado Leila Costa Pacheco

Vistos os autos. Cumpra-se a parte final da decisão de fl.88. Fica, desde já, autorizada a pesquisa ao sistema InfoJud, para obtenção das declarações de renda dos executados.

Publique-se. Brasília/DF, 27 de novembro de 2013 Erasmo Messias de Moura Fé Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de

Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-61-58.2013.5.10.0014

Reclamante Ruy Barbosa da Câmara Junior
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda (VIT Solo)
Advogado JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)
Reclamado Aerovias Del Continente Americano - Avianca
Advogado MARIA INES CALDEIRA P. DA SILVA MURGEL(OAB: 17695/DF)

Vistos.Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, bem como o as guias do TRCT e Seguro Desemprego. Deve o autor, no prazo de 10 dias, comprovar o valor levantado a título de FGTS.Cumprida a determinação, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença.Brasília, 18 de dezembro de 2013.Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-65-95.2013.5.10.0014

Reclamante Renata Vieira Fonseca
Advogado RENATA VIEIRA FONSECA(OAB: 15048/DF)
Reclamado Brasília Cursos e Concursos Ltda
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
Reclamado Jose Wilson Granjeiro Oliveira
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
Reclamado Andrade Bueno Cia Ltda
Advogado GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO(OAB: 14774/GO)

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:Total da execução R\$ 16.372,91 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 13.869,57

INSS Reclamante....: 328,25

INSS Reclamado.....: 596,81

I R P F.....: 77,41

Custas do Processo: 1,96

Custas Art.789.....: 71,38

Hon. Advocatício...: 1.427,53

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 16.372,91, valor atualizado até o dia 31/01/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.Brasília, 11 de janeiro de 2014.ERASMO MESSIAS DE MOURA FEJuiz do Trabalho Titular14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-79-79.2013.5.10.0014

Reclamante Antonio Ademilson Pereira de Souza
Advogado WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS(OAB: 32187/DF)
Reclamado Instituto e Laboratorio Antonio M. Chagas S/C Ltda - Me

Vistos os autos. As medidas requeridas pelo autor já foram deferidas à fl. 106. Logo, cumpram-se as determinações descritas na decisão de fl.106. Publique-se. Brasília/DF, 26 de novembro de 2013 Erasmo Messias de Moura Fé Juiz do Trabalho Titular da 14ª

Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-80-98.2012.5.10.0014**

Reclamante	Sind. dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Transportes de Carga do Distrito Federal
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 20462/DF)

Vistos os autos. (...) intime-se sindicato para recebimento dos créditos, no prazo de cinco dias, devendo, em trinta dias, comprovar nos autos, mediante recibo, o repasse dos valores a cada substituído. (...) Brasília-DF, 12 de novembro de 2013. Erasmo Messias de Moura Fé Juiz do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-80-64.2013.5.10.0014**

Reclamante	Francisco Luciano Cabral
Advogado	JÁDER MAIRON FIGUEIREDO LIGÓRIO(OAB: 36123/DF)
Reclamado	Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviços em Transporte Rodoviário- Coopertran Ltda
Advogado	FERNANDO LUCINDO FLORES PINTO(OAB: 99224/MG)

ATO ORDINATÓRIO (...) Intime-se o autor para se manifestar quanto ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal. Brasília, 27 de novembro de 2013 JOHNNY GONCALVES VIEIRA

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-88-75.2012.5.10.0014**

Reclamante	Reginaldo Romeiro de Melo
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 7476/DF)

"Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 1.565,96 Atualizado até: 31/01/2014; Liq. Exequente: 1.240,69; FGTS Deposito: 79,97; INSS Reclamado: 213,30; INSS SAT: 32,00. Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 1.565,96, valor atualizado até o dia 31/01/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 9 de janeiro de 2014. LAURA RAMOS MORAIS Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-96-23.2010.5.10.0014**

Reclamante	Sergio Ilha Peixoto
Advogado	LEONARDO FERNANDES RANNA(OAB: 24811/DF)
Reclamado	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos os autos. Os depósitos recursais já estão sendo devidamente observados por este Juízo, conforme se observa às fls. 1261/1262.

Publique-se.

Brasília/DF, 26 de novembro de 2013 Erasmo Messias de Moura Fé Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-97-03.2013.5.10.0014**

Reclamante	Dilson Miranda de Oliveira
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasília
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO "Certifico e dou fé que a primeira reclamada interpôs recurso ordinário tempestivamente, o que torna sem efeito a certidão de fl. 292 nesse ponto.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: a) intime-se o autor para contrarrazoar o recurso interposto pela primeira reclamada; b) decorrido o prazo acima, intime-se a segunda reclamada para contrarrazoar o recurso interposto pela primeira." Brasília, 17 de janeiro de 2014 VALMIR DOS PRAZERES COSTA Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-100-89.2012.5.10.0014**

Reclamante	Karina de Souza Santos Neder
Advogado	LUCIANO MARTINS DE SOUZA(OAB: 33237/DF)
Reclamado	Probank Software e Consultoria em Recuperação Judicial
Advogado	LIZETE GUIMARÃES DE OLIVEIRA PARREIRA(OAB: 28577/DF)

Despacho de fl. 298: (...) intime-se a exequente para receber o seu crédito. Prazo de 5 dias (...) Brasília-DF, 22 de outubro de 2013. THAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA Juíza do Trabalho auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho**Processo Nº RT-111-84.2013.5.10.0014**

Reclamante	Jeovane Araujo Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Perfecta Construtora Ltda - Me
Advogado	EDIMAR VIEIRA DE SANTANA(OAB: 26914/DF)

Vistos. Acoste-se a CTPS do autor à contracapa dos autos e intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias:a) proceder à retificação da função do autor para encarregado de obra a contar da admissão, bem como a baixa na CTPS, com data de 02/06/2012, nos termos do julgado;b) comprovar os depósitos de FGTS devidos ou recolhidos referentes a todo o período laboral da reclamante;c) entregar o TRCT devidamente preenchido, código 01, com chave de conectividade, garantida a integralidade dos depósitos, inclusive respectiva multa de 40%.O descumprimento dos itens "b" e "c" implicará em obrigação de indenizar o equivalente.Brásilia, 9 de janeiro de 2014.Laura Ramos Moraes Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-117-91.2013.5.10.0014**

Reclamante	Domingas do Rosario Santos Costa
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Maria Elizabethe Natario Manoeli

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: considerando a garantia da execução, intime-se a reclamada para se manifestar nos termos do art. 884 da CLT, caso queira. Prazo de 5 dias.

Brasília, 26 de novembro de 2013

JOHNNY GONCALVES VIEIRA

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-130-61.2011.5.10.0014

Reclamante	Ernani Fabricio Barbosa Vidal
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar o exequente para se manifestar quanto aos embargos à execução opostos pela executada. Prazo de 5 dias. Brasília, 26 de novembro de 2013 JOHNNY GONCALVES VIEIRA

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-132-60.2013.5.10.0014

Autor	Ministério Público Do Trabalho
Réu	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Fl. 677. "CONCLUSÃO. Ex positis, a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF rejeita as preliminares e, no mérito, julga improcedente o pedido formulado por MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, em face do BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.

Custas sobre o valor da causa, R\$ 11.530.000,00, no importe de R\$ 230.600,00, pelo autor, isento nos termos do inciso II, art. 789-A, CLT.

INTIMEM-SE AS PARTES.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-160-62.2012.5.10.0014

Reclamante	Edson Rosa Oyo
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	ANA PAULA D'AVILA DE SOUZA(OAB: 31400/DF)

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:Total da execução R\$ 692.434,56 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 537.056,38

INSS Reclamado.....: 98.418,25

Custas do Processo: 10.968,99

Previdência Privada Recte.....: 22.995,47

Previdência Privada Recdo.....: 22.995,47

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 692.434,56, valor atualizado até o dia 31/01/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.OBS.: Existe depósito recursal nos autos, podendo o executado pagar somente a diferença.Brasília, 16 de janeiro de 2014.ERASMO MESSIAS DE MOURA FEJuiz do Trabalho Titular14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-217-17.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria Beatriz Mota
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO(OAB: 6763-B/MS)

Visto os autos. (...) intime-se a exequente para recebimento de seus créditos (...) Brasília/DF. 18 de outubro de 2013. Thaís Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-225-57.2012.5.10.0014

Reclamante	Cleone Ribeiro de Almeida
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado	Emtram Empresa de Transportes Macaubense Ltda
Advogado	MOZART GARCIA DE SENE(OAB: 30795/MG)

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:Total da execução R\$ 13.377,57 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 10.020,86

INSS Reclamante.....: 835,60

INSS Reclamado.....: 2.227,66

Custas do Processo: 208,68

Custas Art.789.....: 84,77

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 13.377,57, valor atualizado até o dia 31/01/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.Brasília, 11 de janeiro de 2014.ERASMO MESSIAS DE MOURA FEJuiz do Trabalho Titular14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-237-71.2012.5.10.0014

Reclamante	Alex Sandro Pontes da Silva
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	ANA PAULA D'AVILA DE SOUZA(OAB: 31400/DF)

Vistos.Vista ao reclamante, por 30 dias, a fim de requerer o que for de direito.Brasília, 11 de janeiro de 2014.ERASMO MESSIAS DE MOURA FEJuiz do Trabalho Titular14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-244-29.2013.5.10.0014

Reclamante	Andrea dos Santos Nascimento
Advogado	OSÓRIO DE SOUSA DIAS(OAB: 33140/DF)

Reclamado Brasília Motors Ltda.
 Advogado CARLOS EDUARDO DE SOUZA
 FELIX(OAB: 22241/DF)
 Reclamado Pinus Empreendimentos S/C Ltda

"Vistos. Intime-se o reclamante para impugnar os cálculos, devendo na mesma oportunidade manifestar-se acerca da penhora realizada. Prazo: 05 dias. Brasília, 10 de janeiro de 2014. LAURA RAMOS MORAIS Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-249-51.2013.5.10.0014

Reclamante Claudenice Carvalho de Souza
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
 LEITE(OAB: 02300/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB:
 1687/DF)

Vistos os autos. Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 127 designando leilão para o dia 31/01/2014, às 10h, confiado ao leiloeiro, Fernando César Tobias da Silva, ora nomeado, ficando, desde já, outorgada a promover a remoção dos bens, se for o caso (art.888, § 3º da CLT). Em caso de remição, deverá a executada oferecer o pagamento do valor atualizado, em dinheiro, incluindo-se os honorários do leiloeiro, comprovando-o até o final do expediente do dia anterior ao leilão. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá aos art. 172/174 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Qualquer ônus existente sobre o bem será arcado pelo arrematante. Intimem-se as partes, o leiloeiro e o depositário, este via postal. Publique-se e expeça-se o edital. Brasília-DF, 02 de outubro de 2013. Laura Ramos Moraes Juíza do Trabalho substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-254-73.2013.5.10.0014

Reclamante Jessyca Lima de Oliveira
 Advogado LUDMILA VAZ GIMENES(OAB:
 33603/DF)
 Reclamado Sociedade de Ensino, Tecnologia,
 Educacao e Cultura - Faculdade
 Alvorada
 Advogado VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB:
 28982/DF)

Vistos os autos. A autora peticiona aos autos, afirmando o descumprimento da obrigação de depositar os valores faltantes a título de FGTS, com a devida indenização de 40%.

Junta extrato da conta vinculada, em que não se observa qualquer depósito fundiário e indenização de 40%. Assim, converto as obrigações da reclamada de comprovar os depósitos fundiários de todo o pacto laboral, com a indenização de 40%, em pagamento dos valores em dinheiro. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença, devendo ser observado o extrato da conta vinculada do autor juntado aos autos. Considerando-se que o extrato fundiário da obreira se encontra zerado, prejudicada a alegação da reclamada quanto a chave de conectividade. Publique-se. Brasília/DF, 26 de novembro de 2013 Erasmo Messias de Moura Fé Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-268-57.2013.5.10.0014

Reclamante Peter Barbosa Machado
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA
 SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Servi Seguranca e Vigilancia de
 Instalacoes Ltda
 Advogado DIEGO SILVA CAMILO(OAB:
 38669/DF)

"Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 9.800,91; Atualizado até: 31/12/2013; Liq. Exequente: 6.943,74; INSS Reclamante: 544,09; INSS Reclamado: 1.360,24; INSS SAT: 204,06; Hon. Advocatício: 748,78. Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 9.800,91, valor atualizado até o dia 31/12/2013, em 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 7 de janeiro de 2014. LAURA RAMOS MORAIS. Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-272-65.2011.5.10.0014

Reclamante Lucia Cristina Pinatti Brun
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB:
 07311/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO(OAB:
 6763-B/MS)

Vistos os autos. (...) intime-se a exequente para recebimento de seus créditos (...) Brasília-DF, 1º de outubro de 2013. Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-281-56.2013.5.10.0014

Reclamante Telma de Lira Dantas
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE
 RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
 do Distrito Federal - CAESB
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA
 MAIA(OAB: 22572/DF)

"Intimem-se as partes para contrarrazões dos recursos interpostos pelo ex adverso". Brasília, 17 de janeiro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-286-78.2013.5.10.0014

Reclamante Joao Luiz Coelho dos Santos
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB:
 26888/DF)
 Reclamado ACDL - Acustica e Comercio de
 Divisorias Ltda - EPP
 Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB:
 3737/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se a executada para manifestação, caso queira, na forma do art. 884 da CLT. Prazo legal. Brasília, 26 de novembro de 2013 JOHNNY GONCALVES VIEIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-291-71.2011.5.10.0014

Reclamante Kamila Marques da Costa
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO
 DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Sindicato dos Policiais Federais no
 Distrito Federal - SINDPOL
 Advogado RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)

"Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 15.825,15

Atualizado até: 31/05/2013; Liq. Exequente: 12.808,51; INSS Reclamante: 763,65; INSS Reclamado: 1.909,14; INSS SAT: 190,88; Custas do Processo: 85,11; Custas Art.789: 67,86. Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 15.825,15, valor atualizado até o dia 31/05/2013, em 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 9 de janeiro de 2014. LAURA RAMOS MORAIS Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-310-09.2013.5.10.0014

Reclamante Sonia Maria da Silva Assuncao
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado LM Conservacao e Obras Ltda Epp
Advogado ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE GONCALVES(OAB: 23262/DF)
Reclamado Funag Fundação Alexandre Gusmão
Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

Vistos.Intimem-se a exequente para fins do art. 884 da CLT, devendo, na mesma oportunidade, manifestar-se acerca da penhora decorrente do mandado de bloqueio nº 1844/2013. Prazo: 05 dias.Brasília, 11 de janeiro de 2014ERASMO MESSIAS DE MOURA FEJuiz do Trabalho Titular14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-311-91.2013.5.10.0014

Reclamante Juliana Araujo da Silva
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado Arcol
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA(OAB: 3115/DF)

Vistos.Intime-se a reclamante para receber sua CTPS. Prazo: 05 dias. (...)Brasília, 16 de janeiro de 2014.ERASMO MESSIAS DE MOURA FEJuiz do Trabalho Titular14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-315-31.2013.5.10.0014

Reclamante Alessandra Alves de Souza
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intime-se a reclamante para carrear aos autos sua CTPS, no prazo de 5 dias. Após, intime-se a reclamada para cumprir a obrigação de fazer imposta em sentença, no que diz respeito a anotação da CTPS da autora. Brasília, 26 de novembro de 2013 JOHNNY GONCALVES VIEIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-328-98.2011.5.10.0014

Reclamante Redener Donizete da Silva
Advogado CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: 24390/DF)
Reclamado Zerbinatti Zerbinatti Ltda (Fabrimec)
Advogado ANDREZA DA SILVA FERREIRA(OAB: 32585/DF)
Reclamado Ciplan Cimento Planalto S/A (Ciplan S/A)
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:Total da execução R\$ 172.593,57
Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 148.440,99
INSS Reclamante....: 3.108,25
INSS Reclamado.....: 11.781,06
Custas do Processo: 3.030,99
Custas Art.789.....: 638,46
Hon. Periciais.....: 2.010,15
Diversos.....: 3.583,67

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 172.593,57, valor atualizado até o dia 31/01/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.Brasília, 16 de janeiro de 2014.ERASMO MESSIAS DE MOURA FEJuiz do Trabalho Titular14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-358-65.2013.5.10.0014

Reclamante Elis Fernando Santos de Sales
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado Augustos Construtora Ltda
Reclamado Soltec Engenharia Ltda
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado, conforme certidão de fl. 183, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos sua CTPS. (...) Brasília, 17 de dezembro de 2013.Laura Ramos Moraes Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-378-56.2013.5.10.0014

Reclamante Mariana Marques Nepomuceno Gebrim
Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado Hospital Santa Helena S/A
Advogado FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar o reclamante para se manifestar acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamado às fls. 603/605. Prazo: 05 dias.Brasília, 11 de janeiro de 2014DENIO CARDOSO CAVALCANTEAssistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-399-37.2010.5.10.0014

Reclamante Diocleciano Pereira de Souza
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado J Martini Construtora e Incorporadora Ltda.
Reclamado Rosa Maria de Oliveira Martini
Reclamado Everton Luiz Augusto de Oliveira Martini

Vistos.

Diante da restrição de circulação (circulação, licenciamento e transferência) incluída através do Renajud para o veículo VW/KOMBI 1999/2000, placas KDT2051, intime-se o Reclamante para indicar o local em que se encontra o veículo no prazo de 30

(trinta) dias para que proceda a penhora.

Brasília, 15 de Janeiro de 2014.

Erasmio Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-415-54.2011.5.10.0014

Reclamante	Jose Nunes de Carvalho
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
Reclamado	Zerbinatti Zerbinatti Ltda
Advogado	ANDREZA DA SILVA FERREIRA(OAB: 32585/DF)
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto S/A
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)
Reclamado	Anna Carolina Zerbinatti
Reclamado	Gilberto Zerbinatti
Reclamado	Rafael Zerbinatti
Reclamado	Julio Alves Soares
Reclamado	Renata Zerbinatti

"Vistos. Vista ao reclamante sobre o bem indicado a penhora. Intime-se. Brasília, 18 de dezembro de 2013. LAURA RAMOS MORAIS Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-429-67.2013.5.10.0014

Reclamante	Antonio Valdivino de Barros
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Energato Eletricidade Ltda
Advogado	RODRIGO DIAS MARTINS(OAB: 23344/GO)

"Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 180,02 Atualizado até: 30/11/2013; Liq. Exequente.....: 159,88; INSS Reclamante...: 2,24; INSS Reclamado.....: 5,61; INSS SAT.....: 0,84; Custas do Processo: 10,64; Custas Art.789.....: 0,81. Tendo em vista que a União se encontra dispensada de se manifestar nos processos trabalhistas quando o valor das contribuições previdenciárias for igual ou inferior a R\$ 10.000,00, nos termos da Portaria M.F n.º 435/2011, na forma do art. 879, §5º, da CLT, tenho por suprida a exigência prevista no artigo 879, § 3º da CLT. Cite-se o executado, por meio de seu patrono, para, no prazo de 48 horas, pagar, nomear bens à penhora ou garantir o juízo mediante depósito pecuniário. Eventual inércia implicará penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito. Publique-se. Brasília, 5 de dezembro de 2013." ERASMO MESSIAS DE MOURA FE. Juiz do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-480-83.2010.5.10.0014

Reclamante	Cristiano da Conceicao Torres
Advogado	WAGNER JOSE NUNES(OAB: 17698/DF)
Reclamado	V D-Papelaria Copiadora e Informatica Ltda
Advogado	MARCELO XAVIER DE ABREU(OAB: 18811/DF)
Reclamado	Sandro Ataíde Pereira
Reclamado	Crisley Jose de Lima Couto

Vistos.

Visando-se ao prosseguimento do feito, determino, de ofício (CLT, art. 878):

a) pesquisa ao DENATRAN, via convênio RENAJUD, sobre a

existência de veículos cadastrados em nome do(s) executado(s) e seus sócios (se for o caso); e

b) realização de pesquisa de bens patrimoniais declarados no Imposto de Renda dos executados, utilizando o INFOJUD.

c) promovam-se as pesquisas necessárias à verificação do quadro societário da executada no banco de dados da Receita Federal e/ou do Cadastro Nacional de Empresas (CNE) e venham os autos conclusos para desconsideração de sua personalidade jurídica. Brasília, 9 de Janeiro de 2014.

Laura Ramos Moraes - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-500-69.2013.5.10.0014

Reclamante	Doralice Maria Fernandes
Advogado	MARIA IMACULADA FONSECA(OAB: 26530/DF)
Reclamado	Denise do Couto Ramos Cavalcante de Medeiros
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Vistos os autos. Intime-se novamente a reclamante para carrear aos autos sua CTPS, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório. Brasília-DF, 05 de dezembro de 2013. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-507-61.2013.5.10.0014

Reclamante	Maria Conceicao de Oliveira Mota
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 34.317,50 Atualizado até: 31/12/2013 Liq. Exequente.....: 34.317,50 Tendo em vista o descumprimento do acordo, cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 34.317,50, valor atualizado até o dia 31/12/2013, em 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 16 de janeiro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-513-68.2013.5.10.0014

Reclamante	Felipe Ramalho Rocha
Advogado	FELIPE DE MELO TIMO(OAB: 37573/DF)
Reclamado	Arbrent Contabilidade e Assessoria Ltda - Me
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)

Vistos os autos. O autor peticiona aos autos, afirmando o descumprimento da obrigação de depositar os valores faltantes a título de FGTS, com a devida indenização de 40%. Junta extrato da conta vinculada, em que não se observa a comprovação da totalidade dos depósitos fundiários e da indenização de 40%. Os documentos apresentados pela reclamada apenas atestam os lançamentos observados no extrato do obreiro. Assim, converto as obrigações da reclamada listadas à fl.127, em pagamento dos valores em dinheiro. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença, devendo ser observado o extrato da conta

vinculada do autor juntado aos autos. Deverá a Contadoria atualizar o valor de R\$1.746,33 deferido em sentença (fl.102, terceiro parágrafo). Publique-se. Brasília/DF, 26 de novembro de 2013
Erasmio Messias de Moura Fé Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-543-40.2012.5.10.0014

Reclamante Narone Andrade Alves de Oliveira
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

"Vistos. Indefiro a execução provisória solicitada pelo autor. Aguarde-se o trânsito em julgado. Brasília, 13 de janeiro de 2014.
ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-572-90.2012.5.10.0014

Reclamante Luiz Lopes Braga
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado ANA PAULA D'AVILA DE SOUZA(OAB: 31400/DF)

Vistos.Vista ao reclamante, por 30 dias, a fim de requerer o que for de direito.Brasília, 13 de janeiro de 2014.ERASMO MESSIAS DE MOURA FEJuiz do Trabalho Titular14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-579-82.2012.5.10.0014

Reclamante Rodrigo Bispo de Deus
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Reclamado Comercio e Representações Santo Antonio Ltda
Reclamado Empresa Santo Antonio de Veiculos Ltda
Reclamado Jat Aerotaxi Ltda
Reclamado Viação Valmir Amaral Ltda
Reclamado Rapido Brasilia Transporte e Turismo Ltda
Reclamado Rápido Girassol Transportes Ltda
Reclamado Expresso Rota Federal Transportes Ltda
Reclamado Transportes Progresso Ltda
Reclamado Rapido Santo Antonio Ltda

Vistos os autos.

Considerando que o sócio da executada possui participação no capital social das empresas elencadas às fls. 76/78, tem-se que tais sociedades empresárias fazem parte do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 2º, § 2º da CLT.

Assim, determino a inclusão das seguintes empresas no polo passivo da presente demanda: Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda 01.496.611/0001-35, Comercio e Representações Santo Antonio Ltda 01.627.272/0001-89, Empresa Santo Antonio de Veiculos Ltda 01.605.195/0001-66, Jat Aerotaxi Ltda 02.007.102/0001-64, Viação Valmir Amaral Ltda - 37.162.849/0001-71, Rapido Brasilia Transporte e Turismo Ltda 01.907.174/0001-03, Rápido Girassol Transportes Ltda - 03.103.828/0001-63, Expresso

Rota Federal Transportes Ltda - 03.103.832/0001-21, Transportes Progresso Ltda 20.415.535/0001-30 e Rapido Santo Antonio Ltda 37.628.146/0001-96.

Determino que a Secretaria proceda a retificação no SAP 1ª Instância.

Cite-se as empresas ora incluídas, por meio do advogado da primeira reclamada, para pagarem os valores discriminados à fl.79, no prazo de 5 dias, sob pena de execução direta.

Brasília-DF, 15 de Janeiro de 2014

Erasmio Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-591-67.2010.5.10.0014

Reclamante Francisco da Costa Macedo
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado CorpService- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)
Reclamado União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal)
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: 19398/CE)
Reclamado Jaime dos Reis Costa

Vistos.Indefiro o pleito requerido pela reclamante, uma vez que, segundo o verbete 37 do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, "o direcionamento da execução contra o tomador de serviços em razão da responsabilidade subsidiária reconhecida, somente deve ocorrer após as tentativas frustradas de se promover a execução contra o devedor principal, seus sócios e administradores, em razão da desconsideração da sua personalidade jurídica".Aguarde-se o retorno da carta precatória nº. 40/2013.Intime-se.Brasília, 9 de janeiro de 2014.Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-607-50.2012.5.10.0014

Reclamante Antonio Penaforte da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Intime-se o exequente para recebimento dos seus créditos.

Despacho

Processo Nº RT-637-51.2013.5.10.0014

Autor Sindicato dos Empregados No Comercio do Distrito Federal
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Réu Tex Barreds Moda Ltda.
Advogado MICHELE BALTAR VIANA(OAB: 250842/SP)
Réu Tex Barreds Moda Ltda.
Advogado MICHELE BALTAR VIANA(OAB: 250842/SP)
Réu Tex Barreds Moda Ltda.
Advogado MICHELE BALTAR VIANA(OAB: 250842/SP)
Réu Tex Barreds Moda Ltda.
Advogado MICHELE BALTAR VIANA(OAB: 250842/SP)

Réu Tex Barreds Moda Ltda.
 Advogado MICHELE BALTAR VIANA(OAB: 250842/SP)
 Réu Tex Barreds Moda Ltda.
 Advogado MICHELE BALTAR VIANA(OAB: 250842/SP)

Vistos.Intime-se o reclamante para se manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 233/235. Prazo: 05 dias.Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília, 14 de janeiro de 2014.ERASMO MESSIAS DE MOURA FEJuiz do Trabalho Titular14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-655-43.2011.5.10.0014

Reclamante Jose Araujo da Silva
 Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL(OAB: 28945/DF)
 Reclamado Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos.Intime-se o exequente para contestar os embargos à execução opostos pelo executado, devendo, na mesma oportunidade, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação às fls. 260/266.Brasília, 11 de janeiro de 2014.ERASMO MESSIAS DE MOURA FEJuiz do Trabalho Titular14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-655-09.2012.5.10.0014

Reclamante Alberto Lioji Uno
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
 Reclamado Msa Infor Sistemas e Automacao Ltda
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
 Reclamado Banco do Brasil
 Advogado MORGANA VIEIRA FERREIRA(OAB: 29097/DF)
 Reclamado Brb Banco de Brasília S.A.
 Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 6745/DF)

Vistos.Considerando o silêncio da União, tenho por satisfeita a obrigação. Por isso, extinguo a execução previdenciária nos termos do artigo 794, I do CPC.Intimem-se a União via PGF e publique-se.Transitado em julgado arquivem-se os autos.Brasília, 15 de janeiro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-670-75.2012.5.10.0014

Reclamante Valdomicio Pereira de Araujo
 Advogado ETIENE MARIA NERI(OAB: 27595/DF)
 Reclamado H. Venancio Servicos de Apoio Na Construcão Civil Ltda - Me
 Reclamado Marcia Cristina da Silva - Obras e Acabamentos Epp
 Advogado DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569/DF)
 Reclamado Vertical Projeto Liverpool Ltda
 Advogado DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569/DF)
 Reclamado Helber Venancio da Silva
 Reclamado Milayne Venancio da Silva

"Vistos. Aguarde-se o decurso do prazo referente à carta precatória Nº 122/2013 à fl. 111. Brasília, 7 de janeiro de 2014. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-674-83.2010.5.10.0014

Reclamante Kleber Afonso Alves de Oliveira
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
 Reclamado Serviter-Serviços Terceirizados Ltda
 Reclamado União -(Tribunal Superior do Trabalho-TST)
 Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: 19398/CE)
 Reclamado Marcio Carneiro de Albuquerque
 Reclamado Railson Batista da Silva
 Reclamado Ana Clea Araujo de Oliveira
 Reclamado Ricardo Henrique de Almeida

Vistos os autos.

As pesquisas patrimoniais da executada SERVITER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. restaram infrutíferas, não tendo sido localizado nenhum bem passível de penhora.

Por isso, desconsidero a personalidade jurídica da empresa para sujeitar os bens dos sócios, solidária e ilimitadamente, ao pagamento integral da dívida (art. 50 do Código Civil e art.28 do CDC).

Dessa forma e observado o contido no artigo 52, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, incluem-se os sócios MÁRCIO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE e RAILSON BATISTA DA SILVA no pólo passivo da presente demanda, bem como os ex-sócios ANA CLEA ARAUJO DE OLIVEIRA e, RICARDO HENRIQUE DE ALMEIDA, devendo a Secretaria proceder à retificação no SAP 1ª Instância.

Citem-se os sócios e ex-sócios ora incluídos, para pagar os valores discriminados à fl.233, no prazo de 5 dias, sob pena de execução direta.

Decorrido, in albis, o prazo para pagamento, deverá a Secretaria realizar a pesquisa patrimonial dos executados ora incluídos, via BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, sucessivamente.

Brasília-DF, 15 de Janeiro de 2014

Erasmio Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-677-67.2012.5.10.0014

Reclamante Welbe Batista do Amaral
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
 Reclamado Associacao das Pioneiras Sociais
 Advogado RAFAELLE DE SOUSA SILVA LEITE(OAB: 29218/DF)

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:Total da execução R\$ 302,27 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 228,11

INSS Reclamante....: 16,59

INSS Reclamado.....: 45,61

Custas do Processo: 10,74

Custas Art.789.....: 1,22

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 302,27, valor atualizado até o dia 31/01/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.Brasília, 11 de janeiro de 2014.ERASMO MESSIAS DE MOURA FEJuiz do Trabalho Titular14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-678-23.2010.5.10.0014

Reclamante Cleiane Ribeiro Dias
 Advogado ANTONIO PEREIRA REIS(OAB: 01697/DF)
 Reclamado Escola Bibãozinho Ltda
 Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA(OAB: 2907/DF)

Vistos os autos.

Considerando que as guias de recolhimento (GPS) fl. 98/125 comprovam o pagamento da contribuição previdenciária, tenho-as como quitadas, razão pela qual, extingo a execução nos termos do artigo 794, I do CPC.

Dispensada vista à AGU, tendo em vista a manifestação de fl. 139.

Retire-se a reclamada do BNDT.

Arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília-DF, 15 de Janeiro de 2014

Erasmio Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-684-59.2012.5.10.0014

Reclamante Anderson Correia Vitorio
 Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
 Reclamado Mp Montagens e Projetos Especiais S/A
 Advogado JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)

Vistos.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I do CPC.

Intimem-se as partes e a União (PGF).

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se baixa na distribuição.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-694-06.2012.5.10.0014

Reclamante Givanildo Neves da Silva
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
 Reclamado Dan Engenharia e Consultoria Ltda
 Advogado SERGIO PERES FARIA(OAB: 15829/DF)
 Reclamado Dan Construtora Ltda
 Advogado SERGIO PERES FARIA(OAB: 15829/DF)

"Vistos. Intime-se as partes para se manifestar acerca do requerimento da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico à fl. 459."

Despacho

Processo Nº RT-704-21.2010.5.10.0014

Reclamante Vagner Nascimento Santos
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Diante da concordância da executada quanto a conta de liquidação, intime-se o autor para se manifestar quanto aos cálculos, apresentando impugnação, caso queira. Prazo de 5 dias. Brasília, 26 de novembro de 2013 JOHNNY GONÇALVES VIEIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-739-44.2011.5.10.0014

Reclamante Nilton Sansao Pires
 Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: 07658/DF)
 Reclamado Cooperativa de Transportes Alternativo do Recanto das Emas - Cooptarde
 Advogado MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA(OAB: 24652/DF)

Despacho: " Vistos.

Designo audiência de conciliação em execução para o dia 12/03/2014, às 14h19min. Intimem-se."

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho

14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-759-69.2010.5.10.0014

Reclamante Wagner Sales Silva
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transportes da Samambaia - COOPATRAM
 Reclamado Lucia Ferreira Oliveira
 Reclamado Jose Fernando Alves Rabelo
 Reclamado Ana Maria Batista da Silva de Azevedo
 Reclamado Claudio Dutra da Silva
 Reclamado Humberto Pereira Silva
 Reclamado Pedro Ricardo Carvalho de Oliveira
 Reclamado Luiz Martins Cardoso
 Reclamado Alexandre Alves de Oliveira
 Reclamado Kherollen Cavalcante Ramos

Vistos os autos.

Diante da certidão acima, intime-se o exequente a indicar em 30 dias, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.

O silêncio do exequente importará no arquivamento dos autos pelo prazo de 01 (um) ano por execução frustrada, mais 05 (cinco) anos em arquivo provisório, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT.

Brasília-DF, 7 de Janeiro de 2014

Laura Ramos Moraes - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-760-49.2013.5.10.0014

Reclamante Anna Clara Alves Costa
 Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
 Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda (em recuperação judicial)
 Advogado HUDSON VIEIRA DOS REIS(OAB: 29856/DF)
 Reclamado União (Ministerio da Justiça)
 Advogado CLYSSSES ADELINA HOMAR(OAB: 5211/DF)

Vistos os autos. Considerando-se que a primeira reclamada não foi intimada para se manifestar quanto ao recurso do reclamante, intime-se a parte para tal fim.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2013 Erasmio Messias de Moura Fé Juiz do Trabalho

Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-772-63.2013.5.10.0014

Reclamante Alcilete Gonçalves de Abrantes

Advogado ELIEL SOARES GONCALVES SANTOS(OAB: 34048/DF)

Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Reclamado Argo Seguros Brasil S.A.

Advogado MARCUS FREDERICO BOTELHO FERNANDES(OAB: 119851/SP)

"Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 17.660,55 Atualizado até: 30/11/2013; Liq. Exequente.....: 16.267,46; INSS Reclamante.....: 298,56; INSS Reclamado.....: 574,15; INSS Terceiros.....: 77,52; INSS SAT.....: 28,71; Custas do Processo: 331,32; Custas Art.789.....: 82,83. Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 17.660,55, valor atualizado até o dia 30/11/2013, em 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 9 de janeiro de 2014. LAURA RAMOS MORAIS Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-774-33.2013.5.10.0014

Reclamante Edina Carneiro Passos

Advogado ELIEL SOARES GONCALVES SANTOS(OAB: 34048/DF)

Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Reclamado Argo Seguros Brasil S.A.

Advogado MARCUS FREDERICO BOTELHO FERNANDES(OAB: 119851/SP)

"Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 7.161,84 Atualizado até: 30/11/2013; Liq. Exequente.....: 6.562,43; INSS Reclamante.....: 115,32; INSS Reclamado.....: 288,31; INSS SAT.....: 28,83; Custas do Processo: 133,56; Custas Art.789.....: 33,39. Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 7.161,84, valor atualizado até o dia 30/11/2013, em 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 9 de janeiro de 2014. LAURA RAMOS MORAIS Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-779-60.2010.5.10.0014

Reclamante Rafael Oliveira Barros

Advogado FABIO GABRIEL FREITAS(OAB: 25514/DF)

Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda

Reclamado Uniao

Reclamado Carlos Otávio Lacerda

Reclamado Paulo Deibson Batista Pires

Vistos os autos.

As pesquisas patrimoniais da executada restaram infrutíferas, não localizando qualquer bem passível de penhora.

Por isso, desconsidero a personalidade jurídica da empresa para sujeitar os bens dos sócios CARLOS OTAVIO LACERDA e PAULO DEIBSON BATISTA PIRES solidária e ilimitadamente, ao pagamento integral da dívida (art. 50 do Código Civil e art. 28 do CDC).

Ressalta-se que, apesar da menor participação societária, o sócio PAULO DEIBSON BATISTA PIRES figura como Administrador da sociedade, justificando a desconsideração da personalidade jurídica

contra si.

Dessa forma e observado o contido no artigo 52, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, incluem-se os sócios CARLOS OTAVIO LACERDA e PAULO DEIBSON BATISTA PIRES no pólo passivo da presente demanda.

Determino que a Secretaria proceda a retificação no SAP 1ª Instância.

Cite-se os sócios ora incluídos, por edital, para pagarem os valores discriminados à fl.267, no prazo de 5 dias, sob pena de execução direta.

Diante da certidão acima, sobrestem-se os autos até o trânsito em julgado em face da União.

Laura Ramos Moraes - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-780-45.2010.5.10.0014

Reclamante Haroldo Dias Teixeira Porto

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 21928/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar o exequente e o sindicato assistente para receberem seus créditos. Prazo: 05 dias.Brasília, 11 de janeiro de 2014DENIO CARDOSO CAVALCANTEAssistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-784-48.2011.5.10.0014

Reclamante Joaquim Leonardo Fernandes

Advogado ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 6730/DF)

Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda - Fazenda Piratininga

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

"Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 2.965,37 Atualizado até: 31/12/2013; Liq. Exequente: 2.701,52; INSS Reclamante: 70,33; INSS Reclamado: 175,90; INSS SAT: 17,62. Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 2.965,37, valor atualizado até o dia 31/12/2013, em 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 9 de janeiro de 2014. LAURA RAMOS MORAIS Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-786-52.2010.5.10.0014

Reclamante Jose Luiz da Silva Paixao Reis

Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)

Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda

Reclamado Carlos Otavio Lacerda

Reclamado Paulo Deibson Batista Pires

Vistos os autos.

As pesquisas patrimoniais da executada restaram infrutíferas, não localizando qualquer bem passível de penhora.

Por isso, desconsidero a personalidade jurídica da empresa para sujeitar os bens dos sócios CARLOS OTAVIO LACERDA e PAULO

DEIBSON BATISTA PIRES solidária e ilimitadamente, ao pagamento integral da dívida (art. 50 do Código Civil e art. 28 do CDC).

Ressalta-se que, apesar da menor participação societária, o sócio PAULO DEIBSON BATISTA PIRES figura como Administrador da sociedade, justificando a desconsideração da personalidade jurídica contra si.

Dessa forma e observado o contido no artigo 52, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, incluem-se os sócios CARLOS OTAVIO LACERDA e PAULO DEIBSON BATISTA PIRES no pólo passivo da presente demanda.

Determino que a Secretaria proceda a retificação no SAP 1ª Instância.

Cite-se os sócios ora incluídos, por edital, para pagarem os valores discriminados à fl.267, no prazo de 5 dias, sob pena de execução direta.

Diante da certidão acima, intime-se o exequente a indicar em 30 dias, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.

O silêncio do exequente importará no arquivamento dos autos pelo prazo de 01 (um) ano por execução frustrada, mais 05 (cinco) anos em arquivo provisório, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT.

Laura Ramos Moraes - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-789-07.2010.5.10.0014

Reclamante	Andre Gomes de Sousa
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARCELO DE OLIVEIRA SOARES(OAB: 29195/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intime-se o autor para tomar ciência do resultado do leilão e apresentar meios para o prosseguimento da execução. Prazo de 5 dias. Brasília, 26 de novembro de 2013 JOHNNY GONCALVES VIEIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-800-36.2010.5.10.0014

Reclamante	Diego Henrique Lopes Ribeiro
Advogado	FABIO GABRIEL FREITAS(OAB: 25514/DF)
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: 19398/CE)
Reclamado	Carlos Otávio Lacerda
Reclamado	Paulo Deibson Batista Pires

Vistos os autos.

As pesquisas patrimoniais da executada restaram infrutíferas, não localizando qualquer bem passível de penhora.

Por isso, desconsidero a personalidade jurídica da empresa para sujeitar os bens dos sócios CARLOS OTAVIO LACERDA e PAULO DEIBSON BATISTA PIRES solidária e ilimitadamente, ao pagamento integral da dívida (art. 50 do Código Civil e art. 28 do CDC).

Ressalta-se que, apesar da menor participação societária, o sócio PAULO DEIBSON BATISTA PIRES figura como Administrador da sociedade, justificando a desconsideração da personalidade jurídica contra si.

Dessa forma e observado o contido no artigo 52, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, incluem-se os sócios CARLOS OTAVIO LACERDA e PAULO DEIBSON BATISTA PIRES no pólo passivo da presente demanda.

Determino que a Secretaria proceda a retificação no SAP 1ª Instância.

Cite-se os sócios ora incluídos, por edital, para pagarem os valores discriminados à fl.267, no prazo de 5 dias, sob pena de execução direta.

Diante da certidão acima, sobrestem-se os autos até o trânsito em julgado em face da União.

Laura Ramos Moraes - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-809-27.2012.5.10.0014

Reclamante	Nacaiama Barreira de Carvalho
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado	Steel Servicos Auxiliares Ltda
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)
Reclamado	União (Senado Federal)
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

"Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 8.696,47 Atualizado até: 31/12/2013; Liq. Exequente.....: 8.484,36; Custas do Processo: 169,69; Custas Art.789.....: 42,42. Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 8.696,47, valor atualizado até o dia 31/12/2013, em 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 9 de janeiro de 2014. LAURA RAMOS MORAIS Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-810-12.2012.5.10.0014

Reclamante	Vicente de Paula Borges
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado	Steel Servicos Auxiliares Ltda
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)
Reclamado	União (Senado Federal)
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

"Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 11.073,04 Atualizado até: 31/01/2014; Liq. Exequente: 10.802,97; Custas do Processo: 216,06;

Custas Art.789: 54,01. Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 11.073,04, valor atualizado até o dia 31/01/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 9 de janeiro de 2014. LAURA RAMOS MORAIS Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-813-64.2012.5.10.0014**

Reclamante Andre Tavares de Souza
 Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA
 SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
 Reclamado Steel Servicos Auxiliares Ltda
 Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA
 NEVES(OAB: 20135/DF)
 Reclamado União (Senado Federal)
 Advogado LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

"Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 5.175,49; Atualizado até: 31/12/2013; Liq. Exequente: 5.049,25; Custas do Processo: 100,99; Custas Art.789: 25,25. Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 5.175,49, valor atualizado até o dia 31/12/2013, em 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 7 de janeiro de 2014. LAURA RAMOS MORAIS Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-820-56.2012.5.10.0014**

Reclamante Jose Ribeiro de Oliveira Filho
 Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA
 SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
 Reclamado Steel Servicos Auxiliares Ltda
 Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA
 NEVES(OAB: 20135/DF)
 Reclamado União (Senado Federal)
 Advogado LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

"Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 23.485,22; Atualizado até: 31/12/2013; Liq. Exequente: 22.017,35; INSS Reclamante: 235,19; INSS Reclamado: 588,10; INSS SAT: 88,27; Custas do Processo: 445,05; Custas Art.789: 111,26. Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 23.485,22, valor atualizado até o dia 31/12/2013, em 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 7 de janeiro de 2014. LAURA RAMOS MORAIS Juiz(a) do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-824-93.2012.5.10.0014**

Reclamante Marcos de Albuquerque Apolinario
 Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA
 SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
 Reclamado Steel Servicos Auxiliares Ltda
 Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA
 NEVES(OAB: 20135/DF)
 Reclamado União (Senado Federal)
 Advogado LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

"Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 55.785,86

Atualizado até: 31/01/2014; Liq. Exequente: 49.716,33; INSS Reclamante: 1.231,73; INSS Reclamado: 3.099,33; INSS SAT: 464,77; Custas do Processo: 1.018,96; Custas Art.789: 254,74. Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 55.785,86, valor atualizado até o dia 31/01/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 9 de janeiro de 2014. LAURA RAMOS MORAIS Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-830-71.2010.5.10.0014**

Reclamante Jaco Ismael de Araujo
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
 Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
 Reclamado União
 Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: 19398/CE)
 Reclamado Paulo Deibson Batista Pires
 Reclamado Carlos Otavio Lacerda

Vistos os autos.

As pesquisas patrimoniais da executada e seus sócios restaram infrutíferas, não localizando qualquer bem passível de penhora. Diante da certidão acima, sobrestem-se os autos até o trânsito em julgado em face da União.

Laura Ramos Moraes
 Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-831-85.2012.5.10.0014**

Reclamante Lilian Melo Chaves
 Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA
 SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
 Reclamado Steel Servicos Auxiliares Ltda
 Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA
 NEVES(OAB: 20135/DF)
 Reclamado União (Senado Federal)
 Advogado LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

"Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 12.521,15; Atualizado até: 31/12/2013; Liq. Exequente: 12.215,75; Custas do Processo: 244,32; Custas Art.789: 61,08. Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 12.521,15, valor atualizado até o dia 31/12/2013, em 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 7 de janeiro de 2014. LAURA RAMOS MORAIS Juiz(a) do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-837-92.2012.5.10.0014**

Reclamante Edin do Nascimento
 Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA
 SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
 Reclamado Steel Servicos Auxiliares Ltda
 Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA
 NEVES(OAB: 20135/DF)
 Reclamado União (Senado Federal)

"Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Total da execução R\$ 13.972,33 Atualizado até: 31/12/2013; Liq. Exequente.....: 12.021,19; INSS Reclamante....: 423,31; INSS Reclamado.....: 1.057,98; INSS SAT.....: 158,74; Custas do Processo: 248,89; Custas Art.789.....: 62,22. Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 13.972,33, valor atualizado até o dia 31/12/2013, em 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 9 de janeiro de 2014. LAURA RAMOS MORAIS Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-846-20.2013.5.10.0014**

Reclamante Claudemir Ferreira Dantas
Advogado EVILÁZIO VIANA SANTOS(OAB: 11108/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. Em Recuperacao Judicial
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar a reclamada para, no prazo legal, manifestar-se acerca do recurso adesivo interposto pelo reclamante. Brasília, 8 de janeiro de 2014 DÊNIO CARDOSO CAVALCANTE Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-851-76.2012.5.10.0014**

Exequente Ministério Público Do Trabalho
Executado Link Data Informatica e Servicos S/A
Advogado RAIMUNDO NONATO VIEIRA TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 36369/DF)

Vistos. Homologo o acordo formulado pelas partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Concedo, a contar de 03/02/2014, inclusive, ao Autor o prazo de dez dias para comprovar nos autos o implemento da obrigação de dar assumida, ciente que o silêncio será interpretado afirmativamente. Após, arquivem-se os autos provisoriamente por (1) um ano, isso considerando as obrigações de fazer assumidas. Intimem-se as partes, sendo o Autor por mandado e com carga dos autos. Brasília, 19 de dezembro de 2013. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-868-15.2012.5.10.0014**

Reclamante Orley Rodrigues da Silva
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado Steel Servicos Auxiliares Ltda
Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)
Reclamado União - Senado Federal
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 13.754,47 Atualizado até: 31/01/2014 Liq. Exequente.....: 11.795,35 INSS Reclamante....: 426,75 INSS Reclamado.....: 1.066,72 INSS SAT.....: 160,10 Custas do Processo: 244,44 Custas Art.789.....: 61,11

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 13.754,47, valor atualizado até o dia 31/01/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 16 de janeiro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-870-48.2013.5.10.0014**

Reclamante Edmilson Souza Santos
Advogado RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (ECT)
Advogado ANA PAULA FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 37527/DF)

Fl. 318. "CONCLUSÃO

Ex positis, a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF rejeita a prescrição e julga improcedente o pedido formulado por EDMILSON SOUZA SANTOS, em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.

À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da causa, R\$ 200.000,00, no importe de R\$ 4.000,00, e honorários periciais, tudo pelo reclamante, desde logo isento, devendo a Secretaria cumprir a determinação quanto aos honorários periciais.

INTIMEM-SE AS PARTES.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho**Processo Nº RT-874-22.2012.5.10.0014**

Reclamante Egidio Carvalho de Andrade
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado Steel Servicos Auxiliares Ltda
Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)
Reclamado União - Senado Federal
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

"Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 12.710,02 Atualizado até: 31/12/2013; Liq. Exequente: 12.400,02; Custas do Processo: 248,00; Custas Art.789: 62,00. Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 12.710,02, valor atualizado até o dia 31/12/2013, em 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 9 de janeiro de 2014. LAURA RAMOS MORAIS Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-875-07.2012.5.10.0014**

Reclamante Francinildo Menandro de Medeiros
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado Steel Servicos Auxiliares Ltda
Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)

Reclamado União (Senado Federal)
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

"Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 5.708,46 Atualizado até: 31/12/2013; Liq. Exequente.....: 5.569,23; Custas do Processo: 111,38; Custas Art.789.....: 27,85. Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 5.708,46, valor atualizado até o dia 31/12/2013, em 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 9 de janeiro de 2014. LAURA RAMOS MORAIS Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-890-10.2011.5.10.0014

Reclamante Francisco da Silva Santos
Advogado WILKER DA SILVA SANTOS CRUZ(OAB: 29639/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: 29952/DF)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:Total da execução R\$ 106.225,04 Atualizado até: 31/01/2014
Liq. Exequente.....: 84.152,61
INSS Reclamante....: 6.090,50
INSS Reclamado.....: 15.763,90
Custas Art.789.....: 218,03

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 106.225,04, valor atualizado até o dia 31/01/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.OBS.: Existe depósito recursal nos autos, podendo o executado depositar somente a diferença.Brasília, 11 de janeiro de 2014.ERASMO MESSIAS DE MOURA FEJuiz do Trabalho Titular14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-900-88.2010.5.10.0014

Reclamante Gerlene Araujo da Costa
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Bgn Mercantil e Servicos Ltda
Advogado HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
Reclamado Banco B G N S/A
Advogado HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

"Vistos. Vista aos reclamados por 05 (cinco) dias como requerido. Intime-se. Brasília, 14 de janeiro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-918-12.2010.5.10.0014

Reclamante Marcia das Gracas Oliveira
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

Advogado CARLA PATRICIA PIRES XAVIER(OAB: 21896/DF)

"Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 203,93; Atualizado até: 28/02/2013; Diversos: 203,93. Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 203,93, valor atualizado até o dia 28/02/2013, em 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 7 de janeiro de 2014. LAURA RAMOS MORAIS Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-919-89.2013.5.10.0014

Reclamante Josiane Maria da Silva
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado Setec Sociedade de Ensino e Tecnologia
Advogado JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

Vistos.1. Mantenho a decisão agravada em todos os seus termos;2. Forme-se o instrumento;3. Intime-se a reclamante para contraminutar o agravo de instrumento em recurso ordinário interposto pela reclamada;4. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região.Brasília, 13 de janeiro de 2014.ERASMO MESSIAS DE MOURA FEJuiz do Trabalho Titular14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-924-14.2013.5.10.0014

Reclamante Ana Patricia Gonzaga Cruz
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Viação Anapolina Ltda
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 12531/GO)

Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado, conforme certidão de fl. 142, intime-se a reclamante para, no prazo de 48h, carrear aos autos sua CTPS. (...) Brasília, 7 de janeiro de 2014.Laura Ramos Moraes Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-954-83.2012.5.10.0014

Reclamante Edson Caetano da Silva
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Lbv - Legião da Boa Vontade
Advogado WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA(OAB: 18282/DF)

Vistos.1. Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos e intime o autor para recebê-la em 05 dias;2. Expeça-se alvará para levantamento do Seguro-desemprego e FGTS, devendo o autor apresentar o extrato da conta vinculada em 05 dias;3. Cumprida as determinações, à contadoria para liquidação da sentença.Brasília, 9 de janeiro de 2014.Laura Ramos Moraes Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-964-98.2010.5.10.0014

Autor Confederacao Nacional dos Trabalhadores Nas Empresas de Credito - CONTEC
Advogado RICARDO QUINTAS CARNEIRO(OAB: 1445-A/DF)
Réu Caixa Economica Federal

Advogado FELIPE DE V. SOARES
MONTENEGRO MATTOS(OAB:
23409/DF)

Réu Fundacao dos Economiaris Federais
Funcef

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ
MACHADO(OAB: 750-A/DF)

CERTIDÃO/ATO ORDINATÓRIO (...) Certifico, por fim, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar a reclamante e o primeiro reclamado para contraminutar os Embargos de Declaração opostos pela segunda reclamada. BRASÍLIA, 08/01/2014. DÊNIO CARDOSO CAVALCANTE Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-968-67.2012.5.10.0014

Reclamante Tiago Correa da Silva

Advogado ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB:
34720/DF)

Reclamado Brasfort Empresa de Seguranca Ltda

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE
BESSA(OAB: 12330/DF)

"Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 13.172,34 Atualizado até: 31/12/2013; Liq. Exequente.....: 10.850,17; INSS Reclamante.....: 599,29; INSS Reclamado.....: 1.498,22; INSS SAT.....: 224,66. Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 13.172,34, valor atualizado até o dia 31/12/2013, em 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 9 de janeiro de 2014. LAURA RAMOS MORAIS Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-970-03.2013.5.10.0014

Reclamante Roni Pereira Lopes

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB:
5166/DF)

Reclamado Itaú Unibanco S.A.

Advogado CRISTIANA RODRIGUES
GONTIJO(OAB: 6930/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: a) intimar o reclamante para, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado; b) intimar o reclamado para, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Brasília, 8 de janeiro de 2014 DÊNIO CARDOSO CAVALCANTE Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-983-70.2011.5.10.0014

Reclamante Regio Medeiros de Oliveira

Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB:
07462/DF)

Reclamado Metropolitan Brasilia Ltda - Epp

Advogado ANTONIO CELSO SOARES
SAMPAIO(OAB: 132849/SP)

Reclamado Martha Regina Carratu Alvares de
Melo

Reclamado Setsuo Okada

Vistos. Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Exclua-se a executada do BNDT. Intimem-se as partes e a União (PGF). Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 17 de janeiro de 2014. ERASMO

MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-984-84.2013.5.10.0014

Reclamante Carlos Henrique de Moura Cunha

Advogado EDEMILSON BENEDITO MACEDO
COSTA(OAB: 27741/DF)

Reclamado Tsg - Engenharia e Projetos - Epp

Advogado RAFAEL ALLEGRETTO
BRAYER(OAB: 28531/DF)

Reclamado Engecorps Corpos de Engenharia e
Consultores S/A

Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
ROSA(OAB: 102684/SP)

Fl. 190. "3 CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CARLOS HENRIQUE DE MOURA CUNHA para: rejeitar os embargos na totalidade conforme fundamentos que passa a fazer a parte integrante do dispositivo. Aplicar a multa protelatória conforme fundamentação.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Sexta-feira 19.12.2013.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1004-75.2013.5.10.0014

Reclamante Amanda Nogueira de Freitas Campos

Advogado CELSO CARDOSO BORGES
JÚNIOR(OAB: 19749/DF)

Reclamado Itaú Unibanco S.A.

Advogado CRISTIANA RODRIGUES
GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos. Intime-se o autor para dizer em 5 dias quanto ao cumprimento integral do acordo, entendido o silêncio como afirmativo. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 17 de janeiro de 2014 ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1044-57.2013.5.10.0014

Reclamante Wesley Lopes de Matos

Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB:
14186/DF)

Reclamado SC Distribuição e Empreendimentos
Ltda - Me (Top Flex)

Reclamado João Forte Engenharia

Advogado JOANA NEVES AMARAL DE
SOUZA(OAB: 39228/DF)

Vistos os autos.

Tendo em vista a existência de Embargos de Declaração do autor e da segunda reclamada, ambos sugerindo o efeito modificativo da decisão, intime-os para que se manifestem sobre o Embargos de Declaração proposto pela parte contrária.

Prazo comum de 05 (cinco) dias.

Brasília-DF, 17 de Janeiro de 2014

Erasmio Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1052-68.2012.5.10.0014

Reclamante Renato Nogueira de Araujo

Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO
DE MELO(OAB: 24897/DF)

Reclamado Editora Jornal de Brasilia Ltda

Advogado EDSON DIAS MIZAELO(OAB: 14631/GO)

Fl. 328. "CONCLUSÃO

Ex positis, a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF rejeita a preliminar e, no mérito, declara prescritos os direitos anteriores a 22/11/2007, devendo o processo em relação a tais direitos ser extinto com resolução do mérito (art. 269, IV, CPC) e julga procedente em parte o pedido formulado por RENATO NOGUEIRA DE ARAUJO em face de EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA, para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas deferidas, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. Liquidação da sentença nos termos da fundamentação. À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 30.000,00, no importe de R\$ 600,00, pela reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO
Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1053-53.2012.5.10.0014

Reclamante Marcelo Tadeu Bevilaqua Meloni
Advogado SEBASTIÃO BORGES TAQUARY(OAB: 1393/DF)
Reclamado CEB Distribuicao S.A.
Advogado MARIA LUISA NUNES DA CUNHA(OAB: 31694/DF)

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:Total da execução R\$ 196.957,12 Atualizado até: 31/01/2014
Liq. Exequente.....: 142.962,88
FGTS Deposito.....: 10.422,33
INSS Reclamado.....: 29.924,02
I R P F.....: 5.707,54
Custas do Processo: 2.569,31
Custas Art.789.....: 638,46
Hon. Periciais.....: 2.457,45
Diversos.....: 2.275,13
Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 196.957,12, valor atualizado até o dia 31/01/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.OBS.: Existe depósito recursal nos autos, podendo o executado pagar somente a diferença.Brasília, 16 de janeiro de 2014.ERASMO MESSIAS DE MOURA FEJuiz do Trabalho Titular14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1060-11.2013.5.10.0014

Reclamante Vânia Teixeira da Silva
Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Reclamado Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Advogado CLYSSSES ADELINA HOMAR(OAB: 5211/DF)

Fl. 166. "DECISÃO

Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito,

ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2013.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1072-25.2013.5.10.0014

Reclamante Marcio Felix Sousa Alves
Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOUSA(OAB: 9458/DF)
Reclamado Sobbe Sistemas Estruturais Ltda - Me
Advogado CAROLINA KUNZLER DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 34034/DF)
Reclamado JFE 2 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)

Vistos os autos. Conforme se extrai do teor do item 6 da sentença (fl.356), o autor é beneficiário da justiça gratuita. Logo, o reclamante está dispensado do recolhimento de custas processuais.Nesse sentido, revogo a decisão de fl. 359. Considerando o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Brasília/DF, 26 de novembro de 2013 Erasmo Messias de Moura Fé Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1076-62.2013.5.10.0014

Reclamante Vanderleia de Souza
Advogado WILLIAN DE SOUZA RIBEIRO(OAB: 40060/DF)
Reclamado Viplan Viacao Planalto Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar a reclamada para, no prazo legal, se manifestar acerca do Recurso Ordinário interposto pela reclamante.Brasília, 8 de janeiro de 2014 Dênio Cardoso Cavalcante Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1086-43.2012.5.10.0014

Reclamante Fatima Maria Carleial Cavaleiro
Advogado LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: 12453/DF)
Reclamado Telecomunicacoes Brasileiras S.A - Telebras
Advogado CIRINEU ROBERTO PEDROSO(OAB: 33754/DF)

CERTIDÃO/ATO ORDINATÓRIO (...) Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar a reclamante para, no prazo legal, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada.BRASÍLIA, 08/01/2014.DÊNIO CARDOSO CAVALCANTE Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1105-15.2013.5.10.0014

Reclamante Eunice da Silva Figueiredo
Advogado NIVALDO DE OLIVEIRA(OAB: 9052/DF)
Reclamado Uniao Servicos Gerais Ltda - Epp

Advogado HELIO RODRIGUES MACEDO(OAB: 14724/DF)

Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

Fl. 265. "3 CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por EUNICE DA SILVA FIGUEIREDO para: rejeitar os embargos na totalidade conforme fundamentos que passa a fazer a parte integrante do dispositivo. Aplicar a multa protelatória conforme fundamentação.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Sexta-feira 19.12.2013.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-1110-71.2012.5.10.0014**

Reclamante Virginia Barbosa da Silva

Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)

Reclamado V V Favó Comércio de Móveis Planejados Ltda - Me

Vistos.Intime-se a reclamante para se manifestar acerca do mandado de citação, penhora e avaliação de nº 1890/2013 cuja certidão resultou negativa. Prazo: 05 dias.Brasília, 11 de janeiro de 2014.ERASMO MESSIAS DE MOURA FEJuiz do Trabalho Titular14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-1127-78.2010.5.10.0014**

Reclamante Denise Garcia Carvalho

Advogado CAROLINA ARAUJO FERREIRA(OAB: 28131/DF)

Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda

Reclamado União

Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

Reclamado Paulo Deibson Batista Pires

Reclamado Carlos Otavio Lacerda

Vistos os autos.

As pesquisas patrimoniais da executada restaram infrutíferas, não localizando qualquer bem passível de penhora.

Diante da certidão acima, sobrestem-se os autos até o trânsito em julgado da União.

Laura Ramos Moraes - Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1136-35.2013.5.10.0014**

Reclamante Cleuza Ferreira

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Reclamado Restoque Comércio e Confecções de Roupas S/A

Advogado MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)

CERTIDÃO/ATO ORDINATÓRIO (...) Certifico, por fim, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar a reclamada para, no prazo legal, manifestar-se acerca do Recurso Ordinário interposto pela reclamante.BRASÍLIA, 08/01/2014.DÊNIO CARDOSO CAVALCANTE Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1138-39.2012.5.10.0014**

Reclamante Tomaz Goncalves Neto

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)

Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal - CEF

Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Vistos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Exclua-se o nome dos executados do BNDT. Intimem-se as partes e a PGF. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 15 de janeiro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-1147-64.2013.5.10.0014**

Reclamante Virgilio Xavier de Oliveira

Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)

Reclamado Regina Marcia Blundi Sturzenegger

Advogado FABIO LIMA QUINTAS(OAB: 17721/DF)

Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Brasília, 16 de janeiro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1150-53.2012.5.10.0014**

Reclamante Regina Vieira da Silva

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se a executada para se manifestar, caso queira, na forma do art. 884 da CLT. Brasília, 26 de novembro de 2013 JOHNNY GONCALVES VIEIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1162-67.2012.5.10.0014**

Reclamante Nubia Santos Evangelista

Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)

Reclamado Serv. Brasilia - Promotora de Creditos Ltda

Reclamado Marcia Correa Vianna de Mello

Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO(OAB: 15666/DF)

Reclamado Fernando Souza de Mello

Vistos.Diante da certidão acima, intime-se o exequente para indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.A manifestação deverá ser apresentada no prazo de 30 dias, e o silêncio do exequente importará em suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano, por execução frustrada, mais 05 (cinco) anos em arquivo provisório, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT.Brasília, 9 de janeiro de 2014 Laura Ramos Moraes Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1162-33.2013.5.10.0014

Reclamante Katrine dos Santos Sousa
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
 Reclamado Brasil Verde Restaurante Ltda - Me
 Advogado ANTONIO ANGELO DA SILVA NETO(OAB: 37125/DF)

Vistos.1. Proceda a secretaria à baixa na CTPS do autor, com data de 30/07/2013, nos termos do julgado;2. Expeça-se alvará, em nome da reclamante, para levantamento do FGTS e do Seguro-desemprego;3. Após o recebimento do alvará, deve o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o valor levantado a título de FGTS;4. Cumprida as determinações, à contadoria para liquidação da sentença.Brasília, 15 de janeiro de 2014ERASMO MESSIAS DE MOURA FEJuiz do Trabalho Titular14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-1165-85.2013.5.10.0014**

Reclamante Lindiane da Silva Rocha
 Advogado Defensoria Pública da União(OAB: 9999999/DP)
 Reclamado Carlene Maria Rodrigues Rôla
 Advogado KAREN MEIRELES DE ARAUJO BARBOSA(OAB: 28573/DF)

"Vistos. Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários sobre os salários pagos durante o vínculo até 14/12/2013, conforme acordo homologado às fl. 37 e 38, sob pena de execução. Cumprido o acordo, ao arquivo definitivo. Brasília, 13 de janeiro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular"

Despacho**Processo Nº RT-1169-25.2013.5.10.0014**

Reclamante Shirley Garcia Guedes
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
 Reclamado Leroy Merlin Cia. Brasileira de Bricolagem
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Fl. 201. "III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem, ao pagamento em favor do reclamante Shirley Garcia Guedes, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do § 3º do art. 114 da Constituição Federal, Súmula n. 368 do TST e conforme a fundamentação.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 10.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho**Processo Nº RT-1171-92.2013.5.10.0014**

Reclamante Antonia Romero Rovaris
 Advogado GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado

MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Fl. 463. "III- DISPOSITIVO

Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas e julgo parcialmente procedentes os pedidos feitos por Antônia Romero Rovaris, para condenar a reclamada Banco do Brasil S.A, ao pagamento em favor da reclamante das parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Súmula 368 do TST e fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho**Processo Nº RT-1173-62.2013.5.10.0014**

Reclamante Luiz Evandro Miranda Azevedo
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Multserv - Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Vistos os autos. A reclamada peticiona aos autos, afirmando ter cumprido o acordo realizado em audiência. Considerando o teor da manifestação do reclamante de fl.134, e o teor dos documentos juntados pela reclamada, onde se observa que a primeira e a segunda parcelas do acordo foram depositadas na conta corrente do obreiro, intime-se o autor para se manifestar quanto ao efetivo recebimento das duas primeiras parcelas. Prazo de 10 dias.

As parcelas serão consideradas pagas, caso o autor não se manifeste no prazo estipulado.

Na mesma oportunidade, o reclamante deverá levantar a guia referente a terceira parcela do acordo. Brasília/DF, 26 de novembro de 2013 Erasmo Messias de Moura Fé Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-1180-54.2013.5.10.0014**

Reclamante Layane Alves Barbosa
 Advogado HUGO MAGALHAES GAIOSO(OAB: 1816539/DP)
 Reclamado Tecnol Modas (Nome Fátasia Ótica Tecnol)
 Advogado ROSEANE DANTAS COLEN(OAB: 22785/DF)

"Vistos. Intime-se o autor, por seu procurador, para se manifestar acerca do Embargo de Declaração interposto pelo réu. Prazo: 05 dias. Brasília, 10 de janeiro de 2014. LAURA RAMOS MORAIS Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-1189-16.2013.5.10.0014**

Reclamante Rogerio Ferreira Damasceno
 Advogado JACKSON SARKIS CARMINATI(OAB: 29443/DF)
 Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda
 Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste

TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar o reclamante para, no prazo legal, manifestar-se acerca do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado. Brasília, 8 de janeiro de 2014
Dênio Cardoso Cavalcante Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1216-96.2013.5.10.0014

Reclamante	Álvaro dos Santos Antunes Júnior
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAFAEL GONCALVES DE SENA CONCEICAO(OAB: 28532/DF)

Fl. 1430/1432. "III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1216-96-2013-5-10-0014 proposta por ÁLVARO DOS SANTOS ANTUNES JÚNIOR em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, rejeito a arguição de incompetência material, e resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC) para rejeitar a arguição de prescrição quinquenal parcial, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, e:

1. condenar a ré a proceder ao recálculo do adicional de incorporação pago ao autor, de forma a incluir as parcelas CTVA e PORTE UNID. FUNÇÃO GRAT. EFET. na sua base de cálculo, observando ainda a retroatividade prevista nas normas da empresa, que determinam seja considerada a remuneração da gratificação de função pagas nos 5 (cinco) anos anteriores à supressão da gratificação;

2. condenar a re a implementar em folha de pagamento o valor recalculado do adicional de incorporação;

3. pagar as diferenças do adicional de incorporação, desde o seu pagamento inicial (03/09/2013) e até a efetivação do recálculo determinada no parágrafo anterior, com repercussão sobre as demais parcelas salariais pagas ao longo do pacto laboral: FGTS, férias acrescidas de 1/3, gratificação natalina, contribuições ao plano de previdência privada, licenças-prêmio convertidas em pecúnia, abono pecuniário de férias, APIP.

As obrigações dos itens 1 e 2 deste dispositivo foram objeto de antecipação de tutela nesta sentença e deverão ser cumpridas pela ré imediatamente, antes do trânsito em julgado desta sentença. Deferiu-se à ré prazo de 15 (quinze) dias após a intimação para concretização de tais obrigações, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), revertida ao autor.

O crédito trabalhista será apurado por simples cálculos, observando a remuneração do autor constante dos contracheques que instruem os autos. No recálculo do adicional de incorporação será mantido o mesmo percentual adotado no primeiro cálculo do adicional, alterando-se apenas a base de cálculo, de forma a incluir as duas parcelas citadas no item 1 deste dispositivo, observando o período em que cada uma delas foi paga, conforme registro dos contracheques. A repercussão sobre a contribuição ao plano de previdência complementar observará a cota parte do autor e da ré, sendo que a cota parte do autor será deduzida do seu crédito nesta ação trabalhista, sendo ambas as cotas partes transferidas à FUNCEF, administradora do plano de previdência complementar. Se no momento da execução o pacto laboral estiver em vigor, o valor do FGTS não deverá ser liberado diretamente ao autor, mas depositado em sua conta vinculada de FGTS.

Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos do artigo 832, §3o, da CLT e da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que não sofre a incidência

das contribuições previdenciárias as parcelas de FGTS, férias indenizadas acrescidas de um terço e as conversões em pecúnia de licenças-prêmio e APIP.

O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação.

Custas pela reclamada no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$20.000,00 vinte mil reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes pela Imprensa Oficial. Para fins exclusivos da tutela antecipada e da multa por descumprimento de obrigação de fazer, intime-se a ré por mandado, e com urgência.

Nada mais.

Brasília/DF, 18 de dezembro de 2013.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA"

Despacho

Processo Nº RT-1218-66.2013.5.10.0014

Reclamante	Antonio Carlos Elteto de Oliveira
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: 5828/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Vistos. Intime-se o reclamante para se manifestar acerca do cumprimento da sentença, conforme peticionado pela reclamada. Brasília, 9 de janeiro de 2014 Laura Ramos Moraes Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1227-28.2013.5.10.0014

Reclamante	Amanda Cristina Soares Loureiro
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado	Carlos Saraiva Importação e Comercio Ltda - Ricardo Eletro

Fl. 231. "III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes as pretensões formuladas na inicial, para condenar a reclamada Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda, ao pagamento em favor da reclamante Amanda Cristina Soares Loureiro, das parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Súmula n. 368 do TST e fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1230-85.2010.5.10.0014

Reclamante	Ronaldo Ribeiro da Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 04604/DF)
Reclamado	Fundacao de Gestao e Inovacao - FGI

Advogado LORENA RACHEL VASCONCELOS
CHAVES MOTA(OAB: 119588/MG)
Reclamado Paulo Celso dos Reis Gomes
Advogado FREDERICO SOARES DE
ARAGAO(OAB: 20913/DF)

Vistos.

Diante da manifestação do executado sobre sua impossibilidade de apresentação de proposta para quitação do débito por outros meios, rejeito o pedido de reconsideração do bloqueio judicial pelos mesmos argumentos do despacho de fl. 360.

Converto o bloqueio em penhora.

Para que não se comprometa a subsistência do executado, determino que se proceda bloqueios mensais de R\$1.500,00 até a total garantia do juízo.

Intime-se o executado.

Brasília, 14 de Janeiro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1236-87.2013.5.10.0014

Reclamante Fabio Gomes Damaceno
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA
SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Tass Seguranca Patrimonial Ltda - Me
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE
BESSA(OAB: 12330/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intemem-se as partes, sucessivamente, para manifestação quanto aos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela reclamada, no prazo legal, a começar pelo autor.

Brasília, 27 de novembro de 2013

JOHNNY GONCALVES VIEIRA

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1238-57.2013.5.10.0014

Reclamante Carlindo de Lima Sousa
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES
OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado Taranta Materiais de Construção Ltda
Advogado MAYARA DE ABREU JORGE(OAB:
32657/GO)
Reclamado Via Engenharia
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE
CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Fls. 169/170. "3. DISPOSITIVO

Isso posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move CARLINDO DE LIMA SOUSA em face de TARANTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA E VIA ENGENHARIA S/A

I- Julgar PROCEDENTE em parte os pedidos elencados na inicial para condenar a 1ª reclamada e de forma subsidiária a 2ª, nos termos da súmula 331 do c. TST a pagar ao autor, acrescido de juros e correção monetária por todo pacto as parcelas contantes da fundamentação que passam a fazer parte integrante do dispositivo.

Improcedente os demais pedidos.

Liquidação pela contaduría observando os limites da lide. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal.

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos do autor) dos valores

correspondentes ao percentual dos encargos devidos pelo empregado, conforme a legislação previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST.

As parcelas de natureza salariais são horas extras e reflexos em RSR e 13º salário e diferenças de 13º salário e saldo de salário em razão da integração da produção paga por fora. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico.

Custas pelas demandadas no importe de (R\$ 300,00, calculadas sobre o valor que passo a arbitrar por ora à condenação de R\$15.000,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que fica isento.

Em caso de inadimplemento a citação será feita em nome dos patronos das reclamadas e por publicação.

Publique-se para ciência do autor. Nada mais.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1239-42.2013.5.10.0014

Reclamante Eliano Tavares Barros
Advogado ALDENI DE SOUZA E SILVA
JUNIOR(OAB: 24121/DF)
Reclamado Tecno Engenharia Ltda
Advogado JOANA NEVES AMARAL DE
SOUZA(OAB: 39228/DF)

Fl. 103. "III. DISPOSTIVO

Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial por Eliano Tavares Barros, em face da reclamada Tecno Engenharia Ltda, tudo conforme fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 605,44, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 30.272,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1240-27.2013.5.10.0014

Reclamante Juanez Sales da Silva
Advogado FOGO GERSGORIN(OAB: 31443/DF)
Reclamado Cleidaurino Barbosa da Rocha - ME
Epp (Forma e Locação Construções)
Reclamado Exame Engenharia Ltda
Advogado WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER
DOS SANTOS(OAB: 20235/DF)

"Vistos. Tenho que a primeira parcela do acordo foi paga em atraso, incidindo a multa. Porém, deixo por hora de executá-la, tendo em vista a superveniência de liquidação. A mesma deverá ser incluída ao quantum de execução. Encaminhem-se os autos à contaduría. Brasília, 16 de janeiro de 2014." ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1246-34.2013.5.10.0014

Reclamante Renato Martins Froes
Advogado NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB:
30503/DF)
Reclamado Stefanini Consultoria e Assessoria em
Informática S.A.
Advogado CHRISTIANE MORAIS NALDI(OAB:
192372/SP)
Reclamado Cooperativas de Crédito do Distrito
Federal Ltda - Sicoob

Advogado FERNANDA BASILIO LAGE(OAB: 32604/DF)
 Reclamado Banco Cooperativo do Brasil S/A
 Advogado CIZENANDO SPINDOLA DE ATAIDES JUNIOR(OAB: 37193/DF)

"Tendo em vista o reordenamento da pauta, em face da posse da nova Administração deste Tribunal, em 24/03/2014, redesigno a audiência de instrução para o dia 25/03/2014 às 16h00, mantidas as cominações anteriores. Intime-se." Brasília-DF, 14 de janeiro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1256-83.2010.5.10.0014

Reclamante Lucia Helena de Moura Maeda
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos. Diante da garantia da execução, fls. 758/760, desconstituiu a penhora realizada. Oficie-se ao 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal para que proceda a baixa da averbação da penhora do imóvel, de matrícula nº. 43645 do livro 2 Registro geral junto àquele cartório. Intime-se a reclamada para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela reclamante. ESTANDO ASSINADO, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO PARA CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO PELO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL. Brasília, 8 de janeiro de 2014 Laura Ramos Moraes Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1271-47.2013.5.10.0014

Reclamante Eduardo Francisco Mansur
 Advogado RUSEVALTER BARBOSA DA SILVA(OAB: 13230/DF)
 Reclamado L.C. Mangueira Contabilidade - ME
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)

Fl. 111. "III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial por Eduardo Francisco Mansur, em face de LC Mangueira Contabilidade ME, absolvendo a reclamada das pretensões formuladas, tudo conforme fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Custas de R\$ 738,04, pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 36.902,00, dispensado o recolhimento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha
 Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1274-02.2013.5.10.0014

Reclamante Pablo Barbosa de Brito
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado 5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)

Vistos. Intime-se a reclamada para se manifestar acerca das alegações do reclamante, devendo, na mesma oportunidade, comprovar os depósitos fundiários referentes aos meses de julho de 2000 a outubro de 2004. Prazo: 05 dias. Brasília, 15 de janeiro de

2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1285-31.2013.5.10.0014

Reclamante Jucenil Cutrim Costa da Silva
 Advogado ELAINE NUNES DA SILVA(OAB: 30785/DF)
 Reclamado A Casa do Sindico Assessoria e Prestação de Serviços para Condomínio
 Advogado GUILHERME GUEDES DE MEDEIROS(OAB: 36924/DF)
 Reclamado Condomínio do Edifício Tower Club Residence
 Advogado GUILHERME GUEDES DE MEDEIROS(OAB: 36924/DF)

"Vistos. Intime-se o autor, por seu procurador, para se manifestar acerca do Embargo de Declaração interposto pelos reclamados. Prazo: 05 dias. Brasília, 10 de janeiro de 2014. LAURA RAMOS MORAIS Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1289-68.2013.5.10.0014

Reclamante Alessandro Nunes Guimaraes
 Advogado SCHEILA MARIA DOS SANTOS MENEZES(OAB: 38958/DF)
 Reclamado Lb Valor Construcoes S/A.
 Advogado MIDIA CRISTINA DE JESUS SALES(OAB: 35595/DF)

CERTIDÃO/ATO ORDINATÓRIO (...) Certifico, por fim, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar o reclamante para se manifestar acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamado. BRASÍLIA, 08/01/2014. DÊNIO CARDOSO CAVALCANTE Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1306-75.2011.5.10.0014

Reclamante Geraldo Souza Barreto
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda (em recuperação judicial)
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
 Advogado IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 7476/DF)

"Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 34.095,60; Atualizado até: 30/11/2013; Liq. Exequente: 32.182,84; INSS Reclamante: 306,00; INSS Reclamado: 722,32; INSS SAT: 72,22; Custas do Processo: 649,78; Custas Art. 789: 162,44. Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 34.095,60, valor atualizado até o dia 30/11/2013, em 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 7 de janeiro de 2014. LAURA RAMOS MORAIS Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1312-14.2013.5.10.0014

Reclamante Eden Guerreiro Barbosa

Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado DIANA MARQUES DE LIMA(OAB: 26909/DF)

CERTIDÃO/ATO ORDINATÓRIO (...) Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar a reclamada para, no prazo legal, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. BRASÍLIA, 08/01/2014. DÊNIO CARDOSO CAVALCANTE Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1333-87.2013.5.10.0014

Reclamante Neudes da Silva

Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Reclamado Ita Brasil Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)

CERTIDÃO e ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé que, em 16/12/2013, decorreu o prazo de 05 dias para o reclamante opor embargos de declaração contra a sentença de fls. 59/62.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar o reclamante para se manifestar acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamado. Prazo: 05 dias. BRASÍLIA, 11/01/2014. DENIO CARDOSO CAVALCANTE Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1353-78.2013.5.10.0014

Reclamante Fernanda das Mercedes Dias

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda

Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

Fl. 130. "CONCLUSÃO"

Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista, para condenar a reclamada, SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA, a pagar à reclamante, FERNANDA DAS MERCÊS DIAS, adicional de insalubridade e reflexos, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora e correção monetária e deverão ser salgadas no prazo e na forma legal.

O quantum debeat com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação.

Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas serão efetivados na forma da legislação e jurisprudência vigentes.

Quando do cumprimento da decisão (CLT, arts. 832, § 1º, 835 e 878), a citação da executada será efetivada na pessoa do seu procurador, via DEJT (CPC, art. 652, § 3º).

Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64 (dez reais, sessenta e quatro centavos), nos termos do artigo 789 da CLT, considerando o valor de R\$ 100,00 (cem reais) ora provisoriamente

arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 17h09min.

Nada mais.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1354-63.2013.5.10.0014

Reclamante Ivanda Luiz da Silva

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda

Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

Fl. 122. "CONCLUSÃO"

Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista, para condenar a reclamada, SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA, a pagar à reclamante, IVANDA LUIZ DA SILVA, adicional de insalubridade e reflexos, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora e correção monetária e deverão ser salgadas no prazo e na forma legal.

O quantum debeat com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação.

Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas serão efetivados na forma da legislação e jurisprudência vigentes.

Quando do cumprimento da decisão (CLT, arts. 832, § 1º, 835 e 878), a citação da executada será efetivada na pessoa do seu procurador, via DEJT (CPC, art. 652, § 3º).

Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações e contribuições previdenciárias.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 17h51min.

Nada mais.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1361-55.2013.5.10.0014

Reclamante Jose Barbosa dos Santos

Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Intimem-se as partes para se manifestarem quanto aos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela reclamada, no prazo legal. Brasília/DF, 26 de novembro de 2013. Erasmo Messias de Moura Fé Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1366-77.2013.5.10.0014

Reclamante Alda Pereira da Silva
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

CERTIDÃO/ATO ORDINATÓRIO (...) Certifico, por fim, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar a reclamada para, no prazo legal, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante. BRASÍLIA, 08/01/2014. DÊNIO CARDOSO CAVALCANTE Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1370-17.2013.5.10.0014

Reclamante Yara Sheilla Pessoa da Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)
Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicacoes

CERTIDÃO e ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar a reclamante para, no prazo legal, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada. BRASÍLIA, 13/01/2014. DENIO CARDOSO CAVALCANTE Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1379-76.2013.5.10.0014

Reclamante Ivaneide Pereira Lima
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

Fl. 132. "CONCLUSÃO"

Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista, para condenar a reclamada, SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA, a pagar à reclamante, IVANEIDE PEREIRA LIMA, adicional de insalubridade e reflexos, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora e correção monetária e deverão ser salgadas no prazo e na forma legal.

O quantum debeat com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação.

Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas serão efetivados na forma da legislação e jurisprudência vigentes.

Quando do cumprimento da decisão (CLT, arts. 832, § 1º, 835 e 878), a citação da executada será efetivada na pessoa do seu procurador, via DEJT (CPC, art. 652, § 3º).

Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações e contribuições

previdenciárias.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 17h06min.

Nada mais.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1386-73.2010.5.10.0014

Reclamante Barbara Nascimento Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Elias Gomes de Araujo
Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque

Vistos. Considerando que o valor penhorado é inferior ao valor executado, intime-se a exequente para indicar como pretende prosseguir com a execução. Prazo: 10 dias. Brasília, 11 de janeiro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1428-20.2013.5.10.0014

Reclamante Antonio Severino da Costa
Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos. Intime-se a reclamada para proceder a comprovação dos recolhimentos de FGTS devidos pelo período de novembro de 2010 a agosto de 2012, acrescido de multa de 40%, em conta vinculado do autor, com entrega de TRCT código 01 e chave de conectividade para liberação, sob pena de indenização equivalente. Prazo: 05 dias. Brasília, 15 de janeiro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1429-05.2013.5.10.0014

Reclamante Luana de Oliveira Silva
Advogado RAFAEL GALVAO BERNARDES(OAB: 37180/DF)
Reclamado Sbf Comercio de Produtos Esportivos Ltda
Advogado FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)

Fl. 242. "III. DISPOSITIVO"

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados, condenando a reclamada SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda, ao pagamento em favor da reclamante Luana de Oliveira Silva, das parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 74,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 3.700,00.

Não há recolhimentos previdenciários e fiscais, face à natureza indenizatória da parcela deferida.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1438-64.2013.5.10.0014

Reclamante Manoel Ferreira Lima
 Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
 Reclamado Construtora Indaia Ltda - Me

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS. Prazo 5 dias...
 Brasília, 17 de janeiro de 2014 ERASMO MESSIAS DE MOURA FE
 Juiz do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-1494-97.2013.5.10.0014**

Reclamante Roberto da Silva Cunha
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Ictus Construcao Civil e Servicos Ltda
 Reclamado Banco do Brasil

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que a intimação (fl. 144 verso) da testemunha Manoel Henrique das Virgens retornou sem cumprimento, com a informação "desconhecido".

Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e da Portaria 14ª VT nº 001/2013 de 12/11/2013, o feito terá a seguinte movimentação: intimar o reclamante para, em 5 dias, retificar o endereço informado ou indicar novo endereço da testemunha Manoel Henrique das Virgens.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

DENISE DOS SANTOS MAGALHÃES

Técnico Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-1555-55.2013.5.10.0014**

Reclamante Hudson Azevedo de Jesus
 Advogado POLYANE PIMENTEL GALVÃO(OAB: 37682/DF)
 Reclamado Atto Teleinformatica Ltda
 Advogado YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN(OAB: 35353/PR)

Despacho de fls. 284: " Vistos. Devolvo ao reclamante o prazo para apresentação de réplica. Intimem-se. Brasília, 13 de dezembro de 2013. Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

Despacho**Processo Nº RT-1557-25.2013.5.10.0014**

Reclamante Vicente Ferrer Lima
 Advogado JUNIA TERCILIA SALES CARNEIRO(OAB: 38387/DF)
 Reclamado House Service Servicos Gerais Ltda - Me
 Reclamado Condominio Quintas do Sol
 Advogado JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO(OAB: 14746/DF)

Vistos.Intime-se o reclamante para se manifestar acerca do cumprimento integral do acordo homologado. Prazo: 05 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília, 17 de janeiro de 2014.ERASMO MESSIAS DE MOURA FEJuiz do Trabalho Titular14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-1561-62.2013.5.10.0014**

Reclamante Luciano de Sousa Martirios
 Advogado JUNIA TERCILIA SALES CARNEIRO(OAB: 38387/DF)
 Reclamado House Service Servicos Gerais Ltda - Me

Reclamado

Condominio Quintas do Sol

Vistos. Intime-se o autor para dizer em 5 dias se já recebeu o valor do acordo, entendido o silêncio como afirmativo. Pago o acordo, considera-se extinta a execução, conforme art. 794, I do CPC e arquivem-se os autos. Brasília, 15 de janeiro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE

Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília.

Despacho**Processo Nº RT-1563-32.2013.5.10.0014**

Reclamante Jose Reinaldo Alves da Mota
 Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA(OAB: 07803/DF)
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
 Advogado SOLANGE LEILA VIDAL LIMA(OAB: 15952/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar a reclamada para, no prazo legal, manifestar-se acerca do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.Brasília, 8 de janeiro de 2014 DÊNIO CARDOSO CAVALCANTE Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1577-16.2013.5.10.0014**

Reclamante Marcos Pereira Barbosa
 Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
 Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Vistos. Homologo o acordo formulado pelas partes que surta seus legais e jurídicos efeitos, à exceção do pedido de expedição de alvará para habilitação ao Seguro Desemprego, uma vez que tal pedido não fora objeto da peça vestibular. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 42,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$2.100,00), dispensadas, uma vez que beneficiário da justiça gratuita. Não são devidas contribuições previdenciárias e/ou fiscais ante a natureza indenizatória da transação (multa de 40% do FGTS - R\$493,00 e Aviso prévio Indenizado R\$1.607,00). Retire-se o feito da pauta anteriormente designada. Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 435 de 12/09/2011 do Ministério da Fazenda. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de alvará perante a CEF para liberação do FGTS, sem a multa de 40%, suprimindo para todos fins legais a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS Concedo, ainda, a este, força de alvará perante o Banco do Brasil (ag. 4200) para liberação do depósito do valor do acordo, em nome do(a) reclamante e/ou seu advogado(a), Dr(a). ERALDO NOBRE CAVALCANTE, OAB nº 30.391/DF, rezão pela qual será expedido em 3 (três) vias. Cumprido integralmente o acordo, arquivem-se os autos. Brasília, 16 de dezembro de 2013. LAURA RAMOS MORAIS Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1582-43.2010.5.10.0014**

Reclamante Fatima Campelo Pires de Castro
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Vistos.1. Desarquivem-se os autos;2. Vista ao reclamado por 05 (cinco) dias;3. Intime-se.Brasília, 14 de janeiro de 2014.ERASMO MESSIAS DE MOURA FEJuiz do Trabalho Titular14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1583-23.2013.5.10.0014

Reclamante Geovane Guimaraes Santos
Advogado VERONICA TAYNARA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 27147/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado BRUNO MOTA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 34469/DF)
Reclamado União Federal (Ministério da Fazenda)
Advogado CLYSSES ADELINA HOMAR(OAB: 5211/DF)

Fls. 213/214. "3.DISPOSITIVO

Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move GEOVANE GUIMARÃES SANTOS face de DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA E UNIÃO

I- Declarar a incompetência quanto aos recolhimentos previdenciários;

I - Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a 1ª reclamada e de forma subsidiária a 2ª reclamada nos termos da súmula 331 do C. TST a segunda reclamada, a pagar ao autor as parcelas integrantes da fundamentação que passam a fazer parte integrante do dispositivo.

Juros e correção na forma da lei. Improcedentes todos os demais pedidos.

Expeça-se com urgência mandado de bloqueio em face de créditos acaso existentes da 1ª ré com a União (Ministério da Fazenda) até o limite de R\$ 10.000,00.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal.

Custas pela 1ª reclamada no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor que ora arbitro a condenação de R\$ 10.000,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que fica isento, bem como a 2ª ré nos termos da lei.

Em caso de inadimplemento da primeira ré a citação da execução será em nome de seu patrono e por publicação.

Intimem-se o autor e a primeira demandada. intime-se a 2ª reclamada na forma do convênio nº 65/2010.Nada mais

LAURA RAMOS MORAIS

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1589-30.2013.5.10.0014

Reclamante Fernanda Oliveira Bastos
Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado Daiene da Silva Oliveira

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar a reclamada para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pela reclamante.Brasília, 8 de janeiro de 2014 DÊNIO CARDOSO CAVALCANTE Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1601-49.2010.5.10.0014

Reclamante Martim Nehring
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:Total da execução R\$ 908.686,72 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 726.064,76

INSS Reclamado.....: 125.833,21

I R P F.....: 30.776,21

Custas do Processo: 9.834,96

Previdência Privada Recte.....: 8.088,79

Previdência Privada Recdo.....: 8.088,79

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 908.686,72, valor atualizado até o dia 31/01/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.OBS.: Existe depósito recursal nos autos, podendo o executado pagar somente a diferença.Brasília, 16 de janeiro de 2014.ERASMO MESSIAS DE MOURA FEJuiz do Trabalho Titular14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1612-73.2013.5.10.0014

Reclamante Mario Shimohira
Advogado NELSON BUGANZA JUNIOR(OAB: 1973/A/DF)
Reclamado União (Ministério do Trabalho e Emprego)

Fl. 495/496. "3.DISPOSITIVO

Isto posto, DECIDO, na ação ordinária ajuizada por MARIO SHIMOSHIRA move em face de UNIÃO: julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE OS PEDIDOS ELENCADOS NA INICIAL por ausência de vício de legalidade nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Custas pelo autor no importe de R\$ 40,00 nos termos da lei.

Intimem-se as partes sendo o réu na forma do convênio nº 65/2010.Nada mais.

LAURA RAMOS MORAIS

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1622-25.2010.5.10.0014

Reclamante Alline Lima Freitas
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: 12058/DF)
Reclamado Academia Jd Wellness e Fitness Ltda - Me
Reclamado Associacao Joao Dias de Kung-Fu Desporto e Fitness
Reclamado Academia Thisway Fitness e Wellness Ltda - Me
Reclamado Carlos Roberto Oliveira Ferreira
Reclamado Flavio Lima do Carmo
Reclamado Joao Dias Ferreira
Reclamado Demis Demétrios Dias de Abreu
Reclamado Ana Paula Oliveira de Faria

Vistos.Diante da manifestação do leiloeiro, Adriano de Souza Cardoso, cancelo o leilão designado para o dia 29/01/2014, às 10h.Redesigno nova data para o dia 19/02/2014, às 10h, confiando à leiloeira pública oficial, Jussira Santos Ermano Sukiennik, com

endereço na SGAN 912, Módulo C, Bloco J, Condomínio Master Place, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70790-120, Telefone: 08005345637, Fax: (63) 3214-3576, ora nomeada, ficando desde já, outorgada a promover a remoção dos bens, se for o caso (art. 888, §3º da CLT). Em caso de remição, deverá a executada oferecer o pagamento do valor atualizado, em dinheiro, incluindo-se os honorários da leiloeira, comprovando-o até o final do expediente do dia anterior ao leilão.

O pagamento a título de honorários da leiloeira obedecerá aos art. 172/174 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Qualquer ônus existente sobre o bem será acordado pelo arrematante. Intimem-se as partes por seus procuradores, e a leiloeira e o depositário, via postal. Brasília, 16 de janeiro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1672-46.2013.5.10.0014

Reclamante Janeali Geraldo Ferreira
Advogado VANESSA VIEIRA RIOS(OAB: 37662/DF)
Reclamado Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda

Vistos os autos.

Tendo em vista o retorno do SEED sem cumprimento, retiro o feito da pauta de julgamento do dia 24/01/2014 e reabro a instrução processual, designando desde já, nova audiência inicial para o dia 27/02/2014, às 13h 30min.

Notifique-se a Reclamada em seu nome endereço.

Intime-se a reclamante através de seu procurador.

Brasília, 9 de Janeiro de 2014.

Laura Ramos Moraes - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1678-53.2013.5.10.0014

Reclamante Manoel Rodrigues da Silva Neto
Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Advogado MAURÍCIO COLARES ALVES FILHO(OAB: 3489/PI)

CERTIDÃO/ATO ORDINATÓRIO (...) Certifico, por fim, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar a reclamada para, no prazo legal, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. BRASÍLIA, 08/01/2014. DÊNIO CARDOSO CAVALCANTE Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1697-59.2013.5.10.0014

Reclamante Andreina Severino Barbosa
Advogado ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 14542/DF)
Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me
Reclamado Caixa Economica Federal

Vistos.

Diante da certidão acima, indefiro o pedido de redistribuição, mantendo a pauta para julgamento do feito.

Ciência às partes

Brasília, 17 de Janeiro de 2014.

LAURA RAMOS MORAIS - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1703-66.2013.5.10.0014

Reclamante Ana Cristina Barbosa Leal
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado União Federal - Ministério Do Desenvolvimento Agrario

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA - PRU/PRF

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 25/02/2014 às 13h33min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Fica cancelada a audiência antes marcada para o dia 23/01/2014 às 14h41min, por não haver tempo hábil para a notificação da reclamada principal via edital, por esta se encontrar em local incerto e não sabido. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se a reclamada para ciência da Audiência Inaugural designada. Ante o teor da Recomendação CGJT nº 02/2013, faculta-se a sua presença à audiência inaugural, desde que apresente defesa escrita, acompanhada dos documentos que a instruem, na Secretaria do Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria e fato. Caso opte por comparecer à audiência inaugural, a defesa deverá ser apresentada nessa oportunidade, na forma dos artigos 845 e 847 da CLT.

Brasília, 17 de janeiro de 2014. Denise dos Santos Magalhães. Técnica judiciária.

Despacho

Processo Nº RT-1712-28.2013.5.10.0014

Reclamante Fernanda Liz Dourada Saraiva
Advogado PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: 27723/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Ministerio do Desenvolvimento Agrario - União

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 19/03/2014 às 13h39min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Fica cancelada a audiência designada para o dia 23/01/2014 às 13h55min, por não haver tempo hábil para notificação da reclamada principal em seu novo endereço. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 13 de janeiro de 2014. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho

Processo Nº RT-1722-43.2011.5.10.0014

Autor Ademar Carvalho Gomes
Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
Réu Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - Me

Vistos. Dê-se ciência aos Autores do indeferimento do pedido de transferência de valores aqui bloqueados para os autos de nº 1911/2011, 1921/2011 e 1916/2011 (fls. 203). LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1799-81.2013.5.10.0014

Reclamante Rony Peteson Modesto da Silva
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Abm Transportes Ltda - Me

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que a intimação (fl. 94 verso) do reclamado Abm Transportes Ltda - Me retornou sem cumprimento, com a informação "mudou-se".

Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e da Portaria 14ª VT nº 001/2013 de 12/11/2013, o feito terá a seguinte movimentação: intimar o reclamante para, em 5 dias, indicar o novo endereço do reclamado Abm Transportes Ltda Me.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

DENISE DOS SANTOS MAGALHÃES

Técnico Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-1808-43.2013.5.10.0014**

Reclamante Fabiano Borges Xavier
Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado Caixa Economica Federal

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que a intimação (fl. 23 verso) do(a) reclamado(a) Patrimonial Seguranca Integrada Ltda retornou sem cumprimento, com a informação "mudou-se".

Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e da Portaria 14ª VT nº 001/2013 de 12/11/2013, o feito terá a seguinte movimentação: intimar o reclamante para, em 5 dias, indicar o novo endereço do(a) reclamado(a) Patrimonial Seguranca Integrada Ltda.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

DENISE DOS SANTOS MAGALHÃES

Técnico Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-1813-65.2013.5.10.0014**

Reclamante Tiago do Nascimento Santos
Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado Brasconserv Construcoes e Servicos Ltda

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que a intimação (fl. 15 verso) do reclamado Brasconserv Construções e Serviços Ltda retornou sem cumprimento, com a informação "mudou-se". Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e da Portaria 14ª VT nº 001/2013 de 12/11/2013, o feito terá a seguinte movimentação: intimar o reclamante para, em 5 dias, indicar o novo endereço do reclamado Brasconserv Construções e Serviços Ltda. Tendo em vista não haver tempo hábil para notificação do reclamado em seu novo endereço, fica a audiência do dia 03/02/2014 às 14h49min cancelada e designada nova audiência para o dia 24/02/2014 às 13h33min.

Brasília-DF, 15 de janeiro de 2014. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-1814-50.2013.5.10.0014**

Reclamante Ducineide Moura Lopes Costa
Advogado ATILA ALVARO DE OLIVEIRA E SOUZA(OAB: 8366/DF)
Reclamado Brasul Administracao e Servicos Profissionais Ltda

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que a intimação (fl. 69 verso) do reclamado Brasul Administração e Serviços Profissionais Ltda retornou sem cumprimento, com a informação "mudou-se".

Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e da Portaria 14ª VT nº 001/2013 de 12/11/2013, o feito terá a seguinte movimentação: intimar o reclamante para, em 5 dias, indicar o novo endereço do reclamado Brasul Administração e Serviços Profissionais Ltda.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

DENISE DOS SANTOS MAGALHÃES

Técnico Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-1824-94.2013.5.10.0014**

Consignante Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)
Consignado Tathiane de Aquino Souza Barros

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que a intimação (fl. 19 verso) da reclamada Tathiane de Aquino Souza Barros retornou sem cumprimento, com a informação "endereço insuficiente".

Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e da Portaria 14ª VT nº 001/2013 de 12/11/2013, o feito terá a seguinte movimentação: intimar o reclamante para, em 5 dias, complementar o endereço da reclamada Tathiane de Aquino Souza Barros.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

DENISE DOS SANTOS MAGALHÃES

Técnico Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-1828-34.2013.5.10.0014**

Reclamante Francisca Aragao Catunda
Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
Reclamado Gsm Servicos de Construcão Ltda - Me

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 18/03/2014 às 14h11min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Fica cancelada a audiência do dia 21/01/2014 às 13h55min, por não haver prazo hábil para notificação da reclamada. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2014. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-1834-41.2013.5.10.0014**

Reclamante Letícia Bittencourt de Souza
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)

Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Reclamado União Federal - Ministério do Desenvolvimento Agrario

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que a intimação (fl. 25 verso) do(a) reclamado(a) Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda retornou sem cumprimento, com a informação "mudou-se".

Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e da Portaria 14ª VT nº 001/2013 de 12/11/2013, o feito terá a seguinte movimentação: intimar o reclamante para, em 5 dias, indicar novo endereço do(a) reclamado(a) Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda. Brasília, 13 de janeiro de 2014.

DENISE DOS SANTOS MAGALHÃES

Técnico Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-1838-78.2013.5.10.0014**

Reclamante Gilma Benedita Ribeiro

Advogado HAMILTON CARVALHIDO(OAB: 34803/DF)

Reclamado Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap

Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

Fl. 215. "3.DISPOSITIVO

Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que GILMA BENEDITO RIBEIRO em face de COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP para:

I- Julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.

Custas pelo demandante no importe de (R\$400,00) calculadas sobre (R\$ 20.000,00) valor modificado que era atribuo à causa. Intimem-se as partes por publicação. Nada mais.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-1844-85.2013.5.10.0014**

Reclamante Girlene José Santos

Reclamado Gutemberg José Santos

"Vistos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão negativa do mandado Nº 2031/2013. Prazo: 05 dias. Brasília, 10 de janeiro de 2014. LAURA RAMOS MORAIS Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-1862-09.2013.5.10.0014**

Reclamante Luciano Rodrigues Soares

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)

Reclamado Contrate Gestao Empresarial Ltda - Epp

Reclamado Confederacao Nacional da Industria

Reclamado Servico Social da Industria Sesi

Reclamado Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai

Reclamado Instituto Euvaldo Lodi

Vistos.

Em face da manifestação do autor às fl. 61/62, e da certidão acima, determino a retirada do feito de pauta e a redistribuição dos autos

para a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF por dependência ao processo nº 01370-2013-011-010-00-6.

À Seção de Distribuição de Feitos, para as medidas cabíveis.

Brasília, 10 de Janeiro de 2014.

LAURA RAMOS MORAIS - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-1890-74.2013.5.10.0014**

Reclamante Edvaldo Alves de Oliveira

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)

Reclamado Contrate Gestao Empresarial Ltda - Epp

Reclamado Confederacao Nacional da Industria

Reclamado Servico Social da Industria Sesi

Reclamado Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai

Reclamado Instituto Euvaldo Lodi

Vistos.

Em face da manifestação do autor às fl. 33/34, e da certidão acima, determino a retirada do feito de pauta e a redistribuição dos autos para a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF por dependência ao processo nº 01370-2013-011-010-00-6.

À Seção de Distribuição de Feitos, para as medidas cabíveis.

Brasília, 10 de Janeiro de 2014.

LAURA RAMOS MORAIS - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-1891-59.2013.5.10.0014**

Reclamante Custodio Jose da Silva Junior

Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)

Reclamado Christianno Transportes e Servicos Ltda

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que a intimação (fl. 22 verso) do(a) reclamado(a) Christianno Transportes e Serviços Ltda retornou sem cumprimento, com a informação "mudou-se".

Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e da Portaria 14ª VT nº 001/2013 de 12/11/2013, o feito terá a seguinte movimentação: intimar o reclamante para, em 5 dias, indicar novo endereço do(a) reclamado(a) Christianno Transportes e Serviços Ltda. Brasília, 13 de janeiro de 2014.

DENISE DOS SANTOS MAGALHÃES

Técnico Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-1920-12.2013.5.10.0014**

Reclamante Cilda Maria Mafra

Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)

Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Vistos.

Em face da manifestação do autor às fl. 24/28, e da certidão acima, determino a retirada do feito de pauta e a redistribuição dos autos para a 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF por dependência ao processo nº 00075-2013-008-10-00-0.

À Seção de Distribuição de Feitos, para as medidas cabíveis.

Brasília, 16 de Janeiro de 2014

Erasmio Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-1921-94.2013.5.10.0014**

Reclamante Francisco Alves de Assis Neto

Advogado MARCEL GOULART ALVES SANTOS(OAB: 35361/DF)
Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - Sab

Fl. 78. "Considerando a comprovação de que o Patrono do autor tem outra audiência na mesma data e intimada em primeiro, retire-se o feito de 13/02/2014 e inclua-se em 07/03/2014, às 13h33min. Intime-se o autor por intermédio de seu patrono e o reclamado via postal, com as devidas cominações legais.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2013.

Laura Ramos Moraes

Juíza do Trabalho Substituta

14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-1932-26.2013.5.10.0014

Reclamante Alex Faccin da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado União (Departamento De Polícia Rodoviária Federal - DPRF)

CERTIDÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que a Notificação (fl. 38 verso) do reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda. retornou sem cumprimento, com a informação "mudou-se".

Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e da Portaria 14ª VT nº 001/2013 de 12/11/2013, o feito terá a seguinte movimentação:

"Intimar o reclamante para, em 5 (cinco) dias, indicar o novo endereço da Reclamada.

Brasília-DF, 13 de Janeiro de 2014

Alessandro Stopa Sotero - Assistente de Juiz

Despacho

Processo Nº RT-1941-85.2013.5.10.0014

Reclamante Elizabete Estrela
Advogado FRANCISCO ASSIS GUIDA DE MIRANDA(OAB: 10069/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado PRF 1ª - Agência Nacinal de Águas - Ana

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que a intimação (fl. 41 verso) do(a) reclamado(a) Unirio Manutenção e Serviços Ltda retornou sem cumprimento, com a informação "mudou-se".

Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e da Portaria 14ª VT nº 001/2013 de 12/11/2013, o feito terá a seguinte movimentação: intimar o reclamante para, em 5 dias, indicar novo endereço do(a) reclamado(a) Unirio Manutenção e Serviços Ltda.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

DENISE DOS SANTOS MAGALHÃES

Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-1962-61.2013.5.10.0014

Reclamante Daniel Pereira Fialho
Advogado JESIO ADRIANO FIALHO(OAB: 17552/DF)
Reclamado Drogaria Leofarma Ltda - Me

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que a intimação (fl. 34 verso) do(a) reclamado(a)

Drogaria Leofarma Ltda - Me retornou sem cumprimento, com a informação "mudou-se".

Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e da Portaria 14ª VT nº 001/2013 de 12/11/2013, o feito terá a seguinte movimentação: intimar o reclamante para, em 5 dias, indicar novo endereço do(a) reclamado(a) Drogaria Leofarma Ltda - Me.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

DENISE DOS SANTOS MAGALHÃES

Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-1977-30.2013.5.10.0014

Reclamante Diego Aguiar Rocha
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Atto Teleinformatica Ltda
Reclamado Banco do Brasil S.A.

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que a intimação (fl. 10 verso) do(a) reclamado(a) Atto Teleinformatica Ltda retornou sem cumprimento, com a informação "número inexistente".

Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e da Portaria 14ª VT nº 001/2013 de 12/11/2013, o feito terá a seguinte movimentação: intimar o reclamante para, em 5 dias, retificar o endereço do(a) reclamado(a) Atto Teleinformatica Ltda.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

DENISE DOS SANTOS MAGALHÃES

Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-1984-22.2013.5.10.0014

Autor Hotel Phenicia Ltda
Advogado CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJAO(OAB: 21226/DF)
Réu Sindicato de Emp no Com Hot Rest Bares Lanchonetes Pizzarias Chur Boites Cozinhas Ind Emp Fornec de Refeicoes - Ect

Sobre os documentos juntados pela Réu, manifeste-se o Autor em 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1995-51.2013.5.10.0014

Reclamante Mauro Sergio Paula Vieira
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado Agencia Nacional de Aguas - Ana

Vistos.

O Reclamante requer a extensão da antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinada a expedição de alvarás judicial para levantamento dos valores depositados em sua conta do FGTS e emissão das guias do Seguro Desemprego.

Reiterando os fundamentos do despacho de fls. 65 dos autos, para concessão da antecipação dos efeitos da tutela é imprescindível a ocorrência dos pressupostos genéricos ou condicionantes contemplados no caput do art.273 do CPC (prova inequívoca e verossimilhança da alegação), além do atendimento de pelo menos um dos requisitos alternativos estatuídos nos incisos I e II (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu). Ademais, a antecipação da tutela sem audiência da parte contrária é providência excepcional, autorizada apenas quando a convocação

do réu contribuir para a consumação do dano que se busca evitar (RT 764/221), o que não é o caso.

Logo, indefiro a expedição de alvarás para levantamento do FGTS e do Seguro Desemprego.

Tendo em vista o retorno do SEED sem cumprimento, intime-se o reclamante, por meio de seu procurador, para apresentar em 10 (dez) dias o novo endereço da reclamada.

Brasília, 10 de Janeiro de 2014.

LAURA RAMOS MORAIS - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1999-88.2013.5.10.0014

Reclamante	Marcio Cardoso Abreu dos Santos
Advogado	LARISSA SOUZA DA SILVA(OAB: 33468/DF)
Reclamado	United Seguranca Ltda

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que a intimação (fl. 32 verso) do(a) reclamado(a) United Seguranca Ltda retornou sem cumprimento, com a informação "desconhecido".

Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e da Portaria 14ª VT nº 001/2013 de 12/11/2013, o feito terá a seguinte movimentação: intimar o reclamante para, em 5 dias, retificar o endereço informado ou indicar novo endereço do(a) reclamado(a) United Seguranca Ltda.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

DENISE DOS SANTOS MAGALHÃES

Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-2000-06.1995.5.10.0014

Processo Nº RT-20/1995-014-10-00.9

Reclamante	Carlos Alberto Cipriano
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado	Fabio Braz de Queiroz
Advogado	ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA(OAB: 9359/DF)

Vistos os autos.

Intime-se o Reclamante para recebimento dos seus créditos no prazo de 10 (dez) dias.

Exclua o reclamado do BNDT.

Após, arquivem-se os autos.

Brasília-DF, 13 de Janeiro de 2014.

Erasmus Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2009-35.2013.5.10.0014

Reclamante	Hiago Rodrigues de Rezende
Advogado	RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
Reclamado	King Food Comércio de Alimentos S/A (Burger King)

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que a intimação (fl. 96 verso) do(a) reclamado(a) King Food Comércio de Alimentos S/A (Burger King) retornou sem cumprimento.

Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e da Portaria 14ª VT nº 001/2013 de 12/11/2013, o feito terá a seguinte movimentação: intimar o reclamante para, em 5 dias, retificar o endereço informado ou indicar novo endereço do(a) reclamado(a) King Food Comércio de Alimentos S/A (Burger King).
Brasília, 13 de janeiro de 2014.

DENISE DOS SANTOS MAGALHÃES

Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-2014-57.2013.5.10.0014

Reclamante	Jucileila Fernandes da Costa
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205/DF)
Reclamado	Tania Cristina Barros de Aguiar

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que a intimação (fl. 26 verso) do(a) reclamado(a) Tania Cristina Barros de Aguiar retornou sem cumprimento, com a informação "endereço insuficiente".

Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e da Portaria 14ª VT nº 001/2013 de 12/11/2013, o feito terá a seguinte movimentação: intimar o reclamante para, em 5 dias, complementar endereço do(a) reclamado(a) Tania Cristina Barros de Aguiar.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

DENISE DOS SANTOS MAGALHÃES

Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-2024-04.2013.5.10.0014

Reclamante	Graciele de Souza Campos
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	Lotus Azul Restaurante Natural Ltda - Me

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 11/03/2014 às 14h43min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho

Processo Nº RT-2025-86.2013.5.10.0014

Reclamante	Francisco Jose Serafim da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 11/03/2014 às 14h51min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho

Processo Nº RT-2026-71.2013.5.10.0014

Reclamante	Luana Carvalho Vitoriano

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: 2300/DF)

Reclamado Delta Locacao de Servicos e
Empreendimentos Ltda

Reclamado União Federal - Ministério da Fazenda

Vistos. LUANA CARVALHO VITORIANO em face de DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, onde se requer a procedência dos pedidos formulados às fls. 10/11.

Requer, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinado a primeira Ré a expedição de alvarás judiciais para levantamento do FGTS depositado bem como para a habilitação ao Seguro Desemprego. O art. 273 do CPC enumera os requisitos para a concessão de tutela antecipada, devendo esta ser concedida quando, havendo prova inequívoca das alegações, o juiz se convencer da verossimilhança das alegações, sendo necessário, ainda, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No presente caso, não vislumbro a presença de requisitos suficientes à concessão da tutela, no momento, revelando-se imperiosa a instauração do contraditório. Indefiro.

Mantenho a data de 12/03/2014 às 13h39 para a audiência inaugural, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT.

Brasília, 19 de dezembro de 2013. LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2027-56.2013.5.10.0014

Reclamante David Dias Alves Junior

Advogado DAVID AUGUSTO BANDEIRA DOS
SANTOS(OAB: 38305/DF)

Reclamado Cristalmals Brasília Industria Comercio
e Servicos Ltda - Epp

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 12/03/2014 às 13h47min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho

Processo Nº RT-2029-26.2013.5.10.0014

Reclamante Maria do Socorro da Silva

Advogado MARIA LUCIA ALVES LOPES(OAB:
37826/DF)

Reclamado Link Park Hotel Ltda - Epp

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 12/03/2014 às 13h55min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho

Processo Nº RT-2030-11.2013.5.10.0014

Reclamante Claudio Lopes da Silva

Advogado CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB:
37549/DF)

Reclamado Interativa-Dedetizacao, Higienizacao e
Conservacao Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 12/03/2014 às 14h03min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho

Processo Nº RT-2031-93.2013.5.10.0014

Reclamante Juberto Moreira da Silva

Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB:
23455/DF)

Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao
de Obra Ltda

Reclamado PRF 1ª - Fundacao Universidade de
Brasilia

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA - PRU/PRF

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 12/03/2014 às 14h11min, devendo o reclamante comparecer sob pena da cominação do artigo 844 da CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se a reclamada para ciência da Audiência Inaugural designada. Ante o teor da Recomendação CGJT nº 02/2013, facultase a sua presença à audiência inaugural, desde que apresente defesa escrita, acompanhada dos documentos que a instruem, na Secretaria do Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria e fato. Caso opte por comparecer à audiência inaugural, a defesa deverá ser apresentada nessa oportunidade, na forma dos artigos 845 e 847 da CLT.

Brasília, 19 de dezembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica judiciária.

Despacho

Processo Nº RT-2033-63.2013.5.10.0014

Reclamante Sindicato do Comercio Atacadista do
Distrito Federal

Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA
VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)

Reclamado Byte Comercio de Informatica Ltda.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 12/03/2014 às 14h27min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho

Processo Nº RT-2034-48.2013.5.10.0014

Reclamante	Jose Antonio Fonseca
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 12/03/2014 às 14h35min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-2035-33.2013.5.10.0014**

Reclamante	Francisco das Chagas Ramos Batista
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Dr dos Santos Construções - Me
Reclamado	Brookfield Co Empr. Imob

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 13/03/2014 às 14h35min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-2036-18.2013.5.10.0014**

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Amorim Moraes Construcões Reformas Ltda - Me

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 12/03/2014 às 14h43min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-2038-85.2013.5.10.0014**

Reclamante	Rener Silva Lopes
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Editora Jornal de Brasília Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 13/03/2014 às 14h27min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por

meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-2039-70.2013.5.10.0014**

Reclamante	Maria Nilza de Jesus da Silva
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 13/03/2014 às 13h39min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-2040-55.2013.5.10.0014**

Reclamante	Adriano dos Santos Coelho
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Garcia e Pinheiro Comercio de Alimentos Ltda - Me

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 13/03/2014 às 13h47min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-2041-40.2013.5.10.0014**

Reclamante	Leticia Teles de Sousa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Top Clean Com de Prods de Limpeza Servs e Conserv Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 17/03/2014 às 14h35min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 07 de janeiro de 2014. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-2042-25.2013.5.10.0014**

Reclamante	Nadilson da Silva Ramos

Advogado IBANEIS ROCHA BARROS
JUNIOR(OAB: 11555/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do
Brasil - Novacap

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 13/03/2014 às 13h55min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 08 de janeiro de 2014. Denise dos Santos Magalhães.
Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-2043-10.2013.5.10.0014**

Reclamante Cleuton Henrique de Carvalho

Advogado CLAUDIO BARBOSA DE
MORAES(OAB: 12388/DF)

Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de
Trabalho Medico

Reclamado Unimed Federacao Interfederativa das
Cooperativas Medicas do Centro-
Oeste e Tocantins

Reclamado Alianca Cooperativista Nacional
Unimed - Confederacao de
Cooperativas Medicas

Reclamado Gustavo de Almeida Alexim

Reclamado Fadia Ferreira Antonio de Brito

Reclamado Maria Celeste dos Santos Oliveira

Reclamado Viète Freitas

Vistos os autos.

CLEUTON HENRIQUE DE CARVALHO propõe ação trabalhista contra UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e outros, onde requer a procedência dos pedidos formulados às fls. 14/17.

Requer, ainda, a concessão de medida liminar para que seja determinada a penhora do valor de R\$ 30.000,00, via BacenJud na conta corrente da reclamada

A medida liminar visa resguardar os efeitos da ação principal, tornando possível o cumprimento posterior da tutela definitiva alcançada.

Para que seja concedida a medida liminar é imprescindível a ocorrência concorrente dos requisitos legalmente exigidos nos arts.798 e 799 do CPC, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do requerente se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - 'fumus boni iuris' e 'periculum in mora'.

O bloqueio de valores em contas bancárias, via sistema BacenJud, é medida executiva, não sendo possível seu deferimento nesta fase processual.

Assim, indefiro o requerimento liminar do obreiro.

Incluo o feito na pauta do dia 13/03/2014 às 14h04min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT.

Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular.

Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão.

Nessa audiência a ré poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão.

Intime-se o autor, por seu procurador.

Notifique-se o réu, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Brasília, 13 de Janeiro de 2014

Erasmio Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-2044-92.2013.5.10.0014**

Reclamante Alcides Jose dos Santos Junior

Advogado LARISSA MACHADO BOTELHO(OAB:
25530/DF)

Reclamado Restaurante Ares do Brasil Eireli

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 13/03/2014 às 14h11min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 08 de janeiro de 2014. Denise dos Santos Magalhães.
Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-2045-48.2011.5.10.0014**

Reclamante Joao Pedro Sodre Sousa

Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA
FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado VICENTE CARDOSO DE
FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

Vistos. Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes e a União (PGF), sendo a reclamada para receber seu saldo remanescente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 17 de janeiro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-2045-77.2013.5.10.0014**

Reclamante Luciano Pereira dos Santos

Advogado PAULO RENAN PEREIRA
LOPES(OAB: 10299/DF)

Reclamado Caenge S.A - Construção
Administração e Engenharia

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 13/03/2014 às 14h19min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 08 de janeiro de 2014. Denise dos Santos Magalhães.
Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-2046-62.2013.5.10.0014**

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Ademir e Iracelia Servicos de Locacao Ltda - Me

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 13/03/2014 às 14h51min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 09 de janeiro de 2014. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-2047-47.2013.5.10.0014**

Reclamante Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal

Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)

Reclamado Flower Power Confeccoes Ltda - Me

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 17/03/2014 às 13h39min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 09 de janeiro de 2014. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-2048-32.2013.5.10.0014**

Reclamante Carlos Augusto Halila Vieira

Advogado LUISA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 17/03/2014 às 13h47min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 09 de janeiro de 2014. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-2049-17.2013.5.10.0014**

Reclamante Tonicley Paiva Moura

Advogado ADRIANA LIMA MATIAS(OAB: 26690/DF)

Reclamado Colégio Batista de Brasília

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 17/03/2014 às 13h55min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 08 de janeiro de 2014. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-2050-02.2013.5.10.0014**

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF

Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)

Reclamado Asc - Assessoria de Condominios Ltda - Me

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 17/03/2014 às 14h03min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 09 de janeiro de 2014. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-2051-84.2013.5.10.0014**

Reclamante Marcos Alves de Sousa

Advogado WANESSA ALDRIGUES CÂNDIDO(OAB: 22393/DF)

Reclamado Ld Comercio e Servicos Graficos Ltda - Me

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 17/03/2014 às 14h11min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 09 de janeiro de 2014. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-2052-69.2013.5.10.0014**

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Ivailson Nunes da Silva - Me

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 17/03/2014 às 14h19min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 09 de janeiro de 2014. Denise dos Santos Magalhães.
Técnica Judiciária.

Despacho

Processo Nº RT-2053-54.2013.5.10.0014

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Pj Servicos e Acabamentos Ltda - Me

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 17/03/2014 às 14h27min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 08 de janeiro de 2014. Denise dos Santos Magalhães.
Técnica Judiciária.

Despacho

Processo Nº RT-2194-44.2011.5.10.0014

Reclamante Cleide Jesus dos Anjos
Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: 19310/DF)
Reclamado Hospital Santa Helena S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

"Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 26.492,63 Atualizado até: 31/01/2014; Liq. Exequente: 17.462,60; FGTS Depósito: 440,64; INSS Reclamante: 460,93; INSS Reclamado: 1.152,35; INSS SAT: 172,84; Custas do Processo: 191,70; Custas Art.789: 91,82; Hon. Periciais: 6.519,75.Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 26.492,63, valor atualizado até o dia 31/01/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 9 de janeiro de 2014. LAURA RAMOS MORAIS Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-3200-57.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-32/2009-014-10-00.0

Reclamante Moisés Alves da Silveira Neto
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 09713/O/DF)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF
Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA(OAB: 27.495/DF)

Vistos.Diante do trânsito em julgado da sentença, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias:a) proceder a incorporação do adicional de periculosidade aos salários do obreiro, correspondente a 30% do salário-base do Reclamante, desde a admissão do autor (03/12/2007) e enquanto perdurar o trabalho em contato com o agente perigoso;b) proceder a incorporação da gratificação de titulação aos salários do obreiro, no percentual de 7%, a incidir sobre o vencimento básico, a contar da admissão, procedendo-se à incorporação de tal parcela aos vencimentos mensais, reflexos em 13º salário, férias mais 1/3 e depósito para o FGTS;c) informar a data da incorporação para fins de instruir a liquidação por cálculos.Cumprida as determinações, à contadoria para liquidação

da sentença.Brasília, 9 de janeiro de 2014.Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-9400-51.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-94/2007-014-10-00.0

Reclamante Eliziario de Jesus Mascarenha
Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
Reclamado Luis Blamires da Costa
Advogado RUBENS WILSON GIACOMINI(OAB: 26065/O/DF)
Reclamado Distribuidora de Bebidas Blamires Ltda - Me.
Advogado INALDO DELFINO DA SILVA(OAB: 10593./DF)
Reclamado Comercio de Moveis e Utensilios Blamires Ltda. Me
Advogado INALDO DELFINO DA SILVA(OAB: 10593./DF)

Vistos os autos. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Vista ao autor por 10 dias.

Publique-se. Brasília/DF, 27 de novembro de 2013 Erasmo Messias de Moura Fé Juiz do Trabalho

Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-19300-49.1993.5.10.0014

Processo Nº RT-193/1993-014-10-00.5

Reclamante MARLENE CARVALHO DOS SANTOS
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado Lanchonete Choparia e Restaurante Brasília Ltda
Reclamado Trazibulo de Souza Leite

Vistos.Tendo em vista que o endereço informado corresponde ao já utilizado pela carta precatória intimatória de nº 10/2008, cuja certidão resultou negativa (fl. 242), indefiro o pedido de citação.Indefiro, ainda, a renovação das pesquisas BACENJUD e RENAJUD, haja vista que tais procedimentos já foram realizados, todos sem sucesso.Cumpra, a exequente, o despacho de fl. 268.Intime-se.Brasília, 11 de janeiro de 2014.ERASMO MESSIAS DE MOURA FEJuiz do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-28200-35.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-282/2004-014-10-00.5

Reclamante CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+ 02)
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)
Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)
Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Vistos. Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Exclua-se a executado do BNDT. Intimem-se as partes e a União (PGF). Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 14 de janeiro de 2014 ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-48600-51.1996.5.10.0014***Processo Nº RT-486/1996-014-10-00.5*

Reclamante JUAREZ ANTONIO AMORIM
 Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: 12058/DF)
 Reclamado CONSTRUTORA FAP LTDA
 Reclamado Francisco Araujo Cidrao
 Reclamado Paulo Paes Landim

Vistos.Intime-se o reclamante para se manifestar acerca do ofício nº 984/2013. Prazo: 10 dias. Brasília, 9 de janeiro de 2014.Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-57100-86.2008.5.10.0014***Processo Nº RT-571/2008-014-10-00.8*

Reclamante Beniro Silva
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A
 Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar o exequente para contraminutar os Embargos à Execução opostos pela executada, devendo, na mesma oportunidade, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação às fls.807/809. Brasília, 8 de janeiro de 2014 DÊNIO CARDOSO CAVALCANTE Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-71000-05.2009.5.10.0014***Processo Nº RT-710/2009-014-10-00.4*

Reclamante Ivanda Abdo de Jesus Alexandre
 Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)
 Reclamado Hibisco Self Service Ltda Epp
 Reclamado Jaime Olindino Pereira
 Reclamado Leandro dos Santos Melo
 Reclamado Maurino Janes
 Reclamado Iesa Maria Franco de Sa Barbuda
 Reclamado Danielle Reis Graziani
 Reclamado Pedro Henrique Graziani Pedrosa
 Reclamado Leonardo Pedrosa

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: a) intimar o reclamante para contestar os Embargos à Execução opostos pelo quarto e quinto reclamados, devendo, na mesma oportunidade, manifestar-se acerca da penhora realizada. b) intimar os demais reclamados para, querendo, manifestarem-se acerca dos Embargos à Execução opostos pelo quarto e quinto reclamados. Brasília, 8 de janeiro de 2014 DÊNIO CARDOSO CAVALCANTE Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-76100-63.1994.5.10.0014***Processo Nº RT-761/1994-014-10-00.9*

Reclamante Claudimar Carvalho Maciel
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado Modulo Engenharia Ltda - Me

Reclamado

Paulo Sergio Alfonso Vieira

Vistos os autos.

Diante da certidão acima, intime-se o exequente a indicar em 30 dias, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.

O silêncio do exequente importará no arquivamento dos autos pelo prazo de 01 (um) ano por execução frustrada, mais 05 (cinco) anos em arquivo provisório, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT.

Brasília-DF, 14 de Janeiro de 2014

Erasmio Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-78900-73.2008.5.10.0014***Processo Nº RT-789/2008-014-10-00.2*

Reclamante Jaqueline Alecrim de Moura
 Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800/O/DF)
 Reclamado EMBRASERV - Empresa Brasileira de Serviços Ltda + 01
 Advogado BRUNO SANTOS CARVALHO(OAB: 6753/MA)
 Reclamado Isabel Gomes da Silva Webá
 Reclamado Walber Torres Webá
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 19323/O/DF)

Vistos os autos.

Diante da certidão acima, intime-se o exequente a indicar em 30 dias, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.

O silêncio do exequente importará no arquivamento dos autos pelo prazo de 01 (um) ano por execução frustrada, mais 05 (cinco) anos em arquivo provisório, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT.

Brasília-DF, 15 de Janeiro de 2014

Erasmio Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-88700-62.2007.5.10.0014***Processo Nº RT-887/2007-014-10-00.9*

Reclamante Tatiane Ferreira Damacena
 Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA(OAB: 9972/DF)
 Reclamado Administração de Serviços de Plano e Assistência à Saúde Ltda. - UNISAUD
 Advogado EMMANUEL RÊGO ALVES VILANOVA(OAB: 21237/DF)
 Reclamado Laercio Carlos Rodrigues
 Reclamado Carlos Roberto Cassimiro da Silva
 Reclamado Jose Carlos Pereira

Vistos. Sobre a Exceção de pré-executividade, diga a Exequente no prazo de 5 dias. Brasília, 18 de dezembro de 2013. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-90400-10.2006.5.10.0014***Processo Nº RT-904/2006-014-10-00.7*

Reclamante Lorenis Maria da Silva
 Advogado DANIEL SANTOS GUIMARÃES(OAB: 18795/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado GUSTAVO PEREIRA MENDES(OAB: 84262/MG)

Vistos.Intime-se a reclamante para se manifestar acerca das informações prestadas pela FUNCEF Fundação dos Economizadores

Federais, referentes aos ofícios de nº 0468/2013 e 647/2013. Prazo: 05 dias. Brasília, 15 de janeiro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-97000-23.2001.5.10.0014

Processo Nº RT-970/2001-014-10-00.2

Reclamante	JOAO AUGUSTO VIEIRA
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 3529/DF)
Reclamado	SEIS D TRANSPORTE LTDA/ME
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667/DF)
Reclamado	Jose Marques da Silva
Reclamado	Maria de Jesus Antunes Cavalcanti

Vistos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca do ofício de nº 3158/2013 VPCRE/DF cuja diligência resultou negativa, devendo, na mesma oportunidade, indicar meios para garantia da execução, sob pena de suspensão do processo, por execução frustrada, pelo prazo de 01 (um) ano. Prazo: 05 dias. Brasília, 11 de janeiro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-97100-85.1995.5.10.0014

Processo Nº RT-971/1995-014-10-00.8

Reclamante	JOAO BOSCO SILVA DE CARVALHO
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	PARLAMENTO LATINO AMERICANO GRUPO BRASILEIRO
Advogado	TANIA MACHADO DA SILVA(OAB: 01212/DF)

Vistos. 1. Desarquive-se os autos. 2. Vista ao exequente, por 05 dias, a fim de requerer o que for de direito. Brasília, 13 de janeiro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-102000-04.2001.5.10.0014

Processo Nº RT-1020/2001-014-10-00.5

Reclamante	ANDRE TORMIN GUSMAO DA SILVEIRA (+ 02)
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	ANA PAULA D'AVILA DE SOUZA(OAB: 31400/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar o exequente para contraminutar os Embargos à Execução opostos pelo reclamado, devendo, na mesma oportunidade manifestar-se acerca dos cálculos de fl. 1911. Brasília, 8 de janeiro de 2014 DÊNIO CARDOSO CAVALCANTE Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-102400-71.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1024/2008-014-10-00.0

Reclamante	Juliano Queiroz da Silva
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL(OAB: 25964/A/DF)
Reclamado	N L Pizzaria Ltda Me
Advogado	MERISON MARCOS AMARO(OAB: 21070/DF)

Reclamado	Leia Cippolini Farinha
Reclamado	Nelson Cippolini Farinha

Vistos os autos.

1. Determino ao Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -04993465-7, observando os seguintes valores:

INSS empregado R\$ 29,82- recolher no código 1708

PIS nº 138.77652.27-0, zerar a conta.

2. Suspende-se o processo por execução frustrada por 01 (um) ano. Decorrido esse prazo sem indicação pelo exequente de meios hábeis e eficazes para prosseguimento da execução, arquivem-se os autos provisoriamente por 05 (cinco) anos, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT.

O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Brasília-DF, 17 de Janeiro de 2014

Erasmus Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-106700-42.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1067/2009-014-10-00.6

Reclamante	Cléber Alves dos Santos
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)
Reclamado	Millenium Construções e Serviços Ltda.
Advogado	MAIRA MAMEDE ROCHA(OAB: 27361/DF)
Reclamado	Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA(OAB: 25772/DF)
Reclamado	Carlos Henrique Batista Alves
Reclamado	Wesley Ramez Barreto

Vistos. Intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos mandados de citação, penhora e avaliação de nº 1903/2013 e 1904/2013 cujas certidões resultaram negativas. Prazo: 05 dias. Brasília, 11 de janeiro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-107200-11.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1072/2009-014-10-00.9

Reclamante	Pedro de Alcantara Pereira Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Blindar Segurança Integrada Ltda.
Reclamado	Joao Luiz Gomes de Oliveira
Reclamado	Ieda Maria Gutierrez Almeida

Vistos os autos.

Diante da certidão acima, determino o arquivamento dos autos pelo prazo de 01 (um) ano por execução frustrada, mais 05 (cinco) anos em arquivo provisório, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT.

Brasília-DF, 9 de Janeiro de 2014

Laura Ramos Moraes - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-109400-64.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-1094/2004-014-10-00.4

Reclamante	KLEBER MINATO GAU + 02
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)

Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Vistos.Intimem-se os reclamantes para receber as guias referentes aos seus respectivos créditos, às fls. 911/913.Brasília, 9 de janeiro de 2014.Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-112600-74.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-1126/2007-014-10-00.4

Reclamante Paulo Sérgio Stefanelli Silva
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado BRB - Banco de Brasília S.A
Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 6745/DF)

Vistos. Intimem-se novamente o exequente e o sindicato assistente para receberem seus respectivos créditos no prazo de 30 dias. Brasília, 17 de janeiro de 2014 ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-112800-47.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1128/2008-014-10-00.4

Reclamante Adriana Alves da Silva Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/O/DF)
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: 11195/O/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado SARAH GUIMARÃES BATISTA(OAB: 26559/DF)

"Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 2.186,77 Atualizado até: 31/01/2014; Liq. Exequente: 1.830,16; INSS Reclamante: 87,11; INSS Reclamado: 201,42; INSS SAT: 20,14; Custas do Processo: 38,35; Custas Art.789: 9,59. Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 2.186,77, valor atualizado até o dia 31/01/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 13 de janeiro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-113000-25.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-1130/2006-014-10-00.1

Reclamante Wilson Sousa Guimarães
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado King Sciense - Treinamento Acessoria Consultoria em Informática Telecomunicações Eletrônica e Assistência Técnica Ltda.
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: 12388/DF)
Reclamado Adonai Jose da Cruz
Reclamado Grethe Vieira Blamberg da Cruz

Vistos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca do mandado de bloqueio de crédito de nº 2009/2013 cuja certidão resultou negativa, devendo, na mesma oportunidade, indicar meios para garantia da execução, sob pena de suspensão do processo, por execução frustrada, pelo prazo de 01 (um) ano. Prazo: 05

dias.Brasília, 11 de janeiro de 2014.ERASMO MESSIAS DE MOURA FEJuiz do Trabalho Titular14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-114300-85.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-1143/2007-014-10-00.1

Reclamante Eduardo José Nascentes
Advogado JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 14980/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20.729/DF)

Vistos.Intime-se o reclamante para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentado pelo reclamado. Prazo: 05 dias.Brasília, 14 de janeiro de 2014.ERASMO MESSIAS DE MOURA FEJuiz do Trabalho Titular14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-115600-14.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1156/2009-014-10-00.2

Reclamante José Artur dos Santos
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado Rosilmar de Oliveira de Souza - ME
Advogado JULIANA INACIO DE MAGALHAES GUIMARAES(OAB: 28934/DF)
Reclamado Rosilmar Oliveira de Souza

Vistos os autos. O requerimento de desconconsideração da personalidade jurídica do executado depende da indicação do CPF do sócio do réu. Tal determinação já havia sido realizada na decisão de fl. 90. Logo, intime-se o autor para indicar o CPF do sócio do executado. Prazo de 5 dias. Ato contínuo, renovem-se as pesquisas BacenJud em desfavor do executado.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2013 Erasmo Messias de Moura Fé Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-124200-24.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1242/2009-014-10-00.5

Reclamante Maria do Socorro C. Felix
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 04989/DF)
Reclamado GVB - Serviços e Limpeza e Conservação Ltda
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado Michelle de Sousa Pimenta Vieira
Reclamado Nilton Monteiro Mendes

Vistos os autos.

Diante da certidão acima, intime-se o exequente a indicar em 30 dias, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.

O silêncio do exequente importará no arquivamento dos autos pelo prazo de 01 (um) ano por execução frustrada, mais 05 (cinco) anos em arquivo provisório, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT.

Brasília-DF, 9 de Janeiro de 2014

Laura Ramos Morais - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-128100-15.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1281/2009-014-10-00.2

Reclamante Elizaida de Almeida Nascimento

Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intime-se a exequente para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo executado. Prazo: 05 dias. Brasília, 11 de janeiro de 2014 DENIO CARDOSO CAVALCANTE Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-138800-75.1994.5.10.0014

Processo Nº RT-1388/1994-014-10-00.3

Reclamante CARMEN RODRIGUES MENDES
 Advogado EUNICE PINHEIRO MARTINS(OAB: 3113/DF)
 Reclamado TM COMERCIO DE TECIDOS LTDA NA PESSOA DAS SOCIAS FABIOLA TEODORO E ALZIRA BATISTA DE MESQUITA
 Reclamado Fabiola Teodoro Cavalcante
 Reclamado Alzira Batista de Mesquita

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FE da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADAS as RECLAMADAS, FABIOLA TEODORO CAVALCANTE e ALZIRA BATISTA DE MESQUITA para, em 05 (cinco) dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 16.867,19 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 15.530,52

INSS Reclamante....: 180,07

INSS Reclamado....: 763,84

Custas do Processo: 314,21

Custas Art.789.....: 78,55

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

VALMIR DOS PRAZERES COSTA - Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-139300-19.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1393/2009-014-10-00.3

Reclamante Sílvia Conceição de Jesus
 Advogado VANESSA FERREIRA FONTANA(OAB: 29256/DF)
 Reclamado DCorline Conservação e Limpeza Ltda.
 Reclamado Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
 Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA(OAB: 25772/DF)
 Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
 Reclamado Edison Jose de Araujo Junior

Vistos os autos.

Diante da certidão acima, intime-se o exequente a indicar em 30 dias, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.

O silêncio do exequente importará no arquivamento dos autos pelo prazo de 01 (um) ano por execução frustrada, mais 05 (cinco) anos em arquivo provisório, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º

6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT.

Brasília-DF, 8 de Janeiro de 2014

Laura Ramos Morais - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-143000-03.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1430/2009-014-10-00.3

Reclamante Telmo Tortorelli Junqueira
 Advogado GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 21397/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado FABRICIO ZIR BOTHERME(OAB: 35174/DF)

Vistos os autos.

Vista ao reclamante acerca da manifestação da reclamada, no prazo de cinco dias.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2013.

Erasmio Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-181400-86.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1814/2009-014-10-00.6

Reclamante Rodrigo Adriano Barnabé da Silva
 Reclamante Duceberg Alves da Silva
 Advogado FERNANDO RAMIRO SILVA FERNANDES(OAB: 26216/DF)
 Reclamante Franklin de Oliveira Azevedo
 Advogado MARINA ARAGAO DE PAULA AMORIM(OAB: 27721/DF)
 Reclamante Odinir Costa Rodrigues
 Advogado ODIZE BENEDITA RODRIGUES(OAB: 5007/DF)
 Reclamante Weyner Pereira de Almeida
 Advogado DÉBORA BRITO D'ALMEIDA(OAB: 16540/DF)
 Reclamante Valeria Jordao de Padua
 Advogado DÉBORA BRITO D'ALMEIDA(OAB: 16540/DF)
 Reclamante Rudyardy Araujo Mendes
 Advogado DÉBORA BRITO D'ALMEIDA(OAB: 16540/DF)
 Reclamante Ricardo Koiti Ishida
 Advogado DÉBORA BRITO D'ALMEIDA(OAB: 16540/DF)
 Reclamante Marlecio Batista Pereira Oliveira
 Advogado DÉBORA BRITO D'ALMEIDA(OAB: 16540/DF)
 Reclamante Luciano Fernandes Cascimiro Muniz
 Advogado DÉBORA BRITO D'ALMEIDA(OAB: 16540/DF)
 Reclamante Karla Mayeda Bezerra
 Advogado DÉBORA BRITO D'ALMEIDA(OAB: 16540/DF)
 Reclamante Jacy Ierece Bommino Lira
 Advogado DÉBORA BRITO D'ALMEIDA(OAB: 16540/DF)
 Reclamante Idonab Gomes das Neves
 Advogado DÉBORA BRITO D'ALMEIDA(OAB: 16540/DF)
 Reclamante Gabriel Henrique de Azevedo Veloso

Advogado	DÉBORA BRITO D'ALMEIDA(OAB: 16540/DF)
Reclamante	Eliane de Almeida Sa
Advogado	DÉBORA BRITO D'ALMEIDA(OAB: 16540/DF)
Reclamante	Carlos Eduardo Gomes Neri
Advogado	DÉBORA BRITO D'ALMEIDA(OAB: 16540/DF)
Reclamante	Leonardo Rodrigues Ribeiro
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA(OAB: 28308/DF)
Reclamante	Joao Paulo dos Reis Junior
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA(OAB: 28308/DF)
Reclamante	Carlos Alberto Flores dos Santos
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA(OAB: 28308/DF)
Reclamante	Cyntia da Silva Secchin
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA(OAB: 28308/DF)
Reclamante	Gustavo Esdra Nogueira de Oliveira
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA(OAB: 28308/DF)
Reclamante	Gilson Vilela de Assuncao
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA(OAB: 28308/DF)
Reclamante	Roberta Correa Sousa
Advogado	ROLLAND FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 24716/DF)
Reclamante	Glenia Borges Ferreira
Advogado	ROLLAND FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 24716/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos oposta por CARLOS EDUARDO GOMES NERI E OUTROS e, no mérito, julgo PROCEDENTE a pretensão nela deduzida nos termos da fundamentação retro.

Custas, pela impugnada/executada, no importe de R\$ 55,35 (artigo 789-A, VII, da CLT), que serão incluídas no débito exequendo.

Homologo os novos cálculos de fls. 887/978 e fixo à execução o importe de R\$ 181.982,72 valor líquido exequente), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Custas, pela executada, no importe de R\$55,35 (artigo 789-A, VII, da CLT) a serem acrescida no novo valor da execução.

Intimem-se as partes, por seus advogados. - Brasília, 03 de Dezembro de 2013 - ERASMO MESSIAS DE MOURA FE - Juiz do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-303100-29.2009.5.10.0014***Processo Nº RT-3031/2009-014-10-00.7*

Reclamante	Hilton Macedo Pinto
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

"Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 10.352,30; Atualizado até: 31/07/2013; Liq. Exequente.....: 10.352,30. Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 10.352,30, valor atualizado até o dia 31/07/2013, em 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 7 de janeiro de 2014. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Editais**Editais****Processo Nº RT-249-51.2013.5.10.0014**

Reclamante	Claudenice Carvalho de Souza
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 31/01/2014 às 10 horas.

Leiloeiro designado: Fernando César Tobias da Silva.

Descritivo dos bens:

UM CARRO CAMINHONETE, CARROCERIA FECHADA, MARCA HYUNDAI, MODELO HR LBD, DUAS PORTAS, CHASSI 95PZCN7HP8B006740, RENAVAL 969034873, COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO - 2008, PLACA JIF 3716 - DETRAN/DF.

Valor da avaliação: R\$ 41.928,00 (quarenta e um mil novecentos e vinte e oito reais).

Depositário: Luiz Vicente Araújo.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FE da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000249-51.2013.5.10.0014, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Fernando César Tobias da Silva, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Brasília, 13 de janeiro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FE

Juiz do Trabalho Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Edital**Processo Nº RT-786-52.2010.5.10.0014**

Reclamante Jose Luiz da Silva Paixao Reis
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
 Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
 Reclamado Carlos Otavio Lacerda
 Reclamado Paulo Deibson Batista Pires

(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS, da 14ª VARA DO TRABALHO DE

BRASÍLIA/DF, MANDA o Oficial de Justiça Avaliador Federal se dirija ao endereço acima e CITE

Paulo Deibson Batista Pires, para, em 5 dias, pagar ou depositar a quantia correspondente ao total

das parcelas abaixo ou cuja cópia segue anexa, de forma atualizada até a data do pagamento, ou indicar

bens passíveis de penhora.

Total da execução R\$ 4.512,36 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 4.295,93

INSS Reclamante....: 24,23

INSS Reclamado.....: 66,63

INSS Terceiros.....: 17,56

Custas do Processo: 86,41

Custas Art.789.....: 21,60

Não pago o débito ou não garantida a execução no prazo legal, PENHORE E AVALIE tantos

bens quantos bastem para integral quitação da dívida. O Oficial de Justiça deverá INTIMAR o

Executado de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para opor embargos à execução.

Se a penhora recair sobre imóvel, o Oficial de Justiça deverá intimar o cônjuge do proprietário,

bem como intimar o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (arts.

254, §2º e 255 do PGC/TRT 10ª Região), cientificando-o de que o Exequente é beneficiário de Justiça

Gratuita. Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento deste mandado, fica o Oficial de Justiça

autorizado a requisitar força policial, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia

ou hora (art. 770, Parágrafo Único, da CLT; art. 172, §§1º e 2º, do CPC).

Obs:

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 08/01/2014.

(assinado digitalmente)

VALMIR DOS PRAZERES COSTA

Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-800-36.2010.5.10.0014**

Reclamante Diego Henrique Lopes Ribeiro
 Advogado FABIO GABRIEL FREITAS(OAB: 25514/DF)
 Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
 Reclamado União

Advogado

ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: 19398/CE)

Reclamado

Carlos Otávio Lacerda

Reclamado

Paulo Deibson Batista Pires

EDITAL DE CITAÇÃO

A Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO CARLOS OTAVIO LACERDA, para, em 05 (CINCO) dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.624,01 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 2.492,99

INSS Reclamante....: 18,20

INSS Reclamado.....: 50,04

Custas do Processo: 50,22

Custas Art.789.....: 12,56

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de janeiro de 2014.

VALMIR DOS PRAZERES COSTA - Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1180-54.2013.5.10.0014**

Reclamante Layane Alves Barbosa
 Advogado HUGO MAGALHAES GAIOSO(OAB: 1816539/DP)
 Reclamado Tecnol Modas (Nome Fatasia Ótica Tecnol)
 Advogado ROSEANE DANTAS COLEN(OAB: 22785/DF)

"Vistos. Intime-se o autor, por seu procurador, para se manifestar acerca do Embargo de Declaração interposto pelo réu. Prazo: 05 dias. Brasília, 10 de janeiro de 2014. LAURA RAMOS MORAIS Juiz(a) do Trabalho"

Edital**Processo Nº RT-1190-98.2013.5.10.0014**

Reclamante Jorge Luiz Frota Parente
 Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
 Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado União - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama
 Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

"Decisão de fl. 173/174: Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília-DF, 6 de dezembro de 2013. THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juíza do Trabalho."

Edital**Processo Nº RT-1219-51.2013.5.10.0014**

Reclamante Arlindo Jose de Souza Filho
 Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
 Reclamado Colossal do Brasil Servicos Ltda - Epp
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/DF)

"Vistos. Intimem-se a primeira reclamada, via edital, e a segunda

reclamada, por mandado, para ciência da decisão de fls. 276/284, assim como para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante." Brasília, 14 de janeiro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1284-46.2013.5.10.0014

Reclamante	Edinaldo Rodrigues de Oliveira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Sentença de fls. 52/55: 3.DISPOSITIVO: Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move EDINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA face de UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA I - Julgar PROCEDENTE pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a demandada a pagar ao reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das parcelas contantes da fundamentação que passam a fazer parte integrante do dispositivo. Juros e correção na forma da lei. Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria);A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os limites da lide, apuração com base na variação salarial devidamente comprovada, observando os limites da lide. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que 13º salários e salários vencidos possuem natureza salarial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico. Custas pela demandada no importe de R\$ 60,00 calculadas sobre o valor que passo ora arbitrar à condenação de R\$ 3.000,00. O demandante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que ficam isentos." Intimem-se as partes. Nada mais." LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1330-35.2013.5.10.0014

Reclamante	Eliane Machado Benjamin
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	União Federal (Escola Superior de Administração Fazendária - Esaf)
Advogado	CLYSSES ADELINA HOMAR(OAB: 5211/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FE da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, para tomar ciência do DA SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"3.DISPOSITIVO. Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move ELIANE MACHADO BENJAMIM face de CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA- EPP E UNIÃO. I- Rejeitar a preliminar arguida, bem como: I - Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a 1ª reclamada e de forma subsidiária a 2ª reclamada nos termos da súmula 331 do C. TST a segunda reclamada, a pagarem ao autor as parcelas integrantes da fundamentação que passam a fazer parte integrante do dispositivo. Juros e correção na forma da lei. Improcedentes todos os demais pedidos. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do

art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos do autor) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pelo empregado, conforme a legislação previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST.

Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que as parcelas de natureza salarial são saldo de salário e 13º salário proporcional. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal. Custas pela 1ª reclamada no importe de R\$ 60,00 calculadas sobre o valor que ora arbitro a condenação de R\$ 3.000,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que fica isento, bem como a 2ª ré nos termos da lei.

Em caso de inadimplemento a reclamada principal será citada por edital e deverá ser observada a ordem de execução. Ciente a autora(súmula 197 do C. TST). intime-se a 1ª RECLAMADA por edital e a 2ª reclamada na forma do convênio nº 65/2010. Nada mais

LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

VALMIR DOS PRAZERES COSTA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1703-66.2013.5.10.0014

Reclamante	Ana Cristina Barbosa Leal
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério Do Desenvolvimento Agrário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/02/2014 13h33.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FE da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/02/2014 13h33, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

VALMIR DOS PRAZERES COSTA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1704-51.2013.5.10.0014

Reclamante	Sonia de Souza Santos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Adiminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	GABRIEL DE OLIVEIRA SILVESTRE(OAB: 32350/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/02/2014 13h33.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FE da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adiminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/02/2014 13h33, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 19 de dezembro de 2013.

VALMIR DOS PRAZERES COSTA Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1705-36.2013.5.10.0014

Reclamante	Andrea Pereira Machado
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	ANDREA ROCHA NOVAES(OAB: 28564/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/02/2014 13h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FE da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/02/2014 13h30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 19 de dezembro de 2013.

VALMIR DOS PRAZERES COSTA Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1754-77.2013.5.10.0014

Reclamante	Cosma Tatiana Osorio Assem Haidar
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Odontocei Clínica Odontológica Ltda-Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 06/03/2014 13h30.

O Juiz do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FE da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Odontocei Clínica Odontológica Ltda- Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/03/2014, 13h30 hs, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 18 de dezembro de 2013.

VALMIR DOS PRAZERES COSTA Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1756-47.2013.5.10.0014

Reclamante	Grazielle Bandeira Viana
Advogado	MARIANA CANAVEZES GONDIM(OAB: 29094/DF)
Reclamado	Televip Promotora de Creditos e Servicos Ltda
Reclamado	Telemix Teletendimento Ltda-Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 06/03/2014 13h33.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FE da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Televip Promotora de Creditos e Servicos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/03/2014 13h33, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

VALMIR DOS PRAZERES COSTA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1828-34.2013.5.10.0014

Reclamante	Francisca Aragao Catunda

Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
Reclamado Gsm Servicos de Construção Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/03/2014 14h11.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FE da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Gsm Servicos de Construção Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/03/2014 14h11, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

VALMIR DOS PRAZERES COSTA

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-2031-93.2013.5.10.0014**

Reclamante Juberto Moreira da Silva
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda
Reclamado PRF 1ª - Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 12/03/2014 14h11.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FE da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/03/2014 14h11, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

VALMIR DOS PRAZERES COSTA

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-12300-70.2008.5.10.0014***Processo Nº RT-123/2008-014-10-00.4*

Reclamante Marcia Cristina Ribeiro de Souza
Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: 09593/O/DF)
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Reclamado Lazaro Severo Rocha
Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA(OAB: 24980/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FE da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Instituto Candango de Solidariedade, Adilson de Queiroz Campos, Lazaro Severo Rocha, Jose Vital de Araujo Fagundes, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos os autos. (...) Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I do CPC. Intimem-se as partes e a União (PGF). Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais sem manifestação, arquivem-se os autos em definitivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Brasília-DF, 25 de outubro de 2013. Laura Ramos de Moraes Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

VALMIR DOS PRAZERES COSTA

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-27400-02.2007.5.10.0014***Processo Nº RT-274/2007-014-10-00.1*

Reclamante Adão Vieira da Silva
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade + (01)
Reclamado Distrito Federal
Advogado VINÍCIUS SILVA PACHECO(OAB: 17387/DF)
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Reclamado Lazaro Severo Rocha
Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FE da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Instituto Candango de Solidariedade, Adilson de Queiroz Campos, Lazaro Severo Rocha, Jose Vital de Araujo Fagundes, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I do CPC. Intimem-se as partes e a União (PGF). Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo,

dando-se baixa na distribuição. Brasília-DF, 18 de Novembro de 2012. Laura Ramos de Moraes Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

VALMIR DOS PRAZERES COSTA

Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-5-22.2013.5.10.0015

Reclamante	Espólio de Marcelo Pereira dos Santos (representado pela inventariante Ingridi Campos Machado)
Advogado	HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO(OAB: 19671/DF)
Reclamado	Gois Construtora e Incorporadora de Imóveis Ltda
Advogado	GABRIEL MASSOTE PEREIRA(OAB: 28143/GO)

Vistos os autos.

Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, contra-arrazoar o recurso interposto pela reclamante.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestações, subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-41-64.2013.5.10.0015

Reclamante	Agenor Oliveira Silva
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos que se seguem, fixando o valor da execução em R\$1.273,84, valores atualizados até 31/01/2014, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 1.242,77 (97,56%)

Custas do Processo: 24,85 (1,95%)

Custas Art.789.....: 6,22 (0,49%)

Total Geral: 1.273,84

2. Verifica-se a existência de valores sobejantes disponíveis nos autos dos processos nº 0001417-85.2013.5.10.0015 e nº 0001409-11.2013.5.10.0015, respectivamente em R\$1.187,98 e R\$3.967,71.

3. Verifica-se ainda a determinação de transferência, nos autos nº 0001409-11.2013.5.10.0015, do valor suficiente à quitação desta Reclamatória.

4. Assim, aguardem-se os autos a transferência acima verificada. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-44-19.2013.5.10.0015

Reclamante	Paulo Sergio da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Dgl - Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Me
Advogado	ANA PAULA CHEDID DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 26089/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamante para, no prazo de dez dias, proceder ao desentranhamento autorizado à fl.18.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-68-47.2013.5.10.0015

Reclamante	Antonio Sergio Bernardes Moura
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	M2a Eventos Corporativos Ltda - Me
Advogado	ROGERIO MEIRA LIMA(OAB: 33949/DF)
Reclamado	Jornal Destack

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, proceda a retirada da CTPS e do alvará substitutivo do FGTS, devendo nos 5 dias subsequentes comprovar o valor sacado de FGTS para a correta liquidação da sentença pela contadoria.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-107-44.2013.5.10.0015

Reclamante	Reginaldo Tavares Penha
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Fort Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Diante da revelia da primeira reclamada e do decidido na sentença de fls.152/166, intime-se por mandado a RECLAMADA Fort Administração e Serviços Especializados Ltda - Me para, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas):

i. entregar o TRCT, sob o código 01, com a respectiva chave de conectividade, garantida a integralidade do FGTS incidente no período contratual, inclusive sobre eventuais meses faltantes, as parcelas próprias da rescisão e a indenização de 40% de FGTS, sob pena de indenização substitutiva das diferenças;

ii. anotar a CTPS da autora com data de admissão de 23.11.2012, salário de R\$ 662,51 (e R\$ 850,00 a partir de 01.01.2013), função de agente patrimonial e desligamento em 20.02.2013 em razão da projeção do aviso prévio indenizado (OJ 82 da SBDI-I do TST e

CLT, art. 487, §1º c/c Lei nº 12.506/11), sob pena de, após decorrido o prazo, ser aplicada multa diária no valor de R\$ 500,00 por dia de inadimplemento (art.461, §5º do CPC), até o limite de R\$ 1.000,00, a ser revertida em favor do reclamante.

2. Cumprida a obrigação acima, intime-se a reclamante para retirar os documentos no prazo de cinco dias.

3. Caso a reclamada não cumpra a obrigação de fazer acima, proceda-se a Secretaria à anotação na CTPS da autora, nos termos determinados na sentença, bem como expeça-se alvará para saque do FGTS, intimando a reclamante para, no prazo de dez dias, retirar os documentos e, ainda, no mesmo prazo, comprovar o valor sacado da conta vinculada ou apresentar o extrato de sua conta vinculada, elemento essencial à liquidação do feito.

4. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação de Sentença, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada, observada a inclusão da multa acima prevista, se for o caso, e observado o afastamento da incidência da contribuição social a título de terceiros (Enunciado AGU nº 64/2012).

5. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-135-12.2013.5.10.0015

Reclamante	Rosilene Matias de Oliveira Pereira
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	Drogaria Rosário S/A
Advogado	DANIEL MARTINS BOULOS(OAB: 162258/SP)

Vistos, etc.

Tendo em vista a eventual possibilidade de emprestar-se efeito modificativo ao julgado, concede-se à reclamante o prazo de 5 (cinco) dias, para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos às fls. 145/146.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, via DJE.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-161-10.2013.5.10.0015

Reclamante	Maria Tereza Xavier dos Santos
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Verifica-se a existência de valores sobejantes disponíveis nos autos dos processos nº 0001417-85.2013.5.10.0015 e nº 0001409-11.2013.5.10.0015, respectivamente em R\$1.187,98 e R\$3.967,71.

2. Verifica-se ainda a determinação de transferência, nos autos dos processos nº 0001417-85.2013.5.10.0015 e nº 0001409-11.2013.5.10.0015, de valores remanescentes àqueles, para estes autos, conforme cópia dos despachos que se seguem.

3. Assim, e diante do decidido na sentença, transitada em julgado, conforme acima certificado, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação de Sentença, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada, observado que, diante do disposto no art. 114, VIII, no art. 195, I-a e II, e no art. 240, todos da CF/88, bem como da revogação do art. 94 da Lei 8.212/91, deve-se ver afastada dos cálculos apresentados a incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR- 73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/05/10, TST-AIRR-171340-

75.2000.5.09.0021, Rel. Min. Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT 14/05/10; TST-RR-5040-59.2008.5.17.0009, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/04/10).

4. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-167-17.2013.5.10.0015

Reclamante	Liliane Alves de Oliveira
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Guara Paes Ltda - Me
Advogado	VANESSA FERREIRA FONTANA(OAB: 29256/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

"Intime-se o reclamante para no prazo de 30 (trinta) dias juntar extrato analítico do FGTS para comprovação do valor sacado."

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-225-54.2012.5.10.0015

Reclamante	Joao Junior Viana Reis
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ALINE LISBOA NAVES GUIMARÃES(OAB: 22400/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

"Intime-se a reclamada para no prazo de 30 (trinta) dias receber depósito recursal acostado à contracapa dos autos, observado o recolhimento de parcela de INSS empregador."

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-276-31.2013.5.10.0015

Reclamante	Maria Estelita da Costa Oliveira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

"Vistos.

Intimada a manifestar-se acerca dos recolhimentos do FGTS, a reclamada, à fl. 135, requereu que os contracheques fossem apresentados pela reclamante relativo a período junho de 2004 a junho de 2005, visto que fora empregada da PROJEL.

Diante a impossibilidade da promoção dos cálculos pela SCAE, à fl. 132, intime-se a reclamante para que, no prazo 30 dias, apresente os contra cheques do período, base para fins de cálculo.

Com o retorno, conclusos para análise.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-300-59.2013.5.10.0015

Reclamante	Zacarias Pereira da Costa
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: 14584/DF)
Reclamado	Nasa Caminhos Ltda

Advogado MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA(OAB: 13740/GO)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10:

"Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 30 dias, o pagamento ou parcelamento das contribuições previdenciárias incidentes sobre parcela salarial do acordo homologado em ata de fls. 263/264".

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-343-93.2013.5.10.0015

Reclamante Luciana Nogueira da Costa
Advogado SONIA MARIA FREITAS(OAB: 4008/DF)
Reclamado Instituto Brasileiro de Inclusao Social - Ibis
Reclamado União - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territorios

Vistos os autos.

Recebo o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

Intime-se a reclamante e a primeira reclamada para, no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar pela reclamante, contra-arrazoar o recurso interposto pela segunda reclamada.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestações, subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-359-52.2010.5.10.0015

Reclamante Geovane Oliveira Brito
Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: 5752/DF)
Reclamado Lino de Martins Pinto (espolio de) (na pessoa do seu inventariante Luiz Estevão de Oliveira Neto)
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Grupo Ok Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Data Construções e Projetos Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Construtora Santa Maria Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Luiz Estevao de Oliveira
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamante para, no prazo de cinco dias, retirar a sua CTPS e o alvará para saque do FGTS, acostados à contracapa dos autos, devendo, no mesmo prazo, comprovar o valor sacado da conta vinculada, elemento essencial à liquidação do feito.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-361-51.2012.5.10.0015

Reclamante Emanuelle Marinho Santos
Advogado FABRIZIA MAINIER SAID(OAB: 22884/DF)
Reclamado Tld Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda
Advogado DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de EMANUELLE MARINHO SANTOS para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do parcelamento petitionado pela Executada às fls. 457/458, requerendo o que entender de direito.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-397-59.2013.5.10.0015

Reclamante Jarismar Baltazar da Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Sobbe Sistemas Estruturais Ltda - Me
Advogado CAROLINA KUNZLER DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 34034/DF)

Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, e no mérito, julgo-os improcedentes, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes pelo DEJT. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-418-35.2013.5.10.0015

Reclamante Ana Paula Dantas
Advogado HERCÍLIO DE AZEVEDO AQUINO(OAB: 33148/DF)
Reclamado Steel Servicos Auxiliares Ltda
Reclamado União Federal

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por ANA PAULA DANTAS, em face de STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. E UNIÃO FEDERAL, condenando-se as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar à reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo a segunda isenta do pagamento, nos termos da lei.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Comprovará a reclamada os recolhimentos fiscais, nos termos da legislação vigente.

Têm natureza salarial para efeitos de recolhimentos previdenciários as verbas deferidas a título de reajuste salarial e reflexos nos 13º salário.

Transcorrido o prazo recursal, não há necessidade de remessa obrigatória, nos termos parágrafo terceiro do artigo 475 do CPC, com a redação dada pela Lei n. 10.352, de 26/12/2001, posto que alicerçada no entendimento expresso na Súmula n. 331, IV, do

colendo TST.

Igualmente dispensada à remessa necessária, porque o valor da condenação não excede de 60 salários mínimos (art. 475, § 2.º, do CPC e Súmula 303/TST).

Intimem-se as partes.

Antecipa-se o julgamento do feito para a presente data. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-433-04.2013.5.10.0015

Reclamante	Zilda Barbosa de Castro Assis
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

Vistos os autos.

Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 8 dias, contra-arrazoar o recurso interposto pela reclamada.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestações, subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-439-11.2013.5.10.0015

Reclamante	Josiane Spindola de Ataides
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	BV Financeira S.A.
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 24/04/2014 às 10h40min, e inclua-o na pauta de audiências de instrução do dia 24/04/2014, às 15h20min, sendo necessário o comparecimento das partes, sob pena de confissão, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Intimem-se as testemunhas de fl. 41.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-533-56.2013.5.10.0015

Reclamante	Jose das Neves
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Etna Comercio de Moveis e Artigos para Decoracao S.A.
Advogado	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Vistos os autos.

Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, contra-arrazoar o recurso interposto pela reclamante.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestações, subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE

SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-538-15.2012.5.10.0015

Reclamante	Reginaldo Santos de Matos
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	JCS Construções (Proprietario Sr. José Cicero dos Santos)
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

"Intime-se a reclamante para retirar CTPS anotada e alvará de Seguro Desemprego. Prazo de 10 (dez) dias."

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-547-11.2011.5.10.0015

Reclamante	Isa Paula Lopes Coelho
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

"Cite-se a executada por Dejt para proceder o pagamento da quantia de R\$ 2013,47, atualizado até 30/11/2013, no prazo de 48 hs, referente a sucumbência em sentença d fl. 573, sob pena de execução forçada." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-568-16.2013.5.10.0015

Reclamante	Maria Ester Vieira de Aquino
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: 34116/DF)

Vistos os autos.

Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, contra-arrazoar o recurso interposto pela reclamante.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestações, subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-587-56.2012.5.10.0015

Reclamante	Cleser Fabio Ribeiro Soares
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda
Advogado	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

Intime-se a reclamada a proceder a liberação das guias próprias para liberação dos depósitos de FGTS, acrescido de multa de 40% TRCT com código 01, bem como comprovação de todos os depósitos, garantindo a integralidade, e a proceder a baixa da CTPS

do autor, acostada à contracapa dos autos. Juiz do Trabalho
AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-589-89.2013.5.10.0015

Reclamante Elias Rodrigues Machado
Advogado BRUNO DA SILVA
VASCONCELOS(OAB: 33182/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa
Agropecuária
Advogado BRUNO ALVES DE FREITAS(OAB:
34380/DF)

Vistos os autos.

Recebo os recursos ordinários interpostos pela reclamada.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 8 dias, contra-arrazoar o recurso interposto pela reclamada.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestações, subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Publique-se.

Cumpra-se.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA
BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-725-86.2013.5.10.0015

Reclamante Nelson Massao Murata
Advogado JULIANO RICARDO DE
VASCONCELLOS COSTA
COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos
Advogado DIANA MARQUES DE LIMA(OAB:
26909/DF)

Vistos os autos.

Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 8 dias, contra-arrazoar o recurso interposto pela reclamada.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestações, subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE
SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-747-47.2013.5.10.0015

Consignante Virtual Comercio de Tintas Ltda - Me
Advogado REGINA APARECIDA TEIXEIRA
BONOTTO(OAB: 27867/DF)
Consignado Valdivino Alves Silva
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 27/03/2014 às 10h40min, e inclua-o na pauta de audiências de instrução do dia 27/03/2014, às 16h40min, sendo necessário o comparecimento das partes, sob pena de confissão, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE
SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-765-68.2013.5.10.0015

Reclamante Ana Lia Barbosa de Almeida
Advogado ELIARDO MAGALHAES
FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao
de Obra Ltda
Reclamado União (Ministerio dos Transportes)

Vistos os autos.

Recebo o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

Intime-se a reclamante e a primeira reclamada para, no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar pela reclamante, contra-arrazoar o recurso interposto pela segunda reclamada.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestações, subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-860-69.2011.5.10.0015

Reclamante Luiz Henrique Thompson de Assis
Advogado ANA RITA CALUMBY DE LIMA(OAB:
23867/PE)
Reclamado Servico Social da Industria
Departamento Regional do Distrito
Federal - SESI
Advogado BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM
DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

1. Diante da falta de manifestação das partes aos fins do art. 897 da CLT (fls. 356), declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Assim, via alvará, libere-se ao exequente (LUIZ HENRIQUE THOMPSON DE ASSIS), por intermédio de seu advogado, ANA RITA CALUMBY DE LIMA, OAB/PE 23.867, o valor de R\$80.493,65 do saldo existente na conta judicial 042/04981802-9, condicionado o saque aos recolhimentos, transferências ou liberações das nos valores especificados no cálculo que se segue, observado que o remanescente deverá ser recolhido a título de "INSS Empregador" .

3. Intime-se o exequente para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, bem como promover o saque nos 05 dias subsequentes.

4. Comprovada a movimentação financeira e decorrido sem manifestação o prazo recursal, retornem os autos conclusos à liberação de valores à Executada (depósito recursal), observado o recolhimento da diferença da parcela "INSS Empregador", conforme o valor apresentado no cálculo que se segue. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-887-81.2013.5.10.0015

Reclamante Valdivino Alves Silva
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Virtual Comercio de Tintas Ltda - Me
Advogado CRISTIANO ALVES DA COSTA
SILVA(OAB: 30779/DF)

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 27/03/2014 às 10h40min, e inclua-o na pauta de audiências de instrução do dia 27/03/2014, às 16h40min, sendo necessário o comparecimento das partes, sob pena de confissão, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE
SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-913-79.2013.5.10.0015**

Reclamante Francisco Andrade
 Advogado Rafael Mol Melo Souza(OAB: 18172679/DP)
 Reclamado Direcional Engenharia S/A
 Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 26/03/2014 às 08h55min, e inclua-o na pauta de audiências de instrução do dia 26/03/2014, às 15h30min, sendo necessário o comparecimento das partes, sob pena de confissão, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Intime-se o reclamante, por meio da Defensoria Pública da União.

Intime-se o reclamado, por seu procurador, via DJE.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-1000-40.2010.5.10.0015**

Reclamante Vanessa Aparecida Couto
 Advogado RODRIGO LEITE DA SILVA(OAB: 30699/DF)
 Reclamado Griffio Serviços Gerais Ltda.
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do Adv. RODRIGO LEITE DA SILVA para, no prazo de

30 dias, receber a certidão de atuação acostada à contracapa dos autos.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1000-35.2013.5.10.0015**

Reclamante Alexandre Silva de Oliveira
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Diana Nizam Salam - Epp
 Advogado HENRIQUE LUIZ FERREIRA COELHO(OAB: 33677/DF)

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 01000-2013-015-10-00-4

RECLAMANTE: Alexandre Silva de Oliveira

RECLAMADO: Diana Nizam Salam - Epp

Em 17 de dezembro de 2013, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h22min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Impossível o encerramento da presente instrução, tendo em vista que o laudo pericial não foi concluído, requerendo o perito designado prazo adicional (fl. 84).

Concede-se ao Perito prazo de 15 dias, conforme solicitado, para conclusão dos trabalhos periciais.

Com o laudo vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias,

iniciando-se pelo Reclamante, a partir da intimação.

Em havendo impugnação intime-se o Perito para manifestação no prazo de 10 dias.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 31/03/2014, às 12h43min, dispensado o comparecimento das partes.

Intime-se o Sr. Perito.

Audiência encerrada às 13h24min.

Nada mais.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1029-85.2013.5.10.0015**

Reclamante Edimilson dos Santos Lira
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Mvg Engenharia e Construção Ltda
 Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
 Reclamado Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 27/03/2014 às 09h10min, e inclua-o na pauta de audiências de instrução do dia 27/03/2014, às 15h30min, sendo necessário o comparecimento das partes, sob pena de confissão, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada, por seus procuradores, via DJE.

Intime-se a segunda reclamada, por mandado.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-1035-92.2013.5.10.0015**

Autor Ministério Público do Trabalho
 Réu Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS(OAB: 14543/DF)
 Réu Fed Nac dos Trab Em Empresas Correios Teleg e Similares
 Advogado ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS(OAB: 5939/DF)
 Réu Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telégrafos
 Advogado ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS(OAB: 5939/DF)

Vista aos assistentes, sucessivamente, a começar pela SINTECT, e posteriormente à FENTECT, por 5 dias (CPC, art. 372) a contar de 03/2/2014.

Após a manifestação dos assistentes, encaminhem-se os autos para o Ministério Público do Trabalho para vista e manifestação. Por fim, devolvidos os autos pelo MPT, encaminhem-se à Defensoria Pública da União, para ciência do deferimento de assistência e para vista e manifestação quanto à contestação, no mesmo prazo deferido aos demais assistentes.

As partes declaram que não pretendem produzir provas orais, motivo pelo qual declara-se preclusa tal prova.

Para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória designa-se a data de 20/03/2014, às 13h33min, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Despacho**Processo Nº RT-1076-59.2013.5.10.0015**

Reclamante Terezinha Soares Lima

Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado RODRIGO NOLETO LOBO FERREIRA(OAB: 37183/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Trata-se de execução por acordo inadimplido.
 2. Homologo os cálculos que se seguem, fixando o valor da execução em R\$2.310,66, valores atualizados até 31/01/2014, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:
Liq. Exequente.....: 2.254,30 (97,56%)
Custas do Processo: 45,09 (1,95%)
Custas Art.789.....: 11,27 (0,49%)
Total Geral: 2.310,66
 3. Verifica-se a existência de valores sobejantes disponíveis nos autos dos processos nº 0001417-85.2013.5.10.0015 e nº 0001409-11.2013.5.10.0015, respectivamente em R\$1.187,98 e R\$3.967,71.
 4. Verifica-se ainda a determinação de transferência, nos autos nº 0001409-11.2013.5.10.0015, do valor suficiente à quitação desta Reclamatória.
 5. Assim, aguardem-se os autos a transferência acima verificada.
- Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-1117-26.2013.5.10.0015**

Reclamante Teresinha de Jesus da Silva Alves
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado Uniao Federal (Hospital das Forças Armadas)

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 10/04/2014 às 09h10min, e inclua-o na pauta de audiências de instrução do dia 10/04/2014, às 15h30min, sendo necessário o comparecimento das partes, sob pena de confissão, mantendo todas as observações e cominações anteriores.
Intime-se a reclamante, por seus procuradores, via DJE.
Intime-se a reclamada, por mandado.
Intimem-se as testemunhas da autora, fl. 27.
Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-1130-25.2013.5.10.0015**

Reclamante Raissa Saboia Rodrigues
Advogado HELVECIO DE DEUS SEVERO(OAB: 30322/DF)
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda - Me

Vistos.

1. Transitado em julgado a Sentença, conforme Certidão Supra.
2. Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos a sua CTPS para a anotação pela reclamada. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-1169-22.2013.5.10.0015**

Reclamante Janete Vieira de Almeida
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 24/04/2014 às 10h10min, e inclua-o na pauta de audiências de

instrução do dia 24/04/2014, às 14h50min, sendo necessário o comparecimento das partes, sob pena de confissão, mantendo todas as observações e cominações anteriores.
Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.
Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho**Processo Nº RT-1185-10.2012.5.10.0015**

Reclamante Paulo Gilberto Felix da Silva
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Groupon Servicos Digitais Ltda.
Advogado ANTONIO EDUARDO LYRIO REZENDE(OAB: 60044/RJ)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10:
Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, proceder à retirada da CTPS acostada à contracapa dos autos.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1191-80.2013.5.10.0015**

Reclamante Jose Braulio Barreira Nunes
Advogado RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos os autos.

Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, contra-arrazoar o recurso interposto pela reclamante.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestações, subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.
Publique-se.
Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-1213-41.2013.5.10.0015**

Reclamante Fabiane Penna Firme Horna
Advogado RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)
Reclamado Telefonica Brasil S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 23/04/2014 às 09h40min, e inclua-o na pauta de audiências de instrução do dia 23/04/2014, às 14h20min, sendo necessário o comparecimento das partes, sob pena de confissão, mantendo todas as observações e cominações anteriores.
Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.
Oficie-se o juízo deprecado.
Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-1229-92.2013.5.10.0015**

Reclamante Fabiana da Conceicao Santos
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado Jose Lopes da Silva Filho

Advogado ISAU DOS SANTOS(OAB: 9364/DF)

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 24/04/2014 às 09h40min, e inclua-o na pauta de audiências de instrução do dia 24/04/2014, às 14h20min, sendo necessário o comparecimento das partes, sob pena de confissão, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1231-67.2010.5.10.0015

Reclamante	Carla Gouveia Miranda
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA(OAB: 28438/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

1.Compulsando-se os autos verifica-se:

-às fls. 290/314, a condenação solidária da CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-CASSI e do BANCO DO BRASIL SA;

-às fls. 338/349 e 371/381, os recursos ordinários de ambas Reclamadas;

-às fls. 451/459, recurso de revista, e às fls. 464/471, agravo de instrumento, do BANCO DO BRASIL, insurgindo-se quanto à condenação solidária;

-à fl. 491/492, petição requerendo a execução provisória do feito;

-às fls. 495/508, os cálculos de liquidação e sua homologação, com a unificação dos depósitos judiciais na conta 042/04968753-6;

-à fl. 519, a concordância do Exequente com os cálculos de liquidação.

2.Por sua vez, há que se ver o trânsito em julgado do AIRR1231-67.2010.5.10.0015, mantida a condenação solidária das Reclamadas.

3.Assim, tornada em definitiva a execução, homologo os cálculos de atualização que se segue em fixo o débito conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....	21.920,74 (83,48%)
INSS Reclamante....	58,22 (0,22%)
INSS Reclamado.....	185,58 (0,71%)
INSS Terceiros.....	19,65 (0,07%)
Custas Art.789.....	24,75 (0,09%)
Hon. Periciais.....	4.049,33 (15,42%)
Total Geral:	26.258,27 (Atualizado:31/01/2014)

4.Intimem-se os executados para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se, em querendo, aos fins do art. 884 da CLT.

5.Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos à liberação de valores e extinção do feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1233-32.2013.5.10.0015

Reclamante	Itamar Joaquim Cosme Orlando
Advogado	WALTER SILVERIO DA SILVA(OAB: 9619/DF)
Reclamado	Drogaria e Perfumaria Luisa Ltda - Me
Advogado	LOURIVAL VASQUES DA SILVA(OAB: 9019/DF)

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 09/04/2014 às 09h40min, e inclua-o na pauta de audiências de instrução do dia 09/04/2014, às 15h50min, sendo necessário o comparecimento das partes, sob pena de confissão, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1234-17.2013.5.10.0015

Reclamante	Maria da Paz Silva de Oliveira
Advogado	WANYA MARIA NASCIMENTO CARDOSO(OAB: 38547/DF)
Reclamado	Diamante - Conservacao, Limpeza e Servicos Ltda - Me
Advogado	CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO(OAB: 27309/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 a seguinte movimentação:

Intimação do reclamado para que, no prazo de 5 dias, comprove o recolhimento previdenciário cota empregador e empregado, sob pena de execução, segundo ata de acordo de fls. 28/29.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1253-23.2013.5.10.0015

Reclamante	Valmir Araujo Rocha
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Arc Construcoes e Servicos Ltda
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749/DF)

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 24/04/2014 às 15h30min, e inclua-o na pauta de audiências de instrução do dia 24/04/2014, às 13h50min, sendo necessário o comparecimento das partes, sob pena de confissão, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-1258-45.2013.5.10.0015

Consignante	Paulo R. Carneiro Alimentos - Me
Advogado	ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE(OAB: 18689/DF)
Consignado	Eduardo da Silva Bertoldo

Vistos, etc.

Na ata de audiência inaugural realizada no dia 25/11/2013 (fl. 34), foi marcado o julgamento do feito para o dia 13/12/2013, condicionado à regular citação da Reclamada.

Todavia, verifica-se que a notificação postal de fl. 33-verso, retornou a esta serventia com a informação de "ausente" por 3 vezes, razão pela qual se conclui que não houve citação da demandada.

Retire-se o o feito da pauta de julgamentos do dia 13/12/2013, às 16h11min.

Inclua o feito na pauta de audiência inaugural 11/03/2014, às 13h18min.

Cite-se a Reclamada por mandado, encaminhando cópia da petição inicial e deste despacho.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJE.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1263-67.2013.5.10.0015

Reclamante	Raimundo Nonato Medeiros
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: 23543/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamado para, no prazo de dez dias, comprovar os depósitos de FGTS na conta vinculada da parte autora, bem como, para, no mesmo prazo, manifestar-se acerca da devolução da CTPS da parte autora.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1269-74.2013.5.10.0015

Reclamante	Simone Alves da Silva
Advogado	RODRIGO SAMPAIO MOTTA(OAB: 36466/DF)
Reclamado	Peixe Urbano Web Servicos Digitais Ltda
Advogado	JULIANA BRACKS DUARTE(OAB: 102466/RJ)

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 23/04/2014 às 16h10min, e inclua-o na pauta de audiências de instrução do dia 23/04/2014, às 14h50min, sendo necessário o comparecimento das partes, sob pena de confissão, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-1327-77.2013.5.10.0015

Reclamante	Jose Leonardo Pereira da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Toledo Investimentos Imobiliarios Ltda.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Libere-se ao advogado do reclamante seus honorários, no valor de R\$30,00, mediante alvará, a ser sacado da conta judicial da Caixa Econômica Federal nº 042/04992958-0, devendo o saldo remanescente permanecer na mesma conta a disposição deste Juízo para fins de recolhimento das parcelas previdenciárias incidentes sobre a conciliação de fl.35.

2. Expedido o alvará, intime-o para, no prazo de dez dias, retirá-lo.
Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1331-51.2012.5.10.0015

Reclamante	Lucineide Serafim de Lima

Advogado	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530/DF)
Reclamado	Sbf Estruturas e Servicos Ltda
Reclamado	Paulo Renato Teixeira
Reclamado	Daniela Guimaraes Teixeira

Vistos os autos.

1.Por garantido o crédito líquido do exequente e parte dos débitos previdenciários e fiscais, declaro extinta a execução, por sentença, quanto à obrigação para com LUCIENE SERAFIM DE LIMA e com relação às parcelas "INSS Empregado", "Honorários Periciais", "Custas Art. 789-A-IX" e "Custas do Processo" a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, remanescendo com relação às "INSS Empregador + SAT".

2.Via alvará, libere-se à exequente (LUCIENE SERAFIM DE LIMA), por intermédio de seu advogado, FABIANA SILVA DE OLIVEIRA, OAB/DF 35530, o valor de R\$2.083,40 do saldo existente na conta judicial 042/04991083-9, condicionado o saque aos recolhimentos e transferências nos valores dos cálculos que se seguem, sendo as "INSS Empregador + SAT" com o saldo remanescente.

3.Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4.Decorrido o prazo recursal sem manifestação, retornem os autos conclusos à análise dos atos de prosseguimento na execução do débito remanescente ("INSS Empregador + SAT"). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1373-03.2012.5.10.0015

Reclamante	Vanessa Maria da Silva
Advogado	ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
Reclamado	Facil - Brasilia Transporte Integrado
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	GISELE DE BRITTO(OAB: 7868/DF)

Vistos os autos.

Recebo o recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada.

Intime-se a reclamante e a 2ª reclamada para, no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso interposto pela 1ª reclamada.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestações, subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1401-34.2013.5.10.0015

Reclamante	Maria Clarice Ferreira de Souza
Advogado	DIVINO JOSE SANTOS(OAB: 06479/DF)
Reclamado	Fundacao Zerbini
Reclamado	Distrito Federal Secretaria de Saude

"Vistos.

Tendo em vista que a devolução das notificações postais da audiência inicial, dirigida à reclamada Fundacao Zerbini, retornou com a informação "mudou-se", vide fl. 82 assino ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único) informando o atual e correto endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito. Apresentado(s) o(s) novo(s) endereço(s) deverá a Secretaria

proceder a(s) alteração(ões) no cadastramento e notificar(em) o(s) reclamado(s) para comparecimento à audiência designada para o dia 27/02/2014 14:30 hs.

Mantidas as demais cominações do despacho de fl. 78/79.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1409-11.2013.5.10.0015

Reclamante	Elias Pereira Teixeira
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Uniao

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Verifica-se a existência de processos em desfavor da reclamada UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, de nº 0000041-64.2013.5.10.0015, nº 0001076-59.2013.5.10.0015 e nº 0000161-10.2013.5.10.0015.

2. Haja vista a existência de valores sobejantes disponíveis nestes autos, na conta judicial do Banco do Brasil, nº3800111008880, no total de R\$ 3.967,71, expeça-se ofício à CEF para as seguintes transferências utilizando-se do numerário constante da referida conta: a) de R\$1.273,84, para uma conta judicial vinculada aos autos do processo nº 0000041-64.2013.5.10.0015, entre as partes AGENOR OLIVEIRA SILVA, (reclamante) e UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA (reclamada); b) de R\$2.310,66, para uma conta judicial vinculada aos autos do processo nº0001076-59.2013.5.10.0015, entre as partes TEREZINHA SOARES LIMA (reclamante) e UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA (reclamada) e; c) do total do saldo remanescente às transferências anteriores aos autos do processo nº0000161-10.2013.5.10.0015, entre as partes MARIA TEREZA XAVIER DOS SANTOS (reclamante) e UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA (reclamada).

3. Comprovadas as transferências, e por quitado integralmente o acordo homologado à fl.42/43, arquivem-se os autos definitivamente.

4. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1417-85.2013.5.10.0015

Reclamante	Ramon Ismael Pro
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado	União

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Verifica-se a existência de processos em desfavor da reclamada UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, de nº 0000041-64.2013.5.10.0015, nº 0001076-59.2013.5.10.0015 e nº 0000161-10.2013.5.10.0015.

2. Haja vista a existência de valores sobejantes disponíveis nestes autos, na conta judicial do Banco do Brasil, nº1200112095726, no total de R\$ 1.187,98, expeça-se ofício à CEF para a transferência do total do saldo da conta acima referida para uma conta judicial vinculada aos autos do processo nº0000161-10.2013.5.10.0015, entre as partes MARIA TEREZA XAVIER DOS SANTOS

(reclamante) e UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA (reclamada).

3. Comprovada a transferência, e por quitado integralmente o acordo homologado à fl.41, arquivem-se os autos definitivamente.

4. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1427-32.2013.5.10.0015

Reclamante	Karen Gloria de Souza
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Inovarh Representacoes e Servicos Ltda
Advogado	MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: 19449/DF)

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 23/04/2014 às 15h30min, e inclua-o na pauta de audiências de instrução do dia 23/04/2014, às 13h50min, sendo necessário o comparecimento das partes, sob pena de confissão, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-1467-48.2012.5.10.0015

Reclamante	Ademiro Araujo Lima
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado	Ib Tecnologia e Sistemas Ltda
Advogado	RAFAEL SILVA MELAO(OAB: 26264/DF)
Reclamado	Manchester Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	PAULA ECHAMENDE LINDOSO BAUMANN(OAB: 24172/DF)
Reclamado	Juiz de Fora Empresa de Vigilância Ltda.
Advogado	PAULA ECHAMENDE LINDOSO BAUMANN(OAB: 24172/DF)
Reclamado	Construtra Thema Ltda
Advogado	DARCY MARIA GONCALVES DE ALMEIDA(OAB: 144131/MG)
Reclamado	Its Tecnologia Ltda
Advogado	MARCELO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES(OAB: 33079/DF)
Reclamado	Eps Empreendimentos e Participações Ltda
Advogado	MARCELO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES(OAB: 33079/DF)
Reclamado	Sete Serviços Técnicos Especializados Ltda
Advogado	RAFAEL SILVA MELAO(OAB: 26264/DF)

Vistos os autos.

Recebo os recursos ordinários interpostos pela 1ª reclamada e pela 2ª reclamada.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, apresentar contrarrazões aos recursos interpostos pela 1ª e 2ª reclamadas. Após o prazo concedido à reclamante, ficam desde já intimadas a 4ª reclamada, a 5ª reclamada e a 6ª reclamada para, no prazo sucessivo de 8 dias, sendo este comum para a 5ª e a 6ª reclamadas, apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos pela 1ª e pela 2ª reclamadas.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestações, subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1468-67.2011.5.10.0015

Reclamante	Ana Claudia da Paz Bianna
Advogado	ALESSANDRA DE SOUSA NUNES(OAB: 22264/DF)
Reclamado	EBB Cuidados Corporais Ltda
Advogado	CAROLINE CHRISTINA EVANGELISTA DE MELO(OAB: 32498/DF)

Vistos os autos.

Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 8 dias, contra-arrazoar o recurso interposto pela reclamada.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestações, subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1565-96.2013.5.10.0015

Reclamante	Jose Soares dos Santos
Advogado	JUNIA TERCILIA SALES CARNEIRO(OAB: 38387/DF)
Reclamado	House Service Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Condominio Quintas do Sol
Advogado	JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO(OAB: 14746/DF)

Vistos, etc.

Considerando a orientação deste Tribunal, Provimento nº003/2000, de que é indispensável o comparecimento do reclamante na primeira audiência, aguarde-se a audiência inaugural.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 30/01/2014, às 08h10min, e inclua-o na pauta de audiências inaugurais do dia 30/01/2014, às 13h50min, mantendo todas as observações e cominações anteriores, quando será analisada a proposta de acordo entabulada entre o reclamante e o segundo reclamado, na petição de fls. 29/30.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Observe-se o reclamante, que o SEED da primeira reclamada, retornou com a informação de "mudou-se", concede-se o prazo de 48 horas, para requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-1584-39.2012.5.10.0015

Reclamante	Miranildes Campelo
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA(OAB: 18787/DF)
Reclamado	Quality Arte Design Ltda-Me
Advogado	THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: 19345/DF)

Vistos os autos.

Recebo os recursos ordinários interpostos pela reclamante e pela reclamada.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 8 dias, contra-arrazoar o recurso interposto pela reclamada.

Após o prazo concedido à reclamante, fica a reclamada desde já intimada para apresentar contrarrazões ao recurso interposto pela reclamante, no prazo de 8 dias.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem

manifestações, subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1609-52.2012.5.10.0015

Reclamante	Claudio Roberto Araujo Medeiros
Advogado	LEONARDO GUIMARÃES VILELA(OAB: 15811/DF)
Reclamado	Embaixada da Republica de Guiné
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclmanate para que, no prazo de 5 dias, retire os alvarás substitutivos do FGTS e do seguro Desemprego, devendo nos 5 dias subsequentes comprovar o valor sacado de FGTS, para a correta liquidação de sentença pela contadoria.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1621-66.2012.5.10.0015

Reclamante	Valdeci Rios dos Santos
Advogado	INGRID DOS SANTOS FIGUEIRA BARBOSA(OAB: 32822/DF)
Reclamado	Iomtech Equipamentos Ltda
Advogado	STEPHANIE HAJJI GAIOSO ROCHA RIBEIRO(OAB: 37828/DF)

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

01621-2012-015-10-00-7

RECLAMANTE:

Valdeci Rios dos Santos

RECLAMADO:

Iomtech Equipamentos Ltda

Em 19 de dezembro de 2013, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza AUDREY CHOUCAIR VAZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h15min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Conforme informação prestada pelo Diretor de Secretaria a esta Magistrada houve um equívoco na intimação do Sr. Perito, que não tomou ciência da determinação constante de ata de fl. 121.

Dessa forma, intime-se o Sr. Perito, observando o endereço constante do rodapé da fl. 84, para que cumpra a determinação da ata de audiência de fl. 121 e ainda para que tome ciência da antecipação dos honorários periciais.

As partes terão vista dos esclarecimentos a serem prestados pelo Perito no prazo comum de 5 dias a contar de 17.02.2014.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 27/02/2014, às 13h30min, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Publique-se para ciência das partes.

Audiência encerrada às 08h18min.

Nada mais.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1642-42.2012.5.10.0015

Reclamante Erci Jose Teixeira
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Brasconsult Brasilia Representacoes e Consultoria Ltda (Restaurante Bom Gourmet)
Advogado RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO(OAB: 16366/DF)

"Vistos.

O patrono do reclamante requer à fl. 96 a dilação do prazo para apresentação da CTPS obreira para as devidas anotações.

Defiro o pedido d fl. 96.

Concedo o prazo de 20 dias a contar da publicação.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1656-26.2012.5.10.0015

Reclamante Francisco Gomes de Sa
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado M i Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado Mbr Engenharia Ltda
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

"Vistos.

O 2º reclamado requer a expedição da certidão de inteiro teor às fls. 180/179, recolhendo as custas devidamente.

Defiro o pedido.

Expeça-se a secretaria certidão de inteiro teor, acostada à contracapa dos autos." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-1690-64.2013.5.10.0015

Reclamante Zirlene da Cruz Silva
Advogado GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 27542/DF)
Reclamado Construtora Casa Grande Engenharia Ltda - Me

Vistos, etc.

Na ata de fl. 25, foi designada audiência de julgamento, ficando condicionada à notificação válida da reclamada.

Todavia, verifico que o SEED relativo à notificação de fl. 24, não retornou, razão pela qual não se pode concluir que houve citação.

Assim, impõe-se a reabertura da fase postulatória.

Retiro o feito da pauta de julgamento do dia 17/12/2013, às 16h10min.

Inclua-se o feito na pauta de audiências de INAUGURAL do dia 18/03/2014, às 12h44min.

Cite-se o Reclamado através de mandado, enviando cópia da petição inicial.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu procurador, via Diário da Justiça.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Substituto do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1718-32.2013.5.10.0015

Reclamante Valdemar Cardoso dos Santos

Advogado

SERGIO ANTONIO SILVA BOTELHO(OAB: 28537/DF)

Reclamado

Choperia Planeta Country Ltda - Me

Vistos os autos.

Conforme demonstra a certidão de fl. 25, o reclamante deixou transcorrer in albis o prazo de dez dias que lhe foi concedido para emendar a inicial.

Assim, indefiro a petição inicial, julgando EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, onde são partes VALDEMAR CARDOSO DOS SANTOS e CHOPERIA PLANETA COUNTRY LTDA - ME, reclamante e reclamada, nos termos dos arts. 267, incisos I e IV e 284, parágrafo único, do CPC.

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$100.000,00), dispensadas na forma da lei.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-1724-10.2011.5.10.0015

Reclamante Domingos Ferreira da Silva
Advogado ANTÔNIO GERALDO PEIXOTO(OAB: 3062/DF)
Reclamado Sadia S.A. (sucessora por incorporação da Sadias S.A)
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos os autos.

Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 8 dias, contra-arrazoar o recurso interposto pela reclamada.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestações, subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1786-79.2013.5.10.0015

Reclamante Felipe Marques Silva
Advogado JOSÉ DE VARGAS OLIVEIRA(OAB: 31520/DF)
Reclamado Carlos Antonio Ananias
Reclamado Thais Imobiliária e Administração Ltda

Vistos os autos.

Conforme demonstra a certidão de fl. 102 (verso), o reclamante deixou transcorrer in albis o prazo de dez dias que lhe foi concedido para emendar a inicial.

Assim, indefiro a petição inicial, julgando EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, onde são partes FELIPE MARQUES SILVA, CARLOS ANTONIO ANANIAS e THAIS IMOBILIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA, reclamante e reclamadas, nos termos dos arts. 267, incisos I e IV e 284, parágrafo único, do CPC.

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 3.495,26, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$174.763,10), dispensadas na forma da lei.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-1826-95.2012.5.10.0015

Reclamante	Regiane Moreira Nunes
Advogado	LUCIANA APARECIDA DE MACEDO PIRES(OAB: 24898/DF)
Reclamado	Rodrigues Ferreira Ltda
Advogado	CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO(OAB: 15573/DF)

"Vistos.

A reclamante peticiona às fls. 138/139 matéria de recolhimento de FGTS e INSS, a serem discutidas em sede de impugnação aos cálculos.

Por ora, aguarde-se.

Ante a informação, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação de sentença às fls. 91/94 sendo afastada dos cálculos apresentados a incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR 73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, Dejt 07/05/2010, TST-AIRR 171340-75.2000.5.09.0021, Rel. Min. Rosa Maria Weber, 3ª Turma, Dejt 14/05/2010, TST-RR 5040-59.2008.5.17.0009 Rel. Min Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Dejt 16/04/2010).

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1845-67.2013.5.10.0015

Reclamante	Clinica Recanto de Orientacao Psicossocial Ltda - Epp
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)
Reclamado	Nayara Alves de Carvalho

Vistos, etc.

Converto a espécie da ação para Consignação em Pagamento.

Proceda a Secretaria às alterações pertinentes.

Intime-se a consignante para, no prazo de 10 dias, apresentar procuração original ou em cópia autenticada do subscritor da petição inicial, bem como contrato social e alterações da empresa consignante, sob pena de indeferimento da petição inicial e a consequente extinção do feito sem resolução do mérito.

Publique-se.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-1852-59.2013.5.10.0015

Reclamante	Dalci Francisco Coelho
Advogado	ARISTÓTELES INGLÊZDOLFE DE MELLO CASTRO(OAB: 41019/DF)
Reclamado	Comando Formacao de Bombeiros Particulares Ltda - Me
Reclamado	União (Ministerio da Previdencia Social)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

"Diante da informação constante da Comprovação de Entrega da(s) notificação(ões) de fl(s).33, verso, expeça-se mandado de notificação à 1ª reclamada para comparecer à audiência de 28/01/2014, às 15h20."

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1891-56.2013.5.10.0015

Consignante	Clessio Luz da Silva
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Consignado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

"Vistos.

Tendo em vista que a devolução das notificações postais da audiência inicial, dirigida à reclamada Unirio Manutencao e Servicos Ltda, retornou com a informação "mudou-se", vide fl. 11 v. assino ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único) informando o atual e correto endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito.

Apresentado(s) o(s) novo(s) endereço(s) deverá a Secretaria proceder a(s) alteração(ões) no cadastramento e notificar(em) o(s) reclamado(s) para comparecimento à audiência designada para o dia 12/03/2014 13:40 hs.

Mantidas as demais cominações do despacho de fl. 08.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1903-07.2012.5.10.0015

Reclamante	Maria Lucia dos Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

"Vistos.

Intimado a contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado, o reclamante interpôs recurso ordinário adesivo.

Em obediência ao princípio constitucional do contraditório art. 5º LV da CF/88, vista sucessiva ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo.

Presentes as contrarrazões do reclamante.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Prazo legal.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1913-17.2013.5.10.0015

Reclamante	Naiza dos Santos Oliveira
Advogado	JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: 11501/DF)
Reclamado	H F Diagnostico Ltda - Me
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

Vistos, etc.

Conforme reza o art. 852-B, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei).

Compulsando os autos, verifica-se que a notificação endereçada a primeira reclamada retornou a esta serventia com informação "mudou-se" (fl.75- verso), concluindo-se, portanto, que não houve regular citação da demandada.

Destarte, considerando que no procedimento sumaríssimo não é permitida a realização de emendas, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, onde são partes NAIZA DOS SANTOS OLIVEIRA, H&F DIAGNÓSTICOS LTDA - ME e UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, reclamante e reclamadas, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO - MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO - O rito procedimental, no Processo do Trabalho, é determinado pelo valor da causa. O artigo 852-A da CLT, em dicção cogente, dispõe que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo". Por isso, os pedidos hão de ser traduzidos, inclusive, em valores (artigo 852-B, inciso I, da CLT). Olvidando a parte autora a expressa regra do mencionado dispositivo legal, tal situação autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, já que o rito sumaríssimo trabalhista não comporta emenda. (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 2ª Turma, Processo: 01583-2009-015-10-00-7 RO, Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio, Julgado em: 15/12/2009, Publicado em: 22-JAN-10)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO VÍCIO NA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA RECLAMADA. REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em sede de procedimento sumaríssimo não se admite a regularização da petição inicial mediante emenda razão porque correta a sentença que decretou a extinção do processo, nos termos dos arts. 295, I c/c 267, I, do CPC. Recurso desprovido. (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 3ª Turma, Processo: 00864-2009-010-10-00-0 RO, Relator: Desembargador Braz Henrique de Oliveira, Julgado em: 10/11/2009, Publicado em: 20-NOV-09)

Custas, pela reclamante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e declaração de fls. 11/13, somente mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial antes do trânsito em julgado da decisão, caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo. Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 22/01/2014, às 14h20min.

Intime-se a reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Intime-se a segunda reclamada, por via postal

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-1917-25.2011.5.10.0015

Reclamante	Ederson de Jesus Saraiva
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 7764/DF)
Reclamado	Alfa Administradora e Participacoes Ltda - Epp
Advogado	HERMAMO CAMARGO JUNIOR(OAB: 7690/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: "Intimação da EXEQUENTE para, no prazo de dez dias, retirar o alvará acostado à contracapa dos autos e, após, remessa ao arquivo definitivo, conforme determinado à fl.307."

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1925-31.2013.5.10.0015

Reclamante	Erionaldo Barbosa de Santana
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Valor Ambiental Ltda

"Vistos.

Tendo em vista que a devolução das notificações postais da audiência inicial, dirigida às reclamadas Valor Ambiental Ltda, retornou com a informação negativa, assino ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único) informando o atual e correto endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito.

Apresentado(s) o(s) novo(s) endereço(s) deverá a Secretaria proceder a(s) alteração(ões) no cadastramento e notificar(em) o(s) reclamado(s) para comparecimento à audiência designada para o dia 12/03/2014 14:20 hs.

Mantidas as demais cominações do despacho de fl. 18.

Fica consignado o deferimento em caso de requerimento de notificação por edital.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1957-36.2013.5.10.0015

Reclamante	Elisangela Figueira de Araujo
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Rosimeire Lima dos Santos

"Vistos.

Tendo em vista que a devolução das notificações postais da audiência inicial, dirigida às reclamadas Rosimeire Lima dos Santos, retornou com a informação negativa, assino ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único) informando o atual e correto endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito.

Apresentado(s) o(s) novo(s) endereço(s) deverá a Secretaria proceder a(s) alteração(ões) no cadastramento e notificar(em) o(s)

reclamado(s) para comparecimento à audiência designada para do dia 12/03/2014 14:30 hs.

Mantidas as demais cominações do despacho de fl. 12.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1973-87.2013.5.10.0015

Reclamante	Clecio de Sousa Alves
Advogado	MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

"Vistos.

Tendo em vista que a devolução das notificações postais da audiência inicial, dirigida às reclamadas Fiança Serviços Gerais Ltda., retornou com a informação negativa, assino ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único) informando o atual e correto endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito.

Apresentado(s) o(s) novo(s) endereço(s) deverá a Secretaria proceder a(s) alteração(ões) no cadastramento e notificar(em) o(s) reclamado(s) para comparecimento à audiência designada para do dia 12/03/2014 15:20 hs.

Mantidas as demais cominações do despacho de fl. 18.

Fica consignado o deferimento em caso de requerimento de notificação por edital.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1985-04.2013.5.10.0015

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Vistos etc.

Converto o rito do referido processo para ordinário, em razão do pedido de notificação por edital.

Proceda a Secretaria às alterações pertinentes.

Compulsando os autos, verifica-se que apesar de constar a procuração de fl.08, não foi juntado aos autos a ata de posse de representação sindical da subscritora de fl. 08.

Assim, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, apresentar o referido documento (ata de posse de representação sindical).

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-2029-23.2013.5.10.0015

Reclamante	Ana Paula Azevedo Farias
Advogado	CARLA EMANUELA FERREIRA SIQUEIRA(OAB: 24081/DF)
Reclamado	Ctis Tecnologia S.A

"...Isto posto, indefiro, por ora, a medida pretendida.

Designo o dia 30/01/2014, às 13h36min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de

Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, por sua representante legal e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. " Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2039-67.2013.5.10.0015

Reclamante	Maria do Socorro Ribeiro Pinto
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria

Vistos os autos.

Como é do conhecimento deste Juízo, tramita na 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF a ação cautelar Nº 504/2013, onde houve bloqueio de valores para pagamento de verbas rescisórias devidas pela reclamada UNIRIO.

O presente feito encontra-se no mesmo contexto.

Portanto, reconhece-se a prevenção daquele Juízo, nos termos dos artigos 103, 253 e 800 do CPC.

Remetam-se os autos à 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, via distribuição, com as cautelas de praxe e os cumprimentos deste Juízo.

Publique-se para ciência das partes.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2045-74.2013.5.10.0015

Reclamante	Jurema Ribeiro Rego
Advogado	KARLA ANDREA PASSOS(OAB: 11895/DF)

Reclamado

Banco de Brasília S/A - BRB

Vistos, etc.

Determino que os presentes autos sejam apensados, por linha, aos autos da Reclamação Trabalhista (Processo nº 0001255-90.2013.5.10.0015).

Cumpra a secretaria.

Considerando que consta nos autos procuração e declaração de pobreza em cópia simples (fls. 68/69), determina-se a reclamante apresentar instrumento de procuração e declaração de pobreza originais ou em cópia autenticada, no prazo de 5 dias.

Por ora, mantenho a decisão em antecipação de tutela de fls. 362/363, esclarecendo que a medida pretendida poderá ser oportunamente objeto de reanálise.

Designo o dia 20/03/2014, às 15h10min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-2052-66.2013.5.10.0015

Reclamante	Manoel Duarte Neto
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Educação do Distrito Federal)

"...Assim, ante o exposto e considerando que a medida pretendida poderá ser oportunamente objeto de re-análise, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Designo o dia 25/02/2014 às 14h50min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a primeira reclamada, por via postal, enviando cópia da inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Cite-se a segunda reclamada, Distrito Federal, para ciência da audiência inaugural designada. Ante o teor da Recomendação CGJT Nº 02/2013 faculta-se a presença da União à audiência inaugural, desde que apresente Defesa escrita, acompanhada dos documentos que a instruem, na Secretaria do Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato. Caso a União opte por comparecer à audiência inaugural, a defesa deverá ser apresentada nessa oportunidade, na forma dos artigos 845 e 847 da CLT.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Publique-se."

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-2054-36.2013.5.10.0015

Reclamante	Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmaceuticos do Município de Pelotas/Rs
Advogado	MIGUEL ALVES DE LIMA(OAB: 39569/DF)
Reclamado	União - Ministerio do Trabalho e Emprego
Reclamado	União

"...Ante o exposto, defiro em parte a medida requerida em sede de antecipação de tutela, para determinar o prosseguimento imediato do processo de análise do pedido de registro sindical do autor, no prazo de 30 (trinta) dias.

Considerando que o reclamante juntou procuração em cópia simples (fl. 21), intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar procuração original ou em cópia autenticada.

Designo o dia 31/03/2014, às 12h44m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02 e

03, nesta Capital. Intime-se o autor, por via postal e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, publicando-se o teor desta decisão, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Cite-se a segunda reclamada, União (Ministério do Trabalho e Emprego), para ciência desta decisão e da audiência inaugural designada. Ante o teor da Recomendação CGJT Nº 02/2013 facultase a presença da União à audiência inaugural, desde que apresente Defesa escrita, acompanhada dos documentos que a instruem, na Secretaria do Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato. Caso a União opte por comparecer à audiência inaugural, a defesa deverá ser apresentada nessa oportunidade, na forma dos artigos 845 e 847 da CLT.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Publique-se."

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-2056-06.2013.5.10.0015

Reclamante	Nayane Carla Evangelista de Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Contrate Gestao Empresarial Ltda - Epp
Reclamado	Confederacao Nacional da Industria
Reclamado	Servico Social da Industria Sesi
Reclamado	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai
Reclamado	Instituto Euvaldo Lodi

Vistos os autos.

Conforme se verifica da cópia do despacho em anexo, o juízo da 11ª vara se declara prevento nas ações trabalhistas ajuizadas por intermédio do SINISERVIÇOS/DF em face da Contrate Gestão Empresarial Ltda, relativamente aos empregados que prestavam serviço à Confederação Nacional da Indústria CNI, Serviço Social da Indústria Departamento Nacional SESI/DN, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Nacional SENAI/DN e Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Central IEL/NC.

Isto posto, reconheço a prevenção daquele Juízo.

Remetam-se os autos à seção de distribuição de feitos para a redistribuição à MM 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, com as cautelas de praxe e os cumprimentos deste Juízo.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJE. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-2061-28.2013.5.10.0015

Reclamante	Leonardo Pereira dos Reis
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construcoes Eireli
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)

"...Assim, ante o exposto e considerando que a medida pretendida poderá ser oportunamente objeto de re-análise, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Designo o dia 20/03/2014, às 15h10min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03,

nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, sendo a primeira, por via postal e a segunda, por mandado, enviando-lhes cópia da inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT."

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-2062-13.2013.5.10.0015

Reclamante	Derlange Mouzinho Santos
Advogado	VALESKA KARINA COSTA DA ROCHA(OAB: 34559/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Vistos os autos.Como é do conhecimento deste Juízo, tramita na 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF a ação cautelar Nº 504/2013 onde houve bloqueio de valores para pagamento de verbas rescisórias devidas pela reclamada UNIRIO.O presente feito encontra-se no mesmo contexto. ortanto, reconhece-se a prevenção daquele Juízo, nos termos dos artigos 103, 253 e 800 do CPC.

Remetam-se os autos à 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, via distribuição, com as cautelas de praxe e os cumprimentos deste Juízo.

Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-2065-02.2012.5.10.0015

Reclamante	Ivon Alves de Sousa
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Vistos os autos.

Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 8 dias, contra-arrazoar o

recurso interposto pela reclamada.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestações, subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2066-50.2013.5.10.0015

Reclamante	Lucas Batista Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Park Sul Incorporadora e Construtora S/A

Processo 0002066-50.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 14/04/2014, às 12:50hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 16 de janeiro de 2013 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2082-04.2013.5.10.0015

Reclamante	Glayce Michelle dos Santos
Advogado	KHADINE ARAÚJO DO NASCIMENTO(OAB: 37408/DF)
Reclamado	Tida Modas Ltda - Me

Processo 0002082-04.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 14/04/2014, às 12:53hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 16 de janeiro de 2013 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2140-41.2012.5.10.0015

Reclamante	Claudio Jose da Silva
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	VALERIA SANTORO GRABER(OAB: 38662/DF)

Vistos os autos.

Recebo os recursos ordinários interpostos pela reclamante e pela reclamada.

Intime-se a reclamante e a reclamada para, no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso interposto pela parte contrária.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestações, subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2146-82.2011.5.10.0015

Reclamante	Maria Obecina Carneiro de Araujo
Advogado	HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO(OAB: 19671/DF)
Reclamado	Jose Ferreira
Advogado	ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO(OAB: 9240/DF)

Vistos. As partes entabularam acordo (fls. 82/83 nos autos da Ação de Consignação em Pagamento Proc. 2152-2011-015-10-00-2), em que restou determinado multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso na desocupação do imóvel. O consignado/reclamado não cumpriu com o acordo, tendo em vista que não desocupou o imóvel de forma espontânea na forma pactuada. A desocupação do imóvel ocorreu somente no dia 13.12.2013 após o cumprimento do mandado de despejo, conforme se verifica à fl. 461. Assim, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo da multa devida pelo consignado/reclamado, observando-se como termo final a data da desocupação do imóvel. Observe a Secretaria, por ocasião da execução da multa, os valores pagos pela consignante/reclamante, a título de pagamento das parcelas do acordo, os quais encontram-se à disposição do Juízo tendo em vista que não foram liberados ao consignado/reclamado ante o descumprimento do acordo, cujos valores deverão ser utilizados na quitação da multa prevista. Publique-se. Cumpra-se.

Despacho

Processo Nº RT-2151-70.2012.5.10.0015

Reclamante	Alessandra Ribeiro dos Santos
Advogado	ELISA ALONSO BARROS(OAB: 18483/DF)
Reclamado	União - Hospital das Forças Armadas
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)

"Vistos.

O reclamado e o reclamante interpuseram tempestivamente recursos à sentença de fls. 218/223 e aos embargos declaratórios de fls. 228/230 às fls. 232/235 e 240/245.

O reclamado apresentou contrarrazões ao recurso interposto pelo reclamante às fls. 249/253.

Vista ao reclamante, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Prazo legal.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2161-17.2012.5.10.0015

Reclamante	Claudimar de Souza Miranda
Advogado	ITALO MACIEL MAGALHAES(OAB: 23550/DF)

Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Mantida a sentença a quo, que julgou improcedentes os pedidos do autor, pelo acórdão de fls.733/734-verso.
2. Transito em julgado em 18/11/2013, conforme certificado à fl.736.
3. Arquivem-se os autos definitivamente.
4. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-27200-55.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-272/2008-015-10-00.0

Reclamante	Iza Regina de Mello Mattos Barros
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHAES SOARES(OAB: 24113/O/DF)

1.Diante do depósito e do peticionado pela Executada às fl. 1108/1109, declaro extinta a execução previdenciária e fiscal, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2.Assim, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, solicitando a transferência, no prazo de 10 dias, dos recolhimentos previdenciários e fiscais aos respectivos Órgãos com o saldo existente na conta judicial 042/04989621-6, observados os percentuais abaixo especificados (fl. 1101):

FGTS Depósito... ..: 5,56% (à conta vinculada)

INSS Empregador + SAT.: 84,03% (cód. 2909)

Custas Processuais ...: 10,41% (GRU, UG:080016, Cód: 18740-2)

A CONTA DEVERÁ SER ZERADA.

3.Comprovadas as movimentações financeiras, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-28600-32.1993.5.10.0015

Processo Nº RT-286/1993-015-10-00.6

Reclamante	Norival Paza
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	SECURITY COURIERES ENCOMENDAS EXPRESSAS

Por mais uma vez, para o fim requerido à fl. 105 (expedição de alvará para saque do FGTS), intime-se o Reclamante para, no prazo de 30 dias, apresentar o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ da SECURITY COURIERES ENCOMENDAS EXPRESSAS. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-39600-09.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-396/2005-015-10-00.2

Reclamante	Wallace Lopes Soares
Advogado	RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA(OAB: 18522/DF)
Reclamado	Acleir Batista de Oliveira
Advogado	WALLACE GONÇALVES DA SILVA(OAB: 102989/MG)
Reclamado	Jose Dedilto Batista de Oliveira
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Trata-se de execução de parcelas previdenciárias e fiscais.
2. Diante da ata de conciliação de fl.171, restou consignado que as parcelas previdenciárias e fiscais ficariam ao encargo da primeira reclamada.
3. Portanto, cumprida a avença quanto ao líquido do exequente, remanescendo apenas o pagamento das parcelas previdenciárias e fiscais, conforme parcelamento deferido à fl.326/327, e diante do bloqueio de restituição de imposto de renda do segundo reclamado JOSE DEDILTO BATISTA DE OLIVEIRA, CPF: 371539601-63, expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal autorizando o desbloqueio da referida restituição.
4. Exclua-se os dados do segundo reclamado do BNDT.
5. Cumpridas as determinações acima, aguardem-se os autos o cumprimento do parcelamento deferido às fls.326/327.
6. Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-51000-78.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-510/2009-015-10-00.8

Reclamante	Eliana Ventura Rodrigues
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco Santander S.A.
Advogado	CATHARINA LORENA SOBREIRA MELO(OAB: 30667/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

"Intime-se a reclamada para no prazo de 60 (sessenta) dias retirar alvará acostado à contracapa dos autos."

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-70300-26.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-703/2009-015-10-00.9

Reclamante	Marcus Costa Camargo
Advogado	ANDRE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 147389/SP)
Reclamado	Simpres - Indústria Comércio e Locação de Sistemas de Impressão Ltda.
Advogado	ANDRE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 147389/SP)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos que se seguem, fixando o valor da execução em R\$276.184,51, valores atualizados até 30/11/2013, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 235.794,42 (85,38%)

INSS Reclamante....: 6.486,57 (2,35%)

INSS Reclamado.....: 25.089,06 (9,08%)

I R P F.....: 4.257,48 (1,54%)

Custas Art.789.....: 520,64 (0,19%)

Hon. Periciais.....: 4.036,34 (1,46%)

Total Geral: 276.184,51

2. Convoque em penhora o(s) depósito(s) recursal(is) de fl.840, como garantia parcial da execução.
3. Cite-se a executada via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para, em 48 horas, pagar o débito no valor de R\$ 269.894,51, já compensadas as importâncias depositadas, ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

4. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT.

5. Ficará(ão) o(s) executado(s) igualmente ciente(s) que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-84700-94.1999.5.10.0015

Processo Nº RT-847/1999-015-10-00.2

Reclamante	MICHAEL CARVALHO SOARES
Advogado	GILBERTO TIAGO NOGUEIRA(OAB: 5812/DF)
Reclamado	MCDONALDS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado	CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamada para, no prazo de dez dias, ter vista dos autos, conforme requerido.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-108700-51.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-1087/2005-015-10-00.0

Reclamante	Fabício Duarte Caires
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 06371/O/DF)
Reclamado	Askario Stanislaw Ferreira Pincowsky
Advogado	RAFAEL MINARÉ BRAÚNA(OAB: 30607/DF)
Reclamado	Hospital Santa Juliana S/C Ltda.
Advogado	DANIELA FURTADO PINHEIRO(OAB: 16205/DF)
Reclamado	Karin Thomsen Madeiro Leite
Reclamado	Martha Maria Madeiro Leite

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Diante da abertura de prazo às partes, à fl.220 e fls.236 e 241, excepcionalmente aos fins do artigo 884/CLT, e do bloqueio existente à fl.383, libere-se ao exequente a guia acostada à contracapa dos autos, intimando-a para seu recebimento no prazo de dez dias, devendo esta Secretaria deduzir o valor oportunamente levantado.
2. Após a retirada da guia, diante do decurso do prazo acima certificado, haja vista a inclusão de todos os executados no BANCO NACIONAL DE DÉBITOS TRABALHISTA BNDT, arquivem-se os autos pelo prazo de 05 (cinco) anos, no qual fica intimado o credor a indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, a teor do art. 40 da Lei nº 6.830/80.
3. Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de arquivamento, retornem os autos conclusos à análise do feito.
4. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-110800-47.2003.5.10.0015

Processo Nº RT-1108/2003-015-10-00.5

Reclamante	ESPÓLIO DE JOSE CARLOS DE CAMARGO BARROS
Advogado	EDUARDO VIDAL XAVIER(OAB: 15479/DF)

Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
Advogado LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA(OAB: 155829/SP)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Diante da notícia do falecimento do reclamante à fl.479, bem como diante do informado pelo EXEQUENTE/RECLAMADO à fl.935, acerca da não localização de bens em nome do EXECUTADO/RECLAMANTE, e, ainda, diante do certificado à fl.923 e da consulta ao andamento processual no Juízo Cível que se segue, por tratar-se a executada de pessoa física falecida, indefiro o requerido quanto à pesquisa via BACENJUD.

2. Por não fornecido meios efetivos ao prosseguimento da execução, expeça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, intimando-se o EXEQUENTE/RECLAMADO para, no prazo de 30 (trinta) dias, receber a CERTIDÃO acostada à contracapa dos autos, ficando ciente de que:

(a) a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou codevedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento);
(b) decorrido inerte o prazo de 30 (trinta) dias previsto, a certidão e suas cópias serão juntados aos autos e estes enviados ao Arquivo Geral, com arquivamento definitivo (arts. 270 e 274 do Provimento), ficando desde já autorizado o desentranhamento dos citados documentos pelo exequente;

(c) contado 5 (cinco) anos da data do arquivamento definitivo dos autos, estes serão eliminados, com publicação da decisão em diário oficial por 2 (duas) vezes (Lei nº 4.627/87), o que desde já fica autorizado vez que é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

3. Decorrido o prazo acima, recebida ou não a certidão, arquivem-se definitivamente os autos (art. 270 do Provimento).

4. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-128200-64.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1282/2009-015-10-00.3

Reclamante Wellington Cardoso de Miranda
Advogado GUSTAVO ALBERTO ROCHA DE AZEVEDO BRANCO(OAB: 27535/MG)
Reclamado Via Engenharia S.A.
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Diante do acima exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução por intempestivos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decism,

Custas, pela executada, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Após, intime-se a União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, conforme o art. 832, § 4º da CLT sobre os termos do acordo, conforme determinado à fl. 451. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-129800-14.1995.5.10.0015

Processo Nº RT-1298/1995-015-10-00.0

Reclamante Ana Cristina Junqueira Altfuldisk Soares
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 7136/DF)
Reclamado C F B - Centro Foniátrico de Brasília
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado Marina Lima Beust
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado Vanessa Lima Beust Quint
Advogado NOÉ ALEXANDRE DE MELO(OAB: 14513/DF)
Reclamado Marcio Lima Beust

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Diante da possibilidade de conciliação entre as partes, haja vista a audiência designada para a data de 28/1/2014, às 13.30hs, por ora, aos fins de se evitar tumulto no processo, deixo de analisar a petição da executada à fl.855.

2. Intimem-se as partes para comparecimento a este Juízo na data acima mencionada.

3. Caso reste infrutífera a tentativa de conciliação, façam os autos conclusos à análise da petição de fl.855 e o prosseguimento dos atos executórios.

4. Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-163400-35.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1634/2009-015-10-00.0

Reclamante Ziza Eliane Kollar Guimarães
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado LUZIA ALVES LOPES(OAB: 29782/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamada para, no prazo de dez dias, ter vista dos autos, conforme requerido.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Editais**Editais**

Processo Nº RT-1050-61.2013.5.10.0015

Reclamante Wilkson Melo de Sousa
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO

proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 28/01/2014 às 08h40min, e inclua-o na pauta de audiências de encerramento de instrução do dia 28/01/2014, às 13h36min, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJE.

Intime-se a primeira reclamada, por edital.

Intime-se a segunda reclamada, por mandado.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ"

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF,. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 16, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1239-39.2013.5.10.0015

Reclamante	Joao Carvalho da Silva Neto
Advogado	MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)
Reclamado	Jda Construções e Reforma Ltda.
Reclamado	JFE 6 Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Jda Construções e Reforma Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "" III - CONCLUSÃO. ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1239-39-2013-5-10-0015, proposta por JOÃO CARVALHO DA SILVA NETO em face de JDA CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA. ME e JFE 6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., nos termos da fundamentação supra, que compõe este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), e julgo PROCEDENTES os pedidos formulados para confirmar a antecipação de tutela relativa à liberação do FGTS do autor.

Como o dispositivo compreende apenas a confirmação da tutela antecipada quanto a obrigações de fazer, não há se falar em juros, correção monetária, imposto de renda, incidência de contribuições previdenciárias, etc.

Custas pela primeira Reclamada no valor de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$200,00 duzentos reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita.

Intime-se a primeira reclamada pela via editalícia. A reclamante está ciente da publicação desta sentença em audiência (Súmula 197/TST). É desnecessária a intimação da segunda ré, pois o processo foi extinto em relação a ela por homologação de acordo. Nada mais. Brasília/DF, 19 de dezembro de 2013. "" O

inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 8, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1624-84.2013.5.10.0015

Reclamante	Adriana Batista dos Santos
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito

"Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por ADRIANA BATISTA DOS SANTOS em face de ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., condenando-se a reclamada a pagar à reclamante as parcelas acima deferidas, como for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$130,00, calculadas sobre R\$6.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Comprovará a reclamada os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente.

Têm natureza salarial para fins de contribuição previdenciária as verbas deferidas a título de saldo de salário e 13º salário.

Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Intimem-se as partes.

Convertido o rito do feito para ordinário, conforme despacho de fl. 28, providencie a Secretaria as alterações pertinentes, com a troca da capa dos autos.

Diligencie a Secretaria junto à 12ª Vara de Brasília solicitando informações acerca da reserva de crédito deferida à fl. 28 dos autos.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF,. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.
Brasília/DF 19, DEZEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1921-91.2013.5.10.0015

Reclamante Ilvanide Pereira Neris da Cruz
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Fub- Universidade de Brasília

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/01/2014 às 13:40 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.
Brasília/DF 9, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-2366-46.2012.5.10.0015

Reclamante Dayana Vieira de Araujo
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Oliveira Schilickman
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado PATRICIA MICHELE FONSECA(OAB: 35837/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Oliveira Schilickman, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "III CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por DAYANA VIEIRA DE ARAUJO em face de OLIVEIRA SCHILICKMAN E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT, condenando-se as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar à reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$70,00, calculadas sobre R\$3.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo a segunda reclamada isenta de seu pagamento.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas

ns. 200 e 391 do C. TST.

Têm natureza salarial para efeito de recolhimentos previdenciários as verbas concedidas a título de saldo de salário e 13º salário proporcional.

Transcorrido o prazo recursal, não há necessidade de remessa obrigatória, nos termos parágrafo terceiro do artigo 475 do CPC, com a redação dada pela Lei n. 10.352, de 26/12/2001, posto que alicerçada no entendimento expresso na Súmula n. 331, IV, do colendo TST.

Ciente a reclamante e o segundo reclamado (Súmula 197 do TST).

Intime-se a primeira reclamada por via postal.

Nada mais."

Sentença de Embargos de Declaração:

"Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por DAYANA VIEIRA DE ARAÚJO e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS para, no mérito, ACOLHER os embargos da reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, e REJEITAR os da segunda reclamada, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Intimem-se as partes."

Despacho:

"Vistos.

O 2º reclamado interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 123/144.

Vista ao reclamante, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo de 8 dias.

Compulsando os autos do processo verifica-se que o 1º reclamado não foi intimado das sentença de fls. 83/94 e dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e pelo 2º reclamado às fls. 117/120.

Intime-se, por via postal no endereço de fl. 109, o 1º reclamado para ciência da sentença de fls. 83/94 e da sentença dos embargos declaratórios de fls. 117/120 e para, caso queira, contra-arrazoar o recurso interposto pelo 2º reclamado.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Prazo legal.

Publique-se.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto
Brasília/DF 14, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-100400-03.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-1004/2005-015-10-00.2

Reclamante Marcelo dos Santos
Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado CANESPE - Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmolé
Reclamado Cristiano Gomes da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Cristiano Gomes da Silva para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 17.777,06 (100,00%)

Total Geral: 17.777,06

Atualizado:30/09/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 9, DEZEMBRO de 2013.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1-76.2013.5.10.0017

Reclamante	Edvanio Vasconcelos Dos Santos
Advogado	GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO(OAB: 24635/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda
Advogado	ROGÉRIO MONTEIRO GOMES(OAB: 20288/GO)

Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos a situação em que se encontra o processo de recuperação judicial, sob as penas da lei. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1-42.2014.5.10.0017

Reclamante	Vivianny Ferreira Silva
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasília Sa

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 04/02/2014, ÀS 13:35 HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-2-27.2014.5.10.0017

Reclamante	Jacimar Silverio de Castro Rosa
Advogado	LEONARDO SOARES DE ARAÚJO(OAB: 28621/DF)
Reclamado	Apl Artigos para o Lar Ltda - Me
Reclamado	Mundo dos Filtros Ltda - Epp
Reclamado	Tkm - Comercio de Filtros Eireli - Epp
Reclamado	Uniao Comercio de Utilidades para o Lar e Presentes Ltda - Epp

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 04/02/2014, ÀS 13.30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-3-12.2014.5.10.0017

Reclamante	Juacy Ribeiro da Silva
Advogado	PRESTES FERREIRA GOMES(OAB: 14167/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 05/02/2014, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-5-79.2014.5.10.0017

Reclamante	Antonia Silva Sampaio
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Empreiteira L.C Ltda - Me
Reclamado	Via Engenharia S. A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 05/02/2014, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-7-54.2011.5.10.0017

Reclamante	Ana Etelvina de Medeiros Macedo
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

A exequente agravou de petição contra a decisão das fls.760/769.

Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso das fls.771/775.

Subam os autos ao Eg. TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-7-49.2014.5.10.0017

Reclamante	Sheila Ferreira de Carvalho
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Genibaldo Delba Pescado Ltda - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 05/02/2014, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-8-34.2014.5.10.0017

Reclamante	Maria Lucineide das Chagas Ferreira
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Hajime Restaurante e Fast Food Ltda - Epp

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 05/02/2014, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-9-19.2014.5.10.0017

Reclamante	Jose Nascimento da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Armarinho Piui Ltda - Epp

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,

PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 05/02/2014, ÀS 14:10

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-10-04.2014.5.10.0017

Reclamante Wires Jose de Oliveira
Advogado ADAUTO SOARES PAZ(OAB: 23488/DF)
Reclamado Inovenge Construcões Ltda - Me
Reclamado Fundacao Universidade de Brasília

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 19/02/2014, ÀS 14:30

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-12-71.2014.5.10.0017

Reclamante Virginia Fogaca da Silva
Advogado ARIEL MATEUS DOMINICIANO(OAB: 40251/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 12/02/2014, ÀS 14:30

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-13-27.2012.5.10.0017

Reclamante Alessandra Bacelar de Farias
Advogado Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DF)
Reclamado Plano Brasília Editora Ltda
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado Nubia Paula Goncalves
Reclamado Edson Crisostomo Pereira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os sócios da executada Núbia Paula Gonçalves, inscrita no CPF: 779.208.561-91, Edson Crisostomo Pereira, inscrito no CPF: 221.289.561-53, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 11.382,52 Atualizado até: 31/05/2013

Liq. Exequente.....: 10.244,95

INSS Reclamante....: 198,45

INSS Reclamado.....: 498,97

INSS Terceiros.....: 131,55

I R P F.....: 46,35

Custas do Processo: 209,80

Custas Art.789.....: 52,45

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de janeiro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-13-56.2014.5.10.0017

Reclamante Francisco Alves da Costa
Advogado IRONILDES RIBEIRO DA SILVA(OAB: 25654/DF)
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 05/02/2014, ÀS 14:05

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-14-41.2014.5.10.0017

Reclamante Expedito Lancerno Bernardo
Advogado ARIEL MATEUS DOMINICIANO(OAB: 40251/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 12/02/2014, ÀS 14:25

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-15-26.2014.5.10.0017

Reclamante Francisco Adalberto Silva de Oliveira
Advogado ARIEL MATEUS DOMINICIANO(OAB: 40251/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 12/02/2014, ÀS 14:20

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-16-11.2014.5.10.0017

Reclamante Marcos Antonio Martins Gomes
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Viacao Pioneira Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 05/02/2014, ÀS 14:00

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-17-93.2014.5.10.0017

Reclamante Ruth Jesus de Sousa
Advogado MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 15767/DF)
Reclamado Maria Luiza A. da Mata Produtos Alimenticios - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 05/02/2014, ÀS 13:55

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-18-83.2011.5.10.0017

Reclamante Cristina Lemos de Almeida
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)

Reclamado União Federal

O Agravo de Petição do executado (Fls.562/566) revela-se tempestivo.

Em relação às custas devidas, a teor do art. 789-A, inciso V, deverão ser recolhidas ao final.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto.

Intime-se o exequente para, querendo, contraminutar. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-18-78.2014.5.10.0017

Reclamante Valquíria Franklina Agustavo
Advogado JOSEFINA SERRA DOS SANTOS(OAB: 10053/DF)
Reclamado Irmãos Piccolo Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 05/02/2014,ÀS 13:50 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-19-63.2014.5.10.0017

Reclamante Ubirajara Lopes de Macedo
Advogado MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperação Judicial

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/02/2014,ÀS 14:30 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-35-51.2013.5.10.0017

Reclamante Mauro Dias de Oliveira
Advogado ERICK DANTAS CALDAS(OAB: 31587/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me
Reclamado Antonio Donizete Soares
Reclamado Fundação Universidade de Brasília PRF 1ª Região
Reclamado Jose Ramos de Paula
Reclamado Brunna Keenia Fonseca Soares
Reclamado Elisangela Vieira Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os sócios da EXECUTADA José Ramos de Paula, inscrita no CPF: 088.706.751-49, Bruna Keeina Fonseca Soares, inscrita no CPF: 011.401.691-73, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 13.214,46 Atualizado até: 31/05/2013

Liq. Exequente.....: 12.550,19

INSS Reclamante.....: 77,90

INSS Reclamado.....: 194,73

INSS Terceiros.....: 56,47

INSS SAT.....: 19,47

Custas do Processo: 252,56

Custas Art.789.....: 63,14

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no

quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de janeiro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-38-06.2013.5.10.0017

Reclamante Davi Carvalho Vicente
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Bsb Instalacoes Industriais Ltda
Advogado JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
Reclamado Via Engenharia S. A.
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

"(...Pelo exposto, julga-se parcialmente procedente o pedido, para condenar as reclamadas (a 2ª em caráter subsidiário, e quanto às obrigações de dar) a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário e os salários trezenos deferidos, assim como sobre as horas extras (inclusive valor previsto no parág. 4º, do art. 71, da CLT, pela falta de gozo do intervalo intrajornada) e triênio, cuja natureza é salarial. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob)".

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-48-50.2013.5.10.0017

Reclamante Adao dos Santos Figueiredo
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Dominio Engenharia S/A
Advogado SOFIA RODRIGUES SILVESTRE(OAB: 27635/DF)

Vistos. Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo reclamante e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista ao reclamado para apresentar sua contrariedade. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-52-87.2013.5.10.0017

Reclamante Jose Carneiro de Albuquerque
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado Só Armações Construções e Reformas Ltda (Nome de Fantasia Acn- Construções e Reformas)
Advogado LEONARDO ALVES RABELO(OAB: 25067/DF)
Reclamado Cruz Martins Ltda - Epp
Advogado LEONARDO ALVES RABELO(OAB: 25067/DF)
Reclamado Silco Engenharia Ltda
Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: 19310/DF)
Reclamado Construtora Villela e Carvalho Ltda

Advogado IBANEIS ROCHA BARROS
JUNIOR(OAB: 11555/DF)

Intime-se o reclamante para recebimento da guia referente ao acordo.

Despacho

Processo Nº RT-61-83.2012.5.10.0017

Reclamante Aruana Maria de Andrade
Advogado ANTONIO MARQUES DE
ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Mvg Engenharia e Construção Ltda
(em recuperação judicial)
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-
A/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.113, em 22.10.2013 decorreu o prazo para as partes interpor recurso, transitando em julgado a decisão de fls.110/112.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 06/01/2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

A 5ª Vara Cível de Guarulhos/SP deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em (Lei nº 11.101/2005). Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$2.576,16, ressalvadas atualizações posteriores.

Expeça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO para que o credor habilite seu crédito perante o juízo falimentar/recuperação judicial, nos termos do Provimento CGJT 001/2012.

Expedido a certidão, serão declarados encerrados os procedimentos executórios neste feito.

Aguarde-se no arquivo provisório.

Publique-se.

BRASÍLIA, 06/01/2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-61-49.2013.5.10.0017

Reclamante Rosangela de Souza Figueiredo
Advogado JOSIANE MENESES DE
CARVALHO(OAB: 34074/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do
Distrito Federal - Codeplan
Advogado MARKYLLWER NICOLAU
GÓES(OAB: 9555/PB)

Vistos.

Execução garantida via convênio BACEN/JUD.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada.

Publique-se.

Brasília, 27 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-106-87.2012.5.10.0017

Reclamante Paricio Decio Teixeira
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS
JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do
Brasil - Novacap
Advogado WELLINGTON MOISES DE
OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

Vistos.

1-Verifica-se que os cálculos foram atualizados até 31.10.2013 (fl.257, sendo que do alvará n.º 1.060/2013 consta informação de: " VALORES LÍQUIDOS, ficando o saldo remanescente à disposição do juízo".

2-Contudo, verifica-se que, equivocadamente, a CEF liberou o valor total da conta n.º 042.04987395-0. O reclamante levantou o valor de R\$10.108,23, sendo que seu crédito líquido é de R\$8.166,84. O valor devido dos honorários advocatícios importa em R\$1.396,68, sendo levantado o valor de R\$1.729,27, conforme se infere do ofício de movimentação do alvará juntado às fls.265.

3-Intime-se o exequente para proceder a devolução do valor levantado a maior R\$1.941,39, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

4-Intime-se o patrono do reclamante para proceder a devolução do valor levantado a maior a título de honorários advocatícios R\$332,59, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para posteriores deliberações.

Publique-se..

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-109-08.2013.5.10.0017

Reclamante Sebastiao Araujo de Souza
Advogado RAQUEL FERNANDES
COUTINHO(OAB: 30693/DF)
Reclamado Centro Infantil Reino Encantado Ltda -
Epp
Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Diligencie a Secretaria, mais uma vez, junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores em nome da executada. Em sendo negativa a diligência façam os autos conclusos para desconsideração da pessoa jurídica.

Publique-se

Brasília, 7 de janeiro de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-117-82.2013.5.10.0017

Reclamante Regilene Cardoso de Souza
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB:
14427/DF)

Reclamado Jethy Cesar Rosa

Intime-se o reclamado para carrear aos autos as guias para Habilitação do Seguro Desemprego, sob pena de indenização equivalente, prazo 10 (dez) dias.

Despacho

Processo Nº RT-132-85.2012.5.10.0017

Reclamante Eliel Dias da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado O Universitário Restaurante Ind Com e Agropecuária Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Execução garantida. Intime-se o exequente para fins do art.884, da CLT, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-205-23.2013.5.10.0017

Reclamante Cecília Dias Roza
Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: 08186/DF)
Reclamado Fernandes Amaral e Cia Ltda - Me
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)
Reclamado Virtual Contabilidade Ltda - Me
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)

Vistos.

Execução garantida.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-211-64.2012.5.10.0017

Reclamante Ludmilla Braga Ribeiro
Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: 28542/DF)

Vistos. Intime-se o reclamado para recebimento do alvará nº 493/13, acostados na contracapa dos autos. Juiz do Trabalho-Jonathan Quintão Jacob.

Despacho

Processo Nº RT-228-03.2012.5.10.0017

Reclamante Luana Lara Siqueira
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado WANEISSA ROSA OLIVEIRA MENDES(OAB: 22527/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.467/468, em 16.12.2013 decorreu o prazo para as partes se manifestarem sobre o despacho de fl.466 que extinguiu a execução.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 7 de janeiro de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Expeça-se ALVARÁ em favor da reclamada (CEF) para levantamento do depósito recursal de fl.343 e do saldo remanescente da conta n.º 04980235-5 (fl.393), intimando-a para recebimento.

Após o levantamento do alvará remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, 7 de janeiro de 2014

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-237-96.2011.5.10.0017

Reclamante Maria Lucia Magalhaes de Oliveira
Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado Superior Tribunal de Justiça-União
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$2.056,81, ressalvadas atualizações posteriores.

Oficie-se, via malote digital, a 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF solicitando reserva de crédito nos autos n.º 0116800-56.2009.5.10.0014, conforme requerido pelo exequente. Publique-se.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-244-20.2013.5.10.0017

Reclamante Raquel Garcia da Silva
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado Logus Lanchonete e Restaurante Ltda - Me

Defiro o prazo requerido pela reclamante na petição de fl.50, por 10(dez) dias.

Despacho

Processo Nº RT-253-79.2013.5.10.0017

Reclamante Juliano Sander Musse
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado Anfp Associacao Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil
Advogado FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 21897/DF)

Remetam-se os autos ao Eg. TRT 10R, conforme despacho de fl. 403.

Despacho

Processo Nº RT-273-75.2010.5.10.0017

Reclamante Ana Lucia de Oliveira

Advogado RICARDO CORTES DE OLIVEIRA
BRAGA(OAB: 24558/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado FABIANO FELICIANO
JERONIMO(OAB: 19400/DF)

Reclamado União Federal

Remetam-se os autos ao Eg. TRT 10R, conforme despacho de fl. 341.

Despacho

Processo Nº RT-304-27.2012.5.10.0017

Reclamante Mariza de Oliveira Abath

Advogado LUCIANA APARECIDA
ANANIAS(OAB: 69614/MG)

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado ALINE LISBOA NAVES
GUIMARÃES(OAB: 22400/DF)

Vistos.

Intime-se reclamada (CEF) para comprovar nos autos a obrigação de fazer determinada no acórdão de fls.343/348, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art.461, § 4º, c/c art.601, todos do CPC.

Publique-se.

Brasília, 8 de janeiro de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-306-60.2013.5.10.0017

Reclamante Marcelo Napunuceno das Neves

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA
SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Vip Seguranca Ltda

Reclamado Agencia Nacional de
Telecomunicacoes - PRF 1ª Região

Remetam-se os autos ao Eg. TRT 10R, conforme despacho de fl. 410.

Despacho

Processo Nº RT-311-82.2013.5.10.0017

Reclamante Leandro Julio Serra da Costa

Advogado DEMETRIO WEILL PESSOA
RAMOS(OAB: 36526/DF)

Reclamado Cleomiro Pereira de Oliveira - Me

Advogado VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)

A reclamada recorreu da decisão que julgou procedentes em parte os pedidos.

Custas (fl. 151) e depósito recursal (fl.150) foram recolhidos em tempo hábil.

Presentes as contrarrazões do reclamante.

Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso.

Subam os autos ao TRT/10ª Região.

Brasília, 9 de janeiro de 2014

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-312-67.2013.5.10.0017

Reclamante Alcides Gomes de Aguiar

Advogado ORISSON AUGUSTO COSTA E
SILVA(OAB: 19121/DF)

Reclamado Agro Turismo e Aerodromo Botelho Ltda - Me

Advogado BRUNO ADAO DURAES
VARGAS(OAB: 39395/DF)

Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, prazo 05 (cinco) dias. Entregue a CTPS intime a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, proceder as anotações, conforme determinado em Sentença, bem como carrear aos autos as guias do TRCT para saque do FGTS, assegurada a integralidade, inclusive quanto a multa de 40% e as guias para Habilitação do Seguro Desemprego. Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para vier recebê-la, prazo 05(cinco) dias.

Cumpridas as determinações anteriores, à Contadoria para liquidação da Sentença.

Despacho

Processo Nº RT-322-14.2013.5.10.0017

Reclamante Alexandre de Assis

Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE
MATOS(OAB: 6580/DF)

Reclamado Rápido Express

Vistos. Execução garantida. Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art. 884, da CLT, no prazo legal. Brasília-DF, Juiz do trabalho - Jonathan Quintão Jacob.

Despacho

Processo Nº RT-383-40.2011.5.10.0017

Reclamante Maria Aparecida Ferreira dos Santos

Advogado LEONARDO RAMOS
GONCALVES(OAB: 28428/DF)

Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
(Nova Denominação de Qualix
Serviços Ambientais Ltda)

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO
FILHO(OAB: 32032/DF)

Reclamado Serviço de Limpeza Urbana do Distrito
Federal-SLU

Advogado SIRLAINE CINTRA DE
SIQUEIRA(OAB: 25302/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da intimação de fl.439/440, em 02.09.2013 decorreu o prazo para interposição de recurso, transitando em julgado a decisão de fls.432/436.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 16 de janeiro de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$6.948,06, adequados aos termos da decisão de fls.432/436. Expeça-se REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR em desfavor do DISTRITO FEDERAL- SLU.

Publique-se.

Brasília, 16 de janeiro de 2014

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-383-69.2013.5.10.0017

Reclamante Pedro Batista Veras Junior

Advogado ERICA FAVILLA FUZETI(OAB:
35659/DF)

Reclamado Transportadora Wadel Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Vistos.Execução garantida.Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos nos termos do art. 884, da CLT, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-410-52.2013.5.10.0017

Reclamante Natanael Pires de Brito
Advogado ANDERSON PANIAGUA(OAB: 34454/DF)
Reclamado Solotrat Centro Oeste Engenharia Geotecnica Ltda
Advogado SHEILA ROBERTA ANGELO BARBAT(OAB: 86628/SP)

Expeça-se ALVARÁ em favor da reclamada para levantamento do saldo remanescente da conta n.º 4200116533197, intimando-a para recebimento. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-419-14.2013.5.10.0017

Reclamante Dheysson Renan Sousa de Oliveira
Advogado GILCIONE FRANCISCO DUTRA(OAB: 30644/DF)
Reclamado Souza Maciel Comercio de Gas Glp e Construtora Ltda - Me
Reclamado Rv Construtora
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Intime-se a 1ª reclamada (Souza & Maciel Comercio de Gas Glp e Construtora Ltda - Me) para comprovar o recolhimento do FGTS do período contratual, em conta vinculada a favor do reclamante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indenização substitutiva, conforme determinado em sentença. Expeçam-se ofícios para DRT, INSS, CEF e MPT. Decorrido o prazo remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença.

Despacho

Processo Nº RT-425-21.2013.5.10.0017

Reclamante Iranilde Rodrigues de Sousa
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado MARCELO REBIBOUT(OAB: 118877/RJ)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, prazo 05 (cinco) dias. Entregue a CTPS intime a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, proceder as anotações, conforme determinado em Sentença, bem como carrear aos autos as guias do TRCT para saque do FGTS, inclusive quanto a multa de 40% e as guias para Habilitação do Seguro Desemprego, sob pena de indenização.

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para vier recebê-la, prazo 05(cinco) dias.

Cumpridas as determinações anteriores, à Contadoria para liquidação da Sentença.

Despacho

Processo Nº RT-430-43.2013.5.10.0017

Reclamante Valdir Ferreira Soares

Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)

Reclamado F.De A.M. de Maria Instalacoes Industriais - Me

Reclamado J.F. E2 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado BRUNA DANIELLI CAMPOS GOUVEIA(OAB: 34122/DF)

Reclamado Tecno Engenharia

Advogado RODRIGO OTAVIO ALVES LEITE MARTINS(OAB: 98982/MG)

3. Conclusão - Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-434-80.2013.5.10.0017

Reclamante Antonio Vieira Campos Filho
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado Delta Construcões Sa em Recuperação Judicial
Advogado RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana
Advogado MARCOS HENRIQUE SILVA(OAB: 31212/DF)

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo 2º reclamado (SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA) e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista ao reclamante e a 1ª reclamada para apresentarem suas contrariedades.

Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-435-02.2012.5.10.0017

Reclamante Leonardo de Castro Quartierei
Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO(OAB: 15639/DF)
Reclamado Casutim Informática Ltda
Advogado JACKSON SARKIS CARMINATI(OAB: 29443/DF)
Reclamado Humano Tecnologia da Informação Ltda
Advogado RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)

Vistos.

1-Homologo o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, dispensadas na forma da lei, ante a declaração de fl.8.

2-Pelos termos do acordo a reclamada pagará ao reclamante a importância de R\$51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais) em 9 parcelas. Declaram que a transação é composta de parcelas de natureza indenizatórias, conforme discriminado na petição.

4-O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

5-Cumprido o acordo o reclamante dará plena e geral quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

6-Expeça-se ALVARÁ em favor da reclamada para levantamento do depósito recursal de fl.230.

7-Intime-se a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, para ciência do acordo.

Publique-se.

Brasília, 8 de janeiro de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-436-50.2013.5.10.0017

Reclamante Wellington Ferreira Rosa
Advogado MIGUEL SZAROAS NETO(OAB: 38711/DF)
Reclamado Real Expresso Ltda
Advogado JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas (fl. 370) e depósito recursal (fl. 367) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-440-87.2013.5.10.0017

Reclamante Valdeci Francisco de Santana
Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Advogado SHIMENIA DIAS RODRIGUES(OAB: 38265/DF)
Reclamado União Federal

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas e depósito recursal dispensados na forma da lei.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante e à 1ª reclamada para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Prazo legal e sucessivo, a começar pelo reclamante.

Intimem-se as partes, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-444-61.2012.5.10.0017

Reclamante Genildo Ferreira da Silva
Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado Maf Pizza Expressa Ltda-Me (representada pelo seu sócio ALEXANDRE BARBOSA CINTRA)
Reclamado Alexandre Barbosa Cintra

Vistos.

1-Homologo o acordo celebrado entre as partes para que surta seu

jurídicos e legais efeitos.

2-Pelos termos do acordo a reclamada pagará ao reclamante a importância líquida de R\$4.000,00, ficando estabelecida multa de 100% (cem por cento) em caso de inadimplência.

3-Expeça-se ALVARÁ em favor do reclamante para levantamento do FGTS.

4-É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ. 376 do TST).

5-Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

6-Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, a execução será declarada extinta.

7-Intime-se, VIA POSTAL, a reclamada, por meio do sócio, ALEXANDRE BARBOSA CINTRA, CPF nº 081.481.518-90, para comprovar nos autos os recolhimentos dos encargos, no prazo de dez (10) dias, sob pena de execução.

Publique-se.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-452-72.2011.5.10.0017

Reclamante Jose Carlos Goncalves de Oliveira
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 04337/DF)
Reclamado Japi Informatica Ltda
Reclamado Joaquim Antonio Pereira
Reclamado Dalva Saraiva Fernandes

Vistos.Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS, recebida a CTPS, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação de sentença.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-460-78.2013.5.10.0017

Reclamante Ana Cristina Bomfim Benincasa
Advogado WAGNER EVANGELISTA SILVA(OAB: 35735/DF)
Reclamado Vex Cosméticos Ltda - Me
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)

3. Conclusão - Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-463-33.2013.5.10.0017

Reclamante Elieze Dias de Oliveira
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Ancora Engenharia Ltda
Advogado FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA(OAB: 22198/GO)

Vistos. Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS, recebida a CTPS, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação de sentença.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-476-66.2012.5.10.0017

Reclamante	Valdenilson Martins Lima
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Wm Serviços de Carga e Descarga Ltda Me
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Pão de Açúcar
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)
Reclamado	Walter Estevam Mascarenhas
Reclamado	Marcos Domingos de Barros Junior
Advogado	MARCELO FERNANDES HABIS(OAB: 183153/SP)
Reclamado	Eliseu Rigoni
Advogado	MARCELO FERNANDES HABIS(OAB: 183153/SP)
Reclamado	Alessandro da Penha Rodrigues

Vistos.

Exceção de pré- executividade oposta em conjunto por: Alessandro da Penha Rodrigues, Marcos Domingos de Barros Junior e Eliseu Rigoni.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre a exceção de pré- executividade, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para decisão.

Publique-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-498-95.2010.5.10.0017

Reclamante	José João Alexandre
Advogado	LEONARDO GUIRRA MACHADO E SILVA(OAB: 16955/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Ministério do Meio Ambiente(MMA)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.446, em 11.06.2013 decorreu o prazo para o exequente se manifestar sobre o despacho de fl.445.

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.448/449, em 27.08.2013 decorreu o prazo para a 1ª executada (Capital) se manifestar sobre o despacho de fl.447.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Brasília, 7 de janeiro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

A 2ª executada (União) agravou de petição contra a decisão das fls.431/432.

Ausente a contraminuta do exequente e da 1ª executada.

Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso das fls.435/444.

Subam os autos ao Eg. TRT/10ª Região.

Brasília, 7 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-538-72.2013.5.10.0017

Reclamante	Tiago de Oliveira Maciel
Advogado	CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: 33338/DF)
Reclamado	Global Village Telecom Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.

Execução garantida.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 6 de janeiro de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-544-50.2011.5.10.0017

Reclamante	Thassyo Yuri Guennes de Oliveira Sorrentino
Advogado	RAFAEL DIAS PETTINATI(OAB: 32742/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUANA SOARES PORTELA CAVALCANTE(OAB: 34692/DF)

Intime-se, mais uma vez, a reclamada (SWISSPORT) para recebimento do alvará acostado na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-544-79.2013.5.10.0017

Reclamante	Ranielle Aline Dantas de Araujo
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado	Cacique Promotora de Vendas Ltda
Advogado	CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)

3. Conclusão - Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, rejeitá-los, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-558-34.2011.5.10.0017

Reclamante	Jose dos Reis Almeida
Advogado	ANTONIO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 29058/DF)
Reclamado	Correio Brasileiro S.A.
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.1917/1918, em 19.12.2013 decorreu o prazo para as partes se manifestarem sobre o despacho de fl.1916 que extinguiu a execução.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 8 de janeiro de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Expeça-se ALVARÁ em favor da reclamada para levantamento do saldo remanescente da conta n.º 4200.300124723415, intimando-a para recebimento.

Após o levantamento do alvará remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, 8 de janeiro de 2014

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-563-56.2011.5.10.0017

Reclamante	Rejane dos Santos Queiroz
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Embra Comercial de Alimentos Ltda Me (Na pessoa da sua Sócia Proprietária Zuleide dos Santos Portela)
Reclamado	Valney Alves Diniz Guedes
Reclamado	Joao Ricardo Guedes

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$5.439,48, ressalvadas atualizações posteriores.

Renovem-se as diligências BACEN/JUD em nome dos sócios.

Publique-se.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-567-25.2013.5.10.0017

Reclamante	Ricardo Dias da Silva
Advogado	HELTON CORREIA DE SOUZA(OAB: 31870/DF)
Reclamado	Agil Empresa de Vigilância Ltda
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista às reclamadas do laudo pericial, prazo sucessivo de 5 dias, com permeio de um dia, a começar do reclamante. Brasília, 10 de dezembro de 2013. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-569-92.2013.5.10.0017

Reclamante	Rogério Jose Ramos
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)

Reclamado	Jwc Pereira Construcoes - Me
Reclamado	Brookfield Incorporações S/A
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

3. Conclusão - Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, rejeitá-los, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-595-61.2011.5.10.0017

Reclamante	Ricardo de Castro Rebello
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasília Ss. - Ltda
Reclamado	Ricardo Luis Pereira
Reclamado	Eduardo Sampaio Oliveira
Reclamado	Ronaldo Jose Pires
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasília Ss Ltda - Me

Vistos.

Transcorrido in albis o prazo de fl.319/320, intime-se o exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 60 dias.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-601-34.2012.5.10.0017

Reclamante	Osvallindo Moreira Silva
Advogado	SERGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Segurança Ltda
Advogado	POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 24631/GO)
Reclamado	Banco Santander
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.315/316, em 13.12.2013 decorreu o prazo para as partes se manifestarem sobre o despacho de fl.315 que extinguiu a execução.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 7 de janeiro de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Expeça-se ALVARÁ em favor da 2ª reclamada (Banco Santander) para levantamento do depósito recursal de fl.232, intimando-a para recebimento.

Após o levantamento do alvará remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, 7 de janeiro de 2014

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-611-44.2013.5.10.0017**

Reclamante Adriana da Conceicao Santos
Advogado GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO(OAB: 24635/DF)
Reclamado Signa Corretora de Seguros, Gestao e Negocios Ltda
Advogado JOSE PEREIRA FILHO(OAB: 31636/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

"(...Pelo exposto, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, por ilegitimidade ativa (art. 267, VI, CPC), em relação à pretensão reparatória de dumping social; no mais, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para: I declarar o vínculo empregatício com a 1ª ré (SIGNA CORRETORA DE SEGUROS, GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA), no período de 19/09/2011 a 27/10/2012, na função de Operador de Negócio/Escriturário, e salário da categoria dos bancários; II condenar os reclamados, o BANCO DO BRASIL de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas deferidas acima, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo; III condenar a 1ª reclamada (SIGNA CORRETORA DE SEGUROS, GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA) às seguintes obrigações de fazer: - proceder às anotações na CTPS, com os dados do vínculo empregatício ora declarado; - entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de alvará substitutivo; - comprovar os recolhimentos previdenciários devidos no curso do contrato de emprego, cotas de ambas as partes, sob pena de ofício à Receita Federal. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$40.000,00, com custas de R\$800,00, pelos reclamados. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 19/12/2013. (assinado digitalmente) MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho Substituto)".

Despacho**Processo Nº RT-616-03.2012.5.10.0017**

Reclamante Joaquim Jose de Sousa
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Expresso Brilhante Ltda

Vistos. Intime-se o reclamante para carrear aos autos os documentos solicitados pela Contadoria à fl. 37, em 10 dias, sob pena remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-632-20.2013.5.10.0017**

Reclamante Valeria Helena Correa
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Camargo de Araujo Comercio de Confecoes Ltda - Me
Advogado LEONARDO GUERRA PINHEIRO LEAL(OAB: 34516/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl. 367 em 11/12/2013 decorreu o prazo para o reclamante contra-arrazoar o

recurso ordinário interposto pelo reclamado.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 8 de janeiro de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

As partes recorreram da decisão que julgou procedentes em parte os pedidos.

Custas (fl. 365) e depósito recursal (fl.364) foram recolhidos em tempo hábil.

Presentes as contrarrazões da reclamada.

Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso.

Subam os autos ao TRT/10ª

Brasília, 8 de janeiro de 2014

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-635-09.2012.5.10.0017**

Reclamante Leandro Souza Bezerra
Advogado FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
Reclamado EMBRACINE Entretenimento SA
Advogado FERNANDA SENE DOMINGUES(OAB: 37191/DF)
Reclamado Grupo Estação Ltda
Advogado FABIANO DE MEDEIROS VILAR(OAB: 35375/DF)

Vistos.

O reclamante impugnou os documentos juntados (Guias SD).

Intime-se a reclamada para se manifestar sobre as alegações lançadas na petição, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para apreciação do requerimento do reclamante contido na petição.

Publique-se.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-637-42.2013.5.10.0017**

Reclamante Tatiana Flores da Fonseca
Advogado JACKSON DI DOMENICO(OAB: 18493/DF)
Reclamado Radio e Televisao Capital Ltda
Advogado KELEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA(OAB: 178034/SP)

Os recursos ordinários das partes revelam-se adequados e tempestivos.

Custas (fl. 459) e depósito recursal (fl. 458) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Vista às partes pelo prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo(a) reclamante, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos

recursos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-650-12.2011.5.10.0017

Reclamante	Teresinha Maria de Jesus Silva
Advogado	MARIA DIVINA DE PAULA DE OLIVEIRA(OAB: 32548/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: 27836/DF)
Reclamado	Delta Construcoes SA
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)

Vistos.

A execução prossegue apenas contra a 1ª reclamada (Sustentare-fl.112) que se encontra em processo de recuperação judicial.

Intime-se o exequente para recebimento da Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos.

Após no recebimento da certidão sobrestem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-654-78.2013.5.10.0017

Reclamante	Sebastiao Freitas Santos
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA(OAB: 28150/GO)
Reclamado	Instituto Federal de Brasília - PRF 1ª Região

O recurso ordinário do reclamante revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista aos reclamados para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Prazo legal e sucessivo, a começar pelo 1º reclamado.

Intime-se o 1ºreclamado, por seu procurador.

Decorrido o prazo, intime-se o 2ª reclamado (Instituto Federal de Brasília - PRF 1ª Região) via PRF, com remessa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-673-55.2011.5.10.0017

Reclamante	Jose Mauricio da Silva Queiroz
Advogado	CAROLINA MARIN MAIA(OAB: 30377/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ALINE PATACHI(OAB: 34145/DF)

"(...Às 13h47min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a).

Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Intime-se o perito a realizar a perícia médica determina a fls. 486 e 87. Intimem-se as partes. Observe a Secretaria da Vara. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 25/03/2014, às 13h33min, facultado o comparecimento das partes. Audiência encerrada às 13h49min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho)".

Despacho

Processo Nº RT-701-86.2012.5.10.0017

Reclamante	Flavia Goncalves Rodrigues
Advogado	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$9.649,95, ressalvadas atualizações posteriores.

Oficie-se, via malote digital, a 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF solicitando reserva de crédito nos autos n.º 01205/2011-18ª/VT, conforme requerido pelo exequente.

Publique-se.

Brasília, 23 de dezembro de 2013.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-702-37.2013.5.10.0017

Reclamante	Niraldo Euripedes de Melo
Advogado	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado	Indaia Brasil Aguas Minerais Ltda
Advogado	RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE(OAB: 14587/DF)
Reclamado	Indaia Brasil Aguas Minerais Ltda
Advogado	RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE(OAB: 14587/DF)
Reclamado	Indaia Brasil Aguas Minerais Ltda
Advogado	RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE(OAB: 14587/DF)
Reclamado	Indaia Brasil Aguas Minerais Ltda
Advogado	RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE(OAB: 14587/DF)
Reclamado	Indaia Brasil Aguas Minerais Ltda
Advogado	RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE(OAB: 14587/DF)
Reclamado	Minalba Alimentos e Bebidas Ltda
Advogado	RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE(OAB: 14587/DF)

As partes recorrem da decisão que julgou procedentes em parte os pedidos.

Custas (fls. 497) e depósito recursal (496) foram recolhidos em tempo hábil.

Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso.

Subam os autos ao TRT/10ª Região.

Brasília, 16 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-707-59.2013.5.10.0017

Reclamante Renilton de Azevedo Santos
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Swissport Brasil Ltda
 Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Vistos.

Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios, intime-se o reclamante para se manifestar, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-735-27.2013.5.10.0017**

Reclamante Amancio de Lucena Figueiredo de Souza Neto
 Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
 Reclamado Uniao Federal

3. Conclusão - Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para sanar omissão e prestar esclarecimentos, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-739-35.2011.5.10.0017**

Reclamante Gustavo Moreno de Freitas
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado WILHIAM ANTONIO DE MELO(OAB: 10691/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.646/647, em 12.12.2013 decorreu o prazo para as partes se manifestarem sobre o despacho de fl.645 que extinguiu a execução.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 8 de janeiro de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Expeça-se ALVARÁ em favor da reclamada (ECT) para levantamento dos valores depositados à fl.648, intimando-a para recebimento.

Após o levantamento do alvará remetam-se os autos ao arquivo definitivo, conforme determinado no despacho de fl.645.

Publique-se.

Brasília, 8 de janeiro de 2014

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-750-93.2013.5.10.0017**

Reclamante Artur Alves Filho
 Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE(OAB: 20221/DF)
 Reclamado Liberty Construcao e Incorporacao S.A
 Advogado FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES(OAB: 16453/DF)

3. Conclusão - Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para sanar contradição, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-761-25.2013.5.10.0017**

Reclamante Luiz Augusto de Menezes Belota Filho
 Advogado EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
 Reclamado DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me
 Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo reclamante e pelo 1º reclamado e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista sucessiva as partes para, querendo, apresentarem suas contrariedades.

Prazo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Intimem-se.

Brasília, 8 de janeiro de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-787-57.2012.5.10.0017**

Reclamante Marco Antonio de Carvalho
 Advogado LORENA OLIVEIRA CAMPOS CAUTELA(OAB: 27826/DF)
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 01291/DF)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada (Companhia Nacional de Abastecimento - Conab) dentro do prazo legal. Custas e depósito recursal foram recolhidos em tempo hábil.

Intime-se o reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, prazo 08(oito) dias.

Despacho**Processo Nº RT-806-29.2013.5.10.0017**

Reclamante Andreia Andrioli
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
 Reclamado Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura
 Advogado MARCIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 29336/DF)

Expeça-se Alvará de levantamento de FGTS.

Intime-se a reclamante para recebimento do Alvará e de sua CTPS, acostada à contracapa dos autos, devendo informar, no prazo de 10 (dez) dias, o valor levantado a título de FGTS, para cálculo da multa.

Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à

contadoria para liquidação da sentença.

Publique-se.

Brasília, 16 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-813-21.2013.5.10.0017

Reclamante Luiz Alberto Mangabeira
Advogado TATIANE ARAUJO QUEIROZ(OAB: 37188/DF)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

Vistos.

Intime-se, VIA MANDADO, a reclamada (Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília) para comprovar nos autos a obrigação de fazer determinada na decisão (incorporação da gratificação de titulação), sob pena de multa diária no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art.461, § 4º, c/c art.601, todos do CPC, no prazo de 15 dias.

Publique-se.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-823-65.2013.5.10.0017

Reclamante Marcio Ferreira de Mesquita
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 3529/DF)
Reclamado Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda.
Advogado ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI(OAB: 89412/SP)
Reclamado Secretaria do Esporte - Distrito Federal

"(...Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho)".

Despacho

Processo Nº RT-824-50.2013.5.10.0017

Reclamante Ana Paula Vaz Passos
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Kadpro Cursos e Projeto
Advogado JAILSON SOARES DE MELO(OAB: 28760/DF)

O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-831-76.2012.5.10.0017

Reclamante Jefferson Ferreira Neves
Advogado DEBORA QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 33213/DF)
Reclamado Coral administração e serviços LTDA
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos.

Execução garantida pelo devedor subsidiário (Leroy Merlin).

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-864-66.2012.5.10.0017

Reclamante Gildemar Machado da Cunha
Advogado RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE(OAB: 11110/DF)
Reclamado Castelo Forte Samambaia Materiais para Construção Ltda
Advogado ISAQUE RENAN PORTELA GOMES(OAB: 11647/DF)

O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado (Castelo Forte Samambaia Materiais para Construção Ltda), por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-877-31.2013.5.10.0017

Reclamante Franciele Virissima de Oliveira
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Salute Lanchonete e Restaurante Ltda - Me
Advogado HAIANA DIAS DOS SANTOS(OAB: 26314/DF)

Vistos.

Peticiona a exequente não concordando com as alegações da reclamada lançadas na petição de fl.74, pugnando pela aplicação da multa de 100% (cem por cento) estipulada na ata de acordo (fl.61).

Diante da manifestação da reclamante determino a intimação da reclamada para efetuar o pagamento da multa decorrente do atraso no pagamento da 2ª parcela do acordo (R\$1.150,00), no prazo de dez (10) dias, sob pena de execução.

Publique-se.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-892-97.2013.5.10.0017

Reclamante	Deusdete Francisco de Santana
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: J. Vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de 5 dias, a começar do reclamante.

Brasília-DF, 18.12.2013. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-893-82.2013.5.10.0017

Reclamante	Ketlen Agnes Rodrigues Ramos
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	A. L. da Mota - Me
Advogado	JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA(OAB: 27709/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A reclamada devolveu aos autos a CTPS do reclamante, assim como as guias do TRCT e Seguro Desemprego.

Intime-se o reclamante para recebimento das guias e CTPS, prazo legal.

Após o recebimento remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-894-04.2012.5.10.0017

Reclamante	Silvia Alves
Advogado	TONY ALVES PINTO(OAB: 31889/DF)
Reclamado	Editora Jornal de Brasília Ltda
Advogado	EDSON DIAS MIZIAEL(OAB: 14631/GO)

Os recursos ordinários das partes revelam-se adequados e tempestivos.

Custas (fl. 227) e depósito recursal (fl. 228) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Vista às partes pelo prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo(a) reclamante, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos

recursos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Brasília, 8 de janeiro de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-906-81.2013.5.10.0017

Reclamante	Karin Christina Lopes de Azevedo
Advogado	CELSE FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado	Citibank SA
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado	Citifinancial Promotora de Negocios Cobranca Ltda.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

"(...Às 17h34min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamados Citibank SA e Citifinancial Promotora de Negocios & Cobranca Ltda. e seus advogados.

Compulsados os autos para julgamento, verifica-se a necessidade de reabrir o feito, para nova oitiva da testemunha Francisco José Gomes Pereira. Intime-se a testemunha Fabiana Alves Salomão, via mandado, através de Oficial de Justiça. Intimem-se as partes. Observe a Secretaria da Vara. Designa-se para audiência de instrução a data de 13 de fevereiro de 2014 às 14h37min. Audiência encerrada às 17h35min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB)".

Despacho

Processo Nº RT-915-43.2013.5.10.0017

Reclamante	Iracema Rodrigues da Silva
Advogado	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado	Hsbn Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	CAROLINE GOMES SERVO(OAB: 29834/DF)

3. Conclusão - Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para corrigir erro material, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-947-48.2013.5.10.0017

Reclamante	Dioleno Silva Barbosa
Advogado	ADILIA ELSBETH MELARA DE LOPEZ(OAB: 9399/DF)
Reclamado	Arisvaldo Cantanhede
Advogado	JURANDI FERREIRA SANTOS(OAB: 31183/DF)

Intime-se a reclamada para proceder as anotações na CTPS do autor, que encontra-se acostada à contracapa dos autos, prazo 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-982-76.2011.5.10.0017

Reclamante	Paulo Roberto Duarte de Oliveira
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)

Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito. Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-997-74.2013.5.10.0017

Reclamante Raimundo Nonato Firme da Silva
 Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
 Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp

Diante do comunicado de renúncia do Procurador da reclamada à fl. 61, intime-se a empresa L&M Conservação e Obras LTDA-EPP, para regularizar a representação processual, no prazo legal. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1000-97.2011.5.10.0017

Impetrante Sindicato dos Trabalhadores Celetistas Nas Cooperativas do Estado de Santa Catarina
 Advogado CLÁUDIO MENDES NETO(OAB: 28990/DF)
 Aut. Coatora Secretária de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego(Autoridade Coatora Zilmara David de Alencar)
 Aut. Coatora União
 Aut. Coatora Sindicato dos Empregados Nocomercio do Extremoeste Sc
 Advogado OSWALDO MIQUELUZZI(OAB: 2641/SC)
 Aut. Coatora Sindicato dos Empregados No Comercio de Joacaba
 Advogado OSWALDO MIQUELUZZI(OAB: 2641/SC)
 Aut. Coatora Sindicato Trabal Comercio Varej Atac de Tubarao e Regi
 Advogado OSWALDO MIQUELUZZI(OAB: 2641/SC)
 Aut. Coatora Sindicato dos Empregados do Comercio de Rio do Sul
 Advogado OSWALDO MIQUELUZZI(OAB: 2641/SC)
 Aut. Coatora Sindicato dos Empregados No Comercio de Xaxim e Regiao
 Advogado OSWALDO MIQUELUZZI(OAB: 2641/SC)
 Aut. Coatora Sindicato dos Empregados No Comercio de Canoinhas
 Advogado OSWALDO MIQUELUZZI(OAB: 2641/SC)
 Aut. Coatora Sindicato dos Empregados No Comercio e Em Empresas de Servicos Contabeis de Concordia
 Advogado OSWALDO MIQUELUZZI(OAB: 2641/SC)
 Aut. Coatora Sindicato dos Trab No Comercio do Vale do Ararangua
 Advogado OSWALDO MIQUELUZZI(OAB: 2641/SC)
 Aut. Coatora Sindicato dos Empregados No Comercio de Cacador
 Advogado OSWALDO MIQUELUZZI(OAB: 2641/SC)
 Aut. Coatora Sindicato dos Trab.No Com.Varejista de S.Lourenco D'Oes
 Advogado OSWALDO MIQUELUZZI(OAB: 2641/SC)

Aut. Coatora Sindicato dos Empregados No Comercio Varejista, Atacadista e Similares de Videira
 Advogado OSWALDO MIQUELUZZI(OAB: 2641/SC)
 Aut. Coatora Sindicato dos Empregados No Comercio de Chapeco
 Advogado OSWALDO MIQUELUZZI(OAB: 2641/SC)
 Aut. Coatora Sindicato dos Trabalhadores No Comercio Varejista,Atacadista e Similares de Curitiba e Regiao
 Advogado OSWALDO MIQUELUZZI(OAB: 2641/SC)
 Aut. Coatora Sindicato dos Empregados No Comercio de Blumenau
 Advogado OSWALDO MIQUELUZZI(OAB: 2641/SC)

Registra-se que a União já foi intimada do recurso ordinário de fls. 840/873.

Intimem-se:1 - O impetrante para, caso queira apresentar contrarrazões aos recursos ordinários interpostos pela União e pelo litisconsorte Sindicato dos Empregados no Comércio Extremo Oeste de Santa Catarina e;2 O litisconsorte Sindicato dos Empregados do Comércio Extremo Oeste de Santa Catarina para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela União, prazo legal e sucessivo, a começar pelo impetrante.Decorridos os prazos, façam os autos conclusos para remessa ao TRT.

Despacho

Processo Nº RT-1001-19.2010.5.10.0017

Reclamante Lucia de Fatima Sepulveda Almendra
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Execução garantida. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1010-73.2013.5.10.0017

Reclamante Paulo Mendes da Silva
 Advogado MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS HIPPERTT(OAB: 24429/DF)
 Reclamado Alianca Empresarial Engenharia Ltda
 Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)

Ato Ordinatório. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: J. Vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de 5 dias, a começar do reclamante.

Brasília-DF, 18.12.2013. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1030-35.2011.5.10.0017

Reclamante Lizonaldo de Souza
 Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
 Reclamado Lyon - Serviços Terceirizados Ltda
 Reclamado Germano Oliveira de Carvalho
 Reclamado Carlos Adriano dos Santos Rocha

Vistos.

Mandado devolvido com certidão negativa.

Considerando que as diligências efetuadas pelo juízo (BACEN/JUD, RENAJUD, CNE) não surtiram efeito, intime-se a exequente para dar andamento à execução, indicando bens passíveis de penhora em nome da executada ou seus sócios, no prazo de 60 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e ATO GCGJT nº 001/2012, de 1º de fevereiro de 2012.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada os autos serão arquivados definitivamente, na forma do art. 270 e ATO GCGJT nº 001/2012, de 1º de fevereiro de 2012 já citados.

Publique-se.

Brasília, 15 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1035-86.2013.5.10.0017

Reclamante	Edmilson Francisco de Oliveira
Reclamado	Tam Linhas Aereas SA
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

"(...Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho)".

Despacho

Processo Nº RT-1036-71.2013.5.10.0017

Reclamante	Mauricio Pereira de Castro
Advogado	CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO(OAB: 26782/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao SA
Advogado	JANINE OCÁRIZ ALVES(OAB: 13789/DF)

Vistos. Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo reclamante e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista à reclamada (Ceb Distribuicao SA) para apresentar sua contrariedade. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1042-83.2010.5.10.0017

Reclamante	Rosimeire Guimarães dos Santos
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	José Wagner Silva Mota

Vistos.

Ofício recebido da Receita Federal.

Por revestir-se de caráter sigiloso junte-se as informações da Receita Federal em pasta própria.

Intime-se o exequente para vista do ofício, oportunidade em que deverá indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 60 dias.

Publique-se.

Brasília, 15 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1048-85.2013.5.10.0017

Reclamante	Joao Batista Sousa
Advogado	ALEXANDRE MILHORATO COSTA MARTINS FERREIRA(OAB: 35474/DF)
Reclamado	Balbino de Freitas Materiais de Construção Ltda - Me
Advogado	OSMAR R. FERREIRA(OAB: 8326/DF)

Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04993722-2, observando os seguintes PERCENTUAIS: (...) O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 19 de dezembro de 2013. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1056-96.2012.5.10.0017

Reclamante	Vinícius Caldas Braga
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada (CAESB) para se manifestar sobre as alegações do reclamante lançadas na petição de fls.334/348, no prazo de dez dias, implicando o seu silêncio em concordância com as assertivas do reclamante.

Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para apreciação do requerimento do reclamante contido na petição.

Publique-se.

Brasília, 6 de janeiro de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1060-02.2013.5.10.0017

Reclamante	Ana Maria da Silva
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos.

Intime-se a reclamada (Novacap) para comprovar nos autos a obrigação de fazer determinada na decisão (incorporação de gratificação), no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art.461, § 4º, c/c art.601, todos do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1070-51.2010.5.10.0017

Reclamante	Maria Benedita Pereira de Araujo

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
 Advogado PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO(OAB: 20694/GO)

Vistos.

Torno sem efeito a Certidão nº 407/2012. Expeça-se nova Certidão de Crédito para habilitação no Juízo da Recuperação Judicial, intimando-se o exequente para recebimento, no prazo legal.

Recebida a certidão ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório até nova manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1086-97.2013.5.10.0017

Requerente Leonardo de Castro Quartierei
 Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO(OAB: 15639/DF)
 Requerido Casutim Informatica Ltda - Me
 Advogado JACKSON SARKIS CARMINATI(OAB: 29443/DF)
 Requerido Daniel Augusto Prado Cassini
 Requerido Leonardo Arutim Adamo

Vistos.

Peticiona o executado informando que houve acordo nos autos principais (proc. n.º 00435/2012), requerendo o arquivamento destes autos suplementares.

Aguarde-se a homologação do acordo no autos principais.

Brasília, 6 de janeiro de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1092-75.2011.5.10.0017

Reclamante Jerfson Messias Vicentin do Nascimento
 Advogado ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 09546/DF)
 Reclamado Eibsbnet Treinamento e Escola de Informática Ltda - Epp
 Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)

Vistos.

Peticiona o exequente requerendo que a reclamada comprove os recolhimentos previdenciários quanto ao vínculo de emprego.

Indefiro o requerimento, eis que a parcela requerida não consta do acordo homologado na ata de fls.559. A ata é clara ao definir as partes objeto do acordo, sobre as quais não houve incidência e contribuição previdenciária.

Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, 9 de janeiro de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1097-29.2013.5.10.0017

Reclamante Aldair Lima Santos
 Advogado JULIANA CARVALHO GOMES(OAB: 36561/DF)
 Reclamado Cometa Engenharia, Comercio e Servicos Eletricos Ltda - Epp

Advogado HUMBERTO CESAR ITACARAMBY(OAB: 5470/DF)

3. Conclusão - Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para sanar omissão, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1117-54.2012.5.10.0017

Reclamante Marcelo de Barros Alves
 Advogado PAULO DE TARSO SOARES PEREIRA(OAB: 20644/DF)
 Reclamado Santa Rosa Transportes e Logística Ltda
 Advogado ARLETE GOMES NOGUEIRA COSTA(OAB: 29982/DF)
 Reclamado Jas Paiva Transporte
 Advogado ARLETE GOMES NOGUEIRA COSTA(OAB: 29982/DF)

Vistos.

Ante a certidão negativa determino o direcionamento em desfavor da 2ª reclamada (JAS Paiva Transporte, CPF n.º 10.924.065/0001-87).

Diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores em nome da 2ª reclamada JAS Paiva Transporte, CPF n.º 10.924.065/0001-87.

Publique-se.

Brasília, 15 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1117-20.2013.5.10.0017

Reclamante Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuario
 Advogado CAMILA DANIELLE DE SOUSA(OAB: 33126/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria
 Advogado CLAUDIA NASTARI CAPANEMA(OAB: 26634/DF)

Vistos.

O acórdão de fls.266/268 deu provimento parcial ao RO do reclamante " para determinar que seja submetida à avaliação e sugestão do Sindicato autor a norma intitulada "Progressa- Salarial por Mérito nas Unidades DIR" .

Intimem-se as partes para informarem o cumprimento da obrigação de fazer determinada no acórdão, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamada (Embrapa).

Publique-se.

Brasília, 8 de janeiro de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1126-79.2013.5.10.0017

Reclamante Sheyla Ferreira de Sousa
 Advogado ANDERSON RUMENIG FREITAS DE OLIVEIRA(OAB: 29647/DF)
 Reclamado Cms Servicos Gerais Ltda - Me

Reclamado FC Renta a Car (Fabrícia Angelica Ramiro da Silva - Me)

"(...Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares de inépcia e de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita à reclamante. Incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos e as horas extras deferidas, cuja natureza é salarial. Custas, pelas reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5000,00, valor arbitrado à condenação. As reclamadas respondem solidariamente pelo adimplemento das parcelas ora deferidas. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho)".

Despacho

Processo Nº RT-1138-30.2012.5.10.0017

Reclamante Jonathan Marinho dos Santos
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Delta Construcões Sa
Advogado GUSTAVO DO VALE ROCHA(OAB: 13422/DF)

Vistos.

Peticiona a executada (Delta Construções S/A) informando que se encontra em processo de Recuperação Judicial. Pelo que requer o sobrestamento da execução e posterior habilitação do crédito exequente.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os documentos juntados, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para apreciação do requerimento da executada.

Publique-se.

Brasília, 23 de dezembro de 2013.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1141-53.2010.5.10.0017

Reclamante Rafael Augusto Pires de Moura
Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
Reclamado Roberpar Serviços de Impressão Ltda.
Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
Reclamado Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.
Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
Reclamado Gt Jornalismo Comunicação Ltda.
Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
Reclamado Alcyr Duarte Collaco Filho
Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
Reclamado Mauricio Sampaio Cavalcanti
Reclamado Filipe Correia de Araujo
Advogado DEUSILENE NICULAO BESERRA(OAB: 36230/DF)
Reclamado Evandro Guimaraes de Araujo

Advogado DEUSILENE NICULAO BESERRA(OAB: 36230/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.558/559, em 05.11.2013 decorreu o prazo para as reclamadas contraminutarem o gravo de petição.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Brasília, 16 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

O sócio executado (Evandro Guimarães de Araújo) agravou de petição contra a decisão das fls.523/526.

Presente a contraminuta do exequente.

Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso das fls..

Subam os autos ao Eg. TRT/10ª Região.

Brasília, 16 de janeiro de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1155-66.2012.5.10.0017

Reclamante Daniela Silva Santos
Advogado PEDRO DE OLIVEIRA CHIORLIN(OAB: 26056/DF)
Reclamado Taranta Materiais para Construções Ltda
Advogado PAULO RENATO PEREIRA PARO(OAB: 23351/GO)

Indefiro por ora o requerido à fl.161, diligencie junto ao Bacen/Jud. Brasília, 16/01/2014

Paulo Henrique Blair de Oliveira
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1163-77.2011.5.10.0017

Reclamante Wanderlon Pereira Pimenta
Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 07783/DF)
Reclamado Ph Serviços e Administração Ltda
Advogado CINDY TOLEDO COSTA SEBBA(OAB: 24210/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.367/368, em 06.012.2013 decorreu o prazo para as partes se manifestarem sobre o despacho de fl.366 que extinguiu a execução.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 23/12/2013.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor de Secretaria

Vistos.

Registra-se saldo remanescente em favor da reclamada (R\$477,64).

1-Oficie-se à CEF solicitando a transferência dos valores da c/c n.º 042.04992318-3 à disposição da reclamada PH Serviços e Administração Ltda, CNPJ n.º 06.090.065/0001-51: CEF, c/c n.º 0503194-5, agência 0090, op.003, conforme requerido na petição (fl.369).

2-Depois da transferência dos valores remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

3-Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

BRASÍLIA, 23/12/2013.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1225-49.2013.5.10.0017

Reclamante	Paulo Jose Barreto da Cruz
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Aeroprest Combustiveis de Aviao Ltda
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 27024A/GO)
Reclamado	Petroleo Brasileiro Sa Petrobras
Advogado	JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

3. Conclusão - Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, rejeitá-los, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1248-97.2010.5.10.0017

Reclamante	Carlos Eduardo Camargo da Silva
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado	Banco do Brasil SA
Advogado	PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

Vistos.

Intimem-se as partes para contraminutarem os agravos de petição, no prazo sucessivo de oito (8) dias, a começar pelo exequente.

Publique-se.

Brasília, 6 de janeiro de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1257-54.2013.5.10.0017

Reclamante	Rodrigo de Oliveira Costa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Paulo Octavio Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)
Reclamado	Paulista Materiais e Construcões Ltda - Me

Intime-se a reclamada para carrear aos autos as guias do TRCT para saque do FGTS, assegurada a integralidade, inclusive quanto a multa de 40%, prazo 10(dez dias).

Recebida as guias, intime-se o reclamante para vier recebê-la,

prazo 05(cinco) dias.

Cumpridas as determinações anteriores, à Contadoria para liquidação da Sentença.

Despacho

Processo Nº RT-1264-17.2011.5.10.0017

Reclamante	Rosenildes Rodrigues da Silva
Advogado	LEONARDO RIBEIRO COIMBRA(OAB: 20850/DF)
Reclamado	Ultralimpo Serviços de Locação de Mão-De-Obra Empresarial Ltda
Advogado	EDER MACHADO LEITE(OAB: 20955/DF)

Vistos.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa. Publique-se.

Brasília, 6 de janeiro de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1270-24.2011.5.10.0017

Reclamante	Cassia Pereira Mendes
Advogado	MANUELLA VASCONCELOS DA SILVA ALBUQUERQUE(OAB: 32213/DF)
Reclamado	Drogaria Univida Ltda
Advogado	EURO CASSIO TAVARES DE LIMA JÚNIOR(OAB: 27800/DF)

Vistos.

Peticiona a reclamada oferecendo proposta de acordo, nos termos da petição de fls.311/317.

Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a proposta de acordo ofertada pela reclamada, no prazo de 10 dias.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1274-90.2013.5.10.0017

Reclamante	Fabricio Augusto da Silva Martins
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Vistos. Homologo os termos aditivos de fls. 84 e 92, ao acordo de fls. 36/37, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se ao reclamante a guia de fls. 90. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Intimem-se as partes, sendo o reclamante via postal e a reclamada via DJ. Brasília, 20 de dezembro de 2013. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1277-79.2012.5.10.0017

Reclamante	Misael Nunes Maia
Advogado	CLEUZA ALVES LIMA(OAB: 9786/DF)
Reclamado	Posto Br 070 Comercio de Derivados de Petroleo Ltda

PROMOÇÃO e CONCLUSÃO

Promovo os autos a Vossa Excelência para informar-lhe que foi designada audiência nos autos para o dia 13.08.2012, às 13h45min.

Contudo, referida audiência não ocorreu tendo em vista falha técnica no SAP que não alimentou o lançamento da data de audiência conforme documento de fl.79. Assim, os autos permaneceram guardados junto com os processos de audiência sem manifestação das partes, sendo que somente agora foi detectado o equívoco.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 19 de dezembro de 2013

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor de Secretaria

Vistos.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 06.02.2014, às 13h30min, devendo as partes comparecerem sob pena do art844, da CLT.

Intime-se a reclamada via postal, enviando-lhe cópia da inicial.

Publique-se para ciência do reclamante.

Brasília, 19 de dezembro de 2013

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1285-22.2013.5.10.0017

Reclamante	Silas Barbosa Sousa
Advogado	VERACIR ARAUJO OLIVEIRA(OAB: 38618/DF)
Reclamado	Gst Instalacoes Prediais Industriais e Residenciais Ltda - Me
Advogado	LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES(OAB: 38990/DF)
Reclamado	Rossi Residencial Sa
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

3. Conclusão - Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos e corrigir erro material, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1296-56.2010.5.10.0017

Reclamante	Bruno Marcelo de Sousa
Advogado	BRUNA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 32844/DF)
Reclamado	Athos Farma Sudeste S.A.

Vistos.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais, Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo, conforme determinado no despacho de fl.103.

Publique-se.

Brasília, 27 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1299-74.2011.5.10.0017

Reclamante	Wagner Nascimento Neneu de Paiva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)

Reclamado	Paulo Maia Supermercados Ltda
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl. 545/546, em 17.12.2013 decorreu o prazo para as partes se manifestarem sobre o despacho de fl.544 que extinguiu a execução.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 19 de dezembro de 2013

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor de Secretaria

Vistos.

Intime-se, VIA POSTAL, o perito José Carlos Martins Salé para recebimento da guia de fl.552, prazo legal.

Após o recebimento da guia remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1324-19.2013.5.10.0017

Reclamante	Marluce de Souza Moraes Lima
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)
Reclamado	L M Conservacao e Obras Ltda - Epp
Advogado	ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA(OAB: 22725/DF)
Reclamado	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Advogado	HELENA DE FATIMA OLIVEIRA(OAB: 37444/DF)

Intime-se a reclamada para carrear aos autos as guias TRCT para levantamento do FGTS, sob pena de indenização substitutiva, conforme determinado em sentença, prazo 10 (dez) dias.

Recebidas as guias, intime-se o reclamante para recebê-las, prazo 05(cinco) dias, devendo comprovar nos autos o valor levantado.

Cumpridas as determinações, remetam-se os autos à contadoria para liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-1326-86.2013.5.10.0017

Reclamante	Silvana de Freitas Monteiro
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)
Reclamado	LM Conservacao e Obras Ltda - Epp
Advogado	ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA(OAB: 22725/DF)
Reclamado	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Advogado	HELENA DE FATIMA OLIVEIRA(OAB: 37444/DF)

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo 2º reclamado (CREA-DF) e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista à reclamante e 1ª reclamada para apresentarem suas contrariedades. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1327-71.2013.5.10.0017

Reclamante	Gislane Fernandes da Silva

Advogado REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)

Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp

Advogado ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA(OAB: 22725/DF)

Reclamado Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Advogado HELENA DE FATIMA OLIVEIRA(OAB: 37444/DF)

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo 2º reclamado (CREA-DF) e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista à reclamante e 1ª reclamada para apresentarem suas contrariedades. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1340-41.2011.5.10.0017

Reclamante Emanuelle Oliveira Bastos

Advogado ERYKA FARIAS DE NEGRÍ(OAB: 13372/DF)

Reclamado Plano Brasilia Editora Ltda

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)

Reclamado Nubia Paula Goncalves

Reclamado Edson Crisostomo Pereira

Reclamado Drive Locadora de Veiculos e Servicos Ltda

Reclamado Ethos Viagens e Turismo Ltda

Vistos.

Peticiona a exequente requerendo bloqueio de créditos junto à empresa PROPEG COMUNICAÇÃO, conforme razões expostas na petição de fls.450/453.

Intime-se o exequente para informar o endereço da empresa acima citada para fins de cumprimento do requerimento contido na petição, prazo legal.

Publique-se..

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1345-92.2013.5.10.0017

Reclamante Danilo Alves Santana

Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)

Reclamado Univex Comercio de Utilidades para o Lar e Presentes Ltda - Epp

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Reclamado Edmar Mothé

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela 1ª reclamada (Univex Comercio de Utilidades para o Lar e Presentes Ltda - Epp) e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista ao reclamante e à 2ª reclamada para apresentar suas contrariedades.

Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1354-25.2011.5.10.0017

Reclamante Agnaldo de Siqueira Silva

Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: 11723/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos.

Peticiona o reclamante impugnando o comprovante de incorporação juntado pela reclamada.

Intime-se a reclamada para se manifestar sobre as alegações do reclamante lançadas na petição (fls.381/382), no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para apreciação do requerimento contido na petição.

Publique-se.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1361-80.2012.5.10.0017

Reclamante Francisco Jurandir Alves

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)

Reclamado Swissport Brasil Ltda

Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Execução garantida. Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1372-75.2013.5.10.0017

Reclamante Amanda Silva Campos

Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)

Reclamado Mazzini Administracao e Empreitas Ltda

Advogado CAROLINA ARAUJO FERREIRA(OAB: 28131/DF)

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas (fl. 128) e depósito recursal (fl. 127) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1399-58.2013.5.10.0017

Reclamante Maria de Lourdes de Jesus Silva

Advogado NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)

Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Advogado MARKYLLWER NICOLAU GÔES(OAB: 9555/PB)

Vistos.

Intime-se a reclamada (CODEPLAN) para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 23 de dezembro de 2013.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1401-28.2013.5.10.0017

Reclamante Jacira Roberto dos Santos
Advogado NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado MARKYLLWER NICOLAU GÓES(OAB: 9555/PB)

O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-1404-80.2013.5.10.0017

Reclamante Sebastiao Medeiros de Souza
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Brasconserv Construcoes e Servicos Ltda

Intime-se a reclamada para carrear aos autos as guias do TRCT, inclusive quanto a multa de 40% , para saque do FGTS, bem como as guias para Habilitação do Seguro Desemprego, prazo 10 (dez) dias.

Recebidas as guias, intime-se o reclamante para vier recebê-la, prazo 05(cinco) dias.

Cumpridas as determinações anteriores, à Contadoria para liquidação da Sentença.

Despacho

Processo Nº RT-1405-02.2012.5.10.0017

Reclamante Rosana Gomes Faustino
Advogado VITOR DE OLIVEIRA REZENDE(OAB: 36429/DF)
Reclamado Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal(Representada por José Carlos Pereira)
Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)
Reclamado PRF 1ª Região - Agencia Nacional de Saude Suplementar

Negativa a penhora, intime-se a exequente para indicar outros bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 90 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 15/01/2014

Jonathan Quintão Jacob

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1418-69.2010.5.10.0017

Reclamante Jaime de Medeiros Batista

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc

Advogado RODRIGO GEAN SADE(OAB: 20875/DF)

Defiro o requerimento da reclamada. Intime-a para vista dos cálculos, conforme requerido na petição. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1432-48.2013.5.10.0017

Reclamante Jose Edenilson do Nascimento
Advogado RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado HEBERT BARROS BEZERRA(OAB: 36691/DF)

O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Brasília, 16 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1442-63.2011.5.10.0017

Reclamante Alexandro de Moraes Reis
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado Voetec - Tecnologia em Informática Ltda
Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)
Reclamado Voetur Operadora Turística Ltda
Advogado RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO(OAB: 16366/DF)
Reclamado Voetur Consolidadora de Turismo e Representações Ltda
Advogado RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO(OAB: 16366/DF)
Reclamado Voetur Cargas e Encomendas Ltda
Advogado RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO(OAB: 16366/DF)
Reclamado Carlos Alberto de Sa
Advogado ANDREIA DA SILVA LIMA(OAB: 25408/DF)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 207.995,30 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente...: 142.694,55 INSS Reclamante...: 7.263,96 INSS Reclamado...: 14.126,75 INSS Terceiros...: 9.332,83 INSS SAT...: 1.412,63 INSS Pacto Laboral: 29.682,54 Custas do Processo: 2.843,58 Custas Art.789...: 638,46 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. 2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos

conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0; 3- Negativa a diligência de constrição à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD; 4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA. Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. Brasília, 13 de janeiro de 2014. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1457-66.2010.5.10.0017

Reclamante Sindicato Nacional dos Aeroviaristas
Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)
Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.778/779, em 23.08.2013 decorreu o prazo para as partes se manifestarem sobre o despacho de fl.777 que extinguiu a execução.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 23 de dezembro de 2013.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Intime-se, VIA POSTAL, o perito (fl.737) para recebimento da guia de fl.819, referente aos honorários, prazo legal.

Após façam os autos conclusos para recolhimentos dos encargos de fls.783/784.

Publique-se.

Brasília, 23 de dezembro de 2013.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1474-97.2013.5.10.0017

Reclamante Viviane Francisco da Silva
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos. Requer a reclamante adiamento da audiência designada, conforme petição e documentos juntados, fls. 178/183. Com fulcro no art. 453, II do CPC, defiro o requerimento da reclamante. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências de instrução do dia 21.05.2014 às 15h00, mantidas as cominações da ata de fls. 42. Intime-se a testemunha de fls. 163 via postal e a testemunha de fls. 176 via mandado.

Publique-se para ciência do autor. Brasília, 8 de janeiro de 2014. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1484-15.2011.5.10.0017

Reclamante Boaventura Lopes Frazao Junior
Advogado BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

A despeito das alegações do exequente (fls.996/998) segue breve relato dos autos.

1-O exequente apresentou os cálculos de fls.910/917, não impugnados pela executada, no importe de R\$124.139,82, atualizados até 31.12.2012, homologados pelo juízo (fl.930). A CEF garantiu a execução por meio do depósito de fl.938. Os cálculos foram posicionados até 31.12.2012.

2-Peticiona o exequente (fls.953/955) suscitando diferenças relativas aos meses de março, abril, maio, junho e julho de 2013, não contempladas nos cálculos..

3-Intimada, a CEF procedeu ao pagamento das diferenças, conforme guia de fl. 976 (c/c 04984985-4-R\$9.301,89) e petição de fl.973. Referidos valores deveriam ser liberados ao exequente por não fazer parte dos cálculos homologados às fls.910/917. O que não ocorreu.

4-Atualizados os cálculos (fls.985/992) foi expedido alvará em favor do exequente para levantamento do seu crédito (fl.993) utilizando para tanto o valor pago para garantia da execução (fl.938) e, equivocadamente, o valor pago para quitação das diferenças (meses março, abril maio, junho e julho/2013), constante da guia de fl.976.

5-Registra-se que, conforme alvará de fl.993-1002/1003, a execução encontra-se quitada relativamente ao crédito do exequente apurados nos cálculos de fls.910/917, atualizados às fls.985/992.

6-Diante do ocorrido, verifica-se que que são devidas apenas os valores das diferenças referente aos meses março, abril maio, junho e julho/2013, cujos valores (fl.976) foram utilizados para pagamento do crédito atualizado do exequente apurado nos cálculos de fls.985/992, conforme acima citado.

7-Cumpra registrar que a CEF liberou, equivocadamente, ao exequente o valor total da conta, inclusive os referentes à previdência privada (R\$2.761, 74-recle- R\$2.761,74- recldo)- Total:R\$7.834,93). O exequente devolveu os valores por meio da guia de fl.1001 (R\$7.834,93).

6-Assim, chamo o feito à ordem para revogar o Item-1 do despacho de fl.1005, tendo em vista que o depósito efetuado à fl.1001 não foi feito pela CEF.

7-Por oportuno, ressalto que os valores do saldo remanescente da conta n.º 042.04976994-0 à disposição da reclamada é R\$2.311,45. Os demais valores (R\$5.522,98) são referentes à previdência privada, reclte (R\$2.761,74) e recldo (R\$2.761,74), retidos na conta.

8-Quanto aos valores referentes à previdência privada as partes deverão informar a forma de recolhimento, tendo em vista

informação da própria CEF de impossibilidade de transferência para a FUNCEF (fl.1002).

Conclusão.

Portanto, considerado o valor reconhecido das diferenças relativas aos meses de março a julho/2013, no valor de R\$9.301,89, conforme petição de fls.973/976); e tendo em vista o saldo remanescente na conta acima citada no valor de R\$2.311,45, intime-se a executada (CEF) para efetuar o pagamento da diferença da execução (R\$6.990,44), no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo legal sem pagamento diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD.

Indefiro, por ora, o levantamento de valores. Aguarde-se o pagamento da diferença da execução.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1487-33.2012.5.10.0017

Reclamante	Rodrigo Antonio Lopes Belchior
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Sampaio Correa Futebol Clube
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 7136/DF)
Reclamado	Sergio Frota
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 7136/DF)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 254/261, atualizados até 31.12.2013, fixando em R\$ 167.033,95 o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações. Face a concordância das partes com os cálculos de fls. 254/261, libero ao exequente os valores dos depósitos recursal de fls. 128 e judicial de fls. 243. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal efetuar o pagamento do saldo do depósito recursal efetuado em 11.03.2013, valor de R\$ 6.598,21, fls. 128, cópia anexa, ao RECLAMANTE Rodrigo Antonio Lopes Belchior, ou ao seu advogado, Dr(a). MARCELO LUCAS DE SOUZA, OAB/DF Nº 25369, CPF 70703124153. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Diligencie a Secretaria junto ao sistema BACENJUD acerca de valores em nome do reclamado até o valor de R\$ 128.363,06, deduzidos os valores de fls. 128 e 243. Aguarde-se o cumprimento das CP de fls. 241 dos presentes autos e de fls. 212 dos autos do processo nº 617/2013 (execução provisória). Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília 18 de dezembro de 2013. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1503-50.2013.5.10.0017

Reclamante	Thais de Souza Vieira
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado	L. M. Fernandes - Me
Advogado	DEMETRIO WEILL PESSOA RAMOS(OAB: 36526/DF)

Intime-se a reclamante para informar o número do seu PIS, no prazo de 10 dias, para que a reclamada possa proceder os recolhimentos previdenciários.

Publique-se.

Brasília, 16/01/2014

Paulo Henrique Blair de Oliveira

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1504-35.2013.5.10.0017

Reclamante	Waldyr Viola Junior
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado	ELISE RAMOS CORREIA(OAB: 17197/DF)

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista ao embargado para apresentar sua contrariedade.

Prazo de 05 dias.

Intime-se

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1509-28.2011.5.10.0017

Reclamante	Igor Lima Loiola de Oliveira
Advogado	CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	N S Informatica e Telecomunicacoes Ltda
Reclamado	Gilberto Batista de Lucena
Reclamado	Julio Antonio Maciel da Silveira

Vistos.

Expeça-se MANDADO DE PENHORA do imóvel indicado na petição de fls.209/211, enviando-se cópia da Certidão de Ônus para ciência do Oficial de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 27 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1513-31.2012.5.10.0017

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores No Comercio de Minerios e Derivados de Petroleo No Distrito Federal
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)
Reclamado	Lavajato Abadio Ltda Me
Advogado	MIKAELA MINARE BRAUNA DIEFENTHAELER(OAB: 18225/DF)

Vistos.

Merece razão ao reclamante nas alegações lançadas na petição, tendo em vista que os cálculos foram apresentados pela reclamada. Por sua vez a reclamada apresenta novos cálculos de liquidação nos termos da petição de fls.1409/1410.

Intime-se o reclamante (Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios) para se manifestar sobre os cálculos, no prazo de dez (100 dias, implicando o seu silêncio em concordância.

Publique-se.

Brasília, 6 de janeiro de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1523-41.2013.5.10.0017

Reclamante	Danielle Melo Monteiro
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

3. Conclusão - Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1526-93.2013.5.10.0017

Reclamante	Gessica Pereira Ramos dos Santos
Advogado	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado	Drogasil S/A
Advogado	EDUARDO SERAFIM ABRANTES(OAB: 42389/MG)

Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, prazo 05 (cinco) dias. Entregue a CTPS intime a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, proceder as anotações, conforme determinado em Sentença, Cumpridas as determinações anteriores, à Contadoria para liquidação da Sentença.

Despacho

Processo Nº RT-1532-08.2010.5.10.0017

Reclamante	Nivardo Nepomuceno Sobrinho
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
BRASÍLIA, de dezembro de 2013.

HEBER XAVIER E SILVA
Assistente de Juiz

Vistos, etc.

I - Relatório

Banco do Brasil Sa oferece embargos à execução às fls. 1228/1231. Diz que o período de cálculo utilizado pelo autor em sua conta de liquidação está incorreto; que majorada a quantidade de horas extras em razão do cômputo de dias tais como quarta feira de cinzas, véspera de Natal e Ano Novo; que apurados reflexos em licença-prêmio utilizadas além das convertidas em pecúnia; que os juros de mora devem incidir apenas sobre o crédito líquido do autor; que incorretos os cálculos das contribuições para a PREVI.

Manifestou-se o embargado Nivardo Nepomuceno Sobrinho às fls.

1257/1268.
É o relatório.

II Fundamentação

1. Admissibilidade

Garantido o juízo (fls. 1221) e tempestivos os embargos à execução, deles conheço.

2. Mérito

2.1 Período de Cálculo

Aduz o Banco do Brasil que o período de cálculo utilizado pelo autor em sua conta de liquidação está incorreto.

O autor concorda com o Banco do Brasil, tendo apresentado a retificação dos cálculos, uma vez que a partir de 12/03/2013 o banco regularizou a jornada de trabalho do empregado.

Embargos Acolhidos.

2.2 Horas Extras - Quantidade

Afirma o banco executado que majorada a quantidade de horas extras em razão do cômputo de dias tais como quarta feira de cinzas, véspera de Natal e Ano Novo.

O título judicial determina que "Deverão ser excluídos do cômputo da horas extras deferidas ao autor os dias em que inexistiu labor, por força de faltas, férias, licenças ou dias de frequência abonada; sem prejuízo dos reflexos das horas extras em RSR's e férias."

Portanto, não há determinação de exclusão de tais dias como requer a embargante. A sentença determina expressamente os dias que não devem ser considerados para o pagamento de horas extras.

Embargos rejeitados.

2.3 Reflexos - Licença-prêmio

Sustenta a embargante que apurados reflexos em licença-prêmio utilizadas além das convertidas em pecúnia.

O título judicial determina que "as horas extras, por serem habituais, refletem-se nos afastamento autorizados e remunerados pelo banco reclamado"

Portanto, a incidência reflexa dá-se tanto nas licença-prêmio utilizadas ou convertidas em espécie.

Embargos rejeitados.

2.4 Juros de Mora Crédito Líquido

Alega o Banco do Brasil que os juros de mora devem ser contabilizados após a exclusão das parcelas devidas ao INSS, Cassi e Previ e que não foram incluídos os juros de mora na base de cálculo do imposto de renda.

Segundo o art. 39 da Lei nº 8.177/91, os juros de mora têm incidência sobre a importância total da condenação, sem exclusão de qualquer parcela objeto da condenação, senão vejamos:

"Art. 39. Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em

lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual, sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento. §1º Aos débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos feitos em reclamatória trabalhista, quando não cumpridos nas condições homologadas ou constantes do termo de conciliação, serão acrescidos, nos juros de mora previstos no caput juros de um por cento ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória e aplicados pro rata die, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação".

Aliás, nesse sentido é o entendimento esposado na Súmula nº 200 do TST, verbis:

"JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente".

No que tange à inclusão dos juros de mora na base de cálculo do imposto de renda, prevalece o entendimento cristalizado da OJ n.º 400 da SBDI-1, do C. TST:

"400. IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. (DEJT divulgado em 02, 03 e 04.08.2010)- Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora."

Portanto, falece a embargante amparo legal para a sua pretensão. Embargos rejeitados.

2.5 Cálculos da PREVI

Afirma o embargante que incorretos os cálculos das contribuições para a PREVI.

A matéria ventilada em embargos à execução já foi tratada em outros processos em trâmite nesta Vara. A metodologia utilizada pelo autor está em conformidade com o previsto no regulamento da PREVI, não merecendo o cálculo qualquer reforma neste sentido.

Portanto, mantêm-se a conta neste aspecto.

Embargos rejeitados.

III Conclusão

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução ofertados por Banco do Brasil Sa para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tudo nos termos da fundamentação supra.

Custas ao final, pela executada, no importe de R\$ 44,26, como de lei.

Fixo novo valor à execução no importe de R\$ 776.287,21 (fls. 1277).

Aguarde-se, por ora, o trânsito em julgado do recurso pendente junto ao C. TST.

Intimem-se.

BRASÍLIA, de dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB entendimento cristalizado da OJ n.º 400 da SBDI-1, do C. TST:

"400. IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE

MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. (DEJT divulgado em 02, 03 e 04.08.2010)- Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora."

Portanto, falece a embargante amparo legal para a sua pretensão. Embargos rejeitados.

2.5 Cálculos da PREVI

Afirma o embargante que incorretos os cálculos das contribuições para a PREVI.

A matéria ventilada em embargos à execução já foi tratada em outros processos em trâmite nesta Vara. A metodologia utilizada pelo autor está em conformidade com o previsto no regulamento da PREVI, não merecendo o cálculo qualquer reforma neste sentido.

Portanto, mantêm-se a conta neste aspecto.

Embargos rejeitados.

III Conclusão

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução ofertados por Banco do Brasil Sa para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tudo nos termos da fundamentação supra.

Custas ao final, pela executada, no importe de R\$ 44,26, como de lei.

Fixo novo valor à execução no importe de R\$ 776.287,21 (fls. 1277).

Aguarde-se, por ora, o trânsito em julgado do recurso pendente junto ao C. TST.

Intimem-se.

BRASÍLIA, de dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1534-70.2013.5.10.0017

Reclamante	Haroldo da Silva Ferreira
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Luiz Fernando da Silva

Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, prazo 05 (cinco) dias. Entregue a CTPS intime a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, proceder as anotações, conforme determinado em Sentença, bem como carrear aos autos as guias do TRCT para saque do FGTS, inclusive quanto a multa de 40%.

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para vier recebê-la, prazo 05(cinco) dias.

Cumpridas as determinações anteriores, à Contadoria para liquidação da Sentença.

Despacho

Processo Nº RT-1537-30.2010.5.10.0017

Reclamante	Eidy Hosoume
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

III Conclusão - Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados por Banco do Brasil Sa para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-

se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1538-10.2013.5.10.0017

Reclamante Itamar Gomes Pereira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

3. Conclusão - Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para sanar omissão, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1541-67.2010.5.10.0017

Reclamante Jose Ademar Alexandre de Souza
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado CRISTIANE CAVALHEIRO RODRIGUES TÔRRES(OAB: 16539/DF)

Vistos. Por ora, não observo fundamentos relevantes para a designação de perícia contábil uma vez que atendida a determinação do despacho de fls. 551 considerando que a executada apresenta cálculos de liquidação. Em razão das insurgências contidas na petição de fls. 578/580, intime-se a executada para manifestação quanto à supostos equívocos nos cálculos apresentados conforme apontado pelo exequente. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1546-21.2012.5.10.0017

Reclamante Akihito Hira Junior
Advogado MÁRCIA CHRISTINNA LESSA DE ALMEIDA GOMES(OAB: 77520/RJ)
Reclamado Unimix Tecnologia Ltda
Advogado ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: 1429/A/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante para se manifestar sobre as alegações da reclamada lançadas na petição de fls.165/166, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para apreciação do requerimento da reclamada contido na petição.

Publique-se.

Brasília, 6 de janeiro de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1547-40.2011.5.10.0017

Reclamante Eline Jose Barros Maia
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
Reclamado União Federal - Ministério da Saúde

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.481, em

19.11.2013 decorreu o prazo para a executada (Worktime) se manifestar sobre o despacho de fl.480/481.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

O exequente agravou de petição contra a decisão das fls.466/468..

Ausente a contraminuta do executado.

Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso das fls..

Subam os autos ao Eg. TRT/10ª Região.

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1547-06.2012.5.10.0017

Reclamante Luciano Cesar Alves da Silva
Advogado MAURO GERALDO ALESSI CARVALHO LAFETA(OAB: 134635/MG)
Reclamado Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)

"(...Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho)".

Despacho

Processo Nº RT-1554-95.2012.5.10.0017

Reclamante Fernando Teodosio Paulino
Advogado HELENA GONÇALVES LARIUCCI(OAB: 33649/DF)
Reclamado Defesa Serviços de Vigilância e Segurança Privada Ltda Me
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado Claudio dos Santos
Reclamado Jose Folha de Oliveira

Vistos. Considerando que a execução encontra-se garantida pelos depósitos de fls. 186, 187 e 199, intimem-se as partes para fins do art. 844 da CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1560-39.2011.5.10.0017

Reclamante Lindenilson Diniz Boaventura
Advogado MAXMINIANO MAGALHAES DE LIMA(OAB: 36815/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Luiz Vicente Araujo
Reclamado Maria de Lourdes Nogueira Araujo

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$19.488,83, ressalvadas atualizações posteriores.

Expeça-se MANDADO DE PENHORA dos móveis constituídos de dois lotes números 2075 e 2085 com 1200 de área cada, conforme cópia de auto de penhora de processo distinto juntado às fls.397/398, cuja cópia deverá ser enviada ao Oficial de Justiça. Intimem-se, VIA POSTAL, os sócios da executada para ciência da execução, nos termos do art.50, do CC..

Publique-se.

Brasília, 23 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1563-57.2012.5.10.0017

Reclamante Francisco Ferreira da Silva
Advogado MARCUS RODRIGUES CAMARGO
FELIPE DOS SANTOS(OAB: 16913/DF)
Reclamante Manuel Soares de Oliveira
Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO
FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamante Raimundo Mota Santana
Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO
FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CLEIVERCI GODOI
RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito. Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1565-61.2011.5.10.0017

Reclamante Katia Cristine Campos Sens
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Vrg Linhas Aéreas S.A.
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Depósito recursal convertido em penhora (R\$20.085,41). Intime-se a executada para efetuar o pagamento da diferença da execução, no prazo de cinco dias. Jonathan Quintão Jacob. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1573-04.2012.5.10.0017

Reclamante Almir Alvaro Pinto da Silva
Advogado JOSÉ ALBERTO PIRES(OAB: 2474/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado ELIANE CÍNTIA LACERDA
GRANDE(OAB: 23560/GO)

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da diferença da execução em R\$22.285,34, já deduzidos os valores levantados (fls.482 e 491), ressalvadas atualizações posteriores.

Intime-se a executada para pagamento da diferença da execução, no prazo de cinco dias.

Publique-se..

Brasília, 8 de janeiro de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1578-94.2010.5.10.0017

Reclamante Jesus Vicente Severino
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado JOHN CORDEIRO DA SILVA
JUNIOR(OAB: 17279/DF)

Vistos.

A reclamada juntou documentos.

Intime-se o reclamante para vista dos documentos juntados, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1590-06.2013.5.10.0017

Reclamante Gildato Dourado Santos
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CLEIVERCI GODOI
RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista ao embargado para apresentar sua contrariedade.

Prazo de 05 dias.

Intime-se

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1597-32.2012.5.10.0017

Reclamante Debora Vieira Braga
Advogado REGES SILVA PAULINO(OAB: 32646/DF)
Reclamado Tellus S/A Informática e Telecomunicações
Advogado JOSE CARLOS NESPOLI
LOUZADA(OAB: 18494/DF)
Reclamado Ceb Distribuição S.A.
Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Remetam-se os autos ao Eg. TRT 10R, conforme despacho de fl. 534.

Despacho

Processo Nº RT-1601-40.2010.5.10.0017

Reclamante Mirsa Lucia Steffens
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado CLAUDIO FERNANDO AZEVEDO DE FARIA(OAB: 132942/RJ)

Vistos.

Apresentado cálculos pela exequente às fls. 1078/1162, o Banco do Brasil manifesta-se às fls. 1173/1174 quanto à conta apresentada.

Decido a controvérsia nos autos:

1) Quantidade de Horas Extras

Afirma o Banco do Brasil que a apuração da quantidade de horas extras está incorreta.

A autora concorda com o banco executado e apresenta planilha retificadora dos cálculos.

2) Juros de Mora - PREVI

Afirma o banco que os juros de mora foram apurados sem a dedução da parcelas devidas para a PREVI.

Não assiste razão ao banco.

Segundo o art. 39 da Lei nº 8.177/91, os juros de mora têm incidência sobre a importância total da condenação, sem exclusão de qualquer parcela objeto da condenação, senão vejamos:

"Art. 39. Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual, sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento. §1º Aos débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos feitos em reclamatória trabalhista, quando não cumpridos nas condições homologadas ou constantes do termo de conciliação, serão acrescidos, nos juros de mora previstos no caput juros de um por cento ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória e aplicados pro rata die, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação".

Aliás, nesse sentido é o entendimento esposado na Súmula nº 200 do TST, verbis:

"JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente".

Conclusão

Considerando que parcialmente acolhidas as insurgências do Banco do Brasil, remetam-se os autos à D. Contadoria para consolidação da conta apresentada pela autora às fls. 202/217.

Aguarde-se o trânsito em julgado do título judicial. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1622-16.2010.5.10.0017

Reclamante Marcos de Oliveira
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARIELLE APARECIDA CAIXETA MACHADO(OAB: 87693/MG)

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a)

do Trabalho desta Vara.
Brasília, de dezembro de 2013.

HEBER XAVIER E SILVA
Assistente de Juiz

Vistos.

Apresentado cálculos pelo exequente às fls. 986/1024, o Banco do Brasil manifesta-se às fls. 1035/1037 quanto à conta apresentada.

Decido a controvérsia nos autos:

1) Período do Cálculo

Afirma o Banco do Brasil que o período de apuração efetuado pelo exequente em seus cálculos foge aos comandos do título judicial.

Vejamos o que restou determinado pelo título (fls. 790/793):

"A presente reclamação foi ajuizada em 17 de dezembro de 2010. Assim, estariam prescritas as pretensões anteriores a 17 de dezembro de 2005. Contudo, em 18 de novembro de 2009, o sindicato da categoria ajuizou ação de protesto judicial, em proveito dos integrantes da categoria (nos termos do art. 8º, III, da CF/88). Assim, encontram-se prescritas as pretensões anteriores a 18 de novembro de 2004 (art. 7º, XXIX, da CF/88)." (grifei)

A planilha de fls. 995 no mês de novembro de 2004 não informa valores apurados estando zerada a quantidade de horas extras. Portanto, improcede os argumentos do banco neste aspecto.

Quanto ao termo final da conta, os embargos de declaração de fls. 875 estabelece que "são devidas as horas extras, a contar de 18 de novembro de 2004, enquanto permanecer cumprindo jornada superior a 6 horas".

Destaco que não há comprovação pelo banco executado que o autor tenha deixado de cumprir a jornada superior à 6 horas a partir de 05/03/2013.

Portanto, mantém-se a conta apresentada.

2) Juros de Mora Regressivos

Sustenta o executado que o autor nos seus cálculos não apurou os juros de mora regressivos.

Os juros de mora não incidem a partir da época própria das parcelas, como ocorre com a correção monetária dos débitos trabalhistas, estes últimos incidentes a partir da condenação de 1º grau, quando o devedor é constituído em mora, mas sim desde o ajuizamento da ação e sobre o "principal corrigido", nos termos do art. 883 da CLT e Súmula n.º 200 do C. TST.

Quanto aos juros regressivos, incidentes sobre as parcelas vincendas - aquelas cujas épocas próprias são posteriores à data do ajuizamento da ação -. os juros regridem a partir da data do ajuizamento da ação.

Conforme observa-se da planilha de fls. 996 os juros moratórios aplicados posteriormente ao ajuizamento do ação mantiveram-se no valor de 34,48.

Assim, merece reparo a conta apresentada pelo autor para a aplicação de juros regressivos a contar do ajuizamento da ação.

3) Juros de Mora - PREVI

Afirma o banco que os juros de mora foram apurados sem a dedução da parcelas devidas para a PREVI.

Não assiste razão ao banco.

Segundo o art. 39 da Lei nº 8.177/91, os juros de mora têm incidência sobre a importância total da condenação, sem exclusão de qualquer parcela objeto da condenação, senão vejamos:

"Art. 39. Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual, sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento. §1º Aos débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos feitos em reclamatória trabalhista, quando não cumpridos nas condições homologadas ou constantes do termo de conciliação, serão acrescidos, nos juros de mora previstos no caput juros de um por cento ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória e aplicados pro rata die, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação".

Aliás, nesse sentido é o entendimento esposado na Súmula nº 200 do TST, verbis:

"JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente".

Portanto, correto o cálculos de juros de mora pelo autor, uma vez que incidiu sobre a importância total da condenação, sem exclusão de qualquer parcela objeto da condenação.

4) Imposto de Renda Juros de Mora Honorários Advocatícios

Alega o banco executado que o autor não incluiu os juros de mora na base de cálculo do imposto de renda.

Novamente sem razão o banco executado.

No caso prevalece o entendimento cristalizado da OJ n.º 400 da SBDI-1, do C. TST:

"400. IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. (DEJT divulgado em 02, 03 e 04.08.2010)- Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora."

Portanto, falece ao executado amparo legal para a sua pretensão.

5) Imposto de Renda - Honorários Advocatícios

Sustenta o banco que não pode ser descontado do cálculo do imposto de renda os valores relativos à honorários advocatícios. Pois bem.

Assim determina o art. 12 da Lei n.º 7.713/88:

"Art. 12. No caso de rendimentos recebidos acumuladamente, o imposto incidirá, no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização."

Se a lei já determinada a não incidência dos honorários, correta a dedução realizada pelo autor.

Precedentes do Eg. Regional:

""AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. NÃO-INCIDÊNCIA SOBRE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PACTUADOS EM CONTRATO PARTICULAR. Existindo contrato de prestação de serviços advocatícios firmado entre o Reclamante e seu advogado, deve ser excluído da base de cálculo do imposto de renda o valor devido a título de honorários, nos termos do artigo 12 da Lei 7.713/88. Agravo de petição conhecido e provido."(TRT-AP-01213-2007-007-10-00-3, 3ª Turma, Relator Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 03/9/2010)"

"Ementa: IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não deve compor a base de cálculo do imposto de renda o valor concernente aos honorários advocatícios, nos termos do art. 12 da Lei nº 7.713/88. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. Correta a conta de liquidação quando observado que os juros de mora incidiram sobre a importância total da condenação, sem excluir a parcela atinente às contribuições da PREVI (art. 39 da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST). INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS JUROS DE MORA. "Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora" (OJSBDI1 nº 400/TST). CONTRIBUIÇÃO À PREVI. PRECLUSÃO. A discussão acerca da inexigibilidade das contribuições em favor da PREVI na fase executória, revela-se preclusa e afronta os termos da coisa julgada. (art. 5º, XXXVI, da CF). LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO FORMULADO EM CONTRAMINUTA. INDEFERIMENTO. Existindo interesse objetivamente comprovado e materializado no manejo de recurso previsto no sistema processual trabalhista, não se vislumbra litigância de má-fé, impondo-se, pois, o indeferimento da pretensão." (Processo: 00231-2011-011-10-00-3 AP (Acórdão 1ª Turma) - Relator:Desembargador Ricardo Alencar Machado - Julgado em: 14/08/2013 - Publicado em: 23/08/2013 no DEJT)

Neste aspecto, portanto, permanece a conta apresentada pelo autor.

6) Contribuições PREVI

Alega o banco executado que os valores apurados das contribuições para a PREVI estão incorretos. Diz que o correto seria considerar apenas 80 das horas extras uma vez que a gratificação semestral já está contemplada na base de cálculo das horas extras.

O título judicial (fls. 792) determina expressamente que "deverão ser retidos e recolhidos os valores devidos à PREVI, respeitado o regulamento interno da PREVI e as normas a respeito, no particular."

A matéria anteriormente foi decidida pelo Eg. TRT do qual adoto como fundamentos para decidir. Transcrevo parte daquela decisão regional:

"II. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE - DESCONTOS A FAVOR DA PREVI Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante contra a r. Sentença que indeferiu o pleito inicial de descontos das contribuições devidas à PREVI ao argumento de que a integração das horas extras para o fundo de previdência compl ementa r não tem embasamento legal, já que a vantagem não integra o contrato de trabalho de forma definitiva (fls. 468). Em suas

razões de recurso ordinário o Reclamante requer a reforma da r. sentença alegando que o regulamento do Plano de Benefícios do Reclamado, em seus artigos 53 a 55, prevê a contribuição de seus associados de acordo com o salário-de- contribuição, o qual significa a soma das verbas remuneratórias pagas pelo Banco Reclamado, dentre as quais incluem-se horas extras. Razão assiste ao Recorrente. Segundo emana do art. 53 do Regulamento do Plano de Benefícios: "as contribuições mensais devidas pelos participantes em atividade serão obtidas, a parte da data de início da vigência deste Regulamento e até eventual alteração decorrente do previsto no art. 51, de acordo com o enquadramento de seus salários-de- participação nas alíquotas estabelecidas na tabela a seguir" (fls. 69). Por salário-de-participação entende-se "a base mensal de incidência das contribuições do participante à PREVI, correspondentes, para o participante em atividade, à soma das verbas remuneratórias - aí incluídos os adicionais de insalubridade, periculosidade e por trabalho noturno, a ele pagas pelo empregador por mês, observado o teto previsto no PARÁGRAFO 3º deste artigo". (fls. 56). É incontroverso nos autos que o Reclamante era associado da PREVI em decorrência de seu contrato de trabalho, contribuindo na forma dos artigos 21, 53 a 55 do Regulamento do Plano de Benefícios. Por outro lado, as horas extras deferidas foram inadimplidas pelo Empregador no curso do contrato de trabalho e, nos termos do art. 21 do Regulamento, comporiam o salário-de-participação para fins de contribuição mensal. Dessa forma, dá-se provimento ao Recurso do Reclamante para reformar a r. Sentença e deferir os descontos em favor da PREVI sobre as parcelas deferidas. **CONCLUSÃO** Pelo exposto, conheço dos Recursos Ordinários do Reclamante e do Reclamado e, no mérito, nego provimento ao Recurso do Reclamado e dou provimento ao Recurso do Reclamante para reformar a r. Sentença e deferir os descontos em favor da PREVI sobre as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação. (Processo: 0063400-56.2006.5.10.0007 RO (Acórdão 2ª Turma) Relatora: Desembargadora Heloisa Pinto Marques - Revisor: Desembargador Brasilino Santos Ramos - Julgado em: 25/04/2007).

Neste passo, permanece os cálculos apresentados pelo autor.

Conclusão

Ante o exposto, intime-se o autor para retificação dos cálculos quanto à aplicabilidade de juros regressivos a contar do ajuizamento da ação, consoante o exposto no item "02" acima. Prazo de 15 dias. Brasília, de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB "deverão ser retidos e recolhidos os valores devidos à PREVI, respeitado o regulamento interno da PREVI e as normas a respeito, no particular."

A matéria anteriormente foi decidida pelo Eg. TRT do qual adoto como fundamentos para decidir. Transcrevo parte daquela decisão regional:

"II. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE - DESCONTOS A FAVOR DA PREVI Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo

Reclamante contra a r. Sentença que indeferiu o pleito inicial de descontos das contribuições devidas à PREVI ao argumento de que a integração das horas extras para o fundo de previdência complementa r não tem embasamento legal, já que a vantagem não integra o contrato de trabalho de forma definitiva (fls. 468). Em suas razões de recurso ordinário o Reclamante requer a reforma da r. sentença alegando que o regulamento do Plano de Benefícios do Reclamado, em seus artigos 53 a 55, prevê a contribuição de seus associados de acordo com o salário-de- contribuição, o qual significa a soma das verbas remuneratórias pagas pelo Banco Reclamado, dentre as quais incluem-se horas extras. Razão assiste ao Recorrente. Segundo emana do art. 53 do Regulamento do Plano de Benefícios: "as contribuições mensais devidas pelos participantes em atividade serão obtidas, a parte da data de início da vigência deste Regulamento e até eventual alteração decorrente do previsto no art. 51, de acordo com o enquadramento de seus salários-de- participação nas alíquotas estabelecidas na tabela a seguir" (fls. 69). Por salário-de-participação entende-se "a base mensal de incidência das contribuições do participante à PREVI, correspondentes, para o participante em atividade, à soma das verbas remuneratórias - aí incluídos os adicionais de insalubridade, periculosidade e por trabalho noturno, a ele pagas pelo empregador por mês, observado o teto previsto no PARÁGRAFO 3º deste artigo". (fls. 56). É incontroverso nos autos que o Reclamante era associado da PREVI em decorrência de seu contrato de trabalho, contribuindo na forma dos artigos 21, 53 a 55 do Regulamento do Plano de Benefícios. Por outro lado, as horas extras deferidas foram inadimplidas pelo Empregador no curso do contrato de trabalho e, nos termos do art. 21 do Regulamento, comporiam o salário-de-participação para fins de contribuição mensal. Dessa forma, dá-se provimento ao Recurso do Reclamante para reformar a r. Sentença e deferir os descontos em favor da PREVI sobre as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação. (Processo: 0063400-56.2006.5.10.0007 RO (Acórdão 2ª Turma) Relatora: Desembargadora Heloisa Pinto Marques - Revisor: Desembargador Brasilino Santos Ramos - Julgado em: 25/04/2007).

Neste passo, permanece os cálculos apresentados pelo autor.

Conclusão

Ante o exposto, intime-se o autor para retificação dos cálculos quanto à aplicabilidade de juros regressivos a contar do ajuizamento da ação, consoante o exposto no item "02" acima. Prazo de 15 dias. Brasília, de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1633-40.2013.5.10.0017

Reclamante

Litiane Pereira de Sousa

Advogado MARCONE GUIMARÃES
VIEIRA(OAB: 9336/DF)

Reclamado Potencial Servicos de Telefonia Eireli - Epp

Advogado JULIANA BASILIO CARDOZO(OAB: 27505/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado MARIA CECILIA PRATES ELY(OAB: 32118/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Vista à reclamante da intimação da testemunha de fls. 498-verso, devolvida com a informação "desconhecido", prazo de 5 dias. Intime-se a testemunha de fls. 503 via mandado. Brasília, 14 de janeiro de 2014. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1643-55.2011.5.10.0017

Reclamante Sergio de Faria Domingues Moreira Filho

Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)

Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Advogado MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS(OAB: 8013/DF)

Intime-se o executado (Serpro) para comprovar nos autos o pagamento da diferença da execução, em cinco dias. Após façam os autos conclusos para apreciação dos embargos à execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1643-21.2012.5.10.0017

Reclamante Roberto Cantilho da Silva

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Defiro o requerimento. Intime-se o exequente para vista dos cálculos, nos termos do art.884, da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1648-43.2012.5.10.0017

Reclamante Edson Nunes Gurgel

Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)

Reclamado Granitos e Mármore Triângulo Ltda

Advogado PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: 22206/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.67, em 12.12.2013 decorreu o prazo para o exequente se manifestar sobre o despacho de fl.66.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 13 de janeiro de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor de Secretaria

Vistos.

Transcorrido in albis o prazo de fl.66/67 defiro o requerimento da executada contido na petição de fl.64.

Intime-se a executada para efetuar o pagamento da 1ª parcela,

conforme termos da petição de fls.64/65, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução na forma ordinária. Publique-se..

Brasília, 13 de janeiro de 2014

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1678-44.2013.5.10.0017

Reclamante Alessandra Ramos da Costa

Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)

Reclamado Sanoli Industria e Com de Alimentacao Ltda

Advogado VITORIO AUGUSTO DE FERNANDES MELO(OAB: 8415/DF)

Reclamado Hospital de Base de Brasília

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se a 1ª reclamada para recebimento do uniforme devolvido pela reclamante, prazo de 5 dias. Brasília, 7 de janeiro de 2014. Antonio Carlos de Sousa Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1696-65.2013.5.10.0017

Requerente Joabio Rangel Santos

Advogado SALATIEL JOSÉ BARBOSA(OAB: 4595/PA)

Requerido Ideias Turismo Ltda - Me

Vistos.

Intimem-se as partes para carrear aos autos os documentos solicitados pela Contadoria Judicial (fl.103), no prazo de dez dias. Publique-se.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1711-34.2013.5.10.0017

Reclamante Andrea Dourado da Silva

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)

Reclamado Ictus Construção Civil e Servicos Ltda - Me

Reclamado Banco do Brasil SA

Advogado GABRIEL DE OLIVEIRA SILVESTRE(OAB: 32350/DF)

"(...Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (a 2ª reclamada é responsável subsidiária, quanto às obrigações de dar), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre o adicional de insalubridade e as diferenças a título de salários trezenos, cuja natureza é salarial. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho)".

Despacho

Processo Nº RT-1717-12.2011.5.10.0017

Reclamante Paulo Vieira Mota
 Advogado JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 14980/DF)
 Reclamado Brb Banco de Brasília Sa
 Advogado LARYSSA ROCHA DE SOUZA MAIA(OAB: 28768/DF)

Vistos.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais.

Expeça-se ALVARÁ em favor do reclamado (BRB) para levantamento do saldo remanescente da conta n.º 04993309-0 (fl.384), intimando-o para recebimento.

Após o levantamento do alvará e decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, 15 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1721-78.2013.5.10.0017

Reclamante Socorro de Moraes Lima
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado PH Serviços e Administração Ltda.
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasília - Fub - PRF 1ª Região

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista à reclamante da notificação devolvida, referente à 1ª reclamada, fls. 43-verso, prazo de 5 dias. Brasília, 14 de janeiro de 2014. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1731-59.2012.5.10.0017

Reclamante Ricardo Naves de Sena
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
 Reclamado Uniao Educacional de Brasília
 Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
 Reclamado Inova Assessoria Empresarial Ltda
 Advogado Guilherme Carvalho e Sousa(OAB: 30628/DF)

Vistos. Expeça-se alvará para requerimento do benefício do seguro desemprego, intimando-se o reclamante para recebimento. Recebidos o alvará, à secretaria de cálculos para liquidação da sentença.

Despacho

Processo Nº RT-1761-31.2011.5.10.0017

Reclamante Carlos Pereira da Silva
 Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
 Reclamado Augsue Armazéns Frigoríficos Ltda
 Advogado MARIA BERNADETE SILVA PIRES(OAB: 4218/DF)

Vistos.

Peticiona a executada oferecendo nova proposta de pagamento da execução, nos termos da petição de fl.476.

Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1820-82.2012.5.10.0017

Reclamante Laureana Ferreira Campos
 Advogado DANIELE MARTINS MESQUITA MALCOTTI(OAB: 14897/DF)
 Reclamado Exata Construcoes e Participacoes Ltda
 Advogado MARCELO LOBATO LECHTMAN(OAB: 13339/DF)

3. Conclusão - Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, acolhê-los, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1877-66.2013.5.10.0017

Reclamante Jacson Augusto de Oliveira Portillo
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

3. Conclusão - Pelo exposto, julga-se procedente o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados, respeitada a prescrição decretada.

Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre a gratificação de titulação, bem como sobre as diferenças a título de salários trezenos e horas extras, cuja natureza é salarial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Intime-se o INSS. Nada mais.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1881-40.2012.5.10.0017

Reclamante Bereneide Ribeiro Maciel
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
 Reclamado Consystem Service Serviços de Limpeza Ltda
 Advogado ROBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 186287/SP)
 Reclamado Banco Santander S/A
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, bem como ALVARÁ para levantamento do FGTS, prazo 10(dez) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1894-05.2013.5.10.0017

Reclamante Sonia Lucia Lopes
 Advogado JE OVANE CARLOS PINTO(OAB: 34722/GO)
 Reclamado H F Diagnostico Ltda - Me
 Reclamado Patricia Weber de Jesus Natividade
 Reclamado Job Jose da Natividade Neto
 Reclamado Darcy Coelho da Paz

Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

Vistos. Verifica-se a notificação encaminhada à reclamada foi devolvida com a informação "mudou-se", fls. 77-verso. Assim, resta comprovando que o autor não indicou corretamente o endereço da 1ª reclamada, de forma a atender o requisito essencial previsto no art. 852-B, II da CLT, impondo-se assim o arquivamento do feito por força do que dispõe o § 1º do referido artigo. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo este despacho como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 240,18, calculadas com base no valor da causa de R\$ 12.009,00, dispensadas na forma da Lei. Intime-se o autor por seu procurador via DJ. Após desentranhados os documentos ou decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 19 de dezembro de 2013. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1895-58.2011.5.10.0017

Reclamante Daniel Fernando de Sousa Silva
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado Conver - Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Execução garantida. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1899-61.2012.5.10.0017

Reclamante Humberto Sirqueira de Souza
Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda(na pessoa de seu sócio Aleyr Duarte Collaço Filho)
Advogado DEUSILENE NICULAO BESERRA(OAB: 36230/DF)
Reclamado Gutemberg Impressoes e Comercio de Equipamentos Graficos Ltda
Advogado DEUSILENE NICULAO BESERRA(OAB: 36230/DF)
Reclamado Roberpar Servicos de Impressao Ltda.
Advogado DEUSILENE NICULAO BESERRA(OAB: 36230/DF)
Reclamado Gt Jornalismo Comunicacao Ltda - Me
Advogado DEUSILENE NICULAO BESERRA(OAB: 36230/DF)
Reclamado Alcyr Duarte Collaco Filho
Advogado DEUSILENE NICULAO BESERRA(OAB: 36230/DF)
Reclamado Filipe Correia de Araujo

Intime-se a reclamada para proceder as anotações na CTPS do autor, acostada à contracapa dos autos, bem como carrear aos autos as guias TRCT para saque do FGTS, bem como as guias para Habilitação do Seguro Desemprego, sob pena de indenização equivalente. A Secretaria deverá expedir ofícios à DRT, INSS e Receita Federal, conforme determinado em sentença. Cumpridas as determinações anteriores, à Contadoria para liquidação da Sentença.

Despacho

Processo Nº RT-1906-19.2013.5.10.0017

Reclamante Tainara Sousa da Conceicao

Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)

Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

"(...Às 14h10min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 84,00, calculadas sobre R\$ 4.200,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h12min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho)".

Despacho

Processo Nº RT-1949-87.2012.5.10.0017

Reclamante Vandelson Pereira dos Reis
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Eurípedes Silveira
Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)

Execução garantida. Intime-se e exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1950-72.2012.5.10.0017

Reclamante Ademar de Oliveira Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Intime-se o reclamante para se manifestar acerca das alegações de fls.226/234, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

Publique-se.

Brasília,17/01/2014

Paulo Henrique Blair de Oliveira

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1960-19.2012.5.10.0017

Reclamante Ronaldo Antonio Miranda Barbosa
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF-Nº 12/2014 CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.200, em 06.11.2013 decorreu o prazo para as partes interpirem recurso, transitando em julgado a decisão de fls.198/199.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de janeiro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação

abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04978031-5, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 3.750,48 Atualizado até: 31/05/2013

Liq. Exequente.....: 2.504,34 (66,77%)

FGTS Deposito.....: 178,57 (4,76%)

INSS Reclamado.....: 475,93 (12,69%)

INSS Terceiros.....: 138,05 (3,68%)

INSS SAT.....: 47,58 (1,27%)

Custas Art.789.....: 3,57 (0,10%)

Hon. Advocatício.....: 402,44 (10,73%) JÚLIO CÉSAR

BORGES DE RESENDE, OAB Nº 8583/DF

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a).

JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, OAB Nº 8583/DF, CPF Nº

26555298120;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 16 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1968-93.2012.5.10.0017

Reclamante Isaias Rodrigues dos Santos

Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)

Reclamado Cidade Servicos e Mão de Obra Especializada Ltda

Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Vistos. Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-4700124168413, observando os seguintes PERCENTUAIS: Total da execução R\$ 5.454,13 Atualizado até: 31/10/2013 (...) O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes. Decorrido o prazo, comprovados os recolhimentos ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 19 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1969-78.2012.5.10.0017

Reclamante Mario de Oliveira e Silva Neto

Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)

Reclamado Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A

Advogado JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF

Nº 1.287/2013

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04982231-0, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 2.527,48 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 2.435,52 (96,36%)

INSS Reclamado.....: 30,90 (1,23%)

Custas do Processo.....: 48,85 (1,93%)

Custas Art.789.....: 12,21 (0,48%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a).

CESAR ODAIR WELZEL, OAB Nº 16414/DF, CPF Nº

54747929053;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

5) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1992-87.2013.5.10.0017

Reclamante Elaene Amancio dos Reis

Advogado FRANCISCO ASSIS GUIDA DE MIRANDA(OAB: 10069/DF)

Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Reclamado Agencia Nacional de Aguas-ANA

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Diante da inobservância do interstício legal face à 2ª reclamada, retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na

pauta de audiências iniciais do dia 24/02/2014 às 13h35, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Notifique-se a 1ª reclamada via postal e, a 2ª reclamada via PRF 1ª Região, encaminhando-lhes cópia da inicial. Brasília, 20 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DE SOUSA Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1993-09.2012.5.10.0017

Reclamante	Jair Simoes Coelho
Advogado	NILSON KAROLL MENDES DE ARAUJO(OAB: 30844/DF)
Reclamado	Banco Bradesco SA
Advogado	RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JUNIOR(OAB: 72198/RJ)

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da diferença da execução em R\$676,83, já deduzido o valor levantado (fl.578/579).

Intime-se o executado para efetuar o pagamento da diferença da execução, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1997-12.2013.5.10.0017

Reclamante	Antonio Rodrigues Montenegro
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
Reclamado	União Federal

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Diante da inobservância do interstício legal face à 2ª reclamada, retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências iniciais do dia 20/02/2014 às 13h50, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Notifique-se a 1ª reclamada via postal e, a 2ª reclamada via PRU 1ª Região, encaminhando-lhe cópia da inicial. Brasília, 20 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DE SOUSA Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1998-94.2013.5.10.0017

Reclamante	Werter Alves de Araujo
Advogado	RAFAEL LYCURGO LEITE(OAB: 16372/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	União - Agencia Nacional de Aguas - Ana
Reclamado	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Diante da inobservância do interstício legal face à 2ª reclamada, retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências iniciais do dia 24/02/2014 às 13h40, devendo

as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Notifique-se a 1ª reclamada via postal, a 2ª reclamada via PRF 1ª Região e, a 3ª reclamada via postal, encaminhando-lhes cópia da inicial. Brasília, 20 de dezembro de 2013. ANTONIO CARLOS DE SOUSA Assistente

Despacho

Processo Nº RT-2011-93.2013.5.10.0017

Reclamante	Liecy Alves Duarte
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp
Reclamado	Banco do Brasil

Vistos. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada. Verifica-se dos autos que consta como reclamante na petição inicial, JOSÉ ANTONIO DE SOUSA BARBOSA porém, todos os documentos juntados aos autos, pré-cadastramento e certidão de fls. 20/31 consta LIECY ALVES DUART, o que gera confusão para análise da matéria. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a reclamante apresente emenda à inicial, com cópia a ser enviada às reclamadas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 282, II; art. 284, parágrafo único e art. 267, I, do CPC, aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho por força do que dispõe o art. 769 da CLT.

Intime-se a autora por sua procuradora via DJ. Brasília, 09 de janeiro de 2014. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2022-59.2012.5.10.0017

Reclamante	Adeilson Souza da Silva
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR(OAB: 18954/DF)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda - Me
Advogado	BERNARDO GOBBO TUMA(OAB: 47404/PR)
Reclamado	Rafael Tuma e Pupo
Reclamado	Renata Tuma e Pupo

Vistos.

Peticiona a reclamada (Tork Engenharia Ltda-ME) suscitando nulidade de citação, fundamentada nas razões expostas na petição de fls.55/65.

Intime-se o reclamante para se manifestar sobre as alegações da reclamada, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para para apreciação do requerimento contido na petição.

Publique-se.

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2029-17.2013.5.10.0017

Reclamante	Estacio Renato Besio
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério da Integração Nacional União Federal

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste

TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Diante da inobservância do interstício legal face à 2ª reclamada, retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências iniciais do dia 20/02/2014 às 13h45, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por sua procuradora via publicação. Notifique-se a 1ª reclamada via edital e, a 2ª reclamada via PRU 1ª Região, encaminhando-lhe cópia da inicial. Brasília, 20 de dezembro de 2013. ANTONIO CARLOS DE SOUSA Assistente

Despacho

Processo Nº RT-2035-24.2013.5.10.0017

Reclamante	Maria Helena Gomes Barros
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Contrate Gestao Empresarial Ltda - Epp
Reclamado	Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia de Brasilia

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Diante da inobservância do interstício legal face ao 2º reclamado, retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências iniciais do dia 24/02/2014 às 13h30, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Notifique-se a 1ª reclamada via postal e, o 2º reclamado via PRF 1ª Região, encaminhando-lhes cópia da inicial. Brasília, 2 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DE SOUSA Assistente

Despacho

Processo Nº RT-2039-61.2013.5.10.0017

Reclamante	Claudia Marina Pires
Advogado	NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Vistos. Compulsando os autos observo que a inicial é inepta, tendo a reclamada alegado a preliminar já em outros processos nesta Eg. Vara. Ocorre que a causa de pedir de fls. 6 indica os percentuais de gratificação de titulação requeridos contudo, o pedido de fls. 23, "b", de forma genérica, pede a condenação no pagamento dos percentuais da gratificação de que trata o art. 37 da Lei n.º 3.824/06 e reflexos. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a reclamante apresente emenda a inicial a contento, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 840 da CLT c/c art. 282, III; 295, I do CPC; art. 284, parágrafo único do CPC e art. 267, I, também do CPC, aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho por força do que dispõe o art. 769 da CLT. Retire-se o feito de pauta designada para o dia 29/01/2014 às 14h05min. Intime-se a autora, por seu advogado, com urgência. Decorrido o prazo, conclusos. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-2040-46.2013.5.10.0017

Reclamante	Girlane Alves de Souza
Advogado	ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado	Margareth Bacelar
Advogado	KARINA GERMANA DE SOUZA ANDRADE(OAB: 21506/DF)

Vistos. Anote-se a procuradora da reclamada, fls. 33. Requer a reclamada o adiamento da audiência designada ante as alegações

lançadas na petição de fls. 32 e documentos juntados.

Com fulcro no art. 453, II do CPC defiro o requerimento a reclamada. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências iniciais do dia 11.02.2014 13h30, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação. Brasília, 2 de dezembro de 2013. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2044-20.2012.5.10.0017

Reclamante	Delfino Pereira de Franca
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Vistos.

1-O pagamento efetuado não garante a execução.
2-Convolo o depósito recursal de fl.124 em penhora.
3-Oficie-se à CEF solicitando a transferência dos valores para outra conta à disposição do juízo.
4-Após a transferência dos valores façam os autos conclusos para liberação do crédito do exequente.
Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá FORÇA DE OFÍCIO. BRASÍLIA, 17/01/2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2045-68.2013.5.10.0017

Reclamante	Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores, Consultores e Vendedores de Produtos Farmaceuticos de Santo Angelo
Advogado	MIGUEL ALVES DE LIMA(OAB: 39569/DF)
Reclamado	Ministerio do Trabalho e Emprego
Reclamado	União

(...) No caso dos autos não observo o dano irreparável ou de difícil reparação para a concessão da antecipação de tutela requerida. Ademais, temerária qualquer medida neste sentido sem antes possibilitar o contraditório à autoridade administrativa. Portanto, indefiro a antecipação de tutela requerida. Mantenho a audiência inaugural designada para o dia 29/01/2014 às 13h40min. Intime-se o sindicato autor e notifique-se a União, POR CONVÊNIO, para fins do art. 844 da CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-2048-23.2013.5.10.0017

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	L M Conservacao e Obras Ltda - Epp
Reclamado	União Federal (Superior Tribunal de Justica - STJ)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Diante da inobservância do interstício legal face à 2ª reclamado, retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na

pauta de audiências iniciais do dia 20/02/2014 às 13h35, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Notifique-se a 1ª reclamada via postal e, o 2ª reclamada via PRU 1ª Região, encaminhando-lhes cópia da inicial. Brasília, 2 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DE SOUSA Assistente

Despacho

Processo Nº RT-2049-08.2013.5.10.0017

Reclamante Francisco de Assis Pereira
Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL(OAB: 28945/DF)
Reclamado Empresa Juiz de Fora de Servicos Gerais Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30/01/2014, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-2050-90.2013.5.10.0017

Reclamante Eliane de Souza Lima
Advogado LUIS HENRIQUE FERREIRA(OAB: 34408/DF)
Reclamado Seara Alimentos Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30/01/2014, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-2051-75.2013.5.10.0017

Reclamante Hamilton Vaz do Nascimento
Advogado AMIR PEDRO DE MELO(OAB: 28397/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30/01/2014, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-2052-60.2013.5.10.0017

Reclamante Roberto Cordeiro de Jesus
Advogado JULIANA ARNEZ MARQUES(OAB: 32056/DF)
Reclamado Isac Construcões Ltda - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30/01/2014, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-2053-45.2013.5.10.0017

Reclamante Adilio Lemos da Silva
Advogado GABRIELA DE MORAES(OAB: 31444/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado Agencia Nacional de Aguas - Ana

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Diante da inobservância do interstício legal face à 2ª reclamada, retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências iniciais do dia 24/02/2014 às 13h45, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intimem-se os reclamante por sua procuradora, via publicação. Notifique-se a 1ª reclamada via postal e, a 2ª reclamada via PRF 1ª Região, encaminhando-lhes cópia da inicial. Brasília, 20 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DE SOUSA Assistente

Despacho

Processo Nº RT-2054-30.2013.5.10.0017

Reclamante Marco Aurelio de Moraes
Advogado MARCO AURELIO DE MORAES(OAB: 16614/DF)
Reclamado Lobato Advocacia e Consultoria Juridica

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30/01/2014, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-2055-15.2013.5.10.0017

Reclamante Demas de Farias Moreira
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Vialuz Viacao Luziania Limitada

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30/01/2014, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-2056-34.2012.5.10.0017

Reclamante Sandro de Jesus Coutrim
Advogado ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)
Reclamado Sinarte Comunicação Visual Ltda EPP
Advogado IRAN AMARAL(OAB: 8547/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Reitere a intimação do reclamante via DJ e postal para vir receber o alvará que se encontra na contra capa dos autos conforme despacho de fl. 115.

Despacho

Processo Nº RT-2056-97.2013.5.10.0017

Reclamante Elenice Lacerda de Sousa
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab

"Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, para comparecer à audiência inaugural designada para o dia 30/01/2014 às 13:40 horas, sob pena do Art. 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-2057-82.2013.5.10.0017

Reclamante Valternei Ribeiro de Brito
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Ares Engenharia e Construção Ltda - Me

"Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, para comparecer

à audiência inaugural designada para o dia 30/01/2014 às 13:35 horas, sob pena do Art. 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-2059-52.2013.5.10.0017

Reclamante Jessica Cristina Cavalcante Alves
Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado Marianna Lorenzo Industria e Comercio de Artigos Em Couros Ltda - Me

ANTECIPAÇÃO DE TUTELADECISÃO. Jéssica Cristina Cavalcante Alves ajuizou Reclamação Trabalhista contra a Marianna Lorenzo Ind. Comercio Ltda -EPP, alegando que foi contratada pela reclamada para exercer a função de montadora. Afirma ter sido demitida imotivadamente em 20/12/2011, postulando o recebimento das verbas rescisórias e, a título de antecipação de tutela, a intimação da reclamada a entregar as guias de seguro desemprego, sob pena de pagar indenização equivalente, bem como regularizar os depósitos do FGTS e multa de 40% e entregar o TRCT.

O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela está condicionado ao preenchimento de requisitos traçados no artigo 273 do Código de Processo Civil, dentre os quais, a demonstração da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e desde que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório.

Por tais razões, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Mantenha-se a audiência designada para o dia 03/02/2014, às 14:30 horas.

Intimem-se as partes, a reclamante via DEJT e a Reclamada via postal, encaminhando-lhes cópia desta decisão e da inicial, comunicando-lhes inclusive da data da audiência inaugural. Observe a secretaria.Brasília,19 de dezembro de 2013.JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz do Trabalho17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-2060-37.2013.5.10.0017

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Francisco Ismael Torres Leite - Construtora - Me

"Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, para comparecer à audiência inaugural designada para o dia 03/02/2014 às 14:25 horas, sob pena do Art. 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-2061-22.2013.5.10.0017

Reclamante Edimilson da Mota Fernandes
Advogado LARA SILVA QUEIROZ(OAB: 37600/DF)
Reclamado Construarte Ltda - Me
Reclamado Soltec Engenharia Ltda

"Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, para comparecer à audiência inaugural designada para o dia 03/02/2014 às 14:20 horas, sob pena do Art. 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-2062-07.2013.5.10.0017

Reclamante Geny Braz Salamoni Cruz da Silva
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab

"Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, para comparecer

à audiência inaugural designada para o dia 03/02/2014 às 14:15 horas, sob pena do Art. 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-2066-44.2013.5.10.0017

Reclamante Elaine Cristina Fraga de Freitas
Advogado UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR(OAB: 5064/DF)
Reclamado Vct Brasil Importacao e Exportacao Ltda.

"Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, para comparecer à audiência inaugural designada para o dia 03/02/2014 às 14:00 horas, sob pena do Art. 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-2067-29.2013.5.10.0017

Reclamante Arnobio Alves de Amorim
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Prime - Restaurante e Chopperia Veneza Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 04/02/2014,ÀS 14:30 HORAS,SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-2068-14.2013.5.10.0017

Reclamante Ricardo Rodrigues de Souza
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado Condominio Centro Empresarial Santa Cruz

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 04/02/2014,ÀS 14:25 HORAS,SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-2069-96.2013.5.10.0017

Reclamante Flavio Costa de Oliveira
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: 5828/DF)
Reclamado Brasfort Administracao e Servicos Ltda

"Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, para comparecer à audiência inaugural designada para o dia 04/02/2014 às 14:20 horas, sob pena do Art. 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-2070-18.2012.5.10.0017

Reclamante William Gustavo Cavalcante
Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)
Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado Antonio Jose Arouca

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.190/191, em 16.12.2013 decorreu o prazo para as partes se manifestarem sobre o despacho de fl.189 que extinguiu a execução.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do

Trabalho desta Vara.

Brasília, 13 de janeiro de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Expeça-se ALVARÁ em favor do devedor subsidiário (CEF) para levantamento do depósito recursal de fl.131, intimando-a para recebimento.

Após o levantamento do alvará remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se

Brasília, 13 de janeiro de 2014

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2070-81.2013.5.10.0017

Reclamante Ailton Dias da Costa
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado Condomínio Mansoes Entre Lagos

"Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, para comparecer à audiência inaugural designada para o dia 04/02/2014 às 14:15 horas, sob pena do Art. 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-2071-66.2013.5.10.0017

Reclamante Renato Valerio Mendes
Advogado DIMITRI GRACO LAGES MACHADO(OAB: 26911/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 04/02/2014, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-2072-51.2013.5.10.0017

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)
Reclamado Office Administracao e Servicos Ltda - Epp

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 04/02/2014, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-2073-36.2013.5.10.0017

Reclamante Jandai Rodrigues dos Santos
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado M. Souza Comercio de Alimentos Ltda - Me

"Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, para comparecer à audiência inaugural designada para o dia 04/02/2014 às 14:00 horas, sob pena do Art. 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-2074-21.2013.5.10.0017

Reclamante Luciana Paiva Pinheiro
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Fundacao Brasileira de Teatro

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 04/02/2014, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-2075-06.2013.5.10.0017

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)
Reclamado Atenas Jardinagem e Servicos de Limpeza Ltda - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 04/02/2014, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-2076-88.2013.5.10.0017

Reclamante Francisco Orlando de Lira Mingote
Advogado WANESSA ALDRIGUES CÂNDIDO(OAB: 22393/DF)
Reclamado Lorigraf DF Tintas Especiais Ltda - Epp

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 04/02/2014, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-2077-73.2013.5.10.0017

Reclamante Embaixada da Franca
Advogado EDUARDO LYCURGO LEITE(OAB: 12307/DF)
Reclamado Florence Scianni Ribeiro

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 04/02/2014, ÀS 13:40 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-2101-38.2012.5.10.0017

Reclamante Paulo Morao Alves da Costa
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado Metha Construções e Incorporacoes
Advogado EURÍPEDES ALVES FEITOSA(OAB: 8314/GO)

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO Nº 7/2014 CERTIDÃO e CONCLUSÃO Certifico e dou fé que em pesquisa junto ao sistema e-doc, este Servidor encontrou a petição de Agravado de Instrumento informada pela reclamada, a qual foi impressa e autuada aos presentes autos, nesta data.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho. BRASÍLIA, 08/01/2014. ANTONIO CARLOS DE SOUSA Assistente Vistos. Diante da certidão acima e das

alegações da reclamada de que petição de Agravo de Instrumento, protocolizada em 09.10.2012, não foi autuada aos presentes autos, conforme fls. 145/148, suspendo a execução que se ora se processa. Encaminhem-se os autos à Secretaria da Eg. 1ª Turma do TRT 10ª Região para as providências julgadas cabíveis. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. BRASÍLIA, 08/01/2014. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-2119-59.2012.5.10.0017**

Reclamante Virmondes Roberto Gonçalves
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Advogado CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO(OAB: 1840/DF)

Vistos. Conforme determinações contidas no v. Acórdão de fls. 264, inclua-se o feito em pauta de instrução do dia 07/04/2014 às 14h45min para oitiva da testemunha Antônio Ferreira Braga. Intime-se as partes. Intime-se a testemunha Antônio Ferreira Braga no endereço indicado às fls. 182. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-2121-29.2012.5.10.0017**

Reclamante Antonio Filho de Lima
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Intime-se o reclamante para se manifestar acerca das alegações de fls. 166/174, em 10 dias, requerendo o que entender de direito. Publique-se.

Brasília, 17/01/2014

Paulo Henrique Blair de Oliveira

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-2139-50.2012.5.10.0017**

Reclamante Rafaela Elias dos Santos
Advogado CARLOS CEZAR SANTANA LIMA(OAB: 9116/DF)
Reclamado Panificadora e Confeitaria Rafael Ltda - Me
Advogado HELENA GONÇALVES LARIUCCI(OAB: 33649/DF)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.136/137, em 08.12.2013 decorreu o prazo para as partes se manifestarem sobre o despacho de fl.135 que extinguiu a execução.

BRASÍLIA, 23/12/2013.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa,

conforme determinado no despacho de fl.135.

BRASÍLIA, 23/12/2013.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-2154-19.2012.5.10.0017**

Reclamante Sara Suzane Silva Gonçalves
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado Centro Infantil Reino Encantado Ltda - Epp
Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$7.861,01, ressalvadas atualizações posteriores.

Expeça-se MANDADO DE PENHORA em desfavor da executada de tantos bens bastem para garantir a execução.

Brasília, 7 de janeiro de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-2228-73.2012.5.10.0017**

Reclamante Daihany Cristina Tavares
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Oliveira Schillickman
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado KEZIA AZEVEDO MOURA LADEIRA(OAB: 29866/DF)

Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, prazo 05 (cinco) dias. Entregue a CTPS intime a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, proceder as anotações, bem como carrear aos autos as guias do TRCT para saque do FGTS, assegurada a integralidade, inclusive quanto a multa de 40% e as guias para Habilitação do Seguro Desemprego, conforme determinado em Sentença

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para vier recebê-la, prazo 05(cinco) dias. Cumpridas as determinações anteriores, à Contadoria para liquidação da Sentença

Despacho**Processo Nº RT-2268-55.2012.5.10.0017**

Reclamante Ana Keila Porfirio da Silva
Advogado VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)
Reclamado Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda - Me
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

Intime-se a reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária), prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-2309-22.2012.5.10.0017**

Reclamante Renato Rojas da Cruz
Advogado MARCELO VOLKART DE CARVALHO(OAB: 35138/DF)

Reclamado Fundação Universidade de Brasília
(Cespe - Centro de Seleção e de
Promoção de Eventos) PRF 1ª Região

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas e depósito recursal dispensados na forma da lei.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-2313-59.2012.5.10.0017

Reclamante Lucilena Fermino
Advogado MARCELINO NEVES DA ROCHA
JUNIOR(OAB: 36958/DF)

Reclamado Oi S.A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513/DF)

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas (fl. 480) e depósito recursal (fl. 481) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Brasília, 8 de janeiro de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2700-55.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-27/2004-017-10-00.1

Reclamante Leticia Maria dos Santos
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO
MARTINS(OAB: 10434/DF)

Reclamado Selecta Administracao de Bens Ltda -
Me
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO
ALVES(OAB: 10844/DF)

Reclamado UNIAO
Reclamado Maria de Lourdes Nobrega de
Negreiros
Reclamado Ayla Nobrega de Negreiros
Reclamado Geane Nobrega de Negreiros Araujo
Reclamado Luciano Nobrega de Negreiros

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$15.132,59, ressalvadas atualizações posteriores.

As diligências requeridas já foram efetivadas pelo juízo sem êxito. Indefiro a expedição de mandado tendo em vista que o endereço indicado na petição (fl.551) já foi diligenciado pelo juízo sem êxito,

conforme certidão de fl.469.

Renove-se a diligência BACEN/JUD em nome dos sócios executados.

Em sendo negativa a diligência façam os autos conclusos para posteriores deliberações.

Publique-se.

Brasília, 7 de janeiro de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-3900-63.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-39/2005-017-10-00.7

Reclamante ADELHARDT SCHLUKAT
Advogado LETICIA FERREIRA NOGUEIRA(OAB:
39562/DF)

Reclamado UNILEVER BRASIL LTDA
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO
FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos.

A reclamada apresentou cálculos de liquidação, nos termos da petição de fls.451/466.

Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela reclamada, no prazo de dez (10) dias, implicando o seu silêncio em concordância.

Publique-se.

Brasília, 15 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-5400-67.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-54/2005-017-10-00.5

Reclamante FRANCIELMA CAMELO
Advogado JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB:
20686/DF)

Reclamado MATRIX SERVICOS
ESPECIALIZADOS LTDA

Reclamado UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA
AERONAUTICA

Reclamado Gilson Leandro dos Santos
Reclamado Valmir Leite Santana

Vistos. Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista ao exequente/reclamante e a 1ª executada, por EDITAL, acerca dos Embargos de Declaração opostos pela UNIÃO, prazo de 5 dias. Intime-se. Após, retornem os autos conclusos. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-12300-27.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-123/2009-017-10-00.4

Reclamante Luiz Carlos Assis Iasbeck
Advogado LUIZ CARLOS MARTINS(OAB:
13020/DF)

Reclamado Banco do Brasil
Advogado JULIANA FURTADO DE
MOURA(OAB: 20729/DF)

Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários
do Banco do Brasil

Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

III Conclusão - Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados por Luiz Carlos Assis lasbeck para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-14000-38.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-140/2009-017-10-00.1

Reclamante Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Wendel Soares Correia

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$2.165,17.

Indefiro, por ora, o requerimento da exequente contido na petição.

Renovem-se a diligência BACEN/JUD e RENAJDUD em nome do executado.

Publique-se.

Brasília, 23 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-14800-37.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-148/2007-017-10-00.6

Autor Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol do Distrito Federal
Advogado MAURICIO PEREIRA(OAB: 41003/DF)
Réu Associacao Botafogo Futebol Clube -Df

Intime-se o exequente para dar andamento à execução, no prazo de 60 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-23300-63.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-233/2005-017-10-00.2

Reclamante Fabricio de Freitas e Silva
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 5696/DF)
Reclamado Multipla Prestacao de Servicos e Higienizacao Ltda
Reclamado Uniao Federal (Ministerio do Planejamento)
Reclamado Jose Alexandre Oliveira
Reclamado Fernando Accorci Junior

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.354/355, em 10.09.2013 decorreu o prazo para contrarrazões da 1ª reclamada. Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Brasília, 7 de janeiro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor de Secretaria

Vistos.

A executada (UNIÃO) agravou de petição contra a decisão das

fls.336/338.

Presente a contraminuta do exequente.

Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso das fls341/350..

Subam os autos ao Eg. TRT/10ª Região.

Brasília, 7 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-32000-72.1998.5.10.0017

Processo Nº RT-320/1998-017-10-00.0

Reclamante Valdirene Vieira de Aguiar
Advogado TÂNIA MACHADO DA SILVA(OAB: 1212/DF)
Reclamado Jerry Donizete Camilo
Advogado JOAQUIM ALMEIDA DOS SANTOS(OAB: 4584/DF)
Reclamado Ise Comercial Ltda - Me

Vistos.

A diligência requerida na petição já foi efetivada à fl.284/285.

Intime-se o exequente para comprovar nos autos o valor recebido e indicar outros meios de prosseguimento da execução, conforme despacho de fl.290.

Publique-se.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-33300-25.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-333/2005-017-10-00.9

Reclamante Jose Oliveira dos Santos
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Fabrica de Criacao Comunicacao Visual Ltda
Advogado RUY JORGE CALDAS PEREIRA(OAB: 887/DF)
Reclamado Tathiana de Andrade Neves
Reclamado Alex Lana Frutuoso

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF
Nº 1.253/2013

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de dezembro de 2013.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-04993715-0 e 04994406-7, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 3.439,68 Atualizado até: 12/12/2013

Liq. Exequente.....: 3.427,92 (99,66%)

Custas do Processo.....: 11,76 (0,34%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARCONE GUIMARÃES VIEIRA, OAB Nº 9336/DF, CPF Nº 45542600115;
- 2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 12 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-35400-31.1997.5.10.0017

Processo Nº RT-354/1997-017-10-00.3

Reclamante	Isidora Rodrigues Caldeira
Advogado	PAULO ROBERTO DE BASTOS GOMES(OAB: 4494/DF)
Reclamado	Goldcoop/Sp Cooper Trab de Pesq e Prom Vendas Sp Ltda

Intime-se via DJ a exequente para levantamento do alvará, prazo 10 dias, após remetam-se os autos ao arquivo definitivo conforme despacho de fl. 397.

Publique-se.

Jonathan Quintão Jacob

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-37700-77.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-377/2008-017-10-00.1

Reclamante	Maria da Conceição Galvão da Silva
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/O/DF)
Reclamado	CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)

Vistos.

Peticiona a reclamante requerendo sejam individualizados os valores recolhidos a título de INSS Pacto Laboral, conforme razões expostas nas petições de fls.1193 e 1195.

Remetam-se os autos à Contadoria para individualizar os valores apurados do INSS, conforme requerido.

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-39600-32.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-396/2007-017-10-00.7

Reclamante	Espólio de Ana Maria Movilla de Pires e Marcondes (inventariante Julia Movilla de Pires e Correia)
Advogado	VALDOMIRO SANTIN(OAB: 18.272/PR)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA(OAB: 19401/DF)

Vistos.

Registre-se a inventariante.

Execução provisória. Autos principais no STF (FL.1013).

Sobrestem-se os autos da Carta de sentença por mais 120 dias.

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-48800-97.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-488/2006-017-10-00.6

Reclamante	Ozânia Vieira de Freitas
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado	Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda-soeduc
Advogado	LUCIANA BUENO DA CRUZ PEREIRA(OAB: 11027/DF)
Reclamado	Coopsem - Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais
Advogado	GISELE NORDI(OAB: 155045/SP)
Reclamado	Uneduc - Cooperativa da União de Educadores do Distrito Federal
Advogado	RONNE CRISTIAN NUNES(OAB: 22429/DF)
Reclamado	Sandro Patriota Bassiquette
Reclamado	Antonio Carlos Romancini Wood
Reclamado	Luis de Araujo Borges
Reclamado	Leila Santos Costa Borges
Reclamado	Polinia Meireles Cosac
Reclamado	Bartolomeu Sousa Lima
Reclamado	Magno Rocha Ramos
Reclamado	Denis de Queiroz Braz
Reclamado	Vera Lucia de Oliveira Braz
Reclamado	Delio Jose Braz Junior
Reclamado	Marcelo Nascimento da Silva
Reclamado	Andrea Lima Madureira
Reclamado	Terra Verde Participacoes Projetos e Consultoria Ltda

Vistos.

1-A executada SOEDUC apresentou exceção de pré- executividade, sob o argumento de que a empresa Terra Verde Participações, desde 12.09.2013 possui como sócio apenas o Sr. Délio José Braz, pelo que requer sua exclusão do polo passivo da execução .

2-Verifica-se dos autos que a executada Terra Verde Participações foi incluída no polo passivo da execução como componente do grupo econômico, nos termos do despacho de fl.1184. A alteração no quadro societário se deu após o reconhecimento do grupo econômico.

3-Por outro lado, a excipiente não pode cercear direito alheio que nem o seu.

4-Por tais razões, julgo improcedentes a exceção de pré-executividade por falta de amparo legal.

5-Aguarde-se o cumprimento do mandado de fl.1189.

Brasília, 8 de janeiro de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-52600-02.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-526/2007-017-10-00.1

Reclamante	Renato César Silva Duarte
Advogado	EDUARDO CLEMENTE(OAB: 21.232/DF)
Reclamado	VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Reclamado	Creso de Oliveira Vilela
Reclamado	Israel Gomes de Oliveira
Reclamado	Ramon Sebastian de Souza Medeiros
Reclamado	Daniele de Souza Medeiros

Vistos. Intime-se o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de 90 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-55000-96.2001.5.10.0017

Processo Nº RT-550/2001-017-10-00.5

Reclamante	VICTOR TEIXEIRA CARDOSO
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado	BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)
Reclamado	CLAUDIA MARCELA MARANI
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)
Reclamado	EDUARDO AUGUSTO MARANI
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)
Reclamado	JACKELINE CRISTINA MARANI
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)
Reclamado	British And American Cursos de Idiomas Ltda

Vistos.

Peticiona o exequente requerendo a inclusão no polo passivo da execução da empresa citada na petição, sob o argumento de que pertence ao mesmo grupo econômico da empresa principal. Juntou documentos para corroborar suas alegações.

Os documentos juntados pelo exequente não hábeis a convencer o juízo sobre a existência de grupo econômico sendo necessária a apresentação do CNPJ da empresa para fins de se aferir na Junta Comercial competente a sua constituição societária. Indefero, por ora, o requerimento.

Intime-se o exequente para informar o número do CNPJ da empresa citada, no prazo de 15 dias.

Após a apresentação do CNPJ façam os autos conclusos para posteriores deliberações.

Publique-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-56200-94.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-562/2008-017-10-00.6

Reclamante	Arlene Maria de Moura Ramos Andrade
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 14980/T/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO(OAB: 24033/T/DF)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Vistos - Considerando a petição de fls. 965/968 e os novos cálculos apresentados pela Fundação dos Economistas Federais FUNCEF, intime-se a exequente para ter vista da conta apresentada. Prazo de 10 dias. Após, cls para apreciação dos embargos de declaração de fls. 958/960. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-57200-71.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-572/2004-017-10-00.8

Reclamante	INACIO VIANA NETO
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$5.926,65, ressalvadas atualizações posteriores.

Intime-se, VIA POSTAL, o sócio executado EUCLIDES CORREA CORDEIRO, CPF n.º 004.174.321-00 para pagamento da execução em 48 horas, nos termos do art.50, do Código Civil. Decorrido o prazo legal sem pagamento diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores.

Publique-se.

Brasília, 27 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-57600-80.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-576/2007-017-10-00.9

Reclamante	Liana Caldas Capanema
Advogado	NELSON SANTOS DA SILVA(OAB: 51.573/MG)
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira

Vistos.

O devedor subsidiário (ANTT) opôs embargos à execução.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os embargos prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-62700-31.1998.5.10.0017***Processo Nº RT-627/1998-017-10-00.0*

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado JOAO CARLOS DE SOUSA DAS
MERCES(OAB: 07466/DF)
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado SEBASTIÃO BORGES DA
SILVA(OAB: 3.817/DF)

Vistos.Intime-se a exequente para se manifestar acerca do ofício de fl. 362, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-65200-60.2004.5.10.0017***Processo Nº RT-652/2004-017-10-00.3*

Reclamante ANGELA MARIA ADERNE LOUVISON
Advogado LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB:
12453/DF)
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA
AWWAD(OAB: 10075/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a reclamante para vista dos documentos juntados pela reclamada (ECT), prazo legal.

Decorrido o prazo legal sem impugnação remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença. Brasília, 5 de novembro de 2013

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-66600-36.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-666/2009-017-10-00.1*

Reclamante Donizete Marques da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA
SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Conservo Brasilia Empresa de
Seguranca Ltda

Vistos.Intime-se o reclamante para carrear aos autos os documentos solicitados pela Contadoria à fl. 372, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-79800-47.2008.5.10.0017***Processo Nº RT-798/2008-017-10-00.2*

Reclamante Kalinca de Figueiredo Alves
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB:
03737/O/DF)
Reclamado QT Qualidade Total Academia Ltda.
Advogado WILSON ANTONIO DE SOUZA
CORREA(OAB: 18282/T/DF)

Vistos.

Execução de encargos previdenciários (fl.100)..

A reclamada comprovou nos autos os recolhimentos previdenciários.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito.

Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-84200-12.2005.5.10.0017***Processo Nº RT-842/2005-017-10-00.1*

Reclamante Mara Rubia Pereira de Brito
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB:
19.582/DF)
Reclamado Roberpar Participacoes Ltda (Jornal
Tribuna do Brasil)
Advogado GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO
ARRUDA(OAB: 19607/DF)
Reclamado Etevaldo Dias
Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB:
10860/DF)
Reclamado Alcyr Duarte Collaco Filho
Reclamado Gt Jornalismo Comunicacao Ltda - Me
Reclamado Mauricio Sampaio Cavalcanti
Advogado IVAN AQUILES COSTA LIMA(OAB:
35902/DF)

Intime-se o exequente para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade, prazo legal. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-87100-94.2007.5.10.0017***Processo Nº RT-871/2007-017-10-00.5*

Reclamante Elizabeth Sérgio Barbosa
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO
FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA
ROCHA(OAB: 20867/DF)

Vistos.

O pagamento da diferença da execução encontra-se depositado nos autos (fl.1358).

Considerando que a atualização de fl.1382 está em desacordo com os cálculos de fls.1361/1371, retornem os autos à Contadoria para atualização dos cálculos de fls.1361/1371.

Após façam os autos conclusos para liberação do crédito do exequente.

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-98000-05.2008.5.10.0017***Processo Nº RT-980/2008-017-10-00.3*

Reclamante Janary Bastos Damacena
Advogado SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA
SILVA(OAB: 017494/GO)
Reclamado Revista Plano Brasilia
Advogado GENIZCAN BRITO SIMOES(OAB:
24947/DF)

Reclamado Edson Crisostomo Pereira
Reclamado Nubia Paula Goncalves
Reclamado Drive Locadora de Veiculos e Servicos Ltda
Reclamado Prescom Industria e Comercio Ltda

Vistos.

Intime-se a executada (Revista Plano) para vista dos autos, conforme requerido, oportunidade em que deverá efetuar o pagamento da execução, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 15 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-105900-05.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1059/2009-017-10-00.9

Reclamante Marcela Gama Barbosa
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado UNIBANCO - União de Banco Brasileiros S.A.
Advogado MARCELO GOMES DE FARIA(OAB: 25395/DF)

Intime-se o exequente para vista dos cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal. Publique-se.Jonathan Quintão Jacob-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-107700-10.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-1077/2005-017-10-00.7

Autor Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Réu Guaratinga Produtos Alimentícios Ltda. (Hollywood Super Loja)
Advogado BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)
Réu Isabela Luiza de Oliveira
Réu Adirson Borba de Oliveira
Advogado EVAMAR FRANCISCO LACERDA(OAB: 12559/DF)
Réu Admilson Borba de Oliveira
Advogado EVAMAR FRANCISCO LACERDA(OAB: 12559/DF)
Réu Wellington Benedito de Oliveira

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar reclamante para vista da petição de fls.791/792, prazo legal.

Aguarde-se o pagamento integral do acordo.

Publique-se.

Brasília, 8 de janeiro de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-109500-78.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-1095/2002-017-10-00.6

Reclamante GESSE RODRIGUES CAVALCANTE
Advogado JOSE ANTONIO GONCALVES LIRA(OAB: 28504/DF)

Reclamado INSTITUTO GERAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E EVANGELICA IGASE
Advogado DUNIA EL-MAGHRABI(OAB: 89465/RJ)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará acostado à cotracapa dos autos, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-109700-41.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1097/2009-017-10-00.1

Reclamante Francisco das Chagas S. Freire
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 07284/DF)
Reclamado Interclean S.A.
Advogado JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR(OAB: 186558/SP)
Reclamado Jordi Wiegerinck
Advogado DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA(OAB: 111776/SP)

Prossiga-se a execução. Renovem-se as diligências BACEN/JUD E RENA/JUD em nome do sócio JORD WEGERINCK. JONATHAN QUINTÃO JACOB. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-114100-35.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1141/2008-017-10-00.2

Reclamante Daiane Costa Gama
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/O/DF)
Reclamado Nazireu Auto Shopping Ltda - Me
Reclamado Cristiane Silva Diniz
Reclamado Mauricio Ferreira da Silva

Intime-se a exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de noventa dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

Jonathan Quintão Jacob

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-120700-38.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1207/2009-017-10-00.5

Reclamante Edelweis Matutis Ribeiro
Advogado BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 21928/DF)

Vistos.

O acórdão de fls.1119/1121 negou provimento ao agravo de petição da executada (CEF), mantendo a decisão primária (fls.1083/1087) que julgou improcedentes os embargos à execução opostos pela executada. Mantidos, pois, os cálculos de fls.1051.

Registra-se depósito na conta 042.04970850-9 -R\$540.427,27-fl.1056.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$584.537,95, ressalvadas atualizações posteriores.

Intime-se a executada (CEF) para efetuar o pagamento da diferença da execução, em cinco dias, sob pena de bloqueio on line.

Comprovado o pagamento façam os autos conclusos para liberação do crédito do exequente.

Publique-se..

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-152300-77.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1523/2009-017-10-00.7

Reclamante	Ronaldo Mendes dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda

Vistos.

1-Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$62.028,01, ressalvadas atualizações posteriores.

2-Expeça-se MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do processo n.º2009.01.1.082248-2, do Juízo da 6ª Vara Cível de Brasília/DF, conforme requerido pelo exequente na petição.

Publique-se.

BRASÍLIA, 06/01/2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-178300-17.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1783/2009-017-10-00.2

Reclamante	Sonia Maria Nascimento Souza
Advogado	SIRLENE PEREIRA LIMA(OAB: 24354/DF)
Reclamado	B2BR Business To Business Informatica do Brasil
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Vistos.

Defiro o requerimento contido na petição (fl.1173/1174).Registre-se. Intime-se a reclamada para efetuar os pagamento da execução (R\$33.193,35), conforme homologação de fl.1171, no prazo de 48 horas. Decorrido prazo legal sem pagamento diligencie a secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores.

Publique-se..

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-183100-88.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1831/2009-017-10-00.2

Reclamante	Silvio Gonçalves da Silva
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 07284/DF)
Reclamado	CB Comércio Peças e Serviços de Motos Ltda. (na pesosa do sócio Marcos Antônio Gonçalves dos Santos)
Reclamado	Marcos Antonio Goncalves dos Santos
Reclamado	Pedro Antonio da Silva
Reclamado	Daniel Correa de Barros
Advogado	GUILHERME PEREIRA COELHO SILVA(OAB: 28758/DF)

Vistos.

Peticiona o sócio executado oferecendo proposta de acordo.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre a proposta de acordo ofertada pelo executado, conforme petição de fls. 239/242no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para apreciação

do requerimento contido na petição.

Publique-se.

Brasília, 6 de janeiro de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-189000-52.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1890/2009-017-10-00.0

Reclamante	Mônica do Nascimento Fonseca
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 7561/PA)
Reclamado	Digicert Soluções em Certif. Dig. Ltda. - EPP
Reclamado	Georgiane Cardoso Paranhos
Reclamado	Ricardo Jose Nogueira Paranhos

Vistos.Intime-se a exequente para vista e manifestação quanto aos documentos encaminhados pela Anoreg, prazo de 05 dias, decorrido o prazo, conclusos para posteriores deliberações. Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Editais

Editais

Processo Nº RT-98-76.2013.5.10.0017

Reclamante	Joaquim Costa Coelho
Advogado	LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA(OAB: 14398/GO)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	Superior Tribunal de Justica - União

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Intime-se a reclamada para, no prazo de 10(dez) dias, proceder as anotações na CTPS do autor, acostada à contracapa dos autos, bem como carrear aos autos as guias do TRCT para saque do FGTS, assegurada a integralidade, inclusive quanto a multa de 40%. Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para vier recebê-la, prazo 05(cinco) dias. Cumpridas as determinações anteriores, à Contadoria para liquidação da Sentença. ".E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 10, JANEIRO de 2014.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Editais

Processo Nº RT-171-82.2012.5.10.0017

Reclamante	Vilma Marques da Silva
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Frigorífico Santa Fé Ltda(na pessoa de Rogério Gomes Amador)
Reclamado	Supermercado 09 de Março Ltda(na Pessoa de Rogério Gomes Amador)

Reclamado	Amafisa Comércio Representações Factores e Fomento Mercantil Ltda(na pessoa de Rogério Gomes Amador)
Reclamado	Eca Comercial de Alimentos Ltda(na pessoa de Rogério Gomes Amador)
Reclamado	Favorito Comercial de Alimentos Ltda(na pessoa de Rogério Gomes Amador)
Reclamado	Rogério Gomes Amador
Reclamado	Divina Araujo Amador

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a sócia da Executada Divina Araújo Amador, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 5.380,52 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.929,86 (94,20%)
 INSS Reclamante.....: 46,94 (0,75%)
 INSS Reclamado.....: 117,36 (1,86%)
 INSS Terceiros.....: 34,02 (0,54%)
 INSS SAT.....: 17,60 (0,28%)
 Custas do Processo: 119,54 (1,9%)
 Custas Art.789.....: 29,88 (0,47%)
 Total Geral: 6.295,20

Atualizado:31/10/2012

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores.E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 17, JANEIRO de 2014, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital**Processo Nº RT-314-37.2013.5.10.0017**

Reclamante	Israel Andeson da Silva Brito
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - PRF 1ª Região

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Intime-se o 1º reclamado para, caso queira, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pela 2ª reclamada, prazo legal".E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 10, JANEIRO de 2014. As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital**Processo Nº RT-392-31.2013.5.10.0017**

Reclamante	Devair Marcal Pires

Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 17.721,79 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 16.313,80 (92,06%)
 INSS Reclamante.....: 235,99 (1,33%)
 INSS Reclamado.....: 545,49 (3,08%)
 INSS Terceiros.....: 158,20 (0,89%)
 INSS SAT.....: 54,56 (0,31%)
 Custas do Processo: 331,00 (1,87%)
 Custas Art.789.....: 82,75 (0,47%)
 Total Geral: 17.721,79

Atualizado:30/11/2013

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores.E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 17, JANEIRO de 2014, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital**Processo Nº RT-446-31.2012.5.10.0017**

Reclamante	Laurinda Fernandes de Souza Neta
Advogado	OSNIR OSTWALD(OAB: 10590/DF)
Reclamado	Associação Assistencial de Santa Maria
Reclamado	Marieta Cortes
Reclamado	Vilson Antonio Ferreira

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde O SÓCIO VILSON ANTONIO FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 13.238,63 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 11.399,65 (86,11%)
 INSS Reclamante.....: 368,90 (2,79%)
 INSS Reclamado.....: 922,25 (6,97%)
 INSS Terceiros.....: 207,52 (1,57%)
 INSS SAT.....: 46,10 (0,35%)
 Custas do Processo: 235,37 (1,78%)
 Custas Art.789.....: 58,84 (0,44%)
 Total Geral: 13.238,63

Atualizado:31/07/2012

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores.E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO

CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 17, JANEIRO de 2014, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-474-33.2011.5.10.0017

Reclamante	Adriana Alves Bezerra
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	T T Sistemas Integrados de Segurança Eletrônica Ltda
Reclamado	Hitomi Takechi
Reclamado	Jogi Takechi
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF)
Reclamado	Analitica Sistemas de Automação Comercial e Predial Ltda - Me
Reclamado	Cellus Tecnologia Ltda - Me
Reclamado	Plancassi Planejamento Consultoria Assess e Inform Ltda

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd.513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde as Executadas Analitica Sistemas de Automação Comercial e Predial Ltda-Me e Cellus Tecnologia Ltda - Me, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 13.262,55 sendo:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 11.676,04 (88,04%)

INSS Reclamante.....: 345,98 (2,61%)

INSS Reclamado.....: 743,86 (5,61%)

INSS Terceiros.....: 196,12 (1,48%)

Custas do Processo: 240,44 (1,81%)

Custas Art.789.....: 60,11 (0,45%)

Total Geral: 13.262,55

Atualizado:17/04/2013

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores.E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 17, JANEIRO de 2014, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-512-11.2012.5.10.0017

Reclamante	Salomao David Freitas Galvao
Advogado	JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796/DF)
Reclamado	Ativa Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	Rejane Barboza Ferreira Cardia
Reclamado	Virgolino Mendes Cardia Neto

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde os sócios da Executada REJANE BARBOZA FERREIRA CARDIA e VIRGOLINO MENDES CARDIA NETO, atualmente em lugar incerto e não

sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 5.143,32 sendo:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.017,87 (97,56%)

Custas do Processo: 100,36 (1,95%)

Custas Art.789.....: 25,09 (0,49%)

Total Geral: 5.143,32

Atualizado:31/07/2012

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores.E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 17, JANEIRO de 2014, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-781-84.2011.5.10.0017

Reclamante	Laura Santos Lanza Moura
Advogado	FLAVIO JOSE COURI(OAB: 29504/DF)
Reclamado	Plano Brasília Editora Ltda
Advogado	AGDA JUNIA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 23152/DF)
Reclamado	Nubia Paula Goncalves
Reclamado	Edson Crisostomo Pereira
Reclamado	Drive Locadora de Veiculos e Servicos Ltda
Reclamado	Ethos Viagens e Turismo Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ethos Viagens e Turismo Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 9.403,01 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 8.025,62

INSS Reclamante.....: 283,25

INSS Reclamado.....: 701,49

INSS Terceiros.....: 184,94

Custas do Processo: 166,17

Custas Art.789.....: 41,54

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-858-93.2011.5.10.0017

Reclamante	Clarinda Rodrigues da Mota
Advogado	CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONCA(OAB: 22753/DF)
Reclamado	Arezza Rh Ltda
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado	Welinton dos Santos Caldeira Nascimento
Reclamado	Marise Maria Moreira

Reclamado Arezza Recursos Humanos Ltda - Me
 Reclamado Global Gestao de Rh Ltda - Me
 Reclamado Nova Crisile Servicos Empresariais Ltda - Me

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde as Executadas BWM GESTÃO DE RH LTDA -ME e NOVA CRISLE SERRVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA -EPP, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 5.314,96 sendo:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 4.577,76 (76,26%)
 INSS Reclamante.....: 184,52 (3,07%)
 INSS Reclamado.....: 473,32 (7,89%)
 INSS Terceiros.....: 209,51 (3,49%)
 INSS Pacto Laboral: 438,38 (7,30%)
 Custas do Processo: 95,25 (1,59%)
 Custas Art.789.....: 23,82 (0,40%)
 Total Geral: 6.002,56

Atualizado:30/11/2013

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores.E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 17, JANEIRO de 2014, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital**Processo Nº RT-874-76.2013.5.10.0017**

Reclamante Aline Diane de Lima Duarte de Sousa
 Advogado EDER SANTANA OLIVEIRA(OAB: 33662/DF)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado Banco do Brasil Sa

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 4.981,98 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.690,47 (94,15%)
 INSS Reclamante.....: 38,72 (0,78%)
 INSS Reclamado.....: 96,81 (1,94%)
 INSS Terceiros.....: 28,07 (0,56%)
 INSS SAT.....: 9,68 (0,19%)
 Custas do Processo: 94,58 (1,9%)
 Custas Art.789.....: 23,65 (0,47%)
 Total Geral: 4.981,98

Atualizado:30/11/2013

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações

posteriores.E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 17, JANEIRO de 2014, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital**Processo Nº RT-876-46.2013.5.10.0017**

Reclamante Denilse Luiz dos Santos
 Advogado GIZELE CORREA DE ALENCAR(OAB: 23546/DF)
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
 Reclamado Elisangela Vieira Santos
 Reclamado Jose Ramos de Paula
 Reclamado Antonio Donizete Soares
 Reclamado Brunna Keenia Fonseca Soares

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde os sócios da Executada Antonio Donizete Soares,Brunna Keenia Fonseca Soares, José Ramos de Paula e Elisangela Vieira Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 2.797,78 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.729,54 (97,56%)
 Custas do Processo: 54,59 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 13,65 (0,49%)
 Total Geral: 2.797,78

Atualizado:30/09/2013

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores.E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 17, JANEIRO de 2014, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital**Processo Nº RT-1074-20.2012.5.10.0017**

Reclamante Mikaele Karini Silva
 Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
 Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - PRF 1ª Região
 Reclamado Roberto Dias Ferreira
 Reclamado Jose Marcos de Souza Guedes

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde o sócio da Executada José Marcos de Souza Guedes, Atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 10.489,20 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.250,08 (69,12%)

INSS Reclamante....: 230,68 (2,20%)

INSS Reclamado.....: 576,70 (5,50%)

INSS SAT.....: 28,84 (0,27%)

Hon. Periciais.....: 2.402,90 (22,91%)

Total Geral: 10.489,20

Atualizado:31/10/2013

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores.E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 17, JANEIRO de 2014, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital**Processo Nº RT-1121-57.2013.5.10.0017**

Reclamante	Lucinete de Araujo Souza
Reclamado	Sant'Alves Comercio Reparacao e Servicos de Serralheria Marcenaria Reboque e Semi-Reboques Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Sant'Alves Comercio Reparacao e Servicos de Serralheria Marcenaria Reboque e Semi-Reboques Ltda - Me, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "III-CONCLUSÃO" Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios, para no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste decisum.Intimem-se as partes.Brasília, 15 de outubro de 2013. ADRIANA ZVEITER Juiza do Trabalho Titular".E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 15, JANEIRO de 2014.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital**Processo Nº RT-1369-57.2012.5.10.0017**

Reclamante	Celson Miguel Cordeiro
Advogado	VALDIR NUNES DA MATA(OAB: 29534/DF)
Reclamado	P.W Toldos Policarbonato Ltda-Me (Na pessoa de Paulo Werlang)
Reclamado	Antonio Queiroz Fonseca
Reclamado	Alysson Oliveira Werlang

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Antonio Queiroz Fonseca e Alysson Oliveira Werlang, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 9.689,94 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.260,03 (95,56%)

INSS Reclamante.....: 42,88 (0,44%)

INSS Reclamado.....: 107,20 (1,11%)

INSS Terceiros.....: 31,09 (0,32%)

INSS SAT.....: 16,07 (0,17%)

Custas do Processo: 186,06 (1,92%)

Custas Art.789.....: 46,51 (0,48%)

Total Geral: 9.689,84

Atualizado:28/02/2013

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores.E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 17, JANEIRO de 2014, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital**Processo Nº RT-1603-10.2010.5.10.0017**

Reclamante	Valdeci Campos de Sousa
Advogado	SERGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	Adser Servicos Ltda.
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda.
Reclamado	Jose Vicente Fonseca

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde o Sócio da Executada José Vicente Fonseca, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 19.830,63 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 18.827,80 (94,94%)

INSS Reclamante.....: 125,95 (0,64%)

INSS Reclamado.....: 279,88 (1,41%)

INSS Terceiros.....: 81,17 (0,41%)

INSS SAT.....: 41,98 (0,21%)

Custas do Processo: 379,08 (1,91%)

Custas Art.789.....: 94,77 (0,48%)

Total Geral: 19.830,63

Atualizado:31/10/2013

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores.E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 17, JANEIRO de 2014, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital**Processo Nº RT-1711-34.2013.5.10.0017**

Reclamante	Andrea Dourado da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Ictus Construcao Civil e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Banco do Brasil SA
Advogado	GABRIEL DE OLIVEIRA SILVESTRE(OAB: 32350/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ictus Construcao Civil e Servicos Ltda - Me, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 154/159 proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

""(...Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (a 2ª reclamada é responsável subsidiária, quanto às obrigações de dar), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre o adicional de insalubridade e as diferenças a título de salários trezenos, cuja natureza é salarial. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho)".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2/3, SALA 316 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de janeiro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2029-17.2013.5.10.0017

Reclamante	Estacio Renato Besio
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério da Integração Nacional União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 20/02/2014 13h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/02/2014 13h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2/3, SALA 316 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de janeiro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2059-52.2013.5.10.0017

Reclamante	Jessica Cristina Cavalcante Alves
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Marianna Lorenzto Industria e Comercio de Artigos Em Couros Ltda - Me

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Marianna Lorenzto Industria e Comercio de Artigos Em Couros Ltda - Me, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 03/02/2014 às 14h30, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado e, tomar ciência da decisão: ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-DECISÃO. Jéssica Cristina Cavalcante Alves ajuizou Reclamação Trabalhista contra a Marianna Lorenzto Ind. Comercio Ltda -EPP, alegando que foi contratada pela reclamada para exercer a função de montadora. Afirma ter sido demitida imotivadamente em 20/12/2011, postulando o recebimento das verbas rescisórias e, a título de antecipação de tutela, a intimação da reclamada a entregar as guias de seguro desemprego, sob pena de pagar indenização equivalente, bem como regularizar os depósitos do FGTS e multa de 40% e entregar o TRCT.O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela está condicionado ao preenchimento de requisitos traçados no artigo 273 do Código de Processo Civil, dentre os quais, a demonstração da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e desde que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório.Por tais razões, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Mantenha-se a audiência designada para o dia 03/02/2014, às 14:30 horas.Intimem-se as partes, a reclamante via DEJT e a Reclamada via postal, encaminhando-lhes cópia desta decisão e da inicial, comunicando-lhes inclusive da data da audiência inaugural.Observe a secretaria.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 7, JANEIRO de 2014, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-65400-28.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-654/2008-017-10-00.6

Reclamante	Geraldo de Araujo
Advogado	CELSE JOSE SOARES(OAB: 17919/A/DF)
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade-ICS
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde os sócios da Executada Adilson de Queiroz Campos e Lazaro Severo Rocha, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 483.829,99 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 355.078,16 (73,39%)
INSS Reclamante....: 13.759,94 (2,84%)
INSS Reclamado.....: 33.115,70 (6,84%)
INSS Terceiros.....: 8.730,51 (1,80%)
I R P F.....: 63.853,39 (13,20%)
Custas do Processo: 8.653,83 (1,79%)
Custas Art.789.....: 638,46 (0,13%)
Total Geral: 483.829,99

Atualizado:30/09/2013

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores.E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 17, JANEIRO de 2014, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-95300-22.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-953/2009-017-10-00.1

Reclamante	Luiza dos Santos
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 04989/DF)
Reclamado	GVB - Serviços e Limpeza e Conservação Ltda (Hepx Servicos, Construção Civil e Recuperação Ambiental Ltda)
Advogado	THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
Reclamado	Michelle de Sousa Pimenta Vieira
Reclamado	Nilton Monteiro Mendes

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde OS SÓCIOS da Executada Michelle de Sousa Pimenta Vieira e Nilton Monteiro Mendes, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 88,42 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 86,73 (98,09%)
INSS Reclamante....: 0,17 (0,19%)
INSS Reclamado.....: 1,09 (1,23%)
Custas Art.789.....: 0,43 (0,49%)
Total Geral: 88,42

Atualizado:30/09/2011

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores.E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente

em 17, JANEIRO de 2014, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-95900-43.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-959/2009-017-10-00.9

Reclamante	Lucimar Ratier De Souza
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda Epp
Reclamado	Leandro dos Santos Melo
Reclamado	Jaime Olindino Pereira

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde os sócios da Executada, Leandro dos Santos Melo e Jaime Olindino Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 5.160,14 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.483,58 (86,89%)
INSS Reclamante....: 125,48 (2,43%)
INSS Reclamado.....: 313,54 (6,08%)
INSS Terceiros.....: 91,00 (1,76%)
INSS SAT.....: 31,31 (0,61%)
Custas do Processo: 92,18 (1,79%)
Custas Art.789.....: 23,05 (0,45%)
Total Geral: 5.160,14

Atualizado:29/02/2012

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores.E,para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 17, JANEIRO de 2014, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-161800-70.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1618/2009-017-10-00.0

Reclamante	R. Castro e Castro Advogados e Consultores S/S
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 05778/DF)
Reclamado	Techno Service Cessao de Mao de Obra Ltda - Me
Reclamado	Fernanda Souza Malta
Reclamado	Grazieli Marques de Oliveira
Reclamado	Paulo Marcio Gama de Menezes
Reclamado	Luis Carlos Marques Ferreira
Reclamado	Mgm Administracao de Imoveis Ltda - Me

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada MGM ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua

CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 31.182,78 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 25.455,33 (81,63%)

Custas do Processo: 509,11 (1,63%)

Custas Art.789.....: 127,28 (0,41%)

Hon. Advocatício...: 5.091,06 (16,33%)

Total Geral: 31.182,78

Atualizado:31/10/2013

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores.E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 17, JANEIRO de 2014, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-20-45.2014.5.10.0018

Reclamante	Rayzza Barcelos de Araujo
Advogado	JEAN RODRIGUES LOBO(OAB: 33665/GO)
Reclamado	Cards Service Prestacao de Servico de Cartao de Credito S/S Ltda
Reclamado	Redecard S/A

Rayzza Barcelos de Araujo ajuíza ação trabalhista com pedido de antecipação de tutela para que seja determinado a expedição de alvará para levantamento do FGTS.

A providência requerida não se mostra possível, diante do disposto no art. 29-B da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.197-43, de 24/08/2001, o qual determina que "não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS".

Ante o exposto óbice legal, nego a liminar postulada.

DESIGNO AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 10/03/2014 13h33.

Notifique(m)-se o(s) RECLAMADO(S) a comparecer à audiência que se realizará na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá(ão) apresentar defesa (CLT, art.846) devendo estar(em) presente(s) independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe(s) facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Fica o(a) RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado(a), observando-se os termos do art. 844 da CLT.

A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O(s) reclamado(s) deverá(ão) informar o número de seu CNPJ, CEI

e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-21-98.2012.5.10.0018

Reclamante	Maria Jacyra de Castro Moraes Barbosa
Advogado	ALEXANDRE GUIMARAES PERES(OAB: 21720/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

J. Trata-se de crédito de INSS de Terceiros, logo o crédito deve ser restituído a executada. Oficie-se a União/Previdência, para devolver a importância de R\$ 1.083,42 transferido indevidamente a seus cofres. Com a resposta, intime-se a reclamada para receber a importância.

Despacho

Processo Nº RT-41-55.2013.5.10.0018

Reclamante	Eduardo Alexandre Barbosa Carvalho
Advogado	CIRELLE MONACO DE SOUZA(OAB: 36348/DF)
Reclamado	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

A recorrida/reclamada,prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-46-77.2013.5.10.0018

Reclamante	Rejane da Silva Rodrigues
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado	Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 5778/DF)

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos apresentados, vez que sequer alegada hipótese de cabimento: omissão, contradição ou obscuridade.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-60-32.2011.5.10.0018

Reclamante	Rodrigo Pessoa de Carvalho
Advogado	NILMAR DA SILVA ANDRADE(OAB: 37226/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

Intime-se a Reclamada para levantar o alvará acostado a contracapa, no prazo de 05 dias.

brasilia-DF, 20.11.2013

Despacho

Processo Nº RT-83-75.2011.5.10.0018

Reclamante	Eduardo Castro Nunes da Silva
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União -Ministério das Relações Exteriores
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

Vistos etc.

Ante a garantia do Juízo, intime-se a reclamada para apresentar embargos a execução, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-88-34.2010.5.10.0018

Reclamante Alexandre Assumpção Ribeiro
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado CARLA PATRICIA PIRES XAVIER(OAB: 21896/DF)

Ao exequente para manifestação acerca dos Embargos à Execução opostos. Prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-100-77.2012.5.10.0018**

Reclamante Eliel Xavier de Paula
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Cristiano Transportes e Turismo Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Taif Informática Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Ciência ao reclamante para retirar em secretaria ofício para liberação do crédito remanescente no importe de R\$9.492,35, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-115-12.2013.5.10.0018**

Reclamante Maria Edileusa de Almeida
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Intime-se o(a) reclamante para, em 05 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara.

Despacho**Processo Nº RT-117-79.2013.5.10.0018**

Reclamante Maria Nailde Pereira da Silva
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se sobre os cálculos, bem como sobre os embargos à execução acaso interpostos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Despacho**Processo Nº RT-125-90.2012.5.10.0018**

Reclamante Armando Cícero Marques Porto
 Advogado CARLOS VICTOR SANTOS ALMEIDA(OAB: 34792/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado

ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

Vistos etc. Intime-se o exequente para levantar o seu credito, por alvara, no prazo de 05 dias, devendo requerer o que entender de direito.

Despacho**Processo Nº RT-130-78.2013.5.10.0018**

Reclamante Inez Francisca de Souza Barros
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se sobre os cálculos, bem como sobre os embargos à execução acaso interpostos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Despacho**Processo Nº RT-158-46.2013.5.10.0018**

Reclamante Marlene Oliveira de Lira
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.383,62 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente....: 5.252,31

Custas do Processo: 105,05

Custas Art.789....: 26,26

Intime-se a executada para tomar ciência da penhora realizada nos autos do processo nº 1205/2011-018 no importe de R\$5.383,62, bem como para, querendo, interpor embargos à execução, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-162-83.2013.5.10.0018**

Reclamante Luzinete Alves Ferreira de Franca
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se sobre os cálculos, bem como sobre os embargos à execução acaso interpostos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Despacho**Processo Nº RT-166-23.2013.5.10.0018**

Reclamante Evany Bezerra de Sousa Lima
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.425,97 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 1.391,19

Custas do Processo: 27,82

Custas Art.789.....: 6,96

Intime-se a executada para tomar ciência da penhora realizada nos autos do processo nº 1205/2011-018 no importe de R\$1.425,97, bem como para, querendo, interpor embargos à execução, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-171-79.2012.5.10.0018

Reclamante Tassia Camila Navarro dos Santos
Advogado ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB: 13372/DF)
Reclamado Plano Brasília Editora Ltda
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)

Atualize-se o valor do débito.

Após, determino o bloqueio de crédito existente em nome da Plano Brasília Editora LTDA, no total da condenação, perante a CCA Comunicação e Propaganda LTDA e Propeg Comunicação S/A. Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-172-30.2013.5.10.0018

Reclamante Angela Paula Pereira Figueiredo
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.425,87 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 4.317,92

Custas do Processo: 86,36

Custas Art.789.....: 21,59

Intime-se a executada para tomar ciência da penhora realizada nos autos do processo nº 1205/2011-018 no importe de R\$4.425,87, bem como para, querendo, interpor embargos à execução, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-238-15.2010.5.10.0018

Reclamante Vasco Expedito da Cunha
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança LTDA
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais LTDA
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Diante da comprovação de liberação do crédito obreiro e seus respectivos recolhimentos, declaro extinta a execução.

Expeça-se alvará judicial para transferência do importe de R\$339,54 para o processo nº 0000413-04.2013.5.10.0018 a fim de complementar a sua execução, bem como a transferência do saldo remanescente para o processo nº 0001205-26.2011.5.10.0018, uma vez que todo o remanescente das execuções contra a Fiança e seu grupo econômico será centralizado neste último processo.

Com a comprovação das transferências acima, arquivem-se os

autos findos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-246-84.2013.5.10.0018

Reclamante Michel Lobao Salim
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Intime-se a Executada a manifestar-se sobre a impugnação e os novos cálculos, no prazo de legal.

Despacho

Processo Nº RT-306-57.2013.5.10.0018

Reclamante Maria Amelia da Silva
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado MAURÍCIO ROVIGATTI LEIVA(OAB: 31805/SC)

A recorrida/reclamante, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-316-04.2013.5.10.0018

Reclamante Dyego Cezar Lopes da Cunha
Advogado PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
Reclamado N N Assessoria e Consultoria Empresarial Ss Ltda
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: 19765/DF)

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração ofertados para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-323-30.2012.5.10.0018

Reclamante Inacio da Conceicao Ferreira Junior
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Megalar Eletro e Utilidades Ltda Epp
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

J. Libere-se em favor do exequente o deposito recursal, intimando-o para o recebimento em 05 dias. Após, atualize-se os calculos, vindo-me os autos conclusos para diligência no BacenJud. Em, 07.01.2014- 3ª- feira

Despacho

Processo Nº RT-340-32.2013.5.10.0018

Reclamante Willas Sobreira Dias
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Bebelu Sanduiches Ltda
Advogado RAPHAEL DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 38254/DF)

Diante da informação do correio "desconhecido", intime-se o reclamante para indicar o novo endereço da reclamada, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-371-52.2013.5.10.0018

Reclamante Maria Cristina Araujo Silva Cruz

Advogado KEITTY DE KASSIA GARCIA MOREIRA(OAB: 30531/DF)

Reclamado Guilherme Dias Machado Cpf 86409034687 - Me

Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Intime-se a Reclamante a comprovar o valor levantado do FGTS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-391-43.2013.5.10.0018

Reclamante Tatiana Pestana de Moura

Advogado IRENI BRAGA(OAB: 12817/DF)

Reclamado Bsb Centro de Telefonia Movei Ltda - Me

Reclamado Ester Sander de Matos

Reclamado Expedito do Nascimento Filho

Vistos. Proceda-se a Secretaria a exclusão dos sócios acima mencionados, proceda-se a execução, intimando-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-393-13.2013.5.10.0018

Reclamante Carlos Henrique Rodrigues de Souza

Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)

Reclamado Casablanca Incorporacao Ltda

Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Intime-se a reclamada a proceder as anotações na CTPS do reclamante, bem como apresentar as guias para o levantamento dos depositos do FGTS, inclusive com a multa de 40%(com o pagamento dos meses inadimplidos) e guias do seguro desemprego, devendo ser compensado o valor de R\$ 23,40, pago à fl. 24, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-404-42.2013.5.10.0018

Reclamante Lilia Raquel Fernandes de Oliveira

Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: 12388/DF)

Reclamado Cast Informatica S/A

Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 61.106,07 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 47.539,11

INSS Reclamante....: 3.619,95

INSS Reclamado.....: 8.255,28

INSS SAT.....: 412,75

Custas do Processo: 1.023,18

Custas Art.789.....: 255,80

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 61.106,07, valor atualizado até o dia 30/11/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-413-04.2013.5.10.0018

Reclamante Reginei Goncalves da Silva

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.465,54 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 4.356,63

Custas do Processo: 87,13

Custas Art.789.....: 21,78

Intime-se a executada para tomar ciência da penhora realizada nos autos do processo nº 1205/2011-018 e 238/2010-018 no importe total de R\$4.465,54, bem como para, querendo, interpor embargos à execução, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-454-39.2011.5.10.0018

Reclamante Mauricio Figueiredo Ricardo

Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)

Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados Serpro

Advogado DENISE RAMOS CORREIA(OAB: 19553/DF)

Vistos etc. Intime-se o reclamante para recebimento do alvara e a executada para que proceda a retificação da CTPS obreira, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-456-38.2013.5.10.0018

Reclamante Vital de Oliveira Languinho

Advogado VERIDIANE SAMPAIO SANTOS(OAB: 37260/DF)

Reclamado Goval Construcoes e Acabamentos Ltda - Me

Advogado FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES(OAB: 16453/DF)

Reclamado Inteligencia Empreendimentos Imobiliarios S/A

Vistos etc. Libere-se ao reclamante o seu credito, por alvará, intimando-o para o recebimento em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-474-59.2013.5.10.0018

Reclamante Jailson Chaves dos Santos

Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)

Reclamado A F de Araujo Sena Construções e Reforma e Acabamento Ltda

Reclamado EBN Incorporações S/A

Advogado DANILO DI REZENDE BERNARDES(OAB: 35970/DF)

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, inclusive imprimindo efeitos modificativos, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-476-63.2012.5.10.0018

Reclamante Leidiene Goncalves Souza Costa

Advogado ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)

Reclamado Ant Controladoria e Contabilidade Ltda - Me

Advogado FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO(OAB: 21822/DF)

Reclamado Informe Servicos de Informatica Ltda

Advogado FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO(OAB: 21822/DF)

Reclamado Plano Brasilia Editora Ltda

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)

Reclamado Cecontabil Centro de Contabilidade S/S Ltda

Advogado FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO(OAB: 21822/DF)

J. Defiro a vista requerida pela terceira reclamada, por 05 dias. I.
Em, 07.01.2014- 3ª- feira

Despacho

Processo Nº RT-481-85.2012.5.10.0018

Reclamante Jose Morais Sindor

Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: 18030/DF)

Reclamado Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - Em Recuperacao Judicial

Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)

Vista às partes dos novos cálculos apresentados pela contadoria a começar pelo Reclamante, por 10 dias.

BRasília-DF, 19.12.2013

Despacho

Processo Nº RT-483-21.2013.5.10.0018

Reclamante Jose Maria Azevedo da Silva Filho Nascimento

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

Reclamado Lavanderia Padrao Ltda - Me

Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)

Verifica-se do rol de pedidos o pleito de adicional de insalubridade, uma vez que alega o Autor que a parcela lhe seria devida ante as nocivas condições de trabalho.

Nessas circunstâncias, a prova pericial se mostra obrigatória, nos termos do § 2º do art. 195 da CLT, o que impede o julgamento da causa nesta oportunidade.

Impõe-se, pois, a reabertura da instrução processual, devendo o Reclamante informar, no prazo de 05 dias, sobre eventual interesse na desistência da ação no que concerne ao pedido de adicional de insalubridade, de já ficando alertado que o silêncio será assim interpretado.

Para encerramento da instrução, de já fica designada audiência para o dia 11/04/2014, às 14h05.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-494-50.2013.5.10.0018

Reclamante Francineide Rodrigues de Sousa

Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se sobre os cálculos, bem como sobre os embargos à execução acaso interpostos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-518-83.2010.5.10.0018

Reclamante Raimunda Nogueira Melo

Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)

Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Intime-se a Reclamante para receber a CTPS, alvarás e certidão, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-590-65.2013.5.10.0018

Reclamante Maria Rita Carolina de Mendonca

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.655,73 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 3.566,57

Custas do Processo: 71,33

Custas Art.789.....: 17,83

Intime-se a executada para tomar ciência da penhora realizada nos autos do processo nº 1205/2011-018 no importe de R\$3.655,73, bem como para, querendo, interpor embargos à execução, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-591-55.2010.5.10.0018

Reclamante Jose Plinio Brasil Nascimento

Advogado LIGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA(OAB: 22113/DF)

Reclamado Embratel -Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S/A

Advogado ARISTELLA INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO(OAB: 28818/DF)

Vistos etc. Intime-se a reclamada para receber o alvara dos depositos recursais e guia, com o recebimento, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-597-28.2011.5.10.0018

Reclamante Guilherme Ehlers Farias

Advogado MÁRIO ALEXANDER LOPES RODRIGUES(OAB: 32550/DF)

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)

Intime-se o Exequente para adequar a conta ao parecer às fls. 421/422, no prazo de 10 dias.

brasília-Df, 19.12.2013

Despacho

Processo Nº RT-600-46.2012.5.10.0018

Reclamante Sidnei Barbosa Nobre

Advogado REJANE DE FARIA MONTEIRO(OAB: 17439/DF)

Reclamado Raizen Combustiveis S.A.

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

A Recorrida/Reclamante, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-609-71.2013.5.10.0018

Reclamante Weronnyk da Rocha Silva

Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)

Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda

Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)
Reclamado União - Agencia Nacional de Telecomunicacoes

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração ofertados para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, apenas para sanar erro material, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-614-93.2013.5.10.0018

Reclamante Sebastiao Amaro da Silva
Advogado OSVALDO FRANCISCO PIRES(OAB: 32892/DF)
Reclamado Flourita Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

A RECORRIDA/RECLAMADA, PRAZO LEGAL.I.

Despacho

Processo Nº RT-627-97.2010.5.10.0018

Reclamante Joao Messias Sodre
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Juliano Assis Pimenta Almeida
Advogado DANIEL MACIEL M SILVA(OAB: 32289/DF)
Reclamado Juliano a P Almeida Confeccoes Me
Reclamado Wladimir Sigirberto Pimenta Almeida
Reclamado W S Comercial de Roupas Ltda
Reclamado Carlos de Menezes
Reclamado Sartoria Almeida Confeccoes de Roupas Ltda - Me
Reclamado Priscilla Oliveira
Reclamado Maria Clezia de Oliveira

Tendo em vista que a penhora de crédito junto ao BACENJUD, resultou na apreensão de valor insuficiente à quitação do débito, intime-se o exequente para indicar em 30 dias, meios para o prosseguimento da execução e/ou requerer o que lhe for de direito, sob pena dos autos serem arquivados.

Despacho

Processo Nº RT-652-76.2011.5.10.0018

Reclamante Antonio Torres Pereira
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Erisstel Construcoes Ltda
Advogado EURIPIDES ALMEIDA COSTA(OAB: 9703/DF)
Reclamado Cesar Augusto Oliveira Pacheco
Reclamado Residencial Ville de Marseille Construcão e Incorporação Spe Ltda
Reclamado Vicente de Paulo Oliveira Camelo
Reclamado Agostinho Goncalves Pacheco
Reclamado Sergio Costa Pacheco

J. Considerando que a executada e seus socios não tem sido encontrado quando das inumeras diligencias realizadas, a evidencias, também, a impossibilidade de localização dos bens antes penhorados, não se mostra viavel, nas circunstancias concretas do caso, a adequação pretendidas, que ora fica indeferida, Intime-se o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-659-97.2013.5.10.0018

Reclamante Murilo Bouzada de Barros
Advogado MURILO BOUZADA DE BARROS(OAB: 11467/DF)

Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
Advogado JANINE OCÁRIZ ALVES(OAB: 13789/DF)
Reclamado Companhia Energetica de Brasilia
Advogado REBECA DA SILVEIRA KATAOKA LEAL(OAB: 35224/DF)

J. Defiro. Vista a reclamada pelo prazo de 05 dfias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-689-35.2013.5.10.0018

Impetrante Federacao Interestadual dos Trabalhadores e Pesquisadores em Servicos de Telecomunicacoes
Advogado RODRIGO PERES TORELLY(OAB: 12557/DF)
Aut. Coatora União Federal - Ministério do Trabalho e Emprego

Ante ao exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar a autoridade coatora que processe e conclua o pedido de registro sindical do impetrante, que deverá ser imediatamente movimentado e, se devidamente instruído, apreciado.

Intime-se o impetrante da presente decisão.

Intime-se a autoridade coatora, por mandado, com cópias da presente decisão, da peça inicial e documentos.

Intime-se a UNIÃO, por seu órgão de representação.

Com as informações da autoridade coatora e a manifestação da União, ou decurso dos respectivos prazos in albis, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, por Oficial de Justiça, para parecer. Após, façam-me os autos conclusos para julgamento.

Despacho

Processo Nº RT-711-98.2010.5.10.0018

Reclamante Rodrigo Martins dos Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado M5 Industria e Comercio Ltda.
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Vistos etc.

Ante a garantia da execução, libere-se a reclamante o seu credito, por guia e alvará, observando-se os cálculos de fls. 396, intimando-a para o recebimento, em 05 dias, julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-717-08.2010.5.10.0018

Reclamante Wagner Santana de Veras
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado União Federal - Ministério das Relações Exteriores

Vistos etc. Libere-se a reclamante o seu credito, observando-se as retenções, intimando-a para receber o alvara, em 05 dias. JULgo extinta a execução, nos termos do art. 794, do CPC inciso I. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-732-06.2012.5.10.0018

Reclamante Ivelise Araujo da Silva
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)

Vistos etc. Libere-se o credito liquido do exequente efetuando os

recolhimentos necessários, intimando-o para recebimento no prazo de 05 dias. Após a comprovação dos recolhimentos, declaro extinta a execução, decorrido o prazo, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-733-54.2013.5.10.0018

Reclamante Maria de Lourdes Goncalves
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB:
1687/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.611,40 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 4.498,93

Custas do Processo: 89,98

Custas Art.789.....: 22,49

Intime-se a executada para tomar ciência da penhora realizada nos autos do processo nº 1205/2011-018 no importe de R\$4.611,40, bem como para, querendo, interpor embargos à execução, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-778-63.2010.5.10.0018

Reclamante Cheila Ribeiro Medeiros
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB:
05166/DF)
Reclamado Itau Unibanco S/A
Advogado CHRISTIANO PEREIRA
CARLOS(OAB: 14223/DF)

Vistos etc. Libere-se a reclamada o saldo remanescente e o depósito recursal, com o recebimento, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-781-81.2011.5.10.0018

Reclamante Renato Jose de Freitas
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB:
1937-A/DF)
Reclamado Oi S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513/DF)

Julgo extinta a presente execução nos termos do art.794 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-798-49.2013.5.10.0018

Reclamante Geraldo Lucimar de Resende
Advogado DANIELA SILVEIRA ROCHA
FRAGA(OAB: 29415/DF)
Reclamado Salomon Associados S/S Ltda - Me
Advogado AMANDA MENEZES DE ANDRADE
RIBEIRO(OAB: 22989/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 630.447,18 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 481.708,17

INSS Reclamante.....: 25.499,93

INSS Reclamado.....: 68.407,20

INSS SAT.....: 6.840,82

I R P F.....: 36.478,86

Custas do Processo: 10.873,74

Custas Art.789.....: 638,46

Diante do acordado através da audiência realizada (fls. 84), cite-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, registre-se no BNDT. Após será dado vista ao exequente dos cálculos e dos embargos, caso sejam opostos pela executada, também no prazo de 05 dias.

Após a definição da conta, expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito perante a Justiça Federal.

Expedido a certidão, serão declarados encerrados os procedimentos executórios neste feito.

Aguarde-se no arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-854-53.2011.5.10.0018

Reclamante Vilmar Goncalves Cardoso
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA
SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB:
1687/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada
Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB:
1687/DF)

Ciência ao reclamante para retirar alvará para liberação de crédito e honorários assistenciais, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-872-06.2013.5.10.0018

Reclamante Priscilla Freitas Fonseca
Advogado DEBORAH RODRIGUES
AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Ibg (Instituto Brazil Global)
Advogado JULIETA CLEUNICE DA ROSA
NUNES RODRIGUES(OAB:
25850/DF)

Intime-se a patrona da reclamante para ciência e manifestação acerca da petição juntada Às fls. 48/49. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-893-16.2012.5.10.0018

Reclamante Gilson Fernandes Cardoso
Advogado LEURICE ALBUQUERQUE DA
SILVA(OAB: 42165/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura
Aeroportuaria - Infraero
Advogado POLYANA SANTANA MORAES(OAB:
34895/DF)

Intime-se a Reclamada para comprovar a incorporação determinada no acórdão, no prazo de 10 dias.

Brasília-Df, 19.12.2013

Despacho

Processo Nº RT-901-61.2010.5.10.0018

Reclamante Fatima Cassia Santos Lopes
Advogado EDUARDO DE BARROS
PEREIRA(OAB: 13529/DF)
Reclamado Fundacao Zerbini
Advogado ESDRAS GOMES AGUIAR(OAB:
234639/SP)

Reclamado Instituto de Cardiologia Brasília (Fundação Universitária de Cardiologia)

Advogado ADAIR CHIAPIN(OAB: 7169/RS)

Reclamado Fundação Universitária de Cardiologia

Advogado ALESSANDRO CHIAPIN(OAB: 44075/RS)

Intimem-se as Reclamadas para apresentarem a seguinte documentação: a primeira trará folhas de frequência do período de julho a dezembro/2005, de agosto e dezembro/2007 e de julho/2007 e a segunda, as folhas de frequência do período de março a setembro/2009, no prazo de 10 dias.

BRASÍLIA-DF, 19.12.2013

Despacho

Processo Nº RT-921-52.2010.5.10.0018

Reclamante Paula de Souza Silva

Advogado IRENI BRAGA(OAB: 12817/DF)

Reclamado Proservice Terceirizacao de Servicos Ltda

Advogado PAULO ROBERTO MONTEIRO PORTELA(OAB: 20541/CE)

Reclamado Francisco Campos Neto

Reclamado Norma Stela Cavalcante Campos

J. Proceda a Secretaria a atualização dos cálculos. Em seguida, expeça-se certidão de crédito. Intime-se a requerente.

Despacho

Processo Nº RT-929-24.2013.5.10.0018

Reclamante Marcia Guedes Silva

Advogado HERCÍLIO DE AZEVEDO AQUINO(OAB: 33148/DF)

Reclamado Steel Servicos Auxiliares Ltda

Reclamado Uniao Federal - Gráfica do Senado Federal

À Recorrida/Reclamada, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-958-45.2011.5.10.0018

Reclamante Karina Cordeiro de Moraes

Advogado JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA(OAB: 32278/DF)

Reclamado Servnac Serviços Mao de Obra Temporaria

Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)

Reclamado Edineila Farias dos Santos

Reclamado Pm Participacoes Sa

Reclamado Vicente Araujo Junior

Reclamado Danielle Cristine Bezerra Araujo

Ante o exposto, em conhecendo dos embargos à execução opostos, decido REJEITÁ-LOS, reconhecendo, todavia, de ofício a incompetência material desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, tudo conforme fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais pelo embargante, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT).

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-977-17.2012.5.10.0018

Reclamante Marcos Souza de Lima

Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)

Reclamado Canaã Combustíveis para Veículos Ltda

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

J. Indefero o requerido, considerando que a sentença juntada não se

refere aos presentes autos. Retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se o Reclamante.

Brasília-Df, 19.12.2013

Despacho

Processo Nº RT-981-54.2012.5.10.0018

Reclamante Mirna Bohlke Bezerra

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Vistos etc. Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento do saldo remanescente, atualizado até 31/01/2014, no valor de R\$ 5.997,44, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-982-05.2013.5.10.0018

Reclamante Laiane Alves de Carvalho

Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)

Reclamado Julio Cezar Calheiros da Silva - Me

Advogado THIAGO ROSA SOARES(OAB: 39206/DF)

Intime-se a reclamante para receber em 05 dias a sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-986-42.2013.5.10.0018

Reclamante Lilian Matos Silva

Advogado GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)

Reclamado Consultorio Odontologico M M Ltda - Me

Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO(OAB: 1554/A/DF)

Manifeste-se a reclamante acerca da petição às fls. 45/53, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-987-27.2013.5.10.0018

Reclamante Filipe de Sousa Nogueira

Advogado FABRICIO LOPES PAULA(OAB: 29285/DF)

Reclamado Lr Cursos Teatrais Ltda - Me

Advogado VINICIUS THEODORO STOETZL(OAB: 24665/DF)

J. Considerando que a atividade jurisdicional não pode ficar a mercê das possibilidades do advogado da parte, tanto mais, quando impera no Processo do Trabalho o "jus postulandi", não se justifica o adiamento requerido que ora fica indeferido. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-996-57.2011.5.10.0018

Reclamante Graciele Santiago da Fonseca

Advogado MÁRCIO JOSÉ DE BARROS(OAB: 29688/GO)

Reclamado Aj- Produções de Eventos e Modelos Ltda

Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)

Vistos etc. Intime-se o reclamante para recebimento do alvara e CTPS, devendo comprovar o valor levantado do FGTS, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-996-86.2013.5.10.0018

Reclamante Rosana Maria da Conceicao Pereira

Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)

Reclamado Isac Construcões Ltda - Me

Reclamado Condomínio Dijon

Advogado ALINE GORETE SARAIVA(OAB: 28798/DF)

Manifeste-se a exequente em 10 dias acerca da certidão do sr. oficial de justiça, devendo em igual prazo indicar meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-997-42.2011.5.10.0018

Reclamante Alan Jhone Moreira
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania - Integra
Advogado MARCO ANTONIO PINTO BITTAR(OAB: 17938/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: 29952/DF)

Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 230, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

As partes declaram que o acordo é composto por parcelas 100% indenizatórias sobre as quais não há recolhimentos previdenciários. Custas processuais, pela reclamada no importe de 720.00, calculadas sobre 6000.00, valor da transação. Fica dispensada a intimação da União quanto aos termos do acordo, pois abrange valor inferior a R\$ 10.000,00 (Portaria Ministério da Fazenda nº 176/2010. Oficie-se o Eg.TRT10-Região, comunicando o acordo. Intimem-se as partes. Após o cumprimento, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-1003-78.2013.5.10.0018

Reclamante Maria do Socorro do Nascimento Oliveira
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Eireli
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)
Reclamado Furnas-Centrals Elétricas S.A.
Advogado JULIANA FONSECA E MIRANDA(OAB: 28661/DF)

A recorrida/reclamada, prazo legal. l.

Despacho

Processo Nº RT-1013-93.2011.5.10.0018

Reclamante Sueli de Souza Militao
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Delta Construções S/A
Advogado FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: 20795/DF)

Intime-se, novamente, a reclamada para levantar a guia de fls. 299, referente ao saldo remanescente do depósito recursal, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1077-35.2013.5.10.0018

Reclamante Maria Elza Santos Carvalho Silva
Advogado LARISSA ROMANA DOS SANTOS SOUSA(OAB: 27754/DF)
Reclamado Edifício Financial Center Parking
Advogado SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES(OAB: 7638/DF)

J. Ante os termos de fls.127, indefiro a intimação das testemunhas arroladas pela autora. l. Em, 08.01.2014- 4ª- feira

Despacho

Processo Nº RT-1125-28.2012.5.10.0018

Reclamante Claudio Jose de Miranda Cordeiro
Advogado THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355/DF)
Reclamado Brb Banco de Brasília Sa
Advogado GABRIELA VICTOR TAVARES MENDES(OAB: 25803/DF)

Vistos etc. Intime-se a reclamada para receber o alvara dos depósitos recursais, com o recebimento, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-1165-73.2013.5.10.0018

Reclamante Francisca Lopes de Paiva
Advogado SHAYLA BICALHO FERREIRA(OAB: 16367/DF)
Reclamado Grupo Coral Administração e Serviços Ltda
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado Grupo Coral Administração e Serviços Ltda

Vistos.

Ante a necessidade de readequação da pauta, antecipa-se a audiência designada para o dia 03/04/2014 as 14.25 horas, para o dia 27/03/2014 14h25.

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão Súmula 74 do TST. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Deverão as eventuais testemunhas intimadas pelo Juízo serem cientificadas da nova data.

Despacho

Processo Nº RT-1210-82.2010.5.10.0018

Reclamante Nadja Yris de Oliveira Nunes
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: 24753/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos.

Intime-se, novamente, a executada para que proceda a retificação da conta em todos os termos propostos pela Secretaria de Cálculos Judiciais às fls. 920, mantendo-se a data de atualização, no prazo de 10 dias, sob pena de os novos cálculos serem efetuados através de perícia as suas expensas.

Despacho

Processo Nº RT-1222-96.2010.5.10.0018

Reclamante Francisco Alves de Caldas
Advogado LUIS ANDRE MATIAS PEREIRA(OAB: 19069/GO)
Reclamado Aero Base Manutencao de Aeronaves Ltda - Epp
Reclamado Clayton Jose Viana de Souza
Reclamado Adenis Goncalves Ramos
Reclamado Sebastiao Alves Camargo
Reclamado Jairo Borges de Souza
Reclamado Célia Regina de Souza
Advogado LÍVIA THAÍS BORGES DA SILVA(OAB: 30680/DF)
Reclamado Rodrigo Aurelio Costa

J. Certifique-se o decurso do prazo. Defiro a adjudicação requerida do bem penhorado a fls. 391. Expeça-se o respectivo auto de adjudicação. Libere-se ao exequente os valores da dívida, bem como aquele referente a adjudicação pelo valor da avaliação do bem. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1237-94.2012.5.10.0018

Reclamante Alex Bernardo da Silva
Advogado ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 09546/DF)
Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 302/308, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se o(as) reclamado (as), via Diário da Justiça, para pagar o debito de R\$ 24.764,57, no prazo de 48 horas, decorrido o prazo sem o devido pagamento, venham-me os autos conclusos para pesquisa junto ao sistema BacenJud, observando-se a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-1239-64.2012.5.10.0018

Reclamante Diego Alexander Pimentel
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado Banco Citibank S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Garantida a execução, manifeste-se o Reclamante acerca do cálculo à fl.568, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-1253-14.2013.5.10.0018

Reclamante Joaquim Ribeiro de Meneses
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda - Me
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos.

Ante a necessidade de readequação da pauta, adia-se a audiência designada do dia 25/03/2014 as 14.25 horas, para o dia 22/05/2014 14h25.

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão Súmula 74 do TST. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Deverão as eventuais testemunhas intimadas pelo Juízo serem científicas da nova data.

Despacho

Processo Nº RT-1258-36.2013.5.10.0018

Reclamante Luis Carlos da Silva Pereira
Advogado SAULO ELEUTERIO COSTA(OAB: 33386/DF)
Reclamado Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Intime-se a reclamada para querendo embargar a execução, no prazo legal.l.

Despacho

Processo Nº RT-1273-05.2013.5.10.0018

Reclamante Bruno Monteiro da Silva
Advogado ANGELITA GRACIELA LEPREVOST MEDINA SATRIANO(OAB: 17931/PR)
Reclamado Robert Half Trabalho Temporario Ltda.
Advogado TULIO FREITAS DO EGITO COELHO(OAB: 4111/DF)
Reclamado Match Servicos de Eventos Ltda.
Advogado TULIO FREITAS DO EGITO COELHO(OAB: 4111/DF)

Vistos.

Ante a necessidade de readequação da pauta, adia-se a audiência

designada do dia 27/03/2014 as 14.25 horas, para o dia 20/05/2014 14h25.

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão Súmula 74 do TST. Intimem-se as partes e por seus procuradores.

Deverão as eventuais testemunhas intimadas pelo Juízo serem científicas da nova data.

Despacho

Processo Nº RT-1287-86.2013.5.10.0018

Reclamante Maria Carolina de Oliveira Santiago
Advogado CORNELIO JOSE DE SANTIAGO FILHO(OAB: 32336/DF)
Reclamado Poli Care Ltda
Advogado DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)

J. Ante os termos de fls.400, indefiro a intimação das testemunhas arroladas, querendo traga a reclamante espontaneamente, conforme Ata de fls. 73.

Despacho

Processo Nº RT-1289-56.2013.5.10.0018

Reclamante Raimundo Nonato de Oliveira
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado Construtora Gontijo Ltda
Advogado FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Vistos.

Ante a necessidade de readequação da pauta, antecipa-se a audiência designada para o dia 03/04/2014 as 14.10 horas, para o dia 27/03/2014 14h10.

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão Súmula 74 do TST. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Deverão as eventuais testemunhas intimadas pelo Juízo serem científicas da nova data.

Despacho

Processo Nº RT-1291-26.2013.5.10.0018

Reclamante Aldemes Carvalho Cunha
Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Vistos.

Ante a necessidade de readequação da pauta, adia-se a audiência designada do dia 25/03/2014 as 14.10 horas, para o dia 22/05/2014 14h10.

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão Súmula 74 do TST. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Deverão as eventuais testemunhas intimadas pelo Juízo serem científicas da nova data.

Despacho

Processo Nº RT-1307-77.2013.5.10.0018

Reclamante Luciano Silva
Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA(OAB: 18913/DF)
Reclamado Proguarda Administracao e Servicos Ltda
Advogado ALESSANDRA XAVIER DOS SANTOS(OAB: 29942/GO)
Reclamado Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Ante a necessidade de readequação da pauta, adia-se a audiência designada do dia 27/03/2014 as 14.10 horas, para o dia 20/05/2014 14h10.

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão Súmula 74 do TST. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Deverão as eventuais testemunhas intimadas pelo Juízo serem científicas da nova data.

Despacho

Processo Nº RT-1325-98.2013.5.10.0018

Reclamante Sergio Luiz de Oliveira
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado Perola Distribuicao e Logistica Ltda.
Advogado HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME(OAB: 19076/GO)

Vistos.

Ante a necessidade de readequação da pauta, adia-se a audiência designada do dia 27/03/2014 as 14.40 horas, para o dia 20/05/2014 14h40.

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão Súmula 74 do TST. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Deverão as eventuais testemunhas intimadas pelo Juízo serem científicas da nova data.

Despacho

Processo Nº RT-1333-80.2010.5.10.0018

Reclamante Uivaldo Almeida de Amorim
Advogado HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado Conab -Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)

Diga a Executado, no prazo de 05 dias, acerca da petição às fls. 922/930.

Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1336-35.2010.5.10.0018

Reclamante Morvan de Medeiros Ovidio
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Intime-se o executado para que no prazo de dez dias traga aos autos os contracheques mensais relativos ao período de 11/2004 a 9/2005 e 11/2010 a 5/2011, dos acertos mensais relativos ao período da condenação e os relatórios atualizados de utilizações e conversões em espécie.

Despacho

Processo Nº RT-1345-89.2013.5.10.0018

Reclamante Herison Batista dos Santos
Advogado ERNANI DA SILVA CARLOS(OAB: 23010/DF)
Reclamado Durval Torrezin
Advogado JUSSELIA MARTINS DE GODOY(OAB: 38928/DF)

Vistos.

Ante a necessidade de readequação da pauta, anrecipa-se a audiência designada para o dia 01/04/2014 as 14.40 horas, para o

dia 25/03/2014 14h40.

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão Súmula 74 do TST. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Deverão as eventuais testemunhas intimadas pelo Juízo serem científicas da nova data.

Despacho

Processo Nº RT-1347-59.2013.5.10.0018

Reclamante Raimundo Luis de Franca
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Cleidaurino Barbosa da rocha - Epp
Reclamado Silco Engenharia Ltda
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado Soltec Engenharia Ltda
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado Antares Engenharia Ltda
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado Direcional Engenharia S/A

Vistos.

Ante a necessidade de readequação da pauta, antecipa-se a audiência designada para o dia 01/04/2014 as 14.25 horas, para o dia 25/03/2014 14h25.

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão Súmula 74 do TST. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Deverão as eventuais testemunhas intimadas pelo Juízo serem científicas da nova data.

Despacho

Processo Nº RT-1372-72.2013.5.10.0018

Reclamante Marco Antonio dos Santos Mariano
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Bristol Hotel Ltda
Advogado CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)

Vistos.

Ante a necessidade de readequação da pauta, antecipa-se a audiência designada para o dia 31/03/2014 as 14.25 horas, para o dia 24/03/2014 14h25.

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão Súmula 74 do TST. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Deverão as eventuais testemunhas intimadas pelo Juízo serem científicas da nova data.

Despacho

Processo Nº RT-1377-94.2013.5.10.0018

Autor Ministério Público Do Trabalho - Procuradoria Regional Do Trabalho Da 10ª Região
Réu Geo Brasil Servicos Ambientais Ltda
Advogado ARGGEU BREDA PESSOA DE MELLO(OAB: 1275-A/DF)

Vistos.

Ante a necessidade de readequação da pauta, adia-se a audiência designada do dia 25/03/2014 as 14.40 horas, para o dia 15/05/2014 14h40.

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão Súmula 74 do TST. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Deverão as eventuais testemunhas intimadas pelo Juízo serem

cientificadas da nova data.

Despacho

Processo Nº RT-1408-17.2013.5.10.0018

Reclamante	Edson Gomes Ferreira
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado	Rápido Brasília Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Rápido Planaltina Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Transporte Urbano do Distrito Federal - DFtrans
Advogado	CARLOS EDUARDO NEVES LAMAR(OAB: 30181/DF)
Reclamado	Secretaria de Estado de Transportes - Distrito Federal
Advogado	ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

Vistos.

Ante a necessidade de readequação da pauta, antecipa-se a audiência designada para o dia 31/03/2014 as 14.10 horas, para o dia 24/03/2014 14h10.

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão Súmula 74 do TST. Intimem-se as partes e por seus procuradores.

Deverão as eventuais testemunhas intimadas pelo Juízo serem científicas da nova data.

Despacho

Processo Nº RT-1421-16.2013.5.10.0018

Reclamante	Johne Jales dos Santos
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
Reclamado	DFranco - Serviços de Conservação e Limpeza Ltda - Epp
Advogado	MAX ROBERT MELO(OAB: 30598/DF)

Vistos.

Ante a necessidade de readequação da pauta, antecipa-se a audiência designada para o dia 01/04/2014 as 14.10 horas, para o dia 25/03/2014 14h10.

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão Súmula 74 do TST. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Deverão as eventuais testemunhas intimadas pelo Juízo serem científicas da nova data.

Despacho

Processo Nº RT-1424-68.2013.5.10.0018

Reclamante	Leonardo Jose Rodrigues da Silva
Advogado	ANA LUIZA RIBEIRO CUNHA(OAB: 27036/DF)
Reclamado	Santa Helena Urbanização e Obras Sa
Advogado	MARIA AMELIA COSTA PINHEIRO SAMPAIO(OAB: 26945/DF)
Reclamado	União - Ministério da Ciência e Tecnologia
Advogado	LAURA FERNANDES DE LIMA LIRA(OAB: 32720/DF)

Vistos.

Ante a necessidade de readequação da pauta, antecipa-se a audiência designada para o dia 31/03/2014 as 14.40 horas, para o dia 24/03/2014 14h40.

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão Súmula 74 do TST. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Deverão as eventuais testemunhas intimadas pelo Juízo serem científicas da nova data.

Despacho

Processo Nº RT-1428-08.2013.5.10.0018

Reclamante	Tiago Jose da Silva
Advogado	JURANDI FERREIRA SANTOS(OAB: 31183/DF)
Reclamado	Ecomek Consultoria Empresarial e Meio Ambiente S/S (Representada pela Sta. JULIANA BRAGANÇA CAMPOS)
Advogado	RICARDO HUMBERTO CEZE(OAB: 20221/DF)

Vistos.

Ante a necessidade de readequação da pauta, antecipa-se a audiência designada para o dia 02/04/2014 as 14.40 horas, para o dia 26/03/2014 14h40.

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão Súmula 74 do TST. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Deverão as eventuais testemunhas intimadas pelo Juízo serem científicas da nova data.

Despacho

Processo Nº RT-1448-96.2013.5.10.0018

Reclamante	Jakson dos Santos Silva
Advogado	ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)
Reclamado	Net Brasília Ltda
Advogado	JOSE HENRIQUE CACADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)

Vistos.

Ante a necessidade de readequação da pauta, antecipa-se a audiência designada para o dia 02/04/2014 as 14.25 horas, para o dia 26/03/2014 14h25.

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão Súmula 74 do TST. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Deverão as eventuais testemunhas intimadas pelo Juízo serem científicas da nova data.

Despacho

Processo Nº RT-1500-29.2012.5.10.0018

Reclamante	Kelly Regina Silva de Pinho
Advogado	ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 34720/DF)
Reclamado	Associação Educativa do Brasil - Soebras
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

J. Considerando que não houve licitante no leilão realizado, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, em 05 dias. Em, 07.01.2014- 3ª- feira

Despacho

Processo Nº RT-1550-21.2013.5.10.0018

Reclamante	Jonatas da Costa Ribeiro
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda
Advogado	RODRIGO OTAVIO ALVES LEITE MARTINS(OAB: 98982/MG)
Reclamado	Consorcio Brasília 2014

Vistos.

Ante a necessidade de readequação da pauta, antecipa-se a audiência designada para o dia 02/04/2014 as 14.10 horas, para o dia 26/03/2014 14h10.

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para depoimento

pessoal, sob pena de confissão Súmula 74 do TST. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Deverão as eventuais testemunhas intimadas pelo Juízo serem científicas da nova data.

Despacho

Processo Nº RT-1553-10.2012.5.10.0018

Reclamante Jesse Sousa Conceicao
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado Unibanco-Uniao de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Libere-se ao Exequente o valor incontroverso no importe de R\$ 28.788,07.

Com o levantamento dos valores, remetam-se os autos a Secretaria de Cálculos Judiciais para parecer técnico acerca dos embargos à execução e contrarrazões opostos às fls. 265/266 e 277/278, retificando a conta no que entender necessário, bem como procedendo a dedução dos valores acima levantados.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1555-14.2011.5.10.0018

Reclamante Helio Francisco Marques Junior
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado Fundacao Goncalves Ledo
Advogado ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE(OAB: 25730/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais e excluindo-se da conta a parcela de terceiros ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 332.082,92 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 226.162,28

INSS Reclamante....: 12.244,08

INSS Reclamado.....: 36.901,64

INSS SAT.....: 3.690,11

I R P F.....: 21.283,56

Custas do Processo: 5.193,80

Custas Art.789.....: 638,46

Hon. Advocatício...: 25.968,99

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 332.082,92, valor atualizado até o dia 30/11/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1573-64.2013.5.10.0018

Reclamante Maksvel Martins dos Santos
Advogado ERON CHAVES OLIVEIRA(OAB: 37293/DF)
Reclamado Ofx Empresa de Cobranca Ltda - Me
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)

Manifeste-se a reclamada em 48 horas acerca do cumprimento do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-1594-11.2011.5.10.0018

Reclamante Laurita Rodrigues dos Santos
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado Silvio Pimenta Vieira
Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me

Manifeste-se a exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. oficial de justiça, devendo em igual prazo indicar meios para o prosseguimento da execução.I.

Despacho

Processo Nº RT-1595-25.2013.5.10.0018

Reclamante Waleria Marília de Souza Lobo
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado ELOA HENRIQUE COSTA E SILVA(OAB: 41485/DF)
Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicacoes

Intime-se a reclamante para receber as guias em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1600-47.2013.5.10.0018

Reclamante Wenerson de Carvalho Moreira
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: 11723/DF)
Reclamado C C Casa e Construção Ltda (Centraliz)

Vistos.

Diante da informação do correio "desconhecido", intime-se o reclamante, para indicar o correto endereço da testemunha Valeria Cavalcante, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1602-17.2013.5.10.0018

Reclamante Luciano Vicente de Oliveira
Advogado MARCONDES BRAULIO DE PAIVA(OAB: 9021/DF)
Reclamado Plakao Brasilia Comunicacao Visual Ltda - Me

J.Manifeste-se o reclamante, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1628-15.2013.5.10.0018

Reclamante Railma Rodrigues Soares de Siqueira
Advogado ALINE FELIZ E SILVA(OAB: 29823/GO)
Reclamado Fic Promotora de Vendas Ltda.
Reclamado Financeira Itau Cbd S.A. - Credito, Financiamento e Investimento
Advogado IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
Reclamado Itau Unibanco S.A.
Advogado IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Vistos,etc.Homologo o acordo de fls. 462/463, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de 914,89, calculadas sobre 45.744,55, valor da transação,cujos valores deverão ser pagos em 10 dias. Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se a União quanto aos termos do acordo, pois abrange valor superior a R\$ 10.000,00 (Portaria Ministério da Fazenda nº 176/2010. Após o cumprimento do acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos

definitivamente. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1646-36.2013.5.10.0018

Reclamante Antonio Francisco Barros Araujo
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 156,30, calculadas sobre R\$ 7.814,87, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1654-13.2013.5.10.0018

Reclamante Carlos Antonio Silva Araujo
Advogado DIASSIS FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 38581/GO)
Reclamado Engemasa Engenharia Ltda

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 2.014,88, calculadas sobre R\$ 100.744,06, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1699-51.2012.5.10.0018

Reclamante William de Araujo Xavier
Advogado DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 20753/DF)
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda

J. Indefiro, eis que a diligência requerida se mostra absolutamente impraticavel, eis que dependeria da intimação dos alunos devedores, sequer identificado, Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1707-28.2012.5.10.0018

Reclamante Adaisio Ferreira Dias
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Arte Acabamentos Em Obras Ltda Me
Advogado ANDRÉIA SANTOS PILICÉRIO(OAB: 24375/DF)
Reclamado Maison Incorporacao e Edificacao Spe Ltda
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 13.292,73 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 12.022,47

INSS Reclamante.....: 275,78

INSS Reclamado.....: 624,56

INSS SAT.....: 62,46

Custas do Processo: 245,97

Custas Art.789.....: 61,49

Cite-se os executados, por seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 6.692,73,

valor atualizado até o dia 31/12/2013 e deduzido do valor nominal do depósito recursal de fls. 131, no importe de R\$6.600,00 (data do depósito em 25.04.2013), o qual converto em penhora neste ato.

Os executados deverão comprovar o pagamento ou garantia da execução no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1715-05.2012.5.10.0018

Reclamante Jose Eduardo Brazao Sobrinho
Advogado LARISSA ROMANA DOS SANTOS SOUSA(OAB: 27754/DF)
Reclamado Viplan - Viacao Planalto Limitada
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Vistos etc. Ante a certidão supra, intime-se a executada para efetuar o pagamento do saldo remanescente no valor de R\$ 5.117,60, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora via sistema BacenJud, efetue-se a intimação diretamente e via Diário da Justiça.

Despacho

Processo Nº RT-1723-79.2012.5.10.0018

Reclamante Isaac Mafra Perez
Advogado VITOR SANTOS DE GODOI(OAB: 31656/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado CARLA BEATRIZ HAMÚ SILVA CHERULLI(OAB: 17041/DF)

Intime-se o Reclamante para apresentar os cálculos, no prazo de 30 dias.

Brasília-Df, 19.12.2013

Despacho

Processo Nº RT-1730-71.2012.5.10.0018

Reclamante Rita de Cassia Vital de Araujo
Advogado CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado Drogaria Rosario S/A
Advogado DANIEL MARTINS BOULOS(OAB: 162258/SP)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais e excluindo-se da conta a parcela de terceiros ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 253.905,10 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 193.163,94

INSS Reclamante.....: 11.695,18

INSS Reclamado.....: 30.598,61

INSS SAT.....: 3.059,87

I R P F.....: 10.443,00

Custas do Processo: 4.306,04

Custas Art.789.....: 638,46

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 253.905,10, valor atualizado até o dia 31/12/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1739-96.2013.5.10.0018

Reclamante Jossel Otaviano da Silva
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)

Reclamado Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia

Vistos.

Diante da informação do correio " não existe nº da quadra", intime-se o reclamante, para indicar o correto endereço da testemunha Adauto Alves, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1743-70.2012.5.10.0018

Reclamante Luciano Lopes Antinoro
Advogado VICTOR DE CASSIA MAGALHAES(OAB: 30654/DF)
Reclamado Instituto de Organizacao Racional do Trabalho Idort
Advogado DEBORAH ABBUD JOAO(OAB: 89151/SP)

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, REJEITÁ-LOS, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.

Despacho

Processo Nº RT-1802-58.2012.5.10.0018

Reclamante Wilton Pereira dos Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.661,15 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 3.194,71

FGTS Deposito.....: 239,61

INSS Reclamado.....: 579,07

INSS SAT.....: 86,83

Custas do Processo: 28,61

Custas Art.789.....: 17,17

Hon. Advocatício...: 515,15

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 4.661,15, valor em 31/12/2013, estando o juízo garantido com o numerário do depósito recursal de fls. 213, que importa em R\$ 13.401,79 (data de depósito em 15.08.2013).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido.

Despacho

Processo Nº RT-1842-06.2013.5.10.0018

Reclamante Edmilson de Sales Lima
Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado Ms Representacoes Comerciais Ltda - Epp

J. Intime-se o reclamante para emendar a inicial nos termos do art. 284 do CPC em 10 dias, sob pena de indeferimento.

Despacho

Processo Nº RT-1860-27.2013.5.10.0018

Reclamante Ana Lucia Brandao Albuquerque
Advogado DANIELLA CANNALONGA DE SOUSA MATIAS(OAB: 16738/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Reclamado União - Ministerio da Justica

Vistos.

Diante da informação do correio "mudou-se", da primeira reclamada, intime-se o reclamante, para emendar a inicial, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1871-90.2012.5.10.0018

Reclamante Joaquim Moreira de Carvalho
Advogado WASHINGTON DE VASCONCELOS SILVA(OAB: 16900/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Vistos etc. Libere-se ao reclamante o seu credito, por alvara, observando-se as retenções, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1885-40.2013.5.10.0018

Reclamante Arli Silva Rocha da Matta
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Ad Terceirizacao Ltda - Me

Vistos.

Diante da informação do correio "numero inexistente", intime-se o reclamante, para emendar a inicial, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1919-83.2011.5.10.0018

Reclamante Nilva Rosilene Forlin
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ALINE PATACHI(OAB: 34145/DF)

Intime-se a Reclamante para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 40 dias.

Brasília-Df, 19.12.2013

Despacho

Processo Nº RT-1924-37.2013.5.10.0018

Reclamante Sind Trab Empresas e Orgaos Publ Proc Dad S i S do Df
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev
Advogado JOSÉ IVANILDO DIAS JÚNIOR(OAB: 11934/PB)

Vistos.

Diante da informação do correio "mudou-se", intime-se o reclamante, para emendar a inicial, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1944-28.2013.5.10.0018

Reclamante Maria de Lourdes Rosa Vieira
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

J. A despeito da petição da da reclamante, tenho, no caso, a mesma compreensão do Exmo. Sr. Juiz Distribuidor, no sentido de que não se verifica a prevenção declarada pelo MM. Juiz 8ª VT/DF, pelo que indefiro o pedido. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1959-31.2012.5.10.0018

Reclamante Adriana Gomes Ribeiro Teixeira
Advogado CARLOS VICTOR SANTOS ALMEIDA(OAB: 34792/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado CARLA BEATRIZ HAMÚ SILVA
CHERULLI(OAB: 17041/DF)

A embargada/exequente, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-1964-19.2013.5.10.0018

Consignante Proguarda Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado ALESSANDRA XAVIER DOS SANTOS(OAB: 29942/GO)
Consignado Deiwisson Jesus de Almeida

Ante as informações da ECT, intime-se o Consignante para indicar o endereço correto do consignado, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

Brasília-Df, 19.12.2013

Despacho

Processo Nº RT-1977-18.2013.5.10.0018

Reclamante Pedro Branco Filho
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado União (Câmara dos Deputados)

Ante as informações da ECT, intime-se a Reclamante para indicar o endereço correto da Primeira Reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

Brasília-Df, 19.12.2013

Despacho

Processo Nº RT-1980-70.2013.5.10.0018

Reclamante Janduy Rosendo dos Santos
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab

Vistos.

Diante da informação do correio "não existe nº indicado", intime-se o reclamante, para emendar a inicial, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1990-17.2013.5.10.0018

Reclamante Maria Anunciada Mendes da Silva
Advogado SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA(OAB: 08850/DF)
Reclamado Gasol Combustiveis Automotivos Ltda (Mais Barato)

Vistos.

Diante da informação do correio "mudou-se", intime-se o reclamante, para emendar a inicial, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1994-54.2013.5.10.0018

Reclamante Jose Firmino Lopes Amorim
Advogado ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)
Reclamado Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda - Me
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao (Grupo Pão de Açúcar)

Vistos.

Diante da informação do correio "endereço insuficiente", intime-se o reclamante, para indicar o endereço correto, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1999-76.2013.5.10.0018

Reclamante Nathalia Angelica Ferraz
Advogado CHARLES ROBERTO DE LIMA JUNIOR(OAB: 27229/DF)
Reclamado Virginia Industria e Comercio de Moveis e Servicos Ltda - Me

Ante as informações da ECT, intime-se a Reclamante para indicar o endereço correto da Reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

Brasília-Df, 19.12.2013

Despacho

Processo Nº RT-2014-16.2011.5.10.0018

Reclamante Ana Lilian da Silva Vieira
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA(OAB: 20358/DF)
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado União - (Mct)
Reclamado Nivaneide da Silva Silveira
Reclamado Carlos Jose Souza

Manifeste-se a exequente em 10 dias acerca da devolução da carta precatória, devendo em igual prazo indicar meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-2016-49.2012.5.10.0018

Reclamante Adriano Rodrigues Ruas
Advogado ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
Reclamado Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 470,07 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 383,90

INSS Reclamante....: 19,60

INSS Reclamado.....: 49,01

INSS SAT.....: 4,90

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 2,02

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 470,07, valor atualizado até o dia 31/01/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-2017-97.2013.5.10.0018

Reclamante Luciane Bezerra Gomes
Advogado RUBER MARCELO SARDINHA(OAB: 8993/DF)
Reclamado Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda
Reclamado União Federal - Defensoria Pública Geral da União

Vistos.

Diante da informação do correio "mudou-se", intime-se o reclamante para indicar novo endereço da reclamada, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-2020-52.2013.5.10.0018

Reclamante Luana de Souza Santos
Advogado DANIELLA CANNALONGA DE SOUSA MATIAS(OAB: 16738/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado União - Ministerio da Justica

Vistos.

Diante da informação do correio "mudou-se", intime-se o

reclamante, para emendar a inicial, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-2028-29.2013.5.10.0018

Reclamante Jorge de Jesus Ramos da Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado OCT Veículos

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/03/2014 13h35na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-2029-14.2013.5.10.0018

Reclamante Josiane da Silva Ribeiro
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Banco do Brasil S/A

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 06/03/2014 13h30 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2030-96.2013.5.10.0018

Reclamante Marley Henrique Andrade da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Sulamericana Seguranca e Vigilancia Ltda - Me

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/03/2014 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2035-21.2013.5.10.0018

Reclamante Paloma Belo Santos
Advogado RONEI LACERDA DE ANDRADE(OAB: 29104/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado, por edital, (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 28/02/2014 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2036-06.2013.5.10.0018

Reclamante Manoel Jose da Silva
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
 Reclamado Mk Gesso Ltda - Me
 Reclamado Brookfield

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/03/2014 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2037-88.2013.5.10.0018

Reclamante Mariana Gomes da Silva
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
 Reclamado Centro Social Comunitário Tia Angelina (Creche Comunitária Zilda Harns)

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado, por mandado, (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/03/2014 13h30 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-2038-73.2013.5.10.0018

Reclamante Sindicato Intermunicipal de Tecnicos e Auxiliares em Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro
 Advogado TEMISTOCLES BEZERRA DE BARROS(OAB: 131263/RJ)
 Reclamado União Federal/Ministério do Trabalho e Emprego(Secretaria de Relações do Trabalho)
 Reclamado Sindicato dos Empreg.Em Estab.Serv. Saude Teresopolis T
 Reclamado Sindicato dos Empreg Estab Serv Saude de Paracambi
 Reclamado Sind.Dos Empregados em Estab.Serv.Saude V Itabapoana RJ
 Reclamado Sindicato dos Empr em Estab de Serv de Saude de Campos
 Reclamado Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Servidores Saude de Itaperuna e Demais Municipios do Noroeste do Est. do Rio de Janeiro
 Reclamado Sindicato dos Prof Enf Tec D M Emp Hosp C S N Friburgo
 Reclamado Sindicato Empreg Estab Serv de Saude de Cordeiro e Centro N Fluminense
 Reclamado Sindicato dos Empregados em Est de Serv de Saude
 Reclamado Sindicato Emp em Estab de Serv de Saude de Nova Iguaçu
 Reclamado Sindicato de Auxiliares, Tecnicos em Enfermagem e Trabalhadores Nos Estabelecimentos de Servicos de Saude do Sul Fluminense
 Reclamado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Servicos de Saude de Niteroi e Sao Goncalo

DESIGNO AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 05/03/2014 13h15.

Notifique(m)-se o(s) RECLAMADO(S) a comparecer à audiência que se realizará na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá(ão) apresentar defesa (CLT, art.846) devendo estar(em) presente(s) independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe(s) facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Fica o(a) RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado(a), observando-se os termos do art. 844 da CLT.

A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2039-58.2013.5.10.0018

Reclamante Luiz de Almeida Nobre
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 BRASÍLIA/DF, no dia 06/03/2014 13h45, para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

As partes deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de advogado.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região, o Reclamado, se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

Despacho

Processo Nº RT-2040-43.2013.5.10.0018

Reclamante	Raimundo Antonio de Souza
Advogado	VALDETE PEREIRA DA SILVA ARAUJO DE MIRANDA(OAB: 30816/DF)
Reclamado	Delicatessen Conveniencia e Panificadora Ltda - Me

Vistos, etc. Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/03/2014 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2041-28.2013.5.10.0018

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Joao Batista Gontijo

Vistos, etc. Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 06/03/2014 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-2042-13.2013.5.10.0018

Reclamante	Jose Carlos Viana dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Zarcone - Construoess Servicos e Transporte
Reclamado	Senado Federal

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 24/03/2014 13h20 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-2045-65.2013.5.10.0018

Reclamante	Alisson Rodrigues Alves
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/03/2014 13h20 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2046-50.2013.5.10.0018

Reclamante	Gilvan Araujo dos Santos
Advogado	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado	Pastelaria Viciosa Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 24/03/2014 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2047-35.2013.5.10.0018

Reclamante	Liliane Silva Pereira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/03/2014 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e

suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-2048-20.2013.5.10.0018

Reclamante	Valdenor Alves de Souza
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Hj Comercio de Massas Ltda - Epp (Du Chef)

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 24/03/2014 13h30 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-2049-05.2013.5.10.0018

Reclamante	Thayanne Katarine Deciles Cardoso
Advogado	IRENI BRAGA(OAB: 12817/DF)
Reclamado	Escola Universo Infantil Ltda - Me

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/03/2014 13h30 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2050-87.2013.5.10.0018

Reclamante Grayce Kelly Silva de Lima
 Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
 Reclamado CSC Formaturas Ltda
 Advogado GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE(OAB: 01424/ADF)

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 24/03/2014 13h35 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-2051-72.2013.5.10.0018

Reclamante Wellington de Oliveira Silva
 Advogado MARCIO WELLINGTON LOPES GRILLO(OAB: 38051/DF)
 Reclamado Net Service S/A

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/03/2014 13h35 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2052-57.2013.5.10.0018

Reclamante Messias Pereira dos Santos Neto

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 24/03/2014 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2055-12.2013.5.10.0018

Reclamante Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F.
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
 Reclamado Fabiano Ribeiro Fortes

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 06/03/2014 13h53 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-2056-94.2013.5.10.0018

Reclamante Francisco das Chagas Junior
 Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)

Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado	Secretaria de Educação do Distrito Federal-Gdf

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 24/03/2014 13h45 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2057-79.2013.5.10.0018

Reclamante	Orlando Kapich Junior
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado	Clinar Clinica de Pneumologia e Doencas do Sono Ltda - Epp

Vistos, etc. Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/03/2014 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2058-64.2013.5.10.0018

Reclamante	Geraldo Junio Dias de Araujo
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)
Reclamado	Editora Jornalística Acme Ltda - Me

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 24/03/2014 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2059-49.2013.5.10.0018

Reclamante	Robson Brito Silva
Advogado	ELIEL SOARES GONCALVES SANTOS(OAB: 34048/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/03/2014 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-2060-34.2013.5.10.0018

Reclamante	Francisco de Assis Ribeiro da Silva
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Consortio Brasília 2014
Reclamado	Distrito Federal

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 24/03/2014 13h55 na sala de audiência da 18ª

Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2061-19.2013.5.10.0018

Reclamante	Suyane Souza Arantes
Advogado	HUGO MAGALHAES GAIOSO(OAB: 1816539/DP)
Reclamado	Rafa - Comercio de Racoes Ltda - Me

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/03/2014 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2062-04.2013.5.10.0018

Reclamante	Laureni Loureiro
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 26/03/2014 13h20 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar

preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-2063-86.2013.5.10.0018

Reclamante	Edvaldo Amancio de Souza
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 13/03/2014 13h20 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-2064-71.2013.5.10.0018

Reclamante	Garibaldi Marques da Costa
Advogado	JACKSON SARKIS CARMINATI(OAB: 29443/DF)
Reclamado	A Aby Construcões e Reformas Ltda - Me
Reclamado	Beira Lago Empreendimento Imobiliário S.A.

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 26/03/2014 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar

preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-2065-56.2013.5.10.0018

Reclamante	Sebastiao Paulo Fernandes de Sousa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ministério da Integração Nacional União Federal

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 13/03/2014 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2066-41.2013.5.10.0018

Reclamante	Enilda da Silva Correa
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Renata La Porta Arrobas - Buffet

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 26/03/2014 13h30 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843

consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2067-26.2013.5.10.0018

Reclamante	Dimas da Silva de Jesus
Advogado	FILIFE LIMA GUEDES(OAB: 32427/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 13/03/2014 13h30 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2068-11.2013.5.10.0018

Reclamante	Valdemir Sousa de Jesus
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Senac - Servico Nacional de Aprendizagem Comercial - Adminis

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 26/03/2014 13h35 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO.

Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2069-93.2013.5.10.0018

Reclamante	Fabricio Costa Araujo
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Virtual Empreendimentos Ltda - Me
Reclamado	União -Inep/Ministério da Educação

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 13/03/2014 13h35 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2070-78.2013.5.10.0018

Reclamante	Maria Cicera Pereira Tavares
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 26/03/2014 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-2071-63.2013.5.10.0018

Reclamante	Nilton Cesar de Souza
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 13/03/2014 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-2072-48.2013.5.10.0018

Reclamante	Marcionila Pereira Tavares
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 26/03/2014 13h45 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo

interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-2074-18.2013.5.10.0018

Reclamante	Wendell Kelly Jeronimo dos Santos
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Sto Atacadista Distribuidor de Produtos Alimentícios Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 26/03/2014 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2076-85.2013.5.10.0018

Reclamante	Antonio Francisco dos Santos
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 26/03/2014 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em

cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2077-70.2013.5.10.0018

Reclamante	Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJAO(OAB: 21226/DF)
Reclamado	Pmg Trading S/A

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 13/03/2014 13h45 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2078-55.2013.5.10.0018

Reclamante	Dario Coqueiro Cavalcante
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Fortesul Serviços Especiais de Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado	Walmart

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/04/2014 13h20 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2079-40.2013.5.10.0018

Reclamante	Milson Jose Martins Rodrigues
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Manoel Fontenele de Brito - Me
Reclamado	Mfb Construtora e Incorporadora Ltda - Me
Reclamado	Manoel Fontenele de Brito - Me
Reclamado	Manoel Fontenele de Brito

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/03/2014 13h20 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2080-25.2013.5.10.0018

Reclamante	Heverson Goncalves Mota
Advogado	VIVIANE FERREIRA SILVA OLIVEIRA(OAB: 41564/DF)
Reclamado	Indaia Brasil Aguas Minerais Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/04/2014 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2082-92.2013.5.10.0018

Reclamante	Jose Ximenes Carmo
Advogado	ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
Reclamado	Banco de Brasília Sa

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/04/2014 14h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2083-77.2013.5.10.0018

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Icop Instalacoes Tecnicas Construcoes e Projetos Ltda - Me

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/03/2014 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-2084-62.2013.5.10.0018**

Reclamante Luciano Oliveira Santos
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado Itaú Unibanco S/A

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/04/2014 13h35 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-2085-47.2013.5.10.0018**

Consignante 5 Estrelas Sistema de Seguranca Ltda
Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO
PISCO(OAB: 22812/DF)
Consignado Espólio de André Albuquerque de Souza

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 13/03/2014 13h50.

Intime-se o consignante, por seu procurador, para ciência de que deverá, no prazo de cinco dias, depositar a quantia devida.

Notifique-se o consignado a comparecer à audiência que se realizará na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Fica o consignante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT.

A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o consignado deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição

junto ao INSS). O consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-2086-32.2013.5.10.0018**

Reclamante Oswaldo Cezar Chepp
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA
COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- Ect

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/04/2014 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-2087-17.2013.5.10.0018**

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Plena Construtora Eireli - Epp

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/03/2014 13h30 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-2088-02.2013.5.10.0018**

Reclamante	Camila Ribeiro Galdino Nakata
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associacao de Ensino Cristo Redentor
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/04/2014 13h45 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-2089-84.2013.5.10.0018**

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Consermat Construcoes e Conservacoes Ltda - Epp

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 13/03/2014 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-14900-86.2007.5.10.0018**

Processo Nº RT-149/2007-018-10-00.7

Reclamante	Noel Augusto da Silva
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)
Reclamado	GUTEMBERG IMPRESSÕES COM E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA.
Advogado	VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
Reclamado	Roberpar Participações Ltda
Reclamado	Alcyr Duarte Collaço Filho
Advogado	VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)

J. Considerando que as diligências requeridas são inócuas, defere-se a suspensão da presente ação, por 90 dias. Intime-se o Exequente.

Brasília-Df, 17.01.2014

Despacho**Processo Nº RT-30400-66.2005.5.10.0018**

Processo Nº RT-304/2005-018-10-00.3

Reclamante	Isidora Pinheiro
Advogado	ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB: 13372/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	ANA VIRGÍNIA BATISTA LOPES DE SOUZA(OAB: 16660/DF)

J. libere-se a reclamante o seu crédito, observando as retenções, intimando-a para receber o alvará em 05 dias. Em, 19.12.2013- 5ª feira

Despacho**Processo Nº RT-38000-36.2008.5.10.0018**

Processo Nº RT-380/2008-018-10-00.1

Reclamante	Cristiano Soares de Deus
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/O/DF)
Reclamado	Rodinei Aparecido do Nascimento
Advogado	AURES ROSA DO ESPIRITO DO SANTO(OAB: 1986/GO)

Vistos. Homologo o acordo celebrado pelas partes, para que surte seus jurídicos e legais efeitos. Indefiro o pedido de dispensa do pagamento das custas processuais por falta de amparo legal. É devida a contribuição previdenciária e o imposto de renda, que incidirão sobre o valor do acordo celebrado respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença condenatória e as parcelas objeto do presente acordo (OJ. 376 do TST). Enviem-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos a título de custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda.

Com o retorno dos autos da Contadoria, intime-se o executado para pagamento do débito apurado no prazo de 30 dias. Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região. Cumprido o acordo e comprovado o pagamento do débito, enviem-se os autos ao arquivo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 8 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-39800-65.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-398/2009-018-10-00.4

Reclamante Ildenê Lima Saturnino
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado Banco Citibank S.A.
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Intimem-se as partes para vista dos cálculos pelo prazo de 05 dias, a começar pelo Exequente.

Brasília-Df, 19.12.2013

Despacho

Processo Nº RT-40800-03.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-408/2009-018-10-00.1

Reclamante Antonio Penaforte da Silva
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Confederal Vig. Transp. de Valores Ltda.
Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA(OAB: 18889/DF)

Vistos etc . Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento do saldo remanescente no valor de R\$ 3.734,84, (já deduzidos os depósitos recursais, atualizados), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-42200-52.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-422/2009-018-10-00.5

Reclamante Antonio Silva Gomes
Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado Faster Brasex Transportes e Logistica Ltda.
Reclamado Carlos Alberto Devisate
Reclamado Angelo Alonso
Reclamado ltd Transportes Ltda
Reclamado Vulcoreal S/A Administracao e Participacoes
Reclamado Ebf Participacoes e Administracao Ltda

Conforme se infere nos autos, restaram frustradas todas as medidas tendentes à obtenção do solvimento da dívida reconhecida nestes autos.

Em face do exposto, determino o sobrestamento dos autos pelo período de 02 (dois) anos, devendo, o exequente, a qualquer momento, indicar novos meios objetivos para o prosseguimento da execução, promovendo as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Lance-se no SAP o andamento de suspenso o processo por execução frustrada (código 761).

Decorrido o prazo de 02 (dois) anos, lance-se no SAP o andamento de encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo (código 1972) e retornem-se os autos para apreciação judicial.

Intime-se o credor, inclusive, diretamente para ciência dos termos deste despacho.

Despacho

Processo Nº RT-72100-17.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-721/2008-018-10-00.9

Reclamante Maria Terezinha de Miranda
Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/O/DF)

Reclamado Santusa Chaves Martins Severo de Almeida
Advogado ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA(OAB: 26281/O/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada para comprovação do pagamento do parcelamento desde 20.02.2013 (parcela 53) até 20.09.2013 (parcela 60), no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-72600-88.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-726/2005-018-10-00.9

Reclamante Sônia Maria Mesquita Almeida
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)

Vista a reclamada por 05 dias, acerca da informação do Banco. Após, retorne os autos ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-93900-67.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-939/2009-018-10-00.4

Reclamante Gedeon Rezende de Souza
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Mantenho a determinação de incorporação ora deferida, inclusive, com as cominações aplicadas.

Registre-se que a determinação da incorporação salarial, preliminarmente, ao julgamento dos embargos à execução não traz qualquer prejuízo à parte ré, uma vez que a referida incorporação já foi determinada na sentença, transitada em julgado, bem assim os valores a serem incorporados foram apurados pelo perito judicial em laudo pericial, do qual a parte teve vista.

Portanto, indefiro o pedido de reconsideração.

Despacho

Processo Nº RT-96400-43.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-964/2008-018-10-00.7

Reclamante José Carlos da Silva Machado
Advogado NILTON LAFUENTE(OAB: 16858/O/DF)
Reclamado Petrobras Distribuidora S.A - BR
Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
Reclamado Fundação Petrobras de Seguridade Social
Advogado RONNE CRISTIAN NUNES(OAB: 22429/O/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 45.265,20 Atualizado até: 31/10/2013

Liq. Exequente.....: 36.065,96

Hon. Periciais.....: 6.604,50

Diversos.....: 2.594,74

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 45.265,20, valor atualizado até o dia 31/10/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-100700-19.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-1007/2006-018-10-00.6

Autor	Sindicato dos Delegados de Polícia Federal - Região Nordeste (SINDPF-NE)
Advogado	ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA(OAB: 13775/DF)
Autor	Sindicato dos Delegados de Polícia Federal no Estado no Paraná - SINDPF/PR
Advogado	JOSÉ FRANCISCO REBOUÇAS(OAB: 4697/CE)
Autor	Sindicato dos Delegados de Polícia Federal no Estado de São Paulo - SINDPF/SP
Advogado	JOSÉ FRANCISCO REBOUÇAS(OAB: 4697/CE)
Autor	Sindicato dos Delegados de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro - SINDPF/RJ
Advogado	JOSÉ FRANCISCO FERREIRA REBOUÇAS(OAB: 4.697/CE)
Autor	Sindicato dos Delegados de Polícia Federal em Santa Catarina - SINDPF/SC
Advogado	JOSÉ FRANCISCO REBOUÇAS(OAB: 4697/CE)
Autor	Federação Nacional dos Delegados de Polícia Federal
Advogado	JOSÉ FRANCISCO REBOUÇAS(OAB: 4697/CE)
Autor	Sindicato dos Delegados de Polícia Federal em Minas Gerais - SINDPF/MG
Advogado	JOSÉ FRANCISCO REBOUÇAS(OAB: 4697/CE)
Autor	Sindicato dos Delegados de Polícia Federal do Rio Grande do Sul - SINDPF/RS
Advogado	JOSÉ FRANCISCO REBOUÇAS(OAB: 4697/CE)
Réu	UNIÃO FEDERAL
Réu	Sindicato Nacional dos Delegados de Polícia Federal - SINDEPOL Brasil
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)

Vistos,etc.Homologo o acordo de fls. 1207/1209, para que surte seus jurídicos e legais efeitos. Oficiem-se o Cartório do 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília- DF e o Ministério do Trabalho, para promoverem-se os cancelamentos pertinentes, Conforme sentença de fls. 1008 a 1019. Oficie-se o Eg.TRT10ª Região, informando a homologação do acordo. Intimem-se as partes. Em, 16.01.2014- 5ª feira.

Despacho

Processo Nº RT-104900-06.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-1049/2005-018-10-00.6

Reclamante	Joaquim Severo da Costa
Advogado	MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI(OAB: 16564/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

J. Libere-se ao exequente o seu crédito, observando as retenções,

intimando-o para o recebimento do alvará em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-122900-93.2001.5.10.0018

Processo Nº RT-1229/2001-018-10-00.4

Reclamante	IVANIR KREULICH
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	MENDES E SACONI REPRESENTACOES LTDA (TELEIRO) (NA PESSOA DE DEMÉTRIO PROENÇA MENDES)
Reclamado	Demetrius Proença Mendes
Reclamado	Fabiana Correa dos Santos Kreulich

J. Homologo o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos propostos. Intimem-se as partes. Em, 19.12.2013- 5ª feira

Despacho

Processo Nº RT-800400-84.2004.5.10.0018

Processo Nº RT-8004/2004-018-10-00.1

Exequente	OTACILIO FERREIRA DE SOUSA
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Executado	CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT TROPEZ (VALDIR APARECIDO FARIAS)
Executado	Moneytarius Construcoes e Incorporacoes Ltda
Advogado	NELIA MARIA DE OLIVEIRA VALLÚ(OAB: 3163/DF)
Executado	Michel Gemayel
Advogado	NELIA MARIA DE OLIVEIRA VALLÚ(OAB: 3163/DF)
Executado	Ivete Elias Tarraf Jemaiei
Advogado	NELIA MARIA DE OLIVEIRA VALLÚ(OAB: 3163/DF)

Vistos, etc.

Todos os esforços possíveis por esta Secretaria para localização de dinheiro/bens da executada já foram feitos, sem sucesso.

O credor foi intimado, por diversas vezes, para se manifestar nos autos a fim de dar andamento na execução, permanecendo inerte.

Posto isto, determino o sobrestamento dos autos pelo período de 02 (dois) anos, devendo o exequente, a qualquer momento, indicar novos meios objetivos para o prosseguimento da execução, promovendo as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Lance-se no SAP o andamento de suspenso o processo por execução frustrada (código 761).

Decorrido o prazo de 02 (dois) anos, lance-se no SAP o andamento de encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo (código 1972) e retornem os autos para apreciação judicial.

Intime-se o credor para ciência dos termos deste despacho.

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

Editais

Editais

Processo Nº RT-270-15.2013.5.10.0018

Reclamante	Jose Francisco Vieira de Sousa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Mac Construções e Serviços Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO

o RECLAMADO Mac Construções e Serviços Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 7.329,17 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 6.740,86

INSS Reclamante.....: 112,64

INSS Reclamado.....: 281,70

INSS SAT.....: 28,18

Custas do Processo: 131,52

Custas Art.789.....: 34,27

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-374-07.2013.5.10.0018

Reclamante	Larissa Kellyn Mendes Costa Lima
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp
Reclamado	União Federal - Ministério da Ciencia, Tecnologia e Inovação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO de fls. 325/331 proferido(a) nos autos em epigrafe.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de janeiro de 2014.

assinado digitalmente

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-800-19.2013.5.10.0018

Reclamante	Luciano Pereira Lima
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Construtora Casa Grande Engenharia Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Construtora Casa Grande Engenharia Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia

correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.464,46 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 4.968,55

INSS Reclamante.....: 98,46

INSS Reclamado.....: 246,15

INSS SAT.....: 24,62

Custas do Processo: 101,34

Custas Art.789.....: 25,34

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de janeiro de 2014.

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2029-14.2013.5.10.0018

Reclamante	Josiane da Silva Ribeiro
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 06/03/2014 13h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/03/2014 13h30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2035-21.2013.5.10.0018

Reclamante	Paloma Belo Santos
Advogado	RONEI LACERDA DE ANDRADE(OAB: 29104/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 28/02/2014 13h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO

Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/02/2014 13h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de janeiro de 2014.

ANA LUCIA MENDES SOARES
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2065-56.2013.5.10.0018

Reclamante	Sebastiao Paulo Fernandes de Sousa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ministério da Integração Nacional União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/03/2014 13h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/03/2014 13h25, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-2088-02.2013.5.10.0018

Reclamante	Camila Ribeiro Galdino Nakata
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associacao de Ensino Cristo Redentor
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 07/04/2014 13h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura, Associação de Ensino Professor Placido e Silva, Associação de Ensino Alvorada Sgan 916, Associação de Ensino Versalhes, Associação de Ensino Cristo Redentor, Associação de Ensino Antônio Luis a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/04/2014 13h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

ANA LUCIA MENDES SOARES
Diretor(a) de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-11-17.2013.5.10.0019

Reclamante	Gabriella Macedo do Vale
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES(OAB: 19467/DF)
Reclamado	Maria Isabel de Cerqueira Veiga
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Decisão: "(...)III - CONCLUSÃO:ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 11-17-2013-5-10-0019 proposta por GABRIELLA MACEDO DO VALE em face de MARIA ISABEL DE CERQUEIRA VEIGA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I e IV, CPC), para declarar prescrita a pretensão relativa aos créditos anteriores a 19/12/2007 (salvo quanto à declaração de vínculo empregatício e quanto ao FGTS), e julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados pela autora.Custas pela reclamante no valor de R\$2000,00 (dois mil reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$100.000,00 cem mil reais), das quais fica dispensada, pois lhe foi deferido o benefício da justiça gratuita.Intimem-se as partes pela Imprensa Oficial.Nada mais.Brasília/DF, 18 de dezembro de 2013." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-17-87.2014.5.10.0019

Autor	Emanuela Aparecida Alves Fernandes
Advogado	MIGUEL AUGUSTO MARÇANO GALDINO(OAB: 36752/DF)
Réu	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

DECISÃO: "Não há indícios nos autos, até o momento, de efetiva

inadimplência por parte da reclamada, que se encontra em liquidação extrajudicial, e, portanto, está sujeita a procedimentos específicos de pagamento de credores, conforme informado pela própria autora. Por essa razão, não cabe o bloqueio de bens nesta fase processual. A Lei 6.024/74, mencionada pela reclamante, dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, o que não é o caso da reclamada. A maneira de mitigar o perigo na demora seria, em princípio, a habilitação da autora em quadro geral de credores, eventualmente instituído, porque ausente amparo jurídico ao bloqueio de bens nessas circunstâncias. Reputo imprescindível a formação do contraditório para o deslinde da controvérsia. Assim, INDEFIRO a liminar pretendida, à minguada de comprovação do pressuposto legal que se convencionou denominar fumaça do bom direito. Providencie a Secretaria o apensamento da medida cautelar aos autos principais e aguarde-se a audiência inaugural já designada para o dia 22/01/2014, às 14h30. Brasília, 15 de janeiro de 2014" Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-128-42.2012.5.10.0019

Reclamante	Maria Emília da Costa
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos -ECT
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Despacho: Vistos. Por preenchidos os pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada. Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-164-50.2013.5.10.0019

Reclamante	Patricia Jesus de Paiva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

DECISÃO: "(...)ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 164-50-2013-5-10-0019, proposta por PATRICIA JESUS DE PAIVA em face de COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, nos termos da fundamentação supra, que compõe este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, e condenar a reclamada a pagar ao reclamante: 1. 7 (sete) horas extras por semana, as quais serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, devidas no período de 18/11/2008 a 10/04/2009, 11/07/2009 a 10/12/2009, 11/01/2010 a 10/08/2010, 10/11/2010 a 10/05/2011, 10/07/2011 a 10/12/2011, 11/03/2012 até o término do pacto laboral; 2. incidência das horas extraordinárias sobre o FGTS, multa fundiária, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, e aviso prévio indenizado, e ainda, repercussão das diferenças de aviso prévio e gratificação natalina sobre o FGTS; 3. indenização do artigo 71, §4o, da CLT, correspondente a 1 (uma) hora de trabalho por dia laborado, no período de 18/11/2008 a 10/04/2009, 11/07/2009 a 10/12/2009, 11/01/2010 a 10/08/2010, 10/11/2010 a 10/05/2011, 10/07/2011 a 10/12/2011, 11/03/2012 até o término do pacto laboral. O crédito devido à reclamante será apurado por simples cálculos. As horas extras observarão o divisor 220

(duzentos e vinte. Como não constam dos autos as folhas de presença do período da condenação, considerar-se-á que a autora laborou em jornada de segunda-feira a sábado, excluindo os dias de feriados legais. Observar-se-á a evolução salarial da autora, constante das fichas financeiras apresentadas nos autos, sendo que na ausência de alguma ficha financeira adotar-se-á para o respectivo mês o salário para fins rescisórios constante do TRCT. A base de cálculo das horas extras incluirá as verbas salariais normalmente pagas aos autos. Autoriza-se a dedução das horas extras pagas à autora, desde que relativas ao mesmo período da condenação. Sobre o crédito trabalhista haverá a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, calculados de forma simples (não capitalizada) a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST). Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, aplicando-se a Súmula 368/TST. A teor do art. 28, parágrafo 9º, da Lei 8212/91, haverá contribuição previdenciária sobre as parcelas que compõem a condenação, excetuando o FGTS, multa fundiária, férias acrescidas de 1/3. Custas pela Reclamada no valor de R\$160,00 (cento e sessenta reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$8.000,00 - oito mil reais). À reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se requisição de pagamento de honorários ao e. TRT, no valor de R\$2200,00 (dois mil e duzentos reais). Deverá ser descontado o valor de antecipação requerido à fl. 171, caso tenha sido efetivamente pago. Intimem-se as partes pela Imprensa Oficial. Nada mais. Brasília/DF, 18 de dezembro de 2013". Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-194-85.2013.5.10.0019

Reclamante	Gercilene Urcino Cardoso
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

despacho de fl.66: "Vistos. Expeça-se o alvará para levantamento do FGTS, como requerido na petição nº 227.513/2013, fls. 52/61. Intime-se a exequente para receber o alvará, prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-197-40.2013.5.10.0019

Reclamante	Leonardo Palhano Xavier de Souza
Advogado	RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 15050/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	POLYANA SANTANA MORAES(OAB: 34895/DF)

DECISÃO: "(...)Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante LEONARDO PALHANO XAVIER DE SOUZA em face da reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA INFRAERO, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este efeito, devidas pelo reclamante, dispensado do recolhimento, porque beneficiário da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Expeçam-se os ofícios acima determinados. Nada mais. Brasília/DF, 19 de dezembro de 2013". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-199-10.2013.5.10.0019

Reclamante Marina de Castro Rodrigues
Advogado RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 15050/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado POLYANA SANTANA MORAES(OAB: 34895/DF)

DECISÃO: "(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante LEONARDO PALHANO XAVIER DE SOUZA em face da reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA INFRAERO, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.

Custas, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este efeito, devidas pela reclamante, dispensado do recolhimento, porque beneficiária da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Expeçam-se os ofícios acima determinados. Nada mais. Brasília/DF, 19 de dezembro de 2013". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-200-92.2013.5.10.0019

Reclamante Marcelo Victor Barbosa da Silva
Advogado RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 15050/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado POLYANA SANTANA MORAES(OAB: 34895/DF)

DECISÃO: "(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante LEONARDO PALHANO XAVIER DE SOUZA em face da reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA INFRAERO, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.

Custas, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este efeito, devidas pelo reclamante, dispensado do recolhimento, porque beneficiário da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Expeçam-se os ofícios acima determinados. Nada mais. Brasília/DF, 19 de dezembro de 2013". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-229-45.2013.5.10.0019

Reclamante Rafaella Sousa Rocha
Advogado EIJI JHOANNES YAMASAKI(OAB: 25989/DF)
Reclamado Wrc Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - (Shopping do Panificador)
Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Despacho:Ausente, nos autos, os comprovantes de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal.Assim denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo réu, por deserto.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-238-41.2012.5.10.0019

Reclamante Antonio Aguiar dos Santos
Advogado CHARLLYSTON MONTEIRO(OAB: 13762/GO)
Reclamado Meta Comercio de Alimentos Ltda

despacho de fl.123:"Vistos.Considerando que a empresa Meta Comércio de Alimentos Ltda. não foi devidamente intimada da designação do leilão para o dia 13/12/2013 (fl.120/verso), por este motivo TORNO NULA A ARRETAMAÇÃO de fl.121.

Libero ao arrematante a guia de fl.122.

Intimem-se o exequente, por ser patrono, e o arrematante, via postal, para ciência." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-239-89.2013.5.10.0019

Reclamante Antonio Luciano Sousa Aguiar
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 7136/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado Uniao Federal

Decisão: "(...)III CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante ANTONIO LUCIANO SOUSA AGUIAR em face das reclamadas CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA e UNIÃO, para condenar as rés, a segunda subsidiariamente, a cumprir as seguintes obrigações, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo:

pagar: aviso prévio indenizado; férias integrais e 01/12 de férias proporcionais, ambas acrescidas do terço constitucional; e indenização de 40% do FGTS deduzido o valor de R\$1.744,00, já recebido pelo autor; pagar indenização dos valores relativos aos depósitos mensais de FGTS eventualmente não recolhidos à conta vinculada do autor, inclusive os incidentes sobre saldo salarial, décimo terceiro salário e aviso prévio, conforme se apurar do extrato de fls. 170/172;pagar a penalidade prevista no art. 467 da CLT, a incidir sobre férias proporcionais e indenização de 40% (parcelas diretamente devidas por força do rompimento contratual); e a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT;pagar uma hora extra por semana, acrescida do adicional legal de 50%, durante todo o pacto, com reflexos em repousos semanais remunerados, férias acrescidas do terço constitucional, depósitos de FGTS e indenização de 40%.Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.No caso de execução em face da devedora subsidiária, será observado, na contagem dos juros, o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/1997.Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possui natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as horas extras e seus reflexos sobre repousos semanais e décimos terceiros salários.A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição.Custas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas, dispensada a segunda ré do respectivo recolhimento, nos termos do disposto no art. 790-A, I, da CLT.A presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, de acordo com o disposto do art. 769 da CLT e conforme entendimento jurisprudencial cristalizado na súmula 303 do col. TST, ao qual se

filia este Juízo. Intimem-se as partes, a primeira reclamada por edital, e a segunda, por remessa dos autos. Nada mais. Brasília/DF, 18 de dezembro de 2013." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-277-04.2013.5.10.0019

Reclamante Julio Cavalcante de Souza
Advogado CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO(OAB: 27309/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt

DEPACHO: "Vistos. Por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada. Intime-se o reclamante e a primeira reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe. Brasília, 12 de dezembro de 2013". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-294-74.2012.5.10.0019

Reclamante Daniel Augusto Limeira Cardoso
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)
Reclamado Paulo Sérgio da Silva
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado Pedro Emilio Barbosa Silva
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado Henrique Cândido de Oliveira
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado Daniel Magalhães de Oliveira
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

Despacho: Intimem-se os reclamados a providenciarem as anotações devidas na CTPS do autor, em cumprimento ao acórdão de fls. 88/92 e devolvê-la no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de 1/30 avos da remuneração bruta por dia de atraso, limitada, por ora, ao valor equivalente a 60 dias, que incidirá a partir do primeiro dia útil após o término do prazo, independente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-355-95.2013.5.10.0019

Reclamante Renato Caiado de Rezende
Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)
Reclamado Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda
Advogado JOAO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA(OAB: 21695/DF)

DESPACHO: "Vistos. Tendo em vista a certidão supra, redesigno a audiência de encerramento de instrução para o dia 10/04/2014, às 14h49. Após a entrega do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de cinco dias. Publique-se. Brasília, 19 de dezembro de 2013". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-382-78.2013.5.10.0019

Reclamante Luana Cardoso da Paz

Advogado ALESSANDRO SANTOS MAGALHÃES(OAB: 36487/DF)
Reclamado Epj Escola Profissionalizante Ltda - Me (Instituto Mix)
Advogado PATRICIA JULIANA MATOS DA SILVA(OAB: 38421/DF)

Despacho: Intime-se a reclamante a retirar sua CTPS dos autos. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-409-61.2013.5.10.0019

Reclamante Williams Roberto Santinatti Valderramos
Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Despacho: Intime-se as partes para ciência da data 03/02/2014 às 10.10 horas, designada para oitiva de testemunhas junto ao Juízo da Vara do Trabalho de Cáceres.

Despacho

Processo Nº RT-414-83.2013.5.10.0019

Embargante Josenilton Silva Abreu
Advogado IVAN ALVES LEAO(OAB: 24806/DF)
Embargante C V Comercio de Automoveis Ltda - Me Repr. por José Avelino da Silva
Advogado MARCOS LEANDRO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 38949/DF)
Embargado Ronaldo Jose da Silva
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Embargado Instituto Recicla Brasil
Embargado Roverson Alves Feitosa
Embargado Jose Martins de Oliveira
Embargado Irai Abimael Martins
Embargado Carlos Vandemberg Medeiros de Holanda
Embargado Luiz Martins Cardoso
Advogado MARIA DE LOURDES GRIGUC DE CARVALHO(OAB: 9034/DF)
Embargado Andre Lino Lopes da Silva
Embargado Angelo Marcos Dourado Nascimento
Embargado Mario Henrique Bernardes Marinho
Embargado Leticia Menezes de Holanda
Advogado MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN(OAB: 21903/DF)

Despacho: Intime-se o embargante a indicar os endereços atualizados dos embargados: Instituto Recicla Brasil/DF, André Lino Lopes da Silva e Carlos Vandemberg Medeiros de Holanda, haja vista as certidões negativas do oficial de justiça de fls. 89, 114 e 109, respectivamente, no prazo de 20 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-426-97.2013.5.10.0019

Reclamante Gedeon Bispo da Fonseca
Advogado GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado Home Center Nordeste Comercio de Materiais para Construção S.A.
Advogado OLAVO PASSOS PINTO COELHO NETO(OAB: 37227/DF)

Despacho: Intime-se o reclamante a receber as guias do Seguro desemprego e TRCT. Prazo 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-452-95.2013.5.10.0019

Reclamante Daniane Rodrigues de Jesus

Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Gislayne Conceicao Gil Santiago Mendoza 00925835129
Advogado	FABRICIO ANTONIO DE SOUZA MARTINS(OAB: 26396/DF)

DECISÃO: "(...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante DANIANE FODRIGUES DE JESUS em face da reclamada GISLAYNE CONCEIÇÃO GIL SANTIAGO MENDOZA 00925835129, para declarar que o contrato de trabalho havido entre as partes vigorou de 06/02/2012 a 08/02/2013, bem como que a reclamante recebia a remuneração mensal de R\$1.000,00; para confirmar a decisão antecipatória proferida à fl. 21; e para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: proceder às devidas retificações na CTPS da autora, fazendo constar os dados ora fixados, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado. Omitindo-se a ré, a Secretaria da Vara cumprirá a providência ora imposta, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível; pagar: salário dos oito dias trabalhados em fevereiro/2013; aviso prévio indenizado, de 33 dias, período que será computado no tempo de serviço, inclusive para fins de anotação da data de término contratual na CTPS; 03/12 de décimo terceiro salário proporcional ao ano de 2013; férias vencidas e 01/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional (já computada, nas proporcionalidade, a projeção do aviso prévio no tempo de serviço); e indenização de 40% do total do FGTS do pacto; pagar mais 02/12 de décimo terceiro proporcional ao ano de 2012 (em consideração à data de início do pacto ora declarada), bem como as diferenças do importe pago a título de décimo terceiro naquele ano, devidas em observância à remuneração mensal ora declarada (R\$1.000,00 mensais); pagar indenização relativa aos depósitos de FGTS não recolhidos à conta vinculada, inclusive os incidentes sobre o período não registrado do vínculo, sobre o montante não documentado da remuneração mensal e sobre saldo de salário e décimo terceiro proporcional, conforme se verificar em liquidação; pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT; pagar indenização relativa ao trabalho em intervalo destinado a repouso e alimentação, no valor equivalente ao de uma hora normal de trabalho acrescida de 50%, devida em dois dias de cada semana do pacto. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção dos créditos devidos à autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial e deduzam-se os valores pagos às fls. 21 e 75. Na fase liquidatória a reclamante será intimada a trazer aos autos comprovante do valor do FGTS que levantou, para cálculo dos depósitos faltantes e da indenização de 40%, sob pena de presumir-se regularmente cumpridas as obrigações. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo salarial, as diferenças de décimo terceiro e as proporcionalidades dessa verba. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos aos débitos de IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos

tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Expeçam-se os ofícios acima determinados. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 19 de dezembro de 2013". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARESOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-466-79.2013.5.10.0019

Reclamante	Aldir Carvalho Costa
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado	Adair José Vaz Ribeiro
Reclamado	Estela Vieira de Moura

Decisão: "(...)III - CONCLUSÃO: ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 466-79-2013-5-10-0019 proposta por ALDIR CARVALHO COSTA em face de ADAIR JOSÉ VAZ RIBEIRO e ESTELA VIEIRA DE MOURA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando os réus a pagar:

- 1) FGTS sobre os salários mensais do período contratual;
- 2) penalidade do artigo 467 da CLT, no valor de 50% (cinquenta por cento) do FGTS incidente sobre o salário do mês da rescisão;
- 3) penalidade do artigo 477 da CLT, no valor de uma remuneração do autor.

Os réus deverão ainda assinar a CTPS do autor, para fazer constar como datas iniciais e finais da prestação de serviços os dias 05/05/2012 a 10/02/2013, salário mínimo legal (R\$622,00 seiscentos e vinte e dois reais), função de trabalhador rural. Na total impossibilidade de cumprimento pelos Reclamados de tal obrigação, determina-se à secretaria do juízo que proceda à anotação.O crédito devido ao autor será apurado por simples cálculos, observando o salário mensal de R\$622,00. O FGTS do autor deverá ser depositado em sua conta vinculada de FGTS.Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Não haverá incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas da condenação. Todavia, em execução deverão ser incluídos os valores referentes à contribuição previdenciária do período de vínculo empregatício reconhecido em sentença.O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação.Custas pelos reclamados no valor de R\$46,00 (quarenta e seis reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$2.300,00 dois mil e trezentos reais). Ao reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita.Intime-se o autor pelo DEJT. Os réus estão cientes da publicação desta sentença em audiência (Súmula 197/TST).Brasília/DF, 18 de dezembro de 2013. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-480-63.2013.5.10.0019

Reclamante	Rafael Ribeiro da Silva
Advogado	RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado	Transportadora de Laticínios Voyage Ltda - Me

Advogado FÁBIO HENRIQUE SANTOS DE MEDEIROS(OAB: 15637/DF)

DESPACHO: "Vistos.O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal, no valor de R\$ 7.058,11 e o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 200,00.Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada.Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe.Brasília, 19 de dezembro de 2013". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-520-79.2012.5.10.0019

Reclamante Marcio Ribeiro Fadel
Advogado RUBER MARCELO SARDINHA(OAB: 08993/DF)
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

DESPACHO: "Vistos e examinados. Haja vista a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação da(o) reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer pessoalmente na Secretaria da Vara para firmar termo de ratificação do acordo. Publique-se para ciência de seu procurador.Brasília, 19 de dezembro de 2013". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-521-30.2013.5.10.0019

Reclamante Claudio Benedito Amaral Goncalves
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

Despacho: Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo(a) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-524-82.2013.5.10.0019

Reclamante Pedro Jaime Moreira
Advogado CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: 26378/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Despacho de fls. 71: Intime-se a reclamada a retificar a CTPS obreira;proceder aos depósito de FGTS; fornecer as guias TRCT e seguro desemprego, bem como comprovar os recolhimentos previdenciários devidos em relação às parcelas de natureza salarial deferidas na condenação.Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-533-49.2010.5.10.0019

Reclamante Ana Paula Lins e Silva
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Hsbc Servicos e Participacoes Ltda.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Despacho: Vistos. Libero crédito do exequente. Expeça-se alvará

para desmembramento do valor depositado na conta judicial de nº3920-042/04963723-7. 4200-1000106696420 e 4200-1400.131591438, observando-se os valores a serem recolhidos conforme planilha de fls. 713.

Exclua-se o executado do BNDT. Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I e 795 do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-538-66.2013.5.10.0019

Reclamante Giulene Silva de Sousa
Advogado LILIA DE SOUSA LEDO(OAB: 9416/DF)
Reclamado Zu Studio Salão De Beleza E Cosméticos
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)

DESPACHO: "Vistos.O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal, no valor de R\$ 7.058,11, e o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 400,00.Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada.Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe.Brasília, 12 de dezembro de 2013". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-617-45.2013.5.10.0019

Reclamante Jose Adao Barbosa de Souza
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Marcelo Rux

Decisão: "(...)II CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ ADÃO BARBOSA DE SOUZA em face do reclamado MARCELO RUX, para declarar que o reclamante foi empregado do reclamado de 18/03/2012 a 08/10/2012, na função de caseiro, mediante a remuneração mensal de R\$650,00; e para condenar a reclamada ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: registrar na CTPS do reclamante, os dados fixados na fundamentação, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado. Omitindo-se o réu, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível; pagar ao reclamante as seguintes parcelas, à míngua de comprovação do cumprimento das obrigações, com base na remuneração incontroversa de R\$650,00, observado o disposto nos arts. 128 e 460 do CPC: salário dos oito dias trabalhados em outubro de 2012; aviso prévio indenizado de 36 dias, computado no tempo de serviço; 10/12 de de 13º salário proporcional; e 08/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3; comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período do vínculo ora reconhecido, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução; devolver ao reclamante, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado, sob pena de busca e apreensão, as roupas, uma cama, uma televisão, um aparelho de DVD, uma antena parabólica, uma geladeira, um micro-ondas, um fogão, um botijão de gás e um jogo de panelas de propriedade do autor. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção dos créditos devidos ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na

inicial. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo salarial e o décimo terceiro salário. O reclamado deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos aos débitos de IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo do reclamado. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 19 de dezembro de 2013. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-661-64.2013.5.10.0019

Reclamante	Gideone Pereira de Souza
Advogado	ANTONIO CARLOS SOBRAL ROLLEMBERG(OAB: 25031/DF)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda
Reclamado	Rapido Veneza Ltda

DECISÃO: "(...) Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto aos pedidos relativos ao período anterior a 10/04/2008, com fulcro no art. 269, IV, do CPC; e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante GIDEONE PEREIRA DE SOUZA em face das reclamadas VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA e RÁPIDO VENEZA LTDA, para condenar as rés, solidariamente (CLT, art. 2º, § 2º), a cumprir as seguintes obrigações, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo: - registrar, a primeira ré, o término contratual na CTPS do autor, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado. Omitindo-se a ré, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível; - pagar: férias vencidas em abril/2012 e 05/12 de férias proporcionais, ambas acrescidas do terço constitucional; 11/12 de 13º salário proporcional; e indenização de 40% do total do FGTS do pacto; - pagar indenização referente aos depósitos mensais de FGTS não recolhidos à conta vinculada, inclusive os incidentes sobre décimo terceiro proporcional, conforme se verificar em liquidação; - pagar a multas previstas no § 8º do art. 477 e no art. 467 da CLT, esta última a incidir sobre os valores devidos a título de férias + 1/3 e décimo terceiro proporcionais, e indenização de 40% do FGTS, parcelas diretamente devidas em função do rompimento contratual; - pagar 30 minutos extras por dia trabalhado, com acréscimo do adicional legal de 50% computados seis dias de trabalho em cada semana, no período de 14/04/2008 (observada a prescrição acima decretada) a 31/03/2011; - pagar duas horas extras por dia, acrescidas do adicional de 50%, nos períodos de 03/09/2009 a 07/09/2009, 09/10/2009 a 19/10/2009, 26/12/2009 a 22/01/2012, 02/09/2010 a 09/09/2010, 19/01/2011 a 06/12/2011 e 02/01/2012 a 23/01/2012 períodos nos quais não se computarão os 30 minutos extraordinários antes deferidos. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação, deduza-se o importe de R\$3.900,00, recebido por meio de depósito em conta bancária,

como informa a inicial (fl. 18) e observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Determino a expedição de alvará para possibilitar ao autor o levantamento dos depósitos de FGTS de todo o pacto e de habilitação ao recebimento do seguro desemprego. Transitada em julgado, o reclamante será intimado para apresentar extrato do FGTS e comprovante do valor que levantou, no prazo de cinco dias, a fim de possibilitar a apuração dos depósitos de FGTS faltantes, bem como da indenização de 40%, sob pena de presumir-se regularmente cumpridas as obrigações. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o décimo terceiro salário proporcional e as horas extras. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, pelas reclamadas, ora fixadas em R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a cargo das reclamadas. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 19 de dezembro de 2013". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-783-77.2013.5.10.0019

Reclamante	Alaine da Silva Souza
Advogado	ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA(OAB: 19121/DF)
Reclamado	Cfc-B Auto Escola Filadelfia Ltda - Me

Despacho: Intime-se a reclamada a proceder as anotações na CTPS; proceder ao depósito de FGTS na forma da sentença cognitiva; fornecer as guias para levantamento do FGTS e seguro desemprego, bem como comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais devidos em relação às parcelas de natureza salarial deferidas na condenação. Prazo 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-797-61.2013.5.10.0019

Reclamante	Benerval Carneiro Guimaraes
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
Reclamado	Engafort Construtora Ltda em Recuperação Judicial
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Decisão: "(...) III - CONCLUSÃO: ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 797-61-2013-5-10-0019 proposta por BENERVAL CARNEIRO GUIMARÃES em face de ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo sem resolução de mérito quanto ao pedido do item "F", fl. 6, e quanto aos demais, resolvo extinguir o feito com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, e condenar a ré a pagar-lhe:

1) aviso prévio cumprido (30 dias, 01 a 30/03/2013);

- 2) férias proporcionais (11/12) acrescidas de 1/3;
 3) 13º salário proporcional de 2012 (3/12);
 4) FGTS sobre o saldo de salário de abril de 2012, março de 2013 e gratificação natalina;
 5) multa de 40% (quarenta por cento) da totalidade dos depósitos fundiários;
 6) multa do artigo 477, parágrafo oitavo, da CLT, correspondente a 1 (um) salário básico da parte empregada;
 7) 12 (doze) horas extras semanais, em todo o período contratual, as quais serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho;
 8) incidência das horas extraordinárias sobre o FGTS, multa fundiária, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, repouso semanal remunerado.

O crédito devido à parte reclamante será apurado por simples cálculos. A base de cálculo das parcelas deferidas à reclamante será o salário básico de R\$1105,84, acrescido da média mensal dos valores relativos a horas prêmios, horas tarefas, horas extras e sua repercussão no RSR. O aviso prévio será calculado sobre o salário básico. As horas extraordinárias observarão o divisor 220 (duzentos e vinte) e serão calculadas observando o salário básico de R\$1105,84. Observar-se-á a efetiva frequência do reclamante ao trabalho, excluindo os dias de faltas, abonos, etc. No período até 20/05/2012, em que não há folha de presença, considerar-se-á que o autor laborou em jornada de segunda-feira a sábado, sem ausências, excluindo apenas algum feriado legal do período. Deve ser deduzido do crédito do autor as horas extras pagas nos contracheques constantes dos autos, bem como o valor de R\$2465,86, depositado em 02/04/2013.

Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos do artigo 832, §3o, da CLT e da Lei 8212/1991, que não sofrerão a incidência das contribuições previdenciárias apenas o FGTS, multa fundiária, penalidade do artigo 477 da CLT, férias acrescidas de 1/3. Não haverá retenção de imposto de renda sobre os juros moratórios. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação. Custas pela reclamada no importe de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), fixadas proporcionalmente sobre o valor arbitrado à condenação de R\$12.000,00 (doze mil reais). À parte reclamante foi deferido o benefício da Justiça Gratuita. Nada mais. Brasília/DF, 18 de dezembro de 2013. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-817-52.2013.5.10.0019

Reclamante Waldemir da Silva Queiroz
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
 Reclamado Viação Anapolina Ltda.
 Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 26816/DF)

Despacho: intime-se a reclamada a proceder as anotações na CTPS do autor no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-821-89.2013.5.10.0019

Reclamante Klayton de Oliveira Carvalho
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)

Reclamado MR Brasília Estacionamento Rotativo Ltda (Auto Park Estacionamento Rotativo)
 Advogado NILSON CUNHA JUNIOR(OAB: 9117/DF)

Despacho: Defiro o pedido do autor.

Expeçam-se os alvarás para habilitação no seguro desemprego e levantamento do FGTS.

Intime-se o reclamante a comparecer em Secretaria e retirar os alvarás no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-871-18.2013.5.10.0019

Reclamante Michelle dos Santos Oliveira
 Advogado ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)
 Reclamado Ille Restaurante Ltda
 Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

Despacho: Intime-se o reclamante a comparecer em Secretaria e retirar sua CTPS dos autos. Prazo 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-906-75.2013.5.10.0019

Reclamante Carlos Alberto Romero Sanches Junior
 Advogado JONAS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 15400/DF)
 Reclamado Modulo Security Solutions S/A
 Advogado MARIO CLAUDIO GONÇALVES ROBALLO(OAB: 99133/RJ)

DESPACHO: "Vistos. Ante a promoção da contadorias à fl.1183, intime-se o exequente para que proceda a adequação dos cálculos, conforme decidido às fls.1123/1126, no prazo de 20 dias. Brasília, 31 de outubro de 2013". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-912-82.2013.5.10.0019

Reclamante Lidia Ligia Dias de Souza
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Pao do Mercado Produtos Alimentícios Ltda - Me (Pepita Panificadora)
 Advogado HELENA GONÇALVES LARIUCCI(OAB: 33649/DF)

"Homologo o acordo de fls. 53/54 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 24/02/2014. Intime-se a reclamada para retirar a CTPS da reclamante e proceder às anotações, conforme determinado na ata de fls. 53/54. Publique-se. Brasília, 14 de janeiro de 2014" Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-950-94.2013.5.10.0019

Reclamante Nubia Ribeiro da Silva
 Advogado EDUARDO AURELIANO E SILVA(OAB: 25429/DF)
 Reclamado WRC Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
 Reclamado Alimentos Marcidor Comercio de Produtos Alimentícios Ltda
 Reclamado Shopping do Panificador
 Reclamado Mais Bairro Comércio de Produtos Alimentícios
 Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)
 Reclamado Mais Atacadista
 Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Despacho: Intime-se o reclamante a ter vista das certidões

negativas do oficial de justiça e indicar no prazo de cinco dias os endereços onde as empresas estão sediadas ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Vindo aos autos os endereços atualizados, intimem-se as duas primeiras reclamadas, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-953-49.2013.5.10.0019

Reclamante Elane Alves Siqueira
Advogado LIZETE GUIMARÃES DE OLIVEIRA PARREIRA(OAB: 28577/DF)
Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)

DESPACHO: "Vistos.Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo(a) segundo(a) reclamado(a).

Após, conclusos para as deliberações necessárias.Brasília, 13 de dezembro de 2013". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-958-42.2011.5.10.0019

Autor Sindicato dos Empregados no Comercio do DF
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Réu Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda (Mais Atacadista)
Advogado KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)
Réu Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda (Mais Atacadista)
Advogado KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)
Réu Mais Bairro Comercio de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Réu Mais Bairro Comercio de Produtos Alimentícios Ltda (Mais Bairro)
Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Despacho:Trata-se de ação de cumprimento cuja sentença de fls. 428/430, transitada em julgado, autorizou a execução fosse promovida pelo Sindicato em processos de execução formados para cada grupo de 10 substituídos e, em cada processo, o autor apresentaria os cálculos atualizados. Assim, a multa e os juros serão apurados pela Contadoria Judicial após o Sindicato apresentar as ações de execução de acordo com os termos da sentença, bem como cálculos para cada grupo, observando-se as planilhas do perito de fls. 396/416.

Dessa forma, indefiro o pedido de fls. 517 e concedo o prazo de 30 dias para o autor providenciar a autuação das ações de execução. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-964-15.2012.5.10.0019

Reclamante Maria de Lourdes Azevedo Souza de Farias
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937/A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado MARCELO FROSSARD PINCINATO(OAB: 21768/DF)

Despacho de fl.1536:"Vistos.Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal - Agência 3920 - efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal os numerários existentes nas contas judiciais de número 042/04976270-8, 042/04986305-9 e

042/04991595-4, observando os seguintes:

FGTS Deposito.....: 3.415,66
INSS Reclamado.....: 14.029,93
INSS Terceiros.....: 1.546,16
Custas do Processo: 943,92

Liquido Exequente....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

- 1)O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr. MOACIR AKIRA YAMAKAWA, OAB Nº 1937/A/DF, CPF Nº 390.523.201-44 e/ou Dr. ROGERIO ROCHA, OAB Nº 32.043/DF, CPF Nº 057.433.446-71 (fl.13);
- 2)Depositar em conta vinculada o valor a importância líquida de R\$ 3.415,66, existente na respectiva conta, referente ao FGTS devido ao reclamante qualificado acima;
- 3)INSS empregado - recolher no código 1708;
- 4)INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 5)INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 6)Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 7)Zerar as referidas contas judiciais.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Exclua-se o registro da executada no BNDT.

Intimem-se as partes, sendo o exequente para receber este alvará."

Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-986-39.2013.5.10.0019

Reclamante Cristian Goncalves da Silva
Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: 1856/DF)
Reclamado Confederacao Nacional de Municipios
Advogado JULIANA DOS SANTOS LOIOLA(OAB: 35135/DF)

Despacho: Intime-se a reclamada a ter vista da Ata juntada pelo autor. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-996-83.2013.5.10.0019

Reclamante Geralda de Fatima Martins Moreira
Advogado MILA MARIA DE LIMA GOMES E UMBELINO LÔBO(OAB: 11834/DF)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

DECISÃO ED: "(...) Por todo o exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, para, no mérito, julgá-los parcialmente procedentes, apenas para sanar a omissão, sem efeitos modificativos da sentença. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo. Intimem-se as partes. Em, 19 de dezembro de 2013". Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-999-38.2013.5.10.0019

Reclamante Ananias Jose de Oliveira
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado C N G Construtora Nobrega Gomes Ltda
Reclamado Coop Habit dos Prof de Comunicacao do Distrito Federal
Advogado MICHELLE DE MORAIS ALLEMAND BORGES(OAB: 30058/DF)

DESPACHO: "Vistos.A segunda reclamada comprovou o recolhimento do depósito recursal, no valor de R\$ 7.058,11, e o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 400,00. Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Intime-se a primeira ré, via postal, para ciência da sentença de fls. 86/91.Decorrido o prazo recursal da primeira ré, e com a apresentação das contrarrazões do reclamante ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe.Brasília, 13 de dezembro de 2013". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1000-57.2012.5.10.0019

Reclamante Jose Carlos Bonfim
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

DESPACHO: "Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe. Brasília, 13 de dezembro de 2013". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1028-25.2012.5.10.0019

Reclamante Bejamim Bezerra da Silva
Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado Esho - Empresa de Servicos Hospitalares S.A.
Advogado FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: 19697/DF)

despacho de fl.234:"Vistos.Diante da certidão acima, intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT, bem como a indicar o advogado para, oportunamente, receber alvará ou levantar importância. Prazo cinco dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1075-33.2011.5.10.0019

Reclamante Su Il Pak
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Politec - Tecnologia da Informacao S/A
Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Despacho:Vistos.Inclua-se a devedora no BNDT, com garantia do débito. Intime-se o/a exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos embargos à execução e também para os fins do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1100-56.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-11/2005-019-10-00.2

Reclamante RAQUEL MOURA DE OLIVEIRA
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A
Advogado IVAN CLEMENTINO(OAB: 66.509/SP)

Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/O/DF)
Reclamado Hotel Nacional
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/O/DF)

despacho de fl.539:"Vistos.Quanto ao requerido pelo exequente na petição nº00.214.177, fl.538, mantenho o despacho de fl. 536 em seus próprios termos. Nada a deferir.

Retornem-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1132-51.2011.5.10.0019

Reclamante Luiz Eduardo Alves da Silva
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: 03737/DF)
Reclamado Hepx Serviços, Construção Civil e Recuperação Ambiental Ltda
Advogado D'ANNUNZIO FRANÇOIS SILVA DIAS(OAB: 6685/DF)
Reclamado Elaine Avila Pimenta Vieira
Reclamado Anderson de Almeida Gontijo
Advogado LIBÉRIO JOSÉ AZEVEDO GONTIJO(OAB: 13809/DF)
Reclamado Michelle de Sousa Pimenta Vieira
Reclamado Nilton Monteiro Mendes

despacho de fl.139:"Vistos.Esgotadas todas as diligências supra ordenadas,intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1142-95.2011.5.10.0019

Reclamante Junior Geraldo Alves Pires
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Nova Casa Bahia S/A
Advogado ANA CLARA SOKOLNIK DE OLIVEIRA(OAB: 192858/SP)

Despacho de fl.570:Intime-se a reclamada, novamente, para receber o alvará de nº560/2013, desta feita via postal e via DJTE. Prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1142-61.2012.5.10.0019

Reclamante Catia Rosangela da Silva Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Despacho:Ante a comprovação da obrigação de fazer determinada à fls. 188, revogo a multa aplicada à reclamada.Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1143-46.2012.5.10.0019

Reclamante Romes Segat de Paiva
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ANA PAULA D'AVILA DE SOUZA(OAB: 31400/DF)

dESPACHO:Defiro o pedido de EXECUÇÃO PROVISÓRIA do julgado. Oficie-se à CEF solicitando transferir para conta judicial vinculada a este processo o depósito recursal efetuado pela

reclamada em 02/10/2012 no valor de 6.600,00. Por medida de economia e celeridade processual, imprimo força de ofício a este despacho. Remetam-se os autos à Contadoria para consolidação da conta. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1170-63.2011.5.10.0019

Reclamante	Marco Antonio Pouchain de Vasconcelos
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Despacho: A execução encontra-se integralmente garantida com os recursos bloqueados no BACENJUD. Providencie-se a alteração/inclusão de dados no BNDT observando-se a garantia do juízo. Intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução nos termos do artigo 884 da CLT. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1173-47.2013.5.10.0019

Reclamante	Rosângela de Souza
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	União Federal

Decisão: "(...)III CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante ROSANGELA DE SOUZA em face das reclamadas CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA e UNIÃO, para confirmar a decisão antecipatória proferida em audiência e para condenar as rés, a segunda subsidiariamente, a cumprir as seguintes obrigações, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo: pagar: salário relativo aos 22 dias trabalhados no mês de novembro/2012; 02/12 de décimo terceiro proporcional; férias vencidas e 04/12 de férias proporcionais, ambas acrescidas do terço constitucional; e indenização de 40% do FGTS deduzido o valor de R\$1.121,00, já recebido pela autora; pagar indenização dos valores relativos aos depósitos mensais de FGTS eventualmente não recolhidos à conta vinculada da autora; pagar a penalidade prevista no art. 467 da CLT, a incidir sobre décimo terceiro proporcional e indenização de 40% (parcelas diretamente devidas por força do rompimento contratual); e a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. No caso de execução em face da devedora subsidiária, será observado, na contagem dos juros, o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/1997. Transitada em julgado esta decisão, a reclamante será intimada para, em cinco dias, comprovar o valor do FGTS levantado, sob pena de presumir-se o cumprimento da obrigação. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possui natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o salário retido, o saldo salarial e o décimo terceiro salário proporcional.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita

Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas, dispensada a segunda ré do respectivo recolhimento, nos termos do disposto no art. 790-A, I, da CLT. A presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, de acordo com o disposto no art. 769 da CLT e conforme entendimento jurisprudencial cristalizado na súmula 303 do col. TST, ao qual se filia este Juízo.

Intimem-se as partes, a primeira reclamada por edital e a segunda, por remessa dos autos. Nada mais. Brasília/DF, 18 de dezembro de 2013. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1184-13.2012.5.10.0019

Reclamante	Valdineia Souza da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Casa Lotérica Mega Premio Ltda.
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Despacho: Intime-se a reclamada a proceder as anotações na CTPS da reclamante. Prazo 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1212-44.2013.5.10.0019

Reclamante	Antonio Goncalves de Almeida
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Construtora Indaia Ltda - Me

DECISÃO: "III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ajuizado pelo reclamante ANTONIO GONÇALVES DE ALMEIDA em face de CONSTRUTORA INDAIA LTDA-ME, na forma do art. 840, § 1º, da CLT e 267, I, c/c art. 295, parágrafo único, I, ambos do CPC, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.

Custas, no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$2.730,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, a cargo do autor, que fica dispensado do recolhimento em razão da declaração de fl. 05. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 04/02/2013. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo. Nada mais. Brasília/DF, 19 de dezembro de 2013". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1259-18.2013.5.10.0019

Reclamante	Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Eletricos e Eletronicos do DF Go To
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Scopus Tecnologia Ltda.
Advogado	KURT SCHUNEMANN JÚNIOR(OAB: 8739/MS)

Decisão: "(...) III CONCLUSÃO: ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1259-18-2013-5-10-0019 proposta por SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO E SIMILAR, INFORMÁTICA, SIDERURGIA, FUNDAÇÃO, OFICINAS MECÂNICAS, INCLUSIVE AS DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS, PEÇAS PARA

AUTOMÓVEIS, CONSTRUÇÃO AERONÁUTICA, CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, REPARAÇÃO DE VEÍCULO E ACESSÓRIOS, FUNILARIA, FORJARIA, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, REPARAÇÃO DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA, ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITAL E ROLHAS METÁLICAS DO DISTRITO FEDERAL em face de SCOPUS TECNOLOGIA LTDA., nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o feito com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor. Custas pelo autor no importe de R\$743,90 (setecentos e quarenta e três reais e noventa centavos), fixadas proporcionalmente sobre o valor arbitrado à condenação de R\$37.195,00 (trinta e sete mil, cento e noventa e cinco reais), das quais fica dispensado, pois lhe foi deferido o benefício da Justiça Gratuita. Nada mais. Brasília/DF, 18 de dezembro de 2013. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-1289-87.2012.5.10.0019

Reclamante	Eduardo Romualdo Soares
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

Despacho: Vistos. Libero crédito do exequente. Expeça-se alvará para desmembramento do valor depositado na conta judicial de nº 1800.110.619.742 e 042/04978354-3, observando-se os valores a serem recolhidos conforme planilha de fls. 274. Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I e 795 do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, devolva-se ao executado o saldo remanescente.

Despacho

Processo Nº RT-1290-72.2012.5.10.0019

Reclamante	Idenildo Ferreira
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado	Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda Me
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Despacho: Vistos. O segundo reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 03/10/2013, no valor de R\$ 7.058,11 e o pagamento das custas processuais no importe de R\$160,00. Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado. Intime-se o(a) reclamante e o primeiro reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo sucessivo de 08 dias, iniciando-se pelo exequente. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-1319-88.2013.5.10.0019

Reclamante	Renato Pereira da Silva
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Despacho: Haja vista a devolução da correspondência de fls.55, intime-se o/a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito para fins de notificação, sob as penas da lei.

Despacho

Processo Nº RT-1340-64.2013.5.10.0019

Reclamante	Nathan Lima Rodrigues
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado	Cascol Combustiveis para Veiculos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Despacho: A considerar que o contrato de trabalho anotado à fl. 13 da CTPS (fls. 29 dos autos) corresponde ao período objeto desta reclamação, defiro a expedição de alvará para levantamento do FGTS cujos depósitos foram efetuados pela CANAA COMBUSTÍVEIS DE PETRÓLEO PARA VEÍCULOS LTDA CNPJ 00.661.132/0002-45. Intime-se ao recebimento. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-1357-03.2013.5.10.0019

Reclamante	Rogério Jose da Silva Sousa
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	Missao Servicos Especializados Ltda. - Me (Up Grade)
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)

Decisão: "(...)II CONCLUSÃO: Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA SOUSA em face da reclamada MISSÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (UP GRADE), para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação: devolver a CTPS do reclamante, com os dados do contrato, como ora fixados, devidamente registrados no documento, no prazo de cinco dias, sob pena de busca e apreensão, desde já determinada, no caso de inércia da demandada. Omitindo-se a ré quanto aos registros devidos, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível; pagar ao autor o salário relativo a dezenove dias trabalhados em maio/2013 e a um dia trabalhado em junho/2013; bem como 01/12 de décimo terceiro e 01/12 de férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, considerada a remuneração mensal incontroversa de R\$850,00; pagar a indenização prevista no art. 479 da CLT, no importe incontroverso de R\$991,66; pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT e a multa prevista na cláusula 64ª da CCT, fl. 28; pagar ao reclamante: 84 horas extras, acrescidas do adicional legal de 50%; indenização relativa ao intervalo intrajornada não concedido, no valor equivalente a 22 horas acrescidas de 50%; e o adicional de 20% sobre as 176 horas que, incontroversamente, foram prestadas em período que a lei tipifica como noturno. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, §3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os salários retidos, o décimo terceiro salário, as

horas extras e o adicional noturno. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos aos débitos de IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 18 de dezembro de 2013. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1361-40.2013.5.10.0019

Reclamante Rita Maria da Costa Ramos
Advogado FRANCISCO CHARLES DO NASCIMENTO(OAB: 29580/DF)
Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

DESPACHO: "Vistos. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca dos documentos apresentados com a manifestação da autora sobre a defesa. Brasília, 13 de dezembro de 2013". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1363-10.2013.5.10.0019

Reclamante Heberth Queiroz Reis
Advogado MARCELO DE SÁ PONTES(OAB: 32681/DF)
Reclamado Fundação Renato Azeredo
Advogado CAMILA DE PAULA E SILVA(OAB: 38528/DF)

DESPACHO: "Vistos. Na ata de audiência de fl. 52 as partes se comprometeram a trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão. Portanto, indefiro o requerimento de intimação de testemunhas formulado na manifestação sobre a defesa. Publique-se. Brasília, 13 de dezembro de 2013". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1377-91.2013.5.10.0019

Reclamante Thiago Veras Gomes
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Despacho: Expeça-se o alvará para habilitação junto ao seguro desemprego, conforme requerido, intimando-se ao recebimento em 10 dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1389-08.2013.5.10.0019

Reclamante Bruno Leonardo Ferreira de Matos
Advogado RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)
Reclamado Associacao das Pioneiras Sociais
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

DESPACHO: "Vistos. Em obediência ao princípio do contraditório, intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca do acórdão juntado aos autos com a manifestação sobre a

defesa. Brasília, 17 de dezembro de 2013". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1456-41.2011.5.10.0019

Reclamante Jean Gomes Rodrigues
Advogado KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 29453/DF)
Reclamado Associacao Brasiliense de Acoes Humanitarias - Aba
Advogado MARIA IZADORA ALVIM SOUZA BITTAR(OAB: 27829/DF)
Reclamado Distrito Federal

DECISÃO: "Homologo o acordo de fls. 310/310-verso, inclusive quanto à renúncia à responsabilidade subsidiária do Distrito Federal, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, quanto ao crédito líquido devido. Libere-se ao reclamante o valor depositado à fl. 312. Registre-se no BNDT a suspensão da exigibilidade do débito, se for o caso. Custas, pela reclamada acordante, no importe de R\$140,00, calculadas sobre o valor do acordo, R\$7.000,00. Tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento (fl. 265), dê-se ciência, com urgência, ao Tribunal Superior do Trabalho. Após o pagamento do acordo, remetam-se os autos à contadoria a fim de que os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais (inclusive custas processuais) sejam apurados em conformidade com a OJ 376, SDI-1, do C. TST (...) Feito isso, a devedora deverá ser intimada para comprovar a quitação dos valores apurados, no prazo de 60 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Após a comprovação dos pagamentos devidos, levante-se o gravame sobre o veículo (fl. 314). Intime-se a Procuradoria do Distrito Federal. Publique-se. Brasília, 10 de janeiro de 2014". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1457-55.2013.5.10.0019

Reclamante Regino Vieira de Souza
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda
Advogado MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)
Reclamado União Federal - Ministério da Fazenda

Despacho: Defiro o pedido do autor. Expeça-se o alvará para levantamento do FGTS, intimando-se o reclamante a recebê-lo no prazo de 10 dias e comprovar o valor sacado.

Despacho

Processo Nº RT-1460-10.2013.5.10.0019

Reclamante Francisco Lindomar Campos da Luz
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
Reclamado Coco Bambu Lago Sul Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA(OAB: 15783/CE)

Despacho: Ante o pedido do reclamante, retiro o feito da pauta do dia 13/05/2014 para redesignar audiência de instrução para o dia 16/07/2014 às 15h45min. Intimem-se as partes. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Despacho

Processo Nº RT-1462-14.2012.5.10.0019

Autor Ministerio Publico do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região

Autor Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Transportes de Carga do DF - SITTRATER-DF

Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)

Réu Lotaxi Transportes Urbanos Ltda

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Réu Distrito Federal

Advogado EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)

Despacho:Vistos.

O primeiro e segundo reclamados apresentaram recurso ordinário, sendo que o primeiro comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 16/12/ 2013, no valor de R\$ 7.060,00) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$10.000,00 . Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo os recursos ordinários interposto pelos reclamados.

Haja vista que o MPT ainda não foi intimado do teor da decisão dos embargos de declaração, expeça-se o mandado de intimação com remessa dos autos para ciência da decisão de fls. 1825/1827, bem como para contra-arrazoar os recursos ordinários apresentados pelo reclamados.

Após, intime-se o sindicato assistente para, querendo se manifestar. Prazo legal.

Com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-1472-24.2013.5.10.0019

Reclamante Roberly Martins Arruda

Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)

Reclamado Vertotech do Brasil Ltda

Reclamado Aditto Empreendimentos e Participacoes S.A.

Reclamado Sistemas Digitais de Computadores Ltda

Reclamado União Federal - Ministerio da Justica

Despacho:Haja vista a devolução da correspondência de fls.47 e 48 , intime-se o/a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito para fins de notificação, sob as penas da lei.

Despacho

Processo Nº RT-1474-91.2013.5.10.0019

Reclamante Samuel Pereira de Souza Gomes

Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)

Reclamado Vertotech do Brasil Ltda

Reclamado Aditto Empreendimentos e Participacoes S.A. (na pessoa de NEWTON SILVA DUARTE)

Reclamado Sistemas Digitais de Computadores Ltda (na pessoa de NEWTON SILVA DUARTE)

Reclamado Ministerio da Justica - União Federal

Despacho:Haja vista a devolução da correspondência de fls.52 e 53, intime-se o/a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito para fins de notificação, sob as penas da lei.

Despacho

Processo Nº RT-1475-76.2013.5.10.0019

Reclamante Walter Martins da Rocha

Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: 18030/DF)

Reclamado Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A

Despacho:Haja vista a devolução da correspondência de fls.40 , intime-se o/a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito para fins de notificação, sob as penas da lei.

Despacho

Processo Nº RT-1504-29.2013.5.10.0019

Reclamante Marcos Paulo Alves

Advogado Defensoria Pública da União(OAB: 9999999/DP)

Reclamado Madeireira Herval Ltda

Advogado CARLOS EMILIO JUNG(OAB: 22038/RS)

Despacho:Haja vista que a empresa identificada na peça de fl. 52 não é a reclamada, intime-se o subscritor, Dr. Carlos Emilio Jung, a esclarecer em nome de quem peticiona. Prazo 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1557-78.2011.5.10.0019

Reclamante Helena das Neves Barros

Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)

Reclamado Hepx Servicos, Construcao Civil e Recuperacao Ambiental Ltda - Epp

Advogado THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)

Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Reclamado Michelle de Sousa Pimenta Vieira

Reclamado Nilton Monteiro Mendes

Despacho:Vistos.Inclua-se a devedora no BNDT, com garantia do débito.

Intime-se o/a exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos embargos à execução e também para os fins do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1587-45.2013.5.10.0019

Reclamante Vicente de Paulo Araujo

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)

Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico - em liquidação extrajudicial

Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Despacho:Defiro a dilação do prazo para baixa da CTPS por 15 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1592-38.2011.5.10.0019

Reclamante Luiz Flavio Cunha Barbosa

Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)

Reclamado Servinac Serviços de Mão de Obra Temporária Ltda

Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)

Reclamado Vicente Araujo Junior

Reclamado Danielle Cristine Pinheiro Bezerra

despacho de fl.277:"Vistos.O pedido do exequente na petição nº00.219.417/2013 foi ultimado nos autos à fl.245. Nada a deferir. Remetam-se os autos ao arquivo provisório.Publique-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1601-63.2012.5.10.0019**

Reclamante	Terezinha Rodrigues do Prado
Advogado	GILSON DOS SANTOS(OAB: 30318/DF)
Reclamado	Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda - Me
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

"Por todo o exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, para no mérito julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo. Intimem-se as partes. Em, 17 de janeiro de 2014". Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho**Processo Nº RT-1678-72.2012.5.10.0019**

Reclamante	Carlos Alberto Frechiani Dourado
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)
Reclamado	Rosario Locadora de Veiculos Ltda
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

DESPACHO DE FL. 208: "(...) intime-se a reclamada a cumprir, no prazo de dez dias, as seguintes determinações: 1-retificar a CTPS obreira; 2-fornecer as guias TRCT para levantamento do FGTS(...)"

Despacho**Processo Nº RT-1706-06.2013.5.10.0019**

Reclamante	Romulo Goncalves Aguiar
Advogado	GILBER BENTO DA SILVA(OAB: 20504/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda

Despacho:Vistos.Atendendo a requerimento do reclamado, retiro o feito da pauta do dia 29/01/2014 e determino o envio dos autos à Distribuição dos Feitos de Brasília para remessa à 11VTB/DF por prevenção daquele Juízo. Publique-se. Por medida de economia e celeridade processual, imprimo força de ofício a este despacho.

Despacho**Processo Nº RT-1709-58.2013.5.10.0019**

Reclamante	Suelen Taina Muniz Dysarz
Advogado	JOSÉ HUMBERTO ABRÃO MEIRELES(OAB: 40740/DF)
Reclamado	Corpo e Mente Pilates Fisioterapia Ltda - Me
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)

Despacho:Vistos.Solicite-se a STI efetuar cópia da mídia acostada à fl.20 que deverá permanecer sob guarda do Diretor de Secretaria. Após, defiro o pedido de vista da reclamada por cinco dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1731-53.2012.5.10.0019**

Reclamante	Anderson Silva Santos
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Pobre Juan Restaurante Grill Ltda
Advogado	MARCELO DE PASSOS SIMAS(OAB: 187001/SP)

DECISÃO: "(...)Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os

pedidos formulados por ANDERSON SILVA SANTOS em face de POBRE JUAN RESTAURANTE GRILL LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a multa prevista no § 8º do citado artigo 477 consolidado, no valor equivalente à remuneração utilizada como base de cálculo no TRCT (R\$706,87); além de condenar o reclamante a pagar, em benefício da reclamada, multa por litigância de má-fé, no importe equivalente a 1% do valor dado à causa, e a indenização também prevista no artigo 18 do CPC, igualmente em montante equivalente a 1% do valor da causa, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que a condenação não abrange parcelas de natureza salarial, únicas passíveis de incidência previdenciária. Custas, no importe de R\$1.083,55, calculadas sobre R\$54.177,63, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Providencie a Secretaria a correção da autuação acima determinada. Oficie-se ao d. MPT e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Distrito Federal, com cópias desta sentença. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 19 de dezembro de 2013". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1740-78.2013.5.10.0019**

Autor	Sintshogastro-Sar, Sind dos Trabalhadores no Com e Serv em Grl,De Hosped Gastr, Alim Prep e Beb a Vj de Sto Andre R
Advogado	ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO(OAB: 149404/SP)
Réu	Comissão Pro Fundação do Sindicato dos Trabalhadores Baristas no Brasil

DECISÃO: "(...) Considerando que a referida assembleia estava marcada para o dia 28/10/2013, constata-se que não subsiste para o sindicato autor o interesse de agir. Diante disso, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em razão de perda superveniente de interesse processual, na forma do disposto no art. 267, VI, do CPC. Custas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este efeito, devidas pelo sindicato autor". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1750-25.2013.5.10.0019**

Reclamante	Jose Augusto de Oliveira Faria
Advogado	EDILAINE CRISTINA FERREIRA GOMES BONATO(OAB: 33183/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef

Despacho:Vistos.

A autora requereu a desistência da ação à fl. 52.

Por não ter decorrido o prazo para a resposta, não é necessária a anuência da ré.

Diante do exposto, homologo a desistência requerida para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Custas processuais pelo reclamante, no valor de R\$ 400,00 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), ficando dispensado do recolhimento em face da declaração de pobreza de fl. 13.

Defiro ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 16/31

sendo a procuração mediante cópia.

Retiro o feito da pauta de audiência do dia 05/02/2014.

Intime-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1767-61.2013.5.10.0019

Reclamante	Voshinto Correia da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Cleidaurino Barbosa da Rocha - Epp
Reclamado	Mrv Engenharia e Participacoes Sa
Reclamado	Silco Engenharia Ltda
Reclamado	Jfr - Engenharia e Construcoes Ltda - Grupo Froylan
Reclamado	Exame Engenharia Ltda

Despacho:Vistos.Haja vista a devolução da correspondência de fls. 31, intime-se o/a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço da reclamada JFR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ou requerer o que entender de direito para fins de notificação, sob as penas da lei.

Despacho

Processo Nº RT-1776-23.2013.5.10.0019

Reclamante	Alessandro Goncalves de Souza
Advogado	CLEUBER JOSE DE BARROS(OAB: 23420/DF)
Reclamado	Cabal Brasil Ltda
Reclamado	Cooperativa de Trabalho Em Telecomunicacoes Radiodifusao e Infraestrutura Cone Centro Sul

Despacho:Haja vista a devolução da correspondência de fls. , intime-se o/a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito para fins de notificação, sob as penas da lei.

Despacho

Processo Nº RT-1803-06.2013.5.10.0019

Reclamante	Murilo Ribeiro da Silva
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND(OAB: 30585/DF)
Reclamado	União Federal - Ministério da Justiça
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Despacho:Ante o teor da decisão proferida nos autos do processo 0001335-36.2013.5.10.0021 retiro o feito da pauta do dia 13/02/2014 e determino o envio dos autos à Distribuição dos Feitos de Brasília para remessa à 21ªVTB/DF por prevenção declarada daquele Juízo.

Publique-seIntime-se a PRU.

Despacho

Processo Nº RT-1816-05.2013.5.10.0019

Reclamante	Francisco das Chagas Bezerra
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Ms Representacoes Comerciais Ltda - Epp

Despacho:Vistos.Ante a certidão negativa do oficial de justiça, intime-se o/a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito para fins de notificação, sob as penas da lei.

Despacho

Processo Nº RT-1825-64.2013.5.10.0019

Reclamante	Manoel Soares de Oliveira
Advogado	WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado	Modern Service Locacao de Mao de Obra Ltda - Me

Despacho:Haja vista a devolução da correspondência de fls.24 , intime-se o/a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito para fins de notificação, sob as penas da lei.

Despacho

Processo Nº RT-1838-63.2013.5.10.0019

Reclamante	Sara dos Santos Felipe
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Plantão Prestação de Serviços Ltda / Banco do Brasil
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Despacho:Haja vista a devolução da correspondência de fls.12 , intime-se o/a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito para fins de notificação, sob as penas da lei.

Despacho

Processo Nº RT-1855-02.2013.5.10.0019

Reclamante	Helenice de Carvalho Damasceno
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União Federal - I Ministério do Desenvolvimento Agrário

Despacho:Haja vista a devolução da correspondência de fls. , intime-se o/a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito para fins de notificação, sob as penas da lei.

Despacho

Processo Nº RT-1867-16.2013.5.10.0019

Reclamante	Marcia Jesus de Oliveira
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Jornal Cidade em Foco

Despacho:Haja vista a devolução da correspondência de fls.48 e 49 mediante requerimento de fls. 49, intime-se a reclamante a tomar ciência e no prazo de 05 dias, informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito para fins de notificação, sob as penas da lei.

Despacho

Processo Nº RT-1871-53.2013.5.10.0019

Reclamante	Manoel de Sousa Lopes
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)

DESPACHO: "O MM. Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Brasília declarou a prevenção para o processamento das reclamações trabalhistas ajuizadas pelos empregados da requerida (fl. 19). Por evidenciada a prevenção daquele Juízo, determino a remessa do autos à MM. 11ª VTB/DF, com as cautelas e homenagens de estilo. Retiro o feito da pauta anteriormente designada. Intimem-se as partes. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Brasília, 19 de dezembro de 2013". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1879-30.2013.5.10.0019

Reclamante	Yuri Bruns Nogueira Campos

Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Contrate Gestao Empresarial Ltda - Epp
Reclamado	Confederacao Nacional da Industria
Reclamado	Servico Social da Industria Sesi
Reclamado	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai
Reclamado	Instituto Euvaldo Lodi

Despacho:Atendendo a requerimento do reclamante, retiro o feito da pauta do dia 20/02/2014 e determino o envio dos autos à Distribuição dos Feitos de Brasília para remessa à 11VTB/DF por prevenção daquele Juízo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1882-53.2011.5.10.0019

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	KAREN MEIRELES DE ARAUJO BARBOSA(OAB: 28573/DF)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	PAULA MATERA BARBOSA(OAB: 21054/DF)

despacho de fl.858:"Vistos.A executada comprova o pagamento da 1ª parcela do acordo e a 1ª parcela dos honorários assistenciais na petição nº 228.607 (fl.855/857).

Promova-se a alteração no BNDT para suspensão da exigibilidade do débito.

Após, aguarde-se o cumprimento do acordo homologado às fls.850/851.Publique-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1882-82.2013.5.10.0019

Reclamante	Rafael Lisboa Barbosa de Sousa
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Casablanca Incorporacao Ltda
Reclamado	Scorpius Residencial Resort Incorporacao Ltda
Reclamado	Jrf Incorporadora Ltda
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda

Despacho:Haja vista a devolução da correspondência de fls.23 ,25 e 26, intime-se o/a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço das reclamadas ou requerer o que entender de direito para fins de notificação, sob as penas da lei.

Despacho

Processo Nº RT-1912-20.2013.5.10.0019

Reclamante	Catarina dos Santos Souza
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Ana -Agencia Nacional de Aguas

Despacho:Vistos.Haja vista a devolução da correspondência de fls.38 , intime-se o/a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito para fins de notificação, sob as penas da lei.

Despacho

Processo Nº RT-1923-83.2012.5.10.0019

Reclamante	Emerson Almeida Campos
Advogado	OZIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 37175/DF)
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda. em processo de recuperação judicial
Advogado	MARCELO REBIBOUT(OAB: 118877/RJ)

Despacho de fls.54/55:Esgotadas todas as diligências supra

ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1929-56.2013.5.10.0019

Reclamante	Cleone Teixeira Cosmo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Contrate Gestao Empresarial Ltda - Epp
Reclamado	Confederacao Nacional da Industria
Reclamado	Servico Social da Industria Sesi
Reclamado	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai
Reclamado	Instituto Euvaldo Lodi

DESPACHO: "O MM. Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Brasília declarou, nos autos 0001370-26.2013.5.10.0011, a prevenção para o processamento das reclamações trabalhistas ajuizadas pelos empregados da requerida. Por evidenciada a prevenção daquele Juízo, determino a remessa do autos à MM. 11ª VTB/DF, com as cautelas e homenagens de estilo. Intimem-se as partes. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Brasília, 19 de dezembro de 2013". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1939-03.2013.5.10.0019

Reclamante	Willian Alves Ramos
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Via Delta Construtora Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/03/2014 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-1940-85.2013.5.10.0019**

Reclamante Francisco das Chagas Alves da Silva
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
 Reclamado Oliveira Costa Construcões e Reformas Ltda - Me
 Reclamado Mrv Engenharia e Participações Sa

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/03/2014 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-1941-70.2013.5.10.0019**

Reclamante Adao da Costa Sousa
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
 Reclamado Nobre Carvalho Pinturas e Reformas Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/03/2014 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A)

reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-1942-55.2013.5.10.0019**

Reclamante Marluvia de Sousa Santos
 Advogado PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: 22206/DF)
 Reclamado Unirio Manutenção e Serviços Ltda
 Reclamado União - Agência Nacional de Águas - Ana

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 17/03/2014 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) 1.º reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal e a 2.ª via PRF, na Sala 402 do prédio deste Fórum. Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-1944-25.2013.5.10.0019**

Reclamante Pedro Henrique da Silva Ferraz
 Advogado GUSTAVO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 38972/DF)
 Reclamado Inovação Serviços: Felipe Francois Kutinskas
 Reclamado Atacado Distribuição Comércio e Indústria Ltda

Despacho: Haja vista a devolução da correspondência de fls. 56, intime-se o/a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço da reclamada INOVAÇÃO SERVIÇOS FELIPE

FRANCOIS KUTINSKAS ou requerer o que entender de direito para fins de notificação, sob as penas da lei.

Despacho

Processo Nº RT-1947-77.2013.5.10.0019

Reclamante Joeci Francisco da Silva
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 17/03/2014 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1948-62.2013.5.10.0019

Reclamante Cristiane de Melo Salgado
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: 12388/DF)
Reclamado Cr Distribuidora de Produtos Infantis Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 17/03/2014 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art.

1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1949-47.2013.5.10.0019

Reclamante Jose Alves Machado Souza
Advogado MISLENE BARBOSA DE SOUSA(OAB: 36592/DF)
Reclamado Planalto Direcao Hidraulica de Veiculos Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 17/03/2014 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1950-32.2013.5.10.0019

Reclamante Paulo Cesar Rodrigues de Sousa
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado KA Construções e Reformas Ltda. - ME
Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda.

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 17/03/2014 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP

513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O 1.º (a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via Edital e o 2.º via postal. Brasília, 20 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1952-02.2013.5.10.0019

Reclamante	Mariana Gomes Machado
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 17/03/2014 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 20 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1953-84.2013.5.10.0019

Reclamante	Juliana Gomes da Silva
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 17/03/2014 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 20 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1954-69.2013.5.10.0019

Reclamante	Wenya Karla Lopes Seabra
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 17/03/2014 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94),

ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 20 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1955-54.2013.5.10.0019

Reclamante	Luciano Sergio Duarte
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Seter Serviços e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 18/03/2014 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1956-39.2013.5.10.0019

Reclamante	Marcia Rosendo Chagas
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Brasilia Motors Ltda
Reclamado	Engemotors Veiculos e Pecas Ltda (Brasília Motors)
Reclamado	Pinus Automoveis Ltda
Reclamado	Real Expresso Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral

Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 18/03/2014 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Os reclamados deverão ser notificados via postal.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1957-24.2013.5.10.0019

Reclamante	Bruno Medeiros do Amaral
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Projeto Tecnologia em Textura e Pinturas Projetadas e Reformas Ltda - Me
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 18/03/2014 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a

numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 20 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1958-09.2013.5.10.0019

Reclamante	Paulo Roberto de Sousa Vieira
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Sibipiruna Empreendimentos Imobiliarios Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 18/03/2014 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1959-91.2013.5.10.0019

Reclamante	Gilmar da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Sibipiruna Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 18/03/2014 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta,

preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1960-76.2013.5.10.0019

Reclamante	Alessandra Karla de Sousa Machado
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	H e Informatica Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 18/03/2014 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1961-61.2013.5.10.0019

Reclamante	Jane Cleide Vieira Mendes da Silva
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)

DESPACHO: "O MM. Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Brasília declarou a prevenção para o processamento das reclamações trabalhistas ajuizadas pelos empregados da requerida (fl. 29). Por evidenciada a prevenção daquele Juízo, determino a remessa do autos à MM. 11ª VTB/DF, com as cautelas e homenagens de estilo. Intimem-se as partes. Por medida de celeridade e economia

processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Brasília, 19 de dezembro de 2013". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1964-16.2013.5.10.0019

Reclamante	Ivone Silva de Oliveira
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 18/03/2014 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, eferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O 1.º (a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal e a Camara dos Deputados através da PRU na Sala 402 no prédio deste Forum.Brasília, 17 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1965-98.2013.5.10.0019

Reclamante	Kettelin da Costa Silva
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado	Abraao Papelaria, Informatica e Grafica Digital Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 18/03/2014 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e

confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 17 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1967-68.2013.5.10.0019

Reclamante	Celia Regina da Silva
Advogado	ALEX CARVALHO REGO(OAB: 32399/DF)
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 18/03/2014 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1968-53.2013.5.10.0019

Reclamante	Maria Sacramento do Nascimento
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Fujioka Eletroimagem S/A

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/03/2014 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP

513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1982-37.2013.5.10.0019

Reclamante	Jociel Santos da Silva
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperação Judicial
Reclamado	União (Trf1)

"Indefiro a providência liminar requerida por não vislumbrar, neste momento, os requisitos para sua concessão, especialmente porque, considerado o tempo transcorrido desde o afirmado desaparecimento da prestadora de serviços, não foi apresentado sequer indício de que a segunda ré de fato ainda retenha créditos da primeira. Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural. Brasília, 19 de dezembro de 2013". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1985-89.2013.5.10.0019

Reclamante	Ideneide Castro Sena
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Unirio Manutenção e Serviços Ltda
Reclamado	Ana- Agência Nacional de Águas

DESPACHO: "O MM. Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Brasília declarou a prevenção para o processamento das reclamações trabalhistas ajuizadas pelos empregados da requerida, nos autos 0000504-18.2013.5.10.0011. Por evidenciada a prevenção daquele Juízo, determino a remessa do autos à MM. 11ª VTB/DF, com as cautelas e homenagens de estilo. Intimem-se as partes. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Brasília, 19 de dezembro de 2013". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2029-11.2013.5.10.0019

Reclamante	Cascol Combustíveis para Veículos Ltda
Advogado	GRACE MARY VERAS OSIK(OAB: 25649/DF)

Reclamado

União Federal

DECISÃO: "(...) A concessão da antecipação dos efeitos da tutela de mérito exige, concomitantemente, a verossimilhança do direito alegado pelo autor e a possibilidade de perecimento desse direito em face da demora no provimento jurisdicional, ou cuja implementação seja obstada por abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do réu. É necessária, dessa forma, a presença de prova inequívoca que demonstre o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso de direito de defesa, além da inequívoca plausibilidade do direito vindicado (art. 273, incisos I e II do CPC). O inciso II do art. 151 do CTN dispõe que a suspensão do crédito tributário ocorre quando há o depósito do valor integral da multa. Esta providência deve ser tomada pela parte interessada, independentemente de provimento judicial, o que não foi observado pela autora. Neste momento processual, o próprio direito não está evidenciado de plano ao contrário, a atuação administrativa ora impugnada pautou-se em previsão legal expressa, e a questão atinente à aplicabilidade das normas, à luz das alegadas limitações práticas vivenciadas pela ré para seu cumprimento, revela-se já controvertida. E, se o tema comporta ou depende de interpretação, de direito evidente não se trata. Assim, a verificação da regularidade, ou não, da referida atuação, depende da necessária instrução. Não se vislumbra, por outro lado, a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, nem mesmo a possibilidade de perecimento do direito. O simples fato de a empresa deter o encargo de desembolsar multa por infração administrativa não justifica, por si só, a concessão de antecipação de tutela, pois a previsibilidade da imposição de sanções decorrentes de fiscalização está compreendida no próprio ônus do empreendimento. Desse modo, por ausentes, neste momento, os requisitos inscritos no artigo 273, inciso II do CPC, INDEFIRO o provimento antecipatório pretendido. Designo para audiência inaugural a data de 26/02/2014, às 14h43min. Publique-se para ciência da autora. Cite-se a reclamada por mandado, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta decisão. As partes deverão ser advertidas acerca das consequências em caso de ausência (art. 844 da CLT). Brasília, 10 de janeiro de 2014". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2034-67.2012.5.10.0019

Reclamante	Francisco Giliard de Araujo Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Julio Emilio de Area Leao Rosas Costa
Advogado	KEILA DEBORA FELEX NUNES(OAB: 38222/DF)

DESPACHO DE FL.194/195:"Vistos.Primeiramente, oficie-se ao DETRAN/DF, a fim que, no prazo de 10 dias, desvincule todos os débitos relativos ao veículo de placa JFE 8842-DF, Renavan nº 733400760 existentes até a data da entrega do bem, ocorrida em 07.11.2013, do nome do arrematante, Sr. Júlio Emílio de Areia Leão, salvo em relação à taxa de licenciamento que deverá ser paga para a emissão do documento. Devendo, os débitos anteriores à 07.11.2013, ficar vinculados em nome do antigo proprietário, Rápido Brasília Transp Turismo Ltda, CPNJ nº 01.907.174/0001-03; inclusive, IPVA, seguro obrigatório, multa e taxas de licenciamento anteriores.

Ainda, oficie-se à SEFAZ/DF-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA/DF, porém, com desvinculação do IPVA 2013

proporcional à data de entrega do bem.

O autor não comprova a alegação de que o depósito do FGTS não foi realizado.

Assim, defiro ao exequente o prazo de 30 dias para juntar extrato detalhado da conta vinculada de FGTS, sob pena de presunção de regularidade quanto ao cumprimento da obrigação de FGTS.

A liberação do crédito ao exequente fica condicionado à efetiva transferência do bem e o cancelamento das restrições no sistema Renajud indicadas na petição de fls.180/181.

Diante das restrições indicadas pelo arrematante/Júlio Emílio de Areia Leão na petição de fls.180/181 (nº 00.220.083), oficie-se aos juízos informando que o veículo Placa JFE 8842-DF foi arrematado em 21.10.2013 e solicite-se o desbloqueio no sistema Renajud decorrentes dos processos:

- 01015.2011.017.10.003 Juízo Conciliatório;
- 0000826-96.2012.5.10.0003 3ª VT de Brasília;
- 0001133-68.2013.5.10.0018 18ª VT de Brasília;
- 0000205-84.2012.5.10.0008 8ª VT de Brasília;
- 0001826-77.2012.5.10.0021 21ª VT de Brasília.

Quanto ao requerido pelo arrematante/Júlio Emílio de Areia Leão na petição de fls.182 (nº 00.227.714), cabe ao adquirente perfectibilizar a transferência do bem arrematado, não cabendo ao Juízo tal incumbência.

Assim, indefiro o pedido na petição de fl.182.Publicue-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2065-87.2012.5.10.0019

Reclamante Jose Francisco Viana Guilhon
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado An Construcoes e Reformas Ltda Me

DESPACHO: (...)intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, retirar CTPS e alvará de FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-2138-59.2012.5.10.0019

Reclamante Josias Francisco Alexandre
Advogado HÉLIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR(OAB: 8713/DF)
Reclamado Ac - Servicos Especializados As Empresas Ltda - Me

Indefiro o pedido de liberação de FGTS realizado pela reclamada AC ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL LTDA, tendo em vista que a sentença de fls.60/68, extinguiu o feito sem julgamento do mérito em relação a tal reclamada.

Compulsando os autos, verifico que na intimação de fl.89 não constou o advogado da reclamada. Portanto, renove-se a diligência via postal.

Em caso de devolução da intimação, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração da conta com os elementos constantes dos autos. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-27900-24.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-279/2005-019-10-00.4

Reclamante José Eduardo Campos
Advogado ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA(OAB: 14199/DF)
Reclamado Capital da Madeira Ltda Me
Advogado MARCELO MULLER LOBATO(OAB: 16442/DF)
Reclamado Pai Filhos - Madeireira e Transporte Ltda
Advogado MARCELO MULLER LOBATO(OAB: 16442/DF)

Reclamado Ana Karoliny de Borba Costa
Reclamado Maria Camila Costa de Oliveira
Reclamado Maria do Carmo Rodrigues da Silva
Reclamado Douglas Roger Dondoni
Reclamado Walmor Antunes Lima
Reclamado Jose Adolfo Carvalho de Oliveira
Reclamado Ana Lucia de Borba Costa

Despacho:Vistos.Trata-se de execução exclusivamente previdenciária e fiscal (fl.283).

A execução está garantida com o depósito judicial de fl.411.Promova-se a alteração no BNDT, por garantia do débito.Exclua-se as restrições de veículos no RENAJUD (fls.326 e 328).

Após, aguarde-se o prazo de embargos à execução (20/01/2014).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-40400-20.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-404/2008-019-10-00.9

Reclamante Ediemer Cerqueira de Carvalho
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/O/DF)
Reclamado Oliveira Marini Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
Reclamado Joao Vicente Almeida de Oliveira
Reclamado Alexon Jose Barbosa

despacho de fl.603:"Vistos.Haja vista a certidão de fl.596, DETERMINO ao BANCO DO BRASIL Agência 4200 - efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 1.700.132.277.640, observando os seguintes:

Líquido Exequente.....: 277,99

Custas do Processo....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

- 1)O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MOZART CAMAPUM BARROSO, OAB Nº 09.978/O/DF, CPF Nº 092.972.271-04 (fl.09);
- 2)Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 3)Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Exclua-se o registro dos executados no BNDT.

Intimem-se as partes, sendo o exequente para receber este alvará.

Intime-se o sócio executado Alexon José Barbosa, via edital." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-64300-71.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-643/2004-019-10-00.5

Reclamante MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA RODRIGUES
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado Performance Instituto de Beleza e Boutique Ltda
Advogado REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 2211 -A/DF)
Reclamado Maria do Socorro Alves de Aquino

Advogado	REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 2211-A/DF)
Reclamado	Evidence Centro de Beleza Unissex Ltda - Me
Reclamado	Jose Gomes de Oliveira
Reclamado	Erik Fernandes Aquino
Reclamado	Hugo Waldryk Fernandes Aquino
Reclamado	Ana Julia Alves de Aquino

Despacho:Confiro às partes o prazo de cinco dias para apresentarem petição conjunta dos termos do acordo conforme estabelecido em ata (fls. 769), ficando o cumprimento do mandado suspenso por 5 dias.Transcorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o mandado de remoção.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-129200-29.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-1292/2005-019-10-00.0

Autor	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	VALDIR PEREIRA DA SILVA(OAB: proc/trab./DF)
Réu	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)
Réu	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: 22952/DF)

Despacho: Intime-se a reclamada a ter vista dos autos pelo prazo de 60 dias e se manifestar acerca dos esclarecimentos do perito, bem como para requerer o que entender de direito .

Despacho

Processo Nº RT-199500-74.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1995/2009-019-10-00.2

Reclamante	Giovani Azevedo Moscareli
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)

Despacho: Intime-se o exequente a tomar ciência do valor transferido para os autos. Prazo 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-205900-07.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-2059/2009-019-10-00.9

Reclamante	Márcia Tereza Manggini
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado	Fundação Zerbini (INCOR)
Advogado	ESDRAS GOMES AGUIAR(OAB: 234639/SP)

Despacho: Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o agravo de petição interposto pela(o) executada(o). No entanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos

fundamentos. Vista à(o) agravada(o)/exequente para oferecimento de contraminuta, na forma do parágrafo 6º do art. 897 da CLT. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª com nossas homenagens e cautelas de praxe.

Edital

Edital

Processo Nº RT-54-51.2013.5.10.0019

Reclamante	Luis Joao dos Anjos
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	F.De A.M. de Maria Instalacoes Industriais - Me
Reclamado	Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda
Advogado	RODRIGO OTAVIO ALVES LEITE MARTINS(OAB: 98982/MG)
Reclamado	Jfe 2 Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado F.De A.M. de Maria Instalacoes Industriais - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "

O segundo reclamado a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 16/12/2013, no valor de R\$ 7.058,11 e o pagamento das custas processuais no importe de R\$187,00 .

Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada.

Intimem-se o(a) reclamante, a primeira e terceira reclamadas para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo sucessivo de 08 dias, iniciando-se pelo reclamante. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELIANE THADEU FIRMINO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 8, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-516-08.2013.5.10.0019

Reclamante	Francisco Rogerio Pinto de Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Vip Seguranca Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " Intimem-se os reclamados para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo(a) reclamante, sendo o

primeiro por edital e o segundo via PRF com remessa dos autos. Dê-se ciência ao segundo reclamado da sentença de fls. 312/320. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 17, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1290-72.2012.5.10.0019

Reclamante	Idenildo Ferreira
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado	Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda Me
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "O segundo reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 03/10/2013, no valor de R\$ 7.058,11 e o pagamento das custas processuais no importe de R\$160,00.

Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado.

Intime-se o(a) reclamante e o primeiro reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo sucessivo de 08 dias, iniciando-se pelo exequente.

Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 7, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1470-54.2013.5.10.0019

Reclamante	Julio Cesar Japiassu Lyra
Advogado	RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado	Vertotech do Brasil Ltda
Reclamado	Aditto Empreendimentos e Participacoes S.A. (na pessoa de NEWTON SILVA DUARTE)
Reclamado	Sistemas Digitais de Computadores Ltda (na pessoa de NEWTON SILVA DUARTE)
Reclamado	União Federal - Ministerio da Justica

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADOS os RECLAMADOS ADITTO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES SA, bem como SISTEMAS DIGITAIS DE COMPUTADOTRES LTDA, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/02/2014 às 14:46 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELIANE THADEU FIRMINO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 8, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1471-39.2013.5.10.0019

Reclamante	Marcos Vilarouca Teixeira
Advogado	RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado	Vertotech do Brasil Ltda
Reclamado	Aditto Empreendimentos e Participacoes S.A. (na pessoa de NEWTON SILVA DUARTE)
Reclamado	Sistemas Digitais de Computadores Ltda (na pessoa de NEWTON SILVA DUARTE)
Reclamado	União Federal - Ministerio da Justica

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADOS os RECLAMADOS ADITTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SA, bem como SISTEMAS DIGITAIS DE COMPUTADORES LTDA, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/02/2014 às 14:40 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELIANE THADEU FIRMINO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 8, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1547-63.2013.5.10.0019

Reclamante	Clecio Soares de Souza
Reclamado	Curso Opção

Reclamado Eliene Pires Caires

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO CURSO OPÇÃO e ELIENE PIRES CAIRES, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/02/2014 às 14:20 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELIANE THADEU FIRMINO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 16, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1910-50.2013.5.10.0019

Reclamante	Fernanda Bassan Lopes da Silva
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura - Faculdade Alvorada
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis
Reclamado	Associacao de Ensino Cristo Redentor

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Associação de Ensino Alvorada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "(...). Redesigno a audiência inaugural do presente feito para o dia 13/03/2004, às 14h15. Mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, o(a) reclamante via DEJT e os reclamados via postal e Edital. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 18, DEZEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1950-32.2013.5.10.0019

Reclamante	Paulo Cesar Rodrigues de Sousa

Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)

Reclamado	KA Construções e Reformas Ltda. - ME

Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO KA Construções e Reformas Ltda. - ME, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/03/2014 às 14h20, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 20, DEZEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-2024-23.2012.5.10.0019

Consignante	Associacao das Soroptimistas do Distrito Federal Brasil A.S.D.F.B.
Advogado	WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: 20235/DF)
Consignado	Geralda Evangelho Batista

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Geralda Evangelho Batista, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"DESPACHO DE FL.66:"Vistos.Considerando que devidamente cumpridas as obrigações, declaro por sentença, extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. DETERMINO o recolhimento por parte da Caixa Econômica Federal Agência 3920, do saldo total da conta judicial nº 042/04989019-6 (fl.61), a saber:

-R\$75,33 INSS Terceiros

-R\$272,34 INSS Empregador + SAT

-e o saldo restante INSS Reclamante

1)INSS Terceiros - recolher no código 2917;

2)INSS Empregador + SAT - recolher no código 2909;

3)INSS Reclamante - recolher no código 1708;

4)devendo zerar a respectiva conta judicial. Segue cópia da guia de fls.61.

A CEF deverá comprovar os recolhimentos no prazo de 10 dias.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Intimem-se as partes, sendo o consignado, via postal."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 -

Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELIANE THADEU FIRMINO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 10, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-40400-20.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-404/2008-019-10-00.9

Reclamante	Edieme Cerqueira de Carvalho
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/O/DF)
Reclamado	Oliveira Marini Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
Reclamado	Joao Vicente Almeida de Oliveira
Reclamado	Alexon Jose Barbosa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Oliveira Marini Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.Haja vista a certidão de fl.596, DETERMINO ao BANCO DO BRASIL Agência 4200 - efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 1.700.132.277.640, observando os seguintes:

Líquido Exequente....: 277,99

Custas do Processo....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1)O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MOZART CAMAPUM BARROSO, OAB Nº 09.978/O/DF, CPF Nº 092.972.271-04 (fl.09);

2)Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

3)Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Exclua-se o registro dos executados no BNDT.

Intimem-se as partes, sendo o exequente para receber este alvará.

Intime-se o sócio executado Alexon José Barbosa, via edital."

". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 19, DEZEMBRO de 2013.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1-33.2014.5.10.0020

Reclamante	Angela Alves da Silva
Advogado	BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
Reclamado	Camila Archer da Cunha

Designa-se o dia 22/05/2014, às 14:35, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-5-70.2014.5.10.0020

Reclamante	Ana Beatriz Santos Fernandes
Advogado	DANIELA CARVALHO BUANI INNECCO SANTOS(OAB: 31005/DF)
Reclamado	Manpower Staffing Ltda.
Reclamado	Csc Computer Sciences do Brasil Ltda

Designa-se o dia 22/05/2014, às 14:45, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-6-55.2014.5.10.0020

Reclamante	Francisco Jose Ferreira Pereira
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Snr Comercio de Manufaturados e Servicos Gerais Ltda

Designa-se o dia 21/05/2014, às 14h35min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-7-40.2014.5.10.0020

Reclamante	Eryck Sanderson da Costa Barroso
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda

Designa-se o dia 27/05/2014, às 14:00, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-8-25.2014.5.10.0020

Reclamante	Joao de Moura Forgaca
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)

Reclamado Direcional Flourita Empreendimentos Imobiliários Ltda

Designa-se o dia 21/05/2014, às 14h40min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-10-92.2014.5.10.0020

Reclamante Clelia Machado da Silva Gomes Junior
Advogado CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
Reclamado União Federal - Ministério da Agricultura

Designa-se o dia 21/05/2014, às 14h45min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-11-77.2014.5.10.0020

Consignante Courier Logística e Serviços de Entregas Rápidas Ltda - Me
Advogado ELAINE NUNES DA SILVA(OAB: 30785/DF)
Consignado Rafael Cabral de Araujo

Designa-se o dia 27/05/2014, às 14:05, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-36-27.2013.5.10.0020

Reclamante Vicente Celestino dos Santos Oliveira
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Polo Engenharia Ltda - Epp
Advogado BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)

Intime-se o autor para trazer aos autos sua CTPS, em 5 (cinco) dias, para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-47-56.2013.5.10.0020

Reclamante Euclides Ximenes de Aragão Neto
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Unirio Manutenção e Serviços Ltda.
Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

"Vistos. Homologo os cálculos de fls. 100/103 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 1.217,61 Atualizado até: 31/12/2013 Liq. Exequente.....: 1.187,91 Custas do Processo: 23,76 Custas Art.789.....: 5,94 Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-61-40.2013.5.10.0020

Reclamante Diego de Jesus
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/DF)
Reclamado Confere Comercio e Servicos de Alimentacao e Produtos de Seguranca Eletronica Ltda

"Arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição."

Despacho

Processo Nº RT-64-29.2012.5.10.0020

Reclamante Franciane Rodrigues Costa
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado Gráfica Alô Brasil Ltda
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Libere-se o crédito da Exequente, observando os recolhimentos das contribuições previdenciárias e encargos fiscais. Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794 I do CPC. Tudo pronto e vindo os comprovantes, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-86-53.2013.5.10.0020

Reclamante Dominga Ribeiro de Carvalho
Advogado VANESSA DE OLIVEIRA BACELAR(OAB: 28102/DF)
Reclamado Valdeni Jose de Sousa
Advogado DEUSVALDO SOUSA DO LAGO(OAB: 14204/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 3.191,28 Atualizado até: 30/11/2013 Liq. Exequente.....: 2.812,82 INSS Reclamante....: 68,47 INSS Reclamado.....: 171,18 INSS Terceiros.....: 49,65 INSS SAT.....: 17,12 Custas do Processo: 57,63 Custas Art.789.....: 14,41. 1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-121-13.2013.5.10.0020

Reclamante Marcilio Saraiva Neto
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado Ritter Gregório Construtora Ltda. - Me
Advogado FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES(OAB: 16453/DF)

DESPACHO DE FLS.92/97 - ...Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos.

Custas devidas pelo reclamante, no importe de R\$ 507,80, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R\$ 25.930,00. Dispensadas nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Brasília, 07 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-222-50.2013.5.10.0020

Reclamante Jorge Monforte de Lima
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado ALBERTO PIERRE VIEGAS DORNELLES(OAB: 116935/RJ)

DESPACHO DE FLS.374/382 - ... Ante o exposto, decido: 1) rejeitar

a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido; 2) extinguir o processo com relação ao pedido de pagamento do quantitativo-alimentação, sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, inciso I, do CPC; 3) decretar prescrita a pretensão de reenquadramento na função de jornalista, extinguindo o processo, no particular, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, inciso IV, do CPC; 4) decretar prescrita a pretensão a créditos de período anterior a 18.02.2008, extinguindo o processo, no particular, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, inciso IV, do CPC; 4) conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante, e; 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. EBC e a pagar a JORGE MONFORTE DE LIMA a multa prevista no art. 71, § 4º, da CLT, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária. Tudo nos termos da fundamentação, que ora passa a integrar esta decisão. Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 20.000,00.

Determino a Secretaria da Vara que, após o trânsito em julgado da decisão, adote as providências necessárias à requisição de numerário para o pagamento dos honorários periciais, deduzindo eventual valor antecipado.

Intimem-se as partes.

Brasília, 07 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-227-72.2013.5.10.0020

Reclamante	Kleidison Wanduir Silva Honorio
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Tass Segurança Eletrônica Ltda. - Me
Advogado	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA MALAFAIA(OAB: 26281/DF)

Às partes:Considerando o teor da certidão supra e visando à celeridade na confecção do laudo, destituo o perito JOSÉ FERNANDES MARANHÃO e nomeio para realização dos trabalhos o perito CELSO EVILÁSIO que deverá tomar carga e apresentação do laudo em 30 dias, a contar de 14/02/2014.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-295-22.2013.5.10.0020

Reclamante	Gilvanete Goncalves Ribeiro
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado	Manhaes Eleuterio Comercio de Telhas Ltda - Me
Advogado	SAULO ELEUTERIO COSTA(OAB: 33386/DF)
Reclamado	Recanto Panorama - Hotel
Advogado	SAULO ELEUTERIO COSTA(OAB: 33386/DF)

DESPACHO DE FLS.118/122 - ...Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante, e julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos.

Custas devidas pela reclamante, no importe de R\$ 116,61, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R\$ 5.830,63. Dispensadas nos termos da lei.

Fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00, com base no valor máximo estabelecido na Tabela I, Anexo I, da Portaria PRE/SGJUD nº 001/2013, e determino a Secretaria da Vara que, após o trânsito em julgado da decisão, adote as providências necessárias à requisição de numerário para o pagamento, deduzindo eventual valor antecipado.

Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 07 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-296-12.2010.5.10.0020

Reclamante	Nilton de Castro Neves Filho
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

Vistos. Presente os requisitos de admissibilidade, recebo o agravo de fls. 1281/1287. Subam os autos ao Egrégio TRT-10 Região com as homenagens de estilo, não sem antes liberar ao reclamante a parcela líquida e incontroversa no importe de R\$ 67.987,02, conforme o art. 879 § 1º da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-320-06.2011.5.10.0020

Reclamante	Weslen Moreira de Miranda Ferreira
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: 07658/DF)
Reclamado	LCA Restaurantes Ltda
Advogado	CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS(OAB: 124272/SP)
Reclamado	Toil Restaurante Ltda
Advogado	CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS(OAB: 124272/SP)
Reclamado	Diego Plessmann Perri
Reclamado	Rodrigo Plessmann Perri
Reclamado	Fernando Leite Perri

À Secretaria para providenciar o recolhimentos das contribuições previdenciárias. Julgo extinta a execução (artigo 794 I do CPC). Tudo pronto e vindo aos autos os comprovantes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-331-64.2013.5.10.0020

Reclamante	Wanderley Barbosa da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Tendo em vista a apresentação de complemento ao laudo pericial às fls. 254/258, dê-se vista às partes para manifestações, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante em 22/01/2014.

Despacho

Processo Nº RT-335-04.2013.5.10.0020

Reclamante	Suzyene Gonçalves Bernardino da Silva
Advogado	LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO(OAB: 30837/DF)
Reclamado	Rbc-Rede Brasiliense de Comunicação S/S - Me
Advogado	FERNANDO ANTÔNIO BENEVIDES FÉRRER(OAB: 10575/CE)

Vistos. Homologo o cálculo de fls. 141/143, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 783,59 Atualizado até: 31/01/2014 Liq. Exequente.....: 764,48 Custas do Processo: 15,29 Custas Art.789.....: 3,82 1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-368-91.2013.5.10.0020

Reclamante Jailda Andrade de Oliveira
 Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
 Reclamado Associação dos Produtores e Processadores de Leite do Distrito Federal e Entorno - Aproleite

Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JAILDA ANDRADE DE OLIVEIRA, para condenar a APROLEITE - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PROCESSADORES DE LEITE DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, a pagar-lhe, no prazo legal, as verbas deferidas na fundamentação, com base no salário de R\$ 389,38. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum. Valores a serem apurados em liquidação de sentença, que não deverão ultrapassar os limites atribuídos na inicial para cada um dos pedidos, a fim de evitar-se o julgamento ultra petitum. Incidirão juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela ré, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para fins recursais. Observem-se os dispositivos legais quanto aos recolhimentos à Seguridade Social e à Receita Federal. Concedo à autora os benefícios da gratuidade da Justiça (declaração de fls. 06). Intimem-se as partes, sendo a ré por edital. Brasília, 11 de dezembro de 2013. Marli L. da C. de Góes Nogueira Juíza Titular 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-382-80.2010.5.10.0020**

Reclamante Andressa Borges Resende Garcia Pereira
 Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
 Reclamado Brasfort Administracao e Servicos Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Indefiro o requerido pela Reclamada às fls. 256/260, tendo em vista que a ordem de bloqueio de valores em conta da Empresa no BRB não foi enviada (fl. 245). Em atenção ao despacho de fl. 253, remetam-se os autos à SECAL, para desmembramento do item denominado "IND. ESTAB. PROVISÓRIA", em dois itens, na forma indicada, intimando-se a reclamada em seguida. Tudo pronto, ao arquivo.

Despacho**Processo Nº RT-392-90.2011.5.10.0020**

Reclamante Priscila Silva Freitas
 Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
 Reclamado Banco Bradesco S/A
 Advogado MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)

"Tendo em vista a promoção da Contadoria, apresente a executada, em dez dias, os elementos para cálculos (salários, mês a mês, de "Gerente Assistente" no período de setembro de 2008 a 17.03.2009 e metodologia de cálculo da PLR), sob pena de arbitramento. Caso o exequente possua alguns destes documentos, poderá requerer a juntada. Apresentados os referidos documentos ou decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para deliberações."

Despacho**Processo Nº RT-392-56.2012.5.10.0020**

Reclamante Edilene Jesus de Andrade
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
 Reclamado Maria Rosa Bispo
 Advogado ANDRÉIA SANTOS PILICÉRIO(OAB: 24375/DF)

"Sobre a proposta de pagamento de fl. 69, vista à reclamante, por 5 dias. O pedido de fl. 73 será apreciado oportunamente."

Despacho**Processo Nº RT-469-31.2013.5.10.0020**

Reclamante Wilames Gomes de Souza
 Advogado LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
 Reclamado Arfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos
 Advogado ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO(OAB: 100508/SP)

Por motivo de reorganização da pauta, altero a data da audiência para 27/05/2014, às 15h15min, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

Despacho**Processo Nº RT-470-16.2013.5.10.0020**

Reclamante Ana Cristina de Paula
 Advogado CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
 Reclamado Construtora Villela e Carvalho Ltda
 Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA(OAB: 18889/DF)

DESPACHO DE FLS. 251/256 - ... Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante, e julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos.

Custas devidas pela reclamante, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado em R\$ 60.000,00. Dispensadas nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Brasília, 07 de janeiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-472-83.2013.5.10.0020**

Reclamante Karolene Milhomem Vieira
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informática e Serviços Ltda Epp
 Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
 Reclamado Cef ? Caixa Economica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

A primeira reclamada interpõe embargos de declaração, sob o fundamento de que há obscuridade na sentença. Não há como dar provimento aos embargos, haja vista a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado. Consoante se verifica do item 6 da sentença (fls. 311/312), o juízo deferiu horas extras em favor da reclamante, sendo que, pela jornada de trabalho reconhecida, as horas extras são habituais sendo devidos, então, os reflexos nas demais parcelas trabalhistas, nos termos dos parâmetros fixados na sentença. A quantidade de horas extras será apurada em liquidação de sentença, com base na jornada de trabalho fixada na sentença. Quanto ao aviso prévio, o juízo entende que, pela dispensa sem justa causa, é devido o período de pré-aviso de forma indenizada, já que não cumprido de forma trabalhada, não aplicando o entendimento da súmula 276 do TST. Por todo o exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, para, no mérito, julgá-los parcialmente procedentes, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeitos modificativos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo. Intimem-se as partes. Em, 19 de dezembro de 2013. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-475-38.2013.5.10.0020**

Reclamante Raildo Rocha da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Vip Seguranca Ltda
 Reclamado Jose Celso Gontijo Engenharia S/A
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Vistos. Diante da inadimplência da segunda ré, defiro parcialmente o requerido pelo autor e instauro a execução do acordo de fls. 100, procedendo-se às devidas anotações no sistema e na capa dos autos. Atualizem-se os cálculos, com a multa de 100%, conforme estipulado e expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, com fulcro no art. 880 da CLT, contra a ré JOSÉ CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A. Publique-se. Brasília, 5 de dezembro de 2013. MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-497-96.2013.5.10.0020**

Reclamante Gilvan Cândido da Silva
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

DESPACHO DE FLS.524/527 - ...Ante o exposto, decido conhecer dos Embargos Declaratórios do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para complementar a sentença nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília, 08 de janeiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-521-27.2013.5.10.0020**

Reclamante Carolina Fernandes Camelo
 Advogado ANDRE LUIS NUNES RODRIGUES(OAB: 35775/DF)
 Reclamado Sindicato dos Policiais Cíveis do DF
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

À reclamante: Defiro a liberação do Seguro- Desemprego por alvará. Não obstante, indefiro o pedido de aplicação da multa requerida pela autora uma vez que a finalidade intimidatória, apesar dos contratempos na realização dos registros da CTPS, foi atendida e a obrigação em questão foi suprida mediante determinação Judicial (alvará). Intime-se para retirada do alvará; após, ao arquivo.

Despacho**Processo Nº RT-524-79.2013.5.10.0020**

Reclamante Virginia de Maria de Carvalho Lopes
 Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 6812/DF)
 Reclamado Centro Infantil Reino Encantado Ltda. - Epp
 Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)

Anote-se o nome do novo procurador da ré, conforme requerido às fls. 29 e procuração juntada às fls. 30.

Indefiro o requerido pela ré às fls. 31 tendo em vista que cabe à parte informar seu/sua procurador(a) da sua desconstituição.

Publique-se para ciência da ré e aguarde-se o cumprimento do acordo de fls. 24/25.

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA - Juíza do

Trabalho**Despacho****Processo Nº RT-609-02.2012.5.10.0020**

Reclamante Ivete Alixandre Alves de Oliveira
 Advogado ROGERIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Banco Central do Brasil

Acerca do Agravo de Petição interposto pelo DISTRITO FEDERAL, vista à reclamante para, querendo, apresentar razões de contrarieade, prazo legal (ATO ORDINATÓRIO - artigo 162§ 4 do CPC c/c PGC/TRT10ª Região)

Despacho**Processo Nº RT-614-87.2013.5.10.0020**

Reclamante Esdras Barbosa Gomes
 Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
 Reclamado Massa Falida de Academia MV Fitness Ltda. - Me - Sindica Mônica R. Cabral Vitoriano
 Advogado MONICA RAIMUNDO CABRAL VITORIANO(OAB: 27084/DF)

Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ESDRAS BARBOSA GOMES, para condenar a MASSA FALIDA DA ACADEMIA FITNESS LTDA - ME a pagar-lhe, no prazo legal, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir as obrigações de fazer ali descritas, sob as penas cominadas. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum. Valores a serem apurados em liquidação de sentença, os quais não poderão ultrapassar aqueles indicados para cada um dos pedidos, a fim de evitar-se o julgamento ultra etitum. Incidirão juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela ré, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação para fins recursais. Observem-se os dispositivos legais quanto aos recolhimentos à Seguridade Social e à Receita Federal. Concedo ao autor os benefícios da gratuidade da Justiça (declaração de fls. 12). Intimem-se as partes, observando-se o requerimento contido na letra "c" de fls. 56 quanto à ré. Feitos e homologados os cálculos, e não havendo controvérsia sobre eles, expeça-se certidão para a MM. Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, informando-lhe o valor apurado, com cópia dos cálculos e de sua homologação. Brasília, 11 de dezembro de 2013. Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira. Juíza Titular 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho**Processo Nº RT-648-62.2013.5.10.0020**

Reclamante Carlos Batalha da Silva
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
 Reclamado Absoluta Construção Civil e Engenharia Ltda. - Me
 Advogado KARINE FONSECA DE FREITAS SILVA(OAB: 39176/DF)
 Reclamado Caenge S.A - Construção Administração e Engenharia
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

"Vistos os autos. As partes compuseram-se às fls. 72/73 comprometendo-se a reclamada efetuar o pagamento de R\$ 3.000,00 em 7 parcelas. A primeira de R\$ 1.200,00 (paga em dezembro/2013, fl. 74), mais 6 de R\$ 300,00 a serem pagas todo dia 10 de cada mês por meio de depósito em conta-corrente. O

Reclamado deverá promover o(s) recolhimento(s) previdenciário(s) incidente(s) a(s) sobre as parcelas do acordo no prazo previsto no § 3º do artigo 43 da Lei 8.212/91 (incluído pela Lei nº 11.941, de 2009), bem como comprová-lo(s) nos autos no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela. HOMOLOGO o acordo, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos. Intimem-se as partes. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-691-96.2013.5.10.0020

Reclamante Jean Carlos Vieira de Souza
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Intime-se a reclamada para providenciar a incorporação da gratificação de titulação em prol do reclamante, nos termos da sentença transitada em julgado, devendo informar nos autos o cumprimento da medida em 48 horas. Transferir à conta judicial o depósito de fl.95.

Despacho

Processo Nº RT-739-60.2010.5.10.0020

Reclamante Márcio dos Santos Camilo
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

As partes: Para efeito do artigo 884, vista ao reclamante acerca dos cálculos e pagamento realizado, prazo legal, sob pena de preclusão. I.

Despacho

Processo Nº RT-741-59.2012.5.10.0020

Reclamante Calismário Marinho da Costa
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado Frutella Comércio de Alimentos Ltda
Advogado SERGIO PERES FARIA(OAB: 15829/DF)

"Tendo em vista a regular citação para pagamento, via DJTE, publicada no dia 08/07/2013 (fls.173/175) e que em 10/07/2013 decorreu, in albis, o prazo para satisfação do crédito exequente, prossiga-se a execução, nos termos do art. 655 do CPC. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-762-98.2013.5.10.0020

Reclamante Daniela Silva e Silva
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Higilimp Servicos Ltda - Me

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.079,62 Atualizado até: 31/12/2013 Liq. Exequente.....: 3.830,92 INSS Reclamante....: 40,51 INSS Reclamado.....: 101,27 INSS SAT.....: 10,13 Custas do Processo: 77,43 Custas Art.789.....: 19,36 Cite-se o executado, por edital, para pagamento do débito de R\$ 4.079,62, valor atualizado até o dia 31/12/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Brasília, 16 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-764-68.2013.5.10.0020

Reclamante Walmir dos Santos Ventura
Advogado ELIEL SOARES GONCALVES SANTOS(OAB: 34048/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado MAURILIO RAMOS DE SA(OAB: 95196/MG)
Reclamado Argo Seguros Brasil S.A.
Advogado YEDA FELIX AIRES(OAB: 281968/SP)

DESPACHO DE FLS.143/147 - Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA a pagar a WALMIR DOS SANTOS VENTURA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária: salário de fevereiro de 2013; 13º salário proporcional de 2013, correspondente a 2/12 da remuneração; Férias integrais do período aquisitivo de 01.03.2012 a 28.02.2013, correspondente à remuneração com 1/3; Valores não depositados no FGTS durante o pacto laboral, conforme se apurar em liquidação de sentença, com base no extrato da conta vinculada; Multa rescisória de 40% do FGTS e a Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Tudo nos termos da fundamentação.

Custas devidas pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 8.000,00. Intimem-se as partes.

Brasília, 07 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-805-35.2013.5.10.0020

Reclamante Janderson Macario de Meneses
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Advogado JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

Acerca do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, vista ao reclamante para, querendo, apresentar razões de contrariedade, prazo legal (ATO ORDINATÓRIO - Artigo 162§ 4 do CPC c/c PGC/TRT10ª Região)

Despacho

Processo Nº RT-809-43.2011.5.10.0020

Reclamante Ernandes Lopes Bezerra
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)

DESPACHO DE FLS.945/948 - ...Diante do exposto, julgo TOTALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos pela ré às fls. 926/928, conforme fundamentação retro expendida.

Custas de execução de R\$ 44,26 (art. 789-A da CLT), dispensadas do recolhimento ante a procedência parcial dos embargos.

Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-825-60.2012.5.10.0020

Reclamante Maria Neusa Antônio de Jesus da Cruz

Advogado FERNANDO PEREIRA ABREU(OAB: 24945/DF)
 Reclamado Alcimar Baptista ME
 Advogado JORDÃO PORTUGUES DE SOUZA(OAB: 32537/DF)

Vistos. Homologo o cálculo de fls 82/87, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 4.334,78 Atualizado até: 31/12/2013 Liq. Exequente.: 4.129,37 INSS Reclamante.: 22,71 INSS Reclamado.: 56,77 INSS Terceiros.: 16,46 INSS SAT.: 5,67 Custas do Processo: 83,04 Custas Art.789.: 20,76 1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-827-93.2013.5.10.0020

Reclamante Raimundo Jose da Silva
 Advogado PATRICIA LAURA GULFIER(OAB: 321686/SP)
 Reclamado Via Engenharia S. A.
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Por motivo de reorganização da pauta, altero a data da audiência para 2/6/2014, às 15h00, mantidas as cominações e observações constantes da anterior. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-831-33.2013.5.10.0020

Reclamante Tereza Carolina da Cruz Paiva
 Advogado CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: 26378/DF)
 Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado União Federal

Por motivo de reorganização da pauta, altero o horário da audiência das 10h10min para 15h30min do dia 22/05/2014. Intimem-se as partes, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior.

Despacho

Processo Nº RT-836-55.2013.5.10.0020

Reclamante Alberto dos Santos
 Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada

Designa-se o dia 12/02/2014, às 14h05min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-837-11.2011.5.10.0020

Reclamante João Batista Dias Filho
 Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
 Reclamado Orbital Serviços Auxiliares de Transporte Aéreos Ltda
 Advogado JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO(OAB: 166881/SP)

Vistos. Diante do pedido de fls 167/168 (impugnação a conta de liquidação, multa do art. 477 CLT), com a concordância da reclamada fl 179/180, recebo a manifestação do autor como simples petição. Assim, homologo a conta apresentada pela

Contadoria de fls 171/176, no importe de R\$ 8.877,81, devendo ser observado a correção de direito. Libere-se o crédito do reclamante observando o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias. Deverá o autor informar o valor efetivamente recebido para apuração da parte faltante. Intime-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-839-10.2013.5.10.0020

Reclamante Elinho Francisco dos Santos
 Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
 Reclamado Cruzeneto Rodrigues dos Santos Construcoes - Me
 Advogado LIDIA MARIA MORAIS LACERDA(OAB: 28622/DF)
 Reclamado Rossi Residencial Sa
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORE(OAB: 2360-A/DF)

Por motivo de reorganização da pauta, altero a data da audiência para 27/5/2014, às 15h45min, mantidas as cominações e observações constantes da anterior. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-865-42.2012.5.10.0020

Reclamante Luciana Diniz Amorim
 Advogado PATRIQUENIA BUENO SANTOS(OAB: 31354/DF)
 Reclamado New Momentum Serviços Temporários Ltda
 Advogado PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
 Reclamado Sony Brasil Ltda.
 Advogado MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO(OAB: 156347/SP)

Há recurso ordinário da reclamante. Intimem-se as reclamadas para querendo apresentar razões de contrariedade. (ATO ORDINATÓRIO: § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT).

Despacho

Processo Nº RT-910-12.2013.5.10.0020

Reclamante Belarmina Maria de Jesus
 Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
 Reclamado Theorema Engenharia Ltda - Me
 Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)

Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito do dia 21/05/2014 e incluo na data de 29/05/2014, às 15h45. Intimem-se as partes, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior.

Despacho

Processo Nº RT-990-73.2013.5.10.0020

Reclamante Michele Cristina Machado
 Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
 Reclamado Apam - Associacao de Pais, Alunos e Mestres
 Advogado PEDRO HENRIQUE ANDRADE SOUZA(OAB: 30347/DF)

Ao reclamado para, querendo apresentar razões de contrariedade ao recurso ordinário interposto pela reclamante, prazo legal(art.162§ 4º do CPC c/c art. 23 do PGC/TRT 10ª região)

Despacho

Processo Nº RT-1009-79.2013.5.10.0020

Reclamante Diego Assis Arantes

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Construtora Moura Figueiredo Ltda - Epp

Ao reclamante: Concedo a(o) Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de indicar o atual endereço da primeira reclamada. Intime-se por meio de seu patrono.

Despacho

Processo Nº RT-1022-78.2013.5.10.0020

Reclamante Adailton Silva Almeida
 Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
 Reclamado Servilimpe Servicos Gerais Ltda
 Advogado PAULA BRUNNA MARTINS LOPES(OAB: 31699/DF)
 Reclamado Condominio Residencial Imprensa I

Por motivo de reorganização da pauta, altero o horário da audiência das 09h40min para 15h15min do dia 22/05/2014. Intimem-se as partes, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior.

Despacho

Processo Nº RT-1031-11.2011.5.10.0020

Reclamante Wesley Vargas Sampaio
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 15029/PB)

DESPACHO DE FLS.579/581 - ...Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos pelo autor às fls. 532/542 e pela ré às fls. 559/562, conforme fundamentação retro expendida.

Custas de execução de R\$ 44,26 (art. 789-A da CLT), dispensadas do recolhimento ante a procedência parcial dos embargos.

Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1035-77.2013.5.10.0020

Reclamante Nelson da Silva Fortes Filho
 Advogado LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
 Reclamado " Protende " Sistemas e Metodos de Construcoes Ltda
 Advogado JOSE CARLOS FRIGATTO(OAB: 77537/SP)

Por motivo de reorganização da pauta, altero o horário da audiência das 10h40min para 15h30min do dia 05/06/2014. Intimem-se as partes, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior.

Despacho

Processo Nº RT-1036-62.2013.5.10.0020

Impetrante Oriente Seguranca Privada Ltda - Me
 Advogado LUCIANE COÊLHO CARVALHO(OAB: 21550/DF)
 Aut. Coatora Chefe da Seção de Fiscalização do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - Srte/DF
 Aut. Coatora Superintendente Regional do Trabalho e Emprego - Srte/DF

DESPACHO DE FLS.165/170 - ...Ante o exposto, decido CONCEDER A SEGURANÇA para determinar aos órgãos de fiscalização trabalhista que se abstenham de exigir da ORIENTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME a contratação de pessoas com

deficiência para a atividade de vigilante, excluindo do cálculo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/91 os empregados na função de vigilante.

Intime-se o Impetrante, via DeJT.

Intimem-se as Autoridades Coatoras: 1) CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SRTE/DF; 2) SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SRTE/DF), por mandado, com cópia desta decisão.

Intime-se a UNIÃO FEDERAL, através da PRU da 1ª Região.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação, ao arquivo definitivo, com baixa.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1038-32.2013.5.10.0020

Reclamante Odair Jose Alves Pereira
 Advogado LEONARDO BUENO DO PRADO(OAB: 39146/DF)
 Reclamado S.R.A Pinheiro Transportes - Me
 Reclamado Ciplan Cimento Planalto Sa

Por motivo de reorganização da pauta, altero o horário da audiência das 10h40min para 15h45min do dia 22/05/2014. Intimem-se as partes, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior.

Despacho

Processo Nº RT-1040-02.2013.5.10.0020

Reclamante Everton de Aguiar Rocha
 Advogado CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
 Reclamado Banco Bradesco S/A
 Advogado RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)

Por motivo de reorganização da pauta, altero a data da audiência para 03/06/2014, às 15h45min, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores; o reclamante inclusive para ciência de que a testemunha indicada, WALYSTON SILVA DE MENEZES, não foi intimada, nos termos da certidão passada pelo Oficial de Justiça.

Despacho

Processo Nº RT-1048-76.2013.5.10.0020

Reclamante Fernanda Soares de Sousa
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
 Advogado RAQUEL AGUIAR DA ROCHA(OAB: 32464/DF)

Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito do dia 28/05/2014 e incluo na data de 03/06/2014, às 15h30. Intimem-se as partes, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior.

Despacho

Processo Nº RT-1049-61.2013.5.10.0020

Reclamante Simone Togawa
 Advogado BEATRIZ HELENA CAVALCANTE NUNES(OAB: 29059/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

Por motivo de reorganização da pauta, altero o horário da audiência das 09h40min para 15h00min do dia 29/05/2014. Intimem-se as partes, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior.

Despacho**Processo Nº RT-1053-35.2012.5.10.0020**

Reclamante Julianio Rodrigues das Neves
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Agil Serviços Especiais Ltda
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

DESPACHO DE FLS.234/235 - ,,Diante do exposto, julgo TOTALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos pela ré às fls. 223/228, conforme fundamentação retro expendida.

Quanto às custas de execução, segundo a regra da sucumbência, o embargado seria o vencido. Contudo, como a norma legal insculpida no art. 789-A limitou a imposição dessas taxas somente ao executado, cobrá-las do exequente contrariaria o princípio da legalidade. Em contraposição, fazer com que o embargante, que teve completa razão em embargar, arque com esse pagamento, fere o próprio bom senso. Assim, frente à completa procedência dos embargos, entendo que deixam de ser devidas essas custas nesta situação específica e afasto a aplicação do caput do art. 789-A.

Após trânsito em julgado desta decisão, expeça-se alvará para liberação do valor depositado à fl.222, em favor da reclamada, deduzindo-se desse total as custas processuais e a taxa da Contadoria, nos importes de R\$10,64 e R\$0,60, respectivamente, consoante fixado à fl. 212.

Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 15 de janeiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-1054-83.2013.5.10.0020**

Reclamante Acacio Queiroz Santos
Advogado RENE FORTALEZA ROCHA(OAB: 20579/DF)
Reclamado Patriota Servios Administrativos e Profissionais Ltda - Me
Advogado NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)

Por motivo de reorganização da pauta, altero o horário da audiência das 10h10min para 15h15min do dia 29/05/2014.Intimem-se as partes, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior.

Despacho**Processo Nº RT-1062-60.2013.5.10.0020**

Reclamante Ivan Jose de Mecnas Silva
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Probank Software e Consultoria S/A
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Por motivo de reorganização da pauta, altero o horário da audiência das 10h40min para 15h30min do dia 29/05/2014.Intimem-se as partes, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior.

Despacho**Processo Nº RT-1065-15.2013.5.10.0020**

Reclamante Marcela Duarte D Alessandro
Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev
Advogado AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES(OAB: 71182/RJ)

Por motivo de reorganização da pauta, altero a data da audiência para 05/06/2014, às 15h45min, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior.Intimem-se as partes por

meio de seus procuradores.

Despacho**Processo Nº RT-1067-82.2013.5.10.0020**

Reclamante Igor Costa Magalhaes
Advogado THIAGO RIBAS BARBOSA MOREIRA(OAB: 30545/DF)
Reclamado Br Road Motors Ltda
Advogado FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA(OAB: 24707/DF)

Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito do dia 04/06/2014 e incluo na data de 10/06/2014, às 15h00. Intimem-se as partes, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior.

Despacho**Processo Nº RT-1071-22.2013.5.10.0020**

Reclamante Valdivino Simao de Sales
Advogado MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 7934/DF)
Reclamado Condominio Residencial Smpw Qd 15 Cj 02 Lt 06
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)

Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito do dia 04/06/2014 e incluo na data de 10/06/2014, às 15h15.Intimem-se as partes, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior.

Despacho**Processo Nº RT-1072-07.2013.5.10.0020**

Reclamante Helida Serafim dos Santos
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Call Tecnologia e Servicos Ltda
Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)

DESPACHO DE FLS.159/162 - ...Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante, e julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos.

Custas devidas pela reclamante, no importe de R\$ 151,42, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado em R\$ 7.571,00. Dispensadas nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 6 de dezembro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-1073-26.2012.5.10.0020**

Reclamante Márcio de Assis Borges
Advogado CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO(OAB: 7511/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado MARCELO FROSSARD PINCINATO(OAB: 21768/DF)

DESPACHO DE FLS.590/596 - ...Ante o exposto, decido: 1) rejeitar a preliminar de coisa julgada e a prejudicial de prescrição; 2) conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e; 3) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a adotar a gratificação de função do Superintendente Nacional no cálculo do valor incorporado na remuneração de MÁRCIO DE ASSIS BORGES a partir de 01.07.2010, e a pagar, com juros e correção monetária, as diferenças salariais, parcelas vencidas e vincendas, e os reflexos no 13º salário, férias com 1/3, FGTS (que deverá ser depositado na conta vinculada), abonos de férias e horas extras.

Condeno ainda a reclamada a recolher as contribuições para a FUNCEF incidentes sobre as diferenças e a proceder a retenção e recolhimento da contribuição a cargo do reclamante.

Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 20.000,00.

Intimem-se as partes.

Brasília, 07 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1074-74.2013.5.10.0020

Reclamante	Fabio Bezerra da Silva
Advogado	JURANDI FERREIRA SANTOS(OAB: 31183/DF)
Reclamado	Diogo Jatobá
Advogado	THOMAZ HENRIQUE GOMMA DE AZEVEDO(OAB: 18121/DF)

Por motivo de reorganização da pauta, altero o horário da audiência das 09h40min para 15h00min do dia 05/06/2014. Intimem-se as partes, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior.

Despacho

Processo Nº RT-1077-29.2013.5.10.0020

Reclamante	Waldecy Pereira de Carvalho
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Condominio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasília

DESPACHO DE FLS.229/233 - ...Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos.

Custas devidas pelo reclamante, no importe de R\$ 861,81, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado em R\$ 43.090,50. Dispensadas nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Brasília, 07 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1079-96.2013.5.10.0020

Reclamante	Valmira Maria de Moura
Advogado	ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado	Christiane Miranda Monreal
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Por motivo de reorganização da pauta, altero o horário da audiência das 10h10min para 15h15min do dia 05/06/2014. Intimem-se as partes, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior.

Despacho

Processo Nº RT-1082-51.2013.5.10.0020

Reclamante	Tiago Martins Guimaraes
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR(OAB: 156816/SP)
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

DESPACHO DE FLS.190/194 - ...Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA a pagar a com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação: 1) multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; 2) diferenças de FGTS e reflexos na multa rescisória de 40% do FGTS e; 3) honorários assistenciais.

Custas devidas pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 2.500,00.

Intimem-se as partes via DeJT.

Brasília, 07 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1085-06.2013.5.10.0020

Reclamante	Rogério Vieira dos Santos
Advogado	MARILIA CARDOSO PEREIRA(OAB: 36474/DF)
Reclamado	Solida Locacao de Veiculos e Servicos Ltda - Epp
Reclamado	Atitude Solucoes Empresariais em Rh e Servicos Ltda - Epp
Reclamado	Idp - Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional

Vistos. Diante das negativas de cumprimento dos Mandados de fls. 170 (e verso) e 174 (e verso), intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, emende a petição inicial (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único).

Despacho

Processo Nº RT-1087-73.2013.5.10.0020

Reclamante	Maria Antonia da Silva Araujo
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	Ariadne Fernandes Maciel
Advogado	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 18904/DF)

DESPACHO DE FLS.27/33 - ...Ante o exposto, decido: 1) extinguir o processo quanto à comprovação dos recolhimentos previdenciários no curso da relação de trabalho, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC; 2) conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos condenar ARIADNE FERNANDES MACIEL a anotar na CTPS de MARIA ANTÔNIA DA SILVA ARAÚJO data de saída em 22.04.2014 e a pagar, com juros e correção monetária, indenização da estabilidade provisória gestante, aviso prévio indenizado, saldo salarial de maio de 2013, férias vencidas e proporcionais com 1/3 e 13º salário de 2013 e proporcional de 2014. Tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Custas devidas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00.

Intimem-se as partes via DeJT.

Brasília-DF, 07 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1089-43.2013.5.10.0020

Reclamante	Roberto Ferreira Rodrigues
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Por motivo de reorganização da pauta, altero a data da audiência para 12/6/2014, às 15h45, mantidas as cominações e observações constantes da anterior. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1091-13.2013.5.10.0020

Reclamante	Eliane Sales de Araujo
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito do dia 11/06/2014 e incluo na data de 10/06/2014, às 15h45. Intimem-se as partes, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior.

Despacho

Processo Nº RT-1092-32.2012.5.10.0020

Reclamante Raimundo Nonato de Aguiar Castro
Advogado ALESSANDRA CAMARANO
MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Viação Planeta Ltda.
Advogado ALEXANDRE CORREA MONTEIRO
VITORIA(OAB: 19794/DF)
Reclamado Viação Pioneira Ltda.
Advogado ALEXANDRE CORREA MONTEIRO
VITORIA(OAB: 19794/DF)

DESPACHO DE FLS.205/206 - ...Ante o exposto, decido conhecer dos Embargos Declaratórios dos reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo ao recurso, excluir da condenação o pagamento das férias vencidas de 2010/2011.

Publique-se.

Brasília, 08 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1093-80.2013.5.10.0020

Reclamante Juleide Barrozo Nery
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado H F Diagnostico Ltda - Me
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito do dia 11/06/2014 e incluo na data de 10/06/2014, às 15h30. Intimem-se as partes, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior.

Despacho

Processo Nº RT-1094-65.2013.5.10.0020

Reclamante Lucia Helena da Silva Martins
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado H F Diagnostico Ltda - Me
Advogado JOSE AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO(OAB: 33421/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Por motivo de reorganização da pauta, altero o horário da audiência das 09h40min para 15h00min do dia 12/06/2014. Intimem-se as partes, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior.

Despacho

Processo Nº RT-1098-05.2013.5.10.0020

Reclamante Linelma de Jesus Ramalho
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Lojas Riachuelo Sa
Advogado ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS(OAB: 11694/DF)

DESPACHO DE FLS.125/131 - ...Ante o exposto, decido:

- 1 conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante;
- 2 Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar LOJAS RIACHUELO S.A. a anotar data de saída em

29.06.2013 na CTPS de LINELMA DE JESUS RAMALHO e a pagá-la, com juros e correção monetária, 13º salário proporcional de 2013 e férias proporcionais com 1/3, nos termos da fundamentação.

Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 523,33.

Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 07 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1099-87.2013.5.10.0020

Reclamante Reginaldo da Silva Batista
Advogado CARLOS EDUARDO BORGES DE MOURA(OAB: 35374/DF)
Reclamado Cia Beb. das Americas - Ambev Brasília
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Horizonte da Amazônia Ltda
Advogado ANA CLAUDIA MENDES SALIBA(OAB: 33330/DF)
Reclamado Rota Logística e Transporte Ltda

Por motivo de reorganização da pauta, altero a data da audiência para 12/6/2014, às 15h15, mantidas as cominações e observações constantes da anterior. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1117-11.2013.5.10.0020

Reclamante Sebastiao Pimenta Sobrinho
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado Alessandra Souza dos Santos - ME
Reclamado Porto Belo Engenharia e Comercio Ltda
Advogado JULY CRISTINY FERNANDES FERREIRA(OAB: 27458/DF)

Por motivo de reorganização da pauta, altero o horário da audiência das 09h40min para 15h00min do dia 26/06/2014. Intimem-se as partes, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior.

Despacho

Processo Nº RT-1124-03.2013.5.10.0020

Reclamante Marcio da Silva Clemente
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Planalto Service Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

DESPACHO FI. 192. "Por motivo de reorganização da pauta, altero o horário da audiência das 09h40min para 15h15min do dia 15/07/2014. Mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior."

Despacho

Processo Nº RT-1126-70.2013.5.10.0020

Reclamante Eduardo Leao Santos
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado Kyoto Star Motors Ltda
Reclamado Disveco Ltda
Advogado LARYSSA DE ANDRADE E MORAIS(OAB: 31376/DF)

Por motivo de reorganização da pauta, altero o horário da audiência das 10h10min para 15h15min do dia 26/06/2014. Intimem-se as partes, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior.

Despacho

Processo Nº RT-1129-25.2013.5.10.0020

Reclamante Francisco Edmilson Soares Micena
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Construtora Dias e Pereira Ltda.
 Advogado ÉRICO ALBERT PAYÃO(OAB: 12647/DF)
 Reclamado Kaza Empreendimentos e Engenharia Ltda - Me
 Advogado ANA PAULA CHEDID DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 26089/DF)
 Reclamado Tecnisa S.A.
 Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

Por motivo de reorganização da pauta, altero a data da audiência para 26/06/2014, às 15h30min, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1132-77.2013.5.10.0020

Reclamante Julio Cesar Lima de Oliveira
 Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
 Advogado ALEXANDRE FRANCA FEITOZA(OAB: 18890/DF)

Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito do dia 02/07/2014 e incluo na data de 26/06/2014, às 15h45. Intimem-se as partes, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior.

Despacho

Processo Nº RT-1133-62.2013.5.10.0020

Reclamante Vagner Alves Cardoso
 Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
 Reclamado Stylos Turismo Ltda - Me
 Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

DESPACHO Fl. 173. "Por motivo de reorganização da pauta, altero o horário da audiência das 10h40min para do dia 02/07/2014 para às 15:00 horas do dia 01/07/2014, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior. "

Despacho

Processo Nº RT-1135-32.2013.5.10.0020

Reclamante Beatriz Maria de Jesus
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
 Reclamado Juliana Alberto Costa
 Advogado JULIANA ALBERTO COSTA(OAB: 21662/DF)

DESPACHO Fl. 33. "Por motivo de reorganização da pauta, altero o horário da audiência das 09h40min para 15h00min do dia 03/07/2014. Mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior.

Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1141-39.2013.5.10.0020

Reclamante Joao Cesar da Silveira
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado VALERIA SANTORO GRABER(OAB: 38662/DF)

DESPACHO Fl. 538. "Por motivo de reorganização da pauta, altero o horário da audiência das 10h10min para 15h15min do dia 03/07/2014. Mantidas as cominações e observações constantes da

ata anterior.

Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1142-24.2013.5.10.0020

Reclamante Leonardo de Sousa Nascimento
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Dg10 Data Global Tecnologia e Informacoes Ltda
 Advogado SUELEN FAGUNDES DE SA DELDUQUE(OAB: 37249/DF)

DESPACHO Fl. 295. "Por motivo de reorganização da pauta, altero o horário da audiência das 10h40min para 15h30min do dia 03/07/2014. Mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1144-91.2013.5.10.0020

Reclamante Condominio Residencial Top Life Club e Residence Torres I,J,L
 Advogado CRISTIANE DE QUEIROZ MIRANDA(OAB: 25624/DF)
 Reclamado Sindicato dos Trab. Cond. Res., Com., Rurais, Mistos verticais e horizontais de hab. em áreas isoladas, Cond. de Shop. Center e Ed. Ascensoristas de Cond., Trab. em Empresa de comp
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
 Reclamado Sindicondominio-DF - Sindicato de Condominios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal
 Advogado ANDREIA DANTAS DANIEL SILVA(OAB: 16522/DF)

Vistos e examinados. Diante do trânsito em julgado da decisão de fls. 587/588, citem-se os reclamados para o pagamento dos honorários advocatícios no valor atualizado de R\$ 1.027,33 , no prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-1153-53.2013.5.10.0020

Reclamante Francisco Rogerio dos Santos Aiello
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
 Reclamado T.L - Sistemas de Lavanderia Ltda - Me
 Advogado NEWTON ABREU FILHO(OAB: 5827/DF)

Por motivo de reorganização da pauta, altero a data da audiência para 29/07/2014, às 15:00, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior.

Despacho

Processo Nº RT-1156-08.2013.5.10.0020

Reclamante Suelio Alcanjo da Silva
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Plantão Prestação de Serviços Ltda/ Banco do Brasil
 Reclamado Banco do Brasil s/a
 Advogado ANDREA ROCHA NOVAES(OAB: 28564/DF)

DESPACHO Fl. 186. "Por motivo de reorganização da pauta, altero o horário da audiência das 09h40min para 15h15min do dia 01/07/2014, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior."

Despacho

Processo Nº RT-1157-90.2013.5.10.0020

Reclamante Tania Maria Lucena Costa

Advogado SALOMAO LEITE DE SOUSA(OAB: 27522/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

DESPACHO Fl. 617. " Por motivo de reorganização da pauta, altero o horário da audiência das 10h10min para 15h30min do dia 09/07/2014, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior.

Intimem-se as partes, incluindo a reclamante para ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça. "

Despacho

Processo Nº RT-1159-60.2013.5.10.0020

Reclamante Mario Lincoln Lopes de Oliveira
 Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

DESPACHO Fl. 1055. "Por motivo de reorganização da pauta, altero o horário da audiência das 10h40min para 15h45min do dia 09/07/2014. Mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1161-30.2013.5.10.0020

Reclamante Renilton de Azevedo Santos
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Swissport Brasil Ltda
 Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Por motivo de reorganização da pauta, altero o horário da audiência das 09h40min para 15h00min do dia 10/07/2014, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior.

Despacho

Processo Nº RT-1179-51.2013.5.10.0020

Reclamante Anderson Antunes Pinto Monteiro
 Advogado BRUNO LEONARDO LOPES DE LIMA(OAB: 25495/DF)
 Reclamado Mazzini Administracao e Empreitas Ltda
 Advogado CAROLINA ARAUJO FERREIRA(OAB: 28131/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado CLARISSA ARRETCHÉ MESSIAS(OAB: 27488/DF)

Por motivo de reorganização da pauta, altero a data da audiência para 10/07/2014, às 15h15min, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1181-21.2013.5.10.0020

Reclamante Jonnes Rafael de Sousa
 Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
 Reclamado Lider Telecom Comercio e Servicos Em Telecomunicacoes Sa
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Por motivo de reorganização da pauta, altero o horário da audiência das 10h40min para 15h30min do dia 10/07/2014, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior.

Despacho

Processo Nº RT-1184-73.2013.5.10.0020

Reclamante Philipe Augusto do Nascimento Martins
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
 Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Por motivo de reorganização da pauta, altero a data da audiência para 29/07/2014, às 15:15, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior.

Despacho

Processo Nº RT-1196-87.2013.5.10.0020

Reclamante Jose Batista de Brito
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
 Reclamado Eps Prestacao de Servico Na Construcão Civil Ltda - Me
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito do dia 16/07/2014 e incluo na data de 08/07/2014, às 15h00, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior.

Despacho

Processo Nº RT-1215-93.2013.5.10.0020

Reclamante Dalton de Sousa Lopes
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
 Reclamado S/A Correio Braziliense Grupo Diários Associa ("Grupo Diários Associados")
 Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito do dia 16/07/2014 e incluo na data de 08/07/2014, às 15h30, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior.

Despacho

Processo Nº RT-1217-63.2013.5.10.0020

Reclamante Antonio Benedito Urcino Ferreira
 Advogado LUCAS MORI DE RESENDE(OAB: 38015/DF)
 Reclamado Embaixada do Japao

DESPACHO DE FLS.359 - ...Vistos.

Homologo o acordo entabulado entre as partes, nos termos da petição de fls. 256/25, devendo o pagamento da quantia de R\$134.650,00 ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias após a publicada a presente decisão, mediante depósito bancário na conta do patrono do autor, junto à CEF.

O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto o contrato de trabalho.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 2.693,00, calculadas sobre R\$ 134.650,00, dispensadas na forma da lei.

Não havendo reconhecimento de vínculo empregatício, é de 20% a alíquota da contribuição previdenciária que deverá incidir sobre o valor total do acordo, a cargo da reclamada, e de 11%, a cargo do reclamante, conforme acordado.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser comprovados nos autos pelas partes em até 30 dias após o vencimento da parcela. Retire-se o feito da pauta das audiências de instrução.

Intimem-se as partes, via imprensa oficial, e a União, por meio da Procuradoria Geral Federal.

Brasília, 09 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1219-33.2013.5.10.0020

Reclamante Rayan Dantas da Silva

Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)

Reclamado Sc Distribuicao e Empreendimentos Ltda - Me

Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)

Reclamado João Forte Engenharia

Advogado JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)

DESPACHO Fl. 138. "Por motivo de reorganização da pauta, altero o horário da audiência das 09h40min para 15h00min do dia 17/07/2014. Mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior.

Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1220-18.2013.5.10.0020

Reclamante Joel de Souza Cirqueira

Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)

Reclamado Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda

Advogado IGOR LOPES CARVALHO(OAB: 25434/DF)

DESPACHO Fl. 71. "Por motivo de reorganização da pauta, altero o horário da audiência das 10h10min para 15h15min do dia 17/07/2014. Mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior.

Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1223-70.2013.5.10.0020

Reclamante Edilson Nogueira de Lima

Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)

Reclamado Lyon Investimentos Imobiliários Ltda.

Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Reclamado Tecnisa Construtora e Incorporadora Ltda.

Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Reclamado Artefato Engenharia Ltda.

Advogado RODRIGO NOLETO LOBO FERREIRA(OAB: 37183/DF)

Por motivo de reorganização da pauta, altero a data da audiência para 17/07/2014, às 15:30, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior.

Despacho

Processo Nº RT-1224-55.2013.5.10.0020

Reclamante Jose do Nascimento Silva

Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)

Reclamado Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda

Advogado RODRIGO OTAVIO ALVES LEITE MARTINS(OAB: 98982/MG)

Reclamado Construtora João Fortes

Advogado JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)

DESPACHO Fl. 192. "Por motivo de reorganização da pauta, altero o horário da audiência das 09h40min para 15h15min do dia 23/07/2014. Mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior.

Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1225-40.2013.5.10.0020

Reclamante Jackson Lima de Jesus

Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)

Reclamado Joao Valcero G. Vilela - Me

DESPACHO Fl. 31. "Por motivo de reorganização da pauta, altero o horário da audiência das 10h40min para 15h00min do dia 15/07/2014. Mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1230-62.2013.5.10.0020

Reclamante Antonio Edmar Ferreira

Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)

Reclamado Poli Engenharia Ltda

Advogado JOÃO RESENDE FILHO(OAB: 7878/DF)

Por motivo de reorganização da pauta, altero a data da audiência para 24/07/2014, às 15h00min, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1236-69.2013.5.10.0020

Reclamante Ana Paula Zanenga de Godoy

Advogado LEONARDO RIBEIRO COIMBRA(OAB: 20850/DF)

Reclamado Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Por motivo de reorganização da pauta, altero a data da audiência para 24/07/2014, às 15:30, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior.

Despacho

Processo Nº RT-1238-39.2013.5.10.0020

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Graficas no Distrito Federal

Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)

Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda

Advogado RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

Por motivo de reorganização da pauta, altero a data da audiência para 22 de julho de 2014, às 15h00, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1251-09.2011.5.10.0020

Reclamante Angel Tadeu Gatti

Advogado JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 14980/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 15029/PB)

"Libere-se, por alvará, o crédito do reclamante, observados os recolhimentos fiscais (custas). Intime-se o reclamante para levantamento do competente alvará, devendo informar o valor efetivamente recebido. Após, prossiga-se a execução, pela diferença."

Despacho

Processo Nº RT-1258-30.2013.5.10.0020

Reclamante Laucimar Leite Cid

Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)

Reclamado Instituto e Laboratorio Antonio M. Chagas S/C Ltda - Me

Advogado MARCELO REIS ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 18622/DF)

Por motivo de reorganização da pauta, altero a data da audiência para 22/07/2014, às 15h15, mantidas as cominações e observações constantes da anterior. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1261-82.2013.5.10.0020

Reclamante Fabio do Nascimento Cunha
Advogado SAMARYA COSTA SILVA SOUZA(OAB: 29002/DF)
Reclamado Master Restaurante Ltda - Me
Advogado FERNANDA ALVES MUNDIM(OAB: 28223/DF)

Por motivo de reorganização da pauta, altero a data da audiência para 22/07/2014, às 15:30, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior.

Despacho

Processo Nº RT-1264-37.2013.5.10.0020

Reclamante Moema Cordovil da Silva
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Itau Unibanco S.A.
Advogado SERGIO AUGUSTO BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 41325/DF)

Por motivo de reorganização da pauta, altero a data da audiência para 31/07/2014, às 15:30, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior.

Despacho

Processo Nº RT-1270-44.2013.5.10.0020

Reclamante Fabricio Ferreira de Souza
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado Spot Representacoes e Servicos Ltda
Advogado PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 20072/DF)
Reclamado Caixa Consorcios S.A. Administradora de Consorcios
Advogado VIVIAN SIMÕES FALCÃO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 40864/DF)

Por motivo de reorganização da pauta, altero a data da audiência para 31/07/2014, às 15h15min, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1272-14.2013.5.10.0020

Reclamante Shirley de Medeiros Lopes
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Associacao Nacional dos Procuradores da Republica
Advogado LUNA VERONESE E VERONESE(OAB: 30592/DF)

Por motivo de reorganização da pauta, altero a data da audiência para 05/08/2014, às 15:00, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior.

Despacho

Processo Nº RT-1275-37.2011.5.10.0020

Reclamante Welliana Lorrane Ruas da Silva
Advogado MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)
Reclamado Assistência Social Casa Azul Asca
Advogado IARA SONIA DE AQUINO NEIVA(OAB: 10911/DF)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 541/543 para fixar o débito

da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 728,68 Atualizado até: 31/12/2013 Liq. Exequente....: 710,91 Custas do Processo: 14,22 Custas Art.789....: 3,55 1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1277-36.2013.5.10.0020

Reclamante Edmilson dos Santos Almeida
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Jandyra Salgado Maia - Me

Por motivo de reorganização da pauta, altero a data da audiência para 05/08/2014, às 15h30min, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1280-88.2013.5.10.0020

Reclamante Darnival Ferreira Araujo Filho
Advogado CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: 33338/DF)
Reclamado Cassol Pre-Fabricados Ltda
Advogado GELSON BARBIERI(OAB: 17510/PR)

Por motivo de reorganização da pauta, altero a data da audiência para 14/08/2014, às 15:00, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior.

Despacho

Processo Nº RT-1282-29.2011.5.10.0020

Reclamante Marivalda Ferreira dos Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado Loterica Guara Sorte Ltda - Me
Advogado RAQUEL CORAZZA(OAB: 17240/DF)

Converto em penhora o valor bloqueado, no importe de R\$ 7.787,64, em conta de titularidade da reclamada, relativa à parte faltante do crédito do reclamante. Ciência à devedora. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1282-58.2013.5.10.0020

Reclamante Fabiana de Oliveira Siqueira
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado J G Nunes - Carpintaria e Escavacoes - Me
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Por motivo de reorganização da pauta, altero a data da audiência para 14/08/2014, às 15h15min, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1295-57.2013.5.10.0020

Reclamante Moacir Gomes da Silva
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Luis Celestino Lima - Me
Reclamado Construtora e Administração Correa
Advogado JOÃO RESENDE FILHO(OAB: 7878/DF)

Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito do dia 21/05/2014 e incluo na data de 27/05/2014, às 15h00. Intimem-se as partes, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior.

Despacho**Processo Nº RT-1303-34.2013.5.10.0020**

Reclamante Osnir Oliveira dos Santos
 Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
 Reclamado C a de F Inacio - Comercio e Servicos - Me
 Reclamado Brookfield Incorporacoes S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Por motivo de reorganização da pauta, altero a data da audiência para 22/05/2014, às 15h00min, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

Despacho**Processo Nº RT-1305-04.2013.5.10.0020**

Reclamante Ana Carolina Caldas Leal Martins
 Advogado TOMAZ CANDIDO DA SILVA(OAB: 36156/DF)
 Reclamado Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda
 Advogado MAISA PEREIRA GONCALVES(OAB: 67379/MG)

Por motivo de reorganização da pauta, altero a data da audiência para 17/06/2014, às 15h45min, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

Despacho**Processo Nº RT-1311-11.2013.5.10.0020**

Reclamante Celio Antonio de Padua Pereira
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito do dia 28/05/2014 e incluo na data de 03/06/2014, às 15h00. Intimem-se as partes, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior.

Despacho**Processo Nº RT-1319-85.2013.5.10.0020**

Reclamante Rogerio Monsueth de Oliveira
 Advogado CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA(OAB: 28403/DF)
 Reclamado Federacao Nacional dos Policiais Federais - Fenapef
 Advogado ALEXANDRE IUNES MACHADO(OAB: 17275/GO)

Por motivo de reorganização da pauta, altero a data da audiência para 20/05/2014, às 15:30, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior.

Despacho**Processo Nº RT-1341-17.2011.5.10.0020**

Reclamante Cícera Maria Pereira
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
 Reclamado Servnac Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda
 Advogado HEBERT BARROS BEZERRA(OAB: 5449/AM)

"Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.327,15 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 6.883,59

INSS Reclamante....: 60,32

INSS Reclamado.....: 150,82

INSS Terceiros.....: 43,74

INSS SAT.....: 15,08

Custas do Processo: 138,88

Custas Art.789.....: 34,72

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 7.327,15, valor atualizado até o dia 31/12/2013, em 48 horas, sob pena de penhora."

Despacho**Processo Nº RT-1358-82.2013.5.10.0020**

Reclamante Kelly Rodrigues dos Santos
 Advogado ERICA FAVILLA FUZETI(OAB: 35659/DF)
 Reclamado Centro Educacional Asa Branca Ltda - Me
 Advogado ANTONIO ALVES DE SOUZA JUNIOR(OAB: 41575/DF)

Ao reclamado para, querendo, apresentar as razões de contrariedade ao recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo legal (Ato Ordinatório - PGC/TRT 10 Região C/C artigo 162 §4 CPC)

Despacho**Processo Nº RT-1365-74.2013.5.10.0020**

Reclamante Gerles Alves Tito
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
 Reclamado Yuppie Video Producoes Ltda - Me
 Advogado CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO(OAB: 15573/DF)

Considerando-se que a ré não teve vista da petição de fls. 19, reabro a instrução para que, no prazo de cinco dias, a empresa se manifeste sobre o teor da referida petição, bem como do documento que a acompanha (fls. 20). Para encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 19/05/2014, às 15h00. Brasília, 9/12/13. MARLI L. DA C. DE GÓES NOGUEIRA - JUÍZA TITULA 20ª VT.

Despacho**Processo Nº RT-1377-88.2013.5.10.0020**

Reclamante Ismenia Pimentel dos Santos
 Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
 Reclamado King Food Comércio de Alimentos - 2pbra (Burguer King)
 Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

Julgo ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ISMÊNIA PIMENTEL DOS SANTOS, absolvendo a ré KING FOOD DE ALIMENTOS - 2PBRA, de todos eles. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum. Custas, pela autora, no importe de R\$ 535,70, calculadas sobre R\$ 26.785,40, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, dispensadas na forma da lei (declaração de fls. 08). Concedo à autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Intimem-se as partes, observando a Secretaria o requerimento contido no primeiro parágrafo de fls. 91 quanto à empresa. Brasília, 11 de dezembro de 2013. Marli L. da C. de Góes Nogueira Juíza Titular 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho**Processo Nº RT-1383-95.2013.5.10.0020**

Reclamante Odair Jose Pereira Santos
 Advogado ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)

Reclamado Mib Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp
Reclamado Barril 66

Vistos.

A certidão acima traz a conhecimento que o MANDADO DE NOTIFICAÇÃO remetido ao RECLAMADO Mib Seguranca e Vigilancia Ltda Epp retornou com certidão informando que a sede da empresa não funciona no endereço informado.

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Mib Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1388-20.2013.5.10.0020

Reclamante Icilene Nunes da Silva
Advogado DANIELLA OLIVEIRA PENNA
FERNANDES(OAB: 29416/DF)
Reclamado Sindicato Nacional dos Analistas-
Tributários da Receita Federal do
Brasil
Advogado ULISSES RIEDEL DE
RESENDE(OAB: 968/DF)

Julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ICILENE NUNES DA SILVA, absolvendo o SINDIRECEITA - SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, de todos eles. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum. Custas, pela autora, no importe de R\$ 1.450,80, calculadas sobre R\$ 72.540,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, dispensadas na forma da lei (último parágrafo de fls. 02). Concedo à autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Intimem-se as partes, observando-se o requerimento contido às fls. 62 quanto ao réu. Brasília, 11 de dezembro de 2013. Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira Juíza Titular 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1392-57.2013.5.10.0020

Reclamante Nilvo Rosa Correia
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB:
9324/DF)
Reclamado Tecnisa S.A.
Advogado ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB:
28451/DF)
Reclamado Toledo Investimentos Imobiliários Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
ROSA(OAB: 102684/SP)

a) Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, arguida pela segunda ré; b) Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por NILVO ROSA CORREA, para condenar a empresa FATOR 4 CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA a pagar-lhe, no prazo legal, a multa prevista no artigo 477 da CLT, no importe de R\$ 1.349,00, e a proceder à baixa em sua CTPS, com data de 05.12.12, sob pena de a Secretaria da Vara cumprir tal obrigação de fazer. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum. O valor da execução é de R\$ 1.349,00. Incidirão juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela primeira ré, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação para fins recursais. Tratando-se de verba indenizatória, não haverá incidência de tributos. Concedo ao autor os benefícios da gratuidade da Justiça (declaração de fls. 07). Intimem-se as partes, devendo a Secretaria observar o requerimento contido no último parágrafo de fls. 39v. quanto às timações à segunda ré, TOLEDO

INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, no endereço indicado no último parágrafo de fls. 70. Cumpra a Secretaria o contido no primeiro parágrafo desta sentença. Brasília, 11 de dezembro de 2013. Marli L. da C. de Góes Nogueira Juíza Titular 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1395-17.2010.5.10.0020

Reclamante Pedro Paulo Santos Oliveira
Advogado LEONARDO MIRANDA
SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE
OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

DESPACHO DE FLS.220/224 - ...Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos da fundamentação precedente.

Custas pela embargante (art. 789-A, V), dispensadas do recolhimento, dada a procedência, mesmo que parcial dos embargos.

Após o trânsito em julgado, o reclamante deverá apresentar os cálculos retificados e atualizados em consonância com as diretrizes traçadas nesta decisão, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1405-56.2013.5.10.0020

Reclamante Carolina Ribeiro Valerio do Nascimento
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB:
14635/DF)
Reclamado Frenhani Manzatto E Calleri
Advogados
Advogado ALCIO RONNIE PEIXOTO
FARIAS(OAB: 13149/GO)
Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo
Advogado CRISTIANA RODRIGUES
GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado Ana Karina Frenhani Takenaka
Reclamado Jose Henrique Manzatto
Reclamado Carla Calleri

III - DISPOSITIVO

Isso posto, decido: (1) julgar extinta, sem resolução de mérito, com base no art. 267, I, do CPC, a pretensão relacionada à liminar para o fornecimento das guias alusivas ao seguro-desemprego, eis que inepta (CPC, art. 295, I, e parágrafo único); (2) absolver o 2º reclamado HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO e (3) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CAROLINA RIBEIRO VALERIO DO NASCIMENTO, condenando o reclamado, FRENHANI MNZATTO E CALLERI ADVOGADOS a: (3.1) a anotar a baixa do contrato de trabalho na CTPS obreira, fazendo constar a data de 09.08.2013 considerada a projeção do aviso prévio, consoante entendimento consubstanciado na OJ nº 82 da SDI-1 no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, nos termos do art. 39, §1º, da CLT, com encaminhamento de ofício à SRTE e, no mesmo prazo, proceder à entrega das guias para levantamento do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva, nos termos da Súmula 389 do TST; (3.2) pagar à autora as parcelas deferidas, conforme fundamentação, que integra este decisum para regulares efeitos.

Juros e correção monetária ex lege.

Sobre os valores pagos, incidirão os descontos previdenciário (Lei nº 8.213/91 e Provimento nº 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho) e fiscal (Lei nº 8.212/91), no que couber.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.400,00 apuradas sobre R\$70.000,00, valor atribuído à condenação.

Após o trânsito em julgado da decisão, retifique, a Secretaria da Vara, a autuação e demais assentamentos, fazendo constar a exclusão dos segundo, terceiro, quarto e quinto réus.

À vista da antecipação da audiência, intimem-se as partes.

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1422-63.2011.5.10.0020

Reclamante Suely Maria de Farias Ramalho
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 15029/PB)

Por cautela, intime-se a reclamada para, no prazo de 48h, comprovar o pagamento do débito, nos termos do despacho de fl. 605, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1425-47.2013.5.10.0020

Reclamante Raimundo Nonato da Silva Vale
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado Enarq Projetos e Construcoes Ltda - Epp
Advogado LUCIANO NACAXE CAMPOS MELO(OAB: 23440/DF)

Por motivo de reorganização da pauta, altero a data da audiência para 31/07/2014, às 15h00min, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1439-31.2013.5.10.0020

Reclamante Jonas Bonfim Campos
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado Uniao Federal trf da 1ª região

Por motivo de organização da pauta, retiro o feito do dia 03/02/2014 e incluo na data de 05/02/2014, às 14h00. Intimem-se as partes, mantidas as cominações e observações constantes da intimação/notificação anterior.

Despacho

Processo Nº RT-1449-75.2013.5.10.0020

Reclamante Nilson da Silva Macedo
Advogado ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado Marmoraria Brasil Central Ltda - Me

Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito do dia 03/02/2014 e incluo na data de 05/02/2014, às 15h00. Intimem-se as partes, mantidas as cominações e observações constantes da intimação/notificação anterior.

Despacho

Processo Nº RT-1450-60.2013.5.10.0020

Reclamante Salvador da Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda - Me

Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito do dia 03/02/2014 e incluo na data de 05/02/2014, às 14h20. Intimem-se as partes, mantidas as cominações e observações constantes da intimação/notificação anterior.

Despacho

Processo Nº RT-1457-52.2013.5.10.0020

Reclamante Gilberto Pereira das Virgem
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Qualitymax Servicos e Tecnologia Ltda - Me
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

Por motivo de reorganização da pauta, altero a data da audiência para 24/07/2014, às 15:15, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior.

Despacho

Processo Nº RT-1480-66.2011.5.10.0020

Autor Ministério Público do Trabalho
Réu Milplan - Engenharia Construções e Montagens Ltda
Advogado LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 24497/DF)

DESPACHO Fl. 236. "Por motivo de reorganização da pauta, altero o horário da audiência das 10h40min do dia 23/07/2013 para 15h30min do dia 15/07/2014. Mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior.

Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1492-12.2013.5.10.0020

Reclamante Denise Diniz Coutinho
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda

"Indefiro o requerido pelo autor à fl. 185, uma vez que, consoante a certidão de fl. 150, o referido imóvel deixou de ser locado pela Prefeitura de Águas Lindas desde de 2011. Ademais, não há nos autos provas de nova locação do aludido imóvel, pelo que não se pode afirmar a existência de frutos passíveis de penhora. Ante o exposto, intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, requerer o que for de direito, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-1501-42.2011.5.10.0020

Reclamante Ronildo José da Cruz Mota
Advogado ANTONIO CARLOS SOBRAL ROLLEMBERG(OAB: 25031/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)

DESPACHO DE FLS.107/108 - ...Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos por VIPASA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA., para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação precedente. Custas pelo embargante (art. 789-A, V).

Após o trânsito em julgado, prossiga-se com a execução, nos seus ulteriores termos.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1506-30.2012.5.10.0020

Reclamante Denize Mello Dias Cabral
Advogado OTAVIO BATISTA ARANTES DE MELLO(OAB: 15265/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA
SENNA(OAB: 26069/DF)

DESPACHO DE FLS.169/171 - ...Ante o exposto, decido: 1) conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante, e; 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar a COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN a pagar a DENIZE MELLO DIAS CABRAL, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, Gratificação de Titulação, no percentual de 17% do vencimento básico, com reflexos, nos termos da fundamentação, que ora passa a integrar esta decisão. Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00.

Imposto de renda e contribuição previdenciária nos termos da fundamentação, Súmula 368 do TST e Orientação Jurisprudencial nº 363 da SDI-1 do TST.

Intimem-se as partes.

Brasília, 07 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1507-83.2010.5.10.0020

Reclamante Deborah Aparecida Carnielo Ferreira
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FELIPE RABELLO RODRIGUES SALOMÃO(OAB: 32520/DF)

DESPACHO DE FLS.943 - ...Vistos.

À SECAL para atualização dos cálculos apresentados pela reclamada, cujo resumo se encontra à fl. 928, consoante concordância da reclamante, à fl. 940.

Após atualização, venham-me os autos para liberação do crédito obreiro.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1592-64.2013.5.10.0020

Reclamante Joao Batista de Sousa Franco
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Staxxi Serviços de Entrega e Encomendas Ltda - Epp
Reclamado Caesb- Centro de Gestão Águas Emendadas

Ao reclamante:Concedo a(o) Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de indicar o atual endereço da primeira reclamada. Intime-se por meio de seu patrono.

Despacho

Processo Nº RT-1597-86.2013.5.10.0020

Reclamante Ademir Santos
Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
Reclamado Easy Energy Solucoes em Energia e Consultoria Ltda - Me
Reclamado Rossi Residencial Sa

DESPACHO DE FLS.26/27 - ...Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas devidas pelo reclamante, no importe de R\$ 405,48 calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R\$ 20.274,15. Dispensadas na forma da lei.

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo que a procuração e a declaração de

pobreza, mediante cópia.

Retire-se o pleito da pauta.

Decorrido o prazo recursal, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa.

Intimem-se o reclamante via DEJT e a 2ª reclamada via postal.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1614-25.2013.5.10.0020

Reclamante Sindicato do Comercio Varejista de Duque de Caxias
Advogado MARCUS VINICIUS GEBARA CASALECCHI(OAB: 183634/SP)
Reclamado Ministério do Trabalho e Emprego

Designa-se o dia 12/02/2014, às 14h10min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1622-07.2010.5.10.0020

Reclamante Raimundo Francisco de Melo Viana
Advogado LEANDRO OLIVEIRA GOBBO(OAB: 30851/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado MAÍRA LOPES MACIEL(OAB: 32450/DF)

Suste-se, por ora, a eficácia do despacho de fls. 567. À Contadoria, para consolidação dos cálculos apresentados pelo reclamante às fls. 558/566. Após, conclusos para deliberações.

Despacho

Processo Nº RT-1634-16.2013.5.10.0020

Impetrante Jose Roberto de Oliveira Junior
Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)
Aut. Coatora Rodrigo Ortiz D'ávila Assumpção
Aut. Coatora Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
Advogado JOSÉ IVANILDO DIAS JÚNIOR(OAB: 11934/PB)

DESPACHO DE FLS.185/190 - Isso posto, no MANDADO DE SEGURANÇA proposto por JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR no qual figura como autoridade coatora o PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DATAPREV (RODRIGO ORTIZ D'ÁVILA ASSUMPÇÃO), decido acolher a preliminar suscitada para reconhecer a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 113, § 2º do CPC e determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Justiça Federal, conforme fundamentação.

Custas, pelo impetrante, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa, R\$1.000,00.

Intime-se o impetrante, via imprensa oficial, a autoridade coatora, por mandado e o MPT, com a remessa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1658-44.2013.5.10.0020

Requerente Jardel Marques da Silva
Advogado MONIQUE DA COSTA ANDRADE GOMES(OAB: 36033/DF)
Requerido L Sousa da Silva - Epp
Requerido Instituto Nacional do Seguro Social

Requerido Luzete Souza da Silva

Vistos e examinados. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 5.556,92 Atualizado até: 31/12/2013 Liq. Exequente..... 5.313,84 INSS Reclamante....: 24,50 INSS Reclamado.....: 61,24 INSS Terceiros.....: 17,76 INSS SAT.....: 6,12 Custas do Processo: 106,77 Custas Art.789.....: 26,69 No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução a responsável legal da Empresa Executada, Sra. LUZETE SOUZA DA SILVA (qualificados à fl. 641). Inclua-se a responsável legal executada no sistema de administração dos processos (SAP). Cite-se a empresa executada por edital e a responsável legal executada pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Decorridos os prazos, conclusos. Ante o poder geral de cautela do juiz (Art. 798 do CPC), determino o bloqueio via BACEN-JUD e a inclusão da empresa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

Despacho

Processo Nº RT-1757-14.2013.5.10.0020

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado ANTONIO CÉSAR CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: 1617-A/DF)
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado GUSTAVO BERALDO FABRÍCIO(OAB: 10568/DF)

DESPACHO DE FLS. 4468/4469: Vistos. O reclamante pleiteia a antecipação da tutela jurisdicional para que seja determinada a sua reintegração no cargo de consultor jurídico no Conselho Federal de Farmácia (primeira reclamada), pugnando pelos saldos de salário a partir de novembro de 2011, com benefícios de convenção coletiva e vantagens salariais, bem como plano de saúde, auxílio alimentação, entre outros. Em manifestação prévia acerca do pedido de tutela antecipada (fls. 4160/4213) a primeira reclamada aduz que o autor ocupava função comissionada, estando submetido ao regime celetista, sendo direito potestativo do empregador o exercício da dispensa imotivada. O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela está condicionado ao preenchimento dos requisitos legais autorizadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil - aplicável subsidiariamente à seara processual trabalhista por força do art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho - como a existência de prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório. No caso dos autos, não se vislumbra, de plano, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor, tampouco é possível extrair a presença dos demais requisitos autorizadores. Por tais razões, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo o dia 28/02/2014, às 09h00, para realização da audiência INAUGURAL relativa ao processo supra, observadas as cominações do art. 844 da CLT. Notifique-se as reclamadas, observando-se o teor da decisão de fl. 4141, para comparecerem à audiência designada, sob pena de revelia.

Despacho

Processo Nº RT-1776-20.2013.5.10.0020

Autor H2o Empresa de Serviços Gerais Ltda - Me
Advogado VÂNIA CRISTINA PINTO DA SILVA(OAB: 8710/DF)
Réu Caixa Economica Federal

DESPACHO DE FLS.112/119 - ...Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e CONCEDER A MEDIDA CAUTELAR requerida para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a expedição da certidão de regularidade com o FGTS para H2O EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, a fim de que possa participar de licitação e renovar contratos, caso não haja débitos por falta de pagamento integral da multa rescisória de 40% sobre o FGTS no ano de 2013. Custas devidas pela ré no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 1.000,00. Intimem-se as partes.

Brasília, 07 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1791-86.2013.5.10.0020

Reclamante Jose Geneilson Andrade do Nascimento
Advogado JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me

Considerando que a CTPS do reclamante somente veio aos autos na data informada na certidão supra, renove-se a determinação à reclamada para providenciar o registro de baixa na CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de comunicação ao órgão fiscalizador para aplicação das penalidades administrativas cabíveis. Expeçam-se os alvarás (FGTS e SD).I.

Despacho

Processo Nº RT-1808-25.2013.5.10.0020

Reclamante Ivani Duque de Jesus
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Vania de Lourdes Alves Freitas

DESPACHO DE FLS. 22/23 - ...Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas devidas pelo reclamante, no importe de R\$ 80,40 calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R\$ 4.020,07. Dispensadas na forma da lei. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo que a procuração e a declaração de pobreza, mediante cópia. Retire-se o pleito da pauta. Decorrido o prazo recursal, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa. Intime-se o reclamante via DEJT. Brasília, 15 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1841-15.2013.5.10.0020

Reclamante Clarice Moreira de Jesus
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Plantão Prestação de Serviços Ltda
Reclamado Banco do Brasil

DESPACHO DE FLS.13 - ,,Vistos. Intime-se o autor para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço

da ré, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art.267,I, c/c art.295, VI e art.284, § único, todos do CPC.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos.

BRASÍLIA, 14/01/2014.

Despacho

Processo Nº RT-1842-97.2013.5.10.0020

Reclamante Alexandre Rodrigues dos Santos
Advogado ANDERSON RUMENIG FREITAS DE OLIVEIRA(OAB: 29647/DF)
Reclamado Wks - Servicos de Informatica e Telecomunicacoes Ltda - Epp

DESPACHO DE FLS.21/22 - ...Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas devidas pelo reclamante, no importe de R\$ 245,58 calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R\$ 12.279,00. Dispensadas na forma da lei.

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo que a procuração e a declaração de pobreza, mediante cópia.

Retire-se o pleito da pauta.

Decorrido o prazo recursal, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa.

Intime-se o reclamante via DEJT.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1845-52.2013.5.10.0020

Reclamante Luciene Silva Santos Sergio
Advogado FABIO TOMAS DE SOUZA(OAB: 22315/DF)
Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

DESPACHO DE FLS.34/34 - ...Homologo a desistência do feito pleiteada pela autora, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, VIII do CPC, aplicável subsidiariamente à seara processual trabalhista por força do art. 769 da CLT.

Não tendo transcorrido o prazo para resposta do réu, despicienda a aquiescência da parte contrária para a respectiva homologação, conforme disciplina o art. 267, §4º do CPC.

Custas pela autora, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 50.000,00), dispensadas pela concessão dos benefícios da justiça gratuita, diante da declaração de fl. 18, nos termos do disposto no art. 790, §3º da CLT.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Arquivem-se os autos.

Intimem-se.

Brasília/DF, 07 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1851-93.2012.5.10.0020

Reclamante Wesley dos Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda.
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado União (Senado Federal)

DESPACHO DE FLS.148/150 - Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por WESLEY DOS SANTOS,

em face da sentença de fls. 133/139, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1859-36.2013.5.10.0020

Reclamante Conceicao Vaz dos Santos
Advogado VICENTE LOPES DA SILVA(OAB: 34737/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

DESPACHO DE FLS.40/41 - ...Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas devidas pelo reclamante, no importe de R\$ 115,18 calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R\$ 5.758,88. Dispensadas na forma da lei.

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo que a procuração e a declaração de pobreza, mediante cópia.

Retire-se o pleito da pauta.

Decorrido o prazo recursal, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa.

Intime-se o reclamante via DEJT.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1877-57.2013.5.10.0020

Reclamante Antonio dos Santos Lira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado União Federal - Departamento de Polícia Rodoviária Fedral

Designa-se o dia 28/02/2014, às 09:05, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1880-12.2013.5.10.0020

Reclamante Ana Amorim dos Santos
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Eunice Pinto de Farias

Designa-se o dia 12/02/2014, às 14h25min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1883-64.2013.5.10.0020

Reclamante Anderson Alex Macedo Oliveira
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Reclamado Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.A.

Designa-se o dia 28/02/2014, às 09h10min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329,

nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1884-49.2013.5.10.0020

Reclamante Teunas Soares da Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Portal do Sol Incorporacao Ltda
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Reclamado Jfr - Engenharia e Construcoes Ltda

Designa-se o dia 12/02/2014, às 14h30min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1885-34.2013.5.10.0020

Reclamante Josineide Lopes Gomes
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal

Designa-se o dia 28/02/2014, às 09h15min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1888-86.2013.5.10.0020

Reclamante Eliane Lopes de Menezes
Advogado CARLA BETINI DE OLIVEIRA(OAB: 31025/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Designa-se o dia 12/02/2014, às 14h35min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1889-71.2013.5.10.0020

Reclamante Jhon Deivisson Cardoso dos Santos
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Asa Alimentos S/A

Designa-se o dia 28/02/2014, às 09:20, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1890-56.2013.5.10.0020

Reclamante Elieze Francisco da Silva

Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Caenge S.A - Construcão e Engenharia

Designa-se o dia 28/02/2014, às 09h25min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1891-41.2013.5.10.0020

Consignante Tecam Caminhos e Servicos S/A
Advogado RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)
Consignado Uberildes Barbosa de Freitas
Consignado Claudia de Sousa Freitas
Consignado Angelo Neiva de Freitas
Consignado Gracielle de Sousa Freitas
Consignado Valeria Sousa de Freitas
Consignado Vanessa Sousa de Freitas

Designa-se o dia 28/02/2014, às 09h30min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1894-93.2013.5.10.0020

Reclamante Leomar Barreto Nunes
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado Clauderson Jose de Toledo
Reclamado Construtora Oas Sa

Designa-se o dia 12/02/2014, às 14:40, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1896-63.2013.5.10.0020

Reclamante Marcia Maria da Silveira e Be
Advogado LUCAS RACHID VASCONCELOS(OAB: 41264/DF)
Reclamado Ipeppi - Instituto de Pesquisa e Elaboracao de Projetos e Planos Integrados

Designa-se o dia 12/02/2014, às 14:45, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1898-33.2013.5.10.0020

Reclamante Reginaldo Pereira da Silva
Advogado GENESIO DIAS MIRANDA(OAB: 11818/DF)

Reclamado Melcon Melo Construcões e Reformas Ltda - Epp - Epp

Designa-se o dia 12/02/2014, às 14:50, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1899-18.2013.5.10.0020

Reclamante Rodrigo Menezes
Advogado GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 28493/DF)
Reclamado Ntc- Nucleo de Tecnologia e Conhecimento Em Informatica Ltda

Designa-se o dia 28/02/2014, às 09:40, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1900-03.2013.5.10.0020

Reclamante Gilberto Pereira da Costa
Advogado NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Designa-se o dia 12/02/2014, às 14:55, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1901-85.2013.5.10.0020

Reclamante Marcos de Oliveira Pinto
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: 19105/DF)
Reclamado Nj Servicos de Construcões Ltda - Me
Reclamado Svc Construcões Ltda
Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda

Designa-se o dia 28/02/2014, às 9h45min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1902-70.2013.5.10.0020

Reclamante Rosiana Souza Silva
Advogado JOICYELLY REGIA DE LIMA(OAB: 35398/DF)
Reclamado Associacao de Mulheres Empreendedoras - Ame.

Designa-se o dia 12/02/2014, às 15:00, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala

329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1905-25.2013.5.10.0020

Reclamante Gilmar Vieira de Melo
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado Igreja Universal do Reino de Deus

Designa-se o dia 28/02/2014, às 09:55, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1907-92.2013.5.10.0020

Reclamante Vera Lucia Santos de Andrades
Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado Andrade e Honda Torteria Confeitaria e Cafeteria Ltda - Epp

Designa-se o dia 28/02/2014, às 10:00, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1908-77.2013.5.10.0020

Reclamante Gelcione da Silva Pinho
Advogado ANDERSON PANIAGUA(OAB: 34454/DF)
Reclamado Citel Construtora, Comercio e Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado Ministerio das Relacoes Exteriores

Designa-se o dia 12/02/2014, às 15:10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1911-32.2013.5.10.0020

Reclamante Deusimar da Rocha Martins Pereira
Advogado ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Designa-se o dia 28/02/2014, às 10:05, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1915-69.2013.5.10.0020

Reclamante Onilton Maia da Silva
Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)

Reclamado Melcon Melo Construcões e Reformas Ltda - Epp - Epp

Designa-se o dia 28/02/2014, às 10h10min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1916-54.2013.5.10.0020

Reclamante Clarice de Jesus
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado SlsW Comercio de Alimentos Ltda - Me

Designa-se o dia 12/02/2014, às 15h30min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1917-39.2013.5.10.0020

Reclamante Arnaldo Felix da Cunha
Advogado JOSE ALDEMIRO BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Emplavi Realizacoes Imobiliarias Ltda

Designa-se o dia 28/02/2014, às 10:15, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1918-24.2013.5.10.0020

Reclamante Edilene Alves Martins
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado Maia Sudoeste Supermercados Ltda (Supermaia)

Designa-se o dia 12/02/2014, às 15h35min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1919-09.2013.5.10.0020

Reclamante Gabriel Inacio Silva de Sa
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Designa-se o dia 28/02/2014, às 10:20, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1922-61.2013.5.10.0020

Reclamante Carla Michele Marques da Rocha
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Cg - Limpeza e Estacionamentos de Veículos Ltda - Me
Reclamado Posto Br da 309 Norte

Designa-se o dia 12/02/2014, às 15h40min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1923-46.2013.5.10.0020

Reclamante Ademi Ribeiro da Silva
Advogado SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099/DF)
Reclamado Cg - Limpeza e Estacionamentos de Veículos Ltda - Me

Designa-se o dia 28/02/2014, às 10:25, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1925-16.2013.5.10.0020

Reclamante Patricia Helena Silva Cunha
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado Unibanco-Uniao de Bancos Brasileiros S.A.

Designa-se o dia 28/02/2014, às 10:30, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1926-35.2012.5.10.0020

Reclamante Kleber Dias Santos
Advogado LUCIANA PATRICIA ISOTON(OAB: 35086/DF)
Reclamado Valdizonia de Sousa Galvao - Me
Advogado JOSE NILTON DUARTE MELO(OAB: 37158/DF)

DESPACHO DE FLS.160/161 - ...Ante o exposto, não conheço dos Embargos Declaratórios da reclamada, em face de sua intempestividade.

Intimem-se as partes via DeJT.

Decorrido o prazo, remetem-se os autos ao egrégio Tribunal.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1927-83.2013.5.10.0020

Reclamante Valtair Gonçalves de Jesus
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Credifibra S.A. - Credito, Financiamento e Investimento

Designa-se o dia 28/02/2014, às 10h35min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1929-53.2013.5.10.0020

Reclamante Edson Silva Araujo Filho
Advogado LEONARDO MIRANDA
SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal

Designa-se o dia 28/02/2014, às 10h40min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1931-23.2013.5.10.0020

Reclamante Larissa Fabiana Teixeira Campos
Advogado ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)
Reclamado Grafica Alo Brasilia Ltda

Designa-se o dia 28/02/2014, às 10h45min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1933-90.2013.5.10.0020

Reclamante Marinalva Moura da Silva
Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda

Designa-se o dia 28/02/2014, às 10:50, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1935-60.2013.5.10.0020

Reclamante Getulio Rodrigues de Oliveira
Advogado EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado Locus Servicos Empresariais Ltda

Designa-se o dia 28/02/2014, às 10:55, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1937-30.2013.5.10.0020

Reclamante Vanilda Ferreira Lima
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Escola Cantinho do Saber Ltda - Me

Designa-se o dia 28/02/2014, às 11:00, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1939-97.2013.5.10.0020

Reclamante Paulo Cesar da Rocha
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Contrate Gestao Empresarial Ltda - Epp
Reclamado Confederacao Nacional da Industria
Reclamado Servico Social da Industria Sesi
Reclamado Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai
Reclamado Instituto Euvaldo Lodi

Designa-se o dia 07/03/2014, às 09h00min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1940-82.2013.5.10.0020

Reclamante Vilma do Nascimento Sousa
Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado Leonardo Lee - Me

Designa-se o dia 21/02/2014, às 14h00min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1941-67.2013.5.10.0020

Reclamante Jose Ferreira de Souza
Advogado SILVÂNIA ALVES DA SILVA(OAB: 11788/DF)
Reclamado Cafe do Sitio Industria e Comercio Ltda

Designa-se o dia 07/03/2014, às 09h05min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1942-52.2013.5.10.0020

Reclamante Maria Lisberte Gomes
Advogado CARMEM SALINAS MACIEL(OAB: 41671/DF)
Reclamado Comercial de Alimentos Jrb Ltda - Me

Designa-se o dia 21/02/2014, às 14h05min, para realização da

AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1943-37.2013.5.10.0020

Reclamante Danielle Oshiro Afonso de Almeida
Advogado OSIVAL DANTAS BARRETO(OAB: 15431/DF)
Reclamado Associacao das Pioneiras Sociais

Designa-se o dia 07/03/2014, às 09h10min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1944-56.2012.5.10.0020

Reclamante Olivan Bezerra de Pinho
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: 5828/DF)
Reclamado L R Soares Construcões e Reformas - Me
Advogado LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado Kasa Tecnologia em Engenharia Ltda
Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)

À primeira reclamada: Intime-se a 1ª ré para comprovar nos autos o pagamento da 2ª parcela no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1946-89.2013.5.10.0020

Reclamante Elaine Cristina Macedo da Silva
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Janyo Constancio de Carvalho 83880070172

Designa-se o dia 21/02/2014, às 14h10min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1947-74.2013.5.10.0020

Consignante Meganorte Servicos Especializados Ltda - Epp
Consignado Mirian de Oliveira Silva

Designa-se o dia 07/03/2014, às 09h15min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1948-59.2013.5.10.0020

Reclamante Maria Eliete Ferreira Flor

Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado Qualidade Cozinha Industrial

Designa-se o dia 21/02/2014, às 14h15min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1950-29.2013.5.10.0020

Reclamante Sabrina Geanine Campos Inacio Machado
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada

Designa-se o dia 21/02/2014, às 14h20min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1952-96.2013.5.10.0020

Reclamante Maria Vanir Pereira Nunes
Advogado JOSE ABEL DO NASCIMENTO DIAS(OAB: 30579/DF)
Reclamado Sonia Campos Martins

Designa-se o dia 21/02/2014, às 14h25min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1953-81.2013.5.10.0020

Reclamante Diego da Silva Pereira
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Kade Construtora Ltda

Designa-se o dia 07/03/2014, às 09h20min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1954-66.2013.5.10.0020

Reclamante Emanuely Cardoso Neves
Advogado MISLENE BARBOSA DE SOUSA(OAB: 36592/DF)
Reclamado Icb Instituto do Cerebro de Brasília Ltda - Epp

Designa-se o dia 21/02/2014, às 14h30min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua

disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1955-51.2013.5.10.0020

Reclamante Estelia Maria de Jesus
Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Reclamado Ministério da Fazenda

Designa-se o dia 07/03/2014, às 09:25, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1957-21.2013.5.10.0020

Reclamante Erasmo Freitas de Assis
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Sibipiruna Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Designa-se o dia 07/03/2014, às 09:30, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1958-06.2013.5.10.0020

Reclamante Reginaldo de Lima Soares
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda

Designa-se o dia 21/02/2014, às 14h35min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1960-73.2013.5.10.0020

Reclamante Daniela Moraes da Silva
Advogado UEREN DOMINGUES DE SOUSA(OAB: 26687/DF)
Reclamado Maia Supermercados Ltda

Designa-se o dia 21/02/2014, às 14h40min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1961-58.2013.5.10.0020

Reclamante Marcia Mouzinho Silva
Advogado CRISTIANO RODRIGUES BRANDAO(OAB: 36859/DF)
Reclamado Brasclean - Lavanderia e Passadoria Ltda - Me

Designa-se o dia 07/03/2014, às 09:35, para realização da

AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1964-13.2013.5.10.0020

Reclamante Ricardo Carvalho Rodrigues Alvim
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Designa-se o dia 21/02/2014, às 14h45min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1965-95.2013.5.10.0020

Reclamante Adriana Vieira do Nascimento
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Antonia Jane Meire Gomes Monte

Designa-se o dia 07/03/2014, às 09:45, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1966-80.2013.5.10.0020

Reclamante Roberto Mota Goncalves
Advogado FREDERICO RAPOSO DE MELO(OAB: 19944/DF)
Reclamado Gilberto Keiji Haraguchi

Designa-se o dia 21/02/2014, às 14h50min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1967-65.2013.5.10.0020

Reclamante Ananias Rufino de Almeida
Advogado SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: 09797/DF)
Reclamado Consorcio Brasilia 2014

Designa-se o dia 07/03/2014, às 09h50min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1968-50.2013.5.10.0020

Reclamante Rosineide Pereira Galeno

Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Reclamado União (Câmara dos Deputados)

Designa-se o dia 21/02/2014, às 14h55min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1969-35.2013.5.10.0020

Reclamante Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
 Reclamado Gustavo Campos Alvares da Silva

Designa-se o dia 07/03/2014, às 09h55min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1970-20.2013.5.10.0020

Reclamante Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
 Reclamado Eliezer de Oliveira Felinto Melo

Designa-se o dia 21/02/2014, às 15h00min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1971-05.2013.5.10.0020

Reclamante Sebastiao Nery Pires
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado J.O.Silva Construtora Ltda - Me
 Reclamado Brookfield Incorporacoes S.A.

Designa-se o dia 07/03/2014, às 10h00min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1972-87.2013.5.10.0020

Reclamante Francisco Silva Santos
 Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
 Reclamado Formaco Servico de Aco Ltda - Epp
 Reclamado Soheste Participacoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda
 Reclamado Home - Hospital Ortopedico e Medicina Especializada Ltda.

Designa-se o dia 21/02/2014, às 15h05min, para realização da

AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1973-72.2013.5.10.0020

Reclamante Valdete Nunes de Paula
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
 Reclamado Centro Infantil Reino Encantado Ltda - Epp

Designa-se o dia 07/03/2014, às 10h05min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1974-57.2013.5.10.0020

Reclamante Isac Azevedo Miranda
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 07764/DF)
 Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Designa-se o dia 21/02/2014, às 15h10min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1975-42.2013.5.10.0020

Reclamante Antonio Santana Moreira
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
 Reclamado Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me

Designa-se o dia 07/03/2014, às 10h10min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1976-61.2012.5.10.0020

Reclamante Jose Augusto dos Santos
 Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:Total da execução R\$ 1.281,25 Atualizado até: 30/11/2013Liq. Exequente.....: 1.250,00 Custas do Processo: 25,00 Custas Art.789.....: 6,25 Há

crédito nos autos proveniente de reserva de crédito nos autos do processo 639/2011, em curso nesta Vara, no limite do débito o qual converto em penhora. Intime-se a reclamada. Decorrido o prazo sem manifestação, determino a imediata liberação ao credor, observado o recolhimento das custas processuais.

Despacho

Processo Nº RT-1976-27.2013.5.10.0020

Reclamante Ana Cristina de Sousa
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado A.F.G - Construcoes e Servicos Ltda

Designa-se o dia 21/02/2014, às 15h15min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1977-12.2013.5.10.0020

Reclamante Ualas Ribeiro dos Santos
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado Karserv Combustiveis Lubrificantes e Servicos Ltda

Designa-se o dia 07/03/2014, às 10h15min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1978-94.2013.5.10.0020

Reclamante Valeria Cristina Nunes Pires Costa
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado A.F.G - Construcoes e Servicos Ltda

Designa-se o dia 21/02/2014, às 15h20min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1979-79.2013.5.10.0020

Reclamante Edivane da Cruz Santos
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado A.F.G - Construcoes e Servicos Ltda

Designa-se o dia 07/03/2014, às 10h20min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1981-49.2013.5.10.0020

Reclamante Fabiano da Silva Caixeta
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)

Reclamado

Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

Designa-se o dia 07/03/2014, às 10h25min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1982-34.2013.5.10.0020

Reclamante Luciano Dercilio dos Santos
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Via Varejo S/A

Designa-se o dia 21/02/2014, às 15h25min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1984-04.2013.5.10.0020

Reclamante Antonio Alves Nascimento
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Globex Utilidades S/A

Designa-se o dia 21/02/2014, às 15h30min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1985-86.2013.5.10.0020

Reclamante Jaqueline da Silva Sousa
Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado Secretaria de Educação do Governo do Distrito Federal-Gdf

Designa-se o dia 07/03/2014, às 10h30min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1987-56.2013.5.10.0020

Reclamante Raimunda Raquel Araujo de Oliveira
Advogado FRANCISCO ASSIS GUIDA DE MIRANDA(OAB: 10069/DF)
Reclamado Agência Nacional de Águas - Ana
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Designa-se o dia 07/03/2014, às 10h35min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho,

com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1988-41.2013.5.10.0020

Reclamante Carlos Werles Raimond Penna
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Designa-se o dia 21/02/2014, às 15h40min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1989-26.2013.5.10.0020

Consignante Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)
Consignado Shirley Jane Soares

Designa-se o dia 07/03/2014, às 10h40min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1990-11.2013.5.10.0020

Reclamante Jonathan Cley Medeiros
Advogado SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 17951/DF)
Reclamado Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda

Vistos.

Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, porquanto ausente causa de pedir relacionada ao pedido liminar, sob pena de indeferimento.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI-Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1991-93.2013.5.10.0020

Reclamante Lucieide de Araujo Silva
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado Gasol Combustiveis Automotivos Ltda

Designa-se o dia 07/03/2014, às 10h45min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1992-78.2013.5.10.0020

Reclamante Erinaldo da Silva Pereira
Advogado JESUMAR SOUSA DO LAGO(OAB: 10682/DF)
Reclamado Rgb Restaurantes Ltda.

Designa-se o dia 21/02/2014, às 15:50, para realização da

AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1994-48.2013.5.10.0020

Reclamante Everaldo Alves Costa Junior
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Designa-se o dia 21/02/2014, às 15:55, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1995-33.2013.5.10.0020

Reclamante Cristina Aparecida Garcia
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Mais Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me

Designa-se o dia 07/03/2014, às 10h50min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1996-18.2013.5.10.0020

Reclamante Sebastiao dos Santos Sousa
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado Fernando Sebastião Machado Construtora
Reclamado Dan Hebert Construtora e Incorporadora

Designa-se o dia 21/02/2014, às 16:00, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1997-03.2013.5.10.0020

Reclamante Jose Francisco de Oliveira Lima
Reclamado Fernando Sebastião Machado Construtora
Reclamado Dan Hebert Construtora E Incorporadora

Designa-se o dia 07/03/2014, às 10h55min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho**Processo Nº RT-1999-70.2013.5.10.0020**

Reclamante Francisco Wagner Pereira Porto
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Designa-se o dia 07/03/2014, às 11h00min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho**Processo Nº RT-2000-55.2013.5.10.0020**

Reclamante Lidiane de Oliveira Almeida Rodrigues
Advogado GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Designa-se o dia 14/03/2014, às 14h00min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho**Processo Nº RT-2001-40.2013.5.10.0020**

Reclamante Adriana Costa de Lima
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda

Designa-se o dia 21/03/2014, às 09:00, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho**Processo Nº RT-2003-10.2013.5.10.0020**

Reclamante Wesley Correia Campos
Advogado MARCIO WELLINGTON LOPES GRILLO(OAB: 38051/DF)
Reclamado Net Service S/A

Designa-se o dia 21/03/2014, às 09:05, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho**Processo Nº RT-2004-92.2013.5.10.0020**

Reclamante Liliana Lima da Silva
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado A.F.G - Construcoes e Servicos Ltda

Despacho de fls. 25/26 - ... DECIDO.

A antecipação dos efeitos da tutela visa evitar dano irreparável ou

de difícil reparação com a garantia da efetividade da jurisdição em detrimento da segurança jurídica, mediante a concessão imediata da providência jurisdicional pleiteada, adiantando-se assim o efeito executivo da sentença de mérito. Para a concessão da tutela antecipada, o artigo 273 do Código de Processo Civil exige como requisitos concorrentes: 1) requerimento da parte; 2) prova inequívoca; 3) verossimilhança da alegação; e 4) reversibilidade do provimento a ser antecipado. Além disso, exige, alternativamente, a caracterização de fundado receio de dano ou que fique evidenciado o abuso de direito da defesa ou a manifesta intenção protelatória do réu. Não se verificam os pressupostos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela.

Obstante as razões articuladas pela autora, não há como, em sede de cognição sumária, concluir, com certeza, pela veracidade dos fatos alegados, os quais podem ser controvertidos após a formação regular do contraditório. Entendo que, em se determinando, desde já, a expedição de alvará judicial para a autora movimentar o FGTS, haveria o perigo de irreversibilidade do provimento cuja antecipação se requer. Além disso, o artigo 29-B da Lei nº 8.038/90 estabelece que não é cabível a tutela antecipada prevista nos artigos 273 e 461 do CPC que implique saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador. Com esses fundamentos, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo o dia 14/03/2014, às 14h05, para realização da audiência INAUGURAL relativa ao processo supra, observando-se as cautelas de praxe. Brasília, 16 de dezembro de 2013. Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para ciência.

Despacho**Processo Nº RT-2005-48.2011.5.10.0020**

Reclamante Jose Luis Neto
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA(OAB: 27495/DF)

Intime-se a reclamada providenciar, em 48 horas, a incorporação da gratificação de titulação, nos moldes da sentença transitada em julgado, e informar o Juízo o cumprimento da medida, em igual prazo.

Despacho**Processo Nº RT-2007-47.2013.5.10.0020**

Reclamante Thalita Mycaele Pinheiro da Silva
Advogado NEY MANDIM JUNIOR(OAB: 20984/DF)
Reclamado Grupo Cabral Oliveira do Brasil Ltda. (Hills Roupas Femininas)

Designa-se o dia 21/03/2014, às 09:15, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho**Processo Nº RT-2008-32.2013.5.10.0020**

Reclamante Ozeias Lisboa dos Santos Jardim
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 03481/DF)
Reclamado Expresso Sao Jose Ltda

Designa-se o dia 14/03/2014, às 14h15min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3

Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-2009-17.2013.5.10.0020

Reclamante Victor Andre Alves Ribeiro
Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)
Reclamado Nucleo de Diagnose e Microcirurgia Ocular de Brasília Ltda

Designa-se o dia 21/03/2014, às 09:20, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-2010-02.2013.5.10.0020

Reclamante Leonardo Carvalho Sousa
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp
Reclamado Banco do Brasil

Designa-se o dia 14/03/2014, às 14h20min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-2011-55.2011.5.10.0020

Reclamante Cleiton Felix Nunes
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado Cmg Reformas e Carpintaria Ltda
Advogado ÉRICA ADRIANA AMORIM CSEKE(OAB: 27743/DF)
Reclamado Beira Lago Empreendimento Imobiliario S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

"Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.915,38 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 1.799,80

INSS Reclamante....: 31,37

INSS Reclamado.....: 7,84

INSS Terceiros.....: 22,75

INSS SAT.....: 7,84

Custas do Processo: 36,62

Custas Art.789.....: 9,16

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 1.915,38, valor atualizado até o dia 31/12/2013, em 48 horas, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-2012-69.2013.5.10.0020

Reclamante Danilo Lopes Marques Ferreira
Advogado RONEI LACERDA DE ANDRADE(OAB: 29104/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico

Designa-se o dia 14/03/2014, às 14h25min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-2013-54.2013.5.10.0020

Reclamante Fernando Fernandes Teixeira
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Designa-se o dia 21/03/2014, às 09:30, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-2014-39.2013.5.10.0020

Reclamante Sirlene Guimaraes Viana
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado Cacique Promotora de Vendas Ltda

Designa-se o dia 14/03/2014, às 14:30, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-2016-09.2013.5.10.0020

Reclamante Kelly Cristina Cabral de Almeida
Advogado ANA PAULA SILVA MIRANDA(OAB: 10952/DF)
Reclamado Brb Banco de Brasília Sa

Designa-se o dia 14/03/2014, às 14h35min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-2017-91.2013.5.10.0020

Reclamante Kelly Meneses de Matos
Advogado LUCELY DE SOUZA MENEZES(OAB: 27358/DF)
Reclamado Empresa Ph Servicos e Administracao Ltda

Designa-se o dia 21/03/2014, às 09:40, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3

Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-2018-76.2013.5.10.0020

Reclamante Joao Batista de Franca Muniz
Advogado CARLA BETINI DE OLIVEIRA(OAB: 31025/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

DESPACHO DE FLS. 42: Analiso.Os fundamentos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela de mérito repousam, basicamente, na verossimilhança do direito alegado pelo autor e no risco de seu perecimento em face de demora no provimento jurisdicional, ou não implementado por força de abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do réu.In casu, não vislumbro, em análise perfunctória, os requisitos dispostos no art. 273, do CPC, pelo que indefiro a antecipação pretendida.Designo o dia 14/03/2014, às 14h40 , para realização da audiência que será INAUGURAL, relativa ao processo supra, observando-se as cautelas de praxe.Intime-se o autor.

Despacho

Processo Nº RT-2020-46.2013.5.10.0020

Reclamante Aldemario Mendes do Nascimento
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado EPS Prestacao de Servico na Construcao Civil Ltda - ME

Designa-se o dia 14/03/2014, às 14h50min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-2023-98.2013.5.10.0020

Reclamante Jose Manoel Figueiro Ferreira
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado Horizonte Logística Ltda
Reclamado Cia de Bebidas das Américas

Designa-se o dia 21/03/2014, às 09:55, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-2024-83.2013.5.10.0020

Reclamante Emmanuelle Christine do Nascimento Cruz
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Reclamado Escola de Administracao Fazendaria

Designa-se o dia 14/03/2014, às 14h45min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho,

com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-2025-68.2013.5.10.0020

Reclamante Thiago da Silva Maia
Advogado GABRIELLE VASCO E SILVA(OAB: 26456/DF)
Reclamado Sbf Comercio de Produtos Esportivos Ltda

Designa-se o dia 21/03/2014, às 10:00, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-2027-38.2013.5.10.0020

Reclamante Lilian Kerlen Silva
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado Star Segur Engenharia Ltda - Me
Reclamado Fnde - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Designa-se o dia 21/03/2014, às 10h05min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-2028-23.2013.5.10.0020

Reclamante Danubio Rodrigues de Sousa
Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado Reginaldo de Tal

Designa-se o dia 14/03/2014, às 14h55min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-2028-90.2013.5.10.0020

Reclamante Quesia da Costa Silva
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado Seara Alimentos Ltda

Designa-se o dia 14/03/2014, às 15h00min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-2032-60.2013.5.10.0020

Reclamante Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)

Reclamado Manoel Lopes da Silva

Designa-se o dia 14/03/2014, às 15h05min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-2033-45.2013.5.10.0020

Reclamante Euzimar Almeida dos Santos
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado Topmix Engenharia e Concreto S.A.

Designa-se o dia 21/03/2014, às 10:20, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-2034-30.2013.5.10.0020

Reclamante Joao de Araujo
Advogado DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205/DF)
Reclamado Colmar-Engenharia e Empreendimentos Ltda

Designa-se o dia 14/03/2014, às 15h10min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-2035-15.2013.5.10.0020

Reclamante Junior Umberto dos Santos Oliveira
Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
Reclamado Brasília Comercio de Alimentos Ltda - Me

Designa-se o dia 21/03/2014, às 10:25, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-2036-97.2013.5.10.0020

Reclamante Cintia de Almeida Lima
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Ssj Comercio de Alimentos Ltda - Me

Designa-se o dia 14/03/2014, às 15h15min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-2038-67.2013.5.10.0020

Reclamante Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado Jose Reginaldo Reis

Designa-se o dia 14/03/2014, às 15h20min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-2041-22.2013.5.10.0020

Reclamante Ednaldo Alves da Silva
Advogado ANDERSON FERNANDO RODRIGUES MACHADO(OAB: 30291/DF)
Reclamado Transnista - Transporte de Carga Pesada Ltda - Me

Vistos.

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por EDNALDO ALVES DA SILVA em desfavor de TRANSNISTA TRANSPORTES DE CARGA PESADA LTDA -ME, em que o reclamante alega que foi demitido sem justa causa e pleiteia o pagamento das verbas salariais e rescisórias decorrentes do contrato.

Pugna pela antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, inaudita altera pars, a fim de que a reclamada proceda à baixa em sua CTPS, no prazo de 48h, bem como para que entregue as guias referentes ao seguro desemprego e ao FGTS.

Juntou documentos em fls. 19/41.

O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela está condicionado ao preenchimento dos requisitos traçados no art. 273 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente à seara processual trabalhista por força do art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, como a existência de prova inequívoca nos autos que demonstre a verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório.

No caso dos autos, não é possível extrair, de plano, a presença dos requisitos legais inseridos na legislação processualista comum, mormente constatando-se que a documentação juntada pelo reclamante não comprova a modalidade de dispensa, requisito inafastável para o recebimento dos benefícios requeridos.

Além disso, o artigo 29-B da Lei nº 8.038/90 estabelece que não é cabível a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do CPC que implique saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador.

Por tais razões, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo o dia 12/02/2014, às 14h, para realização da audiência INAUGURAL relativa ao processo supra, observando-se as cautelas de praxe.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada para comparecer à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seus

contratos sociais ou últimas alterações, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003).

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2013.

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2042-07.2013.5.10.0020

Reclamante: Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F.
Advogado: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado: Eduardo Maria de Macedo Franca

Designa-se o dia 14/03/2014, às 15h25min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-2044-74.2013.5.10.0020

Reclamante: Antonio Francisco da Silva Oliveira
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado: Nj Serviços de Construções Ltda
Reclamado: Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda

Designa-se o dia 14/03/2014, às 15h30min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-2046-44.2013.5.10.0020

Reclamante: Kamila Vieira de Oliveira
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO(OAB: 15009/DF)
Reclamado: Associacao Nacional dos Funcionarios do Banco do Brasil

Designa-se o dia 14/03/2014, às 15:35, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-2048-14.2013.5.10.0020

Reclamante: Beatriz de Matos Brito Pinto
Advogado: JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado: Banco Votorantim S.A.

Designa-se o dia 14/03/2014, às 15:40, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-2050-81.2013.5.10.0020

Reclamante: Irismere Pontes da Silva

Advogado: AUGUSTO ROLA TELES(OAB: 27306/DF)

Reclamado: Ph Comercio de Celulares Ltda - Me

Designa-se o dia 14/03/2014, às 15:45, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-2052-51.2013.5.10.0020

Reclamante: Paulo Cruz Borges
Advogado: ANNA CAROLINA BARROS REGATIERI(OAB: 24732/DF)
Reclamado: Paulo Baeta Empreendimentos Imobiliários Ltda

Designa-se o dia 14/03/2014, às 15:50, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-2053-36.2013.5.10.0020

Reclamante: Jose Roberto da Silva
Advogado: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado: J.G.L. Bar e Restaurante Ltda - Epp

Designa-se o dia 20/05/2014, às 14:10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-2054-21.2013.5.10.0020

Reclamante: Mardonio de Castro Silva
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado: Construtora Nunes Construcao Civil e Montagem Eireli

Designa-se o dia 14/03/2014, às 15:55, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-2055-06.2013.5.10.0020

Reclamante: Raimundo Oliveira da Silva
Advogado: ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado: Dival Engenharia Ltda - Epp

Designa-se o dia 20/05/2014, às 14:15, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram

à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-2057-73.2013.5.10.0020

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Otero Oriente Engenharia e Empreendimentos Ltda - Me

Designa-se o dia 20/05/2014, às 14:20, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-2059-43.2013.5.10.0020

Reclamante Andre Nascimento Coimbra
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Designa-se o dia 20/05/2014, às 14:25, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-2061-13.2013.5.10.0020

Reclamante Evaneide Lima da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Ministério da Integração Nacional

Designa-se o dia 20/05/2014, às 14h30min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-2066-35.2013.5.10.0020

Reclamante Carlos Alves de Sousa
Advogado ERICSON JACOB DA SILVA(OAB: 26920/DF)
Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda

Designa-se o dia 21/05/2014, às 14h15min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-2067-20.2013.5.10.0020

Reclamante Ricardo Antonio Emerson Lemes de Oliveira
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 00513/DF)

Reclamado

Condominio do Patio Brasil Shopping

Designa-se o dia 20/05/2014, às 14:45, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-2068-05.2013.5.10.0020

Reclamante Cicero Jorge Basilio
Advogado ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 9546/DF)
Reclamado Allsan Engenharia e Administracao Ltda

Designa-se o dia 21/05/2014, às 14h20min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-2069-87.2013.5.10.0020

Reclamante Ricardo Araujo Marques
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Vise Serviços Ltda

Designa-se o dia 22/05/2014, às 14:00, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-2070-72.2013.5.10.0020

Reclamante Samara Aires da Silva
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Raia Drogasil S/A

Designa-se o dia 21/05/2014, às 14h25min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-2071-57.2013.5.10.0020

Reclamante Lucas Moura Dias
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado Banco Bradesco Sa

Designa-se o dia 22/05/2014, às 14h05min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-2073-27.2013.5.10.0020

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Manguesol Fundacoes Ltda - Me

Designa-se o dia 22/05/2014, às 14:10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho**Processo Nº RT-3400-51.2006.5.10.0020***Processo Nº RT-34/2006-020-10-00.8*

Reclamante Márcio de Assis Borges

Advogado CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO(OAB: 7511/DF)

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado LEONARDO DA SILVA PATZLAFF(OAB: 16557/DF)

Ao reclamante: Diga o reclamante se houve a incorporação da gratificação determinada na sentença e, caso positivo, informar se os cálculos apresentados consideram o cumprimento da medida, prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-9900-80.1999.5.10.0020***Processo Nº RT-99/1999-020-10-00.3*

Reclamante Jose das Chagas Araujo

Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)

Reclamado Executivo Organizacao Nacional de Cobranca S/C Ltda

Reclamado Valdemar de Paiva Sobrinho

Reclamado Elizabet Lemos Figueiredo

Reclamado Executivo Factoring Fomento Mercantil Ltda

Conforme noticia a certidão supra, as diligências empreendidas pela Secretaria revelaram-se infrutíferas. Os extratos juntados demonstram que a empresa EXECUTIVO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, é a única com registro ainda ATIVO, embora a diligência realizada na base da Receita Federal tenha revelado que esta não apresentara declaração de ajuste anual, como de resto ocorreu com as demais empresas pesquisadas. No tocante aos veículos indicados à constrição (FIAT/FIORINO 1996 e GM/MONZA CLASSIC), observa-se que ambos encontram gravados com restrição. Ainda que essa não fosse a situação e viessem a ser localizados para concretização da penhora, por certo, em nada acrescentaria à execução já que o produto seria totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução, conforme orientação do §2º, do artigo 659 do CPC. Indefiro. Não obstante, DEFIRO o pedido de desconsideração (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução o(s) a Empresa EXECUTIVO FACTORING MERCANTIL LTDA, CNPJ 26.480.269/0001-06, respeitado o benefício de ordem. Cite-se, via postal para pagar(em) o débito ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Decorridos os prazos, conclusos. Publique-Brasília/DF, 9 de janeiro de 2014 (5ª Feira). MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-53400-89.2005.5.10.0020***Processo Nº RT-534/2005-020-10-00.9*

Reclamante Ricardo Arcanjo de Mesquita Matos

Advogado BRUNO WIDER(OAB: 15467/DF)

Reclamado COTRADASP Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

Advogado MAICON ANDRADE MACHADO(OAB: 235327/SP)

Ao reclamante: "Oficie-se o Administrador Judicial da massa falida... enviando-lhe cópia da certidão de fls.120. após, arquivem-se os autos, com baixa, eis que a execução prosseguirá no Juízo competente..."

Despacho**Processo Nº RT-54800-02.2009.5.10.0020***Processo Nº RT-548/2009-020-10-00.6*

Reclamante Dirce Maria Bonifacio Medeiros

Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA(OAB: 17237/DF)

Reclamado Banco Abn Amro Real S.A.

Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

DESPACHO DE FLS.899/901 - ...Pelo exposto, conheço dos impugnação aos cálculos oposta pela reclamante, DIRCE MARIA BONIFACIO MEDEIROS, para, no mérito, acolhê-la parcialmente, nos termos da fundamentação precedente.

Custas pelo reclamado (art. 789-A, VII).

Após o trânsito em julgado, intime-se o reclamado para, em 15 (quinze) dias, proceder à adequação e atualização dos cálculos. Intime-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-63500-64.2009.5.10.0020***Processo Nº RT-635/2009-020-10-00.3*

Reclamante João Ferreira de Sa Filho

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)

Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado CONRADO DE CARVALHO ARAÚJO(OAB: 110.527/MG)

Devolva-se à reclamada o depósito recursal de fl.171. Uma vez retirado o alvará, arquivem-se os autos.

Despacho**Processo Nº RT-96700-48.1998.5.10.0020***Processo Nº RT-967/1998-020-10-00.4*

Reclamante Irani Soares

Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)

Reclamado Triunfo Empreendimentos e Servicos Ltda

Advogado MIGUEL JOSINO NETO(OAB: 1793/DF)

Reclamado Francisco Bezerra Junior

Reclamado Aldeide da Silva Maia Bezerra

Autorizo a liberação do depósito constante dos autos, no importe de R\$ 3.330,67, devendo a Secretaria providenciar a dedução e informar o Juízo deprecado para prosseguimento apenas pela diferença. Intime-se o reclamante, por meio de seu advogado, para retirada da guia acostada aos autos. Cumpra-se.

Despacho**Processo Nº RT-102900-85.2009.5.10.0020***Processo Nº RT-1029/2009-020-10-00.5*

Reclamante Joao Bosco de Paula
 Advogado JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 14980/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
 Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Intime-se o autor para tomar ciência dos cálculos apresentados pela ré às fls.468/491 devendo se manifestar, em 10 dias, sob pena de preclusão e homologação dos valores...

Despacho

Processo Nº RT-114500-40.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-1145/2008-020-10-00.3

Reclamante Matnai Carvalho Oliveira
 Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA(OAB: 09972/O/DF)
 Reclamado Omar Operadora de Turismo Ltda (Ana Nery Agência de Turismo Ltda)
 Advogado THARYK JACCOUD PAIXAO(OAB: 24335/O/DF)
 Reclamado Odilene do Socorro Felix de Amorim Toniazzo
 Reclamado Ancelmo Ramos dos Santos

Certifico e dou fé que, nesta data, em diligência ao sistema BACENJUD a resposta foi infrutífera. Ao arquivo provisório, de acordo com os despachos de fls. 122 e 131, parte final. Brasília, 19 de dezembro de 2013 (ATO ORDINATÓRIO:§ 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT)

Despacho

Processo Nº RT-116100-04.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-1161/2005-020-10-00.3

Reclamante Regina Coeli Pennafort de Brito
 Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
 Reclamado Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado GIOVANNI SIMÃO DA SILVA(OAB: 19401/DF)

Considerando a especialidade da matéria envolvida e haja vista que a Contadoria Judicial não se encontra aparelhada tecnicamente para elaboração da Conta de Liquidação, intemem-se as reclamadas para o cumprimento da sentença transitada em julgado, inclusive apresentação da conta, no prazo de 30 dias, sob pena de perícia contábil às suas expensas dos réus. Brasília, 20 de dezembro de 2013. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI-Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-121600-22.2003.5.10.0020

Processo Nº RT-1216/2003-020-10-00.3

Reclamante ERNESTINA DE BRITO DA SILVA
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
 Reclamado Fundacao Lindolfo Collor Fundalc
 Advogado HUMBERTO CESAR ITACARAMBY(OAB: 5470/DF)

Devolva-se o prazo ao reclamante. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-122100-93.2000.5.10.0020

Processo Nº RT-1221/2000-020-10-00.3

Reclamante ESPOLIO DE JOSÉ FABIO LOPES NOGUEIRA
 Advogado EDUARDO BATISTA ROCHA(OAB: 11971/GO)
 Reclamado Lima e Moraes Transporte e Armazenagem Ltda
 Advogado MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO(OAB: 20640/GO)

Observa-se que a conta foi parcialmente paga, conforme fls.1064/1065, não atentando a reclamada aos termos da intimação publicada à fl.1058, informando a correção das custas processuais. Não vieram aos autos o comprovante das custas, noticiado pela reclamada. Diante disso, determino a Secretaria da Vara que - utilizando o saldo remanescente dos autos (depósitos recursais) - recolher as custas processuais no importe de R\$ 10.609,56, com a devida correção, ficando o saldo à disposição da reclamada, que lhe será devolvida, momento oportuno, desde já autorizado a Secretaria fazê-la. Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794 I do CPC. Tudo pronto, vindo os comprovantes e devolvido o remanescente à reclamada, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-125900-17.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1259/2009-020-10-00.4

Reclamante Fábio Gomes de Sousa
 Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: 21201/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: 24113/DF)

Vistos, etc. Diante da constatação de diversos contratempos no curso de execução (nos quais a demandada é parte) contrariando os princípios da economia, celeridade e razoável duração do processo e, considerando que a Contadoria Judicial não se encontra devidamente aparelhada para liquidação da sentença, em razão da escassez da matéria envolvida, faculto a apresentação da conta pela reclamada, no prazo de 30 dias, sob pena de perícia contábil às suas expensas. Deverá, no entanto, informar sobre a disposição em realizar a liquidação no prazo de 5 dias, tomando aos autos em carga. Em caso de silêncio, tragame os autos para designação dos trabalhos por perito judicial.

Despacho

Processo Nº RT-131100-73.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-1311/2007-020-10-00.0

Reclamante Kelly Christina Fernandes Felix
 Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR(OAB: 12919/DF)
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 04431/O/DF)

A reclamante para, querendo, apresentar razões de contrariedade ao agravo de petição interposto pelo DISTRITO FEDERAL, prazo legal (ATO ORDINATÓRIO - Artigo 162 § 4º do CPC c/c PGC/TRT10ª Região).

Despacho

Processo Nº RT-204200-90.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-2042/2009-020-10-00.1

Reclamante Airton Luiz Barbosa

Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

Reclamado Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil

Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

"Vista ao reclamante, por 5 dias, para manifestação acerca dos Embargos à Execução opostos pelo primeiro reclamado às fls. 738/758. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos, para decisão."

Edital

Edital

Processo Nº RT-368-91.2013.5.10.0020

Reclamante Jailda Andrade de Oliveira

Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)

Reclamado Associação dos Produtores e Processadores de Leite do Distrito Federal e Entorno - Aproleite

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Associação dos Produtores e Processadores de Leite do Distrito Federal e Entorno - Aproleite, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JAILDA ANDRADE DE OLIVEIRA, para condenar a APROLEITE - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PROCESSADORES DE LEITE DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, a pagar-lhe, no prazo legal, as verbas deferidas na fundamentação, com base no salário de R\$ 389,38. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum. Valores a serem apurados em liquidação de sentença, que não deverão ultrapassar os limites atribuídos na inicial para cada um dos pedidos, a fim de evitar-se o julgamento ultra petitum. Incidirão juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela ré, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para fins recursais. Observem-se os dispositivos legais quanto aos recolhimentos à Seguridade Social e à Receita Federal. Concedo à autora os benefícios da gratuidade da Justiça (declaração de fls. 06). Intimem-se as partes, sendo a ré por edital. Brasília, 11 de dezembro de 2013. Marli L. da C. de Góes Nogueira juíza Titular

20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI. Brasília/DF 19, DEZEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-441-97.2012.5.10.0020

Reclamante Alexandro Silva Lopes

Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)

Reclamado Espaco Engenharia e Reformas Ltda

Reclamado Daniel Hernandes Pereira Rodrigues

Reclamado Jacqueline da Silva Baia

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Espaco Engenharia e Reformas Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 12.566,87 (88,33%)

INSS Reclamante....: 317,08 (2,23%)

INSS Reclamado.....: 708,91 (4,98%)

INSS Terceiros.....: 205,58 (1,45%)

INSS SAT.....: 106,34 (0,75%)

Custas do Processo: 257,68 (1,81%)

Custas Art.789.....: 64,42 (0,45%)

Total Geral: 14.226,88

Atualizado:31/01/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI. Brasília/DF 17, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-762-98.2013.5.10.0020

Reclamante Daniela Silva e Silva

Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)

Reclamado Higilimp Servicos Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Higilimp Servicos Ltda - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.830,92 (93,90%)

INSS Reclamante....: 40,51 (0,99%)

INSS Reclamado.....: 101,27 (2,48%)

INSS SAT.....: 10,13 (0,25%)

Custas do Processo: 77,43 (1,9%)

Custas Art.789.....: 19,36 (0,47%)

Total Geral: 4.079,62

Atualizado:31/12/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI. Brasília/DF 16, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1145-76.2013.5.10.0020

Reclamante Demivaldo Pereira Lima

Advogado RODRIGO CORTIZO VIDAL(OAB: 17217/GO)
Reclamado Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.

Processo 1145-2013-020-10-00-0

Reclamante Demivaldo Pereira Lima

Advogado RODRIGO CORTIZO VIDAL

Reclamado Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.

Advogado

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 24/02/2014 às 10 horas.

Leiloeiro designado: Jorge Francisco.

Descritivo dos bens: CONVEYOR (esteira transportadora de bagagens para o interior de aviões de grande porte), fabricado em 30/03/2010 Chassi: MWMA1N076013. Marca: Rucker
Valor da avaliação: R\$ 90.000,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 60%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: não

Depositário: Selma Farias Queiroz.

O(A) Juiz(a) do Trabalho JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI da 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001145-76.2013.5.10.0020, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA 332 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1156-08.2013.5.10.0020

Reclamante Suelio Alcanjo da Silva
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Plantão Prestação de Serviços Ltda/ Banco do Brasil
Reclamado Banco do Brasil s/a
Advogado ANDREA ROCHA NOVAES(OAB: 28564/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl. 186. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS.

Brasília/DF 10, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1282-58.2013.5.10.0020

Reclamante Fabiana de Oliveira Siqueira
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado J G Nunes - Carpintaria e Escavacoes - Me
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

\$CEDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado J G Nunes - Carpintaria e Escavacoes - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Por motivo de reorganização da pauta, altero a data da audiência para 14/08/2014, às 15h15min, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS.

Brasília/DF 13, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1303-34.2013.5.10.0020

Reclamante Osnir Oliveira dos Santos
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado C a de F Inacio - Comercio e Servicos - Me
Reclamado Brookfield Incorporacoes S.A.

Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

\$CEDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado C a de F Inacio - Comercio e Servicos - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Por motivo de reorganização da pauta, altero a data da audiência para 22/05/2014, às 15h00min, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 13, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1309-41.2013.5.10.0020

Reclamante Victor Jose Soares Viajante
Advogado HUGO MAGALHAES GAIOSO(OAB: 1816539/DP)
Reclamado Aluisio Antonio de Paiva Junior - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Aluisio Antonio de Paiva Junior - Me, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 14.45 horas do dia 27/01/2009, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI. Brasília/DF 19, DEZEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1615-10.2013.5.10.0020

Reclamante Israel Lima Dias
Advogado ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
Reclamado Betha Seguranca Forte Ltda - Me
Reclamado Sarmiento Terraplenagem e Construcões Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 2ª reclamado(a) SARMENTO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 15.15 horas do dia 18/03/2014, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI. Brasília/DF 14, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1658-44.2013.5.10.0020

Requerente Jardel Marques da Silva
Advogado MONIQUE DA COSTA ANDRADE GOMES(OAB: 36033/DF)
Requerido L Sousa da Silva - Epp
Requerido Instituto Nacional do Seguro Social
Requerido Luzete Souza da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI da 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o REQUERIDO L Sousa da Silva - Epp, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.556,92 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 5.313,84

INSS Reclamante.....: 24,50

INSS Reclamado.....: 61,24

INSS Terceiros.....: 17,76

INSS SAT.....: 6,12

Custas do Processo: 106,77

Custas Art.789.....: 26,69

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1996-18.2013.5.10.0020

Reclamante	Sebastiao dos Santos Sousa
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Fernando Sebastião Machado Construtora
Reclamado	Dan Hebert Construtora e Incorporadora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Fernando Sebastião Machado Construtora, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 16:00 horas do dia 21/02/2014, à audiência INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Se pessoa jurídica, a reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI.

Brasília/DF 16, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1997-03.2013.5.10.0020

Reclamante	Jose Francisco de Oliveira Lima
Reclamado	Fernando Sebastião Machado Construtora
Reclamado	Dan Hebert Construtora E Incorporadora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Fernando Sebastião Machado Construtora, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 10:55 horas do dia 07/03/2014, à Audiência Inaugural relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI.

Brasília/DF 16, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-2013-54.2013.5.10.0020

Reclamante	Fernando Fernandes Teixeira
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 09:30 horas do dia 21/03/2014, à audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do

art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI. Brasília/DF 16, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-2056-88.2013.5.10.0020

Reclamante	Liane Maristela Mrozinski
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Plácido e Silva
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associacao de Ensino Cristo Redentor
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADOS (AS) o(a) 1º reclamado(a) Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura (Faculdade Alvorada), o(a) 2º reclamado(a) Associação de Ensino Plácido e Silva, o(a) 3º reclamado(a) Associação de Ensino Versalhes, o(a) 4º Associação de Ensino Cristo Redentor, o(a) 5º reclamado(a) Associação de Ensino Antônio Luís, todos(as) reclamados (as) citadas em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 16.00 hrs do dia 14/03/2014, à Audiência Inaugural relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI. Brasília/DF 16, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-2059-43.2013.5.10.0020

Reclamante	Andre Nascimento Coimbra
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 14.25 horas do dia 20/05/2014, à audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI. Brasília/DF 17, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-2061-13.2013.5.10.0020

Reclamante	Evaneide Lima da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ministério da Integração Nacional

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 14.30 horas do dia 20/05/2014, à audiência INICIAL relativa à

reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI. Brasília/DF 17, JANEIRO de 2014.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-9-75.2012.5.10.0021

Reclamante	Wadas Gomes Ribeiro
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO(OAB: 12931/DF)

O banco comprovou a movimentação do alvará.

Libero o saldo remanescente ao executado.

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 329 da seguinte forma:

Conta n.º: 04993909-8 ; Valor: R\$ 5.202,36 .

Liberar ao executado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e/ou a seu procurador, Dr(a). RODRIGO MADEIRA NAZARIO, OAB Nº 12931/DF, CPF Nº 64455360000, conforme procuração da fl. 49 dos autos, todo o saldo existente. Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar a movimentação do alvará, no prazo de 10 dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Intime-se o executado.

O depósito recursal de fls. 155 já foi liberado ao reclamado (fl. 326). Levantado o alvará, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-20-07.2012.5.10.0021

Reclamante	Antônio Donizet Teodoro
Advogado	ALEXANDRE GUIMARAES PERES(OAB: 21720/DF)

Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Trata-se de processo recebido do TST com trânsito em julgado.

Considerando que a decisão transitada em julgado manteve o acórdão proferido pelo

Egrégio TRT às fls. 146/156, intime-se a reclamada para comprovar, em 30 dias, a

incorporação da gratificação de titulação, sob pena de multa diária de R\$ 100,00.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-23-59.2012.5.10.0021

Reclamante	Claudio César Augusto Lima de Sousa
Advogado	ALEXANDRE GUIMARAES PERES(OAB: 21720/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 8.062,23 Atualizado até: 31/10/2013

Liq. Exequente.....: 5.716,65

FGTS Depósito.....: 463,26

INSS Reclamante....: 443,03

INSS Reclamado.....: 1.273,72

Custas do Processo: 132,46

Custas Art.789.....: 33,11

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 8.062,23, valor em 31/10/2013, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 236, que importa em R\$ 19.908,62, procedente do depósito recursal da fl. 163 e 175.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-27-96.2012.5.10.0021

Reclamante	Luiz Carlos Lyra Marques da Silva
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

O reclamante requer a execução provisória e apresenta conta. Considerando a decisão transitada em julgado que manteve a sentença de primeiro grau, expeça-se mandado de intimação a reclamada para implementação do pagamento de horas extras em folha de pagamento, definindo a data da implantação o termo final do pagamento de horas extras vencidas e vincendas, devendo perdurar o pagamento enquanto o reclamante laborar na carga horária de 8 horas diárias, cargos descritos na inicial e rol de tarefas provados na instrução processual, nos termos da sentença (fl. 696). A reclamada deverá comprovar nos autos a implementação, no prazo de 20 (vinte) dias. Com a manifestação da executada, intime-

se o reclamante para reelaborar a conta apresentada. Após, remetam-se os autos à contaduría para consolidação da conta. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-29-66.2012.5.10.0021

Reclamante José Carlos de Medeiros
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A.
Advogado SEBASTIAO DONIZETE BATISTA PIRES(OAB: 76652/SP)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 684.546,50 Atualizado até: 18/11/2013

Liq. Exequente.....: 497.832,07

INSS Reclamado.....: 101.218,69

I R P F.....: 26.443,94

Custas do Processo: 9.733,74

Previdência Privada Recte.....: 24.659,03

Previdência Privada Recdo.....: 24.659,03

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 684.546,50, valor atualizado até o dia 18/11/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-36-24.2013.5.10.0021

Reclamante Joaquim Fonseca de Melo Filho
Advogado JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: 11501/DF)
Reclamado Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda
Advogado ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

"VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

O recurso ordinário do(a) reclamante/reconvindo revela-se adequado e tempestivo (fls.

511/531)..

Custas dispensadas (fl. 510).

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista ao reclamado/reconvinte para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado/reconvinte, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Brasília, 14 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-42-65.2012.5.10.0021

Reclamante Nildon Bento da Silva
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado Capital Multiserviços em Condomínios e Consultoria Ltda.
Reclamado Capital Administração e Consultoria Ltda.
Reclamado Emir Gabriel Allgayer Junior
Reclamado Valderene Nascimento Mota

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Considerando as certidões negativas das citações dos executados Valderene Nascimento Mota e Emir Gabriel Allgayer e considerando que este juízo utilizou todos os convênios disponíveis para localização do novo endereço, anote-se para fazer constar como endereço "lugar incerto e não sabido".

Citem-se os referidos executados, por edital (§ 3º do art. 880 da CLT).

Determino a realização de diligência no BACENJUD, para fins de penhora de numerário, eventualmente existente em contas bancárias do(s) executado(s), no valor de R\$ 2.610,22, atualizados até o dia 30/09/2012.

Havendo bloqueio de valor suficiente para a garantia do juízo, será determinada a imediata transferência do valor para uma conta judicial na Caixa Econômica Federal (ag. 3920) ou no Banco do Brasil (ag. 4200).

Comprovada a transferência, dê-se ciência ao(s) executado(s) do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

De igual forma, valores significativos face ao montante da execução terá sua transferência determinada, devendo a Secretaria deduzir estes valores do cálculo para renovação da diligência do BACENJUD até a garantia do juízo.

Se o bloqueio for de valor excedente ao necessário para a garantia da execução, haverá imediata determinação de desbloqueio do valor que sobejar.

Caso o bloqueio seja de valor ínfimo, fica desde já autorizado o seu desbloqueio.

Registre-se no BNDT.

Em caso de resultado negativo, proceda a Secretaria à diligência no banco de dados do DETRAN e RENAJUD, para obter informações acerca de veículos cadastrados em nome do(s) executado(s). Havendo veículo(s) livres e desembaraçado(s) no cadastrado, determino o registro de bloqueio de circulação do(s) referido(s) veículo(s).

Na hipótese de não localização de bens em nome do(s) executado(s) e de seus sócios e após esgotados todos os meios BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, deverá o exequente ser intimado para indicar, em sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Despacho

Processo Nº RT-55-30.2013.5.10.0021

Reclamante Valeria Solange Guerreiro
Advogado NATHALYA BUCHER HOERLE(OAB: 33139/DF)
Reclamado Associacao Brasileira de Educacao e Cultura -Abec
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

"VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo (fls.

220/225).

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal,

encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se."

Brasília, 9 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-62-22.2013.5.10.0021

Reclamante Nilson Lourenco Teles Chaves
Advogado FILIPE VIANA DE ANDRADE PINTO(OAB: 34321/DF)
Reclamado C.P de Souza Servicos de Construcoes - Me
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)
Reclamado Cleidiana Pereira de Souza

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Cleidiana Pereira de Souza, inscrito(a) no CPF:019.486.811-70 Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-67-44.2013.5.10.0021

Reclamante Alice Araujo Aguiar
Advogado DIOGO LEANDRO DE SOUSA REIS(OAB: 37137/DF)
Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD(OAB: 10075/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA. A contadoria retificou a conta. Sendo assim, fixo o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 8.842,39 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 8.321,48

INSS Reclamante....: 82,88

INSS Reclamado.....: 207,21

INSS SAT.....: 20,71

Custas do Processo: 168,09

Custas Art.789.....: 42,02

Intime-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 8.842,39, valor atualizado até o dia 30/09/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-71-81.2013.5.10.0021

Reclamante Espólio de Gustavo de Oliveira Magalhães (representado por Vanine Vasconcelos Magalhaes)
Advogado OSMAR R. FERREIRA(OAB: 8326/DF)
Reclamado Fundacao Brasileira de Teatro
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Trata-se de cumprimento da quarta e última parcela de acordo.

O reclamado comprovou o pagamento da última parcela do acordo às fls. 104/105.

O referido pagamento foi devidamente registrado no SAP.

Aguarde-se o pagamento das custas a cargo do reclamado, conforme acordo

homologado à fl. 88.

Publique-se.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-73-85.2012.5.10.0021

Reclamante Gil Carlos Ferreira da Silva
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda - Grupo Centauro Esporte
Advogado FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
Reclamado SBTEC Comércio de Produtos Esportivos Ltda.
Advogado CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA(OAB: 28403/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Proceda-se à inclusão/alteração dos dados das executadas no BNDT.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-92-57.2013.5.10.0021

Reclamante Jose Alberto Lima Valerio
Advogado CAIO CÉSAR NASCIMENTO NOGUEIRA(OAB: 32165/DF)
Reclamado Nelson Jose de Souza Construtora - Me
Advogado ANTONIO RIBEIRO GOMES(OAB: 35486/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

O reclamante informa, às fls. 105/106, que a reclamada não pagou a terceira e última parcela do acordo homologado.

A reclamada às fls. 108/112, informa que efetuou o pagamento do acordo, juntando os comprovantes e a guia de depósito judicial referente às custas e contribuições previdenciárias.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para manifestar sobre a quitação da terceira parcela do acordo, no prazo de 48 horas, sendo que o silêncio valerá como quitação total do acordo.

Decorrido o prazo, conclusos para determinar os recolhimentos das custas e das contribuições previdenciárias.

Despacho

Processo Nº RT-100-34.2013.5.10.0021

Reclamante Francisco Aderilton Reis Pinto
Advogado FABIO DUTRA CABRAL(OAB: 27746/DF)
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
Advogado POLYONARA DA SILVA VICTOR DO CARMO(OAB: 29802/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 190/202, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 63269,85 valor atualizado até 30/11/2013, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 205, procedente do depósito recursal da fl. 165, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 57.562,72, valor atualizado até o dia 31/01/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho**Processo Nº RT-103-23.2012.5.10.0021**

Reclamante Rayane Lopes Santana
Advogado KAROLYNE GUIMARAES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)
Reclamado Corpservice - Cooperativa de Serviços Ltda.
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A.
Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

Vistos.

Libero o saldo remanescente ao executado.
Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 423 da seguinte forma:
Conta n.º: 042/ 04994402-4 ; Valor: R\$ 342,81 .
Liberar ao executado Politec Tecnologia da Informação S/A. e/ou a seu procurador, Dr(a). ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES, OAB Nº 164322/SP, conforme procuração da fl. 414/416 dos autos, todo o saldo existente.
Zerar a referida conta.
O Banco deverá comprovar a movimentação do alvará, no prazo de 10 dias.
O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.
Intime-se o executado.
Levantado o alvará, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho**Processo Nº RT-129-84.2013.5.10.0021**

Reclamante Alexandra Teixeira Dutra
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

Vistos.

Os recursos ordinários das partes revelam-se adequados e tempestivos.

Custas (fl. 647) e depósito recursal (fl. 648) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Vista às partes pelo prazo sucessivo de oito dias, com permeio de 48 horas, a começar pelo(a) reclamante, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-134-09.2013.5.10.0021**

Reclamante Nercelio dos Santos Maia
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado N G Casa Nova Ltda - Me
Reclamado Natanael de Souza Oliveira
Reclamado Gisele Oliveira Souza

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, contra a empresa executada e seus sócios, indique o exequente, em sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-136-76.2013.5.10.0021**

Reclamante Luciene de Jesus Lima
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 26816/DF)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto,ACOLHO a prescrição total das pretensões referentes ao primeiro contrato de trabalho

(1/9/1992 a 8/4/1998) ACOLHO a prescrição quinquenal das pretensões anteriores a 4/2/2008, no tocante ao segundo contrato de trabalho (10/6/1998 a 20/1/2014), parcelas que são EXTINTAS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e quanto ao mais, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS para condenar a Reclamada VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. a pagar à Reclamante LUCIENE DE JESUS LIMA, as parcelas constantes da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 389, do TST.

Custas no importe de R\$130,00 (cento e trinta reais), pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação no importe de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Deverá a Reclamada providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, Lei nº 8.212/91): 13º salário; com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Será observado o teor da Súmula 368, I, II e III, do C. TST. Observem-se ainda quanto ao IR as disposições da Instrução Normativa- RFB 1127/2011.

JULGO PROCEDENTE A RECONVENÇÃO impondo à Reclamante a obrigação de fazer, em 10 (dez) dias, contados da prolação da sentença, a devolução dos uniformes recebidos e do crachá à Reclamada, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em dar as quantias estabelecidas nas cláusulas 19ª e 29ª do ACT.

Custas da Reconvênção no importe de R\$10,00 (dez reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), ficando a Reconvinda dispensada do seu recolhimento, em razão de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-159-22.2013.5.10.0021

Reclamante	Maria de Fatima da Silva
Advogado	SARAH DA COSTA OLIVEIRA(OAB: 38264/DF)
Reclamado	Daniel Belota Pinheiro
Advogado	GEOVANI FERREIRA HIMENES(OAB: 27807/DF)

Acordo cumprido.

Comprove a reclamada, em cinco dias, o pagamento ou parcelamento do débito previdenciário, sob pena de execução. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-169-66.2013.5.10.0021

Reclamante	Aldemir Oliveira Lima
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Augusto Jose Vendramini
Advogado	LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO MARQUEZ(OAB: 10657/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Acordo cumprido.

Comprove a reclamada, em cinco dias, o pagamento do débito previdenciário, sob pena de execução.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-198-53.2012.5.10.0021

Reclamante	Alexandre Martins Sandes

Advogado	DORIVAL FERNANDES RODRIGUES(OAB: 02701/DF)
Reclamado	Acert Conservação e Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Celton Rocha Mesquita
Reclamado	Niltomar de Oliveira
Reclamado	Irma Castelo Rodrigues
Reclamado	Daisy de Oliveira Conceicao

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

A CEF comprovou a transferência dos bloqueios (fl. 175 e 184).

A 8ª Vara informa que não há mais crédito disponível no processo 1348/12-008.

Renove-se a diligência de Bacen.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-205-16.2010.5.10.0021

Reclamante	Alessandro Ferreira de Souza
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado	Ge Diesel

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Compulsando os autos, verifico que a sentença das fls. 100/104 não transitou em julgado até a presente data, uma vez que a reclamada GE DIESEL não foi intimada da referida sentença, tendo o Comprovante de Entrega sido devolvido com a informação de "mudou-se", em 14/09/2010.

O reclamante não logrou êxito, desde então, em localizar o novo paradeiro, tampouco o nº CNPJ da referida reclamada.

Assim, anote-se para fazer constar como endereço do(a) Reclamado Ge Diesel "lugar incerto e não sabido".

Intime-se a Reclamada Ge Diesel, por edital.

Publique-se para ciência da reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-208-34.2011.5.10.0021

Reclamante	Jorcel da Silva Neto
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Zerbinatti Zerbinatti Ltda
Advogado	MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: 19449/DF)
Reclamado	Gilberto Zerbinatti
Reclamado	Renata Zerbinatti
Reclamado	Julio Alves Soares

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Gilberto Zerbinatti, inscrito(a) no CPF: 444.323.728-34.

Renata Zerbinatti, inscrito(a) no CPF:049.420.856-24

Julio Alves Soares, inscrito(a) no CPF:466.485.426-91

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-217-25.2013.5.10.0021

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Construtora Bandeira Bandeira Ltda - Me
Advogado	RODRIGO VIDERES DE SENA MARTINS(OAB: 31850/DF)

Do exposto, REJEITO a preliminar de ilegitimidade ativa e no mérito, julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, na ação de cobrança ajuizada por STICMB - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA em face de CONSTRUTORA BANDEIRA & BANDEIRA LTDA - ME, nos termos da fundamentação acima que integra o presente dispositivo. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 606, § 2º, da CLT. Ciente o Autor Súmula 197, do TST. Intime-se a Ré, por seu procurador, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-223-32.2013.5.10.0021

Reclamante	Rozineide Barbosa da Silva
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	Maricina Santarem Matos Santos - Me

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, contra a empresa executada e seus sócios, indique o exequente, em sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-226-55.2011.5.10.0021

Reclamante	Otto Luiz Burlier da Silveira Filho
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Conforme documento juntado a seguir, verifico que o executado, até a presente data, não recebeu o valor do saldo remanescente referente ao "Despacho com Força de Alvará nº1.224/2013", exarado em 20/11/2013.

Intime-se o executado, para, no prazo de 5 dias, apresentar o alvará junto ao Banco do Brasil.

O mencionado alvará encontra-se disponível em PDF na internet, para impressão, sendo desnecessário o comparecimento da parte

ou advogado na Secretaria da Vara para recebimento do alvará. Levantado o alvará, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-229-39.2013.5.10.0021

Reclamante	Claudio Luiz Correia Roriz
Advogado	FERNANDA BORGES OLIVEIRA(OAB: 35332/DF)
Reclamado	TID Teledata Tecnologia Em Conectividade Ltda
Advogado	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)

Vistos.

Trata-se de pagamento da quinta parcela do parcelamento do crédito líquido do

exequente, conforme despacho de fl. 277.

Libero o crédito do exequente.

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a

movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 299 da seguinte forma:

Conta n.º: 04982806-7 ; Valor: R\$ 1.761,55 .

- Liberar ao exequente , por seu advogado(a) Dr(a). FERNANDA BORGES OLIVEIRA,

OAB/DF Nº 35332F, conforme procuração da fl. 89 dos autos, o saldo existente na referida

conta (parte do valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Intimem-se as partes.

Aguarde-se o pagamento da última parcela bem como o pagamento dos recolhimentos legais, na forma o despacho de fls. 277.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-235-46.2013.5.10.0021

Reclamante	Rogério da Silva Santos
Advogado	RAQUEL FERNANDES COUTINHO(OAB: 30693/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Intime-se o perito DANIEL GODOI FARIA para que apresente laudo pericial no prazo de 40 dias, a contar de 20/01/2014, perícia a ser realizada no endereço fornecido pelo Reclamante à fl. 208.

As partes serão oportunamente intimadas a se manifestar do laudo pericial.

Retiro o feito da pauta do dia 12/03/2014, 08h35min, e designo audiência de encerramento de instrução na data de 29/04/2014, 08h35min, ficando facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Mantidas as cominações anteriores.

Publique-se.

Intime-se o perito.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-240-39.2011.5.10.0021

Reclamante	Martinho Aparecido Gallo

Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)

Reclamado Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil

Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Considerando os termos da promoção da contadoria da fl. 470, intime-se o(a) reclamado(a) Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil, por seu procurador, para, no prazo de 30 dias, apresentar a conta que entende devida, cientificando-lhe que no seu silêncio o cálculo será elaborado pelo reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-248-45.2013.5.10.0021**

Reclamante Wendel Cassiano Pereira

Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)

Reclamado Amplacon Impermeabilizacoes e Comercio Ltda

Advogado JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

Reclamado Luis Fernando Ramos Figueira

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Luis Fernando Ramos Figueira, inscrito(a) no CPF: 106.815.488-86.

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-278-80.2013.5.10.0021**

Reclamante Daniella Roberta Justino Martins

Advogado FABIANO DE ALMEIDA NUNES(OAB: 21461/DF)

Reclamado ID2 Tecnologia S/A

Advogado JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE(OAB: 11543/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Considerando a informação de fls. 258, de que não há mais crédito disponível na 19ª Vara do Trabalho, intime-se a executada para comprovar, em 48 horas, o pagamento do débito previdenciário, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-289-17.2010.5.10.0021**

Reclamante Celia Maria Santos

Advogado TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA(OAB: 24862/DF)

Reclamado Sandiego Construcoes Prestacoes de Servicos Ltda

Reclamado Alberico Sales Braga de Jesus

Reclamado Antonio Menezes Leite

Reclamado Luciane Silva Carneiro Costa

Libero a parte final do crédito da exequente.

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 202 da seguinte forma:

Conta n.º: 04986523-0; Valor: R\$ 1.020,70 .

1) Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 28,11 (valor do INSS cota parte empregado).

2) Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 77,32 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

3) Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de R\$ 20,38 (valor do INSS terceiros).

4) Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 70,27 (valor das custas).

5) Liberar diretamente à exequente Celia Maria Santos, CPF/CNPJ:136.823.183-72 o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).

6) Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo os executados, por edital.

Intime-se diretamente a exequente.

A primeira executada deverá providenciar a baixa do Protesto de fls. 173.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho**Processo Nº RT-291-79.2013.5.10.0021**

Autor Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do DF-Sindiservicos/DF

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)

Réu Seter Serviços e Terceirizacao de Mão de Obra Ltda

Há numerário há disposição do Juízo, conforme guias das fls. 120/121, no importe total de R\$ 73.660,65, referente ao valor remanescente resultante do mandado da fl. 81.

Não houve propositura de ações pelos substituídos elencados às fls. 18/19.

Considerando os termos da sentença transitada em julgado das fls. 111/115, fixo o valor dos honorários assistenciais em R\$ 11.049,09.

Assim, determino à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 120 e 121 da seguinte forma:

Conta n.º: 042/04974686-9; Valores dos depósitos: R\$ 6.654,51 e R\$ 67.006,14.

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 1.694,19 (valor das custas).

- Liberar ao advogado do Sindicato-autor Dr(a). JOMAR ALVES MORENO, OAB/DF Nº 05218, conforme procuração da fl. 15/16 dos autos, R\$ 11.049,09 (valor dos honorários assistenciais).

- Transferir para outra conta à disposição do Juízo o saldo

remanescente.

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Vindo a guia referente ao saldo remanescente, conclusos.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, conclusos.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-299-90.2012.5.10.0021

Reclamante	José Claudio Silva Barbosa
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Côco Bambu Lago Sul Comércio de Alimentos Ltda. - Restaurante Coco Bambu
Advogado	NATHALIA WALDOW DE SOUZA BAYLÃO(OAB: 27375/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Trata-se de início de execução com depósito recursal nos autos que garante parte da execução.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 286/296, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 75.689,21 valor atualizado até 30/11/2013, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 301, procedente dos depósitos recursais das fls. 208 e 275, os quais ficam convertidos em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 56.555,73, valor atualizado até o dia 31/01/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-300-41.2013.5.10.0021

Reclamante	José Lima de Sousa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Ednilson dos Santos Restaurante Self Service - Me

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Proceda a Secretaria às anotações na CTPS, comunicando-se à SRTB/DF (DRT).

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS.

Após, ao cálculo devendo ser incluído o valor referente ao seguro desemprego.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

Despacho

Processo Nº RT-306-48.2013.5.10.0021

Reclamante	Francisco Cornel da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)

Reclamado

Advogado

Supply Mobiliário Ltda

JOSE ADIRSON DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 20766/DF)

"Vistos.

A reclamada apresentou a CTPS do reclamante, com os devidos registros, a qual encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.084,18 Atualizado até: 30/09/2013 Liq. Exequente.....: 2.530,20 FGTS Deposito.....: 235,12 INSS Terceiros.....: 159,32 INSS Pacto Laboral: 851,54 Diversos.....: 1.308,00 Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 5.084,18, valor atualizado até o dia 30/09/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Intime-se o reclamante para receber a CTPS, no prazo de 5 dias.

Brasília, 17 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-309-37.2012.5.10.0021

Reclamante	William Rodrigues dos Santos Souza
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	SATA - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos (em Recuperação Judicial)
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)
Reclamado	TAP Transportes Aereos Portugueses Sa
Advogado	ANDREIA DANTAS DANIEL SILVA(OAB: 16522/DF)
Reclamado	S.A. (Viacao Aerea Rio-Grandense) - falido (Massa Falida)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Absa Aerolinhas Brasileiras S.A.
Advogado	LUCIANO DE ALMEIDA GHELARDI(OAB: 186877/SP)
Reclamado	TOTAL Linhas Aéreas S.A.
Advogado	OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER(OAB: 35127/PR)
Reclamado	Rio Linhas Aereas S.A
Advogado	FABIO KIKUTHI FELIX(OAB: 45510/PR)

Vistos.

Confirmado o bloqueio do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, com garantia do débito.

Dê-se ciência ao(s) executado(s) do bloqueio efetuado, bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-315-44.2012.5.10.0021

Reclamante	Daniel Curado Pellicano
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DF)
Reclamado	Adriano Silva de Oliveira - Epp
Reclamado	Adriano Silva de Oliveira

"Na hipótese de não localização de bens em nome do(s) executado(s) e de seus sócios e após esgotados todos os meios BACENJUD e RENAJUD, deverá o exequente ser intimado para indicar, em sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução."

Despacho

Processo Nº RT-324-06.2012.5.10.0021

Reclamante Gerson dos Reis Geraldo de Barros
Advogado ERALDO NOBRE
CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Viação Anapolina Ltda.
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 26816/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Trata-se de processo recebido do TRT com trânsito em julgado. Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Entregues e anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário.

Despacho

Processo Nº RT-325-54.2013.5.10.0021

Reclamante Jonas Marques Santos
Advogado BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)
Reclamado Vida Pet Shop Veterinaria Ltda - Me
Advogado FELIPE AGUIAR COSTA LUZ(OAB: 25637/DF)

"Intime-se a reclamada para comprovar os depósitos do FGTS, no prazo de 5 dias, sob pena de indenização equivalente inclusive do seguro desemprego, e por conseguinte a execução."

Despacho

Processo Nº RT-326-39.2013.5.10.0021

Reclamante Mariana Amaral de Sousa
Advogado JANAINA GUIMARAES
SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado ELCIO GONCALVES DA SILVA(OAB: 20397/DF)

CONCLUSÃO Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, consoante fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo.

Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação

eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-328-09.2013.5.10.0021

Reclamante Jacob Barbosa de Farias
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado Aibo Construcoes e Instalacoes Ltda - Epp

Vistos.

Confirmado o bloqueio do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Aibo Construcoes e Instalacoes Ltda - Epp, CPF/CNPJ:15.360.492/0001-01) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, com garantia do débito.

Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado, bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).

Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, por intermédio de publicação no DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-335-06.2010.5.10.0021

Reclamante Rosângela da Silva Barros
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

"VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

O executado Banco do Brasil S/A requer a expedição de alvará para liberação do valor R\$ 17.143,06 existente na conta judicial 3100109032966 (fls. 989/990).

Nada a deferir, uma vez que a medida já restou atendida por meio do alvará judicial 642/2013 (fl. 983) à disposição do executado, via internet.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-348-34.2012.5.10.0021

Reclamante Daniel Cardoso dos Santos
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI
ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado DAN Engenharia e Consultoria Ltda.
Advogado SERGIO PERES FARIA(OAB: 15829/DF)
Reclamado DAN Construtora Ltda.
Advogado SERGIO PERES FARIA(OAB: 15829/DF)

Proceda-se à inclusão dos dados no BNDT.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como da proposta de parcelamento do débito residual, assim como da indicação de bem a penhora. (art. 884 CLT).

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-360-14.2013.5.10.0021

Reclamante Jean de Lima dos Passos
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES
LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Tranzilog Operadora Logistica Ltda - Me
Advogado MAISA MENDES MORAIS(OAB: 29694/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Ante o silêncio, intime-se diretamente o reclamante para juntar aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Prazo de 10 dias, sob pena de considerar cumprida a obrigação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-364-51.2013.5.10.0021

Reclamante Carmelita Alves Lima
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 44160/MG)
Reclamado RI Comercio e Servicos da Construcão Ltda - Me
Reclamado Handerson Dyego Rodrigues Saraiva
Reclamado Fabiano Ribeiro Louzada

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, contra a empresa executada e seus sócios, indique o exequente, em sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-382-72.2013.5.10.0021

Reclamante Rosangela Correia da Silva
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado Clínica Espaço Vip (na pessoa de Ellen Tavares Ramos Correa)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT.

Intime-se a reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá a reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT, cód 01 e chave de conectividade, sob pena de execução.

Entregues as guias e anotada a CTPS, intime-se a reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário.

Despacho

Processo Nº RT-385-27.2013.5.10.0021

Reclamante Maria de Lourdes Patrícia da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Quality Arte Design Ltda (Nome de Fantasia Quality Solution)

Advogado

THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: 19345/DF)

"Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.773,32 Atualizado até: 31/12/2013 Liq. Exequente....: 1.260,18 FGTS Deposito.....: 102,53 INSS Reclamante....: 99,75 INSS Reclamado.....: 249,37 INSS SAT.....: 24,93 Custas do Processo: 29,25 Custas Art.789.....: 7,31 Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 1.773,32, valor atualizado até o dia 31/12/2013, em 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 16 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-391-68.2012.5.10.0021

Reclamante Luiz Claudio Camilo dos Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Renove-se a intimação à reclamada, para que atenda à promoção da Contadoria

(fl.294), como já determinado à fl.295.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-396-56.2013.5.10.0021

Reclamante Jorge Silva da Matta
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Rossi Consultoria de Imóveis - Goiania Ltda, (Nome de Fantasia Rossi Vendas)
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Reclamado Residencial Rossi S/A
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

"Vistos.

O recurso adesivo do(a) reclamante revela-se adequado e tempestivo (fls. 156/160).

Custas dispensadas.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) reclamante.

Vista aos reclamados para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intimem-se os reclamados, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Brasília, 17 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-397-12.2011.5.10.0021

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal-SINDISERVICOS/DF

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)

Reclamado Chave Br-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda Me

Advogado CRISTIANE DE QUEIROZ MIRANDA(OAB: 25624/DF)

Vistos.

Compulsando os autos constata-se que foi realizada pesquisa via sistema BACENJUD, para fins de penhora de numerário. Entretanto restou infrutífera.

A reclamada, por meio da petição de fl.175, requerer o parcelamento do débito.

Intime-se o reclamante para se manifestar acerca da proposta de pagamento. Prazo de cinco dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-399-16.2010.5.10.0021

Autor Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Infor, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)

Réu Brasfort Administração e Serviços Ltda.

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 865/869, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 59.086,94 valor atualizado até 30/11/2013, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 874, procedente dos depósitos recursais das fls. 291, 391 e 412, os quais ficam convertidos em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 34.144,79, valor atualizado até o dia 31/01/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-405-18.2013.5.10.0021

Reclamante Fernanda Takuno

Advogado KEITTY DE KASSIA GARCIA MOREIRA(OAB: 30531/DF)

Reclamado Guilherme Dias Machado Cpf 86409034687 - Me

Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

"Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A,

CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.272,49 Atualizado até: 30/11/2013 Liq. Exequente....: 4.168,28 Custas do Processo: 83,37 Custas Art.789....: 20,84 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 4.272,49, valor atualizado até o dia 30/11/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 16 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-411-25.2013.5.10.0021

Reclamante Maysa Rabelo Rodrigues

Advogado VINICIUS PIRES LUZ FERREIRA(OAB: 38281/DF)

Reclamado LITTLE LOUNGE BAR E RESTAURANTE LTDA (na pessoa de Fabricio Rocha dos Cravos)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Proceda a Secretaria às anotações na CTPS, oficiando-se à SRTB/DF (DRT), conforme determinado anteriormente.

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS.

Após, encaminhem-se os autos ao contador.

Brasília, 8 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-417-03.2011.5.10.0021

Reclamante Daylane Pereira de Sousa Santos

Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Reclamado Agape Empreendimentos e Servicos Ltda. - Epp

Reclamado Maria Madalena Moraes de Oliveira

Indefiro o pedido formulado pelo exequente, porquanto a ele compete diligenciar sobre a existência e situação de bens dos executados. Aguarde-se por mais cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório até manifestação do exequente. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-421-69.2013.5.10.0021

Reclamante Edilon da Cunha Santana

Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)

Reclamado Modular Brasilia Comercio e Servicos de Moveis Planejados Ltda - Me

Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Verifico que na decisão transitada em julgado há somente condenação de anotação de baixa da CTPS.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada.

Caso negativo,

deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias,

sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao

registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada

em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já

autorizada a anotação da

CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Entregue a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento.

Cumprida a obrigação de fazer, conclusos.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-425-43.2012.5.10.0021

Reclamante Sueli da Costa Reis
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

"VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

O débito foi atualizado, com a dedução do valor do depósito recursal de R\$ 20.560,25, conforme planilha de cálculo juntada a seguir.

Intime-se a reclamada para pagar o débito faltante no valor de R\$ 25.120,10, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-447-67.2013.5.10.0021

Reclamante Ana Maria da Mota Ferreira
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 19.462,11 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente....: 19.462,11

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 19.462,11, valor atualizado até o dia 31/01/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-448-52.2013.5.10.0021

Reclamante Aurilene de Jesus Pereira
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado Uniao Federal (Hospital das Forças Armadas)

III DISPOSITIVO Do exposto, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela Reclamante, para no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, apenas nos tópicos 3 e 6, rejeitando os demais argumentos, tudo nos termos da fundamentação acima que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-449-37.2013.5.10.0021

Reclamante Jeanny Gabriella Pereira da Cruz

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Trata-se de processo recebido do TRT com trânsito em julgado.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-452-60.2011.5.10.0021

Reclamante Fabio Curcino Vasconcelos de Moraes
Advogado MARCELO TEODORO GUIMARAES PIRES(OAB: 126376/MG)
Reclamado PH Serviços e Administração Ltda
Advogado LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

A Reclamante, às fls. 254/256, requer cópia da sentença, assinada e autenticada, e do espelho dos cálculos, para atender à solicitação do Juízo da Falência e Recuperação Judicial.

Esclareça-se à reclamante que as decisões proferidas no presente feito são assinadas digitalmente e encontram-se a disposição na internet, em PDF, para consulta e impressão de cópias.

Relativamente aos cálculos (fls. 223/231), a cópia dos mesmos pode ser obtida pela reclamante diretamente dos autos.

Intime-se e aguarde-se por trinta dias.

Despacho

Processo Nº RT-467-29.2011.5.10.0021

Reclamante Francisco Aguiar da Ponte
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Trata-se de execução de empresa em recuperação judicial.

O exequente já recebeu a certidão de habilitação de crédito (fl. 365).

A executada efetuou o parcelamento do débito previdenciário e custas, por meio das guias das fls. 440, 450, 455, 456, 461 e 462.

Assim, oficie-se o(à) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 solicitando a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 440, 450, 455, 456, 461 e 462, da seguinte forma:

Conta n.º: 042/04980501-6;

Valores dos depósitos: R\$ 2160,37; R\$ 848,55; R\$ 857,01; R\$ 866,18; R\$ 874,80; R\$ 883,61.

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 1.182,58 (valor do INSS cota parte empregado).

- Autenticar em uma guia GRU, cód. 18740-2, o valor de 797,27;

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de R\$ 869,01, (valor do INSS terceiros).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, R\$ 3.446,19 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

-Transferir o saldo remanescente para outra conta à disposição do Juízo.

- Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias.

Declaro extinta a execução apenas em relação ao INSS e CUSTAS.

Vindo a guia do saldo remanescente, a secretaria deverá expedir alvará para liberação do respectivo valor à executada.

Comprovados os recolhimentos, deverá ser expedido ofício à Vara da Recuperação Judicial, informando da quitação do débito previdenciário e custas, devendo ser encaminhada cópia dos respectivos recolhimentos, bem como cópia do presente despacho e da certidão de habilitação de crédito da fl. 365.

Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-469-28.2013.5.10.0021

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Radiofusão e Televisão no DF
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

O recurso ordinário do segundo reclamado revela-se adequado e tempestivo.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado.

Vista ao reclamante dos recursos dos reclamados (fls. 416/420 e 423/439).

Intime-se o reclamante.

Vista ao primeiro reclamado do recurso do segundo reclamado.

O prazo do segundo reclamado inicia-se no dia 03/02/2014.

Intime-se o primeiro reclamado.

Apresentadas as contrarrazões ou decorridos os prazos legais, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-470-13.2013.5.10.0021

Reclamante	Florisvaldo Souza Santos
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Ante os termos da petição de fls. 63/67, vista a executada para no prazo de cinco dias

comprovar a integralidade dos depósitos de FGTS, conforme estabelecido na ata de fls. 35/36

sob pena de execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-482-32.2010.5.10.0021

Reclamante	Handson Bevilaqua Machado

Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)
Reclamado	VRG Linhas Aereas SA
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Em consulta bancária anexa, verifico que as reclamadas não efetuaram o levantamento dos alvarás 583/2013 e 584/2013, das fls. 652 e 653, respectivamente.

Considerando que os alvarás estão no prazo de validade e encontram-se na internet, em PDF, para impressão, intemem-se, vez mais, as reclamadas para procederem o levantamento dos alvarás no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-497-30.2012.5.10.0021

Reclamante	Janilse Ferreira Rocha
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)
Reclamado	Kelsons David de Aguiar Alves - Me (Toque de Luxo)
Advogado	EDNA SANTANA GOES(OAB: 25099/DF)
Reclamado	Kelsons David de Aguiar Alves

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito. Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art. 50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo: Kelsons David de Aguiar Alves, inscrito(a) no CPF: 811.913.401-04. Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE. Proceda a Secretaria às anotações necessárias. Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-500-48.2013.5.10.0021

Reclamante	Rosalino Costa Brandao
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 8.997,68 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 8.997,68

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 8.997,68, valor atualizado até o dia

31/01/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Ante os termos da petição de fls. 46, defiro o pedido de reserva crédito.

Oficie-se ao Juízo da 6ª Vara do Trabalho solicitando reserva de crédito no valor

de R\$ 8.997,68, (atualizado até 31.01.2014) para pagamento da execução no

processo nº 1520-56.2012.5.10.006.

Despacho

Processo Nº RT-503-71.2011.5.10.0021

Reclamante	Francisco Brasileiro da Silva
Advogado	ANDERSON FERNANDO RODRIGUES MACHADO(OAB: 30291/DF)
Reclamado	Pinturas e Reformas Verdes Mares Ltda - Me
Advogado	EZEQUIEL SALVADOR(OAB: 19398/DF)
Reclamado	Emarki Empreendimentos Imobiliarios Iii S/A - Spe
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

A 1ª Reclamada requer vista dos autos por cinco dias.

Os autos foram desarmados e encontram-se à disposição na Secretaria.

Defiro vista dos autos, por cinco dias.

Intime-se.

Decorrido o prazo, restitua-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-504-56.2011.5.10.0021

Reclamante	Elmar da Silva Soares
Advogado	ELIZENI TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 27799/DF)
Reclamado	Pinturas e Reformas Verdes Mares Ltda - Me
Reclamado	Emark Construtora e Incorporações Ltda

O reclamado requereu vista ao Processo às fls. 27/30.

Defiro o pleito. Prazo 5 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-515-51.2012.5.10.0021

Reclamante	Marcio Chrystian Alves Matos
Advogado	MARIA HELENA BONIN(OAB: 99618/SP)
Reclamado	Redecard S.A.
Advogado	TATIANA GUIMARÃES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)
Reclamado	Cards Service Prest. de Serv. de Cartão de Crédito S/S Ltda.
Advogado	CESAR GUIDOTI(OAB: 221162/SP)
Reclamado	NRT Consultoria e Cobrança Ltda - Epp (Cards Service)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

A primeira reclamada REDECAR S/A apresentou a CTPS do reclamante com os devidos registros.

Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos.

Intime-se o reclamante para receber o documento, no prazo de 10 dias, devendo,

ainda, informar o valor levantado do FGTS (fl. 155) para o cálculo da multa, em igual prazo.

Despacho

Processo Nº RT-517-84.2013.5.10.0021

Reclamante	Silvano Antonio Campos
Advogado	LEONOR LOPES DO NASCIMENTO(OAB: 28946/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda
Advogado	IVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 26856/DF)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ACOLHO a prescrição quinquenal das pretensões anteriores a 1/4/2008, parcelas que são EXTINTAS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e quanto ao mais, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS para condenar a Reclamada VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. a pagar ao Reclamante SILVANO ANTÔNIO CAMPOS, as parcelas constantes da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo. Liquidação por cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 389, do TST.

Custas no importe de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação no importe de R\$12.000,00 (doze mil reais).

Deverá a Reclamada providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, Lei nº 8.212/91): adicional de insalubridade, com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Será observado o teor da Súmula 368, I, II e III, do C. TST. Observem-se ainda quanto ao IR as disposições da Instrução Normativa- RFB 1127/2011.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-531-05.2012.5.10.0021

Reclamante	Gilmair Oliveira Costa
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	WM Serviços de Carga e Descarga Ltda.
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (Pão de Açúcar)
Advogado	KARINE CARREIRO SILVA(OAB: 34175/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Proceda a Secretaria às anotações na CTPS, oficiando-se à SRTB/DF (DRT),

conforme determinado anteriormente.

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS.

Após, encaminhem-se os autos ao contador.

Brasília, 15 de janeiro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-537-75.2013.5.10.0021

Reclamante	Leticia Pereira Sanches
Advogado	LUDMYLLA MARIANA ANSELMO(OAB: 1816982/DF)
Reclamado	Icone Construcoes e Servicos Ltda

Vistos. Até a presente data, a reclamante não recebeu sua CTPS, que se encontra acostada à

contracapa dos autos. Sendo assim, intime-se, novamente, a reclamante, via postal e publicação no Diário de Justiça, para receber o referido documento, no prazo de 5 dias. Após o recebimento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-546-37.2013.5.10.0021

Reclamante Antonio Jose Pinto Carvalho
 Advogado EVILÁZIO VIANA SANTOS(OAB: 11108/DF)
 Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda

"Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação."

Despacho

Processo Nº RT-551-59.2013.5.10.0021

Reclamante Antonio Carlos de Sousa Silva
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Kremer Engenharia Ltda

Vistos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-582-84.2010.5.10.0021

Reclamante Gilmarco Lopes de Araújo
 Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
 Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

A CTPS do reclamante foi anotada conforme certidão da fl. 304.

Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS acostada na contracapa dos autos.

Após, remetam-se os autos à contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-588-86.2013.5.10.0021

Reclamante Raimundo Lima Soares
 Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
 Reclamado Hospital Santa Helena S/A
 Advogado FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)

Despacho de fl. 159. "Vistos.

Vistos os autos em inspeção Interna..

Considerando que o laudo pericial produzido nos presentes autos foi apresentado

somente nesta data, restou prejudicado o prazo de vista concedido às partes.

Vista às partes, por cinco dias sucessivos, a começar pelo reclamante, do laudo

pericial apresentado.

Intimem-se."

Despacho

Processo Nº RT-593-45.2012.5.10.0021

Reclamante Adriana Couto de Almeida

Advogado SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: 5710/DF)
 Reclamado Cards Consultoria e Cobrança Ltda - Epp (Cards Service)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Cards Consultoria e Cobrança Ltda - Epp (Cards Service), CPF/CNPJ:10.505.358/0001-20) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para, no prazo de 60 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Despacho

Processo Nº RT-595-15.2012.5.10.0021

Reclamante Wesley Alves da Mota
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A. (Antiga Qualix Serviços Ambientais Ltda.) (em Recuperação Judicial)
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

"Vistos.

Trata-se de execução de empresa em recuperação judicial/falência. Devidamente citada, não houve oposição de embargos pela executada.

Determino a inclusão dos dados da empresa no BNDT, na forma da Lei 12.440/2011 e da RA 1470/2011 e orientação contida no ofício circ. TST/GP nº 749/2011do TST.

Vista ao exequente, por cinco dias, conforme determinado à fl. 488.

Intime-se." Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-607-92.2013.5.10.0021

Reclamante Osvaldo Alves dos Santos
 Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
 Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
 Advogado ELCIO GONCALVES DA SILVA(OAB: 20397/DF)

Do exposto, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela Reclamada, para no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação acima que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-610-47.2013.5.10.0021

Reclamante Mariangela Nogueira Dias
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
 Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
 Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)
 Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicações

Vista do laudo pericial pelo prazo de 05 dias, a contar de 21/01/2014 para a

Reclamante, a contar de 30/01/2014 para a 1ª Reclamada e a contar de 06/02/2014 para a 2ª

Reclamada.

Publique-se.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-624-31.2013.5.10.0021

Reclamante Jesumar Abade
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado C de J Siqueira - Me
Reclamado Cleyton de Jesus Siqueira

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Cleyton de Jesus Siqueira, inscrito(a) no CPF: 712.916.601-00.

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-630-43.2010.5.10.0021

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES(OAB: 24636/DF)
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO(OAB: 9315/DF)

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-671-73.2011.5.10.0021

Reclamante Maria das Dôres do Nascimento Lima
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Visual Loc Serv. Const. Civil e Miner. Ltda.
Reclamado Silvio Pimenta Vieira
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Vistos.

A exequente protocolizou petição à fl. 564, requerendo a execução provisória do feito.

Nada a deferir quanto ao petitório, pois a execução nos presentes autos já fora iniciada. No mais, aguarde-se o prazo concedido à exequente para que indique os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, conforme determinado em despacho da fl. 562.

Brasília, 18 de novembro de 2013

assinado digitalmente

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-702-59.2012.5.10.0021

Reclamante Jefferson Santos de Alcântara
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda.
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Há débito residual no presente feito, referente ao restante do INSS empregador e SAT, nos termos do despacho da fl. 381.

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e diretamente, via postal, com AR, para pagamento do débito de R\$502,17, valor atualizado até o dia 27/11/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-717-28.2012.5.10.0021

Reclamante Lorena Barbosa Machado
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Universo Serviços e Assessoria Empresarial

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor. Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT). O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-730-90.2013.5.10.0021

Reclamante Dilson Mendes da Silva Junior
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Bsb Reset Instalações Industriais Ltda

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA..

Verifico que, na decisão transitada em julgado, há condenação de anotação de CTPS.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-739-86.2012.5.10.0021

Reclamante João Marques de Oliveira
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Ômega - Tecnologia e Engenharia Ltda.
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA(OAB: 24061/DF)
Reclamado Regina Paulo Alves de Oliveira
Reclamado Wellington Alves de Oliveira
Reclamado M.V.G - Engenharia e Construção Ltda. (em Recuperação Judicial)
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Ômega - Tecnologia e Engenharia Ltda., CPF/CNPJ:03.514.048/0001-06 Regina Paulo Alves de Oliveira CPF/CNPJ:516.781.951-20 Wellington Alves de Oliveira CPF/CNPJ:400.006.991-87 M.V.G - Engenharia e Construção Ltda.

(em Recuperação Judicial) CPF/CNPJ:56.548.639/0001-60) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo. Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para, no prazo de 60 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Despacho

Processo Nº RT-746-44.2013.5.10.0021

Reclamante Maria Carmem Cunha
Advogado ALINE GORETE SARAIVA(OAB: 28798/DF)
Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA PIMENTA DE OLIVEIRA(OAB: 11688/SC)

"Vistos.

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas (fl. 117-v) e depósito recursal (fl. 117) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-747-97.2011.5.10.0021

Reclamante Charles Alves de Souza
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado Loggam Log e Gestão Em Atendimento Móvel Ltda
Advogado RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: 16625/DF)
Reclamado Paula Maria Lara de Souza Queiroz

O mandado de remoção e depósito de bens retornou de forma negativa. Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-767-88.2011.5.10.0021

Reclamante Francisco Carneiro da Frota
Advogado JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA(OAB: 33740/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA(OAB: 18422/DF)

A executada se manifestou e concordou com o cálculo. Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo (art. 884 CLT). O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-769-24.2012.5.10.0021

Reclamante Marcus Vinicius Soares Lopes

Advogado MARCELLY BORBA DE LIMA(OAB: 27718/DF)
Reclamado Overmax Participações e Investimentos Ltda.
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-783-08.2012.5.10.0021

Reclamante Maria de Jesus Bastos Lima
Advogado ROGERIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Banco Central do Brasil
Advogado PABLO BEZERRA LUCIANO(OAB: 35603/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Trata-se de Execução Provisória.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.190,04 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 5.026,14

INSS Reclamante.....: 10,13

INSS Reclamado.....: 25,33

INSS SAT.....: 2,53

Custas do Processo: 100,73

Custas Art.789.....: 25,18

Cite-se o 1º executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 5.190,04, valor atualizado até o dia 31/12/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-795-85.2013.5.10.0021

Reclamante Tania Maria Alves de Sousa
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasília

III DISPOSITIVO Do exposto, REJEITO a preliminar de incompetência absoluta e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando em caráter principal a primeira Reclamada MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA e subsidiariamente a segunda Reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, a pagarem à Reclamante TÂNIA MARIA ALVES DE SOUSA as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual faz parte do presente dispositivo. Parcelas que serão apuradas em liquidação por cálculos. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST em relação à primeira Reclamada. Quanto à segunda Reclamada, devedora subsidiária, para efeito de correção

monetária e juros será observado o teor do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, ou seja: incidência, de uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Custas no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), pela primeira Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que deverão ser recolhidas no prazo legal. A segunda Reclamada é isenta, nos termos da lei (art. 790-A, I, da CLT). As Reclamadas deverão providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, Lei nº 8.212/91): saldo de salário e 13º salário proporcional, com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverão observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito das Reclamantes ao final. Será observado o teor da Súmula 368, I, II e III, do C. TST. Observe-se ainda, quanto ao IR, as disposições da Instrução Normativa - RFB 1127/2011. Esta sentença não está sujeita ao reexame obrigatório (art. 475, I § 2º CPC).

Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se a primeira Reclamada, por edital.

Intime-se a segunda Reclamada, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-799-93.2013.5.10.0021

Reclamante	Leidiana de Souza Brito
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 295551/SP)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

O Sr. oficial de Justiça entregou o alvará de fls. 770 ao reclamado em 29/11/2013 (fl 784), no entanto, o reclamado não apresentou o referido alvará ao Banco.

Intime-se mais uma vez o reclamado para providenciar o recebimento de seu crédito, com a retenção do recolhimento previdenciário, até porque, esta é a única pendência deste processo.

Comprovado o recebimento bem como o recolhimento previdenciário, ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-799-25.2013.5.10.0021

Reclamante	Lucicleide Simao de Moraes
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Requinte Locacao de Materiais para Festas Ltda - Me (Joila Cristina Idelfonso Ferreira)
Advogado	VANESSA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA(OAB: 28025/DF)

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS.

Após, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-807-36.2012.5.10.0021

Reclamante	Elizete Gomes Rodrigues
Advogado	RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)

Reclamado	Crystal Serviços Gerais e Alimentação Ltda - Me (Restaurante Tropical)
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Maria Cristina Cavalcante
Reclamado	Larissa Cavalcante Braga

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito. Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo: Maria Cristina Cavalcante, inscrita no CPF:666.452.391-49 Larissa Cavalcante Braga, inscrita no CPF:033.294.791-24 Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE. Proceda a Secretaria às anotações necessárias. Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-807-02.2013.5.10.0021

Reclamante	Elex Sander Custodio Alves
Advogado	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 9546/DF)
Reclamado	Capital Mix Ltda

A Sr. Perita informa a impossibilidade da realização da perícia, tendo em vista a ausência do reclamante. Informa, ainda, seu endereço e telefone para contato: SHLS 716, conjunto N, bloco A, Ed. Medical Center, Sala 506; telefone: 3346 2686, CISAB-CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.

O reclamante deverá entrar em contato com a Sr. Perita. Sendo assim, retiro o feito da pauta do dia 30/01/2014, às 8h35min. Designo nova audiência de encerramento de instrução na data 20/03/2014, às 8h35. Ficam mantidas as cominações anteriores. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Intime-se a reclamada, via edital. Intime-se a perita.

Despacho

Processo Nº RT-811-39.2013.5.10.0021

Reclamante	Carlos Lemos Guerreiro
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Cartao Brb S/A
Advogado	FABIANA FITTIPALDI MORADE DANTAS(OAB: 174299/SP)

Vistos.

Diante da manifestação do HUB à fl. 451, informando que não há prontuário do reclamante no referido hospital, intime-se o perito, bem como o autor, mediante DJ. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-821-20.2012.5.10.0021

Reclamante	José Antônio Martins de Sousa
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

A executada cumpriu o determinado no despacho à fl. 1082, juntando aos autos elementos para os cálculos, conforme fls. 1084/1104.

Restituam-se os autos ao exequente para apresentação de cálculo, prazo de 20 dias, como já determinado à fl. 1078.

Publique-se.

Brasília, 7 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-822-68.2013.5.10.0021

Reclamante	Neil Martins da Silva
Advogado	JOICYELLY REGIA DE LIMA(OAB: 35398/DF)
Reclamado	Petroleo Brasileiro S a Petrobras
Advogado	CAROLINA CAMPOS PINTO(OAB: 309435/SP)

Vistos.

O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista à reclamada para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se a reclamada, por sua procuradora.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-825-23.2013.5.10.0021

Reclamante	Maria Rosa Costa
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	S/A o Estado de S.Paulo
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

"III DISPOSITIVO

Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo Reclamado,

para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, passando a integrar a sentença embargada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação. Nada mais."

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Assinado digitalmente

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-831-30.2013.5.10.0021

Reclamante	Azerzeilau Rodrigues da Silva
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS(OAB: 32187/DF)
Reclamado	Embaixada do Japão
Advogado	DIRCEU SATO(OAB: 10963/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Trata-se de débito previdenciário e fiscal referente ao acordo homologado.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo,

sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros

valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo

executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 64.034,46 Atualizado até: 31/12/2013

INSS Reclamante....: 21.130,43

INSS Reclamado.....: 38.418,97

I R P F.....: 4.485,06

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 64.034,46, valor atualizado até o dia

31/12/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-848-66.2013.5.10.0021

Reclamante	Paulo Henrique Oliveira
Advogado	FLAVIO ARQUES CAETANO FERREIRA(OAB: 41600/DF)
Reclamado	Bricon Consultoria e Tecnologia da Informacao Ltda. (Representada pelo preposto Andre Luiz Moreira)
Advogado	EDSON BALDOINO JUNIOR(OAB: 162589/SP)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

A Reclamada comprova o pagamento da 2ª e 3ª parcelas.

Ainda é devida a multa de 100% sobre a 1ª parcela.

Aguarde-se o pagamento das demais parcelas.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-862-50.2013.5.10.0021

Reclamante	Paulo Sergio Francisco da Silva
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)
Reclamado	União Federal (Trf)

Vistos.

O recurso ordinário da segunda reclamada revela-se adequado e tempestivo.

Custas e depósito recursal dispensados.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

Vista ao reclamante e primeira reclamada, pelo prazo sucessivo de oito dias, com permeio de 48 horas, a iniciar pelo reclamante, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada, por seus procuradores.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-882-12.2011.5.10.0021

Reclamante	Terezinha de Jesus Mendes

Advogado RENATA VIEIRA FONSECA(OAB: 15048/DF)
 Reclamado Empresa Brasil de Comunicação - EBC
 Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Trata-se de início de execução com depósito recursal nos autos que garante parte da execução.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 399/412, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 71.213,17 valor atualizado até 31/08/2013, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 435, procedente do depósito recursal da fl. 318 e 359, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 53.364,04, valor atualizado até o dia 31/12/2013, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-903-51.2012.5.10.0021

Reclamante Arthur Roger Felix Bastos
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
 Reclamado Captar Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda. (Nova denominação da SERVAC Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda.)
 Advogado GIOVANNA LIMA SANTIAGO CARNEIRO(OAB: 24463/CE)
 Reclamado Edineila Farias dos Santos
 Reclamado Pm Participacoes Sa

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de

requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas

digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se

revelaram infrutíferas, contra a empresa executada e seus sócios, indique o exequente, em

sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano.

(Art. 268 do PGC/TRT).

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-903-17.2013.5.10.0021

Reclamante Emerson Lucas de Sousa
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Retire-se o feito da pauta do dia 29/01/2014, 08h35min.

Inclua-se o feito na pauta do dia 17/02/2014, às 08h36min, para audiência de

encerramento de instrução. Fica dispensado o comparecimento pessoal das partes e de seus procuradores.

Vista do laudo pericial pelo prazo de 05 dias, a contar de 21/01/2014 para o

Reclamante e a contar de 29/01/2014 para a Reclamada.

Publique-se.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-904-02.2013.5.10.0021

Reclamante Antonio da Silva
 Advogado HUGO MAGALHAES GAIOSO(OAB: 1816539/DP)
 Reclamado Beiramar Imoveis Ltda - Epp
 Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: 12388/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.005,45 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente....: 4.005,45

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 4.005,45, valor atualizado até o dia 31/01/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-909-58.2012.5.10.0021

Reclamante Juliana Soares da Silva
 Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
 Reclamado Papelaria Brito Comércio, Importação e Representação Ltda. (Nome de fantasia: "Papelaria Brito")
 Reclamado LV Produtos de Papelaria e Malharia Ltda - Me (Nome de fantasia: "Papelaria Brito")
 Reclamado Brisi Comercial de Materail Escolar Ltda. (Nome de fantasia: "Papelaria Brito")
 Reclamado Hélio Gonçalves Teixeira
 Reclamado Ana Paula da Cruz Saraiva
 Reclamado Helio Goncalves Teixeira
 Reclamado Nayara Tayar Teixeira

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD se revelaram infrutíferas, contra a empresa executada e seus sócios, indique o exequente, em sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-913-61.2013.5.10.0021

Reclamante Jatniel dos Santos Guedes
 Advogado WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
 Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Advogado MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
 Reclamado Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura
 Advogado JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Entregue e anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário.

Despacho**Processo Nº RT-928-64.2012.5.10.0021**

Reclamante Waldomiro Rodrigues Junior
 Advogado DIOGO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 27807/GO)
 Reclamado Distribuidora de Materiais para Construção Irmãos Soares Ltda.
 Advogado PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA(OAB: 23457/GO)
 Reclamado Irmãos Soares S/A.
 Advogado PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA(OAB: 23457/GO)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Verifico que a 1ª reclamada ainda não apresentou o alvará de fl. 238 ao banco para recebimento de seu crédito.

Intime-se novamente a 1ª reclamada para providenciar o recebimento de seu crédito, até porque, esta é a única pendência deste processo.

Comprovado o referido recebimento, ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-938-74.2013.5.10.0021**

Reclamante Maria Ilza Mendes de Oliveira
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
 Reclamado Acj Portarias e Conservacao Especializadas e Representacao Comercial Ltda - Me
 Advogado ERIVAN ROMAO BATISTA(OAB: 13926/DF)

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho**Processo Nº RT-939-59.2013.5.10.0021**

Reclamante Paula Graziela da Silva Santos

Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a

Reclamada SETEC SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E

CULTURA - FACULDADE ALVORADA a pagar à Reclamante PAULA GRAZIELA DA

SILVA SANTOS, as parcelas constantes da fundamentação acima, que é parte integrante do

presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária, na forma da Lei

nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST.

Custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pela Reclamada, calculadas sobre o valor

arbitrado à condenação, provisoriamente, em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Recolhimento no

prazo legal.

A Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que

integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, Lei nº 8.212/91): 13ºs salários; com

retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverá observar os

recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito do Reclamante ao final. Será

observado o teor da Súmula 368, I, II e III, do C. TST. Observem-se ainda quanto ao IR as

disposições da Instrução Normativa- RFB 1127/2011.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Documento

Despacho**Processo Nº RT-951-73.2013.5.10.0021**

Reclamante Edmilson Ribeiro dos Santos
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado House Service Servicos Gerais Ltda - Me
 Reclamado Condomínio Jardim Botânico VI
 Advogado RUBENS WILSON GIACOMINI(OAB: 26065/DF)

Vistos os autos.

Os embargos declaratórios opostos pela segunda Reclamada já foram julgados (fl. 78).

Verifico que há erros materiais na sentença das fls. 47/50, os quais podem ser corrigidos a

qualquer tempo, independentemente de provocação da parte (art. 463, I, do CPC).

No relatório da sentença, deverá constar no primeiro parágrafo (fl. 47):

"EDMILSON RIBEIRO DOS SANTOS ajuizou ação trabalhista em face de HOUSE SERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA e CONDOMÍNIO JARDIM BOTÂNICO VI".

No dispositivo da sentença, onde se lê:

"JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a Reclamada MUNDIAL MONTAGEM E EDIFICAÇÕES LTDA ME e subsidiariamente, a Reclamada VOTORANTIM CIMENTOS S.A a pagarem ao Reclamante MOZART NUNES DA TRINDADE...", deve

ser lido:

"JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a Reclamada HOUSE SERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA e subsidiariamente, a Reclamada CONDOMÍNIO JARDIM BOTÂNICO VI...".

Intimem-se as partes, sendo o Reclamante e a segunda Reclamada, por seus procuradores, via publicação eletrônica e a primeira Reclamada, por edital.

Brasília 19 de dezembro de 2013.

Assinado digitalmente

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-959-84.2012.5.10.0021

Reclamante	Rayline Pereira de Miranda
Advogado	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)
Reclamado	DGL Telecom Ser. e Com. de Telecom. Ltda - Me
Advogado	JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)
Reclamado	Nadia Regina Alves Valadares
Reclamado	Hely Valadares Filho
Reclamado	Cristiano Moura de Freitas Martins

Vista ao exequente, por cinco dias, da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 131).

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-970-84.2010.5.10.0021

Reclamante	Marcus Vinicius C Santos
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 07131/DF)
Reclamado	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos. A exequente requer a expedição de novo alvará judicial (fl. 615/616). Contudo, o alvará constante no despacho de fl. 609 não tem prazo de validade. Sendo assim, o despacho com força de alvará nº 321/2013, expedido em 08/05/2013, está disponível no site deste Tribunal, assinado digitalmente, disponível para impressão, com validade. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-970-79.2013.5.10.0021

Reclamante	Francisco das Chagas de Jesus
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Trata-se de cumprimento de acordo homologado.

Não há comprovante de cumprimento do acordo.

Diga o reclamante, em dez dias, se o acordo foi devidamente cumprido.

O silêncio será interpretado como quitação total do acordo.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-981-11.2013.5.10.0021

Reclamante	Laisse Karine Santos de Sousa
Advogado	ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA(OAB: 4993/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

O reclamante apresentou sua CTPS para anotação.

Acoste-se a CTPS à contracapa.

Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da

CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT, chave de conectividade social e guias do seguro desemprego, sob pena de execução, tudo conforme determinado no despacho à fl. 161.

Brasília, 8 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1002-84.2013.5.10.0021

Reclamante	Weverton Lucas Souza dos Santos
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado	Mlf Santana Transporte - Me
Advogado	ADEILSON ALVES DOS SANTOS(OAB: 34020/DF)

O(a) reclamante informa que o(a) reclamado(a) não pagou a 1ª parcela do acordo homologado.

Não há comprovante de pagamento da referida parcela.

Comprove o(a) reclamado(a), em 48 horas, o pagamento da 1ª parcela do acordo.

Decorrido o prazo, sem manifestação, conclusos para início da execução.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1013-16.2013.5.10.0021

Reclamante	Jose Messias Alves
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 5696/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela Reclamante, para no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação acima que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-1031-71.2012.5.10.0021

Reclamante	Greice Fernandes Pedreira
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)
Reclamado	Fortesul Serviços, Construções e Saneamento Ltda.
Advogado	JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de entrega de guias para saque do FGTS depositado, bem como determinação de ofício à DRT, INSS, CEF e MPT.

A reclamada deverá, no prazo de 05 dias, entregar as guias para

saque do FGTS depositado, sob pena de execução.

Entregues as guias, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Expeçam-se os ofícios determinados na decisão.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário.

Com o retorno dos autos, oficie-se à CEF, solicitando a transferência dos depósitos recursais das fls. 103 e 132 para uma conta à disposição deste Juízo.

Comprovada a transferência, atualize-se o cálculo, deduzindo-se o valor informado pela CEF.

Após, conclusos.

Brasília, 9 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1032-22.2013.5.10.0021

Reclamante	Lindalva Costa Oliveira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	ESAF- Escola de Administração Fazendária

Vistos.

O recurso ordinário da segunda reclamada revela-se adequado e tempestivo.

Custas e depósito recursal dispensados.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

Vista à reclamante e primeira reclamada para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Prazo comum de oito dias.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, e a primeira reclamada, por edital

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1037-44.2013.5.10.0021

Reclamante	José Barbosa do Nascimento
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administração Ltda - Epp
Reclamado	ESAF - Escola de Administração Fazendária

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA. O recurso ordinário do segundo reclamado revela-se adequado e tempestivo. Custas e depósito recursal dispensados na forma da lei. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado. Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamante, por seu procurador e o primeiro reclamado por edital. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1040-96.2013.5.10.0021

Reclamante	Mauriceia Nunes e Silva
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Santa Helena Presentes Ltda.

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Informe a reclamada em 48 horas o novo endereço da testemunha Samanta Adorno Blanco Nunes.

Despacho

Processo Nº RT-1057-69.2012.5.10.0021

Reclamante	Josué Gonçalves Umbelino
Advogado	ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Trata-se de execução provisória. Al interposto encontra-se pendente.

Apresente a executada, em dez dias, os elementos para cálculo (fichas financeiras de junho/2012 até o termo solicitado), conforme promoção da Contadoria a fl. 726.

Caso o exequente possua alguns destes documentos, poderá requerer a juntada.

Apresentados os referidos documentos, restitua-se os autos ao Contador.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1066-94.2013.5.10.0021

Reclamante	João Divino da Silva
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Siemens Ltda
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Vista do laudo pericial, pelo prazo de 05 dias, a contar de 21/01/2014 para a Reclamada.

Publique-se.

Aguarde-se a audiência designada.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1067-79.2013.5.10.0021

Reclamante	Magson Antonio Muniz Silva
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Siemens Ltda
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Vista do laudo pericial, pelo prazo de 05 dias, a contar de 21/01/2014 para a

Reclamada.

Publique-se.

Aguarde-se a audiência designada.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1090-59.2012.5.10.0021

Reclamante	Rogério Rodrigues da Silva
Advogado	DINORÁ CARNEIRO(OAB: 22570/GO)
Reclamado	Rápido Planaltina Ltda.

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES
RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Confirmado o bloqueio do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Rápido Planaltina Ltda., CPF/CNPJ:37.591.153/0001-60) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, com garantia do débito. Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado, bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT). Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, por intermédio de publicação no DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-1116-91.2011.5.10.0021

Reclamante Juraci Pereira Santana
Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)
Reclamado Lyon - Servicos Terceirizados Ltda
Advogado GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: 22979/DF)
Reclamado União (Ministério da Educação)

"VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Trata-se de execução definitiva da primeira reclamada.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 23.434,18 Atualizado até: 31/10/2013 Liq.
Exequente.....: 21.838,68 INSS Reclamante....: 278,04 INSS
Reclamado.....: 695,04 INSS SAT.....: 69,51 Custas do Processo:
442,33 Custas Art.789.....: 110,58 Cite-se a primeira executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 23.434,18, valor atualizado até o dia 31/10/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 14 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-1122-30.2013.5.10.0021

Reclamante Fabiana Ferreira dos Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS,

bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego.

Intime-se a reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada.

Caso negativo,

deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias,

sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao

registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada

em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da

CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT, cód 01 e chave

de conectividade e guias do seguro desemprego.

Entregues as guias e anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento,

devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o

cálculo da multa, sob pena de expedição de alvará.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, observando-se quanto à parcela

terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada

para a cobrança daquele encargo previdenciário.

Despacho

Processo Nº RT-1126-38.2011.5.10.0021

Reclamante Clodoaldo da Silva dos Santos
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Antes denominada Qualix serviços Ambientais) (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Trata-se de execução de empresa em recuperação judicial.

O exequente já recebeu a certidão de habilitação de crédito (fl. 350).

A executada efetuou o parcelamento do débito previdenciário e custas, por meio de depósitos, conforme extrato fl.456.

Assim, oficie-se o(à) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 solicitando a movimentação da Conta n.º: 042/04976955-9, da seguinte forma:

Valores dos depósitos: R\$ 3.900,02; R\$ 1.531,84; R\$ 1.547,33; R\$ 1.562,62; R\$ 1.579,12; R\$ 1.594,76; e R\$ 1.610,67.

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 2.501,20 (valor do INSS cota parte empregado).

- Autenticar em uma guia GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 1.706,23;

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de R\$ 1.725,38, (valor do INSS terceiros).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, R\$ 6.842,21 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

-Transferir o saldo remanescente para outra conta à disposição do Juízo.

- Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias.

Declaro extinta a execução apenas em relação ao INSS e CUSTAS.

Vindo a guia do saldo remanescente, a secretaria deverá expedir alvará para liberação do respectivo valor à executada.

Comprovados os recolhimentos, deverá ser expedido ofício à Vara da Recuperação Judicial, informando da quitação do débito previdenciário e custas, devendo ser encaminhada cópia dos respectivos recolhimentos, bem como cópia do presente despacho e da certidão de habilitação de crédito da fl. 350.

Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-1161-61.2012.5.10.0021

Reclamante Raylan Pereira Barbosa
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Colibri Cursos de Informática Ltda.

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Intime-se o reclamante, para que se manifeste acerca do

cumprimento do acordo
homologado às fls.20/21 até a presente data, no prazo de 10 dias.
Publique-se.
Brasília, 15 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1188-10.2013.5.10.0021

Reclamante Leusângela Santos de Andrade
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado Moura Transportes Ltda - Me

III - DISPOSITIVO Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a Reclamada MOURA TRANSPORTES LTDA a proceder às anotações na CTPS da Reclamante LEUSÂNGELA SANTOS DE ANDRADE, consoante fundamentação da sentença, que é parte integrante do presente dispositivo.

A presente decisão compreende apenas obrigação de fazer. Custas no importe de R\$ 11,00 (onze reais), pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado exclusivamente para tal fim em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). Recolhimento no prazo legal. Não havendo condenação em pecúnia, não há recolhimentos previdenciários ou fiscais. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.
Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1205-80.2012.5.10.0021

Reclamante Wagner Matos dos Santos
Advogado ALEXANDRE RANIERI DE CARVALHO(OAB: 31856/DF)
Reclamado Captar Serviços Técnicos Ltda.
Advogado GIOVANNA LIMA SANTIAGO CARNEIRO(OAB: 24463/CE)
Reclamado Servnac Segurança Ltda

"Vistos.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor. Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Brasília, 17 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-1222-82.2013.5.10.0021

Reclamante Danielson da Costa Sodré
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado Disveco Ltda (Sucessora da Kyoto Star Motos Ltda)
Advogado LARYSSA DE ANDRADE E MORAIS(OAB: 31376/DF)

Vistos.

Anote-se o patrono da Reclamada, signatário da petição de fl. 51.

Intime-se a Reclamada, via DEJT, para que apresente atos constitutivos e procuração no prazo de 48h.

Após, conclusos para apreciação da petição de acordo de fls. 50/51.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1232-63.2012.5.10.0021

Reclamante Marcos Souza dos Santos

Advogado WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS(OAB: 32187/DF)
Reclamado Gomes Carvalho Engenharia S/S.
Advogado ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA(OAB: 21656/DF)
Reclamado Brookfield Incorporações S/A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA Conforme consulta anexa, verifico que a segunda reclamada, até o presente momento, não efetuou o levantamento da importância que se encontra a sua disposição no Banco do Brasil.

Assim, intime-se diretamente a segunda reclamada para levantamento do alvará da fl. 240, datado de 06/11/2013, no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1262-98.2012.5.10.0021

Reclamante Maria Marta Ferreira
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Skyserv Locação de Mão de Obras Ltda.
Advogado THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR(OAB: 19880/CE)
Reclamado ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário.

Despacho

Processo Nº RT-1274-15.2012.5.10.0021

Reclamante Ronaldo Vasconcelos da Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

O executado não se manifestou quanto ao despacho de fl. 187.

Renove-se a intimação ao executado, para que no prazo de 10 dias, informe a este Juízo os elementos para cálculo solicitados pela Contadoria: Termo final a ser adotado na apuração da gratificação de titulação (parcelas vencidas e vincendas; contracheques percebidos pelo autor de 05/2012 até a data do termo final). Caso o exequente possua alguns destes documentos, poderá requerer a juntada.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1291-51.2012.5.10.0021**

Reclamante João Alves da Rocha
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
 Reclamado ALTERNATIVA - Cooperativa de Trabalho do Transporte Autônomo de Passageiro Regular Ltda.
 Advogado ADEILSON ALVES DOS SANTOS(OAB: 34020/DF)
 Reclamado MLF Santana Transporte - Me
 Advogado ADEILSON ALVES DOS SANTOS(OAB: 34020/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Proceda a exclusão da advogada das reclamadas cadastrada nos autos conforme

requerimento às fls. 332/334 e inclua o segundo advogado constante no substabelecimento da fl.296, Dr. ADEILSON ALVES DOS SANTOS, OAB/DF:34.020, imprima nova capa.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 66.025,46 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 51.055,51

FGTS Deposito.....: 2.591,53

INSS Reclamante....: 2.759,98

INSS Reclamado.....: 6.125,62

INSS Terceiros.....: 1.776,38

INSS SAT.....: 306,26

Custas do Processo: 1.128,14

Custas Art.789.....: 282,04

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para

pagamento do débito de R\$ 66.025,46, valor atualizado até o dia 31/12/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 16 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1315-45.2013.5.10.0021**

Reclamante Felipe Soares Rodrigues
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
 Reclamado Cascol Combustíveis para Veículos Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

"VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Anotem-se os dados do procurador da reclamada, Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa OAB-DF 12.330, conforme requerido, expedindo-se nova capa de processo.

O reclamante propôs ação trabalhista em desfavor de CONVER COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA a qual foi devidamente notificada (fl. 26).

A reclamada Cascol Combustíveis para Veículos Ltda por sua vez requer a retificação do pólo passivo da ação trabalhista, bem como do registro na capa do processo, informando que a empresa CONVER COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA foi INCORPORADA por ela, conforme consta da 30ª alteração do contrato social (fls. 29/44).

Em face do exposto, defiro a retificação do pólo passivo da ação

trabalhista para fazer constar como reclamada a empresa CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA - CNPJ 00.306.597/0001-05."

Proceda a Secretaria a retificação no SAP, bem como na capa do processo.

Aguarde-se a audiência designada.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1320-38.2011.5.10.0021**

Reclamante Leandro Sousa Bizerra
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
 Reclamado Condomínio do Edifício Brasília Shopping
 Advogado MARCIO MACHADO VIEIRA(OAB: 13458/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

O Banco comprovou os recolhimentos referentes ao alvará da fl. 446, cujos valores foram devidamente registrados no SAP.

O executado comprovou o pagamento do débito residual de custas à fl. 451.

Exclua-se os dados do executado do BNDT.

Oficie-se ao BANCO DO BRASIL AG. 4200, solicitando a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 451, da seguinte forma: Conta n.º 3600107361181; Valor: R\$ 110,05.

- Autenticar em uma guia GRU, cód. 18740-2, o saldo total existente na conta (restante do valor das custas).

- Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias.

Declaro extinta a execução também em relação às custas.

Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

Despacho**Processo Nº RT-1329-29.2013.5.10.0021**

Reclamante Taiane de Souza Paiva
 Advogado DARIO RUIZ GASTALDI(OAB: 10699/DF)
 Reclamado Aguiar de Carvalho Cosméticos Ltda - Me
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Considerando a certidão negativa de fls. 266, informa a reclamada, em cinco dias, o novo endereço da testemunha Iara Carvalho Brito. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1337-74.2011.5.10.0021**

Reclamante Juarez Paz Landim
 Advogado THIAGO D'AVILA MELO FERNANDES(OAB: 22861/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 15029/PB)
 Reclamado Funcef - Fundação dos Economistas Federais
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

O reclamante reitera o recurso já interposto por meio da petição de fl. 1314.

Conforme petição de fls. 1316/1320, a primeira reclamada reitera o recurso interposto e ADITA em relação a um dos tópicos.

Vista ao reclamante sobre o aditamento de fls. 1316/1320, no prazo

de oito dias.

Após, decorrido o prazo, devolvam-se os presentes autos ao Exm^o. Desembargador Relator do Egrégio TRT, para julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes.

Despacho

Processo Nº RT-1372-63.2013.5.10.0021

Reclamante Condomínio Costa Bella
(Representado pelo síndico Frederick Ferreira)

Advogado CRISTIANE DE QUEIROZ
MIRANDA(OAB: 25624/DF)

Reclamado Seicon/DF

Reclamado Sindicondominio-DF

III DISPOSITIVO Do exposto, REJEITO as preliminares de incompetência e inépcia da inicial e no mérito, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, na ação que move o CONDOMÍNIO COSTA BELLA (REPRESENTADO PELO SÍNDICO FREDERICK FERREIRA) em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIAS DO DISTRITO FEDERAL SEICON/DF e o SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL SINDICONDOMÍNIO-DF, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo. Custas no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 1.000,00 (hum mil mil reais), que deverão ser recolhidas no prazo legal.

Honorários advocatícios, nos termos do item 4 da fundamentação. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1391-06.2012.5.10.0021

Reclamante Italo dos Santos Siqueira

Advogado LOURIVAL VASQUES DA SILVA(OAB: 9019/DF)

Reclamado Funerária Dinâmica Ltda.

Advogado CALIXTO DAGUER NETO(OAB: 16675/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Apresente a executada, em dez dias, os elementos para cálculo (controle de frequência de todo o pacto laboral 12/2010 a 03/2012), conforme promoção da Contadoria à fl. 255.

Caso o exequente possua alguns destes documentos, poderá requerer a juntada.

Na ausência de elementos, a Contadoria deverá utilizar a média dos últimos três

meses, imediatamente anterior, ou qualquer outra forma de liquidação do feito adequado ao caso concreto.

Apresentados os referidos documentos, restitua-se os autos ao Contador.

Publique-se.

Brasília, 7 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1402-69.2011.5.10.0021

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Henrique Silva Construções e Serviços Técnicos Ltda.

Reclamado Ricardo Belarmino da Silva

Reclamado Rayane Dionisia da Silva

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA

Indique o exequente, em sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1410-75.2013.5.10.0021

Reclamante Aline Mendes

Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)

Reclamado Fic Promotora de Vendas Ltda.

Advogado IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

A reclamada comprovou o pagamento do acordo de fls. 129, bem como juntou aos autos as planilhas dos encargos previdenciários.

Registre-se o pagamento do acordo no SAP.

Aguarde-se a comprovação do pagamento dos referidos encargos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1425-44.2013.5.10.0021

Reclamante Cosme Soares Ribeiro

Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)

Reclamado Elba Construções Ltda - Me

Advogado VALESKA KARINA COSTA DA ROCHA(OAB: 34559/DF)

Reclamado Broksfild Incorporações

Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

"VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

A segunda reclamada informa a existência de erro material na data da audiência de instrução designada para 25/05/2013, às 10:30 horas, ou seja, uma data que já passou e requer a designação de nova data para realização da audiência.

Nada a deferir, uma vez que o erro material já foi corrigido e designada a audiência para 26/05/2014, às 10:30 horas, nos termos do despacho de fl. 242.

Aguarde-se a audiência designada.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1427-14.2013.5.10.0021

Reclamante Camilo Barbosa dos Santos

Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)

Reclamado Organização Neves Barreto de Serviços Limitada - Me

Advogado DARIO DIAS DA CRUZ(OAB: 22825/RJ)

Os recolhimentos foram comprovados. Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, receber o Certificado de Conclusão de Curso que se encontra acostado à contracapa dos autos. Com recebimento do certificado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1432-70.2012.5.10.0021

Reclamante Leandro Leite Ramalho

Advogado	ELISA ALONSO BARROS(OAB: 18483/DF)
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Saúde)
Advogado	LUCIANO TENORIO DE CARVALHO(OAB: 33428/DF)

Vistos. Tendo em vista o acórdão as fls. 132/136, revejo decisão anterior de indeferimento da prova testemunhal requerida pela reclamante (fl. 31). Para instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 29/04/2014, às 9h55min. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação da súmula 74 do TST. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será de INSTRUÇÃO, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1444-84.2012.5.10.0021

Reclamante	Abdon Xavier da Trindade
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado	Jorlan S/A - Veículos Automotores Importação e Comércio
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Com razão o Reclamante à fl. 3508.

Intime-se o Reclamado para que informe o novo endereço da testemunha VAGNER MATIAS GONÇALVES.

Defiro a testemunha arrolada pelo Reclamante, HERBET MILLE DE OLIVEIRA, em substituição à testemunha WALDINEI CORDEIRO DOS SANTOS.

Intime-se a testemunha HERBET MILLE DE OLIVEIRA arrolada pelo Reclamante à fl. 3509.

Despacho

Processo Nº RT-1446-54.2012.5.10.0021

Reclamante	Marcos Correia Moita
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

"Vistos.

Trata-se de início de execução com depósito recursal de R\$ 6.722,42 (fl.

605) nos autos que garante parte da execução.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 586/599, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 174.386,27 valor atualizado até 30/11/2013, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl.

605, procedente do depósito recursal da fl. 558, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 170.450,16, valor atualizado até o dia 31/01/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento."

Despacho

Processo Nº RT-1463-56.2013.5.10.0021

Reclamante	Juscelino da Mota Carvalho
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado	Alexandre Alves Carvalhido - Me

Aguarde-se por mais 10 dias a retirada da CPTS pelo reclamante. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1465-60.2012.5.10.0021

Reclamante	Ronaldo Gomes
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

"VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Comprovado o pagamento, proceda-se à inclusão/alteração dos dados no BNDT.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor. Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso

existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Brasília, 16 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-1469-97.2012.5.10.0021

Reclamante	Jabes Rodrigues Cordeiro
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Papelaria Primo's Ltda.
Advogado	MONICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o dia 24/02/2014 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 25/03/2014 às 10 horas.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 30% do valor da avaliação.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao Leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

Despacho

Processo Nº RT-1472-18.2013.5.10.0021

Impetrante	Sind Mot Cobradores e Trab Emp Transp Col Veic Rod Passag Urb Mun Metrop Interm Interest Intern e Fret de Pg e Regiao -Sintropas Pg
Advogado	ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB: 13372/DF)
Aut. Coatora	Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	União (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO)

CONCLUSÃO Do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, determinando que o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego proceda ao imediato impulso ao processo administrativo de alteração estatutária do Impetrante, o SINDICATO DOS MOTORISTAS, COBRADORES E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVOS EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS INTERESTADUAIS, INTERNACIONAIS E DE FRETAMENTO DE PONTA GROSSA E REGIÃO, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.

Custas pela União, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), das quais fica isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Intime-se o Impetrante, por intermédio de seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se a União, via convênio nº 65/2010.

Oficie-se a autoridade coatora, inclusive para cumprimento imediato da decisão.

Esta sentença está sujeita ao reexame obrigatório (art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009).

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1482-96.2012.5.10.0021

Reclamante	Paulo Chaves Costa
Advogado	DEBORA QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 33213/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	NOELY GUEDES SIRQUEIRA(OAB: 36143/DF)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Advogado

ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB:
13747/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA

A terceira executada (Caixa Econômica Federal) foi condenada de forma subsidiária.

Considerando que este Juízo promoveu as medidas executórias necessárias para excussão de bens da primeira e segunda executadas e de seus sócios, entretanto, não se obteve êxito nas diligências adotadas.

Assim, redireciona a execução contra a terceira executada (Caixa Econômica Federal), uma vez que inexistem bens livres e desembaraçados das devedoras principais e dos seus sócios.

Acolho o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 24.224,76 Atualizado até: 31/07/2013

Liq. Exequente.....: 23.121,15

INSS Reclamante....: 223,79

INSS Reclamado.....: 559,47

INSS SAT.....: 83,91

Custas do Processo: 119,72

Custas Art.789.....: 116,72

Cite-se a terceira executada (Caixa Econômica Federal), por seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 24.224,76, valor atualizado até o dia 31/07/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1487-89.2010.5.10.0021

Reclamante	Joao Paulo dos Santos
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Zio Comércio e Distribuidora de Alimentos Ltda
Reclamado	Eliane Alves da Silva

Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, contra a empresa executada e sua sócia, indique o exequente, em sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT). Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1504-28.2010.5.10.0021

Reclamante	Jorge Hamilton Cabral Brandão
Advogado	LUIZ CLÁUDIO ALVES DA SILVEIRA(OAB: 9139/PA)
Reclamado	Oi SA
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO(OAB: 16903/DF)

Vistos.

Presente a comprovação da transferência dos depósitos recursais existentes nos autos.

O cálculo das fls.906/911 foi devidamente atualizado, com a dedução do valor

informado pela CEF, conforme juntada a seguir.

Intime-se o executado para comprovar o pagamento do débito residual no valor de

R\$ 1.668.919,72, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1515-57.2010.5.10.0021**

Reclamante Enio Padrão Carvalho de Aguiar
 Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
 Reclamado Banco do Brasil SA
 Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

"Vistos.

Em face da renúncia do prazo recursal pela União (fl. 997), transitou em julgado em 13/12/2013 a decisão de impugnação aos cálculos (fls. 978/979).

Libero o crédito do exequente, de forma atualizada.

Determino a(ao) gerente do Banco do Brasil S/A agência 4200-5 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 936 da seguinte forma:

Conta n.º: 4700127966894 ; Valor: R\$ 705.180,70.

- Autenticar em uma guia própria da PREVI, o valor de R\$ 28.467,29 (valor da previdência privada parte empregado).

- Autenticar em uma guia de retenção de IRPF o valor de R\$ 29.886,38 (Lei nº 10.833/2003). Base de cálculo R\$ 463.890,05.

- Autenticar em uma guia própria parte do valor do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 58.895,63 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de R\$ 11.794,66 (valor do INSS terceiros).

-Autenticar em uma guia própria da PREVI, o valor de R\$ 28.463,28 (Valor da previdência privada do empregador).

-Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 7.679,52 (valor das custas).

- Fixo o débito residual em R\$ 48.480,69 referente ao INSS empregador + SAT .

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a). ABIEL ALCÂNTARA LACERDA, OAB/DF Nº 16577, conforme procuração da fl. 17 dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução , exceto quanto ao débito residual do INSS empregador + SAT .

Intimem-se as partes, sendo o exequente diretamente via postal."

Despacho**Processo Nº RT-1515-52.2013.5.10.0021**

Embargante Pedro Henrique Furtado da Silva - Me
 Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: 8656/DF)
 Embargado Maria Janete Silva de Carvalho
 Advogado SHEILA CRISTINA CAVALCANTI DE VASCONCELOS(OAB: 27665/DF)
 Embargado Maria Angelica Flausino Rolfsen - Me

"Em face da certidão supra, intime-se o embargante para pagar as custas processuais

de R\$ 44,26, no prazo de 5 dias, sob pena de execução."

Despacho**Processo Nº RT-1519-94.2010.5.10.0021**

Reclamante Maura de Fátima Fernandes de Oliveira
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
 Reclamado Banco do Brasil SA
 Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Apresente a executada, em trinta dias, os novos cálculos, conforme determinado à fl. 1075/1082.

intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1531-74.2011.5.10.0021**

Reclamante Cléia dos Santos Nunes
 Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
 Reclamado Club das Torcidas Comercio de Artigos Esportivos Ltda Me
 Advogado LUCAS SANTANA BARROS(OAB: 29460/DF)
 Reclamado Alexandra Pereira da Silva Crispim
 Reclamado Charles Bezerra Crispim

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A diligência no Bacenjud já foi cumprida, com resultado negativo.

Aguarde-se a pesquisa no Detran/Renajud.

Os requerimentos às fls. 251/253 serão apreciados oportunamente. Brasília, 18 de dezembro de 2013.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1536-33.2010.5.10.0021**

Reclamante Julio Cesar Costa dos Santos
 Advogado LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 17020/DF)
 Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

"VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

O reclamante peticionou requerendo a liberação do FGTS por alvará, visto que a reclamada foi intimada para apresentar as guias do TRCT e não o fez (fl. 182 e 184).

Com razão o reclamante.

Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, nos termos da decisão de fl. 184.

Intime-se o reclamante para receber o alvará, no prazo de 10 dias.

O alvará encontra-se à disposição na internet.

Devolvam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho**Processo Nº RT-1549-61.2012.5.10.0021**

Reclamante Irineide Rodrigues dos Santos
 Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
 Reclamado Ricardo Frederico Secco Távora
 Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Libero o crédito do exequente.

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 123 da seguinte forma:

Conta n.º: 04993371-5 ; Valor: R\$ 1.408,11 .

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 32,97 (valor do INSS cota parte empregado).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 49,47 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$

33,14 (valor das custas).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a). ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA, OAB/DF Nº 25604, conforme procuração da fl. 06 dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Intime-se a Perita para comprovar o cadastramento junto à SGJUD, para fins de expedição de RPH, no prazo de trinta dias, sob pena de perda do direito.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-1553-35.2011.5.10.0021

Reclamante	Márcio Alves de Souza
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Frigorífico Santa Fe Ltda (Na Pessoa do Sr. Rogério Gomes Amador)
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)
Reclamado	Supermercado 9 de Marco Ltda Me (Na pessoa do Sr. Rogério Gomes Amador)
Reclamado	E.C.A. Comercial de Alimentos Ltda EPP (Na pessoa do Sr. Rogério Gomes Amador)
Reclamado	Favorito Comercial de Alimentos Ltda. (Na pessoa do Sr. Rogério Gomes Amador)
Reclamado	Divina Araujo Amador
Reclamado	Rogério Gomes Amador

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Rogério Gomes Amador), inscrito(a) no CPF: 602.765.411-20

Divina Araujo Amador, inscrito(a) no CPF:484.522.201-97

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1561-12.2011.5.10.0021

Reclamante	Claudio Silva Paula
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação - EBC (Sucessora da Empresa Brasileira de Comunicação - Radiobrás S/A)
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor. Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

(art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o número do NIT, assim como o nome do advogado

que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1589-43.2012.5.10.0021

Reclamante	Joaquim César Gorgonho de Moura
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Universo Construções e Incorporações Ltda.

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

O exequente requereu à fl. 116 a suspensão da execução até o dia 20/05/2013.

Não há nos presentes autos nenhum comprovante de pagamento do débito.

Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1599-53.2013.5.10.0021

Reclamante	Jaqueline Rodrigues de Sousa
Advogado	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 9546/DF)
Reclamado	Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

III - DISPOSITIVO Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a Reclamada MGARZON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA a pagar à Reclamante JULIANA CARVALHO SANTOS, as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST.

Custas no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, para efeito de custas, em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais, tratando-se de obrigação de fazer (reintegração) e indenização do período de estabilidade.

Foi deferida acima a antecipação de tutela requerida na inicial, pelos fundamentos do item 1 acima. Intime-se a Reclamada, por mandado, COM URGÊNCIA, para que cumpra a decisão de antecipação de tutela, devendo reintegrar a Reclamante, de imediato, cabendo-lhe comprovar, em cinco dias contados da

intimação, a convocação da Reclamante para retorno ao trabalho.
Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.
Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1600-38.2013.5.10.0021

Consignante Agm Caetano - Epp
Advogado WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: 20235/DF)
Consignado Eledina Maria Toledo

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Anotem-se os dados do procurador do consignante, conforme requerido, expedindo-se nova capa de processo.

Restitua-se o prazo conforme requerido na petição de fls. 39/40.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1602-42.2012.5.10.0021

Reclamante Gleidson Rodrigues do Nascimento
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado Antonio Jose Arouca

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Verifico que o juízo está parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 195, no valor de R\$ 10.316,83.

Uma vez que se tornou inviável a garantia do Juízo, concedo, excepcionalmente, o prazo de dez dias para que a executada se manifeste sobre os cálculos das fls. 138/146.

O silêncio do executado será acolhido, por este Juízo, como anuência com os cálculos homologados e implicará liberação do numerário que há nos autos para pagamento de parte do crédito do exequente.

Intime-se a executada.

Decorrido o prazo da executada, sem manifestação, libere-se ao exequente o depósito de fl. 195.

Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1603-27.2012.5.10.0021

Reclamante André Luis Nunes Pereira
Advogado JOAQUÍN GABRIEL MINA(OAB: 178194/SP)
Reclamado Brasiense Futebol Clube
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 9.073,00 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 8.701,51

INSS Reclamante....: 60,23

INSS Reclamado....: 165,62

Custas do Processo: 67,53

Custas Art.789.....: 78,11

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 9.073,00, valor atualizado até o dia 31/01/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1618-93.2012.5.10.0021

Reclamante Erika Daniane Freitas Diniz
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Itaú - Unibanco S/A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Trata-se de início de execução com depósito recursal nos autos que garante parte da execução.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 282/288, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 32.275,75 valor atualizado até 30/11/2013, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 6.706,34, procedente do depósito recursal da fl. 215, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 26.034,10, valor atualizado até o dia 31/01/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento

Despacho

Processo Nº RT-1650-64.2013.5.10.0021

Reclamante Luciana da Silva Castro
Advogado ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)
Reclamado Nélia Maria de Sousa
Advogado ALEXANDRE JOSE PEREIRA LIRA(OAB: 13226/DF)

Renove-se a intimação da Reclamada, via postal e via DEJT, para que junte aos autos procuração dando poderes ao advogado que subscreve a petição de fls. 18/19.

Aguarde-se a audiência designada.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1668-22.2012.5.10.0021

Reclamante Elisenalda Marques de Figueredo
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado MW Produtos Panificados Ltda Me
Reclamado Cristiane Paulina de Paula Neto
Reclamado Marcio Gley Rodrigues Barbacena

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1696-87.2012.5.10.0021

Reclamante Valdenice Soares Amorim
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)

Reclamado Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

"VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

O(a) reclamante informa que o(a) reclamado(a) não pagou a 1ª parcela do acordo

homologado (fl. 206), vencida em 27.11.2013.

Não há comprovante de pagamento da referida parcela.

Comprove o(a) reclamado(a), em 48 horas, o pagamento da 1ª parcela do

acordo. Decorrido o prazo, sem manifestação, conclusos para início da execução.

Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-1701-12.2012.5.10.0021

Reclamante Andressa Potiara Santos de Araújo
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado Brasília Local Moda Ltda. (BEE)
Advogado DENIZE ALESSANDRA MATOS DE ARAUJO LIMA(OAB: 37557/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Proceda a Secretaria às anotações na CTPS, oficiando-se à SRTB/DF (DRT),

conforme determinado anteriormente.

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS.

Após, encaminhem-se os autos ao contador.

Brasília, 15 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1707-19.2012.5.10.0021

Reclamante Delcimar Nunes Daniel
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado MH Transporte e Turismo Ltda.

Verifico que, na decisão transitada em julgado, há condenação de anotação de CTPS.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada.

Caso negativo,

deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias,

sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-1710-71.2012.5.10.0021

Reclamante Fidelina Sabino de Jesus
Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOUSA(OAB: 9458/DF)
Reclamado Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda. (em Recuperação Judicial)
Advogado WALTER CARVALHO CAPRERA(OAB: 31616/GO)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem impugnação do exequente.

Expeça-se a certidão de habilitação de crédito.

Intime-se o exequente para receber a referida certidão.

A certidão ora expedida encontra-se disponível na internet em PDF para impressão.

Remetam-se os autos ao arquivo provisório, por cinco anos.

Despacho

Processo Nº RT-1715-59.2013.5.10.0021

Impetrante Sindicato dos Empregados Em Pet Shops e Clínicas Veterinárias de Campinas e Região
Advogado WANDERLEY JOAQUIM FONSECA(OAB: 101713/SP)
Aut. Coatora Secretário de relações do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - Mte

CONCLUSÃO Do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.

Custas pela União, no importe de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) calculadas sobre o valor arbitrado para tal fim, no importe de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), das quais é isenta, nos termos da lei.

Publique-se, para ciência do Impetrante, por intermédio de seu procurador.

Intime-se a autoridade apontada como coatora por mandado.

Intime-se a União, para ciência, por intermédio da PRU/1a. Região, nos termos do Convênio TRT/10a. Região n. 65/2010.

Esta sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatória, nos termos do art.

14, § 1º, da Lei 12.016/2009.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1727-10.2012.5.10.0021

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Escolas, Faculdades e Universidades Privadas de Mossoró (Neste ato representado por sua tesoureira Andrea Mickaele de Sousa)
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)

O Ministério do Trabalho e Emprego se manifestou. Vista ao Sindicato Autor, por 15 dias, da referida manifestação.

Despacho

Processo Nº RT-1737-54.2012.5.10.0021

Reclamante Eduardo Caixeta Viana
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda.
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Após o trânsito em julgado, os autos foram remetidos à contadaria para cálculo. A contadaria devolveu os autos, solicitando documentos e informações para elaboração do cálculo (fl. 217). Devidamente intimada acerca da referida promoção, a reclamada não se manifestou.

O despacho de fl. 223 estabeleceu uma multa diária no valor de R\$ 1.000,00, no caso de não apresentação dos documentos solicitados. Mais uma vez a reclamada permaneceu inerte. Sendo assim, aguarde-se por mais trinta dias, a manifestação da reclamada. Pulique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1748-83.2012.5.10.0021

Reclamante Marília de Sousa Vieira
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Lavanderia Acqua Sec

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

A Executada encontra-se em lugar desconhecido.

Não há nos presentes autos nenhuma informação do número do CNPJ da executada.

Indique a exequente, em sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1754-90.2012.5.10.0021

Reclamante	Márcia Terezinha Reis
Advogado	CIRELLE MONACO DE SOUZA(OAB: 36348/DF)
Reclamado	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	JOÃO VICTOR DE CASTRO ALVES FRANÇA(OAB: 19709/CE)
Reclamado	Edineila Farias dos Santos
Reclamado	Pm Participacoes Sa

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, contra a empresa executada e seus sócios, indique o exequente, em sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1777-36.2012.5.10.0021

Reclamante	Mônica de Brito Sapucaia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	MARCELO REBIBOUT(OAB: 118877/RJ)

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor. Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT). O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1810-26.2012.5.10.0021

Reclamante	Márcio Gonçalves da Silva
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)
Reclamado	Orbit Ltda.
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)
Reclamado	Net Brasília Ltda.
Advogado	ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA(OAB: 20165/DF)

Vistos.

Considerando o trânsito em julgado, expeça-se Requisição de Honorários Periciais, nos termos da sentença, deduzindo-se o valor antecipado (fl. 295).

Libero o crédito do exequente.

Determino a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do depósito da fl. 331 da seguinte forma: Conta n.º: 042/04992306-0 ; Valor: R\$ 3.415,34 .

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 48,00 (valor do INSS cota parte empregado).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 137,99 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 79,94 (valor das custas).

- Liberar ao exequente , por seu advogado(a) Dr. CARLOS ANTONIO REIS, OAB/DF Nº 7.650, conforme procuração da fl. 15 dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-1811-11.2012.5.10.0021

Reclamante	Isis Pereira Araújo
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda.
Reclamado	Jose Ramos de Paula

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

O sócio executado foi citado, via postal, à fl. 112.

Em consulta ao site dos Correios (fl.113), a referida citação foi entregue no dia

08/01/2014, aguarde-se o decurso do prazo.

Quanto à CTPS do exequente acostada aos autos, renove-se a intimação ao

mesmo, pessoalmente, bem como publicação no DJ, para recebimento da referida

CTPS, conforme ato ordinatório à fl. 90.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1826-43.2013.5.10.0021

Reclamante	Diana Barreto Machado Marques
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Ad service adm. recursos humanos e construções LTDA

"Vistos.

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Ad service adm. recursos humanos e construções LTDA retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "MUDOU--SE".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Ad service adm. recursos humanos e construções LTDA, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

Despacho

Processo Nº RT-1860-52.2012.5.10.0021

Reclamante José Hélio Brandão de Almeida
 Advogado ELANNE CRISTINA GONÇALVES DIAS(OAB: 17346/DF)
 Reclamado Hospitalia Produtos Para Saúde Ltda.
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Vistos.

As partes apresentaram proposta de acordo às fls. 152/154. Entretanto, analisando melhor os autos, constata-se que o o procurador da reclamada não juntou aos autos o subestabelecimento conforme na ata de fls. 119. Intime-se a reclamada para regularizar sua representação. Anote-se o nome do advogado conforme requerido. Após, conclusos para análise da proposta de acordo.

Despacho

Processo Nº RT-1873-85.2011.5.10.0021

Reclamante Ricardo de Moraes Batista
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

O executado apresentou embargos à execução dentro do prazo legal.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-1878-10.2011.5.10.0021

Reclamante Osmari Barbosa Dantas
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
 Reclamado Girlene Francisca da Silva - Me
 Advogado TIRCILE CONCEICAO MARTINS DOS SANTOS MORAIS(OAB: 27848/DF)
 Reclamado Girlene Francisca da Silva
 Advogado TIRCILE CONCEICAO MARTINS DOS SANTOS MORAIS(OAB: 27848/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Girleene Francisca da Silva - Me, CPF/CNPJ:12.941.452/0001-57 Girleene Francisca da Silva CPF/CNPJ:312.824.888-56) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para, no prazo de 60 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Despacho

Processo Nº RT-1905-22.2013.5.10.0021

Reclamante Gisleide Zocatelli Viana
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda. RJ
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda MG
 Reclamado Fiança Turismo Transporte Rodoviário Ltda - Matriz

Reclamado Fiança Turismo - Transporte Rodoviário Ltda - Filial
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
 Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
 Reclamado AEROSAT - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda - Matriz
 Reclamado AEROSAT - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda - Filial
 Reclamado Christiano Transportes e Serviços Ltda
 Reclamado Agropecuária Rebeca criação de gado LTDA - Matriz
 Reclamado Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda - Filial
 Reclamado Shopping Península Sul Administração de Lojas Ltda - Me
 Reclamado Tag Locações de Imóveis Ltda - Me
 Reclamado Taif Tecnologia e Serviços de Informática Ltda - Me
 Reclamado Instituto Julieta Araújo

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 05/02/2014, às 9h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1908-11.2012.5.10.0021

Reclamante Kleiton Vieira de Brito
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
 Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN (em Recuperação Judicial)
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 24.035,98 Atualizado até: 31/10/2013

Liq. Exequente.....: 15.683,30 INSS Reclamante....: 660,05

INSS Reclamado.....: 1.617,70 INSS Terceiros.....: 469,15

INSS SAT.....: 242,67 Custas do Processo: 326,87

Custas Art.789.....: 81,72 Hon. Advocatício...: 2.451,50

Hon. Periciais.....: 2.503,02

Cite-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, registrem-se os dados no BNDT. Após serão intimados o exequente

e os demais credores para terem vista dos cálculos de liquidação e dos embargos eventualmente opostos. Prazo legal.

Após a definição da conta, expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito perante o juízo falimentar/recuperação judicial, nos termos do Provimento CGJT 001/2012.

Expedido a certidão, serão declarados encerrados os procedimentos executórios neste feito.

Aguarde-se no arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1909-30.2011.5.10.0021

Reclamante	Ronilson Gomes de Melo
Advogado	PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ(OAB: 23596/DF)
Reclamado	Comissária Áerea de Brasília Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 07480/DF)

Trata-se de processo remetido ao arquivo definitivo em 11/04/2013.

O reclamante compareceu a esta Secretaria alegando que, até o presente momento, ainda teria recebido o seu crédito.

Verifico que o advogado do exequente, constituído à fl. 16, Dr. Plauto Moreira da Cruz, OAB/DF 23596, recebeu todo o crédito líquido do exequente, no dia 19/03/2013, por intermédio do alvará 130/2013 (fl. 386), conforme comprovante de movimentação da CEF de fls. 389/392.

Intime-se o procurador do reclamante, Dr. Plauto Moreira da Cruz, OAB/DF 23596, para manifestação, em 48 horas, sob pena de expedição de ofício à OAB/DF, para que sejam tomadas todas as medidas cabíveis ao caso.

Intime-se diretamente o reclamante para ciência deste despacho.

Despacho

Processo Nº RT-1918-21.2013.5.10.0021

Reclamante	Valdemar Rodrigues Costa Júnior
Advogado	VALDEANE SOUTO BRAGA SILVA(OAB: 40683/DF)
Reclamado	Huettec Informática Ltda

DESPACHO à fl. 23 - "Vistos.

O reclamante requer a antecipação da tutela para o levantamento do Seguro Desemprego, bem como anotações na sua CTPS, conforme comunicação efetuada na inicial.

Indefiro por ora.

O requerimento de antecipação de tutela será apreciada após a apresentação da defesa.

Incluo o feito na pauta do dia 14/05/2014, às 8h45.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se a reclamada, via postal."

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

(assinado digitalmente)

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1919-06.2013.5.10.0021

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Marcelo Pereira Serejo

Às 08h35min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente a confederação reclamante e seu advogado.

Ausente o reclamado e seu advogado.

A notificação enviada via postal ao reclamado, retornou com a informação "desconhecido", conforme certificado à fl. 124.

Por não atendida a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II da Lei nº 9.957/2000, archive-se a presente reclamação, nos termos do § 1º do citado dispositivo legal.

Custas pela confederação reclamante, no importe de R\$32,94, calculadas sobre R\$1.647,00, valor dado à causa, dispensadas nos termos do art. 606, § 2º, da CLT.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 15/118, inclusive a procuração e a declaração de pobreza.

Intime-se a confederação reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Decorrido o prazo sem recurso, ao arquivo definitivo com baixa na Distribuição.

Audiência encerrada às 08h40min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1922-58.2013.5.10.0021

Reclamante	Ronaldo Bezerra dos Santos
Advogado	LUCAS SANTANA BARROS(OAB: 29460/DF)
Reclamado	Auto Socorro Bandeirante Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 20/05/2014, às 9h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1923-43.2013.5.10.0021

Reclamante	Tiago Pedrosa de Oliveira
Advogado	AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado	ALJ - Construtora e Incorporadora Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Incorporações

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/05/2014, às 8h55.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro reclamado(a), por Edital.

Notifique-se o(a) segundo reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1924-28.2013.5.10.0021

Reclamante	Oswaldo Gomes Calçado Sobrinho
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Justiça)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 15/05/2014, às 9h20.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro reclamado(a), por Edital.

Notifique-se o(a) segundo reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1925-13.2013.5.10.0021

Reclamante	Vicente Arcanjo da Silva
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

ATO ORDINATÓRIO

Observe a Secretaria que esta ação tramita pelo Rito Sumaríssimo e não pelo Rito Ordinário. Anote e tome as providências necessárias.

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/05/2014, às 8h50.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1926-95.2013.5.10.0021

Reclamante	Rogério Antony dos Santos
Advogado	CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549/DF)

Reclamado	Time Reaction Suplements
Reclamado	Rafael Junqueira

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 20/05/2014, às 8h55.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1928-02.2012.5.10.0021

Reclamante	Edna Gaudino Gomes
Advogado	FILIFE VIANA DE ANDRADE PINTO(OAB: 34321/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda.
Reclamado	Jose Ramos de Paula

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Jose Ramos de Paula, inscrito(a) no CPF: 088.706.751-49.

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1928-65.2013.5.10.0021

Reclamante	Nelzita Guedes da Silva
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutenção e Serviços Ltda.
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/05/2014, às 9h20.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro reclamado(a), via postal.

Notifique-se o(a) segundo reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1929-50.2013.5.10.0021

Reclamante	Anderson Carlos de Souza
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado	Adair Jose Vaz Ribeiro
Reclamado	Estela Vieira de Moura

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/05/2014, às 8h45.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), por mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1930-35.2013.5.10.0021

Reclamante	Edivan Pereira da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 20/05/2014, às 9h15.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1931-20.2013.5.10.0021

Reclamante	Alessandra Tavares de Lima
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutenção e Serviços Ltda.

Reclamado

União (Câmara dos Deputados)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 20/05/2014, às 9h20.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro reclamado(a), via postal.

Notifique-se o(a) segundo reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1932-73.2011.5.10.0021

Reclamante	Marcos Antônio Neves da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Em consulta bancária anexa, verifico que a reclamada não efetuou o levantamento do alvará da fl. 373.

Considerando que referido alvará expirou o prazo de validade em 27/11/2013, torno-o sem efeito.

Determino a expedição de novo alvará judicial, com a intimação da reclamada, por seu procurador e diretamente, para levantamento da guia da fl. 361, referente ao saldo remanescente do depósito recursal.

O alvará ficará disponível na internet em PDF, para impressão.

Despacho

Processo Nº RT-1932-39.2012.5.10.0021

Reclamante	Sindicato das Secretárias e dos Secretários do Distrito Federal - SISDF
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda. (Cristal City Service)
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Vista à reclamada, pelo prazo de 05 dias, da petição e dos documentos juntados pelo reclamante às fls. 313/331

Despacho

Processo Nº RT-1933-87.2013.5.10.0021

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Fausto de Oliveira

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 20/05/2014, às 8h40.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1934-72.2013.5.10.0021

Reclamante	Maria Girlandia Portela Soares da Silva
Advogado	ALINE FERNANDA DE QUEIROZ ULHOA CHAVES(OAB: 41353/DF)
Reclamado	Gz Comércio de Alimentos Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 21/05/2014, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1936-42.2013.5.10.0021

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária Brasil - CNA
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Idair Paulino Cappellesso

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 20/05/2014, às 8h45.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1937-27.2013.5.10.0021

Reclamante	José Widemar de Freitas Felix
Advogado	JOSÉ MESSIAS ALVES(OAB: 28381/DF)
Reclamado	Tac Manutenção e Serviços Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 20/05/2014, às 8h50.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1940-79.2013.5.10.0021

Reclamante	José de Fátima Araújo Santos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Top Clean Com de Produtos de Limpeza Serviços e Conservação Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 21/05/2014, às 9h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1941-64.2013.5.10.0021

Reclamante	Jocivaldo Pereira dos Santos
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: 5074/DF)
Reclamado	Granja de Ovos - Na Pessoa de Fernando Cezar Ribeiro

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 21/05/2014, às 8h40.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), por Carta Precatória.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1942-49.2013.5.10.0021

Reclamante	Luciana Nunes Gomes

Advogado TAIZA VAZ DA SILVA(OAB: 35087/GO)
Reclamado Faculdade Alvorada - Setec

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 21/05/2014, às 8h55.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-1943-34.2013.5.10.0021**

Reclamante Genivaldo Farias da Silva
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Ricardo Eletro - Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 21/05/2014, às 9h15.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-1945-04.2013.5.10.0021**

Reclamante Luiz Pereira da Costa
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda.
Reclamado União (Ministério da Fazenda)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 21/05/2014 09h20.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro reclamado(a), via postal(AR).

Notifique-se o(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-1947-71.2013.5.10.0021**

Reclamante Cairba Costa Pereira
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado Consórcio Construtor Helvix

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 21/05/2014, às 8h50.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-1948-56.2013.5.10.0021**

Reclamante Erivan Alves de Oliveira Rocha
Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda
Reclamado Secretaria de Educação do Distrito Federal

DESPACHO à fl. 24 - "Vistos.

O(A) reclamante requer a antecipação de tutela para liberação do FGTS, substituindo as guias para o recebimento do benefício, para saque do valor depositado na conta vinculada, conforme comunicação efetuada na inicial.

Indefiro por ora.

O requerimento de antecipação de tutela será apreciada após a apresentação da defesa.

Incluo o feito na pauta do dia 21/5/2014 às 8h45.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifiquem-se os reclamados, via postal."

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1949-41.2013.5.10.0021**

Reclamante	Herbert Feliciano de Oliveira Barros Júnior
Advogado	FRANCISCO ASSIS GUIDA DE MIRANDA(OAB: 10069/DF)
Reclamado	Unirio Manutenção e Serviços Ltda.
Reclamado	Agência Nacional de Águas - Ana

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 22/05/2014, às 9h20.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro reclamado(a), via postal(AR).

Notifique-se o(a) segundo reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-1950-26.2013.5.10.0021**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	José Paulo Afonso de Sousa

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 11/02/2014, às 9h20.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-1953-15.2012.5.10.0021**

Reclamante	Welton Marques dos Santos
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	Peninsula Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Proceda a Secretaria às anotações na CTPS, oficiando-se à SRTB/DF (DRT), conforme determinado anteriormente.

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS.

Após, encaminhem-se os autos ao contador.

Despacho**Processo Nº RT-1966-77.2013.5.10.0021**

Reclamante	Mariana Soares de Toledo Monteiro
Advogado	DANIELLA CANNALONGA DE SOUSA MATIAS(OAB: 16738/DF)
Reclamado	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra
Reclamado	União Federal (Ministério da Justiça)

Despacho de fl. 89. "Vistos.

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

Despacho**Processo Nº RT-1967-62.2013.5.10.0021**

Reclamante	Francisco Roberto Almeida Peres
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S/A

Vistos. FRANCISCO ROBERTO ALMEIDA PERES na ação trabalhista que move em face de BANCO BRADESCO S/A, requer que seja concedida a tutela antecipada para reintegração no emprego, com os mesmos direitos e vantagens que possuía antes da demissão, pagamento de salário vencidos e vincendos, incluindo pagamento dos salários do período de estabilidade, bem como seus reflexos. Alega que teve tratamento injusto e inadequado por parte da reclamada, quando impôs sua demissão com justa causa, mesmo estando doente e sob o manto da estabilidade provisória, em face da emissão da CAT, cujo afastamento será pelo INSS código 91, bem como em razão de Laudo Médico que atesta sua incapacidade. Entende, assim, que merece ser reintegrado ao emprego. Para que seja concedida antecipação da tutela, consoante art. 273 do CPC é preciso que haja: prova inequívoca a convencer ao juiz da verossimilhança das alegações; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; não pode o provimento ter caráter irreversível. Os requisitos legais são cumulativos e a ausência de apenas um deles, ressalvados os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação do provimento. Em análise sumária dos autos, não vislumbro, no momento, a urgência alegada na inicial, que não possa aguardar a decisão final. Não há fundado receio de dano irreparável ou de difícil

reparação. Da mesma forma, não há se falar em perigo na demora. Ademais, há nos autos uma justa causa aplicada (fl. 40), que será objeto de uma deliberação mais aprofundada.

Indefiro, assim, o pedido de antecipação de tutela. Incluo o feito na pauta do dia 29/01/2014 às 8h42min. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. Intime-se o Reclamante por seu procurador. Notifique-se a Reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1977-09.2013.5.10.0021

Reclamante	Luiz Melo Araújo
Advogado	MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37171/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

Vistos os autos.

Trata-se de ação trabalhista, com pedido de liminar, em que o Reclamante requer o

bloqueio judicial de valores em nome da Reclamada para garantia da execução.

A providência é de natureza cautelar e como tal será apreciada, nos termos do art.

273, § 7º, do CPC. Para que seja concedida a providência requerida, é necessária a presença

dos clássicos requisitos das ações cautelares: fumus boni juris e periculum in mora.

Não demonstrado o desaparecimento de meios de satisfação efetiva dos direitos do

Reclamante em eventual condenação, alegada na exordial, considero ausente o periculum in

mora a justificar a concessão da medida de urgência.

Por outro lado, trata-se de pedido de convolação de pedido de demissão em rescisão

indireta o que a princípio, afasta a fumaça do bom direito, dependendo da análise de provas

após a oitiva da parte contrária.

Assim, indefiro a antecipação de tutela.

Inclua-se o feito na pauta do dia 15/05/2014, às 8h45min.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As

partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante

deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao

INSS).

O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do

contrato social e suas alterações.

Intime-se o Reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se a Reclamada, via postal.

Nada mais

Despacho

Processo Nº RT-1984-35.2012.5.10.0021

Reclamante	Shirlei Pereira da Luz
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 8393/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Comprovado o pagamento, proceda-se à inclusão/alteração dos dados no BNDT.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1986-05.2012.5.10.0021

Reclamante	Jacimar Ferreira
Advogado	PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: 27723/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

"VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

A 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em (Lei nº 11.101/2005).

Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (Provimento CGJT 01/2012).

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 23.078,99 Atualizado até: 31/12/2013 Liq. Exequente.....: 18.385,29 INSS Reclamante....: 60,20 INSS Reclamado.....: 150,51 INSS SAT.....: 15,05 Custas do Processo: 368,91 Custas Art.789.....: 92,23 Hon. Periciais.....: 4.006,80 Cite-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, registrem-se os dados no BNDT.

Após serão intimados o exequente e os demais credores para terem vista dos cálculos de liquidação e dos embargos eventualmente opostos. Prazo legal.

Após a definição da conta, expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito perante o juízo falimentar/recuperação judicial, nos termos do Provimento CGJT 001/2012.

Expedido a certidão, serão declarados encerrados os procedimentos executórios neste feito.

Aguarde-se no arquivo provisório.

Publique-se.

BRASÍLIA, 14/01/2014."

Despacho

Processo Nº RT-1993-94.2012.5.10.0021

Reclamante	Tatiana Pereira Toledo
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 07462/DF)
Reclamado	Carreiro Serviços e Alimentação Ltda Me (Restaurante Mais Brasil, em nome de seu sócio Alexandre Henrique Lima Revoredo).

Renove-se a intimação à executada, para que, em dez dias, os elementos para cálculo (contracheques de janeiro de 2010 a janeiro

de 2011, TRCT), conforme promoção da Contadoria.

Caso o exequente possua alguns destes documentos, poderá requerer a juntada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1998-53.2011.5.10.0021

Reclamante	Leandro Henrique Peres Piau
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
Reclamado	Fortium Editora e Treinamento Ltda.
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Ruthe Prates Barroso
Reclamado	Claudio Renato do Canto Farag
Reclamado	Anamaria Prates Barroso

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Vista ao exequente, por cinco dias, das certidões negativas de fls. 174 e 175.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1999-38.2011.5.10.0021

Reclamante	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SAEF - DF
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)
Reclamado	Centro Infantil Reino Encantado Ltda. - Creche Reino Encantado
Advogado	REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)
Reclamado	Maria das Gracas Lopes

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Anotem-se os dados do procurador da executada (fl. 156).

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Maria das Gracas Lopes, inscrito(a) no CPF: 030.110.701-72.

Tudo conforme procuração de fls. 156.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2008-29.2013.5.10.0021

Reclamante	Anderson Luiz Ribeiro Vitorino
Advogado	DIOGO DE SOUZA FREITAS(OAB: 27492A/GO)
Reclamado	Banco Santander

Vistos.

O reclamante requer a restituição de benefícios, tais como o pagamento de quatro

meses de auxílio-doença, cuja a responsabilidade atribui a reclamada, nos termos de Cláusula

de Convenção Coletiva, alegando que foi suprimido, indevidamente, a partir de outubro do

corrente ano. E ainda, requer a expedição de nova carteira do plano

de saúde.

Em que pesem os argumentos do autor, não vislumbro, no presente momento, os

requisitos inscritos no artigo 273 do CPC à concessão da medida antecipatória, sem que seja

a reclamada ouvida antes, razão pela qual resta indeferida.

Incluo o feito na pauta do dia 04/02/2014 às 8h43min.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As

partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante

deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Intime-se o Reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a Reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-2013-85.2012.5.10.0021

Reclamante	Francisca Maria Moraes da Silva
Advogado	KELVEN FONSECA GONCALVES DIAS(OAB: 38044/DF)
Reclamado	LN Produtos e Serviços de Limpeza Ltda.
Reclamado	Brookfield Incorporações S.A.
Advogado	BERNARDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)

O Número do PIS informado pelo exequente está incorreto.

Intime-se o exequente para que informe o número correto do NIT ou do PIS no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2014-36.2013.5.10.0021

Impetrante	Sintese - Sindicato dos Transportadores de Escolares de Se
Advogado	ANTONIO FRANCISCO LEÃO DE DECCO(OAB: 66171/RJ)
Aut. Coatora	Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte

"Vistos os autos.

Versam os autos sobre mandado de segurança impetrado pelo SINDICATO DOS TRANSPORTADORES DE ESCOLARES DE SETE LAGOAS - SINTESETE, contra ato omissivo do SECRETÁRIO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, com pedido liminar de que seja determinado que o órgão ministerial aprecie seu pedido de registro sindical, procedendo todos os atos administrativos que lhe compete. Assevera que protocolou pedido de registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego em 9/4/2013 e que a autoridade apontada como coatora até o presente momento não procedeu à análise de seu pedido, deixando de observar o prazo previsto na Portaria nº 326/2013.

Juntou documentos.

Em análise sumária dos autos, não vislumbro, no momento, a fumaça do bom direito.

O pedido de que seja determinado que a autoridade apontada como coatora dê continuidade ao processo administrativo não merece acolhimento em juízo precipitado quanto a demora na análise do pedido, sem antes verificar as razões da omissão ministerial.

Finalmente, o prazo previsto na portaria invocada não é peremptório.

Por ora, indefiro a liminar.

Intime-se o Impetrante, por seu procurador, via publicação eletrônica.

Oficie-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de dez dias (art. 7º, I, da Lei nº 12.016, de 07.08.2009 - DOU 1 de 10.08.2009). Intime-se a União, com cópia da inicial, sem documentos, para que querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei nº 12.016, de 07/08/2009).

Após as providências acima e decorridos os prazos, dê-se vista ao representante do Ministério Público do Trabalho (art. 12, da Lei nº 12.016/2009).

Feitas as diligências acima, façam-se os autos conclusos para julgamento do feito."

Despacho

Processo Nº RT-2015-21.2013.5.10.0021

Impetrante	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Conceição do Rio Verde - Mg
Advogado	ANTONIO FRANCISCO LEÃO DE DECCO(OAB: 66171/RJ)
Aut. Coatora	Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte

"Vistos os autos.

Versam os autos sobre mandado de segurança impetrado pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE - MG, contra ato omissivo do SECRETÁRIO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, com pedido liminar de que seja determinado que o órgão ministerial aprecie seu pedido de registro sindical, procedendo todos os atos administrativos que lhe compete. Assevera que protocolou pedido de registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego em 1/4/2013 e que a autoridade apontada como coatora até o presente momento não procedeu à análise de seu pedido, deixando de observar o prazo previsto na Portaria nº 326/2013.

Juntou documentos.

Em análise sumária dos autos, não vislumbro, no momento, a fumaça do bom direito.

O pedido de que seja determinado que a autoridade apontada como coatora dê continuidade ao processo administrativo não merece acolhimento em juízo precipitado quanto a demora na análise do pedido, sem antes verificar as razões da omissão ministerial.

Finalmente, o prazo previsto na portaria invocada não é peremptório.

Por ora, indefiro a liminar.

Intime-se o Impetrante, por seu procurador, via publicação eletrônica.

Oficie-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de dez dias (art. 7º, I, da Lei nº 12.016, de 07.08.2009 - DOU 1 de 10.08.2009). Intime-se a União, com cópia da inicial, sem documentos, para que querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei nº 12.016, de 07/08/2009).

Após as providências acima e decorridos os prazos, dê-se vista ao representante do Ministério Público do Trabalho (art. 12, da Lei nº 12.016/2009).

Feitas as diligências acima, façam-se os autos conclusos para julgamento do feito."

Despacho

Processo Nº RT-2025-65.2013.5.10.0021

Reclamante	Maria Rejane Corrêa Pimentel

Advogado	CARLA BETINI DE OLIVEIRA(OAB: 31025/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

DECISÃO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Vistos os autos.

Trata-se de ação trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, em que a Reclamante requer a incorporação da gratificação de titulação, no importe de 13% de seu vencimento mensal. No mérito, pede o pagamento da gratificação de titulação que entende fazer jus, sua incorporação e reflexos.

A providência é de natureza cautelar e como tal será apreciada, nos termos do art. 273, § 7º, do CPC.

Para que seja concedida a providência requerida, é necessária a presença dos clássicos requisitos das ações cautelares: fumus boni iuris e periculum in mora.

Não vislumbro a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora a justificar a concessão da medida de urgência, uma vez que a providência se confunde com o direito postulado.

Assim, faz-se prudente estabelecer o contraditório. Indefiro a antecipação de tutela.

Aguarde-se a inclusão do presente feito em pauta.

Publique-se, para ciência da Reclamante.

Encaminhe-se cópia da presente decisão quando da notificação da Reclamada.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-2031-09.2012.5.10.0021

Reclamante	Raimunda de Jesus Oliveira
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: 2337/DF)
Reclamado	Rodrigo Navarro
Advogado	VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Trata-se de início de execução com depósito recursal nos autos que garante parte da execução.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 48/52, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 13.149,95 valor atualizado até 30/11/2013, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl.57, procedente do depósito recursal da fl. 26, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 6.598,47, valor atualizado até o dia 31/01/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Brasília, 8 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2032-91.2012.5.10.0021

Reclamante	Nilson Carlos de Oliveira Fernandes

Advogado LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA(OAB: 14398/GO)
 Reclamado Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda.
 Reclamado Nailton Coelho Campos
 Reclamado Dinalva Souza Coelho

VISTO EM INSPEÇÃO Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD E INFOJUD se revelaram infrutíferas, contra a empresa executada e seus sócios, indique o exequente, em sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-2036-65.2011.5.10.0021

Reclamante Adail Rodrigues da Silva
 Advogado ALEXANDRE GUIMARAES PERES(OAB: 21720/DF)
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

"VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

A reclamada efetuou a incorporação da Gratificação de Titulação no percentual de 4% no contracheque da reclamante, conforme documentos de fls. 244/250.

Acerca da documentação comprovando a incorporação da Gratificação de Titulação (fls. 244/250), vista ao reclamante, no prazo de 5 dias, sendo considerado o silêncio concordância."

Despacho

Processo Nº RT-2038-98.2012.5.10.0021

Reclamante Aurilene Araújo Costa
 Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
 Reclamado Valdac Ltda. (Siberian)
 Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Há depósito recursal nos autos (fl. 142).

Operado o trânsito em julgado, a reclamada requer designação de audiência de execução.

Considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, incluo o feito na pauta do dia

22/01/2014 11h00 para realização de audiência de execução.

Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-2044-42.2011.5.10.0021

Reclamante Letícia Batista Martins
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
 Reclamado Bonança Crédito Pessoal Ltda.
 Reclamado Marcelo Fernandes Barbosa
 Advogado CINDY TOLEDO COSTA SEBBA(OAB: 24210/DF)
 Reclamado Francielle Martins Amaral
 Advogado CINDY TOLEDO COSTA SEBBA(OAB: 24210/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Os mandados de penhora nºs 1360/2013 e 1361/2013, expedidos aos executados

MARCELO FERNANDES BARBOSA E FRANCIELLE MARTINS AMARAL, obtiveram certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 184/185).

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de

requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas

digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do

Juízo e conferir o seu inteiro teor.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se

revelaram infrutíferas, contra a empresa executada e seus sócios, indique o exequente, em

sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano.

(Art. 268 do PGC/TRT).

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-2062-29.2012.5.10.0021

Reclamante Antônio Tadheu Rosa de Pádua
 Advogado CLAUDIA RODRIGUES VIEIRA(OAB: 32222/DF)
 Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD se revelaram infrutíferas, contra a empresa executada e seus sócios, indique o exequente, em sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-2046-96.2012.5.10.0021

Reclamante Nelson Lopes de Sousa
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
 Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB
 Advogado ROGÉRIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA(OAB: 14524/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

O banco comprovou a movimentação do alvará.

Libero o saldo remanescente ao executado.

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a

movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 252 da seguinte forma:

Conta n.º: 042/04993904-7 ; Valor: R\$ 2.181,65 .

Liberar ao executado Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB e/ou a seu

procurador, Dr(a). ROGÉRIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA, OAB Nº 14524/DF,

CPF Nº 58396080178, conforme procuração da fl. 85 dos autos,

todo o saldo

existente.

Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar a movimentação do alvará, no prazo de 10 dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Intime-se o executado.

Levantado o alvará, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de

ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-2068-36.2012.5.10.0021

Reclamante	Luiz Souza Maciel
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB
Advogado	ROGÉRIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA(OAB: 14524/DF)

Trata-se de início de execução com depósito recursal nos autos que garante parte da execução.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 189/194, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 1.927,87 valor atualizado até 30/11/2013, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 198, procedente do depósito recursal da fl. 122, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 927,58, valor atualizado até o dia 31/01/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-2072-73.2012.5.10.0021

Reclamante	Osnilson Alves da Costa
Advogado	CLAUDIA RODRIGUES VIEIRA(OAB: 32222/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado	Antonio Jose Arouca

Vistos.

Considerando as devoluções das citações dos executados Raul Balduino de Sousa Filho e Antonio José Arouca e considerando que este juízo utilizou todos os convênios disponíveis para localização do novo endereço, anote-se para fazer constar

como endereços "lugar incerto e não sabido".

Citem-se os referidos executados, por edital (§ 3º do art. 880 da CLT).

Determino a realização de diligência no BACENJUD, para fins de penhora de numerário, eventualmente existente em contas bancárias do(s) executado(s), no valor de R\$ 18.177,16, atualizados até o dia 31/12/2013.

Havendo bloqueio de valor suficiente para a garantia do juízo, será determinada a imediata transferência do valor para uma conta judicial na Caixa Econômica Federal (ag. 3920) ou no Banco do Brasil (ag. 4200).

Comprovada a transferência, dê-se ciência ao(s) executado(s) do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

De igual forma, valores significativos face ao montante da execução terá sua transferência determinada, devendo a Secretaria deduzir estes valores do cálculo para renovação da diligência do BACENJUD até a garantia do juízo.

Se o bloqueio for de valor excedente ao necessário para a garantia da execução, haverá imediata determinação de desbloqueio do valor que sobejar.

Caso o bloqueio seja de valor ínfimo, fica desde já autorizado o seu desbloqueio.

Registre-se no BNDT.

Em caso de resultado negativo, proceda a Secretaria à diligência no banco de dados do DETRAN e RENAJUD, para obter informações acerca de veículos cadastrados em nome do(s) executado(s). Havendo veículo(s) livres e desembaraçado(s) no cadastrado, determino o registro de bloqueio de circulação do(s) referido(s) veículo(s).

Na hipótese de não localização de bens em nome do(s) executado(s) e de seus sócios e após esgotados todos os meios BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, deverá o exequente ser intimado para indicar, em sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Despacho

Processo Nº RT-2077-32.2011.5.10.0021

Reclamante	Leusa Pereira Machado
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

Expeça-se alvará para liberar à executada Caixa Econômica Federal, o depósito recursal da fl. 715 Intime-se a executada para recebimento. O referido alvará, assinado digitalmente, está disponível para impressão no site deste tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-2085-72.2012.5.10.0021

Reclamante	Ruberval Paz de Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

"VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Trata-se de início de execução com depósito recursal de R\$ 10.188,26 nos autos que garante parte da execução.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 153/158, atualizado em 31/10/2013, sem prejuízo de futuras atualizações e

acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 11.454,23 valor atualizado até 31/10/2013, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl.151, procedente do depósito recursal da fl. 112, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 1.464,73, valor atualizado até o dia 26/12/2013, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Brasília, 8 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-2109-03.2012.5.10.0021

Reclamante	Daniella de Oliveira Tavares
Advogado	IGOR FERNANDO SURIANO(OAB: 29681/DF)
Reclamado	Patiotelli Comércio de Calçados Ltda.
Reclamado	Jefferson Vaz Santos
Reclamado	Kate Katarine Lima Diniz

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Jefferson Vaz Santos, inscrito(a) no CPF: 022.895.691-94.

Kate Katarine Lima Diniz, inscrito(a) no CPF:045.266.231-13

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2110-85.2012.5.10.0021

Reclamante	Edvar Pereira de Mattos
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Wilson de Moraes
Advogado	ESTER LIMA PEREIRA(OAB: 13220/DF)

Vistos.

O banco comprovou a movimentação do alvará.

Libero o saldo remanescente ao executado.

Determino a(ao) CEF efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 87 da seguinte forma:

Conta n.º: 042/04992689-1 ; Valor: R\$ 89,39 .

Liberar ao executado Wilson de Moraes, CPF nº 152.359.211-04 todo o saldo

existente.

Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar a movimentação do alvará, no prazo de 10 dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Intime-se o executado.

Levantado o alvará, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de

ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-2111-70.2012.5.10.0021

Reclamante	Sind. dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens ou Transportadores Autônomos de Cargas de São José do Rio Preto e Região (Representada pelo presidente Sérgio Barsalobre)
Advogado	ROSANA PEREIRA LIMA MIGUEL(OAB: 232289/SP)
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)

Vistos.

Diante da manifestação do Sindicato autor às fls. 194/203, intime-se a Ré, mediante

Convênio nº 65/2010, para comprovar o cumprimento do determinado na decisão de fls.

114/118. Após, conclusos.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

(assinado digitalmente)

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2129-91.2012.5.10.0021

Reclamante	Victor Hugo Candeia de Melo
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda.
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Comprovado o pagamento, proceda-se à inclusão/alteração dos dados no BNDT.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-2137-68.2012.5.10.0021

Reclamante	Paulino de Melo Alvares
Advogado	ALCIDES SOUZA HENRIQUES(OAB: 10048/DF)
Reclamado	Autopeças Mecânica Check Up Motors Ltda. Me

Reclamado Andre Alves da Silva
 Reclamado Ueuda Tolentino da Fonseca

Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Autopeças Mecânica Check Up Motors Ltda. Me, CPF/CNPJ:10.343.835/0001-06 Andre Alves da Silva CPF/CNPJ:657.979.651-00 Ueuda Tolentino da Fonseca CPF/CNPJ:020.129.385-40) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo. Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para, no prazo de 60 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Despacho

Processo Nº RT-2147-15.2012.5.10.0021

Reclamante Priscila Gonçalves dos Santos
 Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
 Reclamado IFP Promotora de Serviços de Consultoria e Cadastro Ltda.
 Advogado PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA(OAB: 88726/SP)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.949,69 Atualizado até: 30/11/2013 Liq. Exequente.....: 2.783,21 INSS Reclamante....: 25,67 INSS Reclamado.....: 64,18 INSS SAT.....: 6,41 Custas do Processo: 56,18 Custas Art.789.....: 14,04 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 2.949,69, valor atualizado até o dia 30/11/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-2153-22.2012.5.10.0021

Reclamante Sílvia Cristina Queiroz Traesel
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
 Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN
 Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Trata-se de início de execução com depósito recursal nos autos que garante parte da execução.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 132/137, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 19.059,04 valor atualizado até 31/12/2013, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 141, procedente do depósito recursal da fl. 103v, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 5.630,19, valor atualizado até o dia 03/01/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito

remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-2164-51.2012.5.10.0021

Reclamante Edivando Porto Barbosa
 Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
 Reclamado Construtora Matisse Ltda. (Representada por Alaor Ferreira de Andrade)
 Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA(OAB: 2907/DF)
 Reclamado Fernando Khodr de Andrade

Vistos.

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa

executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários

diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade

jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no

patrimônio dos sócios abaixo:

Fernando Khodr de Andrade, inscrito(a) no CPF: 694.215.281-15.

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para

pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2212-10.2012.5.10.0021

Reclamante Helton Garcia de Azevedo
 Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
 Reclamado Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda.
 Reclamado Tania Maria Chagas
 Reclamado Fabio Miranda e Silva Ambrosio
 Reclamado Pablo Lopes Chagas de Abreu

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA

Considerando as devoluções das citações dos executados TANIA MARIA CHAGAS E PABLO LOPES CHAGAS DE

ABREU e considerando que este juízo utilizou todos os convênios disponíveis para localização dos novos endereços, anote-se para fazer constar como endereço dos mesmos "lugar incerto e não sabido".

Citem-se os referidos executados, por edital (§ 3º do art. 880 da CLT).

Determino a realização de diligência no BACENJUD, para fins de penhora de numerário, eventualmente existente em contas bancárias do(s) executado(s) Tania Maria Chagas, CPF/CNPJ:415.215.796-87, Fabio Miranda e Silva Ambrosio, CPF/CNPJ:065.055.536-81 e Pablo Lopes Chagas de Abreu, CPF/CNPJ:079.187.966-67, no valor de R\$ 24.789,89,

atualizados até o dia 30/06/2013.

Havendo bloqueio de valor suficiente para a garantia do juízo, será determinada a imediata transferência do valor para uma conta judicial na Caixa Econômica Federal (ag. 3920) ou no Banco do Brasil (ag. 4200).

Comprovada a transferência, dê-se ciência ao(s) executado(s) do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

De igual forma, valores significativos face ao montante da execução terá sua transferência determinada, devendo a Secretaria deduzir estes valores do cálculo para renovação da diligência do BACENJUD até a garantia do juízo.

Se o bloqueio for de valor excedente ao necessário para a garantia da execução, haverá imediata determinação de desbloqueio do valor que sobejar.

Caso o bloqueio seja de valor ínfimo, fica desde já autorizado o seu desbloqueio.

Registre-se no BNDT.

Em caso de resultado negativo, proceda a Secretaria diligência no banco de dados do DETRAN, RENAJUD e INFOJUD para obter informações acerca de veículos cadastrados em nome do(s) executado(s). Havendo veículo(s) livres e desembaraçado(s) no cadastrado, determino o registro de bloqueio de circulação do(s) referido(s) veículo(s).

Na hipótese de não localização de bens em nome do(s) executado(s) e de seus sócios e após esgotados todos os meios BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, deverá o exequente ser intimado para indicar, em sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Despacho

Processo Nº RT-2258-96.2012.5.10.0021

Reclamante	Antonio Marcos Duarte Clarindo
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Qualy Serviços Gerais Ltda
Reclamado	NET Brasília
Advogado	ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA(OAB: 20165/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

O recurso ordinário do 2º reclamado revela-se adequado e tempestivo.

Custas (fl. 112) e depósito recursal (fl. 112v) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante e ao 1º reclamado para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Intime-se o 1º reclamado, por edital.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2269-28.2012.5.10.0021

Reclamante	Adriano Eriovaldo Silva Oliveira
Advogado	HUDSON VIEIRA DOS REIS(OAB: 29856/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Patrimonial Servicos Especializados Ltda, CPF/CNPJ:01.596.964/0001-07 Patrimonial Seguranca Integrada Ltda CPF/CNPJ:04.559.666/0001-35) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Considerando que as diligências de BACEN JUD e RENAJUD/DETRAN se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-2276-20.2012.5.10.0021

Reclamante	Jose Maria Pereira dos Santos
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Trata-se de execução de empresa em recuperação judicial.

Devidamente citada, não houve oposição de embargos pela executada.

Determino a inclusão dos dados da empresa no BNDT, na forma da Lei 12.440/2011 e da RA 1470/2011 e orientação contida no ofício circ. TST/GP nº 749/2011do TST.

Vista ao exequente, por cinco dias, conforme determinado à fl. 470. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-2289-19.2012.5.10.0021

Reclamante	Euclides Carneiro Vieira
Advogado	HÉLIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR(OAB: 8713/DF)
Reclamado	Ac - Servicos Especializados As Empresas Ltda - Me (na pessoa de Jasson Aires da Silva Bento)
Reclamado	Ac Administracao Condominial Ltda - Epp (na Pessoa de Jasson Aires da Silva Bento)

Vista ao exequente, por cinco dias, da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 133).

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-2307-40.2012.5.10.0021

Reclamante	Lewilson Ferreira Sales
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR(OAB: 18954/DF)
Reclamado	DI Digital

Até a presente data o reclamante não recebeu sua CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos. Sendo assim, intime-se o reclamante, pessoalmente e por publicação via diário de justiça, para receber, no prazo de dez dias, seu referido documento.

Despacho

Processo Nº RT-2318-69.2012.5.10.0021

Reclamante	Marcelo dos Santos Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado LUDIMILA VIANA BARBOSA(OAB: 23036/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

A segunda executada (CEF) foi condenada de forma subsidiária. Considerando que este Juízo promoveu as medidas executórias necessárias para excussão de bens da primeira executada, entretanto, não se obteve êxito nas diligências adotadas. Assim, redireciona a execução contra a segunda executada (CEF), uma vez que inexistem bens livres e desembaraçados da devedora principal e dos seus sócios.

Cite-se a segunda executada (CEF) para pagamento do débito apurado às fls. 205/210 (R\$ 17.173,32 em 30/11/2013), em 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-2393-11.2012.5.10.0021

Reclamante Francisco de Oliveira Martins
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

III - DISPOSITIVO Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS condenando a Reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF - CAESB a pagar ao Reclamante FRANCISCO DE OLIVEIRA MARTINS as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST.

Custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverão ser recolhidas no prazo legal.

A Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre a parcela que integra o conceito de salário de contribuição (art. 28, Lei nº 8.212/91): gratificação de titulação e reflexos em 13º salário, nas férias, quando fruídas e horas extras, com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Será observado o teor da Súmula 368, I, II e III, do C. TST.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-2700-09.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-27/2005-021-10-00.1

Reclamante Maria de Fatima Bezerra Sousa
Advogado DANIEL SANTOS GUIMARÃES(OAB: 18795/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado OSIVAL DANTAS BARRETO(OAB: 15431/DF)

Considerando o trânsito em julgado, expeça-se alvará para liberar à executada, o saldo remanescente (guia da fl. 453), remetendo-se os autos ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT, nos termos da decisão de fl. 443. Intime-se a executada para receber o alvará. O alvará, assinado digitalmente, está disponível na internet para impressão.

Despacho

Processo Nº RT-4100-58.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-41/2005-021-10-00.5

Reclamante Jorge da Silva Santos

Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado Casamais Construcões e Comercio de Materiais de Construção Ltda
Reclamado Fabiano Fernandes
Reclamado Caroline Lima Dessimoni
Reclamado Aurora Crocetta Della Giustina
Reclamado Osvaldo Della Giustina
Reclamado Glauber Luiz Della Giustina
Reclamado Francisco Sebastiao Goveia
Reclamado Maria Luciene da Conceicao da Silva

Vistos.

Diante da comprovação do falecimento do exequente à fl. 247 dos autos,

apresente seu Patrono relação de dependentes habilitados junto a Previdência Social, conforme art. 1º da Lei 6.858/1980.

Após, intime-se o MPT para, caso queira, se manifestar, com envio dos autos.

Com o retorno, conclusos.

Brasília, 19 de dezembro de 2013

assinado digitalmente

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-20400-95.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-204/2005-021-10-00.0

Reclamante Monica Caltabiano Eichler
Advogado MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS SOARES(OAB: 19264/DF)
Reclamado Ajato Administracao e Servicos Ltda
Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)
Reclamado Antonio de Padua Mendes Araujo
Reclamado Patricia de Andrade Borges Alves

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, contra a empresa executada e seus sócios, indique o exequente, em sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-25100-12.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-251/2008-021-10-00.6

Reclamante Lucas Rodrigues da Silva
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/O/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda. (Casas Bahia)
Advogado MARIA JOSÉ DUARTE OLIVEIRA MANCINI(OAB: 118013/RJ)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Renove-se a intimação à executada para levantamento do alvará n. 1074/2013.

Após, ao arquivo definitivo conforme determinado à fl. 587.

Brasília, 9 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-28100-83.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-281/2009-021-10-00.3

Reclamante	Luis Gustavo Batista Simoes
Advogado	BRUNO OLIVEIRA DIAS(OAB: 26376/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)
Reclamado	UNIÃO (ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

A segunda executada foi condenada de forma subsidiária.

Trata-se de início de execução com depósito recursal da primeira executada nos autos que garante parte da execução.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 466/471, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se inicialmente a primeira executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 21.326,58 valor atualizado até 09/12/2013, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 474, procedente do depósito recursal da fl. 295 e 365, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, à primeira executada de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 12.060,32, valor atualizado até o dia 31/01/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá a primeira executada providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Brasília, 8 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-29200-73.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-292/2009-021-10-00.3

Reclamante	Luiz Henrique de Barros
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Considerando que não foi protocolada a petição de acordo, conforme termo de audiência da fl. 1103, intime-se a executada (CEF), pra retificar os cálculos, conforme os comandos do acórdão das fls. 1040/1044, no prazo de 20 dias.

Despacho

Processo Nº RT-32700-55.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-327/2006-021-10-00.1

Reclamante	Virginia Gennari
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Anotem-se os dados do procurador da 1ª reclamada, Dr. Marcos Vinicius Barros Ottoni, OAB/DF 16785, conforme requerimento da fl. 708.

Transitada em julgada a decisão proferida nos presentes autos, intemem-se as reclamadas Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil e Banco do Brasil S/A, por seus procuradores, para, no prazo sucessivo de 20 dias, apresentarem a conta que entendem devida.

Despacho

Processo Nº RT-35600-11.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-356/2006-021-10-00.3

Reclamante	Wendell dos Santos Costa
Advogado	ANTONIO APARECIDO MATOS(OAB: 8689/DF)
Reclamado	ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA
Advogado	ALESSANDRA CAMARGO ROCHA(OAB: 15156/DF)
Reclamado	Losango Promotora de Vendas Ltda
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)

"VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

A reclamada requer cópias dos documentos dos autos.

Defiro o prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido "in albis" o prazo, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-37800-83.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-378/2009-021-10-00.6

Reclamante	Floraci dos Santos Alexandre
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	UNIÃO (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

O agravo de instrumento pendente de julgamento, noticiado à fl. 296, foi interposto pela segunda reclamada.

O(A) segundo(a) executado(a) foi condenado(a) de forma SUBSIDIÁRIA

Acolho o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.243,60 Atualizado até: 31/07/2009

Liq. Exequente.....: 6.618,57 INSS Reclamante.....: 102,13

INSS Reclamado.....: 255,29 INSS Terceiros.....: 74,06

INSS SAT.....: 25,54 Custas do Processo: 134,41
Custas Art.789.....: 33,60
O executado Conservo e seus sócios já foram citados (fls. 140, 142).
Expeça-se mandado de penhora no rostos dos autos, conforme determinado à fl. 302.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-39800-95.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-398/2005-021-10-00.3

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços e Serv. Terceirizáveis no Distrito Federal/SINDISERVIÇOS
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal CEF
Advogado	GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR(OAB: 17759/DF)

O Sindicato Autor recebeu o alvará para levantamento do FGTS dos Substituídos.
Comprove o Sindicato, em trinta dias, o valor recebido por cada Substituído.
Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-41200-13.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-412/2006-021-10-00.0

Reclamante	Maria de Fatima Nobrega Pellicano
Advogado	MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/T/DF)
Reclamado	Shop Signs Sinalizacao e Comunicacao Visual Ltda
Reclamado	Charles Ferreira de Castro
Reclamado	Atila Soares Mundim

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

intime-se o exequente para tomar ciência do teor da certidão da fl. 163, bem como indicar bens do executado Átila Soares Mundim passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-43100-26.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-431/2009-021-10-00.9

Reclamante	Americo Nabil Abuchahin
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Hr Engenharia e Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	EDIMILSON ALVES DE CARVALHO(OAB: 19817/O/DF)
Reclamado	Rozenvaldo Alves da Silva

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do sócio executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.
Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor.
Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e

INFOJUD se revelaram infrutíferas, contra a empresa executada e seus sócios, indique o exequente, em sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano.

(Art. 268 do PGC/TRT).

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-45600-65.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-456/2009-021-10-00.2

Reclamante	Narcizo Maria Junior
Advogado	JOSE ADIRSON DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 20766/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	União - Ministério do Esporte

"Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 17.992,53 Atualizado até: 31/12/2013 Liq. Exequente.....: 15.230,86 INSS Reclamante...: 24,53 INSS Reclamado.....: 61,31 INSS SAT.....: 6,13 Custas do Processo: 305,11 Custas Art.789.....: 76,28 Hon. Advocatício...: 2.288,31
Cite-se a primeira executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 17.992,53, valor atualizado até o dia 31/12/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 15 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-47100-69.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-471/2009-021-10-00.0

Reclamante	Vilma Pereira da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 07480/DF)
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Vistos.

A reclamante juntou aos autos requerimento às fls. 79/84, requerendo seja atualizado o crédito e oficiado a 6ª Vara Cível de Brasília/DF, solicitando reserva dos valores para pagamento deste feito.

Diligência já cumprida conforme fls. 72/78.

No mais, aguarde-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013

assinado digitalmente

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-49100-13.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-491/2007-021-10-00.0

Reclamante Carlos Almeida de Aguiar
 Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
 Reclamado INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - INFOCOOP
 Advogado ALESSANDRA ALMEIDA BRITO(OAB: 20594/DF)
 Reclamado infocoop serviços cooperativa de profissionais de prestação de serviço INFOCOOP SERVIÇOS
 Advogado ALESSANDRA ALMEIDA BRITO(OAB: 20594/DF)
 Reclamado União(Senado Federal)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Intime-se o exequente, pessoalmente, bem como publicação no DJ, para receber sua CTPS anotada.

Compulsando os autos, verifica-se que o ofício ao INSS já fora devidamente expedido, conforme fl.413 dos autos.

Após o decurso do prazo do exequente, conclusos.

Despacho**Processo Nº RT-59900-32.2009.5.10.0021***Processo Nº RT-599/2009-021-10-00.4*

Reclamante Maria Osvaldina da Cunha
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
 Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
 Reclamado União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
 Reclamado Victor João Cúgola
 Reclamado Débora Ferreira Passos Cúgola

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

A exequente requer a inclusão da empresa TRIPAR BSB ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES LTDA no polo passivo.

Verifico que o acordo realizado no Juízo Cível envolve disponibilidade de patrimônio de filhas dos sócios da Conservo (ação pauliana de decretação de fraude contra credores).

O acordo foi para liberar as constrições nos processos trabalhistas que haviam penhorados os bens.

Este processo não integra o referido acordo no Juízo Cível.

Indefiro a inclusão da empresa Tripar .

Aguarde-se o resultado do mandado de penhora no rosto dos autos (fl. 343).

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-60500-87.2008.5.10.0021***Processo Nº RT-605/2008-021-10-00.2*

Reclamante Helde Araujo Domingos
 Advogado RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA(OAB: 26625/A/DF)
 Reclamado Banco Bradesco S.A.
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)
 Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A.
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

"VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e

seguro desemprego.

Oficie-se ao MPT, acompanhado de cópia integral dos autos.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação."

Despacho**Processo Nº RT-70200-87.2008.5.10.0021***Processo Nº RT-702/2008-021-10-00.5*

Reclamante Antonio Carlos Silva dos Santos
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/O/DF)
 Reclamado A Lideranca Servicos Especializados Ltda
 Advogado ELSON VILASSA DOS SANTOS(OAB: 13353/T/DF)
 Reclamado Maria Margarida Alacoque Vieira
 Advogado FERNANDA BANDEIRA ANDRADE(OAB: 20758/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Vista ao exequente da certidão da Sra. Oficiala de Justiça da fl. 340, pelo prazo de 05 dias.

Inerte o exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho**Processo Nº RT-76800-90.2009.5.10.0021***Processo Nº RT-768/2009-021-10-00.6*

Reclamante Aercia Paula Martins de Souza
 Advogado ELIENE DE FATIMA RAMOS(OAB: 20329/O/DF)
 Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda (na pessoa de Débora Ferreira Passos Cugola)
 Reclamado União Federal (Camara dos Deputados)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA

A Reclamante não apresentou sua CTPS para anotação.

Expeça-se alvará para levantamento do FGTS.

A reclamante deverá informar, em dez dias, o valor levantado.

Comprovado o valor, encaminhem-se os autos ao Contador, conforme determinado à fl. 197.

Despacho**Processo Nº RT-87900-42.2009.5.10.0021***Processo Nº RT-879/2009-021-10-00.2*

Reclamante Dangela de Paula Pereira
 Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)
 Reclamado Hibisco Self Service Ltda Epp
 Reclamado Jaime Olindino Pereira
 Reclamado Danielle Reis Graziani
 Reclamado Leonardo Pedrosa
 Reclamado Leandro dos Santos Melo

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para, no prazo de 60 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Despacho**Processo Nº RT-92900-91.2007.5.10.0021***Processo Nº RT-929/2007-021-10-00.0*

Reclamante Joao Batista Farias Marques
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/O/DF)
 Reclamado Art-Papel Distribuidora de Descartaveis Ltda (Nome Fantasia Arpel Distribuidora)
 Advogado ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: 09036/O/DF)
 Reclamado Luis da Silva Ferreira Neto
 Reclamado Lucivaldo Ferreira da Cruz
 Reclamado Naelson Ferreira Lopes

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa

executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários

diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no

patrimônio dos sócios abaixo:

Lucivaldo Ferreira da Cruz , inscrito(a) no CPF:032.579.385-94

Naelson Ferreira Lopes , inscrito(a) no CPF:102.471.966-90

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para

pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-111100-83.2006.5.10.0021***Processo Nº RT-1111/2006-021-10-00.3*

Reclamante Joelson Oliveira Nascimento
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/T/DF)
 Reclamado Lourival Pinto da Silva

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD se revelaram

infrutíferas, contra o executado, indique o exequente, em sessenta dias, os meios efetivos

para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano.

(Art. 268 do PGC/TRT).

Intime-se.

Brasília, 16 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-111100-78.2009.5.10.0021***Processo Nº RT-1111/2009-021-10-00.6*

Reclamante Claudeir Pereira de Sousa
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
 Reclamado Itajuba Restaurante e Comercio de Alimentos Ltda Epp
 Reclamado Ubirata Lima Teixeira
 Reclamado Elizabete Alves da Silva Teixeira

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Ubirata Lima Teixeira, inscrito(a) no CPF: 273.671.261-72.

Elizabete Alves da Silva Teixeira , inscrito(a) no CPF:150.008.421-20

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-111300-85.2009.5.10.0021***Processo Nº RT-1113/2009-021-10-00.5*

Reclamante Adevaldo Praca do Nascimento
 Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)
 Reclamado Hibisco Self Service Ltda Epp
 Reclamado Jaime Olindino Pereira
 Reclamado Danielle Reis Graziani
 Reclamado Leonardo Pedrosa

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Hibisco Self Service Ltda Epp, CPF/CNPJ:03.841.738/0001-70 Jaime Olindino Pereira CPF/CNPJ:096.498.911-53 Danielle Reis Graziani CPF/CNPJ:484.385.371-20 Leonardo Pedrosa CPF/CNPJ:386.350.111-04) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para, no prazo de 60 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Despacho**Processo Nº RT-111800-59.2006.5.10.0021***Processo Nº RT-1118/2006-021-10-00.5*

Reclamante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Reclamado Helio Jose da Silva Lima
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 04595/O/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Digam as partes, em trinta dias, se a determinação de fls. 522/523 foi devidamente cumprida.

O silêncio será interpretado como cumprida a referida determinação.

Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-116400-21.2009.5.10.0021***Processo Nº RT-1164/2009-021-10-00.7*

Reclamante Ilídio Martins Neto
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. - PREVI
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Vistos.

A 1ª Reclamada peticionou informando que o valor referente ao depósito recursal de fl.

294 não fora sacado e requereu sua restituição.

Foi expedido o Alvará Judicial nº 435/2010, referente ao depósito recursal de fl. 294, no

valor de R\$ 5.621,90 em 09/09/2010, com prazo de validade de 90 dias, tendo sido recebido

pela 1ª Reclamada, conforme certidão de f. 347v, em 16/09/2010.

Em virtude da informação da 1ª Reclamada, expeça-se novo Alvará.

Intime-se a 1ª Reclamada para levantamento do alvará.

Comprovados os recolhimentos, devolvam-se os autos para o arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-122600-44.2009.5.10.0021***Processo Nº RT-1226/2009-021-10-00.0*

Reclamante Alex Ferreira Pinto
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Victor Joao Cugola
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

"VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

A inclusão/alteração dos dados no BNDT já foi efetuada (fls. 300/303).

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se."

Despacho**Processo Nº RT-124400-10.2009.5.10.0021***Processo Nº RT-1244/2009-021-10-00.2*

Reclamante Maria Moreira Fernandes
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)

Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a reclamante, para apresentar sua CTPS a fim de seja anotada a correção

da baixa pela Secretaria da Vara, nos termos da sentença.

Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-125100-83.2009.5.10.0021***Processo Nº RT-1251/2009-021-10-00.4*

Reclamante Gercival Gomes Cardoso
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

A diligência requerida pelo exequente às fls. 225/228 já foi cumprida conforme

Mandado de Penhora no Rosto dos Autos das fls. 223/224.

Aguarde-se por mais 1 ano resposta do referido Mandado.

Publique-se.

Brasília, 8 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-125800-59.2009.5.10.0021***Processo Nº RT-1258/2009-021-10-00.6*

Reclamante José Félix Dias
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

O AI interposto pelo segundo reclamado continua pendente.

A execução é definitiva contra a primeira executada.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.301,46 Atualizado até: 31/12/2013 Liq. Exequente..... 3.209,41 INSS Reclamante.... 3,13 INSS Reclamado..... 7,83 INSS SAT..... 0,78 Custas do Processo: 64,25 Custas Art.789..... 16,06 Cite-se inicialmente, o primeiro executado, via edital para pagamento do débito de R\$ 3.301,46, valor atualizado até o dia 31/12/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Brasília, 18 de dezembro de 2013

Despacho**Processo Nº RT-130400-26.2009.5.10.0021***Processo Nº RT-1304/2009-021-10-00.7*

Reclamante Valdina Mendes de Oliveira
Advogado PAULO JOSE DA CUNHA(OAB: 33626/MG)

Reclamado Transscm Engenharia e Sistemas Ltda
 Advogado TARLEY MAX DA SILVA(OAB: 19960/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Confirmado o bloqueio do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Transscm Engenharia e Sistemas Ltda, CPF/CNPJ:07.847.229/0001-05) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, com garantia do débito.

Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado, bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).

Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, por intermédio de publicação no DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-130800-40.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1308/2009-021-10-00.5

Reclamante Fernando Bezerra dos Santos
 Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)
 Reclamado Hibisco Self Service Ltda Epp
 Reclamado Jaime Olindino Pereira
 Reclamado Danielle Reis Graziani
 Reclamado leonardo Pedrosa

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para, no prazo de 60 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Despacho

Processo Nº RT-134700-02.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-1347/2007-021-10-00.0

Reclamante Raimundo Nonato da Silva
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 04303/O/DF)
 Reclamado Jb Pneumaticos e Rodas Ltda Me
 Reclamado Joao Batista Marques Junior
 Reclamado Nubia Carla Santos Marques

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito. Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo: Nubia Carla Santos Marques, inscrito(a) no CPF:020.536.251-63 Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE. Proceda a Secretaria às anotações necessárias. Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-147000-25.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1470/2009-021-10-00.3

Reclamante Raquel Cavalcante dos Reis
 Advogado ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA(OAB: 13755/DF)
 Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
 Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: 30328/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Considerando a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 384/385) e considerando

que todas as diligências contra a empresa executada se revelaram infrutíferas, indique o

exequente, em sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano.

(Art. 268 do PGC/TRT).

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-162200-72.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1622/2009-021-10-00.8

Reclamante Pedro Mariano de Araujo
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
 Reclamado ZI Ambiental Ltda

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA Conforme determinação anterior, expeça-se alvará em favor do reclamante para levantamento do FGTS, intimando-o, em seguida, para recebimento, devendo o mesmo informar nos autos, no prazo de dez dias, o valor levantado para cálculo da multa.

Informado o valor levantado a título de FGTS, ao cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-175100-87.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1751/2009-021-10-00.6

Reclamante Rosangela Faria de Jesus
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
 Reclamado HSBC - Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
 Advogado DENISE BRAGA TORRES STAMM(OAB: 14226/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Comprovada a transferência da CEF às fls. 626/629, atualize-se o cálculo,deduzindo-se o valor informado.

Trata-se de EXECUÇÃO PROVISÓRIA com depósito recursal nos autos que garante parte da execução.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 622/625, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 81.845,28 valor atualizado até 31/12/2013, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl.628, procedente do depósito recursal da fl. 472, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 75.849,81, valor atualizado até o dia 31/01/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de

embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Brasília, 9 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-802200-36.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-8022/2007-021-10-00.9

Exequente	Luciana Fonseca de Carvalho
Advogado	OTACIANO COIMBRA DA ROCHA(OAB: 6220/DF)
Executado	Adao Geraldo da Silva - Me
Executado	Adao Geraldo da Silva

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA Diante da inércia do reclamante, remetam-se os autos ao arquivo provisório por um ano, conforme despacho da fl. 84.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-802800-28.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-8028/2005-021-10-00.4

Exequente	Mauro de Souza Lima
Advogado	HERACLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/T/DF)
Executado	MODA BRASIL FASHION LTDA
Executado	Sul América Fashion Ltda (SAN PHILLIPO)
Executado	Gelsa Silva Neiva Alves Batista
Executado	Rosenilda Neiva Silva
Executado	Ronaldo Alves Batista
Executado	Gilson Gomes da Silva
Executado	Gilsilene Gomes da Silva

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos dos devedores.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-42-65.2012.5.10.0021

Reclamante	Nildon Bento da Silva
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Capital Multiserviços em Condomínios e Consultoria Ltda.
Reclamado	Capital Administração e Consultoria Ltda.
Reclamado	Emir Gabriel Allgayer Junior
Reclamado	Valderene Nascimento Mota

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO

TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os

RECLAMADOS EMIR GABRIEL ALLGAYER JÚNIOR e VALDERENE NASCIMENTO

MOTA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.610,22 Atualizado até: 30/09/2012

Liq. Exequente.....: 1.995,22

INSS Reclamante....: 125,58

INSS Reclamado.....: 313,96

INSS Terceiros.....: 91,04

INSS SAT.....: 31,40

Custas do Processo: 42,42

Custas Art.789.....: 10,60

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos

desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-90-87.2013.5.10.0021

Reclamante	Alline Lenne de Faria Mendes
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Carlos Jose Souza
Reclamado	Nivaneide da Silva Silveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o EXECUTADO Carlos José Souza, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.320,62 Atualizado até: 31/10/2013

Liq. Exequente.....: 4.790,51

INSS Reclamante....: 91,19

INSS Reclamado.....: 227,98

INSS Terceiros.....: 66,10

INSS SAT.....: 22,80

Custas do Processo: 97,63

Custas Art.789.....: 24,41

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-153-83.2011.5.10.0021

Reclamante	Fabricio Daniel Lopes Sales
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
Reclamado	Polar Ar-Condicionado para Automoveis Ltda-Me
Reclamado	Anselmo Pastore

Reclamado Geraldo Borges Souto

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Geraldo Borges Souto, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 14.891,07 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 6.908,75

FGTS Deposito.....: 6.030,56

INSS Reclamante....: 220,62

INSS Reclamado.....: 590,63

INSS Terceiros.....: 148,94

I R P F.....: 520,24

Custas do Processo: 377,07

Custas Art.789.....: 94,26

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de janeiro de 2014.

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-205-16.2010.5.10.0021

Reclamante Alessandro Ferreira de Souza

Advogado IVONE CRISPIM MOURA
OGLIARI(OAB: 13505/DF)

Reclamado Ge Diesel

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ge Diesel, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar em a Reclamada GE DIESEL a pagar ao Reclamante ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA, as parcelas constantes da fundamentação, a qual faz parte do presente dispositivo. Parcelas essas que serão apuradas em liquidação, acrescidas de juros de mora e correção monetária, nos termos da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que deverão ser recolhidas no prazo legal.

Deverá a Reclamada providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, Lei nº 8.212/91): aviso prévio, 13ºs salários, saldo de salário, horas extras, adicional de produtividade, feriados, RSRs sobre comissões, adicional de insalubridade, intervalo intrajornada e reflexos de referidas rubricas no aviso e trezenos; com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverão observar os recolhimentos fiscais, que serão deduzidos do crédito do Reclamante ao final. Será observado o teor da súmula 368, I, II e III, do C. TST.

Intimem-se as partes, sendo o Reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica e a Reclamada, via postal.
Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Assistente de Diretor

Edital

Processo Nº RT-289-17.2010.5.10.0021

Reclamante Celia Maria Santos

Advogado TEREZINHA APARECIDA MOREIRA
COURA(OAB: 24862/DF)

Reclamado Sandiego Construcões Prestações de Serviços Ltda

Reclamado Alberico Sales Braga de Jesus

Reclamado Antonio Menezes Leite

Reclamado Luciane Silva Carneiro Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Sandiego Construcões & Prestações de Serviços Ltda, Alberico Sales Braga de Jesus, Antonio Menezes Leite e Luciane Silva Carneiro Costa para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Libero a parte final do crédito da exequente.

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a

movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 202 da seguinte forma:

Conta n.º: 04986523-0 ; Valor: R\$ 1.020,70 .

1) Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 28,11 (valor do INSS cota parte empregado).

2) Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 77,32 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

3) Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de R\$ 20,38 (valor do INSS

terceiros).

4) Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 70,27 (valor das custas).

5) Liberar diretamente à exequente Celia Maria Santos , CPF/CNPJ:136.823.183-

72 o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).

6) Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo os executados, por edital.

Intime-se diretamente a exequente.

A primeira executada deverá providenciar a baixa do Protesto de fls. 173.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo com exclusão

dos dados do BNDT, RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de

ALVARÁ JUDICIAL. Brasília, 13 de janeiro de 2014."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-574-10.2010.5.10.0021

Reclamante	Rosângela Luciana de Camargos
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda
Reclamado	Paulo Deibson Batista Pires
Reclamado	Carlos Otavio Lacerda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Carlos Otavio Lacerda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.041,35 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 5.455,48

INSS Reclamante....: 99,87

INSS Reclamado.....: 249,70

INSS Terceiros.....: 72,41

INSS SAT.....: 25,00

Custas do Processo: 111,11

Custas Art.789.....: 27,78

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-795-85.2013.5.10.0021

Reclamante	Tania Maria Alves de Sousa
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Reclamado

Fundacao Universidade de Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"III DISPOSITIVO

Do exposto, REJEITO a preliminar de incompetência absoluta e, no mérito, JULGO

PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando em caráter principal a primeira

Reclamada MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA e

subsidiariamente a segunda Reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, a

pagarem à Reclamante TÂNIA MARIA ALVES DE SOUSA as parcelas constantes da

fundamentação supra, a qual faz parte do presente dispositivo. Parcelas que serão apuradas em

liquidação por cálculos. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária, na forma da

Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST em relação à primeira Reclamada. Quanto à segunda

Reclamada, devedora subsidiária, para efeito de correção monetária e juros será observado o teor do

art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, ou seja: incidência, de

uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros

aplicados à caderneta de poupança.

Custas no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), pela primeira Reclamada,

calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, no importe de R\$ 8.000,00 (oito

mil reais), que deverão ser recolhidas no prazo legal. A segunda Reclamada é isenta, nos termos da

lei (art. 790-A, I, da CLT). As Reclamadas deverão providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que

integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, Lei nº 8.212/91): saldo de salário e 13º

salário proporcional, com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma

forma, deverão observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito

das Reclamantes ao final. Será observado o teor da Súmula 368, I, II e III, do C. TST. Observe-se

ainda, quanto ao IR, as disposições da Instrução Normativa - RFB 1127/2011.

Esta sentença não está sujeita ao reexame obrigatório (art. 475, I § 2º/ CPC).

Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se a primeira Reclamada, por edital.

Intime-se a segunda Reclamada, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do

Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010.

Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3,

SALA 327/328 - ASA NORTE - W3 NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-807-02.2013.5.10.0021

Reclamante	Elex Sander Custodio Alves
Advogado	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 9546/DF)
Reclamado	Capital Mix Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital Mix Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" A Sr. Perita informa a impossibilidade da realização da perícia, tendo em vista a ausência do reclamante. Informa, ainda, seu endereço e telefone para contato: SHLS 716, conjunto N, bloco A, Ed. Medical Center, Sala 506; telefone: 3346 2686, CISAB-CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA. O reclamante deverá entrar em contato com a Sr. Perita. Sendo assim, retiro o feito da pauta do dia 30/01/2014, às 8h35min. Designo nova audiência de encerramento de instrução na data 20/03/2014, às 8h35. Ficam mantidas as cominações anteriores. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Intime-se a reclamada, via edital.

Intime-se a perita."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - W3 NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-861-02.2012.5.10.0021

Reclamante	Rafael Paranhos da Silva
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
Reclamado	IESMAT - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnológico Ltda.
Reclamado	Leonardo Pujatti
Reclamado	Paulo Almeida Acciolly

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o sócio executado Paulo Almeida Acciolly, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.940,40 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 5.951,72

INSS Reclamante.....: 230,78

INSS Reclamado.....: 548,49

INSS SAT.....: 54,85

Custas do Processo: 123,65

Custas Art.789.....: 30,91

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-865-73.2011.5.10.0021

Reclamante	José Carlos de Souza Oliveira
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar
Advogado	TANILA MYRTOGLOU BARROS SAVOY(OAB: 131822/SP)
Reclamado	Lucas Paulo de Aguiar

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO

TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que,

por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o

RECLAMADO Lucas Paulo de Aguiar, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a

quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.050,35 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 1.555,32

INSS Reclamante.....: 47,92

INSS Reclamado.....: 119,81

INSS Terceiros.....: 34,75

INSS SAT.....: 11,98

Custas do Processo: 32,06

Custas Art.789.....: 8,02

Hon. Advocatício...: 240,49

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos

desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Documento

Edital

Processo Nº RT-908-73.2012.5.10.0021

Reclamante	Joice Pereira da Silva
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Papelaria Brito Comércio, Importação e Representação Ltda. (Nome de fantasia: "Papelaria Brito")
Reclamado	LV Produtos de Papelaria e Malharia Ltda - Me (Nome de fantasia: "Papelaria Brito")

Reclamado Brisi Comercial de Material Escolar Ltda. (Nome de fantasia: "Papelaria Brito")

Reclamado Helio Goncalves Teixeira

Reclamado Nayara Tayar Teixeira

Reclamado Ana Paula da Cruz Saraiva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADOS Helio Goncalves Teixeira, Nayara Tayar Teixeira e Ana Paula da Cruz Saraiva para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 13.293,57 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 12.602,38

INSS Reclamante....: 108,41

INSS Reclamado.....: 240,92

INSS SAT.....: 24,09

Custas do Processo: 254,22

Custas Art.789.....: 63,55

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-951-73.2013.5.10.0021**

Reclamante Edmilson Ribeiro dos Santos

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)

Reclamado House Service Servicos Gerais Ltda - Me

Reclamado Condomínio Jardim Botânico VI

Advogado RUBENS WILSON GIACOMINI(OAB: 26065/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO House Service Servicos Gerais Ltda - Me, para tomar ciência do DECISÃO

proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Vistos os autos.

Os embargos declaratórios opostos pela segunda Reclamada já foram julgados (fl. 78).

Verifico que há erros materiais na sentença das fls. 47/50, os quais podem ser corrigidos a qualquer tempo, independentemente de provocação da parte (art. 463, I, do CPC).

No relatório da sentença, deverá constar no primeiro parágrafo (fl. 47):

"EDMILSON RIBEIRO DOS SANTOS ajuizou ação trabalhista em face de HOUSE SERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA e CONDOMÍNIO JARDIM BOTÂNICO VI".

No dispositivo da sentença, onde se lê:

"JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a

Reclamada MUNDIAL MONTAGEM E EDIFICAÇÕES LTDA ME e subsidiariamente, a Reclamada VOTORANTIM CIMENTOS S.A a pagarem ao Reclamante MOZART NUNES DA TRINDADE...", deve ser lido:

"JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a Reclamada HOUSE SERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA e subsidiariamente, a Reclamada CONDOMÍNIO JARDIM BOTÂNICO VI...".

Intimem-se as partes, sendo o Reclamante e a segunda Reclamada, por seus procuradores, via publicação eletrônica e a primeira reclamada, por edital.

Brasília 19 de dezembro de 2013.

Assinado digitalmente

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Substituta".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito

na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que

chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no

Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de janeiro de 2014.

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1015-20.2012.5.10.0021**

Reclamante Celma dos Santos Silva

Advogado ELIANA OLIVEIRA MORAIS(OAB: 34401/DF)

Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Reclamado Jose Marcos de Souza Guedes

Reclamado Roberto Dias Ferreira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o EXECUTADO Jose Marcos de Souza Guedes, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.825,98 Atualizado até: 31/12/2012

Liq. Exequente.....: 3.662,13

INSS Reclamante....: 19,15

INSS Reclamado.....: 47,88

INSS SAT.....: 4,78

Custas do Processo: 73,63

Custas Art.789.....: 18,41

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Documento

Edital**Processo Nº RT-1032-22.2013.5.10.0021**

Reclamante	Lindalva Costa Oliveira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	ESAF- Escola de Administração Fazendária

"Vistos.

O recurso ordinário da segunda reclamada revela-se adequado e tempestivo.

Custas e depósito recursal dispensados.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

Vista à reclamante e primeira reclamada para, caso queiram, apresentarem contrarrazões

ao recurso.

Prazo comum de oito dias.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, e a primeira reclamada, por edital

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito

na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que

chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no

Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Documento

Edital

Processo Nº RT-1037-44.2013.5.10.0021

Reclamante	José Barbosa do Nascimento
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administração Ltda - Epp
Reclamado	ESAF - Escola de Administração Fazendária

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Condor Consultoria e Administração Ltda - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA. O recurso ordinário do segundo reclamado revela-se adequado e tempestivo. Custas e depósito recursal dispensados na forma da lei. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado. Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se

o reclamante, por seu procurador e o primeiro reclamado por edital. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - W3 NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1071-87.2011.5.10.0021

Reclamante	Beatriz de Melo Teixeira Leite
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que,por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Silvio Pimenta Vieira, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a

quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 34.513,93 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 29.614,36

INSS Reclamante....: 1.176,13

INSS Reclamado.....: 2.904,66

INSS SAT.....: 290,50

Custas do Processo: 374,33

Custas Art.789.....: 153,95

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1354-47.2010.5.10.0021

Reclamante	Marlene Alves da Silva
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Visual Locação Serv. Constr. Civil e Mineração Ltda
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO(OAB: 28747/DF)
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Silvio Pimenta Vieira, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.524,10 Atualizado até: 31/01/2011

Liq. Exequente.....: 3.524,10

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de janeiro de 2014.

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1410-80.2010.5.10.0021

Reclamante	Rachel de Araujo Sá
Advogado	ATÍLIO JOÃO ANDRETTA(OAB: 11693/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União (Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio Exterior)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 10.188,61 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 9.940,11

Custas do Processo: 198,80

Custas Art.789.....: 49,70

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1469-97.2012.5.10.0021

Reclamante	Jabes Rodrigues Cordeiro
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Papelaria Primo's Ltda.
Advogado	MONICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do 1º Leilão: 24/02/2014 às 10 horas.

Data e hora do 1º Leilão: 25/03/2014 ÀS 10 horas.

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO

Descritivo dos bens: 9 mochilas infantis com rodinhas, 10 cadernos de 20 matérias, 7 cadernos de 15 matérias, 4 cadernos de 20 matérias, 15 cadernos de 96 folhas, 18 fichários, 82 carrinhos miniaturas Hotwhels, 17 mochilas, 7 mochilas, 2 mochilas com rodinhas, 18 cadernos de 10 matérias, 23 cadernos de 10 matérias, 18 cadernos de 10 matérias, 12 cadernos de 15 matérias, 10 cadernos de 300 folhas, 6 cadernos de 400 folhas e 7 resmas de papel A-4.

Valor da avaliação: R\$ 3.807,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30%

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: sim

Depositário: JORGE FRANCISCO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001469-97.2012.5.10.0021, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

assinado digitalmente

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1483-52.2010.5.10.0021

Reclamante	Fabiana Régia da Silva Alves
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União (Ministérios dos Esportes)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 9.769,56 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 8.954,51

INSS Reclamante....: 156,60

INSS Reclamado.....: 391,51

INSS SAT.....: 39,16

Custas do Processo: 182,22

Custas Art.789.....: 45,56

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 16 de janeiro de 2014.

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1590-62.2011.5.10.0021

Reclamante	Layane Sousa Santos
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado	Picolli Telecomunic. Com. e Prestação de Serviços Ltda.
Advogado	RENATO PERIM(OAB: 86567/MG)
Reclamado	Giovanni Picolli
Reclamado	Domenico Picolli

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o SÓCIO Domenico Picolli, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.668,26 Atualizado até: 30/06/2013

Liq. Exequente.....: 4.668,26

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1644-62.2010.5.10.0021

Reclamante	Helvio Franco da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informática Ltda
Reclamado	Logpar Logística e Participações Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADOS Adservis Multiperfil Ltda e Adservis Telemarketing e Informática Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 56.609,49 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 52.807,46

INSS Reclamante....: 664,30

INSS Reclamado.....: 1.637,20

INSS SAT.....: 163,73

Custas do Processo: 1.069,44

Custas Art.789.....: 267,36

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de janeiro de 2014.

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1685-58.2012.5.10.0021

Reclamante	Ailton Carneiro de Oliveira
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Iesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda - Epp

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Iesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda - Epp, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 66.122,17 Atualizado até: 30/06/2013

Liq. Exequente.....: 56.700,40

INSS Reclamante....: 2.629,65

INSS Reclamado.....: 4.811,28

INSS SAT.....: 240,56

I R P F.....: 250,76

Custas do Processo: 1.191,62

Custas Art.789.....: 297,90

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ
Assistente de Diretor

Edital

Processo Nº RT-1798-12.2012.5.10.0021

Reclamante	William Martins Ramos
Advogado	GLEYSOM ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado	F3 Entretenimento Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO F3 Entretenimento Ltda. (Bula Clube), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 1.001,91 Atualizado até: 31/12/2013

INSS Reclamado.....: 1.001,91

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1809-07.2013.5.10.0021

Reclamante	Valdivino Rocha Nunes
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Recoma - Construções Comércio e Indústria Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 28/04/2014 09h00 .

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADA Recoma - Construções Comércio e Indústria Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/04/2014 09h00, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1893-08.2013.5.10.0021

Reclamante	Alex Mucio Alves Siqueira
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Ofx Empresa de Cobranças Ltda
Reclamado	Banco do Brasil

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 14/05/2014, 8h55 .

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO OFX Empresa de Cobranças Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/05/2014, às 8h55, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou

arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES - Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1923-43.2013.5.10.0021

Reclamante	Tiago Pedrosa de Oliveira
Advogado	AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado	ALJ - Construtora e Incorporadora Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Incorporações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 19/05/2014, 8h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) PIRMEIRO RECLAMADO ALJ - Construtora e Incorporadora Ltda - ME, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/05/2014, às 8h55, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1924-28.2013.5.10.0021

Reclamante	Oswaldo Gomes Calçado Sobrinho
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Justiça)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 15/05/2014, 9h20.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) PRIMEIRO RECLAMADO Patrimonial Segurança Integrada Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/05/2014, às 9h20, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá

apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1967-33.2011.5.10.0021

Reclamante	Dhalmsen Alves Pereira
Advogado	EDSON GALASSI NEVES(OAB: 26990/DF)
Reclamado	Fortal Serviços e Reformas Ltda.
Reclamado	Maruan Abuchain Suarez
Reclamado	Erica Cristina Borges Abuchaim Suarez

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Maruan Abuchain Suarez, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 11.219,57 Atualizado até: 31/05/2013

Liq. Exequente.....: 8.846,00

INSS Reclamante....: 653,90

INSS Reclamado.....: 1.347,44

INSS SAT.....: 134,73

Custas do Processo: 190,00

Custas Art.789.....: 47,50

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-2072-73.2012.5.10.0021

Reclamante	Osnilson Alves da Costa
Advogado	CLAUDIA RODRIGUES VIEIRA(OAB: 32222/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado	Antonio Jose Arouca

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADOS Raul Balduino de Sousa Filho e Antonio José

Arouca, para, em 48

(quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 18.177,16 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 15.636,27

INSS Reclamante....: 550,56

INSS Reclamado.....: 1.582,90

Custas do Processo: 325,95

Custas Art.789.....: 81,48

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos

desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Edital

Processo Nº RT-2212-10.2012.5.10.0021

Reclamante	Helton Garcia de Azevedo
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Tania Maria Chagas
Reclamado	Fabio Miranda e Silva Ambrosio
Reclamado	Pablo Lopes Chagas de Abreu

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO

TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que,

por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os

RECLAMADOS TANIA MARIA CHAGAS e PABLO LOPES CHAGAS DE ABREU, para, em

48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo

especificadas:

Total da execução R\$ 24.789,89 Atualizado até: 30/06/2013

Liq. Exequente.....: 20.411,80

INSS Reclamante....: 1.096,77

INSS Reclamado.....: 2.494,22

INSS SAT.....: 249,39

Custas do Processo: 430,17

Custas Art.789.....: 107,54

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos

desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2258-96.2012.5.10.0021

Reclamante	Antonio Marcos Duarte Clarindo
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Qualy Serviços Gerais Ltda

Reclamado NET Brasília
Advogado ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA(OAB: 20165/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Qualy Serviços Gerais Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

O recurso ordinário do 2º reclamado revela-se adequado e tempestivo.

Custas (fl. 112) e depósito recursal (fl. 112v) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário

interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante e ao 1º reclamado para, caso queiram, apresentarem

contrarrrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Intime-se o 1º reclamado, por edital.

Apresentadas as contrarrrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo

ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades

regulamentares.

Publique-se".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-18000-74.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-180/2006-021-10-00.0

Reclamante Valdeir Leandro Ferreira
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Cica Mult-Marcas Diversoes Eletronicas Ltda
Reclamado Ernandes Rodrigues de Franca
Reclamado Mauricio Sanderlei Matias

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o SÓCIO MAURÍCIO SANDERLEI MATIAS, para em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.418,99 Atualizado até: 31/08/2007

Liq. Exequente.....: 3.198,04

INSS Reclamante....: 30,26

INSS Reclamado.....: 87,03

INSS Terceiros.....: 22,95

Custas do Processo: 64,56

Custas Art.789.....: 16,15

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-40300-93.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-403/2007-021-10-00.0

Reclamante Vicentina da Silva Goes Gama
Advogado FERNANDO GUIMARAES MENDES(OAB: 19825/DF)
Reclamado Art' Esportes Congresso Ltda
Reclamado Huelder da Silva Alves
Reclamado Whitaker Hudson Pyles

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Whitaker Hudson Pyles, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.785,02 Atualizado até: 30/11/2007

Liq. Exequente.....: 2.580,72

INSS Reclamante....: 30,01

INSS Reclamado.....: 78,43

INSS Terceiros.....: 22,75

INSS SAT.....: 7,85

Custas do Processo: 52,21

Custas Art.789.....: 13,05

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de janeiro de 2014.

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-124400-10.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1244/2009-021-10-00.2

Reclamante Maria Moreira Fernandes
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.810,15 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 2.730,08

INSS Reclamante....: 3,13

INSS Reclamado.....: 7,83

INSS SAT.....: 0,78

Custas do Processo: 54,66

Custas Art.789.....: 13,67

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-124600-17.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1246/2009-021-10-00.1

Reclamante	Geraldo Henrique da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO

TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda, para, em 48 (quarenta e oito)

horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 3.300,07 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 3.208,05

INSS Reclamante....: 3,13

INSS Reclamado.....: 7,83

INSS SAT.....: 0,78

Custas do Processo: 64,22

Custas Art.789.....: 16,06

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-125000-31.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1250/2009-021-10-00.0

Reclamante	Raimunda Célia da Silva Brito
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.604,96 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 3.505,51

INSS Reclamante....: 3,13

INSS Reclamado.....: 7,83

INSS SAT.....: 0,78

Custas do Processo: 70,17

Custas Art.789.....: 17,54

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-125700-07.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1257/2009-021-10-00.1

Reclamante	Meyre Lima de Souza
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.228,37 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 4.113,71

INSS Reclamante....: 3,13

INSS Reclamado.....: 7,83

INSS SAT.....: 0,78

Custas do Processo: 82,34

Custas Art.789.....: 20,58

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital**Processo Nº RT-125800-59.2009.5.10.0021***Processo Nº RT-1258/2009-021-10-00.6*

Reclamante José Félix Dias
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
 LEITE(OAB: 02300/DF)
 Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
 Reclamado Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO

TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que,

por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o

RECLAMADO Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, para, em 48 (quarenta e oito)

horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.301,46 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 3.209,41

INSS Reclamante....: 3,13

INSS Reclamado.....: 7,83

INSS SAT.....: 0,78

Custas do Processo: 64,25

Custas Art.789.....: 16,06

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos

desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Documento assinado com certificado d

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RTOrd-1186-61.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE ROBERTO CARLOS VIEIRA FERNANDES
 ADVOGADO Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
 ADVOGADO Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
 RECLAMADO CONSTRUNERY CONSTRUÇOES, MOVEIS PLANEJADOS E FERRAGENS LTDA - ME
 RECLAMADO ROSSI CONSTRUTORA E INCORPORADORA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001186-61.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): ROBERTO CARLOS VIEIRA FERNANDES

RECLAMADO(S): CONSTRUNERY CONSTRUÇOES, MOVEIS PLANEJADOS E FERRAGENS LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 8 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reorganização da pauta, antecipo a audiência para 30/01/2014, às 09h20min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por **edit**al.

Gama-DF, 8 de janeiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho**Despacho****Processo Nº RTSum-1265-40.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE SILVIO ANTONIO FERNANDES
 ADVOGADO José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
 ADVOGADO EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
 RECLAMADO ROSSI RESIDENCIAL SA
 RECLAMADO CONSTRUNERY CONSTRUÇOES, MOVEIS PLANEJADOS E FERRAGENS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001265-40.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): SILVIO ANTONIO FERNANDES

RECLAMADO(S): CONSTRUNERY
CONSTRUÇOES, MOVEIS PLANEJADOS E FERRAGENS LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 8 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reorganização da pauta, antecipo a audiência para **30/01/2014, às 09h**, mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o reclamante por seu procurador e a segunda reclamada via postal.

Notifique-se a primeira reclamada por mandado no endereço informado no ID 565818. Em caso de mandado negativo, notifique-se por **edital**.

Gama-DF, 8 de janeiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RTOrd-1414-36.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DE MOURA
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151)
RECLAMADO	A ABY CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA

PO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 15 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista, a devolução do comprovante postal endereçado à primeira reclamada, concedo o prazo de 10 (dez dias) para que a parte requerente emende a inicial, possibilitando a efetiva notificação do réu, sob pena de indeferimento da aludida peça processual e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c a Súmula 263 do TST.

Intime-se a parte autora.

Gama-DF, 15 de janeiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RTOrd-1446-41.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	LUCIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO VISENTIN(OAB: 32909)
RECLAMADO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
RECLAMADO	VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001446-41.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): LUCIO PEREIRA DA SILVA
JUNIOR

RECLAMADO(S): VIT SERVICOS AUXILIARES DE
TRANSPORTES AEREOS LTDA e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 8 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reorganização da pauta, antecipo a audiência para 06/02/2014, às 09h, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por **mandado** e a segunda reclamada, via Postal.

Gama-DF, 8 de janeiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RTOrd-1464-62.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ANGELICA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	FRANCISCO DE ASSIS SANTOS CONSTRUÇÕES - ME
RECLAMADO	CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA

PO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 15 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista, a devolução do comprovante postal endereçado ao primeiro reclamado, concedo o prazo de 10 (dez dias) para que a parte requerente emende a inicial, possibilitando a efetiva notificação do réu, sob pena de indeferimento da aludida peça processual e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c a Súmula 263 do TST.

Intime-se a parte autora.

Gama-DF, 15 de janeiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RTAlç-1484-53.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	AURIBERTO DA SILVA COSTA
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
RECLAMADO	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001484-53.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): AURIBERTO DA SILVA COSTA

RECLAMADO(S): SERVEGEL - APOIO
ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 9 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reorganização da pauta, antecipo a audiência para 12/03/2014, às 9h.

Intime-se o reclamante e notifique-se a reclamada.

Gama-DF, 9 de janeiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-237-37.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	REJANE DE FATIMA DO NASCIMENTO MOURA
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL S.A
RECLAMADO	FOCCUS ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA - EPP

P

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM Claudinei da Silva Campos, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Foccus Administradora de Serviços Ltda - EPP, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 571401 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em: R\$19.150,08, corrigido até 31/01/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 17 de janeiro de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GAMA-DF, 20 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-431-37.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	JOYCE DE SOUZA REIS
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	ODONTOBRAS REABILITACAO ODONTOLOGICA, ORTODONTICA E PREVENTIVA S/C LTDA

P

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM Claudinei da Silva Campos, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Odontobras Reabilitação Odontológica, Ortodôntica e Preventiva S/C Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 579485 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em: R\$7.086,69, corrigido até 31/01/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 17 de janeiro de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho"

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GAMA-DF, 20 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-1186-61.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ROBERTO CARLOS VIEIRA FERNANDES
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
RECLAMADO	CONSTRUNERY CONSTRUÇOES, MOVEIS PLANEJADOS E FERRAGENS LTDA - ME
RECLAMADO	ROSSI CONSTRUTORA E INCORPORADORA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001186-61.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ROBERTO CARLOS VIEIRA FERNANDES

RECLAMADO(S): CONSTRUNERY CONSTRUÇOES, MOVEIS PLANEJADOS E FERRAGENS LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 8 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reorganização da pauta, antecipo a audiência para 30/01/2014, às 09h20min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por **edital**.

Gama-DF, 8 de janeiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1-51.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	VALDEMIR DE MELO
ADVOGADO	THAIS DE ARAUJO PAIVA(OAB: 21389)
RECLAMADO	DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA

PROCESSO Nº 0000001-51.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): VALDEMIR DE MELO

RECLAMADO(S): DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência ao reclamante ACERCA DA ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 05/02/2014, às 09h40min, bem como, informar à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 9 de janeiro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-3-21.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	ANTONIO ALBERTO MOURAO DE ARAUJO
ADVOGADO	RODRIGO MAIA PIMENTA(OAB: 42031)
RECLAMADO	MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000003-21.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ANTONIO ALBERTO MOURAO
DE ARAUJO

RECLAMADO(S): MILLS ESTRUTURAS E
SERVICOS DE ENGENHARIA S/A

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 9 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reorganização da pauta, antecipo a audiência para
03/02/2014, às 10h30min.

Intime-se o reclamante e notifique-se a reclamada.

Gama-DF, 9 de janeiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-81-49.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	JADSON EDUARDO DE SANTANA BARBOSA
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO	FREEDOM MOTORS LTDA
ADVOGADO	ARINILSON GONCALVES MARIANO(OAB: 38489)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000081-49.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JADSON EDUARDO DE
SANTANA BARBOSA

RECLAMADO(S): FREEDOM MOTORS LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art.
162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste
TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz(a) do Trabalho, assinar a(o) reclamado(a)
o prazo de 5 (cinco) dias para anotar a CTPS obreira, que se
encontra na Secretaria desta Vara, conforme os termos da coisa
julgada, sob pena de sujeitar-se as penalidades judiciais e
administrativas cabíveis.*

Intime-se o reclamado.

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-237-37.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	REJANE DE FATIMA DO NASCIMENTO MOURA
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL S.A
RECLAMADO	FOCCUS ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000237-37.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): REJANE DE FATIMA DO
NASCIMENTO MOURA

RECLAMADO(S): FOCCUS ADMINISTRADORA DE
SERVICOS LTDA - EPP e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 17 de janeiro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 571401 e fixo o débito da(s) parte(s)
executada(s) em: R\$19.150,08, corrigido até 31/01/2014, sem
prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob
pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 17 de janeiro de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTSum-431-37.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE	JOYCE DE SOUZA REIS
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	ODONTOBRAS REABILITACAO ODONTOLOGICA, ORTODONTICA E PREVENTIVA S/C LTDA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000431-37.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JOYCE DE SOUZA REIS

RECLAMADO(S): ODONTOBRAS REABILITACAO
ODONTOLOGICA, ORTODONTICA E PREVENTIVA S/C LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 17 de janeiro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 579485 e fixo o débito da(s) parte(s)
executada(s) em: R\$7.086,69, corrigido até 31/01/2014, sem

prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 17 de janeiro de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-591-96.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	ORLANDO TEIXEIRA MANGABEIRA
ADVOGADO	JONAS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 15400)
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
RECLAMADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	AFONSO SANTOS LOBO(OAB: 41985)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000591-96.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ORLANDO TEIXEIRA
MANGABEIRA

RECLAMADO(S): CARLOS SARAIVA IMPORTACAO
E COMERCIO LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 17 de janeiro de 2014.

DECISÃO

Vistos em inspeção.

Homologo o cálculo de ID nº 575816 e fixo o débito da(s) parte(s)
executada(s) em: R\$27.297,70, corrigido até 31/01/2014, sem
prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob
pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 17 de janeiro de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-603-76.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	CLEIDE MARIA MILITAO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
RECLAMADO	MARIA EDNA DA SILVA SOUZA 57928622149 - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000603-76.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): CLEIDE MARIA MILITAO DA SILVA
RODRIGUES

RECLAMADO(S): MARIA EDNA DA SILVA SOUZA 57928622149 -
ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre os embargos a execução apresentados (CLT, Art. 844).

Intime(m)-se o exequente.

Gama-DF, 13 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-661-16.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	Bruno Bolonezi Marques
RECLAMANTE	flavio alves de lima
RECLAMADO	UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA
ADVOGADO	Leandro Ribeiro Gonçalves(OAB: 35691)
ADVOGADO	José Manoel Mendonça(OAB: 11109)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000661-16.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): flavio alves de lima

RECLAMADO(S): UNIAO EDUCACIONAL DO
PLANALTO CENTRAL LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 17 de janeiro de 2014.

DECISÃO

Vistos em inspeção.

Homologo o cálculo de ID nº 576101 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em: R\$1.239,06, corrigido até 31/01/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 17 de janeiro de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-751-24.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	ALINE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	LEILA REGINA CORADO LOBATO(OAB: 20769)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	davino alves cavalcante(OAB: 0024705)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000751-24.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ALINE PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(S): COOPERATIVA DE
TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 13 de janeiro de 2014.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Expeçam-se Alvarás Judiciais para Levantamento do FGTS, somente pela reclamante, ALINE PEREIRA DA SILVA, CPF: 855.685.111-87, PIS/PASEP: 1.267.739.927-1, depositado pelo reclamado(a), COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 03.836.982/0001-44, no período contratual, e habilitação no Seguro Desemprego, nos termos da lei, suprido com o presente despacho, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e da CTPS (suprida a anotação de baixa e o carimbo no documento). Caberá ao órgão pagador verificar o preenchimento dos requisitos para o concessão do benefício, estando autorizado a reclamante a habilitar-se no SEGURO-DESEMPREGO, independentemente de comprovação de saque do FGTS.

Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato Analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Intime-se o reclamante.

Após, retornem os autos à Contadoria para liquidação do feito. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvarás para saque do FGTS e

habilitação no Seguro Desemprego.

Gama-DF, 13 de janeiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-761-34.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ELIAS DA COSTA DE SOUZA
ADVOGADO	RODRIGO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 36660)
RECLAMADO	HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A
ADVOGADO	VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000761-34.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ELIAS DA COSTA DE SOUZA

RECLAMADO(S): HOSPITAL MARIA AUXILIADORA
S/A

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 17 de janeiro de 2014.

DECISÃO

Vistos em inspeção.

Homologo o cálculo de ID nº 571935 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em: R\$1.796,96, corrigido até 31/01/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 17 de janeiro de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-883-47.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	MARILENE SANTOS COSTA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	IVALDO JOSÉ DA SILVA FILHO E CRISTINA MARIA VITAL DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANISIO PEREIRA DE MELO(OAB: 32002)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000883-47.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MARILENE SANTOS COSTA
RECLAMADO(S): IVALDO JOSÉ DA SILVA FILHO E CRISTINA MARIA VITAL DO NASCIMENTO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, intem-se as partes, na

peessoa dos seus i. procuradores, da audiência UNA designada para o dia 20.01.2014 às 14h30.

Gama-DF, 10 de janeiro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-883-47.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	MARILENE SANTOS COSTA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	IVALDO JOSÉ DA SILVA FILHO E CRISTINA MARIA VITAL DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANISIO PEREIRA DE MELO(OAB: 32002)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000883-47.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MARILENE SANTOS COSTA
RECLAMADO(S): IVALDO JOSÉ DA SILVA FILHO E CRISTINA MARIA VITAL DO NASCIMENTO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, intem-se as partes, na pessoa dos seus i. procuradores, da audiência UNA designada para o dia 20.01.2014 às 14h30.

Gama-DF, 10 de janeiro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOrd-941-50.2013.5.10.0111

RECLAMANTE LEANDRO EMERSON VIEIRA COSTA
ADVOGADO MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO SUPRIBEM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO RICARDO KLOSE PARISE(OAB: 40437)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000941-50.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): LEANDRO EMERSON VIEIRA
COSTA

RECLAMADO(S): SUPRIBEM COMERCIO DE
ALIMENTOS LTDA - EPP

TERMODE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 09/12/2013 decorreu o prazo de 5 dias para que a reclamada comprovasse o pagamento da 1ª parcela do acordo homologado em audiência.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 17 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 554403 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em: R\$3.235,32, corrigido até 31/12/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 17 de dezembro de 2013 .

Juiz(a) do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTSum-1036-17.2012.5.10.0111**

RECLAMANTE JOSE CARLOS MARTINS MACEDO
ADVOGADO PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
ADVOGADO ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTA MARIA LTDA ME
ADVOGADO Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001036-17.2012.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): JOSE CARLOS MARTINS MACEDO

RECLAMADO(S): COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTA MARIA
LTDA ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de 05 (cinco) dias, para receber, em Secretaria, as guias TRCT, SD o extrato do FGTS e a chave de conectividade.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 20 de janeiro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOOrd-1058-41.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE JOSE CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO Aniceto Soares(OAB: 0025420)
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE
PESQUISA AGROPECUARIA

PROCESSO Nº 0001058-41.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JOSE CARLOS RODRIGUES
RECLAMADO(S): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA
AGROPECUARIA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência ao reclamante **ACERCA DA ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 30/01/2014, ÀS 10HS**, bem como, informar à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 9 de janeiro de 2014

Servidor(a)

Intimação**Processo Nº RTOOrd-1061-93.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE EDSON AZEVEDO RORIZ
ADVOGADO Aniceto Soares(OAB: 0025420)
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE
PESQUISA AGROPECUARIA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001061-93.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): EDSON AZEVEDO RORIZ

RECLAMADO(S): EMPRESA BRASILEIRA DE
PESQUISA AGROPECUARIA**TERMODECONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 8 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reorganização da pauta, antecipo a audiência para 30/01/2014, às 09h50min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada por **mandado**.

Gama-DF, 8 de janeiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTOOrd-1073-10.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE JOSE ALVES DE MOURA
ADVOGADO Aniceto Soares(OAB: 0025420)
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE
PESQUISA AGROPECUARIA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001073-10.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): JOSE ALVES DE MOURA

RECLAMADO(S): EMPRESA BRASILEIRA DE
PESQUISA AGROPECUARIA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 8 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reorganização da pauta, antecipo a audiência para 30/01/2014, às 10h10min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada por **mandado**.

Gama-DF, 8 de janeiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-1231-65.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO
ADVOGADO	CAMILA DANIELLE DE SOUSA(OAB: 33126)
ADVOGADO	VICTOR ALVES MARTINS(OAB: 21804)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 08/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

A reclamada Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária esclarece, por meio da petição e documentos carreados aos autos em 20.12.2013, que não descumpriu deliberadamente a ordem

judicial proferida em sede de Antecipação de Tutela, conforme asseverou o obreiro nas suas manifestações.

Afirma a demandada que tomou ciência do mencionado pronunciamento judicial em 12.11.2013, ocasião em que já estava fechada e quitada a folha de outubro/2013, bem como fechada a folha de novembro/2013, circunstâncias que lhe impossibilitou de modificar esta folha (novembro) e que a levou considerar não atentatória à decisão antecipatória proferida o desconto levado a efeito no mês de outubro/2013.

A peticionante acrescenta, ainda, que tomou, dentro das limitações da burocracia administrativa a que está submetida, todas as medidas disponíveis para minorar os efeitos do desconto determinado, a saber, pedido de suspensão do aludido desconto, bem como devolução no mês subsequente (dezembro/2013) da 2ª parcela do débito.

Do cotejo da decisão proferida e das razões expendidas pelo reclamante e reclamada, verifico que o mandamento judicial em sede de antecipação de tutela não foi descumprido.

Vejamos.

A decisão estabeleceu que "[...] seja determinada a imediata suspensão de desconto nos contracheques do empregado, ora substituído [...]". Portanto, a decisão de antecipatória foi no sentido de sustar o ato da reclamada de efetuar novos descontos na remuneração obreira, a partir da ciência oficial para tanto. Frise-se que a comunicação feita pelo reclamante por mera liberalidade sua não tem o condão de cientificar, tampouco constituir em mora a parte adversa.

Assim, verifico que a partir da cientificação oficial da provimento jurisdicional respectivo a reclamada se absteve de efetuar novos descontos e procedeu a devolução da parcela indevidamente descontada, a saber, novembro/2013 (2ª parcela), já no mês subsequente - dezembro/2013.

Esclareço que a validade ou não do desconto efetuado, bem como a devolução da 1ª parcela ao reclamante ou dedução da parcela (2ª) devolvida ao obreiro é afeta ao mérito da demanda, e será apreciada no momento processual oportuno, após o encerramento da instrução processual.

Assim, intimem-se as partes para ciência do presente despacho.

Aguarde-se a audiência UNA já designada.

Gama/DF, 8 de janeiro de 2014.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1292-23.2013.5.10.0111

RECLAMANTE CHARLES CARDOSO

ADVOGADO LUIZ GUSTAVO VISENTIN(OAB: 32909)
 RECLAMADO VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
 RECLAMADO AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
 GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001292-23.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): CHARLES CARDOSO

RECLAMADO(S): VIT SERVICOS AUXILIARES DE
 TRANSPORTES AEREOS LTDA e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
 servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 8 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reorganização da pauta, antecipo a audiência para
 06/02/2014, às 10h, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por **mandado** e a
 segunda reclamada, via Postal.

Gama-DF, 8 de janeiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTOOrd-1293-08.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE FARLEY ALVES COSTA
 ADVOGADO LUIZ GUSTAVO VISENTIN(OAB: 32909)
 RECLAMADO VIT SERVICOS AUXILIARES DE
 TRANSPORTES AEREOS LTDA

RECLAMADO AMERICAN AIRLINES INC

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
 GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001293-08.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): FARLEY ALVES COSTA

RECLAMADO(S): VIT SERVICOS AUXILIARES DE
 TRANSPORTES AEREOS LTDA e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
 servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 8 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reorganização da pauta, antecipo a audiência para
 06/02/2014, às 09h40min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por **mandado** e a
 segunda reclamada, via Postal.

Gama-DF, 8 de janeiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTOOrd-1358-03.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE LUCIMAR DE SOUSA ARAUJO
 ADVOGADO ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
 ADVOGADO PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
 RECLAMADO OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A
 RECLAMADO VIT SERVICOS AUXILIARES DE
 TRANSPORTES AEREOS LTDA

PROCESSO Nº 0001358-03.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): LUCIMAR DE SOUSA ARAUJO
RECLAMADO(S): VIT SERVICOS AUXILIARES DE
TRANSPORTES AEREOS LTDA e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência ao reclamante **ACERCA DA ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 06/02/2014, ÀS 09h30min**, bem como, informar à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 9 de janeiro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOrd-1360-70.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	SANDRO RICARDO DE GOIS
ADVOGADO	EDMAR MACHADO VELOSO(OAB: 23218)
RECLAMADO	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ALTERN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001360-70.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): SANDRO RICARDO DE GOIS

RECLAMADO(S): COOPERATIVA DOS
PROFISSIONAIS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ALTERN

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 17 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, redesigno a audiência para 05/03/2014, às 14h40min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 17 de dezembro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-1479-31.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO VIUDES CALHAO FILHO(OAB: 41269)
ADVOGADO	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226)
ADVOGADO	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558)
RECLAMADO	GDC ALIMENTOS S.A

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 15/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Em que pese a petição inicial ser uma Ação de Cobrança, o i. procurador do requerente cadastrou o feito no sistema PJe/JT como uma Ação Monitória.

Diante da incongruência registrada acima e considerando que a exordial não apresenta os requisitos inerentes à Ação Monitória, em face do princípio da fungibilidade, determino à Secretaria para que

retifique a autuação e demais assentamentos do presente feito, a fim de constar a classe processual como *Ação Trabalhista - Rito Ordinário*, tendo em vista o valor atribuído à causa.

Incluo o feito da pauta de audiências UNA do dia **09/04/2014 às 09h**, sendo que as partes deverão comparecer pessoalmente ou por intermédio de preposto habilitado, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Intime-se o requerente para ciência.

Notifique-se a requerida.

Gama/DF, 15 de janeiro de 2014.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1480-16.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ALBERTINO MACIEL DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO DE LIMA DIAS(OAB: 41488)
RECLAMADO	INFRA-ENGETH INFRA-ESTRUTURA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

PROCESSO Nº 0001480-16.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ALBERTINO MACIEL DA SILVA

RECLAMADO(S): INFRA-ENGETH INFRA-ESTRUTURA

CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência ao reclamante

ACERCA DA ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA

10/02/2014, às 10h10min, bem como, informar à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT).

Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 9 de janeiro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1481-98.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	MARLUCI FRANCISCA DE SOUSA

ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA

PROCESSO Nº 0001481-98.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MARLUCI FRANCISCA DE SOUSA

RECLAMADO(S): ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência ao reclamante

ACERCA DA ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA

10/02/2014, às 09h50min, bem como, informar à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT).

Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1485-38.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	KAYRO RANGEL DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
RECLAMADO	G4 COMERCIO DE TELEFONIA LTDA - ME

PROCESSO Nº 0001485-38.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): KAYRO RANGEL DA CRUZ OLIVEIRA

RECLAMADO(S): G4 COMERCIO DE TELEFONIA LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora da antecipação da audiência para 05/03/2014, às 14h20min, por motivo de reorganização da pauta e que as testemunhas, no

máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 10 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1486-23.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ADALBERTO MARQUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	DR. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 0001486-23.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ADALBERTO MARQUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(S): DR. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência ao reclamante **ACERCA DA ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 17/02/2014, ÀS 9H20MIM**, bem como, informar à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 9 de janeiro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1487-08.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	REGINALDO MACIEL LEITE
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

PROCESSO Nº 0001487-08.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): REGINALDO MACIEL LEITE

RECLAMADO(S): ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência ao reclamante **ACERCA DA ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 17/02/2014, ÀS 9H30MIM**, bem como, informar que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 9 de janeiro de 2014

Servidor(a)

Sentença

Sentença

Processo Nº RTSum-1190-98.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ELANIA VANESSA GUEDES DE LIMA
ADVOGADO	EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
ADVOGADO	José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
RECLAMADO	CARLOS HENRIQUE PRADO GONCALVES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001190-98.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ELANIA VANESSA GUEDES DE LIMA

RECLAMADO(S): CARLOS HENRIQUE PRADO
GONCALVES - ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 19 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Vistos.

ELANIA VANESSA GUEDES DE LIMA ajuizou a presente demanda em face de CARLOS HENRIQUE PRADO GONCALVES - ME, pleiteando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 21.624,75.

Expedido mandado de notificação, este foi devolvido sem cumprimento, conforme certidão de id nº 557924.

A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT).

Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constatado, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incorreto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior.

O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte.

Ante ao exposto, **determino o arquivamento do processo**, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 432,49, calculadas sobre R\$ 21.624,75, dispensadas porquanto beneficiário(a) da justiça gratuita.

Retire-se o feito da pauta de audiências, caso anteriormente designada.

Intime-se a parte reclamante.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.
Gama-DF, 19 de dezembro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-19-39.2013.5.10.0101

Reclamante	Rodrigo de Lima Lucena
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado	Cardoso Cardoso Transportes Ltda - Me

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 04 de dezembro de 2013.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-67-03.2010.5.10.0101

Reclamante	Liliane Mendes da Silva
Advogado	EDUARDO TAVARES BORGES(OAB: 28840/DF)
Reclamado	Mariano e Freitas Modas Ltda-ME
Advogado	ODILON GERALDO GUIMARÃES PIRES(OAB: 8188/DF)
Reclamado	Rosicléia Mendes de Freitas Mariano
Advogado	ODILON GERALDO GUIMARÃES PIRES(OAB: 8188/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos

arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Taguatinga, 04 de dezembro de 2013

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-93-93.2013.5.10.0101

Reclamante Edilson Oliveira da Silva
Advogado ADELINO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 4500/DF)
Reclamado NS Construtora Reforma Ltda. - ME
Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias
- 4) Publique-se. Taguatinga, 19 de dezembro de 2013. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-149-29.2013.5.10.0101

Reclamante Cristiane Nepomuceno Gouveia
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado Siemens Ltda.
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se. Taguatinga, 19 de dezembro de 2013. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-154-51.2013.5.10.0101

Reclamante Adao de Sousa Macedo
Advogado ROBSON RODRIGUES ROCHA(OAB: 29896/DF)
Reclamado Oas Empreendimentos
Advogado ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: 15272/BA)
Reclamado Ac Servicos de Formas de Construção Civil Ltda - Epp

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "INTIME-SE A RECLAMADA, OAS EMPREENDIMENTOS, PARA RECEBER A GUIA REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE QUE SE ENCONTRA À CONTRACAPA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A CONTAR DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2014".

Despacho

Processo Nº RT-288-15.2012.5.10.0101

Reclamante Levi Albano da Silva
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
Reclamado Henrique Silva Construcoes e Servicos Tecnicos Ltda

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-423-90.2013.5.10.0101

Reclamante Zacarias Lourenco Borges Neto
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado Condominio do Edificio Ana Lucia
Advogado CLEVER RODRIGUES RAMOS JUNIOR(OAB: 34383/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se. Taguatinga, 19 de dezembro de 2013. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO.

Despacho**Processo Nº RT-528-04.2012.5.10.0101**

Reclamante Erica Ravanna Francisca de Sousa
 Advogado ALINE KARLA ROCHA DE SOUZA(OAB: 30402/DF)
 Reclamado Cavalcante Marques Ltda Me
 Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: 8750/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se. Taguatinga, 19 de dezembro de 2013. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO.

Despacho**Processo Nº RT-533-89.2013.5.10.0101**

Reclamante Joao Batista Soares da Silva
 Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905/DF)
 Reclamado D D Serviço de Forma Ltda. - ME
 Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS para anotações pela Secretaria da Vara, já que decorrido o prazo para a 1ª reclamada providenciar tal medida e as entregas das guias do TRCT de saque de FGTS o que fica convertido a obrigação de fazer em pagar indenização equivalente quando da liquidação do julgado.

Sem prejuízo, expeçam-se ofício ao Ministério Público do Trabalho com cópia da decisão de fls. 97/113 e mandado a Cartório de Registro de Imóvel para inscrição do valor reconhecido da condenação como crédito hipotecário junto a imóvel da segunda reclamada Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A.

Cumpridas as determinações retro, remetam-se os autos à Contadoria judicial para liquidação do julgado.
 Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-571-38.2012.5.10.0101**

Reclamante Marcio Lima de Almeida
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Dival Pre Moldados Ltda- EPP
 Advogado SERGIO PERES FARIA(OAB: 15829/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se. Taguatinga, 04 de dezembro de 2013. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO

Despacho**Processo Nº RT-585-56.2011.5.10.0101**

Reclamante Elcionei Fernandes de Franca
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
 Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
 Reclamado Daniel Nunes da Silva
 Reclamado Jonas Felix dos Santos

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 04 de dezembro de 2013

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
 JUIZ DO TRABALHO

Despacho**Processo Nº RT-589-59.2012.5.10.0101**

Reclamante Manoel dos Santos
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
 Reclamado Lazaro Batista Alves

Considerando o teor da certidão do Senhor Oficial de Justiça dando conta da extrema dificuldade em intimar a pessoa de Donizete Correa do Nascimento acerca do teor de despacho de fls. 372 e da penhora de imóvel pertencente a seu cônjuge João Teresa Filho, determino a renovação da diligência.

Por o ato de intimação de cônjuge em caso de penhora de imóvel ser considerado imperativo para o impulsionamento processual, em persistindo a dificuldade de intimar a pessoa acima, deverá o Senhor Oficial responsável pela diligência proceder à intimação por hora certa circunstanciando em sua certidão a tomada da medida. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-601-73.2012.5.10.0101

Reclamante Raimunda Ducileia Reis Moreira
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Leda Maria Guimaraes Cavalcanti

DECISÃO CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se .Taguatinga,19 dezembro de 2013.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-694-02.2013.5.10.0101

Reclamante Regina Marques Pereira
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: 18083/DF)
Reclamado Info-Key Comércio e Serviços Ltda. - ME
Advogado THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)

Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para:

I condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- aviso prévio, com acréscimo de 50% (art. 467/CLT);
- multa do art. 477, § 8º, da CLT;
- diferenças de FGTS + 40%;

II condenar a reclamada às seguintes obrigações de fazer:

- comprovar os recolhimentos previdenciários do período contratual, arcando com as cotas de ambas as partes, sob pena de ofício à Receita Federal.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$1.700,00, com custas de R\$34,00, pela reclamada.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-733-33.2012.5.10.0101

Reclamante Gleuson Fabio Paulo Peixoto

Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado Siemens Ltda.
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Diante do acima certificado, determino a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que seja transferido o saldo total da conta judicial de número 3300128518965 para a conta corrente de número 2016019306, Agência 0201, de titularidade da reclamada Siemens Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 44.013.159/0011-98, zerando-se o saldo.

Confeccionado o expediente e entregue na agência bancária, remetam-se imediatamente os autos ao Egrégio Regional para apreciação do recurso ordinário patronal.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-768-56.2013.5.10.0101

Reclamante Cicero Soares dos Santos
Advogado ANA PAULA GONÇALVES DA PAIXÃO(OAB: 23065/DF)
Reclamado Lucky Engenharia e Construtora Ltda.
Reclamado Brookfield Incorporações
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.Taguatinga,19 de dezembro de 2013.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-798-62.2011.5.10.0101

Reclamante Jailton de Araujo Simoes
Advogado MARINA MENDES MOTA(OAB: 38239/DF)
Reclamado Roniel Eduardo de Oliveira
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Joao Batista de Oliveira
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Luat Comercial de Calçados e Confecções Ltda-Me
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Ana Carla Teixeira Alves
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se. Taguatinga, 19 de dezembro de 2013. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DOTRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-829-14.2013.5.10.0101

Reclamante Ana Helena Dias Carneiro
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
 Reclamado Silvana Xavier Cirilo de Sá
 Advogado JOSÉ CAVALCANTE RIBEIRO(OAB: 01913/A/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se. Taguatinga, 19 de dezembro de 2013. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DOTRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-871-97.2012.5.10.0101

Reclamante Ana Caroline Maciel Ramos
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Cantinho da Criança

Vem a exequente por meio de petição requerer o impulsionamento do feito sem, contudo, cumprir o determinado às fls. 31 de informação ao Juízo do número do CNPJ da executada para efetivação de medidas executórias lá declinadas.

De toda sorte, como a executada foi regularmente citada, todavia sem pagamento espontâneo, via correios, determino a expedição de mandado de penhora de bens a ser cumprido no endereço inserto na peça inicial, devendo o Senhor Oficial de Justiça proceder à qualificação da executada. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-882-92.2013.5.10.0101

Reclamante Domingos Gonçalves Negreiros
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
 Reclamado Dragon Segurança

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se. Taguatinga, 19 de dezembro de 2013. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DOTRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-887-17.2013.5.10.0101

Reclamante Francisco Goncalves de Sousa
 Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
 Reclamado Norberto Prestadora de Servicos Ltda - Epp
 Advogado MOACIR PEREIRA CALDERON(OAB: 7926/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se. Taguatinga, 19 de dezembro de 2013. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DOTRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-924-44.2013.5.10.0101

Reclamante Renata Aparecida Siqueira da Cruz
 Advogado THIAGO LOPES DA SILVA(OAB: 33853/DF)
 Reclamado Academia Top 10 Ltda. - ME
 Advogado JULIO CESAR LIMA DE SOUZA(OAB: 33233/DF)

Em que pese a argumentação da peticionante com relação a

ausência do Dr. Julio Cesar Lima de Souza à audiência de instrução realizada nos autos em 12/08/2013 em razão de acidente automobilístico, não há como atender o pleito de reabertura de audiência de instrução porque a parte reclamada saiu bastante ciente da data de audiência que seria realizada, ou seja, a reclamada é que não poderia ter faltado àquela audiência.

Aguarde-se pela manifestação das partes pela promoção da d. Contadoria às fls. 62 até a data de 24/01/2014.

Despacho

Processo Nº RT-968-34.2011.5.10.0101

Reclamante	Abilio Pereira da Cruz
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Tec Con Engenharia Civil Servicos Ltda
Reclamado	Rodrigo Perim
Reclamado	Newton Cesario Perim
Reclamado	Bertonito Saldanha Rodrigues

DECISÃO CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico. 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico); 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1; 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias; 4) Publique-se. Taguatinga, 04 de dezembro de 2013. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1058-71.2013.5.10.0101

Reclamante	Hellorany Barros da Silva
Advogado	JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701/DF)
Reclamado	Sky Brasil Serviços Ltda. (Innova Telecom)
Advogado	MARCELO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 14304/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico); 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1; 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias; 4) Publique-se. Taguatinga, 19 de dezembro de 2013. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DOTRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-1124-51.2013.5.10.0101

Reclamante	Gilberto Couto Costa
Advogado	TATYANA MARQUES SANTOS DE CARLI(OAB: 19590/DF)
Reclamado	CMAB - Conservatório de Música e Arte de Brasília
Advogado	ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 23251/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico); 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1; 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias; 4) Publique-se. Taguatinga, 19 de dezembro de 2013. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DOTRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-1136-65.2013.5.10.0101

Reclamante	Jose Antonio Teixeira
Advogado	MAGNO MOURA TEXEIRA(OAB: 38404/DF)
Reclamado	F das C G da Silva - Me
Reclamado	San Francisco Instalacoes e Montagens Industriais Ltda - Me

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico); 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1; 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias; 4) Publique-se. Taguatinga, 19 de dezembro de 2013. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DOTRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1151-68.2012.5.10.0101

Reclamante	Eribeto Soares Patriota
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Mlf Santana Transporte ME.
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)

Reclamado Cooperativa Alternativa - Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda

Advogado WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)

Considerando que a execução encontra-se garantida pelo bloqueio de créditos realizado perante o DFTRANS, intemem-se o exequente e segunda executada, Cooperativa Alternativa Cooperativa de Trabalho do Transporte Autônomo de Passageiro Regular LTDA, para manifestarem na forma do art. 884 da CLT, no prazo legal e sucessivo, a começar pela segunda executada.

O prazo da segunda executada iniciará dia 10 de fevereiro de 2014 e findará em 14 de fevereiro de 2014.

O prazo do exequente iniciará dia 20 de fevereiro de 2014 e findará em 24 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1164-67.2012.5.10.0101

Reclamante Daniel Aureliano Araujo

Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Reclamado Ph Empreendimentos Ltda

Reclamado 14 Brasil Telecom Celular S.A

Advogado LUCÍOLA SARAIVA DA CRUZ TEIXEIRA(OAB: 32728/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se. Taguatinga, 19 de dezembro de 2013. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1181-06.2012.5.10.0101

Reclamante Elizabete da Silva

Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)

Reclamado Marcio Oliveira Costa

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Taguatinga, 04 de dezembro de 2013. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1195-53.2013.5.10.0101

Reclamante Sebastião da Cunha Lima

Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)

Reclamado Citel Construtora, Comercio e Servicos Gerais Ltda - Me

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se. Taguatinga, 19 de dezembro de 2013. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1248-68.2012.5.10.0101

Reclamante Anastacio Jorge de Sousa

Advogado GILBERTO AMADO DA SILVA(OAB: 01590-A/DF)

Reclamado Norteng Engenharia Ltda

Reclamado Uni Engenharia e Comércio Ltda

Advogado VERA LUCIA GASPARGORGE(OAB: 35416/DF)

Reclamado Fundação Universidade de Brasília

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se. Taguatinga, 19 de dezembro de 2013. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-1270-29.2012.5.10.0101

Reclamante	Francisco Eugenio de Lima Dantas
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Irmãos Porfírio Ltda.
Advogado	GIOVANNA APARECIDA MALDONADO(OAB: 190215/SP)
Reclamado	Supermercados Extra S.A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se. Taguatinga, 19 de dezembro de 2013. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1493-50.2010.5.10.0101

Reclamante	Ludmila Feitoza dos Santos
Advogado	MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
Reclamado	Kleber Martins Ferreira dos Reis-Me
Reclamado	Kleber Martins Ferreira dos Reis

" DECISÃO CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico. 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico); 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1; 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias; 4) Publique-se. Taguatinga, 04 de dezembro de 2013" Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1541-04.2013.5.10.0101

Consignante	Grid Pneus e Serviços Automotivos Ltda.
Advogado	ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO(OAB: 32156/DF)
Consignado	Eduardo Santos
Advogado	MAURICIO WAGNER ALVES DE SA(OAB: 14253/DF)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Na ata de acordo às fls. 299/300, foi determinada a imediata liberação do valor depositado na conta do Banco do Brasil nº 2500127050950 (fl. 127), no importe de R\$ 581,08 (quinhentos e oitenta e um reais e oitenta centavos) ao consignado.

No entanto na petição retro, o consignado, Eduardo Santos, informa que verificou a existência de outro valor na mesma conta no importe de R\$ 706,35 (setecentos e seis reais e trinta e cinco centavos), conforme extrato anexado.

Requer a liberação do valor sobejante existente na conta.

Indefiro por ora a liberação da referida importância.

Intime-se a consignante, GRID PENUS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, para manifestar-se no prazo de 10 dias, a contar do dia 20 de janeiro de 2014".

Despacho

Processo Nº RT-1589-94.2012.5.10.0101

Reclamante	Francisco Rodrigues Gomes
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado	Universo Construções Ltda. - ME
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se. Taguatinga, 19 de dezembro de 2013. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-1596-23.2011.5.10.0101

Reclamante	Sandra Maria de Oliveira Ribeiro Lopes
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial LTDA
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se. Taguatinga, 19 de dezembro de 2013. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO.

Despacho**Processo Nº RT-1730-79.2013.5.10.0101**

Reclamante Eduardo Mendes Coimbra
(Representado por sua genitora Maria Gonçalves Coimbra Mendes da Mota)

Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)

Reclamado Contarpp Engenharia Ltda.

Advogado ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 12698/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se. Taguatinga, 19 de dezembro de 2013. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DOTRABALHO.

Despacho**Processo Nº RT-1800-67.2011.5.10.0101**

Reclamante Ivaniildo Barbosa dos Santos

Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 7561/PA)

Reclamado Rebeca Festas (n/p- Maria do Carmo Socorro Xavier da Costa)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se. Taguatinga, 19 de dezembro de 2013. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO

Despacho**Processo Nº RT-1952-47.2013.5.10.0101**

Reclamante Carlos Alberto dos Santos

Advogado JAQUELINE DA SILVA ARAUJO(OAB: 37153/DF)

Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada

Advogado ICARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607/DF)

Reclamado Briccal Industria Comercio e Mineracao Ltda

Reclamado Mercantil Moreira Construcoes e Telecomunicacoes Ltda

Reclamado Contest Controle Tecnologico de Concreto e Solos Ltda - Epp

Reclamado Jfr - Engenharia e Construcoes Ltda

Reclamado Portal do Sol Incorporações Ltda

Reclamado Casablanca Incorporacao Ltda

Reclamado Scorpium Residencial Resort Incorporacao Ltda

Vistos, etc.

Face ao pagamento da 3ª e última parcela do acordo homologado às fls. 39/40, prejudicado em parte o pedido do Reclamante de fls. 59.

Não obstante, considerando que as duas primeiras parcelas foram pagas de forma intempestiva, aplico a multa de 100% em relação a tais parcelas e determino a intimação da reclamada FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMERCIO LIMITADA para, no prazo de 10 dias, comprovar o depósito de R\$ 8.000,00, referente à multa de 100%, incidente nas 2 parcelas do acordo pagas com atraso, sob pena de penhora.

Intime-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-1966-02.2011.5.10.0101**

Reclamante Paulo Roberto da Silva

Advogado GUILHERME ATAIDE JORDÃO DE VASCONCELOS(OAB: 1816590/DP)

Reclamado Carmo Cfc A Ltda Me Cei

Advogado ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: 9036/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se. Taguatinga, 19 de dezembro de 2013. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DOTRABALHO.

Despacho**Processo Nº RT-2032-45.2012.5.10.0101**

Reclamante Autaciane Pereira

Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)

Reclamado Nacional Utilidades de Filtros Ltda - ME. (Central Purificadores)

Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)

DECISÃO- CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Taguatinga, 19 de dezembro de 2013. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-2036-53.2010.5.10.0101

Reclamante	Jessica Regina de Aguiar Menezes
Advogado	FABIANO FAGUNDES DIAS(OAB: 30470/DF)
Reclamado	Drogaria Povao Ltda
Reclamado	Rodrigo Batista Correa Dias
Reclamado	Breno Teixeira

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Taguatinga, 04 de dezembro de 2013

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-2234-90.2010.5.10.0101

Reclamante	Roberto Silva da Costa
Advogado	MARIA LUZIA RIBEIRO DA SILVA(OAB: 32119/DF)
Reclamado	Construtora Berto Repres e Reforma Em Geral Me
Reclamado	Berto Raimundo da Silva
Reclamado	Miguel Arcanjo Furtado do Rego
Reclamado	Douglas Pereira da Silva

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO

ELETRÔNICO Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se. Taguatinga, 04 de dezembro de 2013. ALEXANDRE

DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-2241-14.2012.5.10.0101

Reclamante	Wilson Calazans
Advogado	LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 05351/DF)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Serviços Ltda
Reclamado	Urbeluz Energetica S.A.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Estado de Tocantins

"O perito requer a dilação do prazo para realização da perícia, considerando os motivos relatados na petição de fls. 161/162.

Defiro.

Retire-se o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO do dia 09/04/2014 às 14h30min.

Intimem-se as partes e o perito. "

Despacho

Processo Nº RT-2268-94.2012.5.10.0101

Reclamante	Antonio Marcos Nunes Vieira
Advogado	MERISON MARCOS AMARO(OAB: 21070/DF)
Reclamado	Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda.
Advogado	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se. Taguatinga, 19 de dezembro de 2013. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-2305-24.2012.5.10.0101

Reclamante Leonardo de Freitas Silva
 Advogado NORIVALDO EUSTAQUIO LOPES(OAB: 12226/DF)
 Reclamado Misula Engenharia Ltda
 Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se. Taguatinga, 19 de dezembro de 2013. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DOTRABALHO.

Despacho**Processo Nº RT-2307-91.2012.5.10.0101**

Reclamante Darlan Coimbra Venceslau
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Extra Pisos Ltda. - Me
 Reclamado Oas Empreendimentos S/A
 Advogado ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: 15272/BA)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se. Taguatinga, 19 de dezembro de 2013. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO

Despacho**Processo Nº RT-2318-57.2011.5.10.0101**

Reclamante Zenobia Markis da Silva
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Restaura Centro Odontológico (n/p Roberto Eustáquio Rabelo)
 Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se. Taguatinga, 04 de dezembro de 2013. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO

Despacho**Processo Nº RT-2319-76.2010.5.10.0101**

Reclamante Elias Augusto Ribeiro
 Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
 Reclamado Premed- Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Acessorios e Perfumaria Ltda
 Advogado ROXANA HARTMANN PEIXOTO(OAB: 17272/PR)
 Reclamado Roxana Hartmann Peixoto
 Reclamado Consuelo Hartmann Peixoto

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO

Despacho**Processo Nº RT-2320-27.2011.5.10.0101**

Reclamante Lusilene Lopes Carneiro
 Advogado MIKAELA MINARÉ BRAÚNA DIFENTHAELER(OAB: 18225/DF)
 Reclamado Drogaria Povão Ltda-ME.(n/p Rodrigo Batista Correa Dias)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se. Taguatinga, 19 de dezembro de 2013. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-2350-28.2012.5.10.0101

Reclamante Jose Luiz de Almeida Magalhaes
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado Lugar Construtora Ltda. - ME
Reclamado Incorporação Garden Ltda. (Borges Landeiro)
Advogado MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se. Taguatinga, 19 de dezembro de 2013. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-2381-82.2011.5.10.0101

Reclamante Carlos Antonio de Sousa
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Comercial Agricola Okinawa Ltda
Advogado ANTONIO JOSE MENDES SANTOS(OAB: 3401/DF)
Reclamado Everest - Comercial Varejista de Frutas e Verduras Ltda

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se. Taguatinga, 04 de dezembro de 2013. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-2440-36.2012.5.10.0101

Reclamante Francisco Israel de Sousa
Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: 8393/DF)
Reclamado Lucky Engenharia e Construtora Ltda - Me

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se. Taguatinga, 04 de dezembro de 2013

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-2496-69.2012.5.10.0101

Reclamante Maria do Socorro Marques Ferreira
Advogado ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196/DF)
Reclamado IDESC - Instituto de Desenvolvimento Social Sustentável de Ceilândia
Advogado MARA ROCHA ALBUQUERQUE DE PAIVA(OAB: 30205/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4)Publique-se.Taguatinga,19de dezembro de 2013.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DOTRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-2537-70.2011.5.10.0101

Reclamante Denaldo Damasceno Dias
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado Irene de Fatima Pavoni de Oliveira Me
Reclamado Sociedade Incorporadora Residencial Ceilândia Sul S.A.
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto naResolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.Taguatinga,19de dezembro de 2013.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DOTRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-2566-86.2012.5.10.0101

Reclamante Janete Alves da Costa
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Drogaria Qne 17 Ltda - Me
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto naResolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.Taguatinga,19 de dezembro de 2013.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-2589-32.2012.5.10.0101

Reclamante Antonio Francisco de Carvalho Castro
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)

Reclamado Nova Casa Bahia S/A
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto naResolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.Taguatinga,19de dezembro de 2013.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DOTRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-2615-30.2012.5.10.0101

Reclamante Rogerio Gomes
Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: 8393/DF)
Reclamado Cesta Básica Canarinho - n/p (Francisco Ernandes Alves Fernandes)
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto naResolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.Taguatinga,19de dezembro de 2013.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DOTRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-5800-23.2005.5.10.0101

Processo Nº RT-58/2005-101-10-00.6

Reclamante Delson da Cruz Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/O/DF)
Reclamado Lafayette Industria e Comercio de Ferro e Aco Ltda - Epp
Reclamado Laert dos Santos Oliveira
Reclamado Gláucia de Araújo Morgado

Homologo o acordo entabulado entre as partes às fls. 325/331 para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Não há nestes autos custas ou cotas previdenciárias a serem recolhidas.

Como o valor do acordo será pago com depósito direto na conta do exequente, a retirada dos nomes dos executados do BNDT e do protesto será efetivada com a comprovação ou informação do exequente de recebimento de seu crédito.

O Juízo aguardará por trinta dias após a publicação deste despacho pela comprovação ou informação de quitação sendo certo que, findo o prazo, será considerado o presente acordo como quitado.

Comprovados nos autos o pagamento do acordo ou decorrido o prazo, dou por extinta a execução ao teor do artigo 794, I, do CPC com expedição de certidão de cancelamento de protesto e exclusão dos nomes dos executados da base de dados do BNDT.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-11600-61.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-116/2007-101-10-00.3

Reclamante	Edivan Pereira da Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: 14906/T/DF)
Reclamado	Constructa Arquitetura Edificacoes Ltda
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: 02453/O/DF)

Posto isso, julgo PREJUDICADO os embargos à execução da executada CONSTRUTORA ARQUITETURA E EDIFICAÇÕES LTDA, nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo.

Intime-se.

Decorrido o prazo e não remanescendo parcelas a quitar, julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo.

Data supra.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-49800-79.2003.5.10.0101

Processo Nº RT-498/2003-101-10-00.1

Reclamante	CRISTINA DA CUNHA OLIVEIRA
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 5696/DF)
Reclamante	Airton José de Lima
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/T/DF)
Reclamante	Terezinha Solange Taveira de Almeida
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 07476/O/DF)
Reclamante	Silvia Helena Soares
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamante	Helma Francisca de Souza
Advogado	YARA GISSONI ALMEIDA(OAB: 05146/O/DF)
Reclamante	Irineide Miranda de Souza e Silva
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 00968/T/DF)
Reclamado	Marcos Antonio de Freitas Guimaraes
Advogado	DANIELA SILVEIRA ROCHA FRAGA(OAB: 29415/DF)
Reclamado	Roberto Carlos Carneiro dos Santos
Advogado	ANA PAULA SILVA MIRANDA(OAB: 10952/DF)

Reclamado	Francisco Evangelista e Silva
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR(OAB: 4059/DF)
Reclamado	Agna de Freitas Guimaraes e Silva
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR(OAB: 4059/DF)
Reclamado	Elson de Freitas Guimaraes

Diante do acima certificado, determino a expedição de ofício ao 6º Ofício de Registro de Imóveis para que proceda à baixa de anotação de penhora incidente sobre o imóvel situado na EQNN 18/20, BLOCO A, LOTE 4, CEILANDIA-DF, com matrícula naquela serventia sob o número 2811. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-59400-56.2005.5.10.0101

Processo Nº RT-594/2005-101-10-00.1

Reclamante	Linea Soares Costa
Advogado	GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971/DF)
Reclamado	Wgc Idiomas Ltda
Reclamado	Claudia Elvira Fermum Lessa
Reclamado	Jose Luiz Barbosa

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se. Taguatinga, 04 de dezembro de 2013 ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-69000-62.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-690/2009-101-10-00.3

Reclamante	Joel Santana Oliveira
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Arz Mao de Obra Especializada Ltda
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado	Uni Engenharia e Comercio Ltda
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA LOPES(OAB: 19304/DF)
Reclamado	Welinton dos Santos Caldeira Nascimento
Reclamado	Marise Maria Moreira
Reclamado	Fernando Bennati Salerno
Reclamado	Fanny Pellegatti
Reclamado	Nubia Maria Dias Mascarenhas
Reclamado	Ailton Bastos Santos Silva

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se. Taguatinga, 04 de dezembro de 2013 ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-74800-42.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-748/2007-101-10-00.7

Reclamante	Tereza Maria da Silva
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Daniel Pereira de Araujo
Advogado	GUALTER DE CASTRO MELO(OAB: 18718/T/DF)
Reclamado	Zuleika Aires Sabag

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
 - 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
 - 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
 - 4) Publique-se.
- Taguatinga, 04 de dezembro de 2013

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-126100-72.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1261/2009-101-10-00.3

Reclamante	Pedrina Reis Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal n/p de seu representante legal
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TORRES(OAB: 28551/DF)
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO

ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-137500-20.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1375/2008-101-10-00.2

Reclamante	Helton Jose Meireles Junior
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/O/DF)
Reclamado	UNIBRA-União de Educação e Participação S/C Ltda
Advogado	JORGE FACIOLA DE SOUZA NETO(OAB: 05332/E/DF)
Reclamado	Itb
Advogado	JORGE FACIOLA DE SOUZA NETO(OAB: 05332/E/DF)
Reclamado	Theceu Participacoes S/S Ltda
Advogado	JORGE FACIOLA DE SOUZA NETO(OAB: 05332/E/DF)
Reclamado	SOA-Consultoria Organizacional e Marketing
Advogado	JORGE FACIOLA DE SOUZA NETO(OAB: 05332/E/DF)
Reclamado	Aurha Participações S/C Ltda
Advogado	JORGE FACIOLA DE SOUZA NETO(OAB: 05332/E/DF)
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília
Reclamado	Jose Wallay Teodoro de Paula
Reclamado	Gil Vicente de Melo Gama
Reclamado	Soraya Santolin de Paula
Reclamado	Marcelo Antunes Barros
Reclamado	Olyver Tavares de Lemos Santos
Reclamado	Carlos Mauricio de Borges Mello
Reclamado	Silvio Carlos Zamboni

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-140600-56.2003.5.10.0101

Processo Nº RT-1406/2003-101-10-00.0

Reclamante	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)
Reclamado	W.R Distribuidora e Atac. de Alimentos Hortifrut. Ltda
Reclamado	Wilton Ribeiro da Costa
Reclamado	Marcus Vinicius Batista de Holanda

DECISÃO CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 04 de dezembro de 2013ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-141200-67.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1412/2009-101-10-00.3

Reclamante	Jose Coelho Monteiro
Advogado	LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS(OAB: 12655/DF)
Reclamado	Uni Engenharia e Comércio LTDA
Reclamado	Fernando Bennati Salerno
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA LOPES(OAB: 19304/DF)
Reclamado	Fanny Pellegatti

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico); 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 04 de dezembro de 2013V Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-146500-83.2004.5.10.0101

Processo Nº RT-1465/2004-101-10-00.0

Reclamante	SANDRA ALVES PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado	FRANCIANA PEREIRA MATOS COELHO(OAB: 16595/DF)
Reclamado	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA CAIÇARAS
Reclamado	Marly das Dores Silveira Silva

DECISÃO CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.Taguatinga, 04 de dezembro de 2013.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-157400-57.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-1574/2006-101-10-00.9

Reclamante	Aluizio Barros de Oliveira
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/O/DF)
Reclamado	Lafayette Industria e Comercio de Ferro e Aco Ltda - Epp
Reclamado	Glauca de Araujo Morgado
Reclamado	Susana Maria Ferreira de Araujo
Reclamado	Laert dos Santos Oliveira

Homologo o acordo entabulado entre as partes às fls. 192/198 para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Há nestes autos custas e cotas previdenciárias a serem recolhidas a cargo da reclamada, devendo os autos serem remetidos à Contadoria judicial para adequação do valor previdenciário circunscrito ao valor do acordo(OJ/TST/SDI nº 376).

Como o valor do acordo será pago com depósito direto na conta do exequente, a retirada dos nomes dos executados do BNDT e do protesto será efetivada com a comprovação ou informação do exequente de recebimento de seu crédito e comprovação nos autos de pagamento das custas do processo e das parcelas previdenciárias.

Comprovados nos autos os pagamentos acima, dou por extinta a execução ao teor do artigo 794, I, do CPC com expedição de certidão de cancelamento de protesto e exclusão dos nomes dos executados da base de dados do BNDT. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-180600-88.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1806/2009-101-10-00.1

Reclamante Zilda Guimarães Nunes
 Advogado EDSON BRITO COSTA(OAB: 16213/DF)
 Reclamado Drogaria Ceilandese Ltda Me
 Reclamado Maria Helena de Sousa Beserra
 Reclamado Jose Nildo Terto

DECISÃO CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se. Taguatinga, 19 de dezembro de 2013. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-189700-67.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1897/2009-101-10-00.5

Reclamante Luciano Otávio de Assis
 Advogado ANA PAULA GONÇALVES DA PAIXÃO(OAB: 23065/DF)
 Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
 Advogado PLINIO RENAN CORRÊA MINUZZI(OAB: 28435/DF)
 Reclamado Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC n/p de seu representante legal
 Reclamado Jose Wallay Teodoro de Paula
 Reclamado Gil Vicente de Melo Gama
 Reclamado Soraya Santolin de Paula
 Reclamado Olyver Tavares de Lemos Santos
 Reclamado Carlos Mauricio de Borges Mello

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se. Taguatinga, 19 de dezembro de 2013. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO.

Edital

Edital

Processo Nº RT-497-18.2011.5.10.0101

Reclamante Francisca das Chagas Lima Rocha Cardoso
 Advogado JOAO FIRMINO DA SILVA(OAB: 8286/DF)
 Reclamado Lanchonete e Confeitaria Minerim (n/p do Representante Legal Fabio Gonaçalves da Silva)
 Reclamado Fabio Goncalves da Silva
 Reclamado Rafael Motta Antunes Medeiros Carvalho

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) FABIO GONÇALVES DA SILVA E RAFAEL MOTTA ANTUNES MEDEIROS CARVALHO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.564,87 (100,00%)

Total Geral: 5.564,87

Atualizado: 30/04/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, DEZEMBRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-866-12.2011.5.10.0101

Reclamante Layane Silva de Araujo
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Luana Fashion Ltda n/p (Raimundo Dantas)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.269,35 (97,56%)

Custas do Processo: 105,39 (1,95%)

Custas Art.789.....: 26,35 (0,49%)

Total Geral: 5.401,09

Atualizado: 30/06/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 3, JANEIRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-902-83.2013.5.10.0101

Reclamante Sebastiao da Silva Oliveira
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
 Reclamado Lugar Construtora Ltda.

Reclamado Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O Excelentíssimo Senhor ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado LUGAR CONSTRUTORA LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "a) rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte e de impossibilidade jurídica do pedido arguidas na defesa apresentada pela Segunda Reclamada BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A; e

b) julgar, no mérito, PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por SEBASTIÃO DA SILVA OLIVEIRA contra LUGAR CONSTRUTORA LTDA e BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, condenando a Primeira Reclamada e, em responsabilidade subsidiária, a Segunda Reclamada, a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas constantes e deferidas na fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A Primeira Reclamada deverá providenciar à liberação das guias para saque do FGTS, assegurada a regularidade dos depósitos e com a multa de 40%, bem como as destinadas ao usufruto do seguro-desemprego, no prazo de 05 dias, contado do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de conversão das obrigações de fazer em perdas e danos.

Contribuições previdenciárias e fiscais incidirão na forma da legislação em vigor, ficando desde já esclarecido, a teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a nova redação ofertada pela Lei nº 10.035/2000, que as parcelas deferidas de aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, depósitos de FGTS com a multa de 40%, multas do art. 477 da CLT, seguro-desemprego e acréscimo do art. 467 da CLT, possuem natureza indenizatória, não estando sujeitas à incidência das contribuições previdenciárias e fiscais.

Custas pelas Reclamadas, solidariamente, no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre o valor da condenação ora estimado em R\$ 9.000,00.

Justiça gratuita deferida ao Reclamante.

Expeça-se mandado ao cartório de registro de imóveis para inscrição do valor ora reconhecido da presente condenação como crédito hipotecário junto a imóvel de propriedade da Segunda Reclamada BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 19, DEZEMBRO de 2013.

Editais**Processo Nº RT-972-03.2013.5.10.0101**

Reclamante Adilene Rodrigues de Almeida
Advogado GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971/DF)

Reclamado Panificadora e Confeitaria Atalaia Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "...decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, DEZEMBRO de 2013.

Editais**Processo Nº RT-2241-14.2012.5.10.0101**

Reclamante Wilson Calazans
Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 05351/DF)
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Serviços Ltda
Reclamado Urbeluz Energetica S.A.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Estado de Tocantins

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) os(as) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "O perito requer a dilação do prazo para realização da perícia, considerando os motivos relatados na petição de fls. 161/162.

Defiro.

Retire-se o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO do dia 09/04/2014 às 14h30min.

Intimem-se as partes e o perito. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 19, DEZEMBRO de 2013

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despachos****Despachos****Processo Nº RT-1-49.2012.5.10.0102**

Reclamante Manoel Matildes Batista Rosas
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Ipanema Segurança Ltda

Advogado CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA
MONTEIRO(OAB: 1840/DF)

Vistos.

Intime-se a Reclamada para comprovar o pagamento da multa de 40% sobre o saldo de FGTS, nos moldes da sentença de impugnação aos cálculos, fl. 312/313.

Caso não tenha realizado o pagamento, fica intimada a pagar o valor da multa supramencionada no prazo de 5 dias, devendo comprovar nos autos, então, o pagamento.

Após, voltem-me conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-2-97.2013.5.10.0102

Reclamante Karina Costa Fernandes de Sousa
Advogado ROGERIO GOMIDE
CASTANHEIRA(OAB: 9036/DF)
Reclamado Vanessa do Carmo Lima Soukef
Domingos - Me
Advogado ITAMAR BATISTA LIMA(OAB:
9148/DF)
Reclamado Alberto Junio de Carvalho
Advogado LINCOLN CARVALHO
AMACENA(OAB: 27433/DF)

Vistos.

Intime-se a Reclamada para comprovar, novamente, em 5 dias, os pagamentos das parcelas 5, 6 e 7 do acordo, visto que ilegíveis as autenticações eletrônicas após perfuração do papel para juntada nos autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-8-07.2013.5.10.0102

Reclamante Leones Pereira Ferreira
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Wickbold Nosso Pão Indústrias
Alimentícias Ltda.
Advogado PAULO DE TARSO PEREIRA DA
SILVA(OAB: 91511/SP)

"[...] Juntada aos autos [a CTPS], intime-se a reclamada para, no prazo 48 horas, retificar a CTPS obreira para fazer constar a função de vendedor e a correta remuneração, desde janeiro de 2012, época em que o obreiro passou a exercer tal função[...]"

Despacho

Processo Nº RT-9-89.2013.5.10.0102

Reclamante Valéria Oliveira de Souza Sousa
Advogado MARCO ANTONIO DE SOUSA
SOUZA(OAB: 31342/DF)
Reclamado Faculdade Unisaber - Uniao Brasileira
de Educação e Participações Ltda.
Advogado ULYSSES LOUZADA DE PAIVA
GILTON(OAB: 28887/DF)

Vistos os autos.

Diante do trânsito em julgado conforme certidão supracitada, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada, e observado o afastamento da incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR-73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/05/2010), devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-12-44.2013.5.10.0102

Reclamante Francisco Soares de Sousa
Advogado GRACIELA SLONGO(OAB: 26313/DF)

Reclamado Brasal Refrigerantes S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Face à certidão supra e observado que os pedidos do autor foram julgados improcedentes, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-18-85.2012.5.10.0102

Reclamante Francisco das Chagas de Lucena
Ferreira
Advogado GLAUBERTH BARBOSA
NOGUEIRA(OAB: 27542/DF)
Reclamado Serrana Materiais para Construção
Ltda. - EPP
Advogado FRANCISCO CAVALCANTE
DINIZ(OAB: 11743/DF)

Vistos os autos.

Devolvidos os autos da Contadoria para a apuração dos encargos previdenciários, fiscais e custas processuais, aprovo os cálculos às fls. 161/163 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 5.748,60 atualizado até: 31/12/2013

Cabe ressaltar a existência de depósito recursal, conforme se infere às fls. 83, os quais garantem integralmente o débito exequendo.

Assim, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela(s) reclamada(s), no prazo sucessivo de 5 dias, sob prévio agendamento, a contar do dia 27/01/2014.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-28-66.2011.5.10.0102

Reclamante Heverton José Soares
Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB:
08393/DF)
Reclamado Cardoso Conservação e Limpeza Ltda.
- ME
Advogado LUIS GUILHERME QUEIROZ
VIVACQUA(OAB: 16167/DF)
Reclamado Elenizia de Oliveira Gonçalves
Reclamado Sirlene Cardoso de Oliveira

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-38-76.2012.5.10.0102

Reclamante	Gilquenia Ferreira Corrêa de Macedo
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado	Shopping do Panificador Comércio de Alimentícios Ltda. (Mais Atacadista)
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Vistos.

Intime-se a Reclamada para comprovar, em 5 dias, o pagamento da diferença da 3ª parcela do acordo no importe de R\$1.312,50, conforme despacho de fl. 94.

Infrutífero, prossiga-se a execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-47-04.2013.5.10.0102

Reclamante	Danielle Vasconcelos Amorim
Advogado	RONALD ALENCAR DOMINGUES DA SILVA(OAB: 20784/DF)
Reclamado	Wilma Salviano de Medeiros - ME
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)

Vistos.

Intime-se a Reclamada para comprovar os depósitos do FGTS e recolhimentos do INSS, em 10 dias, visto que a Reclamante não logrou êxito na obtenção das informações.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-56-97.2012.5.10.0102

Reclamante	Adriana de Lima Sousa Neves
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos.

Defiro a execução provisória, na forma do art. 899 da CLT.

Ao cálculo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-71-32.2013.5.10.0102

Reclamante	Anderson Santos Silva
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 07905/DF)
Reclamado	D D Servico de Forma Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, para liquidação da sentença, conforme despacho de fl. 128.

TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA

Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-72-17.2013.5.10.0102

Reclamante	Romerito dos Santos Abreu
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 07905/DF)
Reclamado	D D Servico de Forma Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, para liquidação da sentença, conforme decisão de fl. 135.

TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA

Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-90-38.2013.5.10.0102

Reclamante	Gevaldo Jose dos Santos
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	MCA Construções Ltda. - ME
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL(OAB: 25964/DF)
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S.A.
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Vistos.

A 2ª Reclamada é responsável subsidiária pelo cumprimento do acordo, conforme se verifica na ata de audiência de fl. 100.

Requer o Reclamante a intimação da 2ª Reclamada para pagamento.

Como a 1ª Reclamada não comprovou o pagamento da 3ª parcela do acordo, intime-se a 2ª Reclamada, MRV ENGENHARIA, para efetuar o pagamento da parcela em questão, nos moldes do acordo homologado, fl. 100, em 5 dias, sob pena de incidência de multa de 100% e instaurar-se execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-94-75.2013.5.10.0102

Reclamante	Norma Suely Borges
Advogado	ADEMIR INÁCIO PEREIRA(OAB: 35692/GO)
Reclamado	Walmart Brasil Ltda.

Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
ROSA(OAB: 102684/SP)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ante ao recebimento do alvará judicial, declara-se extinta a execução, conforme decisão de fl. 140. Prazo comum para manifestação das partes: 5 (cinco) dias.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO

Assistente de

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-105-07.2013.5.10.0102

Reclamante Claudia Barbosa Campos (assistida por sua genitora Dalva Irene Barbosa Rocha)

Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)

Reclamado Supimpa Comercial de Alimentos Ltda. - ME

Advogado RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 18640/DF)

Vistos.

Comprove a reclamada o pagamento da parcela do acordo, prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-107-74.2013.5.10.0102

Reclamante Steicy de Mendonça Abreu

Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)

Reclamado Call Tecnologia e Serviços Ltda.

Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao reclamante das petições da reclamada.

Taguatinga, 10 de dezembro de 2013

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-113-81.2013.5.10.0102

Reclamante Felipe Alves da Silva

Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)

Reclamado Construção Indústria e Comércio Cabrasil Ltda.

Reclamado Mrv Prime Top Taguatinga II Incorporacoes Imobiliarias Ltda

Advogado JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Considerando o depósito de fls. 178 e o valor da execução, libero o crédito do exequente observando os recolhimentos legais.

A CEF deverá observar a seguinte movimentação:

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 232,69 (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 639,95, (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. JOSÉ ORLANDO DE AMORIM, OAB/DF Nº 21011F, conforme procuração da fls. 6 dos autos, o valor de R\$ 8.819,40 (crédito líquido)

04- Transferir para uma conta à disposição deste Juízo, o saldo remanescente.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-125-95.2013.5.10.0102

Reclamante Jaci Dionisio Pereira

Advogado ARIIVALDO LOURENCO DA CUNHA(OAB: 04993/DF)

Reclamado Transneto Transportes e Comércio de Areia Ltda. - ME (n/p José Araújo Barcelos Neto)

Advogado LUCIANO ALEXANDRO DE SOUSA GONZAGA(OAB: 38048/DF)

Vistos.

Manifeste-se o Reclamante acerca do cumprimento do acordo, no que se refere ao levantamento do FGTS, devendo comprovar nos autos o valor levantado, e quanto à habilitação no seguro-desemprego. Prazo de 5 dias.

O silêncio do Reclamante no prazo retro importa em estar satisfeito.

Manifestação positiva do Reclamante ou decorrido o prazo in albis, ao arquivo definitivo, observado o cumprimento integral do acordo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-132-87.2013.5.10.0102

Reclamante Victor Sales Costa Freitas

Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)

Reclamado DF Acessórios e Latas para Veículos Ltda.

Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)

Reclamado Capa Comércio Atacadista de Peças e Acessórios Ltda. (Real Acessórios)

Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)

Vistos.

Acordo cumprido e integralmente satisfeito.

Sem mais.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-133-72.2013.5.10.0102

Reclamante Daniel Ferreira de Sousa

Advogado JOSÉ CARLOS FERREIRA MENDES(OAB: 31175/DF)

Reclamado Dinâmico Auto Peças e Serviços Ltda. - ME

Advogado SERGIO DA SILVA MOREIRA(OAB: 37247/DF)

Vistos.

Acordo integralmente satisfeito.

Sem mais, para a presente demanda.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-139-50.2011.5.10.0102

Reclamante Ana Claudia de Oliveira Rosa
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES(OAB: 21692/DF)
Reclamado Giovani Manoel da Silva - ME
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado Giovani Manoel da Silva

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-155-67.2012.5.10.0102

Reclamante Milene Ferreira de Souza
Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667/DF)
Reclamado GTL Global Telecomunicação Ltda (Admilson Lino Pereira)
Advogado MARIA APARECIDA LEMOS(OAB: 11810/DF)
Reclamado Nunes e Pereira Telecomunicação Ltda
Reclamado Global Village Telecom Ltda GVT
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Deixo de proceder a pesquisa para localização de endereço da executada, via Bacenjud, conforme determinado anteriormente, tendo em vista que as diligências efetuadas nos diversos processos desta MM. Vara do Trabalho foram ineficazes, o que prejudica a economia e celeridade processual.

Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que

entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o que desde já fica autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-160-89.2012.5.10.0102

Reclamante Geraldo José Leite de Oliveira
Advogado GEANE LEITE DE OLIVEIRA(OAB: 28000/DF)
Reclamado Eukler Francisco dos Reis Silva e Cia Ltda
Advogado PALOMA NEVES DO NASCIMENTO(OAB: 30762/DF)

...intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, procedera a baixa na CTPS obreira, fazendo cosntar a data de admissão em 01.08.2010...

Despacho

Processo Nº RT-160-55.2013.5.10.0102

Reclamante Francielen Silva de Souza
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 07462/DF)
Reclamado Stefany Comercio Varejista, Atacadista e Industria de Confeccoes Ltda - Me - n/p (Bernardo de Lima Costa)
Advogado SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: 5710/DF)

Vistos.

A Reclamada não comprovou o pagamento da 2ª parcela do acordo, regularmente intimada para tanto.

Intime-se a Reclamada para efetuar o pagamento da 2ª parcela, acrescida da multa pactuada de 100% do valor da parcela, no prazo de 10 dias, atualizados, sob pena de prosseguimento na execução. Decorrido o prazo in albis, façam-me conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-172-06.2012.5.10.0102

Reclamante Juscineia Lopes da Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Mara Martins Silva - ME
Advogado SANDRO ARAUJO(OAB: 12194/DF)

Deixo de proceder a pesquisa para localização de endereço da executada, via Bacenjud, conforme determinado anteriormente, tendo em vista que as diligências efetuadas nos diversos processos desta MM. Vara do Trabalho foram ineficazes, o que prejudica a economia e celeridade processual.

Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o que desde já fica autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-176-77.2011.5.10.0102

Reclamante Carlos Roberto do Nascimento Oliveira
Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667/DF)
Reclamado Raspadora J Pisos Industriais Ltda-Me
Reclamado Jairon das Neves de Jesus
Reclamado Maria Iolanda Souza Cardoso

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-176-09.2013.5.10.0102

Reclamante	Eliesio Bastos de Santana
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Castelo Construções e Serviços Ltda.
Advogado	CELSON DANIEL LELIS VIEIRA(OAB: 34475/DF)
Reclamado	Gold Amorgos Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda
Advogado	GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA(OAB: 178268/SP)

Vistos.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela 2ª Reclamada, GOLD AMORGOS, e o recurso adesivo interposto pelo Reclamante.

Ao Eg. Tribunal Regional.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-188-23.2013.5.10.0102

Reclamante	Rafael Ferreira da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Vitória Maria Ferreira da Silva - ME
Reclamado	Plus Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado	RAFAEL MONTENEGRO DE AVILA E SILVA BUDAL(OAB: 27647/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 58/65 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 35.530,72 atualizado até: 31/12/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 35.530,72, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito,

e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-189-08.2013.5.10.0102

Reclamante Jose Carlos Bonfim dos Santos
Advogado ANAXIMENES VIEIRA
DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado Jfa Construcoes e Servicos Ltda. - Me

Vistos.

Proceda à Secretaria a pesquisa para penhora de ativos financeiros em desfavor da reclamada: JFA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ:13.653.693/0001-63, utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que mostrando-se proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito, ou seja, R\$3.600,00 (parcelas do acordo + multa de 100%)

Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Após a resposta do aludido ofício, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do que entender de direito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-202-75.2011.5.10.0102

Reclamante Antonio Gonçalves
Advogado ELISMAR BARBOSA GOMES(OAB: 30869/DF)
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)

O exequente requer a liberação do valor disponível nos autos referente a bloqueio de BacenJud.

Defiro o pedido.

Libere-se ao exequente a guia da fls. 449. Posteriormente, o valor liberado será deduzido do crédito líquido do exequente.

Intime-se o exequente para receber a referida guia.

Após, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-216-88.2013.5.10.0102

Reclamante Silvana Soares de Jesus
Advogado WILSON ROBERTO
PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado Mulher.Com Moda Intima e Acessorios Ltda - Me
Advogado MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)

Vistos.

Comprove a reclamada o pagamento das parcelas do acordo, prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-225-84.2012.5.10.0102

Reclamante Marcelo Fabio dos Reis
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Dione Souza de Oliveira

Deixo de proceder a pesquisa para localização de endereço da executada, via Bacenjud, conforme determinado anteriormente, tendo em vista que as diligências efetuadas nos diversos processos desta MM. Vara do Trabalho foram ineficazes, o que prejudica a economia e celeridade processual.

Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o que desde já fica autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-229-24.2012.5.10.0102

Reclamante Renata de Souza
Advogado SANDRO MAURO PRADO(OAB: 27222/DF)
Reclamado GMB - Prestações de Serviços de Bombeiro Civil Particular e Repres.Ltda Epp - (Guardiões da Vida)
Advogado FABIANO FAGUNDES DIAS(OAB: 30470/DF)

Vistos os autos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-233-27.2013.5.10.0102

Reclamante Rosana Rodrigues do Nascimento
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado Claridente - Clinica Odontologica Ltda. - Me
Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697/DF)

Vistos.

Intime-se a Reclamada para, caso queira, no prazo de 8 dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela Reclamante, fls. 139/144.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-235-94.2013.5.10.0102

Reclamante Sibely Alvim Barbosa
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado PATRIK CAMARGO NEVES(OAB: 156541/SP)

Vistos.

Torno sem efeito o despacho de fl. 243, visto que não há interposição de recurso adesivo.

Intimada para contrarrazões, em nada se manifestou a Reclamante.

Recurso ordinário interposto pela Reclamada recebido, conforme despacho de fl. 233.

Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-242-86.2013.5.10.0102

Reclamante Florencio Barbosa de Sousa
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Edson dos Santos Brito

Vistos.

Intime-se o Reclamado para comprovar o pagamento da 7ª parcela do acordo homologado, no prazo de 10 dias, sob pena de instaurar-se execução, nos moldes do acordo firmado à fl. 32.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-250-97.2012.5.10.0102**

Reclamante Inocência Batista Monteiro
Advogado HEITOR VINICIUS BENTO PESSOA(OAB: 35925/DF)
Reclamado W Malta Representações Ltda. - ME

Deixo de proceder a pesquisa para localização de endereço da executada, via Bacenjud, conforme determinado anteriormente, tendo em vista que as diligências efetuadas nos diversos processos desta MM. Vara do Trabalho foram ineficazes, o que prejudica a economia e celeridade processual.

Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o que desde já fica autorizado.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-250-63.2013.5.10.0102**

Reclamante Francilene Azevedo Coelho
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado Owl Super Arte Ltda - Me
Advogado ANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 36168/DF)

Vistos.

Proceda à Secretaria a pesquisa para penhora de ativos financeiros em desfavor da reclamada: OWL SUPER ARTE LTDA ME CNPJ:07.925.433/0001-05, utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que mostrando-se proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito, ou seja, 3.789,58 (parcelas + multa de 100% acordo).

Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Após a resposta do aludido ofício, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do que entender de direito.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-259-25.2013.5.10.0102**

Reclamante Diego Soares do Amaral
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Nova Casa Bahia S/A
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação da exequente para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pela reclamada, nos termos do art. 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir de 23/01/2014. A carga dos autos deverá ser realizada sob prévio agendamento.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO

Assistente de

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-277-46.2013.5.10.0102**

Reclamante Marcia Roseania Pereira de Sousa
Advogado CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549/DF)
Reclamado Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda. - Me
Advogado KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)

Nada a considerar acerca do requerimento da reclamada, à fls. 99, tendo em vista que não consta nos autos procuração ou substabelecimento em nome da advogada Dra. Delize Sousa Martins Andrade. Caso queira, a reclamada deverá regularizar sua representação processual, juntando aos autos procuração em nome da referida advogada.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS.

Intime-se a reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá a reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 5 dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Anotada a CTPS, intime-se a reclamante para recebimento.

Após, ao cálculo.

Despacho**Processo Nº RT-278-02.2011.5.10.0102**

Reclamante Klaice Kelly Alves de Sousa
Advogado MILDREDY MENDES VIEIRA(OAB: 28629/DF)
Reclamado Wesley Carlos de Almeida

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-282-05.2012.5.10.0102

Reclamante	Cleyton José da Silva
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)
Reclamado	Ativa Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado	NUARA CHUEIRI(OAB: 29099/DF)
Reclamado	Sesi - Serviço Social da Indústria
Advogado	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

Deixo de proceder a pesquisa para localização de endereço da executada, via Bacenjud, conforme determinado anteriormente, tendo em vista que as diligências efetuadas nos diversos processos desta MM. Vara do Trabalho foram ineficazes, o que prejudica a economia e celeridade processual.

Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o que desde já fica autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-283-58.2010.5.10.0102

Reclamante	Edson Pereira dos Santos
Advogado	WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
Reclamado	Elias Serafim de Holiveira
Advogado	INALDO DELFINO DA SILVA(OAB: 10593/DF)
Reclamado	Transportadora Print Ltda.
Advogado	INALDO DELFINO DA SILVA(OAB: 10593/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-300-26.2012.5.10.0102

Reclamante	Rhayne Alcântara da Costa
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado	Action Telecom Servicos de Telecomunicacoes Ltda - Me

Deixo de proceder a pesquisa para localização de endereço da executada, via Bacenjud, conforme determinado anteriormente, tendo em vista que as diligências efetuadas nos diversos processos desta MM. Vara do Trabalho foram ineficazes, o que prejudica a economia e celeridade processual.

Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o que desde já fica autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-301-11.2012.5.10.0102

Reclamante	Alessandro Sales Barroso
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
Reclamado	Gildaso Marques de Souza
Advogado	DANIELLE CASSIANO ALBO(OAB: 25868/DF)

"[...] liberem-se as guias [...] ao exequente intimando-o ao recebimento. Prazo de 5 dias. Recebidas tais guias, ao arquivo definitivo...."

Despacho

Processo Nº RT-303-44.2013.5.10.0102

Reclamante	Jenipher Ribeiro de Araújo Pimenta
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Prospera Sociedade Educacional S/S Ltda. - Me

Vistos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que

entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-314-73.2013.5.10.0102

Reclamante Marcelo Alves de Souza
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda - Me
Advogado WESLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)

Vistos.

Intime-se a Reclamada para comprovar, em 5 dias, o pagamento da parcela do acordo firmado em juízo, conforme ata de fls. 202/204.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-329-76.2012.5.10.0102

Reclamante Rosilda Rodrigues Araújo
Advogado MARA ROCHA ALBUQUERQUE DE PAIVA(OAB: 30205/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Deixo de proceder a pesquisa para localização de endereço da executada, via Bacenjud, conforme determinado anteriormente, tendo em vista que as diligências efetuadas nos diversos processos desta MM. Vara do Trabalho foram ineficazes, o que prejudica a economia e celeridade processual.

Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o que desde já fica autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-335-49.2013.5.10.0102

Reclamante Werren Reinio Silva Cardoso
Advogado ANDERSON RICARDO DE SOUSA SALES(OAB: 35774/DF)
Reclamado Nono Bino Pizzaria Ltda. - ME
Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: 14087/DF)

Vistos.

A Reclamada junta o comprovante de recolhimento previdenciário. Acordo cumprido em sua totalidade.

Sem mais.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-337-19.2013.5.10.0102

Reclamante Brasília da Costa Aquino
Advogado APARECIDA DA COSTA AQUINO B. MOURA(OAB: 28908/GO)
Reclamado Hospital do Sapato Comercial Ltda. - ME
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)

Vistos.

Proceda à Secretaria a pesquisa para penhora de ativos financeiros em desfavor do executado: HOSPITAL DO SAPATO COMERCIAL LTDA ME CNPJ:04.741.691/0001-46, utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que mostrando-se proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito, no importe de R\$2.000,00, (6ª e 7ª parcelas do acordo).

Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-344-79.2011.5.10.0102

Reclamante Fabrício Ribeiro Borges
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado Giovane Santos Oliveira
Advogado JONATAS LOPES DOS SANTOS(OAB: 26931/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-357-10.2013.5.10.0102

Reclamante Roberto Nunes de Sampaio
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Ativa Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado Federacao das Industrias do Distrito Federal

Advogado	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)
Reclamado	Servico Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)
Reclamado	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

Vistos.

Intime-se o Reclamante para juntar aos autos, em 5 dias, sua CTPS para que sejam procedidas as devidas anotações.

Entregue a CTPS pelo autor, acoste-se à contracapa dos autos e intemem-se as Reclamadas para proceder, em 48h, as anotações na CTPS obreira, conforme comando sentencial, sob pena de multa diária e de ser anotada pela Secretaria, com ofício à DRT.

Anotada a CTPS, intime-se o Reclamante para retirada, em 5 dias.

Satisfeitas as obrigações quanto à CTPS, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-363-51.2012.5.10.0102

Reclamante	Ana Clara Barbosa Rodrigues de Oliveira
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)
Reclamado	Ativa Conservação e Limpeza Ltda
Advogado	NUARA CHUEIRI(OAB: 29099/DF)
Reclamado	SESI - Serviço Social da Industria
Advogado	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

Deixo de proceder a pesquisa para localização de endereço da executada, via Bacenjud, conforme determinado anteriormente, tendo em vista que as diligências efetuadas nos diversos processos desta MM. Vara do Trabalho foram ineficazes, o que prejudica a economia e celeridade processual.

Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o que desde já fica autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-368-39.2013.5.10.0102

Reclamante	Hickley Ramon Gomes Procopio
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Lugar Construtora Ltda. - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos os autos.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada, e observado o afastamento da incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR-73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/05/2010), devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-372-13.2012.5.10.0102

Reclamante	Leandro Pereira de Oliveira
Advogado	SUELLEN CRISTINA VILLA REAL(OAB: 29107/DF)
Reclamado	E B Peixoto Construções
Advogado	CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONCA(OAB: 22753/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se, novamente, o reclamante para recebimento da guia.

Recebida a guia, ao arquivo.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-379-68.2013.5.10.0102

Reclamante	Edson Brito Santos
Advogado	LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998/DF)
Reclamado	Janio Rodrigues dos Reis - Me
Advogado	VICKI ARAUJO PASSOS SÉRGIO E MEDEIROS(OAB: 28547/DF)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 209/214 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 39.365,85 atualizado até: 31/12/2013

Cabe ressaltar a existência de depósito recursal, conforme se infere às fls. 169v, devendo o valor ser abatido dos cálculos principais.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 32.767,64, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato

social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.mente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-392-67.2013.5.10.0102

Reclamante	Juliana Carneiro dos Santos
Advogado	RIELSON GOMES SILVA NUNES SA(OAB: 38955/DF)
Reclamado	Fortemax Comercio de Alimentos Ltda - Epp
Advogado	PLINIO RENAN CORRÊA MINUZZI(OAB: 28435/DF)

Vistos.

Diante da certidão supra e tendo em vista que não restam pendências a serem processadas ou valores a serem liberados, remetam-se os autos para o arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-393-52.2013.5.10.0102

Reclamante	Jose Raimundo S Coelho
Advogado	RODRIGO ABSAIR TEIXEIRA LIMA(OAB: 30698/DF)

Reclamado	Esmag Esquadrias e Maquinas Ltda - Me (n/p rep legal Sr. Flávio Luiz Carmelo)
Advogado	JOAO DAVID DE MELLO(OAB: 51501/SP)
Reclamado	Rosalina da Costa Carmelo
Advogado	JOAO DAVID DE MELLO(OAB: 51501/SP)
Reclamado	Flavio Luiz Carmelo
Advogado	JOAO DAVID DE MELLO(OAB: 51501/SP)

Vistos.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, fl. 189//193.

Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-394-37.2013.5.10.0102

Reclamante	Mikaelle Matos Ramos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Light Telecom Serviços em Telecomunicações Ltda Me
Reclamado	Claro S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela 2ª Reclamada, CARO S.A.

Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-395-22.2013.5.10.0102

Reclamante	Joao Augusto Regis da Fonseca Ribeiro
Advogado	JERFFESON BOUT SILVA(OAB: 31592/DF)
Reclamado	C N G Construtora Nobrega Gomes Ltda
Advogado	MILDREDY MENDES VIEIRA(OAB: 28629/DF)
Reclamado	Coop Habit dos Prof de Comunicacao do Distrito Federal
Advogado	LICIA JULIANE DE ALMEIDA PAIVA(OAB: 30235/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 407/412 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 52.501,24 atualizado até: 31/12/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 52.501,24, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de

10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-416-95.2013.5.10.0102

Reclamante	Paula Cristina Lins Chaves
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Maria Luciana Marcolino - Me
Advogado	LEIDIANE DA SILVA GUEDES(OAB: 117975/MG)

Vistos.

Intime-se a Reclamada para comprovar, em 5 dias, o pagamento da 2ª parcela do acordo.

Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos à contadoria para apuração dos valores, inclusive no que se refere aos recolhimentos previdenciários e fiscais.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-423-87.2013.5.10.0102

Reclamante	Silvanio Ferreira Paixao
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Gold Beer Restaurante e Chopperia Ltda - Me
Advogado	MANOEL JOSÉ DE SOUZA NETO(OAB: 5079/DF)

Vistos.

Intime-se a Reclamada para comprovar, em 5 dias, o pagamento da 4ª parcela do acordo, vencida em 18/11/2013, conforme ata de fl. 40.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-425-91.2012.5.10.0102

Reclamante	Ronaldo Soares Duarte
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Atalaia Ltda Epp
Reclamado	Alberto Tavares Duarte
Reclamado	Kelly Costa Garras

Vistos os autos.

Deixo de proceder a pesquisa para localização de endereço da executada, via Bacenjud, conforme determinado anteriormente, tendo em vista que as diligências efetuadas nos diversos processos desta MM. Vara do Trabalho foram ineficazes, o que prejudica a economia e celeridade processual.

Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o que desde já fica autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-436-86.2013.5.10.0102

Reclamante	Jaime Alves da Silva Xavier
Advogado	MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)
Reclamado	Futura Administracao e Execucao de Projetos e Obras Ltda - Me

Vistos.

Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença, conforme despacho de fl. 46.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-437-71.2013.5.10.0102

Reclamante	Elvira de Oliveira Barbosa Silva
Advogado	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: 18030/DF)
Reclamado	Rodrigo de Oliveira da Silva - Me
Advogado	SANZIO SILVA SOUZA(OAB: 36321/DF)

Vistos.

O advogado do Reclamado renuncia ao mandato, conforme petição de fl. 82.

Intime-se o Reclamado para se manifestar acerca da renúncia e, se for o caso, nomear outro procurador para a presente demanda, no

prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo, proceda a secretaria a exclusão do nome do Advogado SÂNZIO SILVA SOUSA, OAB/DF 36.321 dos registros no SAP1, deste processo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-443-78.2013.5.10.0102

Reclamante	Joao Batista Rodrigues Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	L G Construções e Reformas Ltda. - ME
Reclamado	Mrv Prime Top Taguatinga II Incorporacoes Imobiliares Ltda
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Vistos.

Intime-se o Reclamante para retirar, na Secretaria desta Vara, sua CTPS devidamente anotada, no prazo de 5 dias.

Após, façam-me os autos conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-447-18.2013.5.10.0102

Reclamante	Antonio Idelson de Araujo Cavalcante
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Consórcio Construtor Cadf
Advogado	MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS(OAB: 24649/DF)

Vistos.

Não há que se falar em trânsito em julgado, observada a interposição de recurso pela Reclamada.

Intime-se o Reclamante para, caso queira, no prazo de 8 dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela Reclamada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-482-75.2013.5.10.0102

Reclamante	Francielia Portela de Aguiar
Advogado	ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)
Reclamado	Drogaria Fx Ltda - Me
Reclamado	Evando Luiz de Souza

Vistos.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada, e observado o afastamento da incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR-73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/05/2010), devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-487-97.2013.5.10.0102

Reclamante	Raquel Soares dos Santos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Centro Educacional Ss Ltda - Me - (Colégio Jk Ss)

Vistos.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada, e observado o afastamento da incidência da contribuição social a

título de terceiros (TST-AIRR-73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/05/2010), devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-493-07.2013.5.10.0102

Reclamante	Jose de Castro Brito
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Castelo Construcões e Servicos Ltda
Reclamado	Pdg Realty S/A Empreendimentos e Participacoes
Advogado	GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA(OAB: 178268/SP)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante e a 1ª Reclamada para, caso queiram, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pelo Reclamante, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada GOLD AMORGOS.

CAROLINA CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-496-59.2013.5.10.0102

Reclamante	Daniel Marcos da Costa
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Patymais Construtora Ltda - Me
Reclamado	Prime Incorporações e Construções S/A
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)
Reclamado	Mrv Engenharia e Participações S/A
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Vistos.

Intimado em 12/11/2013 para fornecer a CTPS para a devida anotação, no prazo de 5 dias, o Reclamante em nada se manifestou até a presente data.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-507-25.2012.5.10.0102

Reclamante	Rodrigo da Silva Franca
Advogado	JERONIMA DE SOUZA SANTOS(OAB: 32534/DF)
Reclamado	Valor Ambiental Ltda
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana
Advogado	LEANDRA LAURA MENDANHA MARANHÃO(OAB: 33864/DF)

Garantida a execução, vista ao reclamante nos termos do art. 884 CLT.

Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-513-32.2012.5.10.0102

Reclamante	Fernando Pereira do Nascimento

Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)

Reclamado Loggam Logistica e Gestao Em Atendimento Movei Ltda (na pessoa da sócia, Sra. Paula Maria Lara de Souza Queiroz)

Reclamado Distrito Federal (Sedest)

Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

Vistos.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo 2º Reclamado, DISTRITO FEDERAL.

Decorreu o prazo sem contrarrazões.

Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-514-80.2013.5.10.0102

Reclamante Alerson Pereira de Miranda

Advogado WAGNER RODRIGUES DA COSTA(OAB: 22788/DF)

Reclamado Lider Servicos de Instalacao e Comercio Ltda

Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Vistos.

Remetam-se os autos à contadoria para cálculo referente aos recolhimentos previdenciários, visto que a Reclamada não apresentou comprovante de pagamento, conforme firmado em acordo, ata de fl. 66.

Após, intime-se a Reclamada para pagamento.

Cumpridas as diligências supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-517-35.2013.5.10.0102

Reclamante Adalberto de Oliveira Pinto

Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)

Reclamado L G Construcoes e Reformas Ltda - Me

Reclamado Mrv Prime Top Taguatinga li Incorporacoes Imobiliarias Ltda

Advogado JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Vistos.

Verifico que, na decisão transitada em julgado, há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS e considerando que a reclamada encontra-se em lugar desconhecido, proceda a Secretaria às anotações na CTPS, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Nessa oportunidade, deverão ser expedidos alvarás para levantamento do FGTS.

Anotada a CTPS e expedidos os alvarás, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-518-25.2010.5.10.0102

Reclamante Alexandre Soares Lima

Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)

Reclamado Arezza Rh Ltda.

Advogado FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)

Reclamado Aqua Tecnologia em Instalações

Reclamado Ailton Bastos Santos Silva

Reclamado Welinton dos Santos Caldeira Nascimento

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-521-72.2013.5.10.0102

Reclamante Ronaldo da Silva Vilarinho de Souza

Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)

Reclamado Castro'S Rizzo Instalacoes de Portas e Portais Ltda - Me

Reclamado Mrv Engenharia e Participacoes Sa

Advogado JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Vistos.

Verifico que, na decisão transitada em julgado, há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS e considerando que a reclamada encontra-se em lugar desconhecido, proceda a Secretaria às anotações na CTPS, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Nessa oportunidade, deverão ser expedidos alvarás para levantamento do FGTS e suprimimento do seguro desemprego. Anotada a CTPS e expedidos os alvarás, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-523-76.2012.5.10.0102

Reclamante	Adalberto Bispo da Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	JDA Construções e Reformas Ltda.
Reclamado	Propiso Incorporações e Participações Ltda.
Advogado	FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA(OAB: 14199/GO)
Reclamado	José Celso Gontijo Engenharia S.A.
Advogado	GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES(OAB: 18604/DF)
Reclamado	Dan-Hebert Participacoes S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Jfe 6 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 156641/RJ)

Vistos.

Remetam-se os autos à Contadoria para que se proceda conforme despacho de fl. 195.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-523-42.2013.5.10.0102

Reclamante	Sandro Teodoro da Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Francisco Furtado da Silva
Advogado	JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA(OAB: 7863/DF)
Reclamado	Vidracaria São Francisco Ltda. (n/p Francisco Furtado da Silva)
Advogado	JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA(OAB: 7863/DF)
Reclamado	F. Furtado da Silva - ME (n/p Francisco Furtado da Silva)
Advogado	JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA(OAB: 7863/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 96/97 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 1.725,43 atualizado até: 31/12/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 1.725,43, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para

bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-531-19.2013.5.10.0102

Reclamante	Silvio de Melo Neiva
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Y.S. Vitoria Servicos de Reforma Em Geral Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos.

Intime-se o Reclamante para juntar aos autos, em 5 dias, sua

CTPS para que sejam procedidas as devidas anotações.

Entregue a CTPS pelo autor, acoste-se à contracapa dos autos e intime-se a Reclamada para proceder, em 5 dias, as anotações na CTPS obreira, conforme comando sentencial.

Anotada a CTPS, intime-se o Reclamante para retirada, em 48 horas.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-534-71.2013.5.10.0102

Reclamante	Marcia Regina da Silva Brandao
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Luana Rodrigues dos Anjos-Zoute Jeans - ME (n/p Luana Rodrigues dos Santos)
Advogado	FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA(OAB: 14037/DF)
Reclamado	Michel Santos de Albuquerque - Me
Advogado	FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA(OAB: 14037/DF)

Vistos.

Acordo cumprido e integralmente satisfeito.

Sem mais.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-535-56.2013.5.10.0102

Reclamante	Elias Rocha Santana
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Condominio do Edificio Cris Village
Advogado	CLÓVIS POLO MARTINEZ(OAB: 12701/DF)

Vistos.

Intime-se a Reclamada para comprovar, em 5 dias, o pagamento da 5ª parcela do acordo, sob pena de execução, conforme homologação.

Decorrido o prazo in albis, voltem-me conclusos para fixação do débito e demais atos executórios.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-543-33.2013.5.10.0102

Reclamante	Caroline Alves Dias de Oliveira
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Otica Futura Ltda - Me

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 32/37 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 23.707,10 atualizado até: 31/12/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 23.707,10, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s)

executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-544-18.2013.5.10.0102

Reclamante	Juliana de Souza Araújo
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao - (Pão de Açúcar)

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Intime-se a Reclamada para apresentar comprovante de pagamento legível, em 10 dias, observada a ilegitimidade da autenticação bancária do comprovante apresentado em 05/12/2013. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-546-85.2013.5.10.0102

Reclamante Maria Aparecida Pereira
Advogado ADALBERTO PEREIRA DE MORAIS(OAB: 36483/DF)
Reclamado Josefa Gomes de Oliveira
Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES(OAB: 13710/DF)

Vistos.

Intime-se a Reclamante para comparecer à Secretaria desta vara, no prazo de 5 dias, para retirar sua CTPS, devidamente anotada pela Reclamada.

Retirada a CTPS, à Contadoria.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-550-25.2013.5.10.0102

Reclamante Elifabio Fabiano Pereira de Almeida
Advogado PEDRO AMADO DOS SANTOS(OAB: 29155/DF)
Reclamado Prime Servicos Especializados Ltda - Me
Advogado CLÁUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA(OAB: 26492/DF)
Reclamado Associacao Brasileira de Educacao e Cultura -Abec (Colegio Marista de Brasilia)
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Abre-se vista ao exequente para o valor garantido e cálculos judiciais, prazo legal.

Após, façam-me conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-561-88.2012.5.10.0102

Reclamante José Carlos Alves de Castro
Advogado DOUGLAS YAMAMOTO(OAB: 132284/MG)
Reclamado Alberto Gloria Dias
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 75/76 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 5.565,46 atualizado até: 31/12/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 5.565,46, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação

por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

6 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

7 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

8 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

9 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

10 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-561-54.2013.5.10.0102

Reclamante Josue Almeida Costa
Advogado DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 20753/DF)
Reclamado Mcm Pintura Ltda - Me
Advogado SEBASTIAO MIGUEL JULIAO(OAB: 592/A/DF)

Vistos.

Intime-se a Reclamada para comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 5 dias, para proceder a retificação das anotações na CTPS, conforme comando sentencial, sob pena de fazê-lo a Secretaria.

Cumprida a determinação acima, face ao trânsito em julgado com certificação supra, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença, observado cópia do extrato de FGTS, fl. 87.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-573-05.2012.5.10.0102

Reclamante Odaías Lima de Souza
Advogado JERONIMA DE SOUZA SANTOS(OAB: 32534/DF)

Reclamado Construtora e Incorporadora Mendes Ltda
Reclamado Mrv Prime Top Taguatinga II Incorporações Imobiliárias Ltda
Advogado JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Vistos.

Manifeste-se o exequente, caso queira, prazo legal, acerca do valor garantido e dos cálculos judiciais apresentados pela Contadoria.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-577-08.2013.5.10.0102

Reclamante Ruth Rodrigues de Oliveira
Advogado ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO CASEMIRO(OAB: 33122/DF)
Reclamado Ave Mil Alimentos Ltda - Epp
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Diante da certidão da fls. 263, defiro o pedido da reclamada de reabertura de prazo para vista do laudo pericial.

Intime-se a reclamada para vista do laudo das fls. 235/252, no prazo de 5 (cinco) dias.

Retira-se o feito da pauta de julgamento, designando-se audiência de encerramento da instrução para o dia 20/02/2014, às 09h15min, dispensado o comparecimento das partes.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-585-19.2012.5.10.0102

Reclamante Leonardo Batista de Medeiros
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Valor Ambiental Ltda
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

Garantida a execução, vista ao reclamante nos termos do art. 884 CLT.

Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-587-52.2013.5.10.0102

Reclamante Washington Vinícios Contijo
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado Metalbranco Serviços Metalúrgicos Ltda. - ME
Reclamado Pdg Realty S.A. Empreendimentos e Participações
Advogado GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA(OAB: 178268/SP)

Vistos.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela 2ª Reclamada, PDG REALTY.

Ao Tribunal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-605-73.2013.5.10.0102

Reclamante Antonio Alves de Lima
Advogado ROSIMEIRE CARNEIRO DOS SANTOS MENESES(OAB: 36602/DF)
Reclamado Comercial de Alimentos Melhor Ltda - Me
Advogado VALENTIN SANTOS MOREIRA(OAB: 19742/DF)

Vistos.

Face à certidão supra, remetam-se os autos para a Secretaria de Cálculos Judiciais.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-613-84.2012.5.10.0102

Consignante Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda
Advogado MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 56526/MG)
Consignado Luzia Marques Bezerra
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)

Libere-se à consignada/exequente, por alvará, o valor da conta descrita à fl. 229, com determinação para recolhimento dos demais itens da execução nos percentuais indicados à fl. 217, e intime-se ao recebimento em 5 dias.

Julgo extinta a execução, art. 794, I e 795/CPC.

Libere-se à consignante/executada o valor dos depósitos recursais indicados à fl. 216 e intime-se ao recebimento em 5 dias.

Após cumpridos os termos supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades de praxe.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-617-87.2013.5.10.0102

Reclamante Marcos de Jesus Campos
Advogado GERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 25384/DF)
Reclamado Chegou o Gas Ltda - Me

Vistos.

Intime-se o Reclamante para juntar aos autos, em 5 dias, sua CTPS para que sejam procedidas as devidas anotações.

Entregue a CTPS pelo autor, acoste-se à contracapa dos autos e intime-se a Reclamada para proceder, em 48 horas, as anotações na CTPS obreira, conforme comando sentencial, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara.

Anotada a CTPS, intime-se o Reclamante para retirada, em 5 dias.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-622-46.2012.5.10.0102

Reclamante Luciene da Rocha da Mata
Advogado MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)
Reclamado Cristina da Cruz Barbosa Lima

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-635-11.2013.5.10.0102

Reclamante	Erasmus de Araujo Lima
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Gold Beer Restaurante e Chopperia Ltda - Me - (Coliseu Choperia)
Advogado	MANOEL JOSÉ DE SOUZA NETO(OAB: 5079/DF)

Vistos.

Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca do recebimento das guias de seguro desemprego e TRCT e comprovar o valor sacado, no prazo de 5 dias.

Requer o Reclamante que sua CTPS seja anotada por este juízo, tendo em vista descaso da Reclamada.

Proceda a Secretaria desta Vara a anotação da CTPS, considerando a vigência de 22/02/2012 a 28.02/2013, observada a projeção do aviso prévio.

Intime-se o Reclamante para retirar a CTPS na Secretaria, no prazo de 5 dias, a contar de 21/01/2014.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-637-78.2013.5.10.0102

Reclamante	Cleriane Alexandre Barbosa
Advogado	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado	Semar Comercio de Materiais Reciclaveis Ltda - Me
Advogado	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: 24390/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 45/46 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 931,78 atualizado até: 31/12/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 931,78, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-641-86.2011.5.10.0102

Reclamante	Carlos Antonio Adorno dos Santos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	David Garcia de Brito ME
Advogado	KEITTY DE KASSIA GARCIA MOREIRA(OAB: 30531/DF)
Reclamado	David Garcia de Brito

Vistos.

Diante do decurso do prazo para os fins do art. 884 da CLT

conforme certidão supra, libere-se ao exequente, via alvará e por intermédio de seu procurador, o Dr. Julio César da Silva Alves OAB/DF29591, o crédito devido, o que deve ser efetivado com o saldo da(s) conta(s) judicial de nº(s) 042.01539953-6(fls.97).

Diante da garantia do Juízo e quitado o débito exequendo, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria da vara nos 05 dias subsequentes para receber o alvará acostado na contra capa dos autos.

Os bancos deverão encaminhar à Vara os comprovantes das operações financeiras no prazo de 05 dias, contado da apresentação do alvará.

Decorrido o prazo in albis e comprovadas as movimentações financeiras, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-641-18.2013.5.10.0102

Reclamante Sonia Aparecida Nicolau Barbosa
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado Rivaldo Pereira de Souza
Advogado ANTONIO CARLOS DE LIMA(OAB: 39151/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários conforme entabulado às fls. 13.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO
Assistente de
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-653-32.2013.5.10.0102

Reclamante Cristiane Gomes da Costa
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado A. M. Acabamentos Ltda.
Advogado JOÃO GOMES VARJÃO FILHO(OAB: 19095/DF)
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos os autos.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada, e observado o afastamento da incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR-73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/05/2010), devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-658-54.2013.5.10.0102

Reclamante Francisco Charles Alves do Nascimento
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)

Reclamado Gold Beer Restaurante e Chopperia Ltda. - ME (Coliseu Chopperia)
Advogado MANOEL JOSÉ DE SOUZA NETO(OAB: 5079/DF)

Vistos.

Comprove a reclamada o pagamento das parcelas do acordo, prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-667-16.2013.5.10.0102

Reclamante Cristiano Vieira Trindade Pacheco
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: 18083/DF)
Reclamado Nova Casa Distribuidora de Materiais para Construção Ltda.
Advogado FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES(OAB: 16453/DF)

Diante do silêncio do reclamante, considero cumprido o acordo da fls. 33.

Intime-se, novamente, o reclamante para receber sua CTPS.

Após, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-668-98.2013.5.10.0102

Reclamante Manuel Luiz Gonzaga da Silva
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: 18083/DF)
Reclamado Israelita Construtora e Marmoraria Ltda - Me

Vistos os autos.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada, e observado o afastamento da incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR-73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/05/2010), devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-670-05.2012.5.10.0102

Reclamante Maria de Nazaré Silva Abreu
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado Mais Bairro Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)

Vistos os autos.

O reclamante requer que seja expedido alvará para liberação do valor já garantido por depósito recursal por parte da executada.

Indefiro, por ora, o pedido, tendo em vista que ainda aguada-se o prazo para a executada comprovar o pagamento da diferença da execução e se manifestar nos termos do art. 884 da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-673-23.2013.5.10.0102

Reclamante Maria da Paz Pereira de Souza
Advogado MARCELO SOARES DE ALBUQUERQUE(OAB: 37618/DF)
Reclamado Associação dos Produtores e Processadores de Leite do Distrito Federal e Entorno - Aproveite - n/p (Geraldo Maurício Maia)
Advogado LARISSA PEREIRA MOREIRA(OAB: 37162/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 120/123 para fixar o débito da(s)

executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.742,78 atualizado até: 31/12/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 3.742,78, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com

indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-676-12.2012.5.10.0102

Reclamante	Cristiano Rosa Barbosa
Advogado	IVAI ABIMAEEL MARTINS(OAB: 1834-A/DF)
Reclamado	Elccom Engenharia Ltda.
Advogado	FABIO ROCKFFELLER ROCHA(OAB: 22423/DF)

Deixo de proceder a pesquisa para localização de endereço da executada, via Bacenjud, conforme determinado anteriormente, tendo em vista que as diligências efetuadas nos diversos processos desta MM. Vara do Trabalho foram ineficazes, o que prejudica a economia e celeridade processual.

Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o que desde já fica autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-678-45.2013.5.10.0102

Reclamante	Alcides de Freitas Marques Junior
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Sin dos Tra Em e de T T de P U i e E T e de T Cargas Df
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamada para, no prazo de 10 dias, proceder a anotação da CTPS obreira, bem como comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o período do vínculo, tudo conforme acordo de fls. 18.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO

Assistente de

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-681-97.2013.5.10.0102

Reclamante	Carla Matias Barbosa
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Sesc-Servico Social do Comercio - Administracao Regional do DF
Advogado	BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 25425/DF)

Vistos.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela

Reclamada.
Ao Tribunal.
Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-686-56.2012.5.10.0102

Reclamante Ana Celia Caldas Baima Silva
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO(OAB: 1840/DF)

Vistos.

Diante do decurso do prazo para os fins do art. 884 da CLT conforme certidão supra, libere-se ao exequente, via alvará e por intermédio de seu procurador, o Dr. Wilson Roberto Prezzoto - OAB/DF17318, o crédito devido, o que deve ser efetivado com o saldo da(s) conta(s) judicial de nº(s) 042.01540445-9(fls.168), condicionado aos recolhimentos fiscais, conforme resumo de cálculos de fls. 158.

Diante da garantia do Juízo e quitado o débito exequendo, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria da vara nos 05 dias subsequentes para receber o alvará acostado na contra capa dos autos.

Os bancos deverão encaminhar à Vara os comprovantes das operações financeiras no prazo de 05 dias, contado da apresentação do alvará.

Decorrido o prazo in albis e comprovadas as movimentações financeiras, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-693-14.2013.5.10.0102

Reclamante Ricardo Alves de Sousa
Advogado CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado Drograria Rosario S/A
Advogado OLAVO PASSOS PINTO COELHO NETO(OAB: 37227/DF)

Vistos.

Ante a manifestação da Dra. Anna Esther Barbosa Martins de Araújo da sua impossibilidade para atuar como perita médica, desonera-a do encargo e nomeio a Dra. Caroline da Cunha Diniz (dra.carolinediniz@gmail.com) para confecção do laudo pericial, devendo ser intimada para recebimento dos autos e início dos trabalhos, na maior brevidade possível.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-695-81.2013.5.10.0102

Reclamante Rejanía Katia Falcao
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado Anhanguera Educacional Participações s/a
Advogado HENRIQUE SCHMIDT ZALAF(OAB: 197237/SP)

Vistos os autos.

Diante do trânsito em julgado, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada, e observado o afastamento da incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR-73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/05/2010), devendo os cálculos serem apresentados de forma

consolidada.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-704-43.2013.5.10.0102

Reclamante Cleiton Alves de Araujo
Advogado RUHAMA HEROINA DE LIMA FERREIRA(OAB: 35627/DF)
Reclamado Maria Carmem Lúcia Carvalho - ME (Mundo dos Colchões)
Advogado KELVEN FONSECA GONCALVES DIAS(OAB: 38044/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a reclamada para, caso queira, no prazo de 8 dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante.

CAROLINA CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-709-65.2013.5.10.0102

Reclamante Antonio Luis Pinto
Advogado POLYANE PIMENTEL GALVÃO(OAB: 37682/DF)
Reclamado Toledo Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Reclamado Tecnisa S.A.
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos os autos.

Diante do trânsito em julgado, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada, e observado o afastamento da incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR-73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/05/2010), devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-715-72.2013.5.10.0102

Reclamante Agberto dos Santos Sousa
Advogado CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549/DF)
Reclamado Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Vistos.

O reclamante requer a reconsideração da decisão de fls. 95 em relação ao deferimento da execução no que se refere ao depósito do FGTS, tendo em vista o acordo entabulado às fls. 86.

Assiste razão ao reclamante. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento do depósito do FGTS no importe de R\$700,00, sob pena de início da execução.

Decorrido o prazo in albis, proceda à Secretaria a pesquisa para penhora de ativos financeiros em desfavor da reclamada: MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME

CNPJ:09.266.139/0002-03, utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que mostrando-se proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito.

Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-729-56.2013.5.10.0102

Reclamante Maria Antonia da Silva dos Santos
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Via Varejo S/A
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos os autos.

Diante do trânsito em julgado, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada, e observado o afastamento da incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR-73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/05/2010), devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-730-41.2013.5.10.0102

Reclamante Glauciania Francisco Maia Meira
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Via Varejo S/A
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos os autos.

Tendo em vista a complexidade dos cálculos conforme narrado pela Secretaria de Cálculos Jurídicos e Assessoramento Econômico SCAE na promoção às fls. 238, determino a realização dos cálculos de liquidação por perito contábil, conforme faculta o § 6º, do art. 879 da CLT, alterado pela Lei nº 12.405, de 16 de maio de 2011.

Nomeio para a realização da perícia o Dr. Luis Antonio Esteves Noel, que figura no quadro de peritos desta Vara, devendo tomar carga dos autos e apresentar laudo em 60 dias.

Apresentado o laudo, a Secretaria deverá intimar as partes para que tenham vista pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para a consolidação dos cálculos.

Intime-se o perito, via e-mail, na maior brevidade possível, para início dos trabalhos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-732-11.2013.5.10.0102

Reclamante Leonardo Silva de Oliveira
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado Stl Comércio de Celular Ltda. - ME
Advogado EDUARDO ANTONIO CORTES DOS SANTOS(OAB: 24743/DF)

Vistos os autos.

Diante da quitação do débito, conforme o depósito de fl. 74 e findado o prazo para manifestação pelas partes extingo a execução nos termos do art. 794, I e art. 795 do CPC.

Expeça-se alvará para recolhimentos das verbas previdenciárias, utilizando o(s) saldo(s) da(s) conta(s): 4200-5.2900112792473.

Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-733-30.2012.5.10.0102

Reclamante Eudimar Bizerra Souto
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado D D Serviços de Reformas Ltda - ME
Reclamado Rossi Residencial S.A
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 87/88 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 776,53 atualizado até: 31/12/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 776,53, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACENJUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se

a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-740-85.2013.5.10.0102

Reclamante Joao Bosco Teles do Nascimento
Advogado JOSÉ VERISSIMO DA SILVA(OAB: 7694/DF)
Reclamado Viacao Satelite Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

"ATA DE AUDIÊNCIA:

(...)Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). ROBERTO PESSOA MARTINELLI, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de 12/11/2013.

Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a).

Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o(a) reclamante a partir de 13/12/2013 e o(a) reclamado(a) a contar de 19/12/2013.

O ilustre perito deverá informar ao reclamante a data de realização da perícia para possibilitar o acompanhamento do autor, que neste ato informa o seu telefone de contato: (61)3377-8412. Celular: (61) 8547-1498.

A reclamada deverá ser intimada da data da vista concedida.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 23/01/2014, às 14h45min.

As partes deverão comparecer, sob pena de confissão.

Audiência encerrada às 14h57min.

Nada mais.ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON - Juíza do Trabalho"

(DESPACHO DE FLS. 154)

"Vistos.

O perito designado requer antecipação dos honorários periciais.

O pagamento de honorários periciais no âmbito deste Regional, utilizando-se de rubrica destinada para tal fim, está regulamentado pela Portaria PRE-DGJ nº 11, de 22/06/2007.

Expeça-se Requisição de Pagamento Antecipado de Honorários RPAH.

Intimem-se o perito por e-mail.

Taguatinga, 8 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-753-21.2012.5.10.0102

Reclamante Francisco Inacio de Carvalho
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Metagal Construções e Incorporações Ltda.
Advogado ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: 9036/DF)

Vistos os autos.

Diante dos resultados negativos para constrição de ativos financeiros via Bacenjud e via Renajud, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-756-39.2013.5.10.0102

Reclamante Jaferson Alves de Sousa
Advogado JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888/DF)
Reclamado Isac Construções Ltda.

Deixo de proceder a pesquisa para localização de endereço da executada, via Bacenjud, conforme determinado anteriormente, tendo em vista que as diligências efetuadas nos diversos processos desta MM. Vara do Trabalho foram ineficazes, o que prejudica a economia e celeridade processual.

Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o que desde já fica autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-770-23.2013.5.10.0102

Reclamante Ana Ribeiro Reis
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado Valmir Pereira dos Santos
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)

Vistos os autos.

Diante do trânsito em julgado, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada, e observado o afastamento da incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR-73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/05/2010), devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-772-90.2013.5.10.0102

Reclamante Hilton Cesar Costa Silva
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado FF Construtora Ltda.
Reclamado Toledo Investimento Imobiliário Ltda.

Advogado MARIA HELENA VILLELA
AUTUORE(OAB: 2360-A/DF)

Vistos.

Recurso ordinário da 2ª Reclamada já recebido, conforme despacho de fl. 70.

Ao tribunal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-775-16.2011.5.10.0102

Reclamante Francisco Ednaldo de Moraes Alves
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO
RANGEL CAMPANTE(OAB:
20328/DF)
Reclamado Edison Rodrigues de Miranda - ME
Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB:
21011/DF)
Reclamado Edison Rodrigues de Miranda

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-775-45.2013.5.10.0102

Reclamante Alexsandra Palmeira de Araujo
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE
KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Comercio J.A. de Mercadorias e
Servicos Ltda - Epp
Advogado REGINA SEBASTIANA
CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Vistos os autos.

A procuradora da reclamada informa a renúncia do mandato nos presentes autos, requerendo a intimação da empresa para sua regularização.

Defiro o pedido, uma vez que o procurador cumpriu os termos do

art. 45 do CPC, conforme documentos anexo a sua petição.

Assim, proceda à Secretaria as alterações cadastrais no rosto dos autos, bem como no sistema de administração processual SAP.

Intime-se a reclamada, via postal, para, no prazo de 10 dias, apresentar novo procurador.

Despacho

Processo Nº RT-776-35.2010.5.10.0102

Reclamante Rodrigo Garces dos Santos
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Ceip Net Informática Ltda.
Reclamado Soraya Santolin de Paula
Reclamado Jefferson Marcelino da Silva

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-779-82.2013.5.10.0102

Reclamante Sérgio Manoel Pedro
Advogado RODRIGO DE FREITAS
ROCHA(OAB: 30457/GO)
Reclamado União Hipe Construtora Ltda.

Vistos os autos.

Diante das informações prestadas pelo Sr. Oficial de Justiça, devolvam-se os autos ao Juízo Originário, com as homenagens e cautelas habituais.

Buscando a economia e celeridade processual, dou força de ofício ao presente despacho.

Despacho

Processo Nº RT-783-56.2012.5.10.0102

Reclamante Tainá Rocha Santos

Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
KAMINSKI(OAB: 14906/DF)

Reclamado Restaurante Ponto do Grelhado Ltda.
(Tribu do Chopp)

Vistos.

Libere-se ao exequente, por alvará, o valor da conta descrita à fl. 72, verso, com determinação para recolhimento dos demais itens da execução nos percentuais indicados à fl. 35, e intime-se ao recebimento.

Julgo extinta a execução, art. 794, I e 795/CPC.

Após cumpridos os termos supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades de praxe.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-792-81.2013.5.10.0102

Reclamante Benedito Candido dos Santos

Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)

Reclamado Incorporação Garden Ltda.

Advogado MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 102/103 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.277,85 atualizado até: 31/12/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 1.277,85, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACENJUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito

espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-793-03.2012.5.10.0102

Reclamante Izidro Milton Gomes de Oliveira

Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Reclamado União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda. (Unisaber)

Advogado ULYSSES LOUZADA DE PAIVA GILTON(OAB: 28887/DF)

Deixo de proceder a pesquisa para localização de endereço da executada, via Bacenjud, conforme determinado anteriormente, tendo em vista que as diligências efetuadas nos diversos processos desta MM. Vara do Trabalho foram ineficazes, o que prejudica a economia e celeridade processual.

Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o que desde já fica autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-795-36.2013.5.10.0102

Reclamante Mayra Ferreira Souza Hilario

Advogado RODRIGO ALBUQUERQUE GOMES(OAB: 39642/DF)

Reclamado Lmo Comércio de Alimentos Ltda.

Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)

Vistos os autos.

Diante do trânsito em julgado, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada, e observado o afastamento da incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR-73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT

07/05/2010), devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-800-58.2013.5.10.0102

Reclamante Joao da Silva Barbosa
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
Advogado STÊNIO SERGIO XAVIER TAVARES(OAB: 19492/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Intime-se a reclamada para, caso queira, no prazo de 8 dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante.

CAROLINA CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-807-21.2011.5.10.0102

Reclamante Edileia Gomes Ferreira
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado Fabiano Aguiar de Sena

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-807-50.2013.5.10.0102

Reclamante Jose Ferreira do Nascimento
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905/DF)
Reclamado Selt Engenharia Ltda.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado Ceb Distribuição S.A.
Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA(OAB: 20535/DF)

Vistos.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo Reclamante.

Ao Eg. Tribunal Regional.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-824-86.2013.5.10.0102

Reclamante Leandro de Medeiros Lopes
Advogado ANDRE SOARES(OAB: 17915/DF)
Reclamado Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)

Vistos.

Intime-se a Reclamada para comprovar, em 10 dias, o pagamento do valor acordado em audiência, com vencimento em 23/08/2013.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-831-78.2013.5.10.0102

Reclamante Thiago Henrique Pereira de Souza
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado Recanto Comercial de Calçados Ltda - Epp
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado Red Comercial de Calçados Ltda
Advogado FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 21897/DF)

Vistos.

Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca da quitação das parcelas do acordo homologado, em 5 dias, sob pena de considerar -se quitado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-848-22.2010.5.10.0102

Reclamante José Paulo Barbosa
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Panificadora e Confeitaria Holandesa Ltda.
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado Gilton Sergio Moreira Borges
Reclamado Nilton Cesar Moreira

Vistos os autos.

Tendo em vista a promoção da Secretaria de Cálculos Jurídicos e Assessoramento Econômico SCAE às fls. 168, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos os recibos de pagamento de salário referente aos seguintes períodos:

- 2007: fevereiro a abril;

- 2008: janeiro a dezembro;

- 2009: março a setembro, novembro.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para o cálculo.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-857-13.2012.5.10.0102

Reclamante Maria Aparecida dos Santos
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Pedro Gustavo Esconeto

Vistos os autos.

Tendo em vista as tentativas frustradas de intimação da reclamada no endereço cadastrado, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, fornecer o atual endereço da executada ou requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução.

Apresentado o novo endereço, expeça-se novo mandado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-858-61.2013.5.10.0102

Reclamante Carlos Eduardo Lima dos Santos
Advogado LOURIVAL SOARES DE LACERDA(OAB: 1575/A/DF)
Reclamado Shox do Brasil Construções Ltda.
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Vistos.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e o recurso adesivo, pela Reclamada.

Ao Eg. Tribunal Regional.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-873-30.2013.5.10.0102

Reclamante Erik de Oliveira Moura
Advogado JOSE ODAR MOURA JUNIOR(OAB: 25326/DF)
Reclamado Alves Viana Centro Automotivo Ltda Me - Me
Advogado CLERISTON PEREIRA SOUSA(OAB: 32503/DF)

Vistos.

Intime-se a Reclamada para comprovar, em 10 dias, o pagamento da 2ª parcela do acordo homologado. Caso inadimplida, comprovar com o pagamento da respectiva multa de 100%.

Intime-se a Reclamada, também, para juntar as fotocópias citadas na petição protocolada no dia 12/09/2013, no prazo de 10 dias, visto que não estão anexadas com a petição.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-874-15.2013.5.10.0102

Reclamante Antônio Marcos de Jesus
Advogado ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 9546/DF)
Reclamado Lmo Comércio de Alimentos Ltda
Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)

Verifico a esta altura que por equívoco do Sistema de Administração de Processos- SAP 1ª instância, os presentes autos não foram incluídos na pauta de encerramento de instrução do dia 10/12/2013, 14h40min.

Fica designado o encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória a data 22/1/2014, 14h35min, dispensado o comparecimento das partes.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-880-22.2013.5.10.0102

Reclamante Denite de Brito Sousa
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado GUSTAVO CARVALHO ANTUNES(OAB: 33792/DF)

Vistos.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada, e observado o afastamento da incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR-73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/05/2010), devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-885-44.2013.5.10.0102

Reclamante Cesar Augusto Xavier de Oliveira
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Uedama Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Epp
Advogado EDIANE CARDOSO SODRE TOLENTINO(OAB: 40084/DF)

Vistos.

Aduz o Reclamante que tentou, junto à Reclamada, proceder as anotações da CTPS, conforme determinação em ata de fl. 14, porém não logrou êxito.

Requer seja a Reclamada intimada a anotar a CTPS.

Defere-se.

Intime-se a Reclamada para comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para registrar as anotações na CTPS conforme acordo homologado, fl. 14, sob pena de fazê-lo a Secretaria.

Após a CTPS devidamente anotada, retornem-me conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-886-63.2012.5.10.0102

Reclamante André Luiz Rezende
Advogado WILSON FERRAZ DE AZEVEDO FILHO(OAB: 24200/DF)
Reclamado Unidas Comercial de Alimentos Ltda. (Pra Você)
Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Vistos os autos.

Tendo em vista os novos valores consolidados pela Secretaria de Cálculos Jurídicos e Assessoramento Econômico SCAE, aprovo os cálculos às fls. 313/318 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 9.136,33 atualizado até: 31/12/2013

Cabe ressaltar a existência de depósitos judiciais, conforme se infere às fls. 241v e 292v, os quais garantem parcialmente o débito exequendo.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 225,21, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, sob pena de execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-890-66.2013.5.10.0102

Reclamante Amilton da Mota Silva Freitas
 Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)
 Reclamado Mlf Santana Transporte - ME
 Advogado WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)
 Reclamado Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda
 Advogado WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)

Vistos.

Intime-se a Reclamada para comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para fazer a retirada de 2 camisas/uniformes entregues pelo Reclamante, conforme ata de fl. 204/205.

Aguarde-se o cumprimento total do acordo.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-893-21.2013.5.10.0102**

Reclamante Antônio Isídio Lopes Junior
 Advogado WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
 Reclamado Mlf Santana Transporte - Me
 Advogado WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)
 Reclamado Cooperativa Alternativa
 Advogado WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)

Vistos.

Requer o Reclamante que sua CTPS seja anotada pela Secretaria desta Vara.

Nada a deferir, por ora, visto que foi determinado, em sentença, que a CTPS seja anotada pela 1ª Reclamada tão somente após o trânsito em julgado da sentença, no prazo de 5 dias após a sua entrega.

Quando do trânsito em julgado da decisão final, intime-se a primeira Reclamada para proceder às anotações pertinentes, conforme comando sentencial.

Caso a CTPS não seja anotada pela 1ª Reclamada, no prazo de 5 dias, proceda a Secretaria desta Vara as devidas anotações.

Acoste-se a CTPS obreira à contracapa dos autos.

Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional, visto que não foram apresentadas as contrarrazões pelas Reclamadas e decorreu in albis o prazo para tanto.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-897-92.2012.5.10.0102**

Reclamante Erivan Araujo do Vale
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
 Reclamado Supermesa Mercado Ltda.
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Vistos.

A Reclamada apresentou documentação conforme solicitado no despacho de fl. 302 (controle de frequência).

Remetam-se os autos à Contadoria.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-899-62.2012.5.10.0102**

Reclamante Loide Silva Araujo
 Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)

Reclamado Dragão Móveis e Eletrodomésticos Ltda. - EPP
 Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)

Vistos os autos.

Tendo em vista o AI em RR pendente de apreciação, mantenham-se sobrestados os autos do processo até o seu julgamento.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-909-72.2013.5.10.0102**

Reclamante Jéferson Pereira da Conceição
 Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
 Reclamado Ronaldo de Oliveira
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
 Reclamado Oliveira Distribuidora de Gas e Bebidas Ltda - Me
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
 Reclamado Rodoste Transportes e Turismo Ltda - Me
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, apresentar sua CTPS para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de ser considerada cumprida a obrigação.

Juntada aos autos, intime-se a 3ª reclamada para, no prazo de 10 dias, proceder as devidas anotações na CTPS obreira, nos termos da sentença às fls. 55, e entregar os formulários do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente. Após, intime-se o reclamante para o recebimento da CTPS em 5 dias.

Saneadas as diligências, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, para liquidação da sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada, e observado o afastamento da incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR-73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/05/2010), devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-912-27.2013.5.10.0102**

Reclamante Renê Machado
 Advogado EVERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 25379/DF)
 Reclamado Gilson Salvino de Farias
 Advogado FABIO CARVALHO VIEIRA(OAB: 38196/DF)

Vistos.

Acordo integralmente satisfeito.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-914-94.2013.5.10.0102**

Reclamante Antônio Rivelino do Nascimento de Almeida
 Advogado SERGIO SANTOS AVELANS(OAB: 34107/DF)
 Reclamado Via Park Comercial de Alimentos S/A - (Supermercado Big Box)
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Nada a considerar acerca do laudo pericial, uma vez que já foi

juntado aos autos, às fls. 525/536.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-922-08.2012.5.10.0102

Reclamante Thiago Vinicius Pereira Dornelas
Advogado MARCONE GUIMARÃES
VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO
MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos os autos.

Diante do trânsito em julgado, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada, e observado o afastamento da incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR-73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/05/2010), devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-923-90.2012.5.10.0102

Reclamante Andreia Gomes da Silva
Advogado MARCONE GUIMARÃES
VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Globex Utilidades S/A (Ponto Frio)
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO
MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos.

Intime-se a Exequente para, caso queira, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca dos embargos à execução interpostos pela Executada.

Decorrido o prazo, façam-me os autos conclusos.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-925-26.2013.5.10.0102

Reclamante Edvaldo Luis da Silva
Advogado JOÃO BARBOSA DE SOUZA
FILHO(OAB: 5227/DF)
Reclamado Disbrasul - Distribuidora Brasileira de
Produtos para Supermercados Ltda -
Me
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB:
8129/DF)

Vistos.

Restituo o prazo recursal para o Reclamante, visto que não teve acesso aos autos em tempo hábil, conforme se verifica à fl. 500.

Assim, prazo recursal para o Reclamante por 8 dias, a contar de 23/01/2014, observado o prévio agendamento.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-926-79.2011.5.10.0102

Reclamante Alessandro Henrique Xavier de Sousa
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB:
11643/DF)
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Vistos os autos.

Tendo em vista a promoção às fls. 103, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar o extrato analítico da conta vinculada.

Apresentado o referido documento, devolvam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico

SCAE para o cálculo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-926-11.2013.5.10.0102

Reclamante Eric Kauany de Souza Rangel
Advogado RAMON RAMOS DE FREITAS(OAB:
39483/DF)
Reclamado Clientar Trade Marketing
Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO
NETO(OAB: 14584/DF)

Vistos.

Intime-se a Reclamada para comprovar, no prazo de 5 dias, o pagamento da 2ª parcela do acordo firmado, vencida em 18/11/2013, conforme ata de fl. 138/139.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-943-47.2013.5.10.0102

Reclamante Rayane Rodrigues Vidal da Silva
Advogado BRUNO GUEDES DE FARIAS(OAB:
38173/DF)
Reclamado A C Placido Comércio de Alimentos
Ltda. - ME
Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB:
10760/DF)

Vistos.

A reclamada requer a restituição do prazo para manifestação, uma vez que ficou impossibilitada de realizar vista dos autos, conforme certidão anexa.

Defiro o pedido.

Restitua-se o prazo de 5 dias, contados a partir de 22/01/2014.

Intime-se a parte para ciência.

Publique-se.

Taguatinga, 19 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-952-77.2011.5.10.0102

Reclamante Bento Manoel da Silva
Advogado DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB:
26205/DF)
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e
Comércio Ltda.
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB:
14635/DF)

Julgo extinta a execução, arts. 794, I e 795/CPC.

Proceda-se ao desbloqueio dos bens descritos à fl. 249, por meio do RENAJUD.

Após cumpridos os termos supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-962-58.2010.5.10.0102

Reclamante Domingos Lima de Sales Junior
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB:
3875/DF)
Reclamado Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)

Vistos.

A reclamante requer a liberação dos valores da execução.

Defiro o pedido.

Atualizem-se os cálculos até a data do depósito, observando a dedução do valor levantado em 08/05/2012, conforme a fl. 414 dos autos.

Expeça-se alvará judicial para liberação do remanescente e das parcelas previdenciárias e fiscais. Intime-se a exequente para recebê-lo.

Expeça-se alvará judicial para devolução à executada dos

depósitos recursais constantes às fls. 228 e 286 dos autos.
Recebidos os alvarás, julgo extinta a execução.
Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.
Publique-se.
Taguatinga, 19 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-963-38.2013.5.10.0102

Reclamante	Erika Narayana da Silva Borges
Advogado	SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA(OAB: 17777/DF)
Reclamado	Emplac Comércio de Placas para Veículos Ltda - Epp
Advogado	RODRIGO VIDERES DE SENA MARTINS(OAB: 31850/DF)

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, apresentar a segunda via de sua CTPS para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de ser considerada cumprida a obrigação.

Juntada aos autos, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, proceder as devidas anotações na CTPS obreira conforme determinado em sentença.

Após, intime-se o reclamante para o recebimento da CTPS em 5 dias.

Saneadas as diligências, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, para liquidação da sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada, e observado o afastamento da incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR-73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/05/2010), devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-966-61.2011.5.10.0102

Reclamante	Daiane Ferreira de Lima
Advogado	BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: 8186/DF)
Reclamado	Marques Contabilidade Ltda. - ME
Reclamado	Edem Alexandre Barbosa

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-977-90.2011.5.10.0102

Reclamante	Reinaldo Rodrigues dos Santos
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado	Coopercol - Cooperativa de Profissionais de Apoio às Atividades Comerciais e Industrial Ltda.
Reclamado	Tradição Tecnologia de Serviços Ltda.
Advogado	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado	Labor- Seleção e Treinamento de Pessoa Ltda.
Advogado	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 23053/DF)
Reclamado	Rgis Internacional Holdings
Advogado	ALEX MACHADO CAMPOS(OAB: 32102/DF)
Reclamado	Newco Rgis Brasil Participações Ltda.
Advogado	ALEX MACHADO CAMPOS(OAB: 32102/DF)
Reclamado	Rgis Brasil Serviços de Estoques Ltda
Advogado	ISRAEL MARINHO DOS SANTOS(OAB: 37416/DF)

Vistos.

Intime-se a Reclamada para comprovar, em 10 dias, o pagamento dos recolhimentos previdenciários, juntando as GFIP/SEFIP referentes às GPS já acostadas aos autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-984-14.2013.5.10.0102

Reclamante	Michelle Coelho Braz Santos de Oliveira
Advogado	ITAMAR BATISTA LIMA(OAB: 9148/DF)
Reclamado	Diniz Empreendimentos Educacionais Ltda. (Colégio Moriá)

Vistos.

Intime-se a Reclamante para retirar, na Secretaria desta Vara, em 5 dias, a CTPS devidamente anotada.

Após retirada, à contadoria.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1007-57.2013.5.10.0102

Reclamante	Raulpho Miranda Nunes
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Fit Calçados Ltda - (Loja Mr Foot)
Advogado	RONALDO FERREIRA TOLENTINO(OAB: 17384/DF)
Reclamado	Mr.Foot Comercial de Calçados Ltda
Advogado	RONALDO FERREIRA TOLENTINO(OAB: 17384/DF)

Vistos.

Trânsito em julgado certificado.

À contadoria para liquidação da sentença.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1013-64.2013.5.10.0102

Reclamante Cleber Maciel da Paixão
Advogado DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 20753/DF)
Reclamado Duarte Construtora Ltda. - ME
Advogado ATILA ALVARO DE OLIVEIRA E SOUZA(OAB: 8366/DF)
Reclamado Mrv Engenharia e Participações S.A.
Advogado JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)
Reclamado Prime Incorporação e Construções S.A. (subsidiária da MRV)
Advogado JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Vistos.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela Reclamada.

Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1024-93.2013.5.10.0102

Reclamante Rebeca Reis Costa
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Ctel Celular Ltda. - ME
Advogado SAMIR SAAD(OAB: 12637/GO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao tribunal.

CAROLINA CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1025-15.2012.5.10.0102

Reclamante Gilberto Saturnino Pereira
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos os autos.

Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 4.000,00.

Remetam-se os autos à Contadoria para a consolidação do cálculo, observando que há comprovante de valor pago antecipado, conforme se infere às fls. 612v.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1026-97.2012.5.10.0102

Reclamante Antonio Everton Firmino de Araujo
Advogado FLAVIO DE SOUSA CAMELO(OAB: 27194/DF)
Reclamado Prestadora de Serviços de Construção Malibu Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT,

que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamante para se manifestar acerca do laudo pericial no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir de 23/01/2014. A carga dos autos deverá ser realizada sob prévio agendamento.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO

Assistente de

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1026-63.2013.5.10.0102

Reclamante Domingos Alves da Silva Neto
Advogado SALETE DA SILVA ARAGAO(OAB: 36319/DF)
Reclamado A. F de Araújo Sena Construção, Reformas e Acabamentos - Me
Reclamado Ebm Desenvolvimento Urbano e Incorporacoes S/A
Advogado DANILO DI REZENDE BERNARDES(OAB: 35970/DF)

Vistos.

Intime-se o Reclamante para dizer, em 5 dias, se teve sua CTPS restituída e devidamente baixada.

Intime-se o Reclamante, inclusive, para se manifestar acerca do saque do saldo de FGTS. Prazo retro.

O silêncio do Reclamante será interpretado como positivo.

Caso positivas as determinações supra, por estar integralmente cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1038-14.2012.5.10.0102

Reclamante Cleide dos Anjos da Conceição
Advogado GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 27542/DF)
Reclamado A. M. Acabamentos Ltda.
Advogado JOÃO GOMES VARJÃO FILHO(OAB: 19095/DF)
Reclamado Terradrina Construção Ltda.
Advogado CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO(OAB: 15573/DF)

Vistos.

A reclamante junta cópia de documento comprobatório da data de nascimento da criança.

Remetam-se os autos à Contadoria, conforme despacho de fl. 135.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1040-47.2013.5.10.0102

Reclamante Antônio André da Silva Filho
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Auto Giro Peças e Acessórios Ltda. - ME
Advogado SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 23053/DF)

Vistos.

Intime-se o Reclamante para retirar na Secretaria desta Vara, no prazo de 5 dias, os alvarás para habilitação no seguro desemprego e levantamento do FGTS.

Recebidos os alvarás, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença, devendo ser apurados valores faltantes de FGTS, se houverem.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1046-59.2010.5.10.0102

Reclamante Edinaldo da Conceição
Advogado MARCIEL PEREIRA DE PAIVA(OAB: 28353/DF)
Reclamado Donária Comercial de Alimentos Ltda. - EPP
Advogado MARCÉLIA VIEIRA LOPES(OAB: 20859/DF)
Reclamado Caio Cesar Vieira Borges
Reclamado Fernando Manoel da Costa

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1061-57.2012.5.10.0102

Reclamante João Marlos da Rocha
Advogado ELIANE FONSECA DE ARAUJO(OAB: 36355/DF)
Reclamado Francisco Carlos Martins Vieira ME (Design Móveis de Ferro)
Advogado MARISA FREIRE BORGES(OAB: 14955/DF)

Vistos.

Considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, incluo o feito na pauta do dia 04/02/2014 às 14H20min para realização de audiência para homologação de acordo.

Sem prejuízo da realização da audiência acima indicada, as partes poderão comparecer pessoalmente a este juízo, em qualquer momento, antes da data supracitada, no horário de realização de audiências, e requerer seja o feito incluído em pauta para

homologação do acordo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1071-67.2013.5.10.0102

Reclamante Lucas Mates de Souza
Advogado RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado L M Conservação e Obras Ltda. - EPP
Advogado GUILHERME DE SA PONTES(OAB: 37909/DF)

Vistos.

Regularmente intimada para comprovar o pagamento das parcelas do acordo, em nada se manifestou a Reclamada.

Homologo os cálculos de fls. 195/196.

Instaura-se a execução.

Intime-se a Reclamada para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do valor do acordo, atualizado, sob pena de prosseguimento na execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1087-21.2013.5.10.0102

Reclamante Renielton da Silva Moreira
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. (Ricardo Eletro)
Advogado MAISA PEREIRA GONCALVES(OAB: 67379/MG)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para, caso queira, no prazo de 8 dias, apresentar

contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada.

CAROLINA CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1088-06.2013.5.10.0102

Reclamante Simone Nascimento da Silva
Advogado ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375/DF)
Reclamado Restaurante Peradeles Ltda. - ME
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)

Vistos.

Intime-se a Reclamada para comprovar, no prazo de 5 dias, o depósito da multa de 40% sobre o saldo de FGTS, sob pena de ser convertida em indenização equivalente, a ser apurada na liquidação.

Cumprida a diligência acima ou decorrido o prazo in albis, Remetam-se os autos à Contadoria.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1094-47.2012.5.10.0102

Reclamante Maria Vilma Crispim Lopes
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.

Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE
OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Vistos.

Expeça-se RPH.

Após, ao arquivo definitivo.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1096-80.2013.5.10.0102

Reclamante Ricardo Henrique Gomes
Advogado RONALDO NUNES BORGES(OAB:
35281/DF)
Reclamado Via Varejo S.A. (Ponto Frio)
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO
MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo Reclamante.

Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1099-35.2013.5.10.0102

Reclamante Elisângela Fernandes Silva
Advogado JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Hotel Atividade Ltda.
Advogado FABIO ROCKFFELLER ROCHA(OAB:
22423/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Aguarde-se o cumprimento do acordo

CAROLINA CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1108-65.2011.5.10.0102

Reclamante Deyves Vital Ribeiro Moura
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB:
15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO
MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos.

Intime-se o exequente para, caso queira, prazo legal, se manifestar acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria e dos embargos à execução interpostos pela executada.

Manifestado ou decorrido o prazo, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1114-38.2012.5.10.0102

Reclamante Fábio Batista de Sousa
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA
SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado Tork Engenharia Ltda.
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB:
34276/DF)
Reclamado Rafael Tuma e Pupo

Vistos os autos.

Devolvidos os autos da Contadoria para apuração das custas, encargos previdenciários e fiscais, aprovo os cálculos de fls. 157/162 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 894,29 atualizado até: 31/12/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 894,29, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, sob pena de prosseguimento à execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1120-16.2010.5.10.0102

Reclamante Carlos Rangel Ribeiro de Souza
Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB:
05351/DF)
Reclamado Pereira e Loureiro Comércio de
Roupas Ltda.
Advogado ERICK RODRIGUES TERRA(OAB:
30378/DF)

A reclamada comprovou o pagamento das parcelas do acordo de julho e agosto.

Libere-se ao reclamante as guias das fls. 291 e 292 referentes às últimas parcelas do acordo homologado pelas partes.

Intime-se a reclamante para ciência e recebimento das guias.

Intime-se, ainda, a reclamada para comprovar, no prazo de 30 dias, os recolhimentos previdenciários e custas processuais, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1123-68.2010.5.10.0102

Reclamante Kalyane Pereira Moreira
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB:
14186/DF)
Reclamado Tecmaq Comércio de Equipamentos
Industriais e Manutenção Assistencial
Ltda. - ME (na pessoa de Vila Lopes
Brito)
Reclamado André Luiz da Silva
Reclamado Vilma Lopes Brito

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1125-33.2013.5.10.0102

Reclamante Eduardo Fernandes dos Santos
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado Pravocê Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Vistos.

Intime-se a Reclamada para comprovar, em 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias durante o vínculo empregatício, sob pena de iniciar execução de valor a ser apurado pela Contadoria.

Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1126-52.2012.5.10.0102

Reclamante Terezinha Maria de Lima
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Light Telecom Serviços em Telecomunicações Ltda.

Deixo de proceder a pesquisa para localização de endereço da executada, via Bacenjud, conforme determinado anteriormente, tendo em vista que as diligências efetuadas nos diversos processos desta MM. Vara do Trabalho foram ineficazes, o que prejudica a economia e celeridade processual.

Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o que desde já fica autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1128-85.2013.5.10.0102

Reclamante Valmir Batista Rodrigues
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Rodrigo de Sousa Silva - Me - (Sucesso Show Bar)
Advogado RODRIGO HORTA DE ALVARENGA(OAB: 30611/DF)

Vistos.

Regularmente intimada para comprovar o pagamento da 3ª parcela do acordo, em nada se manifestou a Reclamada.

Homologo os cálculos.

Intime-se a Reclamada para pagar a 3ª parcela, acrescida dos juros pactuados em audiência, atualizada, em 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo in albis, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1131-40.2013.5.10.0102

Reclamante Rosilene dos Santos Macedo

Advogado JOSE PEREIRA FILHO(OAB: 31636/DF)
Reclamado Casa da Criança e do Adolescente - CACRIA
Advogado JOSÉ FERREIRA RAMOS(OAB: 7554/DF)
Reclamado Distrito Federal

Vistos.

A sentença foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 18/09/2013, conforme se verifica no documento extraído do DEJT, fl. 149.

Assim, o prazo recursal iniciou em 19/09/2013, encerrando-se em 26/09/2013.

A Reclamante interpôs recurso ordinário em 27/09/2013, razão pela qual DENEGO seguimento, por intempestivo.

O recurso ordinário interposto pelo 2º Reclamado, Distrito Federal, já foi recebido, conforme se verifica no despacho de fl. 136.

Vista à Reclamante, prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1144-73.2012.5.10.0102

Reclamante Nathercio Alves dos Santos
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado Titan Comércio de Peças e Serviços para Motos Ltda. - ME
Advogado POLYANE PIMENTEL GALVÃO(OAB: 37682/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 23.561,05 Atualizado até: 31/07/2013

Liq. Exequente.....: 22.401,07 (95,08%)

INSS Reclamante.....: 129,72 (0,55%)

INSS Reclamado.....: 324,30 (1,38%)

INSS Terceiros.....: 94,05 (0,40%)

INSS SAT.....: 48,64 (0,21%)

Custas do Processo: 450,62 (1,91%)

Custas Art.789.....: 112,65 (0,48%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1147-28.2012.5.10.0102

Reclamante	Maria Aparecida Caldeira
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)
Reclamado	Revelação Imagens Orais S/C Ltda.
Advogado	RAFAEL ELIAS TEIXEIRA(OAB: 27978/DF)

Vistos.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela Reclamada.

Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1151-31.2013.5.10.0102

Reclamante	José Erlânio Rodrigues de Oliveira
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado	Suelania Rocha da Silva
Advogado	JERFFESON BOUT SILVA(OAB: 31592/DF)

Vistos.

A reclamada comprovou o pagamento das parcelas.

Intime-se o reclamante para se manifestar acerca da comprovação.

Intime-se o reclamado para proceder à anotação da CTPS do reclamante, conforme acordado a fl. 34.

Publique-se.

Taguatinga, 19 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1153-98.2013.5.10.0102

Reclamante	Juliano Jurandir de Lemos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	M.C Metalicos Comercial Ltda - Epp
Advogado	MARCELO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 14304/DF)

Vistos.

Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para fornecer, a este Juízo, em 10 dias, extrato da conta vinculada de FGTS do reclamante, conforme dados a seguir: CPF: 105.684.284-98. Data de nascimento: 01/06/1992.

Dá-se a este despacho força de ofício.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1157-72.2012.5.10.0102

Reclamante	Jacy Luiz Rodrigues
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda. - ME
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Vistos.

Os recursos ordinários interpostos pelo Reclamante e Reclamada já foram recebidos, conforme despacho de fl. 167.

Ao Eg. Tribunal Regional.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1158-23.2013.5.10.0102

Reclamante	Suellen Meira Teixeira da Silva
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Valor Ambiental Ltda
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

Vistos.

Intime-e o Reclamante para manifestar-se acerca do cumprimento total do acordo, inclusive quanto à retificação na CTPS, em 5 dias.

O silêncio do Reclamante no prazo retro implica em resposta positiva.

Resposta positiva do Reclamante, ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1163-45.2013.5.10.0102

Reclamante	Andréia Rodrigues Adolfo
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Multi Marca - Lubrificação Automotiva Ltda. - ME
Advogado	PEDRO AMADO DOS SANTOS(OAB: 29155/DF)

Vistos.

CTPS entregue ao Reclamante.

Acordo cumprido integralmente.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1166-05.2010.5.10.0102

Reclamante	Claudinei Franco de Jesus
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)
Reclamado	Ana Moreira da Silva Móveis Bambu
Reclamado	Ana Moreira da Silva

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1168-04.2012.5.10.0102

Reclamante	Gizelle Seabra Rodrigues
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Nenzinho Tranportes Ltda - Me
Advogado	CRISTIANO CANTANHEDE BEHMOIRAS(OAB: 13595/DF)

Vistos.

O Reclamante/Executado foi intimado para efetuar o pagamento da condenação, às fls. 917/918.

Noto que o Executado efetuou o pagamento apenas da parcela previdenciária, no importe de R\$ 214,92.

Observe que o valor da execução, devido pelo Reclamante/Executado é de R\$11.240,56, conforme despacho retromencionado.

Diante dessa situação, intime-se o Reclamante/Executado para que efetue o pagamento da execução, de forma espontânea, em 15 dias, sob pena de prosseguimento na execução, conforme previsto no despacho de fl. 917/918.

Decorrido o prazo in albis, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1169-52.2013.5.10.0102

Reclamante	Maria Lucia Amaral Santos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	A. M. Acabamentos Ltda - Me
Advogado	JOÃO GOMES VARJÃO FILHO(OAB: 19095/DF)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Inpar Projeto Wave Spe Ltda.
Advogado	LARISSA JUBÉ MESQUITA(OAB: 34526/GO)
Reclamado	Figueiredo Avila Engenharia Ltda
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Vistos.

Intime-se a 1ª Reclamada para proceder às anotações na CTPS obreira no prazo de 8 dias, sob pena de multa diária fixada em sentença.

CTPS anotada ou decorrido o prazo in albis, proceda a Secretaria desta Vara as devidas anotações, intimando a Reclamante para retirá-la, no prazo de 5 dias.

Intime-se a 1ª Reclamada, inclusive, para depositar nos autos as guias TRCT, chave de conectividade e as guias CD/SD, também em 10 dias, sob pena de ser convertida a obrigação em pecúnia.

Recebidas as guias, intime-se a Reclamante para retirar, em 5 dias. Após realizadas todas as determinações supra, ao cálculo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1170-37.2013.5.10.0102

Reclamante	Maria Lucia Amaral Santos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Mariazinha Batista de Souza e Cia Ltda. - ME (Ruan Construções)
Advogado	ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196/DF)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos.

Trânsito em julgado certificado.

Intime-se a Reclamante para juntar a CTPS aos autos, em 5 dias.

Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos

Após, intime-se a primeira Reclamada para anotação da carteira, em 5 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Caderneta anotada, à Contadoria para liquidação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1171-22.2013.5.10.0102

Reclamante	Jaline Aureliano Inacio da Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Mariazinha Batista de Souza e Cia Ltda - Me
Advogado	ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196/DF)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos.

Trânsito em julgado certificado.

Intime-se a Reclamante para juntar a CTPS aos autos, em 5 dias.

Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos

Após, intime-se a primeira Reclamada para anotação da carteira, em 15 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Intime-se a primeira Reclamada, inclusive, para, no prazo retro, proceder a inscrição da Reclamante no PIS.

Atendidas as determinações retromencionadas, à Contadoria.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1177-29.2013.5.10.0102

Reclamante	Washington Barbosa da Silva
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Anhaguera Educacional Ltda.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Reclamado	Fundacao Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular

Advogado EWERTON AZEVEDO MINEIRO(OAB: 15317/DF)

Vistos.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela Reclamada.

Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1178-14.2013.5.10.0102

Reclamante Cícero Antônio da Silva
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado Silvino Júlio Guimarães - Me
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)

Vistos.

Acordo cumprido integralmente.

Sem mais.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1182-51.2013.5.10.0102

Reclamante Marisa Rodrigues Alves da Silva
Advogado EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650/DF)
Reclamado Havai Alimentos e Embalagens Ltda.
Advogado THIAGO GUIMARAES PEREIRA(OAB: 33247/DF)

Vistos.

Requer a Reclamante a incidência da multa de 100% sobre a segunda e última parcela do acordo, posto que a Reclamada depositou cheque sem assinatura, o qual fora devolvido com motivo 31 (sem assinatura).

Intimada, a Reclamada expôs que depositou o cheque no dia 14/10/2013, porém, ao saber da devolução, efetuou novo depósito no dia 17/10/2013, conforme fls. 103/103-verso.

Intime-se a Reclamada para comprovar, em 5 dias, saldo suficiente em conta bancária (CEF, agência 0688, conta 03080918-3) do dia 14/10/2013 a 16/10/2013, período em que ocorreria a compensação do cheque emitido ao Reclamante, tendo em vista a conta de depósito ser em banco diverso.

Após, voltem-me conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1185-11.2010.5.10.0102

Reclamante Wagner Ulisses de Souza
Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado União
Advogado CLYSSES ADELINA HOMAR(OAB: 5211/DF)
Reclamado Paulo Deibson Batista Pires
Reclamado Carlos Otavio Larceda

Vistos.

Conforme se verifica na decisão de embargos à execução, fls. 209/210, foi declarada a nulidade de todos os atos processuais praticados com relação a UNIÃO, desde a intimação da sentença. Face ao exposto, a União interpôs recurso ordinário, fls. 216/221.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebe-se o recurso ordinário interposto pela 2ª Reclamada, União.

Intimem-se o Reclamante e a 1ª Reclamada para, caso queiram, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pelo Reclamante, apresentar

contrarrrazões ao recurso ordinário ora interposto pela União.

Apresentadas as contrarrrazões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1187-73.2013.5.10.0102

Reclamante Antônio José Gomes do Nascimento
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado Discam Distribuidora de Acessórios e Peças de Caminhão Ltda. - ME

Vistos.

Trânsito em julgado certificado.

Intime-se a Reclamada para comprovar nos autos, em 5 dias, os depósitos de FGTS, conforme comando sentencial, mais multa de 40%, sob pena de conversão da obrigação em pecúnia.

Intime-se, inclusive, para entregar as guias TRCT, prazo retro.

Cumpridas a determinações acima ou decorrido o prazo in albis, à contadoria para liquidação da sentença.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1188-58.2013.5.10.0102

Reclamante Jéssica Dyone Galeno da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Cw Academia Esportiva Ltda. (Espaço Fit)
Advogado CARLOS ABRAHÃO FAIAD(OAB: 7656/DF)

Vistos.

Intime-se a Reclamada para comprovar, em 5 dias, os recolhimentos previdenciários, conforme acordo homologado, sob pena de execução.

Comprovados, ao arquivo definitivo.

Decorrido o prazo in albis, à contadoria para apuração.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1191-13.2013.5.10.0102

Reclamante Rodrigo Ribeiro Alves
Advogado MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO(OAB: 17256/DF)
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

O reclamante informa, à fls.179, que não houve pagamento do acordo homologado às fls. 176/177.

Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 10 dias, o pagamento do referido acordo, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1194-02.2012.5.10.0102

Reclamante Ailton de Lima Barbosa
Advogado ANTÔNIO BEZERRA NETO(OAB: 1950/A/DF)
Reclamado Geralda Transportes e Turismo Ltda - Me
Advogado DANILO DA SILVA PINTO(OAB: 36173/DF)

Vistos.

Intime-se a Reclamada para comprovar, em 5 dias, os recolhimentos previdenciários, conforme acordo homologado, sob pena de execução.

Decorrido o prazo in albis, à contadoria para apuração.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1194-65.2013.5.10.0102**

Reclamante Wallace Fernandes de Moura
Advogado CLÁUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA(OAB: 26492/DF)
Reclamado Anhanguera Educacional Ltda.
Advogado HENRIQUE SCHMIDT ZALAF(OAB: 197237/SP)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para, caso queira, no prazo de 8 dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada.

CAROLINA CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1195-50.2013.5.10.0102**

Reclamante Ednaldo de Jesus
Advogado DANIEL MARQUES DE ANDRADE(OAB: 38362/DF)
Reclamado Rosemary Romani - (Espólio de) - Representada por (Daniel Rodrigues Vieira)
Advogado DANIEL VIEIRA RODRIGUES(OAB: 22289/DF)

Vistos.

Intime-se o Reclamado para retirar, na Secretaria desta Vara, sua CTPS anotada, no prazo de 5 dias.

Intime-se, inclusive, para retirar o alvará para habilitação no seguro desemprego.

Retirados os documentos, à Contadoria.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1196-35.2013.5.10.0102**

Reclamante Martinho Nunes Tavares
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)
Reclamado Sidney Vila Nova de Sousa

Vistos.

Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca do comprovante de pagamento da 2ª parcela do acordo, apresentado pela Reclamada, no prazo de 5 dias, sob pena de considerar-se quitado. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1199-87.2013.5.10.0102**

Reclamante Roberto Lopes dos Anjos
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)
Reclamado Espaço Prático Comércio de Móveis Planejados Ltda - Me
Advogado IGOR FERNANDO SURIANO(OAB: 29681/DF)

Certifico e dou fé que, no dia 4/10/2013, decorreu o prazo de cinco dias sem manifestação do reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-1211-38.2012.5.10.0102**

Reclamante Nailson Rodrigues de Souza
Advogado FLAVIO DE SOUSA CAMELO(OAB: 27194/DF)

Reclamado

An Construções e Reformas Ltda. - ME

Deixo de proceder a pesquisa para localização de endereço da executada, via Bacenjud, conforme determinado anteriormente, tendo em vista que as diligências efetuadas nos diversos processos desta MM. Vara do Trabalho foram ineficazes, o que prejudica a economia e celeridade processual.

Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o que desde já fica autorizado.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1214-56.2013.5.10.0102**

Reclamante Nelson Vieira Martins
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado Siemens Ltda
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, ACOLHO a PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO para declarar prescritos os créditos porventura constituídos antes de 24/05/2008, extingo o processo com julgamento do mérito no que se refere aos pleitos abrangidos por aquele período, nos termos do art. 269, IV, do CPC, com exceção das parcelas referentes ao FGTS, cuja prescrição é trintenária (Súmula. 362/TST).

No mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada SIEMENS LTDA. BRASIL, a pagar ao Reclamante NELSON VIEIRA MARTINS as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

Adicional de periculosidade e reflexos

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$ 1.000,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 50.000,00, pela Reclamada.

Honorários periciais no importe de R\$ 3.000,00, pela Reclamada.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, da Constituição Federal. Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

Despacho**Processo Nº RT-1216-26.2013.5.10.0102**

Reclamante Moábio Lima Silva
Advogado RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado Walmary Engenharia Ltda.
Reclamado Pdg Realty S.A. Empreendimentos e Participações

Vistos.

Intimem-se as Reclamadas da decisão de embargos de declaração, via postal.

Decorrido o prazo in albis, retornem-me conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1220-63.2013.5.10.0102

Reclamante Eric Borges Ribeiro
Advogado MARIA AURINEIDE LIMA VERAS DE OLIVEIRA(OAB: 33730/DF)
Reclamado Fortium Centro Educacional de Brasília Ltda.
Reclamado Fortium Editora e Treinamento Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, para liquidar a sentença de fls. 36/37.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1221-82.2012.5.10.0102

Reclamante Luciana Maria da Silva
Advogado JAQUELINE DA SILVA ARAUJO(OAB: 37153/DF)
Reclamado Jose Sales de Oliveira
Advogado ANTÔNIO BEZERRA NETO(OAB: 1950/A/DF)

Vistos.

Ante à inércia da Reclamada em se manifestar acerca dos atrasos nos pagamentos referentes às parcelas do acordo, inicia-se a execução.

Intime-se a Executada para efetuar o pagamento do montante de R\$ 6.000,00, conforme despacho de fl. 78.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1221-48.2013.5.10.0102

Reclamante Mauriene de Souza Santos
Advogado JERFFESON BOUT SILVA(OAB: 31592/DF)
Reclamado Auto Posto Sorriso Ltda

Vistos.

Considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, incluo o feito na pauta do dia 04/02/2014 às 14h10min para realização de audiência para homologação de acordo.

Sem prejuízo da realização da audiência acima indicada, as partes poderão comparecer pessoalmente a este juízo, em qualquer momento, antes da data supracitada, no horário de realização de audiências, e requerer seja o feito incluído em pauta para homologação do acordo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1222-38.2010.5.10.0102

Reclamante Erminio Francisco Alves
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado CG Construções Ltda. - ME
Reclamado Caio Cesar Vieira Borges
Reclamado Guilherme Ferreira Rodrigues

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1223-18.2013.5.10.0102

Reclamante Antônio Alves de Souza
Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado Mrv Engenharia e Participação S/A
Reclamado Patymais Construtora Ltda - Me

O reclamante requer Alvará para levantamento de FGTS e seguro desemprego.

Indefiro o pleito em face do processo já se encontrar extinto sem resolução do mérito conforme decisão de fls. 67, transitada em julgado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1225-85.2013.5.10.0102

Reclamante Fernando de Almeida Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado David de Macau Oliveira
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)

Vistos.

O Reclamante peticionou, em 18/09/2013, requerendo instauração da execução, visto que o Reclamado não efetuou o pagamento da

1ª parcela do acordo.

Em 25/09/2013 o Reclamado juntou comprovante de depósito da primeira parcela, no valor e prazo corretos.

Vista ao Reclamante.

Aguarde-se o cumprimento total do acordo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1233-62.2013.5.10.0102

Reclamante Antônia Vilma Profiro da Rocha
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado P. A. M. Alimentos e Bebidas Ltda. - ME (Avelino's Pizzas)
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)

Vistos.

Trânsito em julgado certificado.

Junte-se os documentos protocolados juntos com os ED da Reclamada, ora na contracapa.

Intime-se a Reclamante para juntar aos autos, em 5 dias, a CTPS para anotação, acostando-se à contracapa dos autos.

Após, intime-se a Reclamada para anotação, no prazo de 5 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria.

Anotada a CTPS, intime-se a Autora para retirada, em 5 dias.

Caderneta entregue à Reclamante, remetam-se os autos à Contadoria.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1235-66.2012.5.10.0102

Reclamante Anna Karoline de Souza Ferreira
Advogado MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/GO)
Reclamado Chocolates Garoto S.A.
Advogado FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)

Libere-se ao exequente, por alvará que faça constar também a advogada elencada à fl. 179, conforme requerido, o valor da conta descrita à fl. 181, com determinação para recolhimento dos demais itens da execução nos percentuais indicados à fl. 161, e intime-se ao recebimento em 5 dias.

Libere-se à executada o depósito recursal e intime-se ao recebimento.

Julgo extinta a execução, art. 794, I e 795/CPC.

Após cumpridos os termos supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-1236-17.2013.5.10.0102

Reclamante Daiany Magalhães de Sales Lima
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Comercial de Alimentos Superbom Ltda
Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Vistos.

Ao arquivo definitivo, observado o despacho de fl. 65.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1237-02.2013.5.10.0102

Reclamante Marcelo Pires Lima
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Fator 4 Construções e Reformas Ltda
Reclamado Mrv Engenharia e Participações S/A

Reclamado

Construtora Tecnisa

Vistos.

Ao arquivo definitivo, conforme despacho de fl. 20.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1238-84.2013.5.10.0102

Reclamante Thiago Ferreira Diógenes
Advogado LEANDRA LAURA MENDANHA MARANHÃO(OAB: 33864/DF)
Reclamado Projeta Comércio e Serviços de Manutenção Ltda - Me
Advogado KASSIA DE SOUZA VIEIRA(OAB: 36398/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos apresentados às fls. 131/132.

Instaura-se a execução.

Intime-se a Reclamada para pagamento do valor do acordo, acrescido da multa de 100%, pactuada quando do acordo, em 15 dias, sob pena de prosseguimento na execução.

Decorrido o prazo in albis, façam-me conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1239-69.2013.5.10.0102

Reclamante Hilda Lourenço de Araújo
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado Floricultura Essência de Amor Ltda.
Advogado CALEB RABELO ROSA(OAB: 39780/DF)

Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para:

I declarar o vínculo empregatício no período de 04/10/2010 a 19/11/2012, na função de florista, com salário equivalente ao piso da categoria, como reconhecido nesta sentença;

II condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- saldo de salário de 19 dias do mês de novembro de 2012;

- aviso prévio;

- 3/12 de 13º salário de 2010;

- 13º salário integral de 2011;

- 11/12 de 13º salário de 2012;

- férias integrais de 2010/2011 e 2011/2012 + 1/3;

- 2/12 de férias proporcionais + 1/3;

- multa do art. 477, § 8º, da CLT;

- diferenças salariais;

III condenar a reclamada às seguintes obrigações de fazer:

- entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de alvará substitutivo;

- entregar as guias do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos ao longo do pacto laboral, inclusive sobre saldo de salário, aviso prévio e 13º salário ora deferidos, acrescidos de 40%, sob pena de alvará substitutivo, prosseguindo-se a execução pelos valores resmanescentes;

- comprovar os recolhimentos previdenciários do período contratual, arcando com as cotas de ambas as partes, sob pena de ofício à Receita Federal;

- proceder à anotação do vínculo empregatício na CTPS da reclamante fazendo constar os dados acima.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$8.000,00, com custas de R\$160,00, pela reclamada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1241-39.2013.5.10.0102

Reclamante	Fernando Alves de Andrade
Advogado	WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado	Mlf Santana Transporte - Me
Advogado	WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)
Reclamado	Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda
Advogado	WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)

Vistos.

Intimem-se as Reclamadas para comprovar, em 10 dias, o pagamento das parcelas vencidas do acordo, sob pena de instaurar-se execução, nos moldes do acordo homologado à fl. 149/150, bem como a comprovação do depósito do FGTS em conta vinculada.

Os advogados da Reclamada, COOPERATIVA DE TRABALHO DO TRANSPORTE AUTÔNOMO DE PASSAGEIRO REGULAR ALTERNATIVA, renunciaram ao mandato, conforme petição de fls. 170/172.

Intime-se a Reclamada, inclusive, para se manifestar acerca da renúncia e, se for o caso, nomear outro procurador para a presente demanda, no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo, proceda a secretaria a exclusão dos nomes dos advogados Oberdan Rodrigues do Amaral, OAB/DF nº 40.968 e Welisângela Cardoso da Mata, OAB/DF nº 20.885, dos registros no SAP1, deste processo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1248-31.2013.5.10.0102

Reclamante	Regiane Teles Pires
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Geleia Fest Food Comércio de Alimentos Ltda. - ME

Vistos.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, conforme despacho de

fl. 17.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1255-23.2013.5.10.0102

Reclamante	Artur Duarte de Lima
Advogado	JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888/DF)
Reclamado	AGP Formas e Acabamentos Ltda. - ME
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S.A.
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Vistos.

Acordo cumprido e integralmente satisfeito.

Arquive-se definitivamente.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1257-90.2013.5.10.0102

Reclamante	João Francisco dos Santos
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal (C.E.F)
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos.

Trânsito em julgado certificado.

Não há obrigação de fazer.

Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1258-75.2013.5.10.0102

Reclamante	Cícera Amanda Sousa
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Nova Casa Bahia S/A
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso adesivo interposto pela Reclamante.

O recurso ordinário interposto pela Reclamada já foi recebido, conforme despacho de fl. 448.

Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1262-49.2012.5.10.0102

Reclamante	Márcio Geraldo Martins Pinto
Advogado	MARA ROCHA ALBUQUERQUE DE PAIVA(OAB: 30205/DF)
Reclamado	Roberth Milanez Guimarães - ME (Auto Centro e Lava Jato Tagua Park)
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 64/66 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 1.863,49 atualizado até: 31/12/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 1.863,49, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1264-82.2013.5.10.0102

Reclamante	Raimundo Nonato dos Santos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Valdeci Queiroz
Advogado	EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB: 29527/DF)

Vistos.

Intime-se o Reclamado para comprovar, em 5 dias, os recolhimentos conforme acordo homologado, fl 31, sob pena de execução.

Decorrido o prazo in albis, à contadoria para apuração.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1265-67.2013.5.10.0102

Reclamante	Leiliane Cacio de Sousa
Advogado	JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888/DF)
Reclamado	Qnl Automoveis Ltda - Me
Advogado	VINICIUS VENTURA VASCONCELLOS(OAB: 30441/DF)

Vistos.

Regularmente intimada para comprovar o pagamento das primeiras parcelas do acordo, em nada se manifestou a Reclamada.

Homologo os cálculos de fls. 33/34.

Intime-se a Reclamada para pagar o valor do acordo, com a incidência da multa pactuada, atualizado, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo in albis, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1267-08.2011.5.10.0102

Reclamante	João Eudes Vieira Leite
Advogado	WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
Reclamado	Construtora e Reformadora Uanderson Fátima Ltda
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	MARCO ANTÔNIO BELMONTE(OAB: 182205/SP)

O alvará nº 69/2013 perdeu a validade por decurso do prazo. Junte-se o referido alvará aos autos, tornando sem efeito.

Expeça-se novo alvará.

Intime-se a executada Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S/A para recebimento do novo alvará.

Recebido, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1271-74.2013.5.10.0102

Reclamante	Wesley Carmo Santos
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Grenit Serviços e Desenvolvimento de Softwares Ltda
Advogado	FERNANDO CALDAS DE SOUZA(OAB: 27804/DF)

Vistos.

Tem-se como data de publicação da sentença o dia 26/09/2013, visto que estavam cientes as partes, conforme se verifica na ata de instrução, fl. 69.

Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, pois intempestivos, posto que só veio a protocolar o recurso em 14/10/2013.

Além do supracitado, a Recorrente não efetuou o depósito recursal nem o recolhimento das custas processuais, ao término da greve

bancária.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1278-66.2013.5.10.0102

Reclamante Eduardo Pereira da Silva
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Brasal Refrigerantes S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vista às partes no prazo comum de 5 dias, dos documentos apresentados pela ECT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1288-18.2010.5.10.0102

Reclamante Janaina Maria da Silva
Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado Silva Macedo - Comércio de Calçados Ltda. (MG Tênis)
Advogado CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO(OAB: 3846/TO)
Reclamado Valbergue Ferreira da Silva
Reclamado Adenilson Ferreira de Castro

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1294-54.2012.5.10.0102

Reclamante Louanda Aparecida Brandão
Advogado ÊNIO ABADIA DA SILVA(OAB: 20793/DF)
Reclamado Drocaria Fx Ltda. - ME

Advogado

ERIK FRANKLIN BEZERRA(OAB: 15978/DF)

Vistos os autos.

Tendo em vista a promoção às fls. 103, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar o extrato analítico da conta vinculada.

Apresentado o referido documento, devolvam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico SCAE para o cálculo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1298-57.2013.5.10.0102

Reclamante Jardel da Costa Aguiar
Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: 34116/DF)

Vistos.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela 2ª Reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Ao Tribunal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1316-15.2012.5.10.0102

Reclamante Priscila Gonçalves Leandro dos Santos
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado Serviço Social da Indústria - Sesi - DR/DF
Advogado BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

Vistos.

Vista ao Exequente, prazo legal, acerca dos embargos a execução interpostos pela Executada e dos cálculos apresentados pela d. Contadoria.

Manifestado ou decorrido o prazo in albis, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1332-32.2013.5.10.0102

Reclamante Manoela Fernandes de Souza
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado Barsil Construções e Comércio Ltda.
Advogado LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 8269/GO)

Vistos.

Manifeste-se a Reclamada, em 5 dias, sobre o pagamento da 5ª e 6ª parcela do acordo homologado, sob pena de instaurar-se execução.

Se pagas dentro do prazo, ao arquivo definitivo.

Pagas em atraso ou decorrido o prazo in albis, retornem-me os autos para fixar fixação do débito e início da execução.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1337-88.2012.5.10.0102

Reclamante Andreia Moreira de Souza
Advogado ROSANGELA LEITE DE FREITAS DE MATOS(OAB: 26595/DF)
Reclamado Take One Comunicação Ltda (a/c Bruno Oliveira Marques de Holanda)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se, novamente, a reclamante para atender à promoção da Contadoria.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1338-39.2013.5.10.0102

Reclamante	Marcelo do Nascimento Borges
Advogado	VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: 28982/DF)
Reclamado	Carlos Salgueiro Garcia Munhoz - Me
Advogado	FABRICIO DE OLIVEIRA FERREIRA NASCIMENTO(OAB: 31145/DF)
Reclamado	Doretto Munhoz Administração e Serviços Terceirizados Ltda - Me
Advogado	FABRICIO DE OLIVEIRA FERREIRA NASCIMENTO(OAB: 31145/DF)

O perito designado requer a antecipação dos honorários periciais. O pagamento de honorários periciais no âmbito deste Regional, utilizando-se de rubrica destinada para tal fim, está regulamentado pela Portaria PRE-DGJ nº 11, de 22/06/2007.

Assim, havendo requerimento expresso e restando preenchidos os requisitos legais, concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Expeça-se Requisição de Pagamento Antecipado de Honorários.

As partes poderão se manifestar a cerca do laudo pericial no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o reclamante a partir de 20/01/2014 e o reclamado a contar de 03/02/2014.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1342-76.2013.5.10.0102

Reclamante	Joel Ferreira de Barros
Advogado	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 94/99 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 2.991,07 atualizado até: 31/12/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 2.991,07, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de

10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1352-23.2013.5.10.0102

Reclamante	Fábio Coutinho do Amaral
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado	Sm Serralheria em Geral (n/p Divaldo Romão)

Vistos.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observada a ata de fl. 16.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1361-82.2013.5.10.0102**

Reclamante Diego Aguiar de Mendonça
Advogado VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: 28982/DF)
Reclamado Carlos Salgueiro Garcia Munhoes - Me
Advogado GUILHERME GUEDES DE MEDEIROS(OAB: 36924/DF)
Reclamado Doretto Munhoes Administração e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado GUILHERME GUEDES DE MEDEIROS(OAB: 36924/DF)

Vistos.

Intime-se a Reclamada para comprovar, no prazo de 5 dias, o pagamento da 1ª e 2ª parcelas do acordo homologado, conforme ata de fl. 241/242, sob pena de instaurar-se execução.

Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-1363-52.2013.5.10.0102**

Reclamante Maria Carolina Alves Nieto
Advogado JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES(OAB: 22340/DF)
Reclamado Tallentos Comércio, Representações e Distribuição Ltda - Me
Advogado MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA(OAB: 22629/DF)

Vistos.

Acordo cumprido integralmente.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1367-94.2010.5.10.0102**

Reclamante Ana Paula Ribeiro
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado Donaria Comercial de Alimentos Ltda. EPP (Supermercado Goiás)
Advogado MARCÉLIA VIEIRA LOPES(OAB: 20859/DF)
Reclamado Caio Cesar Vieira Borges
Reclamado Fernando Manoel da Costa

Vistos.

Remetam-se os autos ao arquivo provisório, por 1 ano, conforme despacho de fl. 151.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1368-74.2013.5.10.0102**

Reclamante Maristela Ferraz dos Santos
Advogado RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA(OAB: 24782/DF)
Reclamado Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me

Vistos.

Ao arquivo definitivo, observada a até de fl. 21.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1374-81.2013.5.10.0102**

Reclamante João Paulo Santos Monteiro
Advogado JULIO CESAR LIMA DE SOUZA(OAB: 33233/DF)
Reclamado Esplanada Brasil S.A. (Loja de Departamento Otoch)
Advogado ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)

Vistos.

A sentença julgou improcedentes os pedidos do autor, determinando o recolhimento das custas pelo Reclamante. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o depósito das custas processuais, sob pena de instaurar-se execução.

Intime-se, inclusive, pessoalmente.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1387-80.2013.5.10.0102**

Reclamante Ivia Taiane Nascimento Pereira
Advogado THAYRONY SULLIVAN CASTRO DE MOURA(OAB: 38275/DF)
Reclamado Sidrack Silva Neto

Vistos.

Intime-se a Reclamada, via postal, para comprovar em 5 dias os recolhimentos previdenciários, conforme acordo, sob pena de execução.

Decorrido o prazo in albis, à contadoria para apuração dos valores.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1390-35.2013.5.10.0102**

Reclamante Macedônio Barros Veras
Advogado JAQUELINE DA SILVA ARAUJO(OAB: 37153/DF)
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Vistos.

Intime-se a Reclamada para comprovar, em 5 dias, o pagamento da primeira parcela do acordo homologado, conforme ata de folha 40.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1401-64.2013.5.10.0102**

Reclamante Luiz Alberto Ferreira dos Santos
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado Selma Leila de Oliveira Araújo - Me
Advogado KHADINE ARAÚJO DO NASCIMENTO(OAB: 37408/DF)

Pelo exposto, julgam-se improcedentes as pretensões formuladas na presente demanda.

Concedidos a ambas as partes os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelo autor, no valor de R\$336,94, dispensadas.

Ciente a reclamada (Súmula 197/TST, fl. 92).

Intime-se o reclamante.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-1402-49.2013.5.10.0102**

Reclamante Ronaldo Aparecido Vieira Almeida
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado Votorantim Cimentos S.A.
Advogado ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS(OAB: 11694/DF)

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, apresentar sua CTPS para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de ser considerada cumprida a obrigação.

Juntada aos autos, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, retificar a CTPS obreira quanto à data de término do vínculo, observando a projeção do aviso prévio.

Após, intime-se o reclamante para o recebimento da CTPS em 5 dias.

Saneadas as diligências, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, para liquidação da sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada, e observado o afastamento da incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR-73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/05/2010), devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1410-26.2013.5.10.0102

Reclamante Francílio Igo Campos
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Unilimp - Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda. - EPP
Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO(OAB: 14380/DF)

Intime-se o reclamante para receber a CTPS acostada à contracapa.

Após, ao cálculo do débito previdenciário e fiscal.

Despacho

Processo Nº RT-1414-63.2013.5.10.0102

Reclamante Jorlan Bispo de Souza
Advogado JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 05227/DF)
Reclamado Loaiy Ibrahim Mohed Mustafa Karajah
Advogado MARCUS VINICIUS SEIXAS PIMENTA(OAB: 33916/DF)
Reclamado Lg Engenharia e Construções Ltda.
Advogado MARCUS VINICIUS SEIXAS PIMENTA(OAB: 33916/DF)
Reclamado Miguel Ribeiro de Araujo
Advogado MARCUS VINICIUS SEIXAS PIMENTA(OAB: 33916/DF)
Reclamado Vjb Prestadora de Serviços Na Construção Civil Ltda. - ME
Advogado MARCUS VINICIUS SEIXAS PIMENTA(OAB: 33916/DF)
Reclamado Vagner Simplicio de Brito
Advogado MARCUS VINICIUS SEIXAS PIMENTA(OAB: 33916/DF)

Vistos.

Intime-se a 2ª Reclamada, LG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES para comprovar, em 5 dias, o pagamento da 1ª e 2ª parcelas do acordo homologado, conforme ata de fls. 91/92.

Intime-se a Reclamada, inclusive, para anotar a CTPS obreira, em 5 dias, nos termos da ata de fl. 91/92, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1417-18.2013.5.10.0102

Reclamante Manoel Machado Firmino
Advogado MARIA GRACINILDA DE SOUSA PEREIRA(OAB: 38408/DF)
Reclamado Paiva Gomes Construções Ltda. - ME

Vistos.

Sentença transitada em julgado, conforme certidão supra.

À Contadoria para liquidação dos cálculos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1422-40.2013.5.10.0102

Reclamante	Manoel Alves da Silveira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Ff - Construtora Ltda - Me
Reclamado	Toledo Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, decido rejeitar a preliminar arguida.

No mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a primeira Reclamada FF CONSTRUTORA LTDA-ME e a segunda Reclamada TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., subsidiariamente, a pagar ao Reclamante MANOEL ALVES DA SILVEIRA as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

Obrigações de Fazer:

proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 31/03/2013;

proceder à entrega da TRCT;

entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária;

entregar as guias do seguro desemprego;

Obrigações de Pagar:

aviso prévio de 30 dias;

1/12 avos de férias de 2013/2013, acrescidas de 1/3;

3/12 avos de décimo terceiro salário de 2013;

multa fundiária de 40%;

multa do artigo 477, § 8º, da CLT;

acréscimos do artigo 467 da CLT;

Não cumpridas as obrigações de fazer acima determinadas deverá a secretaria efetuar as anotações na CTPS e liberar o FGTS e seguro-desemprego por ALVARÁ.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela Reclamada.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

Despacho

Processo Nº RT-1428-81.2012.5.10.0102

Reclamante	Maria Amelia dos Santos
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos os autos.

Tendo em vista a complexidade dos cálculos conforme narrado pela Secretaria de Cálculos Jurídicos e Assessoramento Econômico

SCAE na promoção às fls. 713, determino a realização dos cálculos de liquidação por perito contábil, conforme faculta o § 6º, do art. 879 da CLT, alterado pela Lei nº 12.405, de 16 de maio de 2011.

Nomeio para a realização da perícia o Dr. Luis Antonio Esteves Noel, que figura no quadro de peritos desta Vara, devendo tomar carga dos autos e apresentar laudo em 60 dias.

Apresentado o laudo, a Secretaria deverá intimar as partes para que tenham vista pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para a consolidação dos cálculos.

Intime-se o perito, via e-mail, na maior brevidade possível, para início dos trabalhos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1433-69.2013.5.10.0102

Reclamante Daniel Oliveira Costa
Reclamado Inside Impacto Serviços Especializados Ltda.

Vistos.

Acordo cumprido integralmente.

Sem mais.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1436-24.2013.5.10.0102

Reclamante Izaías de Faria
Advogado JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 05227/DF)
Reclamado Max Comércio de Serviços de Caminhões Ltda.
Advogado JOSÉ CARLOS ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 19702/DF)

Vistos.

Acordo cumprido integralmente.

Sem mais.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1442-31.2013.5.10.0102

Reclamante Jamilton de Oliveira Rodrigues
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado Restaurante e Chopperia Veneza Ltda - Epp
Advogado MANOEL JOSÉ DE SOUZA NETO(OAB: 5079/DF)

Vistos.

Intime-se a Reclamada para comprovar, no prazo de 5 dias, o pagamento da primeira parcela do acordo, sob pena de instaurar-se execução

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1446-05.2012.5.10.0102

Reclamante Teobaldo Rosa de Araujo
Advogado MARTEVAL ALVES RIBEIRO(OAB: 16831/DF)
Reclamado Mercadão dos Móveis Ltda.
Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)

Verifico que não consta nos autos a comprovação dos recolhimentos previdenciários, conforme determinado à fls. 68-v. Intime-se a reclamada para efetuar a referida comprovação, no prazo de 30 dias, sob pena de execução.

Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1450-08.2013.5.10.0102

Reclamante Willian Lima dos Santos
Advogado GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado Incorporação Garden Ltda.
Advogado MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

Vistos.

Acordo cumprido e integralmente satisfeito.

Sem mais.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1451-27.2012.5.10.0102

Reclamante Janicleia de Souza dos Santos
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Auto Posto Millennium 2000 Ltda
Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada a retirar a CTPS e registrar a baixa do contrato de trabalho e devolver referido documento em 5 dias.. Ressalte-se que a data a constar é aquela do fim do contrato de experiência trazida na sentença às fls. 119/123, haja vista que o acórdão, fls. 162/168, verso, deu provimento ao RO da reclamada para acolher a tese patronal.

Despacho

Processo Nº RT-1454-45.2013.5.10.0102

Reclamante Valdinar Oliveira da Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Incorporacao Garden Ltda
Advogado MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

Vistos.

Acordo totalmente cumprido.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1455-30.2013.5.10.0102

Consignante Mega - X Engenharia de Instalações Ltda - Epp
Advogado CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO(OAB: 27309/DF)
Consignado Renan Basílio Rosa Machado

Vistos.

Intime-se, novamente, o consignante para retirar, na Secretaria desta Vara, no prazo de 5 dias, o alvará para levantamento do valor depositado.

Expeça-se a Secretaria novo alvará, visto que o anterior perdeu a validade, o qual deverá ser juntado aos autos.

Retirado o novo alvará, ao arquivo definitivo, conforme despacho de fl. 48.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1456-15.2013.5.10.0102

Reclamante Eloisa Marilac de Jesus
Advogado TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)
Reclamado Valeria Rosa Barbosa Parente

Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)

Vistos.

Acordo cumprido e integralmente satisfeito.

Sem mais.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1461-71.2012.5.10.0102

Reclamante Roberto Espindola Avelino Rollemberg
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Ativa Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado Federação da Indústria de Brasília - FIBRA
Advogado BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de Ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Tendo em vista a petição às fls. 289, informa-se que a execução será feita primeiramente à 1ª reclamada, empresa Ativa Conservação e Limpeza LTDA., nos termos da sentença às fls. 265/270.

Brasília/DF, Terça-feira, 7 de Janeiro de 2014.

Carolina Benigno Charchat
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1461-37.2013.5.10.0102

Consignante Viação Satélite Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Consignado Keyvan Pereira Mahdavi

Vistos.

Intime-se o Reclamado para comprovar, em 5 dias, os recolhimentos previdenciários e fiscais, sob pena de execução. Comprovado, ao arquivo.

Decorrido o prazo in albis, façam-me conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1467-78.2012.5.10.0102

Reclamante Alrineto Machado dos Santos
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Extra Pisos Ltda. (na pessoa do rep legal, Sr. Francimar)

Vistos.

Remetam-se os autos à Contadoria, conforme despacho de fl. 125 e 110, observada a multa de R\$ 600,00 apicada à Reclamada em favor do Reclamante, a ser incluída na liquidação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1468-29.2013.5.10.0102

Reclamante José Florentino da Silva Júnior
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)
Reclamado Grand Tubo Indústria e Comércio de Móveis Ltda - Me

Vistos.

Trânsito em julgado certificado.

A obrigação de fazer determinada em sentença já foi cumprida.

CTPS retirada pelo Reclamante em 29/11/2013, fl. 43-verso.

Não há mais obrigações de fazer ou pagar.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1470-96.2013.5.10.0102

Reclamante Simone Soares de Souza
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Maisbarato - Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos.

Acordo cumprido e integralmente satisfeito.

Arquive-se definitivamente.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1471-81.2013.5.10.0102

Reclamante Belmiro Alves de Siqueira
Advogado KARLA ANDREA PASSOS(OAB: 11895/DF)
Reclamado Recopeças Industrial Ltda.

Vistos.

Face à certidão supra e à ata de fl. 34, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1472-37.2011.5.10.0102

Reclamante Osório de Oliveira Cordeiro
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado VIPLAN Viação Planalto Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Vistos.

Retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1472-66.2013.5.10.0102

Reclamante Raiane Silva Rodrigues
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado Ss Educação Profissional Ltda
Advogado DINO ARAÚJO DE ANDRADE(OAB: 20182/DF)

Vistos.

Acordo cumprido e integralmente satisfeito.

Sem mais.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1473-51.2013.5.10.0102

Reclamante Madson Alencar Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Quality Produções S/C
Advogado DAWDSON SILVA CORREIA(OAB: 38188/DF)

Vistos.

Acordo cumprido pela Reclamada, conforme afirma o Reclamante na petição de fl. 198, 2ª parágrafo.

Expeça-se alvará para habilitação no seguro desemprego, visto que o Reclamante não conseguiu dar entrada com o TRCT,

conforme alegado por ele, fl. 198, ficando intimado para retirá-lo na Secretaria desta Vara em 48h.

Fica intimado o Reclamante para se manifestar-se acerca da habilitação no seguro desemprego, no prazo de 5 dias após a retirada do alvará, sob pena de entender-se satisfeito.

Manifestado ou decorrido o prazo in albis, ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1477-93.2010.5.10.0102

Reclamante	Maria Dalva Sobrinho Mendes
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Edite Maria da Silva Moraes - ME (Pit Dog)
Advogado	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ(OAB: 11743/DF)
Reclamado	Edite Maria da Silva Moraes

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1477-59.2011.5.10.0102

Reclamante	Glaucia Zovico Miranda
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	LCA Restaurante Ltda. (Vivenda do Camarão)
Advogado	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)

Vistos.

Intime-se a Reclamada para entregar a CTPS obreira na Secretaria desta Vara, devidamente anotada, no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo e a CTPS não entregue, expeça-se mandado de

busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-1478-73.2013.5.10.0102

Reclamante	Erika Fernanda Gomes
Advogado	JURANDI FERREIRA SANTOS(OAB: 31183/DF)
Reclamado	Gsds Comércio de Confeções Ltda. - ME
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667/DF)
Reclamado	Aidy Confeções Eireli - ME (n/p de Aline de Tal)
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante para, no prazo de 10 dias, receber sua CTPS devidamente anotada e acostada na contra capa dos autos. Taguatinga, 12 de dezembro de 2013

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1479-58.2013.5.10.0102

Reclamante	Antônio Edson Oliveira Maia
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado	Gm Instalações Elétricas e Hidráulicas Ltda.
Reclamado	José Celso Gontijo Engenharia S.A
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Vistos.

Acordo cumprido e integralmente satisfeito.

Ao arquivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1483-32.2012.5.10.0102

Reclamante	Rosangela Goncalves Pereira
Advogado	EDUARDO ANTONIO DÓRIA DE CARVALHO(OAB: 27000/DF)
Reclamado	Clínica Odontológica Cisodonto (n/p Maria Carmem Costa Valerio)
Advogado	ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196/DF)

Vistos.

Acordo cumprido e integralmente satisfeito.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1483-95.2013.5.10.0102

Reclamante	Cleusomar Ferreira dos Santos
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Rodrigues e Lima Reciclagem e Serviços Ltda. - ME
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos.

Intime-se a 1ª Reclamada, via postal.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1486-50.2013.5.10.0102**

Reclamante Wilda Diniz Carvalho Vilas Bôas
Advogado WILDA DINIZ CARVALHO VILAS BÔAS(OAB: 37685/DF)
Reclamado Antônio Rildo Pereira Siriano
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)

Vistos.

A Reclamante afirma que a Agência do Trabalhador recusou habilitá-la no seguro desemprego por haver rasura na anotação de baixa na CTPS.

Intime-se, portanto, o Reclamado para regularizar as anotações na CTPS obreira, no prazo de 5 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara.

CTPS regularizada, intime-se a autora para recebê-la em 5 dias.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1487-35.2013.5.10.0102**

Reclamante Liniane Gonçalves dos Santos
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Ph Empreendimentos Ltda.
Reclamado 14 Brasil Telecon S.A.
Advogado ALEXANDRE FURTADO LIMA DE MOULAZ MELO(OAB: 34324/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para, caso queira, no prazo de 8 dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada.

CAROLINA CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1489-05.2013.5.10.0102**

Reclamante Antônio Tayron de Oliveira
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Maia Taguatinga Supermercados Ltda

Vistos.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, conforme ata de fl. 16.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1490-87.2013.5.10.0102**

Reclamante Darley Campos Barros
Advogado EDER RAUL GOMES DE SOUSA(OAB: 23254/DF)
Reclamado R S Choparia e Pizzaria Ltda - Me

Vistos.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, conforme ata de fl. 84.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1493-42.2013.5.10.0102**

Reclamante Cíntia Vieira Rios
Advogado TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)
Reclamado Instituto de Educação Fênix Ltda. - ME

Advogado

HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: 1916/DF)

Vistos.

Sentença transitada em julgado, conforme certidão supra.

Não há obrigação de fazer.

Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da Sentença.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1494-61.2012.5.10.0102**

Reclamante Cicera Jaqueline Arcanjo dos Santos Nascimento
Advogado JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796/DF)
Reclamado BSB Distribuidora de Baterias Ltda.
Advogado MARIA EFIGENIA DE FREITAS(OAB: 18753/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 158/160 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 752,85 atualizado até: 31/12/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 752,85, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar

-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1494-27.2013.5.10.0102

Reclamante	Elenice Machado de Oliveira Martins
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Itacarambi Fabricação de Uniformes Ltda - Me
Advogado	ELY RUFINO DA SILVA(OAB: 30246/DF)

Vistos.

Intime-se a Reclamada para comprovar, em 5 dias, o pagamento das 3 parcelas do acordo homologado, sob pena de execução.

Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos à Contadoria para apuração dos valores, juntamente com os cálculos do FGTS já apresentados por este auxiliar.

Comprovados os pagamentos, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1505-61.2010.5.10.0102

Reclamante	Valdeci Moreira dos Santos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Punta Transportes - Serviços de Transporte e Locações de Automóveis Ltda. (n/p Luiz Fernando Carneiro Lira)
Advogado	ADRIANO AMARAL BEDRAN(OAB: 30287/DF)
Reclamado	Consórcio Mendes Júnior/Serveng/CR Almeida
Advogado	CARINE MURTA NAGEM CABRAL(OAB: 79742/MG)
Reclamado	Delta Construções S.A.(recuperação judicial)
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)
Reclamado	Luiz Fernando Carneiro Lira
Reclamado	Reynilde Cavalcanti Carneiro

Vistos.

Vista ao exequente das informações prestadas pela Receita, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1507-26.2013.5.10.0102

Reclamante	Ane Karoline Camara Costa
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Planeta dos Fogões e Cia
Advogado	ANTÔNIO DE PÁDUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a reclamada para, caso queira, no prazo de 8 dias, apresentar

contrarrrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante.

CAROLINA CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1511-63.2013.5.10.0102

Reclamante	Janai Batista Neves
Advogado	DANIELE CARVALHO VILAR(OAB: 28827/DF)
Reclamado	Muniz Muniz Ltda. - EPP (Colégio Cencs)
Advogado	WILSON FERRAZ DE AZEVEDO FILHO(OAB: 24200/DF)

Em 05 de dezembro de 2013, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MAURÍCIO WESTIN COSTA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h04min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUCIENE ALVES MEDEIROS DE LIMA, OAB nº 37881/DF.

Presente o sócio do(a) réu, Sr(a). VIVIANE MUNIZ DOS SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WILSON FERRAZ DE AZEVEDO FILHO, OAB nº 24200/DF.

Depoimento pessoal do(a) autor: A depoente trabalhava fazendo limpeza, mas também era chamada para ficar na portaria, atendimento de telefone, abrir a portaria no período de férias. A sra. Luana, que é a diretora, pediu que a depoente ficasse na sala de aula cuidando das crianças, e a depoente recusou porque estava utilizando produto de limpeza, que podia ser perigoso para as crianças. A depoente trabalhava de 7h às 19h/20h com intervalo de uma hora, de segunda a sexta. A depoente trabalhava também um ou dois sábados por mês, de 7h às 12h." Sem mais.

Depoimento pessoal do sócio do(s) réu(s): A reclamante trabalhava como faxineira, não executava outras tarefas. A reclamante trabalhava de 8h às 18h/18:30h, com uma hora de intervalo, de segunda à sexta, sendo que era registrado corretamente no ponto e havia pagamento de horas extras. A reclamante ficou dois ou três dias de atestado por ter caído na escada." Sem mais.

Primeira testemunha do réu: JESSICA RAYANNE FERREIRA NASCIMENTO, identidade nº 3032769, solteiro, nascido em 12/04/1991, DESEMPREGADA, residente e domiciliado(a) na QR

621, CJ 4, CASA 10 - SAMAMBAIA NORTE. Advertida e compromissada. Depoimento: " Trabalhou para a reclamada de 2/2/2012 a 2/4/2013 na função de cozinheira e depois faxineira. Trabalhava na cozinha quando a reclamante fazia faxina. A depoente via a reclamante fazendo a limpeza. Não via ela fazer outras tarefas. A reclamante tinha uma hora de intervalo. A depoente trabalhava de 7:30h às 17:30h com uma hora de intervalo. A depoente as vezes saia junto com a reclamante, as vezes saia antes. A depoente registrava o ponto com os horários corretos. Não presenciou nenhuma situação de humilhação com relação à reclamante. A reclamante contou, no dia seguinte, que havia caído da escada, não se recordando se ela ficou afastada." Sem mais.

A requerimento da reclamada, concede-se prazo até 06/12/2013 para juntada de ata de audiência de outro processo.

A reclamante terá vista, pelo prazo de 5 dias, a contar de 12/12/2013, ocasião em que poderá juntar documentos.

A reclamada terá vista no prazo de 5 dias, a contar de 27/01/2014.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 19/02/2014, às 09h20min, dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes.

Audiência encerrada às 09h26min.

Nada mais.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1512-48.2013.5.10.0102

Reclamante	Jailton Roberto da Silva
Advogado	ARTUR RABELO RESENDE(OAB: 33199/DF)
Reclamado	Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de Ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Tendo em vista que o desentranhamento dos documentos já foi autorizado conforme ata às fls. 22, intime-se o reclamante para receber os documentos no prazo de 10 dias. Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.

Brasília/DF, Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2013.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1520-25.2013.5.10.0102

Reclamante	Francisco Leonardo Pinheiro de Souza
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Associacao Objetivo de Ensino Superior - Assobes
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamante para se manifestar acerca do laudo pericial no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir de 23/01/2014. A carga do autos deverá ser realizada sob prévio agendamento.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO

Assistente de

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1531-88.2012.5.10.0102

Reclamante	Sidnei Bispo Gançaves
Advogado	OZIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 37175/DF)
Reclamado	Base Culinária Atacadista e Indústria de Produtos Industrializados S.A.
Advogado	MOZART DOS SANTOS BARRETO(OAB: 15666/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de Ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Tendo em vista que o valor pago constante à guia de fls. 309 já encontra-se à disposição deste Juízo, conforme as guias às fls. 311/312, aguarde-se resposta da CEF, referente à transferência do depósito recursal, para o cumprimento da parte final do despacho às fls. 315.

Brasília/DF, Terça-feira, 17 de Dezembro de 2013.

Carolina Benigno Charchat

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1535-28.2012.5.10.0102

Reclamante	Marcos Prado
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Hot Dog do Brother Fast-Food Ltda. - ME (n/p Laryssa da Silva Moreira)

Anotada a CTPS acostada à contracapa dos autos, intime-se o reclamante para recebê-la, no prazo de 5 dias.

O reclamante deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de dez dias, para cálculo da multa de 40%.

Comprovado o valor, encaminhem-se os autos ao contador.

Despacho

Processo Nº RT-1536-76.2013.5.10.0102

Reclamante	Edilaine Gonçalves Sperandio de Castro

Advogado LUIZ GUARACÍ DAVID(OAB: 25446/DF)
Reclamado Anhanguera Educacional Ltda
Advogado HENRIQUE SCHMIDT ZALAF(OAB: 197237/SP)

Transitada em julgado a decisão de fls. 104/107, encaminhem-se os autos ao contador para liquidação.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo de 5 dias, conforme determinado em sentença.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1551-45.2013.5.10.0102

Reclamante Adao Maciel da Silva
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado Colégio Modelle Ltda. - ME

Vistos.

Face à certidão supra e à ata de fl. 19, remetam-se os autos ao arquivamento definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1555-82.2013.5.10.0102

Reclamante Elton Lima Barbosa
Advogado MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/GO)
Reclamado Lajes Premoldadas Rodrigues Martins Ltda - Me

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 33/38 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.227,10 atualizado até: 31/12/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 6.227,10, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1558-71.2012.5.10.0102

Reclamante Robson Carvalho de Sá Noleto
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado Flesh Modas Ltda. (Polyelle Calçados)
Advogado FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 21897/DF)
Reclamado Red Comercial de Calçados Ltda. (Polyelle Calçados)
Advogado FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 21897/DF)
Reclamado Riacho Fundo Calçados Ltda - Me
Advogado FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 21897/DF)

Vistos.

Acordo cumprido e integralmente satisfeito.

Ao arquivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1559-22.2013.5.10.0102

Reclamante Jossival Carvalho dos Santos
Advogado MARIA LUZIA RIBEIRO DA SILVA(OAB: 32119/DF)
Reclamado Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos.

Acordo cumprido e integralmente satisfeito.

Ao arquivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1561-89.2013.5.10.0102

Reclamante Gilmar Leite de Araujo
Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
Reclamado Mlf Santana Transporte - ME
Advogado WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)
Reclamado Alternativa - Cooperativa de Trabalho de Transportes Autônomo de Passageiros Regular Ltda.
Advogado WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)

Vistos.

Requer o Reclamante seja realizado Bacenjud e Renajud em desfavor da Reclamada e expedição de ofício ao DFTrans, afim de que este deposite valor em conta judicial.

Outros atos processuais precedem ao requerido.

Remetam-se os autos à Contadoria, para apuração dos valores resultantes do inadimplemento do acordo.

Após, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1562-74.2013.5.10.0102

Reclamante Evandro Araújo dos Santos
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Fagundes Supermercados Ltda
Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Vistos.

Acordo integralmente satisfeito.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1565-29.2013.5.10.0102

Reclamante Walquiria Pereira Alves
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Mega Representação Ltda - Epp
Advogado PETERSON FERREIRA BISPO(OAB: 27868/GO)

Vistos.

Acordo integralmente satisfeito.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1566-19.2010.5.10.0102

Reclamante Roberta Kelles da Silva
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado Pk-Reformas e Servicos Gerais S/S

Vistos.

Intime-se a 1ª executada, via edital, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento dos valores apurados (R\$339,55) já deduzidos o pagamento efetuado por intermédio do alvará 141/2013 às fls. 256.

Decorrido o prazo in albis, Proceda à Secretaria a pesquisa para penhora de ativos financeiros em desfavor do executado: PK Reformas e Serviços Gerais S/S CNPJ:07.917.736/0001-78, utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que mostrando-se proveitosa deverá ser renovada até a quitação total

do débito, no importe de R\$339,55, valores atualizados até 31/01/2014.

Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1567-96.2013.5.10.0102

Reclamante Diogenes Quirino Soares
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado JM Cobranças Ltda. - EPP
Advogado ELIDA APARECIDA OLIVEIRA SIMOES(OAB: 30412/DF)

Vistos.

Acordo cumprido integralmente.

CTPS entregue ao Reclamante.

Sem mais.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1568-18.2012.5.10.0102

Reclamante José do Nascimento de Sousa
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
Reclamado Etec - Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)

Vistos.

Em nada se manifestou a União.

Acordo cumprido integralmente.

Sem mais.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1571-36.2013.5.10.0102

Reclamante Adriano Rodrigues Pimenta
Advogado CICINATO CARVALHO TRINDADE(OAB: 5232/DF)
Reclamado Provise Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Pdg Realty S/A Empreendimentos e Participacoes
Advogado RENATA PANIQUAR GATTO(OAB: 199889/SP)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo, conforme ata de fl. 48.

CAROLINA CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1573-06.2013.5.10.0102

Reclamante Viviane Almeida Cavalcante
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Reclamado Gervasio Vaz da Silva Junior
Advogado RENATO MORGANDO VIEIRA(OAB: 10702/DF)

Vistos.

Ao arquivo definitivo, conforme ata de audiência de fl. 12.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1584-40.2010.5.10.0102

Reclamante Leandro Pereira de Oliveira
Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA(OAB: 19081/DF)
Reclamado Agnus Ecolog Construção Ltda.
Reclamado Ilma Rodrigues dos Santos
Reclamado Fabiana Rodrigues da Silva

Vistos.

Ao arquivo provisório, por 1 ano, observado o despacho de fl. 99.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1586-05.2013.5.10.0102

Reclamante Maria José Pereira de Carvalho
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Amanda Panificação Ltda.
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)

Vistos.

Acordo cumprido e integralmente satisfeito.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1595-64.2013.5.10.0102

Reclamante Irene da Conceição
Advogado JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado Restaurante e Chopperia Veneza Ltda. - EPP
Advogado MANOEL JOSÉ DE SOUZA NETO(OAB: 5079/DF)

Vistos.

Acordo cumprido e integralmente satisfeito.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1596-49.2013.5.10.0102

Reclamante Ronivaldo Soares de Oliveira
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
Reclamado Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)

Vistos.

Acordo cumprido integralmente.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1597-34.2013.5.10.0102

Reclamante Lúcio Flávio Teles Albuquerque
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
Reclamado Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)

Vistos.

Acordo cumprido integralmente.

Sem mais.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1598-19.2013.5.10.0102

Reclamante Jasiel Rocha Oliveira
Advogado JULIANA ATAÍDES DE OLIVEIRA(OAB: 31942/DF)
Reclamado Vicente Pedrosa Neto

Vistos.

Ao arquivo definitivo, conforme despacho de fl. 31.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1599-04.2013.5.10.0102

Reclamante José Barbosa da Silva
Advogado EURÍPEDES JOSÉ DE FARIAS(OAB: 13530/DF)
Reclamado Ivaldina Moraes Torres

Vistos.

Intime-se a Reclamada para comprovar, em 5 dias, o pagamento da 2ª, 3ª e 4ª parcelas do acordo homologado, conforme ata de fl. 16, sob pena de execução.

Intime-se, inclusive, para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, sob pena de execução.

Comprovados, voltem-me conclusos.

Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos à contadoria para apuração dos valores das parcelas, conforme homologação, e recolhimentos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1611-52.2012.5.10.0102

Reclamante Cledson Moreira do Nascimento Monteiro
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado Cootarde - Cooperativa de Transportes Alternativos do Recanto das Emas

Vistos.

Prejudicado o requerimento do reclamante uma vez que as parcelas já restaram liberadas nos termos do despacho à fl. 183.

No mais, intime-se a executada a comprovar o pagamento das parcelas remanescentes (5ª e 6ª), sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1616-74.2012.5.10.0102

Reclamante Eliene de Castro Silva
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Casas Bahia - Nova Casa Bahia S.A.
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela Reclamante.

Ao 2º grau.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1617-59.2012.5.10.0102

Reclamante Elenilson de Oliveira Pereira
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Casas Bahia - Nova Casa Bahia S.A.

Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO
MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos.

Recurso ordinário da Reclamada e adesivo do Reclamante recebidos, respectivamente nos despachos de fls. 287 e 292.

Ao 2º Grau.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1618-78.2011.5.10.0102

Reclamante Adriano Oliveira Brito
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Nova Casa Bahia S.A.
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO
MAIA(OAB: 63440/MG)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO
MAIA(OAB: 63440/MG)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a executada para ciência da transferência referente ao saldo remanescente.

Após, ao arquivo definitivo, conforme anteriormente determinado

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1621-67.2010.5.10.0102

Reclamante Jeferson Santos de Sousa
Advogado VANDERLEI RODRIGUES(OAB: 18008/DF)
Reclamado Agil Serviços Especiais Ltda.
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamada para, no prazo de 05 dias, receber o saldo remanescente da execução sob no nº da conta:042.01536433-3.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO

Assistente de

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1621-96.2012.5.10.0102

Reclamante Euvaldo Verissimo Gomes
Advogado RONEI LACERDA DE ANDRADE(OAB: 29104/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

A Reclamada não apresentou comprovantes de depósitos do FGTS

e contracheques.

À Contadoria, conforme despacho de fl. 157.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1626-84.2013.5.10.0102

Reclamante Marta da Silva Santos
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Call Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA
NORONHA(OAB: 11308/DF)

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca do cumprimento do acordo.

O silêncio será considerado como cumprido o acordo.

Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1635-17.2011.5.10.0102

Reclamante Mario da Silva Barros
Advogado MARCONE GUIMARÃES
VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)
Advogado CARLOS EDUARDO PALINKAS
NEVES(OAB: 215954/SP)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação da executada para, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente.

Taguatinga, 9 de dezembro de 2013

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1636-31.2013.5.10.0102

Reclamante Maria do Socorro Oliveira Costa
Advogado JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Valor Ambiental Ltda.
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamante para vista aos comprovantes de pagamentos apresentados pela reclamada. Prazo de 5 (cinco) dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1642-43.2010.5.10.0102

Reclamante Maria José Alves
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Valdania dos Santos Martins - ME

Advogado IARA RONDON RODRIGUES(OAB: 21316/DF)

Reclamado Valdania dos Santos Martins

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1649-98.2011.5.10.0102

Reclamante Maria Lucia da Silva

Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)

Reclamado Elina Marques de Sousa

Advogado ERIVAN ROMAO BATISTA(OAB: 13926/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1649-64.2012.5.10.0102

Reclamante Wilamar de Sousa Campos

Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: 17511/DF)

Reclamado Valor Ambiental Ltda.

Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 248/253 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 26.822,83 atualizado até: 31/08/2013

Cabe ressaltar a existência de depósito recursal, conforme se infere às fls. 219, devendo o valor ser abatido dos cálculos principais.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 21.822,83, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor

total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.mente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1652-82.2013.5.10.0102

Reclamante	Robson Silva Aguiar
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Bernardo Ltda.
Advogado	TÂMARA KELLY LUCENA QUIXABEIRA(OAB: 30359/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo, observada a decisão de fl. 50.

CAROLINA CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1654-57.2010.5.10.0102

Reclamante	Antônio Rodrigues da Silva
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado	Servilimpe Servicos Gerais Ltda. - ME
Advogado	KELLEN KAROLLINE DA SILVA FERREIRA(OAB: 31685/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Em nada se manifestou o Reclamante.

Ao arquivo definitivo, conorme despacho de fl. 163.

CAROLINA CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1654-52.2013.5.10.0102

Reclamante	Gildenir da Natividade Guimarães
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Simóvel Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Vistos.

Face à certidão retro e ata de fl. 11, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1663-48.2012.5.10.0102

Reclamante	Francisco das Chagas Ribeiro do Amaral
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado	Hernandes Feitosa Pessoa - ME (Telebar)
Advogado	FRANCISCO MARCONI CORDEIRO DA SILVA(OAB: 33046/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante para recebimento dos documentos acostados na contra capa dos autos (chave de conectividade e CTPS).

Recebido os documentos aos autos serão encaminhados à Contadoria.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO

Assistente de

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1673-58.2013.5.10.0102

Reclamante	Agemilha Araújo Ferreira
Advogado	JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES(OAB: 22340/DF)
Reclamado	Medilar Sudeste Emergências Médicas Ltda.
Advogado	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
Reclamado	Unimed Confederação Centro-Oeste e Tocantins Ltda.
Advogado	CAROLINA KUNZLER DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 34034/DF)

Vistos.

Acordo cumprido e integralmente satisfeito.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1678-80.2013.5.10.0102

Reclamante Davi Martins Ferreira
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos.

O Reclamante requereu o adiamento da audiência.

Retiro o feito da pauta do dia 07/03/2014.

Incluo-o na pauta de audiência de para o dia 28/03/2014, 10h40.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Taguatinga, 7 de janeiro de 2014.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1685-72.2013.5.10.0102**

Reclamante Elenita Nunes dos Santos
Advogado CLAUDIA VANESSA LEMOS(OAB: 31125/DF)
Reclamado Maria Zelina Pereira Duarte - ME (Churrasco na Brasa)
Advogado ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 23251/DF)

Vistos.

A Reclamada requer dilação de prazo por mais 10 (dez) dias em virtude de problemas no sistema do PJE. Não especifica qual o prazo em questão.

Indefiro o pedido, uma vez que o presente processo não se trata de processo judicial eletrônico (PJE).

Aguarde-se a audiência.

Publique-se.

Taguatinga, 8 de janeiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-1690-65.2011.5.10.0102**

Reclamante Dannilo Allem Oliveira
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado Real Bepo Comércio de Peças, Lanternagem, Mecânica e Pintura Ltda. - ME (Real Bepo)
Advogado FERNANDO JOSÉ BATISTA DE MORAIS(OAB: 11255/DF)
Reclamado Rubia Olinda da Costa Souza
Reclamado Charley Antonio da Costa

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo provisório, por 1 ano, conforme despacho de fl. 84.

CAROLINA CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1690-31.2012.5.10.0102**

Reclamante Reginaldo Nogueira Medeiros
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado Real Distribuidora e Logística Ltda.

Advogado

ALINE OLCINEIA KELLER
MORLOC(OAB: 1243-B/PE)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo, conforme despacho de fl. 109.

CAROLINA CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1690-94.2013.5.10.0102**

Consignante Itamar Comercial de Alimentos Ltda - Me
Advogado WESLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
Consignado Leonice Alves Machado

Vistos.

As custas processuais devidas nestes autos se enquadram na Portaria MF nº 49/2004, que autoriza a não inscrição como Dívida Ativa da União de débitos com valores inferiores a R\$ 1.000,00 (art. 1º, inciso I).

Susto, por tal motivo, a cobrança das custas processuais e, considerando a determinação contida no art. 3º da referida portaria, deixo de remeter à PFN do Distrito Federal a informação acerca desta cobrança.

Declaro extinta esta execução.

Ao arquivo definitivo.

Taguatinga, 18 de janeiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-1694-34.2013.5.10.0102**

Reclamante Luanna da Silva Moura
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado Promatic Importação e Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda.
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos.

Acordo integralmente satisfeito.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1699-56.2013.5.10.0102**

Reclamante Carlos César Gomes Pereira
Advogado EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB: 29527/DF)
Reclamado Lacel Laticínios Ceres Ltda
Advogado MARLENE MOREIRA FARINHA LEMOS(OAB: 15272/GO)

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por CARLOS CÉSAR GOMES PEREIRA, em face de LACEL LATICÍNIOS CERES, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas que importam em R\$ 319,12 (trezentos e dezenove reais e doze centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 15.956,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta e seis reais) pelo Reclamante, dispensadas na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

Despacho**Processo Nº RT-1702-11.2013.5.10.0102**

Reclamante Geane Pereira da Silva
Advogado PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
Reclamado Gr2 Serviços de Festas e Eventos Ltda. - ME (Choperia Villa Boêmia)
Advogado RODRIGO MENDES DE FREITAS CORREIA(OAB: 31362/DF)

Vistos.

Intime-se o Reclamante para manifestar-se acerca do cumprimento total do acordo, no prazo de 5 dias.

O silêncio no prazo retro importa em quitação do acordo.

Intime-se a Reclamada para comprovar, em 5 dias, os recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme ata de fls. 26/27. Após, conclusos.

Despacho**Processo Nº RT-1708-18.2013.5.10.0102**

Reclamante Victor Mendes Sutarelli
Advogado DANIELLE DO REGO PAZ(OAB: 38531/DF)
Reclamado Assim Incorporadora Ltda.
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740A/DF)
Reclamado Vertical Projetos Liverpool Ltda.

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o depósito das parcelas restantes do acordo homologado às fls. 33, ou comprovar os depósitos acrescidos da multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, sob pena de execução.

Decorrido o prazo in albis, façam-me conclusos os autos para a fixação do débito.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1713-40.2013.5.10.0102**

Reclamante Aline Campos Velasco
Advogado WAGNER RODRIGUES DA COSTA(OAB: 22788/DF)
Reclamado Lider Serviços de Instalação e Comércio Ltda.

Vistos.

Intime-se o Reclamante para manifestar-se acerca do cumprimento total do acordo, no prazo de 5 dias.

O silêncio no prazo retro importa em quitação do acordo.

Após, ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1714-25.2013.5.10.0102**

Reclamante Gabriel Silva Pereira
Advogado RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: 19461/DF)
Reclamado Contarpp Engenharia Ltda.
Advogado ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 12698/DF)
Reclamado Distrito Federal

Vistos.

Intime-se o Reclamante para se manifestar, em 5 dias, acerca do cumprimento total do acordo.

Caso positivo, ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1715-10.2013.5.10.0102**

Reclamante Luis Paulo Alves

Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado Francisco José de Souza - ME (Classique Armários e Cozinhas)
Advogado CLEDSON BISCOLI(OAB: 25622/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, após o pagamento da última parcela efetuar o pagamento da multa sobre a 2ª parcela ante o pagamento em atraso efetuado em 27/12/2013.

Decorrido o prazo in albis, voltem-me os autos conclusos para início da execução.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1720-66.2012.5.10.0102**

Reclamante Alexandre Antunes Tavares
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado Porto Centro de Radiologia Odontologica Ltda. - ME
Advogado VANESSA MARTINS CUNHA(OAB: 28681/DF)

Deixo de proceder a pesquisa para localização de endereço da executada, via Bacenjud, conforme determinado anteriormente, tendo em vista que as diligências efetuadas nos diversos processos desta MM. Vara do Trabalho foram ineficazes, o que prejudica a economia e celeridade processual.

Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o que desde já fica autorizado.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1721-85.2011.5.10.0102**

Reclamante José Vitor de Souza Costa
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Construtora Argus Ltda
Advogado STEVAO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo provisório, por 1 ano, conforme despacho de fl. 106.

CAROLINA CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1721-17.2013.5.10.0102**

Reclamante Brenda Ferreira Mazochi
Advogado FREDERICO SOARES SOBRAL(OAB: 39778/DF)
Reclamado Luat Calçados
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)

Vistos.

Intime-se a Reclamante para se manifestar acerca do total cumprimento do acordo, de sua reintegração, bem como a regular anotação da CTPS. Prazo 5 dias.

O silêncio da Reclamante no prazo retro implica em resposta

positiva.

Positiva a resposta da Reclamante, ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1722-02.2013.5.10.0102

Reclamante Assis Pereira dos Santos
Advogado RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado Cooperativa Alternativa
Advogado WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)
Reclamado Mlf Santana Transporte - Me

Vistos.

Retirem-se os dados nos registros eletrônicos do procurador da reclamada Cooperativa de Trabalho Autônomo de Passageiro Regular Ltda. - Alternativa, conforme requerido às fls. 74/76.

Ante a renúncia ora apresentada, assino à reclamada o prazo de 10 dias para, querendo, constituir novo procurador.

As próximas intimações deverão ser encaminhadas diretamente à Cooperativa de Trabalho Autônomo de Passageiro Regular Ltda. - Alternativa.

Taguatinga, 7 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1727-58.2012.5.10.0102

Reclamante Lucelia da Silva Nogueira
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado TNG Comércio de Roupas Ltda.
Advogado LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS(OAB: 118747/SP)

Vistos.

Intime-se a Reclamada, mais uma vez, para que comprove nos autos, em 5 dias, os depósitos do FGTS, conforme comando sentencial, sob pena de indenização ao equivalente, a ser apurada pela contadoria.

Decorrido o prazo in albis, à contadoria.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1727-24.2013.5.10.0102

Reclamante Sirlene Marques Lima
Advogado DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205/DF)
Reclamado Mercantil Moreira Construção e Telecomunicação
Advogado LEONARDO SOARES DE ARAUJO(OAB: 28621/DF)
Reclamado Briccal Indústria Comércio e Mineração
Advogado LEONARDO SOARES DE ARAUJO(OAB: 28621/DF)
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.
Advogado LEONARDO SOARES DE ARAUJO(OAB: 28621/DF)
Reclamado Contest Controle Tecnológico de Concreto e Solos Ltda - EPP
Advogado LEONARDO SOARES DE ARAUJO(OAB: 28621/DF)
Reclamado Jfr - Engenharia e Construções Ltda.
Advogado LEONARDO SOARES DE ARAUJO(OAB: 28621/DF)
Reclamado Portal do Sol Incorporação Ltda.
Advogado LEONARDO SOARES DE ARAUJO(OAB: 28621/DF)
Reclamado Casa Blanca Incorporação Ltda.
Advogado LEONARDO SOARES DE ARAUJO(OAB: 28621/DF)

Reclamado
Advogado

Reclamado

Advogado

Reclamado

Advogado

Reclamado

Advogado

Reclamado

Advogado

Reclamado

Advogado

Reclamado

Advogado

Reclamado

Advogado

Reclamado

Advogado

Reclamado

Advogado

Vistos.

Intimem-se as Reclamadas para comprovar, em 5 dias, o pagamento da 1ª parcela do acordo firmado em audiência, fl. 71. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1728-43.2012.5.10.0102

Reclamante João Paulo Costa Mota
Advogado WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
Reclamado Elcom Engenharia Ltda.
Advogado FABIO ROCKFFELLER ROCHA(OAB: 22423/DF)

Deixo de proceder a pesquisa para localização de endereço da executada, via Bacenjud, conforme determinado anteriormente, tendo em vista que as diligências efetuadas nos diversos processos desta MM. Vara do Trabalho foram ineficazes, o que prejudica a economia e celeridade processual.

Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o que desde já fica autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1733-02.2011.5.10.0102

Reclamante Patrícia de França Dantas
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado Francisco Edilberto Pereira de Carvalho
Advogado LUCIANA BUENO DA CRUZ PEREIRA(OAB: 11027/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo, conforme ata de fl. 133.

CAROLINA CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1736-83.2013.5.10.0102

Reclamante	José Braz Souto Neto
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Am e Procópio Restaurante Ltda. - ME (Restaurante Tavares)
Advogado	ELANE COSTA DO AMARAL(OAB: 36389/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo, conforme ata de fl. 48.

CAROLINA CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1740-57.2012.5.10.0102

Reclamante	Jozimar Borja da Cruz
Advogado	LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos e Panificadora Km Ltda - Me
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 73/74 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.627,42 atualizado até: 31/12/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 3.627,42, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACENJUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da

executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1740-23.2013.5.10.0102

Reclamante	Antônio Carlos Moreira da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Tema Transporte Especial de Malotes Ltda.

Vistos.

Intime-se a Reclamada para efetuar o recolhimento das custas processuais e comprovar nos autos, conforme sentença de fl. 13/15, em 10 dias, sob pena de execução.

Recolhidas as custas ou decorrido o prazo in albis, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1744-60.2013.5.10.0102

Reclamante	Josias Silva Sousa

Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado Engemaxi Engenharia Ltda.
Advogado FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 32425/DF)

Vistos.

Acordo cumprido integralmente.

Sem mais.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1754-12.2010.5.10.0102

Reclamante Jander Amador de Sena
Advogado RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado Silzis Steferson de Novais Souza - ME
Reclamado Silzis Steferson de Novais Souza

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1756-11.2012.5.10.0102

Reclamante Viviane de Freitas Nô
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Administrativo de Apoio Técnico na Área de Saúde (Cooper Home Saúde)
Reclamado Med-Lar Internações Domiciliares Ltda.
Advogado RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 174/180 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 10.115,96 atualizado até: 31/12/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 10.115,96, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo

observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1757-59.2013.5.10.0102

Reclamante: Juliane Pereira de Oliveira
Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado: Silveira e Lima S de Acabamento e Limpeza Ltda. - EPP

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo, conforme ata de fl. 17.

CAROLINA CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1760-14.2013.5.10.0102

Reclamante: José Marcelo Alves dos Santos
Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado: Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado: VINICIUS CAVALCANTE FERREIRA(OAB: 32485/DF)

Vistos.

Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca do cumprimento total do acordo, inclusive quanto à anotação da CTPS, no prazo de 5 dias.

O silêncio do Autor, no prazo retro, implica em resposta positiva e importa na quitação do acordo.

Acordo quitado e obrigação cumprida, ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1762-81.2013.5.10.0102

Reclamante: Francisco Ivo de Castro
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado: Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus

Vistos.

Intime-se a Reclamada para comprovar, no prazo de 5 dias, o pagamento da parcela do acordo, vencida em 13/12/2013.

Caso tenha sido paga em atraso, fica intimada a Reclamada a pagar, no mesmo prazo, a importância de R\$ 1.000,00 referentes à multa de 100%, conforme estipulado em audiência, sob pena de instaurar-se execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1767-06.2013.5.10.0102

Reclamante: Lorena Souza Lopes
Advogado: CECILIA VIANA CORDEIRO DE QUEIROZ(OAB: 27313/DF)
Reclamado: Auto Posto Millennium 2000 Ltda.
Advogado: WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS(OAB: 17855/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo, conforme ata de fl. 13.

CAROLINA CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1772-28.2013.5.10.0102

Reclamante: Edivanilson Nunes dos Santos
Advogado: ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado: Agr Point Impermeabilizações e Reformas Ltda - Me
Advogado: MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
Reclamado: Mendes Lima Engenharia
Advogado: MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)

Vistos.

Observe a Reclamante que o requerimento da multa de 40% sobre o saldo de FGTS não procede, visto que foi homologado acordo entre as partes, no qual a Reclamada paga ao Reclamante a importância líquida de R\$ 1.500,00 para dar geral e plena quitação pelo objeto da inicial.

Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Apresentada a comprovação de recolhimento previdenciário e fiscal pela Reclamada e devidamente adimplida a segunda parcela, ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1773-13.2013.5.10.0102

Reclamante: Carlos Andre Sousa Araujo
Advogado: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado: Mca Construções Ltda.
Reclamado: Mrv Engenharia e Participações S.A. (MRV Prime Top Taguatinga)
Advogado: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Vistos.

Acordo cumprido e integralmente satisfeito.

Sem mais.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1777-50.2013.5.10.0102

Reclamante: Maria das Dores Santana Guedes
Advogado: MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO(OAB: 17256/DF)
Reclamado: Restaurante Kadu Ltda. - Me
Advogado: ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o cumprimento do acordo homologado às fls. 56/57, sob pena de execução.

Inadimplida o acordo, retornem os autos conclusos à fixação do débito e aos atos executórios.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1778-69.2012.5.10.0102

Reclamante: José Mariano da Silva

Advogado VALERIA JÁCOME COSTA(OAB: 17616/DF)
Reclamado Sitran Empresa de Segurança Ltda.
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo, conforme ata de fl. 232.

CAROLINA CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1779-54.2012.5.10.0102**

Reclamante Naina Candida Silva Barbosa
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Drogaria Menezes e Lopes Ltda - ME
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)

Vistos. Intime-se a exequente para se manifestar acerca do pedido de pagamento parcelado do débito exequendo, nos termos do art. 745-A do CPC, feito pela executada.

Prazo: 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1782-09.2012.5.10.0102**

Reclamante Jozimar Clemente Nascimento
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Lindalva do Nascimento Rodrigues Construtora - ME
Advogado ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA(OAB: 9359/DF)
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 127/129 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 378,85 atualizado até: 31/08/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 378,85, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1788-79.2013.5.10.0102**

Reclamante José Carlos da Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Alogas Ltda. - ME

Vistos.

A Reclamada foi intimada, fl. 38, para efetuar os depósitos de FGTS, devendo comprovar nos autos juntamente com as guias TRCT.

Em nada se manifestou a Reclamada.

Remetam-se os autos à Contadoria para apuração dos valores referentes ao FGTS, que deverão ser pagos pela Reclamada, em execução.

Após, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1791-68.2012.5.10.0102

Reclamante Gilson de Araujo Campos
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Novinox Indústria e Comércio Ltda
Advogado BENTO DE FREITAS CAYRES
FILHO(OAB: 5452/DF)

Vistos.

Intime-se o Reclamante para entregar, na Secretaria desta Vara, no prazo de 5 dias, os cheques depositados pela Reclamada, nos valores de R\$ 2.240,00 (conta do Reclamante) e R\$ 560,00 (conta do patrono), tendo em vista que foram devolvidos, devendo ser restituídos ao titular, a Reclamada.

A Reclamada apresenta comprovante de transferência dos valores acima, tendo em vista a devolução do cheque, fls. 671/673.

Entregues os cheques, os quais deverão permanecer na contracapa dos autos, intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 dias, efetuar a retirada das folhas de cheque na Secretaria desta Vara.

Após cumpridas as diligências acima, aguarde-se o cumprimento total do acordo, fl. 666.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1793-38.2012.5.10.0102

Reclamante João Roberto dos Santos
Advogado MÔNICA CRISTINA DAS
CHAGAS(OAB: 10936/GO)
Reclamado Kremer Engenharia Ltda.
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB:
9713/DF)

Vistos.

Frente ao descumprimento do acordo por parte da Reclamada, instaure-se execução.

Remetam-se os autos à Contadoria para atualização do montante devido pela Reclamada.

Após, voltem-me conclusos, inclusive para análise e deliberação da petição de fl. 100.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1800-93.2013.5.10.0102

Reclamante Raimundo Barbosa da Silva
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA
FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado Construtora Jmv Ltda
Reclamado Sociedade Incorporadora West Side
Ltda
Advogado GERSON PEDRO DA SILVA(OAB:
9386/DF)

Vistos.

Acordo cumprido e integralmente satisfeito.

Sem mais para a presente demanda.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1802-97.2012.5.10.0102

Reclamante Ivan Alves Gomes
Advogado EDUARDO RODRIGUES
FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.
Advogado ANTONIO ROBERTO PIRES DE
LIMA(OAB: 22697/MG)

Vistos os autos.

Conforme o requerido pela Secretaria de Cálculos Jurídicos e Assessoramento Econômico SCAE às fls. 247, intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, comprove as parcelas recebidas a título de seguro-desemprego, para fins de apuração da diferença deferida em sentença.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para o cálculo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1810-11.2011.5.10.0102

Reclamante Eloisa de Fatima Esperandio da Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE
ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Tropeiro Restaurante Ltda. - ME (na
pessoa do sócio José Fernando de
Souza)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Remetam-se os autos ao arquivo provisório, por 1 ano, conforme despacho de fl. 95.

CAROLINA CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1814-14.2012.5.10.0102

Reclamante Diana Nascimento Rodrigues
Advogado MARCUS VINÍCIUS DE
MORAIS(OAB: 30755/DF)
Reclamado Base Comércio de Alimentos Ltda - ME
Advogado LAIRSON RODRIGUES BUENO(OAB:
19407/DF)

Deixo de proceder a pesquisa para localização de endereço da executada, via Bacenjud, conforme determinado anteriormente, tendo em vista que as diligências efetuadas nos diversos processos desta MM. Vara do Trabalho foram ineficazes, o que prejudica a economia e celeridade processual.

Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o que desde já fica autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1816-81.2012.5.10.0102

Reclamante Rafael de Carvalho Oliveira
Advogado JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Maia Sudoeste Supermercado Ltda
Advogado WILIANA CAMPOS VERAS(OAB:
26659/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Após, ao cálculo.

CAROLINA BENOINO CHARCHAT

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1824-58.2012.5.10.0102

Reclamante	Teciane Ribeiro de Castro
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado	Coopercool - Cooperativa de Profissionais de Apoio As Atividades Comerciais e Industrial Ltda.
Reclamado	Tradicao Tecnologia e Servicos Ltda.
Reclamado	Labor Seleção e Treinamento Ltda.
Advogado	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 23053/DF)
Reclamado	Rgis International Corporation
Reclamado	Newco Rgis Brasil Participacoes Ltda.
Reclamado	Rgis Brasil Servicos de Estoques Ltda.
Advogado	ISRAEL MARINHO DOS SANTOS(OAB: 37416/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. retro para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 204.771,64 atualizado até: 30/11/2013

Trata-se de EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 204.771,64, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

6 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

7 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

8 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e

outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

9 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

10 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1824-24.2013.5.10.0102

Reclamante	Fabio Barbosa Silva
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Incorporadora Garden Ltda.

Vistos.

Face à certidão supra e ata de fl. 22, ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1827-13.2012.5.10.0102

Reclamante	Marcleide Carvalho de Souza
Advogado	ADERSON TELES DE MENESES(OAB: 31853/DF)
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado	DIVA MARIA MESQUITA DE SOUZA LOBO(OAB: 7961/DF)

Vistos.

A reclamante requer a liberação dos valores.

Defiro o pedido.

Expeça-se alvará judicial para levantar os valores constantes na conta judicial acostada à fl. 448 dos autos e o do depósito recursal. Intime-se a reclamante para recebê-lo.

Em atenção à sentença de fls. 394/398, emita-se GRU para devolução à União do valor antecipado referente aos honorários periciais.

Recebido o alvará, julgo extinta a execução.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Taguatinga, 19 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1827-76.2013.5.10.0102

Reclamante	Raelia Herculano de Sousa
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Da Digital Comércio de Equipamentos Ltda Me
Reclamado	Oi Grupo Brasil Telecom S.A.

Vistos.

Acordo cumprido e satisfeito integralmente.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1830-65.2012.5.10.0102

Reclamante	Fabio Bento Fernandes

Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado Mais Tênis Comercial de Calçados Ltda.
Advogado KATHE ROSA VASQUES(OAB: 21471/DF)

Vistos.

Acordo cumprido e satisfeito integralmente.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1831-50.2012.5.10.0102

Reclamante Ivan Marques dos Santos Sousa
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado Mezzon Comercial de Calçados Ltda.
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado Mais Tênis Comercial de Calçados Ltda.
Advogado KATHE ROSA VASQUES(OAB: 21471/DF)

Vistos.

Acordo totalmente cumprido.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1833-20.2012.5.10.0102

Reclamante Paulo Cesar Moura da Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado Rocha Editora e Distribuidora de Livros Ltda. (n/p Gedir Moreira ou Jean Charles de Sousa)
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)

Vistos.

Acordo homologado totalmente satisfeito.

Ao arquivamento definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1841-94.2012.5.10.0102

Reclamante Adailton Nunes dos Santos
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Maia Taguatinga Supermercados Ltda.
Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para, caso queira, no prazo de 8 dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada.

CAROLINA CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1847-67.2013.5.10.0102

Reclamante Mario Luis Barreira Gomes
Advogado AURISVAM DE CARVALHO SANTOS(OAB: 39654/DF)

Reclamado Pigmento Construcões e Reformas Ltda - Me
Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para receber as guias do seguro-desemprego acostadas à contracapa dos autos.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1849-71.2012.5.10.0102

Reclamante Maria Janete Ismenia de Sales
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Casas Bahia - Nova Casa Bahia S.A.
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional, conforme despacho de fl. 385.

CAROLINA CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1849-37.2013.5.10.0102

Reclamante Adriano Sousa Palmeira
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Concedo à reclamada mais 5 dias para cumprimento da determinação de fl. 133.

Tendo em vista a certidão da ECT à fl. 135, noticiando que o endereço é desconhecido, intime-se o reclamante para fornecer o endereço atual da testemunha Evandro Natanael de Sousa Macedo, prazo de 10 dias, ficando facultado seu comparecimento espontâneo à audiência designada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1855-44.2013.5.10.0102

Reclamante Eliane Guedes de Meneses
Advogado LIVIA RODRIGUES DA FONSECA(OAB: 27824/DF)
Reclamado Hotel D'Ávila Ltda. - ME
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Vistos.

A Reclamante junta nos autos sua CTPS.

Intime-se a Reclamada para que proceda com a devida anotação da CTPS obreira, conforme acordo homologado, em 5 dias,

devendo restitui-la à Secretaria desta Vara até 27/01/2014.

Assim que anotada e devolvida pela Reclamada, Intime-se a Reclamante para fazer a retirada da CTPS em 5 dias.

Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1859-81.2013.5.10.0102

Reclamante Valdineide Dias dos Santos
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado Brasanitas Hospitalar - Higienização e Conservação de Ambientes de Saúde Ltda.
Advogado ROSANA COUTO DE OLIVEIRA(OAB: 28874/DF)

Vistos.

Acordo cumprido e integralmente satisfeito.

Sem mais.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1860-66.2013.5.10.0102

Reclamante Nadia Bruna Gonçalves
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Lmo Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)

Vistos.

Intime-se a Reclamante para manifestar-se, em 5 dias, acerca da anotação da CTPS, pela Reclamada.

O silêncio no prazo retro importa em resposta positiva.

Anotada a CTPS, ao arquivo definitivo.

Publique-s

Despacho

Processo Nº RT-1863-26.2010.5.10.0102

Reclamante Esequias Tavares Lopes
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA(OAB: 9429/DF)
Reclamado Stilos Construtora Ltda.
Reclamado Samuel Gomes de Lima
Reclamado Junio Cesar Gomes de Lima

Vistos.

Ao arquivo provisório, conforme despacho de fl. 112.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1866-44.2011.5.10.0102

Reclamante Woney Lima Felacio
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Nova Casa Distribuidora de Materiais de Construção Ltda.
Advogado LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES(OAB: 6910/GO)

Vistos.

Intime-se, pela 3ª vez, a Reclamada para recebimento de saldo remanescente, no prazo de 10 dias, sob pena de serem os autos arquivados provisoriamente por 1 ano.

Decorrido o prazo in albis, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1866-73.2013.5.10.0102

Reclamante Andreia Rocha Torres

Advogado IVANILDO RIBEIRO DE MEDEIROS(OAB: 38941/DF)
Reclamado J.M RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA - ME (N/P DE Gilliard gonçalves da Silva)
Reclamado J. M Restaurante e Choperia Ltda - Me - n/p (Lindomar dos Santos Pereira)

Vistos.

Intime-se a Reclamante para retirar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 5 dias.

Intime-se a Reclamada para comprovar os depósitos de FGTS, em 5 dias, sob pena de conversão em pecúnia.

Expeça-se o alvará para habilitação no seguro desemprego, a ser retirado pela Reclamante, juntamente com a CTPS

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1868-77.2012.5.10.0102

Reclamante Lilian de Souza
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Primicias Comercial de Alimentos Ltda. - ME (na Pessoa do Socio, Sr. Eneidino Neto dos Santos Portela)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 66/67.

Intime-se a Reclamada, por edital, para efetuar o pagamento do valor do acordo, acrescido da multa de 100%, corrigido, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1871-32.2012.5.10.0102

Reclamante Jonh Herbene Brandao dos Santos
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela Reclamada e recurso adesivo, pelo Reclamante.

Ao Eg. Tribunal Regional.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1872-17.2012.5.10.0102

Reclamante Rayssa de Araujo Maciel
Advogado JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701/DF)
Reclamado Vilmar Rocha de Oliveira - Me
Advogado ANTONIO BEZERRA NETO(OAB: 1950-A/DF)

Intime-se a Reclamada para comprovar, no prazo de 5 dias, os recolhimentos previdenciários e fiscais, como consta no acordo homologado, sob pena de execução.

Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Decorrido o prazo in albis, à Contadoria para apuração dos valores referentes aos recolhimentos e posteriores atos executórios.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1878-24.2012.5.10.0102

Reclamante Eduardo Alves dos Santos
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO
MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos os autos.

Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 3.150,00, conforme requerido na petição às fls. 665/666.

Homologo os cálculos de fls. 658/664 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 152.504,52 atualizado até: 31/08/2013

Cabe ressaltar a existência de depósito recursal, conforme se infere às fls. 507v, devendo o valor ser abatido dos cálculos principais.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 145.906,31, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o

exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.e já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1880-57.2013.5.10.0102

Reclamante	Erika Virginia Lopes Pereira Barros
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Uni - Centro de Ensino Unificado Ltda - Epp
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905/DF)

Aguarde-se a realização da audiência, momento em que serão apreciados os termos do acordo apresentado.

As partes deverão comparecer à audiência, ficando mantidas as cominações de fl. 54.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1882-27.2013.5.10.0102

Reclamante	Josué Santos da Rocha
Advogado	LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS(OAB: 5313/DF)
Reclamado	Jc Bombas e Serviços de Concretagem Ltda - Me - n/p (José Santos e Célio Adilson)
Advogado	MARIA LUZIA RIBEIRO DA SILVA(OAB: 32119/DF)

Vistos.

Intime-se o Reclamante para se manifestar, em 5 dias, acerca do cumprimento do acordo.

O silêncio no prazo retro implica em resposta positiva.

Acordo cumprido totalmente, ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1883-12.2013.5.10.0102

Reclamante	Erlane da Costa Sousa
Advogado	IVANILDO RIBEIRO DE MEDEIROS(OAB: 38941/DF)
Reclamado	J M Restaurante e Choperia Ltda. - ME (na pessoa de Gilliard Gonçalves da Silva ou Lindomar dos Santos Pereira)

Vistos.

Intime-se a Reclamada da sentença proferida, via postal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1888-39.2010.5.10.0102

Reclamante	Jacó Sousa Pereira
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Jaev Serviços de Pintura Ltda. - ME
Reclamado	SGO Construções Ltda.

Advogado BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO(OAB: 84400/MG)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 198/203 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 7.136,68 atualizado até: 31/12/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 7.136,68, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)s exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1890-04.2013.5.10.0102

Reclamante	Ivone Lima de Sousa
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Up Educação Cursos e Concursos
Advogado	DANIELE CARVALHO VILAR(OAB: 28827/DF)

Vistos.

Intime-se a Reclamada para entregar, no prazo de 5 dias, a CTPS da Reclamante na Secretaria desta Vara, com as devidas anotações, conforme acordo homologado.

Decorrido o prazo in albis, expeça-se mandado de busca a e apreensão.

Com o retorno da CTPS, caso não esteja anotada, proceda a Secretaria as devidas anotações, com encaminhamento de ofício à DRT.

Caderneta anotada, acoste-se à contracapa dos autos e intime-se a Reclamante para retirada, em 5 dias.

CTPS retirada pela Reclamante, ao arquivo definitivo

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1895-60.2012.5.10.0102

Reclamante	Welson Santos Bezerra
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Nunes e Pereira Telecomunicação Ltda. - ME
Advogado	LUIZ HENRIQUE RODRIGUES TEIXEIRA(OAB: 16999/DF)
Reclamado	Veloxter Telecomunicações Ltda.
Advogado	ESTER LIMA PEREIRA(OAB: 13220/DF)
Reclamado	Oi S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo, conforme despacho de fl. 116.

CAROLINA CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1896-11.2013.5.10.0102

Reclamante	Joao Pinto Neto
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.

Reclamado	Briccal Indústria Comércio e Mineração Ltda.
Reclamado	Mercantil Moreira Construções e Telecomunicações Ltda.
Reclamado	Contest Controle Tecnológico de Concreto e Solos Ltda. - EPP
Reclamado	Jfr - Engenharia e Construções Ltda.
Reclamado	Portal do Sol Incorporação Ltda.
Reclamado	Casablanca Incorporação Ltda.
Reclamado	Scorpius Residencial Resort Incorporação Ltda.
Reclamado	Ermato Transportadora Ltda
Reclamado	B4 Auto Posto de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.
Reclamado	Nove Engenharia Especializada Ltda.
Reclamado	Tower Club Residence Incorporações Spe Ltda.
Reclamado	Planalto Biodiesel Ltda. - ME
Reclamado	M M Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Reclamado	Garibaldi Residence Incorporações Ltda
Reclamado	Edifício Karina Incorporações Spe Ltda.

Vistos.

Intime-se a Reclamada Froylan Engenharia Projetos e Comércio LTDA para comprovar, no prazo de 5 dias, o pagamento da 1ª e 2ª parcelas do acordo homologado.

Decorrido o prazo in albis, retornem-me conclusos para fixação do débito e demais atos executórios.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1898-15.2012.5.10.0102

Reclamante	Michel Bruno Araujo de Oliveira
Advogado	BEATRIZ PEREIRA(OAB: 19645/DF)
Reclamado	Yago Yuri Comercio de Gas Ltda - Me

Vistos.

Intime-se o Reclamante para manifestar-se acerca do total cumprimento do acordo, no prazo de 5 dias, sob pena de interpretar o acordo satisfeito por completo.

Decorrido o prazo in albis, ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1901-67.2012.5.10.0102

Reclamante	Antonio Francisco de Assuncao
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Brasil Geral Construções e Empreendimentos e Serviços Especializados Ltda.

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 128/133 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 41.495,10 atualizado até: 31/08/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 41.495,10, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art.

Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1902-52.2012.5.10.0102

Reclamante	Milton Cardoso da Silva

Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)

Reclamado Manchester Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Vistos os autos.

Tendo em vista o AI em RR pendente de apreciação, mantenham-se sobrestados os autos na Secretaria até o julgamento do recurso.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1903-03.2013.5.10.0102

Reclamante Rômulo Simão Teixeira

Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)

Reclamado Visiofilm Comércio e Serviços Ltda. - EPP

Advogado JANILSE DE ASSIS TEIXEIRA LUZ MENDONÇA(OAB: 40184/DF)

Vistos.

Acordo cumprido totalmente.

Arquive-se definitivamente.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1907-40.2013.5.10.0102

Reclamante Paulo Sousa do Nascimento

Advogado MANOEL DA CRUZ DA SILVA(OAB: 40377/DF)

Reclamado Carlos Robert da Costa

Reclamado Metagal Construções e Incorporações Ltda - Me

Advogado BEATRIZ TUDE DE SOUZA REIS(OAB: 36501/DF)

Vistos.

Intime-se o Reclamante para manifestar-se acerca do total cumprimento do acordo, em 5 dias.

O silêncio importa em cumprimento total do acordo.

Acordo totalmente cumprido, ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1909-44.2012.5.10.0102

Reclamante Camila Amorim de Sousa

Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)

Reclamado Visan Serviços Tecnicos Ltda. - ME

Vistos.

Libere-se ao exequente, por alvará, o valor da conta descrita à fl. 50, com determinação para recolhimento dos demais itens da execução nos percentuais indicados à fl. 33, e intime-se ao recebimento.

Julgo extinta a execução, art. 794, I e 795/CPC.

Retire-se a executada do BNDT.

Após cumpridos os termos supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades de praxe.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1909-10.2013.5.10.0102

Reclamante Francisco das Chagas Braga Vieira

Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)

Reclamado Df Instalações Ltda

Reclamado Normatel Engenharia Ltda

Advogado LIZETE GUIMARÃES DE OLIVEIRA PARREIRA(OAB: 28577/DF)

Vistos.

Acordo homologado integralmente satisfeito.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1912-62.2013.5.10.0102

Reclamante Giselle Gomes Carvalho

Advogado AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)

Reclamado H e F Diagnóstico (Razão Social: Dante Alighieri)

Reclamado Hospital Planalto

Vistos.

Ao arquivo definitivo, conforme ata de fl. 12.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1919-88.2012.5.10.0102

Reclamante Pedro Brasileiro de Santana

Advogado ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)

Reclamado Valdac Ltda.

Advogado EDUARDO BARROS MIRANDA PERILLIER(OAB: 119157/RJ)

Vistos.

Trânsito em julgado certificado à fl. 168.

Guias entregues ao Reclamante, fl. 186-verso, e comprovante de levantamento de FGTS, fl. 181/183.

Remetam-se os autos à Contadoria.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1919-54.2013.5.10.0102

Reclamante Francisca Barbosa Lima

Advogado STEPHANIE HAJJI GAIOSO ROCHA RIBEIRO(OAB: 37828/DF)

Reclamado Maria da Graça Alves Lima Albuquerque

Advogado PLINIO RENAN CORRÊA MINUZZI(OAB: 28435/DF)

Vistos.

Acordo cumprido e integralmente satisfeito.

Ao arquivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1925-95.2012.5.10.0102

Reclamante Cristiano Lira Goncalves

Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)

Reclamado Jj Comercial de Calçados Ltda - Epp Agitus Calçados

Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Vistos.

Acordo cumprido e integralmente satisfeito.

Ao arquivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1929-35.2012.5.10.0102

Consignante Top Distribuidora e Logistica Ltda - Me

Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)

Consignado Anderson Silva Tavares

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo, conforme despacho de fl. 75.

CAROLINA CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1932-53.2013.5.10.0102

Reclamante	Willame Leal Matos
Advogado	LUCIANA BUENO DA CRUZ PEREIRA(OAB: 11027/DF)
Reclamado	Mlf Santana Transporte - Me
Reclamado	Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda

Vistos.

Retirem-se os dados nos registros eletrônicos do procurador da reclamada Cooperativa de Trabalho Autônomo de Passageiro Regular Ltda. - Alternativa, conforme requerido às fls. 95/97.

Ante a renúncia ora apresentada, assino à reclamada o prazo de 10 dias para, querendo, constituir novo procurador.

As próximas intimações deverão ser encaminhadas diretamente à Cooperativa de Trabalho Autônomo de Passageiro Regular Ltda. - Alternativa.

Taguatinga, 7 de janeiro de 2014.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1933-72.2012.5.10.0102

Reclamante	Elias Vieira dos Santos
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)
Reclamado	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo, conforme despacho de fl. 203.

CAROLINA CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1944-38.2011.5.10.0102

Reclamante	Clecio Kamimura dos Santos
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 07905/DF)
Reclamado	Selt Engenharia Ltda.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	FLAVIA DE OLIVEIRA FERNANDES PINHEIRO(OAB: 28902/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de Ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se tanto para os fins do art. 884 da CLT, quanto para contraminutar os embargos à execução interpostos pela reclamada.

Brasília/DF, Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2013.

Carolina Benigno Charchat
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1945-57.2010.5.10.0102

Reclamante	Ana Caroline de Azevedo Teixeira
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Globex Utilidades S/A (Ponto Frio)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Vistos.

Intime-se a Reclamada, novamente, para retirar guia do saldo remanescente, em 5 dias, na Secretaria desta Vara.

Após, ao arquivo definitivo, conforme despacho de fl. 474 e 467.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1948-12.2010.5.10.0102

Reclamante	Francis Roger Oliveira Silva
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos os autos.

Devolvidos os autos da Contadoria, cabe ressaltar a existência de depósito recursal às fls. 573, antecipação de honorários periciais às fls. 631v e guia de pagamento da execução acostada às fls. 743, os quais garantem o débito exequendo.

Total da execução R\$ 157.537,38 atualizado até: 31/01/2012

Dê ciência as partes do novo cálculo apresentado pela Secretaria de Cálculos Judiciais de Assessoramento Econômico SCAE, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela executada, sob prévio agendamento, a contar do dia 27/01/2013.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1954-48.2012.5.10.0102

Reclamante	Luciene dos Santos Messias
Advogado	MARCUS VINICIUS SEIXAS PIMENTA(OAB: 33916/DF)
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

A reclamante requer a liberação dos valores da execução.

Defiro o pedido.

Desse modo, expeça-se alvará judicial para liberação do valor depositado na conta indicada na fl. 173 dos autos. Intime-se a reclamante para recebê-lo.

Recebido o alvará, julgo extinta a execução.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Taguatinga, 18 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1961-06.2013.5.10.0102

Reclamante	Lilian Prates Luz
Advogado	CECILIA VIANA CORDEIRO DE QUEIROZ(OAB: 27313/DF)
Reclamado	Almeida e Almeida SS Ltda.
Reclamado	Hospital Santa Marta Ltda.

Advogado ARNALDO ROCHA MUNDIM
JUNIOR(OAB: 9446/DF)

Vistos.

Em audiência inicial realizada em 21/11/2013, ata de fl. 28, foi determinado que o Reclamante emendasse a petição inicial, apresentando o correto endereço da primeira Reclamada.

Em nada se manifestou o Reclamante.

Assim, extingo o feito sem resolução de mérito.

Retire-se de pauta nova audiência inicial designada para 21/01/2014, às 14:30h.

Fica autorizado o desentranhamento, em 5 dias, das fls. 6/10, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Dispensada a renumeração dos autos.

Desentranhadas o decorrido o prazo in albis, ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1962-88.2013.5.10.0102

Reclamante Giselle Gomes Carvalho
Advogado AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado H e F Diagnóstico (Dante Alighieri)
Reclamado Hospital Planalto

Vistos.

Processo extinto.

Ao arquivo definitivo, conforme despacho de fl. 10.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1963-73.2013.5.10.0102

Reclamante Joao Batista de Oliveira
Advogado JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado Joao Bispo de Souza - Me
Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 12994/DF)

Vistos.

Ao arquivo definitivo, observada a ata de fl. 39.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1972-06.2011.5.10.0102

Reclamante João Augusto da Silva
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Pinturas e Reformas Verdes Mares Ltda.
Advogado AURELIANO CURCINO DOS SANTOS(OAB: 8140/DF)

Vistos.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1973-20.2013.5.10.0102

Reclamante Russell Luke Shaughnessy
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Nova Casa Bahia S/A
Advogado CESAR ALMEIDA PEREIRA(OAB: 36386/DF)

Vistos.

Intime-se a Reclamada da sentença, via DJET.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1983-98.2012.5.10.0102

Reclamante Dario Leão de Melo

Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO
MACIEL(OAB: 14007/DF)

Reclamado Biofarma Produtos Farmacêuticos Ltda - ME.

Vistos.

Regularmente intimada para comprovar o pagamento da parcela vencida em 10.09.2013, em nada se manifestou a Reclamada.

À contadoria para manifestação.

Após, retornem-me para homologação e demais atos executórios.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1988-57.2011.5.10.0102

Reclamante Fabio Naim Mesquita da Silva
Advogado JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701/DF)
Reclamado Cooptarde - Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo, conforme despacho de fl. 107.

CAROLINA CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1992-60.2012.5.10.0102

Reclamante Joel Jorge de Almeida Júnior Martins
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Saconi Saconi Materiais para Construção Ltda. - ME
Advogado RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS(OAB: 2174/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 85/90 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 19.810,00 atualizado até: 31/08/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 19.810,00, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a

intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2025-84.2011.5.10.0102

Reclamante	Luzinaldo Carneiro dos Santos
Advogado	COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE(OAB: 15375/DF)
Reclamado	Cootarde - Cooperativa de Transporte Lternativo do Recanto das Emas
Advogado	VALÉRIA PEREIRA BESSA VIEIRA(OAB: 26887/DF)

Vistos.

Diante da comprovação da saldo remanescente da execução conforme ofício encaminhado pelo Banco do Brasil S/A e da existência de demais ações trabalhistas em desfavor da reclamada, oficie-se à referida instituição financeira para proceder a transferência financeira de todo o saldo da conta: 4900110599604 para uma conta à disposição deste Juízo nos autos do processo nº 1529/2012 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, tendo com reclamada: COOTARDE Cooperativa de Transporte Alternativo do Recanto das Emas e Bruno Leonardo Zacarias França (reclamante),

devendo este Juízo ser informado da eventual transferência no prazo de 10 dias.

Comprovada a movimentação financeira, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Junte-se cópia deste despacho nos autos do processo supracitado.

Buscando a economia e celeridade processual, dou força de ofício ao presente despacho.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2034-12.2012.5.10.0102

Reclamante	Cláudio Antônio Inácio
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Associação dos Policiais Militares do Distrito Federal - Cifais
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)

Vistos.

Trânsito em jugado certificado.

Intime-se a Reclamada para comprovar os depósitos de FGTS, inclusive 40%, e entregar as guias TRCT, em 5 dias, sob pena de de conversão da obrigação em pagamento de quantia equivalente.

Intime-se, a Reclamante para, em 5 dias, entregar na Secretaria desta Vara sua CTPS para a devida anotação.

Despacho

Processo Nº RT-2039-34.2012.5.10.0102

Reclamante	Cleiton Ribeiro de Sousa
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Construtora Dias e Pereira Ltda - ME
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 8393/DF)
Reclamado	Tecnisa S.A.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos.

Intime-se a Reclamada para comprovar, em 5 dias, os depósitos de FGTS + multa de 40%, devendo, no mesmo prazo, juntar aos autos as guias TRCT, conforme comando sentencial, sob pena de conversão da obrigação em pecúnia.

Apresentadas as guias, intime-se o Reclamante para, em 5 dias, retirá-las na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação por parte da Reclamada, façam-me conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2041-38.2011.5.10.0102

Reclamante	Gilson dos Santos Oliveira
Advogado	RONEI LACERDA DE ANDRADE(OAB: 29104/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda. (Phoenix)
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Defiro o pedido do reclamante quanto ao pedido de reserva de numerários.

Oficie-se ao Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF requerendo a reserva de crédito nos autos do processo nº 1205-2011-018-10-00-7, em desfavor da executada GRUPO VIPASA/FIANÇA, até o total da execução, ou seja, R\$9.600,00. Aguarde-se resposta pelo prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para análise de deliberação.

Buscando a economia e celeridade processual, dou força de ofício ao presente despacho.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2046-26.2012.5.10.0102

Reclamante	Antonio Rogério Souza de Moraes
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	BSB Reset Instalações Industriais Ltda.
Advogado	CARLOS EDUARDO DE SOUZA(OAB: 104182/SP)
Reclamado	Via Engenharia S.A.
Advogado	TATIANA MARIA SILVA MELLO DE LIMA(OAB: 15118/DF)
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos.

Os alvarás emitidos por determinação do despacho de fl. 87 perderam a validade por decurso do prazo.

Junte-se aos autos a via ora acostada à contracapa.

Expeça-se novo alvará, intimando a Reclamada para retirada, em 10 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2047-79.2010.5.10.0102

Reclamante	Felipe Sousa Silva
Advogado	LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 05351/DF)
Reclamado	Pereira e Loureiro Comercio de Roupas Ltda
Advogado	ERICK RODRIGUES TERRA(OAB: 30378/DF)

Foi deferido o parcelamento do débito e a executada efetuou o pagamento de todas as parcelas, conforme se verifica às fls. 295, 302, 304, 306 e 308.

O exequente já recebeu parte dos valores que foram deduzidos dos cálculos às fls. 310/312.

Determino à CEF que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de números 042/01541700-3; 042/01542141-8 e 042/01542692-4, observando os seguintes VALORES LÍQUIDOS:

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 424,08 (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 1.075,57, (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 3.509,11 (valor INSS pacto laboral);

04 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de R\$ 998,84, (valor do INSS terceiros).

05 - Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 34,91, (valor das custas).

06 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. LUIZ CEZAR DA SILVA, OAB/DF Nº 05351F, conforme procuração da fls. 9 dos autos, o saldo remanescente.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-2053-18.2012.5.10.0102

Reclamante	Evellyn Teixeira Goncalves
Advogado	DIEGO NEIFE CARREIROS MACHADO(OAB: 36529/DF)
Reclamado	Light Telecom Serviços Em Telecomunicações Ltda - ME.
Advogado	MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467/DF)
Reclamado	Americel S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 109/114 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 22.055,21 atualizado até: 31/12/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 22.055,21, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e

outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2065-32.2012.5.10.0102

Reclamante Carlos Costa Silva
Advogado THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB: 36089/DF)
Reclamado Brasal Refrigerantes S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Requer o Reclamante restituição de prazo para interposição de recurso, tendo em vista a não localização dos autos na Secretaria desta Vara, por duas vezes, conforme certidões de fls. 239/240, a ele emitidas.

Defere-se.

Prazo legal para o Reclamante, a contar do dia 22/01/2014.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2077-46.2012.5.10.0102

Reclamante Jose Alves Pamplona
Advogado LUCIANO ALEXANDRO DE SOUSA GONZAGA(OAB: 38048/DF)
Reclamado Engenk Engenharia Ltda - EPP.
Advogado JOSE VALTER LOPES FERREIRA(OAB: 1665/TO)

Vistos.

Trânsito em julgado certificado.

Intime-se o Reclamante para juntar aos autos, no prazo de 5 dias, a CTPS para anotação, acostando-se à contracapa.

Após, intime-se a Reclamada para anotação, em 5 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria e comunicação à DRT.

Anotada a CTPS, intime-se o autor para retirar, em 5 dias.

Intime-se a Reclamada para comprovar a constituição de capital, cuja renda assegure o pagamento da pensão fixada em sentença, no prazo de 10 dias a contar de 22/01/2014, sob pena de execução do valor total em parcela única, conforme comando sentencial. Prazo de 10 dias.

Caderneta anotada e comprovada a constituição de capital, ou decorrido in albis o prazo para tanto, à Contadoria para liquidação da sentença.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2080-69.2010.5.10.0102

Reclamante Leolane Karoline Lins da Silva
Advogado ALDACIRA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 31486/DF)

Reclamado Dale Evans Administradora e Corretora de Seguros Ltda
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2080-35.2011.5.10.0102

Reclamante Gilcilene Maria dos Santos
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado Anhanguera Educacional Ltda.
Advogado HENRIQUE SCHMIDT ZALAF(OAB: 197237/SP)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo, conforme despacho de fl. 316.

CAROLINA CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2081-83.2012.5.10.0102

Reclamante Marcos Jhons Martins dos Santos
Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 05351/DF)
Reclamado Shok Seguranca Ltda - ME.

Advogado FABIANO FAGUNDES DIAS(OAB: 30470/DF)
Reclamado Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda
Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 102/107 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 20.235,51 atualizado até: 31/08/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 20.235,51, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30

dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2089-60.2012.5.10.0102

Reclamante Ailton Lisboa da Silva
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado D'edo Interiores Ltda
Advogado CLEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 32052/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo provisório, conforme despacho de fl. 40.

CAROLINA CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2101-74.2012.5.10.0102

Reclamante Fabiana Pedro da Silva
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda (Ricardo Eletro)
Advogado MAISA PEREIRA GONCALVES(OAB: 67379/MG)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao tribunal, conforme despacho de fl. 255.

CAROLINA CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2109-85.2011.5.10.0102

Reclamante Debora Ferreira da Silva
Advogado SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: 5710/DF)
Reclamado Koga Koga e Cia Ltda.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Ao arquivo definitivo, conforme despacho de fl 551.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2110-36.2012.5.10.0102

Reclamante Gilberto Borges de Oliveira
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 07905/DF)
Reclamado Portal do Sol Incorporadora Ltda.
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Vistos os autos.

Prossiga-se nos termos do despacho de fls. 83, item 01 e seguintes.

Publique-se.

Taguatinga, 15 de janeiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-2134-64.2012.5.10.0102**

Reclamante Josué Teixeira Lima
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Multipla - Construções Comércio e Indústria Ltda. - ME
Reclamado DHT Consultoria Planejamento Engenharia e Projeto Ltda.

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 52/56 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 36.276,13 atualizado até: 31/08/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 36.276,13, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a

garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-2146-49.2010.5.10.0102**

Reclamante Maria Silandia de Matos
Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: 14710/DF)
Reclamado Sadia S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Intime-se novamente a Executada para retirada da guia de saque do saldo remanescente, no prazo de 5 dias.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-2155-11.2010.5.10.0102**

Reclamante José Aparecido Rodrigues da Silva
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado Interlagos Transportes Logísticos Ltda
Advogado ALTAIR GOMES DA NEIVA(OAB: 29261/GO)

Vistos.

Intime-se a Reclamada para comprovar, em 5 dias, os recolhimentos fiscais e previdenciários, sob pena de execução. Decorrido o prazo in albis, retornem-me conclusos para fixação do débito e instauração da execução, junto a demais atos executórios. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-2189-15.2012.5.10.0102**

Reclamante Leticia Resende Herculano
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado Light Telecom Serviços em Telecomunicações Ltda - ME
Advogado WESLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 126/131 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 11.741,04 atualizado até: 31/08/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 11.741,04, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste

Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2190-68.2010.5.10.0102

Reclamante	Asbel Meireles Bueno Neto
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Ilha Bella Comércio de Calçados Ltda. (Mylla Calçados)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

À Contadoria, conforme despacho de fl. 326.

CAROLINA CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2211-73.2012.5.10.0102

Reclamante	Izabel Dias Moreira
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a reclamada para, caso queira, no prazo de 8 dias, apresentar

contrarrrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante.

CAROLINA CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2248-03.2012.5.10.0102

Reclamante	Antonia Borges de Araújo
Advogado	DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 20753/DF)
Reclamado	MARIA LEILA COELHO DOS SANTOS (Restaurante e Lanchonete La Plata)
Advogado	WESLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)

Vistos.

Acordo homologado integralmente satisfeito.

Sem mais para a presente demanda.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2257-96.2011.5.10.0102

Reclamante Galileia de Oliveira Gama
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
 Reclamado Sadia S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

RPH expedido e enviado à SGJUD dia 10/07/2013.

Nada mais para a presente demanda.

Ao arquivo definitivo conforme, despacho de fl. 269.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2271-46.2012.5.10.0102

Reclamante Walekes Almeida da Silva
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
 Reclamado DR dos Santos Construcões - ME
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos.

Considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, incluo o feito na pauta do dia 04/02/2014 às 14h00min para realização de audiência para homologação de desistência, conforme petição de fl. 206.

Sem prejuízo da realização da audiência acima indicada, as partes poderão comparecer pessoalmente a este juízo, em qualquer momento, antes da data supracitada, no horário de realização de audiências, e requerer seja o feito incluído em pauta para homologação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2281-27.2011.5.10.0102

Reclamante Diogo Lima
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamada para, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente.

Taguatinga, 9 de dezembro de 2013

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2282-75.2012.5.10.0102

Reclamante Reinaldo Alberto Sousa Costa
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
 Reclamado Lugar Construtora Ltda. - ME
 Reclamado Incorporação Garden Ltda. (Borges Landeiro)
 Advogado MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

Vistos.

Trânsito em julgado certificado.

Remetam-se os autos à contadoria para liquidação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2288-53.2010.5.10.0102

Reclamante Edvaldo Pereira dos Santos
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Henoc Construtora Ltda.
 Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA(OAB: 17237/DF)
 Reclamado Keliene Cristina Alvez
 Reclamado Cleuza Divina Marques

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2290-52.2012.5.10.0102

Reclamante Nilson da Rocha Oliveira
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Patymais Construtora Ltda - Me
 Reclamado Prime Incorporações e Construções S.A.
 Advogado JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)
 Reclamado MRV Engenharia e Participações S.A.
 Advogado JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT,

que o
presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamante para retirar, na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga, a CTPS acostada à contracapa dos autos.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2298-29.2012.5.10.0102

Reclamante	Sheila Modesto Carvalho de Oliveira
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado	GTL Global Telecomunicação Ltda. - ME
Reclamado	Global Village Telecom Ltda. - GVT
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.

Intime-se a Reclamante para retirar, na Secretaria desta Vara, no prazo de 5 dias, sua CTPS devidamente anotada.

Decorrido o prazo in albis, mantenha-se a CTPS na contracapa dos autos e os remetam à Contadoria, para liquidação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2311-28.2012.5.10.0102

Reclamante	Alesson Rodrigues da Silva
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	AF Comercio de Pamonhas Ltda - ME (Pamonha Pura)
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)

Vistos.

Certidão de trânsito em julgado supra.

Recurso ordinário com seguimento denegado.

Não há obrigação de fazer.

À Contadoria para liquidação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2313-95.2012.5.10.0102

Reclamante	Cesar Leandro da Silva Lucio
Advogado	CECILIA VIANA CORDEIRO DE QUEIROZ(OAB: 27313/DF)
Reclamado	Freitas Toldos e Placas Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo provisório, por um ano, conforme despacho de fl. 37.

CAROLINA CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2317-35.2012.5.10.0102

Reclamante	Claudio de Jesus
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: 17511/DF)
Reclamado	Bar e Restaurante da Codorna Ltda. - ME

Vistos.

Intime-se a Reclamada para comprovar nos autos, em 5 dias, o pagamento das custas processuais e recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme despacho de fl. 35, sob pena de execução.

Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos à Contadoria para apuração dos valores referentes aos recolhimentos, somados aos das custas, fixadas em sentença.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2318-20.2012.5.10.0102

Reclamante	Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal (Sindiatacadista/DF)
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado	Alonso Faria Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - EPP

Deixo de proceder a pesquisa para localização de endereço da executada, via Bacenjud, conforme determinado anteriormente, tendo em vista que as diligências efetuadas nos diversos processos desta MM. Vara do Trabalho foram ineficazes, o que prejudica a economia e celeridade processual.

Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o que desde já fica autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2322-91.2011.5.10.0102

Reclamante	Djanira Mendonça de Araújo Augusto
Advogado	ANTONIO JOSE DA CRUZ(OAB: 12595/DF)
Reclamado	Thommy Rosado Aluguel de Roupas e Veiculos Ltda - ME
Reclamado	Caza Nova Noivas e Festas Ltda. - ME (n/p Wilson Eneas Lopes ou Maria do Rosario Pereira Silva)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo provisório, por 1 ano, conforme despacho de fl. 108.

CAROLINA CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2324-95.2010.5.10.0102

Reclamante	Roseilto Rodrigues
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	C P da Silva Telemarketing - ME (Jr Telemarketing)
Reclamado	Cleidiane Pereira da Silva

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2324-27.2012.5.10.0102

Reclamante	Alceni Venceslau Cavalcante
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Lugar Construtora Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos.

Trânsito em julgado certificado.

Intime-se o Reclamante para juntar aos autos, no prazo de 5 dias, a CTPS para seja anotada pela Reclamada.

Junte-se à contracapa dos autos.

Após, intime-se a Reclamada para proceder aos registros na CTPS obreira, conforme comando sentencial, no prazo de 5 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria e comunicar a DRT.

Caderneta anotada, intime-se o Reclamante para retirada, em 5 dias.

CTPS entregue, à Contadoria.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2325-80.2010.5.10.0102

Reclamante	Henrique Pereira dos Santos
Advogado	FERNANDO QUEIROZ POLETTO(OAB: 28851/GO)
Reclamado	Cl de Oliveira Mega Temper Me
Reclamado	Claudio Lucindo de Oliveira

Vistos.

Ao arquivo provisório, por 1 ano, conforme despacho de fl. 113.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2327-79.2012.5.10.0102

Reclamante	Pedro Henrique Teixeira Costa
Advogado	GUILHERME CALAZANS DE FREITAS(OAB: 35549/DF)

Reclamado	Taguasul Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercado Comper)
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 5778/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo, conforme despacho de fl. 132.

CAROLINA CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2336-41.2012.5.10.0102

Reclamante	Laecio Pinto Santana
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Lugar Construtora Ltda. - ME
Reclamado	Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos.

Trânsito em julgado certificado.

Intime-se o Reclamante para juntar aos autos, em 10 dias, a CTPS para anotação.

Intime-se a primeira reclamada por edital, para proceder às anotações, conforme sentença.

Não anotada, faça a Secretaria os registros pertinentes.

Caderneta anotada, intime-se o Reclamante para retirá-la, em 5 dias.

Após, à contadoria.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2338-79.2010.5.10.0102

Reclamante	Alessandro Soares de Sousa
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	CG Construções Ltda. - ME (n/p Guilherme e Caio)
Reclamado	Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se, novamente, a reclamada para receber a guia referente ao saldo remanescente.

Após, ao arquivo definitivo, conforme anteriormente determinado.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2342-82.2011.5.10.0102

Reclamante	Ismael Teófilo da Silva
Advogado	ELIANE FONSECA DE ARAUJO(OAB: 36355/DF)

Reclamado	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal (Cootarde)
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)

Foi liberado ao exequente o valor de R\$ 6.625,65 referente ao depósito recursal da fls. 334, conforme informação da fls. 357.

A executada esclarece, às fls. 362/363, que efetuou depósitos referentes aos presentes autos no nome de outro reclamante.

A exequente se manifesta, no mesmo sentido, às fls. 364/365, juntando as referidas guias de depósito.

Proceda a Secretaria à dedução do valor já recebido pelo exequente para apuração de seu crédito remanescente.

Tendo em vista que a executada efetuou, até o momento, o pagamento parcelado, nos termos do art. 745-A do CPC e não houve discordância do exequente, expeça-se alvará para liberação do restante do crédito líquido do exequente.

Declaro extinta a execução quanto ao crédito líquido do exequente.

Com o pagamento das demais parcelas, deverá ser observado os recolhimentos previdenciários e custas processuais.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2353-77.2012.5.10.0102

Reclamante	Cosme Tomaz dos Santos
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado	União Construções Ltda. - ME (n/p João)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 29/30 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 440,22 atualizado até: 31/08/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 440,22, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACENJUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor

total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2360-69.2012.5.10.0102

Reclamante	Valdomiro José de Almeida
Advogado	JORGE CAETANO JUNIOR(OAB: 13579/DF)
Reclamado	Erismar Ferreira Ramos Francisco
Advogado	CLEUBER JOSE DE BARROS(OAB: 23420/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 99/101 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 5.610,69 atualizado até: 31/12/2013

Cabe ressaltar a existência de depósito judicial, conforme se infere às fls. 77, o qual garante parcialmente o débito exequente.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 610,69, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de

10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

6 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

7 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

8 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

9 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

10 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2364-09.2012.5.10.0102

Reclamante	Tatiane Fernandes Rocha
Advogado	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 32425/DF)
Reclamado	Central de Intercâmbio Viagens Ltda.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos.

Trânsito em julgado certificado.

Intime-se a Reclamante para juntar aos autos, no prazo de 5 dias, a CTPS para que a Reclamada proceda às anotações constantes em sentença.

Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos.

Após, intime-se a Reclamada para proceder aos registros na CTPS, conforme comando sentencial, no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo in albis, proceda a Secretaria desta Vara as anotações estabelecidas.

Caderneta anotada, à Contadoria para liquidação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2366-76.2012.5.10.0102

Reclamante	Edson da Silva Lima

Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Staxx 1 Serviço de Entrega e Encomendas Ltda. - ME
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 118/122 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.714,70 atualizado até: 31/08/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 1.714,70, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30

dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2368-80.2011.5.10.0102

Reclamante Carina Borges Alves
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado Muniz Muniz Ltda. (Colégio Cencs)
Advogado MARLUCY DE SENA GUIMARÃES DE OLIVEIRA(OAB: 27516/DF)

Vistos.

Decorreu o prazo legal sem manifestação contrária à extinção da execução.

Ao arquivo definitivo, conforme despacho de fl. 106.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2369-31.2012.5.10.0102

Reclamante Josias Santos Alecrim
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado Aelsi G Cunha Construtora e Incorporadora Ltda - Me
Advogado ELISMAR BARBOSA GOMES(OAB: 30869/DF)

Vistos.

Intime-se a Reclamada para comprovar, em 5 dias, os recolhimentos previdenciários e fiscais, sob pena de instaurar-se execução.

Decorrido o prazo in albis, à contadoria para apuração.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2370-16.2012.5.10.0102

Reclamante Francisco de Assis Ferreira da Silva
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado Red Comercial de Calçados Ltda.
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado One Calçados Ltda - Epp
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Vistos.

Acordo cumprido e integralmente satisfeito.

Sem mais.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2381-45.2012.5.10.0102

Consignante Leonino Xavier Europeu - ME
Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Consignado Vinicius Guilherme lima da Silva

Vistos.

Intime-se o Consignado para, caso queira, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca dos embargos à execução interposto pela Consignante.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2385-82.2012.5.10.0102

Reclamante Waldiney José Marques
Advogado OTANYLDA TAVARES BADÚ DE OLIVEIRA(OAB: 28791/DF)
Reclamado Duda Pães e Conveniência Ltda.

Vistos os autos.

A intimação de despacho às fls. 104 foi devolvida com a informação "mudou-se".

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, informar o novo endereço da reclamada Duda Pães e Conveniência Ltda.

Transcorrido o prazo in albis, deverá a Secretaria proceder as devidas anotações.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2386-04.2011.5.10.0102

Reclamante Débora Maria das Neves Souza
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)
Reclamado Cemilho Comércio Importação e Distribuição de Condimentos Ltda. (n/p Gustavo Tadeu Menezes da Rocha)
Reclamado Gustavo Tadeu Menezes da Rocha

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2387-52.2012.5.10.0102

Reclamante Ailton da Costa Moreira
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Royal Secutity Service Ltda.
Reclamado Via Varejo S/A
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos.

Transito em julgado certificado.

À contadoria.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2392-74.2012.5.10.0102

Reclamante Jarbas da Silva
Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado Maria da Conceição de Araújo Silva - ME (Panificadora Bonina)
Advogado MICHELE FIORE(OAB: 7648/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamada para realizar, no prazo de 10 (dez) dias, a anotação da CTPS do reclamante, acostada à contracapa dos autos, nos termos da sentença de fls. 102/104. A reclamada também deverá regularizar a representação processual. A carga dos autos deverá ser realizada sob prévio agendamento.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO
Assistente de
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2403-06.2012.5.10.0102

Reclamante Celso Monteiro das Dores
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos.

O perito requer os contracheques do autor, no período de julho/2005 a dezembro/2006, bem como o extrato analítico do FGTS anterior à data de 06 de maio de 2011.

Defiro o pedido.

Assim, intime-se o Reclamante para trazer aos autos, no prazo 10 (dez) dias, a documentação requerida pelo perito.

Autuada a documentação, intime-se o perito para realização da perícia.

Publique-se.

Taguatinga, 9 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-2414-35.2012.5.10.0102

Reclamante Gilson Bezerra Ferreira
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Rp dos Santos - Me - (Rps Construções e Instalações)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 54/59 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 4.829,36 atualizado até: 31/08/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 4.829,36, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo

observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2417-24.2011.5.10.0102

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado JULIO CESAR LIMA DE SOUZA(OAB: 33233/DF)
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)

Vistos.

Regularmente intimada para manifestar se teve CTPS anotada, o Reclamante em nada se manifestou.

Assim, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2417-87.2012.5.10.0102

Reclamante Genivaldo Martins da Silva
Advogado MERISON MARCOS AMARO(OAB: 21070/DF)
Reclamado Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que opresente feito terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo, conforme despacho de fl. 366.

CAROLINA CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2423-94.2012.5.10.0102

Reclamante Natalia Ferreira
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Papelaria Zaz Ltda - Me

Deixo de proceder a pesquisa para localização de endereço da executada, via Bacenjud, conforme determinado anteriormente, tendo em vista que as diligências efetuadas nos diversos processos desta MM. Vara do Trabalho foram ineficazes, o que prejudica a economia e celeridade processual.

Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o que desde já fica autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2435-11.2012.5.10.0102

Reclamante Anderson Barbosa Silva
Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado DFA Comércio de Alimentos Ltda. - EPP (CBE Cestas Básicas Econômicas)

Advogado

BENEDITO DO NASCIMENTO(OAB: 9189/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 53/55 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 403,91 atualizado até: 31/07/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 403,91, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACENJUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a

execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2449-92.2012.5.10.0102

Reclamante Maria Lusiane do Nascimento Santos
Advogado MILENE TEIXEIRA DA SILVA(OAB: 31641/DF)
Reclamado João Luis de Menezes Pimentel - Ltda (Valentina Studium Hair)
Advogado CRISTIANA MEIRA MONTEIRO(OAB: 20249/DF)

Proceda a Secretaria às anotações na CTPS, oficiando-se à SRTB/DF (DRT), conforme determinado anteriormente.

Intime-se a reclamante para receber sua CTPS.

Após, encaminhem-se os autos ao contador, devendo ser observado o extrato de FGTS às fls. 152/153.

Despacho

Processo Nº RT-2456-84.2012.5.10.0102

Reclamante Renato de Jesus
Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado José Teixeira Junior JJ Serviços em Construções - ME (Evolução Construção)
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos.

Certidão de trânsito em julgado supra.

Remetam-se os autos à Contadoria, para liquidação da sentença.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2474-08.2012.5.10.0102

Reclamante Rosângela Pereira de Oliveira
Advogado VALERIA JÁCOME COSTA(OAB: 17616/DF)
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.

Deixo de proceder a pesquisa para localização de endereço da executada, via Bacenjud, conforme determinado anteriormente, tendo em vista que as diligências efetuadas nos diversos processos desta MM. Vara do Trabalho foram ineficazes, o que prejudica a economia e celeridade processual.

Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o que desde já fica autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2481-97.2012.5.10.0102

Reclamante Reginaldo Silva Isidorio
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado Suelio R Oliveira

Reclamado Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 o CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao Eg. Tribunal Regional, conforme despacho de fl. 133.

CAROLINA CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2487-07.2012.5.10.0102

Reclamante Rodrigo dos Santos Camargos
Advogado MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)
Reclamado Fx Seguranca Monitorada Ltda. - Epp

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, para liquidação da sentença, conforme despacho de fl. 65.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO

Assistente de

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2519-12.2012.5.10.0102

Reclamante Fabiane Francisca Moreira
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Comercial Sao Patricio S/A
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, para liquidação dos cálculos, conforme decisão de fl. 100.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO

Assistente de

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2529-56.2012.5.10.0102

Reclamante Samuel Lopes de Souza
Advogado CECILIA VIANA CORDEIRO DE QUEIROZ(OAB: 27313/DF)

Reclamado Galeria Lanches Restaurante Ltda. (n/p de Renivaldo Moreira Santos)

Advogado ALEXANDRE HENRIQUE DE PAULA(OAB: 28236/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 77/79 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 191,59 atualizado até: 31/08/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 191,59, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada

por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2544-59.2011.5.10.0102

Reclamante Leiliana da Silva Brito

Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)

Reclamado Nova Casa Bahia S/A

Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos.

A exequente requer a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, a atualização dos cálculos e a liberação dos valores.

Indefiro o pedido de aplicação da multa, uma vez que, conforme o comprovante acostado à fl. 597-verso, a executada pagou a execução no prazo devido.

Defiro o pedido de atualização dos cálculos. Assim, atualizem-se os cálculos até a data do depósito.

Defiro o pedido de liberação dos valores. Desse modo, oficie-se o Banco do Brasil para transferir o valor depositado, conforme guia anexa, para a conta judicial nº 042/01537428-2, agência 3309, da Caixa Econômica Federal.

Realizada a transferência, expeça-se alvará judicial para levantamento dos valores da reclamante, bem como das parcelas previdenciárias e fiscais.

Levantados os valores, expeça-se novo alvará com o saldo remanescente para a executada.

Determino o desbloqueio das contas via BACEN constantes nas fls. 595/596 dos autos.

Recebido o alvará, julgo extinta a execução.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.

Por economia e celeridade processual, concedo força de ofício ao presente despacho.

Publique-se.

Taguatinga, 18 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-2554-69.2012.5.10.0102

Reclamante Aderbal Junior Pereira da Silva

Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)

Reclamado V Alves - Construtora Gesso Alves e Cia. - ME

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 100/105 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 6.544,10 atualizado até: 31/08/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 6.544,10, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2556-73.2011.5.10.0102

Reclamante	Jussiney Souza da Costa
Advogado	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 18904/DF)
Reclamado	Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)

Vistos.

Libere-se ao exequente, por alvará que faça constar também a advogada elencada à fl. 11, o valor da conta descrita à fl. 316, com determinação para recolhimento dos demais itens da execução nos percentuais indicados à fl. 302, e intime-se ao recebimento em 5 dias.

Intime-se novamente a executada ao recebimento do depósito recursal.

Julgo extinta a execução, art. 794, I e 795/CPC.

Após cumpridos os termos supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2558-09.2012.5.10.0102

Reclamante	Florgone Alves Pereira
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado	Oct Veiculos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante a retirar a CAT que encontra-se à contracapa, prazo de 5 dias.

Deixo de executar as custas processuais, R\$10,00, em face do princípio da eficiência.

Após isso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2561-61.2012.5.10.0102

Reclamante	Mirian Coutinho da Costa
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)
Reclamado	Valdemira de Sousa Cotrim
Advogado	ELIAS MARQUES COTRIM(OAB: 32342/DF)

Vistos.

Intime-se a Reclamante e seu procurador para se manifestarem, em 5 dias, acerca do cumprimento do acordo pela Reclamada e a respectiva fração de 70% para o Reclamante e 30% para o advogado.

O silêncio no prazo retro será interpretado como positivo.

Intime-se a Reclamada para comprovar, em 5 dias, os recolhimentos previdenciários e fiscais, sob pena de execução. Comprovado ou decorrido o prazo in albis, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2562-46.2012.5.10.0102

Reclamante	Josemar Couto Ferreira
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Forte Comercial de Alimentos Superbom Ltda.
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 80/81 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 930,20 atualizado até: 31/08/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 930,20, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas,

implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2569-38.2012.5.10.0102

Reclamante	Maciel da Silva Santos
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Construtora Sousa e Carvalho Ltda. - ME
Advogado	JÁDER MAIRON FIGUEIREDO LIGÓRIO(OAB: 36123/DF)
Reclamado	Brookfield Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	LEONARDO MENDES MEMÓRIA(OAB: 36838/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo, conforme despacho 131.

CAROLINA CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2580-67.2012.5.10.0102

Reclamante	Gilvan Pereira Vasconcelos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Avetec Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Vistos.

Acordo cumprido e integralmente satisfeito.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2587-59.2012.5.10.0102

Reclamante	Juracy dos Santos Pitombeira
Advogado	GISELE SALGUEIRO BESERRA(OAB: 28497/DF)
Reclamado	Ajir Serviços Total Ltda. - ME
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S.A.
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Vistos.

Manifeste-se o exequente, caso queira, prazo legal, acerca do valor garantido e dos cálculos judiciais apresentados pela Contadoria.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2595-70.2011.5.10.0102

Reclamante	Maria Inalda Cruz e Silva
Advogado	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado	F D Alimentos Ltda. ME

Vistos.

Intime-se a Reclamante para juntar a CTPS aos autos, em 5 dias.

Acoste-se à contracapa dos autos.

Após, intime-se a Reclamada para anotar a CTPS, em 5 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara.

Anotada, intime-se a Reclamante para recebimento, em 5 dias.
CTPS retirada, à Contadoria.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2597-06.2012.5.10.0102

Reclamante Alberto de Sousa Vaz
Advogado GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER
DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado Caenge S.A - Construção
Administração e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB:
9158/DF)

Vistos.

Trânsito em julgado certificado.

Não há obrigação de fazer na sentença prolatada.

Remetam-se os autos à contadoria para liquidação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2618-16.2011.5.10.0102

Reclamante Gerlane Mendes de Sousa
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado JJM Comércio de Panificação Ltda. -
ME
Advogado CLEITON COUTO DOMINGUES(OAB:
2913/DF)

Vistos.

Ao arquivo provisório, por 1 ano, conforme despacho de fl. 72.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2623-04.2012.5.10.0102

Reclamante Sérgio Luiz de Oliveira
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB:
10563/DF)
Reclamado Mr Acabamentos Ltda - Me
Advogado GABRIELLE VASCO E SILVA(OAB:
26456/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

À Contadoria, conforme despacho de fl. 69, penúltimo parágrafo.

CAROLINA CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2629-11.2012.5.10.0102

Reclamante Ademir Quirino do Nascimento
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado Goiás Brasília Construções Ltda.
Reclamado Incorporação Garden Ltda.
Advogado MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB:
3309/GO)

Vistos os autos.

O reclamante requer o bloqueio de valores via convenio BACENJUD.

Indefiro o pedido.

Homologo os cálculos de fls. 69/74 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 7.144,03 atualizado até: 31/07/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 7.144,03,

depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10,

independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2633-48.2012.5.10.0102

Reclamante	Cristina Abela
Advogado	RUTH MARA ROSELEINE MACHADO(OAB: 5868/DF)
Reclamado	Neusa Caminha Cascudo Rodrigues
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES(OAB: 19467/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 118/122 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 24.251,33 atualizado até: 31/12/2013

Cabe ressaltar a existência de depósito recursal, conforme se infere às fls. 88, devendo o valor ser abatido dos cálculos principais.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 17.653,12, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

6 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

7 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

8 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

9 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

10 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste

Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2650-84.2012.5.10.0102

Reclamante	Jorge Jefferson Soares da Silva
Advogado	GLEYSO ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado	Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - ME (Shopping do Panificador)
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Remessa dos autos à Contadoria para apuração da indenização devida, conforme decisão de fl. 64

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO

Assistente de

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2655-09.2012.5.10.0102

Autor	Emilaine da Matta Paulino
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Réu	Sesi - Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 192 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 180,51 atualizado até: 31/12/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 180,51, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, sob pena de execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2663-83.2012.5.10.0102

Reclamante	Josimar Nunes Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Sobbe Sistemas Estruturais Ltda. - ME
Advogado	CAROLINA KUNZLER DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 34034/DF)
Reclamado	Jfe 2 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 156641/RJ)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Remessa dos autos à Contadoria para liquidação da sentença constante às fls. 239-244 dos autos.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO

Assistente de

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2667-23.2012.5.10.0102

Reclamante	Marconi Nunes de Oliveira
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Nova Casa Distribuidora de Materiais Para Construção Ltda. - ME
Advogado	FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES(OAB: 16453/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 126/131 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 15.751,46 atualizado até: 31/12/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 15.751,46, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de

renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2670-12.2011.5.10.0102

Reclamante	Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétricos, Eletrônicos e Similar do DF, GO e TO
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Recopções Indústria, Exportação e Importação de Autopeças Ltda.
Advogado	ABRAHÃO RAMOS DA SILVA(OAB: 3467/DF)

...Apresentada a CCT, dê-se vista à empresa reclamada para que se manifeste no mesmo prazo supra (5 dias), inclusive acerca da documentação juntada às fls. 341/347...

Despacho

Processo Nº RT-2677-67.2012.5.10.0102

Reclamante	Evaldo de Paula Lima
Advogado	RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630/DF)
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 140/143 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 4.866,13 atualizado até: 31/08/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 4.866,13, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2678-52.2012.5.10.0102

Reclamante	Adriana Maria da Silva
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado	Qualidade Alimentos Ltda.
Advogado	LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao Eg. Tribunal Regional, conforme despacho de fl. 256.

CAROLINA CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2683-74.2012.5.10.0102

Reclamante	Evanilda dos Santos
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado	Oficina do Guaraná Restaurante Ltda. - ME
Advogado	FERNANDA GADELHA ARAUJO LIMA(OAB: 21744/DF)
Reclamado	Açaí do Guaraná Restaurante e Lanchonete Paula Camilo Ltda. - ME

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 141/155 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 25.014,19 atualizado até: 31/10/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 25.014,19, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do

devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2686-29.2012.5.10.0102

Reclamante	Ivana Soares Martins
Advogado	RODRIGO VIDERES DE SENA MARTINS(OAB: 31850/DF)
Reclamado	Rede Odontoline Servicos Odontologicos Ltda
Advogado	CARINA RIBEIRO DA SILVA(OAB: 34568/DF)

Vistos.

Trânsito em julgado certificado.

Intime-se a Reclamante para juntar aos autos a CTPS, em 5 dias.

Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos.

Intime-se a Reclamada para, em 5 dias, proceder às anotações na CTPS obreira conforme sentença, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta vara, além das penalidades administrativas cabíveis.

Intime-se a Reclamada, inclusive, para entregar a guia TRCT e a chave de conectividade, prazo retro.

Cumpridas as determinações acima, intime-se a Reclamante para retirar os documentos, em 5 dias.

Documentos retirados, à Contadoria para liquidação da sentença.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2688-96.2012.5.10.0102

Reclamante	Mirai Alves Batista
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Reclamado

Eldorado Assessoria em Negócios Ltda
(n/p Andre Luiz Pompas Carvalho)

Deixo de proceder a pesquisa para localização de endereço da executada, via Bacenjud, conforme determinado anteriormente, tendo em vista que as diligências efetuadas nos diversos processos desta MM. Vara do Trabalho foram ineficazes, o que prejudica a economia e celeridade processual.

Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o que desde já fica autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2700-13.2012.5.10.0102

Reclamante	Mônica Soares de Oliveira
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado	L M de Sousa - Me
Advogado	MAIRA MAMEDE ROCHA(OAB: 27361/DF)
Reclamado	Groupon Serviços Digitais Ltda.
Advogado	MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS(OAB: 24649/DF)

Vistos.

Intime-se a Reclamada para comprovar, em 5 dias, os recolhimentos previdenciários, conforme acordo homologado, sob pena de execução.

Decorrido o prazo in albis, à Contadoria para apuração.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2704-50.2012.5.10.0102

Reclamante	Marcelo Pereira Primo
Advogado	VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS(OAB: 4213/DF)
Reclamado	Construtora Vasconcelos Ltda. - ME

Considerando os termos da certidão do Oficial de Justiça da fls. 47, intime-se o reclamante, na pessoa de seu procurador, via DEJT para, no prazo de 10 dias, informar o novo endereço da reclamada ou se encontra em local incerto e não sabido.

Despacho

Processo Nº RT-2714-94.2012.5.10.0102

Reclamante	Gilvan Neves de Melo
Advogado	ERIVELTON SANTANA COSTA(OAB: 30006/DF)
Reclamado	Mais Forte Transportadora Ltda. - ME
Advogado	ALEXANDRE CAMARGO(OAB: 30776/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que opresente feito terá a seguinte movimentação:

À Contadoria, conforme despacho de fl. 143.

CAROLINA CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2732-18.2012.5.10.0102

Reclamante	Luciene Pereira de Araújo

Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Ana Cristina da Silva
 Advogado VICTOR ALVES MARTINS(OAB: 21804/DF)

Vistos.

Tendo em vista que não restam pendências a serem processadas ou valores a serem liberados, remetam-se os autos para o arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2733-03.2012.5.10.0102

Reclamante Gercino Alves Ferreira
 Advogado ELOISA DE ALMEIDA CANDEIAS GOMES(OAB: 22473/DF)
 Reclamado Labinbraz Comercial Ltda.
 Advogado WALTER FERRARI NICODEMO JR(OAB: 41579/SP)

Em facedo exposto, e por tudo que dos autos consta, ACOLHO a PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO para declarar prescritos ps créditos porventura constituídos antes de 07/12/2007 e extingo o processo com julgamento do mérito no que se refere aos pleitos abrangidos por aquele período, nos termos do art. 269, IV do CPC, com exceção do FGTS, cuja prescrição é trintenária (Súmula 362/TST).

No mérito julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por GERCINO ALVES FERREIRA, em face de LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas que importam em R\$ 1.445,76 (um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 72.288,00 (setenta e dois, duzentos e oitenta e oito reais) pelo Reclamante, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2736-55.2012.5.10.0102

Reclamante Natan Alves de Abreu
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos os autos.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada, e observado o afastamento da incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR-73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/05/2010), devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2740-92.2012.5.10.0102

Reclamante Elizabete de Lacerda Cruz
 Advogado LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA(OAB: 27071/GO)
 Reclamado Almeida e Almeida S/S Ltda
 Advogado ISAQUE RENAN PORTELA GOMES(OAB: 11647/DF)
 Reclamado Hospital Santa Marta Ltda.
 Advogado ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR(OAB: 9446/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao Eg. Tribunal Regional, conforme despacho de fl. 97.

CAROLINA CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2741-77.2012.5.10.0102

Reclamante Eudiane da Silva Lima
 Advogado LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA(OAB: 27071/GO)
 Reclamado Almeida e Almeida S/S Ltda.
 Advogado ISAQUE RENAN PORTELA GOMES(OAB: 11647/DF)
 Reclamado Hospital Santa Marta Ltda.
 Advogado ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR(OAB: 9446/DF)

Vistos.

Recurso ordinário interposto pela Reclamante já recebido, conforme despacho de fl. 98.

Ao Tribunal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2746-02.2012.5.10.0102

Reclamante Patrícia dos Santos Matos
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Aloha Comércio de Alimentos Ltda. (Aloha Sushibar e Temakeria - n/p de Ana Cecília De Brito Totolli Rodrigues)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 62/67 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 21.366,05 atualizado até: 31/12/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 21.366,05, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE

e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2762-53.2012.5.10.0102

Reclamante	Francinete Maria de Souza Conceição
Advogado	LUCIANA MARIA ARAGAO(OAB: 31204/DF)
Reclamado	Sheikinah Oficina da Mulher Ltda. - ME

Deixo de proceder a pesquisa para localização de endereço da executada, via Bacenjud, conforme determinado anteriormente, tendo em vista que as diligências efetuadas nos diversos processos desta MM. Vara do Trabalho foram ineficazes, o que prejudica a economia e celeridade processual.

Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o que desde já fica autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2763-38.2012.5.10.0102

Reclamante	Valquelize Silva Garcia
Advogado	REJANE DE LIMA(OAB: 31533/DF)

Reclamado	Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - ME (Mais Atacadista)
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)

Vistos os autos.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada, e observado o afastamento da incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR-73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/05/2010), devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2764-23.2012.5.10.0102

Reclamante	Suellen Pereira de Oliveira
Advogado	TIAGO LOPES DE SIQUEIRA(OAB: 100295/MG)
Reclamado	Banco IBI S.A. - Banco Múltiplo
Advogado	TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: 28542/DF)
Reclamado	IBI Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: 28542/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal, conforme despacho de fl. 539.

CAROLINA CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2766-90.2012.5.10.0102

Reclamante	Maria do Carmo de Sousa Marques
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Divino Ferreira Roque - ME (Eletrosat)
Advogado	ALEISA GONZALEZ(OAB: 28186/DF)
Reclamado	Sky - TV Por Assinatura
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 104/105 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 620,13 atualizado até: 31/08/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 620,13, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2769-45.2012.5.10.0102

Reclamante	Geysa Marinalva Garras Correia
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Escola Ana Clara Ltda.
Advogado	FABIO DUTRA CABRAL(OAB: 27746/DF)

Vistos.

.Libere-se ao exequente, por alvará, o valor da conta descrita à fl. 42, verso, com determinação para recolhimento dos demais itens da

execução nos percentuais indicados à fl. 34, e intime-se ao recebimento.

Julgo extinta a execução, art. 794, I e 795/CPC.

Após cumpridos os termos supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2774-67.2012.5.10.0102

Reclamante	Rosinalva Ramos de Souza
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado	Cooperativa de Transporte Alternativo do Recanto das Emas - COOTARDE
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 345/353 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 31.262,26 atualizado até: 31/12/2013

Cabe ressaltar a existência de depósito recursal, conforme se infere às fls. 315, devendo o valor ser abatido dos cálculos principais.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 24.664,05, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se

a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.ente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2779-89.2012.5.10.0102

Reclamante	Francisco Arnaldo Costa Alves
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Vistos os autos.

A decisão às fls. 110 julgou improcedente os pedidos formulados pelo reclamante, dispensando o pagamento das custas pelo reclamado. O acórdão às fls. 135/137 não reformou a sentença. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, apresentar sua CTPS para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de ser considerada cumprida a obrigação.

Juntada aos autos, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, efetuar a baixa na CTPS obreira, com a data de dispensa em 20/09/2012.

Após, intime-se o reclamante para o recebimento da CTPS em 5 dias.

Saneadas as diligências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2791-06.2012.5.10.0102

Reclamante	Marcelo da Silva Barbosa
Advogado	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado	Amplimaster Antenas e Serviços Ltda. - EPP
Advogado	JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788/DF)
Reclamado	Net Brasília Ltda.
Advogado	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)

Vistos.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela Reclamada.

Ao Eg. Tribunal Regional.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2792-88.2012.5.10.0102

Reclamante	Marcos Henrique Oliveira Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	FC Instalações e Hidráulicas Ltda. - ME
Advogado	EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA(OAB: 27741/DF)
Reclamado	Alvorada de Hotéis S.A.

Vistos.

Regularmente intimada para comprovar o pagamento da última parcela do acordo, em nada se manifestou a Reclamada.

Homologo os cálculos de fls. 68/69.

Inicia-se a execução.

Intime-se, via postal, a Reclamada para efetuar o pagamento atualizado, em 15 dias, sob pena de prosseguimento na execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2800-07.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-28/2008-102-10-00.9

Reclamante	Marly Carvalho Vieira Ribeiro
Advogado	MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA(OAB: 24652/DF)
Reclamado	Meliha Abu Allan
Advogado	CÍNTIA BRAGA E SOUSA GUIMARÃES(OAB: 21384/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-2803-20.2012.5.10.0102**

Reclamante João Batista Francisco Maia
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: 17511/DF)
Reclamado Brisa Ar Comércio e Distribuição de Climatizadores Ltda. - ME
Advogado PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO(OAB: 22135/GO)

Vistos.

Acordo integralmente satisfeito.

Sem mais.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-2900-59.2008.5.10.0102***Processo Nº RT-29/2008-102-10-00.3*

Reclamante Vicente Araújo Lima Filho
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800/O/DF)
Reclamado Cooperativa Habitacional Cooperfenix Ltda
Advogado MONICA AMARAL GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 24438/DF)

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à arrematação opostos, para, no mérito REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Transcorrido o prazo recursal, proceda a Secretaria à expedição de alvará para liberação dos valores advindos da arrematação.

Caso o valor da arrematação não seja suficiente para quitar o débito exequendo, prossiga-se com a execução.

Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-6800-50.2008.5.10.0102***Processo Nº RT-68/2008-102-10-00.0*

Reclamante Gilda Maria Cabral
Advogado PAULINO GONTIJO QUEIROZ GONÇALO(OAB: 11010/MG)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/O/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamado para se manifestar acerca da petição da reclamante acostada à fl. 1221/122 dos autos ou para apresentar os recibos de recolhimentos de imposto de renda feitos em nome da reclamante. Prazo de 10 (dez) dias. A carga dos autos deverá ser realizada sob prévio agendamento.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO

Assistente de

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-8300-20.2009.5.10.0102***Processo Nº RT-83/2009-102-10-00.0*

Reclamante Tony Jeferson de Lima Pinheiro
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/T/DF)
Reclamado Ultracentro Comercio e Servicos Ltda
Reclamado Joao Nereu Pereira
Reclamado Patricia Alves Pereira de Lima

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Certifico que decorreu in albis o prazo disposto no despacho de fl. 129. Assim, os autos serão arquivados provisoriamente pelo prazo de 1 (um) ano.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO

Assistente de

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-11500-11.2004.5.10.0102***Processo Nº RT-115/2004-102-10-00.2*

Reclamante DURVALINO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado MARMORIA GRAN BRASILIA LTDA ME
Reclamado ADIMILSON DE ALMEIDA
Reclamado EDNALDO DE ALMEIDA

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21

da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-11500-74.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-115/2005-102-10-00.3

Reclamante	Rogério Aparecido Leandro de Brito
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	JCR Papelaria e Infarmática Ltda. - ME
Advogado	MARCO ANTONIO JERONIMO(OAB: 12110/DF)
Reclamado	Francisco Augusto Aragão Evaristo
Advogado	MARCO ANTONIO JERONIMO(OAB: 12110/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-20300-86.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-203/2008-102-10-00.8

Reclamante	Manoel dos Santos de Jesus
Advogado	EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES(OAB: 06296/E/DF)
Reclamado	Alexandre Soares Nogueira
Reclamado	Delci Caixeta dos Santos

Vistos.

Intimem-se as Reclamadas para juntar, em 10 dias, os comprovantes de pagamento das parcelas relativas ao parcelamento de dívida fiscal, sob pena de prosseguimento da

execução.

Após, proceda conforme despacho de fl. 158.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-22000-39.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-220/2004-102-10-00.1

Reclamante	DENISON DINIZ RODRIGUES
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS(OAB: 05707/O/DF)
Reclamado	Maria Aparecida de Oliveira
Advogado	RAIMUNDO LUIZ PEREIRA(OAB: 04080/O/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-23200-42.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-232/2008-102-10-00.0

Reclamante	Cristiano Gustavo de Oliveira Novacosque
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
Reclamado	Edson Teixeira da Silva Me
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado	Edson Teixeira da Silva
Advogado	EDIMILSON ALVES DE CARVALHO(OAB: 19817/DF)

Vistos.

O executado comprova o pagamento da execução e requer a desconstituição da penhora do veículo e a extinção do feito.

Defiro o pedido.

Assim, expeça-se alvará judicial para liberação dos valores da

execução.

Proceda a Secretaria da Vara com a desconstituição da penhora recaída sobre o veículo constante nos autos.

Recebido o alvará, declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Taguatinga, 13 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-23500-04.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-235/2008-102-10-00.3

Reclamante	Laérson Soares Castilho
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800/O/DF)
Reclamado	Neusa Barbosa Siqueira-ME
Advogado	WALTER MORAES(OAB: 12819/T/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-26000-09.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-260/2009-102-10-00.8

Reclamante	Lauren Duarte Aguiar
Advogado	KELLY DE SOUZA CORDEIRO(OAB: 20087/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SANDRO MORAES DA SILVA(OAB: 21321/BA)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 182/185 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.835,95 atualizado até: 31/12/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 6.835,95, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes

preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-27300-40.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-273/2008-102-10-00.6

Reclamante	Vilaci Pereira da Silva
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/T/DF)
Reclamado	Multi Edificações Construções e Reformas - Ltda
Reclamado	Thebas Rocha Barros
Reclamado	Francisco Odaíres de Sousa

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-28200-57.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-282/2007-102-10-00.6

Reclamante	Willian Pereira Nunes
Advogado	RENATA MONTEIRO RODRIGUES(OAB: 21267/O/DF)
Reclamado	Magia Videolocadora Ltda Me
Advogado	ALFREDO FERREIRA ABIORANA(OAB: 12068/O/DF)
Reclamado	Andrea Mendes Macarini
Reclamado	Elvison Ramos Ventura

Vistos.

O 3º reclamado efetuou o pagamento de parte do débito exequendo, no importe de R\$2.185,00, e requer neste instante o parcelamento da saldo remanescente em 10 (dez) parcelas.

Defiro o pedido. Intime-se o 3º reclamado, via postal, para ciência desta decisão e pagamento da 1ª parcela do débito, no dia 10/02/2014 e as demais parcelas no mesmo dia de cada mês subseqüente, observando, caso o dia do pagamento recaia em dia de feriado ou final de semana poderá ser realizado no 1º dia útil da semana.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-28400-98.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-284/2006-102-10-00.4

Reclamante	Maria Antonia Pacheco
Advogado	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 18640/DF)
Reclamado	Valdeci Almeda Souza
Advogado	JONAS ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 3227/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-31600-11.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-316/2009-102-10-00.4

Reclamante	Alessandro Estevão da Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Lajes Vitória Indústria e Comércio de Premoldados Ltda. A/C IVAN RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Leonice Maria de Souza

Reclamado Edite Maria de Souza

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-37700-21.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-377/2005-102-10-00.8

Reclamante	Isac da Silva Alves
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
Reclamado	Santarem Comercio e Servicos de Informatica Ltda Me
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Agnaldo Gomes da Rocha
Reclamado	Debora Pereira Alves Castelo Branco

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-40700-58.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-407/2007-102-10-00.8

Reclamante	Reynaldo Pinheiro Dillon
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Brassumo Ltda.
Advogado	GREGORIO ELIAS DE ALMEIDA SUAID(OAB: 21648/O/DF)
Reclamado	MPE Participações em Agronegócios S.A.
Advogado	JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)

Vistos.

Intime-se a Reclamada para comprovar o pagamento das custas processuais e recolhimentos previdenciários, no prazo de 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-42800-54.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-428/2005-102-10-00.1

Reclamante	Nadir Cardoso dos Santos
Advogado	CARLOS ESTEVAO MENDONCA DE SOUZA(OAB: 11489/DF)
Reclamado	Leandro Tavares da Silva-ME
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO(OAB: 10606/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-49300-10.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-493/2003-102-10-00.5

Reclamante	REGIANI PEREIRA DE SOUZA
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)
Reclamado	UDIRLEY MARCIO PEREIRA DA SILVA - ME
Reclamado	Udirley Marcio Pereira da Silva

Vistos.

Intime-se o Reclamado, via postal - AR, para comprovar, no prazo de 10 dias, o pagamento das custas processuais e recolhimentos previdenciários, conforme acordo homologado à fl. 114.

Intime-se o Reclamante para, no prazo retro, se manifestar acerca do cumprimento do acordo.

Após cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-51600-32.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-516/2009-102-10-00.7

Reclamante	Francisco de Assis Santos de Lima
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: 23543/DF)
Reclamado	Alpha Prestadora e Locadora de Serviços Ltda
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Faculdade da Terra de Brasília
Reclamado	Eva Nicolau Soares
Reclamado	Manoel de Oliveira Saraiva

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-55400-39.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-554/2007-102-10-00.8

Reclamante	Adriana Caetano de Souza
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 9070/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal (GDF)
Advogado	JORGE OCTAVIO LAVOCAT GALVAO(OAB: 23437/DF)

Vistos.

Decorreu o prazo para manifestação ao agravo de petição.

Recurso de agravo de petição recebido, conforme despacho de fl. 207.

Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-57600-24.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-576/2004-102-10-00.5

Reclamante	KATIA DOS SANTOS FERNANDES
Advogado	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 18640/DF)
Reclamado	SOL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
Reclamado	CARLOS ROBERTO ROSA DE JESUS
Reclamado	LEONILDO DE MOURA CECILIO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-58200-45.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-582/2004-102-10-00.2

Reclamante ROSANGELA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971/DF)
Reclamado LUIS ORYIONE MORAES LIRA

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-66000-56.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-660/2006-102-10-00.0

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS(OAB: 13730/GO)
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA

Advogado

RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA(OAB: 18787/T/DF)

Vistos os autos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o que desde já fica autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-67700-62.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-677/2009-102-10-00.0

Reclamante Shirley Xavier de Santana
Advogado LOURDES SANCHES PINTO CAMPANELLA(OAB: 31874/DF)
Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado Victor Joao Cugola

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-75900-10.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-759/1999-102-10-00.2

Reclamante CICERO GOMES VIANA
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado TRANSPORTADORA GUIANA LTDA
Advogado ALEXANDRO JOÃO DE MORAES FALEIROS(OAB: 84073B/MG)

Reclamado FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
Advogado CAMILA MELO FRANCO
GONCALVES(OAB: 24044/DF)
Reclamado MAURO CÉSAR MIRANDA
ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante para se manifestar, no prazo de 10 dias, acerca da quitação do acordo entabulado nos presentes autos ou o que entender de direito.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO
Assistente de
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-87300-40.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-873/2007-102-10-00.3

Reclamante Inácio Rodrigues Batista Neto
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Emidio Ferreira Campos Ferca
Construções
Reclamado Allicerce Construtora e Incorporadora
Ltda
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA
SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado Emídio Ferreira Campos

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-87500-47.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-875/2007-102-10-00.2

Reclamante Gustavo de Souza Cardoso
Advogado EZEQUIEL SALVADOR(OAB: 19398/DF)
Reclamado Transpev Express Brasília
Reclamado Deltacooper - Cooperativa de Trabalho em Serviços Autônomos
Advogado BENEDICTO CELSO BENÍCIO(OAB: 20047/SP)
Reclamado Tractor Participações Ltda
Reclamado Mario Manela

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-89400-36.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-894/2005-102-10-00.7

Reclamante Elza Lima de Abreu
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado Edison Rodrigues de Miranda-ME
Reclamado Edison Rodrigues de Miranda

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-91100-08.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-911/2009-102-10-00.0

Reclamante	Marcelo do Carmo Silva
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	MDF Moveis Ltda. (Star Móveis)
Advogado	LAIZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618/DF)

Vistos.

A reclamada informa erro nos cálculos constantes às fls. 515/516 e 505/510, trazendo novos cálculos aos autos, e comprova o depósito do líquido exequente remanescente segundo os seus cálculos.

Razão assiste à reclamada, uma vez que os cálculos indicados nas fls. 505/510 atualizam os valores até data posterior à efetiva garantia do juízo, já os cálculos indicados às fls. 515/516 realiza incidência de juros sobre contribuições fiscais já adimplidas.

Desse modo, proceda a Secretaria da Vara com a atualização dos cálculos até 07/12/2012, data da garantia do juízo, e deduza o valor de R\$ 103.871,06 apenas sobre o líquido exequente da reclamante.

Após, verifique se o valor transferido constante à fl. 527 dos autos é suficiente para o adimplemento da execução. Caso seja, expeça-se alvará judicial e intime-se a reclamante para receber o valor. Caso contrário, intime-se a reclamada para complementar a quantia.

Expedido o alvará e recebido pela reclamante, declaro extinta a execução.

Intimem-se às partes.

Decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Taguatinga, 15 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-91800-52.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-918/2007-102-10-00.0

Reclamante	Antonio Juscemir Bezerra Santos
Advogado	RAIMUNDO NONATO PORTELA(OAB: 15969/DF)
Reclamado	J. Batista Lopes Ltda.
Reclamado	Joao Batista Lopes

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-102100-15.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-1021/2003-102-10-00.0

Reclamante	Marcelo Cassimiro
Advogado	MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA(OAB: 15043/DF)
Reclamado	Ofertao das Pecas e Servicos para Autos Ltda Me
Advogado	MARIA NEIVA MEIRELES PEREIRA(OAB: 15892/DF)
Reclamado	Celso Meireles Junior
Reclamado	Marina Andrade Ferreira Meireles
Reclamado	Isaias Lobao Pereira Junior

Vistos os autos.

A reclamada requer expedição de certidão de inteiro teor.

Diante do pagamento das custas processuais, defiro o pedido.

Expeça-se a certidão de inteiro teor, conforme requerido, intimando -o para o recebimento no prazo de 05 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-103800-21.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1038/2006-102-10-00.0

Reclamante	Luiz Claudio de Moraes

Advogado RENATO CLAUDIO MELO DA SILVA(OAB: 21845/DF)
Reclamado Alexandre Alves de Oliveira
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA(OAB: 3115/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-104400-71.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1044/2008-102-10-00.9

Reclamante Divino Felix Pardinho
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
Reclamado Iesa Projetos Equipamentos e Monatgens S/A
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA(OAB: 24061/O/DF)
Reclamado Mario Celso Petraglia
Reclamado Carlos Alberto Del Claro Gloger
Reclamado Jose Luiz Bussolari
Reclamado Jauneval de Oms
Reclamado Rodolfo Andriani
Reclamado Atilano de Oms Sobrinho

Libere-se ao exequente, por alvará, o valor da conta descrita à fl. 273, verso, com determinação para recolhimento dos demais itens da execução, atente-se para os honorários periciais a serem transferidos ao Sr. Perito, nos percentuais indicados à fl. 243, e intime-se ao recebimento em 5 dias.

Julgo extinta a execução, art. 794, I e 795/CPC.

Desbloqueiem-se os veículos descritos à fl. 261.

Exclua-se a executada do BNDT.

Após cumpridos os termos supra, remetam-se os autos ao arquivo

definitivo, observadas as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-107400-50.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1074/2006-102-10-00.3

Reclamante Eucicleia da Rocha
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Pedro Eduardo Freitas Figueiredo

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-112500-20.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-1125/2005-102-10-00.6

Reclamante Catia Cristina dos Reis Pires
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Sumaria Bezerra Lima
Advogado LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA(OAB: 9346/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-113300-82.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-1133/2004-102-10-00.1

Reclamante	SAMUEL VIEIRA DA SILVA
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	WANDER LUCIO AMARAL

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-116700-70.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-1167/2005-102-10-00.7

Reclamante	Renato Pereira Paz
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA(OAB: 9429/DF)

Reclamado	Fenix Enxovais
Reclamado	Francisco Araujo Filho
Reclamado	Monica Conceição Araujo

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-122900-25.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1229/2007-102-10-00.2

Reclamante	Maria do Socorro Marques da Silva
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA(OAB: 9429/DF)

Reclamado	Claudete Moura Borba - Minas Pão - Me
Reclamado	Claudete Moura Borba

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-123800-08.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1238/2007-102-10-00.3

Reclamante	Eraldo Alves da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
Reclamado	WMI Comercio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado	PAULO CESAR FRENHAN(OAB: 19626/T/DF)
Reclamado	Jose Paulo Carodoso Junior
Reclamado	Francisco da Silva Gama

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21

da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-126400-07.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-1264/2004-102-10-00.9

Reclamante	SANDRA REGINA COSTA
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)
Reclamado	JOSE FERREIRA DA SILVA (DEPOSITO DE ALHO)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-127900-35.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1279/2009-102-10-00.1

Autor	Cristiano Santos das Chagas
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Réu	Silva Barri Transporte Ltda
Advogado	ÁTILA GONTIJO GONÇALVES(OAB: 29808/GO)
Réu	Sb Rental Trucks Locacao de Veiculos e Equipamentos Ltda
Advogado	ÁTILA GONTIJO GONÇALVES(OAB: 29808/GO)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-128500-27.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1285/2007-102-10-00.7

Reclamante	Regina Marta de Melo Bezerra
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/O/DF)
Reclamado	ABCEC Associação Brasil Cent. de Educação e Cultura
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/T/DF)

Vistos.

Tendo em vista que o alvará emitido a favor da exequente correspondia à quantia atualizada até a data 31/05/2013, a parte requer que os cálculos sejam atualizados até 07/11/2013, data na qual foi expedido o alvará, solicitando, desse modo, a diferença percebida.

Defiro em parte o requerimento do exequente, porém somente até a data do depósito de fl. 783, que garantiu a execução, ou seja, 12/07/2013.

Assim, atualizem-se os cálculos até a referida data, devendo ser deduzido o valor já levantado pelo exequente.

Expeça-se alvará judicial para liberar ao exequente a diferença, bem como o recolhimento das parcelas fiscais e previdenciárias, devendo o remanescente ficar à disposição deste juízo.

Recebido esse alvará, expeça-se novo alvará a fim de devolver ao executado o saldo remanescente.

Recebido o alvará, julgo extinta a execução.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Taguatinga, 18 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-128800-18.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1288/2009-102-10-00.2

Reclamante	Rosangela Oliveira Silva
Advogado	MARCONI GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	MDF Moveis Ltda. - Star Móveis
Advogado	LAIZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618/DF)

Vistos.

A Executada apresenta o comprovante de pagamento da 2ª e última parcela do acordo entabulado.

Intime-se a Exequente para manifestação.

Intime-se a Executada para pagamento dos recolhimentos previdenciários, fiscais e custas, conforme ata de fl. 706.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-129800-53.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1298/2009-102-10-00.8

Reclamante	Manoel Messias Rodrigues
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	ABC Sindicato dos Rodoviaros
Advogado	MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS BARROS GONÇALVES RIOS(OAB: 28966/DF)

Considerando os depósitos das fls. 186 e 189 e o valor da execução, libero o crédito do exequente observando os recolhimentos legais.

Determino à CEF que libere o saldo total existente na conta judicial nº 042/01536807-0 ao exequente e/ou a seu advogado Dr. HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO, OAB/DF Nº 20190F e Dra. ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA, OAB/DF Nº 22904.

Deverá a CEF, ainda, efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial nº 042/01540253-7 observando os seguintes VALORES LÍQUIDOS:

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 540,47 (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 1.489,73, (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de R\$ 375,67, (valor do INSS terceiros).

04 - Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 287,70, (valor das custas).

05 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO, OAB/DF Nº 20190F e Dra. ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA, OAB/DF Nº 22904, conforme procuração da fls. 8 dos autos, o saldo remanescente.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-131900-20.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-1319/2005-102-10-00.1

Reclamante	Claudiane de Moraes Mafra
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Escola Aquarela Novo Horizonte Ltda - Me
Reclamado	Durcelina Silva Menezes
Reclamado	Jose Pereira de Sousa

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-132600-64.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-1326/2003-102-10-00.1

Reclamante	FERNANDA MARTINS DE ARAUJO
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Adelia Dias Alves

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-132600-59.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1326/2006-102-10-00.4

Reclamante	Euzilene Simoes de Sousa
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS(OAB: 5.707/DF)
Reclamado	Celia Cristina Antunes Teixeira
Advogado	PAULO JOSE RIBEIRO ALVES(OAB: 22968/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-133700-20.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-1337/2004-102-10-00.2

Reclamante	HENRIQUE ALBERTO PEREIRA ROCHA
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	BINGO FERRARI (BINGO CRUZEIRO LTDA)
Reclamado	HUMBERTO BAPTISTA NAVES
Reclamado	HAMILSON BAPTISTA NAVES

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO

ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-135300-42.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-1353/2005-102-10-00.6

Reclamante	Mirla Katiucia da Silva Fernande
Advogado	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado	Sirlene Goncalves Silva de Sousa
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)

Vistos.

Em atenção ao despacho de fl. 97, remetam-se os autos ao arquivo provisório, por 1 ano.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-135600-96.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1356/2008-102-10-00.2

Reclamante	Robervaldo Ferreira da Silva
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/O/DF)
Reclamado	Arquitetonica do Brasil Ltda
Reclamado	Joaquim de Oliveira
Reclamado	Marco Andre Solino de Oliveira

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-136600-10.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-1366/2003-102-10-00.3

Reclamante	MARIA HELENA DA SILVA ABREU
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA(OAB: 9429/DF)
Reclamado	FILOSINE ALVES SOBREIRO
Advogado	INGRID NIGIA VEIRA DA SILVA(OAB: 13787/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21

da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-140600-77.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1406/2008-102-10-00.1

Reclamante	Manoel Messias do Nascimento
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: 14906/T/DF)
Reclamado	JDA Construções e Reformas Ltda (na pessoa dos sócios Maurina Militão Sobrinho e Tatiane Militão do Nascimento)
Advogado	ANTONIETA PAULINA BULBOL C.M. DA COSTA(OAB: 09020/O/DF)
Reclamado	Maurina Militão Sobrinho
Reclamado	Tatiane Militão do Nascimento

O eg. Regional informa a revogação do convênio com os Cartórios dp DF que possibilitava a amotação de protesto dos executados. Sendo assim, não resta outra opção a este Juízo senão revogar a determinação de expedição de mandado de protesto dos devedores (fls. 184/185).

Como já eucaridos todos os meios de execução por impulso oficial, determino o arquivamento provisório dos autos por 01 ano.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-144000-65.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1440/2009-102-10-00.7

Reclamante	Demetrius de Sousa Paz
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda. (Casas Bahia)
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: 92279/SP)

Vistos os autos.

Tendo em vista determinação às fls. 792/793, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para retificação da conta quanto ao intervalo intrajornada.

Após, façam-me conclusos os autos para eventual liberação de saldo remanescente à Executada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-146000-43.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1460/2006-102-10-00.5

Reclamante	Solange Alves da Silva Viana
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/T/DF)
Reclamado	Jose de Oliveira Xavier
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA(OAB: 07240/O/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-146800-66.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1468/2009-102-10-00.4

Reclamante	Valmir Ferreira da Rocha
Advogado	DANIELA FURTADO PINHEIRO(OAB: 16205/DF)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado	Ilson Silva de Oliveira
Reclamado	Jorge Manoel Vieira Guimaraes

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-147100-67.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-1471/2005-102-10-00.4

Reclamante	Victor Hugo Brandao Cestaro
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/O/DF)
Reclamado	Cruzeiro Futebol Clube
Advogado	ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO(OAB: 07263/O/DF)

Vistos os autos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o que desde já fica autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-147200-90.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-1472/2003-102-10-00.7

Reclamante	SANDRA MARIA CANTANHEDE DA NATIVIDADE
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	CABELO E ARTE (Joselito Silva dos Santos)
Advogado	JOSE MONTEIRO LIMA(OAB: 7680/DF)
Reclamado	Joselito Silva dos Santos

Vistos.

Face à certidão supra e ao despacho de fl. 128, ao arquivo provisório por 1 ano.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-147300-69.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1473/2008-102-10-00.6

Reclamante	Rodrigo de Souza Santos Alves
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/T/DF)
Reclamado	Tacada Bar e Sinuca Ltda-ME (na pessoa de Maria Isabel Trigoso chavarelli)
Reclamado	Maria Isabel Trigoso Chavarelli
Reclamado	Sandra da Silva Araujo

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Reclamada, novamente, parar receber o saldo remanescente da execução por intermédio da guia acostada à contracapa dos autos. Prazo de 5 dias.

CAROLINA CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-147900-56.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1479/2009-102-10-00.4

Reclamante	Patrícia da Silva Mello

Advogado	EDVALDO SOARES BRASILEIRO(OAB: 06851/DF)
Reclamado	Escola de Recreação Bandeirante
Advogado	FRANCISCO FÉLIX RIBEIRO(OAB: 11774/DF)
Reclamado	Vitalino Xavier de Miranda
Reclamado	Maria Helena Sampaio de Oliveira

Vistos.

Face à certidão supra e ao despacho de fl. 201, ao arquivo provisório, por 1 ano.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-149200-53.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1492/2009-102-10-00.3

Reclamante	Cicero Bezerra Garcia
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES(OAB: 11647/DF)
Reclamado	Beeritas Bar e Restaurante Ltda. - ME
Reclamado	Clemilton Saraiva dos Santos
Reclamado	Ronaldo Vinhal da Rocha
Reclamado	João Jacinto da Silva

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-151200-26.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1512/2009-102-10-00.6

Reclamante	Jhêssica Thais Morais Santiago
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES(OAB: 18008/DF)
Reclamado	Francisca Sandra de Araujo Oliveira - ME

Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado Francisca Sandra de Araujo Oliveira
CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-153800-88.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1538/2007-102-10-00.2

Reclamante Aurizete Xavier de Brito
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Lori Miro da Silva

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-153900-43.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1539/2007-102-10-00.7

Reclamante Quirina Alves de Araujo
Advogado RAIMUNDO BORGES PEREIRA(OAB: 08390/O/DF)
Reclamado Israel Flor da Silva

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-155700-72.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1557/2008-102-10-00.0

Reclamante Diogenes Quirino Soares
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: 14906/T/DF)
Reclamado Centro de Formação de Condutores B Confiança LTDA

Advogado CLEBER JOAQUIM PEREIRA(OAB: 13597/GO)
 Reclamado Holdon Luiz Ribeiro Rego
 Reclamado Claudete Aparecida Ramos de Brito

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo, conforme despacho de fl. 234.

CAROLINA CHARCHAT
 Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-155900-50.2006.5.10.0102***Processo Nº RT-1559/2006-102-10-00.7*

Reclamante Jose Ferreira Bernardo
 Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
 Reclamado Walter Arruda Freire - ME
 Reclamado Walter Arruda Freire

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-156700-44.2007.5.10.0102***Processo Nº RT-1567/2007-102-10-00.4*

Reclamante Luciana Maria da Silva
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
 Reclamado Micrão Informática (n/p Josué Magalhães Sousa)

Advogado VALENTIN SANTOS MOREIRA(OAB: 19742/O/DF)
 Reclamado Josue Magalhaes Sousa
 Reclamado Sonia Torres Magalhaes Sousa

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-163000-61.2003.5.10.0102***Processo Nº RT-1630/2003-102-10-00.9*

Reclamante MARCELO SOARES NUNES
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
 Reclamado JMP VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS
 Reclamado Ivanildo Jorge Bertoloto
 Reclamado Leandro Jorge Bertoloto

Vistos.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração das importâncias referentes aos recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre o acordo homologado.

Após, voltem-me os autos.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-164400-03.2009.5.10.0102***Processo Nº RT-1644/2009-102-10-00.8*

Reclamante Cleiton Marcelo Mesquita de Souza
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
 Reclamado Aa Solida Policarbonato Ltda
 Advogado NILDON CEZAR DOS SANTOS(OAB: 04538/DF)
 Reclamado Nelson Aristoteles Cesar Santos

Reclamado Querem-Hapuque Ferreira

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-165900-75.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1659/2007-102-10-00.4

Reclamante Dvany Pais Dos Santos
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
Reclamado Marcos Aurelio Ribeiro Galvão
Advogado HELIO PEREIRA LEITE FILHO(OAB: 12420/O/DF)

Vistos.
Face à certidão supra e ao despacho de fl. 80, ao arquivo provisório, por 1 ano.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-169000-43.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-1690/2004-102-10-00.2

Reclamante Ivonese Bispo da Cruz
Advogado JOANA D'ARC PEREIRA DA SILVA(OAB: 4659/DF)
Reclamado Ivaldo Perdigao Freire Junior

Vistos.
Ao arquivo provisório, por 1 ano, conforme despacho de fls.80.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-169100-22.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1691/2009-102-10-00.1

Reclamante Auriene Ferreira dos Santos

Advogado RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado Eliene Jose da Silva

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-169600-98.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-1696/2003-102-10-00.9

Reclamante Lucia Ribeiro da Silva
Advogado RUBER MARCELO SARDINHA(OAB: 8993/DF)
Reclamado Maria Candida de Mesquita
Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 12994/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos

físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-171100-05.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-1711/2003-102-10-00.9

Reclamante	ANTONIO JOSE DA SILVA MOTA
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: 9036/DF)
Reclamado	SPAZIO CHOPARIA
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
Reclamado	BRÁS ALVES FERREIRA
Reclamado	Ralph Campos Moura

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-172800-40.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1728/2008-102-10-00.0

Reclamante	João Alves da Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/T/DF)
Reclamado	Portal Instalações Industriais Ltda
Advogado	DIVINO BARBOSA(OAB: 6912/GO)
Reclamado	Silvana Bastos de Alencar
Reclamado	Vânia Maria Ribeiro

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-173200-88.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1732/2007-102-10-00.8

Consignante	Comercial de Alimentos Jfl Ltda - Epp
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: 01293/A/DF)
Consignado	Jean Batista de Carvalho Camara
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Consignado	Rodrigo Vieira Passos
Consignado	Helio Ferreira Rocha

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao Tribunal.

CAROLINA CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-174700-29.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1747/2006-102-10-00.5

Reclamante Jose Silverio Fernandes Neri
Advogado EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado Deusarino Humberto Correia de Barros
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o executado para comprovar o pagamento dos recolhimentos previdenciários, conforme determinado na ata de acordo.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-176200-14.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-1762/1998-102-10-00.2

Reclamante RAIMUNDO EVALDO CARDOSO CORREIA
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado EMBRACON S/A - EMPRESA BRASILENSE DE CONSTRUÇOES
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
Reclamado ALDO AVIANI FILHO
Reclamado ALDO AVIANI NETO

Vistos.

Ao arquivo provisório por 1 ano, conforme despacho de fl. 173

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-177100-11.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1771/2009-102-10-00.7

Reclamante Francisca da Silva
Advogado VANDERLEI RODRIGUES(OAB: 18008/DF)
Reclamado Marcelo da Silva

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-177900-49.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-1779/2003-102-10-00.8

Reclamante ERIVELTON SANTOS ARAUJO
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)
Reclamado Valdirene Pessoa da Silva

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-183000-48.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-1830/2004-102-10-00.2

Reclamante ANA CELIA PEREIRA NEVES
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)

Reclamado PONTO UM COMERCIO DE OCULOS
E ACESSORIOS LTDA - ME
Reclamado Eide Ida Becker Faria
Reclamado Allessandro Crepaldi Becker

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-183000-72.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1830/2009-102-10-00.7

Reclamante Celcy Nunes de Carvalho
Advogado VANDERLEI RODRIGUES(OAB: 18008/DF)
Reclamado Embraco Empresa Brasileira de Construção Ltda
Reclamado Evandro Kalume Pires
Reclamado Aleksandra Kalume Pires

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo provisório, conforme despacho de fl. 179.

CAROLINA CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-189200-95.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1892/2009-102-10-00.9

Reclamante Antônio Francisco Lopes Sales

Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Casas Bahia Comercial Ltda.
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: 92279/SP)

Vistos.

Intimada para retirar o alvará para levantamento do depósito recursal, em nada se manifestou a Reclamada.

Alvará perdeu a validade, em função do decurso do prazo.

Expeça-se novo alvará para que a reclamada possa sacar o valor depositado em recurso, intimando-a para retirada, em 5 dias.

Junte aos autos o alvará vencido.

Recebido o alvará, ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-191200-68.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1912/2009-102-10-00.1

Reclamante Mauro Ribeiro Brandão
Advogado LUANA LIMA FREITAS(OAB: 28708/DF)
Reclamado WL Cursos e Eventos Ltda. - ME
Reclamado Alyson Farias Neri
Reclamado Livia Araujo Campos Neri

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-193600-65.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-1936/2003-102-10-00.5

Reclamante AFRA MARIA DA COSTA
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)

Reclamado Manoel Honorato de Oliveira Filho

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-194500-29.1995.5.10.0102

Processo Nº RT-1945/1995-102-10-00.5

Reclamante	LUZMAIA FERREIRA PERES
Advogado	RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630/DF)
Reclamado	GLOBO PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA
Advogado	RONILDO OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 11660/DF)
Reclamado	Gilson Galdino de Lima
Reclamado	Milton Galdino de Lima

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-196000-42.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1960/2009-102-10-00.0

Reclamante	Edmilson Pontes Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Eduardo Oliveira Chaves

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-212400-34.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2124/2009-102-10-00.2

Reclamante	José Américo de Oliveira

Advogado ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA(OAB: 22904/DF)

Reclamado Adm Fundacoes Ltda Me

Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliarios SA

Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamante para retirar a CTPS acostada à contracapa dos autos e intimação da reclamada para receber o saldo remanescente da execução.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO
Assistente de
Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-217600-22.2009.5.10.0102***Processo Nº RT-2176/2009-102-10-00.9*

Reclamante Antonio Maximiano do Nascimento

Advogado ROVILSON XAVIER PACHÊCO(OAB: 33314/DF)

Reclamado Rivaldo Nogueira Lima

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo provisório, por 180 dias, conforme despacho de fl 148.

CAROLINA CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-230500-37.2009.5.10.0102***Processo Nº RT-2305/2009-102-10-00.9*

Reclamante Diego José da Silva

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)

Reclamado Coração de Estudante Papelaria e Livraria Ltda.

Reclamado Edinaldo de Araujo Pacheco

Reclamado Claudemi Alves Rodrigues

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização,

ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-238000-57.2009.5.10.0102***Processo Nº RT-2380/2009-102-10-00.0*

Reclamante Josimar dos Santos Pereira

Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA(OAB: 20358/DF)

Reclamado Francisco Rodrigues Ribeiro (Construtora São Francisco)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-239700-68.2009.5.10.0102**

Processo Nº RT-2397/2009-102-10-00.7

Reclamante José Onofre de Souza
Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado Construtora Casa Grande Engenharia Ltda
Reclamado Valdino Soares Teles
Reclamado Valdivina Paulo de Souza

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-800300-03.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-8003/2006-102-10-00.1

Exequente Celso Pirangi Soares
Advogado JOSÉ NILDO GOMES VIEIRA(OAB: 17030/DF)
Executado Vilza Carla Carvalho Teles

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização,

ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-801300-38.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-8013/2006-102-10-00.7

Exequente Adriano Jose Ribeiro
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Executado Francisca Lidiani Gino dos Santos (Sucessora de Francisco Evandro Dantas de Souza - Pokemon Lanches)
Executado Lucivania Panizzi
Executado Ilza Cavalheiro Panizzi

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-143-87.2011.5.10.0102

Reclamante Sandra Ribeiro de Araújo Silva
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado Centro Presbiteriano de Educação Ltda. (Prisma)
Reclamado Cleiton Rogerio Couto Gomes

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado CLEITON ROGÉRIO COUTO GOMES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.325,73 (82,24%)
INSS Reclamante.....: 12,97 (0,80%)
INSS Reclamado.....: 34,05 (2,11%)
INSS Terceiros.....: 7,29 (0,45%)
Custas do Processo: 26,52 (1,65%)
Custas Art.789.....: 6,62 (0,41%)
Hon. Advocatício...: 198,87 (12,34%)
Total Geral: 1.612,05
Atualizado:30/11/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 16, JANEIRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-188-23.2013.5.10.0102

Reclamante Rafael Ferreira da Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Vitória Maria Ferreira da Silva - ME
Reclamado Plus Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado RAFAEL MONTENEGRO DE AVILA E SILVA BUDAL(OAB: 27647/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Vitória Maria Ferreira da Silva - ME, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 58/65 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 35.530,72 atualizado até: 31/12/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 35.530,72, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QNC 4/5 AV. SANDU NORTE - TAGUATINGA NORTE - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao

conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 19 de dezembro de 2013.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-436-86.2013.5.10.0102

Reclamante	Jaime Alves da Silva Xavier
Advogado	MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)
Reclamado	Futura Administracao e Execucao de Projetos e Obras Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Futura Administracao e Execucao de Projetos e Obras Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "

Vistos.

Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença, conforme despacho de fl. 46.

Publique-se.

". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QNC 04/05, LOTE 03, 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, JANEIRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-474-35.2012.5.10.0102

Reclamante	José Tomaz Bezerra
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Suelio R. Oliveira - ME
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	EDUARDO ORDOÑO(OAB: 192991/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Suelio R. Oliveira - ME, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 116/121 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 38.809,22 atualizado até: 31/08/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 38.809,22,

depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providencias já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma

prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QNC 4/5 AV. SANDU NORTE - TAGUATINGA NORTE - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 7 de janeiro de 2014.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-482-46.2011.5.10.0102

Reclamante	Robson Marlos de Souza
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)
Reclamado	D'Lima Bar e Lanchonete Ltda. - ME
Advogado	MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO(OAB: 17256/DF)
Reclamado	Caçapa Bar Ltda.
Advogado	GILBERTO AMADO DA SILVA(OAB: 13076/GO)
Reclamado	José Jorge Oliveira Brito
Reclamado	Kayo Cezar dos Santos Oliveira Brito
Reclamado	Kamylla Mahyara dos Santos Oliveira Brito

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO JOSÉ JORGE OLIVEIRA BRITO, KAYO CEZAR DOS SANTOS OLIVEIRA BRITO e KAMYLLA MAHYARA DOS SANTOS, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 13.313,80 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 12.782,46

INSS Reclamante.....: 129,94

INSS Reclamado.....: 317,65

INSS Terceiros.....: 83,75

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 10 de dezembro de 2013.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-733-30.2012.5.10.0102

Reclamante	Eudimar Bizerra Souto
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	D D Serviços de Reformas Ltda - ME
Reclamado	Rossi Residencial S.A
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO D & D Serviços de Reformas Ltda - ME, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 87/88 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 776,53 atualizado até: 31/12/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 776,53, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o

exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QNC 4/5 AV. SANDU NORTE - TAGUATINGA NORTE - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 17 de dezembro de 2013.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1076-89.2013.5.10.0102

Reclamante	Marcos Moreira dos Santos
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Y.S. Vitoria Serviços de Reforma Em Geral Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Y.S. Vitoria Serviços de Reforma Em Geral Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Conheço dos embargos opostos pela 2ª reclamada e dou-lhes PARCIAL PROVIMENTO para agregar à sentença os fundamentos acima, sem alteração na conclusão. Intimem-se as partes.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QNC 4/5 AV. SANDU NORTE - TAGUATINGA NORTE - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 18 de janeiro de 2014.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1389-50.2013.5.10.0102

Consignante	Planalto Service Ltda
Advogado	GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)
Consignado	Washington da Conceição Sousa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o CONSIGNADO Washington da Conceição Sousa, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a ação de consignação em pagamento movida por PLANALTO SERVICE LTDA contra WASHINGTON DA CONCEIÇÃO SOUSA, para declarar extinta a obrigação da Consignante quanto ao pagamento das parcelas rescisórias existentes em decorrência desta relação de emprego, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas mínimas de R\$ 10,61, pelo Consignado. Intime-se o Consignado, por edital. Nada mais.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QNC 4/5 AV. SANDU NORTE - TAGUATINGA NORTE - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 26 de dezembro de 2013.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1422-40.2013.5.10.0102

Reclamante	Manoel Alves da Silveira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Ff - Construtora Ltda - Me
Reclamado	Toledo Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ff - Construtora Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, decido rejeitar a preliminar arguida.

No mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a primeira Reclamada FF CONSTRUTORA LTDA-ME e a segunda Reclamada TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., subsidiariamente, a pagar ao Reclamante MANOEL ALVES DA SILVEIRA as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

Obrigações de Fazer:

proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 31/03/2013;

proceder à entrega da TRCT;
entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária;

entregar as guias do seguro desemprego;

Obrigações de Pagar:

aviso prévio de 30 dias;

1/12 avos de férias de 2013/2013, acrescidas de 1/3;

3/12 avos de décimo terceiro salário de 2013;

multa fundiária de 40%;

multa do artigo 477, § 8º, da CLT;

acréscimos do artigo 467 da CLT;

Não cumpridas as obrigações de fazer acima determinadas deverá a secretaria efetuar as anotações na CTPS e liberar o FGTS e seguro-desemprego por ALVARÁ.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela Reclamada.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QNC 4/5 AV. SANDU NORTE - TAGUATINGA NORTE - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 19 de dezembro de 2013.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1461-71.2012.5.10.0102

Reclamante	Roberto Espindola Avelino Rollemberg
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Ativa Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Federação da Indústria de Brasília - FIBRA
Advogado	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido,

pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ativa Conservação e Limpeza Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 279/284 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.246,14 atualizado até: 30/11/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 6.246,14, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral

Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QNC 4/5 AV. SANDU NORTE - TAGUATINGA NORTE - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 7 de janeiro de 2014.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1566-19.2010.5.10.0102

Reclamante	Roberta Kelles da Silva
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Pk-Reformas e Servicos Gerais S/S

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Pk-Reformas e Servicos Gerais S/S para, em 15 dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 297,45 (87,60%)

INSS Terceiros.....: 36,12 (10,64%)

Custas do Processo: 4,78 (1,41%)

Custas Art.789.....: 1,20 (0,35%)

Total Geral: 339,55

Atualizado:31/01/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 15, JANEIRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-1756-11.2012.5.10.0102

Reclamante	Viviane de Freitas Nô
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Administrativo de Apoio Técnico na Área de Saúde (Cooper Home Saúde)
Reclamado	Med-Lar Internações Domiciliares Ltda.
Advogado	RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSARITA MACHADO DE

BARROS CARON da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Multipla - Construções Comércio e Indústria Ltda. - ME, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 174/180 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 10.115,96 atualizado até: 31/12/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 10.115,96, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QNC 4/5 AV. SANDU NORTE - TAGUATINGA NORTE - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 17 de dezembro de 2013.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1789-64.2013.5.10.0102

Reclamante	Charles Guimarães Lemos
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Official Empresa de Cobrança Ltda. - EPP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 04/02/2014 14h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Official Empresa de Cobrança Ltda. - EPP, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/02/2014 14h30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na QNC 4/5 AV. SANDU NORTE - TAGUATINGA NORTE - TAGUATINGA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 18 de dezembro de 2013.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1824-58.2012.5.10.0102

Reclamante	Teciane Ribeiro de Castro
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado	Coopercool - Cooperativa de Profissionais de Apoio As Atividades Comerciais e Industrial Ltda.
Reclamado	Tradicao Tecnologia e Servicos Ltda.
Reclamado	Labor Seleção e Treinamento Ltda.
Advogado	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 23053/DF)
Reclamado	Rgis International Corporation
Reclamado	Newco Rgis Brasil Participacoes Ltda.
Reclamado	Rgis Brasil Servicos de Estoques Ltda.
Advogado	ISRAEL MARINHO DOS SANTOS(OAB: 37416/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Multipla - Construções Comércio e Indústria Ltda. - ME, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. retro para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 204.771,64 atualizado até: 30/11/2013

Trata-se de EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 204.771,64, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

6 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

7 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em

lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

8 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

9 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

10 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QNC 4/5 AV. SANDU NORTE - TAGUATINGA NORTE - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 17 de dezembro de 2013.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1868-77.2012.5.10.0102

Reclamante	Lilian de Souza
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Primicias Comercial de Alimentos Ltda. - ME (na Pessoa do Socio, Sr. Enedino Neto dos Santos Portela)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Primicias Comercial de Alimentos Ltda. - ME (na Pessoa do Socio, Sr. Enedino Neto dos Santos Portela) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.252,03 (99,50%)

Custas Art.789.....: 46,26 (0,50%)

Total Geral: 9.298,29

Atualizado:31/01/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara

do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, JANEIRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-1888-39.2010.5.10.0102

Reclamante	Jacó Sousa Pereira
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Jaev Serviços de Pintura Ltda. - ME
Reclamado	SGO Construções Ltda.
Advogado	BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO(OAB: 84400/MG)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Multipla - Construções Comércio e Indústria Ltda. - ME, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 198/203 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 7.136,68 atualizado até: 31/12/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 7.136,68, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da

penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QNC 4/5 AV. SANDU NORTE - TAGUATINGA NORTE - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 17 de dezembro de 2013.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2134-64.2012.5.10.0102

Reclamante	Josué Teixeira Lima
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Múltipla - Construções Comércio e Indústria Ltda. - ME
Reclamado	DHT Consultoria Planejamento Engenharia e Projeto Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Múltipla - Construções Comércio e Indústria Ltda. - ME, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 52/56 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 36.276,13 atualizado até: 31/08/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a

quantia correspondente especificada no importe de R\$ 36.276,13, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram

indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QNC 4/5 AV. SANDU NORTE - TAGUATINGA NORTE - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 17 de dezembro de 2013.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2414-35.2012.5.10.0102

Reclamante	Gilson Bezerra Ferreira
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Rp dos Santos - Me - (Rps Construções e Instalações)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Multipla - Construções Comércio e Indústria Ltda. - ME, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 54/59 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 4.829,36 atualizado até: 31/08/2013 Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 4.829,36, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE

e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QNC 4/5 AV. SANDU NORTE - TAGUATINGA NORTE - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 17 de dezembro de 2013.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2554-69.2012.5.10.0102

Reclamante	Aderbal Junior Pereira da Silva
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	V Alves - Construtora Gesso Alves e Cia. - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON da 2ª VARA DO TRABALHO DE

TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Multipla - Construções Comércio e Indústria Ltda. - ME, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 100/105 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.544,10 atualizado até: 31/08/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 6.544,10, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o

exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QNC 4/5 AV. SANDU NORTE - TAGUATINGA NORTE - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 17 de dezembro de 2013.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2629-11.2012.5.10.0102

Reclamante	Ademir Quirino do Nascimento
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Goiás Brasília Construções Ltda.
Reclamado	Incorporação Garden Ltda.
Advogado	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Goiás Brasília Construções Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos os autos.

O reclamante requer o bloqueio de valores via convenio BACENJUD.

Indefiro o pedido.

Homologo os cálculos de fls. 69/74 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 7.144,03 atualizado até: 31/07/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 7.144,03, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando

a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QNC 4/5 AV. SANDU NORTE - TAGUATINGA NORTE - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 19 de dezembro de 2013.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2683-74.2012.5.10.0102

Reclamante	Evanilda dos Santos
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado	Oficina do Guaraná Restaurante Ltda. - ME
Advogado	FERNANDA GADELHA ARAUJO LIMA(OAB: 21744/DF)
Reclamado	Açaí do Guaraná Restaurante e Lanchonete Paula Camilo Ltda. - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Multipla - Construções Comércio e Indústria Ltda. - ME, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 141/155 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 25.014,19 atualizado até: 31/10/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 25.014,19, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto

de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QNC 4/5 AV. SANDU NORTE - TAGUATINGA NORTE - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 17 de dezembro de 2013.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2746-02.2012.5.10.0102

Reclamante	Patrícia dos Santos Matos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Aloha Comércio de Alimentos Ltda. (Aloha Sushibar e Temakeria - n/p de Ana Cecília De Brito Totolli Rodrigues)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Multipla - Construções Comércio e Indústria Ltda. - ME, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 62/67 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 21.366,05 atualizado até: 31/12/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 21.366,05, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes

preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QNC 4/5 AV. SANDU NORTE - TAGUATINGA NORTE - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 17 de dezembro de 2013.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-37500-48.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-375/2004-102-10-00.8

Reclamante	LINDON JHONSON HOZANO DANTAS
Advogado	FRANCISCO CAMILO FONTINELE(OAB: 7457/DF)
Reclamado	TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO SADIA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se a Sadia S/A para querendo manifestar-se acerca do agravo de petição e do agravo de instrumento do exequente. Prazo de 08 dias..".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QNC 4/5 AV. SANDU NORTE - TAGUATINGA NORTE - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 9 de dezembro de 2013.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-201800-27.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-2018/2004-102-10-00.4

Reclamante	Rosângela Campos Mendes
Advogado	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado	ALICOM ALIMENTOS COM. E INDUSTRIA LTDA
Reclamado	Edison Roquete de Melo
Reclamado	Edmar Roquete de Melo

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LEONIA BEZERRA DE

A. ALBUQUERQUE da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO ALICOM ALIMENTOS COM. E INDUSTRIA LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento referente aos recolhimentos previdenciários, no valor de R\$ 890,70, atualizados até 31/8/2013, sob pena de execução.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QNC 4/5 AV. SANDU NORTE - TAGUATINGA NORTE - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 19 de janeiro de 2014.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretor(a) de Secretaria

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-8-04.2013.5.10.0103

Reclamante	Marília Pereira e Silva Sousa
Reclamado	Sm Comercio de Roupas e Acessorios Ltda - Me
Advogado	JOSE CARLOS SENTO SE SANTANA(OAB: 24323/DF)

Vistos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e guias do Seguro-Desemprego.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, até o limite de R\$ 5.000,00, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela Secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

As guias para habilitação ao Seguro-Desemprego ainda não foram carreadas aos autos. Assim, concede-se prazo de 48 horas à reclamada para entrega dos documentos, sob pena das cominações consignadas na r. Sentença.

Mantenha-se acostado o TRCT à contracapa dos autos.

Cumpridas as obrigações de fazer, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação da sentença.

Despacho

Processo Nº RT-26-93.2011.5.10.0103

Reclamante	Claudia Pereira das Virgem Silva
Advogado	RIZONETE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 32383/DF)
Reclamado	Arte Designer Bijouterias

Vistos e examinados. Intime-se o reclamante para fornecer o CNPJ

da empresa reclamada para prosseguimento da execução. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-109-41.2013.5.10.0103

Reclamante Gilson da Luz de Brito
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado Castelo Construções e Serviços Ltda.
Reclamado Pdg Realty S.A. Empreendimentos e Participações
Advogado GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA(OAB: 178268/SP)

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, ACOLHO os embargos opostos por PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, fazendo com que o presente decisum faça integrar a sentença originária, sanando a omissão e o erro cometido para todos os efeitos legais.

Despacho

Processo Nº RT-131-02.2013.5.10.0103

Reclamante Thiago Francisco Eciene
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado Ceilândia Esporte Clube
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 855/A/DF)

"Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.102,23 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 1.023,24

INSS Reclamante....: 52,10

Custas do Processo: 21,51

Custas Art.789.....: 5,38

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Conforme a Portaria PRE-SECOR nº 110/ de 12/09/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de

comunicação (§ 1º, art. 4º).

Taguatinga, 14 de janeiro de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
Juiz(a) do Trabalho "

Despacho

Processo Nº RT-136-29.2010.5.10.0103

Reclamante Gilson Miranda de Sousa
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado Taro'S Transporte Rodoviario de Cargas Ltda - Me
Reclamado Valor Ambiental Ltda
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

"Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico. 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos); 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP-1; 3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 15 (quinze) dias, adotem as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº 94/2012.

4) Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-290-42.2013.5.10.0103

Reclamante Sheyla Vitorio Portela Cortez
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
Advogado STÊNIO SERGIO XAVIER TAVARES(OAB: 19492/DF)

ÀS PARTES: para manifestarem-se sobre o laudo pericial, no prazo comum de 5 dias. (Artigo 23 do PGC/TRT 10ª Região c/c art. 162 § 4º do CPC). OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-408-52.2012.5.10.0103

Reclamante Judivan Francisco de Souza
Advogado MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 24571/DF)
Reclamado Af M Construções e Reformas Ltda
Advogado JOÃO CYRINO FILHO(OAB: 4356/DF)

Vistos.

O reclamante informa que a reclamada não pagou a 4ª e 5ª parcela do acordo.

Intime-se a reclamada para se manifestar sobre a alegação da reclamante de descumprimento do acordo no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Decorrido o prazo sem manifestação, à execução.

Taguatinga, 19 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-414-59.2012.5.10.0103

Reclamante Lília Lopes Damasceno
Advogado WILCK GONTIJO COSTA(OAB: 28894/DF)

Reclamado Gtl- Global Telecomunicacao Ltda
 Reclamado Gvt S.A.
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

"Vistos. Quanto ao pedido da reclamante para prosseguir a execução com relação à 2.ª reclamada, aguarde-se o momento próprio. Atualize-se o valor da execução e voltem-me conclusos os autos para prosseguir com a execução."

Despacho

Processo Nº RT-501-15.2012.5.10.0103

Reclamante Marivaldo Martins dos Santos
 Advogado JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: 11501/DF)
 Reclamado Jc Distribuicao Logistica Importacao e Exportacao de Produtos Industrializados S.A.
 Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO(OAB: 15666/DF)

AO RECLAMADO: para recebimento do alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 5 dias (Artigo 23 do PGC/TRT 10ª Região c/c art. 162 § 4º do CPC). OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-513-92.2013.5.10.0103

Reclamante Cleonice Nonata dos Santos
 Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
 Reclamado Hospital Sao Lucas Ltda
 Advogado LARISSA MACHADO BOTELHO(OAB: 25530/DF)

Ante o exposto, rejeito os Embargos de Declaração. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-552-60.2011.5.10.0103

Reclamante Manoel Gomes da Silva Neto
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
 Reclamado Mpe - Moveis Pronta Entrega Ltda - Mercado dos Móveis
 Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)

Despacho de fls. 267: "Vistos e examinados. Intime-se a reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações."

Despacho

Processo Nº RT-565-88.2013.5.10.0103

Reclamante Reinaldo Pereira da Silva Filho
 Advogado RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 24860/DF)
 Reclamado Lojas Renner S.A.
 Advogado JULIO CESAR GOULART LANES(OAB: 29745/DF)

A matéria discutida nos autos é muito complexa e exige análise pormenorizada de inúmeros dados matemáticos, o que aumenta a possibilidade de erros.

O fato é agravado pela inércia da reclamada em apresentar os documentos solicitados pelo juízo de forma clara e sucinta. Dessarte, decide-se reabrir a instrução processual para determinar a realização de perícia técnica contábil para análise dos dados existentes nos autos e oferecimento de planilhas de diferenças pelo perito. Designe a Secretaria um perito contábil para atuar nos autos. Determina-se ao perito as seguintes providências e diretrizes: a) a apuração será limitada ao período de 04/2008 a

setembro de 2009, período em que o autor recebia comissões; b) o perito deverá indicar o valor da diferença de comissões a partir da seguinte fórmula: 1 comissões relativas ao trabalho de segunda a sábado: a) valor total das vendas da loja obtido pelo campo "CP store sales value" lançado na planilha de fls. 319/324 valor mais elevado informado pela reclamada à falta de explicação dos dados da planilha; b) apuração de 1,6 % de comissões sobre esse total; c) divisão do resultado de 1,6% pela carga horária total de 12 vendedores (este número foi onfessado pelo preposto em audiência ao declarar que não sabia a quantidade de vendedores e a ré, por diversas vezes foi intimada a apresentar a relação simplificada desses empregados e não o fez) e multiplicada pela carga horária individual do reclamante; d) o resultado será acrescido de 1/6 para remunerar o repouso semanal; 2 comissões relativas ao trabalho realizado em domingos: a) a base de cálculo será 1/30 dos valores indicados na planilha anterior para cada domingo trabalhado; b) a comissão será de 2,4%; c) a quantidade de vendedores a cada domingo será considerada em 8; d) ao valor total da comissão dos domingos do mês será acrescido 1/6; 3 soma total e dedução das comissões recebidas: o perito deverá ao final somar as comissões do trabalho normal às comissões do domingo, inclusive com os reflexos em repouso e deduzir as comissões pagas em contracheque, apurando eventuais diferenças em favor do autor, inclusive reflexos em FGTS e multa, férias e gratificações natalinas.

Nos meses em que não houver valor das vendas, deve o perito apurar a média do exercício em que se insere o fez em questão. Para efeito de quantidade de horas de trabalho de todos os vendedores, o perito deverá apurar a jornada média do autor conforme cartões de ponto, que servirão também para apurar as horas de trabalho do autor. As exclusões de vendas indicadas no contrato de trabalho não serão consideradas diante da cominação que foi imposta pela decisão de fls. 336, não atendida pela reclamada.

Em relação ao prêmio meta, o percentual consta do documento de fl. 305. Para permitir a apuração, determina-se à reclamada, pela última vez, que faça juntar aos autos as metas e o valor das vendas de cada mês (em planilhas simplificadas) no período de outubro de 2009 até a dispensa. Nesse período, o perito deverá apurar os percentuais das planilhas de fl. 305 e deduzir o valor recebido pelo autor em contracheque, apurando os reflexos dessa parcela em FGTS e multa, férias e gratificações natalinas. Caso a reclamada não apresente as metas e valor das vendas, o perito deverá considerar alcançada a meta com percentual de 100% em todo os meses. Quesitos e assistentes técnicos devem ser ofertados em 05 dias, a contar de 27/01/2013. Após a juntada da perícia, vista às partes, prazo sucessivo de 05 dias. Para controle da Secretaria, inclua-se o feito na pauta do dia 31/03/2013 às 16h43min, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes com urgência. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-573-65.2013.5.10.0103

Reclamante Janaina Aparecida Ribeiro Gomes
 Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
 Reclamado Lanchonete Faceburgger (n/p de Edilson Lima Santos)

Despacho de fls. 27: "[...] Intime-se o reclamante para recebimento de sua CTPS, acostada à contracapa dos autos.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-578-58.2011.5.10.0103

Reclamante Morgana Maria Costa dos Santos
Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO(OAB: 15639/DF)
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado Mercantil Moreira Construcões e Telecomunicações Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Após examinar detidamente os autos, constata-se que as executadas quitaram integralmente o débito.

Se não vejamos. Primeiro depositou a parcela única do acordo, no valor de R\$ 3.500,00. Posteriormente, aplicou-se a multa de 100% tendo em vista a forma que o depósito foi efetuado.

Sendo assim, o valor homologado às fls. 65, com base nos cálculos de fls. 62, está equivocado, porquanto considerou ausência de pagamento mais multa de 100%, quando deveria considerar apenas o valor da multa, ou seja, R\$ 3.500,00.

Por conseguinte, tendo em vista que a executada comprovou tanto o pagamento do valor da parcela (fls. 73), como o montante da multa (fls. 85), devidamente atualizados, não que se falar no prosseguimento da execução.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-606-89.2012.5.10.0103

Reclamante Evalton Fernandes dos Santos
Advogado MARCELO DE BRAGANCA NUNES LEITE(OAB: 27764/DF)
Reclamado Drogaria Jpv Ltda - Me
Advogado MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)
Reclamado Eridineide Lopes Cardoso Gonçalves
Reclamado Glaucia Gardenia Cardoso de Souza

Vistos e examinados.

Convoio em penhora os valores bloqueados às fls. 102.

Libere-se o bloqueio de R\$3959,05 ao reclamado, por alvará.

Intimem-se as partes, sendo o reclamado para receber o alvará, inclusive para os efeitos do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-621-58.2012.5.10.0103

Reclamante Marcio Cesar Gois de Souza
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Rio Branco Atacadista Distribuidor de Generos Alimentícios Ltda
Advogado KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)

" Vistos.

Intime-se o reclamante para buscar sua CTPS, que já se encontra assinada pela secretaria da vara, no prazo de 05 dias.

Após, remetam-se os autos à contaduría para liquidação da sentença. Atente-se a contaduría para aplicação da multa prevista na fl. 165 e conversão das obrigações de fazer em obrigação de pagar.

Taguatinga, 08 de janeiro de 2014

OSVANI SOARES DIAS

Juiz(a) do Trabalho

Assinado Digitalmente

"

Despacho

Processo Nº RT-775-42.2013.5.10.0103

Reclamante Palmeiran Pereira de Santana
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Cultura - Ubec
Advogado STÊNIO SERGIO XAVIER TAVARES(OAB: 19492/DF)

"Vistos etc. Ante a oposição de embargos de declaração pelo reclamante (fls. 467/470) apontando omissão e erro material no julgado e, considerando a possibilidade de efeito modificativo (Súmula 278/TST), dê-se vista à parte contrária, pelo prazo de 05 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-785-23.2012.5.10.0103

Reclamante Jackson Elson Soares
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado Construtora e Incorporadora Mendes Ltda
Reclamado Mrv Engenharia Ltda
Advogado JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

"Vistos. Intime-se o reclamante para entregar sua CTPS, para fins de anotações previstas em sentença, pela Secretaria da Vara, tendo em vista encontrar-se a 1.ª reclamada em local incerto e não sabido."

Despacho

Processo Nº RT-823-35.2012.5.10.0103

Reclamante Maria Zilda Neta Pereira Gonzaga
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Fourth Comércio de Alimentos Ltda
Advogado VALDILENE DE LIMA MOIZINHO(OAB: 11563/DF)

Vistos e examinados.Tendo em vista o pagamento efetuado do FGTS, intimem-se o reclamante para retirar a guia de fl. 81, no prazo de 5 dias.Intimem-se.Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-862-95.2013.5.10.0103

Reclamante Francisco Paz de Lima
Advogado JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado Rio Branco Atacadista Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda.
Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado Mais Comercio Varejista Atacadista Transportadora e Importadora
Advogado KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)

"Vistos.

O 1º reclamado ao interpor recurso ordinário deixou efetuar o pagamento das custas e depósito recursal.

Desta forma, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo 1º reclamado, uma vez que se encontra deserto.

Intime-se.

Taguatinga, 10 de janeiro de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

CERTIDÃO

Conforme a Portaria PRE-SECOR nº 110/ de 12/09/2013, o prazo

começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, art. 4º)."

Despacho

Processo Nº RT-867-20.2013.5.10.0103

Reclamante Juliana Ferraz de Araujo da Silva
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado A V G Comercio de Celulares Ltda - Me
Advogado EDUARDO ANTONIO CORTES DOS SANTOS(OAB: 24743/DF)
Reclamado Stillo Silva Comercio de Celular Ltda - Epp
Advogado EDUARDO ANTONIO CORTES DOS SANTOS(OAB: 24743/DF)
Reclamado Tim Celular
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Ante a ausência de trânsito em julgado da r. Sentença de fls. 218/219, restitua-se a petição protocolizado no dia 12/12/2013, com nº 00.038.562/2013, bem como a CTPS que a acompanha.

Acostem-se a petição e documento mencionado à contracapa dos autos.

Após publicação deste despacho, venham os autos conclusos para julgamento dos Embargos de Declaração.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-884-27.2011.5.10.0103

Reclamante Estrogildo Farias de Sousa
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Translog Transporte e Logística Ltda

"Vistos, etc.

Anotar-se o endereço do reclamado, conforme noticiado à fl. 57.

Após, intime-se o reclamado, por mandado, para realizar as anotações na CTPS, no prazo de 5 dias, conforme determinado em sentença, [...].

Quanto à obrigação de entregar o TRCT e a guia CD, tendo em vista a não anotação do contrato de trabalho na CTPS, aguarde-se a liquidação do título executivo.

Com relação ao pedido de BACEN-JUD e pesquisa no RENAJUD formulado à fl. 58, aguarde-se o momento oportuno.

Intime-se o reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-918-31.2013.5.10.0103

Reclamante Diuvane Goncalves Monteiro de Sousa
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Clínica Recanto de Orientação Psicossocial Ltda. - EPP
Advogado MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)

Vistos.

Ante os termos do acordo celebrado, às fls. 114/115, que foi devidamente homologado às fls. 117, expeçam-se alvarás de suprimento para levantamento do FGTS e habilitação ao Seguro-desemprego.

Por conseguinte, determino que a CEF transfira para conta judicial à disposição deste Juízo os valores do depósito judicial, no importe de R\$ 4.500,00, relativo ao Recurso Ordinário, efetuado em 23/10/2013.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente feito será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Após comprovada a transferência, expeçam-se alvarás, sendo o do reclamante, no valor de R\$ 500,00, e da reclamada o saldo remanescente, zerando a respectiva conta.

Comprovada a movimentação dos alvarás, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-952-06.2013.5.10.0103

Reclamante Valdeci Chaves dos Santos
Advogado CARLOS EDUARDO BORGES DE MOURA(OAB: 35374/DF)
Reclamado Célio José da Silva - ME
Advogado GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE(OAB: 01424/A/DF)
Reclamado Mrv Engenharia e Participações S.A.
Advogado JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, REJEITO os embargos declaratórios opostos por VALDECI CHAVES DOS SANTOS. Intimem-se as partes, sendo o autor para responder ao recurso interposto para a reclamada no mesmo prazo. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-960-51.2011.5.10.0103

Reclamante Rosimar de Oliveira Santos
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.
Advogado ELISA ALONSO BARROS(OAB: 18483/DF)

Despacho de fls. 133: "Vistos. Reiterando o despacho de fls. 126, intime-se o reclamado, na pessoa de sua procuradora, para recebimento do alvará nº 94/2013 acostado à contracapa dos autos, relativo a depósito recursal. Após, ao arquivo definitivo, conforme determinação de fls. 123."

Despacho

Processo Nº RT-978-04.2013.5.10.0103

Reclamante Tanabir Correia de Oliveira
Advogado WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado Mlf Santana Transporte - ME
Advogado WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)
Reclamado Cooperativa Alternativa
Advogado WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)

Vistos.

Atendidos os requisitos legais de renúncia de mandato, nos termos do art. 45 do CPC, e já decorrido o prazo de 10 dias, exclua-se o nome do advogado renunciante cadastrado no SAP, após publicação deste despacho.

De outra parte, considerando o que não houve êxito através do Sistema BACEN JUD, à Secretaria para empreender as demais medidas hábeis em prol da execução, devendo utilizar os meios eletrônicos disponíveis ao Juízo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1082-93.2013.5.10.0103

Reclamante Taigor de Jesus Santos Rodrigues
Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 5351/DF)
Reclamado Cesário Alcântara Comércio de Roupas Ltda. (Art do Surf)

Advogado RICARDO FERRO COSTA SOUSA(OAB: 33939/DF)

Reclamado Cavalcante Medeiros Comércio de Roupas Ltda. (Atol das Rocas)

Reclamado Pereira e Loureiro Comércio de Roupas Ltda. (Atol das Rocas)

Advogado ERICK RODRIGUES TERRA(OAB: 30378/DF)

Tendo em vista a juntada da petição de fls. 378/381, bem como da certidão que os autos não foram encontrados naquela data, com base na Portaria PRE-SECOR nº 110/115, devolva-se ao primeiro reclamado o prazo para apresentar contrarrazões ao recurso interposto pelo reclamante, prazo legal.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1097-62.2013.5.10.0103

Reclamante Ingrid Galeno Carneiro

Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)

Reclamado Instituto Brasil Mais Competitivo

Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, REJEITO os embargos DECLARATÓRIOS opostos por INSTITUTO BRASIL MAIS COMPETITIVO, mas presto esclarecimentos. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1133-07.2013.5.10.0103

Reclamante Evaldo do Carmo Machado

Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)

Reclamado Gs de Lima - Me NP GIULIANO SOARES DE LIMA

Advogado GUSTAVO MUNIZ FRANCO(OAB: 30467/GO)

Reclamado Kliart Móveis Planejados NP GIULIANO SOARES DE LIMA

Advogado GUSTAVO MUNIZ FRANCO(OAB: 30467/GO)

Vistos.Vislumbro a possibilidade de conciliar os litigantes no presente feito, designo audiência em execução para o dia 29/1/2014, às 14h25.As partes deverão comparecerem ao ato solene(art. 599, I, do CPC).Intimem-se as partes por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1228-08.2011.5.10.0103

Reclamante Clayton Miranda Correa

Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)

Reclamado Light Decor Comercio de Luminaria Ltda - Proprietário: (Vanderley do Amaral)

Advogado THAISE DIAS LIMA DE SOUZA(OAB: 31040/DF)

Vistos.

Defiro o parcelamento do débito, na forma requerida pela executada, nos termos do art. 745-A do CPC.

Por conseguinte, a executada, no prazo de 10 dias, deverá proceder ao depósito de 30% do valor da execução.

O saldo remanescente será dividido em 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1239-66.2013.5.10.0103

Reclamante Manoel Marculino Ponciano

Advogado GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)

Reclamado Brookfield centro oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.

Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, REJEITO os embargos declaratórios opostos por BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A, e advirto a reclamada a não suscitar incidentes infundados, sob pena de multa. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1278-68.2010.5.10.0103

Reclamante Deusdecy Oliveira Matos

Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)

Reclamado Sadia S.A.

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Acerca dos Embargos à Execução do (a) executado (a), vista ao (à) exequente para, querendo, apresentar manifestação, bem como impugnação, prazo legal (ATO ORDINATÓRIO) Artigo 23 do Provimento Geral Consolidado - TRT/10ª Região c/c artigo 162 § 4º do CPC). OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-1327-07.2013.5.10.0103

Reclamante Francisco Lira Fernandes

Advogado OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 27607/DF)

Reclamado Vale do Verdao Sociedade Anonima Acucar e Alcool

Advogado THIAGO MELO ARAUJO BORBA(OAB: 38276/DF)

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, REJEITO os embargos declaratórios opostos por VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1342-73.2013.5.10.0103

Reclamante Melquisedeque Alves da Fonseca

Advogado DORCAS ALVES DA FONSECA(OAB: 39416/DF)

Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos e examinados.Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 12.106,25 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 9.627,75 (79,53%)

FGTS Deposito.....: 2.478,50 (20,47%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

Decorrido in albis o prazo para pagamento, prossiga-se na execução observando a gradação contida no artigo 655 do CPC.À Secretaria para, ainda, providenciar o registro no BNDT e empreender todas as medidas hábeis em prol da execução, devendo utilizar os meios eletrônicos disponíveis ao Juízo.O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.Com base na

Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-1351-35.2013.5.10.0103

Reclamante Gracivone Fernandes da Conceicao Rodrigues
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 9070/DF)
Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda - Me
Advogado WESLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
Reclamado Itatico Comercio de Alimentos Ltda - Me

Vistos.

Considerando a juntada da petição de fls. 270/273, protocolizada via peticionamento e-DOC, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a certidão e o despacho de fls. 269, vez que não houve ainda o trânsito em julgado da sentença de fls. 260/265.

Por conseguinte, venham os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1358-27.2013.5.10.0103

Reclamante Paulo Henrique Gomes do Nascimento
Advogado SERGIO SANTOS AVELANS(OAB: 34107/DF)
Reclamado Via Park Comercial de Alimentos S/A
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Concede-se prazo sucessivo de 5 dias às partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, com permissão de 48 horas, a começar pelo(a) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1399-91.2013.5.10.0103

Reclamante Irinalda de Matos Alves
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Oasis Empresa Fotografica Ltda - Me
Advogado ISAC CARDOSO DAS NEVES(OAB: 18632/GO)

...Após as devidas retificações, intime-se o exequente para recebimento do documento (CTPS) ...

Despacho

Processo Nº RT-1432-81.2013.5.10.0103

Reclamante Clemilson Sousa da Cruz
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Federal Logística Ltda. - ME
Advogado WELLINGTON ALVES RIBEIRO(OAB: 14725/GO)

Vistos e examinados. A reclamada requer que seja dada vista ao reclamante de sua petição de fls. 215/216. Sustenta ainda que não localizou o comprovante de pagamento da primeira parcela do acordo de fls. 21/211. Requer que seja expedido ofício à Caixa Econômica Federal solicitado que a mesma envie a esta Vara extrato financeiro da conta do patrono do reclamante para que seja comprovado o depósito referente a primeira parcela do acordo.

Indefiro, por ora a expedição de ofício. Vista ao reclamante das alegações da reclamada no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, à conclusão. Intime-se. Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§

1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-1444-95.2013.5.10.0103

Reclamante Luiz Antonio da Silva
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado Rodrigues e Lima Reciclagem e Serviços Ltda - Me
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

"Vistos e examinados. Restituo ao reclamante, por inteiro, o prazo para apresentar as razões de contrariedade, ante a certidão por ele apresentada (fl.123)."

Despacho

Processo Nº RT-1493-73.2012.5.10.0103

Reclamante Debora Aparecida de Sousa
Advogado JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796/DF)
Reclamado Ruhan Perez Marques Ltda. - ME (Ousadia Erótica Sex Shop)

" Vistos.

Intime-se a exequente para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 43, devendo indicar o atual endereço da executada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento.

Taguatinga, 09 de janeiro de 2014.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1515-97.2013.5.10.0103

Reclamante Rozires Maria Gomes de Araujo
Advogado MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 24571/DF)
Reclamado Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda. - EPP
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA(OAB: 19641/DF)

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0001515-97.2013.5.10.0103, proposta por ROZIREZ MARIA GOMES DE ARAUJO em face de SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.-EPP e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, condenando-se as reclamadas a pagarem - sendo a segunda reclamada de forma subsidiária - em 48 horas de sua citação, as seguintes parcelas:

- a) férias proporcionais em 6/12;
- b) gratificação natalina proporcional em 3/12;
- c) FGTS de todo o pacto.

A liquidação será por simples cálculos do contador. Incidem juros simples de 1% ao mês desde o ajuizamento e correção monetária desde a lesão do direito, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e súmulas 200 e 381 do C. TST.

Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais aqui deferidas (13º salário), permitida a retenção da cota empregado.

A execução em face da segunda reclamada se dará após o esgotamento das vias em face da primeira reclamada e de seus sócios e será promovida na forma prevista para a Fazenda Pública. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 30,00(trinta reais), calculadas sobre R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1524-59.2013.5.10.0103

Reclamante	Steffani Rodrigues dos Santos
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Pinheiro e Estrela Comercio de Confeccoes Ltda - Me
Advogado	RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)
Reclamado	Lucas e Otaviano Comercio de Confeccoes Ltda - Me
Advogado	RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)

A reclamante informa que a reclamada não pagou a 2ª parcela do acordo.

Intime-se a reclamada para se manifestar sobre a alegação da reclamante de descumprimento do acordo no prazo de 05 dias, sob pena de execução.Decorrido o prazo sem manifestação, à execução.Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-1560-04.2013.5.10.0103

Reclamante	Yara Albuquerque de Lima
Advogado	RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: 19461/DF)
Reclamado	Fundação Gonçalves Lêdo (representante Gilvan Amarante Campos)
Advogado	MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989/DF)
Reclamado	Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP
Advogado	ANA CAROLINA SEREJO SOARES VIEIRA(OAB: 29051/DF)
Reclamado	Distrito Federal

À RECLAMANTE: para, querendo, apresentar as razões de contrariedade ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no prazo legal. (Artigo 23 do PGC/TRT 10ª Região c/c art. 162 § 4º do CPC).

À 2ª RECLAMADA: para, querendo, apresentar as razões de contrariedade ao recurso ordinário interposto pela reclamante, após decorrido o prazo da autora para contrarrazões. (Artigo 23 do PGC/TRT 10ª Região c/c art. 162 § 4º do CPC). OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-1576-55.2013.5.10.0103

Reclamante	Joselanio Gomes dos Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Paulo Henrique Queiroz da Costa - ME
Reclamado	Gold Amorgos Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.
Advogado	RENATA PANIQUAR GATTO(OAB: 199889/SP)
Reclamado	Pdg Realty S.A. Empreendimentos e Participações

Advogado

RENATA PANIQUAR GATTO(OAB: 199889/SP)

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, REJEITO os embargos declaratórios opostos por GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA e PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, mas presto esclarecimentos. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1582-96.2012.5.10.0103

Reclamante	Marinalva de Arruda Mendes
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	José Ribamar Privado
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamado dentro do prazo legal.Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.Prazo legal.Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-1605-08.2013.5.10.0103

Reclamante	Marcia Maria Gomes
Advogado	RAFAEL MOL MELO SOUZA(OAB: 18172679/DP)
Reclamado	Hospital Anchieta Ltda.
Advogado	OSMAR AARAO GONCALVES DE LIMA FILHO(OAB: 24522/DF)

Ao RECLAMANTE para, querendo, no prazo legal, apresentar razões de contrariedade ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1615-52.2013.5.10.0103

Reclamante	Carlos Alberto Moreira Lopes Junior
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Lojas Americanas S.A.
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: 19765/DF)

Vistos e examinados.Acerca da alegação do reclamante de não cumprimento do acordo, diga a reclamada no prazo de 5 dias, sob pena de execução.Intime-se.Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-1646-77.2010.5.10.0103

Reclamante	Elizario Alves de Lima
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO(OAB: 1224/DF)
Reclamado	Contigo Produtos Alimentícios Ltda
Advogado	JOEL ANTONIO DE SOUZA(OAB: 864/A/DF)

vistos os autos.

Os autos vieram conclusos para julgamento dos embargos e impugnação ofertada pelo exequente.

No entanto, não se assegurou o contraditório em relação à impugnação ofertada, uma vez que a executada não teve oportunidade de resposta.

Assim, vista á executada por 05 (cinco) dias para, caso queira, responder à impugnação ofertada pelo credor.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Despacho**Processo Nº RT-1649-61.2012.5.10.0103**

Reclamante Rafael Alves Mundim
 Advogado ELISMAR BARBOSA GOMES(OAB: 30869/DF)
 Reclamado Fr Pneus e Rodas Ltda Me
 Advogado FREDERICO SOARES DE ARAGAO(OAB: 20913/DF)

Vistos.

Ante os elementos dos autos, é incontroverso o pagamento em atraso da última parcela do acordo celebrado.

Por conseguinte, tendo em vista que o credor não anuiu com as alegações da executada, nos termos do ata de audiência de fls. 143, devida a multa de 100% sobre o valor da 7ª e última parcela da avença, no valor de R\$ 2.000,00.

Fixo o valor da execução em R\$ 2.000,00, atualizado até 24/06/2013.

Cite-se a executada para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento da quantia acima especificada, sob pena execução. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)

Decorrido in albis o prazo para pagamento, prossiga-se na execução observando a gradação contida no artigo 655 do CPC. À Secretaria para, ainda, providenciar o registro no BNDT e empreender todas as medidas hábeis em prol da execução, devendo utilizar os meios eletrônicos disponíveis ao Juízo. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho**Processo Nº RT-1731-58.2013.5.10.0103**

Reclamante Geraldo Jose de Lima
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Plus Engenharia
 Advogado RAFAEL MONTENEGRO DE AVILA E SILVA BUDAL(OAB: 27647/DF)
 Reclamado Vf Construtora

AO PRIMEIRO RECLAMADO: para, querendo, apresentar as razões de contrariedade ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal. (Artigo 23 do PGC/TRT 10ª Região c/c art. 162 § 4º do CPC). OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho**Processo Nº RT-1735-95.2013.5.10.0103**

Reclamante Raimundo Nonato de Sousa Filho
 Advogado ANTONIO BEZERRA NETO(OAB: 1950-A/DF)
 Reclamado Gonçalves Centro Automotivo Ltda. - Me
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, REJEITO os embargos declaratórios opostos por GONÇALVES CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.

Despacho**Processo Nº RT-1736-80.2013.5.10.0103**

Reclamante Macileide Medeiros Santos
 Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)
 Reclamado G 20 Indústria e Comércio de Malhas e Confecções Ltda.
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)

Vistos e examinados.

Indefiro o pedido de retificação da CTPS eis que sequer foi determinado pela decisão judicial de fls. 64.

Intime-se a reclamante para receber sua CTPS que se encontra acostada aos autos.

Com relação ao FGTS, intime-se a reclamada a se manifestar acerca das alegações do reclamante, garantindo a integralidade dos depósitos, se for o caso. Prazo de 5 dias.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1758-75.2012.5.10.0103**

Reclamante Nelson Nede de Araujo e Silva
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
 Reclamado 5 Estrelas Special Service Ltda.
 Advogado ÂNGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, ACOLHO EM PARTE os embargos opostos por 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LTDA, mas indefiro o pedido de aplicação das penas por litigância de má-fé. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-1782-06.2012.5.10.0103**

Reclamante Jose Arruda da Silva
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
 Reclamado Cooptarde - Cooperativa de Transportes Alternativos do Recanto das Emas
 Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE(OAB: 24705/DF)

Vistos.O reclamante informa que a apesar de depositadas as parcelas do acordo as mesmas foram depositadas em atraso.Requer a multa por não cumprimento do acordo, bem como a intimação da reclamada para proceder o depósito da multa estipulada em acordo de fl .69.

À reclamada para manifestar-se, no prazo de 5 dias, sendo o silêncio interpretado como mora e consequente instauração da execução.Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho**Processo Nº RT-1794-83.2013.5.10.0103**

Reclamante Francielto Gomes Ferreira de Assis
 Advogado DANIEL MARQUES DE ANDRADE(OAB: 38362/DF)
 Reclamado Convale Construções e Terraplenagem Ltda.
 Advogado LUCIANA MOURA LIMA(OAB: 19534/GO)

"Vistos e examinados.

Aguarde-se o vencimento da última parcela do acordo (5/3/2014), para análise da petição noticiando o não pagamento da que venceu em 5/12/2013.

Intime-se."

Despacho**Processo Nº RT-1859-78.2013.5.10.0103**

Reclamante Marisvaldo Guedes Cunha
 Advogado IVANILDO RIBEIRO DE MEDEIROS(OAB: 38941/DF)
 Reclamado J M Restaurante e Choperia Ltda. - ME (n/p de Gilliard goncalves da Silva ou de Lindomar dos Santos Pereira)

Vistos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e guias do Seguro-Desemprego.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretariatam da Vara.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

As guias para habilitação ao Seguro-Desemprego ainda não foram carreadas aos autos. Assim, concede-se prazo de dias à reclamada para entrega dos documentos, sob pena das cominações consignadas na r. Sentença. Cumpridas as obrigações de fazer, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação da sentença.

Despacho

Processo Nº RT-1862-33.2013.5.10.0103

Reclamante	Francisco Delano de Oliveira
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Francisco das Chagas Martins do Nascimento - ME
Advogado	HUGO RODRIGO DA COSTA(OAB: 30574/DF)
Reclamado	Incorporação Garden Ltda.

Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 1.988,83 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 1.988,83 (100,00%)Cite(m)-se a(s) parte(s) executada(s) o Executado: FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DO NASCIMENTO ME E INCORPORAÇÃO GARDEN LTDA, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.Com base na Portaria -PRE-SECOR nº 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§1º, art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-1877-02.2013.5.10.0103

Reclamante	Alberto Pereira
Advogado	AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado	Cc Construções Ltda.
Reclamado	Mrv Prime Top Taguatinga II Incorporações Imobiliárias Ltda.
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Ao reclamante para, querendo, apresentar razões de contrariedade ao recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado, no prazo legal. (PGC TRT-10ªREGIÃO Art. 23 c/c 162 §4º do CPC). OBS.: com base na Portaria PRE-SECOR nº 110/2013, de 12/09/2013, o prazo começará a fluir 3 dias úteis após o início da contagem legal (§ 1º, art 4º).

Despacho

Processo Nº RT-1932-50.2013.5.10.0103

Reclamante	Roberto Pereira da Silva
Advogado	JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO(OAB: 23752/DF)
Reclamado	Ativa Conservacao e Limpeza Ltda - n/p (Rejane Barboza Ferreira)
Reclamado	Ativa Conservacao e Limpeza Ltda - n/p (Haricam Mendes Pereira)
Reclamado	Sesi - Servico Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)
Reclamado	Senai - Servico Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

Vistos e examinados.Tendo em vista que a instrução foi designada pelo Juiz condutor da Audiência e, considerando que há possibilidade de conciliação nos presentes autos, indefiro o pleito.Mantenho a audiência nos moldes anteriormente indicados.Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1952-41.2013.5.10.0103

Reclamante	Fabio Macedo Alves
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Via Varejo S/A
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Comprovado o depósito recursal e custas.Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.Prazo legal.Intime-se o reclamante.Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-1953-26.2013.5.10.0103

Autor	Ronaldo Almeida da Silva
Advogado	JOSÉ FARIAS DOS SANTOS(OAB: 32887/DF)
Réu	Melo e Silva Materiais para Construção Ltda - Epp

Vistos.Por meio da petição de fls. 211/212, o reclamante junta certidão que noticia que o processo não fora localizado naquela data específica.

Tendo em vista a certidão juntada, devolva-se o prazo de cinco dias concedido ao reclamante para manifestar-se acerca da petição da reclamada.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-2204-15.2011.5.10.0103

Reclamante	Kleilton Cruz Brandao
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

AO RECLAMADO para, no prazo legal, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante, querendo. (Artigo 23 do PGC/TRT 10ª Região c/c art. 162 § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-2218-96.2011.5.10.0103

Reclamante	Darci Honorio de Medeiros

Advogado IGOR ABREU FARIAS(OAB: 34498/DF)

Reclamado Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda

Vistos.

Tendo o mandante sido cientificado da renuncia e já decorrido o prazo legal de 10 dias, exclua-se o nome do advogado cadastrado no SAP1, após a publicação deste despacho.

Aguarde-se, por mais 60 dias, a disponibilização da reserva de crédito solicitada à 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga.

Decorrido o prazo sem resposta, oficie-se àquela Vara solicitando informações acerca do pedido de reserva de crédito.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-2238-53.2012.5.10.0103

Reclamante Leandro Valerio Rodrigues

Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)

Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos, etc;

Considerando os termos da manifestação exarada pela Contadoria Judicial e nos moldes do art. 879, § 6º da CLT, para liquidação da sentença, determino a realização de perícia técnico-contábil.

Nomeio o perito técnico-contábil Sr. MARCO ANTÔNIO PINGRET MINCARONI DE SOUZA (com endereço na SQN 310, BL. B, APT. 402, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF), que deverá ser intimado para iniciar os trabalhos e apresentar o laudo em 45 (quarenta e cinco) dias.

Após a entrega do laudo, à Contadoria para consolidação dos cálculos apresentados.

Intime-se o perito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2284-13.2010.5.10.0103

Reclamante Eliene Eloí da Silva

Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)

Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda - Casas Bahia

Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: 92279/SP)

Vistos e examinados.

Chamo o feito à ordem para que seja a reclamada intimada do despacho à fl. 716, nos termos do art. 884 da CLT, pois garantido o Juízo.

Com relação ao depósito judicial à fl. 718, deverá a reclamada informar a conta corrente para devolução ou indicar a pessoa responsável pelo levantamento do depósito.

Despacho à fl. 716: "Converto em penhora o valor do depósito recursal (fl. 460 c/c 702), o do depósito judicial (fl. 701) e o relativo ao BACEN-JUD (fl. 712)"

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2468-95.2012.5.10.0103

Reclamante Julvan Ferreira da Silva

Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

Reclamado Transportadora Lagoinha Ltda.

Advogado HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 18887/GO)

Em face do exposto na reclamatória trabalhista que JULVA FERREIRA DA SILVA propôs em face de TRANSPORTADORA

LAGOINHA LTDA., decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-2534-75.2012.5.10.0103

Reclamante Gilmar Pereira dos Santos

Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Reclamado Portoforte Engenharia Ltda

Advogado THIAGO DE PAULA UNGARELLI(OAB: 23786/GO)

Reclamado Oas S.A

Advogado ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: 15272/BA)

Vistos e examinados. O reclamante requereu a expedição de alvará judicial de FGTS para o levantamento da quantia depositada na conta vinculada. Compulsando os autos, verifica-se que não há comando na sentença para tal determinação. Ademais a modalidade da demissão reconhecida é incompatível com a liberação do FGTS. Portanto, não havendo amparo legal, pelo que indefiro o pedido. Intime-se. Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-2552-96.2012.5.10.0103

Reclamante Ana Karla Vasconcelos Braga

Advogado KARLA ANDREA PASSOS(OAB: 11895/DF)

Reclamado Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal - ACS/ASPRA (n/p de João de Deus Silva Carvalho)

Advogado JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO(OAB: 23752/DF)

Após prolatada a r. sentença de fls. 18/23, manifesta-se a reclamada, ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS POLICIAIS E COMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL ACS/ASPRA, por meio de seu procurador constituído nos autos, fl. 38, declarada revel no decisum, noticiando que, apesar de constar da exordial o endereço residencial de seu presidente, bem assim da sua sede, foi expedido mandado de citação, tão somente, para aquele e, considerando que pessoa diversa recebeu o mandado, aliado ao fato de que o então presidente estava afastado de suas atividades na entidade na época da citação, pugna pela nulidade do ato citatório e demais atos subsequentes, com a designação de nova audiência conciliatória.

Sobre tais alegações, deu-se vista à autora, que se manifestou alegando que "o reclamado, mesmo sendo prefeito, continua na presidência, e atua na ASPRA, estando sempre em Taguatinga, não sendo verídico que não recebeu a citação".

Pois bem. Nos termos do art. 841, § 1º da CLT, a notificação para comparecimento à audiência poderá ser feita via postal, não havendo necessidade de comprovação do recebimento pessoal, considerando-se consumada a citação apenas com a sua entrega no endereço presumido do reclamado. Tal citação, no entanto, tem presunção relativa, admitindo prova em contrário quanto ao real endereço do reclamado.

Os documentos de fls. 40/44 demonstram que, de fato, à época da citação, em 23.11.2012, o Presidente da associação reclamada, Sr. João de Deus Silva Carvalho, estava afastado de suas atividades junto à referida entidade e o Sr. Sansão Alves Barbosa era quem estava, provisoriamente, na presidência da ré. Some-se a isso, o ato

citatório foi encaminhado a endereço diverso daquele constante da CTPS de fl. 07, dos contracheques (fls. 08/09) e do TRCT (fls. 32/33), em nítido prejuízo à defesa. Nesse contexto, sobressai irrefutável a invalidade da citação da reclamada, seja porque encaminhada à endereço diverso da sede da reclamada, a qual está em pleno funcionamento, seja porque efetivada no endereço residencial do Presidente provisoriamente afastado de suas funções na associação. Assim, CHAMO O FEITO À ORDEM para declarar a nulidade da citação e, de consequência, de todos os atos praticados a partir da fl. 17, inclusive a sentença prolatada. Intimem-se as partes. Após, venham os autos conclusos para inclusão na pauta de audiência inaugural. Incluam-se os autos na pauta de audiência inicial do dia 10/02/2014, às 14h20. Juiz do Trabalho JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Despacho

Processo Nº RT-2627-38.2012.5.10.0103

Reclamante Marcia Dionizio Cabral
Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado LMO Comércio de Alimentos Ltda. (Mc Donald's)
Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, na Reclamação Trabalhista nº 0002627-38.2012.5.10.0103, proposta por MARCIA DIONIZIO CABRAL em face de LMO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (MC DONALD'S), extingue-se o processo sem resolução de mérito quanto à rescisão indireta e rescisórias e, quanto aos demais pedidos, julgo-os IMPROCEDENTES. Deferem-se apenas os benefícios da justiça gratuita à reclamante. Os honorários periciais foram fixados em R\$ 1500,00 e serão requisitados ao Tribunal. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 420,74, calculadas sobre o valor dado à causa, isenta, na forma do artigo 790-A da CLT. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2649-96.2012.5.10.0103

Reclamante Cleberson Carvalho de Almeida
Advogado MAGNO MOURA TEXEIRA(OAB: 38404/DF)
Reclamado Antonio Candido Junior - Me
Advogado HELMAR DE SOUZA AMANCIO(OAB: 40508/DF)

Mantenho o teor do despacho de fls. 153, que determinou o início da execução do acordo, com aplicação da multa de 100% sobre as parcelas inadimplidas, deduzido o valor da primeira parcela paga, tendo em vista os termos da avença e da comprovação do depósito em atraso da 1ª parcela.

Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-2758-13.2012.5.10.0103

Reclamante Jefferson do Nascimento Souza
Advogado SAMUEL CHAGAS DA SILVA(OAB: 29348/DF)
Reclamado Migra Reformas em Edifícios e Saneamento Ltda. - ME
Reclamado Incorporação Garden Ltda.
Advogado MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 10 (dez) dias.

Despacho

Processo Nº RT-2801-47.2012.5.10.0103

Reclamante John Lima Rodrigues
Advogado WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado MLF Santana Transporte - ME
Advogado WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)
Reclamado Cooperativa Alternativa
Advogado WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)

" Vistos e examinados.

Configurado o inadimplemento do acordo quando às obrigações de fazer e pagamento da 7ª e 8ª parcelas, remetam-se os autos à contadoria para apuração das parcelas inadimplidas, multa e antecipação das demais parcelas (conforme determinado em ata), bem como cálculo da indenização correspondente aos valores devidos à título de seguro-desemprego e FGTS.

Apresentados os referidos cálculos, expeça-se mandado para penhora de créditos do executado, perante o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, junto ao DFTRANS, conforme requerido pelo próprio executado na petição de fls. 108/109.

Publique-se.

Taguatinga/DF, 08 de janeiro de 2014 (4ª Feira).

OSVANI SOARES DIAS

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-65200-54.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-652/2008-103-10-00.2

Reclamante Luiz Andre Batista de Oliveira
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
Reclamado Nativa Academia de Condicionamento Físico e Lan House Ltda. ME
Advogado CICERO DIEGO ROMUALDO CARNEIRO(OAB: 26490/O/DF)
Reclamado Luciana Vieira Veras
Reclamado Anderson Goelzer

" Vistos.

À vista da manifestação de fl. 150, defiro o pedido do autor.

Promova a secretaria da vara a inclusão dos sócios executados no BNDT e a expedição de mandado de protesto.

Intime-se.

Taguatinga, 09 de janeiro de 2014.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz(a) do Trabalho

"

Despacho

Processo Nº RT-91300-80.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-913/2007-103-10-00.3

Reclamante João Hilário da Silva
Advogado CICINATO CARVALHO TRINDADE(OAB: 5232/DF)
Reclamado Goiás Comércio de Portões Ltda
Reclamado Cleudimar Borges da Costa
Reclamado Paulo Cesar de Souza

As diligências no BACEN/JUD restaram infrutíferas.

Intime-se o exequente, na pessoa de seu procurador, para que forneça outros meios para o prosseguimento da execução. Prazo de trinta dias, sob pena de suspensão (art. 268 do Provimento Geral

Consolidado do TRT/10ª Região).

Despacho

Processo Nº RT-100500-43.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1005/2009-103-10-00.9

Reclamante	Gilberto Moraes Viriato
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Academia Força e Vida LTDA
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado	Luciano Pereira da Silva
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)

DESPACHO FL. 107: "Vistos e examinados.

Melhor examinando os autos, observo que a execução em curso refere-se às contribuições previdenciárias alusivas a período de vínculo de emprego, reconhecido por ocasião do acordo de fls. 28/29, bem como INSS/Terceiros.

2.Conforme entendimento do STF, no Recurso Extraordinário (RE) 569056, a competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias está limitada ao objeto da condenação em pecúnia decorrente das sentenças que proferir e dos valores objeto de acordo homologado.

3.Desse modo, a Justiça do Trabalho não tem competência para cobrança das contribuições sociais decorrentes do vínculo de emprego declarado em sentença ou reconhecido em acordo judicial, como é o caso destes autos. Trata-se, portanto, de título executivo judicial inexigível (§ 1º do artigo 475-L, do CPC).

4.Diante disso, deixo de prosseguir a execução das contribuições previdenciárias, por manifesta incompetência material da Justiça do Trabalho, julgando extinta a execução, nos termos do § 1º do artigo 475-L, do CPC.

5.Dê-se vista à União por intermédio da Procuradoria Regional Federal da 1ª Região, para ciência da presente decisão, facultada a extração de cópia dos autos para adoção das providências na esfera competente.

6.Decorrido in albis o prazo para eventual manifestação, arquivem-se os autos, com baixa.

Taguatinga/DF, 2 de dezembro de 2013 (2ª Feira). "

DESPACHO FL. 109: "Dê-se conhecimento ao segundo reclamado de que não mais recai sobre ele o ônus de depositário fiel do bem penhorado, ante o decidido à fl. 107. Taguatinga, 13 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-104500-23.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1045/2008-103-10-00.0

Reclamante	Sergio Viana Estevam
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/O/DF)
Reclamado	Lafayette Industria e Comercio de Ferro e Aço Ltda - Epp
Advogado	ANDRÉIA BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 13228/PA)
Reclamado	Glauca de Araujo Morgado
Advogado	KLEBER DE SOUSA GOUVEIA(OAB: 11350/DF)
Reclamado	Susana Maria Ferreira de Araujo

Despacho de fls. 192: "Vistos e examinados. As partes conciliaram-se (fls. 186), nos seguintes termos: A executada pagará ao exequente a quantia líquida de R\$ 11.965,40 (onze mil novecentos e sessenta e cinco reais), em parcela única, no prazo de dez dias contados da publicação da homologação do pacto. Convencionaram

ainda que, na hipótese de inadimplemento, serão executados os valores originários, acrescidos de multa de 10%. HOMOLOGO O ACORDO para que surta seus jurídicos efeitos, excetuando os créditos previdenciários e fiscais, já que direito de terceiro (UNIÃO). Decorrido o prazo para pagamento, os autos deverão ser remetidos à Contadoria Judicial para cálculo das parcelas previdenciárias e fiscais incidentes sobre o valor do acordo, observando-se a proporcionalidade em relação às primeiras (OJ nº 376 da SDI-1 do C. Tribunal Superior do Trabalho). Com o retorno, intime-se a executada, na pessoa de seus procuradores, promover os recolhimento(s) previdenciário(s) e fiscais incidente(s) sobre o acordo nos prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Cumprido o acordo, e comprovados os recolhimentos supra mencionados, arquivem-se os autos em definitivo, com a retirada do registro da executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, mediante termo nos autos. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-110800-69.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1108/2006-103-10-00.6

Reclamante	Josafa Alves da Rocha
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Lafayette Industria e Comercio de Ferro e Aço Ltda
Advogado	ANDRÉIA BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 13228/PA)
Reclamado	Glauca de Araujo Morgado
Reclamado	Susana Maria Ferreira de Araujo

Vistos.

A executada, noticia que as partes entabularam acordo, respeitando-se inclusive os créditos de terceiros (UNIÃO), relativos às custas processuais, sem contudo apresentar expressa anuência do exequente.

Assim, manifeste-se o exequente quanto à renúncia de parte de seu crédito, no prazo de 5 dias, sob as penas da lei.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo o exequente também diretamente.

Despacho

Processo Nº RT-113900-27.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1139/2009-103-10-00.0

Reclamante	Wanderson Brito de Paula
Advogado	MARCONI GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda - Casas Bahia
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: 92279/SP)

Vistos.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls.602, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 382.824,06, valor atualizado até 31/08/2013, estando o juízo parcialmente garantido com os numerários existentes às fls. , procedente dos depósitos recursais de fls 413 e 483, os quais ficam convertidos em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 365,424,04, valor atualizado até o dia 31/08/2013, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

Determino ainda que a CEF transfira para conta judicial à disposição do Juízo os valores dos depósitos judiciais, no importe de R\$ 5.621,90, relativo ao Recurso Ordinário, efetuado em 14/07/2010 e R\$ 11.779,02, relativo ao Recurso Revista, efetuado em 07/07/2011.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente feito será expedido em duas vias e terá força de ofício.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-119000-31.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1190/2007-103-10-00.0

Reclamante	Rosely Pereira Bonfim
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Lafayette Industria e Comercio de Ferro e Aço Ltda - Epp
Advogado	ANDRÉIA BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 13228/PA)
Reclamado	Suzana Maria Ferreira de Araújo (na pessoa de sua curadora Maria Zilda Ferreira de Araújo)
Reclamado	Gláucia de Araújo Morgado

As partes conciliaram-se (fls. 250), nos seguintes termos:

A executada pagará ao exequente a quantia líquida de R\$ 7.249,45 (sete mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), em parcela única, no prazo de dez dias contados da publicação da homologação do pacto.

Convencionaram ainda que, na hipótese de inadimplemento, serão executados os valores originários, acrescidos de multa de 10%.

HOMOLOGO O ACORDO para que surta seus jurídicos efeitos, excetuando os créditos previdenciários e fiscais, já que direito de terceiro (UNIÃO).

Decorrido o prazo para pagamento, os autos deverão ser remetidos à Contadoria Judicial para cálculo das parcelas previdenciárias e fiscais incidentes sobre o valor do acordo, observando-se a proporcionalidade em relação às primeiras (OJ nº 376 da SDI-1 do C. Tribunal Superior do Trabalho).

Com o retorno, intime-se a executada, na pessoa de seus procuradores, promover os recolhimento(s) previdenciário(s) e fiscais incidente(s) sobre o acordo nos prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Cumprido o acordo, e comprovados os recolhimentos supra mencionados, arquivem-se os autos em definitivo, com a retirada do registro da executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, mediante termo nos autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-151500-82.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1515/2009-103-10-00.6

Reclamante	Antonio Marques Pereira
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado	SESI - Serviço Social da Industria
Advogado	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

Fica o RECLAMADO ciente de que há alvará judicial, relativo aos depósitos recursais, a ser recebido, na Secretaria da Vara. (Artigo 23 do PGC/TRT 10ª Região c/c art. 162 § 4º do CPC).

Edital

Edital

Processo Nº RT-1515-97.2013.5.10.0103

Reclamante	Rozires Maria Gomes de Araujo
Advogado	MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 24571/DF)
Reclamado	Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda. - EPP
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA(OAB: 19641/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda. - EPP, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0001515-97.2013.5.10.0103, proposta por ROZIREZ MARIA GOMES DE ARAUJO em face de SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.-EPP e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, condenando-se as reclamadas a pagarem - sendo a segunda reclamada de forma subsidiária - em 48 horas de sua citação, as seguintes parcelas:

- férias proporcionais em 6/12;
- gratificação natalina proporcional em 3/12;
- FGTS de todo o pacto.

A liquidação será por simples cálculos do contador. Incidem juros simples de 1% ao mês desde o ajuizamento e correção monetária desde a lesão do direito, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e súmulas 200 e 381 do C. TST.

Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais aqui deferidas (13º salário), permitida a retenção da cota empregado.

A execução em face da segunda reclamada se dará após o esgotamento das vias em face da primeira reclamada e de seus sócios e será promovida na forma prevista para a Fazenda Pública. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 30,00(trinta reais), calculadas sobre R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. "

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSE ITAMAR DA SILVA JUNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, DEZEMBRO de 2013.

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-8-64.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	GONCALO ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740)

RECLAMADO FOCCUS ADMINISTRADORA DE
SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:**
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES
SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica
determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s)
acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na
aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no
art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s)
CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito
privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro
específico do INSS), assim como o contrato social ou a última
alteração contratual de que conste o número do CPF dos
proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s)
for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF
e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico
no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura
juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 13 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-12-04.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ALDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIQUE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:**
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES
SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica
determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s)
acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na
aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no

art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 15 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-13-86.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	WILKINSON MORAES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011)
RECLAMADO	SOLTEC ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	PAULO OCTAVIO S/A
RECLAMADO	LUCKY ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 15 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-23-30.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	DANIEL LIMA DE SOUSA

ADVOGADO PAULO EDUARDO SAMPAIO
MENDONCA(OAB: 31058)
RECLAMADO DELTA LOCACAO DE SERVICOS E
EMPREENHIMENTOS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 17 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Inicialmente, tratando-se de processo encaminhado a este Juízo pela 5ª VT de Taguatinga em face de prevenção, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 19.02.2014 às 14:05 horas para realização de audiência inaugural mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Quanto aos anexos, verifica-se que o reclamante apresentou em um único campo (ID de nº 569863) **documentos de natureza distinta** (procuração, CTPS e extrato do FGTS) estando, portanto, em desconformidade com o art. 16 da Resolução nº 94 do CSJT.

Deixo de excluir a procuração. Porém, o procurador deve anexar novamente os referidos documentos de forma individualizada, devidamente identificados e com a respectiva classificação se houve no campo "tipo".

Intime-se o reclamante para ciência bem como para proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 16 da Resolução 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. A documentação deve ser anexada inclusive na ordem cronológica.

Fixo o prazo de 02 dias.

Face ao princípio da celeridade processual, notifique-se a

reclamada de imediato.

Anexados regularmente tais documentos, voltem-me os autos conclusos para exclusão do ID de nº 569863.

Taguatinga/DF, 17 de janeiro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-28-55.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	LINDOMAR PEREIRA GONZAGA
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	DL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:**
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES
SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 13 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-31-10.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	WELLINGTON FRANCISCO DE ARAUJO
ADVOGADO	VITOR CARVALHO PORTO(OAB: 27291)
RECLAMADO	VALOR AMBIENTAL LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 17 de janeiro de

2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

O reclamante, ao anexar a documentação que instrui o presente processo judicial - PJE, não atendeu à orientação constante do art. 16 da Resolução 94 do CSJT (*"Art. 16. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos, podendo o juiz determinar a sua reorganização e classificação, caso não atenda ao disposto neste artigo."*) uma vez que **os documentos de ID's 577368, 577369, 577378 e 577380 foram anexados de forma invertida.**

Excluo, de imediato, os documentos de **ID's 577378 e 577380.**

Deixo, por ora, de excluir os documentos de ID's 577368 e 577369, eis que são referentes a procuração e a declaração de pobreza, porém, o procurador dever anexar novamente os referidos documentos de forma individualizada e devidamente identificados.

Intime-se o reclamante para proceder à correta inclusão dos referidos documentos, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 16 da Resolução 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. A documentação deve ser anexada inclusive na ordem cronológica,

Fixo o prazo de 05 dias.

Após, aguarde-se a realização da audiência designada.

Taguatinga/DF, 17 de janeiro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-32-92.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ANNIE MIKHAELLY FERREIRA SILVA
ADVOGADO	VITOR CARVALHO PORTO(OAB: 27291)
RECLAMADO	INBRANDS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -

DF - CEP: 72115-540

e-mail: **svt04.taguatinga@trt10.jus.br** - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

TAGUATINGA/DF, 16 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-32-92.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ANNIE MIKHAELLY FERREIRA SILVA
ADVOGADO	VITOR CARVALHO PORTO(OAB: 27291)
RECLAMADO	INBRANDS S.A

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 16 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

O reclamante apresentou em um único campo (ID de nº 575239) **documentos de natureza distinta** (procuração e declaração de pobreza) que inclusive se **encontram invertidos (ponta-cabeça)**. Também foram apresentados **de forma invertida (ponta-cabeça)** o RG (ID de nº 575241), contracheques (ID de nº 575245) e TRCT (ID de nº 575251) estando, portanto, em desconformidade com o art. 16 da Resolução nº 94 do CSJT. Saliente-se que os contracheques encontram-se **inclusive ilegíveis**.

Excluo, de imediato, a documentação anexada incorretamente ao

presente processo judicial eletrônico sob o ID de nº 575241, 575245 e 575251.

Deixo de excluir a procuração e a declaração de pobreza, porém, o procurador deve anexar novamente os referidos documentos de forma individualizada e devidamente identificados inclusive com a respectiva classificação no campo "tipo".

Intime-se o reclamante para ciência bem como para, querendo, proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 16 da Resolução 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. A documentação deve ser anexada inclusive na ordem cronológica.

Fixo o prazo de 02 dias.

Regularizada a juntada de tais documentos, notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 16 de janeiro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-35-47.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	MARCUS VINICIUS GOMES DA SILVA
ADVOGADO	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334)
ADVOGADO	PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088)
RECLAMADO	COLEGIO DINAMICO LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 16 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

O reclamante, ao anexar a documentação que instrui o presente processo judicial - PJE, não atendeu à orientação constante do art. 16 da Resolução 94 do CSJT ("Art. 16. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos, podendo o juiz determinar a sua reorganização e classificação, caso não atenda ao disposto neste artigo.") uma vez que o documento de ID 572961, referente ao extrato da conta vinculada, foi anexado de forma invertida.

Excluo, de imediato, o **documento de ID 572961**.

Intime-se o reclamante para proceder à correta inclusão do referido documento, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 16 da Resolução 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. A documentação deve ser anexada inclusive na ordem cronológica,

Fixo o prazo de 05 dias.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 16 de janeiro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-38-02.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ALESSANDRA MIRANDA ALVES
ADVOGADO	PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334)
RECLAMADO	GUATAG

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -

DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:**

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 13 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-42-39.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	JACKSON VIEIRA DE ABREU
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	TECNISA S.A.
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
RECLAMADO	FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 16/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que ilegível (ID de nº 573596) apresente o advogado do reclamante a procuração a fim de regularizar a representação processual.

Prazo de 2 dias.

Intime-se o reclamante.

Após, aguarde-se a audiência.

Taguatinga-DF, 16 de janeiro de 2014

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-55-38.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	RAFAEL MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	TULIO GONCALVES DE ARAUJO(OAB: 34420)

RECLAMADO

SERVI SEGURANCA E VIGILANCIA
DE INSTALACOES LTDA**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 16 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

O reclamante, ao anexar a documentação que instrui o presente processo judicial - PJE, não atendeu à orientação constante do art. 16 da Resolução 94 do CSJT (*"Art. 16. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos, podendo o juiz determinar a sua reorganização e classificação, caso não atenda ao disposto neste artigo."*) uma vez que:

1) no documento de ID 574880 foram anexados diversos documentos, tais como: contracheques, perfil proffiográfico. Todavia, os referidos documentos deveriam ter sido classificados e forma individual e corretamente tipificado nos campos "Documento" e "Tipo de documentos", no último caso, em não havendo no Pje, o tipo do documento, o mesmo deverá ser identificado como "documento diversos";

2) no documento de ID 574882 foram anexados diversos documentos, tais como: extrato do FGTS, chave de conectividade. Todavia, os referidos documentos deveriam ter sido classificados e forma individual e corretamente tipificado nos campos "Documento" e "Tipo de documentos", no último caso, em não havendo no Pje, o

tipo do documento, o mesmo deverá ser identificado como "documento diversos" e

3) no documento de ID 574885 foram anexados diversos documentos, tais como: TRCT, relação de salários de contribuição. Todavia, os referidos documentos deveriam ter sido classificados e forma individual e corretamente tipificado nos campos "Documento" e "Tipo de documentos", no último caso, em não havendo no Pje, o tipo do documento, o mesmo deverá ser identificado como "documento diversos".

Excluo, de imediato, os documentos de ID's 574880, 574882 e 574885.

Intime-se o reclamante para proceder à correta inclusão dos referidos documentos, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 16 da Resolução 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. A documentação deve ser anexada inclusive na ordem cronológica.

Fixo o prazo de 05 dias. Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 16 de janeiro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação**Processo Nº RTSum-60-60.2014.5.10.0104**

RECLAMANTE DEISE CARDOSO VENTURA

ADVOGADO THIAGO JANUARIO DE
ANDRADE(OAB: 21800)RECLAMADO ESPLANADA BRASIL S.A. LOJAS DE
DEPARTAMENTOS**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -

DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 20 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-70-07.2014.5.10.0104

RECLAMANTE

PATRICIA BRAZ DO NASCIMENTO

ADVOGADO

JOSE DEYVISON AYRES DE
SOUZA(OAB: 31176)

RECLAMADO

XIS DO TCHE LANCHONETE LTDA -
ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -

DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:**

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 20 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-80-51.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	FLAVIO CAMILO GALVAO
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
RECLAMADO	J.F - TELEFONIA E COMUNICACAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 20 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-84-88.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	BRUNO FERREIRA
ADVOGADO	EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
ADVOGADO	José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
RECLAMADO	HAVAI ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 20 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-85-73.2014.5.10.0104

RECLAMANTE

DANIEL GOMES CAMPOS

ADVOGADO

JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591)

RECLAMADO

Renasce Martelinho de Ouro

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: **svt04.taguatinga@trt10.jus.br** - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 20 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-90-95.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	DYEGO CHARLES CARVALHO SILVA
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 20 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-95-20.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	DIASSIS EUGENIO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE DEMERVAL BORGES DE PADUA(OAB: 30198)
RECLAMADO	ITATICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 20 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2033-84.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	RENATO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	IRAN SABINO DA COSTA(OAB: 14157)
RECLAMADO	CRETA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

RECLAMADO

RECLAMADO

ADVOGADO

ADVOGADO

TECNISA S.A.

PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME

Renato Borges Rezende(OAB: 10700)

ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 17 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

O reclamante noticia por meio da petição (ID de nº 568469) o não pagamento da segunda parcela do acordo.

Intime-se a reclamada **com urgência** para comprovar, no prazo de 48 horas, o pagamento da referida parcela no vencimento ajustado.

Caso seja configurado o inadimplemento, a reclamada deverá comprovar o pagamento da parcela inclusive da multa pactuada sob pena de execução.

TAGUATINGA/DF, 17 de janeiro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2042-46.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	MARCOS SILVA DIAS ARAUJO
ADVOGADO	PEDRO AUGUSTO GUEDES MONTALVAN(OAB: 40222)
RECLAMADO	COMERCIAL CINQUENTENARIA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 17 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Por meio da petição (ID de nº 537586) o advogado do reclamante Dr. PEDRO AUGUSTO GUEDES MONTALVAN OAB/DF 40222 requer a liberação das guias de acordo em seu nome.

Acrescenta referido advogado que a Dra. ERIKA DE FÁTIMA GUEDES OAB/DF 39857 apenas participou da audiência no dia 06.11.2013 para "cobrir aquele ato jurisdicional".

Defere-se.

Oficie-se a CEF informando que os valores depositados na conta de nº 3309.042.01543544-3 poderão ser liberados ao advogado do reclamante Dr. PEDRO AUGUSTO GUEDES MONTALVAN OAB/DF 40.222 inclusive os valores futuros e eventualmente pagos referentes a 4ª, 5ª e 6ª parcelas do referido acordo.

Confere-se força de ofício ao presente despacho perante a CEF.

Intime-se o reclamante para ciência e respectivos levantamentos na referida instituição bancária.

Publique-se.

Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

TAGUATINGA/DF, 17 de janeiro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2073-66.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	WANDERSON RIBEIRO ALVES VICENTE
ADVOGADO	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186)
RECLAMADO	TENDA LOCACOES LTDA - ME
ADVOGADO	CARMEM SALINAS MACIEL(OAB: 41671)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 8 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Verifica-se que a reclamada, ao anotar a CTPS, deixou de fazê-lo com relação ao primeiro período do pacto laboral.

Intime-se a reclamada para proceder à anotação em CTPS relativamente ao primeiro período do pacto laboral, conforme sentença transitada em julgado. Prazo de 48 horas.

TAGUATINGA/DF, 8 de janeiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2073-66.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	WANDERSON RIBEIRO ALVES VICENTE
ADVOGADO	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186)
RECLAMADO	TENDA LOCACOES LTDA - ME
ADVOGADO	CARMEM SALINAS MACIEL(OAB: 41671)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 8 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Verifica-se que a reclamada, ao anotar a CTPS, deixou de fazê-lo com relação ao primeiro período do pacto laboral.

Intime-se a reclamada para proceder à anotação em CTPS relativamente ao primeiro período do pacto laboral, conforme sentença transitada em julgado. Prazo de 48 horas.

TAGUATINGA/DF, 8 de janeiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**JUÍZA DO TRABALHO****Intimação****Processo Nº RTSum-2081-43.2013.5.10.0104**

RECLAMANTE PAULO NEVES PEREIRA
ADVOGADO THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO SILVEIRA & LIMA SERVICOS DE ACABAMENTO E LIMPEZA LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 18 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Vistos, etc.

Da análise detida dos autos, verifica-se que as certidões de ID's 438108 e 438109 pertencem a outro processo, tendo induzido este Juízo em erro, ao considerar citada a Recda.

Nítido, pois, o equívoco, já que até a presente data não há comprovação de notificação da reclamada.

Dessa forma, torno nulos todos os atos processuais praticados a partir da certidão de emissão do mandado de notificação da reclamada à Central de Mandados. (ID 375063).

Reabro a instrução processual e designo nova audiência inicial para o dia 13.02.2014 às 14h00min, mantidas as cominações do art.844 da CLT.

Intime-se o reclamante.

Notifique-se a reclamada, por oficial de justiça.

Taguatinga-DF, em 15 de janeiro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA**JUÍZA DO TRABALHO****Intimação****Processo Nº RTOOrd-2091-87.2013.5.10.0104**

RECLAMANTE

ADVOGADO

ADVOGADO

RECLAMADO

ADVOGADO

ADVOGADO

GLAUCIA DE OLIVEIRA BARBOSA

Waleska Neiva Moreira Avidos(OAB: 17855)

DAN DE ARAUJO PERACIO MONTEIRO(OAB: 35057)

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO LTDA

BENEDITO DO NASCIMENTO(OAB: 9189)

PLINIO RENAN CORREA MINUZZI(OAB: 28435)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CAROLINA SOUZA BESSA, no dia 19/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Ante o acúmulo de serviço, retiro o feito de pauta do dia 19.12.2013 e adio o julgamento para o dia 23.1.2013 às 17h30min.

Intimem-se as partes. Publique-se.

Taguatinga-DF, 19 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação**Processo Nº RTOOrd-2091-87.2013.5.10.0104**

RECLAMANTE

ADVOGADO

ADVOGADO

RECLAMADO

ADVOGADO

ADVOGADO

GLAUCIA DE OLIVEIRA BARBOSA

Waleska Neiva Moreira Avidos(OAB: 17855)

DAN DE ARAUJO PERACIO MONTEIRO(OAB: 35057)

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO LTDA

BENEDITO DO NASCIMENTO(OAB: 9189)

PLINIO RENAN CORREA MINUZZI(OAB: 28435)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
CAROLINA SOUZA BESSA, no dia 19/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Ante o acúmulo de serviço, retiro o feito de pauta do dia 19.12.2013
e adio o julgamento para o dia 23.1.2013 às 17h30min.

Intimem-se as partes. Publique-se.

Taguatinga-DF, 19 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2123-92.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	FAGNO SOUSA DE MELO
ADVOGADO	VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196)
RECLAMADO	FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMERCIO LIMITADA
ADVOGADO	ICARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 17/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a inércia da parte conforme certidão (ID de nº 578864), fixa-se
o débito da reclamada em R\$12.000,00, já computada a multa de
100% por inadimplência.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do referido
débito sob pena de execução. Prazo de 48 horas.

Taguatinga-DF, 17 de janeiro de 2014

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2197-49.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	MENA MARCIA FIGUEREDO E SOUZA
ADVOGADO	RAQUEL CANDIDA BRAGA(OAB: 31532)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO LTDA
ADVOGADO	BENEDITO DO NASCIMENTO(OAB: 9189)
ADVOGADO	PLINIO RENAN CORREA MINUZZI(OAB: 28435)

QUARTA VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

PROCESSO nº 0002197-49.2013.5.10.0104

**EMBARGANTE: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E
TECNOLÓGICO LTDA**

EMBARGADO: MENA MARCIA FIGUEREDO E SOUZA

DECISÃO

Vistos, etc.

**INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO
LTDA** opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões de ID
469646, alegando, em síntese, que a sentença de ID 450573 foi
omissa ao não se pronunciar se a condenação ao pagamento de
intervalo interjornada recai sobre o total das 11 horas do intervalo
de forma integral ou somente sobre as efetivas 2 horas suprimidas
do lapso temporal em questão.

É o breve relato.

DECIDE-SE:

ADMISSIBILIDADE

CONHEÇO dos embargos eis que tempestivos.

DOS EMBARGOS

Razão assiste a Embargante.

No que se refere a condenação ao pagamento de intervalo interjornada, a sentença não fez menção se o pagamento recai sobre o total das 11 horas do intervalo de forma integral ou somente sobre as efetivas 2 horas suprimidas do lapso temporal em questão.

Assim, passo a sanar a omissão para incluir no julgado a seguinte redação: "Comprovada a concessão parcial do intervalo entrejornada, o empregador deverá remunerar o período não concedido, acrescido, do adicional de 50% ou do convencionado, nos termos do art.66 da CLT e da diretriz jurisprudencial constante da OJ 355 da SDI – 1 do Coendo TST que assim dispõe: *INTERVALO INTERJORNADAS. INOBSERVÂNCIA. HORAS EXTRAS. PERÍODO PAGO COMO SOBREJORNADA. ART. 66 DA CLT. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO § 4º DO ART. 71 DA CLT (DJ 14.03.2008). O desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT e na Súmula nº 110 do TST, devendo-se pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional.*"

Acolho, pois, neste ponto, os Embargos da Reclamada para suprir a omissão supramencionada.

CONCLUSÃO

Ante o Exposto, resolvo **CONHECER** os embargos de declaração e, no mérito, **ACOLHÊ-LOS**, para suprir a omissão, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do *decisum*.

Intimem-se as partes.

Nada Mais.

Taguatinga/DF, 15 de janeiro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Intimação

Processo Nº RTOrd-2197-49.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	MENA MARCIA FIGUEREDO E SOUZA
ADVOGADO	RAQUEL CANDIDA BRAGA(OAB: 31532)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO LTDA
ADVOGADO	BENEDITO DO NASCIMENTO(OAB: 9189)
ADVOGADO	PLINIO RENAN CORREA MINUZZI(OAB: 28435)

QUARTA VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

PROCESSO nº 0002197-49.2013.5.10.0104

EMBARGANTE: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO LTDA

EMBARGADO: MENA MARCIA FIGUEREDO E SOUZA

DECISÃO

Vistos, etc.

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO LTDA opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões de ID 469646, alegando, em síntese, que a sentença de ID 450573 foi omissa ao não se pronunciar se a condenação ao pagamento de intervalo interjornada recai sobre o total das 11 horas do intervalo de forma integral ou somente sobre as efetivas 2 horas suprimidas do lapso temporal em questão.

É o breve relato.

DECIDE-SE:

ADMISSIBILIDADE

CONHEÇO dos embargos eis que tempestivos.

DOS EMBARGOS

Razão assiste a Embargante.

No que se refere a condenação ao pagamento de intervalo interjornada, a sentença não fez menção se o pagamento recai sobre o total das 11 horas do intervalo de forma integral ou somente sobre as efetivas 2 horas suprimidas do lapso temporal em questão.

Assim, passo a sanar a omissão para incluir no julgado a seguinte redação: "Comprovada a concessão parcial do intervalo entrejornada, o empregador deverá remunerar o período não concedido, acrescido, do adicional de 50% ou do convencionado, nos termos do art.66 da CLT e da diretriz jurisprudencial constante da OJ 355 da SDI – 1 do Coendo TST que assim dispõe: *INTERVALO INTERJORNADAS. INOBSERVÂNCIA. HORAS EXTRAS. PERÍODO PAGO COMO SOBREJORNADA. ART. 66 DA CLT. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO § 4º DO ART. 71 DA CLT (DJ 14.03.2008). O desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT e na Súmula nº 110 do TST, devendo-se pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional.*"

Acolho, pois, neste ponto, os Embargos da Reclamada para suprir a omissão supramencionada.

CONCLUSÃO

Ante o Exposto, resolvo **CONHECER** os embargos de declaração e, no mérito, **ACOLHÊ-LOS**, para suprir a omissão, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do *decisum*.

Intimem-se as partes.

Nada Mais.

Taguatinga/DF, 15 de janeiro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2217-40.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSE FERREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	REJANE DE LIMA(OAB: 31533)
RECLAMADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B APACHE LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA VERONICA ETTLIN PETRAGLIA(OAB: 29609)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, no dia 26/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Verifica-se que não foi deferida justiça gratuita ao reclamado.

Mesmo que fosse, tal deferimento não engloba isenção do recolhimento do depósito recursal, cujo comprovante não foi anexado ao presente PJE.

Sendo assim, denega-se seguimento ao presente recurso ordinário, por deserto.

Intime-se o reclamado.

Publique-se no DEJT.

Taguatinga-DF, 26 de dezembro de 2013

ELAINE MARY ROSSI
DE OLIVEIRA

Juíza do
Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2222-62.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	FRANCISCO JOSE SEVERINO DE PAULA
ADVOGADO	NIVANOR SANTOS FERREIRA(OAB: 29925)
RECLAMADO	KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
ADVOGADO	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951)
RECLAMADO	MAIA E DURA O TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME
ADVOGADO	ROBSON ALVES MOREIRA(OAB: 10536)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO: 0002222-62.2013.5.10.0104

RECLAMANTE: FRANCISCO JOSÉ SEVERINO DE PAULA

RECLAMADA : MAIA & DURÃO LTDA. e KANDANGO TRANSPORTES E

TURISMO LTDA.

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos Declaratórios apresentados por **FRANCISCO JOSÉ SEVERINO DE PAULA**, alegando, em síntese, que a r. sentença de ID 523633 é omissa quanto ao pleito formulado na audiência inaugural (ID 446028), acerca da regularidade de representação da 1ª Recda, MAIA & DURÃO LTDA.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

1. Por tempestivos, os Embargos merecem conhecimento.

2. O Embargante está com a razão.

Este Juízo realmente não se manifestou expressamente sobre o pedido formulado na audiência realizada em 05.11.2013, no sentido de que fosse aplicado o disposto na súmula 377 do c. TST à 1ª Recda, MAIA & DURÃO LTDA., em virtude de o seu procurador, pessoa que compareceu à referida audiência, não ser seu empregado, omissão a ser suprida através da presente decisão.

O intento do Recte é ver aplicada a pena de revelia à 1ª Recda.

Pois bem. A empresa MAIA & DURÃO LTDA. (CNPJ nº 03.355.510/0001-70), indicada pelo Autor como 1ª Recda, de acordo com os documentos anexados sob os ID's 453067 e 453255, na verdade, é empresa individual, que tem como correta denominação social SALVINO DURÃO MAIA-ME.

O art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, assim dispõe: Art. 3º- Para os efeitos desta Lei Complementar, a empresa individual é considerada microempresa ou empresa de pequeno porte.

Já o art. 54 da aludida Lei Complementar garante que *“é facultado ao empregador de microempresa ou de empresa de pequeno porte fazer-se substituir ou representar perante a Justiça do Trabalho por terceiros que conheçam dos fatos, ainda que não possuam vínculo trabalhista ou societário”*.

Desse modo não há falar em irregularidade de representação da 1ª Recda.

Assim já decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região:

“REPRESENTAÇÃO DO EMPREGADOR. PREPOSTO NÃO EMPREGADO. POSSIBILIDADE. O preposto que representa a empresa em audiência deve ser, obrigatoriamente, seu funcionário. Todavia, em se tratando de microempresa, a regra geral é

flexibilizada, não se exigindo mais do preposto a existência do liame laboral, mas apenas que este tenha conhecimento sobre os fatos discutidos na lide (Súmula n.º 377 do C. TST). (...)". RO 00930-2012-103-10-00-8 (Acórdão 1ª Turma), Relator: Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran, publicado em 05/07/2013 no DEJT

A substituição apresenta-se válida, restando afastada a revelia.

3. Ante o exposto, ACOLHO os Embargos, para suprir a omissão apontada, com os fundamentos acima, o que se faz com fulcro nos arts. 535 do Cód. de Proc. Civil e 897-A da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por **FRANCISCO JOSÉ SEVERINO DE PAULA**, por tempestivos e no mérito, **ACOLHÊ-LOS**, para suprir a omissão, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do *decisum*.

As partes devem ser intimadas.

Taguatinga - DF, 18 de dezembro de 2013.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-2259-89.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	MARDONI REIS DOS SANTOS
ADVOGADO	DOUGLAS BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 37998)
RECLAMADO	LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS - ME
ADVOGADO	THAIS RUFINO(OAB: 35022)

TERMO DE CONCLUSÃO

Foi certificado que em 13/12/2013 (6ª-feira) transitou em julgado a decisão ID: 520846.

Era o que tinha a certificar.

Certidão e Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRAYNER GONZAGA PINTO, em 02 de janeiro de 2013.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado. Caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Entregue o documento, intime-se a reclamada para que proceda as anotações conforme comando sentencial, bem como para efetuar os depósitos do FGTS de todo o período e ainda sobre as parcelas objeto de condenação, no que for pertinente, mais multa de 40%,

com a comprovação nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, devendo os comprovantes de recolhimento serem acompanhados das guias TRCT para o saque, sob pena de conversão da obrigação em pecúnia, deduzindo-se o valor já depositado. Deverá em igual prazo fornecer os formulários do seguro desemprego, também sob pena de pagamento de indenização equivalente. Os procedimentos já estão autorizados, em caso de inércia.

Permanecendo inerte o reclamante, tenho a obrigação de anotação de CTPS por cumprida e determino a intimação da reclamada para entrega das guias no prazo de 5 (cinco) dias.

TAGUATINGA-DF, 2 de janeiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2259-89.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	MARDONI REIS DOS SANTOS
ADVOGADO	DOUGLAS BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 37998)
RECLAMADO	LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS - ME
ADVOGADO	THAIS RUFINO(OAB: 35022)

TERMO DE CONCLUSÃO

Foi certificado que em 13/12/2013 (6ª-feira) transitou em julgado a decisão ID: 520846.

Era o que tinha a certificar.

Certidão e Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRAYNER GONZAGA PINTO, em 02 de janeiro de 2013.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado. Caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Entregue o documento, intime-se a reclamada para que proceda as anotações conforme comando sentencial, bem como para efetuar os depósitos do FGTS de todo o período e ainda sobre as parcelas objeto de condenação, no que for pertinente, mais multa de 40%, com a comprovação nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, devendo os comprovantes de recolhimento serem acompanhados das guias TRCT para o saque, sob pena de conversão da obrigação em pecúnia, deduzindo-se o valor já depositado. Deverá em igual prazo fornecer os formulários do seguro desemprego, também sob pena de pagamento de indenização equivalente. Os procedimentos já estão autorizados, em caso de inércia.

Permanecendo inerte o reclamante, tenho a obrigação de anotação de CTPS por cumprida e determino a intimação da reclamada para entrega das guias no prazo de 5 (cinco) dias.

TAGUATINGA-DF, 2 de janeiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-2262-44.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	WILLAM SILVA PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	GUILHERME RIZZO(OAB: 40506)
RECLAMADO	CDB - CENTRO DE DISTRIBUICAO BRASILIA LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	GLAUBER COSTA PONTES(OAB: 18772)
ADVOGADO	ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEICAO(OAB: 21971)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 17/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

As partes reapresentaram a petição de acordo em cópia legível conforme se verifica dos IDs de nºs 545575 e 545583.

Antes da homologação do referido acordo, no entanto, digam as partes acerca da baixa na CTPS.

Na hipótese negativa deverá apresentar o documento para fins de baixa (20.08.2013) sob pena de se presumir cumprida tal obrigação pela reclamada na mesma data que consta da sentença prolatada (ID de nº 446729). Prazo de 2 dias.

Intimem-se.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos para homologação do citado acordo.

Taguatinga-DF, 17 de janeiro de 2014

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-2262-44.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	WILLAM SILVA PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	GUILHERME RIZZO(OAB: 40506)
RECLAMADO	CDB - CENTRO DE DISTRIBUICAO BRASILIA LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	GLAUBER COSTA PONTES(OAB: 18772)
ADVOGADO	ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEICAO(OAB: 21971)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 17/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

As partes reapresentaram a petição de acordo em cópia legível conforme se verifica dos IDs de nºs 545575 e 545583.

Antes da homologação do referido acordo, no entanto, digam as partes acerca da baixa na CTPS.

Na hipótese negativa deverá apresentar o documento para fins de baixa (20.08.2013) sob pena de se presumir cumprida tal obrigação pela reclamada na mesma data que consta da sentença prolatada (ID de nº 446729). Prazo de 2 dias.

Intimem-se.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos para homologação do citado acordo.

Taguatinga-DF, 17 de janeiro de 2014

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-2322-17.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	L. F. D. A.
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	PIGMENTO CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME
ADVOGADO	Renato Borges Rezende(OAB: 10700)
RECLAMADO	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RECLAMADO	INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A.
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 7 de janeiro de
2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

O reclamante noticia, por meio da petição (ID de nº 563942), o não pagamento da primeira parcela do acordo.

Intime-se a 1ª reclamada para comprovar, no prazo de 48

horas, o pagamento da referida parcela no vencimento ajustado.

Caso seja configurado o inadimplemento, a 2ª reclamada deve ser intimada para o pagamento, no prazo de 5 dias, hipótese em que não haverá incidência da multa, conforme pactuado.

Se houver o pagamento da 1ª parcela pela 2ª Recda, aguarde-se o prazo para pagamento da segunda parcela.

Na hipótese de não pagamento da 1ª parcela também pela 2ª Recda, à execução, com aplicação da multa no valor integral.

Intime-se.

TAGUATINGA/DF, 7 de janeiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2362-96.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	DAVID DA SILVA LIMA
ADVOGADO	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA(OAB: 34507)
RECLAMADO	MLF SANTANA TRANSPORTE - ME
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 17 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

O reclamante noticia por meio da petição (ID de nº 555660) o não pagamento da primeira parcela do acordo.

Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, o pagamento da 1ª e 2ª parcelas no vencimento ajustado.

Caso seja configurado o inadimplemento, a reclamada deverá comprovar o pagamento das parcelas inclusive da multa pactuada sob pena de execução.

TAGUATINGA/DF, 17 de janeiro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2362-96.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	DAVID DA SILVA LIMA
ADVOGADO	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA(OAB: 34507)
RECLAMADO	MLF SANTANA TRANSPORTE - ME
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 17 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

O reclamante noticia por meio da petição (ID de nº 555660) o não pagamento da primeira parcela do acordo.

Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, o pagamento da 1ª e 2ª parcelas no vencimento ajustado.

Caso seja configurado o inadimplemento, a reclamada deverá comprovar o pagamento das parcelas inclusive da multa pactuada sob pena de execução.

TAGUATINGA/DF, 17 de janeiro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2382-87.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	VANIA MAIA DA SILVA
ADVOGADO	JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888)
RECLAMADO	JUCIMAR REMET DE OLIVEIRA TAVEIRA CONFECÇÕES - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 19 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

Apesar da inércia da parte, consoante certidão (ID de nº 559905), concedo à reclamante mais 5 dias de prazo para cumprir a determinação constante do despacho (ID de nº 526305).

Intime-se a reclamante.

Taguatinga/DF, 19 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-2383-72.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JOAO DE CASTRO NETO
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)
RECLAMADO	BARSIL CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MOIANA DE TOLEDO(OAB: 17932)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E INCORPORADORA PDG REALTY S.A
ADVOGADO	RINALDO AMORIM ARAUJO(OAB: 199099)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 19 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para informar, no prazo de 5 dias, se teve sua CTPS devidamente retificada pela 1ª reclamada, conforme comando sentencial. Na hipótese negativa, deverá apresentar o

documento, sob pena de se considerar cumprida a obrigação de fazer no particular.

Apresentada a CTPS, intime-se a 1ª reclamada para retificação conforme comando sentencial. Prazo de 48 horas.

Anotada, intime-se o reclamante para recebimento. Prazo de 5 dias.

Sem manifestação ou recebido o documento pelo reclamante, à contadoria para liquidação de sentença.

Taguatinga/DF, 19 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2397-56.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ALBERTO SANTOS AZEVEDO
ADVOGADO	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989)
RECLAMADO	GIOVANI LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WALTER SILVERIO DA SILVA(OAB: 9619)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, no dia 18/12/2013.

DESPACHO

Vistos, etc.

Passo a apreciar o acordo entabulado pelas partes.

As partes notificam acordo nos termos das peças de ID 500363, 500375 e 500362, que foram anexadas ao processo no dia 27.11.2013.

A reclamada efetuou o pagamento da 1ª parcela , conforme guia de ID 557655.

Sendo assim, homologo o acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos .

Nos

termos do art. 790, § 3º da CLT, defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, ante a declaração de

hipossuficiência trazida no ID 407304.

Custas processuais pelo Autor, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o montante do acordo de R\$ 10.000,00, cujo recolhimento fica dispensado, em face do benefício concedido .

Cabe esclarecer que os encargos previdenciários, a cargo da reclamada, serão apurados observando-se o teor da sentença prolatada e os termos da OJ 376 do TST, cujo recolhimento deverá ser comprovado em até em até 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo.

Intimem-se as partes.

Publique-se no DEJT.

Taguatinga-DF, 18 de dezembro de 2013 .

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2397-56.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ALBERTO SANTOS AZEVEDO
ADVOGADO	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989)
RECLAMADO	GIOVANI LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WALTER SILVERIO DA SILVA(OAB: 9619)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, no dia 18/12/2013.

DESPACHO

Vistos, etc.

Passo a apreciar o acordo entabulado pelas partes.

As partes notificam acordo nos termos das peças de ID 500363, 500375 e 500362, que foram anexadas ao processo no dia 27.11.2013.

A reclamada efetuou o pagamento da 1ª parcela , conforme guia de ID 557655.

Sendo assim, homologo o acordo para que surta seus

l e g a i s e j u r í d i c o s e f e i t o s .

Nos

termos do art. 790, § 3º da CLT, defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, ante a declaração de hipossuficiência trazida no ID 407304.

Custas processuais pelo Autor, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o montante do acordo de R\$ 10.000,00, cujo recolhimento fica dispensado, em face do benefício concedido .

Cabe esclarecer que os encargos previdenciários, a cargo da reclamada, serão apurados observando-se o teor da sentença prolatada e os termos da OJ 376 do TST, cujo recolhimento deverá ser comprovado em até em até 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo.

Intimem-se as partes.

Publique-se no DEJT.

Taguatinga-DF, 18 de dezembro de 2013 .

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2397-56.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ALBERTO SANTOS AZEVEDO
ADVOGADO	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989)
RECLAMADO	GIOVANI LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WALTER SILVERIO DA SILVA(OAB: 9619)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, no dia 18/12/2013.

DESPACHO

Vistos, etc.

Passo a apreciar o acordo entabulado pelas partes.

As partes notificam acordo nos termos das peças de

ID 500363, 500375 e 500362, que foram anexadas ao processo no dia 27.11.2013.

A reclamada efetuou o pagamento da 1ª parcela , conforme guia de ID 557655.

Sendo assim, homologo o acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos .

Nos termos do art. 790, § 3º da CLT, defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, ante a declaração de hipossuficiência trazida no ID 407304.

Custas processuais pelo Autor, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o montante do acordo de R\$ 10.000,00, cujo recolhimento fica dispensado, em face do benefício concedido .

Cabe esclarecer que os encargos previdenciários, a cargo da reclamada, serão apurados observando-se o teor da sentença prolatada e os termos da OJ 376 do TST, cujo recolhimento deverá ser comprovado em até em até 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo.

Intimem-se as partes.

Publique-se no DEJT.

Taguatinga-DF, 18 de dezembro de 2013 .

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2397-56.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ALBERTO SANTOS AZEVEDO
ADVOGADO	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989)
RECLAMADO	GIOVANI LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WALTER SILVERIO DA SILVA(OAB: 9619)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, no dia 18/12/2013.

DESPACHO

Vistos, etc.

Passo a apreciar o acordo entabulado pelas partes.

As partes notificam acordo nos termos das peças de ID 500363, 500375 e 500362, que foram anexadas ao processo no dia 27.11.2013.

A reclamada efetuou o pagamento da 1ª parcela , conforme guia de ID 557655.

Sendo assim, homologo o acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos .

Nos termos do art. 790, § 3º da CLT, defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, ante a declaração de hipossuficiência trazida no ID 407304.

Custas processuais pelo Autor, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o montante do acordo de R\$ 10.000,00, cujo recolhimento fica dispensado, em face do benefício concedido .

Cabe esclarecer que os encargos previdenciários, a cargo da reclamada, serão apurados observando-se o teor da sentença prolatada e os termos da OJ 376 do TST, cujo recolhimento deverá ser comprovado em até em até 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo.

Intimem-se as partes.

Publique-se no DEJT.

Taguatinga-DF, 18 de dezembro de 2013 .

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº ConPag-2474-65.2013.5.10.0104

AUTOR	ECOAMAZON DF COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190)
ADVOGADO	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA(OAB: 22904)
RÉU	VIRGINIA MEDEIROS DE LIMA
ADVOGADO	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 9 de janeiro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Consignação em Pagamento proposta por **ECOAMAZON DF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** em face de **VIRGINIA MEDEIROS DE LIMA**, em que a autora, sob as alegações deduzidas na inicial, pleiteou a consignação das parcelas constantes das págs. 2/4 (ID 4236789).

Conforme ata de Audiência realizada no dia 18.12.2013 (ID 558105), foi determinado o arquivamento da ação, em vista da ausência da parte autora.

Ocorre, porém, que equivocadamente foi divulgada informação na portaria deste Foro, acerca da suspensão das audiências desta Vara do Trabalho nos dias 17 e 18 de dezembro de 2013, sendo veraz a insurgência da Consignante manifestada na petição protocolizada sob o ID 564372.

Desse modo, vejo que a decisão que extinguiu o processo foi prematura e equivocada, pelo que resolvo declarar sem efeito a decisão constante da ata de ID 558105, restando **NULA** e de nenhum efeito a intimação de ID 559792, nos termos dos arts. 248 e 249, do CPC.

Retorno o feito à fase inicial.

Inclua-se o feito na pauta de audiências inaugurais.

Intimem-se as partes.

Taguatinga-DF, em 9 de janeiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2494-56.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA
ADVOGADO	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888)
RECLAMADO	COLETO MOREIRA DA SILVA - ME

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002494-56.2013.5.10.0104

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA

RÉU: COLETO MOREIRA DA SILVA - ME

ADVOGADO	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128)
RECLAMADO	FLOURITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	F & A LIMPEZA DE PISOS EM GERAL LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 19 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Vistos, etc.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA, devidamente qualificado, ajuizou ação trabalhista em face de COLETO MOREIRA DA SILVA - ME, pleiteando as parcelas constantes da pág. 3 da petição inicial (ID número 429355). Por meio do despacho de ID 513747, foi deferido ao sindicato autor prazo de 05 dias para que indicasse o atual/correto endereço da reclamada.

De acordo com a certidão lavrada sob o ID 536744, o autor não se desincumbiu de seu mister, pois não indicou endereço para notificação da reclamada no prazo que lhe foi conferido. Incidindo-se, pois, na hipótese do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial.

Posto isso, decido **extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC**, relativo à ação ajuizada por SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA em face de COLETO MOREIRA DA SILVA - ME.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 560,00, calculadas sobre R\$ 28.000,00, **cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 dias**.

Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Intime-se o reclamante.

Decorrido *in albis* o prazo para recurso e **comprovado o recolhimento das custas processuais**, ao arquivo definitivo. Taguatinga-DF, 19 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2500-63.2013.5.10.0104

RECLAMANTE

HALLYS KENNEDY PEREIRA
ALMEIDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 19 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de Reclamação Trabalhista proposta por HALLYS KENNEDY PEREIRA ALMEIDA em face de F & A LIMPEZA DE PISOS EM GERAL LTDA. - ME e FLOURITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., em que o reclamante, sob as alegações deduzidas na inicial pleiteou a anotação de baixa em sua CTPS, o pagamento de indenização por danos morais e das verbas rescisórias, ante a alegação de que foi dispensado imotivadamente, sem o acerto de tais parcelas, formulando os pleitos constantes nas págs. 5/7 da petição inicial (ID 429994). Juntou documentos.

Pois bem. Compulsando os autos, verifico que as notificações endereçadas às reclamadas foram entregues nos dias 26.11.2013 (ID 499470) e 21.11.2013 (ID 507838). No entanto, as reclamadas não compareceram à audiência designada para o dia 2.12.2013 (ID 511313), razão pela qual este Juízo, aplicando o efeito da revelia, proferiu a sentença de ID 521184 condenando as reclamadas, a 2ª subsidiariamente, ao pagamento das verbas postuladas, bem assim aos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como das custas. Condenou, ainda, a 1ª reclamada na obrigação de fazer concernente à entrega do TRCT e anotação de baixa em CTPS obreira.

Verifica-se, contudo, que os Correios devolveram a notificação que anteriormente fora recebida pela pessoa "Eliana Rodrigues da Silva"

com a informação de objeto “ENDEREÇO INSUFICIENTE”, conforme documento de ID 533971.

Segundo o art. 213 do CPC, a citação “*é o ato pelo qual se chama a juízo o réu ou o interessado a fim de se defender*” e só será válida se for devidamente efetuada, o que não é o caso destes autos. Aqui não há, sequer, discutir a validade da citação, porquanto esta simplesmente não foi realizada, vale dizer, inexistente nos autos a citação da reclamada da 2ª Recda.

A propósito, elucida HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (in Curso de Direito Processual Civil, Vol. I, 22ª edição, Saraiva, SP, 1997, págs. 255/257) que:

“Sem a citação do réu, não se aperfeiçoa a relação processual e torna-se inútil e inoperante a sentença. Daí dispor o art. 214 que, “para validade do processo, é indispensável a citação inicial do réu”. Essa exigência legal diz respeito a todos os processos (de conhecimento, de execução e cautelar), sejam quais forem os procedimentos (comuns ou especiais). Até mesmo os procedimentos de jurisdição voluntária, quando envolverem interesse de terceiros, tornam obrigatória a citação (art. 1.105). Tão importante é a citação, como elemento instaurador do indispensável contraditório do processo, que sem ela todo o procedimento se contamina de irreparável nulidade, que impede a sentença de fazer coisa julgada. Em qualquer época, independentemente de ação rescisória, será lícito ao réu arguir a nulidade de semelhante decisório (art. 741, I). Na verdade, será *nenhuma* a sentença assim irregularmente prolatada.

Observe-se, outrossim, que o requisito de validade do processo é não apenas a citação, mas a *citação válida*, pois o Código fulmina de nulidade expressa as citações e intimações “quando feitas sem observância das prescrições legais” (art. 247). E trata-se de *nulidade insanável*, segundo o entendimento da melhor doutrina. Em regra, a citação deve ser feita pessoalmente ao réu, ou a procurador igualmente autorizado (art. 215). Se incapaz o demandado, a citação será feita na pessoa de seu representante legal (pai, tutor ou curador). Se pessoa jurídica, em quem tenha poderes estatutários para representá-la em juízo (art. 215, caput). Permite, outrossim, o § 1º do art. 215, a citação excepcional do mandatário, administrador, feitor ou gerente, mesmo em se tratando de réu pessoa física, e ainda que inexistam poderes específicos outorgados para recebimento da citação, desde que se observem os seguintes requisitos:

- a) tenha a ação se originado de atos praticados pelos referidos gestores;
- b) esteja o réu ausente, não no sentido técnico, porque então sua representação caberia ao curador, mas, no sentido prático, ou seja, de pessoa fora do domicílio. Não é suficiente o fato de teor o réu

domicílio ou residência fora da sede do juízo, se conhecidos, nem tampouco basta o afastamento eventual e breve do demandado. O que autoriza a medida excepcional do art. 215, § 1º, é a ausência prolongada e indefinida, maliciosa ou não, que torna embaraçosa a citação pessoal” (grifou-se).

Vale notar que a inexistência da citação, somada à revelia, conduz à inexistência da relação jurídica processual e, conseqüentemente, da própria sentença.

Nesse sentido é a opinião abalizada de TERESA ARRUDA ALVIM PINTO (in *Nulidades da Sentença*, RT, 1987, pág. 98):

“Assim, se o ato nulo é viciado de alguma forma, o inexistente não chega nem a ser, juridicamente. Ainda que para ambos os casos deva haver pronunciamento judicial, segundo pensamos, aquele estará submetido a um prazo qualquer, que tenha sido estabelecido em lei. Todavia, o mesmo não ocorre com os atos inexistentes, cuja possibilidade de vulneração não se submete a prazo algum”.

A mesma TERESA A. A. PINTO ensina que a inexistência pode “ser alegada em qualquer tempo, por meio (ou no bojo) de qualquer ação, inclusive a ação de execução (embora exista a possibilidade de se intentar ação própria com o fito de declarar tal inexistência)” (obra citada, pág. 162). Isso acontece porque as sentenças inexistentes não são títulos executivos, pois não passam em julgado. Não há, portanto, falar em rescisão, “pois sentenças inexistentes não ficam acobertadas pela autoridade da coisa julgada” (obra citada, pág. 164).

Nesse mesmo diapasão é a lição de ENRICO TULLIO LIEBMAN, transcrita por TERESA A. A. PINTO na obra citada (pág. 167):

“Qual seria, em verdade, o processo adequado para a declaração de tal nulidade? Não há outra resposta que esta: todo e qualquer processo é adequado para constatar e declarar que um julgado meramente aparente é na realidade inexistente e de nenhum efeito. A nulidade pode ser alegada em defesa contra quem pretende tirar da sentença um efeito qualquer; assim como pode ser pleiteada em processo principal, meramente declaratório.

Porque não se trata de anular ou reformar uma decisão defeituosa, função esta reservada privativamente a uma instância superior; e sim reconhecer, simplesmente como de nenhum efeito ato juridicamente inexistente”.

A jurisprudência também se posiciona nesse sentido. Vejamos:

“**CITAÇÃO INICIAL - INEXISTÊNCIA.** Conforme ensinamento de Humberto Theodoro Júnior, em “As Nulidades do Código de

Processo Civil", in Revista de Processo nº 30, abril-junho/1983, págs. 54 e 57: "Em regra, as nulidades dos atos processuais - ensina Liebman - podem suprir-se ou sanar-se no decorrer do processo. E, ainda que não supridas ou sanadas, normalmente não podem ser arguidas depois que a sentença passou em julgado. A coisa julgada funciona como sanatória geral dos vícios do processo. Há, contudo - adverte o notável processualista - vícios essenciais, que sobrevivem à coisa julgada e afetam a sua própria existência. Neste caso a sentença, embora se tenha tornado formalmente definitiva, é coisa vã, mera aparência e carece de efeitos no mundo jurídico. Em casos como o do processo julgado sem a presença do réu, e sem sua regular citação, dá-se, no dizer de Liebman, a nulidade ipso jure, equiparável à inexistência (...). A nulidade ipso jure do processo, inutilizando a relação jurídica processual, impede a formação da coisa julgada material e permite, em qualquer tempo, a reabertura de processo regular sobre a mesma lide já anteriormente julgada, mas de forma ineficaz". Recurso conhecido e provido." (TRT-18ª Reg. AP-341/99 - Ac. nº 3309/99 - Rel. Juiz Octávio José de Magalhães Drummond Maldonado - DJ/GO de 01/06/99, pág. 108).

De resto, cumpre observar que o fato de o Réu revel ser intimado da sentença, no processo do trabalho, não remedia a situação. Isso porque revel é o Réu que, embora devidamente citado, não comparece em Juízo para se defender, de sorte que só pode haver revelia se a citação tiver sido regularmente efetuada. Aliás, sem a citação válida, que constitui um dos pressupostos processuais, não se completa a relação jurídica processual, inexistindo, pois, o processo.

À luz do exposto e considerando a evidente falta de citação, resolvo declarar juridicamente inexistente a sentença de ID 521184, restando **NULOS** e de nenhum efeito todos os atos processuais praticados nos autos, desde a citação inicial da 2ª Recda, inclusive. Concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para indicar o atual endereço da 2ª reclamada, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Inclua-se o feito na pauta de audiências inaugurais.

Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA ESCRITA, mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas

Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Uma vez informado o novo endereço, notifique-se a 2ª reclamada.

Intime-se o reclamante e a 1ª reclamada.

Taguatinga-DF, em 19 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-2502-33.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	RICARDO JOSE DOS ANJOS ANDRADE
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	INTEGRACAO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 9 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

A reclamada, por meio da petição (ID de nº 529783), requer a desabilitação do advogado Dr. Aderaldo de Moraes Leite e respectiva habilitação do Dr. Carlúcio Campos R. Coelho, bem como a devolução de prazo para se manifestar acerca do despacho (ID de nº 519809).

Quanto à desabilitação e habilitação defiro, nos termos requeridos pela reclamada.

Em relação à devolução de prazo, prejudicado tal pedido, uma vez que a reclamada já apresentou a documentação após o despacho de ID de nº 519809.

Intime-se a reclamada para ciência.

Por oportuno, retifico o despacho (ID de nº 519809) apenas para registrar que a documentação a ser excluída refere-se aos IDs de números 511753, 511758, 511775, 511785 e 511789.

Cumpra-se a parte final do despacho (ID de nº 519809) no que pertine à exclusão de tais IDs.

Taguatinga/DF, 9 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-2518-84.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	RODRIGO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888)
RECLAMADO	QUARKS FABRICACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - ME

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002518-84.2013.5.10.0104

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: RODRIGO LOPES DA SILVA

RÉU: QUARKS FABRICACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 8 de janeiro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

RODRIGO LOPES DA SILVA, devidamente qualificado, ajuizou ação trabalhista em face de QUARKS FABRICACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - ME, pleiteando as parcelas constantes das págs. 3/4 da petição inicial (ID número 434739).

Por meio do despacho de ID número 526230, foi deferido ao reclamante prazo de 05 dias para que indicasse o atual endereço da reclamada.

De acordo com a certidão lavrada sob o ID número 565289, o reclamante não se desincumbiu de seu mister, pois não indicou o correto endereço para notificação da reclamada.

Incidindo-se, pois, na hipótese do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial.

Ficam deferidos ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista os termos da declaração de ID número 434740.

Posto isso, decido **extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC**, relativo à ação ajuizada por RODRIGO LOPES DA SILVA em face de QUARKS FABRICACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - ME.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 285,63, calculadas sobre R\$ 14.281,81, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente

designada.

Intime-se o reclamante.

Decorrido *in albis* o prazo para recurso, ao arquivo definitivo.

Taguatinga-DF, 8 de janeiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-2526-61.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSE VICENTE DA SILVEIRA
ADVOGADO	Alberto Carlos Costa(OAB: 032755)
RECLAMADO	CAENGE S.A - CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424)

II - FUNDAMENTOS

ATA DE AUDIÊNCIA

1- PRESCRIÇÃO

Aos 19 dias do mês de dezembro de 2013, às 17h08min., a Exma. Juíza do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Titular da MM. 4ª Vara do Trabalho de **TAGUATINGA - DF**, declara aberta a audiência destinada ao julgamento do Processo Nº 0002526-61.2013.5.10.104 entre as partes: **JOSÉ VICENTE DA SILVEIRA e CAENGE S.A. CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA**, Reclamante e Reclamada, respectivamente.

Nos termos do disposto no art. 219, § 5º, do CPC e das normas constantes do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, pronuncio a prescrição de eventuais créditos exigíveis anteriormente a **31.10.2008**, ou seja, os que se encontram além do quinquênio da propositura da Reclamatória.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que assinam a presente ata, sendo proferida a seguinte SENTENÇA.

I - RELATÓRIO

2- AVISO PRÉVIO – PROJEÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS

Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT.

Alega o Autor que laborou para a Recda no período 5.6.2002 até 3.5.2013, ocasião em que foi dispensado imotivadamente, e que os reflexos decorres do aviso prévio indenizado foram pagos em valores inferiores aos devidos.

A Recda, por sua vez, admite a pertinência do aviso prévio pelo período apontado, mas sustenta que o pagamento das verbas rescisórias está correto, vez que fora observada projeção do aviso prévio de 63 dias.

Ora, o TRCT anexado sob o ID 437832, juntado pelo próprio Autor, demonstra o pagamento de 4/12 de 13º salário no campo 63 e mais 2/12 no campo 70-070.

No que diz respeito às férias, o documento supramencionado, também comprova o pagamento integral da referida parcela, tendo sido levado em conta a projeção de 63 dias do aviso prévio, conforme se observa nos campos 66.1, 68 e 71-071.

Desse modo, a Recda efetuou corretamente o pagamento das parcelas rescisórias, com observância da projeção do aviso prévio.

De consequência, julgo **improcedentes** os pleitos formulados pelo Recte.

3- MULTA DO ART. 477 DA CLT

Considerando que referida multa foi postulada diante da alegação de existência de saldo a título de parcelas rescisórias, que não restou configurado, não incide a multa.

4- DA JUSTIÇA GRATUITA

Adotando o entendimento contido na OJ 331 da SDI-1 do TST, concedo ao Autor os benefícios da gratuidade da justiça.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO **JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS**, liberando a RECD **CAENGE S.A. CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA**, dos pleitos formulados pelo RECTE **JOSÉ VICENTE DA SILVEIRA**, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo.

Custas pelo Recte, no valor de R\$ 54,20, calculadas sobre R\$ 2.710,22, valor dado à causa, dispensado do pagamento.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-2526-61.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSE VICENTE DA SILVEIRA
ADVOGADO	Alberto Carlos Costa(OAB: 032755)
RECLAMADO	CAENGE S.A - CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424)

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 19 dias do mês de dezembro de 2013, às 17h08min., a Exma. Juíza do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Titular da MM. 4ª Vara do Trabalho de **TAGUATINGA - DF**, declara aberta a audiência destinada ao julgamento do Processo Nº 0002526-61.2013.5.10.104 entre as partes: **JOSÉ VICENTE DA SILVEIRA e CAENGE S.A. CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA**, Reclamante e Reclamada, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que assinam a presente ata, sendo proferida a seguinte SENTENÇA.

I - RELATÓRIO

Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT.

II - FUNDAMENTOS

1- PRESCRIÇÃO

Nos termos do disposto no art. 219, § 5º, do CPC e das normas constantes do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, pronuncio a prescrição de eventuais créditos exigíveis anteriormente a **31.10.2008**, ou seja, os que se encontram além do quinquênio da propositura da Reclamatória.

2- AVISO PRÉVIO – PROJEÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS

Alega o Autor que laborou para a Recda no período 5.6.2002 até 3.5.2013, ocasião em que foi dispensado imotivadamente, e que os reflexos decorres do aviso prévio indenizado foram pagos em valores inferiores aos devidos.

A Recda, por sua vez, admite a pertinência do aviso prévio pelo período apontado, mas sustenta que o pagamento das verbas rescisórias está correto, vez que fora observada projeção do aviso prévio de 63 dias.

Ora, o TRCT anexado sob o ID 437832, juntado pelo próprio Autor,

demonstra o pagamento de 4/12 de 13º salário no campo 63 e mais 2/12 no campo 70-070.

No que diz respeito às férias, o documento supramencionado, também comprova o pagamento integral da referida parcela, tendo sido levado em conta a projeção de 63 dias do aviso prévio, conforme se observa nos campos 66.1, 68 e 71-071.

Desse modo, a Recda efetuou corretamente o pagamento das parcelas rescisórias, com observância da projeção do aviso prévio.

De consequência, julgo **improcedentes** os pleitos formulados pelo Recte.

3- MULTA DO ART. 477 DA CLT

Considerando que referida multa foi postulada diante da alegação de existência de saldo a título de parcelas rescisórias, que não restou configurado, não incide a multa.

Nada mais.

4- DA JUSTIÇA GRATUITA

Adotando o entendimento contido na OJ 331 da SDI-1 do TST, concedo ao Autor os benefícios da gratuidade da justiça.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-2533-53.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	CARLOS AUGUSTO MARTINS BARROS
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591)
RECLAMADO	DROGARIA QNE 17 LTDA - ME
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO **JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS**, liberando a RECD **CAENGE S.A. CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA**, dos pleitos formulados pelo RECTE **JOSÉ VICENTE DA SILVEIRA**, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo.

Custas pelo Recte, no valor de R\$ 54,20, calculadas sobre R\$ 2.710,22, valor dado à causa, dispensado do pagamento.

Intimem-se as partes.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 17 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

O reclamante noticia por meio da petição (ID de nº 556436) o não pagamento da primeira parcela do acordo.

Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, o pagamento da 1ª e 2ª parcelas no vencimento ajustado.

Caso seja configurado o inadimplemento a reclamada deverá comprovar o pagamento das parcelas inclusive da multa pactuada sob pena de execução.

TAGUATINGA/DF, 17 de janeiro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA**JUÍZA DO TRABALHO****Intimação****Processo Nº RTOOrd-2549-07.2013.5.10.0104**

RECLAMANTE JANAINA MARQUES BATISTA
ADVOGADO MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467)
RECLAMADO BSB SERVICOS DE SAUDE LTDA - EPP
ADVOGADO LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA(OAB: 20412)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
BRAYNER GONZAGA PINTO, no dia 22/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Ante a comprovação do depósito do valor incontroverso efetivado pela reclamada no Banco do Brasil (ID: 081360000000127626) no importe de R\$ 966,00, necessário se faz a liberação imediata de tal valor ao reclamante ou ao seu advogado Dr. Marcos Martins Costa - OAB-DF 35.467.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de **ofício** perante ao Banco do Brasil, agência 4200.

Intime-se o reclamante.

Após, aguarde-se a realização da audiência designada.

TAGUATINGA-DF, 22 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação**Processo Nº RTSum-2558-66.2013.5.10.0104**

RECLAMANTE JOVANILDES DA COSTA BRITO
ADVOGADO Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261)
ADVOGADO ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337)
RECLAMADO MASTRO'S EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA - ME
ADVOGADO MARIA LUCIANA DA C LIMA CUNHA(OAB: 33176)

RECLAMADO

ADVOGADO

ATHENTA SEGURANCA
ELETRONICA E SERVICOS EIRELI
MARIA LUCIANA DA C LIMA
CUNHA(OAB: 33176)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
BRAYNER GONZAGA PINTO, no dia 22/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Vista às reclamadas acerca das fotos carregadas pela reclamante.

Prazo de 05 dias.

Intimem-se as reclamadas.

Após, aguarde-se a realização da audiência designada.

TAGUATINGA-DF, 22 de dezembro de 2013

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação**Processo Nº RTSum-2603-70.2013.5.10.0104**

RECLAMANTE MARIZETE PEREIRA BATISTA
ADVOGADO ROSIMEIRE CARNEIRO DOS SANTOS MENESES(OAB: 36602)
RECLAMADO ANTONIA DA COSTA MELO - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 17/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante por meio da petição (ID de nº 549090) requer seja

deferida a justiça gratuita.

Tendo em vista que dispensadas as custas processuais na sentença (ID de nº 538777) prejudicado tal pedido.

Intime-se o reclamante para simples ciência.

Após, ao arquivo definitivo.

Taguatinga-DF, 17 de janeiro de 2014

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº ConPag-2614-02.2013.5.10.0104

AUTOR	ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	WESLEY DE PAULA(OAB: 31272)
RÉU	EDIMAR TORRES MONTEIRO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 8 de janeiro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Recebo os embargos declaratórios de ID 535028 como simples petição.

Alega a Consignante que a petição de ID 494275 não foi apreciada por este juízo.

Pois bem.

Ausente o pronunciamento, passo a averiguar a retromencionada petição.

Da análise detida dos autos, verifica-se que assiste razão à Consignante quando afirma que o contrato social (ID 457532) e a procuração (ID 457435) não foram protocolizados sob o mesmo ID. Quanto ao demais documentos, de fato, foram juntados

extemporaneamente, motivo pelo qual não há se falar em desconsideração da certidão de ID 480823.

Reputo, pois, regular a representação processual e a juntada do contrato social.

Consequentemente, torno nula e sem efeito a sentença de ID 493411 que extinguiu o feito sem resolução do mérito, tendo por escopo a irregularidade na representação processual.

Retorno o feito à fase inicial, designando audiência inaugural para o dia 10.2.2014, às 14h40min, com as cominações do art. 844 da CLT.

Assim, nos termos do art. 893, I, do CPC, determino à consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Notifique-se o(a) consignado(a), observando-se as formalidades legais.

Intime-se o(a) consignante.

Taguatinga-DF, 19 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-2653-96.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	FRANCISCO RODRIGUES DO VALE
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391)
RECLAMADO	TRANSATA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190)
RECLAMADO	MACHMELO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 17/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista os comprovantes de pagamento de ambas as parcelas do acordo, dê-se vista ao reclamante para requerer o que entender pertinente. O silêncio será interpretado no sentido de que o valor do depósito de R\$990,00 foi feito corretamente em favor da representante do menor FABIO PEREIRA CAMPOS.

Intime-se o reclamante.

Após, sem manifestação, ao arquivo definitivo.

Taguatinga-DF, 17 de janeiro de 2014

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-2712-84.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	RAFAEL JOSE DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	RC COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -

DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002712-84.2013.5.10.0104

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: RAFAEL JOSE DA SILVA

RÉU: RC COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS
LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 10 de janeiro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

RAFAEL JOSE DA SILVA, devidamente qualificado, ajuizou ação trabalhista em face de RC COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME, pleiteando as parcelas constantes das págs. 5/7 da petição inicial (ID número 489998).

Por meio do despacho de ID número 527260, foi deferido ao reclamante prazo de 05 dias para que indicasse o atual endereço da reclamada.

De acordo com a certidão lavrada sob o ID número 565955, o reclamante não se desincumbiu de seu mister, pois não indicou o correto endereço para notificação da reclamada.

Incidindo-se, pois, na hipótese do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial.

Ficam deferidos ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista os termos da declaração de ID número 490003.

Posto isso, decido **extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC**, relativo à ação ajuizada por RAFAEL JOSE DA SILVA em face de RC COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 501,29, calculadas sobre R\$ 25.064,86, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Intime-se o reclamante.

Decorrido *in albis* o prazo para recurso, ao arquivo definitivo.

Taguatinga-DF, 10 de janeiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-2721-46.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	BRUNO NOGUEIRA SOUZA
ADVOGADO	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 12994)
RECLAMADO	D. A. DIGITAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -

DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002721-46.2013.5.10.0104

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: BRUNO NOGUEIRA SOUZA

RÉU: D. A. DIGITAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 19 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Vistos, etc.

BRUNO NOGUEIRA SOUZA, devidamente qualificado, ajuizou ação trabalhista em face de D. A. DIGITAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, pleiteando as parcelas constantes da petição inicial (ID número 492399).

No despacho ID 533300, foi deferido ao reclamante prazo de 05 dias para que indicasse o atual endereço da reclamada.

De acordo com a certidão lavrada sob o ID 556542, o reclamante não se desincumbiu de seu mister, pois não indicou o correto endereço para notificação da reclamada.

Incidindo-se, pois, na hipótese do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial.

Ficam deferidos ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista os termos da declaração de ID número 492404.

Posto isso, decido **extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC**, relativo à ação ajuizada por BRUNO NOGUEIRA SOUZA em face de D. A. DIGITAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 63,18, calculadas sobre R\$ 3.159,04, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Intime-se o reclamante.

Decorrido *in albis* o prazo para recurso, ao arquivo definitivo.

Taguatinga-DF, 19 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2752-66.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JAIRO LOPES DA ROCHA
ADVOGADO	SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: 14710)
RECLAMADO	OLIPA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E REFORMAS LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 14 de janeiro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Reclamação Trabalhista proposta por **JAIRO LOPES DA ROCHA** em face de **OLIPA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, em que o autor, sob as alegações deduzidas na inicial, pleiteou o pagamento das parcelas constantes da pág. 3 (ID 500246).

Conforme ata de Audiência realizada no dia 18.12.2013 (ID 558462), foi determinado o arquivamento da ação, em vista da ausência da parte autora.

Ocorre, porém, que equivocadamente foi divulgada informação na portaria deste Foro, acerca da suspensão das audiências desta Vara do Trabalho nos dias 17 e 18 de dezembro de 2013, sendo veraz a insurgência do Recte manifestada na petição protocolizada sob o ID 566235.

Desse modo, vejo que a decisão que extinguiu o processo foi prematura e equivocada, pelo que resolvo declarar sem efeito a decisão constante da ata de ID 558462, restando **NULA** e de nenhum efeito a intimação de ID 563963, nos termos dos arts. 248 e 249, do CPC.

Retorno o feito à fase inicial.

Inclua-se o feito na pauta de audiências inaugurais.

Ao mesmo passo, intemem-se as partes.

Taguatinga-DF, em 14 de janeiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2773-42.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA FERREIRA DE LIMA COSTA
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230)
RECLAMADO	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	CRISTIANE DASSIE GRAZIOLLI(OAB: 150387)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 17 de janeiro de

2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista certidão negativa do oficial de justiça (ID de nº 577265) informe o reclamante no prazo de 5 dias sob pena de preclusão o atual endereço da testemunha Sr. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.

Intime-se o reclamante.

TAGUATINGA/DF, 17 de janeiro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-2786-41.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	SABRINA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364)
RECLAMADO	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)
RECLAMADO	MGB SERVICOS PERSONALIZADOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 20 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante a fornecer o endereço completo e atual da 1ª reclamada MGB SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA-ME haja vista o motivo da devolução pela ECT da notificação de ID 544162, no prazo de 48 horas.

A audiência inaugural foi designada para o dia 29/01/2014, às 13h20min.

Fornecido o endereço, notifique-se referida reclamada.

Publique-se no DEJT

TAGUATINGA/DF, 20 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**JUÍZA DO TRABALHO****Intimação****Processo Nº RTOOrd-2822-83.2013.5.10.0104**

RECLAMANTE	SELMY ALVES PEREIRA
ADVOGADO	NIVALDO ANTONIO DA SILVA(OAB: 22685)
RECLAMADO	Alex Marcondes Jacinto Gallinati

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 8 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista que o endereço ratificado pela parte contrária no balcão da secretaria encontra-se incompleto, conforme já mencionado no despacho (ID de nº 559861), prejudicado o pedido de expedição de mandado constante da petição (ID de nº 565994). Intime-se a reclamante para fornecer o endereço completo do reclamado, mantida a cominação constante do despacho (ID de nº 559861). Prazo de 10 dias.

Taguatinga/DF, 8 de janeiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**JUÍZA DO TRABALHO****Intimação****Processo Nº RTSum-2840-07.2013.5.10.0104**

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ BUENO
ADVOGADO	SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: 14710)
RECLAMADO	ALTITUDE VERTICAL EIRELI

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -

DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0002840-07.2013.5.10.0104****CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)****AUTOR: ANDRE LUIZ BUENO****RÉU: ALTITUDE VERTICAL EIRELI****TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 13 de janeiro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

ANDRE LUIZ BUENO, devidamente qualificado, ajuizou ação trabalhista em face de ALTITUDE VERTICAL EIRELI, pleiteando as parcelas constantes das págs. 2/3 da petição inicial (ID número 519903).

Por meio do despacho de ID número 383530, foi deferido ao reclamante prazo de 05 dias para que indicasse o correto endereço da reclamada.

De acordo com a certidão lavrada sob o ID número 522473, o reclamante não se desincumbiu de seu mister, pois não indicou o correto endereço para notificação da reclamada.

Incidindo-se, pois, na hipótese do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial.

Ficam deferidos ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista os termos da declaração de ID número 519978 (pág. 2).

Posto isso, decido **extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC**, relativo à ação ajuizada por ANDRE LUIZ BUENO em face de ALTITUDE VERTICAL

EIRELI.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 334,40, calculadas sobre R\$ 16.720,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Intime-se o reclamante.

Decorrido *in albis* o prazo para recurso, ao arquivo definitivo.

Taguatinga-DF, 13 de janeiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2882-56.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	LUIZ ALVES SICA
ADVOGADO	ALEX CARVALHO REGO(OAB: 32399)
RECLAMADO	CS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 17 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante a falta de tempo hábil (art. 841 da CLT) retiro o feito da pauta do dia 23.01.2014.

Incluo-o novamente na pauta do dia 30.01.2014 às 14:05 horas para realização de audiência inaugural mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intime-se o reclamante com urgência.

Notifique-se a reclamada.

Após, aguarde-se a audiência.

TAGUATINGA/DF, 17 de janeiro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2883-41.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	SOLIMAR LOPES DO VALE
ADVOGADO	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958)
RECLAMADO	ALTERNATIVA - LTDA COOPERATIVA DE TRABALHO DO TRANSPORTE AUTONOMO DE PASSAGEIRO REGULAR LTDA
RECLAMADO	MLF SANTANA TRANSPORTE - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 17 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Inicialmente, ante a falta de tempo hábil (art. 841 da CLT) retiro o feito da pauta do dia 23.01.2014.

Incluo-o novamente na pauta do dia 20.02.2014 às 13:25 horas para realização de audiência inaugural mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Tendo em vista devolução pela ECT das notificações endereçadas a ambas as reclamadas com a informação "mudou-se" forneça o reclamante, no prazo de 10 dias, o atual endereço de referidas reclamadas sob pena de indeferimento da petição inicial.

Intime-se o reclamante.

Apresentado novo endereço e cadastrado no PJE, notifiquem-se as reclamadas.

TAGUATINGA/DF, 17 de janeiro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2885-11.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	FLAVIA MARIA DE ARAUJO
ADVOGADO	ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196)
RECLAMADO	FLÁVIO RAMOS
RECLAMADO	BEAUTY PLUS COSMETICOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 20 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista o teor da certidão lavrada pelo oficial de justiça (ID 580971), informando a impossibilidade de se proceder a notificação do 1º reclamado, intime-se a reclamante para fornecer, no prazo de cinco dias, o atual endereço do 1º reclamado, **sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, § único do CPC.**

Já notificada a 2ª reclamada.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Taguatinga/DF, 20 de janeiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-2898-10.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	DANIEL DE SOUSA COSTA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	SUPERMERCADO MIRAY LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 10/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a devolução da notificação pela ECT com a informação "não existe o número", informe o reclamante, no prazo de 10 dias, o atual endereço da reclamada, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

Intime-se o reclamante.

Taguatinga-DF, 10 de janeiro de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-2923-23.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	CRISTIANO FIRMINO DE LIMA
ADVOGADO	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA(OAB: 13345)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	BENICIO FERRAZ ZINATO(OAB: 26290)
ADVOGADO	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300)
RECLAMADO	OFFICIAL EMPRESA DE COBRANÇA LTDA. EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 8 de janeiro de 2014.

RECLAMADO

SENAC - SERVICO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL -
ADMINIS

DESPACHO

Vistos os autos.

Verifica-se que o reclamante, apesar de intimado (ID de nº 549216), novamente apresentou cópia de CNH (ID de nº 560824) **de forma invertida (ponta-cabeça).**

No mesmo erro incorreu o reclamante ao apresentar CTPS 2 (ID de nº 560839) e procuração e declaração de pobreza (ID de nº 560883) estando, portanto, em desconformidade com o art. 16 da Resolução nº 94 do CSJT.

Para fins de expedição da notificação, deixo por ora de excluir referida documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial.

Ressalte-se que a documentação deve ser apresentada de forma individualizada e devidamente identificada, inclusive com a respectiva classificação, se for o caso, no campo "tipo".

Intime-se o reclamante para apresentar novamente tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 16 da Resolução 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Fixo o prazo de 02 dias.

Notifique-se a reclamada de imediato.

Apresentados tais documentos, voltem-me para exclusão da documentação anexada incorretamente nos IDs de nºs 560824, 560839 e 560883.

Taguatinga/DF, 8 de janeiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-2926-75.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	WASHINGTON LUIZ JUSTINIANO GONCALVES
ADVOGADO	LINO DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 18841)
ADVOGADO	DANIEL SILVA MOURA(OAB: 34977)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, no dia 23/12/2013.

DESPACHO

Vistos, etc.

O reclamante, ao anexar a documentação que instrui o presente processo judicial - PJE, não atendeu à orientação constante do art. 16 da Resolução 94 do CSJT ("Art. 16. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos, podendo o juiz determinar a sua reorganização e classificação, caso não atenda ao disposto neste artigo."), uma vez que:

1) não procedeu à nomeação correta dos documentos no campo próprio (Por exemplo: A - procuração; B- declaração de hipossuficiência; C- CTPS; D- recibos de pagamentos e assim por diante, em atenção Art. 16, da Resolução CSJT nº 94/2012);

2) apresentou documentos de natureza distinta no mesmo ID 545383 (procuração, carteira de motorista, CTPS , etc) , em desconformidade com o art. 16 da Resolução nº 94 do TST.

Excluo, portanto, de imediato, toda documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial eletrônico - Doc 01 a Doc. 29 - trazidos nos seguintes ID(s) 545384 , 545385, 545388, 545394, 545397,545399, 545402, 545404, 545408, 545410, 545414, 545417, 545421, 545422, 5445425, 545430, 545432, 545437, 545440, 545442, 545446, 545449, 545454, 545456, 545458, 545459, 545462 e 545464.

Deixo, por ora, de excluir os documentos trazidos no ID 545383 em virtude de terem sido ali anexadas a procuração e a declaração de hipossuficiência. No entanto, o Autor deverá anexar novamente os referidos documentos de forma individualizada e devidamente identificados no campo "Tipo de Documento".

Intime-se o reclamante para ciência bem como para, querendo, proceder à inclusão de toda documentação que instrui o presente processo, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 16 da Resolução 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. A documentação deve ser anexada inclusive na ordem cronológica.

Fixo o prazo de 48 horas haja vista a proximidade da audiência.

Por oportuno, com ensejo de fortalecer a aprendizagem e a utilização correta do sistema Pje, visando a celeridade processual e uma melhor relação entre os jurisdicionados, advogados e a justiça trabalhista, esclareço ser obrigação dos advogados o cadastramento do correto endereço das partes, conforme disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, o que somente será possível com o número exato do CEP. Informo, ainda, que tal dado poderá ser obtido no sítio dos correios e telégrafos, www.correios.com.br.

Deverá o procurador, nas futuras ações, em trâmite nesta Especializada, ater-se ao disposto no Art. 16, da Resolução CSJT nº 94/2012.

Cumpra a secretaria o determinado no art. 21 da referida Resolução.

Intime-se o reclamante.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga-DF, 23 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI

DE OLIVEIRA

Juíza do

Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-2931-97.2013.5.10.0104

RECLAMANTE

TATIANA ANDRADE DO
NASCIMENTO OLIVEIRA

ADVOGADO

JOSE CARLOS FERREIRA
MENDES(OAB: 31175)

RECLAMADO

CENTRO EMPRESARIAL DE
COSMETICOS UPDF LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 17 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

A notificação remetida para a reclamada retornou da ECT com a informação de "mudou-se", conforme registrado nos ID's 578425 e 578426.

Tendo em vista a proximidade da audiência e a falta de tempo exequível para a realização de novas diligências, inevitável o adiamento da audiência inaugural.

Isto posto, retiro a audiência da pauta do dia 30.01.2014, às 14h05min, e **designo audiência inaugural para o dia 20/02/2014, às 13h30min.**

Intime-se a reclamante para ciência da nova data e horário da audiência inaugural e para fornecer, no prazo de cinco dias, o atual endereço da reclamada, **sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.**

Fornecido o endereço, notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 17 de janeiro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2961-35.2013.5.10.0104

RECLAMANTE HERCULES ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729)
RECLAMANTE REGINA CAVALCANTE LOPES
ADVOGADO JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729)
RECLAMADO NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 17 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista que a notificação remetida para a reclamada retornou da ECT com a informação de "mudou-se", conforme registrado nos ID's 578452 e 578455, intime-se o reclamante para fornecer, no prazo de cinco dias, o atual endereço da reclamada, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, § único do CPC.

Procedida a emenda, notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 17 de janeiro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-2965-72.2013.5.10.0104

RECLAMANTE KATIUSSIA DE CARVALHO GOMES
ADVOGADO THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO TORRE FORTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 17 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

A notificação remetida para a reclamada retornou da ECT com a informação de "mudou-se", conforme registrado nos ID's 578556 e 578557.

Tendo em vista a proximidade da audiência e a falta de tempo exequível para a realização de novas diligências, inevitável o adiamento da audiência inaugural.

Isto posto, retiro a audiência da pauta do dia 04.02.2014, às 14h20min, e **designo audiência inaugural para o dia 20.02.2014, às 13h35min.**

Intime-se o reclamante para ciência da nova data e horário da audiência inaugural e, inclusive, para fornecer, no prazo de cinco dias, o atual endereço da reclamada, **sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.**

Fornecido o endereço, notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 17 de janeiro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação**Processo Nº RTSum-2973-49.2013.5.10.0104**

RECLAMANTE JOSE DE MORAIS MOTA JUNIOR
ADVOGADO SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO RESTAURANTE LAURA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -

DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCES****SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF

e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 13 de janeiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-2986-48.2013.5.10.0104**

RECLAMANTE LAERCIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO CARLOS ROBERTO FARES(OAB: 38068)
RECLAMADO PREMIUM CONSTRUCAO E INCORPORACAO S.A

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 24 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o Autor a regularizar sua representação processual, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Anexada a procuração, notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 24 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**JUÍZA DO TRABALHO**

Intimação**Processo Nº RTSum-2994-25.2013.5.10.0104**

RECLAMANTE AMBROSIA MOREIRA DE CASTRO
ADVOGADO GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971)
ADVOGADO RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673)
RECLAMADO Andrea da Silva S. Fernandes

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 7 de janeiro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante o noticiado na certidão lavrada sob o número de ID 566203, declino da competência, determinando a redistribuição do feito, à MM. 5ª VT de Taguatinga, ante a sua prevenção, nos termos do art. 253, II do CPC.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Após, remetam-se os autos do processo supra à 5ª Vara deste Foro Trabalhista, via Distribuição eletrônica.

Intime-se a reclamante.

Taguatinga-DF, em 7 de janeiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**Juíza do Trabalho****Intimação****Processo Nº ConPag-2995-10.2013.5.10.0104**

AUTOR ITATICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460)
RÉU FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 7 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Nos termos do art. 893, I, do CPC, determino à consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Notifique-se o(a) consignado(a), observando-se as formalidades legais.

Intime-se o(a) consignante por seu procurador.

DS.

TAGUATINGA/DF, 7 de janeiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**JUÍZA DO TRABALHO****Intimação****Processo Nº RTSum-3000-32.2013.5.10.0104**

RECLAMANTE RAISSA SIQUEIRA LARA E SILVA
ADVOGADO WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951)
RECLAMADO CENTRO DE APOIO DE VIVENCIAS AGRARIAS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 7 de janeiro de

2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante o noticiado na certidão lavrada sob o número de ID 566241, declino da competência, determinando a redistribuição do feito, à MM. 1ª VT de Taguatinga, ante a sua prevenção, nos termos do art. 253, II do CPC.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Após, remetam-se os autos do processo supra à 1ª Vara deste Foro Trabalhista, via Distribuição eletrônica.

Intime-se a reclamante.

Taguatinga-DF, em 7 de janeiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-3002-02.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	VIRGINIA MEDEIROS DE LIMA
ADVOGADO	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464)
RECLAMADO	ECOAMAZON DF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 9 de janeiro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

A reclamante requer, com fulcro no art. 273 do CPC, a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, para a liberação dos

formulários do Seguro-Desemprego e do FGTS, sob a alegação de que, muito embora haja comprovação de sua dispensa imotivada na Ação de Consignação em Pagamento - Processo nº 0002474-65.2013.5.10.0104, não lhe foram entregues as guias respectivas. Aduz também que passa por dificuldades financeiras.

Requer, ainda, seja a reclamada compelida a devolver sua CTPS.

Pois bem. O art. 273 do CPC prescreve que, para a concessão da tutela antecipada, devem existir a prova inequívoca do direito vindicado, a verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a reversibilidade da tutela. No caso presente, as declarações deduzidas pela empresa na consignatória acima mencionada e os documentos de ID 426814 e 426840, anexados naqueles autos, demonstram que o término do contrato de trabalho da reclamante foi por dispensa sem justa causa, indicando a presença do requisito do *fumus boni iuris*. De igual modo, está presente o requisito do *periculum in mora*, na medida em que é fato público e notório que a situação de desemprego, pela qual passa a reclamante, via de regra, compromete a sobrevivência do trabalhador e de sua família. Frise-se que a liberação dos depósitos do FGTS e do Seguro-Desemprego à reclamante, decorre de direito inequívoco, como demonstrado alhures, não havendo falar, pois, em reversibilidade da tutela.

De igual forma, o direito à restituição da CTPS à trabalhadora é incontroverso e não acarreta a irreversibilidade da tutela.

Por essas razões, estando presentes os requisitos elencados no art. 273 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional requerida para determinar a expedição de alvará judicial que possibilite a liberação imediata dos depósitos do FGTS a habilitação para o benefício do Seguro-Desemprego, bem como para determinar à reclamada que, no prazo de 24 horas, proceda à devolução da CTPS da reclamante, na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$ 1.000,00, até o limite de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da busca e apreensão do documento.

Visando a economia e celeridade processual, confiro força de alvará à presente decisão.

Intime-se a reclamante desta decisão.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga-DF, em 9 de janeiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-3008-09.2013.5.10.0104

AUTOR SINDICATO DO COMERCIO
ATACADISTA DO DISTRITO
FEDERAL

ADVOGADO JACQUES MAURICIO FERREIRA
VELOSO DE MELO(OAB: 13558)

ADVOGADO LUIZ ANTONIO VIJDES CALHAO
FILHO(OAB: 41269)

ADVOGADO CLARISSE DINELLY FERREIRA
FEIJÃO(OAB: 21226)

RÉU DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE
ARTIGOS ESCOLARES E BAZAR
EIRELI

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 10 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Examinando os autos verifico que trata-se de ação para cobrança de contribuições sindicais no valor de R\$ 4.129,15, que foi equivocadamente distribuída como "Ação Monitória".

Diante disso, **determino a alteração da classe judicial presente feito para "AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO", devendo a Secretaria proceder à alteração do rito nos assentamentos processuais.**

Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 12.2.2014, às 14 horas.

Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA ESCRITA, mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de

autoatendimento.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se. Notifique-se a reclamada.

Taguatinga-DF, em 10 de janeiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-3011-61.2013.5.10.0104

RECLAMANTE SINDICATO DO COMERCIO
ATACADISTA DO DISTRITO
FEDERAL

ADVOGADO CLARISSE DINELLY FERREIRA
FEIJÃO(OAB: 21226)

RECLAMADO ECO BRASILIA DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 13 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Examinando os autos verifico que trata-se de ação para cobrança de contribuições sindicais no valor de R\$ 9.820,77, que foi equivocadamente distribuída como "Ação Monitória".

Diante disso, **determino a alteração da classe judicial presente feito para "AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO",**

devendo a Secretaria proceder à alteração do rito nos assentamentos processuais.

Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 13.2.2014, às 13:50min.

Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA ESCRITA, mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se. Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 13 de janeiro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-3012-46.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558)
ADVOGADO	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226)
RECLAMADO	ATLANTIDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 10 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Examinando os autos verifico que trata-se de ação para cobrança de contribuições sindicais no valor de R\$ 3.739,85, que foi equivocadamente distribuída como "Ação Monitória".

Diante disso, **determino a alteração da classe judicial presente feito para "AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO", devendo a Secretaria proceder à alteração do rito nos assentamentos processuais.**

Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 12.2.2014, às 14h10min.

Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA ESCRITA, mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas

da Décima Região, em sistema de autoatendimento.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se. Notifique-se a reclamada.

Taguatinga-DF, em 10 de janeiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-3013-31.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226)
RECLAMADO	TRANSJNETO COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 13 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Examinando os autos verifico que trata-se de ação para cobrança de contribuições sindicais no valor de R\$ 1.895,38, que foi equivocadamente distribuída como "Ação Monitória".

Diante disso, **determino a alteração da classe judicial presente feito para "AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO", devendo a Secretaria proceder à alteração do rito nos assentamentos processuais.**

Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 13.2.2014, às 14h20min.

Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA ESCRITA, mediante peça(s) salva(s) no

ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se. Notifique-se a reclamada.

Taguatinga-DF, em 10 de janeiro de 2014.

TAGUATINGA/DF, 13 de janeiro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-3014-16.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO VIUDES CALHAO FILHO(OAB: 41269)
ADVOGADO	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226)
ADVOGADO	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558)
RECLAMADO	S. A. DA SILVA BRINDES - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 10 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Examinando os autos verifico que trata-se de ação para cobrança de contribuições sindicais no valor de R\$ 1.515,44, que foi equivocadamente distribuída como "Ação Monitória".

Diante disso, **determino a alteração da classe judicial presente feito para "AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO", devendo a Secretaria proceder à alteração do rito nos assentamentos processuais.**

Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 12.2.2014, às 14h15min.

Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA ESCRITA, mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas

da Décima Região, em sistema de autoatendimento.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se. Notifique-se a reclamada.

Taguatinga-DF, em 10 de janeiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-3018-53.2013.5.10.0104

RECLAMANTE

JOALISON DA CUNHA FONTINELES
DOS SANTOS

ADVOGADO

FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB:
41051)

RECLAMADO

ISRAELITA CONSTRUTORA E
MARMORARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 13 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-3023-75.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	CLAUDIA DE SOUZA REIS
ADVOGADO	MARIONICE EUGENIA BORGES(OAB: 39468)
RECLAMADO	JRM ENTRETENIMENTO E ALIMENTACAO LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 14 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

A reclamante apresentou em um único campo (ID de nº 564927) **vários documentos de natureza distinta** (procuração, declaração, RG, Requerimento seguro desemprego, relação salários contribuições e TRCT).

Incorreu a reclamante **no mesmo erro** acima ao apresentar no ID

de nº 564928 contracheques, CTPS e vários documentos fiscais para ICMS, **além de haver apresentado outros documentos ilegíveis e que se encontram invertidos** (ponta-cabeça) estando, portanto, em desconformidade com o art. 16 da Resolução nº 94 do CSJT.

Excluo, de imediato, a documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial eletrônico sob o ID de nº 564928.

Deixo de excluir a procuração e a declaração de pobreza. Porém, o procurador deve anexar novamente os referidos documentos de forma individualizada, devidamente identificados e inclusive procedendo à respectiva classificação se for o caso no campo "tipo".

Intime-se o reclamante para ciência bem como para, querendo, proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 16 da Resolução 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. A documentação deve ser anexada inclusive na ordem cronológica.

Fixo o prazo de 02 dias.

Apresentados tais documentos, notifique-se a reclamada por mandado e de imediato.

Taguatinga/DF, 14 de janeiro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
JUÍZA DO TRABALHO

5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-2326-51.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	JACQUELINE PEREIRA FEITOZA
ADVOGADO	Alencar Campos de Lima(OAB: 20995)
RECLAMADO	N N INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0002326-51.2013.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JACQUELINE PEREIRA FEITOZA

RÉU: N N INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: N N INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME para tomar ciência do(a) SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" *Dispositivo Isto posto, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da presente ação trabalhista, condenando a reclamada NN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME a pagar à reclamante JAQUELINE PEREIRA FEITOSA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para este mister, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Cumpra-se a obrigação de fazer determinada. Contribuições previdenciárias incidentes sobre o 13º salário única parcela de natureza salarial objeto da condenação, na forma da Lei 8.212/91, sujeita à execução de ofício na hipótese de não satisfeitas voluntariamente. Descontos fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor de R\$20.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Ciente a reclamante (Enunciado 197 do c. TST). Intime-se a reclamada. Nada mais."*

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA, 8 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-2823-65.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	SOLIMAR RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	PRIME INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A.

RECLAMADO

MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA

RECLAMADO

C.P DE SOUZA SERVICOS DE CONSTRUCOES - ME

PROCESSO Nº0002823-65.2013.5.10.0105 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SOLIMAR RIBEIRO DE CARVALHO

RÉU: C.P DE SOUZA SERVICOS DE CONSTRUCOES - ME e outros (2)

Tipo: Inicial

Sala: 5ª VT Taguatinga - Inicial (normal)

Data: 27/02/2014

Hora: 15:00

Tipo de Audiência:

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (DEJT)

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o (a) RECLAMADO: C.P DE SOUZA SERVICOS DE CONSTRUCOES - ME a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/02/2014 15:00:00, Inicial, relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF - CEP: 72115-540, onde deverá apresentar defesa (art. 846, CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844, CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 7 de janeiro de 2014 14:53:40.

Edital

Processo Nº RTOOrd-2983-90.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	JOSIEL DA ROCHA MACEDO
ADVOGADO	Mônica Cristina das Chagas(OAB: 10936)
RECLAMADO	BRASAL INCORPORACOES E CONSTRUÇOES DE IMOVEIS LTDA
RECLAMADO	RODRIGUES & LIMA RECICLAGEM E SERVICOS LTDA - ME

PROCESSO Nº0002983-90.2013.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSIEL DA ROCHA MACEDO

RÉU: RODRIGUES & LIMA RECICLAGEM E SERVICOS LTDA - ME e outros

Tipo: Inicial

Sala: 5ª VT Taguatinga - Inicial (normal)

Data: 30/01/2014

Hora: 14:00

Tipo de Audiência:

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO (DEJT)

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o (a) RECLAMADO: RODRIGUES & LIMA RECICLAGEM E SERVICOS LTDA - ME, BRASAL INCORPORACOES E CONSTRUÇOES DE IMOVEIS LTDA, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/01/2014 14:00:00, Inicial, relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF - CEP: 72115-540, onde deverá apresentar defesa (art. 846, CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844, CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do

art. 843 consolidado. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 9 de janeiro de 2014 14:26:47.

Notificação

Intimação

Processo Nº Caulnom-7-76.2014.5.10.0105

REQUERENTE	CRISTINA ROBOTTON REIS
ADVOGADO	Willer Tomaz de Souza(OAB: 32023)
REQUERENTE	ELPIDIO DOS REIS FILHO
ADVOGADO	Willer Tomaz de Souza(OAB: 32023)
REQUERIDO	ROSELENE SILVA

"Verifica-se que a autora ajuizou ação reclamationária de n. 0179900-32.1997.5.10.0102, à MMª 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. Em face do exposto e considerando a nova redação do art. 253, I do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, declino da minha competência, tendo em vista ser aquele Juízo prevento. Retire o feito da pauta de audiências inaugurais, se houver. Providencie a Secretaria a intimação do patrono da autora"

Intimação

Processo Nº RTOOrd-12-98.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	ANTTONYETA KELLY SOUZA BARRETO
ADVOGADO	HILTON PESSOA AMARAL(OAB: 36550)
RECLAMADO	FACULDADE EVANGELICA DE BRASILIA SS LTDA - ME

"DECISÃO - PEDIDO LIMINAR - TUTELA ANTECIPADA Vistos, etc. ANTTONYETA KELLY SOUZA BARRETO ajuizou a presente ação trabalhista com pedido de liminar de antecipação dos efeitos da tutela em face de FACULDADE EVANGÉLICA DE BRASÍLIA SS LTDA - ME, para fins de arresto dos bens da demandada, que totalizem o valor mínimo de R\$70.000,00, equivalente ao valor da causa. Alega estarem presentes os requisitos *fumus boni uris* e *periculum in mora*, em virtude do descumprimento das obrigações contratuais pela reclamada e a nítida inobservância à legislação trabalhista. Ocorre, porém, que para deferimento da antecipação de tutela, necessário preenchimento dos requisitos esculpidos no art. 273, do CPC, verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável. Não se vislumbra, a princípio, a existência dos requisitos do aludido dispositivo, visto que não restaram configurados o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e, ainda, diante da irreversibilidade da medida requerida, pois embora argumentasse a respeito da situação financeira da reclamada, não há provas concretas do risco de

dilapidação patrimonial, suficientes para comprometer a efetividade de uma futura execução processual. Portanto, não demonstrou estarem presentes o *fumus boni uris* e o *periculum in mora*, que ensejasse a determinação de arresto de bens, razão pela qual **indefer-se** a antecipação de tutela postulada nos moldes do art. 273 do CPC. **Prossiga-se. Feito na pauta de audiência inaugural do dia 06/02/2014, às 14h30min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada."**

Intimação**Processo Nº RTSum-21-60.2014.5.10.0105**

RECLAMANTE	SANDRA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	HOTEL ATIVIDADE LTDA - ME

"Vistos. Por motivo de reorganização da pauta, retirados os autos da pauta anteriormente designada e inclusos na pauta do dia **11/02/2014, às 14h35min.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a). A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS)."

Intimação**Processo Nº RTOrd-24-15.2014.5.10.0105**

RECLAMANTE	JOANA DARC DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 18640)
RECLAMADO	KR SERVICOS DE ODONTOLOGIA LTDA - EPP

Por motivo de reorganização da pauta, retirados os autos da pauta anteriormente designada e inclusos na pauta do dia **13/02/2014, às 14h00min.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

Notifique-se o(a) reclamado(a).

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Taguatinga/DF, DF, 15 de janeiro de 2014

Patrícia Germano Pacífico

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ANTONIONE DE TORRES FERREIRA, no dia 15/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Juíza do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTSum-25-97.2014.5.10.0105**

RECLAMANTE	RUBGE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	ITALO FRANCA OLIVEIRA(OAB: 40631)
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.

RECLAMADO

ISRAELITA CONSTRUTORA E
MARMORARIA LTDA - ME**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt05.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROC****TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ANTONIONE DE TORRES FERREIRA, no dia 14/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reorganização da pauta, retirados os autos da pauta
anteriormente designada e inclusos na pauta do dia **11/02/2014, às
14h25min.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

Notifique-se o(a) reclamado(a).

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada
posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de
aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação
dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o
reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do
CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Taguatinga/DF, DF,

14 de janeiro de 2014

Patrícia Germano Pacífico**Juíza do Trabalho****Intimação****Processo Nº ConPag-28-52.2014.5.10.0105**AUTOR ART & REQUINTI DECORACOES
LTDA - MEADVOGADO SIRNELANGE FRANCA DE
OLIVEIRA(OAB: 17777)

RÉU CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS

Vistos. Por motivo de reorganização da pauta, retirados os autos da
pauta anteriormente designada e inclusos na pauta do dia
13/02/2014, às 14h05min.

**A consignante deverá comprovar, em juízo, o depósito da
importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

Notifique-se o(a) reclamado(a).

Intimação

Processo Nº RTOOrd-30-22.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	WESLEY CRUZ RODRIGUES
ADVOGADO	VANDELIO GONCALVES DOS REIS(OAB: 122944)
RECLAMADO	FRANGUINHO BURGER'S FAST FOOD EIRELI - ME

"Vistos. Por motivo de reorganização da pauta, retirados os autos da pauta anteriormente designada e inclusos na pauta do dia **11/02/2014, às 14h45min.** A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a). A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS)."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-32-89.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	JAREDE GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO	JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701)
RECLAMADO	MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME

" **DESPACHO** - Vistos. Por motivo de reorganização da pauta, retirados os autos da pauta anteriormente designada e inclusos na pauta do dia **12/02/2014, às 14h25min.** Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a). A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS)."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-34-59.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	RONALDO SOARES DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701)
RECLAMADO	VERTECH INDUSTRIA COMERCIO E LOCACAO LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ANTONIONE DE TORRES FERREIRA, no dia 15/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reorganização da pauta, retirados os autos da pauta anteriormente designada e inclusos na pauta do dia **12/02/2014, às 14h30min.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

Notifique-se o(a) reclamado(a).

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Taguatinga/DF, DF, 15 de janeiro de 2014

Patrícia Germano Pacífico

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-35-44.2014.5.10.0105

RECLAMANTE LUIZ CARDOSO SOARES
ADVOGADO RAIMUNDO BORGES PEREIRA(OAB: 08390)
RECLAMADO COLEGIO IDEAL LTDA - EPP

PODER

JUDICIÁRIO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo
servidor PATRICIA RITA CORREIA, no dia 14/01/2014.

DECISÃO

Verifica-se que o Reclamante ajuizou ação reclamationária de nº
1142/2013, à **MMª 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga**, distribuída
em 14/05/2013, consoante consulta realizada no sistema.

Em face do exposto e considerando a nova redação do art. 253, II
do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, **declino da minha
competência**, tendo em vista ser aquele Juízo prevento.
Retire o feito da pauta de audiências inaugurais.

Providencie a Secretaria a intimação do patrono do reclamante.

BRASILIA-DF, 14 de janeiro de 2014

PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-38-96.2014.5.10.0105

RECLAMANTE LEANDRO FREITAS ALVES MELO
ADVOGADO PATRICIA MENDES SANTOS
BRUNS(OAB: 27088)

RECLAMADO

LCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL
LTDA - ME

Vistos. Por motivo de reorganização da pauta, retirados os autos da
pauta anteriormente designada e inclusos na pauta do dia
12/02/2014, às 14h45min. Intime-se o(a) reclamante por seu
procurador, via DEJT.

Notifique-se o(a) reclamado(a).

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

Intimação

Processo Nº RTSum-2005-16.2013.5.10.0105

RECLAMANTE CRISTIANO DA SILVA AMORIM
ADVOGADO THIAGO JANUARIO DE
ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO S FERREIRA BORGES -
CONSERVACAO & OBRAS - ME
ADVOGADO JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO BROOKFIELD CENTRO-OESTE
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
S.A.
ADVOGADO LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB:
52529)

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 10/12/2013 decorreu *in albis* o prazo
concedido à primeira reclamada para manifestação sobre o
inadimplemento do acordo homologado.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
PATRICIA RITA CORREIA, no dia 17/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que houve o descumprimento do acordo pela
primeira reclamada S FERREIRA BORGES - CONSERVAÇÃO &
OBRAS - ME, que deixou de manifestar a respeito no prazo
concedido, cumpra-se a determinação contida na ata, incluindo-se o
feito na pauta de **audiência inaugural do dia 27/01/2013, às
15h05min.**

Intimem-se as partes, sendo o reclamante por intermédio de seu procurador.

TAGUATINGA-DF, 17 de dezembro de 2013.

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTOrd-2108-23.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	JORGE ANDRE COSTA DUARTE
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO COSTA TAVEIRA(OAB: 31492)
RECLAMADO	M R BRASIL ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA - EPP
ADVOGADO	NILSON CUNHA JUNIOR(OAB: 9117)

" **DESPACHO** - Vistos. Ante a alegação do(a) reclamante de inadimplemento do acordo realizado à fl. retro, intime-se o(a) reclamado(a) a manifestar-se, no prazo de 05 dias, sob pena de execução."

Intimação

Processo Nº RTSum-2217-37.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO NUNES DE SOUSA
ADVOGADO	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
ADVOGADO	AUGUSTO WOLF NETO(OAB: 20710)

"Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal, querendo."

Intimação

Processo Nº RTOrd-2279-77.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	WALLIFE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157)
RECLAMADO	GICLENE MARTINS DE SOUZA - ME
ADVOGADO	KHADINE ARAUJO DO NASCIMENTO(OAB: 37408)
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452)

"Vistos. Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do teor da petição apresentada pela segunda reclamada sob o ID 559929, no prazo de 05 dias. "

Intimação

Processo Nº RTSum-2306-60.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	ELIZEU ALMEIDA COIMBRA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250)

"Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.Comprovado o depósito recursal e custas.Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.Prazo legal.Intime-se o reclamante."

Intimação

Processo Nº RTOrd-2334-28.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	JOAO DANIEL DA CRUZ SILVA
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360)
RECLAMADO	União Brasiliense de Educação e Cultura (Católica)
RECLAMADO	UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC
ADVOGADO	ANDERSON PANIAGUA(OAB: 34454)
ADVOGADO	MARCELO DE BRAGANCA NUNES LEITE(OAB: 27764)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt05.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002334-28.2013.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOAO DANIEL DA CRUZ SILVA

RÉU: UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, conheço e

NEGO PROVIMENTO aos Embargos Declaratórios opostos por

UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo para todos os efeitos. **Intimem-se as partes.**

Taguatinga, 17 de janeiro de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 20 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2334-28.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	JOAO DANIEL DA CRUZ SILVA
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360)

RECLAMADO União Brasiliense de Educação e Cultura (Católica)
ADVOGADO ANDERSON PANIAGUA(OAB: 34454)
ADVOGADO MARCELO DE BRAGANCA NUNES LEITE(OAB: 27764)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
PATRICIA RITA CORREIA, no dia 18/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o efeito modificativo que os embargos de declaração opostos pela reclamada pretendem atribuir ao julgado, **intime-se o reclamante** para que se manifeste, no prazo de 5 dias. Após, conclusos ao magistrado.

TAGUATINGA-DF, 18 de dezembro de 2013.

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTOrd-2345-57.2013.5.10.0105

RECLAMANTE LEANDRO RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO MAXIMUS ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO Ana Carolina Cordeiro de Araujo Miranda(OAB: 24610)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt05.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002345-57.2013.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LEANDRO RODRIGUES CHAVEIRO

RÉU: MAXIMUS ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS. Desse modo, **intime-se** o reclamante para apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cumprimento da obrigação de fazer pela Secretaria da Vara e cominação da multa estabelecida."

Assinado pelo Servidor da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 20 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2346-42.2013.5.10.0105

RECLAMANTE AGNALDO FEITOSA DE MOURA
ADVOGADO ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183)
RECLAMADO PRV COMERCIO ATACADISTA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA
ADVOGADO JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 175215)
ADVOGADO MARCELO ADRIANO CAMPANER(OAB: 26257)

"Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal. Comprovado o depósito recursal e custas. Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamante."

Intimação

Processo Nº RTOrd-2359-41.2013.5.10.0105

RECLAMANTE VERGILIO LANDIM
ADVOGADO THAYNARA DE SOUZA CORREIA(OAB: 41757)
RECLAMADO IMPACTO MATERIAL HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO HERBERT HERIK DOS SANTOS(OAB: 25650)

"DESPACHO - Vistos. Concedo a(o) Reclamante o prazo 10 dias para indicar o correto endereço da Testemunha, Sr. Leonardo Cawalcante da Silva."

Intimação

Processo Nº RTOrd-2378-47.2013.5.10.0105

RECLAMANTE MICHEL CASSIMIRO DE SOUZA
ADVOGADO CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO J. OLIVEIRA SILVA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)
RECLAMADO BROOKFIELD INCORPORAÇÕES
ADVOGADO LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

"**DESPACHO** - Vistos. Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da manifestação e comprovante de depósito apresentado pela reclamada, no prazo de 5 dias."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2399-23.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	JOAO MARQUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	Elias Conrado Eller
ADVOGADO	SERGIO LUIZ BERTIN JUNIOR(OAB: 41326)

"Às 17h05, aberta a audiência, foram, de ordem da *Exmo(a)*. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. **Compulsando os autos, verificou-se que na audiência inaugural, ocorrida em 11.11.2013, o reclamado, pessoa física, foi representado pelo Sr. Helton dos Santos Gomes. Não obstante tal fato, o atestado juntado aos autos (ID 528348), emitido no dia 10.11.2013, ou seja, em data anterior à audiência inaugural, aponta que o reclamado, com 72 anos, é suspeito de estar acometido de angina e foi concedido o afastamento por 60 dias. Assim, considerando a idade do reclamado, que é pessoa física, e seu quadro clínico, torno sem efeito todos os atos realizados após a concessão do atestado médico, inclusive as audiências realizadas. Nesse sentido, converto o julgamento em diligência e designo audiência inaugural para o dia 05/02/2014, às 15 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores."**

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2443-42.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	EDUARDO RODRIGUES UESSUGUE
ADVOGADO	Aniceto Soares(OAB: 0025420)
RECLAMADO	JOSE JALSON NUNES

"Vistos. Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da certidão constante do ID 566431, no prazo de 05 dias."

Intimação

Processo Nº RTSum-2466-85.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	BRUNO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Geraldo Iltamar Madureira(OAB: 23543)
RECLAMADO	IG MARCENARIA LTDA
ADVOGADO	WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE(OAB: 14599)

"Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da alegação de inadimplemento do acordo, no prazo de 5 dias, sob pena de execução."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2503-15.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	MARCELO SALES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563)
RECLAMADO	Cascol Combustíveis para veículos Ltda
ADVOGADO	GRACE MARY VERAS OSIK(OAB: 25649)

"**DESPACHO** - Vistos. Concedo a(o) Reclamante o prazo de 48 horas para indicar o correto endereço da Testemunha do Reclamante, Sr. Claudiomar Barbosa Freire, tendo em vista a devolução do comprovante postal a ela encaminhado. Caso o novo endereço seja informado até 48 (quarenta e oito horas) mantenha-se a audiência já designada, ultrapassado o aludido prazo, redesigne a audiência."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2526-58.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	JANAINA ONISTO GUIMARAES EVANGELISTA SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL TAVARES SILVA(OAB: 32462)
RECLAMADO	WOLFMEID COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	RODRIGO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 38438)

"Vistos os autos. A reclamada requer adiamento da audiência inaugural por motivo de viagem de um de seus sócios. Verifica-se que trata-se de reclamada pessoa jurídica que poderá se fazer representada por outro sócio ou preposto devidamente habilitado. **Indefere-se.** Publique-se."

Intimação

Processo Nº RTSum-2617-51.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	GORGE NERES SANTIAGO
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722)

"Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da alegação de inadimplemento do acordo, no prazo de 5 dias, sob pena de execução."

Intimação

Processo Nº RTSum-2636-57.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	MARCIO MACHADO DA CUNHA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	BRASAL INCORPORACOES E CONSTRUCOES DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)
RECLAMADO	LB10 INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE CAMPOS FERNANDES DE MENEZES(OAB: 179832)
RECLAMADO	A ABY CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

"Ante o retorno do mandado de notificação à reclamada A ABY CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME negativo, intime-se o procurador do autor a manifestar-se no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2692-90.2013.5.10.0105

RECLAMANTE ELIAS GUIMARAES NOGUEIRA
 ADVOGADO Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261)
 RECLAMADO TT EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
 RECLAMADO VIVO S.A.
 RECLAMADO TELEFONICA BRASIL S/A
 ADVOGADO JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)

"Vistos. Concedo a(o) Reclamante o prazo de 05 dias para indicar o correto endereço da parte Reclamada, **TT Empreendimentos LTDA**, na pessoa de seu sócio, Sr. Cleriston Jouguet Oliveira, tendo em vista a devolução do comprovante postal a ela encaminhado."

Intimação

Processo Nº RTOrd-2718-88.2013.5.10.0105

RECLAMANTE JAUZE LUIZ FERNANDES
 ADVOGADO Aniceto Soares(OAB: 0025420)
 RECLAMADO CC CONSTRUÇÕES LTDA - ME
 RECLAMADO MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA

"**DECISÃO** Verifica-se que o Reclamante ajuizou ação reclusória de n. 01834-2013-102-10-00-1, à **MMª 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF**, como faz prova a certidão anexa. Em face do exposto e considerando a nova redação do art. 253, II do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, **declino da minha competência**, tendo em vista ser aquele Juízo prevento. Retire o feito da pauta de audiências inaugurais. **Providencie a Secretaria a intimação do patrono do reclamante.**"

Intimação

Processo Nº RTOrd-2719-73.2013.5.10.0105

RECLAMANTE EDSON MARQUES DE ALENCAR
 ADVOGADO FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)
 RECLAMADO ETIMAX ETIQUETAS LTDA - EPP
 ADVOGADO ALEX DOS SANTOS SILVA(OAB: 39791)

"Às 10h13, aberta a audiência, foram, de ordem da *Exmo(a)* Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o sócio do(a) reclamado(a), Sr(a). JENILTON BORGES DE SOUZA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALEX DOS SANTOS SILVA, OAB nº 39.791/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.359,48, calculadas sobre R\$ 67.973,84, dispensadas na forma da lei. **Decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.**"

Intimação

Processo Nº RTOrd-2754-36.2013.5.10.0104

RECLAMANTE DANICLLE LIMA BRITO
 ADVOGADO THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
 RECLAMADO CENTRO NORTE COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS LTDA - ME
 ADVOGADO WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt05.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002754-36.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DANICLLE LIMA BRITO

RÉU: CENTRO NORTE COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Inclua-se o feito na pauta de audiências inaugurais. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada.

Ficam as partes advertidas de que o não comparecimento importará nas penalidades de que trata o art. 844 da CLT."

Audiência inaugural designada para o dia 11/02/2014, às 14h05min.

Assinado pelo Servidor da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 14 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2772-54.2013.5.10.0105

RECLAMANTE ANTONIO JOSE DOS SANTOS CARMO
 ADVOGADO OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)
 RECLAMADO CAENGE S.A - CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424)

"**DESPACHO** - Vistos. Intime-se a reclamada, por meio de seu procurador, para devolver a CTPS do autor, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, desde já autorizado."

Intimação

Processo Nº RTSum-2784-68.2013.5.10.0105

RECLAMANTE NADIA PATRICIA CALDEIRA SILVA
 ADVOGADO JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
 RECLAMADO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt05.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002784-68.2013.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: NADIA PATRICIA CALDEIRA SILVA

RÉU: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"De acordo com o disposto no art. 852-B, II, da CLT, deverá haver na inicial a indicação correta do nome e endereço da reclamada. Todavia, a tentativa de notificação da reclamada no endereço informado pela reclamante restou infrutífera, conforme comprova o registro da EBCT, sob a ocorrência "endereço desconhecido", confrontando com o mencionado comando legal. Portanto, diante do não cumprimento da notificação e por se tratar de feito sob o rito sumaríssimo, extingo-o sem a apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC. Custas no importe de R\$118,10, calculadas sobre R\$5.905,00, valor atribuído à causa pela reclamante, dispensada na forma da lei. **Intime-se a reclamante, por intermédio de seu procurador.** BRASILIA-DF, 14 de janeiro de 2014". **PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO. Juíza do Trabalho."**

Assinado pelo Servidor da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 20 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2789-90.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	IZAQUIEL ASSUNCAO LIMA
ADVOGADO	JURANDIR SOARES DE CARVALHO JUNIOR(OAB: 17573)
RECLAMADO	CESTAS DE ALIMENTOS CGA
ADVOGADO	FELIPE GUSTAVO DE AVILA CARREIRO(OAB: 27333)

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para corrigir a anotação na CTPS do autor, nos termos do Acordo homologado, no prazo de 48 horas, sob as penas legais."

Intimação

Processo Nº RTSum-2833-12.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	IVONETE MOREIRA PORTELA
ADVOGADO	FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 36190)
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)
RECLAMADO	TCS SUPORT CONSULTORIA TREINAMENTO E SISTEMAS LTDA - EPP
ADVOGADO	ROMULO MARTINS NAGIB(OAB: 19015)

A reclamada deverá apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo legal, querendo.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2862-65.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ISRAEL RODRIGUES DE SA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	E B PEIXOTO CONSTRUCOES LTDA - ME
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

"Vistos. **À Secretaria para inclusão do feito em pauta de audiência Inicial.** Após, Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via sistema PJe. Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). **OBSERVAÇÃO: audiência designada para o dia 13/02/2014, às 14h20min.**

Intimação

Processo Nº RTSum-2913-76.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	DORINALVO MACIEL LOUZEIRO
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	GMB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - ME

"Vistos. **À Secretaria para inclusão do feito em pauta de audiência Inicial.** Após, Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via sistema PJe. Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). Por oportuno, com ensejo de fortalecer a aprendizagem e a utilização correta do sistema Pje, visando a celeridade processual e uma melhor relação entre os jurisdicionados, advogados e a justiça trabalhista, esclareço ser obrigação dos advogados o cadastramento do correto endereço das partes, conforme disposto na Resolução CSJT

nº 94/2012, o que somente será possível com o número exato do CEP. Informo, ainda, que tal dado poderá ser obtido no sítio dos correios e telégrafos, www.correios.com.br. Deverá o procurador sempre ater-se ao disposto no Art. 16, da Resolução CSJT nº 94/2012."

Intimação

Processo Nº RTSum-2914-61.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JACIRENE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	GMB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt05.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002914-61.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JACIRENE ARAUJO SANTOS

RÉU: GMB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Audiência inaugural designada para o dia 07/02/2014, às 09h10min".

Assinado pelo Servidor da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 14 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2914-61.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JACIRENE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	GMB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - ME

PODER
JUDICIÁRIO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ANTONIONE DE TORRES FERREIRA, no dia 15/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reorganização da pauta, retirados os autos da pauta anteriormente designada e inclusos na pauta do dia **12/02/2014, às 14h50min.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

Notifique-se o(a) reclamado(a).

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Taguatinga/DF, DF, 15 de janeiro de 2014.

Patrícia Germano Pacífico

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-2964-84.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	GESILDA TELES DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	TALITA DA SILVA LEVAY(OAB: 35106)
RECLAMADO	TATIANA MEDICINA E IMAGEM S/S LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt05.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002964-84.2013.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: GESILDA TELES DA SILVA BARBOSA

RÉU: TATIANA MEDICINA E IMAGEM S/S LTDA - EPP

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Defiro o requerimento formulado, diante dos documentos apresentados (ID 576707, ID 576709 e ID 576716), que comprovam a impossibilidade de comparecimento da reclamante à audiência. Logo, redesigno a audiência inicial para o dia 17/02/2014, às 14h35min., mantidas as cominações anteriores".

Assinado pelo Servidor da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 17 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2987-30.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	MOISES DA SILVA E SILVA
ADVOGADO	FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892)
RECLAMADO	Construtora Oliveira Ltda

"Verifica-se que a Reclamante ajuizou ação reclamationária de n.1821 -2013-102-10-00, à **MMª 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF**. Em face do exposto e considerando a nova redação do art. 253, II do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, **declino da minha competência**, tendo em vista ser aquele Juízo prevento. Retire o feito da pauta de audiências inaugurais. **Providencie a Secretaria a intimação do patrono do reclamante**"

Intimação

Processo Nº ConPag-2993-37.2013.5.10.0105

AUTOR	ANDRADE & ANDRADE COMERCIO DE ARMARIOS PLANEJADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951)
RÉU	REGINALDO JOSE NEVES

"DESPACHO - Vistos. Observa-se que a presente ação trata-se de **Consignação em Pagamento**, razão pela qual, determino a retificação da autuação para o rito próprio. **Intime-se a consignante para comprovar o depósito do valor consignado, no prazo de 10 dias. Notifique-se o consignado.**"

Intimação

Processo Nº Monito-3002-96.2013.5.10.0105

AUTOR	SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226)
RÉU	MOINHO SETE IRMÃOS LTDA

"Vistos. **À Secretaria para inclusão do feito em pauta de audiência Inicial.** Após, Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via sistema PJe. Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). **OBSERVAÇÃO:** audiência inicial designada para o dia 13/02/2014, às 14h40min.

Intimação

Processo Nº Monito-3003-81.2013.5.10.0105

AUTOR	SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226)
RÉU	MULTIMP DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E ESCRITORIO LTDA - ME

"Vistos. **À Secretaria para inclusão do feito em pauta de audiência Inicial.** Após, Intime-se o(a) reclamante por seu

procurador, via sistema PJe. Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). **OBSERVAÇÃO: audiência inicial designada para o dia 13/02/2014, às 14h45min.**

Intimação**Processo Nº Monito-3018-50.2013.5.10.0105**

AUTOR SINDICATO DO COMERCIO
ATACADISTA DO DISTRITO
FEDERAL

ADVOGADO CLARISSE DINELLY FERREIRA
FEIJÃO(OAB: 21226)

RÉU TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR
LTDA

" Vistos. À Secretaria para inclusão do feito em pauta de audiência Inicial. Após, Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via sistema PJe. Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS)." **OPBSERVAÇÃO: audiência inicial designada para o dia 18/02/2014, às 14h00min.**

Notificação**Processo Nº Monito-3018-50.2013.5.10.0105**

AUTOR SINDICATO DO COMERCIO
ATACADISTA DO DISTRITO
FEDERAL

ADVOGADO CLARISSE DINELLY FERREIRA
FEIJÃO(OAB: 21226)

RÉU TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR
LTDA

PODER JUDICIÁRIO / CT. 9912276530/2011 –**JUSTIÇA DO DR/BSB/TO****DESTINATÁRIO ENDEREÇO PARA****O: TERRA DEVOLUÇÃO:**

CARI OCO TENTATIVAS DE ENTREGA
MBO RRÊN (USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS)

1ª 2ª 3ª ASSINATURA
____/____/____ ____/____/____ ____/____ DO

RG	NOME DO	DATA DO
RECEBEDOR	RECEBEDOR	RECEBIMENT

REMETENTE: 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF	CARTA - AR 99122776530/

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA
- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt05.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0003018-50.2013.5.10.0105 - MONITÓRIA (40)**

AUTOR: SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO
DISTRITO FEDERAL

RÉU: TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/02/2014 14:00:00

DESTINATÁRIO: TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA
QNM 21 CONJUNTO B, Lote 14, CEILANDIA SUL (CEILANDIA),
BRASILIA - DF - CEP: 72215-212

NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA INICIAL

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer pessoalmente ou designar PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante a 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, situada no endereço acima, no dia **18/02/2014 14:00:00** para a audiência INICIAL.

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a(o) reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT). O não comparecimento da (o) reclamada (o) importará a aplicação de **REVELIA**, além de **CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento.

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012 e Resolução CSJT Nº 94/2012, disponível em TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), **devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior** (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) (número do documento) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Minutar despacho - Exec	Despacho	14011314044523200 000000550885
Cálculos	Documento Diverso	13122719021985900 000000543273
Carta de Cobrança Extrajudicial	Documento Diverso	13122719021953500 000000543272
Ficha de Associação ao Sindicato	Documento Diverso	13122719021921800 000000543271
Comprovante de adesão ao TARE	Documento Diverso	13122719021888600 000000543270
Comprovante de adesão ao REA	Documento Diverso	13122719021857800 000000543269
Pesquisa SINTEGRA	Documento Diverso	13122719021823800 000000543268
Consulta SIMPLES	Documento Diverso	13122719021793400 000000543266
Certidão Simplificada da Junta Comercial	Documento Diverso	13122719021758300 000000543265

Cartão de CNPJ da Requerida	Documento Diverso	13122719021728000 000000543263
CCT 2012/2013	Convenção Coletiva de Trabalho	13122719021686300 000000543260
CCT 2010/2012	Convenção Coletiva de Trabalho	13122719021646400 000000543259
CCT 2009/2010	Convenção Coletiva de Trabalho	13122719021608100 000000543258
CCT 2008/2009	Convenção Coletiva de Trabalho	13122719021557600 000000543257
CCT 2007/2008	Convenção Coletiva de Trabalho	13122719021507800 000000543256
Editais de Publicação para Pagamento da	Documento Diverso	13122719021462400 000000543255
Editais de Publicação para Pagamento da	Documento Diverso	13122719021420100 000000543254
Editais de Publicação para Pagamento da	Documento Diverso	13122719021375300 000000543253
Editais de Publicação para Pagamento da	Documento Diverso	13122719021326800 000000543252
Editais de Publicação para Pagamento da	Documento Diverso	13122719021272700 000000543251
Ata de Posse da Diretoria	Documento Diverso	13122719021241000 000000543250
Ata da Assembleia de Eleição da	Documento Diverso	13122719021209000 000000543249
Edital de Convocação	Documento Diverso	13122719021176100 000000543248
Cartão CNPJ	Documento Diverso	13122719021145700 000000543247
Registro do Estatuto	Documento Diverso	13122719021112400 000000543246

Estatuto	Documento Diverso	13122719021070100 000000543245
Substabelecimento	Procuração	13122719021039200 000000543244
Procuração	Procuração	13122719021006900 000000543243
Petição Inicial	Petição Inicial	13122719020971700 000000543242

**ATENÇÃO, NOVO ENDEREÇO DO FÓRUM TRABALHISTA DE
TAGUATINGA/DF: QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE
(TAGUATINGA), BRASILIA - DF - CEP: 72115-540**

Assinado pelo Servidor da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 16 de janeiro de 2014 14:00:19.

Intimação

Processo Nº Caulnom-3019-35.2013.5.10.0105

REQUERENTE	CRISTHIANY DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	renata vieira fonseca(OAB: 15048)
REQUERIDO	DIAGNOSTICO CLINICA DE IMAGENS MEDICAS

DECISÃO Vistos, etc.Verifica-se que o Reclamante ajuizou ação reclamationária anteriormente com as mesmas partes e os mesmos pedidos, conforme consta na aba "associados", à **MMª 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga**.Em face do exposto e considerando a nova redação do art. 253, II do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, **declino da minha competência**, tendo em vista ser aquele Juízo prevento.Assim, redistribuam-se os autos processuais eletrônicos para aquele Juízo, com as devidas homenagens. Retire-se o feito da pauta de audiência inaugural. Providencie a Secretaria a **intimação** do patrono do reclamante."

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-9-97.2011.5.10.0801

Reclamante	Marcos Henrique da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Reclamado	Divina Gulla Com de Doces Salgados e Cafs Ltda
Reclamado	Joselia Borges Barbosa
Reclamado	Edvaldo do Carmo
Reclamado	J. B. Barbosa - Me
Reclamado	Consulderh - Consultoria Em Desenvolvimento de Recursos Humanos Ltda

Desp. à fl. "Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (29/11/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exequente, por seu procurador, via DEJT. Palmas, 9 de janeiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-48-94.2011.5.10.0801

Reclamante	Erineu Pereira da Silva
Reclamado	Cavalcante Melo Ltda-Me
Reclamado	P. P. de Sousa Cia Ltda.
Reclamado	Antonio Luiz Pereira de Souza
Reclamado	Thieny Cavalcante da Silva

Desp. à fl. Vistos os autos. 1. Homologo o acordo noticiado pelas partes (fls. 142) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Esclareço às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente. 3. Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidos os valores referentes aos Emolumentos Notariais, acrescidos de eventuais taxas ou despesas comprováveis (cláusula 5.3) nos termos da cláusula 6.1.3, do ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, firmado entre o TRT 10ª-Região e o Instituto de Estudo de Protesto de Título do Brasil Seção Tocantins (IEPTB/TO). 4. Custas pelo reclamante no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor do acordo R\$1.500,00, dispensadas nos termos da lei. 5. Excluem-se os devedores incluídos no BNDT e oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos da Comarca de Palmas/TO, AUTORIZANDO o cancelamento do protesto de fls. 138, mediante o pagamento dos Emolumentos Notariais, acrescidos de eventuais taxas ou despesas comprováveis, a ser realizado pelos executados, encaminhando-se cópia desta decisão. 6. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº 435/2011, do Ministério da Fazenda. 7. Intimem-se as partes. 8. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas, 8 de janeiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-166-70.2011.5.10.0801

Reclamante	Evaniide Arcanjo da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	B M da Silva-Me
Reclamado	Bernadete Maria da Silva
Advogado	MARCELLO DE SOUZA MATOS(OAB: 4556/TO)

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (8/10/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas/TO, 8 de janeiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-286-16.2011.5.10.0801

Reclamante	Denismar Alves Carneiro
Advogado	RAFAEL NISHIMURA(OAB: 4135-A/TO)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar
Advogado	TANILA MYRTOGLOU BARROS SAVOY(OAB: 131822/SP)

Desp. fl. 202: "Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (7/10/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exequente, via DEJT. Palmas, 9 de janeiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-336-76.2010.5.10.0801

Reclamante	Rubem de Sousa Vieira
Advogado	CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR(OAB: 2180/TO)
Reclamado	Supermercado Mm Ltda
Reclamado	Maria Moreira da Silva
Reclamado	Renato Cezar Guimaraes

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (31/07/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas/TO, 8 de janeiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-349-41.2011.5.10.0801

Reclamante	Robson Mancini
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420/TO)
Reclamado	Fernandes Barata Ltda
Reclamado	Rosa Christina da Silva Barata
Reclamado	Fernando Antonio da Silva Fernandes
Reclamado	Exito Seguranca Eletronica e Telefonia Ltda

"Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (fl. 158), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas/TO, 8 de janeiro de 2014.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-406-93.2010.5.10.0801

Reclamante	Irley Santos Dos Reis
Advogado	CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO(OAB: 3027/TO)
Reclamado	Banco Da Amazonia Sa
Advogado	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO(OAB: 1334-A/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos bens indicados à penhora pelo executado. Após, remessa dos autos à Contadoria para compensação do valor

sacado. Palmas, 19 de dezembro de 2013. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-417-25.2010.5.10.0801

Reclamante	Renato Brufatti
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)
Reclamado	Leoncio de Souza Guedes Neto
Reclamado	Lenoir Jose Dias
Reclamado	Ailton Ramos Araujo

Vistos os autos. Defiro o pedido de vista dos autos, apresentado pelo reclamante, pelo prazo de 10(dez) dias. Publique-se. Decorrido o prazo, retornem os autos ao Sobrestado. Palmas, 15 de janeiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-417-54.2012.5.10.0801

Reclamante	União (Sheila Maria Herminio)
Advogado	RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA NETO(OAB: 4521/TO)
Reclamado	Marcelo Caetano Me
Advogado	MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL(OAB: 3671-A/TO)
Reclamado	Marcelo Caetano
Reclamado	Confeccoes Squash Ltda - Me

Vistos os autos. Ante o teor da certidão à fl. 72, determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada (art. 40 da Lei 6.830/80).

Findo o prazo da suspensão acima determinada, fica o credor ciente de que os autos serão arquivados provisoriamente por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80; Cientifique-se a União, por intermédio da PF-TO. Palmas, 9 de janeiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-447-60.2010.5.10.0801

Reclamante	Janaina Nascimento Soares
Advogado	RAFAEL NISHIMURA(OAB: 4135-A/TO)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

Desp. fl. 401: "Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (16/12/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exequente, via DEJT. Palmas, 9 de janeiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-514-25.2010.5.10.0801

Reclamante	Marcia Quirino de Freitas
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Maria Benta Fernandes da Silva
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: 2323/TO)
Reclamado	Maria Benta Fernandes da Silva

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (20/08/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas, 9 de janeiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-547-44.2012.5.10.0801

Reclamante	Omesio Alves Garcia Filho
Advogado	JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 4488/GO)
Reclamado	Agencia de Desenvolvimento Sustentavel do Jalapao
Reclamado	Sandra Delmondes dos Santos
Reclamado	Delso Oliveira Andrade
Reclamado	Carlos Irael Ribeiro dos Reis
Reclamado	Jemima Gertrudes Barreira Cavalcante Garcia
Reclamado	Alexandre Marcos Pereira Borges
Reclamado	Pereira e Rufo Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO/DELEGADO Portaria 1VTPALMAS 01/2012 DEJT 25/01/2012 Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: - intimação do exequente, por seu procurador, via DEJT e pessoalmente, via postal, para, no prazo de 10 dias, receber o alvará à fl. 318. Palmas, 10 de janeiro de 2014. RENATO GUEDES FILHO. Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-562-13.2012.5.10.0801

Reclamante	Joselia Mascarenhas da Costa
Advogado	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863/TO)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Lelio Vieira Carneiro
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Lc Gestao de Negocios e Servicos Ltda
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Conservadora Nacional de Imoveis 5 Estrelas Ltda
Reclamado	Empresa de Negocios e Participacoes 5 Estrelas Ltda

Vistos os autos.

julgo boa e subsistente a penhora de fl. 192. Homologo a avaliação.

Designo LEILÃO para o dia 11/03/2014 às 14 horas e às 15 horas, respectivamente.

Ressalto que apenas no caso de não haver a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do(s) bem(ens) no primeiro Leilão, realizar-se-á o segundo.

Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias).

Intimem-se as partes e o leiloeiro.

Palmas, 10 de janeiro de 2014.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-579-83.2011.5.10.0801**

Reclamante Josevan da Silva Fortunato
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Arao Cunha Negalho
 Advogado JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO(OAB: 1132/TO)

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (10/12/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas, 10 de janeiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-625-72.2011.5.10.0801**

Reclamante Douglas Toledo de Oliveira
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Nosso Posto Ltda - Epp
 Advogado GERCINO GONÇALVES BELCHIOR(OAB: 10843/GO)
 Reclamado Vera Lucia Pessoa Godoi
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
 Reclamado Posto Rodoviário de Goiania Ltda
 Reclamado Posto Vila Pedrosa Ltda
 Reclamado Auto Posto Jr Ltda
 Reclamado Posto da 5 Avenida Ltda
 Reclamado Vic Auto Posto Ltda

Vistos os autos. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal, que libere o saldo remanescente da conta judicial 042/01515517-5 ao executado NOSSO POSTO LTDA - EPP, CNPJ Nº 05.256.645/0001-03 ou à seu advogado GERCINO GONÇALVES BELCHIOR, OAB Nº 10.843/GO, CPF Nº 131.309.351-34. O banco deverá comprovar as transações no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, receber uma cópia da presente decisão. Comprovada a transferência, arquivem-se os autos definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 16 de janeiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-689-19.2010.5.10.0801**

Reclamante Miriene Fernandes Crisostomo
 Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
 Reclamado Socorro Lilian Candeira Bouillet
 Reclamado Flavio Henrique Soares
 Reclamado Tocantins Log Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda - Me

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da exequente para que se manifeste sobre as alegações e documentos apresentados pelo executado, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo os autos serão conclusos para despacho. Palmas, 15 de janeiro de 2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-770-65.2010.5.10.0801**

Reclamante Wanderson de Paula Teles
 Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: 4502-B/TO)
 Reclamado Associação Desportiva e Recreativa Sao Jose
 Advogado HUGO BARBOSA MOURA(OAB: 3083/TO)
 Reclamado Djacy Almeida da Silva
 Advogado HUGO BARBOSA MOURA(OAB: 3083/TO)

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (16/09/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas, 9 de janeiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-805-88.2011.5.10.0801**

Reclamante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA(OAB: 4531-B/TO)
 Reclamado Ricardo Milhomem Ribeiro
 Advogado RENATO GODINHO(OAB: 2550/TO)

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (31/07/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas, 9 de janeiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-807-24.2012.5.10.0801**

Reclamante Marcones Xavier de Sousa
 Advogado VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: 1654/TO)
 Reclamado Palmas Futebol e Regatas
 Advogado SANDRA GASPAR VIEIRA(OAB: 4965/TO)
 Reclamado Donizete Aparecido Pedro da Silva

Vistos os autos. Intime-se o exequente para que tome ciência do teor do expediente à f. 189. Após, aguarde-se o disponibilização de valores pela Caixa Econômica Federal pelo prazo de 60 dias. Palmas, 14 de janeiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-808-09.2012.5.10.0801**

Reclamante Felipe Marino Gomes Isidoro Leite
 Advogado VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: 1654/TO)
 Reclamado Palmas Futebol e Regatas
 Advogado SANDRA GASPAR VIEIRA(OAB: 4965/TO)
 Reclamado Donizete Aparecido Pedro da Silva

Vistos os autos. Intime-se o exequente para que tome ciência do teor do expediente à f. 218. Após, aguarde-se o disponibilização de valores pela Caixa Econômica Federal pelo prazo de 60 dias. Palmas, 14 de janeiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-841-96.2012.5.10.0801**

Reclamante Fernando Simao da Silva

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Reclamado Constran S/A Construções e Comércio

Advogado TONIE CARLOS PADILHA GARCIA(OAB: 160558/SP)

Reclamado Petrobrás Distribuidora S/A

Advogado VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO(OAB: 2040/TO)

Vistos os autos. Ante o teor do expediente à f. 322, intime-se a empresa Constran S/A Construções e Comércio para que indique o correto número do CNPJ, no prazo de 5 (cinco) dias, para a finalidade de cumprimento do despacho à f. 320. Palmas, 8 de janeiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-855-51.2010.5.10.0801

Reclamante Deusdedit Lopes Dias

Advogado LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO(OAB: 3683-B/TO)

Reclamado Penery Mineracao Ltda

Advogado MARCUS VINICIUS LABRE LEMOS DE FREITAS(OAB: 14282/GO)

Reclamado Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S A

Vistos os autos. Determino ao Gerente do Banco do Brasil, que libere o saldo remanescente da conta judicial 3.800.118.153.988 à executada PENERY MINERAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 53.622.130/0002-03 ou à seu advogado MARCUS VINICIUS LABRE LEMOS DE FREITAS, OAB Nº 14.282/GO, CPF Nº 659.618.891-49. O banco deverá comprovar as transações no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se a executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, receber uma cópia da presente decisão. Comprovada a transferência, arquivem-se os autos definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 17 de janeiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÔ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-881-78.2012.5.10.0801

Reclamante Claudionor dos Reis Silva

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Reclamado Comando Norte Construtora Ltda. (Comando Norte)

Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812/TO)

Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Advogado SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da 2ª reclamada para, efetuar as anotações, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de pagar multa no valor de R\$ 2.000,00, hipótese na qual a Secretaria efetuará os registros. Anotada a CTPS, intimação do reclamante para receber o documento, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, remessa dos autos à Contadoria para liquidação. Palmas, 19 de dezembro de 2013. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-909-80.2011.5.10.0801

Reclamante Flaviana Correia do Nascimento

Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)

Reclamado Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

Reclamado Livia Aparecida Rodrigues Cavalcante Moura

Reclamado Carmo Cavalcante Filho

Desp. à fl."Vistos os autos.Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (30/08/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.Intime-se a exequente, por seu Procurador. Palmas, 8 de janeiro de 2014.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-911-50.2011.5.10.0801

Reclamante Janaina Maciel dos Santos

Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)

Reclamado Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

Reclamado Livia Aparecida Rodrigues Cavalcante Moura

Reclamado Carmo Cavalcante Filho

Desp. à fl."Vistos os autos.Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (28/11/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exequente, via DEJT.Palmas, 8 de janeiro de 2014.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-912-35.2011.5.10.0801

Reclamante Joao Marcos Almeida Nunes

Advogado VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: 1654/TO)

Reclamado Ovostins Distribuidora Ltda - Me

Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955/TO)

Reclamado Ambiental Intelligence Producao Florestal Ltda

Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955/TO)

Reclamado Mauro Bonetti Gomes

Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955/TO)

Desp. à fl."Vistos os autos.Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (04/11/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exequente, via DEJT.Palmas, 8 de janeiro de 2014.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-931-75.2010.5.10.0801

Reclamante Maurina Martins da Rocha

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Reclamado Litucera Limpeza e Engenharia Ltda

Advogado ALINY COSTA SILVA(OAB: 2127/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Desarquivamento dos autos, com vista à reclamante, pelo prazo de 10(dez) dias, nos termos art. 96, § 1º, do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª Região. Decorrido o prazo, os autos retornarão ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas, 17 de janeiro de

2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-994-66.2011.5.10.0801**

Reclamante Patrícia Gonçalves Carvalho
 Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)
 Reclamado R. Maciel de Oliveira
 Reclamado Renato Maciel de Oliveira
 Reclamado Renato Maciel de Oliveira Cia Ltda Me
 Reclamado R R Comercio Varejista de Roupas Ltda

Desp. à fl."Vistos os autos.Ante o que noticia a certidão acima, determino o arquivamento provisório do feito por 5 (cinco) anos, iniciando-se o prazo prescricional, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.Publique-se para ciência do exequente.Palmas, 8 de janeiro de 2014.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1032-15.2010.5.10.0801**

Reclamante Fundação Pró Rim
 Advogado MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT(OAB: 2226-B/TO)
 Reclamado Leonardo Soares da Silva
 Advogado MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA(OAB: 3290/TO)

Desp. à fl."Vistos os autos.Ante o que noticia a certidão acima, determino o arquivamento provisório do feito por 5 (cinco) anos, iniciando-se o prazo prescricional, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.Publique-se para ciência as partes. Palmas, 8 de janeiro de 2014.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1047-13.2012.5.10.0801**

Reclamante Keciâne da Silva Farias
 Advogado JANAY GARCIA(OAB: 3959/TO)
 Reclamado Piramide Tocantins Comunicacao e Publicidade Ltda - Me
 Reclamado Raquel Ferreira Trancoso
 Reclamado Rodrigo Ferreira Trancoso
 Reclamado Rj Comunicacoes Ltda - Me
 Reclamado Rj Manutencoes Ltda - Epp
 Reclamado Rede Brasil Comunicacao e Publicidades Ltda - Me
 Reclamado Inteligencia Empreendimentos e Participacoes Ltda - Me
 Reclamado City Construcoes e Empreendimentos Ltda
 Reclamado Gr5 Administracao e Participacoes Societarias Ltda.
 Reclamado Bsc - Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
 Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529/TO)
 Reclamado Trancoso, Consultores Associados S/S Ltda - Me

FL. 166: D E S P A C H O (EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE) BSC - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA interpôs exceção de pré-executividade, sob a alegação de que não pode ser responsabilizado pelos créditos da presente execução porque não compõe o grupo econômico sobre o qual foi direcionada a presente execução. Alega que o Sr. Rodrigo Ferreira Trancoso, sócio da executada principal a saber, Pirâmide Tocantins Comunicação e Publicidade Ltda, e sócio/executado dos presentes autos jamais compôs o quadro societário da excipiente, tendo atuado apenas como procurador da sócia Regina Vicente Ferreira. Acrescenta que

a procuração não outorgava poderes para contrair responsabilidades de natureza trabalhista. A acurada análise dos documentos carreados pela excipiente evidenciam a formação de grupo econômico familiar, isso porque pelo menos dois dos sócios da devedora principal, a saber, a Sra. Raquel Ferreira Trancoso e Sr. Rodrigo Ferreira Trancoso são filhos da Sra. Regina Vicente Ferreira, sócia da excipiente, conforme contrato social fl. 155 e consulta em anexo. Observo, inclusive, às fls. 137/138 que o Sr. Rodrigo Ferreira Trancoso, sócio da devedora principal e a Sra. Regina Vicente Ferreira, sócia da excipiente, residem no mesmo endereço, gigantando-se a convicção de que a atividade empresarial exercida por ambos reverteu-se em proveito da sociedade familiar. Nesse sentido, havendo reconhecimento de que as atividades empresariais desenvolvidas reverteram em benefício dos integrantes da mesma família, caracterizado está o grupo econômico familiar, impondo-se o reconhecimento de responsabilidade da empresa excipiente sobre a dívida.Assim, REJEITO a Exceção de Pré-Executividade interposta BSC - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA para manter a excipiente no polo passivo da execução.

Intimem-se as partes, por seus advogados.À Secretaria para cumprimento da determinação de fl. 88 em face dos executados devidamente citados. Palmas/TO, 18 de dezembro de 2013 (quarta-feira).RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO JUIZ DO TRABALHO

Despacho**Processo Nº RT-1070-27.2010.5.10.0801**

Reclamante Lairson Sales da Silva
 Advogado ANTONIO CIRO BOVO(OAB: 4570/TO)
 Reclamado Interporto Futebol Clube
 Advogado JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR(OAB: 4959/TO)
 Reclamado Francisco Idejair Viana de Macedo
 Advogado JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR(OAB: 4959/TO)
 Reclamado Antonio Poincare Andrade Filho
 Advogado JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR(OAB: 4959/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente para que se manifeste sobre as alegações apresentadas pelo reclamado INTERPORTO FUTEBOL CLUBE, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo os autos serão conclusos para despacho. Palmas, 19 de dezembro de 2013. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1071-12.2010.5.10.0801**

Reclamante Jose Augusto Santana Costa
 Advogado ANTONIO CIRO BOVO(OAB: 4570/TO)
 Reclamado Interporto Futebol Clube
 Advogado JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR(OAB: 4959/TO)
 Reclamado Francisco Idejair Viana de Macedo
 Reclamado Antonio Poincare Andrade Filho

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente para que se manifeste sobre as alegações apresentadas pelo reclamado INTERPORTO FUTEBOL CLUBE, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo os autos serão conclusos para

despacho. Palmas, 19 de dezembro de 2013. RENATO GUEDES
FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1071-41.2012.5.10.0801

Reclamante Daniel Alves Campos
Advogado CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR(OAB: 4590/TO)
Reclamado Interporto Futebol Clube
Advogado JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR(OAB: 4959/TO)
Reclamado Francisco Idejair Viana de Macedo
Advogado JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR(OAB: 4959/TO)
Reclamado Antonio Poincare Andrade Filho
Advogado JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR(OAB: 4959/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente para que se manifeste sobre as alegações apresentadas pelo reclamado INTERPORTO FUTEBOL CLUBE, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo os autos serão conclusos para despacho. Palmas, 19 de dezembro de 2013. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1122-86.2011.5.10.0801

Reclamante Orlando Lopes Pereira
Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado H W Construtora Ltda
Advogado LINDINALVO LIMA LUZ(OAB: 1250-B/TO)
Reclamado Artur Rodrigues Costa
Reclamado Jismar Batista Costa
Reclamado Hugo da Rocha Silva

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (28/11/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas, 10 de janeiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1127-74.2012.5.10.0801

Reclamante Francismar Oliveira da Silva
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-B/TO)
Reclamado Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR(OAB: 2116/TO)

"Vistos os autos.Determino ao Gerente do Banco do Brasil S/A, que libere o saldo remanescente da conta judicial 4.400.107.320.588 à executada. O banco deverá comprovar as transações no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se a executada para, no prazo de 5(cinco) dias, receber uma cópia da presente decisão. Comprovada a transferência, arquivem-se os autos definitivamente. Por medida de celeridade e economia processua, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 29 de novembro de 2013.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a)do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1246-35.2012.5.10.0801

Reclamante Rossana Ferreira Machado

Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado Vivo S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (17/12/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas, 10 de janeiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1247-20.2012.5.10.0801

Reclamante Agostinho Francisco Chagas Filho
Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado Lelio Vieira Carneiro
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado Lc Gestao de Negocios e Servicos Ltda
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado Conservadora Nacional de Imoveis 5 Estrelas Ltda
Reclamado Empresa de Negocios e Participacoes 5 Estrelas Ltda

Desp. à fl."Vistos os autos.Considerando a penhora de bem imóvel de propriedade do executado Lélvio Vieira Carneiro efetivada nos autos do processo 562-13.2012.5.10.0801, expeça-se certidão de reserva de crédito no valor atualizado desta execução para aqueles autos.Após sobreste-se o presente feito até o resultado do leilão do referido imóvel.Palmas, 10 de janeiro de 2014.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1269-15.2011.5.10.0801

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado AILTON LABOISSIERE VILLELA(OAB: 10108830/TO)
Executado Jeferson Pereira da Silva
Advogado RENATO GODINHO(OAB: 2550/TO)
Executado Jeferson Pereira da Silva

Vistos os autos. Ante o teor da certidão à fl. 89, determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada (art. 40 da Lei 6.830/80).

Findo o prazo da suspensão acima determinada, fica o credor ciente de que os autos serão arquivados provisoriamente por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80; Cientifique-se a União, por intermédio da PFN-TO. Palmas, 9 de janeiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1273-18.2012.5.10.0801

Reclamante Jonas Lino Carneiro
Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745/TO)
Reclamado Construtora Andrade Ltda - Me
Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

Advogado SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)

Desp. fl. 234."Vistos os autos.Acolho os cálculos de fls. 231/233 que apuraram o saldo remanescente da execução, no valor de R\$ 1.539,67, já deduzida a importância recebida por alvará.Defiro o pedido de fl. 221 e divido o montante acima em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 189,67, com vencimento em 20/1/2014, as 9 (nove) parcelas restantes, no valor de R\$ 150,00, a vencer a cada dia 20 dos meses subsequentes. Os depósitos serão feitos em conta judicial no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, à disposição desse juízo.O atraso ou não pagamento de algumas das parcelas, acarretará no vencimento antecipado das demais e retomada da execução.Palmas, 18 de dezembro de 2013.RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1286-17.2012.5.10.0801

Reclamante Jovaci Alves Vieira
Advogado Edson Monteiro de Oliveira Neto(OAB: 1242/TO)
Reclamado Casa da Roca Ltda - Me
Advogado ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL(OAB: 4391/TO)
Reclamado Maria Madalena Arrais de Almeida
Reclamado Valdenilson Alves Pereira
Reclamado Valdir Scaravonato
Reclamado Francis Rinaldi Frigeri

Vistos. Intime-se o exequente, via DEJT, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da Exceção de Pré-Executividade interposta pelo 3ª executado.Transcorrido o prazo supra, venham conclusos para análise. Palmas, 19 de dezembro de 2013.RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1304-72.2011.5.10.0801

Reclamante Rosa Medrado da Silva
Advogado JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO(OAB: 1132/TO)
Reclamado Acelino Vieira Alencar
Advogado IARA MARIA ALENCAR(OAB: 78/TO)

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (28/11/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas, 10 de janeiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1312-83.2010.5.10.0801

Reclamante Iron Milhomem de Oliveira Filho
Advogado IRINEU DERLI LANGARO(OAB: 1252/TO)
Reclamado Tecnica Digital Ltda.
Advogado KATIA BOTELHO AZEVEDO(OAB: 3950/TO)
Reclamado Paulo Marcos Rodrigues Pereira
Advogado KATIA BOTELHO AZEVEDO(OAB: 3950/TO)
Reclamado Eliana Melo Santos
Advogado KATIA BOTELHO AZEVEDO(OAB: 3950/TO)

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da

suspensão (23/07/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas, 9 de janeiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1319-41.2011.5.10.0801

Reclamante Bento Gomes Ribeiro
Advogado JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO(OAB: 1132/TO)
Reclamado Franciso de Melo Neto
Advogado ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO(OAB: 2549/TO)

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (09/08/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas, 10 de janeiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1391-62.2010.5.10.0801

Reclamante Delma Fernandes Campos
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Dwd - Cursos e Consultoria Ltda
Reclamado Diego Amorim Sousa Camuna
Reclamado Diogo Ataíde Leite Campos
Reclamado Vagner Campos Camargo

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (10/12/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas, 10 de janeiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1407-45.2012.5.10.0801

Reclamante Izaquiel Carneiro de Souza
Advogado ALMERINDA MARIA SKEFF(OAB: 3578-B/TO)
Reclamado Alternativa Empreendimentos e Servicos Ltda
Reclamado Fabricio Leandro de Souza
Reclamado Rafaela Barbosa de Souza

Desp. fl. 131:"Vistos os autos. 1. Considerando os termos da certidão à fl. 130, determino ao Banco do Brasil S.A. que libere ao autor ou à sua procuradora, ALMERINDA MARIA SKEFF, OAB/TO nº 3578-B, CPF Nº 135.150.123-20, o saldo total da conta judicial 3.500.132.864.970 referente à parte do crédito obreiro, zerando-se a conta. 2. Intime-se o exequente, por sua procuradora, via DEJT, para, no prazo de 10 dias, receber uma cópia da presente decisão. 3. Entregue o alvará, remetam-se os autos à contadoria para dedução do valor levantado. 4. Após, façam-me os autos conclusos para prosseguimento dos atos executórios. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 10 de janeiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1412-67.2012.5.10.0801

Reclamante Derocy Matos dos Santos
Advogado MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL(OAB: 3671A/TO)

Reclamado Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
 Advogado DANILO PRADO ALEXANDRE(OAB: 24420/GO)

DESPACHO - Vistos os autos. Ante o comprovante de recolhimento previdenciário apresentado pela executada, tenho por quitada a execução previdenciária, nos termos do art. 794, I, do CPC. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(ais) 3.800.102.489.776, realize as seguintes operações: Libere ao(à) Reclamado ou ao(à) seu procurador, DANILO PRADO ALEXANDRE, OAB Nº 24.420/GO, CPF Nº 958.693.281-87, o todo saldo existente, referente ao(à) remanescente da execução, zerando-se a(s) conta(s). O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 3 de dezembro de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1637-24.2011.5.10.0801

Reclamante Lourdes Bernadete Milhomens Costa
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA(OAB: 4531-B/TO)

"Vistos os autos. Vista à executada, pelo prazo de 10 dias, acerca da alegação da exequente de que não obteve a progressão horizontal por antiguidade devida em 01/03/2005, conforme demonstrativo de f. 895, devendo se manifestar, ainda, a respeito da ficha cadastral de f. 27, que indica a promoção da autora em 01/03/2005 para o cargo de Atendente Comercial II, e acerca do documento de f. 360, o qual estabelece a limitação da faixa salarial do referido cargo até o nível "NB-21", sob pena de deferimento do requerimento da exequente. Intime-se a executada, por sua procuradora. Palmas/TO, 7 de janeiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1676-55.2010.5.10.0801

Reclamante Fernanda Costa da Silva
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado M T Entregas Rápidas Ltda-Me
 Advogado HAMILTON DE PAULA BERNARDO(OAB: 2622-A/TO)
 Reclamado Zildomar Barra Tavares
 Reclamado Catarina Marques Tavares
 Reclamado Rosa Maria Barra Tavares
 Reclamado Joao Ramos Tavares
 Reclamado Tavares Marques Servicos Ltda - Me
 Reclamado Brocado Delivery Ltda - Me
 Reclamado Tavares Jardim Gestao, Consultoria Empresarial Ltda - Me

Vistos os autos.

Fixo o valor da execução da contribuição previdenciária e fiscal, no importe de R\$389,34 (trezentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos) fl. 446.

Cite-se os reclamados, via DEJT, na pessoa do advogado da reclamada principal para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução.

Palmas, 9 de janeiro de 2014.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
 Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1703-04.2011.5.10.0801

Reclamante Ilson Goncalves da Silva
 Advogado OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: 12829/GO)
 Reclamado Delcio Sausen
 Advogado JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS(OAB: 1361/TO)

"Vistos os autos. Tendo em vista os termos da manifestação do Parquet Laboral, no sentido de que a análise da conveniência do ajuizamento de eventual ação rescisória compete à Coordenadoria de Segundo Grau da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, e considerando também os termos do acórdão de f. 135/139, mantenham-se os autos sobrestados por mais 06 meses. Expirado o prazo de suspensão, oficie-se à Coordenadoria de Segundo Grau da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, solicitando informações acerca de eventual ajuizamento de ação rescisória em relação à sentença homologatória de acordo de f.31/32, bem como notícia da atual fase do respectivo processo, se for o caso. Publique-se, para ciência das partes. Palmas/TO, 7 de janeiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1728-80.2012.5.10.0801

Reclamante Wallace Carvalho Lopes
 Advogado ROBERTO NOGUEIRA(OAB: 726-B/TO)
 Reclamado Pipes Empreendimentos Ltda
 Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB: 1130/TO)

Vistos os autos. Ante o teor da Certidão à f. 424, aguarde-se a disponibilização de valores pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas, 15 de janeiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1748-42.2010.5.10.0801

Reclamante Joaquim Furtado Leite Junior
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
 Reclamado Livre - Comunicação Visual Ltda - Me
 Advogado MARINA PEREIRA JABUR(OAB: 2167/TO)
 Reclamado Emanuella Cintia Neves Mendonca Reis
 Reclamado Andre Luis Carvalho
 Reclamado Royal - Producoes e Publicidade Ltda - Me
 Reclamado Ast - Antena Seguranca e Tecnologia Ltda - Me
 Reclamado Public Propaganda Marketing Ltda
 Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 4.923-A/TO)

Desp.à fl."Vistos os autos.1. Ante o que noticia a certidão acima e considerando que o saldo da conta indicada no alvará à fl. 279 é insuficiente para liberação do crédito nele determinado, retifico o item 2 do alvará mencionado para utilização também da conta judicial nº 4300108989396 visando ao cumprimento integral da determinação de liberação de crédito parcial ao reclamante (item a), e recolhimento do INSS (item b).O banco deverá comprovar a transação no prazo de 10 dias, após a apresentação do alvará.2.

Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão.3. Após, cumpra-se o determinado no item 4 do despacho/alvará à fl. 279.Cumpra-se na forma da lei.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.Palmas, 10 de janeiro de 2014.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1800-38.2010.5.10.0801

Reclamante	Jose Raimundo de Araujo Sousa
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
Reclamado	Ceramica Ouro Verde Ltda
Advogado	RICARDO HAAG(OAB: 4143/TO)
Reclamado	Jair Venancio da Silva
Reclamado	Ileides Alves Ferreira

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente para que se manifeste sobre as alegações e documentos apresentados pelos executados, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo os autos serão conclusos para despacho. Palmas, 15 de janeiro de 2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1834-42.2012.5.10.0801

Reclamante	Cleber Noleto Maciel
Advogado	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386/GO)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: 3777/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do executado, via DEJT, para querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pelo exequente. Palmas, 14 de janeiro de 2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1896-19.2011.5.10.0801

Reclamante	Amilton Martins da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Eit Empresa Industrial Tecnica Sa (em Recuperação Judicial)
Advogado	RAIANA DO EGITO MOURA(OAB: 23643/CE)
Reclamado	Jose Sergio Marinho Freire
Advogado	LIDIA MARIA FERNANDES LOUREIRO(OAB: 28044/CE)
Reclamado	Marlon da Silva Siqueira
Reclamado	Gilberto Rola Ferreira
Advogado	LIDIA MARIA FERNANDES LOUREIRO(OAB: 28044/CE)
Reclamado	Nobre Freire Industria e Comercio de Confeccoes Ltda
Reclamado	Hage Irrigacao, Industria e Comercio Ltda - Me
Reclamado	Ggr Participacoes S.A.
Reclamado	Cit Companhia Industrial Tecnica
Reclamado	Cia Industrial e Tecnica do Maranhao Citema
Reclamado	Cooperativa Agroindustrial do Vale do Jua Ltda

Reclamado	L.P. Industria, Comercio de Premoldados e Construcoes Ltda - Me
Reclamado	Ponta D Areia Holding de Participacoes S/A

DECISÃO FLS. 401/402: "(...) DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por JOSÉ SERGIO MARINHO FREIRE e GILBERTO ROLA FERREIRA em face de AMILTON MARTINS DA SILVA , para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que a este dispositivo integra. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Palmas, 10 de janeiro de 2014.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1936-98.2011.5.10.0801

Reclamante	Onofre Marques de Melo
Advogado	ROMES DA MOTA SOARES(OAB: 982/TO)
Reclamado	União Federal

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Ante o teor do acórdão às f. 449/456, que reformou a Sentença às f. 360/370, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo. Palmas, 8 de janeiro de 2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2068-58.2011.5.10.0801

Reclamante	Antonia Batista Costa
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: 4502-B/TO)
Reclamado	Pollygono Servicos e Locacoes Ltda Epp
Advogado	LUIZ CARLOS TEIXEIRA(OAB: 4872/GO)
Reclamado	Walmir Ferreira Fraga
Advogado	NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO(OAB: 23156/GO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da exequente, para no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis, para prosseguimento da execução, implicando a inação na suspensão do processo durante 1 (um) ano, por execução frustrada, além do arquivamento provisório dos autos por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Observe-se que este Juízo esgotou todas as diligências executórias possíveis, "ex officio", inclusive com o registro de Protesto Notarial e inclusão do nome dos devedores no BNDT. Palmas, 14 de janeiro de 2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2280-79.2011.5.10.0801

Reclamante	Erivan Martins Pedrozo
Advogado	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610/TO)
Reclamado	Conceito Comercial de Moveis para Escritorio Ltda
Advogado	RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES(OAB: 261141/SP)
Reclamado	Thayanne Soares Sousa

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da executada, para que se manifeste, no prazo de 5

(cinco) dias, acerca das alegações do exequente quanto ao descumprimento da 3ª e 4ª parcela do acordo, vencida em 06/12/2013 e 06/01/2014, observada a incidência da multa pactuada, no caso de inércia ou confirmação do inadimplemento. Palmas, 17 de janeiro de 2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2331-90.2011.5.10.0801

Reclamante Francisco Aparecido Araujo
Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413/A/TO)
Reclamado Resicor Comercio Atacadista de Tintas Ltda
Advogado EUJÁCIO BARBOSA MARTINS PINHEIRO(OAB: 29235/GO)

"Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (fl. 158), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifiquem-se as partes, via DEJT. Palmas/TO, 8 de janeiro de 2014.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2451-36.2011.5.10.0801

Reclamante Jonas Diego de Sousa
Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado Francisco Dias Ferreira Filho - Me
Reclamado Prime Incorporações de Construções S.A.
Advogado JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)
Reclamado Mrv Engenharia e Participacoes S.A.
Advogado JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)
Reclamado Francisco Dias Ferreira Filho

Vistos os autos. Indefiro por ora, o requerimento de vista apresentado pelo exequente, tendo em vista o teor do despacho à f. 294 que concede prazo à executada para indicação de conta de sua titularidade, que possibilite a devolução do saldo da executada. Publique-se. Palmas, 17 de janeiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2494-70.2011.5.10.0801

Reclamante Marcio Marcolini
Advogado RENATO GODINHO(OAB: 2550/TO)
Reclamado Uniao Federal

Vistos os autos.

Considerando tratar-se de condenação contra a fazenda pública federal superior a 60 (sessenta) salários mínimos, intime-se o reclamante para que, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, renuncie expressamente ao valor que ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos para que possa ter seu crédito satisfeito por meio de RPV.

Ficando advertido de que o pagamento por meio de RPV, tem efeito extintivo e não admite atualização posterior do crédito, ou prosseguimento da execução.

Transcorrido, in albis, o prazo ao reclamante, expeça-se Ofício Precatório ao Presidente do Tribunal, nos termos do art. 100 da Constituição da República, observando-se as disposições da Resolução Administrativa nº 27/2006, combinada com as Instruções Normativas nº 11/1997, 32/2007 e (Resolução nº 67/1997 do Col. TST), sendo o procedimento regulado pelo art. 198

e seguintes do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Palmas, 10 de janeiro de 2014.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-3800-50.2006.5.10.0801

Processo Nº RT-38/2006-801-10-00.3

Reclamante Felisvania Gomes Sales
Advogado RICARDO ALVES RODRIGUES(OAB: 1206/TO)
Reclamado Sancerre Industria de Panificacao Ltda - Me
Advogado MARCELO CESAR CORDEIRO(OAB: 1556B/TO)
Reclamado Elvira Naves Costa
Reclamado Lislie Belem de Oliveira Downer

"Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (fl. 158), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se a exequente, via DEJT. Palmas/TO, 09 de janeiro de 2014.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-14500-90.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-145/2003-801-10-00.9

Autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Réu ESTADO DO TOCANTINS - SECRETARIA DE SAÚDE + 01
Réu PRÓ - SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR
Advogado RICARDO LUIZ SALVADOR(OAB: 179023/SP)

"Vistos os autos. Defiro os requerimentos do exequente. Intime-se a executada PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR para, no prazo de 10 dias, cumprir as seguintes obrigações: a) comprovar nos autos a rescisão contratual com o Laboratório Cobra (Rezende e Paiva Ltda.) contratado para prestar serviços de exame de anatomia patológica e citopatologia em 17 unidades hospitalares do Tocantins, consoante instrumento de f. 3257/3268, salvo no Hospital Regional Público de Araguaína (f. 3269); b) pagar o saldo da execução, no importe de R\$200.000,00, referente à multa diária fixada à f. 2614 e aplicada à f. 2648, sob pena de execução. Palmas/TO, 7 de janeiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-16000-55.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-160/2007-801-10-00.0

Reclamante Domingos Manto de Oliveira Filho
Advogado ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA(OAB: 1545B/TO)
Reclamado M da G M Silva - Comercio
Reclamado Maria da Guia Morais Silva

Desp. fl. 244: "Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (3/7/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80. Intime-se o exequente, via DEJT. Palmas, 8 de janeiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-17800-21.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-178/2007-801-10-00.2

Reclamante	Francimar Sousa Lima
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Eduardo Lorenzso S Ribeiro
Advogado	ROGÉRIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA(OAB: 103382/MG)
Reclamado	Eduardo Lorenzso Soares Ribeiro

Desp. fl. 181: "Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (31/10/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exequente, via DEJT. Palmas, 8 de janeiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-19100-18.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-191/2007-801-10-00.1

Reclamante	Cícero Antônio dos Santos
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA(OAB: 1545B/TO)
Reclamado	M da G M Silva - Comércio
Reclamado	Maria da Guia Moraes Silva

Desp. fl. 105: "Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (3/7/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exequente, via DEJT. Palmas, 8 de janeiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-19200-70.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-192/2007-801-10-00.6

Reclamante	Irisvalter Santos de Sousa
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA(OAB: 1545B/TO)
Reclamado	M da G M Silva - Comercio
Reclamado	Maria da Guia Moraes Silva

Desp. fl. 113: "Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (3/7/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80. Intime-se o exequente, via DEJT. Palmas, 8 de janeiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-19700-39.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-197/2007-801-10-00.9

Reclamante	David de Jesus Belxo
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA(OAB: 1545B/TO)
Reclamado	M da G M Silva - Comercio
Reclamado	Maria da Guia Moraes Silva

Desp. fl. 98: "Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (3/7/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80. Intime-se o exequente, via DEJT. Palmas, 8 de janeiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.

Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-19800-91.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-198/2007-801-10-00.3

Reclamante	Francildo Sousa da Silva
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA(OAB: 1545B/TO)
Reclamado	M da G M Silva - Comercio
Reclamado	Maria da Guia Moraes Silva

Desp. fl. 106: "Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (3/7/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80. Intime-se o exequente, via DEJT. Palmas, 8 de janeiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-19900-46.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-199/2007-801-10-00.8

Reclamante	Kassio Correia Batista
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA(OAB: 1545B/TO)
Reclamado	M da G M Silva - Comercio
Reclamado	Maria da Guia Moraes Silva

Desp. fl. 101: "Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (3/7/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80. Intime-se o exequente, via DEJT. Palmas, 8 de janeiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-22100-55.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-221/2009-801-10-00.1

Reclamante	Raimundo Nonato de Souza
Advogado	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149 a/TO)
Reclamado	Diferencial Engenharia Ltda
Reclamado	Luiz Claudio Rodrigo de Freitas
Reclamado	Fernando Gomes do Nascimento

Desp. à fl. "Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (05/11/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exequente, via DEJT. Palmas, 9 de janeiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-22400-85.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-224/2007-801-10-00.3

Reclamante	Elissandra Moraes da Silva
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA(OAB: 1545B/TO)
Reclamado	M da G M Silva - Comercio
Reclamado	Maria da Guia Moraes Silva

Desp. fl. 93: "Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (3/7/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exequente, via DEJT. Palmas, 8 de janeiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO

TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-22600-92.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-226/2007-801-10-00.2

Reclamante	Keila Pimenta de Araujo
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA(OAB: 1545B/TO)
Reclamado	M da G M Silva - Comercio
Reclamado	Maria da Guia Morais Silva

Desp. fl. 109:"Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (3/7/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exequente, via DEJT. Palmas, 8 de janeiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-22700-47.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-227/2007-801-10-00.7

Reclamante	Evanyne Maria Mendes Morato
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA(OAB: 1545B/TO)
Reclamado	M da G M Silva - Comercio
Reclamado	Maria da Guia Morais Silva

Desp. fl. 99:"Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (3/7/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exequente, via DEJT. Palmas, 8 de janeiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-25200-28.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-252/2003-801-10-00.7

Autor	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Réu	Empreiteira Uniao S/A
Advogado	EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB: 1087/TO)

"Vistos os autos. Intime-se novamente a executada, desta feita por seu advogado, para que, no prazo de 10 dias, comprove o pagamento das parcelas do acordo relativas aos meses de abril a setembro de 2013, sob pena de retomada da execução pelo valor remanescente, acrescido da multa pactuada de 20% (fl. 1874-verso). Palmas/TO, 9 de janeiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-29600-46.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-296/2007-801-10-00.0

Reclamante	Célio Gomes dos Santos
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA(OAB: 1545B/TO)
Reclamado	M da G M Silva - Comercio
Reclamado	Maria da Guia Morais Silva

Desp. fl. 109:"Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (3/7/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exequente, via DEJT. Palmas, 8 de janeiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-32000-33.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-320/2007-801-10-00.1

Reclamante	Jose Pereira dos Santos
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA(OAB: 1545B/TO)
Reclamado	M da G M Silva - Comercio
Reclamado	Maria da Guia Morais Silva

Desp. fl. 88:"Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (3/7/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exequente, via DEJT. Palmas, 8 de janeiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-32700-38.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-327/2009-801-10-00.5

Reclamante	José Marcilio Soares de Vasconcelos
Advogado	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149a/TO)
Reclamado	Diferencial Engenharia Ltda
Reclamado	Fernando Gomes do Nascimento
Reclamado	Luiz Claudio Rodrigo de Freitas

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (4/7/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas/TO, 8 de janeiro de 2014.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-38900-37.2004.5.10.0801

Processo Nº RT-389/2004-801-10-00.2

Reclamante	Robertino Luiz da Silva
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO(OAB: 2616-A/TO)
Reclamado	C. Z. Brezolin
Advogado	JOSEFA WIECZOREK(OAB: 1630-B/TO)
Reclamado	Cristiane Zanini Brezolin

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (08/11/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas, 9 de janeiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-47200-27.2000.5.10.0801

Processo Nº RT-472/2000-801-10-00.8

Reclamante	EDIMAR DOS SANTOS
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Look Seguranca Ltda
Reclamado	Claudio Nunes Silva
Reclamado	Antonio Alves Barbosa
Reclamado	Andre Gustavo Santos Ferraz
Reclamado	Jean Marc Santos Ferraz

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT

PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente, do leilão designado pelo Juízo Deprecado, para o dia 12/02/2014 às 13h e às 13:15h. Após, comunique-se ao Juízo Deprecado, pela via eletrônica. Palmas, 15 de janeiro de 2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-47200-80.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-472/2007-801-10-00.4

Reclamante	Kátia Cilene Sousa Silva
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA(OAB: 1545B/TO)
Reclamado	M da G M Silva - Comercio
Reclamado	Maria da Guia Morais Silva

Desp. fl. 89: "Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (3/7/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80. Intime-se o exequente, via DEJT. Palmas, 8 de janeiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-47300-79.2000.5.10.0801

Processo Nº RT-473/2000-801-10-00.2

Reclamante	DERALDO BORGES FERREIRA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Look Seguranca Ltda
Reclamado	Antonio Alves Barbosa
Reclamado	Andre Gustavo Santos Ferraz
Reclamado	Jean Marc Santos Ferraz
Reclamado	Claudio Nunes Silva

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente, do leilão designado pelo Juízo Deprecado, para o dia 12/02/2014 às 13h e às 13:15h. Após, comunique-se ao Juízo Deprecado, pela via eletrônica. Palmas, 15 de janeiro de 2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-49300-71.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-493/2008-801-10-00.0

Reclamante	Rogério de Oliveira Silva
Advogado	JANAY GARCIA(OAB: 3959/TO)
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	FLAVIO MARCIO RANIERI DE ALBUQUERQUE(OAB: 49137/MG)
Reclamado	Alessandro Marques
Advogado	FLAVIO MARCIO RANIERI DE ALBUQUERQUE(OAB: 49137/MG)

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (18/11/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas, 9 de janeiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-50800-22.2001.5.10.0801

Processo Nº RT-508/2001-801-10-00.4

Reclamante	MARCELO LUIZ VIEIRA

Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Norforte Seguranca Ltda
Reclamado	Helcio Nasser Barbosa de Sousa
Reclamado	Paulo Roberto Souza
Advogado	FLAVIANO HOLMES DE SOUZA(OAB: 644-B/PE)
Reclamado	Patricia Lapa de Farias

Vistos os autos.

Ante a inércia do reclamante, remetam-se os autos ao arquivo provisório por 05 (cinco) anos, nos termos do despacho de fl. 407. Publique-se.

Palmas, 8 de janeiro de 2014.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-52800-82.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-528/2007-801-10-00.0

Reclamante	Joao Batista Carneiro da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Jfc Construtora e Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Me
Advogado	NILTON VALIM LODI(OAB: 2184/TO)
Reclamado	Vera Lucia da Silva
Reclamado	Jailton Ferreira Costa

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (20/08/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas, 9 de janeiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-55700-67.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-557/2009-801-10-00.4

Reclamante	Luciano Gomes Borges
Advogado	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149a/TO)
Reclamado	Diferencial Engenharia Ltda
Reclamado	Luiz Claudio Rodrigo de Freitas
Reclamado	Fernando Gomes do Nascimento

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (04/07/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas, 10 de janeiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-57700-74.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-577/2008-801-10-00.4

Reclamante	Eleomar Cabral Oliveira
Advogado	OSWALDO PENNA JUNIOR(OAB: 4327-A/TO)
Reclamado	Francisco Agra Alencar Filho
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Ana Maria Iansen
Advogado	MARCELO ADRIANO STEFANELLO(OAB: 2140/TO)

Vistos os autos. O requerimento de assistência judiciária gratuita foi deferido ao exequente pela Sentença às f. 59/78. Não obstante,

indefiro o requerimento de expedição de ofício ao CRI de Itapaci-GO, pois o pleito não se enquadra nos termos do art. 3º da Lei 1060/50. Publique-se. Após, aguarde-se a devolução da Carta Precatória Executória por mais 30 (trinta) dias. Palmas, 15 de janeiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-62200-86.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-622/2008-801-10-00.0

Reclamante	CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	ISABELA SILVEIRA DA COSTA NOE(OAB: 29185/GO)
Reclamado	Gedeon Gomes dos Santos

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (01/08/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas, 9 de janeiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-63200-05.2000.5.10.0801

Processo Nº RT-632/2000-801-10-00.9

Reclamante	VILMAR CARLOS DA SILVA
Advogado	ROMULO SABARA DA SILVA(OAB: 1543B/TO)
Reclamado	C C A Construtora Ltda
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES(OAB: 413A/TO)
Reclamado	Alex Mendes do Nascimento
Reclamado	Cristiano Batista de Oliveira

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (5/7/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas, 8 de janeiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-69600-54.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-696/2008-801-10-00.7

Reclamante	Jacqueline Pereira Santos
Advogado	PAULO SÉRGIO MARQUES(OAB: 2054/TO)
Reclamado	Escola Raios do Sol Ltda
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: 1654/TO)
Reclamado	Jonas Ribeiro de Sousa
Reclamado	Davi Ribeiro de Sousa
Reclamado	Levi Ribeiro de Sousa
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: 1654/TO)
Reclamado	Jonatas Ribeiro de Sousa
Reclamado	Ellen Lidia Ribeiro de Sousa Silva
Reclamado	Anna Ligia Ribeiro de Sousa

Desp. à fl."Vistos os autos.Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (15/07/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exequente, por seu procurador. Palmas, 9 de janeiro de 2014.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-74500-46.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-745/2009-801-10-00.2

Reclamante	Edenilson Gomes Silva
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Focus Comunicacao e Marketing Visual Ltda
Advogado	ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES(OAB: 3755/TO)
Reclamado	Maria Gomes da Silva
Reclamado	Roberto Carlos de Souza

Desp. à fl."Vistos os autos.Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (03/10/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exequente, por seu procurador, via DEJT.Palmas, 9 de janeiro de 2014.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-76700-41.2000.5.10.0801

Processo Nº RT-767/2000-801-10-00.4

Reclamante	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO(OAB: 1252B/TO)
Reclamado	Estancia das Aguas Camping Clube
Reclamado	Estancia das Aguas - Intermediacao do Comercio Ltda
Reclamado	Pousada das Araras Ltda
Reclamado	Paraíso das Aguas Hiper Park Ltda
Reclamado	Doce Lar Construtora Ltda - Me
Reclamado	Esmeralda Ferreira da Silva Mota
Reclamado	Idelmar Miranda Velasque

Vistos os autos. Ante o teor da certidão à fl. 237, determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada (art. 40 da Lei 6.830/80).

Findo o prazo da suspensão acima determinada, fica o credor ciente de que os autos serão arquivados provisoriamente por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80; Cientifique-se a União, por intermédio da PF-TO. Palmas, 9 de janeiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-76900-67.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-769/2008-801-10-00.0

Reclamante	Deraldo Conceicao Lemos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Coelho e Moura Ltda-Me
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955/TO)
Reclamado	Rita de Cassia Coelho de Moura
Reclamado	Juliana Aparecida Soares Trindade Moura

Desp. à fl."Vistos os autos.Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (29/11/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.Intime-se o exequente, por seu procurador, via DEJT. Palmas, 9 de janeiro de 2014.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-82800-65.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-828/2007-801-10-00.0

Reclamante Orivaldo Moura do Nascimento
Advogado MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL(OAB: 3671A/TO)
Reclamado Geso Jose Trindade
Advogado HUGO BARBOSA MOURA(OAB: 3083/TO)
Reclamado Geso Jose Trindade

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do executado para que proceda os recolhimentos previdenciários e fiscais, no valor de R\$ 4.311,64, até o dia 31/01/2014, observada a penalidade de prosseguimento da execução, contida no despacho à f. 194, para o caso de inércia. Palmas, 8 de janeiro de 2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-94000-98.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-940/2009-801-10-00.2

Reclamante Benta Pereira da Silva Torres
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1.655/TO)
Reclamado Antonio Pinas de Moraes
Advogado JORCELLIANY MARIA DE SOUZA(OAB: 4085/TO)

Desp. à fl."Vistos os autos.Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (24/07/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exequente, via DEJT.Palmas, 8 de janeiro de 2014.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-99100-10.2004.5.10.0801

Processo Nº RT-991/2004-801-10-00.0

Reclamante Antonio Rodrigues dos Santos
Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado Manoel Cavalcante de Medeiros
Reclamado Francisco Botelho Pinheiro
Reclamado Construtora Dois Irmãos Ltda
Reclamado Alan Carneiro Pinheiro

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Desarquivamento dos autos, com vista ao reclamante, pelo prazo de 10(dez) dias, nos termos art. 96, § 1º, do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª Região. Decorrido o prazo, os autos retornarão ao ARQUIVO PROVISÓRIO. Palmas, 17 de janeiro de 2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-99900-96.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-999/2008-801-10-00.0

Reclamante José Calixto Braga
Advogado SURAMA BRITO MASCARENHAS(OAB: 3191/TO)
Reclamado Espólio de Márcio Mascarenhas Grise

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao

ARQUIVO DEFINITIVO.

Palmas, 8 de janeiro de 2014.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-103100-14.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-1031/2008-801-10-00.0

Reclamante Clézio de Oliveira Santos
Advogado CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO(OAB: 3023/TO)
Reclamado Industria e Comercio de Refrigerantes Araguaia Ltda
Reclamado Alessandra Borges de Rezende Cabral

Desp. à fl."Vistos os autos.Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (02/10/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.Intime-se o exequente, via edital.Palmas, 9 de janeiro de 2014.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho,

Despacho

Processo Nº RT-105400-85.2004.5.10.0801

Processo Nº RT-1054/2004-801-10-00.1

Reclamante THIAGO RANIERE FERNANDES CRUZ FERNANDES DE LIMA
Advogado JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: 606/TO)
Reclamado Imperios Comercio Varejista de Piscinas Ltda
Reclamado Marly Rodrigues Fogaca
Reclamado Rafael Rodrigues Fogaca

Desp. à fl. Vistos os autos.Ante o teor da certidão à fl. 179-verso, determino a suspensão dos atos executórios pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80. Fica ciente o exequente que, decorrido o prazo de 01 ano, sem impulso processual, os autos serão remetidos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, por 5 (cinco) anos, iniciando-se o prazo prescricional, contados a partir do decurso do prazo de suspensão, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.Cientifique-se o exequente, por seu procurador.Palmas, 9 de janeiro de 2014.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-108000-40.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-1080/2008-801-10-00.3

Reclamante Damião Alencar
Advogado CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO(OAB: 3023/TO)
Reclamado Industria e Comercio de Refrigerantes Araguaia Ltda
Reclamado Alessandra Borges de Rezende Cabral

"Vistos os autos.Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (fl. 158), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.Cientifique-se o exequente, via DEJT.Palmas/TO, 8 de janeiro de 2014.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-109000-80.2005.5.10.0801

Processo Nº RT-1090/2005-801-10-00.6

Reclamante União Federal (Raimundo Nonato Alves Botelho)
 Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
 Reclamado H. L. Com. de Mat. de Construção Construtora Ltda - Me
 Advogado WYLYKSON GOMES DE SOUSA(OAB: 2838/TO)
 Reclamado Eduardo Cardozo Xavier
 Advogado WYLYKSON GOMES DE SOUSA(OAB: 2838/TO)
 Reclamado Helena da Silva Xavier
 Advogado WYLYKSON GOMES DE SOUSA(OAB: 2838/TO)

Vistos os autos. Ante o teor da certidão à fl. 175, determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada (art. 40 da Lei 6.830/80).

Findo o prazo da suspensão acima determinada, fica o credor ciente de que os autos serão arquivados provisoriamente por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80; Cientifique-se a União, por intermédio da PF-TO. Palmas, 9 de janeiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-112300-50.2005.5.10.0801

Processo Nº RT-1123/2005-801-10-00.8

Reclamante (União Federal) Lindomar Gomes Tavares
 Advogado RIVADAVIA VITORIANO DE B. GARÇAO(OAB: 1803B/TO)
 Reclamado Real Maia Transportes Ltda
 Advogado DAMIEN ZAMBELLINI(OAB: 19.561/GO)
 Reclamado Alessandro Rocha Silva

Vistos os autos. Ante o teor da certidão à fl. 119, determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada (art. 40 da Lei 6.830/80).

Findo o prazo da suspensão acima determinada, fica o credor ciente de que os autos serão arquivados provisoriamente por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80; Cientifique-se a União, por intermédio da PF-TO. Palmas, 9 de janeiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-114600-92.1999.5.10.0801

Processo Nº RT-1146/1999-801-10-00.3

Reclamante GRUPO QUATRO TOCANTINS S/C
 Advogado JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE(OAB: 209/TO)
 Reclamado Lucas Oliveira da Silva
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340A/TO)

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (25/7/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas/TO, 8 de janeiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-119800-41.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-1198/2003-801-10-00.7

Reclamante Lourdes Alves Garcia
 Advogado DODANIM ALVES DOS REIS(OAB: 796/TO)
 Reclamado Oliveira e Falcao Ltda
 Reclamado Necy Falcao de Oliveira
 Reclamado Cacia Falcao de Oliveira

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (13/08/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas, 10 de janeiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-135600-02.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1356/2009-801-10-00.4

Reclamante Edomeu Antonio de Miranda
 Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
 Reclamado Dimensional Engenharia e Construcões Ltda
 Advogado GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA(OAB: 3090/TO)
 Reclamado Zeckeu Rodrigues de Oliveira Junior
 Reclamado Valdecir Elvis Correa
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)

dESP. À FL."Vistos os autos.Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (03/10/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exequente, via DEJT.Palmas, 8 de janeiro de 2014.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-140100-14.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1401/2009-801-10-00.0

Reclamante José Thiago Barbosa Chaves
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Monteiro Assuncao Ltda
 Reclamado Fabio Carlos de Souza Monteiro
 Reclamado Bruna Aurelia Feitosa Assuncao
 Reclamado Feitosa e Souza Ltda-Me
 Reclamado Renato de Souza Monteiro

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (01/07/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas, 9 de janeiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-141500-15.1999.5.10.0801

Processo Nº RT-1415/1999-801-10-00.1

Reclamante SADRAQUE NOBREGA CAVALCANTE
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
 Reclamado Empresa Jornalística Real Ltda
 Reclamado Marcello Fialho de Medeiros
 Reclamado Maria Domingas da Silva Cardoso
 Reclamado Valderino Barbosa Cardoso

Reclamado Maria Jose Silva Cardoso

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (15/07/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas, 9 de janeiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-141900-29.1999.5.10.0801

Processo Nº RT-1419/1999-801-10-00.0

Reclamante JARDEMIR PEREIRA MACEDO
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado Empresa Jornalística Real Ltda
Reclamado Valderino Barbosa Cardoso
Reclamado Maria Domingas da Silva Cardoso
Reclamado Marcello Fialho de Medeiros
Reclamado Maria Jose Silva Cardoso

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (20/08/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas, 9 de janeiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-149500-33.2001.5.10.0801

Processo Nº RT-1495/2001-801-10-00.0

Reclamante RIVALDO FRANCISCO DA SILVA
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Tcon Tocantins Construcões Ltda
Reclamado Rogerio de Paula e Silva
Reclamado Meirizane Alves de Almeida
Reclamado Rogerio de Paula Silva

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (15/8/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas/TO, 8 de janeiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-150300-80.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1503/2009-801-10-00.6

Reclamante Leandro Fernandes Martins
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Visao Eletrica Ltda
Advogado RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO(OAB: 1803-B/TO)
Reclamado Mirian Rodrigues Araujo
Reclamado Thalison Borges de Araujo

"Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (fl. 158), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas/TO, 8 de janeiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-163600-22.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-1636/2003-801-10-00.7

Reclamante JOSE ALMONES FILHO
Advogado IRINEU DERLI LANGARO(OAB: 1252B/TO)
Reclamado Planalto Baterias e Pecas para Tratores Ltda
Reclamado Selma Amorim Ribeiro
Reclamado Maria Bernadete Coelho

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (27/10/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas, 8 de janeiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-171800-08.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1718/2009-801-10-00.7

Reclamante Nara Nubia Ferreira Alencar
Advogado JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO(OAB: 1132/TO)
Reclamado Radio Independencia do Tocantins Ltda
Advogado GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO(OAB: 2708-B/TO)
Reclamado Jose Antonio Aires Cavalcante
Reclamado Condorcet Cavalcante Filho
Advogado GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO(OAB: 2708-B/TO)

Vistos os autos. Determino ao Gerente do Banco do Brasil, que libere o saldo remanescente da conta judicial 3600116031480 à executada RÁDIO INDEPENDÊNCIA DO TOCANTINS LTDA, CNPJ Nº 02.384.352/0001-13. O banco deverá comprovar as transações no prazo de 5 (cinco) dias. intime-se a executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, receber uma cópia da presente decisão. Comprovada a transferência, arquivem-se os autos definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 16 de janeiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-196700-55.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1967/2009-801-10-00.2

Reclamante Elton Dias da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Dimensional Engenharia e Construcões Ltda
Advogado GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA(OAB: 3090/TO)
Reclamado Zeckeu Rodrigues de Oliveira Junior
Reclamado Valdeci Elvis Correa

"Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (fl. 158), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas/TO, 09 de janeiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-224100-44.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-2241/2009-801-10-00.7

Reclamante Maria Niuwania Elias da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Armazen Agua Doce Ltda - Me
Advogado ANDRE FAGUNDES CHEGUEM(OAB: 4495/TO)
Reclamado Petrucia Barbosa de Abreu Veras
Reclamado Suamy Abreu Veras

"Vistos os autos.Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (fl. 158), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.Cientifique-se a exequente, via DEJT.Palmas/TO, 09 de janeiro de 2014.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho".

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-78-27.2014.5.10.0801

RECLAMANTE CRISTIANO FRANCISCO SIRIANO
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
RECLAMADO Marcos Paulo
RECLAMADO Sobral e Nunes Ltda.
RECLAMADO OLIVEIRA & LUCENA LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000078-27.2014.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CRISTIANO FRANCISCO SIRIANO

RÉU: OLIVEIRA & LUCENA LTDA - ME e outros (2)

Audiência Inicial: 19/02/2014 13:30:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) os(a) réus (ré) **Sobral e Nunes Ltda e Oliveira & Lucena LTDA-ME**, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **19/02/2014 13:30:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada

dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelos s i t e <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
CCT 2013/2013	Convenção Coletiva de Trabalho	14012010195115700 000000559286
Cópia CTPS outra trabalhadora anotada	Documento Diverso	14012010195051000 000000559283
CNPJ 2ª Reclamada	Documento Diverso	14012010194990900 000000559277
Cópia da CNH	Documento Diverso	14012010194930200 000000559272
Declaração de hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	14012010194869900 000000559271
Substabelecimento	Documento Diverso	14012010194810200 000000559268
Procuração	Procuração	14012010194746900 000000559264
Petição Inicial	Petição Inicial	14012010194686600 000000558475

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS, 20 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-1456-52.2013.5.10.0801

RECLAMANTE ELTON SILVA LIMA
ADVOGADO LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES(OAB: 4699)
RECLAMADO AYAS MINERACOES S.A.

P

PROCESSO Nº0001456-52.2013.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ELTON SILVA LIMA

RÉU: AYAS MINERACOES S.A.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADA a executada: AYAS MINERACOES S.A., para, em 48 horas, pagar a importância de **R\$ 40.247,10**, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo.

Assinado pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas, 17 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-1872-20.2013.5.10.0801

RECLAMANTE CLEOMAR DE AQUINO SILVA
ADVOGADO Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
RECLAMADO BAR DELLA - BAR E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0001872-20.2013.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CLEOMAR DE AQUINO SILVA

RÉU: BAR DELLA - BAR E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADA a executada, BAR DELLA - BAR E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME, para, em 48 horas, pagar o valor total da execução no importe de **R\$ 42.846,47**, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 17 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-2161-50.2013.5.10.0801

RECLAMANTE RAIMUNDA FERREIRA SILVA
ADVOGADO ROSICLEIA SANTOS COSTA(OAB: 5443)
RECLAMADO ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "*Vistos os autos. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 3.657,56**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). CITE-SE o executado, por edital, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. Escoado o prazo, à*

Secretaria para diligenciar junto ao BACENJUD, procedendo-se ao registro das restrições/constrições de ativos financeiros do devedor. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo. Fica, desde já, autorizada a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário da executada. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU). Palmas/TO, 7 de janeiro de 2014. "O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS, 14 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº ExFis-2203-02.2013.5.10.0801

EXEQUENTE	UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO
EXECUTADO	JOSE ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO	CERAMICA BETIM LTDA - ME
ADVOGADO	airton aloisio schutz(OAB: 1348)

P

PROCESSO Nº0002203-02.2013.5.10.0801 - EXECUÇÃO FISCAL
(1116)

AUTOR: UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO

RÉU: CERAMICA BETIM LTDA - ME e outros

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o executado, JOSÉ ADALBERTO RODRIGUES DA

SILVA, para, em 5 dias, pagar a importância de **R\$ 22.490,36 (VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)**, ou garantir a execução, nos termos do art. 8º, da Lei 6.830/80.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 14 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº ExFis-2206-54.2013.5.10.0801

EXEQUENTE	UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO
EXECUTADO	CONSTRUTORA ANDRADE LTDA - ME
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
EXECUTADO	NUCCIA CRISTIANE ANDRADE RIBEIRO

P

PROCESSO Nº0002206-54.2013.5.10.0801 - EXECUÇÃO FISCAL
(1116)

AUTOR: UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO

RÉU: CONSTRUTORA ANDRADE LTDA - ME e outros

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADA a executada: NUCCIA CRISTIANE ANDRADE RIBEIRO, para, em 5 dias, pagar a importância de R\$ 41.100,86, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas, 8 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº ExFis-2207-39.2013.5.10.0801

EXEQUENTE	UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO
EXECUTADO	CONSTRUTORA ANDRADE LTDA - ME
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

EXECUTADO
NUCCIA CRISTIANE ANDRADE
RIBEIRO

EPP e outros

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os executados EXECUTADO: FCAS SERVICOS DE ARQUIVOS INTELIGENTES LTDA - EPP, SERGIO RICARDO DA SILVA, para, em 5 dias, pagar a importância de R\$ 22.356,64, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização,

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem do Juiz do Trabalho.
Palmas, 8 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº ExFis-2220-38.2013.5.10.0801

EXEQUENTE	UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO
EXECUTADO	SEBASTIAO DIVINO DE SOUZA
EXECUTADO	SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

P

PROCESSO Nº0002220-38.2013.5.10.0801 - EXECUÇÃO FISCAL
(1116)

AUTOR: UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO

RÉU: SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) EXECUTADO: SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ: 00.160.911/0001-86, e

P

PROCESSO Nº0002207-39.2013.5.10.0801 - EXECUÇÃO FISCAL
(1116)

AUTOR: UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO

RÉU: CONSTRUTORA ANDRADE LTDA - ME e outros

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADA a executada: NUCCIA CRISTIANE ANDRADE RIBEIRO, para, em 5 dias, pagar a importância de R\$ 23.181,75, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem do Juiz do Trabalho.
Palmas, 8 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº ExFis-2217-83.2013.5.10.0801

EXEQUENTE	UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO
EXECUTADO	FCAS SERVICOS DE ARQUIVOS INTELIGENTES LTDA - EPP
EXECUTADO	SERGIO RICARDO DA SILVA

P

PROCESSO Nº0002217-83.2013.5.10.0801 - EXECUÇÃO FISCAL
(1116)

AUTOR: UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO

RÉU: FCAS SERVICOS DE ARQUIVOS INTELIGENTES LTDA -

SEBASTIAO DIVINO DE SOUZA, CPF: 039.940.741-34, para, em 5 dias, pagar a importância de R\$156.331,64 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), ou garantir a execução, nos termos do art. 8º, da Lei 6.830/80:

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS, 14 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº ExFis-2472-41.2013.5.10.0801

EXEQUENTE	UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO
EXECUTADO	PAVITEC PAVIMENTACAO TERRAP E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
EXECUTADO	ADAIL VIANA SANTANA FILHO

P

PROCESSO Nº0002472-41.2013.5.10.0801 - EXECUÇÃO FISCAL
(1116)

AUTOR: UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO

RÉU: PAVITEC PAVIMENTACAO TERRAP E CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outros

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os EXECUTADOS, PAVITEC PAVIMENTAÇÃO TERRAP E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e ADAIL VIANA SANTANA FILHO, para tomar ciência do DESPACHO ID 506.979 proferido nos autos e a seguir transcrito: " Vistos os autos. Considerando os termos da certidão acima, intimem-se os agravados, sendo a agravada, PAVITEC PAVIMENTAÇÃO TERRACAP E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, na pessoa do agravado, ADAIL VIANA SANTANA FILHO, **via postal**, para, no prazo legal, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela exequente ID 504.550. Palmas/TO, 29 de novembro de 2013.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na

Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 17 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-2615-30.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JORGE DA COSTA VALERIANO
ADVOGADO	Renato Martins Cury(OAB: 4909)
RECLAMADO	AIRES JR COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI - ME

P

PROCESSO Nº0002615-30.2013.5.10.0801 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JORGE DA COSTA VALERIANO

RÉU: AIRES JR COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI - ME

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: AIRES JR COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI - ME

para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" (...) **CONCLUSÃO**-Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JORGE DA COSTA VALERIANO em desfavor de AIRES JR COMÉRCIO DE FERRAGENS EIRELI - ME, DECIDO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para declarar a transferência ao reclamante da propriedade do automóvel Fiat Uno Mille EP, 1995/1996, azul, placa KCR 8568, renavam 620248365, declaração essa que supre a exigência do art. 124, III, do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo do exame, por parte do órgão competente,

dos demais documentos necessários à emissão de novo Certificado de Registro de Veículo. Diante da natureza declaratória da obrigação ora imposta, não há incidência de juros de mora, atualização monetária, recolhimentos previdenciários ou fiscais. Custas, no importe de R\$ 550,10, sobre o valor da causa, atribuído em R\$ 27.505,00, pela ré. Intimem-se as partes. Nada mais. Palmas, 20 de janeiro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO-Juiz do Trabalho".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 20 de janeiro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-6-40.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	FRANCISCO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	Irineu Derli Langaro(OAB: 1252)
RECLAMADO	ENGEC CONSTRUÇÕES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:
"Vistos os autos. Primeiramente, retifique-se o rito processual para Sumaríssimo. Designo audiência para 07/02/2014, às 14h42min. Intime-se o reclamante, via DEJT, e a reclamada, via postal. Palmas -TO, 10 de janeiro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** Juiz do Trabalho".

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 15 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº ET-7-25.2014.5.10.0801

EMBARGANTE	MARCIO OLIVEIRA LOPES DE FREITAS
ADVOGADO	JOSE NEWTON LOPES DE FREITAS(OAB: 28217)
EMBARGANTE	VIRNA OLIVEIRA LOPES DE FREITAS
ADVOGADO	JOSE NEWTON LOPES DE FREITAS(OAB: 28217)

EMBARGADO

SIVANILDA GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:"(...)Portanto, decido indeferir a petição inicial e **EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos dos arts. 267, I e VI, e 295, II e III, ambos do CPC.Defiro aos embargantes os benefícios da justiça gratuita.Custas pelos embargantes, no importe de R\$ 44,26, a teor do que dispõe o art. 789-A, V, da CLT, dispensadas na forma da lei.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.**Intimem-se os embargantes, por seu procurador.**Palmas-TO, 9 de janeiro de 2014.**DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** JUIZ DO TRABALHO".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-16-84.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	WELVIS DEYNER RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE(OAB: 4277)
RECLAMADO	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO / CT. 9912276530/2011 –
JUSTIÇA DO DR/BSB/TO

DESTINATÁRIO ENDEREÇO PARA
O: MATEUS DEVOUÇÃO:

CARI OCO TENTATIVAS DE ENTREGA
MBO RRÊN (USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS)

1ª	2ª	3ª	ASSINATURA
___/___/___	___/___/___	___/___/___	DO

RG	NOME DO	DATA DO
RECEBEDOR	RECEBEDOR	RECEBIMENT

REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de
Palmas - TO

CARTA - AR
99122776530/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI 12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt01.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241555

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000016-84.2014.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: WELVIS DEYNER RIBEIRO DE OLIVEIRA

RÉU: MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 10/02/2014 13:30:00

DESTINATÁRIO: MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

AV 107 NORTE AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, S/N -
Shopping, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS - TO - CEP: 77001-
080

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL - RITO
ORDINÁRIO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer pessoalmente
ou designar PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO, conforme
previsto no artigo 843 da CLT, perante a 1ª Vara do Trabalho de
Palmas - TO, situada no endereço acima, no dia **10/02/2014**
13:30:00 para a audiência INICIAL.

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a(o)
reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários,
conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do

comparecimento de advogado (artigo 843, CLT). O não
comparecimento da (o) reclamada (o) importará a aplicação de
REVELIA, além de **CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844
da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição
inicial.

**Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante
peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma
hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos
seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados
nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da
Décima Região, em sistema de autoatendimento.**

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria
PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.

**A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site
(<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox
a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:**

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Cupom Fiscal	Documento Diverso	14011311575981400 000000550561
Comprovante de Renda	Documento Diverso	14011311575914600 000000550559
Certificado CIPA	Documento Diverso	14011311575844400 000000550552
Conunicado Rescisão	Documento Diverso	14011311575779200 000000550538
CTPS	CTPS	14011311575706400 000000550532
Procuração	Procuração	14011311575632600 000000550528
Petição Inicial	Petição Inicial	14011311575570200 000000550527

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de janeiro de 2014 09:34:01.

Intimação
Processo Nº RTOOrd-23-76.2014.5.10.0801
RECLAMANTE
ADVOGADO
ADVOGADO
RECLAMADO

ANTONIO DE PADUA SANDES
BRINGEL JUNIOR
VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
RENATA GRANER CREMONINI(OAB: 287223)
ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tocantins

PODER
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a comparecer pessoalmente perante a 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, situada no endereço acima, no dia **7/3/2014 às 13h30** para a audiência INICIAL. O não comparecimento do (a) reclamante importará no ARQUIVAMENTO DO PROCESSO (art. 844 da CLT). **Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.** Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de janeiro de 2014.

Intimação
Processo Nº RTOOrd-30-68.2014.5.10.0801
RECLAMANTE
ADVOGADO
RECLAMADO

JEONYS DOS REIS GOVEIA
Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
TEMAR TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO /
JUSTIÇA DO

CT. 9912276530/2011 –
DR/BSB/TO

DESTINATÁRI
O: TEMAR

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO:

CARI
MBO

OCO
RRÊN

TENTATIVAS
(USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS)

DE ENTREGA

1ª
____/____/____

2ª
____/____/____

3ª
____/____/____

ASSINATURA
DO

RG
RECEBEDOR

NOME DO
RECEBEDOR

DATA DO
RECEBIMENT

REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de
Palmas - TO

CARTA - AR
99122776530/

PODER
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUDICIÁRIO

1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO
302 Norte Conjunto QI 12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt01.palmas@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 32241555
Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000030-68.2014.5.10.0801 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
AUTOR: JEONYS DOS REIS GOVEIA
RÉU: TEMAR TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 10/02/2014 14:26:00
DESTINATÁRIO: TEMAR TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
912 SUL ALAMEDA 8, Lote 1 a 7, Setor Eco Industrial, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS - TO - CEP: 77023-476

NOTIFICAÇÃO
ORDINÁRIO

AUDIÊNCIA INICIAL - RITO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer pessoalmente ou designar PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante a 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, situada no endereço acima, no dia **10/02/2014**

14:26:00 para a audiência INICIAL.

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a(o) reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT). O não comparecimento da (o) reclamada (o) importará a aplicação de **REVELIA**, além de **CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento.

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
TRCT	Termo de	14011419091153700
	Homologação de	000000553182
Rota	Documento Diverso	14011419091100600
		000000553181
RG e CPF	Registro Geral - RG -	14011419091044300
	Carteira de	000000553180
Procuração e declaração de	Procuração	14011419090993400
		000000553177
Documento Diverso	Documento Diverso	14011419090940000
		000000553173
Extrato do FGTS	Documento Diverso	14011419090887100
		000000553171

Documento diverso	Documento Diverso	14011419090834100
		000000553169
Contracheque	Contracheque /	14011419090781700
	Hollerith	000000553165
CTPS	CTPS	14011419090724200
		000000553163
CCT	Documento Diverso	14011419090661000
		000000553162
CCT	Documento Diverso	14011419090596400
		000000553158
B.O	Documento Diverso	14011419090543900
		000000553156
Petição Inicial	Petição Inicial	14011419090490400
		000000553155

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de janeiro de 2014 10:14:45.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-55-18.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
RECLAMANTE	FRANCINEI DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	MINERACAO PUGMIL LTDA - ME
RECLAMADO	VBR PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA RODOMINAS LTDA.
RECLAMADO	MONTANA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO	USINA ARAGUARI LTDA
RECLAMADO	LABORCANA SERVICOS AGRICOLAS LTDA - ME
RECLAMADO	AGRICON CONCRENOR AGRICOLA LTDA - ME
RECLAMADO	SPAVIAS ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)
RECLAMADO	ANDRE VON BENTZEEN RODRIGUES
RECLAMADO	BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES
RECLAMADO	BRP-PARTICIPACOES E LOCACOES LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ**-Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Ante os termos da certidão acima e considerando o bloqueio excedente de crédito nestes autos, conforme certidão de ID 512.222, determino a transferência do saldo total da conta da Caixa Econômica Federal nº2525/042/01516884-6 (valor originário de R\$252,76) para os autos nº 0000587-89.2013.5.10.0801, zerando-se a conta. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que realize as operações abaixo: **a)** utilizando-se do saldo total da conta judicial nº 2525/042/01516883-8, recolha as custas, no valor de **R\$ 156,03**, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador MONTANA PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ: 04.295.368/0001-85; elibere ao autor, através do seu procurador: REGES HENRIQUE PALLAORO OAB: TO2149-B, o **saldo remanescente da conta 2525/042/01516883-8**, referente ao crédito obreiro e aos honorários advocatícios, zerando-se a conta. **b)** transfira o saldo total da conta judicial nº 2525/042/01516884-6 para os autos nº 0000587-89.2013.5.10.0801 e partes: Aloisio Rodrigues Lima, CPF **586.713.901-87** (reclamante) e SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 25.707.134/0001-78 e outros (reclamada). O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S/A que, utilizando-se do saldo total da conta judicial nº**3615-3/140012093352** (valor originário R\$30.000,00), realize a seguinte operação: a) **Libere** ao autor, através do seu procurador do autor Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO OAB: TO2149-B, o **saldo total**, referente ao crédito obreiro e aos honorários advocatícios, zerando-se a conta. **Intimem-se as partes** por seus procuradores, via sistema, sendo o reclamante inclusive para comparecer junto à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil S/A, a fim de receber seu crédito, munido de 1 (uma) via do presente despacho. **Traslade-se** cópia deste despacho para os autos nº 0000587-89.2013.5.10.0801. Comprovadas as operações e decorridos os prazos, arquivem-se os autos. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS. Palmas-TO, 18

de dezembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO**- Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 20 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-217-13.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	CELSO CLAUDIO DE CASTRO
ADVOGADO	JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4945)
RECLAMADO	GM AGENCIA DE VIAGENS, TURISMO E EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
RECLAMADO	GLEBER MILER SILVA ROCHA FERREIRA
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
RECLAMADO	ZRM LTDA - ME
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Intime-se os reclamados, via DEJT, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se em relação à petição de Id 574.269, comprovando nos autos o pagamento das prestações dos empréstimos, nos quais o exequente consta como fiador, sob pena de aplicação da *"multa no valor de R\$ 3.000,00 por cada mês que o reclamante estiver com seu nome e CPF inscritos nos órgãos de proteção ao crédito, decorrentes do atraso dos citados empréstimos"* (Ata de Id 181172). Palmas-TO, 15 de janeiro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** Juiz do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 17 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-337-56.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	HONORIO FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	airton aloisio schutz(OAB: 1348)
RECLAMADO	A N NINA-COMERCIO - ME
ADVOGADO	NEREU RIBEIRO SOARES(OAB: 4657)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

" Vistos os autos. Intime-se a reclamada, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 5ª parcela do acordo, vencida em 21/11/2013, observada a incidência de multa pactuada, no caso de inércia ou confirmação do inadimplemento. Palmas-TO, 8 de janeiro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** Juiz do Trabalho."

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 9 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-405-06.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	GABRIEL ANDRADE TAVARES
ADVOGADO	IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 4663)
ADVOGADO	CESAR FLORIANO DE CAMARGO(OAB: 3027)
RECLAMADO	MGB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ**-Vistos os autos.Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **2525/042/01516857-9**, realize as seguintes operações: **a)** Recolha as custas, no valor de **R\$50,18**, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificadorMGB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME CNPJ: 10.425.864/0001-09; **b)** Libere ao autor, através de seus procuradores: IRLEY SANTOS DOS REIS OAB: TO4663 e/ou Advogado: CESAR FLORIANO DE CAMARGO OAB: TO3027-B, o **saldo remanescente de R\$10.035,12** (mais acréscimos legais), referente ao crédito obreiro e aos honorários advocatícios, zerando-se a conta. Valor total da

execução:R\$10.085,30. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. **Intimem-se as partes** por seus procuradores, via sistema, sendo o reclamante inclusive para comparecer junto à Caixa Econômica Federal, a fim de receber seu crédito, munido de 1 (uma) via do presente despacho. **Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos.** O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS.Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013.**RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO**-Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 20 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-583-52.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JESSIKA VIANA COSTA ROCHA
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO DEP DE TRANS DO TOCANTINS
ADVOGADO	Julio Franco Poli(OAB: 4589)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 570.162: " (...) **Intimação da reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, manifestar-se sobre as alegações do reclamante (556.694), de inadimplemento da 8ª parcela do acordo, vencida em 16/12/2013, incorrendo, em caso de inércia ou confirmação de inadimplemento, na multa pactuada.** " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 14 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-583-52.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JESSIKA VIANA COSTA ROCHA
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO DEP DE TRANS DO TOCANTINS
ADVOGADO	Julio Franco Poli(OAB: 4589)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 570.162: " (...) **Intimação da reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, manifestar-se sobre as alegações do reclamante (556.694), de inadimplemento da 8ª parcela do acordo, vencida em 16/12/2013, incorrendo, em caso de inércia ou confirmação de inadimplemento, na multa pactuada.** " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS-TO, 20 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-939-47.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MARINEIDES CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	Ferreira Franco Engenharia Ltda
ADVOGADO	EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB: 1087)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:
"DESPACHO Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do recibo de pagamento da 4ª parcela do acordo (ID 555352), considerando o silêncio como adimplemento da referida parcela. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2013. ".
Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS-TO, 7 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-1055-53.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	DARCY ALVES DO BOMFIM
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	COC Porto Nacional(Colégio COC)

ADVOGADO SUZIMARLY RIBEIRO
TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:
" **DESPACHO**-Vistos os autos. Ante o bloqueio parcial de crédito via BACEN JUD, ID540.098, intime-se a executada , por sua procuradora, para manifestar acerca do valor apreendido, no prazo de 05 dias, bem como efetuar o depósito do débito remanescente, no valor de R\$1.405,10, sob pena de liberação dos valores ao exequente e prosseguimento dos atos executórios.Decorrido o prazo, sem manifestação, libere-se o crédito ao exequente, por meio de alvará, Intimando-o para o levantamento do valor apreendido. Após, remetam-se os autos à Contadoria para dedução dos valores liberados ao exequente.(...)Palmas-TO, 19 de dezembro de 2013.**RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO**- Juiz do Trabalho".
Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS-TO, 20 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-1153-38.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	IVANILDE LOURENCO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO GOMES COELHO(OAB: 4155)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADO	ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA(OAB: 5075)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 576.729: " Vistos os autos. Ante o teor da manifestação do reclamante (ID 588.861), torno sem efeito os atos do ID 538.481 ao ID 547.934 e

determino o processamento do recurso ordinário do reclamante (ID 252.514). O recurso é próprio e adequado, e foi interposto no prazo legal, nos termos do artigo 895, I, da CLT. A parte é legítima, estando regular a sua representação (procuração ID 181.015). Contrarrazões apresentadas (ID 295.204). Assim, presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante (ID 252.514). Subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Palmas/TO, 16 de janeiro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA**. Juiz do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 17 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1240-91.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	EDIVALDO AGOSTINHO DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO	Vinicius Coelho Cruz(OAB: 1654)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)
ADVOGADO	VALCY BARBOZA RIBEIRO(OAB: 4871)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] O recurso é próprio e adequado, e foi interposto no prazo legal, nos termos do artigo 895, I, da CLT. A parte é legítima, estando regular a sua representação. Não há custas a serem recolhidas. Assim, presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Palmas/TO, 8 de janeiro de 2014."

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS/TO, 17 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-1252-08.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	DAMASIO DA GLORIA JUNIOR
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)

RECLAMADO	TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CAMPIM DOURADO LTDA
ADVOGADO	Ronícia Teixeira da Silva(OAB: 4613)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO FAVARO(OAB: 4128)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 560.705: " Vistos os autos. 1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDUÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 10.261,61**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. CITE-SE a primeira executada, TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CAPIM DOURADO LTDA, por intermédio de seu procurador, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Decorrido o prazo, à Secretaria para diligenciar junto ao BACENJUD, procedendo-se ao registro das restrições/constrições de ativos financeiros do devedor. 4. Restando negativa a diligência referente ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição da primeira executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo. 5. Fica, desde já, autorizada a desconsideração da personalidade jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário da executada. 6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU). Palmas/TO, 19 de dezembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO**. Juiz do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 14 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-1255-60.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	EDIMILSON DOS SANTOS
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CAMPIM DOURADO LTDA
ADVOGADO	Ronícia Teixeira da Silva(OAB: 4613)

RECLAMADO MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO MARCOS PAULO FAVARO(OAB: 4128)

ADVOGADO Ronícia Teixeira da Silva(OAB: 4613)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DESPACHO**-Vistos os autos. 1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS ID 557.542 no valor de R\$7.696,21, atualizados até 31/12/2013, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Escoado o prazo, à Secretaria para diligenciar junto ao BACENJUD, procedendo-se ao registro das restrições/constrições de ativos financeiros do devedor. 4. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo. 5. Fica, desde já, autorizada a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário da executada. 6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).Palmas-TO, 19 de dezembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO**-Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 20 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-1262-52.2013.5.10.0801

RECLAMANTE JUSTINO FERNANDES PINHEIRO
ADVOGADO Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
RECLAMADO MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO MARCOS PAULO FAVARO(OAB: 4128)
RECLAMADO TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CAMPIM DOURADO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 560.677: " Vistos os autos. 1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 5.336,04**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. CITE-SE a primeira executada, TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CAMPIM DOURADO LTDA, por intermédio de seu procurador, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Decorrido o prazo, à Secretaria para diligenciar junto ao BACENJUD, procedendo-se ao registro das restrições/constrições de ativos financeiros do devedor. 4. Restando negativa a diligência referente ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição da primeira executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo. 5. Fica, desde já, autorizada a desconsideração da personalidade jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário da executada. 6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU). Palmas/TO, 19 de dezembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO**. Juiz do Trabalho. " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS-TO, 20 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-1262-52.2013.5.10.0801

RECLAMANTE JUSTINO FERNANDES PINHEIRO
ADVOGADO Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
RECLAMADO MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO MARCOS PAULO FAVARO(OAB: 4128)
RECLAMADO TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CAMPIM DOURADO LTDA
ADVOGADO Ronícia Teixeira da Silva(OAB: 4613)

PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 560.677: " Vistos os autos. 1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDACÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 5.336,04**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. CITE-SE a primeira executada, TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CAPIM DOURADO LTDA, por intermédio de seu procurador, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Decorrido o prazo, à Secretaria para diligenciar junto ao BACENJUD, procedendo-se ao registro das restrições/constrições de ativos financeiros do devedor. 4. Restando negativa a diligência referente ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição da primeira executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo. 5. Fica, desde já, autorizada a desconsideração da personalidade jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário da executada. 6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU). Palmas/TO, 19 de dezembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO.** Juiz do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 14 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-1263-37.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSIVANE PEREIRA GOMES
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CAMPIM DOURADO LTDA
ADVOGADO	Ronícia Teixeira da Silva(OAB: 4613)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO FAVARO(OAB: 4128)

PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 560.745: " Vistos os autos. 1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDACÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 5.232,93**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. CITE-SE a primeira executada, TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CAPIM DOURADO LTDA, por intermédio de seu procurador, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Decorrido o prazo, à Secretaria para diligenciar junto ao BACENJUD, procedendo-se ao registro das restrições/constrições de ativos financeiros do devedor. 4. Restando negativa a diligência referente ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição da primeira executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo. 5. Fica, desde já, autorizada a desconsideração da personalidade jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário da executada. 6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU). Palmas/TO, 19 de dezembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO.** Juiz do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 14 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-1265-07.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOAO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CAMPIM DOURADO LTDA
ADVOGADO	Ronícia Teixeira da Silva(OAB: 4613)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO FAVARO(OAB: 4128)

PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO**-Vistos os autos.1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS ID 557.381 no valor de R\$ 7.388,37, atualizados até 31/12/2013, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Escoado o prazo, à Secretaria para diligenciar junto ao BACENJUD, procedendo-se ao registro das restrições/constrições de ativos financeiros do devedor. 4. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo. 5. Fica, desde já, autorizada a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário da executada. 6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU). Palmas-TO, 19 de dezembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO**- Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 20 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1312-78.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	RENER LUSTOSA DE ARAUJO
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	DELTA CONSTRUÇÕES SA
ADVOGADO	CEZER DE MELO PINHO(OAB: 26012)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 574.046: " (...)

1. intimação do exequente, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os embargos à execução interposto pela executada (ID 567.833) (...)." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 14 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-1366-44.2013.5.10.0801

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
EXEQUENTE	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"Vistos os autos. O Agravo de Petição do executado revela-se tempestivo e devidamente subscrito por advogado habilitado. O Juízo encontra-se garantido. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** Juiz do Trabalho".

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 17 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-1376-88.2013.5.10.0801

EXEQUENTE	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"Vistos os autos. O Agravo de Petição do executado revela-se tempestivo e devidamente subscrito por advogado habilitado. O Juízo encontra-se garantido. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** Juiz do Trabalho".

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 17 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-1386-35.2013.5.10.0801

EXEQUENTE	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"Vistos os autos. O Agravo de Petição do executado revela-se tempestivo e devidamente subscrito por advogado habilitado. O Juízo encontra-se garantido. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** Juiz do Trabalho".

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 17 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-1387-20.2013.5.10.0801

EXEQUENTE	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
EXECUTADO	Banco do Brasil S/A
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"Vistos os autos. O Agravo de Petição do executado revela-se tempestivo e devidamente subscrito por advogado habilitado. O Juízo encontra-se garantido. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** Juiz do Trabalho".

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 17 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-1423-62.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOAO DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FLÁVIO SUARTE PASSOS(OAB: 2137)
RECLAMADO	SCHAHIN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	JOAO NAPOLEAO LACERDA BARBATO(OAB: 70431)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 542.250: "
Vistos os autos. 1. HOMOLOGO a conta de

LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 5.965,45**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. CITE-SE a executada, por intermédio de seu procurador, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Decorrido o prazo, à Secretaria para diligenciar junto ao BACENJUD, procedendo-se ao registro das restrições/constrições de ativos financeiros do devedor. 4. Restando negativa a diligência referente ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição da Executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo. 5. Fica, desde já, autorizada a desconsideração da personalidade jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário da executada. 6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU). Palmas/TO, 12 de dezembro de 2013.

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO. Juiz do Trabalho."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 14 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-1427-02.2013.5.10.0801

EXEQUENTE	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"Vistos os autos. O Agravo de Petição do executado revela-se tempestivo e devidamente subscrito por advogado habilitado. O Juízo encontra-se garantido. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região,

observadas as formalidades regulamentares. Publique-se. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** Juiz do Trabalho".

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 17 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-1526-69.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ROSIVALDO PIRES TAVARES
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)
RECLAMADO	ROMILDO DA CUNHA LUSTOSA
RECLAMADO	GRANDE NORTE COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS DE VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO	ROMULO SABARA DA SILVA(OAB: 1543)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada, via DEJT, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações da reclamante quanto ao descumprimento da 2ª e 3ª parcelas do acordo, vencidas em 18/11/2013 e 16/12/2013, observada a incidência de multa pactuada, no caso de inércia ou confirmação do inadimplemento. Palmas-TO, 7 de janeiro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA** Juiz do Trabalho

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 8 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-1795-11.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	SAMUEL BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	Sheila Marielli Morganti Ramos(OAB: 1799)
RECLAMADO	P V M BARRETO & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"intimação do reclamante para manifestação acerca do pedido da reclamada, ID 574.912, no prazo de 05 dias."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-1795-11.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	SAMUEL BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	Sheila Marielli Morganti Ramos(OAB: 1799)
RECLAMADO	P V M BARRETO & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO-Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:**intimação do reclamante para manifestação acerca do pedido da reclamada, ID 574.912, no prazo de 05 dias.**PALMAS-TO, 15 de janeiro de 2014".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 20 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-1822-91.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MANOEL BARROS DE SOUZA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 573.899: " Vistos os autos. 1. Defiro o requerimento do autor ID 555.159. 2. Determino ao gerente do Banco do Brasil S.A. que libere ao procurador do autor Dr. Edwardo Nelson Luis Chaves Franco, OAB/TO 2557, CPF 843.336.181-34, o saldo total da conta judicial **2.400.131.251.266 (ID 522.308)**, referente ao pagamento da 3.ª parcela do acordo, zerando-a. 3. Fica o procurador do autor, Dr. Edwardo Nelson Luis Chaves Franco, OAB/TO 2557, CPF 843.336.181-34, autorizado a levantar as demais parcelas do acordo, possuindo a presente decisão força de **ALVARÁ** perante o Banco do Brasil S/A e à Caixa Econômica Federal. Palmas/TO, 14 de janeiro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA**. Juiz do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 20 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-1822-91.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MANOEL BARROS DE SOUZA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 573.899: " Vistos os autos. 1. Defiro o requerimento do autor ID 555.159. 2. Determino ao gerente do Banco do Brasil S.A. que libere ao procurador do autor Dr. Edwardo Nelson Luis Chaves Franco, OAB/TO 2557, CPF 843.336.181-34, o saldo total da conta judicial **2.400.131.251.266 (ID 522.308)**, referente ao pagamento da 3.ª parcela do acordo, zerando-a. 3. Fica o procurador do autor, Dr. Edwardo Nelson Luis Chaves Franco, OAB/TO 2557, CPF 843.336.181-34, autorizado a levantar as demais parcelas do acordo, possuindo a presente decisão força de **ALVARÁ** perante o Banco do Brasil S/A e à Caixa Econômica Federal. Palmas/TO, 14 de janeiro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA**. Juiz do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-1859-21.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE VENANCIO MOTA
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
RECLAMADO	SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, c/c. 795, do CPC. Determino ao Gerente do Banco do Brasil que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **3.700.126.896.390**, realize as seguintes operações: **a)** Recolha o INSS do empregado, no valor de **R\$157,13**, no código 1708 e identificador - CPF Nº 030.054.071-01 Advogados: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN - TO/3412, MURILO BRAZ VIEIRA - TO/4863-B ; **b)** Recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros, no valor de **R\$ 564,62**, no código 2909 e identificador CNPJ Nº 06.347.409/0001-65; **c)** Recolha as custas, no valor de **R\$78,29**, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador - CNPJ Nº 06.347.409/0001-65; **d)** Honorários advocatícios **R\$469,74**. **e)** Libere ao(à) procurador do autor Advogado: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN OAB/TO3412, MURILO BRAZ VIEIRA OAB/TO4863-B, o **saldo remanescente**, referente ao crédito obreiro e aos honorários advocatícios, zerando-se a(s) conta(s). O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. **Intimem-se as partes** por seus procuradores, via sistema, sendo o reclamante inclusive para comparecer junto ao Banco do Brasil, a fim de receber seu crédito, munido de 1 (uma) via do presente despacho. **Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos.** Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) ANA MARIA LEITE MOURA. Palmas/TO, 13 de dezembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO**

Juiz(a) do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 13 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1892-11.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MIDIAN DE OLIVEIRA FLORENTINO
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	DANIELLE PARREIRA BELO(OAB: 15238)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão ID 568.110: " (...) Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos por MIDIAN DE OLIVEIRA FLORENTINO e, no mérito, **ACOLHÊ-LOS**, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo. **Intimem-se as partes, por seus procuradores.** Palmas-TO, 8 de janeiro de 2014. **Daniel Izidoro Calabré Queiroga. Juiz do Trabalho.** " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 20 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1892-11.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MIDIAN DE OLIVEIRA FLORENTINO
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	DANIELLE PARREIRA BELO(OAB: 15238)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão ID 568.110: " (...) Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos por MIDIAN DE OLIVEIRA FLORENTINO e,

no mérito, **ACOLHÊ-LOS**, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo. **Intimem-se as partes, por seus procuradores.** Palmas-TO, 8 de janeiro de 2014.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga. Juiz do Trabalho. "

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 9 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-1900-85.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ALECIO LIMA RODRIGUES
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	SIG - SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E GEOTÉCNIA LTDA
ADVOGADO	WHILLAM MACIEL BASTOS(OAB: 4340)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"*Vistos os autos. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 3.242,27, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). CITE-SE a executada, por intermédio de seu procurador, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. Escoado o prazo, à Secretaria para diligenciar junto ao BACENJUD, procedendo-se ao registro das restrições/constrições de ativos financeiros do devedor. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo. Fica, desde já, autorizada a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário da executada. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU). Palmas/TO, 7 de janeiro de 2014.*"

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de

Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 14 de janeiro de 2014. Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 14 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-1904-25.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ABEL MATOS DE CARVALHO
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	J. R. C. ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB: 1087)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "**DESPACHO** *Vistos os autos. Converto em penhora o depósito recursal de ID 479.673. Cite-se a reclamada, por seu procurador, para complementar o valor remanescente do débito exequendo em R\$36,99, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Palmas-TO, 9 de janeiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA Juiz do Trabalho.*"

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-1904-25.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ABEL MATOS DE CARVALHO
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	J. R. C. ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB: 1087)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO**-Vistos os autos. Converto em penhora o depósito recursal de ID 479.673. **Cite-se** a reclamada, por seu procurador, para complementar o valor remanescente do débito exequendo em R\$36,99, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Palmas-TO, 9 de janeiro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA**-Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 20 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-1913-84.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	LIDIANE BRITO E SILVA
ADVOGADO	FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL(OAB: 1329)
RECLAMADO	MOURA & REZENDE LTDA - ME
ADVOGADO	CESAR FLORIANO DE CAMARGO(OAB: 3027)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 569.359: " (...) **intimação da Reclamante, por seu procurador, via DEJT, para se manifestar, caso queira, acerca dos expediente de IDs 559.448, 559.449 e 559.463.** " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 14 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1928-53.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	WILSON SOARES AZEVEDO
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)
RECLAMADO	ROMEU MIRANDA JÚNIOR
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"*Intimação do reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das alegações do autor quanto ao inadimplemento da parcela do acordo vencida em 23/12/2013.* Palmas/TO, 7 de janeiro de 2014".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 7 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1941-52.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MARIA GORETTE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177)
RECLAMADO	CONFRARIA DA CARNE LTDA - ME
ADVOGADO	EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB: 1087)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] Ante o teor do recibo de entrega de ID 409.398, indefiro o requerimento de aplicação de multa apresentado no ID 405.422. Publique-se, para ciência da reclamante. Intime-se a reclamada, **via DEJT**, para que comprove o recolhimento previdenciário incidente sobre o contrato de trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser expedido **ofício à Receita Federal** para apuração e cobrança das contribuições devidas. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2014."

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 17 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1966-65.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	VALTER DOMINGOS REZENDE CARVALHO
ADVOGADO	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	Bianca Bassoa Reinstein(OAB: 58592)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da Sentença abaixo, em parte, transcrita:

"[...] **III - DISPOSITIVO** Pelo exposto, julgo **PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante: - 03h como hora in itinere, do período laborado, com divisor 180, adicional de 50% e reflexos nos 13º salários, RSR's, férias + 1/3 e FGTS, este a ser depositado na conta vinculada do reclamante. - adicional de periculosidade, no percentual de 30% sobre as parcelas salariais, e reflexos nos 13º salários, férias + 1/3 e FGTS, este a ser depositado na conta vinculada do reclamante. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salariais as seguintes parcelas deferidas: horas in itinere e adicional de periculosidade e seus reflexos em 13º salário. Custas no importe de R\$300,00, apuradas sobre o valor de R\$15.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado. Intimem-se as partes. **Daniel Izidoro Calabro Queiroga Juiz do Trabalho Substituto**".

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 7 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1992-63.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MARINA DOS PASSOS GUIMARAES
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	Cólegio COC
RECLAMADO	SOARES CURSOS PREPARATORIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 574.009: "Vistos os autos. 1. **HOMOLOGO** a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 14.352,37**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. CITE-SE a executada, por intermédio de seu procurador, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Decorrido o prazo, à Secretaria para diligenciar junto ao BACENJUD, procedendo-se ao registro das restrições/constrições de ativos financeiros do devedor. 4. Restando negativa a diligência referente ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição da executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo. 5. Fica, desde já, autorizada a desconsideração da personalidade jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário da executada. 6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU). Palmas/TO, 14 de janeiro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA**. Juiz do Trabalho. " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1996-03.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ADRIANO FELIX PARRIAO
ADVOGADO	IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 4663)
RECLAMADO	CASTRO & BARCELOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO BATISTA ALVES DE FIGUEIREDO(OAB: 189261)
RECLAMADO	A P R B DE CASTRO - ME
ADVOGADO	JOAO BATISTA ALVES DE FIGUEIREDO(OAB: 189261)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "**DECISÃO** Vistos os autos.O reclamante alegou a existência de erros materiais na sentença de ID 418725.Foi

concedida vista do requerimento autoral às reclamadas, que não se manifestaram, conforme certidão de ID 567.758. Tenho em vista que o juiz pode alterar a sentença quando verificar a existência de inexistências materiais (artigo 463 do CPC), passo a analisar os indicados erros materiais. Na sentença mencionada, a condenação ao depósito do FGTS ficou restrita ao período de 03/05/2013 a 24/06/2013. No entanto, restou incontroverso nos autos que a CTPS obreira havia sido baixada em 02/05/2012 (ID 329.420), data a partir da qual não foram mais realizados os depósitos do FGTS. Assim, a condenação ao pagamento do FGTS deve abranger o período de 03/05/2012 a 24/06/2013, e não como constou no decisum. Além disso, a condenação relativa aos honorários advocatícios, apesar de deferida na fundamentação, não integrou o dispositivo da sentença. Assim, corrigindo erro material na sentença de ID 418.725, onde se lê, na fundamentação e no dispositivo do decisório, o texto "c) FGTS do período de 03/05/2013 a 24/06/2013 e sobre gratificação natalina proporcional de 2013, a ser depositado na conta vinculada do autor", deve constar "c) FGTS do período de 03/05/2012 a 24/06/2013 e sobre gratificação natalina proporcional de 2013, a ser depositado na conta vinculada do autor". Inclui-se, ainda, no dispositivo da sentença de ID 418.725, o seguinte: "Honorários advocatícios assistenciais, pelas reclamadas, na base de 10% do crédito líquido do reclamante, revertidos aos cofres da entidade assistente (TST/Súmula 219)". Ressalto, por oportuno, que a correção acima não interrompe o prazo recursal já esgotado, pois apenas os prazos em curso podem ser suspensos ou interrompidos. No caso dos autos, o reclamante protocolou o requerimento de ID 477.178 após o trânsito em julgado da sentença, conforme certidão de ID 571.895. Além disso, os erros materiais ora corrigidos não alteram a essência da decisão anterior. **Intimem-se as partes**, por seus advogados, após a suspensão dos prazos. Palmas-TO, 10 de janeiro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2082-71.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ORLANDO GONCALVES FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO	Indiara Dias Cecchini(OAB: 2459)
RECLAMADO	SARAIVA HOTEIS E TURISMO LTDA - ME
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão ID 560.629: " Vistos os autos. Considerando os comprovantes de pagamento apresentados pela executada (IDs 510.250 a 510.303), bem como os cálculos (ID 557.057), declaro extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795 do CPC. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO.** Juiz do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 20 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2082-71.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ORLANDO GONCALVES FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO	Indiara Dias Cecchini(OAB: 2459)
RECLAMADO	SARAIVA HOTEIS E TURISMO LTDA - ME
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão ID 560.629: " Vistos os autos. Considerando os comprovantes de pagamento apresentados pela executada (IDs 510.250 a 510.303), bem como os cálculos (ID 557.057), declaro extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795 do CPC. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO.** Juiz do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 14 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2092-18.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	CELMO FEITOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	Vinicius Coelho Cruz(OAB: 1654)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença abaixo transcrita:

"[...] **III – DISPOSITIVO** Pelo exposto, julgo **PROCEDENTE, EM PARTE**, os pedidos para condenar o reclamado a: - pagar ao reclamante um salário mínimo por mês, com reflexos em FGTS + 40%, aviso prévio, férias integrais e proporcionais, 13º salários. - diferença de aviso prévio, no importe de R\$253,47. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro indenizatória a natureza jurídica das seguintes parcelas: diferença de aviso prévio; reflexos de salário mínimo nas férias, no aviso prévio e no FGTS + 40%. As demais possuem natureza salarial. Custas no importe de R\$700,00, apuradas sobre o valor de R\$35.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado. Cumprimento no prazo legal. Intimem-se as partes. **Daniel Izidoro Calabré Queiroga Juiz do Trabalho Substituto**".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 7 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2092-18.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	CELMO FEITOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	Vinicius Coelho Cruz(OAB: 1654)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão ID 524.899: " Pelo exposto, julgo **PROCEDENTE, EM PARTE**, os pedidos para condenar o reclamado a: - pagar ao reclamante um salário mínimo por mês, com reflexos em FGTS + 40%, aviso prévio, férias integrais e proporcionais, 13º salários. - diferença de aviso prévio,

no importe de R\$253,47. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro indenizatória a natureza jurídica das seguintes parcelas: diferença de aviso prévio; reflexos de salário mínimo nas férias, no aviso prévio e no FGTS + 40%. As demais possuem natureza salarial. Custas no importe de R\$700,00, apuradas sobre o valor de R\$35.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado. Cumprimento no prazo legal. Intimem-se as partes. **Daniel Izidoro Calabré Queiroga. Juiz do Trabalho Substituto**. " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 20 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2139-89.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	LUCAS AUGUSTO GONTIJO BORGES
ADVOGADO	LEANDRO WANDERLEY COELHO(OAB: 4276)
RECLAMADO	REALEZA INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	EDILSON JOSE DA CONCEICAO(OAB: 234263)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**III – DISPOSITIVO** Pelo exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas no importe de R\$869,57, apuradas sobre o valor de R\$43.478,68, valor da causa, pelo reclamante, dispensado, por beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se as partes. **Daniel Izidoro Calabré Queiroga Juiz do Trabalho Substituto** ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 10 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2151-06.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)

RECLAMADO ATALAIA SERVICOS DE
SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA -
ME
ADVOGADO adriano pego rodrigues(OAB: 29406)

ADVOGADO XENIA VARGAS PATROCINIO
FUKUJI(OAB: 108916)
ADVOGADO HAMILTON DE PAULA
BERNADO(OAB: 2622)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: ID 566.869: "**intimação da reclamada para que comprove os recolhimentos previdenciários e fiscais, no valor de R\$ 90,35, até 15/02/2014, observada a penalidade de execução contida no despacho de ID 555091, para o caso de inércia.**". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 7 de janeiro de 2014.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da Sentença abaixo, em parte, transcrita:

Intimação

Processo Nº RTSum-2156-28.2013.5.10.0801

RECLAMANTE JAILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO RAPHAEL BRANDAO PIRES(OAB: 4094)
RECLAMADO DIRCEU LUIZ FLUMIAN
ADVOGADO DANIEL DOS SANTOS BORGES(OAB: 2238)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CITADO para pagamento da diferença do débito previdenciário, no valor consolidado de **R\$ 569,08**, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2167-57.2013.5.10.0801

RECLAMANTE SANDRO ANDRE BIRK
ADVOGADO EDY CESAR DOS PASSOS JUNIOR(OAB: 5598)
RECLAMADO NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO JOSE DE CARVALHO CASTRO NETO(OAB: 110696)

"[...] **III - DISPOSITIVO** Pelo exposto, julgo **PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos para, observada a prescrição acolhida, condenar o reclamado a pagar ao reclamante: **1-** aviso prévio, multa de 40%, 12/12 de 13º salário. **2 -** diferenças salariais, no importe de 7,5%, a partir de novembro de 2011, sobre os salários vigentes em novembro de 2010. **3 -** horas extras excedentes à 44ª semanal, a ser apurada considerando a seguinte jornada: nos anos de 2008 e 2009, das 08h às 20h, de segunda à sexta-feira e sábados das 08h às 18h e, a partir de 2010, das 08h às 22h, de segunda a sexta-feira e, aos sábados das 08h às 19h, com 02h de intervalo, com o adicional de 50% e reflexos em RSR's, 13º salários, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS. Será considerado o divisor 220, pois submetido à jornada constitucional de 44 horas semanais. Para fins de cálculo, deverá ser considerada a remuneração mensal contida nos recibos de pagamento já apresentados, inclusive para o cálculo de todo o período laborado. Deverão ser deduzidas as horas extras pagas e já comprovadas nos autos e considerados os dias úteis, salvo feriados, bem como as férias usufruídas e dias de licenças também já comprovados nos autos. **4 -** incidência de 50% sobre o valor apurado nas parcelas rescisórias contidas no TRCT de ID 420419. **5 -** multa equivalente ao seu salário, prevista no p. 8º, do artigo 477, da CLT. Após o trânsito em julgado, a Secretaria desta MMA. Vara do Trabalho deverá expedir alvará judicial para saque do FGTS depositado pelo reclamado. Determino ao reclamado a entregar ao reclamante, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão e intimado a fazê-lo pela Secretaria desta Vara, as guias para levantamento do seguro desemprego (CD/SD), sob pena de arcar com o pagamento da indenização substitutiva na hipótese de seu descumprimento ou o não levantamento da parcela por sua culpa (art. 186, do Código Civil c/c súmula 389, II do TST). Para fins de cálculo, deverá ser observada a evolução salarial do reclamante, bem como a base de cálculo composta de parcelas de

natureza salarial habitualmente recebidas (Súmula 264, do TST) e contidos nos recibos de pagamento já apresentados aos autos. As parcelas serão apuradas por simples cálculos, com incidência de juros de mora, no importe de 1% ao mês, e correção monetária desde o ajuizamento da ação até efetivo pagamento. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a natureza jurídica das seguintes parcelas deferidas ao reclamante: horas extras, e reflexos desta no 13º salário; 13º salário. As demais possuem natureza indenizatória, sem incidência da contribuição previdenciária. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$3.000,00, apuradas sobre o valor de R\$150.000,00, valor arbitrado à condenação, pelo reclamado. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. **Daniel Izidoro Calabró Queiroga Juiz do Trabalho Substituto**".

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 7 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2176-19.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	EDMILSON SOARES DA SILVA E SILVA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	INOVATEC CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)
RECLAMADO	LUIS ROBERTO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada, via DEJT, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações da reclamante quanto ao descumprimento da 1ª parcela do acordo, vencida em 07/01/2014, observada a incidência de multa pactuada, no caso de inércia ou confirmação do inadimplemento. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** Juiz do Trabalho".

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 17 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2187-48.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	RONIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	TELA ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	VERONICA AUXILIADORA DE ALCANTARA BUZACHI(OAB: 2325)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito: "Vistos os autos. Vista ao reclamante, por 5 (cinco) dias do documento de Id 559589, juntado pela reclamada. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO** Juiz do Trabalho".

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2251-58.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ANTONIA MARCIANA PEREIRA
ADVOGADO	ROMARIO ALVES DE SOUSA(OAB: 4966)
RECLAMADO	CESILIO AGROINDUSTRIAL LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4945)
ADVOGADO	GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA(OAB: 3680-A)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença abaixo transcrita: "[...] **CONCLUSÃO** Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ANTONIA MARCIANA PEREIRA em desfavor de CESILIO AGROINDUSTRIAL LTDA - ME, DECIDO: rejeitar a prejudicial de quitação; e, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela

reclamante para condenar a reclamada a satisfazer os seguintes títulos e obrigações: a. devolução do valor de R\$ 196,00; b. indenização por danos morais, no importe de R\$ 12.000,00; c. indenização por danos estéticos, no importe de R\$ 1.000,00; d. horas in itinere, consoante o tempo diário de percurso de 16min, com adicional de 50%, e reflexos em aviso prévio, DSRs, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%. Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação. A teor do art. 832, § 3º, da CLT, não possuem natureza salarial as parcelas de: indenização por danos morais e estéticos; reflexos de horas extras em aviso prévio, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Concedido à autora o benefício da justiça gratuita. Autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas. Custas, no importe de R\$ 400,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 20.000,00, pela ré. Intimem-se as partes. Nada mais. Palmas, 19 de dezembro de 2013. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO Juiz do Trabalho".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 7 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2265-42.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	TV MIDIA BRASIL LTDA - ME
ADVOGADO	Alexandre Valle Piovesan(OAB: 5152)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" (...) **CONCLUSÃO**-Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO em desfavor de TV MÍDIA BRASIL LTDA - ME, DECIDO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para, reconhecendo o vínculo empregatício no período de 4.9.2012 a 8.8.2013, com rescisão sem justa causa, condenar a reclamada a satisfazer os seguintes títulos e obrigações: a. diferenças salariais, apuradas, mensalmente, entre o valor devido e

o efetivamente pago, de acordo com o alegado na inicial e o constante dos recibos acostados; b. saldo de salário de agosto de 2013 (8 dias), 13º salário de 2012, aviso prévio indenizado e, com a projeção desse, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40%; c. multa do art. 477, § 8º, da CLT; d. indenização equivalente às parcelas do seguro-desemprego não recebidas pelo reclamante, em número de três, na forma do art. 2º, § 2º, II, Lei 8.900/94; e. indenização por danos morais, no importe de R\$ 2.000,00; f. indenização por danos materiais, decorrentes do furto de veículo particular do empregado utilizado em serviço, no montante de R\$ 2.203,30. No prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, deverá o reclamante entregar, na Secretaria da Vara, sua CTPS, para que, no prazo subsequente de cinco dias, após ser intimada para tanto, a reclamada proceda à anotação do contrato, fazendo constar o início em 4.9.2012 e o término em 7.9.2013 (art. 487, § 1º, da CLT e OJ 82 da SBDI-1 do TST), função de "técnico de equipamentos eletroeletrônicos" e salário de R\$ 1.160,00, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00, em caso de inadimplemento, até o limite de R\$ 2.000,00 (art. 461, § 4º, do CPC). Alcançado esse limite, a Secretaria da Vara procederá à retificação acima, sem prejuízo da execução da multa. Após a realização dos depósitos pela ré, a Secretaria da Vara expedirá alvará para levantamento dos valores recolhidos à conta vinculada do FGTS. Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação. A teor do art. 832, § 3º, da CLT, não possuem natureza salarial as parcelas de: aviso prévio indenizado; férias + 1/3; FGTS + 40%; multa do art. 477, § 8º, da CLT; indenização do segundo desemprego; indenização por danos morais e materiais. Autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas, bem como do importe de R\$ 250,00. Concedido ao autor o benefício da justiça gratuita. Custas, no importe de R\$ 220,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 11.000,00, pela ré. Intimem-se as partes. Nada mais. Palmas, 20 de janeiro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO - Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 20 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2270-64.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	airton aloisio schutz(OAB: 1348)
RECLAMADO	QUANTICA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	KARIN DE ANDRADE BARBOSA(OAB: 13924)

RECLAMADO CONSTRUCT - CONSTRUÇOES,
INDUSTRIA, COMERCIO,
REPRESENTACOES E PRE-
MOLDADOS LTDA
ADVOGADO ANDRE RIBEIRO
CAVALCANTE(OAB: 4277)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: **Intimação da Reclamante e da primeira Reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário (ID 546.894), interposto pela segunda Reclamada.** Palmas/TO, 8 de janeiro de 2014."Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 14 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2293-10.2013.5.10.0801

RECLAMANTE LIDIANE AGUIAR FERNANDES
ADVOGADO LUIS AUGUSTO BARBOSA DA
SILVA(OAB: 4681)
RECLAMADO SETER SERVICOS E
TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA
LTDA
RECLAMADO CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE
DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO EDUARDO FROES RIBEIRO DE
OLIVA(OAB: 23740)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão ID 571.066:" (...) Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios interpostos por CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. – ELETRONORTE e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este

dispositivo. **Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada, por seus advogados, e a primeira reclamada, via postal.** Palmas/TO, 10 de janeiro de 2014. **Daniel Izidoro Calabré Queiroga. Juiz do Trabalho."** Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS-TO, 14 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2312-16.2013.5.10.0801

RECLAMANTE SINDICATO DOS TRAB EM
VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO ATALAIA SERVICOS DE
SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA -
ME
ADVOGADO adriano pego rodrigues(OAB: 29406)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo transcrita:

"[...] Vistos os autos. As partes, mediante a petição (ID 546.239), notificaram a celebração de transação. **HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos. O silêncio do reclamante, no prazo de 10 dias a contar do vencimento do acordo, valerá como quitação. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, e do Ofício nº. 518/2010, da Advocacia-Geral da União/TO. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução. Devidamente cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta de audiências. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.** Palmas/TO, 19 de dezembro de 2013.**RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO** Juiz do Trabalho".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 7 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2312-16.2013.5.10.0801

RECLAMANTE SINDICATO DOS TRAB EM
VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO ATALAIA SERVICOS DE
SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA -
ME
ADVOGADO adriano pego rodrigues(OAB: 29406)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão ID 560.950: " Vistos os autos. As partes, mediante a petição (ID 546.239), notificaram a celebração de transação. HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos. O silêncio do reclamante, no prazo de 10 dias a contar do vencimento do acordo, valerá como quitação. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, e do Ofício nº. 518/2010, da Advocacia-Geral da União/TO. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução. Devidamente cumprido o acordo, arquivem-se os autos. **Retire-se o feito da pauta de audiências. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.** Palmas/TO, 19 de dezembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO.** Juiz do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 20 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2346-88.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	PAMILLA DANNIELLY ALVES PERDIGAO
ADVOGADO	ROSICLEIA SANTOS COSTA(OAB: 5443)
RECLAMADO	DENTECLIN CLINICAS ODONTOLOGICAS LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR(OAB: 3769)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "**CONCLUSÃO** Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por PAMILLA DANNIELLY ALVES PERDIGÃO em desfavor de DENTECLIN CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS LTDA, **DECIDO JULGAR IMPROCEDENTES** os pedidos firmulados pela reclamante. **Concedido à autora o benefício da justiça**

gratuita. Custas, no importe de R\$ 1.928,88, sobre o valor da causa, atribuído em R\$ 96.444,35, pela reclamante, dispensadas, nos termos legais. Intimem-se as partes. Nada mais. Palmas, 20 de janeiro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2356-35.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	EDIMILSON PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	SAUDIBRAS AGROP EMPREENDE E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	Domingos Esteves Lourenço(OAB: 1309)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da Sentença abaixo, em parte, transcrita:

"[...] **CONCLUSÃO** Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por EDIMILSON PEREIRA RODRIGUES em desfavor de SAUDIBRAS AGROP EMPREENDE E REPRESENTAÇÕES LTDA, DECIDO; JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, após ser intimada a tanto, efetuar o recolhimento dos depósitos do FGTS, sob pena de pagamento de multa diária, no importe de R\$ 20,00 (art. 461, § 4º, do CPC), até o limite de R\$ 200,00; e JULGAR IMPROCEDENTE o pedido contraposto apresentado pela reclamada. A teor do art. 832, § 3º, da CLT, não possui natureza salarial a obrigação imposta. Concedido ao autor o benefício da justiça gratuita. Custas, no importe mínimo de R\$ 10,64, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 100,00, pela ré. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios, com cópia desta sentença, à SRT e à CEF. Nada mais. Palmas, 19 de dezembro de 2013. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO Juiz do Trabalho".

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 7 de janeiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-2360-72.2013.5.10.0801**

RECLAMANTE JOSAFÁ RODRIGUES GAMA
ADVOGADO Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808)
RECLAMADO DESTACAR SOM E ACESSÓRIOS LTDA - ME
ADVOGADO JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: 606)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "**CONCLUSÃO** Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOSAFÁ RODRIGUES GAMA em desfavor de DESTACAR SOM E ACESSÓRIOS LTDA - ME, DECIDO: rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam; pronunciar a prescrição total da pretensão às parcelas pecuniárias e extinguir o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC; no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para, reconhecendo a sucessão trabalhista, declarar o vínculo de emprego com a reclamada no período de 1º.4.2011 a 1º.8.2011, na função de "vendedor", com salário de R\$ 640,00 + comissões.No prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, deverá o reclamante entregar, na Secretaria da Vara, sua CTPS, para que, no prazo subsequente de cinco dias, após ser intimada para tanto, a reclamada proceda à anotação de sua CTPS, fazendo contar o início do contrato de trabalho em 1º.4.2011 e o término em 1º.8.2011, função de "vendedor", salário de R\$ 640,00 + comissões, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 100,00, na forma do art. 461, § 4º, do CPC, até o limite de R\$ 2.000,00. Alcançado esse limite, a Secretaria da Vara procederá às anotações, sem prejuízo da execução da multa.Diante da natureza declaratória da obrigação ora imposta, não há incidência de juros de mora, atualização monetária, recolhimentos previdenciários ou fiscais.Concedido ao autor o benefício da justiça gratuita.Custas, no importe de R\$ 306,70, sobre o valor da causa, atribuído em R\$ 15.335,28, pela ré.Intimem-se as partes.Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT, CEF e ao INSS.Nada mais.Palmas, 20 de janeiro de 2014.RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHOJuiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de janeiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-2368-49.2013.5.10.0801**

RECLAMANTE ALEXANDRE MEIRA MORENO
ADVOGADO GILSON NEY BUENO CABRAL(OAB: 4668)
RECLAMADO BELLINO COMERCIO DE PECAS E VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - ME
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] **Intimação da reclamada, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, manifestar-se sobre as alegações do reclamante (ID 575.401), quanto ao inadimplemento do acordo, incorrendo, em caso de inércia ou confirmação de inadimplemento, na multa pactuada.**Palmas/TO, 17 de janeiro de 2014.".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 17 de janeiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-2376-26.2013.5.10.0801**

RECLAMANTE PAULO ALVES NOLETO
ADVOGADO Renato Godinho(OAB: 2550)
RECLAMADO EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA SA
ADVOGADO RAIANA DO EGITO MOURA(OAB: 23643)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada, via DEJT, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações da reclamante quanto ao descumprimento da 1ª parcela do acordo,

vencida em 20/12/2013, observada a incidência de multa pactuada, no caso de inércia ou confirmação do inadimplemento. Palmas-TO, 7 de janeiro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA Juiz do Trabalho"**

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 8 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2441-21.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	CASSIO RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	M A DA PAZ NOBRE & CIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

*"[...] Intime-se o Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações. Apresentada, intime-se a Reclamada para, no prazo de 48 horas, proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob pena de ser realizado pela Secretaria desta MMA. Vara do Trabalho, retificando as datas de admissão e saída, com a data de início o dia 17.07.2013 e término o dia 20.10.2013. Após, à Contadoria, para liquidação da res judicata Palmas-TO, 19 de dezembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO Juiz do Trabalho"**.*

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 7 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2463-79.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ANTONIA SOUSA MENEZES
ADVOGADO	ROSICLEIA SANTOS COSTA(OAB: 5443)
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 570.108: " Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via DEJT, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.(...). " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 14 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2524-37.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	VALQUIRIA SENA DA PAZ
ADVOGADO	Carlos Gabino de Sousa Júnior(OAB: 4590)
RECLAMADO	SE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	juliano augusto carvalho de castro(OAB: 162461)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO-Vistos os autos. Vista à reclamada, pelo prazo de 3 (TRÊS) dias, acerca das alegações da reclamante (ID 575316). **Intime-se a reclamada**, por seu advogado.Apresentada a manifestação patronal, ou decorrido o prazo para tal fim, retornem os autos conclusos. PALMAS-TO, 15 de janeiro de 2014."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 20 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2531-29.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	CLAUDINEI PEREIRA
ADVOGADO	GARDENHA ALMEIDA RIBEIRO(OAB: 5359)
RECLAMADO	AGROPECUARIA LOCKS LTDA
ADVOGADO	SONIA GRIZIELLI MARIA DA SILVA(OAB: 10576)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: **"DECISÃO** Vistos os autos.As partes, mediante a petição de ID 564.268, notificaram a celebração de transação.HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos.O silêncio do(a) reclamante, no prazo de 05 dias a contar do vencimento do acordo, valerá como quitação.Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, e do Ofício nº. 518/2010, da Advocacia-Geral da União/TO.Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 37,00, calculadas sobre R\$ 1.850,00, dispensadas, na forma da lei. Devidamente cumprido o acordo, arquivem-se os autos.**Retire-se o feito da pauta de audiências, caso designada.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.**Palmas/TO, 9 de janeiro de 2014".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-2532-14.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
RECLAMADO	CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão ID 565.934: " (...) Pelo exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos. Custas no importe de R\$24,30, apuradas sobre o valor de R\$1.215,14, valor dado à causa, pelo autor. Intimem-se as partes. **Daniel Izidoro Calabré Queiroga. Juiz do Trabalho.** " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do

Trabalho.

PALMAS-TO, 20 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-2532-14.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
RECLAMADO	CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença abaixo transcrita: "[...] **II - DISPOSITIVO** Pelo exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos. Custas no importe de R\$24,30, apuradas sobre o valor de R\$1.215,14, valor dado à causa, pelo autor. Intimem-se as partes. **Daniel Izidoro Calabré Queiroga Juiz do Trabalho**".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 7 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2541-73.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	IVANETE ROSA COSTA
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS MARIANO DOS SANTOS(OAB: 5.019)
RECLAMADO	COLEGIO BATISTA DE PORTO NACIONAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] **DISPOSITIVO** Por todo o exposto, **CONHEÇO** dos Embargos de Declaração opostos por **IVANETE ROSA COSTA** em face de **COLEGIO BATISTA DE PORTO NACIONAL**, para, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos termos da fundamentação, que a este

dispositivo integra. Intimem-se as partes, por seus procuradores.
PALMAS-TO, 16 de janeiro de 2014."

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 17 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2548-65.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOAO ALVES LOBO
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR(OAB: 63)
RECLAMADO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Ivan Procópio Vilela Alvarenga(OAB: 50694)

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo
transcrito:

"Às 14h42min, aberta a audiência, foram, de ordem do *Exma. Juiz*
do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante.
Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). MAURício Silva
Santos, desacompanhado(a) de advogado. Diante da ausência
injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente
reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe
de R\$ 2.249,50, calculadas sobre R\$ 112.475,02, dispensadas na
forma da lei. **Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.**

Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Audiência encerrada
às 14h44min. Nada mais. **RICARDO MACHADO LOURENCO**
FILHO Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 10 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2770-33.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MARIZETE FERREIRA DE BARROS
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
RECLAMADO	WILLY T. MATOS - ME
ADVOGADO	Roberto Nogueira(OAB: 726)

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo
transcrito: "**DESPACHO** Vistos os autos. Por motivo de
reordenamento da pauta, redesigno a audiência **INICIAL** para o dia
27/02/2014 às 13h30min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, por seus procuradores, via
DEJT.Palmas/TO, 8 de janeiro de 2014."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2995-53.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	SAMARA BEZERRA FALCAO
ADVOGADO	ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE(OAB: 4277)
RECLAMADO	Lojas Araújo Ltda

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo
transcrito:

" **DECISÃO-** SAMARA BEZERRA FALCAO ajuizou a presente
demanda em face deLojas Araújo Ltda, pleiteando o recebimento de
direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 3.796,88.
Juntou documentos. A presente reclamação, tendo em vista o seu
conteúdo econômico, adequa-se ao rito processual previsto na Lei
nº 9.957/2000. A lei em apreço exige que a petição inicial informe o
correto endereço da parte contrária, a teor do artigo 852-B, II, da
CLT, sob pena de indeferimento da inicial, conforme imposição do
§ 1º do artigo referido. O(A) reclamante não indicou corretamente o
endereço da reclamada, conforme AR de ID nº 567.708. Ressalte-
se, ainda, a incompatibilidade de determinação de emenda à
exordial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do
prazo máximo para apreciação da presente ação (CLT, art. 852-B,
inciso III). Pelo exposto, considero ausente o requisito processual,
previsto na Lei nº 9.957/2000, ante a ausência de indicação correta
do endereço da parte reclamada. Por isso, **decido EXTINGUIR O**
PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.
852-B, II, e § 1º, da CLT. Concedo à parte autora os benefícios da

justiça gratuita. Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 75,93, calculadas sobre R\$ 3.796,88, dispensadas, na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. **Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.** Palmas-TO, 9 de janeiro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA**-Juiz do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 20 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-3046-64.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	RONALDO SOARES DA CRUZ
ADVOGADO	JONATHAN REGGIORI ALMEIDA(OAB: 5857)
RECLAMADO	FORTE MIL COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo transcrita:

"**DECISÃO** RONALDO SOARES DA CRUZ ajuizou a presente demanda em face de FORTE MIL COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., pleiteando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 23.500,00. Juntou documentos. A presente reclamação, tendo em vista o seu conteúdo econômico, adequa-se ao rito processual previsto na Lei nº 9.957/2000. A lei em apreço exige que a petição inicial indique os valores correspondentes aos pedidos formulados, nos termos do artigo 852-B, I, da CLT, sob pena de indeferimento da inicial, conforme imposição do § 1º do artigo referido. O reclamante não atendeu à determinação legal de que os pedidos viessem acompanhados de seus respectivos valores, conforme se verifica no rol dos pedidos. Ressalte-se, ainda, a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (CLT, art. 852-B, inciso III). Pelo exposto, considero ausente o requisito processual, previsto na Lei nº 9.957/2000, ante a ausência de indicação dos valores correspondentes aos pedidos. Por isso, **decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 852-B, I, e § 1º, da CLT. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais

pelo reclamante, no importe de R\$ 470,00, calculadas sobre R\$ 23.500,00, dispensadas, na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. **Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o reclamante, por seu procurador.**

Palmas-TO, 7 de janeiro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA** Juiz do Trabalho"

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 8 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-3217-52.2012.5.10.0802

RECLAMANTE	EVALDO GONCALVES REGO
RECLAMANTE	DAVI DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	CENTRO NORTE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO	clesio ferreira da silva junior(OAB: 5245)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" "

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 17 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-3263-44.2012.5.10.0801

RECLAMANTE	ALBANIA CELI MORAIS DE BRITO LIRA
ADVOGADO	ROGERIO GOMES COELHO(OAB: 4155)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADO	Jaiana Milhomens Gonçalves(OAB: 4295)
ADVOGADO	ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA(OAB: 5075)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 570.166: " (...) **Intimação da Reclamante, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, se manifestar, caso queira, das alegações da Reclamada de IDs 566.867, 566.868 e 566.870.**" Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 14 de janeiro de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-98-83.2012.5.10.0802

Reclamante	Ayla Maria Ribeiro da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Confiança Administração e Serviços Ltda.
Advogado	DELCIDES DOMINGOS DO PRADO(OAB: 20392/GO)
Reclamado	Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações

Despacho de fls."Vistos os autos.Tendo em vista que a execução encontra-se totalmente garantida, declaro extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Cumpra-se as determinações abaixo descritas:1. Expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando o saldo existente nas contas (fls.331 e 342), deduzindo-se os valores das guias GRU e GPS, conforme planilha de cálculo (fl.352), devendo o saldo remanescente permanecer à disposição do Juízo. 2. Intime-se o exequente/advogado, para levantamento do Alvará, bem como para que requeira o que entender de direito, prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação. Data supra.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-99-68.2012.5.10.0802

Reclamante	Aparecida Lopes Sampaio
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Panificadora Pao Doce Pao Ltda
Advogado	KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES(OAB: 4451/TO)
Reclamado	Karen Fernandes da Silva
Reclamado	Cleonice Gomes Pereira

"Junte-se. Indefiro nova vista, uma vez que a procuradora da autora extrapolou demasiadamente o prazo para devolução dos autos, conforme certidões de fl. 214. Intime-se. Após, ao arquivo provisório. Palmas/TO, Janeiro 7, 2014." Juiz do Trabalho

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-103-76.2010.5.10.0802

Requerente	Flávio Melo de Sousa + 04
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Requerido

Dimensional Engenharia e Construções Ltda

"Junte-se. Defiro vista por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 15 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-146-42.2012.5.10.0802

Reclamante	Wilson Francisco Alves de Melo
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Hospital de Urgencia de Palmas Ltda
Advogado	MARIA LUCIA MACHADO DE CASTRO(OAB: 2150-B/TO)

"VISTOS OS AUTOS. 1. Efetuado o pagamento do montante exequedo, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC. 2. Exclua-se o executado do BNDT. 3. Cancele-se a restrição de fl. 175, via RENAJD. 4. Libere-se ao reclamado/exequente o valor pago pelo autor à título de multa. 5. Oficie-se ao Cartório de Registro de Protesto de Palmas, autorizando o cancelamento do protesto, mediante pagamento direto dos emolumentos pela pessoa interessada. 6. Intimem-se as partes. 7. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 9 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-181-70.2010.5.10.0802

Autor	Flávio Melo de Sousa + 06
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Réu	Dimensional Engenharia e Construções Ltda

"Junte-se. Defiro vista por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 15 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-213-41.2011.5.10.0802

Reclamante	Fernanda Alves dos Santos
Advogado	CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO(OAB: 3536/TO)
Reclamado	Marcelo de Souza Brito
Advogado	MARCUS VINÍCIUS BORGES(OAB: 35846/GO)
Reclamado	Marcelo de Souza Brito

DESPACHO

Vistos e examinados.

Homologo o acordo de fls. 211/213, para que surta seus jurídicos efeitos.

Ante o decurso do prazo de 30 dias, intime-se o Executado a comprovar o recolhimento previdenciário já calculado (R\$ 944,33), bem como custas da execução (R\$ 45,28) no prazo de 48 horas.

No silêncio, oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando o prosseguimento da Carta Precatória em relação aos valores supramencionados.

Publique-se.

Palmas/TO, 13 de janeiro de 2014 (2ª Feira).

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-216-30.2010.5.10.0802**

Autor Flávio Melo de Sousa + 04
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Réu Dimensional Engenharia e Construções Ltda

"Junte-se. Defiro vista por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 15 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-292-83.2012.5.10.0802**

Reclamante Maria Dinalva Silva Castro Maciel
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-B/TO)
 Reclamado Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)

"VISTOS OS AUTOS. Garantida a execução, intime-se a autora para manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 7 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-388-98.2012.5.10.0802**

Reclamante SINTVISTO - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda.
 Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
 Reclamado Fabricio Leandro de Souza
 Reclamado Sebastião Divino de Souza

"VISTOS OS AUTOS. 1. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Libere-se o depósito judicial ao procurador do autor, mediante guia de resgate. 3. Cancele-se a restrição de fl. 231, via sistema RENAJUD. 4. Exclua-se os executados do BNDT. 5. Publique-se. 6. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 7 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-455-34.2010.5.10.0802**

Reclamante Karla Adriana Ribeiro Miranda
 Advogado MURILO SUDRÉ MIRANDA(OAB: 1536/TO)
 Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Divino Antonio de Aguiar
 Reclamado Simão Pedro de Aguiar

Despacho:"Vistos e examinados.

Ante os termos da certidão acima, intime-se a exequente para fornecer o atual endereço do sócio/executado ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, conforme determinação do item n. 4, do r. despacho de fls. 332".

Palmas/TO, 17 de janeiro de 2014 (6ª Feira).

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-456-19.2010.5.10.0802**

Reclamante Diana Ferreira de Amorim
 Advogado MURILO SUDRÉ MIRANDA(OAB: 1536/TO)

Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Estado do Tocantins
 Reclamado Simão Pedro de Aguiar

Despacho:"Vistos e examinados.

Ante os termos da certidão acima, intime-se a exequente para fornecer o atual endereço do sócio/executado ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, conforme determinação do item n. 4, do r. despacho de fls. 352".

Palmas/TO, 17 de janeiro de 2014 (6ª Feira).

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-518-25.2011.5.10.0802**

Reclamante Leide Natalia de Santana Nascimento
 Advogado MASOLINE PEREIRA CRUZ(OAB: 4502-B/TO)
 Reclamado Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda
 Reclamado Gervasio Meneses de Oliveira
 Reclamado Pedro Daltro Gusmão da Silva
 Reclamado William Rogers Lima de Oliveira
 Reclamado Ponta Verde Servicos de Conservacao e Limpeza Ltda - Me
 Reclamado Somesb Patrimonial Ltda

"Junte-se. Intime-se a autora para que se manifeste sobre a informação ora prestada, devendo requerer o que for de seu interesse, em 10 dias, sob pena de arquivamento provisório. Palmas/TO, 7 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-519-73.2012.5.10.0802**

Reclamante Manoel Evangelista Pereira da Silva
 Advogado ROSA HELENA AMBRÓSIO DE CARVALHO(OAB: 4508-B/TO)
 Reclamado Industria Nacional de Asfaltos S/A
 Advogado EDSON DIAS MIZEL(OAB: 14631/GO)

Despacho de fls."Vistos e examinados.Expeça-se Certidão para habilitação junto ao Juízo universal da recuperação judicial, conforme determinação de fls.723. Efetivada a determinação anterior, remetam-se os autos ao arquivo provisório."

Despacho**Processo Nº RT-524-95.2012.5.10.0802**

Reclamante Reinaldo Aires Figueredo
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado D L Recursos Humanos Ltda + 01
 Reclamado Municipio de Palmas
 Reclamado Rubens dos Santos
 Reclamado Paulo de Lima Ferreira

"Junte-se. Intime-se o autor para requerer o que for de seu interesse, em cinco dias. Palmas/TO, 10 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-600-56.2011.5.10.0802**

Reclamante Lindomar dos Santos Costa
 Advogado IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 4663/TO)
 Reclamado Comando Norte Construtora Ltda
 Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812/TO)
 Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
 Advogado SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)

Reclamado Paulo Eduardo Tavares Vieira
Reclamado Heloiza Simonni Rosa Tavares Vieira

DESPACHO Vistos e examinados. Intime-se a 1ª Executada, por seu procurador, a fim de que apresente no prazo de 5 dias a atual localização dos veículos descritos à fl. 631/634, para possibilitar o prosseguimento da excussão em relação a eles. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem de fl. 640. Palmas/TO, 13 de janeiro de 2014 (2ª Feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-600-22.2012.5.10.0802

Reclamante Edmilson Rodrigues de Sousa
Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado Suporte Eletrotecnica e Construções Ltda ME
Reclamado Ana Pereira do Nascimento
Reclamado Layala Cristina Barbosa da Silva

"Junte-se. Dê-se ciência ao autor para comprovação do protesto do título. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada. Palmas/TO, 10 de janeiro de 2014. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-653-37.2011.5.10.0802

Reclamante Francisco de Assis de Sousa Leite
Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado Eletins Eletroficações do Tocantins Ltda
Reclamado Taboção Terraplanagem e Pavimentação Ltda
Reclamado Iran Ribeiro da Silva
Reclamado Bonifacio Pereira da Silva

"Junte-se. Defiro vista por 10 dias. Após a devolução sem manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo provisório. Palmas/TO, 15 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-897-29.2012.5.10.0802

Reclamante Edvaldo Nunes Rodrigues
Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745-B/TO)
Reclamado Selvat Serviços de Eletroficação Ltda
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado Comando Norte Construtora Ltda.
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812/TO)
Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)

"VISTOS OS AUTOS. Intimem-se as partes do retorno dos autos, devendo o autor requerer o que for de seu interesse, em cinco dias, sob pena de sobrestamento do andamento do feito até a decisão final do Agravo de Instrumento. Palmas/TO, 17 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-937-45.2011.5.10.0802

Reclamante Alexson Rodrigues Olimpio
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA(OAB: 4531-B/TO)
Reclamado Pedro Correia de Araujo Junior

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o exequente para que se manifeste sobre os Embargos ora opostos, em cinco dias. Palmas/TO, 7 de janeiro de 2014. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-953-96.2011.5.10.0802

Reclamante Weniston Pessoa Silva
Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745/TO)
Reclamado Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda
Advogado DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

"Junte-se. Oficie-se novamente à CEF, desta feita para que transfira o saldo do depósito judicial ora informado para a conta bancária indicada na peça de fl. 260 de titularidade do procurador da reclamada Dr. DIEGO CAMILO SILVA (CPF nº 992.215.511-72). Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 14 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-993-15.2010.5.10.0802

Exequente Luciana Araujo Chaves Oliveira
Advogado MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 23452/GO)
Executado Fcas Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda
Executado Sergio Ricardo da Silva
Advogado MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA(OAB: 3584/TO)
Executado Regina Carvalho de Mello Silva

"Junte-se. Intime-se a autora para que se manifeste, em 10 dias, inclusive sobre o seu interesse na adjudicação do bem penhorado. Palmas/TO, 7 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1026-34.2012.5.10.0802

Reclamante Elias Moreira da Luz
Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado W S - Gesso Ltda - ME
Advogado KLEBER ALVES DE CARVALHO(OAB: 5.172/TO)
Reclamado Willian Ribeiro Brito
Reclamado Janes Cleibe Barboza da Silva
Advogado MURILLO MIRANDA CARNEIRO(OAB: 4588/TO)

"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da pretensão do autor, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1060-77.2010.5.10.0802

Reclamante Paulo Fernandes Osório Romão
Advogado ANTONIO CIRO BOVO(OAB: 4570/TO)
Reclamado Interporto Futebol Clube
Advogado JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR(OAB: 4959/TO)

"Junte-se. Intime-se o autor para que se manifeste sobre a pretensão do executado, em cinco dias. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1076-60.2012.5.10.0802

Reclamante Adão Rodrigues dos Santos
Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado Freire Silva Mineração
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

"VISTOS OS AUTOS. 1. Efetuado o pagamento do montante exequendo, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC. 2. Exclua-se a executada do BNDT. 3. Desconstituo a penhora de fl. 154. 4. Oficie-se à CEF para que recolha as contribuições previdenciárias, conforme fixado à fl. 162. 5. Intimem-se as partes. 6. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 8 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1083-23.2010.5.10.0802

Reclamante Marcia Everlanny Santos Bezerra
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Comercial Vanguarda Ltda Me
Reclamado Valdir Borges Goncalves
Reclamado Suelma Diniz Nunes Rabelo
Reclamado Geremias Silva Duarte
Reclamado Fabio Roberto Aguiar Leite

"Junte-se. Indefiro nova vista, uma vez que a procuradora da autora extrapolou demasiadamente o prazo para devolução dos autos, conforme certidões de fl. 205. Intime-se. Após, ao arquivo provisório. Palmas/TO, Janeiro 7, 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1107-17.2011.5.10.0802

Reclamante Cleiton Garcez de Souza Bueno
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)
Reclamado Infraero - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado ANDRÉA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

"Junte-se. Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que transfira o depósito recursal para a conta bancária da segunda reclamada nº 1041, Agência 50850-1, da própria CEF. Intime-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 13 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1118-12.2012.5.10.0802

Reclamante Elza Guimaraes de Souza Izidoro
Advogado LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: 4221/TO)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado ALMIR SOUSA DE FARIA(OAB: 1705-B/TO)

"VISTOS OS AUTOS. Intimem-se as partes do retorno dos autos, devendo a autora requerer o que for de seu interesse, em cinco dias, sob pena de sobrestamento do andamento do feito até a decisão final do Agravo de Instrumento. Palmas/TO, 7 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1145-92.2012.5.10.0802

Reclamante Monica Lopes da Cruz
Advogado JANAY GARCIA(OAB: 3959/TO)
Reclamado Minimercado Maestro Ltda - Me
Advogado CRISTINIANO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR(OAB: 3272/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Verifica-se que a adjudicação encetada à fl. 193 restou deferida após a realização dos leilões de fls. 180 e 181. Desse modo, considerando que supera os lindes da vilania aceitos pelo Eg. TRT10 (30%), considero-a irretocável, motivo por que indefiro o requerimento de fl. 206/207. Registro, por outro lado, que a irresignação do peticionante deveria ter sido veiculada por respectivos embargos, a serem manejados no momento processual oportuno, o que não foi observado (fl. 196). Aguarde-se a realização dos leilões designados (fl. 214). Publique-se. Palmas/TO, 13 de janeiro de 2014 (2ª Feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1251-25.2010.5.10.0802

Reclamante Francisco Ivo Leite Barbosa
Advogado CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR(OAB: 4590/TO)
Reclamado Interporto Futebol Clube
Advogado JOSE CANDIDO DUTRA JÚNIOR(OAB: 4959/TO)

"Junte-se. Intime-se o autor para que se manifeste sobre a pretensão do executado, em cinco dias. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1274-97.2012.5.10.0802

Reclamante Ana Alice Gomes de Almeida Diniz
Advogado KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386/GO)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado BIBIANE BORGES DA SILVA(OAB: 1981-B/TO)

"Junte-se. Garantida a execução, intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 8 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1374-52.2012.5.10.0802

Reclamante Mauro Alves de Melo
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149/TO)
Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda
Reclamado Fabricio Leandro de Souza
Reclamado Sebastiao Divino de Souza

"Junte-se. Defiro a dilação concedido ao autor por mais 10 dias. Intime-se. Palmas/TO, Janeiro 7, 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1403-05.2012.5.10.0802

Exequente Aliny Soares Campos
Advogado LEONARDO CANEDO GUEDES(OAB: 4582/TO)
Executado Requite Comercio de Moveis Planejados Ltda
Executado Pablo Pereira de Araujo
Executado Renato Alves dos Santos
Executado Luis Felipe Claudio Gomes
Executado Thales Gustavo Menezes Santana Ferreira

Executado Marcelo Claudio Gomes
Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955/TO)

Executado Renato Alves dos Santos
Executado Laurindo Costa Aguiar

Vistos e examinados.

Intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Palmas/TO, 5 de dezembro de 2013 (5ª Feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1421-26.2012.5.10.0802

Reclamante João Lucas Batista
Advogado VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)

Reclamado UNIÃO - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

"VISTOS OS AUTOS. Intimem-se as partes do retorno dos autos, devendo o autor requerer o que for de seu interesse, em cinco dias, sob pena de sobrestamento do andamento do feito até a decisão final do Agravo de Instrumento. Palmas/TO, 17 de janeiro de 2014."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1424-78.2012.5.10.0802

Reclamante Terezinha Francisca Luzia Guimaraes
Advogado VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

"VISTOS OS AUTOS. Intimem-se as partes do retorno dos autos, devendo a autora requerer o que for de seu interesse, em cinco dias, sob pena de sobrestamento do andamento do feito até a decisão final do Agravo de Instrumento. Palmas/TO, 7 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1432-55.2012.5.10.0802

Reclamante Irene Goncalves de Moraes
Advogado VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

"VISTOS OS AUTOS. Intimem-se as partes do retorno dos autos, devendo o autor requerer o que for de seu interesse, em cinco dias, sob pena de sobrestamento do andamento do feito até a decisão final do Agravo de Instrumento. Palmas/TO, 17 de janeiro de 2014."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1442-02.2012.5.10.0802

Reclamante Aragones Lopes Cunha
Advogado VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)

Reclamado UNIÃO - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

"VISTOS OS AUTOS. Intimem-se as partes do retorno dos autos, devendo o autor requerer o que for de seu interesse, em cinco dias, sob pena de sobrestamento do andamento do feito até a decisão final do Agravo de Instrumento. Palmas/TO, 7 de janeiro de 2014."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1481-96.2012.5.10.0802

Reclamante Taylon Anderson Coelho Araujo
Advogado ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO(OAB: 2992/TO)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1523-82.2011.5.10.0802

Reclamante Elias Nunes Noleto
Advogado ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO(OAB: 2992-B/TO)

Reclamado Semenge S/A Engenharia e Empreendimentos

"Junte-se. Intime-se o autor para que se manifeste, em cinco dias. Palmas/TO, 7 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1538-17.2012.5.10.0802

Reclamante Jean Carlo Alexandre Freitas
Advogado RANIERE BRITO DA LUZ GOMES(OAB: 5044/TO)

Reclamado Grafica Alternativa
Advogado JAIANA MILHOMENS GONÇALVES(OAB: 4295/TO)

"(...) intime-se a Executada ao pagamento da execução sob pena designação de novas hastas públicas Palmas/TO, 10 de Dezembro de 2013 (Terça-feira) FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho" VALOR R\$698,39.

Despacho

Processo Nº RT-1591-95.2012.5.10.0802

Reclamante Anicesio Tavares dos Santos
Advogado ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO(OAB: 2992/TO)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

"VISTOS OS AUTOS. Intimem-se as partes do retorno dos autos, devendo o autor requerer o que for de seu interesse, em cinco dias, sob pena de sobrestamento do andamento do feito até a decisão final do Agravo de Instrumento. Palmas/TO, 17 de janeiro de 2014."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1602-27.2012.5.10.0802

Reclamante Conceição Aparecida Martins de Carvalho
Advogado ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO(OAB: 2992/TO)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1657-46.2010.5.10.0802

Reclamante Monica Istofel Oliveira Santos
 Advogado KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS(OAB: 3440/TO)
 Reclamado Celio Batista Alves ME (+01)
 Advogado GUSTAVO FIDALGO E VICENTE(OAB: 2020/TO)
 Reclamado Apoeã Indústria e Comércio de Móveis Ltda
 Advogado GUSTAVO FIDALGO E VICENTE(OAB: 2020/TO)

"Junte-se. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Após a devolução da carta precatória, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1663-53.2010.5.10.0802**

Reclamante César Ribeiro Silva
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-B/TO)
 Reclamado Real Facil Intermediacoes de Credito Ltda - Epp
 Advogado EDSON OLIVEIRA SOARES(OAB: 8331/GO)
 Reclamado Banco BMG S/A
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)
 Reclamado Maria da Luz Divina
 Reclamado Andre Luiz Ferreira Prado

"VISTOS OS AUTOS. 1. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 693/694 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença. 2. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá a executada comprovar o pagamento das parcelas previdenciárias no importe de R\$ 7.935,22, até o dia 30-5-2014, sob pena de execução. 3. O reclamante deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo até o dia 5-5-2014, importando o silêncio em cumprimento. 4. Libere-se ao autor os valores depositados no processo, por alvará, intimando-o para levantar no prazo de cinco dias. 5. Deixo de intimar a União (PF) em razão das parcelas previdenciárias devidas ser igual ou inferior a R\$ 10.000,00, nos termos da Portaria MF nº 435 de 08/09/2011 do Ministério da Fazenda, combinado com o OF GAB/PF-TO/PGF/AGU nº 3233/11 - de 04-10-2011. 6. Cumprido integralmente o acordo, excluem-se os executados do BNDT; libere-se a restrição dos veículos de fls. 665 e 668, por meio do sistema RENAJUD. 7. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 18 de dezembro de 2013. Francisco Rodrigues de Barros Juiz do Trabalho Titular"

Despacho**Processo Nº RT-1743-46.2012.5.10.0802**

Reclamante Diego Barbosa Wanderley
 Advogado JOSÉ HUGO ALVES DE SOUSA(OAB: 4817/TO)
 Reclamado Constran S/A - Construções e Comércio
 Advogado TONIE CARLOS PADILHA GARCIA(OAB: 160558/SP)
 Reclamado Petrobras Distribuidora S A
 Advogado VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO(OAB: 2040/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Indefiro o requerimento de fl. 533, visto que nos presentes autos não há discussão quanto a cálculos. Intime-se. Após, devolvam-se os autos ao arquivo DEFINITIVO. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2013 (5ª Feira).

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1783-28.2012.5.10.0802**

Reclamante Almivan Rodrigues Turibio
 Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
 Reclamado Construtora Resende Ltda
 Advogado FLAVIO SUARTE PASSOS(OAB: 2137/TO)
 Reclamado União
 Reclamado Priscila Machado Lima
 Advogado DIVINO CARDOSO(OAB: 804/TO)
 Reclamado Regiane Oliveira Rosario
 Reclamado Jose do Rosario

Despacho de fls. "Vistos e examinados. Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o Exequente, por seu procurador, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento DEFINITIVO dos autos, com expedição de certidão de crédito. Palmas/TO, 15 de janeiro de 2014 (4ª Feira).

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-1827-47.2012.5.10.0802**

Reclamante Rodrigo Ribeiro da Costa
 Advogado MARLUY DIAS FERREIRA(OAB: 4770/TO)
 Reclamado Temar Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 4574-A/TO)

"VISTOS OS AUTOS. Intimem-se as partes do retorno dos autos, devendo o autor requerer o que for de seu interesse, em cinco dias, sob pena de sobrestamento do andamento do feito até a decisão final do Agravo de Instrumento. Palmas/TO, 17 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1916-70.2012.5.10.0802**

Reclamante Jossarah Thainsly Sousa Silva
 Advogado CHARLITTA DA SILVA LOULY(OAB: 4366/TO)
 Reclamado Liderprime Prestadora de Servicos Ltda
 Advogado JACKELINE RAMOS LEITE(OAB: 270311/SP)
 Reclamado Banco Panamericano S.A
 Advogado MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

"VISTOS OS AUTOS. Intimem-se as partes do retorno dos autos, devendo a autora requerer o que for de seu interesse, em cinco dias, sob pena de sobrestamento do andamento do feito até a decisão final do Agravo de Instrumento. Palmas/TO, 7 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1943-53.2012.5.10.0802**

Reclamante Marcilene Mendes Assunção
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Reclamado G K Consultoria Empresarial e Imobiliária Ltda - Me
Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 96/TO)
Reclamado Marcus Eduardo Nery Araújo
Advogado ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO(OAB: 2992/TO)

DESPACHO

Vistos e examinados.

Devidamente intimado a cumprir os termos do despacho de fl. 144, o Reclamado quedou-se inerte, desse modo, ante a manifestação da Reclamante no sentido de que sua CTPS encontra-se devidamente assinada e o decurso do prazo para o cumprimento da determinação pelo Réu, indefiro o requerimento de fl. 159.

Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 8.853,85 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 8.150,13 (92,05%)

INSS Reclamante....: 108,10 (1,22%)

INSS Reclamado.....: 310,80 (3,51%)

INSS Terceiros.....: 78,37 (0,89%)

Custas do Processo: 165,16 (1,87%)

Custas Art.789.....: 41,29 (0,47%)

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10.

Cite(m)-se a(s) parte(s) executada(s) (2º Reclamado) , por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

Decorridos os prazos, conclusos.

Palmas/TO, 8 de janeiro de 2014 (4ª Feira).

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1945-23.2012.5.10.0802

Reclamante Ulisses Macedo Mendonça
Advogado LUCIMAR GENTIL DOS SANTOS BARRETO(OAB: 29769/GO)
Reclamado Susival Transportes e Representacoes Ltda - Me

Advogado HENRIQUE MARQUES DA SILVA(OAB: 13241/GO)
Reclamado Maria da Gloria Taveira
Reclamado Solange Taveira Machado
Reclamado Valter Susin
Advogado ROGERIO GUSMAO DE PAULA(OAB: 17236/GO)

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o exequente e a primeira executada para que apresentem contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 14 de janeiro de 2014. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1957-37.2012.5.10.0802

Reclamante Ivana Vieira Silva
Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM(OAB: 3275/TO)
Reclamado Flaviana Oliveira Xavier
Advogado GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS(OAB: 1801/TO)

"Junte-se. Intime-se a autora para informar seu NIT ou, caso não possua, providenciar o cadastramento, em 10 dias, sob pena de inviabilizar o recolhimento previdenciário a seu favor. Palmas/TO, 13 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2018-92.2012.5.10.0802

Reclamante Alan Pereira da Silva
Advogado CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE(OAB: 935/TO)
Reclamado Halleytur Agencias de Viagens e Turismo Ltda
Advogado WANESSA PEREIRA DA SILVA(OAB: 4553/TO)
Reclamado Paulo Onaga
Reclamado Valdeci Cardoso Laureano
Reclamado Cicero de Araujo Neto
Reclamado Odilon Luiz Eustaquio

"Junte-se. Intime-se a autora para que se manifeste sobre a documentação apresentada, em cinco dias. Palmas/TO, 7 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2107-18.2012.5.10.0802

Reclamante Valdeci Rodrigues Cursilio
Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado Luso Construcoes - Eireli
Reclamado Luis Filipe Soares de Azevedo

"Junte-se. Dê-se ciência ao autor para comprovação do protesto do título. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada. Palmas/TO, 10 de janeiro de 2014. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-2160-96.2012.5.10.0802

Reclamante Maria das Dores Costa Silva
Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado SAMUEL RODRIGUES FREIRES(OAB: 4872/TO)

"VISTOS OS AUTOS. Intimem-se as partes do retorno dos autos,

devendo a autora requerer o que for de seu interesse, em cinco dias, sob pena de sobrestamento do andamento do feito até a decisão final do Agravo de Instrumento. Palmas/TO, 7 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2196-75.2011.5.10.0802

Reclamante Maria Simone da Silva Conrado
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-B/TO)
Reclamado Bar Della - Bar e Distribuidora de Bebidas
Reclamado Lucivaldo Rodrigues da Silva

"Junte-se. Defiro a dilação concedido à autora por mais 30 dias. Intime-se. Palmas/TO, Janeiro 7, 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2212-92.2012.5.10.0802

Reclamante Rui Ribeiro dos Santos
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado Banco da Amazonia S.A
Advogado MAURICIO CORDENONZI(OAB: 2223 -B/TO)

Despacho de fls."Vistos os autos.Tendo em vista que a execução encontra-setotalmente garantida, declaro extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Cumpra-se as determinações abaixo descritas:1. Expeça-se Alvará ao exeqüente/advogado,liberando o saldo existente nas contas (fls.601 e 659), deduzindo-se os valores das guias GRU e GPS, conforme planilha de cálculo (fl.685), zerando-a.
2. Intime-se o exeqüente/advogado, para levantamento do Alvará, bem como para que requeira o que entender de direito, prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação. Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2260-85.2011.5.10.0802

Reclamante Antonio Jackson Miranda da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda
Reclamado Nailton Coelho Campos

Despacho de fls."Vistos e examinados.Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o Exequente, por seu procurador, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento DEFINITIVO dos autos, com expedição de certidão de crédito.Palmas/TO, 15 de janeiro de 2014 (4ª Feira).

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2261-36.2012.5.10.0802

Reclamante Masolene Coelho da Silva
Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

Advogado

DÉBORAH DO ROSÁRIO FRANCO DIAS(OAB: 199350/SP)

"VISTOS OS AUTOS. Intimem-se as partes do retorno dos autos, devendo o autor requerer o que for de seu interesse, em cinco dias, sob pena de sobrestamento do andamento do feito até a decisão final do Agravo de Instrumento. Palmas/TO, 7 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2273-50.2012.5.10.0802

Reclamante Eraldo Brito de Sousa
Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado DÉBORAH DO ROSÁRIO FRANCO DIAS(OAB: 199350/SP)

"VISTOS OS AUTOS. Intimem-se as partes do retorno dos autos, devendo o autor requerer o que for de seu interesse, em cinco dias, sob pena de sobrestamento do andamento do feito até a decisão final do Agravo de Instrumento. Palmas/TO, 7 de janeiro de 2014." FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2288-19.2012.5.10.0802

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado ALOÍSIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239/TO)

"VISTOS OS AUTOS. 1. Intimem-se as partes do retorno dos autos. 2. Ato contínuo, à Distribuição, para redistribuição do processo à MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas, conforme determina o acórdão. Palmas/TO, 13 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2291-71.2012.5.10.0802

Reclamante Alzimar dos Reis Lima
Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
Reclamado Celtins Cia. de Energia Eletrica do Estado do Tocantins
Advogado SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)

"Junte-se. Liberem-se ao autor os depósitos judiciais, por meio de guia de resgate. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2555-25.2011.5.10.0802

Reclamante Otacilio Jose Ferreira
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA(OAB: 4531-B/TO)

"VISTOS OS AUTOS. 1. Efetuado o pagamento integral do montante exequendo, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Liberem-se os valores discriminados na RPV de fl. 950, via alvará. 3. Intimem-se as partes. 4. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 7 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-12200-50.2006.5.10.0802

Processo Nº RT-122/2006-802-10-00.3

Reclamante JOILZA DA PAZ
Advogado IDÉ REGINA DE PAULA(OAB: 11817/GO)
Reclamado Seven Assessoria Imobiliária Ltda (+2)
Reclamado Eduardo Cesar Dutra
Advogado RÔMULO ALAN RUIZ(OAB: 3438/TO)
Reclamado Mara Helena de Urzedo Fortunato
Advogado ADRIANA DURANTE(OAB: 3084/TO)

"Junte-se. Oficie-se ao DETRAN/TO, para cancelamento dos bloqueios noticiados às fls. 179/180. Intime-se o executado. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 15 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-16100-75.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-161/2005-802-10-00.0

Autor MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIAO
Advogado ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES(OAB: MPT/TO)
Réu V.F.M. Cornelio
Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: 2323/TO)
Réu Vicenca Ferreira Mendonca

"Junte-se. Convolto o depósito judicial ora apresentado em penhora. Intimem-se os executados para que se manifestem, em cinco dias, sob pena de recolhimento aos cofres do União. Palmas/TO, 14 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-28300-46.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-283/2007-802-10-00.8

Reclamante Marinaldo Leite da Silva
Advogado EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 1242A/TO)
Reclamado Transbico Transporte e Turismo Ltda.
Advogado LUCIOLO CUNHA GOMES(OAB: 1474/TO)
Reclamado Maria Deborah Verissimo Pacheco Barbosa
Advogado ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME(OAB: 656/TO)
Reclamado Gilson Alves Silvestre
Reclamado Daniela Bittar Mourao Pacheco
Reclamado Selvino Cavalcante de Oliveira Neto
Reclamado Expresso Vitoria Ltda
Reclamado Warley Rubens Silvestre Pacheco
Reclamado Viacao Paraíso Ltda - Epp
Reclamado Aparecido Martins Pacheco
Reclamado Ivaniilde Marques Pacheco

Despacho:"Vistos e examinados.

Ante os termos da certidão acima, intime-se o exequente para fornecer os atuais endereços dos sócios/executados ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias".

Palmas/TO, 17 de janeiro de 2014 (6ª Feira).

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-46800-92.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-468/2009-802-10-00.4

Reclamante Cícero Pereira Lima
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado E S P Construtora Ltda
Reclamado Edison Oliveira Maciel
Reclamado Abelino Junior Ferreira Lima

"VISTOS OS AUTOS. 1. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Excluem-se os executados do BNDT. 3. Intimem-se as partes. 4. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 13 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-49200-50.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-492/2007-802-10-00.1

Reclamante Ana Lucia da Silva Barroso
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Tavares e Viana Ltda. - ME
Advogado RÉGIS HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-A/TO)

"Junte-se. Indefiro nova vista, uma vez que a procuradora da autora extrapolou demasiadamente o prazo para devolução dos autos, conforme certidões de fl. 745. Intime-se. Após, ao arquivo provisório. Palmas/TO, Janeiro 7, 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-73600-60.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-736/2009-802-10-00.8

Reclamante Elizangela Rosa da Conceição
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Pontal Segurança Ltda + 01
Advogado TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHAES CHEGURY(OAB: 1428-A/TO)
Reclamado Hercilio Alves Dias
Reclamado Lucia Vania de Castro Dias

Despacho:"Vistos e examinados.

Ante os termos da certidão acima, intime-se a exequente para fornecer os atuais endereços dos sócios/executados ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias".

Palmas/TO, 17 de janeiro de 2014 (6ª Feira).

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-87400-34.2004.5.10.0802

Processo Nº RT-874/2004-802-10-00.2

Reclamante JOSE MAURO DE SOUZA
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2.149A/TO)
Reclamado Confiança Administradora de Consorcio Ltda Em Liquidacao Extrajudicial
Advogado GIL REIS PINHEIRO(OAB: 1994/TO)
Reclamado Joao Lemes de Sousa
Reclamado Terezinha Faria Lemes
Reclamado Erik Richardson Faria e Sousa
Advogado ROSANGELA BAZAIA(OAB: 4457-A/TO)
Reclamado Katia Cilene Lemes de Sousa
Advogado ERIK RICHARDSON FARIA E SOUSA(OAB: 27905/GO)

"Junte-se. Intimem-se as partes da penhora realizada pelo MM. Juízo Deprecado para que indiquem fiel depositário e se

manifestem, em cinco dias, sob pena de preclusão. Palmas/TO, 13 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-93200-04.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-932/2008-802-10-00.1

Reclamante	Cleonilda Alves Barbosa
Advogado	ROMULO SABARÁ DA SILVA(OAB: 1543-B/TO)
Reclamado	Imperial Construções, Administrações e Serviços Ltda
Reclamado	Banco da Amazônia S/A
Advogado	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO(OAB: 1334-A/TO)
Reclamado	Vanda Maria da Conceicao Carvalho
Reclamado	Elvis Sidney da Conceicao Carvalho

Despacho de fls."Vistos e examinados.Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o Exequente, por seu procurador, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento DEFINITIVO dos autos, com expedição de certidão de crédito.Palmas/TO, 15 de janeiro de 2014 (4ª Feira).

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-94300-62.2006.5.10.0802

Processo Nº RT-943/2006-802-10-00.0

Reclamante	ADAILTON GOMES DA CONCEICAO
Advogado	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	ENGECON Construção Ltda (+3)
Reclamado	Josias Castro
Reclamado	Adriana Ribeiro da Silveira
Reclamado	Silvio Castro da Silveira

"Junte-se. Defiro vista por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 14 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-108200-15.2006.5.10.0802

Processo Nº RT-1082/2006-802-10-00.7

Reclamante	Gildemar Ferreira de Lima
Advogado	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807B/TO)
Reclamado	João Marcos Costa Martins
Advogado	PRISCILA COSTA MARTINS(OAB: 4413-A/TO)

"Junte-se. Intime-se a reclamado do cancelamento do registro de penhora. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 8 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-132000-67.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1320/2009-802-10-00.7

Reclamante	Renato Alves da Silva
Advogado	ROMULO SABARÁ DA SILVA(OAB: 1543-B/TO)
Reclamado	Estrela Servicos Gerais Ltda

Reclamado	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Reclamado	Henrique Quintino Ribeiro
Advogado	JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO(OAB: 7181/GO)
Reclamado	Adriana Ribeiro Rosa
Reclamado	Giovane Silveira

"Vistos e examinados. Libere-se ao procurador dos autores o saldo total da conta judicial nº 2400108407064, por meio de guia de resgate, devendo dar quitação da parcela em cada um dos processos envolvidos, em cinco dias. Intime-se o executado HENRIQUE QUINTINO RIBEIRO para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais descritas no resumo de fl. 685, em 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução, com designação de leilão para o bem penhorado. Palmas/TO, 17 de janeiro de 2014 (6ª Feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-140700-32.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1407/2009-802-10-00.4

Reclamante	Ana Flávia Bezerra Gomes Martins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Deanie Eduardo da Silva Pinheiro
Reclamado	Martinho de Abreu Pinheiro
Reclamado	Birimbello Restaurante Ltda
Advogado	RICARDO HAAG(OAB: 4143/TO)
Reclamado	Deanie Eduardo da Silva Pinheiro

"Junte-se. Intime-se a autora para que se manifeste sobre a documentação apresentada, em cinco dias. Palmas/TO, 7 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-167000-31.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1670/2009-802-10-00.3

Exequente	União Federal
Executado	LG Engenharia Construção e Comercio Ltda
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES(OAB: 2054-B/TO)
Executado	Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimaraes
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES(OAB: 2054-B/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Defiro o requerimento formulado à fl. 314 Determino à Secretaria que certifique a existência de outras execuções contra a empresa, procedendo, em caso positivo, à transferência dos depósitos recursais de fls. 151 e 235 a tais feitos e, se houver, a liberação do remanescente à executada. Após, remeta-se o processo ao arquivo EM DEFINITIVO. Intime-se o MPT. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2013 (5ª Feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-180000-98.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1800/2009-802-10-00.8

Reclamante	João Guimarães do Nascimento
Advogado	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Servimam - Servicos de Manutencao e Limpeza Ltda Me
Advogado	RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇA(OAB: 1803-B/TO)
Reclamado	Julio Cesar de Araujo Silva
Reclamado	Maria Gorete Gomes de Oliveira

"Junte-se. Intime-se a executada para apresentar os termos do acordo a que faz referência, em cinco dias, sob pena de indeferimento. Palmas/TO, 8 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-191900-78.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1919/2009-802-10-00.0

Autor Ministério Público do Trabalho
Réu Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda
Advogado FLAVIO CARDOSO GAMA(OAB: 34381/PR)

DESPACHO Vistos e examinados. Designo o dia 27/01/2014 às 11h00min para realização de audiência de conciliação do presente processo. Publique-se para ciência da ré. Intime-se o MPT. Palmas/TO, 18 de dezembro de 2013 (4ª Feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-221600-02.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-2216/2009-802-10-00.0

Reclamante Marcos Dias Santos
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Dimensional Engenharia e Construções Ltda + 01
Reclamado Lions Engenharia
Advogado MAURO JOSE RIBAS(OAB: 753/TO)

"Junte-se. Defiro vista por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 15 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-221800-09.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-2218/2009-802-10-00.9

Reclamante Janaina do Espírito Santo
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Carmem Lúcia da Silva Pedrosa
Reclamado Jose Silva Leite

"Junte-se. Intime-se a autora para que vir retirar a certidão crédito acostada à contracapa, em cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 8 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-915100-10.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-9151/2008-802-10-00.2

Reclamante Flavio Rodrigues Junior
Advogado WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 16971/SP)
Reclamado Uniata S.A. - Com. e Ind. de Fertilizantes
Reclamado Valdete Edwards
Advogado JACY BRITO FARIA(OAB: 4279/TO)

"VISTOS OS AUTOS. 1. Indefiro o pedido de cancelamento dos leilões, uma vez que não foi comprovado o pagamento efetivo do montante exequendo. 2. Ressalte-se que, caso realmente venha a ser feito o pagamento integral da execução junto ao Juízo Deprecante, cabe a este prestar a informação e solicitar o cancelamento do leilão e a liberação da penhora. 3. Intime-se. 4. Aguarde-se a realização dos leilões. Palmas/TO, 8 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-135-76.2013.5.10.0802

RECLAMANTE CRISTINA DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO ESPECIALISTA MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO

P

PROCESSO Nº0000135-76.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CRISTINA DE SOUSA RODRIGUES

RÉU: ESPECIALISTA MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA - ME e outros

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: ESPECIALISTA MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA - ME, UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

DESPACHO 01

"Vistos os autos.

Tratase de reclamação trabalhista entre as partes acima indicadas, em que o autor pretende o pagamento dos valores descritos na petição inicial, aduzindo que trabalhou nas condições ali apontadas.

Alegou que: trabalhou, com vínculo empregatício, no período e função descritos na petição inicial, tendo havido motivo para rescisão indireta do contrato de trabalho, na data alegada, e que não recebeu corretamente as parcelas salariais e indenizatórias a que se julgava com direito.

Alegou que a segunda reclamada era tomadora dos serviços, tendo culpa ao eleger a sua prestadora de serviços e, por isso, deve responder subsidiariamente.

Pleiteia, em resumo: o pagamento das verbas elencadas na petição inicial.

Com a inicial vieram documentos.

A segunda reclamada apresentou contestação.

Embora citada para se defender, a primeira reclamada não compareceu à audiência e nem apresentou contestação.

O reclamante requereu a aplicação da revelia e pena de confissão quanto à matéria de fato e dispensou a produção de outras provas.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução.

Impossível a conciliação.

É, em resumo, o relatório.

POSTO ISTO, DECIDO

Revelia e Confissão

Embora regularmente citada, a primeira reclamada não compareceu à audiência para apresentar contestação aos pedidos formulados pela obreira.

Assim, ela atraiu a revelia e a pena de confissão, que ora se declaram, para que se façam reputar processualmente verdadeiros os fatos articulados na inicial, que não contrariem as demais provas contidas nos autos.

Revel é a pessoa que, citada dos termos de uma ação, não apresenta contestação, fazendo presumir verdadeiros os fatos articulados pela parte contrária.

Considerando que da narrativa dos fatos decorrem de forma lógica os pedidos, que se encontram de acordo com a legislação social que nos compete aplicar, são eles procedentes, com algumas observações.

Não tendo havido contestação no particular, admite-se a existência do vínculo empregatício, no período de 05.11.2012, a 24.12.2012, sem o devido registro na CTPS do reclamante, a qual se encontra em poder da reclamada.

Assim, determina-se à ré que proceda às devidas anotações na aludida CTPS, bem como promova a sua devolução ao obreiro, em 48 horas, sob pena de multa por descumprimento da obrigação de fazer, a ser fixada, sem prejuízo de outras cominações legais.

Não obstante o incômodo sofrido pela parte autora, não vislumbro na espécie a necessidade da reparação por danos morais nos moldes pleiteados na petição inicial, indeferindo-se a pretensão no particular.

Os demais pedidos, por não contestados, e se adequarem aos preceitos legais e normativos aplicáveis à espécie, são procedentes.

Por preenchidos os requisitos legais, concedem-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Em consequência, e encontrando-se o reclamante assistido pelo sindicato representativo da sua categoria profissional, defere-se o pedido de honorários assistenciais, ora fixados em 15% do total que se apurar.

Quanto à responsabilização da segunda reclamada, a pretensão deriva da alegação de que esta negligenciou ao eleger mal a primeira reclamada para a prestação de serviços.

A responsabilidade subsidiária decorrente da construção jurisprudencial, que tem, dentre outros fundamentos, a “culpa in eligendo”, de fato, confere razão à tese obreira.

Todavia, o próprio verbete que traz esta previsão, faz ressalva expressa em relação aos entes integrantes da Administração Pública, afastando a mera culpa objetiva (Súmula 331, V, do C. TST), ou seja, não bastando o simples inadimplemento das obrigações trabalhista, acrescentando ainda, em relação a estes entes a culpa “in vigilando”, quando aponta a necessidade da conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais.

Em momento algum a parte autora apontou ou demonstrou que eventuais lesões ao seu direito tivessem decorrido da falta de

fiscalização por parte do tomador de serviços.

Destarte, entendo que a segunda reclamada não deve ser responsabilizada.

Improcede o pedido em relação à União.

ANTE O EXPOSTO

Julgo **PROCEDENTES, EM PARTE** os pedidos, para reconhecer o vínculo empregatício no período apontado na inicial, reconhecido acima, bem como a rescisão indireta do contrato de trabalho, e condenar primeira a reclamada a pagar à reclamante, em cinco dias após a apresentação da conta, o que se apurar, por simples cálculos de liquidação, observados os comandos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, a título de: vale-transporte, férias proporcionais e adicional, como pleiteado, 13º salário proporcional, FGTS e multa de 40% referente ao período e sobre as verbas ora deferidas, aviso prévio, multa convencional, salários retidos, prêmio assiduidade, além de honorários assistenciais fixados em 15% sobre o valor que se apurar, bem como determinar à ré que proceda às devidas anotações na CTPS do autor, e promova a sua devolução ao obreiro, em 48 horas, sob pena de multa por descumprimento da obrigação de fazer, a ser fixada, sem prejuízo de outras cominações legais, observadas as datas de admissão e demissão em 05.11.2012 e 24.12.2012.

Julgo improcedente a ação em relação à segunda reclamada, ficando ela excluída da lide.

Juros, atualização monetária, descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor atribuído à condenação, para este efeito e o de depósito em caso de eventual recurso.

Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por carta precatória.

PALMAS, 28 de maio de 2013."

DESPACHO 02

" Vistos.

Intimem-se as reclamadas para que se manifestem sobre os Embargos Declaratórios opostos pela autora, em cinco dias.

PALMAS-TO, 12 de junho de 2013"

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 15 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-683-38.2012.5.10.0802

Reclamante	Maria das Dores Ferreira dos Santos
Advogado	GLAUTON ALMEIDA ROLIM(OAB: 3275/TO)
Reclamado	A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Reclamado	Fabricio Leandro de Souza
Reclamado	Sebastiao Divino de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda, Solução Segurança e vigilância Ltda, Fabricio Leandro de Souza e Sebastião Divino de Souza, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.127, a seguir:

"Vistos e examinados. Garantida a execução com crédito excedente do processo nº 00087.88.2011.5.10.0802, intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da

MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 9, JANEIRO de 2014.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RTOrd-1327-44.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	CLEIDE ALVES PIMENTEL
ADVOGADO	Vanessa Cezar(OAB: 4809)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	TRATTORIA TOSCANA LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0001327-44.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CLEIDE ALVES PIMENTEL

RÉU: TRATTORIA TOSCANA LTDA - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: TRATTORIA TOSCANA LTDA - ME para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"

"Intime-se a reclamada, por edital, para no prazo de 48 horas apresentar as guias para saque do seguro desemprego, sob pena de conversão da obrigação respectiva em indenização.

PALMAS-TO, 5 de dezembro de 2013.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[REINALDO MARTINI]"

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 10 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1400-50.2012.5.10.0802

Reclamante	Laice de Oliveira Gloria
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Alternativa Empreendimentos e Serviços Ltda
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Reclamado	A Solução Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	UNIÃO - União Federal
Reclamado	Sebastiao Divino de Souza
Reclamado	Fabricio Leandro de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Sebastião Divino de Souza, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.075,69 (96,23%)

Custas do Processo: 81,34 (3,77%)

Total Geral: 2.157,03

Atualizado:31/10/2012

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 9, JANEIRO de 2014.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RTOrd-1599-41.2013.5.10.0801

RECLAMANTE JOSE CARLOS ALVES SILVA LIMA
ADVOGADO Edward Nelson Luis Chaves
Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO SAVANA CONSTRUÇÃO
ADVOGADO MARCELO DE SOUZA TOLEDO
SILVA(OAB: 2512)
RECLAMADO MAX ROGÉRIO BARRETO
CORDEIRO

P

PROCESSO Nº0001599-41.2013.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE CARLOS ALVES SILVA LIMA

RÉU: MAX ROGÉRIO BARRETO CORDEIRO e outros

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: MAX ROGÉRIO BARRETO CORDEIRO, SAVANA CONSTRUÇÃO para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"SENTENÇA

Vistos os autos.

RELATÓRIO

SAVANA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA opõe Embargos Declaratórios (Id. 532976) ao argumento de contradição do julgado com a tese apresentada em sua defesa.

Intimado, o Embargado manifestou-se pela improcedência dos

Embargos.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Opostos a tempo e modo, conheço dos Embargos Declaratórios.

CONTRADIÇÃO

A sentença proferida não padece do vício mencionado pela Embargante, visto que todas as questões postas foram claramente apreciadas .

Frise-se que a contradição a ensejar Embargos Declaratórios é a interna, assim compreendida a que impossibilita correta compreensão da sentença, o que não é o caso do autos.

Os Embargos Declaratórios apenas demonstram o inconformismo da Embargante com a decisão proferida, não sendo esta a via adequada para reexame de provas. Em verdade, a Embargante pretende reforma do julgado, o que demanda o remédio processual cabível.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, CONHEÇO, e no mérito REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por **SAVANA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos.

Intimem-se.

PALMAS, 08 de janeiro de 2014."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 9 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-1716-29.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	SILMARA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	ALEXANDRE MAROSO GESSI
RECLAMADO	SARAH NEVES DUTRA GESSI
RECLAMADO	F S A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0001716-29.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: SILMARA PEREIRA DE OLIVEIRA

RÉU: F S A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: **ALEXANDRE MAROSO GESSI, SARAH NEVES DUTRA GESSI** para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos

bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

R\$ 6.169,71 Total da execução

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 10 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-2317-06.2011.5.10.0802

Reclamante	Edinney Ferreira de Souza
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado	CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: 13891/GO)
Reclamado	Fabricio Leandro de Souza
Reclamado	Sebastiao Divino de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Fabricio Leandro de Souza e Sebastião Divino de Souza, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

R\$ 4.000,00 total da execução

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 9, JANEIRO de 2014.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-814500-83.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-8145/2005-802-10-00.5

Exequente	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA(OAB: PFN/TO)
Executado	Ecen Engenharia e Construcões Ltda (+1)
Advogado	ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: 1235/TO)
Executado	Eduardo Machado Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 30 dias - art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Eduardo Machado Silva, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.1000, a seguir:

"Vistos e examinados. Reavaliado o bem penhorado (fls. 238/239 e 996-997), intem-se os executados da penhora realizada, sendo o segundo executado, por via postal".

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 9, JANEIRO de 2014.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Notificação

Intimação

Processo Nº Caulnom-11-59.2014.5.10.0802

REQUERENTE	Goianilson Pereira Borges
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
REQUERENTE	Eliana Ribeiro Lima Cardoso
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
REQUERENTE	Adalgisa Santos da Silva
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
REQUERENTE	Raquelina Alves dos Santos
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
REQUERENTE	Pabliny Soares Borges
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
REQUERENTE	Maria do Bonfim Neponucena Lima
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
REQUERENTE	Irenir dos Santos Soares Borges
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
REQUERENTE	Rosireide Pereira Rodrigues
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
REQUERENTE	Dário Gonçalves de Oliveira
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
REQUERENTE	Cristiano Francisco Siriano
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
REQUERENTE	Simplicia Neponuceno Lima
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
REQUERENTE	Suely Pereira Amorim
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
REQUERIDO	Sobral e Matos Ltda.-ME
REQUERIDO	Oliveira e Lucena Ltda-ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 10/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intem-se os requerentes do teor da certidão do Oficial de Justiça para que se manifestem, em 48 horas.

PALMAS-TO, 10 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-67-29.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	VALDIR DE ASSIS SILVA
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	CEREALISTA SANTA FE LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000067-29.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: VALDIR DE ASSIS SILVA

PARTE RÉ: CEREALISTA SANTA FE LTDA

SENTENÇA

Vistos os autos.

RELATÓRIO

Cuidam-se de Embargos à Execução nos quais a Executada CEREALISTA SANTA FÉ LTDA (Embargante) alega, em síntese, excesso de execução.

Intimado, o Exequente/Embargado deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação.

O Setor de Cálculos se manifesta.

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Os embargos à execução são próprios, adequados e tempestivos.

Juízo garantido (Id. 450375)

FUNDAMENTAÇÃO

A Executada/Embargante argúi erro na conta de liquidação, sob fundamento de excesso de execução visto que se teria adotado como parâmetro de calculo das horas extras e reflexos os valores apontados pelo exequente na petição inicial.

Além disso informa a ausência de compensação das horas extras pagas, como determina a decisão de segundo grau.

Pois bem.

Consoante manifestação da contadoria, não foram compensados os valores pagos a título de horas extras, motivo pelo qual apresentada a conta retificadora de Id. 574281.

Entretanto, no que se refere à apuração de tais parcelas, o critério adotado para conta de liquidação foi justamente a jornada declinada na petição inicial, em conformidade com o acórdão de Id. 399206, que assim prevê em sua página 3:

Assim, constatado pelo quadro fático o não enquadramento do empregado no art. 62, I, da CLT, mormente porque presente o controle de horário pela reclamada e, ainda, como não foram trazidos aos autos os respectivos controles (Súmula nº 338, I, do TST), impositivo o deferimento de horas extras, **conforme a jornada declinada na inicial**, compensadas parcelas pagas ao mesmo título, bem como reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, aviso prévio, FGTS + 40% e RSR. **Grifo nosso.**

Desse modo, razão em parte assiste à Embargante.

DISPOSITIVO

CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos e os julgo **PROCEDENTES EM PARTE**, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.

Custas, pela Embargante, no importe de R\$44,26 (art. 789-A da CLT).

Homologo os cálculos de retificação no valor de **R\$ 16.645,07** sem

prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas do Id. 574281.

Intimem-se.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Alvará em favor do reclamante, para as movimentações previstas ao Id. 574281, com liberação do remanescente à Executada.

Nada mais.

PALMAS, 15 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-94-12.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	VILSON RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	Leonardo Navarro Aquilino(OAB: 2428)
RECLAMADO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)
RECLAMADO	VALEC ENGENHARIA CONSTRUcoes E FERROVIAS S/A
RECLAMADO	ANDRE VON BENTZEEN RODRIGUES
RECLAMADO	BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES
RECLAMADO	BRP-PARTICIPACOES E LOCACOES LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 17/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para que se manifeste sobre a penhora promovida pelo Juízo Deprecado, em cinco dias, sob pena de preclusão.

PALMAS-TO, 17 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-151-30.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA DOS SANTOS
ADVOGADO	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808)
RECLAMADO	VINICIUS ALVES FRANCA
RECLAMADO	V A FRANCA IMOBILIARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 14/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da entrada de 30% sobre o valor do montante devido, em cinco dias, sob pena de indeferimento do parcelamento.

PALMAS-TO, 14 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-340-08.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JACK ANDRESON ALMEIDA LEITE
ADVOGADO	DANILO MECENAS FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 5028)
RECLAMADO	PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	JOSE ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA(OAB: 74754)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 19 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 3.133,19**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 562099.
2. Convolto em penhora e depósito recursal realizado ao Id. 176674.

3. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagar **R\$ 948,15**, que corresponde à DIFERENÇA entre o valor ora homologado e o DEPÓSITO RECURSAL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

4. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-622-46.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ELIEL MUNOZ SENA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	TOTAL PISOS LTDA - ME
ADVOGADO	PRISCILA COSTA MARTINS(OAB: 4413)
RECLAMADO	MAC. COM DE MATERIAL P/ CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	PRISCILA COSTA MARTINS(OAB: 4413)
RECLAMADO	SANTA MARTA COM DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO(OAB: 69)
RECLAMADO	CONCRETO DIST DE CIMENTO LTDA - ME
ADVOGADO	PRISCILA COSTA MARTINS(OAB: 4413)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 09/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para cumprir as demais obrigações de fazer que constam da sentença. quais sejam: a liberação das guias para percepção do benefício do seguro-desemprego e e das guias para saque do FGTS do período, em 48 horas, sob pena de indenização compensatória equivalente.

PALMAS-TO, 9 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-721-16.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	EBER EURIPEDES DE SOUZA
ADVOGADO	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)
RECLAMADO	CASTRO & BARCELOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO BATISTA ALVES DE FIGUEIREDO(OAB: 189261)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 07/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Exequente a fim de que se manifeste sobre a petição de Id. 563576 no prazo de 2 dias, informando se recebeu referidos valores, bem como se concorda com a proposta a executada.

Em caso de discordância, designem-se hastas públicas para pagamento do valor remanescente da execução.

PALMAS-TO, 7 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-818-19.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	CIRLEI BEATRIZ GALVAGNI
ADVOGADO	CLAUDIONOR CORREA NETO(OAB: 61831)
RECLAMANTE	JOAO PAULO GALVAGNI
ADVOGADO	CLAUDIONOR CORREA NETO(OAB: 61831)
RECLAMADO	PAULO SERGIO MARIA
ADVOGADO	JOSE PETRUZ JUNIOR(OAB: 102032)
RECLAMADO	MOLYPART IND E COMERCIO DE GRAXAS E LUBRIFICANTES LTDA
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IBRASOL
RECLAMADO	JOSE SERGIO MARIA
RECLAMADO	VICTOR JOSÉ BUZOLIN
RECLAMADO	PARTINGTON CHEMICALS SA INDUSTRIA E COMERCIO
RECLAMADO	EDSON ANTONIO AUTH

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 16/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo legal, considerando que através da pesquisa BACEN/JUD, constatou-se que houve o bloqueio de R\$ 5.118,54, tendo sido determinado a transferência para CEF, agência n.2525.

PALMAS-TO, 16 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-929-97.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	CLAUDIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	SAMUEL ANTONIO VITAL DUARTE
RECLAMADO	JOAO FERNANDO MATOS CARDIM
RECLAMADO	CONTRUTORA PORTE
RECLAMADO	CONSTRULUSO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 16/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos da certidão de id: 576623, intime-se o autor para fornecer o atual endereço dos proprietários da empresa ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

PALMAS-TO, 16 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-937-74.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ONEIDE DIAS DA SILVA
ADVOGADO	Helmar Tavares Mascarenhas Junior(OAB: 4373)

RECLAMADO ESCOLA CAMINHO CERTO LTDA - ME
ADVOGADO AMARANTO TEODORO MAIA(OAB: 2242)
RECLAMADO DIVINA SOARES PEREIRA
RECLAMADO DANIELA SOARES PEREIRA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Segunda Vara do Trabalho da Comarca de Palmas – Estado do Tocantins.

PROCESSO Nº : 0000937-74.2013.5.10.0802

REQUERENTE : ONEIDE DIAS DA SILVA

REQUERIDA : ESCOLA CAMINHO CERTO LTDA - ME

ESCOLA CAMINHO CERTO LTDA – ME, já qualificada nos autos do processo supra, retorna perante Vossa Excelência, por seu advogado, para juntar o recibo de pagamento da primeira parcela do acordo.

**Termos em que,
Pedem Deferimento.**

Porto Nacional, 19 de dezembro de 2013.

**AMARANTO TEODORO MAIA
Advogado-OAB/TO 2242**

Intimação

Processo Nº RTSum-953-28.2013.5.10.0802

RECLAMANTE JOSIAS NUNES DE SOUZA
ADVOGADO Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 12/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias.

Apresentado o documento, intime-se a reclamada para: anotar, no prazo de 48 horas, após intimado, sob pena de a Secretária desta MMA. Vara o fazer, a data de saída na CTPS da reclamante, para constar como ultimo dia laborado 31.03.2013; fornecer documento para que o reclamante saque seu FGTS depositado, no prazo de 24h após intimado, sob pena de expedição de alvará judicial; e entregar ao reclamante, no prazo de 48 horas, após o transito em julgado desta decisão e intimado a fazê-lo pela Secretária desta Vara, as guias para levantamento do seguro desemprego (CD/SD). Na hipótese de seu descumprimento, a Secretária desta MMA. Vara do Trabalho deverá expedir alvará para levantamento do seguro desemprego.

PALMAS-TO, 12 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-955-95.2013.5.10.0802

RECLAMANTE WAGNO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO ANTONIO MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO MOREIRA & PRIMO LTDA EPP
ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO SEBASTIAO GOMES PRIMO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 18/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Ante a devolução do título protestado, ciência ao autor.

Intime-o, também, para que indique meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório do processo, prazo de 30 dias.

PALMAS-TO, 18 de dezembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-970-64.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LUCILENE GONCALVES MOREIRA
ADVOGADO	RICARDO HAAG(OAB: 4143)
ADVOGADO	MARCIO GONÇALVES MOREIRA(OAB: 2554)
RECLAMADO	ATUAL LABORATORIO DE ANALISE CLINICA LTDA - ME
ADVOGADO	CANDIDA DETTENBORN(OAB: 4890)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 15/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a Exequente, por seu procurador, a informar no prazo de 5 dias se já efetuou o saque do Alvará expedido ao Banco do Brasil (458998).

PALMAS-TO, 15 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº CartPrec-974-04.2013.5.10.0802

DEPRECANTE	HARLY SIONE FERREIRA FOLHA
DEPRECADO	VIACAO PARAISO LTDA - EPP
ADVOGADO	KEYLA MARCIA GOMES ROSAL(OAB: 2412)
REPRESENTADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto Q112 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000974-04.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **HARLY SIONE FERREIRA FOLHA**

PARTE RÉ: **VIACAO PARAISO LTDA - EPP**

SENTENÇA

Vistos os autos.

A executada **VIACÃO PARAÍSO LTDA - EPP** opôs os presentes embargos à arrematação (Id. 459988), alegando, em síntese, nulidade da arrematação de Id. 409424, sob o argumento de ser vil o lance ofertado em hasta pública.

Intimada a embargada (União), esta se manifestou pela improcedência dos embargos.

ADMISSIBILIDADE

Conheço dos presentes embargos, visto que tempestivos e satisfeitos os requisitos de admissibilidade .

DO MÉRITO

Alega a Embargante que o lanço ofertado ao bem arrematado em hasta pública seria vil. Sem razão.

A lei não apresenta um conceito objetivo de preço vil, visto que não estabelece um percentual mínimo que o lanço deva atingir em relação ao valor atribuído ao bem, cabendo a definição ao prudente arbítrio do juiz, observadas as peculiaridades de cada caso concreto, dizer se o lanço deve ser tido como ínfimo ou não.

Após o cancelamento da primeira hasta pública, em virtude de requerimento da própria embargante, o veículo restou arrematado no segundo leilão pelo valor de R\$ 12.000,00, que representa 30,0% do valor da avaliação (R\$ 40.000,00). Portanto, o percentual atingido é razoável e perfeitamente aceitável, mormente porque perfaz significativa parcela do débito exequendo. Desta forma, não há que ser considerado vil o lanço ofertado.

Nesse sentido é entendimento da jurisprudência do Egrégio TRT da 10ª Região, in verbis :

"ARREMATACÃO PREÇO VIL NÃO CONFIGURAÇÃO. A lei não estabeleceu o que seria o preço vil mencionado no artigo 692 do CPC, deixando a cargo do julgador a adoção do balizamento, caso a caso, tomando por base o valor real do bem penhorado e a possibilidade de satisfação de parte razoável do débito. Nesse passo, não se pode considerar como vil o valor de arrematação correspondente a 30 por cento do valor de avaliação. Agravo não provido. (TRT 02014-2005-013-10-85-3 AP, Ac. 3ª Turma, Rel. Juiz PAULO HENRIQUE BLAIR in DJU de 30.11.2007"

Vale registrar, ainda, que a executada informou ter parcelado administrativamente o débito previdenciário, não havendo, entretanto, qualquer comprovação nos autos, tampouco informação nesse sentido por parte da credora (União). Também poderia remir a execução, mas não o fez, optando por suportar os efeitos da alienação em hasta pública.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à arrematação opostos por Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda, para no mérito, **REJEITÁ-LOS**, mantendo a arrematação havida, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo.

Custas processuais pela embargante, no valor de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intime-se o arrematante.

Publique-se, para ciência da Embargante.

PALMAS, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-982-78.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARCIVANIA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	ROGERIO GOMES COELHO(OAB: 4155)
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADO	Jaiana Milhomens Gonçalves(OAB: 4295)
ADVOGADO	ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA(OAB: 5075)
ADVOGADO	SILMAR KAESKI(OAB: 5021)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000982-78.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **MARCIVANIA FERREIRA DE SOUSA**

PARTE RÉ: **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 19 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Vistos os autos.

Ante o depósito realizado e a manifestação do Exequente, declaro extinta a execução em curso, nos termos do art. 794, I CPC.

Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil para que, com os valores referentes ao depósito judicial de Id. 545330, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

1. Libere ao advogado ROGERIO GOMES COELHO o importe de R\$ 95,51.
2. Libere o valor remanescente a(o) Sr(a) MARCIVANIA FERREIRA DE SOUSA ou a seu advogado(a) Dr(a). ROGERIO GOMES COELHO.
3. A conta deverá ser zerada.

Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.

Intime-se o Exequente, por seu Advogado para imprimir o Alvará e, em havendo, confeccionar as respectivas guias para recolhimento.

Comprovada a movimentação e ultimadas as providências

anteriores, remeta-se o processo ao arquivo em definitivo.

Intimação

Processo Nº RTSum-995-77.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ADAILTON OLIVEIRA CORCINO
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	WANESSA GONCALVES VELOSO CRUVINEL
RECLAMADO	N. G. C. E. S.
RECLAMADO	ANTONIO JAMIL DA SILVA FILHO
RECLAMADO	CRUVINEL & SILVA LTDA - ME
ADVOGADO	EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE(OAB: 5059)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000995-77.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: ADAILTON OLIVEIRA CORCINO

PARTE RÉ: CRUVINEL & SILVA LTDA - ME e outros (2)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 16/12/2013 (2ª f) decorreu o prazo de 05 dias sem que a reclamada se manifestasse acerca do despacho de id: 522605.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 17 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Vistos.

Diante do requerimento de id: 520864 e observando o disposto no art. 891 da CLT, determino a execução das parcelas inadimplidas acrescidas da multa pactuada.

Fixo a execução em R\$ 8.000,00, nesta data, na forma discriminada a seguir:

Parcelas inadimplidas R\$ 4.000,00

Multa de 100% R\$ 4.000,00

TOTAL R\$ 8.000,00

Inclua-se o responsável solidário (ids: 462686 e 520864) no polo passivo.

Citem-se os executados sendo a primeira por seu procurador e os demais no endereço informado na peça de id: 520864, parte final.

PALMAS, 17 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-1001-87.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ADILON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 07/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS em cinco dias.

Apos, remeta-se o processo a Contadoria, para liquidação da sentença, observando-se o que foi decidido no acordao e deduzindo -se os valores ja levantados.

PALMAS-TO, 7 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1007-91.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	WEDERS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	NEREU RIBEIRO SOARES(OAB: 4657)
RECLAMADO	MIGUEL MOROSINI

RECLAMADO M MOROSINI - ME
ADVOGADO Jêsus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 13/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos da certidão de Id. 559309, e, considerando que o imóvel restou indicado pela própria Executada (Id. 355678 e 355679), intime-a, por seu procurador, para apresentar nome, telefone e endereço de pessoa apta para acompanhar a diligência de penhora e avaliação do lote, apontando sua exata localização, sob pena de **multa de até 20% (vinte por cento) sob o débito exequendo, por ato atentatório à dignidade da justiça.**

Além disso, deverá indicar outros bens livres e desembaraçados até integral garantia da execução, sob pena de incidência da penalidade supramencionada.

Após o cumprimento da diligência, faça-se novamente concluso o processo para deliberação quanto à pleiteada liberação de valores. Publique-se.

PALMAS-TO, 13 de janeiro de 2014

Intimação

Processo N° RTSum-1024-33.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	GENIVARSON SOARES LIRA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 07/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias.

Após, à Contadoria, para liquidação da sentença, observando-se o que foi decidido no acórdão, deduzindo-se os valores liberados.

PALMAS-TO, 7 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo N° RTSum-1025-18.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	HELDER OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 07/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias.

Após, à Contadoria, para liquidação da sentença, observando-se o que foi decidido no acórdão, deduzindo-se os valores liberados.

PALMAS-TO, 7 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo N° RTSum-1042-51.2013.5.10.0802

RECLAMANTE LUCIENE DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO FLAVIO ALVES DO
NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECLAMADO MARCELLUS QUINTA BARBOSA
ADVOGADO GILSIMAR CURSINO
BECKMAN(OAB: 5512)

CERTIDÃO

Certifico que anexe ao processo acima identificado o(s) seguinte(s)
documento(s):Guia de depósito judicial - Caixa

PALMAS-TO, 7 de janeiro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-1048-61.2013.5.10.0801**

RECLAMANTE JAIRO CARVALHO MOREIRA
ADVOGADO Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA
ELETRICA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO COMANDO NORTE CONSTRUTORA
LTDA.
ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA
CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 07/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias.

Após, à Contadoria, para liquidação da sentença,
observando-se o que foi decidido no acórdão, deduzindo-se os
valores liberados.

PALMAS-TO, 7 de dezembro de 2013.

Intimação**Processo Nº RTSum-1056-35.2013.5.10.0802**

RECLAMANTE DENILSON SOARES DA SIVA
ADVOGADO FERNANDA CAMARGO DIAS DOS
REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO COMANDO NORTE CONSTRUTORA
LTDA.
ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA
CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA
ELETRICA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 07/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias.

Após, à Contadoria, para liquidação da sentença,
observando-se o que foi decidido no acórdão, deduzindo-se os
valores liberados.

PALMAS-TO, 7 de dezembro de 2013.

Intimação**Processo Nº RTSum-1057-23.2013.5.10.0801**

RECLAMANTE ANTONIO RUBENS BISPO DE
SOUZA
ADVOGADO FERNANDA CAMARGO DIAS DOS
REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA
ELETRICA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO COMANDO NORTE CONSTRUTORA
LTDA.
ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA
CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 07/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias.

Após, à Contadoria, para liquidação da sentença, observando-se o que foi decidido no acórdão, deduzindo-se os valores liberados.

PALMAS-TO, 7 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-1078-93.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ROMARIO ARAUJO GLORIA
ADVOGADO	Vanessa Cezar(OAB: 4809)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001078-93.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ROMARIO ARAUJO GLORIA**

PARTE RÉ: **COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.**

e outros

SENTENÇA**RELATÓRIO**

Cuida-se de Impugnação aos Cálculos de Liquidação, na qual a parte Exequente/Impugnante alega, em síntese, incorreção dos cálculos quanto: 1) inclusão das parcelas deferidas a título da multa do art. 477 CLT e multa convencional, bem como erro na apuração dos honorários assistenciais.

Intimadas ambas as executadas, apenas a 2ª apresentou resposta (Id. 462154), manifestando pela improcedência do remédio.

O Setor de Cálculos se manifesta.

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

A impugnação é própria, adequada e tempestiva.

FUNDAMENTAÇÃO**MULTA DO ART. 477 CLT E MULTA CONVENCIONAL**

O Impugnante sustenta ausência de cálculo de ambas as parcelas.

O serviço de cálculos atesta a ocorrência do equívoco na apuração das referidas verbas (Id. 560647).

Desse modo, razão assiste à parte Impugnante.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

O impugnante também aponta incorreção do cálculo de honorários assistenciais, visto que não se computaram os valores recebidos pelo Autor após a prolação da sentença para a compor a base cálculo da referida verba.

Razão assiste ao impugnante, visto que, se recebidos após o proferimento da decisão, tais valores, por óbvio, devem integrar a base de cálculo dos referidos honorários assistenciais.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, CONHEÇO da Impugnação oposta e a julgo **PROCEDENTE**, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.

Homologo os cálculos de retificação no valor de **R\$ 4.621,09** sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas do Id. 572716.

Publique-se.

A 2ª Executada (impugnada) deverá garantir a execução mediante depósito do valor faltante (R\$ 2183,71), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem à integralidade do débito .

Custas, pelas impugnadas, no importe de R\$44,26 (art. 789-A da CLT).

Nada mais.

PALMAS, 15 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-1079-81.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MAURO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 18/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o requerimento formulado ao Id. 556423.

Intime-se a 1ª Reclamada, por seu procurador, a efetuar os registros do contrato de trabalho na CTPS do Reclamante, sob pena de ser realizado pela secretaria.

PALMAS-TO, 18 de dezembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTSum-1088-40.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	WILIAN LINO DE SOUZA
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001088-40.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **WILIAN LINO DE SOUZA**

PARTE RÉ: **COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.**

e outros

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 9/12/2013 (2ª f) decorreu o prazo de 05 dias sem que a reclamada cumprisse a obrigação de fazer (id: 502064).

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 15 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a inércia da reclamada, proceda a Secretaria às anotações na CTPS do reclamante, intimando-a a recebê-la no prazo de cinco dias.

Consumado o recebimento, cumpra-se a parte final do despacho de id: 399195.

PALMAS, 15 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo N° RTSum-1100-54.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JANAILSON DOS REIS NUNES
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 18/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a 1ª Reclamada, por seu procurador, para no prazo de 5 dias anotar a CTPS do Autor, sob as penas cominadas na sentença.

PALMAS-TO, 18 de dezembro de 2013

Intimação

Processo N° RTSum-1102-27.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	LEANDRO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 07/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias.

Após, à Contadoria, para liquidação da sentença, observando-se o que foi decidido no acórdão, deduzindo-se os valores liberados.

PALMAS-TO, 7 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo N° RTOrd-1110-98.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ELISMAR PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	Aline Silva Coelho(OAB: 4606)
RECLAMADO	HELIO SILVESTRE TEIXEIRA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 14/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 5 dias informar eventual adimplemento da conciliação, sob pena de quitação.

Também intime-se o Reclamado para que comprove no prazo de 5 dias o recolhimento previdenciário incidente sobre o acordo, sob pena de execução.

PALMAS-TO, 14 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-1130-89.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	DANIELA BATISTA BARROS
ADVOGADO	RENATA VASCONCELOS DE MENEZES(OAB: 4772)
RECLAMADO	M. G. O. DO NASCIMENTO E CIA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 13/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos da certidão do Oficial de Justiça, **intime-se o autor para indicar o novo endereço da reclamada**, prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

PALMAS-TO, 13 de dezembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTSum-1142-06.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	NOEMY GONCALVES DE AGUIAR
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 16/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a inércia da primeira executada, à Secretária, para proceder à baixa na CTPS do autor, observado o início de contagem do aviso em 15/4/2013 (I.N. 15/2010 do MTE/SRT).

Após, intime-o a vir retirar o seu documento em 48 horas.

PALMAS-TO, 16 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-1146-43.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	WILLIAN SILVA DO VALE
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 12/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias.

Após, à Contadoria, para liquidação da sentença, observando-se o que foi decidido no acórdão, deduzindo-se os valores liberados.

PALMAS-TO, 12 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1158-57.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	CECILIA RODRIGUES MORAES

ADVOGADO CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO ALOISIO HENRIQUE
MAZZAROLO(OAB: 5239)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001158-57.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CECILIA RODRIGUES MORAES

RÉU: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Adesivo** da reclamante (id 576282), prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-1179-33.2013.5.10.0802

RECLAMANTE CARLOS EMANUEL DA SILVA CUNHA
ADVOGADO NEREU RIBEIRO SOARES(OAB: 4657)
RECLAMADO MOREIRA & PRIMO LTDA - ME
ADVOGADO ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177)
RECLAMADO ANTONIO MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO SEBASTIAO GOMES PRIMO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 18/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para fornecer o novo endereço do sócio/executado, **ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA**, ou requer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

PALMAS-TO, 18 de dezembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTSum-1190-62.2013.5.10.0802

RECLAMANTE HELIO NONATO MEDRADO
ADVOGADO FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 15 de janeiro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 12.241,72**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 576092.

2. **CITE-SE** o(a) **1º executado**, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 15 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-1223-52.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	EDINA APARECIDA XAVIER
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319)
RECLAMADO	CLEITON MAIA BARROS
ADVOGADO	Lourenço Corrêa Bizerra(OAB: 3182)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor NAIRA LIMA CALDEIRA, no dia 17/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a exequente para comprovar a propriedade dos bovinos pertencentes a reclamada, conforme informação contida na certidão do Oficial de Justiça de id: 549512, bem como o endereço exato da fazenda Moarão de Roda, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa do processo ao arquivo provisório.

PALMAS-TO, 17 de dezembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTSum-1271-11.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	RONYS PEREIRA MORAIS
ADVOGADO	RAFAEL PEREIRA PARENTE(OAB: 4971)
RECLAMADO	TAXI AEREO PALMAS LTDA
ADVOGADO	IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 4663)
ADVOGADO	CESAR FLORIANO DE CAMARGO(OAB: 3027)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 15/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a executada para que se manifeste sobre a pretensão do autor, em cinco dias, sob pena de deferimento.

PALMAS-TO, 15 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1324-89.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
RECLAMANTE	RUTE SALES MEIRELLES
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 19/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência às partes da informação prestada pelo Juízo Deprecado no expediente de id 560312.

PALMAS-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1351-72.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOSE ALCISO DE SOUZA
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	Jose Alberto de Oliveira Micaelo
RECLAMADO	SUELY FERREIRA DA SILVA - ME
ADVOGADO	JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4945)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 10/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a Reclamada por seu procurador, para manifestar no
prazo de 5 dias sobre as petições de Id. 435811 e 569738, que
denunciam o inadimplemento do acordo.

PALMAS-TO, 10 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1389-84.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	PRISCILA CORDEIRO DE ASSIS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	P V M BARRETO & CIA LTDA
ADVOGADO	MARCIO FERREIRA LINS(OAB: 2587)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001389-84.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: PRISCILA CORDEIRO DE ASSIS

RÉU: P V M BARRETO & CIA LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10,
fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se no
prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do
acordo.**

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas -

TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 14 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1437-43.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ADRIANO ALVES DE LIMA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO(OAB: 2040)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 15/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a primeira reclamada encontra-se em local
incerto e não sabido, à Secretaria, para proceder à baixa na CTPS
do autor, intimando-o, em seguida, à vir retirá-la. em 48 horas.

Após, à Contadoria, para liquidação da sentença.

PALMAS-TO, 15 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1488-54.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARCOS LUIZ PASSARINI
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	ARAGUAIA SEGURANCA PRIVADA LTDA. - ME
ADVOGADO	Rafael Martins Rodrigues de Queiroz(OAB: 35366)
RECLAMADO	WORLD SERVICE SERVICOS TECNICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001488-54.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **MARCOS LUIZ PASSARINI**

PARTE RÉ: **WORLD SERVICE SERVICOS TECNICOS**

LTDA e outros

SENTENÇA

Vistos os autos.

RELATÓRIO

Cuidam-se de Embargos à Execução nos quais a Executada ARAGUAIA SEGURANCA PRIVADA LTDA. - ME (Embargante) alega, em síntese, excesso de execução e incompetência para execução do INSS Terceiros.

Intimado, o Exequente/Embargado deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação.

O Setor de Cálculos se manifesta.

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Os embargos à execução são próprios, adequados e tempestivos.

Juízo garantido (Id. 420089)

FUNDAMENTAÇÃO

A Executada/Embargante argúi erro na conta de liquidação, em síntese, sob fundamento de excesso de execução em virtude de divergências nos valores compensados a título de horas de intervalos pagas, bem como incompetência desta Especializada para execução do INSS Terceiros.

HORAS DE INTERVALOS PAGAS

Na manifestação de Id. 558842, a contadoria confirma a ocorrência do apontado equívoco, informando que a conta por ela realizada apresenta compensação apenas do valor de R\$ 2.181,96, demonstrado TRCT (id.266329).

Houve, portanto, pronta retificação dos cálculos nesse particular.

Desse modo, razão assiste à Embargante.

INSS TERCEIROS

A Embargante argúi incompetência desta Especializada para execução do INSS de Terceiros. Com razão.

O art. 114, VIII c/c Art. 195, I e II, da CF, limita a competência da Justiça do Trabalho para executar apenas as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir, relativas às quotas devidas pelo empregador e pelo empregado. Dessa forma, o entendimento majoritário é que a rubrica "terceiros" diz respeito a contribuições sociais cuja arrecadação e repasse ficam a cargo do Órgão Previdenciário.

DISPOSITIVO

CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos e os julgo **PROCEDENTES**, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.

Custas, pelo Embargado, no importe de R\$44,26 (art. 789-A da CLT), dispensado.

Homologo os cálculos de retificação no valor de R\$ 4.950,66 sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas do Id. 558847.

Intimem-se.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Alvará em favor do reclamante, para as movimentações previstas ao Id. 558847, com liberação do remanescente à 2ª Executada.

Nada mais.

PALMAS, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1544-90.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIOS LTDA - ME
RECLAMADO	BANCO DA AMAZONIA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001544-90.2013.5.10.0801**

PARTE AUTORA: **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E
PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**

PARTE RÉ: **ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E
PRESTADORA DE SERVIOS LTDA - ME**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 03/12/2013 (3ª f) decorreu o prazo de 05 dias sem que a executada se manifestasse dos termos do art.884 da CLT.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) NAIRA LIMA CALDEIRA, em 18 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Vistos.

1. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.
2. **Expeça-se Alvará ao exequente/advogado**, liberando: - todo o saldo existente na conta judicial id: 389177, zerando-se a conta, devendo o BB devolver comprovar o valor sacado, no prazo de 05 dias.
3. **Intime-se o exequente/advogado para imprimir o Alvará.**
4. **Intimem-se as partes deste despacho.**
5. Consumado o valor sacado, archive-se o processo, dando-se baixa na distribuição.

PALMAS, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-1553-49.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARCOS DIONE LUCENA BATISTA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	EXPRESSO BRILHANTE LTDA
RECLAMADO	MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO	ANTONIO REISNILDO TEIXEIRA SOUSA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 17/12/2013.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o Exequente, **por seu procurador**, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de **SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses**. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento **PROVISÓRIO** dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

PALMAS-TO, 17 de dezembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTSum-1554-34.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JANE MORAES NATIVIDADE
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO	ANTONIO REISNILDO TEIXEIRA SOUSA
RECLAMADO	EXPRESSO BRILHANTE LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 17/12/2013.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o Exequente, **por seu procurador**, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de **SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses**. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento **PROVISÓRIO** dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

PALMAS-TO, 17 de dezembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1599-41.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSE CARLOS ALVES SILVA LIMA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	SAVANA CONSTRUÇÃO
ADVOGADO	MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA(OAB: 2512)
RECLAMADO	MAX ROGÉRIO BARRETO CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001599-41.2013.5.10.0801

PARTE AUTORA: JOSE CARLOS ALVES SILVA LIMA

PARTE RÉ: MAX ROGÉRIO BARRETO CORDEIRO e
outros

SENTENÇA

Vistos os autos.

RELATÓRIO

SAVANA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA opõe Embargos Declaratórios (Id. 532976) ao argumento de contradição do julgado com a tese apresentada em sua defesa.

Intimado, o Embargado manifestou-se pela improcedência dos Embargos.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Opostos a tempo e modo, conheço dos Embargos Declaratórios.

CONTRADIÇÃO

A sentença proferida não padece do vício mencionado pela Embargante, visto que todas as questões postas foram claramente apreciadas .

Frise-se que a contradição a ensejar Embargos Declaratórios é a interna, assim compreendida a que impossibilita correta compreensão da sentença, o que não é o caso do autos.

Os Embargos Declaratórios apenas demonstram o inconformismo da Embargante com a decisão proferida, não sendo esta a via adequada para reexame de provas. Em verdade, a Embargante pretende reforma do julgado, o que demanda o remédio processual cabível.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, CONHEÇO, e no mérito REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por **SAVANA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos.

Intimem-se.

PALMAS, 08 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1608-97.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MANOEL FILHO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	PROMO 7 RECURSOS E PATRIMONIO HUMANO LTDA - EPP
ADVOGADO	MARISTELA COSTA MENDES CAIRES SILVA(OAB: 245335)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH(OAB: 5143)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001608-97.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **MANOEL FILHO BARBOSA DE OLIVEIRA**

PARTE RÉ: **PROMO 7 RECURSOS E PATRIMONIO**

HUMANO LTDA - EPP e outros

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego junto ao 1º réu (originariamente PROMO 7 e, posteriormente, UPCRED) entre 22/6/2010 e 1/6/2011. Aduz que a empresa que o contratou (1º réu) era, por sua vez, contratada pelo banco SANTANDER (2º réu) e que suas atividades eram típicas dos bancários.

Em razão do exposto, clama pelo reconhecimento de vínculo de emprego junto ao 2º réu, com o pagamento de todos os direitos laborais da respectiva categoria profissional ou, sucessivamente, o reconhecimento de sua condição de bancário (com reconhecimento de responsabilidade solidária dos titulares do polo passivo).

Fala, também, recálculo de horas extras, pagamento do período de intervalo, em integração de verba (comissão) ao salário e pagamento de despesas com veículo próprio.

Enumera pleitos que somam a quantia de R\$30.000,00.

Documentos e procuração foram juntados.

Os (As) réus (rés) foram notificados(as)/citados(as) e todas as partes compareceram à audiência inaugural.

Defesa (id252902) é apresentada pelo 1º. réu, na qual, em sede preliminar, foi levantada questão quanto à inépcia da peça de ingresso (incompatibilidade de pedidos). Em sede prejudicial, falou-se em prescrição. No mérito, impugnou-se, minuciosamente, toda a pretensão posta em Juízo, defendendo a terceirização ocorrida entre os réus, negando-se, ainda, a solidariedade.

Documentos e procuração são juntados.

Defesa (id250762) é apresentada pelo 2º. réu, na qual foi impugnada, detalhadamente, toda a pretensão posta em Juízo, defendendo a terceirização ocorrida entre os réus, negando, também, a solidariedade.

Documentos e procuração são juntados.

Há réplica obreira.

O autor é ouvido e é produzida prova testemunhal.

Encerra-se a instrução do feito.

Sentença é prolatada, tendo o Juízo reconhecido e declarado a prescrição.

Declaratórios são interpostos, tendo o Juízo rejeitado o recurso obreiro.

Interposto R.O., o Eg. TRT10R reforma a decisão primária, superando o óbice prescricional, determinando a prolação de nova sentença.

Recebidos os autos, estão conclusos para decisão.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA INÉPCIA DA PEÇA DE INGRESSO.

Rejeito.

A peça de ingresso atende, satisfatoriamente, os parcos requisitos do art. 840 da CLT, não tendo, inclusive, impedido, sequer dificultado, a apresentação de defesa.

II-II-DA PRESCRIÇÃO.

Prejudicada, tendo em vista o Acórdão id552620.

II-III-DA UNICIDADE CONTRATUAL.

Acolho.

Sustenta o obreiro que manteve vínculo de emprego com a empresa PROMO 7 entre 22/6/2010 e 31/3/2011, sendo (re)contratado em 1/4/2011 pela empresa UPCRED, cujo contrato teve fim em 1/6/211. Aduz que, em verdade, o segundo vínculo se constituiu apenas em continuação da primeira relação, tendo em vista que a designação UPCRED é tão somente a nova razão social da empresa PROMO 7.

Clama, em razão disso, pelo reconhecimento da unicidade contratual.

Por seu turno, a empresa PROMO 7, única eleita para o polo passivo, confessa vínculo com o autor apenas entre 22/6/2010 e 31/3/2011, negando a versão apresentada pelo obreiro, defendendo o fato de que se trata de pessoa jurídica distinta da empresa UPCRED.

Em réplica, o obreiro reafirma a sucessão.

Pois bem.

Rejeito a alegação de que entre as empresas PROMO 7 e UPCRED tenha havido sucessão ou mera alteração de razão social.

Para além das alegações do autor nada há nos autos que dê amparo fático/jurídico a sua versão.

Assim, rejeito a tese de unicidade contratual e limito a discussão no presente feito ao vínculo mantido entre o autor e a empresa PROMO 7, ocorrido entre 22/6/2010 e 31/3/2011, tendo em vista que, a partir deste termo, a relação de emprego foi entabulada com pessoa jurídica que não integra o pólo passivo.

II-IV-DA CONDIÇÃO DE BANCÁRIO E DO RECONHECIMENTO DE VÍNCULO COM O BANCO SANTANDER (DO PEDIDO SUCESSIVO E DA LEGITIMIDADE DO 2º RÉU).

Rejeito.

As tarefas desempenhadas pelo autor, como promotor de produtos, ainda que estes produtos sejam comercializados pelo segundo réu, não autorizam enquadrá-lo como bancário.

A simples oferta de produtos do banco (mormente se isso se restringe ao empréstimo consignado, como o autor afirma especificamente em depoimento), não pode, smj, sem que haja na efetiva atuação a cargo do reclamante nesga de responsabilidade ou exigência de conhecimento específico da área bancária, ensejar o acolhimento de sua pretensão básica.

Conforme o próprio autor confessa, ele não dispunha de senha para acesso aos sistemas do banco, sequer participava do comitê de crédito (que decidia sobre a concessão do empréstimo por ele ofertado), não assinava nenhum contato, não negociava taxa dos empréstimos, não possuía chave eletrônica ou carteira de clientes. Em suma, desempenhava função de mera e simples apresentação do produto aos clientes (apenas empréstimo consignado), cabendo, daí para frente, aos efetivos empregados do banco, assumir as tratativas de convencimento do cliente, analisar a capacidade econômica dele, negociar a taxa do empréstimo, efetivar a contratação e finalizar o negócio.

Registre-se que a testemunha ouvida (TINA BRUNO), cujo depoimento parece dar guarida à pretensão em análise, é contraditória com o que o próprio autor afirma, ao sustentar que

tanto ela como ele abriam contas, vendiam capitalização de seguros, faziam cobranças. É dizer, tentou ser mais realista que a própria realidade.

Assim, não reconheço a ocorrência de terceirização na contratação da efetiva empregadora do autor, razão pela qual rejeito o pleito de reconhecimento de vínculo de emprego com o 2º réu. Rejeito, ainda, o pleito sucessório, tendo em vista que não reconheço na atividade desenvolvida pelo autor, durante o vínculo mantido com a 1ª ré, qualquer atuação como se bancário ele fosse, bem assim, todos os demais pedidos pecuniários que dessas hipóteses decorreriam.

Em razão do acima exposto, tenho que o 2º réu é parte ilegítima para figurar no pólo passivo desta ação, razão pela qual o excludo da lide.

II-V-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Acolho o pleito.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-VI-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Rejeito o pleito.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do C. TST).

III-DISPOSITIVO

À luz dos fundamentos supra, decido.

Excludo da lide o réu BANCO SANTANDER, extinguindo o feito, quanto a ele, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), MANOEL ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA, feitos em face da ré, PROMO 7 RECUSROS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA – EPP, e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito. Custas, pelo (a) autor (a), no importe de R\$600,00, calculas sobre o valor arbitrado à causa, R\$30.000,00 (CLT, art. 790), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.

Prestação Jurisdicional entregue.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PALMAS, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1618-44.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	PEDRO CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
RECLAMADO	FERNANDO SERGIO LIRA NETO
ADVOGADO	WASHINGTON GABRIEL PIRES(OAB: 5149)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 07/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 10 dias manifestar-se quanto à petição de Id. 565358, sob pena de extinção do processo ante o integral pagamento.

PALMAS-TO, 7 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-1663-48.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ARUDA GOMES VIEIRA
ADVOGADO	Annette Diane Riveros Lima(OAB: 3066)
RECLAMADO	PAULO TARSO DAHER
RECLAMADO	RICARDO SIQUEIRA DAHER
RECLAMADO	PAULO DE TARSO DAHER FILHO
RECLAMADO	WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO	joao amaral silva(OAB: 952)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001663-48.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ARUDA GOMES VIEIRA

RÉU: WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
e outros (3)

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias quanto aos **Embargos Declaratórios** do Autor.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas -

TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 7 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-1674-77.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOSE SOBRINHO RIBEIRO CORADO
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
RECLAMADO	ANTONIEL FERNANDES LUSTOSA
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 16/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Defiro a pretensão do executado contida na peça de id 545683, via sistema RENAJUD.

Requisite-se a carta precatória de id 436812.

Intime-se o autor para que se manifeste sobre os Embargos à Execução (id 545666), em cinco dias.

PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-1684-24.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LEANDRO MAIA DA COSTA
ADVOGADO	LINDINALVO LIMA LUZ(OAB: 1250)
ADVOGADO	ANDRÉ MAILDE VIEIRA DE LIMA LUZ(OAB: 5015)
RECLAMADO	ACADEMIA VIVA FITNESS
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 9 de janeiro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 811,52**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 569737.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 9 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-1700-75.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	CELIO RAMOS FERREIRA
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)
RECLAMADO	IMPACTO MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 09/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS. no prazo de cinco dias.

Entregue, cumpra-se o despacho de id: 396787, parte final.

PALMAS-TO, 9 de dezembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-1705-97.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JABES MIGUEL ALVES
ADVOGADO	SILMAR KAESKI(OAB: 5021)
RECLAMADO	METAL BRASIL LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR(OAB: 3769)
RECLAMADO	W. W. ALVES COMERCIAL - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR(OAB: 3769)
RECLAMADO	COMERCIAL DE METAL PALMAS LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR(OAB: 3769)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001705-97.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JABES MIGUEL ALVES

RÉU: METAL BRASIL LTDA - ME e outros (2)

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do acordo**.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas -

TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 7 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-1712-89.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ANNE SAMARA DA SILVA BARROS
ADVOGADO	Ednir Zaias Batista da Silva(OAB: 5030)
RECLAMADO	VIEIRASO - SERVIÇOS E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	Carlos Gabino de Sousa Júnior(OAB: 4590)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 19 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 711,66**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 562309.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1730-13.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	KELBIANY DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
ADVOGADO	HELIO GOMES CARNEIRO(OAB: 5178)
RECLAMADO	G & K COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 14/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 5 dias informar quanto a eventual inadimplemento do acordo, sob pena de quitação e remessa do processo ao arquivo em definitivo.

PALMAS-TO, 14 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-1745-79.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	VAGNER COSTA SILVA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	B X CONSTRUÇÕES LTDA ME
RECLAMADO	JOSE AL CERTE FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	EVERTON ARAUJO SALES

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 19/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos da certidão de id: 560902, intime-se o autor para fornecer o atual endereço do proprietário JOSE AL CERTE FERREIRA DOS SANTOS ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Quanto à intimação de id: 511126, renove-a, por mandado.

PALMAS-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-1767-40.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	GLEND A CORREA DA SILVA
ADVOGADO	Roberto Nogueira(OAB: 726)
RECLAMADO	SANTOS & VASCONCELOS LTDA - EPP
ADVOGADO	kelly Nogueira da silva Gonçalves(OAB: 4451)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 14/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Oficie-se ao INSS, como determinado na sentença.

Intime-se a autora para apresentar sua CTPS, em cinco dias.

Após a apresentação da CTPS, intime-se a reclamada para retificar a data de início do vínculo de emprego entre as partes a partir de 1/7/2009, em cinco dias, sob pena de a Secretaria realizar referido ato.

PALMAS-TO, 14 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1781-24.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	GOIAS MARTINS SOUSA LIMA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	CSN ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: 795)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 15/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Após, ao arquivo definitivo.

PALMAS-TO, 15 de janeiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-1811-59.2013.5.10.0802**

RECLAMANTE RONALDO MUNIZ SILVA
ADVOGADO Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO PASSONI & ARRUDA LTDA - ME
ADVOGADO Rafael Wilson de Mello Lopes(OAB: 261141)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 19/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias.

Após, à Contadoria, para liquidação da sentença, observando-se o
que foi decidido no acórdão.

PALMAS-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação**Processo Nº RTSum-1820-21.2013.5.10.0802**

RECLAMANTE VALTELINO SOUSA SILVA
ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO U T C ENGENHARIA S/A
ADVOGADO ALESSANDRO DE PAULA CANEDO(OAB: 1334)
ADVOGADO EDNA MARIA LEMES(OAB: 113776)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 19 de dezembro de
2013.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDACÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 108,30**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 561151.
2. Dou por garantido o juízo, ante o depósito recursal de Id. 422507, ora convertido em penhora.
3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dos cálculos e penhora realizados, para os fins legais (art. 884 da CLT). A intimação supra também valerá como citação do(s) executado(s), especificamente para fins de registro no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, observada a garantia do débito, até ulterior decisão de extinção da execução em curso.
4. O silêncio no prazo legal importará liberação do valor ao exequente e a liberação do importe remanescente à parte executada, facultando à empresa a indicação de conta bancária para depósito da sobra de execução.
5. Decorridos os prazos, conclusos.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-1822-88.2013.5.10.0802**

RECLAMANTE ABRAO DANTAS DE SOUZA
ADVOGADO ANTONIA DE KÁSSIA SILVA DE SOUSA PINHO(OAB: 5253)
ADVOGADO CHARLLES PITA DE ARRUDA(OAB: 4658)
RECLAMADO CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA
ADVOGADO Sabrina Renovato Oliveira de Melo(OAB: 3311)
RECLAMADO CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A
RECLAMADO CONSORCIO CONSTRUTOR U.H.E LAJEADO
ADVOGADO Henrique Pereira dos Santos(OAB: 53)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001822-88.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ABRAO DANTAS DE SOUZA**

PARTE RÉ: **CONSORCIO CONSTRUTOR U.H.E**

LAJEADO e outros (2)

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 17 de dezembro de 2013.

DECISÃO**RELATÓRIO**

CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A opõe Embargos Declaratórios de Id. 543681 ao argumento de que não foi oportunizado à Embargante manifestar-se sobre os documentos juntados pelo Embargado. Também sustenta a inexistência de prova nos autos capaz de confirmar as alegações do Exequente(Embargado).

Intimado, a Embargado deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação (Id. 552568).

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Opostos a tempo e modo, conheço dos Embargos Declaratórios.

A decisão proferida não falece dos vícios mencionados pela Embargante, visto que todas as questões postas foram claramente apreciadas. Em verdade, a Embargante pretende o reexame da tese sustentada.

Além disso, vale registrar que os documentos juntados pelo Embargado não foram coligidos em contrarrazões dos Embargos, mas em momento anterior, ou seja, quando o Exequente contrariou a exceção de preexecutividade apresentada pela Executada pelo CONSÓRCIO CONSTRUTOR UHE LAJEADO (Id. 420752). Logo, se a juntada dos documentos data de termo anterior à oposição dos Embargos à Execução, não há falar em vista à Embargante.

Por conseguinte, os Embargos Declaratórios apenas demonstram o inconformismo da Embargante com a decisão proferida, não sendo esta a via adequada para o reexame da matéria decidida.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, **CONHEÇO**, e no mérito **REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos por

CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos.

Intimem-se.

PALMAS, 17 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1868-77.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	IRANIR GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
RECLAMADO	LUIZ SERGIO CEREZOLI - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 11/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Reclamante a informar no prazo de 5 dias quanto ao integral cumprimento do acordo, sob pena de quitação.

PALMAS-TO, 11 de dezembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTSum-1870-47.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	DIVINO LOURENCO DOS SANTOS
ADVOGADO	Indiara Dias Cecchini(OAB: 2459)
RECLAMADO	VINICIUS BASTOLLA HOCMULLER

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001870-47.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: **DIVINO LOURENCO DOS SANTOS**PARTE RÉ: **VINICIUS BASTOLLA HOCMULLER****CERTIDÃO E CONCLUSÃO**

Certifico que no dia 21/11/2013 (5ª f) decorreu o prazo de 48 horas sem que o reclamado cumprisse a determinação de id: 387680.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 15 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Quanto à entrega das guias do seguro desemprego, todavia, ante a inércia do reclamado, converto em indenização a obrigação de fazer respectiva.

Proceda a Secretaria às anotações na CTPS do reclamante, intimando-o a recebê-la no prazo de 48 horas.

Consumado o recebimento, remeta-se o processo ao Serviço de Cálculos para liquidação da sentença.

PALMAS, 15 de janeiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-1877-39.2013.5.10.0802**

RECLAMANTE	LEONARDO LIMA MONTELO
ADVOGADO	ROMARIO ALVES DE SOUSA(OAB: 4966)
RECLAMADO	TOCANTINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	SILMAR KAESKI(OAB: 5021)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 15 de janeiro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. Ante a manifestação de Id. 572912, HOMOLOGO a conta **RETIFICADORA** no valor de R\$ 3.646,90, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 539288.
2. Tenho por garantido o juízo, ante o depósito recursal de Id. 354007, ora convertido em penhora.
3. Intimem-se as partes, por seus procuradores.
4. O silêncio no prazo legal importará liberação do valor ao exequente e a liberação do importe remanescente à parte executada, facultando à empresa a indicação de conta bancária para depósito da sobra de execução.
5. Decorridos os prazos, conclusos.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-1898-15.2013.5.10.0802**

RECLAMANTE	GISLAINE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
RECLAMADO	UNIÃO - PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
RECLAMADO	LUNIC LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 5585)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 14/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 5 dias informar eventual adimplemento da conciliação, sob pena de quitação e remessa do processo ao arquivo, EM DEFINITIVO.

PALMAS-TO, 14 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1899-97.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	KEILIANE DA SILVA BARROS
ADVOGADO	AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO(OAB: 35946)
RECLAMADO	TV PONTAL LTDA - ME
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 14/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 5 dias informar eventual adimplemento da conciliação, sob pena de quitação e remessa do processo ao arquivo, EM DEFINITIVO.

PALMAS-TO, 14 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1900-82.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	DIANA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO(OAB: 35946)
RECLAMADO	TV PONTAL LTDA - ME
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 14/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 5 dias informar eventual adimplemento da conciliação, sob pena de quitação e remessa do processo ao arquivo, EM DEFINITIVO.

PALMAS-TO, 14 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1901-67.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE CARVALHO TAVARES
ADVOGADO	AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO(OAB: 35946)
RECLAMADO	TV PONTAL LTDA - ME
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 18 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 776,26**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 558406.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação**Processo Nº RTSum-1927-65.2013.5.10.0802**

RECLAMANTE	DELMON COELHO DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO DONIZETE BIAZOTTO(OAB: 1228)
RECLAMADO	V-BIODIESEL LTDA.
ADVOGADO	TULIA MARGARETH MINUZZI DELAPIEVE(OAB: 16966)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 9 de janeiro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 6589,97**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 569308.
2. Convolto em penhora e depósito recursal realizado ao Id. 359331.
3. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagar **R\$ 2589,97**, que corresponde à DIFERENÇA entre o valor ora homologado e o DEPÓSITO RECURSAL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
4. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF -TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 9 de janeiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-1939-79.2013.5.10.0802**

RECLAMANTE	ROGER NUNES RAMOS
ADVOGADO	airton aloisio schutz(OAB: 1348)
RECLAMADO	V-BIODIESEL LTDA.
ADVOGADO	TULIA MARGARETH MINUZZI DELAPIEVE(OAB: 16966)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 09/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes da baixa do processo.

Libere-se o depósito recursal à reclamada, via alvará.

Após, ao arquivo definitivo.

PALMAS-TO, 9 de dezembro de 2013.

Intimação**Processo Nº RTOrd-1951-93.2013.5.10.0802**

RECLAMANTE	ANDREA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO(OAB: 4508)
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	PRISCILA NUNES DE SOUZA(OAB: 5659)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 18/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para a efetuar o registro de baixa em CTPS (observados os termos de início e fim da relação, a função desempenhada e a remuneração combinada e o que determina a I.N. 15/2010 da SRT-MTE), além de entregar as guias CD/SD, em 48 horas, sob pena de indenização.

PALMAS-TO, 18 de dezembro de 2013

Intimação

Processo N° RTSum-1958-85.2013.5.10.0802

RECLAMANTE EXPEDITO DE SOUSA MELO
ADVOGADO Edwardo Nelson Luis Chaves
Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO CONSTRUTORA CONSTRUSERVE
LTDA - ME
ADVOGADO Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
06/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para ciência do depósito de ID 522270, devendo
se manifestar em cinco dias, sendo o seu silêncio interpretado
como cumprimento da obrigação.

PALMAS-TO, 6 de dezembro de 2013.

Intimação**Processo N° RTSum-1972-69.2013.5.10.0802**

RECLAMANTE CESAR PAULINO DA SILVA
ADVOGADO MARLUY DIAS FERREIRA(OAB:
4770)
RECLAMADO ATACADAO DISTRIBUICAO
COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO ALESSANDRO DE PAULA
CANEDO(OAB: 1334)
RECLAMADO FELIPE FRANCOIS KUTINSKAS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 18 de dezembro de
2013.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de
R\$ 704,68, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos
legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e
previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 558424.

2. **CITE-SE** o(a) 1º executado, por intermédio de seu procurador
ALESSANDRO DE PAULA CANEDO - OAB: TO1334-A, para
pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob
pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia
da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº
435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-
TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação**Processo N° RTOrd-1975-24.2013.5.10.0802**

RECLAMANTE CESAMAR ALVES FEITOSA
ADVOGADO Sergio Barros de Souza(OAB: 748)
RECLAMADO LAIS MILHOMEM NEVACK - ME
ADVOGADO ROBERTO LACERDA CORREIA(OAB:
2291)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 15/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para informar se o aludido acordo foi integralmente
cumprido até a data de 28/02/2014, importando o silêncio em
extinção da execução.

PALMAS-TO, 15 de janeiro de 2014.

Intimação**Processo N° RTSum-2015-06.2013.5.10.0802**

RECLAMANTE ALCÉMIR RODRIGUES SALES

ADVOGADO SEBASTIAO LUIS VIEIRA
MACHADO(OAB: 1745)
RECLAMADO PE QUENTE PNEUS LTDA - ME
ADVOGADO GUILHERME AUGUSTO MARTINS
SANTOS(OAB: 5319)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 18 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 931,57**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 557989.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2027-20.2013.5.10.0802

RECLAMANTE LUCAS CAMARGO LOPES
ADVOGADO OLDERIVO DE SOUZA
BARBOSA(OAB: 9690)
RECLAMADO PALMAS FUTEBOL E REGATAS
ADVOGADO SANDRA GASPAR VIEIRA(OAB:
4965)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 17/12/2013.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o Exequente, **por seu procurador**, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de **SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses**. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento **PROVISÓRIO** dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

PALMAS-TO, 17 de dezembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-2049-78.2013.5.10.0802

RECLAMANTE FRANCISCO DAS CHAGAS VERAS
ADVOGADO Edwardo Nelson Luis Chaves
Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO TALISMA CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO SUZIMARLY RIBEIRO
TEIXEIRA(OAB: 5503)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 07/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o requerimento formulado, pelo que determino a exclusão do importe relativo ao INSS Terceiros (R\$ 67,97), homologando o

cálculo em **R\$ 363,29**.

Intime-se a Executada para que efetue o pagamento no prazo de 48 horas sob pena de constrição de bens.

PALMAS-TO, 7 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-2072-24.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	DIELLY RAMALHO NASCIMENTO
ADVOGADO	DANILO MECENAS FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 5028)
RECLAMADO	ACADEMIA KAL FITNESS LTDA - ME
ADVOGADO	Carlos Gabino de Sousa Júnior(OAB: 4590)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 9 de janeiro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. **HOMOLOGO** a **retificação** da conta de LIQUIDANÇA/ENCARGOS no valor de **R\$ 8.845,24**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 569087.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 9 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2083-53.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARILEIDE DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO	ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA(OAB: 5075)

RECLAMADO

CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA-ME (CONSTRUTORA RECON)

ADVOGADO

JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4945)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 12/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a Reclamada por seu procurador para, querendo, manifestar-se quanto aos Embargos de Declaração do Reclamante, também apresentando o comprovante de efetivo pagamento do acordo.

PALMAS-TO, 12 de dezembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTSum-2086-08.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARCIA CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANILO BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4.781)
RECLAMADO	PITDOG PREPARACAO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 18/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador, a manifestar-se no prazo de 15 dias sobre o Id. 558441, indicando o atual endereço da empresa, ou requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório do processo.

PALMAS-TO, 18 de dezembro de 2013

Intimação**Processo Nº RTSum-2117-28.2013.5.10.0802**

RECLAMANTE	JOSE MARIA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
RECLAMADO	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	VANESKA GOMES(OAB: 3932)
RECLAMADO	MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO	ADRIANO ELIAS PORTO(OAB: 2351)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0002117-28.2013.5.10.0802 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOSE MARIA ANDRADE DOS SANTOS**RÉU:** LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA e
outros**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10,
fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar
o **Recurso Ordinário** da primeira reclamada, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas -

TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 13 de janeiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-2134-64.2013.5.10.0802**

RECLAMANTE	JOSE ALVES
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	Osmano Calderados de Oliveira
ADVOGADO	Kelly Cristina Oliveira Limeira(OAB: 5049)
RECLAMADO	Osmane Calderaro de Oliveira

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 19 de dezembro de
2013.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de
R\$ 867,47, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos
legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e
previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 561312.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para
pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob
pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia
da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº
435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-
TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação**Processo Nº RTAlç-2149-33.2013.5.10.0802**

RECLAMANTE	EDUARDO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA(OAB: 5075)
RECLAMADO	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	VANESKA GOMES(OAB: 3932)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0002149-33.2013.5.10.0802 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMÁRIO (ALÇADA) (1126)

AUTOR: EDUARDO FERNANDES DE SOUZA

RÉU: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para pagamento do débito, no

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 10 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2153-70.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LUCAS GONCALVES LUZ
ADVOGADO	GEISON JOSE DA SILVA PINHEIRO(OAB: 2408)
RECLAMADO	ANTONIO LEITE SILVA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	RAPHAEL CRISANTO DE QUEIROZ FRANKLIN(OAB: 5125)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 19 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 4.555,39**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 561020.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2187-45.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	N & G CONSTRUTORA E INCORPORARACAO LTDA - ME
RECLAMADO	MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO	ADRIANO ELIAS PORTO(OAB: 2351)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 3-12-2013 (3ªf) decorreu o prazo de cinco dias sem que a primeira reclamada apresentasse defesa.

Certidão e Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feitas pelo servidor SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 10/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Ante a defesa apresentada pelo município, intime-se o autor na forma determinada (id: 353926).

PALMAS-TO, 10 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2239-41.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	WALTER FERREIRA SILVA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	TOCANTINS CAMINHOS E ONIBUS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO(OAB: 1334)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 07/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para que se manifeste sobre a notícia de inadimplemento do acordo, em cinco dias, sob pena de execução.

PALMAS-TO, 7 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2261-02.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	FRANCISCA IRANEIDE DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	THIAGO MONTELO DE ALMEIDA(OAB: 5737)
RECLAMADO	PALMAS CAFE LTDA - ME
ADVOGADO	ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA(OAB: 5075)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002261-02.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **FRANCISCA IRANEIDE DA SILVA ARAUJO**

PARTE RÉ: **PALMAS CAFE LTDA - ME**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 07/11/2013 (5ª f) decorreu o prazo de 8 (oito) dias sem que o autor recorresse ordinariamente da decisão, tendo ocorrido, na data acima, o **trânsito em julgado da decisão**.

Certidão e Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feitas pela servidora NAIRA LIMA CALDEIRA, em 12 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a autora para que comprove o pagamento da multa arbitrada na sentença de 1% sobre o valor da causa, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

PALMAS, 12 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2270-61.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ROBSON XAVIER ADONIAS
ADVOGADO	airton aloisio schutz(OAB: 1348)
RECLAMADO	DOMINGOS SÁVIO RIBEIRO
ADVOGADO	Lourenço Corrêa Bizerra(OAB: 3182)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 14/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Reclamante para que informe no prazo de 5 dias se persiste dificuldade no saque do seguro desemprego, bem como quanto a eventual inadimplemento do acordo entabulado.

Intime-se também o Reclamado para que apresente no prazo de 5 dias o comprovante de recolhimento previdenciário devido sob o pacto laboral, sob pena de execução.

PALMAS-TO, 14 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-2277-53.2013.5.10.0802

RECLAMANTE KEUMA FEITOSA NOLETO
ADVOGADO CESAR FLORIANO DE CAMARGO(OAB: 3027)
ADVOGADO IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 4663)
RECLAMADO ANDERSON ABDO RODRIGUES
ADVOGADO MARCELO NETTO DE RESENDE(OAB: 5014)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002277-53.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: KEUMA FEITOSA NOLETO

RÉU: ANDERSON ABDO RODRIGUES

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO (RECLAMADO) para, querendo manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do acordo**.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 9 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2291-37.2013.5.10.0802

RECLAMANTE SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
RECLAMADO ATALAIA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME
ADVOGADO adriano pego rodrigues(OAB: 29406)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 17 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 11.519,78**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 549737.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 17 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº ExFis-2295-74.2013.5.10.0802

EXEQUENTE UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO
EXECUTADO ANA CAROLINA RIBEIRO BARCELOS DE CASTRO
ADVOGADO JOAO BATISTA ALVES DE FIGUEIREDO(OAB: 189261)
EXECUTADO CASTRO & BARCELOS LTDA - EPP
ADVOGADO JOAO BATISTA ALVES DE FIGUEIREDO(OAB: 189261)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 19/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Defiro a pretensão da autora.

Suspenda-se o andamento **do presente feito por mais 6 (seis) meses**, tendo em vista a continuidade do parcelamento.

Dê-se ciência às partes.

PALMAS-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2302-66.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ALINE SOUSA RAMOS SILVA
ADVOGADO	ERIC JOSE MIGANI(OAB: 4641)
RECLAMADO	PRO-VAREJO DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	ILDO JOAO COTICA JUNIOR(OAB: 2298)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002302-66.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ALINE SOUSA RAMOS SILVA

RÉU: PRO-VAREJO DISTRIBUIDORA LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** da reclamante, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 7 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2309-58.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARCIONE MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO	RENATA VASCONCELOS DE MENEZES(OAB: 4772)
RECLAMADO	EMPORDA FIGUERES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 11/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no mesmo prazo proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas da sentença.

Quando cumprada(s) a(s) determinação(ões) supra, encaminhe-se eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da *res judicata*

PALMAS-TO, 11 de dezembro de 2013

Intimação

Processo Nº Interdito-2315-65.2013.5.10.0802

AUTOR	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO(OAB: 70631)
RÉU	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 12/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Nada a deferir em relação ao pedido do autor contida na peça de id

536939, uma vez que não determinação para pagamento de custas processuais.

PALMAS-TO, 12 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2318-20.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	FRANCISCA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	SADIA ROCHA BARROS
ADVOGADO	Irineu Derli Langaro(OAB: 1252)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002318-20.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FRANCISCA MARIA DA SILVA

RÉU: SADIA ROCHA BARROS

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do acordo**.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 10 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2328-64.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	FRANCISCA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	MOREIRA & PRIMO LTDA - ME
ADVOGADO	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177)
RECLAMADO	DETALHES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 15 de janeiro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 11.374,11**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 573540.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 15 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2330-34.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	VALTER MIRANDA DE MENEIS
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	MOREIRA & PRIMO LTDA - ME
ADVOGADO	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 14 de janeiro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 10.183,05**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 573283.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 14 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2331-19.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	TATIANE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	JOAQUIM ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 18/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a autora da realização do depósito judicial de id 548384.

PALMAS-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº ET-2344-18.2013.5.10.0802

EMBARGANTE	ESPEDITO PEREIRA LIMA JUNIOR
ADVOGADO	VIDAL GONZALEZ MATEOS JUNIOR(OAB: 4895)
EMBARGADO	SIRLENE ALVES SOARES DA SILVA

ADVOGADO
EMBARGADO

Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
JOSE ANTONIO BECCARI

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002344-18.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ESPEDITO PEREIRA LIMA JUNIOR**

PARTE RÉ: **SIRLENE ALVES SOARES DA SILVA e outros**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos de Terceiro, no bojo dos quais o embargante, ESPEDITO PEREIRA LIMA JÚNIOR, afirma que o (s) bem (s) descrito (s) no auto de penhora colacionado, constricto (s) nos autos da ação movida por SIRLENE ALVES SOARES DA SILVA (ora embargada) em desfavor de ESPÓLIO DE ALDO BECCARI (ora embargada), tombada sob o nº (0710-08-2005-5-10-0802), não pode (m) responder pelo débito que nessa ação se executa.

Esclarece o embargante que tal (is) bem (s) lhe pertence (m), conforme documentação colacionada.

Documentos e procuração foram juntados.

À causa foi dado o valor de R\$900.000,00.

A medida liminar foi negada, sendo apenas suspenso o curso da ação trabalhista na qual o imóvel em discussão foi constrito (id443844).

Os embargados são citados.

Conforme certidão id557569, os embargados não apresentam defesas dentro do prazo a eles concedido.

Encerrou-se a instrução.

Em apertada síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTOS.

II-I-DA REVELIA.

Devidamente citados, o 1ª réu pela intimação id479065 e o 2º réu pelo mandado id493546, nenhum deles apresenta, tempestivamente, resposta à pretensão posta em Juízo.

Assim, declaro-os revéis e confessos quanto à matéria fática (art. 319 do CPC, art. 844 da CLT e art. 803 do CPC).

II-II-DOS EFEITOS DA REVELIA.

Acolho como verdadeiras as alegações lançadas na peça de ingresso, reconhecendo como proprietário do bem constrito na ação trabalhista o autor/embargante.

Desconstituo a penhora efetivada sobre o bem em comento e termino a baixa, via ofício ao CRI, do gravame constituído sobre o bem ora liberado.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação trabalhista em que se desenrola a execução.

III-DISPOSITIVO.

À luz de tais considerações, decido.

Conheço dos pedidos do autor, ESPEDITO PEREIRA LIMA JÚNIOR, feitos em face dos embargados, SIRLENE ALVES SOARES DA SILVA e ESPÓLIO DE ALDO BECCARI, e os julgo PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito.

Desconstituo a penhora lançada sobre os bens em comento.

Custas, pelos embargados, em R\$1.800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$90.000,00, de cujo recolhimento ficam dispensados, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTAlç-2363-24.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARIA DO CARMO ALVES LIMA
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO	SE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	juliano augusto carvalho de castro(OAB: 162461)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 14 de janeiro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 916,41, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 571790

2. Dou por garantido o juízo, ante o depósito recursal de Id. 426604, ora convertido em penhora.

3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dos cálculos e penhora realizados, para os fins legais (art. 884 da CLT). A intimação supra também valerá como citação do(s) executado(s), especificamente para fins de registro no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, observada a garantia do débito, até ulterior decisão de extinção da execução em curso.

4. O silêncio no prazo legal importará liberação do valor ao exequente e a liberação do importe remanescente à parte executada, facultando à empresa a indicação de conta bancária para depósito da sobra de execução.

5. Decorridos os prazos, conclusos.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2380-60.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	WEBER MARQUES SILVA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	RICARDO HAAG(OAB: 4143)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO	LUCAS FABER DE ALMEIDA ROSA(OAB: 38651)
ADVOGADO	Talyanna Barreira Leobas de França Antunes(OAB: 2144)
ADVOGADO	RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH(OAB: 26966)
ADVOGADO	Dayana Afonso Soares(OAB: 2136)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 496)
ADVOGADO	LEANDRO DIAS PORTO BATISTA(OAB: 36082)
REPRESENTADO	Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região em Gurupi/TO + 1
REPRESENTADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002380-60.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: WEBER MARQUES SILVA

RÉU: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO

TOCANTINS - SANEATINS

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** da reclamada, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas

- TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 7 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2381-45.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ADAO CARLOS SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	Vinicius Coelho Cruz(OAB: 1654)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CAROLINE CALACA CORREIA(OAB: 25490)
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 07/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se as partes, por seus procuradores, para no prazo de 5 dias manifestarem-se quanto ao laudo pericial.

Após, aguarde-se a audiência de encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória, já designada para o dia 30/01/2014 (10h10).

PALMAS-TO, 7 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2391-89.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARCO AURELIO LOPES DIAS
ADVOGADO	LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES(OAB: 4699)
RECLAMADO	VIACAO PARAISO LTDA - EPP
ADVOGADO	Renato Martins Cury(OAB: 4909)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 13/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para que se manifeste sobre as assertivas do autor contidas na peça de id 542987, em cinco dias.

PALMAS-TO, 13 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2404-88.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	IVONETE BARBOSA
ADVOGADO	José Erasmo Pereira Marinho(OAB: 1132)
RECLAMADO	A POLONESA PIZZARIA GOSPEL LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 13/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos da certidão do Oficial de Justiça, **intime-se o autor para indicar o novo endereço da reclamada**, prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

PALMAS-TO, 13 de dezembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2410-95.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOAO BATISTA PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 1242)
RECLAMADO	AGIL GAS - COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA - ME
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 15/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante o comprovante de id: 523744, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC.

Arquive-se o processo EM DEFINITIVO.

Intime-se o autor.

PALMAS-TO, 15 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2412-65.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	RAFAEL SOUZA SILVA
ADVOGADO	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808)
RECLAMADO	DESTACAR SOM E ACESSORIOS LTDA - ME
ADVOGADO	JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: 606)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 16/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Reclamante, por sua procuradora, para que no prazo de 5 dias se manifeste quanto à petição de Id. 547010, sob pena de anuência.

PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2427-34.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	PAULO DIAS MACEDO
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	HALLEYTUR AGENCIAS DE VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)

RECLAMADO	TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI(OAB: 14580)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 08/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

O Reclamante restou intimado ao Id. 499925 para manifestar-se quanto à proposta de parcelamento. Entretanto, quedou-se inerte. Desse modo, nada a deferir nem providenciar quanto ao depósitos de Id. 561713, Id. 485647 e 566413.

Ressalto que tais valores deverão permanecer à disposição do Juízo para garantia de futura execução.

Aguarde-se o julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante.

PALMAS-TO, 8 de janeiro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-2444-70.2013.5.10.0802**

RECLAMANTE	MANOEL DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO	Roberto Nogueira(OAB: 726)
RECLAMADO	PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS AURELIO BARROS AYRES(OAB: 3691)
ADVOGADO	ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB: 9675-A)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 07/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Habilite-se o advogado advogado: **Antonio Pimentel Neto**,

OAB/TO nº 1.130.

Garantida a execução, intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT.

PALMAS-TO, 7 de janeiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-2445-55.2013.5.10.0802**

RECLAMANTE	ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO	IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 4663)
RECLAMADO	SAUDIBRAS AGROP EMPREEND E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	Domingos Esteves Lourenço(OAB: 1309)
ADVOGADO	MARIO FRANCISCO NANIA JUNIOR(OAB: 2377)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 17/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a executada para que se manifeste sobre a Impugnação aos Cálculos apresentada pelo autor, em cinco dias.

PALMAS-TO, 17 de dezembro de 2013.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-2464-61.2013.5.10.0802**

RECLAMANTE	JOSE MILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CRISTINIANO JOSE DA SILVA JUNIOR(OAB: 3272)
RECLAMADO	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS SERRA DO CARMO LTDA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
REPRESENTANTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0002464-61.2013.5.10.0802 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE MILTON PEREIRA DA SILVA**RÉU:** AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS SERRA DO CARMO LTDA**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 7 de janeiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOrd-2525-19.2013.5.10.0802**

RECLAMANTE	GILSON COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 17/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos da certidão de id: 579098 "mudou-se", intime-se o autor para fornecer o atual endereço da primeira reclamada ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

PALMAS-TO, 17 de janeiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOrd-2532-11.2013.5.10.0802**

RECLAMANTE	EDUARDO CORREIA COSTA

ADVOGADO

WESLEY CARVALHO
VASCONCELOS(OAB: 4733)

RECLAMADO

FENIX ASSESSORIA & GESTÃO
EMPRESARIAL LTDA - ME

ADVOGADO

LUIS GUSTAVO DE CESARO(OAB:
2213)**CERTIDÃO E CONCLUSÃO**

Certifico que no dia 05/12/2013 (5ª f) decorreu o prazo de 8 (oito) dias sem que o autor recorresse ordinariamente da decisão, tendo ocorrido, na data acima, o **trânsito em julgado da decisão**.

Certidão e Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feitas pela servidora NAIRA LIMA CALDEIRA, no dia 13/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador, para informar se foi devidamente reintegrado, bem como se recebeu os salários do período de afastamento, conforme determina a sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser considerada satisfeita a obrigação.

PALMAS-TO, 13 de dezembro de 2013

Intimação**Processo Nº RTSum-2541-70.2013.5.10.0802**

RECLAMANTE	ELIANE VELEDA SANTIAGO

ADVOGADO	JOSE GARCIA DO NASCIMENTO(OAB: 3955)

RECLAMADO	KAROLYNE SEVERO ARAUJO MEURER

ADVOGADO	ANDREY DE SOUZA PEREIRA(OAB: 4275)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 10/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Garantida a execução, intime-se a autora para manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT.

PALMAS-TO, 10 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2543-40.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ADAO ALVES MARINHO
ADVOGADO	GARDENHA ALMEIDA RIBEIRO(OAB: 5359)
RECLAMADO	INTEGRACAO AGROPECUARIA COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO MAIA DE ASSIS(OAB: 19118)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002543-40.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ADAO ALVES MARINHO**

PARTE RÉ: **INTEGRACAO AGROPECUARIA
COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Ação Trabalhista, na qual o autor informa vínculo de emprego junto à ré entre 7/7/2010 e 19/7/2013, na função de serviços diversos, com remuneração de R\$1.700,00 (apesar de constar em CTPS apenas o valor de R70,00)..

Fala o obreiro em labor extraordinário impago, pagamento dissimulado de parte do salário, ausência de pagamento de salário nos meses de abril/junho de 2013, incorreção dos valores recebidos a título de verbas rescisórias.

Confessa o recebimento de R\$3.017,87 em razão da rescisão.

À causa é dado o valor de R\$79.759,17.

A ré é notificada/citada.

As partes comparecem à audiência inaugural, todas devidamente acompanhadas pelos seus respectivos advogados.

Em defesa, a ré impugna as alegações referentes à remuneração, e ao nexos causal entre a labuta e a enfermidade noticiada na peça de ingresso, dando conta de que respeitou o período de licença médica, tendo feito o pagamento dos 15 dias referidos em lei. Quanto à jornada de trabalho, informa que foi pactuada a labuta entre 7 e 19 horas, com duas de intervalo, tendo sido quitado integralmente o sobrelabor.

Há juntada de documentos e procuração.

O autor apresenta réplica.

É tomado o depoimento das partes e produzida prova testemunhal.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DAS HORAS EXTRAS E SEUS REFLEXOS E DA REMUNERAÇÃO.

Rejeito.

Conforme restou apurado pelo depoimento das partes, o autor era responsável pela fazenda, sendo dele o gerenciamento das pessoas que lá trabalhavam.

Também ficou estabelecido que o autor receberia, com de fato recebeu, 2 horas extras por dia trabalhado, independentemente da

jornada efetivamente cumprida.

A ausência de prova, sequer de indício, de que o pagamento das duas horas extras por dia de trabalho seja, em verdade, uma simulação perpetrada pelo empregador, também milita em desfavor da tese obreira.

Assim, rejeito os pleitos de pagamento de horas extras e seus reflexos, bem assim os pleitos de integração do valor dessas horas no salário básico do reclamante e de retificação de CTPS.

II-II-DOS SALÁRIOS DE ABRIL/JUNHO DE 2013.

Rejeito.

Ora, sendo certo que o autor não trabalhou, em razão do afastamento médico, no período em epígrafe, conforme ele próprio assegura na peça de ingresso (id425074, fl.2), não se cogita de recebimento de salário no lapso.

Registre-se que o autor não reclama, apesar de fazer referência superficial a uma suposta doença do trabalho, a realização de perícia médica e pagamento de eventuais indenizações (por tempo de estabilidade, por danos material e moral), razão pela qual levo em consideração apenas se ocorreu ou não a efetiva prestação de serviço durante o lapso indigitado.

II-III-DO AVISO PRÉVIO, DA DIFERENÇA DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DA DISPENSA SEM JUSTA CAUSA.

Acolho parcialmente.

Tendo o vínculo perdurado entre 7/7/2010 e 19/7/2013, com ruptura por iniciativa patronal, sem justa causa e com concessão do aviso em 10/6/2013, ao autor são devidos os seguintes direitos:

Saldo de salário de 7 dias (mês de julho).

Aviso prévio.

Férias do período 2012/2013 em 3/12 (conforme pedido) e seu terço constitucional.

Salário trezeno de 2013 proporcional em 7/12.

Multa do FGTS.

Não há falar em pagamento de FGTS (referente aos depósitos mensais), vez que não há alegação de mora fundiária.

Quando da liquidação, o valor de R\$3.017/87, já entregue ao autor, deverá ser compensado.

O TRCT já registra a dispensa sem justa causa, conforme requer, inexplicavelmente, o autor.

II-IV- DAS MULTAS.

Rejeito.

A multa do art. 467 é indevida, vez que se formou controvérsia sobre todos os temas em debate.

A multa do art. 477 é indevida, vez que não se cogita de seu pagamento em caso de mera incorreção de valores.

II-V-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei

1060/50).

II-VI-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), ADÃO ALVES MARINHO, feitos em face do (a) réu (ré), INTEGRAÇÃO AGROPECUÁRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito, condenado a ré ao pagamento dos direitos reconhecidos no tópico II-III.

Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91, 6899/81 e sum. 381 do TST, observada a dedução já determinada. Base d cálculo igual a salário de R\$700,00 mais a media das horas extras pagas.

Custas, pela ré, no importe de R\$80,00, calculas sobre o valor atribuído à causa, R\$4.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Contribuições previdenciárias nos termos da lei de regência e da O. J. 363 do TST.

Imposto de Renda nos termos da lei de regência, da O. J. 400 do TST e da I. N. 1127/11 da RFB.

Ofício ao INSS.

Intimem-se.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2547-77.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	CLAUDIA REJANE LIMA DOS SANTOS CALACA
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)
RECLAMADO	LOGCORP LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAEL MONARIN(OAB: 37404)
RECLAMADO	VALDINEI BONETTI
ADVOGADO	RAFAEL MONARIN(OAB: 37404)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 12/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Preliminarmente, expeçam-se os ofícios ordenados na sentença de id: 493217.

Após, para cumprimento da obrigação de fazer determinada pela sentença, intime-se a reclamante para, no prazo de 48 horas, entregar na Secretaria desta Vara sua CTPS.

Entregue a CTPS, intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, apresentar as guias para saque do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação respectiva em indenização. Intime-a ainda, para, no mesmo prazo, efetuar as anotações devidas na CTPS da reclamante conforme determinado (id: 493217), sob pena da Secretaria anotá-la.

PALMAS-TO, 12 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2562-46.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ADRIANO MACEDO DE SANTANA
RECLAMADO	MENORAH INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	DODANIM ALVES DOS REIS(OAB: 796)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 18/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Inabilite-se o procurador do autor, em virtude da revogação dos seus poderes.

Intime-se a reclamada para que deposite as demais parcelas do acordo diretamente na conta do autor indicada na peça de id 513684, qual seja: conta poupança 00616438-4, operação 013,

Agência 2525, Caixa Econômica Federal.

PALMAS-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2569-38.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO	LUCINDA MARIA DE MACEDO - ME
ADVOGADO	LUIZ ARMANDO CARNEIRO VERAS(OAB: 5057)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 10/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

1. Intime-se o reclamado para ciência da manifestação de ID 491787, no prazo de cinco dias.

2. Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação, e não existindo mais pendências, archive-se o presente processo.

PALMAS-TO, 10 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2570-23.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO	CHRISTIAN CARLIN - ME
ADVOGADO	CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS(OAB: 3688)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
10/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

1. Intime-se o reclamado para ciência da manifestação de ID
491786, no prazo de cinco dias.

2. Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação, e não existindo
mais pendências, archive-se o presente processo.

PALMAS-TO, 10 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2571-08.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JANAINA CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO	SE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	juliano augusto carvalho de castro(OAB: 162461)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 14 de janeiro de
2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de
R\$ 1289,12, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos
legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e
previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 571823.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para
pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob
pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia
da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº
435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-
TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 14 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-2572-90.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MANOEL DOS SANTOS BAIMA
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO	BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES(OAB: 2697)
ADVOGADO	DIEGO ECEIZA NUNES(OAB: 8092)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002572-90.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMÁRIO (ALÇADA) (1126)

AUTOR: MANOEL DOS SANTOS BAIMA

RÉU: MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10,
fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar
o **Recurso Ordinário** da reclamada, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas -
TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 8 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2593-66.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	SILVANIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	TOCANTINS MARKET-ANALISE E INVESTIGACAO DE MERCADO LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDREA DO NASCIMENTO SOUZA(OAB: 3504)
RECLAMADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN - TO
RECLAMADO	ESTADO DO TOCANTINS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 08/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se as partes para se manifestarem sobre o depósito de Id.
56616 no prazo de 5 dias, sob pena de ser considerado
integralmente cumprido o acordo.

PALMAS-TO, 8 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2602-28.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ANTONIO IRENO PEREIRA
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECLAMADO	CALDOS E CALDOS LTDA - ME
ADVOGADO	ROMULO SABARA DA SILVA(OAB: 1543)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002602-28.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANTONIO IRENO PEREIRA

RÉU: CALDOS E CALDOS LTDA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10,
fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar
o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 7 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2605-80.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	TONI FRANCISCO GOMES LIMA
ADVOGADO	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177)
RECLAMADO	TOPMIDIA GRAFICA & COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME
ADVOGADO	CHARLITTA DA SILVA LOULY(OAB: 4366)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 19/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o requerimento formulado ao Id. 531562.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador, para que no prazo de
30 dias proceda à degravação da mídia anexada ao processo.

Realizada a degravação, intime-se a Reclamada para manifestar-se
e por fim, remeta-se o feito ao Eg. TRT10.

PALMAS-TO, 19 de dezembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2605-80.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	TONI FRANCISCO GOMES LIMA
ADVOGADO	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177)
RECLAMADO	TOPMIDIA GRAFICA & COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME
ADVOGADO	CHARLITTA DA SILVA LOULY(OAB: 4366)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 17/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para que se manifeste sobre a degravação realizada pelo autor, em cinco dias.

PALMAS-TO, 17 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2615-27.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	CLEBER PARENTE DA CONCEICAO
ADVOGADO	ROMARIO ALVES DE SOUSA(OAB: 4966)
RECLAMADO	EDSON SOBRAL CARVALHO
ADVOGADO	Allander Quintino Moreschi(OAB: 5080)
RECLAMADO	SOBRAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	Allander Quintino Moreschi(OAB: 5080)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 05/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

1. Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ofício e documentos juntados pelo Banco do Brasil.

2. Após, aguarde-se a audiência designada.

PALMAS-TO, 5 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2622-19.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO DE ASSIS
ADVOGADO	WESLEY CARVALHO VASCONCELOS(OAB: 4733)
RECLAMADO	SE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	juliano augusto carvalho de castro(OAB: 162461)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 07/01/2014.

DECISÃO

Vistos.

Ao exame dos autos, verifico que a Reclamada interpôs tempestivamente Recurso Ordinário, oportunidade em que deixou de colacionar ao processo eletrônico o comprovante de recolhimento do depósito recursal e custas processuais. Com efeito, não se verifica a juntada de tais documentos no respectivo rol do PJE.

Por conseguinte, ante a deserção, DENEGO seguimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada.

Publique-se.

PALMAS-TO, 7 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2626-56.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	CARLOS RIBEIRO MACIEL
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
RECLAMADO	SPAVIAS ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39471)
RECLAMADO	BRP-PARTICIPACOES E LOCACOES LTDA
ADVOGADO	Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39471)
RECLAMADO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39471)
RECLAMADO	CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39471)
RECLAMADO	LABORMIX COMERCIO USINAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39471)
RECLAMADO	CONSORCIO INTEGRACAO ILHEUS
ADVOGADO	Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39471)
RECLAMADO	CONCRENOR TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39471)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 17 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 10.581,47**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 550214.

2. **CITEM-SE** as executadas, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 17 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2629-11.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOSIANE FABRICIO ALVES
ADVOGADO	IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 4663)
RECLAMADO	HOSPITAL ORTOPEDICO DO TOCANTINS LTDA. - EPP
ADVOGADO	ERIC JOSE MIGANI(OAB: 4641)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002629-11.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSIANE FABRICIO ALVES

RÉU: HOSPITAL ORTOPEDICO DO TOCANTINS

LTDA. - EPP

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** da reclamante, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2643-92.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOSE JANUARIO DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILA NUNES DE SOUZA(OAB: 5659)
RECLAMADO	ASSOCIACAO TOCANTINENSE DO MINISTERIO PUBLICO
ADVOGADO	BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: 4232)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 16/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para que apresente contrarrazões ao RO interposto pela reclamada, no prazo legal.

PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2645-62.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOSE DE CASSIO ALEIXO
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	FORTE MIL COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	Renato Martins Cury(OAB: 4909)
RECLAMADO	PNEUS MIL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	Renato Martins Cury(OAB: 4909)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
05/12/2013.

DESPACHO

Vistos.
Expeça-se alvará ao autor, para recebimento de seu FGTS, nos
termos requeridos na petição de ID 520205.
PALMAS-TO, 5 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2655-09.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARIA CELIA ALVES CIRQUEIRA SILVA
ADVOGADO	WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO(OAB: 4950)
RECLAMADO	VIEIRASO - SERVIÇOS E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 13/12/2013.

DESPACHO

Vistos.
Preliminarmente, para cumprimento da obrigação de fazer determinada pela sentença, intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, no mesmo prazo, proceder à sua anotação, sob pena da Secretaria da Vara fazê-la.
PALMAS-TO, 13 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2664-68.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ALTAMIR BORGES ALVES
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0002664-68.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: ALTAMIR BORGES ALVES

PARTE RÉ: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA
E COMERCIO LTDA

SENTENÇA

Vistos os autos.

RELATÓRIO

ALTAMIR BORGES ALVES opõe Embargos Declaratórios (Id. 550586), pleitando nova apreciação, pelo Juízo, dos pedidos de horas extras e intervalo para refeição.

Intimado, o Embargado manifestou pela improcedência do remédio apresentado.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Opostos a tempo e modo, conheço dos Embargos Declaratórios.

A sentença proferida não falece de qualquer vício, porquanto todas as questões postas foram claramente apreciadas .

Os Embargos Declaratórios apenas demonstram o inconformismo do Embargante com a decisão proferida, não sendo esta a via adequada para o reexame de provas.

Em verdade, o Embargante pretende reforma do julgado, o que demanda o remédio processual cabível.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, CONHEÇO, e no mérito REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por ALTAMIR BORGES ALVES, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos.

Intimem-se.

PALMAS, 9 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2666-38.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LUCAS ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: A827)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA LACERDA RAMOS(OAB: 222586)
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO(OAB: 9583)
ADVOGADO	Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)
ADVOGADO	FERNANDA BIANCO PIMENTEL(OAB: 167810)
ADVOGADO	MONALIZA FINATTI MANZATTO(OAB: 164574)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0002666-38.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: LUCAS ALVES DE ALMEIDA

PARTE RÉ: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES
LTDA

SENTENÇA

Vistos os autos.

I – RELATÓRIO.

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o obreiro informa vínculo de emprego junto à ré entre 19/09/2012 e 08/03/2013, na função de conferente, com remuneração inicial de R\$683,00.

Acusa o autor dispensa no mês que antecede a data base de categoria, sendo-lhe devida a majoração salarial da categoria a que pertence. Fala, também, em incorreção da base de cálculo das verbas rescisórias. Por fim, sustenta inobservância do intervalo intrajornada (aos sábados) e horas extras laboradas em dias feriados, além de multas.

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$17.477,14.

A ré é notificada/citada, tendo as partes comparecido à audiência inaugural, devidamente acompanhadas de seus respectivos advogados.

Defesa escrita é apresentada, na qual a ré nega a incidência da normatização estampada nos instrumentos coletivos que colaciona, bem como nega a jornada informada na peça de ingresso (inclusive a inobservância do intervalo). Aduz que a projeção do aviso prévio

foi devidamente observada na apuração dos valores devidos a título de verbas rescisórias.

Documentos e procuração são juntados.

Há réplica obreira.

Produzida prova testemunhal.

Em síntese, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA VALIDADE DO ACT COLACIONADO PELO AUTOR.

Rejeito.

A minuta de ACT juntado pelo obreiro não possui o condão de gerar os efeitos pretendidos pelo sindicato da categoria profissional a que pertence o reclamante, simplesmente porque não foi firmado pelo (a) réu (ré).

Diga-se, ainda, que a suposta recusa do empregador em entabular negociação coletiva não eleva a proposta profissional ao patamar de norma vigente, cabendo à parte interessada tomar as legais, devidas e adequadas providências cabíveis à situação ventilada na peça de ingresso.

II-II-DA DIFERENÇA DAS HORAS EXTRAS, DOS FERIADOS E DO INTERVALO INTRAJORNADA.

Rejeito.

A prova testemunhal produzida é bastante e suficiente para rejeitar a pretensão de pagamento da diferença de horas extras, vez que a testemunha ouvida confirma a retidão dos registros de ponto.

Tais cartões, além de comprovarem a estrita observância do intervalo intrajornada, confirmam, também, a ausência de labor nos dias feriados, como se verifica na peça id526797, que cuida dos feriados de 2/10/2122 e 12/10/212.

Registre-se, ainda, que o autor não comprova, mesmo que por mera amonstragem, a veracidade da alegação de não integração da média das horas extras em qualquer cálculo feito pelo (a) réu (ré).

II-III-DA SANÇÃO PREVISTA NA LEI 7238/74 (ART. 9º) E DA CTPS.

ACOLHO.

No termos do entendimento consagrado na sum. 182 do TST, a projeção do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização prevista na lei 7238/74.

O (a) réu (ré) deverá proceder a anotação de baixa na CTPS, observada a regra descrita na I.N. 15/2010 do MTE/SRT.

II-IV-DAS MULTAS DA CLT.

Rejeito.

A multa do art. 467 é indevida, pelo só estabelecimento de integral controvérsia.

A multa do art. 477 é indevida, pela só inocorrência de intempestividade no acerto final.

A multa convencional é indevida pela só inocorrência de ofensa ao instrumento negocial coletivo.

II-V-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Entendo presentes os requisitos exigidos em lei (Leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86).

II-VI-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e sum. 219 e 329 do C. TST.

III – CONCLUSÃO.

À luz de tais fundamentos, decido.

Conheço dos pedidos feitos pelo (a) autor (a), LUCAS ALVES DE ALMEIDA, em face do (a) réu (ré), BRASPRESS TRANSPORTE URGENTES LTDA, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os efeitos de direito, condenando o (a) réu (ré) ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos

direitos descritos no tópico II-III.

Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91 e 6899/81 e as sum. 200, 211 e 381 do TST.

Custas, pelo (a) réu (ré), no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$1.000,00), de recolhimento deverá ocorrer em até 48 horas após a citação para pagamento.

Ofício ao INSS.

Contribuições previdenciárias, nos termos da lei de regência e da O.J. 363 do TST.

Imposto de Renda nos termos da lei de regência, da O.J. 400 do TST e da I.N. 1127/11 da RFB.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2674-15.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	CARLOS JUNIOR RIBEIRO PINTO
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4945)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 17/12/2013 (3ª f) decorreu o prazo de 8 (oito) dias sem que as partes recorressem ordinariamente da decisão, tendo ocorrido, na data acima, o **trânsito em julgado da decisão**.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) NAIRA LIMA CALDEIRA, em 18 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no mesmo prazo:

- proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas da sentença;
- comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada, conforme determina a sentença, sob pena de conversão em indenização.

PALMAS-TO, 18 de dezembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTSum-2691-51.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ANTONIO LUIZ MELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAIRTON LUCIO FERNANDES(OAB: 1308)
RECLAMADO	ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA
ADVOGADO	SANDRA FLORISA AIRES CAMARGO(OAB: 4643)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 09/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o requerimento formulado.

Intime-se a Reclamada, por seu procurador, para, querendo contra-
arrazoar o recurso ordinário do Autor (Id. 568858), prazo de 8 dias.

PALMAS-TO, 9 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-2692-36.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	KLEBER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	CLAIRTON LUCIO FERNANDES(OAB: 1308)
RECLAMADO	ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA
ADVOGADO	SANDRA FLORISA AIRES CAMARGO(OAB: 4643)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002692-36.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: KLEBER RODRIGUES DA SILVA

RÉU: ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO

TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10,
fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar
o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 9 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº ET-2694-06.2013.5.10.0802

EMBARGANTE	JAIME FRANKLIN MEDEIROS FILHO
ADVOGADO	RAPHAEL BRANDAO PIRES(OAB: 4094)
EMBARGANTE	DISTRIBUIDORA DE PETROLEO TOCANTINS LTDA - EPP
ADVOGADO	RAPHAEL BRANDAO PIRES(OAB: 4094)
EMBARGADO	FABIO RODRIGUES SOUZA LIMA (F R AUTO POSTO LTDA)
EMBARGADO	EDILSON DE HOLANDA SILVA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0002694-06.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: JAIME FRANKLIN MEDEIROS FILHO e

outros

PARTE RÉ: FABIO RODRIGUES SOUZA LIMA (F R

AUTO POSTO LTDA) e outros

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU
NOLETO, em 7 de janeiro de 2014.

Intimem-se os Embargantes, por seu procurador, para no prazo de
10 dias indicarem o correto endereço do 1º Embargado, ou
requererem o que entender de direito, sob pena de indeferimento da
petição inicial.

PALMAS, 7 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2725-26.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JAIR RODRIGUES NOLETO
ADVOGADO	GARDENHA ALMEIDA RIBEIRO(OAB: 5359)
RECLAMADO	INTACTA ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	Giovanni Tadeu de Souza Castro(OAB: 826)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 08/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para vir retirar sua CTPS, em 48 horas.

PALMAS-TO, 8 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2728-78.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	RONALDO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	CRAF - COM. DISTRIBUICAO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO IANOWICH FILHO(OAB: 2643)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 15/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da primeira
parcela do acordo, em 48 horas, sob pena de execução.

PALMAS-TO, 15 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExProvAS-2729-63.2013.5.10.0802

EXEQUENTE	ANA LIDIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	RANIERE BRITO DA LUZ GOMES(OAB: 5044)
EXECUTADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
ADVOGADO	FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA(OAB: 6848-B)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 17 de dezembro de
2013.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de
R\$ 17.483,80, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos
legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e
previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 544125.
 2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para
pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob
pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia
da dívida.
 3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº
435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-
TO/PGF/AGU).
- PALMAS-TO, 17 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2734-85.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARCOS DOUGLAS BESERRA BARBOSA
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)
ADVOGADO	FLAVIO CARDOSO GAMA(OAB: 34381)
ADVOGADO	CAROLINE CALACA CORREIA(OAB: 25490)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0002734-85.2013.5.10.0802 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARCOS DOUGLAS BESERRA BARBOSA**RÉU:** REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10,
fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar
o **Recurso Ordinário** da reclamada, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas -

TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 7 de janeiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-2750-39.2013.5.10.0802**

RECLAMANTE	JONISETE DA COSTA FRANCA
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	ABR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 14/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 5
dias informar eventual adimplemento da conciliação, sob pena de
quitação e remessa do processo ao arquivo, EM DEFINITIVO.

PALMAS-TO, 14 de janeiro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOOrd-2759-98.2013.5.10.0802**

RECLAMANTE	TIAGO NETO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO

LUIZ CARLOS LACERDA
CABRAL(OAB: 812)

RECLAMADO

CELTINS - Companhia de Energia
Elétrica do Tocantins

ADVOGADO

SERGIO FONTANA(OAB: 701)

PODER**JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0002759-98.2013.5.10.0802 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: TIAGO NETO PEREIRA DOS SANTOS**RÉU:** COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA. e
outros**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10,
fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar
o **Recurso Ordinário** da segunda reclamada, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas -

TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 7 de janeiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-2771-15.2013.5.10.0802**

RECLAMANTE	RODRIGO ALVES LEAL E SILVA
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº: 0002771-15.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **RODRIGO ALVES LEAL E SILVA**

PARTE RÉ: **BANCO DA AMAZONIA SA**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I – RELATÓRIO.

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) clama pelo recebimento das 7ª e 8ª horas, como extras, desde 2008 até a presente data.

Aduz que função de Coordenador de Suporte Operacional não se enquadra na exceção estabelecida no § 2º do art. 224 da CLT.

Clama pelo pagamento das horas extras, utilizando-se o divisor 150.

Documentos e procuração são juntados.

Deu-se à causa o valor de R\$40.000,00.

O (A) réu (ré) foi notificado(a)/citado(a), e ambas as partes compareceram à audiência inaugural, acompanhadas de seus respectivos procuradores.

Defesa escrita foi apresentada, na qual o (a) réu (ré), em sede preliminar, alega litispendência. Em sede prejudicial, alega prescrição. No mérito, defende que o (a) obreiro (a) ocupava cargo/função de confiança, não havendo falar em jornada extra a partir da 7ª hora.

Documentos e procuração são juntados.

Há réplica obreira.

É produzida prova emprestada (depoimento prestado nos autos da Ação 1437/2013, em trâmite na 1ªVT de Palmas-TO).

Em apertada síntese, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA.

Rejeito.

Dá conta o (a) r[eu] (ré) em defesa que o direito ora discutido no presente feito é idêntico ao discutido na Ação tombada sob o nº1437/2013, em trâmite na 1ª VT de Palmas-TO, ainda que o autor deste último feito seja a entidade sindical que representa a categoria profissional do autor.

Em réplica, rebate o autor os argumentos de defesa, sustentando, com arrimo no art. 104 do CDC, que a ação coletiva não impede o manejo de ação individual.

Com efeito, o art. 104 do CDC afirma, com todas as letras, que a ação coletiva não obsta o manejo da ação individual (desde que observada regra insculpida na parte final do dispositivo), razão pela qual rejeito a preliminar.

II-II-DA PRESCRIÇÃO PARCIAL.

Nos termos do inciso XXIX do art. 7º da CF/88 e do art. 11 da CLT, declaro prescritos os direitos pecuniários do (a) obreiro (a) anteriores a 20/11/2008, tendo em vista a data de interposição da presente ação.

II-III-DA FUNÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO DO (A) AUTOR (A) E DO DIVISOR 150.

Afirma o (a) autor (a) que, a partir de 2008, ativando-se como Coordenador de Suporte Operacional, estava submetido a uma jornada de 8 horas/dia, contrariando o regramento laboral especial que lhe garante uma jornada diária de 6 horas/dia.

O (A) réu (ré) alega que tal função é composta por uma gama de atividades que colocam o (a) autor (a) dentro da hipótese prevista no §2º do art. 224 da CLT.

Pois bem.

A meu sentir, razão não assiste ao (à) réu (ré).

A regra excetiva prevista no §2º do art. 224 da CLT, não atinge o (s) cargo (s)/função(s) de supervisão, vez que para o desempenho de tal posição não há transferência de poder de mando/gestão/administração da atividade econômica, senão apenas parcelamento organizacional de mezinhas atividades diárias.

A mera e eventual existência de eventuais subordinados também não socorre o (a) réu (ré), vez que decorre da repartição de tarefas acima ventilada.

Cabe acrescentar que, ultimamente, as instituições financeiras, mormente bancos, têm buscado, eufemisticamente, dourar a função dos antigos atendentes de balcão com epítetos do tipo “gerente”, “supervisor”, entre outros. Tal alteração, de cunho exclusivamente semântico, não imanta a “nova” função de qualquer nesga de poder decisório/administrativo/gestão, senão que apenas retira o trabalhador do balcão e o coloca num cubículo com uma mesa exclusiva que, longe de expressar uma possível importância da função desempenhada, apenas cuida de fornecer ao cliente do banco um tratamento mais individualizado e privativo.

Essa “estratégia” de suposta valorização de pessoal, a meu juízo, não ultrapassa os lindes da mera superficialidade.

Reconheço, pois, que a (s) função (ões) desempenhada (s) pelo (a) reclamante não se encontra (m) na regra prevista no §2º do art. 24 da CLT, cabendo o pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas.

Assim, condeno o (a) réu (ré) ao pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas, com divisor 150, em cada dia de efetivo labor, com adicional de 50% e reflexos, pela habitualidade, sobre férias, 1/3 constitucional, trezenos, RSR, FGTS, devendo ser observado o limite temporal do pedido (janeiro/2008), a prescrição declarada (20/11/2008).

Entendo que descabe falar dedução do valor da gratificação, tendo em vista o entendimento consagrado nas sum. 102, inciso VI, e 109 do C. TST.

Entendo, ainda, que o sábado deve ser considerado como RSR, tendo em vista a previsão convencional (divisor 150).

II-IV- DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

Presentes os requisitos exigidos pela lei, defiro-a (lei 1060/50 e suas alterações).

II-V- DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Pelo (a) réu (ré), em favor do Sindicato da categoria do (a) autor (a), em valor equivalente a 10% do valor da condenação, nos termos das sum. 219 e 329 do C.TST.

III – CONCLUSÃO.

Do exposto, decido.

Conheço dos pedidos do (a) obreiro (a), RODRIGO ALVES LEAL E SILVA, e os julgo PROCEDENTES, em parte, em face do (a) réu (ré), BANCO DA AMAZÔNIA S/A, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os efeitos jurídicos, condenando-o (a) ao pagamento do (s) direito (s) descrito (s) no (s) tópico (s) II-III.

Liquidação por simples cálculos, observadas as sum. 200, 211 e 381 do TST, além das leis 8177/91 e 6899/81.

Contribuições previdenciárias pelas partes, nos termos da lei e da O.J. 363 do TST.

Imposto de Renda, nos termos da lei, da O.J. 400 do TST e da I.N 1127/1 da RFB.

Imposto de Renda nos termos da lei.

Honorários advocatícios, nos termos do tópico II-V.

Custas, pelo (a) réu (ré), no importe de R\$200,00, calculadas sobre a importância de R\$10.000,00, valor ora atribuído à condenação, a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2785-96.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ALINE DIAS MILHOMEN
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319)
RECLAMADO	ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 15/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Preliminarmente, para cumprimento da obrigação de fazer determinada pela sentença, intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de 5 dias.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, no mesmo prazo (5 dias), efetuar a baixa na CTPS da autora, sob pena da Secretaria da Vara fazê-la.

PALMAS-TO, 15 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2794-58.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ALIRA BARBOSA DA SILVA SOARES
ADVOGADO	Alexandre Valle Piovesan(OAB: 5152)
RECLAMADO	TEODORO E TEODORO LTDA
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 08/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante ausência de prova do alegado e considerando que o comparecimento das partes e de seus procuradores à audiência designada é facultativo, indefiro o requerimento formulado.

Intime-se o obreiro, por seu procurador.

PALMAS-TO, 8 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-2825-78.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOSE FRANCISCO VILARDO
ADVOGADO	ROGERIO GOMES COELHO(OAB: 4155)
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADO	JOICY SILVA LUSTOSA(OAB: 5092)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 18/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para que apresente contrarrazões ao RO do autor, no prazo legal.

PALMAS-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2827-48.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	DOMINGOS ROBERTO DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO	AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO(OAB: 35946)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME
ADVOGADO	Rafael Wilson de Mello Lopes(OAB: 261141)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 07/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para que se manifeste sobre a notícia de inadimplemento do acordo, em 48 horas, sob pena de execução.

PALMAS-TO, 7 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-2831-85.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOSE DIVINO GODOI FERREIRA
ADVOGADO	CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS(OAB: 3688)
RECLAMADO	V3 ESTRUTURAS ESPECIAIS, LOCACOES E EVENTOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	Domingos Esteves Lourenço(OAB: 1309)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002831-85.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOSE DIVINO GODOI FERREIRA

RÉU: V3 ESTRUTURAS ESPECIAIS, LOCACOES E
EVENTOS LTDA. - EPP

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas -

TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 10 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2834-40.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO(OAB: 35946)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME

ADVOGADO

Rafael Wilson de Mello Lopes(OAB: 261141)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 14 de janeiro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 5.190,25**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 572788.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 14 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2860-38.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	WENDEM SOUSA MIRANDA
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)
ADVOGADO	CAROLINE CALACA CORREIA(OAB: 25490)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 32241589
Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002860-38.2013.5.10.0802 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
AUTOR: WENDEM SOUSA MIRANDA
RÉU: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10,
fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar
o **Recurso Ordinário** da reclamada, prazo legal.
Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas -
TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS-TO, 7 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2860-38.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	WENDEM SOUSA MIRANDA
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)
ADVOGADO	CAROLINE CALACA CORREIA(OAB: 25490)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 32241589
Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002860-38.2013.5.10.0802 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
AUTOR: WENDEM SOUSA MIRANDA
RÉU: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10,
fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, manifestar-se
no prazo de 5 dias quanto aos **Embargos Declaratórios** do Autor.
Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas -
TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS-TO, 17 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-2862-08.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	EVERTON ARSEGO LIMA
ADVOGADO	ROGERIO GOMES COELHO(OAB: 4155)
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADO	FABRICYO TEIXEIRA NOLETO(OAB: 2937)
ADVOGADO	ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA(OAB: 5075)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002862-08.2013.5.10.0802 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO SUMÁRIO (ALÇADA) (1126)
AUTOR: EVERTON ARSEGO LIMA
RÉU: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS -
UNITINS

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10,
fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar
o **Recurso Ordinário** da reclamada, prazo legal.
Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS-TO, 17 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2869-97.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JEOVANE FELIX BORGES
ADVOGADO	CRISTINIANO JOSE DA SILVA JUNIOR(OAB: 3272)

RECLAMADO AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS
SERRA DO CARMO LTDA
ADVOGADO CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
PINHEIRO(OAB: 1340)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002869-97.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JEOVANE FELIX BORGES

RÉU: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS SERRA DO
CARMO LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10,
fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar
o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 7 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2876-89.2013.5.10.0802

RECLAMANTE ANTONIO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO Edwardo Nelson Luis Chaves
Franco(OAB: 2557)

RECLAMADO J. R. C. ENGENHARIA E
CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB:
1087)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002876-89.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ANTONIO CAVALCANTE DA SILVA**

PARTE RÉ: **J. R. C. ENGENHARIA E CONSTRUCOES
LTDA**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Dispensado, nos termos do art. 852-I da CLT.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DAS HORAS EXTRAS E SEUS REFELXOS.

Rejeito.

O autor, alegando labor em jornada superior à legal, clama pelo
pagamento de horas extras e reflexos.

A ré, impugnando a jornada informada na peça de ingresso, dá
conta de que, com base nos cartões de controle que junta à defesa,
quitava, como extras, todas as horas que ultrapassassem à jornada
legal.

Em réplica o autor busca fulminar os controles juntados, ao
argumento de que eles não refletiriam a verdadeira jornada
labutada, além de não ostentarem a assinatura do autor.

Pois bem.

Verifico que a prova testemunhal derruba as alegações feitas em
sede de réplica, tendo em vista que ambas as testemunhas ouvidas
confirmam que os controles de ponto registram os verdadeiros
horários e início e fim da jornada.

Assim, tenho-os por válidos, esclarecendo que tal validade sana a
ausência de assinatura do autor, vez que a informação fundamental
que eles estampam (registro da efetiva jornada de trabalho), basta
para sua utilização como prova, tendo em vista que o único vício de
conteúdo de que eles padeciam (incorreção de registros) foi
refutado pela prova em contrário.

Ora, reconhecida a validade dos cartões de ponto e o efetivo
pagamento de diversas horas extras nos recibos de pagamento,
caberia ao autor demonstrar, ainda que por amostragem, eventual
diferença entre os valores pagos e os valores devidos.

Não tendo assim procedido, rejeito seu pleito de pagamento de
horas extras e seus reflexos.

II-II-DO ADICIONAL DE PRODUÇÃO.

Rejeito.

Verifico dos recibos de pagamento dos meses de maio de junho de

2013 que a ré não efetivou nenhum desconto a título de adicional de produção, senão que, efetivamente, quitou nos referidos meses os valores de R\$945,11 e R\$232,06 a título de produção.

II-III-DA MULTA.

Rejeito.

A multa do art. 467 da CLT é indevida, tendo em vista a controvérsia estabelecida.

A multa do art. 477 da CLT é indevida, tendo em vista que o autor não cogita de intempestividade de acerto.

A multa convencional é indevida, tendo em vista que não se identifica ofensa à CCT.

II-IV-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Acolho.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-V-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Rejeito.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), ANTONIO CAVALCANTE DA SILVA, feitos em face do (a) réu (ré), J.R.C. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito.

Custas, pelo autor, no importe de R\$151,98, calculas sobre o valor dado à causa, R\$7.599,45 (CLT, art. 790), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.

Ofício ao INSS.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo N° ExProvAS-2897-65.2013.5.10.0802

EXEQUENTE	ROSIMAR DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	VIDAL GONZALEZ MATEOS JUNIOR(OAB: 4895)
EXECUTADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 12/12/2013.

Vistos.

Em se tratando de decisão transitada em julgado, a respectiva execução deve ser processada nos próprios autos da ação principal.

Desse modo, indefiro o processamento do feito de execução provisória em autos suplementares, como pleiteado, pelo que determino remessa do presente processo ao arquivo, EM DEFINITIVO.

Intime-se a Exequente.

PALMAS-TO, 12 de dezembro de 2013

Intimação

Processo N° RTSum-2914-04.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	CLEUNES SALES NUNES
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	JOAO BATISTA SOARES
ADVOGADO	Antonio Ciro Bovo(OAB: 4570)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 09/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Reclamado, por seu procurador, para no prazo de 5 dias manifestar-se quanto à petição de Id. 563018, que denuncia o inadimplemento parcial do acordo.

PALMAS-TO, 9 de janeiro de 2014

Intimação

Processo N° RTSum-2922-78.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARIA REGINA DOS REIS RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	VICTOR HUGO ALVES LOPES(OAB: 962-E)
ADVOGADO	ELIABETE ALVES LOPES(OAB: 3282)

RECLAMADO VIEIRASO - SERVIÇOS E
MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA -
ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002922-78.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **MARIA REGINA DOS REIS RODRIGUES
PEREIRA**

PARTE RÉ: **VIEIRASO - SERVIÇOS E MANUTENÇÕES
PREDIAIS LTDA - ME**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU
NOLETO, em 10 de janeiro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

MARIA REGINA DOS REIS RODRIGUES PEREIRA ajuizou
reclamação trabalhista em face de VIEIRASO - SERVIÇOS E
MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA - ME, denunciando a ausência
de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a)
reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial.
Deu à causa o valor de R\$ 5.185,51 e juntou documentos.

Trata-se de reclamação sujeita ao rito sumaríssimo. Nesse
contexto, nos moldes preconizados pelo artigo 852-B, inciso II, do
texto consolidado, ao autor cabe, obrigatoriamente, a "[...] correta
indicação do nome e endereço do reclamado".

Tal procedimento que não foi observado pelo(a) obreiro(a).

Por outro lado, o § 1º do mesmo dispositivo legal estabelece que,
uma vez desatendido o aludido preceito, a reclamação será
arquivada.

Ora, o(a) autor(a), consoante se infere da certidão exarada,
olvidou indicar corretamente o endereço do(s) reclamado(s),
frustrando, com isso, a sua notificação.

Pelo exposto, decido arquivar a presente reclamatória,
firme no preceito legal já mencionado.

ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo

852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta
por **MARIA REGINA DOS REIS RODRIGUES PEREIRA** em face
de **VIEIRASO - SERVIÇOS E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA -
ME**, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer
parte integrante do presente decism.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de **R\$ 103,71**, calculadas
sobre R\$ 5.185,51, valor atribuído à causa, das quais fica
dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora
lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

PALMAS, 10 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº EAdj-2923-63.2013.5.10.0802

EMBARGANTE	JORGE RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	ENIVAL PIRES DA SILVA(OAB: 16960)
EMBARGADO	ELEOMAR CABRAL OLIVEIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 07/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Concedo a(o) Reclamante o prazo legal de 10 dias para
emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos
do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de
indicar o correto endereço da parte Ré, tendo em vista a devolução
do comprovante postal a ela encaminhado.

PALMAS-TO, 7 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-2924-48.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ROSILENE PEREIRA BRITO
ADVOGADO	VICTOR HUGO ALVES LOPES(OAB: 962-E)
ADVOGADO	ELIABETE ALVES LOPES(OAB: 3282)
RECLAMADO	VIEIRASO - SERVIÇOS E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0002924-48.2013.5.10.0802**PARTE AUTORA: **ROSILENE PEREIRA BRITO**PARTE RÉ: **VIEIRASO - SERVIÇOS E MANUTENÇÕES****PREDIAIS LTDA - ME**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 10 de janeiro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

ROSILENE PEREIRA BRITO ajuizou reclamação trabalhista em face de VIEIRASO - SERVIÇOS E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA - ME, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 4.981,34 e juntou documentos.

Trata-se de reclamação sujeita ao rito sumaríssimo. Nesse contexto, nos moldes preconizados pelo artigo 852-B, inciso II, do texto consolidado, ao autor cabe, obrigatoriamente, a "[...] correta indicação do nome e endereço do reclamado".

Tal procedimento que não foi observado pelo(a) obreiro(a).

Por outro lado, o § 1º do mesmo dispositivo legal estabelece que, uma vez desatendido o aludido preceito, a reclamação será arquivada.

Ora, o(a) autor(a), consoante se infere da certidão exarada, olvidou indicar corretamente o endereço do(s) reclamado(s), frustrando, com isso, a sua notificação.

Pelo exposto, decido arquivar a presente reclamatória, firme no preceito legal já mencionado.

ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por **ROSILENE PEREIRA BRITO** em face de **VIEIRASO - SERVIÇOS E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA - ME**, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do

presente decisum.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 99,68, calculadas sobre R\$ 4.981,34, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

PALMAS, 10 de janeiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-2981-66.2013.5.10.0802**

RECLAMANTE	ALIRA BARBOSA DA SILVA SOARES
ADVOGADO	Alexandre Valle Piovesan(OAB: 5152)
RECLAMADO	TEODORO E TEODORO LTDA
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0002981-66.2013.5.10.0802**PARTE AUTORA: **ALIRA BARBOSA DA SILVA SOARES**PARTE RÉ: **TEODORO E TEODORO LTDA****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao(s) 19 de dezembro de 2013, às 12h00min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0002981-66.2013.5.10.0802 entre as partes ALIRA BARBOSA DA SILVA SOARES e TEODORO E TEODORO LTDA, autora e ré.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA**1 RELATÓRIO**

ALIRA BARBOSA DA SILVA SOARES, qualificada nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de TEODORO E TEODORO

LTDA, alegando, em síntese, ter prestado serviços à reclamada no período de 09/06/2010 a 30/12/1899, na função de salgadeira. Sustenta o direito ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial e seus reflexos, bem como indenização por danos morais. Elenca seus pedidos no ID 523365. Atribui à causa o valor de R\$ 28.544,00. Junta documentos.

a reclamada apresenta defesa no ID 556014. Nega o direito às verbas pretendidas. Pugna pela improcedência da ação. Foram juntados documentos.

a reclamante formula réplica (ID 557509).

Trasladada cópia da ata dos autos 2794/13, instruído por este juízo conjuntamente com os presentes, sendo ouvidas as partes e 1 testemunha da autora. Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual (ID 557673).

As partes formularam razões finais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Relatados.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da equiparação salarial

Equiparação salarial é a garantia concedida ao trabalhador, de não sofrer discriminação salarial, quando seu trabalho seja de igual valor ao de outro trabalhador escolhido como modelo (isonomia material). Para o reconhecimento do trabalho nestas condições é imprescindível haver identidade de empregador e de local (mesmo Município ou região metropolitana - TST/Súm.6), bem como que o trabalho tenha sido desempenhado na mesma época, não tendo o modelo tempo na função e não no emprego (STF/Súm. 202), superior a 2 anos (CLT, art. 461, § 1º), sendo cabível, inclusive, na hipótese de trabalho intelectual, desde que haja critérios objetivos para a aferição da isonomia (TST/Súm.6, II e VII).

Na análise da função, há que se considerar o conjunto de tarefas que o empregado exerce, bem assim sua qualificação profissional, esta entendida como o conjunto de aptidões do empregado e não apenas a denominação do cargo.

Constatado o trabalho de igual valor, isto é, aquele feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, ou seja, o que se apresenta igual no aspecto quantitativo ou qualitativo, impõe-se o reconhecimento do direito à equiparação salarial, salvo se houver quadro organizado em carreira homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Conselho Nacional de Política Salarial ou se tratar de entidades de direito público da administração direta, autárquica ou fundacional, nos termos da CLT, art. 461, § 2º, TST/Súm. 6, I, sendo certo que a vedação constante da CF, art. 37, XIII não se aplica à sociedade de economia mista que se equipara a empregador privado quando contrata sob o regime celetista

(TST/SDI-I/OJ 353).

A ré sustenta que a CTPS da autora fora anotada incorretamente já que a mesma não exerceu as funções de salgadeira, mas apenas de auxiliar de salgadeira, atraindo, assim, o ônus da prova de suas alegações, o que não ocorreu, já que nenhuma prova produziu em abono de suas assertivas.

De outro lado, a paradigma foi ouvida nos autos confirmando o idêntico trabalho, impondo-se, assim, o acolhimento do quanto pleiteado na inicial.

Não vislumbro, todavia, razão para se condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais, tanto que a autora continua a lhe prestar serviços.

2.2 Dos Parâmetros da Liquidação.

1) A sentença é título executivo judicial, que pressupõe, sempre, certeza, liquidez e exigibilidade. Admite-se a liquidação *a posteriori* (CPC, arts. 586, § 1º e 2º e 603), pois nosso sistema pátrio não adotou a obrigatoriedade da sentença ser sempre líquida, como ocorre na *Ley del Procedimiento Laboral Español*, art. 92, inexistindo óbice à prolação de sentença líquida e devidamente fundamentada (exigível, em tese, nos termos do CPC, art. 459, Parágrafo único), quando possível, atendendo a princípio que norteia o processo do trabalho mais do que qualquer outro: o da celeridade processual.

2) Ante os termos da CF, art. 114, § 3º, com redação da EC 20/98; das Leis 8.212/91, arts. 28 e 43; 8.541/92, art. 46; 8.620/93 e 10.035/00 (CLT, art. 832, § 3º), e as disposições dos Provimentos CG/TST 2/93, de 18.8.93, e 1/96, de 5.12.96, TST/Súm. 368 e TST/SDI-I/OJ 363, incidirão contribuições previdenciais (INSS empregado, INSS empregador, INSS SAT e INSS Terceiros - princípio da equidade na forma de participação no custeio) sobre as verbas (abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, de transferência, noturno, comissões, 13º salário, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, prêmios) ora reconhecidas, bem como sobre os salários de todo o período eventualmente reconhecido na fundamentação supra, sendo certo que não se pode atribuir à empresa, exclusivamente, o ônus do pagamento, até porque a lei não o fez, explicitando somente a responsabilidade da empresa no recolhimento e repasse ao órgão competente. Descontos fiscais (IRRF), na forma da lei (incidente sobre abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, transferência, noturno, comissões, 13ºs salários, férias + 1/3, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, participação nos lucros, prêmios), determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 8 dias, atentando-se para o disposto na fundamentação quanto às primeiras.

3) Os valores serão apurados e atualizados em liquidação de sentença, observados os termos e condições fixados na fundamentação e sofrerão acréscimo de correção monetária (L.6.899/81), observada a época própria (mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou vencimento das verbas rescisórias - CLT, art. 459; TST/Súm. 381 e SDI-I/OJ 302) e juros de mora (1% simples - L.8.177/91, art. 39, § 1º, incidentes sobre o valor principal corrigido - TST/Súm. 200) a contar da data de ajuizamento da ação (05/12/2013), tudo na forma da lei. Não incide correção monetária sobre eventual débito do trabalhador (TST/Súm. 187).

4) As obrigações de fazer deverão ser cumpridas em 48 horas a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob as penas específicas.

5) Será observada a evolução salarial da autora e paradigma, consoante documentos já colacionados aos autos. Nos meses em que não houver recibo de pagamento nos autos adotar-se-á o valor do mês imediatamente subsequente cujo recibo esteja juntado ou o quanto informado na inicial.

6) Na hipótese de haver condenação em horas extraordinárias, esta observará o nº de horas e dias efetivamente trabalhados (TST/Súm. 347), consoante controles de frequência já existentes nos autos, e, não os havendo, a média mensal de 25 dias (L.605/49), com acréscimo de 50%, consoante dispõe a CF/88, se não existir, no processo, convenções coletivas da categoria fixando percentual superior, caso em que se adotará o percentual nelas constantes (TST/Súm. 264). Adicional de 100% para os DSR's trabalhados. Não serão considerados como dias de trabalho aqueles de feriado nacional, salvo quando houver condenação específica a respeito. Serão consideradas extraordinárias as horas excedentes ao módulo hebdomadário constitucional (44).

7) Os valores principais apurados encontram limite nos valores constantes da preambular (CPC, arts. 128, 293 e 460) - (ID 523365).

8) A fim de se coibir enriquecimento ilícito serão deduzidos os valores comprovadamente pagos sob idênticas rubricas, sendo considerados apenas aqueles documentos já existentes nos autos quando da prolação da sentença e de cunho trabalhista (TST/Súm. 18).

9) As multas aplicadas não ultrapassarão o valor do principal, nos termos do Código Civil, art. 412 (TST/SDI-I/OJ 54), pois inadmissível que a obrigação acessória seja superior à principal, mormente quando esta, por si só, pode tornar-se capaz de "quebrar" uma empresa, o que evidencia prejuízo social, pois inegável que inúmeras famílias dependem financeiramente da empresa. O magistrado deve agir com parcimônia ao deferir multas convencionais, consoante disposto na LICC, art. 5º.

10) A liquidação poderá ser processada tanto por cálculos, artigos ou arbitramento conforme se fizer necessário.

11) A personalidade jurídica da empresa será desconsiderada, se necessário, processando-se a execução em bens dos sócios (Disregard of Legal Entity Doctrine).

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por ALIRA BARBOSA DA SILVA SOARES, a fim de condenar a ré(u) TEODORO E TEODORO LTDA às seguintes obrigações:

I) de pagar:

a) diferenças salariais e reflexos em férias + 1/3 vencidas até a data da presente, 13º salários; FGTS (a ser recolhido em conta vinculado da demandante).

II) de fazer:

a) a ré deverá providenciar a atualização da remuneração da autora em sua CTPS.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Fica a ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 10.000,00.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-3033-62.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ANA PAULA CAETANO SOARES
ADVOGADO	RENATO DUARTE BEZERRA(OAB: 4296)
RECLAMADO	A. D. FITNES ACADEMIA DE GINASTICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0003033-62.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ANA PAULA CAETANO SOARES**

PARTE RÉ: **A. D. FITNES ACADEMIA DE GINASTICA
LTDA - ME**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 10 de janeiro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

ANA PAULA CAETANO SOARES ajuizou reclamação trabalhista em face de A. D. FITNES ACADEMIA DE GINASTICA LTDA - ME, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 14.040,00 e juntou documentos.

Trata-se de reclamação sujeita ao rito sumaríssimo. Nesse contexto, nos moldes preconizados pelo artigo 852-B, inciso II, do texto consolidado, ao autor cabe, obrigatoriamente, a "[...] correta indicação do nome e endereço do reclamado".

Tal procedimento que não foi observado pelo(a) obreiro(a).

Por outro lado, o § 1º do mesmo dispositivo legal estabelece que, uma vez desatendido o aludido preceito, a reclamação será arquivada.

Ora, o(a) autor(a), consoante se infere da devolução do Aviso de Recebimento, olvidou indicar corretamente o endereço do(s) reclamado(s), frustrando, com isso, a sua notificação.

Pelo exposto, decido arquivar a presente reclamatória, firme no preceito legal já mencionado.

ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por ANA PAULA CAETANO SOARES em face de A. D. FITNES ACADEMIA DE GINASTICA LTDA - ME, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decum.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 280,80, calculadas sobre R\$ 14.040,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

PALMAS, 10 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-3080-36.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	QUIONE DOS REIS
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	A. M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	CARRETAS FORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0003080-36.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **QUIONE DOS REIS**

PARTE RÉ: **CARRETAS FORTES LTDA - ME e outros**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 10 de janeiro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

QUIONE DOS REIS ajuizou reclamação trabalhista em face de CARRETAS FORTES LTDA - ME e outros, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 20.251,93 e juntou documentos. Trata-se de reclamação sujeita ao rito sumaríssimo. Nesse contexto, nos moldes preconizados pelo artigo 852-B, inciso II, do texto consolidado, ao autor cabe, obrigatoriamente, a "[...] correta indicação do nome e endereço do reclamado".

Tal procedimento que não foi observado pelo(a) obreiro(a).

Por outro lado, o § 1º do mesmo dispositivo legal estabelece que, uma vez desatendido o aludido preceito, a reclamação será arquivada.

Ora, o(a) autor(a), consoante se infere da devolução do Aviso de Recebimento, olvidou indicar corretamente o endereço do(s) reclamado(s), frustrando, com isso, a sua notificação.

Pelo exposto, decido arquivar a presente reclamatória, firme no preceito legal já mencionado.

ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por **QUIONE DOS REIS** em face de **CARRETAS FORTES LTDA - ME e outros**, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decisum.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 405,03, calculadas sobre R\$ 20.251,93, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

PALMAS, 10 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-3081-21.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARIA MARCILENE AZEVEDO SILVA COSTA
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECLAMADO	LUNIC LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 10/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Requerente, por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 5 dias sobre os documentos de Id. 568284, 568289 e 568295, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. PALMAS-TO, 10 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-3117-97.2012.5.10.0802

RECLAMANTE	MARTA DE SOUSA
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)
RECLAMADO	SARAH NEVES DUTRA GESSI

RECLAMADO	ALEXANDRE MAROSO GESSI
ADVOGADO	HEITOR MIRANDA GUIMARAES(OAB: 9059)
RECLAMADO	F S A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 17/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a autora para que se manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade apresentada na peça de id 543421, em cinco dias.

PALMAS-TO, 17 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-3146-16.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	NILTON ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	Jésus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tocantins

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCIMAR MARIA DOS ANJOS, no dia 08/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

01. Primeiramente, cadastre-se no polo passivo a Procuradoria da

ECT no Estado do Tocantins.

02. Ante a recomendação nº 02/2013 do CGJT,(Conselho Geral da Justiça do Trabalho) adoto as seguintes providências:

03. **Notifique-se a reclamada via sistema PJe**, para apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática, bem como, para indicar, e que outras provas pretende produzir, sob pena de preclusão.

04. Com apresentação da defesa ou decorridos os prazos, intime-se o autor para se manifestar sobre ela e sobre eventuais documentos juntados, bem como especificar eventuais provas sob pena de preclusão.

05. **Retire-se o feito de pauta.**

Palmas-TO, 8 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-3149-68.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LEIDMAR ALVES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	Jésus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112)
RECLAMADO	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tocantins
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCIMAR MARIA DOS ANJOS, no dia 08/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

01. Primeiramente, cadastre-se no polo passivo a Procuradoria da ECT no Estado do Tocantins.

02. Ante a recomendação nº 02/2013 do CGJT,(Conselho Geral da Justiça do Trabalho) adoto as seguintes providências:

03. **Notifique-se a reclamada via sistema PJe**, para apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática, bem como, para indicar, e que outras provas pretende produzir, sob pena de preclusão.

04. Com apresentação da defesa ou decorridos os prazos, intime-se o autor para se manifestar sobre ela e sobre eventuais documentos juntados, bem como especificar eventuais provas sob pena de preclusão.

05. **Retire-se o feito de pauta.**

Palmas-TO, 8 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-3175-03.2012.5.10.0802

RECLAMANTE	BRUNA REIS MARTINS BARCELLOS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	REGINA CARVALHO DE MELLO SILVA
RECLAMADO	SERGIO RICARDO DA SILVA
RECLAMADO	FCAS SERVICOS DE ARQUIVOS INTELIGENTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0003175-03.2012.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **BRUNA REIS MARTINS BARCELLOS**

PARTE RÉ: **FCAS SERVICOS DE ARQUIVOS**

INTELIGENTES LTDA - EPP e outros (2)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 13/12/2013 (6ª f) decorreu o prazo de 30 dias sem que a autora se manifestasse acerca do despacho de id: 456579.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 18 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Vistos.

Ante a inércia da exequente, remeta-se o processo arquivo provisório, observando-se as formalidades contidas no despacho de id: 222746.

Intime-se a autora.

PALMAS, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-3210-60.2012.5.10.0802

RECLAMANTE	SIMAO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	ELIENE MARTINS DOS SANTOS TODAN(OAB: 5076)
RECLAMADO	ARLINDO ALVES DE SA
RECLAMADO	PAULO GONCALVES OLIVEIRA DIAS
RECLAMADO	HILARIO MARIO TONIDANDEL
RECLAMADO	ARAGUAIA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que nas diligências efetuadas no processo **3339-65.2012.5.10.0802** evidenciou-se que os executados não possuem imóveis livres e desembaraçados para constrição, salvo fração ideal propriedade imóvel de Paulo Gonçalves Oliveira Dias, concedida em usufruto vitalício para sua genitora. Além disso, o imóvel descrito na certidão de Id. 348824 não restou localizado.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 14/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos das certidões oriundas dos CRI's de Goiânia-GO no processo 3339-65.2012.5.10.0802, intime-se o(a) Exequente, **por seu procurador (DJ)**, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de **SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses**.

Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito.

O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento **PROVISÓRIO** dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

PALMAS-TO, 14 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-3274-70.2012.5.10.0802

RECLAMANTE	MARCO AURELIO CASSOLI JACOB
ADVOGADO	KLEDSON DE MOURA LIM(OAB: 4111)
ADVOGADO	Frederico César Abinader Dutra(OAB: 4098)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FABIO JABER(OAB: 5400)
ADVOGADO	REGIANE SOARES DE CASTRO AMUI(OAB: 27224)
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 11/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Defiro a pleiteada dilação de prazo, por 5 dias.

PALMAS-TO, 11 de dezembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOOrd-3339-65.2012.5.10.0802

RECLAMANTE	MAURO ANTONIO CALACA
ADVOGADO	ELIENE MARTINS DOS SANTOS TODAN(OAB: 5076)
RECLAMADO	PAULO GONCALVES OLIVEIRA DIAS
RECLAMADO	ARAGUAIA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA(OAB: 3115)
RECLAMADO	HILARIO MARIO TONIDANDEL

RECLAMADO

ARLINDO ALVES DE SA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 14/01/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Ante os termos das certidões oriundas dos CRI's de Goiânia-GO, intime-se o(a) Exequente, **por seu procurador (DJ)**, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de **SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses**.

Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito.

O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento **PROVISÓRIO** dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

PALMAS-TO, 14 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-3397-68.2012.5.10.0802

RECLAMANTE	EDMILSON ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	J. E. R. RABELO - ME
RECLAMADO	CONSTRUTORA PEREIRA ANDRADE (C.P.A)
ADVOGADO	Sheila Marielli Morganti Ramos(OAB: 1799)
RECLAMADO	Jose Elias Rodrigues Rabelo

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0003397-68.2012.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **EDMILSON ALMEIDA DA SILVA**

PARTE RÉ: **J. E. R. RABELO - ME e outros (2)**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 17 de dezembro de 2013.

DECISÃO

RELATÓRIO

Cuidam-se de Embargos à Execução opostos por **CONSTRUTORA E INCORPORADORA PEREIRA E ANDRADE LTDA. (CPA CONSTRUTORA)** alega, em síntese, vício na citação, ao argumento de que a notificação editalícia padece de nulidade. Requer seja declarada nulidade absoluta do processo.

Intimado, o Exequente/Embargado manifestou pela improcedência do remédio apresentado (Id. 549771)

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Os embargos à execução são próprios, adequados e tempestivos.

Execução garantida (Id. 450050).

FUNDAMENTAÇÃO

Em síntese, pretende a Embargante ver declarada a nulidade da notificação editalícia, sob a alegação de que o Embargado deixou de indicar o correto endereço da 2ª Reclamada CONSTRUTORA E INCORPORADORA PEREIRA E ANDRADE LTDA. (CPA CONSTRUTORA) na petição inicial, a despeito de possuir sede estabelecida no endereço constante do cartão CNPJ.

Sustenta que, inclusive, restou corretamente notificada em outras Reclamações Trabalhistas ajuizadas nesta Vara. Logo, o Embargante não cuidou em diligenciar o correto endereço da Reclamada, optando por informar que se encontrava em local incerto ou não sabido.

Pois bem.

Entendo que razão assiste à Embargante, visto que de fato não se encontrava em local incerto ou não sabido, como indicou o Autor. Nesse sentido, também os ato notificatório de Id. 470771.

Ressalto que a mera devolução do Aviso de Recebimento dirigido ao endereço da Reclamada não a conduz à situação de que se encontra em paradeiro desconhecido, pelo que deveria o Reclamante empreender a outros meios, mesmo que mais simplórios, para tentar localizar a reclamada - como uma mera consulta aos seus atos constitutivos, ou CNPJ.

Nesse passo, adoto aqui posicionamento esposado reiteradas vezes pelo Desembargador do TRT10, Dr. Ricardo Alencar Machado, quando na titularidade da MM 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

"É sabido que a ausência do ato citatório impede a formação da relação jurídica processual, tornando inexistentes os atos praticados após a respectiva determinação (fl.08).

Com efeito, tal é a importância e solenidade conferidas pela lei à citação, que a sua imperfeição mitiga até mesmo a coisa julgada, possibilitando a decretação de nulidade da sentença no processo de execução.

Neste sentido a orientação do Verbete nº 007 do Egrégio Décimo Regional, fruto de brilhante acórdão do Exmo. Sr. Juiz Sebastião Machado Filho, nos autos do IUJ-AP 195/88, com a seguinte ementa:

"Aplica-se ao processo do trabalho o disposto no Art. 741, item I, do CPC, pelo qual a parte interessada poderá, nos Embargos à Execução, alegar a falta ou nulidade de citação no processo de conhecimento, se a ação lhe ocorreu à revelia, implicando a comprovação de tal alegação sentença declaratória, fundada na ausência de pressuposto processual de existência e validade da constituição e do desenvolvimento de todo e qualquer processo (cognição, execução e cautelar) (Arts. 214 e 267, IV, do CPC), independentemente da ação rescisória, a rigor, incabível; e, em consequência, prejudicado o processo de execução, sem nenhuma eficácia o título judicial executivo pela desmaterialização do

processo cognitivo. E diversa não é a resposta dada pelo § 2º, do Art. 16, da Lei de Execução Fiscal nº 6.830, de 22.09.80, também aplicável subsidiariamente ao processo de execução trabalhista (Art. 889, da CLT), que igualmente sujeita o processo de execução fiscal aos princípios gerais do direito processual comum. A falta ou o vício de citação do réu no processo de conhecimento não somente atenta contra a lei como, mais grave ainda, viola a Constituição Federal, de vez que o ato citatório é conditio sine qua non do contraditório e do direito de ampla defesa (Ítem LV, da C.F.), sem o qual haveria malferimento mortal ao fundamental e indescartável princípio constitucional do due process of law, expressamente consagrado no Ítem LIV, do Art. 5º, da Carta Magna."

Ora, se pacificada, assim, a possibilidade da decretação de inexistência de atos processuais, inclusive sentença, pelo próprio Juízo prolator, por vício de citação, por ocasião dos embargos à execução, a fortiori, viável também no processo de conhecimento, o mesmo procedimento quando o Juízo, de ofício, toma ciência do vício nulificador dos atos processuais.

Por fim, a título de ilustração, consigna-se que idêntico posicionamento já foi apreciado pelo Exmo. Sr. Juiz Fernando Damasceno, em função Corregedora, nos autos do processo TRT-SCR/10 - 05/95, tendo concluído sua Excelência "por inadequabilidade, não admitir o pedido correicional", frente ao "grande alcance prático, evitando a longa tramitação de um recurso cujo resultado é previsível, encontrando eco jurisprudencial, embora ainda tímido".

É a hipótese dos autos: após publicação da sentença de Id. 51430 e seus atos consecutivos, verificou-se a inexistência da citação da reclamada frente à nulidade da notificação editalícia.

Portanto, a fim de se evitar a prática de atos inúteis, a interposição de recursos dispensáveis e privilegiando os princípios da economia e celeridade processual, in casu, impõe-se a declaração de nulidade do processo, a partir do Edital de Id. 41715.

DISPOSITIVO

CONHEÇO dos Embargos à Execução oposto e os julgo **PROCEDENTES**, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.

Custas, pelo Embargado, no importe de R\$44,26 (art. 789-A da CLT), dispensado.

Intimem-se.

Após o decurso do prazo Recursal:

1. Liberem-se as constrições realizadas via RENAJUD (ID. 389352, 389348 e 389347).

2. Libere-se à 2ª Reclamada o valor bloqueado via BACENJUD (Id. 450050).

3. Intimem-se a parte Reclamante (sob pena de indeferimento da petição inicial) e a 2ª Reclamada para que informem no prazo de 10 dias o endereço da 1ª Reclamada.

4. Fornecido o endereço, designe-se nova audiência inicial, notificando-se as partes, por seus procuradores, sob as penas do art. 844, CLT.

Nada mais.

PALMAS, 17 de dezembro de 2013.

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-155-11.2011.5.10.0811

Reclamante	Sébora Sarah Fragoso Mourão
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS(OAB: 2392-A/TO)
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	ROGERIO DE MIRANDA TUBINO(OAB: 134345/SP)
Reclamado	Vivo S/A
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529/TO)
Reclamado	Telefonica Brasil S.A. (em Liquidação Judicial)
Advogado	AUGUSTO ALCANTARA VAGO(OAB: 35891/DF)

"Vistos.

Converto em penhora o depósito judicial efetuado à fl. 538, pela 3ª reclamada (Telefônica Brasil S.A.).

Intimem-se as executadas para os fins legais (CLT, art. 884).

Araguaína, 20 de janeiro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-164-70.2011.5.10.0811

Reclamante	Valdemar Martins dos Santos

Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722-A/TO)
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

(...) OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOSE HOBALDO VIEIRA, OAB Nº 1722-A/TO; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 4) INSS terceiros - recolher no código 2917; 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 6) Zerar e encerrar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Araguaína, 17 de dezembro de 2013. Assinado Digitalmente RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-236-57.2011.5.10.0811

Reclamante	Edson da Conceição Sousa
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722A/TO)
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

PARA AS PARTES: "(...)2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

5) Zerar e encerrar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e

terá força de alvará.

Araguaína, 17 de dezembro de 2013.

Assinado Digitalmente

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-408-28.2013.5.10.0811

Reclamante	Cleide Pereira Mendes
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DO CARMO(OAB: 1452B/TO)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

PARA AS PARTES "(...)2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

3) Zerar e encerrar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua

expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Araguaína, 17 de dezembro de 2013.

Assinado Digitalmente

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-540-22.2012.5.10.0811

Reclamante	Jailson Barros Arrais
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387-B/TO)
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
Reclamado	CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado	AFONSO CESAR BOABID BURLAMAQUI(OAB: 15925/RJ)

Vistos. À vista da certidão supra, intime-se o reclamante para buscar sua CTPS, que se encontra acostada à capa dos autos. Após, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença. Araguaína, 18 de dezembro de 2013. Assinado Digitalmente RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-553-84.2013.5.10.0811

Reclamante	Ana Maria Nascimento da Silva
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado	Ictus Construção Civil e Serviços Ltda - ME
Reclamado	SESC - Serviço Social do Comércio
Advogado	PRISCILA NUNES DE SOUZA(OAB: 5659/TO)

"ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação das partes para manifestação acerca do laudo pericial de fls. 303/313, no prazo comum de cinco dias, conforme estabelecido na ata de fl. 44."

Araguaína/TO, quinta-feira, 09 de janeiro de 2014.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA

Diretora de Secretaria em Exercício"

Despacho

Processo Nº RT-775-52.2013.5.10.0811

Reclamante	Marciano Silva Sousa
Advogado	JOSE PINTO QUEZADO(OAB: 2263/TO)
Reclamado	Motocycle Peças e Serviços
Advogado	ROMARIO LEMOS FILGUEIRA(OAB: 5283/TO)

Vistos. À vista da certidão supra, promova a Secretaria da Vara, a confecção de guias GPS e GRU para recolhimento das verbas previdenciárias, utilizando para tal, o valor depositado na conta judicial de fl. 69. Feito, determino à Caixa Econômica Federal que do referido depósito, proceda ao recolhimento das referidas guias e

comprove o cumprimento de tal determinação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. À vista da manifestação de fls. 68, intime-se o reclamado para buscar, no prazo de 5 dias, os documentos dos atos constitutivos da empresa, que serão substituídos por cópias. Intimem-se as partes. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Araguaína, 18 de dezembro de 2013. Assinado Digitalmente RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-896-85.2010.5.10.0811

Reclamante	Leonardo Lima Freitas
Advogado	GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO(OAB: 994/TO)
Reclamado	Laboratórios Pfizer Ltda
Advogado	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS(OAB: 17663/SP)

Vistos. Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 754/763, sem prejuízo de

futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos

de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça

do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 25.618,54 valor atualizado

até 31/12/2013, estando o juízo parcialmente garantido com os numerários existentes

às fls. 766(R\$ 6.721,00) e 767 (R\$13.508,00) totalizando R\$ 20.229,00, procedentes

dos depósitos recursais de fls. 595, 689, os quais ficam convertidos em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em

relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 5.389,54, valor

atualizado até o dia 31/12/2013, para total garantia do juízo e posterior fluência de

prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no

prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. Após,

conclusos para apreciação da petição de fls. 764/765.

Araguaína, 16 de dezembro de 2013. assinado digitalmente RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-903-09.2012.5.10.0811

Reclamante	Maxmyllian Cardoso Santos
Advogado	RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826/TO)
Reclamado	Polo Logística e Transportes Ltda
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301-A/TO)
Reclamado	Laticínios Biana Comércio e Indústria Ltda
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301-A/TO)

(...) OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RICARDO LIRA CAPURRO, OAB Nº 4826/TO, CPF Nº 73685739115; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 4) INSS terceiros - recolher no código 2917; 5) Imposto de Renda -

observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$; 6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 7) Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução (cpc, ART. 794, I). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Araguaína, 17 de dezembro de 2013. ASSINADO DIGITALMENTE RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-965-49.2012.5.10.0811

Reclamante Adão Ferreira Virgolino
Advogado HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR(OAB: 4942/TO)
Reclamado Antonio Francisco dos Santos - Chico da Venda
Advogado FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA(OAB: 4265-A/TO)

Vistos. Defiro o pleito do expert (fls.49) de elastecimento do prazo para entrega do laudo

pericial por mais 20(vinte) dias, a contar da intimação.

Intime-se o perito. À vista do exposto, resta prejudicada a realização da audiência marcada para 22/01/2014. Designo nova audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO e renovação da

proposta conciliatória para 18/03/2014, às 15h30 min, mantidas as cominações

previstas anteriormente. Intimem-se as partes. Araguaína, 16 de dezembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1028-45.2010.5.10.0811

Reclamante Valdenice Cavalcante de Sousa
Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263-B/TO)
Reclamado HS Borges (Lavanderia Cristal)
Advogado ELISA HELENA SENE SANTOS(OAB: 2096-B/TO)
Reclamado Frigorífico Minerva
Advogado LEANDRO JORGE DE LIMA(OAB: 307729/SP)
Reclamado Helida de Souza Borges
Reclamado Eliane Pires Oliveira

(...) OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARIA EURIPA TIMÓTEO, OAB Nº 1263-B/TO, CPF 26674947687; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 4) INSS terceiros - recolher no código 2917; 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 6) Zerar e encerrar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Araguaína, 17 de dezembro de 2013. Assinado Digitalmente RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1084-44.2011.5.10.0811

Reclamante Cleuman Pereira de Sousa
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS(OAB: 3326/TO)
Reclamado Consórcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

PARA AS PARTES:"Vistos etc. Nesta fase, quando intimado para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, manifesta-se o exequente, alegando que não recebeu os valores constantes do TRCT, bem como para aduzir que não foi dada baixa na CTPS. Nos termos da condenação restringiu-se apenas às horas itinere e diferenças de adicional noturno.

Desse modo, não conheço das mencionadas alegações, tendo em vista que refogem ao alcance estabelecido pela sentença. Não obstante, concordou o exequente com os cálculos apresentados, motivo pelo qual determino o pagamento da execução com a expedição de alvará judicial ao exequente e repasse das demais verbas, conforme definido às fls. 450, inclusive com a restituição de eventual valor à executada. Após, cumpridas as finalidades seja extinta a execução. Intime-se. Araguaína/TO, 03 de dezembro de 2013. EDISIO BIANCHI LOUREIRO Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1330-06.2012.5.10.0811

Reclamante Raimunda Francisca Pereira Brito
Advogado IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: 4635/TO)
Reclamado Empreendimentos Hoteleiros Araguatins Ltda
Advogado ELISA HELENA SENE SANTOS(OAB: 2096/TO)

" ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação das partes para manifestação acerca dos laudos periciais de fls. 129/148 e fls. 170/179, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante, conforme estabelecido na ata de fl. 46."

Araguaína/TO, quinta-feira, 09 de janeiro de 2014.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA

Diretora de Secretaria em Exercício"

Despacho

Processo Nº RT-1421-33.2011.5.10.0811

Reclamante Rafael da Silva
Advogado WANDERSON FERREIRA DIAS(OAB: 4167/TO)
Reclamado Minerva S.A.
Advogado TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

PARA AS PARTES (...)2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$;

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (CPC, art. 794, I).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Araguaína, 16 de dezembro de 2013."

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-206-48.2013.5.10.0812

Reclamante Mattias Sousa Carvalho
Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604/TO)
Reclamado Minerva S.A.
Advogado LETICIA MARTINS FERREIRA(OAB: 5173/TO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 24/09/2013 (3ª feira) transcorreu "in albis" o prazo de 8(oito) dias para o reclamante interpor recurso ordinário.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
Araguaína, 09.01.2014 (5ª feira).

Vistos e examinados os autos.

1. Indefiro o requerido na fl. 367, visto que, encontra-se pendente o Recurso Ordinário interposto pela reclamada.
 2. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário apresentado pela reclamada.
 3. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador(a), para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 (oito) dias.
 4. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.
- Araguaína, 09.01.2014 (5ª feira).

Juiz do Trabalho EDISIO BIANCHI LOUREIRO.

Despacho

Processo Nº RT-374-50.2013.5.10.0812

Reclamante Eder Camargo
Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722A/TO)
Reclamado Tapeçaria e Pet Shop Araguaia Ltda - Me

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
Araguaína, 07.01.2014 -3ª-feira.

Vistos e examinados os autos.

1. Considerando que as verbas do acordo são de natureza indenizatória, torna-se sem efeito o primeiro item do despacho fl. 37.
 2. Intime-se o reclamado, por mandado.
 3. Remeta-se os autos ao arquivo definitivo.
- PUBLIQUE-SE no DEJT.
Araguaína, 07.01.2014 -3ª-feira.

Juiz do Trabalho EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Despacho

Processo Nº RT-376-20.2013.5.10.0812

Reclamante Dhallison Pereira de Oliveira
Advogado IRINEU VAGNER JUNIOR
VALOEIS(OAB: 15177/PA)
Reclamado Minerva S.A.
Advogado TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 07 de Janeiro 2014.

Vistos e examinados.

1. Homologo os cálculos de fls. 240/249, no valor de R\$ 4.943,93, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, (art. 789-A/CLT).
 2. Convolto em penhora o depósito recursal de fl. 210, no valor de R\$ 7.058,11.
 3. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
 4. Intime-se a reclamada para que informe sua conta bancária, para restituição de valor remanescente do depósito recursal.
 5. Tendo em vista que os cálculos não superam o piso de R\$ 10.000,00, dispensada a remessa dos autos à AGU/PGF nos termos da Portaria nº 176 do Ministério de Estado da Fazenda e Of/PRF 1ª Região/PGF/AGU/nº 517/2010.
- PUBLIQUE-SE no DEJT.
Araguaína, 07 de Janeiro 2014.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-427-78.2013.5.10.0861

RECLAMANTE ROSALINA PAULINO RODRIGUES
ADVOGADO EDIS JOSE FERRAZ(OAB: 5596)
RECLAMADO EMOÇÕES MOTEL

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos. Ante a comprovação da transferência de Id 535273 e a comprovação dos recolhimentos previdenciários de Id 563346, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Intimem-se as

partes, por seus procuradores. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. GUARAI-TO, 8 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-455-46.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	DEUSINA RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	MUNÇALNI BENÍCIO SOARES
ADVOGADO	THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ(OAB: 2309)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guarái - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,
GUARAI - TO - CEP: 77700-000
e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000455-46.2013.5.10.0861 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: DEUSINA RIBEIRO DE SOUSA

RÉU: MUNÇALNI BENÍCIO SOARES

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do ato ordinatório de Id 569384 abaixo transcrito:

"Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, tendo em vista o depósito judicial de Id. 568411, intimam-se as partes, por seus procuradores, para manifestarem, no prazo legal, para os fins do art. 884, da CLT".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
GUARAI-TO, 9 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-455-46.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	DEUSINA RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	MUNÇALNI BENÍCIO SOARES
ADVOGADO	THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ(OAB: 2309)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guarái - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,
GUARAI - TO - CEP: 77700-000
e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000455-46.2013.5.10.0861 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: DEUSINA RIBEIRO DE SOUSA

RÉU: MUNÇALNI BENÍCIO SOARES

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do ato ordinatório de Id 569384 abaixo transcrito:

"Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, tendo em vista o depósito judicial de Id. 568411, intimam-se as partes, por seus procuradores, para manifestarem, no prazo legal, para os fins do art. 884, da CLT".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
GUARAI-TO, 9 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-531-70.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	DAMIAO SALES FERREIRA
ADVOGADO	JEFFTER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CAMILLO E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guarái - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,
GUARAI - TO - CEP: 77700-000
e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000531-70.2013.5.10.0861 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: DAMIAO SALES FERREIRA

RÉU: CONSTRUTORA CAMILLO E

EMPREENDEIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório de Id 571173
abaixo transcrito:

"Nos termos do art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do
Trabalho, intimam-se as partes, por seus procuradores, para se
manifestarem sobre os fins do art. 884, da CLT no prazo legal".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 10 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-531-70.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	DAMIAO SALES FERREIRA
ADVOGADO	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CAMILLO E EMPREENDEIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000531-70.2013.5.10.0861 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: DAMIAO SALES FERREIRA

RÉU: CONSTRUTORA CAMILLO E

EMPREENDEIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório de Id 571173

abaixo transcrito:

"Nos termos do art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do
Trabalho, intimam-se as partes, por seus procuradores, para se
manifestarem sobre os fins do art. 884, da CLT no prazo legal".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 10 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-662-45.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	NEURIVAN FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	HELDER BARBOSA NEVES(OAB: 4916)
RECLAMADO	CURTIDORA TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ISABELA RIBEIRO DE FIGUEIREDO SALOMAO(OAB: 150142)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000662-45.2013.5.10.0861 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: NEURIVAN FERREIRA DA COSTA

RÉU: CURTIDORA TOCANTINS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença de Id 573565 cujo
dispositivo é o seguinte:

"Pelo exposto, decido julgar **PROCEDENTES, EM PARTE**, os
pedidos para condenar a reclamada a: **1.** reintegrar o reclamante,
no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, bem como ao
pagamento dos salários vencidos até ao efetivo cumprimento da
obrigação. Na hipótese de descumprimento da obrigação de fazer,
por culpa do reclamado, deverá ele arcar com o pagamento da
indenização substitutiva, como previsto no artigo 247, do Código
Civil, compreendida nesta os salários vencidos, vincendos até doze
meses após a data de 17/07/2013, último dia de afastamento
comprovado nos autos pelo atestado médico de ID 351253 - Pág.

6, além do aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40% da data da dispensa até o fim da estabilidade por acidente de trabalho.

2. cancelar a anotação da data de saída contido na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, após intimado a fazê-lo (art. 29, da CLT), sob pena de multa diária de R\$50,00, limitado a 10 dias e, na hipótese de descumprimento da determinação de reintegração, a dispensa sem justa causa na data final da estabilidade provisória, qual seja 16/08/2014, incluído o período de aviso prévio indenizado. Ultrapassado o prazo de 10 dias acima sem o cumprimento da obrigação pelo reclamado, deverá a Secretaria desta Vara retificar a CTPS do reclamante e executar o valor da multa fixada. 3. pagar ao reclamante: indenização por danos morais no importe de R\$98.000,00 (noventa e oito mil reais). Autorizo a compensação dos valores pagos à idêntico título, contidos nos documentos já existentes nos autos. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$2.400,00, apuradas sobre o valor de R\$120.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado. Os honorários periciais, que ora arbitro em R\$1.800,00, face à qualidade e complexidade do laudo pericial e o tempo despendido pelo Perito deverá ser suportado pelo reclamado, sucumbente no objeto da perícia, nos termos do artigo 790-B, da CLT. Intimem-se as partes. **Daniel Izidoro Calabré Queiroga Juiz do Trabalho Substituto**".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 14 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-662-45.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	NEURIVAN FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	HELDER BARBOSA NEVES(OAB: 4916)
RECLAMADO	CURTIDORA TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ISABELA RIBEIRO DE FIGUEIREDO SALOMAO(OAB: 150142)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guarái - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000662-45.2013.5.10.0861 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: NEURIVAN FERREIRA DA COSTA

RÉU: CURTIDORA TOCANTINS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença de Id 573565 cujo dispositivo é o seguinte:

"Pelo exposto, decido julgar **PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos para condenar a reclamada a: 1. reintegrar o reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, bem como ao pagamento dos salários vencidos até ao efetivo cumprimento da obrigação. Na hipótese de descumprimento da obrigação de fazer, por culpa do reclamado, deverá ele arcar com o pagamento da indenização substitutiva, como previsto no artigo 247, do Código Civil, compreendida nesta os salários vencidos, vencidos até doze meses após a data de 17/07/2013, último dia de afastamento comprovado nos autos pelo atestado médico de ID 351253 - Pág. 6, além do aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40% da data da dispensa até o fim da estabilidade por acidente de trabalho. 2. cancelar a anotação da data de saída contido na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, após intimado a fazê-lo (art. 29, da CLT), sob pena de multa diária de R\$50,00, limitado a 10 dias e, na hipótese de descumprimento da determinação de reintegração, a dispensa sem justa causa na data final da estabilidade provisória, qual seja 16/08/2014, incluído o período de aviso prévio indenizado. Ultrapassado o prazo de 10 dias acima sem o cumprimento da obrigação pelo reclamado, deverá a Secretaria desta Vara retificar a CTPS do reclamante e executar o valor da multa fixada. 3. pagar ao reclamante: indenização por danos morais no importe de R\$98.000,00 (noventa e oito mil reais). Autorizo a compensação dos valores pagos à idêntico título, contidos nos documentos já existentes nos autos. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$2.400,00, apuradas sobre o valor de R\$120.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado. Os honorários periciais, que ora arbitro em R\$1.800,00, face à qualidade e complexidade do laudo pericial e o tempo despendido pelo Perito deverá ser suportado pelo reclamado, sucumbente no objeto da perícia, nos termos do artigo 790-B, da CLT. Intimem-se as partes. **Daniel Izidoro Calabré Queiroga Juiz do Trabalho Substituto**".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 14 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-731-77.2013.5.10.0861

RECLAMANTE JOAQUINA QUINTINO DE ANDRADE
ADVOGADO JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498)
RECLAMADO LOPESCO INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA.
ADVOGADO LUIZ HENRIQUE NEGRAO DOS SANTOS(OAB: 287141)
ADVOGADO RICARDO SOARES CAIUBY(OAB: 156830)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Defiro à Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Honorários periciais de responsabilidade da União, devendo, após o trânsito em julgado, ser oficiada a Presidência do Tribunal. Custas no importe de R\$349.463,60, apuradas sobre o valor de R\$6.989,28, valor da causa, pela reclamante, dispensada, por beneficiária da justiça gratuita. Intimem-se as partes". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. GUARAI-TO, 8 de janeiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-742-09.2013.5.10.0861**

RECLAMANTE MARIA DO LIVRAMENTO PACHECO GOMES
ADVOGADO JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO ANTONIO WALTEMAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000742-09.2013.5.10.0861 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MARIA DO LIVRAMENTO PACHECO GOMES

RÉU: ANTONIO WALTEMAR

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença de Id 568269 cujo dispositivo é o seguinte:

"Pelo exposto, decido julgar **PROCEDENTE, EM PARTE**, os pedidos para condenar o reclamado a: **1.** Anotar a CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, após intimado a fazê-lo (art. 29, da CLT), sob pena de multa diária de R\$50,00, limitado a 10 dias, considerando como data de admissão o dia 29/05/2013, data de dispensa o dia 29/07/2013, remuneração mensal de R\$ 678,00, na função de serviços gerais. Ultrapassado o prazo de 10 dias acima sem o cumprimento da obrigação pela reclamada, deverá a Secretaria desta Vara proceder a anotação na CTPS do reclamante e executar o valor da multa fixada. Sem prejuízo da retificação a ser efetuada pela reclamada, a Secretaria deverá expedir comunicação à Delegacia Regional do Trabalho para o fim de aplicar a multa cabível (art. 39, da CLT). **2.** Pagar à reclamante, observado o salário mensal de R\$678,00: saldo de salário (de 29 dias do mês de junho); aviso prévio indenizado (30 dias); férias proporcionais + 1/3; 13º salário proporcional; indenização do período de estabilidade à gestante, 30/07/2013 a 31/08/2014; FGTS + 40% de todo o período; horas extras e reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%, observada a jornada das 6h às 19h, de segunda a sexta-feira, com 01h de intervalo, e aos sábados das 6h às 14h, também sem intervalo intrajornada; multa do art. 467 da CLT, sobre o saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3 e 13º salário proporcional; e multa do art. 477 da CLT. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro de natureza salarial o saldo de salário, aviso prévio indenizado e 13º salário e de natureza indenizatória as demais parcelas. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$240,00, apuradas sobre o valor de R\$12.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Guaraí-TO, 08 de janeiro de 2014. **Daniel Izidoro Calabró Queiroga Juiz do Trabalho Substituto**".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 10 de janeiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-743-91.2013.5.10.0861**

RECLAMANTE VILSON BERTUCI
ADVOGADO JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO PEDRO GLÓRIA DIAS
ADVOGADO Rodrigo Dourado Martins
Belarmino(OAB: 4264)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guarai - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000743-91.2013.5.10.0861 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: VILSON BERTUCI**RÉU:** PEDRO GLÓRIA DIAS**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho de Id 573583
abaixo transcrito:

"Os documentos de Id. 539974 e Id 539982 comprovam o
atendimento médico realizado pelo reclamado na manhã do dia
11/12/2013, justificando, assim, sua ausência à audiência inicial
realizada naquela data. Assim, converto o julgamento em diligência
e designo **audiência UNA** para o dia **14/02/2014**, às **16 horas**".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 16 de janeiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-743-91.2013.5.10.0861**

RECLAMANTE VILSON BERTUCI
ADVOGADO JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO PEDRO GLÓRIA DIAS
ADVOGADO Rodrigo Dourado Martins
Belarmino(OAB: 4264)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guarai - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000743-91.2013.5.10.0861 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: VILSON BERTUCI**RÉU:** PEDRO GLÓRIA DIAS**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho de Id 573583
abaixo transcrito:

"Os documentos de Id. 539974 e Id 539982 comprovam o
atendimento médico realizado pelo reclamado na manhã do dia
11/12/2013, justificando, assim, sua ausência à audiência inicial
realizada naquela data. Assim, converto o julgamento em diligência
e designo **audiência UNA** para o dia **14/02/2014**, às **16 horas**".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 16 de janeiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-754-23.2013.5.10.0861**

RECLAMANTE MAURICIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO Arcedino Concesso Pereira Filho(OAB:
5037)
RECLAMADO ENECOL, CONSTRUCAO,
ENGENHARIA E MANUTENCAO
LTDA
ADVOGADO ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB:
1235)
RECLAMADO CELTINS - Companhia de Energia
Elétrica do Tocantins
ADVOGADO LETICIA APARECIDA BARGA
SANTOS BITTENCOURT(OAB: 2174)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guarai - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000754-23.2013.5.10.0861 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MAURICIO MACHADO DA SILVA**RÉU:** ENECOL, CONSTRUCAO, ENGENHARIA E

MANUTENCAO LTDA e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença de Id 562176 cujo dispositivo é o seguinte:

"Pelo exposto, julgo **PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos para condenar os reclamados, solidariamente, a pagarem ao reclamante, as seguintes parcelas: - diferenças de salários, adicional de dupla função, reflexos das diferenças salariais em horas extras, auxílio alimentação, vale alimentação natalício, auxílio saúde, gratificação de férias, participação nos lucros e resultados, diferenças de férias, diferenças de 13º salários, diferenças de FGTS, reflexos das diferenças salariais e adicional de dupla função em férias, 13º salário e FGTS + 40%, apurados entre os valores contidos nos recibos de pagamento e aqueles veiculados nas convenções e acordos coletivos juntados pelo reclamante. - honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação. Deverá o 2º reclamado, anotar o contrato de trabalho na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, após intimado a fazê-lo, sob pena de multa diária de R\$200,00, limitado a 10 dias. Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, a Secretaria desta Vara deverá executar a multa e retificar o nome do empregador. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro indenizatória a natureza jurídica de: auxílio alimentação, vale alimentação natalício, auxílio saúde, gratificação de férias, participação nos lucros e resultados, diferenças de férias, diferenças de FGTS, reflexos das diferenças salariais e adicional de dupla função em férias, e FGTS. Custas no importe de R\$1.000,00, apuradas sobre o valor de R\$50.000,00, arbitrado à condenação, pelos reclamados. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Guarái-TO, 19 de dezembro de 2013. **Daniel Izidoro Calabré Queiroga Juiz do Trabalho Substituto**".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 7 de janeiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOrd-754-23.2013.5.10.0861**

RECLAMANTE	MAURICIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	Arcedino Concesso Pereira Filho(OAB: 5037)
RECLAMADO	ENECOL, CONSTRUCAO, ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: 1235)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT(OAB: 2174)

PODER**JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Guarái - TO**

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000754-23.2013.5.10.0861 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MAURICIO MACHADO DA SILVA**RÉU:** ENECOL, CONSTRUCAO, ENGENHARIA E

MANUTENCAO LTDA e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença de Id 562176 cujo dispositivo é o seguinte:

"Pelo exposto, julgo **PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos para condenar os reclamados, solidariamente, a pagarem ao reclamante, as seguintes parcelas: - diferenças de salários, adicional de dupla função, reflexos das diferenças salariais em horas extras, auxílio alimentação, vale alimentação natalício, auxílio saúde, gratificação de férias, participação nos lucros e resultados, diferenças de férias, diferenças de 13º salários, diferenças de FGTS, reflexos das diferenças salariais e adicional de dupla função em férias, 13º salário e FGTS + 40%, apurados entre os valores contidos nos recibos de pagamento e aqueles veiculados nas convenções e acordos coletivos juntados pelo reclamante. - honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação. Deverá o 2º reclamado, anotar o contrato

de trabalho na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, após intimado a fazê-lo, sob pena de multa diária de R\$200,00, limitado a 10 dias. Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, a Secretaria desta Vara deverá executar a multa e retificar o nome do empregador. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro indenizatória a natureza jurídica de: auxílio alimentação, vale alimentação natalício, auxílio saúde, gratificação de férias, participação nos lucros e resultados, diferenças de férias, diferenças de FGTS, reflexos das diferenças salariais e adicional de dupla função em férias, e FGTS. Custas no importe de R\$1.000,00, apuradas sobre o valor de R\$50.000,00, arbitrado à condenação, pelos reclamados. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Guaraí-TO, 19 de dezembro de 2013. **Daniel Izidoro Calabro Queiroga Juiz do Trabalho Substituto**".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 7 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-754-23.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	MAURICIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	Arcedino Concesso Pereira Filho(OAB: 5037)
RECLAMADO	ENECOL, CONSTRUCAO, ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: 1235)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT(OAB: 2174)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000754-23.2013.5.10.0861 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MAURICIO MACHADO DA SILVA

RÉU: ENECOL, CONSTRUCAO, ENGENHARIA E

MANUTENCAO LTDA e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença de Id 562176 cujo dispositivo é o seguinte:

"Pelo exposto, julgo **PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos para condenar os reclamados, solidariamente, a pagarem ao reclamante, as seguintes parcelas: - diferenças de salários, adicional de dupla função, reflexos das diferenças salariais em horas extras, auxílio alimentação, vale alimentação natalício, auxílio saúde, gratificação de férias, participação nos lucros e resultados, diferenças de férias, diferenças de 13º salários, diferenças de FGTS, reflexos das diferenças salariais e adicional de dupla função em férias, 13º salário e FGTS + 40%, apurados entre os valores contidos nos recibos de pagamento e aqueles veiculados nas convenções e acordos coletivos juntados pelo reclamante. - honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação. Deverá o 2º reclamado, anotar o contrato de trabalho na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, após intimado a fazê-lo, sob pena de multa diária de R\$200,00, limitado a 10 dias. Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, a Secretaria desta Vara deverá executar a multa e retificar o nome do empregador. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro indenizatória a natureza jurídica de: auxílio alimentação, vale alimentação natalício, auxílio saúde, gratificação de férias, participação nos lucros e resultados, diferenças de férias, diferenças de FGTS, reflexos das diferenças salariais e adicional de dupla função em férias, e FGTS. Custas no importe de R\$1.000,00, apuradas sobre o valor de R\$50.000,00, arbitrado à condenação, pelos reclamados. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Guaraí-TO, 19 de dezembro de 2013. **Daniel Izidoro Calabro Queiroga Juiz do Trabalho Substituto**".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 7 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-817-48.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	CICERA APARECIDA LOPES PINTO
ADVOGADO	Roberto Nogueira(OAB: 726)
RECLAMADO	ASSEMP GESTAO EMPRESARIAL LTDA

ADVOGADO

MARCIO MARTINS DE CERQUEIRA
PINHEIRO(OAB: 30859)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guará - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000817-48.2013.5.10.0861 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CICERA APARECIDA LOPES PINTO

RÉU: ASSEMP GESTAO EMPRESARIAL LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença de Id 537585 cujo dispositivo é o seguinte:

"Pelo exposto, decido julgar **PROCEDENTE, EM PARTE**, os pedidos para condenar a reclamada a: 1 - entregar à reclamante, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão e intimado a fazê-lo pela Secretaria desta Vara, as guias para levantamento do seguro desemprego (CD/SD), sob pena de arcar com o pagamento da indenização substitutiva na hipótese de seu descumprimento ou o não levantamento da parcela por sua culpa (art. 186, do Código Civil c/c súmula 389, II do TST). 2- pagar à reclamante: aviso prévio de 39 dias; férias integrais + 1/3 do período aquisitivo de 2011/2013; férias proporcionais + 1/3; 13º salário proporcional; FGTS + 40% de todo o período, e multa do art. 467 da CLT, sobre nove dias de aviso prévio, férias + 1/3 e 13º salário proporcionais. Deverá ser deduzido do valor a ser apurado R\$ 2.871,63, comprovadamente depositado na conta bancária da reclamante (Id 475978). Deverá ser deduzido do valor a ser apurado de FGTS + 40% R\$ 1.702,54, comprovadamente depositado na conta vinculada da reclamante (Id 475977). As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro a natureza jurídica salarial o 13º salário e indenizatória as demais parcelas. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$200,00, apuradas sobre o valor de R\$10.000,00, arbitrado à condenação, pela reclamada.

Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Guará-TO, 19 de dezembro de 2013. **Daniel Izidoro Calabré Queiroga Juiz do Trabalho Substituto**".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guará - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 7 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-817-48.2013.5.10.0861

RECLAMANTE CICERA APARECIDA LOPES PINTO

ADVOGADO Roberto Nogueira(OAB: 726)

RECLAMADO ASSEMP GESTAO EMPRESARIAL LTDA

ADVOGADO MARCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guará - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000817-48.2013.5.10.0861 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CICERA APARECIDA LOPES PINTO

RÉU: ASSEMP GESTAO EMPRESARIAL LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença de Id 537585 cujo dispositivo é o seguinte:

"Pelo exposto, decido julgar **PROCEDENTE, EM PARTE**, os pedidos para condenar a reclamada a: 1 - entregar à reclamante, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão e intimado a fazê-lo pela Secretaria desta Vara, as guias para levantamento do seguro desemprego (CD/SD), sob pena de arcar com o pagamento da indenização substitutiva na hipótese de seu descumprimento ou o não levantamento da parcela por sua culpa (art. 186, do Código Civil c/c súmula 389, II do TST). 2- pagar à reclamante: aviso prévio de 39 dias; férias integrais + 1/3 do

período aquisitivo de 2011/2013; férias proporcionais + 1/3; 13º salário proporcional; FGTS + 40% de todo o período, e multa do art. 467 da CLT, sobre nove dias de aviso prévio, férias + 1/3 e 13º salário proporcionais. Deverá ser deduzido do valor a ser apurado R\$ 2.871,63, comprovadamente depositado na conta bancária da reclamante (Id 475978). Deverá ser deduzido do valor a ser apurado de FGTS + 40% R\$ 1.702,54, comprovadamente depositado na conta vinculada da reclamante (Id 475977). As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro a natureza jurídica salarial o 13º salário e indenizatória as demais parcelas. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$200,00, apuradas sobre o valor de R\$10.000,00, arbitrado à condenação, pela reclamada. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Guaraí-TO, 19 de dezembro de 2013. **Daniel Izidoro Calabré Queiroga Juiz do Trabalho Substituto**".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 7 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-887-65.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	L. D. S. M.
ADVOGADO	ICARO ARAUJO DE SOUSA(OAB: 5758)
RECLAMANTE	V. E. C. M.
ADVOGADO	ICARO ARAUJO DE SOUSA(OAB: 5758)
RECLAMADO	PAULO ELIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000887-65.2013.5.10.0861 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: L. D. S. M. e outros

RÉU: PAULO ELIAS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho de Id 563398 abaixo transcrito:

"designo **audiência UNA** para o dia **14/02/2014 às 09h20min**".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 7 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-887-65.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	L. D. S. M.
ADVOGADO	ICARO ARAUJO DE SOUSA(OAB: 5758)
RECLAMANTE	V. E. C. M.
ADVOGADO	ICARO ARAUJO DE SOUSA(OAB: 5758)
RECLAMADO	PAULO ELIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000887-65.2013.5.10.0861 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: L. D. S. M. e outros

RÉU: PAULO ELIAS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho de Id 563398 abaixo transcrito:

"designo **audiência UNA** para o dia **14/02/2014 às 09h20min**".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 7 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-899-79.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	IVANILSON FERREIRA NOLETO

ADVOGADO HELDER BARBOSA NEVES(OAB: 4916)
 RECLAMADO INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA CATARINA LTDA - EPP
 RECLAMADO FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos. Designo audiência **UNA** para o dia **17.02.2014**, às 16h10min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, por Oficial de Justiça". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. GUARAI-TO, 7 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-900-64.2013.5.10.0861

RECLAMANTE JULIANA AZEVEDO RUGGIERO BUENO
 ADVOGADO HELDER BARBOSA NEVES(OAB: 4916)
 RECLAMADO INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA CATARINA LTDA - EPP
 RECLAMADO FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos. Designo audiência UNA para o dia **17.02.2014**, às **16h30min**. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, por Oficial de Justiça". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. GUARAI-TO, 7 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-901-49.2013.5.10.0861

RECLAMANTE VALDIVAN FERREIRA LOPES

ADVOGADO JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498)
 RECLAMADO CERAMICA GUARANY LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guarai - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000901-49.2013.5.10.0861 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: VALDIVAN FERREIRA LOPES

RÉU: CERAMICA GUARANY LTDA - EPP

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho de Id 563440 abaixo transcrito:

"Designo **audiência UNA** para o dia **14.02.2014**, às **10 horas**".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 7 de janeiro de 2014.

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-113-29.2011.5.10.0821

Reclamante Elvis Teixeira Bravo
 Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
 Reclamado Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
 Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: 17394/GO)
 Reclamado Carlomberto Alves do Nascimento
 Reclamado Edson Moura Junior
 Reclamado Edson Moura
 Reclamado 2m do Brasil Industria e Comercio Ltda
 Reclamado Sauro Brasileira de Petroleo S/A

Ato ordinatório à fl. 246: "Intimará o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, informar a qualificação completa do reclamante, para que possa ser concluído o registro da penhora, conforme requerido pelo Cartório de Registro de Imóveis de Dueré-TO.

Gurupi-TO, 18 de dezembro de 2013. Antonio R. L. Teixeira. Diretor de Secretaria. VT/Gurupi-TO".

Despacho

Processo Nº RT-120-84.2012.5.10.0821

Reclamante Sinval Soares Azevedo
 Advogado IRAN RIBEIRO(OAB: 4585/TO)
 Reclamado Evaldo Rino Ribeiro
 Advogado CLAUDIO OLAVO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 184055/SP)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar as partes, sendo o autor por meio de seu procurador via DEJT e o reclamado por meio de edital para, no prazo de 10 dias requererem o que mais entenderem de direito, podendo a inércia acarretar em satisfeita a obrigação e remessa dos autos ao arquivo definitivo.GURUPI, 07/01/2014.

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
 Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-129-80.2011.5.10.0821**

Reclamante Luiz Alves da Costa
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
 Reclamado Brasil Bioenergetica Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
 Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: 17394/GO)
 Reclamado Edson Moura
 Reclamado Edson Moura Junior
 Reclamado Carlomberto Alves do Nascimento
 Reclamado 2m do Brasil Industria e Comercio Ltda
 Reclamado Sauro Brasileira de Petroleo S/A

ATO ORDINATÓRIO À FL. 295: " Intimará o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, informar a qualificação completa do reclamante, para que possa ser concluído o registro da penhora, conforme requerido pelo Cartório de Registro de Imóveis de Dueré-TO.

Gurupi-TO,18 de dezembro de 2013.Antonio R. L. Teixeira.Diretor de Secretaria. VT/Gurupi-TO".

Despacho**Processo Nº RT-158-33.2011.5.10.0821**

Reclamante Mariana Ferreira Martins
 Advogado FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO(OAB: 1022/TO)
 Reclamado Cooperativa de Transporte Alternativo do Tocantins - Coopertato
 Advogado SANTIAGO PAIXAO GAMA(OAB: 4284/TO)
 Reclamado Alexsandro Nogueira Lima
 Reclamado Elmo Amorim Calado
 Reclamado Francisco das Chagas Rodrigues de Oliveira da Silva
 Reclamado Sansao Cavalcante de Assis
 Reclamado Edimirso Bueno da Silva
 Reclamado Luiz Severino de Araujo Filho
 Advogado DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS(OAB: 4343/TO)

ATO ORDINATÓRIO À FL. 358: "Intimação do exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça do Juízo Deprecado e a devolução da carta precatória, devendo requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito.Gurupi/TO, 08 de janeiro de 2014 (4ª

f).DELTRI PERINAZZO
 Assistente".

Despacho**Processo Nº RT-193-27.2010.5.10.0821**

Reclamante Jurandi Mendes Gonçalves
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
 Reclamado Emtel Construções e Eletrificação Ltda
 Advogado THIAGO LOPES BENFICA(OAB: 2329/TO)
 Reclamado Maria Onisia Barros Oliveira
 Reclamado Tasso Barros Oliveira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a carta precatória expedida expedida nos autos do processo 512/2010, tombada sob o nº 0001495-51.2010.5.10.802 foi devolvida a este Juízo em 9/12/2013, conforme demonstra extrato anexado à fl. 135. Era o que havia a certifica. GURUPI, 16/01/2014.

TALLITA CARVALHO COSTA
 Assistente

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o reclamante através de sua procuradora para, no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito visando o prosseguimento da execução. GURUPI, 16/01/2014.

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
 Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-199-63.2012.5.10.0821**

Reclamante Rogerio Alves Feitosa
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
 Reclamado Posto Tins Ltda Me
 Advogado GERCINO GONÇALVES BELCHIOR(OAB: 10843/GO)
 Reclamado Vera Lucia Pessoa Godoi
 Reclamado Degir Miranda Filho
 Reclamado Auto Posto Planalto Ltda
 Reclamado Auto Posto Renascer Ltda - Me
 Reclamado Auto Posto Dinamico de Combustiveis Ltda - Epp
 Reclamado Posto do Ceu Ltda - Epp
 Reclamado Posto Terra do Boi Ltda
 Reclamado Gpetros - Derivados de Petroleo Ltda - Epp
 Reclamado Posto Rodoviario de Goiania Ltda - Epp
 Reclamado Auto Posto Jr Ltda
 Reclamado Posto Vila Pedroso Ltda
 Reclamado Nosso Posto Ltda - Me

Despacho às fl. 353: "Vistos, etc.Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, dando-lhe ciência das datas e horários designados para realização de praça e leilão no Juízo Deprecado, dias 22/01/2014 à partir das 14h e 12/02/2014 à partir das 14h,

respectivamente.

Gurupi-TO, 12 de dezembro de 2013. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-213-47.2012.5.10.0821

Reclamante	Jose Carlos Francisco de Souza Araujo
Advogado	GADDE PEREIRA GLÓRIA(OAB: 4314/TO)
Reclamado	Dinamica Construcoes e Eletrica Ltda
Reclamado	Edson Oliveira da Silva
Reclamado	Elton Oliveira da Silva

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s), em face certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 114:

Intimar o Exequente para, no prazo de DEZ dias, requerer o que entender de direito, visando-se ao prosseguimento do feito, podendo a inércia acarretar a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi(TO), 19 de dezembro de 2013 (5ª feira).

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA

DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-256-18.2011.5.10.0821

Reclamante	Osmar Antonio de Moraes
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: 17394/GO)
Reclamado	Edson Moura
Reclamado	Edson Moura Junior
Reclamado	Carlomberto Alves do Nascimento
Reclamado	2m do Brasil Industria e Comercio Ltda
Reclamado	Sauro Brasileira de Petroleo S/A

ATO ORDINATÓRIO À FL. 335: " Intimará o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, informar a qualificação completa do reclamante, para que possa ser concluído o registro da penhora, conforme requerido pelo Cartório de Registro de Imóveis de Dueré-TO.

Gurupi-TO,18 de dezembro de 2013.Antonio R. L. Teixeira.Diretor de Secretaria. VT/Gurupi-TO".

Despacho

Processo Nº RT-399-41.2010.5.10.0821

Reclamante	José Pereira Nascimento
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Brasil Bioenergética Indústria e Comercio de Alcool e Açucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: 17394/GO)
Reclamado	Carlomberto Alves do Nascimento
Reclamado	Edson Moura Junior
Reclamado	Edson Moura
Reclamado	2m do Brasil Industria e Comercio Ltda
Reclamado	Sauro Brasileira de Petroleo S/A

ATO ORDINATÓRIO À FL. 348: " Intimará o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, informar a qualificação completa do reclamante, para que possa ser concluído

o registro da penhora, conforme requerido pelo Cartório de Registro de Imóveis de Dueré-TO.

Gurupi-TO,18 de dezembro de 2013.Antonio R. L. Teixeira.Diretor de Secretaria. VT/Gurupi-TO".

Despacho

Processo Nº RT-548-37.2010.5.10.0821

Reclamante	Solimar Alves Castro da Silva
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Emtel Construcoes e Eletrificacoes Ltda - Epp
Advogado	THIAGO LOPES BENFICA(OAB: 2329/TO)
Reclamado	Maria Onisia Barros Oliveira
Reclamado	Tasso Barros Oliveira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a carta precatória expedida expedida nos autos do processo 512/2010, tombada sob o nº 0001495-51.2010.5.10.802 foi devolvida a este Juízo em 9/12/2013, conforme demonstra extrato anexado à fl. 294. Era o que havia a certifica. GURUPI, 16/01/2014.

TALLITA CARVALHO COSTA

Assistente

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o reclamante através de sua procuradora para, no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito visando o prosseguimento da execução. GURUPI, 16/01/2014.

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-560-80.2012.5.10.0821

Reclamante	Edmilson Rodrigues dos Santos
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda (A/C Sebastião Divino de Souza)
Reclamado	Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o reclamante por meio de seus procuradores via DEJT para, no prazo de 10 dias informar o atual endereço da primeira reclamada, tendo em vista a certidão expedida pelo Juízo Deprecado à fl. 821. GURUPI, 07/01/2014.

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-567-72.2012.5.10.0821

Reclamante Paulo da Silva Pimentel
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
 Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
 Reclamado Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a citação enviada via postal para a reclamada foi devolvida com a justificativa "mudou-se". Era o que havia a certificar. GURUPI, 10/01/2014.

TALLITA CARVALHO COSTA
 Assistente

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o reclamante por seus procuradores via DEJT para, no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito visando o prosseguimento da execução. GURUPI, 10/01/2014.

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
 Diretor(a) de Secretaria".

Despacho**Processo Nº RT-568-57.2012.5.10.0821**

Reclamante Pedro Jose Guedes
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
 Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda + 1
 Reclamado Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a citação enviada via postal para a reclamada foi devolvida com a justificativa "mudou-se". Era o que havia a certificar. GURUPI, 10/01/2014.

TALLITA CARVALHO COSTA
 Assistente

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o reclamante por seus procuradores via DEJT para, no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito visando o prosseguimento da execução. GURUPI, 10/01/2014.

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
 Diretor(a) de Secretaria".

Despacho**Processo Nº RT-676-86.2012.5.10.0821**

Reclamante Maria do Socorro Alves Soares Miranda
 Advogado WELTON CHARLES BRITO MACEDO(OAB: 1351-B/TO)
 Reclamado Fundacao Bradesco
 Advogado THIAGO LOPES BENFICA(OAB: 2329/TO)

Despacho à fl. 1006: "Vistos.1. A execução ainda não se encontra garantida e a cominação do item 4, do despacho à fl. 1000 não encontra lastro na Lei. 2. Renovo ao autor o prazo de 8(oito) dias para por em marcha a execução, requerendo o que entender de direito. 3. Transcorrido o prazo in albis, determino o suspensão do feito pelo prazo de UM ANO.

4. Antes, porém, inclua-se a executada no Banco Nacional de Débito Trabalhista - BNDT, na forma da Lei 12.440/2011.5. Intimem-se as partes. Gurupi, 12 de dezembro de 2013. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-712-31.2012.5.10.0821**

Reclamante Marysa de Kassia Guedes Soares
 Advogado SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO(OAB: 3311/TO)
 Reclamado Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
 Advogado BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JÚNIOR(OAB: 20767/GO)
 Reclamado Edson Moura
 Reclamado Edson Moura Junior
 Reclamado Carlomberto Alves do Nascimento
 Reclamado 2m do Brasil Industria e Comercio Ltda
 Reclamado Sauro Brasileira de Petroleo S/A
 Reclamado Uruacu Acucar e Alcool Ltda - Me
 Advogado RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 21054/GO)

Ato ordinatório à fl. 150: "Intimação do exequente e da arrematante, por seus procuradores, via DEJT, para no prazo legal, querendo, manifestarem-se sobre os embargos declaratórios opostos pela executada à fl.145 e seguintes. Gurupi/TO, 08 de janeiro de 2014 (4ªf). DELTRI PERINAZZO. Assistente".

Despacho**Processo Nº RT-835-29.2012.5.10.0821**

Reclamante Orlando da Silva Naves
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
 Reclamado Construtora Construserve Ltda
 Advogado JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR(OAB: 4945/TO)
 Reclamado Manoel Mendes de Sousa
 Reclamado Maria Dilourdes do N Mendes

Ato ordinatório à fl. 115: "Intimação da reclamada para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre as alegações do reclamante à fl.114, acerca do descumprimento do acordo homologado à fl.109, em relação ao descumprimento da obrigação de fazer relativa a não entrega da CTPS, sob pena de execução. Gurupi/TO, 08 de janeiro de 2014 (4ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente".

Despacho**Processo Nº RT-839-03.2011.5.10.0821**

Reclamante Luzimar Mendes da Silva
 Advogado CAROLINE ALVES PACHECO(OAB: 4186/TO)
 Reclamado Brasil Bioenergetica Industria e Comercio de Alcool e Acucar Ltda (na pessoa do sócio Edson Moura) + 05

Advogado BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JÚNIOR(OAB: 20767/GO)

Reclamado Carlomberto Alves do Nascimento

Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: 17394/GO)

Reclamado Sauro Brasileira de Petroleo S/A

Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: 17394/GO)

Reclamado 2m do Brasil Industria e Comercio Ltda

Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: 17394/GO)

Reclamado Edson Moura

Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: 17394/GO)

Reclamado Edson Moura Junior

Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: 17394/GO)

Reclamado Uruacu Acucar e Alcool Ltda - Me

Advogado RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 21054/GO)

Ato ordinatório à fl. 249: "Intimação do exequente e da arrematante, por seus procuradores, via DEJT, para no prazo legal, querendo, manifestarem-se sobre os embargos declaratórios opostos pela executada à fl.245 e seguintes. Gurupi/TO, 08 de janeiro de 2014 (4ª f).DELTRI PERINAZZO. Assistente".

Despacho

Processo Nº RT-892-47.2012.5.10.0821

Reclamante Moisaníel da Luz Cunha

Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)

Reclamado Consorcio Sao Salvador Civil

Advogado BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Gurupi(TO), 13 de janeiro 2014 (segunda-feira).

Glênio de Aguiar Fonseca
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 12.780,54, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a), via DEJT, por intermédio de um seus procuradores, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC) do 1º reclamado.
4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições quanto ao reclamado.
5. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.
6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-

TO/PGF/AGU).

7. Publique-se no DEJT.

Gurupi-TO, 13 de janeiro de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-903-76.2012.5.10.0821

Reclamante Jackelyne Furtado Tinoco Avelino

Advogado WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA(OAB: 3929-A/TO)

Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo

Advogado LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimará a reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para no prazo legal, querendo, manifestar-se sobre os embargos à execução interpostos pelo executado. Gurupi-TO, 14 de janeiro de 2014.

Antonio R. L. Teixeira
Diretor de Secretaria
VT/Gurupi-TO

Despacho

Processo Nº RT-973-30.2011.5.10.0821

Reclamante Elaine Cristina Alves Santos

Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)

Reclamado Espolio de Marcus Vinicius Souto Silveira

Advogado FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN(OAB: 1530/TO)

Reclamado Marcus Vinicius Souto Silveira

Reclamado Coura e Silveira Ltda

Reclamado 4 M Locacao de Maquinas Contrucao e Terraplenagem Ltda

Reclamado Karajas Leiloes Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimará a reclamante por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, querendo, requerer o que mais entender de direito, visando ao efetivo prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, conforme já determinado por este Juízo. Gurupi-TO, 08 de janeiro de 2014.

Antonio R. L. Teixeira
Diretor de Secretaria
VT/Gurupi-TO

Despacho

Processo Nº RT-1040-92.2011.5.10.0821

Reclamante Marcio Gomes Pereira

Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Reclamado Daniel Nunes da Silva
Reclamado Jonas Felix dos Santos

Ato ordinatório à fl. 209: "Intimará o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre as informações recebidas da Sétima Vara de Família de Brasília-DF. Gurupi-TO, 18 de dezembro de 2013. Antonio R. L. Teixeira. Diretor de Secretaria. VT/Gurupi-TO".

Despacho

Processo Nº RT-1108-42.2011.5.10.0821

Reclamante Oscimar de Souza Martins
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Espolio de Marcus Vinicius Souto Silveira (Isla Pub Eventos)
Advogado FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN(OAB: 1530/TO)
Reclamado Marcus Vinicius Souto Silveira

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimará a reclamante por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, querendo, requerer o que mais entender de direito, visando ao efetivo prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, conforme já determinado por este Juízo. Gurupi-TO, 08 de janeiro de 2014.

Antonio R. L. Teixeira
Diretor de Secretaria
VT/Gurupi-TO

Despacho

Processo Nº RT-1112-79.2011.5.10.0821

Reclamante Eliete Lima de Souza
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Espolio Marcus Vinicius Souto Silveira (Isla Pub Eventos)
Advogado FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN(OAB: 1530/TO)
Reclamado Marcus Vinicius Souto Silveira
Reclamado Coura e Silveira Ltda
Reclamado 4 M Locacao de Maquinas Contrucao e Terraplenagem Ltda
Reclamado Karajas Leiloes Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimará a reclamante por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, querendo, requerer o que mais entender de direito, visando ao efetivo prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, conforme já determinado por este Juízo. Gurupi-TO, 08 de janeiro de 2014.

Antonio R. L. Teixeira
Diretor de Secretaria
VT/Gurupi-TO

Despacho

Processo Nº RT-1116-19.2011.5.10.0821

Reclamante Aline Rodrigues da Silva
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Espolio de Marcus Vinicius Souto Silveira (Isla Pub Eventos)
Advogado FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN(OAB: 1530/TO)
Reclamado Marcus Vinicius Souto Silveira
Reclamado Coura e Silveira Ltda
Reclamado 4 M Locacao de Maquinas Contrucao e Terraplenagem Ltda
Reclamado Karajas Leiloes Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimará a reclamante por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, querendo, requerer o que mais entender de direito, visando ao efetivo prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, conforme já determinado no despacho à fl. 96. Gurupi-TO, 08 de janeiro de 2014.

Antonio R. L. Teixeira
Diretor de Secretaria
VT/Gurupi-TO

Despacho

Processo Nº RT-1128-33.2011.5.10.0821

Reclamante Edson Ferreira Souto Junior
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Marcus Vinicius Souto Silveira (Isla Pub Eventos)
Advogado FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN(OAB: 1530/TO)
Reclamado Marcus Vinicius Souto Silveira
Reclamado Coura e Silveira Ltda
Reclamado 4 M Locacao de Maquinas Contrucao e Terraplenagem Ltda
Reclamado Karajas Leiloes Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimará o reclamante por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, querendo, requerer o que mais entender de direito, visando ao efetivo prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, conforme já determinado por este Juízo. Gurupi-TO, 08 de janeiro de 2014.

Antonio R. L. Teixeira

Diretor de Secretaria
VT/Gurupi-TO

Despacho

Processo Nº RT-1143-65.2012.5.10.0821

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA(OAB: 2900/TO)

Despacho à fl. 258: "Vistos, etc. Antes de analisar a indicação de bens à penhora pela reclamada, intime-se a ré, por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, querendo, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pela reclamante.

Após a manifestação da reclamada, ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao setor de cálculos para manifestação. Após, conclusos para julgamento. Gurupi-TO, 18 de dezembro de 2013.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1241-84.2011.5.10.0821

Reclamante	Deroci Meus Figueiredo Junior
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi
Advogado	HUMBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 3797/TO)

Despacho à fl. 434: "Vistos, etc. Homologo o acordo entabulado entre as partes (fls. 430/433), no valor de R\$ 26.084,63 (vinte e seis mil, oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais já foram pagas quando da interposição dos recursos. Inexistem contribuições previdenciárias e imposto de renda, em face da natureza indenizatória das verbas constantes da condenação originária. Os honorários periciais deverão ser pagos pela reclamada mediante depósito à disposição do Juízo ou diretamente à médica-perita, com comprovação nos autos, em até 30 (trinta) dias, sob pena de execução. Considerando os termos da petição do acordo, em que a reclamada desiste do agravo de instrumento interposto, expeça-se ofício ao Eg. TRT da 10ª Região, solicitando a devolução do recurso certificado à fl. 427 em razão da perca do seu objeto. Expeça-se alvará judicial em favor do reclamante, para levantamento dos valores dos depósitos recursais efetuados pela reclamada. Após o cumprimento integral do acordo, comprovado o pagamento dos honorários periciais e recebida a comunicação da baixa do agravo de instrumento, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Gurupi-TO, 07 de janeiro de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1247-91.2011.5.10.0821

Reclamante	Fernanda Martins de Sousa
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado	Visual Presence Marketing Integrado Ltda.
Advogado	FABIO BISKER(OAB: 129669/SP)
Reclamado	Clovis Brito da Rocha
Advogado	FABIO BISKER(OAB: 129669/SP)

Despacho à fl. 213: "Vistos. Nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento por vício de formação, nos termos do art. 897 § 5º da CLT. Intime-se o agravante. Prosiga-se a execução nos termos do despacho à fl. 208. Gurupi, 08 de janeiro de 2014. RUBENS DE

AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1369-41.2010.5.10.0821

Reclamante	Adailson Jose de Souza
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	DIADIMAR GOMES(OAB: 21829/GO)
Reclamado	Carlomberto Alves do Nascimento
Reclamado	Edson Moura Junior
Reclamado	Edson Moura
Reclamado	2m do Brasil Industria e Comercio Ltda
Reclamado	Sauro Brasileira de Petroleo S/A

Ato ordinatório à fl. 465: "Intimará o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, informar a qualificação completa do reclamante, para que possa ser concluído o registro da penhora, conforme requerido pelo Cartório de Registro de Imóveis de Dueré-TO.

Gurupi-TO, 18 de dezembro de 2013. Antonio R. L. Teixeira. Diretor de Secretaria. VT/Gurupi-TO".

Despacho

Processo Nº RT-1372-93.2010.5.10.0821

Reclamante	Raimundo Nonato Alves de Brito
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado	Brasil Bioenergetica Industria e Comercio de Alcool e Açucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: 17394/GO)

ATO ORDINATÓRIO À FL. 409: "Intimará o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, informar a qualificação completa do reclamante, para que possa ser concluído o registro da penhora, conforme requerido pelo Cartório de Registro de Imóveis de Dueré-TO.

Gurupi-TO, 18 de dezembro de 2013. Antonio R. L. Teixeira. Diretor de Secretaria. VT/Gurupi-TO".

Despacho

Processo Nº RT-1426-25.2011.5.10.0821

Reclamante	Naihara Ribeiro Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Ricardo Candido Fontes

Despacho à fl. 92: "Vistos. Desarquiem-se os autos. Dê-se ciência a reclamante das informações recebidas do órgão do Ministério do Trabalho e Emprego às fls. 90/91, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo definitivo. Gurupi, 07 de janeiro de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1478-21.2011.5.10.0821

Reclamante	Joao de Deus de Sousa
Advogado	GADDE PEREIRA GLÓRIA(OAB: 4314/TO)
Reclamado	Dinâmica Construções e Eletrica Ltda
Reclamado	Edson Oliveira da Silva
Reclamado	Elton Oliveira da Silva

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s), em face certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 123:

Intimar o Exequente para, no prazo de DEZ dias, requerer o que entender de direito, visando-se ao prosseguimento do feito,

podendo a inércia acarretar a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi(TO), 19 de dezembro de 2013 (5ª feira).

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1479-06.2011.5.10.0821

Reclamante	Jailson Lopes Correa
Advogado	GADDE PEREIRA GLÓRIA(OAB: 4314/TO)
Reclamado	Dinâmica Construção e Elétrica Lda
Reclamado	Edson Oliveira da Silva
Reclamado	Elton Oliveira da Silva

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s), em face certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 118:

Intimar o Exequente para, no prazo de DEZ dias, requerer o que entender de direito, visando-se ao prosseguimento do feito, podendo a inércia acarretar a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi(TO), 19 de dezembro de 2013 (5ª feira).

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1480-88.2011.5.10.0821

Reclamante	Jair Lopes Correia
Advogado	GADDE PEREIRA GLÓRIA(OAB: 4314/TO)
Reclamado	Dinâmica Construções e Elétrica Ltda
Reclamado	Edson Oliveira da Silva
Reclamado	Elton Oliveira da Silva

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s), em face certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 119:

Intimar o Exequente para, no prazo de DEZ dias, requerer o que entender de direito, visando-se ao prosseguimento do feito, podendo a inércia acarretar a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi(TO), 19 de dezembro de 2013 (5ª feira).

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1481-73.2011.5.10.0821

Reclamante	Reinaldo Francisco da Silva
Advogado	GADDE PEREIRA GLÓRIA(OAB: 4314/TO)
Reclamado	Dinâmica Construções e Elétrica Ltda
Reclamado	Edson Oliveira da Silva
Reclamado	Elton Oliveira da Silva

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª

Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s), em face certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 118:

Intimar o Exequente para, no prazo de DEZ dias, requerer o que entender de direito, visando-se ao prosseguimento do feito, podendo a inércia acarretar a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi(TO), 19 de dezembro de 2013 (5ª feira).

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1512-93.2011.5.10.0821

Reclamante	Marcos Rogerio Pereira dos Santos
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda + 01
Reclamado	Liquigas Distribuidora S.A.
Advogado	FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO(OAB: 73162/MG)
Reclamado	Sebastiao Divino de Souza
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp (A/C Sebastiao Divino de Souza)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a citação enviada via postal para a reclamada foi devolvida com a justificativa "ausente". Era o que havia a certificar. GURUPI, 10/01/2014.

TALLITA CARVALHO COSTA
Assistente

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o reclamante por seus procuradores via DEJT para, no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito visando o prosseguimento da execução. GURUPI, 10/01/2014.

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
Diretor(a) de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1643-68.2011.5.10.0821

Reclamante	Luiz Paulo Martins de Barros
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	G.T.P Distribuidora Ltda
Advogado	JOSÉ HUGO ALVES DE SOUSA(OAB: 4817/TO)
Reclamado	Rodeio Industria e Comercio de Cafe Ltda
Advogado	JOSÉ HUGO ALVES DE SOUSA(OAB: 4817/TO)
Reclamado	G.T. P. Expresso Ltda - Me
Reclamado	Gilney Pereira dos Santos
Reclamado	Distribuidora de Produtos Alimenticios Paraíso Expresso Ltda - Me

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 19/12/2013 (5ªf) decorreu o prazo concedido ao reclamante sem que nada requeresse nos autos. Era o que havia a certificar. GURUPI, 9/1/2014.

TALLITA CARVALHO COSTA
Assistente

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar novamente o reclamante, através de sua procuradora via DEJT para, no prazo de 10 dez dias requerer o que entender de direito, podendo a inércia acarretar em suspensão do feito pelo prazo de UM ano. GURUPI, 9/1/2014.

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-42300-96.2004.5.10.0821

Processo Nº RT-423/2004-821-10-00.3

Reclamante	CICERO RIBEIRO DA SILVA
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
Advogado	JAIME SOARES OLIVEIRA(OAB: 800/TO)
Reclamado	Cojuda Construtora Juilão Ltda
Reclamado	Julião Antao de Medeiros
Reclamado	Setor - Serv. Tec. e Obras Rod. Ltda
Reclamado	José Geraldo de Medeiros
Reclamado	Nailda Muniz de Medeiros
Reclamado	Ana Maria de Medeiros
Reclamado	Antônio Alves de Almeida
Reclamado	Maria das Graças de Medeiros Garcia
Reclamado	Supermercados Cojuda Ltda

Despacho à fl. 640: "VISTOS, ETC... 1.Homologo o acordo noticiado pelas partes (fls.636/638) para que surta seus jurídicos e legais efeitos.2.Custas processuais pelo reclamante já dispensadas na ocasião da homologação do acordo original (fl.65).3.Custas de execução previstas no art.789-A da CLT, pela reclamada, no importe de R\$239,63, conforme resumo de cálculos em anexo, a serem recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.4.O reclamante deverá informar o cumprimento integral da avença até o dia 01/09/2015 (3ª f). Após o decurso de tal prazo sem manifestação, considerar-se-á satisfeita a obrigação e extinta a execução, no particular, nos termos do art. 794, II do CPC.5.Contribuições previdenciárias (R\$5.216,37) e fiscais (R\$2.814,51) pela reclamada já apuradas e discriminadas no resumo de cálculos em anexo, as quais deverão ser pagas no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, com a comprovação nos autos, sob pena de prosseguimento da execução.6.Solicite-se ao Juízo Deprecado o sobrestamento da carta precatória com o cancelamento de praça/leilão eventualmente designados, porém com a manutenção da constrição sobre o imóvel

até o integral cumprimento do acordo que será comunicado posteriormente por este Juízo.7.Concedo a reclamada o prazo de 10 dias para apresentação do instrumento de procuração em face do advogado que assinou a petição de acordo (Dr. Vital Barbosa de Araújo Júnior).9.Intimem-se as partes através de seus procuradores, via DEJT.Gurupi(TO), 07 de janeiro de 2014 (3ª f.).RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-44900-90.2004.5.10.0821

Processo Nº RT-449/2004-821-10-00.1

Reclamante	JOSE RODRIGUES SOBRINHO
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado	COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
Advogado	JAIME SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 800-B/TO)
Reclamado	Jose Geraldo de Medeiros
Reclamado	Ana Maria de Medeiros
Reclamado	Nailda Muniz de Medeiros
Reclamado	Maria das Graças de Medeiros Garcia
Reclamado	Antonio Alves de Almeida
Reclamado	Juliao Antao de Medeiros

Despacho à fl. 529: "VISTOS, ETC... 1.Homologo o acordo noticiado pelas partes (fls.520/522) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2.Custas processuais pelo reclamante já dispensadas na ocasião da homologação do acordo original (fl.62).3.Custas de execução previstas no art.789-A da CLT, pela reclamada, no importe de R\$638,46, conforme resumo de cálculos em anexo, a serem recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.4.O reclamante deverá informar o cumprimento integral da avença até o dia 03/08/2015 (2ª f). Após o decurso de tal prazo sem manifestação, considerar-se-á satisfeita a obrigação e extinta a execução, no particular, nos termos do art. 794, II do CPC.5.Contribuições previdenciárias (R\$4.706,69) e fiscais (R\$3.923,46) pela reclamada já apuradas e discriminadas no resumo de cálculos em anexo, as quais deverão ser pagas no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, com a comprovação nos autos, sob pena de prosseguimento da execução.6.Mantenham-se constritos os valores apreendidos via bacenjud, conforme certidão expedida à fl.452 e guias de depósitos às fls.455/456, até o integral cumprimento do acordo.7.Solicite-se ao Juízo Deprecado o sobrestamento da carta precatória com o cancelamento de praça/leilão eventualmente designados, porém com a manutenção da constrição sobre o imóvel até o integral cumprimento do acordo que será comunicado posteriormente por este Juízo.8.Concedo a reclamada o prazo de 10 dias para apresentação do instrumento de procuração em face do advogado que assinou a petição de acordo (Dr. Vital Barbosa de Araújo Júnior).9.Intimem-se as partes através de seus procuradores, via DEJT. Gurupi(TO), 07 de janeiro de 2014 (3ª f.).RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO.Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-59800-10.2006.5.10.0821

Processo Nº RT-598/2006-821-10-00.2

Reclamante	Luiz Pimentel de Moraes
Advogado	PEDRO CARNEIRO(OAB: 499/TO)
Reclamado	BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (+ O)
Advogado	FERNANDA RAMOS RUIZ(OAB: 1965/TO)

Reclamado Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF

Advogado MARIA ROSA ROCHA REGO(OAB: 1260B/TO)

Despacho à fl. 505: "VISTOS OS AUTOS.Tendo em vista a promoção da contadoria, intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, juntar aos autos as folhas de pagamento mensal de benefícios referentes aos meses de junho/2006 a outubro/2007 do autor, sob pena de se considerar como descontado o valor da contribuição referente ao mês de novembro/2007 (fl. 450), no importe de R\$ 285,66.Informado o valor ou decorrido o prazo in albis, ao setor de cálculos. D.S. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-68600-27.2006.5.10.0821

Processo Nº RT-686/2006-821-10-00.4

Reclamante Pericles Pereira da Cruz

Advogado JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 1775/TO)

Reclamado Javaé Construções Elétricas Ltda. + 1

Advogado MARIA HELENA DA SILVA(OAB: 26950/GO)

Reclamado Gelson de Luz Silva

Advogado MARIA HELENA DA SILVA(OAB: 26950/GO)

Reclamado Banco da Amazônia S/A

Despacho à fl. 1075: "VISTOS OS AUTOS.Diante da manifestação da executada, protocolizada sob o número de protocolo 10.883.153, somente em 17/12/2013 (3ªf), ou seja, fora do prazo legal previsto no art.884 da CLT, conforme certidão acima, tenho por intempestiva, razão pela qual não a conheço.Intime-se a executada.Sobreste-se o andamento desta ação trabalhista até o trânsito em julgado da ação de embargos de terceiros, processo de 0001479-35.2013.5.10.0821.

Gurupi/TO, 08 de janeiro de 2014 (4ªf.).RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-106200-82.2006.5.10.0821

Processo Nº RT-1062/2006-821-10-00.4

Reclamante HEMERSON ANTONIO DA SILVA

Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)

Reclamado Mastercarnes - Masterboi Distribuidora de Carnes Ltda + 2

Reclamado Patrícia Vasconcelos dos Santos Varlangieri

Reclamado Nely Freitas de Vasconcelos dos Santos

Reclamado Edenize Cristina Vaz

Advogado EDINA DE FATIMA VAZ PEREIRA(OAB: 2074/TO)

Reclamado Dinalva Barbosa Ribeiro

Reclamado Pedro Salvador dos Santos

Reclamado Alessandra alencar Vieira dos Santos

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que ate a presente data a reclamada Edenize Cristina Vaz não comprovou nos autos o pagamento referente ao parcelamento deferido à fl. 590, ou seja: referente aos meses de setembro, novembro e dezembro. Era o que havia a certificar. GURUPI, 19/12/2013.

TALLITA CARVALHO COSTA

Assistente

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar a reclamada por meio de mandado judicial para, no prazo de 5 dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas vencidas, podendo a inércia acarretar na retomada dos bloqueios via BACEN JUD, conforme despacho à fl. 590. GURUPI, 19/12/2013.

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-125900-39.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1259/2009-821-10-00.6

Exequente Ministério Público do Trabalho

Executado Brasil Bioenergetica Industria e Comercio de Alcool e Açúcar Ltda

Advogado BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JÚNIOR(OAB: 20767/GO)

Executado Uruacu Acucar e Alcool Ltda - Me

Advogado RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 21054/GO)

Ato ordinatório à 786: "Intimação do exequente e da arrematante, por seus procuradores, via DEJT, para no prazo legal, querendo, manifestarem-se sobre os embargos declaratórios opostos pela executada à fl.782 e seguintes.Gurupi/TO, 08 de janeiro de 2014 (4ª f).DELTRI PERINAZZO

Assistente".

Despacho

Processo Nº RT-180400-55.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1804/2009-821-10-00.4

Reclamante Nautio Pires Rezende

Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)

Reclamado Emtel Construções e Eletroficações Ltda - EPP

Advogado THIAGO LOPES BENFICA(OAB: 2329/TO)

Reclamado Maria Onisia Barros Oliveira

Reclamado Tasso Barros Oliveira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a carta precatória expedida expedida nos autos do processo 512/2010, tombada sob o nº 0001495-51.2010.5.10.802 foi devolvida a este Juízo em 9/12/2013, conforme demonstra extrato anexado à fl. 121. Era o que havia a certificar. GURUPI, 16/01/2014.

TALLITA CARVALHO COSTA

Assistente

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o reclamante através de sua procuradora para, no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito visando o prosseguimento da execução. GURUPI, 16/01/2014.

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Edital

Processo Nº RT-766-94.2012.5.10.0821

Reclamante Madson da Luz Gomes
Reclamado Raimundo Francisco Filho

EDITAL DE LEILÃO

Processo nº: 0000766-94.2012.5.10.0821

Exequente: Madson da Luz Gomes

Executado: Raimundo Francisco Filho

Fiel Depositário: Raimundo Francisco Filho.

Localização do bem: Rodovia que liga Palmeirópolis a Minaçu.

Valor total da execução: R\$ 28.820,17 (vinte e oito mil e oitocentos e vinte reais e dezessete centavos).

O Doutor RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/3/2014 a partir das 13h05min será realizado LEILÃO JUDICIAL, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT, para arrematação, a quem mais der, do bem imóvel descrito abaixo, no estado e nas condições em que se encontra.

Descrição do bem(conforme Auto de Penhora e Avaliação à fl. 38)

01 (uma) área de terras de 28 (vinte e oito) alqueires, como sendo parte do lote nº 18 do loteamento Santa Luzia, gleba 3-A, 1ª Etapa, registrada sob o nº R-1, Matrícula 1.717, Livro 2-G, fls. 118, Registro anterior: R-2, Matrícula 929, livro 2-D, fls. 075 do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Palmeirópolis/TO. Informamos que sobre a referida área penhorada existe pastagens artificiais (pasto Braquiara e Kikuiá, , 04 divisões de pasto em arame liso, 01 represa de bom tamanho, sede em alvenaria do patrão e pequena casa do vaqueiro/caseiro, luz elétrica, fica a uma distância de aproximadamente uns 20 (vinte) km da cidade de Palmeirópolis/TO, além da mesma ficar na beira de estrada que liga os municípios de Palmeirópolis/TO a Minaçu/GO. Avaliada a referida propriedade rural, com todas as suas benfeitorias pelo valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem.

A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado, cujo percentual é de 3% em caso de Praça e de 5% em caso de Leilão, ambos incidentes sobre o valor da arrematação.

A arrematação far-se-á pelo maior lance, desde que não inferior a 30% (trinta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado, cujo percentual é de 3% em caso de Praça e de 5% em caso de Leilão, ambos incidentes sobre o valor da arrematação. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região.

As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça.

O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (antiga Rua 04), esquina com a Avenida Alagoas, nº 2031- Centro - Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Conferido e subscrito por Antônio Raimundo Lopes Teixeira _____, Diretor de Secretaria. Gurupi/TO, 17 de janeiro de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-59-92.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	FABIO DIAS PIRES
ADVOGADO	HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME(OAB: 2079)
RECLAMADO	APPARECIDO PINTO DA FONSECA JUNIOR
RECLAMADO	LUIS ADRIANO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	AGROPECUARIA DONA CATARINA LTDA - ME
REPRESENTANTE	LUIS ADRIANO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE	APPARECIDO PINTO DA FONSECA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação do Reclamante para manifestar-se acerca do AR Negativo em anexo.

GURUPI, 7 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-151-70.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JOSE MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

1- Intimar o Reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar a CTPS para as devidas anotações determinadas na sentença,

bem como informar o valor sacado a título de FGTS para fins de compensação na liquidação;

2- Oficiar à Receita Federal do Brasil, para imposição das penalidades cabíveis;

3- Oficiar ao órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, para os devidos fins.

GURUPI, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-291-07.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	CRISTIANO XAVIER RAMALHO
ADVOGADO	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA(OAB: 4389)
RECLAMADO	MARCELO DOMINICI FERREIRA - ME
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação das partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca dos documentos juntados pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO TOCANTINS - DRT, à id 574471 e seguintes.

GURUPI-TO, 16 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-291-07.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	CRISTIANO XAVIER RAMALHO
ADVOGADO	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA(OAB: 4389)
RECLAMADO	MARCELO DOMINICI FERREIRA - ME
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação das partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca dos documentos juntados pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO TOCANTINS - DRT, à id 574471 e seguintes.

GURUPI-TO, 16 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-671-30.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	BRUNO SOARES BULHER
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	Celtins
ADVOGADO	PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER(OAB: 2245)
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)
RECLAMADO	SELVAT SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000671-30.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: BRUNO SOARES BULHER

RÉU: SELVAT SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA e outros

DESPACHO

Vistos os autos.

Para realização da audiência de **ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO**, inclua-se o feito na pauta do dia **4/2/2014**, às **13h57min**.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Gurupi-TO., 20/12/2013.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-671-30.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	BRUNO SOARES BULHER
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	Celtins
ADVOGADO	PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER(OAB: 2245)
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)
RECLAMADO	SELVAT SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000671-30.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: BRUNO SOARES BULHER

RÉU: SELVAT SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA e outros

DESPACHO

Vistos os autos.

Para realização da audiência de **ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO**, inclua-se o feito na pauta do dia **4/2/2014**, às

13h57min.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Gurupi-TO., 20/12/2013.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-671-30.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	BRUNO SOARES BULHER
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	Celtins
ADVOGADO	PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER(OAB: 2245)
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)
RECLAMADO	SELVAT SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000671-30.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: BRUNO SOARES BULHER

RÉU: SELVAT SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA e outros

DESPACHO

Vistos os autos.

Para realização da audiência de **ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO**, inclua-se o feito na pauta do dia **4/2/2014**, às **13h57min.**

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Gurupi-TO., 20/12/2013.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-949-31.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	PEDRO SERTAO ARAUJO
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO	Gustavo Henrique de Farias Machado(OAB: 032350)
ADVOGADO	ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI(OAB: 29608)
RECLAMADO	NEWCON CONSTRUCOES E TERCEIRIZACOES LTDA
ADVOGADO	CARINE FLECHA CORREA(OAB: 37388)
ADVOGADO	Odete Miotti Fornari(OAB: 740)
ADVOGADO	CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: 13891)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação das partes, para tomar ciência da resposta do Perito aos quesitos, apresentados na petição ID 431616.

GURUPI, 7 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-949-31.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	PEDRO SERTAO ARAUJO
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO	Gustavo Henrique de Farias Machado(OAB: 032350)
ADVOGADO	ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI(OAB: 29608)
RECLAMADO	NEWCON CONSTRUCOES E TERCEIRIZACOES LTDA
ADVOGADO	CARINE FLECHA CORREA(OAB: 37388)

ADVOGADO Odete Miotti Fornari(OAB: 740)
ADVOGADO CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: 13891)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do
Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

**Intimação das partes, para tomar ciência da resposta do Perito
aos quesitos, apresentados na petição ID 431616.**

GURUPI, 7 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-949-31.2013.5.10.0821

RECLAMANTE PEDRO SERTAO ARAUJO
ADVOGADO Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO Gustavo Henrique de Farias Machado(OAB: 032350)
ADVOGADO ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI(OAB: 29608)
RECLAMADO NEWCON CONSTRUÇOES E TERCEIRIZACOES LTDA
ADVOGADO CARINE FLECHA CORREA(OAB: 37388)
ADVOGADO Odete Miotti Fornari(OAB: 740)
ADVOGADO CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: 13891)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do
Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

**Intimação das partes, para tomar ciência da resposta do Perito
aos quesitos, apresentados na petição ID 431616.**

GURUPI, 7 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-963-15.2013.5.10.0821

RECLAMANTE ILMAR JOSE DA COSTA
ADVOGADO HUMBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 3797)
RECLAMADO CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)
RECLAMADO CETEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

GURUPI, 14 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-963-15.2013.5.10.0821

RECLAMANTE ILMAR JOSE DA COSTA
ADVOGADO HUMBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 3797)
RECLAMADO CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

ADVOGADO Cristiana Aparecida Santos Lopes
Vieira(OAB: 2608)
RECLAMADO CETEL INSTALACOES ELETRICAS
LTDA
ADVOGADO DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB:
789)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

GURUPI, 14 de janeiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOrd-963-15.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE ILMAR JOSE DA COSTA
ADVOGADO HUMBERTO ALVES DA SILVA(OAB:
3797)
RECLAMADO CELTINS - Companhia de Energia
Elétrica do Tocantins
ADVOGADO Cristiana Aparecida Santos Lopes
Vieira(OAB: 2608)
RECLAMADO CETEL INSTALACOES ELETRICAS
LTDA
ADVOGADO DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB:
789)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

GURUPI, 14 de janeiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOrd-992-65.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE NILO PEREIRA REIS
ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB:
3639)
ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA
COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB:
5168)
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB:
733)
RECLAMADO SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA
ADVOGADO BATISTA BALSANULFO(OAB: 3658)
RECLAMADO UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-
TO
RECLAMADO SANMARINO SERV E TRASPORTES
LTDA
ADVOGADO Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB:
24107)
ADVOGADO ANDREA DO NASCIMENTO
SOUZA(OAB: 3504)
RECLAMADO MINISTERIO DA SAUDE -
SECRETARIA ESPECIAL DE SAUDE
INDIGENA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO**

Gurupi, dezesseis de janeiro de 2014, às 17h08.

Processo nº 992-65-2013-5-10-0821.

Reclamante: NILO PEREIRA REIS.

**Reclamados: SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA, SANMARINO
SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA e UNIÃO.**

DESPACHO**I. RELATÓRIO**

NILO PEREIRA REIS propôs a presente reclamação trabalhista em face de SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA, SANMARINO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA E UNIÃO, pelos fatos, fundamentos e pedidos expostos na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 25.000,00. Juntou documentos.

O Réu, regularmente citado, compareceu à audiência e apresentou defesa com documentos. Conciliação rejeitada. Reclamante impugnou. Audiência de instrução com depoimento das partes. O Juízo entendeu não haver necessidade de dilação probatória.

Conciliação final recusada. Razões finais remissivas. Encerrada a instrução processual.

CHAMO O FEITO À ORDEM.

Determino a reabertura da instrução processual.

Exame mais apurado dos autos revelou ao Juízo que a negativa de dilação probatória foi calcada em premissas equivocadas.

Isto posto, incluo o feito em pauta de instrução do dia **25/02/2013 às 14h20min.**

Intimem-se as partes para comparecimento para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), devendo conduzir suas testemunhas espontaneamente, sob pena de preclusão.

Processo examinado nesta data (16/01/2014) em razão do acúmulo de serviço.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-992-65.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	NILO PEREIRA REIS
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA
ADVOGADO	BATISTA BALSANULFO(OAB: 3658)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
RECLAMADO	SANMARINO SERV E TRASPORTES LTDA
ADVOGADO	Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB: 24107)
ADVOGADO	ANDREA DO NASCIMENTO SOUZA(OAB: 3504)
RECLAMADO	MINISTERIO DA SAUDE - SECRETARIA ESPECIAL DE SAUDE INDIGENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Gurupi, dezesseis de janeiro de 2014, às 17h08.

Processo nº 992-65-2013-5-10-0821.

Reclamante: NILO PEREIRA REIS.

Reclamados: SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA, SANMARINO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA e UNIÃO.

DESPACHO

I. RELATÓRIO

NILO PEREIRA REIS propôs a presente reclamação trabalhista em face de SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA, SANMARINO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA E UNIÃO, pelos fatos, fundamentos e pedidos expostos na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 25.000,00. Juntou documentos.

O Réu, regularmente citado, compareceu à audiência e apresentou defesa com documentos. Conciliação rejeitada. Reclamante impugnou. Audiência de instrução com depoimento das partes. O Juízo entendeu não haver necessidade de dilação probatória. Conciliação final recusada. Razões finais remissivas. Encerrada a instrução processual.

CHAMO O FEITO À ORDEM.

Determino a reabertura da instrução processual.

Exame mais apurado dos autos revelou ao Juízo que a negativa de dilação probatória foi calcada em premissas equivocadas.

Isto posto, incluo o feito em pauta de instrução do dia **25/02/2013 às 14h20min.**

Intimem-se as partes para comparecimento para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), devendo conduzir suas testemunhas espontaneamente, sob pena de preclusão.

Processo examinado nesta data (16/01/2014) em razão do acúmulo de serviço.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-992-65.2013.5.10.0821

RECLAMANTE NILO PEREIRA REIS
 ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543)
 ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
 ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
 ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
 ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
 RECLAMADO SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA
 ADVOGADO BATISTA BALSANULFO(OAB: 3658)
 RECLAMADO UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
 RECLAMADO SANMARINO SERV E TRASPORTES LTDA
 ADVOGADO Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB: 24107)
 ADVOGADO ANDREA DO NASCIMENTO SOUZA(OAB: 3504)
 RECLAMADO MINISTERIO DA SAUDE - SECRETARIA ESPECIAL DE SAUDE INDIGENA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO**

Gurupi, dezesseis de janeiro de 2014, às 17h08.

Processo nº 992-65-2013-5-10-0821.

Reclamante: NILO PEREIRA REIS.

Reclamados: SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA, SANMARINO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA e UNIÃO.

DESPACHO**I. RELATÓRIO**

NILO PEREIRA REIS propôs a presente reclamação trabalhista em face de SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA, SANMARINO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA E UNIÃO, pelos fatos, fundamentos e pedidos expostos na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 25.000,00. Juntou documentos.

O Réu, regularmente citado, compareceu à audiência e apresentou defesa com documentos. Conciliação rejeitada. Reclamante impugnou. Audiência de instrução com depoimento das partes. O Juízo entendeu não haver necessidade de dilação probatória. Conciliação final recusada. Razões finais remissivas. Encerrada a instrução processual.

CHAMO O FEITO À ORDEM.

Determino a reabertura da instrução processual.

Exame mais apurado dos autos revelou ao Juízo que a negativa de dilação probatória foi calcada em premissas equivocadas.

Isto posto, incluo o feito em pauta de instrução do dia **25/02/2013 às 14h20min.**

Intimem-se as partes para comparecimento para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), devendo conduzir suas testemunhas espontaneamente, sob pena de preclusão.

Processo examinado nesta data (16/01/2014) em razão do acúmulo de serviço.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTOOrd-1023-85.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE CELIO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
 ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
 ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543)
 ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
 ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
 RECLAMADO UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
 RECLAMADO DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP
 ADVOGADO MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: 511)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001023-85.2013.5.10.0821

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CELIO PEREIRA DA SILVA

RÉU: DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 17 de dezembro de 2013.

Vistos os autos.

1. **Expeça-se alvará judicial** em favor do Reclamante para saque da importância de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), junto à Caixa Econômica Federal, utilizando-se do saldo remanescente das contas judiciais vinculadas aos autos 0001008-19.2013.5.10.0821 (01508175-1, 01508099-2 e/ou 01508180-8). Conste do alvará que, não havendo saldo suficiente para pagamento do crédito do obreiro (R\$ 1.000,00), fica desde já autorizada a utilização do saldo residual das contas vinculadas aos autos nº 0000562-16.2013.5.10.0821 (01508097-6) ou 0000564-83.2013.5.10.0821 (01508098-4), até a quantia suficiente para pagamento do crédito do Obreiro.

2. Em seguida, **intime-se o Reclamante** sobre a expedição do alvará e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Gurupi-TO, 17 de dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1042-91.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	KALINE RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	WESLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 5133)
ADVOGADO	LEODIANE MORAIS NOLETO GARCIA(OAB: 5063)
RECLAMADO	DAVID JEFFERSON DE SOUSA TORRES & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	HUMBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 3797)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100
e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - **Telefone:** **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação das partes para tomar ciência da perícia médica marcada para o dia 28/01/2014 às 11h00min no endereço do consultório médico Av. Ceará nº 1974 entre ruas 6 e 7, centro, Gurupi - TO, munidos de exames radiográficos, laudos e prontuários relativos à perícia, conforme Petição em anexo.
GURUPI, 14 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1042-91.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	KALINE RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	WESLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 5133)
ADVOGADO	LEODIANE MORAIS NOLETO GARCIA(OAB: 5063)

RECLAMADO DAVID JEFFERSON DE SOUSA
TORRES & CIA LTDA - ME
ADVOGADO HUMBERTO ALVES DA SILVA(OAB:
3797)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES
SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do
Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação das partes para tomar ciência da perícia médica
marcada para o dia 28/01/2014 às 11h00min no endereço do
consultório médico Av. Ceará nº 1974 entre ruas 6 e 7, centro,
Gurupi - TO, munidos de exames radiográficos, laudos e
prontuários relativos à perícia, conforme Petição em anexo.
GURUPI, 14 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1042-91.2013.5.10.0821

RECLAMANTE KALINE RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO WESLEY PEREIRA DA SILVA(OAB:
5133)
ADVOGADO LEODIANE MORAIS NOLETO
GARCIA(OAB: 5063)
RECLAMADO DAVID JEFFERSON DE SOUSA
TORRES & CIA LTDA - ME
ADVOGADO HUMBERTO ALVES DA SILVA(OAB:
3797)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES
SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do
Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação das partes para tomar ciência da perícia médica
marcada para o dia 28/01/2014 às 11h00min no endereço do
consultório médico Av. Ceará nº 1974 entre ruas 6 e 7, centro,
Gurupi - TO, munidos de exames radiográficos, laudos e
prontuários relativos à perícia, conforme Petição em anexo.
GURUPI, 14 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-1054-08.2013.5.10.0821

RECLAMANTE JOSELIMAR DA SILVA TELES
ADVOGADO lourival venancio de Moraes(OAB: 171)
RECLAMADO VINICIUS JOSE DA SILVA - ME
ADVOGADO FRANCIELITON RIBEIRO DOS
SANTOS(OAB: 2607)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001054-08.2013.5.10.0821
CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
AUTOR: JOSELIMAR DA SILVA TELES
RÉU: VINICIUS JOSE DA SILVA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

ADVOGADO

FRANCIELITON RIBEIRO DOS
SANTOS(OAB: 2607)

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA
RUBIA DA COSTA, em19 de dezembro de 2013.

Vistos os autos.

Defiro o requerimento id 547085.

Redesigno a audiência para o dia **28/02/2013, às 09h00**, a ser
realizada no **Fórum de Palmeirópolis-TO**, durante a atividade
itinerante desta Especializada. Retire-se o feito da pauta de
audiências do dia 23/01/2013.

Intimem-se as partes.

Gurupi-TO, 19 de dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-1054-08.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JOSELIMAR DA SILVA TELES
ADVOGADO	lourival venancio de Moraes(OAB: 171)
RECLAMADO	VINICIUS JOSE DA SILVA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001054-08.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOSELIMAR DA SILVA TELES

RÉU: VINICIUS JOSE DA SILVA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA
RUBIA DA COSTA, em19 de dezembro de 2013.

Vistos os autos.

Defiro o requerimento id 547085.

Redesigno a audiência para o dia **28/02/2013, às 09h00**, a ser
realizada no **Fórum de Palmeirópolis-TO**, durante a atividade
itinerante desta Especializada. Retire-se o feito da pauta de
audiências do dia 23/01/2013.

Intimem-se as partes.

Gurupi-TO, 19 de dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1145-98.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	HELIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PENHA VIANA JUNIOR(OAB: 5309)
RECLAMADO	SANTO EXPEDITO CONSTRUCAO E TERRAPLENAGEM LTDA - ME
ADVOGADO	MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: 511)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001145-98.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: HELIO MARTINS DOS SANTOS

RÉU: SANTO EXPEDITO CONSTRUCAO E TERRAPLENAGEM LTDA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica o Reclamante INTIMADO para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto à petição da Reclamada id 493701, que noticia que a CTPS foi devolvida ao Obreiro, podendo a inércia ser interpretada como totalmente adimplido o acordo.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 17 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1165-89.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ISABELLA CRISTINA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ(OAB: 4445)
RECLAMADO	ROSANGELA SANTOS MARINHO
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DO TOCANTINS - COOPERTATO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001165-89.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ISABELLA CRISTINA MARQUES DA SILVA

RÉU: COOPERATIVA DE TRANSPORTE

ALTERNATIVO DO TOCANTINS - COOPERTATO e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da ata de audiência ID557122, abaixo transcrito:

" Em 18 de dezembro de 2013, na sala de sessões da MM. 821 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe.

Às 10h34min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o(a) reclamado(a) ROSANGELA SANTOS MARINHO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DONATILA RODRIGUES RÊGO, OAB nº 789/TO.

Ausente o(a) reclamado(a) COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DO TOCANTINS - COOPERTATO e seu advogado.

A redesignação de assentada se fez verter como audiência de instrução, quando em verdade a audiência outrora designada e então redesignada era uma, laborando em equívoco a Secretaria.

Assim, em princípio, a ausência do reclamante haveria de desaguar no arquivamento do feito, nos termos da lei.

Ocorre que o reclamante restou indevidamente notificado da alteração, posto o equívoco impetrado pela Secretaria, não podendo o equívoco verter efeitos, tanto mais deletérios ao reclamante que dele restou vítima.

Assim sendo, redesigno a audiência **INICIAL** para **19/02/2014, às 13 horas**. Ficam mantidas as cominações do art. 844, da CLT.

Ciente a Reclamada presente.

Notifique-se a segunda reclamada, Cooperativa De Transporte Alternativo Do Tocantins - Coopertato por mandado, expedindo-se a competente carta precatória.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 10h52min.

Nada mais. **RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO**. Juiz do Trabalho."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1184-95.2013.5.10.0821

RECLAMANTE MARILIA PANTOJA SOARES DA SILVA

ADVOGADO CARLOS ALBERTO PENHA VIANA JUNIOR(OAB: 5309)
RECLAMADO PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação das Partes para tomar ciência do Dia e Hora da Audiência para Inquirição da Testemunha VALDEMIR FERNILLE GIRATO, agendada para 04/02/2014, às 10:45 horas na 3ª Vara do Trabalho de Marabá-PA.

GURUPI, 16 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1184-95.2013.5.10.0821

RECLAMANTE MARILIA PANTOJA SOARES DA SILVA
ADVOGADO CARLOS ALBERTO PENHA VIANA JUNIOR(OAB: 5309)
RECLAMADO PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCES****SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação das Partes para tomar ciência do Dia e Hora da Audiência para Inquirição da Testemunha VALDEMIR FERNILLE GIRATO, agendada para 04/02/2014, às 10:45 horas na 3ª Vara do Trabalho de Marabá-PA.

GURUPI, 16 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1269-81.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MARINES LORIS DA MOTTA
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI
ADVOGADO	HUMBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 3797)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001269-81.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARINES LORIS DA MOTTA

RÉU: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 19 de dezembro de 2013.

Vistos os autos.

1. Ao contrário do que constou na ata de audiência (id 559253), já estavam nos autos os documentos encaminhados pelo Hospital Regional Público de Gurupi, referentes ao prontuário médico da Autora, consoante ids 558852, 558857, 558864, 558869 e 558873, razão pela qual chamo o feito à ordem para revogar a determinação anterior de dilação do prazo do Hospital e assinar às partes, desde já, vista completa dos referidos documentos.

2. Assim, reabro às partes o prazo sucessivo de cinco dias cada, Reclamante e Reclamada, para contrariedade aos documentos encaminhados pelo INSS e pelo Hospital Regional de Gurupi, devendo o autor proceder, no seu prazo, vista e juntada do laudo pericial do acidente de moto mencionado em audiência, para integral vista da Reclamada no prazo subsequente.

3. **Nomeio perito médico o Dr. ALFREDO ERNESTO STEFANI**, para a realização dos trabalhos e entrega do laudo pericial no prazo de 20 dias, a contar da sua intimação.

4. Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o mesmo prazo assinado no item 2.

5. Decorrido o prazo concedido às partes, **expeça-se ofício** ao Perito, que deverá informar ao juízo o dia horário e local para realização da perícia, para intimação das partes.

6. Os honorários periciais serão pagos ao final, nos termos do artigo 790-B da CLT e Orientação Jurisprudencial nº 98 da SDI-II/TST.

7. Juntado os laudos, as partes serão intimadas para manifestação,

no prazo comum de cinco dias.

Gurupi-TO, 19 de dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1269-81.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MARINES LORIS DA MOTTA
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI
ADVOGADO	HUMBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 3797)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001269-81.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARINES LORIS DA MOTTA

RÉU: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E
DERIVADOS DE GURUPI

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 19 de dezembro de 2013.

Vistos os autos.

1. Ao contrário do que constou na ata de audiência (id 559253), já estavam nos autos os documentos encaminhados pelo Hospital Regional Público de Gurupi, referentes ao prontuário médico da Autora, consoante ids 558852, 558857, 558864, 558869 e 558873, razão pela qual chamo o feito à ordem para revogar a determinação anterior de dilação do prazo do Hospital e assinar às partes, desde já, vista completa dos referidos documentos.

2. Assim, reabro às partes o prazo sucessivo de cinco dias cada, Reclamante e Reclamada, para contrariedade aos documentos encaminhados pelo INSS e pelo Hospital Regional de Gurupi, devendo o autor proceder, no seu prazo, vista e juntada do laudo pericial do acidente de moto mencionado em audiência, para integral vista da Reclamada no prazo subsequente.

3. Nomeio perito médico o Dr. ALFREDO ERNESTO STEFANI, para a realização dos trabalhos e entrega do laudo pericial no prazo de 20 dias, a contar da sua intimação.

4. Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o mesmo prazo assinado no item 2.

5. Decorrido o prazo concedido às partes, **expeça-se ofício** ao

Perito, que deverá informar ao juízo o dia horário e local para realização da perícia, para intimação das partes.

6. Os honorários periciais serão pagos ao final, nos termos do artigo 790-B da CLT e Orientação Jurisprudencial nº 98 da SDI-II/TST.

7. Juntado os laudos, as partes serão intimadas para manifestação, no prazo comum de cinco dias.

Gurupi-TO, 19 de dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1278-77.2012.5.10.0821

RECLAMANTE	ALEIDE RABELO DE REZENDE MACIEL
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	DANILO BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4.781)
ADVOGADO	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO(OAB: 69)
RECLAMADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, A Secretaria da Vara tomará a seguinte providência: Designação de audiência de encerramento para o dia **18/02/2014 14:10:00**, conforme determinado no despacho retro.

Intimação das partes, por seus procuradores, via DEJT.

GURUPI, 8 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1278-77.2012.5.10.0821

RECLAMANTE	ALEIDE RABELO DE REZENDE MACIEL
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	DANILO BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4.781)
ADVOGADO	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO(OAB: 69)
RECLAMADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, A Secretaria da Vara tomará a seguinte providência: Designação de audiência de encerramento para o dia **18/02/2014 14:10:00**, conforme determinado no despacho retro.

Intimação das partes, por seus procuradores, via DEJT.

GURUPI, 8 de janeiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-1278-77.2012.5.10.0821**

RECLAMANTE	ALEIDE RABELO DE REZENDE MACIEL
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	DANILO BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4.781)
ADVOGADO	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO(OAB: 69)
RECLAMADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, A Secretaria da Vara tomará a seguinte providência: Designação de audiência de encerramento para o dia **18/02/2014 14:10:00**, conforme determinado no despacho retro.

Intimação das partes, por seus procuradores, via DEJT.

GURUPI, 8 de janeiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-1347-75.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE	REGINALDO AIRES DA COSTA
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº****Intimação****Processo Nº RTOOrd-1347-75.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE	REGINALDO AIRES DA COSTA
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1395-34.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	EDILSA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	J. B. GANZAROLI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência: Juntada do AR (aviso de recebimento) enviado ao(à) reclamado(a), devolvido pela EBCT com a seguinte justificativa: " _ ".

Intimação do reclamante para manifestar-se acerca do

AR devolvido, devendo emendar a petição inicial informando o atual/correto endereço do(a) reclamado(a), no prazo de 10 dias;

Por ora, aguardar a realização da audiência já designada.

O presente ato tem força de intimação em relação ao reclamante.

GURUPI, 20 de janeiro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1438-68.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	DALVA CARVALHO DA FONSECA
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	GILBERTO CUSTODIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001438-68.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DALVA CARVALHO DA FONSECA

RÉU: GILBERTO CUSTODIO DE OLIVEIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor MARIA LUCIA DE SOUSA OLIVEIRA, em 19 de dezembro de 2013.

Vistos os autos.

Considerando que no dia 27/02/2014 (data consignada em ata para realização da audiência no presente feito), a Vara Itinerante estará na cidade de Alvorada/TO, redesigno a audiência **UNA** para o dia **26/02/2014, às 16h30min, a ser realizada no Fórum de Araguaçu -TO**, em virtude da atividade itinerante desta Especializada. Mantidas as cominações da ata de audiência ID 550894. **Inclua-se o feito em pauta cientificando as partes, PESSOALMENTE, e por seus procuradores.**

Gurupi-TO, 19 de dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1461-14.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	SINAIR ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO	ANECIR VASCONCELOS GARCIA(OAB: 5698)
RECLAMADO	GERSON MARTINS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100
e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001461-14.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SINAIR ALVES DE CARVALHO

RÉU: GERSON MARTINS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da ata de audiência id 549430, abaixo transcrito:

"Em 16 de dezembro de 2013, na sala de sessões da MM. 821 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe.

Às 14h10min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante, e seu (a) de advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Há nos autos petição de acordo, não obstante constato que referida petição, em que pese anunciar o pagamento ao causídico representante do autor, não conta com a sua subscrição. Conquanto nada impeça que o acordo venha subscrito apenas pelo reclamante, ausente se encontra dos autos o instrumento de procuração a referendar a representação do causídico que pelo reclamado subscreve a avença.

Não bastasse tudo isso, há Recomendação deste E. TRT para que as petições de acordo sejam homologadas em assentada, com a presença do reclamante.

Posto isto, redesigno a assentada inicial para **30 de janeiro de 2014, às 8h20**, ficando mantidas as cominações anteriores.

Fica a homologação da avença a ser apreciada na assentada designada.

Intime-se as partes, PESSOALMENTE, e por seus procuradores.

Audiência encerrada às 14h22min.

Nada mais. **RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO.** Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 17 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1488-94.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	RUBENS ALVES CARVALHO
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	JOSE FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001488-94.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RUBENS ALVES CARVALHO

RÉU: JOSE FILHO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 18 de dezembro de 2013.

Vistos os autos.

1. Redesigno a audiência inaugural para o dia **04/02/2014 13:30:00**, ante a ausência de prazo legal para notificação do Reclamado, considerando-se a suspensão dos prazos processuais nos termos da Resolução Administrativa nº 49/2013, de 27 de Agosto de 2013.

2. **Expeça-se mandado** para notificação do Reclamado, como requerido pelo Obreiro, id 559324.

3. **Intime-se o Reclamante.**

Gurupi-TO, 18 de dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1493-19.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ANA PAULA PINHEIRO MENDONCA
ADVOGADO	DULCE ELAINE COSCIA(OAB: 2795)
RECLAMADO	AUTO PEÇAS PACHECO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001493-19.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANA PAULA PINHEIRO MENDONCA

RÉU: AUTO PEÇAS PACHECO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 19 de dezembro de 2013.

Vistos os autos.

1. Redesigno a audiência inaugural para o dia **05/02/2014 13:30:00**, tendo em vista que não há tempo suficiente para notificação da Reclamada, observando-se o quinquídio legal, devido à suspensão dos prazos processuais consoante Resolução Administrativa nº 49/2013 do TRT da 10ª Região.

2. Intime-se o Reclamante.

3. Retifique-se a autuação do feito para constar o correto endereço da Reclamada, informado pelo Reclamante (id 549743).

4. Notifique-se a Reclamada.

Gurupi-TO, 19 de dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1553-89.2013.5.10.0821
RECLAMANTE HERNAN TAVARES AGUIAR

ADVOGADO Odete Miotti Fornari(OAB: 740)
RECLAMADO DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP
RECLAMADO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO TOCANTINS
REPRESENTANTE UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-
TO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001555-59.2013.5.10.0821

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: GUSTAVO COSTA FREITAS

RÉU: DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pela servidora
MICHELLE MACHADO DA SILVA, em 19 de dezembro de 2013.

Vistos os autos.

1. Inclua-se como Segunda Reclamada a Fundação
Universidade Federal de Tocantins atendendo ao solicitado no ID
560652.

2. Redesigno a audiência inaugural para o dia **25/02/2014 as**
13:10:00, em razão do prazo em quádruplo para contestar
previsto no art. 1º, II, do Decreto- Lei nº 779/69, prerrogativa

assegurada à Segunda Reclamada (União Federal).

3. Intime-se o Reclamante e as Reclamadas.

4. Notifique-se a Segunda Reclamada por meio da UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO, a quem cabe a representação da UFT.

Gurupi-TO, 19 de dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1555-59.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	GUSTAVO COSTA FREITAS
ADVOGADO	Odete Miotti Fornari(OAB: 740)
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
RECLAMADO	DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP
REPRESENTANTE	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL- TO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001555-59.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: GUSTAVO COSTA FREITAS

RÉU: DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 19 de dezembro de 2013.

Vistos os autos.

1. Redesigno a audiência inaugural para o dia **25/02/2014 13:05:00**, em razão do prazo em quádruplo para contestar previsto no art. 1º, II, do Decreto- Lei nº 779/69, prerrogativa assegurada à Segunda Reclamada (União Federal).

2. Intime-se o Reclamante e a Primeira Reclamada.

3. Notifique-se a Segunda Reclamada por meio da UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO, a quem cabe a representação da UFT.

Gurupi-TO, 19 de dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1555-59.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	GUSTAVO COSTA FREITAS
ADVOGADO	Odete Miotti Fornari(OAB: 740)

RECLAMADO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO TOCANTINS
RECLAMADO DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP
REPRESENTANTE UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-
TO

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001555-59.2013.5.10.0821

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: GUSTAVO COSTA FREITAS

RÉU: DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 19 de dezembro de 2013.

Vistos os autos.

1. Redesigno a audiência inaugural para o dia **25/02/2014 13:05:00**, em razão do prazo em quádruplo para contestar previsto no art. 1º, II, do Decreto- Lei nº 779/69, prerrogativa assegurada à Segunda Reclamada (União Federal).

2. **Intime-se o Reclamante e a Primeira Reclamada.**

3. **Notifique-se a Segunda Reclamada por meio da UNIÃO-**

PROCURADORIA FEDERAL-TO, a quem cabe a representação da UFT.

Gurupi-TO, 19 de dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1558-14.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	LUIZ CLAUDIO WERNER
ADVOGADO	Odete Miotti Fornari(OAB: 740)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
RECLAMADO	DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP
REPRESENTANTE	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL- TO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pela servidora MICHELLE MACHADO DA SILVA, em 19 de dezembro de 2013.

Vistos os autos.

1. Redesigno a audiência inaugural para o dia **25/02/2014 13:15:00**, em razão do prazo em quádruplo para contestar previsto no art. 1º, II, do Decreto- Lei nº 779/69, prerrogativa assegurada à

Segunda Reclamada (União Federal).

2. Intime-se o(a) Reclamante e as Reclamadas.

3. Notifique-se a Segunda Reclamada por meio da UNIÃO-
PROCURADORIA FEDERAL-TO, a quem cabe a representação da
UFT.

Gurupi-TO, 19 de dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-41-15.2012.5.10.0851

Reclamante	Darles Cristina da Silva Matos
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ(OAB: 3247/TO)
Reclamado	Confeccoes Luana Ltda
Advogado	MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO(OAB: 2067/TO)
Reclamado	Mariana Barbosa Aires

Desp.fl.256 "Vistos e examinados.Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 254.

Designo o dia 11/02/2014 às 14h25 para realização de leilão do bem penhorado.

Intimem-se as partes. Publique-se o edital.Intime-se o leiloeiro, eletronicamente." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-396-25.2012.5.10.0851

Reclamante	Edilson Cardoso Albuquerque
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
Reclamado	Agro-Industrial e Mineracao Diacal Ltda
Advogado	WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)
Reclamado	Calcario Dianopolis Ltda - Epp
Advogado	WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)

Despacho de fls. 216: "Vistos e examinados. Efetue a Secretaria a baixa na CTPS do reclamante, em conformidade com a sentença de

fls. 143/147, intimando-o a retirá-la no prazo de 05 dias. Dianópolis/TO, 09 de dezembro de 2013 (terça-feira)." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-800300-50.2007.5.10.0851

Processo Nº RT-8003/2007-851-10-00.0

Exequente	União Federal
Executado	Distribuidora de Cigarros Farol da Serra LIMITADA + 01
Advogado	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA E SILVA MENDANHA(OAB: 33381/GO)
Executado	João Mendanha Filho
Advogado	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA E SILVA MENDANHA(OAB: 33381/GO)

Despacho de fls. 256: "Vistos e examinados. Intime-se a executada a comprovar nos autos o pagamento das custas notariais, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Natividade-TO, no prazo de 05 (cinco) dias, condição para baixa da penhora de fls. 89. Apresentado o comprovante pela executada, oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis de Natividade-TO, solicitando a baixa no registro da penhora do imóvel descrito na certidão de fls. 89, a qual deverá ser comprovada pelo CRI, no prazo de 05 (cinco) dias. Confirmada a baixa no registro da penhora, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo, com as baixas necessárias. Dianópolis/TO, 12 de dezembro de 2013." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Editais

Editais

Processo Nº RT-41-15.2012.5.10.0851

Reclamante	Darles Cristina da Silva Matos
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ(OAB: 3247/TO)
Reclamado	Confeccoes Luana Ltda
Advogado	MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO(OAB: 2067/TO)
Reclamado	Mariana Barbosa Aires

Poder Judiciário - Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

EDITAL DE LEILÃO Nº 209/2013

Processo nº: 0000041-15.2012.5.10.0851

Exeqüente: DARLES CRISTINA DA SILVA MATOS

Executado: CONFECÇOES LUANA LTDA e outros

Fiel depositário(a): MAGUIDALHA AIRES DA FONSECA COSTA

Endereço onde se localiza o(s) bem(ns): Confecções Luana - Almas-TO

Valor Executado: R\$9.006,65 (nove mil e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Data e hora do Leilão: 11/02/2014, às 14h25.

A Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, SANDRA NARA BERNARDO SILVA, torna público que no dia e hora designados acima será(ão) levado(s) à Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Relação do(s) bem(ns) 34 (trinta e quatro) Chuteiras marca Mathaus (numerações diversas); 11 (onze) chuteiras marca Carruio (numerações diversas); 6 (seis) Sandálias Dakota ref. 52954; 4 (quatro) Sandálias Dakota ref. BO451; 6 (seis) Sandálias Dakota ref. 55475; 6 (seis) Sandálias Djean ref. 100141; 8 (oito) Sandálias Dakota ref. 55321; 15 (quinze) Sandálias Via Sul ref.4202; 30 (trinta) Sandálias Via Gota ref.3051633/1527722; 25 (vinte e cinco)

Sandálias Mariolly 0651; 16 (dezesesseis) Sandálias Dogatinha 0011044; 8 (oito) Sandálias Samis conforto; 21 (vinte e um) Tênis Figan; 18 (dezoito) Sandálias Opanka Olympics ref.801.

Total da avaliação R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais)

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80, Lei nº11.382/06 e do CPC.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: Realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, no átrio da Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na Praça da Capelinha, 621, quadra 57, lote 01, Setor Novo Horizonte, Dianópolis - TO, CEP 77300-000, ficando autorizado a promover, oportunamente e se for o caso, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, até 24 horas após a realização do leilão. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, José Francisco Viana Ferreira, (ass)Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Cláudio Marcos Alves Pimenta. Dianópolis-TO, 18 de dezembro de 2013. SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juíza do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-482-93.2012.5.10.0851

Reclamante Vanessa Cristina Andrade da Silva
Reclamado Armindo Ferreira Coelho Filho

Poder Judiciário - Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

EDITAL DE LEILÃO Nº 210/2013

Processo nº: 0000482-93.2012.5.10.0851

Exequente: VANESSA CRISTINA ANDRADE DA SILVA

Executado: ARMINDO FERREIRA COELHO FILHO

Fiel depositário(a): VANESSA CRISTINA ANDRADE DA SILVA

Endereço onde se localiza o(s) bem(ns) Zona rural do Município de Paraná-TO.

Valor Executado: R\$4.578,52 (quatro mil, quinhentos e setenta e

oito reais e cinquenta e dois centavos).

Data e hora do Leilão: 11/02/2014, às 14h10.

A Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, SANDRA NARA BERNARDO SILVA, torna público que no dia e hora designados acima será(ão) levado(s) à Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Relação do(s) bem(ns): 01) uma área de terras, no lugar denominado Brejinho, com área de 245.25.58 há (duzentos e quarenta e cinco hectares, vinte e cinco ares e cinquenta e oito centiares), confrontando por seus diversos lados e na sua totalidade com a Fazenda Santa Cecília de Abenílio Wolney Póvoa, Fazenda Florindo de Osmar Rodrigues, Fazenda Sítio Novo de Pérsio Veiga, Fazenda Recanto Lindo de Armindo Ferreira Coelho e Terras devolutas, constante no Livro 3-A de Registro Auxiliar de fls.188 do CRI de Paraná-TO, o qual avalio em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) o Alqueire.

Penhorado 5 (cinco) Alqueires.

Total da avaliação em R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80, Lei nº11.382/06 e do CPC.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: Realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, no átrio da Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na Praça da Capelinha, 621, quadra 57, lote 01, Setor Novo Horizonte, Dianópolis - TO, CEP 77300-000, ficando autorizado a promover, oportunamente e se for o caso, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, até 24 horas após a realização do leilão. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, José Francisco Viana Ferreira, (ass) Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo servidor Cláudio Marcos Alves Pimenta. Dianópolis-TO, 18 de dezembro de 2013. SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juíza do Trabalho.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	1
Despacho	1
NÚCLEO DE RECURSOS	44
Despacho	44
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	284
Resolução	284
SECRETARIA DA 1ª TURMA	284
Acórdão	285
Despacho	309
SECRETARIA DA 2ª TURMA	309
Despacho	309
SECRETARIA DA 3ª TURMA	319
Certidão	319
Despacho	319
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	351
Despacho	351
GABINETE DO DESEMBARGADOR DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	356
Despacho	356
GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN	358
Despacho	358
GABINETE DA DESEMBARGADORA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	359
Despacho	359
GABINETE DO DESEMBARGADOR RIBAMAR LIMA JUNIOR	361
Despacho	361
GABINETE DA DESEMBARGADORA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS	362
Despacho	362
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS	365
Despacho	365
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	385
Despacho	385
Edital	403
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	405
Despacho	405
Edital	471
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	473
Despacho	473
Edital	504
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	508
Despacho	508
Edital	546
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	551
Despacho	551
Edital	692
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	699
Despacho	699
Edital	737
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	742

Despacho	742
Edital	751
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	755
Despacho	755
Edital	775
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	777
Despacho	777
Edital	833
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	837
Despacho	837
Edital	886
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	890
Despacho	890
Edital	933
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	938
Despacho	938
Edital	981
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	987
Despacho	987
Edital	1031
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	1040
Despacho	1040
Edital	1081
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	1086
Despacho	1086
Edital	1106
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	1109
Despacho	1109
Edital	1157
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	1164
Despacho	1164
Edital	1194
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	1196
Despacho	1196
Edital	1221
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	1224
Despacho	1224
Edital	1262
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	1267
Despacho	1267
Edital	1323
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	1335
Despacho	1335
Edital	1337
Notificação	1339
Sentença	1352
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	1353
Despacho	1353

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	1370
Despacho	1370
Edital	1500
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	1513
Despacho	1513
Edital	1526
4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	1526
Notificação	1526
5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	1581
Edital	1581
Notificação	1583
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	1597
Despacho	1597
Edital	1615
Notificação	1620
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	1650
Despacho	1650
Edital	1660
Notificação	1666
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	1743
Despacho	1743
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	1746
Despacho	1746
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	1746
Notificação	1746
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	1756
Despacho	1756
Edital	1766
Notificação	1766
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	1789
Despacho	1789
Edital	1789